

**Mala Direta  
Postal**

360013024-3 DR/PR  
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



# Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 6743

Curitiba, Quarta-feira, 10 de Novembro de 2004

Ano XLIX | 288 páginas

## Sumário

### Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência .....	03
Secretaria .....	36
Departamento da Magistratura .....	03
Departamento Administrativo .....	05
Departamento Econômico e Financeiro .....	05
Departamento do Patrimônio .....	06
Departamento de Informática .....	
Departamento de Engenharia e Arquitetura .....	06
Departamento de Serviços Gerais .....	
Departamento Judiciário	
Câmaras Cíveis .....	06
Câmaras Criminais .....	36
Seção de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	
Conselho da Magistratura .....	
Escola da Magistratura .....	
Comissão Int. Conc. Promoções .....	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais .....	41

### Tribunal de Alçada

Atos da Presidência .....	44
Secretaria .....	44
Departamento Administrativo .....	

Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	44
Processo Crime .....	69
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Divisão de Registros e Informações .....	
Comissão Interna de Concursos e Promoções .....	

### Comarca da Capital

Cível .....	71
Crime .....	122
Fazenda Pública .....	123
Família .....	130
Delitos de Trânsito .....	
Execuções Penais .....	133
Tribunal do Júri .....	
Infância e Juventude .....	
Registro Público e Acidentes de Trabalho .....	134
Precatórias - Cíveis/Criminais .....	135
Auditoria da Justiça Militar .....	
Central de Inquéritos .....	
Central de Penas Alternativas .....	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais .....	136
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná .....	
Concursos .....	

## Poder Judiciário Estadual

### Comarcas do Interior

Cível .....	138
Crime .....	202
Juizados Especiais .....	204
Concursos .....	207

### Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público .....	210
Corregedoria Geral do Ministério Público .....	

### Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil .....	210
Justiça Eleitoral .....	210
Ministério Público Eleitoral .....	
Justiça do Trabalho .....	211
Ministério Público do Trabalho .....	
Justiça Militar .....	
Justiça Federal .....	241

### Editais Judiciais

Capital .....	267
Interior .....	275
Diversos .....	287

[www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)



# PODER JUDICIÁRIO

## Tribunal de Justiça

PABX - (41) 350-2000 | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063. SITE [www.tj.pr.gov.br](http://www.tj.pr.gov.br)

### Des. Oto Luiz Sponholz

Presidente

### Des. José Antônio Vidal Coelho

Vice - Presidente

### Des. Roberto Pacheco Rocha

Corregedor-Geral da Justiça

### Dr. Nei Roberto Guimarães

Secretário

### Relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, seus desembargadores, dias da semana e local das sessões:

#### 1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Troiano Netto – Presidente  
Des. Ulysses Lopes  
Des. Waldomiro Namur  
Des. Sérgio Rodrigues  
— Sala "Des. Costa Barros" –  
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antônio Lopes de Noronha – Presidente  
Des. Luiz César de Oliveira  
Des. Bonejos Demchuk  
Des. Hiroshê Zeni  
— Sala "Des. Costa Barros" –  
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Nério Spessato Ferreira – Presidente  
Des. Regina Afonso Portes  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des. Munir Karam

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –  
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Wanderlei Resende – Presidente  
Des. Dilmar Kessler  
Des. Idevan Lopes  
Des. Sérgio Arenhart  
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –  
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

#### 5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Domingos Ramina – Presidente  
Des. Clayton Camargo  
Des. Fernando Vidal de Oliveira  
Des. Waldemir Luiz da Rocha  
— Sala "Des. Lauro Lopes" –  
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ângelo Zattar – Presidente  
Des. Milani de Moura  
Des. Airvaldo Stela Alves  
Des. Duarte Medeiros  
— Sala "Des. Lauro Lopes" –  
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

#### 7ª CÂMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi – Presidente  
Des. Mendonça de Anunciação  
Des. Mário Rau  
Des. Eraclês Messias  
— Sala "Des. Plínio Cachuba" –  
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 8ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ivan Bortoleto - Presidente  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Campos Marques  
Des. Rafael Augusto Cassetari  
— Sala "Des. Plínio Cachuba" –  
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 9ª CÂMARA CÍVEL

Des. Cunha Ribas - Presidente  
Des. Dulce Maria Ceccoli  
Des. Miguel Pessoa  
Des. Marco Antônio de Moraes Leite  
Des. Ruy Cunha Sobrinho  
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira  
Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo  
— Sala "Des. Plínio Cachuba" –  
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Troiano Netto - Presidente  
Des. Ulysses Lopes  
Des. Antônio Lopes de Noronha  
Des. Luiz César de Oliveira  
Des. Bonejos Demchuk  
Des. Hiroshê Zeni  
Des. Waldomiro Namur  
Des. Sérgio Rodrigues  
— Sala "Des. Clotário Portugal" –  
Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

#### II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Wanderlei Resende – Presidente  
Des. Dilmar Kessler  
Des. Nério Spessato Ferreira  
Des.ª Regina Afonso Portes  
Des. Ruy Fernando de Oliveira

Des. Munir Karam

Des. Idevan Lopes

Des. Sérgio Arenhart

— Sala "Des. Clotário Portugal" –  
Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês -  
13:30 horas.

#### III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ângelo Zattar – Presidente  
Des. Milani de Moura  
Des. Domingos Ramina  
Des. Airvaldo Stela Alves  
Des. Clayton Camargo  
Des. Fernando Vidal de Oliveira  
Des. Duarte Medeiros  
Des. Waldemir Luiz da Rocha  
— Sala "Des. Lauro Lopes" –  
Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês -  
13:30 horas.

#### IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi – Presidente  
Des. Ivan Bortoleto  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Mendonça de Anunciação  
Des. Campos Marques  
Des. Mário Rau  
Des. Eraclês Messias  
Des. Rafael Augusto Cassetari  
— Sala "Des. Lauro Lopes" –  
Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês -  
13:30 horas

#### 1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Tadeu Costa – Presidente  
Des. Gil Trotta Telles  
Des. Moacir Guimarães

Des. Clotário Portugal Neto

— Sala "Des. Costa Barros" –

5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

#### 2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Carlos Hoffmann – Presidente  
Des. Telmo Cherem  
Des. Jesus Sarrão  
Des. Leonardo Lustosa  
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" – 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

#### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Tadeu Costa – Presidente  
Des. Gil Trotta Telles  
Des. Moacir Guimarães  
Des. Clotário Portugal Neto  
Des. Carlos Hoffmann  
Des. Telmo Cherem  
Des. Jesus Sarrão  
Des. Leonardo Lustosa  
— Sala "Des. Clotário Portugal" –  
Primeira e Terceira 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

#### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Oto Luiz Sponholz – Presidente  
Des. J. Vidal Coelho -Vice-Presidente  
Des. Pacheco Rocha – Corregedor-Geral  
Des.ª Regina Afonso Portes  
Des. Campos Marques  
Des. Milani de Moura  
Des. Ruy Cunha Sobrinho  
Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo  
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –  
3ªs-feiras do mês que antecederem  
Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08:30 horas

#### ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Oto Luiz Sponholz – Presidente  
Des. Jesus Sarrão  
Des. Troiano Netto  
Des. Wanderlei Resende

Des. Tadeu Costa

Des. Accácio Cambi

Des. Pacheco Rocha

Des. Gil Trotta Telles

Des. Moacir Guimarães

Des. Ulysses Lopes

Des. Clotário Portugal Neto

Des. J. Vidal Coelho

Des. Carlos Hoffmann

Des. Telmo Cherem

Des. Ângelo Zattar

Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa – 08:30 horas. –  
Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês – Sessão Administrativa – 08:30 horas

#### TRIBUNAL PLENO

Des. Oto Luiz Sponholz – Presidente  
Des. Troiano Netto  
Des. Tadeu Costa  
Des. Accácio Cambi  
Des. Pacheco Rocha  
Des. Gil Trotta Telles  
Des. Moacir Guimarães  
Des. Ulysses Lopes  
Des. Clotário Portugal Neto  
Des. J. Vidal Coelho  
Des. Carlos Hoffmann  
Des. Telmo Cherem  
Des. Ângelo Zattar  
Des. Jesus Sarrão  
Des. Wanderlei Resende  
Des. Antônio Lopes de Noronha  
Des. Dilmar Kessler  
Des. Nério Spessato Ferreira  
Des.ª Regina Afonso Portes  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des. Luiz César de Oliveira  
Des. Bonejos Demchuk  
Des. Ivan Bortoleto  
Des. Celso Rotoli de Macedo

Sala "Des. Clotário Portugal" – Sessões realizadas mediante convocação.

Des. Antônio Lopes de Noronha

Des. Dilmar Kessler

Des. Nério Spessato Ferreira

Des. Ruy Fernando de Oliveira

Des. Leonardo Lustosa

Des. Luiz César de Oliveira

Des. Bonejos Demchuk

Des. Ivan Bortoleto

Des. Celso Rotoli de Macedo

Des. Mendonça de Anunciação

Des. Mendonça de Anunciação

Des. Campos Marques

Des. Hiroshê Zeni

Des. Milani de Moura

Des. Mário Rau

Des. Domingos Ramina

Des. Eraclês Messias

Des. Munir Karam

Des. Waldomiro Namur

Des. Sérgio Rodrigues

Des. Carlos Hoffmann

Des. Clayton Camargo

Des. Fernando Vidal de Oliveira

Des. Idevan Lopes

Des. Sérgio Arenhart

Des. Rafael Augusto Cassetari

Des. Duarte Medeiros

Des. Waldemir Luiz da Rocha

Des. Cunha Ribas

Des.ª Dulce Maria Ceccoli

Des. Marco Antonio de Moraes Leite

Des. Ruy Cunha Sobrinho

Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Des. Lauro Augusto Fabrício Melo

## Tribunal de Alçada

### Juiz João Luís Manassés de Albuquerque

Presidente

### Juiz Tufi Maron Filho

Vice-Presidente

### Bel. Alcibiades de Almeida Faria Neto

Secretário

### COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

#### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Ronald Schulman – Presidente  
Juiz Paulo Roberto Hapner  
Juiz Marcos de Luca Fanchin  
Juiz Leonel Cunha  
Juiz Antonio de Sá Ravagnani  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
Terças-feiras

#### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Edson Vidal Pinto – Presidente  
Juiz José Simões Teixeira  
Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi

Juiz Toshiharu Yokomizo

Juiz José Maurício Pinto de Almeida  
"Sala Des. Haroldo Costa Pinto"  
Quartas-feiras

#### TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Hamilton Mussi Corrêa – Presidente  
Juiz Hayton Lee Swain Filho  
Juiz Jurandy Souza Júnior  
Juiz Luiz Carlos Gabardo  
Juiz Paulo Cezar Bellio  
Sala "Des. José Pacheco Júnior"  
Terças-feiras

#### QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Mendes Silva – Presidente  
Juiz Costa Barros  
Juiz Lauro Laertes de Oliveira  
Juiz Valter Ressel  
Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias  
Sala "Des. José Pacheco Júnior"  
Quartas-feiras

#### QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Arno Knoerr – Presidente  
Juiza Maria Mércis Gomes Aniceto  
Juiz Renato Neves Barcellos  
Juiz Fernando Wolff Bodziak  
Juiz Jucimar Novochadío  
Sala "Des. Luiz Viel"  
Quartas-feiras

#### SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Carvílio da Silveira Filho  
Juiza Anny Mary Kuss  
Juiz Paulo Habith  
Juiz Miguel Kfourri Neto  
Juiz Ruy Francisco Thomaz  
Sala "Des. Luiz Viel"  
Terças-feiras

#### SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Prestes Mattar – Presidente  
Juiz Eugênio Achille Grandinetti  
Juiz Carlos Mansur Arida  
Juiz Shiroshi Yendo  
Juiz Guilherme Luiz Gomes  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
Quartas-feiras

#### OTAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiza Rosana Fachin – Presidente  
Juiz Antenor Demetercio Junior  
Juiz Paulo Roberto Vasconcelos  
Juiz Dimas Otrêncio de Melo  
Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima  
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"  
Terças-feiras

#### NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Antonio Renato Strapasson – Presidente  
Juiz Luiz Lopes  
Juiz Nilson Mizuta  
Juiz Wilde Pugliese  
Juiz José Augusto Gomes Aniceto  
Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira  
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"  
Terças-feiras

#### DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Macedo Pacheco – Presidente  
Juiz Lauri Caetano da Silva  
Juiz Guido Döbeli  
Juiz Luiz Mateus de Lima

Juiz Cláudio de Andrade

Cargo Vago

Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"  
Quintas-feiras

#### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Rogério Coelho – Presidente  
Juiz Marques Cury  
Juiz Rogério Kanayama  
Juiz Noeval de Quadros  
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"  
Quintas-feiras

#### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Ronald Juarez Moro – Presidente  
Juiz Luiz Zarpelon  
Juiz João Kogytowski  
Juiz Edvino Bochnia  
Sala "Des. José Pacheco Júnior"  
Quintas - Feiras

#### TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Eduardo Fagundes – Presidente  
Juiz Maria José Teixeira  
Juiz Jorge Massad  
Juiz Sônia Regina de Castro  
Juiz Rogério Kanayama  
Juiz Sônia Regina de Castro  
Sala "Des. Luiz Viel"  
Quintas-feiras

#### QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Lídio J. R. de Macedo – Presidente  
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa  
Juiz Antonio Martellozo  
Juiz Arquelau Araújo Ribas  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
Quintas-feiras

#### GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

#### 1º GRUPO - 2ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª Quartas-feiras  
Juiz Rogério Coelho – Presidente  
Juiz Eduardo Lino Bueno Fagundes  
Juiz Marques Cury  
Juiza Maria José Teixeira  
Juiz Jorge Massad  
Juiza Sônia Regina de Castro  
Juiz Rogério Kanayama  
Juiz Noeval de Quadros  
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

#### 2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª Quartas-feiras  
Juiz Lídio J. R. de Macedo – Presidente  
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa  
Juiz Ronald Juarez Moro  
Juiz Antonio Martellozo  
Juiz Luiz Zarpelon  
Juiz João Kogytowski  
Juiz Edvino Bochnia  
Juiz Arquelau Araújo Ribas  
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

#### O TRIBUNAL PLENO E O ÓRGÃO ESPECIAL

#### FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

#### AS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DOS RESPECTIVOS PRESIDENTES, ÀS SEGUNDAS-FEIRAS.

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

## Diário da **JUSTIÇA** Paraná

## Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

### Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

### Diretor Administrativo-Financeiro

Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 313-3200

### Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	313-3207	313-3234 313-3236
Biblioteca	313-3252	313-3285
Faturamento e Cobrança	313-3242	313-3243 313-3295
Orçamentos Gráficos	313-3206	313-3222 313-3208
Venda de Materiais	313-3265	
Publicações-Diário Oficial e Com. Ind. e Serviços	313-3213	313-3219 313-3276
Publicações-Diário da Justiça	313-3214	313-3217 313-3215

### Tabela de Preços

#### Publicações

Centímetro (1) da Coluna ..... 18,00

Envio de matérias: [www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)

### Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal .....	2,50
Com Remessa Postal .....	5,00

### Assinaturas Diário da Justiça

#### Sem remessa postal

Semestral .....	Balcão/Malote .....	225,00
Anual .....	Balcão/Malote .....	375,00

#### Com remessa postal

Semestral .....	400,00
Anual .....	732,00



## Tribunal de Justiça

## Atos da Presidência

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 417

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a Resolução nº 106/01 do Tribunal de Contas e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8027/2001, resolve

## N O M E A R

LUIS FERNANDO ARIOLI, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Operador de Computador C1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 05 de novembro de 2004.

J. VIDAL COELHO  
Presidente em exercício

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 408

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que estabelece o art. 15 da Lei Estadual nº 14.275, de 29 de dezembro de 2003 - Lei Orçamentária Anual, resolve

## AJUSTAR

Art. 1º. O Demonstrativo da Despesa do Orçamento do Tribunal de Justiça, conforme Anexos I e II deste Decreto Judiciário.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA		ANEXO I ANEXO AO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 408		RS 1.00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
0500	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
0501	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
2002	ATIVIDADES JUDICIÁRIAS	31.90.16.00	100	350.000
		31.90.92.00	100	40.000
		33.90.08.00	100	30.000
		33.90.14.00	100	600.000
		33.90.30.00	100	1.000.000
9002	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	33.90.08.00	100	50.000
<b>TOTAL</b>				<b>2.070.000</b>

CANCELAMENTO DE DESPESA		ANEXO II ANEXO AO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 408		RS 1.00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
0500	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
0501	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
2002	ATIVIDADES JUDICIÁRIAS	33.90.39.00	100	2.070.000

Curitiba, 28 de outubro de 2004.

JOSÉ ANTONIO VIDAL COELHO  
PRESIDENTE em exercício

## Departamento da Magistratura

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 380-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 150.105/2004, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

## P R O R R O G A R

pelo período de 60 (sessenta) dias a partir de 04 de outubro do ano em curso, os efeitos do Decreto Judiciário nº 006-D.M., de 04/02/2004, que instituiu Regime de Exceção na 6ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, nos feitos conforme relação anexa, em que é relator, por sucessão, o Desembargador Ângelo Ithamar Scucato Zattar.

Curitiba, 04 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

## PORTARIA Nº 1494-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 1º de outubro do ano em curso, resolve

## D E N O M I N A R

"Desembargador PLÍNIO CACHUBA", a Sala de Sessões onde reúnem-se as 7ª, 8ª e 9ª Câmaras Cíveis.

Curitiba, 04 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

## PORTARIA Nº 1495-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## C O N V O C A R

o Desembargador ANTONIO DOMINGOS RAMINA, membro deste Tribunal de Justiça, para substituir, no colendo Órgão Especial, o Desembargador Tadeu Marino Loyola Costa, a partir de 1º de novembro do ano em curso, durante o seu afastamento.

Curitiba, 04 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

## PORTARIA Nº 1496-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 177.501/2004, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

## I - A U T O R I Z A R

o Desembargador ÂNGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR, membro deste Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 1º de fevereiro de 2005, os 61 (sessenta e um) dias restantes de licença especial referente ao quinquênio ininterrupto compreendido entre 23/08/1987 e 22/02/1992, interrompidos pelo item "I" da Portaria nº 671-D.M., de 09/06/1999.

## II - D E S I G N A R

o Doutor VICENTE DEL PRETE MISURELLI, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituí-lo, no Tribunal de Justiça, a partir da mesma data, durante o seu afastamento.

Curitiba, 04 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

## PORTARIA Nº 1497-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 145.118/2004, resolve

## I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, o Desembargador CLOTÁRIO DE MACEDO PORTUGAL, membro deste Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 06 de outubro do ano em curso, 90 (noventa) dias de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no período ininterrupto compreendido entre 30/04/1993 e 29/04/1998, de acordo com o artigo 89, inciso VI, do Código de Organização e Divisão Judiciária, combinado com o artigo 247 da Lei nº 6174/70, concedidos para serem usufruídos em época oportuna pela Portaria nº 631-D.M., de 1º/06/1999.

## II - D E S I G N A R

o Doutor FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituí-lo, no Tribunal de Justiça, a partir da mesma data, durante o seu afastamento.

Curitiba, 04 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

## PORTARIA Nº 1498-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 145.118/2004, resolve

## C O N V O C A R

o Desembargador ERACLÉS MESSIAS, membro deste Tribunal de Justiça, para substituir, no colendo Órgão Especial, o Desembargador Clotário de Macedo Portugal Neto, a partir de 06 de outubro do ano em curso, durante o seu afastamento.

Curitiba, 04 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

## PORTARIA Nº 1499-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 87.746/2004, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

## R E V O G A R

a Portaria nº 0755-D.M., de 03/06/2004, que prorrogou, em caráter excepcional e a partir de 10 de maio do ano em curso, os efeitos da Portaria nº 0473-D.M., de 15/04/2004, referente à

designação da Desembargadora REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES, integrante deste Tribunal, para compor a Comissão de Concursos e Promoções deste Sodalício.

Curitiba, 04 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

## PORTARIA Nº 1500-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 164.080/2004, resolve

## A U T O R I Z A R

os magistrados adiante nominados a usufruírem 30 (trinta) dias de férias, conforme abaixo relacionado:

Magistrado	Período	Aseguados pela lei	a partir de
ELIZABETH DE FÁTIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	2º de 1993	Portaria nº 0320-D.M., de 17/03/2004	1º/12/2004
RICARDO LUIZ GORLA, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Cambé	2º de 1997	item "c" da Portaria nº 0453-D.M., de 17/05/2000	25/10/2004

Curitiba, 04 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

## PORTARIA Nº 1501-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 166.940/2004, resolve

## A U T O R I Z A R

os magistrados adiante nominados a usufruírem os dias restantes de férias, conforme abaixo relacionado:

Magistrado	Período	Aseguados pela lei	a partir de
MARCELO DE RESENDE CASTANHO, Juiz de Direito da Comarca de Manoel Ribas	1º de 2003	item "b" da Portaria nº 714-D.M., de 21/05/2004	13/10/2004
MARCOS VINICIUS DA ROCHA LOURES DEMCHUK, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel	2º de 2004	item "123" da Portaria nº 0961-D.M., de 07/07/2004	08/10/2004
JEANE CARLA FURLAN, Juíza de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de União da Vitória	2º de 2004	item "73" da Portaria nº 0961-D.M., de 07/07/2004	07/10/2004
WALTER LIGEIRI JUNIOR, Juiz de Direito da Comarca de Pirai do Sul	2º de 2000	item "134" da Portaria nº 617-D.M., de 21/06/2000	18/10/2004
JANE DOS SANTOS RAMOS RODRIGUES, Juíza de Direito da Comarca de Cândido de Abreu	1º de 2003	item "b" da Portaria nº 987-D.M., de 02/09/2003	13/12/2004
NOELI SALETE TAVARES REBACK, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ponta Grossa	2º de 2002	Portaria nº 1038-D.M., de 11/09/2002	16/11/2004
FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, Juíza de Direito da Comarca de Paraíso do Norte	1º de 2003	item "c" da Portaria nº 0893-D.M., de 28/06/2004	13/12/2004

Curitiba, 04 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

## PORTARIA Nº 1502-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 135.231/2004, resolve

## C O N C E D E R

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

Magistrado	Período	a partir de
TELMO ZAIONS ZAINKO, Juiz de Direito do 8º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	1º de 2004	25/10/2004
RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR, Juiz de Direito da Comarca de Mamboré	2º de 2003	13/10/2004
FABIANO MACEDO DA COSTA BARRÓS, Juiz de Direito da Comarca de Mallet	2º de 2002	03/11/2004
DELCIO MIRANDA DA ROCHA, Juiz de Direito Substituto da 11ª Seção Judiciária da Comarca de Londrina	2º de 2004	1º/12/2004
RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	2º de 2004	21/10/2004
LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	2º de 2004	1º/12/2004
GISELE LARA RIBEIRO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	2º de 2004	16/11/2004
MARCEL GUIMARAES ROTOLI DE MACEDO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	2º de 2004	1º/12/2004

Curitiba, 04 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

## PORTARIA Nº 1503-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido

no protocolado sob nº 150.105/2004, resolve

## P R O R R O G A R

pelo período de 60 (sessenta) dias a partir de 04 de outubro do ano em curso, os efeitos da Portaria nº 0115-D.M., de 04/02/2004, prorrogada pela de nº 1066-D.M., de 30/07/2004, alusiva a designação da Doutora DILMARI HELENA KESSLER, Juíza de Direito Substituta de Segundo Grau, para atuar na prorrogação do Regime de Exceção instaurado na 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, nos feitos distribuídos, por sucessão, ao Desembargador Ângelo Ithamar Scucato Zattar.

Curitiba, 04 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

## PORTARIA Nº 1504-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a promoção da Doutora Maria Mercis Gomes Aniceto ao Tribunal de Alçada e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 180.221/2004, resolve

## R E V O G A R

a Portaria nº 663-D.M., de 20/06/2002, que designou a Doutora ANA LÚCIA LOURENÇO, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para presidir os autos de Processo Crime nº 2001.6653-4, em que figuram como réus João Ricardo Kepkes Noronha e Paulo Gilberto Pacheco Mandelli, em trâmite pela 8ª Vara Criminal do Foro Central da mesma comarca.

Curitiba, 04 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

## PORTARIA Nº 1505-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 181.114/2004, resolve

## R E V O G A R

a partir de 1º de outubro do ano em curso, as Portarias abaixo discriminadas que designaram o Doutor IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO, à época Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atuar nos autos infra citados, em trâmite pela 18ª Vara Cível do Foro Central da mesma comarca:

Portaria nº	Autos nº	Discriminação
01 item "f" da Portaria nº 0044-D.M. de 08/01/2004	487/1997	AÇÃO CONSTITUTIVA DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS nº 1246/2002, em que figura como autor João Ricardo Kepkes Noronha e como réu Roberto Resquiao de Mello e Silva
02 item "11" da Portaria nº 0305-D.M. de 24/03/2003	1524/2003	COBRANÇA DE HONORÁRIOS nº 1208/2000, em que figuram como autor João Carlos Rosa Seixas e como réu A. Leão Administração de Bens e Serviços Ltda.

Curitiba, 04 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

## PORTARIA Nº 1506-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 180.547/2004, resolve

## R E V O G A R

a partir de 18 de outubro do ano em curso, as Portarias abaixo discriminadas que designaram o Doutor LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar nos autos infra citados, em trâmite pela 16ª Vara Cível do Foro Central da mesma comarca, tendo em vista a assunção, naquela Vara, do Juiz de Direito Substituto, Doutor Helder Luis Henrique Taguchi:

Portaria nº	Autos nº	Discriminação
01 0054/2004 de 08/01/2004 item "I"	487/1997	AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA, promovida por Condomínio do Conjunto Residencial Gralha Azul contra Gerson Foltran e Gerson Foltran Junior
02 0054/2004 de 08/01/2004 item "II"	1524/2003	AÇÃO DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO c/ANTECIPAÇÃO DE TUTELA c/c PERDAS E DANOS, promovida por Marcio Robassa e Resemary A. Leamari M. Robassa contra Maurity Scarinci e s/m Letícia Maria Lopes Scarinci
03 0083/2004 de 09/01/2004	1072/2002	AÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL, promovida por Joana Santana contra Deuzito Alves,

Curitiba, 04 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

## PORTARIA Nº 1507-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o término do prazo de designação da Doutora LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA, à época Juíza de Direito da Comarca de Terra

Boa e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 175.400/2004, resolve

REVOGAR

o item "05" da Portaria nº 0904-D.M., de 13/08/2001, que designou a referida magistrada, para proferir sentença dos autos de Ação de Cancelamento nº 351/96, em trâmite pela 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá

Curitiba, 04 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

PORTARIA Nº 1508-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 181.993/2004, resolve

AUTORIZAR

a Doutora DANIELLE NOGUEIRA MOTA, Juíza de Direito da Comarca de Palmital, designada pela Portaria nº 1469-D.M., letra "F", de 25/10/2004, para atender a 28ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Francisco Beltrão, a se afastar da sede no dia 22 de outubro do ano em curso, em virtude da realização de audiência de réu preso, para oitiva de sete testemunhas arroladas pelo Ministério Público nos autos nº 54/2004, na Comarca de DOIS VIZINHOS.

Curitiba, 04 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

PORTARIA Nº 1509-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 179.707/2004, resolve

AUTORIZAR

os magistrados abaixo nominados a se afastarem das respectivas sedes, nos períodos adiante descritos, para, pelos motivos especificados, presidirem audiências nas comarcas a seguir relacionadas:

I - Doutora GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, Juíza Substituta da 50ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Umuarama:

– dia 20/10/2004 - Comarca de XAMBRE, em virtude da suspeição do titular, Doutor Fabio Caldas de Araújo;

II - Doutor GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, Juiz Substituto da 24ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Castro:

a) – dia 19 e 20/10/2004 - Comarca de PIRAÍ DO SUL, em virtude de férias do titular Doutor Walter Ligieri Junior  
b) – dia 22/10/2004 - Comarca de JAGUARIÁVA, em virtude de encontrar-se vago o cargo de Juiz de Direito;

III - Doutor GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO, Juiz Substituto da 48ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Toledo:

a) – dias 18 e 20/10/2004 - Comarca de SANTA HELENA, em virtude de encontrar-se vago o cargo de Juiz de Direito;  
b) – dias 19, 20 e 21/10/2004 - Comarca de MARECHAL CANDIDO RONDON, em virtude de licença do titular Doutor Clairton Mário Spinassi;

IV - Doutora RAFAELA ZARPELON, Juíza Substituta da 20ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Assis Chateaubriand:

a) – dia 13 e 14/10/2004 - Comarca de PALOTINA, em virtude da suspeição de licença do titular da Vara Cível, Doutor Gabriel Leonardo Souza de Quadros;  
b) – dias 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29/10/2004 - Comarca de PALOTINA, em virtude de encontrar-se vago o cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal.

Curitiba, 04 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

PORTARIA Nº 1510-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 179.716/2004, resolve

CONCEDER

aos magistrados, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

Magistrado	nº de dias	a partir de
a) EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	01	22/09/2004
b) FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI, Juíza de Direito da Comarca de Tomazina	10	08/10/2004
c) FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS MONTEIRO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão	20	18/10/2004
d) JEANE CARLA FURLANH, Juíza de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de União da Vitória	10	20/10/2004
e) MARIANA GLUSZYNSKI FOWLER, Juíza de Direito da Comarca de Clevalândia	01	11/10/2004
f) NICOLA FRASCATI JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cruzeiro do Oeste	03	25/10/2004
g) PAULO CESAR ROLDAO, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Assaí	03	dias 13, 18 e 19/10/2004
h) SÉRGIO AZIZ NEME, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ipirorã	03	13/10/2004

Curitiba, 04 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

PORTARIA Nº 1511-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 179.836/2004, resolve

CONCEDER

à Doutora FERNANDA DE QUADROS JORGENSEN, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Ivaiporã, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 28 de outubro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 04 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

PORTARIA Nº 1512-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 179.837/2004, resolve

CONCEDER

à Doutora PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA, Juíza de Direito do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratamento de saúde, no dia 15 de outubro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 04 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

PORTARIA Nº 1513-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 181.999/2004, resolve

AUTORIZAR

o Doutor ADEMIR RIBEIRO RICHTER, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Londrina, a celebrar o casamento civil de DANIELE DA ROSA BITTENCOURT e RAFAEL ARANDA, a realizar-se no dia 20 de novembro do ano em curso, na cidade de Londrina/PR.

Curitiba, 04 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

PORTARIA Nº 1514-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 181.992/2004, resolve

AUTORIZAR

o Doutor LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, a celebrar o casamento civil de CAROLINE IVANKY MARTINS e RAFAEL JUSTUS BÜHRER, a realizar-se no dia 13 de novembro do ano em curso, na cidade de Ponta Grossa/PR.

Curitiba, 04 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

PORTARIA Nº 1515-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido

no protocolado sob nº 171.798/2004, resolve

DESIGNAR

os magistrados abaixo nominados, para:

Magistrado	Discriminação
a) ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Proença	atuar nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 977/1987, em que figura como exequente, Unibanco S.A. e, como executado, Percio Antônio Meda e Hélio Fernandes Ibanhes, em trâmite pela Vara Cível da mesma comarca, em virtude da suspeição do titular, Doutora Telma Regina Magalhães Carvalho até a assunção do Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária
b) CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaíra	atender os casos urgentes da Comarca de Tomazina, durante o período de licença para tratamento de saúde de concedida à Juíza de Direito designada, Doutora Suzana Massako Gualra Hiram Loreto de Oliveira
c) HORACIO RIBAS TEIXEIRA, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	atuar nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 139/1999, em que é requerente Banco do Estado do Paraná e requerido Gilberto Portela Ribas, em trâmite pelo Cartório Cível do mesmo Foro Regional, em virtude do impedimento manifestado pelo Juiz de Direito designado, Doutor Douglas Marcel Peres
d) JAIR ANTONIO BOTURA, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Umuarama	atuar nos autos de Processo de Ação Incidental de Produção e Antecipada de Prova nº 479/2004, onde é requerente Espúlio de Caetano Mendes Barleta e requerido Fernando Martin de Araújo, em trâmite pela 2ª Vara Cível da mesma comarca, até a reassunção do titular
e) LOURENO CRISTIANO CHEMIM, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz de Iguaçu	atuar nos autos de Ação de Despejo nº 357/2003, movido por Jose Leopoldino Neto contra Ives Zinke, em trâmite pela 2ª Vara Cível da mesma comarca, até a reassunção do titular, Doutora Flávia da Costa Viana Teixeira
f) ROSSELINI CARNEIRO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão	atuar nos autos de Sindicância nº 435/2004, em que é requerente Corregedoria Geral da Justiça (interessado Romeu Antonio Wertang) registrado nessa Corregedoria sob nº 2004.00084854, em trâmite pela Vara Criminal e Anexos da mesma comarca, em virtude da suspeição do titular, Doutora Danielle Nogueira Mota

Curitiba, 04 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

PORTARIA Nº 1516-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 183.225/2004, resolve

DESIGNAR

as magistradas abaixo nominadas, para atuarem nos autos infra relacionados:

Magistrado	Discriminação
a) ANA PAULA KALED ACCIOLY ROTUNNO, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Guarapuava	a partir do dia 22/10/2004, de Adoção Cumulada com Pedido de Destituição do Pátrio Poder nº 040-2004, em que são requerentes M. M. M. e C. S. Z. M. e requerida E. F., em trâmite pela Comarca de Pinhão, em virtude do impedimento do titular, Doutor Mauro Monteiro Mondin até a reassunção do Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária, Doutor Rodrigo Domingos Peluso Junior
b) MELISSA AZEVEDO OLIVAS, Juíza de Direito da Comarca de Jaguariaíva	Carta Precatória nº 88/2004, extraída dos autos de nº 2001.72.01.003953-2 do Juizado Especial Criminal e Previdenciário de Joinville/SC., em que figura como infrator Josue Beyer de Carvalho, em trâmite pela Comarca de Arapoti, até a reassunção do Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária, Doutor Nei Roberto de Barros Guimarães

Curitiba, 04 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

PORTARIA Nº 1517-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 179.822/2004, resolve

DESIGNAR

os Juizes de Direito Substitutos da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba abaixo nominados, para atuarem nos autos infra relacionados:

Magistrado	Discriminação
a) ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO	Processo Crime nº 2003.2665-0, em que figura como réu Jefferson Adriano dos Santos Oliveira, em trâmite pela 2ª Vara Criminal do Foro Central da mesma comarca, em virtude do impedimento do titular, Doutor Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski
b) ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO	Ação Consignatória nº 681/2003, em que é parte requerente James Domit Abdalla e requerida Operadora de Plano de Saúde Irmandade Santa Casa de Misericórdia Curitiba, em trâmite pela 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, em virtude da suspeição do titular, Doutor Helio Tsutomu Arabori até a reassunção do Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária
c) HUMBERTO GONÇALVES BRITO	Carta Precatória nº 3734/2004, provenientes de Execução Fiscal nº 98/2003, da Vara Cível de São Mateus do Sul, em trâmite pela Vara de Registros Públicos e Anexos da Foro Central da mesma comarca, em virtude da suspeição do titular, Irajá Pigatto Ribeiro

Curitiba, 04 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

PORTARIA Nº 1518-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 180.265/2004, resolve

DESIGNAR

o Doutor GAMALIEL SEME SCAFF, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para compor o quorum da 8ª Câmara Cível, necessário ao julgamento da Apelação Cível nº 147844-4, a ser realizado no dia 03 de novembro do ano em curso, às 13:30h., em virtude da suspeição dos demais membros daquele Órgão Julgador.

Curitiba, 04 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

PORTARIA Nº 1519-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 178.598/2004, resolve

DESIGNAR

a Doutora JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar nos autos infra relacionados, em trâmite pela 3ª Vara Cível do Foro Central da mesma comarca, em virtude da suspeição da Juíza de Direito designada, Doutora Adriana Ayres Ferreira:

Discriminação

- Busca e Apreensão-Fiduciária nº 1376/2002, em que Banco Sudameris Brasil S/A move contra Bernadete Gelinski Execução de Título Extrajudicial nº 432/2003, em que Banco Bradesco S/A move contra Moro Construções Cíveis Ltda., Almir Jose Moro e Alcir Luiz Moro
- Exibição de Documentos nº 159/2004, em que David Donizette da Costa move contra Banco Sudameris Brasil S/A
- Busca e Apreensão-Fiduciária nº 654/2004, em que Banco Sudameris do Brasil S/A move contra Carlos Alexandre Kucharowski Farias
- Busca e Apreensão-Fiduciária nº 1229/2004, em que Banco Sudameris do Brasil S/A move contra Francisco Carlos Rodrigues França

Curitiba, 04 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

PORTARIA Nº 1520-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 181.991/2004, resolve

DESIGNAR

o Doutor OSVALDO CANELA JUNIOR, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranavai, para atuar nos autos infra relacionados, em trâmite pela comarca de Terra Rica, em virtude do impedimento do titular, Doutor Luiz Henrique Trompczynski, até a assunção do Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária, Doutor Marcelo Dias da Silva:

Autos nº	Discriminação
a) 270/2002	Ação de Responsabilidade Civil por Danos Morais Requerente: Denilson Soares de Almeida Requerido: Osvaldo Chighero Osguko Chui
b) 098/2002	Ação de Execução Civil de Sentença Condenatória Criminal Exequente: Ministério Público na qualidade de substituto processual de Ângelo Marcomini Executado: Carlos Antonio Machado
c) 147/2002	Autos de Embargos à Execução (Apenso ao nº 98/2002) Embargante: Carlos Antonio Machado Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná e Ângelo Marcomini
d) 110/2004	Autos de Liquidação por Artigo de Título Executivo (Apenso ao nº 98/2002) Exequente: Ministério Público na qualidade de substituto processual de Ângelo Marcomini Executado: Carlos Antonio Machado
e) 001/2002	Concurso para Provimento ao Cargo de Auxiliar de Cartório Requerente: Juízo de Direito da Comarca de Terra Rica

Curitiba, 04 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

PORTARIA Nº 1521-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço, as férias dos magistrados abaixo relacionados, assegurando-lhes o direito de usufruir, em época oportuna, os dias restantes adiante especificados:



Magistrados	Port. que autorizou/concedeu	período	interrupção a partir de	dias restantes
a) CRISTIANE SANTOS LEITE, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	Portaria 1416-D.M. de 08/10/2004	2f de 2004	18/10/2004	29
b) DÉBORA CARLA PORTELA CASTAN, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã	item idf da Portaria 1464-D.M. de 25/10/2004	1f de 2002	11/10/2004	29
c) FABIANO RODRIGO DE SOUZA, Juiz de Direito da Comarca de Faxinal	item lei da Portaria 1464-D.M. de 25/10/2004	1f de 2004	18/10/2004	23
d) MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	item laf da Portaria 1464-D.M. de 25/10/2004	1f de 1999	06/09/2004	27
e) MÔNICA FLEITH LEMUCH, Juíza de Direito Substituta da 15ª Seção Judiciária da Comarca de Maringá	Portaria 1381-D.M. de 28/09/2004	2f de 2004	06/10/2004	02

Curitiba, 04 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

PORTARIA Nº 1522-D.M.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 183.920/2004, resolve "ad referendum" do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná

I - D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para integrarem a seguinte Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, estabelecida pela Resolução nº 09/2000 - T.J.:

1ª Região - 2ª Turma Cível

Presidente: Dr. HAROLDO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA

Membros : Dr. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA  
Dr. ROGÉRIO RIBAS

Suplente : Dr. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA

II - R E V O G A R

em consequência, o item "I" da Portaria nº 106-D.M., de 28/01/2003, referente a designação dos Doutores Haroldo Sagboni Montanha Teixeira, Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra, Rogério Ribas e Guilherme Luiz Gomes.

Curitiba, 04 de novembro de 2004.

J. VIDAL COELHO  
Vice-Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA  
RUBRICA nº 982004

EDITAL DE CHAMAMENTO DA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ.

Encontram-se abertas na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta, as inscrições para **Juizes de Direito de entr.ncia final intermediária e inicial** do Estado do Paraná, ao preenchimento dos cargos abaixo relacionados, de acordo com os artigos 81 da L.O.M.A.N., 93, inciso II, da Constituição Federal e Resolução nºs. 04/2000, 01/2001 e 09/2002, do egrégio Tribunal, o Especial deste Tribunal:

EDITAL Nº	COMARCA entr.ncia	CRIT. RIO	Cargo/Vara
254	Foro Regional de RIO BRANCO DO SUL Regi. Metropolitana de CURITIBA final	REMO=V/O ANTIG: IDADE ou PROMO=V/O MERECEMENTO ou PROMO=V/O ANTIG: IDADE ou REMO=V/O MERECEMENTO, dependendo do critério efetivado no Edital nº 239/2004	J.E.C.C.
255	CASCABEL final	REMO=V/O ANTIG: IDADE ou PROMO=V/O MERECEMENTO	Família e Anexos
256	PARANAGUÁ intermediária	REMO=V/O MERECEMENTO ou PROMO=V/O ANTIG: IDADE, dependendo do critério efetivado no Edital nº 221/2004	Inf.ncia, Juventude e Anexos
257	MARIALVA intermediária	PROMO=V/O MERECEMENTO	Criminal e Anexos

- OBSE: 1) os magistrados requerentes dever, o instruir o pedido de remoção, o opção ou promoção com os seguintes documentos, sob pena de não conhecimento:
- certid. o circunstanciada da respectiva Vara, na qual conste a relação de todos os processos concluídos para sentença e despacho com prazos excedentes a 90 dias (CN, 1.4.5.1), especificando o nome do juiz que detém os autos, o número destes, a data da conclusão, e o último ato praticado;
  - em caso de certid. o acima ser positiva, o magistrado deverá justificar, separadamente e por escrito, os motivos que conduziram à situação, independentemente da justificativa feita em eventual procedimento de verificação, o autuado em virtude do CN 1.4.5.1 ou mesmo em pedido de providências, representações, inspeções e correções.
  - declarar o firmada pelo próprio magistrado de que vem fazendo as inspeções a que aludem os itens 1.2.10, 1.2.11, 1.3.1, 1.3.3 e 1.3.3.1 do Código de Normas ou, sendo o caso, declarará o de que a incumbência é do juiz titular da Vara ou Comarca;
  - declarar o firmada pelo próprio magistrado de que reside na Comarca, ou não, e se excepcional autorização, o do Conselho da Magistratura.

Quanto à certid. o circunstanciada, descrita na alínea laf, observar que a data da conclusão, o ser consignada deverá ser a mais antiga, desconsiderando-se as eventuais devoluções de autos, inclusive aquelas efetivadas por ocasião das férias forenses de janeiro e julho, de acordo com o item 9 do Ofício Circular nº 062/2001, de 07 de maio de 2001.

2) OS REQUERIMENTOS PODERÃO SER ENVIADOS, VIA FAX, PELOS NJS (41) 252-6486 - 252-4301 - 254-2527. DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA MAGISTRATURA.

Curitiba, 03 de novembro de 2004.

TO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

MANUEL JOS...PACHECO  
Diretor do Departamento da Magistratura

## Departamento Administrativo

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 1679

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 152314/2004, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Ordem de Serviço nº 1515 de 28 de setembro de 2004, na parte referente à autorização de 29 (vinte e nove) dias restantes de férias, alusivas ao ano de 2004, ao servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça JORGE LUIZ DE SOUZA.

Curitiba, 29 de outubro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 1694

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 184624/2004, resolve

C O N C E D E R

a DANIEL FERREIRA DE ALMEIDA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual:

- 30 (trinta) dias de férias alusivas a 1999, a partir de 01 de novembro de 2004;
- 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2000, a partir de 01 de dezembro de 2004.

Curitiba, 04 de novembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 1695

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 184583/2004, resolve

C O N C E D E R

a EURIPEDES MATEUS TINOCO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cascavel, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2000, a partir de 01 de dezembro de 2004, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 04 de novembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

1717/2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO ALUSIVAS INICIO PROTOCOLO

IOLANDO DA ROCHA 2004 01/12/2004 180762/2004  
OFICIAL JUDICIARIO D7  
DEPARTAMENTO ADMINISTRACAO E SERV.GERAIS

PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE 2003 30/12/2004 184762/2004  
ECONOMISTA E9  
DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO

CLEIA GOMES DA MOTTA PEREIRA 2004 20/12/2004 177468/2004  
OFICIAL JUDICIARIO D5  
CENTRO DE ASSISTENCIA MEDICA E SOCIAL

ANTONIO FERNANDES 2002 20/12/2004 153788/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4  
CTBA - 1a. FAZENDA PUBLICA

JOSE ALVES VIEIRA FILHO 2003 25/10/2004 180456/2004  
OFICIAL JUDICIARIO D7  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

MARLI TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS 2004 01/12/2004 173239/2004  
AUXILIAR DE CARTORIO-FINAL C10  
VARA DAS EXECUCOES PENAIAS

MARILSA MERTENS 2002 27/10/2004 184802/2004

OFICIAL JUDICIARIO D8  
DEPARTAMENTO JUDICIARIO

EDUARDO ARCIE FILHO 2004 03/11/2004 176648/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4  
CTBA - 2a. DELITOS TRANSITO

SERGIO LUIZ CAMPESTRINI 2003 18/10/2004 176071/2004  
OFICIAL JUDICIARIO D7  
CTBA - 2a. TRIBUNAL DO JURI

DAMARES GOMES DE ARAUJO 2004 16/11/2004 181029/2004  
TECNICO JUDICIARIO D1  
CORREG. DOS PRES.

DEUSEDINO CUNHA 2004 16/12/2004 186466/2004  
MOTORISTA C8  
DEPTO. ENGENHARIA ARQUITETURA

HELENA ARCO VERDE DE MACEDO 2003 01/12/2004 182262/2004  
OFICIAL JUDICIARIO D1  
CENTRO DE ASSISTENCIA MEDICA E SOCIAL

ELENIR ANGELA CORREIA 2003 18/10/2004 174433/2004  
BIBLIOTECARIO E5  
CENTRO DE DOCUMENTACAO

LUIZ CLAUDIO TEIXEIRA COSTA 2004 03/11/2004 174952/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4  
22a. VARA CIVEL

LUIZ ANTONIO ARAUJO MECENERO 2003 16/11/2004 185392/2004  
ESCRIVAO DE EXECUCOES PENAIAS-FINAL E6  
CTBA - 1a. V.E.P.

MOUNA TACLA 2003 20/12/2004 176742/2004  
TECNICO JUDICIARIO D1  
GABINETE DO SUBSECRETARIO

KARINA MIRANDA RATTON 2004 27/12/2004 185417/2004  
OFICIAL JUDICIARIO D1  
DEPARTAMENTO JUDICIARIO

ANDREA TREVISAN GUEDES PEREIRA 2003 27/12/2004 188481/2004  
TECNICO JUDICIARIO D7  
CTBA - 2A. INF. JUVENTUDE

LOREMA DE ALMEIDA FREITAS 2003 13/12/2004 159833/2004  
TECNICO JUDICIARIO D7  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LINDAMIR PRESTES 2004 03/12/2004 183215/2004  
ASSISTENTE SOCIAL E4  
CTBA-1a. INF. JUVENTUDE-INFRAESTRUTURA

LINDAMIL ALVES FAGUNDES 2004 08/11/2004 183258/2004  
AGENTE DE SERVICOS GERAIS C1  
DS SEC DE VISTORIA E CONSERVACAO

MIRNA DE CASTRO DEUS ORTOLAN 2003 09/12/2004 182644/2004  
TECNICO JUDICIARIO C7  
CTBA - 1a. DELITOS TRANSITO

JEFFERSON NEY DE MELLO 2003 15/12/2004 179710/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4  
CTBA - 4a. CIVEL

SOLANGE IZABEL GEHLEN 2004 22/12/2004 188483/2004  
TECNICO JUDICIARIO D5  
CTBA - 2A. INF. JUVENTUDE

LUIZ CARLOS PEREIRA DA CUNHA 2003 01/11/2004 179211/2004  
OFICIAL DE JUSTICA  
CTBA - 3a. FAZENDA PUBLICA

MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA 2003 01/12/2004 179428/2004  
AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3  
A DISPOSICAO DE: DIRETORIA DO FORUM DA CAPITAL

CLARICE ALEXANDRA DE BRAGANCA JURGENS 2004 07/12/2004 145786/2004  
TECNICO JUDICIARIO D8  
DEPTO. ENGENHARIA ARQUITETURA

NILVA MARIA HILGEMBERG LASCOSKI 2004 10/12/2004 181341/2004  
AGENTE DE SERVICOS GERAIS B5  
ASSESSORIA DE IMPRENSA

EURIDICE MARIA ESTEVES DE CASTRO 2004 09/12/2004 156790/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4  
CTBA - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

GILDA MARINA HERINGER 2003 31/12/2004 179893/2004  
ESCRIVAO DO TRIBUNAL DO JURI-FINAL E6  
CTBA - 1a. TRIBUNAL DO JURI

FRANCISCO PINHEIRO 2003 13/12/2004 159811/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4  
CTBA - 2a. CIVEL

VICENTINA SZYMANSKI 2003 20/12/2004 178696/2004

AGENTE DE SERVICOS GERAIS C8  
VARA DAS EXECUCOES PENAIAS

MARIO WALESKI 2003 02/12/2004 160540/2004  
MOTORISTA C3  
JUIZ.ESP.UNIDADE AVANC.SITIO CERCADO

JOSE REINALDO DA SILVA 2003 01/12/2004 129977/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4  
CTBA - PRECATORIAS CRIMINAIS

DESIREE BECKER CARNEIRO 2004 27/12/2004 188094/2004  
OFICIAL JUDICIARIO D1  
DEPARTAMENTO JUDICIARIO

MARIA CHRISTINA GUERIOS CURI 2004 27/12/2004 158927/2004  
OFICIAL JUDICIARIO D1  
DES. CLOTARIO PORTUGAL NETO

LUIZ RICARDO MONTEIRO MOURAO 2003 08/11/2004 187185/2004  
OFICIAL JUDICIARIO C8  
CTBA - JUIZADO ESPECIAL CIVEL

ULISSES TADEU BUSATO 2003 03/11/2004 186431/2004  
AUXILIAR DE CARTORIO-FINAL C10  
JUIZ.ESP.UNIDADE AVANC.SITIO CERCADO

WILSON CARLOS ALEXANDRINO 2003 06/12/2004 184304/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4  
22a. VARA CIVEL

ROBERTO JOSE CARVALHO 2004 02/12/2004 173966/2004  
MECANICO C8  
DEPARTAMENTO ADMINISTRACAO E SERV.GERAIS

MARIA ANITA DOS ANJOS 2004 03/11/2004 186915/2004  
ECONOMISTA E7  
CENTRO APOIO FUNDO REEQ.PODER JUDICIARIO

STAELE MARIA PATITUCCI 2003 04/11/2004 181701/2004  
OFICIAL JUDICIARIO C1  
DES. MUNIR KARAM

Curitiba, 05 de NOVEMBRO de 2004

ADILENE HAVRO FERRARI  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

## Departamento Econômico e Financeiro

Relação nº 21/04

**Protocolo:** 93.684/03, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência:** Ação Ordinária nº 12.338/88, **Interessados:** CONSÓRCIO NASSER S/C LTDA **Dr.(a)** Flávio Zanetti de Oliveira e o MUNICÍPIO DE CURITIBA. **Adv.(a) Dr(a):** Maurício Eduardo Sá de Ferrante. **Despacho:** I – Tendo em vista a decisão do Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, de fls. 107, bem como o contido na manifestação ministerial de fls. 116/117, **determino** a retificação do presente requisitório, quanto à sua natureza, fazendo constar como crédito **ALIMENTAR**. II – Cientifique-se o Juízo requisitante, assim como a Fazenda Pública do Município de Curitiba. III – Intimem-se. IV – Ao Departamento Econômico e Financeiro para as devidas providências. Presidência, 13 de outubro de 2004.

**Protocolo:** 54.996/03, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência:** Ação Ordinária nº 16.908/92, **Interessados:** ROSA DE LIMA ANDRADE **Dr.(a)** Maria Regina Discini e o ESTADO - IPE. **Adv.(a) Dr(a):** Sérgio Botto de Lacerda. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada ROSA DE LIMA ANDRADE pelo valor de R\$ 63.872,86 (sessenta e três mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos), atualizado até outubro de 2.002 (fls. 58-TJ), acrescido do montante de R\$ 2.100,14 (dois mil, cem reais e quatorze centavos) referente às custas processuais, conforme cálculo datado de 03 de dezembro de 2.002 (fls. 59-TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 13 de outubro de 2.004.

**Protocolo:** 20.747/98, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO LARGO, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência:** Ação de Embargos à Execução nº 308/95, **Interessados:** LUIZ CARLOS BUSMAYER, S/M e OUTROS **Dr.(a)** Pedro Angelo Andreassa e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER. **Adv.(a) Dr(a):** Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I – Ante o contido na decisão de fls. 128-TJ, bem como no respeitável pronunciamento da douta Procuradoria Geral de Justiça de fls. 181-TJ, o qual acolho, **determino** a retificação da natureza, da parte interessada e do valor do presente precatório requisitório, para que passe a constar como: **"I- Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar (protocolo nº 20.747/98), em que é interessado PEDRO ANGELO ANDREASSA pelo valor de R\$ 94.809,01 (noventa e quatro mil, oitocentos e nove reais e um centavo), conforme cálculo atualizado até outubro de 1.997 (fls. 73-TJ), acrescido do montante de R\$ 455,01 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e um centavo), conforme cálculo**



datado de 03 de março de 1.998 (fls. 84-TJ), porquanto devidamente instruído. II - **Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal**. II - Cientifique-se o Juízo requisitante. III - Publique-se. IV - Intimem-se. Presidência, 13 de outubro de 2.004.

**Protocolo:** 93.648/03, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LOANDA, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência:** Ação Ordinária de Indenização nº 454/2002, **Interessados:** CLOVIS AMARAL E OUTRA **Dr.(a)** Davi Deutscher e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER. **Adv.(a) Dr(a):** Sérgio Botto de Lacerda. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que são interessados CLOVIS AMARAL E NANCY STERCI AMARAL, pelo valor incontestado de R\$ 880.663,67 (oitocentos e oitenta mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos), acrescido do montante de R\$ 1.825,62 (hum mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos), referente às custas processuais, ambos atualizados até maio de 2.002 (fls. 36/38-TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 13 de outubro de 2.004.

**Protocolo:** 108.728/2003, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência:** Ação de Indenização por Ato Ilícito nº 155/97, **Interessados:** AFONSO OROZINO DOS SANTOS **Dr.(a)** Enzo Aleixo e o MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND. **Adv.(a) Dr(a):** Antônio Roberto dos Santos. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado AFONSO OROZINO DOS SANTOS, pelo valor de R\$ 7.958,75 (sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), atualizado até setembro de 2.002 (fls. 18-TJ), acrescido do montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) referente às custas processuais, conforme cálculo datado de 02 de fevereiro de 2.003 (fls. 24-TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 13 de outubro de 2.004.

**Protocolo:** 48.946/99, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência:** Ação Declaratória de Direitos nº 31.909/95, **Interessados:** NATÁLIA FERNANDES GOMES **Dr.(a)** Luci Raymundo Damazio e outra e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE. **Adv.(a) Dr(a):** Joel Coimbra. **Despacho:** I - Tendo em vista a decisão do M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Capital, de fls. 152, bem como o pronunciamento ministerial de fls. 142, retifique-se o despacho desta Presidência, de fls. 133, quanto a data de cálculo do precatório requisitório, fazendo constar: “I - Defiro o presente precatório requisitório, de natureza alimentar (protocolo nº 48.946/99), em que é interessada NATÁLIA FERNANDES GOMES, pelo valor de R\$ 10.555,29 (dez mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos), conforme cálculo atualizado até 31 de agosto de 1998 (fls. 117 e 121/123), porquanto devidamente instruído. II - **Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal.**” II - Cientifique-se o Juízo requisitante. III - Publique-se. IV - Intimem-se. Presidência, 13 de outubro de 2.004.

**Protocolo:** 89.652/02, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência:** Ação de Indenização por Ato Ilícito nº 27/94, **Interessados:** BRENO KIRSCH **Dr.(a)** Ary da Silva Filho e o MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES. **Adv.(a) Dr(a):** Representante Legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado BRENO KIRSCH, pelo valor de R\$ 21.479,59 (vinte e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), conforme cálculo atualizado até maio de 2.001 (fls. 74-TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 13 de outubro de 2.004.

**Protocolo:** 47.464/94, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência:** Ação Ordinária de Indenização nº 1452/79, **Interessados:** C. R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES **Dr.(a)** Guilherme Beltrão de Almeida e o ESTADO DO PARANÁ. **Adv.(a) Dr(a):** Maria Marta Renner W. Lunardon. **Despacho:** I - Sobre a petição e documentos de fls. 646/760 diga o Estado do Paraná em 5(cinco) dias. II - Intimem-se. Presidência, 05 de outubro de 2.004.

**Protocolo:** 110.509/97, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência:** Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 280/94, **Interessados:** DIEMAQ DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA **Dr.(a)** Nilso Romeu Sguarezzi e o MUNICÍPIO DE TOLEDO. **Adv.(a) Dr(a):** Representante Legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I - Considerando o contido na decisão de fls. 53-TJ, assim como na manifestação da Procuradoria Geral de Justiça, de fls. 67/68-TJ, determino o cancelamento do presente precatório requisitório, com a consequente baixa na prenotação. II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para as devidas providências. III - Intimem-se. Presidência, 04 de outubro de 2004.

**Protocolo:** 133.778/00, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência:** Ação de Ressarcimento de Danos nº 923/96, **Interessados:** LEVI MOREIRA PIRES **Dr.(a)** Aparecido Medeiros dos Santos e o ESTADO DO PARANÁ. **Adv.(a) Dr(a):** Joel Coimbra. **Despacho:** I - Tendo em vista a decisão do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, às fls. 216/217-TJ, assim como a manifestação da douta Procuradoria Geral de Justiça, às fls. 224/225-TJ, a qual acolho, **determino** a retificação da natureza deste precatório requisitório, para que passe a constar como crédito de natureza alimentar em que figura como interessado LEVI MOREIRA PIRES, pelo valor de R\$ 11.436,92 (onze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos), conforme cálculo datado de 10 de abril de 2.000 (fls.110-TJ). II - Determino a atualização monetária, na forma do artigo 100, § 1º da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. VI - Ao Departamento Econômico e Financeiro para as devidas providências. Presidência, 13 de outubro de 2.004.

**Protocolo:** 89.678/98, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência:** Ação de Executivo Fiscal nº 21/96, **Interessados:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA **Dr.(a)** Janio Santos de Figueiredo e o MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES. **Adv.(a) Dr(a):** Representante Legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I - Ante o contido no ofício de fls. 23-TJ, do Juízo de Direito da Vara Federal de Francisco Beltrão, bem como o pronunciamento da douta Procuradoria Geral de Justiça (fls. 36-TJ), o qual acolho, **determino que se efetue o cancelamento do presente precatório, com a correspondente baixa na prenotação.** II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para as devidas providências. III - Intimem-se. Presidência, 13 de outubro de 2.004.

**Protocolo:** 77.284/01, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência:** Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 155/91, **Interessados:** OLIVINA DALLA MARTA MONTEIRO **Dr.(a)** Carlos Alberto Pereira e o ESTADO DO PARANÁ. **Adv.(a) Dr(a):** Joel Coimbra. **Despacho:** I - Tendo em vista a decisão do Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Capital, às fls. 161-TJ, assim como a manifestação da douta Procuradoria Geral de Justiça, de fls. 218-TJ, **determino** a retificação do valor deste precatório requisitório em que figura como interessada OLIVINA DALLA MARTA MONTEIRO, para R\$ 24.527,10 (vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e dez centavos), conforme cálculo datado de 31 de maio de 1.999 (fls. 146/151-TJ). II - Determino a atualização monetária, na forma do artigo 100, § 1º da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. VI - Ao Departamento Econômico e Financeiro para as devidas providências. Presidência, 13 de outubro de 2.004.

**Protocolo:** 100882/04, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência:** Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 433/92, **Interessados:** SANDRA MARIA VALIO **Dr.(a)** Paulo Cortellini e o ESTADO DO PARANÁ. **Adv.(a) Dr(a):** Sérgio Botto de Lacerda. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada SANDRA MARIA VALIO pelo valor de R\$ 52.998,02 (cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e dois centavos), atualizado até junho de 2.001 (fls. 70/73-TJ), acrescido do montante de R\$ 1.038,60 (hum mil, trinta e oito reais e sessenta centavos) referente às custas processuais, conforme cálculo datado de 25 de outubro de 2.001 (fls. 57-TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 13 de outubro de 2.004.

**Protocolo:** 89338/99, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência:** Ação de Reparação de Danos nº 280/95, **Interessados:** MARIA EUNICE DOS SANTOS E OUTRA **Dr.(a)** Orlando Neves Taboza e outra e o MUNICÍPIO DE TOLEDO. **Adv.(a) Dr(a):** Representante Legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I - Considerando o contido na decisão de fls. 111-TJ, assim como na manifestação da Procuradoria Geral de Justiça, de fls. 118/119-TJ, determino o cancelamento do presente precatório requisitório, com a consequente baixa na prenotação. II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para as devidas providências. III - Intimem-se. Presidência, 04 de outubro de 2004.

**Protocolo:** 82.306/97, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência:** Ação de Reparação de Danos nº 74/94, **Interessados:** MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA COSTA **Dr.(a)** Vicente Daniel Campagnaro e o MUNICÍPIO DE TOLEDO. **Adv.(a) Dr(a):** João Carlos Poletto. **Despacho:** I - Considerando o contido na decisão de fls. 66-TJ, assim como na manifestação da Procuradoria Geral de Justiça, de fls. 82/83-TJ, determino o cancelamento do presente precatório requisitório, com a consequente baixa na prenotação. II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para as devidas providências. III - Intimem-se. Presidência, 1º de outubro de 2004.

**Protocolo:** 10416/99, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência:** Ação Ordinária de Indenização nº 182/94, **Interessados:** IMOBILIÁRIA QUINCAS LTDA **Dr.(a)** Edir Veríssimo Locatelli e o MUNICÍPIO DE TOLEDO. **Adv.(a) Dr(a):** Representante Legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I -

Considerando o contido na decisão de fls. 86-TJ, assim como na manifestação da Procuradoria Geral de Justiça, de fls. 95/96-TJ, determino o cancelamento do presente precatório requisitório, com a consequente baixa na prenotação. II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para as devidas providências. III - Intimem-se. Presidência, 1º de outubro de 2.004.

**Protocolo:** 22045/95, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ-RS, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência:** Ação de Reparação de Danos nº 12.328/61, **Interessados:** TRANSPORTES RUBI LTDA **Dr.(a)** Fausto Ovidio de Leão e o MUNICÍPIO DE CASCAVEL. **Adv.(a) Dr(a):** Representante Legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I - Ante a decisão de fl. 118-TJ, da Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Sebastião do Cai-RS, bem como o pronunciamento da douta Procuradoria Geral de Justiça (fl. 136-TJ), o qual acolho, **determino que se efetue o cancelamento do presente precatório, com a correspondente baixa na prenotação.** II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para as devidas providências. III - Intimem-se. Presidência, 27 de setembro de 2004.

## Departamento do Patrimônio

### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DIVISÃO DE LICITAÇÕES

CONVITE nº 99/2004

TIPO: Menor preço.

**Objeto:** Aquisição de aparelhos de fac-símile.  
**Destino:** Divisão de Controle Patrimonial.  
**Data da abertura:** 02 de dezembro de 2004, às 14:00 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, telefones nºs (41) 350-2142/2143. Os interessados deverão retirar o edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via “endereço eletrônico” ([licit@tj.pr.gov.br](mailto:licit@tj.pr.gov.br)), ou ainda, via “Download” através do “site” [www.tj.pr.gov.br/licitacao](http://www.tj.pr.gov.br/licitacao).

Curitiba, 05 de novembro de 2004.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA  
Diretor do Departamento do Patrimônio

### DESPACHOS DO PRESIDENTE

### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

#### RELAÇÃO Nº 320/2004

**PROTÓCOLO:** 96618/2004  
**INTERESSADO:** CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS.  
**DESPACHO:** (TOMADA DE PREÇOS Nº 39/2004) I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 365 usque 372, por mim rubricadas, da Comissão de Julgamento de Licitações nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência; II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento (aquisição de materiais de expediente), observadas as disposições legais, as empresas: MARCOS AURÉLIO COLLAÇO, nos itens 06, 08, 09 e 13, no valor de R\$ 35.620,80 (trinta e cinco mil, seiscentos e vinte reais e oitenta centavos); b) SOLAR COMÉRCIO DE PAPELARIAS E SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA., nos itens 07, 12 e 14, no valor total de R\$ 18.161,00 (dezoito mil cento e sessenta e um reais); c) WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., no item 10, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais); d) LUIZ CARLOS CANDEO & CIA LTDA., no item 11, no valor total de R\$ 689,00 (seiscentos e oitenta e nove reais); III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão das notas de empenho; IV - Ao Departamento do Patrimônio para as providências cabíveis objetivando a aquisição dos itens nº 01, 02, 03, 04 e 05 do referido procedimento; V - Publique-se. Em 03 de novembro de 2004.

#### RELAÇÃO Nº 321/2004

**PROTÓCOLO:** 57.803/2004.  
**INTERESSADO:** DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA.  
**DESPACHO:** (CONCORRÊNCIA Nº 14/2004) I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 222 usque 225, por mim rubricadas, da Comissão de Julgamento de Licitações nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência; II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento (aquisição de veículos), observadas as disposições legais, à empresa COMPANHIA DE AUTOMÓVEIS SLAVIERO, no item 7, pelo valor de R\$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais), no item 8, pelo valor de R\$ 61.899,20 (sessenta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte centavos), totalizando o valor de R\$ 126.799,20 (cento e vinte e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos); III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da nota de empenho; IV - Ao Departamento do Patrimônio para as providências cabíveis objetivando a aquisição dos itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06 do referido procedimento; V - Publique-se. Em 03 de novembro de 2004. (Presidente em exercício).

## Departamento de Engenharia e Arquitetura

### DESPACHOS DO PRESIDENTE

### DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

#### RELAÇÃO Nº 29/2004

**PROTÓCOLO Nº 114.486/2004**  
**OBJETO:** REPAROS EMERGENCIAIS NA REDE ELÉTRICA DO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE PONTA GROSSA

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente nas informações de fl. 07 e 11-v e no parecer de fls. 09/11, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, em havendo disponibilidade orçamentária, autorizo a contratação da empresa WIECHETECK ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., pelo valor de R\$ 4.747,54 (quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), para a execução de serviços emergenciais de reparos na rede elétrica no prédio do Fórum da Comarca de Ponta Grossa, conforme proposta de fls. 04/06, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93; II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para prévio bloqueio e posterior emissão da nota de empenho; III - Publique-se. Em 21 de outubro de 2004. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente do Tribunal de Justiça.

**PROTÓCOLO Nº 137.890/2003**  
**OBJETO:** EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAS PARA A OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE SANTA IZABEL DO IVAÍ

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 464/466 e no parecer de fls. 467/469, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, em havendo disponibilidade orçamentária, autorizo a execução de serviços extras para a obra de reforma e ampliação do edifício do Fórum da Comarca de Santa Izabel do Ivaí, pela empresa C. W. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., com as devidas glosas, pelo valor de R\$ 53.705,28 (cinquenta e três mil setecentos e cinco reais e vinte e oito centavos), conforme proposta de fls. 459/463, sob amparo do artigo 65, inciso I, alíneas “a” e “b” e § 1º da Lei nº 8666/93; II - A Seção de Execução Orçamentária do FUNREJUS para emissão da nota de empenho; III - Ao Departamento de Engenharia e Arquitetura para elaboração do Termo Aditivo Contratual; IV - Publique-se

**PROTÓCOLO Nº 137.890/2003**  
**OBJETO:** EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DO FÓRUM DA COMARCA DE MARINGÁ-CANCELAMENTO DE EMPENHO

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no ofício do Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Maringá e na correspondência da Construtora Dotto Ltda, autorizo o cancelamento do empenho no valor de R\$ 7.820,00 (sete mil oitocentos e vinte reais), emitido em nome da empresa CONSTRUTORA DOTTO LTDA., para a execução de serviços de reparos no estacionamento do prédio do Fórum da, de acordo com o artigo 79, inciso II da Lei nº 8666/93; II - Ao FUNREJUS, para os devidos fins; III - Publique-se. Em 27 de outubro de 2004. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 03 de novembro de 2004.

RAUL BAGLIOLI FILHO  
‘Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura

## Departamento Judiciário

## Divisão de Processo Cível

**Departamento Judiciário** Emetido em 05/11/2004  
**I Divisão de Processo Cível**  
**Pauta de Julgamento do dia 16/11/2004 13:30**  
**Sessão Ordinária - 1ª Câmara Cível**

### Relação No. 2004.04565 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 1ª Câmara Cível a realizar-se em 16/11/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adão Antonio Pereira do Lago	017	0160534-1
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	006	0163527-8
	007	0163680-0
	008	0163841-3
	009	0163881-7
Alexandre Furtado da Silva	005	0162960-9
André Renato Miranda Andrade	006	0163527-8
	007	0163680-0
	008	0163841-3
	009	0163881-7
Angelo Provesi	003	0145423-7
Antonio Carlos Cabral de Queiroz	016	0160147-8
	018	0160805-5
Antonio Frederico P. d. Silva	003	0145423-7
Antonio Moris Cury	005	0162960-9
Antonio Pereira do Lago	017	0160534-1



Aparecido Donizete Gomes	028	0160887-7
Ayrton José Ferreira Filho	003	0145423-7
Bernadete Gomes de Souza	004	0160940-9
Carla Margot Machado Seleme	002	0154868-5/01
Carlos Augusto Antunes	006	0163527-8
	007	0163680-0
	008	0163841-3
	027	0162717-8
Carlos Henrique Schiefer	024	0162257-7
Celso Araújo Guimarães	013	0159096-9
Christianne Regina L. Posfaldo	006	0163527-8
	007	0163680-0
	008	0163841-3
	009	0163881-7
	029	0046841-7
Claudia Leila Escudeiro	006	0163527-8
Claudia de Souza Haus	007	0163680-0
	008	0163841-3
	004	0160940-9
Clecius Alexandre Duran	002	0154868-5/01
Cleide Rosecler Kazmierski	012	0158682-1
Dévon Defaci	001	0019463-6/01
Delvair Pavezi	005	0162960-9
Djalma Antonio Muller Garcia	005	0162960-9
Edgar David Gusso	011	0136046-1
Edgard Katzwinkel Junior	011	0136046-1
Edna Tibiriça de Souza	016	0160147-8
Edson Luiz Amaral	018	0160805-5
	005	0162960-9
Estevam Capriotti Filho	026	0162667-3
Felipe Jow Namba	024	0162257-7
Fernanda Ehalt Vann	009	0163881-7
Flavio Zanetti de Oliveira	022	0161717-4
Gazzi Youssef Charrouf	023	0161770-1
	011	0136046-1
Gustavo Teixeira Villatore	009	0163881-7
Heloisia Guarita Souza	012	0158682-1
Henriqueta Dettmer Menezes Defaci	001	0019463-6/01
Ivan Aparecido Ruiz	029	0046841-7
Jesus Soares Martins	020	0161166-7
João Marcelo Keretch	002	0154868-5/01
Joe Tennyson Velo	027	0162717-8
Joel Barbosa	003	0145423-7
José Carlos Coli	025	0162356-5
José Carlos Marques	020	0161166-7
José Fernando Puchta	009	0163881-7
José Machado de Oliveira	001	0019463-6/01
José Miguel Garcia Medina	015	0159806-5
José Soares Filho	023	0161770-1
Juarez Bortoli	010	0131991-1
Lana Meire Navarro	011	0136046-1
Lauro Arthur G. d. S. Ribeiro	019	0160843-5
Lauro Fernando Pascoal	012	0158682-1
Ludmila Defaci	016	0160147-8
Luiz Alberto Machado	012	0158682-1
Luiz Fernando Baldi	003	0145423-7
Luiz Geremias de Aviz	029	0046841-7
Marcos Vieira de Camargo	011	0136046-1
Marcus Aurelio Coelho	003	0145423-7
Maria A. d. A. P. S. Fagundes	001	0019463-6/01
Maria Estela da Silva Fernandes	004	0160940-9
Marisa da Silva Sigulo	014	0159791-9
Marlon de Lima Canteri	019	0160843-5
	011	0136046-1
Mauricio Miura	011	0136046-1
Mauricio Antonio P. Adamowski	015	0159806-5
	005	0162960-9
Nataniel Ricci	004	0160940-9
Paulo Celso Costa	029	0046841-7
Paulo Vieira de Camargo	013	0159096-9
Pedro Donaiski	002	0154868-5/01
Pedro Faleiros Canhan	002	0154868-5/01
Pedro Rogério Pinheiro Zunta	009	0163881-7
Raphaella Benetti da Cunha	025	0162356-5
Regilda Miranda Heil	017	0160534-1
Renata Cristina do Lago	017	0160534-1
Renato Silveira Bueno Bianco	021	0161264-8
Rivelino Skura	010	0131991-1
Roberto Chincev Albino	002	0154868-5/01
Rogério Distefano	009	0163881-7
Ronildo Gonçalves da Silva	002	0154868-5/01
Sérgio Botto de Lacerda	004	0160940-9
	009	0163881-7
Sérgio Paulo Barbosa	011	0136046-1
Sérgio Seleme	004	0160940-9
Sônia Regina Dias Barata	022	0161717-4
Sayonara Tossulino de Almeida	028	0160887-7
Sidney Bastos Marcondes	018	0160805-5
Simone Aparecida Zini	011	0136046-1
Sueli Sposeto Gonçalves	028	0160887-7
Vanderlei Carlos Sartori	001	0019463-6/01
Waldomiro Barbieri		

## Embargos de Declaração Cível

0001 . Processo: 0019463-6/01

Comarca: Jandaia do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 194636 Apelação Cível e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Prefeito Municipal de Jandaia do Sul. Advogado: Ivan Aparecido Ruiz, Maria Estela da Silva Fernandes. Apelado: Eduvirgem Leal dos Santos. Advogado: Waldomiro Barbieri, Delvair Pavezi. Embargante: Prefeito Municipal de Jandaia do Sul. Advogado: José Miguel Garcia Medina, Ivan Aparecido Ruiz, Maria Estela da Silva Fernandes. Relator: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Ulysses Lopes)

## Embargos de Declaração Cível

0002 . Processo: 0154868-5/01

Comarca: Goioerê. Ação Originária: 1548685 Apelação Cível. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado:

Pedro Rogério Pinheiro Zunta. Apelado: Nilzabete Pedroso dos Santos. Advogado: Pedro Faleiros Canhan. Embargante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Joe Tennyson Velo, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Troiano Netto

## Agravado de Instrumento

0003 . Processo: 0145423-7

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000270 Exceção de Incompetência. Agravante: Centrais Elétricas Brasileiras SA - ELETROBRÁS. Advogado: Angelo Provesi, Luiz Geremias de Aviz, Ayrton José Ferreira Filho, Maria Aparecida de Almeida Pinto Seabra Fagundes, Antonio Frederico Pereira da Silva. Agravado: Vitor Hugo de Souza Michelon. Advogado: José Carlos Coli. Relator: Des. Sérgio Rodrigues

## Agravado de Instrumento

0004 . Processo: 0160940-9

Comarca: Rolândia.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000079 Carta Precatória. Agravante: Jotadê Móveis Ltda. Advogado: Paulo Celso Costa. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran, Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo, Sônia Regina Dias Barata, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Troiano Netto

## Agravado de Instrumento

0005 . Processo: 0162960-9

Comarca: Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 25889 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Nataniel Ricci, Edgar David Gusso, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Estevam Capriotti Filho. Agravado: Nunesfarma Distribuidora de Medicamentos Ltda. Advogado: Alexandre Furtado da Silva. Relator: Des. Troiano Netto

## Agravado de Instrumento

0006 . Processo: 0163527-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100001064 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Christianne Regina Leandro Posfaldo, André Renato Miranda Andrade, Carlos Augusto Antunes, Claudia de Souza Haus. Agravado: Import Soft Imp. e Exp. de Equipamentos Eletrônicos Ltda. Relator: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Ulysses Lopes)

## Agravado de Instrumento

0007 . Processo: 0163680-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199400000520 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Christianne Regina Leandro Posfaldo, André Renato Miranda Andrade, Carlos Augusto Antunes, Claudia de Souza Haus. Agravado: Raquel Kaminski Teixeira. Relator: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Ulysses Lopes)

## Agravado de Instrumento

0008 . Processo: 0163841-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000984 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Christianne Regina Leandro Posfaldo, André Renato Miranda Andrade, Carlos Augusto Antunes, Claudia de Souza Haus. Agravado: Romeu Fischer. Relator: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Ulysses Lopes)

## Agravado de Instrumento

0009 . Processo: 0163881-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300001620 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Christianne Regina Leandro Posfaldo, André Renato Miranda Andrade, Sérgio Paulo Barbosa, Ronildo Gonçalves da Silva. Agravado: Lancaster Participações e Empreendimentos Turísticos Ltda. Advogado: José Machado de Oliveira, Heloisia Guarita Souza, Flavio Zanetti de Oliveira, Raphaella Benetti da Cunha. Relator: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Ulysses Lopes)

## Apelação Cível

0010 . Processo: 0131991-1

Comarca: Cornélio Procopio.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000635 Alvara/suprimento Judicial. Apelante: José Benedito Flores. Advogado: Roberto Chincev Albino, Lana Meire Navarro. Apelado: Justiça Pública. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Dilmar Helena Kessler (Des. Sérgio Rodrigues).

Revisor: Des. Troiano Netto

## Apelação Cível

0011 . Processo: 0136046-1

Comarca: Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 9800001128 Ordinária. Apelante: BM Trans Transitários Internacionais Ltda. Advogado: Mauricio Antonio Pellegrino Adamowski, Lauro Arthur Guimarães de Sá Ribeiro, Mauricio Miura, Sueli Sposeto Gonçalves, Edna Tibiriça de Souza. Apelado: Massa Falida de Biscayne Comercial Ltda. Advogado: Gustavo Teixeira Villatore, Sérgio Seleme, Edgard Katzwinkel Junior, Marcus Aurelio Coelho. Interessado: Fernando Cezar Penteadado Sídico da Massa Falida. Relator: Juiza Conv. (RegExc) Dilmar Helena Kessler (Des. Sérgio Rodrigues). Revisor: Des. Troiano Netto

## Apelação Cível

0012 . Processo: 0158682-1

Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000401 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Fernando Baldi. Apelado: Clóvis Camilo Titon, Márcia de Jesus Gayovis Titon. Advogado: Dévon Defaci, Ludmila Defaci, Henriqueta Dettmer Menezes Defaci. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

## Apelação Cível e Reexame Necessario

0013 . Processo: 0159096-9

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199500021549 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Pedro Donaiski. Apelado: Formighieri Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Celso Araújo Guimarães. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Troiano Netto

## Apelação Cível

0014 . Processo: 0159791-9

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000029 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marlon de Lima Canteri. Apelado: R M Vassoler Móveis. Relator: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Ulysses Lopes). Revisor: Des. Waldomiro Namur

## Apelação Cível

0015 . Processo: 0159806-5

Comarca: Telêmaco Borba.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199600000101 Ação Cível Pública. Apelante: Darci Marins dos Santos, Nair Rodrigues Schvilzki, Cirene Pereira de Oliveira, Aparecida Sônia Emídio, José Soares Filho, Doroti Mendes de Oliveira, Orival Kinutz. Advogado: José Soares Filho. Apelante: Odete Pereira Adamoviski. Advogado: Mauricio Antonio Pellegrino Adamowski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Ulysses Lopes). Revisor: Des. Waldomiro Namur

## Apelação Cível e Reexame Necessario

0016 . Processo: 0160147-8

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199200017144 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Agreste Engenharia de Construções Ltda. Advogado: Luiz Alberto Machado. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Antonio Carlos Cabral de Queiroz, Edson Luiz Amaral. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Troiano Netto

## Apelação Cível

0017 . Processo: 0160534-1

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000462 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Renato Silveira Bueno Bianco. Apelado: Cheina Indústria de Confecções de Roupas Ltda. Advogado: Adão Antonio Pereira do Lago, Renata Cristina do Lago, Antonio Pereira do Lago. Apelante: Cheina Indústria de Confecções de Roupas Ltda. Advogado: Adão Antonio Pereira do Lago, Renata Cristina do Lago, Antonio Pereira do Lago. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Renato Silveira Bueno Bianco. Relator: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Ulysses Lopes). Revisor: Des. Waldomiro Namur

## Apelação Cível

0018 . Processo: 0160805-5

Comarca: Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200023040 Ordinária. Apelante: João Carlos Maciel, Cacilde Francisco da Silva, Benedito Rodrigues, Valdemar Gonçalves de Oliveira, Nilton Vicente da Silva, Joaquim Carvalho Soares, Claudio Turek, Antônio Francisco do Nascimento, Madelon Ravache Lima, Roberto Ferreira Lima, Wenceslau Martins da Silva, Antônio Pedro Zatesco, Carlos Braz Ribeiro, Virgolino Ribeiro Freitas, Daniel Maria de Fonseca Ribas. Advogado: Simone Aparecida Zini. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Antonio Carlos Cabral de Queiroz, Edson Luiz Amaral. Relator: Des. Troiano Netto. Revisor

Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Ulysses Lopes)

## Apelação Cível

0019 . Processo: 0160843-5

Comarca: Engenheiro Beltrão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000232 Embargos a Execução. Apelante: Sabará-cool SA Açúcar e Álcool. Advogado: Lauro Fernando Pascoal. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marlon de Lima Canteri. Relator: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Ulysses Lopes). Revisor: Des. Waldomiro Namur

## Apelação Cível e Reexame Necessario

0020 . Processo: 0161166-7

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000034792 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: José Fernando Puchta. Apelado: Linck SA Equipamentos Rodoviários e Industriais. Advogado: João Marcelo Keretch. Relator: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Ulysses Lopes). Revisor: Des. Waldomiro Namur

## Apelação Cível

0021 . Processo: 0161264-8

Comarca: Alto Piquiri.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000244 Ação Civil Pública. Apelante: Elias Pereira da Silva. Advogado: Rivelino Skura. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Troiano Netto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Ulysses Lopes)

## Apelação Cível

0022 . Processo: 0161717-4

Comarca: Manguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000089 Embargos a Execução. Apelante: Indústria e Comércio de Sementes Manguaçu Ltda, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Maria Beatriz de Aguiar. Advogado: Sayonara Tossulino de Almeida. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Gazzi Youssef Charrouf. Relator: Des. Troiano Netto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Ulysses Lopes)

## Apelação Cível

0023 . Processo: 0161770-1

Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000045 Indenização. Apelante: Enequina Girolomoto. Advogado: Juarez Bortoli. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gazzi Youssef Charrouf. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Troiano Netto

## Apelação Cível

0024 . Processo: 0162257-7

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000144 Cobrança. Apelante: Indústria Carambei SA. Advogado: Carlos Henrique Schiefer. Apelado: Senai Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Departamento Nacional. Advogado: Fernanda Ehalt Vann. Apelante: Senai Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Departamento Nacional. Advogado: Fernanda Ehalt Vann. Apelado: Indústria Carambei SA. Advogado: Carlos Henrique Schiefer. Relator: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Ulysses Lopes). Revisor: Des. Waldomiro Namur

## Apelação Cível

0025 . Processo: 0162356-5

Comarca: Capitão Leônidas Marques.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000186 Indenização. Apelante: Loreci Pereira Ramos, Teresinha Pereira Ramos. Advogado: José Carlos Marques. Apelado: Companhia Paranaense de Energia COPEL. Advogado: Regilda Miranda Heil. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Troiano Netto

## Apelação Cível

0026 . Processo: 0162667-3

Comarca: Piraí do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000057 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Felipe Jow Namba. Apelado: Campos e Krubniki Ltda. Relator: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Ulysses Lopes). Revisor: Des. Waldomiro Namur

## Apelação Cível e Reexame Necessario

0027 . Processo: 0162717-8

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000412 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Apelado: Bolivar Roque Zanchet. Advogado: Joel Barbosa. Aut.Coatora: Inspeção Geral de Arrecadação da Fazenda do Estado do Paraná. Relator: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Ulysses Lopes). Revisor: Des. Waldomiro Namur

## Reexame Necessario

0028 . Processo: 0160887-7

Comarca: Arapongas.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20000000196 Ação Popular. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Valdecir Oliveira. Advogado: Vanderlei Carlos Sartori. Réu: Luiz Carlos Granado Chacon. Advogado: Aparecido Donizete Gomes. Réu: Sidney Bastos Marcondes. Advogado: Sidney Bastos Marcondes. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Troiano Netto.

\*\*\* SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA \*\*\*

Apelação Cível

0029 . Processo: 0046841-7

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 9300000056 Investigação de Paternidade/maternidade. Apelante: J. C. F. F. . Advogado: Paulo Vieira de Camargo, Marcos Vieira de Camargo. Apelado: J. M. S. Representado(a), J. M. S. Representado(a). Advogado: Jesus Soares Martins, Claudia Leila Escudeiro. Relator: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Ulysses Lopes). Revisor: Des. Waldomiro Namur

**Departamento Judiciário Emetido em 05/11/2004**  
**I Divisão de Processo Cível**  
**Pauta de Julgamento do dia 16/11/2004 13:30**  
**Sessão Ordinária - 3ª Câmara Cível**

**Relação No. 2004.04568 de Publicação**

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 3ª Câmara Cível a realizar-se em 16/11/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alessandra Gaspar Berger	005	0163019-1
	008	0163371-6
Ana Claudia Neves Renno	004	0162180-1
	009	0163480-0
Ana Lucia Bohmann	004	0162180-1
	006	0163027-3
	009	0163480-0
Ana Maria Maximiliano	007	0163216-0
Andressa Rosa	007	0163216-0
Antonio Alves Pereira Neto	010	0117196-4
Carlos Renato Cunha	006	0163027-3
	009	0163480-0
Carlos Roberto Scalassara	004	0162180-1
	006	0163027-3
	009	0163480-0
Celso Zamoner	004	0162180-1
Cláudia Bueno Gomes	003	0161844-6
Clovís Galvão Patriota	007	0163216-0
Durval Antonio Sgarioni Junior	006	0163027-3
	009	0163480-0
Edson JoséFeltrin	003	0161844-6
Eliana Duarte Vernizi	003	0161844-6
Erlon de Faria Pilati	001	0156118-8
Estefania Maria de Q. Barboza	005	0163019-1
	008	0163371-6
Fábio Cesar Teixeira	004	0162180-1
Fabiola de Almeida Zanetti	012	0160311-8
Fabiano Jorge Stainzack	008	0163371-6
Fernando Wilson Rocha Maranhão	001	0156118-8
Gabriela de Paula Soares	002	0161828-2
Gisele da Rocha Parente Venancio	002	0161828-2
Hélio Esteves do Nascimento	013	0161539-0
Isabela Cristine Martins Ramos	002	0161828-2
Isabelle Gionedis Gulin	008	0163371-6
Izabela de Castro Martinez	001	0156118-8
Jefferson do Carmo Assis	001	0156118-8
João Luiz Martins Esteves	006	0163027-3
Jonas Borges	002	0161828-2
José Dantas Loureiro Neto	001	0156118-8
José Fernando R. Vieira	012	0160311-8
José Vieira da Silva Filho	010	0117196-4
Juliano Lago Sebben	003	0161844-6
Julio Jacob Junior	001	0156118-8
Luiz Humberto Menegotto	012	0160311-8
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	002	0161828-2
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	001	0156118-8
Marcia Nakagawa Rampazzo	013	0161539-0
Marco Aurelio Krefeta	008	0163371-6
Marcos Müller Cwiertnia	011	0160304-3
Paulo Arcoverde Nascimento	010	0117196-4
Paulo Cesar Tieni	013	0161539-0
Paulo Sérgio Guedes	003	0161844-6
Raquel Costa de Souza	007	0163216-0
Regina Cristina F. d. L. Vieira	009	0163480-0
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	005	0163019-1
Roger Oliveira Lopes	005	0163019-1
	008	0163371-6
Sérgio Verissimo de O. Filho	006	0163027-3
Saturnino Fernandes Netto	010	0117196-4
Suzane Marie Zawadzki	005	0163019-1
Vanessa Ribas Vargas	011	0160304-3
Vivian Cristina de Lima	005	0163019-1
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	002	0161828-2

Agravado de Instrumento

0001 . Processo: 0156118-8

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000128 Rescisão de Contrato. Agravante: Auto Posto Campo Verde Ltda. Advogado: Marcelo Antonio Ohrenn Martins, Erlon de Faria Pilati, Jefferson do Carmo Assis. Advogado: Petrosbras Distribuidora SA. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, José Dantas Loureiro Neto, Julio Jacob Junior, Izabela de Castro Martinez. Relator: Desª Regina Afonso

Portes

Agravado de Instrumento

0002 . Processo: 0161828-2

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 42391 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gabriela de Paula Soares, Gisele da Rocha Parente Venancio, Isabela Cristine Martins Ramos. Agravado: Martha Delauski Berwig. Advogado: Jonas Borges. Relator: Desª Regina Afonso Portes

Agravado de Instrumento

0003 . Processo: 0161844-6

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300041430 Nulidade. Agravante: Tarcísio Donet. Advogado: Juliano Lago Sebben, Paulo Sérgio Guedes, Cláudia Bueno Gomes, Edson JoséFeltrin. Agravado: Copel Distribuição SA. Advogado: Eliana Duarte Vernizi. Relator: Desª Regina Afonso Portes

Agravado de Instrumento

0004 . Processo: 0162180-1

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000032 Desapropriação. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Fábio Cesar Teixeira, Ana Claudia Neves Renno, Ana Lucia Bohmann, Celso Zamoner. Agravado: Espólio de Sebastião Garcia, Espólio de Augusto Sommerfeld, Espólio de Edeltrauld Lili Garcia. Relator: Desª Regina Afonso Portes

Agravado de Instrumento

0005 . Processo: 0163019-1

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042709 Ordinária. Agravante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Alessandra Gaspar Berger, Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Suzane Marie Zawadzki. Agravado: Virginia Maria Cury José. Advogado: Vivian Cristina de Lima. Relator: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto (Des. Munir Karam)

Agravado de Instrumento

0006 . Processo: 0163027-3

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000622 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho, Carlos Roberto Scalassara, Ana Lucia Bohmann, Carlos Renato Cunha, João Luiz Martins Esteves. Agravado: Liverpool Comércio de Calçados Ltda. Advogado: Durval Antonio Sgarioni Junior. Relator: Desª Regina Afonso Portes

Agravado de Instrumento

0007 . Processo: 0163216-0

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000610 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Ana Maria Maximiliano. Agravado: Cleide de Souza Mendes, Fernanda Lopes de Camargo, Monia Karla de Almeida Franco, Vanderlei Marques Machado. Advogado: Raquel Costa de Souza, Andressa Rosa, Clovis Galvão Patriota. Relator: Desª Regina Afonso Portes

Agravado de Instrumento

0008 . Processo: 0163371-6

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000459 Cautelar Inominada. Agravante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Isabelle Gionedis Gulin. Agravado: Vilson Souza Cherigato. Advogado: Marco Aurelio Krefeta. Relator: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral (Des. Nério Spessato Ferreira)

Agravado de Instrumento

0009 . Processo: 0163480-0

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000686 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Londrina, Prefeito do Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira, Carlos Roberto Scalassara, Ana Claudia Neves Renno, Ana Lucia Bohmann, Carlos Renato Cunha. Agravado: Morena Calçados Ltda. Advogado: Durval Antonio Sgarioni Junior. Relator: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível

0010 . Processo: 0117196-4

Comarca: Ortigueira.Vara: Vara Única. Ação Originária: 9700000036 Ação Pauliana. Apelante: José Amaral Ferreira, Maria Teles Amaral Ferreira. Advogado: Antonio Alves Pereira Neto. Apelado: Oswaldo Pereira da Silva, Ana Cristina Freire da Silva. Advogado: José Vieira da Silva Filho. Apelado: José Gonçalo de Carvalho, Maria Rosalina Ortela de Carvalho. Advogado: Saturnino Fernandes Netto, Paulo Arcoverde Nascimento. Relator: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral (Des. Né-

rio Spessato Ferreira). Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível e Reexame Necessario

0011 . Processo: 0160304-3

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000033 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Müller Cwiertnia. Aut.Coatora: Coordenadora do Procon de Ponta Grossa. Relator: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral (Des. Nério Spessato Ferreira). Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível

0012 . Processo: 0160311-8

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000245 Embargos a Execução. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Fabiola de Almeida Zanetti. Apelado: Espólio de Jorge Strass, Jandira Elias Calheiros Strass. Advogado: Luiz Humberto Menegotto. Apelado: João Choucino, Aparecida Cantagalli Choucino. Advogado: José Fernando R. Vieira. Relator: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto (Des. Munir Karam). Revisor Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral (Des. Nério Spessato Ferreira)

Apelação Cível

0013 . Processo: 0161539-0

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000203 Embargos do Devedor. Apelante: Autarquia Municipal de Saúde ASMS. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo, Paulo Cesar Tieni. Apelado: Lorival Wilhan Santin. Advogado: Hélio Esteves do Nascimento. Relator: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral (Des. Nério Spessato Ferreira). Revisor: Desª Regina Afonso Portes

**I Divisão de Processo Cível Emetido em 05/11/2004**  
**Seção da 3ª Câmara Cível**

**Relação No. 2004.04569**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Claudia Neves Renno	005	0167516-1
Ana Lucia Bohmann	005	0167516-1
Carla Margot Machado Seleme	004	0156523-9
Carlos Roberto Scalassara	005	0167516-1
Celso Zamoner	005	0167516-1
Cleide Rosecler Kazmierski	004	0156523-9
Cristina Leitão T. d. Freitas	003	0167209-1
Fábio César Teixeira	005	0167516-1
Haroldo Victorino de Moraes	001	0123890-4
Iris Maria Canello	006	0153644-1
Jefferson Isaac João Scheer	003	0167209-1
João Batista dos Anjos	006	0153644-1
Josiane Maria de Oliveira Branco	006	0153644-1
Ligia Souza Matheus Betim	002	0166463-1
Luci Raymundo Damázio	004	0156523-9
Mara Alice Gonçalves	005	0167516-1
Mozart Pizzatto Andreoli	006	0153644-1
Paulino Andreoli	006	0153644-1
Pedro Roberto Neto	003	0167209-1
Rogério Distefano	004	0156523-9
Ruy Luiz Quintiliano	002	0166463-1
Sérgio Botto de Lacerda	004	0156523-9
Ubirajara Ayres Gasparin	004	0156523-9
Victor Geraldo Jorge	003	0167209-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0123890-4 Apelação Cível

. Protocolo: 1996/40601. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9500000374 Alvara. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Joel Ferreira Colaço. Advogado: Haroldo Victorino de Moraes. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Nério Spessato Ferreira. Despacho:

VISTOS, etc. Os presentes autos haviam baixado à Comarca de Jacarezinho em 15 de outubro de 2002, para que fosse determinada a citação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, determinada pelo Acórdão nº 22.045, deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA, datado de 20 de agosto de 2002, renovando-se o curso da causa. O processo todavia permaneceu inexplicavelmente paralisado, sendo equivocadamente avocado a este Tribunal em 27 de outubro de 2003, porquanto o acórdão do STJ no conflito de competência era anterior ao apelo e do conhecimento desta Câmara. Sendo assim, acolho o parecer da douta PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA e determino a devolução dos presentes autos à Comarca de origem, para integral cumprimento do Acórdão nº 22.045, com a citação determinada e o reinício do procedimento. Deve também o Juízo apurar as razões do atraso no cumprimento de uma simples diligência, que obsteu a renovação do processo, informando nos autos as providências adotadas. Intimem-se. Em 9 de setembro de 2004. MUNIR KARAM - Relator

0002 . Processo/Prot: 0166463-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/173539. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000410 Mandado de Segurança. Agravante: Câmara Municipal de Telêmaco Borba. Advogado: Ligia Souza Matheus Betim. Agravado: Edson Francisco Mendes. Advogado: Ruy Luiz Quintiliano. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

DESPACHO Tratam os autos de Agravado de Instrumento ajuizado pela Câmara Municipal de Telêmaco contra os termos da decisão de fls. 26 (TJ), proferida em Mandado de Segurança, que concedeu liminar, no sentido de reintegrar o impetrante no cargo de vereador. Denota-se dos autos que o agravado EDSON FRANCISCO MENDES, impetrou Mandado de Segurança contra ato da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, que em sessão realizada em 27 de julho de 2004, cassou seu mandato. Alegou o impetrante na ação mandamental, violação a direito líquido e certo, pleiteando a nulidade do processo de cassação e da Comissão de Inquérito. A juíza singular concedeu a liminar reintegrando o impetrante ao cargo de vereador. Contra tal decisão ingressou o Município com o presente agravo, arguindo a possibilidade da Câmara Municipal de cassar seus membros, a teor do art. 37 da Lei Orgânica do Município; que a cassação do impetrante foi resultado dos trabalhos de uma Comissão Processante, formada mediante denúncia formal, e não de uma Comissão de Inquérito como faz crer o agravado. Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso, e no mérito o provimento do agravo. Primeiramente o recurso é de ser conhecido uma vez que tempestivo (mandado de intimação de fls. 31), sendo desnecessário o preparo por se tratar de Fazenda Pública. Da análise dos autos e dos documentos a ele acostados vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da concessão de efeito suspensivo, nos moldes pleiteados na exordial. Isto porque fica claro, em fase de cognição sumária, que o impetrante foi cassado em razão de uma decisão proferida pela Comissão Processante, conforme ata de fls.221, de 27/07/04, contrariamente do que afirmado pela Magistrada singular, que entendeu haver irregularidades na constituição e processamento da Comissão Parlamentar de Inquérito. A duas, constata-se pelo relatório da auditoria às fls. 37/97, que há indícios de gastos excessivos e irregulares. E finalmente, não há qualquer ato da Comissão de Inquérito, que tenha conteúdo decisório, violando direito do impetrante. Ressalte-se que a Comissão de Inquérito encerrou seus trabalhos em fevereiro de 2004, e qualquer discussão seria inviável em sede de mandado de segurança, em face da decadência já operada. Desta forma, entendendo presente o 'fumus boni iuris' e o 'periculum in mora', concedo efeito suspensivo ao recurso, para que prevaleça a cassação do vereador, até decisão de mérito do agravo. Requisite-se informações ao juiz da causa sobre o andamento do processo. Intime-se o agravado para querendo oferecer resposta ao recurso. Após vistas à Procuradoria de Justiça. Int. Curitiba, 14 de outubro de 2004. Des.ª REGINA AFONSO PORTES, Relatora.

0003 . Processo/Prot: 0167209-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/182997. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 42275 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Aldo Antônio Guimaraes. Advogado: Pedro Roberto Neto, Victor Geraldo Jorge. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

1. Recebo o recurso uma vez que tempestivo, (certidão de fl. 109-TJ), e preparado (guia de preparo de custas fls. 102-TJ); 2. Diante da ausência de pedido de efeito suspensivo, requisito informações ao Juiz da causa sobre o andamento do processo; 3. Intime-se a parte agravada para responder no prazo legal; 4. Cumpridas as diligências, abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça; Intime-se. Curitiba, 28 de outubro de 2004. DESª REGINA AFONSO PORTES, Relatora.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0004 . Processo/Prot: 0156523-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/49058. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300016156 Declaratória. Apelante: Marcos Wapenik, Marcos Augusto Bahls, Márcio Kubis Bandeira, Maria Rabachim. Advogado: Luci Raymundo Damázio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Nério Spessato Ferreira. Despacho:

VISTOS ETC.; I-Deixo de admitir os Embargos Infringentes interpostos, eis que ausente o pressuposto para o seu processamento, ou seja, somente são cabíveis se opostos a decisão nao unânime que tenha reformado a sentença monocratica (Código de Processo Civil, art. 530), o que não é o caso dos autos. II-Intimem-se. Curitiba, 29 de outubro de 2004. ABRAHAM LINCOLN CALIXTRO JUIZ RELATOR CONVOCADO.

0005 . Processo/Prot: 0167516-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/184482. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000783 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira, Carlos Roberto Scalassara, Ana Claudia Neves Renno, Ana Lucia Bohmann, Celso Zamoner. Agravado: Wagner de Oliveira Barros. Advogado: Mara Alice Gonçalves. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

VISTOS; 1. O Município de Londrina agravou do despacho que nos autos de Mandado de Segurança, revogou anterior decisão e para conceder a liminar pretendida pelo impetrante/agravado, a fim de impedir a redução dos seus vencimentos. DECI-DO 2. Presentes os pressupostos de sua admissibilidade conhecido do recurso. 3. Cuida a espécie de Agravado de Instrumento, interposto nos autos de Mandado de Segurança, no qual o douto Juiz singular revogou anterior decisão para conceder a liminar pretendida pelo impetrante e contra a qual insurge-se o agravante. Em princípio e, em um juízo de convencimento superficial que caracteriza o presente procedimento nesta fase, tenho que a decisão objurgada foi proferida com acerto, inclusive,



acompanhando orientação de precedente desta Corte. 4. Desarte, indefiro o efeito suspensivo pretendido pelo agravante. 5. Requisitesem-se informações do MM. Juiz da causa, que deverá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias. 6. Intime-se o agravado para responder, querendo, e juntar cópias de peças dos autos que entender convenientes, no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no inciso V, do artigo 527 do Código de Processo Civil 7. Intimem-se. Curitiba, 29 de outubro de 2004. JUIZ CONVOCADO ABRAHAM LINCOLN CALIXTO, RELATOR.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0006 . Processo/Prot: 0153644-1 Agravamento

. Protocolo: 2004/17817. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199600000637 Ordinária. Agravante: Nilton Alves Cavichiolo, Eliana Maria Cavichiolo, Casemiro Krizizanowski, Alice Moreira Krizinanowski, José Juvenal de Salles Franco, Nilza Alves Cavichiolo Franco, Nilson Alves Cavichiolo, Lucy Benthem Cavichiolo, Cláudio Bussmann, Neise Cavichiolo Bussmann. Advogado: João Batista dos Anjos, Paulino Andreoli, Mozart Pizzatto Andreoli. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Josiane Maria de Oliveira Branco, Iris Maria Canello. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Despacho:

Considerando que a hipótese dos autos não se subsume à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, determino o processamento do recurso especial interposto. Em 30 de agosto de 2004. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

**I Divisão de Processo Cível** Emitido em 05/11/2004  
**Seção da 4ª Câmara Cível**

Relação No. 2004.04570

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Assunção Mítico S. Nabeshima	002	0166756-1
Carlos Yoshihiro Sakiyama	004	0167511-6
Celso Aparecido do Nascimento	004	0167511-6
Celso Cordeiro	001	0040462-2/02
Clidionora Aparecida C. Pimenta	004	0167511-6
Clovis Pinheiro de Souza Junior	001	0040462-2/02
Fúlvio Luis Stadler Kaipers	004	0167511-6
Fidelcino Tolentino	001	0040462-2/02
Gilberto Nalon Gonzaga	001	0040462-2/02
Humberto Ferrari Júnior	003	0167188-7
Ivone Roldão Ferreira	004	0167511-6
João Carlos Silveira	003	0167188-7
Joel Gonçalves	002	0166756-1
Leila Aparecida Ferreira Garcia	004	0167511-6
Marco Antonio Padovani	001	0040462-2/02
Paulo Eduardo Moreno Dias	001	0040462-2/02
Paulo Henrique Roder	001	0040462-2/02
Paulo Roberto Marques Hapner	001	0040462-2/02
Regina Elizabeth Roseiro Coutinho	004	0167511-6
Renato Ribechi	003	0167188-7
Roberto Lázaro Machado dos Reis	003	0167188-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador

0001 . Processo/Prot: 0040462-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/158507. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 404622 Apelação Cível. Apelante: SPPC Sindicato dos Professores Profissionais de Cascavel. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior, Celso Cordeiro, Paulo Eduardo Moreno Dias, Paulo Henrique Roder, Paulo Roberto Marques Hapner. Apelado: Prefeito do Município de Cascavel. Advogado: Fidelcino Tolentino, Marco Antonio Padovani, Gilberto Nalon Gonzaga. Embargante: SPPC Sindicato dos Professores Profissionais de Cascavel. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior, Celso Cordeiro, Paulo Eduardo Moreno Dias, Paulo Henrique Roder, Paulo Roberto Marques Hapner. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegEx) Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho:

Defiro o pedido de fls.1714 / 1715. Int. Em 03 /11/2004. Des. WANDERLEI RESENDE, Presidente do Órgão Julgador.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0002 . Processo/Prot: 0166756-1 Agravamento

. Protocolo: 2004/174699. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199400000011 Desapropriação. Agravante: CODEL Companhia de Desenvolvimento de Londrina. Advogado: Assunção Mítico Shiamotto Nabeshima. Agravado: Joel Gonçalves, Jeanete Gonçalves Leal, Miguel Peres Martins, Tiyo Tanji Takamatu. Advogado: Joel Gonçalves. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Despacho:

I - Trata-se de recurso de Agravamento de Instrumento contra decisão proferida nos autos de Desapropriação nº 011/94 (fls. 299/301), interposta pela CODEL - CIA DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA, contra JOEL GONÇALVES, JEANETE G. LEAL, MIGUEL PERES MARTINS e TIYO TANJI TAKAMATU, em fase de execução, que não reconheceu a almejada impenhorabilidade do imóvel construído, ao entendimento de que tal pretensão teria precluído, não acolheu a impugnação aos cálculos e a avaliação, entre outras providências. Visa a Agravante a concessão de efeito suspensivo do mencionado pronunciamento judicial, a fim de impedir a alienação do imóvel em hasta pública, alegando, para tanto, em resumo, que como Empresa Pública Municipal, seus bens são absolutamente impenhoráveis,

questão esta de ordem pública, que pode ser argüida a qualquer tempo e grau de jurisdição, devendo, inclusive, ser reconhecida de ofício, não havendo que se falar em derrogação desta condição, nem em renúncia a qualquer direito e que, no caso, foram os Desapropriados/Exequentes que recusaram o bem oferecido, tendo posteriormente mudado de idéia e requisitado a sua penhora. Argumenta, que como estatal municipal detém a função precípua de executar "programas de obras de desenvolvimento de áreas urbanas, bem como planos de renovação das que se apresentarem em processo de deteriorização elaborados e aprovados uns e outros pelos órgãos próprios da Prefeitura" (fls. 16), sendo o meio pelo qual o Município de Londrina implementa seus programas de incentivo industrial. Acrescenta, que por desempenhar atividades de fomento e de prestação de serviço público, seria inadmissível sujeitar-lhe ao regime jurídico das empresas privadas, pois, as suas normas são aplicáveis às estatais quando estas atuam como agentes econômicos, produzindo bens e serviços para o mercado, hipótese em que se permite a penhora de seus bens, caso que não se enquadra ao da Agravante, haja vista que esta não explora economicamente o estacionamento de veículos do Terminal Rodoviário de Londrina como entendeu o Magistrado "a quo", sendo tão-somente a sua Gestora, cujas ações são empreendidas em nome do Condomínio Terminal Rodoviário, nos limites por ele impostos e, para quem são revertidas todas as receitas obtidas do estacionamento. Diz ainda, que a destinação pública do imóvel construído é específica, qual seja, a implantação do Parque Tecnológico de Londrina Francisco Sciarra, nos termos dos arts. 1º e 2º do Decreto Municipal nº 596 de 16/09/2002, que é anterior à construção judicial (03/03/2003) e, no qual, foram iniciados os trabalhos de implantação, com a realização de obras de infraestrutura. Menciona ainda, que a manutenção da decisão hostilizada importa em infração aos arts. 648 e 649, ambos do Código de Processo Civil e, arts. 99 e 100, ambos do Código Civil, bem como, ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular. Pleiteia, em caso da manutenção da construção judicial, a realização de uma nova avaliação judicial do imóvel, ante a disparidade entre o seu valor real e aquele determinado no laudo oficial, o qual se apresenta infimo, unilateral e equivocado, além de não ter seguido os parâmetros impostos pelo Código de Normas. Requer por fim, o reconhecimento: - "da nulidade absoluta apontada, declarando a impenhorabilidade do imóvel ante a natureza jurídica da agravante, bem como a destinação pública do imóvel; - da nulidade absoluta da penhora sobre o numerário da agravante, haja vista que são necessários para realização de atividade pública; - caso suplantado o pedido anterior, a reforma do despacho, para determinar a realização de uma nova avaliação do imóvel, tendo em vista a disparidade existente entre os laudos de avaliação apresentados; - o acolhimento de que os cálculos apresentados pelo agravado, tem erros na interpretação em prejuízo da agravante"; (fls. 30) Isto posto: Da análise do conteúdo destes autos, depreende-se que não há plena evidência do "periculum in mora" e do "fumus boni iuris", pois, dentro do juízo de avaliação prévia, nesta fase de cognição sumária, não se afigura que o reconhecimento "a quo" de que a inalienabilidade dos bens públicos não é absoluta e que, no caso, houve a preclusão do direito de argüir-lhe, tenha o condão de fazer configurar lesão grave ou de difícil reparação, posto que o mencionado bem foi, anteriormente, oferecido à penhora pela própria Agravante. Não se constatando, pois, a presença dos pressupostos essenciais à tutela pretendida e ainda, levando em conta o fundamento da decisão monocrática, indefiro o pretendido efeito suspensivo requerido nas razões deste recurso. II - Requisite-se informações ao Dr. Juiz da causa (prazo 10 dias). III - Intimem-se os Agravados para responder, querendo, no prazo de 10 dias. IV - Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 29 de outubro de 2004. DES. IDEVAN LOPES, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0167188-7 Agravamento

. Protocolo: 2004/179668. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000627 Mandado de Segurança. Agravante: Câmara Municipal de Jussara. Advogado: Roberto Lázaro Machado dos Reis, Humberto Ferrari Júnior. Agravado: Luciana Mara Tachini Barbosa, Primo Braz Ranzoni, Rita Maria dos Santos Scramin. Advogado: João Carlos Silveira, Renato Ribechi. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho:

I) Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto pela Câmara Municipal de Jussara contra decisão que concedeu liminar em autos de mandado de segurança impetrado por Luciana Mara Tachini Barbosa e outros, suspendendo os efeitos do ato do Presidente da Câmara Municipal, que aprovou o Projeto de Lei nº 14/2004, que referendou o Decreto do Poder Executivo para suplementação de dotação orçamentária em 2002. Aduziu nas razões de recurso falta da regular representação nos autos do autor Primo Braz Ranzoni; que os documentos que instruem a inicial não atendem a requisitos específicos da Lei nº 1533/51; ilegitimidade ativa da autora Luciana Mara Tachini Barbosa, uma vez que na data em que foram realizadas as reuniões extraordinárias em que ocorreram as alegadas irregularidades no trâmite em que foi aprovado o projeto de lei, a mesma encontrava-se de licença para tratamento de saúde; que os autores não trouxeram aos autos provas inequívocas e pré-constituídas da lesão a direito líquido e certo; que não persiste o "periculum in mora", vez que não é o Tribunal de Contas que aprova a prestação de contas, apenas emite parecer prévio sobre as contas prestadas e aprovação das mesmas será submetida ao plenário da Câmara mediante rito disciplinado pela Resolução nº 02/90, portanto a aprovação das contas do Município de Jussara, exercício de 2002 não está vinculada à aprovação do Projeto de Lei nº 14/2004, por outro lado, a aprovação das contas não trará prejuízo algum para o Município, não se vislumbrando nenhuma lesão a direito que justifique a concessão da medida pleiteada. E o relatório. II) Não estão presentes os pressupostos necessários para, em cognição sumária, ser deferido o efeito suspensivo pretendido pela agravante, quais sejam, o "periculum in mora" e o "fumus boni iuris". O "fumus boni iuris" consiste na plausibilidade do direito da agravante, o que não ocorreu, pois não restou caracterizado o prejuízo que poderia sofrer no caso de não se conce-

der o efeito suspensivo ao presente recurso. Cinge-se a questão quanto ao deferimento da concessão de liminar em mandado de segurança pelo MM. Juiz "a quo". Ocorre que para concessão de liminar em sede de mandado de segurança devem ser preenchidos dois requisitos previstos no art. 7º, inciso II, da Lei nº 1533/51, quais sejam a relevância do fundamento e possibilidade de ineficácia da medida final, caso seja deferida. No caso em tela, os requisitos não se encontram presentes. No caso em questão, restou configurada a situação de excepcionalidade que caracteriza o "periculum in mora", bem como ficou comprovada a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação em consequência da prática de ato ilegal ou com abuso de poder. Conforme comentários de LUIZ GUILHERME MARINO-NI (Tutela Cautelar e Tutela Antecipada, RT. 1992, p. 26): "(...) no mandado de segurança, a liminar é concedida com base no juízo de probabilidade de que o fato afirmado e provado não será demonstrado em contrário pelo réu. É medida que se ajusta aos ditames da antecipação da tutela na lei processual (art. 273), exigindo prova inequívoca e verossimilhança e o perigo iminente de dano irreparável ou de difícil reparação, o que vale dizer, a necessidade da medida no sentido do não perecimento do direito ou do bem da vida perseguido". O artigo 1º da Lei nº 1.533/51, dispõe: "Art. 1º. Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso do poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça". Inicialmente, convém ressaltar que ao Judiciário só lhe é permitido o controle do ato administrativo sob a ótica da sua legalidade, aferindo-se tão somente quanto à regularidade do procedimento adotado pela Câmara. Ora, como bem aguçou o ilustre Juiz "a quo" na decisão ora hostilizada (fls. 41/43 TJ): "Em exame perfunctório, vislumbro a relevância do fundamento jurídico do presente mandamus, posto que na votação do Projeto de Lei nº 14/2004 não observou-se o procedimento previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal (art. 144, inciso III), sendo vedado o direito de vistas do processo ao vereador Primo Braz Ranzoni, malgrado devidamente formulado o requerimento nos 4º e 5º Sessões Extraordinárias (fls. 13/18). Isso porque "As Câmaras Legislativas não estão dispensadas da observância da Constituição, da lei em geral e do Regimento Interno em especial. A tramitação e a forma dos atos do Legislativo são sempre vinculadas às normas legais que os regem; a discricionariedade ou soberania dos corpos legislativos só se apresenta na escolha do conteúdo da lei, nas opções da votação e nas questões "interna corporis" de sua organização representativa. Nesses atos, resoluções ou decretos legislativos caberá a segurança quando ofensivos de direito individual público ou privado do impetrante, como caberá também contra a aprovação de lei, pela Câmara, ou sanção, pelo Executivo, com infringência do processo legislativo pertinente, tendo legitimidade para a impetração tanto o lesado pela aplicação da norma ilegalmente elaborada quanto o parlamentar prejudicado no seu direito público subjetivo de votá-la regularmente (in Mandado de Segurança, Hely Lopes Meirelles, 25ª ed. Atualizada por Arnoldo Wald e Gilmar Ferreira Mendes, Malheiros, 2003, p. 40/41)". Assim, a decisão liminar encontra-se devidamente fundamentada, de acordo com o prudente arbítrio do juiz "a quo", agindo dentro de seu poder de cautela, o que impede, por ora, a revisão de liminar por esta Corte. Aliás, sobre o assunto, é a jurisprudência dos Tribunais Superiores: "A liminar em mandado de segurança é ato de livre arbítrio do juiz e insere-se no poder de cautela adrede ao magistrado. Somente se demonstrada a ilegalidade do ato negatório da liminar e ou o abuso de poder do magistrado, e isso de forma irrefutável, é admissível a substituição de tal ato, vinculado ao exercício de livre convencimento do juiz, por outro de instância superior" (STJ - RT 674/202); "A concessão ou não de liminar em mandado de segurança decorre da livre convicção e prudente arbítrio do juiz. Negada a liminar, esta só pode ser revista pela instância recursora se houve ilegalidade manifesta ou abuso de poder" (STJ - 1ª Turma, RMS 1239/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, julgado em 12/02/92). Ora, no caso "sub examine", a não concessão do efeito suspensivo não alterará a situação da agravante, podendo esperar até a decisão final do presente recurso, sem a concessão do almejado efeito suspensivo. Assim, não restou caracterizado o perigo da demora. III) Nestas condições, evidenciado que está, em princípio, que a agravante não reuniu os requisitos do artigo 558, "caput", do Código de Processo Civil, indefiro o efeito suspensivo, até ulterior decisão. IV) Cumpram-se os incisos IV e V do artigo 527, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 10.352/01. V) Solicitem-se informações ao ilustre juiz "a quo" sobre o cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil. VI) Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se e oficie-se. Curitiba, 03/11/2004. Des. JOSÉ WANDERLEI RESENDE, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0167511-6 Agravamento

. Protocolo: 2004/184778. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000516 Mandado de Segurança. Agravante: Aurélio Hubner Peixoto Bozzi. Advogado: Fúlvio Luis Stadler Kaipers. Agravado: Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Diretor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Maringá - UEM. Advogado: Carlos Yoshihiro Sakiyama, Celso Aparecido do Nascimento, Clidionora Aparecida Castagnari Pimenta, Ivone Roldão Ferreira, Leila Aparecida Ferreira Garcia, Regina Elizabeth Roseiro Coutinho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Despacho:

I- Trata-se de Agravamento de Instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto por Aurélio Hubner Peixoto Bozzi contra a decisão (fls. 38) que, nos autos de Mandado de Segurança nº 516/2004, por ela impetrado, indeferiu pedido de liminar para nomeá-la e investi-la no cargo de "Técnico de Assuntos Culturais", porque se vislumbrou no "juízo de cognição sumária que os impetrados não violaram direito líquido e certo do impetrante, pois no documento de fl. 23 foi consignado o motivo da não nomeação do mesmo para o cargo almejado (dispositivos de lei impedem, momentaneamente, a nomeação)". (fls. 38) Nas razões recursais, sustenta que a fumaça do bom direito

consiste na sua aprovação, em 08 de abril de 2003, no concurso público realizado pela instituição para o cargo de "Técnico em Assuntos Culturais", no qual foi classificada em segundo lugar e na existência de vaga para o cargo, conforme a Portaria n.º 295/2004, a qual comprova o pedido de exoneração da primeira colocada e que, o perigo da demora está na aproximação da data de expiração do concurso, em 08 de abril de 2005. Argüi, que as Universidades Públicas tem autonomia administrativa na contratação e exoneração de professores e funcionários, sem a necessidade de aprovação do Poder Executivo ou Legislativo e que, o Decreto n.º 2.776/2004, se impedir a contratação de servidor devidamente aprovado antes da edição da legislação citada, afronta o seu direito adquirido, líquido e certo, garantidos pelo art. 5º, incisos XXXVI e LXIX e a autonomia administrativa prevista no art. 207 da Constituição Federal. Enfatiza, que o pedido de exoneração da primeira colocada ocorreu em 05 de abril de 2004 e, portanto, a vaga e o cargo são de conhecimento do Estado, não havendo impedimento para a sua investidura. Requer, a final, a atribuição do efeito suspensivo ativo para determinar a sua nomeação e investidura no cargo mencionado e, a final, pelo provimento do recurso. Isto posto: Da prévia análise do conteúdo destes autos, não há plena evidência do "periculum in mora" e do "fumus boni iuris". Não se constatando, pois, a presença dos pressupostos essenciais à tutela pretendida e ainda, levando em conta o fundamento da decisão monocrática, indefiro o pleito de concessão de efeito suspensivo ativo requerido nas razões deste recurso. II Comuniquem-se ao Dr. Juiz da causa, esta decisão, requisitando-lhe informações que entender necessárias no prazo de 10 (dez) dias. III - Intimem-se os Agravados, para, querendo, apresentarem resposta ao recurso, no prazo legal. IV - Últimas tais providências, colha-se parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça. V - Após, voltem conclusos. Intime-se. Curitiba, 03 de novembro de 2004. DES. IDEVAN LOPES, Relator.

**Departamento Judiciário** Emetido em 05/11/2004  
**I Divisão de Processo Cível**  
**Pauta de Julgamento do dia 16/11/2004 13:30**  
**Sessão Ordinária - 5ª Câmara Cível**

Relação No. 2004.04564 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 5ª Câmara Cível a realizar-se em 16/11/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alessandra de Paula Xavier	014	0122356-3
Alessandro Marcelo Moxer Réboli	012	0165683-9
Aline de Souza Brasiense	005	0164126-5
Almir Machado de Oliveira	003	0163901-4
Ana Paula Wollstein	005	0164126-5
André Luiz Bauml Tesser	005	0164126-5
Andrea Bahr Gomes Portes Santos	041	0148088-0
Antonio Carlos Monteiro	026	0164838-0
Antonio Celestino Toneloto	019	0152306-2
Antonio Elson Sabaini	025	0164491-7
Ari de Souza Freire	026	0164838-0
Arlindo Menezes Molina	012	0165683-9
	020	0159511-1
Ary Bracarense Costa Junior	041	0148088-0
Auderi Luiz de Marco	012	0165683-9
	020	0159511-1
Beatriz Ferreira da Costa Hauare	020	0159511-1
Beatriz Schiebler	001	0151672-7
Beno Fraga Brandão	041	0148088-0
Braulio Belinati Garcia Perez	036	0165229-5
Carlos Alberto Forbeck de Castro	015	0130806-3
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	017	0149692-8
Carolina Pimentel	013	0165686-0
Claudio Mariani Berti	015	0130806-3
Claudir José Schwarz	007	0164379-6
	008	0164385-4
	009	0164387-8
Cleyton Adriano Moresco	010	0164783-0
Daniel Hachem	022	0161167-4
	026	0164838-0
Ederaldo Soares	029	0165061-3
	030	0165071-9
Edeval Bueno	016	0137767-9
Edmar Luiz Costa Junior	035	0165219-9
Eduardo Casillo Jardim	013	0165686-0
Eduardo Marcelo Moia Martins	004	0163982-9
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	024	0164426-0
Emiliana Ramos Felipe da Silva	033	0165132-7
Evaristo Aragão F. d. Santos	011	0165539-6
Fábio Rodrigues Alves Silva	017	0149692-8
Fabiana Nantes Giacomini	006	0164131-6
Fabio Roberto Gusco	011	0165539-6
Francisco de Paula Xavier Neto	014	0122356-3
Gastão Fernando Paes de B. Junior	019	0152306-2
Genesio Nailor Finger	040	0166162-9
Gilberto Allievi	002	0163668-4
Gilberto Daneluz	018	0151251-8
Glória M. Trombini Carneti	013	0165686-0
Graciane Vieira Lourenço	028	0165047-3
Irene Maria Brzezinski	037	0165398-5
Júlio Cesar Dalmolin	035	0165219-9
Jair Antonio Wiebellling	021	0159789-9
	032	0165092-8
	034	0165178-3
	036	0165229-5
	037	0165398-5
	038	0165405-5
	039	0165406-2
	040	0166162-9
Jairo Antonio Gonçalves Filho	025	0164491-7
Jamil Josepetti Junior	025	0164491-7
João Casillo	013	0165686-0
João Paulo Bomfim	023	0163780-5
Jorge Gomes Rosa Neto	001	0151672-7
Jorge Luiz Martins	031	0165083-9

José Claudio Siqueira	023	0163780-5
José Deretti Netto	017	0149692-8
José Luiz Trombini	013	0165686-0
José Plínio Silva	033	0165132-7
José do Carmo Badaro	001	0151672-7
Josafa Antonio Lemes	012	0165683-9
Julio Cesar Brotto	041	0148088-0
Jurandi Felipes	032	0165092-8
Kleber Cazzaro	014	0122356-3
Leonildo Bagio	002	0163668-4
Louise Rainer Pereira Gionedis	017	0149692-8
Luis Henrique D. Escarmanhani	041	0148088-0
Luis Trombini	013	0165686-0
Luciane Castilhos Arnold	011	0165539-6
Luciano Braga Cortes	002	0163668-4
Luiz Rodrigues Wambier	011	0165539-6
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	020	0159511-1
Márcia Severina Badaró	001	0151672-7
Márcio Antonio Sasso	012	0165683-9
	020	0159511-1
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	003	0163901-4
Marcos Antonio Bettega	002	0163668-4
Marcos Sung Il Jo	002	0163668-4
Maria Amélia Cassiana Mastrozosa	017	0149692-8
Maria Angela Barbosa da Silva	004	0163982-9
Mariane Cardoso Macarevich	005	0164126-5
Mario Brasília Esmanhoto Filho	017	0149692-8
Mauro Zarpelão	030	0165071-9
Max Humberto Recuero	027	0165022-6
Nêmora Pellissari Lopes	003	0163901-4
Naude Pedro Prates	016	0137767-9
Nelson Antonio Gomes Junior	019	0152306-2
Nílto Sales Vieira	027	0165022-6
Oldemar Mariano	031	0165083-9
Olivio Horacio Rodrigues Ferraz	001	0151672-7
Oslí de Souza Machado	038	0165405-5
	039	0165406-2
Paulo Cesar Gnoatto	010	0164783-0
Paulo Cezar de Moura Bueno	022	0161167-4
Pedro Antonio Coelho de S. Furlan	002	0163668-4
Pedro Carlos Palma	021	0159789-9
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	022	0161167-4
	026	0164838-0
René Ariel Dotti	041	0148088-0
Renata Dequech	020	0159511-1
Renato Alberto Nielsen Kanayama	015	0130806-3
Renato Domingues Brito	030	0165071-9
Reni Elizeu da Silva	024	0164426-0
Ricardo Kifer Amorim	029	0165061-3
Robinson Luiz Benvenutti Pereira	014	0122356-3
Rodrigo Pereira Cuano	011	0165539-6
Rogéria Dotti Dória	041	0148088-0
Rosângela da Rosa Correa	005	0164126-5
Sérgio Eduardo Gomes Sayão Lobato	005	0164126-5
Samir Naouaf Halabi	001	0151672-7
Sidney Bastos Marcondes	014	0122356-3
Silvana Aparecida Cezar Ponte	028	0165047-3
Silvia Mattei	016	0137767-9
Silvio Jacintho Ferreira	005	0164126-5
Simone Pacheco de Oliveira	013	0165686-0
Simone Zonari Letchacoski	013	0165686-0
Teresa Arruda Alvim Wambier	011	0165539-6
Thais Helena Alves Rossa	001	0151672-7
Valdeci Wenceslau Barão Marques	018	0151251-8
Valdemar Reinert	015	0130806-3
Vania de Fatima Cesar Luiz	028	0165047-3
Vilma Gonçalves de Castilho	024	0164426-0
Volnei Leandro Kottwitz	007	0164379-6
	008	0164385-4
	009	0164387-8
Waldir Frares	004	0163982-9
Waldomiro Barbieri	034	0165178-3
Washington Luiz Stelle Teixeira	006	0164131-6
Wilian Zandrini Buzingnani	029	0165061-3

## Agravado de Instrumento

0001 . Processo: 0151672-7

Comarca: Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001463 Indenização cumulada com perdas e danos. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Beatriz Schiebler, Thais Helena Alves Rossa, Samir Naouaf Halabi, Jorge Gomes Rosa Neto, Olivio Horacio Rodrigues Ferraz. Agravado: Augusto Bellini Filho. Advogado: José do Carmo Badaro, Márcia Severina Badaró. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Salvatore Antônio Astuti (Des. Fernando Vidal de Oliveira)

## Agravado de Instrumento

0002 . Processo: 0163668-4

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000550 Falência. Agravante: Cordova Eletrodomésticos e Cia Ltda. Advogado: Marcos Antonio Bettega, Marcos Sung Il Jo. Agravado: ML Bedin e Cia Ltda. Advogado: Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan, Gilberto Allievi, Leonildo Bagio, Luciano Braga Cortes. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

## Agravado de Instrumento

0003 . Processo: 0163901-4

Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 20000000055 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: Marcos Antônio Cappeletti, Angelita Panatto Morelli Cappeletti, Deomar de Nez. Advogado: Almir Machado de Oliveira. Advogado: Luiz Taio. Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Nêmora Pellissari Lopes. Relator: Des. Domingos Ramina

## Agravado de Instrumento

0004 . Processo: 0163982-9

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000215 Exceção de Incompetência. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Angela Barbosa da Silva, Eduardo Marcelo Moia Martins. Agravado: Gabriel Harmuck. Advogado: Waldir Frares. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha

## Agravado de Instrumento

0005 . Processo: 0164126-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000303 Declaratória. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: André Luiz Bauml Tesser, Mariane Cardoso Macarevich, Rosângela da Rosa Correa, Sérgio Eduardo Gomes Sayão Lobato, Aline de Souza Brasiliense. Agravado: Visual Graph Editorações SC Ltda, Adérito Augusto Fernandes, Idalina Fátima dos Santos. Advogado: Ana Paula Wollstein, Silvio Jacintho Ferreira. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

## Agravado de Instrumento

0006 . Processo: 0164131-6

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000418 Declaratória. Agravante: João Carlos Ribeiro. Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira, Fabiana Nantes Giacomini. Agravado: Ibi Administradora e Promotora Ltda. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

## Agravado de Instrumento

0007 . Processo: 0164379-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001282 Execução. Agravante: Gersino Rodrigues da Silva, Nelson Manzano Costa. Advogado: Claudir José Schwarz, Volnei Leandro Kottwitz. Agravado: Banco do Brasil SA. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha

## Agravado de Instrumento

0008 . Processo: 0164385-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001292 Execução. Agravante: Edvino Gustavo Mueller, Elias dos Santos Cunha, Elias Garcia de Souza, José Vieira Sobrinho. Advogado: Claudir José Schwarz, Volnei Leandro Kottwitz. Agravado: Banco do Brasil SA. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha

## Agravado de Instrumento

0009 . Processo: 0164387-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200400031576 Execução. Agravante: Alfredo Alves de Paula, Orlando Zolin, Celso Vieira, Nelson Shiratsu, José da Cruz Tomé, Sebastião Tavares Ramos. Advogado: Claudir José Schwarz, Volnei Leandro Kottwitz. Agravado: Banco do Brasil SA. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha

## Agravado de Instrumento

0010 . Processo: 0164783-0

Comarca: Santo Antônio do Sudoeste.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000235 Cautelar. Agravante: Délcio Pagno. Advogado: Paulo Cesar Gnoatto, Cleyton Adriano Moresco. Agravado: A.A. Comércio de Peças Agrícolas, Amir Nicoletti. Relator: Des. Domingos Ramina

## Agravado de Instrumento

0011 . Processo: 0165539-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001396 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Luciane Castilhos Arnold, Rodrigo Pereira Cuano. Agravado: Joel Salgado. Advogado: Fabio Roberto Gusso. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

## Agravado de Instrumento

0012 . Processo: 0165683-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200400031888 Execução. Agravante: Terezinha Leal Campos. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Antonio Sasso, Josafa Antonio Lemes, Arlindo Menezes Molina, Audeir Luiz de Marco, Márcio Antonio Sasso. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha

## Agravado de Instrumento

0013 . Processo: 0165686-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001124 Resolução de Contrato. Agravante: Medicalworld Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. Advogado:

Carolina Pimentel, João Casillo, Simone Zonari Letchacoski, Eduardo Casillo Jardim, Simone Pacheco de Oliveira. Agravado: Naum Nasri Junior. Advogado: Luis Trombini, José Luiz Trombini, Glória M. Trombini Carneti. Agravado: Arrow International Inc. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

## Apelação Cível

0014 . Processo: 0122356-3

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000044 Ação Civil Pública. Apelante: Paulo Cunha Nascimento, José Ruitter Cordeiro, João Luís Giostri, Calixto Abrão Miguel Ajuz, Christiano Justus Neto, Winston Antônio Bastos, Raílda Alba Francisca Schiffer, David Pilatti Montes, Carlos Roberto Ferreira, Raul Paulo Netto, Josué Corrêa Fernandes. Advogado: Robinson Luiz Benvenutti Pereira, Alessandra de Paula Xavier, Sidney Bastos Marcondes, Kleber Cazzaro, Francisco de Paula Xavier Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Domingos Ramina

## Apelação Cível

0015 . Processo: 0130806-3

Comarca: Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000855 Prestação de Contas. Apelante: Gulin Administradora de Consórcios SC Ltda. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama. Apelante: Osvaldo Ribeiro. Advogado: Carlos Alberto Forbeck de Castro, Claudio Mariani Berti. Apelado: Eduardo Augusto Espíndola, Fábio Henrique Ribeiro, Nelson Ribeiro. Advogado: Valdemar Reinert. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Domingos Ramina

## Apelação Cível

0016 . Processo: 0137767-9

Comarca: Santa Helena.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000247 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná, Município de São José das Palmeiras. Advogado: Silvia Mattei. Apelado: José Wilson da Silva. Advogado: Naude Pedro Prates, Edeval Bueno. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Domingos Ramina

## Apelação Cível

0017 . Processo: 0149692-8

Comarca: Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000641 Indenização. Apelante: Losango Promotora de Vendas Ltda. Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Maria Amélia Cassiana Mastrozosa, Louise Rainer Pereira Gionedis, Mario Brasílio Esmanhoto Filho, Fábio Rodrigues Alves Silva. Apelado: Keller Devair Muzy. Advogado: José Deretti Netto. Rec.Adesivo: Keller Devair Muzy. Advogado: José Deretti Netto. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Roberto de Vicente (Des. Domingos Ramina). Revisor: Des. Clayton Camargo

## Apelação Cível

0018 . Processo: 0151251-8

Comarca: Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001442 Indenização. Apelante: Kelson Morio Saçaki. Advogado: Gilberto Daneluz. Apelado: Tam Linhas Aéreas SA. Advogado: Valdeci Wenceslau Barão Marques. Apelante: Tam Linhas Aéreas SA. Advogado: Valdeci Wenceslau Barão Marques. Apelado: Kelson Morio Saçaki. Advogado: Gilberto Daneluz. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Roberto de Vicente (Des. Clayton Camargo). Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

## Apelação Cível

0019 . Processo: 0152306-2

Comarca: Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001382 Execução. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto. Apelado: Josny Turismo Ltda, Transportes Josny Ltda. Advogado: Nelson Antonio Gomes Junior. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Roberto de Vicente (Des. Domingos Ramina). Revisor: Des. Clayton Camargo

## Apelação Cível

0020 . Processo: 0159511-1

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000672 Ação Monitoria. Apelante: M E Furtado e Companhia Ltda, Mário Eustaquio de Oliveira Furtado, Neide Aparecida Barbosa Furtado. Advogado: Renata Dequech. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Antonio Sasso, Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Beatriz Ferreira da Costa Hauare, Arlindo Menezes Molina, Audeir Luiz de Marco. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Lilian Romero (Des. cargo vago Des. Antonio Gomes). Revisor: Des. Domingos Ramina

## Apelação Cível

0021 . Processo: 0159789-9

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000335 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Pedro Carlos Palma. Apelado: Cristiano Zeponi Nunes - ME. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Rec.Adesivo: Cristiano Zeponi Nunes - ME. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha

## Apelação Cível

0022 . Processo: 0161167-4

Comarca: Joaquim Távora.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000116 Restituição. Apelante: Bradesco Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelado: Massa Falida de Indústria Alimentícia Estrela Ltda. Advogado: Paulo Cezar de Moura Bueno. Interessado: Manacá Agropecuária Ltda Sincido da Massa Falida. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

## Apelação Cível

0023 . Processo: 0163780-5

Comarca: Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001096 Reparação de Danos. Apelante: José Cláudio Siqueira. Advogado: José Claudio Siqueira. Apelado: Mila Aparecida Alves da Luz. Advogado: João Paulo Bomfim. Rec.Adesivo: Mila Aparecida Alves da Luz. Advogado: João Paulo Bomfim. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha

## Apelação Cível

0024 . Processo: 0164426-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200001129 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Hermes Macedo SA. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello. Apelado: José Anísio Justin da Silva. Advogado: Reni Elizeu da Silva. Interessado: Nilton Hirt Mariano Sincido da Massa Falida. Advogado: Vilma Gonçalves de Castilho. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Clayton Camargo

## Apelação Cível

0025 . Processo: 0164491-7

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000473 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bandeirantes SA. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Apelado: Ademir Gastaldi, Maria Isabel Gastaldi. Advogado: Antonio Elson Sabaini. Rec.Adesivo: Ademir Gastaldi, Maria Isabel Gastaldi. Advogado: Antonio Elson Sabaini. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Domingos Ramina

## Apelação Cível

0026 . Processo: 0164838-0

Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000996 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Ari de Souza Freire, Daniel Hachem. Apelado: Sul System Ltda, Cláudio Roberto Neves. Advogado: Antonio Carlos Monteiro (Curador Especial). Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Domingos Ramina

## Apelação Cível

0027 . Processo: 0165022-6

Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000557 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Nilto Sales Vieira. Apelado: Maria Giacomini Marchese (maior de 65 anos). Advogado: Max Humberto Recuero. Rec.Adesivo: Maria Giacomini Marchese (maior de 65 anos). Advogado: Max Humberto Recuero. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Clayton Camargo

## Apelação Cível

0028 . Processo: 0165047-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900031905 Ação Monitoria. Apelante: Coinvest Fomentos Econômicos e Manufaturados Ltda, Francisco Carlos Salomão. Advogado: Graciane Vieira Lourenço. Apelado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Vania de Fatima Cesar Luiz, Silvana Aparecida Cezar Ponte. Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Vania de Fatima Cesar Luiz, Silvana Aparecida Cezar Ponte. Apelado: Coinvest Fomentos Econômicos e Manufaturados Ltda, Francisco Carlos Salomão. Advogado: Graciane Vieira Lourenço. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Clayton Camargo

## Apelação Cível

0029 . Processo: 0165061-3

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000361 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Ricardo Kifer Amorim, Ederaldo Soares. Apelado: PC News Informática Ltda. Advogado: Wilian Zandrini Buzingnani. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

## Apelação Cível

0030 . Processo: 0165071-9

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000664 Ação Monitoria. Apelante: Banco Bandeirantes SA. Advogado: Ederaldo Soares, Mauro Zarpelão. Apelado: Reginaldo Seleti, Guerino Seleti. Advogado: Renato Domin-



gues Brito. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0031 . Processo: 0165083-9

Comarca: Palmeira.Vara: Vara Única. Ação Originária: 20000000003 Ação Monitoria. Apelante: HSBC Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Cariri Comércio de Veículos Ltda, Gláucio Fernando Bley Filho. Advogado: Jorge Luiz Martins. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível

0032 . Processo: 0165092-8

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000334 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Jurandi Felipes. Apelado: CC Ferreira e Companhia Ltda ME. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0033 . Processo: 0165132-7

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000397 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: José Plínio Silva. Apelado: Arnaldo Piassa. Advogado: Emiliana Ramos Felipe da Silva. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0034 . Processo: 0165178-3

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000360 Prestação de Contas. Apelante: Adolina Closs. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Waldomiro Barbieri. Rec.Adesivo: Banco do Brasil SA. Advogado: Waldomiro Barbieri. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0035 . Processo: 0165219-9

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000002 Prestação de Contas. Apelante: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo. Advogado: Edmar Luiz Costa Junior. Apelado: Casa Chico de Pneus Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Rec.Adesivo: Casa Chico de Pneus Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0036 . Processo: 0165229-5

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000600 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Jovane Luiz Miranda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0037 . Processo: 0165398-5

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000497 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Irene Maria Brzezinski. Apelado: Loise Pretel Scramin. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0038 . Processo: 0165405-5

Comarca: São Miguel do Iguçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000674 Prestação de Contas. Apelante: Aroni Matte Angeli. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Osli de Souza Machado. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0039 . Processo: 0165406-2

Comarca: São Miguel do Iguçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000482 Prestação de Contas. Apelante: Semildo Becker. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Osli de Souza Machado. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0040 . Processo: 0166162-9

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000124 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Genesio Nailor Finger. Apelado: Transpoliana Transportes de Cargas Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Domingos Ramina

Ação Rescisória (Cam)

0041 . Processo: 0148088-0

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000159 Declaratória. Autor: Cnf Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Regeria Dotti Dória, Andrea Bahr Gomes Portes Santos, Renê Ariel Dotti, Beno Fraga Brandão, Julio Cesar Brotto. Réu: Conrado Dreves. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Domingos Ramina

**I Divisão de Processo Cível** **Emitado em 05/11/2004**  
**Seção da 5ª Câmara Cível**

**Relação No. 2004.04567**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abrão José Melhem	002	0166793-4
Cristiana Lacerda de O. Franco	004	0167739-4
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	004	0167739-4
Lorena Mary Silveira Fontoura	004	0167739-4
Luciane Melhem Karasinski	002	0166793-4
Maria Augusta Geara	004	0167739-4
Mauricio de Paula S. Guimarães	001	0166741-0/01
Otto João Lyra Neto	003	0167721-2
Peregrino Dias Rosa Neto	004	0167739-4
Renato Beltrami	004	0167739-4
Richard Paul Schossig	001	0166741-0/01
Thierry Pierre El Omairi	003	0167721-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0166741-0/01 Agravo

. Protocolo: 2004/184951. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1667410 Agravo de Instrumento. Agravante: Bramon Sociedade Civil Ltda. Advogado: Richard Paul Schossig. Agravado: Massa Falida de Vidrosa Distribuidora de Vidros Ltda. Advogado: Maurício de Paula Soares Guimarães Sincido da Massa Falida. Agravante: Bramon Sociedade Civil Ltda. Advogado: Richard Paul Schossig. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

I - Cuida-se de recurso de agravo interposto contra a decisão proferida nos autos de agravo de instrumento, a qual negou seguimento ao recurso, pela deficiência em sua instrução processual (fls.42/43). Inconformado com tal decisão, o agravante recorre a esta Corte, sustentando que a massa falida ainda não possui advogado contratado, mas tão-somente está sendo representada judicialmente pelo síndico nomeado. II - De fato, mediante não resignação do agravante com a decisão proferida, assiste-lhe razão. Verifica-se que, neste momento processual, a massa falida é representada apenas pelo síndico e, uma vez consignado nos autos o termo de compromisso deste (fls.20/21), está devidamente instruído o agravo, nos termos legais. III - Pelo exposto, exercendo meu juízo de retratação, conforme preceitua o §1º do artigo 557 do Código de Processo Civil, recebo o recurso pela presença de seus requisitos de admissibilidade. IV - Deixo, contudo, de conceder o efeito suspensivo pleiteado, por não vislumbrar, em análise perfunctória, dano grave de difícil reparação, bem como por considerar que a matéria merece análise mais detida, em ato de cognição exaustiva. V - Solicite-se informações ao ilustre Juiz "a quo", para que as preste em 10 (dez) dias. VI - Intime-se, pessoalmente, o síndico (fls.21) para se manifestar nos autos, também em 10 (dez) dias. VII - Após, vistas a douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 04 de novembro de 2004. DES. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0166793-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/176740. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000561 Mandado de Segurança. Agravante: Marcos Roberto Bernardo Fernandes. Advogado: Abrão José Melhem, Luciane Melhem Karasinski. Agravado: Diretora Geral da Faculdade Novo Ateneu de Guarapuava. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por MARCOS ROBERTO BERNARDO FERNANDES contra a respeitável decisão (fls. 83 TJ) proferida pela meritíssima Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava que, nos autos de Mandado de Segurança sob nº 561/2004 impetrado contra DIRETORA GERAL DA FACULDADE NOVO ATENEU DE GUARAPUAVA, indeferiu o pedido de liminar para que o impetrante ingressasse no Plano de Recuperação de Estudos da Faculdade Novo Ateneu, sob o fundamento de que a Deliberação nº 06/01 do Conselho de Administração da instituição, em seu artigo 2º, estabelece que o referido Plano apenas poderá ser implementado, excepcionalmente, quando a faculdade não estiver ofertando a mesma disciplina em que o aluno tenha sido reprovado. 2. Considerando que a petição inicial veio instruída com os documentos obrigatórios, além de outros, juntados a critério do Agravante, Certidão de Intimação (fls. 84 TJ) e Protocolo inclusos (fls. 03 TJ), que a interposição e o preparo foram tempestivos, recebo o presente recurso. 3. Dentro da estrita análise da causa, permitida ao Relator em sede de liminar, tomando por base os elementos encartados ao instrumento e bem assim analisando os temas suscitados pelo Agravante, "ad cautelam", entendo que deva ser atribuído efeito suspensivo ao recurso. 4. E isto porque constato presentes, na espécie, em princípio, os requisitos indispensáveis à concessão do efeito suspensivo pleiteado, vale dizer, "fumus boni juris" e "periculum in mora", autorizadores da providência requerida, com vistas a evitar perigo de incerta ou difícil reparação ao impetrante, máxima porque o semestre escolar está para findar e portanto o prejuízo do Agravante em não ingressar no Plano de Recuperação de Estudos pode ser irreparável. 5. Diante do exposto, recebo o recurso, determinando seu processamento, "ex

vi" do disposto no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, concedendo-lhe efeito suspensivo. 6. Comunique-se ao eminente Juiz da causa, encaminhando-se-lhe cópia desta decisão, solicitando ainda, que preste as informações consideradas pertinentes (CPC art. 527, IV), inclusive se a Agravante satisfizer o prescrito no art. 526 do CPC. 7. Ao que se percebe, a Agravada não está, ainda, representada nos autos por Advogado, em razão de não ter ainda sido notificada para prestar informações. Solicite-se, por isso, ao Juízo de origem (2ª Vara Cível de Guarapuava), que tão logo tal ocorra, encaminhe cópia fiel da Procuração ao mesmo conferida, e bem assim do respectivo endereço profissional, para que possa ele ser intimado, por correspondência com Aviso de Recebimento, a fim de responder ao presente recurso, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinentes. 8. Comprove o Agravante o cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. Intime-se. Curitiba, 04 de novembro de 2.004. Des. CLAYTON CAMARGO Relator

0003 . Processo/Prot: 0167721-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/186356. Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000190 Reivindicatória. Agravante: Clinio Leandro Lino Lyra. Advogado: Thierry Pierre El Omairi, Otto João Lyra Neto. Agravado: Gentil Paske de Faria. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho:

1. Cuida-se de recurso da decisão judicial que, nos autos de ação reivindicatória ajuizada pelo agravante contra o agravado, indeferiu a antecipação da tutela objetivando a imediata reintegração do autor na posse da área litigiosa. Pretende o recorrente seja conferido efeito suspensivo ativo pelo relator e, ao final, a reforma dessa decisão. 2. Malgrado a relevância da fundamentação expendida pelo recorrente, não há risco de dano iminente a seu direito uma vez que já foi decretado o seqüestro do imóvel como providência acautelatória, antecedente a esta ação reivindicatória. Por isso, indefiro a pretendida antecipação da tutela recursal. 3. Oficie-se ao Dr. Juiz da Comarca para prestar informações em dez dias, inclusive a respeito do nome do advogado do réu, se já constituído nos autos. Int. Curitiba, 04 de outubro de 2004. Des. DOMINGOS RAMINA, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0167739-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/188529. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000927 Execução. Agravante: Paraná Banco SA. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Cristiana Lacerda de Oliveira Franco, Peregrino Dias Rosa Neto, Renato Beltrami, Maria Augusta Geara. Agravado: Massa Falida de Construtora Aztto Ltda. Advogado: Lorena Mary Silveira Fontoura. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo PARANÁ BANCO SA contra a respeitável decisão (fls. 384/392 e 420 TJ) proferida pela meritíssima Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, nos autos de Exceção de Pré-Executividade sob nº 9277/2002 oposta contra a execução de MASSA FALIDA DE CONSTRUTORA AZTTO LTDA, julgou improcedente a exceção de pré-executividade oposta e determinou o prosseguimento da execução. Fundamenta, em suma, que ainda que a decisão proferida na Ação Revocatória acerca da propriedade dos bens esteja pendente de resultado definitivo, pois ainda em curso, a questão não se confunde com a execução referente à multa diária imposta, já que esta teve por finalidade a manutenção da posse dos bens com a exceção (Massa Falida de Construtora Aztto Ltda) até a decisão final da Ação Revocatória. 2. Considerando que a petição inicial veio instruída com os documentos obrigatórios, além de outros, juntados a critério do Agravante, Certidão de Intimação (fls. 26 TJ) e Protocolo inclusos (fls. 24 TJ), que a interposição e o preparo foram tempestivos, recebo o presente recurso. 3. Dentro da estrita análise da causa, permitida ao Relator em sede de liminar, tomando por base os elementos encartados ao instrumento e bem assim analisando os temas suscitados pelo Agravante, "ad cautelam", entendo que deva ser atribuído efeito suspensivo ao recurso. 4. E isto porque constato presentes, na espécie, em princípio, os requisitos indispensáveis à concessão do efeito suspensivo pleiteado, vale dizer, "fumus boni juris" e "periculum in mora", autorizadores da providência requerida, com vistas a evitar perigo de incerta ou difícil reparação. Depreende-se do processo que foi julgado o Agravo de Instrumento nº 137.222-5 pela 5ª Câmara deste Tribunal( fls. 397/413-TJ), em cujo acórdão (nº 10803), relatado pelo douto juiz convocado Eduardo Sarrão, foi proferida decisão extinguindo o processo de execução em questão, embora ainda não comprovado o seu trânsito em julgado. Desta feita é de ser conferido efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento máxime também pelo fato de que o prosseguimento da Execução poderá causar prejuízos à Agravante em razão da expropriação de seus bens. 5. Diante do exposto, recebo o recurso, determinando seu processamento. "ex vi" do disposto no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, concedendo-lhe efeito suspensivo. 6. Comunique-se ao eminente Juiz da causa, encaminhando-se-lhe cópia desta decisão, solicitando ainda, que preste as informações consideradas pertinentes (CPC art. 527, IV), inclusive se a Agravante satisfizer o prescrito no art. 526 do CPC. 7. Intime-se o Agravado (CPC art. 527, inc. V), através de seu advogado (fls.35 TJ), e ainda o síndico da massa falida através do endereço indicado (fls. 03 TJ), para responder ao presente recurso, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entenderem pertinentes. 8. Comprove o Agravante o cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. 9. Após, encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 04 de novembro de 2.004. Des. CLAYTON CAMARGO Relator

**I Divisão de Processo Cível** **Emitado em 05/11/2004**  
**Seção da 6ª Câmara Cível**

**Relação No. 2004.04577**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana D'Avila Oliveira	009	0145114-3
Amarílio H. d. L. Vasconcellos	005	0167552-7
	006	0167553-4
Anisio dos Santos	006	0167553-4
Benedito Alves Rodrigues	010	0150334-8
César Felix Ribas	002	0164642-4
Carlos Alberto Farracha de Castro	003	0165576-9
Carlos Alberto dos Santos	002	0164642-4
Carlos Fernando Correa de Castro	009	0145114-3
Clóvis Barros Botelho Neto	002	0164642-4
Cleber Tadeu Yamada	002	0164642-4
Cristiane Paraskevi Campos Kollia	004	0167535-6
Daniel Andrade do Vale	006	0167553-4
Daniela da Silva Vieira	002	0164642-4
Danielle Rosa e Souza	004	0167535-6
Douglas Haquim Filho	007	0167697-1
Ederson Ribas Basso e Silva	002	0164642-4
Élcio Luiz Kovalhuk	002	0164642-4
Fabiane Carol Wendler	002	0164642-4
Fabrizio Passos Azevedo	003	0165576-9
Fernando José Stocco	003	0165576-9
Francisco Emilio Romano Camacho	010	0150334-8
Gustavo Mussi Milani	007	0167697-1
Hélio Pereira Cury Filho	003	0165576-9
Júlio Cesar Dalmolin	008	0167714-7
Jair Antonio Wiebelling	008	0167714-7
José Augusto Araújo de Noronha	005	0167552-7
Juarez Xavier Kuster	009	0145114-3
Juliana Moter Araújo	006	0167553-4
Luis Oscar Six Botton	002	0164642-4
Luiz Eduardo Goldman	001	0159685-6
Márcia Loreni Gund	008	0167714-7
Marcello Tabor da Ribas	003	0165576-9
Marcelo Mokwa dos Santos	006	0167553-4
Marcelo Ribeiro Mendes	009	0145114-3
Maria Carolina Biagini Cury	007	0167697-1
Mario Brasilio Esmanhoto Filho	006	0167553-4
Mauricio Andrade do Vale	005	0167552-7
	006	0167553-4
Milton de Luca	003	0165576-9
Oscar Silverio de Souza	004	0167535-6
Otto João Lyra Neto	004	0167535-6
Ricardo Andraus	003	0165576-9
Roberto Carlos Goldman	001	0159685-6
Robson Fernando Santos	002	0164642-4
Robson Ivan Stival	009	0145114-3
Romero César Santos de L. Júnior	004	0167535-6
Ronaldo Albizu D. d. Carvalho	010	0150334-8
Rosana Jardim Riella	009	0145114-3
Soraya Costa Esmanhoto	006	0167553-4
Telmo Dornelles	001	0159685-6
	004	0167535-6
Veronica Oliveira Silva	007	0167697-1
Vivian Caroline Castellano	005	0167552-7
Wilson Antonio Xavier Kuster	009	0145114-3

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Milton de Luca	003	0165576-9
Oscar Silverio de Souza	004	0167535-6
Otto João Lyra Neto	004	0167535-6
Ricardo Andraus	003	0165576-9
Roberto Carlos Goldman	001	0159685-6
Robson Fernando Santos	002	0164642-4
Robson Ivan Stival	009	0145114-3
Romero César Santos de L. Júnior	004	0167535-6
Ronaldo Albizu D. d. Carvalho	010	0150334-8
Rosana Jardim Riella	009	0145114-3
Soraya Costa Esmanhoto	006	0167553-4
Telmo Dornelles	001	0159685-6
	004	0167535-6
Veronica Oliveira Silva	007	0167697-1
Vivian Caroline Castellano	005	0167552-7
Wilson Antonio Xavier Kuster	009	0145114-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0159685-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/92026. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000077 Falência. Agravante: Popasa Potinga Papéis SA. Advogado: Luiz Eduardo Goldman, Roberto Carlos Goldman. Agravado: Telmo Dornelles Sincido da Massa Falida. Advogado: Telmo Dornelles. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

Requer a Popasa Potinga Papeis S/A., por seu procurador judicial, a suspensão do leilão de bens da massa, referente a sua unidade fabril e demais bens, marcado para o dia 8 de novembro próximo futuro. Justifica seu pedido com o argumento de que, caso aconteça o leilão, com as arrematações, cairá no vazio sua pretensão, contida no agravo de instrumento, de converter a falência em concordata suspensiva. Aduz, ainda, que, no mencionado recurso, ficou demonstrado, claramente, a possibilidade de pagamento e reavivamento das atividades fabris, com geração de postos de serviços e demais benefícios para os Municípios onde a agravante está inserida. Palmar que, com a alienação dos bens da massa, em leilão público, restará, praticamente, sem sentido o pedido de concordata suspensiva, feita pela falida. Por outro lado, inegável haver, no deferimento do pedido, um considerável dano, não só pelo retardo processual, mas, também, com o aumento de despesas para designação um outro leilão, se afastada a pretensão do recorrente no agravo. E no confronto das duas situações de perigo, sopesando a proporcionalidade dos prejuízos que cada uma delas oferece, o bom senso determina que a medida merece ser deferida porquanto, sem qualquer dúvida, maior prejuízo se aloja no despacho que não acolher o pedido para sustar o leilão, até o julgamento deste agravo, considerando que, com a venda dos bens, restará impedido o pleno desenvolvimento da concordata, pela quase impossibilidade de retorno ao statu quo ante.. Passando assim as coisas, a cautela determina que seja deferido o pedido de suspensão do leilão dos bens da massa falida, Popasa Potinga Papéis SA., até julgamento deste agravo de instrumento. Comunique-se o juízo da falência, para os devidos fins, e com urgência. Int. Curitiba, 5 de novembro de 2004. Airvaldo Stela Alves, Relator

0002 . Processo/Prot: 0164642-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/150433. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000260 Falência. Agravante: Sérgio Luiz Baccarin, Ezio Dair Simões, Antônio Marcos de Oliveira. Advogado: Carlos Alberto dos Santos, Clóvis Barros

Botelho Neto, Cleber Tadeu Yamada. Agravado: Vicunha Nordeste SA Indústria Têxtil. Advogado: Fabiane Carol Wendler, Luis Oscar Six Botton, Daniela da Silva Vieira, Elcio Luiz Kovalhuk, Robson Fernando Santos. Agravado: Umatex Umuarama Têxtil Ltda. Advogado: Ederson Ribas Basso e Silva, César Felix Ribas. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:

Vistos, etc. Tendo em vista que a publicação do despacho que deferiu o efeito suspensivo, ocorreu em 22 de setembro de 2004, bem como, a ausência de resposta ao recurso pela agravada Umatex Umuarama Têxtil Ltda., retornem os autos à Divisão para que certifique o transcurso do prazo. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 03 de novembro de 2004. DES. MILANI DE MOURA, RELATOR.

0003 . Processo/Prot: 0165576-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/158621. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000904 Indenização. Agravante: Barigui Veículos SA. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Hélio Pereira Cury Filho. Agravado: Roderlei Bonatti. Advogado: Marcello Taborda Ribas, Fabricio Passos Azevedo. Interessado: Vepasa Veículos SA. Advogado: Milton de Luca, Ricardo Andraus. Interessado: Fiat Automóveis SA. Advogado: Fernando José Stocco. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Barigui Veículos S/A interpôs agravo de instrumento em face da r. decisão que, em ação de indenização por danos morais e materiais ajuizada por Roderlei Bonatti contra ela e as demais interessadas, entendeu por bem ratear os honorários periciais, determinando, desde logo, o depósito dos valores por cada uma. 2. Defendeu que o pagamento das quantias seja arcado pelo recorrente, com base nos artigos 19 e 33, do Código de Processo Civil, vez que foi quem pleiteou a produção desta espécie de perícia. Ainda, fundamentou, que não há nos autos qualquer pedido ou deferimento de inversão do ônus da prova em favor do agravado, nem decisão sobre a aplicabilidade ou não do Código de Defesa do Consumidor. Por fim, que ainda que o agravado seja beneficiário da justiça gratuita, quem deve responder pela remuneração é o vencido ou o Estado, responsável pela prestação da assistência judiciária. Pugnou pela concessão do efeito suspensivo, o qual foi concedido pelo ilustíssimo Desembargador Presidente, Oto Luiz Sponholz, às fls. 426/427. Informações à fl. 437. 3. A decisão deve ser parcialmente reformada, embora por outros fundamentos. Cuida-se o presente de irrisignação relativa à determinação de que as empresas recorridas arquem com o pagamento de honorários periciais, devendo depositar de imediato as quantias. Diferentemente do que tenta induzir a agravante, o magistrado implicitamente acolheu sim a inversão do ônus da prova, o que leva ao entendimento de que - corretamente - também entendeu pela aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Tal constatação torna-se evidente pelo despacho de fl. 415-TJ, no qual o ilustre magistrado Rui Portugal Bacellar Filho determinou o rateamento do valor dos honorários entre as empresas recorridas. Ora, se ele entendeu que a quantia deveria ser arcada pelas pessoas jurídicas, mesmo que a perícia tenha sido requerida pelo autor da demanda, não resta dúvida que inverteu o ônus probandi. Ademais, a Lei 8.078/90, inclusive, dispõe em seu artigo 1º que as normas ali estabelecidas são de ordem pública e interesse social, o que equivale serem de aplicação ex officio pelo magistrado. De forma que, ainda que se acolha o entendimento de que não foi deferida a inversão em primeiro grau de jurisdição, esta pode ter sua incidência fixada neste momento processual, que é o que ora se determina. Assim, "na medida em que a Lei 8.078/90 se instaura também com o princípio da ordem pública e interesse social, suas normas se impõem contra a vontade dos participantes da relação de consumo, dentro de seus comandos imperativos e nos limites por ela delineados, podendo o magistrado, no caso levado a juízo, aplicar-lhe as regras ex officio, isto é, independentemente do requerimento ou protesto das partes" (in Luiz Antônio Rizzatto Nunes, Comentários ao Código de Defesa do Consumidor, Ed. Saraiva, 2000, p. 76). Portanto, em se tratando de relação reconhecida sujeita às normas do Código de Defesa do Consumidor, eis que indubitável encontra-se a disparidade das posições, mostrando-se claramente a hipossuficiência do consumidor, está o magistrado autorizado a analisar de ofício todas as questões envolvidas no contrato, assegurando a efetiva facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor, tal como previsto, expressamente, no inciso VIII, do artigo 6º, que se aplica perfeitamente ao caso sub judice. Como doutrina Stefan Klaus Radloff, de conformidade com o art. 6º, VIII e art. 14, § 3º e seus incisos da Lei 8.072/90, "...caberá ao fornecedor a comprovação de que, tendo prestado o serviço... o defeito inexistente" (A Inversão do Ônus da Prova no Código de Defesa do Consumidor, Forense, 2002, p. 64). E mais em frente o mesmo autor, às fls. 66, complementa que, se as alegações do consumidor se constituírem em uma não repugnância à verdade, se forem verossímeis, "...terão presunção de verdade, cabendo porém, prova em contrário a ser feita pelo fornecedor, cabendo neste caso a ele, fornecedor, o ônus da prova". Todavia, sobre o adiantamento dos pagamentos dos honorários periciais é bom destacar que, com a inversão do ônus da prova, não se está a determinar à agravante e às demais interessadas arcar com as despesas da perícia, aliás, não é possível ao Judiciário determinar que alguém cumpra um ônus. Entretanto, com o não cumprimento, deverá sofrer as consequências da sua não realização. Ora, constatada a hipossuficiência do consumidor e determinada a inversão do ônus da prova, não se pode imputar aos fornecedores a responsabilidade pelo pagamento das despesas decorrentes de sua produção. Na verdade, o deferimento do pedido de inversão do ônus da prova implica, tão somente, na transferência aos fornecedores da obrigação de provar o seu direito para elidir presunção que passou a vigor em favor do consumidor. No caso, devem Barigui Veículos S/A, Vepasa Veículos S/A e Fiat Automóveis provar que os serviços por elas prestados não violaram a lei ou o contrato, isto é, vigora em favor do consumidor a presunção de veracidade

de. Assim sendo, na hipótese de inversão do ônus da prova, não são os fornecedores responsáveis pelo seu pagamento. Contudo, não de sofrer as consequências processuais por não produzi-la. E, sabidamente, não tem o Judiciário poder para compelir alguém a cumprir um ônus. Como bem ensina Pontes de Miranda, o ônus é em relação a si mesmo. A satisfação se dá no interesse do próprio onerado, que "...escolhe entre satisfazer, ou não ter a tutela do próprio interesse". Diz-se "...ônus porque o provar é no interesse próprio, para que não caia no vácuo a afirmação" (Tratado de Direito Privado, E. Rer. dos Tribs., Tomo III, § 346, p. 410). "Não se pode pensar em dever de provar, porque não existe tal dever, quer perante as pessoas, quer perante o juiz; o que incumbe ao que tem o ônus da prova há de exercer-se no seu próprio interesse. O onerado não tem o dever, nem há, do outro lado, direito de outrem à prova: tudo se passa como a respeito de qualquer risco. O ônus da prova estabelece contra alguém que, se não der a prova, se terá como improvable o enunciado de fato" (aut. e ob. cit., p. 411). No mesmo sentido são os ensinamentos de Luiz Antônio Rizzatto Nunes (in Comentários ao Código de Defesa do Consumidor, Saraiva, 2000, p. 127): "Se a norma prevê que o ônus da prova pode ser invertido, então automaticamente vai junto para a outra parte a obrigação de proporcionar os meios para sua produção, sob pena de obviamente arcar com o ônus de sua não-produção". Outro não é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a pagar as custas da prova requerida pelo consumidor, mas, sofre as consequências de não produzi-la" (REsp 435155-MG, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU de 10/03/2003 p.193). Estando pois, a decisão atacada, contrária, em parte, aos entendimentos dominantes neste Tribunal e na Corte Superior competente, com fundamento no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao recurso, no tocante a não condenação das recorridas ao pagamento imediato dos honorários periciais, mantendo-se incólume no que se refere à inversão do ônus da prova. Intimem-se. Em, 01 de novembro de 2004. Des. Airvaldo Stela Alves, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0167535-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/185540. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001462 Embargos de Terceiro. Agravante: Andraus Engenharia e Construções Ltda, José Zinival Castro Representado(a), José Gerson Maysonave, Companhia Reflorestamento do Paraná. Advogado: Romero César Santos de Lima Júnior, Cristiane Paraskevi Campos Kollia, Otto João Lyra Neto. Agravado: Massa Falida de CEEI - Engenharia de Controles Eletrônicos Ltda.. Advogado: Telmo Dornelles Sincido da Massa Falida, Oscar Silverio de Souza, Danielle Rosa e Souza. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Despacho:

I - A relevância dos argumentos expendidos nas razões do presente recurso apontam com a plausibilidade daquilo que foi nele invocado pelos agravantes, diante da perspectiva da superveniência de danos concretos e irreparáveis que poderão vir a sofrer, de difícil e incerta reparação, diante daquilo que derivar do cumprimento integral da respeitável decisão do digno Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais, nos autos de embargos de terceiro, sob nº 1.462/2004, por eles manejados contra a agravada, que é a Massa Falida de CEEI - Engenharia de Controles Eletrônicos Industriais Ltda., que se acha em estado de falência, através do qual, ao apreciar a liminar solicitada naquele procedimento incidental ao processo de quebra, a fim de que sejam mantidos na posse dos bens imóveis neles descritos, juntamente com as árvores existentes sobre as respectivas áreas de terras, em relação aos quais detêm a qualidade de senhores e possuidores, exarou o despacho de fls. 14, recebendo ditos embargos, para discussão, "... permitindo que a Massa Falida CEEI ENGENHARIA DE CONTROLES E ELETRÔNICOS LTDA. proceda a venda do restante da madeira derrubada e cortada, visando evitar o perecimento da mesma e danos irreparáveis, cujos valores da venda deverão ser depositados em conta vinculada ao Juízo no processo da falência", além de determinar também a suspensão imediata do corte de árvores em tais imóveis, até se definir a quem pertence a posse e a propriedade dos mesmos, se estendendo essa proibição tanto às partes em litígio quanto a outras pessoas que possam ter eventual autorização para o corte das aludidas árvores. Ocorre que, à luz do que dispõe o artigo 1.050, e seguintes, do Código de Processo Civil, além de não dar qualquer resposta ao pleito de liminar formulado pelos agravantes, que evidenciaram, a uma análise perfunctória das peças que integram este agravo, e que estão reproduzidas neste recurso, a existência de indícios de estarem na posse da área embargada, na qual foi feito, segundo transparece dos autos, um reflorestamento, há vários anos, quiçá contendo árvores de porte avantajado, e em relação à qual já obtiveram anteriores decisões judiciais mantendo-os na respectiva posse, tanto em primeira quanto em segunda instância (fls. 59/62, 129/131 e 132/133, 144/147 e 148/153), na Comarca de Cerro Azul e no Colendo Tribunal de Alçada deste Estado, respectivamente, o ilustre magistrado talvez não tenha se apercebido que, segundo discorreu o síndico (fls. 154/157), no processo de falência (autos nº 1.008/2002), o imóvel objeto da matrícula nº 3.090, do Registro de Imóveis de Cerro Azul, descrito no documento de fls. 84/85, como de propriedade da falida, e que é objeto de uma ação de nulidade de ato jurídico, proposta pelos ora agravantes e outros, originalmente em Cerro Azul, contra a mesma falida e outros, teria sido fraudulentamente transferido formalmente para o ex-sócio dessa empresa, Norberto Tomio, em 19/11/1999, conforme registrado na aludida matrícula, caso em que a aludida propriedade não mais pertence à pessoa jurídica, mas sim a uma pessoa física, do ponto de vista documental, e se essa alienação se fez no período suspeito da falência, por óbvio que há, em tese, a necessidade de que, por decisão judicial, em ação revocatória

própria, com base possivelmente no artigo 52, inciso VII, da Lei de Quebras, seja declarada a ineficácia dessa transferência, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (RSTJ 132/344, 142/260 e 143/414), providência que, ao que tudo indica, ainda não se concretizou. Essa última propriedade, segundo narraram os agravantes nos embargos de terceiro, consta como não estando situada no mesmo lugar onde se encontram as terras que são objeto de tais embargos (Barra do Figueira, Figueira, Figueira e Carijós, Cerro Lindo, Funil e Macacos, Tristeza-Piedade-Limoicoiro), mas sim está localizada, quando muito, há mais ou menos 10 (dez) quilômetros de distância, na localidade denominada Estrelinha (fls. 29). Diante de toda essa exposição, constata-se que, à falta de qualquer análise percutiente do pedido de liminar, inclusive com a possibilidade da prova dos agravantes poder ser feita em audiência preliminar (art. 1.050, § 1º, do CPC), não há dúvida de que a decisão hostilizada sinaliza para a possibilidade de que danos palpáveis e imediatos possam os agravantes sofrer, em razão do que, vislumbrando a presença do fumus boni juris e do periculum in mora, com base nos artigos 527, inciso III, combinado com o artigo 558, ambos do Código de Processo Civil, atribuo efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, para ordenar que seja sobrestado o cumprimento da decisão lançada às fls. 122, dos autos nº 1.462/2004 (fls. 141 deste agravo), até o julgamento definitivo, por esta Câmara, do apontado recurso. Na eventualidade de já ter ocorrido a arrecadação de árvores cortadas, deverão elas permanecer depositadas, em mãos de quem for nomeado pelo juízo singular, sem a possibilidade da sua alienação ou venda, em face do efeito suspensivo ora concedido. Comunique-se, de imediato, o juízo recorrido, inclusive via fac-símile, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão, para cumprimento, como também para que preste as informações que reputar pertinentes, em 10 (dez) dias, ficando o Sr. Chefe da Seção autorizado a subscrever os expedientes necessários. II - Intime-se a agravada, que é a Massa Falida da empresa já referida, através de seu síndico, que é advogado (fls. 142), para que ofereça resposta ao recurso, querendo, em 10 (dez) dias. III - Decorrido esse prazo, com ou sem a resposta, sejam intimados os advogados da própria empresa falida, identificados e qualificados na procuração de fls. 143, para que também possam apresentar resposta a este agravo de instrumento, igualmente em 10 (dez) dias. IV - Intimem-se. Curitiba, 3 de novembro de 2.004. Desembargador DUARTE MEDEIROS Relator

0005 . Processo/Prot: 0167552-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/186314. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000259 Ordinária. Agravante: Maurício Silva Xavier. Advogado: Amálio Hermes de Leal Vasconcellos, Maurício Andrade do Vale. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Vivian Caroline Castellano. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:

Vistos, etc. 1. Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito ativo, interposto por Maurício Silva Xavier, nos autos nº 259/2003, de ação revisional de contrato de abertura de crédito em conta corrente (cheque especial), em trâmite perante 2ª Vara Cível da comarca de Paranaguá. Insurge-se o agravante contra a r. decisão singular que indeferiu o pedido de inversão do ônus probatório - providência requerida com fulcro no inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor - por considerar ausente, no caso concreto, a hipossuficiência do agravante em relação ao agravado, bem assim, a verossimilhança da alegação. Para tanto, sustenta, em breve síntese, que as alegações deduzidas são verossímeis, porquanto, as apontadas irregularidades na evolução do débito bancário estão corroboradas por laudo pericial acostado à inicial. Ademais disso, alega que é comum a prática de juros capitalizados pelas instituições financeiras e que os requisitos estabelecidos no artigo 6º, inciso VIII, da legislação consumerista - verossimilhança da alegação e hipossuficiência do consumidor - não são cumulativos, bastando a presença de apenas um deles para autorizar a inversão do ônus da prova. De outra banda, ao contrário do que restou decidido pelo MM. Juiz a quo, assevera que a sua hipossuficiência também está plenamente configurada nos autos, uma vez que, é empresário e não tem condições financeiras para arcar com os custos de uma perícia contábil, de modo que o banco agravado, instituição de grande porte, é quem possui condições para suportar, sem prejuízos, as custas alusivas aos honorários periciais, ao efeito de demonstrar, satisfatoriamente, a suposta regularidade dos encargos financeiros exigidos. Diante do exposto, considerando presentes os requisitos autorizadores, o agravante pleiteia a concessão de efeito ativo ao recurso, a fim de que seja determinada a inversão do ônus da prova, inclusive, no tocante à obrigação de custear a prova pericial, cuja produção foi requerida apenas pelo autor e agravante. Ao final, o recorrente pugna pelo integral provimento do recurso, com a consequente reforma da r. decisão hostilizada. 2. Pois bem. Em juízo de cognição sumária, tenho que estão presentes os requisitos necessários (artigo 527, III, c/c artigo 273, do Código de Processo Civil) à concessão, ao menos parcial, do almejado efeito ativo ao recurso. Com efeito. A relevância da fundamentação (fumus boni iuris) se faz presente, uma vez que, ao nosso sentir, as alegações deduzidas pelo agravante são verossímeis, estando, inclusive, amparadas pelo parecer técnico que instrui a petição inicial da ação principal. De mesma forma - ainda que em sede de cognição não exauriente dos elementos carreados aos autos - nos parece que o agravante é tecnicamente hipossuficiente em relação ao agravado, que por deter o monopólio das informações, tem maiores condições de apresentar os documentos necessários ao correto deslinde da controvérsia. Por outro vértice, a manutenção da r. decisão hostilizada, até final julgamento do recurso, poderá ensejar risco de lesão grave e de difícil reparação (periculum in mora) ao agravante que, eventualmente, durante o curso da ação principal, poderá ter dificuldade em provar fatos que dizem respeito à praxe bancária. A propósito, em circunstâncias semelhantes, este egrégio Tribunal já decidiu que "o banco credor é a quem dispõe dos elementos necessários à comprovação do crédito cobrado. É ele quem detém o monopólio das informações referentes ao crédito e tem melhores condições de produzir a pro-

va". No entanto, observo que não se pode confundir a inversão do ônus da prova (artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor) com o custeio da prova pericial requerida pelo agravante. Com efeito. Consoante reiteradamente se tem decidido, o pagamento das custas da perícia resolve-se, se for o caso, através do requerimento pela concessão da assistência judiciária gratuita, e não pela inversão do ônus da prova. Diante do exposto, em sede de cognição sumária, defiro, em parte, o almejado efeito ativo ao recurso, determinando, com supedâneo no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, a inversão do ônus da prova no processo principal, sem que tal medida, entretanto, implique na transferência da obrigação de custear a prova pericial, que continua sendo do recorrente, uma vez que a produção do exame técnico foi requerida pelo autor, ora agravante (artigo 33, caput, do Código de Processo Civil). Expeça-se ofício ao Juízo a quo comunicando a concessão parcial do efeito ativo, bem assim, requisitando informações (art. 527, III e IV, do Código de Processo Civil). Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Curitiba, 03 de novembro de 2004. DES. MILANI DE MOURA, RELATOR.

0006 . Processo/Prot: 0167553-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/186310. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000473 Revisão de Contrato. Agravante: Andréa Lacerda Penteadó. Advogado: Amálio Hermes de Leal Vasconcellos, Maurício Andrade do Vale, Daniel Andrade do Vale. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Mario Brasilio Esmanhoto Filho, Anísio dos Santos, Marcelo Mokwa dos Santos, Juliana Moter Araújo, Soraya Costa Esmanhoto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Andréa Lacerda Penteadó em face do Banco do Brasil S/A contra o despacho proferido nos autos de ação revisional de contrato bancário cumulada com antecipação de tutela nº 473/2003, pelo qual não se inverteu o ônus probatório (fls 321 a 322), sob os argumentos: da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor; presença dos requisitos da verossimilhança da alegação e da hipossuficiência do consumidor, ressaltando quanto a este o aspecto financeiro além do técnico. Pleiteou a reforma da decisão para que seja determinada a inversão do ônus da prova sob o argumento de que ao agravado cabe o encargo de desconstituir as alegações contidas na petição inicial e no laudo técnico preliminar, além de suportar o encargo financeiro referente aos honorários do perito. Argumentou, ao final, no sentido de atribuir-se o efeito suspensivo ao recurso, já que o prosseguimento do feito causar-lhe-á prejuízos diante do necessário e antecipado desembolso de numerário destinado aos honorários do perito. A decisão agravada não contemplou a inversão do ônus da prova nos dois aspectos que o compõem. Quanto ao aspecto técnico ressalte-se, entretanto, que é notória a dificuldade que um cidadão comum apresenta em compreender as taxas e índices aplicados pelas instituições financeiras, além do que normalmente não possui cópia dos respectivos contratos e extratos de todo o período. Deste modo, é dever da instituição financeira, como administradora de bens, apresentar todos os documentos requeridos pela agravante, sob pena de inviabilizar a realização da prova pericial. Porém, a inversão do ônus da prova em favor do consumidor (art. 6º, inciso VIII, do CDC), não se estende aos ônus financeiros da prova, que devem ser suportados por aquele que a requereu, ou pelo autor, quando a sua realização for determinada, de ofício, pelo Juízo - CPC, art. 33. Conseqüentemente, aplicável à espécie o Código de Defesa do Consumidor, conforme entendimento consolidado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, através da Súmula nº 297, verbis: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". Destarte, cabe a inversão do ônus da prova quanto ao seu aspecto técnico, mas, em princípio, impõe-se a manutenção da decisão agravada sobre a necessidade de desembolso antecipado dos honorários do perito. Assim, atribuo o pleiteado efeito suspensivo ao recurso, somente quanto ao primeiro pedido. Comunique-se. Solicitem-se informações e intime-se o agravado para responder ao agravo, no prazo legal. Curitiba, 4 de novembro de 2004. DES. ÂNGELO ZATTAR Relator.

0007 . Processo/Prot: 0167697-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/187157. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900041712 Falência. Agravante: Drogagem Drogaria Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. Advogado: Gustavo Mussi Milani, Douglas Haquim Filho. Agravado: Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda. Advogado: Maria Carolina Biagini Cury, Veronica Oliveira Silva. Interessado: Marcos Alberto Picoli Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

I - Recebo o recurso para regular processamento. II - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Drogagem Drogaria Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda em face da decisão proferida pelo MMª juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba que, nos autos de falência, contra ela ajuizados por Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda, indeferiu o pedido de declaração de nulidade do feito, desde a citação inicial, elaborado pela agravante. Assim decidiu por entender que a questão não pode ser reconhecida no âmbito falimentar, eis que a sentença convalidou eventuais nulidades processuais. III - A irrisignação da recorrente reside no argumento de que o feito tramitou à sua revelia, sem a nomeação de curador, em ofensa ao artigo 9º, inciso II, do Código de Processo Civil. Alegou, ainda, que o crédito que culminou na abertura da falência já foi devidamente quitado. Requer, por fim, a concessão do efeito suspensivo. IV - Para a concessão do efeito suspensivo ao agravo, necessária a conjugação de dois elementos, consistentes na possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação aos direitos da recorrente e a relevância da fundamentação, nos termos dos artigos 527, inciso III e 558, do Código de Processo Civil. Em



sedes de cognição sumária, vislumbra-se a presença dos pressupostos autorizadores a sua concessão, eis que os argumentos trazidos merecem uma análise mais profunda, diante de sua gravidade e importância ao deslinde da causa. Ademais, não se discute os efeitos nefastos que a decretação de quebra traz à pessoa jurídica, bem como à sociedade, de forma que, estando o processo na fase de elaboração do relatório final pelo síndico da massa falida, a suspensão do feito até o julgamento final do presente agravo é medida que se impõe. V - Assim sendo, defiro o pedido de efeito suspensivo, sobrestando o procedimento falimentar até o julgamento do presente recurso. VI - Oficie-se ao MMº juiz de direito para que, em 10 (dez) dias, preste as informações necessárias, detalhadamente. VII - Intime-se a agravada para responder, querendo, no prazo de dez (10) dias. VIII - Autorizo o sr. chefe de seção, a subscrever os atos de ofício para integral cumprimento deste despacho. Em 03.11.2004. Des. Airvaldo Stela Alves, Relator.

0008 . Processo/Prot: 0167714-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/185405. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000692 Exibição de Documentos. Agravante: Ananias da Silva Neri. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Agravado: Banco BRADESCO SA. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito ativo, interposto por Ananias da Silva Neri, nos autos de ação de exibição de documentos sob n.º 692/2004, em trâmite perante o MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da comarca de Maringá. Insurge-se o agravante contra a r. decisão singular que indeferiu os benefícios da assistência judiciária gratuita, ao argumento de não ter o agravante declinado sua renda e patrimônio, bem assim, por ter constituído advogado em comarca diversa. Para tanto, em apertada síntese, alega que a simples declaração de pobreza é o quanto basta para autorizar - nos termos da Lei de Regência (Lei n.º 1060/50) e da jurisprudência dos nossos Tribunais - a concessão do benefício da justiça gratuita, até que se produza prova cabal em sentido contrário. Em sendo assim, considerando presentes os requisitos autorizadores, pleiteia a concessão de efeito ativo ao recurso e, ao final, pugna por seu integral provimento. 2. Pois bem. Ao nosso entendimento, a pretensão do agravante merece acolhida. De fato, a r. decisão hostilizada é incompatível com o disposto no artigo 4.º, da Lei Federal n.º 1.060/50, e com a interpretação jurisprudencial predominante do Superior Tribunal de Justiça. O mencionado dispositivo legal prescreve que: "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". Portanto, força é reconhecer que a afirmação da necessidade é o suficiente para a concessão do benefício da gratuidade da justiça, ao menos, até que seja produzida prova definitiva em sentido contrário, afastando a presunção de pobreza que milita em favor do requerente. Nesse sentido, exaustiva e reiteradamente, têm decidido este egrégio Tribunal: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DESPACHO INDEFERITÓRIO POR FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DE SUA NECESSIDADE - AGRAVO PROVIDO - DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA - A SIMPLES AFIRMAÇÃO, NA PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL, DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA ARCAR COM OS ENCARGOS DE ACESSO À JUSTIÇA, É BASTANTE PARA DEFERIMENTO DA GRATUIDADE PROCESSUAL. "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INSURGÊNCIA CONTRA INDEFERIMENTO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA. A SUFICIÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE POBREZA. AGRAVO PROVIDO. "CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Pedido de assistência judiciária. Indeferimento de plano. Inadmissibilidade, na espécie. Para a obtenção do benefício legal da gratuidade processual, basta a afirmação de incapacidade econômica da parte para suportar os encargos processuais, até prova em contrário, sob pena de ofender o mandamento constitucional de garantia e acesso à justiça". Vale ressaltar, ainda, a interpretação do Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ESPECIAL. DECLARAÇÃO DE POBREZA E NECESSIDADE DA JUSTIÇA GRATUITA. LEI 1.060/50. Devem ser concedidos os benefícios da gratuidade judicial mediante mera afirmação de ser o postulante desprovido de recursos para arcar com as despesas do processo e a verba de patrocínio. Recurso conhecido e provido". "PROCESSUAL CIVIL - LOCAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - DECLARAÇÃO FIRMADA PELO POSTULANTE - INEXIGIBILIDADE DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. É SUFICIENTE, PARA DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA, SIMPLES DECLARAÇÃO FIRMADA PELA REQUERENTE ATESTANDO "SER POBRE NOS TERMOS DA LEI". RECURSO PROVIDO". Portanto, o entendimento do MM. juiz singular, no sentido de indeferir de plano o benefício da gratuidade, ao nosso sentir, não pode prevalecer, sob pena de afrontar o princípio constitucional do acesso à Justiça, bem assim, por confrontar com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Por isso, com fulcro no artigo 557, parágrafo 1º-A, do Código de Processo Civil, do provimento ao agravo de instrumento, ao efeito de conceder a almejada assistência judiciária gratuita ao agravante. Intimem-se. Curitiba, 03 de novembro de 2004. DES. MILANI DE MOURA, RELATOR.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0009 . Processo/Prot: 0145114-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/120564. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000705 Extinção/cumprimento de Obrigações. Agravante: Esso Brasileira de Petróleo Ltda. Advogado: Carlos Fernando Correa de Castro, Robson Ivan Stival, Marcelo Ribeiro Mendes, Adriana D'Ávila Oliveira, Rosana Jardim Riella. Agravado: Fedatto Fedatto Alban e Cia Ltda. Advogado: Juarez Xavier Kuster, Wilson Antonio Xavier Kuster. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airval-

do Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Rosene Arão de Cristo Pereira. Despacho:

I - Face ao pedido de fl. 401, e considerando que a Corte Superior vem de há muito entendendo, nos termos da MEDIDA CAUTELAR N.º 3564-MG (rel. Min. Menezes Direito, DJU 27.8.2001, p. 326), que o recurso especial interposto em decorrência do indeferimento, ou não, de tutela antecipada "deve ser apreciado de imediato, também antecipadamente", não tendo "aplicação, no caso, a regra do art. 542, § 3º, do Código de Processo Civil, que disciplina a retenção de recurso especial relativa à decisão interlocutória", determino o pronto processamento do recurso especial de fls.401-409; II - publique-se. Curitiba, 28 de outubro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0010 . Processo/Prot: 0150334-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/179997. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000441 Nulidade. Agravante: Hildeberto Gonçalves, Ana Maria Resende Gonçalves. Advogado: Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho. Agravado: João Alves Fagundes. Advogado: Benedito Alves Rodrigues. Agravado: Espólio de Amiral Henriques, Luiz Amiral Henriques, Valéria Fontana Henriques, Vicente Rodrigues Fróes, Marilda Garcia Delvas Fróes. Advogado: Francisco Emilio Romano Camacho. Interessado: Wilson José Gonçalves, Maria Elena Rezende Gonçalves. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial interposto fique retido nos autos, aguardando ulterior reiteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 28 de outubro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

Departamento Judiciário Emetido em 05/11/2004

1 Divisão de Processo Cível

Pauta de Julgamento do dia 16/11/2004 13:30

Sessão Ordinária - 7ª Câmara Cível

Relação No. 2004.04563 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 7ª Câmara Cível a realizar-se em 16/11/2004 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademir Simões	030	0160764-9
Adriana D'Ávila Oliveira	008	0164020-8
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	011	0141786-3
Adriane Turin dos Santos	001	0157748-0
Adriano Antonio Bertolin	033	0148498-6
Alessandro Bettega Almeida	033	0148498-6
Alessandro Brandalize	031	0162916-1
Alessandro Moreira do Sacramento	007	0163966-5
Alexandre de Salles Gonçalves	021	0157511-3
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	001	0157748-0
Ana Katma Cremonesi	036	0156599-3
André Jenichen	006	0163889-3
Andrea Serkez	010	0139122-8
Antonio Alves do Prado Filho	015	0151921-5
Antonio Carlos Efig	010	0139122-8
Antonio Francisco Molina	040	0162693-3
Antonio Geraldo Scupinari	016	0152626-9
Antonio José da Luz Amaral Filho	023	0164479-1
Antonio Prudêncio Gabiato	034	0152182-2
Antonio de Oliveira Tavares	035	0154846-9
Arivaldo Rosária Stela Alves	030	0160764-9
Aroldo Joaquim Camillo Filho	001	0157748-0
Ary Bracarense Costa Junior	007	0163966-5
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	016	0152626-9
Bernardo Strobel Guimarães	010	0139122-8
Caetano Branco Pimpão de Almeida	023	0164479-1
Carlos Alberto Borrelli Barbosa	001	0157748-0
Carlos Augusto Antunes	011	0141786-3
Carlos Fernando Correa de Castro	008	0164020-8
Carlos Roberto Lunardelli	013	0148155-6
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	011	0141786-3
Charles Pagnosi	032	0163923-0
Christianne Regina L. Posfaldo	011	0141786-3
Cláudia Fabiana Giacomazzi	007	0163966-5
Claudia Maria Tagata Rodrigues	030	0160764-9
Claudia de Campos Mello Marinho	032	0163923-0
Cleuza da Costa Socero Pagnan	030	0160764-9
Cristiane Vieira Nascimento	018	0154948-8
Deize Colombo	027	0140834-0
Dilvo Glustak	001	0157748-0
Dinorah Alvares Cruz	007	0163966-5
Dirceu Frederico	012	0146561-6
Diva Ribeiro Lima	006	0163889-3
Dulciomar Cesar Fukushima	001	0157748-0
Elcey Teresinha Franklin	033	0148498-6
Emerson Del Re	008	0164020-8
Emiliana Siqueira Silva	011	0141786-3
Eric Garmes de Oliveira	018	0154948-8
Fabio Luis Franco	004	0162900-3
Fabiola Paula Bee Alenski	025	0164554-9
Fernando José Curi Staben	028	0154119-7
Fernando José Mesquita	022	0164447-9
Fernando Rocha Filho	010	0139122-8
Francisco Emilio Romano Camacho	014	0151292-9
George Eduardo Karoleski	015	0151921-5
Geovani Ghidolin	009	0164144-3
Geraldo Jasinski Júnior	010	0139122-8
Geraldo Nei Toledo Camargo	029	0156838-5
Germana de Freitas Pereira	002	0158260-5
Gisela Dias Chede	011	0141786-3
Greicy Kerol Patrizzi	023	0164479-1

Guilherme Kloss Neto	003	0162891-9
Guilherme de Salles Gonçalves	021	0157511-3
Heitor Rubens Raymundo	035	0154846-9
Helio Vieira Neto	013	0148155-6
Iris Maria Alves	006	0163889-3
Isabella Assis da Costa	026	0165068-2
James José Marins de Souza	010	0139122-8
Jislaine Neuls Alves Prudente	028	0154119-7
João Tavares de Lima	003	0162891-9
Jorge Brandalize	031	0162916-1
Jorge Gilberto Schneider	020	0156102-0
José Anacleto Abduch Santos	011	0141786-3
José Ari Matos	021	0157511-3
José Carlos Marques	027	0140834-0
José Olinto Nercolini	026	0165068-2
José Paulo de Castron Emsenhuber	011	0141786-3
José Pedro de Paula Soares	006	0163889-3
José Pereira de Moraes Neto	019	0155597-5
José Roberto Gazola	012	0146561-6
José Roberto Reale	030	0160764-9
Laércio Alcântara dos Santos	020	0156102-0
Laerdio Pavesi Esteves	010	0139122-8
Lauro Fernando Zanetti	022	0164447-9
Leandro Camargo Martins	037	0161214-8
Leonel Eduardo de Araújo	013	0148155-6
Louise Rainer Pereira Gionedis	011	0141786-3
Luciana Carneiro de Lara	005	0163475-9
Luciano Carlos Franzone	031	0162916-1
Lucio Bagio Zanuto Junior	020	0156102-0
Luiz Alberto Leschkau	002	0158260-5
Luiz Cláudio Sebrenski	029	0156838-5
Luiz Fernando Brusamolim	019	0155597-5
Luiz Guilherme Muller Prado	015	0151921-5
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	017	0154874-3
	018	0154948-8
Luiz Henrique de Andrade Nassar	001	0157748-0
	003	0162891-9
	013	0148155-6
Luiz Laerte de Araújo	031	0162916-1
Luiz Marcelo Munhoz Pirola	018	0154948-8
Márcia Cristina Vaz	008	0164020-8
Márcia Elizabete de O. Tornesi	010	0139122-8
Marcelo Marco Bertoldi	001	0157748-0
Marcelo Muzeka	040	0162693-3
Marcelo Oliva Murara	007	0163966-5
Marcelo Theisner Cavassani	033	0148498-6
Marcia Caldas	039	0162213-5
Marcio Nunes da Silva	031	0162916-1
Marco Antonio Brandalize	024	0164524-1
Marcos Cesar Caetano Pimenta	011	0141786-3
Marcos Seiti Abe	036	0156599-3
Marlei Johann Bernardi	025	0164554-9
Maurício Vieira	038	0161280-2
Mauro Aparecido Moriggi	010	0139122-8
Meriane da Graça Sander	006	0163889-3
Nadia Cionek Candeco	001	0157748-0
Nelson Couto de Rezende Júnior	018	0154948-8
Nelson Paschoalotto	019	0155597-5
Norma Suely Wood S. d. Moraes	037	0161214-8
Orlton Martins Júnior	008	0164020-8
Orlando de Luca Junior	017	0154874-3
Paula Regina Gasparetto	015	0151921-5
Paulo Afonso Magalhaes Nolasco	001	0157748-0
Paulo Henrique da R. L. Demchuk	024	0164524-1
Paulo Roberto Salle	027	0140834-0
Rafael Reami Vieira	014	0151292-9
Raphael Dias Sampaio	031	0162916-1
Renata Alessandra R. Romanos	038	0161280-2
Ricardo Shiroshima	008	0164020-8
Robson Ivan Stival	009	0164144-3
Rodrigo Longo	015	0151921-5
Roque Ademir Karoleski	009	0164144-3
Rosana Hack Camargo	023	0164479-1
Rosana Maria Pecchio	039	0162213-5
Rosane Domingues Hobmeier	023	0164479-1
Samuel de Souza Rodrigues	037	0161214-8
Selso Natalin Souza	005	0163475-9
Shenia Samira Nassin	004	0162900-3
Shirley Olivetti dos Santos	032	0163923-0
Shirley Pagnosi	030	0160764-9
Tania Tamiko Iizuka	007	0163966-5
Vagner Marques de Oliveira	013	0148155-6
Vanderlei Carlos Sartori	023	0164479-1
Vanelis Marcell Muclim	017	0154874-3
Vantuir Amilson Guimarães	018	0154948-8
	001	0157748-0

Luiz Henrique de Andrade Nassar

Luiz Laerte de Araújo

Luiz Marcelo Munhoz Pirola

Márcia Cristina Vaz

Márcia Elizabete de O. Tornesi

Marcelo Marco Bertoldi

Marcelo Muzeka

Marcelo Oliva Murara

Marcelo Theisner Cavassani

Marcia Caldas

Marcio Nunes da Silva

Marco Antonio Brandalize

Marcos Cesar Caetano Pimenta

Marcos Seiti Abe

Marlei Johann Bernardi

Maurício Vieira

Mauro Aparecido Moriggi

Meriane da Graça Sander

Nadia Cionek Candeco

Nelson Couto de Rezende Júnior

Nelson Paschoalotto

Norma Suely Wood S. d. Moraes

Orlton Martins Júnior

Orlando de Luca Junior

Paula Regina Gasparetto

Paulo Afonso Magalhaes Nolasco

Paulo Henrique da R. L. Demchuk

Paulo Roberto Salle

Rafael Reami Vieira

Raphael Dias Sampaio

Renata Alessandra R. Romanos

Ricardo Shiroshima

Robson Ivan Stival

Rodrigo Longo

Roque Ademir Karoleski

Rosana Hack Camargo

Rosana Maria Pecchio

Rosane Domingues Hobmeier

Samuel de Souza Rodrigues

Selso Natalin Souza

Shenia Samira Nassin

Shirley Olivetti dos Santos

Shirley Pagnosi

Tania Tamiko Iizuka

Vagner Marques de Oliveira

Vanderlei Carlos Sartori

Vanelis Marcell Muclim

Vantuir Amilson Guimarães

Winicius Rubele Valenza

Agravo de Instrumento

0001 . Processo: 0157748-0

Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000512 Anulatória. Agravante: Cattalini Terminais Maritimos Ltda, Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda, Fecajo Locadora de Máquinas e Equipamentos Ltda. Advogado: Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk, Nelson Couto de Rezende Júnior, Luiz Henrique de Andrade Nassar, Winicius Rubele Valenza. Agravado: Andraus Engenharia e Construção Ltda, Jonny Kaniak. Advogado: Aroldo Joaquim Camillo Filho, Carlos Alberto Borrelli Barbosa. Agravado: E.E.J. Participações Societárias Ltda, Júlio Cesar Domenico Giovanni Bernardi. Advogado: Dulciomar Cesar Fukushima, Adriane Turin dos Santos. Agravado: Teconvi SA Terminal de Contêineres do Vale do Itajaí. Advogado: Dilvo Glustak, Marcelo Muzeka. Agravado: Itajaí-Açu Participações SA. Relator: Des. Eraclés Messias

Agravo de Instrumento

0002 . Processo: 0158260-5

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000059 Remoção de Inventariante. Agravante: Angeli-

ta Rizh da Silva Freitas da Cunha. Advogado: Germana de Freitas Pereira. Agravado: Michele Cristina Rizh da Silva. Advogado: Luiz Alberto Leschkau. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0162891-9

Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000109 Ordinária. Agravante: Ardo Ernesto Venturelli. Advogado: João Tavares de Lima. Agravado: Moinho Globo Indústria e Comércio Ltda, Mário Venturelli, Genoeffa Toti Venturelli, Genoeffa Randi Venturelli Finco, Lunardi Severi Venturelli, Giancarlo Venturelli. Advogado: Guilherme Kloss Neto, Luiz Henrique de Andrade Nassar. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral (Des. Mendonça de Anunciação)

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0162900-3

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000259 Anulatória. Agravante: Marcos Rogério Olivetti. Advogado: Shirley Olivetti dos Santos. Agravado: José Carlos Borges. Advogado: Fabio Luis Franco. Relator: Des. Eraclés Messias

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0163475-9

Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000565 Anulatória. Agravante: Lydia Maria Lacerda Carneiro. Advogado: Luciana Carneiro de Lara, Shenia Samira Nassin. Agravado: Solange de Fátima Andrade da Rocha, Pedro Faria da Rocha. Relator: Des. Mário Rau

Agravo de Instrumento

ana Siqueira Silva, Louise Rainer Pereira Gionedis, Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Marcos Seiti Abe, José Paulo de Castron Emsenhuber. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Gisela Dias Chede, José Anacleto Abduch Santos. Aut.Coatora: Delegado Regional da Receita Estadual do Paraná. Relator: Des. Mendonça de Anunção. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0012 . Processo: 0146561-6

Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000281 Execução. Apelante: Dirceu Frederico. Advogado: Dirceu Frederico. Apelado: Zilma de Lima Silva. Advogado: José Roberto Gazola. Relator: Des. Mendonça de Anunção. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0013 . Processo: 0148155-6

Comarca: Araongas.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199900000197 Anulatória. Apelante: Braz Ferreira Benedito. Advogado: Luiz Laerte de Araújo, Leonel Eduardo de Araújo. Apelado: Célia Cristina Fazolo. Advogado: Helio Vieira Neto, Carlos Roberto Lunardelli. Apelado: Erivelto Scolari de Assis, Maristela Dias de Assis. Advogado: Vanderlei Carlos Sartori. Interessado: Maria de Lourdes Seixas. Advogado: Luiz Laerte de Araújo, Leonel Eduardo de Araújo. Relator: Des. Mendonça de Anunção. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0014 . Processo: 0151292-9

Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199700000074 Ação Monitória. Apelante: Alberto Floro da Silva. Advogado: Raphael Dias Sampaio. Apelado: Ricardo Koji Yonemura. Advogado: Francisco Emilio Romano Camacho. Relator: Des. Mendonça de Anunção. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0015 . Processo: 0151921-5

Comarca: Goioerê.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000170 Prestação de Contas. Apelante: João Veloso de Araujo. Advogado: Paulo Afonso Magalhaes Nolasco. Apelado: Carlos Gasparotto Apoloni. Advogado: George Eduardo Karoleski, Roque Ademir Karoleski, Antonio Alves do Prado Filho, Luiz Guilherme Muller Prado. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Rubens Oliveira Fontoura (Des. Mendonça de Anunção). Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0016 . Processo: 0152626-9

Comarca: Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 199300000191 Anulatória. Apelante: Espólio de Rosalvo Muniz de Macedo. Advogado: Antonio Geraldo Scupinari. Apelado: Irineu Rodolfo Filipak, Carlos Henrique Filipak, Suzana Filipak, Iracema Toneleri Filipak. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Interessado: Seller Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Rubens Oliveira Fontoura (Des. Accácio Cambi). Revisor: Des. Mendonça de Anunção

Apelação Cível

0017 . Processo: 0154874-3

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000351 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Paula Regina Gasparetto, Vantuir Amilson Guimarães. Apelado: Rubens Tonsis. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

Apelação Cível

0018 . Processo: 0154948-8

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000315 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Márcia Cristina Vaz, Vantuir Amilson Guimarães, Cristiane Vieira Nascimento. Apelado: José Nilson de Souza Garcia. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Rec.Adesivo: José Nilson de Souza Garcia. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Relator: Des. Mendonça de Anunção. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0019 . Processo: 0155597-5

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000952 Embargos do Devedor. Apelante: Cidadela SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín. Apelado: Oscar Paluch. Advogado: José Pereira de Moraes Neto, Norma Suely Wood Saldanha de Moraes. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Rubens Oliveira Fontoura (Des. Accácio Cambi). Revisor: Des. Mendonça de Anunção

Apelação Cível

0020 . Processo: 0156102-0

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária:

200300000059 Ordinária. Apelante: M.G. Vilar e Companhia Ltda. Advogado: Jorge Gilberto Schneider. Apelado: DCP Distribuidora e Comércio de Petróleo Ltda. Advogado: Laécio Alcântara dos Santos, Lucio Bagio Zanuto Junior. Relator: Des. Mendonça de Anunção. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0021 . Processo: 0157511-3

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001419 Embargos do Devedor. Apelante: Inepar SA Indústria e Construção. Advogado: José Ari Matos. Apelado: Nilton Roberto Barbosa. Advogado: Alexandre de Salles Gonçalves, Guilherme de Salles Gonçalves. Apelante: Nilton Roberto Barbosa. Advogado: Alexandre de Salles Gonçalves, Guilherme de Salles Gonçalves. Apelado: Inepar SA Indústria e Construção. Advogado: José Ari Matos. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

Apelação Cível

0022 . Processo: 0164447-9

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000238 Indenização. Apelante: Estacionamento Paraná SC Ltda, Flávio Donadel. Advogado: Fernando José Mesquita. Apelado: Banco Mercantil do Brasil SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunção

Apelação Cível

0023 . Processo: 0164479-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000269 Oposição. Apelante: Casteval Construção e Incorporação Ltda. Advogado: Caetano Branco Pimpão de Almeida. Apelado: Amanda Calluf, Emir Calluf Filho. Advogado: Antonio José da Luz Amaral Filho, Samuel de Souza Rodrigues, Greicy Kerol Patrizz. Apelado: Munira Calluf. Advogado: Vanelis Marcell Mucelin. Apelante: Fabiana de Oliveira Cunha. Advogado: Rosana Maria Fecchio. Apelado: Casteval Construção e Incorporação Ltda. Advogado: Caetano Branco Pimpão de Almeida. Apelante: Amanda Calluf, Emir Calluf Filho. Advogado: Antonio José da Luz Amaral Filho, Samuel de Souza Rodrigues, Greicy Kerol Patrizz. Apelado: Casteval Construção e Incorporação Ltda. Advogado: Caetano Branco Pimpão de Almeida. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunção

Apelação Cível

0024 . Processo: 0164524-1

Comarca: Andirá.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000342 Mandado de Segurança. Apelante: Osmar Feliciano da Silva. Advogado: Paulo Roberto Salle. Apelado: Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra do Jacaré. Advogado: Marcos Cesar Caetano Pimenta. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunção

Apelação Cível

0025 . Processo: 0164554-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000615 Indenização. Apelante: Everton Luciano Cardoso. Advogado: Maurício Vieira. Apelado: Thomaz Jefferson Massaneiro. Advogado: Fabiola Paula Bee Alenski. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Accácio Cambi

Apelação Cível

0026 . Processo: 0165068-2

Comarca: Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 198500033548 Rescisão de Contrato. Apelante: H. Costa Engenharia e Comércio Ltda. Advogado: Isabella Assis da Costa. Apelado: Roque Vatrela, Sandra Regina Raniel da Silva, Luiz Cláudio Raniel, Rosane Maria Raniel Lopes, Júlio Cesar Raniel. Advogado: José Olinto Nercolini. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunção

Reexame Necessário

0027 . Processo: 0140834-0

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000693 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Luciana Carla da Silva. Advogado: Rafael Reami Vieira. Réu: Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE. Advogado: Deize Colombo, José Carlos Marques. Aut.Coatora: Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE. Relator: Des. Mendonça de Anunção. Revisor: Des. Mário Rau.

\*\*\* SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA \*\*\*

Agravo de Instrumento

0028 . Processo: 0154119-7

Comarca: Curitiba.Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200300002644 Exceção de Incompetência. Agravante: A. M. V. S. . Advogado: Jislaine Neuls Alves Prudente. Agravado: D. S. . Advogado: Fernando José Curi Staben. Relator: Des. Mendonça de Anunção

Agravo de Instrumento

0029 . Processo: 0156838-5

Comarca: Guarapuava.Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 200300000643 Exoneração de Alimentos. Agravante: E. G. F. , V. G. F.. Advogado: Luiz Cláudio Sebreński. Agravado: G. F. . Advogado: Geraldo Nei Toledo Camargo. Relator: Des. Mendonça de Anunção

Agravo de Instrumento

0030 . Processo: 0160764-9

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400001019 Alimentos. Agravante: A. C. S. . Advogado: Cleuza da Costa Soeiro Pagnan, Ademir Simões, Arivaldy Rosária Stela Alves, Claudia Maria Tagata Rodrigues, Tania Tamiko Iizuka. Agravado: W. W. H. Representado(a). Advogado: José Roberto Reale. Relator: Des. Eraclés Messias

Agravo de Instrumento

0031 . Processo: 0162916-1

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400000350 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: R. S. A. . Advogado: Luiz Marcelo Munhoz Pirola, Jorge Brandalize, Marco Antonio Brandalize, Luciano Carlos Franzon, Alessandro Brandalize. Agravado: D. A. , F. A. A. Representado(a). Advogado: Renata Alessandra R. Romanos. Relator: Des. Eraclés Messias

Agravo de Instrumento

0032 . Processo: 0163923-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200300000193 Anulatória. Agravante: M. A. J. . Advogado: Charles Pagnosi, Shirley Pagnosi. Agravado: E. R. F. . Advogado: Claudia de Campos Mello Marinho. Relator: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0033 . Processo: 0148498-6

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 199700002091 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: A. A. . Advogado: Adriano Antonio Bertolin, Alessandro Bettega Almeida. Apelado: A. B. S. J. R. . Advogado: Elcely Teresinha Franklin, Marcia Caldas. Relator: Des. Mendonça de Anunção. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0034 . Processo: 0152182-2

Comarca: Icaraima.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000009 Representação. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: M. L. M. . Advogado: Antonio Prudêncio Gabiato. Relator: Des. Accácio Cambi

Apelação Cível

0035 . Processo: 0154846-9

Comarca: Curitiba.Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200100002670 Embargos de Terceiro. Apelante: A. M. M. , R. B. S. M.. Advogado: Heitor Rubens Raymundo. Apelado: W. D. . Advogado: Antonio de Oliveira Tavares. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

Apelação Cível

0036 . Processo: 0156599-3

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100000349 Revisonal de Alimentos. Apelante: J. R. P. . Advogado: Marlei Johann Bernardi. Apelado: A. C. P. Representado(a). Advogado: Ana Katma Cremonesi. Apelante: A. C. P. Representado(a). Advogado: Ana Katma Cremonesi. Apelado: J. R. P. . Advogado: Marlei Johann Bernardi. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Rubens Oliveira Fontoura (Des. Mendonça de Anunção). Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0037 . Processo: 0161214-8

Comarca: Palmas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000247 Negatória de Paternidade/Maternidade. Apelante: M. L. G. R. . Advogado: Selso Natalin Sonza. Apelado: J. M. Representado(a). Advogado: Odilon Martins Júnior, Leandro Camargo Martins. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunção

Apelação Cível

0038 . Processo: 0161280-2

Comarca: Paranavaí.Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200200000689 Revisonal de Alimentos. Apelante: F. P. T. Representado(a). Advogado: Mauro Aparício Moriggi. Apelado: A. T. T. . Advogado: Ricardo Shiroshima. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Accácio Cambi

Apelação Cível

0039 . Processo: 0162213-5

Comarca: Sengés.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000339 Modificação de Guarda. Apelante: S. M. L. M.

. Advogado: Marcio Nunes da Silva. Apelado: L. F. L. . Advogado: Rosane Domingues Hobmeier. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunção

Apelação Cível

0040 . Processo: 0162693-3

Comarca: Curitiba.Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200300000435 Separação de Corpos. Apelante: J. C. V. . Advogado: Antonio Francisco Molina. Apelado: M. C. O. V. . Advogado: Marcelo Oliva Murara. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

**I Divisão de Processo Cível Emitido em 05/11/2004**  
**Seção da 7ª Câmara Cível**

**Relação No. 2004.04572**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Simões	012	0161119-8
Ana Claudia Finger	002	0150459-0
André Guilherme Zaia	011	0161078-2
Arivaldy Rosária Stela Alves	012	0161119-8
Carlos Wagner Silva Severo	010	0160482-2
Claudia Maria Tagata Rodrigues	012	0161119-8
Cleuza da Costa Soeiro Pagnan	012	0161119-8
Eraldo Luiz Kuster	001	0151765-7
Etiane Caldas Gomes	001	0151765-7
Giani Lanzarini da Rosa Lima	008	0167718-5
Graciela Iurk Marins	004	0167497-1
	005	0167498-8
Ivan de Azevedo Gubert	003	0155737-9
João Carlos Martins	009	0160013-7
João Ricardo Cunha de Almeida	004	0167497-1
	005	0167498-8
Joaquim Roberto Munhoz de Mello	002	0150459-0
José Rodrigo Sade	007	0167547-6
Julio Farah Neto	003	0155737-9
Karime Monastier Farah	003	0155737-9
Karla Maria Trevizani	009	0160013-7
Leandra M. Campanholo	004	0167497-1
Leonardo Werner Pereira da Silva	004	0167497-1
	005	0167498-8
Leonesio Antonio Feltrin	006	0167503-4
Maçazumi Furtado Niwa	009	0160013-7
Marco Denilson Meulam	008	0167718-5
Maria Antonia Gonçalves	012	0161119-8
Maristela Busetti	011	0161078-2
Mauricio Julio Farah	003	0155737-9
Osmar Nodari	003	0155737-9
	007	0167547-6
Patrícia Einhardt Meulam	008	0167718-5
Paula Schmitz de Schmitz	006	0167503-4
Paulo Sérgio Winckler	001	0151765-7
Pedro Henrique Xavier	009	0160013-7
Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda	004	0167497-1
	005	0167498-8
Rafael Marques Gandolfi	001	0151765-7
Rafael Munhoz de Mello	002	0150459-0
Renato Cardoso de Almeida Andrade	002	0150459-0
Ricardo Luiz de Oliveira	010	0160482-2
Roberto Munhoz de Mello	002	0150459-0
Robson Antonio Galvão da Silva	004	0167497-1
	005	0167498-8
Silvio André Brambila Rodrigues	001	0151765-7
Simone Maria Monteiro Fleig	008	0167718-5
Valmir de Oliveira	010	0160482-2
Victor Alexandre Bomfim Marins	004	0167497-1
	005	0167498-8
Wilson Mafra Meiler Filho	001	0151765-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador

0001 . Processo/Prot: 0151765-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/197351. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001344 Resolução de Contrato. Agravante: M M Incorporações SC Ltda, B A M Incorporações Ltda, LGSR Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, Eraldo Luiz Kuster, Etiane Caldas Gomes, Wilson Mafra Meiler Filho. Agravado: Airton José da Silva. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00183725

Já tendo sido apreciado o agravo referido e transitado em julgado tal decisão, indefiro a presente exceção, por falta de amparo legal. Intime-se, após intime-se. Em 28 de outubro de 2004. Des. Accácio Cambi Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0002 . Processo/Prot: 0150459-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/172696. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200000001983 Revisonal de Alimentos. Apelante: R. C. R.. Advogado: Joaquim Roberto Munhoz de Mello, Rafael Munhoz de Mello, Roberto Munhoz de Mello. Apelado: F. A. C. R., I. A. C. R.. Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade, Ana Claudia Finger. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunção. Revisor: Des. Mário Rau. Despacho:

Lamentavelmente, por falha do Cartório, torna-se necessário converter o julgamento em diligência, para se poder analisar a tempestividade do agravo retido. Por isso, determino o retorno dos autos ao juízo de origem, para que, em 48 horas, certifique acerca da publicação no Diário da Justiça das decisões de fls. 105 e 148. I. Curitiba, 30 de outubro de 2004. Des. Mendonça



de Anúnciação, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0155737-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/37582. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000304 Ação Monitoria. Apelante: Joana Piotrowicz de Camargo. Advogado: Osmar Nodari. Apelado: Luterio Pereira Couto. Advogado: Maurício Julio Farah, Ivan de Azevedo Gubert, Karime Monastier Farah, Julio Farah Neto. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anúnciação. Revisor: Des. Mário Rau. Despacho:

Com fundamento no art. 135, I, do C. Pr. Civil, averbo minha suspeição e ordeno a redistribuição do feito. Ctb, 30/11/04. Des. Mendonça de Anúnciação, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0167497-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/184633. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200400002523 Alimentos. Agravante: J. O.. Advogado: João Ricardo Cunha de Almeida, Leonardo Werner Pereira da Silva, Robson Antonio Galvão da Silva, Pedro Ivan Vasconcelos Hollandia. Agravado: R. W. O. Representado(a). Advogado: Victor Alexandre Bomfim Marins, Graciela Lurk Marins, Leandra M. Campanholo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por J. O., contra a decisão da MM. Juíza de Direito, de fls. 168/169 TJ-PR, que, nos autos da Ação de Alimentos sob nº 2523/2004, manteve o avô, ora agravante, no pólo passivo da relação processual. Aduz, em suma, pleiteando a concessão de efeito suspensivo, que merece ser reformada a decisão agravada, operando-se a extinção do processo, sem o julgamento do seu mérito, em relação ao recorrente; que não é parte legítima para figurar no pólo passivo da Ação de Alimentos; que assim seria evitada a ocorrência de danos à pessoa do réu, indevidamente incluído no pólo passivo de um processo, bem como gastos desnecessários que ocorreriam; que não há qualquer prova da impossibilidade do pai do infante em arcar com a pensão. Requer a concessão de efeito suspensivo e, ao final, a reforma da decisão atacada, para se excluir o agravante da lide de alimentos, em face de sua ilegitimidade passiva, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, no que tange à relação processual entre o recorrente e o menor, seu neto. 2. Pois bem. Da análise em cognição sumária do feito, tenho que o agravante não logrou êxito em demonstrar um dos requisitos para a concessão do pleiteado efeito suspensivo, a saber o “periculum in mora”, pois não há, nos autos, por ora, comprovação de dano irreparável ou de difícil reparação, pela manutenção do recorrente no pólo passivo da relação processual, visto que já arbitrados contra o primeiro requerido A., pai do menor, os alimentos provisórios, em favor da mãe e da criança, sendo que foi indeferida a fixação de provisórios em face do avô, ora agravante, em relação ao seu neto R., ante a ausência, neste momento processual, de comprovação da impossibilidade de contribuição financeira do pai em relação ao filho, situação temerária a ser melhor verificada durante a instrução do processo. Assim, indefiro o pleiteado efeito suspensivo. 3. Oficie-se à Dra. Juíza de Direito, dando-lhe ciência desta decisão e lhe requisitando as informações necessárias. 4. Intime-se o agravado para que, querendo, responda ao recurso no prazo de 10 (dez) dias. 5. Após, encaminhem-se os autos à D. Procuradoria Geral de Justiça. 6. Intimem-se. Curitiba, 1º de novembro de 2004. DES. ERACLÉS MESSIAS, Relator.

0005 . Processo/Prot: 0167498-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/184631. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200400002523 Alimentos. Agravante: A. O.. Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, João Ricardo Cunha de Almeida, Robson Antonio Galvão da Silva, Pedro Ivan Vasconcelos Hollandia. Agravado: C. W. O., R. W. O. Representado(a). Advogado: Victor Alexandre Bomfim Marins, Graciela Lurk Marins. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto por A. O., contra a decisão interlocutória da MM. Juíza de Direito, de fls. 178/179 TJ-PR, que, nos autos de Ação de Alimentos, sob nº 2523/2004, arbitrou os alimentos provisórios em favor de sua esposa C. no valor de dois salários mínimos mensais e em favor de seu filho R. no valor de oito salários mínimos mensais. O recorrente aduz, em síntese, que a decisão ora atacada deve ser declarada parcialmente nula por deixar o Magistrado Monocrático de promover adequada fundamentação; que os alimentos foram fixados em valor além do necessário à manutenção das necessidades do menor; que inexistiu o dever do agravante de prestar alimentos a sua esposa C., a qual possui plenas condições de trabalhar. Requer atribuição de efeito suspensivo à decisão e, ao final, a reforma do despacho para se reduzir o valor fixado a título de alimentos ao menor R. e serem excluídos os alimentos em benefício de sua cônjuge. 2. Da análise preliminar do feito, tenho que, por ora, é temerária a concessão da pleiteada redução do valor de alimentos arbitrados pelo Magistrado Monocrático ao menor R., bem como a exclusão dos alimentos arbitrados em favor de sua genitora. Ademais, tenho que o valor fixado pelo Magistrado de primeiro grau, embora provisório, está devidamente fundamentado. Por outro lado, poder-se-á melhor verificar qual o real valor devido a título de pensão alimentícia aos agravados somente depois da instrução processual e probatória do feito, oportunidade em que o MM. Juiz de Direito irá apreciar o outro elemento exigido nas ações de alimentos, qual seja, a efetiva necessidade dos alimentandos. Indefiro, pois, a liminar requerida. 3. Oficie-se a MM. Juíza monocrática, dando-lhe ciência desta decisão e requisitando-lhe as informações necessárias. 4. Intimem-se os agravados para que, querendo, responder ao recurso no prazo de 10 (dez) dias. 5. Dê-se vista à D. Procuradoria Geral de Justiça. 6. Intimem-se. Curitiba, 1º de novembro de

2004. DES. ERACLÉS MESSIAS, Relator.

0006 . Processo/Prot: 0167503-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/184748. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199700000439 Inventário. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Paula Schmitz de Schmitz. Agravado: Teresa Goldeff. Advogado: Leonesio Antonio Feltrin. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho:

1. No exame preliminar, encontrando-se presente o requisito legal, relativo à relevância da fundamentação - a decisão agravada indeferiu o pedido da agravante (de fl. 207 dos autos): “requer que a expedição do formal de partilha fique condicionada à comprovação do efetivo recolhimento do tributo devido”, afirmando que tal pretensão deve ser aforada “em sede própria e pelas vias normais e adequadas” (fl. 134) -, face ao que dispõem os artigos 1.026 e 1.031 e seu § 2º, ambos do C.P.Civil, que estabelecem expressamente a necessidade de comprovação do pagamento dos tributos, a ser verificada pela Fazenda Pública, para expedição do formal de partilha, tudo a indicar, “a priori”, que a medida pretendida tem amparo em lei, DEFIRO o efeito suspensivo requerido. 2. OFICIE-SE à Dra. Juíza, dando-lhe ciência desta decisão e solicitando-lhe que preste as informações devidas. 3. INTIME-SE a agravada para responder ao recurso, em dez (10) dias. 4. INTIMEM-SE. CURITIBA, em três de novembro de dois mil e quatro. DES. ACCÁCIO CAMBI, Relator.

0007 . Processo/Prot: 0167547-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/186140. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200400000696 Separação de Corpos. Agravante: J. A. D.. Advogado: Osmar Nodari. Agravado: J. R. A. D.. Advogado: José Rodrigo Sade. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho:

Vistos etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por J. A. D. em face da decisão da Drª. Juíza de Direito da 3ª Vara de Família do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba que, na medida cautelar de separação de corpos ajuizada por J. R. A. D. deferiu liminar para determinar o bloqueio de valores da conta bancária do ora Agravante. Alega ser pessoa estabelecida nesta Capital e que inexistiu partilha de bens, sendo que não mexeu em seu patrimônio, não vendeu qualquer imóvel e tampouco modificou sua forma de aplicação financeira junto ao banco. Aduz que o pedido de separação de corpos é sustentado em razões que não tratam a realidade dos fatos, levando o juízo à interpretação de fatos que na verdade não se desenrolaram, a fim de obter a decisão liminar dos alimentos provisionais, sendo que a autora possui abusiva e desproporcionadamente um direito chamado pensão alimentícia. Afirma terem sido juntados à inicial da medida cautelar documentos irrelevantes ao caso, tais como os que dizem respeito às propriedades do requerido, posto tratar-se de casamento com separação total de bens. Sustenta não ter a ora Agravada direito à pensão alimentícia por possuir rendimentos próprios para seu sustento, consubstanciados em suas aplicações financeiras, além de possuir imóveis próprios no Jardim Social, onde reside atualmente, e no Edifício Laguna, que se encontra locado, obtendo também rendimentos de aluguel. Ademais ela possui a importância de R\$ 115.000,00 depositada pelo próprio Agravante, que se encontra aplicada no Banco Real, agência Centro Cívico. Sustenta ser indevido o bloqueio de bens determinado pela julgadora singular com lastro em fatos inverídicos lançados nos autos pela Agravada, e que necessitam de comprovação por parte da mesma para justificar a necessidade dos alimentos postulados, pois a autora não mexeu sequer em seu patrimônio, não vendeu nenhum dos imóveis que possui e nem mesmo lançou mão de suas aplicações financeiras, motivo porque, inexistiu perigo de demora e nem mesmo fundado receio para que seja determinado o bloqueio de bens do ora Agravante. Alega não possuir condições financeiras para prestar alimentos à autora, e pleiteia a concessão de liminar para revogação da decisão agravada. 2. Ao Relator, diante do pedido de concessão de efeito suspensivo ou ativo ao recurso, ou de liminar, cumpre, de um lado, imprimir certa dose de subjetividade na aferição da existência dos requisitos objetivos para o seu deferimento ou indeferimento, porém, é inegável que não se pode falar em poder discricionário na hipótese de se verificar, a toda evidência, possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação ao direito do recorrente. Tem-se, pois, que se ao juiz não é dado tanto poder discricionário para concluir sobre o direito de concessão de efeito suspensivo ativo, estando presentes o “fumus boni iuris” e, especialmente, o “periculum in mora”, também é mais do que certo em relação àquele que faz o pedido de suspensão da decisão agravada, demonstrar ao julgador, objetivamente e extreme de dúvidas, a relevância de seus fundamentos e a possibilidade de que a não concessão resulte em lesão grave e de difícil reparação. E no caso dos autos, não vislumbro, objetivamente, onde reside o alegado efetivo prejuízo, e, tampouco, o risco iminente (CPC art. 558), que estaria sendo impingido aos Agravantes, até o julgamento final deste recurso, em face da decisão monocrática que, na medida cautelar de separação de corpos ajuizada pela ora Agravada, determinou o bloqueio de importância suficiente para garantia do pagamento da pensão alimentícia que havia sido arbitrada liminarmente e não paga pelo requerido. Por esses motivos, deixo de conceder a liminar buscada pelo Agravante. Oficie-se ao Juízo do processo dando conta desta decisão e solicitando-lhe que preste as informações que entender necessárias à elucidação do feito. Intime-se a Agravada para fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 03 de novembro de 2004. Des. MÁRIO RAU, Relator.

0008 . Processo/Prot: 0167718-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/185499. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400001713 Alimentos. Agravante: A. A. B.. Advogado: Patrícia Einhardt Meulam,

Marco Denilson Meulam. Agravado: G. R. B. Representado(a). Advogado: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Simone Maria Monteiro Fleig. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anúnciação. Despacho:

D E C I S Õ O - 1 - Volta-se o recurso contra decisão que, na Ação de Alimentos ajuizada pelo agravado, fixou-lhe alimentos provisórios em dois salários mínimos. Alega o agravante ser empresário de pequeno porte, casado, pai de dois filhos e provedor de sua mãe, senhora de idade avançada. Aduz que em meados de setembro ou outubro de 2003, em uma determinada reunião comercial, seguida de jantar comemorativo, realizado por empresa comercial de Cascavel, o responsável pelo evento contratou a seu encargo algumas “moças” para “alegrar a festa” (fl.09). Passados aproximadamente 12 meses, recebeu uma ligação telefônica onde a pessoa se identificava como sendo a Srª S., que o “atendeu” naquela ocasião, comunicando-lhe que engravidou e deu à luz um menino, e estava entrando em contato com alguns “clientes” da época provável da concepção, para solicitar exame de DNA de forma espontânea. Concordando com o exame, encontraram-se no laboratório, juntamente a outros 11 possíveis pais, sendo positivo o resultado em relação ao recorrente. Dessa forma, marcou com a Srª S. o registro de nascimento do menor. Argumenta, em suma, estar sendo “chantageado” pela mãe da criança, que exigiu 20 salários mínimos a título de pensão alimentícia, para uma criança com, na época, dois meses de vida, não juntando qualquer comprovante das despesas do menor. Ainda, que usou do fato de o agravante ser pessoa idônea na cidade para ameaçá-lo diante da família, caso não cedesse aos seus pedidos de pensão, carro e casa. Apresenta cálculos onde analisa as despesas de um bebê, sustentando a adequação dos alimentos às possibilidades do alimentante. Salienta ser ônus do agravado provar sua necessidade e a condição do genitor em prestar os alimentos. Pretende demonstrar que a genitora possui condição financeira (pois cobraria de R\$ 150,00 a R\$ 200,00 por “programa”) e deve contribuir na mesma proporção para o sustento do filho. Requer a concessão de efeito suspensivo para reduzir a pensão mensal provisória de 02 para 01 salário mínimo. 2 - Eufemismos à parte, o agravante não nega ter mantido relações sexuais com a mãe do agravado, tendo, inclusive, já realizado teste de DNA e registrado o filho em seu nome. A decisão monocrática destacou haver prova periclitária da boa situação financeira do agravante. E, com o recurso, não veio documento algum que demonstrasse o contrário. Sem incorrer em pré-julgamento de valor, causa espécie que o recorrente se baseie nos rendimentos da mãe de um filho seu com produto de prostituição, apresentando até mesmo “estatística” de “atendimentos” mensais e valores. Por si só, não elide a responsabilidade do pai pela manutenção da criança em patamar condizente com a necessidade da criança. Ausente, pois, o “fumus boni iuris”, nego efeito suspensivo ao agravo. 3 - Requistem-se informações ao Dr. Juiz de Direito, que deverá prestá-las em dez dias, e intime-se o agravado a responder, querendo, em igual prazo. 1. Curitiba, 3 de novembro de 2.004. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0009 . Processo/Prot: 0160013-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/93681. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000552 Ordinária. Agravante: Sociedade Cooperativa de Serviços Medicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Advogado: Pedro Henrique Xavier, Karla Maria Trevizani. Agravado: Hospital Nossa Senhora das Graças. Advogado: Maçazumi Furtado Niwa, João Carlos Martins. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Despacho:

1. Acerca dos documentos “novos” juntados com a contraminuta, manifeste-se a agravante no prazo de 5 (cinco) dias - CPC, art. 398. 2. Intime-se. Curitiba, 3 de novembro de 2004 Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral Relator.

0010 . Processo/Prot: 0160482-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/100788. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200300002304 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: E. T. B.. Advogado: Carlos Wagner Silva Severo. Agravado: W. P.. Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira, Valmir de Oliveira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por E. T. B., buscando modificar decisão proferida pelo Juiz de Direito da 3ª Vara de Família de Curitiba que, em ação de execução de prestação alimentícia proposta em face de W. P., determinou o processamento da execução pelo rito do artigo 733 do Código de Processo Civil somente quanto às prestações vencidas nos meses de setembro a novembro de 2003 mais as que vierem a vencer no curso da demanda e, quanto aos alimentos pretéritos (devidos até agosto de 2003), se adote o rito do artigo 732 do mesmo diploma legal. 1.1. Busca a agravante a reforma da decisão, a fim de que a execução se processe sob o rito do artigo 733 do Código de Processo Civil, abrangendo as prestações vencidas a partir de novembro de 2002, inclusive. 1.2. Alega, para tanto, que em janeiro de 2003 requereu, nos autos nº 42/96, a citação do devedor para pagar as três últimas parcelas vencidas (novembro e dezembro de 2002 e janeiro de 2003), sendo que o magistrado “a quo” determinou a execução das parcelas vencidas e das três últimas parcelas em procedimento próprio. 1.3. Diz, ainda, que ajuizou em 30 de setembro de 2003 a execução em procedimento próprio, com deliberação pelo juiz, requerendo a execução das prestações vencidas de novembro de 2002 a setembro de 2003 pelo artigo 733 do Código de Processo Civil, mas, entretanto, o magistrado “a quo” determinou a citação do executado em relação às prestações vencidas nos meses de setembro a novembro de 2003 mais as que se vencerem no curso da demanda. 1.4. No entanto, sustentada que ao determinar a cisão das execuções fez a decisão refe-

rência à petição onde se requeria a execução das parcelas de novembro de 2002 a janeiro de 2003 e, por isso, deve a execução proposta posteriormente sob o rito do artigo 733, abranger as prestações vencidas a partir novembro de 2002. 1.5. Requer, assim, a concessão de efeito suspensivo ativo ao agravo recurso, para o fim de reformar liminarmente a decisão agravada e determinar que a execução que se processa nos autos nº 2403/2003 abranja as prestações alimentícias devidas pelo agravado desde novembro de 2002. 2. A decisão recorrida merece reforma, em parte, pois está em desconformidade com a jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça. 2.1. O que se discute nos autos é apenas quais prestações alimentícias vencidas devem ser consideradas emergenciais e cobradas pelo rito do artigo 733 do Código de Processo Civil. 2.2. Cumpre registrar que está pacificado o entendimento pretoriano segundo o qual a execução de prestação alimentícia pelo rito do artigo 733 do Código de Processo Civil somente é admissível para cobrança das três últimas prestações anteriores ao ajuizamento da execução, acrescidas das vincendas. 2.3. A propósito, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: “EXECUÇÃO - ALIMENTOS DÍVIDA ATUAL - TRÊS ÚLTIMAS PRESTAÇÕES MAIS AS VINCENDAS - Em se tratando de dívida atual, correspondente às três últimas prestações anteriores ao ajuizamento da execução, acrescidas das vincendas, admissível é a prisão civil do devedor (art. 733 do CPC)”. (STJ HC 28768 MS Rel Min. Barros Monteiro DJU 01.12.2003 p. 00357). “HABEAS CORPUS - PRISÃO CIVIL - PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - EXECUÇÃO - Parcelas vincendas. Pelo rito do artigo 733 do Código de Processo Civil, o devedor de alimentos deve pagar, sob pena de prisão civil, além das três últimas prestações anteriores à propositura da ação, as vencidas no curso do processo até o efetivo pagamento. Ordem denegada”. (STJ HC 22570 RS 3ª T. Rel. Min. Castro Filho DJU 15.09.2003 p. 00310). 2.4. Assim, considerando-se que a agravante propôs a execução autuada sob nº 2403/2003 apenas em 03 de outubro de 2003, certo é que somente as prestações vencidas em julho, agosto e setembro de 2003 (mais as que se vencerem no curso da ação) podem ser executadas na forma ditada pelo artigo 733 do CPC. 2.5. Dessa forma, está parcialmente equivocada a decisão agravada, que considerou emergenciais apenas as pensões vencidas nos meses de setembro, outubro e novembro de 2003. 2.6. De outro lado, é manifestamente impropriedade o pedido da agravante ao pleitear a execução de prestações anteriores ao período referido no item anterior, ou sejam, as vencidas a partir de novembro/2002 pelo rito emergencial. 3. Posto isso, com fulcro no art. 557, § 1º-A do CPC, “dou parcial provimento” ao recurso, o fazendo para determinar que as prestações vencidas em julho, agosto e setembro de 2003 (mais as que se vencerem no curso da ação) sejam executadas na forma ditada pelo artigo 733 do CPC. 3.1. Outrossim, com fundamento no art. 557, caput, do supracitado diploma legal, “nego seguimento” ao recurso no que tange à pretensão de que sejam incluídas na execução proposta pelo rito do art. 733 do CPC as prestações vencidas a partir de novembro/2002, já que contrária ao entendimento jurisprudencial predominante no Superior Tribunal de Justiça. 4. Intimem-se. 4.1. Oportunamente encaminhem-se os autos à Vara de origem para arquivamento. Curitiba, 04 de novembro de 2004. Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral, Relator.

0011 . Processo/Prot: 0161078-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/108874. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200400000703 Alimentos. Agravante: J. F. G.. Advogado: André Guilherme Zaia. Agravado: A. R. G. Representado(a), R. G. Representado(a), J. R. G.. Advogado: Maristela Busetti. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Despacho:

1. Acerca dos documentos novos juntados com a contraminuta, manifeste-se o agravante no prazo de 5 (cinco) dias CPC, art. 398. 2. Intime-se. Curitiba, 4 de novembro de 2004 Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral, Relator.

0012 . Processo/Prot: 0161119-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/108485. Comarca: Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200200000940 Destituição de Patrio Poder. Agravante: L. C. B.. Advogado: Maria Antonia Gonçalves, Ademir Simões, Arivaldy Rosária Stela Alves, Claudia Maria Tagata Rodrigues, Cleuza da Costa Soeiro Pagnan. Agravado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão proferida em ação de destituição de pátrio poder, onde se suspendeu, liminarmente, o poder familiar do recorrente em relação ao filho W. L. B.. 1.2. Narra o recorrente, em suma, reunir plenas condições de cuidar do filho, pois se encontra em tratamento para o alcoolismo, possuindo residência própria e colocação como torneiro mecânico, auferindo rendimento mensal da ordem de R\$ 550,00. 1.3. Sustenta que o apoio familiar é indispensável para reestruturar sua vida, pugnando pela realização de perícia psicossocial a fim de se aferir as reais condições de retorno do adolescente ao convívio com o genitor. 1.4. Por derradeiro, defende a reforma do “decisum” para que se restabeleça o poder familiar, almejando a concessão de efeito suspensivo ao recurso. 2. O recurso não merece conhecimento. 2.1. Não há como analisar se a suspensão liminar do poder familiar foi razoável, pois o recorrente não carrou o instrumento cópia da exordial e documentos que a instruíram. 2.2. Fica flagrantemente prejudicada a análise do mérito recursal, pois desconhecidas as razões e os documentos que lastrearam o convencimento do magistrado, não há como se aquilatar a razoabilidade do “decisum” recorrido. 2.3. Portanto, diante da deficiente instrução do recurso, porque ausentes peças indispensáveis, impõe-se o não conhecimento do recurso. 2.4. Nesse sentido a jurisprudência: “O inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obriga-

tórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente (RT 736/304, JTJ 182/211"). "AGRAVO INTERNO - AÇÃO REVISIONAL - Negativa de seguimento ao agravo de instrumento. Recurso precariamente instruído. Ausência de peças necessárias. Caso em que a agravante não deu a conhecer ao Tribunal o teor da petição inicial e das decisões referidas pelo juízo a quo e que foram proferidas nos autos da ação cautelar conexa. Documentos necessários a compreensão de toda a controvérsia por parte desta instância ad quem. Precedentes. Improveram o agravo interno". (TJRS AGV 70006057129 12ª C.Civ. Relª Desª Matilde Chabar Maia J. 08.05.2003). Ainda: "AGRAVO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS E NECESSÁRIAS. O agravo de instrumento deve ser instruído, sob pena de não-conhecimento, com as peças obrigatórias e as necessárias, aquelas sem as quais não é possível a correta apreciação da controvérsia. Em recente julgado, a Corte Especial ratificou entendimento de que não cabe converter-se o julgamento em diligência para facultar a complementação. Precedente citado: E.REsp 509.394-RS". 3. Isso posto, porque manifestamente inadmissível, com fulcro no art. 557 caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. 3.1. Intimem-se e oportunamente encaminhem-se os autos à Vara de origem para arquivamento. Curitiba, 04 de novembro de 2004. Espedito Reis do Amaral Relator Convocado

**I Divisão de Processo Cível** Emitido em 05/11/2004  
**Seção da 8ª Câmara Cível**

Relação No. 2004.04573

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alaides Teixeira Trindade	014	0161876-8
Alessandro Donizethe Souza Vale	010	0157657-4
Alexander Frederico B. Schwartz	011	0158407-8
	016	0166433-3
André Carpe Neves	006	0166824-4
Andre Alves Wlodarczyk	006	0166824-4
Andrea Bavaresco	006	0166824-4
Angela Estorilho Silva Franco	004	0161956-1
Aparecido da Silva Martins	017	0166732-1
Arnaldo de Oliveira Junior	007	0167160-9
Aurea Cristhina de Almeida Cruz	003	0155309-5
Carlos Alexandre Dias da Silva	015	0165601-7
Carlos Henrique Kaminski	009	0157253-6
	012	0159741-9
Carolina Borges Cordeiro	015	0165601-7
Cary Cesar Mondini	019	0149262-0
Christiania Maria Sartori Barbosa	019	0149262-0
Cláudia Regina Lima	007	0167160-9
Claudia Lopes Borio	011	0158407-8
	016	0166433-3
Claudio Luiz Furtado C. Francisco	001	0149779-0
	013	0160840-4
Cleacyr Scaglione	004	0161956-1
Elerson Galiotto	008	0167556-5
Elisa Gomes Grein Siqueira	008	0167556-5
Elmar Tobias Talamini	015	0165601-7
Enio Tadeu de Lucena	014	0161876-8
Eric Garmes de Oliveira	019	0149262-0
Fabio Goes Acerbi	019	0149262-0
Fernando Estevão Deneka	001	0149779-0
	013	0160840-4
Fernando Marco Rodrigues de Lima	005	0165717-0/01
Fernando Marques Faustino	021	0158966-2
Gabriel Joek Granado	003	0155309-5
Giovanni Miguel Lopes	017	0166732-1
Guilherme Jacques T. d. Freitas	015	0165601-7
Jeferson Alessandro T. Trindade	014	0161876-8
Jefferson Rosa Cordeiro	008	0167556-5
João Casillo	004	0161956-1
João Pinto Ribeiro Neto	020	0152145-9
Jorel Salomão Khury	011	0158407-8
	016	0166433-3
José Amoriti Trinco Ribeiro	020	0152145-9
José Antonio Vale	010	0157657-4
Josué Corrêa Fernandes	001	0149779-0
Keile Cristina Biezus	003	0155309-5
Kleber Cazzaro	001	0149779-0
Laercio Ademir dos Santos	002	0155216-5
Lana Meire Navarro	018	0167229-3
Leandro Galli	008	0167556-5
Ligia Vosgerau Ferreira Ribas	001	0149779-0
	013	0160840-4
Márcio da Silva Muiños	014	0161876-8
Manoel Ferreira Rosa Neto	005	0165717-0/01
Marcos Wengerkiewicz	021	0158966-2
Margareth Zanardini	006	0166824-4
Marly de Cassia M. F. Regiani	009	0157253-6
Moacyr Raymundo de Souza	021	0158966-2
Narciso Ferreira	005	0165717-0/01
Nelson Paschoalotto	019	0149262-0
Oldemar Mariano	013	0160840-4
Patricia de Barros C. Casillo	004	0161956-1
Paulo Enéas Scaglione	004	0161956-1
Pedro Scalco	004	0161956-1
Renata de Souza Poleti	001	0149779-0
	013	0160840-4
Roberto Antonio Busato	013	0160840-4
Roberto Chincev Albino	018	0167229-3
Roberto Ferreira	019	0149262-0
Roberto Machado Filho	020	0152145-9
Romeu Augusto Simon Junior	009	0157253-6
Samuel Martins	015	0165601-7
Silvio Lopes Quadros	002	0155216-5
Simone Pacheco de Oliveira	004	0161956-1
Sivonei Mauro Hass	021	0158966-2
Tobias Fernando Madureira	001	0149779-0
	013	0160840-4
Waldir Francolin	010	0157657-4
Walter Luiz de Paiva Baracho	015	0165601-7

Wilmar Alvino da Silva 015 0165601-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0149779-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/171791. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300000106 Alimentos. Agravante: G. P. C.. Advogado: Josué Corrêa Fernandes, Kleber Cazzaro. Agravado: Z. T. C.. Advogado: Tobias Fernando Madureira, Claudio Luiz Furtado Correa Francisco, Ligia Vosgerau Ferreira Ribas, Fernando Estevão Deneka, Renata de Souza Poleti. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1.Trata-se de agravo de instrumento tirado do despacho que fixou em 10 salários-mínimos os alimentos provisórios. Ocorre que, no agravo de instrumento nº 160.840-4, conexo a este, foi noticiado a retratação pelo douto magistrado singular, reduzindo o encargo alimentar para 50% dos proventos do agravante, rumando na perda de objeto do presente recurso. Destarte, julgo prejudicado o agravo de instrumento interposto, face a perda do interesse recursal, ex vi do inciso VI, do art. 267 do CPC. 2.Custas na forma da lei. 3.Dê-se ciência à douta Procuradoria Geral de Justiça. 4.Arquive-se, oportunamente. 5.Intime-se. Curitiba, 26 de outubro de 2004. JUIZ CONV. GAMALIEL SEME SCAFF Relator

0002 . Processo/Prot: 0155216-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/33042. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199700000071 Ação Monitoria. Apelante: Marcos Davi Nogueira. Advogado: Laercio Ademir dos Santos. Apelado: Benedito Simões da Silva. Advogado: Silvio Lopes Quadros. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

Não conheço do presente recurso (f. 222/230), pois manifestamente inadmissível (art. 557, do CPC). Curitiba, 28 de outubro de 2.004. Des. Ivan Bortoleto, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0155309-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/39411. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001845 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: L. A. O.. Advogado: Keile Cristina Biezus, Gabriel Joek Granado. Agravado: S. S. O. (assistido(a)), V. S. O. Representado(a). Advogado: Aurea Cristhina de Almeida Cruz. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por L. A. O. J. em face da decisão do meritíssimo Juiz da 3ª Vara de Família de Curitiba, exarada nos autos de Ação de Execução de Alimentos nº 1.845/2.002 ajuizada por S. S. O. e V. S. O. representada por sua genitora T. R. V. S. O. que determinou a prisão civil do agravante por falta de pagamento da pensão alimentícia relativamente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2.002 e pensões vincendas. Em preliminar, invoca a falta de interesse de agir da segunda agravada, sustentando o agravante que paga mensalmente o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) devidos à filha V. e deixou de pagar a pensão alimentícia em favor da filha S., pois esta completou a maioridade, não reside mais com a genitora e, embora não tenha contribuído com o depósito mensal, auxilia de outras formas a filha através do pagamento de faculdade, farmácia, plano de saúde e demais despesas que não tem como comprovar. No mérito, alega que o direito à pensão cessou com a sua maioridade em janeiro de 2.003, devendo a primeira agravada ajuizar ação própria caso necessite dos alimentos. Ademais, sustenta que pagou R\$ 1.000,00 (um mil reais) relativamente aos meses de agosto e setembro de 2.002, e o mês de outubro de 2.002 já foi quitado nestes autos. Alega que a prisão civil somente pode ser determinada pela inadimplência dos 03 (três) últimos meses, sendo o restante pelo rito próprio, punhando seja conferido efeito suspensivo visando revogar a decisão que determinou a prisão civil do agravante. O despacho de f. TJ-162/165 indeferiu o pretendido efeito suspensivo. As agravadas deixaram transcorrer in albis o prazo para apresentar defesa. Em suas informações, o julgador singular noticiou a manutenção da decisão agravada. O agente ministerial singular reportou-se a manifestação dos autos apensos (156.164-0). II - Em face da negativa de concessão de efeito suspensivo à este agravo de instrumento, o recorrente interpôs Habeas Corpus Cível sob nº 155.923-5, sendo deferida a ordem no julgamento ocorrido em 30 de junho de 2.004 por esta Câmara, para o fim de obstar sua prisão civil. Assim, restou atendido o pleito do agravante, sendo forçoso reconhecer que o presente recurso perdeu seu objeto. Desse modo, não resta outra alternativa senão considerar o agravo de instrumento sob exame prejudicado, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, de consequência declarando-o extinto ante a perda de seu objeto. Intimem-se e arquivem-se. Curitiba, 21 de agosto de 2.004. Des. Ivan Bortoleto, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0161956-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/116016. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000054 Cautelar Inominada. Agravante: Paulo de Tarso Ramos Marques. Advogado: Angela Estorilho Silva Franco, João Casillo, Patricia de Barros Correia Casillo, Simone Pacheco de Oliveira, Pedro Scalco. Agravado: CBA - Confederação Brasileira de Automóvelismo. Advogado: Paulo Enéas Scaglione, Cleacyr Scaglione. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Despacho:

Tendo em vista a informação de fls. 125, oficie-se ao Dr. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível, requisitando as informações necessárias. Curitiba, 29 de outubro de 2.004. Des. CAMPOS MARQUES.

0005 . Processo/Prot: 0165717-0/01 Agravo

. Protocolo: 2004/182375. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1657170 Agravo de Instrumento. Agravante: A. F. F.. Advogado: Narciso Ferreira, Manoel Ferreira Rosa Neto. Agravado: H. G. F., J. C. G. F.. Advogado: Fernando Marco Rodrigues de Lima. Agravante: A. F. F.. Advogado: Narciso Ferreira, Manoel Ferreira Rosa Neto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I-Trata-se de pedido de reconsideração da decisão de fls.94/96, proferida no Agravo de Instrumento sob nº 165.717-0, em que figura, como agravante, A. D. F. F., e, como agravados, H. G. F. E OUTRO, que negou seguimento ao recurso em razão de sua intempestividade. Afirma o agravante que teve ciência da decisão em 27.08.2004, data em que efetuou o pagamento das pensões alimentícias em atraso, porque dias antes de efetuar o referido depósito, encontrava-se no Estado de Mato Grosso, onde foi contatado através de seu celular pelo Oficial de Justiça designado para cumprir a ordem de prisão. Alega que os autos foram retirados em carga pela parte contrária dia 27.08.2004 e devolvidos em 30.08.2004, sendo que dia 02.09.2004 foram novamente retirados em carga por outro advogado dos agravados, conforme a certidão de fl.104, e depois os autos foram avocados pelo Ministério Público. Aduz o agravante que, embora tenha tido ciência da decisão em 27.08.2004, somente teve acesso aos autos em 23.09.2004, e, portanto, o recurso deve ser considerado tempestivo. II-Sem razão insurge-se o agravante. Inicialmente, verifica-se que a alegação segundo a qual o agravante só teve acesso aos autos em 23.09.2004 não corresponde à realidade, uma vez que as autenticações contidas no verso dos documentos apresentados junto ao recurso foram realizadas em 20.09.2004. De outro lado, a certidão de fl.104 demonstra que os autos foram devolvidos pelo procurador da parte agravada em 03.09.2004, mas não há comprovação quanto à data em que o Ministério Público devolveu os autos em cartório. Assim sendo, considerando que o ônus probatório da tempestividade do agravo de instrumento incumbe ao recorrente, deve-se manter a decisão que negou seguimento ao recurso, uma vez que o agravante não apresentou comprovação de que não teve acesso aos autos em tempo oportuno. III-Isto posto, indefiro o pedido de reconsideração, mantendo a decisão de fls.95/96, que negou seguimento ao agravo de instrumento pela intempestividade, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil. Curitiba, 01 de novembro de 2004. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0006 . Processo/Prot: 0166824-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/177362. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200400000671 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: W. G. S.. Advogado: André Carpe Neves, Andre Alves Wlodarczyk, Andrea Bavaresco. Agravado: N. B. S. Representado(a), G. B. S. Representado(a), E. F. B.. Advogado: Margareth Zanardini. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

I-Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por W. G. d. S. contra decisão exarada nos autos de Ação de Execução de Alimentos nº 671/2003, que decretou a prisão civil do agravante. Sustenta o agravante que os alimentos fixados em vinte salários mínimos estão além de suas possibilidades financeiras e que já arca, mensalmente, com o pagamento da escola, transporte e plano de saúde dos filhos menores. Argumenta que juntou uma série de documentos justificando a impossibilidade de efetuar o pagamento e que sendo de sua causada essa impossibilidade legítima e independentes de sua vontade, impõe-se o acolhimento da justificativa, com o fim de ser denegado o pedido de prisão. Alega que pugna há meses por uma reapreciação da fixação da pensão, nos autos de alimentos n.º 1560/2002, em trâmite perante o mesmo Juízo, mas que até o momento seus pedidos não foram apreciados. Requer a concessão do efeito suspensivo ao recurso para que se sustem os efeitos da ordem de prisão decretada em primeiro grau, até decisão final desta Câmara. Ao final, pugna pelo provimento do recurso para que se revogue a ordem de prisão. II-Presentes os pressupostos legais para a admissibilidade do agravo de instrumento, recebo o presente recurso. Entendo presentes os pressupostos do art. 558 do Código de Processo Civil, para a concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento. A prisão foi decretada com base no fato de que o agravante não adimpliu com a obrigação alimentícia e também por sua inércia em procurar a revisão do valor dos alimentos. A relevância da fundamentação reside no fato de que há fortes indícios da impossibilidade de o agravante arcar com os alimentos fixados em 20 salários mínimos, sendo que existem pedidos de revisão do valor fixado, não apreciados pelo Juízo de primeiro grau. O perigo de lesão de grave e de difícil reparação, por sua vez, é evidente diante da perspectiva da prisão do recorrente. Sendo assim, defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, para que se suspenda o decreto de prisão até decisão final desta Câmara. III-Comunique-se o meritíssimo Juiz da causa do inteiro teor desta decisão, solicitando-lhe que preste informações no decurso legal, principalmente a respeito dos pedidos de revisão de alimentos formulados nos autos n.º 1560/2002. IV-Intimem-se os agravados, para que respondam, querendo, no prazo legal. V-Após, vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 29 de outubro de 2004 Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0007 . Processo/Prot: 0167160-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/182023. Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000283 Alimentos. Agravante: S. P. S.. Advogado: Cláudia Regina Lima. Agravado: M. R. S. Representado(a). Advogado: Arnaldo de Oliveira Junior. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Despacho:

DESPACHO 1. Oficie-se à Dra. Juíza de Direito, requisitando as informações necessárias. 2. Intime-se o agravado para, que-

rendo, oferecer a respectiva resposta. 3. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 29 de outubro de 2.004. Des. CAMPOS MARQUES, Relator.

0008 . Processo/Prot: 0167556-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/186335. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200400001356 Separação. Agravante: O. I. Z.. Advogado: Leandro Galli. Agravado: N. R. N. Z.. Advogado: Jefferson Rosa Cordeiro, Elerson Galiotto, Elisa Gomes Grein Siqueira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Despacho:

I.O presente recurso mostra que a agravada tem rendimentos próprios e que o agravante vem arcando com as principais necessidades da filha. Assim, concedo parcialmente a liminar ora pleiteada, para estabelecer a pensão provisória em um salário mínimo mensal. 2.Comunique-se ao Dr. Juiz de Direito e requisitem-se as informações necessárias. 3.Intime-se a agravada, para, querendo, oferecer a respectiva resposta. 4.Em seguida, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 3 de novembro de 2004. Des. CAMPOS MARQUES - Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0009 . Processo/Prot: 0157253-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/58339. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000088 Inventário. Apelante: Adelia Ramos Coltri (maior de 65 anos). Advogado: Carlos Henrique Kaminski, Romeu Augusto Simon Junior. Apelado: Dário Ramos Coltri, Dalva Ramos Coltri, David Ramos Coltri. Advogado: Marly de Cassia Meneses França Regiani. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de apelação cível nº 157253-6, da 10ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Depois de processado o recurso, as partes protocolaram a petição de fl. 110, requerendo a desistência do presente recurso de apelação, inclusive com dispensa do prazo para o trânsito em julgado. Ante o exposto, com fulcro nos artigos 501 do Código de Processo Civil e 140, XVI, do Regimento Interno do TJPR, homologo o pedido de desistência formulado pelas partes, inclusive dispensando o prazo para o trânsito em julgado. Diligências e baixas necessárias. Intimem-se. Curitiba, 27 de outubro de 2004. Juiz Tito Campos de Paula, Relator.

0010 . Processo/Prot: 0157657-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/63039. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200000001018 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: E. L. S.. Advogado: Waldir Francolin. Apelado: E. H. L. Representado(a). Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale, José Antonio Vale. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de apelação cível nº 157657-4, da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba. Depois de processado o recurso, as partes protocolaram a petição de fls., informando a realização de um acordo e requerendo a desistência do presente recurso de apelação. Ante o exposto, com fulcro nos artigos 501 do Código de Processo Civil e 140, XVI, do Regimento Interno do TJPR, homologo o pedido da desistência formulado pelas partes. Diligências e baixas necessárias. Intimem-se. Curitiba, 27 de outubro de 2004. Juiz Conv. Tito Campos de Paula - Relator.

0011 . Processo/Prot: 0158407-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/77337. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001462 Inventário. Agravante: Edénise Teixeira Alves. Advogado: Claudia Lopes Borio, Alexander Frederico Bordignon Schwartz. Agravado: Jorel Salomão Khury, Joyce Khury. Advogado: Jorel Salomão Khury. Agravado: Aníbal Khury Junior, Ricardo Soboia Khury, Odete Khury Conti, Ângela Khury Munhoz da Rocha, Adriane Curi, Ceres Regina Khury. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1- Tendo em vista o contido às fls. 353, informando que houve composição de acordo entre as partes, julgo prejudicado o presente recurso, face a perda de interesse recursal, ex vi do artigo 267, inciso VI do CPC. 2 - Arquive-se, oportunamente. 3 - Intime-se. Curitiba, 27 de outubro de 2004. JUIZ CONV. GAMALIEL SEME SCAFF Relator

0012 . Processo/Prot: 0159741-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/93623. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200400000635 Revisional de Alimentos. Agravante: E. M. K., C. A. C., B. R. C., M. H. C. Representado(a). Advogado: Carlos Henrique Kaminski Representado(a). Agravado: C. J. C.. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I.Trata-se de agravo de instrumento tirado da r. decisão que indeferiu a fixação da majoração da pensão alimentícia, "in limine litis". Entretanto, noticiou-se nos autos à fl. 186 a desistência do presente recurso. Destarte, julgo prejudicado o agravo de instrumento interposto, face a perda do interesse recursal, "ex vi" do inciso VI, do art. 267 do CPC. 2. Custas na forma da lei. 3. Dê-se ciência à douta Procuradoria Geral de Justiça. 4. Arquive-se, oportunamente. 5. Intime-se. Curitiba, 26 de outubro de 2004. JUIZ CONV. GAMALIEL SEME



SCAFF Relator

0013 . Processo/Prot: 0160840-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/104844. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300000106 Alimentos. Agravante: G. P. C.. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato. Agravado: Z. T. C.. Advogado: Tobias Fernando Madureira, Claudio Luiz Furtado Correa Francisco, Ligia Vosgerau Ferreira Ribas, Fernando Estevão Deneka, Renata de Souza Poleti. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento tirado do despacho que determinou o desconto de até 10 salários-mínimos dos seus proventos junto ao INSS, a título de alimentos provisórios. Entretanto, noticiou-se nos autos à fl. 117 que houve retratação pelo douto magistrado singular, rumando na perda de objeto do presente recurso. Destarte, julgo prejudicado o agravo de instrumento interposto, face a perda do interesse recursal, ex vi do inciso VI, do art. 267 do CPC. 2. Custas na forma da lei. 3. Dê-se ciência à douta Procuradoria Geral de Justiça. 4. Arquivem-se, oportunamente. 5. Intime-se. Curitiba, 26 de outubro de 2004. JUIZ CONV. GAMALIEL SEME SCAFF Relator

0014 . Processo/Prot: 0161876-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/113863. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200300000722 Declaratória. Agravante: B. O. M. G.. Advogado: Jefferson Alessandro Teixeira Trindade, Alaiades Teixeira Trindade. Agravado: E. D., L. D. G. Representado(a). Advogado: Márcio da Silva Muiños, Enio Tadeu de Lucena. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I- Consoante se observa das informações prestadas pelo MM. Juízo da 3ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, por onde tramitam os autos de ação declaratória de união estável e dissolução combinada com partilha de bens, alimentos e indenização por danos morais, autuada sob o nº 722/2003, em que foi proferida a decisão objurgada, houve a reforma da decisão no exercício do juízo de retratação, de modo que o recurso perdeu o seu objeto. II- Diante do exposto, com fulcro no disposto no artigo 529 do CPC, tenho como prejudicado o presente agravo de instrumento. III- Oportunamente, procedidas as devidas anotações nos registros, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 28 de outubro de 2004. AUGUSTO CÔRTEES Relator

0015 . Processo/Prot: 0165601-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/161626. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 199900001140 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: C. L. D. G.. Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Carolina Borges Cordeiro. Agravado: J. M. P., M. D., C. L. D. F.. Advogado: Carlos Alexandre Dias da Silva, Elmar Tobias Talamini, Guilherme Jacques Teixeira de Freitas, Walter Luiz de Paiva Baracho, Samuel Martins. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Despacho:

DESPACHO 1. Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão que determinou a intimação do executado para integralizar o pagamento dos alimentos devidos, sob pena de prisão. Irrisignado, o agravante aduz do equívoco do r. despacho, pois, as obrigações alimentares são pretéritas, jungindo-se ao fato de estar exonerado do adimplemento das mesmas desde o mês de setembro do ano de 2002, não podendo haver a sua vinculação à decretação de prisão civil, como ocorrido, bem como estar o cálculo apresentado excessivo, incluindo honorários advocatícios, devendo-se conceder efeito suspensivo ao presente. Compulsando os autos, vê-se que a execução foi interposta no ano de 1999, tramitando, concomitantemente duas execuções (fl. 41 TJ), uma pelo rito do art. 733 e a outra pelo do art. 732, ambos do CPC, sendo que àquela, após decretação de prisão civil do agravante, seu cumprimento foi suspenso face notícia de pagamento, tendo sido, inclusive, acordado em audiência (fl. 61 TJ) o aguardo da venda de bem imóvel para quitação da dívida ou o parcelamento da mesma em razão do insucesso daquela, com "dies a quo" para 20/01/01. Nesse ínterim, houve alguns pagamentos pelo agravante, bem como concessão liminar de majoração de 3 para 9 salários mínimos em ação revisória (29/07/99), e, ainda, exoneração da obrigação alimentar quanto à filha desde 13/09/02, e, tutela antecipatória concedida quanto ao filho em 25/09/02, também para exonerá-lo do encargo, não havendo qualquer notícia acerca do desfecho daquela revisória. Da planilha apresentada, vislumbra-se que as parcelas exigidas pertinem as obrigações pretéritas, tanto que os exequentes indicam a penhora das cotas sociais da empresa do agravante para satisfação do crédito (fl. 93 TJ), apenas deixando-se de realizá-la face a não localização do mesmo, havendo delongas nas diligências nesse intuito, só agora sendo encontrado. Portanto, a princípio, o pagamento não pode ser vinculado à ameaça de decretação de prisão civil, já que a natureza alimentar do crédito deixou de existir há muito, como posto no despacho objurgado. Isso posto, concedo o efeito ativo para excluir por ora, a pena prisional do despacho objurgado, face seguimento do rito previsto pelo artigo 732 do CPC para a fase atual da execução alimentícia, devendo-se prosseguir até seus ultimos termos em razão da antiguidade do feito, 'ex vi' do art. 527, inciso III do CPC. 2. Comunique-se imediatamente o douto Juízo originário, cabendo-lhe, inclusive, prestar as informações que julgar pertinentes, conforme artigos 526 e 529, ambos do CPC. 3. Intime-se os agravados para fins do inciso V do art. 524 do CPC. 4. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 5. Cumpra-se. 6. Intime-se. Curitiba, 28 de setembro de 2004. JUIZ CONV. GAMALIEL SEME SCAFF, Relator.

0016 . Processo/Prot: 0166433-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/172949. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001462 Inventário. Agravante: Jorel Salomão Khury. Advogado: Jorel Salomão Khury. Agravado: Ede-nise Teixeira Alves. Advogado: Alexandre Frederico Bordignon Schwartz, Claudia Lopes Borio. Interessado: Odete Curi Conti, Aníbal Khury Junior, Ricardo Sabóia Khury, Ângela Khury Munhoz da Rocha, Adriane Curi, Joyce Khury, Ceres Regina Khury. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1 - Tendo em vista o noticiado no agravo de instrumento nº 158407-8, de que as partes compuseram acordo, extinguindo-se o inventário sob n.º 1462/02, em trâmite perante a oitava Vara Cível, e sendo a presente irrisignação contra nomeação de companheira à inventariança, vê-se que, resta prejudicado o recurso interposto, face a perda de interesse recursal, "ex vi" do art. 267, inciso VI do CPC. 2 - Arquivem-se oportunamente. 3 - Intimem-se. Curitiba, 27 de outubro de 2004. Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff Relator

0017 . Processo/Prot: 0166732-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/174319. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 200400000248 Separação de Corpos. Agravante: B. B. B.. Advogado: Aparecido da Silva Martins. Agravado: M. B.. Advogado: Giovanni Miguel Lopes. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Despacho:

Vistos, etc. I- Trata-se de agravo de instrumento interposto da decisão do MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Mal. Candido Rondon que, em ação cautelar de separação de corpos, determinou o afastamento da agravante do lar conjugal e deferiu a guarda provisória do filho menor ao agravado (fls. 47). II- A exordial veio acompanhada das peças obrigatórias a que se refere o art. 525 do CPC, assim como as necessárias ao deslinde da causa, verificando-se a tempestividade do presente recurso, razão pela qual o recebo. III- No que tange a pretensão de ser atribuído efeito suspensivo nos moldes do artigo 527, II do CPC, em que pese a relevância dos argumentos e fatos apresentados, entendo que não estão presentes as hipóteses do art. 558 do mesmo Código a justificar a concessão, posto que indemonstrada qualquer situação da qual possa resultar lesão grave ou de difícil reparação durante o processamento deste recurso, até o seu julgamento definitivo pelo Colegiado, razão pela qual o INDEFIRO. IV- Comunique-se ao MM. Juiz da causa, fazendo acompanhar cópia desta decisão, solicitando-se as informações o curso do processo e aquelas que entenda necessárias ao deslinde da controversia. V- Na forma do art. 527, inc. III do CPC, intime-se o agravado para, em dez (10) dias, apresentar sua resposta. VI- Após, abra-se vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 29 de outubro de 2004. Juiz Conv. AUGUSTO CÔRTEES, Relator.

0018 . Processo/Prot: 0167229-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/183238. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000541 Alimentos. Agravante: S. L. M.. Advogado: Lana Meire Navarro, Roberto Chincev Albino. Agravado: W. E. G. M.. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão que indeferiu fixação de alimentos provisionais, em ação de alimentos. Argumenta o agravante o equívoco da decisão vergastada, pois, possui necessidade dos alimentos pleiteados por não conseguir manter sustento próprio com seus parcos rendimentos, principalmente as despesas do então lar conjugal, sobretudo poder o agravado fazê-lo em razão de sua atividade profissional. Entretanto, o recurso interposto não pode ser conhecido face ausência de um de seus requisitos de admissibilidade, qual seja, a tempestividade. Segundo o art. 522 do CPC, o manejo de agravo de instrumento contra decisões interlocutórias monocráticas ocorre no prazo de 10 dias, contados da intimação regular das partes pelo órgão de imprensa oficial. É que, pautado na certidão de fl. 31-TJ, vê-se que a agravante foi cientificado da decisão vergastada através de intimação pessoal do ilustre causídico em 14/10/2004. Então, o início do prazo recursal se deu em 15/10/2004 (sexta-feira), inclusive, findando-se em 25/10/2004 (segunda-feira), por ser o primeiro dia útil subsequente. E, como a interposição do presente ocorrerá em 26/10/04 (fl. 02-TJ), ou seja, após escoado o prazo recursal, vislumbra, está, a sua intempestividade, constituindo óbice ao seu processamento e, conseqüente, conhecimento. Nesse sentido, já se decidiu: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. "OS PRESSUPOSTOS RECURSAIS, NOTADAMENTE AQUELE CONCERNENTE AO REQUISITO DA TEMPESTIVIDADE, TRADUZEM MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, RAZÃO PELA QUAL MOSTRA-SE INSUSCETÍVEL DE PRECLUSÃO, O EXAME DE SUA OCORRÊNCIA PELO TRIBUNAL "AD QUEM", AINDA QUE TENHA SIDO PROVISORIAMENTE ADMITIDO O RECURSO PELO JUÍZO "AD QUEM", AINDA QUE TENHA SIDO PROVISORIAMENTE ADMITIDO O RECURSO PELO JUÍZO "A QUO". (RTJ 133/475 e STF-RT 661/231). (Ag. Inst. Nº 144821-9, 4ª C. Cível, rel. Des. Wanderlei Resende, julg. 19/11/03, TJPR). Isso posto, nego seguimento ao recurso interposto 'ex vi' do art. 527, I do CPC. 2. Oportunamente, arquivem-se. 3. Intime-se. Curitiba, 28 de outubro de 2004. JUIZ CONV. GAMALIEL SEME SCAFF Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0019 . Processo/Prot: 0149262-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/166122. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara

Cível. Ação Originária: 199900000758 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Cary Cesar Mondini, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Fabio Goes Acerbi. Agravado: Magril - Comércio de Máquinas Agro - Industriais Ltda, Jacob da Costa Santos, Marcolino de Souza, Espólio de Antônio Madeira Pereira, Rosângela Maria Santiago da Silva, Serraria Gazeta Ltda, Jorge José Pacheco, Haydee Aparecida C Gondim, Irmãos Fornari Ltda, José Targino de Almeida, Maria Tereza Marques Mota, Victor Aragão, Ery Elias Dias Costa, Roberto Ferreira. Advogado: Roberto Ferreira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Despacho:

Considerando que a hipótese dos autos não se subsume à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, determino o processamento do recurso especial interposto. Em 28 de outubro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0020 . Processo/Prot: 0152145-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/2128. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000770 Cautelar Inominada. Agravante: Manasa Madeireira Nacional SA, Manasa Morro Verde Florestal SA. Advogado: José Amoriti Trinco Ribeiro, João Pinto Ribeiro Neto. Agravado: Madepar Madeireira Ltda. Advogado: Roberto Machado Filho. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial interposto fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 28 de outubro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0021 . Processo/Prot: 0158966-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/83607. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000552 Rescisão de Contrato. Agravante: Helmatec Computação Gráfica Ltda. Advogado: Sivonei Mauro Hass. Agravado: @ Sign Criações e Artes Ltda. Advogado: Fernando Marques Faustino, Moacyr Raymundo de Souza, Marcos Wengerkiewicz. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial interposto fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 28 de outubro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

I Divisão de Processo Cível Emitido em 05/11/2004 Seção da 8ª Câmara Cível

Relação No. 2004.04574

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Eliete Becker Macarini	001	0158718-6
Bruno Pedalino	002	0158628-7
Cíntia Parpineli	001	0158718-6
Jorge Luiz de Oliveira Lovato	002	0158628-7
Raquel Boechat Luppi	002	0158628-7
Santiago Losso	001	0158718-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0158718-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/76729. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000450 Exoneração de Alimentos. Apelante: R. N. M., C. C. M. R. Representado(a). Advogado: Santiago Losso, Cíntia Parpineli. Apelado: N. R.. Advogado: Ana Eliete Becker Macarini. Rec. Adesivo: N. R.. Advogado: Ana Eliete Becker Macarini. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00183275

1. O agravo de instrumento em referência já restou avocado e está sendo processado, porém o julgamento da apelação não resultará em prejuízo, vez que aquele visa, tão somente, atribuir efeito suspensivo a esta. Indeferir, pois, o adiamento pretendido. 2. Arquivem-se. Ctb, 29/10/2004. Des. Campos Marques Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0002 . Processo/Prot: 0158628-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/78487. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300000909 Separação. Agravante: L. M. S. H. F.. Advogado: Bruno Pedalino, Raquel Boechat Luppi. Agravado: A. H. F. J.. Advogado: Jorge Luiz de Oliveira Lovato. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00180693

1. O rito não permite juntadas e manifestações fora do previsão legal. 2. Indeferir a juntada. Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff Relator Convocado

I Divisão de Processo Cível Emitido em 05/11/2004 Seção da 9ª Câmara Cível

Relação No. 2004.04555

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Espindola Corrêa	008	0167192-1
Adriana Tozo Marra	015	0167728-1
Aldriano Ribeiro Negrão	010	0167492-6
Alessandro Moreira do Sacramento	002	0165828-8
Alexandra Fistarol	014	0167720-5
Ali Mustafa Atyeh	009	0167462-8
Amarilis Vaz Cortesi	013	0167685-1
Anderson Manique Barreto	015	0167728-1
Antonio Carlos Guimarães Taques	003	0166180-7
Antonio Francisco Correa Athayde	012	0167683-7
Aureliano Pernetta Caron	012	0167683-7
Celia Regina Alves de Camargo	015	0167728-1
Cesar Willar Correia	001	0165449-7
Charles Miguel dos Santos Tavares	014	0167720-5
Cláudio Cesar Pinto	011	0167544-5
Claudio Xavier Petryk	015	0167728-1
Danielle Rosa e Souza	004	0166685-7
Edison de Mello Santos	011	0167544-5
Egydio Marques Dias Netto	005	0166753-0
Fabio Goes Acerbi	002	0165828-8
Fernando Kaminski de Oliveira	007	0167139-4
Fernando Wilson Rocha Maranhão	013	0167685-1
Francisco Leite da Silva	002	0165828-8
Gabriel de Araújo Lima	006	0166868-6
Geraldo José Wietzikoski	010	0167492-6
Ivan César Moretti	008	0167192-1
Iwerson Luiz Wronski	006	0166868-6
James Eli de Oliveira	005	0166753-0
José Carlos Laranjeira	006	0166868-6
José Valmir Zambrim	002	0165828-8
Julio Jacob Junior	013	0167685-1
Jurandir Mariscal	002	0165828-8
Justo Alfredo Ayala	001	0165449-7
Lacir Guarengi	014	0167720-5
Laurentino de Almeida Pereira	009	0167462-8
Lucia Maria Beloni Correa Dias	004	0166685-7
Luiz Fernando Brusamolim	015	0167728-1
Marcelo Gomes Moreira	011	0167544-5
Marcelo Ricardo de S. Marcelino	014	0167720-5
Marcelo Tesheiner Cavassani	002	0165828-8
Marcia Zanin	006	0166868-6
Matias Angelo Gonzaga	008	0167192-1
Mauricio Bleski de Carvalho	011	0167544-5
Mauricio Kavinski	015	0167728-1
Mieko Ito	003	0166180-7
Miguel Antonio Slowik	015	0167728-1
Milton Luiz dos Santos Tiepolo	007	0167139-4
Odacyr Carlos Prigol	014	0167720-5
Oksana Paludzyszyn Meister	014	0167720-5
Oscar Silverio de Souza	004	0166685-7
Paulino de Siqueira Cortes Neto	005	0166753-0
Paulo Vinicius de B. M. Junior	016	0167759-6
Régis Tocach	015	0167728-1
Ricardo da Silva Gama	016	0167759-6
Rodrigo Ferreira	015	0167728-1
Rosângela Salete B. E. d. Andrade	005	0166753-0
Ruy Gastão de Andrade Azevedo	003	0166180-7
Sueli Cristina Galleli	002	0165828-8
Valdenir Dielle Dias	004	0166685-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0165449-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/161319. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000567 Ação Monitória. Apelante: Agência de Turismo Ortega, Laurindo Ortega. Advogado: Justo Alfredo Ayala. Apelado: Viiação Aérea de São Paulo VASP. Advogado: Cesar Willar Correia. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Despacho:

O advogado que subscreve a petição recursal do apelo ora examinado possui procuração apenas do apelante Agência de Turismo Ortega Ltda., não possuindo poderes para representar o segundo apelante Laurindo Ortega, razão pela qual os recorrentes devem ser intimados para que regularizem sua representação, no prazo de cinco dias. Intime-se. Curitiba, 03 de novembro de 2004. Des. RUY CUNHA SOBRINHO, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0165828-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/167771. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000004 Execução. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, José Valmir Zambrim, Fabio Goes Acerbi, Sueli Cristina Galleli, Jurandir Mariscal. Agravado: Carlos Alberto Pereira Lima. Advogado: Francisco Leite da Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RAZÕES QUE DEIXAM DE ATACAR ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. NÃO CONHECIMENTO. Vistos. Em sede de exame de admissibilidade do presente apelo foi determinada a regularização de defeitos como a falta de subscrição das razões recursais e correção dos dados referentes aos patronos dos agravados. Supridas as irregularidades consoante petição protocolada sob nº 178692/2004, juntada às fls. 292, passa-se ao exame da insurgência. O presente recurso é tirado de ação declaratória referente a parcelas pagas por consorciados desistente promovida pelos agravados contra o agravante. O primeiro grau, já em fase de execução da sentença, proferiu decisão rejeitando a carta de fiança ofertada pelo ora recorrente, considerando-a inidônea porque não conter o título



oferecido garantia expressa de abranger juros e demais encargos exigíveis no título judicial. As razões de recurso sustentam, basicamente, que a carta de fiança bancária é bem passível de penhora, inexistindo óbice legal à sua utilização ou violação a norma do art. 655 do CPC, sendo suficiente para garantir o juízo, atingindo finalidade muito próxima ao do depósito em dinheiro. Junta jurisprudência no sentido da tese que sustenta. É, em síntese, o que há a examinar. Decido, autorizado pela regra do art. 557 do CPC, pois ocorrente, na hipótese, defeito que impede o conhecimento do recurso. O juízo de primeiro grau, cautelosamente ao fundamentar a decisão agravada, assinalou que a carta fiança nomeada pelo executado ora agravante não atendia a requisito primordial de abstrair juros e demais encargos exigíveis nos termos do título judicial e, a fim de evitar futura necessidade de reforço de penhora, não poderia ser aceita a nomeação oferecida. O recurso, entretanto, não ataca em nenhum momento esse fundamento da decisão monocrática, limitando-se a sustentar a legalidade e possibilidade da carta de fiança para assegurar o juízo da execução. Percebe-se, sem muita dificuldade, que a insurgência não atacou o fundamento central da decisão agravada, como é essencial ao conhecimento dos recursos em geral. Desta regra não foge o Agravo de Instrumento, que reza, em seu art. 524, inciso I do CPC: "O agravo de instrumento será dirigido diretamente ao tribunal competente através de petição com os seguintes requisitos: I - a exposição do fato e do direito; II - as razões do pedido de reforma da decisão." Aplica-se ao agravo a doutrina que fala sobre a ausência de fundamentação da apelação. Barbosa Moreira esclarece que as razões de apelação podem constar da própria petição ou de peça anexa, sendo a fundamentação "indispensável para que o apelado e o próprio órgão 'ad quem' fiquem sabendo quais as razões efetivamente postas pelo apelante como base de sua pretensão e novo julgamento, mais favorável" (Comentários, vol.V/331). Para Sergio Sahlone Fadel (Código de Processo Civil Comentado, vol.III/139), "a apelação que não contem os requisitos do art. 514 do CPC é inepta e, como tal, não deverá ser conhecida pelo Tribunal. A norma é imperativa." Por derradeiro, temos a lição sempre atual do mestre Mocaray Amaral Santos, em Primeiras Linhas, Saraiva, 1979, 3ª v. p. 111: "nas razões da apelação o apelante indicará e demonstrará o vício da sentença recorrida, que poderá ser quanto à sua justiça (error in iudicando) ou quanto ao procedimento (error in procedendo). Outrossim, dará as razões, ou os motivos pelos quais a decisão deve ser diversa da decisão recorrida, ou seja, pelos quais a nova decisão deve ter o conteúdo da que provoca por via do recurso." Por outro lado, no VI Encontro dos Tribunais de Alçada, realizado em Belo Horizonte em 1983, foi aprovada, por unanimidade, a conclusão nº 62 que assim dizia: "Não se conhece de apelação desacompanhada dos fundamentos." Também o 1º TASP editou a súmula nº 4 nos seguintes termos: "Não se conhece de apelação quando não é feita a exposição do direito e das razões do pedido de nova decisão." Especificamente sobre agravo de instrumento, temos as seguintes decisões do nosso Tribunal de Justiça, sendo que os artigos citados são anteriores à reforma de 1995, mas sem alteração da redação: "A petição recursal deve conter a exposição do fato e do direito e das razões de pedido de reforma da decisão, o que vale dizer, é de ser devidamente fundamentada. Não substitui ou suprime as exigências apontadas pelo art. 523, inc. I e II, do CPC, a petição que simplesmente faz remissão a adota outros arrazoados constantes nos autos" (AI nº 88/81, de Ivaiporã, 2ª CCi, TJPR, rel. Des. Abraão Miguel). "Não se conhece de agravo de instrumento em que se não deduzam as razões de fato e de direito, especialmente as razões para a reforma da decisão (art. 523, II do CPC)" (AI nº 302/81, de Paranaguá, 2ª CCi., TJPR, rel. Des. Lemos Filho). "A vista dos defeitos alinhados resulta faltar pressuposto extrínseco de admissibilidade, nego seguimento ao presente recurso, o que faço com força no art. 557 do CPC. Intimem-se. Curitiba, 02 de novembro de 2004. Des. RUY CUNHA SOBRINHO Relator

0003 . Processo/Prot: 0166180-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/167240. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 199900022806 Ordinária. Apelante: Rodrigo Taques Coelho Martins, Andrea Arden. Advogado: Antonio Carlos Guimarães Taques, Ruy Gastão de Andrade Azevedo. Apelado: Zenith Engenharia Ltda. Advogado: Miekio Ito. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

1. RODRIGO TAQUES COELHO MARTINS E OUTRO recorrem da r. sentença proferida pelo juízo monocrático que julgou improcedente o pedido formulado na Ação de Revisão Contratual, sob nº 22806/99, que movem contra ZENITH ENGENHARIA LTDA. Em seu recurso, aduzem, em síntese: o contrato firmado encontra-se privado de nulidades e vícios, caracterizando-se, ademais, como contrato de adesão, pois suprimida a possibilidade de discussão prévia das cláusulas nele inseridas; a utilização de juros capitalizados é prática vedada pelo Direito, sendo matéria sumulada pelo STF; não mais se aplica o princípio "pacta sunt servanda", sendo que merecem reforma as cláusulas que estabelecem desigualdades entre as partes contratantes; não é permitida a aplicação de lei posterior que prejudique as partes, face ao princípio da anterioridade da lei. Requer, por fim, o provimento do recurso, restringindo-se os juros a 12% ao ano. Contra-arrazoado o recurso, subiram os autos a esta Corte. 2. A competência para julgar a presente demanda está afeta ao Egrégio Tribunal de Alçada deste Estado, ante o posicionamento firmado nesta Corte, de que independentemente do valor do salário vigente à época da propositura da ação, se este na fase recursal corresponder a menos de 60 (sessenta) salários mínimos, a competência para apreciá-lo é do Tribunal de Alçada do Paraná, por força do que estabelece o art. 275 do Código de Processo Civil, em seu inciso I, redação dada pela Lei 10.444, de 07 de maio de 2002: "Art. 275. Observar-se-á o procedimento sumário: I - nas causas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo; (...)" O Incidente de Uniformização de Jurisprudência de nº 121794-9/01, de relatoria do eminente Desembargador Antonio Lopes de Noronha, sedimentou a questão, com a seguinte ementa: PRO-CESSO CIVIL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JU-

RISPRUDÊNCIA. A Lei nº 10.444 de 07/05/2002 tem aplicação imediata a todos os processos pendentes de julgamento neste tribunal. O entendimento é o de que a competência recusa caracteriza-se como funcional, absoluta e, portanto, inderrogável, circunscrita que transfere a competência de julgamento de todo e qualquer recurso com valor de ação até 60 salários mínimos para o Tribunal de Alçada. No recente julgado desta Câmara, de relatoria do Ilustre Desembargador Lauro Augusto Fabricio de Melo, demonstração de entendimento nesse mesmo sentido: "AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS - VALOR DA CAUSA INFERIOR A SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS - PROCEDIMENTO SUMÁRIO - LEI Nº 10.444/02 - APLICAÇÃO IMEDIATA DAS LEIS PROCESSUAIS - ARTIGO 104, INCISO III, 'F', DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - PRECEDENTES DESTA CORTE - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, COM REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ALÇADA. 1. A competência do Tribunal de Alçada para conhecer de determinado recurso caracteriza-se como funcional, cujos critérios são de ordem pública, inderrogáveis, em razão de sua natureza absoluta. 2. Tendo havido modificação legislativa, superveniente à interposição do recurso, mas antecedente ao seu julgamento, que alterasse a competência recursal do Tribunal de Alçada, surgiu o pressuposto abstrato de incidência do art. 87, CPC, segundo o qual a alteração da competência, em razão da hierarquia alcança as causas em andamento. 3. Com o advento da Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, vigente a partir de 08 de agosto deste ano, que alterou o art. 275, I, do Código de Processo Civil, enquadrando as causas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos no procedimento sumário, os recursos já interpostos, mas pendentes de julgamento, cujo valor da causa é inferior ao novo valor de alçada, devem ser remetidos ao Tribunal competente, em vista da aplicação imediata da lei processual e do caráter absoluto da competência funcional. (AC 165038-4, Acórdão 45, 9ª C.C., Rel. Des. Lauro Augusto Fabricio de Melo, julg. 21/10/04) 3. Do exposto, não conheço do recurso, o que faço amparado no disposto no art. 557, caput, do CPC, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Paraná, após observadas as cautelas de praxe. 4. Intimem-se. Curitiba, 04 de novembro de 2004. Desª DULCE MARIA CECCONI, Relatora.

0004 . Processo/Prot: 0166685-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/87213. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 19980000944 Consignação em Pagamento. Apelante: Sindicato dos Clubes Sociais, Recreativos, Esportivos, de Cultura Física, e Hípicos do Estado do Paraná. Advogado: Oscar Silverio de Souza, Danielle Rosa e Souza. Apelado: Sindicato de Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Paraná - SECRAOS. Advogado: Valdenir Dielle Dias, Lucia Maria Beloni Correa Dias. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

1. Trata-se de Apelação Cível, interposta por SINDICATO DOS CLUBES SOCIAIS, RECREATIVOS, ESPORTIVOS, DE CULTURA FÍSICA, E HÍPICOS DO ESTADO DO PARANÁ, em face da decisão de fls. 239/243, visando o recebimento de verbas relativas à taxa patronal depositada em Juízo. 2. No presente caso, muito embora o entendimento manifestado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado do Tribunal de Alçada, tem-se que a competência para apreciar o presente recurso está afeta ao egrégio Tribunal de Alçada do Paraná, em face do valor dado à causa principal (ação de consignação de pagamento), ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Trata-se, "in casu", de incompetência absoluta desta Corte, de vez que, pelo valor dado à causa - R\$ 815,18 (oitocentos e quinze reais e dezoito centavos), que foram estipulados pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, como parâmetro para determinar o rito processual a ser imprimido ao processo. A ação principal, pelo valor lhe atribuído, deve tramitar pelo rito sumário (art. 275, II, a, do CPC), a competência para julgá-la é do TRIBUNAL DE ALÇADA, "ex vi" do contido no 104, III, f, da Emenda nº 07, à Constituição Estadual. Nesse sentido a jurisprudência desta Corte: "AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. VALOR DA CAUSA INFERIOR A VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS. INDISPONIBILIDADE DO RITO. COMPETÊNCIA DO E. TRIBUNAL DE ALÇADA. NÃO CONHECIMENTO. O rito processual é matéria de ordem pública e, portanto, indisponível. Tratando-se de ação que, pelo valor da causa deveria ter seguido o procedimento sumaríssimo, hoje sumário, a competência para o exame do recurso é do e. Tribunal de Alçada, nos termos do artigo 103, III, letra f da Constituição Estadual. Precedentes da Corte. Recurso não conhecido, com remessa." (Ap. Cível nº 32.278-5, de Paranaguá, TJPR, 3ª Câm. Cível, rel. Juiz Conv. Jorge Wagh Massaad, j. 11 de maio de 1.999. Destaques-se, "ad argumentandum" que a Lei n.º 10.444/2001 que alterou o art. 275, inciso I, do Código de Processo Civil, aplica-se de imediato e, em se tratando de competência absoluta, todas as causas a serem julgadas, devem ser encaminhadas ao Órgão competente. Desta forma, sendo o rito processual matéria de ordem pública e inexistindo qualquer excepcionalidade, a competência para o exame do recurso é do egrégio Tribunal de Alçada, nos termos do artigo 104, inciso III, letra f, da Constituição Estadual. 3. Diante do exposto, determino a remessa do presente feito àquela Corte. Curitiba, 03 de novembro de 2004. DES. CUNHA RIBAS, RELATOR.

0005 . Processo/Prot: 0166753-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/175651. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001056 Indenização. Agravante: Edilina de Jesus Aiub Salomão. Advogado: Paulino de Siqueira Cortes Neto, Egidio Marques Dias Netto, James Eli de Oliveira. Agravado: Ari Dartora. Advogado: Rosângela Salete Bini Echstein de Andrade. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Edilina de Jesus Aiub Salomão recorre da decisão que, em ação

de indenização por ato ilícito, deixou de receber recurso de apelação, por considerá-lo intempestivo. Deferida a assistência judiciária gratuita pela Vice-Presidência desta Corte de Justiça (fls. 27 TJ), o instrumento veio, num primeiro momento, a esta relatoria, oportunidade em que se constatou a discrepância quanto ao nome completo da patrona do agravado, sendo então a agravante intimada para informar o nome completo e endereço da advogada da agravada, providência atendida às fls. 33 TJ. Decido, com fundamento no art. 557 do CPC. Tenho que o presente reclamo merece acolhimento. Assiste razão a agravante no tocante à tempestividade do recurso de apelação por si interposto (fls. 19 TJ). As partes foram intimadas da sentença em 20/08/2004, na audiência de instrução e julgamento (fls. 13/14 TJ). Dessa forma, o início do prazo recursal se deu em 23/08/2004, encerrando-se em 09/09/2004, dia em que foi interposto o recurso de apelação. Assim sendo, verifica-se que o reclamo é tempestivo. Anote-se que na data de 06/09/2004 o expediente foi suspenso em virtude da antecipação do feriado referente ao dia do funcionário público, por força do Decreto Judiciário 292/2004. Ante o exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, dou provimento ao presente recurso para que o apelo seja recebido e processado em vista da sua tempestividade. Curitiba, 03 de novembro de 2004. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0006 . Processo/Prot: 0166868-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/178953. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200400001567 Carta Precatória. Agravante: Plásticos do Paraná Ltda. Advogado: Gabriel de Araújo Lima, José Carlos Laranjeira, Marcia Zanin. Agravado: Hamburg Sud Brasil Ltda. Advogado: Iwerson Luiz Wronski. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

Em ação de cobrança que atualmente se encontra na fase de execução de sentença, o primeiro grau autorizou a penhora de valores existentes na conta corrente bancária da executada (fls. 045/TJ) e esta, informada, recorre ao Tribunal. Afirma que por ordem do juízo de primeiro grau foi bloqueado o valor de R\$ 72.000,00 de sua conta corrente bancária e que necessita desse valor para continuar suas atividades comerciais, as quais está a recuperar nesse momento, sendo elevados seus custos, consoante enumera. E que existem outros bens passíveis de penhora, com grande liquidez, sendo ilegal a ordem de constrição do juízo. Recebo o presente recurso no efeito suspensivo, eis que existe risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão agravada. Intime-se o agravado por seu procurador, consoante declinado às fls. 03 para os fins do art. 527, V do CPC. Curitiba, 29 de outubro de 2004. Des. RUY CUNHA SOBRINHO Relator

0007 . Processo/Prot: 0167139-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/181128. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000476 Rescisão de Contrato. Agravante: Paulo Afonso Farah. Advogado: Fernando Kaminski de Oliveira. Agravado: Victor Borsani Salomão Cury Representado(a), Gustavo Borsani Salomão Cury Representado(a). Advogado: Milton Luiz dos Santos Tiepolo. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Despacho:

I - Defiro a formação do agravo. II - Em dez dias o Juízo Singular deverá prestar as informações que entender pertinentes. III - Em igual prazo os agravados poderão juntar documentos e apresentar resposta. IV - O agravante está a pleitear a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, sob o pressuposto de que os agravados contrataram livremente uma compra e venda de imóvel e caso ela não se concretizasse, a quantia paga adiantadamente se transformaria em aluguel pelo prazo de 45 meses. Não concretizada a compra e venda, os agravados ajuizaram ação de rescisão de contrato cumulado com reintegração de posse, onde obtiveram tutela antecipada, surgindo, então, este agravo. ISTO POSTO: No inédito contrato de locação e compra e venda acordou-se que a quantia de R\$ 50.040,00 representaria para os agravados a garantia e sinal do negócio (compra e venda), enquanto que para o agravante (locatário) serviria como garantia do uso do bem pelo prazo de quarenta e cinco meses (45). É sabido que a pretensão de se obter a antecipação da tutela jurisdicional exige prova inequívoca que convença o juiz da verossimilhança da alegação, e neste caso, não foi possível vislumbrar a presença dos princípios informadores da tutela perseguida. É extremamente discutível a possibilidade de o juiz interferir nas relações contratuais privadas estabelecidas dentro do ordenamento legal, mesmo porque estaria ferindo a autonomia da vontade nos contratos, a qual vem calçada no princípio "pacta sunt servanda". Ainda mais, no caso em tela, onde a matéria de fato não se encontra suficientemente esclarecida, clamando por dilação probatória para o esclarecimento da vontade das partes manifestada em contrato, cuja redação está a gerar perplexidade. Por tais motivos defiro o efeito suspensivo pleiteado até o pronunciamento final deste Colegiado. Oficie-se. Intimem-se. Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator.

0008 . Processo/Prot: 0167192-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/182641. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199800001042 Indenização. Agravante: Nure Calluf. Advogado: Matias Angelo Gonzaga, Ivan César Moretti. Agravado: Eneida Maria Camargo Peres. Advogado: Adriana Espindola Corrêa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho:

1. Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, manejado por NURE CALLUF, nos autos de Ação de Indenização por Danos Morais, sob no 1.042/98, que lhe move ENEIDA MARIA CAMARGO PERES, contra a r. decisão monocrática que não conheceu do pedido de remessa dos autos a esta Corte, para correção de publicação do acórdão ora em fase de execução, por entender que a questão deve ser dirigida à superior instância, determinando o prosseguimento da execução. Aduz, em síntese, que em 09/11/01, estando o processo nesta Corte, em grau recursal, para a apreciação da Apelação Cível no 108.870-6, o ora agravante informou a contrata-

ção de novos advogados, juntando o respectivo instrumento de mandato e solicitando expressamente que as intimações fossem realizadas em nome dos novos procuradores; em 15/06/04 foi intimado para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, momento em que descobriu que a apelação já havia sido julgada e o v. acórdão transitado em julgado; a publicação do v. acórdão foi realizada no nome do antigo procurador, razão pela qual não tiveram os atuais procuradores oportunidade de recorrer; diante da intimação do juízo singular, o agravante compareceu aos autos suscitando a nulidade e requerendo a sua remessa a esta Corte, a fim de que o vício fosse sanado, reabrindo-se o prazo para a interposição dos recursos cabíveis; a decisão agravada não conheceu do pedido, por entender que a questão abordada deve ser dirigida à instância superior, contudo, não pode prevalecer, na medida em que o agravante suscitou a nulidade na primeira oportunidade que teve e não poderia tê-lo feito na instância superior. Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso, a fim de que o processo tenha seu curso suspenso e, ao final, o seu provimento, com o reconhecimento da nulidade argüida. 2. Encontram-se presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, razão pela qual determino o seu processamento. Confiro-lhe o efeito pretendido, consistente na suspensão do feito, até que o tribunal se manifeste acerca da matéria abordada. 3. Comunique-se ao MM. Juiz da causa o teor desta decisão, pedindo-lhe que preste as informações que reputar necessárias, no prazo de dez (10) dias. 4. Intime-se a agravada para responder, querendo, aos termos do agravo, no prazo de dez (10) dias. Curitiba, 29 de outubro de 2004. Desª DULCE MARIA CECCONI, Relatora.

0009 . Processo/Prot: 0167462-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/162334. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002007 Depósito. Apelante: Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. Advogado: Ali Mustafa Atyeh. Apelado: V Mercer e Companhia Ltda. Advogado: Laurentino de Almeida Pereira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. DESERÇÃO. PREPARO EFETUADO APÓS INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. Vistos. Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., em ação de depósito por si movida contra V. Mercer e Companhia Ltda., apela da sentença que julgou improcedente o pedido inicial, sob o fundamento de que a relação entre as partes não é meramente de depósito, visto existir entre as mesmas negócio de representação para a distribuição e revenda do gás butano, o que impossibilita a exigência de devolução dos botijões de gás e das gaiolas cedidas à requerida. Informada, a autora apela a este Tribunal sustentando que o contrato de distribuição entre as partes está extinto, máxime porque a requerente ajuizou ação de falência contra a requerida não podendo se falar, neste caso, de continuidade negocial. Afirma, ainda, que nunca existiu qualquer contrato de representação entre as partes. Requer o provimento do apelo para que seja declarado válido o contrato de depósito firmado entre as partes e que seja ordenado que a apelada devolva os vasilhames (botijões de gás) de propriedade da apelante ou consigne seu valor, sobre pena de ser decretada a prisão do seu representante legal. O recurso não logra admissibilidade, pela ausência do preparo simultâneo exigido pela regra do art. 511 do CPC. A petição recursal foi protocolizada em 17/06/2004, conforme é possível verificar à fl. 101, enquanto que o preparo das custas recursais ocorreu somente em 21/06/04, o que pode ser visualizado às fls. 100/111. Dessa forma, tendo sido efetuado o preparo após a interposição do recurso e em vista da ocorrência da preclusão consumativa, impõe-se seja reconhecida a deserção recursal. Esta Corte já teve oportunidade de se manifestar sobre o tema: "AGRAVO REGIMENTAL. APELAÇÃO CÍVEL EM EMBARGOS À EXECUÇÃO JULGADOS IMPROCEDENTES. RECURSO. DESERÇÃO. PREPARO EFETUADO APÓS INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. OCORRÊNCIA DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 511 DO CPC. RECURSO DESPROVIDO." A matéria se encontra pacificada no Superior Tribunal de Justiça e, apenas para ilustrar, é de anotar a seguinte ementa: "Apelação. Preparo. Deserção. Prazo para recolhimento das custas. Nos termos do disposto no art. 511 do CPC (com a redação dada pela Lei 8.950/1994), o preparo deve ser comprovado simultaneamente com a interposição do recurso. Precedente da Eg. Corte Especial." De todo o exposto, evidente a desobediência ao disposto pelo art. 511 do CPC que impõe a simultaneidade do preparo recursal, razão pela qual deve ser negado seguimento ao presente apelo, nos termos do art. 557 do CPC. Intimem-se. Curitiba, 04 de novembro de 2004. Des. Ruy Cunha Sobrinho, Relator.

0010 . Processo/Prot: 0167492-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/183894. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000073 Embargos a Execução. Agravante: Ricardo Mocelin. Advogado: Geraldo José Wietzikoski. Agravado: Cleverson Rocha. Advogado: Aldriano Ribeiro Negrão. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

1. Da decisão que recebeu a apelação somente em seu efeito devolutivo, na ação de Embargos à Execução (autos nº 73/00) que Ricardo Mocelin ajuizou em face de Cleverson Rocha, interpôs o vencido o presente recurso de agravo de instrumento. Recurso regularmente processado. 2. Este Egrégio Tribunal de Justiça não é competente para o conhecimento e julgamento do recurso. Explica-se. O recurso traz como fundo uma ação de Execução de Título Extrajudicial. Considerando, assim, que a ação de Embargos à Execução está vinculada à Execução de Título Extrajudicial, faz incidir a regra de "ações conexas à execução", não se olvidando que a matéria está enquadrada no artigo 104 da Constituição Estadual, sendo da competência do Egrégio Tribunal de Alçada do Paraná. Nesse sentido: Acórdão nº 23.096 - TJPR - Rel. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA - 3ª CC j. em 29.04.03. Ademais, no Enunciado nº 3 do CEDEP daquele Areópago se dispôs que "todas as ações conexas com o título executivo extrajudicial são de competência das Câmaras



de Execução.” Por tais motivos, declino da competência para o Egrégio Tribunal de Alçada para uma das Câmaras Especializadas. Remetam-se os autos, com urgência. Curitiba, 28 de Outubro de 2004 Des. Rosene Arão de Cristo Pereira Relator

0011 . Processo/Prot: 0167544-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/186024. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001021 Ordinária. Agravante: Editel Listas Telefônicas SA. Advogado: Cláudio Cesar Pinto, Marcelo Gomes Moreira. Agravado: TDD Serviços Empresariais SC Ltda. Advogado: Edison de Mello Santos, Maurício Beleski de Carvalho. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

A ora agravante é demandada em ação inibitória cumulada com pedido de indenização por danos morais que lhe promove a agravada, sob a alegação de que por equívoco seu foi publicada erroneamente o nome autora na lista telefônica, incluído na Seção Sex Shop fato que, por não corresponder à realidade acarretou-lhe prejuízos de várias ordens. A decisão recorrida é aquela pela qual o primeiro grau deferiu em favor da autora, a antecipação de tutela parcial, determinando à agravante que comunicasse a todos os destinatários das listas Editel a correção do ramo de atuação da autora e que corrigisse, ainda, estes dados em seu sítio eletrônico na internet, abstendo-se, ademais, de distribuir, a partir da comunicação dessa decisão, novas listas com o mesmo equívoco relativo ao ramo de atuação da autora. Considerando a situação ocorrente nos autos recebo o presente recurso atribuindo-lhe efeito suspensivo parcial apenas no sentido de obstar o envio imediato de informativo a todos os destinatários. Comunique-se urgente o primeiro grau. Intime-se a agravada, por seu procurador consoante declinado às fls. 11/TA para os fins do art. 527, V do CPC. Intimem-se. Curitiba, 03 de novembro de 2004. Des. RUY CUNHA SOBRINHO Relator

0012 . Processo/Prot: 0167683-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/186828. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 199800001018 Anulatória. Agravante: L. C. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Aureliano Pernetta Caron. Agravado: David dos Santos, Marcos Astronogil de Oliveira. Advogado: Antonio Francisco Correa Athayde. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho:

L. C. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. interpôs o presente agravo de instrumento contra a r. decisão proferida nos autos nº 1.018/98 de Ação Anulatória, em que são requerentes David dos Santos e Marcos Astronogil de Oliveira, através da qual a Dra. Juíza determinou o bloqueio de todos os valores que forem creditados na conta corrente que indica e todas as demais em que for titular, inclusive de carteira de cobrança e desconto, até o limite de R\$ 38.000,00, que não se refiram a salário ou aposentadoria, é que deverão ser revertidos em conta de poupança à disposição do juízo. Expendendo suas razões para a reforma da decisão, pugna, preliminar, pela concessão do efeito suspensivo. Dada a relevância da fundamentação, é de se conceder o almejado efeito suspensivo até o julgamento deste recurso. Comunique-se à digna Dra. Juíza, solicitando-lhe informações a serem prestadas no prazo de dez (10) dias, inclusive sobre o cumprimento do disposto no art. 526, do Código de Processo Civil. Intimem-se os agravados para, querendo, responderem. Int. Curitiba, 04 de novembro de 2004. DES. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE RELATOR

0013 . Processo/Prot: 0167685-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/139429. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000699 Ação Monitoria. Agravante: Tração Comércio de Combustíveis Ltda, Álvaro Cararo, Solange Maria Friedrich Cararo. Advogado: Amarilis Vaz Cortesi. Agravado: Petróbrás Distribuidora SA. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Julio Jacob Junior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

A ora agravante contende com a agravada que lhe promove a ação monitoria em cujos autos foram proferidas as decisões guerreadas no presente agravo de instrumento. A documentação acostada a estes autos recursais não comprova ser o sr. Álvaro Cararo, outorgante da procuração ao advogado signatário das razões de recurso, (fls. 23/TA), detentor de poderes da empresa recorrente para tal fim. Regularize a recorrente sua representação, prazo de cinco dias, pena de não conhecimento do recurso. Intime-se. Curitiba, 01 de novembro de 2004. Des. RUY CUNHA SOBRINHO, Relator.

0014 . Processo/Prot: 0167720-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/186072. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000613 Revisão de Contrato. Agravante: Imóveis Bassoli Ltda. Advogado: Odayr Carlos Prigol, Lacir Guarenghi, Oksana Paludzyszyn Meister. Agravado: Jurandir Gomes de Oliveira, Silvio Gomes de Oliveira. Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Alexandra Fistarol, Charles Miguel dos Santos Tavares. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1.Trata-se de agravo de instrumento interposto contra resolução judicial proferida nos autos de AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPIADA, manejada pelos ora agravados em face a agravante, distribuída ao Juízo de Direito do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, registrado sob nº 613/2004, que houve por bem em conceder a tutela antecipada. Articulada, em síntese, que a liminar deferida nos autos da ação revisional traduz-se em verdadeira guilhotina aos promitentes adquirentes, na medida em que lhes autoriza o depósito das prestações por valores simbólicos (R\$ 63,00), notoriamente inferiores ao devido (R\$ 288,00), gerará significativas

diferenças ao longo do feito. E, como os adquirentes, com o devido respeito, são pessoas de baixa renda, certamente que não terão condições de saldar as diferenças que se acumularão ao longo da lide, acaso esta seja julgada improcedente (sic - fls. 05 TJ), pugnando, ao final, pelo provimento do recurso. POSTO ISTO. 2.Inexiste neste instrumento, a fotocópia integral do pronunciamento judicial oburgado, consoante depreende-se da certidão de fls. 41-TJ, bem como, deficientemente instruído, faltando cópias de páginas da inicial (fls. 21 TJ), além do documento de fls. 25 TJ, referente à cessão de direitos e outras avencas estar incompleto (fls. 33 TJ). A primeira peça é obrigatória, a teor do art. 525, I, do Código de Processo Civil, e as segundas, necessárias, sem as quais é impossível a correta apreciação da controvérsia. Assim, a instrução deficiente do agravo, acarreta o seu não conhecimento, por falta de um dos pressupostos de admissibilidade, não comportando sua juntada posterior. Destarte, nego seguimento ao recurso. 3.Publicue-se. Curitiba, 04 de novembro de 2004 LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO, Desembargador Relator.

0015 . Processo/Prot: 0167728-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/187806. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001305 Extincao/cumprimento de Obrigações. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Miguel Antonio Slowik, Rodrigo Ferreira, Claudio Xavier Petryk, Régis Tocach, Adriana Tozo Marra. Agravado: João Paulo Hahn, Marileide Hahn. Advogado: Celia Regina Alves de Camargo. Agravado: Construtora Cidadela SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Maurício Kavinski, Anderson Manique Barreto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho:

1) Junte-se e cumpra-se decisão hoje proferida em separado. 2) Por fim, à conclusão. Em, 03.11.2004 Des. Cunha Ribas - Relator Vistos etc. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. em face da decisão do Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, na ação de obrigação de fazer ajuizada por JOÃO PAULO HAHN e MARILEIDE HAHN em desfavor de CIDADELA S/A, determinou a expedição de ofício a fim de que o Oficial Registrador proceda a abertura de matrícula referente ao imóvel adquirido pelos autores, inclusive vaga de garagem, cancelando-se a hipoteca outorgada em favor do credor hipotecário, com as necessárias averbações no registro referente à incorporação (fls. 345/346). Em suas razões de agravo a Agravante alega que a ação de obrigação de fazer foi ajuizada em decorrência de contrato de compra e venda de imóvel consubstanciado em apartamento destinado a moradia dos autores, sendo que alegaram terem cumprido o contrato firmado com a ré CIDADELA S/A, sempre em dia, e que a vendedora teria descumprido a avença no tocante a entrega da matrícula definitiva em favor dos autores, livre de quaisquer ônus. Diz também que é alegado na inicial que os autores nada tem a ver com o contrato de mútuo celebrado entre a construtora e o ora Agravante, no qual foi gravado com hipoteca a unidade adquirida pelos autores, sendo responsabilidade da Cidadela a baixa do gravame. Aduz que julgada procedente a ação, foi determinado à Cidadela que promovesse a baixa da hipoteca levada a efeito sobre o imóvel, sendo que a construtora não cumpria a obrigação lhe imposta, o que deu azo a pedido dos autores no qual afirmam que o ora Agravante não teria diligenciado no sentido de baixar a hipoteca, sobrevidno a decisão agravada na qual o Dr. Juiz de Direito, embora reconhecendo que a construtora Cidadela não tem patrimônio para suportar a execução da sucumbência e nem da multa lhe imposta, determinou, de ofício, a lavratura da escritura de matrícula do imóvel objeto dos autos, livre de quaisquer ônus. Alega que a decisão agravada demonstra-se equivocada, pois, apesar de ter sido intimado, na condição de interessado na ação de obrigação de fazer, o UNIBANCO não é réu na ação, não tendo sido condenado na sentença monocrática, a qual impôs obrigação unicamente à Cidadela, não podendo ser cumprida, de ofício, pelo julgador singular. Ademais, os autores buscam, em sede de execução de sentença, provimento que seria possível se a ação fosse de adjudicação compulsória ou de embargos de terceiro, o que não é o caso dos autos. Aduz que a condenação imposta na sentença é para a Cidadela desonerar o imóvel, sob pena de multa diária, fato esse que também foi reconhecido no Acórdão proferido por esta Corte (fls. 324/325), e que, uma vez demonstrado que a responsabilidade da Construtora em hipotecar o imóvel não pode sopesar os interesses da ora Agravante, terceira que nada tem a ver com a relação entre autores e ré, não podendo ser atingida a perda de uma garantia do contrato firmado entre ela e a construtora, do qual não participaram os autores. Pleiteia a concessão de efeito suspensivo ao agravo, para o fim de sustar os efeitos da decisão agravada até o julgamento do recurso pela Câmara. II - Vislumbra-se, por ora, situação causadora de lesão grave ou de difícil reparação ao agravante, nos moldes a justificar a concessão de efeito suspensivo ao agravo, ante o risco iminente da desoneração da hipoteca pendente sobre o imóvel objeto dos autos, fruto de contrato firmado entre a CIDADELA S/A e o banco ora Agravante, sem que haja tempo necessário para o exame da questão deduzida no agravo. O “fumus boni iuris”, segundo HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, na obra “Processo Cautelar”, Ed. EUD, pág. 73: “É a provável existência de um direito a ser tutelado no processo principal, se trata de um juízo de probabilidade e verossimilhança do direito cautelar a ser acertado e o provável perigo em face do dano ao possível direito pedido no processo principal. Ensina CALAMANDREI que para a providência cautelar basta que a exigência do direito pareça verossímil, basta que, segundo um cálculo de probabilidades, se possa prever que a providência principal declarará o direito em sentido favorável aquele que solicitara a medida cautelar. E ainda: O “periculum in mora” é aquele fundado temor de que, enquanto aguarda-se a tutela definitiva, venham a faltar as circunstâncias de fato favoráveis a própria tutela. E isto pode ocorrer quando haja o risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração, ou de qualquer mutação das pessoas, bens ou provas necessários para a perfeita e eficaz atuação do processo principal.” Presentes, pois, os requisitos ensejadores da concessão de efeito suspensivo ao agravo, quais sejam, o “periculum in mora”, já que não haverá tempo hábil para o julgamento do recurso pela Câmara, e o “fumus boni

iuris” consubstanciado na probabilidade do direito invocado, pelos motivos acima expostos, hei por bem em conferir efeito suspensivo ao recurso, para o fim de sustar os efeitos da decisão agravada, até o julgamento do recurso pela Câmara. As peculiaridades do julgado anterior, impõe neste momento esta providência, até que o Colegiado venha a deliberar em definitivo. III - Comunique-se, com a devida urgência, ao juízo do processo, solicitando-lhe as informações que entender necessárias para a elucidação do feito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, IV, do CPC). IV - Intimem-se os Agravados para os efeitos do art. 527, V do Código de Processo Civil. V - Intimem-se. Curitiba, 03 de novembro de 2004. DES. CUNHA RIBAS - Relator

0016 . Processo/Prot: 0167759-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/187872. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000824 Ordinária. Agravante: Sandra Catarina Vieira. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior, Ricardo da Silva Gama. Agravado: Safe Money Factoring Ltda. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

Reservo-me para apreciar o pretendido efeito ativo, após as informações a serem prestadas pelo juízo da 6ª vara cível do foro central da comarca da região metropolitana de curitiba, as quais requisito, esclarecendo, inclusive se o ora agravada já apresentou contestação na lide. Int. Curitiba, 04 de novembro de 2004 LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO, Desembargador Relator.

**II Divisão de Processo Cível** Emitido em 05/11/2004  
**Seção I Grupo Câmaras Cíveis**

**Relação No. 2004.04562**

**ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Cleberson Luciano Cândido	001	0136453-6
José Franklin Falocci Filho	001	0136453-6
Wagner de Oliveira Barros	001	0136453-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0136453-6 Ação Rescisória (Gr)

. Protocolo: 2003/9690. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000641 Conversão de Separação em Divorcio. Autor: S. C. T. V. S.. Advogado: Wagner de Oliveira Barros, José Franklin Falocci Filho. Réu: J. V. S. N.. Advogado: Cleberson Luciano Cândido. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Hiroshê Zeni. Despacho:

No despacho de fl. 184, minha assessoria de gabinete fez constar, por lapso, o nome da autora, S. C. T., ao invés do de T. G. B., a legítima destinatária das diligências nele determinadas, indicada como convivente do finado requerido. Nessa razão, retifico a imperfeição detectada e determino o cumprimento integral do referido despacho, com a explicitada substituição de nomes, devendo a zelosa Seção competente agir mais diligentemente, tendo em vista a premência do caso e o fato de que, desde o dia do recebimento dos autos em cartório, passaram-se mais de duas semanas para voltarem-me conclusos. Curitiba, 19 de outubro de 2004 Des. Luiz Cezar de Oliveira, Relator.

**II Divisão de Processo Cível** Emitido em 05/11/2004  
**Seção I Grupo Câmaras Cíveis**

**Relação No. 2004.04557**

**ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Maria Zanicoski Kochen	004	0120274-8/06
Alceu Taques de Macedo	012	0166823-7
Antonio Carlos Taques de Macedo	012	0166823-7
Cassiano Ricardo Medeiros Molin	008	0163854-0
Cesar Augusto Binder	001	0054370-8/15
	002	0054370-8/16
	003	0054370-8/18
Claudecir Aparecido de Oliveira	013	0167211-1
Denise Martins Agostini	001	0054370-8/15
	002	0054370-8/16
	007	0162152-7
Edson Dupsk	007	0162152-7
Edwil Caliani	001	0054370-8/15
	002	0054370-8/16
	003	0054370-8/18
Evaristo Aragão F. d. Santos	004	0120274-8/06
Fernando Cezar Ferreira de Souza	010	0166257-3
Flávia Daniela Esteves Stacechen	009	0165750-5
Gabriela de Paula Soares	001	0054370-8/15
	002	0054370-8/16
Geni Romero Jandre Pozzobom	006	0157349-7
Gisele Soares	001	0054370-8/15
	002	0054370-8/16
Isabela Cristine Martins Ramos	001	0054370-8/15
	002	0054370-8/16
Izabela Cristina Rücker Curi	004	0120274-8/06
Jefferson Isaac João Scheer	008	0163854-0
João Bosco Brito da Luz	004	0120274-8/06
João Marcelo Queiroz Soares	004	0120274-8/06
João Pignataro Neto	005	0155250-7
	006	0157349-7
Jorge Derbli	001	0054370-8/15
	002	0054370-8/16
	003	0054370-8/18
José Cunha Garcia	005	0155250-7
	006	0157349-7
Leandro Isaías Campi de Almeida	005	0155250-7
	006	0157349-7
Lilian Ono	005	0155250-7
	006	0157349-7
Luis Anselmo Arruda Garcia	001	0054370-8/15
	002	0054370-8/16

Luiz Carlos Caldas	008	0163854-0
Luiz Rodrigues Wambier	004	0120274-8/06
Marcia Dieguez Leuzinger	001	0054370-8/15
	002	0054370-8/16
	003	0054370-8/18
Marcio Romano	007	0162152-7
Marco Antônio Fagundes Cunha	004	0120274-8/06
Margarida Sathler	005	0155250-7
	006	0157349-7
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	004	0120274-8/06
Paulo Nogueira Pizzo	004	0120274-8/06
Paulo Roberto Moreira G. Junior	001	0054370-8/15
	002	0054370-8/16
Paulo Roberto Pires	005	0155250-7
	006	0157349-7
Reinaldo Rodrigues de Godoy	007	0162152-7
Rodrigo José Mendes Antunes	011	0166458-0
Ronaldo Gomes Neves	005	0155250-7
	006	0157349-7
Sérgio Botto de Lacerda	001	0054370-8/15
	002	0054370-8/16
	003	0054370-8/18
	008	0163854-0
Selma Pereira	005	0155250-7
Silvio Henrique Marques Júnior	007	0162152-7
Teresa Arruda Alvim Wambier	004	0120274-8/06
Walter Antonio Costa de T. Valle	007	0162152-7
Walter Barbosa Bittar	011	0166458-0
Wolney Luiz Baggio	001	0054370-8/15
	002	0054370-8/16
	003	0054370-8/18
	008	0163854-0
Yara Alexandra Dias	008	0163854-0
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	001	0054370-8/15
	002	0054370-8/16

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0054370-8/15 Execução (Gr)

. Protocolo: 2003/197806. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 543708 Mandado de Segurança. Impetrante: App Sindicato dos Professores das Redes Públicas Estadual e Municipais No Paraná. Advogado: Jorge Derbli, Edwil Caliani, Denise Martins Agostini, Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia. Impetrado: Secretário de Estado da Administração, Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcia Dieguez Leuzinger, Cesar Augusto Binder. Exequente: Airton Renato Graeml, Alancardek Di Mario, Angelica Basso, Angelo Ozias Torres, Augustinho Willbelt, Beatriz Peixoto Mezzardi, Belarmina Cotrin, Bernadet Emelebeck Torres de Souza, Carlos Martins Bello, Célia de Macedo Bühner, Celso Theodoro da Silva, Cléia Ayub Coelho, Clemilda Ávila Ribas, Cleuza Sobreiro Moreno, Creuza Carozza Frasson, Darcysio Fritsch, Domingas Cecília Ferronato Della Riva, Edna Persigilli, Elizionor Monteiro de Almeida, Elisabet Amboni Lucizano, Eloisa Maria de Souza Alviano, Elsi Gabardo Costa, Elza Peralta Craveiros, Eraldo Mário Graeml, Eunice Sesso Biaggi, Eva Hilário de Paula, Glaci Garcia, Guizela Velêda Frey Hollmann, Ilca Maria Setti Nogueira, Imelda Maria Neis Bilinski, Ireni Irene Secco Cancian, Iria Pydd Schelle, Jamile Saada Said, Joaquim Pedro Simões, Jussara da Silva, Keuko Numasawa Shikasho, Kimiko Tabata, Leny de Souza Braga, Luci Zempulski Jorgensen, Maria Lúcia Martins Leme, Maria Aparecida Merlo Londero, Maria Aparecida Sobreiro, Maria Aparecida Zanata Peres, Maria Inês Dalapria da Costa Soeiro, Maria Izabel dos Santos Dall Agnol, Maria José Macedo de Andrade. Advogado: Jorge Derbli, Edwil Caliani, Wolney Luiz Baggio. Executado: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Isabela Cristine Martins Ramos, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1 - Em atenção ao requerimento do Estado do Paraná às fls. 412/secs. e tendo em vista a manifesta concordância dos autores/exequientes (fls. 422/425), oficie-se à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência para que proceda ao imediato e correto reenquadramento no patamar G7, dos autores/exequientes constantes da relação apresentada pela Secretaria de Estado da Educação (fls. 414/secs.), quais sejam: ANGÉLICA BASSO (LF 01), ANGELO OZIAS TORRES (LF 01), BERNADET EMELECK TORRES DE SOUZA (LF 01), CELSO THEODORO DA SILVA (LF 02), CLÉIA AYUB COELHO (LF 01), CREUZA CAROZA FRASSON (LF 02), DOMINGAS CECÍLIA FERRONATO DELLA RIVA (LF 02), EDNA PERSIGILI (LF 01), ELIZABET AMBONI LUCIZANO (LF 01), ELZA PERALTA CRAVEIROS (LF 01), EVA HILÁRIO DE PAULA (LF 01), GUÍZELA VELÊDA FREY HÖLZMANN (LF 02), ILCA MARIA SETTI NOGUEIRA (LF 01), IMELDA MARIA NEIS BILINSKI (LF 01), IRENÍ IRENE SECCO CANCIAN (LF 01), IRIA PYDD SCHELLE (LF 01), JAMILE SA- ADE SAID (LF 01), KEUKO NUMASAWA SHIKASHO (LF 01), e LUCI ZEMPULSKI JORGENSEN (LF 01). 2 - Outrossim, quanto à autora/exequente MARIA APARECIDA ZANATA PERES (LF 01), consoante manifestação da Secretaria de Estado da Educação e do Estado do Paraná (fls. 406 e 413), deve ser efetivado o seu imediato reenquadramento. 3 - Por fim, quanto aos autores/exequentes ELIZA SANTOS PACHECO (LF 01), HÉLIO SACHSER (LF 01), ISIS SUARACE KORKEVICZ (LF 01) e LEONICE PEROTE RUAS (LF 01), os pedidos de assistência já foram homologados pelo despacho de fls. 396/398. Intimem-se. Curitiba, 05 de outubro de 2004 Des. Luiz Cezar de Oliveira Relator

0002 . Processo/Prot: 0054370-8/16 Execução (Gr)

. Protocolo: 2003/197811. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 543708 Mandado de Segurança. Impetrante: App Sindicato dos Professores das Redes Públicas Estadual e Municipais No Paraná. Advogado: Jorge Derbli, Edwil Caliani, Denise Martins Agostini, Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia. Impetrado: Secretário de Estado da Administração, Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcia Dieguez Leuzinger, Cesar Augusto Binder. Exequen-



te: Ana Martins Zaparoli, Claudia Dolores Martello Siroti, Danucha Irene Wrobel, Eliane Maria Jordão Fuganti, Emídio de Andrade, Encide Soares Sobreira, Francisco Antonio Martins, Fredi Teles da Silva, Gertrudes Elisa Lügges Silveira, Helena Aiko Ritt, Irene Carmelita Trombeta Carvalho, Ivoni Regina Vinholi de Alvarenga, Jair Henrique Alves, Kimiko Koishi Kudo, Lademira Conrado Dilay, Lucia Helena Ortega Garcia, Lurdes de Salles, Manoel Gomes, Maria Celestre de Freitas, Maria José Pereira Lima, Maria José Subtil, Maria Lúcia Assôfra Sperandio, Maria Tereza Vita Perotta, Marileuza Pires Assunção, Marilza do Rocio Maidl Pessôas da Silva, Marisa Amada Pires Sella, Marlene Montanha Fernandes, Mercedes Branco Simões, Nair Soares Sountachi, Nanci Cordeiro Farinha de Abreu, Neusa de Souza Campos, Neusa Marques Motta, Neusnadir Calixto Peijó, Nilza Aparecida Prado Pavan, Odavino Tomio, Priscila Guebur Côrtes, Rosa Maria Campos, Rosi Neves Franco, Roza de Oliveira, Safira Alves Feitosa, Sidneya Calixto, Terezinha Bana Somenzari, Wally Born da Silva, Zelinda Just Graeml. Advogado: Jorge Derbli, Edwil Caliani, Wolney Luiz Baggio. Executado: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Yeda Vargas Ribavem Bonilha, Isabela Cristine Martins Ramos, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho:

Consoante petição da parte exequente e em especial à requisição de fl. 415, item 2.5, intime-se o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o ali alegado. Curitiba, 20 de outubro de 2004. Des. Luiz Cezar de Oliveira, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0054370-8/18 Execução (Gr)

. Protocolo: 2004/43050. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 5437080 Mandado de Segurança. Exequente: Alice Cardoso Perecin, Aparecida de Almeida Pimenta Pereira, Araci da Silva Santos, Benedita de Oliveira Moraes, Carmem Lúcia Costa Grattão, Cathalina Kupper, Cecília Falkowski Tondatto, Clarice Hilgert Kuhn, Claudete Tereza Pereira Costa, Dalva Maria Costa Romani, Edna Barrionuevo Cespedes Saliba, Elisabeth do Amaral Ecker, Eloá Rodrigues Teixeira, Eunice da Rocha, Eva Torres do Paraíso, Geraldo dos Santos Silva, Hildegardes Pimentel Lysyk, Inês Coatti, Ingrid Petry Pscheidt, Iran Martins Sanches, Ivone Castanhar Gavaldo, Ivone Gomes Milanez, Janet Nunes Okonski, João Mórmul, Judith Conceição de Oliveira Freitas, Laurinha Luiza Dall'Igna, Leony Cordeiro de Carvalho Rosa, Leonor de Mattos, Leopoldo Antonio Sokolowski, Lina Rosso Giovanaz, Lindamir Possobom de Freitas, Maria Antonia Moscaléwski Schuartz, Maria Aparecida Pereira Matheus, Maria Laila Tarran, Maria Rossato, Marlene Marcon Ribeiro, Martha Wespahl Lenoch, Miguel Cielinski, Milton Aparecido Chaves, Mioko Aimoto Hamada, Norma Antonia Fabris Viensci, Rosa Maria Pereira, Rosebel Maximo Tissi, Suelena de Oliveira Helbell, Suely Terezinha Dall'Agria Zancanaro, Sylrene Terezinha Luz Martins, Teresinha Maria Simonatto, Vanda Davano Gnnam, Vani Maria Casarin, Yvonne Jardim Rodrigues de Lima, Zilda Boesso Prado. Advogado: Jorge Derbli, Edwil Caliani, Wolney Luiz Baggio. Executado: Estado do Paraná. Advogado: Marcia Dieguez Leuzinger, Cesar Augusto Binder, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho:

Manifestem-se as autoras-exequentes sobre o petitorio de fls. 375/377 e seus fundamentos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Curitiba, 26 de outubro de 2004. Des. Luiz Cezar de Oliveira, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0120274-8/06 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/73360. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1202748 Ação Rescisória. Autor: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Araújo Ferreira dos Santos, Izabela Cristina Rücker Curi, Paulo Nogueira Pizzo, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier. Réu: André Luiz Pereira Flaquer Siqueira, Monica Millo Baracat. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha, João Bosco Brito da Luz, Adriana Maria Zanicoski Kochen, João Marcelo Queiroz Soares. Embargante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Araújo Ferreira dos Santos, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Paulo Nogueira Pizzo, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho:

Defiro o pedido retro. 23/09/04. Des. Waldomiro Namur, Relator.

0005 . Processo/Prot: 0155250-7 Conflito de Competência Cível (Gr)

. Protocolo: 2004/38678. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000558 Nulidade de Ato Jurídico. Suscitante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Margarida Sathler, Paulo Roberto Pires, Lilian Ono, João Pignataro Neto, Selma Pereira. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Londrina 3ª Vara Cível, Juiz Supervisor dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Londrina. Interessado: Ademir Soto Clavissio e outros. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Interessado: José Bispo dos Santos. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, José Cunha Garcia. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

1. Indefiro o pedido de reconsideração formulado por SER-CONTEL S/A. TELECOMUNICAÇÕES, por ser incabível, pois as decisões dos órgãos colegiados deste Tribunal de Justiça só podem ser modificadas por meio dos recursos previstos em lei. 2. Intimem-se. 3. Dê-se ciência ao Ministério Público. Curitiba, 19 de outubro de 2004. ANTONIO LOPES DE NORONHA RELATOR

0006 . Processo/Prot: 0157349-7 Conflito de Competência Cível (Gr)

vel (Gr)

. Protocolo: 2004/63154. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000558 Nulidade de Ato Jurídico. Suscitante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Margarida Sathler, Geni Romero Jandre Pozzobom, Paulo Roberto Pires, Lilian Ono, João Pignataro Neto. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Londrina 3ª Vara Cível, Juiz Supervisor dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Londrina. Interessado: Genival Luiz Cruz. Advogado: José Cunha Garcia, Leandro Isaías Campi de Almeida. Interessado: Ademir Soto Clavissio e outros. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

1. Indefiro o pedido de reconsideração formulado por SER-CONTEL S/A. TELECOMUNICAÇÕES, por ser incabível, pois as decisões dos órgãos colegiados deste Tribunal de Justiça só podem ser modificadas por meio dos recursos previstos em lei. 2. Intimem-se. 3. Dê-se ciência ao Ministério Público. Curitiba, 19 de outubro de 2004. ANTONIO LOPES DE NORONHA RELATOR

0007 . Processo/Prot: 0162152-7 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2004/118808. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200000000101 Lei Complementar. Impetrante: Município de Maringá. Advogado: Marcio Romano, Silvio Henrique Marques Júnior, Walter Antonio Costa de Toledo Valle, Reinaldo Rodrigues de Godoy, Douglas Galvão Vilaro. Impetrado: Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social do Estado do Paraná. Advogado: Edson Dupsk. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Despacho:

I. Em obediência aos Princípios do Devido Processo Legal e da Bilateralidade do Processo, em razão do que dispõe o art. 398 do CPC, intime-se o impetrado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre os documentos colacionados pelo impetrante (fls. 124/161). II. Após, voltem-me conclusos. Curitiba, 18 de outubro de 2004. DES. BONEJOS DEMCHUK, Relator.

0008 . Processo/Prot: 0163854-0 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2004/140347. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200000000101 Lei Complementar. Impetrante: Município de Paranacity. Advogado: Cassiano Ricardo Medeiros Molin, Yara Alexandra Dias. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Caldas, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Despacho:

I. Intime-se o Estado do Paraná para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o processado. II. Anote-se na autuação e nos demais registros necessários a intervenção do Estado do Paraná como litisconsorte passivo. III. Após, abra-se nova vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 20 de outubro de 2004. DES. BONEJOS DEMCHUK, Relator.

0009 . Processo/Prot: 0165750-5 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2004/165390. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200300002301 Decreto. Impetrante: Paese Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Flávia Daniela Esteves Stacechen. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho:

Não vislumbrando possibilidade de ineficácia da medida, caso adotada ao final do procedimento, indefiro a pretensão de fls. 50. Intimem-se. Vista ao Ministério Público. Em, 19/10/2004. Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira, Relator.

0010 . Processo/Prot: 0166257-3 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2004/170753. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200200000863 Portaria. Impetrante: Rubens Brazzetti. Advogado: Fernando Cezar Ferreira de Souza. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde, Secretário Municipal da Saúde de Curitiba. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho:

I. Trata-se de mandado de segurança impetrado por Rubens Brazzetti contra ato ilegal, cuja prática foi imputada ao Secretário de Estado da Saúde e ao Secretário Municipal da Saúde da Cidade de Curitiba, que negou a liberação e fornecimento, ao impetrante, dos medicamentos Interferon Peguilado 80ngc e Ribaverina 250mg, empregado no tratamento de hepatite crônica do tipo C, genotipo 3a, sob o argumento de não se enquadrar no Protocolo de Diretrizes Terapêuticas para Hepatite C, normatizado pela Portaria nº 863, de 12/11/2002. 2. Em fase de cognição sumária, verifica-se a presença de elementos hábeis a demonstrar a possibilidade de ameaça ou lesão a direito líquido e certo da impetrante. Há de se ressaltar que, conforme evidenciam os documentos encartados nos autos, o impetrante é portador de hepatite crônica tipo C, necessitando da ingestão diária de quatro cápsulas de Ribaverina 250mg, associada à aplicação de uma ampola semanal de Interferon Peguilado 80ngc, drogas especialmente indicadas para a melhora dos sintomas, face a não constatação de resultados com o tratamento convencional anteriormente empregado. Ademais, não possui o Sr. Rubens Brazzetti, professor, condições financeiras para a manutenção contínua de seu tratamento, situação que poderá resultar em piora e irreversibilidade dos danos hepáticos e, até mesmo, em risco de vida. Assim, logrou demonstrar o impetrante, através de prova pré-constituída, a presença da fumaça

do bom direito, isto é, o fumus boni iuris, assim como do periculum in mora, traduzido na possibilidade de agravamento de seu quadro clínico pela demora na prestação jurisdicional, requisitos indispensáveis a justificar a concessão de liminar para o fim colimado. Posto isto, com esteio nas disposições estatuídas pelos artigos 5º, LXIX, 6º e 196, ambos da Constituição Federal, defiro a liminar pleiteada, para o fim de determinar, em caráter provisório, o fornecimento ao Sr. Rubens Brazzetti, pela Secretaria da Saúde do Estado do Paraná, dos medicamentos Interferon Peguilado 80ngc, na quantidade de quatro (4) ampolas mensais, e Ribaverina 250mg, na quantidade de cento e vinte (120) cápsulas mensais, todo dia 1º de cada mês, a iniciar no prazo de vinte dias a partir da publicação desta decisão. 3. Nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei 1533/51, notifique-se o impetrado para que, se assim dignar, preste as informações no prazo decenal. 4. Após, seja concedida vista à Douta Procuradoria Geral De Justiça. Curitiba, 14 de outubro de 2004. Des. Sergio Rodrigues, Relator.

0011 . Processo/Prot: 0166458-0 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2004/172472. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 18664 Auto de Infração. Impetrante: Sérgio Regis de Oliveira. Advogado: Walter Barbosa Bittar, Rodrigo José Mendes Antunes. Impetrado: Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Nada a reconsiderar. De acordo com o artigo 18 da Lei Nº 1.533/51, o direito de requerer mandado de segurança extingue-se após 120 (cento e vinte) dias da ciência, pelo interessado, do ato impugnado. A prova da tempestividade deve ser feita com a inicial do mandamus. No presente caso, o impetrante não demonstrou, no momento oportuno, a data em que teve conhecimento da decisão que julgou improcedente o recurso administrativo por ele interposto, determinando a subsistência do auto de infração ambiental Nº 18.664 com a consequente obrigação do recolhimento da multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Sendo assim, mantenho a decisão proferida às fls. 37/40, que extinguiu o presente writ sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se. 3. Dê-se ciência à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 22 de outubro de 2004. ANTONIO LOPES DE NORONHA, Relator.

0012 . Processo/Prot: 0166823-7 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2004/177401. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 199000008080 Lei. Impetrante: Nelly Stuber Raubach. Advogado: Antonio Carlos Taques de Macedo, Alceu Taques de Macedo. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Hirose Zeni. Despacho:

I - Apreciarei o pedido de liminar, após as informações da autoridade apontada como coatora. II - Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de dez dias. Curitiba, 20 de outubro de 2004. Des. Hirose Zeni, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0013 . Processo/Prot: 0167211-1 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2004/182990. Comarca: Pérola. Ação Originária: 200200000194 Convênio. Impetrante: Município de Pérola. Advogado: Claudécir Aparecido de Oliveira. Impetrado: Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho:

1 - O Município de Pérola impetra a presente segurança para garantir repasse de verbas para assistência social, sem a exigência contida nos firmados convênios, relativa à apresentação de certidão negativa do Tribunal de Contas, que afirma não ter disponível, pois o anterior Prefeito teve as contas desaprovadas (estando foragido e condenado em 10 processos criminais). Alega o impetrante que, com o advento da Lei Complementar nº 101/2000, tal exigência passou a ser descabida, devendo ser atendida a necessidade da área social, com liminar desconsideração da cláusula ilegal. 2 - A liminar deve ser concedida, pois que são relevantes os fundamentos constantes da impetração, ligados ao constitucional direito à assistência social, mostrando-se, à primeira vista, descabida a exigência contida nos convênios firmados entre o Município e o Estado do Paraná. Isto porque a LC 101/2000, sem seu art. 25, § 3º, expressamente exclui a possibilidade de suspensão da transferência voluntária de recursos para as ações de educação, saúde e assistência social, como também já reconhecer este Tribunal no julgamento do Mandado de Segurança nº 145.956-1. O atraso no repasse de tais verbas, aparentemente ligado ao não cumprimento do requisito previsto nos convênios, representa risco aos serviços públicos prestados aos cidadãos, que deve ser evitado até o julgamento final da causa. Nessa razão, defiro a liminar, nos termos do art. 7º, II, da Lei n. 1.533/51, para que a autoridade impetrada se abstenha de exigir certidão do Tribunal de Contas para o repasse dos recursos financeiros almejados, até final julgamento da impetração ou ulterior deliberação. 3 - Notifique-se a autoridade coatora da presente decisão, e cite-se o Estado do Paraná, para se manifestar em 10 dias. 4 - Em seguida, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 6 - Autorizo a subscrição dos expedientes pela Chefia da Divisão. Curitiba, 26 de outubro de 2004 Péricles Bellusci de Batista Pereira, Juiz Conv. Relator.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 05/11/2004  
Seção II Grupo Câmaras Cíveis

Relação No. 2004.04560

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelar Laurides Anziliero Filho	005	0162541-4
Alberto Noel de Paula	001	0015744-0/02
Alceu Conceição Machado Filho	011	0167528-1
Alceu Conceição Machado Neto	011	0167528-1
Ana Cláudia Bento Graf	001	0015744-0/02
André Luiz Bonat Cordeiro	011	0167528-1
Angela Cassia C. C. Ferreira	001	0015744-0/02
Antonio José da Luz Amaral Filho	004	0160654-8
Carla Margot Machado Seleme	002	0105589-8/02
Carlos Eduardo J. B. d. M. Ribas	001	0015744-0/02
Celso Araújo Guimarães	001	0015744-0/02
Cleide Rossecler Kazmierski	002	0105589-8/02
	003	0153162-4/01
Débora Franco de Godoy	002	0105589-8/02
Dalmi Maria de Oliveira	001	0015744-0/02
Edilson Avelar Silva	012	0156742-4
Edmar Fernando Gelinski	008	0166752-3
Eroulths Cortiano Junior	005	0162541-4
Euroliño Sechinell dos Reis	013	0167108-9
Fábio Teixeira	009	0167124-3
Fernando Augusto Sperb	011	0167528-1
Fernando Cesar J. Toporowicz	008	0166752-3
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	003	0153162-4/01
Gil Cesar Dantas Bruel	009	0167124-3
Guilherme Tomizawa	009	0167124-3
Haroldo Alves Ribeiro Junior	015	0149741-6
Inis Dias Martins	012	0156742-4
Júlio Cesar Ribas Boeng	001	0015744-0/02
Jacinto Nelson de M. Coutinho	001	0015744-0/02
Jefferson Isaac João Scheer	001	0015744-0/02
	004	0160654-8
	005	0162541-4
	015	0149741-6
	016	0148977-2/01
	017	0147923-0/01
José Anacleto Abduch Santos	004	0160654-8
	017	0147923-0/01
Lincoln Eduardo A. d. C. Filho	014	0148552-5
Luir Ceschin	001	0015744-0/02
Luiz Henrique Bona Turra	016	0148977-2/01
Luiz Joaquim Santana	001	0015744-0/02
Manoel Caetano Ferreira Filho	014	0148552-5
Marcello Reus Darin de Araújo	002	0105589-8/02
Marco Aurelio Krefeta	010	0167144-5
Nara Ribeiro Borges	002	0105589-8/02
Olivar Coneglian	001	0015744-0/02
Orandi Aparecido de Almeida	007	0164152-5
Osmann de Oliveira	001	0015744-0/02
Osmann de Santa Cruz Arruda	001	0015744-0/02
Paulo Roberto Ferreira Motta	001	0015744-0/02
Priscila Santos Artigas	011	0167528-1
Robertson Cleto Koerner	002	0105589-8/02
Rodrigo Agustini	016	0148977-2/01
	017	0147923-0/01
Rogério Distefano	001	0015744-0/02
	002	0105589-8/02
	003	0153162-4/01
	001	0015744-0/02
Sérgio Botto de Lacerda	002	0105589-8/02
	003	0153162-4/01
	004	0160654-8
	005	0162541-4
	015	0149741-6
	016	0148977-2/01
	017	0147923-0/01
Samuel de Souza Rodrigues	004	0160654-8
Ubirajara Ayres Gasparin	003	0153162-4/01
Valiana Wargha Calliari	015	0149741-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0015744-0/02 Execução (Gr)

. Protocolo: 2003/47902. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 157440 Mandado de Segurança. Impetrante: Gilberto Beloto Sensi. Advogado: Olivar Coneglian, Celso Araújo Guimarães, Osmann de Santa Cruz Arruda. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Luir Ceschin, Alberto Noel de Paula, Ana Cláudia Bento Graf, Angela Cassia Costaldello Caetano Ferreira, Carlos Eduardo Junqueira Borges de Macedo Ribas, Dalmi Maria de Oliveira, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Jefferson Isaac João Scheer, Júlio Cesar Ribas Boeng, Luiz Joaquim Santana, Osmann de Oliveira, Paulo Roberto Ferreira Motta, Rogério Distefano. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Luir Ceschin, Alberto Noel de Paula, Ana Cláudia Bento Graf, Angela Cassia Costaldello Caetano Ferreira, Carlos Eduardo Junqueira Borges de Macedo Ribas, Dalmi Maria de Oliveira, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Jefferson Isaac João Scheer, Júlio Cesar Ribas Boeng, Luiz Joaquim Santana, Osmann de Oliveira, Paulo Roberto Ferreira Motta, Rogério Distefano. Exequente: Gilberto Beloto Sensi. Advogado: Olivar Coneglian, Celso Araújo Guimarães, Osmann de Santa Cruz Arruda. Executado: Estado do Paraná. Advogado: Jefferson Isaac João Scheer, Júlio Cesar Ribas Boeng, Paulo Roberto Ferreira Motta, Rogério Distefano, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho:

Proceda-se o cálculo da dívida nos termos do resolvido em definitivo pelo Acórdão nº 4103 (fls 273/282). Em seguida, digam as partes. Int. Em 11/10/2004. Des. Sérgio Arenhart, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0105589-8/02 Execução (Gr)

. Protocolo: 2004/64167. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1055898 Mandado de Segurança. Impetrante: João Lubczyk. Advogado: Marcello Reus Darin de Araújo, Robertson Cleto Koerner, Nara Ribeiro Borges. Impetrado: Secretário de Esta-





**II Divisão de Processo Cível Sec. III Grupo Câm. Cíveis**

Emitido em 05/11/2004

**Relação No. 2004.04556****ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Cláudio Rogério T. d. Oliveira	001	0136566-8
Nara Leticia Borsatto	001	0136566-8
Vadeir José Pereira	001	0136566-8

Vista ao(s) Réu(s) - PARA RAZÕES FINAIS - Prazo : 10 dias

0001 . Processo/Prot: 0136566-8 Ação Rescisória (Gr)

. Protocolo: 2003/12860. Comarca: Loanda. Vara: Vara Única. Ação Originária: 19960000068 Investigação de Paternidade/maternidade. Autor: D. F. S.. Advogado: Vadeir José Pereira, Cláudio Rogério Teodoro de Oliveira. Réu: M. P. E. P. (Substituto Processual). Interessado: A. M. S. S. Representado(a). Advogado: Nara Leticia Borsatto. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Motivo: PARA RAZÕES FINAIS

**II Divisão de Processo Cível Seção do IV Grupo de Câmaras C**

Emitido em 05/11/2004

**Relação No. 2004.04553****ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antonio Alves do Prado Filho	001	0165817-5
Ary Bracarense Costa Junior	002	0148575-8
Fábio de Almeida Braga	002	0148575-8
	003	0152886-5
Flávia Reis Pagnozzi	003	0152886-5
Francisco Zardo	002	0148575-8
Julio Cesar Brotto	002	0148575-8
	003	0152886-5
Luis Henrique D. Escarmanhani	002	0148575-8
Luiz Guilherme Muller Prado	001	0165817-5
Patricia Domingues Nymberg	002	0148575-8
	003	0152886-5
Rogeria Dotti Dória	002	0148575-8
	003	0152886-5
Viviane Burger Balarotti	001	0165817-5
Zoroastro do Nascimento	004	0166900-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0165817-5 Ação Rescisória (Gr)

. Protocolo: 2004/167033. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 1248946 Apelação Cível. Autor: L. A. T.. Advogado: Antonio Alves do Prado Filho, Luiz Guilherme Muller Prado, Viviane Burger Balarotti. Réu: E. L. C. K., R. J. P. K.. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00176408

J. Como requer. Em, 20/10/2004. Des. Celso Rotoli de Macedo, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0148575-8 Ação Rescisória (Gr)

. Protocolo: 2003/161934. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 996647 Apelação Cível. Autor: CNF - Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Rogeria Dotti Dória, Francisco Zardo, Fábio de Almeida Braga, Julio Cesar Brotto, Patricia Domingues Nymberg. Réu: Abílio Nascimento Neto. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho:

VISTOS, Tendo em vista as informações trazidas pelo autor em fls.424/427, determino a expedição de carta precatória para que sejam realizadas: - prova pericial do microfilme do cheque cuja fotocópia está em fls.272/273, que se encontra no Departamento de Cobrança na sede do Banco Safra S/A, localizado na Avenida Paulista, no. 2100, 15 o. andar, Cerqueira César, cidade de São Paulo - SP; - prova pericial contábil dos documentos alusivos ao grupo de consórcio do qual o requerido participou (grupo 02368, cota 07614), disponíveis na sede do Consórcio, localizada na Av. Taboão, no.899, prédio 06, São Bernardo do Campo - SP. Curitiba, 01 de novembro de 2004. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0152886-5 Ação Rescisória (Gr)

. Protocolo: 2004/8378. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1120476 Apelação Cível. Autor: Cnf - Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Rogeria Dotti Dória, Flávia Reis Pagnozzi, Fábio de Almeida Braga, Patricia Domingues Nymberg, Julio Cesar Brotto. Réu: Cilene Ferreira da Cunha, Silvio Vanderlei Balbierato. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

Defiro o petição de f. 360/362. Ctba, 27/10/04. Des. Ivan Bortoleto, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0166900-9 Conflito de Competência Cível (Gr)

. Protocolo: 2004/179264. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400001039 Anulatória. Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Família da Comarca de Foz do Iguaçu. Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. Interessado: Raquel da Silva. Advogado: Zoroastro do Nascimento. Interessado: Luiz Inácio Messias, Francisca Rocha. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

Intime-se o Juízo suscitado (Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Foz do Iguaçu) para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 26 de outubro de 2.004. Des. Ivan Bortoleto, Relator.

**II Divisão de Processo Cível Seção de Recursos ao STF e STJ**

Emitido em 05/11/2004

**Relação No. 2004.04539****ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana de Paula Baratto	003	0135907-5/03
Adyr Sebastião Ferreira	010	0154407-2/01
Alexandre Ditzel Faraco	009	0153317-9/03
Alexandre Hellender de Quadros	009	0153317-9/03
Altivo José Seniski	009	0153317-9/03
Anita Caruso Puchta	010	0154407-2/01
Antonio Bassi	004	0148108-7/02
	005	0148108-7/03
Arinaldo Bittencourt	026	0155929-7/02
	027	0155929-7/03
	032	0157300-0/02
	033	0157300-0/03
Arlindo Menezes Molina	012	0155912-2/02
	013	0155912-2/03
	014	0155913-9/02
	015	0155913-9/03
	016	0155918-4/02
	017	0155918-4/03
	018	0155919-1/02
	019	0155919-1/03
	020	0155920-4/02
	021	0155920-4/03
	022	0155924-2/02
	023	0155924-2/03
	024	0155927-3/02
	025	0155927-3/03
	026	0155929-7/02
	027	0155929-7/03
	028	0155931-7/02
	029	0155931-7/03
Arnaldo Conceição Junior	009	0153317-9/03
Auderi Luiz de Marco	012	0155912-2/02
	013	0155912-2/03
	014	0155913-9/02
	015	0155913-9/03
	016	0155918-4/02
	017	0155918-4/03
	018	0155919-1/02
	019	0155919-1/03
	020	0155920-4/02
	021	0155920-4/03
	022	0155924-2/02
	023	0155924-2/03
	024	0155927-3/02
	025	0155927-3/03
	026	0155929-7/02
	027	0155929-7/03
	028	0155931-7/02
	029	0155931-7/03
Aurélio Ferreira Galvão	012	0155912-2/02
	013	0155912-2/03
	016	0155918-4/02
	017	0155918-4/03
	018	0155919-1/02
	019	0155919-1/03
	020	0155920-4/02
	021	0155920-4/03
	022	0155924-2/02
	023	0155924-2/03
	024	0155927-3/02
	025	0155927-3/03
	026	0155929-7/02
	027	0155929-7/03
	028	0155931-7/02
	029	0155931-7/03
Ayr Azevedo de Moura Cordeiro	003	0135907-5/03
Beatriz Ferreira da Costa Hauare	014	0155913-9/02
	015	0155913-9/03
Carla Margot Machado Seleme	011	0154570-0/01
Carlos Alberto Hauer de Oliveira	009	0153317-9/03
Carlos Alberto Pereira	002	0132783-3/02
Carlos Alberto Stoppa	032	0157300-0/02
	033	0157300-0/03
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	009	0153317-9/03
Carlos Freire Faria	003	0135907-5/03
Carlyle Popp	034	0157419-4/02
Celso de Faria Monteiro	034	0157419-4/02
Cibelle Diana Mapelli	010	0154407-2/01
Claudia Cristina Fiorini	039	0151769-5/03
Claudir José Schwarz	012	0155912-2/02
	013	0155912-2/03
	014	0155913-9/02
	015	0155913-9/03
	016	0155918-4/02
	017	0155918-4/03
	018	0155919-1/02
	019	0155919-1/03
	020	0155920-4/02
	021	0155920-4/03
	022	0155924-2/02
	023	0155924-2/03
	024	0155927-3/02
	025	0155927-3/03
	026	0155929-7/02
	027	0155929-7/03
	028	0155931-7/02
	029	0155931-7/03
Cleide Rosecler Kazmierski	011	0154570-0/01
Cleweson Moraes	039	0151769-5/03
Conceição Aparecida de Castro	007	0152700-0/02
Débora Franco de Godoy	001	0116828-7/02
Damasceno Maurício da R. Junior	003	0135907-5/03
Davi Deutscher	001	0116828-7/02
Davi Deutscher Filho	001	0116828-7/02

Dilson Clare Goulart de Carvalho	039	0151769-5/03
Dirceu Galdino	030	0157118-2/01
	031	0157118-2/02
	012	0155912-2/02
Eduardo José Pereira Neves	013	0155912-2/03
	014	0155913-9/02
	015	0155913-9/03
	016	0155918-4/02
	017	0155918-4/03
	018	0155919-1/02
	019	0155919-1/03
	008	0152808-1/02
Eliane Soray Silva Polzin	039	0151769-5/03
Elvecio Alves de Moura	035	0157509-3/03
Evaristo Aragão F. d. Santos	032	0157300-0/02
Fabiano Freitas Minardi	033	0157300-0/03

Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	001	0116828-7/02
Gabriel Grube Nery de Lima	038	0150380-0/02
Gentil Guido de Marchi	006	0151896-7/01
Geroldo Augusto Hauer	009	0153317-9/03
Izabela Cristina Rücker Curi	035	0157509-3/03
João Nanito Adams Filho	011	0154570-0/01
Jonatas Pirkiel	034	0157419-4/02
José Adair dos Santos	038	0150380-0/02
José Luiz Costa Taborda Rauen	004	0148108-7/02
	005	0148108-7/03
	036	0140438-8/03
	035	0157509-3/03
	037	0148186-1/03
	037	0148186-1/03
	035	0157509-3/03
	002	0132783-3/02
	035	0157509-3/03
	036	0140438-8/03
	012	0155912-2/02
	013	0155912-2/03
	014	0155913-9/02
	015	0155913-9/03
	016	0155918-4/02
	017	0155918-4/03
	018	0155919-1/02
	019	0155919-1/03
	020	0155920-4/02
	021	0155920-4/03
	022	0155924-2/02
	023	0155924-2/03
	024	0155927-3/02
	025	0155927-3/03
	026	0155929-7/02
	027	0155929-7/03
	028	0155931-7/02
	029	0155931-7/03
	032	0157300-0/02
	033	0157300-0/03
	034	0157419-4/02
	003	0135907-5/03
	006	0151896-7/01
	030	0157118-2/01
	031	0157118-2/02
	038	0150380-0/02
	001	0116828-7/02
	020	0155920-4/02
	021	0155920-4/03
	022	0155924-2/02
	023	0155924-2/03
	024	0155927-3/02
	025	0155927-3/03
	026	0155929-7/02
	027	0155929-7/03
	028	0155931-7/02
	029	0155931-7/03
	032	0157300-0/02
	033	0157300-0/03
	034	0157419-4/02
	003	0135907-5/03
	006	0151896-7/01
	030	0157118-2/01
	031	0157118-2/02
	038	0150380-0/02
	001	0116828-7/02
	020	0155920-4/02
	021	0155920-4/03
	022	0155924-2/02
	023	0155924-2/03
	024	0155927-3/02
	025	0155927-3/03
	026	0155929-7/02
	027	0155929-7/03
	028	0155931-7/02
	029	0155931-7/03
	032	0157300-0/02
	033	0157300-0/03
	034	0157419-4/02
	003	0135907-5/03
	006	0151896-7/01
	030	0157118-2/01
	031	0157118-2/02
	038	0150380-0/02
	001	0116828-7/02
	020	0155920-4/02
	021	0155920-4/03
	022	0155924-2/02
	023	0155924-2/03
	024	0155927-3/02
	025	0155927-3/03
	026	0155929-7/02
	027	0155929-7/03
	028	0155931-7/02
	029	0155931-7/03
	032	0157300-0/02
	033	0157300-0/03
	03	



Cível. Ação Originária: 1544072 Agravo de Instrumento. Recorrente: Massa Falida da Companhia Londrimalhas Heringer Indústria e Comércio SA. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Sérgio Botto de Lacerda. Motivo: PARA CONTRA - RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0154570-0/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/152615. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1545700 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Furnas Centrais Elétricas SA. Advogado: João Nanito Adams Filho. Motivo: PARA CONTRA - RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0155912-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/167973. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1559122 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco, Aurélio Ferreira Galvão. Recorrido: Genzio Clemente, Lídia Visovati, Espólio de Luis Esser, Nadir Alves Rolling, Nair Maria Jasper, Ocimar Salvador, Olivio Dalmagro. Advogado: Volnei Leandro Kottwitz, Claudir José Schwarz. Motivo: PARA CONTRA - RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0155912-2/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/167974. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1559122 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco, Aurélio Ferreira Galvão. Recorrido: Genzio Clemente, Lídia Visovati, Espólio de Luis Esser, Nadir Alves Rolling, Nair Maria Jasper, Ocimar Salvador, Olivio Dalmagro. Advogado: Volnei Leandro Kottwitz, Claudir José Schwarz. Motivo: PARA CONTRA - RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0155913-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/167972. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1559139 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso, Beatriz Ferreira da Costa Haure, Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco. Recorrido: José Michalovski, Ligia Satie Miura, Lírio Foltz, Luiz Carlos Adami, Natal Miglioli, Neuri dos Santos, Nézio Magalhães, Paulino Esser, Rubem Marco de Salles Santos, Wilson Campestri. Advogado: Volnei Leandro Kottwitz, Claudir José Schwarz. Motivo: PARA CONTRA - RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0155913-9/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/167971. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1559139 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso, Beatriz Ferreira da Costa Haure, Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco. Recorrido: José Michalovski, Ligia Satie Miura, Lírio Foltz, Luiz Carlos Adami, Natal Miglioli, Neuri dos Santos, Nézio Magalhães, Paulino Esser, Rubem Marco de Salles Santos, Wilson Campestri. Advogado: Volnei Leandro Kottwitz, Claudir José Schwarz. Motivo: PARA CONTRA - RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0155918-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/167964. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1559184 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco, Aurélio Ferreira Galvão. Recorrido: Aloyse José Novak, Antônio Pedro de Oliveira, Bernardo André Meurer, Erna Bauer Hubner. Advogado: Volnei Leandro Kottwitz, Claudir José Schwarz. Motivo: PARA CONTRA - RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0155918-4/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/167965. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1559184 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco, Aurélio Ferreira Galvão. Recorrido: Aloyse José Novak, Antônio Pedro de Oliveira, Bernardo André Meurer, Erna Bauer Hubner. Advogado: Volnei Leandro Kottwitz, Claudir José Schwarz. Motivo: PARA CONTRA - RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0155919-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/167969. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1559191 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco, Aurélio Ferreira Galvão. Recorrido: Divo Inácio Voltolini, Leopoldo Preis, Luiz Pedranjo, Nelson Moreira, Neusa Roos Selau Hubner, Rudolf Ludwig Knoor, Silvestre Piekarczyk. Advogado: Volnei Leandro Kottwitz, Claudir José Schwarz. Motivo: PARA CONTRA - RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0155919-1/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/167968. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1559191 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Au-

deri Luiz de Marco, Aurélio Ferreira Galvão. Recorrido: Divo Inácio Voltolini, Leopoldo Preis, Luiz Pedranjo, Nelson Moreira, Neusa Roos Selau Hubner, Rudolf Ludwig Knoor, Silvestre Piekarczyk. Advogado: Volnei Leandro Kottwitz, Claudir José Schwarz. Motivo: PARA CONTRA - RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0155920-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/171916. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1559204 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Miguel Fernando Rigoni, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco, Aurélio Ferreira Galvão. Recorrido: Alfonso Larsen. Advogado: Volnei Leandro Kottwitz, Claudir José Schwarz. Motivo: PARA CONTRA - RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0155920-4/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/171915. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1559204 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Miguel Fernando Rigoni, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco, Aurélio Ferreira Galvão. Recorrido: Alfonso Larsen. Advogado: Volnei Leandro Kottwitz, Claudir José Schwarz. Motivo: PARA CONTRA - RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0155924-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/171918. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1559242 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Miguel Fernando Rigoni, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco, Aurélio Ferreira Galvão. Recorrido: Solange de Oliveira Correa Marchan. Advogado: Volnei Leandro Kottwitz, Claudir José Schwarz. Motivo: PARA CONTRA - RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0155924-2/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/171921. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1559242 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Miguel Fernando Rigoni, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco, Aurélio Ferreira Galvão. Recorrido: Solange de Oliveira Correa Marchan. Advogado: Volnei Leandro Kottwitz, Claudir José Schwarz. Motivo: PARA CONTRA - RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0155927-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/171926. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1559273 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Miguel Fernando Rigoni, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco, Aurélio Ferreira Galvão. Recorrido: Arlindo Novack, Espólio de Afonso Squizzato, Espólio de Paulo Tomas Nunes. Advogado: Volnei Leandro Kottwitz, Claudir José Schwarz. Motivo: PARA CONTRA - RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0155927-3/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/171925. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1559273 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Miguel Fernando Rigoni, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco, Aurélio Ferreira Galvão. Recorrido: Arlindo Novack, Espólio de Afonso Squizzato, Espólio de Paulo Tomas Nunes. Advogado: Volnei Leandro Kottwitz, Claudir José Schwarz. Motivo: PARA CONTRA - RAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0155929-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/171913. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1559297 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Miguel Fernando Rigoni, Márcio Antonio Sasso, Arinaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco. Recorrido: Alcides Baesso Buratto, Casimiro Foltz, Dario Debiasi, José Feltrin. Advogado: Volnei Leandro Kottwitz, Claudir José Schwarz. Motivo: PARA CONTRA - RAZÕES

0027 . Processo/Prot: 0155929-7/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/171914. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1559297 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Miguel Fernando Rigoni, Márcio Antonio Sasso, Arinaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco. Recorrido: Alcides Baesso Buratto, Casimiro Foltz, Dario Debiasi, José Feltrin. Advogado: Volnei Leandro Kottwitz, Claudir José Schwarz. Motivo: PARA CONTRA - RAZÕES

0028 . Processo/Prot: 0155931-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/171927. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1559317 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Miguel Fernando Rigoni, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco, Aurélio Ferreira Galvão. Recorrido: Lothar Gert Jagnow, Olívia Fabichaki, Orivaldo Bortolatto, Osmar Areno Hubner, Palmira Augusta de Jesus Pereira, Paulo de Ré, Espólio de Pedro de Ré, Roque Motter, Waldemar Moratelli. Advogado: Volnei Leandro Kottwitz, Claudir José Schwarz. Motivo: PARA CONTRA - RAZÕES

0029 . Processo/Prot: 0155931-7/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/171924. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1559317 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Miguel Fernando Rigoni, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Au-

deri Luiz de Marco, Aurélio Ferreira Galvão. Recorrido: Lothar Gert Jagnow, Olívia Fabichaki, Orivaldo Bortolatto, Osmar Areno Hubner, Palmira Augusta de Jesus Pereira, Paulo de Ré, Espólio de Pedro de Ré, Roque Motter, Waldemar Moratelli. Advogado: Volnei Leandro Kottwitz, Claudir José Schwarz. Motivo: PARA CONTRA - RAZÕES

0030 . Processo/Prot: 0157118-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/169865. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1571182 Apelação Cível. Recorrente: Centro de Oncologia e Radioterapia Sant Ana Ltda. Advogado: Dirceu Galdino, Sidney Samuel Meneguetti. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Marcos André da Cunha. Interessado: Delegado da Receita Estadual de Maringá. Motivo: PARA CONTRA - RAZÕES

0031 . Processo/Prot: 0157118-2/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/169864. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1571182 Apelação Cível. Recorrente: Centro de Oncologia e Radioterapia Sant Ana Ltda. Advogado: Dirceu Galdino, Sidney Samuel Meneguetti. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Marcos André da Cunha. Interessado: Delegado da Receita Estadual de Maringá. Motivo: PARA CONTRA - RAZÕES

0032 . Processo/Prot: 0157300-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/173986. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1573000 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Stoppa, Fabiano Freitas Minardi, Márcio Antonio Sasso, Arinaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina. Recorrido: Luiz Lombardi. Advogado: Sandra A. Silva Antonio. Motivo: PARA CONTRA - RAZÕES

0033 . Processo/Prot: 0157300-0/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/173985. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1573000 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Stoppa, Fabiano Freitas Minardi, Márcio Antonio Sasso, Arinaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina. Recorrido: Luiz Lombardi. Advogado: Sandra A. Silva Antonio. Motivo: PARA CONTRA - RAZÕES

0034 . Processo/Prot: 0157419-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/173840. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 1574194 Agravo de Instrumento. Recorrente: SKF do Brasil Ltda. Advogado: Carlyle Popp, Ursula Andréa Ramos, Majeda Denise Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Celso de Faria Monteiro. Recorrido: Omicrom Rolamentos Ltda. Advogado: Jonatas Pirkiel. Motivo: PARA CONTRA - RAZÕES

0035 . Processo/Prot: 0157509-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/169910. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1575093 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Safra SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Izabela Cristina Rücker Curi, Luciane Castilhos Arnold. Recorrido: Adventure Comércio de Calçados e Vestuário Ltda. Advogado: Karine Pereira, Patricia Bittencourt Lazereis de Lima. Motivo: PARA CONTRA - RAZÕES

Vista ao(s) Agravados Para Resposta. Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - Prazo : 10 dias

0036 . Processo/Prot: 0140438-8/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/184925. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 140438802 Recurso Especial Cível. Agravante: Editora o Estado do Paraná SA. Advogado: Rogeria Dotti Dória, Patricia Domingues Nymberg, Renê Ariel Dotti, Julio Cesar Brito, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Agravado: Luiz Adalberto Coelho. Advogado: Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo

0037 . Processo/Prot: 0148186-1/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/170765. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 148186102 Recurso Especial Cível. Agravante: L. M. L. Representado(a), A. C. M. Advogado: Lenir Gonçalves da Silva Filho, Ronildo Gonçalves da Silva, Lenira Gonçalves da Silva. Agravado: C. V. L. (maior de 65 anos). Advogado: Nelson João Klas Junior, Nelson João Klas

0038 . Processo/Prot: 0150380-0/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/185588. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 150380001 Recurso Especial Cível. Agravante: Melita Derenievicz, Anildo Derenievicz, Aparecida Derenievicz, Nelza Derenievicz Voluz, Waly Derenievicz Teixeira, Antônio Teixeira. Advogado: José Adair dos Santos, Maria Ana Dubrini dos Santos. Agravado: Renaldo Derenievicz, Tereza Bastos Derenievicz. Advogado: Wilson Naldo Grube Filho, Gabriel Grube Nery de Lima

0039 . Processo/Prot: 0151769-5/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/184485. Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 151769502 Recurso Especial Cível. Agravante: Pecúlio Abraham Lincoln - AMAL. Advogado: Nelto Luiz Renzetti, Sandro Barz, Elvecio Alves de Moura, Dilson Clare Goulart de Carvalho, Claudia Cristina Fiorini. Agravado: Alzira de Oliveira, Marcelo Gracindo de Oliveira, Adriano Sil-

va de Oliveira. Advogado: Cleweson Moraes

**II Divisão de Processo Cível** **Emitido em 05/11/2004**  
**Seção de Recursos ao STF e STJ**

**Relação No. 2004.04492**

**ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adão Antonio Pereira do Lago	001	0109574-3/02
Adriana Tozo Marra	027	0148776-5/01
Adriana de Paula Baratto	017	0144080-8/02
Adriano Daleffe	007	0134652-1/02
Alberto José Zerbato	010	0138737-5/01
Alberto Silva Gomes	004	0125399-0/01
Alcides Soares de Oliveira Neto	012	0140860-0/02
	013	0140860-0/03
Alcione Bastos Ribas	006	0132710-0/04
Aletheia Cristina Biancolini	028	0148803-7/02
Altivo José Senzaki	004	0125399-0/01
Amélia Luzia F. P. Fernandez	011	0140847-7/01
Amauri Roberto Balan	005	0128719-4/01
Ana Claudia Neves Renno	021	0145581-4/01
Ana Lucia Bohmann	002	0110230-3/03
	021	0145581-4/01
André Luiz Daros	005	0128719-4/01
Andréa Regina de Moraes	006	0132710-0/04
Andrea Lambert de Castro	019	0145301-6/02
	020	0145301-6/03
	019	0145301-6/02
	020	0145301-6/03
Antonio Celestino Toneloto	014	0141071-7/03
	015	0141071-7/04
	016	0141071-7/05
Antonio Ferreira França	018	0144115-6/01
Antonio Pereira do Lago	001	0109574-3/02
Antonio Sbano	008	0136379-5/02
Antonio Sbano Junior	008	0136379-5/02
Aristides Alberto Tizzot França	033	0161587-6/01
Arlindo Menezes Molina	025	0147098-2/02
	030	0150417-2/02
	031	0150417-2/03
	004	0125399-0/01
Araldo Baran dos Santos	005	0128719-4/01
Auderi Luiz de Marco	025	0147098-2/02
	030	0150417-2/02
	031	0150417-2/03
Aurélio Ferreira Galvão	030	0150417-2/02
	031	0150417-2/03
Braulio Belinati Garcia Perez	033	0161587-6/01
Bruno Moreira Alves	010	0138737-5/01
Carla Margot Machado Seleme	001	0109574-3/02
	011	0140847-7/01
	032	0152641-6/02
Carlos Alberto Stoppa	025	0147098-2/02
Carlos Alves	003	0121658-8/01
Carlos Araújo Filho	029	0149138-9/01
Carlos Arnaldo Falbo Lara	014	0141071-7/03
	015	0141071-7/04
	016	0141071-7/05
Carlos Freire Faria	017	0144080-8/02
Carlos Gustavo Nogari Andrioli	012	0140860-0/02
	013	0140860-0/03
Carlos Henrique Fernandes e Silva	012	0140860-0/02
	013	0140860-0/03
Carlos José Dal Piva	032	0152641-6/02
Carlos Murilo Paiva	005	0128719-4/01
Carlos Roberto Scalassara	021	0145581-4/01
Carlos Werzel	005	0128719-4/01
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	012	0140860-0/02
	013	0140860-0/03
Celso Zamoner	002	0110230-3/03
	021	0145581-4/01
Claudio Xavier Petryk	027	0148776-5/01
Claudioimir Martini	011	0140847-7/01
Cleber Marcondes	023	0146084-4/01
Cleide Rosecler Kazmierski	001	0109574-3/02
	011	0140847-7/01
	032	0152641-6/02
Cynthia Nollí Machado de Miranda	028	0148803-7/02
Débora Franco de Godoy	001	0109574-3/02
Damien Pablo de Oliveira Theis	029	0149138-9/01
Daniel Hachem	026	0147990-1/01
Danielle Cristine Todesco Weldt	019	0145301-6/02
	020	0145301-6/03
Davi Deutscher	023	0146084-4/01
Davi Deutscher Filho	023	0146084-4/01
Deise Almira Borba Moura e Silva	028	0148803-7/02
Doris Maria Baptistella Werka	028	0148803-7/02
Dulce Esther Kairalla	011	0140847-7/01
Edimar Finatti	001	0109574-3/02
Edinei Carlos Dal Magro	018	0144115-6/01
Edson Isfer	027	0148776-5/01
Eduardo Duarte Ferreira	002	0110230-3/03
Eduardo José Pereira Neves	025	0147098-2/02
Eduardo Ventura Medeiros	027	0148776-5/01
Elis Regina Takada Eppinger	004	0125399-0/01
Elizabeth Bertinato	006	0132710-0/04
Ellen Patricia Chini	002	0110230-3/03
Elyseu Zavataro	024	0146152-7/01
Emilio Luiz Augusto Prohmann	003	0121658-8/01
Ernesto Antunes de Carvalho	014	0141071-7/03
	015	0141071-7/04
	016	0141071-7/05
Everton Calamucci	008	0136379-5/02
Fausto Pereira de Lacerda Filho	004	0125399-0/01
Fernando Eduardo Prison	009	0137524-4/03
Francisco Juraci Bonatto	019	0145301-6/02
	020	0145301-6/03
Gastão Fernando Paes de B. Junior	014	0141071-7/03
	015	0141071-7/04
	016	0141071-7/05
Geroldo Augusto Hauer	004	0125399-0/01
Gilberto Nagasawa Tanaka	025	0147098-2/02
Guido Henrique Souto	034	0162586-3/01
Gustavo Aydar de Brito	026	0147990-1/01

Hélio Esteves do Nascimento	021	0145581-4/01
Hélio Eduardo Richter	017	0144080-8/02
Iolaine Kisner Teixeira	002	0110230-3/03
Ira Neves Jardim	017	0144080-8/02
Jair Antonio Wiebelling	033	0161587-6/01
João Alves da Cruz	003	0121658-8/01
João Carlos Messias Junior	014	0141071-7/03
	015	0141071-7/04
	016	0141071-7/05
	029	0149138-9/01
João Casillo	023	0146084-4/01
Joaquim José Grubhofer Rauli	029	0149138-9/01
Jorge Moreno de Carvalho	019	0145301-6/02
José Carlos Dizidél Machado	020	0145301-6/03
	022	0145932-1/02
José Claudio Siqueira	005	0128719-4/01
José Eli Salamacha	006	0132710-0/04
Josiane Fruet Bettini Lupion	006	0132710-0/04
Juliana Silvério	010	0138737-5/01
Jurandir Domingos Terra	014	0141071-7/03
Kelly Cristina Bombonato	015	0141071-7/04
	016	0141071-7/05
	019	0145301-6/02
	020	0145301-6/03
Lucia Rossetto Theodoro	028	0148803-7/02
Luiz Alberto Ayres Busse	004	0125399-0/01
Luiz Antonio Duareski	017	0144080-8/02
Luiz Carlos Galvão de B. Filho	014	0141071-7/03
	015	0141071-7/04
	016	0141071-7/05
	022	0145932-1/02
Luiz Carlos Nobre dos Santos	027	0148776-5/01
Luiz Daniel Felipe	004	0125399-0/01
Luiz Gonzaga Moreira Correia	005	0128719-4/01
Luiz Rodrigues Wambier	025	0147098-2/02
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	030	0150417-2/02
	031	0150417-2/03
Márcio Antonio Sasso	025	0147098-2/02
	030	0150417-2/02
	031	0150417-2/03
Márcio Pereira da Silva	014	0141071-7/03
	015	0141071-7/04
	016	0141071-7/05
Mahiba Luiza Maria de Souza Lemos	024	0146152-7/01
Manoel Eduardo Alves C. e. Gomes	027	0148776-5/01
Marcela Villatore	027	0148776-5/01
Marcelo de Souza Teixeira	019	0145301-6/02
	020	0145301-6/03
Marcia Cristina Altvater V. Boas	024	0146152-7/01
Marcio Rogério Depolli	033	0161587-6/01
Marcus Nadal Matos	034	0162586-3/01
Marco Antônio Gomes de Oliveira	011	0140847-7/01
Maria Amélia Cassiana Mastrozora	012	0140860-0/02
	013	0140860-0/03
Maria Inez B. A. d. Nascimento	021	0145581-4/01
Maria José Stanzani	026	0147990-1/01
Maria Lúcia Navarro Brzezinski	007	0134652-1/02
Maria de Fátima da Silva Martins	009	0137524-4/03
Mariana de Oliveira F. Antunes	023	0146084-4/01
Marisa Almeida Crusciol	002	0110230-3/03
Marlus Jorge Domingos	004	0125399-0/01
Miguel Antonio Slowik	027	0148776-5/01
Moacir Prizon	009	0137524-4/03
Nilson Urquiza Monteiro	014	0141071-7/03
	015	0141071-7/04
	016	0141071-7/05
	010	0138737-5/01
Nilton Cezar Avila	033	0161587-6/01
Oksandro Osdival Gonçalves	018	0144115-6/01
Oscar Estanislau Nasihgil	012	0140860-0/02
Otávia Bortoti Daleffe	013	0140860-0/03
Patrícia de Barros C. Casillo	029	0149138-9/01
Paulo Batista Ferreira	017	0144080-8/02
Paulo Sant'Anna	029	0149138-9/01
Pedro Marcio Grabicoski	034	0162586-3/01
Pedro Pavoni Neto	024	0146152-7/01
Pericles José Menezes Deliberador	026	0147990-1/01
Régis Tocach	027	0148776-5/01
Rômulo Ferreira da Silva	019	0145301-6/02
	020	0145301-6/03
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	026	0147990-1/01
Renata Cristina do Lago	001	0109574-3/02
Roberto Braga Figueiredo	028	0148803-7/02
Rodrigo Ferreira	027	0148776-5/01
Rogério Distefano	001	0109574-3/02
	011	0140847-7/01
	032	0152641-6/02
Roger Striker Trigueiros	002	0110230-3/03
Ronaldo Gusmão	021	0145581-4/01
Rony Marcos de Lima	006	0132710-0/04
Rosângela do Socorro Alves	032	0152641-6/02
Sérgio Botto de Lacerda	001	0109574-3/02
	011	0140847-7/01
	032	0152641-6/02
Sérgio Tadeu Covre Martinez	018	0144115-6/01
Saleta Teresinha de Souza	002	0110230-3/03
Saul Bonifácio dos Santos Filho	010	0138737-5/01
Sayonara Tossulino de Almeida	030	0150417-2/02
	031	0150417-2/03
Sebastião da Silva Ferreira	014	0141071-7/03
	015	0141071-7/04
	016	0141071-7/05
Simone Buskei Marino	030	0150417-2/02
	031	0150417-2/03
Simone Zonari Letchacoski	029	0149138-9/01
Suzainara de Oliveira Villela	005	0128719-4/01
Tânia Maria das Neves Gapski	030	0150417-2/02
	031	0150417-2/03
Tadeu Kurpiel	008	0136379-5/02
Tadeu Kurpiel Júnior	008	0136379-5/02
Vinicius Fernando Marcolino	021	0145581-4/01
Viviane Aparecida Consolin	006	0132710-0/04
Wilmar Eppinger	004	0125399-0/01
Wilson Roberto Vieira Lopes	004	0125399-0/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo/Prot: 0109574-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/48729. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1095743 Apelação Cível. Recorrente: Frigorífico Maringá Ltda. Advogado: Antonio Pereira do Lago, Renata Cristina do Lago, Edimar Finatti, Adão Antonio Pereira do Lago. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho:

O inconformismo da recorrente deve-se à conclusão adotada pela colenda Terceira Câmara Cível desta Corte de Justiça em acórdão unânime de fls. 236 usque 240 (declarado a fls. 272-276), assim ementado, in verbis: "TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - LEI DE ANISTIA - PEDIDO DE PARCELAMENTO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - PERDA DO INTERESSE DE AGIR - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DISPENSA EXPRESSA QUANTO AO PAGAMENTO - LEI Nº 11.800/1997, ART. 1º, § 1º - PROCESSO QUE DEVERIA TER SIDO EXTINTO COM JULGAMENTO DE MÉRITO - APELAÇÃO PROVIDA, EM PARTE - RECURSO ADESIVO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS - IMPROVIMENTO." (fl. 236). Por intermédio do tempestivo recurso especial de fls. 280-299 (preparo a fl. 313) e com apoio no art. 105, inciso III, letras "a" e "c", da Constituição da República, a empresa insurgente invoca, além da divergência pretoriana com julgados que colaciona, todos oriundos do Superior Tribunal de Justiça, que o aresto objurgado teria malferido a diversos dispositivos que aponta. O recurso especial, ao meu sentir, está a merecer o exame de qualidade da Corte Superior. Conquanto esta Presidência, em outras oportunidades, viesse reiteradamente negando seguimento a recursos que tratavam de idêntica matéria, calcada em caudalosa jurisprudência oriunda do colendo Superior Tribunal de Justiça, impossível ignorar a inflexão da atual jurisprudência desta Corte Superior, que adotou como julgamento guia o EREsp nº 475.820/PR, da Primeira Seção, do qual foi relator o eminente Ministro Teori Albino Zavascki, cujo acórdão assim restou ementado, in verbis: "PROCESSUAL CIVIL. DESISTÊNCIA DE AÇÃO PARA ADESAO AO REFIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EMBARGOS À EXECUÇÃO MOVIDA PELO INSS. CABIMENTO. 1. São dois os dispositivos que tratam de honorários advocatícios em caso de adesão ao REFIS: o § 3º do art. 13 da Lei 9.964/00 e o § 3º do art. 5º da Medida Provisória 2.061/00, convertida na Lei 10.189/01. Não foi objetivo deles criar nova hipótese de condenação em honorários, nem modificar as regras de sucumbência previstas no CPC ou em outra legislação. Simplesmente estabeleceram que a verba honorária que for devida em decorrência de desistência de ação judicial para fins de adesão ao REFIS também poderá ser incluída no parcelamento e seu valor máximo será de 1% do débito consolidado. 2. Assim entendidos os dispositivos, verifica-se que a incidência ou não da verba honorária deve ser examinada caso a caso, não com base na legislação do REFIS, mas sim na legislação processual própria. Casos haverá em que os honorários serão devidos por aplicação do art. 26 do CPC, e em outros casos serão indevidos por força de outra norma (v.g., mandados de segurança). 3. Em se tratando de embargos à execução fiscal promovida pelo INSS - em que não há, portanto, a inclusão do encargo legal do Decreto-lei 1.025/69 -, a desistência acarreta a condenação em honorários advocatícios, na forma e nos limites da legislação acima referida. 4. Embargos de divergência providos. (in D.J.U. de 15.12.2003, pág. 175). Destarte, considerando que o tema trazido nestes autos (adesão ao REFIS - parcelamento - honorários advocatícios) está ainda submetido a tormentosos debates no âmbito da Corte Superior, admito, para melhor exame, o recurso especial ora interposto ex vi do enunciado das súmulas 292 e 528 do STF. Publique-se e prossiga-se. Curitiba, 25 de outubro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0002 . Processo/Prot: 0110230-3/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2003/199194. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1102303 Apelação Cível. Recorrente: Aparecida Ferrer Kunter. Advogado: Roger Striker Trigueiros, Iolaine Kisner Teixeira, Marisa Almeida Crucer. Recorrido: Município de Londrina. Advogado: Saleta Teresinha de Souza, Eduardo Duarte Ferreira, Ana Lucia Bohmann, Celso Zamoner, Ellen Patricia Chini. Despacho:

Trata-se de recurso extraordinário interposto por Aparecida Ferrer Kunter, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Carta Magna, contra decisão majoritária de fls. 360-365, complementada pela de fls. 387-389, que rejeitou os embargos infringentes, nos termos da ementa a seguir transcrita, verbis: "EMBARGOS INFRINGENTES - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - SERVIDORA PÚBLICA - REGIME CELETISTA - CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO - LEGAL DIREITO SOMENTE ASSSEGURADO PELO REGIME ESTATUTÁRIO - PRETENSÃO DESACOLHIDA - EMBARGOS REJEITADOS. "A LEI NÃO AUTORIZOU, EXPRESSAMENTE, A CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO CELETISTA PARA FINS DE LICENÇA ESPECIAL" (STJ MS Nº 8160-PR (97/0003187-0), DE 17.6.97)." Alega o recorrente, em razões acotadas às fls. 394-397 dos autos, suposta contrariedade aos princípios constitucionais da legalidade e da autonomia administrativa e financeira dos municípios, princípios estes insertos nos artigos 5º, 29, 30, 37 e 39 da Carta Federal. O apelo extraordinário não reúne condições de ultrapassar este prévio juízo de admissibilidade. Observa-se, da leitura do acórdão e das próprias razões recursais, que a ofensa aos dispositivos constitucionais em causa, acaso existente, não seria direta e frontal, dependendo a sua verificação de prévio exame de normas infraconstitucionais locais, notadamente da Lei nº 4.928/92, que estatuiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina e da Lei Orgânica do Município de Londrina, o que atrai o óbice da Súmula 280 do Supremo Tribunal Federal. Ressalte-se, ademais, que, em relação ao preceito constitucional da legalidade, o Supremo Tribunal Federal possui entendimento sumulado no sentido de que "não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legali-

dade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida" (Súmula 636). Nestas condições, denego seguimento ao recurso extraordinário ora examinado. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2004 Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0003 . Processo/Prot: 0121658-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/45812. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1216588 Apelação Cível. Recorrente: Espólio de Windsor Teodoro de Oliveira, Patricia Aparecida Vecchi de Oliveira. Advogado: Emílio Luiz Augusto Prohmann, Carlos Alves. Recorrido: José Ricardo Grabowski, Sandra Vendramin Grabowski, Luiz Carlos Vendramin, Patricia Zienkiewicz Vendramin. Advogado: João Alves da Cruz. Despacho:

Espólio de Windsor Teodoro de Oliveira e outra interpõem, tempestivamente, recurso especial (fls. 199-207) contra o v. acórdão unânime proferido pela c. Sétima Câmara Cível desta Casa (fls. 184-194), assim ementado: "AÇÃO RESCISÃO DE ATO JURÍDICO - INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - PRETENSÃO AO RECONHECIMENTO DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO ANTES DO FALECIMENTO DO PROMITENTE-VENDEDOR - AUSÊNCIA DE PROVA - IMPOSSIBILIDADE DO ACOLHIMENTO DE PRETENSÃO FUNDADA EXCLUSIVAMENTE EM PROVA TESTEMUNHAL, ADEMAIS, UM TANTO INSEGURA - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 333, INC. I. E 401 DO CPC - RECURSO DESPROVIDO. 1. Nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, cabe ao autor o ônus da prova dos fatos constitutivos de seu direito. 2. Considerando que o valor do compromisso de compra e venda celebrado entre as partes extrapola o limite fixado no artigo 401 do Estatuto Processual Civil, é inadmissível a prova exclusivamente testemunhal para demonstrar o desfazimento do contrato. Mormente, como no caso dos autos, em que a própria inventariante do espólio autor, faz declarações por escrituras públicas, extremamente contraditórias, e a última destas, que realizou após o ajuizamento da ação, declara em cartório em sentido exatamente oposto ao que alegara na ação ajuizada, representando o espólio de seu finado esposo. 3. Recurso desprovido" (fls. 184-185). Alegam os recorrentes, com fulcro exclusivamente na alínea c do inciso III do art. 105 da Carta Federal, que, a norma do art. 401 do Código de Processo Civil, deu o aresto recorrido interpretação divergente da que lhe emprestou o STJ no REsp nº 470.534. Afirmam que a decisão atacada considerou da "impossibilidade do acolhimento de pretensão fundada exclusivamente em prova testemunhal", ao passo que a decisão paradigma é no sentido da possibilidade da "demonstração de circunstância ou peculiaridade do contrato" da "utilização de prova exclusivamente testemunhal" (sic f. 206). Inviável se acatar a alegada divergência jurisprudencial, não colhendo êxito o apelo sobre neste prévio juízo de admissibilidade. Com efeito, não fosse pela ausência de citação de repertório oficial autorizado ou credenciado ou juntada de certidão ou cópia integral do paradigma apontado, já que a simples citação da data de publicação do Diário da Justiça não é admitida para comprovação do dissídio, não expuseram os suplicantes as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, em desatenção às normas de regência (arts. 541, parágrafo único, do CPC e/c 255, § 2º, do RISTJ). Conforme tem orientado a nossa Corte de Uniformização, o recurso não pode ser conhecido sob o fundamento da alínea c, quando não realize um recorrente o necessário coejo analítico, que, apesar da transcrição de trechos das decisões paradigmáticas, não demonstrou suficientemente as circunstâncias identificadoras da divergência com o caso confrontado, conforme dispõem os artigos 541 do Código de Processo Civil e 255, §§ 1º e 2º do RISTJ (REsp nº 263.609/PR, Segunda Turma, rel. Min. Franciulli Netto, in D.J.U. de 20/09/04, p. 220). E a dessemelhança fática está em que, in casu, entendeu o aresto objurgado inviável pretender-se arrimo exclusivamente em depoimentos testemunhais para se obter a rescisão de contrato de compra e venda, cujo valor excede ao décuplo do salário mínimo vigente, enquanto que o acórdão paradigma não se fixou na existência do pacto ou seu desfazimento, admitindo o exame da prova unicamente testemunhal por lastrear aspectos circundantes ao contrato. É dizer, a aplicação da norma em comento na hipótese dos autos se deve a pretensão que envolve, a contrario sensu, a própria existência do contrato, isto é, o seu desfazimento antes do falecimento do promitente-vendedor, ao passo que, no padrão de confronto, não incide a referida regra por cuidar-se de prova cujo objeto tangencia peculiaridade do negócio, qual seja a exigibilidade de cheques dados em pagamento de títulos da dívida pública, com base nos quais se instaurou ação pré-falencial. Ademais, o art. 401 do CPC não foi determinante no julgamento da causa por esta Corte a quo, figurando apenas como mais um fundamento para a rejeição da apelação, a ser ver do explicitado a fls. 190 (último parágrafo). Em terceiro lugar, cumpre ressaltar que a pretensão dos autores não merece provimento também porque estes irregularmente se valeram tão somente do depoimento de testemunhas para comprovar suas alegações (grifei). Nesse viés, tem-se que a alegação de que as peculiaridades dos fatos ocorridos nestes autos estão a determinar uma ampla análise de todo o conjunto probatório, inclusive da prova oral colhida (f. 205) não procede, haja vista ter, sim, a c. Câmara julgadora, embora aplicando também a regra do art. 401 do CPC, terminado por avaliar todas as provas produzidas, inclusive a testemunhal; e, nesse passo, ganha incidência ao caso a Súmula 7/STJ. Confirma-se o teor do decism, na parte em que resta patente a análise da prova testemunhal, que não permitiu declarar-se rescindido o pacto de compra e venda: "Em segundo lugar, mesmo na hipótese das partes terem avençado a retratação do negócio jurídico em apreço, deveriam os autores ter produzido prova suficiente nos autos evidenciando os fatos constitutivos do direito pleiteado. Entretanto, para comprovar suas alegações os autores tão somente juntaram escrituras públicas de declaração e pleitearam a inquirição de testemunhas. Registre-se que sequer foi tomado o depoimento pessoal da segunda requerente, autora de declarações visivelmente contraditórias (fls. 09, 10 e 60). De fato, a prova testemunhal produzida, fonte probatória básica e um tanto sinirularizada da qual se valeram os autores, foi incapaz de comprovar suas alegações a respeito do desfazimento do contrato,

do arrependimento do vendedor e entrega de uma lancha aos compradores como indenização pela resolução da avença, do não pagamento do imóvel em moeda americana e de que a real finalidade do contrato seria a garantia do pagamento de um veículo. Além disso, o conjunto da prova testemunhal apresenta declarações contraditórias e imprecisas, sem o condão de confirmar a versão apresentada aos fatos pelos autores. A Dra. Juíza apreciou de forma irrepreensível a demanda, asseverando: No mérito, verifica-se que a pretensão da requerente, qual seja, ver rescindido o compromisso de compra e venda de 8 alqueires paulistas sob o argumento de que as partes compuseram pouco antes do falecimento de Windsor, o qual, inclusive, entregou aos requeridos como forma de compensação uma lancha 94/94, 18 pés, cor amarela, modelo Yamaha no valor de US\$18.000,00, não merece acolhida, porquanto desamparada da prova necessária, quer documental, quer testemunhal. Com efeito, a própria requerente Patricia Aparecida Vecchi de Oliveira, além de não comparecer em audiência para prestar seu depoimento pessoal, o que ensejou a aplicação de confissão, efetuou declarações ora confirmando o negócio, ora afirmando que houve a rescisão do mesmo pelas partes. Da mesma forma contradisseram-se as testemunhas ouvidas em juízo que relataram a compra de um veículo camioneta por parte do finado Windsor em negócio entabulado com o segundo requerido e, ainda, uma transação que teria ocorrido envolvendo outras terras, no entanto, com o primeiro requerido. (...). Por fim, denota-se que na inicial nada se mencionou acerca de ter o "de cujus" adquirido um veículo camioneta dos requeridos, dando a área em questão como garantia do pagamento. Essa versão surgiu apenas pelos depoimentos testemunhais, os quais devem ser vistos com reservas, tendo em vista as inúmeras contradições apresentadas. Em se considerando as alegações dos autores, o ônus probatório lhes incumbia e, regularmente oportunizada a produção de provas, estes se limitaram a pugnar pela inquirição de testemunhas, cujos depoimentos sequer ratificaram precisamente as razões dos apelantes (fls. 187-189). Por tais razões, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0004 . Processo/Prot: 0125399-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/48797. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1253990 Apelação Cível. Recorrente: Massa Falida de P M Laminados de Madeira Ltda. Advogado: Wilmar Eppinger, Altiivo José Seniski, Gerald Augusto Hauer, Arnaldo Conceição Junior, Elis Regina Takada Eppinger. Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil SA em liquidação extrajudicial. Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes, Marlus Jorge Domingos, Wilson Roberto Vieira Lopes, Luiz Alberto Ayres Busse. Interessado: Fausto Pereira de Lacerda Filho Síndico da Massa Falida. Advogado: Fausto Pereira de Lacerda Filho. Despacho:

Tencionando desautorizar a prestação jurisdicional consubstanciada no venerando acórdão unânime de fls. 233 usque 240, cuja ementa assim revela a espécie, in verbis: "APELAÇÃO CÍVEL. FALÊNCIA. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE. CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DA EMPRESA FALIDA. IRRELEVÂNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXISTÊNCIA DE CONTESTAÇÃO. ÔNUS DO VENCEDOR. PRECEDENTES DESTA TRIBUNAL. RECURSO DESPROVIDO. 1. Nos termos do art. 7º, do Dec. Lei nº 911/69, na falência do devedor alienante, fica assegurado ao credor ou proprietário fiduciário o direito de pedir, na forma prevista na lei, a restituição do bem alienado fiduciariamente. 2. A continuidade dos negócios do falido não impede o credor fiduciário de exercer o direito à restituição. 3. As despesas do pedido de restituição, quando não contestado, são pagas pelo reclamante e, se contestado, pelo vencedor", inconformada, vem, congruo tempo, Massa Falida de PM Laminados de Madeiras Ltda., oferecer recurso especial acotado a fls. 245-256, devidamente preparado a fls. 247-248, sob os auspícios das alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Lex Fundamental, nele arguindo suposta transgressão aos artigos 183 e 473 do Código Processual Civil e artigos 74 e 77 do Decreto-lei nº 7.661/45 e artigos 5º (XXXIII e XXXVI) e 193 da Constituição da República, mais dissonância jurisprudencial. Insusceptível, entretanto, a presente súplica de comprometer a decisão sob hostilidade, porquanto infere-se do concerto dos autos que o tema referente à preclusão não foi objeto de considerações do aresto em testilha e, no entanto, não houve oportuna oposição de embargos declaratórios, a fim de se tentar suprir eventual omissão, de sorte que recai sobre os artigos 183 e 473 do diploma processual o veto erigido no enunciado sumular nº 356 da Suprema Corte, a obstar o trânsito recursal. Cumpre, de outro vértice, salientar que não impressiona o reclamo da recorrente acerca da incidência da verba honorária, na medida em que ao pedido de restituição de bens houve resposta da ora recorrente a fls. 18-21, clamando pela permanência dos bens em sua posse, com juntada de procuração à fl. 22, de sorte que não incidem os dispositivos da lei falencial suscitados, bem como cai por terra a evocada dissenção interpretativa, já que não se aperfeiçoou o conflito, através dos paradigmas colacionados à fl. 254. Total o desalinho do invocado dissenso pretoriano com as regras insculpidas no artigo 541 (parágrafo único), combinado com o artigo 255 (caput e § 2º) do Regimento Interno daquele emérito Sodalício. Insta, por derradeiro, consignar que a suscitada ofensa à Carta Constitucional vigente somente poderia alcançar eventual guarda em sede extrema, nunca, porém, na via especial, adstrita, por óbvio, ao exame da legislação infraconstitucional. Despiciendas, a meu ver, maiores ilações acerca do inconformismo especial sub examen, denego-lhe seguimento. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0005 . Processo/Prot: 0128719-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/53935. Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1287194 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel, Carlos Murilo Paiva, Amauri Roberto Balan, Suzainara de Oliveira Villela. Recorrido: Lucimar Aparecida Reis. Advogado: Aroldo Baran dos Santos.



Recorrido: José Cláudio Brandão. Advogado: André Luiz Darios. Despacho:

Banco do Brasil S/A., com fulcro no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, interpõe, tempestivamente, o recurso especial de fls. 268 - 279, em face do v. acórdão de fls. 253 - 269, assim ementado, verbis: "AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DA TAXA DE JUROS EM 12% A.A. - AFASTAMENTO - MATÉRIA PENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - ÍNDICE DESCONHECIDO PELO CONSUMIDOR - APLICAÇÃO DO CDC - SUBSTITUIÇÃO PELO INPC. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - ANATOCISMO - VEDAÇÃO LEGAL - EXPURGOS. ÔNUS SUBCUMBENCIAIS - READEQUAÇÃO - MANTIDOS OS PERCENTUAIS, OBSERVADA A MODIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO" (f. 253). Cinge-se o apelo raro à possibilidade de cobrança da comissão de permanência (não cumula com correção monetária - Súmula 30/STJ) e da TR, prévia e livremente pactuada, sob as alegações de negativa de vigência, respectivamente, aos arts. 4º, IV e IX da Lei 4.595/64 e 6º da Lei 8.177/91, bem como de dissídio jurisprudencial. Tratando-se de divergência notória, configurada, in casu, com os próprios paradigmas apontados pelo Banco, emanados da Corte Superior (fotocópias a fls. 280 - 306), merece guarida a pretensão recursal. É que as matérias ora impugnadas encontram-se pacificadas no âmbito da Corte Superior, tendo culminado na edição das Súmulas 294 ("não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato") e 295 ("a Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei nº 8.177/91, desde que pactuada"). E o aresto recorrido, ao entender que "a cláusula que autoriza a cobrança da comissão de permanência é abusiva e, por consequência, nula de pleno direito, devendo em seu lugar incidir, como assentado em primeiro grau, apenas a correção monetária, calculada pelo índice de variação do INPC, visto que melhor reflete a variação do poder aquisitivo da moeda" e que "a TR é imprópria como indexador ou fator de atualização de débitos, já que é fruto de fórmula complexa que incorpora excessos em relação à inflação" (fls. 259 e 260), destoou da orientação da superior instância, restando configurado, repita-se, o dissídio jurisprudencial notório. Destarte, admito o presente recurso. Publique-se e remetam-se os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 25 de outubro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0006 . Processo/Prot: 0132710-0/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/51658. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1327100 Apelação Cível. Recorrente: Paulo Sérgio Morais. Advogado: André Regina de Moraes, Josiane Fruet Bettini Lupion. Recorrido: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Rony Marcos de Lima, Viviane Aparecida Consolin, Juliana Silvério, Alcione Bastos Ribas, Elizabeth Bertinato. Interessado: Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná. Despacho:

Trata-se de tempestivo recurso especial manifestado por Paulo Sergio Morais, com fulcro no artigo 105, III, alínea a da Carta Federal, através do qual busca-se a reforma do v.acórdão unânime de fls. 213-221, assim ementado, in verbis: "MANDADO DE SEGURANÇA - EQUIVOCO NOS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE EMBASARAM A CASSAÇÃO DA CREDENCIAL DE DESPACHANTE DO APELANTE - REEDIÇÃO DE PORTARIA - MERO VÍCIO DE ATO, PASSÍVEL DE SER CONVALIDADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DECORRENTE DE ATO ILEGAL OU ABUSO DE PODER - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA REGULAR, CONFORME SENTENÇA JUDICIAL TRANSTADADA EM JULGADO - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA - RECURSO DESPROVIDO (f. 213)". Neste grau de jurisdição, foram opostos, pelo recorrente, três embargos de declaração, todos rejeitados pelas decisões de fls. 246/251 e 280/283 e 303/308. Tenho que o presente inconformismo não é passível de admissibilidade neste juízo prévio, pela alegada violação aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV LV, e 93, IX, da Constituição Federal, e 128, 458, incisos II e III, 460 e 535 do Código de Processo Civil. Primeiramente, quanto à apontada ofensa às normas de caráter constitucional, devo assinalar que seu exame não é viável na esfera de recurso especial, eis que tal matéria deve ser dirimida no âmbito do apelo extremo, pelo Supremo Tribunal, nos precisos termos do art. 102, III, da Carta Federal. Veja-se que ao Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso especial, incumbe velar pela uniformização da aplicação da legislação federal infraconstitucional, pelo que não se conhece de tal apelo quando os argumentos trazidos para a reforma do julgado a quo são de índole puramente constitucional, haja vista que se inclui na competência do Supremo Tribunal Federal, conforme art. 102, inciso III, da Carta Magna (in AGRESP 501.205/PR, Primeira Turma, rel.Min. Luiz Fux, DJU de 29/09/2003, p. 161). Malgrado os esforços envidados na extensa peça recursal, a contrariedade argüida não restou demonstrada, eis que, tanto no aresto combatido como nos votos declaratórios, restaram bem delineadas as questões submetidas a exame, com a devida interpretação das normas legais aplicáveis à espécie, conforme a ótica do órgão julgador, e não da maneira mais satisfativa ao insurgente. A res in iudicium deducta, que é de absoluta singleza, consubstancia-se na reedição da Portaria nº 26/2000, pela autoridade administrativa, apenas para retificar os dispositivos legais pertinentes às infrações apuradas na sindicância instaurada contra o ora insurgente, a qual culminou com a cassação de sua credencial como despachante do Detran/Pr - Departamento de Trânsito. No entanto, os argumentos expendidos nas razões recursais, quais sejam, da existência ou não de pedido quando a licitude do procedimento; ou da suposta pretensão de ver rediscutidos pressupostos de fato, que, aliás, são os mesmos sustentados nos seis embargos declaratórios opostos desde a prolação do decismum monocrático, eis que, as argumentações trazidas nos referidos embargos, contendo estratégias e sofismas, revelam a clara intenção de se obter novo julgamento, quando não de protelar o andamento da causa, denotando que, até aqui, o insurgente,

olvida das sanções previstas no parágrafo único do artigo 538 da lei processual civil. Veja-se, a título de exemplo, a seguinte argumentação trazida no especial, que, em suma, engloba toda sua sustentação, in litteris: "Ora, na medida em que, conforme realçado e realçado, o administrado apenas pode se defender do que diz a Administração, não lhe cabendo, pois, (...) adivinhar quais os fundamentos que teria lançado mão a Administração, caso tivesse fundamentado corretamente o ato, (...) pediu o embargante, que o nobre e culto julgador esclarecesse: I) Como Sua Excelência lograra concluir da forma como fez? II) Teria tido a Administração o necessário cuidado de explicitar a motivação do ato? III) Que pressupostos de direito, dentre os previstos na lei nº 12.327, poderiam ser invocados, de modo que se possa afirmar que o ato de cassação da credencial de despachante do recorrente preencheu os requisitos da legalidade, bem como para supedanear as conclusões dantes transcritas? (f. 322). Ora, veja-se que o interesse procrastinatório exsurge incontestemente, ao analisar-se o item III das razões suscritas, uma vez que, ao longo do procedimento, vem sustentado que (...) daí porque, ousa a indagar: exatamente quando se formulou pedido atinente à legalidade do procedimento, para que se possa falar na licitude deste e em coisa julgada? (f. 234). Como se vê, o próprio insurgente questionou a legalidade do procedimento, vindo, a posteriori, alegar a impertinência do tema, que foi corretamente enfrentado pelo voto condutor, in verbis: Os pressupostos de direito, da mesma forma, estão previstos na lei nº 12.327, de modo que o ato de cassação da credencial de despachante do recorrente preencheu os requisitos da legalidade. (...) Assim sendo, em nenhum momento foram desrespeitadas as garantias individuais do apelante, relação a qual transcorreu regular procedimento de sindicância, tendo-lhe sido asseguradas todas as garantias constitucionais do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, conforme consta na sentença de fls. 67/72 (f.201/220). Repisando argumentos desse jaez, nas razões recursais sustenta violação aos artigos 128 (o juiz decidirá a lide nos limites em que foi proposta), 458, II e III (fundamentação e motivação da sentença) 535 e incisos (omissão/contrariedade)obscuridade do decismum ), todos do Código de Processo Civil. Veja-se que todas as questões foram respondidas à exaustão, consignado o voto condutor que a retificação da portaria teve por finalidade apenas a retificação dos dispositivos legais, porquanto malgrado tenha havido equívoco nos dispositivos legais constantes na Portaria 026, sua conclusão teve por base o parecer 198/99, (fls. 47/49), em cujo teor constam os artigos pertinentes ao ato de cassação da Portaria reeditada ... eis que a conduta praticada pelo apelante, restou inalterada, conforme apuração no procedimento de sindicância, em que foram constatadas irregularidades, como falsificação de instrumento particular de procuração e reconhecimento de firma igualmente atribuído como falso, mediante utilização de carimbos próprios do cartório, pertinente à transferência de um veículo ( fls.218/219). Trago a lume, por oportuno, a seguinte decisão da Corte Superior, acerca do tema em deslinde: "RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PORTARIA. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. DEMISSÃO. FUNDAMENTAÇÃO NO RELATÓRIO FINAL. (...) O ato que aplica penalidade a servidor público é integrado pelo acolhimento ou rejeição ou do relatório final elaborado pela Comissão Processante e pelo ato formalizador de imposição da sanção disciplinar, sendo regular a decisão que se fundamenta na motivação constante do relatório final daquela Comissão. (in ROMS/13008/SP, rel. Min. Hamilton Carvalhido, Sexta Turma, DJU de 02.02.2004, p. 362). Ora, a licitude do procedimento (reedição da portaria e formalidade do ato) é, na verdade, a questão de fundo, eis que regularidade do ato de cassação está afeta à motivação constante do relatório da comissão sindicante, como dito no acórdão increpado, ficando afastado, pois, qualquer malferimento aos dispositivos legais aqui indicados. De mais a mais, registre-se, ainda, que o aresto está em harmonia com o entendimento agasalhado pela Corte Superior, a se ver do seguinte julgado: "ADMINISTRATIVO. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. FUNCIONÁRIO DEMITIDO, PORTARIA QUE INDICA, SUCINTAMENTE, OS FATOS A ELE IMPUTADOS. VALIDADE. 1 - PORTARIA QUE, AINDA SUCINTAMENTE, DESCREVE OS FATOS PELOS QUAIS RESPONDERÁ O FUNCIONÁRIO PÚBLICO, PERMITINDO-LHE DEFENDER-SE AMPLAMENTE, NÃO PODE SER ACOIMADA DE NULA. 2 - PROBLEMAS MERAMENTE FORMAIS DOS QUAIS NÃO SE DEMONSTRA O EFETIVO PREJUÍZO DO SERVIDOR, NÃO PODEM ANULAR TODO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, NO QUAL SE OBSERVOU, RIGOROSAMENTE, O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA. 3 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO (ROMS 4504/ES, RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1994/0018102-7; DJU DE 04/04/1997, Rel. Min. Anselmo Santiago, Sexta Turma). Por derradeiro, é de salientar, ainda, que não foram atacados todos os argumentos que alicerçaram a decisão objurgada, suficientes, por si só, para a manutenção do julgado, atraindo à espécie a Súmula nº 283 da Corte Suprema. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso especial ora interposto. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0007 . Processo/Prot: 0134652-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/46393. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1346521 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Paulo Roberto Leal Vardana. Advogado: Adriano Daleffé, Maria Lúcia Navarro Brzezinski. Despacho:

A inclita Oitava Câmara Cível desta Corte de Justiça, nos autos de Agravo de Instrumento nº 134.652-1, prolatou o acórdão nº 1.919 (fls. 200-207), complementado pelo de nº 2.762 (fls. 223-225), extraíndo-se do primeiro a seguinte ementa: "AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DEFESA DO CONSUMIDOR - LEILOEIRO OFICIAL - SUPUSTA PUBLICIDADE ENGANOSA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - OBRIGAÇÃO DE FAZER - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - NECESSIDADE DE COGNIÇÃO MAIS AMPLA - AGRAVO PROVIDO, PARA CASSAR A LIMINAR" (fl. 200). Inconformado, o douto Ministério Público interpôs tempestivo recurso especial, encartado a fls. 230-243, com espeque no art. 105, inc. III, alínea 'a', da Constituição Federal, por entender que o r. aresto recorrido

vulnerou o art. 84, § 3º, da Lei nº 8.078/90 e o art. 273 da Lei Processual Civil (configuração dos pressupostos para tutela antecipada / publicidade dirigida ao consumidor deve ser clara e precisa / juízo de verossimilhança calcado na presença de prova inequívoca do dano). O recorrido, por seu turno (fls. 252-256), propugna pela inadmissão, ou, em sendo o caso, pelo improvinimento do presente apelo. Não obstante os esforços envidados pelos ilustres Agentes Ministre-riais, não merece a irrisignação ultrapassar este prévio juízo de admissibilidade. Com efeito, é bem de ver que a pretensão recursal colide com o enunciado da Súmula 7 do Tribunal Superior, pois para se aferir se há ou não prova inequívoca da verossimilhança em relação às alegações do recorrente imprescindível adentrar a seara fático-probatória, o que é absolutamente inviável em sede de recurso especial. Aliás, o fundamento constante do r. aresto recorrido que infirmou a liminar concedida em primeira instância revela que foi com base no conjunto probatório que o órgão julgador adotou o entendimento ora atacado. Por conseguinte, somente com a revisão daquele será possível reverter a decisão vergastada, senão vejamos: "Seria necessário, aqui, não apenas a verossimilhança dos fatos, mas também a existência de prova apta a revelar o elevado grau de probabilidade da versão apresentada pelo autor (Cf. JOSÉ ROBERTO BEDAQUE, Considerações sobre a antecipação da tutela jurisdicional, ob. cit. , pág. 235). No caso vertente, é preciso aprofundar até onde as exigências do parquet se coadunam com as práticas de mercado. O modelo a ser adotado deve trazer elementos essenciais ao exercício desta atividade. E isso envolve exame mais peruciente da questão, ouvindo-se quicá os setores empresariais que recorrem a tais serviços e, por igual, outros profissionais da área" (fl. 206). Além disso , os dispositivos tidos por afrontados tratam dos pressupostos para a concessão da tutela antecipada via liminar, dados estes que emergem das provas contidas nos autos, portanto, inevitável o reexame probatório para conferir se presentes ou não tais requisitos. Ademais, o próprio recorrente revela seu intento em obter o revolvimento do acervo probatório ao asseverar que "indiscutível, dessarte, a presença da prova inequívoca do dano (admitida, insista-se, pela própria decisão recorrida), circunstância justificadora da verossimilhança do direito alegado. Não se almeja, cumpre esclarecer, proceder o indevido reexame do quadro fático-probatório da causa (Súmula 07/STJ), mas sim efetuar sua adequada subsunção ao normativo federal de regência, a saber, os artigos 84, § 3º do CDC e art. 273 do Código de Processo Civil, malbaratados que foram pelos vv. acórdãos vergastados , uma vez que, presentes os correspondentes requisitos, não se deve recusar a outorga da cabível antecipação de tutela, máxime quando em jogo difusos interesses consumeristas" (fl. 240 - sem grifos no original). Ante o exposto, denego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0008 . Processo/Prot: 0136379-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/69286. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1363795 Apelação Cível. Recorrente: Dionízia Mandryk Mellek, Ernani Mellek. Advogado: Antonio Sbrano, Antonio Sbrano Junior, Everton Calamucci. Recorrido: Dirce Aparecida da Veiga Dill, Mário Aluizio Dill. Advogado: Tadeu Kurpiel Júnior, Tadeu Kurpiel. Despacho:

Tencionando abalar a autoridade da prestação jurisdicional consubstanciada no venerando acórdão unânime de fls. 326 usque 335 (declarado a fls. 358-362), cuja ementa assim resume a espécie, in verbis: "PROCESSUAL CIVIL - SENTENÇA - MOTIVAÇÃO - FALTA DE APELAÇÃO DE QUESTÃO SUSCITADA NO PROCESSO - VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INOCORRÊNCIA - MATÉRIA AFINIZADA COM O MÉRITO - PRELIMINAR REJEITADA. CIVIL - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - CARREIRO SITUADO NA DIVISA ENTRE DOIS IMÓVEIS - DEFESA ARRIMADA EM SERVIDÃO E USUCAPÃO - SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE O PLEITO CONTIDO NA CONTESTAÇÃO E DECLARA A SERVIDÃO POR USUCAPÃO - PLEITO NEM SEQUER CONTIDO NA CONTESTAÇÃO - DISPOSITIVO OMISSO QUANTO AO PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO - IMPROPRIIDADE TÉCNICA (ARTS. 459 E 460 DO CPC) - APELO QUE PERSEGUE REFORMA NO SENTIDO DE SER JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO REIVINDICATÓRIO - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO SUSCITADA NA CONTESTAÇÃO - APRECIAÇÃO NA INSTÂNCIA RECURSAL, SOB A ÊGIDE DO PRINCÍPIO DEVOLUTIVO (ARTS. 515 E 516, DO CPC) - INADEQUAÇÃO DA VIA - AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO ESSENCIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO (ART. 267, VI E § 3º, DO CPC) - RECURSO PREJUDICADO" inconformados, vêm, oportuno tempore, Dionízia Mandryk Mellek e outro, recorrer especialmente a fls. 367-381, cujo preparo encontra-se a fls. 390-391, com espeque nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Lex Fundamental, sob alegação de maltrato aos artigos 20, 267 (VI e § 3º), 458, 460, 515 (§§ 2º e 3º), 516 e 535 do Código Processual Civil e artigo 93 (IX) da Constituição da República. Merecedora, a meu sentir, a presente súplica de lograr prossecução. Infe-re-se o concerto dos autos que, conquanto não se assevere que tenha a inclita Quinta Câmara Cível incorrido em equívoco no deslinde da causa, relativamente à impossibilidade de se conferir a prescrição aquisitiva aos requeridos, tendo em vista a ausência de reconvenção a permiti-la, por outro lado, entretanto, afigura-se-me plausível a improcedência do pleito reivindicatório in casu, nos exatos limites da ação proposta, na medida em que foi realizada ampla instrução probatória, não tendo lugar, portanto, neste momento processual, a extinção do processo sem julgamento de mérito, julgando-se os autores carecedores da ação, à luz do evocado artigo 267 (VI e § 3) do estatuto processual civil, tido como vilipendiado. Nesse passo, a conveniência recomenda a submissão do apelo ao lineamento da colenda Corte Superior de Justiça. Admito, pois, valendo-me da Súmula 292 da Suprema Corte, o inconformismo especial sub iudice. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 25 de outubro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0009 . Processo/Prot: 0137524-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/103247. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1375244 Apelação Cível. Recorrente: Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Fernando Eduardo Prison, Maria de Fátima da Silva Martins, Moacir Prison. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

I - Acolho o pedido de fls. 1093-1094, face à petição constante de fl. 944, através da qual foram reiterados os termos do recurso especial de fls. 725-794; II - em consequência, torno sem efeito o despacho de fls. 1070-1071, exarando novo juízo de admissibilidade do aludido recurso, conforme despacho em separado; III - publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício A inclita Quinta Câmara Cível desta Corte de Justiça, nos autos de Apelação nº 137.524-4, prolatou o acórdão nº 10.399 (fls. 620-628), complementado pelo de nº 10.711 (fls. 659-661), extraíndo-se do primeiro a seguinte ementa: "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS. SISTEMA DE CÓDIGO DE BARRAS E AFIXAÇÃO DOS PREÇOS DAS MERCADORIAS NAS GÔNDOLAS. NECESSIDADE DE ETIQUETAGEM INDIVIDUALIZADA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROVIMENTO DO RECURSO. O código de barras em cada produto agiliza a prestação do serviço pelo fornecedor, sendo benéfico tanto aos consumidores quanto fornecedores, mas não substitui a etiquetagem individual das mercadorias, em virtude de ser direito do consumidor a adequada, clara e correta informação a respeito do preço" (fl. 620). Inconformada, a empresa Atacadão Distribuição, Comércio e Indústria Ltda. interpôs tempestivo recurso especial, encartado a fls. 725-794, com espeque no art. 105, inc. III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição Federal, por entender que o r. aresto recorrido vulnerou o art. 6º e o art. 31, III, da Lei nº 8.078/90 (etiquetagem individual de produtos expostos à venda não é exigida por tais normas / interpretação equivocada / decisão que acaba por prejudicar o consumidor, tendo em vista o encarecimento das mercadorias), apontando, ainda, a configuração de dissenso pretoriano. O douto Ministério Público, por seu turno (fls. 1040-1042), propugna pela inadmissão, ou, em sendo o caso, pelo improvinimento do presente. Não obstante os esforços envidados pela insurgente, não merece a irrisignação ultrapassar este prévio juízo de admissibilidade. Com efeito, é bem de ver que a pretensão recursal vai de encontro à orientação do Superior Tribunal de Justiça no que tange à alegação de malferimento aos dispositivos da legislação consumerista, o que impede, de um lado, a configuração de qualquer contrariedade aos mencionados preceitos, e, de outro, a caracterização de dissídio pretoriano, já que o entendimento ora atacado coaduna-se com o do Tribunal Superior (incidência da Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça), senão vejamos: "PROCESSO CIVIL. CONSTITUCIONAL. DIREITO DO CONSUMIDOR. MANDADO DE SEGURANÇA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ART. 6º, INCISO III, E ART. 31. DECRETO Nº 90.595/84. PORTARIA SUPER 02/96 DA EXTINTA SUNAB. SISTEMA DE CÓDIGO DE BARRAS PARA INDICAR PREÇOS DAS MERCADORIAS. SUPERMERCADOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.001556/98-18. ADOÇÃO EM CARÁTER ALTERNATIVO: DE AFIXAÇÃO DIRETA, NOS BENS EXPOSTOS À VENDA, MEDIANTE ETIQUETAS OU SIMILARES., DO RESPECTIVO PREÇO À VISTA; OU, NA HIPÓTESE DE EXISTÊNCIA DE CÓDIGO DE BARRAS (DEC. 90.595/84), PROCEDER À INFORMAÇÃO DOS PREÇOS DAS MERCADORIAS EM LISTA APOSTA EM LOCAL VISÍVEL AO CONSUMIDOR, AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DEFESA DA ORDEM ECONÔMICA. DIREITO DO CONSUMIDOR À INFORMAÇÃO ADEQUADA E CLARA. SEGURANÇA DENEGADA. I - É necessária a colocação de etiquetas em todos os produtos, mesmo se adotado o mecanismo de código de barras com os esclarecimentos nas gôndolas correspondentes. II - Por ser assegurado ao consumidor o direito de informação , adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, não há que se falar em 'intervenção abusiva no domínio econômico', com desprestígio aos arts. 1º, IV, 17º 'caput' e inciso II e 174, 'caput', todos da C.F.-88, porque incensurável o despacho proferido pelo Excelentíssimo Ministro de Estado da Justiça, publicado no DO de 14-08/98 (MS 5.943/DF, rel. Min. Nancy Andrighi, DJU de 27/03/2000, p. 59). "MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO DO CONSUMIDOR. PREÇO/PRODUTOS. SUPERMERCADOS. EXIGÊNCIA. Para atender o que estabelece o Código do Consumidor, além do código de barras e do preço nas prateleiras, devem os supermercados colocar o preço em cada produto (MS nº 6010/DF, Relator o Ministro GARCIA VIEIRA, DJU de 06/12/99" (MS 6016/DF, rel. Min. Paulo Gallotti, DJU de 05/06/2000, p. 101). Ante o exposto, denego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0010 . Processo/Prot: 0138737-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/69280. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1387375 Apelação Cível. Recorrente: Antônio Vieira Cintra Neto, Ediles Vieira Cintra. Advogado: Alberto José Zerbatto. Recorrido: Fernando Siqueira de Carvalho, Maria José Siqueira de Carvalho. Advogado: Saul Bonifácio dos Santos Filho, Bruno Moreira Alves, Jurandir Domingos Terra, Nilton Cezar Avila. Despacho:

Desafiando a autoridade da prestação jurisdicional consubstanciada no venerando acórdão unânime de fls. 196 usque 205, cuja ementa assim revela a espécie, in verbis: "CIVIL - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO COMINATÓRIA CUMULADA COM PERDAS E DANOS - CONTRATO DE PERMUTA DE IMÓVEIS - ENTREGA LIVRE DE IMPOSTOS E TAXAS ANTERIORES - CLÁUSULA EXPRESSA - DESCUMPRIMENTO - CONDIÇÃO CONTRATUAL QUE SE CARACTERIZA COMO OBRIGAÇÃO DE FAZER - PRETENSÃO DE QUE SEJA O DEVEDOR COMPELIDO A PAGAR OS TRIBUTOS PENDENTES SOB PENA DE MULTA - SENTENÇA QUE A ACOLHE - ORIENTAÇÃO IRRETOCÁVEL - ARTIGOS 461, §§ 1º e 2º, 632 E 644, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NECESSIDADE DE AJUSTE TÃO-SOMENTE NO PATAMAR DA MULTA, PARA SUA REDUÇÃO - PERDAS E DANOS - CULPA CONTRATUAL CARACTERIZADA DANOS MATERIAIS DEVIDOS - PROVA EFICIENTE



- RESPONSABILIDADE CONFIGURADA - DANOS MORAIS - DESCABIMENTO NO CASO - CONSTRANGIMENTOS E DISSABORES EXPERIMENTADOS PELO CREDOR DA OBRIGAÇÃO - EXPERIÊNCIA INERENTE À ROTINA EMPRESARIAL - EXCLUSÃO DESTES ITENS DA CONDENAÇÃO - SUCUMBÊNCIA - RECIPROCIDADE RESULTANTE - REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO”, informados, vêm, congruo tempore, Antonio Vieira Cintra Neto e outro, manejar recurso especial acostado a fls. 209-214, devidamente preparado a fls. 215-216, sob o pálio da alínea “a” do inciso III do artigo 105 da Lex Fundamental, nele argüindo suposta dissensão pretoriana, além de citar contrariedade aos artigos 287 e 644 do Código Processual Civil. Insusceptível, entretanto, a presente súplica de comprometer a decisão sob investiva, na medida em que os dispositivos legais citados não conferem à peça especial qualquer chance de êxito, porquanto ausentes razões que fundamentassem o pleito, de sorte que os citados dispositivos são recebidos tão só como reforço de argumentação até porque não vem o apelo fulcrado na letra do permissivo constitucional correspondente. Por outro lado, ao dissenso jurisprudencial mencionado não colhe a mínima sorte, considerando-se que o único paradigma trazido a cotejo, por ser do mesmo Tribunal de Justiça, não se presta à configuração da dissidência invocada. Total, pois, o desalinho do dissídio interpretativo com as regras insculpidas no parágrafo único do dígito processual civil, combinado com o artigo 255 (caput e § 2º) do Regimento Interno daquele emérito Sodalício. Despiciendas, a meu ver, maiores ilações acerca do inconformismo especial sub iudice, denego-lhe seguimento. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0011 . Processo/Prot: 0140847-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/39865. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1408477 Apelação Cível. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Selem, Cleide Roseleer Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Aristides Tadeu Simião. Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira, Claudiomir Martini, Amélia Luzia Francisca Piasone Fernandez. Despacho:

Nego seguimento, sem maiores delongas, ao tempestivo recurso especial de fls. 650-655, interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná (art. 105, III, “a”, CF), a uma, porque o art. 185 do Código Tributário Nacional, tido por malferido pelo erário estadual, não foi corretamente questionado via embargos de declaração, o que leva à incidência do enunciado das súmulas 282 e 356 do STF; a duas, porque a tese sustentada em relação ao art. 593, inciso II, do Código de Processo Civil, revisataria, inarredavelmente, o conjunto fático-probatório do caderno processual, a se ver da seguinte passagem do v. acórdão guareado, ao assentar que “a hipótese nos autos é peculiar, considerando que a penhora somente efetivou-se três anos após a compra e venda, sendo impossível ao adquirente constatar a existência de fraude de execução, diante da certidão negativa da Agência de Rendas” (fl. 644), atirando, o apelo, neste ponto, o enunciado da súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0012 . Processo/Prot: 0140860-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/49728. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1408600 Apelação Cível. Recorrente: Global Telecom SA. Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Maria Amélia Cassiana Mastrozosa, Carlos Gustavo Nogari Andrioli, Carlos Henrique Fernandes e Silva, Otávia Bortoti Daleffe. Recorrido: Ale Mohamad Hussein Hamdar. Advogado: Alcides Soares de Oliveira Neto. Rec. Adesivo: Ale Mohamed Hussein Hamdar. Advogado: Alcides Soares de Oliveira Neto. Despacho:

No desiderato de abalar a autoridade da prestação jurisdicional consubstanciada no venerando acórdão unânime de fls. 793 usque 802 (declarado a fls. 822-824), cuja ementa assim resume a espécie, in verbis: “AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - APARELHOS DE TELEFONIA - PROPOSTA DE ABERTURA DE LOJA NO SHOPPING MUELLER, COM EXCLUSIVIDADE - POSTERIOR DESFAZIMENTO DO PRÉ-CONTRATO - PEDIDO INDENIZATÓRIO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO QUANTO AOS GASTOS QUE TERIAM SIDO EFETIVAMENTE REALIZADOS - RESPONSABILIDADE AQUILIANA - EXPECTATIVA QUANTO À FINALIZAÇÃO DO NEGÓCIO - DANO MORAL DEVIDO - DECISÃO PROCEDENTE, EM PARTE - APELAÇÕES - AGRAVO RETIDO - ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - INOCORRÊNCIA - PROPOSTA DIRIGIDA À PESSOA FÍSICA DO AUTOR - IMPROVIMENTO - RECURSO DO REQUERENTE - DANOS MATERIAIS NÃO PROVADOS - VERBAS INDEVIDAS - PAGAMENTO DE DANO MORAL FIXAÇÃO MÓDICA - MAJORAÇÃO - PROVIMENTO PARCIAL - RECURSO DA REQUERIDA - PROPOSTA REALIZADA E ASSINADA POR REPRESENTANTE DA EMPRESA - DOCUMENTO NÃO DESCONSTITUÍDO - EXPECTATIVA CRIADA - NEGÓCIO DESFEITO QUANDO ESCLARECIDO ACERCA DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE NO RAMO DENTRO DO SHOPPING. DANO MORAL DEVIDO IMPROVIMENTO”, inconformada, vem, congruo tempore, Global Telecom S.A., recorrer especialmente a fls. 828-845, com preparo a fls. 846-847, sob os auspícios da alínea a do inciso III do artigo 105 da Lex Maxima, ao pretexto de transgressão aos artigos 131, 267 (VI), 333 (I) e 370 do Código Processual Civil e artigo 159 do Código Civil precedente. Inacolhível, entretanto, a presente súplica, na medida em que os autos evidenciam que a questão restou solvida pelo aresto que se pretende resiliir, calcado em considerações de índole absolutamente factual, para improver o agravo retido e recurso apelatório promovido pela recorrente, de sorte que emerge como prejudicial ineffectível ao acolhimento da irrisignação o enunciado sumular nº 07 da jurisprudência cristalizada da colenda Corte Superior de Justiça. Com efeito, impende considerar que ao asseverar o julgado em contradição a fls. 800-801 que: “... o documento de fls. 41 é hígido e não foi desconstituído no curso de lide. Há por parte da apelante, inclusive, a presunção de

fraude, pois, volta-se contra o próprio papel onde foi aposta a proposta, dizendo tratar-se de material de expediente já ultrapassado e não mais utilizado na época, constando do seu rodapé de endereço antigo da empresa. Ventila nos autos a possibilidade de que o texto foi redigido em época posterior a própria data fixada no documento, porém não demonstra tal assertiva mediante incidente de falsidade, que seria apropriada diante da desconfiança proclamada no recurso. Da mesma forma, não se desconstituíu os poderes do subscritor do documento antes referido, Senhor Marlon Esper Maués, que segundo a prova testemunhal, na qualidade de gerente de distribuição tinha poderes para contatos com interessados na instalação de espaço para a revenda dos produtos da apelante. As testemunhas ouvidas nos autos, tem ligações com as partes, de sorte que, salvo melhor Juízo, deve prevalecer o documento posto nos autos. A prova testemunhal é em parte favorável ao autor e em parte favorável à apelante, de sorte que sopesando aos depoimentos nada se retira de fundamental ao deslinde da causa, servindo para a decisão deste recurso, os argumentos anteriormente expendidos quando do julgamento da apelação manifestada pelo autor”, revela ictu oculi a necessidade de incursão na moldura fática do dossiê, devidamente apreciada na instância ordinária e de cuja revisão não se compadece a esfera incomum, inclusive no que concerne à preliminar de ilegitimidade ativa ad causam, cujo reexame esbarra, da mesma forma, na prova considerada nos autos. Irreversivelmente contaminado o inconformismo especial sub iudice, denego-lhe seguimento. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0013 . Processo/Prot: 0140860-0/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/49725. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1408600 Apelação Cível. Recorrente: Global Telecom SA. Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Maria Amélia Cassiana Mastrozosa, Carlos Gustavo Nogari Andrioli, Carlos Henrique Fernandes e Silva, Otávia Bortoti Daleffe. Recorrido: Ale Mohamad Hussein Hamdar. Advogado: Alcides Soares de Oliveira Neto. Despacho:

No desiderato de abalar a autoridade da prestação jurisdicional consubstanciada no venerando acórdão unânime de fls. 793 usque 802 (declarado a fls. 822-824), cuja ementa assim resume a espécie, in verbis: “AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - APARELHOS DE TELEFONIA - PROPOSTA DE ABERTURA DE LOJA NO SHOPPING MUELLER, COM EXCLUSIVIDADE - POSTERIOR DESFAZIMENTO DO PRÉ-CONTRATO - PEDIDO INDENIZATÓRIO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO QUANTO AOS GASTOS QUE TERIAM SIDO EFETIVAMENTE REALIZADOS - RESPONSABILIDADE AQUILIANA - EXPECTATIVA QUANTO À FINALIZAÇÃO DO NEGÓCIO - DANO MORAL DEVIDO - DECISÃO PROCEDENTE, EM PARTE - APELAÇÕES - AGRAVO RETIDO - ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - INOCORRÊNCIA - PROPOSTA DIRIGIDA À PESSOA FÍSICA DO AUTOR - IMPROVIMENTO - RECURSO DO REQUERENTE - DANOS MATERIAIS NÃO PROVADOS - VERBAS INDEVIDAS - PAGAMENTO DE DANO MORAL FIXAÇÃO MÓDICA - MAJORAÇÃO - PROVIMENTO PARCIAL - RECURSO DA REQUERIDA - PROPOSTA REALIZADA E ASSINADA POR REPRESENTANTE DA EMPRESA - DOCUMENTO NÃO DESCONSTITUÍDO - EXPECTATIVA CRIADA - NEGÓCIO DESFEITO QUANDO ESCLARECIDO ACERCA DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE NO RAMO DENTRO DO SHOPPING. DANO MORAL DEVIDO - IMPROVIMENTO”, inconformada, vem, congruo tempore, Global Telecom S.A., recorrer extraordinariamente a fls. 849-858, preparo a fls. 846-847, sob o pálio da alínea “a” do inciso III do artigo 102 da Lex Maxima, ao pretexto de ofensa ao artigo 93 (IX) da Carta da República em vigor. Inviável, todavia, a presente articulação, na medida em que exsurge do concerto dos autos que o texto constitucional evocado poderia, quando muito, configurar ofensa via reflexa, o que desautoriza a instauração da extrema instância, conforme a jurisprudência do egrégio Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido a orientação da Suprema Corte, ipsiis litteris: “A parte ora agravante, ao deduzir o recurso extraordinário em questão, sustentou que a decisão recorrida teria vulnerado os preceitos inscritos nos arts. 5º, LIV e LV e 93, IX, da Constituição. A jurisprudência do Supremo Tribunal tem reiteradamente enfatizado que as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, do devido processo legal, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações caracterizadoras de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição (RTJ 147/251 - RTJ 159/238 - RTJ 161/284 - RTJ 170/167-628 - Ag 126.187-ES (AgRg), Rel. Min. CELSO DE MELLO - Ag 153.310-RS (AgRg), Rel. Min. SYDNEY SANCHES - Ag 185.669-RJ (AgRg), Rel. Min. SYDNEY SANCHES - Ag 192.995-PE (AgRg)- Rel. Min. CARLOS VELLOSO - Ag 257.310-DF (AgRg), Rel. Min. CELSO DE MELLO - RE 254.948, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.), o que não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária” (A.I. nº 245.502-4-RJ, Relator Ministro Celso de Mello, in DJU de 21.09.2000, p. 9). Irreversivelmente contaminado o inconformismo extremo sub exame, denego-lhe seguimento. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0014 . Processo/Prot: 0141071-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/86009. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1410717 Apelação Cível. Recorrente: Urbalon Pavimentação e Obras Ltda. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, João Carlos Messias Junior, Kelly Cristina Bombonato, Márcio Pereira da Silva, Nilson Urquiza Monteiro. Recorrido: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Luiz Carlos Galvão de Barros Filho, Ernesto Antunes de Carvalho, Carlos Arnaldo Falbo Lara. Despacho:

Urbalon Pavimentação e Obras Ltda., com fundamento nas letras “a” e “c” do inciso III do art. 105 da Carta Federal, interpe, tempestivamente, recurso especial (fls. 2.703-2.719) em face dos vv. acórdãos prolatados pela c. Sexta Câmara Cível

desta Casa em sede de apelação e de embargos declaratórios (fls. 2.599-2.610 e fls. 2.638-2.642), insurgindo-se apenas quanto à fixação da verba correspondente aos honorários advocatícios. Afirma ter havido contrariedade ao art. 20, § 3º, do CPC, pois, tratando-se, como no caso, de sentença condenatória, a fixação dos honorários se dá na forma do referido dispositivo e não em valor certo e equitativo como determinado pelo acórdão (CPC, art. 20, § 4º). Cita, nesse sentido, julgados das Cortes Superiores. Com razão a insurgente, merecendo a irrisignação extrema alcançar a judicosa análise da superior instância. Vale salientar, por primeiro, não tratar a impugnação recursal de simples revisão da verba honorária, mas, sim, da correta aplicação à espécie da norma processual atinente aos honorários advocatícios, o que permite afastar, ao contrário do habitual, o veto da Súmula 7/STJ. Nessa pretensão, de revisar matéria de direito, friso a recorrente que a c. Câmara julgadora “errou na forma de fixação da honorária - valor certo - e errou também na norma invocada - art. 20, § 4º, do CPC” (f. 2.710). E, de fato, o equívoco restou reconhecido no próprio acórdão declaratório, o qual, todavia, houve por bem manter o arbitramento em quantia certa, apenas adotando, em correção ao aresto embargado, o § 4º do art. 20 aludido, remetendo a embargante (ora recorrente), de resto, às vias recursais próprias. Eis o que entendeu dita decisão: “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM VALOR CERTO. INVOCAÇÃO DO § 3º, DO ART. 20, DO CPC. OMISSÃO. REFERÊNCIA EXPRESSA AOS ARTIGOS DE LEI QUE SUPOSTAMENTE SE NEGOU VIGÊNCIA. DESNECESSIDADE. PRÉ-QUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS NO ART. 535, DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA AUTORA REJEITADOS. EMBARGOS DO BANCO ACOLHIDOS EM PARTE. 1. ‘Fixados os honorários em valor certo, por equidade, e o fundamento legal é o § 4º, do art. 20, do CPC, merecendo reparo o julgado neste aspecto. Qualquer outra correção, por tratar-se de ‘error in iudicando’, somente é possível através do recurso próprio’ (...omissis...)” (f. 2.638). Aliás, como bem expuseram as razões recursais, “conquanto o Recorrente entenda que a contradição poderia ter sido solucionada nos embargos de declaração - o que evitaria assoberbar essa e. Corte - ... pede vênua para destacar que mais do que em qualquer outro recurso, no caso em tela, as razões para seguimento do presente Especial estão estampadas na própria decisão recorrida (acórdão nº 12.183), onde o e. Tribunal a quo reconheceu a contradição ao artigo 20, § 3º, do CPC, mas declinou de aplicá-lo sob o argumento de que não poderia em sede de embargos de declaração corrigir error in iudicando, remetendo, expressamente, esta tarefa a esse e. Superior Tribunal de Justiça” (grifos originais - f. 2.707). Na verdade, não é preciso muito acrescentar aos argumentos recursais, que, relativamente ao tema impugnado, assim expressaram, com supedâneo na jurisprudência dos egrégios tribunais superiores, os motivos de reforma do decisum: “... tratando-se de sentença de natureza condenatória, tendo sido expressamente consignado no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil que o percentual dos honorários incidirá sobre o valor da condenação, imperativo é o provimento do presente Especial para que a base de cálculo da verba honorária seja o valor da condenação a ser apurado em liquidação de sentença, nos moldes da r. sentença de primeiro grau. Tanto assim que o próprio e. Tribunal de Justiça do Paraná, embora não tenha acolhido os embargos de declaração do Recorrente pelos motivos já expostos no item I desta peça, no v. acórdão nº 12.138 atestou a procedência de seus argumentos nos termos abaixo mencionados, remetendo seu julgamento para esse e. Superior Tribunal de Justiça: ‘2. Efetivamente existe a contradição apontada pelas partes no que tange aos honorários. Esta verba foi fixada em valor certo, de R\$ 10.000,00. Assiste razão à Urbalon ao afirmar que, tratando-se de decisão condenatória, inviável a fixação equitativa, devendo estar delimitada entre 10% a 20% sobre o valor da condenação. Ocorre que não foi isso que fez o julgado e, error in iudicando, como o que se apresenta, só é passível de correção pela via própria.’” (grifos originais - fls. 2.714-2.715). Assim, entendendo caracterizada a ofensa apontada e com base no reconhecimento de “error in iudicando” pelo próprio acórdão declaratório, que, consoante antes explicitado, malgrado tenha admitido a natureza condenatória da sentença, insistiu em adotar a norma do art. 20, § 4º, do CPC, admito o presente recurso. Publique-se e remetam-se os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 25 de outubro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0015 . Processo/Prot: 0141071-7/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/89608. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1410717 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto, Luiz Carlos Galvão de Barros Filho, Ernesto Antunes de Carvalho, Carlos Arnaldo Falbo Lara. Recorrido: Urbalon Pavimentação e Obras Ltda. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, João Carlos Messias Junior, Kelly Cristina Bombonato, Márcio Pereira da Silva, Nilson Urquiza Monteiro. Despacho:

Banco do Estado do Paraná S/A maneja, tempestivamente, recurso especial (fls. 2.673-2.699), fundado nas alíneas “a” e “c” do permissivo constitucional regente, em face do v. acórdão prolatado pela d. Sexta Câmara Cível desta Casa (fls. 2.599-2.610, declarado a fls. 2.638-2.642), que, por unanimidade, assim decidiu: “APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - CLÁUSULA POTESTATIVA - NULIDADE - ENCARGOS ABUSIVOS - ONEROSIDADE EXCESSIVA - POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO - ARTIGOS 51 E 6º, INCISOS IV E V, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RECURSOS PROVIDOS PARCIALMENTE - DECISÃO UNÂNIME. - Cláusulas potestativas, subordinadas à vontade e ao arbítrio de uma das partes, que estabeleçam encargos abusivos, podem ser modificadas, posto que geradoras de onerosidade excessiva ao consumidor” (f. 2.599). Argüi, preliminarmente, a nulidade do acórdão recorrido, por negativa de vigência aos arts. 165, 458, II, 462 e 535, II, do CPC, já que não houve manifestação deste tribunal sobre os dispositivos suscitados em sede declaratória (arts. 6º, § 1º, da LICC, Lei 4.595/64, Decreto 22.626/33, arts. 5º, II e XXXVI e 192 da Constituição Federal), bem como acerca da Emenda Constitucional 40/03 e das Súmulas 648 e 596 do STF. Alega, ainda, ofensa aos próprios arts. 6º, § 1º, da LICC e

4º, IX, da Lei 4.595/64, que afastam a aplicabilidade do Decreto 22.626/33 às instituições financeiras. Suscita, também, a incidência, in casu, das Súmulas 596 e 648/STF, acrescentando ter esta última pacificado a questão ao determinar a impossibilidade da limitação dos juros às instituições financeiras. Invoca, sobre o mesmo ponto, dissídio jurisprudencial. Merece prosseguir a presente súplica recursal. Com efeito, o decisum impugnado, embora sem se referir expressamente aos dispositivos tidos por violados, assim se manifestou sobre a matéria: “O fato de o contrato celebrado estipular que a taxa de juros a ser aplicada será definida por uma das partes não significa que os valores contratados possam ser excessivamente onerosos. O banco não possui liberdade ilimitada para convencionar as taxas de juros que melhor lhe convierem. No presente caso, clara é a abusividade da cláusula 3ª do contrato, manifestada pela utilização de taxa aleatória, subordinada à vontade ou ao arbítrio do banco. Sendo assim, caracterizada a quebra do equilíbrio contratual, causadora da onerosidade excessiva, impõe-se a revisão do contrato, a fim de que seja possibilitada a restituição dos valores indevidamente apropriados pela instituição financeira.” (f. 2.605). E prossegue o decisum, transcrevendo os dispositivos da legislação consumerista que entendeu aplicáveis à espécie, bem como reproduzindo jurisprudência, no objetivo de respaldar a limitação da taxa de juros a 12% ao ano. Sem menoscabo ao entendimento adotado pela c. Câmara julgadora, parece ter havido divergência com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que sinaliza para a exclusão, salvo as exceções legais, das instituições integrantes do Sistema Financeiro nacional do âmbito de aplicação da Lei de Usura, não se permitindo, portanto, lhes impor a limitação de juros. De se registrar, a propósito, a orientação firmada pela Segunda Seção da e. Corte Superior no sentido de que “a limitação da taxa de juros prevista na Lei de Usura não se aplica às operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o Sistema Financeiro Nacional. Aplicação do enunciado da súmula 596 do STF” (in www.stj.gov.br, Jurisprudência Comparada). Ademais, com a edição da Súmula 296/STJ, ficou cristalizado o entendimento de que “os juros remuneratórios, não cumuláveis com a comissão de permanência, são devidos no período de inadimplência, à taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual contratado”. Vale esclarecer que, cuidando-se de dissídio pretoriano de amplo e notório conhecimento, conforme o que se evidencia no caso, assentou a Corte Superior orientação no sentido de minimizar os rigores da comprovação da divergência. Nesse sentido: DEREsp 506.374/RS, Primeira Seção, rel. Min. José Delgado, in D.J.U. de 04/10/04, p. 202; Resp nº 653.324/MG, Segunda Turma, rel. Min. Castro Meira, in D.J.U. de 27/09/04, p. 353; AGRSp nº 335.331/RS, Terceira Turma, rel. Min. Castro Filho, in D.J.U. de 07/04/03, p. 280; entre outros. Diante de tais considerações, admito o presente recurso. Publique-se e remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 25 de outubro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0016 . Processo/Prot: 0141071-7/05 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/89610. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1410717 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto, Luiz Carlos Galvão de Barros Filho, Ernesto Antunes de Carvalho, Carlos Arnaldo Falbo Lara. Recorrido: Urbalon Pavimentação e Obras Ltda. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, João Carlos Messias Junior, Kelly Cristina Bombonato, Márcio Pereira da Silva, Nilson Urquiza Monteiro. Despacho:

Banco do Estado do Paraná S/A maneja, tempestivamente, recurso extraordinário (fls. 2.655-2.671), fundado na alínea “a” do permissivo constitucional regente, em face do v. acórdão prolatado pela d. Sexta Câmara Cível desta Casa (fls. 2.599-2.610, declarado a fls. 2.638-2.642), que, por unanimidade, assim decidiu: “APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - CLÁUSULA POTESTATIVA - NULIDADE - ENCARGOS ABUSIVOS - ONEROSIDADE EXCESSIVA - POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO - ARTIGOS 51 E 6º, INCISOS IV E V, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RECURSOS PROVIDOS PARCIALMENTE - DECISÃO UNÂNIME. - Cláusulas potestativas, subordinadas à vontade e ao arbítrio de uma das partes, que estabeleçam encargos abusivos, podem ser modificadas, posto que geradoras de onerosidade excessiva ao consumidor” (f. 2.599). Argüi, preliminarmente, a nulidade do acórdão recorrido, por ofensa aos incisos LIV e LV do art. 5º da Carta Magna, já que não houve manifestação deste tribunal sobre os dispositivos suscitados em sede declaratória (arts. 5º, II e XXXVI e 192 da Constituição Federal), bem como acerca da Emenda Constitucional 40/03 e das Súmulas 648 e 596 do STF. Alega, ainda, ofensa aos próprios arts. 5º, II e XXXVI e 192 da Carta Republicana. Suscita, também, a incidência, in casu, das Súmulas 596 e 648/STF, acrescentando ter esta última pacificado a questão ao determinar a impossibilidade da limitação dos juros às instituições financeiras. Invoca jurisprudência em seu prol. Sem condições de trânsito o presente inconformismo recursal. É que, no concernente à invocada nulidade do acórdão guareado por desrespeito aos postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (CF, art. 5º, LIV e LV), tem repetido a Suprema Corte que tal alegação fica restrita ao campo da ofensa reflexa ou indireta ao texto constitucional, posto que a ofensa direta, nesse caso, se daria quanto a normas processuais. É o que se deprende dos seguintes julgados, verbis: “Agravamento. - Alegação de violação direta e frontal do art. 5º, II, XXXV, LV, da Constituição Federal. - Necessidade de exame prévio de norma infraconstitucional para a verificação de contrariedade ao Texto Maior. - Caracterização de ofensa reflexa ou indireta. Agravo regimental a que se nega provimento” (AI nº 334.109 AgR/RJ, Segunda Turma, rel. Min. Joaquim Barbosa, in D.J.U. de 21/09/04, p. 11). “Alegação de ofensa ao devido processo legal: CF, art. 5º, LV: se ofensa tivesse havido, seria ela indireta, reflexa, dado que a ofensa direta seria a normas processuais. E a ofensa a preceito constitucional que autoriza a admissão do recurso extraordinário é a ofensa direta, frontal” (AI nº 492.560 AgR/SP, Segunda Turma, rel. Min. Carlos Velloso, in D.J.U. de 03/09/04, p. 31). “AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGADA VI-



OLAÇÃO AOS PRECEITOS INSCRITOS NO ART. 5º, II, XXXV, XXXVI E LV, NO ART. 93, IX, E NO ART. 105, III, TODOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - CONTENCIOSO DE MERA LEGALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. - As alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, da inafastabilidade do controle jurisdicional, da coisa julgada, da motivação dos atos decisórios e da plenitude de defesa, por dependerem de exame prévio e necessário da legislação comum, podem configurar, quando muito, situações caracterizadoras de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, o que não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária. Precedentes. (...)” (AI nº 452.174 AgR/GO, Segunda Turma, rel. Min. Celso de Mello, in D.J.U. de 17/10/03, p. 33). E a pretensa afronta aos demais dispositivos constitucionais citados, por igual, não pode prevalecer, na medida em que a decisão atacada limitou-se à apreciação da questão sob o enfoque infraconstitucional, dirimindo a controvérsia especificamente com base no Código de Defesa do Consumidor, o que inviabiliza a abertura da via recursal extraordinária, seja pela inoccorrência de ofensa direta à Lei Maior, seja pela falta de prequestionamento, nos termos da orientação da nossa Corte Máxima: “Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais” (AI nº 492.560 AgR/SP, já citado). “Recurso extraordinário: descabimento: acórdão recorrido que se limitou a aplicar legislação infraconstitucional pertinente ao caso, sem cogitar os dispositivos constitucionais suscitados no RE (Súmula 282); ausente negativa de prestação jurisdicional ou violação dos princípios compreendidos nos artigos 5º, XXXV, XXXVI e LV; e 93, IX, da Constituição” (RE nº 405.300 AgR/AC, Primeira Turma, rel. Min. Sepúlveda Pertence, in D.J.U. de 30/04/04, p. 47). Diante disso, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0017 . Processo/Prot: 0144080-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/69437. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1440808 Agravo de Instrumento. Recorrente: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Helio Eduardo Richter, Carlos Freire Faria, Ira Neves Jardim, Paulo Batista Ferreira, Adriana de Paula Baratto. Recorrido: L. F. Bach e W. P. Silva Ltda. Advogado: Luiz Antonio Duarecki. Despacho:

A inclita Primeira Câmara desta Corte de Justiça, nos autos de Agravo de Instrumento nº 144.080-8, prolatou o v. acórdão de fls. 151-155 (declarado às fls. 177-181), do qual se extrai a seguinte ementa: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERPOSIÇÃO CONTRA DESPACHO QUE CONCEDE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO QUE SUSPENDEU O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA POR ATRASO NO PAGAMENTO - CONHECIMENTO-EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 7º, INCISO II, DA LEI 1.533/51. O fornecimento de energia elétrica é serviço público essencial, devendo ser prestado continuamente, sendo ilegal a sua suspensão com fundamento em atraso no pagamento da fatura mensal, razão pela qual o fornecedor deve utilizar-se dos meios de cobrança legalmente admitidos. recurso conhecido e não provido” (fl. 151). Inconformada, Companhia Paranaense de Energia - COPEL interpôs tempestivo recurso especial, encartado às fls. 185-211, com espeque no art. 105, inc. III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, sustentando negativa de vigência aos artigos 6º, § 3º, da Lei 8.977/95 (autorização legal para corte no fornecimento da energia elétrica do consumidor inadimplente), apontando, ainda, a existência de dissenso pretoriano (possibilidade de suspensão do serviço de energia elétrica quando do atraso no pagamento do serviço prestado) e aos artigos 165, “caput”, 458, II e III, 460, 535, I e II, e 538, Parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, aos artigos 22 e 42 do Código de Defesa do Consumidor Mostra-se adequado, no presente caso, submeter a controvérsia ao conhecimento do Tribunal Superior. Com efeito, é bem de ver que a pretensão recursal coaduna-se com o entendimento das Primeira e Segunda Turmas e também da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, conforme se verifica do site daquela Corte (jurisprudência comparada), consultado nesta data, segundo o qual “é possível o corte no fornecimento dos serviços públicos essenciais, remunerados por tarifa, quando houver inadimplência, como previsto no art. 6º, § 3º, II, da Lei 8.977/95, desde que seja precedido por aviso, não implicando tal procedimento em ofensa ao Código de Defesa do Consumidor, não se caracterizando, por conseguinte, descontinuidade na prestação do serviço”. Veja-se, a propósito, recente julgado, oriundo da Primeira Turma daquele egrégio Tribunal, assim lavrado, verbis: “ADMINISTRATIVO. CORTE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. INADIMPLÊNCIA DO CONSUMIDOR. LEGALIDADE. 1. A 1ª Seção, no julgamento do RESP nº 363.943/MG, assentou o entendimento de que é lícito à concessionária interromper o fornecimento de energia elétrica, se, após aviso prévio, o consumidor de energia elétrica permanecer inadimplente no pagamento da respectiva conta (Lei 8.977/95, art. 6º, § 3º, II). 2. Ademais, a 2ª Turma desta Corte, no julgamento do RESP nº 337.965/MG concluiu que o corte no fornecimento de água, em decorrência de mora, além de não malferir o Código do Consumidor, é permitido pela Lei nº 8.977/95” (RESP 604.364 - CE, Rel. Ministro LUIZ FUX, DJU de 21/06/2004, p. 175). Diante do exposto, ADMITO o presente recurso especial. Devidamente publicado, o presente despacho, subam os autos, com as cautelas de estilo, ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 25 de outubro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0018 . Processo/Prot: 0144115-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/199004. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1441156 Agravo de Instrumento. Recorrente: V. R.. Advogado: Sérgio Tadeu Covre Martinez, Edinei Carlos Dal Magro. Recorrido: L. M. R.. Advogado: Oscar Estanislau Nasihgil, Antonio Ferreira França. Despacho:

Nego seguimento, sem maiores delongas, ao tempestivo recur-

so especial de fls. 287-304 (preparo a fl. 305), interposto por Vanderlei Ruzza (art. 105, III, “a”, CF), a uma, porque alegação de ofensa a dispositivo constitucional (art. 5º, LIV e LV, CF) não tem assento em sede de recurso especial; a duas, porque a tese desenvolvida pelo recorrente remeteria, inarredavelmente, ao reexame do conjunto fático-probatório do caderno processual, atraindo, neste particular, o enunciado da súmula 7 do STJ; e, finalmente, a três, porque, no que diz respeito à continência, o v. acórdão objurgado foi categórico ao afirmar que, “de qualquer modo, a matéria foi argüida na contestação e deverá ser enfrentada primeiramente pelo juízo a quo, sob pena de supressão de instância” (fl. 259). Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0019 . Processo/Prot: 0145301-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/198700. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1453016 Suspensão de Liminar/Segurança. Recorrente: ADOC - Associação de Defesa e Orientação do Cidadão. Advogado: Francisco Juraci Bonatto, Rômulo Ferreira da Silva, José Carlos Dizidél Machado. Recorrido: Associação Comercial do Paraná. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Danielle Cristine Todesco Weldt, Andrea Lambert de Castro, Lorena Moro Domingos, Anne Jaqueline Mosca. Interessado: SERASA - Centralização de Serviços dos Bancos SA. Despacho:

ADOC - Associação de Defesa e Orientação do Cidadão, por intermédio do tempestivo apelo especial de fls.299-308, interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, desafia a decisão do colendo Órgão Especial deste Tribunal (fls. 289-294), que manteve a suspensão da execução de liminar concedida em ação civil pública movida pela ora recorrente. Entendeu o colegiado que a concessão de tutela antecipada, para restringir a manutenção dos registros dos nomes de devedores inadimplentes nos cadastros do SPC, SEPROC e SERASA aos prazos das ações executivas, provoca grave lesão à economia pública (fl. 289) e que, “se a via executiva não puder mais ser exercida, mas permanecer o direito à cobrança do débito por outro meio processual - desde que não superior a cinco anos -, nada impede a manutenção do nome do devedor” nos respectivos registros (fl. 293). A recorrente aduz ofensa aos artigos 4º, 6º, 43, § 5º, e 51 do Código de Defesa do Consumidor e 206, § 3º, VIII, do Código Civil, argumentando que a manutenção da liminar não acarreta riscos à economia pública; ao contrário, a sua suspensão é que importará a transferência dos riscos da atividade empresarial aos consumidores, o que seria um contra-senso da ordem econômica. Argüi, ainda, que a prescrição da ação cambial, assim como a baixa dos nomes nos cadastros de bancos de dados, é um direito assegurado pelo ordenamento jurídico, nos termos da legislação que alega ter sido violada (fl. 307) e que o protesto de títulos já assegura a interrupção da prescrição. Inicialmente, constatou que os artigos 4º, 6º e 51, III, do Código de Defesa do Consumidor, tidos por infringidos, não foram objeto de apreciação nesta Corte. Incidente, portanto, na espécie, o teor das Súmulas 282 e 356-STF, ante a ausência de prequestionamento do tema cujo conhecimento se pretende devolver ao Superior Tribunal. Em relação aos artigos 206, § 3º, VIII, do Código Civil, e 43, § 5º, da lei consumerista, verifico que, efetivamente, estão presentes os requisitos formais de admissibilidade do recurso especial. Entretanto, o entendimento adotado no aresto hostilizado encontra-se em consonância com a mais recente orientação emanada das Terceira e Quarta Turmas da Corte Superior, de que dão conta os julgados a seguir colacionados: “NOME INSCRITO NO SERASA - PRAZO DE PRESCRIÇÃO. CDC. NÃO INCIDÊNCIA. PRECEDENTES. ART. 6º, VIII, CDC. SÚMULA 7/STJ. - A prescrição a que se refere o Art. 43, § 5º do Código de Defesa do Consumidor é da ação de cobrança e não da ação executiva. Em homenagem ao § 1º do Art. 43 as informações restritivas de crédito devem cessar após o quinto ano do registro. - A matéria do Art. 6º, VIII, do CDC não comporta o Especial. Incide a Súmula 7/STJ” (RESP nº 615.639/RS, Terceira Turma, v.u., Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, in DJU de 02.08.2004, p. 391; www.stj.gov.br); “PROCESSUAL CIVIL. REGISTRO EM CADASTRO NEGATIVO DE CRÉDITO (SERASA). PRESCRIÇÃO. PRAZO QUINQUENAL. CDC, ART. 43, § 1º. I. Desinfluyente a prescrição trienal da ação executiva para efeito de cancelamento do registro desfavorável ao devedor nos órgãos de cadastro de crédito, se a dívida pode ainda ser exigida por outra via processual que admite prazo igual ou superior a cinco anos, caso em que a prescrição a ser considerada é a quinquenal, de conformidade com o art. 43, parágrafo 1º, da Lei n. 8.078/90. II. Precedentes do STJ. III. Recurso especial conhecido e provido” (RESP nº 533.625/RS, Quarta Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, in DJU de 15.09.2003, p.329, www.stj.gov.br.), entendimento esse também perfilhado nos seguintes Recursos Especiais: 527.149/RS e 515.215/RS, ambos publicados no DJU de 06.10.03; 533.645/RS, DJU de 24.11.03; 541.413/RS, DJU de 15.12.03; 619.850/RS, 619.709/RS, 618.419/RS, 522.891/RS, 506.006/RS, publicados no DJU de 02.08.04, todos extraídos do site do STJ, o que atrai o óbice sumular nº 83-STJ, impossibilitando o acesso do presente inconformismo à Corte Superior, não obstante os notórios esforços do patrono da recorrente. Em vista do exposto, cumpre-me tão-somente denegar seguimento ao recurso especial ora intentado. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0020 . Processo/Prot: 0145301-6/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2003/198701. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1453016 Suspensão de Liminar/Segurança. Recorrente: ADOC - Associação de Defesa e Orientação do Cidadão. Advogado: Francisco Juraci Bonatto, Rômulo Ferreira da Silva, José Carlos Dizidél Machado. Recorrido: Associação Comercial do Paraná. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Danielle Cristine Todesco Weldt, Andrea Lambert de Castro, Lorena Moro Domingos, Anne Jaqueline Mosca. Interessado: SERASA - Centralização de Serviços dos Bancos SA. Despacho:

ADOC - Associação de Defesa e Orientação do Cidadão, por intermédio do tempestivo recurso extraordinário de fls. 310-

318, interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, desafia a decisão do colendo Órgão Especial deste Tribunal (fls. 289-294), que manteve a suspensão da execução de liminar concedida em ação civil pública movida pela ora recorrente. Entendeu o colegiado que a concessão de tutela antecipada, para restringir a manutenção dos registros dos nomes de devedores inadimplentes nos cadastros do SPC, SEPROC e SERASA aos prazos das ações executivas, provoca grave lesão à economia pública (fl. 289). Extraí-se, ainda, do voto condutor que “o perigo na demora, ao contrário dos argumentos deduzidos pela agravante, é inverso, devendo prevalecer, aqui e agora, o interesse difuso altamente relevante, isto é, o da sociedade como um todo e não apenas o dos devedores inadimplentes, pois não se há de olvidar, conforme vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça, que o registro nos órgãos de controle cadastral não têm vinculação com a prescrição atinente ao tipo de ação. Dessa forma, se a via executiva não puder mais ser exercida, mas permanecer o direito à cobrança do débito por outro meio processual - desde que não superior a cinco anos -, nada impede a manutenção do nome do devedor no Serasa, SPC e demais Órgãos afins” (fl. 293). A recorrente aduz ofensa aos artigos 1º, III, § 3º, I e III; 5º, XXXII, e 170, V, VII e VIII, da Constituição da República, argumentando, em síntese, que a decisão recorrida contraria o princípio da dignidade da pessoa humana e a própria ordem econômica. A presente insurgência extraordinária, contudo, não está em condições de transpor este prévio juízo de admissibilidade, quer em virtude da falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais supostamente violados - atraindo nesse passo, o óbice dos enunciados das súmulas 282 e 356-STF -, quer em razão do plano infraconstitucional em que ficou limitada a decisão recorrida (o prazo prescricional para a cobrança da dívida). E, sob este último aspecto, não se pode desconsiderar os termos da jurisprudência da Suprema Corte, segundo a qual, a “ofensa à Constituição Federal capaz de ensejar o exame da controvérsia em recurso extraordinário é aquela direta e frontal e não a que resulta da prévia interpretação das normas infraconstitucionais” (AGRAG nº 239.890/SP, 2ª Turma, rel. Min. Mauricio Corrêa, in D.J.U. de 1.10.99, p. 38). Em vista do exposto, denego seguimento ao presente recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0021 . Processo/Prot: 0145581-4/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/27340. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1455814 Apelação Cível. Recorrente: Albertina Batilani da Silva, Antônio Miguel do Santos, Aparecida Ramos de Camargo Mazzini, Francisca Vieira Bim, Irineu Francisco, Iris Moraes Soares de Almeida, Ivone Maria Monteiro, João Alves Filho, José Lito de Souza, Lásaro de Oliveira, Lídia Garban, Maria Inês Luizão, Maria Nunes do Amaral Gomes, Militão Batista Neto, Noemio Nunes Pereira, Ozael Leite do Nascimento, Sadao Utyama, Welson Boim. Advogado: Hélio Esteves do Nascimento, Maria Inez Barros Alcalde do Nascimento. Recorrido: Diretor Superintendente da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina. Advogado: Ronaldo Gusmão. Recorrido: Prefeito do Município de Londrina. Advogado: Vinicius Fernando Marcolino, Ana Claudia Neves Renno, Ana Lucia Bohmann, Celso Zamoner, Carlos Roberto Scalassara. Despacho:

Trata-se de recurso extraordinário interposto por Albertina Batilani da Silva e outros, com esteio no artigo 102, III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra decisão prolatada pela douta Terceira Câmara Cível desta Corte de Justiça (fls. 430-439), assim ementada, verbis: “APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - APOSENTADORIA - VANTAGENS DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E SEXTA PARTE-EXCLUSÃO - ARTIGO 184 PARÁGRAFO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.928/92 QUE AFERTA OS ARTIGOS 37, INCISO XIV E 40, PARÁGRAFO 2º, DA CARTA MAGNA - RECURSO DESPROVIDO. O artigo 184, da Lei Municipal nº 4.928/92, com nova redação dada pela Lei 6.804/96, distingue entre o adicional de sexta parte integral (§3º) e o proporcional (§4º). Prevendo esse dispositivo legal (§4º) a retroatividade do adicional quando já incidentes sobre os proventos dos impreterantes a verba especial (anuênio) por tempo de serviço, inquestionável que o lapso laboral dos impreterantes está sendo contado em duplicidade para fins de recebimento de benefícios. Nessa ótica, o pagamento do adicional de sexta parte se constitui em verdadeiro bis in idem, o que afronta o disposto no artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal, revelando a inconstitucionalidade desse dispositivo municipal.” Alega-se, nas razões recursais, violação ao artigo 37, XIV, da Carta Magna. O recurso, contudo, não merece trânsito neste prévio juízo de admissibilidade. Verifica-se da leitura do acórdão, que o Tribunal a quo examinou a controvérsia à luz da legislação municipal disciplinadora da concessão das vantagens denominadas adicional por tempo de serviço e sexta parte. Desse modo, a alegada ofensa a dispositivo constitucional não se caracteriza direta e frontal, dependendo a sua apuração do reexame de normas infraconstitucionais locais, o que termina por atrair o óbice da Súmula nº 280 do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, confira-se a decisão da Suprema Corte no RE 217.122-Agr/Pr (rel. Min. Sydney Sanches, DJU de 1º.2.02), segundo a qual “é pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de não admitir, em R.E., alegação de ofensa indireta à Constituição Federal, por má interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais.” Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário ora examinado. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0022 . Processo/Prot: 0145932-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/44874. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 1459321 Apelação Cível. Recorrente: Paulo Angelin Ramos, Mirian Montenegro Angelin. Advogado: Luiz Carlos Nobre dos Santos. Recorrido: Alice Terezinha Pauluk. Advogado: José Claudio Siqueira. Despacho:

Nego seguimento, sem maiores delongas, ao tempestivo recurso especial de fls. 83-86 (preparo a fl. 89), interposto por Paulo Angelin Ramos e outra (art. 105, III, “a”, CF), a uma, porque

os recorrentes não indicaram qual o artigo de lei que entendem por violado, não bastando, para tanto, a mera indicação genérica, o que leva ao enunciado da súmula 284 do STF; a duas, porque adentrar na validade da certidão emitida pelo Sr. Oficial de Justiça (fls. 454/verso - apenso 1 - volume 3), remeteria ao reexame do conjunto probatório, o que é vedado pelo verbebo nº 7 das súmulas do STJ; e, finalmente, a três, por descaber, nesta fase processual, qualquer apreciação acerca de suposta litigância de má-fé, aventada pela recorrida às fls. 96, notadamente “ porque as contra-razões não são a via adequada à formulação de pedido que não guarda relação com o recurso interposto” (Resp nº 285.505-SP, rel. Min. Franciuli Netto, DJU de 19.5.2003, p. 163). Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0023 . Processo/Prot: 0146084-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/22620. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1460844 Agravo de Instrumento. Recorrente: Atlântida Engenharia de Obras Ltda. Advogado: Davi Deutscher, Davi Deutscher Filho, Mariana de Oliveira Franco Antunes. Recorrido: Grupo Brasileiro de Editores Ltda Grupobras. Advogado: Joaquim José Grubhofer Rauli, Cleber Marcondes. Despacho:

Nego seguimento, ao tempestivo recurso especial de fls. 221-233, interposto por Atlântida Engenharia de Obras Ltda., (art. 105, III, “a” e “c”, CF), eis que o acórdão objurgado de fls. 212-216 está em perfeita sintonia com precedentes do Superior Tribunal de Justiça, assim ementados, verbis: “PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO AGRAVANTE AO ADVOGADO QUE ASSINA O RECURSO. JUNTA-DA EM SEDE REGIMENTAL E REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO. I. A procuração que outorga poderes ao subscritor da petição de agravo de instrumento é peça obrigatória (precedente - AGA n. 199.950-SC, Relator, Ministro Waldemar Zveiter, 3ª Turma, unânime, DJU de 15.03.99). II. Não é possível a juntada documental, em sede regimental, uma vez que já operou a preclusão consumativa no ato da interposição do recurso. III. O entendimento do STJ é pacífico no sentido de não se admitir a realização de diligências com o propósito de suprir falhas na formação do instrumento. IV. Agravo regimental a que se nega provimento. “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA OBRIGATÓRIA. AUSÊNCIA. ART. 525, I, DO CPC. É dever do agravante, já quando da interposição do agravo de instrumento, a juntada de todas as peças tidas como obrigatórias, dentre elas, como pontificado no art. 525, I, do Código de Processo Civil, a procuração outorgada ao advogado do agravado ou com a comprovação, desde logo, de sua ausência nos autos principais, mediante certidão expedida pela secretaria onde tem curso o feito, sob pena de ser negado seguimento ao agravo. Recurso não conhecido” (REsp nº 136.473/RJ, rel. Min. César Asfor Rocha, D.J.U. de 15.03.1999, pág. 230). Ademais, a recorrente olvidara as regras inseridas no § 2º do artigo 255 do RISTJ, notadamente quanto ao confronto analítico das hipóteses em suposto descompasso. A vista da atual jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça sobre o tema em debate e devidamente respaldado em sua súmula 83, bem como na orientação do mesmo tribunal no sentido de que, se o julgador apreciou a questão em consonância com a interpretação dominante (A.I. nº 135619-PR, D.J.U. de 23.04.97, p. 14.761), “bem aplicou os dispositivos de lei postos em causa”, não vejo como possa prosperar, pelas vias eleitas, o recurso especial em análise. Ante o exposto, denego seguimento, ao recurso especial ora interposto. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0024 . Processo/Prot: 0146152-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/21240. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1461527 Apelação Cível. Recorrente: C. H. S. L. (assistido(a)). Advogado: Mahiba Luiza Maria de Souza Lemos, Elyseu Zavataro. Recorrido: C. T. L.. Advogado: Pedro Pavoni Neto, Marcia Cristina Altvater Vilas Boas. Despacho:

Nego seguimento, sem maiores delongas, ao tempestivo recurso especial de fls. 99-104, interposto por C. H. S. L. (assistido), a uma, porque o recorrente não indicou o permissivo constitucional autorizador do recurso especial e o dispositivo infraconstitucional que entende por malferido, atraindo, neste particular, o enunciado da súmula 284 do STF; a duas, porque, ainda que fosse possível a ocultação dos obstáculos supra-referidos, permaneceria o óbice intransponível da vedação do revolvimento do conjunto fático-probatório, previsto no enunciado nº 7 das súmulas do STJ. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0025 . Processo/Prot: 0147098-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/72211. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1470982 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Auleri Luiz de Marco, Carlos Alberto Stoppa, Márcia Regina Oliveira Ambrosio. Recorrido: Ana Maria Klein, Hari Narciso Klein, Kazuo Morimitsu, Nair Tioca Kaneko Sanada, Valter Amauri Fiori, Waldemar Takeshi Sanada, Yukie Mukai Fujii, Walter Massayoshi Fugii, Myrthes Terumi Fujii Yamana, Gilberto Itiro Fugii, Denize Keiko Kimura Cordeiro de Souza, Luiz Cordeiro de Souza, Nelson Tiepo, Sebastião Eugênio Gaião, Toshio Kondo, Maria Neves de Queiroz Brundo, Kazue Saiki Tanaka. Advogado: Gilberto Nagasawa Tanaka. Despacho:

1.Trata-se de recurso especial aviado pela alínea “a” do permissivo constitucional regente (fls. 190-203), interposto por Banco do Brasil S/A em face do v. acórdão unânime proferido em agravo de instrumento pela c. Quinta Câmara Cível desta Casa (fls. 157-164), assim ementado: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - AO CONSUMIDOR É PERMITIDO PROPOR A EXECUÇÃO TANTO NO JUÍZO DA CONDENAÇÃO QUANTO NO FORO DA LIQUIDAÇÃO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CON-



SUMIDOR. ARTIGO 98, § 2º - EFICÁCIA DA COISA JULGADA EM AÇÕES COLETIVAS NÃO SE CONFUNDE COM NORMAS SOBRE COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA - DECISÃO MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. 1 - As normas processuais contidas no Código de Defesa do Consumidor, mais especificamente quanto à possibilidade de o consumidor executar as sentenças proferidas em ações coletivas tanto no Juízo da condenação quanto no de liquidação, pelos prejuízos individualizados, aplicam-se imediatamente, mesmo aos contratos entabulados antes de sua entrada em vigor. 2 - A eficácia da coisa julgada emanada da sentença proferida em ação coletiva, em regra erga omnes, nada tem que ver com a competência territorial do órgão prolator. Aplicação do artigo 103, do Código de Defesa do Consumidor" (fls. 134-135). Afirma o Banco, preliminarmente, que "a rejeição dos embargos declaratórios violou o art. 458, inciso II, por estar deficientemente prolatado, tendo em vista a sua fundamentação, o art. 535, inc. II, todos do CPC, assim como violou dispositivos constitucionais, tais como o art. 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX" (sic - f. 196). Alega, em síntese, que a competência estabelecida pelo art. 575, II, do CPC é absoluta, portanto, imodificável, sendo inaceitável "sua alteração sob o manto da "facilidade de defesa dos direitos do consumidor"" (f. 202); que, nos termos do art. 16 da Lei 7.347/85, que disciplina a ação civil pública, a sentença civil faz coisa julgada erga omnes, apenas podendo ser executada nos limites da competência territorial do órgão prolator (f. 198); que o art. 98, § 2º, I, do CDC, que disciplina a execução individual de sentença, é perfeitamente aplicável ao caso presente, pois "prevê que o juízo competente para a execução é o prolator da sentença condenatória, diferentemente do consignado no acórdão recorrido, que entendeu que o juízo competente é o da residência do consumidor-credor" (f. 202). Pleiteia, ao final, "a nulidade do acórdão resolutorio de embargos para que aprecie as questões especificadas nos embargos declaratórios", ou, alternativamente, a sua reforma, "para reconhecer que é o Juízo da 13ª Vara Cível da Comarca de Curitiba (PR) o competente para a liquidação e execução da sentença proferida nos autos nº 14.552 sob pena de ofensa aos artigos 575, inciso II, do Código de Processo Civil, 16, da Lei nº 7.347/85, 98, § 2º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor" (f. 203). 2.Sem condições de ultrapassar a súmula recursal este prévio juízo de admissibilidade. Primeiramente, registre-se que, em face do disposto no art. 102, III, da Carta Magna, "a via especial não se destina à análise de possível afronta a dispositivo da Constituição da República, ainda que para fins de prequestionamento" (EDREsp nº 289.996/MS, 5ª Turma, rel. Min. Felix Fischer, in D.J.U. de 14/06/04, p. 264), razão pela qual a suposta ofensa a normas constitucionais não será objeto do presente juízo prelibatório. Em segundo lugar, não se configura a alegada afronta aos arts. 458, II, e 535, II, do diploma civil adjetivo, pois, como se sabe, "não obstante a interposição de embargos declaratórios, não são eles mero expediente para forçar o ingresso na instância extraordinária, se não houve omissão do acórdão que deva ser suprida", não havendo necessidade, "no bojo da ação julgada, de se abordar, como suporte da decisão, os dispositivos legais e constitucionais apontados", pelo que "inexistiu ofensa aos arts. 458, II, e 535, II, do CPC, quando a matéria enfocada é devidamente abordada no âmbito do voto do aresto a quo" (EDAGA nº 459.139/SP, Primeira Turma, rel. Min. José Delgado, in D.J.U. de 31/03/2003, p. 160). E, na espécie, o acórdão embargado está amplamente fundamentado, tendo justificado suficientemente as conclusões alcançadas, de modo que a prestação jurisdicional foi devidamente ofertada ao recorrente. Aliás, a decisão recorrida subsiste inclusive à apontada violação aos demais dispositivos legais, aplicando, com questionável correção, a norma do art. 98, § 2º, do CDC e reverberando o entendimento proclamado pela superior instância (Súmula 83/STJ), a exemplo, mutatis mutandis, do seguinte julgado: "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO RECORRIDO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. AÇÃO COLETIVA. TEMPO DE SERVIÇO CELETISTA. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME JURÍDICO ÚNICO. CONTAGEM. ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. TRÂNSITO EM JULGADO. LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. LEGITIMIDADE. SINDICATO. I - Não há omissão se o aresto recorrido, ainda que de maneira sucinta, apreciou a controvérsia na sua inteireza. Precedentes II - As ações coletivas são reguladas pelas disposições constantes na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 - Lei da Ação Civil Pública, conforme previsão em seu artigo 1º. Contudo, não estando inserida, no referido diploma, qualquer disposição específica referente à execução das sentenças coletivas em direitos individuais homogêneos, tem incidência a regra do seu art. 21, que determina a aplicação subsidiária do Código de Defesa do Consumidor. III - Consoante previsão do art. 98 do Código de Defesa do Consumidor, as sentenças proferidas em ações coletivas visando à defesa de interesses individuais homogêneos podem ser liquidadas coletiva ou individualmente. IV - Legitimidade do sindicato configurada. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido" (REsp nº 567.257/RS, Quinta Turma, rel. Min. Felix Fischer, in D.J.U. de 15/12/03, p. 394). 3. Destarte, nego seguimento ao presente recurso. 4. P u b l i - que-se. Curitiba, 25 de outubro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0026 . Processo/Prot: 0147990-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/70237. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1479901 Ação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Maria José Stanzani, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Daniel Hachem. Recorrido: Dulciney Guergolette. Advogado: Gustavo Aydar de Brito, Pericles José Menezes Deliberador. Despacho:

Inconformado ante as conclusões do v. aresto de fls. 118-124, relativo à ação de prestação de contas, cuja ementa assim resume a espécie, verbis: "PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DEVER DE PRESTAR CONTAS. EMISSÃO DE EXTRATOS. IRRELEVÂNCIA. INTERESSE DE AGIR. RECURSO DESPROVIDO. 1. "Ainda que receba demonstrativos mensais da administradora, de sua conta-corrente, a correntista pode exigir que esta lhe preste contas, de forma mercantil, das operações levadas a efeito, até porque os extratos emitidos apenas se prestam para mera iden-

tificação dos lançamentos". 2. "Na primeira fase do procedimento de prestação de contas, somente se discute o dever de prestá-las, para tanto basta apenas a discordância do cliente com os lançamentos efetuados" (f.118), maneja o Banco Bradesco S.A.o tempestivo recurso especial de fls. 129/142, que fulcra nas letras "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Carta Magna, no qual alega que a decisão hostilizada contrariou o disposto no artigo 3º (ausência de condição da ação) e 267. VI (falta de interesse de agir), ambos do Código de Processo Civil. Invoca igualmente a ocorrência de dissídio jurisprudencial. Não obstante os esforços envidados pelo insurgente, não merece o presente apelo ultrapassar este prévio juízo de admissibilidade. Quanto à alegação de ausência de interesse processual, é bem de ver que tal argumento vai de encontro ao enunciado da Súmula 259 do Superior Tribunal de Justiça, que consolidou entendimento no sentido de que, "ao correntista que, recebendo extratos bancários, discorde dos lançamentos deles constantes, assiste legitimidade e interesse para ajuizar ação de prestação de contas visando a obter pronunciamento judicial acerca da correção ou incorreção de tais lançamentos. O interesse de agir decorre, em tais casos, do fato de que o obrigado a contas se presume devedor enquanto não prestá-las e forem havidas por boas" (Resp. 12.393-0/SP, rel. Min. Sálvio Figueiredo, RSTJ, p. 219). No que tange à não-obrigatoriedade da prestação de contas pelo fornecimento de extratos, consignou o aresto guereado que "... mesmo os tendo recebido, fica a incerteza quanto a regularidade das operações de débito e crédito, decisivamente influentes na apuração do saldo devedor ou credor, assistindo, pois, ao correntista o direito de pedir contas, que não podem ser negadas" (f. 122). Ressalte-se que tal entendimento está em absoluta consonância com os julgados da Corte Superior, que reiteradamente vem se manifestando no sentido de que "independentemente do fornecimento de extratos de movimentação financeira dos recursos vinculados a contrato de crédito em conta-corrente, remanesce o interesse processual do correntista para apuração para a ação de prestação de contas, em havendo dúvida sobre os critérios aplicados pelo banco" (RESP 435.332/MG, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJU de 25.08.2003, p. 313). Já em relação ao prefallado dissenso jurisprudencial, olvidou o insurgente das normas insertas no artigo 541 da lei processual civil e artigo 255 e seus parágrafos do RISTJ, já que a mera transcrição de ementas não é suficiente à sua comprovação. Ainda que assim não fosse, o decisum hostilizado está em harmonia com o entendimento agasalhado pela Corte Superior, consoante os seguintes precedentes: RESP 231.361/MS, rel. Min. Nancy Andrihgi, DJU de 24/03/03, p. 136, RESP 424.280/MG, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJU de 24/03/03, p. 241), o que torna inviável a admissão do presente inconformismo, a teor da Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso especial ora intentado. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0027 . Processo/Prot: 0148776-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/55306. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1487765 Apelação Cível. Recorrente: Arauplast Indústria de Plásticos Ltda. Advogado: Luiz Daniel Fleppel, Edson Isfer, Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes, Marcela Villatore, Eduardo Ventura Medeiros. Recorrido: União - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Rodrigo Ferreira, Miguel Antonio Slowik, Claudio Xavier Petryk, Régis Tocach, Adriana Tozo Marra. Despacho:

Nego seguimento, sem maiores delongas, ao tempestivo recurso especial de fls. 99-106 (preparo a fl. 108), interposto por Arauplast Indústria de Plásticos Ltda. (art. 105, III, "a", CF), na medida em que o dispositivo (art. 467, CPC) tido por malferido pela recorrente, não foi alvo de debate pelo Órgão Colegiado, carecendo, deste modo, do apelo, da falta dos indispensáveis embargos de declaração destinados a questionar a matéria vindicada neste recurso especial e, destarte, afastar o óbice previsto no enunciado das súmulas 282 e 356 do STF e 211 do STJ. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0028 . Processo/Prot: 0148803-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/74706. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1488037 Apelação Cível. Recorrente: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Doris Maria Baptistella Werka, Lucia Rossetto Theodoro, Aletheia Cristina Biancolini, Deise Almira Borba Moura e Silva, Cynthia Nollí Machado de Miranda. Recorrido: Lavanderia Industrial Curitiba Ltda. Advogado: Roberto Braga Figueiredo. Despacho:

Desafiando a autoridade da prestação jurisdicional consubstanciada no venerando acórdão unânime de fls. 233 usque 237 (declarado a fls. 255-260), cuja ementa assim dispõe, in verbis: "MONITÓRIA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - SALDO DEVEDOR - INSUFICIÊNCIA DE INFORMAÇÕES NOS EXTRATOS BANCÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE DE SE AVERIGUAR QUAL O ÍNDICE DAS TAXAS E DOS JUROS APLICADOS - AUSÊNCIA DE CERTEZA E LIQUIDEZ DO DÉBITO - AÇÃO IMPROCEDENTE - APELAÇÃO - DESPROVIMENTO", inconformada, recorre especialmente a fls. 265-271, Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, com arrimo na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Lex Fundamental, sob alegação de mácula ao artigo 515 (§ 3º) do Código Processual Civil. Insusceptível, todavia, a presente súplica de comprometer a decisão sob investiva, porquanto depreende-se do exame do conflito instalado no dossiê que a questão restou solvida acertadamente pelo aresto que se pretende resiliir, exatamente à luz do dispositivo legal tido como vilipendiado, ao contrário do que procura fazer crer a recorrente. Com efeito, impende ressaltar que, consoante bem asseverado pelo acórdão declaratório às fls. 257-258: "O autor deveria ter para o fim pretendido apresentado prova escrita e minuciosa da conta que levou à constituição do crédito, com explicações para os lançamentos efetuados. Tal não foi feito, consoante se depreende dos autos. Após o oferecimento dos embargos (que transforma o procedimento monitorio em ordinário) o autor relatou em apresentar e efetivamente não apresentou documento relativo à

comprovação da taxa pactuada, a fim de viabilizar a pericia, conforme fls. 148,150,151,173,174,175,177. Assim, não fez prova de seu direito constitutivo, nos termos do art. 333, inciso I, do CPC, não sendo, daí, possível determinar-se a verdadeira extensão do débito, nem mesmo a sua extinção, frustrando a sua pretensão, pois tal impossibilidade decorreu do seu próprio comportamento. Também, a invocada reformatio in pejus não ocorreu. Tal princípio vem sendo mitigado. O art. 515, § 3º, do CPC, que se amolda ao caso em questão, assim dispõe: "Nos casos de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267), o tribunal pode julgar desde logo a lide, se a causa versar questão exclusivamente de direito e estiver em condições de julgamento imediato". O legislador, portanto, privilegiou a prestação jurisdicional mais célere, adequada e efetiva. "A finalidade do citado preceito é evitar que o tribunal, afastando sentença terminativa, deva necessariamente determinar a remessa dos autos à instância de origem, ainda que haja condições de apreciar desde logo o mérito da causa. De qualquer forma, a citada inovação trazida pela Lei 10.352/2001 atende aos reclamos da aplicação da norma processual dirigida primordialmente ao primado do acesso à Justiça" (In Aspectos Polêmicos e atuais dos Recursos e de outros meios de impugnação às decisões judiciais, coordenadores Nelson Nery Júnior e Teresa Arruda Alvim Wambier, pág. 255). Não houve afronta, portanto, como alega o embargante, ao princípio da fungibilidade e economia processual, pois o contraditório se instaurou e a instrução se perfez como preconiza o procedimento ordinário. Ressalte-se que pela lição de Vicente Greco Filho, "... a dúvida ou insuficiência de prova quanto ao fato constitutivo milita contra o autor" (citação extraída da Ap. Civ. 109.277-9, da 3ª Câmara Civ. deste Tribunal, julg. em 01-10-2002)". Nessas condições, bem apreciada e decidida a causa pelo julgado em contradição, desmerecedora de reparos, a meu ver, declaro inadmitido o inconformismo especial sub judice. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0029 . Processo/Prot: 0149138-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/64520. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1491389 Apelação Cível. Recorrente: Comissária Galvão SA. Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis, João Casillo, Simone Zonari Letchacabos, Paulo Sant'Anna, Patricia de Barros Correia Casillo. Recorrido: Maria Eliza Giusti. Advogado: Jorge Moreno de Carvalho, Carlos Aratiz Filho. Despacho:

Comissária Galvão S/A, com amparo na alínea "a" do permissivo constitucional regente, interpõe, tempestivamente, o presente recurso especial (fls. 280/285), insurgindo-se contra o v. acórdão unânime prolatado pela c. Sexta Câmara Cível desta Casa (fls. 273/276) que, na presente ação de obrigação de fazer com pedido alternativo de resolução contratual, devolução de valores pagos e perdas e danos, manteve a sentença quanto à distribuição dos ônus da sucumbência, fixada com base no art. 20, § 4º, do CPC. Reputa ofendido o art. 21 do mesmo Codex, ante a "necessidade de repartição das custas processuais e condenação da recorrida aos honorários advocatícios em favor dos advogados da recorrente" (f. 282). Sem condições de trânsito a súplica recursal, pois, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, "para se aferir a proporção dos ônus sucumbenciais há que se resolver matéria fática, cuja competência é exclusiva das instâncias ordinárias" (EDRESP 456.121-MG, Segunda Turma, rel. Min. Castro Meira, in D.J.U. de 29/09/03, p. 197) e que "é vedado a esta Corte apreciar o quantum fixado a título de honorários advocatícios, bem como aferir sobre a quantidade dos autores e em que proporções quedaram-se vencidos, sob pena de adentrar no reexame de matéria fático-probatória, o qual encontra óbice na Súmula 7-STJ..." (AGRESP 175.774-SP, Quinta Turma, rel. Min. Gilson Dipp, in D.J.U. de 17/09/01, p. 180). Em igual sentido, ainda, confira-se: AGA nº 514.096/RJ, Segunda Turma, rel. Min. João Otávio de Noronha, in D.J.U. de 12/04/04, p. 193; REsp nº 265.534/DF, Quarta Turma, rel. Min. Fernando Gonçalves, in D.J.U. de 1º/12/03, p. 358; REsp nº 267.366/RS, Quinta Turma, rel. Min. Jorge Scartezini, in D.J.U. de 04/02/02, p. 465; entre outros. Posto isto, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0030 . Processo/Prot: 0150417-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/72208. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1504172 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Audeir Luiz de Marco, Aurélio Ferreira Galvão. Recorrido: Deodato Miguel de Paula Souza, Ivete Voiticovski de Souza, Luiz Augusto Loyola Macedo, Luiz Maziero Dalmolin, Francisco Batista da Silva. Advogado: Simone Buskei Marino, Sayonara Tossulino de Almeida, Tânia Maria das Neves Gapski. Despacho:

Segundo entendimento do acórdão ora impugnado, prolatado nestes autos de agravo de instrumento oriundo de ação civil pública relativa a ressarcimento de diferenças de rendimentos de poupança, em fase de execução, "é evidente, porém, que por se tratarem os juros remuneratórios de parcela dos rendimentos da caderneta de poupança, estão abrangidos pelo título judicial, ainda que a eles não se faça expressa menção" (f. 92, sem grifos no original). Entretanto, traz a cotejo o recorrente, no especial em exame, a f. 133, com reprodução na íntegra a fls. 141-151, acórdão do STJ que conflita com o entendimento deste Tribunal antes transcrito, quando assim diz: "Cingindo-se a decisão exequiênda a contemplar a diferença de correção monetária, sem nenhuma alusão específica aos juros remuneratórios (Recurso Especial nº 479.721-RS, DJU 26/05/2003, p. 367, grifos meus, f. 141 dos autos). Também traz a cotejo, a f. 134, com reprodução na íntegra a fls. 154-161, outro aresto do STJ que igualmente conflita com o acórdão recorrido, visto dizer que "constitui inovação que atenta contra a segurança da coisa julgada, a inclusão dos juros contratuais da poupança, não postulados na inicial da ação de conhecimento nem concedidos expressamente na sentença transitada em julgado em execução" (Recurso Especial nº 306.353-PR, DJU 07/04/2003, p.

290, grifos meus, f. 154 dos autos). Sendo assim, os arestos trazidos a cotejo pelo recorrente estão a impulsionar o recurso especial ao exame da superior instância, não sendo de ser acatado o item II.3, f. 203, das contra-razões oferecidas. Os títulos executivos, tanto nos arestos paradigmáticos, como no acórdão recorrido, não contemplavam condenação expressa ao pagamento de juros remuneratórios ou contratuais. O extraordinário concomitantemente interposto, na linha do entendimento consagrado nos acórdãos paradigmas citados, também deve subir ao exame excelso, visto cancelarem eles a razoabilidade da invocada ofensa à coisa julgada. Já as demais questões abordadas nos recursos, também remeto ao exame das respectivas Cortes Superiores, nos termos preconizados nas Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal. Assim, em decorrência da inteligência formada neste prévio juízo, ADMITO os tempestivos recursos especial e extraordinário interpostos pelo Banco do Brasil S.A. em face do v. acórdão unânime de fls. 90-94, declarado a fls. 112-116. Devidamente publicado e cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 25 de outubro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0031 . Processo/Prot: 0150417-2/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/72204. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1504172 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Audeir Luiz de Marco, Aurélio Ferreira Galvão. Recorrido: Deodato Miguel de Paula Souza, Ivete Voiticovski de Souza, Luiz Augusto Loyola Macedo, Luiz Maziero Dalmolin, Francisco Batista da Silva. Advogado: Simone Buskei Marino, Sayonara Tossulino de Almeida, Tânia Maria das Neves Gapski. Despacho:

Segundo entendimento do acórdão ora impugnado, prolatado nestes autos de agravo de instrumento oriundo de ação civil pública relativa a ressarcimento de diferenças de rendimentos de poupança, em fase de execução, "é evidente, porém, que por se tratarem os juros remuneratórios de parcela dos rendimentos da caderneta de poupança, estão abrangidos pelo título judicial, ainda que a eles não se faça expressa menção" (f. 92, sem grifos no original). Entretanto, traz a cotejo o recorrente, no especial em exame, a f. 133, com reprodução na íntegra a fls. 141-151, acórdão do STJ que conflita com o entendimento deste Tribunal antes transcrito, quando assim diz: "Cingindo-se a decisão exequiênda a contemplar a diferença de correção monetária, sem nenhuma alusão específica aos juros remuneratórios, descabida é a inclusão nos cálculos desta última parcela" (Recurso Especial nº 479.721-RS, DJU 26/05/2003, p. 367, grifos meus, f. 141 dos autos). Também traz a cotejo, a f. 134, com reprodução na íntegra a fls. 154-161, outro aresto do STJ que igualmente conflita com o acórdão recorrido, visto dizer que "constitui inovação que atenta contra a segurança da coisa julgada, a inclusão dos juros contratuais da poupança, não postulados na inicial da ação de conhecimento nem concedidos expressamente na sentença transitada em julgado em execução" (Recurso Especial nº 306.353-PR, DJU 07/04/2003, p. 290, grifos meus, f. 154 dos autos). Sendo assim, os arestos trazidos a cotejo pelo recorrente estão a impulsionar o recurso especial ao exame da superior instância, não sendo de ser acatado o item II.3, f. 203, das contra-razões oferecidas. Os títulos executivos, tanto nos arestos paradigmáticos, como no acórdão recorrido, não contemplavam condenação expressa ao pagamento de juros remuneratórios ou contratuais. O extraordinário concomitantemente interposto, na linha do entendimento consagrado nos acórdãos paradigmas citados, também deve subir ao exame excelso, visto cancelarem eles a razoabilidade da invocada ofensa à coisa julgada. Já as demais questões abordadas nos recursos, também remeto ao exame das respectivas Cortes Superiores, nos termos preconizados nas Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal. Assim, em decorrência da inteligência formada neste prévio juízo, ADMITO os tempestivos recursos especial e extraordinário interpostos pelo Banco do Brasil S.A. em face do v. acórdão unânime de fls. 90-94, declarado a fls. 112-116. Devidamente publicado e cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 25 de outubro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0032 . Processo/Prot: 0152641-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/135667. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1526416 Apelação Cível. Recorrente: Sarolli SA Madeiras Sementes, Cereais e Construções. Advogado: Carlos José Dal Piva. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho:

Decreto, de plano, a deserção do recurso especial (fls.913-921) interposto por Sarolli S/A Madeiras, Sementes, Cereais e Construções contra o v. acórdão unânime de fls.888-891, prolatado pela colenda Primeira Câmara Cível deste Tribunal. E assim procedo visto que o recorrente não comprovou, no ato da interposição do apelo, o pagamento do respectivo preparo, na forma preconizada pelo artigo 511, caput, do Código de Processo Civil e pela Súmula 187 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0033 . Processo/Prot: 0161587-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/166337. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1615876 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Aristides Alberto Tizzot França, Oksandro Osdival Gonçalves, Marcio Rogerio Depolli. Recorrido: Augusto Rallo. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Despacho:

Por imtempetivo, denego seguimento, de plano, ao recurso especial de fls.164-175, interposto por Banco Banestado S.A. contra o venerando acórdão de fls.155-160, prolatado pela colenda Sexta Câmara Cível deste Tribunal. É que, publicado o acórdão recorrido no dia 13 de setembro 2004 (certidão de



fl.162), o prazo para interposição do recurso findou no dia 28 de setembro de 2004, sendo que, consoante se vê da chancela de fl.165, a petição recursal sub exame só veio a ser protocolada no dia 30 de setembro de 2004. Sendo assim, impõe-se, sem sombra de dúvida, a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício

0034 . Processo/Prot: 0162586-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/165816. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1625863 Apelação Cível. Recorrente: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER. Advogado: Guido Henrique Souto. Recorrido: Valmir Gonçalves, Luiz Rochinski, Pedro Souza da Rosa, José Jurandir de Mello, Antonio Carlos Kremes, Adejalma Baptista Tullio, Jorge Luis Faria Januário, José Schmidt, Vilmar Cristovam Maravieski, Luiz Sultowski. Advogado: Marcus Nadal Matos, Pedro Marcio Grabicoski. Despacho:

Denego seguimento, de plano, ao recurso especial interposto por Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER (fls.224-237) contra decisão monocrática do ilustre relator (fls.218-221), que, baseado no artigo 557 do Código de Processo Civil, negou seguimento ao recurso de apelação. É que cabia à recorrente, para exaurir a instância ordinária e satisfazer a exigência da Súmula 281 da Corte Excelsa, interpor, contra a decisão ora impugnada, o recurso de agravo previsto pelo parágrafo primeiro do artigo 557 do Código de Processo Civil. Sendo assim, impõe-se, sem sombra de dúvida, a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

**Divisão do Órgão Especial** Emitido em 05/11/2004  
**Seção de Registro e Publicação**

**Relação No. 2004.04545**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Admir Viana Pereira	023	0099481-8
Ana Claudia Neves Renno	022	0164959-4
Ana Lucia Bohmann	022	0164959-4
Antonio Aparecido C. d. Santos	001	0067582-3
Carlos Alberto Pereira	002	0148672-2
	003	0148750-1
	004	0148877-7
	005	0148918-3
	006	0148926-5
	007	0148950-1
	008	0149006-2
	009	0149024-0
	010	0149061-3
	011	0149062-0
	012	0149063-7
	013	0149068-2
	014	0149077-1
	015	0149084-6
	016	0149101-2
	017	0149327-6
	018	0149328-3
	019	0149329-0
	020	0149346-1
	021	0149350-5
Carlos Renato Cunha	022	0164959-4
Carlos Roberto Scalassara	022	0164959-4
Cláudio Nunes do Nascimento	024	0166318-1
Elizandro Marcos Pellin	026	0155472-3
Fábio César Teixeira	022	0164959-4
Geraldo José Vieira	024	0166318-1
Inis Dias Martins	024	0166318-1
Joani Raduy	001	0067582-3
Luiz Edson Fachin	001	0067582-3
Marco Antonio Araújo Miliari	001	0067582-3
Marcos Elesbão	001	0067582-3
Nilso Paulo da Silva	001	0067582-3
Renato Cardoso de Almeida Andrade	025	0167186-3
Sérgio Botto de Lacerda	001	0067582-3
	002	0148672-2
	003	0148750-1
	004	0148877-7
	005	0148918-3
	006	0148926-5
	007	0148950-1
	008	0149006-2
	009	0149024-0
	010	0149061-3
	011	0149062-0
	012	0149063-7
	013	0149068-2
	014	0149077-1
	015	0149084-6
	016	0149101-2
	017	0149327-6
	018	0149328-3
	019	0149329-0
	020	0149346-1
	021	0149350-5
	026	0155472-3
Wilton Vicente Paese	026	0155472-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo/Prot: 0067582-3 Pedido de Intervenção (OE)

. Protocolo: 1998/35859. Comarca: Apucarana. Ação Originária: 9500061854 Precatório Requisitório. Requerente: Ademar Akihiko Takahashi. Advogado: Marco Antonio Araújo Miliari, Joani Raduy. Requerido: Município de Apucarana. Advogado: Nilso Paulo da Silva, Marcos Elesbão, Antonio Aparecido Castro dos Santos. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Luiz Edson Fachin. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho: Arquivem-se.

0002 . Processo/Prot: 0148672-2 Sequestro

. Protocolo: 2003/162346. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800057086 Precatório Requisitório. Requerente: Sylvio Camargo. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AUTOS nsº 148.659-9, 149.101-2, 149.063-7, 148.926-5, 149.084-6, 149.061-3, 149.062-0, 149.068-2, 149.077-1, 149.006-2, 149.024-0, 149.350-5, 149.346-1, 149.329-0, 149.328-3, 148.918-3, 148.672-2, 148.877-7, 148.750-1, 148.950-1 e 149.327-6 SEQUESTRO ALFANOR DE OLIVEIRA SANTOS e OUTROS, com fundamento no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, requerem o sequestro de verbas públicas para pagamento da dívida constante do precatório n.º 057.086/1998, alegando a quebra de ordem de preferência e prioridade de pagamento do precatório requisitório alimentar. Intimado, o requerido, em manifestação de fls. 38/43, alega a não-demonstração de descumprimento à ordem cronológica de pagamento dos precatórios e pede, conseqüentemente, o indeferimento do presente pedido. A Procuradoria-Geral de Justiça, pronunciando de fls. 57/69, opinou pelo indeferimento do pedido, tendo em vista a não-comprovação dos requisitos necessários ao deferimento do sequestro, pela ausência de demonstração da preterição do direito de preferência. É O RELATÓRIO. DECIDO. O art. 100, § 2º, da Constituição Federal, diz que compete ao Presidente do Tribunal autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito. O sequestro, medida coercitiva de caráter sancionador, é determinado mediante expressa violação do direito de precedência, estabelecido aos credores que se encontram em posição privilegiada na ordem cronológica de pagamentos de precatórios. Equivale dizer, assim, que o sequestro depende, exclusivamente, da prova efetiva da preterição do credor na ordem cronológica dos requisitórios. Tal entendimento encontra respaldo no Colendo Supremo Tribunal Federal, podendo ser aferido na fundamentação do voto prolatado pelo eminente Ministro CELSO DE MELLO RE. n.º 132031-1/SP que o pagamento antecipado de credor mais recente, em detrimento daquele que dispõe de precedência cronológica, não se legitima em face da Constituição, pois representa comportamento estatal infrigente da ordem de prioridade de temporal assegurada a todos os credores do Estado, de maneira objetiva e impessoal, pela Carta Política. O legislador constituinte, ao editar a norma inscrita no art. 100 da Carta Federal, teve por objetivo evitar a escolha de credores pelo Poder Público. Ao disciplinar os precatórios, para a concreta efetivação dos pagamentos decorrentes das condenações judiciais, teve o constituinte a preocupação de assegurar ao credor o meio eficaz para recebimento dos créditos em caso de preterição do seu direito de precedência, através do sequestro da quantia necessária. Na mesma vertente, o Colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, ao decidir o Mandado de Segurança n.º 61.568-9, de Curitiba, à unanimidade, proclamou: O mero retardamento no pagamento de precatório judicial não dá ensejo ao sequestro da quantia necessária para satisfazer o débito, vez que essa medida administrativa, que tem caráter excepcional, está condicionada à prova da preterição da ordem cronológica dos pagamentos de precatórios judiciais pela Fazenda Pública (arts. 731, CPC, e 100, §2º, CF) (TJPR Ac. n.º 3668-OE Rel. Des. ACCÁCIO CAMBI Julg. em 05.6.98). Em relação ao crédito de natureza alimentícia, já assentou o Supremo Tribunal Federal que não obstante a inovação introduzida pela Constituição Federal de 1988 que com ela buscou prestigiar os créditos de natureza alimentícia -, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ao interpretar a cláusula normativa inscrita no caput do art. 100 da Carta Política, firmou-se no sentido de submeter, mesmo as prestações de caráter alimentar, ao regime constitucional dos precatórios, ainda que reconhecendo a possibilidade jurídica de se estabelecerem duas ordens distintas de precatórios, com preferência absoluta dos créditos de natureza alimentícia (ordem especial) sobre aqueles de caráter meramente comum (ordem geral) (RE. n.º 188.285-9/SP - Rel. Min. CELSO DE MELLO - 1ª Turma Julg. em 28.11.95). Incumbia aos requerentes demonstrarem, desde logo, o descumprimento à ordem cronológica dos precatórios, a privilegiar quem deveria receber posteriormente. No entanto, apenas apresentaram uma relação de credores que já obtiveram o adimplemento de seus créditos, mas sem qualquer comprovação dos dados e informações nela contidos. Dessa forma, não houve tal comprovação na preterição ao seu direito de precedência, consoante bem observou a douta Procuradoria-Geral de Justiça: nesse encaminhamento, os documentos trazidos com a exordial não traduzem a alegada preterição. Primeiro porque se tratam de precatórios cuja natureza não é alimentar - conforme afirmado na inicial - e segundo, porque integram lista cronológica diversa, não se misturando com os requisitos alimentícios. Poder-se-ia pensar em preterição, isto sim, se os pagamentos fossem feitos a pessoas que integram a lista na qual se encontra a requerente e, ainda, em posição de desvantagem na ordem cronológica. (fl. 68). A excepcionalidade do sequestro impõe que seja demonstrada através de prova segura e efetiva a ocorrência de preterição do credor inscrito em posição privilegiada na ordem cronológica de pagamentos de precatórios requisitórios. Essa prova não veio aos autos. A quebra na ordem cronológica de pagamento dos precatórios deve ser verificada tendo em vista a data do protocolo judicial na Secretaria de Estado da Fazenda, que é o Órgão competente para administrar o sistema de controle de precatórios. Dessa forma, o Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná ao analisar a questão, decidiu: MANDADO DE SEGURANÇA - PRECATÓRIO JUDICIAL - ALEGAÇÃO DE PRETERIMENTO DO DIREITO DE PRECEDÊNCIA, OBSERVADA A ORDEM DE APRESENTAÇÃO NO PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ORDEM CRONOLÓGICA DADA PELO PROTOCOLO DO ESTADO - SEQUESTRO - MEDIDA EXCEPCIONAL E DEPENDENTE DE ABSOLUTA COMPROVAÇÃO DO PRETERIMENTO - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DENEGADA. Para o cumprimento da norma constitucional (art. 100, parágrafo 1º da C.F. de 1988), que impõe a obrigatória inclusão no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, para pagamento até final do exercício

seguite, há de prevalecer não a data do protocolo do precatório requisitório neste Tribunal e sim aquele em que ocorre o efetivo recebimento da ordem de pagamento pelo Poder Executivo Municipal a quem fora destinada (Ac. 6399. Rel. Des. Clotário Portugal Neto, Julg. em 05.03.2004). Destarte, pelas informações constantes nos autos, não é possível concluir que o precatório requisitório em tela foi preterido no seu pagamento por outro de data posterior, hipótese que ensejaria a necessidade da providência reclamada. Logo, como não-evidenciado o preterimento de seu direito de precedência, consoante exigem os artigos 100, § 2º, da Constituição Federal, e 731 do Código de Processo Civil, não há como se acolher a pretensão dos requerentes. Diante do exposto, indefiro o presente pedido de sequestro. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Curitiba, 08 de junho de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0003 . Processo/Prot: 0148750-1 Sequestro

. Protocolo: 2003/162348. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800057086 Precatório Requisitório. Requerente: Sebastião Felix de Souza. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AUTOS nsº 148.659-9, 149.101-2, 149.063-7, 148.926-5, 149.084-6, 149.061-3, 149.062-0, 149.068-2, 149.077-1, 149.006-2, 149.024-0, 149.350-5, 149.346-1, 149.329-0, 149.328-3, 148.918-3, 148.672-2, 148.877-7, 148.750-1, 148.950-1 e 149.327-6 SEQUESTRO ALFANOR DE OLIVEIRA SANTOS e OUTROS, com fundamento no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, requerem o sequestro de verbas públicas para pagamento da dívida constante do precatório n.º 057.086/1998, alegando a quebra de ordem de preferência e prioridade de pagamento do precatório requisitório alimentar. Intimado, o requerido, em manifestação de fls. 38/43, alega a não-demonstração de descumprimento à ordem cronológica de pagamento dos precatórios e pede, conseqüentemente, o indeferimento do presente pedido. A Procuradoria-Geral de Justiça, pronunciando de fls. 57/69, opinou pelo indeferimento do pedido, tendo em vista a não-comprovação dos requisitos necessários ao deferimento do sequestro, pela ausência de demonstração da preterição do direito de preferência. É O RELATÓRIO. DECIDO. O art. 100, § 2º, da Constituição Federal, diz que compete ao Presidente do Tribunal autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito. O sequestro, medida coercitiva de caráter sancionador, é determinado mediante expressa violação do direito de precedência, estabelecido aos credores que se encontram em posição privilegiada na ordem cronológica de pagamentos de precatórios. Equivale dizer, assim, que o sequestro depende, exclusivamente, da prova efetiva da preterição do credor na ordem cronológica dos requisitórios. Tal entendimento encontra respaldo no Colendo Supremo Tribunal Federal, podendo ser aferido na fundamentação do voto prolatado pelo eminente Ministro CELSO DE MELLO RE. n.º 132031-1/SP que o pagamento antecipado de credor mais recente, em detrimento daquele que dispõe de precedência cronológica, não se legitima em face da Constituição, pois representa comportamento estatal infrigente da ordem de prioridade de temporal assegurada a todos os credores do Estado, de maneira objetiva e impessoal, pela Carta Política. O legislador constituinte, ao editar a norma inscrita no art. 100 da Carta Federal, teve por objetivo evitar a escolha de credores pelo Poder Público. Ao disciplinar os precatórios, para a concreta efetivação dos pagamentos decorrentes das condenações judiciais, teve o constituinte a preocupação de assegurar ao credor o meio eficaz para recebimento dos créditos em caso de preterição do seu direito de precedência, através do sequestro da quantia necessária. Na mesma vertente, o Colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, ao decidir o Mandado de Segurança n.º 61.568-9, de Curitiba, à unanimidade, proclamou: O mero retardamento no pagamento de precatório judicial não dá ensejo ao sequestro da quantia necessária para satisfazer o débito, vez que essa medida administrativa, que tem caráter excepcional, está condicionada à prova da preterição da ordem cronológica dos pagamentos de precatórios judiciais pela Fazenda Pública (arts. 731, CPC, e 100, §2º, CF) (TJPR Ac. n.º 3668-OE Rel. Des. ACCÁCIO CAMBI Julg. em 05.6.98). Em relação ao crédito de natureza alimentícia, já assentou o Supremo Tribunal Federal que não obstante a inovação introduzida pela Constituição Federal de 1988 que com ela buscou prestigiar os créditos de natureza alimentícia -, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ao interpretar a cláusula normativa inscrita no caput do art. 100 da Carta Política, firmou-se no sentido de submeter, mesmo as prestações de caráter alimentar, ao regime constitucional dos precatórios, ainda que reconhecendo a possibilidade jurídica de se estabelecerem duas ordens distintas de precatórios, com preferência absoluta dos créditos de natureza alimentícia (ordem especial) sobre aqueles de caráter meramente comum (ordem geral) (RE. n.º 188.285-9/SP - Rel. Min. CELSO DE MELLO - 1ª Turma Julg. em 28.11.95). Incumbia aos requerentes demonstrarem, desde logo, o descumprimento à ordem cronológica dos precatórios, a privilegiar quem deveria receber posteriormente. No entanto, apenas apresentaram uma relação de credores que já obtiveram o adimplemento de seus créditos, mas sem qualquer comprovação dos dados e informações nela contidos. Dessa forma, não houve tal comprovação na preterição ao seu direito de precedência, consoante bem observou a douta Procuradoria-Geral de Justiça: nesse encaminhamento, os documentos trazidos com a exordial não traduzem a alegada preterição. Primeiro porque se tratam de precatórios cuja natureza não é alimentar - conforme afirmado na inicial - e segundo, porque integram lista cronológica diversa, não se misturando com os requisitos alimentícios. Poder-se-ia pensar em preterição, isto sim, se os pagamentos fossem feitos a pessoas que integram a lista na qual se encontra a requerente e, ainda, em posição de desvantagem na ordem cronológica. (fl. 68). A excepcionalidade do sequestro impõe que seja demonstrada através de prova segura e efetiva a ocorrência de preterição do credor inscrito em posição privilegiada na ordem cronológica de pagamentos de precatórios requisitórios. Essa prova não veio aos autos. A quebra na ordem crono-

lógica de pagamento dos precatórios deve ser verificada tendo em vista a data do protocolo judicial na Secretaria de Estado da Fazenda, que é o Órgão competente para administrar o sistema de controle de precatórios. Dessa forma, o Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná ao analisar a questão, decidiu: MANDADO DE SEGURANÇA - PRECATÓRIO JUDICIAL - ALEGAÇÃO DE PRETERIMENTO DO DIREITO DE PRECEDÊNCIA, OBSERVADA A ORDEM DE APRESENTAÇÃO NO PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ORDEM CRONOLÓGICA DADA PELO PROTOCOLO DO ESTADO - SEQUESTRO - MEDIDA EXCEPCIONAL E DEPENDENTE DE ABSOLUTA COMPROVAÇÃO DO PRETERIMENTO - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DENEGADA. Para o cumprimento da norma constitucional (art. 100, parágrafo 1º da C.F. de 1988), que impõe a obrigatória inclusão no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, para pagamento até final do exercício seguinte, há de prevalecer não a data do protocolo do precatório requisitório neste Tribunal e sim aquele em que ocorre o efetivo recebimento da ordem de pagamento pelo Poder Executivo Municipal a quem fora destinada (Ac. 6399. Rel. Des. Clotário Portugal Neto, Julg. em 05.03.2004). Destarte, pelas informações constantes nos autos, não é possível concluir que o precatório requisitório em tela foi preterido no seu pagamento por outro de data posterior, hipótese que ensejaria a necessidade da providência reclamada. Logo, como não-evidenciado o preterimento de seu direito de precedência, consoante exigem os artigos 100, § 2º, da Constituição Federal, e 731 do Código de Processo Civil, não há como se acolher a pretensão dos requerentes. Diante do exposto, indefiro o presente pedido de sequestro. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Curitiba, 08 de junho de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0004 . Processo/Prot: 0148877-7 Sequestro

. Protocolo: 2003/162654. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800057086 Precatório Requisitório. Requerente: Otacilio Gomes de Mello. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AUTOS nsº 148.659-9, 149.101-2, 149.063-7, 148.926-5, 149.084-6, 149.061-3, 149.062-0, 149.068-2, 149.077-1, 149.006-2, 149.024-0, 149.350-5, 149.346-1, 149.329-0, 149.328-3, 148.918-3, 148.672-2, 148.877-7, 148.750-1, 148.950-1 e 149.327-6 SEQUESTRO ALFANOR DE OLIVEIRA SANTOS e OUTROS, com fundamento no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, requerem o sequestro de verbas públicas para pagamento da dívida constante do precatório n.º 057.086/1998, alegando a quebra de ordem de preferência e prioridade de pagamento do precatório requisitório alimentar. Intimado, o requerido, em manifestação de fls. 38/43, alega a não-demonstração de descumprimento à ordem cronológica de pagamento dos precatórios e pede, conseqüentemente, o indeferimento do presente pedido. A Procuradoria-Geral de Justiça, pronunciando de fls. 57/69, opinou pelo indeferimento do pedido, tendo em vista a não-comprovação dos requisitos necessários ao deferimento do sequestro, pela ausência de demonstração da preterição do direito de preferência. É O RELATÓRIO. DECIDO. O art. 100, § 2º, da Constituição Federal, diz que compete ao Presidente do Tribunal autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito. O sequestro, medida coercitiva de caráter sancionador, é determinado mediante expressa violação do direito de precedência, estabelecido aos credores que se encontram em posição privilegiada na ordem cronológica de pagamentos de precatórios. Equivale dizer, assim, que o sequestro depende, exclusivamente, da prova efetiva da preterição do credor na ordem cronológica dos requisitórios. Tal entendimento encontra respaldo no Colendo Supremo Tribunal Federal, podendo ser aferido na fundamentação do voto prolatado pelo eminente Ministro CELSO DE MELLO RE. n.º 132031-1/SP que o pagamento antecipado de credor mais recente, em detrimento daquele que dispõe de precedência cronológica, não se legitima em face da Constituição, pois representa comportamento estatal infrigente da ordem de prioridade de temporal assegurada a todos os credores do Estado, de maneira objetiva e impessoal, pela Carta Política. O legislador constituinte, ao editar a norma inscrita no art. 100 da Carta Federal, teve por objetivo evitar a escolha de credores pelo Poder Público. Ao disciplinar os precatórios, para a concreta efetivação dos pagamentos decorrentes das condenações judiciais, teve o constituinte a preocupação de assegurar ao credor o meio eficaz para recebimento dos créditos em caso de preterição do seu direito de precedência, através do sequestro da quantia necessária. Na mesma vertente, o Colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, ao decidir o Mandado de Segurança n.º 61.568-9, de Curitiba, à unanimidade, proclamou: O mero retardamento no pagamento de precatório judicial não dá ensejo ao sequestro da quantia necessária para satisfazer o débito, vez que essa medida administrativa, que tem caráter excepcional, está condicionada à prova da preterição da ordem cronológica dos pagamentos de precatórios judiciais pela Fazenda Pública (arts. 731, CPC, e 100, §2º, CF) (TJPR Ac. n.º 3668-OE Rel. Des. ACCÁCIO CAMBI Julg. em 05.6.98). Em relação ao crédito de natureza alimentícia, já assentou o Supremo Tribunal Federal que não obstante a inovação introduzida pela Constituição Federal de 1988 que com ela buscou prestigiar os créditos de natureza alimentícia -, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ao interpretar a cláusula normativa inscrita no caput do art. 100 da Carta Política, firmou-se no sentido de submeter, mesmo as prestações de caráter alimentar, ao regime constitucional dos precatórios, ainda que reconhecendo a possibilidade jurídica de se estabelecerem duas ordens distintas de precatórios, com preferência absoluta dos créditos de natureza alimentícia (ordem especial) sobre aqueles de caráter meramente comum (ordem geral) (RE. n.º 188.285-9/SP - Rel. Min. CELSO DE MELLO - 1ª Turma Julg. em 28.11.95). Incumbia aos requerentes demonstrarem, desde logo, o descumprimento à ordem cronológica dos precatórios, a privilegiar

quem deveria receber posteriormente. No entanto, apenas apresentaram uma relação de credores que já obtiveram o adimplemento de seus créditos, mas sem qualquer comprovação dos dados e informações nela contidos. Dessa forma, não houve tal comprovação na preterição ao seu direito de precedência, consoante bem observou a douta Procuradoria-Geral de Justiça: nesse encaminhamento, os documentos trazidos com a exordial não traduzem a alegada preterição. Primeiro porque se tratam de precatórios cuja natureza não é alimentar - conforme afirmado na inicial - e segundo, porque integram lista cronológica diversa, não se misturando com os requisitos alimentícios. Poder-se-ia pensar em preterição, isto sim, se os pagamentos fossem feitos a pessoas que integram a lista na qual se encontra a requerente e, ainda, em posição de desvantagem na ordem cronológica. (fl. 68). A excepcionalidade do sequestro impõe que seja demonstrada através de prova segura e efetiva a ocorrência de preterição do credor inscrito em posição privilegiada na ordem cronológica de pagamentos de precatórios requisitórios. Essa prova não veio aos autos. A quebra na ordem cronológica de pagamento dos precatórios deve ser verificada tendo em vista a data do protocolo judicial na Secretaria de Estado da Fazenda, que é o Órgão competente para administrar o sistema de controle de precatórios. Dessa forma, o Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná ao analisar a questão, decidiu: MANDADO DE SEGURANÇA - PRECATÓRIO JUDICIAL - ALEGAÇÃO DE PRETERIMENTO DO DIREITO DE PRECEDÊNCIA, OBSERVADA A ORDEM DE APRESENTAÇÃO NO PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ORDEM CRONOLÓGICA DADA PELO PROTOCOLO DO ESTADO - SEQUESTRO - MEDIDA EXCEPCIONAL E DEPENDENTE DE ABSOLUTA COMPROVAÇÃO DO PRETERIMENTO - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DENEGADA. Para o cumprimento da norma constitucional (art. 100, parágrafo 1º da C.F. de 1988), que impõe a obrigatória inclusão no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, para pagamento até final do exercício seguinte, há de prevalecer não a data do protocolo do precatório requisitório neste Tribunal e sim aquele em que ocorre o efetivo recebimento da ordem de pagamento pelo Poder Executivo Municipal a quem fora destinada (Ac. 6399, Rel. Des. Clotário Portugal Neto, Julg. em 05.03.2004). Destarte, pelas informações constantes nos autos, não é possível concluir que o precatório requisitório em tela foi preterido no seu pagamento por outro de data posterior, hipótese que ensejaria a necessidade da providência reclamada. Logo, como não-evidenciado o preterimento de seu direito de precedência, consoante exigem os artigos 100, § 2º, da Constituição Federal, e 731 do Código de Processo Civil, não há como se acolher a pretensão dos requerentes. Diante do exposto, indefiro o presente pedido de sequestro. Publique-se. Registre-se e intemem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Curitiba, 08 de junho de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0005 . Processo/Prot: 0148918-3 Sequestro

. Protocolo: 2003/162592. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800057086 Precatório Requisitório. Requerente: Abilio Rodrigues do Nascimento. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AUTOS nsº 148.659-9, 149.101-2, 149.063-7, 148.926-5, 149.084-6, 149.061-3, 149.062-0, 149.068-2, 149.077-1, 149.006-2, 149.024-0, 149.350-5, 149.346-1, 149.329-0, 149.328-3, 148.918-3, 148.672-2, 148.877-7, 148.750-1, 148.950-1 e 149.327-6 SEQUESTRO ALFANOR DE OLIVEIRA SANTOS e OUTROS, com fundamento no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, requerem o sequestro de verbas públicas para pagamento da dívida constante do precatório n.º 057.086/1998, alegando a quebra de ordem de preferência e prioridade de pagamento do precatório requisitório alimentar. Intimado, o requerido, em manifestação de fls. 38/43, alega a não-demonstração de descumprimento à ordem cronológica de pagamento dos precatórios e pede, conseqüentemente, o indeferimento do presente pedido. A Procuradoria-Geral de Justiça, pronunciando de fls. 57/69, opinou pelo indeferimento do pedido, tendo em vista a não-comprovação dos requisitos necessários ao deferimento do sequestro, pela ausência de demonstração da preterição do direito de preferência. É O RELATÓRIO. DECIDO. O art. 100, § 2º, da Constituição Federal, diz que compete ao Presidente do Tribunal autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito. O sequestro, medida coercitiva de caráter sancionador, é determinado mediante expressa violação do direito de precedência, estabelecido aos credores que se encontram em posição privilegiada na ordem cronológica de pagamentos de precatórios. Equivale dizer, assim, que o sequestro depende, exclusivamente, da prova efetiva da preterição do credor na ordem cronológica dos requisitórios. Tal entendimento encontra respaldo no Colendo Supremo Tribunal Federal, podendo ser aferido na fundamentação do voto prolatado pelo eminente Ministro CELSO DE MELLO RE. n.º 132031-1/SP que o pagamento antecipado de credor mais recente, em detrimento daquele que dispõe de precedência cronológica, não se legitima em face da Constituição, pois representa comportamento estatal infrigente da ordem de prioridade de temporal assegurada a todos os credores do Estado, de maneira objetiva e impessoal, pela Carta Política. O legislador constituinte, ao editar a norma inscrita no art. 100 da Carta Federal, teve por objetivo evitar a escolha de credores pelo Poder Público. Ao disciplinar os precatórios, para a concreta efetivação dos pagamentos decorrentes das condenações judiciais, teve o constituinte a preocupação de assegurar ao credor o meio eficaz para recebimento dos créditos em caso de preterição do seu direito de precedência, através do sequestro da quantia necessária. Na mesma vertente, o Colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, ao decidir o Mandado de Segurança n.º 61.568-9, de Curitiba, à unanimidade, proclamou: O mero retardamento no pagamento de precatório judicial não dá ensejo ao sequestro da quantia necessária para satisfazer o débito, vez que essa medida administrativa, que tem caráter excepcional,

está condicionada à prova da preterição da ordem cronológica dos pagamentos de precatórios judiciais pela Fazenda Pública (arts. 731, CPC, e 100, §2º, CF) (TJPR Ac. n.º 3668-OE Rel. Des. ACCÁCIO CAMBI Julg. em 05.6.98). Em relação ao crédito de natureza alimentícia, já assentou o Supremo Tribunal Federal que não obstante a inovação introduzida pela Constituição Federal de 1988 que com ela buscou prestigiar os créditos de natureza alimentícia -, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ao interpretar a cláusula normativa inscrita no caput do art. 100 da Carta Política, firmou-se no sentido de submeter, mesmo as prestações de caráter alimentar, ao regime constitucional dos precatórios, ainda que reconhecendo a possibilidade jurídica de se estabelecerem duas ordens distintas de precatórios, com preferência absoluta dos créditos de natureza alimentícia (ordem especial) sobre aqueles de caráter meramente comum (ordem geral) (RE. n.º 188.285-9/SP - Rel. Min. CELSO DE MELLO - 1ª Turma Julg. em 28.11.95). Incumbia aos requerentes demonstrarem, desde logo, o descumprimento à ordem cronológica dos precatórios, a privilegiar quem deveria receber posteriormente. No entanto, apenas apresentaram uma relação de credores que já obtiveram o adimplemento de seus créditos, mas sem qualquer comprovação dos dados e informações nela contidos. Dessa forma, não houve tal comprovação na preterição ao seu direito de precedência, consoante bem observou a douta Procuradoria-Geral de Justiça: nesse encaminhamento, os documentos trazidos com a exordial não traduzem a alegada preterição. Primeiro porque se tratam de precatórios cuja natureza não é alimentar - conforme afirmado na inicial - e segundo, porque integram lista cronológica diversa, não se misturando com os requisitos alimentícios. Poder-se-ia pensar em preterição, isto sim, se os pagamentos fossem feitos a pessoas que integram a lista na qual se encontra a requerente e, ainda, em posição de desvantagem na ordem cronológica. (fl. 68). A excepcionalidade do sequestro impõe que seja demonstrada através de prova segura e efetiva a ocorrência de preterição do credor inscrito em posição privilegiada na ordem cronológica de pagamentos de precatórios requisitórios. Essa prova não veio aos autos. A quebra na ordem cronológica de pagamento dos precatórios deve ser verificada tendo em vista a data do protocolo judicial na Secretaria de Estado da Fazenda, que é o Órgão competente para administrar o sistema de controle de precatórios. Dessa forma, o Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná ao analisar a questão, decidiu: MANDADO DE SEGURANÇA - PRECATÓRIO JUDICIAL - ALEGAÇÃO DE PRETERIMENTO DO DIREITO DE PRECEDÊNCIA, OBSERVADA A ORDEM DE APRESENTAÇÃO NO PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ORDEM CRONOLÓGICA DADA PELO PROTOCOLO DO ESTADO - SEQUESTRO - MEDIDA EXCEPCIONAL E DEPENDENTE DE ABSOLUTA COMPROVAÇÃO DO PRETERIMENTO - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DENEGADA. Para o cumprimento da norma constitucional (art. 100, parágrafo 1º da C.F. de 1988), que impõe a obrigatória inclusão no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, para pagamento até final do exercício seguinte, há de prevalecer não a data do protocolo do precatório requisitório neste Tribunal e sim aquele em que ocorre o efetivo recebimento da ordem de pagamento pelo Poder Executivo Municipal a quem fora destinada (Ac. 6399, Rel. Des. Clotário Portugal Neto, Julg. em 05.03.2004). Destarte, pelas informações constantes nos autos, não é possível concluir que o precatório requisitório em tela foi preterido no seu pagamento por outro de data posterior, hipótese que ensejaria a necessidade da providência reclamada. Logo, como não-evidenciado o preterimento de seu direito de precedência, consoante exigem os artigos 100, § 2º, da Constituição Federal, e 731 do Código de Processo Civil, não há como se acolher a pretensão dos requerentes. Diante do exposto, indefiro o presente pedido de sequestro. Publique-se. Registre-se e intemem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Curitiba, 08 de junho de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0006 . Processo/Prot: 0148926-5 Sequestro

. Protocolo: 2003/162700. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800057086 Precatório Requisitório. Requerente: Amadeu Pedroso dos Santos. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AUTOS nsº 148.659-9, 149.101-2, 149.063-7, 148.926-5, 149.084-6, 149.061-3, 149.062-0, 149.068-2, 149.077-1, 149.006-2, 149.024-0, 149.350-5, 149.346-1, 149.329-0, 149.328-3, 148.918-3, 148.672-2, 148.877-7, 148.750-1, 148.950-1 e 149.327-6 SEQUESTRO ALFANOR DE OLIVEIRA SANTOS e OUTROS, com fundamento no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, requerem o sequestro de verbas públicas para pagamento da dívida constante do precatório n.º 057.086/1998, alegando a quebra de ordem de preferência e prioridade de pagamento do precatório requisitório alimentar. Intimado, o requerido, em manifestação de fls. 38/43, alega a não-demonstração de descumprimento à ordem cronológica de pagamento dos precatórios e pede, conseqüentemente, o indeferimento do presente pedido. A Procuradoria-Geral de Justiça, pronunciando de fls. 57/69, opinou pelo indeferimento do pedido, tendo em vista a não-comprovação dos requisitos necessários ao deferimento do sequestro, pela ausência de demonstração da preterição do direito de preferência. É O RELATÓRIO. DECIDO. O art. 100, § 2º, da Constituição Federal, diz que compete ao Presidente do Tribunal autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito. O sequestro, medida coercitiva de caráter sancionador, é determinado mediante expressa violação do direito de precedência, estabelecido aos credores que se encontram em posição privilegiada na ordem cronológica de pagamentos de precatórios. Equivale dizer, assim, que o sequestro depende, exclusivamente, da prova efetiva da preterição do credor na ordem cronológica dos requisitórios. Tal entendimento encontra respaldo no Colendo Supremo Tribunal Federal, podendo ser aferido na fundamentação do voto prolatado pelo eminente Ministro CELSO DE MELLO RE. n.º

132031-1/SP que o pagamento antecipado de credor mais recente, em detrimento daquele que dispõe de precedência cronológica, não se legitima em face da Constituição, pois representa comportamento estatal infrigente da ordem de prioridade de temporal assegurada a todos os credores do Estado, de maneira objetiva e impessoal, pela Carta Política. O legislador constituinte, ao editar a norma inscrita no art. 100 da Carta Federal, teve por objetivo evitar a escolha de credores pelo Poder Público. Ao disciplinar os precatórios, para a concreta efetivação dos pagamentos decorrentes das condenações judiciais, teve o constituinte a preocupação de assegurar ao credor o meio eficaz para recebimento dos créditos em caso de preterição do seu direito de precedência, através do sequestro da quantia necessária. Na mesma vertente, o Colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, ao decidir o Mandado de Segurança n.º 61.568-9, de Curitiba, à unanimidade, proclamou: O mero retardamento no pagamento de precatório judicial não dá ensejo ao sequestro da quantia necessária para satisfazer o débito, vez que essa medida administrativa, que tem caráter excepcional, está condicionada à prova da preterição da ordem cronológica dos pagamentos de precatórios judiciais pela Fazenda Pública (arts. 731, CPC, e 100, §2º, CF) (TJPR Ac. n.º 3668-OE Rel. Des. ACCÁCIO CAMBI Julg. em 05.6.98). Em relação ao crédito de natureza alimentícia, já assentou o Supremo Tribunal Federal que não obstante a inovação introduzida pela Constituição Federal de 1988 que com ela buscou prestigiar os créditos de natureza alimentícia -, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ao interpretar a cláusula normativa inscrita no caput do art. 100 da Carta Política, firmou-se no sentido de submeter, mesmo as prestações de caráter alimentar, ao regime constitucional dos precatórios, ainda que reconhecendo a possibilidade jurídica de se estabelecerem duas ordens distintas de precatórios, com preferência absoluta dos créditos de natureza alimentícia (ordem especial) sobre aqueles de caráter meramente comum (ordem geral) (RE. n.º 188.285-9/SP - Rel. Min. CELSO DE MELLO - 1ª Turma Julg. em 28.11.95). Incumbia aos requerentes demonstrarem, desde logo, o descumprimento à ordem cronológica dos precatórios, a privilegiar quem deveria receber posteriormente. No entanto, apenas apresentaram uma relação de credores que já obtiveram o adimplemento de seus créditos, mas sem qualquer comprovação dos dados e informações nela contidos. Dessa forma, não houve tal comprovação na preterição ao seu direito de precedência, consoante bem observou a douta Procuradoria-Geral de Justiça: nesse encaminhamento, os documentos trazidos com a exordial não traduzem a alegada preterição. Primeiro porque se tratam de precatórios cuja natureza não é alimentar - conforme afirmado na inicial - e segundo, porque integram lista cronológica diversa, não se misturando com os requisitos alimentícios. Poder-se-ia pensar em preterição, isto sim, se os pagamentos fossem feitos a pessoas que integram a lista na qual se encontra a requerente e, ainda, em posição de desvantagem na ordem cronológica. (fl. 68). A excepcionalidade do sequestro impõe que seja demonstrada através de prova segura e efetiva a ocorrência de preterição do credor inscrito em posição privilegiada na ordem cronológica de pagamentos de precatórios requisitórios. Essa prova não veio aos autos. A quebra na ordem cronológica de pagamento dos precatórios deve ser verificada tendo em vista a data do protocolo judicial na Secretaria de Estado da Fazenda, que é o Órgão competente para administrar o sistema de controle de precatórios. Dessa forma, o Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná ao analisar a questão, decidiu: MANDADO DE SEGURANÇA - PRECATÓRIO JUDICIAL - ALEGAÇÃO DE PRETERIMENTO DO DIREITO DE PRECEDÊNCIA, OBSERVADA A ORDEM DE APRESENTAÇÃO NO PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ORDEM CRONOLÓGICA DADA PELO PROTOCOLO DO ESTADO - SEQUESTRO - MEDIDA EXCEPCIONAL E DEPENDENTE DE ABSOLUTA COMPROVAÇÃO DO PRETERIMENTO - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DENEGADA. Para o cumprimento da norma constitucional (art. 100, parágrafo 1º da C.F. de 1988), que impõe a obrigatória inclusão no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, para pagamento até final do exercício seguinte, há de prevalecer não a data do protocolo do precatório requisitório neste Tribunal e sim aquele em que ocorre o efetivo recebimento da ordem de pagamento pelo Poder Executivo Municipal a quem fora destinada (Ac. 6399, Rel. Des. Clotário Portugal Neto, Julg. em 05.03.2004). Destarte, pelas informações constantes nos autos, não é possível concluir que o precatório requisitório em tela foi preterido no seu pagamento por outro de data posterior, hipótese que ensejaria a necessidade da providência reclamada. Logo, como não-evidenciado o preterimento de seu direito de precedência, consoante exigem os artigos 100, § 2º, da Constituição Federal, e 731 do Código de Processo Civil, não há como se acolher a pretensão dos requerentes. Diante do exposto, indefiro o presente pedido de sequestro. Publique-se. Registre-se e intemem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Curitiba, 08 de junho de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0007 . Processo/Prot: 0148950-1 Sequestro

. Protocolo: 2003/162703. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800057086 Precatório Requisitório. Requerente: Moacyr Urbanetz. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AUTOS nsº 148.659-9, 149.101-2, 149.063-7, 148.926-5, 149.084-6, 149.061-3, 149.062-0, 149.068-2, 149.077-1, 149.006-2, 149.024-0, 149.350-5, 149.346-1, 149.329-0, 149.328-3, 148.918-3, 148.672-2, 148.877-7, 148.750-1, 148.950-1 e 149.327-6 SEQUESTRO ALFANOR DE OLIVEIRA SANTOS e OUTROS, com fundamento no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, requerem o sequestro de verbas públicas para pagamento da dívida constante do precatório n.º 057.086/1998, alegando a quebra de ordem de preferência e prioridade de pagamento do precatório requisitório alimentar. Intimado, o requerido, em manifestação de fls. 38/43, alega a não-demonstração de descumprimento à ordem cronológica de pagamento dos precatórios e pede, conseqüentemente, o indeferimento do presente pedido. A Procuradoria-Geral de Justiça, pronunciando de fls. 57/69, opinou pelo indeferimento do pedido, tendo em vista a não-comprovação dos requisitos necessários ao deferimento do sequestro, pela ausência de demonstração da preterição do direito de preferência. É O RELATÓRIO. DECIDO. O art. 100, § 2º, da Constituição Federal, diz que compete ao Presidente do Tribunal autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito. O sequestro, medida coercitiva de caráter sancionador, é determinado mediante expressa violação do direito de precedência, estabelecido aos credores que se encontram em posição privilegiada na ordem cronológica de pagamentos de precatórios. Equivale dizer, assim, que o sequestro depende, exclusivamente, da prova efetiva da preterição do credor na ordem cronológica dos requisitórios. Tal entendimento encontra respaldo no Colendo Supremo Tribunal Federal, podendo ser aferido na fundamentação do voto prolatado pelo eminente Ministro CELSO DE MELLO RE. n.º

ferimento do presente pedido. A Procuradoria-Geral de Justiça, pronunciando de fls. 57/69, opinou pelo indeferimento do pedido, tendo em vista a não-comprovação dos requisitos necessários ao deferimento do sequestro, pela ausência de demonstração da preterição do direito de preferência. É O RELATÓRIO. DECIDO. O art. 100, § 2º, da Constituição Federal, diz que compete ao Presidente do Tribunal autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito. O sequestro, medida coercitiva de caráter sancionador, é determinado mediante expressa violação do direito de precedência, estabelecido aos credores que se encontram em posição privilegiada na ordem cronológica de pagamentos de precatórios. Equivale dizer, assim, que o sequestro depende, exclusivamente, da prova efetiva da preterição do credor na ordem cronológica dos requisitórios. Tal entendimento encontra respaldo no Colendo Supremo Tribunal Federal, podendo ser aferido na fundamentação do voto prolatado pelo eminente Ministro CELSO DE MELLO RE. n.º 132031-1/SP que o pagamento antecipado de credor mais recente, em detrimento daquele que dispõe de precedência cronológica, não se legitima em face da Constituição, pois representa comportamento estatal infrigente da ordem de prioridade de temporal assegurada a todos os credores do Estado, de maneira objetiva e impessoal, pela Carta Política. O legislador constituinte, ao editar a norma inscrita no art. 100 da Carta Federal, teve por objetivo evitar a escolha de credores pelo Poder Público. Ao disciplinar os precatórios, para a concreta efetivação dos pagamentos decorrentes das condenações judiciais, teve o constituinte a preocupação de assegurar ao credor o meio eficaz para recebimento dos créditos em caso de preterição do seu direito de precedência, através do sequestro da quantia necessária. Na mesma vertente, o Colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, ao decidir o Mandado de Segurança n.º 61.568-9, de Curitiba, à unanimidade, proclamou: O mero retardamento no pagamento de precatório judicial não dá ensejo ao sequestro da quantia necessária para satisfazer o débito, vez que essa medida administrativa, que tem caráter excepcional, está condicionada à prova da preterição da ordem cronológica dos pagamentos de precatórios judiciais pela Fazenda Pública (arts. 731, CPC, e 100, §2º, CF) (TJPR Ac. n.º 3668-OE Rel. Des. ACCÁCIO CAMBI Julg. em 05.6.98). Em relação ao crédito de natureza alimentícia, já assentou o Supremo Tribunal Federal que não obstante a inovação introduzida pela Constituição Federal de 1988 que com ela buscou prestigiar os créditos de natureza alimentícia -, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ao interpretar a cláusula normativa inscrita no caput do art. 100 da Carta Política, firmou-se no sentido de submeter, mesmo as prestações de caráter alimentar, ao regime constitucional dos precatórios, ainda que reconhecendo a possibilidade jurídica de se estabelecerem duas ordens distintas de precatórios, com preferência absoluta dos créditos de natureza alimentícia (ordem especial) sobre aqueles de caráter meramente comum (ordem geral) (RE. n.º 188.285-9/SP - Rel. Min. CELSO DE MELLO - 1ª Turma Julg. em 28.11.95). Incumbia aos requerentes demonstrarem, desde logo, o descumprimento à ordem cronológica dos precatórios, a privilegiar quem deveria receber posteriormente. No entanto, apenas apresentaram uma relação de credores que já obtiveram o adimplemento de seus créditos, mas sem qualquer comprovação dos dados e informações nela contidos. Dessa forma, não houve tal comprovação na preterição ao seu direito de precedência, consoante bem observou a douta Procuradoria-Geral de Justiça: nesse encaminhamento, os documentos trazidos com a exordial não traduzem a alegada preterição. Primeiro porque se tratam de precatórios cuja natureza não é alimentar - conforme afirmado na inicial - e segundo, porque integram lista cronológica diversa, não se misturando com os requisitos alimentícios. Poder-se-ia pensar em preterição, isto sim, se os pagamentos fossem feitos a pessoas que integram a lista na qual se encontra a requerente e, ainda, em posição de desvantagem na ordem cronológica. (fl. 68). A excepcionalidade do sequestro impõe que seja demonstrada através de prova segura e efetiva a ocorrência de preterição do credor inscrito em posição privilegiada na ordem cronológica de pagamentos de precatórios requisitórios. Essa prova não veio aos autos. A quebra na ordem cronológica de pagamento dos precatórios deve ser verificada tendo em vista a data do protocolo judicial na Secretaria de Estado da Fazenda, que é o Órgão competente para administrar o sistema de controle de precatórios. Dessa forma, o Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná ao analisar a questão, decidiu: MANDADO DE SEGURANÇA - PRECATÓRIO JUDICIAL - ALEGAÇÃO DE PRETERIMENTO DO DIREITO DE PRECEDÊNCIA, OBSERVADA A ORDEM DE APRESENTAÇÃO NO PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ORDEM CRONOLÓGICA DADA PELO PROTOCOLO DO ESTADO - SEQUESTRO - MEDIDA EXCEPCIONAL E DEPENDENTE DE ABSOLUTA COMPROVAÇÃO DO PRETERIMENTO - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DENEGADA. Para o cumprimento da norma constitucional (art. 100, parágrafo 1º da C.F. de 1988), que impõe a obrigatória inclusão no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, para pagamento até final do exercício seguinte, há de prevalecer não a data do protocolo do precatório requisitório neste Tribunal e sim aquele em que ocorre o efetivo recebimento da ordem de pagamento pelo Poder Executivo Municipal a quem fora destinada (Ac. 6399, Rel. Des. Clotário Portugal Neto, Julg. em 05.03.2004). Destarte, pelas informações constantes nos autos, não é possível concluir que o precatório requisitório em tela foi preterido no seu pagamento por outro de data posterior, hipótese que ensejaria a necessidade da providência reclamada. Logo, como não-evidenciado o preterimento de seu direito de precedência, consoante exigem os artigos 100, § 2º, da Constituição Federal, e 731 do Código de Processo Civil, não há como se acolher a pretensão dos requerentes. Diante do exposto, indefiro o presente pedido de sequestro. Publique-se. Registre-se e intemem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Curitiba, 08 de junho de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0008 . Processo/Prot: 0149006-2 Sequestro

. Protocolo: 2003/162478. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária:



199800057086 Precatório Requisitório. Requerente: Pedro Moreira da Silva. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AUTOS nsº 148.659-9, 149.101-2, 149.063-7, 148.926-5, 149.084-6, 149.061-3, 149.062-0, 149.068-2, 149.077-1, 149.006-2, 149.024-0, 149.350-5, 149.346-1, 149.329-0, 149.328-3, 148.918-3, 148.672-2, 148.877-7, 148.750-1, 148.950-1 e 149.327-6 SEQUESTRO ALFANOR DE OLIVEIRA SANTOS e OUTROS, com fundamento no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, requerem o sequestro de verbas públicas para pagamento da dívida constante do precatório n.º 057.086/1998, alegando a quebra de ordem de preferência e prioridade de pagamento do precatório requisitório alimentar. Intimado, o requerido, em manifestação de fls. 38/43, alega a não-demonstração de descumprimento à ordem cronológica de pagamento dos precatórios e pede, conseqüentemente, o indeferimento do presente pedido. A Procuradoria-Geral de Justiça, pronunciamento de fls. 57/69, opinou pelo indeferimento do pedido, tendo em vista a não-comprovação dos requisitos necessários ao deferimento do sequestro, pela ausência de demonstração da preterição do direito de preferência. É O RELATÓRIO. DECIDO. O art. 100, § 2º, da Constituição Federal, diz que compete ao Presidente do Tribunal autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito. O sequestro, medida coercitiva de caráter sancionador, é determinado mediante expressa violação do direito de precedência, estabelecido aos credores que se encontram em posição privilegiada na ordem cronológica de pagamentos de precatórios. Equivale dizer, assim, que o sequestro depende, exclusivamente, da prova efetiva da preterição do credor na ordem cronológica dos requisitórios. Tal entendimento encontra respaldo no Colendo Supremo Tribunal Federal, podendo ser aferido na fundamentação do voto prolatado pelo eminente Ministro CELSO DE MELLO RE. n.º 132031-1/SP que o pagamento antecipado de credor mais recente, em detrimento daquele que dispõe de precedência cronológica, não se legitima em face da Constituição, pois representa comportamento estatal infringente da ordem de prioridade assegurada a todos os credores do Estado, de maneira objetiva e impessoal, pela Carta Política. O legislador constituinte, ao editar a norma inscrita no art. 100 da Carta Federal, teve por objetivo evitar a escolha de credores pelo Poder Público. Ao disciplinar os precatórios, para a concreta efetivação dos pagamentos decorrentes das condenações judiciais, teve o constituinte a preocupação de assegurar ao credor o meio eficaz para recebimento dos créditos em caso de preterição do seu direito de precedência, através do sequestro da quantia necessária. Na mesma vertente, o Colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, ao decidir o Mandado de Segurança n.º 61.568-9, de Curitiba, à unanimidade, proclamou: O mero retardamento no pagamento de precatório judicial não dá ensejo ao sequestro da quantia necessária para satisfazer o débito, vez que essa medida administrativa, que tem caráter excepcional, está condicionada à prova da preterição da ordem cronológica dos pagamentos de precatórios judiciais pela Fazenda Pública (arts. 731, CPC, e 100, §2º, CF) (TJPR Ac. n.º 3668-OE Rel. Des. ACCÁCIO CAMBI Julg. em 05.6.98). Em relação ao crédito de natureza alimentícia, já assentou o Supremo Tribunal Federal que não obstante a inovação introduzida pela Constituição Federal de 1988 que com ela buscou prestigiar os créditos de natureza alimentícia -, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ao interpretar a cláusula normativa inscrita no caput do art. 100 da Carta Política, firmou-se no sentido de submeter, mesmo as prestações de caráter alimentar, ao regime constitucional dos precatórios, ainda que reconhecendo a possibilidade jurídica de se estabelecerem duas ordens distintas de precatórios, com preferência absoluta dos créditos de natureza alimentícia (ordem especial) sobre aqueles de caráter meramente comum (ordem geral) (RE. n.º 188.285-9/SP - Rel. Min. CELSO DE MELLO - 1ª Turma Julg. em 28.11.95). Incumbia aos requerentes demonstrarem, desde logo, o descumprimento à ordem cronológica dos precatórios, a privilegiar quem deveria receber posteriormente. No entanto, apenas apresentaram uma relação de credores que já obtiveram o adimplemento de seus créditos, mas sem qualquer comprovação dos dados e informações nela contidos. Dessa forma, não houve tal comprovação na preterição ao seu direito de precedência, consoante bem observou a douta Procuradoria-Geral de Justiça: nesse encaminhamento, os documentos trazidos com a exordial não traduzem a alegada preterição. Primeiro porque se tratam de precatórios cuja natureza não é alimentar - conforme afirmado na inicial - e segundo, porque integram lista cronológica diversa, não se misturando com os requisitos alimentícios. Poder-se-ia pensar em preterição, isto sim, se os pagamentos fossem feitos a pessoas que integram a lista na qual se encontra a requerente e, ainda, em posição de desvantagem na ordem cronológica. (fl. 68). A excepcionalidade do sequestro impõe que seja demonstrada através de prova segura e efetiva a ocorrência de preterição do credor inscrito em posição privilegiada na ordem cronológica de pagamentos de precatórios requisitórios. Essa prova não veio aos autos. A quebra na ordem cronológica de pagamento dos precatórios deve ser verificada tendo em vista a data do protocolo judicial na Secretaria de Estado da Fazenda, que é o Órgão competente para administrar o sistema de controle de precatórios. Dessa forma, o Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná ao analisar a questão, decidiu: MANDADO DE SEGURANÇA - PRECATÓRIO JUDICIAL - ALEGAÇÃO DE PRETERIMENTO DO DIREITO DE PRECEDÊNCIA, OBSERVADA A ORDEM DE APRESENTAÇÃO NO PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ORDEM CRONOLÓGICA DADA PELO PROTOCOLO DO ESTADO - SEQUESTRO - MEDIDA EXCEPCIONAL E DEPENDENTE DE ABSOLUTA COMPROVAÇÃO DO PRETERIMENTO - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DENEGADA. Para o cumprimento da norma constitucional (art. 100, parágrafo 1º da C.F. de 1988), que impõe a obrigatória inclusão no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, para pagamento até final do exercício seguinte, há de prevalecer não a data do protocolo do precatório requisitório neste Tribunal e sim aquele em que ocorre o

efetivo recebimento da ordem de pagamento pelo Poder Executivo Municipal a quem fora destinada (Ac. 6399, Rel. Des. Clotário Portugal Neto, Julg. em 05.03.2004). Destarte, pelas informações constantes nos autos, não é possível concluir que o precatório requisitório em tela foi preterido no seu pagamento por outro de data posterior, hipótese que ensejaria a necessidade da providência reclamada. Logo, como não-evidenciado o preterimento de seu direito de precedência, consoante exigem os artigos 100, § 2º, da Constituição Federal, e 731 do Código de Processo Civil, não há como se acolher a pretensão dos requerentes. Diante do exposto, indefiro o presente pedido de sequestro. Publique-se. Registre-se e intím-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Curitiba, 08 de junho de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0009 . Processo/Prot: 0149024-0 Sequestro

. Protocolo: 2003/162565. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800057086 Precatório Requisitório. Requerente: Bortolo de Cristo. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AUTOS nsº 148.659-9, 149.101-2, 149.063-7, 148.926-5, 149.084-6, 149.061-3, 149.062-0, 149.068-2, 149.077-1, 149.006-2, 149.024-0, 149.350-5, 149.346-1, 149.329-0, 149.328-3, 148.918-3, 148.672-2, 148.877-7, 148.750-1, 148.950-1 e 149.327-6 SEQUESTRO ALFANOR DE OLIVEIRA SANTOS e OUTROS, com fundamento no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, requerem o sequestro de verbas públicas para pagamento da dívida constante do precatório n.º 057.086/1998, alegando a quebra de ordem de preferência e prioridade de pagamento do precatório requisitório alimentar. Intimado, o requerido, em manifestação de fls. 38/43, alega a não-demonstração de descumprimento à ordem cronológica de pagamento dos precatórios e pede, conseqüentemente, o indeferimento do presente pedido. A Procuradoria-Geral de Justiça, pronunciamento de fls. 57/69, opinou pelo indeferimento do pedido, tendo em vista a não-comprovação dos requisitos necessários ao deferimento do sequestro, pela ausência de demonstração da preterição do direito de preferência. É O RELATÓRIO. DECIDO. O art. 100, § 2º, da Constituição Federal, diz que compete ao Presidente do Tribunal autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito. O sequestro, medida coercitiva de caráter sancionador, é determinado mediante expressa violação do direito de precedência, estabelecido aos credores que se encontram em posição privilegiada na ordem cronológica de pagamentos de precatórios. Equivale dizer, assim, que o sequestro depende, exclusivamente, da prova efetiva da preterição do credor na ordem cronológica dos requisitórios. Tal entendimento encontra respaldo no Colendo Supremo Tribunal Federal, podendo ser aferido na fundamentação do voto prolatado pelo eminente Ministro CELSO DE MELLO RE. n.º 132031-1/SP que o pagamento antecipado de credor mais recente, em detrimento daquele que dispõe de precedência cronológica, não se legitima em face da Constituição, pois representa comportamento estatal infringente da ordem de prioridade assegurada a todos os credores do Estado, de maneira objetiva e impessoal, pela Carta Política. O legislador constituinte, ao editar a norma inscrita no art. 100 da Carta Federal, teve por objetivo evitar a escolha de credores pelo Poder Público. Ao disciplinar os precatórios, para a concreta efetivação dos pagamentos decorrentes das condenações judiciais, teve o constituinte a preocupação de assegurar ao credor o meio eficaz para recebimento dos créditos em caso de preterição do seu direito de precedência, através do sequestro da quantia necessária. Na mesma vertente, o Colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, ao decidir o Mandado de Segurança n.º 61.568-9, de Curitiba, à unanimidade, proclamou: O mero retardamento no pagamento de precatório judicial não dá ensejo ao sequestro da quantia necessária para satisfazer o débito, vez que essa medida administrativa, que tem caráter excepcional, está condicionada à prova da preterição da ordem cronológica dos pagamentos de precatórios judiciais pela Fazenda Pública (arts. 731, CPC, e 100, §2º, CF) (TJPR Ac. n.º 3668-OE Rel. Des. ACCÁCIO CAMBI Julg. em 05.6.98). Em relação ao crédito de natureza alimentícia, já assentou o Supremo Tribunal Federal que não obstante a inovação introduzida pela Constituição Federal de 1988 que com ela buscou prestigiar os créditos de natureza alimentícia -, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ao interpretar a cláusula normativa inscrita no caput do art. 100 da Carta Política, firmou-se no sentido de submeter, mesmo as prestações de caráter alimentar, ao regime constitucional dos precatórios, ainda que reconhecendo a possibilidade jurídica de se estabelecerem duas ordens distintas de precatórios, com preferência absoluta dos créditos de natureza alimentícia (ordem especial) sobre aqueles de caráter meramente comum (ordem geral) (RE. n.º 188.285-9/SP - Rel. Min. CELSO DE MELLO - 1ª Turma Julg. em 28.11.95). Incumbia aos requerentes demonstrarem, desde logo, o descumprimento à ordem cronológica dos precatórios, a privilegiar quem deveria receber posteriormente. No entanto, apenas apresentaram uma relação de credores que já obtiveram o adimplemento de seus créditos, mas sem qualquer comprovação dos dados e informações nela contidos. Dessa forma, não houve tal comprovação na preterição ao seu direito de precedência, consoante bem observou a douta Procuradoria-Geral de Justiça: nesse encaminhamento, os documentos trazidos com a exordial não traduzem a alegada preterição. Primeiro porque se tratam de precatórios cuja natureza não é alimentar - conforme afirmado na inicial - e segundo, porque integram lista cronológica diversa, não se misturando com os requisitos alimentícios. Poder-se-ia pensar em preterição, isto sim, se os pagamentos fossem feitos a pessoas que integram a lista na qual se encontra a requerente e, ainda, em posição de desvantagem na ordem cronológica. (fl. 68). A excepcionalidade do sequestro impõe que seja demonstrada através de prova segura e efetiva a ocorrência de preterição do credor inscrito em posição privilegiada na ordem cronológica de pagamentos de precatórios requisitórios. Essa prova não veio aos autos. A quebra na ordem cronológica de pagamento dos precatórios deve ser verificada tendo em vista a data do protocolo judicial na Secretaria de Estado da

Fazenda, que é o Órgão competente para administrar o sistema de controle de precatórios. Dessa forma, o Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná ao analisar a questão, decidiu: MANDADO DE SEGURANÇA - PRECATÓRIO JUDICIAL - ALEGAÇÃO DE PRETERIMENTO DO DIREITO DE PRECEDÊNCIA, OBSERVADA A ORDEM DE APRESENTAÇÃO NO PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ORDEM CRONOLÓGICA DADA PELO PROTOCOLO DO ESTADO - SEQUESTRO - MEDIDA EXCEPCIONAL E DEPENDENTE DE ABSOLUTA COMPROVAÇÃO DO PRETERIMENTO - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DENEGADA. Para o cumprimento da norma constitucional (art. 100, parágrafo 1º da C.F. de 1988), que impõe a obrigatória inclusão no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, para pagamento até final do exercício seguinte, há de prevalecer não a data do protocolo do precatório requisitório neste Tribunal e sim aquele em que ocorre o efetivo recebimento da ordem de pagamento pelo Poder Executivo Municipal a quem fora destinada (Ac. 6399, Rel. Des. Clotário Portugal Neto, Julg. em 05.03.2004). Destarte, pelas informações constantes nos autos, não é possível concluir que o precatório requisitório em tela foi preterido no seu pagamento por outro de data posterior, hipótese que ensejaria a necessidade da providência reclamada. Logo, como não-evidenciado o preterimento de seu direito de precedência, consoante exigem os artigos 100, § 2º, da Constituição Federal, e 731 do Código de Processo Civil, não há como se acolher a pretensão dos requerentes. Diante do exposto, indefiro o presente pedido de sequestro. Publique-se. Registre-se e intím-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Curitiba, 08 de junho de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0010 . Processo/Prot: 0149061-3 Sequestro

. Protocolo: 2003/162559. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800057086 Precatório Requisitório. Requerente: Gilberto Rodrigues. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AUTOS nsº 148.659-9, 149.101-2, 149.063-7, 148.926-5, 149.084-6, 149.061-3, 149.062-0, 149.068-2, 149.077-1, 149.006-2, 149.024-0, 149.350-5, 149.346-1, 149.329-0, 149.328-3, 148.918-3, 148.672-2, 148.877-7, 148.750-1, 148.950-1 e 149.327-6 SEQUESTRO ALFANOR DE OLIVEIRA SANTOS e OUTROS, com fundamento no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, requerem o sequestro de verbas públicas para pagamento da dívida constante do precatório n.º 057.086/1998, alegando a quebra de ordem de preferência e prioridade de pagamento do precatório requisitório alimentar. Intimado, o requerido, em manifestação de fls. 38/43, alega a não-demonstração de descumprimento à ordem cronológica de pagamento dos precatórios e pede, conseqüentemente, o indeferimento do presente pedido. A Procuradoria-Geral de Justiça, pronunciamento de fls. 57/69, opinou pelo indeferimento do pedido, tendo em vista a não-comprovação dos requisitos necessários ao deferimento do sequestro, pela ausência de demonstração da preterição do direito de preferência. É O RELATÓRIO. DECIDO. O art. 100, § 2º, da Constituição Federal, diz que compete ao Presidente do Tribunal autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito. O sequestro, medida coercitiva de caráter sancionador, é determinado mediante expressa violação do direito de precedência, estabelecido aos credores que se encontram em posição privilegiada na ordem cronológica de pagamentos de precatórios. Equivale dizer, assim, que o sequestro depende, exclusivamente, da prova efetiva da preterição do credor na ordem cronológica dos requisitórios. Tal entendimento encontra respaldo no Colendo Supremo Tribunal Federal, podendo ser aferido na fundamentação do voto prolatado pelo eminente Ministro CELSO DE MELLO RE. n.º 132031-1/SP que o pagamento antecipado de credor mais recente, em detrimento daquele que dispõe de precedência cronológica, não se legitima em face da Constituição, pois representa comportamento estatal infringente da ordem de prioridade assegurada a todos os credores do Estado, de maneira objetiva e impessoal, pela Carta Política. O legislador constituinte, ao editar a norma inscrita no art. 100 da Carta Federal, teve por objetivo evitar a escolha de credores pelo Poder Público. Ao disciplinar os precatórios, para a concreta efetivação dos pagamentos decorrentes das condenações judiciais, teve o constituinte a preocupação de assegurar ao credor o meio eficaz para recebimento dos créditos em caso de preterição do seu direito de precedência, através do sequestro da quantia necessária. Na mesma vertente, o Colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, ao decidir o Mandado de Segurança n.º 61.568-9, de Curitiba, à unanimidade, proclamou: O mero retardamento no pagamento de precatório judicial não dá ensejo ao sequestro da quantia necessária para satisfazer o débito, vez que essa medida administrativa, que tem caráter excepcional, está condicionada à prova da preterição da ordem cronológica dos pagamentos de precatórios judiciais pela Fazenda Pública (arts. 731, CPC, e 100, §2º, CF) (TJPR Ac. n.º 3668-OE Rel. Des. ACCÁCIO CAMBI Julg. em 05.6.98). Em relação ao crédito de natureza alimentícia, já assentou o Supremo Tribunal Federal que não obstante a inovação introduzida pela Constituição Federal de 1988 que com ela buscou prestigiar os créditos de natureza alimentícia -, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ao interpretar a cláusula normativa inscrita no caput do art. 100 da Carta Política, firmou-se no sentido de submeter, mesmo as prestações de caráter alimentar, ao regime constitucional dos precatórios, ainda que reconhecendo a possibilidade jurídica de se estabelecerem duas ordens distintas de precatórios, com preferência absoluta dos créditos de natureza alimentícia (ordem especial) sobre aqueles de caráter meramente comum (ordem geral) (RE. n.º 188.285-9/SP - Rel. Min. CELSO DE MELLO - 1ª Turma Julg. em 28.11.95). Incumbia aos requerentes demonstrarem, desde logo, o descumprimento à ordem cronológica dos precatórios, a privilegiar quem deveria receber posteriormente. No entanto, apenas apresentaram uma relação de credores que já obtiveram o adimple-

mento de seus créditos, mas sem qualquer comprovação dos dados e informações nela contidos. Dessa forma, não houve tal comprovação na preterição ao seu direito de precedência, consoante bem observou a douta Procuradoria-Geral de Justiça: nesse encaminhamento, os documentos trazidos com a exordial não traduzem a alegada preterição. Primeiro porque se tratam de precatórios cuja natureza não é alimentar - conforme afirmado na inicial - e segundo, porque integram lista cronológica diversa, não se misturando com os requisitos alimentícios. Poder-se-ia pensar em preterição, isto sim, se os pagamentos fossem feitos a pessoas que integram a lista na qual se encontra a requerente e, ainda, em posição de desvantagem na ordem cronológica. (fl. 68). A excepcionalidade do sequestro impõe que seja demonstrada através de prova segura e efetiva a ocorrência de preterição do credor inscrito em posição privilegiada na ordem cronológica de pagamentos de precatórios requisitórios. Essa prova não veio aos autos. A quebra na ordem cronológica de pagamento dos precatórios deve ser verificada tendo em vista a data do protocolo judicial na Secretaria de Estado da Fazenda, que é o Órgão competente para administrar o sistema de controle de precatórios. Dessa forma, o Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná ao analisar a questão, decidiu: MANDADO DE SEGURANÇA - PRECATÓRIO JUDICIAL - ALEGAÇÃO DE PRETERIMENTO DO DIREITO DE PRECEDÊNCIA, OBSERVADA A ORDEM DE APRESENTAÇÃO NO PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ORDEM CRONOLÓGICA DADA PELO PROTOCOLO DO ESTADO - SEQUESTRO - MEDIDA EXCEPCIONAL E DEPENDENTE DE ABSOLUTA COMPROVAÇÃO DO PRETERIMENTO - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DENEGADA. Para o cumprimento da norma constitucional (art. 100, parágrafo 1º da C.F. de 1988), que impõe a obrigatória inclusão no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, para pagamento até final do exercício seguinte, há de prevalecer não a data do protocolo do precatório requisitório neste Tribunal e sim aquele em que ocorre o efetivo recebimento da ordem de pagamento pelo Poder Executivo Municipal a quem fora destinada (Ac. 6399, Rel. Des. Clotário Portugal Neto, Julg. em 05.03.2004). Destarte, pelas informações constantes nos autos, não é possível concluir que o precatório requisitório em tela foi preterido no seu pagamento por outro de data posterior, hipótese que ensejaria a necessidade da providência reclamada. Logo, como não-evidenciado o preterimento de seu direito de precedência, consoante exigem os artigos 100, § 2º, da Constituição Federal, e 731 do Código de Processo Civil, não há como se acolher a pretensão dos requerentes. Diante do exposto, indefiro o presente pedido de sequestro. Publique-se. Registre-se e intím-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Curitiba, 08 de junho de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0011 . Processo/Prot: 0149062-0 Sequestro

. Protocolo: 2003/162567. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800057086 Precatório Requisitório. Requerente: Arildo Manoel Pires de Lima. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AUTOS nsº 148.659-9, 149.101-2, 149.063-7, 148.926-5, 149.084-6, 149.061-3, 149.062-0, 149.068-2, 149.077-1, 149.006-2, 149.024-0, 149.350-5, 149.346-1, 149.329-0, 149.328-3, 148.918-3, 148.672-2, 148.877-7, 148.750-1, 148.950-1 e 149.327-6 SEQUESTRO ALFANOR DE OLIVEIRA SANTOS e OUTROS, com fundamento no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, requerem o sequestro de verbas públicas para pagamento da dívida constante do precatório n.º 057.086/1998, alegando a quebra de ordem de preferência e prioridade de pagamento do precatório requisitório alimentar. Intimado, o requerido, em manifestação de fls. 38/43, alega a não-demonstração de descumprimento à ordem cronológica de pagamento dos precatórios e pede, conseqüentemente, o indeferimento do presente pedido. A Procuradoria-Geral de Justiça, pronunciamento de fls. 57/69, opinou pelo indeferimento do pedido, tendo em vista a não-comprovação dos requisitos necessários ao deferimento do sequestro, pela ausência de demonstração da preterição do direito de preferência. É O RELATÓRIO. DECIDO. O art. 100, § 2º, da Constituição Federal, diz que compete ao Presidente do Tribunal autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito. O sequestro, medida coercitiva de caráter sancionador, é determinado mediante expressa violação do direito de precedência, estabelecido aos credores que se encontram em posição privilegiada na ordem cronológica de pagamentos de precatórios. Equivale dizer, assim, que o sequestro depende, exclusivamente, da prova efetiva da preterição do credor na ordem cronológica dos requisitórios. Tal entendimento encontra respaldo no Colendo Supremo Tribunal Federal, podendo ser aferido na fundamentação do voto prolatado pelo eminente Ministro CELSO DE MELLO RE. n.º 132031-1/SP que o pagamento antecipado de credor mais recente, em detrimento daquele que dispõe de precedência cronológica, não se legitima em face da Constituição, pois representa comportamento estatal infringente da ordem de prioridade assegurada a todos os credores do Estado, de maneira objetiva e impessoal, pela Carta Política. O legislador constituinte, ao editar a norma inscrita no art. 100 da Carta Federal, teve por objetivo evitar a escolha de credores pelo Poder Público. Ao disciplinar os precatórios, para a concreta efetivação dos pagamentos decorrentes das condenações judiciais, teve o constituinte a preocupação de assegurar ao credor o meio eficaz para recebimento dos créditos em caso de preterição do seu direito de precedência, através do sequestro da quantia necessária. Na mesma vertente, o Colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, ao decidir o Mandado de Segurança n.º 61.568-9, de Curitiba, à unanimidade, proclamou: O mero retardamento no pagamento de precatório judicial não dá ensejo ao sequestro da quantia necessária para satisfazer o débito, vez que essa medida administrativa, que tem caráter excepcional, está condicionada à prova da preterição da ordem cronológica dos pagamentos de precatórios judiciais pela Fazenda Pública



(arts. 731, CPC, e 100, §2º, CF) (TJPR Ac. n.º 3668-OE Rel. Des. ACCÁCIO CAMBI Julg. em 05.6.98). Em relação ao crédito de natureza alimentícia, já assentou o Supremo Tribunal Federal que não obstante a inovação introduzida pela Constituição Federal de 1988 que com ela buscou prestigiar os créditos de natureza alimentícia -, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ao interpretar a cláusula normativa inscrita no caput do art. 100 da Carta Política, firmou-se no sentido de submeter, mesmo as prestações de caráter alimentar, ao regime constitucional dos precatórios, ainda que reconhecendo a possibilidade jurídica de se estabelecerem duas ordens distintas de precatórios, com preferência absoluta dos créditos de natureza alimentícia (ordem especial) sobre aqueles de caráter meramente comum (ordem geral) (RE. n.º 188.285-9/SP - Rel. Min. CELSO DE MELLO - 1ª Turma Julg. em 28.11.95). Incumbia aos requerentes demonstrarem, desde logo, o descumprimento à ordem cronológica dos precatórios, a privilegiar quem deveria receber posteriormente. No entanto, apenas apresentaram uma relação de credores que já obtiveram o adimplemento de seus créditos, mas sem qualquer comprovação dos dados e informações nela contidos. Dessa forma, não houve tal comprovação na preterição ao seu direito de precedência, consoante bem observou a douta Procuradoria-Geral de Justiça: nesse encaminhamento, os documentos trazidos com a exordial não traduzem a alegada preterição. Primeiro porque se tratam de precatórios cuja natureza não é alimentar - conforme afirmado na inicial - e segundo, porque integram lista cronológica diversa, não se misturando com os requisitos alimentícios. Poder-se-ia pensar em preterição, isto sim, se os pagamentos fossem feitos a pessoas que integram a lista na qual se encontra a requerente e, ainda, em posição de desvantagem na ordem cronológica. (fl. 68). A excepcionalidade do sequestro impõe que seja demonstrada através de prova segura e efetiva a ocorrência de preterição do credor inscrito em posição privilegiada na ordem cronológica de pagamentos de precatórios requisitórios. Essa prova não veio aos autos. A quebra na ordem cronológica de pagamento dos precatórios deve ser verificada tendo em vista a data do protocolo judicial na Secretaria de Estado da Fazenda, que é o Órgão competente para administrar o sistema de controle de precatórios. Dessa forma, o Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná ao analisar a questão, decidiu: MANDADO DE SEGURANÇA - PRECATÓRIO JUDICIAL - ALEGAÇÃO DE PRETERIMENTO DO DIREITO DE PRECEDÊNCIA, OBSERVADA A ORDEM DE APRESENTAÇÃO NO PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ORDEM CRONOLÓGICA DADA PELO PROTOCOLO DO ESTADO - SEQUESTRO - MEDIDA EXCEPCIONAL E DEPENDENTE DE ABSOLUTA COMPROVAÇÃO DO PRETERIMENTO - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DENEGADA. Para o cumprimento da norma constitucional (art. 100, parágrafo 1º da C.F. de 1988), que impõe a obrigatória inclusão no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, para pagamento até final do exercício seguinte, há de prevalecer não a data do protocolo do precatório requisitório neste Tribunal e sim aquele em que ocorre o efetivo recebimento da ordem de pagamento pelo Poder Executivo Municipal a quem fora destinada (Ac. 6399, Rel. Des. Clotário Portugal Neto, Julg. em 05.03.2004). Destarte, pelas informações constantes nos autos, não é possível concluir que o precatório requisitório em tela foi preterido no seu pagamento por outro de data posterior, hipótese que ensejaria a necessidade da providência reclamada. Logo, como não-evidenciado o preterimento de seu direito de precedência, consoante exigem os artigos 100, § 2º, da Constituição Federal, e 731 do Código de Processo Civil, não há como se acolher a pretensão dos requerentes. Diante do exposto, indefiro o presente pedido de sequestro. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Curitiba, 08 de junho de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0012 . Processo/Prot: 0149063-7 Sequestro

. Protocolo: 2003/162569. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800057086 Precatório Requisitório. Requerente: Anselmo de Oliveira Camargo. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AUTOS nsº 148.659-9, 149.101-2, 149.063-7, 148.926-5, 149.084-6, 149.061-3, 149.062-0, 149.068-2, 149.077-1, 149.006-2, 149.024-0, 149.350-5, 149.346-1, 149.329-0, 149.328-3, 148.918-3, 148.672-2, 148.877-7, 148.750-1, 148.950-1 e 149.327-6 SEQUESTRO ALFANOR DE OLIVEIRA SANTOS e OUTROS, com fundamento no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, requerem o sequestro de verbas públicas para pagamento da dívida constante do precatório n.º 057.086/1998, alegando a quebra de ordem de preferência e prioridade de pagamento do precatório requisitório alimentar. Intimado, o requerido, em manifestação de fls. 38/43, alega a não-demonstração de descumprimento à ordem cronológica de pagamento dos precatórios e pede, conseqüentemente, o indeferimento do presente pedido. A Procuradoria-Geral de Justiça, pronunciamento de fls. 57/69, opinou pelo indeferimento do pedido, tendo em vista a não-comprovação dos requisitos necessários ao deferimento do sequestro, pela ausência de demonstração da preterição do direito de preferência. É O RELATÓRIO. DECIDO. O art. 100, § 2º, da Constituição Federal, diz que compete ao Presidente do Tribunal autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito. O sequestro, medida coercitiva de caráter sancionador, é determinado mediante expressa violação do direito de precedência, estabelecido aos credores que se encontram em posição privilegiada na ordem cronológica de pagamentos de precatórios. Equivale dizer, assim, que o sequestro depende, exclusivamente, da prova efetiva da preterição do credor na ordem cronológica dos requisitórios. Tal entendimento encontra respaldo no Colendo Supremo Tribunal Federal, podendo ser aferido na fundamentação do voto prolatado pelo eminente Ministro CELSO DE MELLO RE. n.º 132031-1/SP que o pagamento antecipado de credor mais recente, em detrimento daquele que dispõe de precedência cro-

nológica, não se legitima em face da Constituição, pois representa comportamento estatal infringente da ordem de prioridade de temporal assegurada a todos os credores do Estado, de maneira objetiva e impessoal, pela Carta Política. O legislador constituinte, ao editar a norma inscrita no art. 100 da Carta Federal, teve por objetivo evitar a escolha de credores pelo Poder Público. Ao disciplinar os precatórios, para a concreta efetivação dos pagamentos decorrentes das condenações judiciais, teve o constituinte a preocupação de assegurar ao credor o meio eficaz para recebimento dos créditos em caso de preterição do seu direito de precedência, através do sequestro da quantia necessária. Na mesma vertente, o Colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, ao decidir o Mandado de Segurança n.º 61.568-9, de Curitiba, à unanimidade, proclamou: O mero retardamento no pagamento de precatório judicial não dá ensejo ao sequestro da quantia necessária para satisfazer o débito, vez que essa medida administrativa, que tem caráter excepcional, está condicionada à prova da preterição da ordem cronológica dos pagamentos de precatórios judiciais pela Fazenda Pública (arts. 731, CPC, e 100, §2º, CF) (TJPR Ac. n.º 3668-OE Rel. Des. ACCÁCIO CAMBI Julg. em 05.6.98). Em relação ao crédito de natureza alimentícia, já assentou o Supremo Tribunal Federal que não obstante a inovação introduzida pela Constituição Federal de 1988 que com ela buscou prestigiar os créditos de natureza alimentícia -, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ao interpretar a cláusula normativa inscrita no caput do art. 100 da Carta Política, firmou-se no sentido de submeter, mesmo as prestações de caráter alimentar, ao regime constitucional dos precatórios, ainda que reconhecendo a possibilidade jurídica de se estabelecerem duas ordens distintas de precatórios, com preferência absoluta dos créditos de natureza alimentícia (ordem especial) sobre aqueles de caráter meramente comum (ordem geral) (RE. n.º 188.285-9/SP - Rel. Min. CELSO DE MELLO - 1ª Turma Julg. em 28.11.95). Incumbia aos requerentes demonstrarem, desde logo, o descumprimento à ordem cronológica dos precatórios, a privilegiar quem deveria receber posteriormente. No entanto, apenas apresentaram uma relação de credores que já obtiveram o adimplemento de seus créditos, mas sem qualquer comprovação dos dados e informações nela contidos. Dessa forma, não houve tal comprovação na preterição ao seu direito de precedência, consoante bem observou a douta Procuradoria-Geral de Justiça: nesse encaminhamento, os documentos trazidos com a exordial não traduzem a alegada preterição. Primeiro porque se tratam de precatórios cuja natureza não é alimentar - conforme afirmado na inicial - e segundo, porque integram lista cronológica diversa, não se misturando com os requisitos alimentícios. Poder-se-ia pensar em preterição, isto sim, se os pagamentos fossem feitos a pessoas que integram a lista na qual se encontra a requerente e, ainda, em posição de desvantagem na ordem cronológica. (fl. 68). A excepcionalidade do sequestro impõe que seja demonstrada através de prova segura e efetiva a ocorrência de preterição do credor inscrito em posição privilegiada na ordem cronológica de pagamentos de precatórios requisitórios. Essa prova não veio aos autos. A quebra na ordem cronológica de pagamento dos precatórios deve ser verificada tendo em vista a data do protocolo judicial na Secretaria de Estado da Fazenda, que é o Órgão competente para administrar o sistema de controle de precatórios. Dessa forma, o Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná ao analisar a questão, decidiu: MANDADO DE SEGURANÇA - PRECATÓRIO JUDICIAL - ALEGAÇÃO DE PRETERIMENTO DO DIREITO DE PRECEDÊNCIA, OBSERVADA A ORDEM DE APRESENTAÇÃO NO PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ORDEM CRONOLÓGICA DADA PELO PROTOCOLO DO ESTADO - SEQUESTRO - MEDIDA EXCEPCIONAL E DEPENDENTE DE ABSOLUTA COMPROVAÇÃO DO PRETERIMENTO - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DENEGADA. Para o cumprimento da norma constitucional (art. 100, parágrafo 1º da C.F. de 1988), que impõe a obrigatória inclusão no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, para pagamento até final do exercício seguinte, há de prevalecer não a data do protocolo do precatório requisitório neste Tribunal e sim aquele em que ocorre o efetivo recebimento da ordem de pagamento pelo Poder Executivo Municipal a quem fora destinada (Ac. 6399, Rel. Des. Clotário Portugal Neto, Julg. em 05.03.2004). Destarte, pelas informações constantes nos autos, não é possível concluir que o precatório requisitório em tela foi preterido no seu pagamento por outro de data posterior, hipótese que ensejaria a necessidade da providência reclamada. Logo, como não-evidenciado o preterimento de seu direito de precedência, consoante exigem os artigos 100, § 2º, da Constituição Federal, e 731 do Código de Processo Civil, não há como se acolher a pretensão dos requerentes. Diante do exposto, indefiro o presente pedido de sequestro. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Curitiba, 08 de junho de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0013 . Processo/Prot: 0149068-2 Sequestro

. Protocolo: 2003/162590. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800057086 Precatório Requisitório. Requerente: Waldomiro Ferreira da Costa. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AUTOS nsº 148.659-9, 149.101-2, 149.063-7, 148.926-5, 149.084-6, 149.061-3, 149.062-0, 149.068-2, 149.077-1, 149.006-2, 149.024-0, 149.350-5, 149.346-1, 149.329-0, 149.328-3, 148.918-3, 148.672-2, 148.877-7, 148.750-1, 148.950-1 e 149.327-6 SEQUESTRO ALFANOR DE OLIVEIRA SANTOS e OUTROS, com fundamento no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, requerem o sequestro de verbas públicas para pagamento da dívida constante do precatório n.º 057.086/1998, alegando a quebra de ordem de preferência e prioridade de pagamento do precatório requisitório alimentar. Intimado, o requerido, em manifestação de fls. 38/43, alega a não-demonstração de descumprimento à ordem cronológica de pagamento dos precatórios e pede, conseqüentemente, o indeferimento do presente pedido. A Procuradoria-Geral de Justiça, pronunciamento de fls. 57/69, opinou pelo indeferimento do

pedido, tendo em vista a não-comprovação dos requisitos necessários ao deferimento do sequestro, pela ausência de demonstração da preterição do direito de preferência. É O RELATÓRIO. DECIDO. O art. 100, § 2º, da Constituição Federal, diz que compete ao Presidente do Tribunal autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito. O sequestro, medida coercitiva de caráter sancionador, é determinado mediante expressa violação do direito de precedência, estabelecido aos credores que se encontram em posição privilegiada na ordem cronológica de pagamentos de precatórios. Equivale dizer, assim, que o sequestro depende, exclusivamente, da prova efetiva da preterição do credor na ordem cronológica dos requisitórios. Tal entendimento encontra respaldo no Colendo Supremo Tribunal Federal, podendo ser aferido na fundamentação do voto prolatado pelo eminente Ministro CELSO DE MELLO RE. n.º 132031-1/SP que o pagamento antecipado de credor mais recente, em detrimento daquele que dispõe de precedência cronológica, não se legitima em face da Constituição, pois representa comportamento estatal infringente da ordem de prioridade de temporal assegurada a todos os credores do Estado, de maneira objetiva e impessoal, pela Carta Política. O legislador constituinte, ao editar a norma inscrita no art. 100 da Carta Federal, teve por objetivo evitar a escolha de credores pelo Poder Público. Ao disciplinar os precatórios, para a concreta efetivação dos pagamentos decorrentes das condenações judiciais, teve o constituinte a preocupação de assegurar ao credor o meio eficaz para recebimento dos créditos em caso de preterição do seu direito de precedência, através do sequestro da quantia necessária. Na mesma vertente, o Colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, ao decidir o Mandado de Segurança n.º 61.568-9, de Curitiba, à unanimidade, proclamou: O mero retardamento no pagamento de precatório judicial não dá ensejo ao sequestro da quantia necessária para satisfazer o débito, vez que essa medida administrativa, que tem caráter excepcional, está condicionada à prova da preterição da ordem cronológica dos pagamentos de precatórios judiciais pela Fazenda Pública (arts. 731, CPC, e 100, §2º, CF) (TJPR Ac. n.º 3668-OE Rel. Des. ACCÁCIO CAMBI Julg. em 05.6.98). Em relação ao crédito de natureza alimentícia, já assentou o Supremo Tribunal Federal que não obstante a inovação introduzida pela Constituição Federal de 1988 que com ela buscou prestigiar os créditos de natureza alimentícia -, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ao interpretar a cláusula normativa inscrita no caput do art. 100 da Carta Política, firmou-se no sentido de submeter, mesmo as prestações de caráter alimentar, ao regime constitucional dos precatórios, ainda que reconhecendo a possibilidade jurídica de se estabelecerem duas ordens distintas de precatórios, com preferência absoluta dos créditos de natureza alimentícia (ordem especial) sobre aqueles de caráter meramente comum (ordem geral) (RE. n.º 188.285-9/SP - Rel. Min. CELSO DE MELLO - 1ª Turma Julg. em 28.11.95). Incumbia aos requerentes demonstrarem, desde logo, o descumprimento à ordem cronológica dos precatórios, a privilegiar quem deveria receber posteriormente. No entanto, apenas apresentaram uma relação de credores que já obtiveram o adimplemento de seus créditos, mas sem qualquer comprovação dos dados e informações nela contidos. Dessa forma, não houve tal comprovação na preterição ao seu direito de precedência, consoante bem observou a douta Procuradoria-Geral de Justiça: nesse encaminhamento, os documentos trazidos com a exordial não traduzem a alegada preterição. Primeiro porque se tratam de precatórios cuja natureza não é alimentar - conforme afirmado na inicial - e segundo, porque integram lista cronológica diversa, não se misturando com os requisitos alimentícios. Poder-se-ia pensar em preterição, isto sim, se os pagamentos fossem feitos a pessoas que integram a lista na qual se encontra a requerente e, ainda, em posição de desvantagem na ordem cronológica. (fl. 68). A excepcionalidade do sequestro impõe que seja demonstrada através de prova segura e efetiva a ocorrência de preterição do credor inscrito em posição privilegiada na ordem cronológica de pagamentos de precatórios requisitórios. Essa prova não veio aos autos. A quebra na ordem cronológica de pagamento dos precatórios deve ser verificada tendo em vista a data do protocolo judicial na Secretaria de Estado da Fazenda, que é o Órgão competente para administrar o sistema de controle de precatórios. Dessa forma, o Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná ao analisar a questão, decidiu: MANDADO DE SEGURANÇA - PRECATÓRIO JUDICIAL - ALEGAÇÃO DE PRETERIMENTO DO DIREITO DE PRECEDÊNCIA, OBSERVADA A ORDEM DE APRESENTAÇÃO NO PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ORDEM CRONOLÓGICA DADA PELO PROTOCOLO DO ESTADO - SEQUESTRO - MEDIDA EXCEPCIONAL E DEPENDENTE DE ABSOLUTA COMPROVAÇÃO DO PRETERIMENTO - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DENEGADA. Para o cumprimento da norma constitucional (art. 100, parágrafo 1º da C.F. de 1988), que impõe a obrigatória inclusão no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, para pagamento até final do exercício seguinte, há de prevalecer não a data do protocolo do precatório requisitório neste Tribunal e sim aquele em que ocorre o efetivo recebimento da ordem de pagamento pelo Poder Executivo Municipal a quem fora destinada (Ac. 6399, Rel. Des. Clotário Portugal Neto, Julg. em 05.03.2004). Destarte, pelas informações constantes nos autos, não é possível concluir que o precatório requisitório em tela foi preterido no seu pagamento por outro de data posterior, hipótese que ensejaria a necessidade da providência reclamada. Logo, como não-evidenciado o preterimento de seu direito de precedência, consoante exigem os artigos 100, § 2º, da Constituição Federal, e 731 do Código de Processo Civil, não há como se acolher a pretensão dos requerentes. Diante do exposto, indefiro o presente pedido de sequestro. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Curitiba, 08 de junho de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0014 . Processo/Prot: 0149077-1 Sequestro

. Protocolo: 2003/162420. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800057086 Precatório Requisitório. Requerente: Ventura de Oliveira Ferreira. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requeri-

do: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AUTOS nsº 148.659-9, 149.101-2, 149.063-7, 148.926-5, 149.084-6, 149.061-3, 149.062-0, 149.068-2, 149.077-1, 149.006-2, 149.024-0, 149.350-5, 149.346-1, 149.329-0, 149.328-3, 148.918-3, 148.672-2, 148.877-7, 148.750-1, 148.950-1 e 149.327-6 SEQUESTRO ALFANOR DE OLIVEIRA SANTOS e OUTROS, com fundamento no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, requerem o sequestro de verbas públicas para pagamento da dívida constante do precatório n.º 057.086/1998, alegando a quebra de ordem de preferência e prioridade de pagamento do precatório requisitório alimentar. Intimado, o requerido, em manifestação de fls. 38/43, alega a não-demonstração de descumprimento à ordem cronológica de pagamento dos precatórios e pede, conseqüentemente, o indeferimento do presente pedido. A Procuradoria-Geral de Justiça, pronunciamento de fls. 57/69, opinou pelo indeferimento do pedido, tendo em vista a não-comprovação dos requisitos necessários ao deferimento do sequestro, pela ausência de demonstração da preterição do direito de preferência. É O RELATÓRIO. DECIDO. O art. 100, § 2º, da Constituição Federal, diz que compete ao Presidente do Tribunal autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito. O sequestro, medida coercitiva de caráter sancionador, é determinado mediante expressa violação do direito de precedência, estabelecido aos credores que se encontram em posição privilegiada na ordem cronológica de pagamentos de precatórios. Equivale dizer, assim, que o sequestro depende, exclusivamente, da prova efetiva da preterição do credor na ordem cronológica dos requisitórios. Tal entendimento encontra respaldo no Colendo Supremo Tribunal Federal, podendo ser aferido na fundamentação do voto prolatado pelo eminente Ministro CELSO DE MELLO RE. n.º 132031-1/SP que o pagamento antecipado de credor mais recente, em detrimento daquele que dispõe de precedência cronológica, não se legitima em face da Constituição, pois representa comportamento estatal infringente da ordem de prioridade de temporal assegurada a todos os credores do Estado, de maneira objetiva e impessoal, pela Carta Política. O legislador constituinte, ao editar a norma inscrita no art. 100 da Carta Federal, teve por objetivo evitar a escolha de credores pelo Poder Público. Ao disciplinar os precatórios, para a concreta efetivação dos pagamentos decorrentes das condenações judiciais, teve o constituinte a preocupação de assegurar ao credor o meio eficaz para recebimento dos créditos em caso de preterição do seu direito de precedência, através do sequestro da quantia necessária. Na mesma vertente, o Colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, ao decidir o Mandado de Segurança n.º 61.568-9, de Curitiba, à unanimidade, proclamou: O mero retardamento no pagamento de precatório judicial não dá ensejo ao sequestro da quantia necessária para satisfazer o débito, vez que essa medida administrativa, que tem caráter excepcional, está condicionada à prova da preterição da ordem cronológica dos pagamentos de precatórios judiciais pela Fazenda Pública (arts. 731, CPC, e 100, §2º, CF) (TJPR Ac. n.º 3668-OE Rel. Des. ACCÁCIO CAMBI Julg. em 05.6.98). Em relação ao crédito de natureza alimentícia, já assentou o Supremo Tribunal Federal que não obstante a inovação introduzida pela Constituição Federal de 1988 que com ela buscou prestigiar os créditos de natureza alimentícia -, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ao interpretar a cláusula normativa inscrita no caput do art. 100 da Carta Política, firmou-se no sentido de submeter, mesmo as prestações de caráter alimentar, ao regime constitucional dos precatórios, ainda que reconhecendo a possibilidade jurídica de se estabelecerem duas ordens distintas de precatórios, com preferência absoluta dos créditos de natureza alimentícia (ordem especial) sobre aqueles de caráter meramente comum (ordem geral) (RE. n.º 188.285-9/SP - Rel. Min. CELSO DE MELLO - 1ª Turma Julg. em 28.11.95). Incumbia aos requerentes demonstrarem, desde logo, o descumprimento à ordem cronológica dos precatórios, a privilegiar quem deveria receber posteriormente. No entanto, apenas apresentaram uma relação de credores que já obtiveram o adimplemento de seus créditos, mas sem qualquer comprovação dos dados e informações nela contidos. Dessa forma, não houve tal comprovação na preterição ao seu direito de precedência, consoante bem observou a douta Procuradoria-Geral de Justiça: nesse encaminhamento, os documentos trazidos com a exordial não traduzem a alegada preterição. Primeiro porque se tratam de precatórios cuja natureza não é alimentar - conforme afirmado na inicial - e segundo, porque integram lista cronológica diversa, não se misturando com os requisitos alimentícios. Poder-se-ia pensar em preterição, isto sim, se os pagamentos fossem feitos a pessoas que integram a lista na qual se encontra a requerente e, ainda, em posição de desvantagem na ordem cronológica. (fl. 68). A excepcionalidade do sequestro impõe que seja demonstrada através de prova segura e efetiva a ocorrência de preterição do credor inscrito em posição privilegiada na ordem cronológica de pagamentos de precatórios requisitórios. Essa prova não veio aos autos. A quebra na ordem cronológica de pagamento dos precatórios deve ser verificada tendo em vista a data do protocolo judicial na Secretaria de Estado da Fazenda, que é o Órgão competente para administrar o sistema de controle de precatórios. Dessa forma, o Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná ao analisar a questão, decidiu: MANDADO DE SEGURANÇA - PRECATÓRIO JUDICIAL - ALEGAÇÃO DE PRETERIMENTO DO DIREITO DE PRECEDÊNCIA, OBSERVADA A ORDEM DE APRESENTAÇÃO NO PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ORDEM CRONOLÓGICA DADA PELO PROTOCOLO DO ESTADO - SEQUESTRO - MEDIDA EXCEPCIONAL E DEPENDENTE DE ABSOLUTA COMPROVAÇÃO DO PRETERIMENTO - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DENEGADA. Para o cumprimento da norma constitucional (art. 100, parágrafo 1º da C.F. de 1988), que impõe a obrigatória inclusão no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, para pagamento até final do exercício seguinte, há de prevalecer não a data do protocolo do precatório requisitório neste Tribunal e sim aquele em que ocorre o efetivo recebimento da ordem de pagamento pelo Poder Executivo Municipal a quem fora destinada (Ac. 6399, Rel. Des.



Clotário Portugal Neto, Julg. em 05.03.2004). Destarte, pelas informações constantes nos autos, não é possível concluir que o precatório requisitório em tela foi preterido no seu pagamento por outro de data posterior, hipótese que ensejaria a necessidade da providência reclamada. Logo, como não-evidenciado o preterimento de seu direito de precedência, consoante exigem os artigos 100, § 2º, da Constituição Federal, e 731 do Código de Processo Civil, não há como se acolher a pretensão dos requerentes. Diante do exposto, indefiro o presente pedido de seqüestro. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Curitiba, 08 de junho de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0015 . Processo/Prot: 0149084-6 Sequestro

. Protocolo: 2003/162350. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falcências e Concordatas. Ação Originária: 199800057086 Precatório Requisitório. Requerente: Procópio Maia. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AUTOS nsº 148.659-9, 149.101-2, 149.063-7, 148.926-5, 149.084-6, 149.061-3, 149.062-0, 149.068-2, 149.077-1, 149.006-2, 149.024-0, 149.350-5, 149.346-1, 149.329-0, 149.328-3, 148.918-3, 148.672-2, 148.877-7, 148.750-1, 148.950-1 e 149.327-6 SEQÜESTRO ALFANOR DE OLIVEIRA SANTOS e OUTROS, com fundamento no artigo 100, § 2o, da Constituição Federal, requerem o seqüestro de verbas públicas para pagamento da dívida constante do precatório n.º 057.086/1998, alegando a quebra de ordem de preferência e prioridade de pagamento do precatório requisitório alimentar. Intimado, o requerido, em manifestação de fls. 38/43, alega a não-demonstração de descumprimento à ordem cronológica de pagamento dos precatórios e pede, conseqüentemente, o indeferimento do presente pedido. A Procuradoria-Geral de Justiça, pronunciando de fls. 57/69, opinou pelo indeferimento do pedido, tendo em vista a não-comprovação dos requisitos necessários ao deferimento do seqüestro, pela ausência de demonstração da preterição do direito de preferência. É O RELATÓRIO. DECIDO. O art. 100, § 2º, da Constituição Federal, diz que compete ao Presidente do Tribunal autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito. O seqüestro, medida coercitiva de caráter sancionador, é determinado mediante expressa violação do direito de precedência, estabelecido aos credores que se encontram em posição privilegiada na ordem cronológica de pagamentos de precatórios. Equivale dizer, assim, que o seqüestro depende, exclusivamente, da prova efetiva da preterição do credor na ordem cronológica dos requisitórios. Tal entendimento encontra respaldo no Colendo Supremo Tribunal Federal, podendo ser aferido na fundamentação do voto prolatado pelo eminente Ministro CELSO DE MELLO RE. n.º 132031-1/SP que o pagamento antecipado de credor mais recente, em detrimento daquele que dispõe de precedência cronológica, não se legitima em face da Constituição, pois representa comportamento estatal infringente da ordem de prioridade temporal assegurada a todos os credores do Estado, de maneira objetiva e impessoal, pela Carta Política. O legislador constituinte, ao editar a norma inscrita no art. 100 da Carta Federal, teve por objetivo evitar a escolha de credores pelo Poder Público. Ao disciplinar os precatórios, para a concreta efetivação dos pagamentos decorrentes das condenações judiciais, teve o constituinte a preocupação de assegurar ao credor o meio eficaz para recebimento dos créditos em caso de preterição do seu direito de precedência, através do seqüestro da quantia necessária. Na mesma vertente, o Colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, ao decidir o Mandado de Segurança n.º 61.568-9, de Curitiba, à unanimidade, proclamou: O mero retardamento no pagamento de precatório judicial não dá ensejo ao seqüestro da quantia necessária para satisfazer o débito, vez que essa medida administrativa, que tem caráter excepcional, está condicionada à prova da preterição da ordem cronológica dos pagamentos de precatórios judiciais pela Fazenda Pública (arts. 731, CPC, e 100, §2º, CF) (TJPR Ac. n.º 3668-OE Rel. Des. ACCÁCIO CAMBI Julg. em 05.6.98). Em relação ao crédito de natureza alimentícia, já assentou o Supremo Tribunal Federal que não obstante a inovação introduzida pela Constituição Federal de 1988 que com ela buscou prestigiar os créditos de natureza alimentícia -, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ao interpretar a cláusula normativa inscrita no caput do art. 100 da Carta Política, firmou-se no sentido de submeter, mesmo as prestações de caráter alimentar, ao regime constitucional dos precatórios, ainda que reconhecendo a possibilidade jurídica de se estabelecerem duas ordens distintas de precatórios, com preferência absoluta dos créditos de natureza alimentícia (ordem especial) sobre aqueles de caráter meramente comum (ordem geral) (RE. n.º 188.285-9/SP - Rel. Min. CELSO DE MELLO - 1ª Turma Julg. em 28.11.95). Incumbia aos requerentes demonstrarem, desde logo, o descumprimento à ordem cronológica dos precatórios, a privilegiar quem deveria receber posteriormente. No entanto, apenas apresentaram uma relação de credores que já obtiveram o adimplemento de seus créditos, mas sem qualquer comprovação dos dados e informações nela contidos. Dessa forma, não houve tal comprovação na preterição ao seu direito de precedência, consoante bem observou a douta Procuradoria-Geral de Justiça: nesse encaminhamento, os documentos trazidos com a exordial não traduzem a alegada preterição. Primeiro porque se tratam de precatórios cuja natureza não é alimentar - conforme afirmado na inicial - e segundo, porque integram lista cronológica diversa, não se misturando com os requisitos alimentícios. Poder-se-ia pensar em preterição, isto sim, se os pagamentos fossem feitos a pessoas que integram a lista na qual se encontra a requerente e, ainda, em posição de desvantagem na ordem cronológica. (fl. 68). A excepcionalidade do seqüestro impõe que seja demonstrada através de prova segura e efetiva a ocorrência de preterição do credor inscrito em posição privilegiada na ordem cronológica de pagamentos de precatórios requisitórios. Essa prova não veio aos autos. A quebra na ordem cronológica de pagamento dos precatórios deve ser verificada tendo em vista a data do protocolo judicial na Secretaria de Estado da Fazenda, que é o Órgão competente para administrar o sistema de controle de precatórios. Dessa forma, o Egrégio Órgão Es-

pecial do Tribunal de Justiça do Paraná ao analisar a questão, decidiu: MANDADO DE SEGURANÇA - PRECATÓRIO JUDICIAL - ALEGAÇÃO DE PRETERIMENTO DO DIREITO DE PRECEDÊNCIA, OBSERVADA A ORDEM DE APRESENTAÇÃO NO PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ORDEM CRONOLÓGICA DADA PELO PROTOCOLO DO ESTADO - SEQÜESTRO - MEDIDA EXCEPCIONAL E DEPENDENTE DE ABSOLUTA COMPROVAÇÃO DO PRETERIMENTO - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DENEGADA. Para o cumprimento da norma constitucional (art. 100, parágrafo 1º da C.F. de 1988), que impõe a obrigatoria inclusão no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, para pagamento até final do exercício seguinte, há de prevalecer não a data do protocolo do precatório requisitório neste Tribunal e sim aquele em que ocorre o efetivo recebimento da ordem de pagamento pelo Poder Executivo Municipal a quem fora destinada (Ac. 6399, Rel. Des. Clotário Portugal Neto, Julg. em 05.03.2004). Destarte, pelas informações constantes nos autos, não é possível concluir que o precatório requisitório em tela foi preterido no seu pagamento por outro de data posterior, hipótese que ensejaria a necessidade da providência reclamada. Logo, como não-evidenciado o preterimento de seu direito de precedência, consoante exigem os artigos 100, § 2º, da Constituição Federal, e 731 do Código de Processo Civil, não há como se acolher a pretensão dos requerentes. Diante do exposto, indefiro o presente pedido de seqüestro. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Curitiba, 08 de junho de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0016 . Processo/Prot: 0149101-2 Sequestro

. Protocolo: 2003/162556. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falcências e Concordatas. Ação Originária: 199800057086 Precatório Requisitório. Requerente: Joaquim Pires dos Santos. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AUTOS nsº 148.659-9, 149.101-2, 149.063-7, 148.926-5, 149.084-6, 149.061-3, 149.062-0, 149.068-2, 149.077-1, 149.006-2, 149.024-0, 149.350-5, 149.346-1, 149.329-0, 149.328-3, 148.918-3, 148.672-2, 148.877-7, 148.750-1, 148.950-1 e 149.327-6 SEQÜESTRO ALFANOR DE OLIVEIRA SANTOS e OUTROS, com fundamento no artigo 100, § 2o, da Constituição Federal, requerem o seqüestro de verbas públicas para pagamento da dívida constante do precatório n.º 057.086/1998, alegando a quebra de ordem de preferência e prioridade de pagamento do precatório requisitório alimentar. Intimado, o requerido, em manifestação de fls. 38/43, alega a não-demonstração de descumprimento à ordem cronológica de pagamento dos precatórios e pede, conseqüentemente, o indeferimento do presente pedido. A Procuradoria-Geral de Justiça, pronunciando de fls. 57/69, opinou pelo indeferimento do pedido, tendo em vista a não-comprovação dos requisitos necessários ao deferimento do seqüestro, pela ausência de demonstração da preterição do direito de preferência. É O RELATÓRIO. DECIDO. O art. 100, § 2º, da Constituição Federal, diz que compete ao Presidente do Tribunal autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito. O seqüestro, medida coercitiva de caráter sancionador, é determinado mediante expressa violação do direito de precedência, estabelecido aos credores que se encontram em posição privilegiada na ordem cronológica de pagamentos de precatórios. Equivale dizer, assim, que o seqüestro depende, exclusivamente, da prova efetiva da preterição do credor na ordem cronológica dos requisitórios. Tal entendimento encontra respaldo no Colendo Supremo Tribunal Federal, podendo ser aferido na fundamentação do voto prolatado pelo eminente Ministro CELSO DE MELLO RE. n.º 132031-1/SP que o pagamento antecipado de credor mais recente, em detrimento daquele que dispõe de precedência cronológica, não se legitima em face da Constituição, pois representa comportamento estatal infringente da ordem de prioridade temporal assegurada a todos os credores do Estado, de maneira objetiva e impessoal, pela Carta Política. O legislador constituinte, ao editar a norma inscrita no art. 100 da Carta Federal, teve por objetivo evitar a escolha de credores pelo Poder Público. Ao disciplinar os precatórios, para a concreta efetivação dos pagamentos decorrentes das condenações judiciais, teve o constituinte a preocupação de assegurar ao credor o meio eficaz para recebimento dos créditos em caso de preterição do seu direito de precedência, através do seqüestro da quantia necessária. Na mesma vertente, o Colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, ao decidir o Mandado de Segurança n.º 61.568-9, de Curitiba, à unanimidade, proclamou: O mero retardamento no pagamento de precatório judicial não dá ensejo ao seqüestro da quantia necessária para satisfazer o débito, vez que essa medida administrativa, que tem caráter excepcional, está condicionada à prova da preterição da ordem cronológica dos pagamentos de precatórios judiciais pela Fazenda Pública (arts. 731, CPC, e 100, §2º, CF) (TJPR Ac. n.º 3668-OE Rel. Des. ACCÁCIO CAMBI Julg. em 05.6.98). Em relação ao crédito de natureza alimentícia, já assentou o Supremo Tribunal Federal que não obstante a inovação introduzida pela Constituição Federal de 1988 que com ela buscou prestigiar os créditos de natureza alimentícia -, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ao interpretar a cláusula normativa inscrita no caput do art. 100 da Carta Política, firmou-se no sentido de submeter, mesmo as prestações de caráter alimentar, ao regime constitucional dos precatórios, ainda que reconhecendo a possibilidade jurídica de se estabelecerem duas ordens distintas de precatórios, com preferência absoluta dos créditos de natureza alimentícia (ordem especial) sobre aqueles de caráter meramente comum (ordem geral) (RE. n.º 188.285-9/SP - Rel. Min. CELSO DE MELLO - 1ª Turma Julg. em 28.11.95). Incumbia aos requerentes demonstrarem, desde logo, o descumprimento à ordem cronológica dos precatórios, a privilegiar quem deveria receber posteriormente. No entanto, apenas apresentaram uma relação de credores que já obtiveram o adimplemento de seus créditos, mas sem qualquer comprovação dos dados e informações nela contidos. Dessa forma, não houve tal

comprovação na preterição ao seu direito de precedência, consoante bem observou a douta Procuradoria-Geral de Justiça: nesse encaminhamento, os documentos trazidos com a exordial não traduzem a alegada preterição. Primeiro porque se tratam de precatórios cuja natureza não é alimentar - conforme afirmado na inicial - e segundo, porque integram lista cronológica diversa, não se misturando com os requisitos alimentícios. Poder-se-ia pensar em preterição, isto sim, se os pagamentos fossem feitos a pessoas que integram a lista na qual se encontra a requerente e, ainda, em posição de desvantagem na ordem cronológica. (fl. 68). A excepcionalidade do seqüestro impõe que seja demonstrada através de prova segura e efetiva a ocorrência de preterição do credor inscrito em posição privilegiada na ordem cronológica de pagamentos de precatórios requisitórios. Essa prova não veio aos autos. A quebra na ordem cronológica de pagamento dos precatórios deve ser verificada tendo em vista a data do protocolo judicial na Secretaria de Estado da Fazenda, que é o Órgão competente para administrar o sistema de controle de precatórios. Dessa forma, o Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná ao analisar a questão, decidiu: MANDADO DE SEGURANÇA - PRECATÓRIO JUDICIAL - ALEGAÇÃO DE PRETERIMENTO DO DIREITO DE PRECEDÊNCIA, OBSERVADA A ORDEM DE APRESENTAÇÃO NO PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ORDEM CRONOLÓGICA DADA PELO PROTOCOLO DO ESTADO - SEQÜESTRO - MEDIDA EXCEPCIONAL E DEPENDENTE DE ABSOLUTA COMPROVAÇÃO DO PRETERIMENTO - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DENEGADA. Para o cumprimento da norma constitucional (art. 100, parágrafo 1º da C.F. de 1988), que impõe a obrigatoria inclusão no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, para pagamento até final do exercício seguinte, há de prevalecer não a data do protocolo do precatório requisitório neste Tribunal e sim aquele em que ocorre o efetivo recebimento da ordem de pagamento pelo Poder Executivo Municipal a quem fora destinada (Ac. 6399, Rel. Des. Clotário Portugal Neto, Julg. em 05.03.2004). Destarte, pelas informações constantes nos autos, não é possível concluir que o precatório requisitório em tela foi preterido no seu pagamento por outro de data posterior, hipótese que ensejaria a necessidade da providência reclamada. Logo, como não-evidenciado o preterimento de seu direito de precedência, consoante exigem os artigos 100, § 2º, da Constituição Federal, e 731 do Código de Processo Civil, não há como se acolher a pretensão dos requerentes. Diante do exposto, indefiro o presente pedido de seqüestro. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Curitiba, 08 de junho de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0017 . Processo/Prot: 0149327-6 Sequestro

. Protocolo: 2003/162571. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falcências e Concordatas. Ação Originária: 199800057086 Precatório Requisitório. Requerente: Alfredo Benedito da Silva. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AUTOS nsº 148.659-9, 149.101-2, 149.063-7, 148.926-5, 149.084-6, 149.061-3, 149.062-0, 149.068-2, 149.077-1, 149.006-2, 149.024-0, 149.350-5, 149.346-1, 149.329-0, 149.328-3, 148.918-3, 148.672-2, 148.877-7, 148.750-1, 148.950-1 e 149.327-6 SEQÜESTRO ALFANOR DE OLIVEIRA SANTOS e OUTROS, com fundamento no artigo 100, § 2o, da Constituição Federal, requerem o seqüestro de verbas públicas para pagamento da dívida constante do precatório n.º 057.086/1998, alegando a quebra de ordem de preferência e prioridade de pagamento do precatório requisitório alimentar. Intimado, o requerido, em manifestação de fls. 38/43, alega a não-demonstração de descumprimento à ordem cronológica de pagamento dos precatórios e pede, conseqüentemente, o indeferimento do presente pedido. A Procuradoria-Geral de Justiça, pronunciando de fls. 57/69, opinou pelo indeferimento do pedido, tendo em vista a não-comprovação dos requisitos necessários ao deferimento do seqüestro, pela ausência de demonstração da preterição do direito de preferência. É O RELATÓRIO. DECIDO. O art. 100, § 2º, da Constituição Federal, diz que compete ao Presidente do Tribunal autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito. O seqüestro, medida coercitiva de caráter sancionador, é determinado mediante expressa violação do direito de precedência, estabelecido aos credores que se encontram em posição privilegiada na ordem cronológica de pagamentos de precatórios. Equivale dizer, assim, que o seqüestro depende, exclusivamente, da prova efetiva da preterição do credor na ordem cronológica dos requisitórios. Tal entendimento encontra respaldo no Colendo Supremo Tribunal Federal, podendo ser aferido na fundamentação do voto prolatado pelo eminente Ministro CELSO DE MELLO RE. n.º 132031-1/SP que o pagamento antecipado de credor mais recente, em detrimento daquele que dispõe de precedência cronológica, não se legitima em face da Constituição, pois representa comportamento estatal infringente da ordem de prioridade temporal assegurada a todos os credores do Estado, de maneira objetiva e impessoal, pela Carta Política. O legislador constituinte, ao editar a norma inscrita no art. 100 da Carta Federal, teve por objetivo evitar a escolha de credores pelo Poder Público. Ao disciplinar os precatórios, para a concreta efetivação dos pagamentos decorrentes das condenações judiciais, teve o constituinte a preocupação de assegurar ao credor o meio eficaz para recebimento dos créditos em caso de preterição do seu direito de precedência, através do seqüestro da quantia necessária. Na mesma vertente, o Colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, ao decidir o Mandado de Segurança n.º 61.568-9, de Curitiba, à unanimidade, proclamou: O mero retardamento no pagamento de precatório judicial não dá ensejo ao seqüestro da quantia necessária para satisfazer o débito, vez que essa medida administrativa, que tem caráter excepcional, está condicionada à prova da preterição da ordem cronológica dos pagamentos de precatórios judiciais pela Fazenda Pública (arts. 731, CPC, e 100, §2º, CF) (TJPR Ac. n.º 3668-OE Rel. Des. ACCÁCIO CAMBI Julg. em 05.6.98). Em relação ao cré-

dito de natureza alimentícia, já assentou o Supremo Tribunal Federal que não obstante a inovação introduzida pela Constituição Federal de 1988 que com ela buscou prestigiar os créditos de natureza alimentícia -, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ao interpretar a cláusula normativa inscrita no caput do art. 100 da Carta Política, firmou-se no sentido de submeter, mesmo as prestações de caráter alimentar, ao regime constitucional dos precatórios, ainda que reconhecendo a possibilidade jurídica de se estabelecerem duas ordens distintas de precatórios, com preferência absoluta dos créditos de natureza alimentícia (ordem especial) sobre aqueles de caráter meramente comum (ordem geral) (RE. n.º 188.285-9/SP - Rel. Min. CELSO DE MELLO - 1ª Turma Julg. em 28.11.95). Incumbia aos requerentes demonstrarem, desde logo, o descumprimento à ordem cronológica dos precatórios, a privilegiar quem deveria receber posteriormente. No entanto, apenas apresentaram uma relação de credores que já obtiveram o adimplemento de seus créditos, mas sem qualquer comprovação dos dados e informações nela contidos. Dessa forma, não houve tal comprovação na preterição ao seu direito de precedência, consoante bem observou a douta Procuradoria-Geral de Justiça: nesse encaminhamento, os documentos trazidos com a exordial não traduzem a alegada preterição. Primeiro porque se tratam de precatórios cuja natureza não é alimentar - conforme afirmado na inicial - e segundo, porque integram lista cronológica diversa, não se misturando com os requisitos alimentícios. Poder-se-ia pensar em preterição, isto sim, se os pagamentos fossem feitos a pessoas que integram a lista na qual se encontra a requerente e, ainda, em posição de desvantagem na ordem cronológica. (fl. 68). A excepcionalidade do seqüestro impõe que seja demonstrada através de prova segura e efetiva a ocorrência de preterição do credor inscrito em posição privilegiada na ordem cronológica de pagamentos de precatórios requisitórios. Essa prova não veio aos autos. A quebra na ordem cronológica de pagamento dos precatórios deve ser verificada tendo em vista a data do protocolo judicial na Secretaria de Estado da Fazenda, que é o Órgão competente para administrar o sistema de controle de precatórios. Dessa forma, o Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná ao analisar a questão, decidiu: MANDADO DE SEGURANÇA - PRECATÓRIO JUDICIAL - ALEGAÇÃO DE PRETERIMENTO DO DIREITO DE PRECEDÊNCIA, OBSERVADA A ORDEM DE APRESENTAÇÃO NO PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ORDEM CRONOLÓGICA DADA PELO PROTOCOLO DO ESTADO - SEQÜESTRO - MEDIDA EXCEPCIONAL E DEPENDENTE DE ABSOLUTA COMPROVAÇÃO DO PRETERIMENTO - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DENEGADA. Para o cumprimento da norma constitucional (art. 100, parágrafo 1º da C.F. de 1988), que impõe a obrigatoria inclusão no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, para pagamento até final do exercício seguinte, há de prevalecer não a data do protocolo do precatório requisitório neste Tribunal e sim aquele em que ocorre o efetivo recebimento da ordem de pagamento pelo Poder Executivo Municipal a quem fora destinada (Ac. 6399, Rel. Des. Clotário Portugal Neto, Julg. em 05.03.2004). Destarte, pelas informações constantes nos autos, não é possível concluir que o precatório requisitório em tela foi preterido no seu pagamento por outro de data posterior, hipótese que ensejaria a necessidade da providência reclamada. Logo, como não-evidenciado o preterimento de seu direito de precedência, consoante exigem os artigos 100, § 2º, da Constituição Federal, e 731 do Código de Processo Civil, não há como se acolher a pretensão dos requerentes. Diante do exposto, indefiro o presente pedido de seqüestro. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Curitiba, 08 de junho de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0018 . Processo/Prot: 0149328-3 Sequestro

. Protocolo: 2003/162563. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falcências e Concordatas. Ação Originária: 199800057086 Precatório Requisitório. Requerente: Eduardo Pedroso Ferreira. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AUTOS nsº 148.659-9, 149.101-2, 149.063-7, 148.926-5, 149.084-6, 149.061-3, 149.062-0, 149.068-2, 149.077-1, 149.006-2, 149.024-0, 149.350-5, 149.346-1, 149.329-0, 149.328-3, 148.918-3, 148.672-2, 148.877-7, 148.750-1, 148.950-1 e 149.327-6 SEQÜESTRO ALFANOR DE OLIVEIRA SANTOS e OUTROS, com fundamento no artigo 100, § 2o, da Constituição Federal, requerem o seqüestro de verbas públicas para pagamento da dívida constante do precatório n.º 057.086/1998, alegando a quebra de ordem de preferência e prioridade de pagamento do precatório requisitório alimentar. Intimado, o requerido, em manifestação de fls. 38/43, alega a não-demonstração de descumprimento à ordem cronológica de pagamento dos precatórios e pede, conseqüentemente, o indeferimento do presente pedido. A Procuradoria-Geral de Justiça, pronunciando de fls. 57/69, opinou pelo indeferimento do pedido, tendo em vista a não-comprovação dos requisitos necessários ao deferimento do seqüestro, pela ausência de demonstração da preterição do direito de preferência. É O RELATÓRIO. DECIDO. O art. 100, § 2º, da Constituição Federal, diz que compete ao Presidente do Tribunal autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito. O seqüestro, medida coercitiva de caráter sancionador, é determinado mediante expressa violação do direito de precedência, estabelecido aos credores que se encontram em posição privilegiada na ordem cronológica de pagamentos de precatórios. Equivale dizer, assim, que o seqüestro depende, exclusivamente, da prova efetiva da preterição do credor na ordem cronológica dos requisitórios. Tal entendimento encontra respaldo no Colendo Supremo Tribunal Federal, podendo ser aferido na fundamentação do voto prolatado pelo eminente Ministro CELSO DE MELLO RE. n.º 132031-1/SP que o pagamento antecipado de credor mais recente, em detrimento daquele que dispõe de precedência cronológica, não se legitima em face da Constituição, pois representa comportamento estatal infringente da ordem de priorida-



de temporal assegurada a todos os credores do Estado, de maneira objetiva e impessoal, pela Carta Política. O legislador constituinte, ao editar a norma inscrita no art. 100 da Carta Federal, teve por objetivo evitar a escolha de credores pelo Poder Público. Ao disciplinar os precatórios, para a concreta efetivação dos pagamentos decorrentes das condenações judiciais, teve o constituinte a preocupação de assegurar ao credor o meio eficaz para recebimento dos créditos em caso de preterição do seu direito de precedência, através do sequestro da quantia necessária. Na mesma vertente, o Colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, ao decidir o Mandado de Segurança n.º 61.568-9, de Curitiba, à unanimidade, proclamou: O mero retardamento no pagamento de precatório judicial não dá ensejo ao sequestro da quantia necessária para satisfazer o débito, vez que essa medida administrativa, que tem caráter excepcional, está condicionada à prova da preterição da ordem cronológica dos pagamentos de precatórios judiciais pela Fazenda Pública (arts. 731, CPC, e 100, §2º, CF) (TJPR Ac. n.º 3668-OE Rel. Des. ACCÁCIO CAMBI Julg. em 05.6.98). Em relação ao crédito de natureza alimentícia, já assentou o Supremo Tribunal Federal que não obstante a inovação introduzida pela Constituição Federal de 1988 que com ela buscou prestigiar os créditos de natureza alimentícia -, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ao interpretar a cláusula normativa inscrita no caput do art. 100 da Carta Política, firmou-se no sentido de submeter, mesmo as prestações de caráter alimentar, ao regime constitucional dos precatórios, ainda que reconhecendo a possibilidade jurídica de se estabelecerem duas ordens distintas de precatórios, com preferência absoluta dos créditos de natureza alimentícia (ordem especial) sobre aqueles de caráter meramente comum (ordem geral) (RE. n.º 188.285-9/SP - Rel. Min. CELSO DE MELLO - 1ª Turma Julg. em 28.11.95). Incumbia aos requerentes demonstrarem, desde logo, o descumprimento à ordem cronológica dos precatórios, a privilegiar quem deveria receber posteriormente. No entanto, apenas apresentaram uma relação de credores que já obtiveram o adimplemento de seus créditos, mas sem qualquer comprovação dos dados e informações nela contidos. Dessa forma, não houve tal comprovação na preterição ao seu direito de precedência, consoante bem observou a douta Procuradoria-Geral de Justiça: nesse encaminhamento, os documentos trazidos com a exordial não traduzem a alegada preterição. Primeiro porque se tratam de precatórios cuja natureza não é alimentar - conforme afirmado na inicial - e segundo, porque integram lista cronológica diversa, não se misturando com os requisitos alimentícios. Poder-se-ia pensar em preterição, isto sim, se os pagamentos fossem feitos a pessoas que integram a lista na qual se encontra a requerente e, ainda, em posição de desvantagem na ordem cronológica. (fl. 68). A excepcionalidade do sequestro impõe que seja demonstrada através de prova segura e efetiva a ocorrência de preterição do credor inscrito em posição privilegiada na ordem cronológica de pagamentos de precatórios requisitórios. Essa prova não veio aos autos. A quebra na ordem cronológica de pagamento dos precatórios deve ser verificada tendo em vista a data do protocolo judicial na Secretaria de Estado da Fazenda, que é o Órgão competente para administrar o sistema de controle de precatórios. Dessa forma, o Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná ao analisar a questão, decidiu: MANDADO DE SEGURANÇA - PRECATÓRIO JUDICIAL - ALEGAÇÃO DE PRETERIMENTO DO DIREITO DE PRECEDÊNCIA, OBSERVADA A ORDEM DE APRESENTAÇÃO NO PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ORDEM CRONOLÓGICA DADA PELO PROTOCOLO DO ESTADO - SEQUESTRO - MEDIDA EXCEPCIONAL E DEPENDENTE DE ABSOLUTA COMPROVAÇÃO DO PRETERIMENTO - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DENEIGADA. Para o cumprimento da norma constitucional (art. 100, parágrafo 1º da C.F. de 1988), que impõe a obrigatória inclusão no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, para pagamento até final do exercício seguinte, há de prevalecer não a data do protocolo do precatório requisitório neste Tribunal e sim aquele em que ocorre o efetivo recebimento da ordem de pagamento pelo Poder Executivo Municipal a quem fora destinada (Ac. 6399, Rel. Des. Clotário Portugal Neto, Julg. em 05.03.2004). Destarte, pelas informações constantes nos autos, não é possível concluir que o precatório requisitório em tela foi preterido no seu pagamento por outro de data posterior, hipótese que ensejaria a necessidade da providência reclamada. Logo, como não-evidenciado o preterimento de seu direito de precedência, consoante exigem os artigos 100, § 2º, da Constituição Federal, e 731 do Código de Processo Civil, não há como se acolher a pretensão dos requerentes. Diante do exposto, indefiro o presente pedido de sequestro. Publique-se. Registre-se e intímese. Oportunamente, arquivem-se os autos. Curitiba, 08 de junho de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0019 - Processo/Prot: 0149329-0 Sequestro

. Protocolo: 2003/162561. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800057086 Precatório Requisitório. Requerente: Elias Fagundes. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AUTOS nsº 148.659-9, 149.101-2, 149.063-7, 148.926-5, 149.084-6, 149.061-3, 149.062-0, 149.068-2, 149.077-1, 149.006-2, 149.024-0, 149.350-5, 149.346-1, 149.329-0, 149.328-3, 148.918-3, 148.672-2, 148.877-7, 148.750-1, 148.950-1 e 149.327-6 SEQUESTRO ALFANOR DE OLIVEIRA SANTOS e OUTROS, com fundamento no artigo 100, § 2o, da Constituição Federal, requerem o sequestro de verbas públicas para pagamento da dívida constante do precatório n.º 057.086/1998, alegando a quebra de ordem de preferência e prioridade de pagamento do precatório requisitório alimentar. Intimado, o requerido, em manifestação de fls. 38/43, alega a não-demonstração de descumprimento à ordem cronológica de pagamento dos precatórios e pede, conseqüentemente, o indeferimento do presente pedido. A Procuradoria-Geral de Justiça, pronunciamento de fls. 57/69, opinou pelo indeferimento do pedido, tendo em vista a não-comprovação dos requisitos necessários ao deferimento do sequestro, pela ausência de de-

monstração da preterição do direito de preferência. É O RELATÓRIO. DECIDO. O art. 100, § 2º, da Constituição Federal, diz que compete ao Presidente do Tribunal autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito. O sequestro, medida coercitiva de caráter sancionador, é determinado mediante expressa violação do direito de precedência, estabelecido aos credores que se encontram em posição privilegiada na ordem cronológica de pagamentos de precatórios. Equivale dizer, assim, que o sequestro depende, exclusivamente, da prova efetiva da preterição do credor na ordem cronológica dos requisitórios. Tal entendimento encontra respaldo no Colendo Supremo Tribunal Federal, podendo ser aferido na fundamentação do voto prolatado pelo eminente Ministro CELSO DE MELLO RE. n.º 132031-1/SP que o pagamento antecipado de credor mais recente, em detrimento daquele que dispõe de precedência cronológica, não se legitima em face da Constituição, pois representa comportamento estatal infringente da ordem de prioridade de temporal assegurada a todos os credores do Estado, de maneira objetiva e impessoal, pela Carta Política. O legislador constituinte, ao editar a norma inscrita no art. 100 da Carta Federal, teve por objetivo evitar a escolha de credores pelo Poder Público. Ao disciplinar os precatórios, para a concreta efetivação dos pagamentos decorrentes das condenações judiciais, teve o constituinte a preocupação de assegurar ao credor o meio eficaz para recebimento dos créditos em caso de preterição do seu direito de precedência, através do sequestro da quantia necessária. Na mesma vertente, o Colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, ao decidir o Mandado de Segurança n.º 61.568-9, de Curitiba, à unanimidade, proclamou: O mero retardamento no pagamento de precatório judicial não dá ensejo ao sequestro da quantia necessária para satisfazer o débito, vez que essa medida administrativa, que tem caráter excepcional, está condicionada à prova da preterição da ordem cronológica dos pagamentos de precatórios judiciais pela Fazenda Pública (arts. 731, CPC, e 100, §2º, CF) (TJPR Ac. n.º 3668-OE Rel. Des. ACCÁCIO CAMBI Julg. em 05.6.98). Em relação ao crédito de natureza alimentícia, já assentou o Supremo Tribunal Federal que não obstante a inovação introduzida pela Constituição Federal de 1988 que com ela buscou prestigiar os créditos de natureza alimentícia -, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ao interpretar a cláusula normativa inscrita no caput do art. 100 da Carta Política, firmou-se no sentido de submeter, mesmo as prestações de caráter alimentar, ao regime constitucional dos precatórios, ainda que reconhecendo a possibilidade jurídica de se estabelecerem duas ordens distintas de precatórios, com preferência absoluta dos créditos de natureza alimentícia (ordem especial) sobre aqueles de caráter meramente comum (ordem geral) (RE. n.º 188.285-9/SP - Rel. Min. CELSO DE MELLO - 1ª Turma Julg. em 28.11.95). Incumbia aos requerentes demonstrarem, desde logo, o descumprimento à ordem cronológica dos precatórios, a privilegiar quem deveria receber posteriormente. No entanto, apenas apresentaram uma relação de credores que já obtiveram o adimplemento de seus créditos, mas sem qualquer comprovação dos dados e informações nela contidos. Dessa forma, não houve tal comprovação na preterição ao seu direito de precedência, consoante bem observou a douta Procuradoria-Geral de Justiça: nesse encaminhamento, os documentos trazidos com a exordial não traduzem a alegada preterição. Primeiro porque se tratam de precatórios cuja natureza não é alimentar - conforme afirmado na inicial - e segundo, porque integram lista cronológica diversa, não se misturando com os requisitos alimentícios. Poder-se-ia pensar em preterição, isto sim, se os pagamentos fossem feitos a pessoas que integram a lista na qual se encontra a requerente e, ainda, em posição de desvantagem na ordem cronológica. (fl. 68). A excepcionalidade do sequestro impõe que seja demonstrada através de prova segura e efetiva a ocorrência de preterição do credor inscrito em posição privilegiada na ordem cronológica de pagamentos de precatórios requisitórios. Essa prova não veio aos autos. A quebra na ordem cronológica de pagamento dos precatórios deve ser verificada tendo em vista a data do protocolo judicial na Secretaria de Estado da Fazenda, que é o Órgão competente para administrar o sistema de controle de precatórios. Dessa forma, o Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná ao analisar a questão, decidiu: MANDADO DE SEGURANÇA - PRECATÓRIO JUDICIAL - ALEGAÇÃO DE PRETERIMENTO DO DIREITO DE PRECEDÊNCIA, OBSERVADA A ORDEM DE APRESENTAÇÃO NO PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ORDEM CRONOLÓGICA DADA PELO PROTOCOLO DO ESTADO - SEQUESTRO - MEDIDA EXCEPCIONAL E DEPENDENTE DE ABSOLUTA COMPROVAÇÃO DO PRETERIMENTO - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DENEIGADA. Para o cumprimento da norma constitucional (art. 100, parágrafo 1º da C.F. de 1988), que impõe a obrigatória inclusão no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, para pagamento até final do exercício seguinte, há de prevalecer não a data do protocolo do precatório requisitório neste Tribunal e sim aquele em que ocorre o efetivo recebimento da ordem de pagamento pelo Poder Executivo Municipal a quem fora destinada (Ac. 6399, Rel. Des. Clotário Portugal Neto, Julg. em 05.03.2004). Destarte, pelas informações constantes nos autos, não é possível concluir que o precatório requisitório em tela foi preterido no seu pagamento por outro de data posterior, hipótese que ensejaria a necessidade da providência reclamada. Logo, como não-evidenciado o preterimento de seu direito de precedência, consoante exigem os artigos 100, § 2º, da Constituição Federal, e 731 do Código de Processo Civil, não há como se acolher a pretensão dos requerentes. Diante do exposto, indefiro o presente pedido de sequestro. Publique-se. Registre-se e intímese. Oportunamente, arquivem-se os autos. Curitiba, 08 de junho de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0020 - Processo/Prot: 0149346-1 Sequestro

. Protocolo: 2003/162554. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800057086 Precatório Requisitório. Requerente: Milton Siqueira. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despa-

cho: Descrição: Despachos Decisórios

AUTOS nsº 148.659-9, 149.101-2, 149.063-7, 148.926-5, 149.084-6, 149.061-3, 149.062-0, 149.068-2, 149.077-1, 149.006-2, 149.024-0, 149.350-5, 149.346-1, 149.329-0, 149.328-3, 148.918-3, 148.672-2, 148.877-7, 148.750-1, 148.950-1 e 149.327-6 SEQUESTRO ALFANOR DE OLIVEIRA SANTOS e OUTROS, com fundamento no artigo 100, § 2o, da Constituição Federal, requerem o sequestro de verbas públicas para pagamento da dívida constante do precatório n.º 057.086/1998, alegando a quebra de ordem de preferência e prioridade de pagamento do precatório requisitório alimentar. Intimado, o requerido, em manifestação de fls. 38/43, alega a não-demonstração de descumprimento à ordem cronológica de pagamento dos precatórios e pede, conseqüentemente, o indeferimento do presente pedido. A Procuradoria-Geral de Justiça, pronunciamento de fls. 57/69, opinou pelo indeferimento do pedido, tendo em vista a não-comprovação dos requisitos necessários ao deferimento do sequestro, pela ausência de demonstração da preterição do direito de preferência. É O RELATÓRIO. DECIDO. O art. 100, § 2º, da Constituição Federal, diz que compete ao Presidente do Tribunal autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito. O sequestro, medida coercitiva de caráter sancionador, é determinado mediante expressa violação do direito de precedência, estabelecido aos credores que se encontram em posição privilegiada na ordem cronológica de pagamentos de precatórios. Equivale dizer, assim, que o sequestro depende, exclusivamente, da prova efetiva da preterição do credor na ordem cronológica dos requisitórios. Tal entendimento encontra respaldo no Colendo Supremo Tribunal Federal, podendo ser aferido na fundamentação do voto prolatado pelo eminente Ministro CELSO DE MELLO RE. n.º 132031-1/SP que o pagamento antecipado de credor mais recente, em detrimento daquele que dispõe de precedência cronológica, não se legitima em face da Constituição, pois representa comportamento estatal infringente da ordem de prioridade de temporal assegurada a todos os credores do Estado, de maneira objetiva e impessoal, pela Carta Política. O legislador constituinte, ao editar a norma inscrita no art. 100 da Carta Federal, teve por objetivo evitar a escolha de credores pelo Poder Público. Ao disciplinar os precatórios, para a concreta efetivação dos pagamentos decorrentes das condenações judiciais, teve o constituinte a preocupação de assegurar ao credor o meio eficaz para recebimento dos créditos em caso de preterição do seu direito de precedência, através do sequestro da quantia necessária. Na mesma vertente, o Colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, ao decidir o Mandado de Segurança n.º 61.568-9, de Curitiba, à unanimidade, proclamou: O mero retardamento no pagamento de precatório judicial não dá ensejo ao sequestro da quantia necessária para satisfazer o débito, vez que essa medida administrativa, que tem caráter excepcional, está condicionada à prova da preterição da ordem cronológica dos pagamentos de precatórios judiciais pela Fazenda Pública (arts. 731, CPC, e 100, §2º, CF) (TJPR Ac. n.º 3668-OE Rel. Des. ACCÁCIO CAMBI Julg. em 05.6.98). Em relação ao crédito de natureza alimentícia, já assentou o Supremo Tribunal Federal que não obstante a inovação introduzida pela Constituição Federal de 1988 que com ela buscou prestigiar os créditos de natureza alimentícia -, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ao interpretar a cláusula normativa inscrita no caput do art. 100 da Carta Política, firmou-se no sentido de submeter, mesmo as prestações de caráter alimentar, ao regime constitucional dos precatórios, ainda que reconhecendo a possibilidade jurídica de se estabelecerem duas ordens distintas de precatórios, com preferência absoluta dos créditos de natureza alimentícia (ordem especial) sobre aqueles de caráter meramente comum (ordem geral) (RE. n.º 188.285-9/SP - Rel. Min. CELSO DE MELLO - 1ª Turma Julg. em 28.11.95). Incumbia aos requerentes demonstrarem, desde logo, o descumprimento à ordem cronológica dos precatórios, a privilegiar quem deveria receber posteriormente. No entanto, apenas apresentaram uma relação de credores que já obtiveram o adimplemento de seus créditos, mas sem qualquer comprovação dos dados e informações nela contidos. Dessa forma, não houve tal comprovação na preterição ao seu direito de precedência, consoante bem observou a douta Procuradoria-Geral de Justiça: nesse encaminhamento, os documentos trazidos com a exordial não traduzem a alegada preterição. Primeiro porque se tratam de precatórios cuja natureza não é alimentar - conforme afirmado na inicial - e segundo, porque integram lista cronológica diversa, não se misturando com os requisitos alimentícios. Poder-se-ia pensar em preterição, isto sim, se os pagamentos fossem feitos a pessoas que integram a lista na qual se encontra a requerente e, ainda, em posição de desvantagem na ordem cronológica. (fl. 68). A excepcionalidade do sequestro impõe que seja demonstrada através de prova segura e efetiva a ocorrência de preterição do credor inscrito em posição privilegiada na ordem cronológica de pagamentos de precatórios requisitórios. Essa prova não veio aos autos. A quebra na ordem cronológica de pagamento dos precatórios deve ser verificada tendo em vista a data do protocolo judicial na Secretaria de Estado da Fazenda, que é o Órgão competente para administrar o sistema de controle de precatórios. Dessa forma, o Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná ao analisar a questão, decidiu: MANDADO DE SEGURANÇA - PRECATÓRIO JUDICIAL - ALEGAÇÃO DE PRETERIMENTO DO DIREITO DE PRECEDÊNCIA, OBSERVADA A ORDEM DE APRESENTAÇÃO NO PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ORDEM CRONOLÓGICA DADA PELO PROTOCOLO DO ESTADO - SEQUESTRO - MEDIDA EXCEPCIONAL E DEPENDENTE DE ABSOLUTA COMPROVAÇÃO DO PRETERIMENTO - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DENEIGADA. Para o cumprimento da norma constitucional (art. 100, parágrafo 1º da C.F. de 1988), que impõe a obrigatória inclusão no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, para pagamento até final do exercício seguinte, há de prevalecer não a data do protocolo do precatório requisitório neste Tribunal e sim aquele em que ocorre o efetivo recebimento da ordem de pagamento pelo Poder Executivo Municipal a quem fora destinada (Ac. 6399, Rel. Des. Clotário Portugal Neto, Julg. em 05.03.2004). Destarte, pelas informações constantes nos autos, não é possível concluir que

o precatório requisitório em tela foi preterido no seu pagamento por outro de data posterior, hipótese que ensejaria a necessidade da providência reclamada. Logo, como não-evidenciado o preterimento de seu direito de precedência, consoante exigem os artigos 100, § 2º, da Constituição Federal, e 731 do Código de Processo Civil, não há como se acolher a pretensão dos requerentes. Diante do exposto, indefiro o presente pedido de sequestro. Publique-se. Registre-se e intímese. Oportunamente, arquivem-se os autos. Curitiba, 08 de junho de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0021 - Processo/Prot: 0149350-5 Sequestro

. Protocolo: 2003/162557. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 19980057086 Precatório Requisitório. Requerente: Glorioso Santos. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AUTOS nsº 148.659-9, 149.101-2, 149.063-7, 148.926-5, 149.084-6, 149.061-3, 149.062-0, 149.068-2, 149.077-1, 149.006-2, 149.024-0, 149.350-5, 149.346-1, 149.329-0, 149.328-3, 148.918-3, 148.672-2, 148.877-7, 148.750-1, 148.950-1 e 149.327-6 SEQUESTRO ALFANOR DE OLIVEIRA SANTOS e OUTROS, com fundamento no artigo 100, § 2o, da Constituição Federal, requerem o sequestro de verbas públicas para pagamento da dívida constante do precatório n.º 057.086/1998, alegando a quebra de ordem de preferência e prioridade de pagamento do precatório requisitório alimentar. Intimado, o requerido, em manifestação de fls. 38/43, alega a não-demonstração de descumprimento à ordem cronológica de pagamento dos precatórios e pede, conseqüentemente, o indeferimento do presente pedido. A Procuradoria-Geral de Justiça, pronunciamento de fls. 57/69, opinou pelo indeferimento do pedido, tendo em vista a não-comprovação dos requisitos necessários ao deferimento do sequestro, pela ausência de demonstração da preterição do direito de preferência. É O RELATÓRIO. DECIDO. O art. 100, § 2º, da Constituição Federal, diz que compete ao Presidente do Tribunal autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito. O sequestro, medida coercitiva de caráter sancionador, é determinado mediante expressa violação do direito de precedência, estabelecido aos credores que se encontram em posição privilegiada na ordem cronológica de pagamentos de precatórios. Equivale dizer, assim, que o sequestro depende, exclusivamente, da prova efetiva da preterição do credor na ordem cronológica dos requisitórios. Tal entendimento encontra respaldo no Colendo Supremo Tribunal Federal, podendo ser aferido na fundamentação do voto prolatado pelo eminente Ministro CELSO DE MELLO RE. n.º 132031-1/SP que o pagamento antecipado de credor mais recente, em detrimento daquele que dispõe de precedência cronológica, não se legitima em face da Constituição, pois representa comportamento estatal infringente da ordem de prioridade de temporal assegurada a todos os credores do Estado, de maneira objetiva e impessoal, pela Carta Política. O legislador constituinte, ao editar a norma inscrita no art. 100 da Carta Federal, teve por objetivo evitar a escolha de credores pelo Poder Público. Ao disciplinar os precatórios, para a concreta efetivação dos pagamentos decorrentes das condenações judiciais, teve o constituinte a preocupação de assegurar ao credor o meio eficaz para recebimento dos créditos em caso de preterição do seu direito de precedência, através do sequestro da quantia necessária. Na mesma vertente, o Colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, ao decidir o Mandado de Segurança n.º 61.568-9, de Curitiba, à unanimidade, proclamou: O mero retardamento no pagamento de precatório judicial não dá ensejo ao sequestro da quantia necessária para satisfazer o débito, vez que essa medida administrativa, que tem caráter excepcional, está condicionada à prova da preterição da ordem cronológica dos pagamentos de precatórios judiciais pela Fazenda Pública (arts. 731, CPC, e 100, §2º, CF) (TJPR Ac. n.º 3668-OE Rel. Des. ACCÁCIO CAMBI Julg. em 05.6.98). Em relação ao crédito de natureza alimentícia, já assentou o Supremo Tribunal Federal que não obstante a inovação introduzida pela Constituição Federal de 1988 que com ela buscou prestigiar os créditos de natureza alimentícia -, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ao interpretar a cláusula normativa inscrita no caput do art. 100 da Carta Política, firmou-se no sentido de submeter, mesmo as prestações de caráter alimentar, ao regime constitucional dos precatórios, ainda que reconhecendo a possibilidade jurídica de se estabelecerem duas ordens distintas de precatórios, com preferência absoluta dos créditos de natureza alimentícia (ordem especial) sobre aqueles de caráter meramente comum (ordem geral) (RE. n.º 188.285-9/SP - Rel. Min. CELSO DE MELLO - 1ª Turma Julg. em 28.11.95). Incumbia aos requerentes demonstrarem, desde logo, o descumprimento à ordem cronológica dos precatórios, a privilegiar quem deveria receber posteriormente. No entanto, apenas apresentaram uma relação de credores que já obtiveram o adimplemento de seus créditos, mas sem qualquer comprovação dos dados e informações nela contidos. Dessa forma, não houve tal comprovação na preterição ao seu direito de precedência, consoante bem observou a douta Procuradoria-Geral de Justiça: nesse encaminhamento, os documentos trazidos com a exordial não traduzem a alegada preterição. Primeiro porque se tratam de precatórios cuja natureza não é alimentar - conforme afirmado na inicial - e segundo, porque integram lista cronológica diversa, não se misturando com os requisitos alimentícios. Poder-se-ia pensar em preterição, isto sim, se os pagamentos fossem feitos a pessoas que integram a lista na qual se encontra a requerente e, ainda, em posição de desvantagem na ordem cronológica. (fl. 68). A excepcionalidade do sequestro impõe que seja demonstrada através de prova segura e efetiva a ocorrência de preterição do credor inscrito em posição privilegiada na ordem cronológica de pagamentos de precatórios requisitórios. Essa prova não veio aos autos. A quebra na ordem cronológica de pagamento dos precatórios deve ser verificada tendo em vista a data do protocolo judicial na Secretaria de Estado da Fazenda, que é o Órgão competente para administrar o sistema de controle de precatórios. Dessa forma, o Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná ao analisar a questão, decidiu: MANDADO DE SEGURANÇA - PRECATÓRIO



JUDICIAL - ALEGAÇÃO DE PRETERIMENTO DO DIREITO DE PRECEDÊNCIA, OBSERVADA A ORDEM DE APRESENTAÇÃO NO PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ORDEM CRONOLÓGICA DADA PELO PROTOCOLO DO ESTADO - SEQUÊSTRO - MEDIDA EXCEPCIONAL E DEPENDENTE DE ABSOLUTA COMPROVAÇÃO DO PRETERIMENTO - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DENEGADA. Para o cumprimento da norma constitucional (art. 100, parágrafo 1º da C.F. de 1988), que impõe a obrigatória inclusão no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, para pagamento até final do exercício seguinte, há de prevalecer não a data do protocolo do precatório requisitório neste Tribunal e sim aquele em que ocorre o efetivo recebimento da ordem de pagamento pelo Poder Executivo Municipal a quem fora destinada (Ac. 6399, Rel. Des. Clotário Portugal Neto, Julg. em 05.03.2004). Destarte, pelas informações constantes nos autos, não é possível concluir que o precatório requisitório em tela foi preterido no seu pagamento por outro de data posterior, hipótese que ensejaria a necessidade da providência reclamada. Logo, como não-evidenciado o preterimento de seu direito de precedência, consoante exigem os artigos 100, § 2º, da Constituição Federal, e 731 do Código de Processo Civil, não há como se acolher a pretensão dos requerentes. Diante do exposto, indefiro o presente pedido de seqüestro. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Curitiba, 08 de junho de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0022 . Processo/Prot: 0164959-4 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2004/156127. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000729 Ação Civil Pública. Requerente: Município de Londrina. Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Fábio César Teixeira, Ana Claudia Neves Renno, Ana Lucia Bohmann, Carlos Renato Cunha. Réu: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho:

Vistos e examinados... Nos autos de ação civil pública nº 729/2004, em trâmite no Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, foi deferida liminar para que o aqui requerente não mais proceda repasses de verbas públicas às ONG's CANAÃ e ACAL, responsáveis pela manutenção do Shopping Popular daquele Município. Sustenta o requerente que o Shopping Popular de Londrina foi criado para a solução de um problema antigo e crônico: o elevado número de comerciantes ambulantes ("camelôs") no centro da cidade, sem a observância de qualquer critério de segurança, higienização, comodidade dos usuários e recolhimento de tributos. A pedir a suspensão dessa liminar, com base no art. 12, § 1º, da Lei nº 7.347/85, sustenta que tais repasses, autorizados pelas Leis Municipais nºs 8.874/02 e 8.875/02, têm por finalidade o pagamento das despesas, entre outras, de água, luz e condomínio do referido Shopping Popular, de modo que a proibição judicial acarretará seu fechamento com o inevitável retorno desses comerciantes à rua, causando grave lesão à saúde, à segurança e economia públicas. A Douta Procuradoria-Geral da Justiça opinou pelo indeferimento do pedido. Relatei. Passo a decidir: Em regra, no juízo excepcional da suspensão de liminar, afigura-se inadmissível exercer cognição quanto à matéria de fundo ou acerca da própria plausibilidade do direito material alegado, bem como conhecer da existência ou não de seus pressupostos inclináveis. Em conformidade com o disposto no art. 12, § 1º, da Lei nº 7.345/85, aplicável à espécie, a suspensão de liminar poderá ocorrer para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas. Nesta via estreita, portanto, não se pode analisar a juridicidade ou antijuridicidade da decisão liminar que se busca suspender. Isso deve ser perseguido na via recursal própria. Na lição de Marcelo Abelha Rodrigues, "As razões que justificam o pedido de suspensão de execução de pronunciamiento judicial não se associam à juridicidade ou antijuridicidade da decisão prolatada, isto é, não são consequência de uma suposta legalidade ou ilegalidade do pronunciamiento que se pretende suspender a eficácia. Bem pelo contrário, as razões e motivos da suspensão são para evitar grave lesão à ordem, à saúde e à economia pública, independentemente do acerto ou desacerto da decisão que terá sua eficácia suspensa. A licitude ou ilicitude da decisão deverão ser atacadas pela via própria recursal que terá o condão, pois, de apreciar as razões jurídicas da decisão, para só então reformá-la ou cassá-la" ("Suspensão de Segurança", Editora RT, 2000, págs. 136/137). Nesse mesmo sentido, o entendimento do eminente processualista Cândido Rangel Dinamarco: "Não se trata de recurso, mas de pedido de competência originária do presidente do tribunal, visando tão-somente à suspensão provisória da liminar, uma vez verificadas as circunstâncias mencionadas no dispositivo comentado. É vedado ao órgão destinatário do pedido de suspensão o exame do mérito do mandato de segurança, bem como lhe é defeso proferir decisão revogando ou modificando a liminar. Caso assim proceda, essa decisão é nula porque "ultra petita" e contrária à norma legal autorizadora da medida" ("Fundamentos do Direito Processo Civil Moderno", Tomo I, 5ª edição, Malheiros Editores, págs. 620/621). Em nível jurisprudencial, o Superior Tribunal de Justiça, nessa mesma linha, também já decidiu que: "No âmbito estreito do pedido de suspensão de decisão proferida contra o Poder Público, é vedado o exame do mérito da controvérsia principal, bastando a verificação da ocorrência dos pressupostos atinentes ao risco de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas" (STJ, Corte Especial, Rel. S41-GO, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, j. 18.12.98, v.u., DJU 12.4.99, pág. 84). Atento a essa marca, não vejo presente no caso em exame a alegada lesão grave lesão à saúde, à segurança e economia públicas. Ora, se efetivamente a cessação dos aludidos repasses acarretará o fechamento do Shopping Popular de Londrina, isso ocorrerá independentemente dos efeitos - que ora se pede sejam suspensos - da liminar aqui impugnada, pois segundo afirmado na inicial, frente aos ditames das mencionadas legislações municipais, esses repasses são provisórios porque findarão "em janeiro de 2005" (fl. 04). Nessas condições, indefiro o pedido. Comunique-se e intimem-se. Curitiba, 27 de outubro de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0023 . Processo/Prot: 0099481-8 Pedido de Intervenção (OE)

. Protocolo: 2000/111680. Comarca: Engenheiro Beltrão. Ação Originária: 9700001359 Precatório Requisitório. Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná. Requerido: Município de Engenheiro Beltrão. Advogado: Admir Viana Pereira. Interessado: Milton Antonio Fontanari. Advogado: Admir Viana Pereira. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Despacho:

Inferese dos autos que o Município cumpriu o acordo realizado com o autor da Reclamatória Trabalhista nº 393/1993. Entretanto, foi adimplido apenas PARCIALMENTE o valor do Precatório TRT nº 1359/1997. Conforme informado pelo Juízo Trabalhista [f. 178], resta pendente o pagamento das despesas processuais, que somavam, em 31/05/2001, o valor de R\$ 160,13 [cento e sessenta reais e treze centavos]. É o caso, portanto, de se converter, novamente, o feito em diligência, com a expedição de ofício ao Sr. Prefeito Municipal de Engenheiro Beltrão, para que, no prazo de 30 [trinta] dias pague ou compreve o pagamento das mencionadas despesas processuais, sob pena de prosseguimento do feito interventivo. Curitiba, 28 de outubro de 2004. Des. LEONARDO LUSTOSA, Relator.

0024 . Processo/Prot: 0166318-1 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2004/172392. Comarca: Loanda. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1429172 Apelação Cível. Impetrante: Dionísio Warmling, Tarcísio Warmling, Cirineu Warmling, Anselmo Warmling. Advogado: Cláudio Nunes do Nascimento, Geraldo José Vieira, Inis Dias Martins. Impetrado: Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Dionísio Warling e outros, em face do v. Acórdão n.º 24.134 da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que, decidiu na Apelação Cível n.º 142.917-2, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, assim restando redigida a ementa: "EMBARGOS À EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA TÍTULO JUDICIAL CONSTITUÍDO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA LIMINAR DESCUMPRIMENTO DO COMANDO JUDICIAL MULTA DIÁRIA EXIGIBILIDADE DECISÃO COM TRÂNSITO EM JULGADO TÍTULO EXECUTÁVEL SENTENÇA QUE REJEITA OS EMBARGOS - MANUTENÇÃO". (Rel. Des. Luiz Cezar de Oliveira). Sustentando, que o referido Acórdão, fere direito líquido e certo dos impetrantes vez que ofende o princípio da coisa julgada, material e formal. Argumenta, que a multa objeto da execução não consta do dispositivo da sentença exequenda, não sendo possível à cobrança por meio de execução forçada, sendo nula de pleno direito, sendo cabível mandado de segurança contra o referido ato. Requer, pelo deferimento liminar determinando a imediata cessação dos efeitos do ato da autoridade impetrada, suspendendo-se o processo executório e, ao final, para que seja concedida a segurança, declarando-se nula a execução interposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, nos autos n.º 168/2001, e por consequência a liberação dos bens dos executados que se encontram constritados. É o Relatório. O presente pedido de garantia constitucional de segurança, concedida para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade pública ou legalmente equiparada, fora inteligentemente manejado. Com efeito, é de se aplaudir o brilhantismo da autuação do patrono dos impetrantes, quando oficiosamente nos agracia a análise de questão com relevante envergadura na processualística civil e no mister da judicatura. Em verdade, surgiram, por razão da análise do pleito mandamental, indagações sobre a exigibilidade e executoriedade da multa imposta na ação civil pública, sua necessidade em constar da parte dispositiva da sentença que condena o réu e, a autonomia daquela como título judicial passível de execução forçada. Socorre-se a atento estudo, doutrinários e jurisprudenciais à solução da questão, para melhor presteza da tutela judicante, tendo-se em vista, mormente quando se trata de ação constitucional. O ponto principal das razões trazidas pelos impetrantes está na nulidade da execução por inexistência de título judicial, não tendo sido recepcionada a multa fixada liminarmente, na parte dispositiva da sentença de mérito. Por tais motivos, mostra-se imperioso tecer breves comentários acerca da matéria acima relacionada, ao fim de verificar a premissa do artigo 1º da Lei n.º 1.533/51, sob o viés da presença de direito líquido e certo em favor dos impetrantes, que sem este, a inicial será desde logo indeferida, exegética do artigo 8º do mesmo Diploma Legislativo. Em que pese os argumentos trazidos pelos impetrantes, não se está diante de ofensa a direito líquido e certo, suscetível da segurança mandamental. Explica-se, o Ministério Público do Estado do Paraná e o Instituto de Terras, Cartografia e Floresta do Estado do Paraná, proferiram, em 10 de abril de 1989, Ação Civil Pública de Responsabilidade por Danos Causados ao Meio Ambiente com Obrigação de Fazer, deferido o pedido liminar, o MM. Juiz fixou multa diária de um salário mínimo pelo descumprimento da ordem liminar, com base nos artigos 11, 12 e 13 da Lei n.º 7.347/85. Esta decisão do juízo singular, fora objeto de agravo de instrumento n.º 44.830-6: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MEIO AMBIENTE - DANOS - DESMATAMENTO - LIMINAR - MULTA DIÁRIA - LEI N. 7.347/85, ART. 12, PARÁGRAFO 2º - CALCULO - EXIGIBILIDADE - MÉRITO - PROCEDÊNCIA - DESPACHO - INDEFERIMENTO - RECURSO - PROVIMENTO. Para que cessem os efeitos da medida liminar, e preciso que assim se declare. Ainda que na falta de referência a "multa diária" fixada na liminar concedida "ab initio", permanecendo os pressupostos ante o não cumprimento da obrigação de fazer e de se manter a medida "ex vi" do parágrafo 2º. do art. 12 da Lei n. 7.347/85 pelo transito em julgado da decisão de mérito favorável ao autor. Valor devido desde a data do descumprimento da liminar, a ser calculado. Recurso. Provitimento. (Rel. Des. Altair Patitucci). Por ocasião do julgamento do mérito da ação, aquela julgou procedente o pedido inicial. Sendo confirmada em sede de apelação, como se verifica do v. Acórdão n.º 10.685: "Ação civil pública. Floresta. Desmatamento em mata secundária; sem autorização do órgão competente. Região carente de reserva florestal. Responsabilidade por dano ao meio ambiente. Sentença correta. Apelação improvida". (Rel. Des. Darcy Nasser de Melo). Embargada a execução proposta pelos vencedores da Ação Civil Pública os impetrantes apresentaram exceção de pré-executividade, sendo esta rejeitada no Juízo singular, desta decisão, fora

proposto agravo de instrumento, por decisão monocrática o ilustre relator Des. Hirosh Zeni fundamentou: "Vistos, etc 1. Dionísio Warmling e outros, irredignados com a r. decisão proferida pelo juízo da Vara Única da Comarca de Loanda nos autos sob n.º 168/2001 - de Execução de Título Judicial, que rejeitou exceção de pré-executividade ofertada pelos agravantes, interpeção agravo de instrumento. Alegam, em suma, que a) há dentro da ação executiva, oriunda de ação civil pública, a cobrança de multa diária, então aplicada como medida liminar no processo de conhecimento; b) tal cominação não foi reafirmada na sentença, nem no acórdão que a manteve; c) falta título executivo judicial para a execução da multa diária; d) ainda assim o juízo "a quo" não acolheu a exceção de pré-executividade proposta, contrariando preceitos legais; e) apenas se poderia executar a obrigação de fazer contida no corpo da sentença e do acórdão, referente ao replantio de área de terra desmatada; f) está estamada a nulidade no processo de execução. Postulam, então, seja de plano concedido efeito suspensivo ao recurso, com o fim de obstar o andamento dos autos de processo, assim como ao final provido o agravo, para reformar definitivamente a decisão atacada. 2. O recurso desmerece seguimento. Isto porque é manifestamente inadmissível. Relembre-se, inicialmente que, com a nova redação do artigo 557 do Código de Processo Civil, dada pela Lei n.º 9.756/98, cumpre ao relator negar seguimento, de plano, a recurso manifestamente improcedente, apreciando inclusive a matéria de fundo do recurso - o mérito. A propósito, vide nota 4 ao citado artigo 557, feita por Theotonio Negrão (in Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor, 32ª edição, Saraiva, 2001, p. 638), nestes termos: "Esta disposição permite que o relator aprecie, inclusive, o mérito do recurso, desde que manifestamente improcedente (p. ex., recurso manifestado contra jurisprudência pacífica, embora não sumulada): STJ 2ª Turma, Ag. 142.320-DF, rel. Min. Ari Pargendler, J. 12.06.97, negaram provimento, v. u., DJU 30.06.97, p. 31.018; RT 738/432, RTJE 157/235. Ensinam também Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, quando comentam sobre o poder do relator com fulcro no artigo 557 do CPC, que: "Ao relator na função de Juiz preparador de todo e qualquer recurso do processual civil brasileiro, compete o exame do Juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício. Pelas novas regras o poder tem, também, o Juízo de mérito do recurso..." (in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor, 5ª edição, editora RT, 2001, p. 1067). E na seqüência, confirmam ainda que: "Na redação anterior, a norma se referia apenas ao agravo, mas, na redação atual, a regra alcança todo e qualquer recurso..." Por oportuno, veja-se também a posição adotada pelo Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL - RECURSO - DECISÃO DO RELATOR. O relator está autorizado a negar seguimento a recurso improcedente, assim considerado aquele que contraria jurisprudência pacífica do Tribunal, ainda que não sumulado (CPC, 557, caput). Agravo regimental improvido" - STJ - Agravo Regimental n.º 11.744-PE, DJU em 22.04.96, p. 12.556. Portanto, é incontroversa a autonomia legal do relator. Feitas estas considerações, passemos a análise do mérito deste recurso. Ora, é flagrante, perceptível "ictu oculi", que o inconformismo aqui debatido já foi objeto de análise por este Tribunal, quando os membros desta Segunda Câmara Cível julgaram o Agravo de Instrumento n.º 44830-6. Diga-se, a propósito, que requisiite cópia integral de tal voto, por estar incompleto nos autos, e segue em anexo. A matéria ali discutida abarca totalmente os questionamentos feitos neste agravo, em especial no que se refere a pertinência e fundamentos da cobrança da multa diária, então fixada no processo de conhecimento, pelo que é desnecessário outros comentários sobre o tema. A ementa do mencionado agravo é do seguinte teor: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MEIO AMBIENTE - DANOS - DESMATAMENTO - LIMINAR - MULTA DIÁRIA - LEI N.º 7.347/85, ART. 12, § 2º - CÁLCULO - EXIGIBILIDADE - MÉRITO - PROCEDÊNCIA - DESPACHO - INDEFERIMENTO - RECURSO - PROVIMENTO. Para que cessem os efeitos da medida liminar, é preciso que assim se declare. Ainda que na falta de referência à "multa diária" fixada na liminar concedida "ab initio", permanecendo os pressupostos ante o não cumprimento da obrigação de fazer é de se manter a medida "ex vi" do § 2º do art. 12 da Lei nº 7.347/85 pelo transito em julgado da decisão de mérito favorável ao autor. Valor devido desde a data do descumprimento da liminar, a ser calculado. Recurso. Provitimento" (TJ-PR, Ac. n.º 12715, 2.ª CCiv., Rel. Des. Altair Patitucci, julg. em 07.08.96). Logo, insustentável o processamento deste agravo. 3. Nestas condições, amparado no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento, pois manifestamente inadmissível. Intime-se e, oportunamente, encaminhe-se os autos ao juízo de origem, para o devido arquivamento. Curitiba, 12 de junho de 2002. Des. HIROSH ZENI, Relator. Prosseguindo, apresentado embargos a execução, julgados improcedentes e confirmado por unanimidade de votos pelo v. Acórdão n. 24.134, da 2ª Câmara Cível, relatado pelo Des. Hirosh Zeni, contra este, é manejado o presente mandado. Observa-se, ter sido a decisão que acolheu a executividade da multa imposta em sede liminar, ter sido objeto de tantos outros instrumentos processuais de defesa, sendo reprimida a repetição pelo quadro história acima demonstrado. Nada obstante isso, a irredignação dos impetrantes toma a roupagem da ação mandamental, trazendo novamente, a discussão matéria decidida com trânsito em julgado, porém, ao judiciário, é dado o dever de julgar a todas as demandas a ele trazidas, como esta merece de ser, princípio constitucionalmente consagrado pela inafastabilidade da justiça, artigo 5º inciso XXXV da Carta Política de 1988. Assim procedendo, verifica-se que a multa prevista no artigo 11 e 12, parágrafo 2º da Lei n.º 7.347/85 é autônoma, independente, e não se faz necessário à menção da mesma no dispositivo da sentença que julgar procedente o pedido da ação civil pública. JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, in Ação Civil Pública Comentário por Artigo, Editora Freitas Bastos, 1ª edição, 1995, com maestria discorre sobre a natureza da multa, lê-se: "Ajuzada a ação e requerida a medida liminar em virtude da presença dos pressupostos que a amparam, o juiz pode concedê-la ordenando que o réu cumpra, de imediato, determinada obrigação de fazer, de não fazer ou de suportar, sob pena de sofrer a aplicação de multa. A sanção aqui é a multa diária, ou seja, aquela que se vai somando dia a dia enquanto o devedor não cumpre a obrigação. Trata-se de apenação já decretada pelo juiz in limine litis

para o caso de descumprimento da obrigação cometida ao réu. Pode afirmar-se, então, que a cominação liminar da multa vem sempre atrelada à determinação judicial, também liminar, no sentido de o réu cumprir a obrigação que lhe incumbe, de modo que, descumprida esta, incidirá a aplicação daquela". A decisão reproduzida à fl. 18-TJ fixou a multa pelo descumprimento da ordem judicial nela emanada, dita decisão, uma vez descumprida, é o marco inicial do dever ao pagamento da multa, vencível dia-a-dia, até que não se cumpra a obrigação nela determinada. O que se diferiu, foi sua exigibilidade, condicionada ao sucesso da ação civil pública, por razões bastante óbvias, a redação do artigo 12 parágrafo 2º, é suficientemente elucidativa, neste sentido, pois a multa cominada liminarmente só será exigível do réu após o trânsito em julgado da decisão favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado o descumprimento, sendo o indigitado réu vencedor da ação, nada há de dever a título de multa. Na obra Processo de Execução, sob a coordenação de Sérgio Shimura e Teresa Arruda Alvim Wambier, editora RT, 2º volume, 2001, colaciona-se o mais escorreito entendimento sobre a matéria em debate: "Em virtude de seu caráter processual, o que se autoriza a exigibilidade da multa pecuniária é a violação da ordem judicial, é o desrespeito do réu ao poder jurisdicional. O seu fato gerador considera apenas e tão-somente a relação jurídica existente entre a parte e o juiz, o dever daquela em atender às ordens deste, enquanto forem eficazes". Portanto, a imposição da multa pecuniária tem a função de resguardar a efetividade do processo, sendo instrumento de direito público, no afã de realçar o caráter impositivo da ordem judicial expedida contra o réu e o revigoramento do dever do mesmo em atendê-la fielmente. Destarte, no caso tratado, em que a multa é de natureza judicial, devida desde o descumprimento da obrigação imposta na decisão liminar, não sendo questão de cunho material, sob a ótica do artigo 458, inciso III, não se afigura por imprescindível que conste do dispositivo da sentença, pois naquele, o juiz resolveu as questões que as partes lhe submetem. Uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, resta evidente, por consectário lógico, que a cobrança será via execução judicial, posicionamento este, que coaduna-se com o entendimento de Eduardo Talamini, in Tutelas Mandamental e executiva lato sensu, e Marcelo Lima Guerra, in Execução indireta. Por derradeiro, a decisão objurgada não feriu direito líquido e certo dos impetrantes, razão pela qual se impõe o indeferimento da inicial, nos exatos termos do art. 8º, da Lei 1.533/51. De mais a mais, o disposto no artigo 242, alínea a) do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, autoriza ao relator indeferir a inicial se não for o caso de mandado de segurança, como se divisa ao caso sob a mesa. Isto posto, indefiro a inicial do presente mandado de segurança, com fulcro no artigo 8º da Lei 1.533/51 e artigo 242, alínea a) do RITJ/PR. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 19 de outubro de 2004. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO, Relator.

0025 . Processo/Prot: 0167186-3 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2004/182586. Comarca: Londrina. Ação Originária: 200400000074 Portaria. Impetrante: Ary Tristão. Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade. Impetrado: Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Londrina. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Deixo de conceder a liminar, por não vislumbrar a possibilidade de resultar para a parte lesão grave ou de difícil reparação até o julgamento da segurança. 2. Notifiquem-se as autoridades coatoras dos termos da inicial, com as cópias dos documentos, para que prestem as informações que acharem necessárias, no prazo de dez (10) dias. 3. Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 26 de outubro de 2004. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Desembargador Substituto

0026 . Processo/Prot: 0155472-3 Pedido de Intervenção Federal

. Protocolo: 2004/39856. Comarca: Loanda. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199600000001 Reintegração de Posse. Requerente: Espólio de Levy de Camargo Correa Ferraz. Advogado: Elizandro Marcos Pellin. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Wilton Vicente Paese. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Des. Eraclés Messias. Despacho:

1- Em cumprimento ao art. 212 do Regimento Interno deste Tribunal, intime-se o Governador do Estado, na pessoa da Procuradoria Geral do Estado, para prestar informações para a instrução da fase contenciosa, no prazo de 15 dias. 2- Após, remetam-se os autos a Douta Procuradoria Geral de Justiça. 3- Intimem-se. Curitiba, 21 de outubro de 2004. Des. ERACLÉS MESSIAS Relator

Divisão do Órgão Especial Emitido em 05/11/2004  
Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2004.04558

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Gisele da Rocha Parente Venancio	001	0089488-4/01
Jefferson Isaac João Scheer	001	0089488-4/01
Joel Geraldo Coimbra	001	0089488-4/01
José Lagana	001	0089488-4/01
Luis Fernando da Silva Tambellini	001	0089488-4/01
Márcia Giraldi Sbaraini	001	0089488-4/01
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	001	0089488-4/01
Marcelino Bispo dos Santos	002	0167137-0
Marcelo Gomes dos Santos	002	0167137-0
Osmann de Oliveira	001	0089488-4/01
Paulo Roberto Moreira G. Junior	001	0089488-4/01
Sérgio Botto de Lacerda	001	0089488-4/01
Silvana de Fátima Machado Burda	001	0089488-4/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0089488-4/01 Execução (OE)



. Protocolo: 2002/66641. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 894884 Mandado de Segurança. Impetrante: Roberto Cezario. Advogado: Márcia Giraldi Sbraini. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Secretário Especial para Assuntos de Previdência, Secretária de Estado da Administração do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Osmann de Oliveira, Jefferson Isaac João Scherer, Joel Geraldo Coimbra. Exequente: Roberto Cezario. Advogado: Silvana de Fátima Machado Burda, José Lagana. Executado: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Luis Fernando da Silva Tambellini, Gisele da Rocha Parente Venancio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Executado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Secretário Especial para Assuntos de Previdência, Secretária de Estado da Administração do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Despacho:

1. Considerando o contido no despacho de fls. 498 TJ/PR, oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Presidente desta E. Corte, solicitando as providências necessárias a que se requisite o pagamento devido. 2. Intimem-se. Curitiba, 25 de outubro de 2004. Des. ERACLÉS MESSIAS, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Desembargador Substituto

0002 . Processo/Prot: 0167137-0 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2004/180939. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200300000001 Edital. Impetrante: Marcelo Tadeu de Paula. Advogado: Marcelino Bispo dos Santos, Marcelo Gomes dos Santos. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Chefe da Casa Civil, Secretário de Estado da Educação, Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ulisses Lopes. Relator Convocado: Des. Milani de Moura. Despacho:

Vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar, impetrado por Marcelo Tadeu de Paula contra ato do Sr. Governador do Estado do Paraná, do Sr. Chefe da Casa Civil do Estado, do Sr. Secretário de Estado da Educação e da Srª Secretária de Estado da Administração e Previdência, visando sua nomeação a uma das vagas existentes no município de Tamarana, referente ao edital nº 1/2003 da SEED/PR, de 28 de fevereiro de 2003, para lecionar a disciplina de história, ao argumento, de ter sido preterido ao seu direito de nomeação. E, para tanto, em substrato, sustenta que prestou o concurso público da Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED), edital nº 1/2003, de 28 de fevereiro de 2003, ratificado pelo edital nº 2/2003-SEED/PR, de 18 de março de 2003, para o cargo de professor de 5ª a 8ª série do ensino médio, na habilitação de história, pelo município de Tamarana. Esclarece que nos termos do edital do concurso, existiam 04 vagas para a disciplina de habilitação em história e que foi aprovado em 6º lugar. Entretanto, dos candidatos habilitados, nomeados e empossados, dois deles foram removidos a pedido e outro foi eliminado, por não possuir habilitação para a matéria. Por isso, duas vagas foram preenchidas por candidatos concursados, restando outras duas, que deveriam ter sido preenchidas segundo a ordem de classificação dos candidatos, chegando à classificação do impetrante que foi aprovado em 6º lugar. Contudo, através do Decreto nº 3539, de 23 de agosto de 2004, outro candidato que havia prestado concurso pela cidade de Londrina e classificado em 51º lugar foi nomeado em seu lugar. Desta forma, entende que possuía o direito de ser nomeado a uma das vagas destinadas à disciplina de história no município de Tamarana, visto que sua classificação alcança o número de vagas previstas no edital do certame, configurando tal ato, violação a direito líquido e certo seu, a ser reparado através do presente writ of mandamus. Assim sendo, considerando presentes os requisitos legalmente exigidos, o impetrante pleiteia a concessão de liminar, ao efeito de que seja determinada sua nomeação a uma das vagas existentes no município de Tamarana para lecionar a disciplina de história e, ao final, pugna pela concessão em definitivo da ordem impetrada. Com a inicial, juntou documentos de f. 13/49. Pois bem. O inciso II, do artigo 7º, da Lei nº 1533/51, estabelece quais são os requisitos necessários para a concessão da liminar em sede de mandado de segurança, nos seguintes termos: Art. 7º. Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: I - omissis; II - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar da ineficácia da medida, caso seja deferida. Portanto, a concessão de medida liminar em sede de mandado de segurança, pressupõe a existência de dois requisitos: relevância do fundamento do pedido e possibilidade de vir a se tornar sem efeito prático a segurança se ela não for previamente assegurada. A propósito do tema, Hely Lopes Meirelles, em sua obra Mandado de Segurança, esclarece que: A medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida a final (art. 7º, II). Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido da inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - fumus boni juris e periculum in mora. A medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa. Por isso mesmo, não importa prejulgamento; não afirma direitos; nem nega poderes à Administração. Preserva, apenas, o impetrante de lesão irreparável, sustando provisoriamente os efeitos do ato impugnado. Nesse compasso, sem qualquer análise da relevância da argumentação do impetrante, é manifesta a ausência do periculum in mora, já que a demora na prestação jurisdicional jamais levaria à ineficácia de uma sentença favorável ao impetrante. Ademais disso, eventual preterição do impetrante na ordem de classificação para a assunção do cargo de professor de história, no município de Tamarana, não resulta em prejuízo imediato que não possa ser reparado, mormente porque, os argumentos apresentados pelo impetrante, neste particular aspecto, não es-

tao convenientemente comprovados. Assim e porque se tratam de requisitos cumulativos, não incide na espécie a norma do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1533/51, motivo pelo qual, indefiro o pedido de liminar, formulado pelo impetrante. Notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras, com cópias da inicial e documentos, a fim de que prestem as informações que entenderem pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se vista à douta Procuradoria Geral da Justiça para o seu elevado pronunciamento. Autorizo o Sr. Chefe de Seção, a subcrever o ato de ofício, para integral cumprimento deste despacho. Intimem-se e demais diligências necessárias. Curitiba, 28 de outubro de 2004. DES. MILANI DE MOURA, Relator.

**Divisão do Órgão Especial** Emitido em 05/11/2004  
**Seção de Registro e Publicação**

**Relação No. 2004.04559**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
César Augusto Gularte de Carvalho	001	0155512-2
Luiz Humberto Menegotto	002	0157738-4

Vista ao(s) Requerente(s) - para manifestarem-se sobre o pronunciamento do requerido - fls. 87/95 - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0155512-2 Pedido de Intervenção Federal

. Protocolo: 2004/42448. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20030000075 Reintegração de Posse. Requerente: Espólio de Miguel Zattar, Industrias João José Zattar SA. Advogado: César Augusto Gularte de Carvalho. Requerido: Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Jesus Sarrão. Motivo: para manifestarem-se sobre o pronunciamento do requerido - fls. 87/95

Vista ao(s) Requerente(s) - para manifestar-se sobre a petição de fls.39/42 - Prazo : 15 dias

0002 . Processo/Prot: 0157738-4 Sequestro

. Protocolo: 2004/49349. Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800114852 Precatório Requisitório. Requerente: Marcelo Augusto Silvério Representações Comerciais Ltda. Advogado: Luiz Humberto Menegotto. Requerido: Município de Grandes Rios. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Motivo: para manifestar-se sobre a petição de fls.39/42. Observação: INTIMAÇÃO DO REQUERENTE. Vista Advogado: Luiz Humberto Menegotto (PR007968)

**Divisão do Órgão Especial** Emitido em 05/11/2004  
**Seção de Registro e Publicação**

**Relação No. 2004.04575**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Carmen Lucia Silveira Ramos	001	0007128-1/03
Egas Dirceu Moniz de Aragão	001	0007128-1/03
Idevan Johnson	001	0007128-1/03
Joel Samways Neto	001	0007128-1/03
José Antonio Nascimento de Loyola	001	0007128-1/03

Vista ao(s) Embargante(s) - CELSO GAMBORGI BRANCO - Prazo : 15 dias

0001 . Processo/Prot: 0007128-1/03 Embargos Infringentes Cível (OE)

. Protocolo: 2001/28434. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 71281 Ação Rescisória. Autor: Antonio Celso de Oliveira. Advogado: Egas Dirceu Moniz de Aragão, Idevan Johnson. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Joel Samways Neto. Réu: Celso Gamborgi Branco. Advogado: Carmen Lucia Silveira Ramos. Embargante: Celso Gamborgi Branco. Advogado: José Antonio Nascimento de Loyola. Embargado: Antonio Celso de Oliveira. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Ivan Bortolero. Motivo: CELSO GAMBORGI BRANCO. Observação: vista dos autos. Vista Advogado: José Antonio Nascimento de Loyola (PR001650)

## Divisão de Processo Crime

**Divisão de Processo Crime** Emitido em 05/11/2004  
**Seção da 1ª Câmara Criminal**

**Relação No. 2004.04540**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alceu Fernandes Cenatti	001	0154303-9
Glaucius Ghebur	001	0154303-9
Gustavo Berto Roça	001	0154303-9
Hamilton Bonatto	001	0154303-9
José Carlos Branco Júnior	001	0154303-9
Laercio Ademir dos Santos	001	0154303-9

Intimação Advogado - Para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize a representação do denunciado JOEL NOVAKOSKI, juntando instrumento procuratório respectivo

0001 . Processo/Prot: 0154303-9 Denúncia Crime (Cam)

. Protocolo: 2004/23565. Comarca: Matinhos. Ação Originária: 200200001441 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Acidino Ricardo Duarte, Ligia Bernadete Mesquita Duarte, Joel Novakoski. Advogado: Laercio Ademir dos Santos. Denunciado: Alceu Fernandes Cenatti. Advogado: Alceu Fernandes Cenatti. Advogado: Luana Aparecida Ramos, Luis Antônio Ramos. Advogado: Hamilton Bonatto, Glaucius Ghebur, Gustavo

Berto Roça. Denunciado: Ocimar do Nascimento. Advogado: José Carlos Branco Júnior. Denunciado: Katia Maria Viana. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Costa. Motivo: Para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize a representação do denunciado JOEL NOVAKOSKI, juntando instrumento procuratório respectivo. Vista Advogado: Laercio Ademir dos Santos (PR006576)

**Divisão de Processo Crime** Emitido em 05/11/2004  
**Seção da 1ª Câmara Criminal**

**Relação No. 2004.04541**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Renato Cardoso de Almeida Andrade	001	0117299-0

Vista ao(s) Advogado (s) - Para, querendo, se manifestar acerca dos documentos novos juntados aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias

0001 . Processo/Prot: 0117299-0 Denúncia Crime (Cam)

. Protocolo: 2001/144373. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200000001807 Representação Crime. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Cássio Taniguchi. Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) José Mauricio Pinto de Almeida. Motivo: Para, querendo, se manifestar acerca dos documentos novos juntados aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. Vista Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade (PR010517)

**Divisão de Processo Crime** Emitido em 05/11/2004  
**Seção da 1ª Câmara Criminal**

**Relação No. 2004.04544**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Amilcar Cordeiro Teixeira	001	0129167-4
Nicanor Bueno Teixeira	001	0129167-4

Vista ao(s) Advogado (s) - Para apresentar alegações finais de acordo com o art. 11 da Lei nº 8.038/90 - Prazo : 15 dias

0001 . Processo/Prot: 0129167-4 Ação Penal (Cam)

. Protocolo: 2002/117773. Comarca: Pitanga. Ação Originária: 200100001220 Procedimento Administrativo. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Marcel Jayre Mendes dos Santos. Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira, Nicanor Bueno Teixeira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Costa. Motivo: Para apresentar alegações finais de acordo com o art. 11 da Lei nº 8.038/90. Vista Advogado: Nicanor Bueno Teixeira (PR011239), Amilcar Cordeiro Teixeira (PR008970)

**Divisão de Processo Crime** Emitido em 05/11/2004  
**Seção da 1ª Câmara Criminal**

**Relação No. 2004.04571**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Carlos Humberto Fernandes Silva	001	0167693-3
Hélio de Macedo Kruljac	002	0167703-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0167693-3 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2004/187139. Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000028 Representação. Impetrante: Carlos Humberto Fernandes Silva (advogado). Paciente: Leandro Rodrigues Pereira (Adolescente). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Despacho:

1. Concedo a liminar para dar efeito suspensivo à apelação pelos próprios fundamentos aduzidos na petição inicial. 2. Requistem-se informações urgentes à Autoridade indicada como coatora, comunicando-se-lhe imediatamente o deferimento da liminar. 3. Oportunamente, vista ao Ministério Público. 4. A Srª Chefe da Divisão Judiciária (ou quem suas vezes fizer) deverá assinar o ofício correspondente ao item 2, "supra", e ofício em resposta, protocolado, deverá, outrossim, ser junto aos autos independente de despacho. Em 05/11/2004. Des. Gil Trotta Telles Relator.

0002 . Processo/Prot: 0167703-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/187316. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2004000006378 Ação Penal. Impetrante: Hélio de Macedo Kruljac (advogado). Paciente: João Maria de Jesus Cardoso Júnior (Réu Preso), Jucélio Bueno (Réu Preso), Patricia Schultz (Réu Preso), Juliana Cristina Litwinski (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Despacho:

1- A petição inicial está deficientemente instruída, pois sequer a companhia cópia do decreto prisional impugnado. Indefiro, por isso a liminar. 2- Oficie-se à Autoridade Judiciária apontada como coatora, requisitando-se informações urgentes a respeito das alegações do Impetrante. 3- Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público. 4- O ofício a que se refere o item 2, "supra", poderá ser assinado pela Srª Chefe da Divisão Judiciária, e o ofício em resposta, protocolado será anexo aos autos independente de despacho. Em 3-11-2004. Gil Trotta Telles.

**Divisão de Processo Crime** Emitido em 05/11/2004  
**Seção da 2ª Câmara Criminal**

**Relação No. 2004.04542**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Naude Pedro Prates	001	0155154-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0155154-0 Ação Penal (Cam)

. Protocolo: 2004/35260. Comarca: Santa Helena. Ação Originária: 200100000055 Inquérito Policial. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Silom Schmidt. Advogado: Naude Pedro Prates. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho:

1) Delego poderes ao Dr. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Santa Helena para promover a citação, o interrogatório e o eventual recebimento da defesa preliminar, procedendo a inquirição das testemunhas arroladas na inicial. 2) Autorizo o encaminhamento do processo ao Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Santa Helena (Pr) com as devidas cautelas. 3) Dê-se ciência ao Ministério Público. Em, 22.10.04. Des. CARLOS HOFFMANN, Relator.

**Divisão de Processo Crime** Emitido em 05/11/2004  
**Seção da 2ª Câmara Criminal**

**Relação No. 2004.04543**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Joaquim Diniz da Silveira	001	0047836-0
Joceyr de Carvalho Guilherme	001	0047836-0
Nataniel Ricci	001	0047836-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0047836-0 Ação Penal (Cam)

. Protocolo: 1996/16987. Comarca: São João do Ivaí. Ação Originária: 9300000133 Inquérito Policial. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Ivens Simão. Advogado: Nataniel Ricci, Joceyr de Carvalho Guilherme. Réu: Claudio Aparecido Montani, Gilson Roberto da Silva Borges. Advogado: Joaquim Diniz da Silveira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Despacho:

Pretende a defesa, na fase do art. 10 da Lei nº 8.038/90, a expedição de ofícios aos Tribunais de Contas do Estado, da União e à Câmara Municipal de São João do Ivaí para que expeçam certidões acerca das contas do aludido Município. Não merece acolhida a pretensão externada na petição de f. 896/898, dado que ninguém deve transferir para outrem o ônus que lhe cabe. Com efeito, a responsabilidade pela juntada dos documentos solicitados é da própria defesa, salvo se comprovada a impossibilidade de obtê-los diretamente. A intervenção do magistrado na produção da prova é supletiva e só se justifica em casos excepcionais. Não havendo nos autos comprovação de que a parte estava impossibilitada de obter as certidões requeridas, indefiro os pedidos dos itens 2, 3 e 4, apresentados pelo denunciado Ivens Simão. Faculto, entretanto, à defesa de Ivens Simão, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos outros documentos que entender de direito. Em relação ao pleito do item 1 [f. 896/898], em que pese terem sido realizadas duas vistorias ainda em sede policial [f. 19/25 e 118/119], merece ser deferida a realização de perícia. Desde a apresentação da defesa prévia [f. 369 e 443], manifestamos os denunciados o interesse na realização da perícia. Assim, para permitir a plena realização da ampla defesa, bem como do contraditório, defiro o pedido. Nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 8.038/90, delego ao Juiz de Direito da Comarca de São João do Ivaí a realização da perícia solicitada, com resposta aos questionamentos formulados pela defesa de Ivens Simão [f. 896/898], bem como eventuais outros indicados pela acusação. Avro vista à Procuradoria-Geral de Justiça para, querendo, formular quesitos. Por fim, defiro o pedido de atualização dos antecedentes dos denunciados, junto ao Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - área criminal e cartório criminal da Comarca de São João do Ivaí. [f. 891]. Intimem-se. Curitiba, 21 de outubro de 2004. Des. LEONARDO LUSTOSA, Relator.

## Secretaria

EDITAL Nº 81

ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS MICROFILMADOS

O BACHAREL NEI ROBERTO GUIMARÃES, SECRETÁRIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que os expedientes recebidos, protocolados e arquivados no Departamento da Corregedoria da Justiça, organizados pela origem/numero/ano e, devidamente autorizada a sua microfilmagem e inutilização pelo protocolização sob nº 42335/2002, contidos nos filmes DCJ-0041 a DCJ-0061, serão eliminados em conformidade com o artigo 1º, parágrafo 2º da Lei Federal nº 5433 de 08 de maio de 1968 que regulamenta os serviços de microfilmagem pelo Decreto nº 1799 de 30 de janeiro de 1996, razão pela qual os interessados têm o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para requerer, as suas expensas, o desentranhamento dos documentos que juntaram nos expedientes, que se encontram à disposição na Seção de Guarda de Documentos, sito à Praça Nossa Senhora Salete, s/nº, Palácio da Justiça, Centro Cívico, nesta Capital. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado uma vez no Diário da Justiça e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Capital do Estado do Paraná, aos quatro dias de novembro de 2.004. Eu .....JORGE LUIZ EHLKE, (Chefe da Seção de Microfilmagem).....MARCO ANTONIO PANISSON, (Chefe da Divisão Administrativa do Departamento da Corregedoria Geral da Justiça) extraímos o presente edital e o conferimos, .....JAMES PORTUGAL NETO (Supervisor do Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral) e.....ZÁHRA MARIA GONÇALVES NEVES (Subsecretária do Tribunal de Justiça) subscrevemos.

NEI ROBERTO GUIMARÃES  
SECRETÁRIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO PARANÁ











Table with columns for municipality (e.g., ROLÂNDIA, PORECATU), year, and number of cases.

Table with columns for municipality (e.g., PORECATU, PRIMEIRO DE MAIO), year, and number of cases.

Table with columns for municipality (e.g., QUEDAS DO IGUAÇU, RESERVA), year, and number of cases.

Table with columns for municipality (e.g., REALEZA, REBOUÇAS), year, and number of cases.

Table with columns for municipality (e.g., RIBEIRÃO CLARO, RIBEIRÃO DO PINHAL), year, and number of cases.

Table with columns for municipality (e.g., RIO NEGRO, SÃO JOÃO DO IVAÍ), year, and number of cases.

Table with columns for municipality (e.g., SÃO JERONIMO DA SERRA, SÃO JOÃO TRUNFO), year, and number of cases.

Table with columns for municipality (e.g., SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, SÃO MATEUS DO SUL), year, and number of cases.

Table with columns for municipality (e.g., ROLÂNDIA, SANTO ANTONIO DA PLATINA), year, and number of cases.

Table with columns for municipality (e.g., SANTO ANTONIO DO SUDESTE, SANTA HELENA), year, and number of cases.

Table with columns for municipality (e.g., SANTA IZABEL DO IVAI, SANTA MARIANA), year, and number of cases.

Table with columns for municipality (e.g., SALTO DO LONTRA, SANTA MARIANA), year, and number of cases.

Table with columns for municipality (e.g., SÃO JOÃO DO IVAÍ, SÃO JERONIMO DA SERRA), year, and number of cases.

Table with columns for municipality (e.g., SÃO JOÃO TRUNFO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS), year, and number of cases.

Table with columns for municipality (e.g., SÃO MATEUS DO SUL, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU), year, and number of cases.

Table with columns for municipality (e.g., SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, SÃO MATEUS DO SUL), year, and number of cases.

Table with columns for municipality (e.g., SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, SENGES), year, and number of cases.

Table with columns for municipality (e.g., SERTANOPOLIS, SIQUEIRA CAMPOS), year, and number of cases.

Table with columns for municipality (e.g., TEIXEIRA SOARES, TELÊMACO BORBA), year, and number of cases.

Table with columns for municipality (e.g., TERRA BOA, TERRA RICA), year, and number of cases.

Table with columns for municipality (e.g., TERRA ROXA, TIBAGI), year, and number of cases.

Table with columns for municipality (e.g., TOLEDO, TOMAZINA), year, and number of cases.

Table with columns for municipality (e.g., UBIATÁ, UBIATÁ), year, and number of cases.

Table with columns for municipality (e.g., UMUARAMA, UNIÃO DA VITÓRIA), year, and number of cases.

Table with columns for municipality (e.g., URUAI, URUAI), year, and number of cases.

Table with columns for municipality (e.g., URUAI, WENCESLAU BRAZ), year, and number of cases.

Table with columns for municipality (e.g., XAMBRE, XAMBRE), year, and number of cases.

Table with columns for municipality (e.g., CURITIBA 1ª VARA DE DELITOS DE TRANSITO, CURITIBA 1ª VARA DE DELITOS DE TRANSITO), year, and number of cases.

Table with columns for municipality (e.g., CURITIBA 2ª VARA DE DELITOS DE TRANSITO, CURITIBA 2ª VARA DE DELITOS DE TRANSITO), year, and number of cases.

Table with columns for municipality (e.g., CURITIBA 3ª VARA DE DELITOS DE TRANSITO, CURITIBA 3ª VARA DE DELITOS DE TRANSITO), year, and number of cases.

Table with columns for municipality (e.g., RIO GRANDE DO SUL, RIO GRANDE DO SUL), year, and number of cases.

Table with columns for municipality (e.g., RIO GRANDE DO SUL, RIO GRANDE DO SUL), year, and number of cases.

DCJ-0052

DCJ-0053

DCJ-0055

DCJ-0056

DCJ-0052

DCJ-0053

DCJ-0055

DCJ-0056



Table with columns for court name (e.g., PROCURADORIA, OUTROS ESTADOS), year, and list of case numbers.

Table with columns for court name (e.g., CORREGEDORIA DA POLICIA CIVIL, SÃO PAULO), year, and list of case numbers.

Table with columns for court name (e.g., CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, VARAS DE FAMÍLIA), year, and list of case numbers.

Table with columns for court name (e.g., CURITIBA 1ª VARA CRIMINAL, CURITIBA 2ª VARA CRIMINAL), year, and list of case numbers.

Table with columns for court name (e.g., CURITIBA DIVERSOS, DCJ-0059), year, and list of case numbers.

Table with columns for court name (e.g., ASTORGA, BARRAÇAO, CAMBÉ), year, and list of case numbers.

Table with columns for court name (e.g., GUARAPUAVA, MBITUVA, INAIPIRÁ), year, and list of case numbers.

Table with columns for court name (e.g., NOVA LONDRINA, PALMAS, PALOTINA), year, and list of case numbers.



ENGENHEIRO BELTRÃO	1989	17129, 17128, 4724, 16303, 3782 (juntado 13114/88), 14299, 12690, 10380, 14949, 12685, 6195, 3286, 2305, 2095, 1918, 1263, 1253, 3782.	1828
NOVA LONDRINA	1989	1003, 3783, 4615 (juntado 6231), 6614 (juntado 10195), 7964, 10196, 10370, 12195, 12488 (juntado 13128), 13397, 13793, 14935 (juntado 15004), 14936, 15394.	1885
RIO GRANDE DO SUL	1989	11977 (juntado 3704/90, 3767/90, 3935/90, 3952/90, 4046/90, 4453/90, 6576/90, 6584/90), 11878 (juntado 16257, 16541, 16664, 16996, 16539), 14024 (juntado 0320/90), 11067 (juntado 16804, 16886, 16880), 10615 (juntado 13436, 13631, 12976, 14408), 12286 (juntado 14294), 10682 (juntado 11640), 13421, 16860), 10620 (juntado 2117, 12415, 12802, 0535/90), 10417, 9509, 9164, 8656 (juntado 12509, 4413/90, 6730/90, 7591/90, 7806/90), 8137, 8091, 8025, 7922 (juntado 12182), 7921 (juntado 1682/89, 2422/90), 7923, 1562, 7461, 7592 (juntado 9071), 5719 (juntado 8304, 9911), 5932 (juntado 9136), 6262, 4935 (juntado 7332, 8541, 9028), 4281, 2528, 4782, 3807, 4093 (juntado 7759), 3805 (juntado 8130), 1267 (juntado 5025, 5325), 2756, 3184, 2217, 0064, 14021, 11514, 12286 (juntado 16310/89, 4177/90, 5860/90, 7829/90), 14057, 12924 (juntado 16136), 12519 (juntado 13308, 3127/90), 13993 (juntado 4516/90), 12638 (juntado 16005, 15869), 14224, 14228 (juntado 3726/90), 15346 (juntado 16420/89, 17091/89, 2026/90, 2870/90, 4489/90), 15941 (juntado 16886/89, 17180/89, 1345/90, 0345/90, 1065/90, 1691/90, 2048/90, 3493/90, 3494/90), 12747 (juntado 17227, 3310), 17251 (juntado 1519/90, 1657/90, 1752/90), 17159, 14016.	1945 A 2459

## Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminas

### SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS Turma Recursal Única

#### CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL ÚNICA DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### CONVOCAR

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA da TURMA RECURSAL ÚNICA, a ser realizada no dia dezesseis de novembro do ano em curso (16/11/2004), Terça-feira, às nove horas (09h), na sala de sessões, 8º Andar - Palácio da Justiça, para julgamento dos feitos constantes da Pauta.

Curitiba, 05 de novembro de 2004.  
Edgard Fernando Barbosa  
Presidente da Turma Recursal Única

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais  
TJPR 8º ANDAR - CURITIBA - TURMA RECURSAL ÚNICA

Relação Nº 2004.036

Pauta da sessão extraordinária da TURMA RECURSAL ÚNICA, do dia 16/11/2004 às 09:00 horas ou sessões subsequentes, no PALACIO DA JUSTIÇA 8 ANDAR CENTRO CIVICO, Curitiba, PR

**001 Recurso Inominado 2003.0001222-9/0**  
Ação Originária 2002934 do 1º JEC de Maringá  
RECORRENTE.....:ISAÍAS GÓIS SILVA  
ADVOGADO.....:CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI VALTER VINICIUS SOUZA SANTOS  
RECORRIDO.....:FINÁUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO.....:VANTUIR AMILSON GUIMARAES ERIC GARMES DE OLIVEIRA  
NELSON PASCHOALOTTO  
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

**002 Recurso de Apelação 2004.0001216-0/0**  
Ação Originária 200336 do JECri de Maringá  
APELANTE.....:SANDRO AUGUSTO PIVA  
SILVANA PIVA BOEIRA  
SIDNEI PIVA  
ADVOGADO.....:FLAVIA CARNEIRO PEREIRA  
JOEL GERALDO COIMBRA FILHO  
JOEL GERALDO COIMBRA  
APELADO.....:ROADSTAR MANAGEMENT S/A  
ADVOGADO.....:ELIDA CRISTINA MONDADORI  
MARCOS VELASCO FIGUEIREDO  
Juiz Relator.....:LUIZ CEZAR NICOLAU

**003 Recurso de Apelação 2004.0001441-4/0**  
Ação Originária 200136 do Vara Criminal de Ibatí  
APELANTE.....:ELEANDRO APARECIDO EUZÉBIO  
ADVOGADO.....:ANTONIO CARLOS NETO  
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO  
Juiz Relator.....:LUIZ CEZAR NICOLAU

**004 Recurso de Apelação 2004.0001581-8/0**  
Ação Originária 200321 do JECri de Campos Rios  
APELANTE.....:JOSÉ GOMES DA SILVA  
DEFENSOR DATIVO.....:JOSE EDINEUBES BATISTA  
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO  
Juiz Relator.....:LUIZ CEZAR NICOLAU

**005 Recurso de Apelação 2004.0001694-0/0**  
Ação Originária 200339 do JECri de Curitiba  
APELANTE.....:ALFREDO YASSUSHIRO MIAGIMA  
DEFENSOR DATIVO.....:MARCOS ANTONIO JOAQUIM  
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO  
Juiz Relator.....:LUIZ CEZAR NICOLAU

**006 Recurso de Apelação 2004.0001767-7/0**  
Ação Originária 200189 do JECri de Campo Mourão  
APELANTE.....:ALENCAR LOPES DE MEDEIROS  
DEFENSOR DATIVO.....:IRINEU CHIQUETO JUNIOR  
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO  
Juiz Relator.....:LUIZ CEZAR NICOLAU

**007 Recurso Inominado 2004.0001910-0/0**  
Ação Originária 2002255394 do 4º JEC de Curitiba  
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES  
REGIS GRITTEM ZULTANSKI  
RECORRIDO.....:JEFFERSON XAVIER DE CAMPOS  
ADVOGADO.....:MARCELLO VICTOR HERZ GRY-CAJUK

Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

**008 Recurso de Apelação 2004.0002168-8/0**  
Ação Originária 200220 do JECri de Ibiçara  
APELANTE.....:WALDI MOREIRA SOARES  
ADVOGADO.....:WALDI MOREIRA SOARES  
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO  
Juiz Relator.....:LUIZ CEZAR NICOLAU

**009 Recurso de Apelação 2004.0002190-6/0**  
Ação Originária 20048 do JECri de Terra Boa  
APELANTE.....:CARLOS JOSÉ COCK CORRÊA  
ADVOGADO.....:LUIZ CARLOS BIAGGI  
MAURICIO GONCALVES PEREIRA  
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO  
Juiz Relator.....:LUIZ CEZAR NICOLAU

**010 Recurso Inominado 2004.0002221-1/0**  
Ação Originária 2002136506 do 2º JEC de Curitiba  
RECORRENTE.....:UNIBANCO AIG S/A - SEGUROS E PREVIDÊNCIA  
ADVOGADO.....:MILTON LUIZ CLEVE KUSTER  
FLAVIO MENDES BENINCASA  
RECORRENTE.....:FININVEST S.A NEGÓCIOS DE VA-REJO  
ADVOGADO.....:LUIZ GUSTAVO VARDANEGA V-DAL PINTO  
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA  
VIVIAN CAROLINE CASTELLANO  
RECORRIDO.....:PAULO DE OLIVEIRA TAVORA  
ADVOGADO.....:LUIZ CARLOS DA SILVA  
Juiz Relator.....:LUIZ CEZAR NICOLAU

**011 Recurso Inominado 2004.0002263-9/0**  
Ação Originária 200372294 do 2º JEC de Curitiba  
RECORRENTE.....:CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
ADVOGADO.....: JOAO CASILLO  
ANDRE MELLO SOUZA  
RECORRIDO.....:RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO.....: FABIO DUTRA  
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

**012 Recurso Inominado 2004.0002340-1/0**  
Ação Originária 20038672 do 3º JEC de Londrina  
RECORRENTE.....:BANCO ITAU S.A.  
ADVOGADO.....:LAURO FERNANDO ZANETTI  
RECORRIDO.....:JOÃO MANOEL TEIXEIRA DE ALMEIDA  
FILOMENA LUÍZA GUILHERME DE ALMEIDA  
ADVOGADO.....:JOSE MONTEIRO GONCALVES  
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

**013 Recurso de Apelação 2004.0002363-9/0**  
Ação Originária 200373 do JECri de Assaí  
APELANTE.....:ANDRÉ DOMINGUES  
ADVOGADO.....:JANUÁRIO SILVERIO DE SOUZA  
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO  
Juiz Relator.....:LUIZ CEZAR NICOLAU

**014 Recurso de Apelação 2004.0002369-0/0**  
Ação Originária 200157 do JECri de Marechal Cândido Rondon  
APELANTE.....:MARCELO PEREIRA  
ADVOGADO.....:JULIANO ANDRIOLI  
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO  
Juiz Relator.....:LUIZ CEZAR NICOLAU

**015 Recurso Inominado 2004.0002375-3/0**  
Ação Originária 20021634 do JECri de Foz de Iguaçu  
RECORRENTE.....:ANTÔNIO ELEUTÓRIO  
ADVOGADO.....:JOAO AUGUSTO MARTINS NETO  
RECORRIDO.....:SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS  
ADVOGADO.....:MILTON LUIZ CLEVE KUSTER  
FLAVIO MENDES BENINCASA  
ROSANGELA FURTADO DE MELO  
Juiz Relator.....:LUIZ CEZAR NICOLAU

**016 Recurso Inominado 2004.0002381-7/0**  
Ação Originária 20007722 do 1º JEC de Londrina  
RECORRENTE.....:IRIS LINS RODRIGUES  
ADOLFINO PEREIRA RODRIGUES  
ADVOGADO.....:MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE  
TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO  
RECORRIDO.....:PEDRO CESAR GUTIERREZ  
ADVOGADO.....:JOSE CICERO CELESTINO  
Juiz Relator.....:LUIZ CEZAR NICOLAU

**017 Recurso Inominado 2004.0002383-0/0**  
Ação Originária 2003182 do JECri de Paranavai  
RECORRENTE.....:EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
ADVOGADO.....:CARLOS ANTONIO MAZZIN VAN-TINI  
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA  
RECORRIDO.....: IVONE MANSUR  
ADVOGADO.....:MAYL COLN ROGERIO LEAL TRENTINI  
Juiz Relator.....:LUIZ CEZAR NICOLAU

**018 Recurso em Sentido Estrito 2004.0002433-6/0**  
Ação Originária 200149 do JECri de Cambará  
RECORRENTE.....:MINISTÉRIO PÚBLICO  
RECORRIDO.....:FERNANDO DE LIMA CARDOSO  
DEFENSOR DATIVO.....:ERIEL BARREIROS  
Juiz Relator.....:LUIZ CEZAR NICOLAU

**019 Recurso de Apelação 2004.0002499-2/0**  
Ação Originária 2003201 do JECri de Morretes  
RECORRENTE.....: ADELIR RATTI  
ADVOGADO.....:SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA  
RECORRIDO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO  
Juiz Relator.....:LUIZ CEZAR NICOLAU

**020 Recurso de Apelação 2004.0002519-5/0**  
Ação Originária 200319 do Vara Criminal de Guaíra  
APELANTE.....:ROGER QUIRQUI VARGAS DA SILVA  
ADVOGADO.....:JALTON GODINHO DE MORAIS  
EMANUEL TOLEDO DE MORAIS  
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO  
Juiz Relator.....:LUIZ CEZAR NICOLAU

**021 Recurso de Apelação 2004.0002525-9/0**  
Ação Originária 20009 do JECri de Realeza

APELANTE.....:ALDAIR JOSÉ LARA  
DEFENSOR DATIVO.....:ROBERSON FABIO SCHWERZ  
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO  
Juiz Relator.....:LUIZ CEZAR NICOLAU

**022 Recurso em Sentido Estrito 2004.0002556-3/0**  
Ação Originária 200331869 do JECri de Cascavel  
APELANTE.....:MINISTÉRIO PÚBLICO  
APELADO.....:VALMIR DE MATOS  
SANDRA DE JESUS BARBOSA DE MATOS  
ADVOGADO.....:ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA  
Juiz Relator.....:LUIZ CEZAR NICOLAU

**023 Recurso de Apelação 2004.0002584-2/0**  
Ação Originária 200320 do JECri de Maringá  
APELANTE.....:MINISTÉRIO PÚBLICO  
ANA CRISTINA DE NOVAES  
ADVOGADO.....:RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS  
APELADO.....:DIÓGENES FERREIRA ROMÃO  
ADVOGADO.....:HELENO GALDINO LUCAS  
PETUNIA FERREIRA ROMAO  
Juiz Relator.....:LUIZ CEZAR NICOLAU

**024 Habeas Corpus Criminal 2004.0002641-3/0**  
Ação Originária 2683667 do JECri de Pato Branco  
IMPETRANTE/ADVOGADO.....:OSWALDO TELLES PAULO HENRIQUE DA CRUZ  
PACIENTE.....:GENECI GUILHERME PITORV  
IMPETRADO.....:Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal  
Juiz Relator.....:LUIZ CEZAR NICOLAU

**025 Recurso de Apelação 2004.0002675-3/0**  
Ação Originária 200413 do JECri de Primeiro de Maio  
APELANTE.....: SÉRGIO MAKITA  
ADVOGADO.....:CARLOS JOSE COGO MILANEZ  
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO  
Juiz Relator.....:LUIZ CEZAR NICOLAU

**026 Recurso Inominado 2004.0002677-7/0**  
Ação Originária 2003508 do 2º JEC de Maringá  
RECORRENTE.....:RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S/A  
ADVOGADO.....:JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA  
FABIANA CRISTINA VAQUEIRO LONGHINI  
RECORRIDO.....:CELSO HENRIQUE MACCEO  
ADVOGADO.....:EDSON LUIZ DAL BEM  
Juiz Relator.....:LUIZ CEZAR NICOLAU

**027 Recurso de Apelação 2004.0002730-0/0**  
Ação Originária 1998101 do Vara Criminal de Goioerê  
APELANTE.....:NOEL JOSÉ DA CRUZ  
ADVOGADO.....:OSCAR BARBOSA BUENO  
JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS  
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO  
Juiz Relator.....:LUIZ CEZAR NICOLAU

**028 Recurso de Apelação 2004.0002852-6/0**  
Ação Originária 200363245 do 1º JECri de Curitiba  
APELANTE.....:AROLD MURÁ GOMES HAYGERT  
ADVOGADO.....:FRANCISCO DIONISIO ALPENDRE DOS SANTOS  
APELADO.....:RODRIGO BARROZO  
RONEY RODRIGUES PEREIRA  
JOSIANE RITZ  
ADVOGADO.....:VINICIUS DE ANDRADE MENDES  
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO  
Juiz Relator.....:DAVI PINTO DE ALMEIDA

**029 Recurso de Apelação 2004.0002866-4/0**  
Ação Originária 20021 do JECri de Congoninhas  
APELANTE.....:ADEMIR HENRIQUE DA SILVA  
DEFENSOR DATIVO.....:JOSE OSCAR DA SILVA JUNIOR  
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO  
Juiz Relator.....:LUIZ CEZAR NICOLAU

**030 Recurso Inominado 2004.0002880-5/0**  
Ação Originária 2000137740 do 1º JEC de Curitiba  
RECORRENTE.....:IZAÍAS DIAS PINTO  
DEFENSOR PÚBLICO.....:DENISE DUARTE SILVA MOREIRA  
RECORRIDO.....:LUIZ ALFREDO DE ARAUJO  
Juiz Relator.....:DAVI PINTO DE ALMEIDA

**031 Recurso Inominado 2004.0002892-0/0**  
Ação Originária 20031761 do JECri de Araçongas  
RECORRENTE.....:CONCEIÇÃO APARECIDA PAIXÃO  
ADVOGADO.....:MÁRIO DA SILVA GUERRA FILHO  
RECORRIDO.....:BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.  
ADVOGADO.....:JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO  
Juiz Relator.....:DAVI PINTO DE ALMEIDA

**032 Recurso Inominado 2004.0002925-9/0**  
Ação Originária 200410 do JECri de Formosa do oeste  
RECORRENTE.....:MARCIO RODRIGUES SALIM  
ADVOGADO.....:PAULO AFONSO GONCALVES  
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....:ELAINE PATRICIA DA SILVA  
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO  
Juiz Relator.....:DAVI PINTO DE ALMEIDA

**033 Recurso Inominado 2004.0002931-2/0**  
Ação Originária 2004129 do JECri de Campo Mourão  
RECORRENTE.....:CAOA - SEGUROS DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO.....:ADRIANO FERNANDES FERREIRA  
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA  
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA  
RECORRIDO.....:ARTUR JOSÉ DOS SANTOS  
MARIA JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO.....:RUBENS DE OLIVEIRA  
Juiz Relator.....:DAVI PINTO DE ALMEIDA

**034 Recurso Inominado 2004.0002934-8/0**  
Ação Originária 2003702 do JECri de Campo Mourão  
RECORRENTE.....:LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.  
ADVOGADO.....:RODRIGO CARDOSO DE SOUZA  
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA  
ADRIANO FERNANDES FERREIRA  
RECORRIDO.....:TEREZA RIBEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO.....:RUBENS DE OLIVEIRA  
Juiz Relator.....:DAVI PINTO DE ALMEIDA

**035 Recurso Inominado 2004.0002936-1/0**  
Ação Originária 2003732 do JECri de Campo Mourão

RECORRENTE.....:SEGURADORA INTER BRAZIL S/A  
ADVOGADO.....:ADRIANO FERNANDES FERREIRA  
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA  
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA  
RECORRIDO.....:MARIA DE JESUS CARRIEL SANTOS  
ADVOGADO.....:RUBENS DE OLIVEIRA  
Juiz Relator.....:DAVI PINTO DE ALMEIDA

**036 Recurso Inominado 2004.0002943-7/0**  
Ação Originária 2003184 do JECri de Ivaiporã  
RECORRENTE.....:IRMÃOS CORDIOLLI LTDA  
ADVOGADO.....:IVAN CARVALHO MARTINS  
RECORRIDO.....:CARLOS ALBERTO RAMOS  
ADVOGADO.....:GILMAR RODRIGUES BATISTA  
Juiz Relator.....:DAVI PINTO DE ALMEIDA

**037 Recurso Inominado 2004.0002946-2/0**  
Ação Originária 200351 do JECri de Maringá  
RECORRENTE.....: LUIZ OGO  
ADVOGADO.....:JACKSON ROMEU ARIUKUDO  
RECORRIDO.....:MARIA DJALMA DA CRUZ  
ADVOGADO.....:SANDRA APARECIDA DA SILVA ANTONIO  
Juiz Relator.....:DAVI PINTO DE ALMEIDA

**038 Recurso Inominado 2004.0002951-4/0**  
Ação Originária 2003370 do JECri de Palmas  
RECORRENTE.....:H. ADMINISTRADORA DE CON-SÓRCIOS S/C LTDA  
ADVOGADO.....:EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO  
RECORRIDO.....:CLEOMAR LUIZ BARRIONUEVO  
ADVOGADO.....:MIGUEL TELLES DE CAMARGO  
Juiz Relator.....:DAVI PINTO DE ALMEIDA

**039 Recurso Inominado 2004.0002954-0/0**  
Ação Originária 20033779 do 2º JEC de Maringá  
RECORRENTE.....:ITAU SEGUROS S/A  
ADVOGADO.....:ORLANDO ALEXANDRINO  
RECORRIDO.....:WILLIAN DE OLIVEIRA CANDÃO  
ADVOGADO.....:EDVALDO LUIZ DA ROCHA  
RECORRENTE ADESIVO.....:WILLIAN DE OLIVEIRA CANDÃO  
RECORRIDO ADESIVO.....:ITAU SEGUROS S/A  
Juiz Relator.....:DAVI PINTO DE ALMEIDA

**040 Recurso de Apelação 2004.0002959-9/0**  
Ação Originária 200084 do JECri de Peabiru  
APELANTE.....: ELIAS DE FARIAS  
DEFENSOR DATIVO.....:EWTON EINAR BAZANINI  
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO  
Juiz Relator.....:LUIZ CEZAR NICOLAU

**041 Recurso Inominado 2004.0002960-3/0**  
Ação Originária 200386 do JECri de Clevalândia  
RECORRENTE.....:IDOARDO LOURENÇO D'AVILA  
ADVOGADO.....:JESUEL ANTONIO DA SILVA BELO  
RECORRIDO.....:ERNESTA FERNANDES DE AVILA VALDECIR FERNANDES DE AVILA  
JONNY ANDERSON DE AVILA  
CLOVIS LOURENÇO DE AVILA  
ADVOGADO.....:SALUSTIANO ROOSEVELT RIBEIRO PACHECO  
Juiz Relator.....:DAVI PINTO DE ALMEIDA

**042 Recurso Inominado 2004.0002961-5/0**  
Ação Originária 2002241121 do 6º JEC de Curitiba  
RECORRENTE.....:BANCO CITIBANK S.A  
ADVOGADO.....:CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES  
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER  
TARCISIO ARAUJO KROETZ  
RECORRIDO.....:SANDRA LUCIA PELIKI  
ADVOGADO.....:JULIENNE PEROZIN GAROFANI  
Juiz Relator.....:DAVI PINTO DE ALMEIDA

**043 Recurso de Apelação 2004.0002963-9/0**  
Ação Originária 200316 do JECri de Jacarezinho  
APELANTE.....:MINISTÉRIO PÚBLICO  
APELADO.....:PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA  
DEFENSOR DATIVO.....:ERICA MARTONI  
Juiz Relator.....:LUIZ CEZAR NICOLAU

**044 Recurso Inominado 2004.0002964-0/0**  
Ação Originária 200461722 do 4º JEC de Curitiba  
RECORRENTE.....:SIDNEI DE OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR  
ELEFITTIO LOPES DE ARAUJO  
ADVOGADO.....:FERNANDO FERNANDES  
RECORRIDO.....:MIRIAN DE LIMA BOBROWC  
ADVOGADO.....:MARIA MERCEDES UBA  
Juiz Relator.....:DAVI PINTO DE ALMEIDA

**045 Recurso Inominado 2004.0002986-6/0**  
Ação Originária 200434495 do 9º JEC (Sítio Cercado) de Curitiba  
RECORRENTE.....:SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A  
ADVOGADO.....:FLAVIO MENDES BENINCASA  
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER  
RECORRIDO.....:MARCELO CAMPOS  
ADVOGADO.....:RAFAEL BOFF ZARPELON  
Juiz Relator.....:DAVI PINTO DE ALMEIDA

**046 Recurso Inominado 2004.0002992-0/0**  
Ação Originária 20048474 do 2º JEC de Londrina  
RECORRENTE.....: SERASA S.A  
ADVOGADO.....:CASSIO NOGUEIRA  
IVO PEGORETTI ROSA  
RECORRIDO.....:FABIO CLAVERO ABELHA  
ADVOGADO.....:VICTOR PEREIRA DA SILVA  
Juiz Relator.....:DAVI PINTO DE ALMEIDA

**047 Recurso Inominado 2004.0002993-1/0**  
Ação Originária 200325917 do 2º JEC de Londrina  
RECORRENTE.....:SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S/A.  
ADVOGADO.....:RODRIGO GARCIA SANTANNA BEVILAQUA  
RONALDO LEAL ROLANSKI  
JULIANO FRANCA TETTO  
RECORRIDO.....: WALTER RISSI  
ADVOGADO.....:EDMILSON NOGIMA  
CARLOS ROBERTO SCALASSARA  
Juiz Relator.....:DAVI PINTO DE ALMEIDA

**048 Recurso Inominado 2004.0002997-9/0**



Ação Originária 2003649 do JECI de Cruzeiro do oeste  
RECORRENTE.....:SEBASTIÃO PEREIRA BARBOSA  
GILBERTO CÉSAR BARBOSA  
ADVOGADO.....:MARIZA DE MACEDO  
RECORRIDO.....:CURIONI & BIOLLO LTDA  
ADVOGADO.....:ELIZETE SANDRA SIMOES DOS ANJOS  
Juiz Relator.....:DAVI PINTO DE ALMEIDA

**049 Recurso Inominado 2004.0003007-0/0**  
Ação Originária 200427 do JECI de Chopinzinho  
RECORRENTE.....:INGE ROMI ROYER  
ADVOGADO.....:ELISIO APOLINARIO RIGONATO  
CHAVES  
RECORRIDO.....:ÉDERSON SIQUEIRA  
ADVOGADO.....:DANIELE CHRISTIANE BENETTI  
RAFAEL SCABENI  
INTERESSADO.....:MARIA ALVES DOS ANJOS  
Juiz Relator.....:DAVI PINTO DE ALMEIDA

**050 Recurso Inominado 2004.0003009-3/0**  
Ação Originária 2002360 do JECI de Jacarezinho  
RECORRENTE.....:JOSÉ ALVES DA SILVA  
ADVOGADO.....:ERICA MARTONI  
ERIKA AZZOLINI PEREIRA  
RECORRIDO.....:ANTONIO LUCIANO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO.....:ELYSEU ZAVATARO  
Juiz Relator.....:DAVI PINTO DE ALMEIDA

**051 Recurso Inominado 2004.0003018-2/0**  
Ação Originária 200218988 do 8º JEC de Curitiba  
RECORRENTE.....:BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A  
ADVOGADO.....:SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES  
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ  
RECORRIDO.....:DANIEL RIBEIRO BONETE  
JUSSARA APARECIDA MATTOS RIBEIRO BONETE  
ADVOGADO.....:JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA  
Juiz Relator.....:DAVI PINTO DE ALMEIDA

**052 Recurso Inominado 2004.0003024-6/0**  
Ação Originária 2000124605 do 8º JEC de Curitiba  
RECORRENTE.....:URBIPLAN IMÓVEIS LTDA  
ADVOGADO.....:JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTES  
RECORRIDO.....:ANTÔNIO MARTINES PONCE DE PAULA  
ADVOGADO.....:ANNE CRISTINE RODRIGUES  
Juiz Relator.....:DAVI PINTO DE ALMEIDA

**053 Recurso Inominado 2004.0003032-3/0**  
Ação Originária 200321214 do JECI de Ponta grossa  
RECORRENTE.....:ANDERSON BODIN CARVALHO  
ADVOGADO.....:LUIZ FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA  
RECORRIDO.....:ABÍLIO ALVES DA ROCHA  
Juiz Relator.....:LUIZ CEZAR NICOLAU

**054 Recurso Inominado 2004.0003044-8/0**  
Ação Originária 2003297 do JECI de Foz do iguaçu  
RECORRENTE.....:AMALIA DALLAGNOL VIEIRA  
ADVOGADO.....:MARIA CLÁUDIA DE VASCONCELOS  
RECORRIDO.....:NARCISO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME  
ADVOGADO.....:CLEVERTON LORDANI  
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO  
Juiz Relator.....:DAVI PINTO DE ALMEIDA

**055 Recurso Inominado 2004.0003046-1/0**  
Ação Originária 20032462 do JECI de Cascavel  
RECORRENTE.....:MAICON VINÍCIUS SOARES  
ADVOGADO.....:SUELI MARIA OLTRAMARI  
RECORRIDO.....:RESTAURANTE BONA VARIEDA-DES LTDA  
ADVOGADO.....:AUGUSTINHO DA SILVA  
Juiz Relator.....:DAVI PINTO DE ALMEIDA

**056 Recurso Inominado 2004.0003047-3/0**  
Ação Originária 20021285 do JECI de Cascavel  
RECORRENTE.....:UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADVOGADO.....:ROBERTO WYPYCH JUNIOR  
ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS BASSO  
RECORRIDO.....:JAIME LUIZ VASATTA  
ADVOGADO.....:RUI DA FONSECA  
MARCELO FABIANO FLOPAS  
Juiz Relator.....:DAVI PINTO DE ALMEIDA

**057 Recurso Inominado 2004.0003074-0/0**  
Ação Originária 200324422 do 1º JEC de Londrina  
RECORRENTE.....:LUCIANO DOS SANTOS GONÇALVES  
VALDENICE PEREIRA DE FREITAS  
ADVOGADO.....:JOSE CICERO CELESTINO  
RECORRIDO.....: NEUSA NOCHI  
ADVOGADO.....:MARIO GERALDO COSTA BARROZO  
RODRIGO JOSÉ CELESTE  
Juiz Relator.....:DAVI PINTO DE ALMEIDA

**058 Recurso Inominado 2004.0003085-3/0**  
Ação Originária 200350296 do 7º JEC de Curitiba  
RECORRENTE.....:CENTRO DE FORMAÇÃO DE CON-DUTORES DIREÇÃO  
ADVOGADO.....:FERNANDO MARTINS DA SILVA  
RECORRIDO.....:VALÉRIA VOLKEN  
ADVOGADO.....:PATRICIA SCHMIDT SILOTO  
Juiz Relator.....:DAVI PINTO DE ALMEIDA

**059 Recurso Inominado 2004.0003090-5/0**  
Ação Originária 20045943 do 7º JEC de Curitiba  
RECORRENTE.....:FABIO ORTELLADO FIGUEIREDO  
ADVOGADO.....:FLAVIO MENDES BENINCASA  
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER  
RECORRIDO.....:COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A  
ADVOGADO.....:VERA LUCIA DE PAULA XAVIER  
Juiz Relator.....:DAVI PINTO DE ALMEIDA

**060 Recurso Inominado 2004.0003096-6/0**  
Ação Originária 200339642 do 7º JEC de Curitiba  
RECORRENTE.....:AREAL LISKA LTDA  
ADVOGADO.....:JAIR MOSCARDINI  
RECORRIDO.....:SAUL GÓIS DE MATOS  
ADVOGADO.....:IRINA MOREIRA DA FONSECA  
FABRICIO ZILOTTI  
Juiz Relator.....:DAVI PINTO DE ALMEIDA

**061 Recurso Inominado 2004.0003100-7/0**  
Ação Originária 2003351 do JECI de Cruzeiro do oeste

RECORRENTE.....:AUTO POSTO CANOAS LTDA  
ADVOGADO.....:EVANDRO KOVALHUK DE MACEDO  
RECORRIDO.....:DIRCEU DOS SANTOS  
ADVOGADO.....:FABIANA GARCIA AMARAL DE CAS-TRO  
Juiz Relator.....:DAVI PINTO DE ALMEIDA

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
ADRIANO FERNANDES FERREIRA	033	2004.0002931-2/0
ADRIANO FERNANDES FERREIRA	034	2004.0002934-8/0
ADRIANO FERNANDES FERREIRA	035	2004.0002936-1/0
ALAO CARLOS DE OLIVEIRA	022	2004.0002556-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	007	2004.0001910-0/0
ANDRE MELLO SOUZA	011	2004.0002263-9/0
ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS BASSO	056	2004.0003047-3/0
ANNE CRISTINE RODRIGUES	052	2004.0003024-6/0
ANTONIO CARLOS NETO	003	2004.0001441-4/0
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	033	2004.0002931-2/0
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	034	2004.0002934-8/0
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	035	2004.0002936-1/0
AUGUSTINHO DA SILVA	055	2004.0003046-1/0
CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES	042	2004.0002961-5/0
CARLOS ANTONIO MAZZIN VANTINI	017	2004.0002383-0/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	042	2004.0002961-5/0
CARLOS JOSE COGO MILANEZ	025	2004.0002675-3/0
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	047	2004.0002993-1/0
CASSIO NOGUEIRA	046	2004.0002992-0/0
CLEVERTON LORDANI	054	2004.0003044-8/0
CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI	001	2003.0001222-9/0
DANIELE CHRISTIANE BENETTI	049	2004.0003007-0/0
EDMILSON NOGIMA	047	2004.0002993-1/0
EDSON LUIZ DAL BEM	026	2004.0002677-7/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	039	2004.0002514-0/0
ELAINE PATRICIA DA SILVA	032	2004.0002925-9/0
ELIDA CRISTINA MONDADORI	002	2004.0001216-0/0

ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES	049	2004.0003007-0/0
ELIZETE SANDRA SIMOES DOS ANJOS	048	2004.0002997-9/0
ELYSEU ZAVATARO	050	2004.0003009-3/0
EMANUEL TOLEDO DE MORAIS	020	2004.0002519-5/0
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	001	2003.0001222-9/0
ERICA MARTONI	050	2004.0003009-3/0
ERIKA AZZOLINI PEREIRA	050	2004.0003009-3/0
EVANDRO KOVALHUK DE MACEDO	061	2004.0003100-7/0
EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO	038	2004.0002951-4/0
FABIANA CRISTINA VAQUEIRO LONGHINI	026	2004.0002677-7/0
FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO	061	2004.0003100-7/0
FABIO DUTRA	011	2004.0002263-9/0
FABRICIO ZILOTTI	060	2004.0003096-6/0
FERNANDO FERNANDES	044	2004.0002964-0/0
FERNANDO MARTINS DA SILVA	058	2004.0003085-3/0
FLAVIA CARNEIRO PEREIRA	002	2004.0001216-0/0
FLAVIO MENDES BENINCASA	010	2004.0002221-1/0
FLAVIO MENDES BENINCASA	015	2004.0002375-3/0
FLAVIO MENDES BENINCASA	045	2004.0002986-6/0
FLAVIO MENDES BENINCASA FRANCISCO DIONISIO ALPENTRE DOS SANTOS	028	2004.0002852-6/0
GILMAR RODRIGUES BATISTA	036	2004.0002943-7/0
HELENO GALDINO LUCAS	023	2004.0002584-2/0
IRINA MOREIRA DA FONSECA	060	2004.0003096-6/0
IVAN CARVALHO MARTINS	036	2004.0002943-7/0
IVO PEGORETTI ROSA	046	2004.0002992-0/0
JACKSON ROMEU ARIUKUDO JAIR MOSCARDINI	037	2004.0002946-2/0
JALTON GODINHO DE MORAIS	060	2004.0003096-6/0
JANUÁRIO SILVERIO DE SOUZA	020	2004.0002519-5/0
JESUEL ANTONIO DA SILVA BELO	013	2004.0002363-9/0
JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTES	041	2004.0002960-3/0
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	052	2004.0003024-6/0
JOAO CASILLO	015	2004.0002375-3/0
JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA	011	2004.0002263-9/0
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO	026	2004.0002677-7/0
JOEL GERALDO COIMBRA	032	2004.0002925-9/0
JOEL GERALDO COIMBRA FILHO	002	2004.0001216-0/0
JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS	002	2004.0001216-0/0

JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	027	2004.0002730-0/0
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO	010	2004.0002221-1/0
JOSE CICERO CELESTINO	054	2004.0003044-8/0
JOSE CICERO CELESTINO	016	2004.0002381-7/0
JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO	057	2004.0003074-0/0
JOSE MONTEIRO GONCALVES	031	2004.0002892-0/0
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	012	2004.0002340-1/0
JULIANO ANDRIOLI	051	2004.0003018-2/0
JULIANO FRANCA TETTO	014	2004.0002369-0/0
JULIENNE PEROZIN GAROFANI	047	2004.0002993-1/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	042	2004.0002961-5/0
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	012	2004.0002340-1/0
LUIZ FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA	051	2004.0003018-2/0
LUIZ CARLOS BIAGGI	053	2004.0003032-3/0
LUIZ CARLOS DA SILVA	009	2004.0002190-6/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	010	2004.0002221-1/0

MARCELLO VICTOR HERZ GRYCAJUK	010	2004.0001910-0/0
MARCELO FABIANO FLOPAS	056	2004.0003047-3/0
MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE	016	2004.0002381-7/0
MARCOS VELASCO FIGUEIREDO	016	2004.0002381-7/0
MARIA CLÁUDIA DE VASCONCELOS	002	2004.0001216-0/0
MARIA MERCEDES UBA	054	2004.0003044-8/0
MÁRIO DA SILVA GUERRA FILHO	044	2004.0002964-0/0
MARIO GERALDO COSTA BARROZO	031	2004.0002892-0/0
MARIZA DE MACEDO	057	2004.0003074-0/0
MAURICIO GONCALVES PEREIRA	048	2004.0002997-9/0
MAYLCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI	009	2004.0002190-6/0
MIGUEL TELLES DE CAMARGO	017	2004.0002383-0/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	038	2004.0002951-4/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	010	2004.0002221-1/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	015	2004.0002375-3/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	045	2004.0002986-6/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	059	2004.0003090-5/0
NELSON PASCHOALOTTO	001	2003.0001222-9/0
ORLANDO ALEXANDRINO	039	2004.0002954-0/0
OSCAR BARBOSA BUENO	027	2004.0002730-0/0
OSWALDO TELLES	024	2004.0002641-3/0
PATRICIA SCHMIDT SILOTO	058	2004.0003085-3/0
PAULO AFONSO GONCALVES	032	2004.0002925-9/0
PAULO HENRIQUE DA CRUZ	024	2004.0002641-3/0

PETUNIA FERREIRA ROMAO	023	2004.0002584-2/0
RAFAEL BOFF ZARPELON	045	2004.0002986-6/0
RAFAEL SCABENI	049	2004.0003007-0/0
REGIS GRITTEM ZULTANSKI	007	2004.0001910-0/0
RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS	023	2004.0002584-2/0
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	056	2004.0003047-3/0
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	017	2004.0002383-0/0
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	033	2004.0002931-2/0
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	034	2004.0002934-8/0
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	035	2004.0002936-1/0
RODRIGO GARCIA SANTANNA BEVILAQUA	047	2004.0002993-1/0
RODRIGO JOSÉ CELESTE	057	2004.0003074-0/0
RONALDO LEAL ROLANSKI	047	2004.0002993-1/0
ROSANGELA FURTADO DE MELO	015	2004.0002375-3/0
RUBENS DE OLIVEIRA	033	2004.0002931-2/0
RUBENS DE OLIVEIRA	034	2004.0002934-8/0
RUBENS DE OLIVEIRA	035	2004.0002936-1/0
RUI DA FONSECA	056	2004.0003047-3/0

SALUSTIANO ROOSEVELT RIBEIRO PACHECO	041	2004.0002960-3/0
SANDRA APARECIDA DA SILVA ANTONIO	037	2004.0002946-2/0
SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA	019	2004.0002499-2/0
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES	051	2004.0003018-2/0
SUELI MARIA OLTRAMARI	055	2004.0003046-1/0
TARCISIO ARAUJO KROETZ	042	2004.0002961-5/0
TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO	016	2004.0002381-7/0
VALTER VINICIUS SOUZA SANTOS	001	2003.0001222-9/0
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	001	2003.0001222-9/0
VERA LUCIA DE PAULA XAVIER	059	2004.0003090-5/0
VICTOR PEREIRA DA SILVA	046	2004.0002992-0/0
VINICIUS DE ANDRADE MENDES	028	2004.0002852-6/0
VIVIAN CAROLINE CASTELLANO	010	2004.0002221-1/0
WALDI MOREIRA SOARES	008	2004.0002168-8/0

#### Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

#### CURITIBA TURMA RECURSAL ÚNICA

Relação Nº : 069/2004

#### Relação de Publicação

0012004.0001964-1/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Maringá  
RECORRENTE.....:ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
ADVOGADO.....:CESAR EDUARDO MISAE DE ANDRADE  
RECORRIDO.....:PAULO HENRIQUE TEIXEIRA  
ADVOGADO.....:WALDEMAR DE MOURA JUNIOR  
WALDEMAR DE MOURA JUNIOR  
JUIZ RELATOR.....:VITOR ROBERTO SILVA

O recurso não merece ser conhecido, por carecer de requisito intrínseco de admissibilidade, qual seja capacidade postulatória do recorrente. Sucede que o ilustre procurador que subscreve a peça recursal e que, inclusive, substabeleceu o mandato à advogada que participou da audiência de instrução e julgamento (fl. 10), não detém, nos autos, poderes para tanto. De fato, não há procuração da recorrente em seu favor. Frise-se não ser cogitar de mandato verbal, eis que, além de se tratar de pessoa jurídica, se o substabelecimento ocorreu de forma escrita, era imprescindível a demonstração da regularidade desse ato. Ressalte-se, por último, que, embora intimado para regularizar a representação processual, o recorrente permaneceu inerte (fls. 69/71).

Sem capacidade postulatória, não é possível atuar na fase recursal dos Juizados Especiais (artigo 41, § 2º, da Lei 9.099/95), razão pela qual o recurso é manifestamente inadmissível, daí a possibilidade de utilização do disposto no artigo 557 do CPC, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 17.12.98. Nesses termos, com amparo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso. Curitiba, 18 de outubro de 2.004.

VITOR ROBERTO SILVA = Relator =

0022004.0002165-2/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Piraquara  
RECORRENTE.....:DARCÝ DA SILVA  
ADVOGADO.....:ALCIR SPERANDIO  
RECORRIDO.....:JOSÉ ANTONIO KAVETSKI  
ADVOGADO.....:LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA  
JUIZ RELATOR.....:LUIZ CEZAR NICOLAU  
1) Informe a Secretaria quanto ao recolhimento das custas recursais devidas, pois a de fls. 104/105 se referem apenas ao FUNREJUS.  
2) Depois, se for o caso, intime-se o recorrente para que em (05) dias efetue a complementação devida, sob pena de não ser conhecido o apelo.  
18/10/2004

0032004.0002283-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Maringá  
RECORRENTE.....:WEGG - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
ADVOGADO.....:LUIZ ALBERTO VALERIO  
RECORRIDO.....:REGINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA SANTOS  
REQUERIDO.....:JULIANA BATISTA DE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO.....:ALESSANDRO DE GASPARO PINTO  
JUIZ RELATOR.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA  
COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. LOTE DE TERRENO. RESCISÃO CONTRATUAL. DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. 1) PRELIMINARES. 1.1) CARÊNCIA DA AÇÃO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. INOCORRÊNCIA. 1.2) INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL. COMPLEXIDADE DA CAUSA. TESE IMPROCEDENTE. 2) MÉRITO. DEDUÇÃO DA COMISSÃO DE CORRETAGEM E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. 1. Tem interesse de agir o promissário-comprador que propõe ação visando à restituição das parcelas pagas, ainda que tenha dado causa à rescisão contratual, uma vez que, para a satisfação de sua pretensão, necessitou recorrer ao Poder Judiciário e a ação ajuizada se mostra apta a tal desiderato, ficando, portanto, atendido o binômio necessidade-utilidade. 2. Nos termos do Enunciado n.º 54 do FONAJE (Fórum Nacional de Juizados Especiais), "a menor complexidade da causa para a fixação da competência é aferida pelo objeto da prova e não em face do direito material". No caso em comento, para o deslinde da questão, necessária se faz tão-somente a análise acerca da possibilidade ou não de o promissário-comprador pleitear a rescisão do contrato firmado com a empresa imobiliária, assim como, em caso positivo, avaliar a questão a respeito da devolução das parcelas pagas, o que, para tanto, basta simples cálculo aritmético. 3. Caracteriza-se o pagamento de comissão de corretagem como um ônus inerente à atividade comercial imobiliária; vale

dizer, via de regra, é da parte vendedora a obrigação de pagar aquele encargo. Assim, não havendo cláusula contratual expressa impondo aos promissários-compradores o ônus de arcar com tal despesa, revela-se indevido o abatimento da comissão de corretagem paga pelo promitente-vendedor. Do mesmo modo, por inexistir qualquer previsão contratual a respeito de taxa de administração, incabível a dedução de percentual a tal título.

RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Vistos e examinados estes autos de recurso inominado n.º 2004.2283-0/0, do Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá, em que figura como recorrente WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, e como recorridos REGINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA SANTOS e JULIANA BATISTA DE OLIVEIRA SANTOS. RELATÓRIO REGINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA SANTOS e JULIANA BATISTA DE OLIVEIRA SANTOS ajuizaram demanda contra WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, objetivando a rescisão do contrato de compromisso de compra e venda de lote de terreno celebrado com o estabelecimento comercial demandado, bem como a devolução das parcelas pagas, por não mais possuírem condições financeiras para a quitação das demais prestações assumidas.

Contestado o feito, sobreveio a sentença de fls. 53/57, que julgou parcialmente procedente o pedido contido na inicial, tendo declarado a rescisão do compromisso de compra e venda entabulado entre as partes e condenado a reclamada a restituir aos autores as quantias pagas, correspondentes ao montante de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), corrigido monetariamente desde a data da propositura da ação (01/10/2003) e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da audiência de conciliação (22/10/2003), deduzido deste valor o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa compensatória. Informada, a requerida, WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., interpôs recurso inominado (fls. 58/69), tendo argüido, preliminarmente: 1) - carência da ação ante a falta de interesse processual, na medida em que o ordenamento jurídico pátrio não confere aquele que deu causa à inexecução do contrato o direito de pleitear a rescisão contratual; e 2) - incompetência do Juizado Especial Cível ante a complexidade da causa por conter a ação pedido declaratório de rescisão contratual. Quanto ao mérito, reiterou a recorrente a tese sustentada em sede de contestação, qual seja, o desconto, no valor a ser restituído, da comissão de corretagem, correspondente a 5% (cinco por cento) da quantia total do contrato e da taxa de administração, equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato. Embora tenha sido devidamente intimada, a parte recorrida deixou de apresentar contra-razões ao recurso interposto (fl. 72, verso). É o relatório. O recurso comporta conhecimento, visto que presentes os requisitos de admissibilidade, como adequação, tempestividade e regular preparo. 1. Das Preliminares 1.1. Da carência de ação - Falta de interesse processual: Argüiu a recorrente a preliminar de carência da ação pela falta de interesse de agir dos autores/recorridos. Sustentou que aquele que deu causa à inexecução do contrato não pode pleitear a sua rescisão. A preliminar suscitada não merece guarida. O interesse de agir é definido a partir do binômio necessidade-utilidade. A parte deve necessitar de recorrer ao Poder Judiciário para alcançar a tutela pretendida e, ainda, o meio eleito deve ser apto a produzir o resultado almejado. Na lição de NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY (Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 594): "Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático." Dessa forma, pretendendo os reclamantes a rescisão do contrato firmado com a empresa recorrente e a consequente dev



comissão ao corretor intermediador do negócio se constitui num ônus inerente à atividade comercial. É também nesse sentido o entendimento do Tribunal de Justiça deste Estado, veja-se: "RESCISÃO CONTRATUAL C/C DEVOLUÇÃO DE PARCELAS PAGAS. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. PARCIAL PROCEDÊNCIA. IMPUGNAÇÃO: RENTENÇÃO DE 6% COMO TAXA DE CORRETAGEM, DAS ARRAS E DE 16% A TÍTULO DE MULTA. IMPROCEDÊNCIA. DECISÃO CONFIRMADA. 1. DESCABE A EXIGÊNCIA DA COMISSÃO DE CORRETAGEM, POR SE TRATAR DE DESPESA INERENTE À ATIVIDADE DA VENDEDORA E POR JÁ ESTAR INSERIDA NO PREÇO DO IMÓVEL NEGOCIADO. (...) (Apelação Cível n.º 155235000 - 7ª Câmara Cível - rel. Des. Accacio Cambi - Julg.: 28/05/2004 - Ac.: 2605 - grifou-se). Pode-se afirmar, pois, que o pagamento de comissão de corretagem se caracteriza como um ônus inerente à atividade comercial imobiliária; vale dizer, via de regra, é da parte vendedora a obrigação de pagar aquele encargo. No entanto, tal verba poderia ser custeada pelo promissário-comprador - em caso de rescisão do contrato por força do não-pagamento de prestações a seu cargo - desde que houvesse disposição contratual nesse sentido. Contudo, tal não é o caso dos autos. Da análise do documento de fls. 07/08, infere-se que não houve estipulação expressa acerca do pagamento de comissão de corretagem pelo comprador, ainda que desistente da contratação definitiva, de modo que se revela indevido o abatimento pugnado. Esta Turma Recursal já enfrentou a questão, conforme decisão abaixo transcrita: "CIVIL E PROCESSO CIVIL. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. INADIMPLÊNCIA. ADQUIRENTE. PARCELAS PAGAS. DEVOLUÇÃO. POSSIBILIDADE. COMISSÃO DE CORRETAGEM. CONTRATO AUTÔNOMO. IMPOSTOS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS. DEDUÇÃO JÁ CONTEMPLADA. IMPOSSIBILIDADE. MULTA. INCIDÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. ACESSÕES. INDEMNIZAÇÃO. CABIMENTO. BOA-FÉ. AUSÊNCIA DE QUESTIONAMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. 1. À míngua de ajuste expresso em sentido contrário, é do vendedor a responsabilidade pelo pagamento da comissão de corretagem, por ele contratada e que importa em ajuste autônomo da compra e venda. (...) (Recurso Inominado n.º 2003.1272-3/0 - rel. Juiz Vitor Roberto Silva - Julg.: 22/02/2004 - grifou-se).

O mesmo raciocínio se aplica à taxa de administração, já que de igual modo não houve previsão contratual nesse sentido. Portanto, ausente qualquer estipulação expressa, deve a tese da recorrente ser rejeitada. Conclusão: Do exposto, ex vi do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, por ser manifestamente improcedente e por estar em confronto com o entendimento dominante deste colegiado, nego provimento ao recurso. Tendo em vista o desprovimento do recurso, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência em favor do patrono da parte autora, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (art. 55 da LJE), face à ausência de apresentação de contra-razões ao apelo interposto. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 26 de outubro de 2004. EDGARD FERNANDO BARBOSA Juiz Relator

0042004.0002777-7/0 - Recurso de Apelação COMARCA.....: Pato Branco APELANTE.....:LEONEL JOSE BESERRA ADVOGADO.....:AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO APELADO.....:ORLANDO FERREIRA DE JESUS JUIZ RELATOR.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA Vistos. Trata-se de recurso de apelação interposto por LEONEL JOSÉ BESERRA em face da sentença de fls. 63/65, proferida em ação penal movida contra ORLANDO FERREIRA DE JESUS. A queixa-crime foi rejeitada, tendo sido extinta a punibilidade do querelado, nos termos do disposto no art. 41 da Lei nº 5.250/67 e no art. 107, inciso IV, do Código Penal. Informado, o querelante, LEONEL JOSÉ BESERRA, interpôs apelação à fl. 66, tendo oferecido suas razões recursais às fls. 69/74, sendo que não foi efetuado o preparo recursal. Embora tenha sido devidamente intimado (fl. 76, verso), o querelado não apresentou contra-razões à apelação interposta (fl. 77). É o relatório. O apelo não comporta conhecimento. Eis as razões: O artigo 82, § 1º da Lei dos Juizados Especiais dispõe que a apelação deve ser interposta no prazo de 10 dias contados da intimação, devendo estar acompanhada das respectivas razões recursais. Vejamos: "A apelação será interposta no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da sentença pelo Ministério Público, pelo réu e seu defensor, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente." No caso sub judice, entretanto, verifica-se que, conforme exarado na decisão de fl. 68, o querelante/recorrente tomou conhecimento do decisum na data do protocolo da apelação de fl. 66, isto é, em 04/06/2004, tendo início desde então o prazo para a interposição do recurso, juntamente com suas razões, conforme o preceituado no citado art. 82, § 1º da LJE. Assim, mesmo embora a petição de recurso de apelação tenha sido manejada no próprio dia 04/06/2004 (fl. 66), portanto, dentro do prazo recursal de que dispunha o querelante, o apelo veio desacompanhado de suas razões recursais, as quais foram apresentadas somente em 25 de junho de 2004 (fls. 69/74), ou seja, vários dias após a apresentação da petição de recurso. Destarte, não deve ser conhecida a apelação, por falta de pressuposto processual, qual seja, a apresentação dos motivos recursais concomitantemente à interposição do apelo. O tema foi assunto discutido na Conclusão Criminal nº 02 do III Encontro Nacional de Coordenadores de Juizados Especiais, que aconteceu nesta Capital, tendo sido editada a seguinte conclusão: "A apelação deve ser interposta por petição escrita da qual, desde logo, constará as razões e o pedido do recorrente." (grifou-se). E, neste sentido, foi por mim relatado o recurso de apelação, conforme ementário abaixo: "RECURSO DE APELAÇÃO. PRESSUPOSTO ADMISSIBILIDADE RECURSAL. FALTA. RAZÕES DO RECURSO. APRESENTAÇÃO A DESTEMPO (LEI Nº 9099/95, ART. 82, § 1º). RECURSO NÃO CONHECIDO. Nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, as razões de recurso deverão ser apresentadas juntamente com recurso de apelação, pois, a Lei adjetiva penal (CPP), têm, somente, aplicação subsidiária; ou seja, quando a Lei Especial (LJE) tratar do assunto, não cabe a aplicação da Lei adjetiva (CPP). RECURSO NÃO CONHECIDO." (Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná - Recurso de Apelação nº 2003.1196-2/0 - origem: Juizado Especial Criminal da Comarca de Primeiro de Maio - Julg.: 18/12/2003 - grifou-se). Tal foi também o que restou consignado no Enunciado nº 12 desta Turma Recursal Única, in verbis: "As razões de apelação no Juizado Especial Criminal devem ser apresentadas no ato da interposição do recurso." Ainda, cumpre salientar que a aplicação subsidiária dos Códigos Penal e de Processo Penal, a que alude o art. 92 da Lei dos Juizados Especiais, restringe-se tão-somente aquilo que for compatível com as previsões dispostas na Lei Especial, isto é, nos casos de omissão e quando não houver disposição expressa em contrário. Tal não é o caso dos autos. Isso porque o já mencionado art. 82, § 1º da LJE prevê que a apelação, acompanhada de suas razões, deverá ser interposta no prazo de dez dias contados da ciência da decisão.

Resta hialino, pois, que a Lei dos Juizados Especiais previu prazo e condições diversos daqueles previstos na Lei Adjetiva Penal, razão pela qual não há que se cogitar da sua aplicação subsidiária, neste particular aspecto, aos feitos em trâmite nos Juizados Especiais Criminais. Desta forma, não tendo o apelante oferecido suas razões de recurso no momento em que formalizou a apelação, somente tendo apresentado-as intempestiva e extrinsecamente, deixou de atender a um requisito formal extrínseco, inviabilizando, pois, o processamento do apelo. Essa é a clara lição de ROLDÃO OLIVEIRA DE CARVALHO e ALGOMIRO CARVALHO NETO (Juizados Especiais Cíveis e Criminais - Comentários à Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Araras: Bestbook, 2002. p.169), a saber: "A apelação será interposta por petição escrita, em que deverá constar as razões e o pedido do recorrente. (...) Ao apresentar o recurso, a parte deverá oferecer as suas razões e pedido, não existindo a oportunidade de apresentação de razões posteriormente, como ocorre com a sistemática processual penal vigente, tendo em vista a lei determina que as razões, e o pedido do recorrente, sejam apresentados em conjunto com a petição de recurso" (grifou-se). E, ainda, diante dos argumentos expostos, clara é a intempestividade das razões recursais apresentadas, já que não foram protocolizadas no momento da interposição do apelo, em contrariedade ao disposto no art. 82, § 1º da LJE. E, mesmo que se desconsiderasse a petição de apelação apresentada, atribuindo a natureza de recurso apenas às razões recursais formalizadas, a sua intempestividade, de igual forma, se imporia. Isso porque, tendo a intimação ocorrido em 04/06/2004 (sexta-feira útil) - fl. 66 -, verifica-se que o prazo recursal de dez dias se esgotou em 16/06/2004 (quarta-feira útil). No entanto, as razões de apelação apenas foram apresentadas em 25/06/2004 (fls. 69/74), isto é, nove dias após o decurso do lapso temporal, pelo que resta flagrante a sua intempestividade. Destarte, face a sua extemporaneidade, as razões do recurso, igualmente, não merecem conhecimento.

Do exposto, não conheço do presente recurso de apelação, nos termos da fundamentação supra-exposta. Intimem-se. Curitiba, 29 de outubro de 2004. EDGARD FERNANDO BARBOSA - Juiz Relator

0052004.0003026-0/0 - Agravo de Instrumento Cível COMARCA.....: Maringá AGRAVANTE.....:ELDECI NICOLAU MEDEIROS ADVOGADO.....:WILSON BOKORNY FERNANDES AGRAVADO.....:MARCOS ROBERTO RUAS ADVOGADO.....:CLEUZA APARECIDA VALERIO COSTA JUIZ RELATOR.....:DAVI PINTO DE ALMEIDA Vistos. Eldeci Nicolau Medeiros interpôs agravo de instrumento contra decisão de Juiza Leiga que indeferiu implicitamente o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 01 ano ou até o julgamento de ação penal em que o agravante figura como vítima, sendo réu o agravado. A admissibilidade do recurso subordina-se a determinados pressupostos. São pressupostos objetivos do recurso: a) a recorribilidade da decisão; b) a tempestividade do recurso; c) a singularidade do recurso; d) a adequação do recurso; e) o preparo; f) a motivação; g) a forma. A decisão adotada pela Ilustre Juiza Leiga de dar prosseguimento à audiência de instrução e julgamento, mesmo após o pedido de suspensão do processo, é irrecorrível. O procedimento da Lei nº 9.099/95, por inteligência dos arts. 41 e 48, só admite dois tipos de recurso nos processos cíveis, quais sejam, recurso nominado e embargos de declaração. É neste sentido o Enunciado 15 do FONAJE (Fórum Nacional dos Juizados Especiais): Nos Juizados Especiais não é cabível o recurso de agravo. Caberá ao agravante apresentar recurso nominado, caso a sentença de primeiro grau lhe seja desfavorável. Do exposto, com base no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso de Agravo de Instrumento, por ser manifestamente inadmissível. Intime-se. Curitiba, 01 de novembro de 2004. Davi Pinto de Almeida - Juiz Relator

0062004.0003067-5/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Maringá RECORRENTE.....:LURDES PEDRAZZANI CAMPOS INÊS MARGUTI PEDRAZZANI EVALDO ALTAMIR PEDRAZZANI ADVOGADO.....:SIMONE BOER RAMOS RECORRIDO.....:PARANÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA ADVOGADO.....:CLEBER TADEU YAMADA RECORRIDO.....:HOSPITAL E MATERIDADE MARINGÁ S/A ADVOGADO.....:INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER JUIZ RELATOR.....:VITOR ROBERTO SILVA Vistos etc. O recurso não merece ser conhecido, por carecer de requisito extrínseco de admissibilidade, qual seja, tempestividade. As recorrentes foram intimadas da sentença no dia 14 de maio do corrente ano, fluindo o prazo recursal a partir do 20 do mesmo mês, por força do prazo de carência (acórdão 5540 do Conselho da Magistratura), consoante bem explicita a última certidão de fl. 478. Não obstante, o recurso somente foi interposto no dia 03 do mês seguinte, ou seja, no décimo quinto dia do prazo. No âmbito dos Juizados Especiais, porém, o prazo recursal é de apenas 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, caput, da Lei 9.099/95. Sendo intempestivo, o recurso é manifestamente inadmissível, daí a possibilidade de utilização do disposto no artigo 557 do CPC, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 17.12.98, consoante tem entendido a jurisprudência: "AGRAVO - ART. 557, § 1º, DO CPC - Decisão que negou seguimento a agravo de instrumento em face de intempestividade. Decisão mantida. Recurso desprovido." "AGRAVO INOMINADO - Decisão que negou seguimento a agravo de instrumento, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, porque manifestamente inadmissível dada por sua intempestividade. Decisão mantida. Recurso não provido." Nesses termos, com amparo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso. Curitiba, 29 de outubro de 2004. VITOR ROBERTO SILVA, Relator.

0072004.0003086-5/0 - Agravo de Instrumento Cível COMARCA.....: Iporã AGRAVANTE.....:PAULO DE SOUZA GRANDE ROSEMARY MORIN GRANDE ADVOGADO.....:LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA AGRAVADO.....:ADALBERTO PEREIRA BORGES JUIZ RELATOR.....:VITOR ROBERTO SILVA Vistos etc... Trata-se de agravo de instrumento voltado contra a decisão que entendeu não ser possível apreciar o pedido de reconhecimento de fraude à execução no bojo do processo de execução de título extrajudicial ajuizado pelo recorrido. Sucede, porém, que, à míngua de previsão expressa, o agravo de instrumento não integra o sistema recursal dos Juizados Especiais Cíveis, óbice que encontra justificativa na celeridade processual, a ser observada com maior rigor no sistema especial. O fato de se tratar de decisão proferida em processo de execução não altera essa conclusão. De um lado, porque os artigos 52 e 53 da Lei 9.099/95 determinam apenas a aplicação das normas atinentes ao procedimento da execução, não sendo possível ampli-

ar o alcance desses dispositivos para possibilitar a incidência do sistema recursal do CPC. Por outro, porque admitir o recurso implicaria em desconsiderar o princípio da celeridade, um dos informadores do sistema. Não obstante, tem-se admitido apenas e ainda de modo excepcional o manejo do mandato de segurança, obviamente em caso de decisão manifestamente ilegal ou teratológica. No caso, ainda há tempo para o uso do remédio constitucional, porquanto o início do prazo decadencial foi postergado até a intimação da decisão proferida nos embargos declaratórios. Em caso idêntico, oriundo da comarca de Londrina, o eminente Juiz Edgar Fernando Barbosa chegou à idêntica conclusão, não conhecendo do recurso. Nessas condições, nego seguimento ao recurso, porquanto manifestamente inadmissível. Intime-se e demais diligências necessárias. Curitiba, 04 de novembro de 2004. VITOR ROBERTO SILVA = Relator =

0082004.0003107-0/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Bandeirantes RECORRENTE.....:TEREZA CRISTINA DE ANDRADE FISCHDICK ADVOGADO.....:VALDIR BITTENCOURT RECORRIDO.....:CONDOMÍNIO DO EMPREENDEDOR BOULEVARD BOIS DE BOULOGNE ADVOGADO.....:MARIA AUXILIADORA TALMELLI BATISTA JUIZ RELATOR.....:VITOR ROBERTO SILVA Vistos etc. O recurso não merece ser conhecido, por carecer de requisito extrínseco de admissibilidade, qual seja, tempestividade. A recorrente foi intimada da sentença no dia 31 de maio do corrente ano (fl. 129 - verso) e somente interpôs o presente recurso no dia 11 de agosto, também do corrente ano (fl. 131), ou seja, bem além do prazo estabelecido no artigo 42, caput, da Lei 9.099/95. Importante frisar que, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, o prazo recursal flui da efetiva ciência da parte e não da juntada da prova desse ato. Face ao princípio da celeridade, é essa a exegese adequada do dispositivo acima especificado, sendo inclusive objeto do enunciado nº 06 dessa Turma Recursal, verbis: "O Recurso previsto no artigo 42 da Lei 9099/95 será interposto no prazo de 10 dias, contados da ciência da sentença e não da juntada do comprovante da intimação". Sendo intempestivo, o recurso é manifestamente inadmissível, daí a possibilidade de utilização do disposto no artigo 557 do CPC, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 17.12.98, consoante tem entendido a jurisprudência: "AGRAVO - ART. 557, § 1º, DO CPC - Decisão que negou seguimento a agravo de instrumento em face de intempestividade. Decisão mantida. Recurso desprovido." "AGRAVO INOMINADO - Decisão que negou seguimento a agravo de instrumento, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, porque manifestamente inadmissível dada por sua intempestividade. Decisão mantida. Recurso não provido." Nesses termos, com amparo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 03 de novembro de 2004. VITOR ROBERTO SILVA = Relator =

0092004.0003121-0/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Maringá RECORRENTE.....:ITAU SEGUROS S/A ADVOGADO.....:ORLANDO ALEXANDRINO RECORRIDO.....:REGINA CARDOSO DA SILVA ADVOGADO.....:EDVALDO LUIZ DA ROCHA JUIZ RELATOR.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA Vistos. Trata-se de recurso nominado interposto por ITAU SEGUROS S/A. da sentença proferida às fls. 58/63, através da qual foi condenada ao pagamento da quantia equivalente a 27,66 salários mínimos, devida a REGINA CARDOSO DA SILVA, em decorrência de demanda ordinária de cobrança por esta aforada. Verifica-se, contudo, que inexistente nos autos procuração outorgada pelo recorrente e pela recorrida aos seus respectivos patronos, o que retira do recurso interposto e das contra-razões um de seus pressupostos de admissibilidade relativo à capacidade postulatória da parte. Tendo em vista não se subsumir o caso em apreço às hipóteses previstas pelo artigo 37 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos em diligência e intime-se o recorrente, através de seu advogado Orlando Alexandrino, e a recorrida, através de seu advogado Edvaldo Luiz da Rocha, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularizem suas representações processuais, sob pena do não conhecimento do recurso interposto e das contra-razões, respectivamente. Intime-se. Curitiba, 04 de novembro de 2004. EDGARD FERNANDO BARBOSA - Juiz Relator

0102004.0003129-5/0 - Agravo de Instrumento Cível COMARCA.....: Foz do Iguaçu AGRAVANTE.....:VANDA ELIZABETHE HUBNER ADVOGADO.....:AMELIA LUZIA FRANCISCAO BIASONE FERNANDEZ AGRAVADO.....:BRASIL TELECOM S/A JUIZ RELATOR.....:VITOR ROBERTO SILVA Vistos etc... Trata-se de agravo de instrumento voltado contra a decisão que indeferiu pedido de tutela antecipada em ação declaratória de inexigibilidade de débito c.c. repetição de indébito e através da qual o ora agravante pretendia a suspensão imediata do cancelamento da cobrança da tarifa de telefonia atinente à assinatura básica residencial. Sucede, porém, que, à míngua de previsão expressa, o agravo de instrumento não integra o sistema recursal dos Juizados Especiais Cíveis, óbice que encontra justificativa na celeridade processual, a ser observada com maior rigor no sistema especial. Não obstante, tem-se admitido apenas e ainda de modo excepcional o manejo do mandato de segurança, obviamente em caso de decisão manifestamente ilegal ou teratológica. Em caso idêntico, oriundo da comarca de Londrina, o eminente Juiz Edgar Fernando Barbosa chegou à idêntica conclusão, não conhecendo do recurso. Nessas condições, nego seguimento ao recurso, porquanto manifestamente inadmissível. Intime-se e demais diligências necessárias. Curitiba, 04 de novembro de 2004. VITOR ROBERTO SILVA = Relator =

0112004.0003142-4/0 - Habeas Corpus Cível COMARCA.....: Curitiba IMPETRANTE/ADVOGADO.:EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO PACIENTE.....:HELICIO KRONBERG IMPETRADO.....:JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ RELATOR.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA Vistos. Trata-se de habeas corpus, com natureza preventiva, cujo objeto consiste na revogação, inclusive liminarmente, da decisão proferida pela autoridade reputada como coatora, que determinou que o paciente, HELCIO KRONBERG, depositasse em juízo, em 24 (vinte e quatro horas), o valor equivalente aos bens objeto de penhora nos autos nº 1998.4434-2 e 1998.7407-1 (a saber, uma estante com quatro prateleiras em vidro e 213 litros de óleo lubrificante, marca Maxom em embalagem de plástico, respectivamente). Aduz o ilustre advogado impetrante que a referida decisão caracterizava ato de coação ilegal, uma vez que o paciente, não obstante tivesse exercido a função de leiloeiro público oficial junto ao 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Curitiba, peticionou ao juízo requerendo sua exoneração, diante da inviabilidade da continuidade da prestação dos serviços de leilãoira, assim como

a remoção dos bens que se encontravam depositados no galpão do paciente. Salienta, ademais, que, não obstante a solicitação, os bens não foram removidos, e que em junho de 2003 alguns dos objetos que se encontravam depositados foram furtados, inclusive aqueles penhorados nos autos supra-referidos, consoante demonstra o boletim de ocorrência anexado aos autos. Por este motivo, alega estarem revelados os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, autorizando a concessão da medida liminar. Por fim, requer a extensão do benefício suscitado aos autos sob nº 96.0006611-7, tendo em vista que o bem penhorado naquele feito igualmente foi subtraído. A inicial veio instruída com as peças dos autos das ações principais e demais documentos. É o relatório. O pedido comporta parcial deferimento liminar, pois se vislumbra, em relação aos autos nº 1998.4434-2 e 1998.7407-1, os requisitos jurídicos reclamados pelo art. 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal.

Prevê aquela norma que se dará habeas corpus "(...) sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou por abuso de poder". No que cinge à questão trazida nos presentes autos, esta Turma Recursal já exarou seu entendimento em outros dois habeas corpus, nos quais também figurava como paciente HELCIO KRONBERG. Veja-se: \* "DEPOSITÁRIO PARTICULAR DE BENS PENHORADOS. FURTO. COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE POLICIAL E AO JUÍZO. PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ. SUFICIÊNCIA PARA AFASTAR A AMEAÇA DE PRISÃO. IMPROCEDÊNCIA. BOA-FÉ. PRESUNÇÃO. RES-SALVA. 1. Em nosso ordenamento jurídico, vige a presunção de boa-fé. 2. Assim e até prova em contrário, impossível o decreto de prisão do paciente por infidelidade de seu encargo de depositário, haja vista que, embora não comprovado cabalmente o furto do bem depositado, o impetrante tomou as providências ao seu alcance, tais como comunicação ao juízo e registro policial da ocorrência. Ordem concedida. DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conceder a ordem de habeas corpus, nos termos do voto."

(Habeas Corpus Cível nº 2004.1057-6/0 - rel. Juiz Vitor Roberto Silva - Julg.: 21/06/2004 - Public.: 28/06/2004 - grifou-se). \* "HABEAS CORPUS PREVENTIVO. DEPOSITÁRIO PARTICULAR DE BENS PENHORADOS. FURTO. COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE POLICIAL E AO JUÍZO. PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ. SUFICIÊNCIA PARA AFASTAR A AMEAÇA DE PRISÃO. APURAÇÃO E IMPROVAÇÃO DOS FATOS. RESPONSABILIDADE. CONCESSÃO DA ORDEM. 1) Havendo comprovação de que o paciente, na qualidade de depositário de bens penhorados, comunicou à autoridade policial que o local onde estavam guardados foi arrombado com a subtração dos mesmos, bem assim formulou pedido ao juízo para que houvesse substituição do encargo, milita em seu favor a presunção de boa-fé, o que é suficiente para, nesta oportunidade, afastar a ameaça de prisão por depositário infiel, sem que isso importe em isentá-lo de toda e qualquer responsabilidade pelos fatos ocorridos, inclusive e principalmente no que diz respeito ao pagamento dos valores dos bens furtados e que estavam em seu poder e guarda, após a devida apuração. ACORDAM os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Juiz Relator." (Habeas Corpus Cível nº 2004.1207-1 - rel. Juiz Luiz Cezar Nicolau - Julg.: 24/08/2004 - Public.: 30/08/2004 - grifou-se). Destarte, havendo fortes indícios de que os bens penhorados tenham sido furtados, e tendo o paciente tomado as cautelas necessárias, comunicando o juízo e a autoridade policial acerca do ocorrido, conforme comprovam os documentos de fls. 32, 38/40 e 42, deve militar em seu favor a presunção de boa-fé, de modo a ser afastar a ameaça de sua prisão. Dessa feita, malgrado o entendimento do juízo singular, não se visualiza fundamento para a ameaça de prisão do paciente, consoante o acima exposto.

Contudo, no que tange ao pedido de extensão do salvo-conduto aos sob nº 96.0006611-7, tal pleito não merece acolhimento. Isso porque não se evidencia nos autos a existência de qualquer ato ilegal ou abusivo de poder que represente uma ameaça ao direito de liberdade do paciente, já que a decisão que determinou que o paciente depositasse o valor equivalente aos bens penhorados foi proferida somente nos autos nº 1998.4434-2 e 1998.7407-1, conforme se denota às fls. 44/45. Desse modo, ausente um dos requisitos necessários à concessão da ordem, qual seja, ato ilegal ou abusivo de poder, impõe-se a rejeição do pedido de extensão do benefício aos autos nº 96.0006611-7. Assim, presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora no que se refere aos autos nº 1998.4434-2 e 1998.7407-1, impõe-se o parcial deferimento, independente do julgamento do mérito, da ordem objetivada por este writ, expedindo-se o salvo-conduto em favor do paciente em relação aos feitos supranominados, mediante pronta comunicação ao juízo de origem. Requistem-se as informações que se fazem necessárias de parte da autoridade impetrada, ficando a Secretária da Turma Recursal autorizada a firmar o correspondente ofício. Recebidas as informações, colha-se o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 05 de novembro de 2004. EDGARD FERNANDO BARBOSA - Juiz Relator

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
ALCIR SPERANDIO	002	2004.0002165-2/0
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	003	2004.0002283-0/0
AMELIA LUZIA FRANCISCAO BIASONE FERNANDEZ	010	2004.0003129-5/0
AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO	004	2004.0002777-7/0
CESAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE	001	2004.0001964-1/0
CLEBER TADEU YAMADA	006	2004.0003067-5/0
CLEUZA APARECIDA VALERIO COSTA	005	2004.0003026-0/0
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO	011	2004.0003142-4/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	009	2004.0003121-0/0
INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER	006	2004.0003067-5/0
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA	002	2004.0002165-2/0
LUIZ ALBERTO VALERIO	003	2004.0002283-0/0
LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA	007	2004.0003086-5/0
MARIA AUXILIADORA TALMELLI BATISTA	008	2004.0003107-0/0
ORLANDO ALEXANDRINO	009	2004.0003121-0/0
SIMONE BOER RAMOS	006	2004.0003067-5/0
VALDIR BITTENCOURT	008	2004.0003107-0/0
WALDEMAR DE MOURA	001	2004.0001964-1/0
WALDEMAR DE MOURA JUNIOR	001	2004.0001964-1/0
WILSON BOKORNY FERNANDES	005	2004.0003026-0/0







Despachos Vice-presidente

015. 0232504-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/64330. Materia: Sumário. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000326 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Vitorino. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Yuri John Forsellini. Adv.: Cassio Humberto Aver. Apelado: Zelindo Cattoni. Adv.: Victor Hugo Trennepohl. Adv.: Antonio Ozires Batista Vieira. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 21 de outubro de 2004. Tufi Maron Filho Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

016. 0233298-5/01 Recurso Especial Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/139997. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2332985 Agravo de Instrumento. Agravante: Empresa Jornalística Folha de Londrina S/a. Adv.: José Carlos Vieira. Adv.: Pedro Augusto Vantropa. Adv.: Romeu Saccani. Adv.: Marcus Eduardo Peres da Silva. Agravado: Comunicação de Massa Consultoria e Assessoria Em Comunicação Social Ltda. Adv.: Eva Aparecida Lemes Aristo. Adv.: Luciane Faria Silva. Autos Complementares: 200200000776 Anulação de Ato Jurídico. Recorrente: Empresa Jornalística Folha de Londrina S/a. Adv.: José Carlos Vieira. Adv.: Pedro Augusto Vantropa. Adv.: Romeu Saccani. Adv.: Marcus Eduardo Peres da Silva. Recorrido: Comunicação de Massa Consultoria e Assessoria Em Comunicação Social Ltda. Adv.: Eva Aparecida Lemes Aristo. Adv.: Luciane Faria Silva. Despacho: Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração oferecidos. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

017. 0233601-2/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/149639. Materia: Demais cíveis. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2336012 Apelação Cível. Apelante: Valter Stábile. Adv.: Emerson Luz. Adv.: Cecílio Luz Junior. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outro. Adv.: Reimar Renato Rodrigues. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Reimar Renato Rodrigues. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Recorrido: Valter Stábile. Adv.: Emerson Luz. Adv.: Cecílio Luz Junior. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 13 de outubro de 2004. TUFU MARON FILHO

Despachos Vice-presidente

018. 0233720-2/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/176112. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2337202 Apelação Cível. Apelante: Cleusa Aparecida Bellafrente. Adv.: Ana Heloísa Zagonel Negrão. Adv.: Osmar Helcias Schwartz. Adv.: Maria Helena Biaobock. Rec.adesivo: Aparecida Regina da Silva e outro. Adv.: Altimar Pasin de Godoy. Recorrente: Cleusa Aparecida Bellafrente. Adv.: Ana Heloísa Zagonel Negrão. Adv.: Osmar Helcias Schwartz. Adv.: Maria Helena Biaobock. Adv.: Marciele Andrea Hennig. Recorrido: Aparecida Regina da Silva. Adv.: Altimar Pasin de Godoy. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 21 de outubro de 2004.

Despachos Vice-presidente

019. 0234666-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/78716. Materia: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200100001475 Adjucação Compulsória. Autos Complementares: 200200000077 Impugnação ao Valor da Causa. Apelante: Moyses Brommann. Apelante: Hilda Frischmann Brommann. Adv.: Claudia Luciana Ceccato de Trotta. Adv.: Faurllim Narezi. Adv.: Floriano Galeb. Apelado: Anair Mota dos Santos Pereira. Adv.: Jorge Eloir Maurer. Adv.: Roberto Machado. Adv.: Joseval Jorge Pedro de Moraes. Despacho: Diante do exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 15 de outubro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

020. 0236553-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/91089. Materia: Sumário. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000076 Cobrança. Apelante: Maria José Dumont Tadin. Adv.: Antonio Calderelli Castilho. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Paranavaí. Adv.: Janete Serafim da Silva Prizon. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 14 de outubro de 2004. TUFU MARON FILHO

Despachos Vice-presidente

021. 0237258-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/96038. Materia: Sumário. Comarca: Pato Bran-

co. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000143 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Vitorino. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Yuri John Forsellini. Adv.: Cassio Humberto Aver. Apelado: Zelindo Cattoni. Adv.: Victor Hugo Trennepohl. Adv.: Antonio Ozires Batista Vieira. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 21 de outubro de 2004. Tufi Maron Filho Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

022. 0237260-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/96050. Materia: Sumário. Comarca: Pato Branco. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000422 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Pato Branco. Apelante: Sindicato Rural de Pinhão. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Yuri John Forsellini. Apelado: Jacir Tartari. Adv.: Neri Luiz Cenzi. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 21 de outubro de 2004. Tufi Maron Filho Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

023. 0238425-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/102564. Materia: Demais cíveis. Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000631 Cobrança. Apelante: Edson José Baggio Pinto. Adv.: Marcelo Henrique Magalhães Batista. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural da Lapa. Adv.: Fabio Amaral Rocha. Adv.: Rafaello Fontana. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 21 de outubro de 2004. Tufi Maron Filho Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

024. 0238604-3/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/145876. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 2386043 Apelação Cível. Apelante: Ueslem Pereira Bittencourt. Adv.: Fábio Marcelo Labatut Bini. Adv.: Adriana Teixeira de Freitas Nassar. Apelado: Cartão Unibanco S/a Denominado Credibanco S/a. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Régis Tocach. Adv.: Miguel Antonio Slowik. Recorrente: Ueslem Pereira Bittencourt. Adv.: Fábio Marcelo Labatut Bini. Adv.: Adriana Teixeira de Freitas Nassar. Recorrido: Cartão Unibanco S/a Denominado Credibanco S/a. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Régis Tocach. Adv.: Miguel Antonio Slowik. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

025. 0238701-7/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/147114. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 2387017 Apelação Cível. Apelante: Cicero Moreira dos Santos. Adv.: Alcides Caetano Vieira. Apelado: Olívio Men. Adv.: Gilberto Flavio Monarin. Adv.: Gilmar Tadeo Trevizan. Adv.: Mauro Cominatto Men. Recorrente: Cicero Moreira dos Santos. Adv.: Alcides Caetano Vieira. Recorrido: Olívio Men. Adv.: Gilberto Flavio Monarin. Adv.: Gilmar Tadeo Trevizan. Adv.: Mauro Cominatto Men. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 18 de outubro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

026. 0240445-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/119504. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000613 Cobrança. Apelante: João Alves de Paula. Adv.: Jair Aparecido Della Coletta. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Ribeirão do Pinhal. Adv.: Pedro Pavoni Neto. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 21 de outubro de 2004. Tufi Maron Filho Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

027. 0241905-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/127765. Materia: Execução. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9700000138 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000122 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Rui Antonio Spagnol. Adv.: Rogerio Martins Albieri. Apelado: Reni Clovis de Souza Pereira. Adv.: Dalva de Souza Abondanza. Adv.: Sergio Batista Henrichs. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2004. TUFU MARON FILHO

Despachos Vice-presidente

028. 0242339-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/123525. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000937 Indenização. Apelante: Brasil Telecom S/a. Adv.: Ana Lucia Rodrigues Lima. Adv.: Ana Paula Domingues dos Santos. Rec.adesivo: Terezinha Fernandes Colaço. Adv.: José Cesar Valeixo Neto. Apelado: Os Mesmos. Despacho: Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 08 de outubro de 2004.

Despachos Vice-presidente

029. 0243063-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/137196. Materia: Demais cíveis. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000165 Cobrança. Apelante: Manoel da Silva Fernandes. Adv.: Francisco Manoel do Couto Fernandes. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Jandaia do Sul. Apelado: Sindicato Rural de Faxinal. Adv.: William James Pereira. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 13 de outubro de 2004. Tufi Maron Filho Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

030. 0245683-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/156811. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000672 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 200100000721 Ação de Depósito. Apelante: Banco Zogbi S/a. Adv.: César Augusto Terra. Apelado: André Toshiro Seo. Adv.: Cristiano Santiago Utrabo. Despacho: Em face do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 21 de outubro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

031. 0247663-1/01 Recurso Especial Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/188661. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 2476631 Agravo de Instrumento. Agravante: José Marcos de Almeida Formighieri. Adv.: José Maurício Luna dos Anjos. Adv.: Vitor Hugo Scartezini. Agravado: Auxiliar S/a. Adv.: Idelanir Ernesti. Adv.: Adauto Fernandes de Lima. Recorrente: José Marcos de Almeida Formighieri. Adv.: José Maurício Luna dos Anjos. Adv.: Vitor Hugo Scartezini. Recorrido: Banco Auxiliar S/a. Adv.: Idelanir Ernesti. Adv.: Adauto Fernandes de Lima. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2004. TUFU MARON FILHO

**II Divisão Cível**  
**Seção de Recursos - Cível**  
**Emitido em: 05/11/2004**

**Relação No. 2004.04384 de Publicação (Analítica)**

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Adriano Pimentel Marcovici	007	0227878-6/02
Alexandre Rezende Da Silva	014	0239489-0
Andreia Da Rosa Rache	003	0209344-7/01
Arno Apolinário Junior	015	0240918-3
Augusto Felix Ribas	005	0215953-3/02
Augusto Stahlschmidt Ribas	005	0215953-3/02
Braulio Belinati Garcia Perez	004	0215003-8/01
Carlos Augusto Rumiato	014	0239489-0
Carlos Rogério Silva	013	0238345-9
	016	0241279-5
	017	0241294-2
Cesar Felix Ribas	005	0215953-3/02
Diogo Antonio Marins Capraro	009	0231534-8/01
Djalma Sigwalt	009	0231534-8/01
Edgard Katzwinkel Junior	009	0231534-8/01
Edson Evangelista Da Silva	016	0241279-5
	017	0241294-2
Eduardo Munhoz Da Cunha	009	0231534-8/01
Elichielli Gabrielli Perillis	014	0239489-0
Evaristo Aragão F. D. Santos	011	0233338-4/02
Gildo José Maria Sobrinho	007	0227878-6/02
Giovani Webber	004	0215003-8/01
Glauco Iwersen	013	0238345-9
	016	0241279-5
	017	0241294-2
Jakson Hohara Mendes	010	0232797-9/02
Jefferson Weber	010	0232797-9/02
Joaquim Alves De Quadros	002	0208269-5/01
Jonas Adalberto Pereira	004	0215003-8/01
José Carlos Del Grossi	005	0215953-3/02
José Edésio De Mattos	010	0232797-9/02
José Eli Salamacha	001	0208217-1/01
José Roberto De Souza	013	0238345-9
João Henrique Da Silva	012	0235604-1/01
Juliana Werkhauser	018	0252274-7
	019	0252404-5
Júlio Martins Queiroga	008	0230207-2
Liana Maria Taborda R. Torres	012	0235604-1/01
Lucileia Pereira De Godoy	008	0230207-2
Luis Carlos Barreto	013	0238345-9
Luiz Carlos Da Silva	013	0238345-9
Luiz César Toppel Kempinski	003	0209344-7/01
Marcelo Crissanto Mallin	013	0238345-9
Marcelo Da Costa Gamborgi	013	0238345-9
	016	0241279-5
	017	0241294-2

	018	0252274-7
	019	0252404-5
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	006	0216212-1/01
Maria Inês De Moraes Oliveira	006	0216212-1/01
Milton Luiz Cleve Küster	013	0238345-9
	016	0241279-5
	017	0241294-2
	018	0252274-7
	019	0252404-5
Milze Timi Buquera	011	0233338-4/02
Murilo Cleve Machado	017	0241294-2
	018	0252274-7
	019	0252404-5
Murilo Zanetti Leal	002	0208269-5/01
Márcia Regina Rodacoski	006	0216212-1/01
	008	0230207-2
	009	0231534-8/01
Márcio Rogério Depolli	004	0215003-8/01
Neliton Pereira	010	0232797-9/02
	015	0240918-3
Neliton Pereira Júnior	010	0232797-9/02
Nelson De Sa Ribas	007	0227878-6/02
Nádia Mazurek	004	0215003-8/01
Nêmore Pellissari Lopes	006	0216212-1/01
Oksandro Osdival Gonçalves	004	0215003-8/01
Otávio Guilherme Ely	013	0238345-9
Paola Damo Comel	002	0208269-5/01
Paulo Roberto Chiquita	015	0240918-3
Raul Anis Assad	012	0235604-1/01
Renê José Stupak	001	0208217-1/01
Roberto Eduardo Lago	018	0252274-7
	019	0252404-5
Ronaldo Camilo	014	0239489-0
Sebastião Procópio Nogueira	016	0241279-5
	017	0241294-2
Silvana Dal Pizzol Ely	013	0238345-9
	018	0252274-7
	019	0252404-5
Simone Monteiro Fleig	004	0215003-8/01
Stella Osterneck Malucelli	002	0208269-5/01
Suzinaira De Oliveira Villela	001	0208217-1/01
Thales Moraes Da Costa	011	0233338-4/02
Valdir Balan	005	0215953-3/02
Wilson Jeronimo Comel	002	0208269-5/01

Despachos Vice-presidente

001. 0208217-1/01 Recurso Especial Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/192396. Materia: Execução. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2082171 Apelação Cível. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Apelante: Francisco Gremski e outros. Adv.: Renê José Stupak. Autos Complementares: 9800000280 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: Suzinaira de Oliveira Villela. Adv.: José Eli Salamacha. Recorrido: Francisco Gremski. Recorrido: Gilberto Gremski. Recorrido: Lucélia Lara Gremski. Adv.: Renê José Stupak. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 19 de outubro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

002. 0208269-5/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/142383. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 2082695 Apelação Cível. Apelante: Banco Banestado S/a. Adv.: Joaquim Alves de Quadros. Adv.: Murilo Zanetti Leal. Apelado: Marilisa Rodrigues. Adv.: Wilson Jeronimo Comel. Adv.: Paola Damo Comel. Adv.: Stella Osterneck Malucelli. Recorrente: Banco Banestado S/a. Adv.: Joaquim Alves de Quadros. Adv.: Murilo Zanetti Leal. Recorrido: Marilisa Rodrigues. Adv.: Wilson Jeronimo Comel. Adv.: Paola Damo Comel. Adv.: Stella Osterneck Malucelli. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 28 de outubro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

003. 0209344-7/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/175649. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 2093447 Apelação Cível. Apelante: Hospital de Neuro Psiquiatria do Paraná - Hospital San Julian e outro. Adv.: Andreia da Rosa Rache. Apelante: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos de Saúde de Curitiba e Região Metropolitana e outro. Adv.: Luiz César Toppel Kempinski. Adv.: Andreia da Rosa Rache. Recorrente: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos de Saúde de Curitiba e Região Metropolitana. Adv.: Luiz César Toppel Kempinski. Recorrido: Erian Macuco. Adv.: Andreia da Rosa Rache. Interessado: Hospital de Neuro Psiquiatria do Paraná - Hospital San Julian. Adv.: Andreia da Rosa Rache. Despacho: Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 08 de outubro de 2004.

Despachos Vice-presidente

004. 0215003-8/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/69381. Materia: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 2150038 Apelação Cível. Apelante: Ailton João dos Reis. Adv.: Jonas Adalberto Pereira. Adv.: Nádia Mazurek. Apelado: Banco Banestado S/a. Adv.: Simone Monteiro Fleig. Recorrente: Ailton João dos Reis. Adv.: Jonas Adalberto Pereira. Adv.: Nádia Mazurek. Adv.: Giovanni webber. Recorrido: Banco Banestado S/a. Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves. Adv.: Braulio Belinati Garcia Perez.







INSUFICIÊNCIA DE PREPARO - Prazo: 5 dias

012. 0257378-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/34227. Materia: Demais cíveis. Comarca: Guarapuava. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 20000000095 Indenização. Apelante: Egon Winkler. Adv.: João Alci Oliveira Padilha. Adv.: Julio Assis Gehlen. Adv.: Fabio Fares Decker. Apelado: Liberalino Alves Ferreira. Apelado: Rozalina Gomes. Adv.: Elcio José Melhem. Adv.: Samuel Ferreira Xalão. Motivo: COMPLEMENTAÇÃO ANTE A INSUFICIÊNCIA DE PREPARO. Observacao: DARF: R\$ 12,00 (DOZE REAIS).

Vista ao(s) recorrente(s) - COMPLEMENTAÇÃO ANTE A INSUFICIÊNCIA DE PREPARO - Prazo: 5 dias

013. 0257450-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/35771. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 198600023642 Consignação em Pagamento de Alugueres. Autos Complementares: 199100000205 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 199100000206 Embargos a Execução. Apelante: Hamilton de Carvalho. Adv.: Nelson João Klas Júnior. Adv.: Gustavo Darif Bortolini. Apelado: Associação dos Servidores Públicos Federais do Paraná. Apelado: Luiz Salvador. Adv.: Carlos Oswaldo Moraes Andrade. Adv.: Clea Mara Luvi-zotto. Adv.: Mozart de Quadros. Motivo: COMPLEMENTAÇÃO ANTE A INSUFICIÊNCIA DE PREPARO. Observacao: DARF: R\$ 12,00 (DOZE REAIS).

Vista ao(s) recorrente(s) - COMPLEMENTAÇÃO ANTE A INSUFICIÊNCIA DE PREPARO - Prazo: 5 dias

014. 0258324-6 Apelação Cível (Recurso Extraordinário Cível)

Protocolo: 2004/44576. Materia: Demais cíveis. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000215 Indenização. Autos Complementares: 2453227 Agravo de Instrumento. Apelante: Escola Maranata S/c Ltda. Apelante: Rosilene de Paula Rossi. Adv.: Celso Antonio Rossi. Apelado: Global Telecom S/A. Adv.: Vanessa Volpi Bellegard Palacios. Adv.: Fernando O'Reilly Cabral Barriounevo. Adv.: Louise Rainer Pereira Gionédís. Motivo: COMPLEMENTAÇÃO ANTE A INSUFICIÊNCIA DE PREPARO. Observacao: DARF: R\$ 42,00 (QUARENTA E DOIS REAIS).

Vista ao(s) recorrente(s) - COMPLEMENTAÇÃO ANTE A INSUFICIÊNCIA DE PREPARO - Prazo: 5 dias

015. 0261703-2 Apelação Cível (Recurso Extraordinário Cível)

Protocolo: 2004/65774. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000665 Ação de Depósito. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Cláudio Miguel Queiroz Dombeck. Motivo: COMPLEMENTAÇÃO ANTE A INSUFICIÊNCIA DE PREPARO. Observacao: DARF: R\$ 90,13 (NOVENTA REAIS E TREZE CENTAVOS).

Vista ao(s) recorrente(s) - COMPLEMENTAÇÃO ANTE A INSUFICIÊNCIA DE PREPARO - Prazo: 5 dias

016. 0261747-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/61351. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001034 Medida Cautelar. Apelante: Associação de Ensino Antônio Luís. Apelante: Associação de Ensino Versalhes. Adv.: Rafael Jaeger Andrade. Adv.: Hassan Sohn. Apelado: Haxi Administração e Participações Limitada. Adv.: Amilton Ferreira da Silva. Adv.: Angeliene Maria Schejelski. Motivo: COMPLEMENTAÇÃO ANTE A INSUFICIÊNCIA DE PREPARO. Observacao: DARF: R\$ 12,00 (DOZE REAIS).

Vista ao(s) recorrente(s) - COMPLEMENTAÇÃO ANTE A INSUFICIÊNCIA DE PREPARO - Prazo: 5 dias

017. 0264191-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/80744. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000547 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200200000685 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200200000860 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: Fininvest S/a Negócios de Varejo. Adv.: Francieli Lahoud de Lima. Adv.: Camile Santos de Souza. Adv.: José Augusto Araújo de Noronha. Adv.: Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto. Apelado: Wilson Mafrá. Adv.: Nidia Kosieniczuk R. G. Santos. Motivo: COMPLEMENTAÇÃO ANTE A INSUFICIÊNCIA DE PREPARO. Observacao: DARF: R\$ 12,00 (DOZE REAIS).

Vista ao(s) recorrente(s) - COMPLEMENTAÇÃO ANTE A INSUFICIÊNCIA DE PREPARO - Prazo: 5 dias

018. 0265301-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/89764. Materia: Demais cíveis. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000212 Cobrança. Apelante: Valdecir Brun Garcia. Adv.: Antonio Goncalves. Adv.: Marcia Aparecida de Jesus Pitta. Adv.: Almir Tadeu Botelho. Apelado: Condomínio Edifício Centro Comercial de Marialva. Adv.: Sérgio Yoshukazu Miyamoto Navarrete. Adv.: Leandro Cezar Sacoman. Motivo: COMPLEMENTAÇÃO ANTE A INSUFICIÊNCIA DE PREPARO. Observacao: DARF: R\$ 6,40 (SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

## II Divisão Cível Seção de Recursos - Cível Emitido em: 05/11/2004

Relação No. 2004.04387 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Carlos Antonio Lesskui	002	0215587-9
Conceição Aparecida R. C. Moura	002	0215587-9
Geraldo Bonneville B. Araujo	001	0207904-5
Gilberto Adriane Da Silva	001	0207904-5
Heloisa Helena De O. D. Soares	002	0215587-9
Paulo Roberto Barbieri	001	0207904-5
Paulo Vinicio Fortes Filho	002	0215587-9
Wagner Cardeal Oganauskas	002	0215587-9

Vista ao(s) recorrente(s) - COMPLEMENTAÇÃO ANTE A INSUFICIÊNCIA DE PREPARO - Prazo: 5 dias

001. 0207904-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/28130. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200000020912 Consignação em Pagamento. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Geraldo Bonneville Braga Araujo. Apelado: Leo Cristiano Muller. Adv.: Gilberto Adriane da Silva. Motivo: COMPLEMENTAÇÃO ANTE A INSUFICIÊNCIA DE PREPARO. Observacao: DARF: R\$ 12,00 (DOZE REAIS); RECORRENTE: LEO CRISTIANO MULLER.

Vista ao(s) recorrente(s) - COMPLEMENTAÇÃO ANTE A INSUFICIÊNCIA DE PREPARO - Prazo: 5 dias

002. 0215587-9 Reexame Neces. e Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2002/120359. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200100000198 Declaratória. Apelante: Augusto Menna Barreto Monclaro. Apelante: Marcus Valério Corção. Apelante: Wellington Borges Costa. Apelante: Vitor Ângelo Fabro. Apelante: Irene Klechomicz Fabro. Apelante: Wellington Carlos de Almeida. Apelante: Sociedade de Fomento Cultural. Apelante: João Edison Camargo e Alves. Apelante: Ney José Araújo Kloster. Adv.: Conceição Aparecida Ribeiro Carvalho Moura. Adv.: Wagner Cardeal Oganauskas. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Heloisa Helena de Oliveira de Soares. Adv.: Paulo Vinicio Fortes Filho. Adv.: Carlos Antonio Lesskui. Apelado: Os Mesmos. Motivo: COMPLEMENTAÇÃO ANTE A INSUFICIÊNCIA DE PREPARO. Observacao: DARF: R\$ 24,00 (VINTE E QUATRO REAIS); RECORRENTES: AUGUSTO MENNA BARRETO MONCLARO E OUTROS.

## II Divisão Cível Seção de Recursos - Cível Emitido em: 05/11/2004

Relação No. 2004.04391 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Ademir Armelin	018	0237208-7/02
	019	0237358-2/02
Ademir Kalinoski Ribeiro	007	0213716-2/03
Airton Martins Molina	018	0237208-7/02
	019	0237358-2/02
Alberto Luiz Meyer	007	0213716-2/03
Alessandra Lúgia Cantarotti	017	0237122-2/02
Aline Fagundes	013	0233236-5/03
Ana Carolina Lopes Olsen	013	0233236-5/03
Anders Frank Schattenberg	001	0170125-5/03
	002	0170125-5/04
Antonio Minoru Ashakura	009	0227540-7/02
Antonio Moris Cury	005	0208207-5/03
Antônio Alves Do Prado Filho	003	0180137-8/03
Augusto Pastuch De Almeida	010	0227548-3/03
Auracyr Azevedo De M. Cordeiro	009	0227540-7/02
Caio Augusto Miranda Ramos	010	0227548-3/03
Carlos Afonso Ribas Rocha	008	0224699-3/03
Carlos Alberto Pereira	006	0212619-4/02
Carlos Alberto Stoppa	009	0227540-7/02
Carlos Leal Szcypanski Junior	015	0234573-7/02
Claudine Camargo Manenti	008	0224699-3/03
Cristiane Rodrigues Alves	017	0237122-2/02
	018	0237208-7/02
	019	0237358-2/02
Custodia Souza Santos Cortez	004	0191456-5/03
Denio Leite Novaes Junior	015	0234573-7/02
Djalma Antônio Müller Garcia	005	0208207-5/03
Djalma Sigwalt	011	0228197-0/02
	012	0231560-8/02
	014	0233944-2/02
	017	0237122-2/02
	018	0237208-7/02
	019	0237358-2/02
	015	0234573-7/02

Edesio Ramid Nassar

Edgar David Gusso

Eros Belin De Moura Cordeiro

Eros Belin De Moura Cordeiro

Eros Belin De Moura Cordeiro

Eros Belin De Moura Cordeiro

Eros Belin De Moura Cordeiro

Eros Belin De Moura Cordeiro

Eros Belin De Moura Cordeiro

Eros Belin De Moura Cordeiro

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

001. 0170125-5/03 Agravo de Instrumento S.T.F. (Recurso Extraordinário Cível)

Protocolo: 2004/153930. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 170125502 Recurso Especial e Extraordinário. Recorrente: Sérgio Rodrigues Trevisan e outro. Adv.: Anders Frank Schattenberg. Adv.: João Alci Oliveira Padilha. Adv.: Julio Assis Gehlen. Adv.: Valmir Schreiner Maran. Recorrido: Município de Curitiba. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Adv.: Heron Arzuza. Agravante: Sérgio Rodrigues Trevisan. Agravante: João Rogério Rodrigues Trevisan. Adv.: Anders Frank Schattenberg. Adv.: João Alci Oliveira Padilha. Adv.: Julio Assis Gehlen. Adv.: Valmir Schreiner Maran. Agravado: Município de Curitiba. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Adv.: Heron Arzuza. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

002. 0170125-5/04 Agravo de Instrumento S.T.J. (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/153932. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 170125502 Recurso Especial e Extraordinário. Recorrente: Sérgio Rodrigues Trevisan e outro. Adv.: Anders Frank Schattenberg. Adv.: João Alci Oliveira Padilha. Adv.: Julio Assis Gehlen. Adv.: Valmir Schreiner Maran. Recorrido: Município de Curitiba. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Adv.: Heron Arzuza. Agravante: Sérgio Rodrigues Trevisan. Agravante: João Rogério Rodrigues Trevisan. Adv.: Anders Frank Schattenberg. Adv.: João Alci Oliveira Padilha. Adv.: Julio Assis Gehlen. Adv.: Valmir Schreiner Maran. Agravado: Município de Curitiba. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Adv.: Heron Arzuza. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

003. 0180137-8/03 Agravo de Instrumento S.T.J. (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/161650. Materia: Demais cíveis. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 180137802 Recurso Especial. Recorrente: Companhia Céu Azul de Madeiras Indústria, Comércio e Exportação Ltda. Adv.: Luiz Guilherme Muller Prado. Adv.: Antônio Alves do Prado Filho. Adv.: Viviane Burger Balarotti. Recorrido: Orias José da Silva. Adv.: Luiz Antonio de Souza. Agravante: Companhia Céu Azul de Madeiras Indústria, Comércio e Exportação Ltda. Adv.: Luiz Guilherme Muller Prado. Adv.: Antônio Alves do Prado Filho. Adv.: Viviane Burger Balarotti. Agravado: Orias José da Silva. Adv.: Luiz Antonio de Souza. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

004. 0191456-5/03 Agravo de Instrumento S.T.J. (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/142500. Materia: Demais cíveis. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 191456502 Recurso Especial. Recorrente: Der de Futebol de Regatas. Adv.: Raquel Cristina Baldo. Adv.: Custodia Souza Santos Cortez. Recorrido: Aramis Meyer Costa e outro. Adv.: Gilberto Justino Ferreira. Agravante: Der de Futebol de Regatas. Adv.: Raquel Cristina Baldo. Adv.: Custodia Souza Santos Cortez. Agravado: Aramis Meyer Costa. Agravado: Regina Amasiles Rodrigues Costa. Adv.: Gilberto Justino Ferreira. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

005. 0208207-5/03 Agravo de Instrumento S.T.J. (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/163394. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 208207502 Recurso Especial. Recorrente: Jorge Tadeu Rosa e outro. Adv.: Teófilo Luiz dos Santos Neto. Adv.: Paulino Andreoli. Adv.: João Batista dos Anjos. Adv.: Mozart Pizzatto Andreoli. Recorrido: Município de Curitiba. Adv.: Italo Tanaka Junior. Adv.: Antonio Moris Cury. Adv.: Djalma Antônio Müller Garcia. Adv.: Edgar David Gusso. Agravante: Jorge Tadeu Rosa. Agravante: Marilise Costa Rosa. Adv.: Teófilo Luiz dos Santos Neto. Adv.: Paulino Andreoli. Adv.: João Batista dos Anjos. Adv.: Mozart Pizzatto Andreoli. Agravado: Município de Curitiba. Adv.: Italo Tanaka Junior. Adv.: Antonio Moris Cury. Adv.: Djalma Antônio Müller Garcia. Adv.: Edgar David Gusso. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

006. 0212619-4/02 Agravo de Instrumento S.T.J. (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/155704. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 212619401 Recurso Especial. Recorrente: Estado do Paraná. Adv.: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Adv.: Osmann de Oliveira. Adv.: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Recorrido: Odete Gonçalves. Adv.: Carlos Alberto Pereira. Agravante: Estado do Paraná. Adv.: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Adv.: Osmann de Oliveira. Adv.: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Agravado: Odete Gonçalves. Adv.: Carlos Alberto Pereira. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

007. 0213716-2/03 Agravo de Instrumento S.T.J. (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/161837. Materia: Execução. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 213716202 Recurso Especial. Recorrente: M.m. Costa Confeções Ltda e outros. Adv.: Alberto Luiz Meyer. Adv.: Ademir Kalinoski Ribeiro. Recorrido: Banco do Brasil S/a. Adv.: Josafá Antonio Lemes. Adv.: Michel Laureanti. Agravante: M.m. Costa Confeções Ltda. Agravante: Antonio da Costa. Agravante: Lindolpho Pereira do Nascimento. Adv.: Alberto Luiz Meyer. Adv.: Ademir Kalinoski Ribeiro. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Josafá Antonio Lemes. Adv.: Michel Laureanti. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

008. 0224699-3/03 Agravo de Instrumento S.T.F. (Recurso Extraordinário Cível)

Protocolo: 2004/172817. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 224699302 Recurso Extraordinário. Recorrente: S. R. e outro. Adv.: Rodrigo da Rocha Rosa. Adv.: Carlos Afonso Ribas Rocha. Adv.: Geórgia Bordin Jacob. Recorrido: M. C. Adv.: Claudine Camargo Manenti. Agravante: S. R. Agravante: F. A. R. Adv.: Rodrigo da Rocha Rosa. Adv.: Carlos Afonso Ribas Rocha. Adv.: Geórgia Bordin Jacob. Agravado: M. C. Adv.: Claudine Camargo Manenti. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

009. 0227540-7/02 Agravo de Instrumento S.T.J. (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/173378. Materia: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 227540701 Recurso Especial. Recorrente: José Marcos de Almeida Formighieri e outro. Adv.: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Adv.: José Maurício Luna dos Anjos. Adv.: Eros Belin de Moura Cordeiro. Adv.: Rodrigo Agustini. Adv.: Glauco Cezar Silva Molino. Adv.: Antonio Minoru Ashakura. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Agravante: José Marcos de Almeida Formighieri. Adv.: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Adv.: José Maurício Luna dos Anjos. Adv.: Eros Belin de Moura Cordeiro. Adv.: Rodrigo Agustini. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Glauco Cezar Silva Molino. Adv.: Antonio Minoru Ashakura. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

010. 0227548-3/03 Agravo de Instrumento S.T.J. (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/174606. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 227548302 Recurso Especial. Recorrente: Maggiore Comércio A Varejo de Combustíveis Ltda. Adv.: Ricardo Alberto Escher. Adv.: Michel Saliba Oliveira. Adv.: Luciana Maria Saad. Recorrido: Shell Brasil Ltda. Adv.: Augusto Pastuch de Almeida. Adv.: Walter Borges Carneiro. Adv.: Caio Augusto Miranda Ramos. Adv.: Gustavo de Almeida Flessak. Agravante: Maggiore Comércio A Varejo de Combustíveis Ltda. Adv.: Ricardo Alberto Escher. Adv.: Michel Saliba Oliveira. Adv.: Luciana Maria Saad.



Agravado: Shell Brasil Ltda. Adv.: Augusto Pastuch de Almeida. Adv.: Walter Borges Carneiro. Adv.: Caio Augusto Miranda Ramos. Adv.: Gustavo de Almeida Flessak. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

011. 0228197-0/02 Agravado de Instrumento S.T.J. (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/174088. Materia: Demais cíveis. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 228197001 Recurso Especial. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outros. Adv.: Lia Telles de Camargo Burin. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Recorrido: Jairo Celso Benites Baptista. Adv.: José Antonio Marcondes Pacheco. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Agravante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Agravante: Sindicato Rural de Palmas. Adv.: Lia Telles de Camargo Burin. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Agravado: Jairo Celso Benites Baptista. Adv.: José Antonio Marcondes Pacheco. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

012. 0231560-8/02 Agravado de Instrumento S.T.J. (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/174030. Materia: Demais cíveis. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 231560801 Recurso Especial. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outros. Adv.: Zeidan Marcelo Faraj. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Recorrido: Nelsa Riskowski Weske. Adv.: Fábio Roberto Kampmann. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Agravante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Agravante: Sindicato Rural de União da Vitória. Adv.: Zeidan Marcelo Faraj. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Agravado: Nelsa Riskowski Weske. Adv.: Fábio Roberto Kampmann. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

013. 0233236-5/03 Agravado de Instrumento S.T.J. (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/174374. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 233236502 Recurso Especial. Agravante: Pedro Pereira. Adv.: Vicente Magalhães Filho. Adv.: Ana Carolina Lopes Olsen. Agravado: Fibra Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Karine Simone Pofahl. Adv.: Fabiana Silveira. Adv.: Aline Fagundes. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

014. 0233944-2/02 Agravado de Instrumento S.T.J. (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/171276. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 233944201 Recurso Especial. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outros. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Luiz Antonio Cichoeki. Recorrido: Hisao Imagwa. Adv.: Marcelo de Lima Castro Diniz. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Agravante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Agravante: Sindicato Rural de Londrina. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Luiz Antonio Cichoeki. Agravado: Hisao Imagwa. Adv.: Marcelo de Lima Castro Diniz. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

015. 0234573-7/02 Agravado de Instrumento S.T.J. (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/165908. Materia: Demais cíveis. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2345737 Apelação Cível. Apelante: Município de Assis Chateaubriand. Adv.: Roseli Maria Paltanin. Adv.: Edesio Ramid Nassar. Apelado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Carlos Leal Szcypanski Junior. Adv.: Marcelo de Oliveira Lobo. Adv.: Denio Leite Novaes Junior. Agravante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Carlos Leal Szcypanski Junior. Adv.: Marcelo de Oliveira Lobo. Adv.: Denio Leite Novaes Junior. Agravado: Município de Assis Chateaubriand. Adv.: Roseli Maria Paltanin. Adv.: Edesio Ramid Nassar. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

016. 0236919-1/02 Agravado de Instrumento S.T.J. (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/168585. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 236919101 Recurso Especial. Recorrente: Gelita do Carmo Rosso Garcia e outro. Adv.: Marco Antonio Fagundes Cunha. Adv.: Fabiola Sfaier. Recorrido: Banco Banestado S/a. Adv.: Walter José Mathias Júnior. Adv.: Luis Eduardo Mikowski. Agravante: Gelita do Carmo Rosso Garcia. Agravante: Belisário da Silva Garcia. Adv.: Marco Antonio Fagundes Cunha. Adv.: Fabiola Sfaier. Agravado: Banco Banestado S/a. Adv.: Walter José Mathias Júnior. Adv.: Luis Eduardo Mikowski. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

017. 0237122-2/02 Agravado de Instrumento S.T.J. (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/174093. Materia: Demais cíveis. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 237122201 Re-

curso Especial. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outros. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Cristiane Rodrigues Alves. Recorrido: Leopoldo Cortes Lopes. Adv.: Maria Regina Vizioli. Adv.: Alessandra Lígia Cantarotti. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Agravante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Agravante: Sindicato Rural de Marialva. Agravante: Sindicato Rural de Mandaguari. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Cristiane Rodrigues Alves. Agravado: Leopoldo Cortes Lopes. Adv.: Maria Regina Vizioli. Adv.: Alessandra Lígia Cantarotti. Adv.: Raul Ignatius Nogueira. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

018. 0237208-7/02 Agravado de Instrumento S.T.J. (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/172253. Materia: Demais cíveis. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 237208701 Recurso Especial. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outros. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Cristiane Rodrigues Alves. Adv.: Ailton Martins Molina. Adv.: Josemar Caetano. Adv.: Ademir Armelin. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Agravante: Federação Nacional da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Agravante: Sindicato Rural de Marialva. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Cristiane Rodrigues Alves. Agravado: Osmar Scalabrini. Adv.: Ailton Martins Molina. Adv.: Josemar Caetano. Adv.: Ademir Armelin. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

019. 0237358-2/02 Agravado de Instrumento S.T.J. (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/171133. Materia: Demais cíveis. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 237358201 Recurso Especial. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outros. Adv.: Cristiane Rodrigues Alves. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Ademir Armelin. Adv.: Ailton Martins Molina. Adv.: Josemar Caetano. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Agravante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Agravante: Sindicato Rural de Marialva. Agravante: Sindicato Rural de Marilândia do Sul. Adv.: Cristiane Rodrigues Alves. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Agravado: Orlando Malachias. Adv.: Ademir Armelin. Adv.: Ailton Martins Molina. Adv.: Josemar Caetano. Motivo: RESPOSTA.

## II Divisão Cível Seção de Recursos - Cível Emitido em: 05/11/2004

### Relação No. 2004.04397 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Acácio Perin	006	0231748-2
Agenor Domingos L. C. Junior	007	0232597-9
Ailton Nunes Da Silva	009	0248841-9
	010	0248913-0
	012	0249883-1
	013	0250445-8
	014	0250450-9
	015	0250465-0
	021	0258897-4
	022	0260556-9
	023	0261167-6
	024	0261315-2
Ana Carolina Lopes Olsen	019	0255746-0
Ana Lucia Barbetti	011	0249456-4
Antonio Fachini Junior	004	0225398-5
Arlindo Ferreira Freitas	006	0231748-2
Ary Correia Lima Neto	005	0229854-4
Aurimar José Turra	008	0236228-5
Carlos Alexandre Negrini Bettes	002	0211771-5
Celso Piratelli	007	0232597-9
Cesar Augusto Gazzoni	008	0236228-5
Claudia Teresa Franklin	001	0117756-0
Claudio Aparecido R. D. Silva	001	0117756-0
Claudio Baratto	001	0117756-0
Cristiane Belinati Garcia Lopes	025	0261732-3
Cândido Mendes Neto	016	0252086-7
Danielle Christianne Da Rocha	018	0255631-4
Dinarte Bitencourt	017	0252596-8
Djalma Sigwalt	003	0224523-4
Durcília Silva	005	0229854-4
Edgard Lessnau Sobrinho	020	0256840-7
Egídio Munaretto	008	0236228-5
Elena Maria De Atayde Freire	011	0249456-4
Eliana Maria Colusso	020	0256840-7
Emerson L. Santana	025	0261732-3
Fabricao Resende Camargo	017	0252596-8
Fernando De Paula Xavier	016	0252086-7
Flaviano Bellinati Garcia Peres	025	0261732-3
Frederico Moreira Camargo	017	0252596-8
Fábio Roberto Kampmann	003	0224523-4
Gil César Dantas Bruel	001	0117756-0
Isete Aparecida Moreira	020	0256840-7
Joel Oliveira Santos	020	0256840-7
Jose Carlos Fernandes Martins	011	0249456-4
José Cid Campêlo	001	0117756-0
José Marcelo Nicoletti Teixeira	020	0256840-7
José Maurício Da Costa	017	0252596-8
José Olinto Nercolini	001	0117756-0
José Rizzo De Andrade	004	0225398-5
João Henrique Portela	009	0248841-9
	010	0248913-0
	013	0250445-8
	014	0250450-9
	015	0250465-0
	021	0258897-4
	022	0260556-9
	023	0261167-6
	024	0261315-2
Juahir Martins De Oliveira	006	0231748-2
Laertes Maranhao	001	0117756-0
Marcello Trajano Da Rocha	018	0255631-4
Marcio Luis Piratelli	007	0232597-9
Marcos Sérgio Jakiemin Martins	006	0231748-2
Mario Cesar Felippi	001	0117756-0
Márcia Gomes Guimarães	021	0258897-4
	022	0260556-9
	023	0261167-6
	024	0261315-2
Márcia Regina Rodacoski	003	0224523-4
	004	0225398-5
	017	0252596-8
	004	0225398-5
Neide Pereira Gremes	006	0231748-2
Nilton Luiz Pacheco Loures	001	0117756-0
Osmar Alfredo Kohler	002	0211771-5
Osmar De Andrade Ferreira	006	0231748-2
Paulo José Giarretta	007	0232597-9
Paulo Roberto Bonafini	001	0117756-0
Paulo Vinicio Fortes Filho	011	0249456-4
Peter Amaro De Souza	005	0229854-4
Renato Galvão Carrilho	008	0236228-5
Robson Carlos Biscoli	009	0248841-9
Rogério Iraze M. Carneiro	010	0248913-0
	021	0258897-4
	022	0260556-9
	024	0261315-2
	002	0211771-5
	025	0261732-3
	025	0261732-3
Samuel Machado De Miranda	020	0256840-7
Selma Goncalves Heraki	018	0255631-4
Sidnei Gilson Dockhorn	011	0249456-4
Sueli Maria Zdebbski	013	0250445-8
	014	0250450-9
	015	0250465-0
	019	0255746-0
	008	0236228-5
	009	0248841-9
	010	0248913-0
	012	0249883-1
	013	0250445-8
	014	0250450-9
	022	0260556-9
	023	0261167-6
	024	0261315-2
	019	0255746-0
Vicente Magalhães Filho	020	0256840-7
Washington Luiz Stelle Teixeira	003	0224523-4
Zeidan Marcelo Faraj		

013 0250445-8  
014 0250450-9  
015 0250465-0  
021 0258897-4  
022 0260556-9  
023 0261167-6  
024 0261315-2

Juahir Martins De Oliveira  
Laertes Maranhao  
Marcello Trajano Da Rocha  
Marcio Luis Piratelli  
Marcos Sérgio Jakiemin Martins  
Mario Cesar Felippi  
Márcia Gomes Guimarães

018. 0237208-7/02 Agravado de Instrumento S.T.J. (Recurso Especial Cível)

Márcia Regina Rodacoski

Neide Pereira Gremes  
Nilton Luiz Pacheco Loures  
Osmar Alfredo Kohler  
Osmar De Andrade Ferreira  
Paulo José Giarretta  
Paulo Roberto Bonafini  
Paulo Vinicio Fortes Filho  
Peter Amaro De Souza  
Renato Galvão Carrilho  
Robson Carlos Biscoli  
Rogério Iraze M. Carneiro

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

019. 0237358-2/02 Agravado de Instrumento S.T.J. (Recurso Especial Cível)

Rony Marcos De Lima  
Rosiane Aparecida Martinez  
Rui Carlos Aparecido Picolo  
Samuel Machado De Miranda  
Selma Goncalves Heraki  
Sidnei Gilson Dockhorn  
Sueli Maria Zdebbski

Tharcilo Jose Duarte Correa  
Ulisses Falci Júnior  
Vera Lucia Mosterio Demario

Vicente Magalhães Filho  
Washington Luiz Stelle Teixeira  
Zeidan Marcelo Faraj

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

001. 0117756-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 1998/9450. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 9300000415 Reparação de Danos. Apelante: Transportes Franzner Ltda. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Adv.: Paulo Vinicio Fortes Filho. Adv.: Mario Cesar Felippi. Adv.: Claudio Baratto. Apelante: Brasil Companhia de Seguros Gerais. Adv.: José Olinto Nercolini. Adv.: Claudio Aparecido Ribas da Silva. Apelado: Zedna Mara de Castro Lucena Vieira. Adv.: José Cid Campêlo. Adv.: Gil César Dantas Bruel. Adv.: Claudia Teresa Franklin. Adv.: Laertes Maranhao. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

002. 0211771-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/83072. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9600001231 Reparação de Danos. Autos Complementares: 8900000158 Busca e Apreensão. Apelante: Oscar Koiti Fugimoto. Adv.: Osmar de Andrade Ferreira. Apelado: Departamento de Trânsito No Estado do Paraná - Detran/pr. Adv.: Carlos Alexandre Negrini Bettes. Adv.: Rony Marcos de Lima. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

003. 0224523-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/1082. Materia: Sumário. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000795 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de União da Vitória/ Pr. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Zeidan Marcelo Faraj. Apelado: Guilherme Germano Weske. Adv.: Fábio Roberto Kampmann. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

004. 0225398-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/10203. Materia: Sumário. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000389 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Mandaguari. Apelante: Sindicato

Rural de Jandaia do Sul. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Neide Pereira Gremes. Apelante: José de Figueiredo. Adv.: José Rizzo de Andrade. Adv.: Antonio Fachini Junior. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

005. 0229854-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/42727. Materia: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000371 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 200000001319 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 9900001342 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 1874617 Agravado de Instrumento. Apelante: Luiz Francisco Rodrigues. Adv.: Renato Galvão Carrilho. Adv.: Ary Correia Lima Neto. Apelado: Clarice Ribeiro dos Santos. Adv.: Durcília Silva. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

006. 0231748-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/58075. Materia: Sumário. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000296 Indenização. Apelante: Ingá Veículos Ltda. Adv.: Acácio Perin. Adv.: Paulo José Giarretta. Apelado: Jusceli Terezinha Lanzarin Bugança. Apelado: Fabricio Rogério Bugança. Apelado: Luana Regina Bugança. Apelado: Luiz Fernando Bugança. Adv.: Nilton Luiz Pacheco Loures. Adv.: Arlindo Ferreira Freitas. Adv.: Juahir Martins de Oliveira. Adv.: Marcos Sérgio Jakiemin Martins. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

007. 0232597-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/65271. Materia: Sumário. Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9800000323 Indenização. Autos Complementares: 1334692 Agravado de Instrumento. Apelante: Atld Transportes Rodoviários Ltda. Adv.: Celso Piratelli. Adv.: Marcio Luis Piratelli. Apelante: Cosesp - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo S/a. Adv.: Agenor Domingos Lovato Cogo Junior. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Valdecir Andrade. Apelado: Lígia Aparecida da Silva Prado. Adv.: Paulo Roberto Bonafini. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

008. 0236228-5 Reexame Necess. e Apelacao Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/89269. Materia: Demais cíveis. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9600000258 Reparação de Danos. Autos Complementares: 9900000210 Embargos a Execução. Apelante: Município de Coronel Vivida. Adv.: Egídio Munaretto. Adv.: Robson Carlos Biscoli. Apelado: Cerâmica Vividense Ltda. Adv.: Ulisses Falci Júnior. Adv.: Aurimar José Turra. Apelado: Anesio de Lima. Apelado: Marlene de Lima. Apelado: Antonio de Lima. Apelado: Terezinha da Silva de Lima. Apelado: Ezídio de Lima. Apelado: Maria Helena de Lima. Apelado: Roseli de Lima da Rosa. Apelado: Alcemar Garcia da Rosa. Apelado: Lourdes Maria Zanela. Apelado: Guerino Zanela. Apelado: Terezinha Baldissera. Apelado: Idair Baldissera. Apelado: Maria Neli Broch. Apelado: Ivan José Broch. Apelado: Edite Razera. Apelado: Ivanir Razera. Apelado: Irene de Lima Carvalho. Apelado: José Carvalho. Apelado: Amélia Ferrari. Apelado: Vanildo Luiz Ferrari. Adv.: Cesar Augusto Gazzoni. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

009. 0248841-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/180473. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000400 Repetição de Indébito. Apelante: Jorge Haile. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

010. 0248913-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/180457. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000224 Repetição de Indébito. Apelante: Francisco Antunes Capote. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

011. 0249456-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/184817. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200000001287 Indenização. Apelante: Viação Aérea São Paulo S/a - Vasp. Adv.: Ana Lucia Barbetti. Adv.: Jose Carlos Fernandes Martins. Adv.:

Elena Maria de Atayde Freire. Rec.adesivo: Andréa Mara Guimarães Pimenta. Rec.adesivo: Andréa Paula Pimenta Alonso. Rec.adesivo: Inêz Gaias. Rec.adesivo: Luisa Bárbara Specht. Adv.: Peter Amaro de Souza. Rec.adesivo: Sheila Maria Roppel. Adv.: Sidnei Gilson Dockhorn. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

012. 0249883-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/188459. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000749 Repetição de Indébito. Apelante: Mísael Machado Lopes. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

013. 0250445-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/190486. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000198 Repetição de Indébito. Apelante: Daniel Van Beik. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Sueli Maria Zdebski. Adv.: João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

014. 0250450-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/190570. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000709 Repetição de Indébito. Apelante: Maria Regina Nicolau. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Sueli Maria Zdebski. Adv.: João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

015. 0250465-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/190571. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000708 Repetição de Indébito. Apelante: José Carlos de Souza. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Adv.: Sueli Maria Zdebski. Adv.: João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

016. 0252086-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/75. Materia: Demais cíveis. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200000000097 Indenização. Autos Complementares: 1853772 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200000000097 Não Identificada. Apelante: A.J. Rorato & Cia. Ltda. Adv.: Cândido Mendes Neto. Apelado: Sérgio Rodrigues. Adv.: Fernando de Paula Xavier. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

017. 0252596-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/2840. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000291 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Faxinal. Apelante: Sindicato Rural de Grandes Rios. Adv.: Dinarte Bitencourt. Adv.: Frederico Moreira Camargo. Adv.: Fabrício Resende Camargo. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Apelado: Ademir Palmanhane. Adv.: José Maurício da Costa. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

018. 0255631-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/26133. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 200200027192 Cobrança de Condomínio. Autos Complementares: 200200000900 Sequencia Anual. Apelante: Fermina Aparecida de Jesus. Adv.: Selma Gonçalves Heraki. Apelado: Condomínio Edifício Solar dos Alâmos. Adv.: Marcelo Trajano da Rocha. Adv.: Danielle Christianne da Rocha. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

019. 0255746-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/147895. Materia: Demais cíveis. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 199800000012 Reparação de Danos. Apelante: Ruth Talarico Freitas dos Santos. Adv.: Vicente Magalhães Filho. Adv.: Ana Carolina Lopes Olsen. Apelado: Olimpio Bruno da Silva. Adv.: Tharcilo Jose Duarte Correa. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

020. 0256840-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/107890. Materia: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000290 Cobrança. Apelante: Rubens de Castro Campos. Adv.: Washington Luiz Stelle Teixeira. Adv.: Eliana Maria Colusso. Adv.: José Marcelo Nicoletti Teixeira. Adv.: Joel Oliveira Santos. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der/pr. Adv.: Isete Aparecida Moreira. Adv.: Edgard Lessnau Sobrinho. Adv.: Samuel Machado de Miranda. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

021. 0258897-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/45714. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001225 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelante: Osni Gotchils. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

022. 0260556-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/58292. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000463 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Apelante: João Maria Ribas. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

023. 0261167-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/62299. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001283 Repetição de Indébito. Apelante: Sebastião Pedrozo dos Santos. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

024. 0261315-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/62312. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001330 Repetição de Indébito. Apelante: Devacir Avelino Cociami. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

025. 0261732-3 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/65291. Materia: Leasing. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000047 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Emerson L. Santana. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Agravado: Wildineia Oliveira da Silva. Adv.: Rui Carlos Aparecido Picolo. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

## II Divisão Cível Seção de Recursos - Cível Emitido em: 05/11/2004

### Relação No. 2004.04398 de Publicação (Análítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Adhemar De Oliveira E S. Filho	004	0245488-0
Ailton Nunes Da Silva	006	0248751-0
	007	0248771-2
	008	0248776-7
	009	0248778-1
	010	0248795-2
	011	0248813-5
	012	0248850-8
	013	0249881-7
	014	0249882-4
	015	0249885-5
	016	0249903-8
	017	0249916-5
	018	0249938-1
	019	0249940-1
	020	0250070-1
	021	0250103-5
	022	0250134-0

	023	0251742-6
	024	0251801-0
	025	0255366-2
	026	0256355-3
	027	0256732-0
	028	0258544-8
	030	0259209-8
	031	0259282-7
Aislan Miguel Tiburcio	003	0234892-7
Alceu Bollis	033	0263215-5
Amando Barbosa Lemes	005	0248478-6
Antonio Walmik Araujo Marcal	008	0248776-7
	009	0248778-1
	004	0245488-0
Aristides Alberto Tizzot França	004	0245488-0
Braulio Belinati Garcia Perez	002	0225167-0
Cristiane De Oliveira Azim	003	0234892-7
Djalma Sigwalt	032	0260274-2
	003	0234892-7
Edalmo Da Silva	029	0259136-0
Emerson Norihico Fukushima	005	0248478-6
Eros José De Assis T. Ribas	005	0248478-6
Fabiola Barroso Mascarenhas	001	0219541-9
Ivan De Azevedo Gubert	002	0225167-0
Jorge Luiz Martins	006	0248751-0
João Henrique Portela	010	0248795-2
	011	0248813-5
	012	0248850-8
	016	0249903-8
	017	0249916-5
	018	0249938-1
	019	0249940-1
	020	0250070-1
	021	0250103-5
	022	0250134-0
	023	0251742-6
	025	0255366-2
	026	0256355-3
	028	0258544-8
	030	0259209-8
	031	0259282-7
	005	0248478-6
	001	0219541-9
	024	0251801-0
	004	0245488-0
	033	0263215-5
	029	0259136-0
	001	0219541-9
	001	0219541-9
	002	0225167-0
	029	0259136-0
	021	0250103-5
	023	0251742-6
	024	0251801-0
	026	0256355-3
	027	0256732-0
	028	0258544-8
	030	0259209-8
	003	0234892-7
	032	0260274-2
	005	0248478-6
	004	0245488-0
	001	0219541-9
	004	0245488-0
	001	0219541-9
	004	0245488-0
	002	0250134-0
	003	0234892-7
	006	0248751-0
	010	0248795-2
	011	0248813-5
	012	0248850-8
	018	0249938-1
	019	0249940-1
	025	0255366-2
	026	0256355-3
	028	0258544-8
	031	0259282-7
	032	0260274-2
	003	0234892-7
	022	0250134-0
	006	0248751-0
	007	0248771-2
	008	0248776-7
	009	0248778-1
	010	0248795-2
	011	0248813-5
	012	0248850-8
	013	0249881-7
	014	0249882-4
	015	0249885-5
	016	0249903-8
	017	0249916-5
	018	0249938-1
	019	0249940-1
	020	0250070-1
	021	0250103-5
	022	0250134-0

	002	0225167-0
	002	0225167-0
	003	0234892-7
	032	0260274-2
	003	0234892-7
	029	0259136-0
	005	0248478-6
	001	0219541-9
	002	0225167-0
	006	0248751-0
	010	0248795-2
	011	0248813-5
	012	0248850-8
	016	0249903-8
	017	0249916-5
	018	0249938-1
	019	0249940-1
	020	0250070-1
	021	0250103-5
	022	0250134-0
	023	0251742-6
	025	0255366-2
	026	0256355-3
	028	0258544-8
	030	0259209-8
	031	0259282-7
	005	0248478-6
	001	0219541-9
	024	0251801-0
	004	0245488-0
	033	0263215-5
	029	0259136-0
	001	0219541-9
	001	0219541-9
	002	0225167-0
	029	0259136-0
	021	0250103-5
	023	0251742-6
	024	0251801-0
	026	0256355-3
	027	0256732-0
	028	0258544-8
	030	0259209-8
	003	0234892-7
	032	0260274-2
	005	0248478-6
	004	0245488-0
	001	0219541-9
	004	0245488-0
	001	0219541-9
	004	0245488-0
	002	0250134-0
	003	0234892-7
	006	0248751-0
	010	0248795-2
	011	0248813-5
	012	0248850-8
	018	0249938-1
	019	0249940-1
	025	0255366-2
	026	0256355-3
	028	0258544-8
	031	0259282-7
	032	0260274-2
	003	0234892-7
	022	0250134-0
	006	0248751-0
	007	0248771-2
	008	0248776-7
	009	0248778-1
	010	0248795-2
	011	0248813-5
	012	0248850-8
	013	0249881-7
	014	0249882-4
	015	0249885-5
	016	0249903-8
	017	0249916-5
	018	0249938-1
	019	0249940-1
	020	0250070-1
	021	0250103-5
	022	0250134-0

	002	0225167-0
	003	0234892-7
	032	0260274-2
	003	0234892-7
	022	0250134-0
	006	0248751-0
	007	0248771-2
	008	0248776-7
	009	0248778-1
	010	0248795-2
	011	0248813-5
	012	0248850-8
	018	0249938-1
	019	0249940-1
	025	0255366-2
	026	0256355-3
	028	0258544-8
	031	0259282-7
	032	0260274-2
	003	0234892-7
	022	0250134-0
	006	0248751-0
	007	0248771-2
	008	0248776-7
	009	0248778-1
	010	0248795-2
	011	0248813-5
	012	0248850-8
	018	0249938-1
	019	0249940-1
	025	0255366-2
	026	0256355-3
	028	0258544-8
	031	0259282-7
	032	0260274-2
	003	0234892-7
	022	0250134-0



Protocolo: 2003/180426. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000322 Repetição de Indébito. Apelante: Maria Rosilda Desselmann. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Antonio Walmik Araujo Marcal. Adv.: Zenaide da Silva Ferreira. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

010. 0248795-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/180506. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000298 Repetição de Indébito. Apelante: Marcia Oliveira de Almeida. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

011. 0248813-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/180478. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000392 Repetição de Indébito. Apelante: Marli Antonia de Jesus. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

012. 0248850-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/180501. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000270 Repetição de Indébito. Apelante: Olinda Fernandes Mendes. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

013. 0249881-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/188342. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000612 Repetição de Indébito. Apelante: Armando José Machado. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

014. 0249882-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/188485. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000804 Repetição de Indébito. Apelante: Edina Maria da Silva. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

015. 0249885-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/188465. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000766 Repetição de Indébito. Apelante: Cleuza dos Santos. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

016. 0249903-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/188420. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000445 Repetição de Indébito. Apelante: José Eurides da Luz. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

017. 0249916-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/188398. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000437 Repetição de Indébito. Apelante: Ermelina dos Santos. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

018. 0249938-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/188405. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000441 Repetição de Indébito. Apelante: Dirceu Rodrigues de Lima. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

019. 0249940-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/188411. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000442 Repetição de Indébito. Apelante: Alfredo Elias Nascimento. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

020. 0250070-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/188423. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000446 Repetição de Indébito. Apelante: Antonio Pereira. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

021. 0250103-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/188436. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000517 Repetição de Indébito. Apelante: Luiz Carlos dos Santos. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

022. 0250134-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/188229. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000154 Repetição de Indébito. Apelante: Lurdes Formamiak. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vanessa Ribas Vargas. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

023. 0251742-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/198502. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000807 Repetição de Indébito. Apelante: Maria Victoria da Silva. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

024. 0251801-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/198513. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000883 Repetição de Indébito. Apelante: Eva Cristina Klein Ferreira. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Marcio Ricardo Martins. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

025. 0255366-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/24233. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000336 Repetição de Indébito. Apelante: Milene Ferreira Machado. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

026. 0256355-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/30779. Materia: Execução. Comarca: Ponta

Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000378 Repetição de Indébito. Apelante: Ester Linhares de Lara. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

027. 0256732-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/30693. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000344 Repetição de Indébito. Apelante: Edemilson Lima. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

028. 0258544-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/45745. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001078 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: João Henrique Portela. Apelante: Helvio José Fillus. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

029. 0259136-0 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/49892. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 9700000051 Dissolução de Sociedade. Autos Complementares: 200300001323 Execução de Suspeição. Autos Complementares: 1675921 Agravo de Instrumento. Agravante: Edgar Santos Buquera. Agravante: Natalina Agostini Buquera. Adv.: Milze Timi Buquera. Agravado: Medclin - Clínica da Mulher e da Criança Ltda. Agravado: Dzonet Quarentei Mercer. Agravado: Tania Maria Schinzel. Agravado: Paulo Roberto Costa Claro. Agravado: Luiz Fernando Boff Zarpelon. Agravado: Destro, Almeida & Cia Ltda. Agravado: Luiz Alberto Wolf Cantor. Agravado: Vitor Costa Palazzo. Agravado: Sérgio Bruno Bonato Hatschbach. Agravado: Luiz Henrique Sobrinho Nassif. Agravado: Kátie Nassif Dornelles de Dornelles. Agravado: Maria Cristina Busato de Castro. Agravado: Geraldo Muniz Teixeira de Freitas. Adv.: Rafael Boff Zarpelon. Adv.: Emerson Norihico Fukushima. Adv.: Margareth Zanardini. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

Protocolo: 2004/50514. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001055 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Carmelina Aparecida Matozo Maciel. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

030. 0259209-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/50514. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001055 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Carmelina Aparecida Matozo Maciel. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

031. 0259282-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/50475. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001265 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelante: Valdivina Marli Ribeiro Barbosa. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

032. 0260274-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/55747. Materia: Demais cíveis. Comarca: Toledo. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000404 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Toledo. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Rec.adesivo: Osmar Tartaro. Adv.: Simone Radons. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

033. 0263215-5 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/77464. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001386 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000829 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 200000000021 Ação de Despejo. Agravante: João Batista Costa Pereira. Agravante: Zeli Moraes Costa Pereira. Adv.: Marcus Vinicius Tadeu Pereira. Agravado: Zilah Correa Ross. Adv.: Alceu Bolicis. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO

ESPECIAL.

**I Divisão Cível**  
**Pauta de Julgamento do dia 16/11/2004 às 13:30**  
**Sessão Ordinária - Primeira Câmara Cível**

**Relação N° 2004.04392 de Publicação**

**Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Primeira Câmara Cível a realizar-se em 16/11/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.**

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Acrisio Lopes Cancado Filho	0020	0275957-9
Adeirco Rodrigues de Assis	0016	0274952-0
Ademar Uliana Neto	0073	0273029-2
Aderbal Souto Gomes	0054	0263546-5
	0057	0264085-1
Adoniran Pedroso de Oliveira	0059	0264663-5
Adriana de França	0009	0272415-4
Adriano Luiz Ferreira	0026	0242947-2
Adroaldo José Gonçalves	0068	0269241-9
Adércio Francisco de Souza	0053	0263473-7
Agostinho Bonin Junior	0052	0263154-7
Alceu Conceição Machado Filho	0006	0240889-7
Alcides Campanelli	0037	0228427-3
Aldenir Selbmann	0070	0271471-8
Alexandre Christoph L. Pacheco	0059	0264663-5
Alfredo de Assis Gonçalves Net	0035	0208827-7
Algacir Teixeira de Lima	0049	0261782-3
	0050	0261799-8
Almir Rodrigues Sudan	0081	0274929-1
Altamiro José dos Santos	0003	0226136-9
	0031	0192838-1
Alvaro Manoel Furlan	0084	0275795-9
Anadir Aparecida C. Vagetti	0080	0274871-0
Anderson Hataqueiama	0013	0273890-1
Andre Luiz Bonat Cordeiro	0006	0240889-7
André Luiz Pires Castro	0065	0268547-2
Andréa Cordeiro dos Santos	0007	0271008-5
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	0062	0267874-0
	0079	0274217-6
Anito Rocha de Oliveira	0068	0269241-9
Antonio Carlos Cordeiro	0027	0265785-0
Antonio Joao Delfino Amalfi	0044	0248874-8
Antonio Moris Cury	0023	0199101-7
	0030	0154142-6
Antonio Sbano	0071	0271919-3
Antonio Sergio Palu Filho	0052	0263154-7
Antônio Celso de O. Figueiredo	0029	0121064-6
Aparecido Romão M. Fernandes	0080	0274871-0
Ardêmio Dorival Mücke	0046	0253256-3
Arlindo Mendes de Souza	0012	0273518-4
Arnaldo Ferreira Muller	0069	0269826-2
Arni Deonildo Hall	0061	0266893-1
Aroldo Baran dos Santos	0028	0271266-7
Arão Moreira Santos Neto	0038	0241450-0
Augustinho da Silva	0071	0271919-3
Benedito Lepri	0044	0248874-8
Bráulio Roberto Schmidt	0040	0244883-1
Caetano Branco P. d. Almeida	0082	0275188-4
Carlos Alberto Bortolotto	0035	0208827-7
Carlos Alberto de Arruda Brasi	0067	0269184-9
Carlos Alberto F. d. Castro	0005	0240610-2
Carlos Augusto Garcia	0088	0277963-5
Carlos Humberto Fernandes Silv	0045	0250329-9
Carlos Roberto Borba Navolar	0074	0273034-3
Carmen Suraia Achy	0022	0261112-1
Celito Lucas	0049	0261782-3
	0050	0261799-8
Celso A. Marques	0047	0257813-4
Celso Alves Ferreira Filho	0040	0244883-1
Celso Antonio Rossi	0048	0260226-6
Cesar Ricardo Tuponi	0009	0272415-4
Christian Trevisan Wendling	0016	0274952-0
Christina Cirino Stédile	0044	0248874-8
Chrystianne de F. A. Ferreira	0040	0244883-1
Cinara Stock Santos Sbaraini	0003	0226136-9
Ciro Alberto Piasecki	0061	0266893-1
Ciro Bruning	0059	0264663-5
	0087	0277442-1
Claudiana Aparecida Coradini	0086	0277300-8
Claudinei Belafronte	0023	0199101-7
Cláudia Pizzatto	0070	0271471-8
Cláudio Luiz F. C. Francisco	0056	0263933-8
Cláudio Melo Colaço	0004	0228077-3
Cláudio Pizzatto	0070	0271471-8
Conceição Aparecida R. C. Mour	0079	0274217-6
Cristina Trento	0081	0274929-1
Cássia Gisele Beraldo P. Macie	0085	0276381-9
Cândido Mateus M. Bascardin	0084	0275795-9
César Antônio da Cunha	0030	0154142-6
César Augusto Moreno	0017	0275236-5
Daisy Lucy Dezan Silveira	0077	0273945-1
Daniela Pazzinato	0081	0274929-1
Danielle Rosa e Souza	0082	0275188-4
Denise Krohling	0042	0245710-7
Denise Sampaio Ferraz Coelho	0069	0269826-2
Dirlei de Souza	0065	0268547-2
Djalma Antônio Müller Garcia	0023	0199101-7
Djalma Sigwalt	0049	0261782-3
	0050	0261799-8
	0060	0266642-4
	0067	0269184-9
	0070	0271471-8
	0073	0273029-2
	0077	0273945-1
	0080	0274871-0
	0058	0264252-2
Djanir Pedro Palmeira	0058	0264252-2
Douglas dos Santos	0021	0276129-9

Douglas Galvão Vilardo 0036 0226857-3  
 Eduardo José Pereira Neves 0051 0262667-5  
 Eduardo Teixeira Silveira 0019 0275441-6  
 Edwil Caliani 0067 0269184-9  
 Eliani Garcies Choti 0059 0264663-5  
 Elida Cristina Mandadori 0083 0275362-0  
 Elizeu Luciano de A. Furquim 0003 0226136-9  
 0031 0192838-1  
 Elmer da Silva Marques 0017 0275236-5  
 Eraldo Luiz Kuster 0084 0275795-9  
 Erenise do Rocio B. Pottumati 0027 0265785-0  
 Etiane Caldas Gomes Kuster 0084 0275795-9  
 Euclides Eudes Panazzolo 0014 0274289-2  
 Eveltoniro Stock Santos 0003 0226136-9  
 Ewerton Lineu Barreto Ramos 0061 0266893-1  
 Fabiano Lopes 0041 0245601-3  
 Fabio Roberto Gusso 0066 0269085-1  
 Fernando Antonio da Silva Neve 0019 0275441-6  
 Fernando Augusto Sperb 0006 0240889-7  
 Fernando José Bonatto 0072 0272667-8  
 Franco Ficagna 0024 0205543-4  
 franz herrmann n. júnior 0045 0250329-9  
 Frederico R. de R. e. Lourenço 0019 0275441-6  
 Fábio Augusto Odppis 0079 0274217-6  
 Genesio Felipe de Natividade 0026 0242947-2  
 Genésio Tavares 0040 0244883-1  
 Geraldo Munhoz de Mello 0071 0271919-3  
 Getulio Torres Vieira Junior 0001 0271947-7  
 Gilvan Antonio Dal Pont 0052 0263154-7  
 Giuliana Karina R. d. Godoy 0069 0269826-2  
 Gladis Maria Theodorovitz 0076 0273330-0  
 Guilherme Kloss Neto 0035 0208827-7  
 Gustavo Adolfo A. d. Almeida 0019 0275441-6  
 Gustavo F. Santos 0051 0262667-5  
 Hermes Alencar Daldin Rathier 0062 0267874-0  
 Hernani Yanaze 0079 0274217-6  
 Inaiá Nogueira Queiroz Botelho 0007 0271008-5  
 Ivaldo Cornelio Kloster 0009 0272415-4  
 Ivan Lapolli Filho 0047 0257813-4  
 Ivanir Fontana 0049 0261782-3  
 0050 0261799-8  
 Ivo Cezário Gobatto de Carvalh 0002 0175162-8  
 0043 0248243-3  
 Ivone Terezinha Ranzolin 0087 0277442-1  
 Jaime Pego Siqueira 0083 0275362-0  
 Jairo Moura 0062 0267874-0  
 Jefferson Isaac João Scheer 0025 0240759-4  
 Jerdal Aloisio B. d. Carvalho 0033 0201319-2  
 Joao E. C. d. S. d. Mendonca 0084 0275795-9  
 Joaquim Lopes 0044 0248874-8  
 Jocelino Alves de Freitas 0063 0268011-7  
 Jorge José Gotardi 0068 0269241-9  
 Jose Hotz 0004 0228077-3  
 Jose Luiz Cardozo Lapa 0010 0272876-7  
 Jose Miguel da Silva 0042 0245710-7  
 José Ari Nunes 0020 0275957-9  
 José Augusto Araújo de Noronha 0081 0274929-1  
 José Claudio Del Claro 0013 0273890-1  
 José Laercio Chelski 0022 0261112-1  
 José Silvio Gori Filho 0047 0257813-4  
 José Valmir Zambrim 0005 0240610-2  
 Joyce Maus Mischur 0040 0244883-1  
 João Carlos dos Santos Sena 0019 0275441-6  
 João Geraldo Nascimento 0045 0250329-9  
 João Henrique E. d. Andrade 0021 0276129-9  
 João Ivan Borges de Lima 0070 0271471-8  
 João Marcelo Keretch 0044 0248874-8  
 Juliano Lago 0061 0266893-1  
 Juraci Antonio Bortolotto 0035 0208827-7  
 Karla Maria Trevizani 0045 0250329-9  
 Lamartine Braga Cortes Filho 0018 0275418-7  
 Lauro Fernando Zanetti 0005 0240610-2  
 Lauro Lopes 0056 0263933-8  
 Laércio Ademir dos Santos 0048 0260226-6  
 Leila Garcia Requena 0023 0199101-7  
 Leirson de Moraes Mücke 0046 0253256-3  
 Lenita Rodolfo Passos 0014 0274289-2  
 Leonardo Antonio Franco 0004 0228077-3  
 Leonel Trevisan Júnior 0007 0271008-5  
 0072 0272667-8  
 Leonora Vieira de Melo Ramalho 0086 0277300-8  
 Lidson José Tomass 0027 0265785-0  
 Lorival Favoretto 0046 0253256-3  
 Luciana Marques Mendonça 0053 0263473-7  
 Luciane Ferreira Guimaraes 0026 0242947-2  
 Luis Renato Martins de Almeida 0069 0269826-2  
 Luiz Alberto Gonçalves 0028 0271266-7  
 Luiz Anselmo Arruda Garcia 0026 0242947-2  
 Luiz Bressolin 0022 0261112-1  
 Luiz Carlos da Rocha 0009 0272415-4  
 Luiz Carlos Kranz 0041 0245601-3  
 Luiz Celso Dalprá 0030 0154142-6  
 Luiz Cesar Taborda Alves 0059 0264663-5  
 Luiz Fernando Martins Bonetti 0035 0208827-7  
 Luiz Fernando Schlichta 0030 0154142-6  
 Luiz Gustavo Fragoso da Silva 0039 0242990-3  
 Luiz Henrique Zanelatto 0063 0268011-7  
 Luiz Humberto Freitas Ribeiro 0064 0268314-3  
 Luiz Renato Perrone Gelbeke 0030 0154142-6  
 Luiz Sebastião Favero 0033 0201319-2  
 Luzimar Ciriaco da Silva 0021 0276129-9  
 Magda Luíza Rigodanzzo Egger 0015 0274349-3  
 Mara do Rocio Simioni 0075 0273269-6  
 Mara Rúbia Guerra 0072 0272667-8  
 Marcello Moreira 0002 0175162-8  
 0043 0248243-3  
 Marcelo Mazur 0037 0228427-3  
 Marcelo Perin de Oliveira 0031 0192838-1  
 Marcos Osias da Silva 0071 0271919-3  
 Marcos Sérgio Jakiecin Martins 0056 0263933-8  
 Marcos Vinicius Rossin 0037 0228427-3  
 Maria Cristina J. C. d. Mattos 0030 0154142-6  
 Maria de Lourdes Viel Pulzatto 0085 0276381-9

Maria Denise M. d. Oliveira 0015 0274349-3  
 Maria Lucia Baccaro 0017 0275236-5  
 Maria Lúcia Ribeiro Morando 0010 0272876-7  
 Maria Regina Zárata Nissel 0081 0274929-1  
 Maricleia do Rocio Santos 0018 0275418-7  
 Marili da Luz Ribeiro Taborda 0015 0274349-3  
 Maristela Pezzini 0073 0273029-2  
 Marlei Seibel 0054 0263546-5  
 0055 0263668-6  
 0057 0264085-1  
 0041 0245601-3  
 0084 0275795-9  
 0028 0271266-7  
 0032 0197514-6  
 0013 0273890-1  
 0079 0274217-6  
 0014 0272889-2  
 0033 0201319-2  
 0044 0248874-8  
 0062 0267874-0  
 0079 0274217-6  
 Márcia Mayumi Hota Vicentini 0003 0226136-9  
 Márcia Regina Rodacoski 0049 0261782-3  
 0050 0261799-8  
 0060 0266642-4  
 0067 0269184-9  
 0070 0271471-8  
 0073 0273029-2  
 0077 0273945-1  
 0080 0274871-0  
 0051 0262667-5  
 0078 0274056-3  
 0044 0248874-8  
 0060 0266642-4  
 0029 0121064-6  
 0008 0272194-0  
 0066 0269085-1  
 0035 0208827-7  
 0086 0277300-8  
 0068 0269241-9  
 0076 0273330-0  
 0082 0275188-4  
 0062 0267874-0  
 0038 0241450-0  
 0020 0275957-9  
 0042 0245710-7  
 0073 0273029-2  
 0024 0205543-4  
 0007 0271008-5  
 0072 0272667-8  
 0023 0199101-7  
 0064 0268314-3  
 0011 0272893-8  
 0045 0250329-9  
 0060 0266642-4  
 0072 0272667-8  
 0084 0275795-9  
 0002 0175162-8  
 0043 0248243-3  
 0078 0274056-3  
 0061 0266893-1  
 0044 0248874-8  
 0032 0197514-6  
 0083 0275362-0  
 0024 0205543-4  
 0003 0226136-9  
 0031 0192838-1  
 0078 0274056-3  
 0083 0275362-0  
 0058 0264252-2  
 0076 0273330-0  
 0087 0277442-1  
 0039 0242990-3  
 0069 0269826-2  
 0075 0273269-6  
 0051 0262667-5  
 0010 0272876-7  
 0015 0274349-3  
 0025 0240759-4  
 0048 0260226-6  
 0072 0272667-8  
 0048 0260226-6  
 0084 0275795-9  
 0009 0272415-4  
 0065 0268547-2  
 0009 0272415-4  
 0008 0272194-0  
 0006 0240889-7  
 0052 0263154-7  
 0018 0275418-7  
 0053 0263473-7  
 0023 0199101-7  
 0030 0154142-6  
 0066 0269085-1  
 0014 0274289-2  
 0084 0275795-9  
 0065 0268547-2  
 0078 0274056-3  
 0073 0273029-2  
 0005 0240610-2  
 0014 0274289-2  
 0034 0203366-9  
 0036 0226857-3  
 0040 0244883-1  
 0010 0272876-7  
 0027 0265785-0  
 0025 0240759-4  
 0066 0269085-1  
 0037 0228427-3  
 0039 0242990-3  
 0043 0248243-3  
 0079 0274217-6  
 0007 0271008-5  
 Silvana Lea Fetter  
 Silviani Iwerson Barone  
 Silvino Andre Brambila Rodrigue  
 Simone Radons  
 Simone Silva Chioderolli  
 Sione Aparecida Lisot Yokohama  
 Sueli Cristina Galleli Campos  
 Sérgio Roberto Vosgerau  
 Sérgio Stabelini Minhoto  
 Silvino Henrique Marques Júnior  
 Sônia Maria Schroeder Vieira  
 Talita da Silva Bonato  
 Valdenice Amalia Furtado  
 Valiana Wargha Calliari  
 Valéria Gasparin  
 Vândocir Jose dos Santos  
 Vantuir Amilson Guimarães  
 Vitório Karan  
 Wagner Cardeal Oganauskas  
 Waleria Chibior

Wander Luizetto terezin 0053 0263473-7  
 Wellington de Lima Andraus 0034 0203366-9  
 William Simões 0055 0263668-6  
 Wilson Jose Andersen Ballão 0019 0275441-6  
 Wilson Ribeiro Junior 0056 0263933-8  
 Winicius Rubele Valenza 0035 0208827-7  
 Yoshihiro Miyamura 0044 0248874-8  
 Zulmira Cristina Leonel 0020 0275957-9  
 Êlcio Luis Weckerlim Fernandes 0070 0271471-8

## HABEAS CORPUS CÍVEL

0001. PROCESSO: 0271947-7 Comarca: Paranaguá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 9800000115 Execução de Título Extrajudicial Impetrante: Bel. Getúlio Torres Vieira Junior Paciente: José Bueno Adv.: Getulio Torres Vieira Junior Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá Relator: Juiz Ronald Schulman

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002. PROCESSO: 0175162-8 Comarca: Campo Largo Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000006 Medida Cautelar Agravante: Célio Gilson Netzel Adv.: Ivo Cezário Gobatto de Carvalho, Raphael Marcondes Karan Agravado: Antonio Inácio Abrahão Ribeiro, Luis Antônio Abrahão Ribeiro Adv.: Marcello Moreira Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003. PROCESSO: 0226136-9 Comarca: Medianeira Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000224 Execução de Título Judicial Agravante: Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste - Sudcoop Adv.: Ricardo Ferreira Damião Junior, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Márcia Mayumi Hota Vicentini Agravado: Distribuidora de Frios Oeste Cascavel Ltda Adv.: Altamiro José dos Santos, Cíara Stock Santos Sbaraini, Eveltoniro Stock Santos Relator: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior (Juiz Paulo Roberto Hapner)

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0004. PROCESSO: 0228077-3 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Acao Originaria: 200300000058 Reintegração de Posse Agravante: Metropolitana Engenharia, Projetos e Construções Ltda Adv.: Jose Hotz, Leonardo Antonio Franco Agravado: Jorge Maeda Adv.: Cláudio Melo Colaço Relator: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior (Juiz Paulo Roberto Hapner)

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0005. PROCESSO: 0240610-2 Comarca: Londrina Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200200000911 Revisão de Contrato Agravante: Banco Safra S/a. Adv.: Sueli Cristina Galleli Campos, Lauro Fernando Zanetti, José Valmir Zambrim Agravado: Ricardo Gonçalves Strenger Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro Relator: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior (Juiz Paulo Roberto Hapner)

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0006. PROCESSO: 0240889-7 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200200000175 Declaratória Agravante: Gorette de Fátima Fogaça de Oliveira Adv.: Sebastião Carlos da Costa Agravado: Matcon Fomento Comercial Ltda. Adv.: Alceu Conceição Machado Filho, Fernando Augusto Sperb, Andre Luiz Bonat Cordeiro Relator: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior (Juiz Paulo Roberto Hapner)

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0007. PROCESSO: 0271008-5 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Acao Originaria: 200200000636 Revisão de Contrato Agravante: Banco Itaú S/a Adv.: Inaiá Nogueira Queiroz Botelho, Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior Agravado: Orieta de Freitas Adv.: André Cordeiro dos Santos, Waleria Chibior Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0008. PROCESSO: 0272194-0 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200400002332 Declaratória Agravante: João de Oliveira Adv.: Neudi Fernandes, Sayro Mark Martins Caetano Agravado: Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - Detran/pr Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0009. PROCESSO: 0272415-4 Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Acao Originaria: 9900001356 Execução Provisória Agravante: Gilberto Charin Adv.: Santino Sagais, Ivaldo Cornelio Kloster Agravado: Ertes Zandoná Adv.: Adriana de França, Luiz Carlos da Rocha, Sandro Marcelo Kozikoski, Cesar Ricardo Tuponi Relator: Juiz Leonel Cunha

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0010. PROCESSO: 0272876-7 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Acao Originaria: 200400000108 Arbitramento de Honorários Agravante: Alvaro Rodrigues Antunes Adv.: Maria Lúcia Ribeiro Morando, Rosane Elizabeth Ferreira, Talita da Silva Bonato Agravado: José Luiz Cardoso Lapa Adv.: Jose Luiz Cardozo Lapa Relator: Juiz Leonel Cunha

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0011. PROCESSO: 0272893-8 Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200400001067 Revisão de Contrato Agravante: Silvane Ferreira Cunha, Eliane Ferreira Cunha, José Carlos Carneiro de Souza Marckenovic, Maria Ester Guimarães Marcenovic, Elvia Inês Starucka, Maria Elisa

Izidorio, Emerson Lira de Menezes Adv.: Paulo Sérgio Winckler Agravado: Az Imóveis Ltda Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0012. PROCESSO: 0273518-4 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 200400000973 Medida Cautelar Agravante: Procopiak - Embalagens e Compensados S/a, Empresa de Transportes Procopiak Adv.: Arlindo Mendes de Souza Agravado: Remasa - Reflorestadora Ltda Relator: Juiz Ronald Schulman

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0013. PROCESSO: 0273890-1 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Acao Originaria: 200400000867 Revisão de Contrato Agravante: Sul América Seguro Saúde S/a Adv.: Milton Luiz Cleve Küster, Anderson Hataqueiama Agravado: Augusto Tohoru Takenaka, Marie Takenaka Adv.: José Claudio Del Claro Relator: Juiz Leonel Cunha

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0014. PROCESSO: 0274289-2 Comarca: Cascavel Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200200000479 Indenização Agravante: Telecomunicações do Paraná S/a - Telepar Adv.: Munir Abagge, Sérgio Roberto Vosgerau, Silviani Iwerson Barone, Lenita Rodolfo Passos Agravado: Marivoni Brugnera Ramalho Adv.: Euclides Eudes Panazzolo Relator: Juiz Leonel Cunha

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0015. PROCESSO: 0274349-3 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 9700000897 Revisão de Contrato Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a Adv.: Rosângela Martins Fonseca, Magda Luíza Rigodanzzo Egger, Marili da Luz Ribeiro Taborda Agravado: Gilberto Algacir Beatriz Adv.: Maria Denise Martins de Oliveira Relator: Juiz Ronald Schulman

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0016. PROCESSO: 0274952-0 Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 200400000316 Reintegração de Posse Agravante: João Batista Ferreira, Jamilda Santana Adv.: Adeirgo Rodrigues de Assis Agravado: José Batista dos Santos, Selma de Andrade Santos Adv.: Christian Trevisan Wendling Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0017. PROCESSO: 0275236-5 Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200400000595 Revisão de Contrato Agravante: Wagner Palmieri, Mariza Candido Palmieri Adv.: Maria Luíza Baccaro, Elmer da Silva Marques, César Augusto Moreno Agravado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo Relator: Juiz Ronald Schulman

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0018. PROCESSO: 0275418-7 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200300000765 Revisão de Contrato Agravante: Banco Bradesco S/a Adv.: Sergio Luiz Fernandes, Lamartine Braga Cortes Filho Agravado: Angelo Marcio Pereira Cardoso Adv.: Maricleia do Rocio Santos Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0019. PROCESSO: 0275441-6 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 200400000896 Reintegração de Posse Agravante: Molins do Brasil Máquinas Automáticas Ltda Adv.: Wilson Jose Andersen Ballão, Eduardo Teixeira Silveira, Gustavo Adolfo Almeida de Almeida, Frederico R. de Ribeiro e Lourenço Agravado: Companhia Sulamericana de Tabacos S/a Adv.: Fernando Antonio da Silva Neves, João Carlos dos Santos Sena Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0020. PROCESSO: 0275957-9 Comarca: Rio Branco do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000192 Interdito Proibitório Agravante: Manoel Joekel, Rosa Chevônica Joekel, Rached Smaka Adv.: Ozimo Costa Pereira, José Ari Nunes Agravado: Florespar Floresta Ltda Adv.: Zulmira Cristina Leonel, Acrisio Lopes Cancado Filho Relator: Juiz Leonel Cunha

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0021. PROCESSO: 0276129-9 Comarca: Paranavai Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200400000461 Interdito Proibitório Agravante: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Paranavai e Região Adv.: João Henrique Ernesto de Andrade, Luzimar Ciriaco da Silva Agravado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo Adv.: Douglas dos Santos Relator: Juiz Ronald Schulman

## REEXAME NECESSARIO

0022. PROCESSO: 0261112-1 Comarca: Curitiba Vara: Vara de Acidentes do Trabalho Acao Originaria: 20000000083 Acidente do Trabalho Autor: Vanilda Vitorino Pires Adv.: Luiz Bressolin Reu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Adv.: Carmen Suraia Achy, José Laercio Chelski Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner

## REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0023. PROCESSO: 0199101-7 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 9700016876 Reparação de Danos Apelante: Município de Curitiba Adv.: Paulo Roberto Ferreira Pereira, Antonio Moris Curly, Djalmir Antônio Müll-



ler Garcia Apelado: Cerealista Corletto Ltda, Richard José Miranda Brasil, Silvian Corletto Miranda Brasil Adv.: Claudinei Belafrente Apelado: Urbs - Urbanização de Curitiba S/a Adv.: Sidney Martins, Leila Garcia Requena Apelado: Juiz Convocado Lélia Samardã M. N. Giacomet (Juiz Arquelau Araújo Ribas) Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin

#### REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0024. PROCESSO: 0205543-4 Comarca: Goioerê Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200000000216 Cobrança Apelante: Município de Goioerê Adv.: Ricardo Amaral Gomes Fernandes Apelado: Damathe Transportes e Terraplanagens Ltda Adv.: Paulo Henrique Gardemann, Franco Ficagna Relator: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior (Juiz Paulo Roberto Hapner) Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin

#### REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0025. PROCESSO: 0240759-4 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 2001000022577 Declaração Apelante: Estado do Paraná Adv.: Valiana Wargha Calliari, Jefferson Isaac João Scheer Apelado: Francisco José de Oliveira Adv.: Rosi Mary Martelli Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Leonel Cunha

#### REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0026. PROCESSO: 0242947-2 Comarca: Araucária Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000215 Declaratória Apelante: Município de Araucária Adv.: Genesio Felipe de Natividade, Luciane Ferreira Guimaraes, Adriano Luiz Ferreira Apelado: Vitória Kudlaviec Zepchoka, Terezinha Gurski Gogola, Sandra Maria Tuleski, Marilse da Luz Brande, Maria Lúcia Bueno da Maia, Maria Gurski, Luci Czelusniacki, Laura Ozogowski, Irene Rzescutko de Lima, Fernando José Lopes Tavares, Dionete Terezinha Gotrifid Bridi, Delma Cavalheiro de Ávila, Ana Lúcia de Freitas Lopes, Alzira da Silva Rockbauer Adv.: Luiz Anselmo Arruda Garcia Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Leonel Cunha

#### REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0027. PROCESSO: 0265785-0 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 9600001313 Cobrança Apelante: Município de Curitiba Adv.: Erenise do Rocio Bortolini Pottumati, Lidson José Tomass, Valdenice Amalia Furtado Apelado: Sérgio Antonio Carvalho, Vera Regina Couto, Eliel Lima da Silva, Edson Marinho da Luz, Júlio Cesar Svistalski Adv.: Antonio Carlos Cordeiro Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani

#### REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0028. PROCESSO: 0271266-7 Comarca: Manoel Ribas Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000177 Declaratória Apelante: Município de Manoel Ribas Adv.: Aroldo Baran dos Santos Apelado: Iracema Martins Zacarias Adv.: Maurílio Viana Pereira, Luiz Alberto Gonçalves Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani

#### APELAÇÃO CIVEL

0029. PROCESSO: 0121064-6 Comarca: Cascavel Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9200000790 Restabelecimento Pensão Previdenciária Apelante: Joao Darci dos Santos Adv.: Antônio Celso de Oliveira Figueiredo Apelado: Instituto Nacional do Seguros Social - Inss Adv.: Nestor Valdo Visintim Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Salvatore Astuti (Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa) Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin

#### APELAÇÃO CIVEL

0030. PROCESSO: 0154142-6 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 9500013638 Alvará Judicial Apelante: Daniel Lima Adv.: Luiz Celso Dalprá Apelado: Urbs - Urbanização de Curitiba S/a Adv.: Sidney Martins, Luiz Fernando Schlichta, Luiz Renato Perrone Gelbcke Apelado: Município de Curitiba Adv.: Maria Cristina Jobim Castor de Mattos, Antonio Moris Cury, César Antônio da Cunha Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin

#### APELAÇÃO CIVEL

0031. PROCESSO: 0192838-1 Comarca: Medianeira Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9600000330 Cobrança Apelante: Distribuidora de Frios Oeste Cascavel Ltda Adv.: Altamiro José dos Santos, Marcelo Perin de Oliveira Apelado: Cooperativa Central Agropecuaria Sudoeste Ltda - Sudcoop Adv.: Ricardo Ferreira Damião Junior, Elizeu Luciano de Almeida Furquim Relator: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior (Juiz Paulo Roberto Hapner) Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin

#### APELAÇÃO CIVEL

0032. PROCESSO: 0197514-6 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Acao Originaria: 200000000654 Ação Monitoria Apelante: Hospital Nossa Senhora das Graças Adv.: Maçazumi Furtado Niwa Apelado: Marly Ferreira dos Santos Def Pub: Regina Yurico Takahashi Relator: Juiz Convocado Lélia Samardã M. N. Giacomet (Juiz Arquelau Araújo Ribas) Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin

#### APELAÇÃO CIVEL

0033. PROCESSO: 0201319-2 Comarca: Mallet Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200000000060 Cobrança Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Munir Abagge, Jerdal Aloisio Borges de Carvalho Apelado: André Kozlinski Adv.: Luiz Sebastião Favero Relator: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior (Juiz Paulo Roberto Hapner) Revisor: Juiz Mar-

cos de Luca Fanchin

#### APELAÇÃO CIVEL

0034. PROCESSO: 0203366-9 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200000000764 Cobrança Apelante: Vera Cruz Seguradora S/a Adv.: Sérgio Stabelini Minhoto Apelado: Matuzalem Malaquias, Glauca Cristina Malaquias, Ezequiel Silveira do Nascimento Adv.: Wellington de Lima Andraus Relator: Juiz Convocado Lélia Samardã M. N. Giacomet (Juiz Arquelau Araújo Ribas) Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin

#### APELAÇÃO CIVEL

0035. PROCESSO: 0208827-7 Comarca: Cascavel Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 9700001024 Indenização Apelante: Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda - Coopavel Adv.: Guilherme Kloss Neto, Nilberto Rafael Vanzo, Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Wincius Rubele Valenza Rec.adesivo: João Alfredo Castilho Adv.: Carlos Alberto Bortolotto, Juraci Antonio Bortolotto, Luiz Fernando Martins Bonetti Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Lélia Samardã M. N. Giacomet (Juiz Arquelau Araújo Ribas) Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin

#### APELAÇÃO CIVEL

0036. PROCESSO: 0226857-3 Comarca: Maringá Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 9700000210 Executivo Fiscal Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá Adv.: Silvio Henrique Marques Júnior, Douglas Galvão Viardo Apelado: Palácio do Freio Ltda Relator: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior (Juiz Paulo Roberto Hapner) Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin

#### APELAÇÃO CIVEL

0037. PROCESSO: 0228427-3 Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200000000436 Obrigação de Fazer Apelante: Vicente Martins Neto, Maria Lúcia Mastrantonio Martins Adv.: Marcelo Mazur, Vandocir Jose dos Santos, Alcides Campanelli Apelado: Eduardo Hilst Martins, Luzia Rosa Grossi Martins Adv.: Marcos Vinicius Rosin Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Leonel Cunha

#### APELAÇÃO CIVEL

0038. PROCESSO: 0241450-0 Comarca: Londrina Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 9900000191 Reivindicatória Apelante: Ivone Corrêa Silveira Adv.: Arão Moreira Santos Neto Apelado: vilma vegian soares Adv.: Oswaldo Teixeira de Oliveira Relator: Juiz Convocado Lélia Samardã M. N. Giacomet (Juiz Arquelau Araújo Ribas) Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin

#### APELAÇÃO CIVEL

0039. PROCESSO: 0242990-3 Comarca: Paranavai Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200000000086 Declaratória Apelante: Cnf - Consórcio Nacional Ltda Adv.: Vantuir Amilson Guimarães Apelado: Antonio Junior Abrantes de Oliveira, Pedro Gallo Adv.: Roberto Ferreira Filho, Luiz Gustavo Frago da Silva Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Leonel Cunha

#### APELAÇÃO CIVEL

0040. PROCESSO: 0244883-1 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Acao Originaria: 200100001143 Indenização Apelante: Banco Maxinvest S/a Adv.: Bráulio Roberto Schmidt, Joyce Maus Mischur, Sônia Maria Schroeder Vieira Apelado: Pedro Rogério Baílo Adv.: Genésio Tavares, Celso Alves Ferreira Filho, Chrystianne de Freitas Alves Ferreira Relator: Juiz Ronald Schulman Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner

#### APELAÇÃO CIVEL

0041. PROCESSO: 0245601-3 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 9900069405 Declaratória Apelante: Acir Ribeiro Costa Júnior, Álvaro José Junqueira Nunes, Carlos Augusto Cavalcanti Albuquerque, Carlos Augusto de Carvalho Fernandes, Claiton Ferreira Borchath, Elias Azrak Júnior, Gil da Matilde Bozza Borges, Gilmar Spies Furtado, Hamilton de Lacerda Suplicy Júnior, Hélio Teruaki Takahasi, Iracema Magalhães Cavalcanti, Jair da Silva, James Rui Palazzo, João Bernardo Sobiech, João Inácio Martins, João Valdir Falat, José Gabriel Machio Filho, Jossilei Teresinha da Silva, Juvenal Yo-oiti Ishibashi, Lorival Rodrigues Ribas, Luci Antonia Haluch, Luiz Alípio Gonçalves de Carvalho, Luiz Antonio Andrade, Luiz Boschilia, Luiz Fernando Navarro, Luiz José Escorsin, Manoel Rosa de Carvalho, Marceluz Luiz Holzmann Araújo, Marcus Pinheiro Machado, Maria Lucia Americano do Brasil Lagranha, Marília Regina Pombo Marchese, Nelson Antonio Beletti, Raquel de Carvalho, Romeu Rossler Telma, Vania Maria Wanderley Câmara, Valter Schroder, Wilson Ribeiro Adv.: Fabiano Lopes, Luiz Carlos Kranz Apelado: Parse - Instituto de Seguridade Social do Banco de Desenvolvimento do Paraná - Em Liquidação Extrajudicial Adv.: Martins Gatti Camacho Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas

#### APELAÇÃO CIVEL

0042. PROCESSO: 0245710-7 Comarca: Corbélia Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200000000422 Cobrança Apelante: Jair José Soares Adv.: Denise Krohling Apelado: Salvador Garcia Fernandes Adv.: Jose Miguel da Silva, Paulo Afonso Gonçalves Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani

#### APELAÇÃO CIVEL

0043. PROCESSO: 0248243-3 Comarca: Campo Largo Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000045 Dissolução de Sociedade Apelante: Célio Gilson Netzel, Lifetec Indústria e Co-

mércio Ltda, Osvaldo Lourenço Monteiro, Aloísio Darci Netzel Adv.: Ivo Cezário Gobatto de Carvalho, Raphael Marcondes Karan, Vitorio Karan Apelado: Antônio Inácio Abrahão Ribeiro, Luis Antônio Abrahão Ribeiro, Fernando Antônio Abrahão Ribeiro Adv.: Marcello Moreira Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin

#### APELAÇÃO CIVEL

0044. PROCESSO: 0248874-8 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 9700001413 Reparação de Danos Apelante: Leila Alves Gomes, Leticia Alves Ferreira, Priscila Gomes Cotrin Ferreira, Luciano Alves Cotrin Ferreira, Rafael Alves Cotrin Ferreira, Evangelista de Souza Barbosa Adv.: Christina Cirino Stédile, Joaquim Lopes Apelante: Sul América Seguradora S/a Adv.: Regiane Bandeira Rastelli, Mônica Ferreira Mello Biora, Murilo Cleve Machado Apelante: Maxflex Colchões Ltda, Ponto dos Colchões Ltda Adv.: Antonio Joao Delfino Amalfi, Benedito Lepri Apelante: Yasuda Seguros S/a Adv.: Yoshihiro Miyamura, João Marcelo Keretch Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner

#### APELAÇÃO CIVEL

0045. PROCESSO: 0250329-9 Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Acao Originaria: 200200024734 Indenização Apelante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba Adv.: Pedro Henrique Xavier, Karla Maria Trevizani Apelado: Berward Eicke, Luise Paula Therese Eicke, Burkard Wilfried Eicke, Diether Werninghaus Adv.: Carlos Humberto Fernandes Silva, Franz hermann nieuwenhoff júnior, João Geraldo Nascimento Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin

#### APELAÇÃO CIVEL

0046. PROCESSO: 0253256-3 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200100001477 Ação de Despejo Apelante: J. L. Machado & Cia Ltda Adv.: Lorival Favoretto Apelado: Tony Esper Adv.: Ardêmio Dorival Mücke, Leirson de Moraes Mücke Relator: Juiz Leonel Cunha

#### APELAÇÃO CIVEL

0047. PROCESSO: 0257813-4 Comarca: Paranaguá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200200000295 Reintegração de Posse Apelante: Oscarino da Costa Filho Adv.: Celso A. Marques Apelado: Claudinei Lopes Adv.: Ivan Lapolli Filho, José Silvio Gori Filho Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas

#### APELAÇÃO CIVEL

0048. PROCESSO: 0260226-6 Comarca: Tomazina Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000231 Execução de Título Judicial Apelante: Bertoldo e Godoy Ltda Adv.: Laércio Ademir dos Santos Apelado: Joaquim Alferes, Sertaneja Fontaneli Alferes, Haroldo Benedito da Silva, Valderes Ribeiro Tosta da Silva Adv.: Celso Antonio Rossi, Salim George Chueire, Rubens Jacopeti Chueire Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas

#### APELAÇÃO CIVEL

0049. PROCESSO: 0261782-3 Comarca: Chopinzinho Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000402 Cobrança Apelante: Iduliro dos Santos Adv.: Celito Lucas Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de São João Adv.: Ivanir Fontana, Algacir Teixeira de Lima, Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner

#### APELAÇÃO CIVEL

0050. PROCESSO: 0261799-8 Comarca: Chopinzinho Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000296 Cobrança Apelante: Alfonso Kruger Adv.: Celito Lucas Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de São João Adv.: Algacir Teixeira de Lima, Ivanir Fontana, Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner

#### APELAÇÃO CIVEL

0051. PROCESSO: 0262667-5 Comarca: Francisco Beltrão Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000074 Cobrança Apelante: Chiapetti & Chiapetti Ltda. Adv.: Rodrigo Longo, Gustavo F. Santos Apelado: Banco do Brasil S.a. Adv.: Márcio Antônio Sasso, Eduardo José Pereira Neves Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner

#### APELAÇÃO CIVEL

0052. PROCESSO: 0263154-7 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200200000242 Indenização Apelante: Maria Imaculada da Silva Adv.: Gilvan Antonio Dal Pont, Antonio Sergio Palu Filho, Agostinho Bonin Junior Apelado: Sociedade Brasileira Cultural e Caritativa São José, Angela Olibra Costa Adv.: Sergio Luiz Barbosa Petrochinski Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner

#### APELAÇÃO CIVEL

0053. PROCESSO: 0263473-7 Comarca: Londrina Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 200100000674 Cobrança Apelante: Alumilon Indústria de Esquadrias de Alumínio Ltda Adv.: Adécio Francisco de Souza, Wander Luizetto terezin Apelante: Antonio Bento de Jesus Adv.: Luciana Marques Mendonça Apelado: Banco Econômico S/a - Em Liquidação Extrajudicial Adv.: Settimo Pierotti Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner

#### APELAÇÃO CIVEL

0054. PROCESSO: 0263546-5 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200000000223 Embargos de

Terceiro Apelante: Rosana Martins, Vânia Luciana Dias, Ana-dir Maria Silveira Adv.: Aderbal Souto Gomes Apelado: Castelões Hotéis e Turismo Ltda Adv.: Marlei Seibel Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin

#### APELAÇÃO CIVEL

0055. PROCESSO: 0263668-6 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200000000099 Embargos de Terceiro Apelante: Leticia Macedo Carriel Adv.: William Simões Apelado: Castelões Hotéis e Turismo Ltda. Adv.: Marlei Seibel Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin

#### APELAÇÃO CIVEL

0056. PROCESSO: 0263933-8 Comarca: Castro Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9700000488 Obrigação de Fazer Apelante: Carlos Antônio Madureira Adv.: Marcos Sérgio Jakie-min Martins, Lauro Lopes Apelado: Wlamir Kremer, Madeireira Florestal e Mad Flor Comércio de Materiais de Construção Ltda Adv.: Cláudio Luiz Furtado Corrêa Francisco, Wilson Ribeiro Junior Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin

#### APELAÇÃO CIVEL

0057. PROCESSO: 0264085-1 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200000000222 Embargos de Terceiro Apelante: Estanislau Martins dos Santos, Elisana Nunes Pereira, Ely Maria Vasconcelos e Silva Dias, José Martins Adv.: Aderbal Souto Gomes Apelado: Castelões Hotéis e Turismo Ltda Adv.: Marlei Seibel Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin

#### APELAÇÃO CIVEL

0058. PROCESSO: 0264252-2 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200100001385 Reparação de Danos Apelante: Catharina Machado Prodescimo Adv.: Roberta Sandoval Franca Rec.adesivo: Motel Capricci Ltda Adv.: Djanir Pedro Palmeira Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner

#### APELAÇÃO CIVEL

0059. PROCESSO: 0264663-5 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Acao Originaria: 200100001478 Indenização Apelante: Meinrado Collere Maciel de Moura Adv.: Adoniran Prodroso de Oliveira Apelado: Tokio Marine Brasil Seguradora S/a Adv.: Eliani Garcies Choti, Ciro Brüning Apelado: Celso Saque Adv.: Alexandre Christoph Lobo Pacheco, Luiz Cesar Taborda Alves Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner

#### APELAÇÃO CIVEL

0060. PROCESSO: 0266642-4 Comarca: Siqueira Campos Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000139 Cobrança Apelante: Maria do Carmo Inácio Adv.: Nelson Luiz Filho Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Pedro Pavoni Neto Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner

#### APELAÇÃO CIVEL

0061. PROCESSO: 0266893-1 Comarca: Francisco Beltrão Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200200000604 Reclamatória Trabalhista Apelante: Sueli Salete Antonioli Adv.: Raul Jose Prolo, Arni Deonildo Hall Apelado: Município de Francisco Beltrão Adv.: Juliano Lago, Ewerton Lineu Barreto Ramos, Ciro Alberto Piasecki Relator: Juiz Leonel Cunha

#### APELAÇÃO CIVEL

0062. PROCESSO: 0267874-0 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200100000382 Reparação de Danos Apelante: Silvani Aparecida Marta Adv.: Jairo Moura, Osmar Codolo Franco Apelado: Comércio e Transportes Gás Azul Ltda Adv.: Hermes Alencar Daldin Rathier Apelado: Sul América Cia Nacional de Seguros S/a Adv.: Murilo Cleve Machado, Angelino Luiz Ramalho Tagliari Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner

#### APELAÇÃO CIVEL

0063. PROCESSO: 0268011-7 Comarca: Araucária Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000550 Rescisão de Contrato Apelante: Copagag Distribuidora de Gás Ltda Adv.: Jocelino Alves de Freitas Rec.adesivo: Vitória Régia Hotel Ltda Adv.: Luiz Henrique Zanelatto Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner

#### APELAÇÃO CIVEL

0064. PROCESSO: 0268314-3 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200200000268 Declaratória Apelante: Emerson Joelmir Freitas de Lima Adv.: Luiz Humberto Freitas Ribeiro Apelado: Cosmo - Corpo de Socorro Em Montanha Adv.: Paulo Roberto Munhoz Costa Filho Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner

#### APELAÇÃO CIVEL

0065. PROCESSO: 0268547-2 Comarca: Formosa do Oeste Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200000000342 Indenização Apelante: Retífica de Motores Imperador Ltda Adv.: Sandro Roberto de Campos, Simone Radons Apelado: Rosa Francisco Chiquera, José Carlos Chiquera Adv.: André Luiz Pires Curuca Apelado: Sidnei Marques de Melo Adv.: Dirlei de Souza Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner

#### APELAÇÃO CIVEL

0066. PROCESSO: 0269085-1 Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Acao Originaria: 200300000650 Revisão de Contrato Apelante: Abdon Jorge Uadi Adv.: Ney Pinto Varella Neto, Fabio Roberto Gusso, Valéria Gasparin Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a Adv.: Silvana Lea Fetter Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Leonel Cunha

#### APELAÇÃO CÍVEL

0067. PROCESSO: 0269184-9 Comarca: Astorga Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000670 Cobrança Apelante: Francisco Bezerra Filho Adv.: Edwil Caliani Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural Patronal de Astorga Adv.: Carlos Alberto de Arruda Brasil, Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner

#### APELAÇÃO CÍVEL

0068. PROCESSO: 0269241-9 Comarca: Salto do Lontra Vara: Vara Cível Acao Originaria: 20010000035 Cobrança Apelante: Bb - Financieira S/a Crédito, Financiamento e Investimento Adv.: Noeli de Souza Machado, Adroaldo José Gonçalves, Anito Rocha de Oliveira Apelado: Quirino Köerich Adv.: Jorge José Gotardi Relator: Juiz Leonel Cunha

#### APELAÇÃO CÍVEL

0069. PROCESSO: 0269826-2 Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Acao Originaria: 20000001312 Cobrança Apelante: Di 1000 Telefone e Auto Táxi Ltda Adv.: Arnaldo Ferreira Muller, Rodirlei Guimarães Pereira Apelado: J.s. Serviços de Informática Ltda Adv.: Luis Renato Martins de Almeida, Giuliana Karina Ribeiro de Godoy, Denise Sampaio Ferraz Coelho Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner

#### APELAÇÃO CÍVEL

0070. PROCESSO: 0271471-8 Comarca: Palotina Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000238 Cobrança Apelante: Guido Nelson Engler Adv.: Aldenir Selbmann, Cláudio Pizzatto, Cláudia Pizzatto, Elcio Luis Weckerlim Fernandes Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Atônia, Sindicato Rural de Assis Chateaubriand, Sindicato Rural de Palotina Adv.: Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski, João Ivan Borges de Lima Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Ronald Schulman

#### APELAÇÃO CÍVEL

0071. PROCESSO: 0271919-3 Comarca: São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 9900000853 Embargos a Execução Apelante: Angelo Nogarotto Adv.: Geraldo Munhoz de Mello, Augustinho da Silva, Marcos Osias da Silva Apelado: Cacilda Célio de Moura Adv.: Antonio Sbrano Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani Revisor: Juiz Ronald Schulman

#### APELAÇÃO CÍVEL

0072. PROCESSO: 0272667-8 Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200200000821 Indenização Apelante: Alzemiro Strapassola Adv.: Sadi Bonatto, Fernando José Bonatto, Rafael Machado Alves Apelado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/a Adv.: Mara Rúbia Guerra, Leonel Trevisan Júnior, Paulo Roberto Barbieri Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin

#### APELAÇÃO CÍVEL

0073. PROCESSO: 0273029-2 Comarca: Umuarama Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200200000625 Cobrança Apelante: Sidney Moreno Vedovoto Adv.: Ademar Uliana Neto, Paulo Cesar de Sousa, Maristela Pezzini Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Umuarama Adv.: Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski, Sione Aparecida Lisot Yokohama Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin

#### APELAÇÃO CÍVEL

0074. PROCESSO: 0273034-3 Comarca: Londrina Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200300000956 Anulatória Apelante: Itamar Gomes Guimarães Adv.: Carlos Roberto Borba Navolar Apelado: Município de Londrina, Jockey Club de Londrina Relator: Juiz Ronald Schulman Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner

#### APELAÇÃO CÍVEL

0075. PROCESSO: 0273269-6 Comarca: Guarapuava Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200200000623 Ação de Despejo Apelante: Margarida Toledo dos Santos Adv.: Rodrigo Bettega Ressetti Apelado: Silvana Aparecida Tanello Adv.: Mara do Roscio Simioni Relator: Juiz Leonel Cunha

#### APELAÇÃO CÍVEL

0076. PROCESSO: 0273330-0 Comarca: São Mateus do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000216 Indenização Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato Apelado: Joel Luiz de Oliveira, Regina Célia Trevisan Ribeiro de Oliveira Adv.: Gladis Maria Theodorovitz Relator: Juiz Ronald Schulman Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner

#### APELAÇÃO CÍVEL

0077. PROCESSO: 0273945-1 Comarca: Campo Mourão Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000153 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de

Campo Mourão Adv.: Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski, Daisy Lucy Dezan Silveira Apelado: Humberto José Fraga Dionísio Relator: Juiz Ronald Schulman

#### APELAÇÃO CÍVEL

0078. PROCESSO: 0274056-3 Comarca: Guaíra Vara: Vara Cível Acao Originaria: 20020000052 Ação Ordinária Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil Adv.: Raquel Cristina das Neves Gapski, Márcio Antônio Sasso, Simone Silva Chioderolli Apelado: Ivani Terezinha Possan Adv.: Ricardo Soares Mestre Janeiro Relator: Juiz Ronald Schulman Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner

#### APELAÇÃO CÍVEL

0079. PROCESSO: 0274217-6 Comarca: Araucária Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000612 Reparação de Danos Apelante: Ocimar Aparecido Ozílio Adv.: Fábio Augusto Odppis Apelante: Real Previdência e Seguros S/a Adv.: Murilo Cleve Machado, Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Milton Luiz Cleve Küster Rec.adesivo: União Novo Hamburgo Seguros S/a Adv.: Conceição Aparecida Ribeiro Carvalho Moura, Wagner Cardenal Oganauskas, Hernani Yanaze Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani Revisor: Juiz Ronald Schulman

#### APELAÇÃO CÍVEL

0080. PROCESSO: 0274871-0 Comarca: Maringá Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200200000298 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura -cna Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep Apelante: Sindicato Rural de Reserva Adv.: Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski, Anadir Aparecida Chiozini Vagetti Apelado: Luiz Nora Ribeiro Adv.: Aparecido Romão Matias Fernandes Relator: Juiz Ronald Schulman

#### APELAÇÃO CÍVEL

0081. PROCESSO: 0274929-1 Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200100000471 Revisão de Contrato Apelante: Fininvest S/a Negócios de Varejo Adv.: José Augusto Araújo de Noronha, Cristina Trento, Maria Regina Zaraté Nissel Apelado: Jairo Barioni Adv.: Almir Rodrigues Sudan, Daniela Pazinato Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani Revisor: Juiz Ronald Schulman

#### APELAÇÃO CÍVEL

0082. PROCESSO: 0275188-4 Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Acao Originaria: 20000001129 Reintegração de Posse Apelante: Alei Teles de Abreu, Jorge Luiz Martins Adv.: Danielle Rosa e Souza, Oscar Silvério de Souza Apelado: Elovianir Peruci, Nadira Pereira de Lara Peruci Adv.: Caetano Branco Pimpão de Almeida Relator: Juiz Ronald Schulman Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner

#### APELAÇÃO CÍVEL

0083. PROCESSO: 0275362-0 Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200300000489 Cobrança Apelante: Condomínio Edifício Polaris Adv.: Elida Cristina Mandadori, Renata Mondadori Costa Apelado: Claudete Costa Ramos Adv.: Jaime Pego Siqueira, Rita de Cássia Emmerich Jaeger Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani

#### APELAÇÃO CÍVEL

0084. PROCESSO: 0275795-9 Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 9900000148 Indenização Apelante: Centro Internacional de Tecnologia de Software Cits Adv.: Silvio Andre Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi Apelante: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba -seb Adv.: Eraldo Luiz Kuster, Samuel Ieger Suss, Etiane Caldas Gomes Kuster, Joao Emilio C. da S. de Mendonca Rec.adesivo: Maria Izabel Fazolo Adv.: Cândido Mateus Moreira Bascardin, Alvaro Manoel Furlan, Mauro Jose Atache Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Ronald Schulman Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner

#### APELAÇÃO CÍVEL

0085. PROCESSO: 0276381-9 Comarca: Maringá Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300000286 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Claudete Mizota Lamou Adv.: Maria de Lourdes Viel Pulzatto Apelado: Osvaldo Celestino da Cunha, Hilda Gonçalves da Cunha Adv.: Cássia Gisele Beraldo Pereira Maciel Relator: Juiz Ronald Schulman Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner

#### APELAÇÃO CÍVEL

0086. PROCESSO: 0277300-8 Comarca: Maringá Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200100000794 Cobrança Apelante: Finasa Seguradora S/a Adv.: Nobuo Nishimoto, Leonora Vieira de Melo Ramalho Apelado: Dj Corretora de Seguros Ltda Adv.: Claudiana Aparecida Coradini Relator: Juiz Ronald Schulman Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner

#### APELAÇÃO CÍVEL

0087. PROCESSO: 0277442-1 Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 9600000788 Reparação de Danos Apelante: Tarobá Atacadão de Materiais de Construção, Transportes e Terraplanagem Ltda Adv.: Roberto de Almeida Paulo Apelante: Comercial de Combustíveis Franzen Ltda Adv.: Ivone Terezinha Ranzolin, Ciro Brüning Rec.adesivo: Comercial de Combustíveis Franzen Ltda Adv.: Ivone Terezinha Ranzolin, Ciro Brüning Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Ronald Schulman

#### APELAÇÃO CÍVEL

0088. PROCESSO: 0277963-5 Comarca: Barbosa Ferraz Vara:

Vara Cível Acao Originaria: 200400000072 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Barbosa Ferraz Adv.: Carlos Augusto Garcia Apelado: Manoel Alves Vieira Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner

#### I Divisão Cível

**Pauta de Julgamento do dia 16/11/2004 às 13:30 Sessão Ordinária - Terceira Câmara Cível**

#### Relação Nº 2004.04393 de Publicação

**Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Terceira Câmara Cível a realizar-se em 16/11/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.**

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Ailton Nunes da Silva	0002	0267993-0
Alan Rogério Vendrame de Souza	0015	0263651-1
Alexandre Christoph L. Pacheco	0004	0272034-9
Alexandre Rezende da Silva	0008	0273656-9
Alexandre Torres Vedana	0004	0272034-9
	0020	0275148-0
Alexsander Roberto A. Valadão	0013	0267661-3
Ana Claudia Neves Renno	0015	0263651-1
André Luiz Galerani Abdalla	0014	0260587-4
André Luiz Tamarozzi	0027	0276968-6
Antonio Galdino Vieira da Silva	0021	0275316-8
Antonio Vanderli Moreira	0013	0267661-3
Arno Apolinário Junior	0005	0272561-1
Barbara Simone Saatkamp	0018	0274332-8
Bruno Pedalino	0027	0276968-6
Carlos Alberto Francovig Filho	0017	0273004-5
Carlos Augusto Rumiato	0008	0273656-9
Carlos Juarez Weber	0005	0272561-1
Carlos Roberto Scalassara	0015	0263651-1
Caroline Said Dias	0026	0276953-5
Celso Antonio Rossi	0014	0260587-4
Cesar Edward Abbate Sosa	0013	0267661-3
Charles Ervin Drehmer	0028	0277738-2
Danielle Massignan Vieira	0003	0271042-7
Danielle Rosa e Souza	0007	0273084-3
Darci Domingues	0009	0274187-3
Deborah Katia Nini	0018	0274332-8
Denise Numata Nishiyama Panisi	0017	0273004-5
	0021	0275316-8
Edival Murador	0022	0275322-6
Elichelli Gabrielli Perilis	0008	0273656-9
Elizeu Luciano de A. Furquim	0013	0267661-3
Emilia Abeche Rocha	0007	0273084-3
Eneida Wirgues	0015	0263651-1
Eugênio Sobradriel Ferreira	0016	0268210-0
Evaristo Aragão F. d. Santos	0001	0264175-0
	0009	0274187-3
Fernando Wilson Rocha Maranhão	0026	0276953-5
Flávio Ervino Schmidt	0018	0274332-8
Gizelle de Assis	0024	0275766-8
Helenize Cristine Dietrich	0028	0277738-2
Ivanize Liliane Machado	0012	0264999-0
Jaceguay F. d. L. Ribas	0003	0271042-7
Jane Helena Ziemann M. Nunes	0013	0267661-3
Jayne Abdanur	0011	0275143-5
Jorge Durval da Silva	0023	0275642-3
José Alzamora Neto	0024	0275766-8
José Antonio Marçal R. Bchara	0015	0263651-1
José Roberto Gazola	0016	0268210-0
José Silvério Santa Maria	0003	0271042-7
João Augusto Martins Neto	0013	0267661-3
João Eduardo Loureiro	0003	0271042-7
Julio Jacob Junior	0026	0276953-5
Luis Eduardo Goldman	0023	0275642-3
Luiz Cesar Taborda Alves	0004	0272034-9
Luiz Fernando M. Albuquerque	0020	0275148-0
Luiz Rodrigues Wambier	0009	0274187-3
Mara Rúbia Guerra	0022	0275322-6
Mariz Mendes May	0001	0264175-0
Miguel Horst Bompeixe Kohler	0027	0276968-6
Milton José Paizani	0019	0275056-7
Márcia Gomes Guimarães	0002	0267993-0
Márcio Luiz Paloma	0019	0275056-7
Nei Luis Marques	0019	0275056-7
Nelson de Souza Galvan	0025	0275772-6
Ney Brodbeck May	0001	0264175-0
Oscar Ivan Prux	0022	0275322-6
Oscar Silvério de Souza	0007	0273084-3
Patricia Rohn	0023	0275642-3
Paulo E. M. O. d. Barcellos	0016	0268210-0
Paulo Giovanni Ferri	0010	0274736-6
Rachel Boechat Luppi	0027	0276968-6
Rafael Scabeni	0011	0275143-5
Rogéria da Silva Guedes	0006	0272750-8
Rogério Veras	0004	0272034-9
Ronaldo Camilo	0008	0273656-9
Rubens Henrique de França	0022	0275322-6
Sebastião Seiji Tokunaga	0010	0274736-6
Selma Cristina Saito Azevedo	0028	0277738-2
Shiroko Numata	0017	0273004-5
	0021	0275316-8
Silvia Soria Cavallini Gerazo	0020	0275148-0
Tatiana Kalko	0004	0272034-9
	0020	0275148-0
Tatiana Yumi de O. Yokozawa	0008	0273656-9
Teresa Arruda Alvim Wambier	0009	0274187-3
Vania Karen Trentini	0020	0275148-0
Vicente de Paula Marques Filho	0010	0274736-6
Wagner Peter Krainer José	0016	0268210-0
Walter José Mathias Júnior	0001	0264175-0
Wladimir Bezerra Cordeiro	0028	0277738-2

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0001. PROCESSO: 0264175-0 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Acao Originaria: 200300000006 Declaratória Agravante: Banco Banestado S/a Adv.: Walter José Mathias Júnior, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos Agravado: Afonsina Pfunder Adv.: Mariz Mendes May, Ney Brodbeck May Relator: Juiz Jurandry Souza Junior

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002. PROCESSO: 0267993-0 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000051 Repetição de Indébito Agravante: José Adair Correia Adv.: Ailton Nunes da Silva Agravado: Município de Ponta Grossa - Pr Adv.: Márcia Gomes Guimarães Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003. PROCESSO: 0271042-7 Comarca: Lapa Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200000000223 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Agrodefe Defensivos Agrícolas Caçador Ltda Adv.: Jaceguay Feuerschuette de L. Ribas Agravado: José Mario Gonçalves, Soeli de Fátima Bill Gonçalves, José Maria Gonçalves Adv.: João Eduardo Loureiro, José Silvério Santa Maria, Danielle Massignan Vieira Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0004. PROCESSO: 0272034-9 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200300001352 Revisão de Contrato Agravante: Banco Banestado S/a Adv.: Alexandre Torres Vedana, Tatiana Kalko Agravado: Ivanete da Silva Adv.: Alexandre Christoph Lobo Pacheco, Luiz Cesar Taborda Alves, Rogério Veras Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0005. PROCESSO: 0272561-1 Comarca: Araucária Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000171 Embargos a Execução Agravante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás Adv.: Arno Apolinário Junior Agravado: Ocidental Distribuidora de Petróleo Ltda Adv.: Carlos Juarez Weber Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0006. PROCESSO: 0272750-8 Comarca: Paranavai Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200400000294 Declaratória Agravante: Cleber Alcino Odilom de Oliveira Adv.: Rogéria da Silva Guedes Agravado: Automotor Paranavai - Veículos e Máquinas Ltda Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0007. PROCESSO: 0273084-3 Comarca: Maringá Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000619 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Docemelo Indústria de Alimentos Ltda. Adv.: Oscar Silvério de Souza, Danielle Rosa e Souza Agravado: Dixie Toga S/a Adv.: Emilia Abeche Rocha Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0008. PROCESSO: 0273656-9 Comarca: Marilândia do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000094 Exceção de Incompetência Agravante: Ponto Rural Comércio e Distribuidora de Insumos Agrícolas Ltda Adv.: Carlos Augusto Rumiato, Alexandre Rezende da Silva, Tatiana Yumi de Oliveira Yokozawa Agravado: José Maria Tavares Adv.: Ronaldo Camilo, Elichelli Gabrielli Perilis Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0009. PROCESSO: 0274187-3 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200400000631 Anulatória Agravante: Banco Banestado S/a Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier Agravado: Airtton José Persegona, Ana Lucia Marenza Ferreira, Ariolvado Lopes dos Santos, Mauro Camara, Norma Camara, Mário Zeno Szczerbowski Adv.: Darci Domingues Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0010. PROCESSO: 0274736-6 Comarca: São Jerônimo da Serra Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000174 Exceção de Incompetência Agravante: Jacob João dos Reis, Maria Ilda dos Reis Adv.: Paulo Giovanni Ferri Agravado: Banco do Brasil S/a Adv.: Vicente de Paula Marques Filho, Sebastião Seiji Tokunaga Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0011. PROCESSO: 0275143-5 Comarca: Chopinzinho Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000371 Declaratória Agravante: V. J. Fuchs & Cia Ltda Adv.: Jayme Abdanur Agravado: Arlete Saraiva Budine Adv.: Rafael Scabeni Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

#### REEXAME NECESSARIO

0012. PROCESSO: 0264999-0 Comarca: Arapoti Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000031 Mandado de Segurança Autor: Iwayr Machado, Alice Timm Alves, Marli Pereira Rosa Adv.: Ivanize Liliane Machado Reu: Prefeitura Municipal de Arapoti Relator: Juiz Rogério Coelho Revisor: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

#### REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0013. PROCESSO: 0267661-3 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000448 Repetição de



Indébito Apelante: Marlene de Sá Bento Adv.: João Augusto Martins Neto Apelante: Município de Foz do Iguaçu Adv.: Eli-zeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão, Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Antonio Vanderli Moreira Apelado: Os Mes-mos Relator: Juiz Rogério Coelho Revisor: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

## APELAÇÃO CÍVEL

0014. PROCESSO: 0260587-4 Comarca: Jacarezinho Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000340 Embargos de Terceiro Apelante: Ricardo Ferreira Rodrigues Adv.: André Luiz Gale-rani Abdalla Apelado: Fábio da Cunha Pereira, Fagner da Cu-nha Pereira, Flavio da Cunha Pereira Adv.: Celso Antonio Ros-si Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa Revisor: Juiz Hayton Lee Swain Filho

## APELAÇÃO CÍVEL

0015. PROCESSO: 0263651-1 Comarca: Londrina Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 200000000413 Declaratória Ape-lante: Município de Londrina Adv.: Ana Claudia Neves Renno, Carlos Roberto Scalassara, Alan Rogério Vendrame de Souza Apelado: Chafic Faker Adv.: Eneida Wirgues, José Antonio Marçal Romeiro Bchara Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo Revisor: Juiz Paulo Cezar Bellio

## APELAÇÃO CÍVEL

0016. PROCESSO: 0268210-0 Comarca: Maringá Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 9900000736 Embargos a Execução Apelante: Aleardo Bononi Neto Adv.: Wagner Peter Krainer José, Eugênio Sobradie Ferreira, José Roberto Gazola Rec.adesivo: Bunge Fertilizantes S/a Adv.: Paulo Eduardo M. O. de Barcellos Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Rogério Coelho Revisor: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

## APELAÇÃO CÍVEL

0017. PROCESSO: 0273004-5 Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200000000400 Embargos a Exe-cução Apelante: José Thomaz Rausch Adv.: Carlos Alberto Francovig Filho Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Shiroko Numata, Denise Numata Nishiyama Panisio Relator: Juiz Rogério Coelho Revisor: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

## APELAÇÃO CÍVEL

0018. PROCESSO: 0274332-8 Comarca: Marechal Cândido Rondon Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000204 Decla-ratória Apelante: Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda. Adv.: Deborah Katia Pini Apelado: Flavio Schuh - Me Adv.: Flávio Ervino Schmidt, Barbara Simone Saatkamp Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio Revisor: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

## APELAÇÃO CÍVEL

0019. PROCESSO: 0275056-7 Comarca: Rio Negro Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9900000110 Revisão de Contrato Ape-lante: Manoel Nunes Cardoso Adv.: Márcio Luiz Paloma, Nei Luis Marques Apelado: Banco Itaú S/a Adv.: Milton José Pai-zani Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio Revisor: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

## APELAÇÃO CÍVEL

0020. PROCESSO: 0275148-0 Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 200100000559 Revisão de Con-trato Apelante: Banco Itaú S/a Advogado: Silvia Soria Cavalli-ni Gerazo Adv.: Alexandre Torres Vedana, Tatiana Kalko Ape-lante: Ricardo Luiz Loures Canto Adv.: Luiz Fernando Mar-condes Albuquerque, Vania Karen Trentini Apelado: Os Mes-mos Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho Revisor: Juiz Juran-dyr Souza Junior

## APELAÇÃO CÍVEL

0021. PROCESSO: 0275316-8 Comarca: Assai Vara: Vara Cí-vel Acao Originaria: 9900000016 Execução de Título Extraju-dicial Apelante: Shiroko Numata Adv.: Denise Numata Nishiyama Panisio, Shiroko Numata Apelado: Cedio Sato, Kinya Sato Adv.: Antonio Galdino Vieira da Silva Relator: Juiz Paulo Ce-zar Bellio Revisor: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

## APELAÇÃO CÍVEL

0022. PROCESSO: 0275322-6 Comarca: Apucarana Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000347 Declaratória Ape-lante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/a Adv.: Mara Rúbia Guerra Rec.adesivo: L. Laurentino Epp Adv.: Edival Murador, Oscar Ivan Prux, Rubens Henrique de França Ape-lado: Os Mesmos Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio Revisor: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

## APELAÇÃO CÍVEL

0023. PROCESSO: 0275642-3 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200000000310 Rescisão de Contrato Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: Jorge Durval da Silva, Patricia Rohn Apelado: Miroslau Gluszczyński Adv.: Luis Eduardo Goldman Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho Revi-sor: Juiz Jurandyr Souza Junior

## APELAÇÃO CÍVEL

0024. PROCESSO: 0275766-8 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200200000166 Declaratória Apelante: José Alzamora Neto Adv.: José Alzamora Neto Apelado: Ban-co Bradesco S/a Adv.: Gizelle de Assis Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio Revisor: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

## APELAÇÃO CÍVEL

0025. PROCESSO: 0275772-6 Comarca: Assai Vara: Vara Cí-vel Acao Originaria: 9500000205 Execução de Título Extraju-dicial Apelante: Banco do Estado do Paraná Adv.: Nelson de Souza Galvan Apelado: José Almeida da Silva Curador: José de Oliveira Paes Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio Revisor: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

## APELAÇÃO CÍVEL

0026. PROCESSO: 0276953-5 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200100001362 Declaratória Apelante: Petrobras Distribuidora S/a Adv.: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Julio Jacob Junior Apelado: Compasa do Brasil - Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. Adv.: Caroline Said Dias Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho Revisor: Juiz Jurandyr Souza Junior

## APELAÇÃO CÍVEL

0027. PROCESSO: 0276968-6 Comarca: Rolândia Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000717 Embargos a Execução Apelante: Extranog Indústria e Comércio de Corantes Ltda, Rolf Bender, Evelina Adelaide Bender Adv.: Bruno Pedalino, An-dré Luiz Tamarozzi, Rachel Boechat Luppi Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Miguel Horst Bompeixe Kohler Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho Revisor: Juiz Jurandyr Souza Junior

## APELAÇÃO CÍVEL

0028. PROCESSO: 0277738-2 Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Acao Originaria: 200300000687 Medida Cautelar Apelante: Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda Adv.: Selma Cristina Saito Azevedo, Wladimir Bezerra Cordeiro Apelado: Mônica Ribas Teixeira Adv.: Charles Ervin Drehmer, Helenize Cristine Dietrich Relator: Juiz Hayton Lee Swain Fi-lho Revisor: Juiz Jurandyr Souza Junior

## II Divisão Cível

## Pauta de Julgamento do dia 16/11/2004 às 13:30 Sessão Ordinária - Sexta Câmara Cível

## Relação N° 2004.04382 de Publicação

**Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Sexta Câmara Cível a realizar-se em 16/11/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.**

## Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
adriano fernandes ferreira	0065	0273160-8
Adriano Sandro de Lima	0016	0271065-0
Airton Martins Molina	0067	0274377-7
Alberto Silva Gomes	0058	0269058-4
Alessandra Mizuta	0046	0266666-4
Amadeu Alice Netto	0013	0268271-3
Ana Paula Domingues dos Santos	0038	0260442-0
Anderson de Oliveira Miskalo	0015	0269812-8
Anderson Hataqueiama	0064	0272144-0
Andressa Rosa	0037	0260298-2
André Gustavo de Souza	0028	0254982-2
André Henrique Lemos	0058	0269058-4
Anici Premebida	0067	0274377-7
Annie Ozga Ricardo	0042	0264444-0
Antonio Carlos Cantoni	0029	0255799-1
Antonio Homero Madruga Chaves	0027	0253861-4
Antonio Joao Delfino Amalfi	0026	0253444-3
Armando Garcia Garcia	0005	0262567-0
Armando Luiz Marcon	0007	0262935-8
Arnaldo Alves de Camargo Neto	0041	0263827-5
Ary Bracarense Costa Júnior	0009	0265061-5
Augusto Pastuch de Almeida	0007	0262935-8
Benvinda L Brenneisen	0064	0272144-0
Braulio Belinati Garcia Perez	0035	0259982-2
Bruno Pedalino	0005	0262567-0
Carlos Afonso Bortoloto	0029	0255799-1
Carlos Alberto F. d. Castro	0062	0271378-2
Carlos Alberto Pini	0036	0260059-5
Carlos Roberto Jakimiu	0057	0268395-8
Carlos Roberto Tavarnaro	0055	0267803-1
Cecy Thereza Cercal K. Goes	0027	0253861-4
Cezar Alaor Botura	0060	0271245-8
Cezar Paulo Lazzarotto	0039	0260583-6
Christiani Maria S. Barbosa	0056	0268000-4
Claudio Mariani Berti	0062	0271378-2
Clemerson Merlin Cleve	0023	0244571-6
Cloves José de Pinho	0003	0256619-2
Cláudio Felipe Derbli Pinto	0042	0264444-0
David Gongora Junior	0050	0266997-4
Denise Akemi Mitsuoka	0035	0259982-2
Denise Lopes de Araujo Cabral	0062	0271378-2
Djalma Salles Junior	0068	0274472-7
Djalma Sigwalt	0040	0262510-1
Ederaldo Soares	0026	0253444-3
Edneia Ribeiro Alkamim	0027	0253861-4
Eduardo Pereira de O. Mello	0046	0266666-4
Elias Ed Miskalo	0015	0269812-8
Eládio Luiz Roos	0040	0262510-1
evair dias aguiar	0060	0271245-8
Evaristo Aragão F. d. Santos	0004	0258212-1
	0015	0269812-8
	0019	0273643-2
Fabrcio Luiz Weschenfelder	0013	0268271-3
Fabrcio Rogério Becagato	0039	0260583-6
Fabrcio Verdolin de Carvalho	0038	0260442-0
Fernando de Miranda Granzoti	0001	0250150-4
Fernando Maurício Alves Atié	0017	0272045-2
Fernando Schiaffino Souto	0042	0264444-0

Fernando Wilson Rocha Maranhão 0021 0274383-5  
Francieli Lahoud de Lima 0034 0259780-8  
Francisco Olivieri Junior 0025 0250568-6  
Frederico A. L. d. Oliveira 0001 0250150-4  
Fábio Rogério Hardt 0058 0269058-4  
Gabriel Braga Farhat 0017 027045-2  
Gandura Maria da Maia A. Fares 0008 0264026-2  
Geraldo José Vieira 0027 0253861-4  
Gianny Vaneska Gatti Felis 0043 0265381-2  
Gilberto Adriane da Silva 0019 0273643-2  
giovani webber 0011 0266424-6  
gisela a. dos santos trovo 0006 0262709-8  
Glauro Iwersen 0047 0266949-8  
0048 0266990-5  
0049 0266993-6  
0050 0266997-4  
0051 0267007-9  
0052 0267032-2  
0066 0273851-4  
0042 0264444-0  
0007 0262935-8  
0044 0265390-1  
0033 0259123-3  
0020 0273871-6  
0050 0266997-4  
0014 0269101-0  
0059 0270623-8  
0004 0258212-1  
0040 0262510-1  
0002 0254178-8  
0023 0244571-6  
0031 0257115-3  
0011 0266424-6  
0066 0273851-4  
0027 0253861-4  
0032 0257562-2  
0044 0265390-1  
0048 0266990-5  
0049 0266993-6  
0050 0266997-4  
0008 0264026-2  
0008 0264026-2  
0044 0265390-1  
0025 0250568-6  
0025 0250568-6  
0025 0250568-6  
0030 0256326-2  
0034 0259780-8  
0006 026709-8  
0021 0274383-5  
0044 0265390-1  
0054 0267665-1  
0051 0267007-9  
0018 0272356-0  
0018 0272356-0  
0031 0257115-3  
0040 0262510-1  
0069 0275324-0  
0001 0250150-4  
0064 0272144-0  
0013 0268271-3  
0063 0271983-3  
0012 0267126-9  
0018 0272356-0  
0007 0262935-8  
0018 0272356-0  
0063 0271983-3  
0068 0274472-7  
0030 0256326-2  
0037 0260298-2  
0029 0255799-1  
0024 0199110-6  
0029 0255799-1  
0057 0268395-8  
0028 0254982-2  
0009 0265061-5  
0030 0256326-2  
0008 0264026-2  
0063 0271983-3  
0008 0264026-2  
0021 0274383-5  
0058 0269058-4  
0004 0258212-1  
0015 0269812-8  
0047 0266949-8  
0048 0266990-5  
0049 0266993-6  
0051 0267007-9  
0052 0267032-2  
0007 0262935-8  
0011 0266424-6  
0030 0256326-2  
0033 0259123-3  
0065 0273160-8  
0047 0266949-8  
0048 0266990-5  
0049 0266993-6  
0048 0266666-4  
0054 0267665-1  
0059 0270623-8  
0059 0270623-8  
0023 0244571-6  
0032 0257562-2  
0011 0266424-6  
0008 0264026-2  
0037 0260298-2  
0005 0262567-0

Guido Henrique Souto 0042 0264444-0  
Gustavo de Almeida Flessak 0007 0262935-8  
Hamilton Lucio Oliveira Filho 0044 0265390-1  
Haroldo Alves Ribeiro Junior 0033 0259123-3  
Heloisa Haas 0020 0273871-6  
Isabela Ramos Scussel 0050 0266997-4  
Ivair Junglos 0014 0269101-0  
Ivan Ariovaldo Pegoraro 0059 0270623-8  
Ivan José Silveira 0004 0258212-1  
Ivanir Fontana 0040 0262510-1  
Jefferson Augusto Krainer 0002 0254178-8  
Jefferson Isaac João Scheer 0023 0244571-6  
Joao Carlos Flor 0031 0257115-3  
Jonas Adalberto Pereira 0011 0266424-6  
Jorge Evêncio de Carvalho 0066 0273851-4  
Jose Augusto Ferraz 0027 0253861-4  
Jose Carlos Coli 0032 0257562-2  
Jose Carlos Farah 0044 0265390-1  
Jose Walter Souza Filho 0048 0266990-5  
0049 0266993-6  
0050 0266997-4  
0008 0264026-2  
0008 0264026-2  
0044 0265390-1  
0025 0250568-6  
0025 0250568-6  
0025 0250568-6  
0030 0256326-2  
0034 0259780-8  
0006 026709-8  
0021 0274383-5  
0044 0265390-1  
0054 0267665-1  
0051 0267007-9  
0018 0272356-0  
0018 0272356-0  
0031 0257115-3  
0040 0262510-1  
0069 0275324-0  
0001 0250150-4  
0064 0272144-0  
0013 0268271-3  
0063 0271983-3  
0012 0267126-9  
0018 0272356-0  
0007 0262935-8  
0018 0272356-0  
0063 0271983-3  
0068 0274472-7  
0030 0256326-2  
0037 0260298-2  
0029 0255799-1  
0024 0199110-6  
0029 0255799-1  
0057 0268395-8  
0028 0254982-2  
0009 0265061-5  
0030 0256326-2  
0008 0264026-2  
0063 0271983-3  
0008 0264026-2  
0021 0274383-5  
0058 0269058-4  
0004 0258212-1  
0015 0269812-8  
0047 0266949-8  
0048 0266990-5  
0049 0266993-6  
0051 0267007-9  
0052 0267032-2  
0007 0262935-8  
0011 0266424-6  
0030 0256326-2  
0033 0259123-3  
0065 0273160-8  
0047 0266949-8  
0048 0266990-5  
0049 0266993-6  
0048 0266666-4  
0054 0267665-1  
0059 0270623-8  
0059 0270623-8  
0023 0244571-6  
0032 0257562-2  
0011 0266424-6  
0008 0264026-2  
0037 0260298-2  
0005 0262567-0

Joselia Aparecida Kuchler 0008 0264026-2  
Josemar Vidal de Oliveira 0008 0264026-2  
Josildo Moreira 0044 0265390-1  
José Adriano Malaquias 0025 0250568-6  
José Albari Slompo de Lara 0025 0250568-6  
José Altevire Mereth B. Cunha 0025 0250568-6  
José Antônio Faria de Brito 0030 0256326-2  
José Augusto Araújo de Noronha 0034 0259780-8  
José Cordeiro dos Santos 0006 026709-8  
José Dantas Loureiro Neto 0021 0274383-5  
José Edésio de Mattos 0044 0265390-1  
José Eli Salamacha 0054 0267665-1  
José Roberto de Souza 0051 0267007-9  
José Valmir Zambrim 0018 0272356-0  
José Vicente Ferreira 0018 0272356-0  
João Carlos Flor Júnior 0031 0257115-3  
Juarez Luiz Pompeu da Silva 0040 0262510-1  
Juliana Werkhauser 0069 0275324-0  
Juliano França Tetto 0001 0250150-4  
Julienne Perozin Garofani 0064 0272144-0  
Kelly Cristina Worm 0013 0268271-3  
Kelly Regina Pavani Vulpini 0063 0271983-3  
Lauro Fernando Zanetti 0012 0267126-9  
0018 0272356-0  
0007 0262935-8  
0018 0272356-0  
0063 0271983-3  
0068 0274472-7  
0068 0274472-7  
0030 0256326-2  
0037 0260298-2  
0029 0255799-1  
0024 0199110-6  
0029 0255799-1  
0057 0268395-8  
0028 0254982-2  
0009 0265061-5  
0030 0256326-2  
0008 0264026-2  
0063 0271983-3  
0008 0264026-2  
0021 0274383-5  
0058 0269058-4  
0004 0258212-1  
0015 0269812-8  
0047 0266949-8  
0048 0266990-5  
0049 0266993-6  
0051 0267007-9  
0052 0267032-2  
0007 0262935-8  
0011 0266424-6  
0030 0256326-2  
0033 0259123-3  
0065 0273160-8  
0047 0266949-8  
0048 0266990-5  
0049 0266993-6  
0048 0266666-4  
0054 0267665-1  
0059 0270623-8  
0059 0270623-8  
0023 0244571-6  
0032 0257562-2  
0011 0266424-6  
0008 0264026-2  
0037 0260298-2  
0005 0262567-0

Luciana Altmann Tenório 0029 0255799-1  
Luciana Veiga Caires 0024 0199110-6  
Luciane Regina Rossini Farth 0029 0255799-1  
Luciano Cesar Lunardelli 0057 0268395-8  
Luciany Michelli P. d. Santos 0028 0254982-2  
Luis Henrique D. Escarmanhani 0009 0265061-5  
Luis Miguel Justo da Silva 0030 0256326-2  
Luiz Antonio Pinto Santiago 0008 0264026-2  
Luiz Eduardo da Silva 0063 0271983-3  
Luiz Fernando Brusamolin 0045 0266279-1  
Luiz Fernando de Queiroz 0008 0264026-2  
Luiz Fernando Dietrich 0021 0274383-5  
Luiz Gonzaga Moreira Correia 0058 0269058-4  
Luiz Rodrigues Wambier 0004 0258212-1  
0015 0269812-8  
0047 0266949-8  
0048 0266990-5  
0049 0266993-6  
0051 0267007-9  
0052 0267032-2  
0007 0262935-8  
0011 0266424-6  
0030 0256326-2  
0033 0259123-3  
0065 0273160-8  
0047 0266949-8  
0048 0266990-5  
0049 0266993-6  
0051 0267007-9  
0052 0267032-2  
0069 0275324-0  
0046 0266666-4  
0054 0267665-1  
0059 0270623-8  
0059 0270623-8  
0023 0244571-6  
0032 0257562-2  
0011 0266424-6  
0008 0264026-2  
0037 0260298-2  
0005 0262567-0

Luciano Cesar Lunardelli 0057 0268395-8  
Luciany Michelli P. d. Santos 0028 0254982-2  
Luis Henrique D. Escarmanhani 0009 0265061-5  
Luis Miguel Justo da Silva 0030 0256326-2  
Luiz Antonio Pinto Santiago 0008 0264026-2  
Luiz Eduardo da Silva 0063 0271983-3  
Luiz Fernando Brusamolin 0045 0266279-1  
Luiz Fernando de Queiroz 0008 0264026-2  
Luiz Fernando Dietrich 0021 0274383-5  
Luiz Gonzaga Moreira Correia 0058 0269058-4  
Luiz Rodrigues Wambier 0004 0258212-1  
0015 0269812-8  
0047 0266949-8  
0048 0266990-5  
0049 0266993-6  
0051 0267007-9  
0052 0267032-2  
0069 0275324-0  
0046 0266666-4  
0054 0267665-1  
0059 0270623-8  
0059 0270623-8  
0023 0244571-6  
0032 0257562-2  
0011 0266424-6  
0008 0264026-2  
0037 0260298-2  
0005 0262567-0

Luciano Cesar Lunardelli 0057 0268395-8  
Luciany Michelli P. d. Santos 0028 0254982-2  
Luis Henrique D. Escarmanhani 0009 0265061-5  
Luis Miguel Justo da Silva 0030 0256326-2  
Luiz Antonio Pinto Santiago 0008 0264026-2  
Luiz Eduardo da Silva 0063 0271983-3  
Luiz Fernando Brusamolin 0045 0266279-1  
Luiz Fernando de Queiroz 0008 0264026-2  
Luiz Fernando Dietrich 0021 0274383-5  
Luiz Gonzaga Moreira Correia 0058 0269058-4  
Luiz Rodrigues Wambier 0004 0258212-1  
0015 0269812-8  
0047 0266949-8  
0048 0266990-5  
0049 0266993-6  
0051 0267007-9  
0052 0267032-2  
0069 0275324-0  
0046 0266666-4  
0054 0267665-1  
0059 0270623-8  
0059 0270623-8  
0023 0244571-6  
0032 0257562-2  
0011 0266424-6  
0008 0264026-2  
0037 0260298-2  
0005 0262567-0

liano França Tetto Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002. PROCESSO: 0254178-8 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300075386 Declaratória Agravante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba Adv.: Pedro Henrique Xavier Agravado: Adriano Razera Filho, Daniela Martini Ross Razera Adv.: Jefferson Augusto Krainer, Vinicius Eduardo Eclache Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfourri Neto)

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003. PROCESSO: 0256619-2 Comarca: Londrina Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200400000144 Ação Civil Pública Agravante: Aliança - Associação Londrinense de Assistência (asilo Ebenezer) Adv.: Cloves José de Pinho, Nídia Kosieniczuk R. G. Santos Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfourri Neto)

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0004. PROCESSO: 0258212-1 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Acao Originaria: 200300001482 Medida Cautelar Agravante: Banco Itaú S/a, Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier Agravado: Vilson Antonio Matter, Yara D'amico, Valdivina Santiago, Luiz Antônio de Oliveira, Valdir João Guimarães, Terezinha Aparecida Anselme, Rosali Dallagnol, José Antônio de Marchi, Valéria Rocha Montani, Ester Pereira da Silva Cruz, Renato Rigon, Martha Eiko Momoda, Elizabeth Regina Bortolaz Figueiredo, Mara do Rocio Cruz Marques, Ivan Soares Gomes, João Rubens Prado Guerra, José Eduardo Ribeiro de Souza, Maria Rech, Paulina Lúcia Zamadel, Lúcio Matias de Oliveira, Leduina Prestes de Farias Adv.: Yara D'amico, Ivan José Silveira Relator: Juiz Paulo Habith

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0005. PROCESSO: 0262567-0 Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200400000162 Exibição de Documentos Agravante: Unimed de Londrina - Cooperativa de Trabalho Médico Adv.: Mauro Cezar Abati, Maurício Kavinski, Armando Garcia Agravado: Douglas dos Santos Giron, Luciano Alves Façanha, Milton Ferreira Neves Filho, Osney Marques Mouren, Ricardo Ueda, Samuel Silva da Silva, Dirceu Henrique Blanco Adv.: Bruno Pedalino, Rachel Boechat Luppi Relator: Juiz Ruy Francisco Thomaz

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0006. PROCESSO: 0262709-8 Comarca: Cidade Gaúcha Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000121 Rescisão de Contrato Agravante: Ricardo Reck Peli Adv.: José Cordeiro dos Santos Agravado: Mario Rubens Henrique de Aguiar Abreu Adv.: gisela a. dos santos trovo Relator: Juiz Ruy Francisco Thomaz

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0007. PROCESSO: 0262935-8 Comarca: Cascavel Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200000000549 Ação de Despejo Agravante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga Adv.: Gustavo de Almeida Flessak, Augusto Pastuch de Almeida, Armando Luiz Marcon Agravado: H. J. Laurindo & Cia Ltda Adv.: Laércio Alcântara dos Santos, Lúcio Bagio Zanuto Júnior Relator: Juiz Ruy Francisco Thomaz

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0008. PROCESSO: 0264026-2 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Acao Originaria: 9600000990 Cobreção Agravante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab -ct Adv.: Luiz Antonio Pinto Santiago, Josemar Vidal de Oliveira Agravado: Conjunto Residencial Jardim das Araucárias - Condomínio V - Lote 13 Adv.: Luiz Fernando de Queiroz, Mariz Mendes May, Gandura Maria da Maia Abou Fares, Joselia Aparecida Kuchler Interessado: João Alves do Prado Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfourri Neto)

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0009. PROCESSO: 0265061-5 Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200100000389 Declaratória Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda Adv.: Vantuir Amilson Guimarães, Nelson Paschoalotto, Éric Garmes de Oliveira Agravado: Aroldo Braidó, Reinaldo Cavequia, Luiz Márcio Pozzi, Jurema Gomes Reghin, Rui Ferreira Adv.: Ary Braçarense Costa Júnior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfourri Neto)

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0010. PROCESSO: 0265343-2 Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200400000589 Revisão de Contrato Agravante: M.m. Incorporações S/c Ltda, B.a.m. Incorporações Ltda, Lgsr - Empreendimentos Imobiliários Ltda, Leila Beatriz Isaacson Buffara Adv.: Silvio Andre Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi Agravado: Mateus Eugênio de Andrade, Martha da Cruz de Andrade Adv.: Paulo Raimundo Vieira Zacarias Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfourri Neto)

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0011. PROCESSO: 0266424-6 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200300001227 Declaratória Agravante: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/a Adv.: Magda Luíza Rigodanzzo Egger, Rosangela Martins Fonseca, Marili

da Luz Ribeiro Taborda, Roberta Onishi Agravado: Estação Ahu Comércio de Roupas Ltda, Jair Camacho Ferreira Adv.: Jonas Adalberto Pereira, giovani webber Relator: Juiz Paulo Habith

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0012. PROCESSO: 0267126-9 Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200300001035 Medida Cautelar Agravante: Banco Itaú S/a Adv.: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho Agravado: Herom Vieira Uhdre Adv.: Terezinha Aparecida Alves de Almeida Relator: Juiz Paulo Habith

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0013. PROCESSO: 0268271-3 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Acao Originaria: 200300001424 Revisão de Contrato Agravante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo Adv.: Kelly Cristina Worm, Tobias de Macedo Agravado: Edson Luiz de Oliveira Adv.: Amadeu Alice Netto, Miriam Marclay V. L. Melo, Fabrício Luiz Weschenfelder Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0014. PROCESSO: 0269101-0 Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Acao Originaria: 9200000604 Cobreção Agravante: Sebastião Luiz Teixeira Adv.: Ivair Junglos Agravado: Conjunto Residencial Abaeté I - Cd V Adv.: Êmerson Luiz Vello Relator: Juiz Ruy Francisco Thomaz

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0015. PROCESSO: 0269812-8 Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Acao Originaria: 200000028247 Revisão de Contrato Agravante: Banco Itaú S/a Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos Agravado: Luiz Áureo de Araújo Perpétuo Adv.: Anderson de Oliveira Miskalo, Elias Ed Miskalo Relator: Juiz Ruy Francisco Thomaz

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0016. PROCESSO: 0271065-0 Comarca: Cornélio Procópio Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000170 Imissão de Posse Agravante: Marlene Kotelok Diniz Adv.: Adriano Sandro de Lima Agravado: Manoel Zeola, Aparecida Cequine Zeola Adv.: Renata Zeola Moselli Relator: Juiz Ruy Francisco Thomaz

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0017. PROCESSO: 0272045-2 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300075946 Exceção de Incompetência Agravante: Interbrazil Seguradora S/a Adv.: Fernando Mauricio Alves Atiê Agravado: Csi Administração e Corretagem de Seguros Ltda, Alfredo de Castro Adv.: Gabriel Braga Farhat Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfourri Neto)

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0018. PROCESSO: 0272356-0 Comarca: Porecatu Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000398 Declaratória Agravante: Hélio Orlando - Fi, Hélio Orlando Adv.: José Vicente Ferreira, Sidinei Cândido de Almeida, Leandro Isaías Campi de Almeida Agravado: Banco Banestado S/a, Banco Itaú S/a Adv.: Lauro Fernando Zanetti, José Valmir Zambrim, Sueli Cristina Galleli Campos, Shealtiel Lourenço Pereira Filho Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfourri Neto)

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0019. PROCESSO: 0273643-2 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200400000920 Revisão de Contrato Agravante: Drogaria Fricap Ltda Adv.: Gilberto Adriane da Silva Agravado: Banco Itaú S/a Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mônica Mine Yao Relator: Juiz Ruy Francisco Thomaz

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0020. PROCESSO: 0273871-6 Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Acao Originaria: 200400027549 Ação Cominatória Agravante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba Adv.: Muriel Gonçalves Martynychen, Pedro Henrique Xavier Agravado: Wilson Carlos Haas Adv.: Heloisa Haas Relator: Juiz Ruy Francisco Thomaz

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0021. PROCESSO: 0274383-5 Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Acao Originaria: 200400000020 Revisão de Contrato Agravante: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: Luiz Fernando Dietrich Agravado: Dirce Ayaco Hassunuma Adv.: Fernando Wilson Rocha Maranhão, José Dantas Loureiro Neto Relator: Juiz Ruy Francisco Thomaz

#### REEXAME NECESSARIO

0022. PROCESSO: 0273660-3 Comarca: Curitiba Vara: Vara de Registros Públicos Acao Originaria: 200300000222 Revisão E/ou Restab de Proventos Autor: João Mendes da Silva Advogado: Selson Rodrigues de Campos Reu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Adv.: Otavio Augusto Samuel Patzsch Relator: Juiz Ruy Francisco Thomaz

#### REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0023. PROCESSO: 0244571-6 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 9800001641 Reclamatória Trabalhista Apelante: Estado do Paraná Adv.: Clemerson Merlin Cleve, Jefferson Isaac João Scheer Apelado: Paulo Ro-

berto de Souza Adv.: Maria Gomes Sampaio Relator: Juiz Paulo Habith

#### APELAÇÃO CÍVEL

0024. PROCESSO: 0199110-6 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 9900000807 Indenização Apelante: Vilmar dos Santos Adv.: Neusa Maria de Souza Apelado: Safra Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Luciana Veiga Caires Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

#### APELAÇÃO CÍVEL

0025. PROCESSO: 0250568-6 Comarca: Ponta Grossa Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 9900000333 Ação Monitoria Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Silvia Maria Derbli Schafanski, José Altevir Mereth Barbosa Cunha, José Albari Slompo de Lara, José Adriano Malaquias, Francisco Olivieri Junior Apelado: Martinho Stadler Adv.: Nelcides Alves Bueno Relator: Juiz Paulo Habith

#### APELAÇÃO CÍVEL

0026. PROCESSO: 0253444-3 Comarca: Londrina Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 9500000274 Declaratória Apelante: Condomínio Edifício Londrina Flat Service Adv.: Ederaldo Soares, Mauro Zarpelão Apelado: Comercial San Remo de Tintas e Pinturas Ltda Adv.: Antonio Joao Delfino Amalfi, Neida Santiago Amalfi Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfourri Neto) Revisor: Juiz Luiz Carlos Gabardo

#### APELAÇÃO CÍVEL

0027. PROCESSO: 0253861-4 Comarca: Paranavaí Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200200000323 Reparação de Danos Apelante: Instituto Ambiental do Paraná -iap Adv.: Jose Augusto Ferraz, Cecy Thereza Cercal Kreutzer Goes, Edneia Ribeiro Alkamim Apelado: Ana Maria Zago Simões Adv.: Antonio Homero Madruga Chaves Interessado: José Nelson Campanha Adv.: Geraldo José Vieira Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfourri Neto)

#### APELAÇÃO CÍVEL

0028. PROCESSO: 0254982-2 Comarca: Mandaguauá Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000057 Cobreção Apelante: José Lopes Vitorio Adv.: André Gustavo de Souza Apelado: Itaú Seguros S/a Adv.: Wanderlei de Paula Barreto, Luciany Michelli Pereira dos Santos Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho Revisor: Juiz Anny Mary Kuss

#### APELAÇÃO CÍVEL

0029. PROCESSO: 0255799-1 Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200100000718 Cobreção Apelante: Bradesco Seguros S/a Adv.: Antonio Carlos Cantoni Apelante: João Batista Ferreira Adv.: Luciane Regina Rossini Farth, Carlos Afonso Bortoloto, Luciana Altmann Tenório Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Paulo Habith Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfourri Neto)

#### APELAÇÃO CÍVEL

0030. PROCESSO: 0256326-2 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200200038521 Reintegração em Cargo Apelante: Gilmar Pereira Adv.: José Antônio Faria de Brito Apelado: Município de Curitiba Adv.: Lidson José Tomass, Luiz Miguel Justo da Silva, Majoly Aline Araujo dos Anjos Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

#### APELAÇÃO CÍVEL

0031. PROCESSO: 0257115-3 Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200300000348 Reintegração de Posse Apelante: Emília Cercal da Silva Adv.: Joao Carlos Flor, João Carlos Flor Júnior, Roberto Carlos Bossoni Moura Apelado: José Pytlak Def Pub: Nilde Neide Teixeira de Limaze Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

#### APELAÇÃO CÍVEL

0032. PROCESSO: 0257562-2 Comarca: Maringá Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 199500001156 Rescisão de Contrato de Locação Apelante: Edvaldo Antonio Sarachini, Paulo Mitter Nishizawa, Edson José Sala, Mariene Zago, Maribrisa Comércio de Confeções Ltda, Antonio Luciano da Silva, Edemilson Francisco Franco, Zuleide Jovino Cândido, José Gonçalves Pinheiro Filho, Franci Luk Indústria de Bordados Ltda, Noemia Gouveia Caminha - Me, A.chueri & Cia Ltda, Ana Maria Martins, Ricardo Luis Pompeu Bernardi Adv.: Jose Carlos Coli Apelado: Bupon Distribuidora de Bebidas Ltda Adv.: Maria Ângela Barbosa da Silva Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfourri Neto)

#### APELAÇÃO CÍVEL

0033. PROCESSO: 0259123-3 Comarca: Cornélio Procópio Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000183 Cobreção Apelante: Itaú Seguros S/a Adv.: Orlando Alexandrino, Haroldo Alves Ribeiro Junior, Mercedes Helena de Souza Oliveira Apelado: Maria de Lourdes Junqueira Adv.: Marcelo Afonso Name Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfourri Neto)

#### APELAÇÃO CÍVEL

0034. PROCESSO: 0259780-8 Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Acao Originaria: 200100000615 Revisão de Contrato Apelante: Fininvest S/a Negócios de Varejo Adv.: José Augusto Araújo de Noronha, Francieli Lahoud de Lima Apela-

do: Paulo César Comandulli Adv.: Ney Pinto Varella Neto, Valéria Gasparin Relator: Juiz Paulo Habith

#### APELAÇÃO CÍVEL

0035. PROCESSO: 0259982-2 Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200100000266 Execução de Sentença Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Braulio Belinatti Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli Apelado: Claudine Mendes de Seixas, Renata Ovenhausen Albernaz de Seixas Adv.: Mauro Vignotti, Denise Akemi Mitsuoka Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo

#### APELAÇÃO CÍVEL

0036. PROCESSO: 0260059-5 Comarca: Jacarezinho Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000248 Cobreção Apelante: Carmen Sylvia Giovannetti Alves Purger Adv.: Carlos Alberto Pini Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Jacarezinho Adv.: Pedro Pavoni Neto, Márcia Regina Rodacoski Relator: Juiz Paulo Habith

#### APELAÇÃO CÍVEL

0037. PROCESSO: 0260298-2 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200300000605 Cobreção Apelante: Gilson Pereira da Silva Adv.: Andressa Rosa, Raquel Costa de Souza Apelado: Município de Curitiba Adv.: Lidson José Tomass, Vera Lucia Sigwalt Bittencourt, Maureen Machado Virmond Relator: Juiz Paulo Habith

#### APELAÇÃO CÍVEL

0038. PROCESSO: 0260442-0 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200100000797 Declaratória Apelante: Brasil Telecom S/a Adv.: Ana Paula Domingues dos Santos Rec.adesivo: José Célio Cabral Adv.: Fabricio Verdolin de Carvalho Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo

#### APELAÇÃO CÍVEL

0039. PROCESSO: 0260583-6 Comarca: Medianeira Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000305 Ação Monitoria Apelante: Braspa Telecomunicações Ltda Adv.: Cezar Paulo Lazzarotto Apelado: Alberto Kamer Adv.: Fabricio Rogério Bevegato, Nilton Luis Marchi Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Paulo Habith

#### APELAÇÃO CÍVEL

0040. PROCESSO: 0262510-1 Comarca: Chopinzinho Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000193 Cobreção Apelante: José Colet Dallacort Adv.: Eládio Luiz Roos Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna., Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de São João Adv.: Ivanir Fontana, Juarez Luiz Pompeu da Silva, Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo

#### APELAÇÃO CÍVEL

0041. PROCESSO: 0263827-5 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 9700001323 Embargos a Execução Apelante: Aracy da Luz dos Santos Adv.: Paulo Cortellini Apelado: Estado do Paraná Adv.: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior Apelado: Instituto de Previdência e Assistência Aos Servidores do Estado do Paraná - Ipe Adv.: Arnaldo Alves de Camargo Neto Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo

#### APELAÇÃO CÍVEL

0042. PROCESSO: 0264444-0 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300002288 Ação de Restituição Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer Adv.: Guido Henrique Souto, Fernando Schiaffino Souto, Roberto dos Santos Apelante: Piragibe Ferreira Santos Junior Adv.: Cláudio Felipe Derbli Pinto, Annie Ozga Ricardo Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfourri Neto)

#### APELAÇÃO CÍVEL

0043. PROCESSO: 0265381-2 Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200000000415 Ação de Cumprimento Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar Adv.: Gianni Vaneska Gatti Felis Apelado: José Antônio Sapata Adv.: Odorico Tomasoni Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo

#### APELAÇÃO CÍVEL

0044. PROCESSO: 0265390-1 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 200200001186 Busca e Apreensão Apelante: Nelson Cauzzo Adv.: Josildo Moreira, Jose Carlos Farrah, Rosangela Aparecida de Melo Apelado: Chocolates Garto S/a Adv.: José Edésio de Mattos Advogado: Paulo Sérgio Raga, Hamilton Lucio Oliveira Filho Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfourri Neto) Revisor: Juiz Ruy Francisco Thomaz

#### APELAÇÃO CÍVEL

0045. PROCESSO: 0266279-1 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200100001038 Rescisão de Contrato Apelante: Cidadela S/a, Invest Empreendimentos Imobiliários, Cidadela Trust de Recebíveis S/a, Cidadela Trust Internacional S/a Adv.: Luiz Fernando Brusamolín Apelado: Marlene Soares de Oliveira Adv.: Álvaro Pereira Porto Júnior Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo

#### APELAÇÃO CÍVEL

0046. PROCESSO: 0266666-4 Comarca: Curitiba Vara: 19a



Vara Cível Acao Originaria: 200000000830 Ação de Despejo Apelante: Massa Falida de Fiel Instalações Ltda Adv.: Marcos Alberto Picoli, Patricia Marin da Rocha Apelado: E. Z. Consultoria, Administração e Participações Ltda Adv.: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Alessandra Mizuta Relator: Juiz Convocado Maria A. Branco de Lima (Juiz Miguel Kfourri Neto)

#### APELAÇÃO CÍVEL

0047. PROCESSO: 0266949-8 Comarca: Londrina Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 9800000488 Indenização Apelante: Caixa Seguradora S/a Adv.: Glauco Iwersen, Murilo Cleve Machado, Milton Luiz Cleve Küster Apelante: Irb - Instituto de Resseguros do Brasil Adv.: Sebastião Procópio Nogueira, Luiz Trindade Cassettari, Roberto Carlos Vianna Alves Junior Apelado: Sebastião Rodrigues dos Santos, Jairo Rodrigues de Souza, José Mário de Oliveira, José Miguel dos Santos, Nazaré Catarino de Souza Adv.: Marcelo da Costa Gamborgi, Otávio Guilherme Ely Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho Revisor: Juiz Anny Mary Kuss

#### APELAÇÃO CÍVEL

0048. PROCESSO: 0266990-5 Comarca: Londrina Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 9800000487 Cobrança Apelante: Caixa Seguradora S/a Adv.: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster Apelante: Irb - Brasil Resseguros S/a Adv.: Sebastião Procópio Nogueira, Luiz Trindade Cassettari, Jose Walter Souza Filho Apelado: Aparecido Perigo, João Francisco da Silva, Maria Marta da Silva Polo, Sebastião dos Reis, Zinilda Bianchini Adv.: Marcelo da Costa Gamborgi, Silvana Dal Pizzol Ely, Otávio Guilherme Ely Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho Revisor: Juiz Anny Mary Kuss

#### APELAÇÃO CÍVEL

0049. PROCESSO: 0266993-6 Comarca: Londrina Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 9800000486 Cobrança Apelante: Caixa Seguradora S/a Adv.: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster Apelante: Irb - Brasil Resseguros S/a Adv.: Sebastião Procópio Nogueira, Luiz Trindade Cassettari, Jose Walter Souza Filho Apelado: Augusto dos Santos, Jair Aparecido Xavier, Rosana do Amaral Machado, Rosângela Alves, Ricardo Balestra Adv.: Marcelo da Costa Gamborgi, David Gongora Junior, Silvana Dal Pizzol Ely, Otávio Guilherme Ely Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho Revisor: Juiz Anny Mary Kuss

#### APELAÇÃO CÍVEL

0050. PROCESSO: 0266997-4 Comarca: Londrina Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 9800000486 Cobrança Apelante: Caixa Seguradora S/a Adv.: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster Apelante: Irb - Brasil Resseguros do Brasil Adv.: Sebastião Procópio Nogueira, Isabela Ramos Scussel, Jose Walter Souza Filho Apelado: Augusto dos Santos, Jair Aparecido Xavier, Rosana do Amaral Machado, Rosângela Alves, Ricardo Balestra Adv.: Marcelo da Costa Gamborgi, David Gongora Junior, Silvana Dal Pizzol Ely, Otávio Guilherme Ely Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho Revisor: Juiz Anny Mary Kuss

#### APELAÇÃO CÍVEL

0051. PROCESSO: 0267007-9 Comarca: Londrina Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 9800000485 Cobrança Apelante: Caixa Seguradora S/a Adv.: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster Apelante: Irb - Brasil Resseguros S/a Adv.: Sebastião Procópio Nogueira, Luiz Trindade Cassettari, José Roberto de Souza Apelado: Cleide Aparecida Martins Pereira, Gerson da Silva, Lauro Alves Martins da Cunha, Maria Aparecida Cavalheiro, Tarciso de Paiva Torres Adv.: Marcelo da Costa Gamborgi, Silvana Dal Pizzol Ely, Otávio Guilherme Ely Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho Revisor: Juiz Anny Mary Kuss

#### APELAÇÃO CÍVEL

0052. PROCESSO: 0267032-2 Comarca: Londrina Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 9800000490 Cobrança Apelante: Irb - Instituto de Resseguros do Brasil Adv.: Sebastião Procópio Nogueira, Luiz Trindade Cassettari Apelante: Caixa Seguradora S/a Adv.: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster Apelado: Angelo Viscardi Neto, Antônio Loires de Souza, Arlindo de Brito, Augusto Soares dos Reis, Cleuza Luzia Guerra, Edvaldo Ribeiro de Campos, Eva Carneiro, Joaquim Adair da Rocha, José Brito de Lima, José Soares, Neide Rosalina de Oliveira, Noel Almeida, Odete Ruthes Barbosa, Orlando Jorge, Otilia Lopes dos Santos Aleixo, Raquel Ferreira da Silva Diniz, Regina das Dores Alves do Nascimento, Rogaciano Laureano da Silva, Romires Machado, Walter Januário Lopes Adv.: Marcelo da Costa Gamborgi, Otávio Guilherme Ely, Silvana Dal Pizzol Ely Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho Revisor: Juiz Anny Mary Kuss

#### APELAÇÃO CÍVEL

0053. PROCESSO: 0267308-1 Comarca: Maringá Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200200000927 Cobrança Apelante: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais Adv.: Orlando Alexandrino Apelado: Sirley Leite de Freitas, Simone Leite de Freitas, Ronaldo Leite de Freitas Adv.: Rubens Pinheiro da Silva Relator: Juiz Convocado Maria A. Branco de Lima (Juiz Miguel Kfourri Neto)

#### APELAÇÃO CÍVEL

0054. PROCESSO: 0267665-1 Comarca: Castro Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200000000269 Revisão de Contrato Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: José Eli Salamacha Apelado: Antonio Alves Ribeiro Adv.: Marcos Antonio Ferreira Bueno Relator: Juiz Paulo Habith

#### APELAÇÃO CÍVEL

0055. PROCESSO: 0267803-1 Comarca: Ponta Grossa Vara:

1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000719 Reparação de Danos Apelante: Queen Administradora de Imóveis Ltda. Adv.: Carlos Roberto Tavamaro Apelado: Vicente Toniolo Zander Adv.: Virginia Toniolo Zander Relator: Juiz Paulo Habith

#### APELAÇÃO CÍVEL

0056. PROCESSO: 0268000-4 Comarca: Paranavaí Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 9900000607 Declaratória Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda Adv.: Nelson Paschoalotto, Éric Garmes de Oliveira, Christiani Maria Sartori Barbosa Apelado: José Ribamar de Araújo, Jacira Lopes Barreto Adv.: Ary Bracarense Costa Júnior Relator: Juiz Paulo Habith

#### APELAÇÃO CÍVEL

0057. PROCESSO: 0268395-8 Comarca: Cruzeiro do Oeste Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000009 Indenização Apelante: Edson Aparecido Ferreira Adv.: Luciano Cesar Lunardelli Apelado: Sueli Aparecida Lopes Calderon Adv.: Carlos Roberto Jakimiu Relator: Juiz Paulo Habith

#### APELAÇÃO CÍVEL

0058. PROCESSO: 0269058-4 Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Acao Originaria: 200200024966 Reparação de Danos Apelante: Claudenice de Fátima Segantini Adv.: Fábio Rogério Hardt Advogado: André Henrique Lemos Apelado: Banco Santander Brasil S/a Adv.: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes Relator: Juiz Paulo Habith

#### APELAÇÃO CÍVEL

0059. PROCESSO: 0270623-8 Comarca: Londrina Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000356 Cobrança Apelante: Sociedade Civil Faa Di Bruno Adv.: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Pedro Paulo Pedrosa Apelado: Residencial Saint Petesburgo Adv.: Marcus Vinicius Ginez da Silva Relator: Juiz Paulo Habith

#### APELAÇÃO CÍVEL

0060. PROCESSO: 0271245-8 Comarca: Iporã Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000473 Cobrança Apelante: Município de Cafezal do Sul Adv.: evair dias aguiar Apelado: Antônio Carlos Valvassore Adv.: Cezar Alaor Botura, Wagner K. da Silva Relator: Juiz Ruy Francisco Thomaz

#### APELAÇÃO CÍVEL

0061. PROCESSO: 0271264-3 Comarca: Iporã Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000486 Cobrança Apelante: Município de Cafezal do Sul Adv.: evair dias aguiar Apelado: Laurindo Condoluci Adv.: Cezar Alaor Botura, Wagner K. da Silva Relator: Juiz Paulo Habith

#### APELAÇÃO CÍVEL

0062. PROCESSO: 0271378-2 Comarca: Paranaguá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200200001053 Indenização Apelante: Khaled Omar Omar Adv.: Carlos Alberto Forbeck de Castro, Claudio Mariani Berti Apelado: Dalila Leichsering, Silvio Adolfo Leichsering Adv.: Denise Lopes de Araujo Cabral Relator: Juiz Convocado Maria A. Branco de Lima (Juiz Miguel Kfourri Neto)

#### APELAÇÃO CÍVEL

0063. PROCESSO: 0271983-3 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200200000190 Anulatória Apelante: Hospital Maternidade São Thiago Ltda, Levi Sylvio Batista Brum, Maria Evani Muller Adv.: Leila Lucia Teixeira da Silva, Luiz Eduardo da Silva Apelado: Foz do Iguaçu Estoril Hotel Ltda Adv.: Sérgio Vulpini, Michael Hiromi Zampronio Miyazaki, Kelly Regina Pavani Vulpini Relator: Juiz Paulo Habith

#### APELAÇÃO CÍVEL

0064. PROCESSO: 0272144-0 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200200000233 Indenização Apelante: Jorge Miguel Ajuz, Neusa da Cunha Ajuz Adv.: Julienne Perozin Garofani, Benvinda L Brenneisen Apelante: Sul América Aetna Seguros e Previdência S/a Adv.: Anderson Hataqueima, Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

#### APELAÇÃO CÍVEL

0065. PROCESSO: 0273160-8 Comarca: Cornélio Procópio Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000472 Cobrança Apelante: Hsbc Seguros (brasil) S/a Adv.: adriano fernandes ferreira, Ruy Schimmelpfeng Sampaio, Raphael Dias Sampaio Apelado: Emedeia Aparecido Cardoso Adv.: Marcelo Afonso Name Relator: Juiz Convocado Maria A. Branco de Lima (Juiz Miguel Kfourri Neto)

#### APELAÇÃO CÍVEL

0066. PROCESSO: 0273851-4 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Acao Originaria: 9500000767 Reparação de Danos Apelante: Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes Cia de Seguros Adv.: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen Rec.adesivo: Eunice Lopes Cidreira, Ana Júlia Cidreira, Marcos André Luis Cidreira Filho Adv.: Roberto Kugler, Valdir Stedile Apelado: Os Mesmos Interessado: Willian Leônidas Sossmann, Rachel Evêncio de Carvalho Adv.: Jorge Evêncio de Carvalho Relator: Juiz Ruy Francisco Thomaz

#### APELAÇÃO CÍVEL

0067. PROCESSO: 0274377-7 Comarca: Marialva Vara: Vara

Cível Acao Originaria: 200000000169 Reparação de Danos Apelante: Décio Jordão, Matia de Fatima Massenti Jordão, Adriano Jordão Adv.: Airtton Martins Molina Rec.adesivo: Santana Antonelli, Neuzza Aparecida Malentaqui Antonelli, Franciele Cristina Antonelli, Graciele Fernanda Antonelli, Leonilda Antonelli Damasceno, Letícia Aparecida Damasceno Adv.: Anici Premebida Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Anny Mary Kuss

#### APELAÇÃO CÍVEL

0068. PROCESSO: 0274472-7 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200300000490 Embargos a Execução Apelante: Sebastião Colaço dos Santos Belo, Terezinha dos Santos Belo, Adelar Luiz Belo Adv.: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro, Djalma Salles Junior Apelado: Milton Antonio Parolin, Osiris José Parolin Adv.: Leomir Binhara de Mello, Letícia Daniele Machado de Mello Lima Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Paulo Habith

#### APELAÇÃO CÍVEL

0069. PROCESSO: 0275324-0 Comarca: Pato Branco Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200100000317 Indenização Apelante: Caixa Seguradora S/a. Adv.: Murilo Cleve Machado, Juliana Werkhauser Apelado: Aluir dos Santos Lopes, Anita Lucia Lanzarim, Antonio Carlos de Oliveira, Antonio Dalponte, Carlos Lopes, Celia Aparecida Cardoso, Celso José Madalozzo, Claudí Vicente de Andrade, Cleci Ines Lubian, Cleonice Beatriz dos Santos, Cirlei Guimarães Rodrigues, Eloi Antonio Elicher, Euclides Bez, Gilmar Foss, Guilherme Rosa, Iracema Tereza Costa, Jaco Januario da Silva, João Alberto Rogério dos Santos, João Maria Pereira, José dos Santos, José Milton Fergutz, Luiz Antonio Zitkoski, Lurdes Pires, Lurdes Vargas Girardi, Maria Goreti Chuartz, Maria Luiza Novak, Marli de Lurdes Molinete Porroniczak, Moises de Almeida Lara, Sadi Antoninho Rebonatto, Sedirlei de Fatima Farias Portella, Sergio Sagiorato, Silvana Martinello, Silvénye Amaury Pinheiro, Valdemir José Rodrigues, Valdir Teixeira, Volmir Zattera Adv.: Marcelo da Costa Gamborgi Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Paulo Habith

#### II Divisão Cível

#### Pauta de Julgamento do dia 16/11/2004 às 13:30 Sessão Ordinária - Oitava Câmara Cível

#### Relação N° 2004.04394 de Publicação

**Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Oitava Câmara Cível a realizar-se em 16/11/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.**

#### Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Adelino Marcon	0026	0264223-1
Ademir Silva dos Santos	0012	0268538-3
Adriana do Rosário Lopes	0048	0273965-3
Adriana Timoteo dos Santos	0009	0274024-1
Ailton Nunes da Silva	0032	0266208-2
	0042	0272132-0
	0043	0272133-7
	0024	0262759-8
Alaércio Cardoso	0004	0274618-3
Alessandro Severino V. Zenni	0041	0271843-4
Alexandre Guarilha	0016	0251529-3
Alexandre Torres Vedana	0044	0272659-6
Alexsander Roberto A. Valadão	0023	0261094-8
Alicio Malavazi	0007	0276405-4
Ana Luisa V. Absy	0020	0256881-8
Andrea Maria Soares Quadros	0004	0274618-3
André Vinicius Beck Lima	0058	0261538-5/01
antonio augusto bozzi ferreia	0034	0267042-8
Antonio Carlos Efing	0019	025485-0
Antonio Carlos Taques de Maced	0003	0274093-6
Antonio Sbano	0003	0274093-6
Antonio Sbano Junior	0034	0267042-8
Antonio Sergio Palu Filho	0044	0272659-6
Antonio Vanderli Moreira	0023	0261094-8
Aparecido Domingos E. Lopes	0023	0261094-8
Aparecido Donizetti Andreotti	0035	0268151-6
Arlido Antonio de Campos	0036	0268162-9
Armando C. D. S. e. Guadanhini	0054	0248502-7/01
	0055	0251059-6/01
Augusto Pastuch de Almeida	0052	0218910-0/02
Blas Gomm Filho	0007	0276405-4
Caio Augusto Miranda Ramos	0052	0218910-0/02
Carlos Afonso Ribas Rocha	0013	0270161-3
	0053	0244413-9/02
Carlos Alberto Stoppa	0021	0257653-8
	0027	0264834-4
	0013	0270161-3
	0022	0260861-5
	0011	0266154-9
Carlos Augusto M. V. d. Costa	0002	0274038-5
Carlos David Albuquerque Braga	0014	0271861-2
Carlos Freire Faria	0004	0274618-3
Celso Souza Guerra Junior	0044	0272659-6
Cesar Edward Abbate Sosa	0030	0265739-8
Clea Mara Luizovotto	0020	0256881-8
Cláudio Soccoloski	0013	0270161-3
Cristina Hatschbach Maciel	0053	0244413-9/02
	0049	0274325-3
Daniel Hachem	0047	0273797-5
Daniel Lourenço Machado	0002	0274038-5
Davis Kung Bruel	0007	0276405-4
Delmari Dias	0040	0271560-0
Denise de Fátima Sfädler	0028	0264857-7
Denise Numata Nishiyama Panisi	0027	0264834-4
Douglas Galvão Vilaro	0012	0268538-3
Douglas Leonardo Costa Maia	0015	0250218-1
Douglas Marcel Peres	0016	0251529-3
Edmar Hispagnol		

Edson Shoití Fugie	0027	0264834-4
Eduardo Casillo Jardim	0052	0218910-0/02
Eduardo Oliveira Agustinho	0037	0268416-2
Elaine Cristine de C. Miranda	0041	0271843-4
Eli Correa Fernandes	0050	0274530-4
Eliane Cristina Rossi Chevalie	0037	0268416-2
	0053	0244413-9/02
	0044	0272659-6
Elviseu Luciano de A. Furquim	0048	0273965-3
Elvio Renato Severo	0003	0274093-6
Fabiano Haluch Maoski	0009	0274024-1
Fabio Cezar Leria	0022	0260861-5
Flavio Zanetti de Oliveira	0033	0266934-7
Gerônimo Taborada Rocha Júnior	0013	0270161-3
Geórgia Bordin Jacob	0053	0244413-9/02
	0034	0267042-8
Gilvan Antonio Dal Pont	0010	0262411-3
Gislaine do Rocio Rocha	0052	0218910-0/02
Gustavo de Almeida Flessak	0018	0251922-4
Gustavo Roberto de Sá Pereira	0027	0264834-4
Ideal Inácio de Paula	0001	0272909-1
Irineu Ruaro	0017	0251853-4
Ivo Cezário Gobbato de Carvalh	0057	0259754-8/01
Jacqueline Andrea Wendpap	0034	0267042-8
James José Marins de Souza	0044	0272659-6
Jane Helena Ziemann M. Nunes	0005	0275849-2
Jorge Marcelo Duarte Correa	0051	0214099-1/01
Jose Basilio de Oliveira	0022	0260861-5
Jose Machado de Oliveira	0045	0272793-3
José Adriano Malaquias	0046	0272797-1
	0021	0257653-8
José Francisco Pereira	0034	0267042-8
José Guilherme Duarte Silva	0047	0273797-5
José Hipólito Xavier da Silva	0019	0252485-0
João Alci Oliveira Padilha	0044	0272659-6
João Augusto Martins Neto	0052	0218910-0/02
João Casillo	0032	0266208-2
João Henrique Portela	0042	0272132-0
	0043	0272133-7
	0045	0272793-3
	0046	0272797-1
	0004	0274618-3
Juliano Huck Murbach	0019	0252485-0
Julio Assis Gehlen	0005	0275849-2
Júlio Barbosa Lemes Filho	0007	0252485-0
Karl Gustav Kohlmann	0025	0264219-7
Kleber de Oliveira	0026	0264223-1
	0038	0271431-4
Kleber Stocco	0015	0250218-1
Leonel Trevisan Júnior	0052	0218910-0/02
Luciana Pigatto Monteiro	0014	0271861-2
Luiz Antonio Duarecki	0033	0266934-7
Luiz Delgado	0004	0274618-3
Luiz Fernando Palma	0001	0272909-1
Luiz Gonzaga Guedes Martins	0048	0273965-3
Luís Eduardo Mikowski	0035	0268151-6
Manoel Messias Meira Pereira	0036	0268162-9
	0027	0264834-4
Manoel Ronaldo Leite Junior	0058	0253382-8/01
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	0011	0266154-9
Marcelo Domanski	0006	0276320-6
Marcelo Fabio Flopas	0048	0273965-3
Marcelo José Ciscato	0039	0271433-8
Marco Antônio de A. Campanelli	0039	0271433-8
Marco Aurelio Ceranto	0056	0253382-8/01
Maria Daiana Bueno de Camargo	0015	0250218-1
Maria Denise M. d. Oliveira	0057	0259754-8/01
Maria Solange Marecki P. Vieir	0030	0265739-8
Marlene da Conceicao de Souza	0040	0271560-0
Marlon Luiz Menegotto	0031	0265941-8
Mauricio Elias Nastas Assad	0009	0274024-1
Mauriza de Jesus Ieger Gruba	0040	0271560-0
	0007	026405-4
Mauricio Gomm F. d. Santos	0019	0252485-0
Moises Elias Kubrusly	0032	0266208-2
Márcia Gomes Guimarães	0042	0272132-0
	0043	0272133-7
	0045	0272793-3
	0046	0272797-1
	0021	0257653-8
Márcio Antônio Sasso	0058	0261538-5/01
Márcio Napoleone Schueri Gurge	0024	026759-8
Márcio Romano	0027	0264834-4
	0025	0264219-7
Nanci Terezinha Zimmer	0026	0264223-1
	0040	0271560-0
Nelson Anciutti Bronislawski	0038	0271431-4
Nelson de Souza Galvan	0039	0271433-8
	0008	0267094-2
Nilton Luis Marchi	0014	0271861-2
Nivaldo José do Nascimento	0050	0274530-4
Oldemar Mariano	0028	0264857-7
Omar Abes Salle	0016	0251529-3
Orlando Anzoategui Junior	0056	0253382-8/01
	0051	0214099-1/01
Oswaldo Krames Neto	0057	0259754-8/01
Oswaldo Ferreira de S. Neto	0007	0276405-4
Otomi Kohlmann	0031	0265941-8
Patricia Helena Pimentel Costa	0015	0250218-1
Paulo Roberto Barbieri	0013	0270161-3
Paulo Vinicio Fortes Filho	0022	0260861-5
	0053	0244413-9/02
	0002	0274038-5
Rafael Marques Gandolfi	0017	0251853-4
Raphael Marcondes Karan	0054	0248502-7/01
Raquel Mercedes Motta	0055	0251059-6/01
	0009	0274024-1
Ricardo Luiz Rios Brandao	0002	02

Rodrigo Garcia S. Bevilaqua	0018	0251922-4
Rodrigo Pereira Dias	0018	0251922-4
Rogério Iraze M. Carneiro	0032	0266208-2
	0042	0272132-0
	0043	0272133-7
	0045	0272793-3
	0046	0272797-1
Romualdo Paese	0029	0264958-9
Rose Paula Marzinek	0005	0275849-2
Rosemary S. Amado Peres Gualda	0025	0264219-7
	0026	0264223-1
Rui da Fonseca	0006	0276320-6
Sandra Aparecida Storoz	0057	0259754-8/01
Sandra Jussara Richter	0008	0267094-2
Sandra Matsubara	0054	0248502-7/01
	0055	0251059-6/01
Sandro Luiz Werlang	0006	0276320-6
Sergio Seleme	0029	0264958-9
Shiroko Numata	0028	0264857-7
Silvana Lea Fetter	0058	0261538-5/01
Silvio Andre Brambila Rodrigue	0002	0274038-5
Silvio Henrique Marques Júnior	0024	0262759-8
Tarcisio Vieira Meyer	0012	0268538-3
Tatiana Kalko	0016	0251529-3
Thalita Tuma	0054	0248502-7/01
	0055	0251059-6/01
Valdir Julio Ulbrich	0022	0260861-5
Vanessa Cristina C. Scheremeta	0016	0251529-3
Vera Lucia de Paula Xavier	0014	0271861-2
Vera Lucia de Pauli	0047	0273797-5
Vera Lucia Mosterio Demario	0032	0266208-2
	0042	0272132-0
	0043	0272133-7
	0045	0272793-3
	0046	0272797-1
Virgínia Toniolo Zander	0045	0272793-3
	0046	0272797-1
Vivalda Sueli Borges Carneiro	0023	0261094-8
Viviane Alves Bertogna	0002	0274038-5
Wadson Nicanor Peres Gualda	0025	0264219-7
	0026	0264223-1
wagner da m. e caldas	0002	0274038-5
Walter Antonio C. d. T. Valle	0024	0262759-8
	0027	0264834-4
Walter José Mathias Júnior	0048	0273965-3
Walter Toffoli	0017	0251853-4
Zuleika Loureiro Giotto	0010	0262411-3
Érlon de Faria Pilati	0056	0253382-8/01

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0001. PROCESSO: 0272909-1 Comarca: Francisco Beltrão Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200100000169 Revisão de Contrato Agravante: Banco Banestado S/a Adv.: Irineu Ruaro Agravado: Almir Antonio Salvador Adv.: Luiz Gonzaga Guedes Martins Relator: Juiz Rosana Fachin

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002. PROCESSO: 0274038-5 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 200400000473 Medida Cautelar Agravante: Inepar S/a Indústria e Construções Adv.: Rafael Marques Gandolfi, Silvio Andre Brambila Rodrigues Agravado: Cien - Companhia de Interconexão Energética Adv.: Viviane Alves Bertogna, Carlos David Albuquerque Braga, Davis Kung Bruel, wagner da m. e caldas, Roberto Barriue Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003. PROCESSO: 0274093-6 Comarca: São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200000000927 Execução de Sentença Agravante: Germano Ezequiel Cardoso, Maria Helena Cardoso Adv.: Fabiano Haluch Maoski Agravado: Banco Itaú S/a Adv.: Antonio Sbano, Antonio Sbano Junior Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0004. PROCESSO: 0274618-3 Comarca: Cascavel Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200300000635 Declaratória Agravante: Clínica Materno Infantil Modelo S/c Ltda Adv.: André Vicius Beck Lima, Juliano Huck Murbach, Celso Souza Guerra Junior, Alessandro Severino Valler Zenni Agravado: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: Luiz Fernando Palma Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0005. PROCESSO: 0275849-2 Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Acao Originaria: 200400000914 Revisão de Contrato Agravante: Banco Mercantil do Brasil S/a Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho, Rose Paula Marzinek Agravado: Osvaldo Mario Massoqueto, Antonia Stela Massoqueto, Marcos Vinicius Massoqueto Adv.: Jorge Marcelo Duarte Correa Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0006. PROCESSO: 0276320-6 Comarca: Cascavel Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200300000462 Anulatória Agravante: Capi Investimentos Ltda. Adv.: Sandro Luiz Werlang Agravado: Fabrica de Baterias e Componentes Saturno Ltda. Adv.: Rui da Fonseca, Marcelo Fabiano Flopas Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0007. PROCESSO: 0276405-4 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Acao Originaria: 200400000754 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Vitória W. Veículos Ltda, Marcelo Henrique Winkler Adv.: Delmari Dias, Otomi Kohlmann Advogado: Karl Gustav Kohlmann Agravado: Banco do Estado

de São Paulo S/a - Banespa Adv.: Blas Gomm Filho, Maurício Gomm Ferreira dos Santos Advogado: Ana Luisa V. Absy Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

## REEXAME NECESSARIO

0008. PROCESSO: 0267094-2 Comarca: Santa Helena Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000019 Mandado de Segurança Autor: Ieda Maria Esteves, Dulce D'agostini Bueno, Luiz Carlos de Camargo, Vanderlei João Farias Adv.: Nilton Luis Marchi Reu: Município de Santa Helena Adv.: Sandra Jussara Richter Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

## REEXAME NECESSARIO

0009. PROCESSO: 0274024-1 Comarca: Castro Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000573 Declaratória Autor: Cícero Teixeira Lacerda Adv.: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba Reu: Município de Carambei Adv.: Ricardo Luiz Rios Brandao, Adriana Timoteo dos Santos Relator: Juiz Rosana Fachin

## REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0010. PROCESSO: 0262411-3 Comarca: Castro Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000445 Repetição de Indébito Apelante: Município de Curitiba Adv.: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa Apelado: Thadeu L. Domanski Ind. de Malhas Ltda., Danni Modas Ltda., Domanski Comércio de Calçados Ltda. Adv.: Marcelo Domanski Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

## REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0011. PROCESSO: 0266154-9 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200100037528 Declaratória Apelante: Município de Curitiba Adv.: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa Apelado: Thadeu L. Domanski Ind. de Malhas Ltda., Danni Modas Ltda., Domanski Comércio de Calçados Ltda. Adv.: Marcelo Domanski Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

## REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0012. PROCESSO: 0268538-3 Comarca: Marialva Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000018 Mandado de Segurança Apelante: Município de Marialva Adv.: Douglas Leonardo Costa Maia Apelado: Aloisio Vieira Meyer, Michel Abilio Nagib Neme, Carlos Zucolin Belasque Adv.: Ademar Silva dos Santos, Tarcisio Vieira Meyer Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

## REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0013. PROCESSO: 0270161-3 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200300001358 Mandado de Segurança Apelante: Município de Curitiba Adv.: Cristina Hatschbach Maciel, Paulo Vinício Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskiu Apelante: Garagem Elevada São José Ltda Adv.: Rodrigo da Rocha Rosa, Carlos Afonso Ribas Rocha, Geórgia Bordin Jacob Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Rosana Fachin

## REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0014. PROCESSO: 0271861-2 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 9800030170 Embargos a Execução Apelante: Companhia Paranaense de Energia - Copel Adv.: Vera Lucia de Paula Xavier, Carlos Freire Faria Apelado: Goyana S/a Indústrias Brasileiras de Matérias Plásticas Adv.: Luiz Antonio Duareski, Roberto Campos Hidalgo, Nivaldo José do Nascimento Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

## APELAÇÃO CIVEL

0015. PROCESSO: 0250218-1 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 9700001204 Revisão de Contrato Apelante: Franchchemicals do Brasil Comércio de Produtos Químicos Ltda, Rio Azul Materiais de Construção Ltda, Itachron Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, Gilmar José de Almeida Franco Adv.: Maria Denise Martins de Oliveira Apelado: Banco Itaú S/a Adv.: Paulo Roberto Barbieri, Douglas Marcel Peres, Leonel Trevisan Júnior Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

## APELAÇÃO CIVEL

0016. PROCESSO: 0251529-3 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Acao Originaria: 200100000390 Consignação em Pagamento Apelante: Cleusa Viana de Souza Adv.: Orlando Anzoategui Junior Apelado: Banco Itaú S/a - Crédito Imobiliário Adv.: Alexandre Torres Vedana, Tatiana Kalko, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta, Edmar Hispagnol Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

## APELAÇÃO CIVEL

0017. PROCESSO: 0251853-4 Comarca: Imbituva Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000217 Declaratória Apelante: Nelson Schreiner Muller Adv.: Walter Toffoli Apelante: Derquin - Indústria e Comércio de Produtos Para Limpeza Ltda Adv.: Raphael Marcondes Karan, Ivo Cezário Gobbato de Carvalho Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

## APELAÇÃO CIVEL

0018. PROCESSO: 0251922-4 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Acao Originaria: 200100000094 Declaratória Apelante: E.m.s Gonçalves Confeccões Adv.: Gustavo Roberto de

Sá Pereira Apelado: Sonae Distribuição Brasil S/a Adv.: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilaqua, Rodrigo Pereira Dias Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

## APELAÇÃO CIVEL

0019. PROCESSO: 0252485-0 Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Acao Originaria: 200300000340 Embargos a Execução Apelante: Luiz Fior, Syrta Koerbel Fior Adv.: Moises Elias Kubrusly, Antonio Carlos Taques de Macedo Rec.adesivo: Mauro Augusto Michelis, Carmem Lucia Maria Michelis Adv.: Julio Assis Gehlen, João Alci Oliveira Padilha Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

## APELAÇÃO CIVEL

0020. PROCESSO: 0256881-8 Comarca: São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200200000885 Embargos a Execução Apelante: Rede Ferroviária Federal S/a Adv.: Andrea Maria Soares Quadros Apelado: Município de São José dos Pinhais Adv.: Cláudio Soccoloski Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Rosana Fachin

## APELAÇÃO CIVEL

0021. PROCESSO: 0257653-8 Comarca: Maringá Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 9900000282 Embargos de Terceiro Apelante: José Francisco Assis Machado Adv.: Roberto Peralto Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: José Francisco Pereira, Carlos Alberto Stoppa, Márcio Antônio Sasso Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos

## APELAÇÃO CIVEL

0022. PROCESSO: 0260861-5 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200200000100 Repetição de Indébito Apelante: Mauricio Michelotto Centa Adv.: Flavio Zanetti de Oliveira, Jose Machado de Oliveira, Flavio Zanetti de Oliveira Apelante: Município de Curitiba Adv.: Valdir Julio Ulbrich, Paulo Vinicio Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskiu Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos

## APELAÇÃO CIVEL

0023. PROCESSO: 0261094-8 Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 9900000116 Embargos a Execução Apelante: Juarez Márcio Machado Adv.: Aparecido Donizetti Andreotti, Aparecido Domingos Errerias Lopes Apelante: José Divaldo de Azevedo Adv.: Vivalda Sueli Borges Carneiro, Alicio Malavazi Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos

## APELAÇÃO CIVEL

0024. PROCESSO: 0262759-8 Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 9900000271 Executivo Fiscal Apelante: Município de Maringá Adv.: Márcio Romano, Silvio Henrique Marques Júnior, Alaércio Cardoso, Walter Antonio Costa de Toledo Valle Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

## APELAÇÃO CIVEL

0025. PROCESSO: 0264219-7 Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200100000523 Medida Cautelar Apelante: Única Propaganda S/c Ltda Adv.: Wadson Nicanor Peres Gualda, Rosemary S. Amado Peres Gualda Apelado: Gráfica Tuicial Ltda Adv.: Kleber de Oliveira, Nanci Terezinha Zimmer Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos

## APELAÇÃO CIVEL

0026. PROCESSO: 0264223-1 Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200100000596 Declaratória Apelante: Única Propaganda S/a Ltda Adv.: Wadson Nicanor Peres Gualda, Rosemary S. Amado Peres Gualda Apelado: Tuicial Gráfica e Editora Ltda Adv.: Kleber de Oliveira, Adelino Marcon, Nanci Terezinha Zimmer Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos

## APELAÇÃO CIVEL

0027. PROCESSO: 0264834-4 Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200100000429 Mandado de Segurança Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Carlos Alberto Stoppa, Manoel Ronaldo Leite Junior, Edson Shoitig Fugie, Ideval Inácio de Paula Apelado: Município de Maringá Adv.: Márcio Romano, Douglas Galvão Vilarado, Walter Antonio Costa de Toledo Valle Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

## APELAÇÃO CIVEL

0028. PROCESSO: 0264857-7 Comarca: Londrina Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200200000784 Revisão de Contrato Apelante: Banco Banestado S/a Adv.: Denise Numata Nishiyama Panisio, Shiroko Numata Rec.adesivo: Omar Abes Salle Adv.: Omar Abes Salle Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Rosana Fachin

## APELAÇÃO CIVEL

0029. PROCESSO: 0264958-9 Comarca: Palotina Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9900000046 Embargos a Execução Apelante: Espólio de Nelson Antônio Zanin Adv.: Romualdo Paese Apelado: Adinar Antônio Letrari Adv.: Sergio Seleme Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz

Dimas Ortêncio de Melo

## APELAÇÃO CIVEL

0030. PROCESSO: 0265739-8 Comarca: Londrina Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200200000839 Rescisão de Contrato Apelante: Rosângela Peinado Adv.: Marlene da Conceicao de Souza Apelado: Transcontinental Empreendimentos Imobiliários e Administração de Créditos Ltda. Adv.: Clea Mara Luvizotto Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

## APELAÇÃO CIVEL

0031. PROCESSO: 0265941-8 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200200000642 Declaratória Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Mauricio Elias Nastas Assad Apelado: Nobre & Nobre Ltda Adv.: Patricia Helena Pimentel Costa Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Rosana Fachin

## APELAÇÃO CIVEL

0032. PROCESSO: 0266208-2 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300001772 Repetição de Indébito Apelante: Carlos Fernandes de Chaves Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, Vera Lucia Mosterio Demario Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

## APELAÇÃO CIVEL

0033. PROCESSO: 0266934-7 Comarca: Grandes Rios Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000103 Embargos a Execução Apelante: Município de Grandes Rios Adv.: Gerônimo Tabor da Rocha Júnior Apelado: Manoel Jorge da Silva Adv.: Luiz Delgado Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Rosana Fachin

## APELAÇÃO CIVEL

0034. PROCESSO: 0267042-8 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 200000001355 Ação Cominatória Apelante: Josué Celestino Votroba, Elisabete Lopes Votroba Adv.: Gilvan Antonio Dal Pont, Antonio Sergio Palu Filho Apelante: Jaciel Monney Kempinski Adv.: Antonio Carlos Efig, James José Marins de Souza, José Guilherme Duarte Silva Apelado: Os Mesmos, Antônio Adil Prestes de Souza, Doroti Aparecida de Souza Adv.: Gilvan Antonio Dal Pont, Antonio Sergio Palu Filho Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Rosana Fachin

## APELAÇÃO CIVEL

0035. PROCESSO: 0268151-6 Comarca: Iporã Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000326 Embargos a Execução Apelante: Município de Iporã Adv.: Manoel Messias Meira Pereira Apelado: João de Paula Carneiro Adv.: Arildo Antonio de Campos Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

## APELAÇÃO CIVEL

0036. PROCESSO: 0268162-9 Comarca: Iporã Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000329 Embargos a Execução Apelante: Município de Iporã Adv.: Manoel Messias Meira Pereira Apelado: João de Paula Carneiro Adv.: Arildo Antonio de Campos Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

## APELAÇÃO CIVEL

0037. PROCESSO: 0268416-2 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200300051948 Executivo Fiscal Apelante: Fleep S/a Adv.: Eduardo Oliveira Agustinho Apelado: Município de Curitiba Adv.: Eliane Cristina Rossi Chevalier Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

## APELAÇÃO CIVEL

0038. PROCESSO: 0271431-4 Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200000000095 Embargos a Execução Apelante: Carlos Alberto Lopes Pinto Adv.: Kleber Stocco Apelado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Adv.: Nelson de Souza Galvan Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

## APELAÇÃO CIVEL

0039. PROCESSO: 0271433-8 Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200000000694 Embargos a Execução Apelante: Beatriz Brandão Scarpelli Adv.: Marco Antônio de Andrade Campanelli, Marco Aurelio Ceranto Apelado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Adv.: Nelson de Souza Galvan Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

## APELAÇÃO CIVEL

0040. PROCESSO: 0271560-0 Comarca: Teixeira Soares Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000104 Declaratória Apelante: Município de Teixeira Soares Adv.: Nelson Anciutti Bronislowski, Denise de Fátima Sfadler Rec.adesivo: Ari Admilson Martins Adv.: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marlon Luiz Menegotto Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

## APELAÇÃO CIVEL

0041. PROCESSO: 0271843-4 Comarca: Londrina Vara: 7a



Vara Cível Acao Originaria: 200200000348 Declaratória Apelante: Comercial de Alimentos Novo Tempo Adv.: Alexandre Guarilha Apelante: Naldosu - Comércio de Importação e Exportação Ltda Adv.: Elaine Cristine de Carvalho Miranda Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Rosana Fachin

#### APELAÇÃO CÍVEL

0042. PROCESSO: 0272132-0 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300001379 Repetição de Indébito Apelante: Isonaide Dias Schechetel Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, Vera Lucia Mosterio Demario Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

#### APELAÇÃO CÍVEL

0043. PROCESSO: 0272133-7 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300001922 Repetição de Indébito Apelante: Espólio de Alfredo Angieski Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, Vera Lucia Mosterio Demario Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

#### APELAÇÃO CÍVEL

0044. PROCESSO: 0272659-6 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300000458 Repetição de Indébito Apelante: Roberto Emilio Raccolto Adv.: João Augusto Martins Neto Apelante: Município de Foz do Iguaçu Adv.: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadao, Antonio Vanderli Moreira, Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Rosana Fachin

#### APELAÇÃO CÍVEL

0045. PROCESSO: 0272793-3 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300001649 Repetição de Indébito Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, Vera Lucia Mosterio Demario Apelado: Benedita Aparecida da Silva Adv.: José Adriano Malaquias, Virgínia Toniolo Zander Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

#### APELAÇÃO CÍVEL

0046. PROCESSO: 0272797-1 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300001645 Repetição de Indébito Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, Vera Lucia Mosterio Demario Apelado: Alcides Bueno Barboza Adv.: José Adriano Malaquias, Virgínia Toniolo Zander Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

#### APELAÇÃO CÍVEL

0047. PROCESSO: 0273797-5 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 9900000522 Ação Ordinária Apelante: Banco Bmd S/a (em Liquidação Extrajudicial) Adv.: José Hipólito Xavier da Silva, Vera Lucia de Pauli Apelado: Afonso Celso Rebelo Baptista, Nilda Mussi Baptista Adv.: Daniel Lourenço Machado Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Rosana Fachin

#### APELAÇÃO CÍVEL

0048. PROCESSO: 0273965-3 Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Acao Originaria: 200000000537 Revisão de Contrato Apelante: Osmar Zardo, Judith Zardo Adv.: Marcelo José Ciscato, Elvio Renato Severo, Robson da Costa Santos Apelado: Banco Itaú S/a Adv.: Luis Eduardo Lopowski, Walter José Mathias Júnior, Adriana do Rosário Lopes Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

#### APELAÇÃO CÍVEL

0049. PROCESSO: 0274325-3 Comarca: Campo Largo Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000245 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: Daniel Hachem Apelado: Flick's Pet Products Ltda., Juliana da Silva Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos

#### APELAÇÃO CÍVEL

0050. PROCESSO: 0274530-4 Comarca: Prudentópolis Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000393 Embargos de Terceiro Apelante: Joana Kocodeniak Ostapiv Adv.: Eli Correa Fernandes Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/a Adv.: Oldemar Mariano Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

#### RESTAURACAO DE AUTOS

0051. PROCESSO: 0124099-1/01 Comarca: Guaira Vara: Vara Cível Acao Originaria: 1240991 Apelação Cível Requerente: Juiz Relator da Apelação Cível Nº124099-1 Requerido: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Guaira Interessado: Braz Elias Sanches Adv.: Jose Basilio de Oliveira Interessado: Copacel - Comercial Paranaense de Cereais Adv.: Osvaldo Krammes Neto Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0052. PROCESSO: 0218910-0/02 Comarca: Curitiba Vara: 11a

Vara Cível Acao Originaria: 2189100 Agravo de Instrumento Embargante: Shell Brasil S/a Advogado: Gustavo de Almeida Flessak Adv.: Caio Augusto Miranda Ramos, Augusto Pastuch de Almeida Embargado: Benito Simonetti, Ellen Afria Doris Sarcinelli Simonetti Adv.: Luciana Pigatto Monteiro, João Casillo, Eduardo Casillo Jardim Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0053. PROCESSO: 0244413-9/02 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 2444139 Reexame Necessário e Apelação Cível Embargante: Aríberto Romano Adv.: Rodrigo da Rocha Rosa, Carlos Afonso Ribas Rocha, Geórgia Bordin Jacob Embargado: Município de Curitiba Adv.: Cristina Hatschbach Maciel, Eliane Cristina Rossi Chevalier, Paulo Vinicio Fortes Filho Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0054. PROCESSO: 0248502-7/01 Comarca: Apucarana Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 2485027 Apelação Cível Embargante: Antagro Comércio e Representações Ltda Adv.: Raquel Mercedes Motta, Thalita Tuma, Sandra Matsubara Embargado: Guardato Factoring e Serviços Ltda Adv.: Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0055. PROCESSO: 0251059-6/01 Comarca: Apucarana Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 2510596 Apelação Cível Embargante: Antagro Comércio e Representações Ltda Adv.: Raquel Mercedes Motta, Thalita Tuma, Sandra Matsubara Embargado: Guardato Factoring e Serviços Ltda Adv.: Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0056. PROCESSO: 0253382-8/01 Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Acao Originaria: 2533828 Apelação Cível Embargante: José Luiz Capella Vieira, Maria Ermelina Guedes Vieira Adv.: Orlando Anzoategui Junior, Maria Daiana Bueno de Camargo Embargado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo Adv.: Érlon de Faria Pilati, Marcelo Antonio Ohrenno Martins Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0057. PROCESSO: 0259754-8/01 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 2597548 Agravo de Instrumento Embargante: Mercantil Romana Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda Adv.: Osvaldo Ferreira de Siqueira Neto Embargado: Lachmann Logistica Ltda Adv.: Jacqueline Andrea Wendpap, Sandra Aparecida Storoz, Maria Solange Marecki Pio Vieira Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0058. PROCESSO: 0261538-5/01 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 2615385 Agravo de Instrumento Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a Adv.: Silvana Lea Fetter Embargado: Wilson Fernandes Nunes Junior Adv.: antonio augusto bozzi ferreia, Márcio Napoleone Schuecri Gurgel Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior

#### I Divisão Cível

##### Pauta de Julgamento do dia 16/11/2004 às 13:30 Sessão Ordinária - Oitava Câmara Integral

##### Relação N° 2004.04395 de Publicação

**Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Oitava Câmara Integral a realizar-se em 16/11/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.**

#### Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Aldo Jose Parzianello	0002	0238763-7/03
Antonio Minoru Ashakura	0002	0238763-7/03
Carlos Alberto Stoppa	0002	0238763-7/03
Crestiane Andréia Zanrosso	0002	0238763-7/03
Heitor Wolff Junior	0001	0260195-6
José Augusto Araújo de Noronha	0001	0260195-6
Marco Antonio Padovani	0002	0238763-7/03
Santino Ruchinski	0002	0238763-7/03

#### MANDADO DE SEGURANÇA CV.(C.INT.)

0001. PROCESSO: 0260195-6 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 9500063108 Execução de Título Extrajudicial Impetrante: Josué Fanini Meneguette Adv.: Heitor Wolff Junior Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Capital Litis: Elizabeth Alice de Araújo Adv.: José Augusto Araújo de Noronha Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (C.INT.)

0002. PROCESSO: 0238763-7/03 Comarca: Cascavel Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 238763702 Embargos Infringentes Embargante: Banco do Brasil S/a Adv.: Carlos Alberto Stoppa, Aldo Jose Parzianello, Antonio Minoru Ashakura Embargado: Oscar Scapini, Elza Scapini, Almir Scapini, Terezinha Maffei Scapini Adv.: Crestiane Andréia Zanrosso, Santino Ruchinski, Marco Antonio Padovani Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior

#### I Divisão Cível

##### Pauta de Julgamento do dia 16/11/2004 às 13:30 Sessão Ordinária - Nona Câmara Cível

##### Relação N° 2004.04390 de Publicação

**Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Nona Câmara Cível a realizar-se em 16/11/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.**

#### Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Abel Antônio Rebello	0055	0270908-6
Adilson Schreiner Maran	0012	0273642-5
Adriano Henrique Pinheiro	0048	0267652-4
Afonso Celso Nunes	0051	0269314-7
Airton Jose Malafaia	0014	0273988-6
Alessandra Sprea Petri	0046	0266681-1
Alessandro Marcelo Moro Réboli	0013	0273888-1
Alex Lunardeli Valente	0070	0276339-5
Alexandre Medeiros Régnier	0062	0273180-0
Alexsander Roberto A. Valadao	0011	0273552-6
Almir Machado de Oliveira	0073	0277482-5
Amelia L. F. Biasone Fernandes	0011	0273552-6
Ana Luiza Manzochi	0009	0271648-9
André Peixoto de Souza	0066	0275069-4
Anita Caruso Puchta	0030	0250209-2
Anna Paola Soares Quadros	0043	0266082-8
Antonio Carlos Gabriel	0005	0267525-2
Antonio Domingos Bossolan	0021	0276535-7
Antonio Moris Cury	0041	0264424-8
Antonio Venturato Monteiro	0026	0193005-6
Aparecida Maura dos Santos	0026	0193005-6
Ari Alves Pereira	0047	0267169-4
Armando Garcia Garcia	0036	0260094-4
Benedito Rodrigues de Almeida	0007	0268202-8
Blas Gomm Filho	0070	0276339-5
Braulio Belinati Garcia Perez	0021	0276535-7
Carlos Alberto Guimarães Amara	0066	0275069-4
Carlos Alberto Maricato	0033	0257698-7
Carlos Alberto Tanuri Mendes	0049	0268614-8
Carlos Eduardo Franco	0001	0265180-5/01
	0004	0265180-5
Carlos Roberto de Oliveira	0005	0267525-2
Carlos Roberto Gomes Salgado	0075	0277833-2
Carlos Vitor Maranhão de Loyol	0048	0267652-4
Caroline Thon	0070	0276339-5
Claudia Marcia Sasso	0023	0266044-8
	0024	0266044-8/01
Claudiomir Martini	0011	0273552-6
Cláudia Elise Mariucci Pimenta	0050	0268795-8
Denise Martins Agostini	0025	0271866-7
Dirceu Veroneze	0040	0264152-7
	0078	0278268-9
Djalma Antônio Müller Garcia	0041	0264424-8
Djalma Sigwalt	0034	0258575-3
	0040	0264152-7
	0056	0270975-7
	0057	0270976-4
	0059	0271697-2
Djanir Pedro Palmeira	0039	0262994-7
Dárcio Sabbatini Barbosa	0029	0248019-7
Edgar David Gusso	0041	0264424-8
Edson de Mello Santos	0058	0271341-5
Edmar Luis Costa Junior	0075	0277833-2
Eduardo Egg Borges Resende	0066	0275069-4
Eduardo Sabedotti Breda	0014	0273988-6
Edvaldo Luiz da Rocha	0042	0265130-5
	0060	0272382-0
	0064	0274507-5
Elizabeth Maria Spengler	0056	0270975-7
	0057	0270976-4
	0059	0271697-2
Elizeo Aramis Pepi	0035	0259870-7
Elizeu Luciano de A. Furquim	0011	0273552-6
Elvis Bittencourt	0012	0273642-5
Emir Maria Secco da Costa	0037	0261038-0
	0038	0261038-0/01
Encida Ameny Schiaffino Souto	0072	0276687-6
Eraldo Ferreira de Lima	0059	0271697-2
Erenise do Rocio B. Pottumati	0013	0273888-1
Ernani Teixeira dos Santos	0018	0275445-4
Eros Belin de Moura Cordeiro	0027	0234044-1
Eroulth Cortiano Junior	0017	0275421-4
	0022	0276684-5
Evaristo Aragão F. d. Santos	0058	0271341-5
	0076	0277899-0
Fabiano Lopes	0065	0274838-5
Fabieli Laidane F. D'agostini	0053	0270576-4
Fabiola Barroso Mascarenhas	0069	0276026-3
Fernando Gustavo Knoerr	0035	0259870-7
Fernando Sacco Neto	0031	0255727-5
Fernando Schiaffino Souto	0072	0276687-6
Flávio Fagundes Ferreira	0054	0270833-4
Francisco Carlos Caldas	0056	0270975-7
	0057	0270976-4
Francisco Leite da Silva	0061	0272934-4
Fábio Aparecido Franz	0070	0276339-5
Gastão Shefer Filho	0013	0273888-1
Geraldo de Oliveira	0054	0270833-4
Geraldo Pereira Lacerda	0049	0268614-8
Geraldo Saviani da Silva	0029	0248019-7
Gerson Vanzin Moura da Silva	0074	0277720-0
Gilberto Maria	0030	0250209-2
Gilmar Pavesi	0072	0276687-6
Gilvan Antonio Dal Pont	0069	0276026-3
Gilvano Colombo	0015	0274801-8
Giovanna Christie Favoretto	0021	0276535-7
Giovani Pires de Macedo	0070	0276339-5
Gisele Asturiano Martins	0029	0248019-7
gissiane cristine chromiec	0031	0255727-5
Guido Henrique Souto	0072	0276687-6
Górgon Nóbrega	0055	0270908-6

Haroldo Alves Ribeiro Junior	0042	0265130-5
Heleno Galdino Lucas	0032	0256679-8
Ildo Forcelini	0019	0275471-4
Ivan Miguel da Silva Ferraz	0063	0273682-9
Ivone Fatima Freitas	0074	0277720-0
Izabela Cristina Rucker Curi	0058	0271341-5
Izaia Arcolezi	0078	0278268-9
Jaime Oliveira Pentead	0048	0267652-4
	0074	0277720-0
Jair Felipes	0067	0275072-1
Janaina Rebutici Dezanatti	0028	0236693-2
Jane Salvador	0020	0276313-1
Jefferson Isaac João Scheer	0025	0271866-7
Jefferson Santos Menini	0031	0255727-5
Joao Americo Watzko	0007	0268202-8
Joao Augusto da Silva	0043	0266082-8
Joao Domingos Cardoso	0043	0266082-8
Jose Alves Machado	0079	0264093-3/01
Jose Antonio Cordeiro Calvo	0003	0261873-9
Jossan Batistute	0036	0260094-4
José Antonio Trento	0019	0275471-4
José Augusto Araújo de Noronha	0044	0266298-6
José Carlos Ragiotto	0016	0274938-0
José das Graças de Souza	0005	0267525-2
José Derival Bandeira	0012	0273642-5
José Roberto dos Santos Júnior	0049	0268614-8
José Valter Rodrigues	0054	0270833-4
João Carlos de Oliveira	0029	0248019-7
João Carlos de Oliveira Júnior	0029	0248019-7
João Roberto Santos Régnier	0062	0273180-0
Juliana Célia Martines	0034	0258575-3
Juliana Werkhauser	0045	0266505-6
Jurandi Felipes	0067	0275072-1
Jussara Oliveira Lima	0043	0266082-8
Júlio Barbosa Lemes Filho	0069	0276026-3
Júlio César Brotto	0020	0276313-1
Karla Maria Trevizani	0009	0271648-9
Lauri da Silva	0012	0273642-5
Lauro Fernando Pascoal	0026	0193005-6
Leocir João Ródio	0071	0276626-3
Leonardo Medeiros Regnier	0062	0273180-0
Lilia Inês Silveira Dias	0068	0275796-6
Lourival Pereira dos Santos	0040	0264152-7
	0078	0278268-9
Luci Mara Lopes Tadeu	0068	0275796-6
Lucia Helena Fernandes Stall	0076	0277899-0
Luciana Secco Cardoso	0005	0267525-2
Luciany Michelli P. d. Santos	0005	0267525-2
Lucius Marcus de Oliveira	0029	0248019-7
Ludimar Rafanhin	0002	0260843-7
Luiz Anselmo Arruda Garcia	0025	0271866-7
Luiz Carlos D'agostini	0053	0270576-4
Luiz Carlos D'agostini Júnior	0053	0270576-4
Luiz Carlos Fernandes Domingue	0028	0236693-2
Luiz Carlos Prouença	0010	0272906-0
Luiz Guilherme Vanin Turchiari	0040	0264152-7
Luiz Rodrigues Wambier	0058	0271341-5
	0076	0277899-0
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	0046	026668

Pedro Henrique Xavier	0009	0271648-9
	0017	0275421-4
	0022	0276684-5
Pedro Paulo Osorio Bognini	0064	0274507-5
Pierre Siliprandi Bozzo	0003	0261873-9
Priscila Zeni de Sá	0074	0277720-0
Rafael Cristiano Brugnerotto	0015	0274801-8
Rafael de Sampaio Cavichioli	0017	0275421-4
	0022	0276684-5
Rafael Marques Gandolfi	0008	0271053-0
rafaela stall leite	0076	0277899-0
Rafaello Fontana	0034	0258575-3
Ramon de Medeiros Nogueira	0048	0267652-4
Raul Aparecido de Camargo Buen	0044	0266298-6
Reinaldo Ruy Giacomassi Santos	0009	0271648-9
Renata de Souza Pioletti	0077	0278125-9
René Ariel Dotti	0020	0276313-1
	0061	0272934-4
	0063	0273682-9
Ricardo Catani	0018	0275445-4
Ricardo dos Santos Abreu	0016	0274938-0
Ricardo Hideyuki Nakanishi	0037	0261038-0
Ricardo Lopes Sampaio	0038	0261038-0/01
	0046	0266681-1
Roberta Onishi	0075	0277833-2
Roberto Antonio Busato	0045	0266505-6
Roberto Eduardo Lago	0073	0274482-5
Roberto Silva Soares	0027	0234044-1
Rodrigo Garcia S. Bevilacqua	0024	0266044-8/01
Rogério Distefano	0020	0276313-1
Rogéria Dotti Doria	0061	0272934-4
	0049	0268614-8
Ronaldo José e Silva	0052	0270492-3
Ronir Irani Vincensi	0027	0234044-1
Roosevelt Arraes	0070	0276339-5
Rosana Christina Alves	0069	0276026-3
Rosângela Dias Guerreiro	0046	0266681-1
Rosângela Martins Fonseca	0030	0250209-2
Roselis Blum	0068	0275796-6
Rudi José Wittmann	0026	0193005-6
Rui Ghellere	0007	0268202-8
Ruy Fernando Hultmann	0078	0278268-9
Sabrina Marcolli Rui	0018	0275445-4
Samira de Fatima Nabbouch Abre	0033	0257698-7
Savio Cembraneli	0045	0266505-6
Silvana Dal Pizzol Ely	0072	0276687-6
Silvana Mendes Helmes	0008	0271053-0
Silvio Andre Brambila Rodrigue	0007	0268202-8
Silvio Noel de Oliveira Júnior	0023	0266044-8
Stella Maris de F. Bittencourt	0024	0266044-8/01
	0005	0267525-2
Susana Valéria G. Gonçalves	0016	0274938-0
Sérgio da Silva Lima	0058	0271341-5
Teresa Arruda Alvim Wambier	0076	0277899-0
	0030	0250209-2
Tereza Cristina B. Marinoni	0003	0261873-9
Thiago Antunes Zanatta	0048	0267652-4
Ubirajara Costodio Filho	0028	0236693-2
Valdivia Marques da Silva	0047	0267169-4
Valmir Brito de Moraes	0032	0256679-8
Vanda Aparecida Cunha Soares	0013	0273888-1
Vera Lucia Sigwalt Bittencourt	0076	0277899-0
Vilson Stall	0051	0269314-7
Vitor Hugo Paes Loureiro Filho	0005	0267525-2
Wanderlei de Paula Barreto	0002	0260843-7
Wilmar Alvino da Silva	0020	0276313-1
Wilson Ramos Filho	0066	0275069-4
Élio Gril Guarezi		

## AGRAVO REGIMENTAL (CCV)

0001. PROCESSO: 0265180-5/01 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 2651805 Agravo de Instrumento Agravante: Maria Aparecida Mello da Silva Advogado: Carlos Eduardo Franco Agravado: Carlos Aldir Loss, Terezinha de Jesus de Souza Signorini, Mario Luiz Ramidoff Relator: Juiz Nilson Mizuta

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002. PROCESSO: 0260843-7 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200400000415 Reintegração de Posse Agravante: Sitravest - Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria do Vestuário de Curitiba e Região Metropolitana Adv.: Ludimar Rafanhin Agravado: Diamantina Fossanese S/a - Indústria e Importadora Adv.: Wilmar Alvino da Silva Relator: Juiz Luiz Lopes

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003. PROCESSO: 0261873-9 Comarca: Londrina Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 200100000696 Reparação de Danos Agravante: Maria Eliza Gomes de Oliveira, Eliel Henrique de Oliveira Adv.: Jose Antonio Cordeiro Calvo, Thiago Antunes Zanatta Agravado: Reginaldo Augusto de Góis Adv.: Pierre Siliprandi Bozzo Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0004. PROCESSO: 0265180-5 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200400000312 Anulatória Agravante: Maria Aparecida Mello da Silva Advogado: Carlos Eduardo Franco Agravado: Carlos Aldir Loss, Terezinha de Jesus de Souza Signorini, Mario Luiz Ramidoff Relator: Juiz Nilson Mizuta

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0005. PROCESSO: 0267525-2 Comarca: Cidade Gaúcha Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000068 Anulatória Agravante: Geraldo Magrinelli Adv.: José das Graças de Souza, Luciana Secco Cardoso, Carlos Roberto de Oliveira Agravado: Companhia de Seguros Gralha Azul Adv.: Wanderlei de Paula Barreto, Susana Valéria Galhera Gonçalves, Luciany Michelli

Pereira dos Santos Agravado: Banco Banestado S/a Adv.: Antonio Carlos Gabriel Relator: Juiz Wilde Pugliese

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0006. PROCESSO: 0267794-7 Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Acao Originaria: 200400000426 Revisão de Aluguel Agravante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga Adv.: Marcelo Clemente Bastos Agravado: Jessé Schreiber França, Marcia Regina Miola Schreiber França Adv.: Marco Antonio Ribas Relator: Juiz Nilson Mizuta

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0007. PROCESSO: 0268202-8 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 9400000849 Indenização Agravante: Transportes Dalçoquio S/a Adv.: Ruy Fernando Hultmann, Silvio Noel de Oliveira Júnior, Joao Americo Watzko Agravado: Patrícia Portugal Veçoski, William Cezar Veçoski Adv.: Benedito Rodrigues de Almeida Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0008. PROCESSO: 0271053-0 Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200400000722 Revisão de Contrato Agravante: M.m. Incorporações S/c Ltda, B.a.m Incorporações Ltda, Lgsr Empreendimentos Imobiliários Ltda, Leila Beatriz Issacson Buffara Adv.: Silvio Andre Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi Agravado: Sirlei Cláudia de Almeida Adv.: Paulo Raimundo Vieira Zacarias Relator: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios (Juiz Luiz Lopes)

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0009. PROCESSO: 0271648-9 Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Acao Originaria: 200400000774 Ação Ordinária Agravante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba Adv.: Pedro Henrique Xavier, Karla Maria Trevizani Agravado: Havany Adil Giacomassi Adv.: Ana Luiza Manzochi Advogado: Reinaldo Ruy Giacomassi Santos Relator: Juiz Luiz Lopes

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0010. PROCESSO: 0272906-0 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200400000568 Declaratória Agravante: Cezar Fernando da Cruz Adv.: Luiz Carlos Prouença Agravado: Jorge Ioshio Ikeda Relator: Juiz Wilde Pugliese

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0011. PROCESSO: 0273552-6 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300000685 Declaratória Agravante: Olivio Nuernberg Adv.: Claudiomir Martini, Amelia L. F. Biasone Fernandes Agravado: Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu Adv.: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadao Relator: Juiz Nilson Mizuta

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0012. PROCESSO: 0273642-5 Comarca: Santo Antônio do Sudoeste Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000355 Reparação de Danos Agravante: Algenor Albara Adv.: Adilson Schreiner Maran Agravado: Real Previdência e Seguros S/a Adv.: Elvis Bittencourt, Lauri da Silva Agravado: Mecânica Budega - Adilson & Anice Ltda Adv.: José Dorival Bandeira Relator: Juiz Wilde Pugliese

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0013. PROCESSO: 0273888-1 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200400042730 Declaratória Agravante: Município de Curitiba Adv.: Erenise do Rocio Bortolini Pottumati, Vera Lucia Sigwalt Bittencourt, Maureen Machado Virmond Agravado: Amadeu Vidal Adv.: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Gastão Shefer Filho Relator: Juiz Wilde Pugliese

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0014. PROCESSO: 0273988-6 Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Acao Originaria: 200400031811 Indenização Agravante: Márcia Simoni Claro, Sebastião Euclio Correa de Aguiar Adv.: Airton Jose Malafaia, Marcos Luzie Gadotti de Oliveira, Eduardo Sabedotti Breda Agravado: Baggio Construções Civis Ltda. Relator: Juiz Nilson Mizuta

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0015. PROCESSO: 0274801-8 Comarca: Guaraniaçu Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000277 Ação de Despejo Agravante: Marlede Alves Adv.: Rafael Cristiano Brugnerotto Agravado: Celso Antonio Fruett Adv.: Gilvano Colombo Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0016. PROCESSO: 0274938-0 Comarca: Maringá Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200400000370 Reivindicatória Agravante: Adriana Andretto Adv.: Ricardo Hideyuki Nakanishi, José Carlos Ragiotto, Sérgio da Silva Lima Agravado: Maria Helena Barboza Relator: Juiz Luiz Lopes

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0017. PROCESSO: 0275421-4 Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Acao Originaria: 200400001042 Declaratória Agravante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba Adv.: Pedro Henrique Xavier, Mariana Andreola de Carvalho Silva Agravado: Unifisio - Serviço de Fisioterapia e Reabilitação S/c Ltda. Adv.: Eroulths Cortiano Junior, Rafael de Sampaio Cavichioli Rela-

tor: Juiz Wilde Pugliese

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0018. PROCESSO: 0275445-4 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200400000961 Medida Cautelar Agravante: J. A. Baggio Construções Cívís Ltda Adv.: Ricardo dos Santos Abreu, Samira de Fatima Nabbouch Abreu Agravado: Gilciloni Amorim Adv.: Márcio Gabrielli Godoy, Ermani Teixeira dos Santos Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0019. PROCESSO: 0275471-4 Comarca: Umuarama Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000038 Indenização Agravante: Anatom Instituto de Anatomia Patológica e Citopatologia S/c Ltda Adv.: Ildo Forcelini Agravado: Joaz Lauro de Oliveira Adv.: José Antonio Trento Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0020. PROCESSO: 0276313-1 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 200400001074 Interdito Proibitório Agravante: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos e Financiários de Curitiba e Região Adv.: Nasser Ahmad Allan, Jane Salvador, Wilson Ramos Filho Agravado: Hsbc Bank Brasil S/a Banco Múltiplo Adv.: René Ariel Dotti, Rogéria Dotti Doria, Júlio César Brotto Relator: Juiz Wilde Pugliese

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0021. PROCESSO: 0276535-7 Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200400000702 Interdito Proibitório Agravante: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Maringá e Região Adv.: Antonio Domingos Bosolan Agravado: Banco Itaú S/a Adv.: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Giovana Christie Favoretto Relator: Juiz Wilde Pugliese

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0022. PROCESSO: 0276684-5 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200400001109 Declaratória Agravante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba Adv.: Pedro Henrique Xavier, Mariana Andreola de Carvalho Silva Agravado: Instituto Terapêutico de Curitiba S/c Ltda. Adv.: Eroulths Cortiano Junior, Rafael de Sampaio Cavichioli Relator: Juiz Wilde Pugliese

## REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0023. PROCESSO: 0266044-8 Comarca: Curitiba Vara: Vara de Acidentes do Trabalho Acao Originaria: 200100000056 Acidente do Trabalho Apicante: Maria das Graças Gabardo Coelho Adv.: Stella Maris de Figueiredo Bittencourt Apicante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Adv.: Claudia Marcia Sasso Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson

## MEDIDA CAUTELAR

0024. PROCESSO: 0266044-8/01 Comarca: Curitiba Vara: Vara de Acidentes do Trabalho Acao Originaria: 2660448 Apelação Cível Requerente: Maria das Graças Gabardo Coelho Adv.: Rogério Distefano, Stella Maris de Figueiredo Bittencourt Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Adv.: Claudia Marcia Sasso Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson

## REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0025. PROCESSO: 0271866-7 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 9800029899 Cobrança Apicante: Estado do Paraná Adv.: Miguel Ramos Campos, Jefferson Isaac João Scheer Apelado: Veranice Helene Conte Adv.: Luiz Anselmo Arruda Garcia, Denise Martins Agostini Relator: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios (Juiz Nilson Mizuta)

## APELAÇÃO CÍVEL

0026. PROCESSO: 0193005-6 Comarca: Engenheiro Beltrão Vara: Vara Cível Acao Originaria: 8700000176 Indenização Apicante: Antonia da Conceição Serra Adv.: Aparecida Maura dos Santos Apelado: Sidnei Polato Adv.: Lauro Fernando Pascoal, Rui Ghellere Apelado: Luiz Antonio de Souza Curador: Laercio Marcos Geron Apelado: João Luiz de Souza Adv.: Antonio Venturato Monteiro Apelado: Caetano Polato, Orlando Polato Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

## APELAÇÃO CÍVEL

0027. PROCESSO: 0234044-1 Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Acao Originaria: 200200000096 Reparação de Danos Apicante: Sonae Distribuição Brasil S/a Adv.: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilacqua Apelado: Ademir Dias da Cruz, Adilson Vestwig Adv.: Eros Belin de Moura Cordeiro, Roosevelt Arraes Relator: Juiz Nilson Mizuta

## APELAÇÃO CÍVEL

0028. PROCESSO: 0236693-2 Comarca: Cidade Gaúcha Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000399 Cobrança Apicante: Elias Bezerra de Araújo Adv.: Janaina Rebucci Dezanatti, Luiz Carlos Fernandes Domingues Apelado: Município de Nova Olimpia Adv.: Valdivia Marques da Silva Relator: Juiz Wilde Pugliese

## APELAÇÃO CÍVEL

0029. PROCESSO: 0248019-7 Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200200000080 Indenização Apicante: Marcelo Leoni Adv.: João Carlos de Oliveira, João Car-

los de Oliveira Júnior, Lucius Marcus de Oliveira Apicante: Geraldo Moraes Adv.: Geraldo Saviani da Silva, Gisele Asturiano Martins, Dárcio Sabbatini Barbosa Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Luiz Lopes

## APELAÇÃO CÍVEL

0030. PROCESSO: 0250209-2 Comarca: Salto do Lontra Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9600000163 Ação Ordinária Apicante: Osmar Scotti Adv.: Gilberto Maria Apelado: Estado do Paraná - Secretaria de Estado da Educação Adv.: Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bitencourt Marinoni, Roselis Blum Relator: Juiz Wilde Pugliese

## APELAÇÃO CÍVEL

0031. PROCESSO: 0255727-5 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300001361 Ação Civil Pública Apicante: Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadãos - Ipde Adv.: gissiane cristine chromiec, Marcos Vendramini Apelado: Serasa S/a Adv.: Jefferson Santos Menini, Fernando Sacco Neto Relator: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios (Juiz Nilson Mizuta)

## APELAÇÃO CÍVEL

0032. PROCESSO: 0256679-8 Comarca: Marialva Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9100000395 Usucapião Extraordinário Apicante: Ovídio Rancim, Aparecida Martinez Rancim Adv.: Mario Senhorini Apelado: Anibal Francisco, Raquel Aparecida Olivio Francisco, Claudio Garbin, Natalina Rodrigues Garbin Adv.: Heleno Galdino Lucas Apelado: José Paulino Dutra, Maria de Fátima Lima Dutra Adv.: Vanda Aparecida Cunha Soares Apelado: João Gonçalves de Medeiros e Sua Mulher, Orlando Gonçalves Figueiredo e Sua Mulher, Alvaro de Andrade Leitão Filho e Sua Mulher Adv.: Marli Gonzales de Souza Forti Relator: Juiz Nilson Mizuta

## APELAÇÃO CÍVEL

0033. PROCESSO: 0257698-7 Comarca: Ibiporã Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000441 Revisão E/ou Restab de Proventos Apicante: Município de Ibiporã Adv.: Carlos Alberto Maricato, Maria Rosângela Pacheco Apicante: José Teixeira Adv.: Savio Cembraneli Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Wilde Pugliese

## APELAÇÃO CÍVEL

0034. PROCESSO: 0258575-3 Comarca: Fazenda Rio Grande Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000152 Cobrança Apicante: Antonio Francisco Franco Adv.: Juliana Célia Martines Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep Adv.: Rafaello Fontana, Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt Relator: Juiz Nilson Mizuta

## APELAÇÃO CÍVEL

0035. PROCESSO: 0259870-7 Comarca: Curitiba Vara: Vara de Registros Públicos Acao Originaria: 200000000087 Acidente do Trabalho Apicante: Selma Oliveira de Sá Adv.: Elizeo Aramis Pepi Apelado: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social Adv.: Fernando Gustavo Knoerr Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

## APELAÇÃO CÍVEL

0036. PROCESSO: 0260094-4 Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200100000779 Obrigação de Fazer Apicante: Talita Akemi Obara, Edson Tadashi Obara Adv.: Jossan Batistute Apelado: Unimed de Londrina - Cooperativa de Trabalho Médico Adv.: Armando Garcia Garcia Relator: Juiz Luiz Lopes Revisor: Juiz Nilson Mizuta

## APELAÇÃO CÍVEL

0037. PROCESSO: 0261038-0 Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 199900000644 Indenização Apicante: Transportadora Batista Duarte Ltda. Adv.: Emir Maria Secco da Costa Rec.adesivo: Evelise Tramontina Ferreira Adv.: Marco Antonio Dias Lima Castro, Ricardo Lopes Sampaio Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Nilson Mizuta

## MEDIDA CAUTELAR

0038. PROCESSO: 0261038-0/01 Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 2610388 Apelação Cível Requerente: Evelise Tramontina Ferreira Adv.: Marco Antonio Dias Lima Castro, Ricardo Lopes Sampaio Requerido: Transportadora Batista Duarte Ltda. Adv.: Emir Maria Secco da Costa Relator: Juiz Nilson Mizuta

## APELAÇÃO CÍVEL

0039. PROCESSO: 0262994-7 Comarca: Rio Negro Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9800000260 Revisão de Contrato Apicante: Dionísio Filla Adv.: Nei Luis Marques Apelado: Espólio de Paulo Roberto Ribas Gutierrez Adv.: Djanir Pedro Palmeira Relator: Juiz Nilson Mizuta

## APELAÇÃO CÍVEL

0040. PROCESSO: 0264152-7 Comarca: Maringá Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000402 Cobrança Apicante: Cleonecir Prudência Gomes Adv.: Luiz Guilherme Vanin Turchiari Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Astorga Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Lourival Pereira dos Santos, Dirceu Veroneze Relator: Juiz Nilson Mizuta

## APELAÇÃO CÍVEL



0041. PROCESSO: 0264424-8 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 9900000105 Ação Cominatória Apelante: Município de Curitiba Adv.: Djalma Antônio Müller Garcia, Antonio Moris Cury, Edgar David Gusso Apelado: Atilio Gasparini Neto, Iracema Kocewicz Gasparini Adv.: Marilis Tânia Jurczynszyn Relator: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios (Juiz Nilson Mizuta)

#### APELAÇÃO CÍVEL

0042. PROCESSO: 0265130-5 Comarca: Maringá Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200300000334 Cobrança Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros Adv.: Haroldo Alves Ribeiro Junior, Orlando Alexandrino Rec.adesivo: Conceição da Silva Santos Adv.: Edvaldo Luiz da Rocha Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Wilde Pugliese

#### APELAÇÃO CÍVEL

0043. PROCESSO: 0266082-8 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200200001309 Embargos a Execução Apelante: Rede Ferroviária Federal S/a - Em Liquidação Adv.: Anna Paola Soares Quadros, Jussara Oliveira Lima, Joao Augusto da Silva Rec.adesivo: Sandra Maria Braz da Silva Paulino Adv.: Joao Domingos Cardoso Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Luiz Lopes Revisor: Juiz Nilson Mizuta

#### APELAÇÃO CÍVEL

0044. PROCESSO: 0266298-6 Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 200200000217 Indenização Apelante: All - América Latina Logística do Brasil S/a Adv.: José Augusto Araújo de Noronha Apelado: Wesley Acacio Mendes Beloso Adv.: Raul Aparecido de Camargo Bueno Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson

#### APELAÇÃO CÍVEL

0045. PROCESSO: 0266505-6 Comarca: Pato Branco Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200100000186 Cobrança Apelante: Caixa Seguradora S/a Adv.: Milton Luiz Cleve Küster, Juliana Werkhauer Apelado: Adair Guerra, Adão Dambrowski, Adelar Luiz Fergutz, Ademir Albani Rigon, Anacleto Leite, Analice dos Santos de Mello, Ana Rosa Ribeiro de Sá, Ataídes Ernani de Lima, Cenira Piris, Claudio do Sacramento, Denise Corazza, Eldo Fladimir Farias, Elizana Dutra, Emilio Kruger Neto, Francisco Natalicio Rodrigues, Gregório Lino Rosa, Guerino Bertolo, Ivo Ferreira dos Santos, Jorge Luiz dos Santos, José Roque Girardi, Leo Vieira da Silva, Luciano João Cristiano, Luiz Carlos Correia, Luiz Carlos Water Kemper, Marco Antônio de Abreu, Maria Luiza de Siqueira, Maria Lurdes Chicoski, Mario Francisco da Silva, Marili Maria Pagno Folle, Marta Krassota, Maurício Richardt Däum, Melquior Ferreira da Silva, Neiri Risso, Neiva Neuza Bernardi, Nelson Antônio Galvão, Normelio Zanin, Pedro Zulmiro Soares de Mello, Sérgio Pereira, Sônia Maria Gritti de Moraes Adv.: Marcelo da Costa Gamborgi, Roberto Eduardo Lago, Silvana Dal Pizzol Ely Relator: Juiz Luiz Lopes Revisor: Juiz Nilson Mizuta

#### APELAÇÃO CÍVEL

0046. PROCESSO: 0266681-1 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Acao Originaria: 200000000154 Declaratória Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a Adv.: Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Rosangela Martins Fonseca, Marili da Luz Ribeiro Taborda, Roberta Onishi Apelante: Panificadora e Confeitaria Bib Beg Ltda Adv.: Marcelo José Ciscato, Alessandra Sprea Petri Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Luiz Lopes Revisor: Juiz Nilson Mizuta

#### APELAÇÃO CÍVEL

0047. PROCESSO: 0267169-4 Comarca: Maringá Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200000000579 Reparação de Danos Apelante: Bradesco Seguros S/a Adv.: Valmir Brito de Moraes Apelado: Josefa Feliz da Silva, Alessandro Vaz da Silva Adv.: Ari Alves Pereira, Paula Leandra Baladeli Relator: Juiz Luiz Lopes Revisor: Juiz Nilson Mizuta

#### APELAÇÃO CÍVEL

0048. PROCESSO: 0267652-4 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200300000701 Medida Cautelar Apelante: Marco Antônio Vendrametto Adv.: Jaime Oliveira Pentado, Adriano Henrique Pinheiro Apelado: Espólio de Orlando Otto Kaesemodel Adv.: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Ramon de Medeiros Nogueira, Ubirajara Custodio Filho Relator: Juiz Luiz Lopes Revisor: Juiz Nilson Mizuta

#### APELAÇÃO CÍVEL

0049. PROCESSO: 0268614-8 Comarca: Capitão Leônidas Marques Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000233 Indenização Apelante: Valcir Wolf Adv.: Geraldo Pereira Lacerda, Carlos Alberto Tanuri Mendes Apelado: Copel Geração S/ a Adv.: Ronaldo José e Silva, José Roberto dos Santos Júnior Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

#### APELAÇÃO CÍVEL

0050. PROCESSO: 0268795-8 Comarca: Paranavaí Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000556 Reintegração de Posse Apelante: Espólio de Márcio Rezende Pimenta, Neyde Mariucci Rezende Pimenta Adv.: Cláudia Elise Mariucci Pimenta Apelado: Marco Antonio Pereira de Albuquerque Adv.: Marcelo Barros Mendes Relator: Juiz Luiz Lopes Revisor: Juiz Nilson Mizuta

#### APELAÇÃO CÍVEL

0051. PROCESSO: 0269314-7 Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 200100000657 Cobrança Apelante: Mauro Veiga Conceição Adv.: Vitor Hugo Paes Loureiro Filho Apelado: Nilda Lopes Santana, Paulo César Alves Santa-

na Adv.: Afonso Celso Nunes Relator: Juiz Luiz Lopes Revisor: Juiz Nilson Mizuta

#### APELAÇÃO CÍVEL

0052. PROCESSO: 0270492-3 Comarca: Laranjeiras do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000104 Cobrança Apelante: Salete Novassat Adv.: Ronir Irani Vincensi Apelado: Município de Nova Laranjeiras Adv.: Nêmore Pellissari Lopes Relator: Juiz Wilde Pugliese

#### APELAÇÃO CÍVEL

0053. PROCESSO: 0270576-4 Comarca: Clevêlândia Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200000000433 Indenização Apelante: Patrícia Mariano da Silva, Jéssica Mariano da Silva Adv.: Nilton Luiz Pacheco Loures Apelado: Ivanir Luiz Trema Adv.: Luiz Carlos D'agostini, Luiz Carlos D'agostini Júnior, Fabielly Laidane Fernandes D'agostini Apelado: Sul América Cia Nacional de Seguros Adv.: Murilo Cleve Machado, Mônica Ferreira Mello Biora Relator: Juiz Luiz Lopes

#### APELAÇÃO CÍVEL

0054. PROCESSO: 0270833-4 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200200000310 Embargos a Execução Apelante: Eletro Comercial Correa Ltda Adv.: Flávio Fagundes Ferreira, Geraldo de Oliveira Apelado: Sérgio Luiz Madaloni Adv.: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati Relator: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios (Juiz Luiz Lopes) Revisor: Juiz Nilson Mizuta

#### APELAÇÃO CÍVEL

0055. PROCESSO: 0270908-6 Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Acao Originaria: 200300025312 Obrigação de Fazer Apelante: Rosuel Catarin Adv.: Górgon Nóbrega, Maximiliano Gomes Mens Woellner Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento Adv.: Abel Antônio Rebelo Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Luiz Lopes

#### APELAÇÃO CÍVEL

0056. PROCESSO: 0270975-7 Comarca: Pinhão Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000168 Cobrança Apelante: Délcio Glowacki Adv.: Francisco Carlos Caldas Rec.adesivo: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Pinhão Adv.: Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski, Elizabeth Maria Spengler Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

#### APELAÇÃO CÍVEL

0057. PROCESSO: 0270976-4 Comarca: Pinhão Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000195 Cobrança Apelante: Menezlau Gomes da Silva Adv.: Francisco Carlos Caldas Rec.adesivo: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Pinhão Adv.: Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski, Elizabeth Maria Spengler Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios (Juiz Nilson Mizuta)

#### APELAÇÃO CÍVEL

0058. PROCESSO: 0271341-5 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Acao Originaria: 200200001273 Indenização Apelante: Valianti Alimentos Ltda Adv.: Edison de Mello Santos Advogado: Mauricio Beleski de Carvalho Apelado: Rádio Exclusiva Ltda Adv.: Izabela Cristina Rucker Curi, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Araújo Ferreira dos Santos Relator: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios (Juiz Nilson Mizuta)

#### APELAÇÃO CÍVEL

0059. PROCESSO: 0271697-2 Comarca: Pinhão Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000181 Cobrança Apelante: Amadeus Nestor das Chagas Adv.: Eraldo Ferreira de Lima Rec.adesivo: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Pinhão Adv.: Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski, Elizabeth Maria Spengler Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

#### APELAÇÃO CÍVEL

0060. PROCESSO: 0272382-0 Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200200000817 Cobrança Apelante: Itaú Seguros S/a Adv.: Orlando Alexandrino Apelado: Josiana Rodrigues de Lara, Josilene Rodrigues de Lara, José Adriano Rodrigues de Lara, Solange Vidal de Lara Adv.: Edvaldo Luiz da Rocha Relator: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios (Juiz Luiz Lopes) Revisor: Juiz Nilson Mizuta

#### APELAÇÃO CÍVEL

0061. PROCESSO: 0272934-4 Comarca: Paranavaí Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200100000326 Declaratória Apelante: Walter Padovani, Lauro Xavier de Oliveira, Noélia Miranda Melo Hage Adv.: Francisco Leite da Silva Apelado: Consórcio Nacional Ford Ltda., São Bernardo Administradora de Consórcios Ltda. Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani, Rogéria Dotti Doria, René Ariel Dotti Relator: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios (Juiz Luiz Lopes) Revisor: Juiz Nilson Mizuta

#### APELAÇÃO CÍVEL

0062. PROCESSO: 0273180-0 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200400001315 Obrigação de Fazer Apelante: Arnaldo Zonari Filho Adv.: Alexandre

Medeiros Régnier, João Roberto Santos Régnier, Leonardo Medeiros Regnier Apelado: Departamento de Trânsito do Paraná - Detran/pr Relator: Juiz Wilde Pugliese

#### APELAÇÃO CÍVEL

0063. PROCESSO: 0273682-9 Comarca: Pato Branco Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000312 Indenização Apelante: Tereza Koslinski dos Santos, Levi Silvano Koslinski dos Santos, Liliansa Koslinski dos Santos, Leandro Sidiney Koslinski dos Santos Adv.: Ricardo Catani Apelado: Município de Pato Branco Adv.: Ivan Miguel da Silva Ferraz Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson

#### APELAÇÃO CÍVEL

0064. PROCESSO: 0274507-5 Comarca: Cianorte Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000009 Cobrança Apelante: Paraná Companhia de Seguros S/a Adv.: Orlando Alexandrino, Mercedes Helena de Souza Oliveira, Pedro Paulo Osorio Negrini Rec.adesivo: Lisiane Oliveira Canelossi Adv.: Edvaldo Luiz da Rocha Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Luiz Lopes Revisor: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios (Juiz Nilson Mizuta)

#### APELAÇÃO CÍVEL

0065. PROCESSO: 0274838-5 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200200000168 Declaratória Apelante: Emcef Informática Ltda Adv.: Fabiano Lopes Apelante: Sociedade Brasileira Cultural e Caritativa São José Adv.: Manoel Celio Dziedzick Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Wilde Pugliese Revisor: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

#### APELAÇÃO CÍVEL

0066. PROCESSO: 0275069-4 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Acao Originaria: 200200000574 Reparação de Danos Apelante: M. L. Wilhelms & Cia Ltda. Adv.: Marco Denilson Meulam Apelante: Real Previdência e Seguros S/a Adv.: Carlos Alberto Guimarães Amaral, Eduardo Egg Borges Resende, André Peixoto de Souza Apelado: Newton Gai Pedro Bom Adv.: Élio Gril Guarezi Relator: Juiz Wilde Pugliese

#### APELAÇÃO CÍVEL

0067. PROCESSO: 0275072-1 Comarca: Mamborê Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9800000179 Indenização Apelante: Jorge Venêncio de Godoy, Nadir Perucci Duela Adv.: Jurandi Felipe, Jair Felipe Apelado: Maria Rosana Ferreira de Almeida Grellmann, Reginaldo Ferreira de Almeida Adv.: Neuso de Oliveira Relator: Juiz Wilde Pugliese

#### APELAÇÃO CÍVEL

0068. PROCESSO: 0275796-6 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Acao Originaria: 200000000424 Indenização Apelante: José Antonio San Juan Cattaneo Advogado: Lília Inês Silveira Dias Apelado: Tania Regina Cataneo Fagundes Adv.: Nivaldo Moran, Marcelo Arthur Gomes Osti Apelado: José Constantino Cattaneo Advogado: Luci Mara Lopes Tadeu, Rudi José Wittmann Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson

#### APELAÇÃO CÍVEL

0069. PROCESSO: 0276026-3 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200100001025 Cobrança Apelante: Roberto Revelino Moreira Adv.: Marcos Alves da Silva Apelado: Companhia de Seguros Gralha Azul Adv.: Rosangela Dias Guerreiro, Gilvan Antonio Dal Pont Apelado: Banco Banestado S/a Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho Advogado: Fabíola Barroso Mascarenhas Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson

#### APELAÇÃO CÍVEL

0070. PROCESSO: 0276339-5 Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200200000724 Revisão de Contrato Apelante: Banco do Estado de São Paulo S/a - Banespa Adv.: Alex Lunardeli Valente, Caroline Thon, Blas Gomm Filho, Maurício Gomm Ferreira dos Santos, Rosana Christina Alves Apelado: Felipe Angelo Gomes Adv.: Giovanni Pires de Macedo, Fábio Aparecido Franz Relator: Juiz Wilde Pugliese

#### APELAÇÃO CÍVEL

0071. PROCESSO: 0276626-3 Comarca: Palotina Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200000000142 Reparação de Danos Apelante: José Orlando Longo, Ivanete de Oliveira Longo Adv.: Leocir João Ródio Apelado: Paulo Cesar Bortoloso Adv.: Osvaldo Krames Neto Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson

#### APELAÇÃO CÍVEL

0072. PROCESSO: 0276687-6 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200400000174 Cobrança Apelante: Amilton Martins Ferreira Adv.: Silvana Mendes Helmes, Gilmar Pavesi Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social Adv.: Guido Henrique Souto, Fernando Schiafino Souto, Eneida Ameny Schiafino Souto Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios (Juiz Nilson Mizuta) Revisor: Juiz Wilde Pugliese

#### APELAÇÃO CÍVEL

0073. PROCESSO: 0277482-5 Comarca: Laranjeiras do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000247 Reivindicatória Apelante: Delcir Aparecida Belter Adv.: Almir Machado de Oliveira Apelado: Nério Zanette Adv.: Roberto Silva Soares Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson

#### APELAÇÃO CÍVEL

0074. PROCESSO: 0277720-0 Comarca: Apucarana Vara: 1a

Vara Cível Acao Originaria: 200400000239 Indenização Apelante: Globex Utilidades S/a Adv.: Jaime Oliveira Pentado, Priscila Zeni de Sá, Gerson Vanzin Moura da Silva Apelado: Carlos Roberto Martins Adv.: Ivone Fatima Freitas Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson

#### APELAÇÃO CÍVEL

0075. PROCESSO: 0277833-2 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200300000666 Repetição de Indébito Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo Adv.: Roberto Antonio Busato, Edmar Luis Costa Junior, Oldemar Mariano Apelado: Antônio Roberto Paiva Adv.: Carlos Roberto Gomes Salgado Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson

#### APELAÇÃO CÍVEL

0076. PROCESSO: 0277899-0 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200100001085 Revisão de Contrato Apelante: Lembrasil Supermercados Ltda. Adv.: Vilson Stall, Lucia Helena Fernandes Stall, rafaela stall leite Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Evaristo Araújo Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson

#### APELAÇÃO CÍVEL

0077. PROCESSO: 0278125-9 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300002451 Reparação de Danos Apelante: Antônio Edson Bobato Adv.: Renata de Souza Poletti Apelado: Ricardo Coradim da Silva Adv.: Paulo Grott Filho Relator: Juiz Wilde Pugliese

#### APELAÇÃO CÍVEL

0078. PROCESSO: 0278268-9 Comarca: Maringá Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200000000527 Cobrança Apelante: Yoshijiro Tamura Adv.: Sabrina Marcolli Rui, Osmar Margarido dos Santos, Izaías Arcolezi Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Maringá Adv.: Lourival Pereira dos Santos, Dirceu Veroneze Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0079. PROCESSO: 0264093-3/01 Comarca: Campina Grande do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 2640933 Apelação Cível Embargante: Vitor Ferreira de Jesus, Cecília Ferreira de Jesus Adv.: Jose Alves Machado, Maria Zila Correa Veiga Embargado: Réus Ausentes, Incertoe E/ou Desconhecidos Relator: Juiz Nilson Mizuta

#### I Divisão Cível Primeira Câmara Cível Emitido em: 05/11/2004

#### Relação No. 2004.04250 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Acir Josue Brotto 012	0255064-3	
Acácio Correa Filho	010	0250212-9/01
Adele Maria Brandalise	038	0277872-9
Adelson Antonio Pinheiro	021	0268522-5
Afonso Proenç Branco Filho	010	0250212-9/01
Alber James Moreno Salzedas	016	0259776-4
Alberto José Zerbatto	050	0278484-3
Alessandro Kioshi Kishino	010	0250212-9/01
Alessandro M. D. Sacramento	002	0269099-5
Alexandre Arseno	008	0233653-6
Alício Fernandes Gracioli	040	0277908-4
Ana Carolina Dos Santos Schild	047	0278266-5
Ana Paula Fedrigo	036	0277662-3
Anderson Donizete Dos Santos	050	0278484-3
Anderson Lovato	019	0265884-8
Andréia Paula Figueiredo Cruz	029	0276678-7
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	047	0278266-5
Anne Marie Ferreira	011	0254799-7
Antonio Carlos Cantoni	009	0246420-2
Antonio Carlos Castellon Vilar	021	0268522-5
Antonio Carlos Efing	048	0278446-3
Antonio Celestino Toneloto	011	0254799-7
Antonio Jose Da L Amaral Filho	020	0268347-2
Antonio Lorenzoni Neto	029	0276678-7
Antonio Raul Valente	020	0268347-2
Antônio Celso De O. Figueiredo	016	0259776-4
	021	0268522-5
Aparecido Romão M. Fernandes	011	0254799-7
Arlindo Ferreira Freitas	035	0277629-8
Ary Braçarense Costa Júnior	015	0259262-5
Augusto Pastuch De Almeida	028	0276573-7
Aurimar José Turra	051	0278540-6
Ayrton Abreu De Oliveira	017	0262438-4/01
Braulio Belinati Garcia Perez	001	0265746-3
Brazilio Bacellar Neto	053	0278871-6
Carlos Alberto F. D. Castro	008	0233653-6
Carlos Alberto M. Schild	047	0278266-5
Carlos Joaquim De O. Franco	034	0277336-8
Cesar Bessa	046	0278192-0
Cirineu Dias	009	0246420-2
Conrado Rodrigues Segalla	044	0277961-1
Cristiana Indrele Cecon	010	0250212-9/01
Cristina Leitão T. D. Freitas	048	0278446-3
Dinamir Pruença Monteiro	047	0278266-5
Edson Luiz Martins	035	0277629-8
Eduardo Guelfi Pereira Da Cruz	036	0277662-3
Eduardo Jose Guastini Rocha	037	0277668-5
Elisio Apolinário R. Chaves	051	0278540-6
Eliziana Da Silva P. Frasson	012	0255064-3
Ellis Shirahishi Tomanaga	022	0273657-6/01

Euclides Eudes Panazzolo	030	0276907-3
Evaristo Aragão F. D. Santos	043	0277933-7
Everton S. Consalter	042	0277932-0
Fernando Ribas	025	0276036-9
Francisco Cunha Souza Filho	019	0265884-8
	045	0278146-8
Fábio Aparecido Franz	032	0277142-6
Gabriel De Araújo Lima	024	0275567-5/01
Gastão Fernando Paes De B. Jr.	011	0254799-7
Giancarlo Castelan	012	0255064-3
Gilmar Pavesi	054	0279417-6
Gilson Helio Pasquali	040	0277908-4
Gioser Antonio Olivette Cavet	008	0233653-6
Giovani Pires De Macedo	032	0277142-6
Glacius Cavalcanti Silva	001	0265746-3
Gustavo De Almeida Flessak	028	0276573-7
Horacio Cezar Luz Filho	041	0277915-9
Horácio Pagano	046	0278192-0
Ilda Da Conceicao P. Madeiras	050	0278484-3
Ízabela Cristina Rucker Curi	033	0277271-2
Izaías Arcolezi	025	0276036-9
Izalvi Barreto Da Silva	052	0278870-9
Jacinto Nelson De M. Coutinho	048	0278446-3
James José Marins De Souza	048	0278446-3
Joao Carlos Daleffe	014	0259005-0
Joaquim Lopes	020	0268347-2
Joel Samways Neto	013	0257773-5
Jorge José Gotardi	051	0278540-6
Jose Queiroz Teixeira	032	0277142-6
José Carlos Laranjeira	024	0275567-5/01
José Carlos Severino	052	0278870-9
José Do Carmo Badaró	023	0274100-6
José Plínio Silva	011	0254799-7
João Alci Oliveira Padilha	026	0276159-7
João Batista Dos Anjos	023	0274100-6
João Paulo Bonfim	014	0259005-0
Joélcio Flaviano Niels	038	0277872-9
Julhi Meire Almiron Bonespirito	048	0278446-3
Juliana Buso	034	0277336-8
Juliano Ricardo Tolentino	036	0277662-3
Juliano Tomanaga	022	0273657-6/01
Julio Assis Gehlen	026	0276159-7
Karine Pereira	043	0277933-7
Lauri Trentini	050	0278484-3
Lelio Shirahishi Tomanaga	022	0273657-6/01
Lelis Vieira Dos Santos	025	0276036-9
Leomir Binbara De Mello	012	0255064-3
Leticia Daniele M. D. M. Lima	012	0255064-3
Liana Regina Berta	033	0277271-2
Liana Yuri Fukuda	022	0273657-6/01
Luir Ceschin	013	0257773-5
Luiz Alberto Valerio	011	0254799-7
Luiz Gustavo Fragozo Da Silva	002	0269099-5
	018	0264967-8/01
Luiz Rodrigues Wambier	033	0277271-2
Luis Renato Carvalho Pinto	004	0210365-3
	005	0227896-4
	006	0227900-3
Marcelo Luiz Dreher	041	0277915-9
Marcelo Marco Bertoldi	048	0278446-3
Marcelo Tesheiner Cavassani	002	0269099-5
	015	0259262-5
Marcelo Zanon Simão	039	0277884-9
Marcia Pereira Picanço	012	0255064-3
	020	0268347-2
Marcia Zanin	024	0275567-5/01
Marcio Berbet	042	0277932-0
Marcos Aurélio Pedroso	029	0276678-7
Marcos De Lamare Paula	025	0276036-9
Margareth Zanardini	026	0276159-7
Maria Marta Renner W. Lunardon	013	0257773-5
Marilena Indira Winter	010	0250212-9/01
Marli Terezinha F. D'ávila	003	0206539-4
Marta Dias De França	036	0277662-3
Maurício José Morato De Toledo	046	0278192-0
Maylin Maffini	027	0276561-7
Miguel Martins Fernandez Junior	045	0278146-8
Milton Poliszuk	021	0268522-5
Moacyr Corrêa Filho	009	0246420-2
Murilo Cleve Machado	047	0278266-5
Márcio Rogério Depolli	001	0265746-3
Mônica Mine Yao	043	0277933-7
Neide Nobre Delai	009	0246420-2
Nelson Paschoalotto	018	0264967-8/01
Nelson Sahyun	009	0246420-2
Neteneti Adelar Orzechowski	049	0278466-5
Nilton Luiz Pacheco Loures	035	0277629-8
Nilton Roberto Da Silva Simão	022	0273657-6/01
Oscar Joao Mugnol	036	0277662-3
Osmar Lyzenko	049	0278466-5
Osmar Alfredo Kohler	003	0206539-4
Oswaldo Pessoa C. E. Silva	001	0265746-3
Osório Alberto Carazzai	030	0276907-3
Patrícia Bittencourt L. D. Lima	043	0277933-7
Patrícia De Ipanema M. D. Valle	022	0273657-6/01
Paulo Raimundo Vieira Zacarias	031	0277106-0
Pedro Paulo Pamplona	007	0231684-3
Plínio Lopes Da Silva	029	0276678-7
Raquel Cristina Das N. Gapski	029	0276678-7
Reinaldo Mirico Aronis	012	0255064-3
René Ariel Dotti	002	0269099-5
Roberto Ferreira Filho	002	0269099-5
	018	0264967-8/01
Rodrigo Bettega Rasseti	049	0278466-5
Rodrigo Da Rocha Rosa	003	0206539-4
Rodrigo Shirai	053	0278871-6
Rogéria Dotti Doria	002	0269099-5
Romualdo Paese	028	0276573-7
Ronald Roegner Junior	034	0277336-8
Ronnie Kohler	003	0206539-4
Rosi Mary Martelli	013	0257773-5
Silvana Lea Fetter	053	0278871-6
Silvana Mendes Helmes	054	0279417-6

Tatiana Kalko	053	0278871-6
Teresa Arruda Alvim Wambier	033	0277271-2
Ulisses Falci Júnior	051	0278540-6
Valdir Bittencourt	044	0277961-1
Valmir Schreiner Maran	026	0276159-7
Vivianne Yumi Higa	027	0276561-7
Waldomiro Barbieri	052	0278870-9
Waldur Trentini	050	0278484-3
Walmir De Oliveira L. Teixeira	038	0277872-9
Walter Borges Carneiro	028	0276573-7
Éric Garmes De Oliveira	018	0264967-8/01

Despachos Vice-presidente

001. 0265746-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/93937. Materia: Demais cíveis. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000284 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Banestado S/a. Adv.: Márcio Rogério Depolli. Adv.: Bráulio Belinati Garcia Perez. Agravado: N.c. - Corretora de Seguros S/c Ltda - Me. Adv.: Osvaldo Pessoa Cavalcanti e Silva. Adv.: Glacius Cavalcanti Silva. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho:

1. Trata-se de recurso especial manifestado contra decisão interlocutória, proferida no curso de ação de revisão de contrato bancário. A Câmara julgadora decidiu, entre outras, manter a decisão agravada que inverteu o ônus da prova, permanecendo o banco fornecedor com a responsabilidade pela sua produção (cf. fls. 94/96).

2. Uma das mais recentes súmulas do STJ mostra o acerto da decisão recorrida: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." (Súmula 297). Todavia, o que importa agora é demonstrar que o recurso especial em exame deve permanecer retido nos autos. Para tanto, veja-se o que foi decidido no Agravo nº 575.451/RJ, relatado pelo eminente Ministro Barros Monteiro (DJU 01/07/2004):

"1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Banco Itaú S/A, em face da decisão que determinou a retenção do recurso especial manifestado contra Acórdão da egrégia Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, assim ementado:

'Agravo de Instrumento. Contrato de Mútuo Hipotecário. Hipossuficiência Técnica. Inversão do Ônus da Prova. Cuidando-se de prestação de serviços, a relação jurídica se submete à égide do Código de Defesa do Consumidor. Sob a ótica do novo direito consumerista, o consumidor passa, na proporção de sua desigualdade, a ser tratado de forma desigual. Fica-lhe assegurado, com isso, a isonomia real, substancial, e não meramente formal. A hipossuficiência, como é de sabença, deve ser aferida de acordo com a autosuficiência da parte em desincumbir-se de seu natural ônus: provar o fato constitutivo do direito alegado. Deve representar, por conseguinte, uma real impossibilidade de ser a prova produzida pelo consumidor, estando o fornecedor em melhores condições de realizá-la. Estimula-se a parte gravada com o encargo que forneça ao processo a prova de que tem interesse, como decorrência lógica da inversão. Invertido o ônus da prova, passa ao réu, ora agravado, a incumbência de provar a existência dos fatos constitutivos do direito do autor. Isso não implica na possibilidade de ser à parte recorrida compelida a adiantar o pagamento necessário a realização da prova. Não sendo a prova realizada, o réu-agravado, como titular do ônus invertido, arcará com as consequências daí resultantes. Provimento Parcial do Recurso' (fl. 85)

Argumenta que a regra que determina a retenção do recurso não teria aplicação no presente caso, porquanto indispensável o exame imediato da questão posta no recurso.

2. Sem razão o agravante. A decisão recorrida, em sede de ação de revisão de contrato de mútuo hipotecário, determinou a inversão do ônus da prova, aplicando a regra prevista no art. 6º, VIII, do CDC. Segundo entendimento firmado neste Tribunal, no entanto, trata-se de caso típico de aplicação do art. 542, §3º, do CPC. Confira-se:

'PETIÇÃO CONTRA A RETENÇÃO DE RECURSO ESPECIAL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS DO PERITO. REGRA DO ARTIGO 542, § 3º, CPC. MITIGAÇÃO NÃO AUTORIZADA. Seguindo a orientação traçada pelos colegiados das egrégias Terceira e Quarta Turmas, o recurso especial interposto contra acórdão em agravo de instrumento versando sobre a inversão do ônus da prova está sujeito ao comando contido no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil.

Agravo improvido' (AgRg na Pet 1.977/SP).

'PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RETENÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS DO PERITO. ADIANTAMENTO. CPC, ART. 542, § 3º, CDC, ART. 6º, VIII. INICIAL. INDEFERIMENTO. I. Não viola o art. 542, § 3º, do CPC, a retenção do recurso especial interposto contra acórdão que decidiu agravo de instrumento contra decisão que determinou o adiamento dos honorários periciais, pela inversão do ônus da prova, porque ressarcível na hipótese de improcedência da ação principal.

II. Prejuízo para as partes e para a tramitação da ação principal não configurado.

III. Agravo improvido. Inicial indeferida' (AgRg na Pet 1.975/SP).

Isso posto, nego provimento ao agravo." (o destaque não é do original).

3. Assim sendo, o futuro processamento do presente recurso especial, o qual determine fique retido nos autos, seguirá o disposto na parte final do § 3º do artigo 542 do CPC.

4. Encaminhem-se estes autos à Vara Cível de Porecatu, para que sejam pensados aos principais.

5. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 25 de outubro de 2004.

TUFI MARON FILHO

Vice-Presidente

Despachos Relator

002. 0269099-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/114705. Materia: Demais cíveis. Comarca:

Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 9900022984 Declaratória. Autos Complementares: 9900023201 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 9900001186 Sequencia Anual. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Adv.: René Ariel Dotti. Adv.: Rogéria Dotti Doria. Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Apelado: Atahyde Ferreira dos Santos. Apelado: José Eraldo Mendes de Pontes. Apelado: Nelson José Ferreira Braz. Apelado: Clóvis Cavalcanti do Rego Barros. Apelado: Agnelo Marcos Zelante. Apelado: Manoel Caseiro Sobrinho. Apelado: Orlando Vieira. Apelado: Maurílio Raul. Apelado: Marizete Nunes dos Santos Cabral. Apelado: Sueli Aparecida Oliveira Figueiredo. Adv.: Luiz Gustavo Fragozo da Silva. Adv.: Roberto Ferreira Filho. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Proferido: No protocolizado sob nº 2004.00170800.

J. diga a parte contrária.

Em, 14.10.2004.

Despachos Relator

003. 0206539-4 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2002/23926. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200100000371 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000038959 Executivo Fiscal. Apelante: Construtora Independência Ltda. Adv.: Rodrigo da Rocha Rosa. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Marli Terezinha Ferreira D'ávila. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Adv.: Ronnie Kohler. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos, etc.

Conforme petição apresentada pelas partes verifica-se que as mesmas transigiram, entrando em acordo com relação ao presente litígio, pelo que para que produza seus devidos e efeitos legais, HOMOLOGO POR SENTENÇA a transação efetuada. E, em vista a homologação retro o presente recurso restou prejudicado, pelo que, com fulcro no artigo 557, do CPC, combinado com o artigo 269, inciso III, do mesmo diploma legal, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO. Feitas as comunicações e anotações necessárias, baixem.

Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 14 de outubro de 2004.

Francisco Luiz Macedo Junior

Relator Convocado

Despachos Relator

004. 0210365-3 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2002/65894. Materia: Demais cíveis. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9800001471 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900005484 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Município de União da Vitória. Adv.: Luis Renato Carvalho Pinto. Apelado: Violeta Odete B. da Silva. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 0210365-3, em que é Apelante: Município de União da Vitória e Apelado: Violeta Odete B. da Silva.

Trata-se de ação de execução fiscal, em que foi julgada extinta parte da dívida, diante de requerimento do exequente. O presente executivo fiscal versa sobre dívida do Imposto Predial e Territorial Urbano, calculado em R\$ 25.446,43, com juros, correção monetária e demais acréscimos legais.

A citação não foi efetuada, conforme justificativa de fls.1705, pois a carta precatória que ordenava a citação foi devolvida a pedido do Município, diante da impossibilidade de encontrar o executado.

O Município requereu, então, o desentranhamento do imóvel cadastrado sob nº 02030130147001, referente a uma dívida no valor de R\$ 360,83, visto que o Executado parcelou seu débito fiscal e pagou as custas processuais (fls. 1716).

Na sentença, o magistrado de primeira instância houve por bem extinguir a execução referente a tal imóvel, diante do pagamento do débito pela parte executada. E, condenou a Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais, argumentando com o que restou decidido no Agravo 68.356-7 do TJ/Pr e com o parecer 132.516/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.

O Município apresenta o presente recurso de apelação, sustentando, em síntese, a aplicação do artigo 26 da Lei 6830/80, alegando que quando a execução fiscal for extinta, por cancelamento da certidão de dívida ativa, não deve haver qualquer ônus para as partes.

Não houve contra razões.

O Ministério Público opinou por sua não intervenção no presente feito.

Relatados, Decido:

Conforme o artigo 475, § 2º, do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352/01, o Reexame Necessário não merece conhecimento, haja vista que o valor total da dívida em discussão, que se refere à somente um imóvel e não a todos, é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No tocante a Apelação Voluntária, diante da presença dos pressupostos recursais intrínsecos (cabimento, legitimidade e interesse) e extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer), esta deve ser conhecida. Não obstante, no Mérito, de se negar provimento, de plano.

Pois, por ser manifestamente improcedente, é cabível o julgamento monocrático, nos moldes disciplinados pelo artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

Versa o presente apelo sobre a condenação da Fazenda Pública ao pagamento de custas processuais, na hipótese de extinção

da Execução Fiscal.

Primeiramente é de se frisar que a regra do artigo 26 da Lei 6830/80 aplica-se a casos tais.

Assim, na hipótese em que a certidão de dívida ativa foi cancelada, antes da decisão de primeira instância, gerando, por consequência, a extinção da Execução Fiscal, tal extinção deve se dar sem nenhum ônus para as partes. E isto é o que preceitua a lei (art. 26 da Lei de Execuções Fiscais).

Mais que claro que a Lei considera, para esses casos, que, se a Execução Fiscal foi iniciada sem a necessidade de depósito ou de pagamento de custas, da mesma forma deverá ser encerrada, não havendo, assim, nenhuma cobrança a posteriori.

Destaque-se, ainda, a Súmula 153 do Superior Tribunal de Justiça, a qual tem a seguinte redação:

"A desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, não exime o exequente dos encargos da sucumbência".

Assim, é de se interpretar, a contrario sensu, que quando não oferecidos os embargos à execução fiscal, a desistência exime o exequente, dos encargos da sucumbência.

Como a Execução Fiscal não foi embargada, visto que o apelo do sequer chegou a ser citado, ocorre perfeitamente a isenção de responsabilidade pelas despesas processuais.

Veja-se que o executado não se obrigou a gastos, como vg. a contratação de advogados e adiantamento de custas, não havendo razão para sucumbência ou ressarcimentos.

Bastante clara também, a intenção do legislador quanto a beneficiar a Fazenda Pública, no tocante às custas.

Nem se argumente com o fato do cartorário estar, neste caso, trabalhando gratuitamente, pois tal ônus público foi imposto por Lei, sendo inerente ao cargo e a função que exerce.

Ademais, a isenção de custas não ocorre somente em casos tais, pois o legislador também a previu para casos de assistência judiciária, deixando bem claro que o cartório deve suportar tais ônus, até porque obtém ganhos elevados por conta das suas demais atividades, que, assim, compensariam estes pequenos gastos.

No caso, foi proposta a execução e, posteriormente, a executada quitou a dívida ativa nº 02030130147001, levando a exequente a pedir o desentranhamento da referida dívida, o que acarretaria na sua extinção, prosseguindo-se a execução em relação aos demais imóveis.

Contudo, o Município afirma, expressamente, em seu pedido de desentranhamento do referido imóvel, que o executado pagou as custas processuais (fls. 1716).

Mas, a extinção desta dívida deveria se dar sem ônus para as partes, como exposto acima e sustentado nas razões recursais, e, mesmo assim, o contribuinte as pagou para o Município.

Tais custas não eram devidas!

Não obstante, o Município reconhece que as recebeu!

E, em vez de repassá-las ao cartório, interpõe este recurso!

Veja-se que as custas processuais somente poderiam ser cobradas pelo cartório, nunca pelo município, que não possui competência legal para tanto.

Ora, o correto e o justo, então, é repassá-las ao cartório, sob pena de enriquecimento sem causa e de ofensa aos princípios da legalidade e moralidade administrativa!

Esta Primeira Câmara, reiteradamente, têm se manifestado no mesmo sentido, entendendo, pelos mesmos argumentos, pela responsabilidade da Fazenda Pública na devolução das despesas processuais. Vejamos:

APELAÇÃO VOLUNTÁRIA - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO POR CANCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA - REFIS. CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - ACORDO ENTRE MUNICÍPIO E CONTRIBUINTE QUE INCLUI O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS POR ESTE (CONTRIBUINTE) - RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO - APELAÇÃO DESPROVIDA. Se o próprio município confessa o recebimento das custas, não se justifica a recusa em repassá-las ao cartório, sob pena de enriquecimento sem causa".(TAPR - AC nº 0221338-3 - 1ª Câm. Civ. - Rel. Dr. Marcos de Luca Fanchin - j. em 02/09/2003)

Assim, com fulcro no artigo 557, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO, de plano, ao Recurso de Apelação, pois manifestamente improcedente, NÃO CONHECENDO do REEXAME NECESSÁRIO, em face do art. 475, do CPC.

P.R. Intimem-se.

Curitiba, 15 de outubro de 2004.

Francisco Luiz Macedo Junior

Relator Convocado

Despachos Relator

005. 0227896-4 Apelação Cível

Protocolo: 2003/31222. Materia: Demais cíveis. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9800001817 Executivo Fiscal. Apelante: Município de União da Vitória. Adv.: Luis Renato Carvalho Pinto. Apelado: José Kretchek. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 0227896-4, em que é Apelante: Município de União da Vitória e Apelado: José Kretchek.

Trata-se de ação de execução fiscal julgada extinta diante do requerimento do exequente.

O autor requereu, na inicial (fls. 02/03), a execução da dívida do Imposto Predial e Territorial Urbano, em importância de R\$ 1.316,97, com juros, correção monetária e demais acréscimos legais, sendo expedido mandado citatório.

Todavia, logo após, o mandado de citação foi recolhido, não sendo efetuada a citação, em vista que a municipalidade requereu a suspensão do feito (fls. 20).

O Município requereu, então, a extinção do feito, em vista que o Executado efetuou, regularmente, o pagamento do INCRA (fls. 26).



raná (fls. 27).

O Município, inconformado, apresentou o presente recurso, sustentando, em síntese, a aplicação do artigo 26 da Lei 6830/80 (fls.30/32).

Não houve contra razões.

O Ministério Público, em seu parecer (fls.48/51), opinou pelo provimento do apelo, para o fim de reformar a decisão de primeiro grau e desonerar o apelante do pagamento das custas processuais.

Relatados:

Decido:

Primeiramente, não é cabível Reexame Necessário, conforme o artigo 475, § 2º, do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352/01, haja vista que o valor total da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No tocante a Apelação Voluntária, diante da presença dos pressupostos recursais intrínsecos (cabimento, legitimidade e interesse) e extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer), esta deve ser conhecida. E, no mérito, seu provimento é medida que se impõe.

Em vista que o recurso é manifestamente procedente, pois amparado em direito sumulado pelo STJ e no expressamente estabelecido em lei, é cabível o julgamento monocrático, nos moldes disciplinados pelo artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

Versa o presente apelo sobre a condenação da Fazenda Pública ao pagamento de custas processuais na hipótese de extinção da Execução Fiscal.

De plano se verifica que a regra do artigo 26 da Lei 6830/80 aplica-se ao presente feito.

Assim, na hipótese em que a certidão de dívida ativa foi cancelada antes da decisão de primeira instância, gerando, por consequência, a extinção da Execução Fiscal, tal extinção se dará sem nenhum ônus para as partes, em plena conformidade com a previsão do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais.

Considera-se, nesses casos, que, se a Execução Fiscal foi iniciada sem a necessidade de depósito ou de pagamento de custas, da mesma forma será encerrada, não havendo, assim, nenhuma cobrança a posteriori.

Destaque-se, ainda, a Súmula 153 do Superior Tribunal de Justiça, a qual tem a seguinte redação:

“A desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, não exime o exequente dos encargos da sucumbência.”

Interpreta-se, a contrario sensu, que se não oferecidos os embargos à execução fiscal, a desistência exime o exequente dos encargos da sucumbência.

Como a Execução Fiscal não foi embargada, visto que o apelo sequer chegou a ser citado, perfeitamente aplicável a isenção de responsabilidade pelas despesas processuais.

É que o executado não se obrigou a gastos, como vg., a contratação de advogados e adiantamento de custas.

Ademais, foi proposta a execução e, posteriormente, o exequente cancelou a CDA, tendo em vista que o executado não era contribuinte do IPTU, pois recolhe regularmente imposto junto ao INCRA.

Assim, tendo havido o cancelamento da inscrição da dívida ativa, aplica-se o estatuído no art. 26 da Lei nº 6.830, não havendo custas a serem pagas.

Este é o entendimento pacificado nesta E. Câmara. Neste sentido:

**EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO POR CANCELAMENTO DA DíVIDA ATIVA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 26 DA LEI N.º 6.830/80 - INDEVIDA CONDENAÇÃO DA FAZENDA NAS CUSTAS PROCESSUAIS - APELO VOLUNTÁRIO PROVIDO.** Havendo cancelamento da inscrição de dívida ativa, a qualquer título, antes da decisão de primeira instância e mesmo antes da apresentação de embargos à execução, são inócuas as custas processuais pela Fazenda Pública, nos termos do artigo 26 da Lei de Execução Fiscal. (AC nº 0225694-2, Acórdão nº 17665, Rel. Marcos de Luca Fanchin, j.: 02/09/2003, DJ: 6458).

Outrossim, em socorro ao apelante, milita, também, o propugnado no art. 39 da indigitada lei, o qual expõe que a Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas.

Assim, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO, de plano, ao Recurso de Apelação, em vista que a decisão recorrida encontra-se em manifesto confronto com Súmula do STJ e com a jurisprudência desta corte; não conhecendo do REEXAME NECESSÁRIO, em face do art. 475, do CPC.

P.R. Intimem-se.

Curitiba, 13 de outubro de 2004.

Francisco Luiz Macedo Junior  
Relator Convocado

Despachos Relator

006. 0227900-3 Apelação Cível

Protocolo: 2003/31139. Materia: Demais cíveis. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Acao Originária: 200200000273 Executivo Fiscal. Apelante: Município de União da Vitória. Adv.: Luis Renato Carvalho Pinto. Apelado: Frederico Flaresso. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 0227900-3, em que é Apelante: Município de União da Vitória e Apelado: Frederico Flaresso.

Trata-se de ação de execução fiscal julgada extinta diante de requerimento do exequente.

O autor requereu, na inicial (fls. 02), a execução da dívida do Imposto Predial e Territorial Urbano, em importância de R\$ 234,96, com juros, correção monetária e demais acréscimos legais.

Todavia o Município requereu, antes da expedição do mandado de citação, a extinção do feito, visto que houve o cancelamento do débito fiscal (fls. 6).

Na sentença, o magistrado acolheu o pedido de extinção, condenando a Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais,

ais, amparado pelo Agravo 68.356-7 do TJ/Pr e pelo parecer 132.516/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.

O Município, inconformado, apresentou o presente recurso, sustentando, em síntese, a aplicação do artigo 26 da Lei 6830/80.

Não houve contra razões.

O Ministério Público, em seu parecer (fls. 25/27), opinou pelo não seguimento do recurso, entendendo que conforme a regra do artigo 34 da Lei de Execuções Fiscais, o recurso deve ser remetido à Comarca de origem a fim de que possa ser analisado como embargos infringentes ou de declaração.

Alternativamente, caso apreciado, opinou para que seja negado provimento ao recurso.

Relatados,

Decido:

Primeiramente, de se dizer que não é cabível Reexame Necessário, conforme o artigo 475, § 2º, do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352/01, haja vista que o valor total da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

A Apelação, a princípio, não deve ser conhecida, pois conforme o artigo 34 da Lei 6830/80: “das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração”.

As Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - OTRN foram extintas e, a partir de julho de 1993, 50 ORTN's passaram a equivaler a 283,43 UFIR's, conforme demonstra o acórdão abaixo:

**PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - CAUSAS DE ALÇADA - VIGÊNCIA E CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 34 DA LEI 6.830/80 - APELAÇÃO - NÃO CABIMENTO**

- 1. A vigência do artigo 34 da LEF é indubitável, não se podendo aceitar o argumento de que não teria mais aplicação em face da extinção das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN. A simples substituição ou extinção de um indexador não significa ser possível a determinação do valor da causa para efeito de alçada. Assim, as originais 50 ORTN passaram a equivaler a 308,50 BTN, porque, quando extinta, a ORTN-OTN valia NCz\$ 6,17 e o Bônus do Tesouro Nacional foi criado valendo NCz\$ 1,00. A partir de janeiro de 1991, 308,50 BTN passaram a valer Cr\$ 39.136,95, com reajuste pela TRD, até maio de 1993, quando foi extinto esse indexador (Lei 8.660, de 28.05.1993). em junho de 1993 o valor de alçada permaneceu fixo em Cr\$ 7.121.483,99 e, a partir de julho de 1993, passou a ser equivalente a 283,43 UFIR. 2. O artigo 34 da Lei de Execução Fiscal estabeleceu uma sistemática recursal diversa do CPC, não somente com a criação dos embargos infringentes ou de alçada, como também pela instituição da irrecorribilidade das interlocutórias. Se não cabe o duplo grau para o mais, que é a sentença, também não se o admitirá para o menos, que é a decisão interlocutória. 3. Se o valor da causa não superar a alçada prevista no art. 34 da LEF, a sentença poderá ser atacada por meio de embargos infringentes e não apelação. 4. Apelação não conhecida. (TRF 3ª R. - AC 45.286 - (91.03.002248-0) - 6ª T. - Rel. Juiz Manoel Álvares - DJU 23.08.2000) - grifou-se.

Em dezembro de 1998, cada UFIR valia R\$0,9611, e desse modo, 283,43 UFIR's correspondiam à R\$272,40. Assim, o valor de alçada estabelecido pelo artigo 34 da Lei de Execuções Fiscais naquela época seria de R\$272,40 e supera o valor atribuído à causa pelo Município, o qual se constata dos autos que é, de apenas, R\$ 234,96.

Desse modo, da sentença do presente feito só se admitem embargos infringentes ou de declaração.

E, atendendo ao princípio da fungibilidade, a apelação deveria ter sido recebida como embargos infringentes.

Este é o entendimento desta C. Câmara. Assim:

**APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO - VALOR DA EXECUÇÃO INFERIOR AO MONTANTE ESTIPULADO NO ARTIGO 34 DA LEI N.º 6.380/80 - RECURSO QUE DEVERIA TER SIDO RECEBIDO COMO EMBARGOS INFRINGENTES PELO JUÍZO A QUO, ATENDENDO-SE AO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE DOS RECURSOS. RETORNO DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM PARA APRECIÇÃO DO RECURSO PELO JUÍZ SINGULAR** Se o valor da execução é igual ou inferior a 50 (cinquenta) ORTN's, na data de sua distribuição, só se admitirão embargos infringentes e de declaração dirigidos ao próprio juiz singular, de acordo com o disposto no artigo 34 da Lei n.º 6.830/80, não podendo ser conhecido o recurso de apelação, devendo os autos retornar à origem para apreciação do recurso de embargos infringentes pelo juiz monocrático. (AC n.º 0221310-5 de União da Vitória, Acórdão nº 17631, Rel. Marcos de Luca Fanchin, j.: 02/09/2003, DJ: 6453).

Assim, sendo incabível o Reexame Necessário nos moldes do estabelecido no art. 475, do CPC e conforme a jurisprudência dominante deste Tribunal, com fulcro no artigo 557, do CPC, determino a remessa dos presentes autos à vara de origem, a fim de que o juiz monocrático conheça do presente recurso, como embargos infringentes.

P.R. Intimem-se.

Curitiba, 13 de outubro de 2004.

Francisco Luiz Macedo Junior  
Relator Convocado

Despachos Relator

007. 0231684-3 Apelação Cível

Protocolo: 2003/57309. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originária: 200100001244 Cobrança. Apelante: Bancociedade Administradora de Cartões, Negócios e Serviços Ltda. Adv.: Pedro Paulo Pamplona. Apelado: Jarbas Felipe Marx. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia Samardá M. N. Giacomel. Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho: Junte-se petição protocolada em 26/08/2004, recebida em 15/10/2004, e anote-se a continuação das intimações em nome do requerente dando ciência às partes.

Despachos Relator

008. 0233653-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/72454. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originária: 200100000945 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200100001592 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200300000492 Medida Cautelar. Agravante: Vilmar Polati da Silva. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Adv.: Alexandre Arseno. Agravado: Murilo Valladares Domingues. Agravado: Murilo Abramo Domingues. Agravado: Renato Valladares Domingues. Agravado: Rosilene Matos. Agravado: Centro Paranaense de Oftalmologia Ltda. Adv.: Gioser Antonio Olivette Cavet. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos estes autos de Agravo de Instrumento nº 0233653-6 de Curitiba - 10ª Vara Cível, onde são Agravantes e Vilmar Murilo Valladares Domingues e outros.

Trata-se de recurso contra despacho que, em Ação Cautelar de Arrolamento de Bens Societários, liberou à outra parte (mediante caução) alguns dos bens arrecadados.

O magistrado acolheu a alegação de que tais bens seriam de propriedade exclusiva dos agravados.

Esclarece o agravante, que interpôs medida cautelar inominada com o fito de afastar os outros sócios, da direção do Centro Paranaense de Oftalmologia - CPO.

Alega que foi retirado, clandestinamente, da administração, através de alteração irregular do Contrato Social do CPO, e que, motivado pela prática de inúmeras irregularidades, por parte dos agravados, ingressou com Ação Ordinária de Exclusão de Sócio cumulada com tutela antecipada, e posteriormente com: Ação de Prestação de Contas; Medida Cautelar Inominada; Medida Cautelar de Arrolamento de Bens (na qual foi proferido o despacho ora guereado), bem como com outras providências.

Diz que os referidos bens foram liberados sem que tenha sido ouvido e logo após despacho que havia determinado a liberação dos mesmos para a sociedade, para que o agravante também os utilizasse.

Alega, ainda, que os indigitados bens são de propriedade da sociedade e não dos agravados, que os teriam vendido à sociedade, conforme documentos juntados aos autos, como recibos de venda e compra, contrato de seguro dos bens em nome da sociedade, bem como planilha de custos totais e rateios do CPO. Requereu a reforma da decisão, para que os referidos bens continuem arrolados (como da sociedade).

Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso foi conhecido.

Cumprido o disposto pelo artigo 526 do Código de Processo Civil. Em juízo de retratação, a decisão restou mantida.

Contra-razões alegando que tais bens são efetivamente de propriedade exclusiva dos agravados, pois foram por estes adquiridos no exterior, conforme declaração perante a autoridade aduaneira (quando da emissão de guia de recolhimento à Secretaria da Receita Federal), bem como por outros documentos juntados à contra-minuta.

Relatados,

DECIDO:

O presente recurso merece improvimento, pois manifestamente improcedente.

Depreende-se dos autos que as questões suscitadas pelo agravante não podem ser analisadas em sede de agravo de instrumento, sob pena de se estar ferindo o duplo grau de jurisdição. Vê-se que os argumentos do recurso fundam-se na análise da prova dos autos, especificamente dos documentos trazidos às fls. 30 e seguintes (TA), as quais não foram, ainda, objeto de análise do Juízo de primeiro grau.

Ademais, os documentos de fls. 32 e seguintes (TA) estão ilegíveis.

No julgamento dos recursos, o Tribunal só pode verificar o que já esteve sob o crivo do magistrado de primeira instância. No agravo de instrumento somente se podem verificar os elementos pertinentes ao despacho proferido pelo juiz a quo.

Nesse sentido:

“É assente no Direito Processual Civil Brasileiro que o exame da questão de mérito, pelo tribunal de segundo grau, subordina-se a que tenha sido examinada pelo juízo monocrático (tanto devolutum quantum appellatum), princípio respeitado pelo Tribunal de origem. Reconhecida a legitimidade ad causam do superintendente estadual do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o mérito deverá ser enfrentado em Primeiro Grau. Recurso especial não conhecido. Decisão unânime.” (STJ - RESP 203301 - RS - 2ª T. - Rel. Min. Franciulli Netto - DJU 26.03.2001 - p. 00413).”

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONCESSÃO DE LIMINAR PARA SUSPENSÃO DE ATIVIDADES DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES - POSSIBILIDADE DE, EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, SOMENTE VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA LIMINAR PELO PODER GERAL DE CAUTELA - Inexistência do “fumus boni iuris”, pois não há demonstração da probabilidade de certeza da alegação expendida - Liminar revogada através dos documentos juntados - Dilação probatória necessária. Recurso provido. 1. Em sede de agravo de instrumento resta vedado, no julgamento, a análise do mérito da ação principal, sob pena de supressão de um grau de jurisdição, restando apenas a verificação da existência dos requisitos ensejadores da concessão da liminar em 1º grau. 2. Ante a inexistência da comprovação da probabilidade de certeza de qual empresa efetivamente detém a concessão para o transporte dos estudantes, a revogação da liminar é medida que se impõe. (TAPR - AI 144368700 - (10749) - Rolândia - 7ª C.Civ. - Rel. Juiz Waldemir Luiz da Rocha - DJPR 19.05.2000).”

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NÃO IDENTIFICADA - MATÉRIA QUE NÃO FOI SUSCITADA E DISCUTIDA EM PRIMEIRO GRAU - PRETENDIDA VIOLAÇÃO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO AFASTADA - RECURSO CONHECIDO E REJEITADO. “As questões não suscitadas e debatidas em primeiro grau não podem ser apreciadas pelo Tribunal na esfera de seu conhecimento recursal, pois se o fizesse, ofenderia frontalmente o princípio do duplo grau de jurisdição”. (TAPR - EDel 149438401 - (12587) - Londrina - 2ª C.Civ. - Rel. Juiz Conv. WILDE PUGLIESE - DJPR

28.04.2000).”

Não se pode, assim, analisar o mérito da ação, sob pena de ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição.

Desta forma, no presente caso, compete ao segundo grau, somente verificar a presença ou não dos requisitos para a concessão do pedido cautelar deferido.

Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, em sua obra, Código de Processo Civil Comentado, 2ª edição, p. 1124, ensinam:

“Demonstrados o fumus boni iuris e o periculum in mora, ao juiz não é dado optar pela concessão ou não da cautela, pois tem o dever de concedê-la. É certo que existe certa dose de subjetividade na aferição da existência dos requisitos objetivos para a concessão da cautelar. Mas não menos certo é que não se pode falar em poder discricionário do juiz nesses casos, pois não lhe são dados pela lei mais de um caminho igualmente legítimos, mas apenas um.”

Também, segundo as lições de Humberto Theodoro Júnior, em seu Curso de Direito processual Civil, vol. II, Ed. Forense, 1985, p. 1116:

“I - Um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, em razão do periculum em mora, risco esse que deve ser objetivamente apurável. II - A plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretenda segurança, ou seja, o fumus boni iuris.”

A fundamentação do despacho de fls. 788 (fls. 825/TA) é clara, quando afirma que “Os bens descritos às fls. 785 estão relacionados na declaração e descrição de bagagem de fls. 699/701 de forma que, a princípio, são de propriedade exclusiva do requerido Murilo Valladares Domingues e, portanto, não poderiam mesmo ter sido arrolados. Desse modo, (...), podendo o requerido fazer livre disposição deles, desde que preste caução idônea, real ou fidejussória.” (grifou-se).

Resta claro que o Juízo a quo entendeu, em cognição sumária, que tais bens são de propriedade do agravado, sendo que, todavia, haverá necessidade de uma dilação probatória para, então, e somente ao final da ação, determinar-se a quem realmente pertencem tais bens.

O Juiz, através de seu livre convencimento, em análise não exauriente, entendeu que, a priori, os bens pertenceriam ao agravado, não julgando, ainda, o mérito.

Assim, não cabe aqui, em sede de Agravo de Instrumento, o julgamento de tais circunstâncias.

É nesse sentido que vem entendendo a jurisprudência:

“CIVIL E PROCESSO CIVIL - AGRAVO - FAMÍLIA - ALIAMENTOS PROVISÓRIOS - AVÓS - COMPLEMENTAÇÃO - POSSIBILIDADE - 1. Inviável decidir-se o mérito da ação principal, nos lindes estreitos do agravo de instrumento, sob pena de supressão de instância. 2. Em relação aos avós, juridicamente, não há nada que os impeça de complementarem os alimentos insuficientemente prestados pelo pai alimentante.” (TJDF - AGI 20020020048737 - DF - 2ª T.Civ. - Rel. Des. SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS - DJU 30.04.2003 - p. 27).

“MEDIDA CAUTELAR - EFEITO SUSPENSIVO ATIVO A RECURSO ORDINÁRIO - ATAQUE À DECISÃO MONOCRÁTICA - AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE JULGAMENTO DE AGRAVO REGIMENTAL - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - INEXISTÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA - 1. Medida Cautelar com o objetivo de atribuir efeito suspensivo ativo a recurso ordinário intentado contra decisão que examinou o agravo regimental ofertado de decisão ordenatória de redistribuição a outro Relator de mandado de segurança ajuizado no Tribunal a quo. 2. Inexistente, no caso, qualquer decisão liminar ou de mérito no mandado de segurança, não estão caracterizados os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. 3. Tem-se por incabível recurso ordinário apresentado contra decisão que, apenas, ordena a redistribuição a outro Relator. Tal decisão não é impugnável pela via do recurso ordinário, por ausência do pressuposto constitucional, qual seja, a decisão denegatória de mandado de segurança proferida por Tribunal (art. 105, II, “b”, da CF/88). 4. Evidente a impossibilidade de se suspender, ativamente, decisão proferida por ato monocrático. Em assim ocorrendo, estaria contrariando o princípio do duplo grau de jurisdição, pela famigerada supressão de instância. 5. Ausentes os requisitos essenciais do fumus boni iuris e do periculum in mora, há que se negar a concessão da medida acautelatória. 6. Medida Cautelar improcedente.” (STJ - MC 4612 - RJ - 1ª T. - Rel. Min. JOSÉ DELGADO - DJU 17.06.2002)

Outrossim, o agravante expõe que os bens que foram liberados e que seriam de propriedade da sociedade, tratam-se de:

1. Biômetro marca Storz, mod. Compuscan;
2. Lensômetro automático modelo Lenschek, e
3. Auto-Refrator Topcon KR 7000.

Todavia, os bens descritos acima de número ‘2’ e ‘3’ foram arrolados na certidão do Senhor Meirinho (fls. 692/TA) como encontrados na sala do agravado Murilo Valladares Domingues, o que leva a crer que seriam de propriedade deste.

Saliente-se que isto contradiz a afirmação de que tais equipamentos seriam imprescindíveis ao exercício do mister do agravante, pois do contrário, normalmente, deveriam ter sido encontrados em uma das salas de exame ou em um dos consultórios de atendimento aos pacientes, visto que todos os outros médicos deles precisariam.

Ademais, há nítida confusão entre os equipamentos, pois o agravante alega que adquiriu da CPO o biomicroscópio que estava na relação de bagagens do agravado Murilo, no item 3 (fls. 736/TA). Sustenta tal alegação no recibo de fls. 30/TA e na declaração de fls. 31/TA, a qual expõe que biomicroscópio significa a mesma coisa que lâmpada de fenda, nome que está no recibo emitido pela CPO.

Mas tal recibo não contém qualquer número de série a indicar se os equipamentos seriam os mesmos que foram arrecadados ou os da relação de bagagens do agravado Murilo.

Ademais, veja-se que na relação de bagagens existem três equipamentos de mesma natureza, itens 1, 3 e 27 (fls. 736/TA).

Todavia, não há nada nos autos que indique, com segurança, que biomicroscópio ou lâmpada de fenda seja o mesmo equipamento de nome biômetro, ou, ainda, lensômetro, ou, tampouco, auto-refrator, bens esses que foram, sim, liberados.

Assim, há a necessidade de dilação probatória, até mesmo, de

uma perícia técnica, a qual não pode ser suprida na restrita via deste recurso.

Ademais, o Juízo de primeiro grau foi cauteloso ao exigir a caução, o que demonstra que não haverá qualquer dano ao agravante se ao final restar demonstrado que algum desses bens realmente pertenciam à sociedade.

O despacho que se guerria bem analisou a presença dos requisitos para a medida deferida, restringindo-se aos estritos ditames legais e ao que consta dos autos, devendo restar intacto. Isto exposto, considerando que não é possível a análise do mérito da ação em sede deste recurso, isto em conformidade com a torrencial jurisprudência dos Tribunais Superiores e desta Corte, é de se NEGAR SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento, de plano, nos termos do artigo 557, do CPC, por ser manifestamente improcedente, até porque tal análise importaria em supressão de instância.

Feitas as comunicações e anotações necessárias, arquivem-se. Intimem-se. Diligências necessárias.

Curitiba, 26 de outubro de 2004.

Francisco Luiz Macedo Junior

Relator Convocado

Despachos Relator

009. 0246420-2 Apelação Cível

Protocolo: 2003/158070. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000464 Indenização. Autos Complementares: 9900000107 Indenização. Apelante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Adv.: Antonio Carlos Cantoni. Apelante: Antonio Paulo. Apelante: Vera Lúcia Paulo Baruqui. Apelante: Carlos Antonio Paulo. Apelante: Marilda Aparecida Paulo. Apelante: Maria Cecília Paulo. Apelante: Geisa Maria Paulo. Apelante: Anderson Antonio Paulo. Adv.: Ciríneu Dias. Apelado: Camila Murakawa Carbonieri. Adv.: Nelson Sahyun. Adv.: Neide Nobre Delai. Adv.: Moacyr Corrêa Filho. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Despacho: Nesta instância, os autores-apelantes pediram juntada dos documentos de fls. 516 usque 527, contra o que se insurgiu a apelada com as razões de fls. 529-532, inclusive pedindo o respectivo desentranhamento, alegando tratar-se de documentação impertinente e inoportuna.

Todavia, não obstante o inconformismo, vejo que as peças guardam relação com o fato submetido à reapreciação deste areópago, motivo pelo qual devem permanecer nos autos para que tenham seus conteúdos devidamente sopesados, obviamente, em confronto com as demais provas produzidas nos autos, se assim for o entendimento da turma julgadora.

Indefiro, portanto, o desentranhamento.

Intimem-se e voltem conclusos.

Despachos Relator

010. 0250212-9/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/157390. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 2502129 Apelação Cível. Embargante: Auto Viação Nossa Senhora do Carmo Ltda. Adv.: Acácio Correa Filho. Adv.: Marilena Indira Winter. Embargado: Companhia de Seguros Minas Brasil. Adv.: Afonso Proença Branco Filho. Embargado: Donato José Rodrigues. Embargado: Maria Aparecida Simões Rodrigues. Embargado: Elis Regina Simões Rodrigues Mafrá. Embargado: Andréia Simões Rodrigues. Adv.: Alessandro Kioshi Kishino. Adv.: Cristiana Indrele Cecon. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Despacho: Ouvir os Embargos no prazo de 05 dias.

Despachos Relator

011. 0254799-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/19125. Materia: Demais cíveis. Comarca: Mandaguáçu. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20020000035 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 2106956 Agravo de Instrumento. Apelante: Banco Banestado S/a. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr. Adv.: José Plínio Silva. Apelado: José Oswaldo Camilo Biondo. Apelado: Antonia Magalhães Poças Biondo. Adv.: Anne Marie Ferreira. Adv.: Aparecido Romão Matias Fernandes. Adv.: Luiz Alberto Valerio. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Despacho:

1. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo os Embargos Infringentes (fls. 497/511).

2. Prossiga-se na forma dos artigos 533, seguintes e correlatos à espécie do Código de Processo Civil, cumprindo-se, igualmente, o artigo 221 e seus parágrafos do R.I.T.A..

Intimem-se.

Curitiba, 13 outubro de 2004.

ARQUELAU ARAUJO RIBAS

Juiz Relator

Apelação Cível n.º 194.500-0 - 1.ª C. Cível - FL. 2

Despachos Relator

012. 0255064-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/23410. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000089 Reparação de Danos. Agravante: Arquipélago Turismo S/a. Adv.: Giancarlo Castelan. Adv.: Eliziana da Silva Pereira Frasson. Agravado: Juarez Williams. Adv.: Leticia Daniele Machado de Mello Lima. Adv.: Leomir Binbara de Mello. Adv.: Acir Josue Brotto. Agravado: Ebv - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. Adv.: Marcia Pereira Picanon. Agravado: Hsbc Seguros S/a. Adv.: Reinaldo Mirico Aronis. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho:

1) Junte-se o ofício retro.

2) Intime-se a agravante para que se pronuncie a respeito da decisão do juiz de primeiro grau, que determinou sua exclusão da lide principal, bem como diga se concorda com a extinção

do presente feito.

Curitiba, 22 de outubro de 2004.

Marcos de Luca Fanchin

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 255.064-3, DE CURITIBA, 10ª VARA CÍVEL  
AGRAVANTE: ARQUIPÉLAGO TURISMO S/A  
AGRAVADO 1: JUAREZ WILLIANMS  
AGRAVADO 2: EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.  
AGRAVADO 3: HSBC SEGUROS S/A  
RELATOR: JUIZ MARCOS DE LUCA FANCHIN+

Despachos Relator

013. 0257773-5 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2004/30269. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 20000000908 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Adv.: Maria Marta Renner Weber Lunardon. Adv.: Luir Ceschin. Adv.: Joel Samways Neto. Apelado: João Moagir Borges. Adv.: Rosi Mary Martelli. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

E M E N T A

1.DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. POLICIAL-MILITAR. VERBAS EM ATRASO. CORREÇÃO MONETÁRIA.

a)Se nos termos da Súmula 682 do STF “não ofende a Constituição a correção monetária no pagamento com atraso dos vencimentos de servidores públicos”, o relator, com base no art. 557, do CPC, pode negar seguimento a recurso que pretenda questioná-la.

b)Há, também, negar-se seguimento a apelo que constitua uma reedição da peça contestatória, esvaziado, portanto, de conteúdo, porque respondido pela sentença. E, com mais razão, há negar-se seguimento a apelo que traz matéria não submetida à sentença, inclusive de modo contraditório na medida em que, como no caso, o ato administrativo praticado pela Polícia Militar, na contestação, foi tido como válido e, agora, no apelo, é negado.

2.APELO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

Vistos, examinados e relatados este autos de APELAÇÃO CÍVEL n° 0257773-5, da 2ª Vara da FAZENDA PÚBLICA, em que é Apelante ESTADO DO PARANÁ e Apelado JOÃO MOAGIR BORGES.

RELATÓRIO

1)Diz o Autor-Apelado JOÃO MOAGIR BORGES, Cabo Reformado da Polícia Militar do Estado do Paraná, que pela conclusão do Curso de Formação de Soldados, nos termos da Lei 8.122, de 08 de julho de 1985, tinha direito ao acréscimo de 10% sobre seu soldo.

2)Entretantes, tal vantagem de 10%, denominada Gratificação de Função Policial Militar, só lhe foi reconhecida e concedida, administrativamente, em 26 de outubro de 1998, mediante a publicação do Boletim Administrativo n° 043, da Polícia Militar, a partir, todavia, de 05 de setembro de 1995 (f. 18).

3)Nessas condições, tal Gratificação lhe foi paga, sem correção monetária e juros moratórios, no período 05 de setembro de 1995 a 26 de outubro de 1998.

4)Daí a presente Ação de Cobrança, objetivando o recebimento (i) do percentual de 10%, devidamente corrigido e com juros moratórios, de setembro de 1993 até agosto de 1995; e (ii) e os acréscimos de correção monetária e juros moratórios de setembro de 1995 a novembro de 1998 (cf. f. 14), para o que, o Autor considera a data de 26 de outubro de 1998 (data da concessão administrativa - f. 18), como ponto de partida, tanto da prescrição retroativa, quanto da prescrição da ação.

5)A sentença julgou “procedente o pedido inicial, a fim de declarar o direito do autor de recebimento da gratificação de função de 10% relativo ao período de setembro de 1993 a agosto de 1995, condenando o réu ao seu pagamento, acrescido de correção monetária e juros de mora a partir da citação, bem como ao recebimento das diferenças pagas administrativamente do período de setembro de 1995 a novembro de 1998, no que tange à incidência de correção monetária e juros de mora a partir da citação” (fls. 83/84).

6)Interviu no feito o Ministério Público. Pediu, antes da sentença, a integral procedência da ação (f. 77). E, nesta instância, por seu Procurador de Justiça, pugnou pelo conhecimento apenas do recurso voluntário, mas por seu desprovimento (f. 144). É o relatório.

Não mais falar-se de Reexame Necessário, na espécie. É que o direito do Autor, como deferido pela sentença, somou R\$ 1.401,26 (cf. fls. 86 a 93), motivo pelo qual a decisão da f. 103, extinguiu-o, corretamente.

E o Apelo do ESTADO DO PARANÁ, com o devido respeito, não merece seguimento.

A uma, porque, em parte, versa correção monetária sobre salário de servidor público, matéria sumulada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, conforme o qual “não ofende a Constituição a correção monetária no pagamento com atraso dos vencimentos de servidores públicos” (Súmula 682).

A duas, porque, o Apelo Estatal, que constitui uma reedição da peça contestatória, é improcedente, porquanto está esvaziado de conteúdo, na medida a sentença já lhe apreciou, devidamente, as objeções postas.

E o fato do Apelante acrescentar, como novidade, em negro, que o pedido do Autor não foi “claramente formulado” e que está “desprovido da competente comprovação”, e bem assim, que, não há cópia do requerimento administrativo nos autos (cf. fls. 99 e 100, do apelo), não tem nenhuma validade. É que essa matéria, como se vê da contestação, só foi referida nesta instância. E, pois, subtraída da sentença, não pode ser conhecida nesta instância.

Ademais, é alegação contraditória. Porque, na contestação disse o ESTADO DO PARANÁ que, “como se vê dos próprios documentos acostados pelo requerente a sua pretensão foi deduzida na esfera administrativa, e analisada, sob o prisma da legalidade, tendo como base o parecer SEAD 1850/09.95, onde a Administração Pública, usando dos critérios de análise de legali-

dade e constitucionalidade entendeu que seriam devidas tais vantagens”.

E conclui a contestação: “Agiu corretamente, portanto a Polícia Militar do Estado do Paraná, ao aguardar a decisão a ser tomada pela Secretaria de Estado de Administração, para só na data de dezembro de 1998, implantar em contracheque as diferenças postuladas, como se vê da certidão de fls. 17” (cf. fls. 47 e 48).

Não há, portanto, em sede recursal, falar-se de que o direito do Autor não veio devidamente provado e documentado, quando o próprio Contestante, ESTADO DO PARANÁ, naquela peça o reconheceu.

EM FACE DO EXPOSTO, e acolhendo, em parte, o pronunciamento Ministerial Público, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente Apelo.

Curitiba, 22 de outubro de 2004.

Juiz LEONEL CUNHA

Relator

??

??

??

??

Despachos Relator

014. 0259005-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/38007. Materia: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000920 Revisão de Contrato. Apelante: Companhia São José de Habitação. Adv.: João Paulo Bonfim. Apelado: Adirce Favoretto. Adv.: Joao Carlos Daleffe. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho: DESPACHO

1. Em que pese a manifestação da Companhia São José de Habitação, no sentido de não serem conhecidos os Embargos Infringentes opostos por Adirce Favoretto, dada a ausência de procuração de seus herdeiros nos autos, tal fato constitui mera irregularidade, porquanto a juntada extemporânea da procuração não pode ocasionar a nulidade dos atos praticados anteriormente, vez que a irregularidade pode ser sanada a qualquer tempo (TAPR. Ap 180866-4, Sérgio Luis Patitucci, 01/04/2003);

2. Desta feita, intimem-se os herdeiros da autora, para que regularizem a representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento dos embargos infringentes.

Curitiba, 14 de outubro de 2004.

JUIZ RONALD SCHULMAN

Relator

2

Embargos Infringentes n° 190.369-3/03

Despachos Relator

015. 0259262-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/42150. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 199900001186 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Armando Zini Filho. Apelado: Jansen Wagner Gallo. Apelado: Jorge Mirihide Izu. Apelado: Orabela Rodrigues Rezende. Apelado: Jorge Luiz da Costa Joaquim. Apelado: Paulo Roberto Aparecido. Apelado: luiz carlos tiepo. Apelado: Paulo Antonio Farias. Apelado: Neucilei Aparecida Queiroz dos Santos. Apelado: Idalino Ferreira Linz Neto. Adv.: Ary Braçarense Costa Júnior. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Despacho:

DESPACHO  
O Consórcio Nacional Ford formula pedido de designação de audiência de instrução e julgamento para colheita de depoimentos pessoais, a fim de comprovar a litigância de má-fé, com relação a um dos litisconsortes e, de consequência, aplicar-lhe a respectiva multa.

Contudo, a pretensão desmerece acolhida.

Com a prolação e publicação do acórdão n° 19.826 (F. 443-453), encontra-se esgotada a jurisdição desta 1ª Câmara Cível, motivo pelo qual considero impraticável atender-se o pleito de fls. 455-457, a não ser que fosse na via dos embargos de declaração, que não é o caso em análise, uma vez que não se aponta qualquer vício daqueles admissíveis de atendimento na referida via recursal.

Indefiro o pedido.

Intimem-se.

Curitiba, 24 de outubro de 2004.

Paulo Roberto Hapner, relator.

Despachos Relator

016. 0259776-4 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2004/52604. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e anexos. Acao Originaria: 200200001839 Ação Previdenciária. Apelante: Sebastião Ferreira Braga. Adv.: Antônio Celso de Oliveira Figueiredo. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Alber James Moreno Salzedas. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

E M E N T A

1.DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INSS. AÇÃO ACIDEN-TÁRIA. PREPARO. REEXAME NECESSÁRIO. JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS.

a)O INSS, em atenção ao princípio federativo, deve realizar o preparo dos recursos perante a Justiça Estadual (Súmula 178 do STJ).

b)Não cabe reexame necessário nas custas de valor inferior a sessenta salários mínimos (§ 2º do art. 475 do CPC).

c)O relator pode dar provimento ao apelo se o pedido de elevação dos juros moratórios para 1% ao mês, nos casos de verbas previdenciárias em atraso, de caráter alimentar, encontra pleno amparo em pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

2.NEGA-SE, POIS, SEGUIMENTO AO APELO DO INSS E AO REEXAME, COM PROVIMENTO DO APELO DO AUTOR EM RELAÇÃO AOS JUROS MORATÓRIOS.

Vistos,

1. Acolho o pronunciamento Ministerial Público de fls. 148/153 e, pois, nego seguimento ao presente Apelo do INSS.

Assim, porque o Apelante INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, não fez, como devia, o preparo recursal, contrariando entendimento de há muito Sumulado pelo Eg. Superior Tribunal de Justiça, conforme o qual “o INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual”.

2. E, na forma do mesmo Parecer Ministerial, dou provimento ao apelo do Segurado-Apelante porque “a irrisignação (...) relativamente aos juros é procedente, haja vista o entendimento sedimentado no Superior Tribunal de Justiça no sentido de que os juros moratórios nas ações relativas a benefícios previdenciários devem corresponder a 1% (um por cento) ao mês, conforme decisões colacionadas às fls. 125/126, às quais se acrescenta as seguintes e recentes decisões desse e. Tribunal de Alçada (...) ‘7. JUROS. Tendo o benefício caráter eminentemente alimentar, conforme é próprio das ações previdenciárias, é entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça a incidência de juros de mora na razão de 1% ao mês, a partir da citação válida’ (f. 151).

Realmente: “recurso do Autor conhecido e provido para determinar que nos juros de mora incidam o percentual de 1% (um por cento) ao mês” (RESP 598954 / SP, Min. LALURITA VAZ, T5, DJ 02.8.2004). Ainda: “Os juros moratórios nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem (...) no percentual de 1% (um por cento) ao mês” (RESP 524363 / SP, Min. JORGE SCARTEZZINI, T5, DJ. 02.8.2004).

E, por fim: “Assentada jurisprudência desta Corte no sentido de que, nas prestações atrasadas, de caráter eminentemente alimentar, os juros moratórios deverão ser fixados no percentual de 1% (um por cento) ao mês. Precedentes” (RESP 389221 / SC, T5, Min. FELIX FISCHER, DJ 14.6.2004).

3. Nego, também, seguimento ao Reexame Necessário, porque o valor da causa (R\$ 6.000,00), ao tempo de sua propositura (setembro de 2.000) era inferior a sessenta salários mínimos de R\$ 151,00 (§ 2º art. 475 do CPC), sendo certo que “o art. 557 do CPC que autoriza o relator negar seguimento ao recurso, alcança o reexame necessário” (Súmula 253 do STJ).

Ademais, como faz ver o Doutor ALCIDES BITTENCOURT NETO, digno Promotor de Justiça Substituto de Segundo Grau, no mérito, o Apelo do INSS se conhecido deveria ser desprovido. Porque o caso, em suma, é de reforma da sentença para, apenas, elevar os juros moratórios de 0,5 para 1% ao mês (cf. f. 153).

NESSAS CONDIÇÕES, nego seguimento ao Reexame Necessário e ao Apelo do INSS. E dou provimento ao Apelo de SEBASTIÃO FERREIRA BRAGA para elevar os juros para 1%, porquanto tal pedido se encontra na conformidade da pacífica jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Curitiba, 18 de outubro de 2004.

Juiz LEONEL CUNHA

Relator

??

??

??

??

Despachos Relator

017. 0262438-4/01 Agravo

Protocolo: 2004/174624. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 2624384 Agravo de Instrumento. Agravante: e Oliveira e Silva & Cia Ltda. Adv.: Ayrton Abreu de Oliveira. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Despacho:

Vistos, etc.  
O parágrafo único do artigo 526, do Código de Processo Civil encarrega às partes, o ônus de comunicar ao juízo de origem a interposição do agravo de instrumento, enumerando os documentos juntados, no caso do agravante e; o de alegar e provar o desatendimento desta regra, para o agravado.

No presente caso, embora o agravante não tenha cumprido a providência que está a seu cargo, que ensinaria o não conhecimento do recurso, é certo que o agravado não se desincumbiu do seu ônus de alegar e provar a desídia do agravante, devendo suportar o ônus de ver conhecido o agravo.

Inobstante o fato da Procuradoria Geral de Justiça, em seu parecer de fls. 118/127, ter alegado a referida ausência, não lhe favorece tal alegação posto que sua atuação deveria estar restrita, na hipótese dos autos, à função de custos legis (art. 82 do CPC).

Desta forma, exercendo juízo de retratação, revogo o despacho de fls. 130/132, bem como determino a revigoração do decurso de fls. 72, até julgamento definitivo pela Câmara.

Intimem-se.

Diligências necessárias.

Curitiba, 22 de outubro de 2004.

Paulo Roberto Hapner

Relator

2

Agravo Regimental n° 262438-4/01 Paulo Roberto Hapner

Despachos Relator

018. 0264967-8/01 Embargos de Declaração (CCv)



Protocolo: 2004/162524. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranavai. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2649678 Agravo de Instrumento. Embargante: Hiroshi Matsura. Embargante: Antônio Hidalgo de Lima. Adv.: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Adv.: Roberto Ferreira Filho. Embargado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Adv.: Nelson Paschoalotto. Adv.: Éric Garmes de Oliveira. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Despacho: À parte adversa.

Despachos Relator

019. 0265884-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/95638. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 9200000411 Cobrança. Agravante: Placas do Paraná S/a. Adv.: Francisco Cunha Souza Filho. Agravado: Função e Praticidade Comércio de Móveis e Decorações Ltda. Adv.: Anderson Lovato. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1)FUNÇÃO E PRATICIDADE COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA propôs AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C REPETIÇÃO DE PAGAMENTO DE JUROS EXCESSIVOS, em face de PLACAS DO PARANÁ S/A, objetivando reaver, durante o período do contrato de distribuição, as importâncias relativas a correção monetária e juros que, em tese, teriam sido pagos indevidamente; bem como, de compensar seu crédito com o débito que mantém com a Ré, e o pagamento das comissões realizadas por vendas diretas ou indiretas de 25 de janeiro de 1988 até a rescisão do contrato em 27 de fevereiro de 1992.

2)A sentença julgou parcialmente procedente a demanda, para condenar a Ré a pagar à Autora as comissões pelas vendas diretas e indiretas realizadas na área da sua atuação durante o período em que vigorou o contrato, a serem arbitradas em liquidação de sentença (cf. f. 154/158).

3)FUNÇÃO E PRATICIDADE COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA apresentou apelo, o qual declarou nulo o processo, a partir da perícia, permitindo que outra sentença fosse proferida, porquanto ampliada a instrução (cf. f. 160/166).

4)Retornando os autos ao juízo de origem, determinou-se a manifestação das partes sobre eventuais aspectos que ainda dependessem de prova pericial ou oral (cf. f. 167), e em audiência de conciliação foi nomeado perito (cf. f. 168).

5)Não tendo o Sr. Perito entregue o laudo no prazo estabelecido, houve por bem substituí-lo pelo Sr. Flantelor Souza de Oliveira (cf. f. 173), que elaborou o laudo de fls. 29 a 41 e apresentou os esclarecimentos de fls. 54/57 e 74/79.

6)A Autora-Agravada apresentou quesito para que fosse estabelecido o custo operacional disponibilizado por esta com o fim de manter sua estrutura organizacional (cf. f. 72).

7)Diante de requerimento de quesito novo manifestou-se o Sr. Perito no sentido de necessitaria do documento denominado DRE - Demonstrativo de Resultados, e “ou a Autora disponibiliza a documentação ao Perito, para que seja possível analisar e aferir o custo operacional incorrido, inclusive, disponibilizando a verba honorária competente, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), ou então, não há como atender os reclamos da Autora” (cf. f. 92).

8)Daí a decisão agravada que determinou a intimação da Autora-Agravada para apresentar a documentação requerida pelo Sr. Perito, bem como depositasse a verba honorária, porquanto apresentou quesito novo aos autos (cf. f. 27).

9)Irresignada, alega a Agravante que “o conteúdo do quesito impugnado não se limita a pretensão de elucidar o laudo pericial, consistindo negavelmente em nova quesitação e, portanto, afigurando-se contra legem a decisão que o acolhe” (cf. f. 05).

10)Requeru a Agravante, a concessão do efeito suspensivo, indeferido pelo despacho de fls. 176/178.

11)A Agravada apresentou contra-razões pela improcedência do recurso.

É o relatório.

Consoante alegação trazida pela Agravada, o Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná já apreciou o Apelo interposto contra a sentença dos Autos de Ação Ordinária de Cobrança, tendo declarado nulo o processo, a partir da perícia, permitindo que outra sentença fosse proferida, porquanto ampliada a instrução (cf. f. 159/166), fixando assim a competência, por prevenção.

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nosas homenagens.

Publique-se. Intime-se. Curitiba, 28 de outubro de 2004. Juiz LEONEL CUNHA Relator

Despachos Relator

020. 0268347-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/109883. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000381 Declaratória. Autos Complementares: 200200000277 Ação de Despejo. Autos Complementares: 233922601 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 2611385 Agravo de Instrumento. Apelante: Irene Manduca. Adv.: Joaquim Lopes. Adv.: Antonio Jose da L. Amaral Filho. Apelado: Lin Fang Ju. Apelado: Lin Chia Hui. Adv.: Antonio Raul Valente. Adv.: Marcia Pereira Picanço. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner. Despacho: Fls. 129. Indefiro por falta de fundamento legal. Intimem-se.

Despachos Relator

021. 0268522-5 Reexame Necess. e Apelacao Cível

Protocolo: 2004/111018. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e anexos. Acao Originaria: 200000000141 Ação Previdenciária. Autos Complementares: 9700001996 Não Identificada. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Adelson Antonio Pinheiro. Apelado: Maria Eronilda Vasco de Almeida Lucas. Adv.: Antônio Celso de Oliveira Figueiredo. Adv.: Antonio Carlos Castellon Vilar. Adv.: Milton Poliszuk. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

E M E N T A

1.DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INSS. AÇÃO ACIDENTÁRIA. PREPARO. REEXAME NECESSÁRIO.

a)O INSS, em atenção ao princípio federativo, deve realizar o preparo dos recursos perante a Justiça Estadual (Súmula 178 do STJ).

b)Não cabe reexame necessário nas custas de valor inferior a sessenta salários mínimos (§ 2º do art. 475 do CPC).

2.APELO E REEXAME NECESSÁRIO AOS QUAIS SE NEGA SEGUIMENTO.

Vistos,

Acolho o pronunciamento Ministerial Público de fls. 185/190 e, pois, nego seguimento ao presente Apelo.

Assim, porque o Apelante INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, não fez o devido preparo, contrariando entendimento de há muito Sumulado pelo Eg. Superior Tribunal de Justiça, conforme o qual “o INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual”.

Nego, também, seguimento ao Reexame Necessário, porque o valor da causa (R\$ 6.000,00), mesmo ao tempo da propositura da ação (fevereiro de 2.000) era inferior a sessenta salários mínimos de R\$ 136,00 (§ 2º art. 475 do CPC), sendo certo que “o art. 557 do CPC que autoriza o relator negar seguimento ao recurso, alcança o reexame necessário” (Súmula 253 do STJ).

Ademais, como faz ver o Doutor CIRO ESPEDITO SCHEREBER, digno Procurador de Justiça do Ministério Público, “quanto ao mérito, (...) a sentença foi escorreita, não merecendo qualquer reforma, sendo que a pretensão recursal do apelante não procede” (f. 189).

Curitiba, 18 de outubro de 2004. Juiz LEONEL CUNHA Relator

Despachos Relator

022. 0273657-6/01 Agravo

Protocolo: 2004/161616. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 2736576 Agravo de Instrumento. Agravante: José Carlos Siena. Adv.: Patricia de Ipanema Moreira do Valle. Adv.: Nilton Roberto da Silva Simão. Agravado: Tereza Dias Gomes Tenório. Agravado: Valéria Barba Lopes. Agravado: Guilherme Ramon Barba Tenório. Adv.: Lelio Shirahishi Tomanaga. Adv.: Ellis Shirahishi Tomanaga. Adv.: Liana Yuri Fukuda. Adv.: Juliano Tomanaga. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Despacho: Vistos, etc.

Pela decisão monocrática de fls. 63, neguei seguimento ao agravo epigrafado ao entendimento de que o mesmo estava desprovido de peças obrigatórias e necessárias.

Recorre desta decisão, o agravante, pleiteando o destrancamento do recurso em razão de que, com a inicial, havia juntado as peças obrigatórias e, quanto às necessárias, pede a tolerância para que se admita a sua juntada nesta fase, notadamente porque a parte contrária ainda não foi ouvida, o que estaria confortado pela jurisprudência citada.

Reconsidero a decisão anterior para admitir o processamento regular do agravo, uma vez que o instrumento está formado com as peças obrigatórias e necessárias ao seu desate.

Não vislumbro, por outro lado, a possibilidade de lesão irreparável, motivo pelo qual deixo de conceder o efeito suspensivo almejado.

Intime-se a parte adversa e requisitem-se as informações ao doutor juiz da causa, principalmente por ser o destinatário direto das provas.

Curitiba, 14 de outubro de 2004. Paulo Roberto Hapner, relator.

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Protocolo: 2004/149803. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000984 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Suely Punhoski Cardoso. Adv.: João Batista dos Anjos. Agravado: Patricia Adriana Casini. Adv.: José do Carmo Badaró. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

EMENTA

1. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. ARTIGO 525, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Há negar-se seguimento a Agravo de Instrumento do qual não consta procuração da Agravante outorgando poderes à Administradora do imóvel locado, para representá-la em juízo ou constituir advogado.

2. AGRAVO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. VISTOS, relatados e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 274100-6, da 2ª Vara Cível de Curitiba em que é Agravante SUELY PUNHATOSKI CARDOSO e Agravada PATRÍCIA ADRIANA CASINI.

RELATÓRIO

1.PATRÍCIA ADRIANA CASINI, proprietária do apartamento

602, sito na Avenida Água Verde, 2469, nesta Capital, interpôs EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em face dos locatários-fiadores OILSON ANTÔNIO CARDOSO e SUELY PUNHATOSKI CARDOSO (cf. f. 82), para cobrança dos aluguers dos meses de agosto a dezembro de 1998 e janeiro a abril de 1999 (cf. f. 37/39).

2.O executado faleceu. E a executada não ofereceu Embargos à Execução. Reclamou, entretanto, em petição apartada (cf. f. 5), à guisa de exceção de pré-executividade, que o bem construído era impenhorável e que os valores cobrados eram excessivos e continham erro material.

3.Tais pleitos, entretanto, foram indeferidos (cf. f. 60), pelo que foram embargados de declaração (cf. f. 62) e, mais uma vez indeferidos (cf. f. 34). Daí este Agravo de Instrumento.

4.Em síntese, alega a Agravante que o cálculo da execução e o valor pleiteado podem ser revistos a qualquer tempo, pois não pode haver enriquecimento ilícito por falta de oferecimento de embargos.

5.Não houve a concessão do pleiteado efeito suspensivo (cf. f. 93/95), pois manuseando os autos não foi possível limitar os requisitos necessários para sua concessão, quais sejam, o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”.

6.A Agravada, PATRÍCIA ADRIANA CASINI, em suas contra-razões aduziu, preliminarmente, que a Agravante não cumpriu o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, pois deixou de juntar aos autos a procuração da Agravada outorgando poderes para a administradora APOLAR IMÓVEIS LTDA representá-la em juízo e constituir advogado. No mérito requer que se negue provimento ao recurso para manter a decisão agravada.

7.O juízo originário manteve a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos, e informou que a Agravante cumpriu tempestivamente o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil.

FUNDAMENTAÇÃO

Assiste razão à Agravada.

Folheando os autos, verifica-se que a Agravante indica que trasladou as “procurações outorgadas aos advogados fls. 31 (doc. nº 1) e substabelecimento de procuração de fls. 1459 (doc. nº 2) e de fls. 7 (doc. nº 23)” (cf. f. 29).

Os documentos nº 1 e nº 2 referidos pela Agravante referem-se, respectivamente, à procuração e ao substabelecimento, no qual confere poderes ao seu advogado, Dr. JOÃO BATISTA DOS ANJOS, para os Autos de Ação de Despejo e Execução de Título Extrajudicial movidos por PATRÍCIA ADRIANA CASI-NA.

O documento nº 23 deveria ser a procuração do advogado da Agravada “especialmente com a finalidade de promover e defender seus direitos e interesses na competente Ação de Execução de Título Extrajudicial, a ser distribuída nesta Comarca, contra OILSON ANTÔNIO CARDOSO E SUELY PUNHATOSKI CARDOSO, referente ao Contrato de Locação do Imóvel sito à Avenida Água Verde, nº 2.469, Apartamento 602, na cidade de Curitiba, Paraná” (cf. fls. 84), todavia, consta como outorgante APOLAR IMÓVEIS LTDA, e não a Agravada PATRÍCIA.

Na cópia do contrato de locação, lê-se que a Agravada foi representada por sua procuradora APOLAR IMÓVEIS LTDA (cf. f. 82), sendo que não há nos autos qualquer documento em que comprove que PATRÍCIA outorgou poderes para a administradora APOLAR representá-la em juízo ou constituir advogado.

De fato, analisando as peças que acompanharam a inicial, existe defeito na representação da Agravada, vez que a Agravante não carreeu aos autos, como lhe incumbia, a procuração em que a Agravada outorgou à APOLAR IMÓVEIS LTDA poderes para representá-la em juízo ou constituir advogado.

Dispõe expressamente o art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil:

“A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado”.

A propósito, esta Corte:

“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. AGRAVO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO. CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADOS DO AGRAVANTE. NÃO CONHECIMENTO.

É de negar-se provimento ao agravo instrumento se as peças trasladadas para a formação do instrumento vierem em desacordo do inciso I do art. 525 do CPC” (TAPR, Sexta Câmara Cível, Agravo n.º 216462-1, Juiz Relator .j. 17 de junho de 2003).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESCISÃO CONTRATUAL C/C TUTELA ANTECIPADA - FALTA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVANTE - PEÇA OBRIGATÓRIA - ART. 525, I DO CPC - AUSÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO RECURSO POR VÍCIO INSANÁVEL NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO.

1. A ausência de peça processual obrigatória na formação do agravo de instrumento, importa em não conhecimento do recurso, nos termos do art. 525, I do CPC.

RECURSO NÃO CONHECIDO” (TAPR, Sexta Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 186.230-8, Juiz Relator Designado Fernando Wolff Bodziak, j. 23 de abril de 2003).

Assim, o descumprimento de uma regra coercitiva, como é o caso do artigo 525, I do CPC, importa não conhecimento do recurso.

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, e sendo o recurso manifestamente inadmissível, com base no art. 557 do Código de Processo Civil, Publique-se.

Intime-se. Curitiba, 25 de outubro de 2004.

Juiz LEONEL CUNHA

Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

024. 0275567-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/173885. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 2755675 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200300001196 Sequencia Anual. Embargante: Plásticos do Paraná Ltda. Adv.: Gabriel de Araújo Lima. Adv.: José Carlos Laranjeira. Adv.: Marcia Zanin. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Antônio Huchema. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

EMENTA

1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR ATO ILÍCITO. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL. OMISSÃO INEXISTENTE.

A existência de Termos de Cooperação entre o Ministério Público e a Defensoria Pública não subtrai do primeiro a legitimidade legal para a propositura da ação de reparação de danos em favor dos hipossuficientes.

2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS

RELATÓRIO

1)PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA ajuizou EMBARGOS DE DECLARAÇÃO contra a decisão monocrática de fls. 279/286, que teve a seguinte ementa:

2)“1. DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR ATO ILÍCITO. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL.

É parte legítima o Ministério Público do Estado do Paraná para atuar em benefício do hipossuficiente, porquanto não devidamente estruturada, conforme o artigo 134 da Constituição Federal, a Defensoria Pública.

2. AGRAVO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO”.

3)Alega, a Embargante, que houve omissão no julgado quanto à existência do Termo de Cooperação entre o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado do Paraná e seus efeitos jurídicos.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Analisando-se as razões do Agravo de Instrumento, constata-se que o Agravante pretendeu demonstrar a ilegitimidade do Ministério Público para atuar como substituto processual nas ações de natureza indenizatória em virtude da constituição e regulamentação de Defensoria Pública pela Lei Complementar n.º 55/1991.

Na tentativa de ver sua tese acatada argumentou que “no ESTADO DO PARANÁ não apenas existe e está organizada a Defensoria Pública, como também que esta, ano a ano, vem celebrando termos de cooperação com o Ministério Público, que demonstram definitivamente que assiste razão à agravante” (cf. f. 06).

Entretanto, a decisão monocrática não acolheu a tese de regular existência da Defensoria Pública no Estado do Paraná, porquanto reconheceu a legitimidade do Ministério Público para propor a ação de reparação de danos como substituto processual do ofendido-pobre, como previsto no artigo 68 do Código de Processo Penal, enquanto a Defensoria Pública deste Estado não estiver em atividade plena, de direito e de fato, aos moldes do artigo 134 da Constituição Federal.

Não obstante isso, pretende a Embargante a manifestação expressa acerca dos Termos de Cooperação celebrados pelos instituições, pois a “decisão embargada não enfrentou um dos principais fundamentos do recurso, nem sequer expôs as razões de seu convencimento sobre os efeitos jurídicos dos termos de cooperação” (cf. f. 289).

Ocorre que, ante o reconhecimento da legitimidade do Ministério Público, frente a não regulamentação da Defensoria Pública deste Estado com atividade plena, de direito e de fato, resta prejudicada a análise dos Termos de Cooperação.

Ademais, a matéria não precisa ser analisada porque “desde que os fundamentos adotados bastem para justificar o concluído na decisão, o julgador não está obrigado a rebater, um a um os argumentos utilizados pela parte - RSTJ 151/229” (Código de Processo Civil, Theotônio Negrão, Ed. Saraiva, 36ª Edição, p. 634).

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, rejeito os Embargos de Declaração. Curitiba, 21 de outubro de 2004. Juiz LEONEL CUNHA Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Protocolo: 2004/150225. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000582 Manutenção de Posse. Agravante: Massa Falida de Reunidas Sul Brasil S/a - Indústria Naval. Adv.: Lelis Vieira dos Santos. Agravado: Destil Metalúrgica Ltda. Adv.: Fernando Ribas. Adv.: Izaías Arcolezi. Adv.: Marcos de Lamare Paula. Interessado: Cascavel Máquinas Agrícolas S/a. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Despacho: RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

Vistos,

Trata-se de pedido de reconsideração do despacho que negou provimento ao recurso, sob a alegação de ausência de um dos pressupostos extrínsecos para sua admissibilidade, que era o da tempestividade.

Alega que referida ausência não ocorreu face o protocolo integrado da Câmara de Maringá ter se negado a protocolar a referida petição de agravo, porque o Sistema de Protocolo Judiciário para o Tribunal é “on-line” e de acordo com o artigo 9º da Resolução nº 06/2002 do Tribunal de Justiça, nos feriados o sistema não funciona, e no dia 08 de setembro de 2004, último dia para interposição do recurso, foi feriado em Curitiba. Requer o recebimento do pedido, para admitido o agravo, seja devido o regularmente processado.

Decido.

I - Considerando que os documentos acostados às fls. 272/275, realmente suprem a constatada ausência da reconhecida intempestividade, revogo o despacho de fls. 194/195 que lhe negara provimento e, consequentemente, admito o presente agravo de instrumento, eis que estão presentes os requisitos para sua ad-

missibilidade.

II - Desse modo, recebo o recurso e determino a suspensão do cumprimento da decisão agravada até o definitivo julgamento deste agravo pelo colegiado, porque para a providência cautelar basta que a existência do direito pareça verossímil.

III - Já apresentadas pelo agravado as contra-razões e documentos, fls. 197/269, dê-se imediata ciência do inteiro teor deste despacho ao MM. Juízo de Origem, solicitando-se as informações necessárias.

IV - Após, faça a presença de Massa Falida e haver interesse de menores, abra-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça.

V - Intimem-se.

Curitiba, 19 de outubro de 2004

Paulo Roberto Hapner, relator

Despachos Relator

026. 0276159-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/163456. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000458 Consignação em Pagamento. Autos Complementares: 200300000414 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 2362576 Agravo de Instrumento. Agravante: Sandra Mara Neto Vianna. Adv.: Margareth Zanardini. Agravado: Pil Construtora Pianowski Ltda. Adv.: Valmir Schreiner Maranhão. Adv.: Julio Assis Gehlen. Adv.: João Alci Oliveira Padilha. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho:

Procuração do advogado do agravante: fls. 102/TA;

Procuração do advogado do agravado: fls. 35/TA.

Decisão agravada às fls. 592/TA;

Certidão da intimação: fls. 20/TA

O agravo é tempestivo (fls. 20/TA e 17, verso/TA)

1) Concedo a antecipação de tutela pleiteada para que haja a inversão do ônus da prova de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, o qual estabelece, no inciso VIII do artigo 6º, como direito básico do consumidor, a inversão do ônus da prova. Segundo o disposto no referido artigo de lei, duas são as circunstâncias que levam o juiz a determinar a inversão do ônus da prova:

a) A verossimilhança;

b) A hipossuficiência.

Estão presentes esses requisitos por se tratar de contrato de compromisso de compra e venda de unidade de edifício construído pela Construtora agravada, onde é notória a divergência sobre as verbas e encargos cobrados pelas construtoras, bem como a dificuldade do consumidor adquirente para tratar com a Construtora sobre seus direitos, sabendo-se que a adesão é uma de suas principais características. Não há como discutir suas cláusulas que são adremente fixadas pelo fornecedor. Verificada pelo julgador a fragilidade do consumidor para provar o fato constitutivo de seu direito, deve determinar a inversão do ônus.

Neste caso, não se discute a verossimilhança, mesmo porque ela se configurará quando a as circunstâncias demonstrarem, como diz Carreira Alvim “uma probabilidade muito grande” de que sejam verdadeiras as alegações do consumidor (C.P.C. reformado, B. Horizonte, Ed. Del Rey, 1995, p. 145).

Quanto à hipossuficiência, está ela bem configurada, pois é a Construtora (fornecedora) que detém os meios de demonstrar que as alegações do consumidor não são verdadeiras. O fato de a compradora, neste caso, ser médica, não lhe retira a condição de hipossuficiência, porque, analisando a questão sob o ângulo da hipossuficiência, trata-se de circunstâncias técnicas, (e não só econômicas), que levam à inversão do ônus. Nesse rumo, ensina o Professor José Roberto Bedaque, com apoio em Ada Pellegrini Grinover, que “os princípios inerentes ao processo liberal não garantem um processo ‘justo’ que só se verifica se, além da igualdade jurídica, houver também igualdade técnica e econômica (...)” (cf. José Roberto Bedaque, in “Os poderes instrutórios do Juiz” pág. 67 em nota de nº 151)

Por outro lado, é importante que fique claro que a inversão do ônus da prova não significa inversão do ônus financeiro da prova, isto é, mesmo que o ônus da prova tenha sido invertido, se a parte hipossuficiente requerer alguma prova, assume o encargo das despesas dessa prova.

A propósito:

A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as consequências processuais de sua não produção (STJ Resp 435.155 MG rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito; Resp 443.208-RJ rel. Min. Nancy Andrighi).

2) Dê-se ciência ao juízo da propositura deste agravo, bem como da presente decisão e eventuais informações somente deverão ser prestadas se houver retratação.

3) Promova-se a intimação do agravado por seu advogado, para se manifestar em forma de contra minuta, querendo, em dez dias.

Curitiba, 18 de outubro de 2004.

Marcos de Luca Fanchin

Relator

Despachos Relator

027. 0276561-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/166476. Materia: Demais cíveis. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400001320 Revisão de Contrato. Agravante: Edson Henrique da Silveira. Adv.: Maylin Maffini. Adv.: Vivianne Yumi Higa. Agravado: Banco Bradesco S/a. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Despacho: VISTOS e etc.

Juntem-se a petição e os documentos anexos.

Nada a deferir, posto que ao presente agravo já foi negado seguimento (fls. 29). A juntada posterior dos documentos faltantes não tem o condão de modificar a decisão já exarada.

É esse o entendimento jurisprudencial:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO AOS ADVOGADOS DO AGRAVANTE - JUNTADA OBRIGATÓRIA A TEOR DO ART. 525, I, CPC - DESPACHO DO RELATOR NEGANDO SEGUIMENTO AO RECURSO -

INCONFORMISMO DO RECORRENTE COM O MANEJO DO AGRAVO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 557 DO MESMO CODEX - INVOCAÇÃO DO ART. 37 DA LEI ADJETIVA - DESCABIMENTO - OCORRÊNCIA DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA - DOUTRINA E PRECEDENTES PRETORIANOS QUE SUSTENTAM A IMPOSSIBILIDADE DE POSTERIOR CORREÇÃO DE DEFEITOS NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

“O ônus relativo a juntada das peças que a lei considera essenciais cabe exclusivamente ao agravante” e “o recurso, no regime atual, não pode ser conhecido se desacompanhado de razões ou das peças necessárias para a formação do instrumento, que são cópias da decisão agravada, da certidão de sua intimação (para controle da tempestividade) e das procurações outorgadas pelas partes a seus advogados... faltantes quaisquer destes requisitos, o recurso não será conhecido... interposto o recurso, não mais se admitirá a juntada de peças ou razões, mesmo que se esteja, ainda, dentro do prazo. Presume-se, com a apresentação do recurso no 2º dia, por exemplo, que a parte tenha aberto mão do resto do prazo, configurando-se preclusão consumativa: o recurso já terá sido interposto, e mal interposto” (Teresa Arruda Alvim Wambier, O novo regime do agravo, RT, 2ª ed., 1996, p. 163 e 171).” (TAPR, 1ª C. Civ., rel. Ronald Schulman, Agravo

21.272-8/01 - Ac. 9.754, j. 23/06/98, Unânime) (grifei) AGRAVO INOMINADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGO SEGUIMENTO - DESERÇÃO - ALEGAÇÃO DE QUE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO NO MOMENTO OPORTUNO - IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA POSTERIOR - DECISÃO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO.

“1. A nova sistemática do agravo de instrumento atribui ao adrogado da parte recorrente o dever de formar o recurso com todas as peças essenciais exigidas pela lei, fiscalizando-as quanto a regularidade da apresentação.

2. Estando o agravo incompleto, por ausência das peças obrigatórias e essenciais, deverá o relator negar-lhe seguimento, conforme autorizado pelo art. 557 do CPC, sendo descabida diligência para anexação de alguma de tais peças, ou para a formação correta do instrumento, até porque o instrumento deve estar completo ao ensejo do exame que se realiza para lhe dar seguimento.” (TAPR - Agravo 170534401

- Dois Vizinhos - Juiz Prestes Mattar - 7ª C. Cível - Julg: 09/04/01 - Ac.: 12217 - Public.: 04/05/01) (grifei)

Intimem-se.

Curitiba, 20 de outubro de 2004.

SÁ RAVAGNANI

Juiz Relator

Despachos Relator

028. 0276573-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/166643. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000257 Carta de Sentença. Autos Complementares: 9700001177 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9500001405 Ação Ordinária. Autos Complementares: 9500001133 Medida Cautelar. Autos Complementares: 1844737 Apelação Cível. Autos Complementares: 1130216 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco General Motors S/a (bgm). Adv.: Walter Borges Carneiro. Adv.: Augusto Pastuch de Almeida. Adv.: Gustavo de Almeida Flessak. Agravado: Jofran Veículos Ltda. Adv.: Romualdo Paese. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Despacho:

Vistos.

1) JOFRAN VEÍCULOS LTDA ajuizou MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE SEQUESTRO, em face de BANCO GENERAL MOTORS, objetivando o seqüestro da importância de R\$ 2.700.587,72 (dois milhões setecentos mil quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos).

2) A sentença julgou a demanda improcedente, sendo interposta Apelação por JOFRAN VEÍCULOS LTDA, recebida somente no efeito devolutivo.

3) BANCO GENERAL MOTORS requereu a imediata liberação dos valores seqüestrados pela JOFRAN VEÍCULOS LTDA.

4) A decisão atacada entendeu que na execução provisória da sentença não cabe a prática de ato que importe em alienação, levantamento de depósito em dinheiro, salvo se prestada caução idônea, o que não se verificou no caso em tela.

5) Inconformado, o Agravante, BANCO GENERAL MOTORS S/A interpôs o presente recurso, alegando que o seqüestro foi revogado por decisão do Tribunal de Alçada transitada em julgado, devendo ser liberados os valores.

6) Requer a concessão do efeito suspensivo.

É o relatório.

Não se verifica no caso em tela a presença dos requisitos autorizadores da concessão do efeito suspensivo, quais sejam, o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”. Ademais, pode-se extrair dos autos que o seqüestro ocorreu no ano de 1997, sendo que somente em 2004, o Banco requereu o levantamento dos valores.

Envolvendo liberação de pecúnia, surge o perigo de irreversibilidade da medida, razão pela qual, em sede de cognição sumária faz-se prudente a não atribuição do efeito suspensivo. Neste sentido a jurisprudência desta Corte:

“(…) não há que se falar em antecipação dos efeitos da tutela, ainda mais se há perigo de irreversibilidade da medida” (TAPR, Primeira Câmara Cível, Agravo de Instrumento 0241627-1, Juíza Relatora Lélia Samardã M. N. Giacomel, j. 23/03/2004).

Dessa forma, nego o efeito suspensivo ao recurso.

a) Comunique-se o teor dessa decisão ao MM. Juiz da causa, solicitando-lhe as informações que entender pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias.

b) Intimem-se a Agravada para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

Publique-se.

Curitiba, 18 de outubro de 2004.

Juiz LEONEL CUNHA

Relator

Despachos Relator

029. 0276678-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/167120. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000570 Obrigação de Fazer. Agravante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Adv.: Raquel Cristina das Neves Gapski. Agravado: Waldecyr Abilini Gerozi. Adv.: Andréia Paula Figueiredo Cruz. Adv.: Antonio Lorenzoni Neto. Adv.: Marcos Aurélio Pedroso. Adv.: Plínio Lopes da Silva. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Despacho:

1. Avero meu impedimento para analisar o presente feito.

2. Redistribua-se, mediante oportuna compensação.

Intimem-se.

Curitiba, 5 de outubro de 2004.

JUIZ RONALD SCHULMAN

Relator

??

??

??

??

Despachos Relator

030. 0276907-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/164484. Materia: Demais cíveis. Comarca: Guaraniacu. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9800000179 Declaratória. Apelante: Maria de Lurdes Zanin. Adv.: Euclides Eudes Panazzolo. Apelado: Município de Guaraniacu. Adv.: Osório Alberto Carazzai. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Revisor: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

1) HOMOLOGO o Acordo havido entre as partes, passando a valer em todos os seus termos, porquanto o Município reconheceu - podendo fazê-lo - “que a autora detém estabilidade no cargo que ocupa, em razão do concurso público que prestou, com jornada de oito horas diárias e quarenta semanais”.

Ademais, “admite a procedência da ação especificamente em relação a este pedido, inclusive mediante reintegração da autora no cargo para o qual prestou concurso, com a jornada delinada no parágrafo anterior”.

“Por seu turno - consta do mesmo Acordo - “a autora apresenta renúncia dos demais pedidos formulados na inicial, com o que concorda expressamente o requerido, desde logo” (cf. f. 181).

2) Verifico que o Acordo foi assinado pessoalmente pela Autora e pela Prefeita; e bem assim, por seus respectivos procuradores (cf. fls. 165 e 181).

3) NESSAS CONDIÇÕES, com fulcro no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, extingo o processo com julgamento de mérito, pelo que, reitero, fica a Autora na possibilidade de executar, sendo caso, a avença, em todos os seus termos.

4) Faço, assim, porquanto, data venia, o direito da Autora e patrimonial e, pois, disponível. E, da parte, do Município, não há nenhum ilegalidade em reconhecer tanto a estabilidade adquirida pela Autora, quanto o seu direito de reintegração e, portanto, de exercer o cargo de professora durante 8 horas diárias, ou 40 semanais, com os respectivos estípedios.

Publique-se.

Retornem os autos à Comarca de origem.

Curitiba, 22 de outubro de 2004.

Juiz LEONEL CUNHA

Relator

??

??

??

??

Despachos Relator

031. 0277106-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/168331. Materia: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001299 Revisão de Contrato. Agravante: Jeovane Cezar de Paula Cordeiro. Adv.: Paulo Raimundo Vieira Zacarias. Agravado: Ecoterra Construções, Incorporações e Comércio Ltda. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho:

Decisão agravada: fls. 42/43/TA;

Certidão de intimação da decisão agravada: o advogado do autor deu-se por intimado às fls. 48/TA;

Procuração outorgada ao advogado do agravante: fls. 14/TA;

Procuração outorgada ao advogado da agravada: a agravada ainda não foi citada.

1) O agravo é tempestivo: fls. 48 e 05/TA.

Não há pedido de efeito suspensivo.

2) Dê-se ciência ao juízo da propositura deste agravo, bem como do presente despacho, devendo prestar informações somente em caso de retratação ou algum fato extraordinário.

Curitiba, 08 de outubro de 2004.

Marcos de Luca Fanchin

Relator

1

Despachos Relator

032. 0277142-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/170996. Materia: Demais cíveis. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000154 Produção Antecipada de Provas. Agravante: L. M. de Souza & Souza Ltda. Adv.: Fábio Aparecido Franz. Adv.: Giovanni Pires

de Macedo. Agravado: Município de Arapoti. Adv.: Jose Queiroz Teixeira. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Despacho: VISTOS e etc.

Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo ou extintivo) e extrínsecos (tempestividade - fls. 02 e 584 - e regularidade formal), defiro o processamento do agravo.

Trata-se de agravo interposto contra decisão que não concedeu os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, para fins de dispensar a agravante do adiantamento do pagamento de honorários periciais.

Pleiteou a agravante a concessão de efeito ativo ao presente agravo de instrumento, determinando-se a imediata realização da perícia requerida, até final julgamento deste recurso.

Com relação ao direito invocado pela agravante, o entendimento jurisprudencial é no sentido de que se mostra possível a concessão das benesses da Justiça Gratuita a pessoas jurídicas em francas dificuldades econômicas. Para tanto, necessária se faz a comprovação da inidoneidade financeira da empresa, mediante a juntada de documentos que comprovem tal alegação: DENUNCIAÇÃO DA LIDE - PROVA PERICIAL E TESTE-MUNHAL - INDEFERIMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PESSOA JURÍDICA - COMPROVAÇÃO DE PRECÁRIA SITUAÇÃO FINANCEIRA - NECESSIDADE.

“(…) Os requisitos necessários para a concessão de justiça gratuita à pessoa física não são os mesmos para a jurídica. Enquanto para a primeira basta a declaração de impossibilidade de arcar com as custas sem prejuízo do sustento próprio ou da família, para a segunda é imprescindível a comprovação de sua inidoneidade financeira. O fato de a requerente ser pessoa jurídica sem fins lucrativos não lhe isenta do dever de comprovar sua precária situação financeira ou que o pagamento das custas lhe trará dificuldades.” (TAMG - AI 0411364-4 - (72485) - 4ª C. Cível - Rel. Des. Paulo César Dias - J. 06.08.2003)

Destaque-se que a agravante juntou aos autos (fls. 577 a 580/TA) balanço patrimonial realizado por profissional contábil devidamente inscrito no respectivo conselho, dando conta de um déficit aproximado de R\$ 500.000,00. Presente, portanto, fundamentação relevante.

No que concerne ao risco de dano, resta patente sua existência, já que, no caso de a perícia tardar a ser realizada, pode ser que ela deixe de ser proveitosa para a agravante, posto que o término das obras com certeza prejudicará o correto levantamento de todos os seus dados.

Por fim, frise-se que a agravante afirma que possui saldo em seu favor junto ao agravado, posto que as prestações devidas não lhe teriam sido integralmente pagas. Sendo assim, possivelmente terá condições de, após final julgamento da lide, arcar com os referidos honorários, em caso de sair vencida.

Nestes termos, presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos recursais.

Ante o exposto, confiro efeito ativo ao presente agravo, nos termos dos arts. e 527, III e 558, do CPC, para o fim de determinar a imediata realização da perícia, sem adiantamento dos honorários periciais, mas com pagamento posterior.

Comunique-se o Doutor Juiz processante deste decisório, requisitando-se informações que entender necessárias, em 10 (dez dias), e sobre o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil.

Intime-se o agravado para que responda, querendo, em igual prazo, facultando-lhe a juntada de cópias que entender conveniente e conforme disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Autorizo a Chefe da Seção da 1a Câmara Cível a assinar os ofícios necessários.

Voltem conclusos, ao final, ao Relator.

Diligências necessárias.

Curitiba, 22 de outubro de 2004.

SÁ RAVAGNANI

Juiz Relator

Despachos Relator

033. 0277271-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/171773. Materia: Demais cíveis. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000448 Anulatória. Agravante: Brasil Telecom S/a. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Izabela Cristina Rucker Curi. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Agravado: Liana Regina Berta. Adv.: Liana Regina Berta. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho: DESPACHO

1. Recebo o recurso e atribuo ao mesmo, ad cautelam, o requerido efeito suspensivo, inoperante a d. decisão agravada até o definitivo julgamento do agravo pelo Colegiado;

2. Intime-se a Agravada na forma e para os fins previstos no artigo 527, V, do Código de Processo Civil.

3. Dê-se ciência deste despacho, antes por fax e depois por ofício, ao MM. Juízo de origem;

Intimem-se.

Curitiba, 08 de outubro de 2004.

JUIZ RONALD SCHULMAN

Relator

Ag n 275.650-5

2

Despachos Relator

034. 0277336-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/171900. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000741 Cobrança. Apelante: Buso Imóveis Ltda. Adv.: Juliana Buso. Apelado: Odair Airton Ganho. Adv.: Carlos Joaquim de Oliveira Franco. Adv.: Ronald Roesner Junior. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos,

Nos termos do art. 511 do CPC, o preparo deverá ser compro-



vado no ato da interposição do recurso. No presente caso, o apelo foi interposto em 12/07/2004 (fl.101), enquanto que o preparo foi feito em 29/07/2004 (fl.116), sem constar qualquer justificativa para tal.

Assim, “o apelo preparado após sua interposição, ainda que dentro do prazo recursal, deve ser considerado deserto”(STJ, Resp 193237/PA, Min. FELIX FISCHER, DJ 05/04/1999). Considerando ainda que o procedimento tramitou pelo rito sumário, sem suspensão de prazos em razão das férias forenses, com base no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, posto que deserto.

Remetam-se os autos à Vara de Origem.

Intimem-se.

Curitiba, 25 de outubro de 2004

Juiz LEONEL CUNHA

2

Apelação Cível nº 277336-8

Despachos Relator

035. 0277629-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/174017. Materia: Demais cíveis. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 7900000155 Indenização. Autos Complementares: 812419 Apelação Cível. Autos Complementares: 9100000211 Embargos a Execução. Agravante: Soeli Genair Sthor. Adv.: Arlindo Ferreira Freitas. Adv.: Nilton Luiz Pacheco Loures. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: Edson Luiz Martins. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Despacho:

Vistos,

1. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

2.Oficie-se ao MM. Juiz da causa, solicitando as informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Intime-se.

Curitiba, 26 de outubro de 2004.

Juiz LEONEL CUNHA

Relator

2

Agravo de Instrumento nº 247952-3

Despachos Relator

036. 0277662-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/173739. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000821 Interdito Proibitório. Agravante: J. Ribeiro dos Reis - Mercearia. Adv.: Eduardo Guelffi Pereira da Cruz. Adv.: Juliano Ricardo Tolentino. Agravado: Edson Taborda de Cristo. Adv.: Oscar Joao Mugnol. Adv.: Marta Dias de França. Adv.: Ana Paula Fedrigo. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Despacho:

VISTOS e etc.

Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo ou extintivo) e extrínsecos (tempestividade - fls. 02 e 50/verso - e regularidade formal), defiro o processamento do agravo.

Trata-se de agravo interposto contra decisão que autorizou o agravado a prosseguir com as obras no imóvel vizinho àquele em que a agravante exerce suas atividades comerciais. Pretende a agravante a antecipação da tutela recursal.

Compulsando-se os autos e analisando-se os documentos neles carreados, percebe-se que o objeto do contrato de locação (fls. 17 a 19/TA) é o imóvel constituído pelo lote nº 20, quadra 01, com matrícula sob nº 9.688. O fato de ter constado na cláusula oitava que “está incluído no valor da presente locação um equipamento tipo Câmara Fria” não denota que todo o terreno em que tal equipamento está instalado tenha sido locado à agravante.

Ademais, como a própria agravante afirma, o agravado teria consentido no uso do imóvel vizinho como depósito de botijões de gás e local de carga e descarga de mercadorias, o que não significa que, a partir daí, o referido imóvel tenha passado a integrar o contrato de locação ou que a agravante tenha passado a ser a sua possuidora. Ao que tudo indica, tudo não passou de simples cortesia do agravado/locador, que, por necessitar do imóvel para construir, viu-se obrigado a suspender tais concessões.

Embora o uso do terreno em questão facilitasse as atividades comerciais da agravante, não se pode afirmar que, com a realização das obras, tais atividades fiquem prejudicadas. Isso porque, por meio das fotos juntadas aos autos, observa-se que o estabelecimento da agravante funciona independentemente do imóvel vizinho, existindo acesso próprio. É certo que as mercadorias terão que ser carregadas/descarregadas na frente do estabelecimento, o que não significa que a carga e descarga deixará de acontecer.

Assim, não havendo nos autos prova inequívoca de que o imóvel constituído pelo lote nº 21, da quadra 01, com matrícula sob nº 13.102, também tenha sido locado à agravante, deixo de atribuir efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento. Solicitem-se informações ao juiz da causa, que poderá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias, e sobre o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil.

Intime-se o agravado para que responda, querendo, em igual prazo, facultando-lhe a juntada de cópias que entender conveniente e conforme disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Tratando-se de recurso visando a concessão de antecipação de tutela, não há como se aplicar o disposto no art. 527, inciso II, do digesto processual, no sentido de converter-se o presente recurso em agravo retido, devendo prosseguir o seu processamento, por se tratar de provisão jurisdicional que requer seja decidida com presteza.

Autorizo a Chefe da Seção da 1a Câmara Cível a assinar os ofícios necessários.

Voltem conclusos, ao final, ao Relator.

Diligências necessárias.

Curitiba, 18 de outubro de 2004.

SÁ RAVAGNANI

Juiz Relator

Despachos Relator

037. 0277668-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/174293. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000983 Revisão de Contrato. Agravante: Reginaldo Cezar Bueno. Adv.: Eduardo Jose Guastini Rocha. Agravado: Mastercard Administradora de Cartões. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Despacho:

VISTOS e etc.

Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo ou extintivo) e extrínsecos (tempestividade - fls. 03 e 62 - e regularidade formal), defiro o processamento do agravo.

Trata-se de agravo interposto contra decisão que não concedeu, liminarmente, antecipação dos efeitos da tutela para excluir o nome do autor dos cadastros restritivos de crédito.

Pretende o agravante a antecipação da tutela recursal.

Como bem salientou o juiz a quo, das alegações expendidas na inicial não se extrai prova inequívoca e verossimilhança que autorize a concessão da tutela antecipada pleiteada. Isso porque, conforme o próprio agravante assumiu, está inadimplente, devendo, portanto, sofrer os efeitos da mora, dentre eles o de ter seu nome enviado aos órgãos de proteção do crédito.

O entendimento jurisprudencial atual é o de que o simples ajuntamento de ação revisional, acompanhado de parecer técnico elaborado unilateralmente, não tem o condão de conferir à parte autora o direito de ter seu nome, automaticamente, retirado dos cadastros de inadimplentes. É necessário efetuar o depósito do valor que se entende devido, a fim de evitar a situação de inadimplência.

É esse o entendimento desta Câmara:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E REVISIONAL DE CONTRATO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA EXCLUIR NOME DO AUTOR DOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. AUTOR QUE JUNTA CÁLCULO EM QUE APONTA EXISTÊNCIA DE SALDO DEVEDOR MENOR DO QUE O EXIGIDO PELA ADMINISTRADORA RÉ. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA POR NÃO TER O AUTOR DEPOSITADO AO MENOS O VALOR QUE ENTENDE DEVIDO. AGRAVO QUE PEDE REFORMA DA DECISÃO PARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO IMPROVIDO.

“Em ação de revisão de débito de cartão de crédito, se o autor apresenta demonstrativo, com saldo devedor menor do que o exigido pela ré, deve fazer o depósito judicial desse saldo, ao menos, para que seja possível a antecipação de tutela de baixa do nome no cadastro de inadimplentes.” (TAPR - 1ª C. Cível - Rel. Juiz Marcos de Luca Fanchin - Ag. Inst. 244.398-7 - Ac. 18.459 - j. 10/02/2004 - DJ 6565 - Decisão Unânime) Ante o exposto, deixo de conferir efeito suspensivo/ativo ao presente agravo.

Solicitem-se informações ao juiz da causa, que poderá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias, e sobre o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil.

Intime-se a agravada para que responda, querendo, em igual prazo, facultando-lhe a juntada de cópias que entender conveniente e conforme disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Tratando-se de recurso visando a concessão de antecipação de tutela, não há como se aplicar o disposto no art. 527, inciso II, do digesto processual, no sentido de converter-se o presente recurso em agravo retido, devendo prosseguir o seu processamento, por se tratar de provisão jurisdicional que requer seja decidida com presteza.

Autorizo a Chefe da Seção da 1a Câmara Cível a assinar os ofícios necessários.

Voltem conclusos, ao final, ao Relator.

Diligências necessárias.

Curitiba, 18 de outubro de 2004.

SÁ RAVAGNANI

Juiz Relator

Despachos Relator

038. 0277872-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/176187. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001095 Reintegração de Posse. Agravante: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Instalações Telefônicas do Estado do Paraná - Sintitel. Adv.: Adele Maria Brandalise. Adv.: Walmir de Oliveira Lima Teixeira. Agravado: Osmar da Cruz. Adv.: João Flávio Niels. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Despacho:

Vistos, etc...

Cogita-se de agravo de instrumento, com pedido de suspensão liminar, contra decisão do Juiz de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital, exarada às fls. 141 dos Autos nº 1.095/2004, que reconheceu a existência de prevenção entre a pretensão posta nesta ação e outra demanda tramitando na 9ª Vara Cível desta mesma comarca e, de consequência, ordenou a remessa dos autos a esta unidade judiciária, suspendendo os efeitos das liminares anteriormente deferidas às fls. 83-84 e 57-58, dos Autos nº 951/2004, em apenso aqueles.

Nestas demandas, cuja incompetência foi reconhecida, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINTITEL, representado por Geraldo Jaime Kieski, postula a reintegração de posse nos bens móveis e imóveis da entidade sindical, diante de alegado esbulho perpetrado pelo réu OSMAR DA CRUZ que, destituído do cargo de Presidente, se recusa a respeitar a decisão soberana da Assembléia Geral convocada para tal finalidade.

No juízo tido por preventivo, da 9ª Vara Cível, está em curso uma outra reintegração de posse, proposta pelo mesmo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINTITEL, todavia, representado pelo seu Presidente, ou talvez ex-Presidente, Sr. OSMAR DA CRUZ e figura no pólo passivo a pessoa de DAVI ROBERTO MORONA e outros (não identificados), onde se debate acerca do mesmo tema.

Porém, o fato constitutivo desta pretensão é o alegado esbulho praticado em 28 de novembro de 2003, ao passo que, na outra, o fundamento jurídico repousa na recusa de entrega das chaves pelo Presidente destituído, em face de ato assemblear realizado em 08 de julho de 2004.

Conquanto, à primeira vista, as situações não guardem relação de identidade, verifica-se que os fatos, em tese, estão interligados, em face da seqüência de divergências narradas, consoante cognição sumária, permitindo a reunião de processos sem que esteja, tecnicamente, caracterizada a conexão.

Diante disso, não estando confortada a pretensão recursal no pressuposto do fumus boni juris e, também, por não vislumbrar a possibilidade de lesão irreparável, deixo de conceder o efeito suspensivo almejado.

Intime-se a parte contrária para oferecer contra-razões e requisitem-se as informações, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC.

Curitiba, 18 de outubro de 2004.

Paulo Roberto Hapner, relator.

Despachos Relator

039. 0277884-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/172965. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001004 Reintegração de Posse. Agravante: André Joselito Andreata. Adv.: Marcelo Zanon Simão. Agravado: Franciane Dias de Brito Andreata. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho:

D E S P A C H O

Revelam os autos que se trata de ação de reintegração de posse de bem móvel, alegando o autor que sua companhia, estando ele viajando, apossou-se ilegitimamente do veículo descrito na exordial, de propriedade dele, requerente, do que fez prova, e tão-somente.

A MM. Dra. Juíza a quo, entendendo não estarem ainda cumpridos os requisitos exigidos pelo art. 927 do CPC para a concessão de liminar, designou audiência de justificação para o próximo dia 1o. de dezembro, no mesmo despacho determinando a citação da demandada.

Dessa decisão monocrática agrava o autor, em tempo e com preparo anotado, requerendo ao Tribunal que este, desde logo defira a requerida reintegração liminar, ao final provendo o recurso para confirmação desse outorgado efeito ativo.

Assim relatado, vê-se que o recurso é natimorto, pela singelíssima razão de que não aflora o interesse em recorrer, ou seja, não existe ainda qualquer lesão a direito do Agravante, visto que o respeitável decisum lançado no primeiro grau de jurisdição apenas postergou a apreciação do pedido de liminar para momento subsequente à designada audiência de justificação. Do contrário, despicienda a designação para a realização daquele ato, que visa justamente ao convencimento do Magistrado a propósito da presença dos pressupostos do art. 927 da Lei Adjetiva. A propósito, confira-se THEOTONIO NEGRÃO (“Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor”, Saravia, 35a. ed., p. 877): “A prova testemunhal realizada na justificação é destinada à obtenção de liminar, e não constitui base de prejulgamento da causa (RF 254/253).”

Então, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente agravo de instrumento diante da sua manifesta inadmissibilidade, como supra demonstrado.

Dê-se ciência desta decisão ao MM. Juízo de origem, antes por fax e depois por ofício.

Arquivem-se, oportunamente.

Intimem-se.

Curitiba, 18 de outubro de 2004.

JUIZ RONALD SCHULMAN

Relator

Despachos Relator

040. 0277908-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/176428. Materia: Demais cíveis. Comarca: Apucarana. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000262 Ação de Despejo. Agravante: Dublcenter Dublagens Ltda. Adv.: Gilson Helio Pasquali. Agravado: Cezarina do Carmo Fouto. Adv.: Alcio Fernandes Gracioli. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS e etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por DUBLACENTER DUBLAGENS LTDA. contra decisão proferida em Ação de Despejo (fls.49/TA) ajuizada por CEZARINA DO CARMO FOUTO.

Na decisão agravada, o juiz a quo recebeu a unicamente no efeito devolutivo apelação interposta pelo agravante/réu, que, no presente recurso, pleiteia a atribuição de duplo efeito ao apelo.

Contudo, o presente agravo não merece prosperar. Examinando-se as peças que formam o presente instrumento, verifica-se que nenhuma delas está autenticada, bem como que o procurador do agravante não se valeu da prerrogativa que lhe confere o parágrafo único do art. 207 do Regimento Interno do Tribunal de Alçada deste Estado:

Art. 207. “(...) Parágrafo único. As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob a fé de seu grau, assumindo pessoalmente a responsabilidade criminal pela declaração.”

É entendimento unânime desta corte que “na formação do agravo de instrumento, as cópias reprográficas das peças necessárias - obrigatórias e facultativas - devem estar validamente autenticadas” (TAPR - 8ª C. Cível - Ac. 6360 - rel. juiz Manassés de Albuquerque).

Vejam-se outros julgados no mesmo sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS NÃO AUTENTICADAS E AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE PELO ADVOGADO - SEGUIMENTO NEGADO - AGRAVO - ALEGAÇÃO DE DESNECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO - DESPROVIMENTO DO AGRAVO.

“As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. (§ 1º, do art. 544, do CPC).” (TAPR - Agravo Regimental 234.584-0/01 - Ac. 18845 - 4ª C. Cível - rel. juiz Mendes Silva - j. 06/08/2003 - DJ 6434 - Unânime)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS QUE ACOMPANHAM A PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE SEU CONHECIMENTO AGRAVO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

“Nega-se seguimento a Agravo de Instrumento instruído com peças não autenticadas. Inteligência do art. 525, I do CPC, combinado com o art. 384, do mesmo codex.” (TAPR - Agravo de Instrumento 223.082-4 - Ac. 1705 - 9ª C. Cível - rel. juiz Luiz Antonio Barry - j. 25/03/2003 - DJ 6360 - Unânime)

AGRAVO. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO OU DECLARAÇÃO DE QUE AS PEÇAS SÃO CÓPIAS FIEIS DO PROCESSO PRINCIPAL NO ATO DE INTERPOSIÇÃO. DESATENDIMENTO AOS ARTS. 544, § 1º, e 384, CPC. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

“1. A Lei nº 9.139/95 prevê a interposição do agravo de instrumento diretamente nos tribunais, e pois, o recurso deve ser apresentado de forma completa, vez que não admite emendas, em atendimento aos artigos 524 e 525, ambos do Código de Processo Civil.2. Quando da interposição do agravo de instrumento, as cópias de peças do processo principal devem estar autenticadas ou poderão vir acompanhadas da declaração do advogado de que são autênticas, sob pena de ter o seguimento do recurso negado (art. 527, I, c.c. 544, §1º, e 384, CPC).3. O artigo 544, § 1º, parte final, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe conferiu a Lei nº 10.352/01, aplica-se analogicamente aos agravos de instrumento, e dispõe que: ‘As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal’.”

(TAPR - Ac. 224.543-6/01 - Ac. 15835 - 7ª C. Cível - rel. juiz Miguel Pessoa - j. 26/02/2003 - DJ 6333 - Unânime)

Por fim, ressalte-se que o fato de o procurador do agravante ter assinado abaixo da descrição dos documentos que acompanharam o presente recurso (fls. 14/TA) não supre a exigência de autenticação dos referidos documentos, posto que o que se exige é que haja declaração expressa de autenticidade - o que, no caso concreto, não ocorreu.

Ante o exposto, tendo em vista a ausência de autenticação dos documentos que formam o presente instrumento, nego seguimento a este recurso, nos termos do art. 557, do CPC.

Intimem-se.

Curitiba, 27 de agosto de 2004.

SÁ RAVAGNANI

Juiz Relator

Despachos Relator

041. 0277915-9 Agravo de Instrumento

Despachos Relator

041. 0277915-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/176609. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000897 Revisão de Contrato. Agravante: Banco do Brasil S/a. Agravante: Bb Administradora de Cartões de Crédito S/a. Adv.: Marcelo Luiz Dreher. Agravado: Horácio Cezar Luz Filho. Adv.: Horácio Cezar Luz Filho. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Despacho:

VISTOS e etc.

Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo ou extintivo) e extrínsecos (tempestividade - fls. 11 e 14 - e regularidade formal), defiro o processamento do agravo.

Trata-se de recurso manejado contra decisão que determinou a inversão do ônus da prova e imputou aos agravantes a obrigação de arcar com as despesas decorrentes da produção de prova pericial requerida pelo agravado.

Ocorre que, a despeito da inversão do ônus da prova, os agravantes não podem ser compelidos a depositarem o valor dos honorários referentes à perícia requerida pelo agravado, já que um instituto não se confunde com o outro.

Invertido o ônus probandi, transfere-se o encargo da produção da prova aos agravantes, mas há que se ressaltar que se trata de ônus, não de obrigação. Não há como se compelir os agravantes a produzirem prova a seu desfavor, bastando que sejam alertados que poderão sofrer as consequências advindas de sua inércia.

Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO JÁ LIQUIDADO - ADIMPLEMENTO QUE NÃO RETIRA O DIREITO DE DISCUTIR A POSSIBILIDADE DE COBRANÇAS ILEGAIS - APLICAÇÃO DO CDC AOS CONTRATOS BANCÁRIOS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA QUE NÃO SE CONFUNDE COM O CUSTEIO DA PROVA - DESPESAS COM PROVA PERICIAL PELA PARTE QUE A REQUEREU.

“O fato do contrato já ter sido liquidado, não retira a possibilidade de se averiguar a existência de ocorrências abusivas. O adimplemento do consumidor, antes de indicar confissão ou concordância com a abusividade, demonstra honestidade e intenção de bom pagamento. A inadimplência não é condição da ação revisional, sendo perfeitamente possível a averiguação sobre a legalidade das cobranças efetuadas. A jurisprudência já assentou, de forma pacífica, a aplicação do CDC às relações bancárias, conforme o art. 3º, §2º do CDC. A inversão do ônus da prova se mede, em cada caso concreto, pela necessidade de intervenção estatal para isonomia e equanimidade. Sendo verossímeis as alegações, o juiz deve inverter o ônus da prova, que aqui se mede, tanto pela grande diferença entre o poderio técnico/financeiro do banco frente aos complexos cálculos que envolvem a cobrança; como pela hipossuficiência gerada pela

deficiente situação financeira do devedor. A inversão do ônus da prova, por seu turno, não gera o dever (para o banco) de arcar com provas requeridas pela parte contrária e sim o ônus (para o banco) de provar o fato impeditivo, modificativo ou extintivo das alegações do consumidor, sob pena de não provar a legalidade do quantum cobrado. Tendo o consumidor pleiteado a repetição de indébito e requerido perícia, deve arcar com as despesas inerentes, sob pena de não provar que houve excesso a se devolver. Agravo Provido em parte, para determinar que o custeio da prova é da parte que a requereu.” (TAPR - Ag. Instrumento 225.215-1

- Ac. 19497 - 1ª C. Cível - rel. juiz Francisco Luiz Macedo Junior - j. 10/08/2004 - DJ 6702 - Unânime) (grifei) AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CUSTOS DA PERÍCIA. INCUMBÊNCIA. “A instituição financeira não está obrigada ao pagamento das despesas com a realização de prova pericial, todavia, sofrerá as consequências processuais oriundas da sua não produção, já que em favor do consumidor milita a presunção de veracidade de suas alegações. RECURSO PROVIDO.” (TAPR - Agravo de Instrumento 229.687-3 - Ac. 3017 - 9ª C. Cível - rel. juiz Nilson Mizuta - j. 16/09/2003 - DJ 6468 - Unânime)

Configurada, portanto, a fundamentação relevante. O risco de dano emerge do previsível desinteresse dos agravantes na produção da prova pericial. Em sendo compelidos a depositarem o valor dos honorários periciais - inclusive com possível cumulação de multa - sofrerão danos de difícil reparação. Assim, diante da existência de relevante fundamentação e possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, nos termos do art. 558 do Código de Processo Civil, confiro efeito suspensivo ao presente agravo, suspendendo o cumprimento da decisão atacada no tocante à obrigação de pagamento dos honorários periciais, até o pronunciamento definitivo da Câmara. Comunique-se o Doutor Juiz processante deste decisório, requisitando-se informações que entender necessárias, em 10 (dez dias), e sobre o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil.

Intime-se o agravado para que responda em igual prazo, facultando-lhe a juntada de cópias que entender conveniente e conforme disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Autorizo a chefe da Seção da 1ª Câmara Cível a assinar os ofícios necessários.

Voltem conclusos, ao final, ao Relator.

Diligências necessárias.

Curitiba, 27 de outubro de 2004.

SÁ RAVAGNANI

Juiz Relator

Despachos Relator

042. 0277932-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/176692. Materia: Demais cíveis. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Acao Originaria: 200400000349 Rescisão de Contrato. Agravante: Marciane Lopes Gonçalves Mariano. Agravante: Marcio Mariano. Adv.: Marcio Berbet. Adv.: Ewerton S. Consalter. Agravado: Francisco Aparecido Sexto. Agravado: Cleuza Camillo Sexto. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

D E S P A C H O

Noticiam os autos que se trata de Ação de Rescisão de Contrato de Compromisso de Cessão e Transferência de Direitos Aquissitivos cumulado com Tutela Antecipada de Reintegração de Posse, na qual a MM. Dra. Juíza a quo, postergou a apreciação do pedido de tutela antecipada para depois da contestação. Dessa decisão monocrática agrava o autor, requerendo ao Tribunal que este, desde logo defira a requerida tutela antecipada, ao final provendo o recurso para confirmação da mesma.. Assim relatado, vê-se que o recurso é natimorto, pela singelíssima razão de que não aflora o interesse em recorrer, ou seja, inexistiu ainda qualquer lesão a direito do Agravante, visto que o respeitável decism lançado no primeiro grau de jurisdição apenas postergou a apreciação do pedido de tutela antecipada para momento subsequente à contestação.

Por outro lado, consoante a sistemática do Agravo de Instrumento introduzida pela Lei n. 9.139, de 30 de novembro de 1995, compete ao Agravante, e não mais ao Cartório, a instrução do recurso, e, consoante o expressamente disposto no art. 525, I, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe trouxe o mencionado diploma legal, é obrigatória a instrução da petição de agravo com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado.

Compulsados os presentes autos, verifica-se a inexistência da certidão da intimação, bem como da inicial da ação, peça indispensável à exata compreensão da controvérsia e necessária à conclusão acerca do acerto ou desacerto da decisão então atacada.

Isto posto:

I. Com fulcro no disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso diante da sua manifestação inadmissibilidade;

II. Dê-se ciência deste despacho, por ofício, ao MM. Juízo da 2ª Vara Cível de Campo Mourão;

III. Arquivem-se oportunamente.

Intimem-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2004.

JUIZ RONALD SCHULMAN

RELATOR

Despachos Relator

043. 0277933-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/176712. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Acao Originaria: 200400027125 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200400000403 Sequencia Anual. Autos Complementares: 2625790 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200400000438 Medida

Cautelar. Agravante: Banco Safra S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Mônica Mine Yao. Agravado: Aquarteria Comércio de Calçados Confeções e Artigos Esportivos Ltda. Adv.: Karine Pereira. Adv.: Patrícia Bittencourt Lazereis de Lima. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho:

Decisão agravada: fls. 233/TA;

Certidão de intimação da decisão agravada: fls. 267/TA;

Procuração outorgada aos procuradores do agravante: fls. 22/23/TA;

Procuração outorgada aos procuradores da agravada: fls. 45/TA.

1) O agravo é tempestivo (fls. 267 e 21/TA). Concedo o efeito suspensivo ao agravo para que o processo fique suspenso até decisão final deste agravo.

2) Oficie-se ao juízo de origem, com urgência, informando acerca desta decisão, e eventuais informações só devem ser prestadas se houver retratação ou algum fato extraordinário.

3) Intime-se a agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias.

Curitiba, 19 de outubro de 2004.

Marcos de Luca Fanchin

Relator

1

Despachos Relator

044. 0277961-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/176911. Materia: Demais cíveis. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20000000063 Indenização. Agravante: Márcio Fernandes da Silva. Adv.: Valdir Bittencourt. Agravado: Paulo Jorge Salomão Cury. Adv.: Conrado Rodrigues Segalla. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Observo dos autos que o duto despacho atacado foi lançado em 8 de setembro de 2004 e publicado em 15 de setembro de 2004, tendo o prazo para interposição de recurso iniciado em 21 de setembro de 2004, conforme certidão de publicação e prazo às fls. 84TA;

O presente Agravo, então remetido a este Tribunal, via FAX, em 15 de outubro de 2004, veio quando já expirado o prazo de dez (10) dias assinado no art. 522 do CPC, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 9.139 de 1995.

Isto posto:

I - Com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento a este recurso em razão de sua inadmissibilidade, diante da ausência do pressuposto objetivo de sua tempestividade.

II - Oficie-se ao MM. Juízo da Vara Cível de Bandeirantes, para ciência deste despacho.

III - Arquivem-se, oportunamente.

Intimem-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2004.

JUIZ RONALD SCHULMAN

RELATOR

Despachos Relator

045. 0278146-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/178194. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Acao Originaria: 200300001302 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9500000534 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 1431234 Apelação Cível. Agravante: João Soares. Agravante: João da Costa. Adv.: Francisco Cunha Souza Filho. Agravado: Vani Vera Viana Schwartz. Adv.: Miguel Martins Fernandez Junior. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Despacho:

Vistos, etc...

I - Defiro o processamento do presente agravo de instrumento. II - Deixo de conceder o pleiteado efeito suspensivo, por entender que a documentação acostada a exordial não permite converter em sede de cognição sumária, a indispensável coexistência dos requisitos autorizadores da concessão da liminar “fumus boni juris” e “periculum in mora”, como bem asseverou o doutor Juiz.

III - Solicitem-se as informações de praxe ao MM. Juiz da Causa, inclusive, quanto ao cumprimento do contido no artigo 526 do CPC.

IV - Intime-se a agravada para querendo, apresentar resposta no prazo legal.

V - Intimem-se.

Curitiba, 20 de outubro de 2004.

Paulo Roberto Hapner, relator

2

Agravo de Instrumento nº Paulo Roberto Hapner

Despachos Relator

046. 0278192-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/178127. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Acao Originaria: 200400000585 Mandado de Segurança. Apelante: Antonio Soares Bueno. Adv.: Cesar Bessa. Adv.: Maurício José Morato de Toledo. Advogado: Horácio Pagano. Apelado: Secretário Municipal de Gestão Pública do Município de Londrina. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Antonio Soares Bueno contra ato do Secretário Municipal de Gestão Pública do Município de Londrina.

In casu, há um óbice intransponível ao conhecimento do recurso por este Tribunal: sua incompetência.

Em razão da matéria, a competência está afeta ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Se estivesse ela relacionada à questão fiscal de competência dos Municípios, a teor do inciso III, alínea “d”, do artigo 104, da Constituição Estadual, a compe-

tência, sim, em grau recursal, seria deste Tribunal.

No caso específico, pouco importa o valor que haja sido atribuído à causa.

Os casos, cuja competência, em grau de recurso, em matéria civil são do TAPR, vêm elencados no artigo 104, inciso III, alíneas “a” a “m” da Constituição do Estado. Afora estes, a competência é do egrégio Tribunal já declinado, detentor da chamada competência residual.

Neste sentido, já decidi este Tribunal:

“REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - COMPETÊNCIA RECURSAL - MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DE PREFEITO MUNICIPAL - SERVIDOR PÚBLICO - CONTAGEM EM DOBRO - LICENÇA PRÊMIO - APOSENTADORIA - COMPETÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO - NÃO CONHECIMENTO - REMESSA” (Reexame Necessário e Apelação Cível n. 163.995-6, 7ª Câmara Cível, Relator Juiz Prestes Mattar).

“APELAÇÃO CÍVEL - COMPETÊNCIA RECURSAL - MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DE PREFEITO MUNICIPAL - SERVIDOR PÚBLICO - CASSAÇÃO DE ADICIONAIS (QUINQUÊNIOS) POR TEMPO DE SERVIÇO, VIA DECRETO - COMPETÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, E NÃO DO TRIBUNAL DE ALÇADA - NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS” (Apelação Cível n. 141.990-7, 8ª Câmara Cível, Relator Juiz Antonio Martelozzo).

Diante do exposto, não se conhece do recurso, determinando-se a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Intimem-se.

Curitiba, 26 de outubro de 2004.

JUIZ RONALD SCHULMAN

RELATOR

Despachos Relator

047. 0278266-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/178930. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Acao Originaria: 9900001000 Indenização. Autos Complementares: 200300001480 Embargos a Execução. Autos Complementares: 1758109 Apelação Cível. Agravante: Josefa Aureniva de Amorim Moraes. Agravante: Adriana Alves de Moraes. Adv.: Dinamir Pruença Monteiro. Agravado: Ribatejo S/a - Distribuidora de Bebidas Produtos Alimentícios. Adv.: Carlos Alberto Mascarenhas Schild. Advogado: Ana Carolina dos Santos Schild. Agravado: Unibanco Aig Seguros S/a. Adv.: Murilo Cleve Machado. Adv.: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Despacho:

VISTOS e etc.

Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo ou extintivo) e extrínsecos (tempestividade - fls. 09 e 10 - e regularidade formal), defiro o processamento do agravo.

Trata-se de agravo interposto contra decisão que determinou às agravantes a prestação de caução para prosseguimento de execução de título judicial, diante da possibilidade de reforma da sentença que rejeitou os embargos à execução interpostos pelo agravado UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.

Pleitearam as agravantes a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, dispensando-as da prestação de caução até final julgamento deste recurso.

Com relação ao direito invocado pelas agravantes, como o próprio magistrado a quo ressaltou em despacho exarado às fls. 157 e 158/TA, a execução por elas promovida em face dos agravados é definitiva, não se sujeitando, portanto, às disposições contidas no art. 588 do CPC, independentemente de haver apelação interposta contra a sentença que julgou improcedentes os embargos à execução.

É esse o entendimento jurisprudencial:

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO DE SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DO DEVEDOR. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO COMO DEFINITIVA. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE EXECUÇÃO DEFINITIVA EM PROVISÓRIA.

“1. A execução provisória pode converter-se em definitiva, bastando para isso que sobrevenha o trânsito em julgado da sentença. O oposto, todavia, não ocorre. A execução que inicia definitiva pode ser suspensa, por força dos embargos, mas não se transforma em provisória. Assim, pendente recurso da sentença que julgou improcedentes os embargos do devedor, a execução prossegue como definitiva.

2. Havendo risco de irreversibilidade da execução definitiva, tornando inútil o eventual êxito do executado no julgamento final dos embargos, poderá o embargante, desde que satisfeitos os requisitos genéricos da antecipação de tutela (fumus boni juris e periculum in mora), socorrer-se de uma peculiar medida antecipatória, oferecida pelo art. 558 do CPC: a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. O mesmo efeito é alcançável, com relação aos recursos especial e extraordinário, como ‘medida cautelar’, nas mesmas hipóteses e pelos mesmos fundamentos.” (STJ - Agravo

Regimental no Agravo de Instrumento 501393 - Ac. AGA 491895/RJ - 1ª Turma - rel. Min. José Delgado - rel. do acórdão Min. Teori Albino Zavascki - j. 17/06/2003 - DJ 08/09/2003, pg. 00229) (grifei)

Assim, a priori, não haveria necessidade de prestação de caução a fim de que as agravantes/exequientes pudessem prosseguir com a execução, levantando o valor penhorado. Contudo, duas observações são necessárias.

A primeira, diz respeito ao fato de que, por meio da apelação interposta, o agravado busca expurgar supostos excessos de execução. Destarte, a despeito do referido recurso não possuir efeito suspensivo, a teor do contido no inciso V, do art. 520, do CPC, como bem observou o juiz a quo, há possibilidade de a sentença ser modificada, reduzindo-se o valor exequendo, de modo que haveria necessidade de devolução, por parte das agravantes, da importância eventualmente levantada a maior.

Acrescente-se, ainda, o fato de que não há nos autos de origem prova do real valor da apólice de seguro, e não se pode olvidar

que a responsabilidade do agravado UNIBANCO AIG SEGUROS S/A fica adstrita a esse valor.

A segunda observação versa sobre o poder geral de cautela que o ordenamento jurídico processual confere ao magistrado, por meio dos arts. 798 e 799 do Código de Processo Civil:

Art. 798. “Além dos procedimentos cautelares específicos, que este Código regula no Capítulo II deste Livro, poderá o juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação.”

Art. 799. “No caso do artigo anterior, poderá o juiz, para evitar o dano, autorizar ou vedar a prática de determinados atos, ordenar a guarda judicial de pessoas e depósito de bens e impor a prestação de caução.”

Embora não seja de rigor a exigência de caução para continuação da execução depois de julgados improcedentes os embargos opostos, o magistrado tem poder para exigí-la, se entender que esse é o meio adequado para garantir a utilidade e eficácia da prestação jurisdicional buscada.

Não é outro o entendimento jurisprudencial:

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - SUSPENSÃO DO PRACEAMENTO DOS BENS - PODER GERAL DE CAUTELA DO MAGISTRADO - ART. 1051 DO CPC - PROVA SUFICIENTE DA POSSE - CAUÇÃO DE CARÁTER FACULTATIVO - ANÁLISE DO MÉRITO QUE ENVOLVE A LIDE - INADMISSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. “1. A decisão do magistrado que suspende o praqueamento dos bens, ante o desaparecimento dos autos, está contida no poder geral de cautela conferido ao juiz, o qual tem o poder de criar medidas de segurança fora dos casos típicos já arrolados pelo ordenamento, procurando assegurar a perfeita eficácia da função jurisdicional e evitar danos às partes.

2. Incumbe ao juiz a facultade de impor ao requerente da medida liminar a prestação de uma caução, que pode ser real ou fidejussória, cujo exercício dependerá da verificação, no caso concreto, da existência de risco para ambos os litigantes na situação litigiosa a acautelar.

3. Os fundamentos em que se assenta o recurso envolvem aspectos importantes e relevantes do meritum causae não se autorizando, neste âmbito, antecipa-lo.” (TAPR - Agravo de Instrumento 0234123-7 - Curitiba - Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura - 3ª C. Cível - j. 04/11/2003 - Ac.: 185997 - Public.: 21/11/2003) (grifei)

AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO RESCISÓRIA - AUSÊNCIA DE REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA CAUTELAR - RISCO DE INVERSÃO EM CASO DE LEVANTAMENTO DE QUANTIA - AGRADO REGIMENTAL NÃO PROVIDO - DEVE SER REJEITADO O ARGUMENTO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO, POR TER SIDO CONSTATADO QUE HAVERIA O RISCO DE INVERSÃO, CASO FOSSE LEVANTADA A QUANTIA, POR SE TRATAR DE RECEBIMENTO DE DINHEIRO - DEFERIMENTO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA - SUSPENSÃO DETERMINADA COMO CAUTELA DERIVADA DO PODER GERAL DO MAGISTRADO - ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DA SUSPENSÃO POR MEIO DE AÇÃO RESCISÓRIA DA DECISÃO - JURISPRUDÊNCIA QUE ACEITA A POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO CITADA PELO PRÓPRIO AGRAVANTE - MANTIDA.

“Mantém-se a decisão agravada, quando, pela transcrição da decisão agravada, é verificado que a suspensão da execução da sentença foi determinada como cautelar derivada do poder geral do magistrado, em conseqüência da difícil ou impossível reparação, sob o fundamento de que os bens garantidores da execução são fungíveis e consumíveis, bem como por ter sido citada, pelo próprio agravante, jurisprudência na qual foi aceita a suspensão da execução por meio de ação rescisória e pelo fato de que o recurso de agravo regimental não atacou o fundamento da decisão combatida.” (TJMS - AgRg - AR 2003.006621-7/0001-00 - Campo Grande - 3ª S. Cível - Rel. Des. Luiz Carlos Santini - j. 15/09/2003)

Dessa forma, diante das ponderações acima, é aconselhável que, por ora, se mantenha a decisão atacada, principalmente porque não é conhecido o valor do contrato de seguro - ao qual fica absolutamente restrita a responsabilidade do agravado UNIBANCO AIG SEGUROS S/A -, o que inviabiliza o levantamento at mesmo da parte incontroversa, posto que existe o risco de tal parcela ser superior ao valor contratado.

Ante o exposto, deixo de conferir efeito suspensivo ao presente agravo.

Solicitem-se informações ao juiz da causa, que poderá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias, e sobre o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil.

Intimem-se os agravados para que respondam em igual prazo, facultando-lhes a juntada de cópias que entenderem convenientes e conforme disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Autorizo a Chefe da Seção da 1ª Câmara Cível a assinar os ofícios necessários.

Voltem conclusos, ao final, ao Relator.

Diligências necessárias.

Curitiba, 25 de outubro de 2004.

SÁ RAVAGNANI

Juiz Relator

Despachos Relator

048. 0278446-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/179912. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Acao Originaria: 200400000351 Dissolução de Sociedade. Agravante: Aluir Romano Zanellato. Agravante: Michelle Lebarbenchon Massignan. Adv.: Julhi Meire Almiron Bonespírito. Adv.: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Adv.: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Agravado: Paulo Afonso da Motta Ribeiro. Adv.: Antonio Carlos Efig. Adv.: James José Marins de Souza. Adv.: Marcelo Marco Bertoldi. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho:

Procuração do advogado do agravante: fls.18/TA;



Procuração do advogado dos agravados: fls. 20/TA.

Decisão agravada às fls. 228/TA;

Certidão da intimação: fls. 237/TA

O agravo é tempestivo (fls. 237/TA e 02/TA)

1) Deixo de conceder o efeito suspensivo ativo ao agravo, pois não verifico, nesta fase, a ocorrência dos requisitos legais.

2)Dê-se ciência ao juízo da propositura deste agravo, bem como da presente decisão e eventuais informações somente deverão ser prestadas se houver retratação.

3)Promova-se a intimação do agravado por seu advogado, para se manifestar em forma de contra minuta, querendo, em dez dias.

Curitiba, 22 de outubro de 2004.

Marcos de Luca Fanchin

Relator

Despachos Relator

049. 0278466-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/180188. Materia: Demais cíveis. Comarca: Guarapuava. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000644 Ação de Despejo. Agravante: João Camillo. Adv.: Nenetti Adelar Orzechowski. Agravado: Josefa Bernadete Paczkowski. Adv.: Rodrigo Bettgea Ressetti. Adv.: Osmael Lysenko. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho:

Procuração do advogado da agravante: fls.19/TA.

Procuração do advogado do agravado: fls. 34/TA.

Decisão agravada às fls. 59, verso/TA.

Certidão da intimação: fls. 60/TA.

O agravo é tempestivo (fls. 60/TA e 02/TA).

1) Concedo o efeito suspensivo ao agravo, para que o processo de execução siga seus trâmites legais.

2) Dê-se ciência urgente ao juízo da propositura deste agravo, bem como da presente decisão e eventuais informações somente deverão ser prestadas se houver retratação ou ocorrer fato novo.

3)Promova-se a intimação da agravada por seu advogado, para se manifestar em forma de contra minuta, querendo, em dez dias.

Curitiba, 22 de outubro de 2004.

Marcos de Luca Fanchin

Relator

Despachos Relator

050. 0278484-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/180190. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranavaí. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000365 Rescisão de Contrato. Agravante: Jorge Fernandes Braga Filho. Adv.: Waldur Trentini. Adv.: Lauri Trentini. Adv.: Ilda da Conceicao Pereira Madeiras. Agravado: Valdemar da Cruz Pereira. Adv.: Anderson Donizete dos Santos. Adv.: Alberto José Zerbatto. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Despacho:

VISTOS e etc.

Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo ou extintivo) e extrínsecos (tempestividade - fls. 24/verso e 56 - e regularidade formal), defiro o processamento do agravo.

Trata-se de agravo interposto contra decisão que antecipou os efeitos da tutela em Ação de Rescisão Contratual c/c Perdas e Danos, determinando a restituição ao agravado do veículo objeto de contrato particular de compra e venda.

Pleiteou o agravante a antecipação da tutela recursal, a fim de que seja imediatamente restituído na posse do veículo apreendido.

Com relação ao direito invocado pelo agravante, o entendimento jurisprudencial é no sentido de que, tratando-se de ação que visa à rescisão de contrato de compra e venda à prestação, mostra-se inviável a concessão de tutela antecipada para determinar a apreensão do veículo objeto do contrato a ser rescindido:

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - APREENSÃO DE VEÍCULO - IMPOSSIBILIDADE DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE NATUREZA CAUTELAR - CONTRATO DE COMPRA E VENDA A PRESTAÇÃO.

“A teor da norma inserta no art. 273 do Código de Processo Civil, está autorizada a entrega antecipada, no processo de conhecimento, do que se pretende alcançar ao final deste, uma vez presentes os requisitos autorizadores. No entanto, em se cuidando de ação de rescisão de contrato, que pressupõe o retorno das partes ao status quo ante, e tendo em vista que o contrato em tela, reconhecido pelos tribunais pátrios como instrumento de compra e venda à prestação, está sob a égide da Lei consumerista, mostra-se inviável a apreensão liminar do veículo objeto do contrato cuja rescisão se pleiteia. Recurso a que se nega provimento.” (TJDF - AGI 20030020016133 - DF -

2ª T. Cível - Rel. Des. Mario-Zam Belmiro - DJU 22/10/2003 - p. 41) (grifei)

Destaque-se que, conforme documento de fls. 52 e 53/TA, o agravado recebeu de entrada o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), representado por um veículo no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e R\$ 600,00 (seiscentos reais) em dinheiro. Assim, para a restituição das partes ao status quo ante - buscada pelo agravado por meio da rescisão do contrato celebrado - faz-se necessária a prévia devolução do que recebeu como entrada.

Dessa forma, tem-se que, se o agravado/autor pretendia ser restituído liminarmente na posse do veículo vendido, deveria ter depositado em juízo a importância que recebeu como entrada do agravante/réu, já que o efeito da tutela jurisdicional que pleiteia é apenas o de rescindir o contrato celebrado - como bem demonstrou conhecer o magistrado a quo, a despeito de ter adotado posicionamento diverso (fls. 18 a 23/TA).

Não é outro o entendimento jurisprudencial: AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO (RESOLUÇÃO) DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MER-

CANTIL - PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE RETOMADA DO BEM - DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO PARA COMPRA E VENDA A PRESTAÇÃO.

“Temos que, tratando a espécie de ação de resolução, o pedido de devolução do bem poderia, como foi, ser requerido por meio de antecipação de tutela, ante os termos do art. 273 do Código de Processo Civil, desde, é claro, que preenchidos os pressupostos legais. Do magistrado de Washington de Barros Monteiro (Curso de Direito Civil, Direito das Obrigações. 2ª parte, 5ª volume, Saraiva, 29ª edição, revista e atualizada, 1997, p. 26), aprende-se: se inadimplentes se mostram ambos os contratantes, impõe-se a resolução do contrato, com restituição das partes ao status quo ante bellum. Devemos lembrar, contudo, que o art. 1.092 do Código Civil Brasileiro em vigor, nos termos da lição de Washington de Barros Monteiro (obr. cit, p. 25), consagra dois princípios: a exceção do contrato não cumprido (exceptio non adimpleti contractus) e a admissão do inadimplemento contratual como condição resolutiva. O contrato foi desvirtuado, ante a exigência antecipada, por parte da arrendadora, do valor residual garantido. Mesmo que viéssemos, ad argumentandum, a cogitar, desde logo, de culpa de ambos os contratantes, assim mesmo, para a concessão da tutela, deveria a arrendadora depositar, devidamente corrigido, os valores recebidos. Agravo improvido.” (TJRS - 13ª C. Cível AGI 70005930094 - Rel. Des. Marco Aurélio de Oliveira Canosa - j. 18/11/2003) (grifei)

Presente, portanto, prova inequívoca, que denota a verossimilhança das alegações expandidas pelo agravante.

No que concerne ao risco de dano, resta patente sua existência, já que o agravante necessita do veículo em questão para desempenho de sua atividade laboral. Tanto é assim, que deu seu veículo anterior como entrada, no intuito de adquirir automóvel mais novo, que lhe daria melhores condições de trabalho. Por fim, frise-se que o agravante, além de estar privado da posse do bem, também não teve depositado em juízo o valor que deu como entrada ao agravado.

Ante o exposto, presentes a verossimilhança e o receio de dano, concedo a antecipação da tutela recursal, nos termos do art. 527, III, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar a imediata restituição do veículo apreendido ao agravante, até final julgamento do presente agravo de instrumento.

Comunique-se o Doutor Juiz processante deste decisório, requisitando-se informações que entender necessárias, em 10 (dez dias), e sobre o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil.

Intime-se o agravado para que responda, querendo, em igual prazo, facultando-lhe a juntada de cópias que entender conveniente e conforme disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Autorizo a Chefe da Seção da 1a Câmara Cível a assinar os ofícios necessários.

Voltem conclusos, ao final, ao Relator.

Diligências necessárias.

Curitiba, 26 de outubro de 2004.

SÁ RAVAGNANI

Juiz Relator

Despachos Relator

051. 0278540-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/180131. Materia: Demais cíveis. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000391 Indenização. Autos Complementares: 2004000000003 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 2656146 Agravo de Instrumento. Agravante: Cooperativa de Crédito Rural Sudoeste - Sicredi Iguacu. Adv.: Aurimar José Turra. Adv.: Elisio Apolinário Rigonato Chaves. Adv.: Ulisses Falci Júnior. Agravado: Clair Silva dos Santos. Adv.: Jorge José Gotardi. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Despacho:

Vistos,

1. CLAIR SILVA DOS SANTOS ajuizou AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MORAL, contra COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL SUDOESTE - SICREDI IGUAÇU.

2. A COOPERATIVA excepcionou o foro pretendendo que a causa fosse processada e julgada não em SALTO DO LONTRA, mas em CHOPINZINHO, sua sede.

3. O Juiz a quo, julgou procedente a exceção e determinou a remessa dos autos à Comarca de Chopinzinho (f. 28).

4. CLAIR SILVA DOS SANTOS interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO ao qual, nesta instância, dei provimento para fixar o a competência do foro de SALTO DO LONTRA, onde a consumidora havia proposto a demanda (f. 33).

5. Dá-se, agora, que AGRAVA DE INSTRUMENTO a COOPERATIVA, pretendendo, ao contrário da decisão de fls. 21/22, que a sua Contestação não seja considerada intempestiva. É o relatório.

É controvertida a interpretação do artigo 306 do Código de Processo Civil, segundo o qual “recebida a exceção, o processo ficará suspenso (art. 265, III), até que seja definitivamente julgada”.

Com efeito, recomeça o prazo para a contestação a partir da decisão de primeiro ou segundo grau?

Penso, em linha de cognição sumária, que a Agravante tem razão: a definitividade de que fala o artigo 306 do CPC se refere ao trânsito em julgado do acórdão do Agravo, como no caso. Antes desse trânsito em julgado não há falar-se em definitividade. Nem há, por outro lado, no juízo a quo anterior decisão sobre a incompetência de foro que possa ser tida como provisoriedade. Penso, por isso, que a provisoriedade é, como no caso, da decisão que foi Agravada.

É que não tem mais sentido considerar-se definitiva a decisão de primeiro só porque o agravo, em geral, não tem efeito suspensivo (cf. THEOTONIO NEGRÃO, Saraiva, 36ª ed., nota 8 ao art. 306, p. 417).

É verdade que o Agravo não tinha efeito suspensivo. Atualmente, em princípio, tem; ou pode tê-lo.

NESSAS CONDIÇÕES, concedo o efeito suspensivo para extingui a revelia da Agravante COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL SUDOESTE - SICREDI IGUAÇU, nos autos de AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MORAL, sob nº 391/2003, em trâmite na Comarca de SALTO DO LONTRA. E, para o pros-

seguimento da causa:

a) determino comunicada esta decisão ao Juízo recorrido, solicitando-lhe as informações pertinentes; e,

b) determinado intimado o Agravo para que, querendo, responda no prazo legal.

CURITIBA, 26 de outubro de 2004.

Juiz LEONEL CUNHA

Relator

??

??

??

??

Despachos Relator

052. 0278870-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/182545. Materia: Demais cíveis. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000363 Reintegração de Posse. Agravante: Irineu de Moraes. Adv.: Izalvi Barreto da Silva. Agravado: Altair Cazarim. Adv.: Waldomiro Barbieri. Advogado: José Carlos Severino. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

EMENTA

1) DIREITO CIVIL- REINTEGRAÇÃO DE POSSE. TÉRMINO DE COMODATO. LIMINAR. CABIMENTO. CONCESSÃO DE PRAZO PARA DESOCUPAÇÃO. POSSIBILIDADE. a) É escorreta a decisão que defere, liminarmente, a reintegração do proprietário comodante na posse do imóvel, após a regular notificação do comodatário quanto ao término do contrato.

b) Em se tratando de imóvel utilizado como residência pelo comodatário e seus familiares, por mais de uma década, é recomendável a concessão de prazo para desocupação do bem.

2) AGRAVO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, POR SER MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE, FIXANDO-SE PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA DO IMÓVEL.

VISTOS, relatados e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 0278870-9, da 1ª Vara Cível de Campo Mourão, em que é Agravante IRINEU DE ANDRADE e Agravado ALTAIR CAZARIM.

RELATÓRIO

1) ALTAIR CAZARIM ajuizou Ação de Reintegração de Posse, para retomar imóvel de sua propriedade, cedido em comodato para IRINEU DE MORAES.

2) Após a audiência de justificação, o Juízo a quo deferiu a liminar e determinou a reintegração do autor na posse do imóvel.

3) Contra essa decisão agrava o Réu. Afirma que o contrato de comodato perdurou por 12 anos, porém, as cláusulas prevendo a incorporação das benfeitorias no imóvel não podem prevalecer, sob pena de enriquecimento ilícito do Agravado. Sustenta que os requisitos para concessão da liminar não foram demonstrados satisfatoriamente, impondo-se a revogação da liminar. Afirmando que há o perigo de desalojamento do Agravado e de sua família, sem terem para onde ir, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, a procedência para o fim de revogar a liminar.

Sendo outro o entendimento, requer a concessão de prazo razoável para a desocupação do imóvel, porque a decisão agravada não fixou nenhum.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

É fato incontestado que o Agravante ocupa o imóvel objeto dos autos, por força de contrato de comodato, que perdurou por 12 anos. Também é fato que o proprietário notificou o Réu-Agravado para que restituísse o imóvel, informando seu desinteresse na continuidade do comodato (fl.26).

As testemunhas inquiridas foram uníssonas em confirmar a existência do comodato e a atual intenção do Autor-Agravado em reaver o imóvel.

Presentes, portanto, os requisitos da liminar, sendo escorreta a decisão que a deferiu.

As questões atinentes a eventual indenização por benfeitorias, por óbvio, não obstam a concessão da liminar, especialmente porque o Réu-Agravante ainda sequer apresentou sua defesa e a matéria não foi submetida ao contraditório.

Por outro lado, também é fato que o Agravante ocupa a chácara há muitos anos, sendo crível que necessite de algum tempo para se mudar com sua família e seus pertences.

Entretanto, observo que a notificação foi entregue ao Réu-Agravante em 07/07/2004, fl. 26-verso, concedendo-lhe um prazo de 30 (trinta) dias para desocupação voluntária. A demanda foi ajuizada em 12/08/2004, e a expedição do mandado de reintegração de posse ocorreu em 16/09/2004, embora não conste dos autos se a ordem foi ou não cumprida.

Portanto, desde o recebimento da notificação, já se passaram pouco mais de três meses e meio, devendo o Réu-Agravante, neste tempo, ao menos procurado um outro local para se mudar com sua família.

Não obstante isso, tendo em vista a notícia de que o imóvel serve de residência para o Agravante e sua família, concedo ao Agravante o prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação voluntária do imóvel, a contar da data da intimação da liminar deferida.

Assim, evidenciado o acerto da decisão recorrida porque decorrente de fatos documentalmente provados naqueles autos de Reintegração de Posse e ora confessados nas razões do agravo, conclui-se pela manifesta improcedência do recurso, o que impõe a negativa de seguimento.

Ante o exposto, com base no caput do art. 557 do CPC, nego seguimento ao agravo, porque improcedente, e fixo o prazo de 30(trinta) dias para a desocupação voluntária do imóvel pelo Réu-Agravante, a contar da data da intimação da liminar constata nas fls. 41/43 dos autos nº 363/04 da 1ª Vara Cível de Campo Mourão. Publique-se.

Intimem-se.

Curitiba, 27 de outubro de 2.004

Juiz LEONEL CUNHA

Relator

Despachos Relator

053. 0278871-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/182528. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 200400029829

Revisão de Contrato. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Silvana Lea Fetter. Agravado: Mozart Bezerra da Silva. Adv.: Brazilio Bacellar Neto. Adv.: Rodrigo Shirai. Adv.: Tatiana Kalko. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Despacho:

Vistos.

I - Recebo o recurso e determino a suspensão do cumprimento da decisão agravada até o definitivo julgamento deste agravo pelo Colegiado, porque para a providência cautelar basta que a existência do direito pareça verossímil.

II - Intime-se o Agravado na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do Código de Processo Civil.

III - Dê-se imediata ciência do inteiro teor deste despacho ao MM. Juízo de origem, solicitando-se as informações necessárias.

IV - Intime-se.

Curitiba, 26 de outubro de 2004.

Paulo Roberto Hapner

Relator

Despachos Relator

054. 0279417-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/183844. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000467 Cobiação. Agravante: Jamil Mendes dos Santos. Adv.: Gilmar Pavesi. Adv.: Silvana Mendes Helmes. Agravado: Refer - Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho:

Tratam os autos de agravo de instrumento interposto em face de decisão que indeferiu os benefícios da assistência judiciária gratuita, considerando o magistrado que o autor (ora agravante) tem renda mensal certa e líquida de mais de R\$ 1.000,00, entendendo elidida a declaração do mesmo no tocante à impossibilidade de arcar com o pagamento das custas processuais. O agravante alega que o comprovante de rendimento não é elemento que comprove a suficiência econômica.

É o relatório.

A decisão monocrática deve ser reformada.

O agravante têm direito à gratuidade da justiça, que é determinada pelo artigo 4o da lei 1060/50, devendo ser concedida desde que o interessado faça esse pedido com a declaração de pobreza.

A propósito:

“Para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta a simples afirmação da parte de sua pobreza, até prova em contrário (STJ 1a, turma, Resp 386.684-MG rel. Min. José Delgado j. 26.2.02 DJU 25.3.02 p. 211)

Diante do exposto, dou provimento ao recurso para reformar a decisão monocrática e dispensar o agravante do pagamento das custas processuais, concedendo-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Dê-se ciência da presente decisão ao MM. Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, com urgência.

Intime-se.

Curitiba, 1º de novembro de 2004.

Marcos de Luca Fanchin

Relator

## Divisão de Processo Crime

**Divisão Criminal**  
**Segundo Gr. Câmaras Criminais**  
**Emitido em: 05/11/2004**

**Relação No. 2004.04318 de Publicação (Analítica)**

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Caroline Lopes Dos Santos Coen	001	0235444-5
002	0239687-6	
Despachos Relator		
001. 0235444-5 Revisão Criminal		

Protocolo: 2003/81770. Materia: Criminal. Comarca: Guarapuava. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 91966 Ação Penal. Requerente: Valdinei de Lima Réu Preso. Adv.: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público. Orgao Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Revisor: Juiz João Kopytowski. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

I- Em atendimento ao despacho de fls.47, informa a ilustre Defensora que a ação penal objeto da presente Revisão Criminal é a de nº163/00 (ofício nº99/04 - fls.49).

Solicitados os autos originais ao r. Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, este noticia às fls.52/53 que cópia dos mesmos fora enviada para instruir o pedido Revisional nº263.970-1, distribuído ao 1º Grupo de Câmaras Criminais (Relatora Dra. Maria José Teixeira). Diante do novo pedido protocolado, nego seguimento a presente Revisão Criminal.

Intimem-se. Oportunamente, arquite-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2004

LUIZ ZARPELON  
RELATOR

Despachos Relator

002. 0239687-6 Revisão Criminal

Protocolo: 2003/112023. Materia: Criminal. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 9800000064 Ação Penal. Autos Complementares: 20000000156 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000045 Ação Penal. Autos Complementares: 1531097 Apelação Crime. Autos Complementares: 9800000064 Ação Penal. Requerente: Elias de Oliveira Réu Preso. Adv.: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público. Orgao Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Revisor: Juiz João Kopytowski. Despacho: Vistos.

I - A pretensão do sentenciado é pela revisão em dois processos em que restou condenado: autos de processo-crime nº64/98 (razões às fls.20/35) e nº156/00 (razões às fls. 37/49).

II- Os pedidos devem ser desdobrados, com redistribuição de um deles para outro juiz de 2º grau, acompanhados cada qual dos respectivos autos apensados, autuando-se o segundo pedido com fotocópia da inicial e da manifestação da D. Procuradoria de Justiça.

III- Isto feito e saneado, voltem-me.

Intime-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2004.

LUIZ ZARPELON  
Relator

**Divisão Criminal**

**Primeira Câmara Criminal**

**Emitido em: 05/11/2004**

**Relação No. 2004.04349 de Publicação (Analítica)**

	Índice de Publicação	
Advogado	Ordem	Processo
Alcindo Lima Neto	002	0279226-5
Eduardo Kawasaki	003	0279533-5
Rodavlas Lhamas Ferreira	001	0274696-7

Despachos Relator

001. 0274696-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/150533. Materia: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400004391 Ação Penal. Impetrante: Bel. Rodavlas Lhamas Ferreira. Paciente: Daniel da Silva Santos Réu Preso. Adv.: Rodavlas Lhamas Ferreira. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero. Despacho:

Este habeas corpus foi impetrado em favor do paciente acima nominado, sustentando o impetrante estar ele sofrendo constrangimento ilegal perpetrado pelo DD. Juiz singular, consistente em excesso de prazo para a formação da culpa.

Aduziu o impetrante que o paciente está preso desde 20 de janeiro de 2004 (há 211 dias, portanto, da impetração). A autoridade impetrada prestou informações (fs.29/30), confirmando estar o paciente preso em virtude de flagrante desde 20/03/2004, tendo sido oferecida denúncia em 02/03/2004. O paciente foi interrogado em 06/04/2004, sendo que todas as sete testemunhas arroladas foram ouvidas. Por fim, afirmou que a inquirição das testemunhas de defesa está designada para o dia 04/11/2004. Isto posto.

As informações prestadas pela autoridade impetrada dão conta que a fase de formação do juízo de culpa já está encerrada, posto que todas as testemunhas da acusação foram inquiridas, restando apenas a inquirição daquelas arroladas pela defesa. Portanto, eventual excesso de prazo resta superado, em razão da fase processual em que se encontra o feito.

Indefiro, por isso, a liminar requerida.

Encaminhem-se os autos à D. Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 28 de outubro de 2004.

LILIAN ROMERO

Juiza Relatora Designada

1ª Câmara Criminal

Habeas Corpus nº 274.696-7, da 3a Vara Criminal de Londrina  
Página 1 de 1

Despachos Relator

002. 0279226-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/185291. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Criminal. Acao Originaria: 20030004488 Ação Penal. Autos Complementares: 200400090171 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Bel. Alcindo Lima Neto. Paciente: Tatiana Cristina Iede Réu Preso. Adv.: Alcindo Lima Neto. Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero. Despacho:

1. Uma vez que a paciente está representada por advogado constituído, intime-se a instruir a inicial:

a) com cópia da decisão que decretou sua prisão preventiva; b) com cópia de seus documentos pessoais (especialmente da carteira de identidade).

Prazo: 5 dias.

2.

Após, encaminhem-se estes autos à autoridade impetrada - art. 140, §1º do TAPR - para que preste as informações necessárias, assim como remeta as principais peças processuais, esclarecendo ainda:

a) desde quando encontra-se presa a paciente, e onde foi localizada por ocasião do cumprimento do mandato; b) o atual estado do feito, informando também: a data do recebimento da denúncia, a data do interrogatório e sua eventual realização, estado da instrução.

3.

Na seqüência, voltem para apreciação da liminar.

Curitiba, 1º/11/2004.

LILIAN ROMERO

Juiza Relatora Convocada

1ª Câmara Criminal

HC nº 279.226-5, da 11ª Vara Criminal de Curitiba

Página 1 de 1

Despachos Relator

003. 0279533-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/182613. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara de Execuções Penais. Acao Originaria: 0 Execução de Sentença. Autos Complementares: 8900000071 Ação Penal. Autos Complementares: 9600000046 Ação Penal. Impetrante: Bel. Eduardo Kawasaki. Paciente: Dirceu de Paula Bueno Réu Preso. Adv.: Eduardo Kawasaki. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Despacho:

1. Indefiro o pedido para que se determine o livramento condicional do paciente pois, além de deficientemente instruído o writ, a matéria demanda exame mais detido.

2. Solicitem-se informações à digna autoridade impetrada.

3. Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 1º de novembro de 2004.

Rogério Kanayama

Relator

**Divisão Criminal**

**Segunda Câmara Criminal**

**Emitido em: 05/11/2004**

**Relação No. 2004.04352 de Publicação (Analítica)**

	Índice de Publicação	
Advogado	Ordem	Processo
Adriana Pereira Dos Santos	006	0279224-1
Cleber Eduardo Albanez	006	0279224-1
Danilo Moura Seraphim	001	0189410-8
Dirlei De Souza	002	0278882-9
Elichieilli Gabrielli Perilis	007	0279246-7
Luciano Linhares	008	0279387-3
Melvis Muchiuti	003	0278887-4
Raquel Regina Bento Farah	009	0279478-9
Renato Celso Beraldo Junior	004	0279210-7
	005	0279211-4
Ronaldo Camilo	007	0279246-7
Zani Dalton Farah	008	0279387-3

Adriana Pereira Dos Santos

Cleber Eduardo Albanez

Danilo Moura Seraphim

Dirlei De Souza

Elichieilli Gabrielli Perilis

Luciano Linhares

Melvis Muchiuti

Raquel Regina Bento Farah

Renato Celso Beraldo Junior

Ronaldo Camilo

Zani Dalton Farah

Despachos Relator

001. 0189410-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2001/147961. Materia: Criminal. Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200000000014 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000020 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelante: Edval Pedroso. Def Dat: Danilo Moura Seraphim. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Revisor: Juiz Luiz Zarpelon. Revisor Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Vistos, etc.

Conforme assinalado no parecer da D. Procuradoria Geral de Justiça (fls. 157/158) e com base no teor da Certidão de Óbito de f. 155, balizado no artigo 107, inciso I, do CP, bem como nos artigos 61 e 62 do CPP, julgo, de ofício, extinta a punibilidade do réu EDVAL PEDROSO em razão da respectiva morte. Após as anotações devidas, baixem, na oportunidade, os autos ao Juízo da comarca de Carlópolis para os devidos fins.

P.R.I.

Curitiba, 29 de outubro de 2004.

Ronald J. Moro

Juiz Relator

Despachos Relator

002. 0278882-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/182761. Materia: Criminal. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000220 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Dirlei de Souza. Paciente: Ismael Marques da Nobrega Réu Preso. Adv.: Dirlei de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Assis Chateaubriand. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Despacho:

1. Em exame perfunctório nesta fase do presente writ e não vislumbrando a existência de coação ilegal manifesta no despacho que indeferiu a concessão de liberdade provisória ao paciente ISMAEL MARQUES DA NÓBREGA, momentaneamente ao disposto no art. 21 da Lei nº 10.826, de 22. 12. 03, indefiro a liminar postulada.

2.Solicitem-se informações à D. autoridade judiciária apontada como coatora, que entender como necessárias, inclusive esclarecimento se o paciente remanesce ou não preso, solicitando-se a remessa de eventual cópia da denúncia recebida nos autos da ação penal respectiva. Acoste-se ao ofício cópia da vestibular, ficando a Sra. Chefe de Seção da 2ª Câmara Criminal autorizada a assinar o expediente.

3.Cumprido o item 2º, dê-se vista dos autos à ilustrada Procuradoria Geral de Justiça.

Em28. 10. 2004.

RONALD J. MORO

JUIZ RELATOR

Despachos Relator

003. 0278887-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/182442. Materia: Criminal. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000452 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Autos Complementares: 200400000188 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200400000457 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Bel. Melvis Muchiuti. Paciente: Antônio Kloster Réu Preso. Adv.: Melvis Muchiuti. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ivaiporã. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Despacho:

1. Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado pelo Adv. Melvis Muchiuti, em favor de Antônio Kloster, argumentando, em síntese, a existência de constrangimento ilegal, em face da prisão preventiva do paciente, porque improcedentes os seus fundamentos, bem como insuficiente a fundamentação da decisão que indeferiu o pedido de revogação daquela prisão.

2. Analisando os documentos acostados (f. 02/88), não vislumbrando, de imediato, elementos para o acolhimento do pedido liminar, pois o paciente é acusado de praticar delitos graves, com repercussão social, devendo subsistir as razões invocadas no decreto prisional, sendo que as alegações feitas pelo impetrante não justificam eventual reparação, ao menos liminarmente.

3. Assim, denego a liminar pleiteada.

4. Solicitem-se informações da autoridade impetrada, especialmente sobre o andamento da ação penal.

5. Após, abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 29 de outubro de 2004.

Juiz JOATAN MARCOS DE CARVALHO

Relator

Despachos Relator

004. 0279210-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/185115. Materia: Criminal. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400004766 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000187 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2792114 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. Renato Celso Beraldo Junior. Paciente: Sérgio Guadanhim Réu Preso. Adv.: Renato Celso Beraldo Junior. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Campo Largo. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Despacho:

1. O Advogado Renato Celso Beraldo Jr. Impetrou o presente habeas corpus, em favor de Sérgio Guadanhim, alegando, em síntese, que o paciente encontra-se preso desde julho do corrente ano, por força de mandato de prisão preventiva expedido em seu desfavor.

Ainda, aduz o impetrante, que a manutenção da segregação cautelar do paciente é ilegal, pelo excesso de prazo existente no tramite do processo originário, já que ainda não foram ouvidas as testemunhas de acusação, e sequer há previsão para a prática deste ato processual.

Por estas razões, vem o impetrante requerer a concessão liminar da ordem, com a imediata soltura do paciente.

2. Da análise sumária, mas suficiente para esta fase, do pedido formulado pelo impetrante, constata-se a inexistência de elementos que autorizem a condição de um deferimento, ao menos em sede de liminar, da ordem pleiteada, sendo que a simples alegação de demora na instrução criminal não tem o condão de revogar a atual prisão preventiva.

3. Assim, indefiro a liminar pleiteada.

4. Requistem-se informações da autoridade impetrada.

5. Após, abra-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 29 de outubro de 2004.

Juiz JOATAN MARCOS DE CARVALHO

Relator

Despachos Relator

005. 0279211-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/185116. Materia: Criminal. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400004766 Ação Penal. Autos Complementares: 2792107 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200400000187 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Renato Celso Beraldo Junior. Paciente: José Antônio Menão Réu Preso. Adv.: Renato Celso Beraldo Junior. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Campo Largo. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Despacho:

1. Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado pelo Advogado Renato Celso Beraldo Jr., em favor de José Antônio Menão, sob a alegação, em síntese, de que o paciente sofre constrangimento ilegal, pois preso preventivamente, em julho de 2004, permanece enclausurado, sendo que o feito originário aguarda ouvida das testemunhas de acusação, não havendo, sequer, data prevista para a realização deste ato processual.

Assim, requer, liminarmente, a concessão da ordem tentada, com a imediata expedição de alvará de soltura em favor do paciente.

2. Em análise sumária dos elementos constantes dos autos até o presente momento, não vislumbrando a possibilidade de concessão da ordem pleiteada pelo impetrante, uma vez que as alegações não são suficientes para tanto e, ainda, por não existirem nos autos outros elementos que possam embasar tal medida.

3. Deste modo, indefiro a liminar pleiteada.

4. Requistem-se informações da autoridade impetrada.

5. Após, abra-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 29 de outubro de 2004.

Juiz JOATAN MARCOS DE CARVALHO

Relator

Despachos Relator

006. 0279224-1 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/185174. Materia: Criminal. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400010731 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Cleber Eduardo Albanez. Impetrante: Bel. Adriana Pereira dos Santos. Paciente: Marcio Lima de Oliveira Réu Preso. Adv.: Cleber Eduardo Albanez. Adv.: Adriana Pereira dos Santos. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Almirante Tamandaré. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Despacho:

1. Em exame perfunctório, nesta fase, do presente writ e não vislumbrando a existência manifesta de coação ilegal no hostilizado despacho monocrático que indeferiu (f. 40), naquela oportunidade, a liberdade provisória do paciente MARCIO LIMA DE OLIVEIRA, indefiro a liminar postulada.

2. Solicitem-se informações à D. autoridade judiciária, que entender como necessárias, bem como para que se esclareça se o paciente remanesce ou não custodiado e, ainda, em caso positivo, para o encaminhamento de cópia da eventual denúncia ofertada contra o paciente e, se já realizado, do termo de seu interrogatório, precisando-se, de qualquer forma, a fase em que se encontra a ação penal respectiva. Acoste-se ao ofício cópias da vestibular e deste despacho, ficando a Sra. Chefe de Seção da 2ª Câmara Criminal autorizada a assinar o expediente.

3. Cumprido o item 2º, dê-se vista dos autos à ilustrada Procuradoria Geral de Justiça.

Em29. 10. 2004.

RONALD J. MORO

JUIZ RELATOR

HABEAS CORPUS Nº 279.224-1, DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
IMPETRANTES :BEL. CLEBER EDUARDO ALBANEZ E OUTRO

PACIENTE :MARCIO LIMA DE OLIVEIRA

IMPETRADA : DRª JUÍZA DE DIREITO

Despachos Relator

007. 0279246-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/185393. Materia: Criminal. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000193 Ação Penal. Autos Complementares: 2659723 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. Ronaldo Camilo. Impetrante: Bel. Elichieilli Gabrielli Perilis. Paciente: Rosinaldo Marcelino de Vasconcelos Réu Preso. Adv.: Ronaldo Camilo. Adv.: Elichieilli Gabrielli Perilis. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Oeste. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Despacho:

- Os motivos invocados no pleito não autorizam, de plano, afeirir-se ilegalidade praticada, razão pela qual indefiro o pedido liminar.

- Requistem-se informações da d. Autoridade Judiciária Impetrada. - Com as informações, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Em 01/11/2004.

Despachos Relator

008. 0279387-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/186094. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Execuções Penais. Acao Originaria: 200000002790 Execução de Sentença. Autos Complementares: 200000000223 Ação Penal. Autos Complementares: 1749162 Apelação Crime. Impetrante: Bel. Zani Dalton Farah. Impetrante: Bel. Luciano Linhares. Paciente: Ogeno Mussak Réu Preso. Adv.: Zani Dalton Farah. Adv.: Luciano Linhares. Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Despacho:

- Os elementos contidos nos autos não propiciam, de plano, afeirir-se ilegalidade praticada, razão pela qual indefiro o pedido liminar.

- Requistem-se informações da d. Autoridade Judiciária Impetrada. - Com as informações, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Em 01/11/2004.

Despachos Relator

009. 0279478-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/186421. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400062660 Ação Penal. Autos Complementares: 200400062660 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2751086 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. Raquel Regina Bento Farah. Paciente: Maicon Soares da Veiga Réu Preso. Adv.: Raquel Regina Bento Farah. Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Despacho:

- Deixo de conceder a liminar pleiteada por não reconhecer, em cognição sumária, motivos suficientes para seu deferimento.

- Requistem-se informações da d. Autoridade Judiciária Impetrada.

- Juntadas as informações, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Em 01/11/2004.



## Comarca da Capital

## Cível

## 1ª Vara Cível

**CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE CURITIBA**  
**SÉRGIO RIBEIRO**  
 Escrivão  
 RELACAO Nº 110/2004

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0032	073691/2002
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0024	072474/2002
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0058	076166/2004
ADRIANO KAZUO GOTO	0009	066882/1998
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0032	073691/2002
	0041	074932/2003
AIRTON SAVIO VARGAS	0068	076708/2004
	0069	076712/2004
	0003	063728/1996
ALARICO FC.O. DE OLIVEIRA	0028	072844/2002
ALESSANDRA SPREA	0009	066882/1998
ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE	0058	076166/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0060	076307/2004
ALEXANDRE WERNER	0009	066882/1998
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0025	072668/2002
ALEXSANDRA MARILAC BELNOS	0056	076065/2004
ALOYR MARIO SABBAG NETO	0045	027569/2004
ALTAMIRO PEREIRA NETO	0008	066073/1997
ALVARO DIRCEU DE CAMARGO	0054	075784/2004
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0031	073440/2002
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0002	063723/1996
ANA LUCIA FRANCA	0020	071384/2001
	0025	072668/2002
ANA MARIA DE ARAUJO	0015	070842/2000
ANA PAULA MAGALHAES	0024	072474/2002
ANDRE LUIZ CALVO	0057	076146/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0032	073691/2002
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0060	076307/2004
ANDREYA DE BORTOLI	0014	069859/2000
ANELISE CHAIBEN	0032	073691/2002
ANGELO PAULO PEDROSO	0011	067854/1998
ANNIBAL WUST DO NASCIMENTO	0021	071852/2001
ANTONIO VICENTE DA FONTOU	0053	075702/2004
BIANCA LARISSA KLEIN	0009	066882/1998
BRUNO GUISS	0062	076394/2004
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0029	072890/2002
CARLOS GILBERTO WARDE JUN	0068	076708/2004
CARLOS MAZZA FILHO	0030	073338/2002
CARLYLE POPP	0017	071057/2001
CARMEN DAS GRACAS SILVA M	0065	076516/2004
CELSO JOAO DE ASSIS KOTZI	0061	076308/2004
CHRISTIANO SOUZA NETO	0018	071067/2001
CINARA CRISTINA BASSETTI	0009	066882/1998
CLAUDETE COSTA PELLIZZARO	0009	066882/1998
CLAUDIO PISCONTI MACHADO	0029	072890/2002
CLAUDIO XAVIER PETRIK	0020	071384/2001
	0025	072668/2002
CLECI TEREZINHA MUXFELDT	0010	067714/1998
CONCEICAO APARECIDA R.CAR	0037	074164/2003
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0047	027615/2004
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	0034	073915/2003
DANIEL HACHEM	0006	065259/1997
DANIEL LOURENCO MACHADO	0062	076394/2004
DANIELE VALANDRO FARINA	0009	066882/1998
DANIELLA LETICIA BROERING	0024	072474/2002
DANIELLE ROSA FERREIRA DA	0005	064516/1996
DAVI DEUTSCHER	0023	072406/2002
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	0024	072474/2002
	0028	072844/2002
	0038	074454/2003
DIEGO MARTINS CASPARY	0053	075702/2004
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	0017	071057/2001
DIVA MARIA DULCIO DE MACE	0040	074801/2003
EDGAR KINDERMAN SPECK	0011	067854/1998
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0036	074015/2003
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	0036	074015/2003
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI	0051	027634/2004
ELIS DANIELE SENEM	0024	072474/2002
	0028	072844/2002
	0038	074454/2003
ELIZABETH BERTINATO	0015	070842/2000
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0056	076065/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0037	074164/2003
	0058	076166/2004
FABIANE CAROL WENDLER DIA	0011	067854/1998
FABIANO TOMAZELLI	0064	076513/2004
FABIO HENRIQUE NEGRAO FER	0021	071852/2001
FABIO LUIZ MAIA BARBOSA	0053	075702/2004
FERNANDO CESAR A. PENTEAD	0012	067908/1998
FERNANDO SCHIAFINO SOUTO	0065	076516/2004
FLAVIA DUTRA INFANTE VIEI	0032	073691/2002
FRANCO COSTANTINI	0062	076394/2004
GABRIEL BRAGA FARHAT	0017	071057/2001
GERALDO CEZAR SANTOS BOND	0039	074556/2003
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0020	071384/2001
GILBERTO CARVALHO MOURA	0037	074164/2003
GILBERTO NEY MULLER	0061	076308/2004

GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0069	076712/2004
GIULIANA KARINA RIBEIRO D	0024	072474/2002
	0028	072844/2002
	0038	074454/2003
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	0061	076308/2004
GRACIELA IURK MARINS	0024	072474/2002
	0026	072788/2002
	0028	072844/2002
	0033	073902/2002
	0038	074454/2003
GUIDO HENRIQUE SOUTO	0065	076516/2004
GUILHERME BORBA VIANNA	0017	071057/2001
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR	0036	074015/2003
HERNANI YANAZE	0037	074164/2003
HUGO MESQUITA	0012	067908/1998
IDALINA VALERIO PEREIRA	0031	073440/2002
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0030	073338/2002
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0060	076307/2004
IRACEMA ELIS DE FARIA	0036	074015/2003
IVAIR JUNGLOS	0003	063728/1996
IVAN GONCALVES MARTINS	0015	070842/2000
IVERLY ANTIQUERA DIAS FER	0036	074015/2003
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0037	074164/2003
	0058	076166/2004
J. C. CAL GARCIA JUNIOR	0007	066035/1997
JACQUELINE CARLA DE SOUZA	0009	066882/1998
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JR	0032	073691/2002
JAMIL JOSEPETTI	0007	066035/1997
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0007	066035/1997
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0034	073915/2003
JEFFERSON BARBOSA	0059	076281/2004
JOAO CARLOS DE MACEDO	0040	074801/2003
JOAO CASILLO	0034	073915/2003
	0014	069859/2000
JOAO GILBERTO MARIN CARRI	0056	076065/2004
JOCELY LOUREIRO C. DE OLI	0039	074556/2003
JONATAS FERNANDES NEVES	0039	074556/2003
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0021	071852/2001
JOSE ANTONIO SAVARIS	0005	064516/1996
JOSE ANTONIO VALE	0058	076166/2004
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI	0007	066035/1997
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0040	074801/2003
JOSE GIOLO FILHO	0011	067854/1998
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0052	075671/2004
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0052	075671/2004
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0009	066882/1998
JOSE ROBERTO TRAUTWEIN	0059	076281/2004
JOSEANE CRISTINA R. VENTU	0032	073691/2002
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	0061	076308/2004
JOSICLER VIEIRA BECKERT M	0036	074015/2003
JUCELINO SAVARIS	0005	064516/1996
JULIANA CORREA	0029	072890/2002
JULIANA LIMA PETRI	0021	071852/2001
KELLY CRISTINA WORM	0026	072788/2002
	0053	075702/2004
KLEBER ANTONIO TOFALINI F	0003	063728/1996
LEANDRO RAMOS GOUVEA	0061	076308/2004
LEONBERTO LUIS BAZZANESE	0021	071852/2001
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0030	073338/2002
LEVI ROCHA	0025	072668/2002
LISANDRA FAGUNDES	0005	064516/1996
LUCIANA BERRO	0009	066882/1998
LUCIANE MARIA TRIPPIA WIC	0061	076308/2004
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0002	063723/1996
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0005	064516/1996
LUIS ANTONIO HUNIKA	0061	076308/2004
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0010	067714/1998
	0019	071266/2001
LUIS RENATO MARTINS DE AL	0024	072474/2002
	0028	072844/2002
	0038	074454/2003
LUIS ROBERTO AHRENS	0038	074454/2003
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0031	073440/2002
LUIZ F. MARTINS BONETTE	0023	072406/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM	0011	067854/1998
	0057	076146/2004
LUIZ GUSTAVO FRAXINO	0025	072668/2002
LUIZ GUSTAVO PUJOL	0020	071384/2001
	0025	072668/2002
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0008	066073/1997
LUIZ ROBERTO LAYNES KRACI	0028	072844/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0037	074164/2003
	0058	076166/2004
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0004	064301/1996
	0001	063381/1995
MAJEDA DENISE MOHD POPP	0017	071057/2001
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI	0008	066073/1997
MARCELO KINTZEL GRACIANO	0013	069309/1999
MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO	0025	072668/2002
MARCIO AUGUSTO NOBREGA PE	0023	072406/2002
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0019	071266/2001
MARCOS OSIAS DA SILVA	0023	072406/2002
MARCOS SOUZA RONCHESSEL	0056	076065/2004
MARCUS AURELIO COELHO	0036	074015/2003
MARCY HELEN VIDOLIN	0066	076641/2004
MARIA AMELIA C MASTROROSA	0063	076464/2004
MARIA CRISTINA MELQUIADES	0052	075671/2004
MARIA DE LOURDES VIERGAS	0049	027631/2004
	0050	027632/2004
MARIA ELIZABETH HOHMANN R	0061	076308/2004
MARIA JOSE TAVORA GIL BEL	0034	073915/2003
	0014	069859/2000
MARIA WROBEL SCHATAZ	0021	071852/2001
MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO	0023	072406/2002
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	0004	064301/1996
	0001	063381/1995
MARIO ROBERTO JAGHER	0061	076308/2004
MARIO SERGIO SPERETTA	0048	027625/2004
MARLY APARECIDA PEREIRA F	0065	076516/2004
MAURICIO KAVINSKI	0011	067854/1998
MAURICIO VIEIRA	0029	072890/2002
MAURO CURY FILHO	0067	076665/2004
MAURO NOBREGA PEREIRA	0023	072406/2002

MELINA BRECKENFELD RECK	0042	075073/2003
MICHELLE PINTERICH	0007	066035/1997
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0020	071384/2001
	0025	072668/2002
MONICA SAMPAIO RODRIGUES	0005	064516/1996
MUMIR BAKKAR	0030	073338/2002
MYLTON MESQUITA	0012	067908/1998
	0012	067908/1998
NADIA REGINA DE CARVALHO	0061	076308/2004
NATANOEL ZAHORCAK	0035	073988/2003
NEIDE BARBARDO	0021	071852/2001
NELSON PASCHOALOTTO	0056	076065/2004
NILTON TEIXEIRA PRATES	0061	076308/2004
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0021	071852/2001
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0005	064516/1996
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	0018	071067/2001
OSVALDIR NODARI	0014	069859/2000
PATRICIA D. NYMBERG	0059	076281/2004
PATRICIA DANIELLE CLAUDIN	0070	076743/2004
PAULO CESAR BULOTAS	0061	076308/2004
PAULO MACARINI	0007	063723/1996
PAULO PIMENTEL	0002	066035/1997
PAULO ROBERTO BARBIERI	0030	073338/2002
PAULO ROBERTO PEREIRA HIL	0062	076394/2004
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0017	071057/2001
PAULO ROGERIO PONTES	0037	074164/2003
PAULO SERGIO DE SOUZA	0055	075863/2004
PAULO SERGIO NOWACKI	0061	076308/2004
PAULO VINICIUS DE BARROS	0063	076464/2004
PEDRO GIROLANO MACARINI	0002	063723/1996
RAQUEL SIMONE MATTANA C.	0006	065259/1997
REGINA C. GOMES GUIMARAES	0012	067908/1998
REMILTON VELOSO DE GODOI	0016	070956/2001
RENATA CESCHIN MELFI	0024	072474/2002
	0028	072844/2002
	0038	074454/2003
RENE ARIEL DOTTI	0059	076281/2004
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0034	073915/2003
RICARDO GUIMARAES SO DE C	0053	075702/2004
RICARDO H. DE ALENCAR S.	0062	076394/2004
RICARDO KEY S. WATANABE	0026	072788/2002
	0028	072844/2002
	0033	073902/2002
	0038	074454/2003
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0061	076308/2004
RITA MARIA NIEMEYER L.DE	0054	075784/2004
ROBERLEI ALDO QUEIROZ	0004	027600/2004
ROBERTA ONISHI	0046	064301/1996
	0001	063381/1995
ROBERTO CARLOS GOLDMAN	0007	066035/1997
ROBERTO LUIZ PEDROTTI	0022	071888/2001
ROBERTO POLYDORO FILHO	0003	063728/1996
RODRIGO ARRUDA SANCHEZ	0039	074556/2003
RODRIGO FERREIRA	0020	071384/2001
	0025	072668/2002
RODRIGO GASPAR TEIXEIRA	0035	073988/2002
ROOSEVELT ARRAES	0061	076308/2004
ROSANA HACK CAMARGO	0009	066882/1998
ROSE MARY BUFFARA DE CAMA	0054	075784/2004
SAMIRA DE FATIMA NABOUCH	0034	073915/2003
SANDRA MARA PEREIRA	0044	027540/2004
SANDRO TADEU DO AMARAL	0011	067854/1998
SANTINO SAGAI	0027	072791/2002
SERAFIM AMUR B. FERREIRA	0064	076513/2004
SERGIO DE MACEDO SALDANHA	0016	070956/2001
SERGIO SELEME	0036	074015/2003
	0023	072406/2002
SIMONE CERETTA LIMA	0061	076308/2004
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0014	069859/2000
TATIANA ALESSANDRA ESPIND	0007	066035/1997
TATIANA KALKO	0060	076307/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0032	073691/2002
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0037	074164/2003
	0058	076166/2004
TOBIAS DE MACEDO	0026	072788/2002
	0053	075702/2004
VANIA MARA PEREIRA	0009	066882/1998
VERISE MELGAR TALAVERA	0055	075863/2004
VERIDIANA MARQUES MOSERLE	0013	069309/1999
VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM	0024	072474/2002
	0026	072788/2002
	0028	072844/2002
	0033	073902/2002
	0038	074454/2003
VICT		



LEM, OSVALDIR NODARI e ANDREYA DE BORTOLI-

15.-ORDINARIA DE RESCISAO CONTRAT-70842/2000-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII x LOURIVAL MAIESKI e outros - Manifestem-se as partes ante a certidão retro. - Adv. ELIZABETH BERTINATO, IVAN GONCALVES MARTINS e ANA MARIA DE ARAUJO-

16.-INVENTARIO-70956/2001-ROSANE CRISTINA DAM-BYSKI CERONATO e outros x ANGELO VITORIO GRAN-DE - Diante do contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça, manifeste-se o requerente. - Adv. SERGIO DE MACEDO SALDANHA e REMILTON VELOSO DE GODOI-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-71057/2001-RITA DE CASSIA GALDINO DA SILVA OLIVEIRA x TRANSPORTES LARA LTDA -Intime-se a parte requerente para retirar os ofícios, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR e GUILHERME BORBA VIANNA-

18.-CAUTELAR INOMINADA-71067/2001-ADAO VILMAR DUARTE x JOSE MARCOS MENDES DE SOUZA e outros - Intime-se a parte requerente para retirar o ofício, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA e CHRISTIANO SOUZA NETO-

19.-ORD DE REPETICAO DE INDEBITO-71266/2001-LUIZ EDUARDO DE ARAUJO CINTRA CARPINELLI e outros x BANCO ITAU S/A - Digam as partes, no prazo comum de 5 dias acerca da manifestação do Sr. Perito designado. - Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, VIVIAN ANDERSEN SARTORI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

20.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-71384/2001-EVANIR DE SOUZA x CARTAO UNIBANCO LTDA -Antecipo desde logo, que no caso em tela vislumbro relação de consumo, pois o(a) autor(a) e consumidor(a) final dos serviços oferecidos pelo banco estão expressamente previstos no Código de Defesa do Consumidor, art. 3º, parágrafo 2º. Desse modo, acolhendo as razões da parte autora e considerando que se trata de norma cogente, de ordem pública aplico-o para o efeito de inverter o onus da prova. Faz-se pertinente ressaltar que esse posicionamento não induzirá a inverter a obrigação pelo pagamento de eventual pericia, mas apenas a transferência ao prestador de serviço da obrigação de provar o seu direito para ilidir a presunção que passou a vigor em favor do consumidor. Assim, na hipótese de inversão do onus da prova, não e o prestador do serviço responsável por custear as provas requeridas pelo consumidor. Contudo, sofrera as consequências processuais por não produzi-la. Tendo em vista as considerações supra, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias acerca da efetiva possibilidade de transação apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação a ausência de proposta concreta importará na presunção de desinteresse na conciliação no mesmo prazo especificuem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Apos, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. - Adv. GILBERTO ADRIANA DA SILVA, CLAUDIO XAVIER PETRIK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ANA LUCIA FRANCA, LUIZ GUSTAVO PUJOL e RODRIGO FERREIRA-

21.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-71852/2001-MAXIMO GABRIEL CASTELLOTE x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alcáda do Estado.-Adv. LEOBERTO LUIS BAZZANESE, FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS, JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JULIANA LIMA PETRI, ANNIBAL WUST DO NASCIMENTO GAYA, NEI-DE BARBARDO, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ e MARIA WROBEL SCHATAZ-

22.-ORDINARIA DE COBRANCA-71888/2001-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO AMILTON ANTUNES DE OLIVEIRA - Defiro o pedido de fls. 65. Para tanto, encaminhem-se os autos a escritoria para que efetue as devidas anotações, retificações e comunicações no que se refere a representação da parte autora e as posteriores intimações em nome dos procuradores designados. Apos, concedo vista dos autos fora do cartório pelo prazo de 05 dias.-Adv. ROBERTO LUIZ PEDROTTI e VICTOR GERALDO JORGE-

23.-ORDINARIA-72406/2002-REFLORIL EMPREEN- DIMENTOS FLORESTAIS LTDA x SINESIO ZONARI e outros - Analisando os documentos retro colacionados observo que as demandas em tramite perante o Juízo da Comarca de Tibagi-PR são conexas com a presente ação, porquanto existe o risco de existirem provimentos jurisdicionais contraditórios. Diante disso, considerando que aquele Juízo e preventivo conforme se abstrai das informações prestadas no ofício de fls. 628, determino a remessa dos presentes autos a Vara Cível da Comarca de Tibagi-PR. - Adv. DAVI DEUTSCHER, MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES, LUIZ F. MARTINS BONETTE, MAURO NOBREGA PEREIRA, MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA, MARCOS OSIAS DA SILVA e SERGIO SELEME-

24.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-72474/2002-PREMIUM OPERAD DE PLANOS DE ASSIST A SAUDE S/C LTD x CLINICA SANTA MARGARIDA CLISAMA ASSIT MED LTDA e outros - Defiro o pedido retro. Suspendo o processo a fim de possibilitar a necessária habilitação. - Adv. VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, VICTOR ALEXANDRE B. MARINS, GRACIELA IURK MARINS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY, DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO, RENATA CESCHIN MELFI e ELIS DANIELE SENEM-

25.-DECLARATORIA ( ORDINARIO )-72668/2002-IACI MARIA LOYOLA FONTOURA x VARIG UNIBANCO VISA - ADMIN DE CARTOES DE CREDITO - Diante do teor da petição retro, ao requerido para que diga sobre a proposta de acordo constante as fls. 135/136. - Adv. LEVI ROCHA, MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO, VIVIAN ANDERSEN SARTORI, CLAUDIO XAVIER PETRIK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ANA LUCIA FRANCA, LUIZ GUSTAVO PUJOL, RODRIGO FERREIRA, ALEXEY GASTAO CONSELVAN e LUIZ GUSTAVO FRAXINO-

26.-CAUTELAR INOMINADA-72788/2002-PREMIUM OPE- RAD DE PLANOS DE ASSIST A SAUDE S/C LTD x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Defiro o pedido retro. Para tanto, a escritoria para que promova as devidas anotações, retificações e comunicações no que tange a representação processual da parte peticionante, bem como as posteriores intimações em nome dos procuradores designados. - Adv. VICTOR ALEXANDRE B. MARINS, GRACIELA IURK MARINS, VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, RICARDO KEY S. WATANABE, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM-

27.-RESCISAO DE CONTRATO-72791/2002-BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA x MARIA JOSE VIANA DE ARRUDA e outros -Intime-se a parte requerente dos termos do ofício retro.-Adv. SANTINO SAGAI-

28.-CAUTELAR INOMINADA-72844/2002-PREMIUM OPE- RAD DE PLANOS DE ASSIST A SAUDE S/C LTD x MAS- TERCRED FACTORING LTDA - Defiro o pedido retro. Para tanto, a escritoria para que promova as devidas anotações retificações e comunicações no que tange a representação processual da parte peticionante, bem como as posteriores intimações em nome dos procuradores designados. - Adv. VICTOR ALEXANDRE B. MARINS, VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, GRACIELA IURK MARINS, RICARDO KEY S. WATANABE, LUIZ ROBERTO LAYNES KRACIK, ALARICO FCO. DE OLIVEIRA JR., LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY, DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO, RENATA CESCHIN MELFI e ELIS DANIELE SENEM-

29.-REVISIONAL NEGOCIAL (ORD)-72890/2002-CAMILA DO CARMO x CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - Digam as partes no prazo comum de 5 dias acerca da manifestação do Sr. Perito designado. - Adv. MAURICIO VIEIRA, CLAUDIO PISCONTI MACHADO, JULIANA CORREA e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-73338/2002-BANCO BANESTADO S/A x JOSE LUIZ FERNANDES CUNICO e outros - Ante os documentos acostados na petição retro, diga a parte contrária no prazo de cinco dias. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, CARLOS MAZZA FILHO e MUMIR BAKKAR-

31.-COBRANCA (ORDINARIO)-73440/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x IVANI CELI RACOSKI e outros - Manifestem-se as partes ante a certidão retro. - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA e AMANDA DOS SANTOS DOMARSKI-

32.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-73691/2002-BAN- CO PANAMERICANO S/A x ROSI DUTRA INFANTE VIEI- RA - Tendo em vista que as diligências realizadas nos endereços indicados pelo requerente restaram infrutíferas, ao requerente a fim de que indique novo endereço a fim de possibilitar a busca e apreensão dos autos. - Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, ABEL ANTONIO REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JR, JOSEANE CRISTINA R. VENTURELLI, ANELISE CHAIBEN, ANDREA HERTEL MALUCELLI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA-

33.-CAUTELAR INOMINADA-73902/2002-PREMIUM OP DE PLANOS DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA x CLAU- DIO ANTONIO RIBEIRO - Defiro o pedido retro. Para tanto a escritoria para que promova as devidas anotações retificações e comunicações no que tange a representação processual da parte peticionante, bem como as posteriores intimações em nome dos procuradores designados. - Adv. VICTOR ALEXANDRE B. MARINS, GRACIELA IURK MARINS, VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS e RICARDO KEY S. WATANABE-

34.-DECLARATORIA-73915/2003-SANTA CLARA INDUS- TRIA DE CARTOES LTDA x DDG METALURGICA E ELE- TROMECANICA LTDA e outros -Intime-se a parte requerente para retirar o ofício, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, JOAO CASILLO, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA DE FATIMA NABOUCH ABREU e JEAN CARLO DE ALMEIDA-

35.-ANULATORIA C/C RESP CIV (ORD)-73988/2003-SIL- MARA MARTINS VENANCIO x LUIZ MARCELO PEREIRA - Ante a proposta de acordo retro noticiada, diga a parte contrária no prazo de cinco dias. - Adv. RODRIGO GASPAR TEIXEIRA e NATANOEL ZAHORCAK-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-74015/2003-TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA x EL SHADAI EMPREENDIMENTOS LTDA -Intime-se a parte requerente para retirar o ofício, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, IRACEMA ELIS DE FARIA, MARCUS AURELIO COELHO, SERGIO SELEME, IVERLY ANTIQUE- RA DIAS FERREIRA, JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES e GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE-

37.-REPETICAO DE INDEBITO (ORD)-74164/2003-OSWAL-

DO LEAL e outros x BANCO ITAU S/A - Diante da decisão proferida nos autos de agravo de instrumento em apenso as partes a fim de que cumpram o despacho de fls. 114-147, apresentando seus quesitos e indicando assistentes técnicos no prazo de 10 dias. - Adv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, CONCEICAO APARECIDA R.CARVALHO MOUR, GILBERTO CARVALHO MOURA, PAULO ROGERIO PONTES, HERNANI YANAZE, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

38.-CAUTELAR INOMINADA-74454/2003-CLISAMA OPE- RADORA DE PLANOS DE ASSIST A SAUDE S/C x CLINI- CA SANTA MARGARIDA CLISAMA ASSIST MED LTDA e outros - Despacho nos autos do processo principal. - Adv. VICTOR ALEXANDRE B. MARINS, VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, GRACIELA IURK MARINS, LUIS ROBERTO AHRENS, RICARDO KEY S. WATANABE, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY, DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO, RENATA CESCHIN MELFI e ELIS DANIELE SENEM-

39.-DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-74556/2003-BEA- TRIZ RODRIGUES GRANEMANN x ANTONIO RICARDO SIQUEIRA e outros - Reginaldo Agner da Silva e Rosimeir Souza Agner peticionaram as fls. 98/99 dos autos alegando a nulidade dos atos processuais praticados nos autos a partir das fls. 57 uma vez que não sendo admitidos como partes no processo de conhecimento não podem agora ser atingidos pelos efeitos da execução do título judicial daí decorrente. Isto Posto. Analisando os autos verifica-se que de fato os fiadores não foram partes no processo de conhecimento, limitando-se aos efeitos da científicação segundo despacho de fls. 16. Assim sendo o título judicial daí decorrente produz efeitos somente entre as partes - os locatários e principais devedores e a locadora não atingindo os fiadores. Admitir o contrário entraria em contradicção com a coisa julgada formada nestes autos. Desta forma tendo em vista que os fiadores não foram admitidos como partes no processo de conhecimento não e possível direcionar a execução contra eles. Tal matéria de ordem pública podendo ser conhecida a qualquer momento e alegada por simples petição. Eventual cobrança contra os fiadores devesa ser pleiteada em ação própria. Assim revogo o contido no item 2 do despacho de fls. 83, bem como o deferimento de penhora de bem de propriedade dos fiadores de fls. 95, julgando extinto o processo em relação aos fiadores com fundamento no artigo 267, VI do CPC. Prossiga-se a execução com a indicação de novo bem passível de penhora nestes autos. - Adv. RODRIGO ARRUDA SANCHEZ, JOCELY LOUREIRO C. DE OLIVEIRA, GERALDO CEZAR SANTOS BOND e JONATAS FERNANDES NEVES-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-74801/2003-KAZUKO TAKIGUTI x CARMEN LUCIA LARANJEIRA BARBOSA e outros - Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre as certidões de fls. 73 e verso. - Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO, DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO e JOSE CARLOS LARANJEIRA-

41.-REPARACAO DE DANOS (ORDINARIO)-74932/2003-RUTE ROBERTI x BV FINANCEIRA S/A - Recebo os recursos de apelação em ambos os efeitos. As partes apeladas para apresentarem contra-razões no prazo de quinze dias. - Adv. VITORIO KARAN e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

42.-COBRANCA (SUMARIO)-75073/2003-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x WASHINGTON DE BARROS -Intime-se a parte requerente para retirar os ofícios, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. MELINA BRECKENFELD RECK-

43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75083/2003-CREDILINE FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x BOLD PUBLICIDADE E MARKETING LTDA e outros - Intime-se a parte requerente para retirar os ofícios, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILLHO-

44.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-7540/2004-ANA PAULA ANDRADE ROCHA x BANCO FIAT S/A -Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 385,00 -Adv. SANDRA MARA PEREIRA-

45.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-27569/2004-IRI- OWALDO DOS SANTOS x MERCELO MENDES NIEBUHR -Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 595,00 -Adv. ALOYR MARIO SABBAG NETO-

46.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-27600/2004-ANTONIA CILENE FERREIRA BARROS x LIBERTY PAULISTA SE- GUROS S/A -Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 -Adv. ROBERLEI ALDO QUEIROZ-

47.-REINTEGRACAO DE POSSE-27615/2004-SANDRA MARA SENS SILVA x ESPOLIO DE SERGIO SENS -Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 -Adv. DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO-

48.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-27625/2004-BAN- CO HONDA S/A x LEONCIO MARQUES DE OLIVEIRA FONSECA -Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 490,00 -Adv. MARIO SERGIO SPERETA-

49.-DECLARATORIA-27631/2004-ADEMIR MILTON BRANDALISE x MERIDIONAL CREDITO IMOBILIARIO e outros -Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo

inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 -Adv. MARIA DE LOURDES VIERGAS GEORG-

50.-DECLARATORIA-27632/2004-ADEMIR MILTON BRANDALISE x MERIDIONAL CREDITO IMOBILIARIO e outros -Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 -Adv. MARIA DE LOURDES VIERGAS GEORG-

51.-PRESTACAO DE CONTAS-27634/2004-SUELI DO RO- CIO LEMOS PACHECO x QUATRO ESTACOES CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL LTDA -Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 448,00 -Adv. ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR-

52.-COBRANCA (ORDINARIO)-75671/2004-BANCO DO BRASIL S/A x JULIO AWANE -Intime-se a parte requerente para retirar os ofícios, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, JOSE MELQUIADES DA ROCHA e MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA-

53.-INDENIZACAO ( ORDINARIA )-75702/2004-SUELI SCHABERT DIAS x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Defiro o pedido retro. Concedo o prazo pleiteado para o cumprimento do despacho retro. - Adv. DIEGO MARTINS CASPARY, FABIO LUIZ MAIA BARBOSA, RICARDO GUIMARAES SO DE CASTRO, ANTONIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM-

54.-RESCISAO DE CONTRATO-75784/2004-MARIN AGISA BARBOZA BUFFARA x ENGENHARE CONSTRUCOES CIVIS LTDA - Defiro o pedido retro. Suspendo o processo pelo prazo de 180 dias ou ate ulterior manifestação das partes. - Adv. ALVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANNA, ROSE MARY BUFFARA DE CAMARGO VIANNA e RITA MARIA NIEMEYER L.DE P. SOARES-

55.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75863/2004-SERVICO NAC.DE APREND.COM.ADMIN.REG.NO EST.DO PR x FABIANO DE SOUZA LEITE -Intime-se a parte requerente para retirar os ofícios, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. VANISE MELGAR TALAVERA, PAULO SERGIO DE SOUZA e WILLIAM OZORIO-

56.-INDENIZACAO ( ORDINARIA )-76065/2004-MARCE- LO JOSUE VALLES x BANCO FIAT S/A e outros - Manifeste-se o autor, dos termos da contestação e documentos.-Adv. ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI, JOAO GILBERTO MARIN CARRIJO, NELSON PASCHOALOTTO, MARCOS SOUZA RONCHESSEL e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

57.-RESCISAO DE CONTRATO-76146/2004-CARMEM MARIA LIGESKI x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDA- DELA LTDA -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação a ausência de proposta concreta importará na presunção de desinteresse na conciliação, no mesmo prazo, especificuem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Apos, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. -Adv. ZORAIDE BATISTELA, YARA D'AMICO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM e ANDRE LUIZ CALVO-

58.-DECLARATORIA ( ORDINARIO )-76166/2004-ALES- SANDRO DONIZETHE SOUZA VALE x BANCO ITAU PERSONNALITE -Manifeste-se o autor, dos termos da contestação e documentos.-Adv. JOSE ANTONIO VALE, ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

59.-DECLARATORIA ( ORDINARIA )-76281/2004-IKEBA- NA M CONSTRUCAO E CORRETAGEM LTDA x DORIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA -Manifeste-se o autor, dos termos da contestação e documentos.-Adv. JEFFERSON BARBOSA, RENE ARIEL DOTTI, PATRICIA D. NYMBERG e JOSE ROBERTO TRAUTWEIN-

60.-REVISAO DO SALDO DEV (ORD)-76307/2004-SIMAO HERMANN e outros x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO -Manifeste-se o autor, dos termos da contestação e documentos.-Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANDRESSA RABELLO FERREIRA, ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO-

61.-INDENIZACAO ( ORDINARIA )-76308/2004-ERASMO BECKER JUNIOR x CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PARANA - Tendo em vista a petição retro e os documentos ora colacionados, observo a incompetência absoluta deste Juízo, porquanto a requerida faz parte da administração indireta do Estado do Paraná. Remetam os presentes autos via distribuidor a uma das varas da fazenda deste estado, com a posterior compensação. - Adv. PAULO CESAR BULOTAS, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, PAULO SERGIO NOWACKI, RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, LEANDRO RAMOS GOUVEA, ROOSEVELT ARRAES, VIVIAN FELDENS CETENARESKI, NILTON TEIXEIRA PRA- TES, GILBERTO NEY MULLER, LUIS ANTONIO HUNIKA, CELSO JOAO DE ASSIS KOTZIAS e MARIO ROBERTO JAGHER-

62.-INDENIZACAO ( ORDINARIA )-76394/2004-GELSON



ANTUNES DE OLIVEIRA x LADERCIO ALVES RODRIGUES -Manifeste-se o autor, dos termos da contestação e documentos.-Adv. BRUNO GUISS, RICARDO H. DE ALENCAR S. SILVA, PAULO ROBERTO PEREIRA HILU, FRANCO COSTANTINI e DANIEL LOURENCO MACHADO-

63.-INDENIZACAO ( ORDINARIA )-76464/2004-ELIANE RATTON x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A -Manifeste-se o autor, dos termos da contestação e documentos.-Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, MARIA AMELIA C MASTROROSA VIANNA e VINICIUS KOBNER-

64.-INDENIZACAO ( ORDINARIA )-76513/2004-CESAR AUGUSTO SCUISSIATTO x BANCO ITAU S/A -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. FABIANO TOMAZELLI e SERAFIM AMUR B. FERREIRA DO AMARAL-

65.-RESTITUICAO DE VALORES (ORD)-76516/2004-JOAO MARIA ROSA e outros x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEG. SOCIAL - REFER -Manifeste-se o autor, dos termos da contestação e documentos.-Adv. MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES, CARMEN DAS GRACAS SILVA MARINS, WILLYAN ROWER SOARES, FERNANDO SCHIAFINO SOUTO e GUIDO HENRIQUE SOUTO-

66.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-76641/2004-ROBERTO EDUARDO ELTERMANN x TATIANA DELLA SANITA e outros - Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre a certidão de fls. 33 verso. - Adv. MARCY HELEN VIDOLIN-

67.-ACAO CIVIL PUBLICA-76665/2004-INSTITUTO DE PROTEÇÃO DEFESA DOS CONS.E CIDADAO/IPDC x BRASIL TELECOM S/A - Intime-se a parte requerente para apresentar a minuta da inicial. - Adv. MAURO CURY FILHO-

68.-REVISAO DE CONTRATO-76708/2004-MARIA DE LOURDES BAGGIO x AW -EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Sobre a contestação de fls. 55/89 e documentos, manifeste-se a parte autora. - Adv. CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR e AIRTON SAVIO VARGAS-

69.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-76712/2004-MARIA DE LOURDES BAGGIO x AW EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Diante da remessa destes autos a este Juízo, manifestem-se as partes. - Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC e AIRTON SAVIO VARGAS-

70.-NULIDADE DE ATO JURIDICO(ORD)-76743/2004-LINDAMIR FABRO x NOVA CASCAVEL DIST. ALIM.EMB. LTDA - A subscritora da presente demanda para que regularize a petição inicial (assinatura). Após a regularização voltem os autos conclusos. - Adv. PATRICIA DANIELLE CLAUDINO DA CRUZ-

## 2ª Vara Cível

**Lista de Petições Iniciais que aguardam o preparo das custas iniciais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento**

1. Cobrança c/c Indenização por Danos Materiais – NADIR SILVA RATTO X IMOBILIÁRIA CONTINENTAL LTDA – Valor das Custas: R\$ 616,00 – Adv. Luiz Roberto Rech e Thomas Francisco da Rosa;

2. Busca e Apreensão – BANCO ABN AMRO REAL S/A X LUIZ ANTONIO CUNHA – Valor das Custas: R\$ 616,00 – Adv. Gilberto Stinglin Loth.;

3. Embargos à Execução – INDÚSTRIAS TODESCHINI S/A X SANCCOL FOMENTO MERCANTIL LTDA – Valor das Custas: R\$ 616,00 – Adv. Renata Strapasson e Roland Klansen

**CARTORIO DA 2 VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURIELA Nº 141/2004**  
**JUIZ DE DIREITO: DR. FABIANA S. KARAM**  
**JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCEL GUIMARAES ROTOLI**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO SCHERKERKEVITZ	0027	000499/2003
ADILSON LUIS FERREIRA	0004	000163/2000
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0037	001257/2003
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0019	000851/2002
ADRIANO FERNANDES FERREIR	0040	001421/2003
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0048	000301/2004
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0031	000924/2003
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	0052	000501/2004
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0040	001421/2003
ALEXANDRE WAGNER NESTER	0008	001128/2000
ALVARO PEDRO JUNIOR	0040	001421/2003
ALVARO RODRIGUES DE LIMA	0035	001111/2003
AMADEU ALICE NETTO	0003	000942/1999
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0045	000129/2004
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0064	000897/2004
ANA PAULA LARA PAGANINI	0080	001221/2004
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0067	000983/2004
ANDREZZA MARIA BELTONI	0026	000466/2003
ANGELITACOSTA	0034	001045/2003
ANTENOR C. PENTEADO	0019	000851/2002
ANTONIA REGINA FARAZZAI B	0074	001137/2004
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0045	000129/2004
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0048	000301/2004
ARARIPE SERPA GOMES PEREIR	0082	001233/2004

BEATRIZ SANTI	0091	001263/2004
	0059	000764/2004
CARLA ZANELLATO KRIZIZANO	0004	000163/2000
CARLOS ALBERTO BORRELLI B	0007	001084/2000
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0017	001586/2001
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0064	000897/2004
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0007	001084/2000
CARLYLE POPP	0060	000815/2004
CESAR A. GUIMARAES PEREIR	0008	001128/2000
CILENE MARIA SKORA	0004	000163/2000
CLAUDIA WORMSBECKER BARUZ	0078	001210/2004
CLAUDIO FULLE	0010	000425/2001
CRISTIANA ALMEIDA DE CAMA	0004	000163/2000
DANILO MACHADO PERILLO	0020	001069/2002
DAVID D'ANGERES JORGE	0049	000311/2004
DOMINGOS CAPORRINO NETO	0025	000391/2003
EDISON DE MELLO SANTOS	0066	000912/2004
EDSON FERNANDES JUNIOR	0034	001045/2003
EDUARDO ALBI VIEIRA	0032	000935/2003
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0071	001117/2004
EMIDIO BUENO MARQUES	0060	000815/2004
ERIDSON POMPEU DA SILVA	0011	000543/2001
EULIANA DO NASCIMENTO	0009	001209/2000
EVARISTO ARAGÇO FERREIRA	0055	000572/2004
FABIANA SILVEIRA	0063	000874/2004
	0038	001299/2003

FABIO HENRIQUE NEGRAO FER	0068	000997/2004
FABIO ROBERTO GUSO	0075	001155/2004
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0061	000829/2004
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0008	001128/2000
FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA	0008	001329/2001
GABRIEL DOS SANTOS CAMARG	0014	001405/2001
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0048	000301/2004
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0020	001069/2002
Giovani Marcos Negrissoli	0013	001329/2001
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0086	001255/2004
GRACIELA I. MARTINS	0085	001254/2004
GUILHERME BORBA VIANNA	0060	000815/2004
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0053	000547/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0051	000486/2004
HUMBERTO T. KOHATSU	0039	001329/2003
IDELANIR ERNESTI	0089	001260/2004
IGOR LUBY KRAVTCHEENKO	0081	001222/2004
ILLIO BOSCHI DEUS	0021	001092/2002
INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BO	0013	001329/2001
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0028	000576/2003
ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORT	0052	000501/2004
IVAIR JUNGLOS	0054	000549/2004
IVO DYNIEWICZ	0024	000317/2003
JACQUES MARCELO ANTUNES S	0046	000153/2004
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0020	001069/2002
JEFFERSON OSCAR HECKE	0041	001433/2003
JOEL KRAVTCHEENKO	0081	001222/2004
JONAS BORGES	0014	001405/2001
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0008	001128/2000
JOSE MADSON DOS REIS	0077	001204/2004
JOSE SANTINO DE LIRA FILH	0009	001209/2000
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCA	0042	001477/2003
JULIANA LIMA PETRI	0068	000997/2004
JULIANO FRANCA TETTO	0029	000787/2003
JULIETA GRACIELA M. AFARA	0087	001256/2004
JULIO JACOB JUNIOR	0008	001128/2000
KARINE CRISTINA DA COSTA	0090	001261/2004
	0031	000924/2003

KELLY CRISTINA WORM	0034	001045/2003
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0031	000924/2003
LEANDRO GALLI	0012	000720/2001
	0023	000097/2003
	0015	001480/2001
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0065	000899/2004
LEOMIR BINHARA DE MELLO	0005	000693/2000
LEONARDO DA COSTA	0057	000650/2004
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0033	000939/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0062	000835/2004
	0013	001329/2001

LILIAN SIMONE BONETI	0017	001586/2001
Luciane Ap. de Abreu Manf	0044	000072/2004
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0020	001069/2002
LUIS ANTONIO C. DE JULIO	0009	001209/2000
LUIS CLAUDIO GARCIA DE AL	0032	000935/2003
LUIS EDUARDO REZENDE	0020	001069/2002
LUIS GUILHERME DA VEIGA	0045	000129/2004
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0002	000492/1998
LUIZ ALFREDO RODRIGUES FA	0007	001084/2000
LUIZ ANTONIO BERTOCCO	0017	001586/2001
LUIZ Antonio Silva	0006	001079/2000
LUIZ CARLOS CHECOZI	0077	001204/2004
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0025	000391/2003
LUIZ CARLOS PROENÇA	0022	001120/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0018	001651/2001
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0032	000935/2003
LUIZ ROBERTO RECH	0076	001199/2004
	0035	001111/2003

LUZARDO THOMAZ DE AQUINO	0054	000549/2004
Magda Luiza R. Egger	0046	000153/2004
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0076	001199/2004
	0035	001111/2003
MARCAL JUSTEN FILHO	0008	001128/2000
MARCELO BERVIAN	0056	000627/2004
MARCELO CARON BAPTISTA	0073	001122/2004
MARCIA LUISA MAGAGNIN	0009	001209/1999
MARCIO ANTONIO SASSO	0053	000547/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0028	000576/2003
MARCO ANTONIO LANGER	0036	001150/2003
MARCOS SOUZA SANTOS	0009	001209/2000
MARIA CRISTINA ESCOTO	0017	001586/2001
MARIA DE FATIMA SILVEIRA	0024	000317/2003
MARIA DE LOURDES CARDON R	0030	000871/2003
MARIA HELENA GURGEL PRADO	0020	001069/2002
MARIA ZILA CORREA VEIGA	0005	000693/2000
MARILI RIBEIRO TABORDA	0046	000153/2004
MARILZA MATIOSKI	0043	000038/2004
MARINA MICHEL DE MACEDO	0032	000935/2003

MAURICIO BELESKI DE CARVA	0066	000912/2004
MAURICIO SPRENGER NATIVID	0009	001209/2000
MAURICIO VIEIRA	0050	000393/2004
MAURILIO VIANA PEREIRA	0047	000280/2004
MAURO CURY FILHO	0058	000659/2004
MAYLIN MAFFINI	0038	001299/2003
MIGUEL ANGELO RASBOLD	0022	001120/2002
MILENA MASLOWSKY	0080	001221/2004
MILTON DE LUCA	0029	000787/2003
MIRIAM KLAHOLD	0012	000720/2001
MURILO CELSO FERRI	0071	001117/2004
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0010	000425/2001
NEMO ELOY VIDAL NETO	0084	001250/2004
NEY MENDES RODRIGUES JUNI	0030	000871/2003
ODACYR CARLOS PRIGOL	0070	001063/2004
OMAR RODRIGUES CHAVES	0010	000425/2001
ORIBES MUSSI CORREA	0079	001218/2004
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0001	000710/1994
OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	0017	001586/2001
PATRICIA ABU-JAMRA F. DE	0083	001249/2004
PAULO GUILHERME PFAU	0038	001299/2003
PAULO ROBERTO BARBIERI	0013	001329/2001
PEDRO PAULO PAMPLONA	0067	000983/2004
PEDRO VITORIANO DA SILVA	0001	000710/1994
RENATA MARACCINI FRANCO	0061	000829/2004
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0069	001054/2004
RICARDO DOMINGUES BRITO	0039	001329/2003
RICARDO LUCAS CALDERON	0030	000871/2003
RITA CAMPELO	0020	001069/2002
ROBSON ROBERTO SEERIG	0017	001586/2001
RODRIGO BEVILAQUA	0029	000787/2003
RODRIGO GASPAR TEIXEIRA	0014	001405/2001
	0018	001651/2001

RODRIGO XAVIER LEONARDO	0021	001092/2002
RONALD ROESNER JUNIOR	0064	000897/2004
ROSANGELA KHATER	0039	001329/2003
ROSANGELA SOARES DELGADO	0072	001120/2004
ROSEVAL SOARES PETRECHEM	0010	000425/2001
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0001	000710/1994
RUY RIBEIRO	0032	000935/2003
SANDRO MADUREIRA BARZ	0034	001045/2003
SILVIO BATISTA	0049	000311/2004
SILVIO CESAR MICHELETTI	0035	001111/2003
SIMONE RINALDI	0035	001111/2003
SOLANGE CANDIDA WUICK	0004	000163/2000
SOLANGE DE PAULA	0034	001045/2003
SONIA ITAJARA FERNANDES	0016	001495/2001
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0033	000939/2003
SUELI A. Q. MIYAMOTO	0019	000851/2002
TANIA MARA GARCIA COSTA	0061	000829/2004
THOMAS FRANCISCO DA ROSA	0035	001111/2003
VALERIA DOS SANTOS ESTORI	0012	000720/2001
VICENTE MAGALHAES	0064	000897/2004
VIRGINIA DA SILVA CUNHA F	0004	000163/2000
YOSHIHIRO MIYAMURA	0020	001069/2002
ZAILTON GERBER	0046	000153/2004
ZORAIDE BATISTELA	0088	001257/2004

1.-COBRANÇAO A - SUMARISSIMA-710/1994-CONDOMINIO EDF.MAX WOLFF FILHO x JOEL CARLOS LEITE -Aguarda-se a retirada das cartas de citação expedidas. -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, PEDRO VITORIANO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN-

2.-APURAO DE HAVERES-492/1998-BANCO DO BRASIL S/A x ELVINA SEIDEL E OUTRA - Manifeste-se o credor no prazo de cinco dias sobre o contido na petição de fls. 151 e se efetivamente desiste da penhora sobre o imóvel objeto da matrícula n 6824 do RI de Guaratuba-PR. -Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-

3.-REGRESSIVA-942/1999-HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A x ARMELINDA APARECIDA ALVES -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. AMADEU ALICE NETTO-

4.-POSSESSORIA-163/2000-EDITH MARIA PELLANDA x CONSTRUTORA BERMAN LTDA e outros - Sobre o requerimento formulado pela parte autora, manifestem-se os autos no prazo de cinco dias. Adv. ADILSON LUIS FERREIRA, CARLA ZANELLATO KRIZIZANOWISKI, CILENE MARIA SKORA, CRISTIANA ALMEIDA DE CAMARGO GUSO, VIRGINIA DA SILVA CUNHA FRANCO e SOLANGE CANDIDA WUICK-

5.-ALVARA JUDICIAL-693/2000-EDENA PINTO VIEIRA e outros x -Aguarda-se a retirada de alvará expedido. -Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO e MARIA ZILA CORREA VEIGA-

6.-INDENIZACAO - ORD.-1079/2000-ADRIANA PAULINO SILVA x DALLA RENOVADORA DE PNEUS LTDA -Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. Luiz Antonio Silva-

7.-ORDINARIA DE NULIDADE-1084/2000-AERO VEICULOS E SERVICOS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A -Cincia partes do retorno dos autos a este Juízo. Sobre a execução do julgado manifestem-se os interessados, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as anotações de estilo, inclusive na distribuíção. -Adv. LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JR, CARLOS ALBERTO BORRELLI BARBOSA e CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR-

8.-ORDINARIA DE NULIDADE-1128/2000-UNICO COMBUSTIVEIS LTDA e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - ... Posto isso, conheço dos embargos de declaração por m, no mrito, nego-lhes provimento. No mais, cumpra-se o despacho de fls. 1533. - ... Posto isso, conheço dos embargos de declaração, por m, no mrito nego-lhe provimento. Aguarde-se a intimação das partes da decisão de fls.

1544/1545. -Adv. MARCAL JUSTEN FILHO, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, ALEXANDRE WAGNER NESTER, CESAR A. GUIMARAES PEREIRA, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e JULIO JACOB JUNIOR-

9.-DECLARATORIA-1209/2000-CARVALHO DE JULIO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x TRANSEQUIP - TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA- Aguarde-se pelo prazo de trinta dias conforme requerido anteriormente. Ap's, decorrido o prazo, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Adv. MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE, LUIS ANTONIO C. DE JULIO, MARCOS SOUZA SANTOS, JOSE SANTINO DE LIRA FILHO, EULIANA DO NASCIMENTO e MARCIA LUISA MAGAGNIN-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-425/2001-JOSE LUIZ CEVALLOS REBELLO e outros x MARIA DO CARMO DE LARA MELH -Cincia partes do retorno dos autos a este Juízo. Ao embargado/credor para que d prosseguimento ao processo executivo diretamente naqueles autos, no prazo de cinco dias. - Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES, CLAUDIO FULLE, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ROSEVAL SOARES PETRECHEM-

11.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-543/2001-JOAO ALFREDO PESSOA e outros x JOSE CARLOS ANCIUTTI PESSOA -Renovo herdeira, Ana Lúcia Pessoa, o prazo de cinco dias para o efetivo cumprimento do despacho exarado s fls. 108. -Adv. ERIDSON POMPEU DA SILVA-

12.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-720/2001-ISSA MEDHAT ISSA ELIAS ABDULLAH x LUIZ CARLOS DA SILVA e outros -Presentes os pressupostos de admissibilidade e observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Alçada do Estado para apreciação do recurso. -Adv. LEANDRO GALLI, VALERIA DOS SANTOS ESTORILLO e MIRIAM KLAHOLD-

13.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1329/2001-WANEZA CASAPPURA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Registrem os autos para sentença. Ap's, voltem-me conclusos. -Adv. Giovanni Marcos Negrissoli, LEON

prazo de cinco dias, a quesita—o e indiquem, querendo, assistentes t'nicos. Oportunamente ser' designada audiência de instrução—o e julgamento. -Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, YOSHIHIRO MIYAMURA, DANILO MACHADO PERILLO, LUIS CAMPELO, MARIA HELENA GURGEL PRADO, RITA EDUARDO REZENDE, JAIME OLIVEIRA PEN-TEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

21.-INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-1092/2002-CARLOS HENRIQUE SILVA LIMA e outros x SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A. - TV PARA- Considerando a concordância com a proposta dos honor'rios periciais, bem como que o valor encontra-se dentro dos padr'es razo'veis praticados em ju'zo, fixo o valor de R\$ 1.000,00. Intime-se a r' para que efetue o dep'sito no prazo de vinte dias. Feito o dep'sito, intime-se o perito para que d'ncio aos trabalhos, devendo atentar-se para o disposto no artigo 431-A do CPC. -Adv. ILLIO BOSCHI DEUS e RODRIGO XAVIER LEONARDO-

22.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1120/2002-JOSE ANTONIO BITTENCOURT FRANCO e outros x ALICE BRANCO FRANCO- O requerimento de alvar' para a venda de bem objeto de invent'rio deve' ser formulado nos moldes do disposto no item 5.10.9 do C'digo de Normas. Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, expe'ia-se mandado conforme requerido no item "a" de fls. 92. -Adv. MIGUEL ANGELO RASBOLD e LUIZ CARLOS PROENÇA-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-97/2003-LUIZ CARLOS NEGOCEKI e outros x LORI ROSE e outros- ... Posto isso, julgo procedente o pedido formulado nestes embargos execu—o, autuados sob n 97/2003, opostos pela Curadora Especial nos interesses de Luiz Carlos Negoceki e —rika Brauningger Negoceki, em face de Lori Rose, Rosi Rose e Ivonete Bogo, para o fim de determinar a extra—o de novo edital com o fim de intimar o devedor, nos moldes do artigo 669 do CPC, ap's, prosseguindo-se a execu—o em seus posteriores termos. Pela sucumbência, condnoe o embargado ao pagamento das custas processuais e honor'rios advocat'cios, os quais fixo em 10% sobre o valor da execu—o, tendo em vista o pequeno tempo despendido para a presta—o do servi—o que limitou-se somente a oposi—o de embargos, o que fa—o com fundamento no artigo 20, 6 4 do CPC. -Adv. LEANDRO GALLI-

24.-USUCAPIO ORDINRIO-317/2003-JOAO MARCELINO AZZOLIN ALESSI e outros x ESPOLIO DE ANTONIO TULLIO e outros -Aguarda-se a retirada das cartas de cita—o expedidas. -Adv. IVO DYNIEWICZ, MARIA DE FATIMA SILVEIRA CESCONETTO-

25.-INDENIZAÇAO - ORD.-391/2003-JORGE ANTONIO DOS SANTOS x HOSPITAL DE OLHOS DO PARANA -Designado o dia 23/11/2004, s 13:30 horas, na Rua Professora Rosa Saporski, n 690 - Bairro Mercs, para a realiza—o do exame pericial. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e DOMINGOS CAPORRINO NETO-

26.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-466/2003-TERESA THOMAZ VILAS BOAS x BANCO PANAMERICANO S/A - Trata-se de rito sum'rio. Com fulcro nos arts. 276 e 278 do CPC, indefiro a produ—o das provas pericial e testemunhal, visto que n—o foram apresentados, no momento processual adequado, quesitos e rol de testemunhas. Reporto-me ao despacho de fls. 97. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

27.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-499/2003-GILLETTE DO BRASIL LTDA x OTICA BOA VISTA LTDA- fl. 104 o ju'zo deferiu a expedi—o de of'cio ao Banco Ita—o para proceder o bloqueio de saldo existente, c'pia do of'cio fl. 105. A parte requer novamente na peti—o retro a realiza—o da mesma diligência. Ocorre que cumpre a cla comprovar nos autos a entrega do referido of'cio ao destinat'rio. Assim, aguarde-se em cartrio. -Adv. ABRAO SCHERKERKEVITZ-

28.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-576/2003-ASSEM NAJAR x HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S.A. - Sobre a proposta de acordo formulada pelo autor s fls. 202, manifeste-se a r' no prazo de cinco dias. Em n—o havendo possibilidade de acordo, intime-se o autor para que efetue o preparo das custas processuais finais, no prazo de cinco dias. Ap's, voltem-me conclusos para senten—o. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e IRINA MOREIRA DA FONSECA-

29.-ORDINRIA C/ PED.TUT.ANTECIP.-787/2003-ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL PA X XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA- Especificuem as partes, em cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, expeliando a raz—o e pertinência de cada uma. No mesmo prazo e peti—o oferece proposta de concilia—o, se poss'vel. -Adv. MILTON DE LIMA, RODRIGO BEVILÁQUA e JULIANO FRANCA TETTO-

30.-INDENIZAÇAO - ORD.-871/2003-CARMEN DA SILVA x AUTO POSTO CIDADE SORRISO LTDA- Considerando os termos do acrd—o de fls. 463/471, procedidas as anota—ões necess'rias, remetam-se os autos ao Ju'zo competente determinado s fls. 428/431. -Adv. RICARDO LUCAS CALDERON, MARIA DE LOURDES CARDON REINHADRT e NEY MENDES RODRIGUES JUNIOR-

31.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-924/2003-BANCO FINASA S/A x VALTER CLAUDE TAGIA FERRO -Homologado a transa—o celebrada pelas partes s fls. 48/50 e julgado extinto o processo, determinando-se o arquivamento dos autos com as anota—ões de praxe e baixa da distribui—o. Custas pagas.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

32.—935/2003-P.S.T. INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA x GABARDO & CIA LTDA -Presentes os presu-

postos de admissibilidade e observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado para aprecia—o do recurso. -Adv. RUY RIBEIRO, LUIS CLAUDIO GARCIA DE ALMEIDA, EDUARDO ALBI VIEIRA, LUIZ FERNANDO PEREIRA e MARINA MICHEL DE MACEDO-

33.-MONITORIA-939/2003-BANCO BMC S.A. x APTUS SERVICOS ESPECIAIS LTDA e outros - Ao credor para que efetue a complementa—o das custas do Sr. Oficial de Justiça, que importam em R\$ 100,00, no prazo de cinco dias. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-

34.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1045/2003-DALVA LUCIA DE ASSIS NUNES e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Aguarde-se pelo prazo de dez dias conforme requerido anteriormente. -Adv. ANGELITA ACOSTA, SOLANGE DE PAULA, SANDRO MADUREIRA BARZ, EDSON FERNANDES JUNIOR e KELLY CRISTINA WORM-

35.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-1111/2003-ANTONIO AUGUSTO x ANTONIO MACHADO DE LIMA e outros- Aguarde-se o preparo das ustas finais no tocante aos valores do oficial de justiça. Ap's, voltem-me conclusos. -Adv. ALVARO RODRIGUES DE LIMA, LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, THOMAS FRANCISCO DA ROSA, SILVIO CESAR MICHELETTI e SIMONE RINALDI-

36.-COBRANÇ A - SUMARISSIMA-1150/2003-CONDOMINIO EDIFICIO LIBERTY PALACE x ILDEFONSO LAGO -Ao credor para que efetue o preparo das custas relativas execu—o de senten—o, no valor de R\$ 441,00, no prazo de cinco dias. Cite-se o devedor para o pagamento do d'bito conforme peti—o de fls. 103/107 nos termos dos artigos 652 e seguintes. Preliminarmente, fixo em 10% os honor'rios advocat'cios. Expe'ia-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de Oficial de Justiça. — Ao credor para que efetue o recolhimento das custas relativas ao Sr. Distribuidor, que importam em R\$ 1,84 (hum real e oitenta e quatro centavos). -Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

37.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1257/2003-MAURO ROBERTO BIANCHINI BELLER x MARCOS DEMARIO PEDROSO e outros- Recolhida as custas da diligência, desentranhe-se o mandado de fls. 31/32 para cita—o do requerido, no endereço constante na peti—o de fls. 47. -Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO-

38.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1299/2003-EVANGELISTA MOREIRA SAMPAIO x FINANCEIRA ALFA S/A- Ap's a realiza—o das diligências dispostas nos itens V e VI do despacho de fls. 150/151, voltem. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, MAYLIN MAFFINI, FABIANA SILVEIRA e PAULO GUILHERME PFAU-

39.-MONITORIA-1329/2003-SELMI & CIA LTDA x NUTRISEL DISTRIBUIDORA LTDA- Defiro o requerimento de suspens—o do feito pelo prazo de vinte dias. Ap's, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. -Adv. ROSANGELA KHATER, HUMBERTO T. KOHATSU e RICARDO DOMINGUES BRITO-

40.-COBRANÇ A - SUMARISSIMA-1421/2003-MARIA LUCIA FONSECA x FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURO - FENASE- ... Diante do exposto, concluo no sentido de acolher a preliminar de ilegitimidade da parte r', nos termos da fundamenta—o. Assim sendo, com fundamento no art.267, VI do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do m'rito, haja vista a ilegitimidade do p'lo passivo. Como a autora benefici'ria da justiça gratuita, deixo de conden-la ao pagamento de custas, com fulcro no art. 11 da lei 1060/50. Com base no art. 12 da mesma lei, fa—o a ressalva de que este pagamento ser' devido caso a situa—o economica da autora venha a ser alterada nos pr'ximos cinco anos. Quanto aos honor'rios advocat'cios, por uma interpreta—o o contrario senso da S—mula 450 do Supremo Tribunal Federal, n—o ser—o devidos pelo fato de a parte benefici'ria da justiça gratuita ter sido vencida. -Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA e ADRIANO FERNANDES FERREIRA-

41.-REPARACAO DE DANOS-1433/2003-ADMINISTRADORA DE IMOVEIS E CONDOMINIOS MINEIRA LT x VALTER CHAGAS -Primeiramente, ao credor para que efetue o preparo das custas de execu—o de senten—o, que importam em R\$ 199,50, em cinco dias. — parte interessada para que efetue o dep'sito das custas relativas ao Distribuidor, em importam em R\$ 1,84 (hum real e oitenta e quatro centavos). -Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE-

42.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-1477/2003-BENER ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA x JAIR FRANCISCO ALVES -Aguarda-se a retirada de of'cio expedido. -Adv. JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA S-

43.-COBRANÇ A - SUMARISSIMA-38/2004-CONDOMINIO EDIFICIO XV DE NOVEMBRO x MARIA LUIZA CACERES DE TORRONES -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 57. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

44.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-72/2004-PEDRO MANFRON x LICIO LEAL- Ao autor para que manifeste-se sobre o auto de verifica—o, no prazo de cinco dias. -Adv. Luciane Ap. de Abreu Manfron Totsg-

45.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-129/2004-BERENICE LUCI SPREA x TANIA APARECIDA LOPES e outros- Defiro o pedido retro, com fulcro no art. 265, II do CPC. -Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, LUIS GUILHERME DA

VEIGA e ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS-

46.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-153/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x DOLAR IMOVEIS- Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 141. -Adv. Magda Luiza R. Egger, MARILI RIBEIRO TABORDA, JACQUES MARCELO ANTUNES STEFANES e ZAILTON GERBER-

47.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-280/2004-PERSEU LIMA RIBEIRO x BANCO SANTANDER S/A- Reporto-me ao despacho de fls. 49/50. -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA-

48.-EMBARGOS A ADJUDICAÇ O-301/2004-AMILTON SCHLOTAG e outros x BANCO ITAU S.A- O feio comporta julgamento antecipado, nos moldes do artigo 330, inciso I, do CPC. Contados e preparados, voltem os autos conclusos. -Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

49.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-311/2004-MADEIRA COMP. DA AMOZONIA CIA. AGROINDUSTRIAL S.A x INDUSTRIAS LANGER LTDA- ... Diante do exposto, considerando tudo o que manis consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o presente incidente, para o fim de declarar competente este Ju'zo para julgar a lide versada nos autos principais. As custas dever—o ser suportadas pelo excipiente. -Adv. DAVID D'ANGERES JORGE e SILVIO BATISTA-

50.-EMBARGOS DE TERCEIRO-393/2004-VANESSA CRISTINA VIEIRA x ANTONIO VOLNEI BARBOSA - Concedo, provisoriamente, autora, as benesses da justiça gratuita. As alega—ões contidas na exordial e documentos juntados fazem inferir que h' demonstra—o sum'ria de posse apta a ensejar a concess—o da liminar. Assim, concedo a liminar, nos termos pleiteados, para o fim de manter a autora na posse dos bens inicialmente mencionados (fls. 11), penhorados nos embargos de terceiro (fls. 14), ou restituir tais bens autora caso n—o mais estejam em seu poder. No mais, cite-se o requerido para responder, no prazo legal e com as advertências de praxe. — Aguarde-se a retirada da carta de cita—o expedida. -Adv. MAURICIO VIEIRA-

51.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-486/2004-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINAN. E INVESTIMENTO x JOSE RUTZ RIBEIRO -Aguarda-se a retirada de of'cios expedidos. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

52.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-501/2004-RIBAS MINERACAO LTDA x CHAMEAGUA COMERCIO DE AGUA E BEBIDAS LTDA- Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, desentranhe-se o mandado para o efetivo cumprimento no endereço declinado fl. 72. -Adv. ALESSANDRO KIOSHI KISHINO e ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES-

53.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-547/2004-JAMHAR AMINE DOMIT x MAURO FERNANDO DOS PRAZERES e outros - Homologo, por senten—o, para que produza os seus jur'dicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor s fls. 62 destes autos e, de consequência, julgo extinto o presente processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, com rela—o devedora Dirceia Aparecida Villela dos Prazeres, determinando sejam procedidas as anota—ões de estilo, inclusive junto ao distribuidor. No mais, intime-se o devedor para que apresente c'pia atualizada da matrícula do im'vel, bem como o certificado de propriedade do ve'culo, ambos mencionados s fls. 35 destes autos, no prazo de cinco dias. — parte interessada para que efetue o dep'sito das custas relativas ao Distribuidor, em importam em R\$ 1,84 (hum real e oitenta e quatro centavos). -Adv. GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK e MARCIO ANTONIO SASSO-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-549/2004-FREDERICO GONCALVES PEREIRA x ABEL ANTONIO FAEDA e outros -Sobre a proposta de honor'rios periciais, que importam em R\$ 1.300,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Adv. LUZARDO THOMAZ DE AQUINO e IVAIR JUNGLOS-

55.-MONITORIA-572/2004-BANCO ITAU S.A x IMAGE SISTEMAS PARA IMPRESSAO LTDA- Comprovado o recolhimento das custas respectivas, desentranhe-se o mandado de fls. 170 na forma requerida s fls. 172. -Adv. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-

56.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-627/2004-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S.A x PEDRO PIRES BATISTA - FI - parte interessada para que efetue o dep'sito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus 66, do CPC. R\$ 17,66. -Adv. MARCELO BERVIAN-

57.-SOBREPARTILHA-650/2004-LUIZA TOEWS GRIESBACH x - Nomeio inventariante a vi—va-meira Luiza Toews Griesbach, independentemente de compromisso. Dentro de vinte dias, dever' a inventariante apresentar certid'ões negativas Federal, Estadual e Municipal. Ap's, lavre-se termo de renúncia de direitos heredit'rios que dever' ser firmado pessoalmente pelos herdeiros e seus conjuges, se casados forem, no prazo de vinte dias. -Adv. LEONARDO DA COSTA-

58.-DECLARATORIA-659/2004-ZEDEQUIAS FELIPE e outros x EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA- Primeiramente, cumpre ao autor informar qual o valor do contrato a ser revisado com rela—o aos requerentes que tiveram o mantido o indeferimento dos benef'cios da justiça gratuita, no prazo de cinco dias. Informado o valor, cumpre serventia elaborar o c'culo das custas processuais devidas com rela—o ao referido contrato, devendo o autor efetuar o preparo das custas e funrejus no prazo de cinco dias. -Adv. MAURO CURY FILHO-

59.-COBRANÇ A - SUMARISSIMA-764/2004-CONDOMINIO MORADIAS AUGUSTA XIX x OZIEL SOARES MARTINS - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certid—o do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. BEATRIZ SANTI-

60.-DECLARATORIA NULIDADE ATO JUR-815/2004-OTAVIO MANASSES FANTINATO e outros x WALTER BECKERT e outros -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transa—o, apresentando propostas para tanto. Se invi'vel a transa—o ( a ausência de proposta concreta importar' na presun—o de desinteresse na concilia—o), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. GUILHERME BORBA VIANNA, CARLYLE POPP e EMIDIO BUENO MARQUES-

61.-RESTAURACAO DE AUTOS-829/2004-JANDYRA BORSATO BONAT x WALFRIDO RIBAS & CIA LTDA - Defiro o pedido de purga—o da mora formulado pelo r'u. Todavia, pretendendo purgar a mora, para evitar o despejo, o locat'rio deve efetivar o dep'sito integral do d'bito, abrangendo principal, multa, juros, custas e honor'rios, segundo disp' o artigo 62, inciso II, letras "a" a "d" da Lei n 8.245/91. Ao contador para elaborar—o da conta geral, observando-se o contido no item 2. — parte interessada para que efetue o dep'sito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus 66, do CPC. R\$ 32,57. -Adv. FERNANDO AUGUSTO SPERB, RENATA MARACCINI FRANCO e TANIA MARA GARCIA COSTA-

62.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-835/2004-BANCO ITAU S.A. x FRANCISCO FERREIRA REPRESENTACOES COMERCIAIS -Aguarda-se a retirada de of'cios expedidos. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

63.-wRESCISAO CONTRATO C/ TUTELA-874/2004-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x FERRAMINAS FERRO E ACO MINAS GERAIS LTDA e outros -Aguarda-se a retirada de of'cios expedidos. -Adv. FABIANA SILVEIRA-

64.-MONITORIA-897/2004-CASAGRANDE MARTINELLI CIA LTDA x CAFE ALVORADA S/A -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transa—o, apresentando propostas para tanto. Se invi'vel a transa—o ( a ausência de proposta concreta importar' na presun—o de desinteresse na concilia—o), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. VICENTE MAGALHAES, ANA CAROLINA LOPES OLSEN, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR-

65.-COBRANÇ A - SUMARISSIMA-899/2004-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL NOVO MUNDO x JOSE ANTONIO DE AQUINO - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certid—o do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

66.-INDENIZAÇAO-912/2004-BRIQUE ENGENHARIA LTDA x VALENTE DE O. FACTORING LTDA- Renovo parte autora o prazo de dez dias para que cumpra o contido no despacho exarado fl. 82, sob pen de indeferimento da peti—o inicial. -Adv. EDISON DE MELLO SANTOS e MAURICIO BELESKI DE CARVALHO-

67.-REVISIONAL DE CONTRATOS BANC.-983/2004-SOAMIR ACIR MENEZES DA COSTA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Aguarda-se a retirada da carta de cita—o expedida. -Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA e ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-

68.-ARRESTO-997/2004-PONT'HALL FACTORING LTDA x LUCIANO AUGUSTO SANTIAGO -Sobre a contesta—o e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. JULIANA LIMA PETRI, FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS-

69.-ALVARA JUDICIAL-1054/2004-JORGE LUIZ GUERIOS CURTI e outros x ... Ademais, como salientado pelo Minist'rio p'blico a medida revela-se vantajosa, vez que o valor da venda servir' para satisfi—o das despesas do invent'rio e haver surgido comprador para a totalidade dos bens, raz—o pela qual AUTORIZO o primeiro requerente/inventariante JORGE LUIZ GUERIOS CURTI, a proceder a venda e transferência de 50% dos im'veis descritos nos itens A-1 e A-2 de fls. 04/05 dos autos n 1433/2002, em apenso, bem como receber o dep'sito da conta das a—ões do Banco do Estado do Rio Grande do Sul no valor de R\$ 69,33. Independentemente do trnsito em julgamento, expe'ia-se os competentes Alvar's Judiciais. Ap's, arquivem-se os autos. -Adv. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA-

70.-INTERPELACAO-1063/2004-IMOVEIS BASSOLI LTDA x ACYR DOS SANTOS JUNIOR- Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, desentranhe-se o mandado para o efetivo cumprimento no endereço declinado s fls. 15. -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-

71.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1117/2004-BANCO BRADESCO S/A x ANJOS CAR VEICULOS LTDA e outros- Ao credor para que indique bens pass'veis de penhora no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, promova a complementa—o das custas de oficial de justiça. Decorrido o prazo sem manifesta—o, aguarde-se em arquivo. 0Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

72.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1120/2004-NOKIA DO BRASIL LTDA x PEGASUS DESENVOLVIMENTO DE



NEGOCIOS S/C LTDA- Sobre o contido na petição—o de fls. 32/36, manifeste-se o exipiente no prazo de cinco dias. -Adv. ROSANGELA SOARES DELGADO-

73.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1122/2004-TIM CELULAR S.A x PEGASUS DESENVOLVIMENTOS DE NEGOCIOS S/C LTDA- Sobre o contido na petição—o de fls. 28/32, manifeste-se o exipiente no prazo de cinco dias. Adv. MARCELO CARON BAPTISTA-

74.-ALVARA JUDICIAL-1137/2004-TEREZINHA DE CARVALHO DE MATOS x - ...Isso posto, AUTORIZO a requerente a proceder o requerimento para transcriça dos direitos concedidos ao falecido para o serviço de transporte escolar nesta capital, em favor da herdeira NAndr'ia Aparecida de Matos Dubiella. Aguarda-se a retirada de alvar' expedido. -Adv. ANTONIA REGINA FARAZZAI BUDEL-

75.-REVISIONAL DE CONTRATO - SUM.-1155/2004-MARIA DO ROSARIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S.A- Cumpra-se integralmente o espaco de fls. 68/69, juntando aos autos c'pia das duas -ltimas declaraç'es de imposto de Renda, no prazo de cinco dias. -Adv. FABIO ROBERTO GUSO-

76.-REVISIONAL DE CONTRATO-1199/2004-CARLOS ANTONIO VARGAS e outros x FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF - ... Destarte, em face do exposto, DEFIRO o pedido de concess—o de medida liminar inicialmente ofimulada, para o fim de autorizar a autora a depositar as parcelas oriundas do contrato juntado s fls. 32 a 40, na data nele fixado, em conta vinculada a este ju'zo, devendo o r'u encaminhar os boletos mensais a residncia dos requerentes, afastar os efeitos da mora porventura por ele institu' do, bem como determinar que o requerido se abstenha de inscrever o nome da requerente nos cadastros dos \*rg—os de restriç—o ao cr'dito, estritamente com relaç—o ao contrato supra mencionado, sob pena de sanç—o pecuni'ria no valor R\$ 1.000,00 por dia, ou, em h' tendo ocorrido a inscriç—o do nome da requerente nos cadastros dos \*rg—os de restriç—o ao cr'dito, que providencie sua exclus—o, num prazo de dez dias, sob pena de sanç—o pecuni'ria no mesmo valor supra consignado, at' final julgamento da presente demanda ou eventual revogaç—o da presente deicis—o. Expeç—o a se of'cios. Cite-se o r'u para responder aos termos da presente no prazo de 15 dias - artigo 297 - mediante procurador devidamente habilitado - artigos 36 e seguintes - com as advertncias legais - artigos 285 e 319 - todos do CPC. — Aguarda-se a retirada da carta de citaç—o e of'cio expedidos. -Adv. LUIZ ROBERTO RECH e MARA CLAUDIA DIB DE LIMA-

77.-EMBARGOS A EXECUCAO-1204/2004-HSBC SEGUROS BRSL S/A x ALICE CASAGRANDE -Sobre a impugnanaç—o aos embargos e documentos manifeste-se o embargante, em dez dias. -Adv. LUIZ CARLOS CHECOZI, JOSE MARDSON DOS REIS-

78.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1210/2004-ESPOLIO DE ARIEL WORMSBECKER x CONTINENTAL BANCO S/A - FORD CREDIT- Reporto-me ao contido no despacho de fls. 72/73. -Adv. CLAUDIA WORMSBECKER BARUZZO-

79.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1218/2004-JANE GONCALVES x WILFRIDO DE SOUZA e outros - Realmente, conforme se constata dos autos 1130/97, rescis—o de contrato que tramita neste ju'zo, foi aqui efetivada a penhora do bem em tela (fls. 205). Na seq'ncia, foi deprecada a avaliaç—o e praeamento do bem (fls. 208 dos autos 1130/97). Assim, em tendo sido penhorado o bem conforme determinaç—o deste Ju'zo, sou competente para conhecer dos presentes embargos de terceiro. Revogo, pois, meu despacho de fls. 23. Junte-se c'pia na rescis'ria. Passo a deliberar acerca da liminar. Demonstrada a posse sum'ria, conforme os artigos 1.050 e 1.051 do CPC, bem como a qualidade de terceiro, defiro o pedido liminar para o fim restrito de sobrestar o praeamento e/ou arremantaç—o do im'vel em quest—o, e em tal sentido determino a suspens—o da execuç—o perante o Ju'zo deprecado, que dever' ser imediatamente comunicado da presente. — parte interessada para que efetue o dep'sito das custas relativas ao Distribuidor, em importam em R\$ 1,84 (hum real e oitenta e quatro centavos). -Adv. ORIBES MUSSI CORREA-

80.-DECLARATORIA NULIDADE ATU JUR-1221/2004-LUIZ EDUARDO CECCATO DE LIMA x BANESPA BANCO EST. SP. - ADM. DE CART.MASTERCARD- ... DEFIRO o pedido da antecipaç—o da tutela, para o fim de determinar que a requerida se abstenha de inscrever o nome do requerente junto aos \*rg—os competentes, ou caso, j' o tenha inscrito, que exclua o nome do autor desses cadastros no prazo de dez dias, sob pena de multa cominat'ria no valor de R\$ 1.000,00 d'rios. Expeç—o a se of'cios. Designo o dia 11/03/2005, s 15:00 horas para a realizaç—o da audincia prevista no artigo 277, do CPC. Cite-se o r'u, na pessoa de seu representante - artigo 12, inciso VI - com antecedencia m'nima de 10 dias - artigo 277 - para comparecer na audincia supra designada, oportunidade em que n—o obtida a conciliaç—o o dever' apresentar sua resposta aos termos da presente, sob as penas da lei - artigo 277, 2 e artigo 278, todos da Lei Processual Civil. — Esclareça o autor a raz—o para a alteraç—o do rito da presente demanda, com a consequente alteraç—o do valor dado causa, no prazo de cinco dias. -Adv. ANA PAULA LARA PAGANINI e MILENA MASLOWSKY-

81.-INDENIZAO POR DANO MORAL-1222/2004-PAULO ROBERTO SNIKICKOSKI DE OLIVEIRA e outros x CONDOMINIO DO EDIFICIO VIA FLAMINIA e outros -Cite(m)-se of(s) requerido(s) para contestar em quinze dias, querendo, com as advertncias dos artigos 285 e 319 do CPC. Aguarda-se a retirada das cartas de citaç—o expedidas. -Adv. JOEL KRAVTCHENKO e IGOR LUBY KRAVTCHENKO-

82.-ORDINARIA-1233/2004-AMILCAR ISHIKIRIYAMA e

outros x FUNDO DE PENCAO MULTIPATROCINADO - FUNDEP -Cite(m)-se of(s) requerido(s) para contestar em quinze dias, querendo, com as advertncias dos artigos 285 e 319 do CPC. Aguarda-se a retirada da carta de citaç—o expedida. -Adv. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA-

83.-MONITORIA-1249/2004-CAJI COMERCIO DE APARELHOS ELETRO ELETRONICOS x GISELE CRISTINA MELLO MACEDO -Os documentos que instruem a inicial d—o respaldo pretens—o monet'ria deduzida pelo credor,raz—o pela qual defiro de plano a expediç—o do competente mandado de pagamento, no valor descrito na inicial, no prazo de 15 dias, ou oferecimento de embargos, nos moldes do artigo 1102, "b" e "c" do CPC. Arbitro desde logo, a t'ulo de honor'rios advocat'cios, o percentual de 10% sobre o valor da d'vida, ficando deles isentos os r'us, caso paguem a quantia indicada no prazo acima apontado. Expeç—o a se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas respectivas. -Adv. PATRICIA ABU-JAMRA F. DE CASTRO-

84.-EMBARGOS A EXECUCAO-1250/2004-ALBERTO DOMINGUES JANCKE x CARLOS ALBERTO FRANZE- Concedo o prazo de dez dias para que o embargante emende a petição—o inicial, atribuindo causa o valor correspondente ao proveito economico pleiteado com a demanda, de acordo com a regra geral do artigo 258 do CPC, pois, para traduzir a realidade do pedido, necess'rio que o valor da causa corresponda importncia perseguida, que no caso de embargos execuç—o do benef'cio patrimonial almejado pelo embargante, ou seja, correspondente diferença entre o valor da diferença da execuç—o e o valor do bem construido. Ap's, efetuado o complemento das custas processuais e o funrejus, voltem conclusos. -Adv. NEMO ELOY VIDAL NETO-

85.-CONTRA-INTERPELACAO-1254/2004-DIRCEU PEREZ BRAVO e outros x ERLI DO ROCIO PORTELA CRAVO -Dos termos da contra-interpelaç—o o intime-se o requerido na forma postulada. Ap's, decorrido o prazo de quarenta e oito horas, entreguem-se os autos ao requerente, independentemente de traslado. Expeç—o am-se cartas com AR/MP, desde que comprovado o recolhimento das custas de postagem. -Adv. GRACIELA I. MARTINS-

86.-REVISIONAL DE CONTRATO - SUM.-1255/2004-EDUARDO VILELA x BANCO HSBC S/A - CARTAO VISA -A jurisprudncia tem admitido que a simples afirmaç—o do estado de pobreza suficiente para o deferimento da gratuidade processual. Todavia, reserva ao magistrado a possibilidade de indeferir o benef'cio, se houver fundadas raz'es para tanto. Mais recentemente, decidiu o STJ que "...pode o juiz, como presidente do processo, requerer esclarecimentos ou at' provas antes da concess—o". Posto isso, concedo ao requerente o prazo de dez dias para que junte aos autos c'pia da declaraç—o o imposto de renda, de modo a possibilitar a an'lise do requerimento de justia gratuita, sob pena de indeferimento. Ap's, voltem-me conclusos.-Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-

87.-ORDINRIA C/ PED.TUT.ANTECIP.-1256/2004-MARIA ANALIA BOZZA x HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S.A - Primeiramente, em face da natureza da causa, defiro o pedido de justia gratuita, eis que se espelha nos autos condiç—o de miserabilidade por parte da requerente... Assim, defiro a liminar pleiteada, no sentido de determinar seguradora r' que proceda o pagamento da indenizaç—o o autora, no valor de R\$ 18.878,76, conforme consta no documento de fls. 26, referente invalidez permanente total por doença, incidindo corr'e o monet'ria de acordo com os ndices oficiais praticados no foro, a partir da data da negativa da seguradora, ou seja, 28 de janeiro de 2004 (v. fl. 28), at' que seja, a final, decidido o presente. Desde j', determino a citaç—o da r' para responder aos termos da presente, no prazo de quinze dias, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos afirmados na petição—o inicial. — Aguarda-se a retirada da carta de citaç—o expedida. -Adv. JULIETA GRACIELA M. AFARA S. ROCHA-

88.-DECLARATORIA C/ TUTELA ANTECI-1257/2004-JOSE ROBERTO DE SOUZA e outros x BRASIL TELECOM -A jurisprudncia tem admitido que a simples afirmaç—o do estado de pobreza suficiente para o deferimento da gratuidade processual. Todavia, reserva ao magistrado a possibilidade de indeferir o benef'cio, se houver fundadas raz'es para tanto. Mais recentemente, decidiu o STJ que "...pode o juiz, como presidente do processo, requerer esclarecimentos ou at' provas antes da concess—o". Posto isso, concedo aos requerentes o prazo de dez dias para que comprovem documentalmete a ausncia de recursos para arcarem com as custas processuais, de modo a possibilitarem a an'lise do requerimento de justia gratuita, sob pena de indeferimento. Ap's, voltem-me conclusos.-Adv. ZORAIDE BATISTELA-

89.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1260/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CESAR SCHNEIDER -Concedo liminarmente a busca e apreens—o do bem alienado fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite-se para contestar em trs dias, ou purgar a mora, se for o caso. Expeç—o a se mandado,desde que comprovado o recolhimento das custas do Oficial de Justia, facultando-lhe o cumprimento da diligncia conforme o disposto no artigo 172, 2 do Cdigo de Processo Civil. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

90.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1261/2004-BANCO FINASA S/A x FERNANDO APARECIDA BATISTA - Concedo liminarmente a busca e apreens—o do bem alienado fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite-se para contestar em trs dias, ou purgar a mora, se for o caso. Expeç—o a se mandado,desde que comprovado o recolhimento das custas do Oficial de Justia, facultando-lhe o cumprimento da diligncia conforme o disposto no artigo 172, 2 do Cdigo de Processo Civil. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

91.-COBRANça - SUMARISSIMA-1263/2004-CONDOMINIO EDIFICIO SETUBAL x JOSE ANGELO VIEIRA e outros- Concedo o prazo de dez dias para a parte autora emendar a inicial, atribuindo valor causa de acordo com o disposto no artigo 260 do CPC. Ap's, efetuado o complemento das custas e taxa judici'ria, voltem conclusos. -Adv. BEATRIZ SANTI-

### 3ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA  
3ª VARA CÍVEL  
JUIZ DE DIREITO MARCO ANTONIO ANTONIASSI  
JUIZ DE DIR.SUBST.ADRIANA AYRES FERREIRA  
RELAÇÃO Nº 168/2004

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0024	001118/1999
ACIR MELLO	0001	004645/0000
ADELINA DIAS DE ARAUJO AV	0076	001285/2003
ADEMAR Z.GAILIT	0009	001167/1995
ADILSON JOSE ALVES PEREIR	0101	001043/2004
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0061	000537/2003
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0038	001372/2001
ADRIANA LACERDA VIEIRA	0017	001461/1998
ADRIANA LEONARDI DA LUZ R	0087	000385/2004
ADRIANO MORO BITTENCOURT	0097	000917/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0024	001118/1999
	0071	001048/2003
ALBA ELIZABETH PIAS COELH	0053	001485/2002
ALBERTO GOMES	0058	000421/2003
ALBINO JOSE DE BONI	0055	000040/2003
ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA	0096	000904/2004
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	0078	001449/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SACA	0025	001185/1999
ALEXANDRE CHEMIN	0094	000787/2004
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0030	000476/2000
	0089	000547/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0079	000008/2004
	0091	000671/2004
	0053	001485/2002
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0048	001063/2002
ALINE FAGUNDES	0042	000282/2002
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0119	000151/1999
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0099	000986/2004
ANA CAROLINA BELARDINO D	0028	001363/1999
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0020	000475/1999
ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA	0040	000125/2002
ANA PAULA MIGUEL FERRARI	0066	000817/2003
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0038	001372/2001
	0038	001372/2001
ANANIAS CESAR TEIXEIRA	0060	000515/2003
ANDRE CORNELSEN BROFMAN O	0062	000545/2003
ANDRE LOPES MARTINS	0034	001267/2000
ANDREA HERTEL MALUCELLI O	0013	001170/1997
ANDREA LAMBERT DE CASTRO	0065	000804/2003
ANDREA MORAES SARMENTO	0065	000804/2003
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0023	001000/1999
ANGELA SIGOLA TEIXEIRA	0069	000884/2003
ANIE CARVALHO F. DA SILVA	0066	000817/2003
ANNE JAQUELINE MOSCA OAB.	0065	000804/2003
ANTONIO ALVARO GARCIA DE	0040	000125/2002
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0020	000475/1999
ANTONIO CELSO AMARAL SALE	0066	000817/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0035	000117/2001
	0073	001133/2003
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0073	001133/2003
ANTONIO GLENIO F.M.DE ALB	0023	001000/1999
ARILDO NIZER	0024	001118/1999
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0009	001167/1995
ARIVALDIR GASPAR	0100	001024/2004
	0106	001318/2004
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0094	000787/2004
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0025	001185/1999
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0047	001059/2002
AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA	0030	000476/2000
BEATRIZ OSTERNACK REZENDE	0034	001267/2000
BEATRIZ SANTI	0075	001196/2003
BEATRIZ SCHIEBLER	0017	001461/1998
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0055	000040/2003
BRUNO MONTENEGRO DA CUNHA	0066	000817/2003
CAMILA NICOLETTI	0066	000817/2003
CAMILLA TATHIANE PILASTRE	0038	001372/2001
CAMILLO ASHCAR NETO	0066	000817/2003
CANDIDO ANTONIO DEMBISKI	0068	000854/2003
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	0099	000986/2004
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	0023	001000/1999
CARLA FABIANA EVERS	0003	004647/0000
CARLOS ALBERTO DE SOTT LO	0004	004648/0000
CARLOS AUGUSTO MARINONI	0015	001261/1997
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0026	001202/1999
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0038	001372/2001
	0038	001372/2001
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0038	001372/2001
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	0047	001059/2002
CARLOS MAGNO BRAGA	0104	001233/2004
CARLOS MAZERON FONYAT FIL	0053	001485/2002
CARLOS ROBERTO DRABOWSKI	0014	001219/1997
	0013	001170/1997
CARLOS WERZEL	0041	000159/2002
CARLYLE POPP	0020	000475/1999
	0013	001170/1997
	0005	000692/1990
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0024	001118/1999
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0032	001153/2000
CARY CESAR MONDINI	0078	001449/2003
CELIO BITTENCOURT SANGALE	0082	000179/2004
CELSO BORBA BITTENCOURT	0076	001285/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0077	001434/2003

CHRISTIANI MARIA SARTORI 0018 000053/1999  
CHRISTIANO DA ROCHA KUSTE 0034 001267/2000  
CICERO BELIN DE MOURA COR 0047 001059/2002  
CICERO JOSE ZANETTI DE OL 0081 000148/2004  
CLAUDIA LUCIANA CECCATTO 0081 000148/2004  
CLEBER MARCONDES 0023 001000/1999  
CLEVERSON ARAMIS INACIO 0042 000282/2002  
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR 0065 000804/2003  
CRISMACLEYTON PAMPLONA 0096 000904/2004  
0078 001449/2003

CRISTIANE BELLINATI GARCI 0092 000717/2004  
CRISTIANE DO ROCIO CAVALI 0005 000692/1990  
CRISTIANE VIEIRA DO NASC. 0078 001449/2003  
CRISTINA KAKAWA 0069 000884/2003  
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA 0048 001063/2002  
DANIEL HACHEM 0059 000483/2003  
0011 001127/1996

0030 000476/2000  
DANIELE ALESSANDRA RAUEN 0093 000757/2004  
DANIELE POTRICH LIMA 0036 001195/2001  
DANIELE CRISTINE TODESCO 0065 000804/2003  
DANIELE ROCHA BRASIL 0040 000125/2002  
DANIELE ZANINI GRACA 0013 001170/1997  
DENIS NORTON RABY 0005 000692/1990  
DENISE CRISTINA DE OLIVEI 0029 001431/1999  
DENISE DUARTE SILVA MOREI 0015 001261/1997  
DINO ZAMBENEDETTI 0014 001219/1997  
0013 001170/1997

DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J 0020 000475/1999  
0005 000692/1990  
0081 000148/2004

0084 000319/2004  
EDSON LUIZ CARDOSO 0041 000159/2002  
EDSON SILVERIO CABRAL 0017 001461/1998  
EDUARDO CARLOS POTUMATI 0013 001170/1997  
EDUARDO CASILLO JARDIM 0023 001000/1999  
EDUARDO PERES GOMES CRUZ 0098 000979/2004  
EGBERTO PEREIRA JUNIOR 0040 000125/2002  
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS 0098 000979/2004  
ELAINE NOVAES FALCO 0005 000692/1990  
ELIANE DA CUNHA MANFRE 0017 001461/1998  
ELIANE MARCIA LASS STANKI 0017 001461/1998  
ELISABETH NASS ANDERLE 0087 000385/2004  
ELISANDRE MARIA BEIRA 0032 001153/2000  
ELTON SCHEIDT PUPO 0076 001285/2003  
ELZA SANT'ANA DE LIMA DEM 0068 000854/2003  
EMALDO GOMES OINTO 0094 000787/2004  
EMERSON LUIZ LAURENTI 0013 001170/1997  
EMERSON LUIZ VELLO 0083 000208/2004  
ENELMO ZAGO 0090 000649/2004  
ERALDO LUIZ KUSTER 0070 000897/2003  
ERENISE DO ROCIO BORTOLIN 0041 000159/2002  
ERIC GARMES DE OLIVEIRA O 0096 000904/2004  
0078 001449/2003

EROS BELIN DE MOURA CORDE 0047 001059/2002  
ETIANE CALDAS GOMES KUSTE 0070 000897/2003  
EUNICE FUMAGALLI MARTINS 0023 001000/1999  
EVANDRO CORRAL MORALES 0017 001461/1998  
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0105 001299/2004  
FABIANA SILVEIRA 0021 000618/1999  
0042 000282/2002

0002 004646/0000  
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0089 000547/2004  
FABIO CIUFFI 0023 001000/1999  
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF 0038 001372/2001  
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS 0038 001372/2001  
FERNANDA GOMES DE MATTOS 0072 001110/2003  
FERNANDA LOPES MARTINS 0008 000573/1994  
FERNANDO ANTONIO ZETOLA 0014 001219/1997  
0013 001170/1997

0043 000363/2002  
FERNANDO LUIZ VERFE 0046 001058/2002  
FERNANDO LUZ PEREIRA 0064 000640/2003  
FLAVIA KURIHARA NAKAMA 0104 001233/2004  
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0092 000717/2004  
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES 0034 001267/2000  
FRANCISCO FERRAZ BATISTA 0082 000179/2004  
GABRIEL ANTONIO HENKE N D 0086 000347/2004  
GABRIEL BRAGA FARHAT 0013 001170/1997  
GABRIEL JOCK GRANADO 0074 001189/2003  
GERMANO ALBERTO DRESCH FI 0006 000535/1993  
GERMANO LAERTES NEVES 0087 000385/2004  
GERSON MASSIGNAN MANSANI 0023 001000/1999  
GILMAR PALENSKE 0065 000804/2003  
GIOSER ANTONIO OLIVETTE C 0046 001058/2002  
GIOVANI GIONEDIS 0085 000325/2004  
GIOVANI MARCOS NEGRISOLI 0073 001133/2003  
GIOVANNA LEPRE SANDRI OAB 0098 000979/2004  
GISELE ECHESTERHOFF 0056 000151/2003  
GIULIANA KARINA RIBEIRO D 0058 000421/2003  
GLADIMIR DE LARA FRANCESC 0038 001372/2001  
GUILHERME BORBA VIANNA 0020 000475/1999  
0081 000148/2004

0027 001218/1999  
HEITOR FABRETI AMANTE 0052 001413/2002  
HELDER EDUARDO VICENTINI 0099 000986/2004  
HELIO ALONSO FILHO 0096 000904/2004  
0078 001449/2003

0094 000787/2004  
HELOISA HAAS 0032 001153/2000  
HENOC GREGORIO BUSCHARIO 0034 001267/2000  
HENRIETTE CORDEIRO GUERIO 0023 001000/1999  
HILTON MARCELO PERES ZATT 0089 000547/2004  
HOMERO FLESCH 0017 001461/1998  
HUMBERTO GRACA NETO 0066 000817/2003  
HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZ 0048 001063/2002  
INDIANARA FARIAS DE CAMAR 0038 001372/2001  
IRECE NASCIMENTO TREIN 0010 000060/1996  
JACKSON GLADSTON NICOLODI 0024 001118/1999  
0026 001202/1999  
JACQUES MARCELLO A.STEFAN 0071 001048/2003  
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU 0071 001048/2003  
JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO 0017 001461/1998



JOAO BATISTA KLEIN 0087 000385/2004  
 JOAO BATISTA PIO VIEIRA 0098 000979/2004  
 JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL 0062 000545/2003  
 JOAO CASILLO 0030 000476/2000  
 0023 001000/1999  
 JOAO FRANCISCO TELLECHEA 0045 000563/2002  
 JOAO GUILHERME MICHELIN M 0034 001267/2000  
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0054 001498/2002  
 0022 000792/1999  
 0018 000053/1999  
 JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA 0023 001000/1999  
 JONATAS PIRKIEL 0051 001273/2002  
 JORGE CLARO BADARO 0063 000564/2003  
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0070 000897/2003  
 JOSE CARLOS LEITE JUNIOR 0097 000917/2004  
 JOSE DO CARMO BADARO 0063 000564/2003  
 JOSE ELI SALAMACHA 0041 000159/2002  
 JOSE ELMO ALVARES LINHARE 0012 000610/1997  
 JOSE GUILHERME BARBOSA LE 0041 000159/2002  
 JOSE HERIBERTO MICHELETO 0087 000385/2004  
 JOSE LIDIO ALVES DOS SANT 0096 000904/2004  
 0078 001449/2003  
 JOSE MADSON DOS REIS 0045 000563/2002  
 JOSE MARIANO DA SILVA FIL 0065 000804/2003  
 JOSE MELQUIADES DA ROCHA 0081 000148/2004  
 JULIO CESAR DALMOLIN 0059 000483/2003  
 JULIO CEZAR KAY 0044 000561/2002  
 0044 000561/2002  
 KAIO MURILO SILVA MARTINS 0087 000385/2004  
 KARIN DRONK NACHORNIK 0029 001431/1999  
 KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0021 000618/1999  
 0042 000282/2002  
 KEILE CRISTINA BIEZUS 0074 001189/2003  
 KEITY SUTO TROMBELI 0032 001153/2000  
 LACIR GUARENGHI 0007 000553/1993  
 LEANDRO CABREIRA GALBIATI 0064 000640/2003  
 LEONARDO SOUZA 0041 000159/2002  
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0095 000820/2004  
 0052 001413/2002  
 LEONIDAS SALAMAIA PINHEIR 0066 000817/2003  
 LEOPOLDO DE MACEDO CRUZ N 0030 000476/2000  
 LISANE CRISTINA CONTE 0034 001267/2000  
 LISSANDRA MEDINA GARMES D 0096 000904/2004  
 0078 001449/2003  
 LORENA MORO DOMINGOS 0065 000804/2003  
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0085 000325/2004  
 LOURIVAL BARAO MARQUES 0066 000817/2003  
 LUCIANA OLICSHSHEV 0036 001195/2001  
 LUCIANA PIGATTO MONTEIRO 0030 000476/2000  
 0023 001000/1999  
 0093 000757/2004  
 LUCIANO CHIZINI CHEMIN 0044 000561/2002  
 LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0040 000125/2002  
 LUIR CESCHIN 0034 001267/2000  
 LUIS CARLOS BARRETO 0010 000060/1996  
 0024 001118/1999  
 LUIS CARLOS MORAIS OAB 28 0049 001089/2002  
 LUIS FERNANDO DIETRICH 0103 001231/2004  
 LUIS GUILHERME DA VEIGA 0020 000475/1999  
 LUIS HENRIQUE DELGADO ESC 0025 001185/1999  
 LUIS RENATO MARTINS DE AL 0058 000421/2003  
 LUIZ AFONSO MIGUEL 0043 000363/2002  
 LUIZ ANTONIO BESS AOB SC 0061 000537/2003  
 LUIZ ANTONIO DAROS 0096 000904/2004  
 LUIZ ANTONIO DE SOUZA 0040 000125/2002  
 LUIZ CARLOS CHECOZZI 0029 001431/1999  
 LUIZ CARLOS DA SILVA 0024 001118/1999  
 LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQ 0037 001258/2001  
 LUIZ CARLOS MARINONI 0034 001267/2000  
 LUIZ DANIEL FELIPPE 0012 000610/1997  
 LUIZ FERNANDO DA ROSA PIN 0098 000979/2004  
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0083 000208/2004  
 0069 000884/2003  
 LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 0058 000421/2003  
 LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0032 001153/2000  
 LUIZ GUSTAVO MARINONI 0034 001267/2000  
 LUIZ OZORIO CARDOSO MARTI 0016 001324/1998  
 LUIZ RICARDO BERLEZE 0033 001242/2000  
 LUIZ ROBERTO RECH 0051 001273/2002  
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0041 000159/2002  
 MAFUZ ANTONIO ABRAO 0036 001195/2001  
 MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0039 001561/2001  
 MAJEDA DENISE MOHD POPP 0020 000475/1999  
 0013 001170/1997  
 0005 000692/1990  
 0081 000148/2004  
 MANOEL ANTONIO DE OLIVEIR 0034 001267/2000  
 MANOEL CARLOS MARTINS COE 0040 000125/2002  
 MANOEL EDUARDO ALVES CAMA 0012 000610/1997  
 MANOEL MARTINS JUNIOR 0017 001461/1998  
 MARCEL QUEIROZ LINHARES 0012 000610/1997  
 0012 000610/1997  
 MARCELO COLLEONE 0050 001109/2002  
 MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0065 000804/2003  
 MARCELO MIGUEL CONRADO 0087 000385/2004  
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0025 001185/1999  
 MARCIA ALVES FERREIRA LIP 0028 001363/1999  
 MARCIA CRISTINA VAZ 0096 000904/2004  
 MARCIA GALEAZZI CAXAMBU 0065 000804/2003  
 MARCIA MARIA QUEIROZ LINH 0012 000610/1997  
 MARCIA NUNES DE SOUZA VAL 0060 000515/2003  
 MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA 0034 001267/2000  
 MARCIO MASSATO INASAWA YA 0096 000904/2004  
 MARCO AURELIO SCHLICHTA 0066 000817/2003  
 MARCOS JOSE CHECHELAKY 0099 000986/2004  
 MARCOS SOUSA RONCHESSEL 0096 000904/2004  
 0078 001449/2003  
 MARIA JOSE TAVORA GIL BEL 0023 001000/1999  
 MARIA SOLANGE MARECKI PIO 0098 000979/2004  
 MARIANA WERNECKE DE SOTTI 0004 004648/0000  
 MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB 0039 001561/2001  
 MARIO DE MELLO GUIDES NET 0085 000325/2004  
 MARIO DUARTE PRATES 0019 000151/1999

MARIO MARCONDES LOBO 0045 000563/2002  
 MAURICIO RIBEIRO LOSSO 0050 001109/2002  
 MAYLIN MAFFINI 0093 000757/2004  
 MELINA BRECKENFELD RECK 0057 000394/2003  
 MESSIAS ALVES DE ASSIS 0074 001189/2003  
 MIGUEL LUIZ CONTE 0029 001431/1999  
 MOACYR DA COSTA 0024 001118/1999  
 MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC 0069 000884/2003  
 MOIS+S BATISTA DE SOUZA 0064 000640/2003  
 NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0080 000061/2004  
 NELSON CARLOS DOS SANTOS 0076 001285/2003  
 NELSON PASCHOALOTTO AOB S 0096 000904/2004  
 NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR 0009 001167/1995  
 OKSANDRO O. GONCALVES 0009 001167/1995  
 OLIVIO HORACIO RODRIGUES 0017 001461/1998  
 OSMAR DE ANDRADE FERREIRA 0072 001110/2003  
 OSVALDIR NODARI 0030 000176/2000  
 0023 001000/1999  
 0023 001000/1999  
 0094 000787/2004  
 0048 001063/2002  
 0064 000640/2003  
 0043 000363/2002  
 0021 000618/1999  
 0049 001089/2002  
 0029 001431/1999  
 0081 000148/2004  
 0020 000475/1999  
 0013 001170/1997  
 0005 000692/1990  
 0081 000148/2004  
 0088 000406/2004  
 0036 001195/2001  
 0034 001267/2000  
 0070 000897/2003  
 0053 001485/2002  
 0059 000483/2003  
 0078 001449/2003  
 0044 000561/2002  
 0044 000561/2002  
 0078 001449/2003  
 0024 001118/1999  
 0022 000792/1999  
 0078 001449/2003  
 0008 000573/1994  
 0038 001372/2001  
 0081 000148/2004  
 0026 001202/1999  
 0013 001170/1997  
 0005 000692/1990  
 0046 001058/2002  
 0009 001167/1995  
 0092 000717/2004  
 0053 001485/2002  
 0027 001218/1999  
 0027 001218/1999  
 0037 001258/2001  
 0066 000817/2003  
 0009 001167/1995  
 0030 000476/2000  
 0023 001000/1999  
 0056 000151/2003  
 0029 001431/1999  
 0008 000573/1994  
 0094 000787/2004  
 0053 001485/2002  
 0067 000844/2003  
 0040 000125/2002  
 0070 000897/2003  
 0094 000787/2004  
 0023 001000/1999  
 0028 001363/1999  
 0030 000476/2000  
 0023 001000/1999  
 0102 001125/2004  
 0024 001118/1999  
 0034 001267/2000  
 0029 001431/1999  
 0023 001000/1999  
 0038 001372/2001  
 0038 001372/2001  
 0048 001063/2002  
 0031 000904/2000  
 0052 001413/2002  
 0020 000475/1999  
 0051 001273/2002  
 0020 000475/1999  
 0066 000817/2003  
 0079 000008/2004  
 0091 000671/2004  
 0053 001485/2002  
 0090 000649/2004  
 0085 000325/2004  
 0025 001185/1999  
 0040 000125/2002  
 0044 000561/2002  
 0066 000817/2003  
 0068 000854/2003  
 0070 000897/2003  
 0026 001202/1999

1.—4645/0000-COMBUSTIVEIS SANTO ANTONIO LTDA x REFLORIL EMPRENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA - Petição inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. ACIR MELLO.

2.—PRESTACAO DE CONTAS-4646/0000-THOMPSON DOS SANTOS FRANÇA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Petição inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI.

3.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-4647/0000-CONSORCIO RENAULT DO BRASIL S/C LTDA x JOSE RONALDO FARIAS DA SILVA - Petição inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. CARLA FABIANA EVERS-

4.-ARROLAMENTO-4648/0000-GERSON KONELL x WIEGAND KONELL - Petição inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES e MARIANA WERNECKE DE SOTTI LOPES-

5.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-692/1990-ALCELIO LOPES CAMARGO x ORTOX INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA e outros - Publique-se o despacho de fls. 800. No que pertine à liquidação do julgado, reperto-me ao despacho e fls. 800, item IV. De outra banda, o exequente deverá apresentar certidão atualizada e autêntica do bem imóvel indicado à penhora. Intimem-se. (FLS. 800: Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 769/770, devendo ser realizadas as anotações pertinentes junto ao Distribuidor. Depreque-se em cumprimento ao despacho de fls. 728 e em consonância com a determinação de fls. 769/770. Defiro os benefícios do parágrafo 2º do art. 172 do CPC. De outra banda, para se evitar tumulto processual, a liquidação do julgado deverá ser processada em apartado, salientando-se a petição inicial deverá atender ao requerimento do art. 282 e 603 e seguintes todos os CPC. Intimem-se.)-Adv. CRISTIANE DO ROCIO CAVALIERI, CARLYLE POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, MAJEDA DENISE MOHD POPP, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, RODRIGO CESAR NASSER VIDAL, DENIS NORTON RABY e ELAINE NOVAES FALCO-

6.-REP.DANOS ACID.VEIC.RES.SUM.-535/1993-VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA x KOJI KATO- Ofício-se como propugnado às fls. 71/72. Intimem-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. RS21.00.-Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO-

7.-MED.CAUT.DE BUSCA E APREENSAO-553/1993-SO-LANGE TEREZINHA CARDOSO ANDERER x LOGOS VENDAS EM CONSG.VEICULOS LTDA- Brasil Kiel Machado é parte estranha a este processo. Esclareça o subscritor da petição de fls. 92. Intime-se. -Adv. LACIR GUARENGHI-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-573/1994-SOF-TIVIDE SOM E IMAGEM LTDA x OVANDE DE CASTRO- Defiro (176) e suspendo o feito por 180 dias. Decorrido o prazo manifeste-se o exequente. Intimem-se.-Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, FERNANDA LOPES MARTINS e SELMA GONCALVES HERAKI-

9.-DEPOSITO-1167/1995-BANCO AUTOLATINA S/A x LIMA ESCAVACOES LTDA- Defiro o pedido de vista dos autos ao autor fora de cartório pelo prazo de cinco dias. Intime-se.-Adv. ADEMAR Z.GAILIT, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, OKSANDRO O. GONCALVES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, ROGERIO GONCALVES THOME e SAMIR THOME-

10.-RESSARCIMENTO—SUMARISSIMA-60/1996-A MARI-TIMA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e outros x INDUSTRIA E COMERCIO DE CARVAO MANFRIN- Para a concessão do pedido de desconsideração de fls. 800 da personalidade jurídica da empresa, conforme dispõe o artigo 50 do CC. necessário que o interessado comprove ter havido abuso da personalidade, o que sequer foi alegado neste feito. Não há condições, por outro lado, de aplicarmos a legislação consumerista de forma analógica, já que existe legislação própria que regula a matéria e o CDC tem exclusiva aplicação nos casos e condições por ele mencionadas. Diante do exposto, indefiro o pedido de desconsideração de fls. 800 da personalidade jurídica da empresa. Int. -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI e LUIS CARLOS BARRETO-

11.-RESCISAO DE CONTRATO-ORD.-1127/1996-COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROGERIO ROXO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA- Deve o autor retirar ofício para postagem.-Adv. DANIEL HACHEM-

12.-EMBARGOS DE TERCEIRO-610/1997-IRACEMA CANAPINI e outros x COMPUART'S COMPOSICOES ELETRONICAS S/C LTDA e outros - Fica o autor intimado a retirar os ofícios para postagem.-Adv. MARCIA JOSE QUEIROZ LINHARES/4981, JOSE ELMO ALVARES LINHARES, MARCEL QUEIROZ LINHARES, MARCEL QUEIROZ LINHARES, MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO GOMES e LUIZ DANIEL FELIPPE-

13.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1170/1997-ORTOX INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA x ALCELIO LOPES CAMARGO- Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. Intime-se.-Adv. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, EMERSON LUIZ LAURENTI, RODRIGO CESAR NASSER VIDAL, GABRIEL BRAGA FARHAT, FERNANDO ANTONIO ZETOLA, ANDREA HERTEL MALUCCELLI OAB 31.408, CARLOS ROBERTO DRABOWSKI, DINO ZAMBENEDETTI, EDUARDO CARLOS POTUMATI e DANIELLE ZANINI GRACA-

14.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1219/1997-SUL BAT INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA x ALCELIO LOPES CAMARGO- Certifique-se acerca da manifestação das partes quanto despacho de fls. 223, item II. Intime-se.-Adv. FERNANDO ANTONIO ZETOLA, CARLOS ROBERTO DRABOWSKI e DINO ZAMBENEDETTI-

15.-REPARACAO DE DANOS-1261/1997-GUIA VEICULOS LTDA x ALORINO ROCHA - Fica o autor intimado a retirar os

ofícios para postagem.-Adv. CARLOS AUGUSTO MARINONI e DENISE DUARTE SILVA MOREIRA-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1324/1998-COPAVA VEICULOS S/A x FERNANDO JOSE MORITZ- Ofício-se solicitando o endereço do devedor como requer (fl. 107). Intime-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC, no valor de R\$14.00. -Adv. LUIZ OZORIO CARDOSO MARTINS-

17.-ORDINARIA-1461/1998-GUIOMAR LUIZA BROLLO x BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.- Sobre o pedido de suspensão diga a autora (fl. 164). Intime-se. -Adv. JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO, MANOEL MARTINS JUNIOR, ADRIANA LACERDA VIEIRA, HUMBERTO GRACA NETO, EVANDRO CORRAL MORALES, ELIANE DA CUNHA MANFRE, BEATRIZ SCHIEBLER, ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ, EDSON SILVERIO CABRAL e OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-53/1999-COMPANHIA REAL DYE ARRENDAMENTO MERCANTIL x TANIA VANDRELI CORDEIRO MARIANO- Ofício-se ao Departamento de Trânsito como propugnado às fls. 183. Intime-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. R\$7.00. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

19.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-151/1999-META LOCADORA DE VEICULOS x ANOWAR FEHMI OMAIRI- Defiro o pedido de vista dos autos ao autor fora de cartório pelo prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO e MARIO DUARTE PRATES-

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-475/1999-INGRID L.HONCZARYK x ULISSES DA SILVA AZEVEDO FILHO- Manifeste-se a exequente no prazo de cinco dias acerca do contido no pleito de fls. 346/348.-Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, GUILHERME BORBA VIANNA, URSULLA ANDREA RAMOS e THAIS REGINA M.MONTEIRO-

21.-REINTEGRACAO DE POSSE-618/1999-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x FORMA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA- Ofício-se como requer (fls. 130/131), solicitando informação acerca do endereço da ré. Intime-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. R\$49.00 -Adv. PAULO GUILHERME PFAU, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e FABIANA SILVEIRA-

22.-REINTEGRACAO DE POSSE-792/1999-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOSE ROSA DA SILVA- Inicialmente, regularize-se o subscritor da petição de fls. 149 sua representação. Intime-se.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-1000/1999-MARIA AMATHA ZIBETTI x D.M. CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - 1 - Dê-se ciência às partes ante a baixa dos autos da Superior Instância. 2 - Manifeste-se às partes, no prazo de cinco (5) dias, sobre eventual interesse na execução do julgado, devendo, na hipótese, apresentar memória discriminada de cálculo, nos termos dos artigos 604 e 614, II, ambos do CPC. 3 - Traslade-se cópias das decisões e deste despacho para os autos de execução. 4 - Nada sendo requerido no prazo ante-se e archive-se.-Adv. JOAO CASILLO, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, OSVALDIR NODARI, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHERR, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE SOUZA, PATRICIA CASILLO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, CLEBER MARCONDES, SAULO BONAT DE MELLO, TANI MARIA WURSTER, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA, GERSON MASSIGNAN MANSANI, ANTONIO GLENIO F.M.DE ALBUQUERQUE e HILTON MARCELO PERES ZATTONI-

24.-RESSARCIMENTO—SUMARISSIMA-1118/1999-A MARITIMA SEGUROS S/A x LUIZ ANTONIO ANDRADE e outros- Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 18 dias. Aguarde-se com os autos no arquivo. Int.-Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS BARRETO, STELA MARIS FURLAN ROSSETTO, LUIZ CARLOS DA SILVA, CARMEM IRIS PARELLACA NICOLODI, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ABEI ANTONIO REBELLO, ARILDO NIZER, RICARDO CHEANG e MOACYR DA COSTA-

25.-DECLARATORIA-1185/1999-ELIANA LOPES e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Ao preparo das custas de fls. 357. Manifestem-se os exequentes no prazo de cinco dias acerca do contido no pleito de fls 362/364 e demais documentos que o instruem. Intime-se. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR 18553, LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

26.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1202/1999-HENRIQUE CECHET x LEMOS DANOVA ENGENHARIA E EMPRENDIMENTOS LTDA- Fica o autor intimado a retirar ofício.-Adv. JACQUES MARCELLO A.STEFANES, ZAILTON GERBER OAB 9460, ROBSON ROBERTO SEERIG e CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

27.-DESPEJO-1218/1999-ELIANA MARIA SLIVAK LU x ARLETE CHIODIN e outros- Revogo o despacho de fls. 356. Autorizo o levantamento das penhoras efetivadas às fls. 335 e



336. Lavre-se o respectivo auto. Comunique-se aos Registros Imobiliários pertinentes o levantamento da construç.º. Ofício-se. Informe a Serventia acerca da resposta do ofício encaminhado à Delegacia da Receita Federal (fls. 297). Intime-se.- Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA e RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA-

28.-DESPEJO-1363/1999-LUIZ ALVES x JOSE TADEU STRIQUER SOARES- Apresentado o instrumento de mandato, abra-se vista ao Autor, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.-Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, ANA CAROLINA ABELARDINO DA SILVA e MARCIA ALVES FERREIRA LIPORI-

29.-ALVARA JUDICIAL-1431/1999-EROSITA CANDIDA DE OLIVEIRA x -1 - Dê-se ciência às partes ante a baixa dos autos da Superior Instância. 2 - Manifeste-se às partes, no prazo de cinco (5) dias, sobre eventual interesse na execuç.º do julgado, devendo, na hipótese, apresentar memória discriminada de cálculo, nos termos dos artigos 604 e 614, II, ambos do CPC. 3 - Nada sendo requerido no prazo anote-se e arquite-se.-Adv. MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO, LUIZ CARLOS CHECOZZI, PAULO ROBERTO FADDEL, SUSEN KARIN CARCERELI ZENI, KARIN DRONK NACHORNIK e DENISE CRISTINA DE OLIVEIRA-

30.-EXEC.DE OBRIGACAO DE FAZER-476/2000-PEDRO ANTONIO CHAVES e outros x COMISSARIA GALVAO S/A -1 - Dê-se ciência às partes ante a baixa dos autos da Superior Instância. 2 - Manifeste-se às partes, no prazo de cinco (5) dias, sobre eventual interesse na execuç.º do julgado, devendo, na hipótese, apresentar memória discriminada de cálculo, nos termos dos artigos 604 e 614, II, ambos do CPC. 3 - Intime-se. Adv. AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ, LEOPOLDO DE MACEDO CRUZ NETO, JOAO CASILLO, OSVALDIR NODARI, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, SAULO BONAT DE MELLO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN e ALEXANDRE MARCOS GOHR-

31.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-904/2000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x COMERCIAL JARDIM PAULISTA LTDA e outros- Ofício-se ap Detran informando que o autor está autorizado a alienar o veículo em quest.º na forma do que dispõe o parágrafo 3º do Decreto-lei 911/69, posto que a apelação foi recebida apenas em seu efeito devolutivo. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Alçada. Int. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. R\$7.00. -Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI-

32.-INDENIZACAO - SUM.-1153/2000-BIANCA PEREIRA DA SILVA x CREDICARD S/A ADM.DE CARTOES DE CREDITO- Autorizo o levantamento da imprtância depositada a favor da autora, devendo este se manifestar sobre a satisf.º do seu crédito. Intime-se. Deve o autor retirar alvará.-Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, HENOCHE GREGORIO BUSCHARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, KEITY SUTO TROMBELI e CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON-

33.-ALVARA JUDICIAL-1242/2000-SIRLENE MARILI DA SILVA e outros x ESPOLIO DE OZIEL DUARTE PEREIRA-Deve o autor retirar ofício.-Adv. LUIZ RICARDO BERLEZE-

34.-RENOVATORIA CONTRATO DE LOC.-1267/2000-MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA x ANTONIO SALOMAO e outros- Anote-se e arquite-se.-Adv. HENRIETTE CORDEIRO GUERIOS, STELA MARLENE SCHWERZ, JOAO GUILHERME MICHELIN MANSUR, LUIZ CARLOS MARINONI, LUIR CESCHIN, LUIZ GUSTAVO MARINONI, MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO, CHRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, ANDRE LOPES MARTINS, MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA, PRISCILLA PLACHA SA, LISANE CRISTINA CONTE e BEATRIZ OSTERNACK REZENDE VIEIRA-

35.-COBRANCA (SUM)-117/2001-CONDOMINIO EDIFICIO RIO DA PRATA x VICENTE PACHECO e outros- Designo o dia 19 de abril de 2005, às 16:30 horas para realizaç.º de audiência preliminar de conciliaç.º e apresentaç.º de defesa. Citem-se e intime-se inclusive o representante do Ministério Público. Intime-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

36.-ORDINARIA-1195/2001-ESSUIR MENEGUEL MANSUR x ESPACO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros -1 - Dê-se ciência às partes ante a baixa dos autos da Superior Instância. 2 - Manifeste-se às partes, no prazo de cinco (5) dias, sobre eventual interesse na execuç.º do julgado, devendo, na hipótese, apresentar memória discriminada de cálculo, nos termos dos artigos 604 e 614, II, ambos do CPC. 3 - Intime-se.-Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA e LUCIANA OLICSHSHEVIS-

37.-ARROLAMENTO-1258/2001-GABRIELE ALTMANN FACHINI x ESPOLIO DE JULIO \_FACHINI- 1 - Autentique-se todos os documentos que instruem a inicial, devendo, ainda, apresentar certid.º atualizada acerca dos registros imobiliários. II - Havendo disposiç.º de última vontade e interesse de incapaz, retifique-se a atuaç.º e demais registros, de conformidade com o despacho de fls. 78. III - Nomeio Gabriele Altmann Fachini Inventariante dos bens do Espólio de Julio Fachini que deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, firmar o compromisso legal. IV Saliente-se que a descriç.º dos bens imóveis constante no termo de primeiras declarações n.º atende o disposto no art. 993, IV, "a", do Código de Processo Civil. Ademais, no que pertine ao rol de herdeiros, item 01, devem ser incluídos t.º- somente os herdeiro do finado Oscar Fachini. Assim, intime-se a Inventariante para proceder a retificaç.º. Após, lavre de re retificaç.º, dizendo a seguir tod os interessados, inclusive o representante do Ministério Público. Intimem-se. Adv. LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES e RUY

GASTAO DE ANDRADE \_ AZEVEDO-

38.-DECL.DE NULIDADE DE CLAUSULAS-1372/2001-LUIZ FERNANDO LAURINDO x CITIBANK LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL- Em que pese o número de quesito (21), n.º se extrai do conteúdo deles complexidades suficientes a justificar a proposta do Sr. Perito R\$2.300,00. Assim, fixo a verba honorária em R\$1.600,00. Intime-se o Sr. Perito para manifestar sua concordância na elaboraç.º do laudo, com vista aos honorários supra fixados. Prazo de cinco dias. Intimem-se.-Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN, GLADIMIR DE LARA FRANCESCHI, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHRESSER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHRESSER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES-

39.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1561/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x VILMAR SBARAINI- Fica o autor intimado a retirar ofício.-Adv. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-

40.-NOTIFICACAO JUDICIAL-125/2002-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC.E DISTRIBUICAO-ECAD x SILTEX DIST.DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA e outros- Faculto às réas a manifestaç.º acerca dos documentes de fls. 241/250 em cinco dias (CPC, art. 398). Intime-se.-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, LUIZ ANTONIO DE SOUZA, DANIELLE ROCHA BRASIL, SILVANIA APARECIDA DE SOUZA, VERA LUCIA SCHREINER, EGBERTO PEREIRA JUNIOR, ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA DE MORAIS, ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA e MANOEL CARLOS MARTINS COELHO-

41.—159/2002-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS ESPLANADA LTDA x SHELL BRASIL LTDA e outros- Intime-se a ré a juntar aos autos o documento referido à fl. 360 em cinco dias. -Adv. EDSON LUIZ CARDOSO, ERENESE DO ROCIO BORTOLINI, JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, LEONARDO SOUZA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, JOSE ELI SALAMACHA e CARLOS WERZEL-

42.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-282/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CRISTIANE DOS SANTOS GUEDES- Fica o autor intimado a retirar ofício para postagem.-Adv. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, ALINE FAGUNDES e CLEVERSON ARAMIS INACIO-

43.-CAUTELAR INOMINADA-363/2002-RODRIGO ORIENTE x BANCO DO BRASIL S/A -1 - Dê-se ciência às partes ante a baixa dos autos da Superior Instância. 2 - Manifeste-se às partes, no prazo de cinco (5) dias, sobre eventual interesse na execuç.º do julgado, devendo, na hipótese, apresentar memória discriminada de cálculo, nos termos dos artigos 604 e 614, II, ambos do CPC. 3 - Nada sendo requerido no prazo anote-se e arquite-se.-Adv. PAULO CESAR GRADELA FILHO, FERNANDO FERNANDES e LUIZ AFONSO MIGUEL-

44.-INVENTARIO-561/2002-GLACI ROSANI BECKER x ESPOLIO DE HAROLDO FRANCISCO BECKER e outros-Ofício-se às instituições financeiras elencadas às fls. 203 a fim de informar se há saldo positivo em favor do finado Haroldo Francisco Becker, bem como se houve alguma movimentaç.º financeira após a sua morte, caso em que dever.º encaminhar os respectivos extratos bancários. Manifeste-se a inventariante no prazo de cinco dias acerca do contido no pleito de fls. 202/204 e documentos que o instruem. Oportunamente voltem conclusos. Intime-se.-Adv. LUCIANO CHIZINI CHEMIN, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, JULIO CEZAR KAY, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, JULIO CEZAR KAY e WALTER SPENA DE MACEDO-

45.-INDENIZACAO - ORDINARIA-563/2002-ABV EXPORT LTDA e outros x PFT PARANAGUA TERM. DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA -1 - Dê-se ciência às partes ante a baixa dos autos da Superior Instância. 2 - Manifeste-se às partes, no prazo de cinco (5) dias, sobre eventual interesse na execuç.º do julgado, devendo, na hipótese, apresentar memória discriminada de cálculo, nos termos dos artigos 604 e 614, II, ambos do CPC. 3 - Nada sendo requerido no prazo anote-se e arquite-se. Ad. JOSE MADSON DOS REIS, MARIO MARCONDES LOBO e JOAO FRANCISCO TELLECHEA NETO-

46.-INVENTARIO-1058/2002-JOSE FERREIRA DE LIMA x ESPOLIO DE EUNICE FERREIRA LIMA- Fica o autor intimado a retirar ofício.-Adv. FERNANDO LUIZ VERFE, GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET e RODRIGO FERNANDES DE FREITAS LOPES-

47.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1059/2002-AD & N FOMENTO MERCANTIL LTDA x CASTELLI DI PALMA EVENTOS LTDA e outros- Fica o autor intimado a retirar ofício.-Adv. CARLOS HENRRINQUE DE SOUZA RODRIGUES, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO e EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO-

48.-ORDINARIA-1063/2002-DULCE MARIA PAIVA FERNANDES x BANCO ITAU S/- Dê-se conhecimento ao proponente acerca da juntada da planilha de fls. 374/381. Cumpra-se o despacho de fls. 356, item III. (Encaminhar autos ao TA). Intime-se.-Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, PATRICIA DE CONTI PELANDA e TATIANA KALKO-

49.-COMINATORIA-1089/2002-LUIZA REGINA FOLLADOR MORAIS e outros x SUNCORP. CONSTRUCOES E

INCORPORACOES LTDA- Tendo em conta que foi concedido aos autores os benefícios da assistência judiciária (fl. 27), defiro o pedido de fls. 170/171. Defiro o pedido de renúncia ao prazo recursal (fls. 194/195). Acaso decorrido em branco o prazo para os autore recorrerem, certifique-se o trânsito em julgado. Após voltem para apreciaç.º do petiç.º de fls. 185/191. Intimem-se.-Adv. LUIS CARLOS MORAIS OAB 28956 B e PAULO HENRIQUE DA ROCHA L. DEMCHUK-

50.-ANULATORIA-1109/2002-SILVIA DUDCOSCHI DE SOUZA- FIRMA INDIVIDUAL x DANTES LEBLON EDITORA E LIVRARIA LTDA- Intime-se como requer (fls. 151).-Adv. MAURICIO RIBEIRO LOSSO e MARCELO COLLEONE-

51.—1273/2002-LUIZ ANIBAL CANEDO x CROMOS EDITORA E IND.GRAFICA LTDA e outros- Dê-se conhecimento ao Autor acerca da juntada dos documentos de fls. 488/493. Intime-seo Sr. Perito para dar continuidade aos trabalhos de conformidade com o despacho de fls. 481, item I. Intimem-se.-Adv. LUIZ ROBERTO RECH, THOMAS FRANCISCO DA ROSA e JONATAS PIRKIEL-

52.-DECLARATORIA-1413/2002-MAURICIO JANDOI FANI NI ANTONIO x BANESTADO S/A- Sobre a proposta de honorários digam as partes, em cinco dias. Intimem-se.-Adv. HEITOR FABRETI AMANTE, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

53.-COBRANCA-1485/2002-MARILICE DE ANDRADE GRACIA e outros x CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS- Ante a complexidade da proca a ser realizada e levando-se em conta os quesitos formulados pelas partes, além das atividades técnicas necessárias à realizaç.º e elaboraç.º do laudo pericial, mantenho a verba honorária no patamar proposto às fls. 194, ou seja R\$2.500,00. Ademais, referido valor n.º destoa de outros praticados no foro. Intime-se o interessado para efetuar o depósito a verba honorária. Intime-se.-Adv. RUBEN MENDES MATOS OAB 30.086, RAUL REGIS DE FREITAS LIMA, ALBA ELIZABETH PIAS COELHO, SERGIO VANDERLEI MACHADO PILAR, CARLOS MAZERON FONYAT FILHO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

54.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-1498/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x MARCOS ADALBERTO BERTOLI- Ante a manifestaç.º de fls. 63, anote-se e arquite-se. Intime-se.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

55.-DEPOSITO-40/2003-BANCO MAXINVEST S/A x ADEMIR MORAES -1 - Dê-se ciência às partes ante a baixa dos autos da Superior Instância. 2 - Manifeste-se às partes, no prazo de cinco (5) dias, sobre eventual interesse na execuç.º do julgado, devendo, na hipótese, apresentar memória discriminada de cálculo, nos termos dos artigos 604 e 614, II, ambos do CPC. 3 - Nada sendo requerido no prazo anote-se e arquite-se. Adv. BRÁULIO ROBERTO SCHMIDT e ALBINO JOSE DE BONI-

56.-DECLARATORIA-151/2003-PAULO PEREIRA GUEDES x ESPOLIO DE EUZIR RODRIGUES e outros- Efetivamente a providência determinada às fls. 99 é descipienda. Abra-se vista ao Ministério Público.-Adv. SAULO DE TARSO A.CARNEIRO e GISELE ECHTERHOFF-

57.-COBRANCA (SUM)-394/2003-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x LUCIANA BORGIA- Para realizaç.º de audiência de conciliaç.º e recebimento de defesa designo nova data para o dia 27 de abril de 2005, s 16:00 horas. Cite-se em consonância com o despacho de fls. 22, observando-se o constante da petiç.º de fls. 60. Intime-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. -Adv. MELINA BRECKENFELD RECK-

58.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-421/2003-ICA-SEC CIA.SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS x NACIONAL INDUSTRIAS QUIMICA LTDA e outros-Intime-se como requer (fls. 74/75).-Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO GOMES, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA e GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY-

59.-COBRANCA - ORDINARIO-483/2003-MOREIRA E PE-LUSO LTDA x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Ofício-se ao Banco Itau S/A, Agência Dr. Muricy, a fim de informar a este Juízo acerca de eventual crédito depositado em favor de Banestado Leasing S/A- Arrendamento Mercantil. Na eventualidade de haver saldo positivo deverá efetuar o imediato bloqueio até o limite do crédito exequendo, informando, a seguir este Juízo. Intime-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. R\$7.00. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

60.-INDENIZACAO - ORDINARIA-515/2003-EDSON VERNIER x BANCO SAFRA S/A- Fica o autor intimado a retirar ofício.-Adv. MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO e ANANIAS CESAR TEIXEIRA-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-537/2003-N.JR. DANGUI & IRMAO LIMITADA e outros x \_ PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A- Interpós Petróbrás Distribuidora S/A Embargos de declaraç.º em face da decis.º que julgou improcedentes os embargos à execuç.º. Sustenta ter sido omissa vez que "n.º definiu-se a verba honorária fixada se limita aos Embargos de Execuç.º ou se compreende, também aquela anteriormente fixada nos autos de Execuç.º" Saliente-se que o embargante fora condenado ao pagamento das custas destes embargos e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00. Por óbvio, tal verba se limita aos presentes, até porque n.º fora consignado que abrangia a execuç.º de título extrajudicial. Ante o exposto, conheço dos embargos de declaraç.º,

por tempestivos e, no mérito, nego-lhes provimento por n.º vislumbrar nenhuma eiva no julgado (CPC, art. 535). Intime-se.-Adv. LUIZ ANTONIO BESS AOB SC 3.602 e \_ ADONIS GALILEU DOS SANTOS-

62.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-545/2003-PLANSHOPPING-PLANEJ.CONSUITE.ADM.SHOPPING C. S/A x CLEUSA VIRGINIA FARIAS - ME e outros- Formalize-se o termo de fls. 119. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 147. Intimem-se.Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. -Adv. JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK e ANDRE CORNELSEN BROFMAN OAB 24.573-

63.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-564/2003-ARLETE MARTINS DO ROSARIO x ALCIDES FERREIRA VARGAS- Por se tratar de medida extrema, indefiro por ora a quebra do sigilo fiscal e bancário do executado, devendo o exequente investigar acerca de bens outros passíveis de construç.º. Ademais, o executado nem sequer foi citado para os termos da presente execuç.º. Ofício-se solicitando t.º somente o atual endereço do executado, exceto ao Detran, vez que tal prescinde da intervenç.º deste Juízo, podendo ser solicitada diretamente pelo interessado. Intime-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. R\$77.00. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO e JORGE CLARO BADARO-

64.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-640/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ADILSON DOS SANTOS- Inicialmente, apresente o autor a estimativa do valor do bem. Prazo de dez dias. Intimem-se.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, PATRICIA NANTES M.A.TOLEDO PIZA, FERNANDO LUZ PEREIRA e MOISÉS BATISTA DE SOUZA-

65.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-804/2003-ANTONETA DAS GRACAS FERNANDES \_ NUNES x CONDOR SUPER CENTER 1. Antonieta das Graças Fernandes Nunes ajuizou a presente aç.º de reparaç.º de dano moral contra Condor Super Center, aduzindo que aos 07 de junho de 2003, após fazer suas compras no estabelecimento comercial indicado e pagar por elas, foi abordado pelos seguranças da ré e acusada de furto. A ré contestou (fls. 45/60) negando os fatos iniciais. 2. N.º foram arguidas preliminares. As partes est.º devidamente representadas e concorrem os pressupostos processuais e condições da aç.º, estando o feito saneado. Sendo necessária a dilaç.º probatória, defiro a produç.º das provas requeridas, consistente no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas, desde que arroladas até 45 dias antes da data da audiência e, no mesmo prazo sejam recolhidas as custas pelas diligências. Intimem-se.-Adv. JOSE MARIANO DA SILVA FILHO, GILMAR \_ PALENSKE, LORENA MORO DOMINGOS, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO \_ DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA LAMBERT DE CASTRO ZETOLA, DANIELLE CRISTINE \_ TODESCO WELDT, ANNE JAQUELINE MOSCA OAB.26715, ANDREA MORAES \_ SARMENTO e MARCIA GALEAZZI CAXAMBU-

66.-ORDINARIA DE COBRANCA-817/2003-MASSA FALID.DE ANDRAGUS PREST.SERV.AUX.TRANS.AEREO x TAM - LINHAS AEREAS S/A- Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias acerca da manifestaç.º de fls. 702/703 do Sr. Perito. Intime-se. -Adv. MARCO AURELIO SCHLICHTA, LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, LEONIDAS SALAMIA PINHEIRO, WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR, HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA S.HANSEN, CAMILA NICOLETTI, SAMANTHA BITTAR GOMES TOJAL, BRUNO MONTENEGRO DA CUNHA AUGELLI, ANIE CARVALHO F. DA SILVA CASAROLI, CAMILLO ASHCAR NETO, ANA PAULA MIGUEL FERRARI e ANTONIO CELSO AMARAL SALES-

67.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-844/2003-UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS \_ BRASILEIROS S/A x LUIZ RENATO RAMOS 1 - Trata-se de execuç.º de título extrajudicial proposta por Unibanco - Uni.º dos Bancos Brasileiros S/A em face de Luiz Renato Ramos, consubstanciando a pretens.º em contrato de confiss.º, novaç.º e assunç.º de obrigações. O Executado n.º foi localizado, os Exequentes n.º lograram êxito na localizaç.º de bens passíveis de construç.º, conforme se depreende dos documentos de fls. 73/80. Com efeito, com fundamento no art. 399 do Código de Processo Civil e art 5º, incisos Xxxiv, letra "b", e XXXIII, da Constituição.º Federal, autorizo a quebra do sigilo fiscal para satisf.º da pretens.º executiva, vez que n.º sendo possível a localizaç.º de bens do devedor, embora envidados esforços nesse sentido por parte do exequente. Tal medida visa o interesse da própria Justiça e viabilizaç.º da prestaç.º jurisdicional. Neste sentido, TJRS - AGI 70004815742 - (00515420) - 16 C.Civ. - Rei. Des. Claudir Fidelis Facenda - J. 09.08.2002). Ofício-se à Delegacia da Receita Federal como propugnado. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC, no valor de R\$7.00. -Adv. SILVANA LEA FETTER OAB \_ 12.533/POR-

68.-COBRANCA-854/2003-CONDOMINIO EDIFICIO PRINCIPE DE JOINVILLE x PAULO RENATO MORAES SOUZA- Inicialmente intime-se a Dra. Elza Sant Ana de Lima Dembiski ou o Dr. Cândido Antonio Dembiski para firmarem o requerimento de fls. 83/84, eis que apócrifo. Oportunamente registre-se o mandado executivo para integral cumprimento, conforme fora determinado às fls. 79. Aguarde-se a citaç.º. Após, abra-se vista ao Executado (fl.93). Intime-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. R\$40.00.-Adv. CANDIDO ANTONIO DEMBISKI, ELZA SANT'ANA DE LIMA DEMBISKI e WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-

69.-COBRANCA (SUM)-884/2003-CONDOMINIO EDIFICIO DRUMOND ANDRADE x ANGELA SIGOLO TEIXEIRA -1 - Dê-se ciência às partes ante a baixa dos autos da Superior Instância. 2 - Manifeste-se às partes, no prazo de cinco (5) dias, sobre eventual interesse na execuç.º do julgado, devendo, na hipótese, apresentar memória discriminada de cálculo, nos termos dos artigos 604 e 614, II, ambos do CPC. 3 - Nada sendo



requerido no prazo anote-se e archive-se. -Adv. MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTINA KAKAWA e ANGELA SIGOLO TEIXEIRA-

70.-RESOLUCAO DE CONTRATO-897/2003-IMPSTAT COMUNICACOES LTDA x ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL LTDA - s partes para prestarem os esclarecimentos solicitados pelo Sr. Perito (fls. 577/578). Intime-se. -Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, ERALDO LUIZ KUSTER, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, WILSON MAFRA MEILLER FILHO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

71.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1048/2003-BV FINANCEIRA S/A - CRED.FINANC.E INVESTIMENTO x ANTONIO PAIANO- Deve o autor retirar oficio para postagem. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

72.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1110/2003-CLAUDIONOR FABIANO DE MELLO e outros x OSVALDO NASCIMENTO -1. Manifestem-se as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transaç.º. 2. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3. Se inviável a transaç.º, nos termos do item 1 supra, venham concluso os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intime-se. -Adv. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA e FERNANDA GOMES DE MATTOS-

73.-COBRANCA (SUM)-1133/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA HELENA x RODRIGO DE MENDONCA e outros- Designo o dia 10 de maio de 2005, às 16:00 horas, para realizaç.º da audiência preliminar de conciliaç.º e apresentaç.º de defesa. Citem-se. Diligências necessárias. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, ANTONIO GERALDO SCUPINARI e GIOVANI MARCOS NEGRISOLLI-

74.-MANUTENCAO DE POSSE-1189/2003-ANA ADIULZA DE CARVALHO x ROSMAR DA CRUZ e outros -1. A pretens.º de fl. 124 n.º pode prosperar, tendo em conta que as pessoas que ocupam o imóvel n.º fazem parte da lide (fl.68v) devendo a autora tomar as medidas que entender pertinente. 2. Manifestem-se as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transaç.º. 3. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 4. Se inviável a transaç.º, nos termos do item 1 supra, venham concluso os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intime-se. -Adv. MESSIAS ALVES DE ASSIS, GABRIEL JOCK GRANADO e KEILE CRISTINA BIEZUS-

75.-COBRANCA (SUM)-1196/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA FORMOSA x IBIRACY PEREIRA DE SOUZA e outros- Fica o autor intimado a retirar oficio. -Adv. BEATRIZ SANTI-

76.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1285/2003-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x CINTIA MOURA DE OLIVEIRA GURGEL e outros- Fica o autor intimado a retirar oficio. -Adv. ELTON SCHEIDT PUPO, CELSO BORBA BITTENCOURT, ADELINA DIAS DE ARAUJO AVI e NELSON CARLOS DOS SANTOS-

77.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1434/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ FRANCISCO ROSA- Aguarde-se a devoluç.º de da deprecata. N.º obstante isso e sem se olvidar do caráter itinerante da carta precatória o Autor poderá apresentá-la a juízo diverso do que dela conta, a fim de se praticar o ato (CPC, art. 204). Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

78.-DECLARATORIA-1449/2003-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x AGNALDO SIPRIANO DA SILVA- Manifestem-se a autora, no prazo de cinco dias acerca da validade de acordo de fls. 92/96. -Adv. CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA, CRISMACLETON PAMPLONA, ERIC GARMES DE OLIVEIRA OAB 173.267, MARCOS SOUSA RONCHESSEL, LISSANDRA MEDINA GARMES DE OLIVEIRA, HELIO ALONSO FILHO, JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA, CARY CESAR MONDINI, CRISTIANE VIEIRA DO NASC.SALVATICO, RENATA DOS SANTOS RIBAS, RENATO GALVAO CARRILHO e RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA-

79.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-8/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GUSTAVO HENRIQUE SLEDER- Fica o autor intimado a retirar oficios. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

80.-DESPEJO-61/2004-RENATA BEVILAQUA x MARIO ORTIZ HURTADO e outros- Fica o autor intimado a retirar oficio para postagem. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

81.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-148/2004-FAURLLIM NAREZI e outros x IBRAIN NASRI YOUSSEF e outros- Manifestem-se os exequentes, no prazo de cinco dias, acerca do prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. ROBSON JOSE EVANGELISTA, PAULO ROBERTO NAREZI, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA, CLAUDIA LUCIANA CECCATTO DE TROTTA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA, GUILHERME BORBA VIANNA, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN e DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR-

82.-REPARACAO DE DANOS-SUM.-179/2004-HULDA ORTMEIER x MARIANA MUSSI \_ BAPTISTA e outros- 1)

Ruida Ortmeier ajuizou aç.º indenizatória contra Mariana Mussi Baptista e Afonso Celso Rebelo Baptista para o fim de receber indenizaç.º pelos prejuizos advindos de acidente automobilístico que, segundo a autora teria sido causado por culpa do motorista do veículo de que a primeira ré é arrendatária. Os réus contestaram (fls. 64/69), negando a vers.º dos fatos narrados pela autora, argumentando que houve culpa concorrente. 2. Sendo necessária a dilaç.º probatória, defiro a produç.º das provas requeridas na petiç.º inicial e contestaç.º.º, consistente na oitiva das testemunhas arroladas à fl. 09 e 70. Pretendendo as partes a intimaç.º das testemunhas arroladas, concedo o prazo de 45 antes da data da audiência, para recolhimento das custas para realizaç.º da diligência. Para audiência de instruç.º e julgamento designo o dia 16/06/2005 às 14:00 horas. Int. -Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA e CELIO BITTENCOURT \_ SANGALETTI-

83.-COBRANCA (SUM)-208/2004-CONJUNTO RESIDENCIAL AVENIDA DA REPUBLICA IV x MARCELO COELHO ALVES e outros- Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias acerca da juntada dos documentos de fls. 104/123. Após voltem conclusos. Intime-se. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

84.-DESPEJO-319/2004-DIRCE PEREIRA DOS SANTOS x ROSA MARIA RIOS VAZ- O fato da ré n.º ter sido encontrada n.º ensaja a suspens.º do processo. Indefiro o pedido de fls. 37. . autora para dar andamento ao feito, em cinco dias, requerendo o que entender pertinente, sob pena de extincç.º. Intime-se. -Adv. EDIVANA VENTURIN-

85.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-325/2004-FERNANDO ROCHA MARANHÃO & ADVOGADOS ASSOCIADOS x TELOS S/A - EQUIPAMENTOS DE SISTEMAS -1. Manifestem-se as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transaç.º. 2. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3. Se inviável a transaç.º, nos termos do item 1 supra, venham concluso os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intime-se. -Adv. MARIO DE MELLO GUIDES NETO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS e VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS-

86.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-347/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE MILOCA- Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com as cautelas de estilo, exceto os atinentes à representaç.º. Oportunamente archive-se. Intime-se. -Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE N DE LIMA F-

87.-INDENIZACAO - ORDINARIA-385/2004-CHIRLEY FATIMA SEDANO RODRIGUES x CLINIHAUER - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO e outros- É dever do juiz assegurar igualdade de tratamento às partes, conforme preceitua o art. 125, I, do CPC. Portanto, tratando-se de prazo comum, n.º poderá ser liberado carga para uma das partes, obstante o acesso da outra aos autos. Nesse passo, com fulcro no parágrafo 2º do art. 183, do CPC, devolvo à autora integralmente o prazo para ulterior manifestaç.º. Ante as justificativas de fls. 332 no me em substituiç.º do Dr. Sérgio Artur Manfredini Vianna que devera noprazo de cinco dias, dizer se acerta o encargo e formular querendo proposta de honorários. Intime-se. -Adv. MARCELO MIGUEL CONRADO, JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES, JOAO BATISTA KLEIN, ADRIANA LEONARDI DA LUZ RAMOS, ELISABETH NASS ANDERLE e KAIO MURILO SILVA MARTINS-

88.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-406/2004-P.L.H FOMENTO MERCANTIL LTDA. x RICARDO SOARES- Deve o autor retirar oficios. -Adv. PEDRO LOPES-

89.-EMBARGOS A EXECUCAO-547/2004-AUTO POSTO AMBIENTAL LTDA x CIUFFI,FLECH \_ & ADVOGADOS ASSOCIADOS- 1. Auto Posto Ambiental Ltda. opôs-se à execuç.º n.º 1.501/01, em apenso, ajuizada por Ciuffi, Flech & Advogados Associados, argumentando, em resumo, que a embargada foi contratada pela empresa Petroxim Distribuidora de Combustíveis Ltda., para prestaç.º de serviços de advocacia, figurando o embargante apenas como garante, bem assim que os serviços contratados n.º foram prestados na forma contratada. Defende a aplicabilidade do CDC e requer a invers.º do ônus da prova. Pretende a produç.º de prova oral. 2. A ré impugnou os embargos (fls. 29/33), aduzindo que é caso de julgamento antecipado, tendo em conta os princípios de abstraç.º, autonomia e literalidade, impedindo a discuss.º da causa debendi, bem assim a incidência do CDC. 3. N.º é caso de julgamento antecipado como pretende a ré, uma vez que a lide estabeleceu-se entre o emitente dos cheques e seu credor/beneficiário e n.º tendo o título circular, admite-se a discuss.º da causa debendi. 4. As partes est.ºo devidamente representadas, concorrem as condições da aç.º e pressupostos processuais. Declaro saneado o processo. 5. O Código de Defesa do Consumidor incide ao caso, posto que disciplina a responsabilidade por danos causados em virtude da prestaç.º de serviços defeituosos. Em relaç.º aos serviços prestados por profissional aquela legislaç.º prevê que a responsabilidade deles depende da verificaç.º de culpa (CDC, art. 14, § 4.º). Pautando-se pelos princípios e preceitos da lei 8.078/90, é direito do consumidor a facilitaç.º de sua defesa pela invers.º do ônus da prova quando, a critério do juiz, for verossímil a alegaç.º quando ele for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência “. Entretanto, no presente caso, reputo que as partes est.ºo em igualdade de condiç.º estando ao alcance da autora a prova dos fatos que deduziu, inexistindo hipossuficiência que justifique a invers.º pretendida. 6. Sendo necessária a dilaç.º probatória, defiro as provas requeridas, consistentes na juntada de novos documentos, no depoimento pessoal do representante legal da embargada e na oitiva de testemunhas, desde que arroladas até 45(quarenta e cinco) dias antes da audiência e, no mesmo prazo, recolhidas as custas para as diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE MARCOS

GOHR, FABIO CIUFFI e \_ HOMERO FLESCH-

90.-EMBARGOS A EXECUCAO-649/2004-ROSELI DE FATIMA GALVAO x CINTHIA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA- Manifeste-se a embargada, no prazo de cinco dias, acerca dos documentos encartados às fls. 86/92. Intime-se. -Adv. ENELMO ZAGO e VALERIA OLSZEWSKI OAB/PR.19789-

91.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-671/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MEGA SONHO E AZEVEDO CONFETARIA- Oficie-se ao Departamento de Trânsito solicitando o bloqueio junto ao prontuário do veículo objeto da presente aç.º. Oficie-se. solicitando o atual enderço da ré, exceto, à Sanepar, em raz.º daquela companhia n.º possuir o cadastro nominal de usuários. Intime-se. Deve o autor atender ao contido no art. do CPC. R\$14.00.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

92.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-717/2004-BANCO BMG S/A x ROSELENE BRUNING MEDEIROS- Fica o autor intimado a retirar oficio. -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

93.-REV.CONTRATO C/TUT.ANTEC- SUM-757/2004-SERGIO BATISTA DE SOUZA x \_ BANCO PANAMERICANO S/A- 1. Sustenta o autor ter firmado com o réu contrato de financiamento garantido por alienaç.º fiduciária da motocicleta Honda CG 125 Titan KS, ano/modelo 2003, cor azul, obrigando-se ao pagamento de 26 parcelas de R\$ 246,30 (duzentos e quarenta e seis reais e trinta centavos). Diz que o contrato sub judice é demasiadamente oneroso, pois prevê a incidência de juros e encargos que reputa abusivos. Pretende, em sede de tutela antecipada: a) a abstenc.º, por parte do réu, de apontar o nome do autor, em cadastros de proteç.º ao crédito; b) seja obstada ao réu a apreens.º do veículo até decis.º deste processo. 2. É certo que o contrato sob exame admite rev.º, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor. Todavia, n.º decorre deste fato que se possa autorizar o autor a manter-se na posse do bem, sob pena de impedir o exercício do direito de aç.º, contrariando o preceito constitucional do art. 5.º, inciso XXXV, da Constituição Federal. A propósito colaciono decis.º do Superior Tribunal de Justiça: “Aç.º de busca e apreens.º. Aç.º declaratória. Suspens.º do processo de busca e apreens.º. Precedente da Corte. 1. Precedente da Corte assentou que ‘simples ajuizamento de uma ordinária de rev.º n.º tem o cond.º de impedir o curso normal da aç.º de busca e apreens.º, com a liminar correspondente, certo que houve a necessária constituiç.º em mora’ (REsp n 192.978/RS, da minha relatoria, DJ de 09/8/99). 2. Recurso especial conhecido e provido.” (Recurso Especial n.º 402.580 - MS, rei. Mm. Carlos Alberto Menezes Direito, 3 Turma, DJ 04/11/2002, p. 201). 3. É entendimento assente na jurisprudência de que, existindo discuss.º judicial sobre o débito, é direito do suposto devedor n.º ter seu nome apontado para os serviços de proteç.º ao crédito. Neste sentido: “REVISIONAL CONTRATO BANC.ºRIO - TUTELA ANTECIPADA - PROIBIÇÃO DE INCLUSÃO DO DEVEDOR EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - MEDIDA QUE NENHUM PREJUÍZO ACARRETA AO CREDOR - Possibilidade. Multa pecuniária por descumprimento mantida, forte no art. 84, par. 3º e 4.º do CDC. Agravo improvido. Unanímie. Segundo jurisprudência predominante neste tribunal e no STJ, estando em discuss.º o valor da dívida, descabida a inclus.º do devedor em órg.ºs de restr.º ao crédito. Agravo improvido. Unanímie. (TJRS - AGI 70002180925 - 18 C.Civ. - Rei. Des. Claudio Augusto Rosa Lopes Nunes - J. 03.05.2001)” 4. Nesse passo, defiro em uarte o pedido de antecipaç.º dos efeitos da tutela, t.º só para determinar que o réu se abstenha de solicitar a inscriç.º do nome do autor nos serviços de proteç.º ao crédito, ou o exclua, em 48 horas, caso já tenha tomado a medida, em relaç.º aos débitos oriundos do contrato ora em discuss.º, até final julgamento da demanda. 5.1. Para audiência de conciliaç.º e recebimento de defesa designo o dia 28/04/2005 às 16:00 horas. 5.2. Cite-se na forma requerida, no caso de omiss.º observando o que dispõe o art. 222, alínea “f”, do CPC. 5.3. Observe-se o contido no art. 277, § 2.º e 3.º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que n.º comparecendo ou n.º apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petiç.º inicial. -Adv. MAYLIN MAFFINI, LUCIANE LAWIN e DANIELE \_ POTRICH LIMA-

94.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-787/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x RICHESSE JOIAS LTDA - ME e outros- Acerca da nomeaç.º de bens à penhora (fl. 38) diga o credor. Intime-se. -Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, SILVIO MARTINS VIANNA, ALEXANDRE CHEMIN, SERGIO GOMES, PATRICIA CHEMIN OAB-29264, HELOISA HAAS e EMALDO GOMES OINTO-

95.-REIVINDICATORIA-820/2004-WALMOR COELHO e outros x ELVIRA MARIA COELHO FERREIRA- Recebo a emenda de fls. 257/258. Cumpra-se a parte final da decis.º de fls. 255. Intimem-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. R\$40.00.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

96.-INDENIZACAO POR DANOS-904/2004-WALDWIN BUENO NETTO x BANCO FIAT S/A -1. Manifestem-se as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transaç.º. 2. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3. Se inviável a transaç.º, nos termos do item 1 supra, venham concluso os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intime-se. -Adv. LUIZ ANTONIO DAIROS, MARCIO MASSATO INASAVA YANAGIMOTO, NELSON PASCHOALOTTO AOB SP/108911, MARCOS SOUSA RONCHESSEL, ERIC GARMES DE OLIVEIRA OAB 173.267, HELIO ALONSO FILHO, LISSANDRA MEDINA GARMES DE OLIVEIRA, JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS, CRISMACLETON PAMPLONA, ALESSANDRA

BATIS.DE SOUZA PAMPLONA e MARCIA CRISTINA VAZ-

97.-INVENTARIO-917/2004-OSVALDO OSMAR GOETZKE x LIZETE EKERMANN GOETZKE (ESPOLIO)- Saliente-se que a descriç.º do bem deve atender o disposto no arts. 993, IV “a” e 1025 ambos do CPC, bem como o art. 167 da Lei de Registros Públicos, devendo ser declinado necessariamente, o número da respectiva Matrícula Imobiliária. Destarte, proceda-se a retificaç.º do plano de partilha. Intime-se. -Adv. JOSE CARLOS LEITE JUNIOR e ADRIANO MORO BITTENCOURT-

98.-OBRIGACAO DE FAZER C/TUT.ANT.-979/2004-CONDOMINIO EDIFICIO VALENTE XXI x C. E. VALENTE DE OLIV. EMPREEN.D CONSTRUÇÕES LTDA- Insta salientar que para produç.º de prova o interessado deverá se utilizar do procedimento próprio. De outra banda, havendo risco eminente de incendio o interessado deverá tomar as providências cabíveis e, oportunamente requerer o ressarcimento. Intime-se. -Adv. JOAO BATISTA PIO VIEIRA, LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO, MARIA SOLANGE MARECKI PIO VIEIRA, EDUARDO PIRES GOMES CRUZ, GIOVANNA LEPRE SANDRI OAB/PR.26.386 e ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATTOS-

99.-EMBARGOS A EXECUCAO-986/2004-SIND.TRANSPROD.AUT.DE BENS NO EST.PR SINDICAMP-PR x LAMINORT INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINAS S.A.- Manifeste-se o embargante, no prazo de cinco dias, acerca da impugnaç.º aos embargos e demais documentes que o instruem. intime-se. -Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO/ 23.217, HELDER EDUARDO VICENTINI, MARCOS JOSE CHECHELAKY e CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY-

100.-CAUTELAR INOMINADA-1024/2004-VILMA LAURINDO x VILMAR DE JESUS SANTOS e outros- Expeça-se mandado de citaç.º. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. R\$60.00.-Adv. ARIVALDIR GASPAR-

101.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-1043/2004- GESSO MANIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x COBRANCAP COBRANCA E ACESSORIA LTDA /M- De-preende-se dos autos que fora imprimido o rito sumário ao feito, tendo sido designada audiência preliminar de conciliaç.º e apresentaç.º de defesa (fls. 13). Inobstante isso, a ré previametne a resposta. Com efetio revogo a intimaç.º de fls. 77, por inoportuna. Aguarde-se a realizaç.º da audiência designada às fls. 13. Intime-se. -Adv. ADILSON JOSE ALVES PEREIRA-

102.-ALVARA JUDICIAL-1125/2004-ITACYARA MENEZES DE ALBUQUERQUE e outros x ETHEWALDO ALVES DE ALBUQUERQUE (ESPOLIO)- Esclareçam os requerentes se o finado Ethewaldo deixou outros a inventariar. Intime-se. -Adv. SONIA MARIA MALUF DA SILVA 17320-

103.—1231/2004-AZ MOVEIS LTDA x LORILENE ALVES DA SILVEIRA -1. Para audiência de conciliaç.º e apresentaç.º de defesa, designo o dia 26 de abril de 2005, às 16:00 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omiss.º observando o que dispõe o artigo 222, alínea “f”, do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que n.º comparecendo ou n.º apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petiç.º inicial. 4.Nos termos da Portaria n.º 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. 5.Defiro os benefícios do parágrafo 2º do art. 172 do CPC. Intime(m)-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. R\$40,00.-Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-

104.-ARROLAMENTO-1233/2004-ANA DOS SANTOS x ALCEU DOS SANTOS (ESPOLIO)- Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 34, devendo declinar o número da respectiva Matrícula Imobiliária. intime-se. -Adv. CARLOS MAGNO BRAGA e FLAVIA KURIHARA NAKAMA-

105.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1299/2004-COBRANCAP COBRANCA E ACESSORIA LTDA x ARTES GRAFICAS KAELEI LTDA- Cite-se a Ré na forma da lei para, no prazo de cinco dias, exhibir os documentos ou contestar, querendo, o pedido, mediante as advertências de estilo (CPC, arts. 357, 359 e 803). Intime-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

106.-RESCISAO DE CONTRATO-1318/2004-VILMA LAURINDO x VILMAR DE JESUS SANTOS e outros- Cite-se na forma da lei e mediante as advertências de estilo (CPC, art. 285 e 319). Intime-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. R\$60.00.-Adv. ARIVALDIR GASPAR-

## 4ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL  
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ  
RELAÇÃO Nº 156/2004  
JUIZ DE DIREITO: DR. RUI PORTUGAL BACELAR F  
JUIZA DE DIREITO: DRA. VANESSA DE SOUZA CAM

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO BARBOSA	0021	001162/2001
ALCIO MANOEL S. FIGUEIRED	0004	003084/0055
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE	0031	000988/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0024	000500/2002
AMARILDO PEDRO GULIN	0013	001116/1997
	0022	000120/2002



ANA CELESTINA PIRES RODRI 0022 000120/2002  
 ANDERS FRANK SCHATTEBERG 0034 001560/2003  
 ANDREZZA MARIA BELTONI 0030 000940/2003  
 ANTONIO CEZAR FERREIRA PI 0037 000850/2004  
 ANTONIO EMERSON MARTINS 0019 000102/2001  
 ARIEL VENTURA DE ANDRADE 0026 001388/2002  
 ARLINDO MENEZES MOLINA 0030 000940/2003  
 AUDERI LUIZ DE MARCO 0030 000940/2003  
 AURELIO FERREIRA GALVAO 0030 000940/2003  
 BEATRIZ FERREIRA DA COSTA 0030 000940/2003  
 BEATRIZ SANTI 0045 001323/2004  
 CARLOS ALBERTO OLIVEIRA C 0035 000302/2004  
 CARLOS ALBERTO STOPPA 0030 000940/2003  
 CARLOS MAZZA FILHO 0028 000635/2003  
 CARLOS MURILO PAIVA 0030 000940/2003  
 CARMELINDA CARNEIRO 0022 000120/2002  
 CLAUDIA CRISTINA TOESCA E 0027 000545/2003  
 CLAUDIO DALLEONE JUNIOR 0038 001048/2004  
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0032 001028/2003  
 CRYSYTIANE LINHARES 0033 001128/2003  
 DENIS BONAT A DE SOUZA 0018 000054/2001  
 DENISE MARTINS AGOSTINI 0007 000231/1991  
 DIMITRYA PIRIH MARANHÃO 0030 000940/2003  
 EDESIO PASSOS 0007 000231/1991  
 EDSON SHOITI FUGIE 0030 000940/2003  
 EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE 0030 000940/2003  
 ELCIO CORREA COSTA 0016 000218/1999  
 ELENITA APARECIDA F CASAG 0035 000302/2004  
 ELISA GEHLEN 0038 001048/2004  
 ELISIO A. QUITINO 0005 003085/0055  
 EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0031 000988/2003  
 EUNICE PADUANO REIKDAL 0041 001177/2004  
 EWERTON ZEYDIR GONZALEZ 0030 000940/2003  
 FERNANDO DALLA PALMA ANTO 0031 000988/2003  
 FERNANDO PREVIDI MOTTA 0017 000122/2000  
 FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0030 000940/2003  
 FLAVIANO BELINATI GARCIA 0032 001028/2003  
 GUILHERME DI LUCA 0028 000635/2003  
 IGOR FILIUS LUDKEVITCH 0022 000120/2002  
 ISADORA SELIG FERRAZ 0027 000545/2003  
 JACKSON HAAS GOMES 0029 000893/2003  
 JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH 0034 001560/2003  
 JOAO BATISTA DOS ANJOS 0009 000717/1992  
 JOAO HORTMANN 0016 000218/1999  
 JOAO PAULO BONFIM 0022 000120/2002  
 JOAO ROBERTO SANTOS REGNI 0031 000988/2003  
 JOEL BERTO 0027 000545/2003  
 JOSE CAMPOS DE ANDRADE FI 0038 001048/2004  
 JOSE CARLOS DIZIDEL MACHA 0004 003084/0055  
 JOSE CONCEICAO BUENO 0018 000054/2001  
 JOSE DE CASTRO ALVES FERR 0020 000162/2001  
 JOSE DO CARMO BADARO 0002 003082/0055  
 JOSEMA FERRAZ 0014 001285/1998  
 JULIO ASSIS GEHLEN 0034 001560/2003  
 JULIO CESAR DALMOLIN 0027 000545/2003  
 JURACY ROSA GOVINHO 0030 000940/2003  
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0043 001258/2004  
 LAURO CORREA DE MIRANDA J 0020 000162/2001  
 LEONARDO MEDEIROS REGNIER 0031 000988/2003  
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0027 000545/2003  
 LIANA MARIA TABORDA RAMOS 0008 000262/1992  
 LIASAS CONNOR SILVA 0030 000940/2003  
 LUCIANE LAZARETTI B BISTA 0027 000545/2003  
 LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0021 001162/2001  
 LUIS FERNANDO DIETRICH 0025 000637/2002  
 LUIS MIGUEL DE CARCOVA GU 0015 001485/1998  
 LUIZ AFONSO MIGUEL 0030 000940/2003  
 LUIZ ANTONIO TEIXEIRA 0011 000557/1996  
 LUIZ CARLOS DA ROCHA 0006 000872/1987  
 LUIZ FERNANDO ARAUJO PERE 0040 001166/2004  
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0017 000122/2000  
 LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO 0030 000940/2003  
 LUIZ SALVADOR 0007 000231/1991  
 MANIF ANTONIO TORRES JULI 0016 000218/1999  
 MARA ELOA RAMOS BASSAN 0030 000940/2003  
 MARCELO NASSIF MALUF 0010 000359/1996  
 MARCIA DOS SANTOS BARAO 0038 001048/2004  
 MARCIA REGINA OLIVEIRA AM 0030 000940/2003  
 MARCIA SEVERINA BADARO 0002 003082/0055  
 MARCIO ANTONIO SASSO 0030 000940/2003  
 MARCIO RIBEIRO PIRES 0030 000940/2003  
 MARCIO RUBENS PASSOLD 0013 001116/1997  
 MARCO AURELIO GUIMARAES 0027 000545/2003  
 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR 0018 000054/2001  
 MARI KAKAWA 0042 001207/2004  
 MARIANE RIBAS DE SOUZA 0023 000438/2002  
 MARLOS ALEXANDRE COUTO CO 0036 000756/2004  
 MAURICIO KAVINSKI 0017 000122/2000  
 MAURICIO SAGBONI MONTANHA 0015 001485/1998  
 MAURO FONSECA DE MACEDO 0044 001314/2004  
 MIGUEL FERNANDO RIGONI 0030 000940/2003  
 MOZART PIZZATTO ANDREOLI 0009 000717/1992  
 NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L 0028 000635/2003  
 NILSON CORDEIRO BARROSO 0013 001116/1997  
 PAULINO ANDREOLI 0009 000717/1992  
 PAULO AMBROSIO 0023 000438/2002  
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0027 000545/2003  
 PAULO ROBERTO MARQUES DE 0044 001314/2004  
 PAULO VINICIUS DE B MARTI 0010 000359/1996  
 PEDRO PAULO PAMPLONA 0010 000359/1996  
 RAFAELLO FONTANA 0040 001166/2004  
 ROBERTO LUIZ PEDROTTI 0030 000940/2003  
 ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR 0012 000798/1996  
 RODOLFO T. BIRKENHAUER 0039 001077/2004  
 RODRIGO XAVIER LEONARDO 0021 001162/2001  
 ROLAND HASSON 0027 000545/2003  
 ROMULO FERREIRA DA SILVA 0004 003084/0055  
 RONALDO MARTINS 0034 001560/2003  
 RUTH COATTI 0014 001285/1998  
 SANDRA CALABRESE SIMAO 0022 000545/2003  
 SANDRO BALDUINO MORAIS 0031 000988/2003  
 SERGIO VIEIRA PORTELA 0028 000635/2003  
 SILVIO MARTINS VIANNA 0001 003081/0055

SIMONE REIS NASCIMENTO 0031 000988/2003  
 SORAYA FALTIN 0025 000637/2002  
 THAISA JAQUELINE VROBLEWS 0002 003082/0055  
 UGO ULISSES ANTUNES DE OL 0027 000545/2003  
 VALDEMAR REINERT 0023 000438/2002  
 VALERIA CARAMURU CICARELL 0024 000500/2002  
 VALMIR SCHREINER MARAN 0034 001560/2003  
 VANESSA KARAM DE CHUEIRI 0027 000545/2003  
 VANIA REGINA MAMESSO LUDK 0022 000120/2002  
 VICENTE GANTER DE MORAES 0003 003083/0055  
 VITOR CESAR BONVINO 0012 000798/1996  
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0021 001162/2001  
 WASHINGTON YAMANE 0001 003081/0055

1.-EMBARGOS DO DEVEDOR-3081/0055-A. P. ALVES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. SILVIO MARTINS VIANNA e WASHINGTON YAMANE-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-3082/0055-ASSESS IMOBIL CONSELHMAN LAURINDO - APOLAR IMOVEIS x INGRID TREUMANN PEDROSO -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$322,00 (trezentos e vinte e dois reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO e THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI-

3.-ACAO DE RESSARCIMENTO-3083/0055-WELTWEIT - ENSINO TECNICO DE IDIOMA LTDA x BRUDIE SEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA -Efetuar o depósito inicial mais autuação e Carta AR no valor de R\$307,50 (trezentos e sete reais e cinquenta centavos), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. VICENTE GANTER DE MORAES-

4.-ACAO ORDINARIA-3084/0055-RODEIO COUNTRY BAR LTDA x BANCO REAL S/A -Efetuar o depósito inicial mais autuação e Carta AR no valor de R\$ 633,00 (seiscentos e trinta e três reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. ALCIO MANOEL S. FIGUEIREDO, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO e ROMULO FERREIRA DA SILVA-

5.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-3085/0055-ELISIO DE ALMEIDA QUITINO x J. CHEDE COM E REPRESENTAÇÕES DE FERRO E ACO LTDA -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$ 164,50 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. ELISIO A. QUITINO-

6.-DECLAR DE INEXIS DE DEB E ANU-872/1987-HABIFORMA CONST CIVIL LTDA e outros x BANCO NACIONAL S/A -Defiro (fl. 632). Oficie-se em aditamento à Carta Precatória. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-

7.-ACAO CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-231/1991-PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A x SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVARIOS DO ESTADO e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$396,66 (trezentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos). -Adv. EDESIO PASSOS, LUIZ SALVADOR e DENISE MARTINS AGOSTINI-

8.-ARROLAMENTO SUMARIO-262/1992-MARIA LETICIA DO AMARAL e outros x ALIPIO GOBI CHIULLE (ESPOLIO) -Defiro (fl. 105). Aguarde-se, no arquivo provisório, a manifestação da parte interessada. -Adv. LIANA MARIA TABORDA RAMOS-

9.-ACAO DE INTERDITO PROIBITORIO-717/1992-OTELINO TEIXEIRA VEIGA x DORIVAL GONCALVES CORDEIRO -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 250, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS, PAULINO ANDREOLI e MOZART PIZZATTO ANDREOLI-

10.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-359/1996-BEMGE BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A x CLS DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA VEICULOS LTDA e outros -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 182vº, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. PAULO VINICIUS DE B MARTINS JUNIOR, PEDRO PAULO PAMPLONA, MARCELO NASSIF MALUF-

11.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-557/1996-BANCO BRADESCO S/A x JOAO BATISTA PEREIRA e outros -Defiro (fl. 261). Aguarde-se no arquivo provisório. -Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-

12.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-798/1996-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x J BARBOSA & M BARBOSA LTDA e outros -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fls. 255-256. -Adv. ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR, VITOR CESAR BONVINO-

13.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1116/1997-BANCO GENERAL MOTORS S/A x NELSON JOSE TENFEN JUNIOR -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fls. 87-88. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD e NILSON CORDEIRO BARROSO-

14.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1285/1998-JOSE CIVIDANES MARTINES x ZISELDA MARIA TAMAROSSI -Manifeste-se o Exequente. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO e RUTH COATTI-

15.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-1485/1998-COOPERATIVA PR DOS ANESTESIOLOGISTAS LTDA COPAN x GAMA GESTAO EM SAUDE S/A -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para

condenar a Requerida ao pagamento da importância discriminada na exordial, acrescida de juros de mora e de correção monetária, conforme exposto na motivação. Condeno, ainda, a Requerida, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do disposto no artigo 20, par. 4º, do Código de Processo Civil, tendo em conta o zelo do profissional, a natureza e importância da causa, mas, também, ao pouco tempo e trabalho exigidos. P.R.I. -Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ-

16.-ACAO COMINATORIA-218/1999-CHAQUEI KALIL x PARAPOLPA S/A EMBALAGENS DE POLPA MOLDADA -Manifestem-se sobre a juntada da Carta Precatória de fls. 366-375. -Adv. JOAO HORTMANN, MANIF ANTONIO TORRES JULIO e ELCIO CORREA COSTA-

17.-EMBARGOS DO DEVEDOR-122/2000-CEZAR AUGUSTO SOARES LEINIG e outros x BANCO BANDEIRANTES S/A -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os Embargos opostos, para determinar o levantamento da penhora realizada sobre a vaga de garagem (fls.51 dos autos de execução), bem como o afastamento da capitalização de juros. Por consequência, determino o prosseguimento da execução, de acordo com os parâmetros aqui estabelecidos, de modo que a Embargada deve apresentar novo cálculo, que utilize a aplicação de juros na forma simples, bem como indicar outros bens a serem penhorados em lugar da constrição indevida. Vez que a embargante decaiu de parte mínima, condeno a Embargada ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, atendendo ao grau de zelo do profissional, à natureza e à importância da causa, bem como ao tempo e ao trabalho exigidos. P.R.I. -Adv. FERNANDO PREVIDI MOTTA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

18.-ACAO DE NULIDADE-54/2001-ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA USUFEPAR x OREGON COM DE TINTAS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados nestes ações, para o fim de declarar a inexigibilidade da dívida representada pela duplicata descrita na inicial, bem como a nulidade do protesto do referido título. Condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais de ambas as ações e dos honorários advocatícios ao Procurador da Requerente, já incluídos os honorários devidos em razão da ação cautelar, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no disposto no artigo 20, par. 4º, do Código de Processo Civil, tendo em conta a natureza e a importância da causa, o grau de zelo do profissional, o tempo e o trabalho exigidos. P.R.I. -Adv. JOSE CONCEICAO BUENO, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BOMFIM e DENIS BONAT A DE SOUZA-

19.-COBRANCA-102/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADIAS ITATIAIA VI x ROSANA DA CONCEICAO DOS SANTOS -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a Requerida ao pagamento das taxas condominiais vencidas a partir de fevereiro de 1999, inclusive as vencidas no curso da demanda, devidamente corrigidas e acrescidas da multa de 20% (vinte por cento) e de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento de cada parcela. Condeno, ainda, a Requerida, ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios ao Procurador do Requerente, que fixo em 15% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do disposto no artigo 20, par. 3º, do Código de Processo Civil, tendo em conta o grau de zelo dos profissionais, a natureza e a importância da causa, bem como o tempo e o trabalho exigidos. P.R.I. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

20.-ACAO DECLARAT DE NULIDADE-162/2001-MAURICIO LEON LEFCOVICH x LAURO CORREA DE MIRANDA -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... 17. Do expostos e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados nestes autos (nº 162/2001) e na medida cautelar em apenso (nº 1.083/2000) por MAURÍCIO LEON LEFCOVICH em face de LAURO CORRÊA DE MIRANDA JÚNIOR, ficando expressamente revogada a liminar concedida (fl. 19, autos apensados). 18. Condeno o demandante ao pagamento das custas processuais (de ambos os processos) e honorários advocatícios do Dr. Lauro Corrêa de Miranda Júnior, que atuou em causa própria (CPC, art. 20, caput, segunda parte), que fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais), consoante apreciação equitativa preconizada pelo artigo 20, par. 4º, do Código de Processo Civil, considerando o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e o tempo decorrido entre o ajuizamento das ações e a entrega da tutela jurisdicional. As custas processuais deverão ser corrigidas monetariamente desde o desembolso, enquanto que os honorários advocatícios serão corrigidos a partir desta decisão, ambos até o efetivo pagamento, utilizando-se como indexador o INPC. 19. Comunique-se ao Ofício de Protesto de Títulos do teor desta sentença. 20. Oportunamente, levante-se a caução prestada (fl. 34, autos em apenso). 21. Cumpra-se o Código de Normas da e. Corregedoria Geral da Justiça - item 5.13.4, trasladando-se cópia desta decisão aos autos apensados. P.R.I. -Adv. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA e LAURO CORREA DE MIRANDA JUNIOR-

21.-ACAO ORDINARIA-1162/2001-LUIZ CARLOS VIEIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 61-62, que se regerá pelas cláusulas e condições nele contidas. Via de consequência, julgo extintos ambos os processos, com julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Oficie-se na forma pretendida a fl. 62. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Adv. RODRIGO XAVIER LEONARDO, ADRIANO BARBOSA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

22.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-120/2002-FRANCISCA PAULA DA SERRA e outros x ICATU HARTFORD SEGUROS S/A e outros -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar a Requerida ICATU HARTFORD SEGUROS S/A ao pagamento de indenização securitária pela morte de AMADEUS SIPRIANO DA SERRA, prevista no contrato, que deverá ser corrigida na forma exposta na motivação, bem como para, de forma subsidiária, condenar a Requerida MARCAL - MARCO ANTONIO MARODIM M. E. ao pagamento mencionado, em caso de não haver possibilidade de fato de o valor ser exigido da seguradora. Condeno ambas as Requeridas ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, na proporção de 70% (setenta por cento) a cargo da Requerida MARCAL - MARCO ANTONIO MARODIM, nos termos do disposto no artigo 20, par. 3º, do Código de Processo Civil, atendendo ao grau de zelo do profissional, à natureza e à importância da causa, bem como ao tempo e ao trabalho exigidos. P.R.I. -Adv. CARMELINDA CARNEIRO, ANA CELESTINA PIRES RODRIGUES, IGOR FILIUS LUDKEVITCH, VANIA REGINA MAMESSO LUDKEVITCH, AMARILDO PEDRO GULIN e JOAO PAULO BONFIM-

23.-EMBARGOS DO DEVEDOR-438/2002-WANDERLEY ANTUNES DE OLIVEIRA e outros x JOSE MARCELO LUCAS DE OLIVEIRA -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, julgo procedentes, em parte, os presentes embargos e, por consequência, determino o prosseguimento da execução apenas com referência aos aluguéis e encargos que venceram em março de 2001. Porque os Embargantes sucumbiram de parte mínima de seu pedido, condeno o Embargado ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), nos termos do disposto artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, atendendo ao grau de zelo do profissional, à natureza e à importância da causa, bem como ao tempo e ao trabalho exigidos. P.R.I. -Adv. VALDEMAR REINERT, PAULO AMBROSIO e MARIANE RIBAS DE SOUZA-

24.-ACAO DE RESSARCIMENTO-500/2002-CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS x JULIO CEZAR BAQUERO HERNANDES e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a juntada da Carta Precatória de fls. 129. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI-

25.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-637/2002-SORAYA FALTIN x BANCO REAL SA -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de determinar a alteração do índice de correção monetária, de modo a estabelecer que se deve utilizar o INPC em lugar do índice utilizado pela Requerida, bem como para determinar seja afastada a capitalização de juros. Por consequência, condeno a Requerida a repetir, em dobro, os valores que tiver cobrado a mais que o devido em decorrência da utilização do índice substituído e da cobrança de juros capitalizados. Como a Requerente decaiu da menor parte do pedido, condeno a Requerida ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios ao Procurador da Requerente, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor cobrado em excesso, nos termos do disposto no artigo 20, par. 3º, do Código de Processo Civil, tendo em conta o grau de zelo do profissional, a natureza e importância da causa, bem como o tempo e o trabalho exigidos. Cumpra-se o determinado na decisão de fl. 356, item 1. P.R.I. -Adv. SORAYA FALTIN e LUIS FERNANDO DIETRICH-

26.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1388/2002-LOPEL EQUIP E UTENSILIOS PARA GASTRONOMIA LTDA x JANETE MARIA WEIL SEVERIANO -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, julgo extinta a execução, na forma do disposto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, inclusive os autos em apenso. -Adv. ARIEL VENTURA DE ANDRADE-

27.-ACAO DE IMISSAO DE POSSE-545/2003-CARLOS HENRIQUE REZENDE KOOP e outros x JANETE FLORIANO FERREIRA -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto e mais o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais dos autores e julgo improcedentes os pedidos formulados pela ré na lide secundária, condenando, via de consequência, a ré/denunciante ao pagamento das despesas processuais, custas judiciais e honorários advocatícios advocatícios aos patronos dos autores e do litisdenunciado, fixados estes últimos, com fulcro no art. 20, par. 4º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) aos patronos dos autores e R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos patronos do denunciado à lide. P.R.I. -Adv. UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA, ISADORA SELIG FERRAZ, ROLAND HASSON, SANDRA CALABRESE SIMAO, LUCIANE LAZARETTI B BISTAF, MARCO AURELIO GUIMARAES, JOEL BERTO, VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES, CLAUDIA CRISTINA TOESCA E PACHECO, JULIO CESAR DALMOLIN, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

28.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-635/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELO VALE x ADEMIR BARROS e outros -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fl. 118, que se regerá pelas cláusulas e condições. Via de consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Adv. SERGIO VIEIRA PORTELA, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, CARLOS MAZZA FILHO e GUILHERME DI LUCA-

29.-ACAO DECLARATORIA (ORD)-893/2003-VITORIA ROSA x ANTONIO MANOEL PAVES BERNATT -Intime-se o procurador judicial da Requerente para que esclareça sobre o contido na petição do Sr. Perito, promovendo a juntada de certi



ção de óbito e dos demais documentos solicitados pelo Sr. Perito. Oficie-se na forma pretendida (fls. 259-260). Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). -Adv. JACKSON HAAS GOMES-

30.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-940/2003-ARY TRIZOTE SANT ANNA x BANCO DO BRASIL S/A -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Condono o Requerente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do disposto no artigo 20, par. 4º, do Código de Processo Civil, tendo em conta o grau de zelo do profissional, a natureza e importância da causa, bem como o tempo e o trabalho exigidos. Em razão de que o Requerente é beneficiário da Justiça Gratuita, sua condenação se dará nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, sendo que o pagamento só lhe será devido se, até cinco anos contados desta data, puder satisfazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família. P.R.I. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, JURACY ROSA GOVILHINO, MARCIO ANTONIO SASSO, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDEIR LUIZ DE MARCO, AURELIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, EDSON SHOITI FUGIE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, FERNANDO WILSON ROCHA MARRANHAO e DIMITRYA PIRIH MARRANHAO-

31.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-988/2003-JOANNA MARIA SIQUEIRA LOBO x IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar a Requerida a reparar os danos morais experimentados pela Requerente, por meio do pagamento de 03 (três) salários mínimos, no valor vigente na época do efetivo pagamento. Condono, ainda, a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do disposto no artigo 20, par. 3º, do Código de Processo Civil, tendo em conta o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, bem como o trabalho e o tempo exigidos. P.R.I. A seguir, arquivem-se os autos. -Adv. FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, SANDRO BALDUINO MORAIS, JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, LEONARDO MEDEIROS REGNIER, ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER e SIMONE REIS NASCIMENTO-

32.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1028/2003-BANCO BMG S.A x LUIZ GUILHERME BELTRAMI -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, homologo o acordo de fl. 51, regido pelas cláusulas e condições nele contidas. Via de consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

33.-ACAO DE DEPOSITO-1126/2003-BANCO FIAT S/A x RICARDO KAZUO TSUDA -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial. Por força do princípio da sucumbência, condono o Requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do Procurador da Requerida, que arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do disposto no artigo 20, par. 4º, do Código de Processo Civil, tendo em conta o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, bem como o trabalho e o tempo despendidos. P.R.I. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-

34.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-1560/2003-ADEMIR SERGIO XAVIER MACHADO x MOINHOS UNIDOS BRASIL MATE S/A -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, homologo o acordo de fls. 64-65, regido pelas cláusulas e condições nele contidas. Via de consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. RONALDO MARTINS, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, VALMIR SCHREINER MARRAN, JULIO ASSIS GEHLEN e ANDERS FRANK SCHATTEMBERG-

35.-ACAO DE DESPEJO Falta Pagto-302/2004-JOAMIR CASAGRANDE x DULCINEIA CASAGRANDE -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para declarar rescindido o contrato de locação e decretar o despejo da Requerida, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8245/91, fixado o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária, nos termos do artigo 63 par.1º, b, da Lei nº 8.245/91. Outrossim, julgo procedente o pedido de cobrança, para o fim de condenar a Requerida a pagar ao Requerente o valor dos aluguéis vencidos e dos que vencerem até a efetiva desocupação do imóvel. Esse valor deverá sofrer incidência de correção monetária, pela variação do INPC, desde a data do vencimento de cada uma das parcelas, e acréscimo de juros de mora, estes de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da citação. Condono a Requerida ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, par. 3º, do Código de Processo Civil, tendo em conta o grau de zelo do profissional, a natureza e a importância da causa, mas, também, ao pouco tempo e trabalho exigidos. P.R.I. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA CASAGRANDE e ELENITA APARECIDA F CASAGRANDE-

36.-ACAO COMINATORIA-756/2004-CONDOMINIO EDIFICIO JARDIM DAS ORQUIDEAS x GARDILIANI GARZAO -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada a fl. 41. Por consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I.

Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Adv. MARLOS ALEXANDRE COUTO COSTA-

37.-MED CAUT SUSTACAO DE PROTESTO-850/2004-DISTRIBUIDORA BACACHERI LTDA x BETINA INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, na forma do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Requerente. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-

38.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1048/2004-FM STUDIO 96 LTDA x SOCIEDADE NOSSA SENHORA DE GUADALUPE -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 27-29, que se regerá pelas cláusulas e condições nele contidas. Via de consequência, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal. P.R.I. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. CLAUDIO DALLE-DONE JUNIOR, JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO, MARCIA DOS SANTOS BARAO e ELISA GEHLEN-

39.-ACAO DE DESPEJO Falta Pagto-1077/2004-RODOLFO T BIRKENHAUER x ABDUL KARIN SALEH e outros -Manifeste-se sobre a contestação e documentos de fls. 59-64, bem como o depósito referente à purgação da mora de fls. 66-67. -Adv. RODOLFO T. BIRKENHAUER-

40.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1166/2004-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA (CNA) e outros x OVIDIO LUIZ FRANZONI -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 173vº, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JR. e RAFAELLO FONTANA-

41.-ARROLAMENTO SUMARIO-1177/2004-EUNICE PADUANO REIKDAL e outros x JANE PADUANO (ESPOLIO) -Vistos e examinados, etc ... Decido. ... Ante o exposto, homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a adjudicação de fl. 42 destes autos de Arrolamento do bem deixado por JANE PADUANO, adjudicando-o em favor de VILMAR GOMES DE OLIVEIRA e sua esposa CARLA ROSANA MERHY OLIVEIRA. Contadas e pagas as custas, recolhidos os impostos incidentes (Código de Processo Civil), artigo 1.031, parágrafo 2º), expeça-se a respectiva Carta de Adjudicação, ressalvados eventuais direitos de terceiros. P.R.I. A seguir, arquivem-se os autos. -Adv. EUNICE PADUANO REIKDAL-

42.-ARROLAMENTO SUMARIO-1207/2004-LOURDES FUSSAKO MIURA x YORIMASSA MIURA -Vistos e examinados, etc ... Decido. ... Ante o exposto, homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 05-06 do bem deixado por YORIMASSA MIURA. Contadas e pagas as custas e recolhido o valor relativo ao imposto incidente, expeça-se o respectivo Formal de Partilha, ressalvados eventuais direitos de terceiros. P.R.I. A seguir, arquivem-se os autos. -Adv. MARI KAKAWA-

43.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1258/2004-BV FINANCEIRA S.A C.F.I. x JUSSARA APARECIDA PENTEADO GONCALVES -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada a fl. 18. Por consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

44.-ARROLAMENTO SUMARIO-1314/2004-PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO x DULCE MARQUES DE MACEDO (ESPOLIO) -Vistos e examinados, etc ... Decido. ... Ante o exposto, homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fl. 04-06 destes autos de Arrolamento dos bens deixados por DULCE MARQUES DE MACEDO. Contadas e pagas as custas e recolhido o valor relativo ao imposto incidente, expeça-se o respectivo Formal de Partilha, ressalvados eventuais direitos de terceiros. P.R.I. A seguir, arquivem-se os autos. -Adv. PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO e MAURO FONSECA DE MACEDO-

45.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1323/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL SOLAR DO PINHEIRINHO x EDVALDO DE SOUZA CRUZ e outros -Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 13 de janeiro de 2005, às 14:00 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipar custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. BEATRIZ SANTI-

## 5ª Vara Cível

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA**  
**5ª VARA CIVEL**  
**RELAÇÃO Nº150/2004**  
**JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENTGSSON**  
**JUIZA DE DIREITO: NILCE REGINA LIMA**  
**JUIZA DE DIREITO: CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0035	000021/2003
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0019	001024/2001
ADRIANO FERNANDES FERREIR	0036	000084/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0006	000707/1998
ADSON GABINO DE MORAES JU	0068	001214/2004
AIRTON SAVIO VARGAS	0045	000667/2003

ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0020	001068/2001
	0005	000817/1997
ALEX SANDER HOSTYN BRANCH	0041	000443/2003
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0025	000663/2002
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0040	000247/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0049	000828/2003
	0047	000742/2003
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0008	000438/1999
ALFREDO JOSE FAIAD PILUSK	0006	000707/1998
ALTAIR DE OLIVEIRA	0058	000663/2004
ALVARO PEDRO JUNIOR	0025	000663/2002
AMARILIS VAZ CORTESI	0004	000458/1997
ANA LUCIA FRANÇA	0008	000438/1999
ANA PAULA CAPITANI	0020	001068/2001
ANA PAULA FURIATTI DE OLI	0067	001212/2004
ANA PAULA MUGGIATTI	0029	001048/2002
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0062	000939/2004
ANDREIA FERNANDA B. DE ME	0019	001024/2001
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0056	000182/2004
	0038	000103/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI	0050	000896/2003
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	0032	001229/2002
ANTONIO GUILHERME DE A. P	0025	000663/2002
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J	0007	000775/1998
APARECIDO JOSE DA SILVA	0023	000216/2002
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	0069	001240/2004
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	0036	000084/2003
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0020	001068/2001
ARTHUR KLASSEN	0030	001179/2002
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	0059	000680/2004
CAETANO GOMES CORREA FILH	0024	000294/2002
CARLA FABIANA EVERS	0012	000340/2000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0029	001048/2002
CARLOS OSWALDO M.ANDRADE	0021	001259/2001
CARLOS ROBERTO NAUFEL	0063	001132/2004
CARLYLE POPP	0007	000775/1998
CESAR AUGUSTO TERRA	0057	000195/2004
CLAIRE LOTTICI	0006	000707/1998
CLAUDINEI BELAFRONTI	0008	000438/1999
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0008	000438/1999
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0018	000911/2001
CRISTIANE DO ROCIO CAVALI	0062	000993/2004
DANIEL HACHEM	0050	000896/2003
	0043	000625/2003
	0052	001169/2003
	0027	000848/2002
	0033	001240/2002
DANIELA BITTENCOURT LOPES	0030	001179/2002
DAVID ANTONIO BADUY	0024	000294/2002
DEISE POSNIK	0019	001024/2001
DENISE LUNELLI MARCONDES	0001	001229/1995
DENISE SCHREDERHOF	0011	000247/2000
DIOGO FADEL BRAZ	0051	000996/2003
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0019	001024/2001
ELIANE MARIA MARQUES	0028	000869/2002
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0001	001229/1995
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0046	000706/2003
	0034	001476/2002
	0026	000795/2002
	0041	000443/2003
	0065	001169/2004
	0035	000021/2003
	0018	000911/2001
	0001	001229/1995
	0066	001187/2004
	0037	000095/2003
	0031	001205/2002
	0001	001229/1995
	0021	001259/2001
	0051	000996/2003
	0030	001179/2002
	0029	001048/2002
	0026	000795/2002
	0041	000443/2003
	0056	000182/2004
	0038	000103/2003
	0004	000458/1997
	0006	000707/1998
	0022	001507/2001
	0016	000525/2001
	0069	001240/2004
	0051	000996/2003
	0010	001437/1999
	0013	000578/2000
	0016	000525/2001
	0031	001205/2002
	0001	001229/1995
	0004	000458/1997
	0028	000869/2002
	0051	000996/2003
	0026	000795/2002
	0041	000443/2003
	0039	000212/2003
	0030	001179/2002
	0001	001229/1995
	0051	000996/2003
	0009	000649/1999
	0004	000458/1997
	0015	000504/2001
	0068	001214/2004
	0056	000182/2004
	0038	000103/2003
	0009	000649/1999
	0039	000212/2003
	0048	000749/2003
	0054	000014/2004
	0008	000438/1999
	0040	000247/2003
	0040	000247/2003
	0064	001149/2004
	0005	000817/1997
	0007	000775/1998
	0003	000369/1997

ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0025	000663/2002
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0040	000247/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0049	000828/2003
	0047	000742/2003
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0008	000438/1999
ALFREDO JOSE FAIAD PILUSK	0006	000707/1998
ALTAIR DE OLIVEIRA	0058	000663/2004
ALVARO PEDRO JUNIOR	0025	000663/2002
AMARILIS VAZ CORTESI	0004	000458/1997
ANA LUCIA FRANÇA	0008	000438/1999
ANA PAULA CAPITANI	0020	001068/2001
ANA PAULA FURIATTI DE OLI	0067	001212/2004
ANA PAULA MUGGIATTI	0029	001048/2002
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0062	000939/2004
ANDREIA FERNANDA B. DE ME	0019	001024/2001
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0056	000182/2004
	0038	000103/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI	0050	000896/2003
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	0032	001229/2002
ANTONIO GUILHERME DE A. P	0025	000663/2002
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J	0007	000775/1998
APARECIDO JOSE DA SILVA	0023	000216/2002
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	0069	001240/2004
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	0036	000084/2003
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0020	001068/2001
ARTHUR KLASSEN	0030	001179/2002
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	0059	000680/2004
CAETANO GOMES CORREA FILH	0024	000294/2002
CARLA FABIANA EVERS	0012	000340/2000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0029	001048/2002
CARLOS OSWALDO M.ANDRADE	0021	001259/2001
CARLOS ROBERTO NAUFEL	0063	001132/2004
CARLYLE POPP	0007	000775/1998
CESAR AUGUSTO TERRA	0057	000195/2004
CLAIRE LOTTICI	0006	000707/1998
CLAUDINEI BELAFRONTI	0008	000438/1999
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0008	000438/1999
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0018	000911/2001
CRISTIANE DO ROCIO CAVALI	0062	000993/2004
DANIEL HACHEM	0050	000896/2003
	0043	000625/2003
	0052	001169/2003
	0027	000848/2002
	0033	001240/2002
DANIELA BITTENCOURT LOPES	0030	001179/2002
DAVID ANTONIO BADUY	0024	000294/2002
DEISE POSNIK	0019	001024/2001
DENISE LUNELLI MARCONDES	0001	001229/1995
DENISE SCHREDERHOF	0011	000247/2000
DIOGO FADEL BRAZ	0051	000996/2003
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0019	001024/2001
ELIANE MARIA MARQUES	0028	000869/2002
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0001	001229/1995
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0046	000706/2003
	0034	001476/20



6.-BUSCA E APREENSAO-707/1998-BANCO CITIBANK S.A. x ABEL LAUTERT DE MATTOS -Desp. de fls.206: "1. Recebo o Recurso de Apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Intime-se o apelado a apresentar suas contra-razões em 15 dias. 3.Intimem-se."-Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS, ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e CLAIRE LOTTICI-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-775/1998-JOAO CESAR LIN-CZUK x LYDIA BAUM -Desp. de fls.133: "1.Desentranhe-se o petitorio de fls.127-128 e 132. 2.Remetam-se os autos ao arquivo provisório, aguardando a manifestação da parte interessada. 3.Int." -Adv. ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR, MAJEDA D.M.POPP, CARLYLE POPP e VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE-

8.-INDENIZACAO ORD.-438/1999-RICARDO BISCAIA LEME x CARTAO UNIBAN LTDA. -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.190/194-198/199"-Adv. SIMONE CERETTA LIMA, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, CLAUDINEI BELAFRONTA, ANA LUCIA FRANÇA, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ALEXEY GASTAO CONSELVAN e LUIZ GUSTAVO FRAXINO-

9.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-649/1999-CARVILIO DA SILVEIRA FILHO e outros x BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. -Desp. de fls.732: "1.Assiste raz.Éo aos autores. 2.Acolho os embargos de declaração e revogo o despacho de f.725, uma vez que esta equivocado. 3.Como se trata de liquidação por arbitramento, deve ser realizada pericia, nos termos do artigo 607 do CPC. 4.Intimem-se as partes para apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, em 10 (dez) dias. 5.Designo perito o Sr. ANTONIO F. DE AZEVEDO, que, deverá ser notificado do encargo e, caso aceite, apresentar proposta de honorários, que ser.Éo arcados pelos autores. 6.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. 7.Int." -Adv. VICTOR A. A. BONFIM MARINS, LUCIA AURORA F. BRONHOLO, PAULO R. MUNHOZ COSTA FILHO, KELLY CRISTINA WORM e TOBIAS DE MACEDO-

10.-EXECUCAO DE TITULO-1437/1999-AGILIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS LTDA. x RAC IMP.E EXP.DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA-F.188 -Desp. de fls.338: "Vistos, Pede o exequente a penhora de bens pertencentes a empresa Iris Color no bojo de execução que move em face de RAC Import Exp. de Materiais Fotograficos Ltda, sustentado para tanto que se tratam de um mesmo grupo empresarial. Pede também a penhora de veículos pertencentes aos socios da empresa ao argumento de que estes tem, de forma fraudulenta se esquivado ao cumprimento da obrigação. O primeiro pedido é insuscetível de deferimento. Isto porque e o devedor, reconhecido como tal no titulo executivo, que deve responder com seu patrimonio pelo pagamento do debito. No caso, o debito e de responsabilidade da empresa RAC e n.Éo da Iris Color. Sequer se pode falar em desconsideação da pessoa jurídica, ja que em tal situação a constrição visa atingir o patrimonio do socio e n.Éo de outra sociedade. No que diz respeito ao segundo pedido, a pretens.Éo merece guarida. Os elementos dos autos s.Éo consistentes o suficiente para demonstrar que os socios da executada vem de todas as formas obstaculizando o resultado util da execução. Os documentos de fls.311,312 e 313/314 bem demonstram tal fato. Basta ver o numero de sociedades que constituíram e extinguiram em pequeno espaço de tempo. Assim defiro em parte o pedido formulado pelo exequente para declarar a desconsideação da personalidade jurídica da empresa executada, e determinar a penhora dos veículos mencionados as fls.335/336. Apos a penhora, aguarde-se o decurso do prazo de embargos. Oficie-se como requer o exequente as fls.305. Int." -Adv. JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO-

11.-INTERDICAÇÃO-247/2000-ISRAEL RODRIGUES x MIZABEL RODRIGUES -Desp. de fls.51: "Defiro o pedido de fl.49. Expeça-se novo edital. Int." "Retirar edital." -Adv. DENISE SCHREDERHOF, ROSE MARY BASTOS IACOMINI e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-

12.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-340/2000-SLAVIERO DECISAO ADM. DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x PAULO EDUARDO SATTE -Desp. de fls.158: "1.Defiro o pedido de suspens.Éo do processo por 60 dias. Apos, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito. 2.Int."-Adv. MARCOS ANTONIO ZAITER, RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS, CARLA FABIANA EVERS e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

13.-INVENTARIO-578/2000-SORAYA CRISITNA TOURNHO x ESP. MARIO SERGIO COELHO TOURNHO -Desp. de fls.292: "I) As declarações finais. II) Apos, ao Sr. Contador para a elaboração do calculo do imposto "causa mortis", nos termos do laudo de fls.285, dizendo em seguida, todos os interessados. Int." -Adv. JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI M.PEREIRA e SERGIO ANTONIO CAVET-

14.-EXECUCAO DE TITULO-238/2001-JUSSARA DE ALMEIDA PEREIRA WIELEWSKI x JOAO ALFREDO KNOPIK -Desp. de fls.114: "1.Aguarde-se a avaliação do bem. 2.Apos, intímem-se as partes a se manifestar. 3.Int." -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

15.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-504/2001-JOAO ZILLIG x ELIRIO JOSE RIGO e outros -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.194"-Adv. LEANDRO GALLI-

16.-RESCISAO CONTRATUAL-525/2001-ARAUJO MELARA & CIA LTDA x EDESP-EDITORIA DE GUIAS DO ESTADO DE SAO PAULO -Desp. de fls.179: "A localização do requerido e diligencia que cabe a parte, raz.Éo pela qual indefiro o pedido de f.178. Int." -Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS, JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF e RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA-

17.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-906/2001-AMELITA PETRELLI CARON e outros x FERNANDO MUNHOZ -Desp. de fls.192: "Defiro o pedido de suspens.Éo do processo por 90 dias. Apos, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito. Int."-Adv. MARCOS ALVES DA SILVA-

18.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-911/2001-BV FINANCIERA S.A CREDITO FINAN.INVESTIMENTO x LENIRA FERREIRA DE LIMA -Desp. de fls.100: "1.Cite-se por edital, como requer a f.99. Int."-"Deve a parte autora apresentar minuta para expedição de edital no prazo de 05 dias."-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

19.-EXECUCAO DE TITULO-1024/2001-FASA-FORNECEDORA DE AUTOPECAS LTDA x AUTO PECAS IPE LTDA -"Ante a certidão negativa de fl.271 v, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, DEISE POSNIK, ANDREA FERNANDA B. DE MELO, TATIANA SCHMIDT MANZOCHI, VANESSA DE MATTOS MORENO e DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA-

20.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-1068/2001-BANCO FORD S.A x EDUARDO HEITOR BERBEGIER -Desp. de fls.103: "Defiro a expedição dos ofícios requeridos a f.102, para fins de endereço. Int."-"Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido à Receita Federal, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00"-Adv. ANA PAULA CAPITANI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-1259/2001-AROLDI ANTONIO GLOMB x BANCO DO ESTADO DO PARANA -Desp. de fls.134: "Defiro o pedido de vista dos autos, por 05 dias. Int." -Adv. CARLOS OSWALDO M.ANDRADE, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

22.-EXECUCAO DE TITULO-1507/2001-COLINA CONSTRUCAO E EMPREENDIMIENTOS LTDA x LEOPOLDO POFPO TURATTI e outros -Desp. de fls.75: "1.Defiro o pedido de suspens.Éo do processo por 90 dias. 2.Int."-Adv. JEFERSON WEBER-

23.-EXECUCAO DE TITULO-216/2002-PEDRO MUFFATO & CIA. LTDA x GILBERTO ANTONIO DE SOUZA NIQUELE -"Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido ao Banco Bradesco, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00, bem como manifestar-se sobre o ofício juntado as fls.85 no prazo de 05 dias."-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA e RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH-

24.-ORDINARIA-294/2002-REINALDO OFSIANY e outros x MONTE REAL IMOVEIS LTDA -Desp. de fls.85: "Intime-se pessoalmente os socios indicados a f.84 a se manifestarem sobre o pedido de fls.66-67. Int."-"Deve a parte autora antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$100,00 no prazo de 05 dias."-Adv. DAVID ANTONIO BADUY e CAETANO GOMES CORREA FILHO-

25.-EXECUCAO DE TITULO-663/2002-NELSON GOMES PINHEIRO FILHO x S.Q.COMERCIO DE FRUTAS E VE-DURAS LTDA -Desp. de fls.63: "1. Intime-se pessoalmente o exequente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o feito, sob pena de extinção. 2.Int."-"Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre a avaliação do fls.66 (total R\$25.000,00)." -Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR, ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL e ALEXANDRE COELHO VIEIRA-

26.-EXECUCAO DE TITULO-795/2002-BANCO RURAL S/A x POSTO LAVAGIL LTDA. e outros -Desp. de fls.315: "1) Considerando a decisão proferida nos autos em apenso, deixo de apreciar o pedido retro, o qual devera ser examinado pelo juízo prevento. 2) Int." -Adv. IGUACIMIR G. FRANCO, SIMARA ZONTA, JULIANO M. FRANCO e FABIANO NEVES-

27.-EXEC.POR QUANTIA CERTA C/DEVE-848/2002-BANCO ITAU S.A x ANTONIO DE OLIVEIRA e outros -Desp. de fls.55: "1.O processo foi suspenso por 30 dias, a pedido do executado, a fim de lhe possibilitar a comprovação da disponibilidade do credito referente ao FGTS, indicadi a f.18. 2.No entanto, tal determinação n.Éo foi atendida, raz.Éo pela qual indefiro a nomeação de outros bens pelo executado. 3.Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. 4.Int." -Adv. DANIEL HACHEM e RONE MARCOS BRANDALIZE-

28.-COBRANÇA-869/2002-CONDOMINIO EDIFICIO FERNANDO x NELSON ROBERTO STACHELSKI JUNIOR -Desp. de fls.119: "1.Defiro o pedido de suspens.Éo do processo por ate o cumprimento do acordo firmado entre as partes. Apos, manifeste-se a parte interessada. 2.Int."-Adv. ELIANE MARIA MARQUES e JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA-

29.-EXECUCAO DE TITULO-1048/2002-BANCO CITIBANK S.A x DIB CHOCAIR TARRAN e outros -Desp. de fls.98: "Aguarde-se por 60 dias manifestação da parte interessada. Apos, intime-se o exequente a se manifestar. Int." -Adv. ANA PAULA MUGGIATTI, GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

30.-INDENIZACAO SUM.-1179/2002-JOZENIL CORDEIRO DE OLIVEIRA x SUPERMERCADO JACOMAR -Desp. de fls.114: "1.Cite-se para em 24 horas pagar ou nomear bens a penhora, sob pena de constrição de bens suficientes garantia da execução. Em caso de penhora devida o Sr. Oficial de Justiça observar se ha bem garantidor do debito exequendo efetivando a constrição preferencialmente sobre o mesmo. Defiro os beneficios do artigo 172, paragrafo 2º do Codigo de Processo Civil no cumprimento das diligencias pelo Oficial de Justi-

ça. 2.Caso nao haja pagamento e sejam nomeados bens a penhora, diga o exequente. Em havendo concordancia com a nomeação, atorme-se a mesma e apos aguarde-se o decurso do prazo dos embargos. 3.Decorrido o prazo "in albis", a avaliação, dizendo as partes. 4.Caso haja concordancia, agende-se em cartorio datas para praças, cumprindo-se o item 5.8.8.2 do CN em sendo necessario. 5.Em havendo discordancia em relação a nomeação ou a avaliação, voltem conclusos. 6.Fixo honorarios em 10% para o caso de pronto pagamento ou nao oferecimento de embargos. 7.Int."-"Deve a parte autora antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$120,00, bem como as custas de execução no valor de R\$609,00 no prazo de 05 dias."-Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA, KARLA RENATA MARTINS DE OLIVEIRA, ARTHUR KLASSEN e GILBERTO LUIZ BONAT-

31.-ORDINARIA-1205/2002-MARCOS SIRACHI x PLASTICOS DO PARANA LTDA -Desp. de fls.125: "1.Fixo os honorarios periciais em R\$2.000,00 (dois mil reais), por entender tal condizente com o trabalho a ser realizado pelo Expert (tempo do contratos e calculos complexos), os quais ser.Éo recebidos ao final do processo. 2.Intime-se o Sr. Perito para inicio da pericia." -Desp. de fls.130: "1.A impugnação aos honorarios periciais de fls.126-127 e intempestiva, raz.Éo pela qual deixo de analisa-la. Ademais, o valor dos honorarios ja foi fixado conforme despacho de f.125. 2.Publique-se o despacho de f.125. 3.Int." -Adv. PAULO VINICIUS DE B. MARTINS JUNIOR, RICARDO DA SILVA GAMA, JOSE CARLOS LARANJEIRA e GABRIEL DE ARAÃO LIMA-

32.-BUSCA E APREENSAO-1229/2002-MOSCATTO INDE.COMERCIO DE MADEIRAS IM.E EXPOR. x AMAURI OSCAR HECKLER -Desp. de fls.65: "1.Aguarde-se resposta dos ofícios expedidos. 2.Apos, intime-se o autor a se manifestar. 3.Int." -Adv. ANTONIO ERNESTO DE LIMA-

33.-EXECUCAO DE TITULO-1240/2002-BANCO BRADESCO S/A x CIMENFORD DISTR.DE CIMENTO LTDA e outros -Desp. de fls.54: "1.Defiro o pedido de suspens.Éo do processo por 120 (cento e vinte) dias. 2.Apos, intime-se o exequente a se manifestar. 3.Int."-Adv. DANIEL HACHEM-

34.-EXECUTIVA HIPOTECARIA-1476/2002-BANCO BANESTADO S/A x JOSE MARCELINO DE SOUSA e outros -Desp. de fls.58: "Defiro a penhora do bem indicado as fls.57. Expeça-se mandado."-"Deve a parte autora antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$100,00 no prazo de 05 dias." -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

35.-EXECUCAO DE TITULO-21/2003-L.VIEIRA & CIA LTDA x COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LOURIENE LTDA -Desp. de fls.77: "1.Oficie-se como requer a f.76. 2.Int."-"Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido à Saneapar, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00"-Adv. FABIO MARCELO LABATUT BINI e ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR-

36.-ORDINARIA DE COBRANCA-84/2003-EMPRESA BRAS.DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATTEL x AVANTE COMUNICAÇÕES LTDA -"Diga o autor, no prazo de cinco (05) dias, ante o decurso do prazo de suspensao certificado as fls.124."-Adv. ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA e ADRIANO FERNANDES FERREIRA-

37.-BUSCA E APREENSAO-95/2003-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x MARCIA REGINA CHEMIN -Desp. de fls.62: "1.Diante da não purgação da mora, intime-se o autor para retirar a Carta Precatoria (f.56) para cumprimento da liminar. 2. Int." -Desp. de fls.65: "1.Defiro o pedido de suspens.Éo do processo por 30 dias. Apos, intime-se a parte autora a se manifestar. 2.Int."-Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO-

38.-REVISIONAL DE CONTRATO-103/2003-LOURDES XAVIER DO REGO x BANESTADO S.A CREDITO IMOBILIARIO -Desp. de fls.219: "1.Cumpra-se o despacho de fl.213. 2.Int." -Desp. de fls.220/224: "Vistos, em saneador. Partes ilegítimas, bem representadas. Arguiu a embargante, na peça inicial (fls.02-23), preliminarmente, obrigatoriedade da intervenção do Ministério Público, carencia de ação, nulidade da execução, nulidade do titulo ou excesso de execução; bem como requereu a inversão do onus da prova. O embargante, na impugnação dos embargos, alegou, preliminarmente, a tempestividade dos embargos, oportunidade em que requereu o julgamento antecipado da lide. Passo, pois, a análise dessas alegações e pedidos. 1.Tempestividade dos embargos. Sustentou o embargado que os presentes embargos foram opostos intempestivamente. afirmou que, conforme o disposto no artigo 5º da Lei 5741/71, o prazo para embargar e de dez dias da penhora, a qual se realizou 01/03/2004, sendo o prazo final em 11/03/2004. A embargante refuta a tese da intempestividade afirmando que a intimação se ocorreu, posteriormente, uma vez que ela encontrava-se viajando e não foi intimada pelo oficial de justiça naquele momento. De fato, prlo principio do contraditório e da ampla defesa não se aceita que um prazo comece a fluir sem que a parte tenha sido intimada. No caso em exame, a penhora ocorreu no dia 1º de março de 2004, mas a intimação desse ato ate a presente data, não foi comprovada nos autos de execução. Desse modo, presume-se tempestivo os embargos, uma vez que formalmente a embargante ainda não foi intimada da penhora, não tendo iniciado o prazo legal para embargar. Dessa forma, rejeito a preliminar de intempestividade dos embargos. 2.A obrigatoriedade da intervenção do Ministério Público. A embargante sustentou a necessidade da intervenção do Ministério Público na lide, com base no artigo 82 do CPC c/c artigo 1º da Lei 4380/64, sob o fundamento de trata-se os autos de quest.Éo de "interesse publico" (Sistema Financeiro de Habitação). A demanda existente nos autos refere-se aos interesses do mutuário e de seu credor, ou seja, trata-se de interesse tipicamente privado. O problema da moradia popular e, de fato, uma quest.Éo de interesse publico, porem, não e esse o objeto desses autos. Não se pode, contudo, con-

fundir a politica publica de habitação com questões ligadas ao inadimplemento de dívida contrada na aquisição de uma moradia. Conclui-se, portanto, que o interesse ora posto nos autos e privativo das partes envolvidas, não sendo de interesse publico; desnecessaria, assim, a intervenção do Ministério Público. 3.Carencia de ação. A embargante aduziu ser o exequente carente de ação, ante a irregular constituição em mora. afirmou que a lei impoe como requisito necessario a execução a realização de duas notificações, os quais teriam sido realizados de forma peculiar, uma vez que a mutuaria não foi pessoalmente intimada. A Lei 5741/71 determina a realização de dois avisos de cobrança antes da execução, conforme entendimento pacificado na Sumula nº199 do Superior Tribunal de Justiça. Contudo, em momento alagm do referido diploma legal preve a necessidade da realização da intimação a pessoa do mutuante. A doutrina e jurisprudencia aceitam como validas as notificações feitas pelo correio, pelo cartorio de Titulos e Documentos, como as realizadas judicialmente. No caso dos autos observa-se que a mutuaria foi, por duas vezes, regularmente intimada, e assim, constituída em mora, através do Correio (fls.22/24 - dos autos de execução). Isso posto, rejeito a preliminar de carencia de ação por irregularidade na constituição da mora. 4.Nulidade da execução e do titulo executivo. A embargante afirmou semula a execução, pois o titulo extrajudicial que instruiu a execução e ilíquido, uma vez que os valores nele apresentados são variaveis, e inexigível. Em tese, um contrato pode ser titulo executivo extrajudicial apesar de não estar determinado de pronto o valor devido. Porque embora o quantum debeatum não esteja expressamente consignado, ele pode ser apurado através de clausulas contratuais, por simples calculo matematico. Assim sendo, a dívida nele consignada e liquida. Por outro lado, a jurisprudencia ja fixou entendimento, que a existencia de supostos excessos, também não caracteriza a iliquidez do titulo, uma vez que através de simples operação aritmetica o quantum podera ser apurado. Compulsando os autos da execução observa-se que esse se baseia em um contrato por instrumento particula de compra e venda, mutuo com obrigação e hipoteca e quitação parcial com desligamento (fls.11-17 dos autos de execução), o qual consigna uma dívida apuravel através de simples calculo matematico. O referido contrato esta assinado por duas testemunhas e e, segundo a inteligencia do artigo 585, inciso II, do Codigo de Processo Civil, titulo executivo extrajudicial liquido, certo e exigível, capaz de fundar processo executivo. Insta ressaltar, ainda, que a embargante busca discutir nessa fase materia de cunho meritório, as quais ser.Éo devidamente analisadas por ocasião da sentença. Diante do exposto, rejeito a preliminar de nulidade da execução por nulidade do titulo. 5.Inversão do onus da prova. A embargante pleiteia, com base no Codigo de Defesa do Consumidor, a inversão do onus da prova. O emgandto refuta tal pleito alegando a inaplicabilidade da aplicação da legislação consumerista ao caso, pois não se trata de relação de consumo, bem como pela impossibilidade de comprovar a inverdade dos fatos alegados pela embargante. O embargado e banco, portanto, e instituição financeira, a qual e considerada como fornecedora na relação de consumo, nos termos do artigo 3º, caput c/c paragrafo 2º, do Codigo de Defesa do Consumidor. A ele aplica-se, portanto, a legislação consumerista, conforme entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça e esposado na sumula nº 297 da colenda corte. A inversão do onus da prova, prevista no inciso VIII do artigo 6º do Codigo de Defesa do Consumidor, visa restabelecer o equilibrio entre os litigantes e tem como seu pressuposto e limite a factível possibilidade de o embargado fazer prova de que os fatos alegados pelo embargante. No caso em análise, não se vislumbra tal situação. Não ha qualquer dificuldade tecnica na produção da prova necessaria para a instrução do feito e comprovação dos fatos alegados pelo autor. Raz.Éo, assim, não assiste a embargante; resulta indeferida, por conseguinte, a almejada inversão. 6.Fixação dos pontos controvertidos. Saneado o feito, passo a fixação dos pontos controvertidos. Fixo como controvertido o seguinte ponto: existencia de anatocismo. Defiro a produção da prova pericial requerida pelo autor, com observancia do que segue: 1) Nomeio Perito ANTONIO FERNANDO DE AZEVEDO (fones 253-0975 e 9976-3880) independente de compromisso legal, devendo o mesmo ser intimado para que se manifesta quanto a aceitação do encargo bem como para que efetue proposta de honorarios; 1.1) Intímem-se as partes, para no prazo de 5 (cinco) dias, indiquem o assistente tecnico e apresentem os quesitos (artigo 421, paragrafo 1º, incisos I e II, do CPC). 2) Apresentada proposta de honorarios, digam as partes; 2.1) Em caso de não haver concordancia com relação ao valor de honorarios, intime-se o Sr. Perito para manifestar-se e v. conclusos; 2.2) Havendo consenso, intime(m)-se para efetuar o deposito dos honorarios periciais. 3) Apos o acerto e deposito dos honorarios periciais, intime-se o Sr. expert para apresentar o laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias. 4) Apresentado o laudo pericial intímem-se as partes para manifestação e os assistentes tecnicos para oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias. 5) Int." -Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, AN-DRESSA RABELLO FERREIRA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

39.-BUSCA E APREENSAO-212/2003-BANCO BRADESCO S/A x COM.GENEROS ALIM.VO JUCA LTDA -"Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido ao Detran/Pr, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00"-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e JULIO CESAR DALMOLIM-

40.-REPARACAO DE DANOS-247/2003-DIAMANTINO FERREIRA MORGADO x CURITIBA FLAT S/C LTDA -"Deve a parte interessada efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00 no prazo de 05 dias." -Desp. de fls.222: "1.Ante o teor da certidão de f.221, defiro a reabertura do prazo recursal, como requer as fls.219-220. 2.Int." -Desp. de fls.236: "1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação.Éo em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se o apelado para, em 15 dias, apresentar contra-razões."-Adv. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e LUIZ MARCELO DE SOUZA RACHA-



41.-EMBARGOS A EXECUCAO-443/2003-AUTO POSTO LAVAGIL LTDA e outros x BANCO RURAL S/A -Desp. de fls.233: "Avoquei. Em decis.º de fls.220 foi reconhecida a conex.º dos presentes embargos com os autos de aç.º de prestaç.º de contas entre as mesmas partes que tramita na 21ª Vara Cível. Em despacho de fls.230, o DD. Juiz Dr. Mauricio Maigue Sigwalt, porem, manifestou-se dizendo que a referida decis.º n.º abrangia os autos de Execuç.º de Título Extra-judicial 795/02. Entendo merecer reconsideraç.º a referida decis.º. Ora, apesar de os embargos a execuç.º terem natureza de aç.º, na verdade sua raz.º decorre do processo executivo, n.º havendo como desvincular-se um da existencia do outro. N.º existe logica que justifique a permanencia dos autos de execuç.º neste juízo, enquanto que os embargos a execuç.º se processam em outro. Diante disto, determino que no cumprimento do despacho de fls.220, inclua-se a remessa do feito executivo a 21ª Vara Cível. Int."-Adv. FABIANO NEVES, ALEX SANDER HOSTYN BRANCHIER, IGUACIMIR G. FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO M. FRANCO-

42.-DESEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-561/2003-DAVID YURI STOCÇO x PEDRO PAULO TISSE -Desp. de fls.117: "1. Defiro a expediç.º de ofício a instituiç.º em mencionada f.115. 2. Int." -"Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido à Receita Federal, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00"-Adv. NEIMAR BATISTA, TATIANE PARZIANELLO e PAULO DE-QUECH-

43.-MONITORIA-625/2003-BANCO ITAU S/A x EMEGE DO BRASIL LTDA e outros -Desp. de fls.62: "Vistos, Cite-se como requer as fls.61." -"Deve a parte autora antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00 no prazo de 05 dias." -Adv. DANIEL HACHEM-

44.-ALVARA-662/2003-ELZA SCLIPET x -Desp. de fls.21: "Ante o decurso do prazo de suspens.º, manifeste-se a requerente. Int." -Adv. ROSALINA MARIA DE QUADROS SCHEFFER-

45.-EXECUCAO DE TITULO-667/2003-AURICIO JOSE BEIRA DA SILVA x RICARDO ANTONIO GANTER e outros -Desp. de fls.54: "Vistos, Intime-se como requer o exequente (fls.53), nos termos do paragrafo 5º do artigo 659 do Código de Processo Civil. Int." -Desp. de fls.60: "1. Arguida a impenhorabilidade do bem construído, o exequente n.º se insuuiu, pelo que tal comportamento importa no reconhecimento das alegações dos executados, raz.º pelo qual determino a impenhorabilidade do mesmo. 2. Proceda-se ao levantamento da penhora. 3. Descabe o deferimento do pedido dos executados para que a penhora recaia sobre bem de terceiros que n.º integram a lide. 4. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. 5. Int." -Desp. de fls.62: "1) Certificada a publicaç.º do despacho de fls.60, defiro o pedido de fls.61, pelo prazo de cinco dias. 2) Int." -Adv. SAMIRA NABBOUH ABREU, AIRTON SAVIO VARGAS e MARINO GALVAO-

46.-MONITORIA-706/2003-BANCO ITAU S.A x APTUS SERVICOS ESPECIAIS LTDA e outros -Desp. de fls.37: "1. Defiro a expediç.º de ofício as instituições mencionadas as fls.35-36. 2. Int." -"Deve a parte interessada retirar os ofícios dirigidos à Telepar, Receita Federal, Copel, Detran/pr e Banco Central do Brasil, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$35,00"-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

47.-BUSCA E APREENSAO-742/2003-BANCO PSA FINANCE BRASILEIRA S.A x AROLD DA LUZ FARIAS -Desp. de fls.45: "Oficie-se, conforme requerido, para fins meramente de obtenç.º de endereço. Decorrido o prazo intime-se a autora para manifestaç.º." -"Deve a parte interessada retirar os ofícios dirigidos à Receita Federal, Copel, Sercomtel, Brasil Telecom, Telepar Celular, Global Telecom e GVT, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$49,00"-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

48.-REVISIONAL DE CONTRATO-749/2003-PERSONA ASSSES.EM RECURSOS HUMANOS LTDA x ABN AMRO REAL S.A -Desp. de fls.404: "1. Intime-se pessoalmente a autora a efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$1.600,00, parceladamente conforme aceitaç.º do Sr. Perito a f.400, sob pena de restar prejudicada a produç.º da prova. 2. Int." -Adv. MARCIA REGINA DOS S. MACHADO, ROSILEINE PINATO RIBEIRO e LUIS FERNANDO DIE-TRICH-

49.-BUSCA E APREENSAO-828/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x OSMAR DA SILVA -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.65."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

50.-REVISIONAL DE CONTRATO-896/2003-ALCEU MANSUR x BANESTADO-BANCO DO ESTADO DO PARANA -Desp. de fls.205: "Inexistia a alegada litispendencia. Pelos documentos juntados pelo requerido e possível verificar que a pretens.º do autor quando intentou aç.º junto ao Juizado Especial Cível era t.º somente excluir seu nome dos cadastros de inadimplentes. No presente feito busca revis.º do contrato firmado com o requerido n.º se podendo falar, portanto, em litispendencia. Ademais, e considerando o valor da causa, n.º esta dentro as de competencia do J.E.C. Para realizaç.º da prova pericial nomeio perito o Sr. Flavio Tozin. Intimem-se as partes para apresentaç.º de quesitos e indicaç.º de Assistente Técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Apos, intime-se o Perito nomeado para apresentar proposta de honorários, manifestando-se, em seguida as partes. Int." -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e DANIEL HACHEM-

51.-aEXECUCAO DE TITULO-996/2003-BANCO NEWCORP PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA. x TEMISTOCLES JUNKES -Desp. de fls.161: "1. Defiro o pedido de f.160. 2. Oficie-se para bloqueio dos valores existentes na conta indicada a f.160, de titularidade do executado, ate o limi-

te da execuç.º. 3. Apos, desentranhe-se o mandado para penhora da conta indicada acima. 4. Int." -"Diga o autor sobre o ofício juntado as fls.162, no prazo de 05 dias, bem como neste mesmo prazo antecipe as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$80,00 e retire o ofício ao Banco Itau efetuando o pagamento das custas de expediç.º no valor de R\$7,00."-Adv. PAULO VINICIUS DE B. MARTINS JUNIOR, RICARDO DA SILVA GAMA, TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADDEL BRAZ, MARCELO CESAR PADILHA, JULIANA BRAGA COELHO, JOAO CARLOS HEINZEN, KELLY CRISTINA WORM, MICHEL LUIZ PADILHA e GIANE WANTO-WSKY-

52.-MONITORIA-1169/2003-BANCO ITAU S/A x DINAR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA -Desp. de fls.86: "1) Defiro o pedido retro. 2) Diligencie como requer. 3) Apos, diga o exequente." -"Deve a parte autora antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00 no prazo de 05 dias."-Adv. DANIEL HACHEM-

53.-ALVARA JUDICIAL-1530/2003-DENISE PEREIRA BORGES x ESP.NILTON BORGES -Desp. de fls.32: "Aguarde-se no arquivo manifestaç.º da parte interessada. Int." -Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

54.-POSSESSORIA-14/2004-ILMA DE MAMAN x LEONIDES BORDIGNON DO NASCIMENTO -Desp. de fls.216: "1. Sobre a contestaç.º e documentos, manifestem-se os autores, em 10 (dez) dias. 2. Int." -Desp. de fls.243: "1. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua finalidade e pertinencia, bem como eventual interesse na audiencia de conciliaç.º prevista no artigo 331 do CPC. 2. Int."-Adv. LUIZ CELSO DALPRA e SILVIO ANTONIO AGUIAR-

55.-BUSCA E APREENSAO-75/2004-BANCO ITAU S/A x FIDEL ANTERO FERNANDES -"Diga o autor, no prazo de cinco (05) dias, ante o decurso do prazo de suspensao certificante do as fls.29."-Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

56.-REVISIONAL DE CONTRATO-182/2004-ROSELI APARECIDA MACIEL x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO -Desp. de fls.154/155: "A preliminar de ineptia da emenda a inicial suscitada pelo reu merece acolhida, pois ha pedidos incompatíveis, quais sejam, ao revis.º e rescis.º do contrato, o que e inadmissível, ou a autora pretende revisar clausulas contratuais, ou rescindir o contrato. Assim, acolho a preliminar de ineptia da emenda a inicial para determinar o prosseguimento da aç.º no termos da petiç.º inicial, ou seja, Revisional de Contrato, cumulada com Repetiç.º de Indebito e Compensaç.º. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da autora, pois houve expressa denuncia do reu quando da compra e venda do bem (f.61), inclusive com assinatura do contrato por representante do Banestado S/A, raz.º pelo qual n.º ha que se falar em ilegitimidade ativa para discuss.º das clausulas contratuais. Mesmo que assim n.º fosse, os tribunais tem aceito a legitimidade de cessionario, nos casos de "contrato de gaveta" para discutir a relaç.º contratual originariamente assumida. As partes est.º devidamente representadas, estando presentes as condições da aç.º e os pressupostos processuais, raz.º pelo qual, declaro o feito saneado. A pretensa invers.º do onus da prova, neste caso, n.º tem aplicaç.º. Inexiste relaç.º de hipossuficiencia entre autora e reu, pois o simples fato do reu ser instituiç.º bancaria n.º implica na invers.º do onus da prova, pois, neste caso, n.º ha relaç.º de hipossuficiencia da autora em relaç.º ao reu. Ademais, a invers.º do onus da prova n.º diz respeito ao onus do pagamento da prova pericial, mas da possibilidade de utilizar-se de meios de provas aptas a comprovar suas alegações. 4-Defiro a realizaç.º de prova pericial, consignando que, para tanto, de-vera o reu fornecer os documentos necessarios para realizaç.º da prova, os quais poder.º ser solicitados pelo Sr. Ex- perite. 5-Nomeio Perito o Sr. Emerson Raksa o qual podera ser encontrado atraves do telefone n.º(041)9964-8971. 6-Intimem-se as partes da nomeaç.º, bem como para que apresentem quesitos e indiquem assistentes tecnicos no prazo de 05 (cinco) dias. 7-Apos, intime-se o Sr. Perito para apresentaç.º de proposta de honorarios, intimando-se as partes para manifestaç.º e a autora para o necessario deposito. 8-Efetivado o deposito, intime-se o Sr. Perito para inicio dos trabalhos, os quais dever.º ser concluidos no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser dilatado tal prazo mediante comprovada necessidade. Int." -Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANDRESSA RABELO FERREIRA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

57.-BUSCA E APREENSAO-195/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA FERREIRA LUZZI -"Ciencia as partes da certid.º de fls.30/32." -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.33/38." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

58.-PRESTACAO DE CAUCAO-663/2004-MIGUEL GRAVA CARDOSO x CONDOMINIO SANTA ISABEL -"Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$686,00 (R\$609,00 + R\$7,00 + R\$30,00 + R\$40,00 + FUNREJUS)"-Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA-

59.-RESPONSABILIDADE CIVIL-680/2004-INEPAR S.A INDUSTRIA E CONSTRUCOES x MASTEC LATIN AMERICA INC. -"Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devoluç.º das cartas de citação juntadas as fls.712/714."-Adv. BENOIT SCANDELARI BUSSMANN e RENATO BELTRAMI-

60.-REVISIONAL DE CONTRATO-878/2004-JOSE AGUI-NALDO LINO e outros x ABACO PARTICIPACOES LTDA -Desp. de fls.88: "Cite-se como requer a f.85. Int." -"Deve a parte autorar antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00 no prazo de 05 dias." -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-

61.-CURATELA-889/2004-ANDREA REGINA QUEIROZ E FLOR x ADRIANA ANGELICA DE QUEIROZ FLOR -Desp.

de fls.28: "1) Considerando o contido as fls.25, fixo honorarios periciais em R\$500,00 (quinhentos reais), como sendo valor adequado a realizaç.º do pericia. 2) Int." -Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

62.-REVISIONAL DE CONTRATO-993/2004-KARINE FREITAS ANDRADE x BANCO DO BRASIL S.A -Desp. de fls.147: "Defiro tutela antecipada t.º somente para o fim de suspender os efeitos da inscriç.º do nome da autora em cadastros de inadimplentes. Oficie-se, conforme requerido. Havendo discuss.º a respeito do valor devido a inscriç.º importara em medida de coerç.º que nenhum beneficio trara ao credor, com inegaveis prejuizos a devedora. Intime-se. Citem-se os requeridos para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias apresentem contestaç.º. Cientifique-se-os dos efeitos da revelia. Apresentada contestaç.º intime-se a autora para manifestaç.º." -"Diga o autor sobre os ofícios juntados as fls.150/152 no prazo de 05 dias."-Int." -Adv. ANDRE LUIZ SCHMITZ e CRISTIANE DO ROCIO CAVALIERI-

63.-REVISIONAL DE CONTRATO-1132/2004-DORIVAL CARLOS MACHADO e outros x BANCO BRADESCO S.A -Desp. de fls.86: "Indefiro a tutela antecipada pleiteada por n.º satisfeitos os requisitos legais. Os autores sustentam que ja quitaram a divida existente junto ao requerido, visto que os pagamentos foram feitos com cobrança de juros extorsivos, cobrados em sua forma capitalizada, havendo saldo a ser repetiç.º pela requerida. Entretanto, para chegar a tal conclus.º os partiram de premissas questionaveis, pois com fundamento no art.192 paragrafo 3º da CF buscam limitar os juros remuneratorios a 12% aa. Ora, referido dispositivo fora revogado através de emenda Constitucional n.º40/03. De outro lado, a lei de usura invocada, a qual limita a taxa de juros ao dobro da taxa legal, conforme entendimento assente na doutrina e jurisprudencia, n.º se aplica as instituiç.ºs financeiras. Necessario, portanto, para alcançar eventual saldo credor, analisar o contrato e suas clausulas, o que so ocorrerá durante a instruç.º. Assim sendo, inexistindo a necessaria prova inequivoca das alegações contidas na inicial, indefiro a tutela antecipada pleiteada. Intime-se. Cite-se e intime-se o requerido para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias apresente contestaç.º. Cientifique-se o dos efeitos da revelia. Apresentada contestaç.º intime-se os autores para manifestaç.º." -Adv. CARLOS ROBERTO NAUFEL-

64.-PRESTACAO DE CONTAS-1149/2004-MAFUZ ANTONIO ABRAO x ADM. E INCORPORADORA DE IMOVEIS LETNAR LTDA -Desp. de fls.85 verso: "1) Esclareça o autor se os processos de execuç.º a que se refere encontram-se extintos, juntando certid.º da respectiva Vara. 2) Int." -Desp. de fls.89: "Intime-se o autor para em dez dias emendar a inicial atentando para o contido no artigo 917 do Código de Processo Civil." -Desp. de fls.94: "Vistos, 1-Cite-se para em 5 (cinco) dias aceitar as contas ou contestar a aç.º. 2-Consigne-se no mandado que as advertencias dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil." -Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO-

65.-RESPONSABILIDADE CIVIL-1169/2004-ADRIANO ALBERTH PEREIRA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A -Desp. de fls.54/55: "Vistos, Alega o autor que: a) firmou com o reu contrato para obtenç.º de credito imobiliario, sem aderir a outros serviços da instituiç.º financeira; b) ao renovar seu contrato de cheque especial junto ao Banco HSBC foi-lhe informado que estava com restrições em seu credito, as quais foram determinados pelo reu e oriundos de saldo devedor em conta-corrente e cart.º de credito; c) apesar de n.º ter solicitado o reu encaminhou para endereço que n.º e seu, talães de cheque e cart.º de credito que foram utilizados de forma fraudulenta. Afirmando que esta a sofrer prejuizos por conta de indevida negatvaç.º de seu nome, pede a antecipaç.º da tutela, para os fins de serem excluidas as restrições impostas pelo reu em decorrência dos fatos ora narrados. Em primeiro lugar cumpre ressaltar que o pedido liminar tem carater cautelar e n.º de antecipaç.º dos efeitos da tutela. Entretanto, diante do contido no artigo 273 paragrafo 7º, possivel seu exame de forma incidental. Para a concess.º da liminar pleiteada, imprescindível a aferiç.º da presença dos requisitos relativos ao fumus boni iuris (aparência de um direito subjetivo envolvido no litigio) e ao periculum in mora (o risco de um dano grave e de dificil reparaç.º, caso se tenha de aguardar o despacho definitivo do processo). No que concerne ao pedido de esclus.º da restriç.º de seu nome, os documentos juntados com a inicial, em especial o de fls.49, firmado pelo reu, demonstra a presença do fumus boni iuris. Da mesma forma inegavel os prejuizos que podem decorrer da manutenç.º de seu nome junto aos cadastros de negatvaç.º ate final soluç.º da lide. Assim defiro o pedido de exclus.º do nome do autor dos cadastros de restriç.º, relativamente as ocorrencias que foram determinadas pelo Banco Santander. Oficie-se ao SERASA e ao SPC. Tendo em vista o valor atribuido a causa faculto ao autor a emenda a inicial nos termos do artigo 275 e seguintes do Código de Processo Civil. Int." "Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.60."-Adv. FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES-

66.-MONITORIA-1187/2004-ELMO JOSE LENZI x NELSON CEZARIO DE ANDRADE -Desp. de fls.18:" 1-Expeça-se mandado de citação para que, no prazo de 15 (quinze) dias, o reu pague a importancia descrita na inicial ou apresente embargos. 2- Consigne-se no mandado que em caso de cumprimento ficara isento das custas processuais e honorarios advocatícios, e que, em nao cumprimento a obrigaç.º ou nao apresentando Embargos, constituir-se-a de pleno direito o titulo executivo judicial." -Adv. FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE-

67.-OPOSICAO-1212/2004-URBS - BRBANIZACAO DE CURITIBA S.A x ILMA DE MAMAN e outros -Desp. de fls.84: "Citem-se os requeridos, através de seus procuradores para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias apresentem contestaç.º. Cientifique-se-os dos efeitos da revelia. Apresentada contestaç.º intime-se o autor para manifestaç.º." -"Deve a parte autora antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$100,00 no prazo de 05 dias." -Adv. ANA PAULA FURATTI DE OLIVEIRA-

68.-EXECUCAO DE TITULO-1214/2004-COOP. DE CRED. MUTUO DOS PROF MEDICOS - MEDICRED x ROSANE KNIGGENDORF -Desp. de fls.55: "1)Cite-se a executada, Rosane Kniggendorf para, no prazo de 24 (vinte e quatro), pagar o debito ou nomear bens a penhora, tantos quantos bastem para garantir a execuç.º. 2)Fixo os honorarios advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, no caso de pronto pagamento. 3) Int." -Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e LEILANE TREVISAN MORAES-

69.-ORDINARIA DE COBRANCA-1240/2004-RUBENS STRESSER e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -Desp. de fls.109: "Cite-se a requerida para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias apresente contestaç.º. Cientifique-se-a dos efeitos da revelia. Apresentada contestaç.º intime-se os autores para manifestaç.º." -"Deve a parte autora antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00 no prazo de 05 dias." -Adv. ARIEL VENTURA DE ANDRADE e JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES-

70.-2000/2004-Feitos que guardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuição. Artigo 257 do CPC): 1) ARROLAMENTO - Sandra Maria Guimar.ºes e outro x Esp. de Sergio Augusto Guimar.ºes, no valor de R\$609,00 + R\$105,00 (FORMAL) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: REGINALDO CLEON PINTO ARACHESKI 2) BUSCA E APREENSÃO - Banco BMC S/A x Edson Moraes da Luz, no valor de R\$304,50 + R\$300,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: ANDREA HERTEL MALUCELLI 3) BUSCA E APREENSÃO - Banco BMG S/A x Roverson da Silva Meira, no valor de R\$420,00 + R\$200,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 4) EMBARGOS A EXECUÇÃO - Auto Posto Botanico Ltda x Petrobras Distribuidora S/A, no valor de R\$283,50 + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: AFONSO CELSO NUNES 5) REPARAÇÃO DE DANOS - Felix Zepechouka x Porto Seguro Seguros e outra, no valor de R\$609,00 + R\$30,00 (AR) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: SILVIA FERNANDA BATISTA DA SILVA 6) EXECUÇÃO DE TITULO - Banco do Brasil S.A x Academia Physical Center Ltda e outra, no valor de R\$609,00 + R\$80,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: EDULA WILLE POSNIAK -

## 6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº168/2004 SEXTA VARA CIVEL  
DR.ANA LUCIA FERREIRA/CRISTIANE SANTOS LEIT

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO HACKBARTH	0031	001372/2002
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0064	001629/2003
ADROALDO JOSE GONCALVES	0028	001234/2002
AFFONSO ALIPIO PERNET DE	0085	000667/2004
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0061	001509/2003
ALBERTO SILVA GOMES	0079	000547/2004
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ	0057	001327/2003
ALEXANDRE ARSENO	0096	001155/2004
ALEXANDRE BILIERI	0082	000596/2004
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0020	000353/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0087	000746/2004
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0038	001659/2002
ANA PAULA LIBERATO	0042	000299/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI	0070	000118/2004
	0050	000865/2003
ANE GONCALVES DE RESENDE	0023	000629/2002
ANGELA MARIA MARCELO	0085	000667/2004
ANGELICA DUARTE MARTINSKI	0042	000299/2003
ANTONIO BUENO	0036	001571/2002
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0017	000081/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS	0056	001289/2003
ARARINAN KOSOP	0005	000369/1987
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0094	000995/2004
ARNO FERREIRA MULLER	0036	001571/2002
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0047	000647/2003
BEATRIZ SANTI	0104	001285/2004
BERNARDO RUCKER	0042	000299/2003
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0031	001372/2002
	0096	001155/2004
CARLOS EDUARDO R. BARTINI	0008	000647/1997
CARLOS JOSE DAL PIVA	0017	000081/2002
CARLOS JUAREZ WEBER	0078	000545/2004
CARMEM DE VERON	0050	000865/2003
CAROLINE DA COSTA KAMAROS	0050	000865/2003
CELSO DAVID ANTUNES	0050	000865/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0045	000418/2003
	0052	001025/2003
	0100	001274/2004
	0060	001486/2003
	0054	001076/2003
	0006	000799/1992
CLAUDIA MARA WEISS BELEM	0045	000418/2003
CLAUDIO MARCELO BAIK	0074	000387/2004
CLAUDIO RIBEIRO MARTINS	0018	000161/2002
CLEVERSON ALEX HERZ SELHO	0046	000479/2003
DARLAN RODRIGUES BITTENCO	0039	000071/2003
DIANA DE LIMA E SILVA	0099	001272/2004
DIEGO MARTINS CASPARY	0028	001234/2002
DIVA MARIA DULCIO DE MACE	0080	000573/2004
	0009	000088/1999
EDGAR LUIZ DIAS	0017	000081/2002
EDSON CENTANINI FILHO	0053	001066/2003
EGBERTO PEREIRA JUNIOR	0020	000353/2002
ELIANE SORAY S. POLZIN	0106	001291/2004
ELISANDRE MARIA BEIRA	0050	000865/2003
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0058	001333/2003
ERICKSON DIOTALEVI	0095	001010/2004
ERIKA LIRIA MATSUGANO	0035	001569/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0083	000609/2004







CKER, JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA, ANA PAULA LIBERATO e ANGELICA DUARTE MARTINSKI, MARCIA MARCONIN, LAURO ANTONIO SCHLEDER GONÇALVES-

43.-COBRANCA-410/2003-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x HAROLDO FERREIRA DA SILVA - Defiro a execução requerida nas fls. 31 e 35 e seguintes. — Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00.-Adv. MELINA BRECKENFELD RECK-

44.-COBRANCA-414/2003-CONDOMINIO CONJ. RESIDENCIAL PILARZINHO x CESAR RODRIGUES e outros - Preparadas eventuais custas remanescentes, aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório. Baixe-se no relatório mensal. Aguardando preparo das custas processuais no valor de R\$ 21,70.-Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

45.-RESTAURACAO DE AUTOS-418/2003-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARCOS ANTONIO TAIVES BLEICHVEL-A vista do contido na certidão de fl. 156-vº, desentranhe-se o mandado para penhora na forma pretendida na petição de fl. 154/155, desde que recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça. Int. - Adv. CLAUDIA MARA WEISS BELEM -

46.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-479/2003-LUIZ AFONSO ARBUGERI x JOSE FERNANDO DE FREITAS - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANÇA-

47.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-647/2003-JUVITA WEBER x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL-Concedo o prazo de 48 hs para que seja assinada a petição de recurso de fls. 148. Int. -Adv. SILVIO MARTINS VIANNA, JOSE OLINTO NERCOLINI-

48.-BUSCA E APREENSAO-705/2003-BANCO DO BRASIL S/A x ROQUECILEY PINHEIRO PEREIRA -Digam as partes sobre o laudo de avaliação no valor de R\$ 4.000,00.-Adv. MARCIO RIBEIRO PIRES e LUCIA ANA LAZOF-

49.-USUCAPIAO-856/2003-WARLEY ESCUDEIRO x ADOLFO PEREIRA DA ROSA e outros -Manifeste o autor sobre a resposta da Copel.-Adv. SILVIO BINHARA e FABIANO BINHARA-

50.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-865/2003-JOAO SALVADOR TINEU x BANCO GE CAPITAL S/A-Para juntada da documentação a que se refere o Sr. Perito na petição de fls. 113/115, concedo ao banco requerido o prazo de vinte dias. Int. - Adv. CAROLINE DA COSTA KAMAROSKI, CELSO DAVID ANTUNES, CARMEM DE VERON e ELISANDRE MARIA BEIRA, JODETE DE SENA MARIA SOBRINHO DE CAMPOS-

51.-ALVARA JUDICIAL-1006/2003-HAMILTON RAMOS e outros x ESP. TITO RAMOS -Aguardando retirada do alvará.-Adv. JORAN PINTO RIBEIRO-

52.-BUSCA E APREENSAO-1025/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ARNALDO TRELINSK - Defiro o pedido de fls. 69. Edital com prazo de 20 dias. Apresentar resumo. Int. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH-

53.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-1066/2003-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS WG LTDA e outros- Suspendo o andamento deste feito até decisão, ante a apresentação da exceção em apenso. Int. - Adv. ROBSON IVAN STIVAL, EDSON CENTANINI FILHO e PAULO JOSE GOZZO-

54.-BUSCA E APREENSAO-1076/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JUCLEIA SERENTNI -Desentranhe-se o mandado como requerido nas fls.68 desde que comprovado o recolhimento da diligência do Oficial.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH-

55.-PRESTACAO DE CONTAS-1146/2003-ALEXANDRE AUGUSTO DIAS BARRETO x HSBC ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA -Concedo o prazo de cinco dias para que a parte autora de andamento no processo, pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. - -Adv. PRISCILA CLAUDIA DE OLIVEIRA PEREIR-

56.-COBRANCA-1289/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE VERDE x ISOLETE CARMEN PINTO DE OLIVEIRA-Designo como nova data para audiência prevista no art. 278 do CPC o dia 06 de abril de 2.005, às 16:00 horas. Cite-se como requerido nas fls. 58 e em conformidade com o despacho de fls. 51. Int. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

57.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-1327/2003-ANGELA VANESSA DE SOUZA x LUIZA GUIDEK PORTELA-Preliminarmente, certifique a Escritura acerca do preparo das custas da reconvenção, inclusive daquelas devidas ao Distribuidor e FUNREJUS, em caso de pendência, concedo o prazo de cinco dias para o respectivo preparo, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. JOSE ANTONIO VALE, ALESSANDRO DONIZETTE SOUZA VALE e NORBERTO TREVISAN BUENO-

58.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1333/2003-BANCO BRADESCO S/A x GIANCARLO ROCHENBACH-Levante-se a penhora como requerido nas fls. 288. Diligências necessárias. Defiro a suspensão do processo por 30 dias. Int. - Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e IGUACIMIR GONCALVES FRANCO-

59.-CONDENATORIA-1363/2003-PEDRO GONCALVES DE

SOUZA x A.M.M. CENTRAL DE TELESERVICOS LTDA e outros-Reporto-me ao despacho de fls. 71, porquanto a citação por edital requer o esgotamento de todos os meios para localização da parte. Int. - Adv. JEFFERSON BARBOSA-

60.-MONITORIA-1486/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x D. DE MATOS ME -A parte autora para prosseguimento do processo, quanto ao cumprimento da carta precatória. Int. - -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

61.-RESSARCIMENTO-1509/2003-EVANDRO EMILIO RIBAS NOGUEIRA x SPECIAL CHIP MANUTENCAO DE VEICULOS LTDA e outros -Oficie-se ao Em. Relator do agravo de instrumento nº 286.571-3, para dizer que mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos, bem assim para informar que a parte agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do CPC. No mais, aguarde-se a audiência designada. Intimem-se. - -Adv. LACIR GUARENGHI e AIRTON PASSOS DE SOUZA-

62.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-1591/2003-CONDOMINIO EDIFICIO DONA SINHA x LEILA MARIZA GERMIA -Desentranhe-se o mandado como requerido nas fls.79, mediante as cautelais legais.-Adv. SANTINO SAGAIS-

63.-ARROLAMENTO-1595/2003-LEILA MARIA FURTADO FOGG x ESP. GERTRUDES GRUBBA FURTADO- Atenda a inventariante a certidão de fls. 46, comprovando o recolhimento dos impostos para expedição do formal de partilha. -Adv. RUY CARNEIRO TEIXEIRA e JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA-

64.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1629/2003-HELIDA LUZIA JENSEN x BANCO ITAU S/A- Considerando que a pauta do juízo já adentra o ano vindouro, antes de designar audiência para tentativa de conciliação, concedo as partes o prazo comum de cinco dias para que formulem proposta objetiva de acordo. Int. - Adv. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR, FABIO MARCELO LABATUT BINI e LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI -

65.-COBRANCA-1670/2003-CONDOMINIO EDIFICIO VINCENNES x JOSE ROBERTO FERNANDES CANZIANI e outros-Sobre o contido na petição de fl. 89 e o prosseguimento do processo, manifeste-se o condomínio autor no prazo de cinco dias. Int. - Adv. RUY ANTONIO LOPES -

66.-REINTEGRACAO DE POSSE-1674/2003-MERCANTIL DO BRASIL LEASING S/A x SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA e outros- Pretende a parte autora, com a petição de fl. 74, a suspensão do processo até cumprimento do acordo; a requerida, por sua vez, a fl. 75.a homologação e consequentemente extinção do processo. Todavia, não havendo consenso entre as partes, o caso e de suspensão do processo até ulterior manifestação das partes. Int. - Adv. - CLAUDIO ROBERTO PADILHA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO -

67.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1677/2003-BANCO DO BRASIL S/A x CALIXTO ANTONIO HAKIM NETO-Comprove o credor, no prazo de 10 dias, o registro da penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Int. - Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI e LEANDRO RICARDO ZENI-

68.-MONITORIA-1727/2003-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x JOAO BATISTA PEREIRA-Conforme ofício de fls. 55, da 3ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, aguarde-se o preparo das custas processuais referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça, na carta precatória nº 104/2004. Int. - Adv. MAGDA EGGER e ROBERTA ONISHI-

69.-REVISIONAL DE CONTRATO-37/2004-RENHOLD STEPHANES JUNIOR x BANCO ITAU S/A -Digam as partes sobre a proposta de honorários do Sr.Perito no valor de R\$ 1.800,00.-Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA e OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES, ARISTIDES A. TIZZOT FRANÇA-

70.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-118/2004-VANESSA YURI SUZUKI x BANCO BRASIL S/A -Intime-se a parte autora pessoalmente através de carta com ARMP e seu advogado pelo DJ, para diga sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. - -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

71.-MEDIDA CAUTELAR-163/2004-TERPASUL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x BANCO FINASA S/A -Diga o requerido sobre a impugnação, querendo.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

72.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-170/2004-BANCO DO BRASIL S/A x MELLU'S STAR INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIOS e outros- Aguarde-se em cartório, por 30 dias, decisão do agravo. Int. - Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e IVAN SZABELIM DE SOUZA-

73.-REVISAO DE CONTRATO-325/2004-TERPASUL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x BANCO FINASA S/A -Diga o requerido sobre a impugnação, querendo.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ- Apenso 163/04-

74.-COBRANCA-387/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA x NELI DALL AGNOL e outros-Ante a falta de manifestação, aguarde-se em cartório o prosseguimento do processo por mais 180 dias. Int. - Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-

75.-BUSCA E APREENSAO-410/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x EDISON ESMAEL FERRARINI -Oficie-se ao Eminent Relator do agravo de instrumento nº 277.410-9, para dizer que a decisão atacada foi mantida, por seus próprios fundamentos, bem assim informar que a parte agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do CPC. No mais e, ausente efeito sus-

pensivo, cumpra-se a decisão objurgada. Intimem-se. - -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e FLAVIO MENDES BENINCASA, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO - Apenso 1382/03-

76.-BUSCA E APREENSAO-496/2004-BANCO FINASA S/A x TERPASUL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ - Apenso 163/04-

77.-MONITORIA-518/2004-BARIGUI VEICULOS LTDA x CLEIDE DE SOUZA MATTIOLI -Diga a embargante sobre a impugnação, querendo.-Adv. MELISSA MATTIOLI-

78.-ORDINARIA DE COBRANCA-545/2004-CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS x PAULINA DE FATIMA SILVEIRA e outros-Sobre a possibilidade de julgamento no estado em que se encontra o processo, manifeste-se a parte requerente no prazo de cinco dias. Int. - Adv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO -

79.-EMBARGOS DO DEVEDOR-547/2004-OVETRIL OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA -Tendo em vista a nova redação do artigo 331, paragrafo 3º do CPC, intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias manifestem eventual interesse na celebração de acordo, especificando, em caso contrário, as provas que pretendem produzir.Int. - -Adv. PAULO JOSE GIARETTA, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES- Apenso 1560/02-

80.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-573/2004-ESSEX PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x PROSEN PROJETOS E SERVICOS LTDA e outros-Indefiro a expedição de ofício ao Banco Central, ja que nao compete ao Bacen o controle individualizado de operações entre os bancos e seus clientes. Int. -Adv. DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO, JOAO CARLOS DE MACEDO -

81.-BUSCA E APREENSAO-594/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOAO BATISTA GOMES -Concedo a parte autora o prazo de cinco dias para que de andamento no processo, pena de arquivamento por abandono da causa. - -Adv. IDELANIR ERNESTI-

82.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-596/2004-YACY DE CASTRO VAZ x BANCO ABN ANRO REAL S/A -Tendo em vista a nova redação do artigo 331, paragrafo 3º do CPC, intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias manifestem eventual interesse na celebração de acordo, especificando, em caso contrário, as provas que pretendem produzir. Volteme para saneamento ou julgamento do processo no estado em que se encontra. Int. - -Adv. ALEXANDRE BILIERI e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

83.-MANUTENCAO-609/2004-IZABEL CRISTINA RIBAS DE LIMA x FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO e outros- Esclareça a parte requerente, o que efetivamente pretende com a petição de fl. 404. Acaso objetivo a renovação do prazo para impugnação a contestação, fica desde ja deferido, o que faço por força do contido na certidão de fl. 405. Intimem-se. - Adv. JAQUELINE TEREZINHA SANTOS LISOTTI, REGIANE LUSTOSA DOS SANTOS FRANCA - Apenso 557/04-

84.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-640/2004-OXFORD S/A - INDUSTRIA E COMERCIO x RESTAURANTE DANCANTE CAFE OLIVEIRA LTDA -Desentranhe-se o mandado como requerido nas fls.43, desde que comprovado o recolhimento da diligência do Oficial.-Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI-

85.-REPARACAO DE DANOS-667/2004-PRODUTIQUE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA x IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LTDA -Tendo em vista a nova redação do artigo 331, paragrafo 3º do CPC, intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias manifestem eventual interesse na celebração de acordo, especificando, em caso contrário, as provas que pretendem produzir. Voltem-me para saneamento ou julgamento do processo no estado em que se encontra. Int. - -Adv. VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VI, AFONSO ALIPIO PERNET DE AGUIAR e ANGELA MARIA MARCELO-

86.-NOTIFICACAO JUDICIAL-702/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHA BELLA x DA CONSTRUTORA COBEC -Intime-se a parte autora pessoalmente através de carta com ARMP e seu advogado pelo DJ, para diga sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. - -Adv. REGINA APARECIDA CAMPOS-

87.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-746/2004-BANCO SAFRA S/A x SUMMER WINTER LTDA -Desentranhe-se o mandado como requerido nas fls.40, desde que comprovado o recolhimento da diligência do Oficial.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

88.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-801/2004-BANCO DO BRASIL S/A x KOTACHO & LOPES LTDA ME e outros -Aguardando retirada da carta precatória.-Adv. REGIANE ANTUNES DEQUECHE-

89.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-860/2004-LADAIR GALLO VONA x BANCO BANESTADO S/A-O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, de modo que escoado o prazo para eventual recurso deste despacho, volteme para sentença. Int. - Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e JAIR ANTONIO WIEBELLING, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS -

90.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-880/2004-ADAU-

TO SILVA BARROS x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A - Admito a emenda, passando o presente feito a seguir o rito ordinário; anotações devidas. ... “Diante do entendimento supra, com o qual comungo inteiramente e tendo em vista que as teses desenvolvidas pela Requerente sao, ate o momento, em grande parte, aleatorias, indefiro o pedido de tutela antecipada. Antecipadas as despesas, cite-se o Requerido para, no prazo legal, querendo, oferecer resposta, advertido dos efeitos da revelia. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN-

91.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-881/2004-BREMENTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA x MARCELO MADUREIRA MALLET -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-

92.-EMBARGOS A EXECUCAO-959/2004-CALIXTO ANTONIO HAKIM NETO x BANCO DO BRASIL S/A -Tendo em vista a nova redação do artigo 331, paragrafo 3º do CPC, intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias manifestem eventual interesse na celebração de acordo, especificando, em caso contrário, as provas que pretendem produzir. Volteme para saneamento ou julgamento do processo no estado em que se encontra. Int. - -Adv. LEANDRO RICARDO ZENI e GEVERSON ANSELMO PILATI, VALDEMAR BERNARDO JORGE, ANA CAROLINA MION PILATI - Apenso 1677/03-

93.-ARROLAMENTO-977/2004-JURACI FIORI x ESP. ROSA BERTAGNOLI FIORI-Defiro o pedido de fls. 44, parte final. Int. - Adv. LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA -

94.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-995/2004-C.J.P.A. PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO TDA x EDGARD FARIA DO AMARAL SOUZA e outros-Para purgação da mora do valor apontado na petição de fls. 48/49, concedo ao requerido o prazo de 48 horas. Int. - Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e LEIRSON DE MORAES MUCKE, RONILDO GONÇALVES DA SILVA -

95.-ARROLAMENTO-1010/2004-MARIA DE LOURDES MARCASSA e outros x ESP. CARLOS JUAREZ MARCASSA-Aguarde-se em cartório a decisão do executivo fiscal junto a 4ª Vara da Fazenda Publica. Int. - Adv. ERICKSON DIOTALLEVI e HALINA TRMPCZYNSKI-

96.-DESPEJO-1155/2004-SIMONE REGINA SENNA x JOSE OLIVEIRA LIMA e outros - Ciente da interposição do agravo de instrumento de fls. 64. Aguarde-se, em cartório por 30 dias, pedido de informação. Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e ALEXANDRE ARSENO-

97.-SUSTACAO DE PROTESTO-1265/2004-ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CENTRO DE CONVENCOS x ANTONIO PEDRO DE ASSUNCAO e outros -..”A parte autora deverá prestar caução em dinheiro, imóveis ou veículos estes últimos desembaraçados no prazo de 05 dias, sob pena de ser revogada a liminar. Cite(m)-se a(s) parte(s) requerida(s) para os termos da ação e para contestar, no prazo de cinco dias, com as advertências legais. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS-

98.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1271/2004-LENI MARIA QUIRINO DO PRADO e outros x UNIMED-SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS E HOSPITAL “...” Assim, não há prova inequívoca que convença esta Magistrada da verossimilhança das alegações dos autores, bem como fundado risco de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que o tratamento de quimioterapia necessário aos requerentes poderia ser realizado em outro estabelecimento credenciado pela re. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se a re para contestar no prazo legal. Int. —Conforme art. 19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI-

99.-ARROLAMENTO-1272/2004-LEONIR ADRIA MACUCO DO REGO MONTEIRO e outros x ESP. BENJAMIN MARTINS DO REGO MONTEIRO- Nomeio inventariante Leonir Adria Macuco do Rego Monteiro, como inventariante, independentemente de compromisso legal. Face a renúncia, esclareça se deseja a adjudicação, no prazo de 10 dias. Int.- Adv. DIANA DE LIMA E SILVA-

100.-BUSCA E APREENSAO-1274/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO CARLOS BATISTA-...” Sendo a comprovação da mora essencial ao prosseguimento do feito em questão, faculto ao requerente que emende a inicial, providenciando a regular notificação do devedor, para o que concedo o prazo de 30 dias. Providenciado, retornem para apreciação da liminar, caso contrário, para extinção sem julgamento do mérito. Int. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

101.-RESPONSABILIDADE CIVIL-1276/2004-JOSIANE CORREIA MACHADO x AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA e outros -Defiro os benefícios da gratuidade. Para a audiência de conciliação prevista no artigo 277 do CPC, designo o dia 06 de maio de 2.005, às 09:45 horas. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de dez (10) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu não comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importarão na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) auto(a) na inicial. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedi-



do de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Intimem-se. -Adv. RODRIGO GASPAR TEIXEIRA-

102.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1278/2004-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS WG LTDA x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA- Recebo a presente excecao com suspensao dos autos principais nº 1066/2003. A excepta para responder, querendo, no prazo de 10 dias. Int. -Adv. PAULO JOSE GOZZO e ROBSON IVAN STIVAL- Apenso 1066/03-

103.-REVISIONAL DE CONTRATO-1283/2004-IVO RIBEIRO LUSKA e outros x FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF -Cite-se com as advertencias de estilo, certo que o pleito de exhibicao do contrato sera analisado no momento oportuno. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. VICENTE PAULA SANTOS-

104.-COBRANCA-1285/2004-CONDOMINIO CONJ. RESIDENCIAL JURUA x JESUS GOMEZ GIL e outros -Concedo o prazo de 05 dias para que sejam autenticados os documentos apresentados com a inicial. Designo o dia 10 de junho de 2005, às 16:30 horas, para a realizacao da audiencia inicial prevista no art.278 do CPC. Cite-se a parte requerida, com antecedencia minima de dez (10) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer defesa por intermedio de advogado, ciente de que seu nao comparecimento, ou a presenca sem a oferta de contestacao, importara na presuncao de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) auto(a) na inicial. No mesmo ato sera preliminarmente tentada a conciliacao. Na defesa, devera a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiencia sera apreciado o pedido de producao de provas, designando-se nova data para audiencia de instrução e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Intimem-se. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar as custas do Sr.oficial de justiça ou carta ARMP- -Adv. BEATRIZ SANTI-

105.-INVENTARIO-1286/2004-IRANY SILVIA KROETZ MOSER e outros x ESP. CARMEN KROETZ- Nomeio inventariante Irany Silvia Kroetz Moser, mediante compromisso legal a ser prestado no prazo de cinco dias. No prazo de 20 dias, devera ser juntado aos autos o atestado de obito da "de cujus" e relacao de bens de herdeiros. Int. - Adv. TATIANA MOSER-

106.-MONITORIA-1291/2004-RUDEGON - REPRESENTACOES E COMERCIO DE MADEIRAS x NELSON DOS SANTOS PONTE "...".Expeça-se carta com ARMP ou mandado desde que comprovado o recolhimento das custas de correio ou diligencia do Oficial. Intimem-se. - -Adv. ELIANE SORAY S. POLZIN-

## 7ª Vara Cível

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA**  
**JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL**  
**JUIZ DE DIREITO TITULAR**  
**GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUE**  
**RELACAO Nº 164/2004**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0016	000945/1999
	0043	000299/2003
	0048	000443/2003
ADEILDE ALVES LIMA	0067	001448/2003
ADEL EL TASSE	0006	000239/1997
	0009	001446/1997
ADRIANA D'AVILA DE OLIVEI	0053	000579/2003
ADRIANA GIACOMAZZI	0094	001054/2004
ADRIANA GLUCK CAMARGO	0100	001188/2004
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0009	001446/1997
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0016	000945/1999
	0043	000299/2003
	0048	000443/2003
ADYR TACLA FILHO	0054	000747/2003
ALBERTO SILVA GOMES	0004	000242/1996
ALESSANDRO RAVAZZANI	0093	001049/2004
ALEXANDRE FIDALSKI	0011	001010/1998
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0049	000458/2003
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0049	000458/2003
ALEXANDRE P. NEIVA DE LIM	0001	000244/1995
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0096	001109/2004
ALEXEY MOSER	0087	000698/2004
ALOYR MARIO SABBAG NETO	0057	000828/2003
ALTAIR ASTOR RAIMUNDO	0059	000868/2003
	0072	000002/2004
AMANDA JOSE SCHNEIDER	0031	001368/2000
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0060	000928/2003
ANA LUCIA CABEL LIMA	0017	001142/1999
ANA LUISA V. ABSY	0083	000582/2004
ANA PAULA K™HLER	0044	000327/2003
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0003	000159/1996
ANDERSON MARCIO DE BARROS	0094	001054/2004
ANDRE GUILHERME ZAIA	0036	001555/2001
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0089	000849/2004
ANDREA CHAVES DE OLIVEIRA	0077	000338/2004
ANDREA CRISTINA MAIA DA S	0070	001531/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0025	000641/2000
ANDREYA DE BORTOLI	0049	000458/2003
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0049	000458/2003
ANIZIO ALVES BORGES	0044	000327/2003
ANNIE OZGA RICARDO	0092	001039/2004
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0060	000928/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0050	000474/2003

ANTONIO ERNESTO DE LIMA	0057	000828/2003
ANTONIO SIMIAO	0102	001194/2004
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0030	001361/2000
	0033	000649/2001
ARLETE T ANDRADE KUMAKURA	0061	001015/2003
	0018	001299/1999
ARMANDO BARBOSA LEMES	0032	000346/2001
AURACYR A DE MOURA CORDEI	0036	001555/2001
AUREO VINHOTI	0022	001429/1999
BLAS GOMM FILHO	0083	000582/2004
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0077	000338/2004
BRUNO ERNESTO HETZEL WELT	0003	000159/1996
CANDIDO MATEUS MOREIRA BO	0036	001555/2001
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	0049	000458/2003
CARLA FABIANA EVERS	0097	001148/2004
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0071	001533/2003
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0081	000394/2004
CARLOS AUGUSTO ZENI	0022	001429/1999
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0003	000159/1996
CARLOS FREDERICO REINA CO	0022	001429/1999
CARLOS JUAREZ WEBER	0021	001428/1999
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	0049	000458/2003
CARY CESAR MONDINI	0028	001127/2000
CASSIPORE DIPP BAHLIS	0025	000641/2000
CELIO LUCAS MILANO	0073	000076/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0084	000636/2004
CICERO BELIN DE MOURA COR	0036	001555/2001
CIRO BRUNING	0058	000862/2004
CLARICE ZENDRON DIAS TANA	0029	001172/2000
CLAUDIA BEATRIZ VALERIO N	0035	001154/2001
CLAUDINEI BELAFRONTI	0031	001368/2000
	0040	001132/2002
CLAUDIO FELIPE DEBLI PINT	0092	001039/2004
CLAUDIO ROBERTO PADILHA	0073	000076/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0021	001428/1999
CLEA MARA LUVIZOTTO	0059	000868/2003
CLEBER DE PAULA BALZANELI	0082	000562/2004
CLEBER MARCONDES	0049	000458/2003
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0028	001127/2000
	0056	000758/2003
	0063	001288/2003
CRISTIANE BELLINATI GARCIA	0094	001054/2004
CRISTIANE VIEIRA DO N. SA	0063	001288/2003
CRISTIANO LUSTOSA	0097	001148/2004
DANIEL HACHEM	0080	000391/2004
	0073	000076/2004
DANIEL LOURENCO BARDDAL F	0023	001505/1999
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0049	000458/2003
DANIELE DIAS DOS REIS	0032	000346/2001
DANIELE FERNANDA SANSON L	0070	001531/2003
DANIELLE MODESTO DE MENEZ	0037	000442/2002
DARCI JOSE FINGER	0033	000649/2001
DEISE CAROLINA MUNIZ REBE	0016	000945/1999
DENISE KUNG BRUEL	0035	001154/2001
DIOGENES ANTONIO CRACO	0013	000497/1999
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P	0002	000514/1995
EDEMILSON PINTO VIEIRA	0081	000394/2004
EDGAR LENZI	0070	001531/2003
EDILSON GALDINO VILELA DE	0046	000433/2003
	0047	000435/2003
EDSON LUIZ DA ROCHA	0017	001142/1999
EDUARDO CASILLO JARDIM	0049	000458/2003
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0064	001300/2003
ELIANI GARCIES CHOTI	0058	000862/2003
ELIZANDRA PAREJA TONDINEL	0098	001155/2004
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA	0087	000698/2004
ELIZEU MACIEL	0066	001360/2003
ELLEN CRISTINA GONCALVES	0037	000442/2002
ELOI TAMBOSI	0005	000895/1996
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0004	000242/1996
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0002	000514/1995
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0056	000758/2003
ERICA HIKISHIMA FRAGA	0094	001054/2004
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0064	001300/2003
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0045	000405/2003
ERLON DE FARIA PILATI	0094	001054/2004
ERNESTO DIAS DOS REIS FIL	0052	000524/2003
	0004	000242/1996
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0036	001555/2001
EURICO ORTIS DE LARA FILH	0020	001354/1999
FABIANA SILVA BORBA	0073	000076/2004
FABIANA SILVEIRA	0055	000757/2003
FABIANO VICENTE V. ELIAS	0015	000838/1999
FABIO DANILO WERLANG	0036	001555/2001
FABIO FERRAZ MARQUES	0037	000442/2002
FABIOLA FERREIRA DELAZARI	0058	000862/2003
	0029	001172/2000
FABIOLA SFAIER	0085	000652/2004
FAURLLIM NAREZI	0052	000524/2003
FERNANDO FERNANDES	0036	001555/2001
FERNANDO JOSE BONATTO	0067	001448/2003
FERNANDO PAULO MACIEL	0025	000641/2000
FILIFE ALVES DA MOTA	0022	001429/1999
	0022	001429/1999
FLAVIO OLESKOWICZ VIEIRA	0066	001360/2003
GABRIEL ANTONIO HENKE DE	0068	001496/2003
GELSON AREND	0044	000327/2003
GEORGIA PFERRER	0080	000391/1999
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0049	000458/2003
GERSON WISTUBA	0008	001132/1997
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0096	001109/2004
GIORGIA COELHO KOERICH	0097	001148/2004
GISLAINE HERNANDES CORTES	0079	000388/2004
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0063	001288/2003
GLADIMIR DE LARA FRANCESC	0033	000649/2001
GUSTAVO PEDRON DA SILVEIR	0057	000828/2003
HERMINDO DUARTE FILHO	0039	001120/2002
HEROLDES BAHR NETO	0005	000895/1996
HERON CATTIA PRETA GOMES D	0006	000239/1997
	0009	001446/1997
HESTEVARO MARTIN	0014	000725/1999
HILDO ALCEU DE JESUS JUNI	0034	001085/2001
HOMERO BELINE JUNIOR	0031	001368/2000

IRINEU GALESKI JUNIOR	0040	001132/2002
ITALO TANAKA JUNIOR	0026	000678/2000
ITEL EDUARDO TURBAY POLON	0029	001172/2000
IVALDO C. KLOSTER	0001	000244/1995
IVAN SERGIO TASCA	0069	001502/2003
IVANISE NEIVA D. KORNELHU	0077	000338/2004
IVO DNYIEWICZ JUNIOR	0024	000557/2000
IVO GOMES	0043	000299/2003
	0019	001310/1999
	0067	001448/2003
IVO PEGORETTI ROSA	0046	000433/2003
	0047	000435/2003
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0058	000862/2003
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0036	001555/2001
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0043	000299/2003
	0048	000443/2003
JAMES BILL DANTAS	0073	000037/2004
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	0031	001368/2000
JEANE CARLA REDIN	0078	000350/2004
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	0037	000442/2002
JEFFERSON LINS VASCONCELO	0005	000895/1996
JOAO CANDIDO MICHALSKI	0013	000497/1999
JOAO CASILLO	0049	000458/2003
JOAO GRACIANO CAMPOS LUST	0094	001054/2004
JOAO HENRIQUE VILLELA DA	0057	000828/2004
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0084	000636/2004
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0049	000458/2003
JOCLER JEFERSON PROCOPIO	0086	000695/2004
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0006	000239/1997
	0009	001446/1997
JONAS BORGES	0074	000141/2004
JONAS GOULART	0037	000442/2002
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA	0094	001054/2004
JORGE DURVAL DA SILVA	0093	001049/2004
JORGE JOSE JUSTI WASZAK	0094	001054/2004
JORGE RAFAEL SANTAR	0094	001054/2004
JOSE APARECIDO GOMES	0008	001132/1997
JOSE AUGUSTO A. DE NORONH	0035	001154/2001
JOSE CLAUDIO SIQUEIRA	0007	001048/1997
JOSE DEVANIR FRITOLA	0054	000747/2003
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0005	000895/1996
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0032	000346/2001
JOSE RICARDO BIAZZO SIMON	0029	001172/2000
JOSEANE CRISTINA RODRIGUE	0043	000299/2003
	0048	000443/2003
JOSIANE DALLA COSTA	0100	001188/2004
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0081	000394/2004
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0085	000652/2004
JULIA GLADIS LACERDA ARRU	0076	000301/2004
JULIANA MINELA	0079	000388/2004
JULIANA MULLER GON•ALVES	0029	001172/2000
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0032	000346/2001
JULIO CESAR LAURIANO	0022	001429/1999
KARINA S. DE OLIVEIRA	0050	000474/2003
KATIA REGINA LEITE	0062	001169/2003
LEANDRO GALLI	0019	001310/1999
LEONARDO BUSSARELLO ARNIZ	0049	000458/2003
LEONARDO SPERB DE PAOLA	0019	001310/1999
LORNA LOREDANA LASCOWSKI	0041	000210/2003
LUCIANA BERRO	0032	000346/2001
	0025	000641/2000
	0028	001127/2000
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0049	000458/2003
LUCIANE FREITAS OLIVEIRA	0034	001085/2001
LUCIANE MOMBACH ITO	0015	000838/1999
LUIS CARLOS B. LOYOLA	0011	001010/1998
LUIS CARLOS BARRETO	0036	001555/2001
LUIS CARLOS MORAIS	0088	000835/2004
LUIS CARLOS VASSELLAI	0090	000910/2004
LUIS GUILHERME DA VEIGA	0060	000928/2003
LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SI	0070	001531/2003
LUIZ CARLOS DA SILVA	0036	001555/2001
LUIZ CELSO DALPRA	0017	001142/1999
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM	0091	

X. FERNANDES GUERRA: "... Em face do exposto, para produzir os jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o cálculo de fls. 81 destes autos, no valor de R\$ 480,01 (Quatrocentos e oitenta Reais e um centavo), datado de 18 de junho de 2003, referente às custas desta serventia, que deverá ser acrescido das despesas processuais posteriores a sua elaboração, para fins de execução, de acordo com a solicitação retro. Referido valor está sujeito a atualização em juros e correção monetária, pelos índices oficiais, até o efetivo pagamento. Custas na forma da lei. P.R.I." - Adv. BRUNO ERNESTO HETZEL WELTER, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

4.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-242/1996-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x JOSE FARIA JUNIOR - "Retirar ofício." - Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, MARLUS JORGE DOMINGOS, MARCO AURELIO B. DA SILVA MATOS, ALBERTO SILVA GOMES, MARCIA PEREIRA REIS, SILVESTRE DIAS DOS REIS e ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO-

5.-PRESTACAO DE CONTAS-895/1996-ZENILDA CELI BRUGNEROTTO x BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S/A - "Aguarde-se conforme o pedido de fls.317 a devolução da carta precatória pelo prazo de 90 dias." - Adv. ELOI TAMBOSSI, HEROLDES BAHN NETO, JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEI e JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

6.-DESPEJO-239/1997-A. ANTONIACOMI e CIA LTDA x CALZOLATO & CALZOLATO LTDA - "Aguarde-se por 90 dias, conforme o pedido de fls.418." - Adv. JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR, HERON CATTÁ PRETA GOMES DE ARAUJO e ADEL EL TASSE-

7.-USUCAPIAO-1048/1997-CARLOS KOLTUN e OUTRA x - "Aguarde-se por 120 (cento e vinte) dias, conforme pedido de fls. 208." - Adv. JOSE CLAUDIO SIQUEIRA-

8.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1132/1997-BANCO SUDAMERIS S/A x JOALHERIA CHARME LTDA. E OUTRO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA "1. Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe entender necessário ao prosseguimento do feito. 2. Int." - Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, ROSANA MARIA FECCHIO, SANDRA AMARA PEREIRA, MARCO AURELIO SANTOS GALVAO, WALDIR LESKE, GERSON WIS-TUBA e JOSE APARECIDO GOMES-

9.-ATENTADO-1446/1997-CALZOLAIO & CALZOLAIO x A. ANTONIACOMI e CIA. LTDA. - "Aguarde-se por 90 dias, conforme o pedido de fls.435." - Adv. ADEL EL TASSE, HERON CATTÁ PRETA GOMES DE ARAUJO, ADRIANO ANTONIO BERTOLINI e JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR-

10.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-157/1998-MARIA LUIZA ANATE BELEM x VERA MARIA BARBOSA - "Aguarde-se por 90 dias, conforme o pedido de fls.188." - Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO-

11.-BUSCA E APREENSAO-1010/1998-COTA SUL ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIOS S/C e outros x CELSO SUL GASPARETTO FERRARINI -SENTENÇA PROFERIDA PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: "... Em face do exposto, julgo extinto o processo, com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelos autores. P.R.I. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquivar-se." - Adv. LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA, LUIS CARLOS B. LOYOLA, ALEXANDRE FIDALSKI e NATACHA MACHADO FERREIRA-

12.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-190/1999-HEITOR SALDANHA FRANCO e outros x LIGIA AURORA REICHEL e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Defiro o pedido de fls.121; aguarde-se pelo prazo requerido. 2-Int." Adv. ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO, WELLINGTON SILVEIRA, MARIO HALUCH e SILVANA DENISE LOBATO-

13.-ORDINARIA-497/1999-ANDREA MONTANARI CRISTOFOLLI x FIBRA LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-Cumpra-se o V.Acórdão; Manifestem-se as partes requerendo o que lhe for de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Diligências necessárias." - Adv. DIOGENES ANTONIO CRACO, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e JOAO CANDIDO MICHALSKI-

14.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-725/1999-SIMONE DO NASCIMENTO ALVES x JOSE MORAES ZALESKI FILHO e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"A minuta do edital refere-se a um resumo da inicial e não somente parâmetros para expedição daquele. Assim, cumpra-se o autor o disposto na certidão de 236-verso, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser expedido o edital de acordo com a integra da inicial. Diligências necessárias." Adv. HESTEVARD MARTIN-

15.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-838/1999-STREET BROTHERS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA x SABOTAGE COM. CONF. LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Primeiramente, atenda a parte aytora o contido no item "07" do despacho de fls.236/237. 2-Int." - DESPACHO DE FLS.236/237:...7- Por fim, em face da notícia do falecimento do sócio, há necessidade de se verificar a abertura de inventário, posto que a penhora recairá sobre os bens do espólio." - Adv. LUCIANE

MOMBACH ITO, MOZART ALBUQUERQUE BRITES, MARCIA MONTALTO ROSSATO e FABIANO VICENTE V. ELIAS-

16.-ORDINARIA-945/1999-JOAO NILDO WAMTUCH e MARIA KUCEK WAMTUCH - ESPOLIO x SUELI SIQUEIRA RAMOS - "Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.461 (A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.460, no prazo de 5 (cinco) dias." - Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, DEISE CAROLINA MUNIZ REBELLO, OTTO CARLOS POHL, PAULO ROBERTO SILVEIRA e WILSON SELEME SEGUNDO-

17.-RESCISAO DE CONTRATO-1142/1999-ISHIKAWA SAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros x MILTON MARTINS CENEDESI e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe entender necessário ao regular andamento do feito. 2-Intime-se." - Adv. ROBERTO GONÇALVES MARTINS, EDSON LUIZ DA ROCHA, MILENE CORREA ZEREK CAPRARO, LUIZ CELSO DALPRA e ANA LUCIA CABEL LIMA-

18.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1299/1999-ERICA CORADIN x HELIO OSWALDO MIKULSKI e OUTRA - "Retirar ofício." - Adv. ARLETE T ANDRADE KUMAKURA e WESLEY VENDRUSCOLO-

19.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1310/1999-VICENTE MUNHOZ DA ROCHA e outros x ANTONIO LACERDA BRAGA FILHO e outros-"Manifestem-se as partes sobre a conta geral de fls.144/145 no valor de R\$ 236.069,74 e sobre a avaliação de fls.149 R\$ 319.400,00." - Adv. IVO GOMES, LEANDRO GALLI, REINALDO CHAVES RIVERA e LEONARDO SPERB DE PAOLA-

20.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. MATHEUS ORLANDI MENDES: ORDINARIA-1354/1999-TRANSCORP DISTR. DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e outros x RADICAL INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA-"...Isto posto, DEFIRO o pedido de desc=onsideração da personalidade jurídica de fls.182/184, apenas para o fim de satisfação do crédito constituído na sentença exequenda, por restar verificada hipótese que autoriza a medida prevista no artigo 50 do Código Civil. Proceda-se, pois, à citação de Eliel Cabral Faria e Neiri Gonçalves dos Santos, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuem o pagamento da dívida exequenda ou nomeiem bens à penhora. Intime-se." - Adv. EURICO ORTIS DE LARA FILHO e OSMAR NODARI-

21.-EMBARGOS DE RETENCAO-1428/1999-JACQUES GONCALVES x UNIBANCO-BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Expeçam-se alvarás para levantamento dos valores depositados a título de honorários de sucumbência, conforme requerido às fls.156. Após, cumpra-se o Código de Normas e arquivar-se. Diligências necessárias.(Retirar alvará)" Adv. CARLOS JUAREZ WEBER, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER, MARILI RIBEIRO TABORDA, ROBERTA ONISCHI e ROSANGELA M.FONSECA-

22.-COBRANCA - SUMARIA-1429/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLA VERDE x ACIR NORATO e outros-"Retirar ofício" Adv. CARLOS AUGUSTO ZENI, JULIO CESAR LAURIANO, FILIPE ALVES DA MOTA, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

23.-DESPEJO-1505/1999-VIDECAR LTDA e outros x NIVALDO SANTOS CAVALHEIRO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido. Dil. Necessárias." - Adv. DANIEL LOURENCO BARDAL FAVA-

24.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-557/2000-MARIO DA SILVA x JOSE PAULO ZANOELLO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA: "1- Intime-se o procurador da parte autora para que informe o atual endereço se seu cliente no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Concomitante, expeçam-se ofícios às concessionárias de telefonia fixa e móvel, Copel e Delegacia da Receita Federal, solicitando o endereço da parte autora. Diligências necessárias." - Adv. IVANISE NEIVA D. KORNELHUK-

25.-ORDINARIA-641/2000-CIA. ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-G. ITAU x SERGIO DANIEL NIEVOLA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1- Recebo o recurso de apelação de fls.181/188, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sucessivamente. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4- Int." - Adv. FERNANDO PAULO MACIEL, CASSIPORE DIPP BAHLIS, LUCIANA BERRO, MARCELO FABIANO GRESKIV, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MUMIR BAKKAR e VALDOMIRO ALBINI BURIGO-

26.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-678/2000-JUA-REZ GALVAO PEREIRA e outros x NYPASE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Não admitido o agravo de instrumento, deve o feito ter seguimento.

2-Certifique a escrituração sobre o trânsito em julgado da sentença. 3-Após, proceda-se o levantamento da penhora, conforme determinado. 4-Manifeste-se, pois, o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do processo. 5-Int.(Retirar ofício)." Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER, ROALD AMUDSEN GOMES, VICENTE PAULA SANTOS e IRINEU GALESKI JUNIOR-

27.-SUMARIA - COBRANCA-720/2000-CONDOMINIO DO CONJ. RESIDENCIAL COTOLENGO I x DARCI ALVES NATEL -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Apresente a parte autora matrícula atualizada do imóvel indicado à penhora. 2-Informe o Sr. Oficial de Justiça conforme requerido (fls. 279/280). 3-Int." Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e NELSON CARDOSO DE MIRANDA-

28.-BUSCA E APREENSAO-1127/2000-BANCO PANAMERICANO S/A x PAULO SERGIO SOARES DIAS -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Expeça-se ofício ao DETRAN para que proceda o desbloqueio que grava o registro do veículo objeto da presente ação. No entanto, fogue ao âmbito deste juízo o pedido de inscrição em dívida ativa dos débitos existentes sobre o bem alienado, ou baixa de registros tais. Diligências necessárias." Adv. LUCIANA BERRO, MARCELO FABIANO GRESKIV, NELSON PASCHOALOTTO, CARY CESAR MONDINI e CRISMA-CLEYTON PAMPLONA-

29.-ORDINARIA-1172/2000-UNICOR-UNIDADE DE ATENDIMENTO DO CORACAO S/C LTDA. x HEWLETT - PACHARD BRASIL S/A. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA:"1-Cumpra-se o Venerando Acórdão; manifeste-se a parte autora, no prazo comum de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 2-Int." - Adv. ITALO TANAKA JUNIOR, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, CLARICE ZENDRON DIAS TANAKA, JULIANA MULLER GONÇALVES DOS SANTOS, JOSE RICARDO BIAZZO SIMON e FABIOLA FERREIRA DELAZARI-

30.-ARROLAMENTO DE BENS-1361/2000-JOAO JOSE BERLIM e outros x MARIA JOAQUINA MACEDO BERLIM -SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA: "... Por se tratar de erro material, retifico a sentença proferida às fls. 76 para que passe a constar "MARIA JOAQUINA MACEDO BERLIM", onde constou "ORLANDO OLIVEIRA GONÇALVES". Assim, conheço e dou provimento aos presentes embargos. P.R.I. Int." - Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

31.-MONITORIA-1368/2000-MUNIRA CALLUF SALOMAO x SABEMI SEGURADORA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Comprove o procurador renunciante que cientificou sua mandante, nos exatos termos do art. 45, do CPC. 2-Int." Adv. CLAUDINEI BELAFRONTI, JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE, HOMERO BELINE JUNIOR e AMANDA JOSE SCHNEIDER-

32.-EMBARGOS DE DEVEDOR-346/2001-JULIO HYZCY DA COSTA x BANCO REAL S.A. - "Retirar carta precatória" Adv. SILVESTRE DIAS DOS REIS, DANIELE DIAS DOS REIS, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, LUCIANA BERRO, ARMANDO BARBOSA LEMES e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

33.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-649/2001-ZEVIR LUIZ ZIMMER x PANIFICADORA PADOVA LTDA e outros - (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 05 ofícios no valor de R\$ 35,00)." - Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, GLADIMIR DE LARA FRANCESCHI e DARCI JOSE FINGER-

34.-DECLARATORIA-1085/2001-NEUSA MARIA CAMPOS x NATUMED COMERCIAL LTDA. - "Manifeste-se o autor quanto ao retorno da carta precatória de fls.91/95, no prazo de 05 (cinco) dias." - Adv. LUCIANE FREITAS OLIVEIRA, HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR e PRISCILA SANTOS ARTIGAS FIEDLER-

35.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-1154/2001-IRENE DO NASCIMENTO x FININVEST S/A ADM. DE CARTOES DE CREDITO e outros - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação do autor e não foi retirada a carta precatória)" - Adv. PAULO ANTONIO DORNELES DANTAS, JOSE AUGUSTO A. DE NORONHA, CLAUDIA BEATRIZ VALERIO NISSEL, LUIZ GUSTAVO V VIDAL PINTO e DENISE KUNG BRUEL-

36.-INDENIZACAO-1555/2001-ARNALDO DIAS DOS REIS e outros x FELIX KAMINSKI RODRIGUES JUNIOR e outros -DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 239, PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: "1-Cumpra-se o despacho de fls. 202/203. 2- Diligências necessárias". - (DESPACHO DE FLS. 202/203: ... Em razão do exposto, determino o desmembramento das ações, sendo que uma delas figurando ambos os requerentes no polo ativo, e o requerido FÉLIX no passivo, e na outra figurando como autor apenas o requerente JOÃO e como requerida a empresa AXA SEGUROS BRASIL S.A., promovendo-se o recolhimento das despesas respectivas a cada uma das ações. Após, comuniquese o ofício distribuidor, e voltem conclusos. Int.)- Adv. AURACYR A DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, FABIO DANILO WERLANG, ANDRE GUILHERME ZAIA, CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN, LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, JACKSON GLADSTON NICOLODI e FERNANDO FERNANDES-

37.-INDENIZACAO-442/2002-MARIA TEREZINHA ALESSANDRETTI LEMOS x GALAXY BRASIL LTDA - DIREC-TV -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1- Recebo o recurso de apelação de fls.172/176, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int." - Adv. JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, ELLEN CRISTINA GONCALVES, VENTURA ALONSO PIRES, DANIELLE MODESTO DE MENEZES, VITOR HUGO PAES LOUREIRO, FABIO FERRAZ MARQUES, RENATA DORCE ARMONIA e JONAS GOULART-

38.-BUSCA E APREENSAO-644/2002-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x VALDEMAR PIRES DE OLIVEIRA - "Aguarde-se por 30 dias, conforme o pedido de fls.90/91." - Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS-

39.-DEPOSITO-1120/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x IVONE DE OLIVEIRA - "Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.163. (Até a presente data não houve a entrega do bem ou seu equivalente em dinheiro)." - Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO e PAULO ROGERIO PONTES-

40.-ORDINARIA-1132/2002-MUNIRA CALLUF SALOMAO x SABEMI SEGURADORA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Comprove o procurador renunciante que cientificou sua mandante, nos exatos termos do art.45, do CPC. 2-Int." Adv. CLAUDINEI BELAFRONTI e HOMERO BELINE JUNIOR-

41.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: ALVARA-210/2003-RONALDO DUSCHENES x HERBERT DUSCHENES - "1- Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação da parte autora. 2-Decorrido o prazo e pagas eventuais custas remanescentes, intime-se a pessoalmente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art.267, parágrafo 1º, do CPC. 3-Int." - Adv. LORNA LOREDANA LASCOWSKI-

42.-MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO-222/2003-ALBERICO & CIA. LTDA x WARNER LAMBERT INDUSTRIA E COMERCIO -SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA: "... Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, com base no art. 267, IV, do CPC, condenando o autor ao pagamento das custas processuais. Fica ressalvada a cobrança pela escrituração das custas remanescentes, de quem de direito. P.R.I." - Adv. VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG-

43.-DEPOSITO-299/2003-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANC. E INVESTIMEN. x ALEX SANDRO HUK -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"A carta precatória tem caráter itinerante por sua própria natureza. Assim, cumpra-se o despacho de fls.42. Dil. Necessárias." - (Retirar carta precatória) - Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, IVO DYNIEWICZ JUNIOR, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES e RICARDO CHEANG-

44.-EXECUCAO POR QUANTIA-327/2003-GRANIMARMORES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x GEOGRAN COMERCIO DE GRANITOS LTDA - "Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.108 (A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.106/107, no prazo de 5 (cinco) dias." - Adv. ANIZIO ALVES BORGES, ANA PAULA KIMHLER, GELSON AREND e MAURICIO DO AMARAL-

45.-BUSCA E APREENSAO-405/2003-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOSELEIA APARECIDA DA SILVA - "Devendo a parte autora manifestar-se diante do contido na informacao de fls.70 (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de ofício no valor de R\$ 49,00)." - Adv. MIEKO ITO, TONI MENDES DE OLIVEIRA e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

46.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-433/2003-SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S.A. x MARIA LUCIA MENDES - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não foram pagas as custas)" - Adv. IVO PEGORETTI ROSA e EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA-

47.-IMPUGNACAO A JUSTICA GRATUITA-435/2003-SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S.A. x MARIA LUCIA MENDES -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. "1-A desistência, relativamente a este feito, bem como à impugnação ao valor da causa em apenso, não exonera o impugnante do recolhimento das custas processuais (art.26, do CPC), assim sendo, proceda a parte requerente o devido preparo. 2-Int." - Adv. IVO PEGORETTI ROSA e EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA-

48.-DEPOSITO-443/2003-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INV. x VALDECIR DE JESUS RIBEIRO DE CAMPOS - "Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias." - Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES e RICARDO CHEANG-

49.-MONITORIA-458/2003-IBIZA LABORATORIO FOTOGRAFICA LTDA. x RAQUEL DA CRUZ TEIXEIRA - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4".



(Não houve manifestação da parte requerida)”.-Adv. LUIZ MARCELO DE SOUZA ROCHA, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE SOUZA, PATRICIA CASILLO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, CLEBER MARCONDES, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, GERSON MASSIGNAN MANSANI, ALEXANDRE MARCOS GOHR, LEONARDO BUSSARELLO ARNIZAUT, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL, ANDREYA DE BORTOLI, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO e MAYSA MENDES-

50.-COBRANCA - SUMARIA-474/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL PLAZA HORIZONTE x CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS PKZ LTDA-”Aguardar-se conforme o pedido de fls.75, a devolução da carta precatória pelo prazo de 30 dias”.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e KARINA S. DE OLIVEIRA-

51.-BUSCA E APREENSAO-499/2003-AUTOPLAN, ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x VICTORIA CARMEN ZAPATA RIVAS -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: “1- Recebo o recurso de apelação de fls.79/81, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int.” -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA, SUZANA BONAT e LUIZ OTAVIO LEMES DE TOLEDO-

52.-ORDINARIA C/C TUTELA-524/2003-EDNA MARIA ZOLET x NORCONSL CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-”1-Remetam-se os à conta contadora para elaboração do cálculo, incluindo nele os valores que lhe forem devidos. 2-Int.”-Adv. ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO, ROBSON JOSE EVANGELISTA, PAULO ROBERTO NAREZI e FAURLLIM NAREZI-

53.-REVISAO CONTRATUAL-579/2003-MARCO ANTONIO MOREIRA DA CRUZ x BANCO CITIBANK S.A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: “1- Recebo o recurso de apelação de fls. 168/180, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int.” -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN e ADRIANA D'AVILA DE OLIVEIRA-

54.-MONITORIA-747/2003-MERCADOR FOMENTO MERCANTIL LTDA x JOVEM JEANS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-”Cumpra-se o despacho de fls.69, Dil. Necessárias.” - (...a conta e preparo, retornando conclusos para a decisão - R\$ 10,50 + acréscimos legais) - Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA, ADYR TACLA FILHO, LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR e THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ-

55.-EXECUCAO POR QUANTIA-757/2003-FINANCEIRA ALFA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INV. x ADEMIER SCHALINSKI -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-”Desentranhe-se o mandado de citação e penhora, devendo ser anotado o valor atualizado do débito, conforme planilha de fsl. 59/61, para o seu cumprimento. Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas. Diligências Necessárias.”-Adv. FABIANA SILVEIRA e PAULO GUILHERME PFAU-

56.-BUSCA E APREENSAO-758/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x P E K SERVICOS DE REVESTIMENTOS LTDA -”Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4”. (Não houve manifestação do autor).-”Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CRISMACLETON PAMPLONA e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

57.-CIVIL PUBLICA-828/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x NHL EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-”1-Embora a lei processual civil não mencione o modo pelo qual deve ser procedida a notificação, entende-se que está “...pode ser feita por via judicial, extrajudicial ou por qualquer meio de ciência inequívoca do cliente. Só produz efeitos processuais depois que, cumprida, conste nos autos ou que o cliente ingresse em juízo com novo procurador” in Theotônio Negrão e José Roberto Ferreira Gouvêa. Código de Processo Civil. 35ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 157. nota n.1a do art.45. 2-Isto posto, proceda o procurador/ renunciante a regular notificação de seu cliente pela via judicial, não sendo o edital particular meio válido para demonstrar o conhecimento inequívoco da renúncia. 3-Int.” - Adv. JOAO HENRIQUE VILLELA DA SILVEIRA, MARIO JORGE CARAYBYA SILVA, ALOYR MARIO SABBAG NETO, GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA, RENATA ALMEIDA LEITE, MARCO ANTONIO DE LIMA, ANTONIO ERNESTO DE LIMA, RENATA ALMEIDA LEITE e ROSANE A ROSS-

58.-COBRANCA - ORDINARIA-862/2003-VERA LUCIA DE ASSIS RIBAS x ACE SEGURADORA S/A -SENTENÇA PROFERIDA PELA MM. JUÍZA DE DIREITO DRª MANUELA TALLÃO: “... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para o efeito de condenar a requerida ao pagamento da diferença existente entre os valores contratados a título de indenização securitária, devidamente atualizado monetariamente desde a data da apólice, e os valores já efetivamente

pagos pela requerida, também corrigidos monetariamente desde o pagamento, incidindo juros moratórios sobre tal diferença desde a citação inicial, na proporção de 1% (um por cento) ao mês. Ante o decaimento mínimo da requerente, a requerida responderá, por inteiro, pelas despesas processuais e honorários advocatícios do patrono da requerente, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor da causa, o que faço com supedânea no artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, considerando que o profissional atuou de forma zelosa, que prestou serviços no local de seu estabelecimento de trabalho e que a causa era de natureza simples. Em tempo, sejam cumpridas as determinações pertinentes do Código de Normas. P.R.I.”-Adv. CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, ELIANI GARCIES CHOTI e FABIOLA FERREIRA DELAZARI-

59.-CAUTELAR INOMINADA-868/2003-ALTAIR ASTOR RAIMUNDO x CONDOMINIO EDIFICIO ALVORADA B -SENTENÇA PROFERIDA PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: “... Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo realizado às fls. 183/184 dos autos de medida cautelar e, como consequência, julgo extintos os processos, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Cumpra-se o Código de Normas, após archive-se.”-Adv. ALTAIR ASTOR RAIMUNDO, MARCUS ELY SOARES DOS REIS, ROSANE PABST CALDEIRA e CLEA MARA LUVIZOTTO-

60.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-928/2003-ALBERTO DAL BIANCO DE ANDRADE x GILSON APARECIDO DA SILVA e outros -”Aguardar-se por 30 (trinta) dias, conforme pedido de fls.120.”-Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS e LUIS GUILHERME DA VEIGA-

61.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1015/2003-FRANCISCO ANTONIO ASEVEDO x RENE JOSE DE CARVALHO e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-”A juntada da matrícula atualizada é imprescindível visto é o único meio de se comprovar a propriedade do imóvel a ser penhorado. Diante disso, indefiro o pedido de fls. 94. Cumpra-se o despacho de fls. 92. Diligências necessárias.”-Adv. ARLETE T ANDRADE KUMAKURA-

62.-RESTAURACAO DE AUTOS-1169/2003-NORBERTO TREVISAN BUENO x KATIA GASTALDI -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-”Defiro o pedido de vistas dos autos fora do Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Diligências necessárias.”-Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO e KATIA REGINA LEITE-

63.-REVISAO CONTRATUAL-1288/2003-JULIO CESAR RODRIGUES x FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANC. E INVEST. LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: “1- Recebo o recurso de apelação de fls.234/257 e 259/271, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int.” -Adv. RONALDO MARTINS, GISSIANE CRISTINE CHROMIEC, NELSON PASCHOALOTTO, CRISMACLETON PAMPLONA, CRISTIANE VIEIRA DO N. SALVATICON, ROMARA COSTA BORGES e MARCIA CRISTINA VAZ-

64.-BUSCA E APREENSAO-1300/2003-BANCO OURINVEST S/A x JORGE LUIS GODZICK -”Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4”. (Não foi retirado o ofício)”-Adv. SEBASTIAO MIRANDA PRADO, NEUSA MARIA CANDIDO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e TATIANE ACHCAR-

65.-REVISAO CONTRATUAL-1339/2003-OSVALDINA PEPES DO VALE x CONTINENTAL BANCO S/A -DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 72, PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: “1- Intime-se pessoalmente o requerido, para que proceda a retirada do nome do autor dos órgãos restritivos, sob pena de crime de desobediência e multa diária de R\$ 100,00. 2- Diligências necessárias”. -DESPACHO DE FLS. 73: “1- Revogo o despacho de fls. 72, tendo em vista que até a presete data não foi procedida a citação do requerido e, que sequer foi protocolado o ofício expedido às fls. 66 perate a intuição ré. 2- Providencie o autor, o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para a citação e intimação do requerido. 2- Diligências necessárias”.-(Deve a parte autora, cumprir o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Of. de Justiça)-Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR-

66.-REVISAO CONTRATUAL-1360/2003-JOSE MATEUS DA PAZ x BANCO ALVORADA S/A - CERTIDÃO DE FLS. 58: “Intime-se o autor, para se pronunciar quanto ao retorno do AR de fls. 56/57, no prazo de 5 (cinco) dias”. -DESPACHO PROFERIDO ÀS. FLS. 68, PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA: “1- Pelo despacho inaugural foi deferida liminar para que fossem efetuados os depósitos das parcelas vencidas e vincendas, estas na data do respectivo vencimento. 2- No entanto, até a presente data, foram efetuados apenas três depósito, em data de: 11/12/2003 (fls. 35), 01/03/2004 (fls. 45) e 07/07/2004 (fls. 59), sendo que, em relação a este último, o cheque foi devolvido pela alínea 11 (insuficiência de fundos). 3- Intimada a parte autora para a devida regularização, deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação, razão pela qual, revogo a liminar anteriormente concedida, autorizando o levantamento das importâncias em favor da parte autora. 4- Publique-se a intimação de fls. 58. 5- Int.”-Adv. FLAVIO OLESKOWICZ VIEIRA e ELIZEU MACIEL-

67.-ORDINARIA-1448/2003-ACYR MAURO PEREIRA e

outros x PREVI - CAIXA DE PROVIDENCIA DOS FUNC. DO B.BRASIL -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA: “... Ante ao exposto e considerando o que mais dos autos consta, pronuncio a prescrição da ação em relação aos requerentes Antonio Carlos Cabral Bossle, Celso Campos Oramso, Gilvan Daquino Fonseca, Helio Almeida Ferreira Júnior, Hermano Pessoa de Oliveira, José Luiz Duarte, Laércio Pessoa de Oliveira e Ramona Kaniak, e, por consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito em relação a eles, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Ao mesmo tempo, em relação ao requerente Acyr Mauro Pereira, julgo procedente o pedido contido na ação ordinária ajuizada contra Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, com o efeito de condenar a ré no pagamento da diferença apurada entre a aplicação dos índices dos ORTN/OTN/BTN/TR, utilizados para o cálculo do valor restituído, e o IPC pleno, verificado no período entre julho de 1985 a fevereiro de 1991, da ordem de 412,65% sobre as contribuições vertidas ao plano de benefícios e segundo a data de quitação de cada uma delas desde a data da adesão até o efetivo desligamento, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Sobre o valor da diferença deverão incidir, a partir da data da restituição a menor, correção monetária pelos índices oficiais (Decreto nº 1.544/95 - média entre INPC e IGP-DI) e juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos do inciso II, art. 2º, do Regulamento. Sobre o valor total devido, deverão incidir, ainda, juros de mora à razão legal (1% ao mês - art. 406 do Código Civil c/c art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional), a partir da citação. Os requerentes em relação aos quais se reconheceu a prescrição deverão suportar solidariamente 8/9 das custas do processo, devendo pagar à ré, ainda, honorários advocatícios que, em vista dos elementos norteadores contidos no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 800,00, para tanto, considerando a natureza da causa, o julgamento antecipado, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. A ré deverá pagar 1/9 das custas do processo, bem como honorários advocatícios ao autor Acyr Mauro Pereira que, em vista dos elementos norteadores contidos no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 800,00, para tanto, considerando a natureza da causa, o julgamento antecipado, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. P.R.I.”-Adv. IVO GOMES, ADEILDE ALVES LIMA, FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATTO e RAFAEL MACHADO ALVES-

68.-BUSCA E APREENSAO-1496/2003-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MAURILIA TOMAZ GARCIA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-”1-Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls.56, à exceção da procaução, sendo que aquelas deverão ser substituídas por fotocópias autenticadas e os originais serem entregues mediante recibo nos autos. 2-Em face da notícia quanto ao integral cumprimento do acordo e que o feito foi extinto pela decisão de fls.43, oportunamente archive-se com as baixas de estilo. 3-Int.” - Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE DE LIMA FILHO-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO-1502/2003-EMILIO MERINO DE PAZ x SANTINO SAGAIS -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: “1- Recebo o recurso de apelação de fls.51/59, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int.” - Adv. MARISOL BENTO MERINO, IVALDO C. KLOSTER, SANTINO SAGAIS e ROGERIO IURK RIBEIRO-

70.-COBRANCA - ORDINARIA-1531/2003-SILVICONSLT ENGENHARIA LTDA. x EVANIZE LUCIANO GOULART -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA. “1-Cumpra-se o item 5.8.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 2-Cite-se o executado, para que pague a importância devida, ou nomeie bens em garantia, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de penhora. 3- Para hipótese de pagamento imediato ou não oferecimento de embargos, fixo em 10% os honorários advocatícios. 4-Dil. nec.” -Adv. EDGAR LENZI, LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI, ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA e DANIELE FERNANDA SANSON LENZI-

71.-RESCISAO DE CONTRATO-1533/2003-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - G. ITAU x HELIO LUBE RAMOS -”Aguardar-se por 60 (sessenta) dias, conforme pedido de fls. 54.”-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

72.-ANULATORIA-2/2004-ALTAIR ASTOR RAIMUNDO x CONDOMINIO EDIFICIO ALVORADA “B” -SENTENÇA PROFERIDA PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. FERNANDES GUERRA: “... Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo realizado às fls. 183/184 dos autos de medida cautelar e, como consequência, julgo extintos os processos, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Cumpra-se o Código de Normas, após archive-se.”-Adv. ALTAIR ASTOR RAIMUNDO-

73.-REVISAO CONTRATUAL-76/2004-ENECI GUIMARAES THOMAZ x BANCO BRADESCO S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: “1- Recebo o recurso de apelação de fls.412/417, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int.” -Adv. CELIO LUCAS MILANO, JAMES BILL DANTAS, CLAUDIO ROBERTO PADILHA, FABIANA SILVA BORBA, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

74.-MONITORIA-141/2004-ALCEU BENGUI HANEIKO x

CARLA TERESINHA FERNANDES MAIA -.” Devendo a parte autora manifestar-se diante do contido na informacao de fls. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de ofício no valor de R\$ 35,00).”-Adv. JONAS BORGES-

75.-ORDINARIA C/C TUTELA-229/2004-CARLA ROCHA LOURES DA SILVA DITTERT x BANCO DO BRASIL S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-”Intime-se a parte autora para dar regular andamento ao processo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob oena de extinção. Dil. Necessárias.” - Adv. WALTER S. DE MACEDO e MARCELO LUIZ DREHER-

76.-INTERDICAO-301/2004-DORA GONCALVES DA SILVA e outros x DALTON CESAR GONCALVES DA SILVA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO-”...Com a proposta de honorários, intime-se a parte autora para proceder ao depósito.” (R\$ 530,00) - PETIÇÃO DO SR. PERITO FLS.37:...”caso seja aceito o valor dos honorários fixo desde já a data de 06/12/2004 às 14:00 horas para a realização da pericia em meu consultório à Rua 13 de maio, 336 conjunto 46.) - Adv. JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA-

77.-REINTEGRACAO DE POSSE-338/2004-ESPOLIO DE LAZARO CARVALHO MORTES e outros x JORGE LUIZ LUQUETTA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P. X.F. GUERRA. “1-Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 2-No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, parágrafo 3º, do CPC. 3-Int.”-Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCIA, ANDREA CHAVES DE OLIVEIRA e MARCELA PEGORARO-

78.-DECLARATORIA-350/2004-DANIEL DIVINO x BANCO ITAU S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA: “1- Apesar dos ofícios já terem sido expedidos, defiro a suspensão provisória das anotações, requerida em audiência. 2- Redesigno a audiência de conciliação e entrega de defesa para o dia 14/12/2004, às 10:00 horas. Se necessário for, será marcada outra data para audiência de instrução e julgamento. 3- Cite-se, na forma requerida, com as advertências legais. 4- Int.”- CERTIDÃO DE FLS. 54: “Intime-se o autor, para retirar carta de citação e intimação, no prazo de 5 (cinco) dias”.-Adv. RENATO DA SILVA OLIVEIRA e JEANE CARLA REDIN-

79.-MONITORIA-388/2004-JOCELI SOKOLSKI x SHIRLEY MARGARETH SCHNEIDER DOS SANTOS -”Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4”. (Não foram recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça)”-Adv. GISLAINE HERNANDES CORTES e JULIANA MINELA-

80.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-391/2004-KATIA APARECIDA PEREIRA DE AGUIAR SOUZA x BANCO BRADESCO S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA” 1. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra e voltem para decisão. Dil. Necessárias.” -Adv. GEORGIA PFEIRER, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e DANIEL HACHEM-

81.-INDENIZACAO-394/2004-OLMIRO FERNANDES DE OLIVEIRA e outros x IRINEU TOMASIAK e outros -”Intime-se o autor para retirar cartas de citação e intimação, no prazo de 5 (cinco) dias.”-Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, EDEMILSON PINTO VIEIRA e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

82.-REVISAO CONTRATUAL-562/2004-DJ DISTRIBUIDORA DO JORNALEIRO LTDA x BANCO VOLKSWAGEN S/A -”Deve a parte autora retirar carta de Citação ou depositar as despesas postais, no prazo de cinco dias.”-(Audiência 15/02/2005 às 10:00 horas) - Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR e CLEBER DE PAULA BALZANELI-

83.-MONITORIA-582/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x SM IND. E COM. DE CARTOES E ARTEFATOS PLASTICOS LT -”Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4”. (Não houve manifestação do autor)”-Adv. BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e ANA LUISA V. ABSY-

84.-BUSCA E APREENSAO-636/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x IVAN DOMINGUES DOS SANTOS -SENTENÇA PROFERIDA PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. FERNANDES GUERRA: “... Em face do exposto, julgo extinto o processo, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas, após archive-se.”-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONE-LHO GABARDO FILHO-

85.-REVISAO CONTRATUAL-652/2004-LENI DE FATIMA MIRANDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-CARTEIRA DE CR. IMOB -” Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.85. (Não foi retirada a carta de citação).” -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, FABIOLA SFAIER e JOSIANE ROLIM DE MOURA-

86.-DECLARATORIA-695/2004-SOCIEDADE DE ENSINO III MILENIO LTDA. x BENNER SISTEMAS S/A -”Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4”. (Não houve manifestação do autor)”-Adv. JOCLER JEFERSON PROCOPIO-



87.-MONITORIA-698/2004-LUIZ ALBERTO MOSER x NELSO RIZZI -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA. "1-Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 2-No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, parágrafo 3º, do CPC. 3-Int."-Adv. ALEXEY MOSER, ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM e PAULO ROBERTO JENSEN-

88.-INDENIZACAO-835/2004-JARBAS JOAO DA SILVA e outros x FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA: "Em complementação ao despacho de fls. 116, cite-se a requerida, sobre os termos da ação proposta e para oferecimento de contestação no prazo de 15 dias, observando os termos e advertências dos arts. 285 e 319, do CPC. 2- Observe-se quanto à citação o disposto no art. 222 e sua alínea "f", do CPC. 3- Dil. Necessárias."-(Retirar carta de citação ou depositar despesas postais)-Adv. LUIS CARLOS MORAIS-

89.-BUSCA E APREENSAO-849/2004-BANCO FINASA S/A x OSVALDINA PEPPE DO VALE -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA: "1- Ofício conforme requerido, anexando cópia de fls. 53, solicitando a remessa dos valores que lá se encontram à este Juízo. 2- Cumprido o item 1, expeça-se o competente mandado. Diligências necessárias."-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER e SILVIO ANTONIO AGUIAR-

90.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-910/2004-LUIZ ALBERIS PETRY x ALAN LEANDRO VIEIRA e outros -"Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias."-Adv. LUIS CARLOS VASSELAI-

91.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-921/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROSANGELA TOLFO GUSI - "Aguardar-se por 30 (trinta) dias, conforme pedido de fls. 27."-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM-

92.-ORDINARIA-1039/2004-FARMACIA FARMAITA LTDA. x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Em complementação ao despacho de fls.2315, cite-se o requerido, para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, observando os termos e advertências dos arts.285 e 319 do CPC. Observe-se quanto à citação o disposto no art.222 e sua alínea "f" do CPC. Fixo o prazo de 90 (noventa) dias para cumprimento da precatória. Dil. Necessárias."-(Retirar carta de citação ou depositar as despesas postais) - Adv. CLAUDIO FELIPE DEBLI PINTO e ANNIE OZGA RICARDO-

93.-INEGIXIBILIDADE-1049/2004-ZENAIDE DUARTE x BRASIL TELECOM S/A-"Retirar ofício."- Adv. JORGE DURVAL DA SILVA, ALESSANDRO RAVAZZANI, PATRICIA ROHN, PAULO ROBERTO LOPES e RODRIGO OTAVIO DE BITENCOURT DRUSZC-

94.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1054/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x BANCO BMG S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"...3-Após, em ordem sucessiva: a) colha-se a manifestação da parte embargante, no caso de a impugnação conter preliminares ou estiver acompanhada de documentos (prazo: dez dias); - Adv. ADRIANA GIACOMAZZI, ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, JORGE JOSE JUSTI WASZAK, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, SABRINA MICHELE S. DE SOUZA CORREA, JORGE RAFAEL SANTAR, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, VILMA DE ALMEIDA, NATALLY SOSSAI REYS, ANDERSON MARCIO DE BARROS, MILTON PINHEIRO JUNIOR, ERICA HIKISHIMA FRAGA e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-

95.-INDENIZACAO-1082/2004-JAZMIN IMPORT LTDA. x SANCOR COOPERATIVAS UNIDAS LTDA. e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA."1. Citem-se por Carta Precatória, na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do CPC -bem como o que dispõe o art. 222 e sua alínea "f", do CPC. 2- Fixo o prazo de 90 (noventa) dias para cumprimento da Carta Precatória. 3-Int." (Retirar carta precatória) "-Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES-

96.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1109/2004-GENESIO DE JESUS CONTADOR e outros x BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA: "Indefiro a assistência judiciária, visto que os requerentes não demandam amparados sob este benefício nos autos em apenso, e nada de objetivo alegam ou demonstram que permita concluir sobre alteração de fortuna, não bastando singela alegação sem qualquer relevância fática. Sendo assim, promova-se o recolhimento das custas e emolumentos devidos. Autorizo o depósito da parcela vencida, no prazo de cinco dias e, as demais, nos termos da lei. Considerando que o depósito não corresponde ao valor original da parcela, senão recalculado de acordo com critérios próprios, reitero os termos do despacho contido em fls. 61/63 dos autos 369/2003, recebendo o depósito com efeito

liberatório parcial apenas, evitando os efeitos da mora apenas no que diz respeito à importância recolhida. Cite-se a parte requerida sobre os termos da ação proposta, e, para que diga sobre a aceitação do depósito ou ofereça contestação no prazo de 15 dias, sob as penas dos arts. 285 e 319 do CPC. Com atraso ante o acúmulo de serviço. Int."-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, ALEXANDRE TORRES VEDANA e PATRICIA DE CONTI PELANDA-

97.-BUSCA E APREENSAO-1148/2004-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ROMEU SOTT -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1- Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos arts.1º parágrafo 1º e 2º Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se nos termos do art.3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de onus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desajar a restituição. 3-Fixo o prazo de 90 (noventa) dias para cumprimento da carta precatória. 4- Indefiro o pedido de bloqueio da transferência do veículo (fls.05, item "h"), visto que nem mesmo medidas de maior conteúdo restritivo, como a penhora ou seqüestro, assim autorizam; de qualquer forma, visando resguardar interesse de terceiros, comunique-se sobre a liminar deferida para anotação junto ao cadastro do veículo. 5-Int."-(Retirar carta precatória) - Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS, CRISTIANO LUSTOSA e GIORGIA COELHO KOERICH-

98.-DECLARATORIA-1155/2004-PAULO SERGIO BATISTA x BANCO ABN AMRO REAL S/A. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: "5-Sendo assim, considerando ao exame prévio e próprio desta fase, presentes os requisitos legais, defiro a ordem liminar ao efeito de determinar a expedição de ofício ao SERASA e ao SPC para que promovam a suspensão das anotações constantes em nome do autor, tão somente, com relação a dívida discutida, até ulterior deliberação deste Juízo. 06-Cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, observadas as advertências legais arts.285 e 319, ambos do CPC, bem como o que dispõe o art. 222, alínea "f", do CPC. 07-Int."-(Retirar ofícios) - Adv. ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI e MARCIO ARIIVALDO FELICIO GARCIA-

99.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1176/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADRIANO DE MELLO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o original do título executivo. 2-Cumprido o item "01", deverá ser o contrato conferido pela escrivania e, sendo idêntico àquele acostado em fls.08, guarde no cofre da serventia. 3-Cite-se a parte devedora para que efetue o pagamento no prazo de 24 horas, ou ofereça bens à penhora, sob pena de realizar-se sobre bens suficientes à realização dop crédito. 4-Para o caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, honorários em 10% (dez por cento). 5-Int." - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM-

100.-DECLARATORIA-1188/2004-ROBERTO DE CARVALHO DO NASCIMENTO - FIRMA INDIVID. x TPI - TELEFONICA PUBLICIDADE E INFORMACAO LTDA. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA: "1- Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito com pedido de antecipação de tutela, esta, objetivando a retirada do nome do autor de cadastros restritivos de crédito. 2- A providência na verdade, têm feição cautelar, o que não prejudica sejam conhecidos em vista do que dispõe o 6º do art. 273 do CPC, com redação introduzida pela Lei 10.444/2002. 3- Neste sentido, observo presente o requisito do "fumus boni juris" que, na forma corrente, caracteriza-se em vista da plausibilidade meramente objetiva da pretensão de mérito, como no caso em que não se pode negar a razoabilidade dos argumentos iniciais, naturalmente, abstratamente considerados. 4- O "periculum in mora", de sua vez, se verifica quando concorre a possibilidade de dano jurídico capaz de comprometer ou mesmo esvaziar o resultado útil da ação, conferindo a finalidade instrumental própria à tutela cautelar. 5- Sendo assim, considerando ao exame prévio e próprio desta fase, presentes os requisitos legais, defiro a ordem liminar ao efeito de determinar a expedição de ofício ao cadastro do SERASA e EQUIFAX, para que suspendam as anotações constantes em nome do autor tão somente com relação a dívida em questão, até ulterior deliberação deste juízo. 6- Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a qualificação das testemunhas arroladas na inicial. 7- Para a audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 05/04/2005, às 09:00 hs. 8- Cite-se na forma requerida, observando as prescrições legais (CPC arts. 285 e 319), no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "f" do CPC. 9- Observe-se o contido no art. 277, §§ 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o requerido que não comparecendo ou não apresentado defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirão nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. 10- Int."- CERTIDÃO DE FLS. 57: "Intime-se o autor, para retirar carta de citação e retirar os ofícios expedidos, no prazo de 5 (cinco) dias"-Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO e JOSIANE DALLA COSTA-

101.-INDENIZACAO-1193/2004-JOANIR NICOLAU DA SILVA x CIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO

DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 2-Citem-se as requeridas, na forma solicitada, sobre os termos da ação proposta e para oferecimento de contestação no prazo de 15 dias, observando os termos e advertências dos arts.285 e 319, do CPC. 3-Dil. Necessárias."-(Retirar carta de citação) - Adv. NARCIZO LIPKA-

102.-USUCAPIAO-1194/2004-NELSON ALBRESTE e outros x HENRIQUE MUHLENBRUCH -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Primeiramente, oficie-se conforme requerido no item "a" de fls.07. 2-Obtido o endereço, cite-se na forma requerida, para, no prazo de quinze dias, apresentarem defesa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pelos autores. 3-Citem-se os réus em lugar inerte e eventuais interessados, por edital, com prazo de trinta dias, observando o art.942 do Código de Processo Civil. 4-Cumpra-se o disposto no art.943 do Código de Processo Civil. 5-Intime-se o representante do Ministério Público (art.944, Código de Processo Civil). "- Adv. ANTONIO SIMIAO-

## 8ª Vara Cível

CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL  
COMARCA DE CURITIBA - PR  
RELAÇÃO Nº 168/2004  
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR  
JUIZ SUBSTITUTO: MOACIR ANTONIO DALA COSTA  
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0067	000287/2004
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0014	000986/2002
	0044	000898/2003
	0068	000313/2004
ADELA HEMMI DA SILVA	0037	000666/2003
ADRIANA DE FRANCA	0014	000986/2002
ADRIANE CURI	0020	001462/2002
ADRIANE DE ARAGON FERREIR	0045	000922/2003
ADRIANO BARBOSA	0014	000986/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0067	000287/2004
AFFONSO ALUIZ PERNET DE	0041	000848/2003
AFONSO CELSO NUNES	0092	001002/2004
ALBERTO SILVA GOMES	0053	001062/2003
ALCEU MARCZYNSKI	0094	001028/2004
ALDO HENRIQUE FAGGION'	0012	000912/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0048	000950/2003
ALEXANDRE DE SOUZA GONTIJ	0041	000848/2003
ALEXANDRE FREDERICO B. SC	0020	001462/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0060	001250/2003
	0077	000705/2004
	0064	000104/2004
	0035	000640/2003
ALTAIR MARENDA PEREIRA	0094	001028/2004
ALTIVO JOSE SENISKI	0002	000068/2002
AMANDO BARBOSA LEMES	0082	000908/2004
ANA CAROLINA MULLER M. DE	0024	000115/2003
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0071	000377/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0016	001219/2002
ANA PAULA VIANA BARMANN	0014	000986/2002
ANDRE LUIS NIEDERAUER	0067	000287/2004
ANDRE WAGNER	0014	000986/2002
ANDREA B. GOMES	0035	000640/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0083	000914/2004
	0079	000798/2004
ANDREA MORAES SARMENTO	0020	001462/2002
ANDREIA KOCHANNY DE FREIT	0094	001028/2004
ANDREIA SALGUEIRO S. SALL	0014	000986/2002
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0087	000957/2004
ANDRESSA RABELO FERREIRA	0029	000317/2003
ANE PATRICIA CHEMIM BRANC	0020	001462/2002
ANNA CHRISTINA PACHECO DO	0047	000941/2003
ANNE CARLA GABRIEL	0071	000377/2004
ANTONIO ALVARO GARCIA DE	0080	000801/2004
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0022	000019/2003
ANTONIO BUENO	0086	000953/2004
ANTONIO EMERSON MARTINS	0023	000073/2003
ANTONIO ROBERTO MONT. DE	0082	000908/2004
ANTONIO VICENTE DA FONTOU	0079	000798/2004
APARECIDO JOSE DA SILVA	0065	000203/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0059	001227/2003
	0094	001028/2004
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0036	000658/2003
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0048	000950/2003
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0054	001068/2003
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA	0012	000912/2002
BEATRIZ FERREIRA DIAS FER	0014	000986/2002
BENO FRAGA BRANDAO	0067	000287/2004
BRUNO PAGANI QUADROS	0055	001089/2003
CAMILE SANTOS DE SOUZA	0041	000848/2003
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	0024	000115/2003
CARLOS EDUARDO DUARTE FLE	0024	000115/2003
	0031	000472/2003
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0038	000767/2003
CARLOS GILBERTO WARDE JUN	0090	000988/2004
CARMEN ELBERIA ARRIAGADA A	0095	001031/2004
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0011	000797/2002
CAROLINA ANTUNES VILANOVA	0056	001090/2003
CARY CESAR MONDINI	0045	000922/2003
CASSIANA DE ABEN-ATHAR PI	0017	001232/2002
CEZAR RODRIGO MOREIRA	0027	000212/2003
CICERO JOSE	0016	001219/2002
CINTIA FERNANDES DE SOUZA	0020	001462/2002
CLAUDIA LOPES BORIO DI LU	0030	000426/2003
CLAUDIANA CANTU DALEFFE	0037	000666/2003
CLAUDIO BELLO FILHO	0055	001089/2003
CRISTIANE GASPARI	0030	000426/2003
DANIEL HACHEM		

DANIELA FRENEDA BUSTO ADL	0082	000908/2004
DANIELA MARI WERKHAUSER	0027	000212/2003
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0006	000415/2002
DANTON JOSE REIS MEDEIROS	0042	000850/2003
DEBORA REZENDE CASTELLO	0024	000115/2003
DEMETRIO BEREHULKA	0080	000801/2004
	0095	001031/2004
	0004	000366/2002
DEMETRIO MARUCH NUNES DA	0082	000908/2004
DENISE CRISTINA BRZEZINSK	0055	001089/2003
DENISE KUNG BRUEL	0082	000908/2004
DIEGO MARTINS CASPARY	0076	000598/2004
DIEGO SABORIDO GAZZIERO	0082	000908/2004
DOUGLAS WAYSS	0013	000950/2002
DULCINEIA DE SOUZA SCHMID	0069	000353/2004
EDGAR LUIZ CAVALCANTI ALB	0069	000353/2004
EDGARDO CAVALCANTI DE A. N	0047	000941/2003
EDSON LUIZ GABRIEL	0041	000848/2003
EDUARDO CASILLO JARDIM	0095	001031/2004
EDUARDO GARCIA BRANCO	0082	000908/2004
EDUARDO GOMES FRENEDA	0084	000931/2004
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0014	000986/2002
EDUARDO PIERRI	0071	000377/2004
EGBERTO PEREIRA JUNIOR	0104	001247/2004
ELENI MORAES BARROS	0076	000598/2004
ELIANE MARIA MARQUES	0082	000908/2004
ELOISA MARIA MENDONCA AVE	0058	001207/2003
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0056	001090/2003
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0021	001467/2002
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0098	001122/2004
ERLON DE FARIA PILATI	0057	001170/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0074	000459/2004
	0007	000466/2002
	0046	000926/2003
FABIANA SILVEIRA	0051	001013/2003
FABIANO NEVES	0082	000908/2004
FABIO LUIZ MAIA BARBOSA	0072	000409/2004
FABIO MOURA DE VICENTE	0037	000666/2003
FERNANDA SCHUHLI BOURGES	0066	000277/2004
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0011	000797/2002
FLAVIO JOSE SOUZA DA SILV	0055	001089/2003
FRANCIELI LAHUD DE LIMA	0033	000556/2003
FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL	0049	000987/2003
FREDDY YURK	0013	000950/2002
GANDURA MARIA DA MAIA ABO	0001	000953/2002
GERALDO CARLOS DA SILVA	0069	000353/2004
GERALDO CEZAR SANTOS BOND	0024	000115/2003
GERSON LUIS GRABOSKI DE L	0038	000767/2003
GILBERTO LUIZ QUEROLIN	0099	001147/2004
GILES SANTIAGO JR.	0050	001003/2003
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0070	000354/2004
GLORIA MARIA DE C. ZANELL	0072	000409/2004
GUILHERME DALPRA REIS	0082	000908/2004
GUSTAVO MOREIRA GORSKI	0061	001368/2003
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0001	000053/2002
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0015	001151/2002
HELENA DELLAPPE JARDIM PAS	0042	000850/2003
HELIO CARDOSO	0034	000573/2003
IDELANIR ERNESTI	0087	000957/2004
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0016	001219/2002
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR	0096	001071/2004
IONEIA ILDA VERONEZE	0037	000666/2003
ISABEL CRISTINA DE CARVAL	0025	000135/2003
ITO TARAS	0007	000466/2002
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0067	000287/2004
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0067	000287/2004
	0076	000598/2004
JEAN CARLOS DE ALMEIDA	0008	000530/2002
JEFERSON MANARIM	0004	000366/2002
JEFERSON WEBER	0088	000961/2004
JOANES EVERALDO DE SOUZA	0030	000426/2003
JOAO CARLOS DALEFFE	0014	000986/2002
JOAO CARLOS SILVEIRO	0041	000848/2003
JOAO CASILLO	0011	000797/2002
JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA	0008	000530/2002
JOAO MARCOS CREMASCOS	0069	000353/2004
JOCELY LOUREIRO C. DE OLI	0080	000801/2004
JOEL FERREIRA LIMA	0095	001031/2004
	0029	000317/2003
JOEL PEDRO TULIO	0073	000425/2004
JORAN PINTO RIBEIRO	0020	001462/2002
JOREL SALOMAO KHURY	0053	001062/2003
JORGE AUGUSTO KRUGER	0003	000253/2002
JORGE LUIZ MOHR	0041	000848/2003
JOSE ANTONIO SOARES	0055	001089/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0053	001062/2003
	0040	000841/2003
JOSE CARLOS ALVES SILVA	0037	000666/2003
JOSE ERNANI DE CARVALHO P	0028	000304/2003
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0010	000718/2002
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	0052	001048/2003
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0052	001048/2003
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0052	001048/2003
JOSE PAULO GRANEIRO PEREI	0007	000466/2002
JOSE PEDRO DE PAULA SOARE	0005	000398/2002



LEONEL TREVISAN JUNIOR 0062 001589/2003  
0085 000933/2004  
0103 001233/2004  
0101 001205/2004  
LEONORA CRISTINA DOS S. C 0041 000848/2003  
LIGIA FERNANDA MORETTO DA 0076 000598/2004  
LILIAN SIMONE BONETI 0052 001048/2003  
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0090 000988/2004  
LUCIA DALAZOANA 0045 000922/2003  
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA 0025 000135/2003  
LUIZ CARLOS SOUZA 0094 001028/2004  
LUIZ HENRIQUE D. ESCARMAN 0048 000950/2003  
LUIZ PAULO SERPA 0024 000115/2003  
LUIZ ANTONIO BERTOCOCO 0052 001048/2003  
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0014 000986/2002  
LUIZ CARLOS JAVOSCHY 0050 001003/2003  
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0091 000990/2004  
LUIZ FERNANDO DIETRICH 0069 000353/2004  
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 0053 001062/2003  
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0055 001089/2003  
0053 001062/2003  
LUIZ MARCELO DE SOUZA ROC 0041 000848/2003  
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0061 001368/2003  
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0057 001170/2003  
0074 000459/2004  
0007 000466/2002  
LYSANE DE BRITO ABAGGE V. 0032 000479/2003  
MACAZUMI FURTADO NIWA 0026 000182/2003  
MAGALY DA SILVA VIANA 0041 000848/2003  
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0018 001239/2002  
MAGDA REJANE CRUZ 0074 000459/2004  
MANOEL CARLOS MARTINS COE 0071 000377/2004  
MARCELO ALBERTO GORSKI BO 0010 000718/2002  
MARCELO ANTONIO O. MARTIN 0098 001122/2004  
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0079 000798/2004  
MARCELO TRINDADE DE ALMEI 0011 000797/2002  
MARCIA APARECIDA PESSOA 0012 000912/2002  
MARCIA REGINA CARNEIRO VI 0034 000573/2003  
0002 000068/2002  
MARCIA REGINA DOS SANTOS 0080 000801/2004  
0095 001031/2004  
MARCIA VALENTE 0013 000950/2002  
MARCIELE ANDREA HENNIG 0016 001219/2002  
MARCIELE HENNIG 0016 001219/2002  
MARCIO AUGUSTO VERBOSKI 0031 000472/2003  
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0035 000640/2003  
0083 000914/2004  
MARCOS AURELIO SOUZA PERE 0044 000898/2003  
0068 000313/2004  
MARCUS ELY SOARES DOS REI 0045 000922/2003  
MARIA CRISTINA MELQUIADES 0052 001048/2003  
MARIA INES DE CARVALHO BE 0036 000658/2003  
MARIA LORETE BIERNASKI 0040 000841/2003  
MARIA REGINA ZARATE NISSE 0055 001089/2003  
0053 001062/2003  
MARIANA SILVA MARQUEZANI 0024 000115/2003  
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB 0018 001239/2002  
MARILISE TEIXEIRA 0032 000479/2003  
MAURICIO VIEIRA 0042 000850/2003  
0102 001223/2004  
MAURO CURY FILHO 0093 001005/2004  
MAYLIN MAFFINI 0077 000705/2004  
MELISSA MARINO 0025 000135/2003  
MIEKO ITO 0021 001467/2002  
MOISES DA COSTA XAVIER 0089 000970/2004  
MOZARTE DE QUADROS 0014 000986/2002  
MURILO CELSO FERRI 0058 001207/2003  
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0042 000850/2003  
NELSON PASCHOALOTTO 0056 001090/2003  
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA 0013 000950/2002  
NEUSA MARIA CANDIDO 0084 000931/2004  
NEWTON JOSE DE SISTI 0014 000986/2002  
NOEL GARCEZ FRAN-A JUNIOR 0065 000203/2004  
ODACYR CARLOS PRIGOL 0093 001005/2004  
ODECIO LUIZ PERALTA 0035 000640/2003  
OKSANDRO GONCALVES 0065 000203/2004  
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JU 0016 001219/2002  
OSMARINA GODINHO DE SOUZA 0014 000986/2002  
OTAVIO ERNESTO MARCHESINI 0052 001048/2003  
PATRICIA CASILLO 0041 000848/2003  
PATRICIA DOMINGUES NYMBER 0014 000986/2002  
PATRICIA MARIN DA ROCHA 0027 000212/2003  
PATRICK ROCHA DE CARVALHO 0082 000908/2004  
PAULA CRISTINA DIAS 0012 000912/2002  
PAULO GUILHERME PFAU 0046 000926/2003  
PAULO HENRIQUE BEREHULKA 0080 000801/2004  
PAULO MACARINI 0024 000115/2003  
0006 000415/2002  
PAULO SERGIO PIASECKI 0100 001166/2004  
PAULO SERGIO WINCKLER 0097 001114/2004  
PEDRO DOMINGUEZ CHAGAS 0014 000986/2002  
PEDRO GIROLAMO MACARINI 0024 000115/2003  
0009 000612/2002  
PEDRO PAULO PAMPLONA 0006 000415/2002  
RAFAEL FADEL BRAZ 0006 000415/2002  
RAFAEL LINNE NETTO 0082 000908/2004  
RAINER CZJAKOWSKI 0037 000666/2003  
RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO 0020 001462/2002  
REGIANE ANTUNES DEQUECHE 0080 000801/2004  
REINALDO CHAVES RIVERA 0005 000398/2002  
RENATA DOS SANTOS RIBAS 0067 000287/2004  
RENATA RAPOSO SCHAHAUSER 0023 000073/2003  
RENATO ANTUNES VILLANOVA 0011 000797/2002  
RENE ARIEL DOTTI 0014 000986/2002  
RICARDO DOS SANTOS ABREU 0076 000598/2004  
RICARDO GUIMARAES SO DE C 0082 000908/2004  
RICARDO JOSE LOPES 0002 000068/2002  
RICARDO RANZOLIN 0014 000986/2002  
RIZZA MARIA MOREIRA HAUER 0022 000019/2003  
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0063 000023/2004  
RODRIGO AZEVEDO 0014 000986/2002

RODRIGO DE JESUS CASAGRAN 0082 000908/2004  
RODRIGO DOLFINI 0035 000640/2003  
RODRIGO XAVIER LEONARDO 0014 000986/2002  
ROGERIA DOTTI DORIA 0014 000986/2002  
ROGERIO JUSSEN BORGES 0031 000472/2003  
ROMEU AFONSO BARROS SCHUT 0082 000908/2004  
RONALDO REGIS DE SOUZA 0024 000115/2003  
ROSANA HACK CAMARGO 0007 000466/2002  
ROSILEINE PICINATO RIBEIR 0080 000801/2004  
0095 001031/2004  
ROSYMERI KERN BARBOSA 0015 001151/2002  
RUI SCUCATO DOS SANTOS 0016 001219/2002  
SAMIR THOME 0075 000511/2004  
SAMIRA NABBOUH ABREU 0081 000808/2004  
0076 000598/2004  
SANDRO GASPAS AMARAL 0041 000848/2003  
SANDRO LUIZ KZYZANOSKI 0099 001147/2004  
SANDRO TADEU DO AMARAL 0046 000926/2003  
SANTINO SAGAI 0019 001327/2002  
SCHEILA MARIA CIELLO 0043 000895/2003  
SEBASTIAO VERGO POLAN 0003 000253/2002  
SELMA CRISTINA SAITO AZEV 0057 001170/2003  
SHEILA DORTY MIRANDA RIBE 0020 001462/2002  
SIBELE PACHECO LUSTOSA 0014 000986/2002  
SILVIA BOEMER 0008 000530/2002  
SILVIO BATISTA 0027 000212/2003  
SILVIO MARTINS VIANNA 0036 000658/2003  
0078 000767/2004  
SILVIO NAGAMINE 0014 000986/2002  
SIMONE TURINI COSTA DE CA 0005 000398/2002  
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0041 000848/2003  
SUZANA DANHONI ELISIO 0055 001089/2003  
SYLVANO A. ROCHA LOURES N 0016 001219/2002  
TARCISIO ARAUJO KROETZ 0031 000472/2003  
TATIANE RAQUEL BASTOS 0082 000908/2004  
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0057 001170/2003  
0074 000459/2004  
0007 000466/2002  
VALDINEI SANTOS SILVA 0040 000841/2003  
VALERIA CARAMURU CICARELL 0060 001250/2003  
0077 000705/2004  
VANDA LUCIA TAVARES DE BA 0002 000068/2002  
VANESSA PEDROLLO CANI 0007 000466/2002  
VERA LUCIA INES AMALFI VI 0066 000277/2004  
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN 0055 001089/2003  
0053 001062/2003  
WASHINGTON YAMANE 0036 000658/2003  
WELLENGTON CARLOS DE CAMP 0037 000666/2003  
ZANDAIRA DA SILVA 0036 000658/2003  
ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA 0093 001005/2004

1.-COBRANCA (SUMARISS)-53/2002-PINEFIELDS CONDOMINIO RESIDENCIAL X GERALDO CARLOS DA SILVA. Esclareça a exequente onde consta que os devedores são proprietários (adquirentes) do lote n° 50, já que no documento de fls. 238/245 não há referida informação.-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e GERALDO CARLOS DA SILVA-

2.-MONITORIA-68/2002-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS X R. LENHART PLASTICOS LTDA e outros. Intime-se o petionário de fls. 402/403 para dar atendimento ao contido no artigo 604 do CPC, apresentando o calculo do débito, no prazo de cinco dias.-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, RICARDO JOSE LOPES e MARCIA REGINA CARNEIRO VILLACA-

3.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-253/2002-RODRIGO KADUBOWSKI XAVIER X CONTINENTAL BANCO S/A. Renove-se a intimação da parte exequente, para providenciar o recolhimento das custas bem como, da diligência do Sr. Oficial de Justiça, conforme já determinado às fls. 63.-Adv. JORGE LUIZ MOHR e SEBASTIAO VERGO POLAN-

4.-COBRANCA (SUMARISS)-366/2002-CONDOMINIO EDIFICIO SAN FELIPE X ANA MARIA ANNES MACIEL. Sobre o contido às fls. 45, diga a embargada, no prazo de cinco dias.-Adv. JEFERSON WEBER e DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA-

5.-INDENIZACAO-398/2002-MARIA FLEITLICH RECHULSKI X JULIO MORTCHE ROTENBERG. Defiro o pedido de vista dos autos fora de Cartório ao requerido, no prazo de cinco dias.-Adv. SIMONE TURINI COSTA DE CAMPOS, REINALDO CHAVES RIVERA, LEONARDO SPERB DE PAOLA e JOSE PEDRO DE PAULA SOARES-

6.-RESC.CONTRATO C/C ANT.TUTELA-415/2002-BANCO-CIDADE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X NATALINO VIEIRA. Guarde-se por mais trinta dias a juntada da carta precatória.-Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ e PAULO MACARINI-

7.-INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-466/2002-MINHA OTICA LTDA - ME X BANCO ITAU S/A -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho". Retirar carta de intimação - R\$ 7,00.-Adv. JOSE PAULO GRANEIRO PEREIRA, ROSANA HACK CAMARGO, VANESSA PEDROLLO CANI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

8.-COBRANCA (SUMARISS)-530/2002-CONDOMINIO DO EDIFICIO CAD'ORO X CELSO SEBASTIAO MANOEL -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. JOAO MARCOS CREMASCO, JEFERSON MARNARIM e SILVIA BOEMER-

9.-BUSCA E APREENSAO-612/2002-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A X LUIZ CARLOS ANTUNES MADUREIRA. Reitero os termos do despacho de fls. 69., I. O bloqueio judicial juntado ao Detran não existe no ordenamento jurídico, mas é possível a determinação de expedição de ofício aquele órgão público para que anote, a margem do registro do veículo, a existência da ação e a pendência de mandato de busca e apreensão em desfavor do bem objeto do financiamento. II. Da mesma forma, a Polícia Rodoviária não pode ser confundida com os agentes do Poder Judiciário, não se prestando a apreensão de veículos cuja posse e propriedade se discute na justiça cível.-Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-718/2002-EDITORA GAZETA DO PARANÁ LTDA X INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PRIMEIRO MUNDO. Ante o teor da certidão de fls. 78, manifestem-se os interessados.-Adv. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS e MARCELO ALBERTO GORSKI BORGES-

11.-MEDIDA CAUTELAR INONINADA-797/2002-SIDNEI NUNES e outros X SIND. DOS POLICIAIS ROD. FEDERAIS DO ESTADO DO PR. Renove-se a intimação da parte, através de seu procurador judicial, via diário da justiça, para saldar as custas remanescentes em dez dias.-Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA, CAROLINA ANTUNES VILANOVA, MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA e FLAVIO JOSE SOUZA DA SILVA-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-912/2002-EXONTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIP. ELETRONICOS X INNATA COMPUT. SISTEM. EQUIPAMENTOS LTDA. Depositar custas da carta de intimação.-Adv. MARCIA APARECIDA PESSOA, PAULA CRISTINA DIAS, ALDO HENRIQUE FAGGION' e BEATRIZ FERREIRA DIAS FERAZ-

13.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-950/2002-FLORIANO NOVAK e outros X NAZARENO ERNESTO PIAZETTA. vistos, etc... julgo procedente a presente ação de adjudicação compulsória para adjudicar o bem imóvel constituído pelo lote de nº 14 da quadra 21, da Planta Jardim Europa, objeto de averbação nº 28701 do livro 8-D do Cartório da 3ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba, a Floriano Novak e Neuzza Alves de Deus Novak. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em conformidade com o artigo 20, par. 3º do CPC.-Adv. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, MARCIA VALENTE, GANDURA MARIA DA MAIA ABOU FARES e DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIM-

14.-INDENIZACAO-986/2002-MARCOS DE OLIVEIRA NEVES X EDITORA O ESTADO DO PARANA S/A e outros. Defiro o pedido de vista dos autos fora de Cartório ao petionário de fls. 797/798, pelo prazo de cinco dias.-Adv. MOZARTE DE QUADROS, OSMARINA GODINHO DE SOUZA, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA B. GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, SIBELE PACHECO LUSTOSA, EDUARDO PIERRI, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, JOAO CARLOS SILVEIRO, ANDRE LUIS NIEDERAUER, RICARDO RANZOLIN, RODRIGO XAVIER LEONARDO, NEWTON JOSE DE SISTI, RODRIGO AZEVEDO, PEDRO DOMINGUEZ CHAGAS, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA, JULIANA KURIU, JULIANA KURIU, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANO BARBOSA e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

15.-COBRANCA (SUMARISS)-1151/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DO BOSQUE X ULYSSES BENTO RODRIGUES. É princípio do direito processual civil de que na contestação o réu deve apresentar todas as defesas cabíveis, sob pena de preclusão. Porém, tendo em vista que a matéria deduzida diz respeito a uma das condições da ação, ilegitimidade ativa, a qual o Juiz pode conhecer até mesmo de ofício (artigo 303, II do CPC), manifeste-se pois o autor em 10 dias.-Adv. ROSYMERI KERN BARBOSA, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e HELENA DELLAPE JARDIM PASSARINI-

16.-RESSARCIMENTO-1219/2002-AGF BRASIL SEGUROS S/A X ROBERTO FARID GAZAL e outros. Manifestem-se as partes sobre o contido às fls. 247/248.-Adv. ANA PAULA VIANA BARMANN, OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR, CINTIA FERNANDES DE SOUZA, MARCIELE HENNIG, MARCIELE ANDREA HENNIG, SYLVANO A. ROCHA LOURES NETO, RUI SCUCATO DOS SANTOS e IOLANDO MUNHOZ JUNIOR-

17.-ARROLAMENTO-1232/2002-OSMAR GILDO GEVIESKI X ESPOLIO DE LUDOVICO GEVIESKI -Providencie a parte autora o solicitado através da certidão de fls. 73.-Adv. CEZAR RODRIGO MOREIRA-

18.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1239/2002-BANCO VOLSWAGEN S/A X AUGUSTO KOSIEN. Recolha a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado às fls. 118/119.-Adv. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1327/2002-LEOVANIL GASPARIM X JEFFERSON FRANCISCO GRABOVSKI e outros. Ante o conta de fls. 100/101, manifestem-se os interessados., Providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Avaliador no valor de R\$ 100,00.-Adv. SANTINO SAGAI-

20.-INVENTARIO SOB RITO ARROLAM.-1462/2002-ODETE CURI CONTI e outros X ESPOLIO DE JORGE CURI. Guarde-se conforme requerido as fls. 570 (...requerendo que os autos aguardem em Cartório, a designação de outro Promotor de Justiça para atuar no feito)-Adv. ADRIANE CURI, JOREL SALOMAO KHURY, ANDREA KOCHANNY DE FREI-

TAS NEVES, ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ, CLAUDIA LOPES BORIO DI LUCCA, SHEILA DORTY MIRANDA RIBEIRO, ANNA CHRISTINA PACHECO DOS SANTOS e RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR-

21.-BUSCA E APREENSAO-1467/2002-BANCO BMG S/A X VIVIANE CECCON. Guarde-se por mais noventa dias o cumprimento da carta precatória.-Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

22.-RESC.PROMESSA COMPRA E VENDA-19/2003-CINTIA REGINA CORADIN FOLDA X HAUER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Aguardando preparo das custas do sr. contador R\$ 26,67. Adv. ANTONIO BUENO e RIZZA MARIA MOREIRA HAUER-

23.-COBRANCA (SUMARIA)-73/2003-CONDOMINIO EDIFICIO PLAZA ANCHETA X MARIA SILVIA BACILA-Manifestem-se as partes acerca do calculo de fls. 146/147 - R\$ 7,182,36. Adv. RENATA RAPOSO SCHAHAUSER, KATIUSCIA HIRATA COELHO e ANTONIO ROBERTO MONT. DE OLIVEIRA-

24.-COBRANCA (ORDINARIA)-115/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A X CARLOS ANTONIO GENTILE e outros... considerando que o contrato de financiamento firmado entre as partes é o do plano de equivalência salarial, vinculado ao SFH, havendo previsao contratual de cobertura do saldo residual pelo fundo de compensacao de variacoes salariais, a competencia para julgamento da causa, que visa a cobrança do saldo devedor, é afeta a justiça federal. ... sendo assim, encaminhem-se os autos para a justiça federal da comarca de Curitiba, competente para julgar e processar o feito. Adv. DEBORA REZENDE CASTELLO, RONALDO REGIS DE SOUZA, ANA ELIETE BECKER MACARINI, LUIZ PAULO SERPA, CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY, PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI, CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY, LUIZ PAULO SERPA, GERSON LUIS GRABOSKI DE LIMA e MARIANA SILVA MARQUEZANI-

25.-DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-135/2003-RUMMOBAT COMERCIO DE BATERIAS E COMPONENTES LTDA X DUIM & DUIM LTDA -Cumprido o item 5.8.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, pagas as custas, cite-se para pagamento em vinte e quatro horas, sob pena de penhora. (custas de execução de sentença, no valor de R\$ 157,50).-Adv. ITO TARAS, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e MELISSA MARINO-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-182/2003-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS X JULIANA PREVIDI LEMOS-aguardando preparo das custas do contador R\$ 19,51. Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA-

27.-RESSARCIMENTO-212/2003-COTRASA COMERCIO DE TRANSPORTES E VEICULOS LTDA X RAQUEL MARIA TEIXEIRA BRITTO-... assim, nao obstante o disposto no item 5.8.1.1 do CNGJ, ao magistrado é autorizado decidir acerca da materia, de acordo com o seu livre convencimento, como asseguram a Constituicao Federal e a Loman. Diante do exposto, intime-se o exequente para efetuar o deposito das custas de execucao, no prazo de dez dias. Adv. SILVIO BATISTA, CICERO JOSE, DANIELA MARI WERKHAUSER e PATRICIA MARIN DA ROCHA-

28.-BUSCA E APREENSAO-304/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X MAXIMILIANO BLANK-Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias, sobre o cumprimento da carta precatória. Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

29.-MONITORIA-317/2003-COMERCIAL ELETRICA NIEMAR LTDA e outros X CANAL DA MUSICA-as partes para se manifestarem sobre os documentos juntados em dez dias, dizendo em igual prazo se desejam produzir outras provas ou se concordam com o julgamento do processo no estado em que se encontra. Adv. ANE PATRICIA CHEMAIM BRANCO, JOEL PEDRO TULIO e JOSE ROBERTO SPINA-

30.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-426/2003-BANCO ITAU S/A X ANCAV COM.DE PROD. ALIMENTICIOS E TRANSPORTES LTDA e outros-Intime-se o exequente para retirar o ofício expedido. Adv. DANIEL HACHEM, JOAO CARLOS DALEFFE e CLAUDIANA CANTU DALEFFE-

31.-ORDINARIA-472/2003-SERGIO MAZEPA BARAN X BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A-Diante da inércia da parte requerida, presume-se sua aceitação tacita quanto a producao da prova pericial. Neste prisma, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o interesse na producao da prova. Adv. ROGERIO JUSSEN BORGES, TARCISIO ARAUJO KROETZ, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e MARCIO AUGUSTO VERBOSKI-

32.-MONITORIA-479/2003-GELSON VARELLA GOMES X FERNANDO CARLOS BORTOLOZZI -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho".-Adv. LYSANE DE BRITO ABAGGE V. GOMES e MARILISE TEIXEIRA-

33.-COBRANCA C/C DANOS MORAIS-556/2003-GENIVALDO PELO DE MELO X AGF BRASIL SEGUROS S.A-Inexistindo outras provas a serem produzidas, dou por encerrada a instrução do feito, e assinalo o prazo individual e sucessivo de dez dias para apresentação de memoriais pelas partes, devendo estes serem juntados apenas ao final do prazo... Adv. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO e JOSUE DYONISIO HECKE-

34.-MONITORIA-573/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A X R LENHART PLASTICOS LTDA-Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias, conforme pleiteado as



fls. 101. Adv. IDELANIR ERNESTI e MARCIA REGINA CARNEIRO VILLACA-

35.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-640/2003-BANCO ITAU S/A x MARILUCE DOMINGUES FERNANDES-Intime-se o autor para dar regular andamento ao feito, no prazo de cinco dias, recolhendo as custas de oficial de justiça. Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCCELLI, RODRIGO DOLFINI e ALTAIR MARENDA PEREIRA-

36.-INVENTARIO-658/2003-ADRIANO LOPES OLKOVICZ x ESPOLIO DE EUDOZIO OLKOVICZ-Manifeste-se a inventariante, no prazo de dez dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito. Adv. ZANDAIRA DA SILVA, MARIA INES DE CARVALHO BERNARDI, SILVIO MARTINS VIANNA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e WASHINGTON YAMANE-

37.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-666/2003-MIGUEL ZUBYK e outros x REI DOS AQUECEDORES COMERCIO DE AQUECEDORES LTDA e outros-Diante da inercia da parte requerida, presume-se a sua aceitacao tacita quanto a producao da prova pericial. Neste prisma, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o interesse na producao da prova. Adv. JOSE ERNANI DE CARVALHO PACHECO, ISABEL CRISTINA DE CARVALHO PACHECO, RAINER CZJAKOWSKI, FERNANDA SCHUHLI BOURGES, WELLENGTON CARLOS DE CAMPOS, ADELIA HEMMI DA SILVA e CLAUDIO BELLO FILHO-

38.-COBRANCA (SUMARIA)-767/2003-CONDOMINIO EDIFICIO BASILEIA x GIOVANI SCHLICKMANN -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. GILBERTO LUIZ QUEROLIN e CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR-

39.-COBRANCA (SUMARIA)-806/2003-CONDOMINIO EDIFICIO MARIA OLIMPIA x LUCIANA CECCATTO FAHAH -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. JOSELIA APARECIDA KUHLER-

40.-COBRANCA (SUMARIA)-841/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL GONCALVES DIAS x MANOEL MESSIAS ALVES SILVA-O reu na contestacao, se opoe quanto a cobrança da multa e aos indices de atualizacao do debito. Nao sustenta que a divida esteja paga, razao porque desnecessaria a realizacao de audiencia de instrucao e julgamento, ja que os fatos controvertidos nao se comprovam por meio de prova oral, mas somente documentos. Comportando o feito julgamento antecipado, contados e preparados, voltem conclusos. Adv. MARIA LORETE BIERNASKI, JOSE CARLOS ALVES SILVA e VALDINEI SANTOS SILVA-

41.-MONITORIA-848/2003-TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA x SAMIR RODRIGO SANTOS -ME-Aguarde-se por trinta dias manifestacao da autora. Adv. ALEXANDRE DE SOUZA GONTIJO, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, PATRICIA CASILLO, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, LUIZ MARCELLO DE SOUZA ROCHA, MAGALY DA SILVA VIANA, SANDRO GASPAS AMARAL, JOSE ANTONIO SOARES, AFFONSO ALIPIO PERNET DE AGUIAR e LEONORA CRISTINA DOS S. CORREA NETO-

42.-MONITORIA-850/2003-MAURICIO VIEIRA x MIRIAM FONTES BEZERRA-Retirar officio. Adv. MAURICIO VIEIRA, HELIO CARDOSO, DANTON JOSE REIS MEDEIROS e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-895/2003-LINEU FERREIRA x EDUARDO TONETTI CAMARGO-... intime-se a autora para impulsionar o feito. Adv. SCHEILA MARIA CIELLO-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-898/2003-FUNDAÇÃO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x VALDEMAR HARTJE e outros-Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartorio ao exequente, pelo prazo de cinco dias. Adv. MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

45.-INVENTARIO-922/2003-CECILIA DE OLIVEIRA JACOBOWSKI x ESPOLIO DE JOAO DE OLIVEIRA -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho".-Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, LUCIA DALAZOANA, ADRIANE DE ARAGON FERREIRA e CASSIANA DE ABENATHAR PIRES GOMES-

46.-MONITORIA-926/2003-BANCO BANESTADO S/A x SPECIAL TOUR AGENCIA OPERADORA DE TURISMO LTDA e outros-Retirar officio. Adv. FABIANA SILVEIRA, PAULO GUILHERME PFAU e SANDRO TADEU DO AMARAL-

47.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-941/2003-ELBIO ADONIS NUNEZ x MARIA DE FATIMA KAISER RAFAEL e outros-"Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutifera, independentemente de determinação judicial. (devolução de correspondencia)-Adv. ANNE CARLA GABRIEL e EDSON LUIZ GABRIEL-

48.-DECLARAT.DE PGTO DE DEBITO-950/2003-APARECI-

DA MARILEY DEFENTE e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA -No chamado Juízo de retratação, para repreciação da decisão agrava por instrumento, em que pesem as razões de inconformismo apresentados pelo requerido na demanda e ora agravante, mantendo aquele "decisum", por entender que as razões que motivaram a decisão agravada encontram-se suficientemente delineadas no guareado despacho, nada havendo, ao menos por ora, que sensibilize este Magistrado a reformá-la... -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

49.-REVISIONAL DE CONTRATO-987/2003-ELMAS FATU-CH LEAL x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A-Aguarde-se o deposito dos honorarios periciais, conforme pleiteado as fls. 179 - ate o dia 15 de novembro. Adv. FREDY YURK e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

50.-RESCISAO CONT.C/C REINT.POSSE-1003/2003-IRMAOS ALADIO & CIA LTDA x TELMO STEFFEN DE OLIVEIRA e outros-Preparadas as custas, voltem conclusos. Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY e GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-

51.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1013/2003-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x AUTO POSTO ALEGRO II LTDA e outros. Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento interposto.-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e FABIANO NEVES-

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1048/2003-BANCO DO BRASIL S/A x METALUM COMERCIO DE METAIS LTDA e outros-Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias, sobre o cumprimento da carta precatoria. Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, JOSE MELQUIADES DA ROCHA, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, LUIZ ANTONIO BERTOCCO, OTAVIO ERNESTO MARCHESINI e LILIAN SIMONE BONETTI-

53.-ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-1062/2003-JOSE FERNANDO DA SILVA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outros-preparadas as custas, voltem conclusos. Adv. JORGE AUGUSTO KRUGER, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

54.-ALVARA JUDICIAL-1068/2003-JOSE CARLOS GONCALVES DE ALMEIDA x -Cento certo, conforme se ve as fls. 58 e seguintes, que a CEF se opoe formalmente ao pleito, e ainda, que tal condicao fora determinada como requisito para o tramite na Justica Federal, encaminhem-se os autos aquela r. instancia especializada, com nossas homenagens, promovidas as anotacoes e comunicacoes necessarias. Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION e AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO-

55.-ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-1089/2003-MARCIA REGINA CRAVO x BANCO CACIQUE-Preparadas as custas, voltem conclusos. Adv. SUZANA DANHONI ELISIO, CRISTIANE GASPARI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, DENISE KUNG BRUEL, FRANCIELI LAHUD DE LIMA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e CAMILE SANTOS DE SOUZA-

56.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1090/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x ADNILSO DOS SANTOS SILVA-Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, diante do contido na certidao de fls. 56. Adv. CARY CESAR MONDINI, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e NELSON PASCHOALOTTO-

57.-DECLARATORIA C/C COBRANCA-1170/2003-ROBSON EDUARDO TISSI x ITAU CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA-... intime-se o autor para deposito dos honorarios periciais (R\$ 1.680,00).Adv. SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1207/2003-BANCO BRADESCO S/A x GIANCARLO ROCKENBACH-Aguarde-se pelo prazo de cento e oitenta dias, conforme pleiteado as fls. 130... Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

59.-BUSCA E APREENSAO-1227/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARCOS ROBERTO NUNES-Intime-se a parte autor para esclarecer acerca do andamento da carta precatoria. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

60.-BUSCA E APREENSAO-1250/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DALTON RICHARD PACKER-Retirar documentos desentranhados. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

61.-BUSCA E APREENSAO-1368/2003-BANCO ITAU S/A x JADIR TEODORO-... manifeste-se a parte autora, impulsionando o feito. Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

62.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1589/2003-BANCO ITAU S/A x ADORACI LEAL DE MIRANDA e outros-Intime-se a parte autora para esclarecer acerca do andamento da carta precatoria. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

63.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-23/2004-SERVOPÁ ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x RUBENS LOURENCO -"De acordo com o item 09 da portaria 01/2000, procedo a intimação daparte para se manifestar, no prazo de dez dias, em razão da juntada da carta precatória."-

Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

64.-BUSCA E APREENSAO-104/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AUTO LOCADORA CURUMIM LTDA-Pagas eventuais custas remanescentes, defiro o pedido de suspensao... Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

65.-BUSCA E APREENSAO-203/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x PEDRO JOAO GUARAGNI -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES e NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR-

66.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-277/2004-BANCO DO BRASIL S/A x ELEZER PEDRO LANCONI -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

67.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-287/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO E FINANC. E INVESTIMENTO x SUELI DINIZ DE OLIVEIRA -" De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 40,00"-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ANDRE WAGNER, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, RENATA DOS SANTOS RIBAS, BRUNO PAGANI QUADROS e ABEL ANTONIO REBELLO-

68.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-313/2004-FUNDAÇÃO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x LEONARDO FERREIRA e outros-Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, conforme pleiteado as fls. 130/131. Adv. MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

69.-REDIBITORIA C/C REP. DE DANOS-353/2004-IZABEL ANACLETO VASSOLER x AZ IMOVEIS e outros-Intime-se conforme pleiteado as fls. 88 (requer que a Sra. Rosana Giaresti Chamecki junte aos autos certidao expedida pelo distribuidor, para comprovar a inexistencia de abertura de inventario mencionada as fls. 84).Adv. JOCELY LOUREIRO C. DE OLIVEIRA, GERALDO CEZAR SANTOS BOND, LUIZ FERNANDO DIETRICH, EDGAR LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE e EDGARD CAVALCANTI DE A. NETO-

70.-RESSARCIMENTO DE DANOS-SUM.-354/2004-INES DIBAS x ROBERTO LUIZ MENDES e outros-Retirar carta precatoria. Adv. GLORIA MARIA DE C. ZANELLATO-

71.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-377/2004-ORINTER REPRESENTACOES VIAGENS E TURISMO LTDA x BRASIL TELECOM S/A-Rcebo o agravo retido interposto as fls. 679/681. Intime-se o recorrido para apresentar contra razoes no prazo de cinco dias. Apos, retornem conclusos para demais deliberacoes. Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COLIHO, EGBERTO PEREIRA JUNIOR, ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

72.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-409/2004-VERA LUCIA FERRERO DE ABREU x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A-Vistos, etc... diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, com amparo no artigo 269 II do CPC, tendo em vista que a requerida ja atendeu a pretensao da requerente. Condono a requerida ao pagamento das despesas processuais e verba honoraria o que faco com amparo no artigo 20, ..., levando-se em conta o pouco tempo exigido para o deslinde do feito, a simplicidade da causa, o lugar da prestacao do servicos e o fato da requerida ter concordado com a inicial. Fixo a verba honoraria em R\$ 200,00. Adv. FABIO MOURA DE VICENTE, GUILHERME DALPRA REIS e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

73.-INVENTARIO-425/2004-SOLANGE LUCIA SCHERMAK ALVES e outros x ESPOLIO DE DIONICIO ALVES-Retirar officio. Adv. JORAN PINTO RIBEIRO e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

74.-REPETICAO DE INDEBITO-459/2004-PAULO ROBERTO DALLEGRAVE e outros x BANCO ITAU S/A - ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO-Ciente da interposicao do recurso. Mantenho a decisao atacada por seus proprios fundamentos. Com a solicitacao de informacoes... Intime-se a parte autora para providenciar o deposito dos honorarios periciais, conforme propostos as fls. 130/131. Adv. MAGDA REJANE CRUZ, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

75.-REGISTRO TESTAMENTO-511/2004-ROSILDA MARIA BARRETO e outros x ESPOLIO DE MARGARIDA OCZKOWSKI SALOMON e outros-assinar termo de compromisso.Adv. SAMIR THOME-

76.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-598/2004-IVONE PAULA NAZARE SOARES x GILIO SOLON DE ARAUJO e outros -Para eventual julgamento conforme o estado do processo, esclarecam as partes, em cinco dias, com clareza e objetividade, de forma fundamentada,as provas que efetivamente pretendem produzir. No mesmo prazo, deverão as partes manifestarem acerca do interesse na realizacao de acordo para fins de designação de audiência na forma do artigo 331 do CPC. Em não havendo possibilidade de composição, o feito será saneado em gabinete.-Adv. ELIANE MARIA MARQUES, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLOS DE ALMEIDA, LIGIA FERNANDA MORETTO DA SILVA e DIEGO SABORIDO GAZZIERO-

77.-ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-705/2004-MARLI

PENTEADO DE CAMARGO x ABN AMRO REAL BANCO S/A-Intime-se a parte requerida para esclarecer acerca do julgamento do agravo de instrumento. Adv. MAYLIN MAFFINI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

78.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-767/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x AMBIENTAL COMERCIAL DE TINTAS LTDA-Intime-se a parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito. Adv. SILVIO MARTINS VIANNA-

79.-DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-798/2004-CONDOR SUPER CENTER LTDA x SANDRA REGINA CENIZ-Ante a provavel conexao existente entre estes autos e os de acao revisional que tramita perante o juizo da 2ª vara civil desta capital, junte a re, nos autos, certidao de quando fora despachado aqueles autos. Prazo de dez dias. Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA MORAES SARMENTO e APARECIDO JOSE DA SILVA-

80.-COBRANCA (ORDINARIA)-801/2004-BANCO DO BRASIL S/A x UNT COMERCIO DE TINTAS E ACESSORIOS LTDA-Ante a provavel conexao existente entre estes autos e os de acao revisional que tramita perante o juizo da 2ª vara civil desta capital, junte a re, nos autos, certidao de quando fora despachado aqueles autos. Prazo de dez dias. Adv. REGIANE ANTUNES DEQUECHE, DEMETRIO BEREHULKA, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA, ROSILEINE PICINATO RIBEIRO, PAULO HENRIQUE BEREHULKA e ANTONIO AUGUSTO GRELLERT-

81.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-808/2004-T.M. MERCANTIL DE EQUIPAM. MEDICOS E HOSP. LTDA x JOSE LAZZAROTTO DE MELO E SOUZA-... sobre a nomeacao de bens a penhora de fls. 20/23, diga o exequente, no prazo de cinco dias. Adv. SAMIRA NABBOUH ABREU, LAURI JOAO ZAMBONI e LEANDRO ZAMBONI-

82.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-908/2004-SUILENE DE SENA DANTAS x BANCO BANESTADO S/A e outros-"Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada."-Adv. DIEGO MARTINS CASPARY, RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE, FABIO LUIZ MAIA BARBOSA, RICARDO GUIMARAES SO DE CASTRO, ANTONIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS, DOUGLAS WAYSS, RAFAEL LINNE NETTO, ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR, EDUARDO GOMES FRENEDA, PATRICK ROCHA DE CARVALHO, ROMEU AFONSO BARROS SCHUTZ, GUSTAVO MOREIRA GORSKI, ANA CAROLINA MULLER M. DE CARVALHO, TATIANE RAQUEL BASTOS, DENISE CRISTINA BRZEZINSKI, DANIELA FRENEDA BUSTO ADLER e JULIANO DOS SANTOS CARNEIRO-

83.-BUSCA E APREENSAO-914/2004-BANCO DIBENS S/A x EMANOEL ANTONIO SILVEIRA-Retirar documentos desentranhados. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCCELLI-

84.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-931/2004-BANCO OURINVEST S/A x CELIO CELSO RODRIGUES-Preparadas as custas, voltem conclusos. Adv. EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e NEUSA MARIA CANDIDO-

85.-MONITORIA-933/2004-BANCO ITAU S/A x PROMOTER EVENTOS E PROMOCOES S/C LTDA -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

86.-COBRANCA (SUMARIA)-953/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO NEGRO x DORIVAL DE OLIVEIRA-preparadas as custas, voltem conclusos. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

87.-ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-957/2004-LAURICI GLINSKI x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO-Manifeste-se a autora acerca da certidao de fls. 106. Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e ANDRESSA RABELLO FERREIRA-

88.-DECLARAT. DE NULIDADE DE TIT.-961/2004-PAPYTEC COM. E REP. DE MAT. TECNICOS LTDA x PROJ FINANCAS TEC. E SERVICOS LTDA e outros-Renove-se a intimacao da parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito, sob pena de extincção. Adv. JOANES EVERALDO DE SOUZA-

89.-REINTEGRACAO DE POSSE-970/2004-IGREJA EVANG.ASSEMB.DE DEUS PENTEC.RUSSA DO BRASIL x JOSE LUIZ CARDOSO FLEITAS. Redesigno a audiência de justificacao prévia para o dia 12 de novembro de 2004, às 15h30. Cite-se o requerido, conforme despacho de fls. 18 Adv. MOISES DA COSTA XAVIER-

90.-BUSCA E APREENSAO-988/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x ARION MARCELO BRANCO -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

91.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-990/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GUE PROMOCAO E ORG.DE EVENTOS ESPECIAIS LTDA-ME e outros -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação







fls. 78 , no prazo legal -Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS -

25.-ACAO DECLAR.INEXIG.TIT.-po-891/2002-VERCY TAYLOR VIRTUOSO LIMA x ADGT BALLARDIN ENGENHARIA E OMERCIO LTDA e outros -Pela derradeira vez promove a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 35,70, cfe, calculo de fls. 140 , no prazo legal -Adv. MARIZ MENDES MAY, NEY B.MAY-

26.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-935/2002-ELIZABETH MASSUCHETO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Pela derradeira vez promove a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 19,60, cfe, calculo de fls. 242 , no prazo legal -Adv. VANIA KAREN TRENTINI-

27.-ORDINARIA-1011/2002-VEREDA ADM. E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros x HILARIO PAULO MIERS-Ambas as partes solicitam a suspensao do processo, e portanto, pedem o adiamento da audiencia designada para esta data. Com efeito, e diante do pedido, nao se realizara a audiencia, mormente porque este Juízo, no ultimo despacho proferido as fls.801/806, mencionou que sera melhor analisada a possibilidade de producao de prova testemunhal e pericial. Contudo, e nao obstante o pedido de suspensao, devem ambos os litigantes informar como que fica a situacao do administrador judicial, se o mesmo deve dar continuidade a sua intervencao, ou se, por ora, tambem ficara suspensa a sua atuacao. Entenda-se que se houver consenso entre as partes, a figura do administrador podera ser dispensada, durante o periodo de suspensao do processo. Assim, digam os litigantes, em cinco dias. Adv. EDSON ISFER e ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO-

28.-ORDINARIA-1111/2002-AUTO POSTO MELAN LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A -No presente feito nao existem questoes processuais pendentes, dando-se assim, como saneado. A parte re formulou pedido de producao de provas, entretanto, nao especificou de forma clara, o que pretende comprovar com as provas requeridas, devendo, pois, deixar claro sobre quais pontos controvertidos recairao as provas mencionadas, em cinco dias. Ademais, considerando que pelas regras de experiencia em casos que envolvem a materia aqui discutida a transacao entre as partes nao ocorre e, na forma preconizada no novel do art.331 do CPC, tem-se que quando as circunstancias da causa evidenciam ser improvavel a obtencao de conciliacao, podera o juiz deixar de designar dita audiencia; entenda-se que se podera iniciar a fase de provas independentemente de designacao de audiencia na forma do art. 331 do CPC. Portanto, retire-se da pauta a audiencia designada de fls.253, intimando-se as partes para que se manifestem, no prazo comum de cinco dias, os litigantes a fim de: a) fixarem os pontos controvertidos; b) se pretendem produzir provas (justificando eventual pedido de provas, especificando de forma clara sobre qual ponto recaira a pretendida prova; c) se pretendem o julgamento antecipado da lide; d) e, ainda, se possuem proposta de acordo. -Adv. PAULO JOSE GOZZO e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO-

29.-ACAO ANULATORIA-po-1117/2002-BANSERVIS S/C LTDA BANCO DE SERV.EVENT.E PROMOCOES x SINDICATO DOS EMP. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO -Pela derradeira vez promove a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 8,40 , cfe, calculo de fls. 87 , no prazo legal -Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

30.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1490/2002-FLO-RISA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x AMP COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA e outros -Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justicia, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. GIORGIA COELHO KOERICH-

31.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-314/2003-ARAU-CARIA ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x LUCIANO BORGES DO NASCIMENTO -Pela derradeira vez promove a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 6,30 , cfe, calculo de fls. 42 , no prazo legal -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

32.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-492/2003-ARAU-CARIA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARCOS ANTONIO MENON-Intime-se o requerente para manifestar-se acerca do deposito realizado, no prazo de cinco dias. Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

33.-ACAO DE COBRANCA-po-534/2003-JOAO RADOVANO-VIC DE PAIVA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A -Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justicia, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. FILIPE ALVES DA MOTA-

34.-ACAO DE INDENIZACAO-po-603/2003-DENISE MUNIZ x COMPART PROMOCOES LTDA e outros. ...Assim, designa-se audiencia de conciliacao na forma do art. 331 do CPC para o dia 09/12/2004, as 14h00min, sendo que se nao ocorrer a transacao, sera decidida a questao processual pendente, fixados os pontos controvertidos, e averiguado os pedidos de producao de provas. -Adv. DEISE CAROLINA MUNIZ REBELLO, CARMEN REY e LUIZ FERNANDO A. PEREIRA JR.-

35.-ACAO MONITORIA-712/2003-BANCO ITAU S/A x JKRS COM. DE EQUIP. ELETRONICOS SUP. LTDA e outros-Tendo assumido o cargo de juiz titular da 9VC., recentemente, tem-se efetuado, remanejamento da pauta de audiencias que se encontra lotada. Assim, e considerando que pelas regras de experiencia em casos como este a transacao entre as partes nao ocorre e, na forma preconizada no novel parag. terceiro do art. 331 do CPC, tem-se que quando as circunstancias da causa evidenciam ser improvavel a obtencao da conciliacao, podera o juiz deixar de designar dita audiencia; entenda-se que se podera

iniciar a fase de provas independentemente de designacao de audiencia na forma do art. 331. Assim, retira-se o presente processo da pauta de audiencia. Saneamento: Contudo, mister se faz sanear o processo, em face da existencia de questoes processuais pendentes. Alega o banco, em impugnacao, que os embargos a acao monitoria oferecidos pelos reus apresentam-se inadequados, haja vista que os requeridos propugnam pela revisao contratual, quando deveriam formular sua resistencia a pretensao veiculada na exordial. Segundo o requerente, os embargos, em razao de sua natureza de resposta, nao constituem meio habil para o reu manifestar a sua pretensao quanto a revisao do contrato, em virtude do que propugnou pelo desentranhamento da peca processual. De fato, os requeridos, nos embargos, manifestaram-se no sentido de que o contrato bancario, sob incidencia do CDC, apresenta inumeras clausulas abusivas, o que teria comprometido o seu adequado adimplimento. Todavia, nao assiste razao ao requerente quanto ao pedido de desentranhamento. De fato, os requeridos exerceram sim resistencia a pretensao executoria do autor, e o fizeram invocando normas da lei n.8078/90, por meio da qual pretendem a invalidacao de algumas clausulas contratuais. Com efeito, os dispositivos do referido Codex apresentam inequivoca natureza publica, de modo que poderiam ser invocados por qualquer das partes e, inclusive, ter sua incidencia reconhecida de oficio pelo proprio juiz. Nesse sentido, nao ha que se falar em "inadequacao" processual da peca de embargos, em razao do que indefiro o pedido de desentranhamento. Da incidencia do CDC e inversao do onus da prova: Jaz pacifico na doutrina e jurisprudencia que o CDC tem incidencia sobre os contratos bancarios. Nao prospera, ademais, as alegacoes do requerente no sentido de que os reus nao se enquadram no conceito de consumidor, formulado pelo art. segundo do CDC. Segundo o dispositivo, e consumidor aquele que adquire bens ou se utiliza de servicos como destinatario final; ora, uso final nao equivale a uso pessoal, de modo que tambem a pessoa juridica pode ser considerada consumidora, desde nao esteja exercendo atividade de intermediacao, ou seja, desde que a aquisicao de bem ou servico nao tenha por fim a reintroducao do produto no mercado. Neste sentido a jurisprudencia: ... No caso em comento, restou patente a caracterizacao de uma relacao de consumo, situacao esta indiscutivel, alias, no que concerne a requerida Katia, corroborada pelos indicios que revelam a hipossuficiencia economica e tecnica dos envolvidos. Cumpre analisar, ademais, o pedido de inversao do onus da prova formulado pelos reus. Consigno, de inicio, que entendo que tambem o requerido pode formular o pedido de inversao do onus da prova, uma vez caracterizada a relacao de consumo. De fato, a norma que faculta tal inversao tem por finalidade a adequada protecao ao consumidor, reconhecendo a parte mais vulneravel do contrato. Observa-se que o inc. VIII do art. sexto (CDC) expressa que a inversao do onus da prova sera admitida a criterio do juiz quando for verossimil a alegacao do consumidor ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinarias de experiencia. Pretende-se a analise do contrato bancario em que se questiona, dentre outros, a taxa de juros, capitalizacao de juros, correcao monetaria irregular do saldo devedor, pontos estes pendentes de producao de provas. Ademais, a situacao e daquelas em que o consumidor deve produzir prova acerca de fatos constantes em documentos sob poder da instituicao financeira, de modo que se vislumbra que e o fornecedor que detem todos os meios de demonstrar que as alegacoes do consumidor nao sao verdadeiras. No caso em comento, a postulacao e amplamente justificada tendo em vista que o consumidor nao dispoe de todas as informacoes necessarias a defesa de seus direitos. De fato, nao sao fornecidos pelos bancos os extratos e lancamentos dos debitos e creditos dos contratos bancarios, havendo nitido reconhecimento da hipossuficiencia tecnica da parte consumidora. Nesse sentido, defiro o pedido de inversao do onus da prova, de modo que fique a parte autora ciente de que recai sobre ela a responsabilidade pela prova de inexistencia dos fatos impeditivos invocados pelos requeridos nos embargos. Frise-se, ademais, que tal determinacao nao tem o condao de obrigar a parte contraria a arcar com as custas da prova requerida pela parte consumidora, mas o litigante que resta submetido ao mandamento da inversao do onus da prova sofrera as consequencias processuais advindas da sua nao producao. Assim, ao inves de fazer o banco suportar os encargos da pericia, e se for o caso de ser esta determinada, mister se faz que o banco diga sobre sua escolha em suportar tal despesa ou provar de outra forma a regularidade de sua relacao com os autores, arcando com o onus processual de sua escolha, ja que lhe cabe o onus probatorio. Da producao de provas: Assim, e nao obstante o contido as fls.55/56, digam os litigantes a fim de: a) fixarem os pontos controvertidos; b) se pretendem produzir provas (justificando eventual pedido de provas, especificando de forma clara sobre qual ponto recaira a pretendida prova e atender o contido no item supra sobre a inversao do onus da prova; c) e, ainda, se possuem proposta de acordo. Prazo sucessivo de 10 dias. Adv. DANIEL HACHEM e AMADEU ALICE NETTO-

36.-ACAO DE COBRANCA-ps-732/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PILARZINHO x LEVI ARAUJO STINGELIN e outros -Pela derradeira vez promove a parte interessada ao pagamento das custas fase de execucao no valor de R\$ 190,84 , cfe, calculo de fls. 29 , no prazo legal -Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

37.-DEPOSITO-790/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x JOAO MARIA SANTANA -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido nos officios juntados aos autos." -Adv. CRISMACLETON PAMPLONA-

38.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-852/2003-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido nos officios juntados aos autos." -Adv. ALI MUSTAFA ATYEN-

39.-ACAO DE COBRANCA-po-865/2003-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x COPAMAL - CIA PARANAENSE DE LTDA -Tendo assumido o cargo de juiz titular da 9VC., recentemente, tem-se efetuado remanejamento na pauta de audiencias que se encontra lotada. Assim, e consi-

derando que pelas regras de experiencias em casos como este a transacao entre as partes nao ocorre e, na forma preconizada no novel parag. terceiro do art.331 do CPC, tem-se que quando as circunstancias da causa evidenciam ser improvavel a obtencao da conciliacao, podera o juiz deixar de designar dita audiencia; entenda-se que se podera iniciar a fase de provas (ou analisar a possibilidade de julgamento antecipado da lide) independentemente de designacao de audiencia na forma do art. 331. Assim, retira-se o presente processo da pauta de audiencia.Saneamento: Observa-se que no presente feito nao existem questoes processuais pendentes, dando-se o feito como saneado. Da producao de provas: Nao obstante a requerida formule pedidos tendentes a inversao do onus da prova e tambem pleiteie pela producao de prova pericial, observa-se que os pontos controvertidos da lide, de acordo com o abordado na contestacao, versam sobre a legalidade ou nao da capitalizacao de juros, sobre a cobranca de comissao de permanencia, e sobre o patamar percentual da multa estipulada em contrato. Ou seja, o banco nao nega que exista capitalizacao de juros, nao nega a cobranca de comissao de permanencia e tambem nao nega a multa no percentual mencionado pela requerida como indevido. Portanto, a rigor, nao se demonstra necessaria a producao da prova pericial, pois se tratam apenas de questoes de direito, sendo que se eventualmente restarem admitidas as teses da requerida (uma ou mais), o valor da divida devera ser analisado por ocasio da liquidacao da sentenca por calculo do contador (ou ate mesmo nomear perito para tal intento). Assim, digam as partes sobre o aqui contido, ou seja, sobre o julgamento antecipado da lide, e inclusive deixem claro se possuem proposta de acordo (podendo tratar da transacao extrajudicialmente). Prazo comum de 15 dias. Adv. SILVANA LEA FETTER, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA e GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY-

40.-ACAO DE DESPEJO-890/2003-FRANCISCO RENATO ZEM x ELDER DO AMARAL RAMALHO e outros -Promova a parte interessada ao pagamento das custas de Execucao de Sentenca e Distribuidor no valor de R\$ 533,14, cfe, calculo de fls. 100 , no prazo legal -Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

41.-ACAO DE INDENIZACAO-po-965/2003-LUIZ CLAUDIO MUNIZ DE OLIVEIRA x COMERCIO DE MATERIAIS DE CONST. SCROCCARO LTDA -Pela derradeira vez promove a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 9,10 , cfe, calculo de fls.29 , no prazo legal -Adv. MISAEL PEREIRA DA SILVA-

42.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1079/2003-BANCO ZOGBI S.A x DENIS ANDERSON FANESE- Do calculo judicial, fls.94/96, no valor total de R\$ 7.603,03, promova o requerido ao pagamento no prazo legal. Adv. CARY CESAR MONDINI e RONALDO LEAL ROLANSKI-

43.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1120/2003-ROSANA BARROSO MIRANDA x SORAYA ANDRAUS ROCHA KIRSTEN -Pela derradeira vez promove a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 17,59 , cfe, calculo de fls. 48 , no prazo legal -Adv. IVETE DA CONCEICAO BORBA-

44.-ACAO DE COBRANCA-ps-1326/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ANDROMEDA x ROSANGELA PAIVA DO NASCIMENTO-Antecipar custas officios a serem expedidos. Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

45.-ACAO ANULATORIA-po-1327/2003-KALLED JEZZINI x CRITASUL INDUSTRIA DE PERDAS LTDA e outros -Defiro o pedido formulado as fls.33, para o aditamento do polo passivo da demanda, fazendo-se constar Tussi e Cia Ltda. Registre-se na autuacao e demais assentamentos. Oficie-se ao Serasa (fls.33). Para a audi'ncia, a que deverao comparecer as partes, designa a data de 11 de maio de 2005, as 14:00 horas (CPC, art. 277). Nessa ocasi'ao ser tentada a conciliação e a parte r., não obtida esta, poder apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por interm,dio e acompanhada de advogada. Não se obtendo conciliação, seguir-se-; sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necess rio for (CPC, art. 278, paragrafo 2º ). Cite-se . A parte autora, intime-se por seu advogado".Intime-se a parte autora para que promova ao deposito das custas processuais, no prazo de 05 dias, via postal com AR., sob pena de extincao do feito. -Adv. EDSON PINHEIRO DA SILVA-

46.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1338/2003-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x MARCIA TONIOLI WEHMUTH. Manifeste-se o exequente quanto ao interesse no prosseguimento do feito sob as penas do art. 267 do CPC. -Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO-

47.-ACAO DE COBRANCA-ps-1342/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON x OSMAR PEREIRA DE LIMA e outros- Tendo em vista o contido na certidao, de fls.92v., redesigno a audiencia para o dia 12 de abril de 2005, as 14:00 horas. Demais diligencias conforme o desp. de fls.88. Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN-

48.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1345/2003-NIVALDO DE PAULA SOUZA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. Intime-se o causidica que subscreveu a exordial Juraci Rosa Goivinho para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito. -Adv. JURACY ROSA GOIVINHO-

49.-DECLARATORIA-po-1352/2003-IVANETE DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. Oficie-se ao E. Tribunal, comunicando, inclusive, acerca do cumprimento pelo agravante do disposto no art. 526 do CPC. Como nao ha noticia de efeito suspensivo, prossiga-se no feito como ja determinado as fls.187." -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, DALTON A. SCHULTZ GABARDO e TATIANA KALKO-

50.-ACAO MONITORIA-1355/2003-ANNA MARIA TABOR-

DA x UNIBANCO SEGUROS S/A- Aguarde-se por 30 dias (fls.23). Adv. BRAINER KIST-

51.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1356/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ADRIANA CRISTINA DE SOUZA MACHADO- Intime-se o autor para que promova ao pagamento das custas do sr. oficial de justicia, no prazo de 48 horas, via postal com AR., sob pena de extincao do feito. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

52.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1360/2003-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x GIOVANNI NADOVICH NETO -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 2,10, cfe, calculo de fls. , no prazo legal -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

53.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1362/2003-AMP COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros x FLORISA ADM. CONSORCIOS S/A LTDA-... Diante do exposto, rejeito a excecao formulada pelo excipiente, para o fim de reconhecer a competencia do presente Juizo no processamento e julgamento da acao de busca e apreensao n.1490/2002, nos termos do art. 94 do CPC, e condenando o excipiente ao pagamento das custas processuais do incidente. Adv. CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e GIORGIA COELHO KOERICH-

54.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1369/2003-VALERIO KRIGER JUNIOR x CARREFOUR ADM. DE CARTOES DE CRE. COM. E PART. LTD. Intime-se a procuradora renunciante para dar cumprimento ao despacho de fls. 41. -Adv. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS-

55.-ARROLAMENTO-1370/2003-BENVENDA DE FATIMA COSTA DA SILVA RIBEIRO x ESP. DE UNIVERSSSINO RIBEIRO DA COSTA -Retire-se officios expedidos ...s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. CELIA INES DA SILVA-

56.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1372/2003-BANCO BRADESCO S/A x GIOVANI DE OLIVEIRA PINTADOSI -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido nos officios juntados aos autos." -Adv. MURILO CELSO FERRI-

57.-DECLARATORIA-po-1373/2003-MARIA INALVA BISPO x IDALINA DA ROSA BUENO SOUZA -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido nos officios juntados aos autos." -Adv. RAQUEL REGINA BENTO FARAH-

58.-ORDINARIA-1377/2003-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x GUILHERME PELUSO. A parte re devera informar a este juizo dados sobre o Agravo de Instrumento interposto, inclusive em que fase se encontra, no prazo de dez dias. -Adv. GISSIANE CISTINE CHROMIEC-

59.-ACAO MONITORIA-1381/2003-CIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x ADOLPHO BLANK. Em prosseguimento ao feito, diga a parte interessada acerca da certidao de fls 20. -Adv. ROBERTO C. MORESCHI-

60.-MEDIDA CAUTELAR-32/2004-SUPER STAR COMERCIO E EXPORTACAO LTDA x PACIFIC COMEX COMERCIO EXTERIOR LTDA- Da juntada da carta de citacao devolvida negativa, diga o interessado no prazo legal. Adv. CARLOS ROBERTO ZILLI-

61.-ACAO REVISIONAL-33/2004-IRINEU MAZUR ODOVANE e outros x MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA -... Assim, nao se pode conceder a antecipacao pretendida, eis que nao estao presentes os requisitos para sua concessao. Cite-se... Defiro, provisoriamente, a gratuidade, devendo, no entanto, a parte requerente, arcar com as despesas postais, bem como, proceder a retirada das cartas que forem expedidas e necessarias ao andamento do feito. Retire-se a carta expedida ...s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-

62.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-34/2004-SERVOPA SA COMERCIO E INDUSTRIA x EUNICE DE FATIMA LOVO-Antecipar custas dos officios a serem expedidos. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

63.-ORDINARIA-43/2004-GIOVANI GAVELIK x BANCO CREDICARD S/A -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal." -Adv. ROGERIO JUSSEN BORGES-

64.-ACAO MONITORIA-45/2004-GLB EMBALAGENS LTDA x AIDA NACARIO BUENO -Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justicia, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. GILLES SANTIAGO JUNIOR-

65.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-46/2004-TRIUNFANTE PARANA ALIMENTOS LTDA x TENTACAO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA -Ao interessado para manifestar sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justicia, no prazo legal. -Adv. JOSE MAURICIO G. TELLES-

66.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-49/2004-BANCO DO BRASIL S/A x BONZAO COMERCIO AUTOMOTIVOS LTDA e outros -Ao interessado para manifestar sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justicia, no prazo legal. -Adv. FABRICIO ZILOTTI e IRINA MOREIRA DA FONSECA-

67.-ACAO DE DESPEJO-233/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x AUTO POSTO MELAN LTDA- Diante do julgamento do agravo, cumpra-se integralmente a decisao exarada as fls.120/121. "Antecipar custas de diligencia do Sr. oficial de justicia - Prov 01/99."Adv. FERNANDO ROCHA MARANHAO e PAULO JOSE GOZZO-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-889/2004-ADESPER PRO-



DUTOS AUTOADESIVOS LTDA x MELT 3- ADHESIVOS S/A... intime-se a parte embargante para replicar, em dez dias. Adv. OTTO CARLOS POHL-

69.-INTERDICAÇÃO-942/2004-RAUL PEREIRA x GENI TABORDA PEREIRA- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a interditanda, inclusive para comparecimento a solenidade (CPC, art. 1181), a qual, desde logo, fica designada para o dia 03 de dezembro de 2004, as 15:30 horas... Intime-se a parte autora, na pessoa de sua advogada. ... "Do contido na certidão, fls.14 v., acerca de que necessário se faz que o interessado informe o endereço do interditando, diga no prazo legal." Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ-

70.-ALVARA JUDICIAL P. ALIENACAO-1196/2004-ELIZA GIZELY SANTOS DE LIMA x -Junte-se o contrato de financiamento, e inclusive junte documento do Banco Panamericano dando conta do valor necessário para a quitacao do contrato. Junte-se também, o documento do bem a fim de se averiguar todas as características do bem, para avaliação. Adv. ALVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANNA-

## 10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
10ª VARA CÍVEL  
RELAÇÃO Nº 141/2004  
JUIZ DE DIREITO-FERNANDO ANTONIO PRAZERES  
JUIZ DE DIREITO-SUBSTITUTO:ROGERIO DE ASSIS

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0037	000900/2002
ADRIANA ANTUNES MACIEL A.	0044	000400/2003
ADRIANA GLUCK CAMARGO	0033	000627/2002
ADRIANO FERNANDES FERREIR	0057	001541/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO-21.	0078	000768/2004
	0037	000900/2002
ALCEU BOLLIS 7685	0001	001276/2000
ALDO JOSE VIANNA HERNANDE	0024	000803/2000
ALESSANDRA MISKALO LESAK	0081	000925/2004
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0073	000497/2003
ALEX SANDER BRANCHIER	0032	000290/2002
ALEXANDRE C.L.PACHECO.271	0065	000209/2004
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0067	000387/2004
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0070	000449/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ-O	0068	000412/2004
	0058	001552/2003
ALEXEY MOSER 29.147	0059	001566/2003
ALMERINDA RAFFO RODRIGUES	0021	000445/2000
ALVARO PEDRO JUNIOR-13003	0067	000387/2004
AMADEU ALICE NETTO-19613	0015	000596/1997
ANA BACILL MUNHOZ DA ROCH	0061	001622/2003
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0061	001622/2003
ANA LOUISE RAMOS DOS SANT	0078	000768/2004
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0074	000539/2004
ANDRE MASSIGNAN BEREJUK	0019	001103/1999
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0014	000307/1993
	0066	000287/2004
ANDREA CRISTINA MAIA DA S	0062	000044/2004
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0027	001062/2000
ANTONIO ALVES DO PRADO FI	0011	000818/1991
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0025	000854/2000
	0061	001622/2003
ANTONIO GLENIO F.M.ALBUQU	0043	000147/2003
ANTONIO RUDOLFO HANAUER	0082	000956/2004
ARIVALDIR GASP	0013	001036/1992
ARLI PEREIRA DE OLIVEIRA	0044	000400/2003
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	0057	001541/2003
ARNO FERREIRA MULLER	0023	000664/2000
BEATRIZ SCHIEBLER 21739	0048	000723/2003
BENJAMIM PEDRO ZONATO 82	0051	000813/2003
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	0035	000700/2002
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	0015	000596/1997
CARLOS DE OLIVEIRA JR.25.	0009	001285/0000
CARLOS EDUARDO MONTENEGRO	0021	000445/2000
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0021	000445/2000
CARLOS ROBERTO F.MUNHOZ C	0054	001024/2003
CARLYLE POPP-15.356	0019	001103/1999
	0022	000463/2000
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0036	000826/2002
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0042	000010/2003
CASSIANA VIRGINIA BEREZA	0073	000497/2004
CESAR AUGUSTO BROTTTO	0046	000426/2000
CESAR AUGUSTO TURIN 13444	0010	010403/1972
CLAUDIA BUENO GOMES	0056	001512/2003
CLAUDINEI BELAFRONTA-OAB-	0055	001504/2003
CLAUDIO CESAR DE ALMEIDA	0013	001036/1992
CLAUDIOMIRO PRIOR 30929	0008	001284/0000
CLEOSNY SLOMPO	0026	001057/2000
CLEVERSON ALEX H.SELHORST	0072	000470/2004
CLEVERSON ALEX H.SELHORST	0085	001027/2004
CLOVIS MOTTIN 17.829	0062	000044/2004
CRISTIANE BIENTINEZ SPRAD	0040	001284/2002
EDGARD LENZI	0062	000044/2004
EDILAMAR TEREZINHA PEREIR	0042	000010/2003
EDUARDO PIRES GOMES CRUZ-	0064	000148/2004
	0064	000148/2004
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS	0064	000148/2004
ELIANE MARIA MARQUES	0081	000925/2004
ELIAS ED MISKALO	0050	000776/2003
ELIZEO ARAMIS PEPI	0010	010403/1972
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0030	001532/2001
EROS GRADOSWKI JUNIOR	0033	000627/2002
EVARISTO A.F. DOS SANTOS-	0043	000147/2003
	0053	000972/2003
	0077	000622/2004
	0077	000622/2004
	0063	000072/2004
FABIANO BINHARA	0027	001062/2000

FABIOLA PAULA B. ALENSKI 0040 001284/2002  
FERNANDA SCHOSSLAND 34177 0090 001185/2004  
FERNANDO CESAR SPRADA OAB 0068 000412/2004  
FERNANDO SCHLIEPER 0027 001062/2000  
FRANCISCO DE OLIVEIRA 0013 001036/1992  
FRANCISCO JURACI BONATTO 0045 000425/2003  
GABRIEL BRAGA FARHAT-1966 0029 000546/2001  
GABRIELE FORNARI DIEZ 0046 000426/2003  
GEISA PASTUCH FARHAT 0029 000546/2001  
GERALDO DECIO LEITE DE MA 0054 001024/2003  
GERSON REQUIÇO 0051 000813/2003  
GIL DUARTE SILVA 0054 001024/2003  
GILBERTO RODRIGUES BAENA 0023 000664/2000  
0023 000664/2000

GIOVANNA LEPRE SANDRI 0064 000148/2004  
GLAUCO IWERSEN 0079 000850/2004  
GLAUCO MACHADO REQUIAO 0054 001024/2003  
GRAZIELLY PALINGER ANDROC 0042 000010/2003  
GUILHERME MULLER PRADO 0011 000818/1991  
HENRIQUE SCHNEIDER NETO-3 0059 001566/2003  
IARA MARIA A. LUCCI 0020 000178/2000  
IRINEU JOSE PETERS 0031 000263/2002  
IRINEU PALMA PEREIRA 16.2 0062 000044/2004  
IRINEU PETERS(223.4473) 0031 000263/2002  
ISABELA CRISTINA RUCKLER 0077 000622/2004  
ITALO TANAKA JUNIOR-322-8 0011 000818/1991  
JACKSON GLADSTON NICOLODI 0036 000826/2002  
JACY GABARDO 0044 000400/2003  
JAIME LUIZ SCHLUGA 0017 000157/1999  
JOMAR JOSE TURIM FILHO 0010 010403/1972  
JOMAR JOSE TURIN 0010 010403/1972  
JOAO BATISTA PIO VIEIRA- 0064 000148/2004  
JOAO JOAQUIM MARTINELLI 0039 001071/2002  
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0080 000860/2004  
JOSE ABRAO ALUX SOBRINHO 0021 000445/2000  
JOSE ANTONIO DE A. ALCANT 0057 001541/2003  
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0055 001504/2003  
JOSE CID CAMPELO FILHO 0044 000400/2003  
JOSE DE ANDRADE FARIA NET 0044 000400/2003  
JOSE DO CARMO BADARO 14.4 0022 000463/2000  
JOSE GOULART QUIRINO 0048 000723/2003  
JOSE GUILHERME B.LEITE-61 0041 001350/2000  
0003 001278/0000

JOSE HERIBERTO MICHELETO 0038 000997/2002  
JOSE OLINTO NERCOLINI-2.8 0047 000619/2003  
JOSE PETRELLIOSE PEDRO D 0020 000178/2000  
JOSE ROBERTO DOS SANTOS J 0028 001361/2000  
JOSE RODRIGO SADE-OAB-290 0044 000400/2003  
JOSEANE CRISTINA RODRIGUE 0037 000900/2002  
JOSIANE DALLA COSTA 0033 000627/2002  
JUAREZ BORTOLI 0062 000044/2004  
JULIANO LAGO SEBEN 0056 001512/2003  
JULIO B.LEMES FILHO 5385 0016 000306/1998  
JUSSARA ROSA FLORES - 273 0086 001081/2004  
LAERCIO FERREIRA COELHO 0034 000686/2002  
LEONARDO SPERB DE PAOLA 0020 000178/2000  
LIANA MARIA TABORDA RAMOS 0020 000178/2000  
LIBIAMAR DE SOUZA 27.399 0077 000622/2004  
LILIANA ORTH DIEHL 0029 000546/2004  
LINCOLN E.A.CAMARGO FILHO 0028 001361/2000  
LUCIANA OLICSHSHEVIS-OAB-14 0077 000622/2004  
LUIZ CESAR ESMANHOT-222 0040 001284/2002  
LUIZ GUILHERME DA VEIGA 0061 001622/2003  
LUIZ A.DE CARLI 0066 000287/2004  
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-OAB 0052 000957/2003  
LUIZ CARLOS CHECOZZI 0082 000956/2004  
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA 0080 000860/2004  
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ- 0014 000307/1993  
LUIZ FERNANDO DO ROSA PIN 0064 000148/2004  
LUIZ FRANCISCO M.LOPES 0024 000803/2000  
LUIZ GONZAGA M.CORREIA -1 0002 001277/0000  
LUIZ RENATO PEDROSO 27.49 0075 000576/2004  
LUIZ ROBERTO ROMANO-OAB-2 0042 000010/2003  
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0077 000622/2004  
MAGDA LUIZA R.EGGER 0006 001282/0000  
MANOELA M. FILIPIN 0090 001185/2004  
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI 0039 001071/2002  
MARCELO CLEMENTE BASTOS 0084 000986/2004  
MARCELO R.DE SOUZA MARCEL 0091 001227/2004  
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0073 000497/2004  
MARCELO WANDERLEY GUIMARA 0010 010403/1972  
MARCIA HELENA DALCOL 0043 000147/2003  
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA- 0050 000776/2003  
MARCIO GABRIELLI GODOY 28 0070 000449/2004  
MARCO ANTONIO LANGER-224. 0032 000290/2002  
0041 001350/2002  
0082 000956/2004

MARIA ALICE CARNEIRO DE F 0065 000209/2004  
MARIA AMELIA CASSIANA M. 0047 000619/2003  
MARIA INES DIAS 17.711 0064 000148/2004  
MARIA SOLANGE MARECKI PIO 0089 001182/2004  
MARILZA MATIOSKI-OAB-1689 0017 000157/1999  
MARISA LEOPOLDINA M.CRUZ 0017 000157/1999  
MARLON CESAR SIMOES 0017 000157/1999  
MAURICIO DALBARAN DE C. R 0025 000854/2000  
MAURO LUIZ FUCHS-PERITO 0020 000178/2000  
MAYLIN MAFFINI-OAB- 34.26 0078 000768/2004  
0068 000412/2004

MELISSA TELMA 0039 001071/2002  
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER- 0079 000850/2004  
MONICA FERREIRA M.BIORA 3 0079 000850/2004  
NELSON KUHN DENES 3.871 0012 000697/1992  
NEY PINTO VARRELA NETO 0037 000900/2002  
NORTON PASSOS WALDRAFF 0040 001284/2002  
OLIVIO H. R.FERRAZ 17676 0048 000723/2003  
OSCAR MASSIMILIANO M. GOD 0092 001259/2004  
OSCAR RAMON ABADIE 14.102 0071 000469/2004  
OSEAS AGUIAR 0039 001071/2002  
OTAVIO ERNESTO MARCHESINI 0038 000997/2002  
PAULA NOGARA GUERIOS 0029 000546/2001  
PAULO GUILHERME PFAU 0018 000928/1999  
PAULO HENRIQUE WENDT 0039 001071/2002  
PAULO NALIN 224-6262 0034 000686/2002  
PAULO ROBERTO F.PEREIRA 0035 000700/2002

PAULO ROBERTO JENSEN 0012 000697/1992  
PAULO ROBERTO MUNHOS C. F 0054 001024/2003  
PAULO ROBERTO VIDAL 0019 001103/1999  
PLINIO LUIZ BONAN-A 0004 001279/0000  
PRISCILA BRANDT PRESTES 0035 000700/2002  
RAFAEL A. DIAS 0066 000287/2004  
RAFAEL FADEL BRAZ 0016 000306/1998  
RAFAEL MARCAL ARAUJO 0046 000426/2003  
REINALDO CHAVES RIVERA 0020 000178/2000  
RENATO GALVAO CARRILLO-OA 0028 001361/2000  
RICARDO COSTA MAGUETAS 0051 000813/2003  
RICARDO RUSSO 0036 000826/2002  
ROBSON IVAN STIVAL 0021 000445/2000  
RODRIGO BEVILAQUA 32.690 0087 001132/2004  
ROSSANA MARIA V.ZANELLA 3 0083 000960/2004  
RUBENS CORREA 0056 001512/2003  
SANDRO BALDUINO MORAIS 0075 000576/2004  
SANTINO SAGAI-OAB-28624 0049 000755/2003  
SAREMA OLJINIK 0031 000263/2002  
SERGIO NADIR MASCHIO 0072 000470/2004  
SERGIO SELEME-OAB-20.621 0044 000400/2003  
SILVIO ANTONIO AGUIAR-OAB 0053 000972/2003  
SILVIO MARTINS VIANNA 203 0069 000429/2004  
SILVIO NAGAMINE-23.621 0076 000579/2004  
SIMONE REIS NASCIMENTO 0075 000576/2004  
SUSEN K. CARCENERI ZENI 0013 001036/1992  
TATIANE ACHCAR 0005 001280/0000  
TERESA ARRUDA WAMBIER 0077 000622/2004  
VALERIA H.FERREIRA 0079 000850/2004  
VANESSA CAPELI 362-5297 0047 000619/2003  
VANESSA DIAS SIMAS 35.132 0078 000768/2004  
0068 000412/2004  
0036 000826/2002  
0059 001566/2003  
0046 000426/2003  
0062 000044/2004  
0007 001283/0000  
VITORIO KARAN 0061 001622/2003  
WALDINEI PAUL SCHICK 0032 000290/2002  
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0060 001602/2003  
WELLINGTON SILVEIRA 14292 0088 001166/2004

1.-COBRANCA-1276/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL LEONIS x INES POSTAI YANAGUI -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$185.50. -Adv. ALCEU BOLLIS 7685-

2.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1277/0000-BANCO SANTANDER S/A x OVETRIL OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA. -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$616.00. -Adv. LUIZ GONZAGA M.CORREIA -10.061-

3.-MONITORIA-1278/0000-SHELL BRASIL LTDA. x AUTO POSTO E TRANSPORTES LUSO LTDA. -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$616.00. -Adv. JOSE GUILHERME B.LEITE-6184-

4.-COBRANCA-1279/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RESID.MORADIAS COTOLENGO 1 x LUIZ PASCOAL MAIA -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$311.50. -Adv. PLINIO LUIZ BONANCA-

5.-BUSCA E APREENSAO-1280/0000-BANCO BNL DO BRASIL S/A x LUIZ FERNANDO CARVALHO -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$227.50. -Adv. TATIANE ACHCAR-

6.-BUSCA E APREENSAO-1282/0000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x SALENGE TELECOMUNICACOES LTDA. -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$616.00. -Adv. MAGDA LUIZA R.EGGER-

7.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1283/0000-BUSINESS FINANCE FOMENTO MERCANTIL LTDA. x HOSPEDARE ASSESSORIA HOTELEIRA LTDA. e outros -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$616.00. -Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

8.-DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-1284/0000-REONILDA RIBEIRO NASCIMENTO x CARMAGIC COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$185.50. -Adv. CLAUDIOMIRO PRIOR 30929-

9.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1285/0000-BELLA CASA CONSTRUTORA LTDA. x SERGIO LEITOLIS -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$364.00. -Adv. CARLOS DE OLIVEIRA JR.25.983-

10.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-10403/1972-NOLDEMIRO VAGNER x HELENA VAGNER -A parte inventariante para retirar o formal de partilha, em 05 dias. -Adv. ELIZEO ARAMIS PEPI, MARCELO WANDERLEY GUIMARAES, JOMAR JOSE TURIM FILHO, JOMAR JOSE TURIN e CESAR AUGUSTO TURIN 13444-

11. - ORDINARIA-818/1991-SOCEPPAR AGRO.IND.EXP.BATAGUAS x JOSE XAVIER DE BARROS

-A parte autora para retirar oficio, em cinco dias.-Adv. ITALO TANAKA JUNIOR-322-8438, ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO e GUILHERME MULLER RODRIGUES-

12.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-697/1992-BANCO DO BRASIL S/A x COMERCIAL SPINARDI ALIM.LTDA-1- Apos extinto o processo, o executado pugnou pela realizacao de diligencias, tendo estas sido realizadas. 2- Instado a se manifestar, o executado quedou-se inerte. 2- Desta forma, determino que se procedam as devidas baixas e arquivase. 4- Diligencias necessarias. -Adv. NELSON KUHN DENES 3.871 e PAULO ROBERTO JENSEN-

13.-INEXISTENCIA DE DEBITO-1036/1992-SELMA APARECIDA R.M.COSTA x ALCEBIADES MAGRE FILHO -A parte autora para retirar a carta precatória, no prazo de 05 dias. -Adv. ARIVALDIR GASP, FRANCISCO DE OLIVEIRA, CLAUDIO CESAR DE ALMEIDA PINTO e SUSEN K. CARCENERI ZENI-

14.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-307/1993-GERALDO MARFUTE x REDE NACIONAL MISSOES CATOLICA-A parte autora para juntar substabelecimento referido as fls. 199, em cinco dias.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-5560 e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

15.-MONITORIA-596/1997-GUSMALHA COM.MALHAS & ARMARINHOS LTDA x REINALDO BITTENCOURT DOS SANTOS-ME -A parte autora para retirar oficio, em cinco dias. -Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-20812 e AMADEU ALICE NETTO-19613-

16.-ORDINARIA-306/1998-RAFAEL FADEL BRAZ x BANCO REAL S.A-Diga o exequente.-Adv. RAFAEL FADEL BRAZ e JULIO B.LEMES FILHO 5385-

17.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-157/1999-JOAO FERREIRA NEVES JUNIOR x ESP.MAX FRANCISCO STOLZ NEVES-Vistos...Assim intime-se o inventariante para, no prazo de 60 dias, proceder as regularizações apontadas pelo MP -Adv. JAIME LUIZ SCHLUGA, MARISA LEOPOLDINA M.CRUZ CORDEIRO e MARLON CESAR SIMOES-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-928/1999-CIA REAL DE AREND.MERCANTIL x RICARDO I.SANT'ANNA DACONA VIEIRA-Ao autor quanto a certidão do oficial de justiça, em cinco dias. Adv. PAULO GUILHERME PFAU-

19.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1103/1999-DENIR GUADALINI x EDISON DA SILVA CAMELO e outros-Adv. CARLYLE POPP-15.356, ANDRE MASSIGNAN BEREJUK e PAULO ROBERTO VIDAL-

20.-INEXISTENCIA DE DEBITO-178/2000-MARIA APARECIDA RODRIGUES DA MATA PAGOTTI x ELECTROLUX DO BRASIL S/A-Manifestem-se as partes quanto aos honorários do perito(R\$ 2.600,00-em duas parcelas), em cinco dias. Adv. LIANA MARIA TABORDA RAMOS, IARA MARIA A. LUCCI, MAURO LUIZ FUCHS-PERITO, REINALDO CHAVES RIVERA, LEONARDO SPERB DE PAOLA e JOSE PETRELLIOSE PEDRO DE PAULA SO-

21.-REVISAO CONTRATUAL-445/2000-NILO SERGIO CIDADE SOARES x CITIBANK-Manifestem-se as partes se tem interesse na continuidade do feito, em 05 dias. -Adv. ALMERINDA RAFFO RODRIGUES, JOSE ABRAO ALUX SOBRINHO, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL e CARLOS EDUARDO MONTENEGRO-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-463/2000-EDISON DA SILVA CAMELO x DENIR GUADALINI-Adv. JOSE DO CARMO BADARO 14.471 e CARLYLE POPP-15.356-

23.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-664/2000-AMADEU CLOVIS GRECA x ARNO FERREIRA MULLER -A parte autora para retirar a carta precatória, no prazo de 05 dias. -Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA, ARNO FERREIRA MULLER e GILBERTO RODRIGUES BAENA-

24.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-803/2000-PATRI-MONIO IMOVEIS E NEGOCIOS S/C LTDA e outros x AMIL-ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA -Ao autor para o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 376,00 - Adv. ALDO JOSE VIANNA HERNANDES e LUIZ FRANCISCO M.LOPES-

25.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-854/2000-LUIZ MINORU SATO x FRANCISCO BORGES DOS SANTOS -PRIMEIRO LEILAO - Dia 30.11.2004, às 14:00 horas, pelo maior preço oferecido, acima do valor da avaliação. SEGUNDO LEILÃO - Dia 15.12.2004, Zs 14:00 horas, pelo maior preço oferecido, desde que não seja vil, independente do valor da avaliação,intime-se o executado por mandado, A parte interessada para retirar edital e guia do Oficial de Justiça em cinco dias. Adv. -Adv. MAURICIO DALBARAN DE C. RIBAS-15772 e ANTONIO CARLOS DA VEIGA-

26.-REPARACAO DE DANOS-1057/2000-ORLEI KANTOR JUNIOR x FRANCISCO EMIR LIPSKI -A parte autora para



TO DOS SANTOS JR e LINCOLN E.A.CAMARGO FILHO 25.655-

29.-INEXISTENCIA DE DEBITO-546/2001-ELIAS MARGARIDA DOS SANTOS x JLM HIDRAULICA E ELETRICA LTDA e outros-Indefiro o pedido de fls. 247. Com efeito, o valor dos honorarios e de R\$ 500,00 e, portanto, nZo se justifica o parcelamento em 04 vezes, mensais e consecutivas, o que na verdade, daria ensejo, a indevidae postergaçZo da prestaçZo jurisdiccional. Intime-se, pois a re para depositar, incontinenti, os honorarios do perito. Adv. GEISA PASTUCH FARHAT, GABRIEL BRAGA FARHAT-19661, LILIANA ORTH DIEHL e PAULA NOGARA GUERIOS-

30.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1532/2001-HEDGE CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA x COMERCIO DE MADEIRAS MARLISE LTDA e outros -DIGA A PARTE AUTORA, SOBRE O RETORNO DA CARTA PRECATORIA.- Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-22759-

31.-ORDINARIA-263/2002-LUIZVANDO DE ALMEIDA VIEIRA x FUNDACAO COPEL DE PREV.E ASSISTENCIA SOCIAL-Vista a autora para se manifestar quanto a petiçZo retro, em 05 dias. Adv. SAREMA OLIJINIK, IRINEU PETERS(223.4473) e IRINEU JOSE PETERS-

32.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-290/2002-VITOR ASCANIO CALDONAZO x CRISTIANO MENEGHETTI RIBAS e outros-Os autos ja retornaram ao cartorio. Diga, pois, em 05 dias, o exequente.-Adv. MARCO ANTONIO LANGER-224.6471, WALDINEI PAULO SCHICK e ALEX SANDER BRANCHIER-

33.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-627/2002-CIBRACO COMERCIO DE IMOVEIS BRASIL S/A x MIRAGLIA PARTICIPACOES LTDA e outros-Manifeste-se o autor quanto a proposta de fls.88, em cinco dias.Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO, JOSIANE DALLA COSTA e EROS GRADOSWKI JUNIOR-

34.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-686/2002-ADILSON MORAES SEIXAS x ESP.SYLVIO MORAES SEIXAS-1-Defiro o levantamento em favor do herdeiro NILSON MORAES SEIXAS. 2- Sob pena de substituaçao deve o inventariante manifestar-se em 10 dias,sobre o contido as fls. 108/111, prestando contas nos autos de alvara respectivos. 3- Intimem-se. Adv. PAULO NALIN 224-6262 e LAERCIO FERREIRA COELHO-

35.-USUCAPIAO-700/2002-BENITO BERNARDINO GUSO x ESTE JUIZO -DIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL EM 10 DIAS.-Adv. CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA, PAULO ROBERTO F.PEREIRA e PRISCILA BRANDT PRESTES-

36.-INEXISTENCIA DE DEBITO-826/2002-GLEIDSON AURELIANO DA SILVA x JAIME GOMES DE LIMA e outros-Sobre a manifestaçao do perito (fls. 190/194), digam as partes em cinco dias. Int. Adv. RICARDO RUSSO, VICENTE HIGINO NETO, JACKSON GLADSTON NICOLODI-OAB-18175 e CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI-

37.-REVISAO CONTRATUAL-900/2002-ANA PAULA MARTINS x BANCO PANAMERICANO S/A-Intime-se o autor para juntar o comprovante de depósito no prazo de cinco(05) dias. Adv. NEY PINTO VARRELA NETO, ABEL ANTONIO REBELLO, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES e ADRIANO MUNIZ REBELLO-21.306-

38.-INDENIZATÓRIA-997/2002-CASSIO LUIZ LACHMAN x ORGANIZACAO MEDICA CLINICHAUER e outros-Ao requerente para retirar e encaminhar oficio,em cinco diasAdv. OTAVIO ERNESTO MARCHESINI e JOSE HERIBERTO MICHELETO-

39.-COBRANCA-1071/2002-ASS. BENEF. EVANGELICA DE JOIVILLE-HOSP.D.HELENA x MEDSERVICE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS MEDICOS -DIGA A PARTE AUTORA, SOBRE A NOMEACAO DE BENS, EM CINCO DIAS.-Adv. PAULO HENRIQUE WENDT, MELISSA TELMA, JOAO JOAQUIM MARTINELLI, MARCELO ARTHUR GOMES OSTI e OSEAS AGUIAR-

40.-REPARACAO DE DANOS-1284/2002-DJANANI GOMES DE FRANÇA x CONDR SUPER CENTER LTDA -Manifeste-se a parte interessada quanto a informaçao dos Correios,fls. 338, devendo informar o endereço ou requerer nova diligência, se for o caso, em cinco dias. -Adv. NORTON PASSOS WALDRAFF, FABIOLA PAULA B. ALENSKI, LUIS CESAR ES-MANHOTTO-222-2255 e CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA-

41.-REVISIONAL DE ALUGUEL-1350/2002-SHELL BRASIL LTDA x MICRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -DIGA A PARTE o REU,-Adv. JOSE GUILHERME B.LEITE-6184 e MARCO ANTONIO LANGER-224.6471-

42.-DECLARATORIA-10/2003-PAULO HENRIQUE ORIGE x ISABEL ORIGE-Ao douto patrono do autor para providenciar a intimaçao do requerido, retirando-se o AR, em cinco dias-Adv. GRAZIELLY PALINGER ANDROSCHECHEN, CAROLINA BORGES CORDEIRO, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA e LUIZ ROBERTO ROMANO-OAB-21.363-

43.-DECLARATORIA-147/2003-MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO e outros x BANCO ITAU S/A -A parte interessada para retirar o alvarZ em cinco(05) dias.-Adv. ANTONIO GLENIO F.M.ALBUQUERQUE, MARCIA HELENA DALCOL e EVARISTO A.F. DOS SANTOS-24498-

44.-ORDINARIA-400/2003-PEDRO LUDOVICO DEMETERCO e outros x LUCIA ZANIER DEMETERCO e outros-Considerando o contido na peticao de fls. 1051, nao havendo possibilidade de antecipaçao da audiencia designada as fls. 1049, em razao da extensa pauta, redesigno a audiencia de concilia-

cao, art. 331 do CPC, para o dia 10 de dezembro de 2004, as 10h.-Adv. JOSE CID CAMPELO FILHO, ARLI PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, JACY GABARDO, SERGIO SELEME-OAB-20.621, ADRIANA ANTUNES MACIEL A.HAPNER, JOSE RODRIGO SADE-OAB-29038 e JOSE DE ANDRADE FARIA NETO-

45.-SEQUESTRO-425/2003-JOANA PEREIRA DE CAMARGO x MILTON CRUZ VALLE -A parte inventariante para retirar o formal de partilha, em 05 dias. -Adv. FRANCISCO JURACI BONATTO-

46.-ORDINARIA-426/2003-ANTONIO CARLOS PRESTES x BROTTTO E BARROS LTDA-...Por fim, nos termos do art. 70 I, do CPC, admito a denunciaçao pretendida, de modo a determinar a suspensao do processo, a fim de que o antigo proprietario do veiculo, ANTONIO FERREIRA LIMA) endereço as fls 3340 seja citado para em 15 dias, contestar a denunciaçao. Anote-se necessarios, inclusive junto ao distribuidor. ao parte interessada para retirar a carta de citaçao.-Adv. RAFAEL MARCAL ARAUJO, GABRIELE FORNARI DIEZ, CESAR AUGUSTO BROTTTO e VINICIUS MORO CONQUE-

47.-ORDINARIA-619/2003-NEUSA BARBOZA DA SILVA x AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA -Diga as partes sobre os esclarecimento do Sr, perito no prazo de cinco dias.os -Adv. VANESSA CAPELI 362-5297, MARIA INES DIAS 17.711 e JOSE OLINTO NERCOLINI-2.822-

48.-ORDINARIA-723/2003-JOSE GOULART QUIRINO x HSBC BANK BRASIL SA-BANCO MULTIPLO-O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Registre-se para sentença e voltem. Adv. JOSE GOULART QUIRINO, OLIVIO H. R.FERRAZ 17676 e BEATRIZ SCHIEBLER 21739-

49.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-755/2003-PIERA KOBREN x BATUEL SIMAO HENSEL e outros -Digam os interessados quanto ao laudo de avaliação, em cinco dias. -Adv. SANTINO SAGAI-OAB-28624-

50.-REVISAO DE DEBITO-776/2003-ERICO JOSE PINTON x BANCO DIBENS S/A-Intime-se as partes, pela derradeira vez, para depositarem os honorarios do Perito, sob pena de nao realizacao das provas.-Adv. ELIAS ED MISKALO e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-OAB-32.504-

51.-EMBARGOS DE TERCEIROS-813/2003-JOSIANE ASSUNCAO DOS SANTOS x AGENCIA FRANQUEADORA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA -Recebo o recurso de fls.68/75, nos efeitos Suspensivo e Devolutivo. A parte ContrZria. -Adv. BENJAMIM PEDRO ZONATO 8233, RICARDO COSTA MAGUETAS e GERSON REQUIÃO- apenso ao 131/2002

52.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-957/2003-WILSON ZANNINETTI x EVERLI ROSANA MARA e outros-1-Diga a autora sobre a peticao retro, no prazo de cinco dias. 2- Diligências necessarias.-Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-OAB-19488-

53.-MONITORIA-972/2003-BANCO ITAU SA x GLACIR DA SILVA TAVARES-O feito comporta julgamento antecipado, registre-se para sentença e voltem.Adv. EVARISTO A.F. DOS SANTOS-24498 e SILVIO ANTONIO AGUIAR-OAB-25557-B-

54.-ANULACAO DE TITULO-1024/2003-EDUARDO HAJ MUSSI FILHO e outros x SOCIEDADE INTEGRAL DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA e outros- 1-Com o devido respeito, o aumento do percentual tal como pretendido, pode inviabilizar as atividades sociais da executada. 2- Manutenho, assim, o percentual anteriormente deferido. 3- Outrossim, a despeito do valor penhorado, e possível, agora, dar andamento aos embargos ja opostos. 4- Faça-se conclusio, portanto, os autos em apenso. 5- Intime-se.-Adv. GERALDO DECIO LEITE DE MACEDO, PAULO ROBERTO MUNHOS C. FILHO, CARLOS ROBERTO F.MUNHOZ COSTA, GLAUCO MACHADO REQUIAO e GIL DUARTE SILVA-

55.-INDENIZATÓRIA-1504/2003-ANTONIO CARLOS PRADO SANTOS x ALL-AMERICA LATINA LOGISTICA -A parte autora para retirar a carta precatória, no prazo de 05 dias.-Adv. CLAUDINEI BELAFRONTA-OAB-23307 e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

56.-EXEC.DE OBRIG.DE FAZER-1512/2003-HELEN CAROLINE NEGRAO x FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA ESPIRITA-PR.SC.-Sobre o parecer do MP, digam as partes no prazo comum de 10 dias - Adv. RUBENS CORREA, CLAUDIA BUENO GOMES e JULIANO LAGO SEBEN-

57.-COBRANCA-1541/2003-CLAUDICEIA DE SOUZA LAURINDO e outros x INTERBRAZIL SEGURADORA SA -Recebo o recurso de fls.134/142, nos efeitos Suspensivo e Devolutivo. A parte ContrZria.-Adv. JOSE ANTONIO DE A. LACANTANA-26313, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA e ADRIANO FERNANDES FERREIRA-

58.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1552/2003-BANCO NOSSA CAIXA S/A x VITORIO LAVIO-Ao autor para retirar e encaminhar carta precatória, em cinco dias.Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-OAB-30890-

59.-INDENIZACAO C/DANOS MORAIS-1566/2003-SINTIA ROZANI FRANÇOIS x GIOVANI JOP FRAÇBO e outros-Diga a re denunciante sobre a citaçao do denunciado, em 05 dias. Intime-se.-Adv. VICENTE PAULA SANTOS, HENRIQUE SCHNEIDER NETO-343-6886 e ALEXEY MOSER 29.147-

60.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1602/2003-BANCO ITAU S/A x ARI ANGELO OMIZZOLO e outros -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. WALTER JOSE MARTIAS JUNIOR-

61.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1622/2003-VINCIAL EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA x OZYX IND. E COM. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e outros -Ao autor para o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 420,00.-Adv. ANA BACILL MUNHOZ DA ROCHA, VITORIO KARAN, ANTONIO CARLOS DA VEIGA, LUIS GUILHERME DA VEIGA e ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS-

62.-DECLARATORIA-44/2004-BEAT BAGS LTDA x JOSE ELIAS DA SILVA-A despeito de o processo observar o rito comum sumario e as partes nao terem requerido a producao de prova pericial nada impede que o magistrado determine, de oficio, a producao de prova tecnica (art. 130 do CPC). Desse modo, esclarea a autora, em 05 dias, se e possivel fazer a analise tecnica dos servicos prestados pelo reu os quais sustentam ser defeituosos. Apos, voltem para ultteriores deliberacoes. Intimem-se-Adv. EDGARD LENZI, ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA-34732, CLOVIS MOTTIN 17.829, IRINEU PALMA PEREIRA 16.236, JUAREZ BORTOLI e VITAL CASSOL DA ROCHA-

63.-BUSCA E APREENSAO-72/2004-BANCO ITAU S/A x JULIANO LOPES DE MOURA -Manifeste-se a parte autor/ Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. EVARISTO A.F. DOS SANTOS-24498-

64.-SOBREPARTILHA-148/2004-MARCOS ANTONIO POMBEIRO x JULIO POMBEIRO -A parte autora para se manifestar quanto a resposta do(s) oficio(s). -Adv. EDUARDO PIRES GOMES CRUZ-23.211, JOAO BATISTA PIO VIEIRA- 3.427, LUIZ FERNANDO DO ROSA PINTO, MARIA SOLANGE MARECKI PIO VIEIRA, EDUARDO PIRES GOMES CRUZ-23.211, GIOVANNA LEPRE SANDRI e ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS- ap. 567/03

65.-ORDINARIA-209/2004-IZAURA ADELINA MONTEIRO ROSALINI x BANCO LLOYDS TSB S/A e outros-1-Em face do desinteresse da parte requerida no acordo, passa-se ao saneamento do processo;2-Da anZlise dos autos, constata-se que a parte rZ alegou em contestaçao a ilegitimidade passiva da segunda requerida em face de prestar apenas servico de intermediaçao entre a instituicao bancZria e o cliente.Todavia entende este magistrado que apli-se aos contratos bancZrios o Código de Defesa do Consumidor, e por consequência deve a Losango como Fornecedora direta do produto responder solidariamente o presente processo. desta forma, INDEFIRO a preliminar de ilegitimidade passiva.Assim, tendo em vista que não hZ outras preliminares suscitadas, estando presentes as condições da açao e os pressupostos processuais, JULGO o feito saneado.3-Como pontos controvertidos fixo:1) a legalidade dos juros aplicados;2)a legalidade da capitalizaçao de juros.4.Quanto as provas requeridas, INDEFIRO-AS, o depoimento pessoal e prova testemunhal são desnecessZrios, visto que visam provar que a parte autora assinou livremente o contrato, contudo, a parte autora não nega a celebraçao do contrato bem como não sustenta que foi coagida a assinar, razão porque desnecessZria estas provas.5.Quanto a prova pericial também desnecessZria pois a questao referente a taxa de juros aplicada e questao de direito, bem como quanto a legalidade do anatocismo, salientando que em nenhum momento os requeridos negaram a capitalizaçao, mas apenas sustentam que o autor não provou e que se pactuou é legal, portanto, não hZ necessidade da prova pericial.6-Intimem-se as partes do presente despacho saneador.7.Após registre-se para sentença e voltem conclusio. Diligências necessZrias.Adv. ALEXANDRE C.L.PACHECO.27126 e MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA-

66.-CARTA DE SENTENCA-287/2004-REGINA MARIA DOS SANTOS CAMPOS x ANTONIO JOSE LINO - Indefiro o pedido de fls.64.Caso os fiadores desejem exonerar-se da fianca, devm fazer-lo pelos meios processuais adequados e nao de forma incidente na execucao de despejo ja decretado.Certifique-se acerca da manifestaçao a respeito do despacho de fls.62.Apos voltem.-Adv. LUIZ A. DE CARLI, RAFAEL A. DIAS e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

67.-DEMOLITORIA-387/2004-IVAM PORTELA CAMPOS x LAMITEX IND.COM. DE LAMINAS LTDA e outros-Ao autor para retirar e encaminhar carta de citaçao, em cinco dias.Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR-13003 e ALEXANDRE COELHO VIEIRA 31.414-

68.-REVISIONAL DE CONTRATO-412/2004-MADALENA SOBRAL FERREIRA x BANCO ABN AMRO REAL S.A.-A especificaçao de provas, esclarecendo, as partes se existe possibilidade de solucao consensual.-Adv. MAYLIN MAFFINI-OAB- 34.262, VANESSA DIAS SIMAS 35.132, FERNANDO CESAR SPRADA OAB/PR 36188 e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-OAB-30890-

69.-MONITORIA-429/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x PALADIO COMERCIO DE MOTOS LTDA. -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. SILVIO MARTINS VIANNA 20314-

70.-INDENIZACAO C/DANOS MORAIS-449/2004-CLEUSA BORBA DOS SANTOS x CONDOMINIO MORADIAS AUGUSTA XII -Recebo o recurso de fls.121/132, nos efeitos Suspensivo e Devolutivo. A parte ContrZria.Apos, manifeste-se a apelante quanto o recurso de fls. 133 a 147.-Adv. MARCIO GABRIELLI GODOY 28.830 e ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ-

71.-INVENTARIO-469/2004-JULIA ESPERANZA ACOSTA DE TURRINI x GIOVANNI TURRINI-Intime-se a inventariante para, no prazo de 20 dias apresentar as primeiras declarações. - Adv. OSCAR RAMON ABADIE 14.102-

72.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-470/2004-VIP LINE EMBALAGEM PLASTICA LTDA. x EPOXI PLAST PINTURA INDUSTRIAL LTDA.-Intime-se a re a se manifestar a cer-

ca da petiçZo de fls. 60, em 05 dias - Adv. CLEVERSON ALEX H.SELHORST 32.525 e SERGIO NADIR MASCHIO-

73.-RESCISAO DE CONTRATO-497/2004-GILSON ADEL DE ALMEIDA GARRET x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Sobra a proposta do autor, diga o reu, em 05 dias - Adv. CASSIANA VIRGINIA BEREZA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI-29404A e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

74.-USUCAPIAO-539/2004-LUIZ GONCALVES OLIVEIRA e outros x ZENY OPHELHA SMANIOTTO e outros-Remeta-se os autos para o Egregio Tribunal de Alcada do Parana.-Adv. ANALICE CASTOR DE MATTOS 32.33.-

75.-REPARACAO DE DANOS-576/2004-CASSIANO CEZAR SILVA x C&A CARTAO DE CREDITO e outros -PREPARADAS AS CUSTAS, VOLTEM PARA HOMOLOGACAO. -Adv. LUIZ RENATO PEDROSO 27.490, SANDRO BALDUINO MORAIS e SIMONE REIS NASCIMENTO-

76.-REPARACAO DE DANOS-579/2004-W.T.COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. x EDNILSON DE TOLEDO-1-Defiro a suspensao do feito, pelo prazo de 60 dias. 2- Apos, intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, em 05 dias, sob pena de extincao do feito. 3- Diligencias necessarias.-Adv. SILVIO NAGAMINE-23.621-

77.-ORDINARIA-622/2004-MARCOS VINICIUS DIAS x ANTONIO CARLOS DE PAULA, e outros -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestaçao e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. LIBIAMAR DE SOUZA 27.399, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA WAMBIER, EVARISTO A.F. DOS SANTOS-24498, ISABELA CRISTINA RUCKLER CURI, LUCIANA OLIC-SHEVIS-OAB-14267 e EVARISTO A.F. DOS SANTOS-24498-

78.-REVISAO DE DEBITO-768/2004-DORIVAL CARLOS ALVES x BV FINANCEIRA S.A A especificaçZo de provas, dizendo ainda sobre a possibilidade de soluçZo consensual - Adv. MAYLIN MAFFINI-OAB- 34.262, VANESSA DIAS SIMAS 35.132, ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS e ADRIANO MUNIZ REBELLO-21.306-

79.-DECLARATORIA-850/2004-MARIO SAMUEL CARDOSO x UNIBANCO SEGUROS -I- Conforme a nova redaçao do art. 331 do CPC, determino a intimaçao das partes a informar, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliaçao. II-Em igual prazo, e sem prejuizo da determinaçao supra, intime-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstacias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligências necessarias -Adv. VALERIA H.FERREIRA, MONICA FERREIRA M.BIORA 33.111, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-322-2772 e GLAUCO IWERSSEN-

80.-BUSCA E APREENSAO-860/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AUGUSTINHO PASKO-Converto o julgamento em diligencia. Sobre o contido as fls. 33/34, diga o autor em 05 dias - Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-16948 e LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

81.-DESPEJO-925/2004-JUREMA BOMPEIXE MAGALHAES x GUILHERMINA DA LUZ e outros-Intime-se a parte autora para manifestar-se quanto a proposta de acordo, no prazo de 05 dias - Adv. ELIANE MARIA MARQUES e ALESSANDRA MISKALO LESAK-

82.-EMBARGOS A EXECUCAO-956/2004-HSBC SEGUROS BRASIL S/A x JOSE FERNANDES DE SOUZA-Digam as partes, em cinco dias, quantos aos honorZrios do perito(R\$ 3.500,00).Adv. LUIZ CARLOS CHECOZZI, ANTONIO RUDOLFO HANAUER e MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO- ap. 483/04.

83.-COBRANCA-960/2004-CONDOMINIO EDIFICIO VALENCIA x ISABELLA DARIN DE ARAUJO -Ao autor réu para o preparo das custas no valor de R\$ 87,50. -Adv. ROSSANA MARIA V.ZANELLA 31768-

84.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-986/2004-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO SANCHES LTDA. e outros -A parte autora para retirar oficio, em cinco dias.-Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS 33734-B-

85.-INDENIZATÓRIA-1027/2004-CELIO RISCAROLLI-ME x MAGALI KUNDE-Ao autor para retirar e encaminhar carta de citaçao, em cinco dias.Adv. CLEVERSON ALEX H.SELHORST 32525-

86.-DECLARATORIA-1081/2004-LUIZA MAFALDA DI MATTEO BERNA x AUTO POSTO MORA LTDA -A parte interessada para retirar a CARTA de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), no prazo de cinco dias. -Adv. JUSSARA ROSA FLORES - 27350-

87.-REINTEGRACAO DE POSSE-1132/2004-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. x SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURA ANDRADE AGUIAR LTDA. -A parte autora para retirar a carta precatória, no prazo de 05 dias.-Adv. RODRIGO BEVILUAGA 32.690-

88.-ALVARA-1166/2004-HUMBERTO BROLINI FRASSON x O JUIZO- Vistos... Face ao exposto, considerando a documentaçao apresentada, JULGO PROCEDENTE o presente pedido determinando que seja expedido alvara para levantamento da quantia de R\$ 2.000,00 da caderneta de poupanca em nome do requerente. Oportunamente, procedam-se em nome do requerente. Oportunamente, procedam-se as devidas anotações, desapense-se e arquivem-se. Diligências necessarias. P.R.I. Adv.



WELLINGTON SILVEIRA 14292- apenso nr. 309/97.

89.-COBRANCA-1182/2004-CONDOMINIO EDIFICIO AGUIA E HAIÁ X FAUAD SIMON -Manifeste-se a parte interessada quanto a informação dos Correios, fls. 30, devendo informar o endereço ou requerer nova diligência, se for o caso, em cinco dias. -Adv. MARILZA MATIOSKI-OAB-16897-

90.-SUSTACAO DE PROTESTO-1185/2004-ELAINE MELO x SPLIT HOUSE COM.DE AR CONDICIONADO -Diga a parte autora, quanto a contestação em 5 dias.-Adv. FERNANDA SCHOSSLAND 34177 e MANOELA M. FILIPIN-

91.-INDENIZACAO C/DANOS MORAIS-1227/2004-WILDYANA HELENA DE CAMARGO x AEROFARMA PERFUMARIAS LTDA -A parte interessada para retirar a CARTA de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO R.DE SOUZA MARCELINO 24686-

92.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1259/2004-CELIA DOS SANTOS FOIANI x GUAIBA CAR VEICULOS LTDA. -A parte interessada para retirar a CARTA de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), no prazo de cinco dias. -Adv. OSCAR MASSI-MILIANO M. GODOY-6982-

## 11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº159/2004 - 11ª VARA CÍVEL  
JUIZ DE DIREITO: DRa. AMELIA LIPES CORDEIRO  
Dra. JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACYR ROGERIO CAL·ADO	0064	000241/2003
ADELICIO CERUTTI	0030	000052/2000
ADRIANA DE FRAN·A	0034	000678/2000
ADRIANA HELLER RAMOS	0041	000383/2001
AIRTON SAVIO VARGAS	0027	001450/1998
ALCIONE SPERANDIO JUNIOR	0029	000740/1999
ALESSANDRO DUREBA	0047	000499/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0025	000746/1998
ALESSANDRO RAVAZZANI	0062	000139/2003
	0042	000588/2001
ALEX ALVES	0078	001271/2003
ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA	0057	001338/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0068	000602/2003
	0091	000271/2004
ALFREDO NELSON DA SILVA B	0035	000984/2000
ALIDO LORENZATTO	0048	000830/2002
ALMIR LAMIN	0073	000862/2003
ALTAIR SANTANA DA SILVA	0059	001385/2002
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0024	000585/1998
AMADEU ALICE NETTO	0076	001113/2003
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0087	000166/2004
	0061	000071/2003
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0036	001000/2000
	0082	001418/2003
amaury chagas coutinho ju	0081	001343/2003
ANA CLAUDIA FRAN·A PODOLA	0033	000400/2000
ANA GRAF	0040	000375/2001
ANA LOUISE DOS SANTOS	0001	000939/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0073	000862/2003
andre luis borsatto	0103	000656/2004
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0075	001067/2003
ANDREA IZABEL KRASINSKI	0013	000744/1992
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0034	000678/2000
ANGELA ESSER	0097	000543/2004
antonio carlos da veiga	0076	001113/2003
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0019	001301/1995
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIR	0018	000920/1995
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0051	001032/2002
	0072	000705/2003
ANTONIO CLARIDES MODENA	0073	000862/2003
ANTONIO DILSON DE SOUZA	0072	000705/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0031	000108/2000
ANTONIO FERNANDES DE SOUZ	0052	001142/2002
ANTONIO FRANCISCO DE SOUZ	0086	000071/2004
ANTONIO HENRIQUE AMARAL R	0041	000383/2001
ANTONIO LUIZ PEREIRA JR	0081	001343/2003
ANTONIO RAMPAZZO	0032	000294/2000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0041	000383/2001
ARLI PEREIRA DE OLIVEIRA	0053	001171/2002
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0047	000499/2002
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0060	001433/2002
BENEDITO DE JESUS DE CAMP	0058	001378/2002
BENEDITO GOMES BARBOZA	0104	000758/2004
	0021	001319/1996
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0017	000892/1995
CAETANO BRANCO P. ALMEIDA	0040	000375/2001
CALIXTO DOMINGOS DE OLIV	0076	001113/2003
CAMILA ENRIETI BIN	0066	000400/2003
CAMILA GOMES SAVIO	0080	001318/2003
CARLA MARISTER DE ANGELO	0045	001341/2001
CARLOS AUGUSTO MARINONI	0003	000941/2004
CARLOS EDUARDO MANFREDINE	0056	001276/2002
CARLOS HUGO MARAVALLAS	0048	000830/2002
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0085	000016/2004
CARMEN LUCIA SILVEIRA RAM	0021	001319/1996
CELIA MAZZAGARDI	0044	001193/2001
CELIO LUCAS MILANO	0023	000141/1998
CELSO LOUREN·O DOS SANTOS	0004	000942/2004
CESAR AUGUSTO GUIMARAES P	0065	000279/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0089	000198/2004
	0002	000940/2004
CESAR ROBERTO KUSTER	0046	000260/2002
CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO	0065	000279/2003
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B	0078	001271/2003
CICERO BELIN DE MOURA COR	0060	001433/2002
CLAIRE LOTICI	0037	001094/2000

CLAUDIA HELENA STIVAL	0040	000375/2001
CLAUDINEI BELAFRONTA	0005	000943/2004
CLAUDIO MARCELO BAIK	0010	000948/2004
CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI	0063	000230/2003
CRISTIANE BELINATI G. LOP	0022	001303/1997
	0069	000608/2003
	0092	000272/2004
DANIEL HACHEM	0105	000885/2004
	0102	000644/2004
	0112	001101/2004
	0111	001100/2004
DARIANE MARQUES MARTINELL	0009	000947/2004
DENISE SCHREDERHOF	0037	001094/2000
DIEGO MARTINS GASPARY	0084	001441/2003
	0057	001338/2002
DIMITRYA PIRIH MARANHÃO	0064	000241/2003
DORIANI DE SOUZA GOMES	0077	001201/2003
EDGAR DAVID GUSSO	0040	000375/2001
EDMILSON GOMES DE OLIVEIR	0038	001159/2000
EDUARDO GUSTAVO PACHECO	0086	000071/2004
EDUARDO TALAMINI	0065	000279/2003
ELAINE SANCHES - PROMOTOR	0038	001159/2000
ELIANA GALVAO DIAS DE DOM	0108	001036/2004
ELIETE APARECIDA FILLUS	0085	000016/2004
ELIS RAQUEL MARCHI SARI F	0083	001437/2003
ELLEN MOSQUETTI	0081	001343/2003
emanuel mascarenhas padil	0109	001039/2004
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0045	001341/2001
EMERSON LUIZ VELLO	0055	001184/2002
ERIC RODRIGUES MORET	0094	000461/2004
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0060	001433/2002
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0037	001094/2000
EUGENI CARPIGIANI NETO	0046	000260/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0099	000578/2004
	0057	001338/2002
EXPEDITO EUGENIO STEFANEL	0032	000294/2000
FABIANO KRAUSE DE FREITAS	0060	001433/2002
FABIANO ROESNER	0082	001418/2003
FABIO PIRES GARCIA	0058	001378/2000
FABIOLA BARROSO MASCARENH	0039	000305/2001
FABIOLA CORDEIRO FLESCFR	0056	001276/2002
FABIOLA FERREIRA DELAZARI	0037	001094/2000
FABRICIO COSTA SELLA	0028	000250/1999
	0012	035384/1987
FABRICIO LUIZ WESCHENFELD	0076	001113/2003
FERNANDA NAMI PASTUCH	0082	001418/2003
FERNANDA TROIAN	0024	000585/1998
FERNANDO BOTTO LAMOGIA	0064	000241/2003
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	0070	000615/2003
FERNANDO LUIZ RODRIGUES	0081	001343/2003
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0064	000241/2003
FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA	0065	000279/2003
FLAVIANO BELINATI G. PERE	0022	001303/1997
	0069	000608/2003
	0092	000272/2004
	0095	000463/2004
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA	0016	000338/1995
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0017	000892/1995
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0051	001032/2002
	0072	000705/2003
GENESIO SELLA	0028	000250/1999
GEORGIA PFEIFFER	0001	000939/2004
GERCINO BETT JUNIOR	0028	000250/1999
gerson vazin moura da sil	0006	000944/2004
GILBERTO CARVALHO DE OLIV	0058	001378/2002
GILBERTO LUIZ STEFANI	0024	000585/1998
GILBERTO STINGLIN LOTH	0089	000198/2004
gilberto stinglin loth	0002	000940/2004
GIORGIA C. PACHECO	0086	000071/2004
GIORGIA ENRIETI BIN	0066	000400/2003
GLAUCO IWERSEN	0062	000139/2003
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0047	000499/2002
HENRIQUE BLASKIEVICZ	0100	000605/2004
HILDEGARD TAGGESELL GIOST	0060	001433/2002
IDALINA VALERIO PEREIRA	0061	000071/2003
INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO	0114	001231/2004
IVO BRUGNOLO MACEDO	0096	000515/2004
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0057	001338/2002
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0020	000870/1996
	0015	000665/1993
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0006	000944/2004
JAIRO JOAO PASQUALOTTO	0024	000585/1998
JAMIL FERNANDO DE MIRA FI	0081	001343/2003
JAYRO BOHATCHUK DE ARAUJO	0080	001318/2003
JERONIMO GRECHINSKI	0019	001301/1995
JOANES EVERALDO DE SOUZA	0082	001418/2003
JOAO DOMINGOS CARDOSO	0070	000605/2004
JOAO HORTMANN	0044	001193/2001
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0089	000198/2004
	0002	000940/2004
JOAO ZAIONS JUNIOR	0038	001159/2000
JOCELY L. CARVALHO DE OLI	0088	000174/2004
JODETE DE SENA MARIA S. C	0037	001094/2000
	0066	000400/2003
	0035	000944/2000
JONAS BORGES	0064	000241/2003
JORGE CLARO BADARO	0015	000665/1993
JORGE DURVAL DA SILVA	0062	000139/2003
	0042	000588/2001
JOSE ARI MATOS	0016	000338/1995
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0083	001437/2003
JOSE CARLOS BUSATTO	0094	000461/2004
JOSE DE ANDRADE FARIA NET	0053	001171/2002
JOSE DO CARMO BADARO	0015	000665/1993
	0007	000945/2004
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0067	000404/2003
	0062	000139/2004
JOSE LUIZ RICETTI	0074	000948/2003
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0018	000920/1995
JULIANA KURIU	0034	000678/2000
	0034	000678/2000
JULIANO LAGO SEBBEN	0050	000989/2002
JULIANO MENEGUZZI DE BERN	0071	000636/2003

JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0039	000305/2001
JULIO CESAR DALMOLIN	0008	000946/2004
KARIME CECYX PIETSKOWSKI	0033	000400/2000
KARLA MARIA TREVIZANI	0065	000279/2003
KEILE CRISTINA BIEZUS	0052	001142/2002
LAERCIO RICARDO MATTANA C	0079	001280/2003
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	0022	001303/1997
LEANDRO RICARDO ZENI	0101	000629/2004
LEILA MIRANDA	0018	000920/1995
leonardo zicarelli rodrig	0106	000926/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0114	001231/2004
LETICIA DANIELE SIMM	0098	000554/2004
LILLIANA MARIA CERUTTI LA	0030	000052/2000
LIZEU NORA RIBEIRO	0050	000989/2002
LUCIA ANA LAZOF	0063	000230/2003
LUCIANA LEMOS DE FARIA	0038	001159/2000
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0033	000400/2000
LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI	0022	001303/1997
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0021	001319/1996
	0049	000903/2002
	0080	001138/2003
LUIS MOLOSSI	0037	001094/2000
LUIS OTAVIO LEMES DE TOLE	0087	000166/2004
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0061	000071/2003
	0018	000920/1995
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0020	000870/1996
LUIZ CARLOS BARRETO	0015	000665/1993
	0046	000260/2002
LUIZ CARLOS COELHO DA CUN	0036	001000/2000
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0034	000678/2000
	0022	001303/1997
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0055	001184/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0003	000941/2004
LUIZ GUILHERME MARINONI	0083	001437/2003
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0057	001338/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0044	001193/2000
MANIF ANTONIO TORRES JULI	0053	001171/2002
MANOEL CARLOS MARTINS COE	0026	001306/1998
MARA REGINA MACENTE	0065	000279/2003
MARCAL JUSTEN FILHO	0093	000456/2004
MARCEL GRACIA PEREIRA	0042	000588/2001
MARCEL S. DE OLIVEIRA	0054	001178/2002
MARCELO A. GOMES OSTI	0025	000746/1998
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0007	000945/2004
MARCIA S. BADARO	0050	000989/2002
MARCIA SIMONE SAKAGAMI	0043	000720/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0091	000271/2004
MARCIO R PASSOLD	0038	001159/2000
MARCO ANTONIO CORREA DE S	0058	001378/2002
marco aurelio santos galv	0020	000870/1996
MARCOLINO PEREIRA CAMARGO	0024	000585/1998
MARCOS ANTONIO SANTOS	0029	000740/1999
MARCOS GOMES SALVADOR	0024	000585/1998
MARCOS OLIVEIRA	0029	000740/1999
MARGARETE DE MORAES DANTA	0113	001201/2004
MARIA D'ARC DE SOUZA	0056	001276/2002
MARIA INES DIAS	0032	000294/2000
MARIA LORETE BIERNASKI	0090	000234/2004
	0079	001280/2002
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0083	001437/2003
mariana navarro lins de c	0109	001039/2004
MARIO JOSE NAREL	0053	001171/2002
MIGUEL LUIZ CONTE	0030	000052/2000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0062	000139/2003
	0015	000665/1993
	0107	001002/2004
MOYSES GRINBERG	0080	001318/2004
MURILO CARNEIRO	0045	001341/2001
MURILO CELSO FERRI	0015	000665/1993
MYCHELLE FORTUNATO	0054	001178/2002
NEIMAR BATISTA	0011	000949/2004
NEUDI FERNANDES	0041	000383/2001
NOEL GARCEZ FRAN·A JUNIOR	0043	000370/2001
ODECIO LUIZ PERALTA	0041	000383/2001
OKSANDRO O. GON·ALVES	0034	000678/2000
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0050	000989/2002
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR	0074	000948/2003
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0062	000139/2003
PATRICIA ROHN	0042	000588/2001
	0104	000758/2004
PAULA ROBERTA PIRES	0023	000141/1998
PAULINO PASTRE (PERITO)	0054	001178/2002</



CI FAUSTINO DA COSTA x NEREU BALAO -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$406,00. Intimem-se. -Adv. NEUDI FERNANDES-

12.-ARROLAMENTO-35384/1987-OTTO SCHATTE x FRIEDA SCHULZ SCHATTE. -Preliminarmente, colha-se a manifestação da Fazenda Publica. Intimem-se. -Adv. FABRICIO COSTA SELLA-

13.-ARROLAMENTO-744/1992-MARIA GRZYBOWSKI KRASINSKI e OUTROS x JOANNA GRZYBOWSKI. -Expeça-se formal de partilha, observando-se o teor de fls. 102. Nada amis sendo requerido, arquivem-se, observadas as baixas e cautelas de estilo. Intimem-se. -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

14.-SUMARIA DE INDENIZACAO-296/1993-BRADESCO SEGUROS S/A x RZ COMERCIO DE FRUTAS LTDA e outros -Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, SILVIO ESPINDOLA e PEDRO VIEIRA CESAR-

15.-SUMARIA DE INDENIZACAO-665/1993-A MARITIMA CIA DE SEGUROS GERAIS x JOBERT ANTONIO CORDEIRO -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, informe o endereço no qual se localiza o bem para a devida diligência. Intimem-se. -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIZ CARLOS BARRETO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MYCHELLE FORTUNATO, JORGE CLARO BADARO e JOSE DO CARMO BADARO-

16.-BUSCA E APREENSAO-338/1995-EURO IMPORT VEICULOS LTDA x EDEMILSON OLIVEIRA DE SOUZA -Face o retorno da deprecata aos autos, em cinco dias, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Adv. JOSE ARI MATOS e FLAVIO RIBEIRO BETTEGA-

17.-COBRANCA-892/1995-MARCO ANTONIO CURY x MAURICIO DE FARIAS DOMBECK -Defiro os pedidos de fls. 313/314. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Retirar ofício. Intimem-se. -Adv. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO, FRANCISCO MACHADO DE JESUS e RENATO SERPA SILVERIO-

18.-SUMARIA DE COBRANCA-920/1995-COND CONJ RES PAQUETA I x MARIO COSTA -Oficie-se conforme requerido (fls. 215) a Receita Federal, assinalando-se na referida ordem o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da diligência, sob as penas da Lei. Com o retorno das informações solicitadas, intime-se a parte requerente, independentemente de nova conclusão. Intimem-se. -Adv. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA DIAS FIL, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LEILA MIRANDA-

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1301/1995-FRANZ WILDauer x NEY CARLOS FORBECK DE CASTRO FILHO -Diga a parte credora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA e JERONIMO GRECHINSKI-

20.-REPARACAO DE DANOS-870/1996-CELSE SCHEPANSKI x FAQUE PAL FAQUEADEIRAS PALMEIRA LTDA -Cumpra-se (fls. 248): Intimem-se as partes para que se manifestem com relação as provas que pretendem produzir, especificando a sua finalidade ou se concordam com o julgamento antecipado do feito. Intimem-se. -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIZ CARLOS BARRETO e MARCOLINO PEREIRA CAMARGO-

21.-COBRANCA-1319/1996-COND EDIF CARNEIRO LOBO x GLAUCO APARECIDO NANTES TSUJI e outros -As medidas pleiteadas pelo exequente na prtição de fls. 315/316 nao podem ser deferidas, ja que configurariam violação ao principio da dignidade humana, especialmente em relação a familiares do devedor que ver-se-iam privados dos serviços essenciais em decorrência de dívida que, sem embargo do que foi exposto pelo credor, esta garantida pela penhora efetivada sobre o imóvel. Ademais, e certo que o credito do exequente, pela sua natureza propter rem precede ate mesmo o credito do credor hipotecario em caso de arrematação do imóvel. Sendo assim, indefiro o requerimento de fls. 315/316. Intimem-se. -Adv. CARMEN LUCIA SILVEIRA RAMOS, BENEDITO GOMES BARBOZA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

22.-DEPOSITO-1303/1997-BANCO DE CRED DE SAO PAULO S/A x JOSE WILSON DE SOUZA -Face o retorno da deprecata aos autos, em cinco dias, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Adv. LUIS ALBERTO SNIIEKOSKI, LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA, CRISTIANE BELINATI G. LOPES, FLAVIANO BELINATI G. PEREZ, PAULO DE TARSO WALDRIGUES, VALDEMAR REINERT e LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

23.-REPARACAO DE DANOS-141/1998-FRANCO CUSUMANO x TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA. -Sem tempo habil para intimar as partes da data agendada pelo Senhor Perito, solicite-se, em caráter de urgência, para que designe, no prazo de tres dias, nova data para a realização dos trabalhos periciais, de tudo dando ciência as partes. Intimem-se. -Adv. CELIO LUCAS MILANO, PAULINO PASTRE (PERITO), RENATO RIBEIRO SCHMIDT e YOSHIHIRO MIYAMURA-

24.-DEPOSITO-585/1998-GUARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x LUIZ CARLOS GONDREK -Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, mani-

feste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN, ALTAMIRANO PEREIRA NETO, FERNANDA TROIAN, GILBERTO LUIZ STEFANI, MARCOS OLIVEIRA, JAIRO JOAO PASQUALOTTO e MARCOS ANTONIO SANTOS-

25.-BUSCA E APREENSAO-746/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSE GRANDE JUNIOR. -Quanto ao retorno da Carta Precatoria, manifeste-se a parte exequente. Intimem-se. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

26.-INDENIZACAO-1306/1998-ALCIDES DEFENDI e outros x PROSINTER - IND COM PROD SINT EQUIP IND PLAST LTDA. -Aguarde-se a audiência ja designada. Intimem-se. -Adv. VALDINEI SANTOS SILVA, PRISCILLA CLAUDIA DE O. PEREIRA, PEDRO MACENTE e MARA REGINA MACENTE-

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1450/1998-JOSE SCHEKS x LUIZ FERNANDO ROSA e outros. -Preliminarmente, devera o ilustre advogado assinar o petitorio de fls. 105/106, de modo que possa ser apreciado. Intimem-se. -Adv. PERCY ARAUJO e AIRTON SAVIO VARGAS-

28.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-250/1999-HENRI SALDANHA SINGER e outros x PEDRO SERGIO NUNES e outros -Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. -Adv. GENESIO SELLA, FABRICIO COSTA SELLA e GERCINO BETT JUNIOR-

29.-DESPEJO-740/1999-MARIA DA CONCEICAO GOMEZ BORSSATTO. x JOSE CARLOS CORDEIRO. -Intime-se a parte interessada para que recolha as custas devidas para cumprimento da diligência pendente, sob pena de extinção do feito. Fica a exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas ao Distribuidor, custas de execução, e bem ainda, as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. ALCIONE SPERANDIO JUNIOR, MARGARETE DE MORAES DANTAS e MARCOS GOMES SALVADOR-

30.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-52/2000-TANIA MARA REIS CESTARI RAVEDUTTI x GILSON LUIZ DE SOUZA MARQUES e outros -Oficie-se ao Juizo deprecado, solicitando-se a devolução da Carta Precatoria anteriormente expedida, devidamente cumprida, informando, outrossim, que o nao atendimento, implicaria nas medidas cabíveis junto a Corregedoria Geral de Justiça. Intimem-se. -Adv. SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO, MIGUEL LUIZ CONTE, LILLIANA MARIA CERUTTI LASS e ADELCO CERUTTI-

31.-SUMARIA DE COBRANCA-108/2000-COND CONJ RES MALIBU III x SANDRA MARY DOS FREIS e JEAN LOUIZ DOS REIS. -Certifique o Cartorio se houve resposta aos ofícios. Intime-se o autor para seguimento do processo, sob pena de extinção. Retirar ofícios. Intimem-se. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e ROMAO GOLAMBIUK-

32.-INVENTARIO-294/2000-IVO RODRIGUES MACHADO e outros x EDUARDO RODRIGUES MACHADO -Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. MARIA INES DIAS, EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGE e ANTONIO RAMPAZZO-

33.-CAUTELAR INOMINADA-400/2000 (apenso aos autos 388/2000) - CONDUFONE COM DE MAT DE TELEINFORMATICA LTDA x FURUKAWA INDUSTRIAL S/A. A prestação jurisdicional foi entregue (fls. 134). Encaminhem-se os autos ao arquivo, no aguardo por manifestação das partes. Procedam-se as baixas e cautelas de estilo. Intimem-se. -Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, KARIME CECYAN PIETSKOWSKI e ANA CLAUDIA FRANÇA PODOLAK-

34.-MONITORIA-678/2000-BANCO ECONOMICO S/A x RADIO E TELEVISAO OM LTDA -Fica o(a) advogado(a) JULIANA KURIU devidamente intimado(a), para que, no prazo de 24 horas, restitua os autos ao Cartorio, sob pena de perder o direito a vista fora de cartorio e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do Código de Processo Civil. (carga desde 10/09/2004). Intimem-se. -Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANÇA, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA, SILVIO NAGAMINE, JULIANA KURIU, OMIRE PEDROSO DO NASCIMENTO e JULIANA KURIU-

35.-INTERDICAÇÃO-984/2000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x VERIDIANA GONCALVES. -Intime-se conforme preconizado (fls. 125/126). Intimem-se. -Adv. SAMIR BAROUKI, ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

36.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-1000/2000-CELSE ANTONIO ROSSONI e outros x EXCEL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. -O pedido de dispensa do prazo recursal deve ser formulado em conjunto pelas partes, sob pena de cercar eventual direito recursal pretendido. Intimem-se. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE e AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

37.-USUCAPIAO-1094/2000-OLIVIA MARQUES DE MELLO x -Procedam-se as devidas anotações na capa dos autos (fls. 235). Citem-se os requeridos (fls. 235), por edital com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova ao pagamento do debito, ou ofereça Embargos, querendo, tudo em observância aos artigos 942 c/c 285, ambos do CPC. Findo o prazo sem manifestação, promover conclusões. Intimem-se. -Adv. DENISE SCHREDERHOF, CLAIRE LOTICI, FABIOLA FERREIRA DELAZARI, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS e LUIS OTAVIO LEMES DE TOLEDO-

38.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-1159/2000-NILSON

LOPES FERREIRA e outros x ROBERT BOSCH LTDA. -Cumprido o pacto firmado superveniente ao julgamento da causa, e que fora homologado pela e. Superior Instancia, resta encerrado o ofício jurisdicional. Posto isso, efetivadas as baixas necessarias, arquivem-se. Intimem-se. -Adv. MARCO ANTONIO CORREA DE SA, ELAINE SANCHES - PROMOTORA, EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA, LUCIANA LEMOS DE FARIA, JOAO ZAIONS JUNIOR, ROBERTO CATALANO B. FERRAZ e SANDRO MANSUR GIBRAN-

39.-EXECUCAO HIPOTECARIA-305/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SERGIO ROBERTO ANTONIEVICZ -Anotações necessarias quanto ao substabelecimento de fls. 89. No mais, cite-se o executado, observado o endereço constante a fls. 93, intimando-se o acerca do arresto realizado. Indefiro o pedido de expedição de mandato de desocupação, por entender que o artigo de lei citado nao foi recepcionado pela Constituição Federal, que garante, no artigo 5º, LIV, que ninguém sera privado de sua liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal. (...) Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e FABIOLA BARROSO MASCARENHAS-

40.-USUCAPIAO-375/2001-JOAO CEZAR RANSOLIN e outros x. -Inexistindo preliminares a serem apreciadas, dou por saneado o processo e defiro a produção das provas orais requeridas. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 06/06/2005, as 14:00 horas. Intimações e diligências necessarias. Intimem-se. Em tempo: Intimem-se os autores para dar atendimento ao requerido na cota ministerial n.º 11 do parecer de fls. 167/169. Intimem-se. -Adv. PAULO MOACYR W. ROCHA FILHO, CLAUDIA HELENA STIVAL, ANA GRAF, EDGAR DAVID GUSSO e CAETANO BRANCO P. ALMEIDA-

41.-DEPOSITO-383/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x SANDRA REGINA VITORIANO TEIXEIRA. -A vista do exposto na petição de fls. 127, efetivadas as baixas necessarias, arquivem-se. Intimem-se. -Adv. OKSANDRO O. GONÇALVES, ADRIANA HELLER RAMOS, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR e ANTONIO HENRIQUE AMARAL R. DE MELLO-

42.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-588/2001-ROSANA MARA TOURINHO DE ORUE e outros x BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO. -Contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, apos voltem. Intimem-se. -Adv. MARCEL S. DE OLIVEIRA, JORGE DURVAL DA SILVA, ALESSANDRO RAVAZZANI, PATRICIA ROHN e RODRIGO OTAVIO DE B. DRUSZCZ-

43.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-720/2001-UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JORGE SORIANO VEGA. -Cite-se o requerido para que querendo, responda a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confesso (art. 285 do CPC). Intimem-se. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

44.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1193/2001-JRD COMERCIO DE ALARMES LTDA x ANA VALERIA KLAGENBERG. -Reporto-me, por brevidade, ao contido no despacho de fls. f. 121, para indeferir o requerimento de f. 124. Intimem-se. -Adv. JOAO HORTMANN, MANIF ANTONIO LORTES JULIO e CELIA MAZZAGARDI-

45.-BUSCA E APREENSAO-1341/2001-BANCO BRADESCO S/A x BRUNO PETRILLO. -A prestação jurisdicional foi entregue (fls. 70/71). Encaminhem-se os autos ao arquivo, no aguardo por manifestação das partes. Procedam-se as baixas e cautelas de estilo. Intimem-se. -Adv. MURILLO CELSO FERREI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, VALDOMIRO SANTIN e CARLA MARISTER DE ANGELO SANTIN-

46.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-260/2002-EDSON LUIS PERES SANCHES e outros x MIRIAM FAORO NEMER e outros -Intime-se a parte autora via AR/MP, bem como seu Patrono, via Diário da Justiça, para que promova o seguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intimem-se. -Adv. LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA, CESAR ROBERTO KUSTER, VERIDIANA CARPIGIANI e EUGENI CARPIGIANI NETO-

47.-DESPEJO-499/2002-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x HIPODROMO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros -De-se ciência as partes da baixa dos autos. A par disso, intime-se a parte vencedora para, havendo interesse na execução da sentença, promover os atos que se fizerem necessarios, em dez dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se. -Adv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESAK, ALESSANDRO DULEBA e SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO-

48.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-830/2002-ARIADENE SIMONE BOLDI LORENZATTO x LUCIANA DE FREITAS SANTOS -Ficam as partes devidamente intimadas para, no prazo comum de cinco dias, manifestarem-se sobre o laudo de avaliação as fls. 107/109. Intimem-se. -Adv. ALIDO LORENZATTO e CARLOS HUGO MARAVALHAS-

49.-EXECUCAO HIPOTECARIA-903/2002-BANCO ITAU S/A x JOSE PEDRO FERREIRA e outros -Anotações necessarias quanto ao substabelecimento de fls. 127. Quanto ao mais, defiro o pedido de vista formulado as fls. 126, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

50.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-989/2002-MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA x ADAIR CASSAROTTI -Face a contestação ofertada e documentos as fls. 191 a 204, manifes-

te-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. PAULO SERGIO GUEDES, JULIANO LAGO SEBEN, RICARDO ANTONIO BALESTRA, LIZEU NORA RIBEIRO, OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR, MARCIA SIMONE SAKAGAMI e TASSIANA MARA CASTILHO-

51.-DEPOSITO-1032/2002-BANCO ITAU S/A x JAVIER PUIG PEREZ -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, complemente as custas, no valor de R\$40,00 relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

52.-DECLARATORIA-1142/2002-POLIS URBANISMO E MEIO AMBIENTE x WD LIMA LTDA. -Certifique-se a Serventia se houve manifestação do autor. Apos, a conta e preparo. Finalmente, conclusos para sentença. Intimem-se. -Adv. KEILE CRISTINA BIEZUS e ANTONIO FERNANDES DE SOUZA-

53.-ALVARA-1171/2002 (apenso aos autos 115/1994) - ESPOLIO DE EDSON MAFRA JUNIOR e outros x. -Aguarde-se o cumprimento, pela inventariante, do despacho de fls. 133. Oportunamente, voltem. Intimem-se. -Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO, ARLI PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, JOSE DE ANDRADE FARIA NETO e MARIO JOSE NARELL-

54.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1178/2002 (apenso aos autos 539/2002) - BEATRIZ JULIA BOTEGA x JOSE WOGENIAK. -Melhor analisando as razões recursais, reconsidero o despacho agravado, suspendendo a audiência designada, ja que a minima possibilidade de composição amigavel foi afastada por uma das partes. Intimem-se. Oficie-se ao eminente Juiz relator do recurso, comunicando acerca da retratação deste Juizo. Considerando que ja existe audiência designada nos autos sob n.º 539/2002, aguarde-se a realização do ato processual. Intimem-se. -Adv. MARCELO A. GOMES OSTI, NEIMAR BATISTA, PAULO AUGUSTO AMARAL DE ARAUJO e TATIANE PARZIANELLO-

55.-COBRANCA-1184/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPO COMPRIDO 1 x MARCELO PACHECO DE CARVALHO e outros -Compulsando-se os presentes autos, da análise do ofício de fls. 89, verifica-se que a hação de consignação em pagamento, quanto ao debito discutido no presente feito em tramite no Juizo da 7ª Vara Cível. Assim, determino a imediata remessa do feito ao Cartorio Distribuidor, a fim de que proceda as baixas e cautelas de estilo com relação ao cancelamento da presente distribuição, remetendo-se, na sequência Juizo da 7ª Vara Cível, com relação ao cancelamento da presente distribuição, compensando-se oportunamente. Intimem-se. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

56.-INDENIZACAO-1276/2002-ARY DA SILVA GONCALVES x ELECTROLUX DO BRASIL S/A -1-Nomeio perito(a) o(a) Sr(a). LUIZ FERNANDO BALLAO (tel. 243-6135) para cumprimento da diligência pretendida. 2-Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a) para que no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça acerca dos honorarios, devendo a parte interessada, em igual prazo, promover o deposito respectivo, ou apresente proposta para pagamento. 3- Cumprido o item 2, intimem-se as partes para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias formulem quesitos, e indiquem assistente tecnico. 4-Intimem-se. -Adv. MARIA INES DIAS, FABIOLA CORDEIRO FLESCHFRESSER, TARCISIO ARAUJO KROETZ e CARLOS EDUARDO MANFREDINE HAPNER-

57.-COBRANCA-1338/2002-PAULO SERGIO CARLOS MARIANO x FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO -Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. DIEGO MARTINS GASPARY, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e ALEXANDRE LOYOLA FOUNTOURA-

58.-BUSCA E APREENSAO-1378/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x NAIR MIGUEL DE SOUZA. -Avoco. Em se tratando de citação em processo de execução, nao ha que se falar em citação via AR. Desta forma, indefiro o pedido de fls. 107, em observância ao artigo 222, alínea "d", do CPC. Intimem-se. -Adv. SONY BRASILE DE CAMPOS GUIMARAES, marco aurelio sunis galvao, BENEDITO DE JESUS DE CAMPOS, FABIO PIRES GARCIA e GILBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA-

59.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1385/2002-MAXI GRAFICA E EDITORA LTDA e outros x JR BONVIN ADMINISTRADORA BENS PARTICIPAÇÕES LTDA -Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o exequente. Intimem-se. -Adv. ALTAIR SANTANA DA SILVA-

60.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1433/2002-SILVIA DO NASCIMENTO DIAS TSUJI e outros x LUIZ AUGUSTO DE SOUZA e outros. -Intime-se Perito nomeado por mandato, As custas da diligência, ao final do processo, serao preparadas pela parte sucumbente. Intimem-se. -Adv. FABIANO KRAUSE DE FREITAS, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO e HILDEGARD TAGGESELL GIOS-TRI-

61.-BUSCA E APREENSAO-71/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA CONSORCIOS SC LTDA x IZAAC FRANCISCO DOS SANTOS -Defiro o pedido de citação editalicia, com prazo de vinte dias. Intimem-se. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

62.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-139/2003-FRIGOATO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS e outros. -



Contadas e preparadas as custas, voltem conclusos. Intimem-se. -Adv. JORGE DURVAL DA SILVA, ALESSANDRO RAVAZZANI, PATRICIA ROHN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSSEN, JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e VERA LUCIA DE PAULI-

63.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-230/2003-BANCO DO BRASIL S/A x AUTO MECANICA SCARABOTTO LTDA e outros. -Suspendo o seguimento do presente, ate ulterior julgamento dos Embargos em apenso. Intimem-se. -Adv. LUCIA ANA LAZOF e CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI-

64.-ORDINARIA-241/2003-SILVIA CRISTINA DE SOUZA x BANCO DO BRASIL e outros -Cumprido o item 1 do despacho de fls. 148, defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Adv. JONAS BORGES, ROBERTO BACELAR PORTUGAL, FERNANDO BOTTO LAMOGLIA, ACYR ROGERIO CALÇADO, FERNANDO WILSON ROCHA MARRANHAO e DIMITRYA PIRIH MARRANHAO-

65.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-279/2003-TRAMONTINA e VIEIRA LTDA x SOCIEDADE COOPERATIVA SERV MED HOSP CTBA UNIMED. -Mantenho o despacho agravado pelos próprios fundamentos. Aguardem-se notícias sobre os efeitos atribuídos ao recurso. Oportunamente, informe-se ao Sr. Juiz Relator acerca do cumprimento do disposto no artigo 526, do CPC. Sobre a ultima manifestação da parte re, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. Intimem-se. Cumpra-se, no mais, o despacho de fls. 3386. Intimem-se. -Adv. MARCAL JUSTEN FILHO, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, PEDRO HENRIQUE XAVIER, CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO e KARLA MARIA TREVIZANI-

66.-DESPEJO-400/2003-GSR ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA e outros x APARECIDO MONTEIRO DE ARAUJO -Oficie-se conforme requerido (fls. 69) a Receita Federal, assinalando-se na referida ordem o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da diligencia, sob as penas da Lei. Com o retorno das informações solicitadas, intime-se a parte requerente, independentemente de nova conclusão. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao BACEN, eis que nao ha possibilidade de ser cumprida a diligencia acima referida pelo referido orgao. Desta forma, devesa a parte autora, em perdurando assim seu intento, indicar as Instituições Financeiras que pretendam sejam oficiadas, de modo a garantir o seguimento do feito. Intimem-se. -Adv. GIORGIA ENRIETTI BIN, CAMILA ENRIETTI BIN e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

67.-DEPOSITO-404/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CELIO DIAS BRITO. -Manifeste-se a parte autora quanto ao seguimento do feito. Intimem-se. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

68.-DEPOSITO-602/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MAGNOLIA DOS REIS SANTOS -Face o retorno da carta de intimação negativa, em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

69.-BUSCA E APREENSAO-608/2003-BANCO BMG S/A x DOMICIO LOPES SUNDIN -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. CRISTIANE BELINATI G. LOPES, FLAVIANO BELINATI G. PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

70.-RESCISAO DE CONTRATO-615/2003-ACADEMIA TOP FIT E CIA LTDA x ACTIVE DESIGN & COMUNICACAO VISUAL -Face o retorno das cartas de intimação negativas de Silva e Ozeas, em cinco dias, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. JOAO DOMINGOS CARDOSO, FERNANDO HENRIQUE CARDOSO e VALTER FERRER COSTA-

71.-BUSCA E APREENSAO-636/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x CLAUDIA ADRIANE GEBUR -Face o retorno da deprecata aos autos, em cinco dias, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, VIRIATO ANDERSON NEVES CORREA e JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT-

72.-EXECUCAO DE SENTENCA-705/2003-RAMILTO BARBOSA LIMA x BANCO ITAU S/A. -Razao assiste ao exequente. Sentenciado o feito principal, a execução foi processada pelo valor de R\$13.152,49 (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos). (...) Nao se trata, portanto, de eternizar a execução, mas, isto sim, de corrigir um equívoco manifesto. Portanto, intime-se o executado para complementar o valor da execução, referente aos honorários e custas do processo executório, no prazo de dois dias, sob pena de prosseguimento da execução pelo valor remanescente. Apos o depósito, manifeste-se o exequente. Intimem-se. -Adv. ANTONIO DILSON DE SOUZA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

73.-REPARACAO DE DANOS-862/2003-ANDREIA SOBCHAK x BRASIL TELECOM S/A TELEPAR -Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. ALMIR LAMIN, ANTONIO CLARIDES MODENA, RENATO DACILIO FLORES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e REGIS GRITTEM ZULTANSKI-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-948/2003 (apenso aos autos 863/1997) - VALDEREIS ALVES x CONDOMINIO CONJUNTO RESID MORADIAS CAPIBERIBE. -Converto o feito em diligencia. Determino a remessa dos presentes autos ao contador, a fim de que o mesmo promova o calculo atualizado do debito reconhecido por ocasio do acordo pactuado entre as partes (fls. 48/49, dos autos de execução), o qual ocorrido em agosto de 1997, e importava R\$1.481,00 (hum mil, quatrocentos e oitenta e um reais), cujo quantum devesa ser corrigido monetariamente pelo INPC/IDP-DI., a partir do vencimento, e acrescido de juros moratórios, na ordem de 1%, ate o mes de setembro de 2000, data em que foi proposta a execução. Apos,

voltem. Intimem-se. -Adv. JOSE LUIZ RICETTI, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e OSWALDO CARVALHO DA SILVA-

75.-MONITORIA-1067/2003-CEREALISTA GRANADO LTDA x VALERIA DOS SANTOS PEREIRA -Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

76.-DESPEJO-1113/2003-MARLY TEREZINHA PERCEGONA x ANNIBAL GUIMARAES JUNIOR e outros -Face a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. antonio carlos da veiga, AMADEU ALICE NETTO, FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER e CALIXTRO DOMINGOS DE OLIVEIRA-

77.-ARROLAMENTO-1201/2003-STEFAN KAROLAK x ESPOLIO DE DMYTRO KAROLAK -Fica o Inventariante devidamente intimado na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para, em cinco dias, firmar o auto de partilha. Intimem-se. -Adv. DORIANI DE SOUZA GOMES-

78.-CAUTELAR DE EXIBICAO-1271/2003-CARLOS BUNN x GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA GVT -Fica o autor novamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para a devida atualização do calculo. Intimem-se. -Adv. ALEX ALVES e CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER-

79.-SUMARIA DE COBRANCA-1280/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL VERDESPAÇO x ANTONIO LUIZ NOLL -Quanto a petição e documentos de fls. 85/98, diga a parte re. Apos, intime-se as partes para que se manifestem acerca de seu interesse na produção de provas, especificando sua finalidade, ou, se concordam com o julgamento do feito no estado em que se encontra. Ainda, devesa as partes se manifestar quanto a possibilidade de eventual acordo. Intimem-se. -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI e LAERCIO RICARDO MATTANA CAROLLO-

80.-INDENIZACAO-1318/2003-SUPERVAC INDUSTRIA COMERCIO LTDA - ME e outros x CONFIABRA COMERCIO DE FITAS e ABRASIVOS LTDA e outros -Intimem-se as partes para que se manifestem acerca de seu interesse na produção de provas, especificando sua finalidade, ou, se concordam com o julgamento do feito no estado em que se encontra. Ainda, esclareçam as partes acerca da possibilidade de composição do litigio. Intimem-se. -Adv. CAMILA GOMES SAVIO, JAYRO BOHATCHUK DE ARAUJO, LUIS MOLOSSI e MURILO CARNEIRO-

81.-SUMARIA DE COBRANCA-1343/2003-CONDOMINIO ITUPAVA SHOPPING MALL & OFFICE BUILDING x CLAUDIO LOBO DOS SANTOS e outros. -Primeiro, sobre os documentos acostados a peça de impugnação, manifestem-se os requeridos, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. -Adv. ANTONIO LUIZ PEREIRA JR, amaury chagas coutinho junior, ELLEN MOSQUETTI, FERNANDO LUIZ RODRIGUES e JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO-

82.-REINTEGRACAO DE POSSE-1418/2003-CITIBANK LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROZELDI MARIA ZELENSKI ROSSINI -Fica o requerente vamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$12,60 devidas a Escritania. Intimem-se. -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO, FABIANO ROESNER, JOANES EVERALDO DE SOUZA e FERNANDA NAMI PASTUCH-

83.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-1437/2003-MARIA DORILDES BORGES FRAGA x BANCO CACIQUE S/A. -Manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-

84.-COBRANCA-1441/2003-DIVA DE PAULA PROTOSKI x FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS -Retirar carta de citação as fls. 64. Intimem-se. -Adv. DIEGO MARTINS GASPARY e RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE-

85.-ARROLAMENTO-16/2004-DORALINA NUNES BERNARDES e outros x ESPOLIO DE TIMOTHEO BERNARDES PRESTES. -Defiro a dispensa do prazo recursal. Cumpra-se integralmente (fls. 73). Intimem-se. -Adv. CARLOS ROBERTO MENOSSO e ELIETE APARECIDA FILLUS-

86.-INDENIZACAO-71/2004-ANTONIO TOBIAS x JOSE DOMINGOS FERREIRA DA SILVA -Face o retorno da carta de citação negativa de Jose Domingos F. da Silva, em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA, ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA FILHO, EDUARDO GUSTAVO PACHECO e GIORGIA C. PACHECO-

87.-BUSCA E APREENSAO-166/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x DENIS FABIO PEREIRA. -A avaliação, intimando-se as partes, quanto ao laudo, na sequência. Intimem-se. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

88.-USUCAPIAO-174/2004-JOAO PEREMEBIDA e outros x -Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. JOCELY L. CARVALHO DE OLIVEIRA-

89.-BUSCA E APREENSAO-198/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MIRELLA MENDES. -Mantenho o despacho de fls. 17/18, por seus próprios fundamentos. Intimem-se a parte autora para que se manifeste quanto ao seguimento do feito. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEO-

NELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

90.-SUMARIA DE COBRANCA-234/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GRALHA AZUL x LAURA MARIN PEROSA. -Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão retro. Intimem-se. -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

91.-BUSCA E APREENSAO-271/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ARLINDO LEOCADIO SOUZA CYPRIANO SOARES -Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MARCIO R PASSOLD-

92.-BUSCA E APREENSAO-272/2004-BANCO FINASA S/A x RENATO PUPO PENTEADO -Diga a parte autora se ha interesse na execução da sentença. Intimem-se. -Adv. CRISTIANE BELINATI G. LOPES, FLAVIANO BELINATI G. PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

93.-ORDINARIA DE COBRANCA-456/2004-CYRO DE OLIVEIRA GUIMARAES NETO x P1 FRANCHISING E EVENTOS LTDA. -Manifeste-se a parte autora quanto ao seguimento do feito. Intimem-se. -Adv. MARCEL GRACIA PEREIRA-

94.-RESTAURACAO DE AUTOS-461/2004-CIMENTO RIO BRANCO S/A e outros x SAO SIMAO MINERACAO LTDA e outros -Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO e ERIC RODRIGUES MORET-

95.-BUSCA E APREENSAO-463/2004-BANCO FINASA S/A x OSVALDO FERREIRA DA LUZ -Face o retorno da carta de citação negativa, em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. FLAVIANO BELINATI G. PEREZ-

96.-INVENTARIO-515/2004-JOSMAR PEREIRA SEBRNSKI x ESPOLIO DE CRISTIANI MENDES PEREIRA -Fica o inventariante devidamente intimado para que, em cinco dias, de cumprimento a cota ministerial de fls. 43 (apresente ultimas declarações). Intimem-se. -Adv. IVO BRUGNOLO MACEUDO-

97.-BUSCA E APREENSAO-543/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x SALETTE DO ROCIO DE OLIVEIRA -Oficie-se, como requerido as fls. 29/30. Retirar ofícios. Intimem-se. -Adv. ANGELA ESSER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e SERGIO SCHULZE-

98.-PRESTACAO DE CONTAS-554/2004-IRMAOS LANGNER & CIA LTDA e outros x PAULO CESAR PEREIRA GRUBER. -Manifeste-se a parte autora quanto ao seguimento do feito. Intimem-se. -Adv. LETICIA DANIELE SIMM e PAULO HENRIQUE Z SIM-

99.-PROTESTO INTERRUPTIVO PRESCRI-578/2004-BANCO BANESTADO S/A x ALVARO ROGERS WAMBIER JUNIOR -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS-

100.-PRESTACAO DE CONTAS-605/2004-JOSE AYRTON SERENA MULLER JUNIR x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, retire a carta de citação. Intimem-se. -Adv. HENRIQUE BLASKIEVICZ-

101.-REVISIONAL DE CONTRATO-629/2004-CALIXTRO ANTONIO HAKIM NETO e outros x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A.- (...) Desse modo, defiro a antecipação de tutela para determinar a exclusão do nome do autor CALIXTRO ANTONIO HAKIM, no que pertine aos apontamentos efetuados pelo Banco reu, do Serasa e demais cadastros restritivos de credito, enquanto se discute a dívida, sob pena de, ano o fazendo, incidir em multa diaria que ora fixo em R\$200,00 (duzentos reais). Cite-se o requerido, para que no prazo de 15 (quinze) dias, respondam a presente ação, observando-se o teor do artigo 285 do CPC, sob pena de revelia e confesso. Retirar carta de citação. Intimem-se. -Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE, SILVIA AMELIA MATTIOLI, RITA DE CASSIA HOSTINS FREHSE e LEANDRO RICARDO ZENI-

102.-BUSCA E APREENSAO-644/2004-BANCO ITAU S/A x FLOMOATHER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM-

103.-REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-656/2004-INDIANA SEGUROS S/A x TANIA VIDAL DE ALMEIDA e outros -Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. andre luis borsato e WILSON MAINGUE NETO-

104.-SUMARIA DE COBRANCA-758/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL LEBLON x ANNA MARIA LUISE KOTTER. -Cite-se, observando-se o conteúdo de fls. 28. Retirar carta de citação. Intimem-se. -Adv. BENEDITO GOMES BARBOZA e PAULA ROBERTA PIRES-

105.-EXECUCAO CONTRA DEV. SOLVENTE-885/2004-BANCO BRADESCO S/A x LISIAN LOURENCO NASS -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM-

106.-ORDINARIA-926/2004-MARILENE ZICARELLI MILARCH x HSBC BANK BRASIL BANCO MULTIPLO. -Mantenho o despacho de fls. 21, pelos seus próprios fundamentos. No mais, cumpra-se. Intimem-se. -Adv. leonardo zicarelli rodrigues e VINICIUS ANDRADE NENDES-

107.-REVISIONAL DE CONTRATO-1002/2004-CASEMIRO BURKOT e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A

BANESTADO. (...). Desta forma, presentes os requisitos supra, DEFIRO A CONCESSAO DA TUTELA ANTECIPADADA, para os fins: I) De impedir a inscrição do cadastro dos autores no rol de sistemas de restrição de credito, eventualmente realizado pelo reu; II) Afastar a incidência dos atos executórios previstos no Decreto Lei n.º70 de 21/11/66, do contrato estabelecido, ate ulterior decisao da presente demanda; III) autorizar a consignação em pagamento das parcelas vencidas e vincendas, conforme entendido o valor devido pelos autores, nos termos do item ii de fls. 29. O autor devesa promover a retificação do valor da causa, nos termos do artigo 259, C, do CPC. No mais, e efetivada a emenda, proceda-se a citação do Reu, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, responda a presente ação, sob pena de revelia e confesso (art. 285, do CPC). Intimem-se. -Adv. MOYSES GRINBERG-

108.-MEDIDA CAUTELAR-1036/2004 (apenso aos autos 1004/2004) - FINOPLASTIC IND DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA e outros x MC COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -Face o retorno da carta de citação negativa e reposta ao ofício, em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. ELIANA GALVAO DIAS DE DOMENICO-

109.-ORDINARIA-1039/2004-GUILHERME NAVARRO LINS DE SOUZA x TV GLOBO LTDA -Retirar carta precatória. Intimem-se. -Adv. emanuel mascarenhas padilha e mariana navarro lins de castro-

110.-SUMARIA DE COBRANCA-1088/2004-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA e outros x ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. RAFAELLO FONTANA-

111.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1100/2004-BANCO ITAU S/A x DO VALLE ENGENHARIA LTDA e outros -Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, providencie copia do calculo de fls. 08 e duas (02) copias da inicial, e bem ainda, completamente as custas, no valor de R\$20,00, relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM-

112.-MONITORIA-1101/2004-BANCO ITAU S/A x LATEX 12 BRASIL CONFECÇÕES LTDA ME e outros -Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, completamente as custas, no valor de R\$20,00, relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM-

113.-ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-1201/2004-MARIA JUVITA ALVES x. -Defiro o pedido de assistencia judiciaria, que incide, tambem, sobre os honorarios advocaticos. De-se ciencia a requerente, por carta com AR. Ha necessidade da abertura de inventario, pois a Lei 6.858/80, nao contempla a hipotese mencionada na inicial. Alem do mais, ha que acautelar o interesse de eventuais credores e mesmo da Fazenda Publica, no que diz respeito aos tributos devidos em face da transmissao "causa mortis". (...) Assim, determino a intimação da requerente para que promova, preliminarmente, a abertura do inventario. Intimem-se. -Adv. MARIA D"ARC DE SOUZA-

114.-MONITORIA-1231/2004-BANCO ITAU S/A x DENISART AURELIO DO NASCIMENTO MICHALCHUK -A petição inicial preenche os requisitos do artigo 282 do CPC. Os documentos juntados pelo autor, a titulo de prova escrita, demonstram, em analise perfunteria, a existencia de credito em seu favor, tendo o reu como suposto devedor. Assim, razoavelmente provados os fatos afirmados pelo autor, e nao sendo notorios fatos impeditivos, extintivos ou modificativos de seu direito, para que sejam conhecidos de oficio, concedo a tutela monitoria. Expeça-se mandado de pagamento a(o) re(u), no prazo de quinze dias, podendo oferecer embargos, nestes mesmos autos, que suspenderao a eficacia do mandado inicial, sob pena de constituir-se o titulo executivo judicial. Conste-se do mandado que, em caso de cumprimento, ficara o(a) re(u) isento de custas e honorarios advocaticos. Fica a parte autora devidamente intimada para que, em cinco dias, prepare as custas referentes as diligencias do sr. oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO-

## 12ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR  
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL  
Juiz de Direito Themis de Almeida Furquim  
RELAÇÃO Nº 129/2004

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0023	023618/2001
ALBINO JOSE DE BONI	0009	018893/1998
ALESSANDRA PRESTES MIESSA	0034	025248/2003
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0010	019015/1998
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0051	027071/2004
	0008	018841/1998
ALVARO JOSE PEREIRA	0086	027933/2004
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0018	022342/2000
ANA CAROLINA ROHR	0079	027801/2004
ANA LUCIA FRANÇA	0020	023186/2001
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0012	019860/1999
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0083	027904/2004
ANDRE ARCHETTI MAGLIO	0053	027121/2004
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0014	020400/1999
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0035	025285/2003
ANDREA GOMES	0026	024147/2002
ANDRESSA JARLETTI G.DE OL	0043	026541/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI	0035	025285/2003



ANGELO VIDAL DOS SANTOS M 0072 027747/2004  
 ANTENOR DEMETERCO NETO 0051 027071/2004  
 ANTONIO BUENO 0052 027089/2004  
 ANTONIO CARLOS CORDEIRO 0028 024238/2002  
 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS 0016 021573/2000  
 ANTONIO MORIS CURY 0017 021658/2000  
 ANTONIO OLIVEIRA TAVARES 0055 027162/2004  
 ARDEMIO DIRIVAL MUCKE 0048 026852/2004  
 ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0016 021573/2000  
 ARLETE APARECIDA DE SOUZA 0071 027703/2004  
 ARLETE RODRIGUES MARINHO 0019 022923/2001  
 CARLA CRISTINA TROMBELI 0056 027224/2004  
 CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0012 019860/1999  
 CARLOS FREDERICO REINA CO 0030 024957/2002  
 CARLOS HENRIQUE DE SOUSA 0031 024989/2002  
 CARLYLE POPP 0015 021371/2000  
 CELSO BORBA BITTENCOURT 0032 025137/2002  
 CIRO BRUNING 0004 015043/1995  
 0042 026496/2003  
 CLAUDETE COSTA PELIZZARO 0009 018893/1998  
 CLAUDIA FRANCISCA SILVANO 0084 027910/2004  
 CLAUDIO XAVIER PETRYK 0020 023186/2001  
 CLEVERSON VON LINSINGEN 0025 023830/2002  
 CRISTIANE BUDEL 0034 025248/2003  
 CRISTIANE DE ARAGAO DOMIN 0080 027844/2004  
 CRISTIANE GUIMARAES ALVES 0069 027597/2004  
 CRISTIANE LEOMARI CASTRO 0060 027427/2004  
 CRISTIANE PUCHEVAILLO SOU 0035 025285/2003  
 DANIEL HACHEM 0058 027303/2004  
 0046 026783/2004  
 DANIEL LOUREN-O BARDDAL F 0077 027776/2004  
 0085 027920/2004  
 0002 013598/1993  
 DANIELE POTRICH LIMA DAS 0075 027759/2004  
 0078 027781/2004  
 DANILO MUSSI CARDOZO MANS 0021 023187/2001  
 DIANA SORAIA TABALIPA PIM 0005 017404/1997  
 DIEGO MARTINS CASPARY 0087 027935/2004  
 DJONATHAN DEBUS 0041 026401/2003  
 DURVAL FERRO BARROS 0056 027224/2004  
 EDGARD DAVID GUSSO 0017 021658/2000  
 EDSON SILVERIO CABRAL 0024 023688/2001  
 ELIANI GARCIES CHOTI 0004 015043/1995  
 0042 026496/2003  
 ELIAS ED MISCALO 0083 027904/2004  
 ELIZABETH V.DE GENNARI 0015 021371/2000  
 ELIZANDRA PAREJA TONDINEL 0084 027910/2004  
 ELTON SCHEIDT PUPO 0032 025137/2002  
 EMILY KARIME UBA NASSAR 0041 026401/2003  
 FABIAN LENZI NERBASS 0086 027933/2004  
 FABIO LUIZ MAIA BARBOSA 0087 027935/2004  
 FABIOLA SFAIER 0027 024226/2002  
 FABRICIO ZILOTTI 0005 017404/1997  
 FEERNANDO MUNIZ SANTOS 0053 027121/2004  
 FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE 0024 023688/2001  
 FERNANDO HENRIQUE CARDOSO 0057 027279/2004  
 FERNANDO JOSE BONATTO 0053 027121/2004  
 GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA 0037 025920/2003  
 GELSON BARBIERI 0020 023186/2001  
 GIOVANA PISANI DE O.F.BOZ 0026 024147/2002  
 HASSAN SOHN 0045 026694/2003  
 HERMINDO DUARTE FILHO 0027 024226/2002  
 IDALINA VALERIO PEREIRA 0023 023618/2001  
 IDELANIR ERNESTI 0062 027525/2004  
 IOLANDO MUNHOZ JR 0020 023186/2001  
 IRIA EMILIA EVANGELISTA B 0020 023186/2001  
 IRINA MOREIRA DA FONSECA 0005 017404/1997  
 IVAIR JUNGLOS 0029 024239/2002  
 IVONE TEREZINHA RANZOLIN 0004 015043/1995  
 JACKSON GLADSTON NICOLodi 0003 014673/1995  
 JAQUELINE LOBO DA ROSA FE 0026 024147/2002  
 JAQUELINE LORENA MIGORIN 0056 027224/2004  
 JEAN MAURICIO DE SILVA LO 0042 026496/2003  
 JISLAINE PRUDENTE 0063 027545/2004  
 JOAO ALBERTO MAUY 0003 014673/1995  
 JOAO ANTONIO CARRANO MARQ 0067 027577/2004  
 JOAO DOMINGOS CARDOSO 0057 027279/2004  
 JOAO HENRIQUE VILELA DA S 0033 025210/2002  
 JOAO RICARDO DA SILVA 0015 021371/2000  
 JORGE CLARO BADARO 0057 027279/2004  
 JOSAFÁ ANTONIO LEMES 0019 022923/2001  
 JOSE ALZAMORA NETO 0070 027683/2004  
 JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0066 027569/2004  
 JOSE DOMINGUES 0073 027752/2004  
 JOSE MAURICIO DO REGO BAR 0021 023187/2001  
 JOSE OLINTO NERCOLINI 0001 000001/2004  
 JOSE PAULO GRANERO PEREIR 0009 018893/1998  
 JOSE VALTER RODRIGUES 0024 023688/2001  
 JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0009 018893/1998  
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0039 026227/2003  
 LACIR GUARENGHI 0072 027747/2004  
 LEONARDO CABRERA GALBIATI 0039 026227/2003  
 LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0027 024226/2002  
 LINCOLN LOURENCO MACUCH 0064 027546/2004  
 LOLINNA CHAN 0043 026541/2003  
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0082 027847/2004  
 LUCIANA BERRO 0009 018893/1998  
 LUCIANA COZZA CERQUEIRA 0024 023688/2001  
 LUCIANO HIZINI E CHEMIN 0056 027224/2004  
 LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0044 026690/2003  
 LUIZ FERNANDO DE CAMARGO 0032 025137/2002  
 LUIZ ALBERTO REGO BARROS 0021 023187/2001  
 LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0018 022342/2000  
 0023 023618/2001  
 LUIZ CARLOS DA ROCHA 0012 019860/1999  
 0004 015043/1995  
 0043 026541/2003  
 0019 022923/2001  
 LUIZ CARLOS DA SILVA 0003 014673/1995  
 LUIZ EDUARDO MIKOWSKI 0025 023830/2002  
 LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN 0030 024957/2002

0061 027447/2004  
 0064 027546/2004  
 0049 026870/2004  
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0014 020400/1999  
 0038 025922/2003  
 LUIZ FERNANDO MARTINS BON 0004 015043/1995  
 LUIZ GUSTAVO PUJOL 0020 023186/2001  
 MAGDA LUIZA R.EGGER 0007 018728/1998  
 0013 020176/1999  
 0011 019848/1999  
 0055 027162/2004  
 MANOEL ANTONIO DE OLIVEIR 0015 021371/2000  
 MANOEL HERMANDO BARRETO 0052 027089/2004  
 MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA 0025 023830/2002  
 MARCELO BERVIAN 0006 018268/1997  
 MARCELO BORTOLO 0030 024957/2002  
 MARCELO CARON BAPTISTA 0054 027150/2004  
 MARCELO LUIZ DREHER 0047 026850/2004  
 MARCIA CARDOSO R ALBUQUER 0024 023688/2001  
 MARCIA DOS SANTOS BARAO 0045 026694/2003  
 MARCIA REGINA OLIVEIRA AM 0036 025911/2003  
 MARCIA S.BADARO 0057 027279/2004  
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0078 027781/2004  
 MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0027 024226/2002  
 MARCOS WENGERKIEWICZ 0076 027775/2004  
 MARIA NOELI FAE 0036 025911/2003  
 MARIANA FREITAS DE CARVAL 0015 021371/2000  
 MARIANE MIRANDA SCHMIDT 0006 018268/1997  
 MARILI RIBEIRO TABORDA 0007 018728/1998  
 0013 020176/1999  
 0011 019848/1999  
 0055 027162/2004  
 MARION ARANHA PACHECO MUG 0024 023688/2001  
 MARKLEA DA CUNHA FERST 0059 027407/2004  
 MAURO SOARES DE O.N.DE BA 0002 013598/1993  
 MAYLIN MAFFINI 0035 025285/2003  
 0075 027759/2004  
 MIGUEL LUIZ CONTE 0033 025210/2002  
 MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN 0050 026956/2004  
 MOACIR BORGES JUNIOR 0067 027577/2004  
 MOEMA REFFO SUCOW MANZOC 0038 025922/2003  
 MONICA FILGUEIRAS DA SILV 0034 025248/2003  
 NELSON KNOB 0068 027580/2004  
 NEY PINTO VARELLA NETO 0081 027845/2004  
 OLIVIO HORACIO R.FERRAZ 0024 023688/2001  
 OSMAR DE ANDRADE FERREIRA 0004 015043/1995  
 OTTO CARLOS POHL 0028 024238/2002  
 PATRICIA VANESSA MARAN VI 0037 025920/2003  
 PAULO ROBERTO SILVEIRA 0028 024238/2002  
 PAULO ROBERTO VIDAL 0042 026496/2003  
 PAULO VINICIUS DE BARROS 0042 026496/2003  
 RENATO CORDEIRO DA SILVA 0022 023340/2001  
 RENE MARIO PACHE 0002 013598/1993  
 RITA DE CASSIA HOSTINS 0022 023340/2001  
 ROBERLEI ALDO QUEIROZ 0040 026383/2003  
 ROBERTA BENITO DIAS 0034 025248/2003  
 ROBERTA ONISHI 0055 027162/2004  
 ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0010 019015/1998  
 ROBSON IVAN STIVAL 0040 026383/2003  
 RODRIGO J. CASAGRANDE 0087 027935/2004  
 RONALDO ABDALLA FARFUD 0009 018893/1998  
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0065 027562/2004  
 RUTH LOMONACO GUIDOTI KAS 0084 027910/2004  
 SADI BONATO 0053 027121/2004  
 SANDRO MARCELO KOZIKOSKI 0004 015043/1995  
 SEBASTIAO MARIA MARTINS N 0033 025210/2002  
 SERGIO DE ARAGON FERREIRA 0034 025248/2003  
 SERGIO ELOY MILANI 0034 025248/2003  
 SERGIO PAULO FRANCA DE AL 0017 021658/2000  
 SHEYLA DAROLT BOLSI DOS S 0074 027757/2004  
 SIDNEI GILSON DOCKHORN 0031 024989/2002  
 SILENE PEREIRA POSSARI 0045 026694/2003  
 SILVANA LEA FETTER 0021 023187/2001  
 SILVIO DONIZETI DE OLIVEI 0056 027224/2004  
 SIMONE STOIANI NERCOLINI 0052 027089/2004  
 SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0010 019015/1998  
 SOLAINE MARIA BARBIERI 0020 023186/2001  
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0027 024226/2002  
 TATIANA SCHMIDT MANZOCHI 0026 024147/2002  
 THAIS HELENA A.ROSSA 0024 023688/2001  
 ULYSSES SERGIO ELYSEU 0072 027747/2004  
 VALERIA HATSCHBACH FERREI 0034 025248/2003  
 VANESSA DE MATTOS MORENO 0026 024147/2002  
 VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD 0077 027776/2004  
 0085 027920/2004  
 0002 013598/1993  
 VIRGINIA VERIDIANA B.GARC 0034 025248/2003  
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0025 023830/2002  
 0044 026690/2003  
 WELLINGTON TREUMANN PEDRO 0009 018893/1998

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1/2004-LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A x JOSE FERNANDES DE SOUZA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. - Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI-

2.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-13598/1993-NACIONAL CIA.DE SEGUROS x EXPRESSO NORDESTE LTDA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. RENE MARIO PACHE, VINICIUS A.GASPARI, MAURO SOARES DE O.N.DE BARROS e DANIEL LOURENÇO BARDDAL FAVA-

3.-SUMARIA REP. DANOS-14673/1995-A MARITIMA CIA DE SEGUROS GERAIS x JOSE VITORIO DE SOUZA BARBEIRO- 1.) Penhorem-se os bens descritos a l. 167 e 169 e penhorem-se os direitos sobre o bem descrito a fl. 168, visto que esta alienado fiduciariamente. 2.) Indefiro a expedição de ofício ao Detran referente ao veículo que esta alienado fiduciariamente, visto que prejudicaria direitos de terceiro. 3.) Oficie-se ao Detran para bloqueio dos veículos descritos as fls. 167 e

169. Adv. JACKSON GLADSTON NICOLodi, LUIZ CARLOS DA SILVA e JOAO ALBERTO MAUY-

4.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-15043/1995-MARLI VIGARINOS DOS SANTOS e OUTROS x FORTE TRANSPORTES DE CARGA LTDA -Intime-se novamente a denunciada para que no prazo de 48 horas preste o esclarecimento solicitados as fls. 506, sob pena de responder a processo criminal por desobediencia. Int. Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE, CIRO BRUNING, OSMAR DE ANDRADE FERREIRA, IVONE TEREZINHA RANZOLIN e ELIANI GARCIES CHOTI-

5.-EMBARGAO A EXECUCAO-17404/1997-A -BANCO DO BRASIL S/A x ARY CARLOS DE MELLO HASCALOVIC- 1.) Aguarde-se por dez dias. 2.) Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente o embargado, para no prazo de 48 horas, constituir novo procurador. Adv. FABRICIO ZILOTTI, IRINA MOREIRA DA FONSECA e DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18268/1997-FERREMENTAS GERAIS COM.E IMPORT.S/A x JOSE CARLOS DE LIMA -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. MARIANE MIRANDA SCHMIDT e MARCELO BERVIAN-

7.-DEPOSITO-18728/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ROGERIO DORNER MAY- Aguarde-se a juntada da petição original. Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA R.EGGER-

8.-REINTEGRACAO DE POSSE-18841/1998-GM LEASING S/A ARREND.MERCANTIL x ROBERTO DE MOURA ROCHA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

9.-EXECUCAO DE HIPOTECA-18893/1998-CIA.REAL DE CRED. IMOB. x VERA LUCIA GOMES KAMIENSKI- Junte instrumento de procuração. Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, LUCIANA BERRO, CLAUDETE COSTA PELIZZARO, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, ALBINO JOSE DE BONI e RONALDO ABDALLA FARFUD-

10.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-19015/1998-RENATO HELLA e outros x ADM.E PART.TACLA LTDA e outros -1) Quanto ao agravo de instrumento (fls. 756/765), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Quando houver requisição, informe o Sr. Relator do recurso que a partes agravante juntou na data 19.10.2004 copia da petição do agravo de instrumento. 2) Intime-se. Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-

11.-BUSCA E APREENSAO-19848/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A x EDSON APARECIDO SILVA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. - Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA R.EGGER-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19860/1999-CITIBANK N/A x MARCOS VENICIO SCRIPES e outros- Ante a certidão de fl. 44-verso, diga o interessado Marcos Venicio Sripes. Adv. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

13.-BUSCA E APREENSAO-20176/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CLEMENTE FERENS -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA R.EGGER-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20400/1999-DEODATO JULIO FABBRO x CARLOS ALBERTO NASSER DE MORAIS e outros -Diga o autor sobre o ofício de fl. 93. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

15.-MEDIDA CAUTELAR-21371/2000-ANGLIAN WATER BRUSQUE ENGº AMBIENTAL LTDA x CEJEN ENGENHARIA LTDA -1.) De-se ciência a requerida CEJEN do conteúdo as fls. 1.186/1.188. 2.) Devera também a requerida CEJEN se manifestar acerca do pedido de desentranhamento formulado as fls. 1.194. 3.) Ante a certidão de fls. 1.190v, intime-se pessoalmente o Assistente Técnico para prestar esclarecimentos para os fins determinados as fls. 1.180, item "3". Int. Adv. MARIANA FREITAS DE CARVALHO, CARLYLE POPP, ELIZABETH V.DE GENNARI, JOAO RICARDO DA SILVA e MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO-

16.-ARROLAMENTO-21573/2000-ANA MARIA DE OLIVEIRA MOREIRA e outros x ESPOLIO DE MARIA DE LOURDES OLIVEIRA MOREIRA -Intime-se o procurador dos interessados, para conferir e assinar o Termo de Retificação. Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-

17.-USUCAPIAO-21658/2000-MARIA LUZIA HAMES x GISLAINE PELEGRINO e outros -Intime-se a Procuradoria Municipal, por via postal, para que se manifeste a respeito dos esclarecimentos prestados pelos Autores. Quanto a citação dos confrontantes Etelvina de Oliveira e Doraci Tavares de Lima o Sr. Oficial de Justiça ja diligenciou no endereço de fl. 48, conforme certidão de fl. 333-verso. Int. Adv. SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA, ANTONIO MORIS CURY e EDGARD DAVID GUSSO-

18.-BUSCA E APREENSAO-22342/2000-ARAUCARIA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x CLAUDINEI DAS NEVES- Juntem os termos do acordo. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARSKI-

19.-ORDINARIA-22923/2001-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ DE BONA -Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça.-Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES, ARLETE RODRIGUES MARINHO e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

20.-INDENIZACAO-23186/2001-JOAO JOSE GARCIA x ELEVADORES OTIS LTDA -1) Recebo a apelação (fls. 546/554), nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Adv. GELSON BARBIERI, SOLAINE MARIA BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANÇA, LUIZ GUSTAVO PUJOL e IOLANDO MUNHOZ JR-

21.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-23187/2001-JOAO LUCIO GLOMB e outros x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Ante o conteúdo na petição de fl. 1.398, manifeste-se o reu, no prazo de cinco dias. Adv. LUIZ ALBERTO REGO BARROS, JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, DANILLO MUSSI CARDOZO MANSUR e SILVANA LEA FETTER-

22.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-23340/2001-JOAO BENETTI e outros x JORGE ALVES DA CUNHA -Conclusão de sentença fls. 47... Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, deixando de condenar a parte, que desistiu, ao pagamento de honorários advocatícios porque nao houve citação da parte requerida. Custas ja pagas. P.R.I. Oficie-se na forma requerida no item "b" de fl. 43. Oportunamente, arquivem-se e de-se baixa na distribuição. -Adv. RITA DE CASSIA HOSTINS e RENATO CORDEIRO DA SILVA-

23.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-23618/2001-FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA x OLSEN METROPOLITANA -Conclusão de sentença fls. 266/272... Por todo o exposto, julgo improcedentes os pedidos deduzidos nesta ação, ante a ausência de nexo causal entre os acidente e os problemas apresentados em algumas peças do veículo e, como consequência, condeno o autor no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da requerida, que fixo, para os termos do art. 20, parágrafos 3º e 4º, do CPC, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ressalvando que o requerente e beneficiário da assistência judiciária gratuita e que as verbas sucumbenciais, aqui fixadas, somente serao exigíveis se comprovada, dentro de cinco anos, a possibilidade do pagamento pelo beneficiário, nos termos da Lei 1060/50. P.R.I. -Adv. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

24.-REPARACAO DE DANOS-23688/2001-JOAO BANDEIRA DA ROCHA x ESTAPAR ESTACIONAMENTO S/C LTDA -Intime-se a parte requerida para efetuar o depositos dos honorários do Sr. Perito. Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, LUCIANA COZZA CERQUEIRA, MARCIA CARDOSO R ALBUQUERQUE, OLIVIO HORACIO R.FERRAZ, THAIS HELENA A.ROSSA e EDSON SILVERIO CABRAL-

25.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-23830/2002-AKIO HINO e outros x BANCO ITAU S/A - Indefiro o pedido de fl. 436, vez que esta correndo o prazo para transito em julgado, sendo que o prazo e comum para as partes, sendo possível vista dos autos somente em Cartorio. Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, CLEVERSON VON LINSINGEN, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIZ EDUARDO MIKOWSKI-

26.-DECLARATORIA-24147/2002-FERNANDO LUIZ FIORI x SOC.BENEF.DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO-LIBANES- 1.) As alegações finais, pelas partes, pelo prazo sucessivo de dez dias. 2.) Apos, ao Ministerio Publico. -Adv. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI, VANESSA DE MATTOS MORENO, JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ, ANDREA GOMES e GIOVANA PISANI DE O.F.BOZZI-

27.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-24226/2002-JOAO FRANCISCO DE LIMA e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -Conclusão de sentença fls. 417/440... Por todo o exposto e o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial, a fim de: a) determinar que o saldo devedor seja recalculado, desde a primeira prestação, deduzindo-se primeiro a prestação paga pelos mutuários para, depois, atualizar o saldo devedor, pela TR; b) limitar a taxa anual de juros em 10%, afastada sua capitalização mensal, c) afastar a capitalização mensal de juros sobre o saldo devedor, em razão da utilização da Tabela Price, restando autorizada tao somente a capitalização anual, devendo os juros pactuados incidir de forma simples sobre o saldo devedor, com a formação do saldo residual mensal porcentura havido, a ser pago ao final, com a incidência apenas da correção monetária, evitando-se, assim, a capitalização; d)afastar a incidência do CES, no percentual de 15%, sobre as prestações. e)determinar a compensação entre os valores pagos a maior pelos autores e o saldo devedor contratual ainda existente. Ante a sucumbência recíproca, mas nao igual proporção, condeno o requerido no pagamento de 85% das despesas processuais, restando aos autores o pagamento de 15% delas. Condeno as partes, ainda, na proporção da sua sucumbência, no pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte contrária, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre a diferença do debito apontado pelo requerido e o efetivamente devidos pelos autores, nos termos do art. 20, paragrafo 3º, "c", c.c. art. 21, ambos do CPC. As despesas processuais deverao ser corrigidas da data do desembolso. P.R.I. - Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, FABIOLA SFAIER, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-

28.-DECLARATORIA-24238/2002-ROBERT BITTAR x DILMAR JOSE KEMPNER -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, OTTO CARLOS POHL e PAULO ROBERTO SILVEIRA-



29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24239/2002-ELIZEU LIMA DA COSTA x JOAO ROBERTO MARQUES - Diga o autor sobre o ofício de fl. 34/36. -Adv. IVAIR JUNGLIOS-

30.-REPETICAO DE INDEBITO-24957/2002-LEONIR TEREZINHA ALVES x CONS.NAC.CIDADELA S/C LTDA- Acerca dos esclarecimentos do Sr. Perito, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO BORTOLO e LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24989/2002-AD & N FOMENTO MERCANTIL LTDA x POUSADA DO LAGO PROD.ALIM.LTDA e outros- Informe a credora qual a finalidade do pedido de fls. 105/107, considerando que nao sera possivel efetuar a penhora sobre o veiculo descrito a fl. 108 ja que se encontra alienado fiduciariamente em favor de banco. Adv. CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES e SIDNEI GILSON DOCKHORN-

32.-EMBARGOS DO DEVEDOR-25137/2002-DIOGENES BELINATI GUAZZI e outros x CONS.NAC.CIDADELA S/A- 1.) Converto o presente feito em diligências. 2.) Na petição inicial dos embargados, os embargantes requereram a apresentação do regulamento geral do consorcio, tanto e que estão discutindo o referido contrato. Apresente assim o embargado no prazo de 10 dias copias do regulamento geral do consorcio. Efetuada a juntada, de-se vista aos embargantes. 3.) Em atraso por acumulo involuntario de serviço e dado o numero de feitos para sentenciar. Int. Adv. LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA, ELTON SCHEIDT PUPO e CELSO BORBA BITTENCOURT-

33.-DECLARATORIA-25210/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x RESTAURANTE DIGUAÇU LTDA -Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça.-Adv. JOAO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA, MIGUEL LUIZ CONTE e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-

34.-INDENIZACAO-25248/2003-VALERIA DO ROCIO KRAMER x EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A -1) Recebo as apelações (fls. 339/350 e 352/358) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2) Intimem-se, sucessivamente, os apelados para responderemna ordem da interposição das apelações, em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA, VALERIA HATSCHBACH FERREIRA, CRISTIANE BUDEL, SERGIO ELOY MILANI, MONICA FILGUEIRAS DA SILVA GALVAO, ROBERTA BENITO DIAS, VIRGINIA VERIDIANA B.GARCIA e ALESSANDRA PRESTES MIES-SA-

35.-CAUTELAR EXIB DE DOCUMENTOS-25285/2003-AVALNEDO GOMES SARMENTO x BANCO BRADESCO S/A- Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com nossas homenagens e cauteladas de estilo. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, CRISTIANE PUCHEVALLO SOUZA, MAYLIN MAFFINI, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS e DANIEL HACHEM-

36.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-25911/2003-JOSE MARCOS LOUREIRO PRADO x BANCO DO BRASIL S/A- Tendo em vista a certidão de fls. 246, oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Cível desta Capital para informar a fase processual em que se encontram os autos nº 75.501. Int. Adv. MARIA NOELI FAE e MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO-

37.-BUSCA E APREENSAO-25920/2003-SERVOPA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x CELSO ANOIZ- Atenda-se (fl. 101), com a devida urgencia, ante o pedido de purgação da mora e devolução do veiculo. Devera o Sr. Contador considerar no calculo todos os valores comprovadamente pagos pelo requerido, inclusive os consignados nos autos junto a 13ª Vara Cível. Intimem-se. Adv. GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA Fª e PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA-

38.-SUMARIA DE COBRANÇA-25922/2003-COND.ED.LYON x ANTONIO VIEIRA DE SOUSA- Para o ato postergado, designo o dia 29/11/2004, as 14:15 horas. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MOEMA REFFO SU-COW MANZOCHI-

39.-BUSCA E APREENSAO-26227/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x ODEMIA GONÇALVES DE BARROS -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26383/2003-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA x COMERCIAL RDM LTDA -Digam as partes sobre o ofício de fl.65. -Adv. ROBSON IVAN STIVAL e ROBERLEI ALDO QUEIROZ-

41.-INDENIZACAO-26401/2003-EZEQUIEL ALVES PES-SOA & CIA LTDA x IMAGE PAPER SISTEMAS E SUPR.GRAFICOS LTDA -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00, e forneça copias de fls. 64/65.- Adv. DJONATHAN DEBUS e EMILY KARIME UBA NAS-SAR-

42.-INDENIZACAO-26496/2003-MAURICIO TADEU FARBIN x CIC DO BRASIL CIA INTERNACIONAL DE CARGAS e outros -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento mais a carta de intimação e para o reu retirar o ofício solicitado para remessa. -Adv. PAULO ROBERTO VIDAL, JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, CIRO BRUNING e ELIANI GARCIES CHOTI-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-26541/2003-MARION YARA CHARIN e outros x ALCACER IMOVEIS LTDA e outros -Deposite a parte embargante, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 80,00.-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ANDRESSA JARLETTI G.DE OLIVEIRA e LOLLINNA CHAN-

44.-EXECUCAO DE HIPOTECA-26690/2003-BANCO ITAU S/A x ERNANI LUIZ DE MIRANDA e outros -Diga o autor sobre o ofício de fl.75. -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26694/2003-ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES x ELIANE MARIA MENDES VIEIRA -Diga o autor sobre o ofício de fl.42. - Adv. MARCIA DOS SANTOS BARAO, HASSAN SOHN e SILENE PEREIRA POSSARI-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26783/2004-BANCO BRADESCO S/A x YES BRASIL ELETRO MAGAZINE LTDA e outros -Diga o autor sobre o ofício de fl.74. - Adv. DANIEL HACHEM-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26850/2004-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO PAULO BRUSKE DA COSTA -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00, e forneça copias das fls. 38, 45 e 46.-Adv. MARCELO LUIZ DREHER-

48.-EXECUCAO DE SENTENÇA-26852/2004-LOTZ ADM.E PARTICIPACAO LTDA x JOSE PAULO DOS SANTOS- A execução devera prosseguir nos autos principais, posto que ja retornaram do egregio Tribunal, encontrando-se em apenso. Intimem-se. Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

49.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26870/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CRISO CONSTRUÇÕES CÍCIAS LTDA e outros -Diga o autor sobre o ofício de fl.73. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26956/2004-TADEU SOBOCINSKI JUNIOR x JOAO MARIA CRIMINACIO -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 60,00, e forneça copias de fls. 39/40.-Adv. MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-27071/2004-CARLOS ANTONIO RECALDE x BANCO NOSSA CAIXA S/A -Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. ANTONIO DEMETERCO NETO e ALEXANDRE NELSON FERAZ-

52.-SUMARIA DE INDENIZACAO-27089/2004-WALDOMIRO FERMINO PEDREIRA x ABILIO CHEQUER SARQUIS e outros- De-se ciencia tambem a denunciada dos documentos de fls. 226/229. Int. Adv. ANTONIO BUENO, MANOEL HERMANDO BARRETO, JOSE OLINTO NERCOLINI e SIMONE STOIANI NERCOLINI-

53.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27121/2004-CARLOS ROBERTO RIBEIRO MEIRELLES x LUIZ SERGIO DA SILVA- Ante a informação de fl. 83, defiro o pedido de fl. 75. Adv. ANDRE ARCHETTI MAGLIO, SADI BONATO, FERNANDO JOSE BONATTO e FEERNANDO MUNIZ SANTOS-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27150/2004-AVICOLA CORE-ETUBA LTDA x OLIMPAL COM.DE CARNES E GENEROS ALIMENT.- Atenda-se a solicitação do Sr. Avaliador. Adv. MARCELO CARON BAPTISTA-

55.-BUSCA E APREENSAO-27162/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CDV COMERCIO DE FERRAGENS LTDA -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 120,00, e forneça copias de fls. 23/24.-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R.EGGER, ROBERTA ONISHI e ANTONIO OLIVEIRA TAVARES-

56.-SUSTACAO DE PROTESTO-27224/2004-FUAD SIMON x METALGAMICA PRODUTOS GRAFICOS LTDA -1) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo. 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, JAQUELINE LORENA MIGIORINI, CARLA CRISTINA TROMBELI, DURVAL FERRO BARROS e SILVIO DONIZETI DE OLIVEIRA-

57.-DESPEJO-27279/2004-DEOLINDA FELICIDADE VALENTE MUNIZ e outros x ELIDIA RAPHAELLA QUADROS -Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. JORGE CLARO BADARO, MARCIA S.BADARO, JOAO DOMINGOS CARDOSO e FERNANDO HENRIQUE CARDOSO-

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27303/2004-BANCO BRADESCO S/A x RAMO DO LIVRO DISTRIB.EDITORIAL LTDA e outros -Diga o autor sobre o ofício de fl. 38. -Adv. DANIEL HACHEM-

59.-COBRANCA (SUM)-27407/2004-MANOEL RODRIGUES SANTOS FILHO x ISAIAS MAURICIO JUNIOR- 1.) A citação por edital so podera ser realizada, apos todas as tentativas cabíveis para a localização do endereço do reu. 2.) Int. Adv. MARKLEA DA CUNHA FERST-

60.-RESSARCIMENTO-27427/2004-COND.ED.CRYSTAL PALACE x FORMATO CONSTRUTORA LTDA -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. CRISTIANE LEOMARI CASTRO-

61.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27447/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SERGIO ALVES DOS SANTOS -Diga o autor sobre o ofício de fl. 46. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN-

62.-BUSCA E APREENSAO-27525/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LUIZ CARLOS DE VARGAS -Sobre a

correspondência devolvida, fls. 35, diga o autor. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

63.-REVISIONAL DE CONTRATO-27545/2004-ROSANGELA DE FREITAS CUNHA x ABACO PARTICIPACÕES LTDA -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.- Adv. JISLAINE PRUDENTE-

64.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-27546/2004-NAURA DE AGUIAR DIAS e outros x CIDADELA S/A -Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. LINCOLN LOURENCO MACUCH e LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN-

65.-BUSCA E APREENSAO-27562/2004-BANCO BMG S/A x MARLEI FATIMA DA SILVA MEDEIROS -Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

66.-SUMARIA DE COBRANÇA-27569/2004-OSMINDA DE MOURA ROCHA x HSBC SEGUROS BRASIL S/A -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-

67.-ORDINARIA DE COBRANÇA-27577/2004-INDA ZLO-TNIK x BANCO REAL S/A -A especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. -Adv. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES e MOACIR BORGES JUNIOR-

68.-REVISIONAL DE CONTRATO-27580/2004-ADIR CORDEIRO DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. NELSON KNOB-

69.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27597/2004-IND.EI COM.DE MOVEIS BENTO B.DA SILVA x TRATORIA DI CAPRI LTDA- Ante a nomeação de fl. 21, manifestem-se o exequente, no prazo de cinco dias. Adv. CRISTIANE GUIMARAES ALVES-

70.-ARROLAMENTO-27683/2004-NAIR SOMMER JUSTEN e outros x ESPOLIO DE RENATO DIAS JUSTEN -Conclusão de sentença fls. 45... Apos o transito em julgado, abra-se vista dos autos a Fazenda Publica Estadual (C.N. 5.10.4). Oportunamente (ou seja, apos a comprovação, verificada pela Fazenda Publica do pagamento de todos os tributos, art. 1.031, parágrafo 2º do CPC), e pagamento das custas processuais, expeça-se o formal de partilha. P.R.I. -Adv. JOSE ALZAMORA NETO-

71.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-27703/2004-GENNYFER DA SILVEIRA x UNI-PAX ADM.DE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. ARLETE APARECIDA DE SOUZA-

72.-NOTIFICACAO-27747/2004-CECILIA DA COSTA PINTO x MARIA LUIZA ARCHESKI e outros- 1.) No presente feio nao se admite o contraditorio, nos termos do art. 871 do CPC. 2.) Efetivada a notificação, pagas as custas e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do art. 872 do Codigo de Processo Civil, o que o Cartorio certificara, entregue-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Adv. LACIR GUARENGHI, ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES e ULYSSES SERGIO ELYSEU-

73.-MONITORIA-27752/2004-VICENTE IANOSKI x CARLITO CABREIRA -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. JOSE DOMINGUES-

74.-TUTELA-27757/2004-FRANCE MARIANE PACHECO DA SILVA e outros x GUSTAVO DRONNEAU PACHECO- Manifestem-se os requerentes quanto a manifestação de fls. 23/24. Int. Adv. SHEYLA DAROLT BOLSI DOS SANTOS-

75.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-27759/2004-PAULO SERGIO ROLAK x BANCO DIBENS S/A -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. MAYLIN MAFFINI e DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS-

76.-MONITORIA-27775/2004-ARMINDO JOSE BENCKE x MARIA DA SILVA RODRIGUES -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls. 21v. -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ-

77.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27776/2004-IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x ADAUTO CANEDO DA SILVA- Acerca da ultima certidão do Sr. oficial de Justiça, manifestem-se o exequente, no prazo de cinco dias. Adv. DANIEL LOURENÇO BARDDAL FAVA e VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI-

78.-BUSCA E APREENSAO-27781/2004-BANCO DIBENS S/A x PAULO SERGIO ROLAK -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS-

79.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-27801/2004-BASILIO PROKOPENKO e outros x BANCO REAL ABN REAL S/A - Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. ANA CAROLINA ROHR-

80.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-27844/2004-ALBERTO HENRIQUE THIELEN x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO- 1.) Acolho a emenda de fl. 20. 2.) Designo audiência de conciliação para o dia 15 de dezembro de 2004, as 13:45 horas. Adv. CRISTIANE DE ARAGAO DOMINGUES-

81.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-27845/2004-LUIZ CARLOS DE VASCONCELOS x UNIBANCO-UNIAO DE

BANCOS BRASILEIROS- Defiro a suspensao do feito pelo prazo de 60 dias. Adv. NEY PINTO VARELLA NETO-

82.-BUSCA E APREENSAO-27847/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x ALFREDO FERNANDES -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls. 30v. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

83.-REVISIONAL DE CONTRATO-27904/2004-DJALMA PIMENTEL MARTINS x BANCO DO BRASIL S/A e outros -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 60,00, e forneça duas copias da inicial e de fls. 303/305.-Adv. ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO e ELIAS ED MIS-CALO-

84.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-27910/2004-COOR. EST.DE PROTECAO E DEFESA DO CONS.PROCON/PR x MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA - Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. CLAUDIA FRANCISCA SILVANO, ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI e RUTH LOMONACO GUIDOTTI KASECKER-

85.-EMBARGOS DO DEVEDOR-27920/2004-ADAUTO CANEDO DA SILVA x IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA- Agurde-se a penhora. Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI e DANIEL LOURENÇO BARDDAL FAVA-

86.-BUSCA E APREENSAO-27933/2004-BATTISTELLA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x PORT SERV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- 1.) Ratifico a liminar anteriormente concedida, conforme despacho de fl. 17. 2.) Cite-se o reu no endereço fornecido a fl. 58. Adv. ALVARO JOSE PEREIRA e FABIAN LENZI NERBASS-

87.-ORDINARIA DE COBRANÇA-27935/2004-WALDIRA TEREZINHA ANDRADE ADAD x FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO-FUNBEP -1.) Considerando o pedido de gratuidade processual, comprovem os autores a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda. 2.) Int.-Adv. DIEGO MARTINS CASPARY, FABIO LUIZ MAIA BARBOSA e RODRIGO J. CASA-GRANDE-

## 13ª Vara Cível

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA.

RELAÇÃO Nº 166/2004.

JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO WOLFF FILHO

JUIZ DE DIREITO:DRA. LUCIANA R. C. LUDOVICO

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAGMAR LORI MAERLIN DA C	0113	032144/0000
ADELICIO CERUTI	0084	031529/0000
	0092	031829/0000
ADRIANA GLUCK CAMARGO	0020	028221/0000
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0010	026846/0000
ALCEU BOLLIS	0045	029753/0000
ALCEU MACHADO NETO	0049	029852/0000
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0075	030999/0000
ALESSANDRO LINHARES KUSS	0048	029834/0000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0058	030253/0000
ALEXY GASTAO CONSELVAN	0007	026282/0000
ALMIR TADEU BOTELHO	0107	032101/0000
ALTAMIRO ALVES DOS SANTO	0088	031690/0000
ALVARO AMERICO DA SILVA B	0026	028468/0000
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0059	030344/0000
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0033	029009/0000
	0034	029050/0000
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0003	017376/0000
ANA CRISTINA CESARIO PERE	0005	024087/0000
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0060	030365/0000
ANA PAOLA CARNEIRO DE OLI	0070	030707/0000
ANA PAULA FIGUEIREDO VIEI	0048	029834/0000
ANDERSON MARCELO DE M. OL	0106	032100/0000
	0105	032099/0000
	0104	032098/0000
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0102	032095/0000
	0083	031527/0000
ANGELA ESSER	0065	030581/0000
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0059	030344/0000
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0003	017376/0000
ARNI DEONILDO HALL	0024	028440/0000
ARNO APOLINARIO JUNIOR	0003	017376/0000
AROLDO A. RIBEIRO JUNIOR	0100	032088/0000
BEATRIZ SANTI	0015	027449/0000
CARLA CRISTINA C.S.GIOVAN	0077	031086/0000
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0049	029852/0000
	0022	028369/0000
CAROLINE BORGES CORDEIRO	0004	021033/0000
CARY CESAR MONDANI	0044	029743/0000
CELIO LUCAS MILANO	0060	030365/0000
CELSO BORBA BITTERNOCOURT	0103	032097/0000
CELSO PEREIRA LIMA	0012	027087/0000
CESAR AUGUSTO TERRA	0074	030913/0000
	0032	028975/0000
	0081	031351/0000
christianne k. w. panchen	0021	028354/0000
CINTHIA ODPDIS SALIBA OLI	0012	027087/0000
CIRTE SOTERO DA SILVA DUP	0096	032062/0000
CLAUDIO PISCANTI MACHADO	0008	026539/0000
CLAUDIO ROBERTO PADILHA	0060	030365/0000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0007	026282/0000
CLAUDIOMAR LEAL	0061	030379/0000
CLEBER DE PAULA BALZANELI	0066	030588/0000
DALILA CAVALARO CASCARDIO	0039	029365/0000
DANIEL HACHEM	0013	027357/0000
	0009	026752/0000
	0002	017189/0000



DANIELA VANESSA T. FLENIK	0101	032089/0000
DEBORA C. DE G. MOREIRA L	0073	030912/0000
DIRCEU CASAGRANDE	0068	030631/0000
DOUGLAS OSAKO	0108	032109/0000
EDGAR KINDERMANN SPECK	0059	030344/0000
EDISON DE MELLO SANTOS	0021	028354/0000
EDMAR LOCKS	0028	028606/0000
EDUARDO OLEINIK	0057	030225/0000
EDULA WILLE POSNIAK	0043	029556/0000
ELAINE FERREIRA RAMOS	0091	031769/0000
ELAINE NOVAES FALCO RABY	0089	031730/0000
ELAINE SANCHES	0078	031198/0000
ELEMAR BUETTGEN	0059	030344/0000
ELTON SCHEIDT PUPO	0103	032097/0000
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0108	032109/0000
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0044	029743/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0053	029987/0000
EVERTON LUIZ SANTOS	0022	028369/0000
FERNANDA RIBEIRETE DE SOU	0066	030588/0000
FERNANDA ULHOA CINTRA OLI	0064	030529/0000
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0049	029852/0000
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0050	029858/0000
	0042	029444/0000
FLAVIA RAMOS BETTEGA	0024	028440/0000
GELSON LUIS CHAICOSKI	0110	032131/0000
GEONIR E. FONSECA VINCENS	0024	028440/0000
GEVERSON ANSELMO PILATI	0046	029767/0000
GIANE FERREIRA RAMOS ROTH	0091	031769/0000
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0087	031648/0000
GILBERTO STINGLIN LOTH	0032	028975/0000
GISELE SOLER CONSALTER	0017	027660/0000
GISLAINE HERNANDES CORTES	0080	031298/0000
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0094	031867/0000
GLAUCO JOSE RODRIGUES	0031	028859/0000
GRAZIELA MASCARELLO	0004	021033/0000
IDALINA VALERIO PEREIRA	0033	029009/0000
	0034	029050/0000
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES	0014	027412/0000
IVANA CARLA PARDINI	0095	031870/0000
IZABELA CRISTINA R.CURI.	0053	029987/0000
JACKSON RENE ANDRADE GOME	0051	029907/0000
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0010	026846/0000
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0041	029394/0000
	0040	029384/0000
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0098	032077/0000
JANAINA CLAUDIA FELICIANO	0041	029394/0000
JOAO GUILHERME COLLITA	0018	027879/0000
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0066	030588/0000
JOAO MARTINS	0029	028609/0000
JOAQUIM ROCHA	0076	031074/0000
JOHNSON SADE	0053	029987/0000
JONAS BORGES	0030	028851/0000
	0041	029394/0000
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	0047	029789/0000
	0016	027471/0000
	0004	021033/0000
JOSE AMERICO DA SILVA BAR	0026	028468/0000
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0097	032071/0000
JOSE MADSON DOS REIS	0019	028014/0000
JOSE NAZARENO GOULART	0031	028859/0000
JOSEANE CRISTINA RODRIGUE	0010	026846/0000
JOSIANE DALLA COSTA	0020	028221/0000
JULIANA GOES MILITAO DA S	0004	021033/0000
JULIANO CAMPELO PRESTES	0099	032083/0000
JULIETTE CHRISTINE DE A.	0111	032142/0000
JULIO CESAR DALMOLIN	0098	032077/0000
JULIO CESAR MELO LOPES	0004	021033/0000
JULIO MILITAO DA SILVA	0004	021033/0000
KARINE CRISTINA DA COSTA	0075	030999/0000
KELLY CHRISTINA FERNANDES	0035	029072/0000
	0022	028369/0000
LEANDRA MONTENEGRO CAMPAN	0089	031730/0000
LEONARDO SOUZA	0097	032071/0000
LEONCIO BELON	0047	029789/0000
LEONDIRA ALICE MION PILAT	0006	026153/0000
LEONILDO DA ROSA VIEIRA	0005	024087/0000
LIGIA FERNANDA MORETTO DA	0069	030664/0000
LILIANA MARIA CERUTI LASS	0084	031529/0000
	0092	031829/0000
	0012	027087/0000
LUCIANA CALVO P. WOLFF	0055	030184/0000
LUCIANE MARIA ANDRESSA	0063	030497/0000
LUCIANE MARIA DUDA	0006	026153/0000
LUCIANE MARLI SIGNORI	0007	026282/0000
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0003	017376/0000
LUIZ GUILHERME DA VEIGA	0033	029009/0000
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0034	029050/0000
LUIZ BRESOLIN	0046	029767/0000
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI	0004	021033/0000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0052	029947/0000
LUIZ FERNANDO C F POTIER	0031	028859/0000
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0052	029947/0000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0015	027449/0000
LUIZ FERNANDO Z TORRES	0037	029264/0000
LUIZ GUSTAVO FRAXINO	0007	026282/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0053	029987/0000
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0027	028515/0000
MARCELA CRISTOFOLINI	0040	029384/0000
MARCELO MARQUARDT	0018	027879/0000
MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO	0016	027471/0000
MARCIA L. GUND	0098	032077/0000
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0026	028468/0000
	0024	028440/0000
	0037	029264/0000
	0028	028606/0000
	0019	028014/0000
MARCIO ARI VENDRUSOLO	0011	026987/0000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0010	027471/0000
MARCIO RIBEIRO PIRES	0016	027471/0000
MARCO ANTONIO DE A. CAMPA	0086	031612/0000
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0022	028369/0000
MARCOS HENRIQUE MENDES VI	0043	029556/0000
MARIA ADRIANA PEREIRA	0005	024087/0000
MARILZA MATIOSKI	0025	028463/0000

MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA	0050	029858/0000
MARIO LUIZ ANREASSA	0055	030184/0000
MARISSOL J. FILLA	0064	030529/0000
MARTA P BONK RIZZO	0037	029264/0000
MAURICIO OBLADEN AGUIAR	0019	028014/0000
MAXIMILINO NAGL GARCEZ	0024	028440/0000
MICHEL LAUREANTI	0004	021033/0000
MIGUEL MARTIN FERNANDEZ	0035	029072/0000
MUNIR ABAGGE	0056	030217/0000
MURILO CELSO FERRI	0021	028354/0000
NELI FERREIRA RAMOS	0091	031769/0000
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0071	030859/0000
NELSON PASCHOALOTTO	0044	029743/0000
ODECIO LUIZ PERALTA	0011	026987/0000
ORIMAR CROCCETTI DE FREITA	0090	031760/0000
PATRICIA VIVIANE C. MOREI	0016	027471/0000
PATRICK G. MERCER	0018	027879/0000
PAULO AMBROSIO	0005	024087/0000
PAULO DE TARSO WALDRIGUES	0067	030610/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI	0061	030379/0000
PAULO SERGIO WINCKLER	0090	031760/0000
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0060	030365/0000
PEDRO PAULO PAMPLONA	0099	032083/0000
RAFAEL AUGUSTO BARBOSA FO	0079	031242/0000
RAFFAEL SILVA CAPOTE	0051	029907/0000
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0038	029359/0000
RAQUEL CRISTINA BALDO	0003	017376/0000
REINALDO ROTH FILHO	0091	031769/0000
RENATO BRUNO FUHMANN	0085	031569/0000
ROBERTO PORTUGAL	0074	030913/0000
RODIRLEI GUIMARAES PEREIR	0011	026987/0000
RODRIGO BUENO RIBEIRO DE	0106	032100/0000
	0105	032099/0000
	0104	032098/0000
ROGERIO J HERNANDES BONAZ	0092	031829/0000
ROGERIO JUSSEN BORGES	0020	028221/0000
RONALDO FRANCA DE ANDRADE	0036	029210/0000
ROSANA SOBEJEIRO RIGONI	0070	030707/0000
ROSIMERI GOMES BASILIO	0064	030529/0000
RUDEMAR TOFOLO	0056	030217/0000
SAMANTHA DE M. SADE	0053	029987/0000
SANDRA APARECIDA STOROSZ	0112	032143/0000
SANDRA MARA DE OLIVEIRA D	0003	017376/0000
SANDRA MARIA CALBAR	0062	030388/0000
SANDRO BALDUINO MORAES	0059	030344/0000
SANDRO MARCOS OGRYSKO	0093	031865/0000
SEBASTIAO SERRA ZANETTE	0054	029994/0000
SILVIO ANTONIO AGUIAR	0066	030588/0000
STELA MARLENE SCHWERZ	0072	030906/0000
TANIA REGINA DA SILVA	0014	027412/0000
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0065	030581/0000
TATIANE PARZIANELLO	0082	031424/0000
TALMA GUTIERREZ DE MORAIS	0112	032143/0000
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0053	029987/0000
TRICIANA CUNHA PIZZATTO	0014	027412/0000
VALDEREZ DE MACEDO PACHEC	0078	031198/0000
VALDERI MENDES VILELA	0043	029556/0000
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0049	029852/0000
WALBER PYDD	0053	029987/0000
WALDIRENE BUDAL	0023	028439/0000
WASHINGTON YAMANE	0038	029359/0000
YOITIRO MOROISHI	0109	032128/0000
YURICO ANDO	0042	029444/0000

1.-AÇÕES QUE FORAM DISTRIBUIDAS PARA ESTA VARA QUE ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO ART. 257 DO CPC. 1 - EMBARGOS A EXECUÇÃO - BANCO DO BRASIL S/A. X ALBERTINO ROSSI E OUTROS - R\$.283,50 - ADV. GEVERSON ANSELMO PILATI. 2 - EMBARGOS A EXECUÇÃO - BANCO DO BRASIL S.A. X ANTONIA COREA DE MELO - R\$.220,50 - ADV. LUCIA ANA LAZOF. 3 - EMBARGOS A EXECUÇÃO - BANCO DO BRASIL S/A. X ALFREDO ALVES DE PAULA E OUTROS - R\$.609,00 - ADV. LUCIA ANA LAZOF. 4 - EMBARGOS A EXECUÇÃO - BANCO DO BRASIL S.A. X IVO PALARO E OUTRO - R\$.378,00 - ADV. LUCIA ANA LAZOF. 5 - EMBARGOS A EXECUÇÃO - BANCO DO BRASIL S/A. X EUCLIDES ALBERTO BIAZUS E OUTROS - R\$.304,50 - ADV. ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA. 6 - BUSCA E APREENSAO - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A. X CARLOS MANUEL CANHA TORRES - R\$.504,00 - ADV. MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA. 7 - BUSCA E APREENSAO - B.V. FINANCEIRA S/A. X MIRTES DIONE CALVETTI DE MOURA - R\$.609,00 - ADV. KARINE CRISTINA DA COSTA. 8 - EMBARGOS A EXECUÇÃO - BANCO DO BRASIL S/A. X ALFREDO JOSE DE CARVALHO E OUTROS - R\$.525,00 - ADV. ARNALDO A. CORAÇÃO. 9 - EMBARGOS A EXECUÇÃO - BANCO DO BRASIL S/A. X ALFONSO LARSEN - R\$.609,00 - ADV. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO. 10 - EMBARGOS A EXECUÇÃO - BANCO DO BRASIL S/A. X OSVALDO POVH - R\$.178,50 - ADV. MARCELO LUIZ DREHER. 11 - EMBARGOS A EXECUÇÃO - BANCO DO BRASIL S/A. X IDIMIR TRANQUILIO GIRALDI - R\$.157,50 - ADV. JOSAFÁ ANTONIO LEMES.

2.-EXECUCAO-17189/0000-BANCO BRADESCO SA x FINAUTO COM EMP E EXP DE AUTOPECAS e outros. - Manifeste-se o exequente. Int. - Adv. DANIEL HACHEM-

3.-EXECUCAO-17376/0000-SZNIER ADM E PARTICIPACOES LTDA x GENI RICARDO CARTA e outros. - Designo o dia 02/12/2004 às 15:30 horas, para a realização do primeiro leilão e arremate dos bens penhorados. Inexistindo arrematante, fica designado o dia 13/12/2004, às 15:30, horas para o segundo leilão. Retirar edital. - Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, RAQUEL CRISTINA BALDO, ARNO APOLINARIO JUNIOR e SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS-

4.-DECLARATORIA-21033/0000-GIOVANNI CRAVERO x

DIAMANTINA FOSSANESE S/A INDUSTRIAL E IMPORTADORA. - Sobre os termos do ofício da 1ª Vara da Fazenda Pública, manifestem-se as partes. Int. - Adv. JULIO MILITAO DA SILVA, JULIANA GOES MILITAO DA SILVA, GRAZIELA MASCARELLO, JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, CAROLINE BORGES CORDEIRO, LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI e JULIO CESAR MELO LOPES-

5.-DESPEJO-24087/0000-MONTE CARLO IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA x CARLOS EDUARDO DE CASTRO KATKOSKI e outros. - A parte interessada retirar a carta de sentença. - Adv. PAULO AMBROSIO, ANA CRISTINA CESARIO PEREIRA, LEONILDO DA ROSA VIEIRA e MARIA ADRIANA PEREIRA-

6.-EXECUCAO-26153/0000-BANCO DO BRASIL S/A x ILHA BRASIL COMERC. E REPRESENT. DE PROD. PLAS. MANUF. - ... Designo o dia 02/12/2004 às 15:30 horas, para o arremate do bem penhorado. Não havendo lance superior a importância da avaliação, designo desde já o dia 14/12/2004, às 15:30 horas para a venda dos mesmos a quem mais der, salvo preço vil. Retirar edital e preparar as custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. LEONDIRA ALICE MION PILATI e LUCIANE MARLI SIGNORI-

7.-REVISIONAL DE CONTRATOS-26282/0000-JOAQUIM IGNACIO TUPY CALDAS SILVEIRA DA MOTA x CARTAO UNIBANCO LTDA. - Ao preparo das custas no valor de R\$ 618,86 - APENSO AOS AUTOS Nº 26.886 - Ao preparo das custas no valor de R\$ 207,10 - Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ALEXY GASTAO CONSELVAN e LUIZ GUSTAVO FRAXINO-

8.-MEDIDA CAUTELAR-26539/0000-AMALIA REGINA FAVERETO x POLLOSHOP PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Vistos... Face ao exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Condono a autora ao pagamento das custas processuais, autorizada a execução pela Escritania nos prazos autos. P.R.I. - Adv. CLAUDIO PISCONTI MACHADO-

9.-EXECUCAO-26752/0000-BANCO BRADESCO S/A x LIMPAR DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS LTDA e outros. - Manifeste-se ante a resposta ao ofício expedido. - Adv. DANIEL HACHEM-

10.-RESOLUCAO DE CONTRATO-26846/0000-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x TEREZINHA APARECIDA RIBEIRO. - HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 34/35. De consequência, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art. 269, inciso III, do CPC). Custas na forma da lei. Baixas necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. - Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e JOSEANE CRISTINA RODRIGUES-

11.-BUSCA E APREENSAO-26987/0000-BANCO DIBENS S/A x RODIRLEI GUIMARAES PEREIRA. - HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos da petição de fls. 86/87, e julgo extinto o processo com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Custas na forma acordada. P.R.I. Oportunamente, depois de cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA e RODIRLEI GUIMARAES PEREIRA-

12.-INDENIZACAO-27087/0000-SERGIO QUERINO DO NASCIMENTO x ARMAZENS GERIAS COLUMBIA S/A. - Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R\$ 1.000,00 - Adv. CELSO PEREIRA LIMA, CINTHIA ODPPIS SALIBA OLIVEIRA e LUCIANA CALVO P. WOLFF-

13.-MONITORIA-27357/0000-BANCO ITAU S/A x LUIZ VICENTE PAVAO II. - Manifeste-se ante a resposta ao ofício expedido. - Adv. DANIEL HACHEM-

14.-INDENIZACAO-27412/0000-LUIZ FERNANDO BRAMBILA CARDOSO x DROGAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - Designo o dia 22/02/2005, às 14:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. Int. - Adv. TANIA REGINA DA SILVA, IDEVAN CESAR RAUEN LOPES e TRICIANA CUNHA PIZZATTO-

15.-SUMARISSIMA-27449/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DO IGUAU x LUIZ JUSKI. - Intime-se o autor para, em 48 horas, providenciar o pagamento das custas processuais remanescentes e do Sr. Oficial de Justiça. Int. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e BEATRIZ SANTI-

16.-DECLARATORIA-27471/0000-JOEL BATISTA DA CRUZ x BANCO DO BRASIL S/A. - Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R\$ 1.900,00 - Adv. MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO, PATRICIA VIVIANE C. MOREIRA, MARCIO RIBEIRO PIRES e JOSAFÁ ANTONIO LEMES-

17.-BUSCA E APREENSAO-27660/0000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x INDUSTRIAIS LANGER LTDA. - Arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. Int. - Adv. GISELE SOLER CONSALTER-

18.-DECLARATORIA-27879/0000-EDY PETERSON GENIUS NUNES x JOCEINEI DA SILVA PORTES. - A parte interessada (requerido) retirar a(s) correspondência(s) de cartório para posterior prosseguimento do feito. Int. - Adv. PATRICK G. MERCER, MARCELO MARQUARDT e JOAO GUILHERME COLLITA-

19.-MEDIDA CAUTELAR-28014/0000-COOPERATIVA DE SERVICOS DE SAUDE DE CURITIBA C.S. x HSBC SEGU-

RO SAUDE S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 28.251 - HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 603/605. De consequência, JULGO EXTINTO ESTE E O PROCESSO EM APENSO (art. 269, inciso III, do CPC). Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Custas preparadas. Baixas necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. - Adv. MARCIO ARI VENDRUSOLO, MAURICIO OBLADEN AGUIAR e JOSE MADSON DOS REIS-

20.-DESPEJO-28221/0000-SERGIO FELDMAN x SERGIO LUIZ MARTINS e outros. - Cumpra-se o v. Acórdão. Manifeste-se a parte interessada no prazo de 05 (cinco) dias. Int. - Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO, JOSIANE DALLA COSTA e ROGERIO JUSSEN BORGES-

21.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-28354/0000-BANCO BRADESCO S/A x OLSEN DE VEICULOS S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 29.675 - Manifeste-se o embargante sobre a impugnação, o. Int. - Adv. MURILO CELSO FERRI, EDISON DE MELLO SANTOS e christianne k. w. pancheniak-

22.-REVISAO DE CONTRATO-28369/0000-GOMES E GRACIETTI LTDA x GLOBAL TELECOM S/A. - Ao preparo das custas no valor de R\$.30,80 - Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, EVERTON LUIZ SANTOS, CARMEN GLORIA ARRIGADA ANDRIOLI e KELLY CHRISTINA FERNANDES-

23.-ABERTURA DE ARROLAMENTO-28439/0000-MARCOS ROBERTO BASTOS BORGHO x ESP. DE JOSE BORGHO NETTO. - A parte interessada retirar o ofício. - APENSO AOS AUTOS Nº 27.389 - Suspendo o levantamento de qualquer quantia depositada na conta objeto do pedido de alvará ate que se apure a origem dos valores nela depositados. Int. - Adv. WALDIRENE BUDAL-

24.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-28440/0000-EZIR BRUNO GARBOZZA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 31.800 - Manifeste-se o embargante sobre a impugnação, o. Int. - Adv. ADYR RAITANI JUNIOR, ARNI DEONILDO HALL, GEONIR E. FONSECA VINCENSI, MAXIMILINO NAGL GARCEZ, FLAVIA RAMOS BETTEGA e MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO-

25.-SUMARISSIMA-28463/0000-CONDOMINIO EDIFICIO NICOLE I x MARIA DE LOUDES SANTOS CHERVONAGURA. - Para a realização da audiência de que trata-se o art. 277, do CPC, redesigno o dia 04/04/05, às 09:30 horas. Expeça-se mandado de citação, observado o contido a fl. 59. Int. - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. MARILZA MATIOSKI-

26.-EXECUCAO DE SENTENÇA-28468/0000-ACIR DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Sobre o contido a fl. 42, manifestem-se os exequentes. Int. - Adv. ALVARO AMERICO DA SILVA BARBOSA, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO e JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA-

27.-MONITORIA-28515/0000-COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA DE CURITIBA x PAULO HENRIQUE VEIGA. - HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado



36.-EXECUCAO-29210/0000-JORGE CESAR FERRARI e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Aguarde-s e no arquivo a ulterior manifestação dos exequentes. Int. - Adv. RONALDO FRANCA DE ANDRADE-

37.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29264/0000-NARCISO RIZZO x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 30.011 - Ao preparo das custas do contador no valor de R\$.67,91 - Adv. MARTA P BONK RIZZO, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO e LUIZ FERNANDO Z TORRES-

38.-EXECUCAO-29359/0000-BENJAMIN BOARON x BANCO DO BRASIL S.A -APENSO AOS AUTOS Nº 30.602 - Ao preparo das custas do contador no valor de R\$.22,98 - Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN e WASHINGTON YAMANE-

39.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29365/0000-VALTENCIR PAULO GIL e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 30.530 - HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 100/102. De consequência, JULGO EXTINTO ESTE E O PROCESSO DE EXECUÇÃO EM APENSO (art. 269, inciso III, c/c o art. 794, inciso II, do CPC). Defiro a renúncia ao prazo recursal; expeçam-se desde logo os alvarás. Custas conforme o acordo. Baixas necessárias. P.R.I. Oportunamente, translate-se copia desta decisão para os autos em apenso e arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. - Adv. DALILA CAVALARO CASCARDO e FABRICIO ZILOTTI-

40.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29384/0000-TISAKO YAMAMOTO HARA x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 30.693 - Manifestem-se sobre a conta de fls. 43/44. - Adv. MARCELA CRISTOFOLINI e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-

41.-EXECUCAO-29394/0000-HELIO WZOREK CIONEK x BANCO DO BRASIL S/A -APENSO AOS AUTOS Nº 31.098 - Ao preparo das custas do contador no valor de R\$ 36,04 - Adv. JANAINA CLAUDIA FELICIANO, JONAS BORGES e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-

42.-EXECUCAO-29444/0000-ANTONIO CARLOS MARIANO e outros x BANCO DO BRASIL. - Ao preparo das custas no valor de R\$ 191,70 - Adv. YURICO ANDO e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

43.-EXECUCAO-29556/0000-ALCEU GOMES (ESPOLIO) e outros x BANCO DO BRASIL. - APENSO AOS AUTOS Nº 30.973 - Ao preparo das custas no valor de R\$.20,81 - Adv. VALDERI MENDES VILELA, MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA e EDULA WILLE POSNIAK-

44.-BUSCA E APREENSAO-29743/0000-BANCO BRADESCO S/A x FLAVIO DA SILVA. - ... Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para, de consequência, confirmar a liminar de início deferida e reconhecer em favor do autor a posse e o domínio em definitivo do bem descrito na inicial, a fim de que ele possa dele dispor nos termos, condições e fins do Decreto-Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969. Sucumbente o reu, condeno-a ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que, dada a fragilidade da causa e a ausência de resposta, fixo em R\$ 300,00 (art. 20, parágrafo 4º, do CPC). P.R.I. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e CARY CESAR MONDANI-

45.-DESPEJO-29753/0000-IBRAHIM ABOU CHAMI x LUCIA OSTACKUCK. - Verifica-se que na inicial foi pedida a citação mas so foi feita a notificação dos fiadores; manifeste-se, pois, o autor. Int. - Adv. ALCEU BOLLIS-

46.-EXECUCAO-29767/0000-ORLANDO GAIEGO SANCHES x BANCO DO BRASIL S.A. - APENSO AOS AUTOS Nº 30.977 - Ao preparo das custas do contador no valor de R\$ 30,49 - Adv. LUIZ BRESOLIN e GEVERSON ANSELMO PILATI-

47.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29789/0000-DAVID PETECK e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - APENSO AOS AUTOS Nº 30.641 - Vistos... Posto isso, julgo procedentes os embargos, para, de consequência, determinar a atualização das contas de poupança de forma "pro-rata temporis". Sucumbentes os embargados, condeno-os ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, dada a fragilidade da causa, os trabalhos realizados e o pouco tempo despendido para a sua solução, fixo em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), a teor de que dispõe o art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Oport., certifique-se nos autos de execução em apenso e neles prossiga-se em suas ulteriores fases. P.R.I. - Adv. LEONCIO BELON e JOSAFÁ ANTONIO LEMES-

48.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29834/0000-SUZANA GUIMARAES CASTILHO x BANCO DO BRASIL S.A. - Ante a notícia do pagamento de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). Custas preparadas. Baixas necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. - Adv. ANA PAULA FIGUEIREDO VIEIRA BEZERRA e ALESSANDRO LINHARES KUSS-

49.-EXECUCAO-29852/0000-RODOLFO LUIZ SPERB e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - APENSO AOS AUTOS Nº 30.478 - Manifestem-se sobre a conta de fls. 96/98. - Adv. FERNANDO AUGUSTO SPERB, ALCEU MACHADO NETO, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

50.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29858/0000-OSWALDO PACHONI x BANCO DO BRASIL S.A. - APENSO AOS AUTOS Nº 30.822 - Ao preparo das custas do contador no valor de R\$.49,20 - Adv. MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

51.-BUSCA E APREENSAO-29907/0000-JAMARI ADM. DE CONS. S/C LTDA. x GILDA MARIA SILVA. - A parte interessada retirar a carta precatória. - Adv. JACKSON RENE ANDRADE GOMES e RAFFAEL SILVA CAPOTE-

52.-RESTITUICAO-29947/0000-NILZA MANENTE DOS SANTOS x CIDADELA S/A. - Para a realização do ato de que trata o art.331, do CPC, designo a data de 24/02/2005, às 13:30 horas. Não obstante, se entenderem as partes que é caso de julgamento antecipado, digam desde logo. Int. - Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

53.-ORDINARIA-29987/0000-PAULO HILARIO BONAMETTI x ALFA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. - Sobre os documentos juntados as fls. 107/108, manifeste-se a re (art. 398, do CPC). Int. - Adv. JOHNSON SADE, WALBER PYDDI, SAMANTHA DE M. SADE, IZABELA CRISTINA R.CURI., TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGOA FERREIRA DOS SANTOS-

54.-EXECUCAO-29994/0000-ESPOLIO DE PEDRO AZEVEDO DA CONCEICAO x BANCO DO BRASIL S.A. -Ante a notícia do pagamento de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC).Custas preparadas. Baixas necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. -Adv. SEBASTIAO SERRA ZANETTE-

55.-EXECUCAO-30184/0000-BENJAMIN CARDOSO LEAL x BANCO DO BRASIL S/A -Ante a notícia do pagamento de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso I, do CPC).Custas preparadas. Baixas necessárias.P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. -Adv. MARIO LUIZ ANREASSA e LUCIANE MARIA ANDREAS-SA-

56.-EXECUCAO-30217/0000-TELMO DALLA LIBERA E OUTRO x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 31.063 - Ao preparo das custas do contador no valor de R\$.49,20 - Adv. RUDEMAR TOFOLO e MUNIR ABAGGE-

57.-EXECUCAO-30225/0000-NELSON CASAGRANDE E OUTROS x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 31.368 - Ao preparo das custas no valor de R\$.13,30 - Adv.JAIME OLIVEIRA PENTEADO e EDUARDO OLEINIK-

58.-BUSCA E APREENSAO-30253/0000-BANCO GENERAL MOTORS S/A x NEUCILEIA GERCHEVSKI. - A parte interessada retirar os ofícios (07). - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

59.-REPARACAO DE DANOS-30344/0000-ADEMIR ANTONIO STEDILE x TRANSPORTES BEBBER LTDA e outros. - Designo o dia 28/02/2005, as 14:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. Int. - Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, EDGAR KINDERMANN SPECK, ELEMAR BUETTGEN, SANDRO BALDUINO MORAES e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

60.-REINTEGRACAO DE POSSE-30365/0000-BCN LEASING ARR. MERCANTIL S/A x SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA. - Arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. Int. - Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, CELIO LUCAS MILANO e CLAUDIO ROBERTO PADILHA-

61.-SUMARISSIMA-30379/0000-DENISE MOURA BRIDON x BANCO BANESTADO S.A. SUCEDIDO PELO BANCO ITAU S/A. - Para a realização do ato de que trata o art.331, do CPC, designo a data de 21/02/2005, às 14:00 horas. Não obstante, se entenderem as partes que é caso de julgamento antecipado, digam desde logo. Int. - Adv. CLAUDIOMAR LEAL e PAULO ROBERTO BARBIERI-

62.-EXECUCAO-30388/0000-JOSE LUIS DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Ante a notícia do pagamento de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso I, do CPC).Custas preparadas. Baixas necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. - Adv. SANDRA MARIA CALBAR-

63.-LIQUIDACAO DE SENTENCA-30497/0000-ANDRESSA TATIANE MARTINS x HOSPITAL SAO VICENTE LTDA. - Esclarecido o tipo de liquidação, formule a autora pedido compatível, pena de indeferimento. Int. - Adv. LUCIANE MARIA DUDA-

64.-SUMARISSIMA-30529/0000-BANCO DO BRASIL S/A x ARAUPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. e outros. - Ciente do agravo interposto (fls. 96/118). Mantenho a decisão atacada pelos próprios fundamentos. Aguarde-se a requisição de informações. No mais, cumpra-se o despacho de fl. 60/62. Int. - Adv. MARISSOL J. FILLA, FERNANDA ULHOA CINTRA OLIVEIRA e ROSIMERI GOMES BASILIO-

65.-BUSCA E APREENSAO-30581/0000-BANCO PANAMERICANO S/A x ANTONIO KRULIKOSKI. - Aguarde-se a resposta ao ofício expedido. Int. - Adv. ANGELA ESSER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

66.-SUMARISSIMA-30588/0000-JOARES VALM DE ARAUJO x BANCO ABN AMRO REAL S/A. - A parte interessada retirar o alvará. - Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR, CLEBER DE PAULA BALZANELI, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

67.-TUTELA-30610/0000-APARECIDA DONIZETE DE AZEVEDO STABACK e outros x CAMILI DO CARMO DE AZEVEDO e outros. - Para depoimento pessoal das menores, dos

requerentes e oitiva das testemunhas arroladas a fl. 47, designo o dia 24/02/2005, as 14:00 hs. De-se ciência ao Ministério Público. Int. - Adv. PAULO DE TARSO WALDRIGUES-

68.-EXECUCAO-30631/0000-ANTONIO GRDEN e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Ante a notícia do pagamento de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso I, do CPC).Custas preparadas. Baixas necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. -Adv. DIRCEU CASAGRANDE-

69.-EXECUCAO-30664/0000-JOSE TEREZIANO BARROS NETO e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Ante a notícia do pagamento de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC).Custas preparadas. Baixas necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. -Adv. LIGIA FERNANDA MORETTO DA SILVA-

70.-DESPEJO-30707/0000-ISRAEL VIEIRA x SANDRA SILVA BARBOSA e outros. - O pedido de fl. 04, item "d" deixa claro que se trata de ação de despejo cumulada com ação de cobrança. Posto isso, promova o autor a citação da re. Int. - Adv. ANA PAOLA CARNEIRO DE OLIVEIRA e ROSANA SOBEJEIRO RIGONI-

71.-DESPEJO-30859/0000-LAVOURA INDUSTRIA E COMERCIO OESTE S/A x SARA JANE CAMARGO e outros. - HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 31/32. De consequência, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art. 269, inciso III, do CPC). Custas preparadas. Baixas necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

72.-DECLARATORIA-30906/0000-COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e outros x POPYRUS NEW SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA. - I. Intime(m)-se o(s) autor(es), através de seu procurador, para dar(em) prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob de extinç/éo (art. 267, inciso III e parágrafo 1º, do CPC). Int. - Adv. STELA MARLENE SCHWERZ-

73.-EXECUCAO-30912/0000-ANTONINHO SILVESTRO x BANCO DO BRASIL S/A. - Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int. - Adv. DEBORA C. DE G. MOREIRA LOBO-

74.-INDENIZACAO-30913/0000-LEANDRO MENDES OLIVO x BANCO ABN AMRO REAL S/A. - Designo a data de 01/04/2005, as 13:30 horas, para realização de audiência de conciliação e saneamento, na sede deste Juízo (art.331, CPC). Não sendo alcançada a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e dirimidas as questões processuais pendentes, bem como deferidas as provas as serem produzidas Int. - Adv. ROBERTO PORTUGAL e CESAR AUGUSTO TERRA-

75.-BUSCA E APREENSAO-30999/0000-B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x CRISTIANO SILVEIRA. - A parte interessada retirar os ofícios (07). - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

76.-MEDIDA CAUTELAR-31074/0000-FIDELFINO ARANTES e outros x JOAO ANTONIO MARQUE SOARES e outros. - I. Intime(m)-se o(s) autor(es), através de seu procurador, para dar(em) prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinç/éo (art. 267, inciso III e parágrafo 1º, do CPC). Int. - Adv. JOAQUIM ROCHA-

77.-EXECUCAO-31086/0000-HIROMU ODA x BANCO DO BRASIL S/A -Ante a notícia do pagamento de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). Custas preparadas. Baixas necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. - Adv. CARLA CRISTINA C.S.GIOVANNETTI-

78.-INDENIZACAO-31198/0000-JOSE FRUTUOSO DE PADUA x PLASTIPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Para a realização do ato de que trata o art.331, do CPC, designo a data de 22/02/2005, às 13:30 horas. Não obstante, se entenderem as partes que é caso de julgamento antecipado, digam desde logo. De-se ciência ao Ministério Público. Int. - Adv. VALDEREZ DE MACEDO PACHECO e ELAINE SANCHES-

79.-EXECUCAO-31242/0000-JOAO ROBERTO FORCHESATTO x BANCO DO BRASIL S/A. - Ante a notícia do pagamento de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). Custas preparadas. Baixas necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. - Adv. RAFAEL AUGUSTO BARBOSA FORCHESATTO-

80.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-31298/0000-JUAN CARLOS JOSE LUENGO GOMEZ x FAN ASSESSORIA PROFISSIONAL. - I. Intime(m)-se o(s) autor(es), através de seu procurador, para dar(em) prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinç/éo (art. 267, inciso III e parágrafo 1º, do CPC). Int. - Adv. GISLAINE HERNANDES CORTES DE SOUZA-

81.-BUSCA E APREENSAO-31351/0000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DULCE MERY FERREIRA MARTINS. - HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 24.De consequência, JULGO EXTINTO O FEITO (art. 267, VIII do CPC). Custas preparadas. Baixas necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

82.-CAUTELAR INOMINADA-31424/0000-OTICA WESTPHALEN LTDA. e outros x KODAK BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - I. Cumpriram os agravantes o disposto no art. 526, do CPC. II. Mantenho a decisão hostilizada por seus próprios fundamentos. III. Oportunamente, infor-

me-se ao Ilustre Relator, mediante ofício. IV. Cumpra a escrivania o item IV, do despacho de fl. 240/241. Int. - Adv. TATIANE PARZIANELLO-

83.-BUSCA E APREENSAO-31527/0000-BANCO FINASA S/A x DIEGO ERNESTO VALDERRAMA MANTILLA. - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

84.-MEDIDA CAUTELAR-31529/0000-MARSEVOYA MERCARIA LTDA. x CENTRO SUL COM. PROD. ALIMENTICIOS LTDA. - Indique a requerente o valor aproximado do bem oferecido em caução. Int. - Adv. ADELICIO CERUTI e LILIANA MARIA CERUTI LASS-

85.-ALVARA JUDICIAL-31569/0000-ANGELA MARIA FERREIRA DE FREITAS x ANTONIO DE FREITAS. - Esclareça a requerente sobre a existência de filhos do "de cujus". Int. - Adv. RENATO BRUNO FUHMANN-

86.-MONITORIA-31612/0000-BIG WALL COMERCIAL LTDA x IMAD HAMDAR. - Na forma do artigo 1.102, caput, do Código de Processo Civil, converto o mandado inicial em mandado executivo; II. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) para pronto pagamento. Cite-se para, em 24 horas, efetuar o pagamento... Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI-

87.-REVISÃO CONTRATUAL-31648/0000-JOSE PAULO ROMEIRO COLLI e outros x BANCO BANESTADO SA - CARTEIRA DE CRED. IMOBILIÁRIO. - ... Posto isso, defiro a liminar pleiteada, para, de consequência: a) determinar que o reu se abstenha de incluir o nome dos autores nos arquivos nominados na inicial ou, se já os inscreveu, que entao retire, em 48 hs., o nome deles de tais arquivos, se se tratar de inscrição por ele determinada em razão do contrato em questão, tudo sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00; b) deferir a inversão do onus probatorio (art. 6º, VIII, do CDC); e c) deferir o depósito da importância que os autores entendem devida. Cumprida a liminar, cite-se o reu para a realização do ato de que trata o art. 277, do CPC, fazendo constar do mandado as advertências de praxe. Para tanto designo o dia 01/12/2004, as 15:30 hs. Int. - Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

88.-INVENTÁRIO/ARROLAMENTO-31690/0000-HIERON TRINKEL x ESPOLIO DE ALTHAIR TRINKEL. - APENSO AOS AUTOS Nº 32.124 - Vistos... Posto isso, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE ALVARA para, de consequência, autorizar o inventariante Hieron Trinkel a levantar os valores depositados em nome de Althair Trinkel na Caixa Econômica Federal, conforme extrato de saldo anexo nos autos a fl. 06, com prazo de 30 dias, a contar de sua retirada do cartório. Fixo o prazo de 30 dias para prestação de contas. Custas pelo requerente. P.R.I. - Adv. ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS.-

89.-INTERPELACAO-31730/0000-IVO RIBEIRO e outros x MACAM PARTICIPACOES S/A e outros. - Da interpelação não cabe defesa (art. 871, do CPC). - Entreguem os autos aos Requerentes, independentemente de traslado. Int. - Adv. LEANDRA MONTENEGRO CAMPANHOLO e ELAINE NOVAES FALCO RABY-

90.-REVISIONAL DE CONTRATOS-31760/0000-NEIDE GOMES CIOFFI x ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A e outros. - Pela última vez reporto-me ao despacho de fl. 51; cumpra-se, pena de indeferimento. Int. - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER e ORIMAR CROCETTI DE FREITAS-

91.—31769/0000-NELI FERREIRA RAMOS e outros x ESPOLIO DE OSCAR WALDEMAR FERREIRA RAMOS. - A parte interessada retirar a Carta de Adjudicação. - Adv. NELI FERREIRA RAMOS, ELAINE FERREIRA RAMOS, GIANE FERREIRA RAMOS ROTH e REINALDO ROTH FILHO-

92.-MEDIDA CAUTELAR-31829/0000-TRANSTAINER SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA x TICKET SERVIÇOS S/A e outros. - Trata-se de ação cautelar de sustação de protesto proposta por TRANSTAINER SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA. em face de TICKET SERVIÇOS LTDA. e DECISAO COBRANÇA LTDA. No despacho inicial este Juízo deferiu a liminar mas ressaltou a necessidade de prestação de caução haja vista a fragilidade dos fatos e argumentos apresentados pela autora. O despacho inicial fo proferido em 27.agosto.04, ou seja, ha mais de dois meses. Desde entao, foram estendidos os efeitos da liminar a outros titulos (fls. 77 e 122), sem que a autora prestasse caução idonea. Assim, apenas os veiculos indicados na petição de fls. 36/39 foram aceitos em caução, nao cobrindo o valor de todos os titulos, nao se olvidando que alguns desses veiculos sao objeto de alienação fiduciária (fls. 36 e 38). Os demais bens oferecidos nao foram aceitos por nao serem idoneos conforme salientando nos despachos de fls. 92, 118 e 122. Assim, nao cumprida a determinação judicial que determinou a prestação de caução idonea e tendo em vista que este Juízo so concedeu as liminares por conta da caução que seria prestada a seguir, impoe-se a revogação de todas as liminares. Posto isso, revogo as liminares concedidas e determino que se oficie aos Cartórios de Protestos, para os fins de direito. Os ofícios so devrao ser expedidos apos o decurso do prazo para oferecimento de recurso. Int. - Adv. ADELICIO CERUTI, LILIANA MARIA CERUTI LASS e ROGERIO J HERNANDES BONAZZI-

93.-DESPEJO-31865/0000-FLORA BURSTEIN x JOSE FERREIRA DE FARIAS. - A parte interessada para retirar a(s) correspondência(s) de cartório para posterior prosseguimento do feito. Int. - Adv. SANDRO MARCOS OGRYSKO-

94.-REVISAO DE CONTRATO-31867/0000-ROSI DO ROCIO FOGIATO x BRASLOTES LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA. -... Defiro, pois, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela ao efeito de determinar que a re se abstenha de incluir

ou, caso já tenha sido lançado, promovia a exclusão do nome da autora do SPS e SERASA, por conta da dívida discutida nos autos, pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais). fica autorizado, ainda, o depósito por parte da autora, das parcelas que entende devidas, com as ressalvas acima apontadas. Cite-se a re para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, pena de revelia. Int. - Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-

95.-PROTESTO-31870/0000-BRADESCO SEGUROS S/A x X RAY MARITIME S/A e outros. - Entreguem os autos a parte, independentemente de traslado (art. 872, do CPC). Int. - Adv. IVANA CARLA PARDINI-

96.—32062/0000-FLAVIO CELINO BEDIN x JURANDIR NUNES CORDEIRO. - A Aviação de posse do imóvel em questão pode ser requerida no próprio processo em que o autor arrematou o imóvel na Justiça do Trabalho. Verifica-se que é desnecessária, a princípio, a propositura da presente ação. ... Posto isso, manifeste-se o autor. Int. - Adv. CIRTE SOTERO DA SILVA DUPONT-

97.-ORDINARIA-32071/0000-SHELL BRASIL LTDA. x AUTO POSTO KATO LTDA. -... Por tais razões e com fundamento nos dispositivos legais já invocados, defiro o pedido de tutela antecipada, para determinar que a re se abstenha de fazer uso da marca, de sinais visuais e do nome comercial da autora, pena de multa diária que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais). Fixo o prazo de 3 (tres) dias para que sejam tomadas as providências visando o cumprimento integral da medida. Intime-se a re, por carta precatória. Cite-se para responder, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de revelia. - Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE e LEONARDO SOUZA-

98.-EXECUCAO-32077/0000-DIRCE PASQUARELLO IZAKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - II. Juntos os exequentes a sentença proferida nos autos de ação civil pública, acompanhada da certidão de trânsito em julgado. III. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode ouvir também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tão somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidência, não são necessários embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflete a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deveriam ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados a taxa de 0,1% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Txa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 e do art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 0,1% (um por cento) ao mês." Por dever de transparência, anoto que esta não era a orientação que este juízo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razão da alteração de convencimento e diante da jurisprudência dominante. De consequência, ate 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, na forma acima referida. Sendo assim, digam os exequentes se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes. Int. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-

99.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-32083/0000-ISAMI MURATA x HAUER CONSTRUÇOES CIVIS LTDA. - Intime-se o autor para juntar copia autentica e legível do recibo de fl. 12 e copia autentica e atualizada da matricula do imóvel. - Adv. JULIANO CAMPELO PRESTES e PEDRO PAULO PAMPLONA-

100.-EXECUCAO-32088/0000-RAIMUNDO GALDINO x BANCO DO BRASIL S/A. - II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode ouvir também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tão somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidência, não são necessários embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetivi-

dade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflete a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deveriam ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados a taxa de 0,1% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Txa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 e do art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 0,1% (um por cento) ao mês." Por dever de transparência, anoto que esta não era a orientação que este juízo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razão da alteração de convencimento e diante da jurisprudência dominante. De consequência, ate 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, na forma acima referida. Sendo assim, digam os exequentes se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes. Int. - Adv. AROLDO A. RIBEIRO JUNIOR-

101.-EXECUCAO-32089/0000-CLEMENTE DEMBESKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - II. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária (Lei nº 1.060/50). III. Juntos os exequentes a copia da sentença proferida nos autos de ação civil pública, acompanhada da certidão de trânsito em julgado. IV. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode ouvir também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tão somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidência, não são necessários embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflete a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deveriam ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados a taxa de 0,1% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Txa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 e do art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 0,1% (um por cento) ao mês." Por dever de transparência, anoto que esta não era a orientação que este juízo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razão da alteração de convencimento e diante da jurisprudência dominante. De consequência, ate 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, na forma acima referida. Sendo assim, digam os exequentes se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes. Int. - Adv. DANIELA VANESSA T. FLENK-

102.-BUSCA E APREENSAO-32095/0000-BANCO DIBENS S/A x MAURICI ZATTA. - Comprovada a relação jurídica existente entre as partes (fl. 07/09) e a mora (notificação aos fls. 13), defiro liminarmente a busca e apreensão do bem descrito a fl. 02. Expeça-se mandado, depositando-se o bem com o autor. Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. Int. - Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

103.-COBRANCA ORDINARIA-32097/0000-EDITHE BURLINSKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - I. O rito processual a ser seguido e o sumário (art. 275, inciso I, do CPC); II. Para a realização da audiência de que trata o art.277, do CPC, designo o dia 23/02/05, às 13:30 horas. III. Cite-se o réu com antecedência mínima de 10 dias, para comparecer pessoalmente ao ato em questão, a fim de querendo, oferecer resposta, ciente de que se não comparecer injusticadamente, ou comparecendo, não oferecer resposta, ou oferecendo, não o for através de advogado regularmente constituído, se presumirá que aceitou como verdadeiros os fatos contra si deduzidos na inicial pelo autor. IV. No Mesmo ato sera preliminarmente tentada a conciliação; se ela nao for obtida e nao for o caso de julgamento antecipado, nova data sera entao designada, para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serao ouvidas as testemunhas que foram tempestivamente arroladas.

Int. - Adv. ELTON SCHEIDT PUPO e CELSO BORBA BITTERN COURT-

104.-EXECUCAO-32098/0000-ANTONIO LUIZ SALVADOR e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode ouvir também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tão somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidência, não são necessários embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflete a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deveriam ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados a taxa de 0,1% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Txa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 e do art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 0,1% (um por cento) ao mês." Por dever de transparência, anoto que esta não era a orientação que este juízo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razão da alteração de convencimento e diante da jurisprudência dominante. De consequência, ate 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, na forma acima referida. Sendo assim, digam os exequentes se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes. Int. - Adv. ANDERSON MARCELO DE M. OLIVEIRA e RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS-

105.-EXECUCAO-32099/0000-ARCENIO BORTOLO e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode ouvir também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tão somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidência, não são necessários embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflete a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deveriam ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados a taxa de 0,1% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Txa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 e do art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 0,1% (um por cento) ao mês." Por dever de transparência, anoto que esta não era a orientação que este juízo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razão da alteração de convencimento e diante da jurisprudência dominante. De consequência, ate 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, na forma acima referida. Sendo assim, digam os exequentes se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes. Int. - Adv. ANDERSON MARCELO DE M. OLIVEIRA e RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS-

106.-EXECUCAO-32100/0000-ADALGISA MASCARENHAS DE AZEVEDO e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor

do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode ouvir também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tão somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidência, não são necessários embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflete a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deveriam ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados a taxa de 0,1% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Txa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 e do art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 0,1% (um por cento) ao mês." Por dever de transparência, anoto que esta não era a orientação que este juízo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razão da alteração de convencimento e diante da jurisprudência dominante. De consequência, ate 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, na forma acima referida. Sendo assim, digam os exequentes se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes. Int. - Adv. ANDERSON MARCELO DE M. OLIVEIRA e RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS-

107.-EXECUCAO-32101/0000-ALCEU SCOPARO e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode ouvir também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tão somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidência, não são necessários embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflete a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deveriam ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados a taxa de 0,1% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Txa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 e do art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 0,1% (um por cento) ao mês." Por dever de transparência, anoto que esta não era a orientação que este juízo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razão da alteração de convencimento e diante da jurisprudência dominante. De consequência, ate 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, na forma acima referida. Sendo assim, digam os exequentes se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes. Int. - Adv. ALMIR TADEU BOTE-LHO-

108.-EXECUCAO-32109/0000-ESPOLIO DE YOSHIHIRO IKEDA x BANCO DO BRASIL S/A. - II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode ouvir também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tão somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remunere-



ratorios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidência, não são necessários embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflete a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deveriam ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Txa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 e do art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês." Por dever de transparência, anoto que esta não era a orientação que este juízo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razão da alteração de convencimento e diante da jurisprudência dominante. De consequência, ate 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, na forma acima referida. Sendo assim, digam os exequentes se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes. Int. - Adv. DOUGLAS OSAKO e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

109.-EXECUCAO-32128/0000-ANTONIO BRAIDO e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode ouvir também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tão somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidência, não são necessários embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflete a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deveriam ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Txa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 e do art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês." Por dever de transparência, anoto que esta não era a orientação que este juízo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razão da alteração de convencimento e diante da jurisprudência dominante. De consequência, ate 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, na forma acima referida. Sendo assim, digam os exequentes se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes. Int. - Adv. YOITIRO MOROOROS

110.-EXECUCAO-32131/0000-ALBINO PANKO e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - II. A exceção de Jorge Paczyk, Maria Stroparo e Vitorio Siuta, comprovem os exequentes a quantia que recebem mensalmente a título de remuneração ou benefício, no caso dos aposentados. III. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode ouvir também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tão somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidência, não são necessários embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual.

Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflete a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deveriam ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Txa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 e do art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês." Por dever de transparência, anoto que esta não era a orientação que este juízo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razão da alteração de convencimento e diante da jurisprudência dominante. De consequência, ate 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, na forma acima referida. Sendo assim, digam os exequentes se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes. Int. - Adv. GELSON LUIS CHAI-COSKI-

111.-EXECUCAO-32142/0000-KARL GRUBE x BANCO DO BRASIL S/A. - II. Esclareça o exequente onde trabalha e o quanto recebe mensalmente a título de remuneração, mediante comprovação através de contra-cheque. III. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode ouvir também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tão somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidência, não são necessários embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflete a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deveriam ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Txa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 e do art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês." Por dever de transparência, anoto que esta não era a orientação que este juízo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razão da alteração de convencimento e diante da jurisprudência dominante. De consequência, ate 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, na forma acima referida. Sendo assim, diga a exequente se observou estes parâmetros; se não, faça os devidos ajustes. Int.-Adv. JULIETTE CHRISTINE DE A. VILANOVA-

112.-EXECUCAO-32143/0000-ERASTO VILLA BRANCO x BANCO DO BRASIL S/A.-II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode ouvir também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tão somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidência, não são necessários embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflete a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e

21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deveriam ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Txa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 e do art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês." Por dever de transparência, anoto que esta não era a orientação que este juízo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razão da alteração de convencimento e diante da jurisprudência dominante. De consequência, ate 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, na forma acima referida. Sendo assim, diga o exequente se observou estes parâmetros; se não, faça os devidos ajustes. Int. - Adv. TELMA GUTIERREZ DE MORAIS e SANDRA APARECIDA STOROZ-

113.-EXECUCAO-32144/0000-MONICA GRECHINSKI FILI-PAK x BANCO DO BRASIL S/A. - II. Compre a exequente a quantia que recebe mensalmente a título de remuneração ou benefício. III. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode ouvir também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tão somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidência, não são necessários embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflete a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deveriam ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Txa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 e do art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês." Por dever de transparência, anoto que esta não era a orientação que este juízo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razão da alteração de convencimento e diante da jurisprudência dominante. De consequência, ate 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, na forma acima referida. Sendo assim, diga a exequente se observou estes parâmetros; se não, faça os devidos ajustes. Int.-Adv. ADAGMAR LORI MAERLIN DA CUNHA-

## 15ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ  
CARTÁRIO DA 15ª VARA CÍVEL  
RELAÇÃO Nº 139/2004  
JUIZ DE DIREITO: LUCIANO C.FALAVINHA SOUZA

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO SILVA GOMES	0044	001105/2003
ALCEU BOLLIS	0096	000680/2004
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0021	000085/2002
	0043	001055/2003
	0038	000766/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0019	001112/2001
ALEXANDRE ARSENO	0077	001158/2004
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0037	000752/2003
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0008	001493/1999
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0033	000271/2003
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0036	000554/2003
ALINE LEAL	0072	001030/2004
AMARILIS VAZ CORTESI	0082	001187/2004
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0083	001192/2004
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0011	001381/2000
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0100	000684/2004
	0099	000683/2004
	0081	001182/2004
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0068	000885/2004
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0057	000039/2004
ANTONIO SBANO	0093	000677/2004
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0085	000563/2004

ARNO JUNG	0090	000674/2004
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0025	000591/2002
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0042	001008/2003
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0031	000014/2003
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0030	001466/2002
	0067	000841/2004
	0048	001242/2003
CARMEN SILVIA GARMENDIA D	0105	000689/2004
CASSIANO VINICIUS NEVES	0027	000841/2002
CELSO BORBA BITTENCOURT	0065	000762/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0051	001353/2003
CEZAR RODRIGO MOREIRA	0023	000524/2002
	0026	000614/2002
CLAIRE LOTICI	0034	000386/2003
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0055	001460/2003
CYNZIA CARLA FONTANA BECK	0036	000554/2003
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0077	001158/2004
DANIEL HACHEM	0004	000256/1998
	0049	001262/2003
DINO ZAMBENEDETTI	0095	000679/2004
EDUARDO EGG BORGES RESEND	0027	000841/2002
ELTON SCHEIDT PUPO	0017	001025/2001
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0025	000591/2002
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0048	001242/2003
EROS GRADOWSKI JUNIOR	0006	001388/1998
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0013	000544/2001
FABIANA SILVEIRA	0034	000386/2003
FELIPE BARRIONUEVO COSTA	0050	001332/2003
FERNANDA FORTUNATO M.P.E	0102	000686/2004
FERNANDA PIRES ALVES	0079	001167/2004
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0057	000039/2004
	0020	001115/2001
	0040	000855/2003
FREDY YURK	0005	000942/1998
GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA	0006	001388/1998
GABRIEL BRAGA FARHAT	0035	000508/2003
GABRIEL JOCK GRANADO	0031	000014/2003
GERCINO BETT JUNIOR	0059	000215/2004
GIULIANA KARINA RIBEIRO D	0036	000554/2003
GIZELLE AMBONI PETRI	0094	000678/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0024	000535/2002
	0030	001466/2002
HORACIO CEZAR LUZ FILHO	0066	000810/2004
IDELANIR ERNESTI	0059	000215/2004
IGOR LUBY KRAVTCHENKO	0068	000885/2004
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0010	000147/2000
IRECE NASCIMENTO TREIN	0011	000432/2004
IRINEU GALESKI JUNIOR	0092	000676/2004
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	0070	000956/2004
JEFERSON WEBER	0037	000752/2003
JOAO LUIZ SCARAMILLA FILH	0042	001008/2003
JOAO PAULO BOMFIM	0088	000593/2004
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0059	000215/2004
JOEL KRAVTCHENKO	0104	000688/2004
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0071	001024/2004
JOSE CARLOS DOS SANTOS FI	0022	000128/2002
JOSE CARLOS VIEIRA	0041	000987/2003
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0026	000614/2002
JOSE VALTER RODRIGUES	0007	000764/1999
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0028	001200/2002
KATIA REGINA ROCHA RAMOS	0014	000677/2001
LEONDINA ALICE MION PILAT	0084	001200/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0089	000613/2004
	0011	001381/2000
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	0078	001164/2004
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0040	000855/2003
	0052	001362/2003
LOURIVAL BARAO MARQUES	0001	001234/1995
LUCIA ANA LAZOF	0101	000685/2004
LUCIANA SOUZA CARDOSO DE	0005	000942/1998
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0018	001072/2001
	0032	000080/2003
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0060	000361/2004
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0050	001332/2003
LUIZ DIAS	0049	001262/2003
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0011	001381/2000
LUIZ FERNANDO FABIANE	0037	000752/2003
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0044	001105/2003
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0056	001575/2003
MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS	0054	001389/2003
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	0032	000080/2003
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	0012	000167/2001
MARCELO MAZUR	0049	001262/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0064	000681/2004
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0009	000012/2000
MARGARETE DOS SANTOS	0097	000681/2004
MARIA ADRIANA PEREIRA	0028	001200/2002
MARIA AMELIA C. MASTROROS	0078	001164/2004
	0040	000855/2003
MARIA AMELIA CASSIANA M.	0074	001142/2004
MARIA CRISTINA BARETTA MO	0087	000582/2004
MARION ARANHA PACHECO MUG	0026	000614/2002
MAURILIO VIANA PEREIRA	0103	000687/2004
MAURO CURY FILHO	0069	000904/2004
MELINA BRECKNFELD RECK	0045	001118/2003
	0046	001120/2003
	0047	001122/2003
MICHELLE SUZANA DE ALMEID	0011	001381/2000
MIRIAN MARCLAY V.LEMOS ME	0052	001362/2003
NEIMAR BATISTA	0002	001282/1996
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0062	000484/2004
NEUSA MARIA CANDIDO	0017	001025/2001
NEY PINTO VARELLA NETO	0019	001112/2001
NORMA SUELY WOOD SALDANHA	0091	000675/2004
PAULO FERNANDO BARBOSA	0098	000682/2004
PAULO GUILHERME PFAU	0013	000544/2001
PAULO ROBERTO DORNELLES B	0048	001242/2003
PAULO SERGIO GUEDES	0028	001200/2002
PIRATAN ARAUJO FILHO	0020	001115/2001
PLINIO LUIZ BONANCA	0039	000812/2003
RAFAEL BOFF ZARPELON	0053	001370/2003
RENATO GALVAO CARRILLO	0036	000554/2003
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	0055	001460/2003



RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0036	000554/2003
RICARDO RUY FRANCO DE MAC	0022	000128/2002
ROBERTO NELSON BRASIL POM	0075	001148/2004
ROMARA COSTA BORGES	0073	001125/2004
RONALDO GUILHERME KUMMER	0086	000579/2004
RONE MARCOS BRANDALIZE	0003	000217/1998
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0058	000171/2004
SANDRA REGINA RODRIGUES	0037	000752/2003
SILVIO BATISTA	0015	000762/2001
SONIA MARIA CARDOSO	0076	001153/2004
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0059	000215/2004
TATIANE PARZIANELLO	0002	001282/1996
VALTER ADRIANO CARRETAS	0026	000614/2002
VICENTE GANTER DE MORAES	0029	001324/2002
VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ	0080	001175/2004
VITORIO KARAN	0063	000564/2004
VIVIANE WEINGARTNER	0016	000886/2001
WAGNER ROBERTO PEREIRA DE	0029	001324/2002
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0005	000942/1998
	0018	001072/2001
	0032	000080/2003

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1234/1995 - ANGELICIA MANCE x RAIMUNDO DOS SANTOS STATUTI e outros - "Diga a exequente (f.307v§). Int." \*- Adv. LUCIA ANA LAZOF-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1282/1996 - PATRONATO SANTO ANTONIO x CESAR STRIQUER VIEIRA e outros - "Manifestar-se sobre as respostas dos ofícios." \*- Adv. NEIMAR BATISTA e TATIANE PARZIANELLO-

3.-REPARACAO DE DANOS - 217/1998 - DISNEI EGLEMAR GAENSLY GRAHL x NERI DE MARCH e outros - "Reitere-se a intimação do autor para que d' regular andamento ao feito, atendendo o contido na certidão de f.131, no prazo de 05 dias. Em mantendo-se inerte, ao arquivo. Int." \*- Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE-

4.-BUSCA E APREENSAO - 256/1998 - BANCO BRADESCO S/A x ANTONIAZZI & CIA.LTDA. - "Manifeste-se o exequente, em 05 dias. Int." \*- Adv. DANIEL HACHEM-

5.-CAUTELAR - 942/1998 - RAUL DELATORRE e outros x BANCO ITAU S/A - "DEspachei, nesta data, nos autos em apenso (nº 1388/98)." \*- Adv. GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA FILHO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

6.-REVISIONAL DE CONTRATO - 1388/1998 - RAUL DELATORRE e outros x BANCO ITAU S/A - "Diante dos termos da certidão de f.106v e a fim de apreciar o pedido de justiça gratuita requerido pelos autores, intímim-se-os para, em 05 dias, informar seu rendimento m,dio mensal, juntando aos autos declaração do firmada de próprio punho dizendo necessitar do benefício da Justiça Gratuita em razão de sua condição material e ter condição das penas pela falsa afirmação. O benefício da gratuidade, direcionado ...queles que realmente não possuem qualquer possibilidade de ...pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família." (Lei nº 1060/50, art.4§). A propósito: ... Após, conclusos, para apreciação do pedido de gratuidade (f.19)." \*- Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

7.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 764/1999 - BANCO REAL S/A x BORBA IMOVEIS LTDA. e outros - "Sobre o prosseguimento do feito, diga o exequente. Int." \*- Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

8.-MONITORIA - 1493/1999 - ALBERTO PALOMAR FERNANDEZ x YARA MARIA BARROS SODER FRANCA - "Reitere-se o ofício como se requer. Int." (Efetuar o depósito da quantia de R\$13,00, referente ...s despesas de expedição e postagem do ofício a ser expedido) \*- Adv. ALEXANDRE CESAR DA SILVA-

9.-MONITORIA - 12/2000 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A-BANSICREDI x D'AMBROSIO & DAMBROSIO LTDA. e outros - "Proceder a retirada da carta precatória." \*- Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

10.-ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 147/2000 - ODILON JOAO DA SILVA x VARIG S/A VIACAO AEREA RIOGRANDENSE - "1- Remove-se a intimação de f.234. 2- Int." \*- Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN-

11.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1381/2000 - OSVALDO MALAFAIA x ROSEMARY CARDOSO OLIVEIRA - "Antes da quebra de sigilo assegurado ... parte, demonstre o exequente efetivamente quais as diligências que eventualmente fez na tentativa de encontrar bens do devedor - vg. Detran e Ofícios Imobiliários, que independem da intervenção judicial. Neste sentido: ... Int." \*- Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MICHELLE SUZANA DE ALMEIDA GABANI, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e LISIMAR VALVERDE PEREIRA-

12.-SUMARIA DE COBRANCA - 167/2001 - CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DOS ALAMOS x SIEGFRIED LIESENBERG e outros - "1- O credor deve dar atendimento ao que dispõe o CN., 5.8.8.2: 1- certidão atualizada do registro imobiliário; 2- Atualize a avaliação. 3- Ao c lculo geral e avaliação, dizendo a seguir as partes, em 05 dias. 4- Expeçam-se os ofícios para os fins do item 5.8.8.2.II, do CN. Int." (Efetuar o depósito da quantia de R\$52,00, referente ...s despesas de expedição e postagem dos ofícios a serem expedidos) \*- Adv. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA-

13.-RESCISAO DE CONTRATO - 544/2001 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x TERESA PAMPOCH - "1- As despesas processuais para execução de sentença são devidas por força de Lei (art.38, Lei Estadual nº 6.149/

70), sendo necessária sua antecipação (art.19, CPC). A propósito: "Agravado de Instrumento - Execução de Título Judicial - custas iniciais - pagamento pelo exequente - legislação pertinente - normas da Corregedoria da Justiça - insubsistência - desprovemento do recurso. Ao exequente cabe adiantar o pagamento das custas processuais em caso de título executivo judicial, ante normas contidas no CPC e na Lei Estadual nº 6.149/70. (AI 0254640-9, Rel. Juiz Antonio Renato Strapassonm julg. em 09/03/04)." Feito isso, cite-se o executado para, em 24 horas, pagar o d,bito ou nomear bens ... penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia da execução. Honorários fixados provisoriamente em 10% sobre o valor do cr,dito, sujeitos ... alteração no curso do processo, ... luz dos valores da alínea do par.3º do art.20, do CPC e, tendo em consideração eventuais incidentes que possam surgir em seu curso. Int." (Dever a parte interessada, dar atendimento a solicitação de escrivania, recolhendo as custas de execução no valor de R\$609,00, bem como efetue o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00, conforme instruções nº 09/99, da Corregedoria Geral da Justiça) \*- Adv. FABIANA SILVEIRA, PAULO GUILHERME PFAU-

14.-ORDINARIA - 677/2001 - B.B.ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO S/A e outros x LUIS ALBERTO DE OLIVEIRA - "Defiro o pedido retro. Oficie-se. Int." (Efetuar o depósito da quantia de R\$13,00, referente ...s despesas de expedição e postagem do ofício a ser expedido) \*- Adv. LEONADINA ALICE MION PILATI-

15.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 762/2001 - COOP.ECONOMIA/CREDITO MUTUO DOS FUNC.BATTISTELLA x VALDAIR PRESTES DE FARIAS e outros - "... 2- A penhora j foi efetivada ... f.37. Anote-se-a junto ao Detran. 3- avaliação e c lculo geral, com subsequente manifestação de 05 dias, em 05 dias. Int." (Efetuar o depósito da quantia de R\$13,00, referente ...s despesas de expedição e postagem do ofício a ser expedido) \*- Adv. SILVIO BATISTA-

16.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE - 886/2001 - JULIANO QUINTINO DA SILVA x JOSE AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA - "1- Oficie-se, como requerido (cf.65), instruindo com cópia da sentença de f.57/58. 2- A seguir, arquivem-se os autos." (Efetuar o depósito da quantia de R\$13,00, referente ...s despesas de expedição e postagem do ofício a ser expedido) \*- Adv. VIVIANE WEINGARTNER-

17.-DEPOSITO - 1025/2001 - OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x IVANILDE DOS SANTOS AIROSA - "Reitere-se a intimação da parte autora para que d' regular andamento ao feito, no prazo de 05 dias. Em mantendo-se inerte ao arquivo. Int." \*- Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA e NEUSA MARIA CANDIDO-

18.-EXECUCAO HIPOTECARIA - 1072/2001 - BANCO ITAU S/A x PAULO ROBERTO ZETOLA e outros - "Defiro (f.283); desentranhe-se o mandato para intercal cumprimento." (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$60,00) \*- Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

19.-REVISIONAL DE CONTRATO - 1112/2001 - EDUARDO ZAGONEL MACHADO x BANCO VOLKSWAGEN S/A - "Contadoria, como requerido (f.234)." (manifestar-se sobre o c lculo apresentado) \*- Adv. NEY PINTO VARELLA NETO e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

20.-RESCISAO DE CONTRATO - 1115/2001 - BMG LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JULIANA LUPORINI DREYFUSS - "1- Ao c lculo do d,bito, para purgação da mora, a ser apurado conforme os parâmetros fixados no v.Acórdão de f.227/251, mais honorários advocatícios (no importe de 10% sobre o valor do d,bito) e custas e despesas processuais. 2- Após a efetivação do c lculo, intímim-se as partes a se manifestarem sobre ele, no prazo de 05 dias, incumbindo ... parte requerida, no mesmo prazo, efetivar o depósito." (atender a parte interessada atender a solicitação de contadoria efetuando o pagamento no valor de R\$92,40) \*- Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e PIRATAN ARAUJO FILHO-

21.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 85/2002 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INV. x LENISE CRISTINA NEWTON GONCALVES - "... 2- Oficie-se como requer, solicitando tEo-somente o endereço da executada. 3- Int." (Efetuar o depósito da quantia de R\$91,00, referente ...s despesas de expedição e postagem dos ofícios a serem expedidos) \*- Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

22.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 128/2002 - REGIS AYRTON LEREMEN x FOLHA DO PARANA - "Círculo ...s partes da data designada no juízo deprecado para audiência dia 16/11/2004 ...s 14:30 horas, para inquirição do testemunha Antônio Carlos de Souza." \*- Adv. RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO FILHO e JOSE CARLOS VIEIRA-

23.-DESPEJO - 524/2002 - TEREZINHA CLARITA JACOMEL DOS SANTOS x ROGERS DLUGOSZ LIMA - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão de Sr. Oficial de Justiça." (deixou de citar e intimar do arresto e requerido Rogers Dlugosz Lima) \*- Adv. CEZAR RODRIGO MOREIRA-

24.-RESCISAO DE CONTRATO - 535/2002 - CIA.ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x GILSON SANTOS - "Manifestar-se sobre as respostas dos ofícios." \*- Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO - 591/2002 - SVERDI PROPAGANDA E CULTURA x JOSE STANGLER TURCKIEWICZ - "As despesas processuais para execução de sentença são devidas por força de Lei (art.38, Lei Estadual nº 6.149/70), sendo necessária sua antecipação (art.19, CPC). A propósito: "Agravado de Instrumento - Execução de Título Judicial - custas iniciais - pagamento pelo exequente - legislação pertinente -

normas da Corregedoria da Justiça - insubsistência - desprovemento do recurso. Ao exequente cabe adiantar o pagamento das custas processuais em caso de título executivo judicial, ante normas contidas no CPC e na Lei Estadual nº 6.149/70. (AI 0254640-9, Rel. Juiz Antonio Renato Strapassonm julg. em 09/03/04)." Feito isso, cite-se o executado para, em 24 horas, pagar o d,bito ou nomear bens ... penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia da execução. Honorários fixados provisoriamente em 10% sobre o valor do cr,dito, sujeitos ... alteração no curso do processo, ... luz dos valores da alínea do par.3º do art.20, do CPC e, tendo em consideração eventuais incidentes que possam surgir em seu curso. Int." (Dever a parte interessada, dar atendimento a solicitação de escrivania, recolhendo as custas de execução no valor de R\$609,00, bem como efetue o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00, conforme instruções nº 09/99, da Corregedoria Geral da Justiça) \*- Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO-

26.-REPARACAO DE DANOS - 614/2002 - TRANSPORTADORA PETROLAGENS LTDA. x FORTUNATO JOSE CARLOS DE ANDRADE e outros - "1- Recebo o recurso de apelação (f.239), em seu duplo efeito. 2- Intímim-se a parte contrária, para contra-arrazoar, no prazo de 15 dias." \*- Adv. MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, JOSE VALTER RODRIGUES, CLAIRE LOTICI e VALTER ADRIANO CARRETAS-

27.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 841/2002 - CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA. x JORGE LUIZ MOHR e outros - "Defiro o pedido retro. Expeçam-se mandado de penhora. Int." (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$326,00) \*- Adv. ELTON SCHEIDT PUPO, CELSO BORBA BITTENCOURT-

28.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1200/2002 - DAMBROSI APARAS E EMBALAGENS LTDA. x ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MEDEIROS e outros - "Manifestar-se sobre a resposta do ofício." \*- Adv. KATIA REGINA ROCHA RAMOS, MARIA ADRIANA PEREIRA e PAULO SERGIO GUEDES-

29.-DECLARATORIA - 1324/2002 - PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A x TRANSTURCO TRANSPORTE LTDA. - "1- Recebo o recurso de apelação (f.70), em seu duplo efeito com relação ... a principal, e não somente no efeito devolutivo com relação ... cautelar de sustação de protesto (CPC, 520, IV). A propósito: ... Oficie-se ao cartório de protestos. 2- Intímim-se a parte contrária, para contra-arrazoar, no prazo de 15 dias." (Efetuar o depósito da quantia de R\$26,00, referente ...s despesas de expedição e postagem dos ofícios a serem expedidos) \*- Adv. VICENTE GANTER DE MORAES e WAGNER ROBERTO PEREIRA DE LIMA-

30.-REVISIONAL DE CONTRATO - 1466/2002 - HORACIO CEZAR LUZ FILHO x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A - "1- A prova do fato, "nus que se atribui a quem alega, de modo que o não atendimento desse "nus coloca a parte em desvantajosa posição em relação a outra. E se. Não se trata, portanto, de uma obrigação, de cujo descumprimento decorra uma sanção, tal como extinção do processo. Daí segue que se afigura, no caso, desnecessária a intimação pessoal da parte para produzir a prova que lhe interessa. Basta a intimação pelo DJE para que, em 48 horas, deposite os honorários do perito, prosseguindo-se o processo em suas ulteriores fases, se tal não for atendido. 2- Aguarde-se por mais 05 dias o depósito da parcela dos honorários periciais pela parte autora. Decorridos, e no silêncio, presumir-se a desistência na realização da prova pericial; nesta hipótese, após contados e preparados, anote-se e voltem conclusos para sentença. Int." \*- Adv. HORACIO CEZAR LUZ FILHO e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

31.-ORDINARIA - 14/2003 - NEUZA BUZUTTI x BANCO ABN AMRO REAL S/A - "Considerando que não houve concessão de efeito suspensivo ... decisão agravada, intímim-se a autora para efetuar o depósito da parcela dos honorários periciais, cf. proposta de f. 244/245, não impugnada, e a 2/, 30 dias após. Int." \*- Adv. GERCIANO BETT JUNIOR e CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA-

32.-EXECUCAO HIPOTECARIA - 80/2003 - BANCO BANESTADO S/A x ROMANO FRESSATO NETO e outros - "1- Remove-se a intimação do procurador dos devedores para que, em 05 dias, informar o endereço atual e completo de seus constituintes. 2- Decorridos, e no silêncio, dever o credor dar atendimento ao que dispõe o CN., 5.4.3.1. 3- Feito isso, intímimem-se os devedores por edital para os fins do art.669 do CPC." \*- Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA-

33.-REVISIONAL DE CONTRATO - 271/2003 - JOSE ANTONIO ARROJO e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - "1- Face a concordância do Sr. Perito acerca do parcelamento dos honorários, intímim-se o autor para que efetue o depósito da parcela dos honorários no prazo de 05 dias, e as subsequentes a cada 30 dias. 2- Int." \*- Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-

34.-REVISAO CONTRATUAL - 386/2003 - LUIZ GERALDO TOURINHO COSTA x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A - "1- Declaro encerrada a instrução. 2- Intímimem-se as partes para que apresentem memoriais, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo autor..." \*- Adv. FELIPE BARRIONUEVO COSTA e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

35.-DECLARATORIA - 508/2003 - MATENG CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA. x ELIAS SCHLOTTAG - "Intímimem-se o procurador da autora Mateng Construção e Saneamento Ltda para, em 05 dias, informar o endereço completo e atual de

sua constituinte." \*- Adv. GABRIEL JOCK GRANADO-

36.-REVISAO CONTRATUAL - 554/2003 - ISRAEL GOMES x BANCO ITAU S/A - "1- Ciente da interposição do agravo. Aguarde-se a requisição de informações. 2- Certifique-se acerca do trânsito em julgado da sentença proferida. 3- Intímimem-se o r,u-vencedor para dizer se tem interesse na execução da sucumbência: nada requerido, arquivem-se os autos." \*- Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, RENATO GALVAO CARRILLO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO e GIZELLE AMBONI PETRI-

37.-DECLARATORIA - 752/2003 - CELIA MARQUES BOMFIM GOMES x BRASIL TELECOM S/A-TELEPAR - "1- Recebo o recurso de apelação (f.125), em seu duplo efeito. 2- Intímimem-se a parte contrária, para contra-arrazoar, no prazo de 15 dias." \*- Adv. ALEXANDRE AUGUSTO GAVA, LUIZ FERNANDO FABIANE, JOAO LUIZ SCARAMILLA FILHO e SANDRA REGINA RODRIGUES-

38.-BUSCA E APREENSAO - 766/2003 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x MAYCON AURELIANO M.PORTES - "1- Defiro a anotação no registro de veículo mantido no Detran, apenas e tão somente, da existência desta ação e que foi deferida a busca e apreensão ao ser cumprida pelo sr. oficial de justiça. 2- Expeçam-se os demais ofícios, como requerido (f.33) ... excessão do SPC e SERASA por falta de amparo legal Int." (Efetuar o depósito da quantia de R\$78,00, referente ...s despesas de expedição e postagem dos ofícios a serem expedidos) \*- Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

39.-INVENTARIO - 812/2003 - EDUARDO ROBERTO HARTMANN ROBAINA x ESPOLIO DE ROMILDA ELSA HARTMANN ROBAINA - "1- Segundo se depreende da informação prestada pelo Banco Bradesco ... f.22 h saldo devedor e não disponível na conta ali indicada. Indefiro (f.33,a). 2- Expeçam-se os ofícios, como requerido (f.34, b e c). Int." (Efetuar o depósito da quantia de R\$28,00, referente ...s despesas de expedição e postagem dos ofícios a serem expedidos) \*- Adv. PLINIO LUIZ BONANCA-

40.-DEPOSITO - 855/2003 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x ELENILSON BATISTA DE CARVALHO - "1- Recebo o recurso de apelação (f.63), em seu duplo efeito. 2- Intímimem-se a parte contrária, para contra-arrazoar, no prazo de 15 dias." \*- Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA e FREDY YURK-

41.-DEPOSITO - 987/2003 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x JOAQUIM DE JESUS BARBOSA - "Reitere-se a intimação do autor, para que d' regular andamento ao feito, possibilitando a citação do r,u, no prazo de 05 dias. Em mantendo-se inerte, ao arquivo. Int." \*- Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

42.-MONITORIA - 1008/2003 - ESPOLIO DE PAULINO SILVA e outros x CONSTRUTORA AMO LTDA. - "1- Faculto ... r, pronunciar-se sobre os documentos de f.105/117. 2- No prazo comum de cinco dias especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). No mesmo lapso e visando a rapidez da prestação jurisdicional almejada pelos contedores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem-me para serem decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituição ... audiência prevista no art.331 do CPC, considerando que a pauta do Juízo se encontra bastante extensa. Desnecessário consignar que a qualquer tempo pode o Magistrado tentar conciliar as partes, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV, do aludido Codex, o que, por ébvio, ser propiciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual a providência contida no item supra não lhes causar prejuízos. Int." \*- Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e JOAO PAULO BOMFIM-

43.-BUSCA E APREENSAO - 1055/2003 - FINAUSTRIA CIA.DE CREDITO FINANCIAMENTO E INV. x ELOIR ROGERIO DO NASCIMENTO - "1- Defiro a anotação no registro do veículo mantido no Detran, apenas e tão somente, da existência desta ação e que foi deferida a busca e apreensão ao ser cumprida pelo Sr. Oficial de Justiça. 2- Expeçam-se os demais ofícios, como requerido (f.29) ... excessão do SPC e SERASA por falta de amparo legal. Int." (Efetuar o depósito da quantia de R\$78,00, referente ...s despesas de expedição e postagem do ofício a ser expedido) \*- Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

44.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1105/2003 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x NCA INDUSTRIA DE ACESSORIOS DE COURO LTDA.-ME e outros - "Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Int." \*- Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

45.-SUMARIA DE COBRANCA - 1118/2003 - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x CLARISSA BAPTISTA DA FONSECA - "1- Li as razões de inconformismo e não vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisão agravada, que mantendo, pelo que nela se contém. Acresço, ainda, que as despesas processuais para a execução de sentença são devidas por força da lei (art.38, Lei Estadual nº 6149/70), sendo necessária a sua antecipação (CPC, art.19). A propósito: ... 2- Informe-se ao Juiz Relator noticiando o cumprimento ao que dispõe o art.526 do CPC pelo agravante, encaminhando-se-lhe cópia deste despacho. 3- Cumpra-se (f.40). Int." (Atender o credor a solicitação de escrivania, efetuando o preparo das custas de execução, no valor de R\$178,50, bem como proceder ao recolhimento das custas do



Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00) \*- Adv. MELINA BRECKNFELD RECK-

46.-SUMARIA DE COBRANCA - 1120/2003 - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x JAQUELINE APARECIDA ZAVASKI - "1- Li as razões do inconformismo e n.º vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisão agravada, pelo que mantenho o que nela se cont.m. Acresço, ainda, que as despesas processuais para a execução de sentença são devidas por força da lei (art.38, Lei Estadual nº 6149/70), sendo necessária a sua antecipação (CPC, art.19). A propósito: ... 2- Informe-se ao Juiz Relator noticiando o cumprimento ao que dispõe o art.526 do CPC pelo agravante, encaminhando-se-lhe cópia deste despacho. 3- Cumpra-se (f.45). Int." (Atender o credor a solicitação de escrituração, efetuando o preparo das custas de execução, no valor de R\$199,50, bem como proceder ao recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00) \*- Adv. MELINA BRECKNFELD RECK-

47.-SUMARIA DE COBRANCA-1122/2003-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIORES DO BRASIL x RAPHAEL FERNANDO CORREA DE ALENCAR - "1- Li as razões do inconformismo e n.º vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisão agravada, que mantenho, pelo que nela se cont.m. Acresço, ainda, que as despesas processuais para a execução de sentença são devidas por força de lei (art.38, Lei Estadual nº 6149/70), sendo necessária a sua antecipação (CPC, art.19). A propósito: ... 2- Informe-se ao Juiz Relator noticiando o cumprimento ao que dispõe o art. 526 do CPC pelo agravante, encaminhando-se-lhe cópia do despacho. 3- Cumpra-se (f.43). Int." (Atender o credor a solicitação de escrituração, efetuando o preparo das custas de execução, no valor de R\$189,00, bem como proceder ao recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00) \*- Adv. MELINA BRECKNFELD RECK-

48.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1242/2003 - SPORT CLINIC CLINICA MEDICA DE FISIOTERAPIA LTDA. x A LIDER PISCINAS - "Designo audiência de tentativa de conciliação (CPC, 331) para o dia 30 de novembro de 2004 ... s 10:30 horas. Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente ou representadas por procurador com poderes específicos para transigir. Caso não haja conciliação, ser o feito saneado, fixados os pontos controversos, deferidas as provas a serem produzidas, ou, se for o caso, prolatada sentença." \*- Adv. CARMEN SILVIA GARMENDIA DE BORBA, EROS GRADOWSKI JUNIOR e PAULO ROBERTO DORNELLES BRANDÇO-

49.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1262/2003 - LIRIA MARIA DYBAS x GERALDO DYBAX e outros - "1- Sobre os documentos juntados ... s f.238/248, manifestem-se os r.u, querendo, em 05 dias. 2- No prazo comum de cinco dias especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contendores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontencimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem-me para serem decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituição ... audiência prevista no art.331 do CPC, considerando que a pauta do Juízo se encontra bastante extensa. Desnecessário consignar que a qualquer tempo pode o Magistrado tentar conciliar as partes, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV, do aludido Codex, o que, por óbvio, ser propiciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual a providência contida no item supra não lhes causar prejuízos. Int." \*- Adv. DINO ZAMBENEDETTI, LUIZ DIAS e MARCELO MAZUR-

50.-ORDINARIA - 1332/2003 - DATASUL COMPUTADORES LTDA. x ADVANCE ABC COM.EQUIP.SUPRIMENTOS P/INFORMATICA e outros - "A autora pretende, através da petição de f.300/307, ver considerado o despacho que indeferiu a causa, no direito brasileiro, ... figura do pedido de reconsideração (...). Contra a decisão de f.298 deveria a autora ter manejado o recurso cabível, não se prestando a petição de f.300/307 para revogar o despacho hostilizado e retornar-se ao status quo ante. Ainda que assim não fosse, o autor não trouxe nenhum fato novo capaz de modificar ou justificar o pedido. Por tais razões, indefiro o pedido de reconsideração. Int." \*- Adv. FERNANDA FORTUNATO M.P.E SILVA e LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-

51.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1353/2003 - SANDRA MARIA TOD x TATIANA FREDERICO e outros - "Defiro o pedido retro. Oficie-se como requer. Int." (Efetuar o depósito da quantia de R\$52,00, referente ... s despesas de expedição e postagem dos ofícios a serem expedidos) \*- Adv. CEZAR RODRIGO MOREIRA-

52.-DESPEJO - 1362/2003 - VERONICA SCHNEIDER VOLPATO x OSMAR OLAVO KOBER - "1- Mantenho a decisão agravada, pois os seus próprios fundamentos e determino que fique retido nos autos o agravo (f.96) para que dele conheça o tribunal ad quem em caso de eventual apelação (CPC, art.523). 2- Cumpra-se (f.93)." DESPACHO DE F.93: Contados e preparados voltem conclusos para sentença. Total das custas R\$19,68." \*- Adv. MIRIAN MARCLAY VLEMOS MELO e LOURIVAL BARAO MARQUES-

53.-MONITORIA - 1370/2003 - MARIA DE LOURDES ALBANO x PLANO SUL ADM.E ASSESSORIA AO MERCADO DE CAPITAIS - "Manifestar-se sobre as respostas dos ofícios." \*- Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON-

54.-SUMARIA DE COBRANCA - 1389/2003 - CONDOMI-

NIO EDIFICIO CHAMPAGNAT TOP x FERNANDO C.A.REIS - FIRMA INDIVIDUAL - "Defiro o pedido retro. Oficie-se. Int." (Efetuar o depósito da quantia de R\$39,00, referente ... s despesas de expedição e postagem dos ofícios a serem expedidos) \*- Adv. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS-

55.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1460/2003 - LEAO JUNIOR S/A x COMERCIO DE BEBIDAS CAETANO LTDA. - ME - "Manifestar-se sobre as respostas dos ofícios." \*- Adv. CYNZIA CARLA FONTANA BECKER e RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER-

56.-BUSCA E APREENSAO - 1575/2003 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x REINALDO GONCALVES RAMOS - "1- Desentranhe-se o mandado conforme requerido no petitório retro. 2- Int." (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$120,00) \*- Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-

57.-BUSCA E APREENSAO - 39/2004 - BANCO FINASA S/A x LUIS CARLOS MACEDO - "1- Recebo o recurso de apelação (f.67), em seu efeito devolutivo. 2- Intime-se a parte contra rta, para contra-razoar, no prazo de 15 dias." \*- Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ANGELICA OLIVEIRA SANTOS-

58.-BUSCA E APREENSAO - 171/2004 - BANCO FINASA S/A x CONSTRUTORA PARATI LTDA. - "Oficie-se como requer. Int." (Efetuar o depósito da quantia de R\$13,00, referente ... s despesas de expedição e postagem do ofício a ser expedido) \*- Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

59.-DECLARATORIA - 215/2004 - DANIEL PAULO DE OLIVEIRA x VECOPAR VEICULOS E PECAS LTDA. e outros - "1- Sobre os termos do agravo retido, diga a parte agravada, em 05 dias (art.523, par.2º, do CPC). 2- A seguir, conclusos, inclusive para eventual reconsideração da decisão agravada." (manifestar-se sobre as correspondências devolvidas: Repres. Vecopar - ausente; Daniel P. de Oliveira - não atendido) \*- Adv. GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY, IGOR LUBY KRAVTSCHENKO, JOEL KRAVTSCHENKO e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

60.-BUSCA E APREENSAO - 361/2004 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x JANETE RIBEIRO DE LIMA - "Manifestar-se sobre a devolução da carta precatória." \*- Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

61.-ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 432/2004 - CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA x RUTH BOLOGNESE - (Manifestar-se sobre a correspondência devolvida - mudou-se) \*- Adv. IRINEU GALESKI JUNIOR-

62.-DESPEJO - 484/2004 - NABIH ALI KHEIREDDINE e outros x SERGIO LUIZ DE ALBUQUERQUE e outros - "Torno sem efeito a equivocada certidão de f.28, uma vez que o r.u, Sergio Luiz Cunico ainda não foi citado. 2- Cite-se o terceiro r,u no endereço indicado ... f.29. Int." (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00) \*- Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

63.-MONITORIA - 564/2004 - PEDREIRAS BOSCARDIM LTDA. x PARIZZI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. - "Cite-se o r,u, no endereço indicado ... f.209. Desentranhe-se o mandado." (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00) \*- Adv. VITORIO KARAN-

64.-BUSCA E APREENSAO - 681/2004 - BANCO BMC S/A x JOSE DA CRUZ MARTINS "Defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa de um de seus gerentes. Do termo de depósito deve constar a quilometragem do veículo. Executada a liminar, cite-se o r,u para, em 15 dias, contestar; poder, no entanto e, em 05 dias, pagar a integralidade do d,bito, correspondente ... s parcelas vencidas e vincendas, com acréscimos decorrentes da mora, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que lhe ser restituído o veículo livre do quaisquer "nus, nos termos do par.2º do art.3º, do DL 911/69, com a nova redação dada pela Lei 10.931/04." (dever a parte interessada efetuar o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$200,00, conforme instrução nº 09/99, da Corregedoria Geral da Justiça) \*- Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

65.-BUSCA E APREENSAO - 762/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALTINO MASSON - "1- Defiro a anotação no registro do veículo mantido no Detran, apenas a t.º somente, da existência desta ação e que foi deferida a reintegração de posse a ser cumprida pelo sr. oficial de justiça. 2- Por outro lado, a experiência tem mostrado que a s.º a comunicação de concessão da medida liminar, nada mais, acaba redundando em restrições, bloqueios, e, at, mesmo, submetendo a s,rio risco o condutor de veículo alienado fiduciariamente. Por isso, buscando evitar ocorram equívocos e constrangimentos para quem possa estar conduzindo o veículo, que indefiro a expedição de ofício ... s Polícias Rodoviárias Estadual e Federal e BPran (f.20, c). Int." (Efetuar o depósito da quantia de R\$13,00, referente ... s despesas de expedição e postagem do ofício a ser expedido) \*- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

66.-BUSCA E APREENSAO - 810/2004 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOAO SANTOS MEDEIROS - "Expeçam-se os ofícios, como requerido (f.22)." (Efetuar o depósito da quantia de R\$104,00, referente ... s despesas de expedição e postagem dos ofícios a serem expedidos) \*- Adv. IDELANIR ERNESTI-

67.-SUSTACAO DE PROTESTO - 841/2004 - EBCM

EMPR.BRASILEIRA DE CLIMATIZACAO E MONTAGENS x MICROBLAU INDUSTRIA ELETRONICA LTDA. "1- Defiro (f.44/45); junte-se aqui cópia do termo de causa, o trabalho nos autos nº 527/2004. 2- Cumpra-se (f.40, 3)." (Dever a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas ... expedição e postagem da carta de citação, no valor de R\$13,00) \*- Adv. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

68.-REVISAO CONTRATUAL - 885/2004 - BERNADETE LIMA e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO - "... Limitado ao exposto na inicial e at, onde me foi dado a conhecer nesta fase, defiro liminarmente as providências requeridas, a fim de: a) autorizar o depósito das prestações vincendas, no valor indicado pelo autor; b) determinar que o r,u se abstenha de promover execução extrajudicial do contrato e o consequente leilão do imóvel, bem como a inclusão do nome dos autores nos cadastros de proteção ao crédito, at, ulterior determinação. Cumprida a liminar, cite-se o r,u, para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 dias, com as advertências dos arts.319 e 285 do CPC. Int." \*- Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e ANDRESSA RABELLO FERREIRA-

69.-REVISAO CONTRATUAL - 904/2004 - ANTONIO LUIZ LUCIANO x OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. - "O advogado que assinou a inicial e emendas não consta na procuração outorgada (f.40). E não vi nenhum subestabelecimento. Esclareça-se, por derradeiro, em 10 dias." \*- Adv. MAURO CURY FILHO-

70.-SUMARIA DE COBRANCA - 956/2004 - CONDOMINIO RESIDENCIAL CASABLANCA x JOSE CARLOS TAQUES MARCANTONIO e outros - "Aguarde-se (f.78), por 30 dias. Int." \*- Adv. JEFERSON WEBER-

71.-DECLARATORIA - 1024/2004 - JAIR APARECIDO AVANSI x BRASIL TELECOM S/A " forte a assertiva envolvendo a falta de comunicação entre o consumidor, neste caso o autor que pretende o cancelamento de linha telefônica e o lançamento de d,bito inexistente, e a r., que de maneira tumultuada prestou o serviço. Pelas faturas que a inicial declara, não há justificativa razoável para o lançamento do nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito. Por tudo isso, e considerando a hipossignificância do autor perante a r, e ausência de prejuízo desta, concedo a tutela antecipada, determinando a exclusão do nome do autor nos cadastros que a inicial declara, desde que relacionado ao d,bito indicado. Providência em caráter provisório que pode ser revisto após o oferecimento de resposta. Oficie-se. Cite-se, com as cautelas legais. Int." (Dever a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas ... expedição e postagem da carta de citação, no valor de R\$26,00) \*- Adv. JOSE CARLOS DOS SANTOS FILHO-

72.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1030/2004 - PRODUCOES FONOGRAFICAS CODA LTDA. x COLIGACAO P/UMA ARAUCARIA MELHOR - PFL - "Defiro (f.53); desentranhe-se o mandado para integral cumprimento." (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$131,50) \*- Adv. ALINE LEAL-

73.-ORDINARIA DE COBRANCA - 1125/2004 - BANCO DAIMLERCHRYSLER S/A x BRGF COM.DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. e outros - "Cite-se, na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo legal. Fique a parte r, advertida de que a falta de contestação implicar na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos narrados na inicial (CPC, 285 e 319). Senhor Escrivão: (art.162, par.4º c/c 125, inciso II, ambos do CPC): I - vindo a contestação, intime-se a parte autora para replicar, querendo em 10 (dez) dias; II - se com a r.plica for apresentado documento novo, intime-se a parte r, para manifestar-se a respeito, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int." (dever a parte requerente efetuar o preparo das custas referente a expedição e postagem das cartas de citação, no valor de R\$39,00) \*- Adv. ROMARA COSTA BORGES-

74.-BUSCA E APREENSAO - 1142/2004 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x PAULO ALEXANDRE FERREIRA - "1- Defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa de um de seus gerentes. 2- Do termo de depósito deve constar a quilometragem do veículo. 3- Executada a liminar, cite-se o r,u para, em 15 dias, contestar; cientificando-a de que poder, no entanto e, em 05 dias, pagar a integralidade do d,bito, correspondente ... s parcelas vencidas e vincendas, com acréscimos decorrentes da mora, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que lhe ser restituído o veículo livre do quaisquer "nus, nos termos do par.2º do art.3º, do DL 911/69, com a nova redação dada pela Lei 10.931/04." (dever a parte interessada efetuar o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$200,00, conforme instrução nº 09/99, da Corregedoria Geral da Justiça) \*- Adv. MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA-

75.-DESPEJO - 1148/2004 - PROVINCIA BRASILEIRA DOS MARIANOS x DERLI RIBEIRO DE CARVALHO - "1- Cite-se, com as advertências legais (arts. 285 e 319), para no prazo de 15 dias contestar ou requerer a purgação da mora. Cientificuem-se eventuais sublocatários e ocupantes. 2- O depósito deve ser feito independentemente de recolhimento do contador, incluindo-se aluguéis, encargos, juros de mora, correção monetária, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor do d,bito (salvo disposições em contrário) apurado da data do efetivo pagamento (art.62, inc.II, d, da Lei 8245/91). Int." (Dever a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas ... expedição e postagem, no valor de R\$13,00) \*- Adv. ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO-

76.-REVISIONAL DE CONTRATO - 1153/2004 - SONIA

MARIA CARDOSO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "Eclareça a parte autora em que consiste o valor do pedido alternativo de antecipação de tutela, eis que a simples referência a c.º lculo feito pelo agente financeiro. Dever, ainda, esclarecer qual sistema pretende como forma de recolhimento do contrato e indicar como chegou ao valor de R\$425,21. Prazo: 10 dias. Int." \*- Adv. SONIA MARIA CARDOSO-

77.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 1158/2004 - PAULO HENRIQUE MIOM GUARIZA e outros x BANCO BRADESCO S/A - "1- Recebo a exceção e determino o seu processamento, suspendendo o curso do processo principal at, seu julgamento definitivo (CPC, arts.306 e 265, III). 2- Certifique-se nos autos principais (nº608/2004). 3- Sobre a exceção de incompetência, ouça-se o excepto, no prazo de 10 dias. Int." \*- Adv. ALEXANDRE ARSENO e DANIEL HACHEM-

78.-BUSCA E APREENSAO - 1164/2004 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x ANTONIO KLEBER SILVA MARTINS - "1- Defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa de um de seus gerentes. 2- Do termo de depósito deve constar a quilometragem do veículo. 3- Executada a liminar, cite-se o r,u para, em 15 dias, contestar; cientificando-a de que poder, no entanto e, em 05 dias, pagar a integralidade do d,bito, correspondente ... s parcelas vencidas e vincendas, com acréscimos decorrentes da mora, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que lhe ser restituído o veículo livre do quaisquer "nus, nos termos do par.2º do art.3º, do DL 911/69, com a nova redação dada pela Lei 10.931/04." (dever a parte interessada efetuar o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$200,00, conforme instrução nº 09/99, da Corregedoria Geral da Justiça) \*- Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA-

79.-BUSCA E APREENSAO - 1167/2004 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INV. x LUIS CARLOS RIBEIRO DA SILVA - "1- Defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa de um de seus gerentes. 2- Do termo de depósito deve constar a quilometragem do veículo. 3- Executada a liminar, cite-se o r,u, para em 15 dias, contestar; cientificando-a de que poder, no entanto e, em 05 dias, pagar a integralidade do d,bito, correspondente ... s parcelas vencidas e vincendas, com acréscimos decorrentes da mora, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que lhe ser restituído o veículo livre do quaisquer "nus, nos termos do par.2º do art.3º, do DL 911/69, com a nova redação dada pela Lei 10.931/04." (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$200,00) \*- Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

80.-SUMARIA DE INDENIZACAO - 1175/2004 - SHIRLEY DA CRUZ FERNANDES x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - "1- Anote-se (CPC, 1211-A). 2- O benefício de gratuidade, direcionado ... queles que realmente não possuem qualquer possibilidade de "...pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo prévio ou de sua família". A propósito: "Não, ilegal condicionar o juiz a concessão da gratuidade ... comprovada a miserabilidade jurídica, se a atividade ou cargo exercido fazem em princípio presumir não se tratar de pessoa pobre". (STJ, RT 686/185). Intime-se a autora, para, em cinco dias, informar sobre seu rendimento mensal, juntando aos autos declaração firmada de prévio punho dizendo necessitar do benefício da Justiça Gratuita em razão da sua carência material e ter ciência das penas pela falsa afirmação. 3- O valor atribuído ao presente feito, nos termos do art.275, I, do CPC, com a nova redação dada pela Lei 10.444, de 07/05/2002, impõe a adoção do rito sumário. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, querendo, no tocante a questão probatória (CPC, 276 e seguintes), sob pena de preclusão. Após, voltem conclusos para designação da audiência do art.277 do CPC, se mantido o rito sumário, bem como para apreciação do pedido de assistência judiciária." \*- Adv. VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ FERNANDES-

81.-BUSCA E APREENSAO - 1182/2004 - BANCO ITAU S/A x SANDRA MARIA DO ESPIRITO SANTO - "... vista dos termos do par.2º do art.3º do Decreto -lei 911/69, com a nova redação dada pela Lei nº 10.931 de 2004 e visando evitar discussões procrastinatórias, e at, para que desde logo se possa saber o valor integral do d,bito possibilitando ao r,u exercer o direito de purgação da mora, com o pagamento da integralidade da dívida, determino que o autor apresente planilha clara e minudente, pormenorizando separadamente todas as verbas que compõem o d,bito, indicando cada um dos percentuais e valores aplicados e acrescidos, com suas respectivas autorizações contratuais e/ou legais, bases de cálculo e períodos de incidência, indicando, ainda, quantas parcelas foram pagas, quais as que o devedor incorreu em mora, e quais as que eventualmente possam ter vencido antecipadamente. Prazo: 10 dias. Int." \*- Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

82.-CARTA DE SENTENCA - 1187/2004 - AUTO POSTO BETA LTDA. x SHELL BRASIL S/A - "Intime-se o autor para efetuar o depósito inicial. Após, voltem." \*- Adv. AMARILIS VAZ CORTESI-

83.-REINTEGRACAO DE POSSE - 1192/2004 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOAO CARLOS DO PRADO - "... Defiro a liminar, para determinar a expedição de mandado para reintegração do autor na posse do bem descrito ... f.03. Uma vez cumprida, cite-se o r,u para no prazo de 15 dias, contestar, com as advertências dos arts.285 e 319 do CPC. Mas, porque não se afirmou, em momento algum, que a prestação, por causa da mora, se tornou inútil para o credor, e ao fim de preservar os interesses de ambas as partes e manter a comutatividade contratual, que admito a sua purgação, sem qualquer outra formalidade e no prazo da



contesta. É o, desde que requeira o demandado, o que se far por valor a ser apurado pela contadoria, em par/metros a serem oportunamente fixados. Int." (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$200,00) \*- Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

84.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1200/2004 - BANCO BANESTADO S/A x ACIR NEVES - "Cite-se o executado para, em 24 horas, pagar o valor do cr,dito reclamado, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado, como determina o art.3º da Lei nº 5.741/71. Se o devedor estiver fora desta Comarca, for da situação do imóvel, cite(m)-se, via edital, com prazo de 10 dias. Em sendo penhorado o imóvel hipotecado, incumbir ao exequente (na pessoa de seu representante legal ou quem ele indicar) o encargo de depositar rio. Honorários de 10%, salvo oposição. É o de embargos. Int." (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00) \*- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

85.-MONITORIA - MARIO JOSE DE SOUZA x JUAREZ TRZASKOS - "Dever a parte interessada efetuar o preparo das custas iniciais em 24 horas, sob pena de cancelamento. (Valor de R\$ 332.50 - republicação. É o)-Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

86.-USUCAPIAO - EDER FERMINO BARBOSA e outros x IMOBILIARIA 2000 LTDA - "Dever a parte interessada efetuar o preparo das custas iniciais em 24 horas, sob pena de cancelamento. (Valor de R\$ 616.00 - republicação. É o)-Adv. RONALDO GUILHERME KUMMER-

87.-MONITORIA - SERGIO YAMAMURA x MARCOS ANTONIO LICNERSKI - "Dever a parte interessada efetuar o preparo das custas iniciais em 24 horas, sob pena de cancelamento. (Valor de R\$ 385.00 - republicação. É o)-Adv. MARIA CRISTINA BARETTA MORAES-

88.-ALVARA - RAY KNOPIK x - "Dever a parte interessada efetuar o preparo das custas iniciais em 24 horas, sob pena de cancelamento. (Valor de R\$ 308.00 - republicação. É o)-Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS-

89.-MONITORIA - BANCO ITAU S/A x WINDER MOTOS LTDA e outros - "Dever a parte interessada efetuar o preparo das custas iniciais em 24 horas, sob pena de cancelamento. (Valor de R\$ 511.00 - republicação. É o)-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

90.-REGISTRO DE TESTAMENTO - ADALICE MARIA DE ARAUJO x ADA DE ARAUJO - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 164.50, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. ARNO JUNG-

91.-INVENTARIO - VERA TEREZINHA PEROTONI LUPEP-SO x ESP.LUIZ FERNANDO LUPEP-SO - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 721.00, j incluído formal de partilha, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES-

92.-PRESTACAO DE CONTAS - BANCO MAXINVEST S/A x REJANE REMBIS - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616.00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. JACKSON SONDAHL DE CAMPOS-

93.-BUSCA E APREENSAO - BANCO ITAU S/A x HARISSON SANTOS DO NASCIMENTO e outros - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 322.00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. ANTONIO SBANO-

94.-BUSCA E APREENSAO - FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANC.E INVEST. x CARLA ANDREIA DE CASTRO - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616.00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

95.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - IRMAOS DUTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME x MARCO ANTONIO GIORDANO - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616.00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. EDUARDO EGG BORGES RESENDE-

96.-MONITORIA - MARCIO TADEU RAMOS DOS SANTOS x ANTONIO MENDES SANTOS - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616.00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. ALCEU BOLLIS-

97.-ORDINARIA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x PURAS DO PRASIL S/A - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 427.00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. MARGARETE DOS SANTOS-

98.-EMBARGOS DE DEVEDOR - LABORATORIOS REUNIDOS PARANA LTDA x E.J.KRIEGER & CIA LTDA - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 269.50, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. PAULO FERNANDO BARBOSA-

99.-BUSCA E APREENSAO - BANCO FIAT S/A x JOSE FERREIRA SOARES NETO - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616.00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

100.-BUSCA E APREENSAO - BANCO DIBENS S/A x ZU-

LIANE FARIAS DE OLIVEIRA - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 364.00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

101.-SUMARIA DE COBRANCA - GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA x MODESTO MARIANO GRCHOCKI e outros - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616.00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. LUCIANA SOUZA CARDOSO DE BRITO-

102.-SUMARIA DE COBRANCA - COND.ALLENARA I x IVONE LEMOS PEZZINI - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 248.50, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. FERNANDA PIRES ALVES-

103.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - SYSCREDIT ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA x FAUSTINO BASCARDIM e outros - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616.00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA-

104.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - BANCO DO BRASIL S/A x MARCOS ROBERTO DOS SANTOS - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 227.50, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. JORGE EVENCIO DE CARVALHO-

105.-PRESTACAO DE CONTAS - JOSE ALMODIN x MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 185.50, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. CASIANO VINICIUS NEVES-

## 16ª Vara Cível

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 10º ANDAR JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA RELAÇÃO Nº 153/2004

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIZ FERREIRA FIL	0022	001374/1999
AIRTON SAVIO VARGAS	0065	001219/2003
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0058	000888/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0017	000362/1998
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0046	001030/2002
AMAURI PEREIRA DA SILVA	0005	000833/1992
ANA C-LIA PIRES CURUCA LO	0014	001430/1997
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0056	000752/2003
ANDERSON LEFF PAZ	0100	000973/2004
ANDRE CARPE NEVES	0016	000347/1998
ANDRE LUIZ B-UML TESSER	0096	000896/2004
	0090	000788/2004
	0092	000836/2004
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0065	001219/2003
ANDREA DA ROSA RACHE	0032	001355/2001
ANDREZZA MARIA BELTONI	0065	001219/2003
ANDR• LUIZ BAUML TESSER	0093	000837/2004
ANDR•A HERTEL MALUCELLI	0098	000924/2004
ANTONINHO PEREIRA DA SILV	0030	001131/2001
ANTONIO BASSI	0008	000145/1994
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0024	000356/2000
ARARINAN KOSOP	0013	001291/1997
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0034	000055/2002
ARNALDO APARECIDO CORA•ÇO	0083	000498/2004
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0054	000494/2003
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0041	000831/2002
CAMILA MARIA ALCANTARA	0080	000404/2004
CARLA FABIANA EVERS	0029	000937/2001
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0107	001209/2004
CARLOS FREDERICO REINA CO	0037	000335/2002
CARLOS JUAREZ WEBER	0002	000291/1988
	0013	001291/1997
CARMEM GLORIA ARRIAGADA A	0049	000027/2003
CAROLINA PIMENTEL	0062	001124/2003
CARY CESAR MONDINI	0069	001476/2003
CASSIANO RICARDO REGIS	0038	000557/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	0018	000595/1998
	0048	000013/2003
	0016	000347/1998
CEZAR RODRIGO MOREIRA	0088	000764/2004
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0086	000639/2004
CICERO JOSE ALBANO	0070	001491/2003
CLAUDIA MARA WEISS BELEM	0033	001373/2001
CLAUDINEI DOMBROSKI	0073	001569/2003
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0056	000752/2003
CLÁVIS JOS• GUGELMIN DIST	0097	000923/2004
	0103	001171/2004
CRISTIANA DE OLIVEIRA FRA	0063	001133/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0043	000882/2002
CRISTIANE V.DO NASCIMENTO	0091	000796/2004
CRISTINA POLLI BITTENCOUR	0073	001569/2003
CURADORIA ESPECIAL- FACUL	0055	000652/2003
DALVA FERREIRA CAMARGO	0008	000145/1994
DANIEL HACHEM	0070	001491/2003
	0052	000319/2003
DANIELLE CAVALCANTI DE AL	0105	001198/2004
DEIVA LUCIA CANALI	0097	000923/2004
	0103	001171/2004
DELIO DE JESUS SOUZA	0010	000004/1996
DELOM MULLER	0012	001257/1997
EDGARD LUIZ CAVALCANTE AL	0029	000937/2001
EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI	0045	000944/2002
EDUARDO MELLO	0063	001133/2003
EDVALDO CAPASSI	0061	001071/2003

ELIANE DA COSTA MACHADO Z 0022 001374/1999  
ELIAQUIM SOARES DE QUEIRO 0060 001060/2003  
ELMAR TOBIAS TALAMINI 0007 000085/1994  
ELY BARRADAS DOS SANTOS 0071 001511/2003  
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0069 001476/2003  
0091 000796/2004  
ERMELINO BECKER NETO 0053 000422/2003  
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO 0068 001454/2003  
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0070 001491/2003  
0022 001374/1999  
0101 001046/2004

FABIO DIAS VIEIRA 0015 000227/1998  
FABIO JOSE POSSAMAI 0080 000404/2004  
FABRICIO SOARES NUNES 0015 000227/1998  
FATIMA LUIZA GEBARA CASAB 0108 001210/2004  
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0063 001133/2003  
FRANCISCO MACHADO DE JESU 0032 001355/2001  
GEORGINA MARIA ALBUQUERQU 0042 000855/2002  
GERCIANO BETT JUNIOR 0068 001454/2003  
GERTRUDES LIMA ABREU PERE 0012 001257/1997  
GILBERTO STINGLIN LOTH 0057 000801/2003  
GISSIANE CRISTINE CHROMIE 0093 000837/2004  
GLAUCO IWERSEN 0015 000227/1998  
GLÁRIA M. TROMBINI CARNET 0062 001124/2003  
GRACIELA IURK MARINS 0031 001255/2001  
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA 0041 000831/2002  
GUSTAVO WEBER 0003 000473/1991  
HARRY FRAN•AIA JUNIOR 0094 000869/2004  
HENRIQUE DA COSTA RESSEL 0018 000595/1998  
IDALINA VAL•RIO PEREIRA 0064 001136/2003  
IDELANIR ERNESTI 0047 001238/2002  
0078 000341/2004

IGUACIMIR GON•ALVES FRANC 0006 000082/1993  
ISAIAS MAURICIO JUNIOR 0079 000384/2004  
JAQUELINE LORENA MIGLIORI 0052 000319/2003  
JEAN MAURICIO DE SILVA LO 0007 000085/1994  
JOAO BATISTA KLEIN 0067 001257/2003  
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0004 000126/1992  
0048 000013/2003  
JOAQUIM MIRã 0023 000138/2000  
JOCIANE MOREIRA HAMM 0098 000924/2004  
JONAS BORGES 0024 000356/2000  
JORGE CLARO BADARã 0074 000012/2004  
JOSE CARLOS ROSA 0009 000315/1994  
JOSE DO CARMO BADARO 0074 000012/2004  
0099 000961/2004  
0026 001134/2000  
0016 000347/1998

JOSE FELDHAS 0067 001257/2003  
JOSE HERIBERTO MICHELETO 0009 000315/1994  
JOSE LUIZ RICETTI 0050 000039/2003  
JOSE MALIKOSKI 0057 000801/2003  
JOSE PASTORE 0025 001105/2000  
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO 0019 001088/1998  
JOSE TORQUATO TILLO 0020 000163/1999  
JOS• LUIZ TROMBINI 0062 001124/2003  
JOS• RODRIGUES DOS SANTOS 0001 000487/1979  
JOÇO ALBERTO GODOY GOULAR 0102 001153/2004  
JOÇO BATISTA COELHO GOMES 0059 000917/2003  
JOÇO LEONELHO GABARDO FIL 0057 000801/2003  
JULIANO MENEGUZZI DE BERN 0094 000869/2004  
LÍLIO BARBOSA LEMES FILHO 0027 000048/2001  
0073 001569/2003  
0065 001219/2003  
0052 000319/2003  
KARINE CECYN PIETSKOWSKI 0084 000524/2004  
KARINE CRISTINA DA COSTA 0058 000888/2003  
0083 000498/2004

KARINE PEREIRA 0083 000498/2004  
KELY CRISTINA DUSLKIS BUE 0055 000652/2003  
LACIR GUARENGHI 0081 000471/2004  
LEANDRO CABRERA GALBIATI 0058 000888/2003  
LEANDRO GALLI 0077 000131/2004  
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0031 001255/2001  
0039 000746/2002  
0104 001172/2004  
0044 000929/2004  
0028 000329/2001  
0095 000888/2004  
0049 000027/2003  
0045 000944/2002  
0075 000070/2004  
0052 000319/2003  
0087 000655/2004  
0059 000917/2003  
0064 001136/2003  
0023 000138/2000  
0028 000329/2001  
0038 000557/2002  
0099 000961/2004  
0062 001124/2003  
0040 000827/2002  
0002 000291/1988  
0086 000639/2004  
0054 000494/2003  
0026 001134/2000  
0038 000557/2002  
0079 000384/2004  
0074 000012/2004  
0099 000961/2004  
0026 001134/2000  
0076 000090/2004  
0066 001247/2003  
0029 000937/2001  
0036 000086/2002  
0015 000227/1998  
0028 000329/2001  
0006 000082/1993  
0014 001430/1997  
0002 000291/1988  
0057 000801/2003  
0006 000082/1993  
0093 000837/2004  
0049 000027/2003

LINCOLN EDUARDO A.DE CAMA 0028 000329/2001  
LINEU ROQUE STERTZ 0028 000329/2001  
LORENA MARINS SCHWARTZ 0095 000888/2004  
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0049 000027/2003  
LUCIANA SEZANOWSKI 0045 000944/2002  
LUCIANE AP. DE ABREU M. T 0075 000070/2004  
LUCIANO CHIZINI CHEMIN 0052 000319/2003  
0087 000655/2004  
0059 000917/2003  
0064 001136/2003  
0023 000138/2000  
0028 000329/2001  
0038 000557/2002  
0099 000961/2004  
0062 001124/2003  
0040 000827/2002  
0002 000291/1988  
0086 000639/2004  
0054 000494/2003  
0026 001134/2000  
0038 000557/2002  
0079 000384/2004  
0074 000012/2004  
0099 000961/2004  
0026 001134/2000  
0076 000090/2004  
0066 001247/2003  
0029 000937/2001  
0036 000086/2002  
0015 000227/1998  
0028 000329/2001  
0006 000082/1993  
0014 001430/1997  
0002 000291/1988  
0057 000801/2003  
0006 000082/1993  
0093 000837/2004  
0049 000027/2003

LUCIANO LINHARES 0059 000917/2003  
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0064 001136/2003  
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0023 000138/2000  
LUIZ CARLOS KRANZ 0028 000329/2001  
LUIZ EDUARDO CHOMA 0038 000557/2002  
LUIZ FERNANDO C.F. PORTIE 0099 000961/2004  
LUÕS TROMBINI 0062 001124/2003  
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0040 000827/2002  
0002 000291/1988  
0086 000639/2004  
0054 000494/2003  
0026 001134/2000  
0038 000557/2002  
0079 000384/2004  
0074 000012/2004  
0099 000961/2004  
0026 001134/2000  
0076 000090/2004  
0066 001247/2003  
0029 000937/2001  
0036 000086/2002  
0015 000227/1998  
0028 000329/2001  
0006 000082/1993  
0014 001430/1997  
0002 000291/1988  
0057 000801/2003  
0006 000082/1993  
0093 000837/2004  
0049 000027/2003

MARCELO RICARDO S. MARCEL 0086 000639/2004  
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0054 000494/2003  
MARCELO VARDANEGA RIBEIRO 0026 001134/2000  
MARCELO VIEIRA DE PAULA 0038 000557/2002  
MARCIA ELIS DE CARVALHO 0079 000384/2004  
MARCIA S. BADARã 0074 000012/2004  
0099 000961/2004  
0026 001134/2000  
0076 000090/2004  
0066 001247/2003  
0029 000937/2001  
0036 000086/2002  
0015 000227/1998  
0028 000329/2001  
0006 000082/1993  
0014 001430/1997  
0002 000291/1988  
0057 000801/2003  
0006 000082/1993  
0093 000837/2004  
0049 000027/2003

MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0066 001247/2003  
MARCO ANTONIO MONTEIRO DA 0029 000937/2001  
MARCOS ANTONIO ZAITTER 0029 000937/2001  
MARCOS VENDRAMINI 0036 000086/2002  
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN 0015 000227/1998  
MARIA RITA SANTIAGO 0028 000329/2001  
MARIANO TAGLIANETTI 0006 000082/1993  
MARILANE TON RAMOS 0014 001430/1997  
MARILI RIBEIRO TABORDA 0002 000291/1988  
MARLI SALETE PASTORE 0057 000801/2003  
MAURICIO MUSSI CORREA 0006 000082/1993  
MAURO CURY FILHO 0093 000837/2004  
MA•AZUMI FURTADO NIWA 0049 000027/2003

MICHELLE LEBARBENCHON MAS 0102 001153/2004  
MICHELLE SUZANA DE ALMEID 0019 001088/1998  
MIEKO ITO 0089 000785/2004  
MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0056 000752/2003  
MIRIAM BELUCO 0035 000078/2002  
MOEMA ANDIARA TORMENA 0032 001355/2001  
MURCIO AYRES DE OLIVEIRA 0098 000924/2004  
NATANOEL ZAHORCAK 0010 000004/1996  
NEIMAR BATISTA 0087 000655/2004  
NELSON PASCHOALOTTO 0069 001476/2003  
0091 000796/2004

NELSON WALTER DA SILVA 0106 001202/2004  
NEUMAYER PEREIRA DE SOUZA 0072 001548/2003  
NILSON MACENA DA SILVA 0061 001071/2003  
NOEL GARCEZ FRAN•A JUNIOR 0034 000055/2002  
ODECIO LUIZ PERALTA 0076 000090/2004  
OSWALDO FERREIRA DE SIQUE 0081 000471/2004  
PATRÓCIA BITTENCOURT L. D 0083 000498/2004  
PAULO SERGIO NOWACKI 0034 000055/2002  
PAULO YVES TEMPORAL 0085 000572/2004  
PLINIO ROBERTO DA SILVA 0005 000833/1992  
RAQUEL CRISTINA BALDO FAG 0028 000329/2001  
RICARDO ONãFRIO CARVALHO 0055 000652/2003  
ROBERTA ONISHI 0040 000827/2002  
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0051 000076/2003  
RODRIGO THOMAZINHO COMAR 0014 001430/1997  
ROG•RIO DANTE DE OLIVEIRA 0006 000082/1993  
ROQUE PORFÓRIO 0097 000923/2004  
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0043 000882/2002  
ROSYMERI KERN BARBOSA 0019 001088/1998  
SAIMI SEMIL FURIO 0065 001219/2003  
SANTIAGO LOSSO 0011 001416/1996  
SEBASTIAO MARIA MARTINS N 0082 000489/2004  
SERGIO TERNUS 0072 001548/2003  
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH 0020 000163/1999  
SIMONE RITA ZIBETTI DE SO 0051 000076/2003  
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0021 000669/1999  
SUZANA VALENZA MANOCCHIO 0080 000404/2004  
TATIANE PARIANELLO 0087 000655/2004  
TELMO DORNELLES 0006 000082/1993  
TONI MENDES DE OLIVEIRA 0089 000785/2004  
VALDIR LEMOS DE CARVALHO 001



gra o monte, tanto que mencionado nas declarações prestadas pela inventariante anterior, quanto na avaliação levada a efeito na Vara de Família... Logo descabe sua exclusão da futura partilha, como quer a inventariante anterior. Metade cabera a companheira Dalva. No que se refere a dívida representada pelo cheque: b) com a devida venia, não se trata de dívida do Espólio. Pelo que se vê do contexto processual, tal cheque foi, sim, pago pela atual inventariante. No entanto, o foi para quitar dívida comum que detinha com o falecido, ao que consta, para pagar parte do preço da compra do veículo acima referido. Trata-se portanto, de mais um bem adquirido em comum (por isso sujeito a partilha, como consignado acima), não havendo que se perquirir do quantum pago exclusivamente pela atual inventariante. Cogitar do contrário, seria de admitir discussão acerca do quanto cada parte (de cujus e companheira) despenderam na aquisição de cada um dos bens arrolados o que, por óbvio, não tem cabimento. Por tais razões, intime-se a inventariante para prestar as últimas declarações, excluindo a dívida representada pelo referido cheque, permanecendo as primeiras declarações no que se refere aos demais bens. Prestadas... se preenchidos os demais requisitos, tomem-se por termo. Após, abra-se vista a Fazenda Pública, para avaliação. Vindo eventual laudo... intime-se as partes para se manifestar, o prazo (comum) em cinco dias. Havendo concordância... baixem ao contador para o cálculo do imposto."-Adv. ANTONIO BASSI e DALVA FERREIRA CAMARGO-

9.-DESPEJO-315/1994-EDUARDO THA JUNIOR x IRENE SILVEIRA KOGUT e outros-"A certidão do Porteiro dos Auditórios de f. 328 não pertence a estes autos. Junte-se-a nos autos correspondentes. Manifeste-se o exequente... em cinco dias."-Adv. JOSE CARLOS ROSA e JOSE LUIZ RICETTI-

10.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-4/1996-BANCO NACIONAL S/A. x RENATO TORQUATO e outros-"Diante dos termos do acordo firmado entre as partes... inclua-se na autuação o devedor Antonio Eduardo Martinez de Barros, bem assim nas anotações do cartório e comunique-se o distribuidor. Suspendo o processo ate o integral cumprimento do acordo entabulado entre as partes..."-Adv. NATANOEL ZAHORCAK e DELIO DE JESUS SOUZA-

11.-DESPEJO-1416/1996-MARTIN JESS e outros x JOSE MACHADO VIEIRA-"Sobre a resposta da Delegacia da Receita Federal... manifeste-se o credor, em 5 dias."-Adv. SANTIAGO LOSSO e VALERIA ESTORILLIO-

12.-USUCAPIAO-1257/1997-NELSON SANTOS x "-"Intime-se, como requerido (f. 155). - A procuradora e advogada Dra. Deloia Muller para manifestar-se sobre o contido na petição de fl. 155 dos autos (pedido de suspensão dos processos de nrs. 1257/1997 e 1371/1999, pelo prazo de mais 30 dias)."-Adv. GERTRUDES LIMA ABREU PEREIRA XAVIER e DELOIA MULLER-

13.-EMBARGOS A EXECU•AO-1291/1997-EZIDIO GUERINO e outros x BANCO ECONOMICO S/A."-Aguardar-se como já decidido."-Adv. CARLOS JUAREZ WEBER, ARARINAN KOSOP e VALDIR LEMOS DE CARVALHO-

14.-DECLARAT.DE NUL. DE TITULOS-1430/1997-INFO-TRON COMPONENTES ELETRONICOS LTDA x SAMES COMERCIO, IMPORTA•AO E EXPORTA•AO LTDA-"Julgo extinto o processo... tendo em vista o pagamento do debito pelo executado. ... arquivem-se os autos."-Adv. ANA C•LIA PIRES CURUCA LOUREN•EO, MARILANE TON RAMOS e RODRIGO THOMAZINHO COMAR-

15.-RESSARCIMENTO-227/1998-ANTONIO ERNANI ACORDES x LOCADORA DE VE•CULOS WONDERFUL CARS LTDA ME e outros-"Defiro o requerimento de fls. 377. - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 207,71."-Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDU, GLAUCO IWERSEN, FABRICIO SOARES NUNES e FABIO JOSE POSSAMAI-

16.-DEPOSITO-347/1998-ABN AMRO S/A x SIDONAL CHAGAS DA SILVA-"Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes... e julgo extinto o processo... Expeca-se, desde logo, o ofício de levantamento dos depósitos em favor do autor, dispensada a lavratura do termo de quitacao, ante o que consta na petição de acordo. Oportunamente... arquivem-se os autos. - Retirar ofício a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOSE FELDHAUS e ANDRE CARPE NEVES-

17.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-362/1998-BANCO GENERAL MOTORS S/A. x JOSE RENATO LUCCA DE SOUZA FILHO -"Aguarda manifestação sobre o contido no expediente de fl. 117."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERAZ-

18.-DEPOSITO-595/1998-ABN AMRO S/A x AILTON OLIVEIRA DE MIRANDA-"Indefiro (f. 201/202); somente depois de esgotadas todas as possibilidades de localizar bens em nome do devedor... e que se podera cogitar a quebra do seu sigilo bancario e fiscal... Intime-se o credor dar andamento ao feito, em cinco dias."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e HENRIQUE DA COSTA RESSEL-

19.-INDENIZA•AO POR DANOS MORAIS-1088/1998-MERCOHOTEIS BUREAU DE EVENTOS x 2R PROMO•ES E EVENTOS-"A extinção irregular da sociedade comercial, sem que existam bens para garantir suas dívidas, configura desrespeito a lei, faz incidir o inc. II do art. 592, do CPC e autoriza a sujeição a execução dos bens dos sócios pela dívidas da sociedade. O credor não demonstrou a inexistência de bens da devedora suficientes para garantir a execução, e ate que o faça, não se pode cogitar da desconsideração da personalidade jurídica da executada."-Adv. ROSYMERY KERN BARBOSA, MICHELLE SUZANA DE ALMEIDA GABANI e JOSE TORQUATO TILLO-

20.-CUMPRIM.OBRIGA•AO DE FAZER-163/1999-ILDA

DOS SANTOS BORTOLI x VIVARDHANA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-"Defiro (f. 152). Int. e aguarde-se. - (suspensão do processo)."-Adv. JOSICLER VIEIRA BECKETT MARCONDES e SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO-

21.-MONITORIA-669/1999-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x PEDRO HENRIQUE CUNALI e outros-"Retirar ofício endereçado a DRF expedido e a disposição em cartório diligenciando no seu cumprimento."-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMAR•ES-

22.-REINTEGRA•EO DE POSSE-1374/1999-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (EXECUTADA) x GISELE APARECIDA FOLDA (EXE•SENTE NA SUCUMB•NCIA)-"Informe a credora, documentadamente, em 5 dias, sobre o cumprimento ao despacho de f. 349 e sobre o atual andamento da carta precatória."-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON e ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO-

23.-A•AO DE COBRAN•A (RITO SUM.)-138/2000-KLB - COM•RCIO DE APARELHOS CIENT•FICOS LTDA(EXEC) x BRAZIL TRADING LTDA (EXE•SENTE) -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 663,85, mais R\$ 40,00 do oficial de justiça."-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e JOAQUIM MIR•ç-

24.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-356/2000-L.A.COM•RCIO DE MATERIAS DE CONSTRU•EO LTDA x NOVA FORMA ENGENHARIA E CONSTRU•OES CIVIS LTDA-"A impugnação feita por meio da petição de f. 151 não colhe, porque fundada em mera alegação da parte, desprovida de qualquer substrato fático a lhe dar respaldo. O valor dos bens, segundo a avaliação judicial, e inferior ao das custas e despesas já contadas nestes autos. Sobre isso, manifeste-se a credora, no prazo de 5 dias."-Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO e JONAS BORGES-

25.-SUMARIA DE COBRAN•A-1105/2000-CONDOM•NIO CONJUNTO RESIDENCIAL INDEPEND•NCIA x CELIA MARIA HASTHBACK-"Antes de dar prosseguimento aos atos expropriatórios, manifeste-se o credor sobre o disposto no inc. I do art. 682 do CPC, em cinco dias."-Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

26.-RESOLU•EO DE CONTRATO-1134/2000-CARLOS ALBERTO PORTILHO LEONARDI x APOLAR IM•VEIS LTDA-"Autorizo o levantamento dos honorários periciais... Expeca-se o ofício de levantamento. As partes, por dez dias (prazo comum, salvo consenso), sem que os autos saiam de cartório, para se pronunciarem sobre o laudo pericial..."-Adv. MARCELO VARDANEGA RIBEIRO, JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADAR•ç-

27.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-48/2001-BANDEIRANTES S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS SAN LIPE LTDA. e outros-"Retirar ofícios a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

28.-SUMARIA DE COBRAN•A-329/2001-CONDOM•NIO CONJUNTO COMERCIAL WESTPHALEN x FIRMA INDIVIDUAL ISLEY APARECIDA PADILHA-"Aguarda manifestação sobre o laudo de avaliação de f. 247."-Adv. LINEU ROQUE STERTZ, LUIZ CARLOS KRANZ, RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES e MARIA RITA SANTIAGO-

29.-MONITORIA-937/2001-SLAVIERO DECIS•O ADMINISTRADORA DE CONS•RCIOS S/C x RENE OSCAR PUGSLEY JUNIOR-"Recebo os recursos de apelação manifestados por meio das petições de f. 97 e 103, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Int. a parte contrária para contra-arrazoar no prazo de 15 dias."-Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS e EDGARD LUIZ CAVALCANTE ALBUQUERQUE-

30.-USUCAPIAO-1131/2001-JOS• ARENTES CARDOSO NUNES e outros x "-"Defiro... por cinco dias. - (devolução do prazo)."-Adv. ANTONINHO PEREIRA DA SILVA e ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE PASTRE-

31.-ACAOPOPULAR-1255/2001-GYSBERT JULIO BRUINJE x BANCO ITAÍ S/A-"Recebo o recurso de apelação manifestado por meio da petição de f. 452/459, nos efeitos devolutivo e suspensivo. O apelo já foi contra-arrazoado... Recebo o recurso adesivo que se vê as f. 481/487. A parte contrária para contra-arrazoar no prazo de 15 dias."-Adv. GRACIELA IURK MARINS, VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

32.-MONITORIA-1355/2001-MERON DACZUK x ARIVAL ANDERSON LOUREN•O-"As partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Nada requerido, após satisfeitas eventuais custas pendentes, note-se e arquite-se."-Adv. ANDREIA DA ROSA RACHE, MOEMA ANDIARA TORMENA e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

33.-ARROLAMENTO-1373/2001-PATR•CIA MARIA COELHO MOSKAWY e outros x ESP•LIO S•RGIO SCANDELARI MOSKAWY-"Em que pese as ponderações da inventariante... não ha o que reconsiderar em relação ao contido no r. despacho de fl. 160. Note-se que a própria inventariante afirma que o Arrolamento seguiu o contido no documento fornecido pelo Cartório. Ora, foi exatamente isso que o despacho referido consignou em seu item 2, para concluir que o juízo do inventário esta adstrito justamente ao que consta em tal documento."-Adv. CLAUDIA MARA WEISS BELEM-

34.-EXCE•AO DE INCOMPETENCIA-55/2002-AGENEL JOSE DA SILVA x BANCO VOLKSGEN S/A-"... Não ha, portanto, justificativa para afastar o foro de eleição. Pelas ra-

zões expostas, e impropriedade a exceção de incompetência."-Adv. PAULO SERGIO NOWACKI, NOEL GARCEZ FRAN•A JUNIOR e ARISTIDES ALBERTO TIZZOTTI FRAN•A-

35.-ALVARA-78/2002-LUIZ SANCHES MUNHOZ x "-"Intime-se os requerentes, por edital, com prazo de 30 dias, para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos... Oficie-se a Imprensa Oficial, para publicação como expediente judiciário."-Adv. MIRIAM BELUCO-

36.-ORDINARIA-86/2002-MAURO DE LIMA BUENO x BANCO ITAU S.A-"Retirar ofício de levantamento a disposição em cartório."-Adv. MARCOS VENDRAMINI-

37.-MONITORIA-335/2002-MARCELO HENSCHER x JOSE RONALDO ALVES-"Na forma do art. 265, inc. I do CPC, suspendo o curso do processo para a providência do art. 43 do mesmo diploma legal. Aguarde-se por 60 dias, cf. requerido... devendo, no mesmo prazo, o autor diligenciar no sentido de informar se foi aberto inventário dos bens deixados pelo de cujus, indicando quem e o inventariante, ou, em caso negativo, nominar e qualificar seus herdeiros e sucessores, para que se de a substituição de parte."-Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

38.-CANCELAMENTO E SUSTACAO PROTS-557/2002-SILVIO ZUNARELLI NETO x SUPERMIX CONCRETO S.A / M."-Retirar ofício a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. MARCELO VIEIRA DE PAULA, CASSIANO RICARDO REGIS e LUIZ EDUARDO CHOMA-

39.-NOTIFICACAO-746/2002-BANCO ITAÍ S/A x MARIS APARECIDA FONSECA -"Retirar edital expedido e a disposição em cartório para publicação."-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

40.-MONITORIA-827/2002-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CART•ES CR•DITO x ODILON SERAFINI GUIMAR•ES FILHO-"Aguardar-se por 60 dias, como requerido ... "-Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e ROBERTA ONISHI-

41.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-831/2002-COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x HERALDO CANDIDO DO ROSARIO-"Defiro, como requerido... Int. e aguarde-se. - (suspensão)."-Adv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK-

42.-ARROLAMENTO-855/2002-GEORGIA MARIA ALBUQUERQUE GARCIA x WALDA MARIA BERNARDES-"Int. a inventariante para dar andamento ao feito sob pena de destituição. Primeiro por meio de seu procurador, mediante publicação no DJ; inerte, proceda-se a intimação por carta com AR e, prosseguindo silente, pessoalmente, por mandado."-Adv. GEORGINA MARIA ALBUQUERQUE GARCIA-

43.-DEPOSITO-882/2002-BANCO BMG S/A x MAYCON SULIMAN NIS-"O aviso de recebimento de f. 78 não foi recebido pelo réu, não comprovando, assim, a validade da citação... Requeira a autora, em cinco dias, o que entender de direito a teor do que dispõe o art. 224 do CPC."-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

44.-INVENTARIO-929/2002-MARCOS BORTOLETO e outros x ALMIRA BORTOLETO e outros-"Int. o inventariante para dar andamento ao feito sob pena de destituição. Primeiro por meio de seu procurador, mediante publicação no DJ; inerte, proceda-se a intimação por carta com AR e, prosseguindo silente, pessoalmente, por mandado."-Adv. LINCOLN EDUARDO A.DE CAMARGO FILHO-

45.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-944/2002-BANCO BRADESCO S/A x PEDRO FARIAS FILHO-"A extinção do processo pode se dar sob vários fundamentos, que geram consequências diversas no que pertine a impositivo dos onus da sucumbência e a possibilidade de renovar-se o pleito sob a mesma causa de pedir, conforme se extingue com ou sem julgamento do merito. Se pretende a extinção do processo com julgamento do merito, faça juntar aos autos o instrumento de transação, com a indispensável participação de todos os interessados."-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI-

46.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1030/2002-BANCO BILBAO VICCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A x ROBERTO MOREIRA DE ANDRADE-"Defiro... (suspensão)."-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

47.-DEPOSITO-1238/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x PEDRO INACIO SOLER RECHE LIRIO-"Defiro a conversação... Apresente o autor, em 5 dias, planilha atualizada e discriminada do debito que devesse conter o valor das parcelas vencidas e atualizadas monetariamente pelo indexador eleito ou na forma do Dec. 1544/95, acrescidas de multa de 2 por cento, juros de mora de 12 por cento ao ano, custas e honorários advocatícios de 10 por cento sobre o valor do debito. Após, cite-se..."-Adv. IDELANIR ERNESTI-

48.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-13/2003-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x GLOBAL TERCEIRIZADORA LTDA-"Aguardar-se por 30 dias, como requerido..."-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

49.-ORD.DE RESOLUCAO CONTRATUAL-27/2003-JAQUELINE VENANCIO GON•ALVES NERI x GLOBAL TELECOM S/A -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 70,35."-Adv. MA•AZUMI FURTADO NIWA, CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

50.-ARROLAMENTO-39/2003-MARIA ANTUNES GRUBER x ESP. DE ALFEU GRUBER-"Juntada a guia de recolhimento ... abra-se vista a Fazenda Pública a fim de que se manifeste sobre a suficiência, regularidade e tempestividade do pagamento. Em sendo o caso, cumpra-se, após, a r. decisão de fl. 36."-Adv. JOSE MALIKOSKI-

51.-INDENIZA•EO-76/2003- x -"Aguarda manifestação sobre a proposta de honorários do perito judicial no valor de R\$ 2.430,00."-Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e VANESSA JANKE DE CASTRO-

52.-MONITORIA-319/2003-BANCO ITAU S/A x MARIA ELIANA TENORIO e outros-"A parte interessada para retirar ofícios a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. DANIEL HACHEM, LUCIANO CHIZZINI CHEMIN, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI e KARIME CECYN PIETSZKOWSKI-

53.-ARROLAMENTO-422/2003-TEREZA MARIA FRANCO PINHEIRO MACHADO e outros x ESP. DE ALBA DE AGUIAR FRANCO-"Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha constante na petição de fls. 29/34 destes autos de arrolamento dos bens deixados por falecimento de Alba de Aguiar Franco, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados a responsabilidade dos herdeiros e os direitos de terceiros. Após o trânsito em julgado, considerando que o imposto incidente foi recolhido... com o parecer favorável da Fazenda Pública... pagas eventuais custas, expeca-se o formal de partilha... Oportunamente, arquivem-se."-Adv. ERMELINO BECKER NETO-

54.-EXCE•AO DE INCOMPETENCIA-494/2003-CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA. x PAULO LUIZ HONAISSER-"Em diligência: para qualificação completa de todos os autores, com indicação correta dos nrs. dos CICs (ha inconsistência), número de RG, endereços atuais e telefones; oara que declinem os exceptos qual a razão de fato, qual o critério utilizado para o aforamento da ação nesta comarca e, por fim, qual e a distância entre a comarca de São Paulo-SP da cidade de Paranavaí-Pr. Dez dias."-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

55.-INTERDICAO-652/2003-ADELMARINA CURY BUSATO x EDNA VALENTE CURY-"Intime-se pessoalmente, como requerido pelo Ministério Público... Expeca-se mandado, arcando a intimanda com as respectivas custas. Com o atendimento (f. 67), tornem ao M.P."-Adv. RICARDO ON•FRIO CARVALHO, KELY CRISTINA DUSLAKIS BUENO e CURADORIA ESPECIAL- FACULD.CURITIBA-

56.-MONITORIA-752/2003-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x DARI VALENTIM BRANDALIZE-"Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório... pelo prazo de 10 dias."-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER-

57.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-801/2003-MARIA ILOA DE SOUZA SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-"Compulsando os autos, verifico que a carta precatória, ao invés de ter sido distribuída no juízo deprecado, foi encaminhada pela autora, erroneamente, diretamente ao requerido, pelo correio... Logo, a alegação de prejuízo ao seu direito em razão da desídia de terceiros, não colhe. A atitude inquinada de desidiosa e da própria parte, que deu destino improprio a carta precatória que lhe foi entregue para cumprimento e nenhum esclarecimento prestou acerca disso. Ante o que consta dos autos, intime-se o requerido para devolver a carta precatória que recebeu em 04/11/2003... no prazo de 5 dias. Contados e preparados, voltem conclusos. - Aguarda preparo das custas no valor de R\$ 52,50."-Adv. JOSE PASTORE, MARLI SALETE PASTORE, JO•O LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

58.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-888/2003-BANCO FINASA S/A x JACSON SOUZA -"Ao autor, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo."-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

59.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-917/2003-NADIR JOS• MARCON x MIRIAM APARECIDA RICETTI -"A execução, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo."-Adv. ZANI DALTON FARAH, LUCIANO LINHARES e JO•O BATISTA COELHO GOMES-

60.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1060/2003-TOTAL FOMENTO MERCANTIL LTDA. x INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA SERENA LTDA. -"A execução para, em 5 dias, da andamento ao feito, sob pena de extinção do processo."-Adv. ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ-

61.-REGRESSIVA-1071/2003-LLE PARTICIPA•IES LTDA. x ANDRESSA CHANOSKI -"Ao autor, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo."-Adv. NILSON MACENA DA SILVA e EDVALDO CAPASSI-

62.-ORD.DE RESOLUCAO CONTRATUAL-1124/2003-MEDICALWORLD - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. x ARROW INTERNATIONAL INC."-Li as razões do informalismo e não vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisão agravada... que mantenha, pelo que nela se contém. Informe-se, imediatamente ao juiz relator, encaminhando cópia deste despacho e da decisão agravada, noticiando, inclusive, o cumprimento ao que dispõe o art. 526 do CPC, pelo agravante."-Adv. CAROLINA PIMENTEL, GL•RIA M. TROMBINI CARNETI, LU•S TROMBINI e JOS• LUIZ TROMBINI-

63.-EMBARGOS A EXECU•AO-1133/2003-AUTO POSTO



POLITO LTDA. e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.-"Aguarda manifestacao sobre a proposta de honorarios do perito judicial no valor de R\$ 3.645,00."-Adv. EDUARDO MELLO, CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

64.-SUMARIA DE COBRAN-A-1136/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSERVACAO S/C LTDA. x CELIA HELENA REDEL-"... Antecipadas as custas, cite-se... Honorarios fixados provisoriamente em 10 por cento sobre o valor do debito..."-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VAL-RIO PEREIRA-

65.-CAUTELAR-1219/2003-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e outros x VERA CRUZ CONSTRUTORA E ASSESSORIA e outros-"Manifeste-se o autor sobre a nao propositura da acao principal."-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS, ANDREZZA MARIA BELTONI, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, JURACY ROSA GOIVINHO e SAIMI SEMIL FURIO-

66.-REINTEGRA-60 DE POSSE-1247/2003-INFOENGENHO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. x PAULO ROBERTO VELOSO-"... Adiantadas as custas, cite-se o executado... Honorarios fixados provisoriamente em 10 por cento sobre o valor do debito..."-Adv. MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA-

67.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1257/2003-RICHARD PINHEIRO DA SILVA e outros x DARCI LOCATELLI-"Manifeste-se o embargante em 30 dias sobre a ausencia do pressuposto processual de existencia da relacao processual."-Adv. JOSE HERIBERTO MICHELETO e JOAO BATISTA KLEIN-

68.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-1454/2003-DIVERSOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA. x NELSON RYBA-"Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00."-Adv. GERCINO BETT JUNIOR e ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR-

69.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1476/2003-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANCIARIO E INVESTIMENTO x JOSE MANOEL DE AQUINO-"A peticao e a copia da decisao proferida em agravo de instrumento se referem aos autos 866/2004. Regularize a serventia."-Adv. CARY CESAR MONDINI, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

70.-REVIS.CONTRATO-1491/2003-INDUSTRIA DE MADEIRAS LAMISSERRA LTDA. e outros x BANCO ITAU S/A-"Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartorio, pelo prazo de 10 dias."-Adv. CICERO JOSE ALBANO, EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS e DANIEL HACHEM-

71.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1511/2003-BAVARIUM PARK RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA. x BLAS NICOLAS RIQUELME CENTURION-"Os documentos nao servem como caucão uma vez que o que se procura garantir e a rapida e eficaz reparacao de eventual dano, finalidade nao compativel com a natureza dos titulos emitido em 1959 que confere ao seu portador apenas a possibilidade de resgate com terceiro, a Petrosbras. Manifeste-se o interessado em cinco dias."-Adv. ELY BARRADAS DOS SANTOS-

72.-DECLARATORIA-1548/2003-MADEBRAL - MADEIREIRA BRASIL LTDA. x COOPERATIVA DE CR-DITO RURAL JI-PARANA LTDA. e outros-"Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes... e julgo extintos ambos os processos... Pagas eventuais custas pendentes, encaminhe-se, nos autos em apenso, copia desta decisao e da peticao de acordo ao cartorio de protesto, devendo a parte interessada perante aquela serventia, retirar o titulo, noticiando que este juizo nao se opoe a sua retirada, na forma e casos previstos na lei pertinente. Oportunamente... arquivem-se os autos."-Adv. SERGIO TERNUS e NEUMAYER PEREIRA DE SOUZA-

73.-REVIS.CONTRATO-1569/2003-M. NAMI & CIA LTDA. x UNIBANCO UNIEO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-"Aguarda manifestacao sobre a proposta de honorarios do perito judicial em valor correspondente a duas parcelas de R\$ 1.100,00."-Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS e CRISTINA POLLI BITTENCOURT-

74.-EXECU-60 DE TITULO EXTRAJUD-12/2004-INEZ DE PAULA x JACQUELINE BENTO-"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 52-verso."-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. B. BARRAC e JORGE CLARO BADARÇ-

75.-DESPEJO-70/2004-DORACI VENDRAMETTO x MARIA ELISETE SANTOS DEL RIO HONORIO e outros-"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 86,15."-Adv. LUCIANE AP. DE ABREU M. TOTSUGUI-

76.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-90/2004-BANCO ITAU S.A x LINDAMARA XAVIER-"Defiro a anotacao, no registro do veiculo mantido no Detran, apenas e tao somente de que nestes autos de busca e apreensao foi deferida a liminar a ser cumprida pelo Sr. oficial de justica. Expecam-se os demais officios, exceto ao SÉrasa e Associacao Comercial do Parana."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

77.-EXECU-60 DE QUANTIA CERTA-131/2004-JURIMAR CAVICHIOLO x PAULO CHAVES DE OLIVEIRA-"Comprovo o credor, em 5 dias, documentalente, o cumprimento e a devolucao da cartoria precatória que lhe foi entregue em 10/05/2004... ou providencie, se for o caso, a sua devolucao."-Adv. LEANDRO GALLI-

78.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-341/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOSMAR FERRAZ-"Aguarda

antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00."-Adv. IDELANIR ERNESTI-

79.-DESPEJO-384/2004-MARIVALDO VALQUIRIO APARECIDO SILVA ROCHA x JOSIANE DE MACEDO-"Ao autor, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extincao do processo."-Adv. MARCIA ELIS DE CARVALHO e ISAIAS MAURICIO JUNIOR-

80.-HABILITA-60 DE CR-DITO-404/2004-FABIO PACHECO GUEDES x JOAO PEDRO ALCANTARA-"Pelo que se ve da decisao na qual se funda o presente pedido... o ora requerente figurou em um dos polos da demanda (acao reivindicatória), nao existindo nenhum documento que ateste sua condicao de advogado no referido processo e, mais, como unico credor da verba honoraria aludida na inicial. A despeito da expressa concordancia do Espolio com o pedido, e preciso esclarecer os fatos retro aludidos. Intime-se o requerente."-Adv. FABIO PACHECO GUEDES, CAMILA MARIA ALCANTARA e SUZANA VALENZA MANOCCHIO-

81.-EXECU-60 DE TITULO EXTRAJUD-471/2004-MARCELO AUGUSTO QUISSAK BARTELEGA x RUBERVAL BATISTA DANIEL-"Intime-se o executado para os fins requeridos no peticao de f. 39/40."-Adv. LACIR GUARENGHI e OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO-

82.-EXECU-60 DE TITULO EXTRAJUD-489/2004-MARIA ISABEL TULIO MARTINS COSTA x DIUILEN DECARLI CRUZ-"Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00. - Retirar officio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-

83.-SERVIDAO-498/2004-COMERCIAL BARBOSA SANTOS LTDA. x BANCO DO BRASIL-"De concreto a inicial nao diz nada. Nenhum numero, nenhum indice percentual, nenhum saldo. Nada. Abstracao pura. Nao basta lancar frases e palavras ao vento, uni-las a transcrições para tornar controversa a questao. Sendo possivel apresentar numeros, nao o fazendo, nao faz prova de alegacao. O STJ abriu os olhos, e de tanto ver extraiem-se efeitos contundentes de alegacoes solteiras, proclamou em recentissimo julgamento... Rematando: pericia nao supra ausencia de dados nem falhas da inicial. A lei lhe da outra destinacao. Indefiro a liminar que pretendia obstar a inclusao do nome da autora em cadastros de devedores, condicao que a autora nao logrou, nem de longe, demonstrar nao ser. Cite-se... - Sobre a contestacao com documentos... manifeste-se a parte autora, querendo, em 10 dias. Audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 09 de Agosto de 2005, as 14:00 horas. Sem exito a conciliacao, depois de exposicao oral pelas partes da soma de suas pretensoes e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentença ou decisao de saneamento. Nesta hipotesis, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo. - O Banco HSBC S/A e sucessor do Banco Lloyds TSB S/A... Apenem-se aos autos n. 878/2003, de Acao Revisional. ..."-Adv. ANDR- LUIZ BAUML TESSER, MAURO CURY FILHO e GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-

84.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-524/2004-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANCIARIO E INVESTIMENTO x JOSE FUGIATO-"Defiro o pedido de suspensao, pelo prazo de 30 dias."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

85.-MONITORIA-572/2004-IVANETE DA SILVA BOZOLLA x KARYN REGIANE TATSCH-"Sobre o decurso do prazo sem o pagamento ou oferecimento de contestacao pela requerida... manifeste-se a autora, em 5 dias."-Adv. PAULO YVES TEMPORAL-

86.-SERVIDAO-639/2004-MARCOS TAKIMURA x BANCO AMB AMRO REAL S/A-"Atenda-se (f. 53), em conformidade com o despacho de f. 52, informando, ainda, que o requerido-agravado ainda nao se fez representar nos autos por advogados, porque a acao de procedimento sumario, com audiencia de conciliacao designada para 20/06/2005."-Adv. MARCELO RICARDO S. MARCELINO e CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-

87.-INDENIZACAO-655/2004-DATASUL COMPUTADORES LTDA. x APOLONIO ZARDO-"Recebo o recurso de apelaacao manifestado por meio da peticao de f. 127, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Int. a parte contraria para contra-arrazoar no prazo de 15 dias."-Adv. LUCIANO CHIZINI CHEMIN, TATIANE PARZIANELLO e NEIMAR BATISTA-

88.-EXECU-60 DE TITULO EXTRAJUD-764/2004-NEIDE ANDRZEJEWSKI x REINALDO MALUTA JUNIOR e outros-"Lavre-se termo de conversao do arresto em penhora, intimando-se a executada para o prazo de embargos. Antecipe a executante as custas respectivas, promovendo, inclusive, a inscricao da penhora no registro de imoveis. - Defiro a suspensao requerida por meio da peticao de f. 43."-Adv. CEZAR RODRIGO MOREIRA-

89.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-785/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOS- VALDENICIO CAVALCANTE-"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 11,20."-Adv. MIEKO ITO e TONI MENDES DE OLIVEIRA-

90.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-788/2004-UNIBANCO - UNIEO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VILMAR DE OLIVEIRA-"Ao autor, por cinco dias, para dar an-

damento ao feito, sob pena de extincao do processo."-Adv. ANDRE LUIZ B-UML TESSER-

91.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-796/2004-BANCO BRADESCO S/A x LEONE ROSA FAGUNDES-"Ao autor, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extincao do processo."-Adv. CRISTIANE V.DO NASCIMENTO SALVATICO, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

92.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-836/2004-BANCO LLOYDS TSB S/A x LINA KELYM CRESTANI-"A extincao do processo ode se dar sob varios fundamentos, que geram consequencias diversas no que pertine a imposicao do onus da sucumbencia e a possibilidade de renovar-se o pleito sob a mesma causa de pedir, conforme se extinga com ou sem julgamento do merito. Fundamento o credor o pedido de extincao."-Adv. ANDRE LUIZ B-UML TESSER-

93.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-837/2004-BANCO HSBC S/A. x ENI TEREZINHA DHALESKI TENORIO-"Sobre a contestacao com documentos... manifeste-se a parte autora, querendo, em 10 dias. Audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 18 de Agosto de 2005, as 15:30 horas. Sem exito a conciliacao, depois de exposicao oral pelas partes da soma de suas pretensoes e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentença ou decisao de saneamento. Nesta hipotesis, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo. - O Banco HSBC S/A e sucessor do Banco Lloyds TSB S/A... Apenem-se aos autos n. 878/2003, de Acao Revisional. ..."-Adv. ANDR- LUIZ BAUML TESSER, MAURO CURY FILHO e GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-

94.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-869/2004-AIRTON CARLOS PISSETTI x PEDRO DOMINGOS RIBEIRO e outros-"Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00."-Adv. HARRY FRAN-ÇA JUNIOR e JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT-

95.-USUCAPIAO-888/2004-GILVAN DOS SANTOS BARBOSA e outros x "-Atendam os autores o parecer ministerial de f. 44/45, no prazo de 10 dias."-Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ-

96.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-896/2004-UNIBANCO - UNIEO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARIA GORETTE DA SILVA GUIMARÊES-"A providencia requerida por meio da peticao de f. 33 compete a parte interessada."-Adv. ANDRE LUIZ B-UML TESSER-

97.-INDENIZACAO-923/2004-MARCIO JOS- DE CAMPOS x COM-RCIO DE APARAS 24 DE MAIO LTDA."-Autue-se em apenso, e recolha-se as custas. Apos, intime-se o autor para manifestar-se em 5 dias."-Adv. ROQUE PORFARIOL, CLÇVIS JOS- GUGELMIN DIST-FANO e DEIVA LUCIA CANALI-

98.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-924/2004-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANCIARIO E INVESTIMENTO x CLAUDIO ERNESTI-"Homologo por sentença o pedido de desistencia formulado a f. 18. De consequencia, julgo extinto o processo sem julgamento do merito... impondo ao desistente o pagamento das custas processuais... determino o oportuno arquivamento dos autos..."-Adv. ANDR-A HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e JOCIANE MOREIRA HAMM-

99.-DESPEJO-961/2004-JOÃO MACIAS NETO x LEONARDO BARROSO CQUEJA-"Intime-se o autor para se manifestar sobre a contestacao com documentos.. no prazo de 10 dias."-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. B. BARRAC e LUIZ FERNANDO C.F. PORTIER-

100.-EXECU-60 DE TITULO EXTRAJUD-973/2004-LEANDRO DO PATROCINIO e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-"Manifestem-se os autores em 30 dias, implicando a inercia em possivel desistencia da execucao."-Adv. ANDERSON LEFF PAZ-

101.-ARROLAMENTO-1046/2004-BRASILINA OBERST BERALDO x "-Aguarda-se manifestacao da inventariante or mais 30 dias."-Adv. FABIO DIAS VIEIRA-

102.-EMBARGOS A EXECU-60-1153/2004-PAULO CHAVES DE OLIVEIRA x JURIMAR CAVICHIOLO-"O juizo ainda nao esta seguro pela penhora. Agrade-se o cumprimento e devolucao da precatória nos autos de execucao."-Adv. MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN, JOE ALBERTO GODOY GOULART e VICTOR ALEXANDRE ZILIOLO FLORIANO-

103.-IMPUGNA-60 AO VALOR DA CAUSA-1171/2004-COMERCIO DE APARAS 24 DE MAIO LTDA. x MARCIO JOSE CAMPOS-"Manifeste-se o autor sobre a materia da contestacao em 10 dias. - Agrade o preparo das custas no valor de R\$ 70,00."-Adv. CLÇVIS JOS- GUGELMIN DIST-FANO e DEIVA LUCIA CANALI-

104.-EXECU-60 DE TITULO EXTRAJUD-1172/2004-BANCO BANESTADO S/A x VALDIR WARMELING e outros-"Citem-se os devedores... Honorarios fixados provisoriamente em 5 por cento... - Agrade a antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00."-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

105.-EMBARGOS A EXECU-60-1198/2004-AGROSAM - AGROPECUARIA SAUL M. MACEDO LTDA. x ROBERTO

GRUBHOFER-"Aparentemente o embargante quer discutir a causa do titulo. Para isso e necessario, se for o caso, estabelecer vinculo entre o alegado no segundo paragrafo de f. 3 e o cheque, sem olvidar quer as pessoas juridicas sao representadas pelas naturais e os atos daquela se materializam por acoes de seus representantes. Os alegados vícios e nao conclusao dos trabalhos, se for esta a causa e se estabelecido o vinculo claro (parag. sprá) tambem devem ser esmiucados. Emende sob pena de indeferimento da inicial. Dez dias."-Adv. DANIELLE CALVACANTI DE ALBUQUERQUE-

106.-ALVARA-1202/2004-JACIRA VILAS BOAS DE OLIVEIRA x "-Defiro, nos termos e sob as penas da lei, os beneficios da gratuidade processual, isentando a requerente das despesas com o processo e honorarios advocaticios. Apresente a requerente copia de sua certidão de casamento e promova a autenticao dos demais documentos que instruiram a inicial. Os filhos do falecido tambem tem direito ao que a requerente quer levantar sozinha. Devem ser integrados ao feito, voluntariamente ou via intimacao. A requerente devera, ainda, informar o n. do CPF do falecido. Com o atendimento... officie-se a Caixa Economica Federal solicitando informacoes acerca da existencia de saldo em contas do PIS e FGTS em nome do falecido."-Adv. NELSON WALTER DA SILVA-

107.-ORDINARIA-1209/2004-ALCEU SOARES x CIDADELA S/A-"Defiro, provisoriamente, nos termos e sob as penas da lei, os beneficios da gratuidade ao requerente, isentando-o do recolhimento das custas e despesas do processo e honorarios advocaticios. O valor atribuido a causa nao corresponde ao seu real contéudo economico maltrata o art. 259, V, do CPC e, via de consequencia, deixa ao talante da parte a escolha do rito procedimental, que sabidamente e infungivel. Int. a parte autora para adequa-lo, em dez dias."-Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA-

108.-ALVARA-1210/2004-IVONE CARVALHO RIES e outros x "-Informem os requerentes se os valores aludidos na inicial estao disponiveis, considerando que se a pensao e de ver reconhecido o seu direito ao recebimento dos 28,86 por cento nao creditados nos vencimentos... o feito deixa de ser gracioso e a justica comum deixa de ser a competente para apreciacao. Informem, ainda, se os falecidos deixaram bens sujeitos a inventario. Em caso positivo, se ja houve a respectiva partilha e o juizo por onde se processou."-Adv. FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI-

## 17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANA  
DECIMA SETIMA VARA CIVEL  
RELAÇÃO N. 168/2004  
DR. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA  
DRA. GISELE LARA RIBEIRO

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO MONTEIRO	0038	001056/2002
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0015	000038/1998
ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIO	0064	000712/2004
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0051	001307/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0042	000399/2003
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	0055	000105/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0020	001018/1998
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0075	001056/2004
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0005	000413/1995
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0041	000380/2003
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE	0038	001056/2002
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0002	000238/1992
ANA CAROLINA ROHR	0051	001307/2003
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0038	001056/2002
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0033	001243/2001
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL	0024	001058/1999
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0003	000754/1993
	0001	000171/1990
	0008	000095/1996
	0026	001417/1999
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0033	001243/2001
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0007	000059/1996
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0056	000110/2004
ANTONIO EMERSON MARTINS	0012	000074/1997
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	0070	000937/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0079	001187/2004
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	0029	000069/2001
ARNALDO FERREIRA MULLER	0017	000464/1998
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0076	001066/2004
ARY SPERANDIO JUNIOR	0065	000717/2004
BABYTON PASETTI	0023	000546/1999
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0016	000220/1998
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0061	000505/2004
CARLOS FERNANDO JORGE	0014	000037/1998
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0052	001556/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0053	001594/2003
CEZAR RODRIGO MOREIRA	0068	000922/2004
CINTHIA PARNIELI LEITAO	0047	000726/2003
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0011	000001/1997
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0006	000427/1995
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	0010	001368/1996
DIOCLECIO ALVES DE OLIVEI	0080	001204/2004
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0039	001361/2002
ENILDO DEL BINO	0027	000453/2000
ESTELA KOBUS	0029	000069/2001
ESVERBEN GUIMARAES PLAISA	0012	000074/1997
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0021	000163/1999
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA	0039	001361/2002
FABIANA SILVEIRA	0025	001302/1999
FABIO LUIZ DE QUEIROZ TEL	0081	001231/2004
FABRICIO LUIZ WESCHENFELD	0044	000485/2003
FELIPE BALECHE NETO	0016	000220/1998
FERNANDA PIRES ALVES	0013	000229/1997



FERNANDA TROIAN 0002 000238/1992  
0018 000617/1998  
FERNANDO MARTINS DA SILVA 0040 000293/2003  
FLAVIA CRISTIANE MACHADO 0057 000136/2004  
FRANCISCO FERRAZ BATISTA 0028 000664/2000  
GABRIEL BRAGA FARHAT 0052 001556/2003  
GILBERTO SOUZA DOS SANTOS 0050 000993/2003  
GISE SANTIAGO JUNIOR 0022 000371/1999  
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0071 000977/2004  
GUILHERME DE SALLES GONCA 0005 000413/1995  
0035 000102/2002  
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0072 000997/2004  
IDELANIR ERNESTI 0041 000380/2003  
IVAN GONÇALVES MARTINS 0049 000868/2003  
JACK FERNANDO RIBEIRO DE 0046 000613/2003  
JAIR CESAR DE OLIVEIRA 0027 000453/2000  
JAMES THOMPSON LEMER 0007 000059/1996  
JARBAS AFONSO DE O. PEDRO 0062 000617/2004  
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO 0048 000840/2003  
JOAO BATISTA VALIM 0021 000163/1999  
JOELCIO FLAVIANO NIELS 0050 000993/2003  
JONAS BORGES 0045 000541/2003  
JOSE CID CAMPELO 0069 000924/2004  
JOSE DEVANIR FRITOLA 0081 001231/2004  
JOSE DO CARMO BADARO 0010 001368/1996  
0043 000419/2003  
0006 000427/1995  
0032 001085/2001  
JOSE ROBERTO SPINA 0040 000293/2003  
JOSIAS CHROMIEC 0063 000637/2004  
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR 0032 001085/2001  
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0010 001368/1996  
JULIO CESAR CAPRONI 0067 000822/2004  
KATIA CRISTINA RIBEIRO 0044 000485/2003  
LAURO CORREA DE MIRANDA J 0054 000095/2004  
LEANDRO GALLI 0077 001115/2004  
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0066 000782/2004  
LETICIA PELLEGRINO DA ROC 0019 000778/1998  
LUCIANA SEZANOWSKI 0036 000272/2002  
LUCIANE MARIA MARCELINO D 0031 000977/2001  
LUCIANO MAIA BASTOS 0029 000069/2001  
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ 0001 000171/1990  
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0004 000310/1995  
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0058 000147/2004  
0059 000347/2004  
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0003 000754/1993  
0001 000171/1990  
0009 001142/1996  
0008 000095/1996  
0013 000229/1997  
0031 000977/2001  
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0039 001361/2002  
MARCELO JORGE DIAS DA SIL 0050 000993/2003  
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0020 001018/1998  
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE 0037 000523/2002  
MARIA AMELIA RIBEIRO PORT 0030 000498/2001  
MARIA ILMA CARUSO 0027 000453/2000  
MARCUS PORTUGAL WERNECK 0012 000074/1997  
MARILZA MATIOSKI 0017 000464/1998  
MAURICIO DALBARAN DE CAST 0026 001417/1999  
MAURICIO S. MONTANHA TEIX 0063 000637/2004  
MICHELE SUCKOW 0058 000147/2004  
MONICA LIMA DE NORONHA K. 0027 000453/2000  
NEUDI FERNANDES 0028 000664/2000  
NICOLAU DE FIGUEIREDO DAV 0051 001307/2003  
OLINTO ROBERTO TERRA 0022 000371/1999  
ORLANDO S HOFFMANN 0019 000778/1998  
PABLO GOMEZ Y MONZON 0012 000074/1997  
PATRICIA PIEKARCZYK 0009 001142/1996  
PAULA NOGARA GUERIOS 0055 000105/2004  
RAFAEL BOFF ZARPELON 0057 000136/2004  
RAQUEL REGINA BENTO FARAH 0034 001463/2001  
REGINA DE BARBARA DA SILV 0035 000102/2002  
REGIS TOCACH 0034 001463/2001  
RENATO DA SILVA OLIVEIRA 0074 001032/2004  
ROBSON IVAN STIVAL 0060 000362/2004  
ROSYMERI KERN BARBOSA 0030 000498/2001  
SANDRO BALDUINO MORAIS 0045 000541/2003  
SANDRO MARCOS OGRYSKO 0023 000546/1999  
SANTIAGO LOSSO 0047 000726/2003  
SAULO BONAT DE MELLO 0041 000380/2003  
0024 001058/1999  
SAYRO MARK MARTINS CAETAN 0028 000664/2000  
SERGIO GONZALEZ 0030 000498/2001  
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIR 0078 001172/2004  
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE 0026 001417/1999  
SOLANGE MARIA DE SOUZA CH 0037 000523/2002  
SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT 0054 000095/2004  
TANI MARIA WURSTER 0024 001058/1999  
TEOFILO LUIS DOS SANTOS N 0007 000059/1996  
TONI MENDES DE OLIVEIRA 0073 001011/2004  
VALDYR PERRINI 0006 000427/1995  
VICTOR FEJO FILHO 0046 000613/2003  
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN 0059 000347/2004  
WALERIA CHIBIOR 0059 000347/2004  
WATERLOO MARCHESINI JUNIO 0030 000498/2001  
WILSON BENINI 0026 001417/1999

1.-EMBARGOS A ARREMATACAO-171/1990-JOAO MELECH x ANA MARIA DO ESPIRITO SANTO -Pelo contido as fls. 97/99, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

2.-BUSCA E APREENSAO-238/1992-GUARARAPES ADM.CONSORCIOS S/C x INDUSTRIA ALIM.PANIF.O CASEIRO -Pelo contido as fls. 131/132, faculto que diga(m) autora em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO e FERNANDA TROIAN-

3.-SUMARIA DE COBRANCA-754/1993-BONAFIDE - FIANCAS LOCATICIAS S/C L x MARCO ANTONIO LOPES

VIDAL -Pelo contido as fls. 85, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

4.-BUSCA E APREENSAO-310/1995-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x EVANDRO SOARES NASCIMENTO -Pelo contido as fls. 154/196, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

5.-EXECUCAO DE TITULOS-413/1995-ANDREIA SANTAREM MONTEIRO SIMAO SAMOGIN e outros x JOAO ALBERTO DIAS BATISTA BITEICOURT -Pelo contido as fls. 182/184, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. GUILHERME DE SALLES GONCALVES e ALEXANDRE CESAR DA SILVA-

6.-INDENIZACAO ORDINARIO-427/1995-HUGO LUIZ PAZINI HAHL x LUIZ ALBERTO DOS SANTOS. I- Defiro o pleito de restituição de prazo de fls. 438 e seguintes, pelo prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO, JOSE DO CARMO BADARO e VALDYR PERRINI-

7.-BUSCA E APREENSAO-59/1996-BANCO ITAU S.A. x R. T. TRANSP. DE CARGA E MUD. LTDA -Pelo contido as fls. 169v§, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão de que o mandado encontra-se juntado as fls. 165/166. -Adv. TEOFILO LUIS DOS SANTOS NETO-

8.-EXECUCAO DE TITULOS-95/1996-LANCASTER PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x JOSE ALMEIDA RODRIGUES e outros -Pelo contido as fls. 61, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a informação do Sr. Avaliador. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

9.-SUMARIA DE COBRANCA-1142/1996-CONJ. RESID. MORAD. BELEM II x SIDENY DINIZ DA SILVA -Pelo contido as fls. 235v§, faculto que diga(m) autor, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e PATRICIA PIEKARCZYK-

10.-DESPEJO-1368/1996-RAFAEL HAURELHUK x EVILASIO LEANDRO ROCHA -Pelo contido as fls. 280v§, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, DINAMIR PRUENCA MONTEIRO e JULIO CESAR CAPRONI-

11.-EXECUCAO DE TITULOS-1/1997-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x EUCLAIR BRAMBILLA CARDOSO e outros -Pelo contido as fls. 87/89, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

12.-ORDINARIA-74/1997-OSMAR DA SILVA x METALBA -METALARTE BARIGUI LTDA -Pelo contido as fls. 208/213, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. ANTONIO FRANCISCO MOLINA, PABLO GOMEZ Y MONZON, ESVERBEN GUIMARAES PLAISANT e MARI-CY PORTUGAL WERNECK-

13.-SUMARIA DE COBRANCA-229/1997-COND. IX - CONJUNTO MARADIAS ITATIAIA x LUCIMERI TULESKI DOS SANTOS -Diga o interessado quanto a retirada do(a) edital. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES-

14.-DECLARATORIA DE INEXIG.DETIT.-37/1998-MIRIAM DOLORES STUDZINSKI x AZA CONSTRUCOES CIVIS LTDA. I- Intime-se o Dr. Advogado mencionado na petição de fls. 68 a dar andamento ao processo, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. CARLOS FERNANDO JORGE-

15.-EXECUCAO DE TITULOS-38/1998-BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES x EMANOEL ALVES NOGUEIRA e outros -Pelo contido as fls. 161, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO-

16.-ORDINARIA-220/1998-SILMARA TULIO x KAZAVILLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e NILTO e outros -Pelo contido as fls. 233, faculto que diga(m) requerido em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. FELIPE BALECHE NETO-

17.-SUMARIA DE COBRANCA-464/1998-DI 1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA x DJALMA GALDINO DA SILVA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

18.-BUSCA E APREENSAO-617/1998-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANTONIO JOSE SARMENTO BELLEGARD -Ciencia ao interessado sobre a promoção do Sr. Contador. R\$ 31,19. -Adv. FERNANDA TROIAN-

19.-DECLARATORIA DE NULIDADE-778/1998-DELPHOS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x MILLENIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA -Intime-se a parte interessada, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso -Adv. LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI e ORLANDO S HOFFMANN-

20.-BUSCA E APREENSAO-1018/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NELSON SIMOES DOS SANTOS -Defiro o pedido de fls. 133. Quanto a suspensão do feito pelo prazo de ate 180 dias.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-163/1999-ITANES MORESCO DANNI DE OLIVEIRA e outros x BANCO ITAU S.A -Intime-se a parte interessada, para os devidos fins, ante o julgamento

de Recurso. Ap. 1339/98. -Adv. JOAO BATISTA VALIM e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

22.-DECLARATORIA DE NULIDADE-371/1999-FRANCISCO JOSE MUNIZ DE RESENDE x DIFERRACO DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA. I- Sobre o contido na certidão retro e o andamento do processo manistem-se as partes, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR e OLINTO ROBERTO TERRA-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-546/1999-KATIA REGINA MEDEIROS x ALICE JONSON DA LUZ TREVISAN -Pelo contido as fls. 371v§, faculto que diga(m) embargante em 05 dias. Sobre a certidão do transitio em julgado da sentença. Ap. 664/98. -Adv. BABYTON PASETTI e SANDRO MARCOS OGRYSKO-

24.-SUSTACAO DE PROTESTO-1058/1999-V. SANTOS E CIA LTDA. x FRANLUIZ TEXTIL LTDA. -Defiro o pedido de fls. 68. Quanto a suspensão do feito pelo prazo de ate 90 dias. Ap. 3/00. -Adv. TANI MARIA WURSTER, SAULO BONAT DE MELLO e ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA-

25.-RESCISAO CONTRATUAL-1302/1999-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x NEIDE GUIOMAR BARBOSA MOREIRA -Diga o interessado quanto a retirada do(s) oficios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. FABIANA SILVEIRA-

26.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1417/1999-GRAZIELA ALESSIO x FENIX EMPEENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA. I- Sobre o contido na petição de fls. 251 e seguintes, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS-

27.-ORDINARIA-453/2000-ADELAIDE KRIEGER ALLEN e outros x ROMEU LEFEU e outros. I- Renovo o prazo de dez dias para que a parte interessada possa comparecer a Prefeitura do Município de Curitiba e identificar a autoridade que pode decidir acerca do emprestimo do aparelho mencionado pelo Dr. Perito. II- Intimem-se. -Adv. ENILDO DEL BINO, MONICA LIMA DE NORONHA K. LEHMKUHL, JAIR CESAR DE OLIVEIRA e MARIA ILMA CARUSO-

28.-INDENIZACAO-664/2000-FUNDACAO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL-FUNDACEN x CLAUDIO ANTONIO DA SILVA SANTOS e outros -Preparadas as custas de execução de sentença. R\$ 420,00. -Adv. NEUDI FERNANDES-

29.-EXECUCAO DE TITULOS-69/2001-HSBC BANK BRASIL S.A x JANOSKI e FLEMMING LTDA e outros -Pelo contido as fls. 135, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Adv. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR, ESTELA KOBUS e LUCIANO MAIA BASTOS-

30.-ORDINARIA-498/2001-KERN SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA. x BANKBOSTON LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Preparadas as custas, voltem. R\$ 334,60. -Adv. ROSYMERI KERN BARBOSA-

31.-SUMARIA DE COBRANCA-977/2001-EDIFICIO GASTAO POPLADE x HAMILTON ROQUE CIOFFI JUNIOR e outros -Pelo contido as fl. 80, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO-

32.-ORDINARIA-1085/2001-DEISE AZAVEDO PFAU x BANCO BANDEIRANTES S/A -Pelo contido as fls. 383/386, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição do Sr. Perito. Ap. 679/98. -Adv. JOSE ROBERTO SPINA e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

33.-ANULACAO DE TITULO-1243/2001-EBCM-EMPRESA BRASILEIRA DE CLIMAT. E MONTAGEM LTDA x YORK INTERNACIONAL COMERCIAL LTDA. I- Intime-se o advogado da parte para fornecimento do endereço do cliente, conforme o requerido na petição de fls. 66, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR-

34.-EXECUCAO DE TITULOS-1463/2001-MARCIO ROGERIO GARRIDO DE LIMA e outros x OTONIL PEREIRA DE PAULA e outros -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. RAQUEL REGINA BENTO FARAH-

35.-RESCISAO DE CONT.CUM.C/P.DANO-102/2002-ELISEU PEREIRA SANTOS x NEUTON SANTOS MOREIRA -Preparadas as custas de execução de sentença. R\$ 609,00. -Adv. REGINA DE BARBARA DA SILVA-

36.-BUSCA E APREENSAO-272/2002-BANCO BRADESCO S/A x GILSON CAMARGO ARBIGAUS -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

37.-SUMARIA DE COBRANCA-523/2002-CONDOMINIO EDIFICIO GRENVILLE x EDGARDO NAVARRO CUNHA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO-

38.-EXECUCAO DE TITULOS-1056/2002-ANTONIO EDUARDO URCICHI x PAULO ROBERTO PUCCI -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ADAO MONTEIRO-

39.-INIBITORIA-1361/2002-BRASIL TELECOM S/A x EMILSON DA ROSA E OUTROS. I- Certificado o preparo das custas, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

40.-DESPEJO-293/2003-MARIA DE LOURDES DOS PASSOS x AUTO ESCOLA FORMULA UM LTDA. -Intime-se a parte interessada, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso.-Adv. JOSIAS CHROMIEC e FERNANDO MARTINS DA SILVA-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-380/2003-AUTO POSTO IPANEMA LTDA. e outros x BANCO SANATANDER MERICIONAL S.A. -Pelo contido as fls. 142, faculto que diga(m) embargante em 05 dias. Int. Sobre a petição do Sr. Perito. Ap. 1177/01. -Adv. ALEXANDRE MARCOS GOHR, SAULO BONAT DE MELLO e IDELANIR ERNESTI-

42.-DEPOSITO-399/2003-BV FINANCEIRA S/A- CREDITO, FINANCIAMNTO E INVEST. x EDSON SANTOS SILVA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) edital. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

43.-COBRANCA-419/2003-CESAR AUGUSTO BRUNETTO x KATIA GORETI CARDOSO GARESMIA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) edital. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

44.-DESPEJO-485/2003-ANTONIO LUIS NOGUEIRA x ARACI SIQUEIRA SOUZA -Pelo contido as fl. 130, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LAURO CORREA DE MIRANDA JUNIOR e FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER-

45.-INDENIZACAO-541/2003-ANDRESSA MIO e outros x C&A MODAS LTDA. I- Voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. -Adv. JONAS BORGES e SANDRO BALDUINO MORAIS-

46.-CONSTITUTIVA NEGATIVA-613/2003-QPI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. x ANDERSON GIOVANI DA ROCHA MIGUEL. I- Aguarde-se a audiência designada. II- Intimem-se. -Adv. VICTOR FEIJO FILHO e JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA-

47.-DESPEJO-726/2003-MARIA IVONE ZONNEVELD x LEOIMIR LEMOS ARAUJO -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. SANTIAGO LOSSO e CINTHIA PARPINELI LEITAO-

48.-INVENTARIO-840/2003-FABIANO SAKAI PINHEIRO e outros x JOAIR PINHEIRO - ESPOLIO -Pelo contido as fls. 106, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Sobre a certidão do transitio em julgado da sentença. -Adv. JEFFERSON SAKAI PINHEIRO-

49.-DESPEJO-868/2003-EROL RAMOS x ATAIR FRANCISCO DA COSTA e outros -Preparadas as custas de execução de sentença. R\$ 241,50. -Adv. IVAN GONÇALVES MARTINS-

50.-ORDINARIA-993/2003-SINDICATO DOS TRAB. EM EMP. TELEC. E OPER. DE MESA x SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. E INST. TELEF. DO EST. I- Certificado o preparo das custas, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. -Adv. MARCELO JORGE DIAS DA SILVA, GILBERTO SOUZA DOS SANTOS e JOELCIO FLAVIANO NIELS-

51.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1307/2003-MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA x GEOFIZ ENGENHARIA FUNDACOES E ESTAQUEAMENTO S/C LT. I- Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 17 de outubro de 2005, as 15:30 horas. II- Intimem-se. Ap. 725/03. -Adv. ANA CAROLINA ROHR, ADRIANE TURIN DOS SANTOS e NICOLAU DE FIGUEIREDO DAVIDOFF NETO-

52.—1556/2003-KLAUS JURGEN KARL DIETSHE x WALDOMIRO VAZ DE OLIVEIRA -Pelo contido as fls. 61, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o calculo da Sra. Contadora. R\$ 42.113,71. -Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

53.-DEPOSITO-1594/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCELO MELO PAES -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

54.-EMBARGOS DE TERCEIRO-95/2004-BASSAN SAFAWI HAIDAR e outros x HUSSEIN SALIM JEZZIN e outros. I- Defiro a produção de prova testemunhal e documental requerida, alem do depoimento pessoal das partes. II- Para o deposito do rol de testemunhas e das custas necessarias as intimações, no que couber, concedo o prazo de quinze dias. III- Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 26 de outubro de 2005, as 14:00 horas. IV- Intimem-se, inclusive o Ministerio Publico. Ap. 657/99. -Adv. SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT e LEANDRO GALLI-

55.-INVENTARIO-105/2004-GERSON PADILHA e outros x ALAOR JANDREY -A carta de citação encontra-se disponível para retirada.-Adv. ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE e PAULA NOGARA GUERIOS-

56.-SUMARIA DE COBRANCA-110/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL AETE x ROBSON LUIZ FERREIRA e outros. I- Esclareça o autor, por quanto tempo pretende a suspensão dos autos. II- Intimem-se. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

57.-INDENIZACAO-136/2004-ROBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Pelo contido as fls. 132/134, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre as cartas e os ARs. -Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

58.-EXECUCAO DE TITULOS-147/2004-CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA e outros x ALESSANDRA RODRIGUES KOLISNICK e outros. I- Conheço dos embargos declaratorios de fls. 55 e seguintes mas



nao vejo razao para alterar o que ficou decidido nas fls. 50/52 dos autos. II- Intimem-se. -Adv. MICHELE SUCKOW e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

59.-ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-347/2004-RODRIGO THOMASI RAUCHBACH x UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outros. I- Oficie-se ao E. Des. Relator no recurso de agravo nº 165775-2 para informa-lo que, preservada, a inversao do onus da prova, decidi reformar a decisao agravada para acatar o pleito de que o agravante nao deve suportar o encargo de adiantar do deposito dos honorarios periciais. Informe-se tambem que a parte cumpriu o disposto no artigo 526, do CPC. II- Preservada a inversao do onus da prova, concedo ao requerente o prazo de cinco dias para dizer se ainda tem interesse na producao da prova pericial. III- Restituo o prazo requerido na peticao de fls. 303 e seguintes, por cinco dias. IV- Intimem-se. -Adv. WALERIA CHIBIOR, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

60.-EXECUCAO DE TITULOS-362/2004-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA x COMERCIAL RDM LTDA. -Pelo contido as fl. 100, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica. -Adv. ROBSON IVAN STIVAL-

61.-ARROLAMENTO-505/2004-JANIO JORGE KLUG e outros x MARIA SIRLEI DE FATIMA CAMARGO KLUG. Assinar termo de retificacao. -Adv. CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

62.—617/2004-POLYESP LTDA. x TRANSPORTADORA GIUSEPPE LTDA. -Pelo contido as fls. 45/46, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. JARBAS AFONSO DE O. PEDROZA-

63.-CARTA DE SENTENCA-637/2004-JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA x ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO TREVO LTDA. -Pelo contido as fls. 349/350, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre o laudo de avaliacao. R\$ 791.470,00.-Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e MAURICIO S. MONTANHA TEIXEIRA-

64.-EXECUCAO DE TITULOS-712/2004-PEDRO ZUMAS x OLIVEIRA CESAR SOARES -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR-

65.-ARROLAMENTO-717/2004-HILDA PERUSSI GASPARRIM MURARO e outros x DORIA PIRUSSI GASPARRIM -Defiro o pedido de fls. 113. Quanto a suspensao do feito pelo prazo de ate 60 dias.-Adv. ARY SPERANDIO JUNIOR-

66.-SUMARIA DE COBRANCA-782/2004-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL NOVO MUNDO x MANOEL CARLOS BRASIL -Diga o interessado quanto a retirada do(s) oficios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

67.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-822/2004-JOAO MARIA CARVALHO x GLEYDISON CRISTIANO ESTEBAN -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. KATIA CRISTINA RIBEIRO-

68.-INVENTARIO-922/2004-JOEL GILBERTO DE ANDRADE e outros x JOAO MARIA DE ANDRADE -Pelo contido as fls. 43/44, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o laudo da Fazenda. -Adv. CEZAR RODRIGO MOREIRA-

69.-DESPEJO-924/2004-MARIA HELENA SEILER BETTEGA e outros x VITORIA CINEMATOGRAFICA LTDA. -Pelo contido as fl. 59v\$, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica. -Adv. JOSE CID CAMPELO-

70.-EXECUCAO DE TITULOS-937/2004-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x NILSON ROBERTO MACHADO e outros -Pelo contido as fl. 28v\$, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

71.-COBRANCA-977/2004-LUCIANE LORENA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A. I- Para a comprovaao da situacao de pobreza narrada na peticao de fls. 32/33, atraves da juntada de copia de documentos de renda, concedo aos requerentes o prazo de dez dias. II- Intimem-se. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

72.-BUSCA E APREENSAO-997/2004-FINAUSTRIA CIA. DE CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x UDELSON RAFAEL VIEIRA -Pelo contido as fl. 17v\$, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

73.-BUSCA E APREENSAO-1011/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LUIS CIPRIANO NETO -Pelo contido as fl. 33, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica. -Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA-

74.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1032/2004-ISOLETE BRAI CHALKOSKI x ATIVOS S/A -A carta de citaao encontra-se disponivel para retirada. -Adv. RENATO DA SILVA OLIVEIRA-

75.—1056/2004-DUAL POWER-G2 GESTAO EMPRESARIAL LTDA. x ITAMARATI PLAZA FLAT & CONVENTION CENTER -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citaao ou retirada da mesma. -Adv. ALEXANDRE AUGUSTO GAVA-

76.-REVISIONAL DE CLAUSULA CONTRA-1066/2004-

MIRLE GUIMARAES RUSCHEL x BANCO ITAU S.A. -A carta de citaao encontra-se disponivel para retirada. Ap. 595/04. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMMANN-

77.-SUMARIA DE COBRANCA-1115/2004-SERVICOS PRO-CONDOMINIO S/C LTDA. x PAULO ROBERTO DE LIMA e outros -Pelo contido as fls. 37/40, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre as cartas e os ARs. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

78.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1172/2004-VALDEMIR CAVALCANTE DUARTE x PEDREIRA INGA IND. E COM. LTDA. -A carta de citaao encontra-se disponivel para retirada.-Adv. SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA-

79.-BUSCA E APREENSAO-1187/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CENTRAL DE COMERCIO E TRANSPORTE DE AGUA E GAS LTD -Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatória. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

80.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-1204/2004-ARISTIDES GERONIMO DA SILVA x ESPOLIO DE MIGUEL CARLOS ARAUJO COELHO. Parte final... Deste modo, o pedido de liminar ante ausencia de prova que demonstre as situacoes previstas no art. 813 do CPC. Intimem-se. Cite-se a requerida para contestar no prazo de cinco dias, com as advertencias legais (art. 802 c/c art. 803 do CPC). -Adv. DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA-

81.-EMBARGOS A EXECUCAO-1231/2004-JOACHIM GRAF e outros x LADISLAU BORGES DE CAMPOS -I-Recebo os embargos, suspendendo a Execucao. II-Intime-se o embargado para poder impugna-lo querendo, em dez (10) dias. III- Diligencias necessarias. Ap. 1093/96. -Adv. FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES e JOSE DEVANIR FRITOLA-

## 18ª Vara Cível

### COMARCA DE CURITIBA

#### 18ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: CARLOS E.ANDERSEN ESPÍNOLA  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO:HUMBERTO G.BRITO  
RELAÇÃO Nº 134/2004

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0005	000371/1994
ADRIANA SOTTOMAIOR	0078	000196/2004
ADRIANA WENK	0022	000119/2000
ADROALDO JOSE GONCALVES	0048	001439/2002
ALAUDES TEIXEIRA TRINDADE	0011	000842/1996
ALCEU GARCIA JUNIOR	0031	001050/2001
ALCEU MACHADO FILHO	0093	000642/2004
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	0031	001050/2001
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0027	000776/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0071	001504/2003
ALEXANDRE ROBERTO PEIXER	0020	001439/1999
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0092	000592/2004
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0059	000803/2003
ALGACIR FERREIRA DE SA RI	0082	000250/2004
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0063	001043/2003
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	0057	000770/2003
ANA ESTELA V. NAVARRO	0118	001246/2004
ANDRE CICALRELLI DE MELO	0047	001380/2002
ANDRE LOPES MARTINS	0049	001502/2002
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0088	000527/2004
ANDREZZA MARIA BELTONI	0071	001504/2003
ANGELA ESTORILINO SILVA FR	0005	000371/1994
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0024	001239/2000
ANTONIO EMERSON MARTINS	0021	000116/2000
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0038	000830/2002
ARARINAN KOSOP	0010	000529/1996
ARLINDO MENDES DE SOUZA	0034	001658/2001
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0010	000529/1996
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0010	000529/1996
BARBARA KIRCHNER CORREA R	0029	000986/2001
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	0104	000975/2004
BEATRIZ SCHIEBLER	0106	001013/2004
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	0010	000529/1996
CAIO AUGUSTO S. COSTA	0054	000571/2003
CAMILA GOMES SAVIO	0073	001555/2003
CARLOS ALBERTO DE SOTTI L	0061	000974/2003
CARLOS ALBERTO MORO	0030	001030/2001
CARLOS EDUARDO RIBEIRO BA	0065	001094/2003
CARLOS JUAREZ WEBER	0010	000529/1996
CARLOS MURILO PAIVA	0033	001174/2001
CARLOS TERABE	0023	000296/2000
CARMEN SILVIA GARMENDIA	0059	000803/2003
CAROLINA MARIA G.DE SA R.	0082	000250/2004
CAROLINA PIMENTEL	0050	000012/2003
CAROLINE GARCETE	0098	000834/2004
CELIA CARTES	0001	000203/1982
CELIO LUCAS MILANO	0089	000545/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0073	001555/2003
	0002	000442/1986
	0006	000496/1994
	0097	000769/2004
	0095	000721/2004
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0039	000854/2002
CIRO BRUNING	0025	000044/2001
CLAIRE LOTICI	0043	001022/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0091	000590/2004
CLEBER MARCONDES	0013	000374/1997
CLOVIS MOTTIN	0009	001200/1995
	0015	000718/1998
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0040	000986/2002
	0031	001050/2001
CRISTINA SIMOES L. CARUCC	0056	000754/2003
CURADORA ESPECIAL	0035	000004/2002

DANIEL HACHEM

DANIELE POTRICH LIMA DAS DANIELLE LAGINSKI DANIELLE PATRICIA S. CONT DANIELLE ROCHA BRASIL DAVID SCHNAID NETO DIEGO MARTINS CASPARY DIVA MARIA DULCIO DE MACE DJALMAR FRIDLUND DJONATHAN DEBUS EDILSON GALDINO VILELA DE

EDUARDO PIRES G. CRUZ EGLACY PAULINO KOTO ELAINE SANCHES ELIANE MARIA MARQUES

ELIANE SORAY S. POLZIN ELIZEU MACIEL ELOY MELNIK ENEIDE LUCIA BODANESE ERIC GARMES DE OLIVEIRA ERIKA PAULA DE CAMPOS ERNANI MANCIA EROS GRADOWSKI JUNIOR EVARISTO ARAGAO FERREIRA FABIANA SILVEIRA FABIANO MILANI PIECHNIK FABRICIO CARDOSO DA SILVE FERNANDO PEDROSO BARROS FERNANDO SACCO NETO

FERNANDO ZENATO NEGRELE FILIPE ALVES DA MOTA FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES GABRIEL ANTONIO HENKE N. GASTAO FERNANDO PAES DE B GELSON AREND GENERINO SOARES DE GUSMON GENESIO PEREIRA GERALDO MOCELIN GILBERTO STINGLIN LOTH

GUILHERME BORBA VIANNA GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA HELENA MUSSOLINO HENRIQUE EHLERS SILVA HERILO B. DE BRITTO HEROLDES BAHR NETO

IGUACIMIR G. FRANCO INAIA NOGUEIRA Q. BOTELHO IRENE BEATRIZ RIES IRINEU PALMA PEREIRA

IVAN JOSE SILVEIRA IVONE TEREZINHA RANZOLIN JACKSON GLADSTON NICOLODI JAKSON HOHARA MENDES JAMES DANTAS JAMES THOMPSON LEMER JAQUELINE LOBO DA ROSA JEFFERSON A. TEIXEIRA TRI JEFFERSON RICARDO SALDANHA JEFFERSON LINS V. DE ALME JOANES EVERALDO DE SOUSA

JOAO BATISTA PIO VIEIRA JOAO CARLOS DE MACEDO JOAO CARLOS LORUSSO JOAO CASILLO

JOAO HENRIQUE V. DA SILVE JOAO LONELHO GABARDO FIL

JOAO MANOEL RIBAS DE CAST JOAO MARTINS JOAQUIM JOSE G. RAULI JONAS BORGES JONATHAS ALVES DO N. PERE JORDAN ZANETTI SILVA JORGE DURVAL DA SILVA JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES JOSE ACYR BASSETTI JUNIOR JOSE ANTONIO STEFANI JOSE CESAR VALEIXO NETO JOSE CID CAMPELO JOSE CLAUDIO DEL CLARO JOSE HOTZ JOSE MADSON DOS REIS JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO JOSE VALTER RODRIGUES JUAREZ BORTOLI

JULIO ANTONIO SIMAO FERRE JULIO BARBOSA LEMES FILHO

KARINA S. DE OLIVEIRA KARINE CRISTINA DA COSTA

KARINE PEREIRA LACIR GUARENGHI LAERTES BONETTO DE OLIVEI LEANDRO GALLI LEONARDO ANTONIO FRANCO LEONARDO DE PAOLA LEONEL TREVISAN JUNIOR

LUCIA ANA LAZOF LUCIA AURORA FURTADO BRON LUCIANA OLICSHEVIS LUIS EDUARDO MIKOWSKI

LUIZ ROBERTO AHRENS LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ CARLOS G. TAQUES LUIZ FERNANDO DA ROSA PIN LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ

LUIZ FERNANDO DIETRICH LUIZ FERNANDO MARCONDES A LUIZ FERNANDO NACLI BASTO LUIZ MARCELO DE S. ROCHA LUIZ MARCIO FORMIGHIERI R LUIZ RENATO DA COSTA SILV LUIZ ROBERTO ROMANO MACAZUMI FURTADO NIWA MAGDA LUIZA R. EGGER MANIF ANTONIO TORRES JULI MARAN CARNEIRO DA SILVA MARCIA CRISTINA JONSON MARCIA CRISTINA VAZ MARCIA REGINA DOS SANTOS MARCIA REGINA L. DE SOUZA MARCIA REGINA OLIVEIRA AM MARCIO CLEMENTINO SOARES MARCIO HOFMEISTER MARCO ANTONIO RODRIGUES D MARCOS AUGUSTO MALUCELLI MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA MARIA DENISE M. DE OLIVEI MARIA LORETE BIERNASKI QU MARIA SILVIA DE CAMPOS LI MARIANA WERNECKE DE S. LO MARILI RIBEIRO TABORDA MARIO TEIXEIRA MARION ARANHA PACHECO MUG MARTA DE ARECO PEREIRA PA MARTA KRUK MAURICIO SAGBONI MONTANHA MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA MICHEL GUERIOS NETTO MICHELE TOARDIK DE OLIVEI MIGUEL ANTONIO SLOWIK MOACIR TADEU FURTADO

MOISES BATISTA DE SOUZA MURIEL GONCALVES MARTYNYC MURILO BASTOS PACHECO MURILO CELSO FERRI NAILOR AYMORE OLSEN NETO NAZIRA SAN MARTIN NELSON ANTONIO GOMES JUNI

NELSON PASCHOALOTTO

NOEMI TEREZINHA VIANNA MA ODACYR CARLOS PRIGOL OSMANN DE OLIVEIRA PATRICIA PIEKARCZYK

PATRICIA ROHN PAULO CESAR GRADELA F\$ PAULO ROBERTO ALMEIDA SIL PAULO ROBERTO BARBIERI PAULO ROBERTO JENSEN PAULO VINICIUS DE B. MART PEDRO HENRIQUE XAVIER

RAFAEL RAMON RALPH LUIZ VIDAL S. DOS S RAUL MARCOS KUSDRA REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR RENATA RITTER RENO CARNEIRO DA SILVA RICARDO KEY S. WATANABE RICCARDO BERTOTTI ROBERTA ONISCHI ROBERTO BENGHI DEL CLARO ROBERTO CATALANO BOTELHO ROBERTO GRINES DA SILVA ROBERTO MACHADO FILHO ROBSON FRANCO RODRIGO DE JESUS CASAGRAN RODRIGO FERREIRA

ROGERIO DISTEFANO RONALDO ALBIZU DRUMMOND D RONALDO MARTINS ROSANGELA URIARTE RIERA S ROSANGELA WOLFF DE Q. MOR ROSIANE APARECIDA MARTINE ROSIMEIRI GOMES BASILIO

SAIMI SEMIL FURIO SALETTE STAFFEN SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES SANDRA DE FATIMA SOTTO MA

0067 001161/2003 0124 001274/2004 0027 000776/2001 0032 001167/2001 0009 001200/1995 0032 001167/2001 0122 001266/2004 0010 000529/1996 0100 000844/2004 0026 000637/2001 0022 000119/2000 0053 000549/2003 0081 000246/2004 0044 001055/2002 0066 001119/2003 0045 001062/2002 0041 000909/2002 0066 001119/2003 0063 001043/2003 0005 000371/1994 0089 000545/2004 0014 000198/1998 0043 001022/2002 0034 001658/2001 0030 001030/2001 0035 000004/2002 0047 001380/2002 0016 000948/1998 0036 000332/2002 0125 001278/2004 0070 001277/2003 0017 001380/1998 0093 000642/2004 0060 000901/2003 0064 001051/2003 0039 000854/2002 0100 000844/2004 0039 000854/2002 0055 000708/2003 0049 001502/2002 0084 000414/2004 0027 000776/2001 0042 000963/2002 0036 000332/2002 0006 001013/2004 0084 000414/2004 0091 000590/2004 0061 000974/2003 0017 001380/1998 0037 000659/2002 0019 001331/1999 0023 000296/2000 0102 000881/2004 0008 000059/1995 0119 001258/2004 0013 000374/1997 0071 001504/2003 0091 000590/2004 0004 000153/1994 0123 001272/2004 0027 000776/2001 0046 001266/2002 0003 000097/1988 0117 001239/2004 0065 001094/2003 0081 000246/2004 0119 001258/2004 0090 000573/2004 0031 001050/2001 0039 000854/2002 0105 001012/2004 0085 000419/2004 0065 001094/2003 0014 000198/1998 0043 001022/2002 0115 001191/2004 0030 001030/2001 0036 000332/2002 0007 000640/1994 0022 000119/2000 0028 000119/2000 0011 000374/1997 0013 000374/1997 0036 000332/2002 0002 000119/2000 0018 001290/1999 0019 001331/1999 0046 001266/2002 0028 000899/2001 0054 000571/2003 0036 000332/2002 0005 000371/1994 0028 000899/2001 0086 000490/2004 0060 000901/2003 0058 000782/2003 0019 001331/1999 0017 001380/1998 0032 001167/2001 0046 001266/2002 0085 000419/2004 0023 000296/2000 0005 000371/1994 0048 001439/2002 0079 000197/2004 0091 000590/2004 0050 000012/2003 0060 000901/2003 0009 001200/1995 0015 000718/1998 0046 001266/2002 0096 000722/2004 0046 001266/2002 0013 000374/1997 0042 000963/2002 0043 001022/2002 0038 000830/2002 0003 000097/1988



SANDRA MARTA P. DE OLIVEI	0080	000243/2004
SANDRO MANSUR GIBRAN	0046	001266/2002
SEBASTIAO CARLOS DA COSTA	0008	000059/1995
SERAFIM PORTES ROCHA FILH	0008	000059/1995
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	0029	000986/2001
SERGIO ELOY MILANI	0029	000986/2001
SILVIA MARIA FLORES BARBO	0032	001167/2001
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0050	000012/2003
SOLANGE TEIXEIRA CARRILHO	0025	000044/2001
STELLA MARIS F. BITTENCOUR	0050	000012/2003
SYLVIA MOREIRA PINTO	0005	000371/1994
TANI MARIA WURSTER	0005	000371/1994
TATIANA KALKO	0092	000592/2004
TATYANA MARION KLEIN	0055	000708/2003
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0106	001013/2004
TONY AUGUSTO PARANA DA SI	0014	000198/1998
VALERIA CARAMURU CICARELL	0071	001504/2003
VALERIA GASPARIN	0038	000830/2002
VALERIA HATSCHBACH FERREI	0029	000986/2001
VANESSA PINTO NOGUEIRA	0047	001380/2002
VICTOR A.A. BOMFIM MARINS	0066	001119/2003
VICTOR ALEXANDRE B. MARIN	0058	000782/2003
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI	0045	001062/2002
	0041	000909/2002
VICTOR BENGHI DEL CLARO	0056	000754/2003
VICTOR GERALDO JORGE	0074	000071/2004
VITAL CASSOL DA ROCHA	0009	001200/1995
	0015	000718/1998
WALTER BORGES CARNEIRO	0010	000529/1996
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0066	001119/2003
	0045	001062/2002
	0041	000909/2002
WLADEMIR LUIZ DE CEN-O	0029	000986/2001

1.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-203/1982-BENEDITO NUNES e outros x PRIMAX EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA. e outros -Manifeste-se o credor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 929).-Adv. CELIA CARTES, JOAO CARLOS LORUSSO, JORDAN ZANETTI SILVA e JACKSON GLADSTON NICOLODI-

2.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-442/1986-VARIG S/ A VIACAO AEREA R. GRANDENSE x CLAUDIA DE ARAUJO MAESO -Processo extinto por sentença, na forma dos arts. 158, § único e 267, VIII do Código de Processo Civil. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

3.-ANULATÓRIA-97/1988-FRANCISCO ALVES DA SILVA x ADOLPHO DE CAPISTRANO- (f. 41) 1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito. 2. Intime-se. Adv. SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR e MURILO BASTOS PACHECO-

4.-RESTAURAÇÃO DE AUTOS-153/1994-DJALMAR FRI DLUND x MOACIR TADEU FURTADO -Retirar o ofício dirigido à Receita Federal (R\$ 7,00). -Adv. DJALMAR FRI DLUND e MOACIR TADEU FURTADO-

5.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-371/1994-VIOLETA ODETE DA SILVA SANT'ANA x WILLIAM FERES e outros - Vistos, ...Declaro líquida a condenação no valor de R\$ 10.782,67 (dez mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos - f. 359), o qual deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento. Transitada em julgado, o que o Cartório certificará, intímese-se as partes para se manifestarem em cinco dias. P.R.I." Adv. RAUL MARCOS KUSDRA, ROBSON FRANCO, ABEL ANTONIO REBELLO, SYLVIA MOREIRA PINTO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, TANI MARIA WURSTER e LUIZ CARLOS G. TAQUES-

6.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-496/1994-VARIG S/ A VIACAO AEREA RIOGRANDENSE x URI FEFERBAUM -Processo extinto por sentença, na forma dos arts. 158, § único e 267, VIII do Código de Processo Civil. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

7.-EXECUÇÃO-640/1994-FU JING x GEORGES PANTAZIS- "...reconheço a impenhorabilidade do bem de família, na forma pretendida pela excipiente, desconstituindo, por consequência, a penhora efetuada à f. 136, determinando, ainda, a expedição de ofício a autoridade do registro de Imóveis. Registre-se. Intime-se." Adv. JOSE ANTONIO STEFANI, PAULO ROBERTO ALMEIDA SILVEIRA, IRENE BEATRIZ RIES e IGUACIMIR G. FRANCO-

8.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-59/1995-PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS e outros x EDGARD JOSÉ DE ARAÚJO e outros - 1. Defiro o pedido formulado à f. 354. Expeça-se ofício, conforme requerido, às expensas da credora. 2. Intime-se. Providenciar o pagamento de R\$ 7,00 referente ao ofício. Adv. JURACI BARBOSA SOBRINHO, HELENA MUSSOLINO, DAVID SCHNAID NETO, SERAFIM PORTES ROCHA FILHO, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA e SEBASTIAO CARLOS DA COSTA-

9.-MONITÓRIA-1200/1995-BANCO BANORTE S.A. x CELIO JOAO FELICIO e outros -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. LACIR GUARENGHI, CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI, VITAL CASSOL DA ROCHA e RONALDO MARTINS-

10.-RESCISÃO DE CONTRATO-529/1996-POSTO HORIZONTE - DENOMINACAO FANTASIA - REALGAS e outros x SHELL BRASIL S.A. - (f. 2.797) 1. Aguarde-se manifestação da parte interessada (autora) na execução provisória do julgado, pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. Intime-se. Adv. ARARIANAN KOSOP, JOSE HOTZ, CARLOS JUAREZ WEBER, LEONARDO ANTONIO FRANCO, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, WALTER BORGES CARNEIRO, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, AUGUSTO PASTU-

CH DE ALMEIDA e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK-

11.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-842/1996-NILZA WESTPHALEN SCHELIGA x JORGE TADEU SCORZATO- 1. Atento, aqui, ao requerimento de NILZA WESTPHALEN SCHELIGA... 2. A postulação mencionada merece rejeição, em termos. Assim, defiro o pedido para ordenar que a Serventia deste Juízo, sem dispensar esforços, realize novas buscas dos autos no interior do Cartório, em todos os escaninhos da 18ª Vara Cível, e, na hipótese de não-localização do aludido processo, seja certificado o fato em pormenorizada resenha; certifique-se também quanto à existência, ou não, no Cartório, de sistema de gravação de imagem e som realizado durante o expediente forense, tudo guardando pertinência com o período no qual o processo, presumivelmente, possa ter desaparecido... Com efeito, existe no estatuto adjetivo civil previsão legal com objetivo de solucionar casos quejandos: a restauração de autos (CPC, 1.063 "usque" 1.069). Logo, inadmissível o aqodamento da credora exequente no atual momento que vivenciamos, diga-se, "en passant", a contragosto. Tenham certeza disso! 4. Oportunamente, diga a credora. 5. Por último, tornem-me conclusos os autos, se localizados, com a documentação agora coligida em separado, neles "juntada". Caso contrário, venham-me novamente os documentos que forem reunidos até então, extra-autos, para os devidos fins. 6. Intime-se. Adv. ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE e JEFERSON A. TEIXEIRA TRINDADE-

12.-DEPÓSITO-232/1997-BANFORT - BANCO DE FORTALEZA S.A. x ANTONIO ALVES BASTOS FILHO - Manifeste-se a parte interessada quanto os ofícios de fs. 107/110. Adv. IDELANIR ERNESTI e FERNANDO PEDROSO BARROS-

13.-EMBARGOS DO DEVEDOR-374/1997-RUI REIS PALACIO (DEVEDOR) e outros x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS N.SANCHES LTDA-CREDOR- (f. 581) 1. Primeiramente, manifeste-se o arrematante sobre as petições de fs. 549/550 e 560/561, e documentos que lhe foram acostados (fs. 551/552), no prazo de cinco dias. 2. As razões de inconformismo apresentadas pelos credores, às fs. 567/579, não demonstraram nenhum argumento ou fato que possa modificar a decisão agravada (fs. 542/543), a qual manteve por seus próprios fundamentos. - (f. 588) 1. Ciente do r. despacho do insigne relator Antenor Demetere Júnior, de f. 587 dos autos, proferido no agravo de instrumento nº 272.964-2, atribuindo efeito suspensivo à decisão hostilizada... 3. Aguarde-se. 4. Intime-se. Adv. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA, ROSIMEIRI GOMES BASILIO, CLEBER MARCONDES, JOAQUIM JOSE G. RAULI, JOAO CASILLO e MICHEL GUERIOS NETTO-

14.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-198/1998-CONDOMINIO CRISTAL - CONJUNTO EUCALIPTOS II - NU- e outros x MARCO ANTONIO DE ANDRADE -Processo extinto por sentença, na forma dos arts. 158, § único e 267, VIII do Código de Processo Civil. -Adv. TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA e SENE, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e PATRICIA PI-EKARCZYK-

15.-ARROLAMENTO-718/1998-ALOYISIO CLAUDIO DE ARAGON x ESP. DE CARLOS HENRIQUE DE ARAGON- (f. 186) 1. Sobre a peça de fs. 183/185, manifeste-se Maria Heloisa Nunes Bourscheid. 2. Intime-se. Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA, CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI e VITAL CASSOL DA ROCHA-

16.-EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-948/1998-CONDOMINIO EDIFICIO PARC CHAMPANHAT x SULBETON SERVICOS DE ARGAMASSAS LTDA -Manifestem-se as partes sobre a conta geral de fls. 131/132. - total: R\$ 896,06. -Adv. GERALDO MOCELIN e LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS-

17.-DEPÓSITO-1380/1998-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x NELSON JOSE RODRIGUES -1. Indefiro o pedido de não-renovação do licenciamento. A providência, por certo, não interessa ao Fisco (na hipótese de não recolhimento do IPVA), muito menos à autora, porque impedido ou limitado o uso veículo em questão, a possibilidade de recuperação do automotor será diminuída. Oficie-se ao DETRAN/PR, autorizando, tão somente, o bloqueio vedando a transferência. 2. Intime-se. Providenciar o pagamento de R\$ 7,00 referente a 1 ofício. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER e ROBERTA ONISCHI-

18.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1290/1999-MARCOS EDUARDO FREITAS RODRIGUES x BANCO ABN AMRO S.A. - (fs. 243/244) Acolho as razões externadas pela parte credora em seu petição de fs. 241/242, por conseguinte, indefiro o pedido da parte devedora, de f. 233. Em que pese o disposto no Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado no subitem 5.8.1.1., aplico, ao caso, o disposto no art. 19, parte final, do Código de Processo Civil...Assim, preparadas as custas relativas a execução, cite-se a parte devedora para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar a dívida, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Deixo de fixar novos honorários para não impor à parte vencida gravame superior aquele conferido na sentença... Intime-se. -Adv. PAULO ROBERTO JENSEN e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

19.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-1331/1999-ESPÓLIO DE HAROLDO GRECA - REPRESENTADO POR ... e outros x ANIBAL GRECA e outros -(fls.486) Preparar: R\$ 271,10. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATTI, RICCARDO BERTOTTI, FABRICIO CARDOSO DA SILVEIRA, PAULO VINICIUS DE B. MARTINS JUNIOR e JOSE CID CAMPELO-

20.-MONITÓRIA-1439/1999-BANCO ITAU S.A. x ALEXANDRE ROBERTO PEIXER- (f. 265) 1. Defiro o pedido formulado à f. 264. Pagas as custas ao Sr. Oficial de Justiça, desentranhe-se o mandado de fs., para efetivo cumprimento, deven-

do a penhora recair sobre o bem descrito à f. 264. 2. Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM e ALEXANDRE ROBERTO PEIXER-

21.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-116/2000-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE MONTEPELLIER x OSMARINA VIELRA DE MACEDO -Processo extinto por sentença, na forma dos arts. 158, § único e 267 do Código de Processo Civil. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

22.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-119/2000-BANCO ITAU S.A. x ALDO MATSUDA e outros- Manifeste-se a parte interessada quanto o ofício de fs. 102/103. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA Q. BOTELHO, PAULO ROBERTO BARBIERI e ADRIANA WENK-

23.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-296/2000-HENRIQUE ACHTERMAN PACIORNIK x JACQUES KOHANE -(fls.368) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Intime-se. Preparar: R\$ 176,76. -Adv. CARLOS TERABE, ROBERTO MACHADO FILHO, MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA e DANIELLE LAGINSKI-

24.-EXECUÇÃO-1239/2000-BANCO ITAU S.A. x AGENOR CARLOS BARRETO DE CASTRO e outros -1. Determino a cobrança dos autos nº 1.239/2000, com carga para a Dra. Eglacy Paulino Koto, desde o dia 27/02/2002. Portanto, com excesso do prazo legal. 2. Determino que o ilustre causídico, faltoso, devolva o processo em alusão, na Serventia deste Juízo, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, além de incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo vigente (CPC, 196). 3. Notifique-se o Sr. meirinho encarregado da tarefa, para que cumpra a ordem judicial, imediatamente, servindo-se destas peças como mandado, para todos os fins de direito. 4. Junte-se, oportunamente. 5. Intime-se. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., JAMES THOMPSON LEMER e EGLACY PAULINO KOTO-

25.-INDENIZAÇÃO-44/2001-JAIR MIRANDA DA SILVA e outros x MARIA LUCIA FAY BIASI e outros -(fls.538) 1. Com a sentença de fs. 463/469, exauriu-se a função jurisdicional deste Juízo (art. 463 do CPC). 2. Deixo, pois de apreciar o petição de fs. 533. 3. Preparadas as custas remanescentes, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. 4. Intime-se. Preparar: R\$ 1.230,01. -Adv. GENERINO SOARES DE GUSMON, SOLANGE TEIXEIRA CARRILHO FILON, JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA, IVONE TEREZINHA RANZOLIN e CIRO BRUNING-

26.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-637/2001-BANCO BANESTADO S.A. x SILVIO CESAR PECHIBLSKI -Processo extinto por sentença, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

27.-DEPÓSITO-776/2001-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO, FINANC. E INVEST. x WILSON NOBRE FELIPE -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. MOISES BATISTA DE SOUZA, MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

28.-EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-899/2001-MARCIO FRESSATTO e outros x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICO E HOSPITA e outros -Processo extinto por sentença, na forma do art. 794, I do Código de Processo Civil. -Adv. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

29.-INDENIZAÇÃO-986/2001-MARIA NADIR SILVA DOS REIS x CASSI - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS ... e outros -Conforme resultado consignado em audiência de instrução e julgamento (fls. 127/128), este é o momento oportuno para oferta das derradeiras alegações, por memoriais, se valendo as partes (desde que entendam apropriado), daquilo que foi produzido oralmente como prova, com escopo de lastrearem as suas teses. Nesse rumo, fixo o prazo de trinta dias, contados da intimação deste ordinatório, para depósito de tais peças em Cartório, até o normal final do expediente forense (17h). Faculto às combatentes a sucessiva carga dos autos, por quinze dias, obedecida a ordem de atuação do processo. Após, anotando-se no livro carga, para decisão, retornem os autos conclusos. Intime-se. -Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA, SERGIO ELOY MILANI, VALERIA HATSCHBACH FERREIRA, WLADEMIR LUIZ DE CENÇO e BARBARA KIRCHNER CORREA RIBAS-

30.—1030/2001-LUIZ ALBERTO STROBEL MORO e outros x BANCO BRADESCO S/A - (f. 437) Prazo para entrega do laudo: 30 dias, em princípio (CPC, 607). 3. Cite-se o réu, na forma do art. 603 § único, do CPC, notadamente para dizer sobre a possibilidade do pagamento da verba de sucumbência, voluntariamente (vide f. 436). 4. Intime-se. Manifestem-se as partes quanto a proposta de honorários periciais no valor de R\$ 2.510,00. -Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, CARLOS ALBERTO MORO, JORGE DURVAL DA SILVA e PATRICIA ROHN-

31.-DEPÓSITO-1050/2001-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED. FINANC. E INVEST. x JOEL DE PAULA MOURA -Processo extinto por sentença, na forma dos arts. 158, § único e 267, VIII do Código de Processo Civil. -Adv. ALCEU GARCIA JUNIOR, NELSON PASCHOALOTTO, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA e CRISMACLETON PAMPLONA-

32.-CONDENATÓRIA-1167/2001-JACKSON BARRETO x FINASA SEGURADORA S/A- (f. 249) Tempestivos, conheço dos embargos de declaração opostos pelo Autor às fs. 231/232. E deles conhecendo, acolho-os para o efeito de, aclarando a sentença objurada, expressamente assentar que também no referente à remuneração do Perito, antecipada pelo autor, deve-

se fazer, a teor do disposto nos arts. 20 e 21 do CPC, o rateio entre as partes, conforme antes determinado (80% pela ré e 20% pelo autor). Lembre-se, v.g., que a remuneração do perito, como gasto necessário a levar o processo à finalidade, também se inclui no genérico conceito de despesa processual, nada justificando, à vista do objeto do processo, de-se guardia à interessante tese de responsabilidade afirmada pelo autor. R.R.I." Adv. JOSE CLAUDIO DEL CLARO, ROBERTO BENGHI DEL CLARO, LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA, SILVIA MARIA FLORES BARBOSA e KARINE PEREIRA-

33.-EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-1174/2001-ILDEMAR JULIO VIGO x BANCO DO BRASIL S/A - AGENCIA 1869- (f. 194) 1. Considerando a informação do Sr. escrivão de f. 188, deve a parte devedora efetuar o pagamento, em complementação, das custas processuais remanescentes. 2. Intime-se. Adv. ELOY MELNIK e CARLOS MURILO PAIVA-

34.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1658/2001-ARLINDO MENDES DE SOUZA x BANCO ABN AMRO REAL S.A. - Diga a parte autora, vitoriosa na demanda, se pretende a execução do julgado, em até 5 (cinco) dias. Quedando-se silente, preparadas as custas remanescentes, arquivem-se com as baixas necessárias. Intime-se. -Adv. ARLINDO MENDES DE SOUZA e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

35.-DEPÓSITO-4/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOYCE OLIVEIRA MACHADO- "Vistos, etc...JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a parte ré, JOYCE OLIVEIRA MACHADO, qualificada na inicial, como devedora fiduciária equiparada a depositária, a restituir à parte autora, SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA., o bem descrito na inicial no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão como depositário infiel, nos termos dos arts. 901 e 904 e seu § único, do CPC, se for o caso. Sucumbente, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em 10% do valor atribuído à causa. As verbas de condenação serão corrigidas monetariamente. Registre-se. Intime-se." Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE N. DE LIMA Fº, LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS e CURADORA ESPECIAL-

36.-ACAO CIVIL PUBLICA-332/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x FEDERACAO PARANENSE DE FUTEBOL e outros- (f. 618) Anotando-se no livro carga, para decisão, retornem os autos conclusos. Intime-se. Adv. RALPH LUIZ VIDAL S. DOS SANTOS, JOAO HENRIQUE V. DA SILVEIRA, PAULO CESAR GRADELA Fº, LUIZ RENATO DA COSTA SILVEIRA, FERNANDO ZENATO NEGRELE e MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA-

37.-MONITÓRIA-659/2002-AVONEG COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA x JORGE BANACH- "Vistos, etc...julgo improcedentes os embargos para o fim de, via de consequência, constituir de pleno direito como título executivo judicial o valor de R\$ 11.543,90 (onze mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa centavos), originado do valor cobrado na inicial, conforme consignado no corpo desta decisão, qual deverá ser acrescido de juros legais na base de 12% ao ano e, o valor final, corrigido monetariamente pelo INPC. A título de sucumbência, condeno o embargante ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor constituído, tendo em vista o trabalho dispendido pelo advogado do autor. P.R.I." Adv. MARIO TEIXEIRA e JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES-

38.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-830/2002-NORCON-SIL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA x ACADEMIA ÁGUA VERDE LTDA- "Vistos, etc...julgo procedente o pedido, para declarar rescindido o contrato de locação existente entre as partes, deixando de decretar o despejo da locatária do imóvel em face da desocupação. Condeno a ré ao pagamento dos alugueres e acessórios de locação, consoante demonstrado na inicial, verbas estas que deverão ser corrigidas a partir dos respectivos vencimentos e acrescidas de juros legais a contar da citação. Deixo de fixar caução, com fund. no disposto no início do art. 64, da Lei 8.241/91, por entender a falta de pagamento dos alugueres como infração contratual...Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor total da condenação, devidamente corrigida, o que faço com fundamento no art. 20, par. 3º, do CPC. Registre-se. Intime-se." Adv. ELIANE MARIA MARQUES, SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES, VALERIA GASPARIN e ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO-

39.-INDENIZAÇÃO-854/2002-FABIO FRANCISCO BAPTISTA DE QUEIROZ x BANCO INTER AMERICAN EXPRESS S/A -(fls.224) Preparar: R\$ 87,90. -Adv. MARCIA REGINA N. DE SOUZA VALEIXO, JOSE CESAR VALEIXO NETO, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA e MARCIA CRISTINA VAZ-

40.-DEPÓSITO-866/2002-BANCO PANAMERICANO S.A. x JOAO ANTONIO GONCALVES -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. CRISMACLETON PAMPLONA e HENRIQUE EHLERS SILVA-

41.-CAUTELAR INOMINADA-909/2002-VERA REGINA RODRIGUES XAVIER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.- "Vistos, etc...julgo improcedente o pedido, eis que ausentes os requisitos necessários à medida, vale dizer, a aparência do bom direito, com fundamento no art. 796 e seguintes do CPC e Dec.lei nº 70/66, arts. 31 a 38, e em consequência, revogo a liminar concedida às fs. 42/43. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º do CPC, ante o trabalho efetuado pelo ilustre advogado do requerido. P.R.I." Adv. VICTOR ANDRE CO-



TRIN DA SILVA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

42.-MONITÓRIA-963/2002-BANCO COOPERATIVO SIREDI S.A. - BANSICREDI x SELECTION SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA e outros - (f. 126) 1. Proceda-se a intimação da parte autora para que, no prazo de três dias, prepare as custas processuais remanescentes. 2. Após, cumpra-se o item "2" do despacho proferido à f. 117. 3. Intime-se. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e SAIMI SEMIL FURIO-

43.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-1022/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO II x NEWTON CRUZ e outros - "1- A matéria açambarcada no processo e, na sua essência, somente de direito. Entendimento contrário, pela dilação probatória, esbarra na situação fática, pois o que já foi coligido nos autos é suficientemente forte para lastrear a decisão de mérito (CPC, 330, I, e 130, conjugados). 2- Desta sorte, manifestem-se as partes acerca deste entendimento (considerando o feito sazonado para sentença), no prazo comum de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. 3- Empôs, havendo concordância pelo julgamento do processo no estado em que se encontra, à conta e preparo das custas remanescentes. Preparadas, faça-se anotação no livro próprio e torne-me concluso o encarte processual, para desate. 4. Intime-se." -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, SALETE STAFFEN, PATRÍCIA PIEKARCZYK e CLAI-RE LOTICI-

44.-EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-1055/2002-ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A x RUY GERALDO SADA DE ALMEIDA - (f. 152) por avocação. 1. Designo a data de 22/02/05 às 14h, para realização da primeira e única hasta pública, oportunidade em que o bem não poderá ser alienado por preço inferior ao saldo devedor (art. 6º, "caput", da Lei nº 5.741/71)...3. Cumpra-se o despacho proferido à f. 151. 4. Intime-se. Adv. LUCIANA OLICHSHEVIS-

45.-ORDINÁRIA-1062/2002-VERA REGINA RODRIGUES XAVIER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.- "Vistos, etc...julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora para o fim de condenar o réu a refazer todos os cálculos de acordo com as diretrizes fixadas no corpo desta decisão, pena de multa diária de R\$ 100,00 (art. 84, § 4º, do CDC), em quinze dias a contar do trânsito em julgado, excluindo-se a capitalização dos juros e contando o critério de cálculo de amortização na forma supramencionada, bem como, excluindo-se os demais encargos acima, tudo em conformidade com o corpo desta decisão. Asseguro ainda, à autora, a compensação dos valores apurados a maior junto ao saldo devedor, os quais deverão ser corrigidos monetariamente no mesmo indexador contratual. Confirmo a antecipação de tutela concedida nestes autos. Condeno o réu ao pagamento de 2/3 das despesas processuais e dos honorários da parte adversa que arbitro em 15% sobre o valor excluído, considerando a dificuldade da causa e o tempo despendido para resolvê-la (art. 20, § 3º, do CPC); Condeno a autora, ante a sucumbência recíproca, ao pagamento de 1/3 das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor mantido, nos mesmos moldes indicados...P.R.I." Adv. VICTOR ANDRÉ COTRIN DA SILVA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

46.-COMINATORIA-1266/2002-ANGELO BENEDITO DOS SANTOS x ROBERT BOSCH LIMITADA-F e outros - (f. 639) 1. Sobre a petição e documento de fs. 623/626, manifeste-se a co-ré Unimed Curitiba. 2. Intime-se. Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS, ROSIMEIRI GOMES BASILIO, ROSANGELA WOLFF DE Q. MORO, PEDRO HENRIQUE XAVIER, ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ, SANDRO MANSUR GIBRAN e MURIEL GONCALVES MARTYNYCHEN-

47.-DECLARAT.DE INEXIST.DE DÉBITO-1380/2002-ZULEIKA DOS SANTOS REZENDE x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e outros - (f. 199) 1. Defiro o pedido de fs. 194/195. Depreque-se, como requerido. 2. Atento ao princípio do contraditório e também porque a parte autora acoustou a petição de fs. 196/197 documento de interesse das partes (f. 198), diga a parte ré em até cinco dias (CPC, 398). 3. Intime-se. Providenciar a autora a remessa e cumprimento da Carta Precatória (custas de expedição = R\$ 24,00). -Adv. ANDRÉ CICARELLI DE MELO, JOAO CASILLO, VANESSA PINTO NOGUEIRA e LUIZ MARCELO DE S. ROCHA-

48.-COBRANÇA-1439/2002-ARLETE MARIA FERREIRA NATER e outros x FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL - 1. Anote-se no livro carga, para decisão, e retorne os autos conclusos. 2. Intime-se. Adv. DIEGO MARTINS CASPARY, RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE e ADROALDO JOSE GONCALVES-

49.-RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO-1502/2002-MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA x BEAR ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA - (f. 431) 1. Anotando-se no livro carga, para decisão, retorne os autos conclusos. 2. Intime-se. Adv. HERILDO B. DE BRITTO, MARCIO CLEMENTINO SOARES, JAQUELINE LOBO DA ROSA, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO e ANDRÉ LOPES MARTINS-

50.-INDENIZAÇÃO-12/2003-ROSANGELA PEDREIRA DA SILVA x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA S.A. - Manifestem-se as partes quanto a proposta de honorários periciais no valor de R\$ 1.500,00, devendo a parte que requereu esta modalidade de prova, efetuar o depósito em cinco dias, em caso de concordância, ou no mesmo prazo impugná-lo fundamentadamente. -Adv. ROGERIO DISTEFANO, STELLA MARIS F. BITTENCOURT, CAROLINA PIMENTEL e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-

51.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-226/2003-BANCO DO BRASIL S.A. x LUCIANO MARIN - F.I. e outros - (f. 91) 1. Defiro o pedido de f. 90. Adiantadas as despesas do ato, oficie-se, como requerido. 2. Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM-

52.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-272/2003-FABIANO N. MA-

CIEYWSKI x BANCO DO BRASIL S.A. -(fs.154) Preparar: R\$ 27,60. -Adv. HEROLDES BAHN NETO e JOANES EVERALDO DE SOUSA-

53.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-549/2003-DEVANIR DIAS MOTA x GELSON AREND - "...2. Conheço dos embargos, porque tempestivos, entretanto, não merece acolhimento por não vislumbrar contradição no "decisum" combatido, ao contrário, a matéria foi devidamente analisada e fundamentada nos exatos termos da sentença, conforme se vê às fs. 43/45. Portanto, verifica-se que as questões levantadas no recurso não objetivam esclarecer eventuais contradições, obscuridade ou omissões efetivamente ocorrentes na decisão, e sim, visa a rediscussão da matéria, o que não é possível em nosso ordenamento jurídico através do recurso interposto, sendo descabido como da forma requerida, devendo ser apreciado em sede de recurso de apelação...Assim, permanece o ordinatório tal como lançado, e rejeito os presentes embargos, por falta de amparo legal. 3. Intimem-se." -Adv. LUCIA ANA LAZOF e GELSON AREND-

54.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-571/2003-PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA x OPP QUÍMICA S/A - (f. 155) "...Conheço dos embargos, porque tempestivos, dando-lhes provimento, pois efetivamente, houve omissão no "decisum" combatido. Então, retifico o contido a f. 150, para que passe a constar, na parte final da sentença, o que consta a seguir: Por fim, condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor total da importância excluída do cálculo do credor em relação ao índice de correção monetária, e, face a sucumbência recíproca, condeno o autor ao pagamento dos honorários à parte adversa fixados em 10% sobre o valor constituído da dívida total, tendo em vista o trabalho despendido por ambos os advogados. Despesas processuais pró rata. P.R.I. Permanecem inalterados os demais termos da sentença, conquanto suprida a omissão que deu ensejo ao pedido de pronunciamento deste Juízo (CPC, 535, II. 3. Intime-se. Adv. RAFAEL RAMON e CAIO AUGUSTO S. COSTA-

55.—708/2003-FABIANO N. MACIEYWSKI x BANCO DO BRASIL S.A. e outros -(fs.122) Preparar: R\$ 54,00. -Adv. HEROLDES BAHN NETO, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, TATYANA MARION KLEIN e JOANES EVERALDO DE SOUSA-

56.-INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO-754/2003-TEODORO CALABAIDA x IVO BORBA & CIA. LTDA -Manifestem-se as partes quanto a proposta de honorários periciais no valor de R\$ 1.500,00 podendo ser pagos em duas parcelas, sendo a primeira correspondente a 50% do total quitada quando da entrega do laudo e a segunda por ocasião da sentença, valores corrigidos nas datas dos efetivos pagamentos; devendo a parte que requereu esta modalidade de prova, efetuar o depósito em cinco dias, em caso de concordância, ou no mesmo prazo impugná-lo fundamentadamente. -Adv. ELAINE SANCHES, CRISTINA SIMOES L. CARUCCIO e VICTOR BENGHI DEL CLARO-

57.-MONITÓRIA-770/2003-ULTRACON BRASIL LTDA x NATAL ROZA DANTAS -Providenciar remessa e cumprimento da Carta Precatória (custas de expedição = R\$ 11,00). -Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK-

58.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-782/2003-JOSÉ CUSTÓDIO DE CARVALHO SANTOS e outros x BANCO BRADESCO S/A - (f. 652) 1. Defiro (f. 651). Aguarde-se por 30 (trinta) dias. 2. Após, cumpra-se, de forma efetiva, o item "1", segunda parte, do despacho proferido à f. 648. 3. Intime-se. -Adv. VICTOR ALEXANDRE B. MARINS, RICARDO KEY S. WATANABE e DANIEL HACHEM-

59.-DECLARATÓRIA-803/2003-ALEXANDRE GARCIA CABRAL e outros x BANCO CREDIBANCO S/A -Manifestem-se as partes quanto a proposta de honorários periciais no valor de R\$ 1.130,00, devendo a parte que requereu esta modalidade de prova, efetuar o depósito em cinco dias, em caso de concordância, ou no mesmo prazo impugná-lo fundamentadamente. -Adv. CARMEN SILVIA GARMENDIA, JEFERSON RICARDO SALDANHA e ALEXEY GASTAO CONSELVAND-

60.-ARROLAMENTO SUMÁRIO-901/2003-OSMINDA BICHELS CARNEIRO DA SILVA e outros x ESPÓLIO DE MOACYR BASSETTI e outros -Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JOSE ACYR BASSETTI JUNIOR-

61.-MONITÓRIA-974/2003-BANCO BANESTADO S/A x CARLOS ALBERTO GIOVANNI CAVALHEIRO - (f. 136) 1. Deve a parte autora atender a solicitação do Sr. perito de f. 135. 2. Intime-se. Adv. FABIANA SILVEIRA, MARIANA WERNECKE DE S. LOPES e CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES-

62.-INTERDITO PROIBITORIO-1026/2003-ESSEX PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA x MOVIMENTO DOS SEM TETO e outros -Processo extinto por sentença, na forma dos arts. 158, § único e 267, VIII do Código de Processo Civil. -Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO e DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO-

63.-BUSCA E APREENSÃO-1043/2003-ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.C. LTDA x ALDO CORREA MARTINS - "Vistos, etc...JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro consolidada em mãos do proprietário fiduciário a posse e a propriedade do veículo marca FIAT, tipo CAMIONETA, modelo FIORINO, ano de fabricação 1997, chassi 9BD255044VB569361, cor branca, placa IGQ 6506, valendo a presente sentença como título hábil para a transferência de eventual certificado de propriedade. Condeno o réu no pagamento das custas deste processo, bem como no pagamento de honorários ao patrono da autora que, com base no art. 20, § 4º, do

CPC, fixo em 500,00 (quinhentos reais). P.R.I." Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

64.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1051/2003-COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA .. e outros x CELIA LINCHUCA NUNES - "Vistos, etc...julgo procedente o pedido inicial e condeno a parte requerida ao pagamento à autora, do valor de R\$ 4.186,00 (quatro mil, cento e oitenta e seis reais), originado do valor cobrado na inicial, conforme consignado no corpo desta decisão, qual deverá ser acrescido de juros legais na base de 12% ao ano a contar da citação e, o valor final, corrigido monetariamente pelo INPC desde a data efetiva do vencimento até a data efetiva de seu pagamento. A título de sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor constituído, tendo em vista o trabalho despendido pelo advogado do autor. P.R.I." Adv. GENESIO PEREIRA e MARCIA CRISTINA JONSON-

65.-INDENIZAÇÃO-1094/2003-EDNO PEREIRA DE SOUZA e outros x HOSPITAL SÃO LUCAS S/A e outros - (fs. 147/149) "...julgo extinto o processo, com relação a pessoa da nominada, sem conhecimento de mérito, o que faço com espeque no art. 267, VI, do CPC. Exclua-se, portanto, o nome de Paula Cristiane Murillo Vargas de todos os apontamentos existentes neste Juízo...condeno os autores ao pagamento dos honorários advocatícios da parte em alusão, fixando-os, consoante apreciação equitativa, em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)...é preciso não olvidar (esquecer) que os autores são beneficiários da assistência judiciária...Registre-se. 4. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em discepção, sob pena de indeferimento e/ou preclusão temporal. 5. Intime-se." -Adv. CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK, NAILOR AYMORE OLSEN NETO, OSMANN DE OLIVEIRA e JULIO CESAR BROTTTO-

66.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-1119/2003-EDEVALDO MIGUEL DA SILVA e outros x BANCO ITAÚ S/A - (f. 423) Vistos, etc. 1. Em juízo de retratação (CPC, 523, § 2º) mantendo a decisão agravada, de f. 391. 2. desta sorte, determino permança retido nos autos o agravo, para dele conhecer o egrégio Tribunal "ad quem", por ocasião de eventual apelo, preliminarmente, desde que para tal haja requerimento da parte interessada. 3. Cumpra-se, portanto, falado ordinatório. 4. Intime-se. Adv. LUIS ROBERTO AHRENS, VICTOR A.A. BOMFIM MARINS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

67.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-1161/2003-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ... e outros x ELIANE APARECIDA DE LIMA PADILHA - (fs.71) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, tornem os autos conclusos para homologação da desistência manifestada à f. 70 (CPC, art. 267, VIII). 3. Intime-se. Preparar: R\$ 18,90. -Adv. KARINA S. DE OLIVEIRA-

68.-ARROLAMENTO-1256/2003-EDNAURA DA SILVA ALVARENGA e outros x ESPÓLIO DE CARLOS MOREIRA DE ALVARENGA e outros -Homologado por sentença o presente Arrolamento e partilha apresentada às fls. 07/10. Comprove a inventariante o recolhimento dos impostos devidos. -Adv. JONATHAS ALVES DO N. PEREIRA-

69.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-1268/2003-PORTSERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME x RCS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA - "Vistos, etc...julgo improcedente a presente exceção de incompetência, conforme o consignado no corpo desta decisão. Condeno o excipiente no pagamento das despesas decorrentes do incidente. Transitada esta em julgado, archive-se, certificando-se nos autos principais. P.R.I." Adv. JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO, ENEIDE LUCIA BODANESE e ERNANI MANCIA-

70.-MONITÓRIA-1277/2003-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS x TEREZINHA DE JESUS ROMAIS SILVA - Processo extinto por sentença, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. -Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA-

71.—1504/2003-MÔNICA CAROLINE MENEGHELO x BANCO NOSSA CAIXA S/A - (f. 178) 1. reporto-me ao entendimento externado no despacho de f. 147, ao que se sabe irrecorrido. 2. Intime-se. Adv. MICHELE TOARDIK DE OLIVEIRA, ANDREZZA MARIA BELTONI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

72.-INTERDIÇÃO-1513/2003-MARIA NEUSA DA ROSA DINIZ x LEANDRO ROSA DINIZ - (f. 56) 1. Nomeio o Dr. Ivan Pinto Arantes, CRM/PR 5061, Avenida Cândido de Abreu, nº 526, conj. 504 B, fone 252-7942, nesta Capital, sob a fé e compromisso de seu grau... 2. Convém lembrar às partes da faculdade legal de indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo comum de 5 (cinco) dias, contados da intimação deste despacho (CPC, 421, par. 1º I e II). 3. Fixo o prazo de trinta dias, para apresentação do laudo abalizado, pelo expert, contado da data da intimação do depósito da verba honorária em Juízo. 4. Intime-se. -Adv. DANIELLE PATRICIA S. CONTER-

73.-BUSCA E APREENSÃO-1555/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCIO ADRIANO ELIAS DE SOUZA - (f. 56) 1. Defiro, em termos, o pedido formulado às fs. 50/53. Expeça-se ofício, conforme requerido, às expensas da autora. 2. Já o pedido de expedição de ofício aos Comandos-gerais das Polícias Rodoviárias federal e Estadual...esbarra na falta de amparo legal, daí indefiro o requerido. 3. À Serventia para que proceda a extração de cópias dos autos e remetam ao ilustre representante do Ministério Público, a fim de que tome as providências necessárias ao caso. 4. Após, esclareça o requerido a este

Juízo, de forma clara, e no prazo de três dias, se está, ou não, com a posse direta do veículo objeto desta ação. 5. Intime-se. Providencie a parte autora as fotocópias a serem encaminhadas ao Ministério Público. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e CAMILA GOMES SAVIO-

74.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-71/2004-BANCO DO BRASIL S.A. x MARCOS PIERRI e outros - (f. 111) Defiro o pedido formulado à f. 110. Abra-se vista dos autos à parte credora, pelo prazo improrrogável de cinco dias, mediante carga no livro próprio. Intime-se. Adv. VICTOR GERALDO JORGE-

75.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-156/2004-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CAIÇARA x JOÃO MARTINS e outros -(fs.51) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, anotando-se no livro carga, para decisão, retorne os autos conclusos. 3. Intime-se. Preparar R\$ 6,60. -Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e JOAO MARTINS-

76.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-157/2004-BANCO BANESTADO S/A x ILIRIO RUI KESSLER e outros -Manifeste-se o autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fs. 74). -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

77.—158/2004-JOSÉ LUCAS DE SOUZA x ABN AMRO REAL S/A - (f. 76) 1. Regularize-se a representação processual da parte ré. 2. Intime-se. Adv. ELIZEU MACIEL, CESAR AUGUSTO TERRA-

78.-REPARAÇÃO DE DANOS-196/2004-RUTE CIRINEU MACHADO x HERNANDO DA SILVA BENTO e outros -Processo extinto por sentença, na forma dos arts. 158, § único e 267, VIII do Código de Processo Civil. Deferido o pedido de desentranhamento. -Adv. ADRIANA SOTTOMAIOR-

79.-REPARAÇÃO DE DANOS-197/2004-CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PARK EVENUE x CASA CONSTRUÇÃO INDUSTRIALIZADA S/A -Manifeste-se o autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fs. 63). -Adv. RODRIGO FERREIRA-

80.-ARROLAMENTO SUMÁRIO-243/2004-JOEL MELO DE CAMPOS x ESPÓLIO DE RAQUEL MELO DE CAMPOS -Retirar a Carta de Adjucação (R\$ 105,00). Adv. SANDRA MARTA P. DE OLIVEIRA-

81.—246/2004-JORGE FERLIN DALE NOGARI DOS SANTOS x MARIANE DA SILVA SANTOS - (f. 92) "...defiro a produção da prova oral. 2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/5/06, às 14h, a qual deverão comparecer as partes acompanhadas de seus advogados. 3. Atendem as partes para os ditames do art. 407 do CPC, sob pena de preclusão e/ou indeferimento. Prazo: 20 (vinte) dias. 4. Diligências necessárias. 5. Intime-se." - (f. 94) 1. Sobre a petição de f. 93, manifeste-se a parte requerente. 2. Intime-se." -Adv. NAZIRA SAN MARTIN e LUCIA AURORA FURTADO BRONHOL-

82.-REPARAÇÃO DE DANOS-250/2004-ANDREA FAGUNDES KEMPA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - (fs.69) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, anotando-se no livro carga, para decisão, retorne os autos conclusos. 3. Intime-se. Preparar R\$ 32,00. -Adv. ALGACIR FERREIRA DE SA RIBEIRO, CAROLINA MARIA G. DE SA R. REFATTI e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

83.-ARROLAMENTO-411/2004-SONIA STIVELBERG e outros x ESPÓLIO DE JAIME STIVELBERG - (f. 87) Adjudicado por sentença os bens descritos às fs. 05/06, deixados pelo de cujus. -Adv. EROS GRADOWSKI JUNIOR-

84.-EMBARGOS DE TERCEIRO-414/2004-ASSUNCION DEL RIO RUIBAL x CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA II e outros -Manifeste-se o embargante quanto a contestação de nº embargado. Adv. MARCIO HOFMEISTER e MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA-

85.-DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUG.-419/2004-AVANY DE MATTOS LEÃO PRIGOL e outros x ROSSI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA -1. A presente ação versa sobre matéria unicamente de direito (art. 330, I, CPC), podendo ser o feito julgado no estado em que se encontra...Portanto, à conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, anote-se no livro carga, para decisão, e retorne os autos conclusos. 3. Intime-se. - Preparar: R\$ 12,18. -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL e ROBERTO GRINES DA SILVA-

86.-REGISTRO DE TESTAMENTO-490/2004-CLORY SINHORINHA ZANELLA e outros x OLIVO ZANELLA - (f. 41) 1. Acolho, "in totum", a cota ministerial retro (f. 37). Assim, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. 2. Intime-se. Adv. RENATA RITTER-

87.-EMBARGOS-521/2004-ILMAR SOUZA GONCALVES x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONT FLORES - "Vistos, etc...julgo improcedente os presentes embargos, e subsistente a penhora efetuada nos autos de execução, e condeno o embargante às despesas das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito, face a singularidade da ação. P.R.I." Adv. CURADORA ESPECIAL e JAKSON HOHARA MENDES-

88.-BUSCA E APREENSÃO-527/2004-BANCO FIAT S/A x MARCIA CARLOTA MUNIZ BARRETO TENORIO - (f. 31) 1. A exigência contida no item "1" do despacho de f. 19 continua sem atendimento. Assim, renovo o decêndio para o desdêrato, por mera liberalidade. 2. Intime-se. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

89.-ORDINÁRIA-545/2004-SITSE SISTEMAS TÉCNICOS DE SEGURANÇA LTDA e outros x NOVA TIROL FOMENTO MERCANTIL LTDA - (f. 4.129) 1. Designo o dia 28/9/05, às 14h30, para a realização da audiência de conciliação para os



fins do art. 331 do CPC. Adv. CELIO LUCAS MILANO, JAMES DANTAS, JOAO BATISTA PIO VIEIRA, LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO e EDUARDO PIRES G. CRUZ-

90.-DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUG.-573/2004-LUIZA MARIA CAFAGGI MESQUITA x LINCOLN RICARDO LOPES SANCHES -Processo extinto por sentença, na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

91.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO-590/2004-GAME SOCIEDAD ANONIMA x WININPORT S/A- (f. 77) 1. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de f. 76, manifeste-se a parte requerente. 2. Intime-se. Adv. MARIA SILVIA DE CAMPOS LILLA, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e RODRIGO FERREIRA-

92.-REVISIONAL DE CONTRATO-592/2004-ROGÉRIO HENRIQUE WIESE x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ -BANESTADO -1. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em discussão, sob pena de indeferimento e/ou preclusão temporal. 2. Intime-se. -Adv. DJONATHAN DEBUS, ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO-

93.-EMBARGOS DO DEVEDOR-642/2004-PAULO ROBERTO FERRAZ DE CAMPOS e outros x JOSIR MARQUES- (f. 54) 1. Lamentavelmente, não há como deferir o requerimento formulado pela parte embargada, à f. 53, visando a antecipação da audiência de instrução e julgamento prefinida para 30 de maio de 2006, às 14h (f. 52), haja vista que se trata da data mais próxima, livre e desimpedida, na sobrearregada pauta deste Juízo. 2. Intime-se. Adv. ALCEU MACHADO FILHO e MANIF ANTONIO TORRES JULIO-

94.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-683/2004-VERA CRUZ SEGURADORA - S.A. x ADMIR ANTONIO DE OLIVEIRA - Designo o dia 07/03/05 às 15h30, para audiência de conciliação para os fins do art. 331 do CPC. Adv. JOSE MADSON DOS REIS e FILIPE ALVES DA MOTA-

95.-BUSCA E APREENSÃO-721/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x OLDAIR ALVES- "Vistos, etc...JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro consolidada em mãos do proprietário fiduciário a posse e a propriedade do veículo marca VW, modelo GOL CL, ano de fab/mod. 1990, chassi 9BWZZ30ZLT011586, cor branca, placa KFG 0362, valendo a presente sentença como título hábil para a transferência de eventual certificado de propriedade. Condeno o réu ao pagamento das custas deste processo, bem como no pagamento de honorários ao patrono da autora que, com base no art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I." Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

96.-BUSCA E APREENSÃO-722/2004-BANCO BMG S/A x MARIA LUCIENE DA CONCEIÇÃO -1. Promova a Serventia as necessárias anotações quanto a alteração no valor dado à causa. 2. Admito a conversão do pedido de busca e apreensão em ação de depósito, em conformidade com o art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69, alterado pelo artigo 4º da Lei nº 6.071/74. Procedam-se as devidas anotações, inclusive no serviço de Distribuição. 3. Cite-se a parte ré, na forma requerida, para no prazo de 05 (cinco) dias, entregar a coisa descrita na inicial, depositá-la em Juízo, consignar-lhe o equivalente em dinheiro ou contestar a ação, ficando advertido de que, não apresentando contestação, presumir-se-ão aceitos verdadeiros, os fatos articulados pela autora. 4. Condiciono o cumprimento do item supra ao recolhimento da Taxa Judiciária em favor do FUNREJUS (f. 22), em complementação, para isso a parte interessada dispõe de 30 (trinta) dias. 5. Diligências necessárias. 6. Intime-se. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

97.-BUSCA E APREENSÃO-769/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SERGIO APARECIDO MARTINS DA CONCEIÇÃO- "Vistos, etc...JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro consolidada em mãos do proprietário fiduciário a posse e a propriedade do veículo marca VW, modelo LOGUS CLI, ano de fb/mod. 1996, chassi 9BWZZ558TB845279, COR CINZA, PLACA ckn 0696, valendo a presente sentença como título hábil para a transferência de eventual certificado de propriedade. Condeno o réu no pagamento das custas deste processo, bem como no pagamento de honorários ao patrono da autora que, com base no art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I." Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

98.-REVISIONAL DE CONTRATO-834/2004-VALDIR FARIA RIBEIRO x BANCO SANTANDER S.A.- (f. 130) 1. Defiro o pedido do autor de f. 121. 2. Aguarde-se a realização da audiência designada às fs. 66/69. 3. Intime-se. Adv. DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS e CAROLINE GARCETE-

99.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-840/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x RAQUEL DE FÁTIMA DA SILVEIRA DE OLIVEIRA -Processo extinto por sentença, na forma dos arts. 158, § único e 267, VIII do Código de Processo Civil. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

100.-MONITÓRIA-844/2004-OLIVEIRA & CURY LTDA. x MARCELO DE OLIVEIRA e outros- Manifeste-se a parte autora sobre os embargos opostos, fs. 42/57. Adv. LEONARDO DE PAOLA e MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO-

101.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-873/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x INEZ MACHADO THOME- (f. 22) 1. Defiro, em termos, o pedido formulado à f. 21. Expecam-se os officios, conforme requerido, às expensas da autora. 2. Já o pedido de expedição de ofício aos Comandos-Gerais das Polícias Rodoviárias Federal e Estadual...esbarra na falta

de amparo legal. Daí indefiro o requerido. 3. Intime-se. Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-

102.-USUCAPIÃO-881/2004-NIVALDO DE SANTANA RAMOS e outros 1. Aguarde-se por 20 (vinte) dias o integral cumprimento da cota ministerial lançada à f. 15/15v. 2. Intime-se. -Adv. MARTA KRUK-

103.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-930/2004-BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A x JOSÉ CASTRO DA SILVA- (f. 20) "...ACOLHO a exceção de incompetência e declaro este Juízo incompetente para apreciar e decidir a ação promovida pela excepta contra a excipiente (autos nº 638/2004), determinando sua remessa à Comarca de São José dos Pinhais, para regular distribuição e processamento. Custas pela excepta. Registre-se. Intime-se." Adv. JEFFERSON LINS V. DE ALMEIDA e JONAS BORGES-

104.-INTERDIÇÃO-975/2004-MARISA DUCAT x ADDIS EWALDO DUCAT -Processo extinto por sentença, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. -Adv. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA-

105.-DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUG.-1012/2004-EDSON LUIZ DA CUNHA x GUARACIRA FLORES DA SILVA- Deferido o pedido de suspensão por 30 dias. Adv. NOEMI TEREZINHA VIANNA MARCHIORI-

106.-14REVISIONAL DE CONTRATO-1013/2004-SUPERMERCADOS ALBERTON LTDA e outros x BANCO BAME-RINDUS BRASIL S.A. - HSBC -Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Adv. MARIA DENISE M. DE OLIVEIRA, BEATRIZ SCHIEBLER e THAIS HELENA ALVES ROSSA-

107.-OBRIGAÇÃO DE FAZER-1029/2004-SONIA REGINA JACOMEL CHANNE x HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.- (f. 39) 1. Defiro a gratuidade processual à autora, nos termos e sob as penas da Lei nº 1060/50. 2. Recebo a petição de fs. 36/38 como emenda da inicial...3. O pedido de antecipação de tutela, como de ordinário deve ser, em homenagem ao princípio do contraditório, e na hipótese nada há para o excepcional, será apreciado após a defesa da parte ré ou o decurso do prazo para tanto. 4. A presente ação segue o rito sumário, assim, designo audiência de conciliação para o dia 24 de agosto de 2005 às 14h30...6. Intimem-se. Adv. IVAN JOSE SILVEIRA-

108.-RESSARCIMENTO-1050/2004-JOSÉ AUGUSTO ARRUDA e outros x CASA DA CAMISETA COMÉRCIO DE TECIDOS E ... e outros- (f. 81) 1. Defiro o pedido de suspensão do feito até integral cumprimento do pactuado (f. 77). 2. Intime-se. Adv. ELIANE MARIA MARQUES-

109.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-1082/2004-SERASA S.A. x ELZEVI FERNANDES DE CARVALHO - (fs.33) Preparar: R\$ 27,11. -Adv. FERNANDO SACCO NETO e EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA-

110.-IMPUGNAÇÃO GRAT. PROCESSUAL-1083/2004-SERASA S.A. x ELZEVI FERNANDES DE CARVALHO - (fs.13) Preparar: R\$ 174,11. -Adv. FERNANDO SACCO NETO e EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA-

111.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-1084/2004-SERASA S.A. x ELZEVI FERNANDES DE CARVALHO - (fs.18) À conta e preparo. Após, anote-se no livro carga, para decisão, e retornem os autos conclusos. Intime-se. Preparar: R\$ 27,11. -Adv. FERNANDO SACCO NETO e EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA-

112.-INVENTÁRIO-1087/2004-AGALZIDA DOS SANTOS COELHO e outros x ESPÓLIO DE ANTONIO COELHO FILHO -Homologado por sentença o presente Arrolamento e partilha apresentada às fs. 05/11. Comprove a inventariante o recolhimento dos impostos devidos. -Adv. FABIANO MILANI PIECHNIK-

113.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1102/2004-JUAREZ GERALDO ROSA REGLA x BANCO BANESTADO S/A - (f. 21) 1. Indefiro o pedido de gratuidade processual...2. A parte interessada dispõe de 30 (trinta) dias para recolher, em complementação, a Taxa Judiciária em favor do FUNREJUS (f. 10), bem como efetuar o depósito inicial das custas processuais, na Escrivania deste Juízo, sob pena de automático cancelamento da distribuição (CPC, 257). 3. Intime-se. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-

114.-ARROLAMENTO SUMÁRIO-1135/2004-HERMÍNIA MARIA DE OLIVEIRA x ESPÓLIO DE GODAR MIRANDA OLIVEIRA- (f. 19) 1. Aguarde-se por 20 dias, o cumprimento do despacho proferido à f. 15. 2. Intime-se. Adv. DANIELLE ROCHA BRASIL-

115.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-1191/2004-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LUGANO x LILIAN IZABEL CUBAS -1. O presente feito, em razão da valor atribuído à causa, deverá seguir o rito sumário (CPC, art. 275, I, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.444, de 7 de maio de 2002). 2. Assim, deve a parte autora emendar a inicial, em até 10 (dez) dias, adequando-a ao disposto no art. 276 do CPC, indicando (a) o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas e (b) em pretendendo a realização de perícia, formulando desde logo quesitos e indicando assistente técnico, sob pena de presumir-se sua desistência na produção desta provas. 3. Traga ao bojo dos autos o documento original, ou fotocópia autenticada, do instrumento de procuração de f. 05. 4. Intime-se. -Adv. PATRICIA PIEKAR-CZYK-

116.-REPETIÇÃO DE INDÉBITO-1231/2004-ANTONIO ROBERTO CAFFARO GÓIS e outros x BANCO ITAÚ S.A. e outros - (fs. 316/317) "...antecipo, parcialmente, os efeitos da tutela pretendida, à vista da prova escrita já produzida, e, por conseguinte, determino à parte ré que promova a exclusão do nome da parte autora dos cadastros do SERASA (Centralização de Serviços dos Bancos S/A) e demais órgãos arquivistas, até ulterior deliberação deste Juízo, com o registro de que poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, pois decisão transitória. 3. Quanto ao pedido de liminar para suspensão dos descontos em conta corrente salário, relativos aos contra-

tos de empréstimos, indefiro o requerimento, tendo em vista que a parte autora, no momento da contratação teve conhecimento de todas as cláusulas estipuladas no pactuado, e, ainda, não ficou configurado nos autos a presença dos requisitos que autorizam a concessão da liminar (verossimilhança da alegação e periculum in mora). 4. Expeça-se carta de intimação da liminar...5. Intimem-se." adv. GUILHERME BORBA VIANNA-

117.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1239/2004-BANCO BRADESCO S/A x MARCEL AHMED HAMMOUD -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. MURILO CELSO FERRI-

118.-DECLARATÓRIA DE NULIDADE-1246/2004-CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA x ANA CLÁUDIA ORTIZ DE BORBA e outros- (f. 437) 1. Recebo a petição de fs. 220/224 (e documentos que lhe foram acostados, fs. 225/436) como emenda da inicial...3. Tendo em vista que ainda não se estabeleceu a angularidade litigiosa, esclareça a parte autora o que pretende com a "suspensão" do processo relativamente as corés Cristina Gonçalves Imamura e Regina Célia Kranz. 4. tendo em vista o grande número de litisconsortes passivos, o que pode prejudicar o bom andamento do feito, comprometendo a rápida solução do litígio e/ou dificultando a defesa, também a instrução, em eventual audiência, com base no par. único do art. 46 do CPC, determino o desmembramento do feito em seis partes. 5. Assim, deve a ilustre procuradora da parte autora atender a determinação supra, regularizando os demais atos, tal como a distribuição e recolhimento das custas. 6. Diligências necessárias. 7. Intime-se." Adv. ANA ESTELA V. NAVARRO-

119.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-1258/2004-ACS BIALLY INFORMÁTICA LTDA e outros x SÔNIA MARIA MARQUES ALMEIDA - (f. 41) 1. A embargante deve, em até 48 (quarenta e oito) horas, providenciar a distribuição do feito, por dependência, para esta Vara Cível, com o respectivo registro no Cartório competente (Distribuidor da Comarca), conforme previsão legal (CPC, 251 e 257; CN, 3.1.17.4 e 3.1.17.5). 2. Empôs, providenciar o depósito inicial das custas, em até 30 (trinta) dias, sob pena de extinção (CPC, 257, III e § 1º). 3. Intime-se. -Adv. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

120.-MONITÓRIA-1262/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x APS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e outros -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

121.-MONITÓRIA-1264/2004-RUDEGON - REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE ... e outros x DIVA RIBEIRO CARDOSO -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. ELIANE SORAY S. POLZIN-

122.-DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUG.-1266/2004-ROBERTO BASTIDA FURTADO x MARCO POLO DA CUNHA e outros -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. LEANDRO GALLI-

123.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-1272/2004-NELSON DE PAULA CORDEIRO x AFONSO MOURA DE SOUZA - (f. 24) 1. Indefiro o pedido de gratuidade processual...2. A parte interessada dispõe de 30 (trinta) dias para recolher, em complementação, a Taxa Judiciária em favor do FUNREJUS (f. 10), bem como efetuar o depósito inicial das custas processuais, na Escrivania deste Juízo, sob pena de automático cancelamento da distribuição (CPC, 257). 3. Intime-se. -Adv. MOACIR TA-DEU FURTADO-

124.-BUSCA E APREENSÃO-1274/2004-BANCO FIAT S/A x LUIZ CARLOS NICOLAU DOS SANTOS - (fs. 14/15) 1. Considerando que "protesto" pela produção de todas as provas em direito admitidas não significa o mesmo que requerimento, deve a parte interessada formular, adequadamente, os requerimentos de sua postulação (STF - Agravo Regimental em ação cível originária nº 445/ES, Plenário Min. Marco Aurélio, DJU 28/8/98). Daí porque deve o autor indicar, com precisão, todas as provas com que pretende demonstrar a verdade do alegado (CPC, 183 e 282, VI). 2. Faça prova a credora de ter cumprido a norma cogente estampada no § 1º do art. 1º do Dec. lei 911, de 1º/10/1969 (também, LRP, 129, § 5º). 3. Com referência à procuração (de fs. 06/08) cumpra a parte autora o que prevê o art. 365, III, do CPC. 4. Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, par. único e 295, VI, parte final). 5. Intime-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

125.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1278/2004-SÉRGIO BRENNER e outros x ISABELLE CHRISTINNE BACILLA JATOBA e outros -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte exequente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO-

## 19ª Vara Cível

**CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL  
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 131/2004  
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha  
JUIZ DE DIREITO SUBST: Marcelo Ferreira**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0106	000367/2004
ADILSON MENAS FIDELIS	0082	000881/2003
ADRIANA DE ALCANTARA	0091	001367/2003
ADRIANA GONCALVES	0045	001531/2001

ADRIANO ALVES KLEIN	0112	000652/2004
ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO	0135	001124/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0022	000261/2000
	0066	001492/2002
ALAOR RIBEIRO DOS REIS	0040	001167/2001
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0105	000299/2004
	0086	001046/2003
	0055	000565/2002
	0074	000551/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0016	001472/1998
ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BO	0078	000765/2003
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0002	000044/1990
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0098	001600/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0119	000871/2004
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0052	000296/2002
	0044	001467/2001
ALINE FAGUNDES	0066	001492/2002
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0023	000314/2000
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0104	000214/2004
	0025	000447/2000
AMANDA SAWAYA NOVAK	0117	000822/2004
AMARILIO HERMES L. DE VAS	0043	001346/2001
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	0122	000920/2004
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0115	000754/2004
ANA LETICIA DIAS ROSA	0036	000559/2001
ANA LUCIA FRANCA	0052	000296/2002
	0044	001467/2001
	0032	000162/2001
ANA PAULA MATAVELLI	0118	000850/2004
ANA PAULA WOLLSTEIN	0131	001045/2004
ANDERSON HATAQUEIAMA	0098	001600/2003
ANDRE LUIZ LUNARDON	0023	000314/2000
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0004	000907/1992
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0005	001238/1995
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0001	000728/1987
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0110	000537/2004
ANDREYA DE BORTOLI	0087	001119/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI	0062	001358/2002
	0095	001494/2003
ANGELA ESSER	0066	001492/2002
ANGELA MARIA F. CASARIN	0001	000728/1987
ANISIO DOS SANTOS	0001	000728/1987
	0027	000569/2000
	0002	000044/1990
ANNA CAROLINA DE C. BELTR	0109	000448/2004
ANTENOR MARIO DE SOUZA	0021	000139/2000
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0017	000295/1999
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0071	000369/2003
ANTONIO CELESTINO TONELOI	0007	001295/1995
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0060	000984/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS	0006	001278/1995
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	0028	000902/2000
APARECIDO JOSE DA SILVA	0063	001382/2002
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0100	000117/2004
ARIANE FERNANDES DE OLIVE	0115	000754/2004
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA	0107	000401/2004
BENVINDA L. BRENNEISEN	0048	000015/2002
CARLA LINHARES MEYER	0091	001367/2003
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0027	000569/2000
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0116	000806/2004
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0049	000020/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0078	000765/2003
	0010	000402/1997
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	0043	001346/2001
	0068	000203/2003
CAROLINE GARCETE	0078	000765/2003
CARY CESAR MONDINI	0061	001340/2002
	0076	000746/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0081	000873/2003
	0089	001219/2003
	0075	000555/2003
CHARLES ERVIN DREHMER	0111	000621/2004
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0045	001531/2001
CLAUDIO MARIANI BERTI	0049	000020/2002
CLAUDIO MELO COLACO	0001	000728/1987
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0052	000296/2002
	0057	000674/2002
	0044	001467/2001
CLEBER JOSE GUIMARAES	0008	000645/1996
CLEUSA SOUZA DA SILVA	0113	000676/2004
	0085	001026/2003
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0111	000621/2004
CLEVERSON SOUZA DA SILVA	0052	000296/2002
CLINIO L. LYRA	0001	000728/1987
CORNELIO AFONSO CAPIVERDE	0013	001490/1997
	0093	001470/2003
CRHSTIAN PALHARINI MARTI	0103	000181/2004
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0014	000423/1998
	0061	001340/2002
CRISTIANA DE OLIVEIRA FRA	0036	000559/2001
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0077	000754/2003
DANIEL HACHEM	0117	000822/2004
DANIEL MULLER MARTINS	0013	001490/1997
DANIELE POTRICH LIMA DAS	0109	000448/2004
DANIELLE LENZI	0023	000314/2000
DORACI POLO MARTINS FERNA	0005	001238/1995
DYLLA APARECIDA GOMES DE	0136	001133/2004
EDGAR FELIPE ALVARENGA	0064	001405/2002
EDGARD L. CAVALCANTI DE A	0078	000765/2003
	0097	001548/2003
EDIGARDO MARANHÃO SOARES	0051	000168/2002
	0125	000975/2004
EDILSON DA SILVA LEITE	0019	001112/1999
EDILSON GALDINO VILELA DE	0084	000950/2003
EDSON CARDOSO	0092	001385/2003
EDUARDO HIDESHI NOGUTI	0078	000765/2003
EDUARDO MELLO	0036	000559/2001</



ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0076	000746/2003	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0070	000298/2003	ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0015	001139/1998	OFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 14,00
ERICKSON DIOTALEVI	0050	000105/2002		0018	000850/1999		0039	001021/2001	- -Adv. JOAO MAESTRELI TIGRINHO e LUIZ ADAO DE CARLI-
ERIKA L. MATSUGANO	0125	000975/2004	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0029	001107/2000	ROMARA COSTA BORGES	0133	001103/2004	
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO	0031	001310/2000		0051	000168/2002	RONDON PEREIRA BORGES	0032	000162/2001	
EVARISTO ARAGO FERREIRA	0035	000440/2001	LUIZ HENRIQUE WASALENSKI	0004	000907/1992	RONNIE KOHLER	0033	000231/2001	10.—402/1997-THEODORO SUCHECKI CICHEWICZ e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. - Aguardes-e o julgamento do recurso interposto pelos exequentes para prosseguimento do feito. Adv. MARCILEY DA SILVA GAVIOLI, MARCILEY GAVIOLI, RICARDO PAVAO TUMA, GERALDO F. NEVES, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ e FABIOLA P. FLEISCHFRESSER-
FABIANA JACOB	0003	000271/1990	LUIZ LIMA	0049	000202/2002	ROSANGELA M. FONSECA	0034	000412/2001	
FABIANA SILVEIRA	0026	000474/2000	LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0019	001112/1999	ROSANGELA MARTINS FONSECA	0015	001139/1998	
FABIANE CAROL WENDLER DIA	0018	000850/1999	MAGDA LUIZA R. EGGER	0028	000902/2000		0012	001321/1997	
FABIANO ASSAD GUIMARAES	0135	001124/2004		0019	001112/1999	ROSIANE APARECIDA MARTINE	0069	000270/2003	
FABIO DIAS VIEIRA	0132	001101/2004	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0012	001321/1997	RUBENS ALEXANDRE DA SILVA	0016	001472/1998	
FABIO IVENS DE PAULI	0135	001124/2004	MARCELO HENRIQUE CAMPOS S	0015	001139/1998	SALETE STAFFEN	0051	000168/2002	
FABIOLA LOPES BUENO	0008	000645/1996	MARCELO JOSE CISCATO	0111	000621/2004	SANDRA APARECIDA BORITZA	0101	000119/2004	
FABIOLA MESQUITA	0012	001321/1997	MARCELO NASSIF MALUF	0045	001531/2001	SILVIA CRISTINA XAVIER	0072	000440/2003	
	0014	000423/1998	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0082	000881/2003	SILVIA LOURDES SOUZA DE B	0054	000463/2002	
	0015	001139/1998		0016	001472/1998	SILVIO BATISTA	0024	000343/2000	
FABIOLA P. FLEISCHFRESSER	0010	000402/1997	MARCELO TRAJANO DA ROCHA	0014	000423/1998	SIMONE KOHLER	0033	000231/2001	11.—637/1997-IRENE FERREIRA DA CRUZ x VALDEMAR FERREIRA DA CRUZ - Aguarde-se a pericia médica designada. Adv. MIRIAM BELUCO-
FERNANDO MAURICIO ALVES A	0032	000162/2001	MARCELO VANZELLI	0015	001139/1998	SIMONE SANTIAGO DE MELLO	0034	000412/2001	
FILIFE ALVES DA MOTA	0032	000162/2001	MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0016	001472/1998	SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0037	000582/2001	12.-BUSCA E APREN.CONV.DEPOSITO-1321/1997-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MILTON DE SOUZA -Custas de AR/ OFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 36,00 - -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, ROBERTA ONISHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA e FABIOLA MESQUITA-
FLAVIA SANTIN	0044	001467/2001	MARCIA WORMSBECKER	0106	000367/2004		0041	001316/2001	
FRANCINE FREDERICO	0047	000013/2002	MARCILEY DA SILVA GAVIOLI	0100	000117/2004	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0087	001119/2003	
FREDDY YURK	0073	000526/2003	MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0070	000298/2003	SUZANA BONAT	0065	001440/2002	
GABRIEL ANGELO LUVISON	0104	000214/2004	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0031	001310/2000	SUZETE DE FATIMA BRANCO	0046	000005/2002	
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0007	001295/1995	MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0010	000402/1997	TARCSIO ARAUJO KROETZ	0066	001492/2002	13.-RESCISAO DE CONTRATO-1490/1997-M. C. CONSTRUCOES CIVIS LTDA x MARIA SEVERA JUNGES PIERRI- Sobre o retorno da carta precatória, manifeste-se a exequente, em cinco dias. Adv. JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, PATRICIA SAFINI GAMA, DANIEL MULLER MARTINS, NELSO RODRIGUES e CORNELIO AFONSO CAPA-VERDE-
GERALDO F. NEVES	0010	000402/1997	MARCO ANTONIO JOHNSON	0131	001045/2004	TATIANA VALESA C VROBLEWSK	0010	000402/1997	
GERALDO MOCELLIN	0054	000463/2002	MARCOS AURELIO RODRIGUES P	0101	000119/2004	TELSIMARA A. D. KLIMIONT	0066	001492/2002	
GERCINO BETT JUNIOR	0131	001045/2004	MARCOS ALBERTO PICOLI	0142	001229/2004	THAIS MELCHIORETTO	0107	000401/2004	
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0094	001479/2003	MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0043	001346/2001	UGO ULISSES ANTUNES DE OL	0102	000130/2004	
GILBERTO STINGLIN LOTH	0089	001219/2003	MARCOS AURELIO SOUZA PERE	0046	000005/2002	VALDEREZ ARCHEGAS FERREIR	0120	000892/2004	
GUSTAVO CARDOSO PEIXOTO	0020	001360/1999	MARCUS AURELIO LIOGI	0110	000537/2004	VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO	0048	000015/2002	
GUSTAVO CASTRO ARAUJO	0023	000314/2000	MARCUS ELY SOARES DOS REI	0024	000343/2000	VANESSA CRISTINA VEIT	0087	001119/2003	14.-DEPOSITO-423/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSE GARCIA DA COSTA -Custas de AR/OFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 17,00 - -Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, ROBERTA ONISHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA e FABIOLA MESQUITA-
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0130	001015/2004	MARIA AMELIA C. MASTROSOS	0063	001382/2002	VILMA S. LENARTOVICZ	0027	000569/2000	
	0143	001245/2004	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0106	000367/2004	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0093	001470/2003	
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0045	001531/2001	MARIA FERNANDA CARDOSO CU	0041	001316/2001	WELLINGTON TREUMANN PEDRO	0005	001238/1995	
HELIO LUIZ VITORINO BARCE	0042	001329/2001	MARIA HELENA KUSS	0091	001367/2003	WILMAR ALVINO DA SILVA	0094	001479/2003	
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0023	000314/2000	MARIA LUCIA DE QUEIROZ	0144	001255/2004				
HENRIQUE EHLERS SILVA	0039	001021/2001	MARIA LUCIA LINS CONC. DE	0058	000764/2002				
HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIR	0048	000015/2002	MARIL RIBEIRO TABORDA	0071	000369/2003				
IDELANIR ERNESTI	0073	000526/2003		0003	000271/1990				
	0030	001177/2000	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0048	000015/2002				
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0110	000537/2004	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0035	000440/2001				
ISADORA SELIG FERRAZ	0102	000130/2004	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0019	001112/1999				
IVAIR CARLOS DA SILVA	0054	000463/2002	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0012	001321/1997				
IVO PEGORETTI ROSA	0084	000950/2003	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0014	000423/1998				
IZABEL MASCARENHAS CERCAL	0125	000975/2004	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0015	001139/1998				
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0066	001492/2002	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0083	000915/2003				
	0056	000603/2002	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0138	001165/2004				
JAQUELINE LORENA MIGLIORI	0077	000754/2003	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0077	000754/2003				
JEFERSON WEBER	0123	000932/2004	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0043	001346/2001				
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0058	000764/2002	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0018	000850/1999				
JOAO CARLOS A. ZOLANDECK	0049	000020/2002	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0029	001107/2000				
	0053	000417/2002	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0137	001157/2004				
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0039	001021/2001	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0074	000551/2003				
JOAO MAESTRELI TIGRINHO	0009	000743/1996	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0091	001367/2003				
JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO	0129	001010/2004	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0106	000367/2004				
JOE TENNYSON VELO	0002	000044/1990	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0062	001358/2002				
JONAS BORGES	0079	000833/2003	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0128	000995/2004				
	0134	001120/2004	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0109	000448/2004				
	0140	001202/2004	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0126	000978/2004				
JORAN PINTO RIBEIRO	0090	001237/2003	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0120	000892/2004				
JOSEFAT LITVIN	0021	000139/2000	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0131	001045/2004				
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0132	001101/2004	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0011	000637/1997				
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI	0013	001490/1997	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0088	001125/2003				
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0058	000764/2002	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0124	000955/2004				
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0005	001238/1995	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0013	001490/1997				
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0064	001405/2002	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0103	000181/2004				
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	0063	001382/2002	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0061	001340/2002				
JOSE VALTER RODRIGUES	0077	000754/2003	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0076	000746/2003				
JOSE VIDOTTI	0113	000676/2004	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0096	001509/2003				
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0043	001346/2001	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0062	001358/2002				
JULIANA ZARDO NEGRAO	0085	001026/2003	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0095	001494/2003				
JULIENNE PEROZIN GAROFANI	0048	000015/2002	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0057	000674/2002				
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0037	000582/2001	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0045	001531/2001				
JULIO BROTTTO	0038	000910/2001	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0101	000119/2004				
JULIO CESAR DE MELO LOPES	0018	000850/1999	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0005	001238/1995				
JULIO CESAR MELO LOPES	0094	001479/2003	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0080	000861/2003				
	0102	000130/2004	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0033	000231/2001				
JULIO GOES MILHAO DA SILV	0003	000271/1990	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0034	000412/2001				
JULIO STOROZ	0108	000437/2004	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0040	001167/2001				
JURGEN JAKOBS PULS	0041	001316/2001	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0063	001382/2002				
KAREN DALA ROSA	0095	001494/2003	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0038	000910/2001				
KARIME CECYN PIETSKOWSKI	0077	000754/2003	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0051	000168/2002				
KARINA S. DE OLIVEIRA	0067	001525/2002	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0013	001490/1997				
KARINE CRISTINA DA COSTA	0062	001358/2002	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0026	000474/2000				
	0105	000299/2004	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0042	001329/2001				
	0139	001198/2004	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0020	001360/1999				
	0055	000565/2002	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0037	000582/2001				
	0121	000894/2004	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0040	001167/2001				
	0074	000551/2003	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0046	000005/2002				
KARINE SIMONE POFAHL	0026	000474/2000	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0129	001010/2004				
KELLY CHRISTINA FERNANDES	0091	001367/2003	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0071	000369/2003				
LACYR GUARENGHI	0103	000181/2004	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0052	000296/2002				
LARISSA KALCKMANN ARAUJO	0082	000881/2003	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0057	000674/2002				
LAURO CAVERSAN JUNIOR	0118	000850/2004	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0044	001467/2001				
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0095	001494/2003	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0117	000822/2004				
	0086	001046/2003	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0020	001360/1999				
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0114	000752/2004	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0010	000402/1997				
LEIRSON DE MORAES MUCKE	0100	000117/2004	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0068	000203/2003				
LEONARDO MUNHOZ DA R. GUI	0045	001531/2001	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0019	001112/1999				
LIDIA IVONE RIBAS	0002	000044/1990	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0012	001321/1997				
LISIANE CORDEIRO TRINKEL	0091	001367/2003	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0014	000423/1998				
LIZEU NORA RIBEIRO	0005	001238/1995	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0015	001139/1998				
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0041	001316/2001	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0045	001531/2001				
LUCIANA SEZANOWSKI	0047	000013/2002	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0020	001360/1999				
LUCIANO ROSA KANIGOSKI	0029	001107/2000	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0078	000765/2003				
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0077	000754/2003	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0112	000652/2004				
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0093	001470/2003	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0050	000105/2002				
LUIZ ADAO DE CARLI	0009	000743/1996	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0047	000013/2002				
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0104	000214/2004	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0036	000559/2001				
	0003	000271/1990	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0117	000822/2004				
	0025	000447/2000	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0137	001157/2004				
LUIZ ANTONIO DAROS	0127	000984/2004	MARIA CRISTINA MELQUIADES						
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0001	000728/1987	MARIA CRISTINA MELQUIADES						



sição da parte. (CUSTOS DO OFÍCIO - R\$ 7,00). -Adv. MARCOS ALBERTO PICOLI e SILVIO BATISTA-

25.-DEPOSITO-447/2000-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x SILVANA MOREIRA A. ALCANTARA -Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

26.-DEPOSITO-474/2000-BANCO ABN AMRO S/A x PAULO ROBERTO MARQUES -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls. -Adv. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFAHL e PAULO GUILHERME PFAUG-

27.-INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-569/2000-MARLON AUGUSTO CRUZ e outros x SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA- Para a produção da prova pericial anteriormente deferida (f. 140) nomeio perito a Dra. Giana Giostri. Intime-se para informar e aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, salientando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária. Adv. ANISIO DOS SANTOS, VILMA S. LENARTOVICZ e CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA-

28.-DEPOSITO-902/2000-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. e outros x ORLEI FERREIRA DE FREITAS- Diante dos documentos juntados aos autos (f. 119/121) e a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a autora, em cinco dias. Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS e ANTONIO ROBERTO TAVARNARO-

29.-ORDIN.DECLARAT.DE NULIDADE-1107/2000-LUCIANA FERNANDES PETUIA e outros x SOC. CONSTRUTORA CIDADELA LTDA.- 1. Narrando sobre dificuldades para encontrar bens da executada passíveis de penhora e a constituição de novas empresas por seus sócios, os exequentes requerem a desconsideração da personalidade jurídica "passando os seus sócios a responderem com seus patrimônios pessoais ao ressarcimento declinado na presente execução "(fls., 229/326). 2. A utilização da desconsideração da personalidade jurídica, instrumento trazido no artigo 50, do Código Civil/2002, ocorre "em caso de abuso de personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo..." ensinando "...que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica". Contudo, em que pese a existência desta possibilidade, é certo que o patrimônio dos sócios só poderá ser atingido, depois de exaurido o patrimônio social e a comprovação da existência de abuso de personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial. Na espécie, constata-se que não foram esgotadas as diligências para verificação quanto ao patrimônio da sociedade devedora, tanto é que os próprios credores, alternativamente, solicitam a expedição de novo ofício a Receita Federal para tal fim. Por isso, considerando o disposto no artigo 1.024, do Código Civil/2002, segundo o qual "os bens particulares dos sócios não podem ser executados por dívidas da sociedade, senão depois de executados os bens sociais". Indefero por ora o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Oficie-se novamente a Receita Federal, observando-se a indicação dos credores quanto ao CNPJ da sociedade executada. (CUSTAS DO OFÍCIO/POSTAGEM - R\$ 9,00). Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

30.—1177/2000-BANFORTE - BANCO FORTALEZA S/A. x JOSE AUGUSTO CASTAGNOLI -Custas de OFÍCIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 9,00 - -Adv. IDELANIR ERNESTI-

31.-COBRANCA - RITO SUMARIO-1310/2000-COND. CONJ. RESID. SANTO ANDRE x ADILSON GONÇALVES SILVA DE MEDEIROS -Preparadas as custas da execução de sentença no valor de R\$ 157,50 e recolhida a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, expeça-se mandado executivo. -Adv. ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR e MARCIA WORMSBECKER-

32.-EXECUCAO FORCADA-162/2001-INTERBRAZIL SEGURADORA S/A. x DALTON MARTINEZ SILVA - 1. Oficie-se ao Banco HSBC, para que informe sobre a titularidade da conta corrente localizada às f. 88. 2. Oficie-se ao Detran, para que informe os veículos em nome do executado. 3. Intime-se o exequente para que traga aos autos a matrícula dos imóveis, presentes no município de Itapoá/SC, que pretende penhorar. (Custas de AR/OFFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 16,00 - -Adv. RONDON PEREIRA BORGES, FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE, ANA PAULA MATAVELLI e FILIPE ALVES DA MOTA-

33.—231/2001-CONTRANS COMERCIO TRANSP.E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTD x GOLDEN COMERCIO DE LUBRIF.E ACESSOR.AUTOM.LTDA. -Custas de AR/OFFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 31,00 - -Adv. OSMAR ALFREDO KOHLER, SIMONE KOHLER e RONNIE KOHLER-

34.—412/2001-COTRANS COMERCIO TRANSPORTE E LOC.DE VEICULOS LTDA x GOLDEN COMERCIO DE LUBRIF.E ACESSOR.AUTOMOTIVOS LT -Custas de AR/OFFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 44,00 - -Adv. OSMAR ALFREDO KOHLER, SIMONE KOHLER e RONNIE KOHLER-

35.-REPARACAO DE DANOS-440/2001-JOAO MARCOS DE SOUZA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - BANESTADO -Ante o retorno dos autos manifeste-se a parte interessada, em cinco dias. -Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MARIA LUCIA LINS CONC. DE MEDEIROS-

36.-EXECUCAO DE OBRIG. DE FAZER-559/2001-EDSON

ISSAO ABE e outros x ITABORAI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. -Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes em ambos efeitos, face a sua tempestividade. Vistas aos apelados para, querendo, apresentarem contra-razões no prazo de quinze dias. -Adv. RODRIGO NEVES ZANCHET, EDUARDO MELLO, CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO e ANA LETICIA DIAS ROSA-

37.-INDENIZACAO-582/2001-ISAAC AGHION x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. - Manifeste-se o patrono do réu quanto ao interesse na execução das verbas de sucumbência, em cinco dias. Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e SIMONE SANTIAGO DE MELLO-

38.-LIQUID.POR ARTIGOS SENTENCA-910/2001-SOLANGE BENGTSOON FILLA x VICENTE RAMONON DE CARVALHO- Diga a parte autora se pretende a produção de outras provas, devendo em caso positivo justificar a sua finalidade. Adv. JULIO BROTTO e PATRICIA DOMINGUES NYMBERG-

39.-RESCISAO CONTRATUAL-1021/2001-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x ESPOLIO DE DOMINGOS VANHONI MENEQUETE- Intime-se novamente a parte interessada para promover o recolhimento das custas. Após, expeça-se o mandado executivo. (CUSTAS DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - R\$ 157,50 e CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA - R\$ 80,00) Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, ROGERIO DE SOUZA CHEDID e HENRIQUE EHLERS SILVA-

40.-DECLARATORIA-1167/2001-RODRIGO ROCHA MAZZONETTO ME - FIRMA INDIVIDUAL x NB ADMINISTRACAO E FOM. COMERCIAL LTDA. - VISTOS ETC. DISPOSITIVO. em face ao exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por RODRIGO ROCHA MAZZONETTO ME - FIRMA INDIVIDUAL, condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos moldes do artigo 20, par. 4º do CPC. Outrossim, JULGO EXTINTA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, a denunciação à lide, deixando de condenar o denunciante nos ônus da sucumbência pela inércia do denunciado (revelia) no exercício da defesa em Juízo. P.R.I. Adv. PLINIO LUIZ BONANCA, ALAOR RIBEIRO DOS REIS e OSVALDO CICERO WRONSKI-

41.—1316/2001-JABUR PNEUS S/A. x TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA.-(DESPACHO PROFERIDO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA EM CARTÓRIO) - O pedido deve ser formulado perante a instância ad quem, na qual se encontram os autos principais. Adv. JURGEN JAKOBS PULS, MARCUS AURELIO LIOGI, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-

42.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1329/2001-BANCO DAIMLERCHRYSLER S/A. x B.R.G.F. COM. DE COMB. E LUBRIFICANTES LTDA. -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00, para posterior expedição do mandado. -Adv. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS e PAULO SERGIO PIASECKI-

43.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1346/2001-ROBERTO LUIZ SCHIRR x RONALDO POLESSI -Ofício para Receita Federal à disposição da parte.(CUSTOS DO OFÍCIO - R\$ 7,00). -Adv. CARLOS OSWALDO M. ANDRADE, AMARILIO HERMES L. DE VASCONCELLOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e JOSIANE ROLIM DE MOURA-

44.-REVISIONAL DE JUROS-1467/2001-CESAR AUGUSTO TAVENSOLLI e outros x CARTAO UNIBANCO LTDA. -Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu (fls. 142/158) em ambos efeitos, face a sua tempestividade. Vistas ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. -Adv. FLAVIA SANTIN, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANCA, REGIS TOCACH e ALEXEY GASTAO CONSELVAN-

45.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1531/2001-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x MARCIA APARECIDA DE ALMEIDA e outros- Considerando que a controvérsia existente na espécie refere-se apenas em relação ao 50% do valor depositado pela parte autora postulados por Martia Luzia da Costa Boga, autorizo João Carlos Correia e Marcia Aparecida de Almeida a procederem ao levantamento da quantia incontroversa (50% remanescente), na proporção correspondente ao seu quinhão hereditário. Adv. OCTAMYR JOSE TELLES DE ANDRADE JR., LEONARDO MUNHOZ DA R. GUIMARAES, CLAUDIO FREITAS MALLMANN, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, ROBERTO CARLOS MORSCHLI, ADRIANA GONCALVES e MARCELO HENRIQUE CAMPOS SILVA-

46.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-5/2002-CONSEG - CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x JULIANO DOMINGUES MACIEL -Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento. -Adv. MARCO ANTONIO JOHNSON, PLINIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT-

47.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-13/2002-YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x JORGE NAOHIRO FUSUMA -Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, em cinco dias. Int.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO e RODRIGO GHESTI-

48.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-15/2002-SILVIO COSTA x MARCOS ANDRE PEDRO KOVALCZUK- VISTOS ETC. DISPOSITIVO. Em face ao exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por SILVIO COSTA, condenando-o ao pagamento das custas processuais e honorários advo-

catórios que fixo em face a ausência de condenação (CPC, art. 20, par. 4º), em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Outrossim, considerando que o autor é beneficiário da Assistência Judiciária, a responsabilidade pelas despesas processuais perdurará pelo prazo de cinco (5) anos, desde que possa fazê-lo sem prejuízo próprio nos moldes do artigo 12 da lei 1.060/50. P.R.I. Adv. VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO, HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA LUCIA DE QUEIROZ, JULIENNE PEROZIN GAROFANI e BENVINDA L. BRENNEISEN-

49.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-20/2002-JOAO DE PAULA MONTEIRO x HERMES RECALCATI -Custas de AR/OFFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 18,00 - -Adv. LUIZ HENRIQUE WASALENSKI, JOAO CARLOS A. ZOLANDECK, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e CLAUDIO MARIANI BERTI-

50.-REIVINDICATORIA DE BENS-105/2002-ELIZABETH GUILHERME LOPES x LASTRO GRAFICA E EDITORA e outros -Recebo o recurso de apelação interposto pela autora em ambos efeitos, face a sua tempestividade. Vistas ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. -Adv. ERICKSON DIOTALEVI e ROBSON OCHIAI PADILHA-

51.-SUMARIA DE COBRANCA-168/2002-COND. ED. ANA LUISA x KARINA VALESKA LAGANA -Preparadas as custas da execução de sentença no valor de R\$ 315,00 e recolhida a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, expeça-se mandado executivo. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PATRICIA PIEKARCZYK, SALETE STAFFEN e EDIGARDO MARANHÃO SOARES-

52.-REVISIONAL DE CONTRATO-296/2002-CARLOS ALBERTO MANGINELLI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. -Manifeste-se o(a) autor(a) sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. CLEVERSON SOUZA DA SILVA, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANCA, REGIS TOCACH e ALEXEY GASTAO CONSELVAN-

53.-RESCISAO DE CONTRATO-417/2002-JOAO DE PAULA MONTEIRO x HERMES RACALCATI-( desp. de fls. 35) - Ante a informação retro, manifeste-se o autor em cinco dias. Adv. JOAO CARLOS A. ZOLANDECK-

54.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-463/2002-CACILDA CALEGARIO PENA x ROSELI TEREZINHA CARVALHO E CIA. LTDA. -Ficam as partes intimadas da data designada pelo perito para início dos trabalhos: DIA 23/11/04 ÀS 09:00 HORAS, sito à Av. Candido de Abreu, 526 - Ed. Centro Comercial Candido de Abreu, conj. 405-406 - Torre A - fone 254-7166. - Centro Civico.-Adv. SILVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI, IVAIR CARLOS DA SILVA e GERALDO MOCELLIN-

55.-DEPOSITO-565/2002-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA -Custas de AR/OFFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 8,00 - -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

56.-DEPOSITO-603/2002-BV FINANCEIRA S.A. - CRED.FINANCIAM.E INVESTIMENTO x LINCOLM MARCELO TABORDA DOS SANTOS -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado. -Adv. JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

57.-MED.CAUT.DE EXIBIC.DOCUMENTOS-674/2002-VERA LUCIA CORDEIRO BOCHENEK x CARTAO UNIBANCO LTDA.- manifeste-se o exrequecido sobre o depósito de f. 133. Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, CLAUDIO XAVIER PETRYK e REGIS TOCACH-

58.-EMBARGOS DE TERCEIRO-764/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x BRASAUTO BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA. -Custas de AR/OFFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 16,00 - -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO, JOSE MELQUIADES DA ROCHA e MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA-

59.-INVENTARIO-771/2002-DANUTA PILOTO x ESPOLIO DE LUDOVICO WROBEL- manifeste-se a inventariante sobre o ofício de f. 134, em cinco dias. Adv. ELIZABET NASCIMENTO-

60.-NULIDADE-984/2002-VALDOMIRO VIEIRA DOS SANTOS x MARIANNA CASA DE CARNES LTDA. e outros- 1. Autorizo o perito a proceder o levantamento da quantia depositada à f. 130/131. 2. Esclareçam as partes se persiste o interesse na produção de prova oral, em cinco dias. Adv. ELIZETE REGINA AUGUSTO e ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-

61.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1340/2002-BANCO PANAMERICANO S/A. x ANTONIO DOS SANTOS BARBOSA- Aguarde-se por 30 dias conforme requerido. Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA, CARY CESAR MONDINI e NELSON PASCHOALOTTO-

62.-REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA-1358/2002-ANDREY MIRETZKI x BANCO CONTINENTAL S/A. -Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentados pelo Sr. Perito, em cinco dias. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, MAYLIN MAFFINI, NEY PINTO VARELLA NETO e KARINE CRISTINA DA COSTA-

63.-DECLARATORIA (SUMARIA)-1382/2002-STT SOCIEDADE TECNICA DE TELECOMUNICACAO LTDA x IMPRESSORA GRAFINORTE LTDA- Promovam-se as anotações necessárias quanto a inclusão dos litisconsortes passivos indi-

cados pela autora à f. 104. Designo audiência de conciliação (artigo 277, CPC) para o dia 21/dezembro/04, às 14:20 horas. Expeça-se carta para citação, conforme requerido pelo autor (CUSTAS DE AR - R\$ 8,00). Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, OZIAS PAESE NEVES e JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

64.—1405/2002-SECULUR CORRETORA DE IMOVEIS LTDA. x JORGE FELIPE DA SILVA e outros -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, cotadas as fls. 106.- -Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e EDGAR FELIPPE ALVARENGA-

65.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1440/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x MARCO AURELIO OLIVEIRA BISS- para análise do pedido retro deve a parte autora atender ao despacho de f. 26. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

66.-DEPOSITO-1492/2002-BANCO PANAMERICANO S/A. x ALEXANDRE CARLOS NUNES -Homologado por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo noticiado pelas partes, Banco Panamericano S/A e alexandre Carlos Nunes a f. 51/52, e via de consequência, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, TATIANA VALESA VROBLEWSKI, ALINE FAGUNDES, ANGELA ESSER e SUZETE DE FATIMA BRANCO-

67.-SUMARIA DE COBRANCA-1525/2002-COND. CONJ. HAB. JARDIM NOVA EUROPA I E II e outros x MARIA DO CARMO CASTANHA TREUKE- A decisão de f. 74 não foi integralmente cumprida pelo autor, concedo-lhe 10 dias para tanto. Adv. KARINA S. DE OLIVEIRA-

68.-COBRANCA (EXE)-203/2003-ANTONIO CESAR BETTEGA RIBAS x LUIZ GUSTAVO BARON -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls. -Adv. RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO e CARLOS OSWALDO M. ANDRADE-

69.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-270/2003-BV FINANCEIRA S/A CRED., FINANCIAM. E INVESTIMENTO x ILEU PAREIRA DE CRISTO -Custas de AR/OFFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 8,00 - -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

70.-NULIDADE DE SENTENCA ARBITRAL-298/2003-ADMAR ADIR STAMM e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Intime-se o Advogado (LUIZ CARLOS DA ROCHA), via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO-

71.-COBRANCA C/C PED.DE TUTELA-369/2003-JOSE BENTO MORAES x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL -Recebo o recurso de apelação adesivo interposto pela parte autora em ambos efeitos, face a sua tempestividade. Vistas ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. -Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, MARIA FERNANDA CARDOSO CUSTODIO e RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI-

72.—440/2003-GELMA SALETE MADALOZZO x PATRICIA MADALOZZO BORDINI- termo de compromisso carente de assinatura. Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-

73.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-526/2003-JAIME ROBET x MAGALI PASCOAL OKAZAKI -Custas de OFÍCIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 16,00 - -Adv. IDELANIR ERNESTI e FREDY YURK-

74.-DEPOSITO-551/2003-FINAUSTRIA CIA. DE CRED. FINANCIAM. E INVESTIMENTO x PAULO GERMANO- Não obstante a conversão do feito em ação de depósito é possível a busca e apreensão do bem, daí porque defiro o pedido retro e determino a expedição de mandado para tanto, a ser cumprido no endereço indicado pelo credor (CUSTAS DO OFICIAL DE DE JUSTIÇA - R\$ 200,00) Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH e MAURICIO PIZZATTO DE SOUZA NETO-

75.-DEPOSITO-555/2003-BANCO ABN AMRO S/A. x ANTONIO EVALDO DOS SANTOS -Deve a parte apresente minuta do edital para sua posterior expedição. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

76.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-746/2003-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED.FINANC.E INVESTIMENTO x SILVIA ANGELA DE CAMPOS -Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. sentença de fls. -Adv. CARY CESAR MONDINI, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

77.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-754/2003-CIPASA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. S/C x MARCIA REGINA CHEMIN- VISTOS ETC. III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo procedente a ação para o fim de, com fundamento nos parágrafos quarto e quinto do artigo terceiro do DL 911/69, declarar consolidada a posse plena e a propriedade exclusiva da autora sobre o bem já descrito. Condeno a ré no pagamento das custas processuais e dis honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 600,00 (seiscientos reais), considerando a singularidade da causa. P.R.I. Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, DAIANE SANTANA RODRIGUES, KARIME CECYNI PIETZKOWSKI, LUCIANO CHIZINI e CHEMIN e JAQUELINE LORENA MIGLIORINI-



78.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-765/2003-RUTH BERENICE LASS x BANCO SANTANDER- VISTOS E ETC. DISPOSITIVO. Em face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por RUTH BERENICE LASS, para CONDENAR o BANCO SANTANDER BRASIL S/A ao pagamento, a título de danos morais, da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigido monetariamente (INPC - IBGE) a partir da data da publicação da presente decisão (STF, RE nº 225.488-PR, 1ª Turma, Min. Moreira Alves, DJU de 16-6-00, p. 39), com juros de 0,5% ao mês (6% a.a.), devidos a partir do evento danoso (dia 07/08/02 - inclusão mais antiga com o se vê do ofício de fls. 162) nos termos da Súmula 54 STJ. Em face da sucumbência recíproca, DISTRIBUO a responsabilidade pelas despesas processuais na razão de 20% para a parte autora e 80% para a parte ré. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no artigo 20, par. 4º do CPC, observando-se a distribuição supra determinada pelo que pagará a autora R\$ 200,00 (duzentos reais) para a parte ré, e esta R\$ 800,00 (oitocentos reais) para a autora, passível de compensação: "...". P.R.I. Adv. EDGARD L. CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, ROBERTA S.C.DE ALBUQUERQUE BASSI, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, EDUARDO HIDESHI NOGUTI, TARCISIO ARAUJO KROETZ, CAROLINE GARCETE e ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIM-

79.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-833/2003-JONI BORGES x EVILENY OLIVEIRA ARTIGAS -Custas de AR/OFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 36,00 --Adv. JONAS BORGES-

80.—861/2003-OLGA SKIEIKA CORREA e outros x ESPOLIO DE ANTONIO CORREA- Intime-se a requerente para promover a juntada do comprovante de depósito em conta corrente do valor referent a menor Janaina Correa conforme determinação da sentença de f. 27. Adv. ORMILO HENINGTON PORTILHO BENTES-

81.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-873/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x VALTER GONCALVES PEREIRA- edital a disposição. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

82.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-881/2003-MARIA DAS GRACAS DE CAMPOS LUDVIGS x ITAUCARD FINANCIERA S/A CRED.,FINANCIAM.E INVESTM.- Diante da juntada de ofício expedido, conforme deliberado no saneador (fls. 83/84), designo a audiência de instrução e julgamento para 23 de fevereiro de 2005, às 14:00 horas. O rol de testemunhas deve ser depositado em cartório em 30 dias a contar da publicação da presente. Adv. ADILSON MENAS FIDELIS, MARCELO JOSE CISCATO e LARISSA KALCKMANN ARAUJO SILVA-

83.-SUMARIA DE COBRANCA-915/2003-COND. ED. NICOLE I x OSEIAS BONIFACIO DA CRUZ- Aguarde-se por 60 dias nova manifestação da parte autora. Adv. MARILZA MATIOSKI-

84.-INDENIZACAO POR PERDAS E DANO-950/2003-RICARDO BEZERRA DA SILVA x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A. -Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor em ambos efeitos, face a sua tempestividade. Vistas ao apelado para, querendo., apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. -Adv. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA e IVO PEGORETTI ROSA-

85.—1026/2003-SILMAR DE OLIVEIRA GONCALVES x INCOGAL - IND. E COM. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. CLEUSA SOUZA DA SILVA e JULIANA ZARDO NEGRO-

86.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1046/2003-FINAUSTRIA CIA. DE CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x ADAO RODRIGUES DE FARIAS -Determine que o autor, em dez dias, apresente planilha demonstrativa do débito, com indicação expressa dos índices de juros remuneratórios e moratórios, comissão de permanência, multa e demais encargos exigidos tendo em vista que com a nova sistemática instituída pela lei nº 10.931/04 o devedor é citado para pagar a dívida, em cinco dias, conforme o valor do débito apurado pelo credor.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

87.—1119/2003-FORMATO CONSTRUCOES LTDA. x COND. RES. MARINAS DE SANTA HELENA- As partes foram intimadas da sentença proferida em f. 185/193, mediante publicação no Diário da Justiça de 15/09/2004 (quarta-feira). Deste modo, o prazo para apresentação de Embargos Declaratórios teve início em 16/09/2004 (Quinta-feira) e término em 20/09/2004 (Segunda-feira). Portanto, deixo de conhecer os embargos de declaração apresentada pela parte ré, protocolizada somente em 22/09/2004, diante de sua intempestividade. Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANDREYA DE BORTOLI e VANESSA CRISTINA VEIT-

88.—1125/2003-OLGA KAISER e outros x ESPOLIO DE MARIA HELENA KAISER- 1. Ciente da informação noticiada às f. 96/97. 2. Retifique-se o formal conforme requerido. 3. Após, arquivem-se (a parte deve apresentar o formal de partilha em cartório para sua retificação). Adv. MOISES MONTANHER-

89.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1219/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x TATIANA CRISTINA GUIMARAES KAMINSKI -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

90.—1237/2003-DAYANA EVANGELISTA e outros x ESPOLIO DE REINALDO EVANGELISTA- alvará expedido à disposição. Adv. JORAN PINTO RIBEIRO-

91.-DECLARATORIA-1367/2003-LUIZ FERNANDO ZANETTI HELLER x GLOBAL TELECOM S/A - VIVO -Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré em ambos efeitos, face a sua tempestividade. Vistas ao apelado para, querendo., apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. -Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, ADRIANA DE ALCANTARA, LISIANE CORDEIRO TRINKEL, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA, KELLY CHRISTINA FERNANDES e CARLA LINHARES MEYER-

92.-INVENTARIO-1385/2003-BERNARDO FEDALTO JUNIOR e outros x ESPOLIO DE LUCIANA RICCI VILELA- Sobre a cota ministerial de f. 61, manifeste-se a inventariante em cinco dias. Adv. EDSON CARDOSO-

93.-REVISIONAL-1470/2003-FRANCISCO CARLOS KLOSS x ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO- Por entender que depende de perícia contábil a aelgação de capitalização de juros, é deferida a prova pericial postulada pelo réu (f. 228), que deverá arcar com os honorários do perito. Nomeio perito Flanletor Souza de Oliveira. Como as partes já formularam quesitos e indicaram assistentes técnicos, intime-se o perito para apresentar proposta de honorários, em cinco dias. Adv. CORNELIO AFONSO CAPIVERDE, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

94.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-1479/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x DIAMANTINA FOSSANESE S/A.- Considerando a falência da parte ré, determino a substituição pela Massa Falida, conforme requerido às fls. 174/180. Promovam-se as anotações necessárias, concedo ao patrono da falidade carga dos autos pelo prazo de cinco dias. Adv. ELAINE SANCHES (PROMOTORA), GERSON MASSIGNAN MANSANI, WILMAR ALVINO DA SILVA e JULIO CESAR MELO LOPES-

95.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1494/2003-BANCO FINASA S/A. x ANDREY MIRETZKI- manifeste-se a parte autora, em 5 dias. Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, ANDREZZA MARIA BELTONI, KAREN DALA ROSA e NEY PINTO VARELLA NETO-

96.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1509/2003-OMNI - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x REGINALDO APARECIDO MOREIRA -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

97.-ALVARA-1548/2003-BENTO DORIVAL MILANI x ESPOLIO DE RICIERI MILANI- Diante das contas prestadas pelo inventariante faculto a manifestação dos demais sucessores da de cujus, em 5 dias. Adv. EDGARD L. CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE-

98.-COBRANCA - RITO SUMARIO-1600/2003-LUIZ ALBERTO TRITO x MIGUEL ERNESTO DE CASTRO ARAUJO- Indefiro o pedido de f. 86 por falta de amparo legal, intime-se o autor a dar integral cumprimento à decisão de f. 84, mantida pelo e. Tribunal de Alçada. Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e ANDRE LUIZ LUNARDON-

99.-INICIAIS EM CARTÓRIO AGUARDANDO DEPÓSITO INICIAL NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO 01 - MONITÓRIA - LUIZ HENRIQUE ZIMER-FI X SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA.- R\$ 624,00 - ADV. ERASMO FELIPE ARUDA JUNIOR 02 - INVENTARIO - RALF MASKE X LIDIA JUK MASKE.- R\$ 616,00 - ADV. LEILA MASSAKO HASHIGUCHI 03 - EXECUÇÃO - JOEL ANTONIO DE SOUZA X OUROVEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.- R\$ 532,00 - ADV. LUIZ FERNANDO N. LOYOLA 04 - DECLARATÓRIA - REGINALDO AGNER DA SILVA X BEATRIZ RODRIGUES GRANEMANN.- R\$ 212,00 - ADV. JOCELY L. CARVALHO DE OLIVEIRA 05 - BUSCA E APREENSÃO - BANCO FINASA SA X CELSO MENITAL SILVA.- R\$ 616,00 - ADV. KARINE CRISTINA DA COSTA 06 - MONITÓRIA - BATTISTELLA ADM. DE CONSORCIOS SC LTDA X JULIO CESAR DECIO FERREIRA E OUTRO.- R\$ 248,50 - ADV. ALVARO JOSE PEREIRA 07 - EMBARGOS A EXECUÇÃO - CLISAMA OPERADORA DE PLANOS DE ASSIST. A SAÚDE LTDA X MEDICRED.- R\$ 364,00 - ADV. RICARDO KEY S. WATANABE 08 - BUSCA E APREENSÃO - BANCO ITAU SA X JORGE HAMILTON APPEL.- R\$ 385,00 - ADV. GUSTAVO SALDANHA SUCHY 09 - RESARCIMENTO - HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A X JOEL JOSÉ NÍCIAK.- R\$ 380,00 - ADV. LUIZ CARLOS CHECOZZI 10 - DESPEJO - MULTISHOPPING EMP. IMOBILIÁRIOS S/A X MARCIO PEDRASSI.- R\$ 616,00 - ADV. EDUARDO MELLO 11 - ARROLAMENTO - EDUARDO JEREMIAS BORGES X PETRONELLA PIVOVAR SARY.- R\$ 616,00 - ADV. MOISES EDUARDO BOGO

100.—117/2004-LINDACIR DALDIN x GENERALI DO BRASIL CIA. NACIONAL DE SEGUROS- VISTOS ETC. DISPOSITIVO. Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por LINDACIR DALDIN, para CONDENAR a requerida GENERALI DO BRASIL CIA. NACIONAL DE SEGUROS, ao PAGAMENTO da quantia de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da ação (Lei, 6.899/81, art. 1º, par. 2º), com juros legais (6% a.a.), devidos a partir da citação. Outrossim, CONDENO a requerida ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios que fixo com fundamento no artigo 20, par. 3º do CPC, em 15% sobre o valor da condenação. P.R.I. Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, LEIRSON DE MORAES MUCKE e MARCELO VANZELLI-

101.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-119/2004-DINARTE ROLIN ELIAS x BANCO BMC S/A.- documentos desentranhados à disposição da parte em cartório. Adv. SANDRA APARECIDA BORITZA, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

102.—130/2004-MATAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. x ESTIL MOVEIS E REFRIGERACAO S/A.- VISTOS ETC. DISPOSITIVO. Diante do exposto julgo improcedente o pedido da autora, condenando-a ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios em favor da ré, ora fixados em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos e reais), com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC. Por força do que dispõe o citado parágrafo, que visa impedir a digressão dos relevantes serviços advocatícios, nas causas de valor suntuoso e naquelas de pequeno valor, e que prevê a impossibilidade de fixação dos honorários, nas causas em que não há condenação (como a presente), este juízo, pautando-se nos critérios estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo 3º desse dispositivo, estipula em valor fixo os honorários de sucumbência, desprezando para tanto, os percentuais mínimo e máximo que, segundo a regra geral do mesmo par. 3º, deveriam incidir sobre o valor da condenação. P.R.I. Adv. JULIO CESAR MELO LOPES, UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA e ISADORA SELIG FERRAZ-

103.—181/2004-ELISABETE ALVES DE SOUZA x DINO ALENCAR CARDOSO- VISTOS E EXAMINADOS...em face ao exposto DECLARO SANEADO o processo, e nos termos supra mencionados DEFIRO a produção de oral e documental. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 16/02/05, às 14:00 horas. No que tange aos depoimentos pessoais, conste da intimação, a advertência contida no par. 1º, do art. 343 do CPC (pena de confissão em caso de não comparecimento ou recusa em depor). Quanto as testemunhas, assino o prazo de quinze (15) dias, contados da publicação do presente despacho, para que as partes depositem em cartório, o rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho, sob pena de precluir-se a produção da prova testemunhal (CPC, art. 407). Adv. LACYR GUARENGHI, NELSON JOAO SCHAIKOSKI e CRISTIAN PALHARINI MARTINS-

104.-COBRANCA - RITO SUMARIO-214/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x ODAIR XAVIER AMANCIO- A carta precatória expedida para citação e intimação do réu não foi juntada com a antecedência de 10 dias da audiência designada para 21/outubro/2004, conforme previsto no artigo 277, CPC, porque apresentada pela parte autora em Cartório somente em 15/outubro/2004. Por isso, é necessária a redesignação da audiência de conciliação, razão pela qual concedo ao autor o prazo de cinco dias para esclarecer se pretende a renovação do ato citatório por carta precatória ou com carta com aviso de recebimento. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, GABRIEL ANGELO LUVISON e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

105.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-299/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS -Custas de AR/OFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 54,00 - -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

106.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-367/2004-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x RENATA FABRI DE CAMPOS e outros- Intime-se o advogado do exequente para que assine o petítório retro, em cinco dias. Adv. MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA, MAURO JUNIOR SERAPHIM, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA e MARCELO TRAJANO DA ROCHA-

107.-ALVARA-401/2004-MARIA JOSE PAIVA WIERZBICKI x ESPOLIO DE FRANCISCO WIERZBICKI- 1. Expeça-se mandado de avaliação do imóvel objeto da presente ação. 2. Intime-se a requerente para informar sobre a existência de proposta de compra do imóvel e, em caso positivo, promover a sua juntada. Adv. THAIS MELCHIORETTO e AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO-

108.-INVENTARIO-437/2004-EDNA RITZMANN SAVYT-ZKY e outros x ESPOLIO DE EHRENFRIED LUIZ RITZMANN e outros -formal de partilha disponível em cartório.- Adv. JULIO STOROZ-

109.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-448/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x THOMAS RAYMUNDO KORONTAI- HSBC Bank Brasil S/A - banco Multiplo e Thomas Raymund Korontai noticiam a formalização de composição para pagamento do débito objeto da presente ação, reconhecendo o financiado a "carência do seu pedido revisional"(f. 86/88). diante do exposto, homologo o referido acordo e, de consequência, julgo extinta a presente ação de Busca e Apreensão (autos nº 448/2004), nos termos do artigo 269, III, CPC. Outrossim, homologo a desistência manifestada por Thomas Raymund Korontai quanto a Ação de Revisão de Contrato (autos nº 976/2004), daí porque julgo extinto o processo, conforme o artigo 267, VIII, CPC. Autorizo a devolução do bem apreendido ao financiado. custas processuais nos termos do acordo. Transitado em julgado, ajuvem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Adv. ANNA CAROLINA DE C. BELTRAO, MAYLIN MAFFINI e DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS-

110.-ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-537/2004-OSMAR COMPANHONI e outros x ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO -POUPEX- VISTOS E EXAMINADOS. DECISÃO. Em face ao exposto DECLARO SANEADO O PROCESSO, e nos termos supra mencionados DEFIRO a produção de prova pericial. Outrossim, DECRETO a INVERSÃO DO ONUS DA PROVA por força do artigo 6º, VIII, da lei 8.078/90. Para a realização da PERICIA CONTÁBIL designo a contadora ROSANGELA MORTEAU MIELKE, sob a regide de seu grau, intimando-se para apresentar proposta de honorários. Poderão as partes, no prazo de cinco (5) dias, indicar assistente técnico e formular quesitos (CPC, art. 421). Adv. INDIANA FARIAS DE CAMARGO, ANDRESSA RABELLO FERREIRA e MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA-

111.-PRECEITO COMINATORIO-621/2004-VIA APPIA AS-

SESSORIA IMOBILIARIA LTDA. e outros x ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA- Aguarde-se por dez dias para a apresentação da composição noticiada pelas partes. Adv. CHARLES ERVIN DREHMER, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-

112.-DECLAR.DE INEX.DE DEBITO(SUM)-652/2004-CARLOS EDUARDO CARNEIRO SCARATTI x WSI BRAZIL CENTERS LTDA. (WALL STREET INSTITUTE) e outros- Indefiro o pedido de citação por edital da primeira ré, posto que se tratando de forma excepcional de citação deve o autor esgotar todas as diligências recomendadas para obter o endereço do réu. Com efeito, "Por tratar-se de forma de citação ficta ou presumida, a citação por edital deve ser utilizada como exceção, com cabimento apenas nos casos especiais, previstos no art. 231 do CPC. Não evidenciado nos autos que foram esgotados todos os meios possíveis para localização da reclamada e constatado, ainda, que a citação por edital não atendeu as determinações contidas nos incs. III e IV do CPC, declara-se nula a citação. Inteligência do art. 247 do CPC"(AP 4.080/98 - S.Esp., TRT 3ª R., Rel. Juiza Alice Monteiro de Barros, DJMG de 21.5.1999, p. 8). Adv. ROBSON LUIZ SANTIAGO e ADRIANO ALVES KLEIN-

113.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-676/2004-CARLOS ALBERTO PONTES x REIKSIDLER E CIA LTDA. -Considerando o parágrafo 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá er nesse prazo apresentada uma proposta nos autos. Na mesma oportunidade especifiquem as partes as provas que pretendem produzir indicando sua pertinência e finalidade. Desde logo é salientado que se não houver proposta de acordo, será na sequência deliberado sobre o pedido de produção de provas. -Adv. CLEUSA SOUZA DA SILVA e JOSE VIDOTTI-

114.-SUMARIA DE COBRANCA-752/2004-COND. RES. SAN SEBASTIAN x GEOVAL ALVES DE MAGALHAES JUNIOR- Consta-se que a parte autora firmou acordo para pagamento das taxas condominiais com terceiro que não integra a lide, daí porque esclareça a pertinência do pedido de suspensão do feito, em cinco dias. Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

115.-COBRANCA (EXE)-754/2004-JOSE APARECIDO GHISI x VERA CRUZ SEGURADORA- Diante da proposta de acordo formulada pela parte autora (f. 77 parte final) manifeste-se o réu, em cinco dias. Adv. ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA e ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO-

116.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-806/2004-BANCO ITAU S/A x ADEMIR BAGIO -1. Defiro o requerimento de fls. 24/27, para converter a presente ação de Busca e Apreensão em ação de Depósito, nos termos do artigo 4º do Decreto Lei nº 911/60,alterado pela Lei 6.071/74. 2. Procedam-se as anotações necessárias. 3. Cite-se a parte requerida para, em cinco dias entregar o bem, ou equivalente em dinheiro, e ou ainda, contestar querendo, sob pena de prisão.Intime-se.-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

117.-REVISIONAL DE CONTRATO-822/2004-PAULO AS-TOR SOETHE e outros x BANCO BRADESCO S/A -Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, em cinco dias. Int.-Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA, AMANDA SAWAYA NOVAK, DANIEL HACHEM e REINALDO E. A. HACHEM-

118.-RESCISAO CONTRATUAL-850/2004-CHOPPER REPRESENTACOES LTDA. x INDUSTRIA METALURGICA BRASMOTEC LTDA. -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.-Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN e LAURO CAVERSAN JUNIOR-

119.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-871/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x HISSMET HENRIQUE KARAM -Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

120.-MED.CAUTEL.PROD.ANTEC.PROVAS-892/2004-MATTIOLI e CALOMENO LTDA. - ME x OSIR CERCAL e outros -Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentados pelo Sr. Perito, em cinco dias. -Adv. MELISSA MATTIOLI e VALDEREZ ARCHEGAS FERREIRA-

121.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-894/2004-B.V.FINANCIERA S.A. C.F.I. x JOEL GILBERTO DE ANDRADE -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

122.-COBRANCA (EXE)-920/2004-CINEXPAN INDUSTRIA E COMERCIO LRDA. x E F MARMORES LTDA.- Como não haverá tempo hábil para citação da ré com a antecedência prevista no artigo 277, CPC, redesigno audiência de conciliação para o dia 16/dezembro/04, às 15:20 horas. Expeça-se mandado...(CUSTAS DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA - R\$ 40,00). Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK-

123.-COBRANCA - RITO SUMARIO-932/2004-COND. ED. CHANDELIER x VILMA FERREIRA MARQUES - Redesigno a audiência de conciliação para o dia 21/dezembro/2004, às 15:00 horas. Expeça-se mandado de citação...(custas do sr. oficial de justiça - R\$ 40,00).-Adv. JEFERSON WEBER-

124.-MED.CAUT.DE EXIBIC.DOCUMENTOS-955/2004-MARCELO FABIO LIMA VALENTE x BANCO DO BRASIL S/A.- É de se deferir a assistência judiciária, devendo o autor estar bem ciente quanto a possibilidade de vir a ser condenado ao pagamento de décuplo das custas processuais nos moldes do artigo 4º, par. 1º, da lei 1.060/50, caso não se constate a veracidade de suas alegações. Cite-se o réu para, no prazo de cinco dias, promover a exibição do documento indicado ou Apresentar resposta, sob pena de revelia. Adv. NATAN SCHWARTZMAN-



125.-RESCISORIA DE CONTRATO E INDE-975/2004-LEANI KREUZ x ANGELINA DE VICENZO BITENCOURT-VISTOS ETC. DISPOSITIVO. Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECLARAR RESCINDIDO o contrato de compromisso de compra e venda celebrado entre LEANI KREUZ e ANGELINA DE VICENZO BITENCOURT (fls. 11 a 14), condenando a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo, com fundamento no artigo 20, par. 4º do CPC, em R\$ 300,00 (trezentos reais). Expeça-se mandado de reintegração de posse, intimando-se a ré para a desocupação voluntária no prazo de quinze (15) dias, sob pena de realização coercitiva da medida. P.R.I. Adv. EDIGARDO MARANHÃO SOARES, IZABEL MASCARENHAS CERCAL GUTIERREZ e ERIKA L. MATSUGANO-

126.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-978/2004-THOMAS RAYMUND KORONTAI x AUTO FINANCE HSBC S/A.- VISTOS ETC... Pelo exposto, com fundamento no artigo 295, inciso III, do CPC, indefiro a petição inicial. P.R.I. Defiro ao autor o benefício da assistência judiciária. Adv. MAYLIN MAFFINI-

127.-EMBARGOS A EXECUCAO-984/2004-VICENTE RENDAK x VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C -Considerando o parágrafo 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá er nesse prazo apresentada uma proposta nos autos. Na mesma oportunidade especifiquem as partes as provas que pretendem produzir indicando sua pertinência e finalidade. Desde logo é salientado que se não houver proposta de acordo, será na sequência deliberado sobre o pedido de produção de provas. -Adv. TELISMARA A. D. KLIMONT e LUIZ ANTONIO DAROS-

128.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-995/2004-LEONIR FRANCOSKI x BANCO FINASA S/A.- VISTOS ETC. DISPOSITIVO. Em face ao exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e conseqüentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, o que faço com fundamento nos artigos 295, III, e 267, I, todos do CPC. Custas pelo requerente (que goza do benefício da assistência judiciária), honorários nihil. P.R.I. Adv. MAYLIN MAFFINI-

129.-CONDENATORIA-1010/2004-MARCELA MORAES PEIXOTO x TRES EDITORIAL LTDA. e outros- (DESPACHO DE FLS. 55) O pedido de antecipação de tutela inibitória é indeferido posto que nesta oportunidade não é verificada a verossimilhança das alegações da autora em relação à reportagem atacada. Na lição de LUIZ FUX: "...". A Constituição Federal dispõe em seu artigo 5º: "...". Por mais que a liberdade de manifestação do pensamento e de expressão esteja protegida na Constituição, registra-se que ersta também garante a inviolabilidade da honra e da imagem das pessoas. A tutela anticipatória inibitória busca evitar o perigo da prática de ato contrário ao direito, ou o perigo de continuação ou de repetição de ato contrário ao direito. todavia, para a sua concessão, necessária a presença de relevante fundamentação e de fundado receio de ineficácia do provimento final. Esses requisitos não estão presentes no caso, levando em conta a ausência de prova inequívoca quanto a violação da imagem e da honra da autora. POR isso, ante o princípio da proporcionalidade entende-se mais gravosa a pretendida imposição aos réus de imediata retirada do site na Internet da reportagem indicada. ausentes os requisitos estatuidos no artigo 273, do CPC (direito evidente e prova inequívoca), indefere-se a tutela inibitória. Intime-se a autora pelo diário da justiça e guarde-se a audiência designada, oportunidade em que os réus poderão ser intimados da presente decisão. Adv. JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO e RAFAEL MUNHOZ DE MELLO-

130.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1015/2004-BANCO FIAT S.A. x ANETE DOLORES BEGARA GOMES -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

131.—1045/2004-JAIR ASSUNCAO x CAIXA SEGUROS S.A.-Ante a contestação apresentada, diga a autora em 10 dias.-Adv. GERCINO BETT JUNIOR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-

132.-SUMARIA DE COBRANCA-1101/2004-ESTEFANINA SUMOCOSKI x YASUDA SEGUROS S/A.- mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a audiência designada. Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE AL-CANTARA e FABIO DIAS VIEIRA-

133.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1103/2004-BANCO BCN S/A. x LUCIANO DAMASCENO ROSA -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. ROMARA COSTA BORGES-

134.-DECLARATORIA-1120/2004-OSMAR JOSE DOLENGA e outros x BRASIL TELECOM- diante da decisão de f. 51/55 que concedeu aos autores o benefício da assistência judiciária gratuita, promovam-se as anotações necessárias. Os autores, titulares da "linha telefônica", pretendem "obter provimento judicial que declare a ilegalidade da cobrança referente a assinatura básica de terminal telefonico"ou assinatura básica residencial". Argumentam sobre a "inexistência de prestação de serviços neste sentido e, de lei especifica que justifique tal cobrança". Ao final, requerem a concessão de tutela antecipada para que a ré "se abstenha de efetuar qualquer cobrança contra a autora, a titulo de "taxa residencial básica"ou "taxa de assinatura mensal". Para a concessão da tutela antecipada, necessária prova inequívoca, aquela que não dá margem a qualquer discussão da alegação nela embasada, aspecto que não ocorre na espécie. Com efeito, o pedido da parte autora é calcado na "inexistência de prestação de serviços", entretanto admite na petição inicial que "a assinatura do local inclui uma franquia

de pulsos por mês, válido para todas as classes de assinaturas...". Além disso, confirma a efetiva disponibilidade do serviço pela parte ré, como não se encontram presentes os pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, em especial a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, é indeferida a buscada antecipação dos efeitos da tutela para impedimento de cobrança de assinatura básica referente aos contratos de telefone dos autores. Quanto aos pedidos de inversão do ônus da prova e também paras que sejam apresentados pela ré os documentos pertinentes à relação contratual das partes, serão objeto de análise após a contestação. cite-se a ré para, no prazo de 15 dias, apresentar resposta, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Adv. JONAS BORGES-

135.—1124/2004-SERGIO PAULO DOS SANTOS e outros x ESPOLIO DE ELFI MARIA HADAS DOS SANTOS- Nomeio inventariante Alexsander Hadas dos Santos, independente de compromisso. Homologo para que produza os jurídicos e legais feitos, a partilha amigável de f. 04, referente aos bens do Espólio de Elfi Maria Hadas dos Santos, ressalvados direitos de terceiros. O pedido de isenção do pagamento do imposto de transmissão causa mortis deve ser deduzida perante a autoridade fazendária, pois "No arrolamento, não serão conhecidas ou apreçadas questões relativas ao lançamento, ao pagamento ou à quitação de taxas judiciárias e de tributos incidentes sobre a transmissão da propriedade dos bens do espólio"(artigo 1034, CPC). Transitado em julgado e após a comprovação pela Fazenda Pública o pagamento dos tributos incidentes ou sua isenção, expeça-se formal de partilha (item 5.10.4, CN/CGJ.). P.R.I. - Adv. Avoco estes autos nº 1124/2004 - Nesta oportunidade é constatado o erro material, decorrente de erro de digitação, havido na decisão retro quanto ao nome do inventariante nomeado. Por conseguinte, corrijo de ofício a inexistência da decisão referida afim de que nela passe a constar o primeiro parágrafo: "Nomeio Inventariante Alessander Hadas dos Santos, independente de compromisso". Adv. FABIANO ASSAD GUIMARAES, ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO e FABIO IVENS DE PAULI-

136.—1133/2004-MARCIA REGINA ALVARES BUENO x ROBERTO GUIMARAES- Sobre a cota ministerial de f. 13, manifeste-se a requerente, em cinco dias. Adv. DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA-

137.—1157/2004-ELBA LOCADORA DE VEICULOS S/A. x DEBORA APARECIDA STROBEL CASAGRANDE -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. MAURICIO MUSSI CORREA e ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR-

138.-SUMARIA DE COBRANCA-1165/2004-COND. RES. MALAGA x CLAUDINEI ANTONIO NAVARINI e outros - Diante do alegado pela parte autora, determino a CITAÇÃO da parte requerida para, comparecer à audiência a ser realizada no dia 28 de fevereiro de 2005, às 14:20 horas, ocasião em que será tentada a conciliação e, na hipótese de resultar inexistente, oferecer-se-á resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, arts, 278 e 319). Oriente as partes no sentido que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Havendo a necessidade de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, será designada audiência de instrução e julgamento para data próxima. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

139.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1198/2004-BANCO FINASA S/A. x ASCENDINO SAMPAIO DOS SANTOS -A comprovação da mora é pressuposto específico e indispensável para o ajuizamento da ação de busca e apreensão decorrente de alienação fiduciária em garantia, seja por carta registrada expedida por Cartório de Títulos e Documentos, seja através do protesto do título (art. 2º, par. 2º, do Decreto-lei 911/69). O Superior Tribunal de Justiça ainda editou a seguinte súmula nº 72: "A regular comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente". No caso, verifica-se que a notificação extrajudicial por carta expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos não alcançou a devida finalidade porque, segundo certidão de f. 14, deixou ela de ser entregue por falta de localização do destinatário; ademais, a notificação via edital não atende ao disposto no parágrafo 2º do artigo 2º do Dec.Lei 911/69. Assim, em emenda da inicial, faculto ao autor que comprove a mora do devedor para prosseguimento do feito, levando em conta o documento de f.17.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

140.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-1202/2004-IDA-LINA DE JESUS e outros x BRASIL TELECOM -Defiro aos autores o benefício da assistência judiciária gratuita, promovam-se as anotações necessárias. Os autores, titulares de "linha telefônica", pretendem "obter provimento judicial que declare a ilegalidade da cobrança referente à assinatura básica de terminal telefonico"ou "assinatura básica residencial". Argumentam sobre a "inexistência de prestação de serviços neste sentido e, de lei especifica que justifique tal cobrança". Ao final, requerem a concessão de tutela antecipada para que a ré "se abstenha de efetuar qualquer cobrança contra a autora, a titulo de "taxa residencial básica"ou, "taxa de assinatura mensal". Para concessão da tutela antecipada, necessária prova inequívoca, aquela que não dá margem a qualquer discussão da alegação nela embasada, aspecto que não ocorre na espécie. Com efeito, o pedido da parte autora é calcado na "inexistência de prestação de serviços", entretanto admite na petição inicial que a "assinaturado local inclui uma franquia de pulsos por mês, válido para todas as classes de assinantes..."Além disso, confirma a efetiva disponibilidade do serviço pela parter ré. Como não se encontram presents os pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, em especial a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, é indeferida a buscada antecipação dos efeitos da tutela para impedimento de cobrança de assinatura

básica referene aos contratos de telefone dos autores. Quanto aos pedidos de inversão do ônus da prova e também para que sejam apresentados pela ré os documentos pertinentes à relação contratual das partes, serão objeto de análise após a contestação. Cite-se a ré para, no prazo de 15 dias, apresentar resposta, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. -Adv. JONAS BORGES-

141.—1219/2004-ARNALDO JORGE CAVALLIERI e outros x ESPOLIO DE EMERALDINA SAVALDOR CAVALLIERI-Intime-se o autor para regularizar a petição inicial em atendimento ao disposto no item 5.5.1, CN/CGJ., em dez dias. Adv. ENIO ROBERTO MURARA-

142.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1229/2004-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x ELI JOAO GONCALVES DE PAULA -Intime-se a parte autora a adequar a petição inicial em conformidade com o disposto no artigo 3º, do Decreto-lei 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.931/04, em dez dias. No mesmo prazo, determino que o autor apresente o valor do débito esclarecendo os índices de juros remuneratórios e moratórios, comissão de permanência, multa e demais encargos exigidos, tendo em vista que cvom a nova sistemática instituída pela Lei nº 10.931/04 o devedor é citado para pagar a dívida, em cinco dias, conforme o valor do débito apurado pelo credor. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

143.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1245/2004-BANCO ITAU S/A. x MARIZETE APARECIDA MORO DE BASTOS -Determino que o autor, em dez dias, apresente planilha demonstrativa do débito, com indicação expressa dos índices de juros remuneratórios e moratórios. comissão de permanência, multa e demais encargos exigidos tendo em vista que com a nova sistemática instituída pela lei nº 10.931/04 o devedor é citado para pagar a dívida, em cinco dias, conforme o valor do débito apurado pelo credor.-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

144.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1255/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A. x EDILSON FERREIRA PRESTES -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA-

## 20ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR  
RELAÇÃO Nº 161/2004  
JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Astrid M. C. Ruthes  
JUÍZA DE DIREITO SUBS:Rosicler M.M.V. Mandorlo

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0048	000434/2004
	0045	001599/2003
AIDEMAR GUILHERME BAHR	0059	001257/2004
	0060	001259/2004
ALBERTO AUGUSTO DE POLI	0019	000988/1999
ALESSANDRO DONIZETE DE S	0005	001301/1995
ALEXANDER SILVA SANTANA	0023	001313/1999
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0018	000560/1999
AMAURI PEREIRA DA SILVA	0012	001356/1996
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0017	000296/1999
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0054	001057/2004
ANDRE LUIZ CALVO	0039	000595/2003
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0015	000020/1999
ANDREZZA MARIA BELTONI	0038	001213/2002
ANTONIO ANILTO PADIAL	0057	001251/2004
	0058	001255/2004
	0059	001257/2004
	0060	001259/2004
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0029	000562/2000
ANTONIO DILSON PEREIRA	0004	001261/1995
ANTONIO FRANCISCO CORREA	0025	000398/2000
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0017	000296/1999
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA	0048	000434/2004
	0045	001599/2003
ARNO JUNG	0028	000471/2000
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0051	000680/2004
BRAINER KIST	0030	000643/2000
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0057	001251/2004
	0058	001255/2004
	0059	001257/2004
	0060	001259/2004
CAMILLA TATIANE PILASTRE	0040	000698/2003
CARLOS ALBERTO FRANK	0024	000129/2000
CARLOS AUGUSTO COGO	0019	000988/1999
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0007	000454/1996
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0007	000454/1996
CARLOS FREDERICO REINA CO	0039	000595/2003
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0034	000889/2001
	0005	001301/1995
CESAR AUGUSTO BROTTTO	0030	000643/2000
CIRO BRUNING	0019	000988/1999
CLAUDIA REGINA STREMEL AN	0033	000795/2001
CLAUDIO PISCONTI MACHADO	0003	001196/1995
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0032	001022/2000
CLEA MARA LUVIZOTTO	0001	000773/1995
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0017	000296/1999
DANIEL HACHEM	0049	000459/2004
	0041	001109/2003
	0021	001241/1999
	0022	001242/1999
	0026	000435/2000
	0027	000437/2000
	0011	001173/1996
	0006	000411/1996
	0010	001120/1996
DEMETRIO MARUCH NUNES DA	0055	001087/2004

DENIS NORTON RABY	0017	000296/1999
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0047	000206/2004
EDNALDO JOSE SILVA DE CAM	0062	001273/2004
ELISEU GARBIN	0041	001109/2003
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI	0057	001251/2004
	0058	001255/2004
	0059	001257/2004
	0060	001259/2004
FABIANO H. MAOSKI	0047	000206/2004
FELIPE CAZUO AZUMA	0042	001303/2003
FERNANDA F. MAFRA PARUCKE	0002	001173/1995
FERNANDO BARGUENO	0005	001301/1995
FERNANDO JOSE STOCCO	0008	000520/1996
GIOVANNI COSTANTINO	0004	001261/1995
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0029	000562/2000
IZAQUE GOES	0016	000178/1999
JACEGUAY F. DE LAURINDO R	0037	000091/2002
JAIME LUIZ SCHLUGA	0056	001102/2004
JOAO DOMINGOS CARDOSO	0044	001377/2003
JORGE DURVAL DA SILVA	0028	000471/2000
JORGE LUIZ IESKE CALMON D	0042	001303/2003
JOSE AMBROSIO DIAS FILHO	0006	000411/1996
JOSE ANTONIO VALE	0046	000129/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0033	000795/2001
JOSE DOMINGUES	0032	001022/2000
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0016	000178/1999
JOSE VALTER RODRIGUES	0009	000746/1996
JOSEANE CRISTINA RODRIGUE	0034	000889/2001
JOYCE MAUS MISCHUR	0058	001255/2004
JUAHIL MARTINS DE OLIVEI	0053	001045/2004
JULIANO FRAN*A TETTO	0030	000643/2000
JURANDIR XAVIER GONZAGA	0044	001377/2003
LAURISETE CHAGAS DE SOUZA	0046	000129/2004
LEONARDO DA COSTA	0030	000643/2000
LILLIANA MARIA CERUTI	0002	001173/1995
LUCIANE MARLI SIGNORI	0052	000791/2004
LUIS ALBERTO SNIETIKOSKI	0036	001194/2001
LUIS ALEXANDRE CARTA WINT	0031	000696/2000
	0005	001301/1995
LUIS FERNANDO DIETRICH	0038	001213/2002
LUIZ ANTONIO P. RODRIGUES	0002	001173/1995
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0031	000696/2000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0003	001196/1995
LUIZ FERNANDO R. PINTO	0043	001324/2003
LUIZ RAFAEL DE ASSUMPCAO	0024	000129/2000
LUIZ ROBERTO ROMANO	0007	000454/1996
MARCIO CESAR MELECH	0020	001074/1999
MARCIO HOFMEISTER	0018	000560/1999
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0021	001241/1999
	0022	001242/1999
	0026	000435/2000
	0027	000437/2000
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0025	000398/2000
MARCY HELEN VIDOLIN	0050	000618/2004
MARILI RIBEIRO TABORDA	0014	000838/1997
MARILZA MATIOSKI	0035	001101/2001
MARIO ALBINI	0012	001356/1996
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0023	001313/1999
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	0015	000020/1999
NEUSA MARIA CANDIDO	0032	001022/2000
PAULO VINICIUS DE BARROS	0030	000643/2000
RAFAEL AMBROSIO DIAS	0006	000411/1996
REIMAR TRAPP	0013	000429/1997
RENATO CORDEIRO DA SILVA	0005	001301/1995
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	0009	000746/1996
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0061	001262/2004
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	0005	001301/1995
RODRIGO GARCIA SANT'ANNA	0030	000643/2000
ROGERIO SILVA	0030	000643/2000
SHIRLEY R. DE MORAES	0035	001101/2001
VALDIR JULIO ULBRICH	0009	000746/1996
VILSON STALL	0014	000838/1997
WALTER CARDOSO DA SILVEIR	0020	001074/1999

1.-COBRANCA-773/1995-KEMAL DOMIT x BANCO ITAU S/A - Manifeste-se o credor acerca do contido às fls. 274, no prazo de 5 dias. - Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO-
2.-EXECUCAO-1173/1995-CARDEAL COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA x MARCELO PIOVEZAN CORDEIRO e outros - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. LILLIANA MARIA CERUTI, FERNANDA F. MAFRA PARUCKER E SILVA e LUIZ ANTONIO P. RODRIGUES-
3.-COBRANCA-1196/1995-CONJUNTO RESIDENCIAL VILA NOVA II x IRIS DE ARAUJO - Preparar as custas processuais em cinco dias no valor de R\$ 62,81. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e CLAUDIO PISCONTI MACHADO-
4.-REPARACAO DE DANOS-1261/1995-REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A. x RIO NORTE SUL ADMINISTRACAO E FISCALIZACAO LTDA. - Manifestem-se as partes em cinco dias sobre o cálculo de fls. 364/365, no valor de R\$ 13.065,39. - Adv. GIOVANNI COSTANTINO e ANTONIO DILSON PEREIRA-
5.-INDENIZACAO-1301/1995-ISSA MEDHAT ISSA ELIAS ABDULLAH x EMPIRE COMERCIAL LTDA. e outros - Quanto ao pleiteado às fls. 514, concedo o prazo de 10 dias para a regularização processual. Manifeste-se a parte autora acerca do cumprimento da carta precatória, no prazo de 5 dias. - Adv. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, LUIS ALEXANDRE CARTA WINTER, FERNANDO BARGUENO, ALESSANDRO DONIZETTE DE SOUZA VALE e RENATO CORDEIRO DA SILVA-
6.-EMBARGOS A EXECUCAO-411/1996-REFORMALAR COMERCIO DE MAT. DE CONSTRUCAO LTDA. e outros x BANCO ITAU S.A. - ...Posto isto, com fundamento no art. 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, julgo procedente os presentes embargos de declaracao. P.R.I. - Adv. RAFAEL AMBROSIO DIAS, JOSE AMBROSIO DIAS FILHO e DANIEL HACHEM-



7.-MONITORIA-454/1996-CITIBANK N.A. x GOLDEN HORIZON COM.IMP.EXPE PROD.DE ELETRO-EL.LT. e outros - Quanto ao pedido de folhas 1046/1054, recolhidas as custas de execucao bem como as do Sr. Oficial de Justiça, expeca-se mandado. Para o caso de pronto pagamento fixo a verba honoraria em R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), com arrimo no artigo 20, paragrafo 4º do C.P.C. Quanto ao pedido de folhas 1057/1058, officio as juntas comerciais, a diligencia incumbe a propria parte. No que tange a descricao de bens que guarnecem a residencia, tal pleito nao foi apreciado, tampouco indeferido ou revogado. Por ser medida possivel no processo de execucao, defiro. Expeca-se mandado utilizando o preparo ja feito as folhas 1043. - Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e LUIZ ROBERTO ROMANO-

8.-EXECUCAO-520/1996-FLORENCA VEICULOS S/A. x ELISABETE TERESINHA BOSI MIOREZZA - Fica a parte credora intimada a depositar R\$ 63,00 (sessenta e tres reais) referentes aos officios expedidos, bem como retirar aqueles dirigidos a DRF, em cinco dias. - Adv. FERNANDO JOSE STOC-CO-

9.-EXECUCAO-746/1996-DIVESA - DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS S/A. x GELSON BATISTA DE JESUS - Retirar a carta precatória. - Adv. VALDIR JULIO ULBRICH, JOSE VALTER RODRIGUES e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

10.-DEPOSITO-1120/1996-BANCO BOAVISTA S.A. x LUDIFRAN FRUTAS LTDA - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. DANIEL HACHEM-

11.-EXECUCAO-1173/1996-BANCO BRADESCO S.A. x CARLOS JUAREZ VIEL - Preparar as custas processuais em cinco dias no valor de R\$ 470,55. - Adv. DANIEL HACHEM-

12.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1356/1996-OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x GILCEIA DE FATIMA MARTINS DOS SANTOS FERNANDES - Vistos, etc. Por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de desistência formulado as fls. 157 e, em consequência, julgo extinta a presente ação com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda-se o desbloqueio junto ao Detran. Oportunamente baixem-se e arquivem-se. P.R.I. - Adv. AMAURI PEREIRA DA SILVA e MARIO ALBINI-

13.-INVENTARIO-429/1997-MAXIMO FURQUIM e outros x RAPHAEL FABRO (ESPOLIO) - Fica a parte interessada intimada a retirar a certidão expedida, em cinco dias. - Adv. REIMAR TRAPP-

14.-MONITORIA-838/1997-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x ADCORTEL ADMINISTRACAO E CORRETAGEM TELEFONES LTDA e outros - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o expediente de fls. 797/845. - Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA e VILSON STALL-

15.-MONITORIA-20/1999-EVERALDO SABBATINI x GILMAR CICHON e outros - Vistos etc. Por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos (artigo 795 do Código de Processo Civil), diante do acordo noticiado as folhas 149/150 e 154, julgo EXTINTA a presente execução com fundamento no artigo 794, II do Código de Processo Civil. P.R.I. Baixem-se e arquivem-se. - Adv. ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

16.-ANULATORIA-178/1999-MARCOS ROGERIO PIRES BUENO x FORD LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Fica a parte credora intimada a retirar o alvara expedido, em cinco dias. - Adv. IZAQUE GOES e JOSE PAULO GRANERO PEREIRA-

17.-EXECUCAO-296/1999-FIDELITY FOMENTO MERCANTIL LTDA x POPYRUS NEW SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA e outros - Fica a parte credora intimada a retirar o officio expedido, em cinco dias. - Adv. DENIS NORTON RABY, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO e ANA MARIA SILVERIO LIMA-

18.-REPETICAO DE INDEBITO-560/1999-ALDEMIR AMAURY SZELIGA x GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA e outros - ...Por tais razoes, como a penhora de fls. 254/255 e decorrente da prerrogativa que possui o credor em indicar bens passíveis de constricao, portanto, nao se mostrando nula, nada a retificar no despacho de fls. 258. Aguarde-se o retorno do mandado de reforco de penhora. - Adv. MARCIO HOFMEISTER e ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ-

19.-INDENIZACAO-988/1999-ROVERSON DA SILVA FRAGOSO x TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S/A. - Vistos etc. Diante da formal prestacao de contas determinada na fls. 370/375 e com o aval do Ministerio Publico, julgo com boas e valiosas as mesmas. P.R.I. Arquivem-se. - Adv. CARLOS AUGUSTO COGO, ALBERTO AUGUSTO DE POLI e CIRO BRUNING-

20.-EXECUCAO-1074/1999-WALDEMAR DA PAZ x PATRICIA DOS SANTOS PEREIRA e outros - Recolher a importancia de R\$ 205,00 visando a diligencia atraves de mandado de avaliacao. - Adv. WALTER CARDOSO DA SILVEIRA e MARCIO CESAR MELECH-

21.-CAUTELAR INOMINADA-1241/1999-MICHEL WADII HAYAR e outros x BANCO BRADESCO S/A. - Preparar as custas processuais em cinco dias no valor de R\$ 32,10. - Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e DANIEL HACHEM-

22.-REVISIONAL DE CONTRATO-1242/1999-MICHEL

WADII HAYAR e outros x BANCO BRADESCO S/A. - Preparar as custas processuais em cinco dias no valor de R\$ 122,40. - Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e DANIEL HACHEM-

23.-REVISIONAL DE CONTRATO-1313/1999-KATIA REGINA TIBONI x BANCO DO BRASIL S/A. - Recolher as custas do Sr. Meirinho, no valor de R\$ 40,00. - Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA e MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA-

24.-ALIENACAO JUDICIAL-129/2000-JORGE PEDRO DA SILVA x ROSILDA TEREZINHA RENAUT - Fica a parte autora intimada a retirar o edital expedido, em cinco dias. - Adv. LUIZ RAFAEL DE ASSUMPCAO PEREIRA e CARLOS ALBERTO FRANK-

25.-EXECUCAO-398/2000-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x FEDATO INDUSTRIA E COMERCIO ARTIGOS DE ESP. LTDA e outros - Manifestem-se as partes acerca do laudo de avaliacao, no prazo de lei. - Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAY-DE-

26.-EXECUCAO-435/2000-BANCO BRADESCO S/A. x MICHEL WADII HAYAR e outros - Preparar as custas processuais em cinco dias no valor de R\$ 18,71. - Adv. DANIEL HACHEM e MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-

27.-EMBARGOS DO DEVEDOR-437/2000-MICHEL WADII HAYAR e outros x BANCO BRADESCO S/A. - Preparar as custas processuais em cinco dias no valor de R\$ 20,81. - Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e DANIEL HACHEM-

28.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-471/2000-LUCIO CEZAR XAVIER DA SILVA e outros x BANCO BRADESCO S/A. - Manifestem-se as partes em cinco dias sobre a informacao da contadoria de fls. 595. - Adv. ARNO JUNG e JORGE DURVAL DA SILVA-

29.-EXECUCAO-562/2000-OTTO FRANZ WILDAUER x SIVALDO DURAES BENATTI e outros - Preparar as custas processuais em cinco dias no valor de R\$ 64,85. - Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA e HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR-

30.-ACAO CIVIL PUBLICA-643/2000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JORGE LUIZ BARON e outros - Sobre o officio de fls. 2052/2054, manifeste-se o interventor nomeado. - Adv. ROGERIO SILVA, CESAR AUGUSTO BROTTTO, LEONARDO DA COSTA, BRAINER KIST, JULIANO FRANÇA TETTO, RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

31.-EXECUCAO-696/2000-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x CLINICA ODONTOLOGICA ARI DARTORA - Manifestem-se as partes em cinco dias sobre o calculo de fls. 167/168, no valor de R\$ 81.938,28. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e LUIS ALEXANDRE CARTA WINTER-

32.-DEPOSITO-1022/2000-BANCO OURINVEST S/A. x LIDIA TEREZA DUARTE - Fica a parte autora intimada a depositar R\$ 7,00, referentes ao officio expedido, em cinco dias. Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, NEUSA MARIA CANDIDO e JOSE DOMINGUES-

33.-DECLARATORIA-795/2001-JOSE BENEDITO DOS SANTOS x FININVEST S/A. ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRED. - Manifestem-se as partes em cinco dias sobre o calculo de fls. 300/301, no valor de R\$18.868,52. - Adv. CLAUDIA REGINA STREMEL ANDRADE e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

34.-ACAO ORDINARIA-889/2001-ABEL ANTONIO REBELLO e outros x GLOBAL TELECOM S/A. - Preparar as custas processuais em cinco dias no valor de R\$ 57,40. - Adv. JOSEANE CRISTINA RODRIGUES e CARMEN GLORIA ARRIGADA ANDRIOLI-

35.-COBRANCA-1101/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL R CIC III x SEBASTIAO ALBERTO DE SIQUEIRA - Preparar as custas processuais em cinco dias no valor de R\$ 40,60. - Adv. MARILZA MATIOSKI e SHIRLEY R. DE MORAES-

36.-DEPOSITO-1194/2001-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. x BENEDITO NEPOMOCENO DA SILVEIRA - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. LUIS ALBERTO SNIELI-KOSKI-

37.-INVENTARIO-91/2002-VALDIVIA KOERBEL SAKAVICKAS x MERCEDES ELISABETA KAHLER e outros - Deve o interessado efetuar o pagamento das custas solicitadas pela contadoria às fls. 101 diretamente naquela serventia. - Adv. JACEGUAY F. DE LAURINDO RIBAS-

38.-REVISIONAL DE CONTRATO-1213/2002-JOAO DONIZETE GONCALVES x BANCO REAL ABN AMRO BANK - Preparar as custas processuais em cinco dias no valor de R\$ 41,30 e recolher GRC no valor de R\$ 60,00. - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e LUIS FERNANDO DIETRICH-

39.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-595/2003-EDITORA GAZETA DO POVO LTDA x CIDADELA S/A - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e ANDRE LUIZ CALVO-

40.-EXECUCAO-698/2003-F.N.C. - COMERCIO E PARTICI-

PACOES LTDA x ABACO PARTICIPACOES LTDA e outros - Manifeste-se a parte acerca do seguimento ao feito, diante da decisão do prazo de suspensão. - Adv. CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES-

41.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1109/2003-BANCO BRADESCO S/A x ARBENE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. DANIEL HACHEM e ELISEU GARBIN-

42.-COBRANCA-1303/2003-BRASIL DIAS DA ROSA e outros x ERLON DONOVAN ROTA RIBEIRO e outros - DESPACHO DE FLS. 215: Indefiro o pedido de fls. 207, posto ausência de capacidade postulatória. Em que pese a ausência do procurador dos autores a este ato, apesar de intimado conforme fls. 206, e que o mesmo não se manifestou quanto ao despacho de fls. 200, deixando de indicar provas, no dia da peça exordial, quando apresentou o rol de testemunhas, todas residentes em outras comarcas. Assim, para evitar cerceamento de defesa, diga se pretende a produção da prova oral consubstanciada na oitiva de suas testemunhas através de carta precatória, no prazo de cinco dias, bem como se manifeste sobre os documentos juntados neste ato advertindo, que se inerte a produção da prova, tornará esta preclusa. - Adv. FELIPE CAZUO AZUMA e JORGE LUIZ IESKE CALMON DE PASSOS-

43.-RESCISAO DE CONTRATO-1324/2003-ALMIR ANTONIO FERREIRA & CIA LTDA x EMPRESA SUL AMERICANA DE TRANSPORTE EM ONIBUS LTDA - Ciência à parte ré sobre a certidão de fls. 73 do Oficial de Justiça. - Adv. LUIZ FERNANDO R. PINTO-

44.-DESPEJO-1377/2003-JOAO DOMINGOS CARDOSO x DANIEL DE CAMPOS e outros - Preparar as custas processuais em cinco dias no valor de R\$ 40,10. - Adv. JOAO DOMINGOS CARDOSO e JURANDIR XAVIER GONZAGA-

45.-INDENIZACAO-1599/2003-MARCOS RENATO TAVARES BRAMBILA x BANCO PANAMERICANO S/A. - Vistos etc. ...Face aos fatos e fundamentos apresentados, julgo parcialmente procedente a pretensão do autor para condenar o requerido ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelos danos morais causados, valor este acrescido de juros legais contados do evento (15/05/2003 - data do pagamento do débito), nos termos da Súmula 54 do STJ ("Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual). Condeno o réu e o autor ao pagamento, cada um, de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, sendo que em relação ao autor deve-se atentar para o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Arbitro os honorários advocatícios em favor do patronos dos litigantes, individualmente, em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, corrigido monetariamente pelos índices oficiais, até a data do pagamento, com base no art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Com base no art. 21 do art. 21 do Código de Processo Civil, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre réu e autor os honorários e as custas processuais. Cumprase o Código de Normas da Doutra Corregedoria de Justiça no que couber. P.R.I. Adv. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

46.-EXECUCAO-129/2004-VALE & VALE PNEUS LTDA x ROMEU BARBOSA - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. JOSE ANTONIO VALE e LAURISETE CHAGAS DE SOUZA-

47.-ACAO ORDINARIA-206/2004-HELENA MARGARIDA VENERI KOSLOSKI x UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Em substituição, nomeio perito miguel Zacharias Sobrinho. Em virtude do efeito ativo atribuído ao agravo, aguarde seu julgamento. - Adv. FABIANO H. MAOSKI e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

48.-INDENIZACAO-434/2004-ROQUE FREITAS CARDOSO x BANCO PANAMERICANO S/A - Partes legítimas e devidamente representadas. Estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. O controverso em suma, recai sobre os danos materiais e morais sofridos pelo autor em virtude do contrato de leasing com a requerida. Passo assim ao deferimento das provas, quais sejam, prova documental, prova oral consistente no depoimento pessoa da ré e inquirição de testemunhas pela parte autora. Fixo o prazo máximo de quinze dias antes da audiência para apresentação do rol de testemunhas, para qual, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de maio de 2005, às 14:00 horas. Mediante antecipação das custas necessárias, intemem-se as partes e testemunhas. - Adv. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

49.-MONITORIA-459/2004-BANCO ITAU S/A x ERSIO VILCHES PIRAO M.E e outros - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 54, em cinco dias. - Adv. DANIEL HACHEM-

50.-EXECUCAO-618/2004-JOSE ANTONIO VALENTE DIAS x CRISTIANO CIQUEIRA e outros - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. MARCY HELEN VIDOLIN-

51.-DECLARATORIA-680/2004-JUSSARA FRISCHMANN AIENGART x BANCO ZOGBI S/A - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMMANN-

52.-EXCECAO DE SUSPEICAO-791/2004-LAZARUS CABELEIREIROS S/C LTDA e outros x FLANTELOR SOUZA DE OLIVEIRA - Preparar as custas processuais em cinco dias no valor de R\$ 27,11. - Adv. LUCIANE MARLI SIGNORI-

53.-EXECUCAO-1045/2004-RAULY ANISIO MENDES x RENATO HELLA e outros - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-

54.-REINTEGRACAO DE POSSE-1057/2004-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JANETE MARIA BAIERLE - Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça, em 05 (cinco) dias. - Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

55.-EXECUCAO-1087/2004-ROSELY CANTOIA x MR DIAS COMERCIO DE GESSO - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA-

56.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1102/2004-ZILDA BELTE BUENO POLIDORO x SPACO DO MOVEL LTDA - O pedido de fls. 18 não merece acolhimento, tendo em vista a leitura processual específica do artigo 893, inc. I do C.P.C. Após, voltem-me conclusos. - Adv. JAIME LUIZ SCHLUGA-

57.-HABILITACAO DE CREDITO-1251/2004-CALCADOS KLIN IND. COM. LTDA x FOUAD HUSSEN HAIDAR - Intime-se o administrador da massa, com prazo de 10 dias para manifestacao. Depois, vista Dr. Promotor de Justicia. - Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, ANTONIO ANILTO PADIAL e ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO-

58.-HABILITACAO DE CREDITO-1255/2004-CALCADOS KOLLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x FOUAD HUSSEIN HAIDAR - Intime-se o administrador da massa, com prazo de 10 dias para manifestacao. Depois, vista ao Dr. Promotor de Justicia. - Adv. JOYCE MAUS MISCHUR, ANTONIO ANILTO PADIAL, ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO e BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-

59.-HABILITACAO DE CREDITO-1257/2004-INDUSTRIA DE CALCADOS MELOZO LTDA x FOUAD HUSSEIN HAIDAR - Intime-se o administrador da massa, com prazo de 10 dias para manifestacao. Depois, vista ao Dr. Promotor de Justicia. - Adv. AIDEMAR GUILHERME BAHR, ANTONIO ANILTO PADIAL, ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO e BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-

60.-HABILITACAO DE CREDITO-1259/2004-MILTON PRA DO LYRA x FOUAD HUSSEIN HAIDAR - Intime-se o administrador da massa, com prazo de 10 dias para manifestacao. Depois, vista ao Promotor de Justicia. - Adv. AIDEMAR GUILHERME BAHR, ANTONIO ANILTO PADIAL, ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO e BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-

61.-REVISIONAL DE CONTRATO-1262/2004-OSMARIO ANTONIO MARAFIGO DA SILVA e outros x BANCO HSBC S/A - Defiro o pleito de assistência judiciária gratuita, em caráter provisório, determinando a produção de provas de insuficiência econômica, mediante juntada do comprovante de rendimento, com fundamento no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal que estaBelece: "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". ...Ante o exposto, defiro liminarmente o pedido, no sentido de determinar ao requerido que se abstenha de proceder execução extrajudicial autorizada pelo Dec. Lei70/66, por entender ferir o princípio da ampla e irrestrita defesa, e ainda que se abstenha de incluir os nomes dos requerentes nos cadastros de restrição do crédito, quaisquer que sejam, e se já o fez que retire em 72 horas, sob as penas de lei. Defiro ainda a inversão dos ônus da prova, com fundamento no artigo 6º, VIII, do CDC, de modo que a requerida exhiba, por ocasião da resposta, os documentos mencionados às fls. 34, letra "g" e, por ocasião de eventual pericia, outros mais que forem solicitados pelo expert. Mediante antecipação das despesas necessárias, cite-se e intime-se o requerido. - Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA-

62.-BUSCA E APREENSAO-1273/2004-ALKA TECNOL. EM DIAGNOSTICOS, COM. IMP. EXP. LTDA x MAPIS DIAGNOSTICA LTDA - Aos autores para que juntem aos autos o contrato firmado entre as partes em litígio, conforme mencionado às fls. 62. - Adv. EDNALDO JOSE SILVA DE CAMARGO-

RELAÇÃO DE PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O PAGAMENTO EM TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO;

1.-ARROLAMENTO – IARA DINÁ FIRMANN DE ARAÚJO. X. EUGÊNIA FIRMANN. – R\$ 609,00 - ADV.- GENI WERKA.

PETIÇÕES INICIAIS QUE ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO AGUARDANDO DISTRIBUIÇÃO:

1.ALVARÁ – NILDA BAGGIO. - ADV.- CARLOS ANTONIO TASCHNER.-

## 21ª Vara Cível

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARAN  
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ  
JOSCELITO GIOVANI CE  
RELAÇÃO Nº62/2004

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DIÁVILA OLIVEIRA	0021	001228/2002
	0016	001377/2001
	0029	000368/2004
	0023	000337/2003
ADRIANO MOTA CASSOL	0025	000788/2003
	0014	000887/2001
ALBERTO SILVA GOMES	0022	001256/2002
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0028	000251/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0026	001520/2003



AMAZONAS FRANCISCO DO AMA 0009 000133/1999  
ANA FLAVIA S VERISSIMO LO 0025 000788/2003  
0014 000887/2001  
ANALICE CASTOR DE MATTOS 0020 000928/2002  
ANDRE LUIZ CALVO 0018 000195/2002  
ANOAR VALE FERRO 0036 001381/2004  
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI 0018 000195/2002  
ANTONIO CARLOS GUIMARAES 0024 000748/2003  
ANTONIO EMERSON MARTINS 0010 000865/1999  
ARIOVALDO LOPES 0011 000718/2000  
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0030 000669/2004  
ARNALDO ISMAEL DIAS GARCI 0025 000788/2003  
0014 000887/2001  
BENEDITO DE ANDRADE RIBEI 0032 001183/2004  
CAIO BUENO LOPES 0019 000923/2002  
CAMILA T. PILASTRE MENDE 0023 000337/2003  
CARLA FERNANDES ARAUJO 0025 000788/2003  
0014 000887/2001  
CARLA LETICIA REDIN 0017 001477/2001  
CARLA NEMES 0013 000394/2001  
CARLOS FERNANDO CORREA DE 0021 001228/2002  
0016 001377/2001  
0029 000368/2004  
CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0026 001520/2003  
CARLOS ROBERTO CARDOSO JA 0013 000394/2001  
CARLYLE POPP 0008 001366/1998  
CARMEN ROBERTA FRANCO 0018 000195/2002  
CLAUDIO ROBERTO ANDRADE D 0020 000928/2002  
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0039 001491/2004  
0034 001348/2004  
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA 0026 001520/2003  
DANIELA OLIVEIRA DEMETRE 0029 000368/2004  
DANIELLE ROSA FERREIRA DA 0008 001366/1998  
DELIVAR TADEU DE MATTOS 0020 000928/2002  
DELMARI DIAS 0010 000865/1999  
DIONISIO OLICHSHEVIS 0005 001218/1996  
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J 0008 001366/1998  
DOUGLAS HAQUIM FILHO 0024 000748/2003  
EDGAR KINDERMAN SPECK 0027 000887/2001  
EDISON DE MELLO SANTOS 0029 000368/2004  
0023 000337/2003  
EDSON APARECIDO DA SILVA 0021 001228/2002  
0016 001377/2001  
EDUARDO ALBERTO MARQUES V 0032 001183/2004  
EDUARDO RIBEIRO ROSA 0025 000788/2003  
0014 000887/2001  
ELIANDRO BROSTOLIN 0020 000928/2002  
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM 0020 000928/2002  
ERALDO LUIZ KUSTER 0032 001183/2004  
ERICA MARTA GAVETTI 0006 001165/1997  
ERIKA LIRIA MATSUGANO 0012 000389/2001  
FABIO DA SILVA MUINOS 0009 000133/1999  
FABIO PACHECO GUEDES 0013 000394/2001  
FABRICIO ROCHA 0032 001183/2004  
FELIPE BALECHE NETO 0009 000133/1999  
FERNANDO BLASZKOWSKI 0006 001165/1997  
FERNANDO LUZ PEREIRA 0028 000251/2004  
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0039 001491/2004  
0034 001348/2004  
FORTUNATO JOSE GUEDES 0013 000394/2001  
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF 0026 001520/2003  
GENESIO TAVARES 0007 001061/1998  
GILBERTO LOURENDO OZELAME 0039 001491/2004  
GILBERTO LUIZ DO AMARAL 0009 000133/1999  
GILVAN LUIZ DA SILVA 0028 000251/2004  
GUILHERME NOLETO NEGRY SA 0025 000788/2003  
0014 000887/2001  
GUSTAVO MUSSI MILANI 0024 000748/2003  
GUSTAVO PALMQUIST MONLLOR 0019 000923/2002  
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0017 001477/2001  
HANSLILIAN CORREIA CRUZ 0035 001358/2004  
0031 001064/2004  
IVAN GUERIOS CURI 0004 000816/1991  
JACKSON ANDRE DE SA 0027 000081/2004  
JAKSON HOHARA MENDES 0009 000133/1999  
JANAINA GIOZZA AVILA 0017 001477/2001  
JEFFERSON WEBER 0009 000133/1999  
JEFFERSON RENATO ROSOLEM 0032 001183/2004  
JOAO ALFREDO FAIAD E SILV 0018 000195/2002  
JOAO BATISTA DOS ANJOS 0005 001218/1996  
JOAO GERALDO NASCIMENTO 0026 001520/2003  
JOAO GILMAR GUNTZEL 0020 000928/2002  
JOAO LUIZ FERNANDES JUNIO 0042 001513/2004  
JONAS ANTONIO WERNER 0027 000081/2004  
JOSE CARLOS SCHMITZ 0027 000081/2004  
JOSE OLINTO NERCOLINI 0020 000928/2002  
JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEI 0004 000816/1991  
JULIANA APPEL COELHO 0027 000081/2004  
JULIANO ARLINDO CLIVATTI 0033 001192/2004  
JULIANO FRANCA TETTO 0019 000923/2002  
JULIANO LOCATELLI SANTOS 0025 000788/2003  
0014 000887/2001  
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0015 001119/2001  
JULIO CESAR SCHNEIDER PER 0009 000133/1999  
JULIO CESAR SCOTA STEIN 0003 000414/0000  
KARINE CRISTINA DA COSTA 0028 000251/2004  
LADI NEIS 0038 001472/2004  
0012 000389/2001  
LAURO NEWTON ZAK 0025 000788/2003  
LEILA MARIA BARANHUK 0035 001358/2004  
0031 001064/2004  
LEONARDO MONTEIRO XEXEO 0025 000788/2003  
0014 000887/2001  
LETICIA POHL 0013 000394/2001  
LINEU ROQUE STERTZ 0011 000718/2000  
LUCIANA OLICHSHEVIS 0005 001218/1996  
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0004 000816/1991  
LUIZ CARLOS JAVOSCHY 0001 000412/0000  
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0018 000195/2002  
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 0022 001256/2002  
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0017 001477/2001  
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA 0032 001183/2004  
LUIZ SERGIO GUBERT 0020 000928/2002

MAJEDA DENISE MOHD POPP 0008 001366/1998  
MARCELO LOPES 0032 001183/2004  
MARCIA REGINA CORREA DA S 0027 000081/2004  
MARCIO ADRIANO PINHEIRO 0023 000337/2003  
MARCIO LANZONI BONATO 0033 001192/2004  
MARCO ANTONIO MARTINS 0009 000133/1999  
MARCOS WENGERKIEWICZ 0033 001192/2004  
MARIA APARECIDA ALVES DA 0002 000413/0000  
MARIA HELENA LEONARDI BAS 0041 001508/2004  
MARILZA MATIOSKI 0037 001396/2004  
MARIO LUIZ RAMIDOFF 0004 000816/1991  
MAURICIO BONATTO GUIMARA E 0042 001513/2004  
MAURO CAVALCANTE DE LIMA 0025 000788/2003  
0014 000887/2001  
MAURO CURY FILHO 0005 001218/1996  
MILTON DE LUCA 0013 000394/2001  
MIRIAM BELUCO 0018 000195/2002  
MOACIR DE CASTRO FARIA 0038 001472/2004  
0012 000389/2001  
MOISES BATISTA DE SOUZA 0028 000251/2004  
MOZART PIZZATTO ANDREOLI 0005 001218/1996  
NELSON CARDOSO DE MIRANDA 0038 001472/2004  
0012 000389/2001  
0002 000413/0000  
ODORICO TOMASONI 0008 001366/1998  
OSVALDO FRANCISCO JUNIOR 0027 000081/2004  
OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0038 001472/2004  
0012 000389/2001  
0010 000865/1999  
OTOMI KOHLMANN 0009 000133/1999  
PABLO ANDREZ PINHEIRO GUB 0026 001520/2003  
PATRICIA DE CONTI PELANDA 0028 000251/2004  
PATRICIA NANTES M.A. TOLED 0028 000251/2004  
PAULA RUIZ DE MIRANDA BAS 0025 000788/2003  
0014 000887/2001  
PAULINO ANDREOLI 0005 001218/1996  
PAULO HENRIQUE VIEIRA 0025 000788/2003  
0014 000887/2001  
PAULO MORAIAS LOPES 0004 000816/1991  
PAULO RICARDO STIPSKYZ 0025 000788/2003  
0014 000887/2001  
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 0008 001366/1998  
PERCIO ALVES DA SILVA 0039 001491/2004  
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED 0009 000133/1999  
RENE JOSE STUPAK 0015 001119/2001  
RICARDO JOSE LOPES 0015 001119/2001  
ROBSON IVAN STIVAL 0021 001228/2002  
0016 001377/2001  
0029 000368/2004  
0040 001496/2004  
ROBSON ZANETTI 0019 000923/2002  
RODRIGO GARCIA SANT ANA B 0019 000923/2002  
RODRIGO PEREIRA DIAS 0006 001165/1997  
ROGERIO GON-ALVES THOME 0019 000923/2002  
RONALDO LEAL ROLANSKI 0021 001228/2002  
ROSANA JARDIM RIELLA 0016 001377/2001  
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0039 001491/2004  
0034 001348/2004  
ROSIANE CARVALHO DA SILVA 0038 001472/2004  
0012 000389/2001  
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN 0038 001472/2004  
0012 000389/2001  
0004 000816/1991  
RUY CARNEIRO TEIXEIRA 0022 001256/2002  
SAMANTHA DE MASCARENHAS S 0006 001165/1997  
SANDRA MARA PEREIRA 0005 001218/1996  
SERGIO DE ARAGON FERREIRA 0009 000133/1999  
SERGIO ELOY MILANI 0009 000133/1999  
SILVIA MARIA OIKAWA 0014 000887/2001  
SILVIO RUBENS MEIRA PRADO 0009 000133/1999  
SIMONE STOIANI NERCOLINI 0020 000928/2002  
SONIA ITAJARA FERNANDES 0018 000195/2002  
TARSIS MAGALHAES PEREIRA 0021 001228/2002  
0016 001377/2001  
0026 001520/2003  
TATIANA KALKO 0015 001119/2001  
TEOFILO LUIZ DOS SANTOS N 0005 001218/1996  
UBIRATAN GUIMARAES TEIXEI 0020 000928/2002  
VALERIA CURI DE AGUIAR E 0025 000788/2003  
0014 000887/2001  
0009 000133/1999  
VALERIA HATSCHBACH FERREI 0025 000788/2003  
VERGINIA D'ANDREA VERA 0014 000887/2001  
VITOR RENATO GIOZZA 0017 001477/2001  
WILLIAN MOREIRA CASTILHO 0021 001228/2002  
0016 001377/2001  
ZULEIS KNOTH ADAM 0035 001358/2004  
0031 001064/2004

1.-RESOL.CONTR.C/REINT E PERD DA-412/0000-IRMA-OS ALADIO & CIA. LTDA x ALCENOR COELHO RODRIGUES e outros -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 609,00, bem como custas de autuacao no valor de R\$ 7,00.-j-Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-413/0000-ODORICO TOMASONI e outros x HILDA MENEZASSI FONTANA e outros -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 609,00, bem como custas de autuacao no valor de R\$ 7,00.-j-Adv. MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA e ODORICO TOMASONI-

3.-ACAO MONITORIA-414/0000-KANASHIRO KISHIBE CIA LTDA x FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 157,50, bem como custas de autuacao no valor de R\$ 7,00.-j-Adv. JULIO CESAR SCOTA STEIN-

4.-INTERDITO PROIBITORIO-816/1991-ESCRIT CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTR ECAD x SUNSHINE DAN-CETERIA LTDA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003,encaminho estes autos para expedicao de oficio, conforme requerido as fls. 453. Custas de oficio no valor de R\$8,00. -F- Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS,

IVAN GUERIOS CURI, PAULO MORAIAS LOPES, MARIO LUIZ RAMIDOFF, RUY CARNEIRO TEIXEIRA e JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1218/1996-ROMAN KOWALCZUK x ESPACO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Efetuar complementacao das custas do Oficial de Justica no valor de R\$40,00.-F- Adv. PAULINO ANDREOLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, MOZART PIZZATTO ANDREOLI, SANDRA MARA PEREIRA, TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO, DIONISIO OLICHSHEVIS, LUCIANA OLICHSHEVIS e MAURO CURY FILHO-

6.-ACAO MONITORIA-1165/1997-CONSTRUTORA RIO DO MEIO x LIMA ESCAVACOES -Sentença proferida em 06 laudas. Parte final...Posto Isto, com fundamento no art. 1.102 e seguintes do CPC, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os embargos, declarando-se constituído, em definitivo, o titulo judicial em favor do autor-embargado, no valor das somas das duplicatas apresentadas e equivalente a R\$12.241,12, valor este encontrado em 20 de maio de 2002 (fls. 88), devendo ser o valor devidamente corrigido pela media simples dos indices INPC/IGPM, e com juros moratorios de 0,5% ao mes ate a entrada em vigor do novo Codigo Civil, quando os juros deverao ser de 1% ao mes, ambos (correcao + juros) contados a partir de 20/05/2002, e apos o calculo do valor atual, prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Capitulo II e IV do CPC, expedindo-se mandado executivo. Condeno a re ao pagamento de custas, despesas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do debito com fulcro no art. 20 do CPC valor este que deve ser corrigido ate o efetivo pagamento.P.R.I. -F- Adv. ERICA MARTA GAVETTI, FERNANDO BLASZKOWSKI, SAMIR THOME e ROGERIO GONÇALVES THOME-

7.-ARROLAMENTO-1061/1998-FRANCISCO ESTEVES MEDEIROS FANHA e outros x LUIZ ANTONIO VIEIRA FANHA- Aguarde-se, pelo prazo de 180 dias, a manifestacao dos interessados. -F- Adv. GENESIO TAVARES-

8.-DECLARATORIA INEX.DE TITULO-1366/1998-CEJEN ENGENHARIA LTDA x BROSS ACESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA- Aguarde-se a manifestacao do exequente, pelo prazo de 180 dias. -F-Adv. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA FERREIRA DA COSTA-

9.-SUMARIA DE COBRANCA-133/1999-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ARACA I - COND. I x ROBERTO FONSECA e outros- Para praca e venda a quem mais der, exceto preco vil, designo os dias 06 e 16/12/04, as 14:00 horas, no local de costume. Recolha-se o mandado expedido em fls. 378, sem cumprir. Expeca-se edital e novo mandado, sendo que as custas do Oficial de Justica ja foram devidamente preparadas (fls. 381). Custas do edital no valor de R\$7,00. -F- Adv. JAKSON HOHARA MENDES, JEFERSON WEBER, JULIO CESAR SCHNEIDER PEREIRA, FELIPE BALECHE NETO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, MARCO ANTONIO MARTINS, PABLO ANDREZ PINHEIRO GUBERT, FABIO DA SILVA MUINOS, SERGIO DE ARAGON FERREIRA, VALERIA HATSCHBACH FERREIRA e SERGIO ELOY MILANI-

10.-SUMARIA DE COBRANCA-865/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA HELENA x JOAO RICARDO RIFFEL- Para praca e venda a quem mais der, exceto preco vil, designo os dias 06 e 16/12/2004, as 14:00 horas, no local de costume. Expeca-se edital e mandado. Custas de edital no valor de R\$7,00 e custas do Oficial de Justica no valor de R\$80,00. -F- Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, OTOMI KOHLMANN e DELMARI DIAS-

11.-SUMARIA DE COBRANCA-718/2000-CONDOMINIO EDIFICIO PROVIDOR ANDRE DE BARROS x MARIA ESTELA REMOR BERTI CAMPOS- Cite-se a executada para pagamento, no prazo de 24 horas, sob pena de penhora, devendo as custas de execucao constar no mandado a ser expedido. Fixo os honorarios advocatícios em R\$200,00, no caso de pronto pagamento. Complementacao das custas do Oficial de Justica no valor de R\$80,00. -F- Adv. LINEU ROQUE STERTZ e ARIVALDO LOPES-

12.-SUMARIA DE COBRANCA-389/2001-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESID.MARECHAL RONDON x GERSON LUIZ DIAS PINHEIRO e outros- Intime-se o exequente para, no prazo de ate cinco dias, proceder o pagamento das custas junto ao Registro de Imoveis da Quinta Circunscricao Imobiliaria. No mais, estes autos estao suspensos, face a interposicao de meargos. -F-Adv. NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO DA SILVA, OSWALDO CARVALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, LADI NEIS, ERIKA LIRIA MATSUGANO e MOACIR DE CASTRO FARIA-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-394/2001-INVEST FACTORING-FOMENTO MERCANTIL LTDA x LOREDANA PAOLA BIANCA BORCATH- Expecam-se os officios na forma requerida pela exequente em fls. 73. Custas de oficio no valor de R\$8,00.-F- Adv. FABIO PACHECO GUEDES, LETICIA POHL, FORTUNATO JOSE GUEDES, CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO, MILTON DE LUCA e CARLA NEMES-

14.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-887/2001-ITANEL BASTOS DE QUADROS JUNIOR x IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPANHA S.A- Aguarde-se citacao e eventual pagamento na execucao em apenso. -F- Adv. JULIANO LOCATELLI SANTOS, MAURO CAVALCANTE DE LIMA, PAULO HENRIQUE VIEIRA, CARLA FERNANDES ARAUJO, VERGINIA D'ANDREA VERA, ADRIANO MOTA CASSOL, PAULA RUIZ DE MIRANDA BASTOS, VALERIA CURY DE

AGUIAR E SILVA, LEONARDO MONTEIRO XEXEO, ARNALDO ISMAEL DIAS GARCIA, PAULO RICARDO STIPSKYZ, GUILHERME NOLETO NEGRY SANTOS, EDUARDO RIBEIRO ROSA, ANA FLAVIA S VERISSIMO LOPES e SILVIA MARIA OIKAWA-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-1119/2001-FERNANDO AUGUSTO DE ALMEIDA e outros x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A- Defiro o levantamento dos honorarios periciais. Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo de vinte dias, ficando os autos a disposicao dos embargantes nos dez primeiros dias e o restante do prazo com o embargado.-F- Adv. RENE JOSE STUPAK, TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMONT, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e RICARDO JOSE LOPES-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1377/2001-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA. x ORGANIZACOES E REPRESENTACOES JUMBO LTDA e outros Este Juizo entende que os presentes autos de Execucao devam subir ao segundo grau juntamente com os Embargos de Terceiro. Portanto, ve-se necessario a extracao de carta de sentença, devendo o exequente providenciar a extracao das fotocopias necessarias. Int. -F- Adv. ROBSON IVAN STIVAL, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA DIAVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA, WILLIAN MOREIRA CASTILHO, EDSON APARECIDO DA SILVA e TARSIS MAGALHAES PEREIRA-

17.-RESC.CONTR.C/C TUTELA ANTECIP-1477/2001-CIA.ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL - GRUPO ITAU x ALBARI DOS SANTOS- O veiculo encontra-se devidamente bloqueado junto ao DETRAN, conforme se ve de fls. 39. Expeca-se novo mandado de citacao, nos mesmos termos de fls. 19, devendo o mesmo ser cumprido no endereço constante no officio de fls. 73. Custas do Oficial de Justica no valor de R\$ 200,00.-F- Adv. JANAINA GIOZZA AVILA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, CARLA LETICIA REDIN, VITOR RENATO GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

18.-RESCISAO DE CONTRATO-195/2002-CLARICE DOS SANTOS MELLO x CIDADELA S/A -Sentença proferida em 08 laudas. Parte final... POSTO ISTO JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensao constante nestes autos de Acao de Rescisao Contratual c/ Devolucao de Parcelas Pagas, proposta por Clarice dos Santos Mello contra Cidadela S.A, para declarar rescindido o contrato havido entre as partes, determinando a devolucao do valor pago pela autora, corrigidos monetariamente pelo IGPM desde a data do desenbolso, e acrescidos de juros de 0,5% ao mes, ate a entrada em vigor do novo Codigo Civil, quando os juros deverao ser de 1% ao mes, e contados a partir da data da notificacao feita pela autora - 16 de julho de 2001, fls. 56 (juros aplicados de forma simples e nao composta), ambos computados ate o efetivo pagamento pela re, pagamento da quantia encontrada em unica parcela, deduzindo-se do valor encontrado o percentual de 10% (percentual de retencao pela re). O valor sera apurado em liquidacao de sentença por calculo. Quanto aos encargos de sucumbencia, e considerando a sucumbencia minima da autora, condeno a re ao pagamento das despesas processuais, e nos honorarios advocatícios ficam fixados em 20% sobre o valor da condenacao, com fulcro no art. 20, § 3º do CPC. P.R.I. -F-Adv. MIRIAM BELUCO, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, SONIA ITAJARA FERNANDES, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CARMEN ROBERTA FRANCO, JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA e ANDRE LUIZ CALVO-

19.-INDENIZACAO POR RESP.CIVIL-923/2002-MILTON MANOEL DE ABREU x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A- Parte fianl do Termo de audiencia de fls. 163...Facam as partes suas alegacoes finais via memoriais no prazo sucessivo de dez dias.-F- Adv. CAIO BUENO LOPES,RODRIGO GARCIA SANT ANA BEVILAQUA, RODRIGO PEREIRA DIAS, RONALDO LEAL ROLANSKI, GUSTAVO PALMQUIST MONLLOR e JULIANO FRANCA TETTO-

20.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-928/2002-THERESA NEIMANN FERES x RIMATUR AGENCIA DE TURISMO LTDA- Defiro o levantamento do remanescente dos honorarios periciais. Oficie-se. Antes de apreciar o pedido formulado pela re em fls. 320/321, concedo as partes o prazo de vinte dias para a manifestacao acerca do laudo pericial de fls. 322/331, ficando os autos a disposicao da autora nos dez primeiros dias e o restante do prazo com a re. Apos, voltem.-F- Adv. DELIVAR TADEU DE MATTOS, ANALICE CASTOR DE MATTOS, LUIZ SERGIO GUBERT, UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA, JOAO GILMAR GUNTZEL, ELIANDRO BROSTOLIN, JOSE OLINTO NERCOLINI, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, SIMONE STOIANI NERCOLINI e CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE PRENCA-

21.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1228/2002-LUIZ VICENTE PAVAO e outros x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA- Prestem as informacoes solicitadas pelo Juizo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR (fls. 169). Apos, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 167...subam ao Egregio Tribunal de Alçada com as cautelas legais. Custas de oficio no valor de R\$8,00. -F- Adv. TARSIS MAGALHAES PEREIRA, ROBSON IVAN STIVAL, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, EDSON APARECIDO DA SILVA, ADRIANA DIAVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA e WILLIAN MOREIRA CASTILHO-

22.-ACAO CIVIL PUBLICA DE INDENIZ-1256/2002-INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DOS CIDADAO-IBDCI x BANCO MERIDIONAL S/A -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a perita para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pelo reu. -F- Adv. SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

23.-REVISIONAL CONTRATO C/LIMINAR-337/2003-MAR-



COS ANTONIO BATISTA x BANCO CITIBANK S.A. - Notifique-se o perito do depósito de seus honorários. -F- Adv. EDISON LUIZ MELLO SANTOS, MARCIO ADRIANO PINHEIRO, ADRIANA DIÁVILA OLIVEIRA e CAMILLA T. PILASTRE MENDES-

24.-ORDINARIA ANULACAO AO JURID.-748/2003-ADILSON LUIZ CAVICCHIOLO e outros x LAUTERIO ANTENOR CAVICCHIOLO e outros- Intime-se retirar a carta de adjudicação e efetuar o pagamento no valor de R\$105,00.-F- Adv. GUSTAVO MUSSI MILANI, DOUGLAS HAQUIM FILHO e ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-

25.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-788/2003-IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPANA S.A x ITANEL BASTOS DE QUADROS JUNIOR- Cite-se a executada para pagamento, no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Custas do Oficial de Justiça no valor de R\$120,00.-F- Adv. CARLA FERNANDES ARAUJO, VERGINIA D'ANDREA VERA, ADRIANO MOTA CASSOL, PAULA RUIZ DE MIRANDA BASTOS, VALERIA CURI DE AGUIAR E SILVA, LEONARDO MONTEIRO XEXEO, ARNALDO ISMAEL DIAS GARCIA, PAULO RICARDO STIPSKYZ, GUILHERME NOLETO NEGRY SANTOS, LAURO NEWTON ZAK, EDUARDO RIBEIRO ROSA, ANA FLAVIA S VERISSIMO LOPES, JULIANO LOCATELLI SANTOS, MAURO CAVALCANTE DE LIMA e PAULO HENRIQUE VIEIRA-

26.-NULIDADE DE CLAUS.C/REV.COMTR.-1520/2003-SILMARA REGINA LENS x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a perita para que tome ciência do depósito da primeira parcela de seus honorários. -F- Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, JOAO GERALDO NASCIMENTO, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR, ALEXANDRE TORRES VEDANA, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, PATRICIA DE CONTI PELANDA e TATIANA KALKO-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-81/2004-FLYGT DO BRASIL S/A x TIETE PARTICIPACOES LTDA- VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS. Julgo extintos os presentes autos de EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL sob nº 81/2004, propostos por FLYGT DO BRASIL S.A contra TIETE PARTICIPACOES LTDA, e o fato na forma do art. 794, I do Código de Processo Civil, ante a satisfação da obrigação. Defiro a dispensa do prazo recursal devendo ser expedido ofício para baixa na distribuição. Anote-se o substabelecimento de fls. 41. Custas de Lei. P.R.I.- F- Adv. JACKSON ANDRE DE SA, OSVALDO FRANCISCO JUNIOR, EDGAR KINDERMAN SPECK, JONAS ANTONIO WERNER, JOSE CARLOS SCHMITZ, JULIANA APPEL COELHO e MARCIA REGINA CORREA DA SILVA-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-251/2004-BV FINANCIERA S.A C.F.I x ANTONIO ALDÁCIR BORGES DA SILVEIRA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido nos ofícios recebidos. -F- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES M.A.TOLEDO PIZA, GILVAN LUIZ DA SILVA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-368/2004-BANCO CITIBANK S.A x MARCOS ANTONIO BATISTA e outros- Mantenho o despacho agravado. Aguarde-se pedido de informações. -F- Adv. ADRIANA DIÁVILA OLIVEIRA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, DANIELA OLIVEIRA DEMETRE NAMI e EDISON DE MELLO SANTOS-

30.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-669/2004-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x VERONICA WOBETO- VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS. Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção formulado as fls. 38, nestes autos de BUSCA E APREENSAO sob nº 669/2004, proposta por JSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO contra VERONICA WOBETO e, em consequência julgo extinto o processo e o fato na forma do art. 794 - I do CPC, ante a satisfação da obrigação. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. Custas de Lei. P.R.I.-F- Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

31.-REINT DE POSSE C/C LIMINAR-1064/2004-ELSON KNOTH e outros x JOSE ROBERTO DA COSTA- No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar. No mesmo prazo acima, poderão os autores manifestar-se sobre a petição e documentos apresentados pelo réu em fls. 86/100. Anote-se a procuração de fls. 167.-F- Adv. ZULEIS KNOTH ADAM, LEILA MARIA BARANHUK e HANSLILIAN CORREIA CRUZ-

32.-SUMARIA DE COBRANCA-1183/2004-ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA (APC) x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A- Sobre a impugnação a contestação e documentos juntados, manifeste-se a ré, no prazo de até cinco dias. -F- Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETTI, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, MARCELO LOPES e FABRICIO ROCHA-

33.-DECL INEX DEB E IND C/TUTELA-1192/2004-AMV COMERCIO DE ROUPAS LTDA x BERTUCCI CONFECÇÕES E COMERCIO LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de cinco

dias, face o trânsito em julgado em sentença. Custas de ofício no valor de R\$24,00. -F- Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ, JULIANO ARLINDO CLIVATTI e MARCIO LANZONI BONATO-

34.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1348/2004-BV FINANCIERA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x EMERSON ADRIANO MIRANDA LEITE- Face despacho hoje exarado nos autos em apenso de pedido revisional, resta por prejudicado, por ora, a concessão de liminar. Junte-se cópia do referido despacho nestes autos. Aguarde-se o prazo condestacado nos autos em apenso para o depósito de valores lá deferidos, após o que voltem os presentes autos. Int.-F- Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

35.-DECLARATORIA C/C OBRIG. FAZER-1358/2004-ELSON KNOTH e outros x JOSE ROBERTO DA COSTA- I- Não obstante os argumentos contidos na petição de fls. 67/71 (agravo retido), mantenho a decisão d fl. 64. A taxa Funrejus e custas já foram recolhidas. II- Cite-se a parte requerida, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta, consignando-se as advertências legais. Decorrido o prazo, com ou sem contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de até 10 dias. Int. Despesas postais no valor de R\$8,00. -F- Adv. ZULEIS KNOTH ADAM, LEILA MARIA BARANHUK e HANSLILIAN CORREIA CRUZ-

36.-SUMARIA DE COBRANCA-1381/2004-CONDOMINIO EDIFICIO DONA EMA x ROSELI MARIA SAMPAIO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de mandado, face a decoluação da carta para citação da ré, com a informação de que a mesma estava ausente. Custas do Oficial de Justiça no valor de R\$40,00.-F- Adv. ANOAR VALE FERRO-

37.-SUMARIA DE COBRANCA-1396/2004-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA I x NELSON DOS SANTOS FILHO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de mandado de citação do réu, face o retorno da carta com a informação de que o mesmo estava ausente. Custas do Oficial de Justiça no valor de R\$40,00. -F-Adv. MARILZA MATIOSKI-

38.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1472/2004-GERSON LUIZ DIAS PINHEIRO e outros x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON- Intimem-se os embargantes para, no prazo de até cinco dias, se manifestarem sobre a impugnação aos embargos. -F- Adv. MOACIR DE CASTRO FARIA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO DA SILVA, OSWALDO CARVALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e LADI NEIS-

39.-REV.CONT.C/C TUT. E REP.INDEB-1491/2004-EMERSON ADRIANO MIRANDA LEITE x BV FINANCIERA S/A CRED.FINANC.E INVESTIMENTO- I- A discussão judicial acerca da justiça do débito, levando-se em conta os argumentos de fato e de direito elencados na exordial, torna preponderante a não inclusão em cadastros restritivos de crédito, conforme jurisprudência predominante de nosso Tribunal de Alcaldia e do Superior Tribunal de Justiça. Mostra-se abusiva e desprovida de legalidade a inclusão de nome nos cadastros de proteção ao crédito (SPC, SERASA), havendo discussão da dívida em Juízo. (Enunciado nº6 do TAPR). Destarte, concedo liminar, determinando ao requerido que se abstenha de incluir o nome do autor em cadastros restritivos (Serasa, SPC, Bacen, etc.) ou providencie a exclusão, no prazo de 48 horas, se já efetuada a inscrição. Comino multa diária de R\$200,00 para hipótese de descumprimento. II- Argumenta o autor que, com expurgo de anotação e comissão de permanência, atualização de valores pagos a maior e respectivas compensações, o contrato já estaria quitado e que tem valores a restituído, pugnando pela revogação da liminar de busca e apreensão (Anoto, porém, que não concedera ao autor a manutenção de posse sobre o bem, conforme fundamentos infra). Analisando-se o laudo técnico (ainda que unilateral), verifica-se a verossimilhança das arguições do autor. Os juros utilizados pelo requerido, em primeira análise, mostram-se abusivos diante dos art. 591 c. c 406 do novo Código Civil e do 0º, incs. I, II e III do art. 51 do CDC, e a sistemática de elaboração de parcelas indica anacismo (Tabela Price e diferença de juros mensais multiplicados por doze com os juros efetivos anuais). Porém, para efeito de concessão de liminar, adoto os valores apontados pelo autor sem a incidência da restituição em dobro, segundo o quadro resumo 1 de fl. 48, do que resulta que deve o autor efetuar o depósito de saldo remanescente de 4 parcelas no valor cada qual de R\$1.236,61, duas das quais já estão vencidas. Assim o fazendo (depositando o valor das duas parcelas vencidas e efetuando o depósito oportuno das outras duas parcelas vincendas), a providência trata por efeito o afastamento da mora, bem como a manutenção de posse sobre o bem. Diante dos drásticos efeitos da recente alteração do Dec. Lei 911/69, cuja atual sistemática impõe ao consumidor o pagamento integral do débito pelos valores unilaterais apontados pela instituição financeira e possibilita a venda do bem pelo agente financeiro antes mesmo do prazo de contestação, defiro ao autor a manutenção de posse sobre o bem, desde que efetuado o depósito de parcelas conforme acima exposto. III- O autor pugna pela inversão do onus da prova, o que defiro, diante da verossimilhança de suas arguições (arts. 591 c.c 406 do novo Código Civil e 0º, incs. I, II e III do art. 51 do CDC - planilha anexada, sendo certa, ainda, a incidência do CDC na relação entre as partes: Sumula 297 do STJ O Código de Defesa do Consumidor e aplicável as instituições financeiras), e pela desvantagem do consumidor no acesso aos dados de prova, posto que o requerido detém critérios e métodos econômico-financeiros para formação dos encargos. IV- Deve o autor efetuar o depósito de valores conforme exposto no item II supra, no prazo de até 48 horas, sob pena de revogação da liminar de manutenção de posse e deferimento da busca e apreensão do bem nos autos em apenso. Se feito o depósito no prazo assinalado, especia-se mandado de manutenção de posse. V- Atendido o item IV, intime-se e cite-se o requerido, com prazo de 15 dias para resposta. Decorrido

o prazo, com ou sem contestação, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. Intime-se. Custas do Oficial de Justiça no valor de R\$200,00.-F- Adv. GILBERTO LOURENCO OZELAME, PERCIO ALVES DA SILVA, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

40.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1496/2004-ROBSON ZANETTI x BANCO BRADESCO S/A- Cite-se a parte requerida, com prazo de 15 dias para resposta, consignando-se as advertências legais. Decorrido o prazo, com ou sem contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de até 10 dias. Int.Despesas postais no valor de R\$8,00. -F- Adv. ROBSON ZANETTI-

41.-RESC.NEGOCIO JUR. C/C IND.TUT-1508/2004-BORDEN QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x SIDERINOX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA- Os documentos anexados e cartas eletrônicas entre as partes, tornam presente o requisito da verossimilhança das arguições fáticas da autora, havendo, indicacao, em cognica sumaria, de inadequacao da mercadoria negociada. A possibilidade de a requerida enviar medidas de cobrança, com risco ate de eventual colocacao de titulos a protesto, por sua vez, evidencia o requisito de dano de dificil reparacao. Ademais, a autora se dispoe a depositar em Juizo os respectivos valores pretendidos pela requerida (quadro de fl. 05 da exordial), bem como coloca a disposicao da requerida as mercadorias. No momento, porém, por praticidade, ficara a autora como depositaria das mercadorias, facultando-se a requerida, a qualquer tempo, a retirada das mesmas. Destarte, defiro a liminar pleiteada, determinando a requerida que se abstenha de proceder a qualquer medida de cobrança em relação as mercadorias e valores objetos da presente acao. Condição a manutenção da liminar ao depósito em Juízo dos valores e nas datas indicadas em fl. 05 da exordial. Intime-se a requerida da liminar, e cite-se-a com prazo de 15 dias para contestação. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a autora no prazo de até dez dias. Int.Despesas postais no valor de R\$8,00. -F- Adv.MARIA HELENA LEONARDI BASTOS-

42.-MANDADO DE SEGURANCA-1513/2004-BONATTO FERNANDES & SILVA-ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C x PRESID.DA COMIS.DE LICIT.DA BR DIST.S/A-PETROBRAS- I- Dos documentos de fls. 74 e 81, item II, consistentes nas respectivas decisões tomadas pela Comissão Licitante e pelo Departamento Jurídico da requerida, conclui-se que a autora não foi considerada habilitada para a segunda fase do certame em razão de certidão positiva de ações judiciais. A certidão esta juntada em fl. 68, e faz menção a duas ações em que a autora consta como requerida: acao de execucao em tramite perante o Juizo da 17ª Vara Cível desta Comarca e mandado de segurancaperante a 6ª Vara Cível. Conforme certidão de fl. 69, expedida pela escrivania da 17ª Vara Cível, trata-se a acao de execucao de procedimento com valor R\$2.290,00 cujo ultimo ato de andamento consta como sendo do ano de 1999, tendo havido extravio dos autos e pedido de restauracao intentado pela autora. II- O edital de licitacao exigiu, no item 4.3 IV (fl 42), sob o titulo qualificacao economico-financeira, a apresentacao de Certidoes negativas de execucoes patrimoniais. A circunstancia em que a autora se acha envolvida nos processos certificados em fl. 68, por certo, não sao de molde a lhe trazer qualquer desabonamento economico-financeiro. No processo de execucao (17ª Vara Cível), a materia sob discussao diz respeito a contrato de locacao no qual a autora se insurge a pretensao da exequente acerca de multa contratual e benfeitorias, cujo procedimento, se constata, estar paralisado por falta de iniciativa da parte exequente, tendo a autora/executada tomado a iniciativa de promover a restauracao dos autos. Ademais, o valor envolto na execucao e infimo. O processo de mandado de segurancaperante a 6ª Vara Cível), a autora la consta no polo passivo por forza de mandamento legal acerca da categoria processual de litisconcorcio passivo necessario, mais por razoes de ordem juridica do que por razoes patrimoniais, sendo que consta no polo passivo em razao de ter sido vencedora em licitacao na qual o componente do polo ativo nao foi contemplado. Enfim, verifica-se de plano a inexistencia de desqualificacao economico-financeira da autora. III- Os principios da razoabilidade e da proporcionalidade, aliados ao criterio da racionalidade, levam a conclusao de que a requerida agiu com abuso de poder ao desabilitar a autora para a segunda fase do certame. Outrossim, nao se verifica o periculum in mora inverso. Por tais razoes, defiro a liminar pleiteada, autorizando que a autora participe da fase de abertura de envelopes de proposta tecnica (denominado envelope "B") prevista para o dia 05/11/04. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, com copia desta decisao, consignado-lhe o prazo de ate dez dias para apresentar as informacoes que entender necessarias. Apos, de-se vista dos autos ao Ministerio Publico. Int. Complementacao das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00. -F- Adv. MAURICIO BONATTO GUIMARAES e JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR-

## 22ª Vara Cível

**CARTORIO DA 22ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR**  
**CANDIDA MARNES HUGEN**  
**Escriva**  
**RELAÇÃO Nº 76/2004**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADBA C. HANNUCH	0041	000239/2004
ADELINO VENTURI JUNIOR	0021	002271/2004
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0037	000132/2004
ADRIANA GUIMARAES GUERRA	0010	011780/2002
ADSON GABINO DE MORAES JU	0041	000239/2004
ALESSANDRO HENRIQUE BETON	0035	000091/2004
ALEXANDRE ARALDI GONZALES	0047	000312/2004
AMAURI ROBERTO BALAN	0006	008457/2001

ANA PAULA GRAF GAMBORGI	0006	008457/2001
ANA PAULA LARA PAGANINI	0059	000526/2004
ANDERSON LOVATO	0002	013855/1999
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0063	000628/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0059	000526/2004
ANDYARA MENEZES TEIXEIRA	0043	000269/2004
ANTENOR RIBEIRO BONFIM	0067	000668/2004
ANTONIO APARECIDO ALVES C	0012	002456/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0043	000269/2004

ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	0049	000320/2004
AUGUSTINHO DA SILVA	0015	013156/2003
BEATRIZ SANTI	0053	000447/2004
BLAS GOMM FILHO	0039	000218/2004
CAMILA GOMES SAVIO	0036	000098/2004
CAMILA T. PILASTRE MENDE	0067	000668/2004
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIR	0030	004865/2004
CARLOS MURILO PAIVA	0006	008457/2001
CARLOS ROBERTO DE SOUZA	0039	000218/2004
CARLOS RODRIGO BIAGGI DE	0034	000086/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0060	000542/2004
CLAUDIA RODRIGUES	0030	000465/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0048	000313/2004
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0020	016830/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0050	000300/2004
DEMETRIO MARUCH NUNES DA	0052	000413/2004
DIEGO MARTINS CASPARY	0037	000132/2004
DIRCEU A ZANLORENZI	0024	003137/2004
DIRCEU BERNARDI JUNIOR	0025	003569/2004
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P	0047	000312/2004
EDISON DE MELLO SANTOS	0010	011780/2002
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0036	000098/2004
ENILSON LUIZ WILLE	0012	002456/2003
ERALDO FERREIRA LIMA	0027	004751/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0040	000225/2004
	0042	000254/2004
	0049	000320/2004

FABIO DIAS VIEIRA	0051	000353/2004
FERNANDA NELSON TEODORO D	0019	016750/2003
FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BR	0050	000330/2004
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0004	013292/2000
GEORGE LUIZ MORESCHI	0004	013292/2000
GIANI MARIA MORESCHI	0046	000308/2004
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0049	000320/2004
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0070	000684/2004
	0066	000655/2004

GUILHERME PEZZI NETO	0013	010144/2003
HENRIQUE MARANHÃO DE LOYO	0005	006790/2001
HERMANO ISMAEL EMILIO	0006	008457/2001
INACIO HIDEO SANO	0019	016750/2003
IRINEU PALMA PEREIRA	0008	010692/2002
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0040	000225/2004
	0042	000254/2004

JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	0058	000525/2004
JOAO CARLOS DALEFFE	0022	002367/2004
JOAO CARLOS POLETO	0111	014859/2002
JOAO HORTMANN	0003	008813/2000
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0060	000542/2004
JOSE ELI SALAMACHA	0031	005018/2004
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	0015	013156/2003
JULIO BROTTTO	0052	000413/2004
JULIO CESAR DALMOLIN	0040	000225/2004
	0042	000254/2004
	0005	006790/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA	0057	000511/2004
KATIA C PUCCA BERNARDI	0026	003939/2004
LAURO ARTHUR GUIMARAES DE	0004	013292/2000
LEILANE TREVISAN MORAES	0041	000239/2004
LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA	0018	016302/2003
LEVY LIMA LOPES NETO	0069	000682/2004
LUCIANA SEZANOWSKI	0054	000478/2004
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0060	000542/2004
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	0069	000682/2004
LUIZ AFONSO MIGUEL	0006	008457/2001
LUIZ CARLOS	0038	000172/2004
LUIZ CARLOS DA SILVA	0017	015784/2003
LUIZ CARLOS RAIMUNDO	0016	015683/2003
LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA	0031	005018/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0061	000576/2004
	0013	010144/2003

LUIZ FERNANDO DIETRICH	0033	000021/2004
LUIZ FERNANDO Z TORRES	0006	008457/2001
MANIF ANTONIO TORRES JULI	0003	008813/2000
MANOEL CARLOS MARTINS COE	0009	011721/2002
MARCELO DE OLIVEIRA	0035	000091/2004
MARCIA L GUND	0040	000225/2004
	0042	000254/2004

MARCIO G. GODOY	0055	000483/2004
MARCIO KRUSSEWSKI	0044	000286/2004
MARIA ELIZABETH MARAN SAN	0013	010144/2003
MAURICIO ANTONIO PELLEGR	0004	013292/2000
MAURICIO BORBA	0007	009639/2002
MAURICIO JOSE MATRAS	0029	004847/2004
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0001	007372/1999
MILENA MASLOWSKY	0056	000494/2004
	0059	000526/2004

MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0034	000086/2004
MILTON RICARDO E SILVA	0005	006790/2001
MILTON TEODORO DA SILVA	0051	000353/2004
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	0033	000021/2004
MURILO CLEVE MACHADO	0034	000086/2004
NILSON ROBERTO MARTINES G	0041	000239/2004
NORBERTO TREVISAN BUENO	0068	000681/2004
OSEAS AGUIAR	0028	004837/2004
OSVALDO MARQUES DE SOUZA	0039	000218/2004
PATRICIA PIEKARCZYK	0062	000603/2004
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0065	000643/2004
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0032	005027/2004
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	0044	000286/2004
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	0049	000320/2004
ROGERIO JOSE CASTRO	0010	011780/2002
ROMARA COSTA BORGES	0054	000478/2004
ROMARIO SELBMANN	0002	013855/1999



ROSIANE APARECIDA MARTINE 0050 000330/2004  
RUBENS BENCK 0031 005018/2004  
RUBENS CESAR SFENDRYCH 0023 002391/2004  
SANDRO LUIZ WERLANG 0055 000483/2004  
SELSON RODRIGUES DE CAMPO 0064 000632/2004  
SILVIO RORATO 0049 000320/2004  
TATIANA KALKO 0046 000308/2004  
TATIANE PARZIANELLO 0045 000295/2004  
TEOMAR PIACESKI 0041 000239/2004  
THAIS MOURA GARCIA 0039 000218/2004  
VERA LUCIA DE PAULI 0065 000643/2004  
VERA LUCIA SCHREINER 0009 011721/2002  
VILSON VIEIRA 0020 016830/2003  
VITORIO KARAN 0032 005027/2004

1.-PERDAS E DANOS - SUMARIA-7372/1999-Oriundo da Comarca de 19 -MUTUA ASSISTENCIA DOS PROFISSI e outros x HELIO XAVIER DA SILVA e outros- I - A principio, os 29 (vinte e nove) lotes indicados pelo exequente na peticao retro ultrapassam, e muito, o valor do debito. II - Assim, esclareca o credor sobre quais destes bens pretende que recaia a penhora. Int. Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-

2.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-13855/1999-Oriundo da Comarca de UNICA VARA CIVEL PINHAIS/PR -NADALI-NA MARIA RIGOTTO MURARA x ESPOLIO DE HENRI SALDANHA SINGER- I - Como requer. Defiro o pedido de vista dos autos no prazo de 10 (dez) dias. Int. Adv. ROMARIO SELBMANN e ANDERSON LOVATO-

3.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-8813/2000-Oriundo da Comarca de U -FAZENDA ESTADUAL x AGRISEM INDUSTRIA COMERCIO DE e outros- I - Preliminarmente, intime-se o subscritor da peticao de fls. 44/45, para que esclareca sobre o contido no documento de fls. 46, ja que em um primeiro momento parece o mesmo nao pertencer aos presentes autos. II - Apos, manifeste-se a Fazenda sobre a peticao de fls. 44/45. Int. Adv. JOAO HORTMANN e MANIF ANTONIO TORRES JULIO-

4.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-13292/2000-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL SAO JOSE PINHAIS/PR -MADEIREIRA JANSEN LTDA x MADEIRI INDUSTRIA E COMERCIO E EXPORATCAO DE MAD e outros- Retifique-se a autuacao. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 128. Int. Adv. GEORGE LUIZ MORESCHI, GIANI MARIA MORESCHI, LAURO ARTHUR GUIMARAES DE SA RIBEIR e MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWS-

5.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-6790/2001-Oriundo da Comarca de UNICA VARA DE BARRA VELHA/SC -SELVIO LUIZ GASPARETTO x FRANCISCA RITA MEIRELLES e outros- I - Intime-se o advogado da executada Sr. Milton Ricardo e Silva OAB/PR 7651, via Diario de Justicia para que informe, em 5 (cinco) dias sob pena de prisao civil, o endereco em que se encontra o bem penhorado de fls. 185, cujo depositario e a Sra. Francisca Rita Meirelles. II - Apos cumprido o item I, expeca-se mandado de remocao do veiculo ficando como depositario o exequente Sr. Julio Cesar Ribas Boeng. III - Expeca-se officio ao Juizo deprecante para que informe se foram interpostos embargos. IV - Intime-se a executada para que apresente a certidao atualizada de propriedade do bem imovel anteriormente oferecido as fls. 149, no prazo de 5 (cinco) dias. int. Adv. JULIO CESAR RIBAS BOENG, HENRIQUE MARANHAO DE LOYOLA REZLER e MILTON RICARDO E SILVA-

6.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-8457/2001-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE TOLEDO/PR -BANCO DO BRASIL S/A x NEIF RIECHI NETO & CIA LTDA- I - Defiro a peticao retro. Intime-se o Banco do Brasil via Diario da Justicia para que se manifeste sobre o contido nas fls. 179. Int. Adv. AMAURI ROBERTO BALAN, HERMANO ISMAEL EMILIO, CARLOS MURILO PAIVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ FERNANDO Z TORRES e ANA PAULA GRAF GAMBORG- I-

7.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-9639/2002-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL DE PONTA GROSSA/PR -OSCAR ANTUNES x PARANA CONSORCIO S.A- I - Manifeste-se o exequente. Int. Adv. MAURICIO BORBA-

8.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10692/2002-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL DE JOINVILLE/SC -CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER CIDADE DAS FLORES x MENOR IDADE CONFECOES LTDA e outros- O ato deprecado foi integralmente cumprido. Devolvam-se com as nossas homenagens. Int. Adv. IRINEU PALMA PEREIRA-

9.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11721/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS CAMP GRANDE SUL/PR -ZIVALPLAST INDUSTRIAS E COMERCIOS DE PLASTICOS LTD e outros x MASSA FALIDA POPASA POTINGA PAPEIS S/A e outros -Ao credor sobre o contido nos officios de fls.-Adv. VERA LUCIA SCHREINER e MANOEL CARLOS MARTINS COELHO-

10.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11780/2002-Oriundo da Comarca de 21 VARA CIVEL CENTRAL DE SAO PAULO/SP -CREMO EMPREENDIMENTOS S/A x MARCELO NASCENTES PIRES- I - Manifeste-se o exequente requerendo o que entender de direito. Int. Adv. ADRIANA GUIMARAES GUERRA, ROGERIO JOSE CASTRO e EDISON DE MELLO SANTOS-

11.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14859/2002-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE TOLEDO/PR -SERGIO CANAN e outros x CIA DE SEGUROS MINAS BRASILManifeste-se o credor. - Adv. JOAO CARLOS POLETTTO-

12.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2456/2003-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE SAO JOSE PINHAIS/PR -MARIA DA GRACA PRZYBYZEWSKI x EMPRESA PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A -Ao credor sobre o contido

nos officios de fls.-Adv. ENILSON LUIZ WILLE e ANTONIO APARECIDO ALVES COTA-

13.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10144/2003-Oriundo da Comarca de 26 VARA CIVEL DE SAO PAULO/SP -IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA x HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA Dispoe o art. 747, do CPC Na execucao por carta, os embargos serao oferecidos no juizo deprecante ou no juizo deprecado, mas a competencia para julga-los e do juizo deprecante salvo se versarem unicamente vicios ou defeitos da penhora, a avaliacao ou alienacao dos bens. (grifei). Da analise dos embargos, verifica-se que a competencia para aprecia-los e do Juizo Deprecante, visto que a materia arguida refere-se a ilegitimidade da executada, prescricao do titulo executivo e excesso de execucao, ou seja, materias diversas das excecoes previstas no artigo supra transcrito. Assim sendo e considerando que transcorreu o prazo para eventual recurso contra despacho de fls. 107/109, determino a decolacao da deprecata, o que faco com fulcro no art. 747, do CPC. Int. - Adv. GUILHERME PEZZI NETO, MARIA ELIZABETH MARAN SANTOS PEZZI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

14.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11707/2003-Oriundo da Comarca de 39 VARA CIVEL DE SAO PAULO/SP -BANCO ITAU S.A x SITESE SISTEMA TECNICOS DE SEGURANCA S.C LTDA -Ao credor sobre o contido no officio da Delegacia de Receita Federal, o qual encontra-se arquivado em cartorio. Int.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

15.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-13156/2003-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL CASCAVEL/PE -BONFANTE & ALCANTARALTD x SOCIEDADE EQUATORIAL DECOMUNICACOES LTDA e outros -A audiencia de inquiricao foi designada para o dia 22/02/2005, as 14:00hs. Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia. Int.-Adv. AUGUSTINHO DA SILVA e JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-

16.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-15683/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL CORNELIO PROCOPIO/PR -MARIA VERENICE RAIMUNDO x CONSORCIO MULTIPLAN ADMINISTRADORA NACIONAL DE CON e outros -Ao credor sobre o contido nos officios de fls.-Adv. LUIZ CARLOS RAIMUNDO-

17.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-15784/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL FLORES DA CUNHA/RS -INDIANA SEGUROS S/A x JANE MARY PEROZZO MATANA-Preliminarmente, deve o subscritor indicar o endereco atual da testemunha. Apos, voltem. Int. Adv. LUIZ CARLOS DA SILVA-

18.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-16302/2003-Oriundo da Comarca de 11 VARA CIVEL SAO PAULO/SP -S F EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA x ANTONIO AGUADO ALCALA- Como requer. Antecipo a audiencia de ovida do depoimento pessoal do Sr. Antonio Aguado Alcaia para o dia 28/02/2005, as 14 30horas, devendo se dar como intimado, em cinco dias. Comunique-se o Juizo Deprecante. Int. Adv. LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA-

19.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-16750/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS RIO NEGRO/PR -SANEPAR x CERAMICA RIOGRANDENSE LTDA -Diga o credor. Int.-Adv. INACIO HIDEO SANO e FLAVIA LUCIA MUSCAL DE BRITTO MAZUR-

20.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-16830/2003-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL FRANCISCO BELTRAO/PR -DARCI SIMONI x FASTELL ENGENHARIA LTDA- Sobre a certidao supra, manifeste-se o exequente em cinco (05) dias esclarecendo se tem interesse no prosseguimento da presente Carta Precatoria. Informe-se, desde ja que a determinacao da penhora do numerario ja bloqueado em Florianopolis, so podera ser realizada pelo Juizo Deprecante, que expedira nova precatoria aquele Juizo. Int. Adv. VILSON VIEIRA e CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO-

21.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2271/2004-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL SAO JOSE PINHAIS/PR -YUNG JA WOO x MARCIA REGINA SANTOS -Como requer, devendo o requerente proceder a postagem dos officios. Int. Ao procurador para retirada dos officios. Int.-Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR-

22.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2367/2004-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL REG IV LAPA SAO PAULO/SP -ARIOVALDO SILVA JENSEN x INSTITUTO DE IDIOMAS MACKNLEY S.C LTDA e outros -Diga o credor, em cinco dias, se tem interesse na continuacao da execucao, sob pena de devolucao da carta. Int.-Adv. JOAO CARLOS DALEFFE-

23.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2391/2004-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL ARAUCARIA/PR -MICHEL ABRAO NASSAR x TEKNIKA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA e outros -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia.-Adv. RUBENS CESAR SFENDRYCH-

24.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-3137/2004-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE CAMPO LARGO/PR -ILARIO JENICHEN e outros x JORNAL DA INDUSTRIA E COMERCIO DO PARANA LTDA -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia.-Adv. DIRCEU A ZANLORENZI-

25.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-3569/2004-Oriundo da Comarca de 5 VARA CIVEL DE MARINGUA/PR -COMERCIO TECIDOSR MANSUR LTDA x BM UNIFORMES BRIMALLHA LTDA -Diga o credor. Int.-Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR-

26.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-3939/2004-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE MARINGA/PR -COMERCIO

DE TECIDOS R MANSUR LTDA x ANDREA DEALMEIDA ROSA -Diga o credor. Int.-Adv. KATIA C PUCCA BERNARDI-

27.-COBRANCA PIG. E HIPOTECARIA-4751/2004-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE PINHAO/PR -AGENIR ANTONIO DE LIMA e outros x COPEL -Ao credor sobre o contido nos officios de fls.-Adv. ERALDO FERREIRA LIMA-

28.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4837/2004-Oriundo da Comarca de 8 VARA CIVEL DE LONDRINA/PR -CAFE DAMASCO S.A x ALTAIR DE JESUS TRIZOTTO -Defiro a suspensao requerida. Int.-Adv. OSEAS AGUIAR-

29.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4847/2004-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL PONTA GROSSA/PR -SAGY DEIAB TALEGNANI x LUIZ VICENTE PAVAO-Oficie-se a Junta Comercial. Apos, manifeste-se o credor. Adv. MAURICIO JOSE MATRAS-

30.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4865/2004-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL PRUDENTOPOLIS/PR -REINALDO SILVESTRE x MAURELO SALACHE -A audiencia de inquiricao foi designada para o dia 01/06/2005, as 14:00hs. Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia. Int.-Adv. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PINHEIRO e CLAUDIA RODRIGUES-

31.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-5018/2004-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS RESERVA/PR -WALTE- NIS DE LARA VIEIRA e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS e outros -Designo o dia 29 de 08 de 2005, as 14:30 horas, para a audiencia de inquiricao. Oficie-se. Apos contados e preparados, devolvam-se. Int.-Adv. RUBENS BENCK, JOSE ELI SALAMACHA e LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA-

32.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-5027/2004-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE BOCAIUVA DO SUL- PR -DOUGLAS SANSON x SEVEN DAIMONDS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA-O requerimento retro deve ser feito diretamente no Juizo deprecante. Devolvam-se com as nossas homenagens. int. Adv. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES e VITORIO KARAN-

33.-ARROLAMENTO-21/2004-ALDIRA BODACHNE MUHLMANN e outros x ALDAIR ADELAIDE DE MEDEIROS BODACHNE e outros-Ao petionario de fls. 118/120, para que no prazo de dez (10) dias, efetue o deposito da quantia indicada em conta judicial vinculada a este Juizo. II - Apos, diga a inventariante em cinco (05) dias. III - Int. Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

34.-COBRANCA-86/2004-LUIZ FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS e outros x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A -Sobre a contestacao, manifeste-se a parte autora em dez (10) dias. II - Apos vista ao Ministerio Publico. III - Int.-Adv. CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA, MURILO CLEVE MACHADO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

35.-INVENTARIO RITO SUMARIO-91/2004-FRANCISCA LAU e outros x ESPOLIO CELSO GILMAR LAU-Sobre o calculo da fazenda, diga o interessado. Int. Adv. MARCELO DE OLIVEIRA e ALESSANDRO HENRIQUE BETONI-

36.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-98/2004-FLEPP S.A x EDNA NOBUKA IDA ME Ao requerido para querendo, apresentar alegacoes finais na forma de memoriais no prazo de dez (10) dias. Int. - Adv. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO e CAMILA GOMES SAVIO-

37.-COBRANCA-132/2004-JAIR RENATO PEREIRA x FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - Despacho de fls. 44 - Sobre a contestacao, manifeste-se a parte autora em dez (10) dias. Despacho de fls. 47 - I Verifica-se nos autos que a requerida Fundacao Petrobras de Seguridade Social \_ Petros, ja que se manifestou as fls. 40/43, sendo desnecessaria a nova citacao como requerido na peticao retro. II - Diante disso, cumpra-se o despacho de fls. 44. III - Int.-Adv. DIEGO MARTINS CASPARY e ADONIS GALILEU DOS SANTOS-

38.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-172/2004-AUREA ANTONIA LUPIAO x SILVIO ROCHA GOMES e outros -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia.-Adv. LUIZ CARLOS-

39.-BUSCA E APREENSAO-218/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x JOSE SIDENEL-Tendo em vista a purgacao da mora efetivada pelo reu, bem como a concordancia do autor quanto aos valores depositados, revogo a liminar concedida e julgo extinta a presente acao. Autorizo a autora a levantar a importancia depositada, expedindo-se o competente alvara. Expeca-se officio com a finalidade de restituicao do bem apreendido em favor do reu. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se. PRI. Adv. BLAS GOMM FILHO, THAIS MOURA GARCIA, OSVALDO MARQUES DE SOUZA e CARLOS ROBERTO DE SOUZA-

40.-MEDIDA CAUTELAR-225/2004-ESPOLIO DE JOAO CALIXTO ABDO e outros x BANCO BANESTADO S.A- Por tratar-se de materia unicamente de direito, e caso de julgamento antecipado. Assim, ultrapassado o prazo para eventual recurso, voltem-me conclusos para prolacao de sentenca. Int. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

41.-ANULATORIA-239/2004-RAFAEL GOBBO GONCALVES x BANCO BANSICREDI e outros-I - Cumpra-se o item I do despacho de fls. 106, devendo a publicacao ser realizada tambem em nome do advogado constituído as fls. 30. II - Desde

ja, para audiencia prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 10/03/2005, as 09 30 horas. Int. Adv. NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA, ADBA C. HANNUCH, ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, LEILANE TREVISAN MORAES e TEOMAR PIACESKI-

42.-MEDIDA CAUTELAR-254/2004-VALDEMIR SPIGAR x BANCO BANESTADO S.A- I - Por tratar-se de materia unicamente de direito, e caso de julgamento antecipado. Assim, ultrapassado o prazo para eventual recurso, voltem-me conclusos para prolacao de sentenca. II - Devem as partes apresentarem suas alegacoes finais em forma de memoriais no prazo de dez (10) dias para cada uma. III - Int. Adv. MARCIA L GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

43.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-269/2004-HSBC BANK BRASIL S.A x JOSE FRANCISCO CARAN - Ao credor para retirada do officio da Receita Federal.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e ANDYARA MENEZES TEIXEIRA-

44.-ORDINARIA C/ PED.TUT. ANTECIP-286/2004-SIDNEY MOURAO DE RAMALHO x BANK BOSTON BANCO MULTIPLO S.A- I - Cumpra-se o item V do despacho preferido em audiencia, as fls. 70/71, ou seja, intime-se o requerente para efetuar o deposito dos honorarios do perito em cinco (05) dias. Int. Adv. MARCIO KRUSSEWSKI e ROBERTO TRIGUEIRO FONTES-

45.-DESPEJO FALTA PAGTO C/C COBR.-295/2004-DINORA MELO PADILHA x FERNANDO CESAR COSTA FERREIRA-I - Por tratar-se de materia unicamente de direito e em face da revelia da parte requerida, e caso de julgamento antecipado (art. 330, I e II, do CPC). II - Assim, ultrapassado o prazo para eventual recurso, voltem-me conclusos para prolacao de sentenca. Int. Adv. TATIANE PARZIANELLO-

46.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT-308/2004-JORGE LUIS PEREIRA JUNIOR e outros x BANCO BANESTADO-I - Sobre a peticao retro, diga o requerente em cinco (05) dias. Int. Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e TATIANA KALKO-

47.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-312/2004-CRYSLIS SEMPRE-MIO IND. E COM DE CALCADOS LTDA x AYOUB & MOENTACK LTDA ME- ...Decido. Assiste razao ao embargante. Pelo que consta dos autos, os veiculos, gravados com alienacao fiduciaria, sao de propriedade do Sr. Omar Abdul Rahman Ayub, socio majoritario da empresa executada, nao podendo a penhora recair sobre direitos da pessoa fisica, que possui personalidade juridica distinta da empresa executada. Como bem asseverado pelo embargante, somente poderia recair a penhora em bens do socio em caso de desconsideracao da personalidade juridica o que, em principio, nao e o caso dos autos. Diante disso, acolho os embargos de declaracao de fls. 193/196 e revogo o despacho de fls. 187/188. Deixo de me manifestar quanto a peticao de fls. 204/206, tendo em vista a decisao dos presentes embargos. Intime-se o exequente para que indique bens da executada passíveis de penhora. Int. Adv. ALEXANDRE ARALDI GONZALES e DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA-

48.-BUSCA E APREENSAO-313/2004-HSBC BANK BRASIL S.A x WILLI MAASS -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

49.-COBRANCA-320/2004-PEDRINHA ROSA e outros x SULINA SEGURADORA S/A- ... Por tratar-se de materia unicamente de direito, e caso de julgamento antecipado, pelo que, determino as partes que apresentem suas alegacoes finais em forma de memoriais no prazo de dez (10) dias para cada uma. III - Apos, ultrapassado o prazo para eventual recurso, voltem-me conclusos para prolacao de sentenca. Int. Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO, FABIO DIAS VIEIRA, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA e RODRIGO CARDOSO DE SOUZA-

50.-BUSCA E APREENSAO-330/2004-BANCO BMG S/A x RAIMUNDO ALVES DA SILVA FILHO -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

51.-CALCULO DE PROTESTO-353/2004-SIDNEI MARQUES DE DEUS x LAURO PIECZKOLON-I - Por tratar-se de materia unicamente de direito e diante da revelia do requerido, e caso de julgamento antecipado nos termos do art. 330, I e II, do CPC. Assim, ultrapassado o prazo para eventual recurso, voltem-me conclusos para prolacao de sentenca. II - Int. Adv. MILTON TEODORO DA SILVA e FERNANDA NELSON TEODORO DA SILVA-

52.-RESC.CONTRATO C-REINT. POSSE-413/2004-JULIANA DE CASSIA PADULLA x GUAIBA CAR VEICULOS LTDA- I - Diante da documentacao acostada pela requerida, notadamente os documentos de fls. 61/64 que, num primeiro momento, comprovam o cumprimento do contrato objeto da presente acao, revogo a antecipacao de tutela concedida. II - Oficie-se ao Juizo da Comarca de Araongas-PR, solicitando a devolucao da Carta Precatoria independentemente de cumprimento. III - Proceda-se o desbloqueio do veiculo de fls. 39, ate ulterior decisao. IV = int. Adv. DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA e JULIO BROTTTO-

53.-COBRANCA - SUMARIA-447/2004-CONDOMINIO RESIDENCISL SOLAR DO PINHEIRINHO x MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO e outros- Redesigno a audiencia de conciliacao para o dia 03/02/2005, as 09 30horas. Expeca-se novo mandado de citacao, devendo o autor proceder o recolhi



mento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias. Int. Adv. BEATRIZ SANTI-

54.-DEPOSITO-478/2004-BANCO ALVORADA S.A x RICARDO HAYDU -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e ROMARA COSTA BORGES-

55.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-483/2004-ROMILDO ERNESTO CONTE x DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA -Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora em dez (10) dias.-Adv. MARCIO G. GODOY e SANDRO LUIZ WERLANG-

56.-DECLARATORIA NULIDADE ATO JUR-494/2004-MARIA CHISTINA DO AMARAL CECCATO LIMA x BANCO BANESPA S.A- I - Verifica-se que a citação do Banco requerido se deu em 11/10/04 (fls. 128), ou seja, o a Instituição financeira cientificou-se da determinação judicial de fls. 123/125 somente em outubro do corrente ano, sendo que eventual aplicação de multa incidirá a partir da data da citação. II - Observa-se, ainda que as inclusões ocorreram em agosto e setembro, em data anterior a citação. III - Assim sendo, para que não haja prejuízo as partes, aguarde-se o prazo para contestação. IV - Int. Adv. MILENA MASLOWSKY-

57.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-511/2004-BV FINANCEIRA S.A x VITOR HUGO D AGOSTIN-Diante do noticiado na petição retro, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 21. Apos, de-se baixa na distribuição e arquivase. Int. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

58.-COBRANCA - SUMARIA-525/2004-CONDOMINIO EDIFICIO TIJUCAS x ROGERIO CESAR MARTIN e outros -I - Defiro a petição retro. Retifique-se o valor da causa. II - Designo o dia 10/03/2005, as 09 00horas para Audiência de Conciliação. III - Citem-se os requeridos no endereço declinados na exordial (fls. 02), consignando-se na carta que deverao comparecer a audiência acompanhados de advogados, sob as penas e efeitos da revelia, oferecendo resposta (art. 285, CPC). V - Int.- Adv. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES-

59.-DECLARATORIA NULIDADE ATO JUR-526/2004-LILIAN IZABEL CUBAS x BANCO FIAT-Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em 05 dias. Adv. ANA PAULA LARA PAGANINI, MILENA MASLOWSKY e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

60.-BUSCA E APREENSAO-542/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A x JANE ROSELI FRANCA- I - Por tratar-se de matéria unicamente de direito, e caso de julgamento antecipado. Assim, ultrapassado o prazo para eventual recurso, volteme conclusos para prolação de sentença. II - Devem as partes apresentarem suas alegações finais em forma de memoriais no prazo de dez (10) dias para cada uma. Int. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-

61.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-576/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A x JOAO PAULO ALVES RODRIGUES -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

62.-COBRANCA - SUMARIA-603/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL FIRENZE x IVONE POLO PORTELA e outros -I - Defiro a petição retro. Retifique-se o valor da causa. II - Designo o dia 08/03/2005, as 10 30horas para Audiência de Conciliação. III - Citem-se os requeridos no endereço declinados na exordial (fls. 02), consignando-se na carta que deverao comparecer a audiência acompanhados de advogados, sob as penas e efeitos da revelia, oferecendo resposta (art. 285, CPC). IV - Para cumprimento do mandado, concedo as prerrogativas contidas no par. 2 do art. 172, do CPC. V - Int.-Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

63.-BUSCA E APREENSAO-628/2004-BANCO FINASA S.A x SANDRA REGINA DA FONSECA -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESER-

64.-CURATELA-632/2004-MARIA APARECIDA MACHADO DA SILVA e outros x JOSE BATISTA MACHADO-Cite-se, pessoalmente, o interditando no endereço indicado no preambulo determinado que compareça neste Juízo para Audiência de Interrogatório que designo para o dia 09/03/2005, as 10 00horas. Desde já, nomeio como perita para proceder ao exame do interditando a Dra. Maria Amelia Ferreira Tavares que podera ser localizada na Rua Professor Brando, 08, telefones 264 9701 e 362-0242. Os quesitos a serem respondidos constam da inicial as fls. 19. Fixo em trinta (30) dias o prazo para a entrega do laudo pericial. Int. Adv. SELSON RODRIGUES DE CAMPOS-

65.-OBRIGACAO DE FAZER-643/2004-ADALBERTO BENEDICTO TAVARES DO AMARAL x BRANDESCO SEGUROS S.A -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. VERA LUCIA DE PAULI e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

66.-COBRANCA-655/2004-N.L.R.O. e outros x C.S. -I - Concede-se, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita. II - Designo o dia 08/03/2005, as 10 00horas para Audiência de Conciliação. III - Citem-se os requeridos no endereço declinados na exordial (fls. 03), consignando-se na carta que deverao comparecer a audiência acompanhados de advogados, sob as penas e efeitos da revelia, oferecendo resposta (art. 285, CPC). V - Int.- Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

67.-INDENIZACAO DANO MORAL-668/2004-FELISBINO GONCALVES MARTINS x CITIBANK S/A -I - Deve o autor emendar a inicial, atribuindo a causa o valor correspondente ao proveito economico que buscam com a demanda, isto e, o valor que pretendem ser indenizados pelos danos morais, ainda que de forma estimada, porquanto, a toda causa deve ser atribuído um valor certo, para traduzir a realidade do pedido, nos termos

do artigo 258 do Código de Processo Civil. (..) II - Por outro lado, se considerarmos o valor atribuído a causa pela parte autora, o procedimento adequado para o processamento da demanda seria o sumário, nos termos do artigo 275, I, do CPC, alterado pela Lei n. 10.444/2002, e não o ordinário como pretendido, hipótese em que estaria precluso o direito da parte de arrolar testemunhas, formular quesitos e indicar assistente técnico (art. 276, CPC). III - Diante do exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de dez (10) dias, emendar a inicial adequando o valor atribuído a causa, bem como, se for o caso, efetuando a complementação de custas processuais e Funrejus. IV - Int. Adv. ANTENOR RIBEIRO BONFIM e CAMILLA T. PILASTRE MENDES-

68.-ARROLAMENTO E PARTILHA-681/2004-DORIVAL GOMES DE BRITO x VALDIVIA WOTROBA DE BRITO- I - Consta nas primeiras declarações, as fls. 03, a existência de testamento. I esclareça o autor sobre o registro do referido testamento, juntando os devidos documentos aos autos em cinco (05) dias. Int. Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO-

69.-INDENIZACAO DANO MORAL/MATERI-682/2004-INSIGHT HUMAN TALENTS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL x NILCE NOELIA PEDROZO BRITTO e outros-...III - Assim, considerando que a autora não se enquadra nas hipóteses, que devem estar presentes cumulativamente, indefiro o requerimento de justiça gratuita formulado. Iv - Posto isso, concedo o prazo de trinta (30) dias para o pagamento das custas processuais e Funrejus, nos termos do artigo 257 do CPC. V - Ainda, deve a parte autora emendar a inicial, atribuindo a causa o valor correspondente ao proveito economico que busca com a demanda, isto e, o valor pretende ser indenizados pelos danos morais, ainda que de forma estimada, porquanto, a toda causa deve ser atribuído um valor certo, para traduzir a realidade do pedido, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil. VI - Nesse sentido - Processual Civil - Acao de Indenizacao - Dano Moral - Qualificacao pelo autor - valor da causa - Parametro - I - Conquando meramente estimativo o montante da indenizacao por dano moral postulado pelo autor na inicial, serve ele como parametro para a fixacao do valor da causa. Precedentes. II - Recurso especial conhecido e provido. ( ATJ - RESP 173148 - RJ - 4 a T. - Rel Min. Aldir Passarinho Junior - DJU 18/02/2002 - p. 00446). Valor da Causa - o Valor da Causa na indenizacao por dano moral corresponde ao montante pedido (art. 259/CPC) Agravo desprovido. (TJPR - AI 0104738-7 - 6900) - 5 a C. Civ - Rel Des. Fleury Fernandes - DJPR 30.04.2001. VII - Diante do exposto, intime-se a parte autora para providenciar o recolhimento das custas, bem como a emenda a inicial adequando o valor da causa. VIII - Defiro o pedido de fls. 19, item a. IX - Int. Adv. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES e LEVY LIMA LOPES NETO-

70.-COBRANCA-684/2004-ROSILDA SILVEIRA GARCIA x HSBC SEGUROS- ...IV - Posto isso, não estando o juízo convencido da efetiva necessidade do autor em receber os benefícios da justiça gratuita, concedo o prazo de dez (10) dias para que comprove, documentalmente, insuficiência de recursos. V - A demonstração da sua insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais e honorários de advogado, podera ser feita com a juntada de copia da sua carteira de trabalho, ou de seu ultimo comprovante de rendimento ou, ainda, copia da ultima declaracao de bens apresentada a Receita Federal. Iv - Apos, voltem conclusos. VII - Int. Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

## Crime

## 2ª Vara Criminal

**COMARCA DE CURITIBA**  
**SEGUNDA VARA CRIMINAL**  
**JUIZ(A) DR. SERGIO ROBERTO NOBREGA ROLANSKI**  
**INTIMACAO DOS ADVOGADOS**  
**RELACAO NR. 024/2004**

01 ACAO PENAL NRO.: 1999.0003268-3  
REU: EMERSON ALBRING.  
ADV: DR.SAMUEL RICARDO RANGEL SILVEIRA.  
OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO 08/12/2004 AS 14:00

02 ACAO PENAL NRO.: 1999.0008540-0  
REU: SALETE PEREIRA.  
ADV: DR.JOSE DA COSTA VALIM FILHO.  
OBJETO: AUTOS ENCONTRAN-SE NA FASE DO ART. 499 DO CPP

03 ACAO PENAL NRO.: 2000.0002909-2  
REU: ANDERSON DONIZETE DE LIMA.  
ADV: DR.ISLEI CEZAR DOMINGUEZ.  
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DIA 06/12/2004 AS 15:00

04 ACAO PENAL NRO.: 2001.0006850-2  
REU: MARCIO CHESTER DE MORAES.  
ADV: DR. JOAO MARIA FERREIRA DE DEUS.  
OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO 01/12/2004 AS 15:30

05 ACAO PENAL NRO.: 2002.0001059-0  
REU: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ARAUJO,MARIO LOPES FILHO.  
ADV: DRA. JUNIA TAGUCHI DR.MARCELO CESAR PADILHA.  
OBJETO: INTIMA-LOS DO INTERROGATORIO DOS REUS DIA 16/02/2005 AS 15:30

06 ACAO PENAL NRO.: 2002.0009991-4  
REU: ALESSANDRA DE OLIVEIRA MENDES.  
ADV: DRA. MARIA CAROLINA MACEDO DR. VALDEMAR ANDREATTA.  
OBJETO: INTIMA-LOS DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DIA 17/11/2004 AS 14:30

07 ACAO PENAL NRO.: 2002.0011210-4  
REU: CLAUDIO MARZO DO NASCIMENTO.  
ADV: DR.EDENAN MARTINEZ BASTOS.  
OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO 01/12/2004 AS 14:30

08 ACAO PENAL NRO.: 2003.0009028-5  
REU: SEBASTIAO RIBEIRO FILHO,CEZAR RIBEIRO.  
ADV: DR.LUIZ CARLOS PASQUAL.  
OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DIA 17/11/2004 AS 14:00

09 ACAO PENAL NRO.: 2003.0009446-9  
REU: GUILHERME LUIZ CARDOSO DE SANTANA, WELINGTON WISNIEVSKI.  
ADV: DR. NIVALDO MORAN .  
OBJETO: AUTOS ENCONTRAM-SE NA FASE DO ART. 499 DO CPP

10 ACAO PENAL NRO.: 2003.0010865-6  
REU: LINCON LEONARDO PIRES RICARDO,DIOGO FELIPE GEREMIAS WEIGERT NASCIMENTO.  
ADV: DR. FRANCISCO AFONSO DE CAMARGO BELTRAO DRA. SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA.  
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO 30/11/2004 AS 14:00

11 ACAO PENAL NRO.: 2003.0011401-0  
REU: DENIS CUNALI PRESTES.  
ADV: DR.MARDEN ESPER MAUES.  
OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO 06/12/2004 AS 14:00

### INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. FRANCISCO AFONSO DE CAMARGO BELTRAO DRA.	10	2003.0010865-6
DR. JOAO MARIA FERREIRA DE DEUS	04	2001.0006850-2
DR. NIVALDO MORAN	09	2003.0009446-9
DR.EDENAN MARTINEZ BASTOS	07	2002.0011210-4
DR.ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	03	2000.0002909-2
DR.JOSE DA COSTA VALIM FILHO	02	1999.0008540-0
DR.LUIZ CARLOS PASQUAL	08	2003.0009028-5
DR.MARDEN ESPER MAUES	11	2003.0011401-0
DR.SAMUEL RICARDO RANGEL SILVEIRA	01	1999.0003268-3
DRA. JUNIA TAGUCHI DR MARCELO CESAR PADILHA	05	2002.0001059-0
DRA. MARIA CAROLINA MACEDO DR. VALDEMAR ANDRE	06	2002.0009991-4

## 8ª Vara Criminal

**COMARCA DE CURITIBA**  
**OITAVA VARA CRIMINAL**  
**JUIZ(A) DRA. MARIA MERCIS G. ANICETO**  
**INTIMACAO DOS ADVOGADOS**  
**RELACAO NR. 034/2004**

01 ACAO PENAL NRO.: 1995.0002107-2  
REU: APARECIDA DE FATIMA DE SANTANA,FRANCISCO CARLOS DE PAULA.  
ADV: DR. JOSE CORREA FERREIRA.  
OBJETO: DESIGNADA AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA PARA O DIA 06/12/04 AS 15:00 HORAS.

02 ACAO PENAL NRO.: 1995.0005472-8  
REU: IARA REGINA MENINE ALFARO.  
ADV: DRS. JORGE MARCELO DUARTE CORREA-Assistente de Acusacao/AURELIO FERREIRA GALVAO.  
OBJETO: DESIGNADA AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA PARA O DIA 30/11/04 AS 16:00 HORAS.

03 ACAO PENAL NRO.: 1995.0007584-9  
REU: AUGUSTO HOLIAK BOIKO.  
ADV: DR.JOSE ARI MATOS.  
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.406 DO CPP

04 ACAO PENAL NRO.: 1995.0007824-4  
REU: GERALDO FERNANDES DE ANDRADE.  
ADV: DR. LEONI JOSE GALLI.  
OBJETO: DESIGNADA AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA PARA O DIA 29/11/04 AS 14:00 HORAS.

05 ACAO PENAL NRO.: 1997.0001596-3  
REU: LUIZ CARLOS GONCALVES DOS SANTOS,WILSON LUIZ SOUZA,NILTON CESAR DE OLIVEIRA.  
ADV: DRS. KELLY CRISTINA ATHAYDE/JOAO BATISTA DOS SANTOS/ALESSANDRO MESTRINER FELIPE.  
OBJETO: DESIGNADA AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA PARA O DIA 02/12/04 AS 15:00 HORAS.

06 ACAO PENAL NRO.: 1999.0000512-0  
REU: ROSANGELA COSTA DA SILVA.  
ADV: DR.PEDRO PAULO G.CARNEIRO.  
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO CPP

07 ACAO PENAL NRO.: 1999.0008635-0

REU: MARCOS ROBERTO BUENO,MARCELO JOAO.  
ADV: DRS.MARICLEIA ROCIO SANTOS/ALDEMAR VENANCIO MARTINS FILHO.  
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO CPP

08 ACAO PENAL NRO.: 2002.0000429-8  
REU: WANDERLEY DE JESUS DA SILVA,CIPRIANO SOUZA GOMES.

ADV: DR. ALESSANDRO MAURICI.  
OBJETO: DESIGNADA AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA PARA O DIA 01/12/04 AS 14:00 HORAS.

09 ACAO PENAL NRO.: 2002.0003129-5  
REU: EMERSON BERNARDO MACHADO.  
ADV: DR. JONAS BORGES.  
OBJETO: DESIGNADA AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA PARA O DIA 01/12/04 AS 15:30 HORAS.

10 ACAO PENAL NRO.: 2003.0003901-8  
REU: EDVAL SEBASTIAO PEDROSO.  
ADV: DR. WILSON C.WENCESLAU JUNIOR.  
OBJETO: SENTENCA-01/11/2004-REU ABSOLVIDO.

11 ACAO PENAL NRO.: 2003.0006511-6  
REU: ADRIANA SOARES.  
ADV: DR. JOAO MARIA FERREIRA DE DEUS.  
OBJETO: DESIGNADA AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA PARA O DIA 01/12/04 AS 15:00 HORAS.

12 ACAO PENAL NRO.: 2004.0005387-0  
REU: JEZIEL ELIAS CARNEIRO.  
ADV: DRA.ANA PAULA LINO MOCELLIN.  
OBJETO: SENTENCA:27/10/04-CONDENADO A 01 ANO DE RECLUSAO E 05 DIAS-MULTA. REGIME ABERTO, SUBST. POR PRESTACAO DE SERVICOS JUNTO A VEPMA.

### INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. ALESSANDRO MAURICI	08	2002.0000429-8
DR. JOAO MARIA FERREIRA DE DEUS	11	2003.0006511-6
DR. JONAS BORGES	09	2002.0003129-5
DR. JOSE CORREA FERREIRA	01	1995.0002107-2
DR. LEONI JOSE GALLI	04	1995.0007824-4
DR.JOSE ARI MATOS	03	1995.0007584-9
DR.PEDRO PAULO G.CARNEIRO	06	1999.0000512-0
DR. WILSON C.WENCESLAU JR	10	2003.0003901-8
DRS. JORGE MARCELO DUARTE CORREA-Assistente d	02	1995.0005472-8
DRS. KELLY CRISTINA ATHAYDE/JOAO BATISTA DOS	05	1997.0001596-3
DRS.MARICLEIA ROCIO SANTOS/ALDEMAR VENANCIO M	07	1999.0008635-0
DRa.ANA PAULA LINO MOCELLIN	12	2004.0005387-0

## 9ª Vara Criminal

**COMARCA DE CURITIBA**  
**NONA VARA CRIMINAL**  
**JUIZ(A) ANA LUCIA LOURENCO**  
**INTIMACAO DOS ADVOGADOS**  
**RELACAO NR. 047/2004**

01 ACAO PENAL NRO.: 2001.0009595-0  
REU: CLAUDINEI DOS SANTOS.  
ADV: DR. ALBERTO ROSSINI.  
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTE SOBRE OS FINS DO ARTIGO 499 DO CPP.

02 ACAO PENAL NRO.: 2003.0003690-6  
REU: OSEIAS BISPO.  
ADV: DRA.ANGELITA SATRIANO - OAB/PR 17931..  
OBJETO: INTIMA-LA DE QUE EM 04/11/04 FOI NOMEADA COMO DEFENSORA DO REU, BEM COMO PARA QUE APRESENTE, NO PRAZO LE GAL, AS ALEGACOES FINAIS DO REU.

03 ACAO PENAL NRO.: 2004.0003663-0  
REU: MARCIO AURELIO DOS SANTOS.  
ADV: DR.ALOYR MARIO SABBAG NETO - OAB/PR 26223.  
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE AS FLS. 174 A 178.

04 ACAO PENAL NRO.: 2004.0009523-8  
REU: CARLOS ALEXANDRE CLAUDIONOR.  
ADV: DRA. SILVANA DENISE LOBATO - OAB/PR 12914.  
OBJETO: INTIMA-LA DE QUE NO DIA 24/11/04, AS 15:15HS, SERA REALIZADA A AUDIENCIA DE INTERROGATORIO DO REU, BEM COMO PARA QUE, QUERENDO, TRAGA UM CD VIRGEM PARA A DIGITALIZACAO DA MESMA.

05 ACAO PENAL NRO.: 2004.0009678-1  
REU: CLAUDINEI MACHADO DA SILVA.  
ADV: DRA. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA - OAB/PR 16132.  
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE NO DIA 26/11/04, AS 16:15HS, SERA REALIZADA A AUDIENCIA DE INTERROGATORIO DOS REUS,BEM COMO PARA QUE, QUERENDO, TRAGA UM CD VIRGEM PARA A DIGITALIZACAO DA MESMA.

06 ACAO PENAL NRO.: 2004.0009753-2  
REU: CLAUDINEI MACHADO DA SILVA.  
ADV: DRA.SANDRA REGINA SANTOS SILVEIRA - OAB/PR 16132.



OBJETO: INTIMA-LA PARA QUE PROMOVA A CERTIFICACAO DOS ANTECEDENTES CRIMINAIS DO REU JUNTO AO INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA

07 ACAO PENAL NRO.: 2004.0009806-7  
REU: CARLOS ALEXANDRE CLAUDIONOR.  
ADV: DRA. SILVA DENISE LOBATO - OAB/PR 12914.  
OBJETO: INTIMA-LA DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA FORMULADO.

#### INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. ALBERTO ROSSINI	01	2001.0009595-0
DR. ALOYR MARIO SABBAG NETO - OAB/PR 26223	03	2004.0003663-0
DRA. SILVA DENISE LOBATO - OAB/PR 12914	07	2004.0009806-7
DRA. SILVANA DENISE LOBATO - OAB/PR 12914	04	2004.0009523-8
DRA. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA - OAB/PR 16	05	2004.0009678-1
DRA. ANGELITA SATRIANO - OAB/PR 17931.	02	2003.0003690-6
DRA. SANDRA REGINA SANTOS SILVEIRA - OAB/PR 16	06	2004.0009753-2

## 1ª Vara da Fazenda Publica

CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA  
RELA•AO N.º 130/04.  
JUIZ DE DIREITO: DR. ALEXANDRE G. GONCALVES  
JUIZ DE DIREITO: DR. RODRIGO F.L. DALLEONE

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO LUIZ SIQUEIRA ME	0129	001895/2004
ADEMIR DA SILVA	0016	034537/1996
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0081	001188/2002
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0080	000920/2002
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0152	039970/1998
ADYR RAITANI JUNIOR	0067	043729/2000
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0095	001746/2003
ALAN MESNIKI	0093	001496/2003
ALCEU MACHADO FILHO	0012	033650/1996
	0156	000414/2003
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0151	032957/1995
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	0072	000952/2001
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0111	000003/2004
ALEXANDRE BATTINI	0082	001354/2002
ALEXANDRE FERNANDES DE PA	0127	001455/2004
ALOISIO CANSIAN	0151	032957/1995
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	0073	000961/2001
ALVARO DIAS HENRIQUE	0112	000219/2004
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0061	041855/1999
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0008	031615/1994
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0021	034562/1996
	0016	034537/1996
	0030	034745/1996
	0046	035260/1996
	0023	034564/1996
	0025	034735/1996
	0019	034550/1996
	0029	034744/1996
	0045	035259/1996
	0044	035253/1996
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0099	002166/2003
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0061	041855/1999
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0066	043503/2000
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0061	041855/1999
APARECIDO JOSE DA SILVA	0094	001550/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0037	035224/1996
	0048	035873/1997
	0014	034390/1996
	0055	038329/1998
	0010	032786/1995
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA	0143	003541/2004
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0090	000701/2003
ARNALDO MORO FILHO	0094	001550/2003
ARNO JUNG	0154	000357/2002
	0157	001202/2003
	0155	000156/2003
AYSLAN CUNHA ROCHA	0153	001034/2001
BERENICE MULLER DA SILVA	0005	025899/1989
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0151	032957/1995
CARLA FLEISCHFRESSER	0148	052783/2004
CARLA RODRIGUES THOME DA	0095	001746/2003
	0095	001746/2003
CARLOS ALBERTO DE ANDRADE	0151	032957/1995
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0003	025179/1988
CARLOS AUGUSTO M.VIEIRA D	0130	002046/2004
	0148	052783/2004
CARLYLE POPP	0054	038118/1997
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0077	000124/2002
CASSIANO LUIZ IURK	0091	001000/2003
CELIA MAZZAGARDI	0072	000952/2001
CELSO MANOEL FACHADA	0056	038609/1998
CERES E.G. DEMOGALSKI	0075	001107/2001
CEZAR EUCLIDES MELLO	0054	038118/1997
CICERO BRAZ PORTUGAL	0086	001651/2002
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	0066	043503/2000
	0084	001475/2002
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0126	001435/2004
CLAUDIA YUKIE KAWAMURA	0109	003485/2003
CLAUDINE CAMARGO	0146	034566/1999
	0093	001496/2003
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0138	002624/2004
CLAUDIO DALLEONE JUNIOR	0071	000822/2001
CLEBER MARCONDES	0061	041855/1999

CLEOSNY SLOMPO 2223611	0131	002069/2004
	0132	002108/2004
CLEVERSON JOS• GUSSO	0087	001665/2002
	0088	000335/2003
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	0076	000095/2002
DANIEL HACHEM	0056	038609/1998
DANIELA LETICIA BROERING	0152	039970/1998
DANIELE CRISTIANE DRULLA	0147	041479/2000
DANIELLA FATIMA NANNINI	0089	000408/2003
DARLAN RODRIGUES BITTENCIO	0146	034566/1999
DELVANI ALVES LEME	0084	001475/2002
DENISE MARTINS AGOSTINI	0085	001620/2002
DJALMA ANTONIO MULLER GAR	0074	001106/2001
	0077	000124/2002
DOROTEU TRENTINI ZIMIANI	0073	000961/2001
EDEVALDO HATAMURA	0144	003544/2004
EDEVALDO VIDOTTI VIOTTO	0105	003306/2003
	0106	003310/2003
EDSON LUIZ AMARAL	0043	035252/1996
	0028	034743/1996
	0035	035182/1996
	0024	034567/1996
	0039	035244/1996
	0041	035249/1996
	0027	034737/1996
	0017	034540/1996
	0040	035248/1996
	0021	034562/1996
	0033	035179/1996
	0022	034563/1996
	0038	035243/1996
	0026	034736/1996
	0020	034554/1996
	0018	034541/1996
	0034	035180/1996
	0042	035251/1996
	0036	035183/1996
	0007	029572/1993
	0016	034537/1996
	0030	034745/1996
	0046	035260/1996
	0023	034564/1996
	0015	034534/1996
	0025	034735/1996
	0019	034550/1998
	0029	034744/1996
	0045	035259/1996
	0044	035253/1996
EDUARDO LEMOS GOMES DO AM	0147	041479/2000
EDUARDO MELLO	0156	000414/2003
EGEIDE MARY FEIX	0149	136313/2003
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0151	032957/1995
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0069	000350/2001
ELISANGELA ANDRADE RETZLA	0009	031739/1995
EMANUELLE SILVEIRA DOS SA	0133	002194/2004
ERHARD DUBEZKYJ	0151	032957/1995
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0006	028510/1992
ESTEFANIA M. DE QUEIROZ B	0082	001354/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0115	000532/2004
	0110	003499/2003
	0073	000961/2001
	0127	001455/2004
	0032	034849/1996
	0097	001889/2003
	0100	002277/2003
	0103	002901/2003
	0108	003392/2003
	0112	000219/2004
	0114	000469/2004
	0118	000773/2004
	0120	001018/2004
	0122	001110/2004
	0123	001159/2004
	0109	003485/2003
	0105	003306/2003
	0106	003310/2003
	0124	001232/2004
	0067	043729/2000
FERNANDA TROIAN	0107	003329/2003
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0147	041479/2000
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0012	033650/1996
FLAVIO BUENO	0062	041901/1999
	0009	031739/1995
FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA	0108	003392/2003
	0120	001018/2004
FLAVIO VILMAR DA SILVA	0060	040768/1999
FRANCISCO AFFONSO DE C. B	0059	040499/1999
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0061	041855/1999
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0112	033650/1996
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0051	032957/1995
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0154	000357/2002
	0157	001202/2003
	0155	000156/2003
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0017	034540/1996
GIOVANI ZILLI	0148	052783/2004
GISELE AGOSTINI BUQUERA	0101	002572/2003
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0082	001354/2002
GUILHERME BORBA VIANNA	0054	038118/1997
GUSTAVO A. WEBER	0151	032957/1995
HELOISA MARIA FREITAS CAM	0070	000765/2001
HYPERIDES ZANELLO NETO	0092	001318/2003
IDA REGINA PEREIRA	0140	003060/2004
IDERALDO JOSE APPI	0103	002901/2003
IGOR DA SILVA SCHMEISKE	0160	002560/2004
IGOR LUBY KRAVTCHEKNO	0151	032957/1995
INACIO HIDEO SANO	0068	044009/2000
ISABELLA ASSIS DA COSTA	0101	002572/2003
IVAN GONCALVES MARTINS	0147	041479/2000
JANAINA BAPTISTA TENTE	0115	000532/2004
	0110	003499/2003
JAQUELINE MARIA MOSER	0095	001746/2003
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0161	003215/2004
JOAO CARLOS ALMEIDA FRIAS	0151	032957/1995

JOAO DA SILVA ANCAO NETO	0144	003544/2004
JOAO EGIDIO DA SILVA	0139	002997/2004
JOAO RODRIGO STINGHEN ALV	0124	001232/2004
JOEL KRAVTCHEKNO	0151	032957/1995
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0071	000822/2001
	0119	000834/2004
JOEL SAMWAYS NETO	0039	035244/1996
	0041	035249/1996
	0021	034562/1996
	0022	034563/1996
	0038	035243/1996
	0018	034541/1996
	0042	035251/1996
	0036	035183/1996
	0001	008701/1969
	0004	025276/1988
JORGE NASSER MACEDO	0151	032957/1995
JOSE CID CAMPELO	0002	018565/1982
JOSE CID CAMPELO FILHO	0002	018565/1982
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0072	000952/2001
JOSE HERIBERTO MICHELETO	0064	042510/2000
JOSE LAGANA	0079	000909/2002
	0091	001000/2003
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0009	031739/1995
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0049	036033/1997
JOSUE DYONISIO HECKE	0135	002408/2004
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	0070	000765/2001
JULIANA DE BARROS BLEY GA	0141	003139/2004
JULIANA MARTINS ZAPAROLI	0094	001550/2003
JULIANA ZARDO NEGRAO	0009	031739/1995
JULIANO LAGO SEBBEN	0118	000773/2004
JULIO CESAR DALMOLIN	0097	001889/2003
JULIO GOES MILITAO DA SIL	0151	032957/1995
KAREM OLIVEIRA	0149	136313/2003
LEANDRO GALLI	0141	003139/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0081	001188/2002
	0064	042510/2000
LEONTAMAR VALVERDE PEREIR	0121	001036/2004
	0125	001280/2004
	0142	003532/2004
	0102	002687/2003
LEVI ROCHA	0079	000909/2002
LILIAN DIDONE	0151	032957/1995
LILLIAN SIMONE BONETI	0086	001651/2002
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0096	001874/2003
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0068	044009/2000
LUCIANE MOMBACH ITO	0145	003545/2004
LUDIMAR RAFANHIM	0092	001318/2003
	0126	001435/2004
LUIR CESCHIN	0001	008701/1969
	0003	025179/1988
LUIZ FERNANDO N. LOYOLA.	0069	000350/2001
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0049	036033/1997
LUIZ CARLOS BARBOSA	0065	043160/2000
LUIZ CARLOS CALDAS	0085	001620/2002
LUIZ CARLOS ERZINGER	0151	032957/1995
LUIZ EDUARDO V. LEONE	0124	001232/2004
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	0009	031739/1995
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0075	001107/2003
LUIZ MIGUEL DE CARCOVA GU	0147	041479/2000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0073	000961/2001
	0032	034849/1996
LUZARDO THOMAZ DE AQUINO	0130	002046/2004
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA		

retro ( fls. 454) apresente a credora o demonstrativo do d,bitto atualizado.Prazo de cinco dias.Adv. CARLOS ALBERTO PE-REIRA e LUIZ CESCHIN-

4.-ORDINARIA-25276/1988-BENJAMIN PRADO E OUTROS x ESTADO DO PARANA-Quanto ao petição retro, manifes-te-se o requerido. Adv. JOEL SAMWAYS NETO-

5.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-25899/1989-COMPA-NHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x ESPOLIO DE PEDRO FABRIS-Vista ao autor.Adv. BERENICE MUL-LER DA SILVA-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28510/1992-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x DAMEX COMISSARIA EXP.IMP.CEREAIS-Defiro o pedi-do de substituíção processual de fls. 339/340, procedendo-se as necess rias anotações.Intime-se o demandante para dar pros-seguimento ao feito.Adv. MIEKO ITO., ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE-

7.-ORDINARIA-29572/1993-ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR. -O Estado do Paran e suas autarquias, por força do contido no art. 100, par. 4º da Constituíção Federal e no Art. 2º da Lei Estadual nº 12.601/99, est/Éo obrigados a pagar os d,bitos de pequeno valor, dire-tamente, por forma simplificada e em 60 dias. E essa obrigaç/Éo n/Éo est condicionada ... exist'ncia de dotaç/Éo orçament ria especí-fica e suficiente, notadamente em face do art. 4º da refe-rida lei estadual.A justificativa proposta ... fls. 529, assim, somente poderia ser aceita mediante comprovaç/Éo da efetiva inexist'ncia de recursos e da tomada de provid'ncias tendentes ... abertura de cr,dito orçament rio suplementar, e ainda somente at, essa abertura.Cumpra-se, assim, o despacho de fls. 532.Intimem-se.-Adv. VANETE STEIL VILLATORE e EDSON LUIZ AMARAL-

8.-RESSARCIMENTO-31615/1994-BAMERINDUS COMPA-NHIA DE SEGUROS x ESTADO DO PARANA-Expeç/a-se o Precatório Requisitório pelo valor apontado na decis/Éo de fls. 15/16 dos autos de embargos em apenso,incluindo-se as custas processuais ( extrair fotocópias)Adv.JOEL SAMWAYS NETO, PAULINO ANDREOLI e ANA PAULA MUGGIATI DOS SAN-TOS-

9.-INDENIZACAO-31739/1995-ROBERTO AMADO CALDE-LAS x ESTADO DO PARANA e outros-Ante ao exposto, pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, inciso I do CPC: a)- JULGO IMPROCEDENTES todos os pedidos orien-tados na inicial,para absolver o requerido Jos, Henrique Ro-cha, respondendo a parte autora para com este co-requerido-Jos, Henrique Rocha-pelas despesas processuais, inclusive verba honor ria, segundo as formas e os par/metros acima estabele-cidos, devendo a liquidaç/Éo ser realizada por c lculo das prprias partes ( arts. 604 e 614 do C.P.C., na redaç/Éo atual) e b)- JULGO PROCEDENTES todos os pedidos orientados na inicial para condenar o Estado do Paran , no pagamento dos danos materiais e morais, mais acessórios e sucumb'ncia, se-gundo as formas e os par/metros acima estabelecidos, devendo a liquidaç/Éo ser realizada por c lculo das prprias partes ( Arts/ .604 e 614 do CPC, na redaç/Éo atual).Decorridos os prazos para os recursos volunt rios, encaminhem-se os mpresentes autos ao Egr,guo Tribunal de Justiça para fins do indispens vel reexa-me necess rio.Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO, LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, JULIANA ZARDO NEGRAO, ELISANGELA ANDRADE RETZLAFF, WALTER CLAUDIUS ROTHEN-BURG e FLAVIO BUENO-

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-32786/1995-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x H. TRISKA & CIA LTDA -Diga a parte autora, no prazo legal.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

11.—32837/1995-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CRE-DITOS FINANCEIROS x MARILENE ANACLETO LUZ -Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. SANDRA JUSSARA KU-CHNIR-

12.-ORDINARIA DE COBRANCA-33650/1996-BANESTA-DO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x NASCIMEN-TO E BIERMAYR LTDA -Recebo o recurso de apelaç/Éo em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no pra-zo legal. -Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEAD-DO, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, ALCEU MACHADO FILHO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO e NEL-SON IMOTO-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-33738/1996-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x MADEIREIRA ARRUDA DE IVAIPORA LTDA -Vista as partes da baixa dos autos.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 30282772 e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-34390/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JORGE LUIZ GUIMARAES DE BARROS -Vista ao exequente.-Adv. ARIS-TIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

15.-ORDINARIA DE COBRANCA-34534/1996-LEMOS DA-NOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PA-RANA -O Estado do Paran e suas autarquias, por força do contido no art. 100, par. 4º da Constituíção Federal e no Art. 2º da Lei Estadual nº 12.601/99, est/Éo obrigados a pagar os d,bitos de pequeno valor, dire-tamente, por forma simplificada e em 60 dias. E essa obrigaç/Éo n/Éo est condicionada ... exist'ncia de dotaç/Éo orçament ria especí-fica e suficiente, notadamente em face do art. 4º da refe-rida lei estadual.A justificativa proposta ... fls. 514, assim, somente poderia ser aceita mediante comprovaç/Éo da efetiva inexist'ncia de recursos e da tomada de provid'ncias tendentes ... abertura de cr,dito

orçament rio suplementar, e ainda somente at, essa abertura.Cumpra-se, assim, o despacho de fls. 511.Intimem-se.-Adv. VANETE STEIL VILLATORE e EDSON LUIZ AMA-RAL-

16.-ORDINARIA DE COBRANCA-34537/1996-KRUM EN-GENHARIA LTDA x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA -O Estado do Paran e suas autar-quias, por força do contido no art. 100, par. 4º da Constituíção Federal e no Art. 2º da Lei Estadual nº 12.601/99, est/Éo obriga-dos a pagar os d,bitos de pequeno valor, diretamente, por forma simplificada e em 60 dias. E essa obrigaç/Éo n/Éo est condicionada ... exist'ncia de dotaç/Éo orçament ria especí-fica e suficiente, notadamente em face do art. 4º da referida lei estadual.A justificativa proposta ... fls. 603, assim, somente poderia ser aceita mediante comprovaç/Éo da efetiva inexist'ncia de recursos e da tomada de provid'ncias tendentes ... abertura de cr,dito orçament rio suplementar, e ainda somente at, essa abertura.Cumpra-se, assim, o despacho de fls. 600.Intimem-se.-Adv. VANETE STEIL VILLATORE, RICAR-DO AUGUSTO CASALI, ADEMIR DA SILVA, EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

17.-ORDINARIA DE COBRANCA-34540/1996-TABA S/A EMPREENDIMENTOS x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA -O Estado do Paran e suas au-tarquias, por força do contido no art. 100, par. 4º da Constituíção Federal e no Art. 2º da Lei Estadual nº 12.601/99, est/Éo obrigados a pagar os d,bitos de pequeno valor, dire-tamente, por forma simplificada e em 60 dias. E essa obrigaç/Éo n/Éo est condicionada ... exist'ncia de dotaç/Éo orçament ria especí-fica e suficiente, notadamente em face do art. 4º da refe-rida lei estadual.A justificativa proposta ... fls. 641, assim, somente poderia ser aceita mediante comprovaç/Éo da efetiva inexist'ncia de recursos e da tomada de provid'ncias tendentes ... abertura de cr,dito orçament rio suplementar, e ainda somente at, essa abertura.Cumpra-se, assim, o despacho de fls. 638.Intimem-se.-Adv. VANETE STEIL VILLATORE, GILBER-TO RODRIGUES BAENA e EDSON LUIZ AMARAL-

18.-ORDINARIA DE COBRANCA-34541/1996-CONSTRU-TORA SEGURANCA LTDA x DER/PR - DEPTO DE ESTRAD-DAS DE RODAGEM DO PARANA -O Estado do Paran e suas autarquias, por força do contido no art. 100, par. 4º da Constituíção Federal e no Art. 2º da Lei Estadual nº 12.601/99, est/Éo obrigados a pagar os d,bitos de pequeno valor, dire-tamente, por forma simplificada e em 60 dias. E essa obrigaç/Éo n/Éo est condicionada ... exist'ncia de dotaç/Éo orçament ria especí-fica e suficiente, notadamente em face do art. 4º da refe-rida lei estadual.A justificativa proposta ... fls. 576, assim, somente poderia ser aceita mediante comprovaç/Éo da efetiva inexist'ncia de recursos e da tomada de provid'ncias tendentes ... abertura de cr,dito orçament rio suplementar, e ainda somente at, essa abertura.Cumpra-se, assim, o despacho de fls. 573.Intimem-se.-Adv. VANETE STEIL VILLATORE, JOEL SAMWAYS NETO e EDSON LUIZ AMARAL-

19.-ORDINARIA DE COBRANCA-34550/1996-ITAVEL SER-VICOS RODOVIARIOS S/C x DER/PR - DEPTO DE ESTRAD-DAS DE RODAGEM DO PARANA -O Estado do Paran e suas autarquias, por força do contido no art. 100, par. 4º da Constituíção Federal e no Art. 2º da Lei Estadual nº 12.601/99, est/Éo obrigados a pagar os d,bitos de pequeno valor, dire-tamente, por forma simplificada e em 60 dias. E essa obrigaç/Éo n/Éo est condicionada ... exist'ncia de dotaç/Éo orçament ria especí-fica e suficiente, notadamente em face do art. 4º da refe-rida lei estadual.A justificativa proposta ... fls. 541, assim, somente poderia ser aceita mediante comprovaç/Éo da efetiva inexist'ncia de recursos e da tomada de provid'ncias tendentes ... abertura de cr,dito orçament rio suplementar, e ainda somente at, essa abertura.Cumpra-se, assim, o despacho de fls. 538.Intimem-se.-Adv. VANETE STEIL VILLATORE, EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEI-ROZ-

20.-ORDINARIA DE COBRANCA-34554/1996-XINGU CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA -O Estado do Pa-ran e suas autarquias, por força do contido no art. 100, par. 4º da Constituíção Federal e no Art. 2º da Lei Estadual nº 12.601/99, est/Éo obrigados a pagar os d,bitos de pequeno valor, dire-tamente, por forma simplificada e em 60 dias. E essa obrigaç/Éo n/Éo est condicionada ... exist'ncia de dotaç/Éo orçament ria especí-fica e suficiente, notadamente em face do art. 4º da refe-rida lei estadual.A justificativa proposta ... fls. 647, assim, somente poderia ser aceita mediante comprovaç/Éo da efetiva inexist'ncia de recursos e da tomada de provid'ncias tendentes ... abertura de cr,dito orçament rio suplementar, e ainda somente at, essa abertura.Cumpra-se, assim, o despacho de fls. 644.Intimem-se.-Adv. VANETE STEIL VILLATORE e EDSON LUIZ AMARAL-

21.-ORDINARIA DE COBRANCA-34562/1996-CATEDRAL CONSTRUCOES CIVIS LTDA x DER/PR - DEPTO DE ES-TRADAS DE RODAGEM DO PARANA -O Estado do Paran e suas autarquias, por força do contido no art. 100, par. 4º da Constituíção Federal e no Art. 2º da Lei Estadual nº 12.601/99, est/Éo obrigados a pagar os d,bitos de pequeno valor, dire-tamente, por forma simplificada e em 60 dias. E essa obrigaç/Éo n/Éo est condicionada ... exist'ncia de dotaç/Éo orçament ria especí-fica e suficiente, notadamente em face do art. 4º da refe-rida lei estadual.A justificativa proposta ... fls. 621, assim, somente poderia ser aceita mediante comprovaç/Éo da efetiva inexist'ncia de recursos e da tomada de provid'ncias tendentes ... abertura de cr,dito orçament rio suplementar, e ainda somente at, essa abertura.Cumpra-se, assim, o despacho de fls. 618.Intimem-se.-Adv. VANETE STEIL VILLATORE, EDSON LUIZ AMARAL, JOEL SAMWAYS NETO e ANTONIO CAR-LOS CABRAL DE QUEIROZ-

22.-ORDINARIA DE COBRANCA-34563/1996-CONSTRU-TORA ROCA LTDA x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA -O Estado do Paran e suas autar-

quias, por força do contido no art. 100, par. 4º da Constituíção Federal e no Art. 2º da Lei Estadual nº 12.601/99, est/Éo obriga-dos a pagar os d,bitos de pequeno valor, diretamente, por forma simplificada e em 60 dias. E essa obrigaç/Éo n/Éo est condicionada ... exist'ncia de dotaç/Éo orçament ria especí-fica e suficiente, notadamente em face do art. 4º da referida lei estadual.A justificativa proposta ... fls. 548, assim, somente poderia ser aceita mediante comprovaç/Éo da efetiva inexist'ncia de recursos e da tomada de provid'ncias tendentes ... abertura de cr,dito orçament rio suplementar, e ainda somente at, essa abertura.Cumpra-se, assim, o despacho de fls. 545.Intimem-se.-Adv. VANETE STEIL VILLATORE, EDSON LUIZ AMARAL e JOEL SAMWAYS NETO-

23.-ORDINARIA DE COBRANCA-34564/1996-JUSTUS CONSTRUCOES CIVIS LTDA x DER/PR - DEPTO DE ES-TRADAS DE RODAGEM DO PARANA -O Estado do Paran e suas autarquias, por força do contido no art. 100, par. 4º da Constituíção Federal e no Art. 2º da Lei Estadual nº 12.601/99, est/Éo obrigados a pagar os d,bitos de pequeno valor, dire-tamente, por forma simplificada e em 60 dias. E essa obrigaç/Éo n/Éo est condicionada ... exist'ncia de dotaç/Éo orçament ria especí-fica e suficiente, notadamente em face do art. 4º da refe-rida lei estadual.A justificativa proposta ... fls. 510, assim, somente poderia ser aceita mediante comprovaç/Éo da efetiva inexist'ncia de recursos e da tomada de provid'ncias tendentes ... abertura de cr,dito orçament rio suplementar, e ainda somente at, essa abertura.Cumpra-se, assim, o despacho de fls. 507.Intimem-se.-Adv. VANETE STEIL VILLATORE, EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEI-ROZ-

24.-ORDINARIA DE COBRANCA-34567/1996-CONSTRU-TORA PURUNA LTDA x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA -O Estado do Paran e suas au-tarquias, por força do contido no art. 100, par. 4º da Constituíção Federal e no Art. 2º da Lei Estadual nº 12.601/99, est/Éo obrigados a pagar os d,bitos de pequeno valor, dire-tamente, por forma simplificada e em 60 dias. E essa obrigaç/Éo n/Éo est condicionada ... exist'ncia de dotaç/Éo orçament ria especí-fica e suficiente, notadamenmte em face do art. 4º da referida lei estadual.A justificativa proposta ... fls. 564, assim, somente poderia ser aceita mediante comprovaç/Éo da efetiva inexist'ncia de recursos e da tomada de provid'ncias tendentes ... abertura de cr,dito orçament rio suplementar, e ainda somente at, essa abertura.Cumpra-se, assim, o despacho de fls. 561.Intimem-se.-Adv. VANETE STEIL VILLATORE e EDSON LUIZ AMARAL-

25.-ORDINARIA DE COBRANCA-34735/1996-BRAFERG CONSTRUCOES METALICAS S/A x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA -O Estado do Pa-ran e suas autarquias, por força do contido no art. 100, par. 4º da Constituíção Federal e no Art. 2º da Lei Estadual nº 12.601/99, est/Éo obrigados a pagar os d,bitos de pequeno valor, dire-tamente, por forma simplificada e em 60 dias. E essa obrigaç/Éo n/Éo est condicionada ... exist'ncia de dotaç/Éo orçament ria especí-fica e suficiente, notadamente em face do art. 4º da refe-rida lei estadual.A justificativa proposta ... fls. 520, assim, somente poderia ser aceita mediante comprovaç/Éo da efetiva inexist'ncia de recursos e da tomada de provid'ncias tendentes ... abertura de cr,dito orçament rio suplementar, e ainda somente at, essa abertura.Cumpra-se, assim, o despacho de fls. 517.Intimem-se.-Adv. VANETE STEIL VILLATORE, EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEI-ROZ-

26.-ORDINARIA DE COBRANCA-34736/1996-ARTELESTE CONSTRUCOES LTDA x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA -O Estado do Paran e suas au-tarquias, por força do contido no art. 100, par. 4º da Constituíção Federal e no Art. 2º da Lei Estadual nº 12.601/99, est/Éo obrigados a pagar os d,bitos de pequeno valor, dire-tamente, por forma simplificada e em 60 dias. E essa obrigaç/Éo n/Éo est condicionada ... exist'ncia de dotaç/Éo orçament ria especí-fica e suficiente, notadamente em face do art. 4º da refe-rida lei estadual.A justificativa proposta ... fls. 600, assim, somente poderia ser aceita mediante comprovaç/Éo da efetiva inexist'ncia de recursos e da tomada de provid'ncias tendentes ... abertura de cr,dito orçament rio suplementar, e ainda somente at, essa abertura.Cumpra-se, assim, o despacho de fls. 597.Intimem-se.-Adv. VANETE STEIL VILLATORE e EDSON LUIZ AMARAL-

27.-ORDINARIA DE COBRANCA-34737/1996-ORTEGA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA -O Estado do Paran e suas autarquias, por força do contido no art. 100, par. 4º da Constituíção Federal e no Art. 2º da Lei Esta-dual nº 12.601/99, est/Éo obrigados a pagar os d,bitos de pe-queno valor, diretamente, por forma simplificada e em 60 dias. E essa obrigaç/Éo n/Éo est condicionada ... exist'ncia de dotaç/Éo orçament ria especí-fica e suficiente, notadamente em face do art. 4º da referida lei estadual.A justificativa proposta ... fls. 517, assim, somente poderia ser aceita mediante comprovaç/Éo da efetiva inexist'ncia de recursos e da tomada de provid'ncias tendentes ... abertura de cr,dito orçament rio suplementar, e ainda somente at, essa abertura.Cumpra-se, as-sim, o despacho de fls. 514.Intimem-se.-Adv. VANETE STEIL VILLATORE e EDSON LUIZ AMARAL-

28.-ORDINARIA DE COBRANCA-34743/1996-H COSTA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA -O Estado do Pa-ran e suas autarquias, por força do contido no art. 100, par. 4º da Constituíção Federal e no Art. 2º da Lei Estadual nº 12.601/99, est/Éo obrigados a pagar os d,bitos de pequeno valor, dire-tamente, por forma simplificada e em 60 dias. E essa obrigaç/Éo n/Éo est condicionada ... exist'ncia de dotaç/Éo orçament ria especí-fica e suficiente, notadamenmte em face do art. 4º da referida lei estadual.A justificativa proposta ... fls. 600, assim, somente poderia ser aceita mediante comprovaç/Éo da efetiva inexist'ncia de recursos e da tomada de provid'ncias tendentes

... abertura de cr,dito orçament rio suplementar, e ainda so-mente at, essa abertura.Cumpra-se, assim, o despacho de fls. 597.Intimem-se.-Adv. VANETE STEIL VILLATORE e EDSON LUIZ AMARAL-

29.-ORDINARIA DE COBRANCA-34744/1996-TENGELE TECNICA E EMPREEND DE ENGENHARIA LTDA x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA -O Estado do Paran e suas autarquias, por força do contido no art. 100, par. 4º da Constituíção Federal e no Art. 2º da Lei Estadual nº 12.601/99, est/Éo obrigados a pagar os d,bitos de pequeno valor, diretamente, por forma simplificada e em 60 dias. E essa obrigaç/Éo n/Éo est condicionada ... exist'ncia de dotaç/Éo orçament ria especí-fica e suficiente, notadamente em face do art. 4º da referida lei estadual.A justificativa proposta ... fls. 516, assim, somente poderia ser aceita mediante comprovaç/Éo da efetiva inexist'ncia de recursos e da tomada de provid'ncias tendentes ... abertura de cr,dito orçament rio suplementar, e ainda somente at, essa abertura.Cumpra-se, as-sim, o despacho de fls. 513.Intimem-se.-Adv. VANETE STEIL VILLATORE, EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

30.-ORDINARIA DE COBRANCA-34745/1996-TRIX ENGE-NHARIA CIVIL LTDA x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA -O Estado do Paran e suas au-tarquias, por força do contido no art. 100, par. 4º da Constituíção Federal e no Art. 2º da Lei Estadual nº 12.601/99, est/Éo obrigados a pagar os d,bitos de pequeno valor, dire-tamente, por forma simplificada e em 60 dias. E essa obrigaç/Éo n/Éo est condicionada ... exist'ncia de dotaç/Éo orçament ria especí-fica e suficiente, notadamente em face do art. 4º da refe-rida lei estadual.A justificativa proposta ... fls. 494, assim, so-mente poderia ser aceita mediante comprovaç/Éo da efetiva inexist'ncia de recursos e da tomada de provid'ncias tendentes ... abertura de cr,dito orçament rio suplementar, e ainda so-mente at, essa abertura.Cumpra-se, assim, o despacho de fls. 491.Intimem-se.-Adv. VANETE STEIL VILLATORE, EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEI-ROZ-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-34830/1996-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x PHILADELPHIA ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA. e outros -Recolher R\$ 7,00 para expedicao do ofício mais R\$ 3,00 de postagem.-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

32.-COBRANCA DE AUTOS-34849/1996-BANCO DO ESTA-DO DO PARANA S/A x COLAMBRA C E LAMINADOS BRASIL LTDA-Vista ao autor ante o contido no petição do Estado do Paran .Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVA-RISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

33.-ORDINARIA DE COBRANCA-35179/1996-CONSTRU-TORA GEMAR LTDA x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA -O Estado do Paran e suas au-tarquias, por força do contido no art. 100, par. 4º da Constituíção Federal e no Art. 2º da Lei Estadual nº 12.601/99, est/Éo obrigados a pagar os d,bitos de pequeno valor, dire-tamente, por forma simplificada e em 60 dias. E essa obrigaç/Éo n/Éo est condicionada ... exist'ncia de dotaç/Éo orçament ria especí-fica e suficiente, notadamente em face do art. 4º da refe-rida lei estadual.A justificativa proposta ... fls. 597, assim, so-mente poderia ser aceita mediante comprovaç/Éo da efetiva inexist'ncia de recursos e da tomada de provid'ncias tendentes ... abertura de cr,dito orçament rio suplementar, e ainda so-mente at, essa abertura.Cumpra-se, assim, o despacho de fls. 594.Intimem-se.-Adv. VANETE STEIL VILLATORE e EDSON LUIZ AMARAL-

34.-ORDINARIA DE COBRANCA-35180/1996-MENDES JUNIOR S/A x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RO-DAGEM DO PARANA -O Estado do Paran e suas autarquias, por força do contido no art. 100, par. 4º da Constituíção Fed-eral e no Art. 2º da Lei Estadual nº 12.601/99, est/Éo obriga-dos a pagar os d,bitos de pequeno valor, direta-mente, por forma simplificada e em 60 dias. E essa obrigaç/Éo n/Éo est condicionada ... exist'ncia de dotaç/Éo orçament ria especí-fica e suficiente, notadamente em face do art. 4º da refe-rida lei estadual.A justificativa proposta ... fls. 521, assim, somente poderia ser aceita mediante comprovaç/Éo da efetiva inexist'ncia de recursos e da tomada de provid'ncias tendentes ... abertura de cr,dito orçament rio suplementar, e ainda so-mente at, essa abertura.Cumpra-se, assim, o despacho de fls. 518.Intimem-se.-Adv. VANETE STEIL VILLATORE e EDSON LUIZ AMARAL-

35.-ORDINARIA DE COBRANCA-35182/1996-ROTTERPA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA -O Estado do Pa-ran e suas autarquias, por força do contido no art. 100, par. 4º da Constituíção Federal e no Art. 2º da Lei Estadual nº 12.601/99, est/Éo obrigados a pagar os d,bitos de pequeno valor, dire-tamente, por forma simplificada e em 60 dias. E essa obrigaç/Éo n/Éo est condicionada ... exist'ncia de dotaç/Éo orçament ria especí-fica e suficiente, notadamenmte em face do art. 4º da referida lei estadual.A justificativa proposta ... fls. 519, assim, somente poderia ser aceita mediante comprovaç/Éo da efetiva inexist'ncia de recursos e da tomada de provid'ncias tendentes ... abertura de cr,dito orçament rio suplementar, e ainda so-mente at, essa abertura.Cumpra-se, assim, o despacho de fls. 516.Intimem-se.-Adv. VANETE STEIL VILLATORE e EDSON LUIZ AMARAL-

36.-ORDINARIA DE COBRANCA-35183/1996-MASSA FA-LIDA DE SOTEC - SOCIEDADE TECNICA CONSTRU x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PA-RANA -O Estado do Paran e suas autarquias, por força do contido no art. 100, par. 4º da Constituíção Federal e no Art. 2º da Lei Estadual nº 12.601/99, est/Éo obrigados a pagar os d,bitos de pequeno valor, diretamente, por forma simplificada e em 60 dias. E essa obrigaç/Éo n/Éo est condicionada ... exist'ncia de dotaç/Éo orçament ria especí-fica e suficiente,



notadamente em face do art. 4º da referida lei estadual. A justificativa proposta ... fls. 544, assim, somente poderia ser aceita mediante comprovaçã.º da efetiva inexistência de recursos e da tomada de providências tendentes ... abertura de cr,dito orçament rio suplementar, e ainda somente at, essa abertura.Cumpra-se, assim, o despacho de fls. 541.Intimem-se.-Adv. VANETE STEIL VILLATORE, EDSON LUIZ AMARAL e JOEL SAMWAYS NETO-

37.-REINTEGRACAO DE POSSE-35224/1996-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x MONTARIA COMERCIAL DE CALCARIO-Sobre as informações do DETRAN, manifeste-se a parte autora. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

38.-ORDINARIA DE COBRANCA-35243/1996-IVANO ABDO CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA - O Estado do Paran e suas autarquias, por forçã do contido no art. 100, par. 4º da Constituiçã.º Federal e no Art. 2º da Lei Estadual nº 12.601/99, estã.º obrigados a pagar os d,bitos de pequeno valor, diretamente, por forma simplificada e em 60 dias. E essa obrigaçã.º nã.º est condicionada ... existência de dotaçã.º orçament ria especí.ºfica e suficiente, notadamente em face do art. 4º da referida lei estadual. A justificativa proposta ... fls. 550, assim, somente poderia ser aceita mediante comprovaçã.º da efetiva inexistência de recursos e da tomada de providências tendentes ... abertura de cr,dito orçament rio suplementar, e ainda somente at, essa abertura.Cumpra-se, assim, o despacho de fls. 547.Intimem-se.-Adv. VANETE STEIL VILLATORE, EDSON LUIZ AMARAL e JOEL SAMWAYS NETO-

39.-ORDINARIA DE COBRANCA-35244/1996-CONSTRUTORA GOTTSCHILD LTDA x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA - O Estado do Paran e suas autarquias, por forçã do contido no art. 100, par. 4º da Constituiçã.º Federal e no Art. 2º da Lei Estadual nº 12.601/99, estã.º obrigados a pagar os d,bitos de pequeno valor, diretamente, por forma simplificada e em 60 dias. E essa obrigaçã.º nã.º est condicionada ... existência de dotaçã.º orçament ria especí.ºfica e suficiente, notadamente em face do art. 4º da referida lei estadual. A justificativa proposta ... fls. 568, assim, somente poderia ser aceita mediante comprovaçã.º da efetiva inexistência de recursos e da tomada de providências tendentes ... abertura de cr,dito orçament rio suplementar, e ainda somente at, essa abertura.Cumpra-se, assim, o despacho de fls. 565.Intimem-se.-Adv. VANETE STEIL VILLATORE, EDSON LUIZ AMARAL e JOEL SAMWAYS NETO-

40.-ORDINARIA DE COBRANCA-35248/1996-CONTERPAVI - CONSTRUÇOES TERRAP PAVIMENT LTDA x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA - O Estado do Paran e suas autarquias, por forçã do contido no art. 100, par. 4º da Constituiçã.º Federal e no Art. 2º da Lei Estadual nº 12.601/99, estã.º obrigados a pagar os d,bitos de pequeno valor, diretamente, por forma simplificada e em 60 dias. E essa obrigaçã.º nã.º est condicionada ... existência de dotaçã.º orçament ria especí.ºfica e suficiente, notadamente em face do art. 4º da referida lei estadual. A justificativa proposta ... fls. 577, assim, somente poderia ser aceita mediante comprovaçã.º da efetiva inexistência de recursos e da tomada de providências tendentes ... abertura de cr,dito orçament rio suplementar, e ainda somente at, essa abertura.Cumpra-se, assim, o despacho de fls. 574.Intimem-se.-Adv. VANETE STEIL VILLATORE e EDSON LUIZ AMARAL-

41.-ORDINARIA DE COBRANCA-35249/1996-MAVILLIS CONSTRUÇOES LTDA x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA - O Estado do Paran e suas autarquias, por forçã do contido no art. 100, par. 4º da Constituiçã.º Federal e no Art. 2º da Lei Estadual nº 12.601/99, estã.º obrigados a pagar os d,bitos de pequeno valor, diretamente, por forma simplificada e em 60 dias. E essa obrigaçã.º nã.º est condicionada ... existência de dotaçã.º orçament ria especí.ºfica e suficiente, notadamente em face do art. 4º da referida lei estadual. A justificativa proposta ... fls. 513, assim, somente poderia ser aceita mediante comprovaçã.º da efetiva inexistência de recursos e da tomada de providências tendentes ... abertura de cr,dito orçament rio suplementar, e ainda somente at, essa abertura.Cumpra-se, assim, o despacho de fls. 511.Intimem-se.-Adv. VANETE STEIL VILLATORE, EDSON LUIZ AMARAL e JOEL SAMWAYS NETO-

42.-ORDINARIA DE COBRANCA-35251/1996-ENENCO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA - O Estado do Paran e suas autarquias, por forçã do contido no art. 100, par. 4º da Constituiçã.º Federal e no Art. 2º da Lei Estadual nº 12.601/99, estã.º obrigados a pagar os d,bitos de pequeno valor, diretamente, por forma simplificada e em 60 dias. E essa obrigaçã.º nã.º est condicionada ... existência de dotaçã.º orçament ria especí.ºfica e suficiente, notadamente em face do art. 4º da referida lei estadual. A justificativa proposta ... fls. 564, assim, somente poderia ser aceita mediante comprovaçã.º da efetiva inexistência de recursos e da tomada de providências tendentes ... abertura de cr,dito orçament rio suplementar, e ainda somente at, essa abertura.Cumpra-se, assim, o despacho de fls. 561.Intimem-se.-Adv. VANETE STEIL VILLATORE, EDSON LUIZ AMARAL e JOEL SAMWAYS NETO-

43.-ORDINARIA DE COBRANCA-35252/1996-SALENCO CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA - O Estado do Paran e suas autarquias, por forçã do contido no art. 100, par. 4º da Constituiçã.º Federal e no Art. 2º da Lei Estadual nº 12.601/99, estã.º obrigados a pagar os d,bitos de pequeno valor, diretamente, por forma simplificada e em 60 dias. E essa obrigaçã.º nã.º est condicionada ... existência de dotaçã.º orçament ria especí.ºfica e suficiente, notadamente em face do art. 4º da referida lei estadual. A justificativa proposta ... fls. 520, assim, somente poderia ser aceita mediante comprovaçã.º da efetiva inexistência de recursos e da tomada de providências

tendentes ... abertura de cr,dito orçament rio suplementar, e ainda somente at, essa abertura.Cumpra-se, assim, o despacho de fls. 517.Intimem-se.-Adv. VANETE STEIL VILLATORE e EDSON LUIZ AMARAL-

44.-ORDINARIA DE COBRANCA-35253/1996-M.V.R. CONSULTORIA & CONSTRUÇOES LTDA x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA - O Estado do Paran e suas autarquias, por forçã do contido no art. 100, par. 4º da Constituiçã.º Federal e no Art. 2º da Lei Estadual nº 12.601/99, estã.º obrigados a pagar os d,bitos de pequeno valor, diretamente, por forma simplificada e em 60 dias. E essa obrigaçã.º nã.º est condicionada ... existência de dotaçã.º orçament ria especí.ºfica e suficiente, notadamente em face do art. 4º da referida lei estadual. A justificativa proposta ... fls. 505, assim, somente poderia ser aceita mediante comprovaçã.º da efetiva inexistência de recursos e da tomada de providências tendentes ... abertura de cr,dito orçament rio suplementar, e ainda somente at, essa abertura.Cumpra-se, assim, o despacho de fls. 502.Intimem-se.-Adv. VANETE STEIL VILLATORE, EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

45.-ORDINARIA DE COBRANCA-35259/1996-SOCIEDADE BEMARA LTDA x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA - O Estado do Paran e suas autarquias, por forçã do contido no art. 100, par. 4º da Constituiçã.º Federal e no Art. 2º da Lei Estadual nº 12.601/99, estã.º obrigados a pagar os d,bitos de pequeno valor, diretamente, por forma simplificada e em 60 dias. E essa obrigaçã.º nã.º est condicionada ... existência de dotaçã.º orçament ria especí.ºfica e suficiente, notadamente em face do art. 4º da referida lei estadual. A justificativa proposta ... fls. 520, assim, somente poderia ser aceita mediante comprovaçã.º da efetiva inexistência de recursos e da tomada de providências tendentes ... abertura de cr,dito orçament rio suplementar, e ainda somente at, essa abertura.Cumpra-se, assim, o despacho de fls. 517.Intimem-se.-Adv. VANETE STEIL VILLATORE, EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

46.-ORDINARIA DE COBRANCA-35260/1996-EMPO EMPR CURITIB DE SANEAMENTO E CONST CIVIL LTDA x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA - O Estado do Paran e suas autarquias, por forçã do contido no art. 100, par. 4º da Constituiçã.º Federal e no Art. 2º da Lei Estadual nº 12.601/99, estã.º obrigados a pagar os d,bitos de pequeno valor, diretamente, por forma simplificada e em 60 dias. E essa obrigaçã.º nã.º est condicionada ... existência de dotaçã.º orçament ria especí.ºfica e suficiente, notadamente em face do art. 4º da referida lei estadual. A justificativa proposta ... fls. 513, assim, somente poderia ser aceita mediante comprovaçã.º da efetiva inexistência de recursos e da tomada de providências tendentes ... abertura de cr,dito orçament rio suplementar, e ainda somente at, essa abertura.Cumpra-se, assim, o despacho de fls. 510.Intimem-se.-Adv. VANETE STEIL VILLATORE, EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-35585/1996-IPÉ x MARIA SIRLEY DOS SANTOS PENTEADO - Vista ao exequente.-Adv. PAULO CORTELLINI-

48.-REINTEGRACAO DE POSSE-35873/1997-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x PROSINTEX IND COM IMP EXP MAQ IND PLASTICA LTDA. -Renovaçã.º da intimaçã.º do autor para que efetue o pagamento das diligências do sr. Oficial de Justiça.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

49.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-36033/1997-CONJ. RESIDENCIAL MORADIAS ITAPOA I x COHAB/CT-Preliminarmente, regularize o requerido a representaçã.º processual, para que o alvara possa ser expedido em nome da advogada retro indicada. Adv. MARIZ MENDES MAY, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-36778/1997-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x APARICIO LEMES FILHO/FIRMA INDIVIDUAL e outros -Recolher R\$ 7,00 para expedicao do oficio mais R\$ 3,00 de postagem cada, total R\$ 70,00.-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

51.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-36984/1997-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x BRONILDA GAGALA e outros -Os argumentos expendidos no recurso de agravo de instrumento, data venia, nã.º me convencem que houve desacerto na decisã.º atacada, razã.º pela qual mantenho tal decisã.º por seus próprios fundamentos. Caso sejam requisitadas informações, oficie-se. Cumpra-se o efeito suspensivo.-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR e NEI LUIS MARQUES-

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-37453/1997-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x GILBERTO ANTONIETTO e outros-Depreende-se da petiçã.º inicial que a execuçã.º foi disparada em face de Gilberto e Jos, Antonio Antonietto. O devedor nomeou a penhora o imóvel descrito ... fls. 20, ressaltando que era de titularidade de M. LIGNEA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS. O exequente concordou com a indicaçã.º ( fls. 37/38) mas o termo de nomeaçã.º sequer foi firmado por quem de direito ( fls. 40). Expedida carta precatória para construiçã.º do bem, contratou-se que fora transferido a terceiros ( fls. 50/51). Desta forma, invi vel o reconhecimento de fraude ... execuçã.º, na forma requerida ... s fls. 46/48, 122 e 127, pois que o imóvel sequer pertencia aos executados. Como efeito, nã.º restou caracterizada a hipótese do artigo 593, inciso II do CPC., pelo simples fato de que a empresa em epí.ºgrafe nã.º tinha assento no pçlo passivo da presente execuçã.º ao tempo da alienaçã.º. Ante ao exposto, reportando-me a r. decisã.º de fls.

125, indefiro o pedido retro. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente em cinco dias. Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR e OSCAR SILVERIO DE SAUSA-

53.-EMBARGOS DE TERCEIRO-37822/1997-RICARDO MOCELIN x RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS-De conformidade com o termo de acordo celebrado, o embargado se comprometeu ao pagamento das custas processuais. Intime-se-o, para tanto. Adv. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

54.-ORDINARIA-38118/1997-LUIS CLAUDIO AMARAL VIANNA x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO- Prolatada a sentença de fls. 415/419, op's a parte autora os embargos de declaraçã.º de fls. 422/423, alegando que a sentença foi omissa por nã.º fixar o valor do saldo devedor, a fim de facilitar a execuçã.º do julgado. Decido. Porque tempestivos, devem ser apreciados os embargos de declaraçã.º. No m,rito, por m, falta razã.º ... parte embargante, pois, se nã.º h na petiçã.º inical pedido atinente ao acertoamento do valor do saldo devedor, nã.º estava o juízo obrigado a declar-lo ou, como quer o demandante, "fix -lo" na sentença ( CPC, art. 460). Diante do exposto, conheço dos embargos de declaraçã.º mas nã.º o lhes dou provimento. Adv. CARLYLE POPP, GUI-LHERME BORBA VIANNA e CEZAR EUCLIDES MELLO-

55.-REINTEGRACAO DE POSSE-38329/1998-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x TRANSBRAS TRANSPORTES PARANAENSES LTDA. -Recolher R\$ 7,00 para expedicao do oficio mais R\$ 3,00 de postagem cada, total R\$ 20,00 -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO O. GONCALVES-

56.-REINTEGRACAO DE POSSE-38609/1998-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x INDUSTRIA DE EMBALAGENS PAULISTANA LTDA. -Retirar carta precatória.-Adv. DANIEL HACHEM, CELSO MANOEL FA-CHADA e NELSON GAREY-

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-39330/1998-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x JOAQUIM MORAIS DA SILVA NETO - Vista ao exequente.-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

58.-REINTEGRACAO DE POSSE-39498/1998-CIC COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA x DIRCEU OLIVEIRA e outros-Defiro o pedido de fls. 931. Anote-se. ADV. SANDRA REGINA S. ROMANIELLO

59.—40499/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x BRASRICO QUIMICA LTDA. e outros -Como requer ... s fls. 114, DESENTRANHEM-SE. Anote-se.-Adv. FRANCISCO AFFONSO DE C. BELTRAO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

60.-ORDINARIA DEMOLITORIA-40768/1999-MUNICIPIO DE CURITIBA x NEWTON KUMMER e outros -Como requer ... s fls. 248.-Adv. NATANIEL RICCI e FLAVIO WILMAR DA SILVA-

61.-DECLARATORIA DE NULIDADE-41855/1999-CEM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. x BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL -Aguardar-se o depósito das demais parcelas dos honorários periciais. Adv. CLEBER MARCONDES, ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

62.-ORDINARIA-41901/1999-ELENIZA DO ROCIO DE SOUZA x ESTADO DO PARANA -Recebo o recurso de apelaçã.º em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. REALINA P CHAVES BATISTEL e FLAVIO BUENO-

63.-RETIFICACAO DE PROVENTOS-42191/1999-AMADO ZONATTO e outros x ESTADO DO PARANA -Sobre a petiçã.º de fls. 443/445, manifeste-se o Estado do Paran . Prazo de cinco dias. Adv. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-

64.-EMBARGOS DE TERCEIRO-42510/2000-RUTE DA COSTA GORSKI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Recebo o recurso de apelaçã.º em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. JOSE HERIBERTO MICHELETO, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO, PAULO ROBERTO BARBIERI 3389922 e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

65.-ORDINARIA-43160/2000-LOURIVAL JOSE SOARES x ESTADO DO PARANA e outros -Renove-se a intimaçã.º do autor para o pagamento das custas processuais remanescentes. Adv. LUIZ CARLOS BARBOSA-

66.-ORDINARIA REPETICAO INDEBITO-43503/2000-TRANS-IGUACU EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA. x ESTADO DO PARANA -Vista as partes da baixa dos autos.-Adv. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO, MARCOS TON RAMOS, MARCIO ARI VENDRUSCOLO e CLAUDIA DE SOUZA HAUS-

67.-DECLARATORIA-43729/2000-LUIZ CARLOS ZANON x BANESTADO S.A. -CORRET. DE CAMB. TIT. E VAL.MOBIL.-TOPICO FINAL: • o relatório do que interess. O pedido em epí.ºgrafe nã.º vinga. • forçoso reconhecer que no caso em apreço se operou a chamada preclusã.º lé.ºgica, assim entendida como a perda da faculdade de praticar um ato processual em razã.º da pr tica de outro com ele incompatível. Com efeito, nã.º tendo a parte autora manifestado recurso contra a r. decisã.º que indeferiu a produçã.º da prova pericial ( fls. 101 e 103) bem como expressamente pugnado pelo julgamento antecipado da lide ( fls. 113) nã.º pode prevalecer nesta altura a realizaçã.º da perçia, ao argumento de que , indispens vel

para o desfecho da lide ( fls. 120). Ante ao exposto, com fundamento no art. 503 do CPC., indefiro o pedido de fls. 120. Adv. ADYR RAITANI JUNIOR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

68.-DESAPROPRIACAO-44009/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x MARIA MARLI MACIOSKI-retirar mandado de registro e prov pecas - Adv. INACIO HIDEO SANO, LUCIANE MOMBACHITO e MARCIA MONTALTO ROSSATO-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO-350/2001-MOVEIS E DECORACOES MOBILAR LTDA. x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos. Pela sucumbência, condeno o autor ao pagamento de todas as despesas processuais e elevo os honorários advocatícios arbitrados na execuçã.º para 20% ( vinte por cento) do valor do d,bito exequendo, para abranger tamb, m os honorários devidos pela derrota nestes embargos.-Adv. LUIS FERNANDO N. LOYOLA., PAULO VINICIO FORTES FILHO e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

70.-EMBARGOS A EXECUCAO-765/2001-MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Vista as partes da baixa dos autos.-Adv. HELOISA MARIA FREITAS CAMARA, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-

71.-ORDINARIA PREC COMINATORIO-822/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x ESPOLIO DE JESUS ALVAREZ TERZADO -Vista as partes da baixa dos autos.-Adv. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO e CLAUDIO DALLEDONE JUNIOR-

72.-EMBARGOS DE TERCEIRO-952/2001-AUTO POSTO AND LTDA. x DELTA DISTRIBUIDORA PETROLEO LTDA e outros -Renovaçã.º da intimaçã.º do autor para que efetue o pagamento das custas processuais. R\$ 64,14.-Adv. CELIA MAZZAGARDI, ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA e JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE-

73.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-961/2001-PAULO MORELI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Vista as partes da baixa dos autos.-Adv. PAULO MORELI, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, ALUIR ROMANO ZANELLO FILHO, VALDECIR PAGANI, DOROTEU TRENTINI ZIMIANI, MARCELLO DE CAMARGO T. PANNELLA, MARCO ANTONIO PARISI LAURIA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

74.-PRESTACAO DE CONTAS-1106/2001-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x MARCO AURELIO CAETANO FELIPPE-Aguardar-se manifestaçã.º da parte interessada no arquivo provisório. Adv. DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA-

75.-PRESTACAO DE CONTAS-1107/2001-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x NILO DA ROCHA FERREIRA JR. -Renove-se a intimaçã.º retro ( Cumpra-se a cota ministerial)-Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e CERES E.G. DEMOGALSKI-

76.-MANDADO DE SEGURANCA-95/2002-JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA e outros x COMANDANTE DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PR. -Vista as partes da baixa dos autos.-Adv. RICARDO BERTOTTI e DALMI MARIA DE OLIVEIRA-

77.-ORDINARIA PREC COMINATORIO-124/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x HELENA KANIGOSKI SENDROSKI e outros-Sob pena de nulidade, deve o Município promover a regular citaçã.º de todos quantos figurem na matrícula como proprietários do imóvel. Assim, ainda devem ser citados Marcos e Marcelo Rosset, como tamb, m o inventariante do Espólio de Helena Kanigowski Sendroski ou todos os seus sucessores, com cuja identificaçã.º at, o presente momento nã.º se preocupou o autor. Intimem-se. Adv. DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA, CAROLINA BORGES CORDEIRO e WILMAR ALVINO DA SILVA-

78.-ORDINARIA PREC COMINATORIO-815/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARISTELA DE FATIMA PANGRACIO VIEIRA e outros-Ao Município de Curitiba. Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA-

79.-ORDINARIA DE COBRANCA-909/2002-UNIAO DA POLICIA CIVIL DO PARANA e outros x ESTADO DO PARANA -Recebo o recurso de apelaçã.º em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. JOSE LAGANA e LILIAN DIDONE-

80.-ORDINARIA-920/2002-LEOCADIA DELINSKI x PARANAPREVIDENCIA -Manifeste-se, querendo, o autor sobre a contestaçã.º.-Adv. ADERLAN ANGELO CAMARGO-

81.-EMBARGOS A EXECUCAO-1188/2002-ALTAIR PEREIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Retirar autos a fim de ser redistribuído perante a Justiça Federal. Adv. ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO, PAULO ROBERTO BARBIERI 3389922 e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

82.-ORDINARIA-1354/2002-SIRLENE SANTOS FERREIRA x PARANAPREVIDENCIA e outros-Aos requeridos para informarem se possuem interesse na execuçã.º do julgado. Adv. GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, ALEXANDRE BATTINI e ESTEFANIA M. DE QUEIROZ BARBOZA-

83.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-1383/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x DARIO ANTONIO DOS SANTOS-Cumpra-se o requerente os



demais requisitos do art. 34 do Decreto Lei 3365/41. Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

84.-ORDINARIA-1475/2002-MUNICIPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI/PR. x ESTADO DO PARANA e outros -Diante do exposto, nos termos da fundamentação. I- com fundamento no artigo 267, inciso VI do CPC., decreto a extinção da relação processual, relativamente a Copel, no que concerne ao pedido de repetição de indébito, e II- julgo improcedentes os pedidos formulados pelo Município de Nova Aliança do Ivaí em face do Estado do Paraná e da Copel. Condeno o autor ao pagamento de todas as despesas processuais e dos honorários advocatícios devidos aos advogados dos réus, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para os procuradores de cada réu, nos termos do artigo 20, par. 4º, considerando, sobretudo, a simplicidade da causa. Sucumbente o Município, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para reexame necessário, após o decurso do prazo para apelação. Adv. MURILO CLEVE MACHADO, DELVANI ALVES LEME e CLAUDIA DE SOUZA HAUS-

85.-ACAO DE COBRANCA-1620/2002-CACILDA SILVA DAVID e outros x ESTADO DO PARANA-Intimem-se as partes acerca da data designada para oitiva de testemunhas na Comarca de Cianorte (fls. 293). Expeça-se procuratórias... s Comarcas de: a)- Cidade Gaucha, para inquirição das testemunhas arroladas sob nºs. 1, 2 e 3... fls. 284. b) Marialva, para inquirição das testemunhas nº 13 de fls. 285. c)- Astorga, para inquirição das testemunhas nº 14 e 15. Adv. DENISE MARTINS AGOSTINI e LUIZ CARLOS CALDAS-

86.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-1651/2002-PHILIPS DO BRASIL LTDA. x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A-Realize-se a abertura de 3º volume. Ao Sr. Síndico para que atenda a promoção ministerial retro. Prazo de cinco dias. Adv. TARLEI LEMOS PEREIRA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, CICEIRO BRAZ PORTUGAL, VILMA GONCALVES DE CASTILHO, NILTON HIRT MARIANO e MARINA BORIO 3223220-

87.-CONSTITUCAO DE SERVIDAO-1665/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ROSIMERI MARCINIUK ROCHA e outros -Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de constituir servidão administrativa de passagem - em favor da Cia. de Saneamento do Paraná - Sanepar, sobre a faixa de terra de 26,42 m² descrita no croqui de fls. 43, compreendida da matrícula 67577 do Cartório de Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição. Ao Sr. Síndico, de propriedade dos réus Rosemeri Marciniuk Rocha e outros, mediante pagamento da importância de R\$ 458,00 (quatrocentos e cinquenta e oito reais) atualizada monetariamente pelos índices a que alude o Decreto nº 1544/95 a partir da data do laudo pericial, bem como acrescida de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano contados na forma do art. 15-B do Decreto Lei 3365/41. Como a oferta feita pela autora não foi aceita, sendo necessária a demanda judicial para a fixação do valor da indenização, resultou sucumbente na demanda a expropriante, pelo que condeno-a ao pagamento das despesas processuais. Deixo de condenar-la ao pagamento de honorários advocatícios, porque revistos os demandados. Satisfeito o valor da indenização, servir esta de título hábil para registro da servidão (Lei 6515/73, art. 167, I, item 6). Adv. CLEVERSON JOS GUSO-

88.-MANDADO DE SEGURANCA-335/2003-YUKIKO HISANAGA ISHIKAWA x DIRETORA GERAL DO CENTRO DE MEDICAM.DO PR-CEMEPAR e outros-Conheço dos embargos, posto que tempestivos (Art. 536 do CPC). Depreende-se da decisão. O hostilizado que foi concedida a segurança pleiteada e condenada a impetrar ao pagamento de custas processuais. Assim, que não é qualquer contradição a ser dirimida, já que a embargante não foi condenada a arcar com o nus da sucumbência. Ante ao exposto, rejeito os embargos, mantendo a r. sentença nos termos em que está lançada. Recebo a apelação. Interposta pelo Estado do Paraná em seu efeito devolutivo. Parte apelada para responder, no prazo de quinze dias. Adv. CLEVERSON JOS GUSO e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-

89.-SUMARISSIMA-408/2003-SOCIEDADE AMIGOS DO BRASIL x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CURITIBA -Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos para: a) declarar a inexistência de relação jurídica tributária entre a Sociedade Amigos do Brasil e o Município de Curitiba, para o ano de 2002, relativamente ao imóvel matriculado sob nº 7810 na 6ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba, b) condenar o Município de Curitiba a restituir o valor correspondente ao IPTU do ano de 2002, corrigido monetariamente pela média entre o INPC/IBGE e o IGP-DI/FGV (Decreto nº 1544/95) a contar do pagamento de cada parcela (fls. 33/37) com juros moratórios de 1% (um por cento ao mês) a partir do trânsito em julgado desta decisão. Pela sucumbência, condeno o réu ao pagamento de todas as despesas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao advogado da autora, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) nos termos do artigo 20, par. 4º, considerando, sobretudo, a simplicidade da causa. Adv. SIDNEY LENT JUNIOR, RAUL GAZETTA CONTRERAS, DANIELLA FATIMA NANNINI e VALDIR JULIO ULBRICH-

90.-MANDADO DE SEGURANCA-701/2003-CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A. x DIR. PRES. DA CIA. DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA -Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, forte no artigo 267, inciso VI do CPC., com o que revogo a r. decisão de fls. 99/100. Condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais, deixando de condenar-la ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Adv. ARNALDO CONCEICAO JUNIOR-

91.-MANDADO DE SEGURANCA-1000/2003-AMAIA ASSOC. DE DEFESA DOS POLIC. MILITARES DA PR. x DIRETORA DE PREVIDENCIA DO PARANAPREVIDENCIA DO PR- Porque tempestivos, devem ser apreciados os embar-

gos de declaração. No mérito, razão a embargante, uma vez que a sentença realmente omitiu manifestação expressa a respeito dos tópicos suscitados. Quanto a alegada inconstitucionalidade do art. 4º da Lei Estadual nº 13.809/02, cumpre dizer que ela não existe, uma vez que a extensa e das alterações introduzidas por aquele diploma a apontados e pensionistas encontra respaldo no art. 40, par. 8º da Constituição Federal, com a redação que tinha antes de Emenda Constitucional nº 41/2003. Vale lembrar, consoante as judiciosas ponderações do Dr. Promotor de Justiça que o servidor público não tem direito adquirido quanto ... forma de cálculo de sua remuneração, que pode ser alterada segundo critérios de conveniência e oportunidade ... Administração, desde que respeitada a garantia constitucional da irredutibilidade. Garantia essa que, diga-se de passagem, foi iniludivelmente preservada pela própria Lei nº 13809/02, cujo art. 5º expressamente prescreve que, "constatada a redução de remuneração, de proventos ou de pensões, decorrente da aplicação desta lei, o valor da diferença ser pago a título de vantagem pessoal nominalmente identificada". Daí, o porque de não se poder invocar, contra a alteração legal, a súmula nº 359 do STF, ou de se alegar a ocorrência de retroatividade. Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e lhes dou provimento, nos termos da fundamentação supra. Adv. SILVANA DE FATIMA MACHADO BURDA, JOSE LAGANA e CASSIANO LUIZ IURK-

92.-MANDADO DE SEGURANCA-1318/2003-AIRTON ROCHA SERPA x PRES. DA COM. DO CONC. PUBL. COM BASE NO EDITAL 05/2003 e outros -Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. Adv. LUDIMAR RAFANHIM e HYPERIDES ZANELLO NETO-

93.-SUMARISSIMA-1496/2003-ELIZABETH AMALIA SOTILLE x MUNICIPIO DE CURITIBA-TOPICO FINAL: à o relatório. Decido. Porque tempestivos, devem ser apreciados os embargos de declaração. NO mérito, tem razão a embargante. Muito embora a fundamentação esteja suficientemente clara, confuso est o dispositivo da sentença, que não reflete o raciocínio do juízo que, "afastado" o lançamento do IPTU nos exercícios de 1999 e 2000 e da taxa de conservação e limpeza pública do ano de 1999, mantendo, por m, o lançamento da taxa de coleta de lixo. Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e lhes dou provimento para, julgando parcialmente procedente o pedido, nos termos da fundamentação da sentença embargada, anular o lançamento do IPTU nos exercícios de 1999 e 2000 e da taxa de conservação e limpeza pública do ano de 1999. Adv. ALAN MESNIKI e CLAUDINE CAMARGO-

94.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1550/2003-LEOPOLDO MACHADO DA SILVA x ESTADO DO PARANA - Expositis, julgo improcedente a presente, nos termos fundamentados. Condeno as requerentes ao pagamento de todas as despesas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao advogado do réu, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos termos do artigo 20, par. 4º, do CPC., sendo que dever o presente feito aguardar o prazo de cinco anos, conforme determina o art. 12, da Lei de Assistência Judiciária, em face da gratuidade deferida. Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, JULIANA MARTINS ZAPAROLI, RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR e ARNALDO MORO FILHO-

95.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-1746/2003-GEORG ERNST WIELER x PARANA INVESTIMENTOS S.A. e outros-Retirar autos, a fim de ser redistribuído na Justiça do Trabalho. Adv. CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA, RENATO PINEDA SARTORI, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, JAQUELINE MARIA MOSER e CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA-

96.-EMBARGOS A EXECUCAO-1874/2003-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA-Tendo em vista a expressa aquiescência do embargado (fls. 167/170) defiro o pedido das assistentes. Anote-se. Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, RICARDO CABRAL, MICHELLE PINTERICH, RICARDO CABRAL e PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

97.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1889/2003-ILSON AUGUSTO BETENHEUZER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homologo o acordo noticiado ... s fls. e com base no art. 794, II do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados. Custas e honorários na forma acordada. Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

98.-MANDADO DE SEGURANCA-1901/2003-NESTOR APARECIDO MALVEZZI x SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS e outros -Diante do exposto, concedo parcialmente a segurança almejada, para declarar a nulidade do lançamento vergastado (exercício de 1999) referente ao imóvel de IF nº 36.142.033.000-9 no que concerne ... cobrança de IPTU por meio de alíquotas progressivas e a taxa de iluminação pública, na forma estabelecida no corpo da decisão. Por força da sucumbência recíproca (artigo 21, caput do CPC), condeno o impetrante e o Município de Curitiba ao pagamento proporcional de custas e despesas processuais, sendo certo que a cota do primeiro deve ser calculada em função do valor remanescente do indébito, ao passo em que a do segundo ser aferida em razão do valor efetivamente excluído do crédito tributário. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Submeto a presente decisão ao acesso rio reexame do Colegiado Tribunal de Alçada do Paraná. Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA e PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

99.-SUMARISSIMA-2166/2003-JOSE AUGUSTO DA CUNHA x ESTADO DO PARANA e outros -Renovação da intimação do autor para que efetue o pagamento das custas

processuais, sob pena de extinção. R\$ 15,40-Adv. ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA-

100.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2277/2003-LEOPOLDINA CHUDEK e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o depósito retro, julgo extinto o presente autos de execução, com base no Art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex vi legis. P.R.I. Expeça-se alvará, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Adv. SILMAR FERREIRA DITRICH e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

101.-EXECUCAO DE SENTENCA-2572/2003-HIROSHI SHIBUE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente. Adv. ISABELLA ASSIS DA COSTA e GISELE AGOSTINI BUQUERA-

102.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2687/2003-MARIA JOSE PEREIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Vista ao exequente. Adv. LEVI ROCHA-

103.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2901/2003-RUBENS JACOPETTI CHUEIRE e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homologo o acordo noticiado ... s fls. e com base no art. 794, II do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados. Custas e honorários na forma acordada. Adv. IDEALDO JOSE APPI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

104.-ORDINARIA DE COBRANCA-3229/2003-CAFE DAMASCO S.A x MASSA FALIDA DE TIP TOP ALIMENTOS LTDA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma e sobre a possibilidade de conciliação em audiência. Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e SILVIO BATISTA-

105.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-3306/2003-ALVARO CADAMURO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homologo o acordo noticiado ... s fls. e com base no art. 794, II do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados. Custas e honorários na forma acordada. Adv. EDIVALDO VIDOTTI VIOTTO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

106.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-3310/2003-APARECIDO GERVONI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o depósito retro, julgo extinto os presentes autos de execução, com base no Art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex vi legis. P.R.I. Expeça-se alvará, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Adv. EDIVALDO VIDOTTI VIOTTO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

107.-ORDINARIA-3329/2003-GLADSTONE FERREIRA DE ASSIS x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma e sobre a possibilidade de conciliação em audiência. Adv. DEONILDO LUIZ BORSATTI, FERNANDA TROIAN-

108.-EXECUCAO DE SENTENCA-3392/2003-ELIZEU STACIARINI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Intime-se o autor para informar se está satisfeito com o pagamento do crédito. Adv. FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

109.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-3485/2003-ANAKARVOVSKI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o depósito retro, julgo extinto os presentes autos de execução, com base no Art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex vi legis. P.R.I. Expeça-se alvará, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Adv. CLAUDIA YUKIE KAWAMURA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

110.-EXECUCAO DE SENTENCA-3499/2003-ELISEU Z. DA MOTTA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homologo o acordo noticiado ... s fls. e com base no art. 794, II do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados. Custas e honorários na forma acordada. Adv. JANAINA BAPTISTA TENTE e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

111.-SUMARIA-3/2004-EUZEPIO RIBEIRO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -Diante do exposto, nos termos da fundamentação, julgo procedente o pedido para condenar o Município de Curitiba e o IPMC a restituírem ao autor Euzebio Ribeiro todos os valores descontados de seus proventos ou pensões a título de contribuições previdenciárias ao IPMC, sob os cédigos 503 e 546 ou sob o título "SEG. SOCIAL-IPMC" COM Correção monetária incidente sobre cada parcela a contar do respectivo desconto e juros moratórios de 1% (um por cento ao mês) a partir do trânsito em julgado desta decisão. Pela sucumbência, condeno também os réus ao pagamento integral de todas as despesas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono dos demandantes, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos termos do artigo 20, par. 4º, considerando, sobretudo, a simplicidade da causa. Deixo de sujeitar a presente a reexame necessário, nos termos do art. 475, par. 2º e 3º do CPC. Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

112.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-219/2004-ESPOLIO DE MASSANAKA MIYAMOTTO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o depósito retro, julgo extinto os presentes autos de execução, com base no Art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex vi legis. P.R.I. Expeça-se alvará, mediante recibo nos autos. Após

o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Adv. ALVARO DIAS HENRIQUE e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

113.-EXECUCAO DE SENTENCA-445/2004-ACIR DE ALMEIDA PINTO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente. Adv. RAFAEL DE ASEVEDO BUKOWSKI-

114.-EXECUCAO DE SENTENCA-469/2004-ANDRE JUK x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -O exequente deu-se por satisfeito com o valor depositado (fls. 53), que declaradamente englobava as custas processuais (fls. 26). Regular, portanto, o desconto referente as custas. Arquivem-se. Adv. ODILON MENDES JUNIOR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

115.-EXECUCAO DE SENTENCA-532/2004-FUMIKO MATSUDA YOKOYAMA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homologo o acordo noticiado ... s fls. e com base no art. 794, II do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados. Custas e honorários na forma acordada. Adv. JANAINA BAPTISTA TENTE e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

116.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-539/2004-CLAUDIA MARA DOS SANTOS e outros x BANCO BANESTADO S/A e outros -TOPICO FINAL: Ante o exposto, admito a responsabilidade patrimonial do BANCO ITAÉ S/A. pela dívida objeto da presente execução e determino seja o mesmo citado para, em 24 horas, pagar ou nomear bens, sob pena de penhora. Proceda a Escrituração as anotações necessárias com vistas ... inclusões do BANCO ITAÉ S/A. no polo passivo da presente execução, figurando, assim, em conjunto com o BANESTADO S/A., na qualidade de executados. Adv. MARIA DA GRACA M. PASSOS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e RODRIGO PASSOS-

117.-EMBARGOS A EXECUCAO-641/2004-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Diante do exposto, julgo procedentes os embargos, reconhecendo a inconstitucionalidade do sistema progressivo de alíquotas instituído pelo artigo 20 da Lei Municipal nº 6202/80, com as alterações da Lei 7832/91 e da cobrança das taxas de iluminação pública, limpeza e conservação e coleta de lixo, declarar a nulidade dos lançamentos respectivos dos exercícios de 1999/2000, e das respectivas CDAs, julgando extinta a execução fiscal de que tratam os autos 43104/2001. Pela sucumbência, condeno o embargado ao pagamento de todas as despesas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao advogado do embargante, os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais) nos termos do artigo 20, par. 4º, considerando, sobretudo, a simplicidade da causa. Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

118.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-773/2004-JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homologo o acordo noticiado ... s fls. e com base no art. 794, II do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados. Custas e honorários na forma acordada. Adv. JULIANO LAGO SEBEN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

119.-ORDINARIA PREC COMINATORIO-834/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x IVAN FERREIRA DO AMARAL E SILVA e outros -Providenciar pagamento do AR - R\$10,00-Adv. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO-

120.-EXECUCAO DE SENTENCA-1018/2004-MAURO PERASSOLI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o depósito retro, julgo extinto os presentes autos de execução, com base no Art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex vi legis. P.R.I. Expeça-se alvará, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Adv. FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

121.-MANDADO DE SEGURANCA-1036/2004-DARCI MADDUREIRA PARA x PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLICIA CIVIL DO PARANA e outros -Preparadas as custas, voltem. R\$ 47,52. ADV. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA-

122.-EXECUCAO DE SENTENCA-1110/2004-MARIA AMELIA VIEIRA DELGADO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homologo o acordo noticiado ... s fls. e com base no art. 794, II do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados. Custas e honorários na forma acordada. Adv. MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

123.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1159/2004-LUCILA OLIVEIRA DE MATTOS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Com fulcro nos arts. 158, parágrafo único e 569 do CPC., homologo a desistência da execução pela exequente Neoli Roth Pellizzari, decretando a extinção da relação processual relativamente a ela. Anote-se. Expeça-se mandado para citação do Banco Itaé no endereço mencionado ... fls. 39. Adv. YARA D AMICO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

124.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1232/2004-LEO FRANCISCO LEONE e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o depósito retro, julgo extinto os presentes autos de execução, com base no Art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex vi legis. P.R.I. Expeça-se alvará, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Adv. JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA, LUIZ EDUARDO V.



LEONE, NORBERTO BONAMIN JUNIOR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

125.-ORDINARIA-1280/2004-ALESSANDRO LUIZ PINI e outros x ESTADO DO PARANA-Específicando as partes as provas que efetivamente pretendem produzir. Adv. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA, MASSIMO CARLO TEMPES- TA e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-

126.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1435/2004-RUBIA JULIANA GOMES FERNANDES x ESTADO DO PARANA - Os argumentos expendidos no recurso de agravo de instrumento, data venia, n/fo me convencem que houve desacerto na decis/fo atacada, raz/fo pela qual mantenho tal decis/fo por seus prprios fundamentos.Caso sejam requisitadas informaões,oficie-se.-Adv. LUDIMAR RAFANHIM e CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER-

127.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1455/2004-CARMEN SCREMIM DIAS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o depósito retro,juízo extinto os presente autos de execuão, com base no Art. 794.I, do Cdigo de Processo Civil.Custas ex vi legis.P.R.I. Expeção-se alvar, mediante recibo nos autos.Após o trfnsito em julgado, d-se baixa na distribuião e arquivem-se os autos.-Adv. ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

128.-DECLARATORIA-1530/2004-UNILEVER BRASIL LTDA e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Manifeste-se, querendo, o autor sobre a contestação.-Adv. MAURICIO RIBAS SACCANI-

129.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1895/2004-ALISON RODRIGO DE SOUZA PEREIRA x CENTRAIS DE ABASTECIMENTOS DO PARANA S/A -CEASA/PR-Embora n/fo tenha sido citada na pessoa de quem a representasse, a devedora compareceu espontaneamente nos autos ... fls. 40, suprindo, assim, eventual nulidade, nos termos do art. 214, par. 1º do CPC.N/fo procede, por outro lado, a arguião de falta de pressuposto processual, por inobservância do art. 589 do CPC. que a execuão em caderno apartado, apensados aos autos principais, decorre de determinação do juízo ( item V da decis/fo trasladada ...s fls. 28/29) e se justifica para evitar tumulto, pela circunstância de n/fo se tratar a presente de execuão da sentença j em andamento, sen/fo da multa cominada pelo juízo para o seu cumprimento.DA mesma forma, n/fo cabe falar em inexistência de título judicial, materializado na sentença, que impõe a devedora obrigação de fazer ( constituir capital) e na decis/fo trasladada ...s fls. 26, que cominou multa di ría de R\$ 5.000,00 pelo seu descumprimento.O valor reclamado pelo credor n/fo integra o juízo de admissibilidade da execuão, nem diz respeito a condição da ação de n/fo ou pressuposto processual, n/fo podendo, assim, ser investigado mediante exceção de pr., executividade, que tamb, m n/fo se presta a discutir o teor da sentença, que impõe a obrigação de constituir capital, inequivocamente descumprida.Sendo assim rejeito a exceção de pr., executividade de fls. 48/54.Certifique-se o decurso do prazo para embargos. Intimem-se. ADVS. RENATO SEIDELER,ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES-

130.-ORDINARIA ANULATORIA FISCAL-2046/2004-FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma e sobre a possibilidade de conciliação em audiência.-Adv. LUZARDO THOMAZ DE AQUINO e CARLOS AUGUSTO M.VIEIRA DA COSTA-

131.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2069/2004-DALTON ANTONIO AMARAL E S/M e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente, face a certidão de retro do sr. Oficial de Justiça.-Adv. CLEOSNY SLOMPO 2223611-

132.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2108/2004-MARIA DO CARMO DA ROCHA KANTOR e outros x BANCO BANESTADO S/A -Vista ao exequente, face a certidão de retro do sr. Oficial de Justiça.-Adv. CLEOSNY SLOMPO 2223611-

133.-MANDADO DE SEGURANCA-2194/2004-ELIZABETH REBOLO x DIRETOR DE PESSOAL DA PMPR e outros-TOPICO FINAL DA DECISAO DE FLS. 59: Diante do exposto,com fundamento no Art. 295, inciso IV do CPC., indefiro a petição inicial. Adv. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS-

134.-MANDADO DE SEGURANCA-2366/2004-ROGER BURGER x PRESIDENTE DA COMIS.DO CONC.AGENTE PENITENC.-SEAP--Ao impetrante sobre as informações.-Adv. ROGERIO XAVIER RIVA e TASSIANA MARA CASTILHO-

135.-EMBARGOS A EXECUCAO-2408/2004-TRANSPORTES BRAGHINI LTDA x ESTADO DO PARANA -Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execuão ( Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. JOSUE DYONISIO HECKE, MARISA LEOPOLDINA DE M.C. CORDEIRO-

136.-MANDADO DE SEGURANCA-2493/2004-NILZA DE PAULA E SILVA x PARANAPREVIDENCIA e outros-Acolho a emenda da petição inicial ao fito de incluir o Estado do Paraná como litisconsorte passivo.Volta-se a impetrante contra ato do Paranaprevidência que em 26 de março do corrente cancelou o benefício que recebia em decorrência do falecimento de seu genitor, sob o fundamento de que auferiu renda durante certo tempo.Pois bem, a teor do art. 19, alínea "b" da Lei Estadual 4766/63, as filhas solteiras e sem renda própria eram beneficiárias obrigatórias do sistema de previdência do Estado.Ocorre que o documento de fls. 91 da conta de que a impetrante exerceu função remunerada nos períodos de 1º/04/1998 a 31/12/1999 e 07/08/00 a 13/09/00, o que, em tese,

descharacterizaria sua condição de beneficiária.Assim,ao menos em cognição sum ría, n/fo se vislumbra quaisquer m culas no ato oburgado, n/fo havendo, pois, o fumus boni iuris necess rio ... concessão da medida liminar.Ante ao exposto,com arrimo no art. 7º, inciso II da lei 1533/51, indefiro a liminar. Adv. TANIA ELIZA GARDINI-

137.-EMBARGOS A EXECUCAO-2573/2004-MASSA FALIDA DE MOINHO VIDEIRA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execuão ( Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal. Adv. KAREM OLIVEIRA-

138.-EMBARGOS A EXECUCAO-2624/2004-ESTADO DO PARANA x ODETE CARNEIRO GONCALVES -Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execuão ( Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. CLAUDINEI BELAFRONT-

139.-ORDINARIA DE COBRANCA-2997/2004-JOSE INACIO DA CUNHA FILHO e outros x SUDERSHA - SUPERINT.DE DESENV.REC.HIDR.SANEAM.AMB. -Considerando o valor dado ... causa, o rito a ser seguido , o sum rio, a teor do art. 275, inciso I, do CPC.,o qual, com a nova redação da Lei 10.444 de 07/05/2002, , aplic vel nos feitos cujo valor n/fo exceda a 60 vezes o valor do sal rio mínimo.Isto posto, cumpre-me ensinar ... parte autora oportunidade para adequar a presente ação ao procedimento sum rio, tendo em vista o que dispõe o art. 276 do CPC.Prazo de 10 dias.-Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA-

140.-DESAPROPRIACAO-3060/2004-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x MIRIAN CRIVELLARO e outros -Depósito da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. R\$120.00 imissão de posse e citação -Adv. IDA REGINA PEREIRA-

141.-REVISAO DE PROVENTOS-3139/2004-UBIRAJARA BLEY x ESTADO DO PARANA -Considerando o valor dado ... causa, o rito a ser seguido , o sum rio, a teor do art. 275, inciso I, do CPC.,o qual, com a nova redação da Lei 10.444 de 07/05/2002, , aplic vel nos feitos cujo valor n/fo exceda a 60 vezes o valor do sal rio mínimo.Isto posto, cumpre-me ensinar ... parte autora oportunidade para adequar a presente ação ao procedimento sum rio, tendo em vista o que dispõe o art. 276 do CPC.Prazo de 10 dias.-Adv. JULIANA DE BARROS BLEY GALLI e LEANDRO GALLI-

142.-CAUTELAR INOMINADA-3532/2004-NADYR PACHECO DOS SANTOS x PARANAPREVIDENCIA-TOPICO FINAL DO DESPACHO DE FLS.39: Sendo assim,por falta o fumus boni iuris, indefiro a liminar.Cite-se a requerida Paranaprevidência para que ofereça contestação em cinco dias, sob pena de revelia e confess...o quanto a mat,ria de fato.Intime-se a requerente. Adv. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA e ZENAIDE CARPANEZ-

143.-ORDINARIA-3541/2004-CHRISTIANO JOAO PELLIZZARO x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA-Tendo em vista que entre o cancelamento do registro do veículo do autor ( 02.01.2002-f.72) e a propositura da presente ação, transcorreram mais de dois anos, reservo-me o direito de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a citação e decurso do prazo de resposta.Cite-se. Adv. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL-

144.-MANDADO DE SEGURANCA-3544/2004-HIRALDO NOVELLI x SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTR. E PREVIDENCIA-Os Mandados de Segurança contra ato praticado por Secret rio de Estado s/fo de competência originária do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 101, VII, letra "b" da Constituição do Estado do Paraná. Remetam-se estes autos, ao Tribunal de Justiça, fazendo-se as anotações pertinentes. Adv. EDEVALDO HATAMURA, MOHAMED ALI SILVA ANCAO SOBRINHO e JOAO DA SILVA ANCAO NETO-

145.-DECLARATORIA DE COBRANCA-3545/2004-SISMUC -SINDIC.DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNIC.CTBA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros-TOPICO FINAL: Depreende-se do art. 4º da Lei Municipal 7670/91 que cada uma das classes do serviço público municipal , dividida em padrões e referências. Aqueles correspondem ao vencimento base, enquanto estas identificam a posição do servidor na tabela salarial ( incisos VI e VII - fls. 69/70). De outro lado, uma das modalidades de avanço funcional consiste na progressão, assim entendida como a "passagem de uma referência para a seguinte, dentro da mesma classe"( Artigo 8º-fls. 71). Assim , que, ao menos em cognição sum ría, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida implicaria na reclassificação dos servidores públicos municipais,e, por consequência, no aumento de vencimentos. forçoso reconhecer, portanto, que o pedido esbarra em expressa vedação legal, contida no artigo 1º da Lei 9494/97, que prev " a aplicação do contido no artigo 5º, caput, da Lei 4348/64 ao caso em apreço.O referido dispositivo, a seu turno, estabelece que "n/fo ser concedida a liminar de mandados de segurança impetrados visando a reclassificação ou equiparação de servidores públicos, ou a concessão de aumento ou extensões de vantagens".Ademais,n/fo se pode falar em probabilidade do direito invocado,pois que o autor n/fo demonstrou que a progressão funcional tenha sido inviabilizada pelo Decreto Municipal 667/98 ( fls. 95) sendo certo que o Decreto Municipal 160/94 ( n/fo revogado pelo Decreto em epígrafe) instituiu o regulamento de avaliação de desempenho a que alude o art. 13 da Lei Municipal 7670/91 ( fls. 72 e 96/102).Ante ao exposto,indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Citem-se os r,us para apresentação de resposta, no prazo legal.Ao autor, para que traga aos autos as folhas "5" e "6" da petição inicial ( numerada ação original), em at, 10 dias. Adv. LUDIMAR RAFANHIM-

146.-EXECUCAO FISCAL-34566/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x VALDIR TANGLEICA e outros-Considerando as disposições da Lei Municipal 10.235/01, que definiu em R\$ 5.181,00 ( cinco mil, cento e oitenta e cinco reais) as obrigações de pequeno valor a que alude o art. 100 par. 3º da Constituição Federal, determino a expedição de pequeno valor. Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CLAUDINE CAMARGO, SIMONE KOHLER e DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT-

147.-EXECUCAO FISCAL-41479/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MASSA FALIDA DE ETSUL TRANSPORTES LTDA e outros-Primeiramente, arquivem-se os autos de embargos ... execuão em apenso,observando-se o contido no item 5.13.4 do CN/CGJ.Depreende-se da certidão de fls. 33 que a falência da executada foi decretada em 22 de dezembro de 1999, ao passo em que a execuão foi proposta apenas em 08 de agosto de 2000, razão pelo qual realizada a penhora no rosto dos autos de falência ( f.16) na forma da Súmula 44 do extinto TFR.Ocorre que a constrição recaí sobre os créditos a serem apurados após a liquidação do ativo, de acordo com as preferências legais ( art. 186-CTN) e, ainda, que o crédito tribut rio n/fo dependa de pr.via habilitação no Juízo Falimentar ( Art. 187,CTN e art. 29 da LEF), n/fo vingando o pedido de alienação de bem anteriormente arrecadado em hasta pública ( fls. 23). Adv. PAULO VINICIOS FORTES FILHO, SIMONE KOHLER, LUIZ MIGUEL DE CARROVA GUTIERREZ, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, DANIELE CRISTIANE DRULLA, EDUARDO LEMOS GOMES DO AMARAL, PIRATAN ARAUJO FILHO e IVAN GONCALVES MARTINS-

148.-EXECUCAO FISCAL-52783/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x SAHA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e outros-Tendo em vista a petição de fls. 04/05, ... executada para que traga aos autos fotocópia da petição inicial e da r. decis/fo que suspendeu a exigibilidade do crédito tribut rio, assim como certidão de fase atual do processo.Prazo de cinco dias.PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, CARLOS AUGUSTO M.VIEIRA DA COSTA, OSCAR FLEISCHFRESSER, CARLA FLEISCHFRESSER e GIOVANI ZILLI-

149.-EXECUCAO FISCAL-136313/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x KASTRUBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros-Aguarde-se o decurso do prazo para oposição de embargos ... adjudicação. Adv. KAREM OLIVEIRA, MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO e GEIDE MARY FEIX-

150.-HABILITACAO DE CREDITO-25692/1989-BAT NIVEL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA. x CONSTRUTORA SAAVEDRA LTDA. -Como requer ...s fls. 272.Anote-se.-Adv. SERGIO LUIZ CHAVES-

151.-FALENCIA DECRETADA-32957/1995-F. ESSENFELDER & CIA LTDA x Tendo em vista a aquisição da sr. Sndico e do Minist,rio Público Estadual ( fls. 2573/74 e 2588/89), assim como a in,rcia da falida ( fls. 2587), acolho a proposta de compra dos imóveis descritos no laudo de avaliação de fls. 2518/2519, formulada pelo Sr. Sebastião Besen, pelos valores indicados ... fls. 2553.Expeção-se alvar, ficando desde logo assinalado o prazo de 20 dias para a prestação de contas.Rejeito a proposta de compra dois registros e marca da falida ( fls. 2554), diante da manifesta discrepância entre a quantia ofertada e o valor da avaliação.Expeção-se alvar em nome da empresa FC Assessoria de Investimentos Ltda., na forma requerida ...s fls. 2582/2585.Atenda-se o pedido de fls. 2590, mediante as necessárias anotações. Ao Sr. Sndico, para que cumpra o item V da promoção ministerial de fls. 2588/89, em at, tres dias. -Adv. VALERIA OLSZEWSKI, RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHELLER, MARCOS ALBERTO PICOLI, LUIZ CARLOS ERZINGER, PEDRO PAULO CARDOZO LAPA, WALTER GONCALVES LOPES, JOAO CARLOS ALMEIDA FRIAS, GUSTAVO A. WEBER, VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO, ELIANA MEIRA NOGUEIRA, GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, OSCAR SILVERIO DE SOUZA, JORGE NASSER MACEDO, ALOISIO CANSIAN, PAULO HENRIQUE R. MORAES, WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER, ERHARD DUBEZKYJ, NELSON BUSATO, NELSON DE SA RIBAS, BRASIL PARANA DE CRISTO II, OLIMPIO PAULO FILHO, WALTER GONCALVES LOPES, CARLOS ALBERTO DE ANDRADE, ALCEU WALDIR SCHULTZ, JULIO GOES MILITAO DA SILVA e LILLIAN SIMONE BONETTI, LIGIA FERNANDA MORETTO DA SILVA-

152.-FALENCIA-39970/1998-POLIMIX CONCRETO LTDA. x M.R.C. DELFOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C -Renovação da intimação do autor para que efetue o pagamento das custas processuais.R\$ 174,18. ADVS.ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELA LETICIA BROERING-

153.-HABILITACAO DE CREDITO-1034/2001-SUSANA APARECIDA DA SILVA PALHANO x K. SMART IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.Vista a Falida.-Adv. SILVANO DA R. LOURES NETO 2531600 e AYSLAN CUNHA ROCHA-

154.-HABILITACAO DE CREDITO-357/2002-SALOMAO MARCOS AXELRUD x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Vista ao Sndico. Adv. WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e ARNO JUNG-

155.-HABILITACAO DE CREDITO-156/2003-DRAUZIO CORDEIRO SANTOS x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Cumpra-se a cota ministerial.Int.-Adv. RICARDO ALBERTO ESCHER, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO e ARNO JUNG-

156.-HABILITACAO DE CREDITO-414/2003-VALDIR RODRIGUES (ATRAVES DO M.P.) x INDUSTRIAS QUIMICAS MELYANE S/A.-Por cautela, manifeste-se o sr. Sndico acerca

da promoção ministerial de fls. 76/80.Prazo de tres dias. Adv. MAURICIO DE PAULA S.GUIMARAES, ALCEU MACHADO FILHO e EDUARDO MELLO-

157.-HABILITACAO DE CREDITO-1202/2003-JOAO LUIZ RAYNAL LIRA x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA-Vista ao Sndico. Adv. WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, ARNO JUNG e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

158.-FALENCIA-3453/2003-MANTIQUEIRA TRATAMENTO DE SUPERFICIE LTDA x ARAMETEC IND. COM. DE ARAMES LTDA-Indefiro o pedido de requisição de informações ao BACEN, pois a falência n/fo, mero sucedâneo da execução.Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora em cinco dias. Adv. SAULO ROBERTO DE ANDRADE-

159.-HABILITACAO DE CREDITO-941/2004-NESTOR DANILO FIALLA e outros x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA -Cumpra-se a cota ministerial.Int.-Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN 3361313-

160.-FALENCIA-2560/2004-DIRCE ARAUJO RODRIGUES x S.D. CORTES & CIA.LTDA-Primeiramente, intime-se o subscritor de fls. 32 para que compareça em Cartório a fim de regularizar o petição, eis que n/fo h assinatura no referido documento. Adv. DANIELE JUNGLES CARVALHO-

161.-FALENCIA-3215/2004-USINAGEM BERNIERI LTDA x INDUSTRIA LANGER LTDA-Intime-se o autor para recolher as custas do contador. Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS-

## 4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA  
RELAÇÃO Nº 156/2004  
JUIZ DE DIREITO: DR. ROGER V. PIRES DE CAMAR  
DRa FABIANE PIERUCCINI

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0088	039847/0000
ADSON GABINO DE MORAES JU	0021	019893/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0108	042945/0000
	0095	042057/0000
	0101	042532/0000
	0106	042925/0000
	0111	043495/0000
	0110	043291/0000
	0068	029317/0000
ALMERINDA RAFFO	0005	012931/0000
AMAURI MARTINS DA CRUZ	0070	030529/0000
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0034	024733/0000
ANA CAROLINA DE CAMARGO B	0099	042458/0000
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0075	035656/0000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	0003	042735/0000
ANDERS FRANK SCHATTEBERG	0041	025927/0000
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0042	026094/0000
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0016	019463/0000
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0010	017422/0000
ARISTIDES A. T. FRANCA	0022	019996/0000
	0054	027508/0000
	0058	027786/0000
	0068	029317/0000
ARNALDO JOSE DA SILVA	0016	019463/0000
AURACYR AZEVEDO M. CORDEI	0006	015007/0000
BOGDANO KARPEN	0005	012931/0000
CARLOS ALBERTO HOHMANN CH	0089	039851/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0030	022514/0000
	0017	019493/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0021	019893/0000
	0093	041989/0000
CARLOS EUGENIO CONTIN JUN	0005	012931/0000
CARLOS JUAREZ WEBER	0057	027737/0000
CASSIANO LUIZ IURK	0108	042945/0000
CELIO HEITOR GUIMARAES	0062	027879/0000
CELSO FERNANDO GUTMANN	0025	020824/0000
CESAR A. GUIMARAES PEREIR	0016	019463/0000
CESAR SORIA DE ANUNCIACAO	0059	027798/0000
CHRISTIANNE REGINA L. POS	0020	019845/0000
	0039	025283/0000
CIRILO SIMOES DA LUZ	0065	028177/0000
CLAUDIA MARIA BARBOSA	0019	019680/0000
CLAUDINE CAMARGO MANENTI	0027	021017/0000
	0036	025157/0000
CLAUDINEI BELAFRONT	0007	016694/0000
CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI	0035	024890/0000
DAIANE MARIA BISSANI	0109	042955/0000
DANIEL HACHEM	0027	021017/0000
DEBORA FRANCO DE GODOY AN	0021	019893/0000
DEISE A. BORBA M. E SILVA	0020	019845/0000
DENISE DE JESUS FERREIRA	0014	018557/0000
DJALMA A. MULLER GARCIA	0005	012931/0000
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	0068	029317/0000
DORVAL MACEDO SIMOES	0068	029317/0000
	0020	019845/0000
	0024	020754/0000
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0098	042373/0000
EDISON FOGACA DA SILVA	0005	012931/0000
EDUARDO TALAMINI	0016	019463/0000
EDWIL CALIANI	0049	027223/0000
ELAIDO PRADO JUNIOR	0027	021017/0000
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0100	042526/0000
	0057	027737/0000
	0065	028177/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0027	021017/0000







Adv. MARIA APARECIDA SOUZA S.-

41.-ACAO ORDINARIA-25927/0000-MAURO ALEXANDRE PEREIRA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA - "Prossiga-se na forma da sentença". -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e PATRICIA BLANC GAIDEX-

42.-REINTEGRACAO DE POSSE-26094/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x LIAC SAO BERNARDO LABOR INTEGRADOS -"Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o requerente".-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

43.-REINTEGRACAO DE POSSE-26097/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x TRANSPOR TRANSPORTES RODOV DE CARGA -"Aguardar-se no arquivo provisório, a manifestação da parte interessada, com baixa exclusiva no boletim mensal de movimento forense". -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

44.—26196/0000-PAULO CESAR MARANGONI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-

45.-REINTEGRACAO DE POSSE-26293/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x SERGIO F. POYER E CIA LTDA -"Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o requerente".-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN e NEREU CARLOS MASSIGNAN-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-26475/0000-FILADELFA COMERCIO DE VEICULOS LTD x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes".-Adv. JOSE CID CAMPELO, SILMARA BONATTO CURUCHET, JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI e PEDRO DONAISKI-

47.-REINTEGRACAO DE POSSE-26601/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x NOVA UNIAO S/A ACUCAR E ALCOOL -"Aguardar-se no arquivo provisório, a manifestação da parte interessada, com baixa exclusiva no boletim mensal de movimento forense".-Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO e REGINA LUCIA V. DEL MONTE-

48.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-26734/0000-MAURILIA ROSA DA SILVA x ESTADO DO PARANA -"Aguardar-se por trinta dias a manifestação da parte interessada".-Adv. FERNANDO AUGUSTO SARTORI, WILTON VICENTE PAESE e MARCO ANTONIO LIMA BERBERI-

49.-ACAO ORDINARIA-27223/0000-EUNICE LEONEL AYRES e outros x ESTADO DO PARANA -"Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se a requerente".-Adv. JORGE DERBLI, EDWIL CALIANI-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27308/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x BAZAR E PAPELARIA ABRANCHES LTDA e outros -"Intime-se o autor para retirar officio".-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

51.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-27335/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x ANTONIO CEZAR CREPLIVE -"Conforme retrata a certidão retro, a sentença prolatada na demanda transitou em julgado, logo intime-se a parte vencedora para dar andamento ao processo, agora em fase de execução de sentença".-Adv. MIEKO ITO, ERIKA H. FRAGA e MAURICIO JULIO FARAH-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-27396/0000-IPE x IONE F DA SILVA PAES E OUTROS -"Manifeste-se o embargante em prosseguimento". -Adv. SAMUEL TORQUATO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

53.-ORDINARIA DE COBRANCA-27443/0000-ALEXANDRE BARBOSA LEMES x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA -"Aguardar-se por trinta dias a manifestação da parte interessada".-Adv. JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES, PAULO FERNANDO BOTTO CARVALHO, PAULO YVES TEMPORAL e JOSE FERNANDO PUCHTA-

54.-REINTEGRACAO DE POSSE-27508/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x ALAMANDA JARDINS COM DE PLANTAS LTDA -"Assiste razão à exequente pelo que deferiu a petição retro. Como requer. Intime-se". -Adv. OKSANDRO O. GONCALVES, ARISTIDES A. T. FRANCA-

55.—27596/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x ALENCAR JOAO DE DEUS -"A conta e preparo: R\$275,61 (duzentos e setenta e cinco reais e um sessenta e um centavos)". -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

56.-DECLAR. CUM COM INDENIZACAO-27689/0000-SANDRA RAMALHO DE PAULA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Paraná."-Adv. NELITON PEREIRA e ERENISE DO ROCIO BORTOLINI-

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27737/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x OCIDENTAL DISTRIB DE PETROLEO LTDA e outros -"... Posto isso, ACOELHO o pedido dos Executados, decretando a nulidade da penhora e ordenando a expedição de mandado do título do Cartório de Registros de Imóveis da 4ª Circunscrição, cancelando a constrição anotada na R-3 da matrícula 17.780. Diligências necessárias. Intime-se". -Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, CARLOS JUAREZ WEBER e JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA-

58.-REINTEGRACAO DE POSSE-27786/0000-BANESTADO

LEASING S/A ARREND MERC x TRANSPORTADORA TRES IRMAOS LTDA -"Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes".-Adv. ARISTIDES A. T. FRANCA-

59.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27798/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x PECAS MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros -"Intime-se as partes do laudo de avaliação". -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, CESAR SORIA DE ANUNCIACAO e SERGIO LUIZ CHAVES-

60.-EMBARGOS DO DEVEDOR-27822/0000-TANGUA IND E COM DE PROD QUIMICOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -"Intime-se os embargantes como requer fls. 162". -Adv. PAULO SERGIO PIASECKI, LILIANE BEATRIZ UES

61.-MANDADO DE SEGURANCA-27852/0000-CLAUDINEI RAMOS DA SILVA e outros x COMANDANTE GERAL DA PMPR e outros -"Aguardar-se por trinta dias o preparo das custas processuais".-Adv. LUCI R. DAMAZIO-

62.-MANDADO DE SEGURANCA-27879/0000-IBM BRASIL IND MAQ E SERV x SUPERINTENDENTE DO DEPTO EST DE ADM DE MATERIAL -"Aguardar-se por trinta dias a manifestação da parte interessada".-Adv. ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, RENATO ANDRADE, CELIO HEITOR GUIMARAES, MARCELO BACELLAR, OSMANN DE OLIVEIRA e MIGUEL RAMOS CAMPOS-

63.-ORD. DE DECLAR. DE NULIDADE-27926/0000-COMPANHIA SULINA DE BEBIDAS ANTARTICA x UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO S/A e outros -"Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias."-Adv. MIGUEL LUIZ CONTE, RUBENS EDMUNDO REQUIAO-

64.-ACAO ORDINARIA-28071/0000-CHLOROPHILLA PHYTICOSMETICA LTDA e outros x COPEL S/A e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA-

65.-EMBARGOS DO DEVEDOR-28177/0000-INDUSTRIA MECANICA RIZZON LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -"Preparadas eventuais custas remanescentes, voltem".-Adv. CIRILO SIMOES DA LUZ e ELIANA MEIRA NOGUEIRA-

66.—28391/0000-MANOEL PEREIRA DA SILVA x ESTADO DO PARANA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA-

67.-IMPUGNACAO AO CREDITO DECLARA-28442/0000-B.C.D. UNIAO DE EDITORES S/A x L.R.J. COM DE PUBLICACOES E INFORMATICA LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. UBALDO S. MARQUES DA SILVA-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-29317/0000-GUAM AGRO INDUSTRIAL LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Paraná."-Adv. MARCIA J. VIEIRA SIMOES, DORVAL MACEDO SIMOES, DORVAL ANGELO CURY SIMOES, ELISON LUIZ CALEGARI, ALMERINDA RAFFO, ARISTIDES A. T. FRANCA e OKSANDRO O. GONCALVES-

69.-FALENCIA-29748/0000-ATM PUBLICIDADE LTDA x HOMEOPATIA WALDOMIRO PEREIRA LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. KIYOSHI ISHITANI-

70.-FALENCIA-30529/0000-WOOD FLOOR PISOS E REVESTIMENTOS LTDA x WALDEMIRO PEREIRA NETO -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-

71.-FALENCIA-33160/0000-SEPIA EDITORA E GRAFICA LTDA x HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA LAB INDL FARM LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO-

72.-HABILITACAO DE CREDITO-33265/0000-ROSICLEIA RAMOS x PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MARIA MERCEDES UBA-

73.-ORD. DE REV DE PRESTACAO-34267/0000-JOSE XAVIER DA SILVA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. JOSE XAVIER SILVA-

74.-PRESTACAO DE CONTAS-35452/0000-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x RICARDO BADUY PAIM -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ-

75.-INTERPELACAO JUDICIAL-35656/0000-COHAB CT x MAURO ORTELAN e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. JEFFERSON G. DEGRAF, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SAN-

TIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

76.-HABILITACAO DE CREDITO-36019/0000-BOLSA DE VALORES DO PARANA x ALVES MEYER CORRETORA DE TITULOS LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. GEORGE BUENO GOMM-

77.-INTERPELACAO JUDICIAL-36358/0000-COHAB CT x ROBERTO APARECIDO FRANCESQUINI e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. JEFFERSON G. DEGRAF e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL-

78.-DECLAR. CUM REPETICAO INDEBIT-36473/0000-JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS-

79.-MANDADO DE SEGURANCA-36495/0000-WILSON COSTA DE ALMEIDA x CORONEL COMANDANTE GERAL DA PMPR e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. LUCI R. DAMAZIO-

80.-ORDIN DE OBRIGACAO DE FAZER-37429/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO STAKOVIK -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. PAULO ROBERTO BARROS DA SILVA-

81.-HABILITACAO DE CREDITO-37783/0000-ANACLETO PARANA DE OLIVEIRA x BAU IMOVEIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MISAEL SOARES RIBEIRO-

82.-DESAPROPRIACAO-38037/0000-SANEPAR S/A x RODRIGUES TREVISAN EMPREENDIMENTOS S/A -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

83.-INTERPELACAO JUDICIAL-39052/0000-COHAB CT x ALCEU JUAREZ GAVA e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JULIO CESAR CAPRONI-

84.—39279/0000-MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA x ESTADO DO PARANA e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. LEONARDO DA COSTA-

85.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-39300/0000-GUNTHER LANGENDYK e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. LINCOLN E. ALBUQUERQUE DE C. FILHO-

86.-INDENIZR POR DANOS MAT E MOR-39759/0000-PAULO CEZAR DA SILVA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. MIGUEL A. SLOWIK-

87.-ORDINARIA COM PEDIDO DE LIMIN-39790/0000-CAFE DAMASCO S/A x COPEL S/A -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. WILSON NALDO GRUBE FILHO-

88.-EMBARGOS A EXECUCAO-39847/0000-JOFRAN VEICULOS E OUTROS x RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS-DESPACHO: Vistos... Compulsando os autos, denota-se o feito deve ser instruído com a realização de prova pericial. As partes estão devidamente representadas nos autos. Presentes as condições da ação e pressupostos processuais, de modo que declaro o processo por saneado, por inexistir preliminar propriamente dita a ser perscrutada. Como ponto controvertido, o qual depende de produção de prova pericial contábil, diz respeito ao excesso ou não de execução, visualizando se existiu alguma irregularidade em instrumento celebrado entre os litigantes, com o escopo de averiguar se houve ilegal cobrança de juros e sua capitalização, mais a correção monetária aplicada, daí averiguando se o "título" e nulo. Portanto defiro exclusivamente a produção de prova pericial contábil, além da documental já coligida da lide, sendo que estas bastam para esclarecer as controversias lançadas nos autos. Sobre a inversão do ônus da prova, ela esta prevista no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, lembrando que este se aplica aos contratos bancários, por envolver também uma relação de consumo. E cedejo que nessa relação, o consumidor que deseja adquirir um empréstimo, procura o agente financeiro para que este lhe empreste dinheiro para efetuar a pretendida transação. Quando o banco efetivamente concede o empréstimo solicitado, está se concretizando uma relação de consumo, onde além da instituição financeira prestar o serviço (financiamento), também fornece o produto (no caso o dinheiro). A vulnerabilidade do consumidor reside no contexto das relações de consumo e isso independentemente de seu grau cultural ou econômico. Tal vulnerabilidade não se confunde com a hipossuficiência; a primeira tem um caráter geral e independente de qualquer outro tipo de consideração acerca da pessoa envolvida na relação de consumo, já que decorre de presunção; já a envolvida na hipossuficiência e uma característica pessoal do consumidor, que pode advir de sua condição econômica, social, cultural ou qualquer outra que possa influir no

seu juízo sobre a relação tratada. A falta de transparência nos índices utilizados pelos agentes financeiros, mais o que efetivamente esta sendo cobrado a título de encargos, faz com que resida aí a verossimilhança das alegações (a ideia estampada na preambular pode ter sucesso). Aliado ao esposado no parágrafo anterior, temos um emaranhado de Leis que regem a matéria, além da documentação que o consumidor não tem acesso, concluindo que se torna praticamente impossível ao mutuário verificar sobre a legalidade e correção dos valores que lhe são cobrados, reforçando a verossimilhança das alegações formuladas. A maior parte dos consumidores que se socorrem dessa modalidade de financiamento encontram-se em situação financeira desfavorável, o que dificulta ainda mais a compreensão da matéria. Não obstante a admissibilidade da inversão do ônus da prova, temos que a intensão daqueles que usam desse expediente procuram escapar do pagamento da verba honorária pericial devida ao perito do juízo, o que não pode prevalecer. E a aplicação da norma contida no artigo 33, do CPC, a qual prevalece, independentemente da inversão do ônus da prova contida no Código do Consumidor. Nesse sentido, temos posição firme na Jurisprudência: "80064859- PROCESSO CIVIL- AGRADO DE INSTRUMENTO- CONTRATO BANCARIO RELACAO DE CONSUMO- PROVA PERICIAL- INVERSAO DO ONUS DA PROVA- INVERSAO DO ENCARGO DO PAGAMENTO DE HONORARIOS PERICIAIS- INADMISSIBILIDADE- Recurso conhecido e provido parcialmente. A inversão do ônus da prova com base no Código de Defesa do Consumidor constitui exceção a regra geral estabelecida no art.33, inc.I, do Código de Processo Civil, quanto a produção da prova e não quanto a responsabilidade pelo pagamento de despesas relativas a esta. Sendo assim, a inversão desse ônus não impõe ao fornecedor ou prestador de serviço o encargo de custear a perícia requerida pelo consumidor. Agravo conhecido e provido parcialmente, para reformar a decisão a quo no que tange ao pagamento das despesas periciais, restando estas a cargo do consumidor." (TJES- AI 024029005998- 4ª.C. Civ- Rel. Des. Manoel Alves Rabelo- J. 04.08.2003). Portanto, defiro a inversão do ônus da prova, todavia devida a parte embargante arcar com o custo da perícia. Nomeio como perito do Juízo o Dr. Joao Eloi Lenike (endereço comercial nesta Capital, na avenida Candido Hartmann, 50, Bigorrihlo, nesta Capital, fone: 232-9241), para realizar a perícia em tela, observando os pontos controvertidos acima fixados, e devendo, após aceitação do encargo, cumprir escrupulosamente o encargo, independentemente de termo de compromisso (artigo 422, do Código de Processo Civil). Intime-se o Sr. Perito nomeado, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para dizer se aceita o encargo e, desde já, apresentar proposta de seus honorários, isto após cumprimento pelas partes do parágrafo abaixo, devendo a parte embargante arcar com seu custo, na forma do artigo 33, do CPC. Faculto as partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, no prazo de 30 (trinta) dias, devida o Sr. "Expert" apresentar o laudo pertinente. Diligencie-se. Intime-se."-Adv. JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, MONICA MINE YAO, VALDEMAR BERNARDO JORGE, MIEKO ITO e ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA-

89.-ACAO CIVIL PUBLICA-39851/0000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x JOEL GERALDO COIMBRA e outros -"DESPACHO: Vistos... Primeiro ponto a ser tratado (imcompetência absoluta), tal questionamento já foi afastado a fl.1.108 por este Juízo, vez que o artigo 101, inciso VII, da Constituição Estadual, versa que a prerrogativa de foro só se dá nos casos de crimes comuns e de responsabilidade, bem diferente do narrado na presente demanda. De outro vertice, vejo que a Lei nº 8.429/92 está em vigor há mais de uma década sem nenhum abalo. Esta, portanto, em conformidade com o sistema jurídico pátrio. A assertiva de que haveria vício formal de constitucionalidade não encontra respaldo comprobatório nos autos. A propósito do tema, afeire-se que o Senado Federal não rejeitou o projeto de lei e sim apresentou substitutivo. Após, retornou o projeto em baíla para a Câmara dos Deputados, com votação concluída e encaminhamento para o Presidente da República, com o escopo de sanção, o que foi confectionado. Cumprido, então, o artigo 65, parágrafo 4º, da CF/88, e visto como norma de eficácia limitada, e como tal depende de lei, daí surgiu a lei guerreada que trata da improbidade administrativa, de modo que não ofende a CF/88 o fato do legislador ter elencado outras sanções além daquelas previstas na Carta Magna, sem contar que a norma atacada contém regras de processo, comina sanções de natureza civil e política, além de atingir terceiros que não são agentes públicos propriamente ditos, sujeitos a disciplina administrativa. De qualquer modo, as sanções ali previstas têm natureza eminentemente civil, conforme doutrina mais abalizada transcrita a fl.1.300. Não vislumbro portanto, inconstitucionalidade material da Lei nº 8.429/92, por ofensa ao pacto federativo. Contrariando a tese dos reus, o Ministério Público e sim parte legítima para a ação em comento, porque negativamente o objetivo aqui traçado reside na defesa dos interesses de toda a sociedade, resguardando o erário público, mais o respeito ao princípio da moralidade administrativa, além da probidade e a eficiência. O artigo 129, inciso III, da CF/88, mais o artigo 17, caput, da Lei nº8.429/92, alicercam tal legitimidade. A Jurisprudência, da mesma forma, segue o caminho da legitimidade ativa: "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO- Acao CIVIL PUBLICA- IMPOBRIDADE ADMINISTRATIVA- AUENCIA DE CITACAO DO MUNICIPIO- LITISCONSORCIO FACULTATIVO- NULIDADE- INOCORRENCIA- O Município, na sua ação civil pública proposta pelo Ministério Público, tendo como causa pretendi improbidade, e litisconsorte facultativo, por isso que a sua ausência não tem condão de acarretar a nulidade do processo.2. Aplicação, em caso, do Princípio da Instrumentalidade das Formas sob o enfoque de que "não há nulidade sem



prejuízo”(art.44, do CPC).3. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 houve alargamento do campo de atuação do Parquet que, em seu art.129, III, prevê, como uma das funções institucionais do Ministério Público a legitimidade para promover o inquerito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos.4. O Ministério Público está legitimado a defender os interesses transindividuais, quais sejam os difusos, os coletivos e os individuais homogêneos.5. In casu, ação civil pública foi ajuizada, porquanto presentes elementos que levaram o Parquet Estadual a concluir de lesão ao erário público, por força do recebimento de valores indevidos pelos recorridos.6. Precedentes.7. Extinção indevida do processo por falta de citação do suposto litisconsorte necessário.8. Recurso Especial conhecido e provido.”(STJ- RESP 506511- MG- 1ª T.- Rel. Min. Luiz Fux -DJU 19.12.2003-p.00340) “ACAO CIVIL PUBLICA- IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA- Legitimidade ativa do Ministério Público e propriedade da ação. Inexistência de inconstitucionalidade formal ou material da Lei nº 8.429/92- Preliminares rejeitadas.”(TJSP- AC 155.888-5/6 3ª CDPub.- Rel. Des. Jose Cardinale-J 04.09.2001). Sobre a legitimidade passiva dos dois requeridos, esses procuram a extinção do processo, sem a apreciação do mérito, todavia confundem situação de preliminar com o mérito propriamente dito, pois as questões ventiladas pelo autor (atuação dos reus, configurando atos de improbidade administrativa) não podem ser entendidas de outra forma, ou seja, são situações afetas ao mérito do litígio, logo não pode ter em seu favor (parte ré), a carencia de ação, sem apurar tais fatos, com a produção de provas. Nesse contexto, indubitável que a ação em baila e o instrumento necessário para a responsabilização daqueles que executarem atos de improbidade administrativa, previstos na Lei nº 8.429/92. Se ao final não se evidenciarem as atitudes elencadas pelo autor desta lide, a improcedência será de rigor, inexistindo reparação de dano ao erário. Em contrapartida, no caso de consubstanciados os atos irregulares, a reparação estará patente. De qualquer modo, não vinga a tese de ausência de interesse processual e inadequação da via eleita. Em sendo assim e compulsando os autos, denota-se que as partes estão devidamente representadas nos autos. Presentes as condições da ação e pressupostos processuais, de modo que declaro o processo por saneado. Como pontos controvertidos, entendo que a discussão deve se ater as seguintes vertentes: a) quanto ao reu Joel Geraldo Coimbra se este, na qualidade de deputado estadual, manteve escritório político particular na cidade de Maringá/PR, as expensas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, utilizando de recursos oriundos do provimento de cargos em comissão de que tinha a disposição; b) no tocante a ré Flavia Carneiro Pereira, se está, na qualidade de funcionária da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e exercendo a função de chefe no escritório referido, utilizava de sua conta corrente para receber os vencimentos de servidores nomeado em comissão; c) diante dessas duas situações, se os reus praticaram atos de improbidade administrativa, devendo, por isso, suportarem as sanções postuladas pelo Ministério Público. Defiro a produção de prova documental e oral (exclusivamente a oitiva de testemunhas, pois os depoimentos pessoais perseguidos as fls.1.324 e 1.372- membro do Parquet e o Procurador-Geral do Estado- em nada auxiliará ao deslinde da questão, lembrando que o depoimento pessoal dos reus e prova que compete ao Ministério Público, como autor da ação, não tendo cabimento pedir o próprio depoimento pessoal), devendo a parte ré obedecer o disposto no artigo 407, do CPC, qualificando-as dentro daquele prazo anterior a audiência de instrução, enquanto que os testigos arrolados as fls. 1.310/1.311 deverão ser ouvidos mediante carta precatória a Comarca de Maringá/PR (atento ao artigo 202- CPC, com o prazo de 60 dias para cumprimento). Para a audiência de instrução designo o dia 16 de fevereiro de 2005, as 13:45 horas. Diligencie-se. Intime-se.”-Adv. CARLOS ALBERTO HOHMANN CHOINSKI, GUILHERME FREIRE DE BARROS TEIXEIRA, SERGIO BOTTO DE LACERDA, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHERER, RONALDO ANTONIO BOTELHO e ROGERIO OSCAR BOTELHO, ANTONIO FERNANDO DE JESUS, VALQUIRIA BASSETI-

90.-ACAO ORDINARIA-39886/0000-MAURI DE MARI x MUNICIPIO DE CURITIBA -”Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas.”-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-

91.-HABILITACAO DE CREDITO-40444/0000-LIBERTY PAULISTA SEGUROS LTDA x BOSCA S/A TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES -”Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas.”-Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI-

92.-ACAO ORDINARIA-41288/0000-ADINELSON LUCIANO DE SOUZA e outros x PARANAPREVIDENCIA-SENTENÇA: Vistos... “Posto isto, julgo procedente os embargos de declaração, para que da parte final da sentença atacada, conste o seguinte dispositivo: JULGO PROCEDENTE o pedido de fls. 02/11, para o fim de, condenar os requeridos PARANAPREVIDENCIA e ESTADO DO PARANA, solidariamente, a restituírem aos autores os valores das contribuições previdenciárias indevidamente recolhidas desde 15.12.98 (data da edição da EC nº 20/98), ressaldando desse montante a responsabilidade pela restituição dos valores arrecadados antes de 28.04.1999, que apenas será do Estado do Paraná, conforme decisão anterior, corrigidos monetariamente desde o respectivo recolhimento de cada parcela pelos índices oficiais, e acrescendo-se juros moratórios legais (6%a.a.) a contar do trânsito em julgado desta sentença. No mais, permanece a sentença da maneira como foi lançada. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. P.R.I.”-Adv. GENOVEVA FREIRE D’AQUINO, FABIANO JORGE STAINSACK e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

93.-MANDADO DE SEGURANCA-41989/0000-LA ROSSI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA x DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA e outros

”Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.”-Adv. ROQUE SERGIO D’ANDREA R. DA SILVA e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

94.-ACAO ORDINARIA-42056/0000-TEREZINHA MOCELIN GUENO x ESTADO DO PARANA e outros- “Recebo o presente recurso adesivo (fls. 148/158), que seguirá o principal. Intime-se a parte apelante para manifestar-se sobre o recurso”. -Adv. JONAS BORGES, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e FABIANO JORGE STAINSACK-

95.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-42057/0000-ELYDIA MASSOLIN CAMPESTRINI x ESTADO DO PARANA, e outros- “SENTENÇA: Vistos... Posto isto, rejeito integralmente os embargos de declaração em comento, persistindo a sentença tal como está lançada em seu inteiro teor. Por conseguinte, ante o caráter protelatório configurado, condeno o ora embargante ao pagamento de multa à parte contrária, a qual fixo em 1% (um por cento) do valor dado à causa, em conformidade com o artigo 538, parágrafo único do CPC, devidamente corrigida pelo INPC (Lei nº 6.899/81) e com juros do Código Civil, seguindo a sistemática de fls. 74). PRI. diligências necessárias. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná”. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e ROGER OLIVEIRA LOPES-

96.-HABILITACAO DE CREDITO-42094/0000-MARIA ESTELA NICCHIO x ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE VALORE-SENTENÇA: “Vistos... Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo procedente, o pedido e, conseqüentemente declaro habilitado, na falência de ORBRAM- SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., o valor de R\$ 18.054,41 (dezoito mil, cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos), referente a verbas trabalhistas devidas a MARIA ESTELA NICCHIO, como crédito privilegiado. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Sindico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado. P.R.I.”-Adv. JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

97.-FALENCIA-42115/0000-GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA x ALIANCA CONSTRUTORA E OBRAS LTDA- “Manifeste-se a ré sobre o atestado pela empresa autora a fl. 88”. -Adv. JOSE FRANCISCO LARA SCHINDA-

98.-HABILITACAO DE CREDITO-42373/0000-APARECIDA CAVALINI x BISCAYNE COMERCIAL LTDA- “Como requer (fls. 45). Intimem-se”. -Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, SERGIO SELEME, MARCOS AURELIO COELHO e PREP: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-

99.-FALENCIA-42458/0000-BOSECAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x FLORIANI & SOUZA LTDA- “SENTENÇA: Vistos... A parte requereu o arquivamento do feito (fls. 82), portanto, JULGO EXTINTO o processo sem apreciar o mérito na forma do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil”. -Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR-

100.-ACAO ORDINARIA-42526/0000-LAURO BARBOSA DE LIMA e outros x ESTADO DO PARANA e outros- “Manifeste-se o autor sobre as defesas apresentadas”. -Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA-

101.-DECLARATORIA DE INCOSTITUICAO-42532/0000-VALTER ALVES ARAUJO x MUNICIPIO DE CURITIBA - “Como o requerido apresentou contestação, sendo certo que não se faz acordo nestas questões (direito indisponível), perdeu a sua razão de ser a audiência designada para o próximo dia 04/11. Assim, sobre a defesa apresentada, manifeste-se a autora em cinco dias. Após, ao Ministério Público”. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

102.-REPETICAO DE INDEBITO-42696/0000-ALICE YWAT-SUGU e outros x ESTADO DO PARANA e outros- “Manifeste-se o autor sobre as contestações, no prazo legal”. -Adv. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS e LEILANE TREVISAN MORAES-

103.-EMBARGOS A EXECUCAO-42735/0000-RODRIGUES TREVISAN EMPREENDIMENTOS S/A x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- “Compulsando os autos, denota-se que inexistem preliminares a serem analisadas, pois a prescrição alegada será objeto de prejudicial de mérito na sentença a ser prolatada. As partes estão devidamente representadas nos autos. Presentes as condições da ação e pressupostos processuais, de modo que declaro o processo por saneado. Como ponto controvertido único, o qual depende de produção de prova pericial contábil, diz respeito à elevação superior à atualização monetária de exercícios anteriores de IPTU (valores tributários devidos), devendo ser vislumbrado ao final se tal majoração foi abusiva ou não, sendo certo que todo o restante discutido é matéria de direito, que independe de produção de provas. Portanto defiro a produção de prova documental e pericial contábil. Nomeio como perito do Juízo o Sr. Joao Elói Olenike (fone 232-9241), para realizar a perícia contábil em tela, devendo, após aceitação do encargo, cumprir escrupulosamente o encargo, independentemente de termo de compromisso (artigo 422, do Código de Processo Civil. Intime-se o Sr. Perito nomeado, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para dizer se aceita o encargo e, desde já, apresentar proposta de seus honorários, a ser pago pela embargante, na forma do artigo 33, do CPC, isto após cumprimento pelas partes do parágrafo abaixo. Faltado às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, no prazo de 30 (trinta) dias deverá o Sr. “Expert” apresentar o laudo pertinente. Diligencie-se e intime-se”. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, ANDERS FRANK SCHATTEBERG e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

104.-ACAO ORDINARIA-42754/0000-MICAEL MELCHIADES FERNANDES x MUNICIPIO DE CURITIBA -”Especifi-

quem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC”. -Adv. ROGERIO DISTEFANO e LIDSON JOSE TOMASS-

105.—42836/0000-EDISON NUNES DOS SANTOS x COPEL S/A- “Para audiência dia art. 331 do CPC, designo o dia 22.03.05, às 14:30 horas”. -Adv. IVANI FLORIANO FRARE e JULIO AUGUSTO GERELUS-

106.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-42925/0000-JOAO ANTONIO CAVALLI x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE - ICS e outros- “Intime-se o autor a respeito do delineado em audiência”. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

107.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-42939/0000-JOAO MARIA ARECERES FRANCO x PARANAPREVIDENCIA e outros- “SENTENÇA: Vistos... Homologo a desistência da ação (fl. 78), para os fins do artigo 158, parágrafo único, do CPC. Posto isto, julgo extinto o processo de Revisão de Aposentadoria em tela, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, sem condenação em verbas de sucumbência, pois a parte ré não se manifestou nos autos, sendo que as custas processuais, embora devidas, ficará o autor isento do seu pagamento, por ser beneficiário da Justiça gratuita, não se olvidando dos artigos 11, parágrafo 2º e 12, ambos da Lei nº 1.060/50. Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, arquivase o feito oportunamente. Cumpra-se-se no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná”. PRI - Adv. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS e ESTEFANIA MARIA DE Q. BARBOZA-

108.-SUMARIA DECLARATORIA-42945/0000-ARACY KIN-GELFUS REP POR MARCIA CRISTINA CUNHA x ESTADO DO PARANA e outros -”Como os requeridos apresentaram as peças de contestação, sendo certo que não se faz acordo nestas questões (direito indisponível), perdeu a sua razão de ser a audiência designada para o próximo dia 08/11. Assim, sobre a defesa apresentada, manifeste-se a autora em cinco dias. Após, ao Ministério Público”. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, CASSIANO LUIZ IURK e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

109.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-42955/0000-AIRTON VAN TIENEN x PARANAPREVIDENCIA e outros- “SENTENÇA: Vistos. Homologo a desistência da ação (fl. 59), para os fins do artigo 158, parágrafo único, do CPC. Posto isto, julgo extinto o processo de Revisão de Aposentadoria em tela, sem julgamento de mérito, nos termos o art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, sem condenação em verbas de sucumbência, pois a parte ré não se manifestou nos autos, sendo que as custas processuais, embora devidas, ficará o autor isento do seu pagamento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita, não se olvidando dos artigos 11, parágrafo 2º, e 12 ambos da Lei nº 1.060/50. Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, arquivase o feito, oportunamente. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná”. -Adv. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS e DAIANE MARIA BISSANI-

110.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-43291/0000-INS-TITUTO CURITIBA DE SAUDE - ICS x GEROSLAU STELMASCHUK- “Manifestem-se as partes se desejam produzir provas no pleito em análise”. -Adv. MELISSA DE C. KANDA DIETRICH e ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

111.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-43495/0000-INS-TITUTO CURITIBA DE SAUDE - ICS x JOAO ANTONIO CAVALLI -”Recebo a impugnação em tela, sem suspensão do feito principal, na forma dos artigos 6º e 7º, da Lei nº 1.060/50. Em seguida, em dez dias, manifeste-se a parte beneficiária da justiça gratuita sobre a impugnação”. -Adv. MELISSA DE C. KANDA DIETRICH e ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

112.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-124140/0003-MARIA INES NOGUEIRA ASSINELE x -”Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas.”-Adv. JOSE ALZAMORA NETO-

113.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-55/2003-BANCO ARAUCARIA S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x MARCO AURELIO FRANCO -”Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas.”-Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

114.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-710/2004-MASSA FALIDA DE FEDATO SPORTS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -”Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da Distribuição”. -Adv. MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA-

115.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-711/2004-MASSA FALIDA DE FEDATO SPORTS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -”Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da Distribuição”. -Adv. MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA-

116.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-712/2004-MASSA FALIDA DE FEDATO SPORTS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -”Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da Distribuição”. -Adv. MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA-

117.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-713/2004-MASSA FALIDA DE SIOMO COMERCIO DE MOVEIS LTDA x FA-

ZENDA PUBLICA ESTADUAL -”Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da Distribuição”.-Adv. MARIA DAS GRACAS M. PASSOS, MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA e SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

118.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-714/2004-MASSA FALIDA DE MALUCCELLI E FILHOS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -”Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da Distribuição”.-Adv. MARIA DAS GRACAS M. PASSOS, MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA e SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

119.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-715/2004-MASSA FALIDA DE EXATTA IND E COM DE ART DE PRECISA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -”Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da Distribuição”.-Adv. MARIA DAS GRACAS M. PASSOS, MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA e SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

## 4ª Vara de Família

4ª VARA DE FAMILIA  
RELAÇÃO Nº 59/2004  
DESPACHOS PROFERIDOS P/ MMJUIZ DE DIREITO  
DRA.ANDREA FABIANE GROTH BUSATO  
DRA.JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0075	003240/2003
ADILSON MENAS FIDELIS	0021	000077/1999
ADRIANA GLUCK CAMARGO	0059	001206/2003
ADRIANO MACHADO LANDGRAF	0039	001249/2002
ADRIANO MINOR UEMA	0031	001024/2001
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	0080	000233/2004
ALESSANDRA SPREA PETRI	0021	000077/1999
ALESSANDRA WAISMANN JABUR	0027	002128/2000
ALEXANDRO FREITAS DA SILVA	0027	002128/2000
ALICE PRESA	0081	000326/2004
	0091	001051/2004
ALVARO DELMUTTI SOUTO MAI	0013	000963/1997
	0067	002501/2003
AMARILIS ROCHA NUNES JORG	0024	001106/2000
ANA CARLA HARMATIUK MATOS	0043	002944/2002
ANA CRISTINA CESARIO PERE	0062	001589/2003
ANA MARGARIDA DE LEO TAB	0013	000963/1997
ANDRE LUIS C. DE ALBUQUER	0018	000477/1998
ANDREA GOMES	0078	000142/2004
ANE PATRICIA CHEMIN BRANC	0006	000877/1994
ANGELITA MARTINS SIQUEIRA	0065	001971/2003
ANGELO VIDAL DOS SANTOS M	0107	001880/2004
ANTONIO FAVARO	0071	002890/2003
ANTONIO FRANCISCO CORREA	0123	002917/2004
ANTONIO GOMES DA SILVA JU	0035	002363/2001
ATILA SAUNER POSSE	0007	000261/1995
BENEDITO NICOLAU DOS SANT	0054	000556/2003
BENVINDA DE LIMA BRENNEIS	0035	002363/2001
	0078	000142/2004
CAMILA GOMES SAVIO	0052	000359/2003
CARLA CHRISTIAN BACKS MAN	0047	003251/2002
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0010	001202/1996
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0028	002149/2000
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0022	001140/1999
CARLOS AUGUSTO N. BENKEND	0057	000826/2003
CARLOS BUCK	0071	002890/2003
CARLOS WAGNER SILVA SEVER	0020	002396/1998
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0022	001140/1999
CASSIANO RICARDO REGIS	0068	002625/2003
CELSON LUIS DE SOUZA CORDE	0033	001432/2001
CELSON MOZART SALDANHA JUN	0066	002398/2003
CHARLES DA SILVA RIBEIRO	0131	002954/2004
CLAUDIO OLIVER DOS SANTOS	0082	000402/2004
CLEOSNY SLOMPO	0003	001641/1987
CLEVERSON ALEX HERZ SELHO	0106	001746/2004
	0080	000233/2004
CLINIO LENDRO LINO LYRA	0121	002905/2004
CRISTIANE DE F. CAMARGO B	0063	001650/2003
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO	0090	000952/2004
	0128	002943/2004
CRISTIANE STALBAUM	0019	000553/1998
CRISTINA DE CASSIA NASCIM	0086	000756/2004
DANIELE DIAS DOS REIS	0125	002931/2004
DANIELLE PATRICIA STAUT C	0084	000583/2004
DANIELLE ROSA E SOUZA	0085	000621/2004
DAVI PEDREIRA DE SOUZA	0015	001383/1997
DEBORA FABIA DO NASCIMENT	0086	000756/2004
DELAIR ROSEMARI TRENTINI	0005	001568/1993
DENISE BLEY LACERDA	0113	002280/2004
	0079	000205/2004
DGAMAR HERNANDES	0108	002001/2004
DIOGENES FONSECA	0058	001120/2003
DIONE VANDERLEI MARTINS	0027	002128/2000
DOUGLAS SILVEIRA DA ROCHA	0131	002954/2004
EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQ	0017	002148/1997
EDISON ROBERTO MASSEI	0004	001168/1990
EDSON DE ALMEIDA RIBAS FI	0068	002625/2003
EDUARDO PIRES GOMES CRU	0131	002954/2004
ELAINE CRISTINA NARLOCH	0117	002558/2004
ELAINE MARTINS DE P TABOR	0065	001971/2003
ELIANE DA COSTA MACHADO	0008	000279/1995
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0009	002109/1995
	0134	002960/2004
ELMAR TOBIAS TALAMINI	0022	001140/1999
EMERSON LUIZ LESKOW DA SI	0034	001520/2001



ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO 0063 001650/2003  
 FABIANO MILANI PIECHNIK 0106 001746/2004  
 0080 000233/2004  
 FABIO CIUFFI 0024 001106/2000  
 FABIO LUIZ AGNOLETTI 0128 002943/2004  
 FELIPE CAZURO AZUMA 0044 003092/2002  
 FERNANDO DE BONA MORAES 0092 001093/2004  
 FLAVIO VILMA DA SILVA 0038 000335/2002  
 FLAVIO WARUMBY LINS 0018 000477/1998  
 FORTUNATO SANTORO 0048 003316/2002  
 GABRIEL GRUBE NERY DE LIM 0023 000876/2000  
 GEORGIA SABBAG MALUCELLI 0013 000963/1997  
 0069 002632/2003  
 GERALDO DE OLIVEIRA 0045 003144/2002  
 GERALDO DECIO LEITE DE MA 0072 002978/2003  
 GERALDO JASINSKI 0003 001641/1987  
 GERSON REQUIAO 0014 001168/1997  
 GILBERTO GAESKI 0109 002056/2004  
 GLAUCIO ANTONIO PEREIRA 0110 002159/2004  
 GLAUCIO ANTONIO PEREIRA F 0110 002159/2004  
 GLAUCIRIAN COSTA DOS SANT 0058 001120/2003  
 GLECIA PALMEIRA PEIXOTO 0048 003316/2002  
 GREICY KEROL PATRIZZI 0096 001380/2004  
 GUI ANTONIO DE ANDRADE MO 0046 003194/2002  
 GUILHERME JACQUES T. DE F 0022 001140/1999  
 HENRIQUE EHLERS SILVA 0077 000122/2004  
 HESTEVARD MARTIN 0101 001474/2004  
 HOMERO FLESCH 0024 001106/2000  
 HORACIO MONTESCHIO 0096 001380/2004  
 IGO IWANI LOSSO 0106 001746/2004  
 IGOR LUBY KRAVTCHENKO 0126 002932/2004  
 ILSO NEI FERNANDES 0034 001520/2001  
 IVAN XAVIER VIANNA FILHO 0037 000115/2002  
 IVONE STRUCK 0008 000279/1995  
 JACINTO FELISBINO DA SILV 0093 001130/2004  
 JAIR CEZAR DE OLIVEIRA 0027 002128/2000  
 JAYRO BOHATCHUK DE ARAUJO 0052 000359/2003  
 JOAO BATISTA PIO VIEIRA 0131 002954/2004  
 JOAO RODRIGO STINGHEN ALV 0053 000382/2003  
 JOCELAINE MORAES DE SOUZA 0050 000017/2003  
 JORGE ANTONIO NASSAR CAPR 0055 000568/2003  
 JORGE EVENCIO DE CARVALHO 0073 002986/2003  
 JOSE AMBROSIO DIAS FILHO 0061 001492/2003  
 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 0170 002838/2003  
 JOSE DE CASTRO ALVES FERR 0073 002280/2004  
 0079 000205/2004  
 JOSE ELISIO MARQUES DAS P 0066 002398/2003  
 JOSE LEOCADIO DE CAMARGO 0031 001024/2001  
 JOSE MARIA MARTINS DO NAS 0086 000756/2004  
 JOSE VALTER RODRIGUES 0085 000621/2004  
 JOSIANE APARECIDA PIURCOS 0048 003316/2002  
 0095 001320/2004  
 0025 001154/2000  
 0049 003401/2002  
 JOSIANE DALLA COSTA 0059 001206/2003  
 JUAREZ CORREA DE OLIVEIRA 0076 000044/2002  
 JULIO CESAR DE LIZ 0019 000553/1998  
 JUSSARA SOLANGE DA SILVA 0033 001432/2001  
 KATIA REGINA LEITE 0047 003251/2002  
 LAURO ANTONIO SCHLEDER GO 0105 001715/2004  
 LEANDRO RAMOS GOUVEA 0041 002578/2002  
 LEONI JOSE GALLI 0044 003092/2002  
 LIGUARU ESPIRITO SANTO NE 0124 002930/2004  
 LINCOLN TADEU CERKUNVIS 0084 000583/2004  
 LOLINNA CHAN 0087 000900/2004  
 LORENA MARINS SCHWARTZ 0026 002042/2000  
 LOURENCO IACZINSKI DA SIL 0088 000922/2004  
 LUANA OLIVA 0085 000621/2004  
 LUCELIA LACERDA DA SILVA 0076 000044/2004  
 LUCIA DALAZOANA 0001 001190/1982  
 LUCIANE A. DE A. MANFRON 0060 001387/2003  
 LUCIANE MARIA TRIPPIA WIC 0048 003316/2002  
 LUIS DO NASCIMENTO LIMA 0015 001383/1997  
 LUIZ ALBERTO GON-ALVES 0010 001202/1996  
 LUIZ ANTONIO MARIANO 0120 002903/2004  
 LUIZ CARLOS GULKA 0130 002951/2004  
 LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO 0124 002930/2004  
 LUIZ CESAR TREVISAN 0089 000924/2004  
 LUIZ FERNANDO DA ROSA PIN 0131 002954/2004  
 LUIZ FERNANDO FORTES DE C 0031 001024/2001  
 LUIZ MARLO DE BARROS SILV 0032 001242/2001  
 LUIZ SERGIO F. MUCELIN 0119 002902/2004  
 MAGDA REJANE CRUZ R. DOS 0097 001420/2004  
 MANOEL LUIZ ARAUJO 0030 000995/2001  
 MARA DENISE VASSELAI 0102 001543/2004  
 MARCELO JOSE CISCATO 0021 000077/1999  
 MARCELO MUSSI CORREA 0016 001747/1997  
 MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS 0013 000963/1997  
 0129 002950/2004  
 0068 002625/2003  
 MARCELO VIEIRA DE PAULA 0105 001715/2004  
 MARCIA MARCONCIN 0054 000556/2003  
 MARCO ANTONIO DE LUNA 0025 001154/2000  
 MARCOS AURELIO SOUZA PERE 0018 000477/1998  
 MARIA CHRISTINA DE ALMEID 0083 000450/2004  
 MARIA DE FATIMA SILVEIRA 0011 002549/1996  
 MARIA HELENA MACENO 0037 000115/2002  
 MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN 0101 001474/2004  
 MARIA NOELI FAE 0131 002954/2004  
 MARIANA CARVALHO POZENATO 0056 000822/2003  
 MARILZE LINDNER 0096 001380/2004  
 MARINA BECHARA 0039 001249/2002  
 MARINA TALAMINI 0022 001140/1999  
 MARIO JOSE DALCANALE 0075 003240/2003  
 MARIO ROBERTO AMARILIA BO 0089 000924/2004  
 MARION ARANHA PACHECO MUG 0085 000621/2004  
 MARTA SUZY WAGNER 0114 002406/2004  
 MAURICIO DALBARAN DE CAST 0058 001120/2003  
 MAURO DALOTTO 0094 001262/2004  
 MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0123 002917/2004  
 MICHELE SUCKOW 0044 003092/2002  
 MICHELE TOWARDIK DE OLIVEI 0122 002906/2004  
 MILENA MASLOWSKY 0079 000205/2004

MIRIAM CANFIELD 0036 002461/2001  
 MUNIR BAKKAR 0135 002977/2004  
 NEIVA DE-NEZ 0029 000842/2001  
 NEWTON CARLOS AGNOLETTI 0090 000952/2004  
 NEY ROLIM DE ALENCAR FILH 0123 002917/2004  
 NILSON JOSE BITTENCOURT J 0072 002978/2003  
 NOEL LOBO GUIMARAES NETO 0037 000115/2002  
 NORBERTO BONAMIN JUNIOR 0053 000382/2003  
 ODEMIRO JOSE BERBES DE FA 0127 002942/2004  
 ODILON MENDES JUNIOR 0044 003092/2002  
 OSCAR SILVERIO DE SOUZA 0085 000621/2004  
 PAULO CESAR BULOTAS 0049 003401/2002  
 PAULO HENRIQUE DE ARRUDA 0051 000238/2003  
 PAULO ROBERTO DE ALMEIDA 0049 003401/2002  
 PAULO ROBERTO RAZZOLINI 0043 002944/2002  
 PAULO SERGIO NOWACKI 0115 002413/2004  
 0025 001154/2000  
 PAULO VINICIUS DE B. MART 0056 000822/2003  
 RAFAEL BOFF ZARPELON 0028 002149/2000  
 REGINA APARECIDA CAMPOS 0118 002816/2004  
 REGINA CARDOSO A. ANDRADE 0100 001469/2004  
 0074 003033/2003  
 RENATA MARIA CANDIDO 0031 001024/2001  
 RENE PELEPIU 0051 000238/2003  
 RICARDO DA SILVA GAMA 0056 000822/2003  
 RITA MARIA LAMARAO DE PAU 0051 000238/2003  
 ROBERTO ANTONIO ROLIM 0012 002616/1996  
 ROBERTO SANTOS OLIVEIRA 0106 001746/2004  
 ROBSON DA COSTA SANTOS 0021 000077/1999  
 ROMAGUEIRA N. DE AVILA FI 0040 002148/2002  
 RONE MARCOS BRANDALIZE 0017 002148/1997  
 ROSANA GELENSKI 0021 000077/1999  
 ROSANE SILVEIRA DA COSTA 0106 001746/2004  
 ROSANGELA DO ROCIO SMANIO 0064 001824/2003  
 ROSE MARY B. DE CAMARGO V 0051 000238/2003  
 ROSE MARY BASTOS IACOMINI 0047 003251/2004  
 0098 001435/2004  
 RUBENS SALGADO VON HARTEN 0088 000922/2004  
 RUBYO DANILO BRITO DOS AN 0051 000238/2003  
 RUI PINTO 0004 001168/1990  
 SAMUEL MARTINS 0022 001140/1999  
 SANDRO MARCOS OGRYSKO 0098 001435/2004  
 0132 002955/2004  
 SAULO DE TARSO ARAUJO CAR 0029 000842/2001  
 0095 001320/2004  
 0076 000044/2004  
 SERGIO APARECIDO VICENTIN 0002 001217/1986  
 SERGIO DE ARAGON FERREIRA 0116 002417/2004  
 SERGIO LUIZ PILOTO WYATT 0103 001657/2004  
 SERGIO VIEIRA PORTELA 0044 003092/2002  
 SHIRLEY R. DE MORAES 0099 001456/2004  
 SIDNEY ADILSON GMACH 0125 002931/2004  
 SILVIA FATIMA SOARES 0034 001520/2001  
 SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD 0058 001120/2003  
 SILVIO JACINTHO FERREIRA 0133 002956/2004  
 SIMONE CERETTA LIMA 0041 002578/2002  
 0025 001154/2000  
 0049 003401/2002  
 0021 000077/1999  
 SIMONE D COREGIO MIKETEN 0036 002461/2001  
 SORAYA DOS SANTOS PEREIRA 0042 002757/2002  
 0068 002625/2003  
 SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT 0104 001704/2004  
 SUZANA VALENZA MANOCCHIO 0028 002149/2000  
 TATIANA VIRMOND MUNHOZ 0017 002148/1997  
 THAIS DOS SANTOS SILVA 0043 002944/2002  
 VAELSON GEORGE VON TEMPSK 0036 002461/2001  
 VALERIA CALIANI DECHTON 0042 002757/2002  
 VALERIA DE CASSIA LOPES 0111 002199/2004  
 VALERIA HATSCHBACH FERREI 0002 001217/1986  
 VALERIA LOPES 0009 002109/1995  
 VANA NOGUEIRA DA ROCHA 0065 001971/2003  
 VANESSA A. FARRACHA DE CA 0028 002149/2000  
 VILMA REGIA RAMOS DE REZE 0112 002231/2004  
 WALTER LUIZ DE PAIVA BARA 0022 001140/1999  
 WANDA MARLI BETEZEK DA RO 0053 000382/2003  
 WILMAR ALVINO DA SILVA 0022 001140/1999  
 WILSON NALDO GRUBE FILHO 0023 000876/2000  
 YURIKO ANDO 0053 000382/2003  
 ZELIA MEIRELES ESCOUTO 0011 002549/1996

1.-SEPARACAO CONSENSUAL-1190/1982-E.P.B. x R.F.B. I-Autorizo a carga dos autos pelo prazo de dez dias. II-Anotações necessárias. -Adv. LUCIA DALAZOANA-

2.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1217/1986-L.E.G. e outros x J.D. Defiro o pedido de fl. 35 e autorizo a carga dos autos pelo prazo de cinco dias. Int. -Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA e VALERIA HATSCHBACH FERREIRA-

3.-ACAO DE ALIMENTOS-1641/1987-I.C. e outros x J.M. I-Defiro o pedido de fl. 30, visto que a exoneração so seria cabível nos mesmos autos se houvesse acordo entre as partes, o que nao ocorreu. II-Portanto, deve a parte interessada promover a devida acao de exoneração em autos proprios, haja vista a necessidade de citacao da parte requerida. III-Intimem-se. -Adv. CLEOSNY SLOMPO e GERALDO JASINSKI-

4.-SEPARACAO JUDICIAL-1168/1990-C.S.F. x F.A.F. Considerando a omissão no cumprimento do ultimo despacho, encaminhe-se os autos ao arquivo, com as comunicacoes e baixas necessárias. -Adv. RUI PINTO e EDISON ROBERTO MASEI-

5.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1568/1993-S.M.M. x F.R.R.S. Ao preparo das custas de fls. 189. Int. -Adv. DELAIR ROSEMARY TRENTINI-

6.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-877/1994-R.D.S.M.L. x J.C.P.L. -I-Intimem-se a parte autora para que a sua expensa, promova a juntada das copias solicitadas na certidão de fls. 307 para o cumprimento dos atos do despacho de fls. 302 e citacao sob pena de permanecer no aguardo tal providencia. 2-

Saliente que nao havendo copiadora mantida por orgao publico neste juizo, nao sendo pertinente a exigencia do custo pela ser-ventista, esta medida deve ser providenciada pelo proprio interessado. 3-Intime-se. -Adv. ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO-

7.-SEPARACAO CONSENSUAL-261/1995-C.A.S.R. e outros x J.D. I-Autorizo a carga dos autos pelo prazo de cinco dias. II-Anotações necessárias. -Adv. ATILA SAUNER POSSE-

8.-ALTERACAO DE CLAUSULA-279/1995-A.C.H. x L.M.D.S. I-Sobre a baixa dos autos, digam as partes e o Ministerio Publico. II-Intimem-se. -Adv. IVONE STRUCK e ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON-

9.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2109/1995-A.B.P. x S.O. e outros. 1-Ressalto, primeiramente, que o desconto da pensao alimenticia em folha de pagamento nao decorre de vontade das partes, mas e norma cogente, conforme o disposto no art. 734 do CPC. 2-DE outra sorte, verifiquo que a parte requerida induziu este juizo em erro, razao pela qual determino que se justifique no prazo de 48 horas. 3-A fim de evitar perecimento de juizo, oficie-se imediatamente o empregador da parte autora, a fim de que os descontos seja feitos no montante de 2 salarios mínimos. 4-Intimem-se. -Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON e VALERIA LOPES-

10.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1202/1996-T.H.B. x M.A.F. Diga o requerido, em cinco dias, sobre o conteudo da quota ministerial retro. -Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES e CARLOS ALBERTO DA SILVA-

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2549/1996-D.F. e outros x A.N.F. I-Inviavel a pretensão do exequente nestes autos, eis que para o objetivo almejado, qual seja, a imissao na posse, deve ser promovida acao propria, a qual devera observar o Principio do Contraditório. 2-Cumpra-se o despacho de fl. 501. 3-Intimem-se. (A parte exequente para retirar os autos para apreciacao da Fazenda Municipal. Int.). -Adv. MARIA HELENA MACENO e ZELIA MEIRELES ESCOUTO-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2616/1996-E.M.D. x J.R.M.D. ...3-Quanto ao debito preterito, intime-se a parte exequente para indicacao de bens a penhora. 4-Intimem-se. -Adv. ROBERTO ANTONIO ROLIM-

13.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-963/1997-N.A. x J.C.A. Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito. Intimem-se. -Adv. ANA MARGARIDA DE LEO TABORDA, ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR, MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS, GEORGIA SABBAG MALUCELLI-

14.-SEPARACAO CONSENSUAL-1168/1997-A.D.N. e outros x J.D. I-Digam as partes sobre petitorio de fl. 34/35 da Fazenda Publica. II-Recolhido o imposto devido, de-se vista dos autos a Fazenda Publica (art. 1031, paragrafo 2º do CPC). III-Inexistindo obice, expeca-se o formal de partilha. IV-Restando silente, arquivem-se. V-Intimem-se. -Adv. GERSON REQUIAO-

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1383/1997-I.A.D.S. e outros x J.N.D.S. I-Suspendo a execucao, com fundamento no art. 791, III do CPC, vista do pedido de fl. 97. II-Com lanca-mento da baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos, onde aguardara a iniciativa da parte credora (CN 5.8.12). III-Intimem-se. -Adv. LUIS DO NASCIMENTO LIMA e DAVI PEDREIRA DE SOUZA-

16.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1747/1997-W.H.S. x G.L.L. Diga o requerido, em cinco dias, sobre o conteudo da quota de fl. 134. Int. -Adv. MARCELO MUSSI CORREA-

17.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2148/1997-E.R.S. x V.S.F. I-Suspendo, por ora, o decreto prisional. II-Expeca-se alvara de soltura se, por al, nao estiver recolhido. III-Manifeste-se a parte exequente. IV-Intimem-se. -Adv. EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE, THAIS DOS SANTOS SILVA e RONE MARCOS BRANDALIZE-

18.-ALTERACAO DE CLAUSULA-477/1998-C.E.P. x A.B.P. ...Diante de todo este quadro outra alternativa nao resta a nao ser manter a liminar como definitiva, alias como ja acenado inumeras vezes nos autos em despachos distintos, atribuindo ao Requerente a guarda dos filhos por ter demonstrado sob maneira seu valor como pai, como amigo (dos filhos) e pela dedicacao exclusiva, razao pela qual, entendo, por bem, em julgar procedente o pedido assegurando a genitora o direito de visitas, todavia, submetido a vontade e interesse dos filhos, lembrando a celebre frase de que "...somos eternamente responsaveis pelo que cativamos.". Condono a requerida ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que arbitro em R\$ 500,00. Oportunamente arquivem-se. P.R.I. -Adv. MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA, FLAVIO WARUMBY LINS e ANDRE LUIS C. DE ALBUQUERQUE-

19.-SEPARACAO JUDICIAL-553/1998-J.A.B. x A.B. -Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica para futura expedição. -Adv. JULIO CESAR DE LIZ, CRISTIANE STALBAUM-

20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2396/1998-I.D.S. e outros x I.C.S. I-Defiro a expedição do oficio ao empregador para desconto da pensao alimenticia no endereco acostado a fl. 113. II-Cumpra-se o despacho de fl. 106, item "4". III-Intimem-se. -Adv. CARLOS WAGNER SILVA SEVERO-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-77/1999-B.D.S. x S.D.D.S. -Intime-se a parte exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao. -Adv. ALESSANDRA SPREA PETRI, ROSANA GELENSKI, MARCELO JOSE CISCATO, SIMONE D COREGIO MIKETEN, ROBSON DA COSTA SANTOS, ADILSON MENAS FIDELIS-

22.-EXECUCAO JUDICIAL-1140/1999-M.D. e outros x C.L.D.(L.D.G. I-Ciente da interposicao de recurso. II-Aguar-

de-se pedido de informacoes do E. Tribunal de Justica. III-Sem prejuizo, certifique-se sobre a manifestacao do executado (intimacao de fl. 326). IV-Intimem-se. ...Assim, exercendo o juizo de retratacao que me e atribuido, revogo o despacho de fl. 298 e determino que a parte exequente traga aos autos duas planilhas distintas, uma que inclua os valores preteritos e outra que inclua tao somente as prestacoes emergenciais (ultimas tres a contar da ciencia/intimacao deste despacho). Oficie-se o Sr. Juiz Relator informando sobre o teor deste despacho, juntado-se copia ao oficio. Intimem-se. -Adv. ELMAR TOBIAS TALAMINI, MARINA TALAMINI, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS, WALTER LUIZ DE PAIVA BARACHO, SAMUEL MARTINS, WILMAR ALVINO DA SILVA e CAROLINA BORGES CORDEIRO-

23.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-876/2000-V.S.V. x F.J.V. I-O debito relativo aos meses de setembro de 1999 ate julho de 2000 ficou consolidado em R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), eis que houve acordo devidamente homologado por este juizo (fl. 19). II-Destarte, ha equivoico na planilha de fls. 36/37, no que diz respeito ao periodo acima. III-Retifique-se a planilha de fl. em 05 (cinco) dias, apos venham-me conclusos. IV-Intimem-se. -Adv. WILSON NALDO GRUBE FILHO e GABRIEL GRUBE NERY DE LIMA-

24.-ACAO DE ALIMENTOS-1106/2000-S.M.R. x P.S.R. I-Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, com fulcro no art. 40, II do CPC. II-Intimem-se. -Adv. FABIO CIUFFI, HOMERO FLESCHE e AMARILIS ROCHA NUNES JORGE-

25.-ACAO DE ALIMENTOS-1154/2000-L.C.B. x A.B. I-Intimem-se as partes para que comparecam em juizo para ratificarem o acordo, sob pena de indeferimento. II-Intimem-se. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, PAULO SERGIO NOWACKI e MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA-

26.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2042/2000-D.B.D.M. x C.M. Intime-se a parte credora, para que se manifeste quanto ao seu interesse em dar seguimento ao feito. Diligencias necessárias. -Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ-

27.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2128/2000-A.F.R. e outros x G.S.J. Recebo o recurso de apelacao apenas no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para que apresente as contra razoes de recurso no prazo legal. -Adv. DIONE VANDERLEI MARTINS, JAIR CEZAR DE OLIVEIRA, ALESSANDRA WAISMANN JABUR e ALEXANDRO FREITAS DA SILVA-

28.-SEPARACAO CONSENSUAL-2149/2000-P.M.V.P. e outros x J.D. ...Em razao do exposto, devem ser partilhados os bens de itens "a" (observadas as compensacoes das parcelas pagas posteriormente a separacao de fato), "b", "d", "e" (observadas as compensacoes das parcelas pagas posteriormente a separacao de fato) e "f" (apenas os veiculos Toyota, GM/MG Desing e Ford Ranger). Ao inventariar, para que apresente as ultimas declaracoes no prazo legal. Intimem-se. -Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON, TATIANA VIRMOND MUNHOZ, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e VANESSA A. FARRACHA DE CASTRO-

29.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-842/2001-C.H.P. x R.H.P. e outros. I-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo qual sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. II-Intimem-se. -Adv. NEIVA DE-NEZ e SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO-

30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-995/2001-T.M.C. e outros x E.A.C. I-Manifeste-se a parte exequente sobre a informacao de fl. 137. II-Intimem-se. -Adv. MANOEL LUIZ ARAUJO-

31.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1024/2001-B.G.B.A. x A.L.A.J. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao. Diligencias necessárias. -Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, ADRIANO MINOR UEMA, RENATA MARIA CANDIDO-

32.-DIVORCIO CONSENSUAL-1242/2001-J.E.R. e outros x J.D. I-Considerando o desinteresse da parte interessada no prosseguimento do feito, conforme certidão de fl. 57, determino o arquivamento dos autos. II-Baixas necessárias. -Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-

33.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1432/2001-R.F.L. x C.F. -I-Cumpra-se a cota ministerial. II-Intimem-se. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica para futura expedição. -Adv. CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO e JUSSARA SOLANGE DA SILVA-

34.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1520/2001-R.M.S. x D.T.P. Intime-se a parte requerente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. -Adv. SILVIA FATIMA SOARES, EMERSON LUIZ LESKOW DA SILVA e ILSO NEI FERNANDES-

35.-SEPARACAO CONSENSUAL-2363/2001-A.C.R. e outros x J.D. I-O interesse acerca da expedição do formal de partilha e de ambas as partes, portanto aguarde-se manifestacao no arquivo. II-Diligencias necessárias. -Adv. ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR e BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN-

36.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2461/2001-E.S. x I.M.S. I-I.M.S. opo embargos de declaracao as fs., alegando, em síntese, que a sentença de fls. e omissa e contraditória, eis que nao apontou as paginas dos autos que contem as provas que levaram a conclusao que a embargante resultaria vencida no merito da demanda. 2-Os embargos foram opostos tempestivamente, presente, entao, um de seus requisitos de admissibilidade. 3-A postulacao de complementacao tem como espeque a contradi-



cao e a omissão do decisorio, na forma e para o fim do que dispõe o artigo 535 do Código de Processo Civil. 4-Não cabe ração a embargante. Incexiste qualquer obrigação deste juízo apontar as páginas dos autos que serviram de subsidio para a conclusao do seu "decisum". A atividade judicante nao tem como mister a simples conferencia de documentos. 5-Assim, inexistiu qualquer omissao/contradicao no "decisum". 6-Passando-se as coisas desta maneira, nao acolho os embargos de declaracao opostos, ja que nao assiste ração a embargante. 7-Embora o pedido de concessao do beneficio da gratuidade de justica possa ser formulado a qualquer tempo e grau de jurisdicao, o artigo 463 do CPC veda a alteracao da sentença apos a sua publicacao, a nao ser para a correcao de inexatidoes materiais, retificacao de erros de calculo e/ou por meio de embargos de declaracao; assim, indefiro o pedido de concessao dos beneficios da assistencia judiciaria gratuita formulado as fls. 446/447. Intimem-se. -Adv. MIRIAM CANFIELD, VALERIA CALIANI DECHTON e SORAYA DOS SANTOS PEREIRA-

37.-SEPARACAO CONSENSUAL-115/2002-L.R.P.G. x M.A.G. Diga a parte autora se pretende a desistencia ou a homologacao do acordo. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se. -Adv. NOEL LOBO GUIMARAES NETO, IVAN XAVIER VIANNA FILHO e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-

38.-PARTILHA DE BENS-335/2002-R.L.A.G. x A.F. ...3-Com a proposta; diga a outra parte no prazo de dez dias. Int. -Adv. FLAVIO VILMA DA SILVA-

39.-ACAO DE ALIMENTOS-1249/2002-K.R.L. x K.R.R.M. I-Manifeste-se a parte autora sobre a certidao de fl. 42. II-Intimem-se. -Adv. ADRIANO MACHADO LANDGRAF e MARINA BECHARA-

40.-DIVORCIO JUDICIAL-2148/2002-L.C.A. x L.T.A. Intime-se a requerida para que apresente contestacao no prazo legal. -Adv. ROMAGUEIRA N. DE AVILA FILHO-

41.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2578/2002-R.P.P. x O.P. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao. Diligencias necessarias. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA e LEANDRO RAMOS GOUVEA-

42.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2757/2002-E.P.B. x M.F.C.P. I-Intime-se a parte autora para que apresente alegacoes finais. II-Intimem-se. -Adv. VALERIA CALIANI DECHTON, SORAYA DOS SANTOS PEREIRA-

43.-SEPARACAO CONSENSUAL-2944/2002-E.W.A. e outros x J.D. I-Ciencia as partes do laudo da Fazenda Publica Estadual de fls. 75/76. II-Intimem-se. -Adv. PAULO ROBERTO RAZZOLINI, ANA CARLA HARMATIUK MATOS e VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA-

44.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-3092/2002-A.C.C. x C.M.A.A. 1-R.L.A.C., C.C.A.C. e G.B.A.C., opuseram embargos de declaracao as fs. 305/306, alegando, em sintese, que o despacho de fl. 302 nao e claro quanto ao seu direcionamento, ou seja, os embargantes nao compreenderam quem deve dar cumprimento ao despacho. Asseveraram, ainda, que na reconvencao houve pedido de concessao da assistencia judiciaria gratuita, o qual nao foi analisado por este juizo. 2-Os embargos foram opostos tempestivamente, presente, entao, um de seus requisitos de admissibilidade. 3-A postulacao de complementacao tem como espeque a obscuridade e a omissao do decisorio, na forma, para o fim do que dispõe o artigo 535 do Código de Processo Civil. 4-Saliento, primeiramente, que o despacho nao e obscuro, eis que se dirige a escritvania, na medida em que determina, "in verbis": "Cumpra a escritvania o disposto no item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria." De outro lado, cabe ração a embargante. O despacho e omisso, pois nao analisou o pedido de concessao de assistencia judiciaria gratuita constante da reconvencao, isto porque a escritvania, olvidando o pedido de concessao dos beneficios da assistencia judiciaria gratuita, certificou a fl. 300, verso, que as custas e as taxas judiciais nao foram preparadas, o que induziu este juizo ao equivoque perpetrado. 5-Passando-se as coisas desta maneira, conheço os embargos de declaracao opostos, ao tempo em que os acolho, ja que assiste ração a embargante. 5.1-Com isso, declaro o despacho de fls. 300: "I-Concedo a parte re/reconvincente os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. II-Intime-se a parte autora para replicar, em dez dias (CPC, arts. 326-327). III-Outrossim, "intime-se, a parte autora-reconvinde, na forma requerida, para apresentacao de resposta a reconvencao oferecida, no prazo de quinze dias (CPC, art. 316). IV-Fique a parte autora-reconvinde advertida de que a falta de contestacao implicara na presuncao de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte re-reconvinde (CPC, arts. 285 e 319). V-Senhor Escrivao (CPC, art. 162, paragrafo 4º, c/c art. 125, inc. II): I-Vindo a contestacao a reconvencao, intime a re-reconvinde para replicar, em dez dias (CPC, arts. 326-327). I-I-Se com qualquer das replicas for apresentado documento novo, intime a parte contraria para manifestar-se a respeito, querendo, em cinco dias (CPC, art. 398). (...) 6-Intimem-se. -Adv. FELIPE CAZURO AZUMA, SHIRLEY R. DE MORAES, LEONI JOSE GALLI, MICHELE SUCKOW e ODILON MENDES JUNIOR-

45.-CONVERSAO EM DIVORCIO-3144/2002-N.R.S. x A.C.S. Diga a autora, em dez dias, sobre a contestacao apresentada. Int. -Adv. GERALDO DE OLIVEIRA-

46.-DECLARATORIA-3194/2002-D.D.C. x V.R. e outros. Diga a requerente, em cinco dias, sobre o retorno da deprecata de fls. 52/55. Int. -Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA-

47.-ACAO DE ALIMENTOS-3251/2002-J.L.I.B. x S.M.B. A parte autora para que junte comprovantes de suas despesas mensais, bem como esclareca acerca dos rendimentos auferidos pela genitora. Ao requerido, ara que apresente seus comprovantes de rendimentos mensais, bem como as tres (03) ulti-

mas declaracoes de imposto de renda. Diligencias necessarias. -Adv. KATIA REGINA LEITE, CARLA CHRISTIAN BACKS MANSUR e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

48.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3316/2002-S.R.D.S. e outros x F.A.D.S. -I-Intime-se a parte autora para que a sua expensa, promova a juntada das copias solicitadas na certidao de fls. para o cumprimento dos atos do despacho de fls. e citacao sob pena de permanecer no aguardo tal providencia. 2-Saliento que nao havendo copiadora mantida por orgao publico neste juizo, nao sendo pertinente a exigencia do custo pela serventia, esta medida deve ser providenciada pelo proprio interessado. 3-Intime-se. Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 106. Int. -Adv. LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, FORTUNATO SANTORO e GLECIA PALMEIRA PEIXOTO-

49.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-3401/2002-B.G.D. x D.G. ...Ultrapassada esta fase, nao existindo outras preliminares arguidas a serem analisadas no presente momento, sendo as partes legitimas, encontrando-se devidamente representadas, corroborada a presenca dos pressupostos processuais e condicoes da acao, DECLARO SANEADO o processo. Salienta-se que neste ato devem ser fixados os pontos controvertidos, momento em que se define, por questoes de ordem pratica, os temas sobre os quais existem discussoes, que serao objeto de prova no processo. Por esta ração, fixo como pontos controvertidos: a paternidade do menor; e o quantum a ser fixado a titulo de alimentos. Designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 09/12/04 as 15:30 horas. Defiro a producao de prova testemunhal e documental, nos termos do art. 407, CPC. Diligencias necessarias para o fiel cumprimento deste despacho. Intime-se. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, PAULO CESAR BULOTAS e PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR-

50.-ACAO DE ALIMENTOS-17/2003-J.M.M.D. e outros x S.J.Q.D. I-Defiro o pedido retro. II-Intimem-se. -Adv. JOCELAINE MORAES DE SOUZA-

51.-SEPARACAO JUDICIAL-238/2003-D.R.S.B. x C.B.N. -I-Entendo plausivel o conteudo do parecer Ministerial de fl. 136, motivo pela qual determino a quebra de sigilo bancario do requerido bem como a expedicao de oficio as empresas administradoras de cartoes de credito, para fins de fixacao de alimentos. II-Desde logo, designo audiencia de instrução e julgamento, para o dia 15/02/05 as 13:30 horas. III-Intimem-se as partes. Demais diligencias. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica para futura expedicao. -Adv. PAULO HENRIQUE DE ARRUDA GONCALVES, ROSE MARY B. DE CAMARGO VIANNA, RITA MARIA LAMARAO DE PAULA SOARES, RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS e RENE PELEPIU-

52.-REGULAMENTACAO DE VISITA-359/2003-S.R.K.S. x C.R.S. Defiro o item "1" da cota ministerial de fl. 31. Intime-se a requerente, através de seu advogado, para, no prazo de cinco dias, dar atendimento ao requerido pelo Ministerio Publico. Diligencias necessarias. -Adv. JAYRO BOHATCHUK DE ARAUJO e CAMILA GOMES SAVIO-

53.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-382/2003-A.L.J.F. e outros x A.F.F. Intime-se a parte interessada para que junte copia do acordo realizado nos autos 839/2003 deste juizo. Intimem-se. -Adv. WANDA MARLI BETEZEK DA ROSA, YURIKO ANDO, NORBERTO BONAMIN JUNIOR e JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA-

54.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-556/2003-K.M.T. x R.T.N. Manifestem-se as partes se pretendem produzir novas provas, indicando sua finalidade, ou se concordam com o julgamento antecipado do feito. Intimem-se as partes e o Ministerio Publico quanto a sindicancia realizada com as partes. Intimem-se. -Adv. MARCO ANTONIO DE LUNA e BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS NETO-

55.-SEPARACAO CONSENSUAL-568/2003-S.E.M. e outros x J.D. I-Ciencia as partes do laudo da Fazenda Publica Estadual de fls. 41/42. II-Intimem-se. -Adv. JORGE ANTONIO NAS-SAR CAPRARO-

56.-SEPARACAO CONSENSUAL-822/2003-L.D.M. e outros x J.D. Com o recolhimento do tributo, expeca-se o respectivo formal. -Adv. PAULO VINICIUS DE B. MARTINS JR, RICARDO DA SILVA GAMA e MARIANA CARVALHO POZENATO-

57.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-826/2003-A.L.R. x P.M.R. e outros. Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 72. Int. -Adv. CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF-

58.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1120/2003-M.R.T. x T.C.B. I-Considerando que nas decisoes de fls. 230/233 e 312/313 foi expressamente atribuido a mae o direito de visitas nos feriados prolongados do corrente ano, indefiro o pedido de fls. 314/316, salientando-se que nao houve interposicao de recurso quanto as decisoes antes mencionadas. II-Por outro lado, tendo em vista o descumprimento da determinacao de fls. 312/313 e a proximidade do feriado de 15/11, intime-se a requerida para manifestacao em 05 (cinco) dias. III-Sem prejuizo, oficie-se como determinado as fls. 232 com urgencia. IV-Intimem-se. -Adv. MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS, DIOGENES FONSECA, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e GLAUCIRIAN COSTA DOS SANTOS-

59.-ACAO DE ALIMENTOS-1206/2003-C.C.P. e outros x E.R.P. Ao preparo das custas de fls. 91. Int. -Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO e JOSIANE DALLA COSTA-

60.-SEPARACAO CONSENSUAL-1387/2003-A.F. e outros x J.D. I-Ciencia as partes do laudo da Fazenda Publica Estadual de fls. 121/122. II-Intimem-se. -Adv. LUCIANE A. DE A. MANFRON TOTSUGUI-

61.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1492/2003-D.A.L. x P.A.G.L. Manifeste-se a parte requerente sobre certidao de fl. 36-verso. Int. -Adv. JOSE AMBROSIO DIAS FILHO-

62.-SEPARACAO JUDICIAL-1589/2003-T.M.B. x I.C.B.J. Digo o Sr. Ismenio no prazo de dez dias. Diligencias Necessarias. Intime-se. -Adv. ANA CRISTINA CESARIO PEREIRA-

63.-DIVORCIO CONSENSUAL-1650/2003-H.A. e outros x J.D. I-Ciencia as partes do laudo da Fazenda Publica Estadual de fls. 86/87. II-Intimem-se. -Adv. ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR e CRISTIANE DE F. CAMARGO BERCHTOLD-

64.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1824/2003-M.A.S. x B.A.P.S. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao. Diligencias necessarias. -Adv. ROSANGELA DO ROCIO SMANIOTTO-

65.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1971/2003-S.T.D.S.M. x P.G.G.M. I-Mantenho a decisao de fls. 57/59, por seus proprios fundamentos. II-Oficie-se o Sr. Juiz Relator, informando-se acerca da decisao contida no item I deste despacho. III-Intimem-se. -Adv. VANA NOGUEIRA DA ROCHA, ANGELITA MARTINS SIQUEIRA e ELAINE MARTINS DE P TABORDA NASSAR-

66.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2398/2003-S.S.B. x N.J.B. -I-Intime-se a parte autora para que a sua expensa, promova a juntada das copias solicitadas na certidao de fls. para o cumprimento dos atos do despacho de fls. e citacao sob pena de permanecer no aguardo tal providencia. 2-Saliento que nao havendo copiadora mantida por orgao publico neste juizo, nao sendo pertinente a exigencia do custo pela serventia, esta medida deve ser providenciada pelo proprio interessado. 3-Intime-se. -Adv. JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS e CELSO MOZART SALDANHA JUNIOR-

67.-RECONHEC. DE SOCIED. ESTAVEL-2501/2003-B.C.B. x C.A. Ao autor para que emende a inicial em dez dias, nos termos estabelecidos no artigo 861 e seguintes do CPC, a justificar o proposito do pedido inicial. Int. -Adv. ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR-

68.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2625/2003-T.J.A. x F.D.S.A. e outros. I-Mantenho a decisao de fls. 49/52, eis que nao foram apresentados pela parte autora fatos novos. II-Cumpra-se a cota ministerial: itens 1 a 4. III-Intimem-se. -Adv. SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT, EDSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO, CASSIANO RICARDO REGIS e MARCELO VIEIRA DE PAULA-

69.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2632/2003-J.A.S. e outros x M.E.S. Decreto a revela da requerida M.E.S., a qual foi devidamente citada via Oficial de Justica, conforme consta a fl. 36/verso, deixando, porem, de apresentar sua contestacao dentro do prazo legal. Intime-se. Revogo o despacho de fl. 38, visto que foi equivocadamente prolatado. Intime-se a parte autora para que regularize o polo passivo da demanda em 5 (cinco) dias. -Adv. GEORGIA SABBAG MALUCCELLI-

70.-ACAO DE ALIMENTOS-2838/2003-N.F.S. e outros x N.A.S. I-Cumpra-se o item "3" da cota ministerial. II-Intimem-se. (...3.Posto isto, pugna esta agente ministerial, preliminarmente, pela intimacao da parte autora para a regularizacao da representacao processual no que se refere a situacao dos menores, devendo ser apresentado o termo de guarda, e no que tange a questao formal, visto instrumento de mandato de fls. 07, em obediencia ao que dispõe os artigos 8º, 13 e 284 do CPC). -Adv. JOSE CARLOS DE OLIVEIRA-

71.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2890/2003-W.J.M.H. x K.C.H. e outros -Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao. -Adv. ANTONIO FAVARO e CARLOS BUCK-

72.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2978/2003-M.I.F. x S.C.C. I-M.I.F. opos embargos de declaracao a fl. 48, alegando, em sintese, que ha omissao na decisao proferida as fls. 43/44, eis que nao houve manifestacao acerca dos honorarios advocaticios postulados na inicial. II-Os embargos foram opostos tempestivamente, presente, entao, um de seus requisitos de admissibilidade. III-A postulacao de complementacao tem como espeque a omissao do decisorio, na forma e para o fim do que dispõe o artigo 535 do Código de Processo Civil. IV-Nao cabe ração a embargante, pois nao houve omissao, eis que houve pronto pagamento do debito, pelo que sao devidos pelo executado os honorarios arbitrados no item "II" do despacho de fl. 19. V-Passando as coisas desta maneira, deixo de acolher os presentes embargos. VI-Mantenho a decisao de fls. 43/44 por seus proprios fundamentos. VII-Intimem-se. -Adv. GERALDO DECIO LEITE DE MACEDO e NILSON JOSE BITTEN-COURT JUNIOR-

73.-ACAO DE ALIMENTOS-2986/2003-E.B. e outros x R.B. ...II-Cumpra-se a cota ministerial. III-Intimem-se. (Intime-se a parte autora para que junte planilha das despesas mensais dos infantes em tela com comprovantes e para que especifique as provas que ainda pretende produzir, designando-se audiencia de instrução e julgamento). -Adv. JORGE EVENCIO DE CARVALHO-

74.-DIVORCIO CONSENSUAL-3033/2003-P.A.G.D. e outros x J.D. Diga a autora, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. Int. -Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA-

75.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-3240/2003-N.B. x V.M.B. I-Pelo fato de haver sido juntado aos autos novos documentos, intime-se a parte re para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias. II-Intimem-se. -Adv. ADERLAN ANGELO CAMARGO e MARIO JOSE DALCANALE-

76.-ORDINARIA-44/2004-R.H.K. e outros x N.O.P. I-Recebo o petitorio de fl. 158 consoante determinacao constante no

despacho de fl. 156. Retificacoes e comunicacoes necessarias. 2-Recebo o agravo de fls. 159/161 para que fique retirado nos autos e dele conheca o Egregio Tribunal em havendo o devido requerimento em grau de recurso. 3-Aguarde-se a data designada para a realizacao da audiencia. Int. -Adv. LUCELIA LACERDA DA SILVA, SERGIO APARECIDO VICENTINI e JUAREZ CORREA DE OLIVEIRA-

77.-DIVORCIO CONSENSUAL-122/2004-O.D.S. e outros x J.D. Renove-se intimacao das partes para que se manifestem sobre o parecer da Fazenda Publica Estadual. Prazo: 5 (cinco) dias. Restando silentes, archive-se. -Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA-

78.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-142/2004-L.A.M.O. x J.C.O. I-Especifique as partes as provas que pretendem produzir, dizendo qual sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. II-Intimem-se. -Adv. ANDREA GOMES e BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN-

79.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-205/2004-C.C.A.F.J. e outros x A.R.P.J. ...III-Diante do exposto, com fundamento no art. 733, paragrafo 1º, do Código de Processo Civil, decreto a prisao civil do executado A.R.P.J., pelo prazo de 30 (trinta) dias ou ate que pague o debito pendente. Para evitar o cumprimento do decreto prisao, deve o executado efetuar o pagamento das parcelas referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2003, mais as que se vencerem ate o efeito pagamento. IV-Intimem-se os exequentes para apresentarem demonstrativo atualizado do debito desde outubro/2003. Apos, expeca-se o respectivo mandado de prisao, devendo o reu ser recolhido no Ergastulo Publico local, separadamente dos demais detentos. V-Facam-se as comunicacoes e anotações necessarias de acordo com Código de Normas da Egreja Corregedoria Geral de Justica. -Adv. MILENA MASLOWSKY, JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA e DENISE BLEY LACERDA-

80.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-233/2004-P.R.R.A. x L.B.A. I-Especifique as partes as provas que pretendem produzir, dizendo qual sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. II-Intimem-se. -Adv. FABIANO MILANI PIECHNIK, CLEVERSON ALEX HERZ SELHORST e ALBERTINA DA SILVA CABRAL-

81.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-326/2004-A.G.S. x R.S. Diga a autora, em cinco dias, sobre o conteudo da certidao do oficial de justica. Int. -Adv. ALICE PRESA-

82.-EMBARGOS-402/2004-J.W.B.L. x G.C.M. Sobre o petitorio e documentos de fls. 69/84, manifeste-se a parte embargada. Intimem-se. -Adv. CLAUDIO OLIVER DOS SANTOS-

83.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-450/2004-M.F.L. x R.L.L. I-Na medida em que ja foi proferida a decisao extintiva do feito, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. II-Intimem-se. -Adv. MARIA DE FATIMA SILVEIRA CESCONETTO-

84.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-583/2004-M.E.L.P. x S.L.P. I-Intime-se o exequite para que indique bens do executado que sejam passíveis de penhora. II-Oficie-se como requerido a fl. 56. III-Intimem-se. -Adv. DANIELLE PATRICIA STAUT CONTER, LINCOLN TADEU CERKUNVIS-

85.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-621/2004-A.H.B.L.A. x L.L.A. Mantenho a decisao de fl. agravada, por seus proprios fundamentos. Intimem-se. ...Dessa forma, com fulcro juridico nos art. 733, paragrafo 1º, do CPC, e art. 5º, inciso LXVII, da CF, decreto a prisao do executado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou ate que pague o debito pendente. Para evitar o decreto prisao, o executado deve fazer o pagamento dos valores das parcelas referentes aos meses de dezembro de 2003, janeiro, fevereiro e marco de 2004, mais as que se vencerem ate o efetivo pagamento, ressalvando-se aquelas que foram pagas através de desconto em folha de pagamento contra a remuneracao percebida pelo executado do Hospital Bom Retiro, e compensando-se os valores que o autor alega ter sido desconto sobre gratificacoes e outras verbas recebidas em seu cargo publico apos sua licenca nao remunerada, os quais devem ser devidamente comprovados. Intime-se a parte exequite para apresentar planilha atualizada do debito relativo aos meses de dezembro de 2003 e marco de 2004, mas as parcelas que se venceram, ressalvando-se as parcelas e valores que foram pagos. Apos expeca-se o respectivo mandado de prisao, devendo o reu ser recolhido no Ergastulo Publico Local, separadamente dos demais detentos. Intimem-se. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA E SOUZA e LUANA OLIVA-

86.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-756/2004-A.P.D.V. e outros x A.S. Quanto a expecao de pre-executividade, manifeste-se a parte exequite. -Adv. DEBORA FABIA DO NASCIMENTO, JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, CRISTINA DE CASSIA NASCIMENTO-

87.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-900/2004-N.D.S.L.J. x M.D.S.L. e outros. I-Desentranhe-se a procuracao, mediante traslado. II-Apos, cumpra-se a decisao de fl. 15. III-Intimem-se. -Adv. LOLINNA CHAN-

88.-ACAO DE ALIMENTOS-922/2004-I.T. x A.T.V. I-Especifique as partes as provas que pretendem produzir, dizendo qual sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. II-Intimem-se. -Adv. LOURENCO IACZINSKI DA SILVA e RUBENS SALGADO VON HARTENTHAL-

89.-ACAO DE ALIMENTOS-924/2004-M.I.S.C. x L.H.C.S.C. I-Especifique as partes as provas que pretendem produzir, dizendo qual sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. II-Intimem-se. -Adv. MARIO ROBERTO AMARILIA BOEIRA e LUIZ CESAR TREVISAN-



90.-DIVORCIO JUDICIAL-952/2004-N.F.P. x J.E.Z.F. Atenda-se a quota retro, a qual defiro. Prazo: 10 (dez) dias. (Deve o autor comprovar o lapso temporal de separacao de fato). -Adv. CRISTIANE MARIA AGNOLETTI, NEWTON CARLOS AGNOLETO-

91.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1051/2004-M.A.T.R. e outros x J.D. Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 51. Int. -Adv. ALICE PRESA-

92.-SEPARACAO CONSENSUAL-1093/2004-N.C.N. e outros x J.D. I-Ciencia as partes do laudo da Fazenda Publica Estadual de fls. 44/45. II-Intimem-se. -Adv. FERNANDO DE BONA MORAES-

93.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1130/2004-M.R.S. e outros x J.A.P. e outros. ...Portanto, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, a fim de que seja regularizando o polo passivo da demanda, e da mesma forma que sejam juntados aos autos documentos suficientes a comprovar a alegada insanidade dos genitores da menor. Intime-se. -Adv. JACINTO FELISBI-NO DA SILVA-

94.-SEPARACAO JUDICIAL-1262/2004-N.P.B.C. x M.B.C. I-Defiro o pedido de dilacao de prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido a fl. 21. II-Diligencias necessarias. III-Intime-se. -Adv. MAURO DALOTTO-

95.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1320/2004-O.D.S.S. x C.K. I-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo qual sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. II-Intimem-se. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIUR-COSKI e SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO-

96.-ACAO DE ALIMENTOS-1380/2004-L.T.G.S. x A.G.S. I-Ciente. 2-Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos. 3-Intimem-se. -Adv. GREICY KEROL PATRIZZI, HORACIO MONTESCHIO e MARILZE LINDNER-

97.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1420/2004-S.M.C. x W.R. Vindo a contestacao, intime a parte autora para replicar, em dez dias (CPC, arts. 326-327). -Adv. MAGDA REJANE CRUZ R. DOS SANTOS-

98.-ACAO DE ALIMENTOS-1435/2004-G.B.S.P. x A.L.S.P. I-Defiro a juntada da procuracao e declaracao de pobreza em 5 (cinco) dias. II-Ante os documentos juntados a contestacao, suspenso a expedicao de oficio a empresa empregadora do requerido. III-Intime-se a parte autora para manifestacao em 10 (dez) dias, voltando em seguida conclus para reexame da questao. IV-Intimem-se. -Adv. SANDRO MARCOS OGRYSKO e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

99.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1456/2004-E.L. x R.E.D. I-Considerando o equívoco constante da parte final do item IV do despacho de fl. 19 e a contradicao entre o comando da decisao que apreciou a liminar com seus fundamentos, defiro o pedido de fls. 20. II-Oficie-se com urgencia para desbloqueio do veiculo na forma ali requerida. III-Intimem-se. -Adv. SIDNEY ADILSON GMACH-

100.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1469/2004-P.S.R.G. x R.G. I-Tendo-se em vista que a prestacao jurisdicional ja foi entregue neste feito, arquivem-se os autos. II-Intimem-se. -Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA-

101.-SEPARACAO JUDICIAL-1474/2004-R.P.T. x E.T. I-Compulsando os autos verifica-se a necessidade de fixacao de visitas do genitor os seus filhos menores, pois alem de ser um direito, a presenca paterna e imperiosa ao desenvolvimento regular dos filhos menores. II-Desta forma, analisando o estudo social realizado as fls. 40/41, hei por bem estabelecer as visitas da seguinte forma: aos finais de semana alternados, retirando-as as 9:00 hoars de sabado e devolvendo-as a genitora as 18:00 horas de domingo; metade das ferias escolares (julho e dezembro); natal, ano novo e feriadões de forma alternadas, iniciando-se com a genitora. III-Trata-se de estabelecimento de visitas de forma provisoria, podendo vir a ser alterado. IV-No mais, aguarde-se a audiencia designada nestes autos principais. -Adv. MARIA NOELI FAE e HESTEVARD MARTIN-

102.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1543/2004-L.C.R.N. x L.T.N. I-Pelo fato de os alimentos terem sido fixados "intuitu familiae" em relacao a L.T.N. e J.T.N., devem ambos figurar no polo passivo desta demanda; assim, emende a parte autora a inicial para o fim de regularizar o polo passivo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extincao do feito (art. 284 CPC). II-Intimem-se. -Adv. MARA DENISE VASSELAI-

103.-PEDIDO DE PROVIDENCIA-1657/2004-F.R.I. x J.D. I-Considerando a devolucao do mandado, a qual foi noticiada a fl. 38, bem como o desinteresse da parte autora no seu prosseguimento, determino o arquivamento dos autos. II-Baixas necessarias. -Adv. SERGIO VIEIRA PORTELA-

104.-SEPARACAO CONSENSUAL-1704/2004-G.T.P. e outros x J.D. I-Aguarde-se a manifestacao das partes no arquivo. II-Baixas necessarias. -Adv. SUZANA VALENZA MANOCCHIO-

105.-SEPARACAO CONSENSUAL-1715/2004-J.R.B. e outros x J.D. I-Ciencia as partes do laudo da Fazenda Publica Estadual de fls. 32/33. II-Intimem-se. -Adv. LAURO ANTONIO SCHLEDER GONCALVES e MARCIA MARCONCIN-

106.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1746/2004-E.F. x N.G.F. ...Verifica-se, conforme documentos anexados, que o Juizo da 1ª Vara de Familia deste foro, e preventivo, visto que despachou em primeiro lugar, bem como ja existe homologacao de separacao consensual naqueles autos. Por tais razoes, hei por bem em determinar a remessa destes autos ao juizo preventivo, qual seja: o juizo da 1ª Vara de Familia de Curitiba. Baixas e anotacoes necessarias. -Adv. IGO IWANI LOSSO, ROBERTO SANTOS OLIVEIRA, ROSANE SILVEIRA DA

COSTA, FABIANO MILANI PIECHNIK e CLEVERSON ALEX HERZ SELHORST-

107.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1880/2004-A.K.S. e outros x C.K.S. -I-Intime-se a parte autora para que a sua expensa, promova a juntada das copias solicitadas na certidão de fls. 23 para o cumprimento dos atos do despacho de fls. 22 e citacao sob pena de permanecer no aguardo tal providencia. 2-Saliente que nao havendo copiadora mantida por orgao publico neste juizo, nao sendo pertinente a exigencia do custo pela serventia, esta medida deve ser providenciada pelo proprio interessado. 3-Intime-se. -Adv. ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES-

108.-ACAO DE ALIMENTOS-2001/2004-R.C.S.V.B. x A.D.V.B. Intime-se o procurador da parte autora para que forneça o endereço das partes. Int. -Adv. DGAMAR HERNANDES-

109.-REGULAMENTACAO DE VISITA-2056/2004-E.C.J. x L.M.M.R. -I-Considerando o conteudo do estudo social realizado, a idade da crianca e o pouco contato efetivado com o pai, estabeleco em um primeiro momento o direito de visitas as sextas-feiras, no periodo da 14:00 hoas ate as 16:00 horas, mediante acompanhamento da psicologa e assistente social deste Juizo, devendo na sequencia ser apresentado laudo pela equipe tecnica a este Juizo, a justificar a elasticidade do periodo de contato entre pai e filho. II-Cite-se a requerida para que apresente contestacao no prazo legal. III-Intime-se. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica para futura expedicao. -Adv. GILBERTO GAESKI-

110.-ACAO DE ALIMENTOS-2159/2004-F.M.P.G. e outros x R.M.P. -I-Cite-se a parte re e intime-se a autora, na figura de sua representante a fim de que comparecam a audiencia a ser realizada em 01/12/04, as 14:00 horas, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extincao e arquivamento do processo e a daquele em confissao e revelia. II-Na audiencia se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faça por intermedio de Advogado, sendo designada a instrucão e julgamento em data proxima disponivel na pauta. III-Fixo os alimentos provisorios em 4,5% (quatro e meio) salarios minimos, o que faço considerando a inexistencia de prova efetiva das possibilidades da parte requerida, a serem devidos a partir da citacao. IV-Cientifique-se o orgao do Ministerio Publico. V-O tramite em segredo de justica, art. 155, II, do CPC. VI-Defiro os beneficios da Justica Gratuita ao autor. VII-Intimem-se. Ao preparo das custas da Carta Rogatoria para futura expedicao. Int-Adv. GLAUCIO ANTONIO PEREIRA e GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO-

111.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2199/2004-L.O.P. x A.B.P. I-Informe a exequente sobre o que diz respeito o calculo de fl. 34. 2-Intimem-se. -Adv. VALERIA DE CASSIA LOPES-

112.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2231/2004-K.D.S.C. x J.D.C. -Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica para futura expedicao. -Adv. VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE-

113.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2280/2004-G.C.L. e outros x E. Defiro o pedido de suspensao do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. -Adv. DENISE BLEY LACERDA e JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA-

114.-DIVORCIO CONSENSUAL-2406/2004-S.S.M. e outros x J.D. I-Digam as partes sobre o petitorio de fl. 22/23 da Fazenda Publica. II-Recolhido o imposto devido, de-se vista dos autos a Fazenda Publica (art. 1031, paragrafo 2º do CPC). III-Inexistindo obice, expeca-se o formal de partilha. IV-Restando silente, arquivem-se. V-Intimem-se. -Adv. MARTA SUZY WAGNER-

115.-DEC. DE REC. DE UNIAO ESTAVEL-2413/2004-O.Z. e outros x J.D. I-Ciencia as partes do laudo da Fazenda Publica Estadual de fls. 55/57. II-Intimem-se. -Adv. PAULO SERGIO NOWACKI-

116.-REGULAMENTACAO DE VISITA-2417/2004-I.R.P. x J.P. Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize o polo ativo da demanda, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. SERGIO LUIZ PILOTO WYATT-

117.-PARTILHA DE BENS-2558/2004-N.N. e outros x J.D. I-Ciencia as partes do laudo da Fazenda Publica Estadual de fls. 20/21. II-Intimem-se. -Adv. ELAINE CRISTINA NARLOCH-

118.-OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-2816/2004-S.G.K. x M.L.P.K. I-Tendo-se em vista que a oferta de alimentos foi dirigida a filha menor, deve a parte requerente regularizar o polo passivo da demanda, do qual deve constar a filha C.K.K., devidamente representada pela genitora. II-Deve a procuradora da parte autora atender ao despacho de fl. 15, em relacao a que diz respeito no item 13.1.1.1 - VI do Codigo de Normas, "in verbis": 13.1.1.1 - "Sao ainda registrados, no registro de titulos e documentos, apra suprir efeitos em relacao a terceiros: (...) VI - todos os documentos de procedencia estrangeira, acompanhados das respectivas traducoes, para produzirem efeitos em reparticoes da Uniao, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territorios e dos Municipios, ou em qualquer juizo ou tribunal; (...)" . III-Intimem-se. -Adv. REGINA APARECIDA CAMPOS-

119.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2902/2004-S.A.L. x K.P.L. e outros. I-Considerando o regime de excecáo das Varas de Familia devera a parte autora no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial esclarecendo a qual dos pedidos pretende dar seguimento (Revisional de Alimentos ou Regulamentacao de Visitas), sob pena de indeferimento do pedido inicial (art. 284 do CPC). II-Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. LUIZ SERGIO F. MUCELIN-

120.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2903/2004-J.A.M.O. x C.S.L. e outros. I-Deve a parte autora juntar a inicial nova copia da peticao em que foi avencada a separacao, eis que a parte que se refere aos alimentos encontra-se ilegitimo. II-Intimem-se. -Adv. LUIZ ANTONIO MARIANO-

121.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2905/2004-M.R.C.S. x G.C.S. I-Emende a parte exequente a inicial, em 10 (dez) dias, adequando-a ao contido nos arts. 282 e 283 do CPC, sob pena de indeferimento (art. 284, CPC). II-Intimem-se. -Adv. CLAUDIO LENDRO LINO LYRA-

122.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2906/2004-P.G.A. x M.R.A. -Vistos e examinados. I-Preliminarmente o exequente deve emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, a fim de: - adequar a vestibular no sentido de fazer a opcao por qual rito procedimental quer executar as parcelas informadas, pois, conforme a melhor orientacao doutrinaria e jurisprudencial que esse Juizo adota, somente as 03 (tres) ultimas prestacoes atrasadas podem ser executadas na forma prevista no artigo 733 do Codigo de Processo Civil, sendo que as demais, devem seguir o rito previsto no artigo 732 do mesmo codigo acima citado. - Desde ja, igualmente cientifico ao exequente que em optando pela cisao das execucoes, deve executar as parcelas que seguem o rito previsto no artigo 732 do CPC, em autos apartados, restando no presente processo somente as tres ultimas prestacoes, tudo em intuito de se evitar tumulto processual em razao das diferencas dos ritos procedimentais. - Em qualquer caso, tambem deve o exequente cumprir o disposto no artigo 614, inciso II do CPC. Com efeito, sob a duplicidade das formas de execucao e a determinacao de serem executadas em autos apartados, assim tem se manifestado a doutrina patria: "Afirma-se que havendo mais de tres prestacoes mensais de alimentos em atraso, deve, de preferencia, ser cindida a execucao, aplicando-se o art. 733, com a consequente possibilidade de prisao do devedor, para tres prestacoes, e devendo as restantes ser executadas na forma do art. 732, ressalvando-se, no pedido a ser formulado pela forma do art. 733, o aforamento concomitante da execucao, pela norma do art. 732 (RJTJRS 143/122). Mas, conquanto se admita a cindibilidade do pedido, nao se recomenda que os dois procedimentos executorios sejam instaurados nos mesmos autos, sob pena, alias, de tumulto processual: deve o requerente, no caso, optar por qual execucao prefere o prosseguimento do feito, nos autos da execucao principal, dentro os pedidos cumulados na inicial, e em peca apartada promover a execucao do outro rito, que sera distribuida por dependencia, pois nao e possivel a cumulacao de pedidos que demandam formas procedimentais diversas". (Yussef Said Cahali, Dos Alimentos, 3ª Edicao, Revista dos Tribunais, pag. 1076). No mesmo sentido RJTJRS 169/232 da 7ª Camara Cível - TJRS, publicada em 30.11.1994. 2-Efetivada a emenda, voltem conclusos. 3-Intimem-se. -Adv. CRISTIANE MARIA AGNOLETTI e FABIO LUIZ AGNOLETTI-

123.-ACAO DE ALIMENTOS-2917/2004-D.C.H. x O.H. I-Intime-se a parte autora para que efetue o preparo das custas do cartorio, bem como o recolhimento das taxas judiciais. II-Intimem-se. -Adv. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-

124.-ACAO DE ALIMENTOS-2930/2004-T.M.V.S.S. e outros x A.G.S. I-Emende a parte autora a inicial, a fim de juntar aos autos a certidão de nascimento da menor. Prazo de 10 dias, sob pena de extincao do feito (art. 284 CPC). II-Quanto ao pedido de Assistencia Judiciaria Gratuita junto-se aos autos declaracao de proprio punho da ausencia de condicoes para arcar com as custas do processo. Prazo de 10 (dez) dias. III-Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO e LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO-

125.-ACAO DE ALIMENTOS-2931/2004-L.C.O.C. x D.C. Conforme o contido na procuracao de fl. 10, a requereute avencou o pagamento de honorarios ao seu advogado para a promocao da presente Acao de Alimentos, o que demonstra que tem condicoes de pagar as custas do processo e os honorarios do advogado, sem prejuizo proprio e de sua familia. Assim, com fundamento o artigo 5º da Lei 1.060/50, INDEFIRO o pedido de assistencia judiciaria gratuita formulado. Intime-se a requereute para efetuar o pagamento das custas processuais. Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. SILVESTRE DIAS DOS REIS e DANIELE DIAS DOS REIS-

126.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2932/2004-K.M.P. x I.P. I-Considerando o regime de excecáo das Varas de Familia devera a parte autora no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial esclarecendo a qual dos pedidos pretende dar seguimento (Revisional de Alimentos ou Guarda), sob pena de indeferimento do pedido inicial (art. 284 do CPC). II-Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. IGOR LUBY KRAVCHENKO-

127.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2942/2004-M.M.V. x S.M.P.V. e outros. I-Emende a parte autora a inicial, a fim de juntar aos autos o titulo executivo judicial devidamente assinado referente ao valor que esta atualmente fixado. Prazo de 10 dias, sob pena de extincao do feito (art. 284 CPC). II-Quanto ao pedido de Assistencia Judiciaria Gratuita junto-se aos autos declaracao de proprio punho da ausencia de condicoes para arcar com as custas do processo. Prazo de 10 (dez) dias. III-Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. ODEMIRO JOSE BERBES DE FARIAS-

128.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2943/2004-A.P.C.L. x J.L. -Vistos e examinados. I-Preliminarmente o exequente deve emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extincao do feito (art. 284 do CPC): - juntar aos autos o instrumento procuratorio em nome da requerente menor, devidamente representada pela genitora; - adequar a vestibular no sentido de fazer a opcao por qual rito procedimental quer executar as parcelas informadas, pois, conforme a melhor orientacao doutrinaria e jurisprudencial que esse Juizo adota, somente as 03 (tres) ultimas prestacoes atrasadas podem ser executadas na forma prevista no artigo 733 do Codigo de Processo Civil, sendo que as demais, devem seguir o rito previsto no artigo 732 do mes-

mo codigo acima citado. - Desde ja, igualmente cientifico ao exequente que em optando pela cisao das execucoes, deve executar as parcelas que seguem o rito previsto no artigo 732 do CPC, em autos apartados, restando no presente processo somente as tres ultimas prestacoes, tudo em intuito de se evitar tumulto processual em razao das diferencas dos ritos procedimentais. - Em qualquer caso, tambem deve o exequente cumprir o disposto no artigo 614, inciso II do CPC. Com efeito, sob a duplicidade das formas de execucao e a determinacao de serem executadas em autos apartados, assim tem se manifestado a doutrina patria: "Afirma-se que havendo mais de tres prestacoes mensais de alimentos em atraso, deve, de preferencia, ser cindida a execucao, aplicando-se o art. 733, com a consequente possibilidade de prisao do devedor, para tres prestacoes, e devendo as restantes ser executadas na forma do art. 732, ressalvando-se, no pedido a ser formulado pela forma do art. 733, o aforamento concomitante da execucao, pela norma do art. 732 (RJTJRS 143/122). Mas, conquanto se admita a cindibilidade do pedido, nao se recomenda que os dois procedimentos executorios sejam instaurados nos mesmos autos, sob pena, alias, de tumulto processual: deve o requerente, no caso, optar por qual execucao prefere o prosseguimento do feito, nos autos da execucao principal, dentro os pedidos cumulados na inicial, e em peca apartada promover a execucao do outro rito, que sera distribuida por dependencia, pois nao e possivel a cumulacao de pedidos que demandam formas procedimentais diversas". (Yussef Said Cahali, Dos Alimentos, 3ª Edicao, Revista dos Tribunais, pag. 1076). No mesmo sentido RJTJRS 169/232 da 7ª Camara Cível - TJRS, publicada em 30.11.1994. 2-Efetivada a emenda, voltem conclusos. 3-Intimem-se. -Adv. CRISTIANE MARIA AGNOLETTI e FABIO LUIZ AGNOLETTI-

129.-DIVORCIO JUDICIAL-2950/2004-M.C.G. x G.E.G. Intime-se a parte autora para que, no prazo de CINCO DIAS, informe a este juizo o correto endereço da parte requerida ou apresente elementos suficientes que demonstrem que a mesma encontra-se em lugar incerto e nao sabido. -Adv. MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS-

130.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2951/2004-G.V.B. e outros x J.D. Junte-se aos autos certidão de casamento com averbacao de separacao. Prazo: 10 dias. -Adv. LUIZ CARLOS GULKA-

131.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2954/2004-J.F.V.S. e outros x A.L.Q. Aos requerentes para que emendem a inicial no prazo de 10 (dez) dias, regularizando o polo passivo. Intime-se. -Adv. JOAO BATISTA PIO VIEIRA, LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO, CHARLES DA SILVA RIBEIRO, DOUGLAS SILVEIRA DA ROCHA, MARIA SOLANGE MARECKI PIO VIEIRA e EDUARDO PARES GOMES CRUZ-

132.-ACAO DE ALIMENTOS-2955/2004-C.W.O. x O.A.O. I-Considerando o regime de excecáo das Varas de Familia devera a parte autora no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial esclarecendo a qual dos pedidos pretende dar seguimento (Acao de Alimentos ou Regulamentacao de Visitas), sob pena de indeferimento do pedido inicial (art. 284 do CPC). II-Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. SANDRO MARCOS OGRYSKO-

133.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2956/2004-A.R.S. x J.M.S. I-Tendo em vista que a pensao alimenticia foi fixada "intuitu familiae", deve a parte autora emendar a inicial, regularizando o polo passivo da demanda a fim de incluir o menor D.S., devidamente representado pela genitora. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extincao do feito (art. 284, CPC). II-Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. SILVIO JACINTHO FERREIRA-

134.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2960/2004-H.O.M.J. e outros x J.D. Junte-se aos autos certidão de casamento com averbacao de separacao. Prazo: 10 dias. -Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON-

135.-NEGATIVA DE PATERNIDADE-2977/2004-A.F. x F.S.F. -Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica para futura expedicao. -Adv. MUNIR BAKKAR-

## 2ª Vara de Execuções Penais

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS**  
**COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ**  
**RELAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**  
**RELAÇÃO NR: 24/2004**

CADASTRO: 130102  
SENTENCIADO(A): FERNANDA DOS SANTOS  
FILIAÇÃO: Leo Benites dos Santos e Eunice dos Santos  
BENEFICIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL NR 456/2004  
ADVOGADO(A) DR(A): DRA IRACEMA GARCIA VAZ  
OBJETO: Por decisão datada aos 25.10.2004, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado

CADASTRO: 106638  
SENTENCIADO(A): ALDEMIR FRANCISCO DOS SANTOS  
FILIAÇÃO: Alfredo Casemiro dos Santos e Edília Pereira  
BENEFICIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL NR 750/2003  
ADVOGADO(A) DR(A): DR. JOÃO BATISTA DOS SANTOS  
OBJETO: Por decisão datada de 25.10.2004 foi CONCEDIDO o beneficio acima mencionado.

CADASTRO: 103986  
SENTENCIADO(A): CLÁUDIO RICARDO RODRIGUES  
FILIAÇÃO: Vilmar Rodrigues e Sandra Elizabeth Rodrigues  
BENEFICIO: REGIME ABERTO NR 745/2004  
ADVOGADO (A) DR(A): GERALDO DE OLIVEIRA  
OBJETO: Por decisão datada de 18.10.2004 foi CONCEDIDO o beneficio acima mencionado.



CADASTRO: 126386  
 SENTENCIADO (A): THIAGO META DE OLIVEIRA  
 FILIAÇÃO: Osvaldo de Oliveira Filho e Sonia Aparecida Meta  
 BENEFÍCIO: REGIME ABERTO NR 840/2004  
 ADVOGADO .(A) DR(A): DRA. VERA DIAS GOMES  
 OBJETO: Por decisão datada de 18.10.2004 foi CONCEDIDO o benefício acima mencionado.

CADASTRO: 122428  
 SENTENCIADO (A): ALEXANDRE CAETANO DA SILVA  
 FILIAÇÃO: Antonio Pereira da Silva e Dirce Caetano Scroch  
 BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO NR. 1592/2003  
 ADVOGADO (A) DRA: SUZANE C ALENCAR  
 OBJETO: Por decisão datada aos 21.10.2004, foi JULGADO PREJUDICADO o pedido acima mencionado, face de concessão do Livramento Condicional, em 03.06.2004.

CADASTRO: 105608  
 SENTENCIADO (A): VALDOMIRO DOS SANTOS BELLO  
 FILIAÇÃO: Jose Bello e Cidalia dos Santos Bello  
 BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO NR 656/2003  
 ADVOGADO (A) DR(A): SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA  
 OBJETO: Por decisão datada aos 14.10.2004, foi INDEFERIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 132012  
 SENTENCIADO (A): JULIANO FOLDA  
 FILIAÇÃO: Osvaldo Folda e Herminia Nogueira Folda  
 BENEFÍCIO: DETRAÇÃO DE PENA NR 4/2004  
 ADVOGADO (A) DR(A): ANA MARIA ^ FERNANDES  
 OBJETO: Por decisão datada aos 15.10.2004, foi INDEFERIDO o pedido acima mencionado, tendo em conta que o mesmo já foi computado como cumprimento de pena, relativamente a ação penal, na qual o sentenciado foi concedido.

CADASTRO: 119587  
 SENTENCIADO (A): FLARES RODRIGUES DE JESUS  
 FILIAÇÃO: João Pedro Ribeiro Neto e Nazita Maria de Souza  
 BENEFÍCIO: REGIME ABERTO NR 1330/04  
 ADVOGADO (A) DR(A): LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS  
 OBJETO: Defirio o pedido de dilação com o prazo de 05 dias.

CADASTRO: 120135  
 SENTENCIADO (A): GERSON SOUZA DE AMORIN  
 FILIAÇÃO: Josias Teixeira de Amorim e Odete Souza  
 BENEFÍCIO: REGIME ABERTO NR 1309/2004  
 ADVOGADO (A) DR(A): LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS  
 OBJETO: Defirio o pedido de dilação com o prazo de 05 dias.

CADASTRO: 132329  
 SENTENCIADO (A): SALVADOR CRISTIANO ALVES ELISIO  
 FILIAÇÃO: João Maria Elisio e Silveira Ales Elisio  
 BENEFÍCIO: REGIME ABERTO NR 1073/2004  
 ADVOGADO (A) DR(A): MARIA HELENA MACENO  
 OBJETO: Juntar aos autos ,em 05 dias, reiterando intimação já realizada, comprovante de endereço residencial.

CADASTRO: 127.651  
 SENTENCIADO (A): MARIANO ALEJANDRO FERNANDEZ  
 FILIAÇÃO: Jorge Fernandez e Mercedes Malca Boscato  
 BENEFÍCIO: REGIME ABERTO NR 1319/2004  
 ADVOGADO (A) DR(A): LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS  
 OBJETO: Defirio o pedido de dilação com o prazo de 05 dias.

CADASTRO: 112.733  
 SENTENCIADO (A): GIOVANI GONÇALVES DA SILVA  
 FILIAÇÃO: Pedro Gonçalves e Maria de Jesus Goncalves  
 BENEFÍCIO: REGIME ABERTO NR 1311/2004  
 ADVOGADO (A) DR(A): LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS  
 OBJETO: Defirio o pedido de dilação com o prazo de 05 dias.

CADASTRO: 112.728  
 SENTENCIADO (A): OSNI GOMES DA SILVA  
 FILIAÇÃO: Roque Gomes da Silva e Deolina Trevisan da Silva  
 BENEFÍCIO: REGIME ABERTO NR 1317/2004  
 ADVOGADO (A) DR(A): LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS  
 OBJETO:Defirio o pedido de dilação com o prazo de 05 dias.

CADASTRO: 116.364  
 SENTENCIADO (A): ODAIR JOSE DA SILVA  
 FILIAÇÃO: Antonio Pereira da Silva e Maria Isabel da Silva  
 BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO NR 1651/2003  
 ADVOGADO (A) DR(A): ANTONIO FRANCA  
 OBJETO: Que se manifeste no prazo de 05 dias, em cumprimento ao disposto nos parágrafo 1º e 2º do artigo 112 da LEP.

CADASTRO: 118.886  
 SENTENCIADO (A): ALZIRO ANTONIO DE PAULA  
 FILIAÇÃO: Wilson Luiz de Paula e Maria de Loudes Ribas da Silva  
 BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO NR 924/2004  
 ADVOGADO (A) DR(A): EUROLINO SECHINEL DOS REIS  
 OBJETO: Que junte aos autos no prazo de 05 dias, as peças elencadas no artigo 106 da LEP, referentes as condenações cujas penas estão sendo executadas, bem como com atestados que esclareçam a permanência e o comportamento carcerário do sentenciado durante toda a execução da pena.

CADASTRO:132412  
 SENTENCIADO (A): SERGIO ROBERTO FERREIRA  
 FILIAÇÃO: Ary Francisco Ferreira e Adenir Maria Ferreira  
 BENEFÍCIO: REGIME ABERTO NR 1316/2004  
 ADVOGADO (A) DR(A): LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS

OBJETO: Este Juízo determinou para que no prazo de 05 dias, junte-se aos autos: comprovante do endereço do sentenciado e proposta de emprego, ou dar atendimento a Portaria 30/2000 deste juízo.

CADASTRO: 129.770  
 SENTENCIADO (A): ADILSON LIMA DE OLIVEIRA  
 FILIAÇÃO: Augusto Lima de Oliveira e Enesia Antonio de Oliveira  
 BENEFÍCIO: REGIME ABERTO NR 1315/04  
 ADVOGADO (A) DR(A): LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS  
 OBJETO: Este Juízo determinou para que no prazo de 05 dias, junte-se aos autos: comprovante do endereço residencial do sentenciado e proposta de emprego, ou dar atendimento a Portaria 30/00 deste Juízo.

CADASTRO: 67664  
 SENTENCIADO (A): EDGAR MADRUGA DE SOUZA  
 FILIAÇÃO: Jose Ribeiro de Souza e Maria do Carmo M. de Souza  
 BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO NR 1680/2004  
 ADVOGADO (A) DR(A): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA  
 OBJETO: Este Juízo determinou para que no prazo de 05 dias, junte-se aos autos: instrumento procuratório e comprovante de permanência e conduta carcerária relativo a todo período de prisão.

CADASTRO: 129265  
 SENTENCIADO (A): EDSON PEREIRA  
 FILIAÇÃO: Jose Antonio Pereira e Ziumira Soares  
 BENEFÍCIO: REGIME ABERTO NR 1314/2004  
 ADVOGADO (A) DR(A): LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS  
 OBJETO: Este Juízo determinou para que no prazo de 05 dias, junte-se aos autos : comprovante do endereço residencial do sentenciado e proposta de emprego, ou dar atendimento a Portaria 30/00 deste Juízo.

CADASTRO: 130788  
 SENTENCIADO (A): EDINHO GONÇALVES DA SILVA  
 FILIAÇÃO: Orozimbo Borba da Silva e Vanda Gonçalves da Silva  
 BENEFÍCIO: REGIME ABERTO NR. 1451/04  
 ADVOGADO (A) DR(A): MARIA HELENA MACENO  
 OBJETO: Este Juízo determinou para que no prazo de cinco dias, junte-se aos autos: certidão de antecedentes expedida pelo distribuidor criminal desta capital, bem como proposta de emprego ou dar atendimento à portaria 30/00 deste juízo.

CADASTRO: 58888  
 SENTENCIADO (A): ESTEVÃO MITRUT  
 FILIAÇÃO: Pedro Mitrut e Ana L. Mitrut  
 BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO NR 1861/2004  
 ADVOGADO (A) DR(A): MARISA FERREIRA COLACO PROENCA  
 OBJETO: Este Juízo determinou para que no prazo de 05 dias, junte-se aos autos certidão de antecedentes expedida pelo Distribuidor Criminal desta Capital.

CADASTRO: 125.250  
 SENTENCIADO (A): MARCELO RAMOS DE ALMEIDA  
 FILIAÇÃO: Lory Freitas de Almeida e Suely Ramos da Rosa de Almeida  
 BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO NR 1777/04  
 ADVOGADO (A) DR(A): LUIZ FERNANDO CACHOEIRA  
 OBJETO: Este Juízo, determinou para que no prazo de cinco dias, junte-se aos autos certidão de antecedentes expedida pelo Distribuidor Criminal deste Juízo.

CADASTRO:132862  
 SENTENCIADO: LOIRI DE ANDRADE  
 FILIAÇÃO: Baldoino Alves de Andrade e Laudimira de Andrade  
 BENEFICIO: REGIME SEMI-ABERTO NR:1873/04  
 ADVOGADO(a):Dr. HEIRIDAN NOBILE  
 OBJETO: Este Juízo determinou para que no prazo de 05 dias, junte-se aos autos a certidão de antecedentes expedida pelo distribuidor Criminal desta Capital.

CADASTRO:126082  
 SENTENCIADO: LERIANO BILOBRAM DA SILVA  
 FILIAÇÃO: Mateus Alves da Silva e Antonina Bilobram  
 BENEFICIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL NR. 1420/04  
 ADVOGADO: Dr. MARZIO FERRARO JUNIOR  
 OBJETO: Este Juízo determinou para que no prazo de 05 dias, junte-se aos autos : instrumento procuratório, certidão de antecedentes expedida pelo Distribuidor Criminal desta Capital, comprovante de endereço residencial do sentenciado, proposta de emprego ou dar atendimento a portaria 30/00 deste Juízo, comprovante de permanência e conduta carcerária relativo a todo período de prisao e comprovante da reparação do dano causado ou da efetiva impossibilidade de fazê-lo.

CADASTRO: 125212  
 SENTENCIADO: RICARDO RODRIGUES  
 FILIAÇÃO: Alcebiades Rodrigues Netto e Maria Catarina Pereira Rodrigues  
 BENEFICIO: REGIME ABERTO NR:1474/04  
 ADVOGADO: Dr.FRANCISCO RAYMUNDO COMINESE FILHO  
 OBJETO: Este Juízo determinou para que no prazo de 05 dias, junte-se aos autos : certidão de antecedentes expedida pelo Distribuidor Criminal desta Capital, comprovante de endereço residencial do sentenciado, proposta de emprego ou dar atendimento a portaria 30/2000 deste Juízo e comprovante de permanência a conduta carcerária relativo a todo período de prisão.

CADASTRO:111222  
 SENTENCIADO: SIDNEI PADILHA DOS SANTOS  
 FILIAÇÃO: Nivaldo Padilha dos Santos e Maria de Jesus dos Santos

BENEFICIO: REGIME SEMI-ABERTO NR 1678/04  
 ADVOGADO: Dr. CIRTE SOTERO DA SILVA DUPONT  
 OBJETO: Este juízo determinou para que no prazo de 05 dias, unte-se aos autos certidão de antecedentes expedida pelo Distribuidor Criminal desta Capital.

CADASTRO:90390  
 SENTENCIADO: ODENIR JOSE FERREIRA  
 FILIAÇÃO: Antonio Olimpio Ferreira e Terezinha Edina Mendonça  
 BENEFICIO: REGIME ABERTO NR:1272/04  
 ADVOGADO: Dr. REINALDO JOSE ANDREATTA  
 OBJETO: Este Juízo determinou para que no prazo de 05 dias, junte-se aos autos :instrumento procuratório, certidão de antecedentes expedida pelo Distribuidor Criminal, comprovante de endereço residencial do sentenciado e proposta de emprego ou dar atendimento a portaria 30/00 deste juízo.

CADASTRO:37336  
 SENTENCIADO: NILTON LAURO CHIFFRANSKI  
 FILIAÇÃO: Jaroslay Chiffranski e Helena Kozenko Chiffranski  
 BENEFICIO: REGIME ABERTO NR. 1452/04  
 ADVOGADA: Dra. VERA DIAS GOMES  
 OBJETO: Este Juízo determinou para que no prazo de 05 dias, junte-se aos autos : certidão de antecedentes expedida pelo Distribuidor Criminal desta Capital, e 4 proposta de emprego ou dar atendimento a portaria 30/00 deste juízo.

CADASTRO: 101295  
 SENTENCIADO: GILBERTO RAMOS  
 FILIAÇÃO: João Osmar Ramos e Alexandrina Santos Ramos  
 BENEFICIO: REGIME SEMI-ABERTO NR.352/02  
 ADVOGADO: Dra. MARIA DE LOURDES RODRIGUES  
 OBJETO: Juntar aos autos, no prazo de 05 dias, certidão atualizada acerca das pendências em tramite no Juízo da VCr. de Piraquara, com esclarecimento sobre a existência de ordem de prisão em vigor posto que a certidão juntada aos autos e fotocópia e expedida em 14.01.2004.

CADASTRO:128090  
 SENTENCIADO: RODRIGO FERNANDO CAVASSIM  
 FILIAÇÃO: João Batista Cavassim e Anadir de Fátima Rodrigues Cavassim  
 BENEFICIO: REGIME ABERTO NR. 1186/04  
 ADVOGADO: Dr. JOÃO CESÁRIO MOTA  
 OBJETO: Juntar aos autos, em 05 dias, atestado que esclareça a permanência e o comportamento carcerário do sentenciado da prisão ate a implantação no Sistema Penitenciário, bem como as peças elencadas no art. 106 da LEP, referente à pena em execução.

CADASTRO:65698  
 SENTENCIADO: JOSE APARECIDO DA SILVA  
 FILIAÇÃO: Pedro Alziro da Silva e Maria Marcondes da Silva  
 BENEFICIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL NR:129/04  
 ADVOGADA: Dra. SUZANE CHAMECKI ALENCAR  
 OBJETO: Manifeste-se nos autos , 05 dias, se há interesse em converter o benefício acima em Regime Aberto. Se de acordo, formalize o requerimento.

CADASTRO: 85294  
 SENTENCIADO: CLAUDEMIR JOSE MACHADO DE LIMA  
 FILIAÇÃO: Sebastião Clemente Machado e Adelaide Farias de Lima  
 BENEFICIO: REGIME SEMI-ABERTO NR. 1166/04  
 ADVOGADO: Dr. RICARDO ALBERTO ESCHER  
 OBJETO: Que se manifeste no prazo de 05 dias, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 112 da LEP.

CADASTRO: 129681  
 SENTENCIADO: REINALDO NICOLAU  
 FILIAÇÃO: Jayme Nicolau e Maria Aparecida Nicolau  
 BENEFICIO: REGIME SEMI-ABERTO NR:1833/04  
 ADVOGADO: Dr. EMILIANO GOMES DE BRITO  
 OBJETO: Este Juízo determinou a juntada, com o prazo de 05 dias, de instrumento procuratório, certidão de antecedentes expedida pelo Distribuidor Criminal desta Capital e comprovante de permanência e conduta carcerária relativo a todo período de prisão.

CADASTRO: 131521  
 SENTENCIADO: RODRIGO DE CASTRO RIBEIRO  
 FILIAÇÃO: João de Castro Ribeiro e Maria Marlei de Souza Ribeiro  
 BENEFICIO: REGIME ABERTO NR.1412/04  
 ADVOGADA: Dra. SANDRA BERTIAPAGLIA  
 OBJETO: Este Juízo determinou com o prazo de 05 dias, junte-se aos autos: certidão de antecedentes expedida pelo Distribuidor Criminal desta Capital, comprovante de endereço residencial do sentenciado , proposta de emprego ou dar atendimento à portaria 30/00 deste Juízo e comprovante da permanência e conduta carcerária relativo a todo período de prisão.

CADASTRO: 107502  
 SENTENCIADO: ANTONIO PAIXÃO SANTANA  
 FILIAÇÃO: Elizeu Teixeira Santana e Diolina Paixão Santana  
 BENEFICIO: REGIME SEMI-ABERTO NR.1615/04  
 ADVOGADA: Dra. HELENA MARIA DA SILVA  
 OBJETO: Este Juízo determinou a juntada, com o prazo de 05 dias, do instrumento procuratório.

CADASTRO: 26918  
 SENTENCIADO: JOSE CARLOS DA SILVA  
 FILIAÇÃO: Sebastião Araújo da Silva e Mariana da Silva BENEFICIO: COMUTAÇÃO DE PENA NR.200/04  
 ADVOGADA: Dra. SUZANE CHAMECKI ALENCAR  
 OBJETO: Que se manifeste no prazo de 05 dias, certidão esclarecedora da atual situação da AAP no. 53/2003, da Comarca de Sorocaba/ SP, bem como sobre qual imputação o mesmo diz respeito.

CADASTRO: 117031  
 SENTENCIADO: ANTONIO CARLOS MODESTO GONÇAL-

VES  
 FILIAÇÃO: Oimil Gonçalves e Nazir Modesto Gonçalves  
 BENEFICIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL NR.113/2004  
 ADVOGADA: Dra. SUZANE CHAMECKI ALENCAR  
 OBJETO: Instrua o pedido com atestados que esclareçam a permanência e o comportamento carcerário do mesmo durante toda a execução da pena (da prisão ate a implantação no Sistema Penitenciário), bem como com as peças elencadas no art. 106 da LEP, referentes condições cujas penas estão sendo executadas.

CADASTRO :127607  
 SENTENCIADO: FERNANDO DE ALCANTRA SECCO  
 FILIAÇÃO: Edson Aparecido Secco e Nair Alcatara Secco  
 BENEFICIO: REGIME ABERTO NR.1310/2004  
 ADVOGADA: Dra: LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS  
 OBJETO: Defirio o pedido de dilação com o prazo de 05 dias.

CADASTRO:132114  
 SENTENCIADO: VALDECI DE ARAÚJO MOTTA  
 FILIAÇÃO: Jose de Araújo Motta e Maria Paulino Motta  
 BENEFICIO: REGIME ABERTO NR.1320/2004  
 ADVOGADA: Dra. MARIA ESTELA LEITE GOMES  
 OBJETO: A juntada dos autos no prazo de 05 dias, instrumento procuratório, bem como comprovante do endereço residencial do sentenciado e proposta de emprego, ou dar atendimento a Portaria no. 30/2000 deste Juízo.

## Registro Público e Acidentes de Trabalho

**VARA REG.PUBL.ACID.TRAB.PREC. CIVEL CORREG JUIZ DE DIREITO - DR. IRAJA PIGATTO RIBEIRO RELACAO N5116/04 PRECATORIAS CIVEIS**

1.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE SENTENCA-557/2004-Oriundo da Comarca de GOIOERE - PR - VARA UNICA -BANCO BAEMRINUDS DO BRASIL S/A x WLADIMIR ANTONIO NEVES SCARPARI e outros-1. Defirio (fl. 18). Aguarde-se, por trinta dias. 2. No silencio, devolva-se. 3. Int. Adv. ERLON DE FARIA PILATI, JAIR FELIPES e JURANDI FELIPES, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-

2.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-720/2004-Oriundo da Comarca de NOVA LONDRINA - PR - VARA UNICA -J.V.B.P. e outros x J.D.P. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de citar o executado, pois o mesmo esta afastado da empresa desde agosto de 2002 ). Adv. MAURO LUCIO RODRIGUES -

3.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-928/2004-Oriundo da Comarca de ROLANDIA - PR - VARA UNICA -JONATHAN NILSON DA SILVA e outros x JOSE NILSON DA SILVA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de citar o executado, tendo em vista o mesmo ser desconhecido no local indicado ). Adv. IRIS SORAIA INEZ, ARNO ANDRE GIESEN, SABINE DENISE GIESEN, RICARDO FRANCA ROVERI -

4.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-940/2004-Oriundo da Comarca de TELEMACO BORBA - PR - VARA CRIMINAL -F.R.O.D.S. e outros x L.Q.D.S. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de proceder a prisao do executado, tendo em vista o mesmo nao trabalhar mais no local indicado ). Adv. JOSE SOARES FILHO, LILIAN EVANICE RIBEIRO -

5.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-1109/2004-Oriundo da Comarca de SAPUCAIA DO SUL - RS - 1 VARA CIVEL DE -G.H.X. e outros x O.A.X. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (citei o requerido, o qual bem ciente ficou de todo o conteudo que lhe li, recusando-se a exarar o ciente e aceitando a contrafe ). Adv. NEUSA MADALENA LINCK -

6.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE SENTENCA-1271/2004-Oriundo da Comarca de LAGUNA - SC - 1ª VARA CIVEL DE -VALMICIO JOAO MENDES x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A- 1. Da nomeacao de fls. 68/69, digam os exequentes, em cinco dias. 2. Int. Adv. NOEMA MARIA DE SOUZA FERNANDES MARTINS-

7.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-1424/2004-Oriundo da Comarca de MATINHOS - PR - VARA UNICA -G.A.C.A. e outros x C.A. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de citar o executado pelo fato do mesmo ser desconhecido no local ). Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR, MIRIAM LUCI G. ROSSO -

8.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-1444/2004-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - JESP -LEO-MIR LUIZ ARIELLO x JOSE AILTON DE OLIVEIRA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de citar o executado pelo fato do mesmo ser desconhecido no local ). Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR, MIRIAM LUCI G. ROSSO -

9.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1563/2004-Oriundo da Comarca de ESTREITO - SC - VARA CIVEL -BESC FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVES e outros x ROBERTO DOMINGUES e outros -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de citar o executado pelo fato de nao encontra-lo no local ). Adv. JOSE AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA, ELIANA ZENI COELHO, MAGDA WEGNER SILVA -



10.-CARTA PRECATORIA - EXEC.DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1659/2004-Oriundo da Comarca de SANTO ANGELO - RS - 3] VARA CIVEL DE -NELSON ZIMMER & CIA LTDA x HOMEOPATIA WLADEMIRO PEREIRA LABORATORIO INDUSTRI e outros-1. A penhora de faturamento, pois que corresponde a constricao da propria empresa, e medida excepcional, quando nao existirem outros bens a garantirem com eficacia a execucao. Destarte e sem olvidar do principio inscrito no artigo 620 do CPC, nego acolhida a impugnacao de fls. 28/31. 2. Por conseguinte, tome-se por termo a nomeacao de fl.17/18, intimando-se a executada, atraves de seu advogado, via diario da justica, para, em tres (03) dias, por seu representante legal, pessoalmente, comparecer em juizo para assinar o termo de constricao e de deposito fiel dos bens, ficando ciente, na mesma ocasio, de que o prazo para embargar, de dez (10) dias, tem inicio da data da assinatura do documento. 3. Intimem-se. Adv. IVOGACY NASCIMENTO DA SILVEIRA, JEFFERSON DE SOUZA SANTANA, SIMONE GASS DA SILVEIRA, MARCOS ROBERTOS DOS SANTOS, NELSON ANTONIO ZIMMER, ALEXANDRE FIDALSKI, CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTO, LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JUNIOR-

11.-CARTA PRECATORIA - INV.PAT C/C PED.CONC.ALI.PROV-1801/2004-Oriundo da Comarca de COLOMBO - PR - VARA UNICA -B.X.S. e outros x D.G. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de citar o requerido, tendo em vista o mesmo ser desconhecido no local indicado ). Adv. CELSO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO, WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA, ESTEVAO BUSATO -

12.-CARTA PRECATORIA - ACAO MONITORIA-1971/2004-Oriundo da Comarca de BARRA VELHA - SC - VARA UNICA -KATH E CIA LTDA x CHRISTIAN R. REINHOLD -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de citar o executado, por nao encontra-lo no local indicado ). Adv. OSWALDO MOTTA JUNIOR -

13.-CARTA PRECATORIA - EXEC.DE TITULO EXTRAJUDICIAL-2104/2004-Oriundo da Comarca de MARINGA - PR - 2 JESP -MARIA DE FATIMA BATISTA x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA -1. Do deposito havido em pagamento e da sua suficiencia, digam os exequentes, requerendo o que entender, em cinco (05) dias. Intimem-se, por seu advogado, via diario da justica. 2. No silencio, noticie-se a origem o pagamento ocorrido, solicitando conta para transferencia, preferencialmente junto ao Banco Itau S/A. 2.1. Aguarde-se por sessenta (60) dias. 2.2 Sem resposta, autorizo o levantamento, pela senhora escrivã, do numerario depositado a folha 16 e seus consecutarios legais e a sua transformacao, deduzidas as despesas pertinentes, em cheque administrativo nominal ao juizo de origem, a ser enviado com a deprecata em devolucao. Adv. RUI CARLOS APARECIDO PICOLO, MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA -

14.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-2333/2004-Oriundo da Comarca de MARILIA - SP - 1 VARA CIVEL -S.C. x S.A.P. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de dar cumprimento ao mandado de prisao do executado, por nao encontra-lo no local indicado ). Adv. LARISSA M. GOMES DA SILVA, MELCE MIRANDA RODRIGUES -

15.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-2529/2004-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE - RS - 2] VARA DE FAMILIA -A.M. e outros x M.E.V.A. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de proceder a penhora visto o requerido declarar nao possuir bens e nao ter encontrado bens passíveis de penhora ). Adv. LURDES TOMAZI -

16.-CARTA PRECATORIA - BUSCA E APREENSAO-2666/2004-Oriundo da Comarca de CAMPO GRANDE - MS - 2] VARA CIVEL DE -BANCO ABN AMRO REAL S/A x DARWIN EINSTEIN ARRUDA NOGUEIRA LIMA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (apos diligencia no endereço fornecido pelo procurador do requerente, nao foi possivel localizar o bem a ser apreendido, pois na rua nao existe o numero indicado ). Adv. ANTONIO GABRIEL DE LIMA, ANTONIO GABRIEL DE LIMA JUNIOR, FERNANDO BIRAL DE FREITAS -

17.-CARTA PRECATORIA - DECLARATORIA DE OBITO-2709/2004-Oriundo da Comarca de CAXIAS DO SUL - RS - 1] VARA CIVEL DE -PAULO VANDERLEI LAURMANN x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de proceder com a apreensao e manutencao da posse ao autor do veiculo, tendo em vista nao encontrar ninguem no local, e com informacoes de que desconheco o requerido bem como o caminhao ). Adv. SISLAINE ROSSA SIMONETTO -

18.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-2929/2004-Oriundo da Comarca de BALNEARIO CAMBORIU - SC - VARA DA FAMILIA -J.T.V. e outros x S.V. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (citei o executado no dia 09/09/04 as 14:30h, o que fiz por todo o conteudo, oferecendo-lhe a contrafe que aceitei, convidando-o a exarar o ciente que atendeu ). Adv. NILCEU ANGELO PELINSON -

19.-CARTA PRECATORIA - EXEC.DE TITULO EXTRAJUDICIAL-3032/2004-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - JESP -MELISSA BORGHO x ASSOC.DOS SERVIDORES DO SIST. UNICO DE SAUDE DO PR -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de proceder a penhora dos valores na conta bancaria , pois nao havia saldo a ser penhorado). Adv. MARCELO PEREIRA COSTA, MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA -

20.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-3129/2004-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS CAMPOS - SP - 6] VARA CIVEL -L.M.S. e outros x W.P.S. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de citar o executado, visto o mesmo nao trabalhar mais no local indicado, deixando de proceder o arresto por nao localizar bens em nome do mesmo). Adv. LEANDRO PALMA DE SA -

21.-CARTA PRECATORIA - REPARACAO DE DANOS-3244/2004-Oriundo da Comarca de MARINGA - PR - 5] VARA CIVEL DE -KAZUYUKI SAGA x ITAU SEGUROS S/A -1. Designo o dia 07 de marco de 2005, as 14:20 horas para a oitiva deprecada. 2. Intimem-se; a(s) testemunha(s) por mandado e as partes, por seus advogados, via Diario da Justica. Adv. CELIA ARRUDA FERNANDES, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS-

22.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE SENTENCA-3323/2004-Oriundo da Comarca de SAO BENTO DO SUL - SC - 1] VARA CIVEL DE -R.H.R. e outros x N.J.R. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (citei o requerido, certificando que nao localizei bens a penhorar ). Adv. JULIANA LARSEN -

23.-CARTA PRECATORIA - GUARDA E RESPONSABILIDADE-3364/2004-Oriundo da Comarca de ALMIRANTE TAMANDARE - PR - VARA UNICA -J.Z.C. e outros x M.J.D.S. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de citar o requerido, pelo fato do mesmo ser desconhecido no local ). Adv. ALESSANDRA CARDOSO HERNANDES, ANA CAROLINA CHYBIOR-

24.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-3428/2004-Oriundo da Comarca de FLORIANOPOLIS - SC - 5] VARA CIVEL DE -KOERICH IMPORTS LTDA x GLOBO TELAS ALAMBRADO E ESTRUTURAS METALICAS LTDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de citar a requerida, visto a mesma nao operar mais no endereço indicado, deixando assim de proceder o arresto por nao localizar bens em nome da mesma ). Adv. FABRICIO VARGAS SCHUTZ -

25.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3540/2004-Oriundo da Comarca de PINHAIS - PR - VARA UNICA -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TEREZA CRISTINA SIMAL LOIS -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de citar a executada ). Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, DOUGLAS MARCEL PERES, DEISE ALMIRA BORBA -

26.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-3678/2004-Oriundo da Comarca de JOACABA - SC - 2] VARA CIVEL DE -ANTONIO LUIZ DE MIRANDA x JACKSON ANTONIO COSTA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de proceder com a penhora tendo em vista nao localizar bens em nome do devedor, bem como afirmar nao ter como pagar, nem bens a oferecer ). Adv. GELSON LUIZ SURDI, SILVERIO BALDISSERA, VINICIUS SCHMITZ DE CARVALHO, LEANDRO GETULIO GALVAO -

27.-CARTA PRECATORIA - USUCAPIAO-3742/2004-Oriundo da Comarca de DOIS VIZINHOS - PR - VARA UNICA -MARIA GIROLOMETTO DALMAS x ESP. ANTONIO CONCEICAO PARANHOS e outros -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de citar o espolio na pessoa de sua inventariante pelo fato de nao ter o numero do predio no endereço indicado ). Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO -

28.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-3914/2004-Oriundo da Comarca de CARAZINHO - RS - 1] VARA CIVEL DE -M.D.J. e outros x M.D. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (citei o executado, o qual bem ciente ficou de tudo que lhe li, aceitando a contrafe, exarando a sua nota de ciente ). Adv. VALDERES MARIA NAPP -

29.-CARTA PRECATORIA - ARROLAMENTO-4032/2004-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 2] VARA CIVEL DE -ANA MARIA DE ALMEIDA PRADO CIDADE BURJATO x GERALDO HERMANODURIGUETTO BURJATO -1. Do laudo de fls. 20/21, digam as partes e o Ministerio Publico. 2. Sem impugnacao, devolva-se, com as cautelas de estilo. Adv. RENATO VARGAS GUASQUE, ADRIANE GUASQUE, CONSUELO GUASQUE-

30.-CARTA PRECATORIA - DISSOL. SOC.DE FATO C/C ALIM.-4306/2004-Oriundo da Comarca de LAPA - PR - VARA UNICA -R.C.A.S. x A.B. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de citar o requerido, pelo fato do mesmo ser desconhecido no local ). Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR -

31.-CARTA PRECATORIA - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-4377/2004-Oriundo da Comarca de FREDERICO WESTPHALEN - RS - 1 VARA CIVEL -A.C.S. x V.D.A. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de citar o reu, visto o mesmo ser desconhecido no endereço indicado ). Adv. ANTONIO AUGUSTO KORSACK FILHO -

32.-CARTA PRECATORIA - DECLARATORIA DE OBITO-4614/2004-Oriundo da Comarca de INDAIATUBA - SP - 3]VARA JUDICIAL -FABRICIA ROBERTO VALEZIN EPP x PROVISION ARTIGOS DE OTICA LTDA - Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (a requerida nao foi encontrada no local indi-

cado e sim, em um novo endereço, devendo entao, a parte interessada complementar a diligencia no valor de R\$40,00 ). Adv. AUGUSTO SERGIO CRUZ DE TOLEDO -

33.-CARTA PRECATORIA -EXECUCAO-4660/2004-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 9] VARA CIVEL DE -ROBERTO CAMPO NUNES x VALDNEIA PEREIRA DE ARAUJO ZUCOLOTO e outros -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (nao localizar bens a penhorar ). Adv. FLAVIO MEREENCIANO, ROBERTA JUNQUEIRA VICTORELLI -

34.-CARTA PRECATORIA - MANDADO DE SEGURAN\*A-4667/2004-Oriundo da Comarca de PARANA - TO - 1] VARA CIVEL DE -EDNA ZULMIRA FLORENCIO ROCHA e outros x EDUCUN - SOCIED. CIVIL DE EDUCACAO CONTINUADA LTDA e outros -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de notificar o requerido, visto o requerido nao ser localizado no local indicado ). Adv. CERISE BEZERRA LINO TOCANTINS -

35.-CARTA PRECATORIA - HABILITACAO DE CREDITO-4674/2004-Oriundo da Comarca de SAO CAETANO DO SUL - SP - 3] VARA CIVEL -LUMAR - COMERCIO DE ARTIGOS CIRURGICOS E FARMACEUT x HOSPITAL MIGUEL CE CERVANTES S/A -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de intimar o requerido tendo em vista que o mesmo nao opera no local indicado ). Adv. SVETLANA JIRNOV RIBEIRO, MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA -

36.-CARTA PRECATORIA - NUNCIACAO DE OBRA NOVA-4803/2004-Oriundo da Comarca de VICOSA - MG - 1] VARA CIVEL DE -SAFI AMARO DA SILVA x JOAQUIM ROBERTO DE FREITAS -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de citar a autora por nao residir no endereço indicado). Adv. GERALDO LIBERATO SANTANNA, ELCIO CRUZ DE ALMEIDA-

37.-CARTA PRECATORIA - BUSCA E APREENSAO-4863/2004-Oriundo da Comarca de PARANAVAL/PR - 1] VARA CIVEL -BANCO ABN AMRO REAL S/A x LAERCIO ANTONIO NONO -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de proceder com a apreensao do veiculo,tendo em vista nao localiza-lo no local indicado ). Adv. JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI, ALEXANDRE NELSON FERAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI -

38.-CARTA PRECATORIA - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-5035/2004-Oriundo da Comarca de MEDIANEIRA - PR - VARA UNICA -M.M. e outros x E.L.N. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de citar os requeridos, pelo fato dos mesmos serem desconhecidos no local indicado ). Adv. JOCEYR DE CARVALHO GUILHERME, ALGACIR FERREIRA DE SA RIBEIRO, CONSUELO GUIMARAES RIBEIRO -

39.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-5563/2004-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 13] VARA CIVEL DE -NOROZAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -M.F. x EDMUR RODRIGUES MIRANDA - Indique a exequentes os bens a serem penhorados, mormente ante a relacao de folha 20. Adv. GLIDSON MELO DE OLIVEIRA-

40.-CARTA PRECATORIA - INDENIZACAO-5741/2004-Oriundo da Comarca de BELO HORIZONTE - MG - 21] VARA CIVEL DE -MAURILIO ROCHA MOTTA x VASP - VIACAO AEREA DE SAO PAULO S/A -1. Designo o dia 07 de marco de 2005, as 14:30 horas para a oitiva deprecada. 2. Intimem-se; a(s) testemunha(s) por mandado e as partes, por seus advogados, via Diario da Justica. Adv. MARCOS TEIXEIRA MACIEL LEITE, MARIA CLARISSA VILLANI CORREA, ARMANDO SERGIO PERES MERCADANTE, PEDRO FRANCISCO PIRES MOREL, ISAAC SALOMAO ZAGURY, ELENA MARIA DE ATAYDE ANDRADE FREIRE, LIGIA MARIA RUSO BRUGIONI, REGINA APARECIDA CANHEDO, AUREA APARECIDA COLACA, ANA LUCIA BARBETTI, PAULA DONIZETI FERRARO, JOSE CARLOS COSTA, ANGELA EMILIA TOSSI BORGES, RACHEL GIACOMINI DE PINHO, LIGIA FERRAZ TORRES, TANALY DE FARIAS CUMIN, PRISCILA BRANDT PRESTES, MAURILIO ROCHA MOTTA - -

41.-CARTA PRECATORIA - SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-5795/2004-Oriundo da Comarca de ALMIRANTE TAMANDARE - PR - VARA UNICA -M.A.F. x P.N.F. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de citar o requerido, tendo em vista o mesmo nao trabalhar mais no local indicado ). Adv. RAFAEL AUGUSTO PEREIRA, PATRICIA JAREK -

42.-CARTA PRECATORIA - INDENIZACAO POR ACID. TRANSITO-5975/2004-Oriundo da Comarca de XANXERE - SC - 1] VARA CIVEL DE -LENOIR VELOSO DE LINHARES x AMERICO BIONDO -1. Designo o dia 02 de marco de 2005, as 14:00 horas para a oitiva deprecada. 2. Requisitesem-se; a(s) testemunha(s) por mandado e as partes, por seus advogados, via Diario da Justica. Adv. CRISTIANO TOFFOLO, OSWALDO TELLES, CLAUDIA TEZINHA DEL CARPIO LORENZETTI, CARLA SIMONE SILVA, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, CARLOS ROBERT DE CARVALHO JUNIOR, MARCIA DOS SANTOS FERREIRA, MARCOS AURELIO DOS SANTOS, MARCOS KRAUSE, NEUZA MARIA GATI FERREIRA, VALERIA CAMACHO MARTINS SCHMITKE, DANIELA REGINA GUARNIERI DE OLIVEIRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, CARLA SIMONE EBINER, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, ANDRE KARPINSKI SELL, BARBARA DORNELLES, ANDREA NOBREGA, GUILHERME ROGE FERREIRA -

## Vara de Precatória Criminal

**VARA DE CARTA PRECATORIA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA**  
**RELACAO No. 53/2004.**  
**JUIZ(A) DE DIREITO: KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS.**

01) C.P. 2003.4678-7 AP 20004378. Comarca de FOZ DO IGUAU-2a.-PR x reu VALMIR BARROS FERREIRA. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 14.02.2005, as 14:15 h, em Ctba. ADV. JOSSIMAR IORIS.

02) C.P. 2003.5359-0 AP 19982542. Comarca de FOZ DO IGUAU-2a.-PR x reu MARCO AURELIO DE MATOS ALEXANDRE e Outro. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 14.02.2005, as 13:55 h, em Ctba. ADV. MARIO FERNANDO MATTOS FERREIRA, VENY FERES COTATIT MATTOS FERREIRA, JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO.

03) C.P. 2004.32-0 AP 06/00. Comarca de FAZENDA RIO GRANDE-UNICA-PR x reu SEBASTIAO LEITE SOBRINHO. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 16.12.2004, as 15:40 h, em Ctba. ADV. NILSON LEMES BUENO.

04) C.P. 2004.80-8 AP 20030006490. Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS-2a.-PR x reu LUIS CARLOS DE LORENESI e Outro. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 16.12.2004, as 15:20 h, em Ctba. ADV. MARCELO ARTHUR GOMES OSTI.

05) C.P. 2004.1626-0 AP 01/03. Comarca de GUAIRA-UNICA-PR x reu ADILSON VIEIRA DA SILVA e Outro. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 16.12.2004, as 15:00 h, em Ctba. ADV. CRISTINE MEIRE WELTER.

06) C.P. 2004.1730-9 AP 70/03. Comarca de MANDAGUARI-UNICA-PR x reu CARLOS ALBERTO CAMPOS DE OLIVEIRA e Outro. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 16.12.2004, as 14:50 h, em Ctba. ADV. CYLLENEO PESSOA PEREIRA, ANNA CHRISTINA C. B. PEREIRA.

07) C.P. 2004.2174-5 AP 2000291. Comarca de GUARATUBA-UNICA-PR x reu PEDRO LUIS ALVES. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 14.02.2005, as 14:25 h, em Ctba. ADV. RUBIA TOMICO ONO.

08) C.P. 2004.2295-0 AP 2001226. Comarca de CAMPO LARGO-UNICA-PR x reu ANTONIO LUIZ DOS SANTOS. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 16.12.2004, as 15:25 h, em Ctba. ADV. HENRIQUE SCHNEIDER NETO.

09) C.P. 2004.2346-1 117/02. Comarca de SANTO ANTONIO DA PLATINA-UNICA-PR x reu JOSE JAIME PULA SILVA. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 14.02.2005, as 14:05 h, em Ctba. ADV. SEBASTIAO GARCIA NETO.

10) C.P. 2004.2634-7 59/03. Comarca de RIO NEGRO-UNICA-PR x reu JOSE ALFREDO RAUEN e Outros. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 29.11.2004, as 15:50 h, em Ctba. ADV. CARLOS EDUARDO SPOTTE, ALCIDO LIMA NETO, MARDEN ESPER MAUES, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO.

11) C.P. 2004.2695-2 33/01-A. Comarca de COLOMBO-UNICA-PR x reu EDIMILSON DA SILVA DE ARAUJO e Outros. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 29.11.2004, as 15:40 h, em Ctba. ADV. ARIBERTO JOAO RANNO.

12) C.P. 2004.3653-7 14620200001913. Comarca de FELIZ-UNICA-RS x reu EDUARDO ALVES DE BRITO. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 16.12.2004, as 14:25 h, em Ctba. ADV. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO.

13) C.P. 2004.3695-7 06/01. Comarca de CANTAGALO-UNICA-PR x reu CELSO DOS SANTOS e Outro. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 16.12.2004, as 14:55 h, em Ctba. ADV. XANDER NOBREGA.

14) C.P. 2004.3768-5 97/02. Comarca de UMUARAMA-2a.-PR x reu EDISON ROBERTO COLAUTE e Outros. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 16.12.2004, as 16:05 h, em Ctba. ADV. DANILIO MOURA SCRIPTORE.

15) C.P. 2004.3845-6 13/03. Comarca de SENGES-UNICA-PR x reu JESUS VALDECI FERREIRA DOS SANTOS. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 17.02.2005, as 16:00 h, em Ctba. ADV. IDIO ANTONIO E SILVA, ANA PAULA ABDALAH E SILVA.

16) C.P. 2004.3847-0 76/01. Comarca de RIO NEGRO-UNICA-PR x reu DINARTE CARDOSO e Outro. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 17.02.2005, as 15:30 h, em Ctba. ADV. ROBSON NASSIF RIBAS.

17) C.P. 2004.3858-4 50/00. Comarca de ALMIRANTE TA



MANDARE-UNICA-PR x reu VALDINEI BRAULINO TEIXEIRA e Outro. Audiência de INQUIRIRAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 17.02.2005, as 15:20 h, em Ctba. ADV. ARIBERT JOAO RANNOV.

18) C.P. 2004.3887-6 64/00. Comarca de ALMIRANTE TAMANDARE-UNICA-PR x reu ACIR DOS SANTOS. Audiência de INQUIRIRAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 16.02.2005, as 16:05 h, em Ctba. ADV. ANTONIO FRANCA.

19) C.P. 2004.3899-7 04/01. Comarca de RESERVA-UNICA-PR x reu LUIZ BERNARDO ALBERTON. Audiência de INQUIRIRAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 16.02.2005, as 15:55 h, em Ctba. ADV. LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA, MAURILIO VIANA PEREIRA.

20) C.P. 2004.3902-4 276/03. Comarca de FRANCISCO BELTRAO-UNICA-PR x reu ARGEMIRO BEDIN JUNIOR. Audiência de INQUIRIRAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 17.02.2005, as 15:10 h, em Ctba. ADV. VILSON VIEIRA.

21) C.P. 2004.3929-8 16/03. Comarca de MORRETES-UNICA-PR x reu ANDRE LUIS PORRUA. Audiência de INQUIRIRAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 16.02.2005, as 15:45 h, em Ctba. ADV. MAURILUCIO ALVES DE SOUZA.

22) C.P. 2004.3940-5 110/98. Comarca de CRUZEIRO DO OESTE-UNICA-PR x reu VALTER FERREIRA DA SILVA e Outros. Audiência de INQUIRIRAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 16.02.2005, as 15:25 h, em Ctba. ADV. WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA.

23) C.P. 2004.3943-7 2003174-9. Comarca de PARANAGUA-PRIMEIRA VARA CRIMINAL-PR x reu JOAO SANTANA e Outro. Audiência de INQUIRIRAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 17.02.2005, as 15:35 h, em Ctba. ADV. MANOEL GIOVANI ABELHA.

24) C.P. 2004.3968-6 121/2001. Comarca de ARAPONGAS-UNICA VARA CRIMINAL-PR x reu JOSE CARLOS IZZO. Audiência de INQUIRIRAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 17.02.2004, as 13:40 h, em Ctba. ADV. CLAUDEMAR APARECIDO MAGRI.

25) C.P. 2004.3972-9 104/2001. Comarca de CASCAVEL-SEGUNDA VARA CRIMINAL-PR x reu REMI DAL PAI. Audiência de INQUIRIRAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 22.02.2005, as 13:55 h, em Ctba. ADV. DR GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH.

26) C.P. 2004.3988-9 009/1997. Comarca de LARANJEIRAS DO SUL-UNICA-PR x reu WALDIR RODRIGUES HAMILKA e Outro. Audiência de INQUIRIRAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 16.02.2005, as 14:55 h, em Ctba. ADV. CESAR ZERBINI DE ARAUJO.

27) C.P. 2004.3991-4 580/99. Comarca de MATINHOS-UNICA-PR x reu FERNANDO FRANCISCO DE FREITAS. Audiência de INQUIRIRAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 22.02.2005, as 14:10 h, em Ctba. ADV. MIGUEL BERBERI.

28) C.P. 2004.3994-6 94/2003. Comarca de BANDEIRANTES-UNICA-PR x reu LUIZ RENATO ARAUJO WATFE. Audiência de INQUIRIRAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 22.02.2005, as 15:15 h, em Ctba. ADV. GILBERTO GOMES DO AMARAL.

29) C.P. 2004.3995-3 66/2003. Comarca de BANDEIRANTES-UNICA-PR x reu PATRIK CRAVO FERRO. Audiência de INQUIRIRAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 22.02.2005, as 15:05 h, em Ctba. ADV. ROBERTO MELLO SEVERO, LUIZ GUILHERME KLEY VAZZI.

30) C.P. 2004.4000-5 2004.340-9. Comarca de ALMIRANTE TAMANDARE-UNICA-PR x reu ALAILTON JOSE DOS SANTOS. Audiência de INQUIRIRAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 22.02.2005, as 14:20 h, em Ctba. ADV. JOSE ARI NUNES.

31) C.P. 2004.4026-1 47/99. Comarca de GOIOERE-UNICA-PR x reu VALDECIR GARCIA DANTAS. Audiência de INQUIRIRAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 22.02.2005, as 14:45 h, em Ctba. ADV. CARLOS EDUARDO VILA REAL.

32) C.P. 2004.4144-5 21/03. Comarca de DOIS VIZINHOS-VARA CRIMINAL-PR x reu SONY JOSE FIAMETTI. Audiência de INQUIRIRAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 15.12.2004, as 15:20 h, em Ctba. ADV. DR. ROGERIO HASEMANN.

33) C.P. 2004.4145-2 2004/21-6. Comarca de GUARAPUAVA-PRIMEIRA VARA CRIMINAL-PR x reu AMARO GOMES. Audiência de INQUIRIRAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 05.01.2005, as 14:40 h, em Ctba. ADV. DR. RODRIGO BETTEGA RESSETTI.

34) C.P. 2004.4214-1 038990236312. Comarca de ITAPOA-UNICA-SC x reu DIONESIR DOS SANTOS. Audiência de INQUIRIRAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 03.01.2005, as 15:40 h, em Ctba. ADV. CARLOS A. CASAGRANDE.

35) C.P. 2004.4266-8 24/04. Comarca de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-UNICA-PR x reu JANIO JESUS DE OLIVEIRA e Outros. Audiência de OUTROS dia 05.01.2005, as 14:50 h, em Ctba. ADV. SILVIO OLIVEIRA DA SILVA.

36) C.P. 2004.4275-7 098/04. Comarca de PIRAQUARA-VARA

CRIMINAL-PR x reu ANTONIO OLEGARIO DA SILVA JUNIOR. Audiência de INQUIRIRAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 05.01.2005, as 15:00 h, em Ctba. ADV. DR. AMANCIO CUETO.

37) C.P. 2004.4276-4 074/04. Comarca de PIRAQUARA-VARA CRIMINAL-PR x reu JOSE AUGUSTINHO. Audiência de INQUIRIRAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 05.01.2005, as 15:00 h, em Ctba. ADV. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.

38) C.P. 2004.4375-2 155/04. Comarca de COLOMBO-UNICA-PR x reu MARCELO CORDEIRO. Audiência de INQUIRIRAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 05.01.2005, as 15:10 h, em Ctba. ADV. IVAN RIBAS.

39) C.P. 2004.4390-9 2002.1648-5. Comarca de FOZ DO IGUA-CU-SEGUNDA VARA CRIMINAL-PR x reu JOAO PEDRO PEREIRA. Audiência de INQUIRIRAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 05.01.2005, as 15:30 h, em Ctba. ADV. DR. LUIZ ANTONIO ASSUNCAO ARAUJO.

40) C.P. 2004.4400-7 19/04. Comarca de PEABIRU-UNICA-PR x reu MARCOS FREITAS DE JESUS e Outros. Audiência de INQUIRIRAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 05.01.2005, as 15:40 h, em Ctba. ADV. ANEZIO DOS SANTOS, ELIAS HENRIQUE DA SILVA SOUZA.

41) C.P. 2004.4404-6 71/04—20043450. Comarca de COLOMBO-UNICA-PR x reu ORAZIL PEREIRA DA CUNHA e Outro. Audiência de INQUIRIRAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 05.01.2005, as 16:00 h, em Ctba. ADV. JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR.

42) C.P. 2004.4637-8 129/04. Comarca de GUAIRA-UNICA-PR x reu PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA e Outros. Audiência de INQUIRIRAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 05.01.2005, as 13:30 h, em Ctba. ADV. RONALDO CAMILO, LUIZ CLAUDIO NUNES DE LOURENCO, EDMAR JOSE CHAGAS.

43) C.P. 2004.4719-5 038960188400/0000. Comarca de JOINVILLE-2a.-SC x reu JERSON MARTINS. INTIMAR A DOUTO DEFESA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 499 DO CODIGO DE PROCESSO PENAL. ADV. TERESA LEITE PEREIRA HAUARI.

44) C.P. 2004.4725-2 016970007294. Comarca de CAPINZAL-UNICA-SC x reu AMARILDO JOSE KAISER. INTIMAR A DOUTO DEFESA PARA MANIFESTAR-SE PARA FINS DO ART. 499 DO CPP, NO PRAZO LEGAL. ADV. SILVENEI DE CAMPOS.

45) C.P. 2004.4774-7 1547/94-7. Comarca de SAO JOSE DO RIO PRETO-1a.-SP x reu VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO. INTIMAR A DOUTO DEFESA PARA OS FINS DO ARTIGO 499 E 500 DO CPP. ADV. DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA.

## Juizados Especiais

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL 7º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 038/2004**

001 1996.0004150-5/0 - Execução Título Extrajudicial VALDEVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA X LUIZ JOSE GOMES ROCHA DIGA O EXEQUENTE SE PRETENDE A CONTINUAÇÃO DO FEITO. Adv(s) DRA. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA

002 1997.0002396-5/0 - Execução de Título Judicial AFONSO CELSO NUNES X GUIOMAR DE OLIVEIRA CORDEIRO Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) AFONSO CELSO NUNES

003 1997.0008693-2/0 - Execução de Título Judicial MARIA ELENA GARCIA CAMARGO X ASJ TURISMO LTDA. (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO, JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO, VIVIANE CRISTINA AMORIM CASTILHO

004 1997.0010663-1/0 - Execução Título Extrajudicial HELIO ORLANDO BALAO X TEOBALDO ROCHA GINAR Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) OSMAR DE ANDRADE FERREIRA

005 1997.0013406-6/0 - Execução de Título Judicial ADILSON TESSARO X CREUZA DIAS BATISTA (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANTONIA REGINA CARAZZA BUDEL, BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS

006 1998.0002108-3/0 - Execução de Título Judicial TELMO LIMA RIBEIRO X MARIA DE LIMA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO

007 1998.0004175-0/0 - Execução de Título Judicial ROMARIO MEISTER (E OUTRO) X MARCIO ALENDER DELLAMORA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) FABRICIO PASSOS AZEVEDO

008 1998.0009352-1/0 - Execução de Título Judicial JOAO CARLOS DA ROCHA (E OUTRO) X ADRIANA COR-

REA FONTES Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) LUCIANE ROSA KANIGOSKI

009 1999.0010093-5/0 - Execução de Título Judicial RONY CESAR CENTENARO VALENZA X DEBORAH RODRIGUES DE COUTO INDEFIRO, VISTO QUE DEVEM SE ESGOTAR TODAS AS POSSIBILIDADES DE LOCALIZAÇÃO DE ENDEREÇO DA EXECUTADA. Adv(s) RONY CESAR CENTENARO VALENZA

010 1999.0013238-1/0 - Execução de Sentença Criminal RUBENS DE PAULA TRINDADE X JOAO EDUARDO SIQUEIRA DE MORAES Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) MARCELO HAPONIUK ROCHA, MARCELO TORTOZA BIGNELLI

011 1999.0014297-2/0 - Execução Título Extrajudicial IARA FERREIRA SCHLICHTING X CLEMENTE LUIZ PELLANDA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) DORVAL MACEDO SIMOES, DIGELAINE MEYRE SANTOS

012 2000.0001220-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA DIVAIR MACIEL X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A FACE A INFORMAÇÃO SUPRA, DIGA AS PARTES EM 15 (QUINZE) DIAS. Adv(s) DR. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA, ELIANA MEIRA NOGUEIRA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA

013 2000.0004246-3/0 - Execução Título Extrajudicial SIDNEI ANTONIO MARQUES X IVONE STRUCK CUM-PRASE O DESPACHO DE FLS. 132. RESULTADO DE RECLAMAÇÃO PROMOVIDA JUNTO A OAB - PR DE NENHUM INTERESSE HÁ NO FEITO. CASO DESEJE A EXECUTADA E NÃO LHE É FACULTADO POR LEI, PODERÁ, A QUALQUER MOMENTO ANTES DA ARREMATACÃO REMIR O BEM COMO PAGAMENTO DO DÉBITO. Adv(s) IVONE STRUCK

014 2000.0004458-0/0 - Execução de Título Judicial ALCIDES MIGUEL DOS SANTOS FABRICIO X HELIO GONZAGA DINIZ DIGA O AUTOR QUANTO A PETIÇÃO DE FLS. 39 Adv(s) LICIANE JUNIA BALTAZAR

015 2000.0005846-7/0 - Processo de Conhecimento MARCO ANTONIO FERREIRA X NOVO HAMBURGIA CIA DE SEGUROS GERAIS DIGA O AUTOR SE ENTENDE SATISFEITO O CRÉDITO EM 15 DIAS, O SILÊNCIO IMPLICARÁ NA PRESUNÇÃO DE QUE ENTENDE SATISFEITO. Adv(s) MARCELO PACHECO PIROLO, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA

016 2000.0006592-7/0 - Execução de Título Judicial SEDENI LAUSCHE X CARLOS ALBERTO CAVALIN DE CARVALHO Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) NUBIA BIANCA BORTOLI DA SILVA

017 2000.0007601-5/0 - Execução Título Extrajudicial ISRAEL STIVELMAN X CARLA CRYSTIANE CORDEIRO SOUTO (E OUTRO) AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PROPOSTA DE ACORDO FEITA PELO EXECUTADO. Adv(s) ISRAEL STIVELMAN, JOSE DIOGO GUILLEN, LUIZ DE MIRANDA

018 2000.0008583-9/0 - Processo de Conhecimento ISABEL CRISTINA MALTA GARCIA MAKISHIMA X CENTURIUN SISTEMA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) RONY MARCOS DE LIMA, ANA PAULA ANTUNES VARELA, MARCELO HAPONIUK ROCHA, CARLOS ROBERTO MENOSSO

019 2001.0007000-9/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS DE ALMEIDA ROCHA (E OUTRO) X GERTHUDES LIMA ABREU PEREIRA XAVIER AO EXECUTADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PROPOSTA DE PAGAMENTO Adv(s) JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, GERTRUDES LIMA DE ABREU, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA

020 2001.0011427-8/0 - Processo de Conhecimento DINAIR DE SOUZA ROSA DE ABREU (E OUTRO) X TELEPAR BRASIL TELECOM (E OUTRO) A BRASIL TELECOM PARA RETIRAR O ALVARÁ. Adv(s) IVAN RIBAS, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ALBERTO RODRIGUES ALVES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ANA ELISA VIEIRA NAVARRO, MICHELE PATRICIA ROVARIS

021 2001.0011605-0/0 - Execução de Título Judicial JULIO TIPPA NETO (E OUTRO) X CRISTIANE CORREA DE OLIVEIRA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DANIELLE PATRICIA STAUT CONTER

022 2001.0015105-0/0 - Processo de Conhecimento BERNARDO DE CASTRO WANDERLEY X CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY, RENE ARIEL DOTTI, LUCIA GREGORIO

023 2001.0015381-8/0 - Execução Título Extrajudicial ROSEMARY DOMINGUES DE OLIVEIRA X FLORICULTURA - A SAMAMBAIA A PENHORA REALIZADA É INVÁLIDA E NÃO PERMANECE, EIS QUE PENHORADOS BENS NÃO ESPECÍFICOS (FLORES DA TEMPORADA). CABE À EXEQUENTE A OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES QUANTO À BENS JUNTO AO DETRAN, PELO QUE INDEFIRO O PEDIDO DE OFÍCIO Adv(s) JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA

024 2001.0019708-4/0 - Processo de Conhecimento CARLOS

AUGUSTO ROCHA SIQUEIRA X CONDOMINIO EDIFICIO LAURENTINA ZANELATTO TENDO EM VISTA O PROVIMENTO DO RECURSO, MANIFESTAR-SE SOBRE AS CUSTAS PROCESSUAIS. Adv(s) FERNANDO ZENATO NEGRELE, IRINEU LEONIDAS ZANELLATO

025 2001.0021888-0/0 - Processo de Conhecimento DORVAL ANGELO CURY SIMOES X JOAO CARLOS ALESSI Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES

026 2002.0004631-0/0 - Processo de Conhecimento CHRISTOVAM CESAR DA VEIGA PESSOA NETO (E OUTRO) X EDITORA GLOBO AO REQUERIDO PARA QUE EFETUE O DEPÓSITO DA QUANTIA DE R\$ 4.777,12 EM 48 HORAS, SOB PENA DE CONSTRICÇÃO FORÇADA. Adv(s) VANESSA GROGER, RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA, SERGIO DE LIMA CONTER FILHO

027 2002.0005562-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CARLOS MARTINI X VOLMAR AGOSTINI CONTE Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) SHEYLA D. B. DOS SANTOS

028 2002.0015315-0/0 - Processo de Conhecimento ELIZIANE RAMOS ARAUJO X OSNI DIAS DE ARAUJO Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) AMADEU ALICE NETTO

029 2002.0020181-2/0 - Processo de Conhecimento ANDERSON FREIRE DE OLIVEIRA X BARIGUI VEICULOS LTDA. (E OUTRO) Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) MARCELO JOSE ARAUJO, RONALDO LIMA MACHADO, PAULO ROBERTO BARROS DA SILVA

030 2002.0024250-0/0 - Processo de Conhecimento GUILHERME KESSELRING LINHARES CARNEIRO X BANCO BRADESCO S/A QUANTO AO BOLETIM DE OCORRÊNCIA CABE AO AUTOR TRAZER CÓPIA AOS AUTOS, NO PRAZO DE 15 DIAS Adv(s) DR. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, DR. DANIEL HACHEM

031 2002.0026587-0/0 - Processo de Conhecimento DORVAL ANGELO CURY SIMOES X CLAUIR DE SOUZA LOBO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CASSIANA VIRGINIA BEREZA, DORVAL ANGELO CURY SIMOES

032 2002.0028554-4/0 - Processo de Conhecimento BOGDANO BUNDTA X OSMAR SCHRAIBER Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA

033 2003.0001337-7/0 - Processo de Conhecimento ROSETE MARA BITENCOURT DE JESUS X ALICERCE CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) ADONIS CAMILO FROENER

034 2003.0004376-6/0 - Processo de Conhecimento LORENA SCHIRMER X CARTAO UNIBANCO LTDA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) RODRIGO FERREIRA

035 2003.0004625-0/0 - Processo de Conhecimento MARCELO FERNANDES POLAK X HELMUTH DITTRICH O FEITO JÁ FOI SENTENCIADO NÃO SE PODENDO INOVAR. Adv(s) ALCIDES GABOARDI JUNIOR, FERNANDA ANDREAZZA LIMA

036 2003.0004782-0/0 - Processo de Conhecimento JOAO CARLOS COSTA FARIA X CLAUINDE JANUARIO DA ROCHA (E OUTRO) INDEFIRO FACE NÃO JUSTIFICADO O PEDIDO. Adv(s) EVERRTON CALAMUCCI

037 2003.0005503-3/0 - Processo de Conhecimento EDMILSON DE OLIVEIRA GUSMAO X FRANCISCO LUIZ DE OLIVEIRA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARIA CECILIA PALMA

038 2003.0006319-4/0 - Processo de Conhecimento ELIZABETH SNITYNSKI MOURA X ITAU SEGUROS S.A. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ROBSON FARI NASSIN, ROBSON FARI NASSIN, SIMONE STOIANI NERCOLINI

039 2003.0006744-8/0 - Processo de Conhecimento DILACI JOANA DARDIN SCHULTZ (E OUTROS) X ANDRE AUGUSTO LEAL DE AZEEDO (E OUTRO) DIGA O AUTOR QUANTO AO CUMPRIMENTO DO ACORDO Adv(s) LUCIANE ROSA KANIGOSKI, IVAN GERIKAS BATISTA, EDUARDO EGG BORGES RESENDE

040 2003.0007937-1/0 - Processo de Conhecimento EDNEI MORENO MELICIANO X AIRTON DOS SANTOS PORTO (E OUTRO) JULGO EXTINTA A AÇÃO QUANTO AO RÉU AIRTON DOS SANTOS. EM RELAÇÃO AO PEDIDO CONTRA O RÉU ELIOMAR OLIVEIRA, EM QUE PESE A REVELIA, JULGO-O IMPROCEDENTE ... Adv(s) LUCIA MARIA BELLONI CORREA DIAS, MARDEM M. L. CORDEIRO

041 2003.0008358-4/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO SERGIO DE SOUZA GUETTER X TRIP DA AREIA AGENCIA DE TURISMO LTDA Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) LEILA MASSAKO HASHIGUCHI



042 2003.0011582-0/0 - Processo de Conhecimento ADRIANO COSTA MELLO X ANDERSON CORDEIRO Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JORGE DURVAL DA SILVA	061 2004.0011962-4/0 - Processo de Conhecimento ISMAIR RICARDO DA COSTA X BANCO SANTANDER S/A Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) JOSE NAZARENO GOULART	JUNTE A AUTORA O CONTRATO DE HONORÁRIOS. ESCLAREÇA SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS. Adv(s) ROSIMEIRI GOMES BASILIO	EDGAR JOSE DOS SANTOS 051 2003.0027104-0/0 EDSON APARECIDO STADLER 064 2004.0013212-8/0 EDUARDO EGG BORGES RESENDE 039 2003.0006744-8/0 ELIANA MEIRA NOGUEIRA 012 2000.0001220-3/0 ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ 067 2004.0014178-3/0 ERALDO LACERDA JUNIOR 072 2004.0016037-6/0 EUNICE MESSA GONZALES 075 2004.0016929-9/0 EVERRTON CALAMUCCI 036 2003.0004782-0/0 FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE 048 2003.0024603-0/0 FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE 062 2004.0012917-8/0 FABRICIO PASSOS AZEVEDO 007 1998.0004175-0/0 FATIMA COELHO VAN HEESEWIJK 052 2004.0003330-8/0 FERNANDA ANDREAZZA LIMA 035 2003.0004625-0/0 FERNANDO ZENATO NEGRELE 024 2001.0019708-4/0 GERTRUDES LIMA DE ABREU 019 2001.0007000-9/0 GISLAINE HERNANDES CORTES 049 2003.0025840-8/0 IRINEU LEONIDAS ZANELLATO 024 2001.0019708-4/0 IVAN GERIKAS BATISTA 039 2003.0006744-8/0 IVAN RIBAS 020 2001.0011427-8/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 032 2002.0028554-4/0 IVONE STRUCK 013 2000.0004246-3/0 JAQUELINE BARBOSA DE AMORIN 070 2004.0015875-7/0 JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA 023 2001.0015381-8/0 JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA 019 2001.0007000-9/0 JORGE DURVAL DA SILVA 042 2003.0011582-0/0 JOSE DA SILVA CARNEIRO 069 2004.0014326-5/0 JOSE DIOGO GUILLEN 017 2000.0007601-5/0 JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO 003 1997.0008693-2/0 JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO 003 1997.0008693-2/0 JOSE LEOCADIO DE CAMARGO 083 2004.0019970-4/0 JOSE NAZARENO GOULART 061 2004.0011962-4/0 JOSIANE TRINKEL 060 2004.0011774-9/0 JULIANA BUSO 046 2003.0020796-8/0 LEILA MASSAKO HASHIGUCHI 041 2003.0008358-4/0 LICIA GREGORIO 022 2001.0015105-0/0 LICIANE JUNIA BALTAZAR 014 2000.0004458-0/0 LORENA MARINS SCHWARTZ ZAMBON 080 2004.0018966-5/0 LUCIA MARIA BELLONI CORRREA DIAS 040 2003.0007937-1/0 LUCIANE ROSA KANIGOSKI 008 1998.0009352-1/0 LUCIANE ROSA KANIGOSKI 039 2003.0006744-8/0 LUIZ DE MIRANDA 017 2000.0007601-5/0 MARCELO HAPONIUK ROCHA 010 1999.0013238-1/0 MARCELO HAPONIUK ROCHA 018 2000.0008583-9/0 MARCELO JOSE ARAUJO 029 2002.0020181-2/0 MARCELO PACHECO PIROLO 015 2000.0005846-7/0 MARCELO TORTOZA BIGNELLI 010 1999.0013238-1/0 MARCELO TORTOZA BIGNELLI 067 2004.0014178-3/0 MARCUS ELY SOARES DOS REIS 073 2004.0016326-3/0 MARDEM M. L. CORDEIRO 040 2003.0007937-1/0 MARIA CECILIA PALMA 037 2003.0005503-3/0 MARIA NOELI FAE 044 2003.0011826-2/0 MARIANA SETENATESKI AHRENS DORIGON 068 2004.0014314-0/0 MARLUS ROBERTO SABER 073 2004.0016326-3/0 MAURICIO RIBEIRO LOSSO 043 2003.0011733-8/0 MAURICIO VIEIRA 063 2004.0013092-5/0 MAURO CURY FILHO 074 2004.0016600-0/0 MICHELE PATRICIA ROVARIS 020 2001.0011427-8/0 MONICA S. AHRENS MILANI 068 2004.0014314-0/0 NUBIA BIANCA BORTOLI DA SILVA 016 2000.0006592-7/0 OSMAR DE ANDRADE FERREIRA 004 1997.0010663-1/0 PAULA ROBERTA PIRES 055 2004.0009538-7/0 PAULO FERNANDO PAULUK 057 2004.0011205-4/0 PAULO ROBERTO BARROS DA SILVA 029 2002.0020181-2/0 PAULO SERGIO PIASECKI 058 2004.0011341-0/0 PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA 019 2001.0007000-9/0 RENE ARIEL DOTTI 022 2001.0015105-0/0 RICARDO ANDRAUS 071 2004.0016004-8/0 RITA DE CASSIA RIBEIRO 080 2004.0018966-5/0 ROBERTA PEDROSO FERREIRA 078 2004.0018700-9/0 ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO 077 2004.0017419-7/0 ROBSON FARI NASSIN 038 2003.0006319-4/0 ROBSON FARI NASSIN 038 2003.0006319-4/0 RODRIGO CARDOSO DE SOUZA 020 2001.0011427-8/0 RODRIGO FERREIRA 034 2003.0004376-6/0 RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA 026 2002.0004631-0/0 RONALDO LIMA MACHADO 029 2002.0020181-2/0 RONALDO MARECA 065 2004.0013804-0/0 RONY MARCOS DE LIMA 018 2000.0008583-9/0 ROSIMEIRI GOMES BASILIO 079 2004.0018880-6/0 SERGIO DE LIMA CONTER FILHO 026 2002.0004631-0/0 SERGIO ROBERTO VOSGERAU 020 2001.0011427-8/0 SHEYLA D. B. DOS SANTOS 027 2002.0005562-0/0 SILVIO JACINTO FERREIRA 082 2004.0019894-3/0 SIMONE STOIANI NERCOLINI 038 2003.0006319-4/0 VANESSA GROGER 026 2002.0004631-0/0 VIVIANE CRISTINA AMORIM CASTILHO 003 1997.0008693-2/0 WILSON TRINKEL 056 2004.0009781-9/0
043 2003.0011733-8/0 - Processo de Conhecimento MARCELO RIBEIRO LOSSO X JOSÉ AFONSO BREMM Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) MAURICIO RIBEIRO LOSSO, DENISE R. L. LAZOF	062 2004.0012917-8/0 - Processo de Conhecimento GIRSO DE MEDEIROS X LACI DAGMAR ZOLLER RIBEIRO Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 20:00 do dia 25/11/2004 Adv(s) FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE	080 2004.0018966-5/0 - Execução Título Extrajudicial ROVALDINO DE SOUZA BOEIRA X JOAO EMILIO MULLER MANIFESTAR-SE SOBRE A PROPOSTA DE ACORDO FEITA PELO REQUERIDO. Adv(s) LORENA MARINS SCHWARTZ ZAMBON, CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA, RITA DE CASSIA RIBEIRO	052 2004.0003330-8/0 035 2003.0004625-0/0 024 2001.0019708-4/0 019 2001.0007000-9/0 049 2003.0025840-8/0 024 2001.0019708-4/0 039 2003.0006744-8/0 020 2001.0011427-8/0 032 2002.0028554-4/0 013 2000.0004246-3/0 070 2004.0015875-7/0 023 2001.0015381-8/0 019 2001.0007000-9/0 042 2003.0011582-0/0 069 2004.0014326-5/0 017 2000.0007601-5/0 003 1997.0008693-2/0 003 1997.0008693-2/0 083 2004.0019970-4/0 061 2004.0011962-4/0 060 2004.0011774-9/0 046 2003.0020796-8/0 041 2003.0008358-4/0 022 2001.0015105-0/0 014 2000.0004458-0/0 080 2004.0018966-5/0 040 2003.0007937-1/0 037 2003.0005503-3/0 044 2003.0011826-2/0 068 2004.0014314-0/0 073 2004.0016326-3/0 043 2003.0011733-8/0 063 2004.0013092-5/0 074 2004.0016600-0/0 020 2001.0011427-8/0 068 2004.0014314-0/0 016 2000.0006592-7/0 004 1997.0010663-1/0 055 2004.0009538-7/0 057 2004.0011205-4/0 029 2002.0020181-2/0 058 2004.0011341-0/0 019 2001.0007000-9/0 022 2001.0015105-0/0 071 2004.0016004-8/0 080 2004.0018966-5/0 078 2004.0018700-9/0 077 2004.0017419-7/0 038 2003.0006319-4/0 038 2003.0006319-4/0 020 2001.0011427-8/0 034 2003.0004376-6/0 026 2002.0004631-0/0 029 2002.0020181-2/0 065 2004.0013804-0/0 018 2000.0008583-9/0 079 2004.0018880-6/0 026 2002.0004631-0/0 020 2001.0011427-8/0 027 2002.0005562-0/0 082 2004.0019894-3/0 038 2003.0006319-4/0 026 2002.0004631-0/0 003 1997.0008693-2/0 056 2004.0009781-9/0
044 2003.0011826-2/0 - Processo de Conhecimento ELIZABETH FAE DRESCH X C & A MODAS LTDA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) MARIA NOELI FAE	063 2004.0013092-5/0 - Processo de Conhecimento MAURICIO VIEIRA X PLAYARTE BRISTOL CONCEDO O PRAZO DE 05 DIAS PARA QUE JUNTE AOS AUTOS O CONTRATO SOCIAL, PENA DE REVELIA Adv(s) MAURICIO VIEIRA, ALCESTE RIBAS DE MACEDO NETO	081 2004.0019001-0/0 - Processo de Conhecimento VICENTE DE PAULA MUNIZ X HABITASUL CREDITO IMOBILIARIO S/A COMPROVE O AUTOR O VALOR ATRIBUÍDO AO IMÓVEL JÁ QUE INCOMPATÍVEL COM O MERCADO IMOBILIÁRIO Adv(s) CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES	052 2004.0003330-8/0 035 2003.0004625-0/0 024 2001.0019708-4/0 019 2001.0007000-9/0 049 2003.0025840-8/0 024 2001.0019708-4/0 039 2003.0006744-8/0 020 2001.0011427-8/0 032 2002.0028554-4/0 013 2000.0004246-3/0 070 2004.0015875-7/0 023 2001.0015381-8/0 019 2001.0007000-9/0 042 2003.0011582-0/0 069 2004.0014326-5/0 017 2000.0007601-5/0 003 1997.0008693-2/0 003 1997.0008693-2/0 083 2004.0019970-4/0 061 2004.0011962-4/0 060 2004.0011774-9/0 046 2003.0020796-8/0 041 2003.0008358-4/0 022 2001.0015105-0/0 014 2000.0004458-0/0 080 2004.0018966-5/0 040 2003.0007937-1/0 037 2003.0005503-3/0 044 2003.0011826-2/0 068 2004.0014314-0/0 073 2004.0016326-3/0 043 2003.0011733-8/0 063 2004.0013092-5/0 074 2004.0016600-0/0 020 2001.0011427-8/0 068 2004.0014314-0/0 016 2000.0006592-7/0 004 1997.0010663-1/0 055 2004.0009538-7/0 057 2004.0011205-4/0 029 2002.0020181-2/0 058 2004.0011341-0/0 019 2001.0007000-9/0 022 2001.0015105-0/0 071 2004.0016004-8/0 080 2004.0018966-5/0 078 2004.0018700-9/0 077 2004.0017419-7/0 038 2003.0006319-4/0 038 2003.0006319-4/0 020 2001.0011427-8/0 034 2003.0004376-6/0 026 2002.0004631-0/0 029 2002.0020181-2/0 065 2004.0013804-0/0 018 2000.0008583-9/0 079 2004.0018880-6/0 026 2002.0004631-0/0 020 2001.0011427-8/0 027 2002.0005562-0/0 082 2004.0019894-3/0 038 2003.0006319-4/0 026 2002.0004631-0/0 003 1997.0008693-2/0 056 2004.0009781-9/0
045 2003.0020490-7/0 - Execução Título Extrajudicial CASSIO RODRIGO SEIXAS X ELISANGELA RUFINO Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) CASSIO RODRIGO SEIXAS	064 2004.0013212-8/0 - Processo de Conhecimento PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR X LAVACAR CAJURU (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:30 do dia 02/12/2004 Adv(s) EDSON APARECIDO STADLER	082 2004.0019894-3/0 - Execução Título Extrajudicial ELIANE SOUZA DE LIMA X MARA CORTEZINE ARAUJO DA SILVA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) SILVIO JACINTO FERREIRA	052 2004.0003330-8/0 035 2003.0004625-0/0 024 2001.0019708-4/0 019 2001.0007000-9/0 049 2003.0025840-8/0 024 2001.0019708-4/0 039 2003.0006744-8/0 020 2001.0011427-8/0 032 2002.0028554-4/0 013 2000.0004246-3/0 070 2004.0015875-7/0 023 2001.0015381-8/0 019 2001.0007000-9/0 042 2003.0011582-0/0 069 2004.0014326-5/0 017 2000.0007601-5/0 003 1997.0008693-2/0 003 1997.0008693-2/0 083 2004.0019970-4/0 061 2004.0011962-4/0 060 2004.0011774-9/0 046 2003.0020796-8/0 041 2003.0008358-4/0 022 2001.0015105-0/0 014 2000.0004458-0/0 080 2004.0018966-5/0 040 2003.0007937-1/0 037 2003.0005503-3/0 044 2003.0011826-2/0 068 2004.0014314-0/0 073 2004.0016326-3/0 043 2003.0011733-8/0 063 2004.0013092-5/0 074 2004.0016600-0/0 020 2001.0011427-8/0 068 2004.0014314-0/0 016 2000.0006592-7/0 004 1997.0010663-1/0 055 2004.0009538-7/0 057 2004.0011205-4/0 029 2002.0020181-2/0 058 2004.0011341-0/0 019 2001.0007000-9/0 022 2001.0015105-0/0 071 2004.0016004-8/0 080 2004.0018966-5/0 078 2004.0018700-9/0 077 2004.0017419-7/0 038 2003.0006319-4/0 038 2003.0006319-4/0 020 2001.0011427-8/0 034 2003.0004376-6/0 026 2002.0004631-0/0 029 2002.0020181-2/0 065 2004.0013804-0/0 018 2000.0008583-9/0 079 2004.0018880-6/0 026 2002.0004631-0/0 020 2001.0011427-8/0 027 2002.0005562-0/0 082 2004.0019894-3/0 038 2003.0006319-4/0 026 2002.0004631-0/0 003 1997.0008693-2/0 056 2004.0009781-9/0
046 2003.0020796-8/0 - Execução Título Extrajudicial JORGE CELESTINO BUSO X MARILZA FERREIRA ALCIATI Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JULIANA BUSO	065 2004.0013804-0/0 - Processo de Conhecimento RENI CEZAR PINTO DE MELLO X COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 19:00 do dia 06/12/2004 Adv(s) RONALDO MARECA, ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBULQUERQUE	083 2004.0019970-4/0 - Processo de Conhecimento PRISILLA AUDREY HEIN X APARECIDA CHALEGRE WALTER Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	052 2004.0003330-8/0 035 2003.0004625-0/0 024 2001.0019708-4/0 019 2001.0007000-9/0 049 2003.0025840-8/0 024 2001.0019708-4/0 039 2003.0006744-8/0 020 2001.0011427-8/0 032 2002.0028554-4/0 013 2000.0004246-3/0 070 2004.0015875-7/0 023 2001.0015381-8/0 019 2001.0007000-9/0 042 2003.0011582-0/0 069 2004.0014326-5/0 017 2000.0007601-5/0 003 1997.0008693-2/0 003 1997.0008693-2/0 083 2004.0019970-4/0 061 2004.0011962-4/0 060 2004.0011774-9/0 046 2003.0020796-8/0 041 2003.0008358-4/0 022 2001.0015105-0/0 014 2000.0004458-0/0 080 2004.0018966-5/0 040 2003.0007937-1/0 037 2003.0005503-3/0 044 2003.0011826-2/0 068 2004.0014314-0/0 073 2004.0016326-3/0 043 2003.0011733-8/0 063 2004.0013092-5/0 074 2004.0016600-0/0 020 2001.0011427-8/0 068 2004.0014314-0/0 016 2000.0006592-7/0 004 1997.0010663-1/0 055 2004.0009538-7/0 057 2004.0011205-4/0 029 2002.0020181-2/0 058 2004.0011341-0/0 019 2001.0007000-9/0 022 2001.0015105-0/0 071 2004.0016004-8/0 080 2004.0018966-5/0 078 2004.0018700-9/0 077 2004.0017419-7/0 038 2003.0006319-4/0 038 2003.0006319-4/0 020 2001.0011427-8/0 034 2003.0004376-6/0 026 2002.0004631-0/0 029 2002.0020181-2/0 065 2004.0013804-0/0 018 2000.0008583-9/0 079 2004.0018880-6/0 026 2002.0004631-0/0 020 2001.0011427-8/0 027 2002.0005562-0/0 082 2004.0019894-3/0 038 2003.0006319-4/0 026 2002.0004631-0/0 003 1997.0008693-2/0 056 2004.0009781-9/0
047 2003.0022101-9/0 - Processo de Conhecimento AMILTON NOGUEIRA X RENATO REHME (E OUTRO) Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) CELIO LUCAS MILANO	066 2004.0014076-0/0 - Processo de Conhecimento INERI DE JESUS GONÇALVES DA SILVA X LOJA CLIPPON LTDA Redesignação de Audiência de Conciliação as 20:00 do dia 09/12/2004 Adv(s) CRISTY HADDAD FIGUEIRA	084 2004.0020310-5/0 - Processo de Conhecimento LEONILDE WOLSKI CORREA X CEREALISTA MINAS PARANÁ LTDA. DEIXO DE APRECIAR O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA POR ENTENDER INCABÍVEL EM SEDE DE JUÍZADO ESPECIAL ANTES DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA. CASO INFRUTÍFERA PODERÁ A AUTORA RENOVAR O PEDIDO. Adv(s) ADRIANO MUNIZ REBELLO	052 2004.0003330-8/0 035 2003.0004625-0/0 024 2001.0019708-4/0 019 2001.0007000-9/0 049 2003.0025840-8/0 024 2001.0019708-4/0 039 2003.0006744-8/0 020 2001.0011427-8/0 032 2002.0028554-4/0 013 2000.0004246-3/0 070 2004.0015875-7/0 023 2001.0015381-8/0 019 2001.0007000-9/0 042 2003.0011582-0/0 069 2004.0014326-5/0 017 2000.0007601-5/0 003 1997.0008693-2/0 003 1997.0008693-2/0 083 2004.0019970-4/0 061 2004.0011962-4/0 060 2004.0011774-9/0 046 2003.0020796-8/0 041 2003.0008358-4/0 022 2001.0015105-0/0 014 2000.0004458-0/0 080 2004.0018966-5/0 040 2003.0007937-1/0 037 2003.0005503-3/0 044 2003.0011826-2/0 068 2004.0014314-0/0 073 2004.0016326-3/0 043 2003.0011733-8/0 063 2004.0013092-5/0 074 2004.0016600-0/0 020 2001.0011427-8/0 068 2004.0014314-0/0 016 2000.0006592-7/0 004 1997.0010663-1/0 055 2004.0009538-7/0 057 2004.0011205-4/0 029 2002.0020181-2/0 058 2004.0011341-0/0 019 2001.0007000-9/0 022 2001.0015105-0/0 071 2004.0016004-8/0 080 2004.0018966-5/0 078 2004.0018700-9/0 077 2004.0017419-7/0 038 2003.0006319-4/0 038 2003.0006319-4/0 020 2001.0011427-8/0 034 2003.0004376-6/0 026 2002.0004631-0/0 029 2002.0020181-2/0 065 2004.0013804-0/0 018 2000.0008583-9/0 079 2004.0018880-6/0 026 2002.0004631-0/0 020 2001.0011427-8/0 027 2002.0005562-0/0 082 2004.0019894-3/0 038 2003.0006319-4/0 026 2002.0004631-0/0 003 1997.0008693-2/0 056 2004.0009781-9/0
048 2003.0024603-0/0 - Processo de Conhecimento GIRSO DE MEDEIROS X JOAQUIM RIBAS DE ANDRADE NETO Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 19:00 do dia 18/11/2004 Adv(s) DR. GIL DUARTE SILVA, FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE	067 2004.0014178-3/0 - Processo de Conhecimento NEIVA DALE NOGARI X FABIANE SESTREM TORTOZA BIGNELLI (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 19:30 do dia 02/12/2004 Adv(s) CARMEN ESTER ROMERO, ANA PAULA ALVES RODRIGUES, MARCELO TORTOZA BIGNELLI, ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ	085 2004.0019970-4/0 - Processo de Conhecimento PRISILLA AUDREY HEIN X APARECIDA CHALEGRE WALTER Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	052 2004.0003330-8/0 035 2003.0004625-0/0 024 2001.0019708-4/0 019 2001.0007000-9/0 049 2003.0025840-8/0 024 2001.0019708-4/0 039 2003.0006744-8/0 020 2001.0011427-8/0 032 2002.0028554-4/0 013 2000.0004246-3/0 070 2004.0015875-7/0 023 2001.0015381-8/0 019 2001.0007000-9/0 042 2003.0011582-0/0 069 2004.0014326-5/0 017 2



## Comarcas do Interior

### Cível

### Antônia

VARA CIVEL DE ANTONINA  
FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA  
RELAÇÃO Nº 26/2004

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABILIO VIEIRA NETO	0006	000163/2002
	0009	000186/2003
	0012	001676/2004
	0003	000212/1999
CARLOS MARCELO S. BOCALON	0002	000146/1995
CARLOS MAZZA FILHO	0001	000036/1992
CEZAR RODRIGO MOREIRA	0007	001220/2002
ELENIRA DE ARAUJO NASCIME	0010	001669/2004
FATIMA BEATRIZ F. DE O. S	0012	001676/2004
JOAO ALFREDO COOPER	0004	000103/2000
JOAO MIGUEL LEITE RIBEIRO	0010	001669/2004
JOSE SECUNDINO DE OLIVEIR	0012	001676/2004
	0003	000212/1999
	0002	000146/1995
	0004	000103/2000
JUAREZ BABY SPONHOLZ	0011	001671/2004
LUCIANO GUBERT DE OLIVEIR	0003	000212/1999
MANOEL ESTEVAM DE CAMARGO	0001	000036/1992
MANOEL MOREIRA DE GODOY	0009	000186/2003
MARCIO HAIS DE NATAL BALE	0008	000137/2003
MARCO ANTONIO DE SOUZA	0004	000103/2000
MARCOS ALVES DA SILVA	0005	000161/2000
PAULO ANDRE ALVES DE RESE	0007	001220/2002
RENATO CUNHA	0006	000163/2002
RUTH FERNANDES DE OLIVEIR	0008	000137/2003

1.-USUCAPIAO-36/1992-SEBASTIAO MACHADO DE OLIVEIRA x DORICO BORBA e outros -Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 1.420,22 no prazo de lei.- Adv. MANOEL ESTEVAM DE CAMARGO NETO-

2.-REIVINDICATORIA-146/1995-CONRADO HOLDORF e outros x ANISIA MARIA RUPP e outros-Pos ultimo, as partes notificaram que celebraram acordo, solicitaram a homologacao judicial. O juiz somente pode homologar o acordo se tiver conhecimento dos termos em que se deu. As partes para que juntem aos autos copia do acordo em dez (10) dias, caso contrario o ultimo pedido sera entendido como de desistencia.Adv. JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO e CARLOS MARCELO S. BOCALON-

3.-REIVINDICATORIA-212/1999-EVANILDO ALVES CARDOZO e outros x ROBERTO PINHEIRO LIMA DE ABREU e outros-Trata-se de de umaacao ordinaria reivindicatoria, onde os requeridos denunciaram a lide as pessoas Manoel Alves Cardoso e sua esposa Dinalva Alves Cardoso, ja falecida, resguardando eventual exercicio do direito de regresso. Manoel Alves Cardoso aceitou a denuncia e se responsabilizou pelos herdeiros de sua fina esposa, mas nao existe fundamento legal para tal pretensao. Desta forma, para que seja formada a relacao processual entre os denunciante e os herdeiros dos denunciados, e imprescindivel a citacao destes ultimos. Em relacao a alegacao de que as assinaturas opostas pelo denunciado Manoel apresentam divergencias entre documentos, tal denunciado devera ser intimado para que ratifique as procuracoes. Os denunciante Antonia e outros, na pessoa do advogado, para que em cinco dias promovam a citacao dos herdeiros da finada Dinalva Alves Cardoso, sob pena de presumir-se que desistiram da denuncia. Ao Denunciado Manoel para que em cinco dias ratifique as procuracoes onde constam as assinaturas mencionadas pelos autores a fls. 282, sob pena de exclusao do processo.Adv. ABILIO VIEIRA NETO, JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO e LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA-

4.-ORDINARIA DE NULIDADE-103/2000-MUNICIPIO DE GUARAQUECABA e outros x LUIZ ANTONIO DE PADUA- Por ser tempestiva e estar devidamente preparada, recebo a apelacao interposta. Ao apelado para contra-raozos no prazo legal.- Adv. JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO-

5.-USUCAPIAO-161/2000-JOSE PAULO CUNHA e outros x - Julgado por sentença procedente a presente açao formulada pelo autor.-Adv. MARCOS ALVES DA SILVA-

6.-EMBARGOS DE TERCEIRO-163/2002-ALVARO OWSIANY DA SILVA x JANDIR RIBEIRO MOREIRA -Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 504,63 no prazo de lei.-Adv. RENATO CUNHA-

7.-USUCAPIAO-1220/2002-MARCOS CRISTOVAM LOPES DE PAULA x TOMOSSOBROU ITO -Para audiencia de instrucão e julgamento, foi designado o dia 16/11/2004, às 13:00 horas.-Adv. PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE e CEZAR RODRIGO MOREIRA-

8.-REINTEGRACAO DE POSSE-137/2003-MOHAMAD ABDUL ABBAS e outros x ALFREDO EUZEBIO DA SILVA -Para colheita da prova oral designo o dia 24/11/2004, às 13:00 horas.-Adv. RUTH FERNANDES DE OLIVEIRA e MARCIO HAIS

DE NATAL BALERA-

9.-USUCAPIAO-186/2003-PERCIO FREIRE RODRIGUES DE SOUZA x -As partes para especificarem provas que desejam produzir, no prazo de cinco (5) dias. -Adv. MANOEL MOREIRA DE GODOY e ABILIO VIEIRA NETO-

10.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1669/2004-ROMILDO SILVA x CLUBE LITERARIO E RECREATIVO DE ANTONINA - As partes para especificarem provas que desejam produzir, no prazo de cinco (5) dias. -Adv. ELENIRA DE ARAUJO NASCIMENTO e JOAO MIGUEL LEITE RIBEIRO-

11.-USUCAPIAO-1671/2004-SOC. PESQ. EM VIDA SELVAGEM E EDUC. AMBIENTAL-SPVS x JOSE PINTO REBELLO -Sobre a contestacao apresentada, diga o autor no prazo legal.- Adv. JUAREZ BABY SPONHOLZ-

12.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-1676/2004-EVANILDO ALVES CARDOZO E OUTROS x MANOEL ALVES CARDOSO-Trata-se de uma acao ordinaria reivindicatoria, onde os requeridos denunciaram a lide as pessoas Adv. ABILIO VIEIRA NETO, FATIMA BEATRIZ F. DE O. STAREPRAVO e JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO-

### Bandeirantes

COMARCA DE BANDEIRANTES-PR  
CARTORIO DO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS  
Rua Benjamin Caetano Zambon, 395  
0\*43-542-1969 - CEP 86360-000  
RELAÇÃO PARA INTIMACAO DOS SRS. ADVOGADOS Nº 033/2004.

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADMIR IRACY VILELA	0036	000471/2001
	0069	000648/2003
	0068	000628/2003
	0062	000459/2003
ALEJANDRO RUGERI MARQUES	0064	000488/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0008	000265/1996
ALEX ADAMCZIK	0067	000620/2003
	0065	000514/2003
ALLAYMER RONALDO R. B. BO	0057	000232/2003
ANA CAROLINA ARNALDI	0064	000488/2003
ANDRE GUSTAVO DE SOUZA	0011	000566/1996
ANDREA NIGRO CARDIA BORTO	0058	000262/2003
ANGELA DE SOUZA MARTINS T	0033	000511/2000
ANTONIO CARLOS CANTONI	0038	000025/2002
ANTONIO CARLOS TAQUES CAM	0111	000199/2004
ANTONIO LINARES FILHO	0197	000066/2004
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	0001	000446/2004
CARLOS ALBERTO BIAGGI	0009	000295/1996
CATIA REGINA REZENDE FONS	0095	000499/2004
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0039	000082/2002
CLAUDIO ROBERTO PEREIRA	0066	000523/2003
	0055	000166/2003
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA	0013	000068/1997
DELIRE MARIA ACCADROLLI	0010	000475/1996
DINARTE BITENCOURT	0048	000561/2002
	0035	000430/2001
DOUGLAS DOS SANTOS	0100	000555/2004
EDER GORINI	0020	000662/1997
EDISON SOARS DE ARRUDA	0022	000440/1998
EDSON FERREIRA CARDOSO	0002	000059/1983
EDSON HELIO BERNARDES DA	0005	000236/1990
ELAINE CRISTINA ANDREOTTI	0038	000025/2002
ELIANE DE LIMA	0106	000064/2004
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	0108	000100/2004
	0092	000063/2004
FABIANA B. O. PEDROZO	0053	000058/2003
FABIO NUNES FERREIRA	0040	000092/2002
FERDINANDO FERNANDES PIRE	0112	000201/2004
FERNANDO BORGES MANICA	0034	000036/2001
FRANCISCO CARLOS MAINARDE	0053	000058/2003
GELSI FRANCISCO ACCADROLL	0013	000068/1997
HEDIO GODOY	0001	000332/1982
	0003	001076/1983
HELIA PAULA NOGUEIRA DE S	0050	000615/2002
HELIO FRANCISCO FREITAS	0021	000333/1998
ILMO TRISTAO BARBOSA	0031	000049/2000
IVONEI STORER	0077	000199/2004
	0016	000173/1997
	0030	000014/2000
	0087	000396/2004
	0043	000359/2002
JAIR A. DELLA COLLETTA	0033	000511/2000
JERONIMO FRANCISCO NETO	0036	000471/2001
JOAO ANTONIO SARTORI JUNI	0102	000603/2004
	0103	000605/2004
	0081	000281/2004
JOSE CARLOS ALVES FERREIR	0073	000085/2004
	0088	000427/2004
JOSE CARLOS DIAS NETO	0047	000530/2002
	0032	000336/2000
	0061	000337/2003
	0042	000157/2002
JOSE CARLOS LUCCA	0021	000333/1998
JOSE CARLOS PEREIRA	0026	000234/1999
	0004	000370/1988
	0063	000486/2003
	0041	000134/2002
	0062	000459/2003
JOSE CARLOS VIEIRA	0015	000145/1997
JOSE FERNANDES DA SILVA	0083	000302/2004
	0054	000137/2003
	0079	000256/2004

JOS• CARLOS PEREIRA	0102	000603/2004
JOS• CARLOS VIEIRA	0103	000605/2004
JULIANO MARTINS	0113	000008/2002
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0014	000132/1997
JURANDI FELIPES	0085	000379/2004
KAKUNE KYOSEN	0115	000057/2003
LEONEL DE CAMARGO	0072	000735/2003
LUCIO GONCALVES LOPES	0086	000385/2004
LUIZ CARLOS MAGRINELLI	0096	000537/2004
	0006	000578/1995
	0012	000583/1996
	0071	000711/2003
	0109	000108/1997
	0071	000711/2003
	0100	000555/2004
	0024	000576/1998
	0070	000652/2003
	0097	000542/2004
	0089	000433/2004
	0098	000543/2004
	0099	000544/2004
	0090	000435/2004
	0093	000471/2004
	0094	000473/2004
	0031	000049/2000
	0002	000059/1983
	0008	000265/1996
	0038	000025/2002
	0082	000293/2004
	0029	000430/1999
	0002	000059/1983
	0012	000583/1996
	0015	000145/1997
	0050	000615/2002
	0052	000008/2003
	0076	000173/2004
	0018	000565/1997
	0100	000555/2004
	0049	000581/2002
	0051	000620/2002
	0003	001076/1983
	0060	000331/2003
	0025	000098/1999
	0007	000240/1996
	0104	000607/2002
	0027	000270/1999
	0034	000036/2001
	0013	000068/1997
	0017	000296/1997
	0075	000127/2004
	0074	000119/2004
	0063	000486/2003
	0041	000134/2002
	0078	000250/2004
	0115	000057/2003
	0114	000023/2003
	0056	000205/2003
	0044	000368/2002
	0033	000511/2000
	0028	000299/1999
	0026	000234/1999
	0049	000581/2002
	0051	000620/2002
	0110	000187/2004
	0013	000068/1997
	0109	000108/1997
	0010	000475/1996
	0091	000446/2004
	0084	000369/2004
	0046	000470/2002
	0023	000517/1998
	0013	000068/1997
	0059	000266/2003
	0054	000137/2003
	0105	000210/2003
	0101	000565/2004
	0019	000616/1997
	0045	000395/2002
	0037	000534/2001
	0012	000583/1996
	0080	000276/2004
	0002	000059/1983
	0067	000620/2003

MACIEL TRISTAO BARBOSA  
MAIRA NUBIA DE ORTEGA  
MARCELO TESHEINER CAVASSA  
MARCO AURELIO CAVALHEIRO  
MARCO AURELIO FERNANDES L  
MARCOS ANTONIO RODRIGUES  
MARCOS CIBISCHINI DO AMAR  
MARCUS EDUARDO PERES DA S

MARIA AUXILIADORA TALMELL

MARIA CRISTINA LOZOVEY  
MARISA SETSUKO KOBAYASHI  
NEWTON CARLOS MORATTO

NILTON SILVA TORRES  
ODAIR BATISTA DE OLIVEIRA  
ODAIR BUZATO

OMAR JOSE BADAUAY  
ORACI TSUYOSHI MIAKI  
PAULO BUZATO  
PAULO ROBERTO SALLE

PEDRO VINHA  
RENE JOSE STUPAK  
ROBERTO CARLOS SOTILLE  
ROBERTO DE MELLO SEVERO

ROBERTO LAFFRANCHI  
ROBERTO MIAKI  
ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR  
ROBSON JESUS NAVARRO SANC  
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA  
ROGER PIAZZALUNGA  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
SHIROKO NUMATA  
SONIA DEGUCHI  
VALDERI MENDES VILELA

VALDIR BITENCOURT  
VLAMIR ANTONIO DA SILVA

1.-INVENTARIO-332/1982-ANA TOMOKO TAKAYA MATSUBARA x TSUNETO MATSUBARA - Deve a Inventariante: juntar a Certidão Negativa das Minas Gerais, bem como fornecer os dados requisitados pela Comarca de Embu-Guacu-SP e requisitar a Negativa daquela Comarca; comprovar o recolhimento dos impostos devidos do Paraná, São Paulo e Minas. - Adv. HEDIO GODOY -

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-59/1983-SUSSUMO ITIMURA e outros x DANIEL MENEGHEL e outros Consoante composicao celebrada entre os litigantes e homologada por este Juizo nos Embargos N° 467/1998 em apenso, as seguintes despesas processuais deverao ser preparadas da forma a seguir: R\$132,99 custas da Execucao pelos Exequentes e R\$786,38 custas do Depositario, pelo Executado/Embargante (fls. 410 da Execucao). —Adv. MAIRA NUBIA DE ORTEGA, MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONC, EDSON FERREIRA CARDOSO e VALDIR BITENCOURT-

3.-HABILITACAO DE CREDITO-1076/1983-SEIJI HIRADE x ESPOLIO DE TSUNETO MATSUBARA - “(...) Ante tal, e tendo em conta que o Arrolamento em apenso falta pouco para concluir-se, determino seja intimado o Habilitante, através de seu procurador, a manifestar-se nestes autos quanto ao nao cumprimento das deprecatas que regressaram aos autos negativamente por falta de atendimento as solicitacoes necessarias bem como ao andamento das demais deprecatas, eis que at, esta data nao ha noticias nos autos de seu cumprimento”. Adv. NILTON SILVA TORRES e HEDIO GODOY-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-370/1988-RETIFICA DE MOTORES ODA LTDA x CLAUDIO PAIVA DE PAULA Manifeste-se o Credor no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE CARLOS PEREIRA-

5.-INVENTARIO-236/1990-MARIA DA GLORIA EIRAS HENRIQUES x JOSE DE CARVALHO HENRIQUES -Solicitamos a gentileza por parte do interessado, em comparecer em Cartorio para instruir e retirar o respectivo Formal de Partilha ja expedido.-Adv. EDSON HELIO BERNARDES DA SILVA-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-578/1995-BANCO BRADESCO S/A x NILCEIA MACIEL RANDO e outros -Sobre a alegada fraude a execucao manifeste-se o executado, no prazo de 05 dias.-Adv. JOS• CARLOS PEREIRA-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-240/1996-BAMERINDUS S/A - PARTICIPACOES E EMPREENDIMIENTOS x MARIA CREVENICE DE CARVALHO MALUTA e outros (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 593, II, do Codigo de Processo Civil, DEFIRO o pedido de folhas 122/123 para: a) declarar ineficaz perante o exequente, a doacao, por parte dos executados, do imovel objeto da matricula n° 9.520 do Cartorio de registro de Imoveis desta Comarca, determinando a averbacao desta decisao na referida matricula, através de oficio ao respectivo Cartorio; b) determinar a penhora sobre o referido imovel.-Adv. ODAIR BUZATO-

8.-REINTEGRACAO DE POSSE-265/1996-VOLKSWAGEM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL SA x MATSUBARA IND. E COM. DE PRODS. ALIMENTICIOS LTDA - Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justicia, no prazo legal -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

9.-ACAO DE DEPOSITO-295/1996-BANCO BRADESCO S/A x APARECIDO CARLOS BIANCONI -Ao interessado para a comprovação do recolhimento da GRC do Sr. Avaliador a fim de que se possa entregar o autos para o calculo do ato em tempo habil. -Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-475/1996-BANCO DO BRASIL S/A x CLAUDIO ROBERTO PEREIRA e outros Manifeste-se a parte Exequente sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extincao. -Adv. DINARTE BITENCOURT, ROBSON JESUS NAVARRO SANCHES-

11.-INDENIZACAO-566/1996-SILVANO SOARES x



BARA e outros Intime-se o exequente, para que de andamento ao processo no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JOSE CARLOS LUCCA, HELIO FRANCISCO FREITAS-

22.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-440/1998-R.A.B. x C.A.C. Sobre o pedido de folhas 155/156, manifeste-se o Requerido em 05 (cinco) dias. -Adv. EDISON SOARS DE ARRUDA-

23.-MONITORIA-517/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x O. A. SILVA & SILVA LTDA e outros Manifeste-se o Exequente sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extincao. -Adv. SHIROKO NUMATA-

24.-EXECUCAO-576/1998-MIZACH FERREIRA BUENO x JOSE MARINO ZAMBONI e outros - Deve o Dr. Leonel fornecer o endereço de seu cliente no prazo assinado de 48 horas, sob pena de extincao dos autos. - Adv. LEONEL DE CAMARGO-

25.-MONITORIA-98/1999-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE ALVES RAMALHO SOBRINHO e outros "Tendo em vista que ate a presente data o reu nao cumpriu a determinacao do despacho de fls., 152, declaro a sua desistencia quanto a producao da prova pericial, por nao ter providenciado opagamento dos honorarios do Senhor Perito". -Adv. ODAIR BUZATO-

26.-INDENIZACAO C/ REINT. DE EMP.-234/1999-ROSELI RIBEIRO DA SILVA MEIRA x MUNICIPIO DE BANDEIRANTES -Julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial de fls. 02/08, extinguindo o processo com julgamento do merito, fundamentado no artigo 269, I, segunda parte, do CPC. Deixo de condenar a requerente ao pagamento do onus da sucumbencia, pois lhe concedo os beneficios da assistencia judiciaria gratuita - Adv. ROBERTO CARLOS SOTILLE e JOSE CARLOS PEREIRA-

27.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-270/1999-ELISA MOSSAMBANI DE ALMEIDA x IRMAOS PIETROBOM LTDA e outros -Solicitamos a especial gentileza por parte do(a) Dr(a) Odair Buzato, no sentido de ser devolvido o presente feito em Cartorio, no prazo de 24 horas, na forma preconizada no C.N. 2.10.2.1. Grato. -Adv. ODAIR BUZATO-

28.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-299/1999-DESEMPAR - DEFENS. AGRIC. SEMENTES PALMEIRA LTDA. x JOSE SETTI e WASHINGTON SETTI Tendo em vista que ja se passaram mais de sessenta dias do pedido de suspensao, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito sob pena de extincao. -Adv. RENE JOSE STUPAK-

29.-FALENCIA-430/1999-INJECTION BLOW INDUSTRIAL LTDA x SUPREMO INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA Diga o requerente quanto ao eventual interesse no prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias -Adv. MARCOS ANTONIO RODRIGUES ROCHA-

30.-ARROLAMENTO-14/2000-MARIA MOREIRA DE ALMEIDA x MIGUEL VALLIN DE ALMEIDA Deferido o pedido de abertura de Sobrepartilha. Intime-se a Inventariante para que apresente, no prazo de 10 dias, copia atualizada da matricula referente ao imovel descrito no periodo de folhas 33/34, bem como certidoes negativas atualizadas das Fazenda Publicas Municipal, Estadual e Federal. -Adv. IVONEI STORER-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-49/2000-JOSE PAULO MENEGHEL RANDO x COOPERATIVA AGROPEC. DE PROD. INTEGRADA DO PARANA Recebo a apelacao em efeito devolutivo. Ao Embargado, para apresentar suas contra-razoes de apelacao, no prazo legal. -Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA e MACIEL TRISTAO BARBOSA-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-336/2000-LECOR COM. DE FERRAGENS E ARTIGOS DE ARMARINHOS LT e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. Tendo em vista o tempo decorrido entre a peticao de folhas 131 e a data da conclusao dos autos, manifeste-se o embargado, em 10 dias. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-511/2000-SEBASTIAO DE JESUS BERTI x COOPERATIVA REGIONAL AGRICOLA MISTA DE CAMBARA Considerando que ja foi efetivada audiencia de conciliacao, a qual restou infrutifera, entendo desnecessaria designacao de outra audiencia para a mesma finalidade, nao obstante aquele ato tenha sido suspenso. Portanto, desde ja se intemem as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, necessidade e utilidade, no prazo de 10 (dez) dias, indicando inclusive os pontos que entendam controvertidos para enfrentamento por ocasio da audiencia de instrucao e julgamento e/ou manifestem-se quanto ao interesse do julgamento antecipado. -Adv. JAIR A. DELLA COLLETTA, PEDRO VINHA e ANGELA DE SOUZA MARTINS T. MARINHO-

34.-INTERPELACAO JUDICIAL-36/2001-LUCI MONCATO x FUNDACAO FACULDADE DE AGRONOMIA LUIZ MENEHGHIEL Da baixa, manifestem-se as partes. -Adv. OMAR JOSE BADDAY e FRANCISCO CARLOS MAINARDES DA SILVA-

35.-ACAO DE PROCEDIMENTO SUMARIO-430/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA Qaunto a resposta ao officio dada pelo CIRETRAN, manifeste-se a requerente, em 10 (dez) dias. -CNA e outros x LUIZ CARLOS ROVANI -Adv. DINARTE BITENCOURT-

36.-EMBARGOS DE TERCEIRO-471/2001-HILDA APARECIDA SORGI CATARINO x BANCO ITAU S/A Intime-se a embargante para que junte aos autos copia da certidao de casamento, no prazo de cinco dias. -Adv. JERONIMO FRANCISCO NETO e -

37.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-534/2001-PEUGEOT DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA x TEREZA CRISTINA DE ANDRADE FISCHDICK -Ao preparo das custas no

valor de R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos), devidamente atualizada no ato do efetivo pagamento - Adv. VALDIR BITTENCOURT-

38.-SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS-25/2002-BRDESCO SEGUROS S/A x ACUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S/A Reiteramos a intimacao para que o Requerente comprove o preparo das custas finais no importe de R\$308,00 (fls., 166), ou compareca em Cartorio preparando-as, no prazo legal, para que se possa ultimar o processo. -Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI, ELAINE CRISTINA ANDREOTTI, MARCO AURELIO CAVALHEIRO MARCONDES-

39.-ACAO DE COBRANCA-82/2002-JOSE BENEDITO DE CARVALHO e outros x VERA CRUZ SEGURADORA S/A Intime-se a parte Requerida para que se manifeste sobre a instrucio probatoria. Se acharem que e caso de julgamento antecipado da lide, diga desde logo. -Adv. CLAUDIO FREITAS MALLMANN-

40.-EXECUCAO-92/2002-AUTO POSTO 2000 DE PIRAJU LTDA x PETRO GOLDEN PETROLEO LTDA Abrimos oportunidade para que a Requerente se manifeste nos autos, tendo em conta que o Sr. Avaliador nao conseguiu localizar o bem para a necessaria avaliacao, eis que o mesmo encontra-se em Sao Paulo, em endereço incerto. -Adv. FERDINANDO FERNANDES PIRES-

41.-IMISSAO DE POSSE-134/2002-SEBASTIAO PONCIANO DA CRUZ x CLEUSA GUILHERME DOS SANTOS Manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias, sobre a dilacao probatoria, especificando e justificando a pertinencia das provas que pretendem produzir. Nao obstante, se as partes entenderem que e caso de julgamento antecipado da lide, digam desde logo. -Adv. PAULO ROBERTO SALLE e JOSE CARLOS PEREIRA-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-157/2002-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO CARLOS BARBOSA DA SILVA e outros Intime-se a parte Exequente, para que informe se ja distribuiu a Carta Precatoria. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

43.-INVEST. PATERN. C/C ALIMENTOS-359/2002-N.J.S. x J.A.O. Ao apelado para que apresente suas contra-razoes, no prazo legal. -Adv. IVONEI STORER-

44.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-368/2002-E.A.S. e outros x E.T.S. -Adv. PAULO ROBERTO SALLE-

45.-INVENTARIO-395/2002-MASAKO MORIBE x SHIDEO MORIBE -Solicitamos a especial gentileza por parte do(a) Dr(a) Valderi Mendes Vilela, no sentido de ser devolvido o presente feito em Cartorio, no prazo de 24 horas, na forma preconizada no C.N. 2.10.2.1. Grato. -Adv. VALDERI MENDES VILELA-

46.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-470/2002-LEONICE GALDINO x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A Recebo o recurso de apelacao, em ambos os efeitos, com fulcro no artigo 520 doCodigo de Processo Civil. Abra-se vista a parte Apelada, para apresentar contra-razoes, no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. SANDRA REGINA RODRIGUES-

47.-REVISIONAL CONTA CORRENTE-530/2002-SUPREMO INDUSTRIA E COMERCIO COSMETICOS LTDA e outros x BANCO ITAU S/A Intime-se o Requerido para que especifique as provas que pretende produzir, ou se manifeste pelo julgamento antecipado da lide, em 05 (cinco) dias. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

48.-CURATELA-561/2002-LUIZ ANTONIO GARCIA x VINICIUS GARCIA Renovamos a intimacao ao Curador, para que compareca em Cartorio para postar sua assinatura no Termo de Curatela e retirar os documentos necessarios. -Adv. DINARTE BITENCOURT-

49.-EMBARGOS A ARREMATACAO-581/2002-DOUGLAS FERRO e outros x FLAVIO FERNANDES SISTI Magistrada recebeu a apelacao somente no efeito devolutivo, na forma do 520 inciso V do CPC. Mandou subir os autos ao Tribunal, autorizou o apelado a extrair pecas para execucao provisoria e extracao de Carta de Arrematacao. -Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO e NEWTON CARLOS MORATTO-

50.-DIVORCIO LITIGIOSO-615/2002-S.A.M.S. x J.M.S. -Aos interessados para comparecerem em Cartorio e retirarem os mandados de averbacao e inscricao no livro "E" que foram devidamente expedidos - Adv. MARIA AUXILIADORA TALLELLI BATISTA e HELIA PAULA NOGUEIRA DE SOUZA-

51.-EMBARGOS A ARREMATACAO-620/2002-DOUGLAS FERRO e outros x FLAVIO FERNANDES SISTI Magistrada recebeu a apelacao somente no efeito devolutivo, face previsao do 520 do CPC. Determinou que os autos subam ao Tribunal, autorizou o Exequente a extrair pecas para execucao provisoria e autorizou a expedicao da Carta de Arrematacao. -Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO e NEWTON CARLOS MORATTO-

52.-INVENTARIO-8/2003-BENEDITA CANDIDA GONCALVES x INACIO GONCALVES Renovamos a oportunidade para que a Inventariante se manifeste sobre a avaliacao de fls., 34, no importe de R\$18.216,83, no prazo legal. -Adv. MARIA AUXILIADORA TALLELLI BATISTA-

53.-MANDADO DE SEGURANCA-58/2003-CLAUDIO ROBERTO PUPO DOS SANTOS x FUNDACAO FACULDADE DE AGRONOMIA LUIZ MENEHGHIEL Da baixa, Manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. FABIO NUNES FERREIRA e FRANCISCO CARLOS MAINARDES DA SILVA-

54.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-137/2003-K.C.F. e outros x J.D. -Fundacao Educacional de Acao Popular (FEAP), informa que foi designado o dia 10/12/2004, as 09:30 horas para a realizacao da coleta do material genetico. As partes tambem

irao ser intimadas pessoalmente da designacao, onde sera remetida a eles copia dos documentos juntados aos autos - Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA e VALDERI MENDES VILELA-

55.-ARROLAMENTO-166/2003-C.A.M.S. e outros x A.M. e outros Intime-se o inventariante para que proceda ao pagamento dos tributos na forma apontada pela Fazenda Publica. -Adv. CLAUDIO ROBERTO PEREIRA-

56.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-205/2003-C.C.J. x E.R.J. 1. O presente procedimento ja foi extinto, atraves da sentenca homologatoria da separacao consensual. 2. A partilha dos bens do casal, s.m.j., deve ser proposta em acao propria. 3. Isso posto, indefiro o pedido retro. 4. Intimem-se e, depois de feitas as necessarias anotacoes e baixas de estilo, arquivem-se. -Adv. PAULO ROBERTO SALLE-

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-232/2003-BANCO DO BRASIL S/A x EUFRASIO SALES MARINHO e outros Sobre a manifestacao do Requerido de folhas 46, diga o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ALLAYMER RONALDO R. B. BONESSO-

58.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-262/2003-J.V.G.C. e outros x J.R.C. Intime-se o Requerente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito em 10 (dez) dias. -Adv. ANDREA NIGRO CARDIA BORTOLOTTI-

59.-ACAO DE COBRANCA-266/2003-JOSE DOS REIS FERREIRA DUARTE x COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUCAO INTEGRADA LTD Intime-se o Requerente para que apresente quesitos e indique assistente tecnico, em 05 (cinco) dias. -Adv. VALDERI MENDES VILELA-

60.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-331/2003-A.T.A. x M.L.S.A. Decreto a revela da requerida, entretanto, tratandose de feito de jurisdicao voluntaria, nao incidem seus efeitos. -Adv. ODAIR BATISTA DE OLIVEIRA-

61.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-337/2003-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO REZENDE DA SILVA e outros Intime-se a parte Exequente, para que informe se ja distribuiu a Carta Precatoria. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

62.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-459/2003-J.M.S. x A.R.S. e outros Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo e as homenagens deste Juizo. -Adv. ADMIR IRACY VILELA e JOSE CARLOS PEREIRA-

63.-REINTEGRACAO DE POSSE-486/2003-CLEUZA GUILHERME DOS SANTOS x SEBASTIAO DA CRUZ -Na forma do paragrafo 4º do Artº 162 do CPC, cientificamos as partes da baixa dos autos do Egregio Tribunal. -Adv. JOSE CARLOS PEREIRA e PAULO ROBERTO SALLE-

64.-INVENTARIO-488/2003-MARISA DE OLIVEIRA SANTOS e outros x JOAO AUGUSTO DE OLIVEIRA Sobre a certidao de folhas 23, manifeste-se a Inventariante em 05 (cinco) dias. -Adv. ANA CAROLINA ARNALDI e ALEJANDRO RUGERI MARQUES ZANONI-

65.-HABILITACAO DE CREDITO-514/2003-JOSE DE MATOS INACIO x ESPOLIO DE JOSE YVES DE SOUZA -Sobre a contrariedade de fl. 11, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias - Adv. ALEX ADAMCZIK-

66.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-523/2003-ANA LUCIA DUQUE CABRAL e outros x ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BA e outros -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir. -Adv. CLAUDIO ROBERTO PEREIRA-

67.-HABILITACAO DE CREDITO-620/2003-LUIZ CARLOS DE CASTRO x ESPOLIO DE JOSE YVES DE SOUZA -Sobre a contrariedade de fl. 16, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias - Adv. VLAMIR ANTONIO DA SILVA, ALEX ADAMCZIK-

68.-DIVORCIO LITIGIOSO-628/2003-S.T.B.P. x L.A.P. Diante da certidao supra, determino a intimacao da parte autora, atraves de seu Advogado, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ADMIR IRACY VILELA-

69.-INDENIZACAO-648/2003-TEODOZIO BEZERRA DE SOUZA x JOSE MOREIRA PAULINO e outros -Deve a parte autora comparecer em Cartorio, instruir e retirar a carta precatoria expedida para a citacao do requerido Jose Moreira Paulino - Adv. ADMIR IRACY VILELA-

70.-HABILITACAO DE CREDITO-652/2003-ADOLFINO PEREIRA RODRIGUES e outros x ESPOLIO DE JOSE YVES DE SOUZA -Considerando que o inventariante nao apresentou objecao do pleito inicial, que vem amparado por documentos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar habilitado, junto ao Espolio de Jose Yves de Souza o credito dos requerentes, no valor de R\$ 2.881,22, com os devidos acrescimos legais ate a data do efetivo pagamento. Com fundamento no disposto no artigo 1017, par. 2º, do CPC, determino que seja feita a separacao de bens do espolio para o futuro pagamento, mediante certidao nos autos de inventario em apenso - Adv. LUCIO GONCALVES LOPES-

71.-ALIMENTOS-711/2003-M.C.M.F.T. e outros x G.F.T. Intimem-se as partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, necessidade e utilidade, no prazo de 10 dias, indicando inclusive os pontos que entendam controvertidos para enfrentamento por ocasio da audiencia de instrucao e julgamento e/ou manifestem-se quanto ao interesse do julgamento antecipado. -Adv. JULIANO MARTINS e JURANDI FELIPES-

72.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-735/2003-L.R.P. e outros x E.S.L. Especifiquem as partes, as provas que preten-

dem produzir, necessidade e utilidade, no prazo comum de 10 dias. -Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

73.-CONHECIMENTO CONDENATORIA-85/2004-MARIA APARECIDA DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Sobre a contestacao apresentada pelo requerido, manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

74.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-119/2004-J.R.M. e outros x D.A.M. -Fale a parte interessada sobre a certidao parcialmente negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal -Adv. PAULO ROBERTO SALLE-

75.-INVEST. PATERN. C/C ALIMENTOS-127/2004-Y.H.S. e outros x S.L. -Fale a parte interessada sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal -Adv. PAULO ROBERTO SALLE-

76.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-173/2004-F.D.S.L. e outros x N.F.L. -Fale a parte interessada sobre a certidao parcialmente negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal -Adv. MARIA CRISTINA LOZOVEY-

77.-DESP.FALTA PGTO.C/C.COB.ALUG.-199/2004-JOSE DE SOUZA GUERRA x JOAO GONCALVES DE ALMEIDA -Sobre a contestacao apresentada pelo requerido, manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. IVONEI STORER-

78.-DIVORCIO LITIGIOSO-250/2004-M.V.A. x A.A. -Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias - Adv. PAULO ROBERTO SALLE-

79.-ALVARA-256/2004-LENI DE SOUZA GOMES e outros x ESTE JUIZO -Defiro o pedido inicial, devendo ser expedido alvara judicial na forma requerida. Prestacao de contas no prazo de 60 dias. Sem custas - Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

80.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-276/2004-COOPERATIVA AGROP DE PROD INTEGRADA DO PARANA LTDA x PAULO ROBERTO RENSI Em face da concordancia com o oferecimento de bens de folhas 75 (setenta e cinco), tome-se por termo, nomeando o executado como depositario. Intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. VALDIR BITTENCOURT-

81.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-281/2004-C. x A.L.S. -Manifeste-se o(a,s) Requerente(s) no prazo legal -Adv. JOAO ANTONIO SARTORI JUNIOR-

82.-ALVARA-293/2004-PAULO HENRIQUE GRANADIER e outros x ESTE JUIZO -Julgo procedente o pedido inicial, devendo ser expedido alvara judicial na forma requerida. Prestacao de contas no prazo de 60 dias. Custas na forma da Lei - Adv. MARCO AURELIO FERNANDES LIMA-

83.-ALIMENTOS-302/2004-J.A.R. e outros x S.R. -Fornece a parte autora no prazo de 10 dias o atua endereço do requerido -Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

84.-INTERDICAO-369/2004-TSUTAE UEDA x EMICO UEDA -Manifeste-se o procurador da requerente no prazo legal. -Adv. ROGER PIAZZALUNGA-

85.-INTERDICAO-379/2004-CLEONICE DE ARAUJO x LUCIANA DOS SANTOS -Manifeste-se o procurador da requerente no prazo legal. -Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

86.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-385/2004-L.A.C. e outros x G.F.C. Sobre a peticao retro e documentos diga o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

87.-DECLARATORIA RECONH. CONJUGAL-396/2004-MARCIO CARNEIRO DA SILVA x MARIA APARECIDA TOMAZ Intime-se o autor para que esclareca o pedido, ja que, consante o documento de folhas 11, houve concessao de pensao por morte, tendo como segurada MARIA APARECIDA TOMAS. -Adv. IVONEI STORER-

88.-ACAO PREVIDENCIARIA-427/2004-ANTONIA CHAGAS DE FARIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Sobre a contestacao apresentada pelo requerido, manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

89.-ACAO PREVIDENCIARIA-433/2004-MARGARIDA BETTINI LAZARINI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Sobre a contestacao apresentada pelo requerido, manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI-

90.-ACAO PREVIDENCIARIA-435/2004-ROSA DE SOUZA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Sobre a contestacao apresentada pelo requerido, manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI-

91.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-446/2004-IDAIR FERNANDES x SULINA COMPANHIA DE SEGUROS LTDA -Sobre a contestacao apresentada, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias - Adv. ARLINDO FERREIRA DE SOUZA e RODRIGO CARDOSO DE SOUZA-

92.-DECLAR. INEXIGIBILIDADE DE TI-463/2004-DERLI FERRAZ PEDROSO e outros x IRMANDADE SANTA CASA - Sobre a contestacao apresentada pelo requerido, manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. FABIANA B. O. PEDROZO-

93.-ACAO PREVIDENCIARIA-471/2004-AGOSTINHO GONCALVES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Sobre a contestacao apresentada pelo



requerido, manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI-

94.-ACAO PREVIDENCIARIA-473/2004-JOAO ALVARES PERAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Sobre a contestacao apresentada pelo requerido, manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI-

95.-DECLARATORIA-499/2004-MARIA MUTSUKO ITO x MARIA MIKIE SAGAE SATO e outros -Defiro o pedido de vista dos presentes autos fora do cartorio pelo prazo de 05 (cinco) dias, mediante carga em livro préprio. -Adv. CATIA REGINA REZENDE FONSECA-

96.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-537/2004-A.J. e outros x E.J. Considerando a certidao de folhas 12, intimem-se os requerentes para que juntem aos autos copia da sentença transitada em julgado da separação judicial e, se foi consensual, dos termos em que pactuaram, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

97.-ACAO PREVIDENCIARIA-542/2004-PEDRO ELIAS DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Sobre a contestacao apresentada pelo requerido, manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI-

98.-ACAO PREVIDENCIARIA-543/2004-MARIA BENEDITA DE BRITO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Sobre a contestacao apresentada pelo requerido, manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI-

99.-ACAO PREVIDENCIARIA-544/2004-APARECIDA ZAMORA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Sobre a contestacao apresentada pelo requerido, manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI-

100.-INTERDITO PROIBITORIO-555/2004-HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO x SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EST BANCARIOS DE BANDE -Sobre o retorno do AR(-), de fls.59, manifeste-se a parte autora no prazo legal. Adv. MARISA SETSUKO KOBAYASHI, KAKUNE KYOSEN e DOUGLAS DOS SANTOS-

101.-EMBARGOS DO DEVEDOR-565/2004-ANTONIO CHOTI x FUNDACAO FACULDADES LUIZ MENEGHEL - FFALM -I Diga a parte autora, em 10 (dez) dias, ante a resposta oferecida, alegando o que entender de direito. II- Intime-se. -Adv. VALDERI MENDES VILELA-

102.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-603/2004-J.V.P.S. e outros x M.J.S. Primeiramente intime-se o Exequente para que, no prazo de cinco dias, junte aos autos demonstrativo atualizado do debito que pretende seja executado pelo rito do artigo 733 do CPC, bem como do debito que pretende seja executado pelo rito do artigo 732 do mesmo Codigo. -Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA e JOAO ANTONIO SARTORI JUNIOR-

103.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-605/2004-M.C.V.S. e outros x J.C.T.S. Primeiramente intime-se o Exequente para que, no prazo de cinco dias, junte aos autos demonstrativo atualizado do debito que pretende seja executado pelo rito do artigo 733 do CPC, bem como do debito que pretende seja executado pelo rito do artigo 732 do mesmo Codigo. -Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA e JOAO ANTONIO SARTORI JUNIOR-

104.-ARROLAMENTO-607/2004-MARIA EULALIA FURLANETO e outros x ADELAIDE GARCIA FURLANETO e outros Nomeio inventariante a Srta Maria Eulalia Furlaneto, independente de termo nos autos. Intime-se a inventariante para que, no prazo de dez dias, junte aos autos o comprovante do recolhimento dos impostos devidos, bem como certidao de casamento da herdeira Dirce Furlaneto, com a devida averbacao do divorcio. -Adv. ODAIR BUZATO-

105.-EXECUCAO FISCAL-210/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BIANCARDI & CARMO LTDA -Intime-se o representante legal da empresa a fim de que providencie a juntada de copia atualizada da matricula, devendo, ainda, o proprietario desse bem assinar a peticao de nomeacao a penhora em conjunto com o Advogado - Adv. VALDERI MENDES VILELA-

106.-EXECUCAO FISCAL-64/2004-INSTITUTO NACIONAL DE METROL. NORM. QUALID. INDUST x SEMENTES AGROCERES LTDA -Sobre o AR(-) juntado as fls.10, manifeste-se o exequente no prazo legal. -Adv. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA e ELIANE DE LIMA-

107.-EXECUCAO FISCAL-66/2004-CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS x FRANCISCO ANTONIO MONTI -Sobre a devolucao do AR(-), manifeste-se a parte autora no prazo legal.-Adv. ANTONIO LINARES FILHO-

108.-EXECUCAO FISCAL-100/2004-INSTITUTO NACIONAL DE METROL. NORM. QUALID. INDUST x HAROLD MEIRELLES DE COMB -Sobre o AR(-) juntado as fls.10, manifeste-se a parte Exequente no prazo legal.-Adv. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA-

109.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-108/1997-Oriundo da Comarca de S. J. RIO PRETO - 5ª VARA CIVEL -RODOBENS ADMIN E PROMO-OES LTDA. x RESIRO APARECIDO DA CUNHA e outros - Manifeste a Requerente sobre a Certidao de fls., 86, onde da conta de que a Carta de Arrematacao ja foi expedida e entregue. - Adv. ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-

110.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-187/2004-Oriundo da

Comarca de LONDRINA PR 3ª VARA CIVEL -UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x CAMILA DANIELE LEMES LOPES e outros -Fale a parte interessada sobre a certidao parcialmente negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal -Adv. ROBERTO LAFFRANCHI-

111.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-199/2004-Oriundo da Comarca de JACAREZINHO PR VARA CIVEL -UNIAO x D V BOAS & CIA LTDA -Fale a parte interessada sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal -Adv. ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO-

112.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-201/2004-Oriundo da Comarca de TOLEDO PR 2ª VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE AYRTON DA SILVA -Fale a parte interessada sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

113.-REPRESENTACAO-8/2002-M.P. x E.L.G.S. Quanto a assistencia do Ministerio Publico da ouvida da vitima e de seu padrao (folhas 26), diga a defesa em 05 (cinco) dias. -Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

114.-REPRESENTACAO-23/2003-M.P.E.P. x R.M.P. -Junte-se copia atualizada dos antecedentes do representado. Apos, de-se ciencia ao defensor e ao Ministerio Publico - Adv. PAULO ROBERTO SALLE-

115.-REPRESENTACAO-57/2003-M.P.E.P. x L.S. e outros - Foi juntada aos autos certidao de antecedentes atualizada dos representados, da qual deve ser os defensores e o Ministerio Publico cientificados - Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA e PAULO ROBERTO SALLE-

**COMARCA DE BANDEIRANTES-PR**  
**CARTORIO DO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS**  
**Rua Benjamin Caetano Zambon, 395**  
**0\*43-542-1969 - CEP 86360-000**  
**RELACAO PARA INTIMACAO DOS SRS. ADVOGADOS**  
**Nº 034/2004.**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADMIR IRACY VILELA	0049	000439/2004
	0016	000097/2001
ALESSANDRO MAGNO MARTINS	0052	000564/2004
ALLAYMER RONALDO R. B. BO	0016	000097/2001
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0025	000558/2002
ANDRE AUGUSTO GONCALVES V	0050	000493/2004
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0036	000681/2003
APARECIDO NOGUEIRA DA CUN	0020	000385/2001
BRUNO NORONHA BERGONSE	0036	000681/2003
CARLA CRISTINA C. S. GIOV	0046	000333/2004
	0087	000007/2004
	0034	000472/2003
CARLOS SERGIO CAPELIN	0005	000303/1996
	0009	000370/1997
CATIA REGINA REZENDE FONS	0071	000047/2000
CLAUDIO ROBERTO PEREIRA	0003	000692/1992
CLAUDIONOR SIQUEIRA BENIT	0020	000385/2001
CRISTIANE BERGAMIN MORRO	0021	000496/2001
DAVI DEUTSCHER FILHO	0001	000169/1987
DAVI DEUTSCHER	0001	000169/1987
DINARTE BITENCOURT	0019	000373/2001
	0022	000132/2002
	0033	000425/2003
	0032	000366/2003
EDSON HELIO BERNARDES DA	0067	000105/1999
	0047	000354/2004
	0040	000030/2004
EGBERTO PEREIRA	0074	000015/2001
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	0002	000290/1988
	0007	000489/1996
IVONEI STORER	0004	000143/1994
	0018	000320/2001
	0043	000223/2004
JEAN CARLOS STORER	0004	000143/1994
	0072	000075/2000
	0081	000043/2002
	0011	000607/1999
	0051	000560/2004
JOAO ANTONIO SARTORI JUNI	0028	000656/2002
	0055	000583/2004
JOSE ARTUR DE ALMEIDA	0041	000107/2004
JOSE CARLOS ALVES FERREIR	0027	000650/2002
	0035	000599/2003
JOSE CARLOS DIAS NETO	0005	000303/1996
	0009	000370/1997
	0058	608219/2004
	0054	000581/2004
JOSE DOUGLAS PINILHA MONT	0059	000011/2000
JOSE FERNANDES DA SILVA	0024	000336/2002
	0072	000075/2000
	0078	000021/2002
	0070	000022/2000
	0048	000431/2004
	0038	000719/2003
	0045	000239/2004
	0086	000057/2003
	0029	000673/2002
	0039	000003/2004
	0055	000583/2004
	0044	000229/2004
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALE	0049	000439/2004
LEONARDO BENETON THIELE	0040	000030/2004
LEONEL DE CAMARGO	0068	000121/1999
	0031	000136/2003
	0026	000638/2002
LORIVAL DE SOUZA	0008	000060/1997

LUIS FERNANDO BIAGGI JUNI	0075	000031/2001
	0080	000025/2002
	0060	000106/2000
	0011	000607/1999
	0051	000560/2004
MARCELLA MONSORES BARROS	0049	000439/2004
MARCOS ANTONIO MARTINS RA	0017	000171/2001
MARIA AUXILIADORA TALMELL	0083	000081/2002
MARIA CRISTINA LOZOVEY	0023	000194/2002
	0042	000174/2004
MARISSOL J. FILLA	0002	000290/1988
	0007	000489/1996
MAURI JOS• ROIKA	0001	000169/1987
MERCIA MIRANDA VASCONCELO	0062	000195/2004
MICHEL FEGURY JUNIOR	0059	000011/2000
MINISTERIO PUBLICO DO EST	0082	000055/2002
MOACIR ALVES DE ALMEIDA	0050	000493/2004
ODAIR BUZATO	0005	000303/1996
	0079	000023/2002
ORLANDO ALEXANDRINO	0049	000439/2004
OSNI MARCOS LEITE	0001	000169/1987
PATRICIA CARLA FERNANDES	0014	000202/2000
PAULO BUZATO	0066	000073/1999
PAULO ROBERTO SALLE	0076	000039/2001
	0073	000077/2000
	0064	000079/1998
	0067	000105/1999
	0079	000023/2002
	0082	000055/2002
	0068	000121/1999
	0077	000061/2001
	0065	000002/1999
	0069	000019/2000
	0037	000694/2003
	0086	000057/2003
	0084	000023/2003
	0057	000625/2004
PAULO ROG•RIO MAEDA	0006	000469/1996
PAULO SERGIO RODRIGUES	0022	000132/2002
RAIMUNDO JOSE LIMA MENDES	0010	000447/1999
	0009	000370/1997
RAMEZ AMIN	0059	000011/2000
ROBERTO DE MELLO SEVERO	0012	000060/2000
	0013	000079/2000
ROBERTO LAFFRANCHI	0063	000203/2004
	0061	000191/2004
ROGERIO KANEYUKI TANAKA	0027	000650/2002
ROLFF MILANI DE CARVALHO	0021	000496/2001
ROSANGELA KHATER	0002	000290/1988
	0007	000489/1996
SHEALTIEL L. PEREIRA FILH	0043	000223/2004
TATIANE ACHCAR	0053	000569/2004
VAINER RICARDO PRATO	0006	000469/1996
VALDERI MENDES VILELA	0085	000053/2003
VALDIR BITENCOURT	0015	000578/2000
	0058	608219/2004
	0030	000010/2003
VINICIUS OSSOVSKI RICHTER	0056	000598/2004

1.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-169/1987-IDALIO DA CRUZ INACIO e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. OSNI MARCOS LEITE, DAVI DEUTSCHER FILHO, DAVI DEUTSCHER, MAURI JOS• ROIKA-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-290/1988-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x SUEO MATSUBARA e outros -Solicitamos a gentileza por parte do Requerente, em comparecer em Cartorio e comprovar o preparo das custas processuais, apuradas pelo Sr. Contador, no importe de R\$ 105,00, devidamente atualizadas no ato do efetivo pagamento. -Adv. ROSANGELA KHATER, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, MARISSOL J. FILLA-

3.-INVENTARIO-692/1992-PEDRO MALUTA x MARIA PERCEGUEIRO MALUTA e outros Intime-se o inventariante para dar prosseguimento ao feito, sob pena de remocao do cargo, com fulcro no artigo 995, do Codigo de Processo Civil. -Adv. CLAUDIO ROBERTO PEREIRA-

4.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-143/1994-A.P. x L.C. -Compareca a parte autora para retirar os Officio.-Adv. IVONEI STORER, JEAN CARLOS STORER-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-303/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x VIRGILINO DINIZ DE SOUZA Sobre o Laudo de Avaliacao, manifestem-se as partes no prazo legal. -Adv. ODAIR BUZATO, JOSE CARLOS DIAS NETO e CARLOS SERGIO CAPELIN-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-469/1996-IRMAOS JABUR S/A. - VEICULOS E PERTENCENES x FORMOSA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Intime-se pessoalmente a parte autora, na pessoa de seu procurador, pelo Diario da Justica, para dar prosseguimento em 48:00. -Adv. PAULO ROG•RIO MAEDA, VAINER RICARDO PRATO-

7.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-489/1996-SUEO MATSUBARA e outros x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Rogamos a gentileza por parte da ora Exequente, em fornecer as pecas necessarias a instruir o mandado para que se possa citar os ora Devedores. - Adv. ROSANGELA KHATER, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU e MARISSOL J. FILLA-

8.-DECLARATORIA-60/1997-MUNICIPIO DE SANTA AMELIA x CASA DE FERRAGENS RENASCENCA LTDA -Solicitamos a gentileza por parte do Requerente, em comparecer em Cartorio e comprovar o preparo das custas processuais, apuradas pelo Sr. Contador, no importe de R\$ 248,50, devidamente atualizadas no ato do efetivo pagamento. -Adv. LORIVAL

DE SOUZA-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-370/1997-FORMOSA IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. x IND. E COMERCIO RIJOR LTDA. -Intimado o credor para providenciar o regular andamento do feito, sob pena de extincao do processo, quedou-se inerte. Desse modo, com espeque no artigo 267, III e par. 1º, do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do merito. Condeno o exequente ao pagamento de custas e despesas processuais - Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO, CARLOS SERGIO CAPELIN e RAIMUNDO JOSE LIMA MENDES-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-447/1999-BANCO DO BRASIL S/A x VALDERICO DE SOUZA BEZERRA Intime-se pessoalmente a parte autora, na pessoa de seu procurador, pelo Diario da Justica, para dar prosseguimento em 48:00. -Adv. RAIMUNDO JOSE LIMA MENDES-

11.-MONITORIA-607/1999-ITAPUA IND E COM DE PRODUTOS DE ALFAFA LTDA x HAMILTON ALVES PEREIRA JUNIOR e outros Na forma do paragrafo 4º do Art. 162 do CPC, abrimos oportunidade para que o Credor se manifeste sobre o eventual recebimento de seu credito. -Adv. JEAN CARLOS STORER e LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR-

12.-SUSTACAO DE PROTESTO-60/2000-KUALA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA x ZEGLA INDUSTRIA DE MAQUINAS PARA BEBIDAS LTDA -Solicitamos a gentileza por parte do Requerente, em comparecer em Cartorio e comprovar o preparo das custas processuais, apuradas pelo Sr. Contador, no importe de R\$ 164,50, devidamente atualizadas no ato do efetivo pagamento. -Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO-

13.-CAUTELAR INOMINADA-79/2000-KUALA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. x ZEGLA INDUSTRIA DE MAQUINAS PARA BEBIDAS LTDA. -Solicitamos a gentileza por parte do Requerente, em comparecer em Cartorio e comprovar o preparo das custas processuais, apuradas pelo Sr. Contador, no importe de R\$ 30,03, devidamente atualizadas no ato do efetivo pagamento. -Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-202/2000-FRANCISCO CARDOSO LEOA x MADEIREIRA EL SHADAY LTDA. Intime-se o Inventariante dos autos para manifestacao, nos termos requeridos na peticao de folhas 62. -Adv. PATRICIA CARLA FERNANDES-

15.-VISTORIA-578/2000-ZEGLA - IND. DE MAQUINAS PARA BEBIDAS LTDA. x KUALA - IND. E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. -Solicitamos a gentileza por parte do Requerente, em comparecer em Cartorio e comprovar o preparo das custas processuais, apuradas pelo Sr. Contador, no importe de R\$ 192,50, devidamente atualizadas no ato do efetivo pagamento. -Adv. VALDIR BITENCOURT-

16.-EMBARGOS DE TERCEIRO-97/2001-LUCIA GARCIA SANCHES VILELA x BANCO DO BRASIL S/A -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, necessidade e utilidade, no prazo de dez dias e, em igual prazo indiquem os pontos que entendem controvertidos. -Adv. ADMIR IRACY VILELA e ALLAYMER RONALDO R. B. BONESSO-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-171/2001-JOSE CARLOS PEDROSO x DESEMPAR DEFENSIVOS AGRICOLAS SEMENDES PALMEIRA LT -Fale a parte interessada sobre o retorno da Carta Precatoria negativa, no prazo legal -Adv. MARCOS ANTONIO MARTINS RAMOS-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-320/2001-GUILHERME GABRIEL G. PEREIRA E OUTROS x JOAQUIM GABRIEL PEREIRA -Solicitamos a gentileza por parte do Requerente, em comparecer em Cartorio e comprovar o preparo das custas processuais, apuradas pelo Sr. Contador, no importe de R\$ 267,53, devidamente atualizadas no ato do efetivo pagamento. -Adv. IVONEI STORER-

19.-ORDINARIA DE COBRANCA-373/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x FRANCISCO JOAQUIM PEREIRA Ao exequente, para comprovar que o bem indicado e de propriedade do executado. -Adv. DINARTE BITENCOURT-

20.-RESCISAO DE CONTRATO-385/2001-LUIZ CESAR MOREIRA x PAULO BUZATO -Na forma do paragrafo 4º do Artº 162 do CPC, cientificamos as partes da baixa dos autos do Egregio Tribunal. -Adv. APARECIDO NOGUEIRA DA CUNHA e CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE-

21.-REVISAO DE ALGUELO-496/2001-MASSA LIQUIDANDA DA COOP. AGRICOLA DE COTIA - COOP e outros x COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUCAO INTEGRADA Intime-se o Requerente para que proceda ao preparo das custas. -Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO, ROLFF MILANI DE CARVALHO-

22.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-132/2002-JARLEI CARLOS DE ALMEIDA x JOSE GABRIEL DO VALE - Julgo improcedente o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com julgamento do merito, fundamentado no artigo 269, I, do CPC. Desta forma, condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorarios advocaticios que fixo em R\$ 800,00 - Adv. PAULO SERGIO RODRIGUES e DINARTE BITENCOURT-

23.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-194/2002-G.B.V. x R.A.V. e outros -Fale a parte interessada sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal -Adv. MARIA CRISTINA LOZOVEY-



24.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-336/2002-VILMA FATIMA DE OLIVEIRA NOBILE-ME x TECIDOS SALIM E DANIEL LTDA -Solicitamos a gentileza por parte do Requerente, em comparecer em Cartorio e comprovar o preparo das custas processuais, apuradas pelo Sr. Contador, no importe de R\$ 81,50, devidamente atualizadas no ato do efetivo pagamento. -Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

25.-ACAO ORDINARIA-558/2002-MARIA LUCIA MARTINS LEME x BANCO ITAU S/A -Solicitamos a gentileza por parte do Requerente, em comparecer em Cartorio e comprovar o preparo das custas processuais, apuradas pelo Sr. Contador, no importe de R\$ 30,00, devidamente atualizadas no ato do efetivo pagamento. -Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN-

26.-ALVARA-638/2002-MICHEL FERNANDO LAMBERTI NETO e outros x ESTE JUIZO -Intime-se o inventariante para prestar as contas devidas, no prazo de 10 dias, sob pena de desobediencia.-Adv. LEONEL DE CAMARGO-

27.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-650/2002-P.K.F. e outros x B.F. -Decreto a prisao civil do alimentante, com fulcro no artigo 19 da Lei de Alimentos (Lei nº 5478/68), c.c artigo 733, par. 1º e 3º do CPC, como meio coercitivo para que pague as prestações em atraso e as vencidas ate a data desta sentença, devendo este permanecer no carcere da cadeia, devidamente separado dos demais detentos em face de sua circunstancia. Condeno, ainda, o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Expeca-se carta precatória para o devido cumprimento. P.R.I.C. - Adv. ROGERIO KANEYUKI TANAKA e JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

28.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-656/2002-M.P.E.P. e outros x A.S.R. -Designo o dia 08/03/2005, as 09:30 horas para audiencia de ouvida de testemunha - Adv. JOAO ANTONIO SARTORI JUNIOR-

29.-SUBSTITUICAO DE CURADORA-673/2002-LUZIA XAVIER DE MENDONCA x JOSE MARIA MENDONCA Feitas as necessarias anotacoes e comunicacoes, arquivem-se. -Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

30.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-10/2003-EMPRESA TRANSPORTADORA ALIANCA BANDEIRANTES LTDA x REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A -Sobre a contestação apresentada pelo requerido, manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. VALDIR BITTENCOURT-

31.-SEPARA\*AO JUDICIAL LITIGIOSA-136/2003-M.D.D.M.C. x A.N.C. -Julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de: a) decretar a separação judicial do casal, com fundamento no artigo 1571, III e 1572, ambos do CC; b) conceder a guarda do menor C.D.N.C. a requerente, com fundamento no artigo 1584, do CC; c) condenar o requerido ao pagamento mensal de pensão alimentícia em favor de seus filhos, correspondente a 1/3 de sua remuneração mensal; e d) determinar a partilha dos bens moveis relacionados na inicial de forma igualitária, ficando, cada conjugue, com 50% dos bens. Condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 700,00 - Adv. LEONEL DE CAMARGO-

32.-ARROLAMENTO-366/2003-MARIA DE LOURDES BATISTA x ADILSON BATISTA Intime-se a Inventariante para que recolha o restante dos tributos. -Adv. DINARTE BITENCOURT-

33.-ACAO DE COBRANCA-425/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x MATSHEI OSHIRO -Esclareca a parte autora, no prazo de 05 dias, os motivos de sua ausencia na audiencia de conciliacao designada para o dia 03 de novembro passado - Adv. DINARTE BITENCOURT-

34.-ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR-472/2003-ANA PAULA VON DER OSTEN MOCELIN x EDGAR GARCIA MOCELIN -Julgo extinto o processo com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Sem custas - Adv. CARLA CRISTINA C. S. GIOVANETTI-

35.-CONHECIMENTO CONDENATORIA-599/2003-ANTONIA DE ALMEIDA GOULART x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Renovamos a intimacao ao Dr. Jose para postar sua assinatura na peticao ultima. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

36.-MANDADO DE SEGURANCA-681/2003-VALDEMAR PAGLIACI x CAMARA MUNICIPAL DE SANTA AMELIA e outros -Ao interessado para a comprovacao do recolhimento da GRC do Sr. Oficial de Justica a fim de que se possa entregar o mandado para cumprimento do ato em tempo habil, bem como copia da sentença. -Adv. ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA e BRUNO NORONHA BERGONSE-

37.-MANDADO DE SEGURANCA-694/2003-CLEMENTE MARTINS DELGADO x PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES -Julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. Sem custas - Adv. PAULO ROBERTO SALLE-

38.-DIVORCIO LITIGIOSO-719/2003-M.A.C.G. x R.G. -Solicitamos a gentileza por parte do Requerente, em comparecer em Cartorio e comprovar o preparo das custas processuais, apuradas pelo Sr. Contador, no importe de R\$ 332,03, devidamente atualizadas no ato do efetivo pagamento. -Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

39.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-3/2004-J.A.O. x F.O. e outros Nao obstante a revelia decretada, intime-se as partes para apresentacao de alegacoes finais, no prazo de cinco dias. O prazo e sucessivo. -Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

40.-ACAO DE COBRANCA-30/2004-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA EMBRATEL x INDUSTRIA DE CONECTORES ELETRICOS NEMA LTDA Manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias, sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando a pertinencia. Nao obstante, se entenderem que e caso de julgamento antecipado, diga desde logo. -Adv. LEONARDO BENETON THIELE e EDSON HELIO BERNARDES DA SILVA-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-107/2004-MILTON ALFIERI x INDUSTRIA DE CONECTORES ELETRICOS NEMA LTDA e outros Manifeste-se o Exequente sobre a peticao de folhas 25. -Adv. JOSE ARTUR DE ALMEIDA-

42.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-174/2004-F.D.S.L. e outros x N.F.L. Manifeste-se o Autor em 05 (cinco) dias. -Adv. MARIA CRISTINA LOZOVEY-

43.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-223/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO BATISTA DE FARIA 10 dias em COMUM para alegacoes finais. -Adv. SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO e IVONEI STORER-

44.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-229/2004-D.A. e outros x S.A. -Manifeste-se a parte exequente no prazo de 05 dias - Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

45.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-239/2004-P.C.G.A. e outros x R.G.A. -Julgo extinto o processo com fundamento no artigo 794, I, do CPC - Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

46.-ALVARA-333/2004-WILLIAM CESAR DE ANDRADE PEREIRA e outros x ESTE JUIZO Ao Requerente para complementar a prestacao de contas, conforme requerido pelo Ministerio Publico. -Adv. CARLA CRISTINA C. S. GIOVANETTI-

47.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-354/2004-INDUSTRIA DE CONECTORES ELETRICOS NEMA LTDA x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A EMBRATE Sobre manifestacao do requerido de folhas 12/22, diga o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. EDSON HELIO BERNARDES DA SILVA-

48.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-431/2004-J.A.F. e outros x E.J. -Julgo, por sentença, o acordo de vontade das partes, decretando-lhes a separação consensual judicial - Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

49.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-439/2004-EUNICE APARECIDA DE ALMEIDA SILVA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS SALIC Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, necessidade e utilidade, no prazo de dez dias e, em igual prazo indiquem os pontos que entendem controvertidos. Caso entendam que seja o caso de julgamento antecipado da lide, digam desde logo. - Adv. ADMIR IRACY VILELA, ORLANDO ALEXANDRINO, JULIO AUGUSTO GIROTTI ALEXANDRINO e MARCELLA MONSORES BARROS-

50.-MANDADO DE SEGURANCA-493/2004-CAMARA MUNICIPAL DE SANTA AMELIA-PR x WALDEMAR PAGLIACI Ciente da juntada do documento retro. De-se ciencia as partes. -Adv. MOACIR ALVES DE ALMEIDA e ANDRE AUGUSTO GONCALVES VIANNA-

51.-SEPARA\*AO JUDICIAL LITIGIOSA-560/2004-R.M.E.O. x R.C.O. -Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justica, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias - Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR e JEAN CARLOS STORER-

52.-PRESTACAO DE CONTAS-564/2004-SCHIMITH & ZAMBONI LTDA e outros x HSBC BAMERINDUS S A -Sobre a contestação apresentada pelo requerido, manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. ALESSANDRO MAGNO MARTINS-

53.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-569/2004-OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROGERIO FELICIO -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal -Adv. TATIANE ACHCAR-

54.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-581/2004-BANCO ITAU S/A x AMADEUS GOMES DE OLIVEIRA -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

55.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-583/2004-A.A.P.M. e outros x J.C.S. -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal -Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA e JOAO ANTONIO SARTORI JUNIOR-

56.-ARROLAMENTO-598/2004-MAURICIO ZULMIRES DE CAMPOS e outros x GENNY CAMARGO ZULMIRES DE CAMPOS -Nomeio CANDIDO JOSE ZULMIRES DE CAMPOS como inventariante, independente de termo. Julgo, por sentença, homologando a partilha e pedido de adjudicação - Adv. VINICIUS OSSOVSKI RICHTER-

57.-ALVARA-625/2004-CREUZA DE SOUZA CIRINO x ESTE JUIZO Intime-se o Requerente para que junte aos autos certidão negativa de bens junto ao CRI desta Comarca, bem como certidão de nascimento dos filhos do casal, no prazo de dez dias. -Adv. PAULO ROBERTO SALLE-

58.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-608219/2004-ADEMIR APARECIDO SOARES x VALDIR JOSE DA SILVA -Na forma do paragrafo 4º do Artº 162 do CPC, cientificamos as partes da baixa dos autos do Egregio Tribunal. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO e VALDIR BITTENCOURT-

59.-EXECUCAO FISCAL-11/2000-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NORSUL LTDA. e outros -Na forma do paragrafo 4º do Artº 162 do CPC, cientificamos as partes da baixa dos autos do Egregio Tribunal. -Adv. RAMEZ AMIN, MICHEL FEGURY JUNIOR e JOSE DOUGLAS PINILHA MONTROYA-

60.-EXECUCAO FISCAL-106/2000-FAZENDA NACIONAL x METALMON INDUSTRIA E COMERCIO DE METALURGICA LTDA e outros -Julgo extinto o processo com fundamento no artigo 794, I, do CPC. Custas pelo executado - Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR-

61.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-191/2004-Oriundo da Comarca de LONDRINA PR 6ª VARA CIVEL -UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x TAISSA LUCIANO BIAGGI -Fale a parte interessada sobre a certidão parcialmente negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal -Adv. ROBERTO LAFFRANCHI-

62.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-195/2004-Oriundo da Comarca de CAMBARA PR VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO DA CONCEICAO CATARINO Sobre o Laudo de Avaliacao manifeste-se o Requerente no prazo legal.-Adv. MERCIA MIRANDA VASCONCELOS SOARES-

63.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-203/2004-Oriundo da Comarca de LONDRINA PR 4ª VARA CIVEL -UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x CAMILA DANIELE LEMES LOPES e outros -Fale a parte interessada sobre a certidão parcialmente negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal -Adv. ROBERTO LAFFRANCHI-

64.-REPRESENTACAO-79/1998-M.P.P. x V.S. e outros -a) Acolho o parecer Ministerial retro e julgo extinto o presente procedimentos, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, vez que o(a)(s) adolescente(s) ja esta(ao) com mais de 18 anos de idade; b) Feitas as necessarias anotacoes, arquivem-se os presentes autos; c) Intimem-se. -Adv. PAULO ROBERTO SALLE-

65.-REPRESENTACAO-2/1999-M.P.E.P. x C.A. -Considerando a atual idade do representado, que conta hoje com 22 anos de idade, e verificando que qualquer das medidas a serem aplicadas nao surtirao o efeito desejado pela Lei nº 8069/90, nao resta outra alternativa a este julgador senao a de acatar o parecer ministerial e extinguir o feito com fundamento no artigo 28, par. 1º, da Lei nº 8069/90 - Adv. PAULO ROBERTO SALLE-

66.-REPRESENTACAO-73/1999-M.P.E.P. x T.L.M. e outros -a) Acolho o parecer Ministerial retro e julgo extinto o presente procedimentos, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, vez que o(a)(s) adolescente(s) ja esta(ao) com mais de 18 anos de idade; b) Feitas as necessarias anotacoes, arquivem-se os presentes autos; c) Intimem-se. -Adv. PAULO BUZATO-

67.-REPRESENTACAO-105/1999-M.P.E.P. x A.M.S. e outros -a) Acolho o parecer Ministerial retro e julgo extinto o presente procedimentos, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, vez que o(a)(s) adolescente(s) ja esta(ao) com mais de 18 anos de idade; b) Feitas as necessarias anotacoes, arquivem-se os presentes autos; c) Intimem-se. -Adv. PAULO ROBERTO SALLE e EDSON HELIO BERNARDES DA SILVA-

68.-REPRESENTACAO-121/1999-M.P. x C.A.S.B. e outros -a) Acolho o parecer Ministerial retro e julgo extinto o presente procedimentos, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, vez que o(a)(s) adolescente(s) ja esta(ao) com mais de 18 anos de idade; b) Feitas as necessarias anotacoes, arquivem-se os presentes autos; c) Intimem-se. -Adv. PAULO ROBERTO SALLE e LEONEL DE CAMARGO-

69.-REPRESENTACAO-19/2000-M.P.E.P. x D.M.V. -a) Acolho o parecer Ministerial retro e julgo extinto o presente procedimentos, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, vez que o(a)(s) adolescente(s) ja esta(ao) com mais de 18 anos de idade; b) Feitas as necessarias anotacoes, arquivem-se os presentes autos; c) Intimem-se. -Adv. PAULO ROBERTO SALLE-

70.-REPRESENTACAO-22/2000-M.P.E.P. x R.T. -a) Acolho o parecer Ministerial retro e julgo extinto o presente procedimentos, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, vez que o(a)(s) adolescente(s) ja esta(ao) com mais de 18 anos de idade; b) Feitas as necessarias anotacoes, arquivem-se os presentes autos; c) Intimem-se. -Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

71.-REPRESENTACAO-47/2000-M.P.P. x A.M.D.S. -a) Acolho o parecer Ministerial retro e julgo extinto o presente procedimentos, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, vez que o(a)(s) adolescente(s) ja esta(ao) com mais de 18 anos de idade; b) Feitas as necessarias anotacoes, arquivem-se os presentes autos; c) Intimem-se. -Adv. CATIA REGINA REZENDE FONSECA-

72.-REPRESENTACAO-75/2000-M.P.E.P. x C.S. e outros -a) Acolho o parecer Ministerial retro e julgo extinto o presente procedimentos, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, vez que o(a)(s) adolescente(s) ja esta(ao) com mais de 18 anos de idade; b) Feitas as necessarias anotacoes, arquivem-se os presentes autos; c) Intimem-se. -Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA e JEAN CARLOS STORER-

73.-REPRESENTACAO-77/2000-M.P.E.P. x M.G.C. e outros -a) Acolho o parecer Ministerial retro e julgo extinto o presente procedimentos, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, vez que o(a)(s) adolescente(s) ja esta(ao) com mais de 18 anos de idade; b) Feitas as necessarias anotacoes, arquivem-se os presentes autos; c) Intimem-se. -Adv. PAULO ROBERTO SALLE-

74.-REPRESENTACAO-15/2001-M.P.E.P. x V.F.S. -a) Acolho o parecer Ministerial retro e julgo extinto o presente procedimentos, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, vez que

o(a)(s) adolescente(s) ja esta(ao) com mais de 18 anos de idade; b) Feitas as necessarias anotacoes, arquivem-se os presentes autos; c) Intimem-se. -Adv. EGBERTO PEREIRA-

75.-REPRESENTACAO-31/2001-M.P.E.P. x E.A.L. e outros -a) Acolho o parecer Ministerial retro e julgo extinto o presente procedimentos, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, vez que o(a)(s) adolescente(s) ja esta(ao) com mais de 18 anos de idade; b) Feitas as necessarias anotacoes, arquivem-se os presentes autos; c) Intimem-se. -Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR-

76.-REPRESENTACAO-39/2001-M.P.E.P. x C.S. e outros -a) Acolho o parecer Ministerial retro e julgo extinto o presente procedimentos, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, vez que o(a)(s) adolescente(s) ja esta(ao) com mais de 18 anos de idade; b) Feitas as necessarias anotacoes, arquivem-se os presentes autos; c) Intimem-se. -Adv. PAULO ROBERTO SALLE-

77.-REPRESENTACAO-61/2001-M.P.E.P. x A.R.M.M. -a) Acolho o parecer Ministerial retro e julgo extinto o presente procedimentos, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, vez que o(a)(s) adolescente(s) ja esta(ao) com mais de 18 anos de idade; b) Feitas as necessarias anotacoes, arquivem-se os presentes autos; c) Intimem-se. -Adv. PAULO ROBERTO SALLE-

78.-REPRESENTACAO-21/2002-M.P.E.P. x J.J.B. -a) Acolho o parecer Ministerial retro e julgo extinto o presente procedimentos, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, vez que o(a)(s) adolescente(s) ja esta(ao) com mais de 18 anos de idade; b) Feitas as necessarias anotacoes, arquivem-se os presentes autos; c) Intimem-se. -Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

79.-REPRESENTACAO-23/2002-M.P.E.P. x L.E.P. e outros -a) Acolho o parecer Ministerial retro e julgo extinto o presente procedimentos, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, vez que o(a)(s) adolescente(s) ja esta(ao) com mais de 18 anos de idade; b) Feitas as necessarias anotacoes, arquivem-se os presentes autos; c) Intimem-se. -Adv. ODAIR BUZATO e PAULO ROBERTO SALLE-

80.-REPRESENTACAO-25/2002-M.P.E.P. x E.P. e outros -a) Acolho o parecer Ministerial retro e julgo extinto o presente procedimentos, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, vez que o(a)(s) adolescente(s) ja esta(ao) com mais de 18 anos de idade; b) Feitas as necessarias anotacoes, arquivem-se os presentes autos; c) Intimem-se. -Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR-

81.-REPRESENTACAO-43/2002-M.P.E.P. x M.L.F. -a) Acolho o parecer Ministerial retro e julgo extinto o presente procedimentos, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, vez que o(a)(s) adolescente(s) ja esta(ao) com mais de 18 anos de idade; b) Feitas as necessarias anotacoes, arquivem-se os presentes autos; c) Intimem-se. -Adv. JEAN CARLOS STORER-

82.-REPRESENTACAO-55/2002-M.P.E.P. x L.S. e outros -a) Acolho o parecer Ministerial retro e julgo extinto o presente procedimentos, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, vez que o(a)(s) adolescente(s) ja esta(ao) com mais de 18 anos de idade; b) Feitas as necessarias anotacoes, arquivem-se os presentes autos; c) Intimem-se. -Adv. MINISTERIO PUBLICO DO EST. PARANA e PAULO ROBERTO SALLE-

83.-ADOCACAO-81/2002-S.A.M.S. x R.G.M. e outros -Considerando que ate a presente data nao houve a citacao da mae biologica, HOMOLOGO o pedido de desistencia do processo, para os fins do artigo 158, par. unico, do CPC, e, com fundamento no artigo 267, VIII, do mesmo Diploma Legal, julgo extinto o processo sem julgamento do merito - Adv. MARIA AUXILIA DORA TALMELLI BATISTA-

84.-REPRESENTACAO-23/2003-M.P.E.P. x R.M.P. Atualizem-se os antecedentes do representado nesta Comarca, dando-se ciencia ao Ministerio Publico e ao Defensor. -Adv. PAULO ROBERTO SALLE-

85.-REPRESENTACAO NATUREZA ADMINS-53/2003-M.P.E.P. x -Acolho o parecer Ministerial para julgar improcedente a representacao inicial e, determinar o arquivamento do presente procedimento, com fundamento no artigo 181, I e seu par. 1º, do ECA - Adv. VALDERI MENDES VILELA-

86.-REPRESENTACAO-57/2003-M.P.E.P. x L.S. e outros Atualizem-se os antecedentes dos representados nesta Comarca, dando-se ciencia ao Ministerio Publico e ao Defensor. -Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA e PAULO ROBERTO SALLE-

87.-GUARDA-7/2004-J.B.S. x L.S.A.S. -Considerando o parecer ministerial, entendo que resta, por ora, sem objeto o presente procedimento. Assim, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do merito - Adv. CARLA CRISTINA C. S. GIOVANETTI-

## Bela Vista do Paraíso

COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO  
JUIZ HELDER JOSÉ ANUNZIATO  
RELAÇÃO Nº 28/2004

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alessandro Marcelo Moro		
Reboli	0158	000148/2004
Alexandre Nelson Ferraz	0125	000298/2003
Alexandre Pimentel	0090	000172/2002
Alexandre Rainato Genta	0079	000275/2001
Ana Paula Lima Braga	0096	000293/2002
Anacleto Giraldele Filho	0016	000275/1995







VASCONCELOS.

34.-MONITÓRIA 152/1997 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x ROBSON LUIZ VENDRAME - Ao requerente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. MOACI MENDES LEITE.

35.-EXECUÇÃO 163/1997 - RIO PARANÁ CIA. SECURITIZADORA DE CRÉD.FINANCEIROS x MAURICIO SILVA DECIOI - Declarado extinto o processo. - Adv. DANIELE SCARANTE e JOSÉ ROBERTO SAPATEIRO.

36.-INDENIZAÇÃO 189/1997 - MILTON CHIARATO e OUTRA x JOÃO ROSNEI DA SILVA & CIA LTDA - Aos exequentes, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI e JOÃO CARLOS PERES.

37.-EXECUÇÃO 241/1997 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x DEVAIR PEDRO POZZOBOM e OUTROS - Ao exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. NARCISO FERREIRA.

38.-EMBARGOS DE TERCEIRO 271/1997 - BANCO DO BRASIL S/A x GARÇA RURAL - COM. REPRES. AGROPEC. LTDA - Declarado extinto o processo. - Adv. LUIZ ANTONIO BERMEJO e GIANE LOPES TSURUTA.

39.-EXECUÇÃO 280/1997 - RIO PARANÁ CIA. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS x TARCISIO AUGUSTO DA SILVA e OUTRA - Ao exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. SHIROKO NUMATA.

40.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 289/1997 - DIVA TAVARES x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - Homologado o acordo de fls. 135/137. Ao exequente, em 5 dias, para informar se tem interesse no prosseguimento do feito. - Adv. JOSÉ ROBERTO SAPATEIRO e EDER GORINI.

41.-DECLARATÓRIA 291/1997 - ANTONIO MATTA x BANCO DO BRASIL S/A - Ao exequente, em 5 dias, sobre a petição e documentos de fls. 906/932. - Adv. PÉRICLES A. G. DE OLIVEIRA.

42.-ANULATÓRIA 340/1997 - BANCO DO BRASIL S/A x EDVAR MESSIAS RAMPAZZO e OUTROS - Designado audiência de instrução e julgamento para dia 14-02-2005, às 13:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e JOSÉ ROBERTO SAPATEIRO.

43.-EXECUÇÃO 12/1998 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x LEONARDO PASTORE NETO e OUTRO - Ao exequente, em 5 dias, sobre os documentos de fls. 151/156. - Adv. JOSÉ CARLOS VIEIRA e MARCUS E. PERES DA SILVA.

44.-INVEST. PATERNIDADE 15/1998 - L.P.N. x P.C.J. - Às partes, em 5 dias, sobre o laudo pericial. - Adv. JOÃO CARLOS PERES e JOSÉ AGENOR G. DE MELLO.

45.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 194/1998 - JOÃO EDEN ZAMARIAN FÁVARO e OUTROS x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Ao embargado, em 5 dias, sobre a petição de fls. 312/314. - Adv. JOSÉ CARLOS VIEIRA.

46.-ALIMENTOS 217/1998 - B.F.N. x S.S.N.N. - Deferida a suspensão dos autos "sine die". - Adv. JOÃO CARLOS PERES.

47.-REP.DE DANOS EM EXECUÇÃO SENT 236/1998 - HERBERT SCHMIDT x BANCO DO BRASIL S/A - Deferida a suspensão dos autos por 60 dias. - Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO.

48.-SUST.DE PROTESTO EM EXECUÇÃO 311/1998 - JASPETTRAN TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA x TORINO PEÇAS LTDA - À exequente, em 5 dias, para informar sobre o cumprimento da precatória. - Adv. FERNANDO JOSÉ MESQUITA.

49.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 328/1998 - PEDRO ANTONIO RODRIGUES & CIA. LTDA e OUTRO x RIO PARANÁ COMP.SECURITIZADORA DE CRÉD.FINANCEIROS - Homologado o acordo e julgado extinto o processo. - Adv. JOSÉ ROBERTO SAPATEIRO e FRANK OHASHI SAITA.

50.-DECLARATÓRIA 344/1998 - JASPETTRAN TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA x TORINO PEÇAS LTDA - Determinado aguardar, por seis meses, a manifestação da exequente. - Adv. FERNANDO JOSÉ MESQUITA.

51.-INVENTÁRIO 368/1998 - ESPÓLIO DE VITOR MARTINS - Ao autor, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. JOÃO CARLOS PERES.

52.-MONITÓRIA 54/1999 - BANCO DO BRASIL S/A x SILVANO PRESTES LINARES e OUTROS - Às partes, em 5 dias, sobre o cálculo atualizado.- R\$5.9162,51. - Adv. ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI e SÉRGIO PAULO DA MOTA.

53.-EXECUÇÃO 55/1999 - BANCO DO BRASIL S/A x ADJOINE V. BUENO LINARES - CONFECÇÕES e OUTROS - Ao exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI.

54.-EXECUÇÃO 95/1999 - SOLOTÉCNICA INDÚSTRIA E COM. DE SEMENTES LTDA x ARISTEU CARLOS BARRETO - À exequente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 130 v. - Adv. ARMANDO GARCIA GARCIA.

55.-EMBARGOS DE TERCEIRO 111/1999 - CIDELMA ESTRUZANI PALMA e OUTRO x PAULO CÉSAR BANDOLIN - À exequente, em 5 dias, para informar se tem interesse no prosseguimento do feito. - Adv. DULCE DE OLIVEIRA BANDO-LIN.

56.-EMBARGOS À EXECUÇÃO (CARTA DE SENTENÇA) 175/1999 - LUIZ SÉRGIO PEDRO DE OLIVEIRA x BORGES & EIK LTDA - Ao embargante, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI.

57.-EXECUÇÃO 230/1999 - RIO PARANÁ CIA. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS x BENELLI E SANTORO S/C. LTDA e OUTRO - Declarado extinto o processo. - Adv. OSCAR IVAN PRUX e JOÃO CARLOS PERES.

58.-EXECUÇÃO 262/1999 - CANP COMERCIAL AGRÍCOLA NORTE PARANAENSE LTDA x ERNESTO JOÃO RAMPAZZO NETO - Indeferido o pedido de fl. 113 porque os embargos nele referidos foram julgados improcedentes, o que faz com que o recurso porventura lá recebido o seja somente no efeito devolutivo. - Adv. RONALDO GOMES NEVES.

59.-EXECUÇÃO 333/1999 - JOÃO CONFORTINI FILHO x ALVES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e OUTRO - Deferida a suspensão dos autos por 30 dias. - Adv. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI.

60.-ORDINÁRIA 385/1999 - ISRAEL ROLIN DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Ao advogado, em 24 horas, para devolver os autos em Cartório sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

61.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 117/2000 - VALDINEI ANTONIO DE NÓBREGA e OUTRO x BELAGRÍCOLA COM. E REPRES. DE PROD. AGRÍCOLAS LTDA - Às partes, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 45 (Não houve o depósito solicitado a fl. 45 para intimação das partes sobre a audiência e depoimento pessoal). - Adv. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI e SANDRA REGINA ANDREO C. AUGUSTI.

62.-COBRANÇA EM EXECUÇÃO 210/2000 - JOSÉ CLAUDIO RIBEIRO x CAIXA DE PREV. DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - Ao exequente, em 10 dias, para emendar a inicial esclarecendo o pedido de pagamento das parcelas vincendas porque, salvo melhor juízo, tal pedido, da forma como elaborado, não encontra respaldo na sentença exequenda. - Adv. MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA e OLIVEIRA.

63.-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL 247/2000 - J. G. GRIMAS & CIA. LTDA e OUTROS x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - Às partes, em 5 dias, para informar se tem conhecimento dos endereços das testemunhas do Juízo, fornecendo-os, em caso positivo (Sérgio Dutra dos Anjos e Reginaldo dos Santos Chaves). - Adv. WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA.

64.-INDENIZAÇÃO 256/2000 - CARLOS EDUARDO SANCHES e OUTROS x BANCO DO BRASIL S/A - Recebido o recurso de apelação em ambos efeitos. Aos apelados, em 15 dias, para resposta. - Adv. LOURIVAL THEODORO MOREIRA e LANEREUTON T. MOREIRA.

65.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 274/2000 - A.M.S. x A.M. - À exequente, em 5 dias, sobre o documento de fl. 121. - Adv. SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA.

66.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 301/2000 - R.C.F. x R.O.S. - À exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA.

67.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 24/2001 - JOSÉ PAULO BÚFALO x MANAH S/A - Às partes, em 5 dias, face acórdão. - Adv. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI e RUI SANTOS DE SÁ.

68.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 30/2001 - SEBASTIÃO SENESE DE OLIVEIRA x VERA MARIA ZUGAIB QUEIROZ e OUTRAS - Recebido o recurso de apelação somente no efeito devolutivo. Às apeladas, em 15 dias, para resposta. - Adv. WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JR. e JUBRAIL ROMEU ARCEIO.

69.-EXECUÇÃO 64/2001 - ALVOSUL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA x JOÃO MANSANO COZATI e OUTRA - Às partes, em 5 dias, sobre a avaliação.- R\$84.000,00. - Adv. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI e WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA.

70.-INVENTÁRIO 94/2001 - ESPÓLIO DE JOEL RUBENS DA SILVA - Homologado o calculo do imposto "causa-mortis". À inventariante, em 10 dias, para formular pedido de quinhão. - Adv. WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JR.

71.-INTERDIÇÃO 95/2001 - JACIRA MARIANO TEIXEIRA x JOÃO BATISTA MARIANO - Julgado extinto o processo. - Adv. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI.

72.-INVENTÁRIO 100/2001 - ESPÓLIO DE FRANCISCA LAURINDA DE JESUS e OUTRO - À inventariante, em 10 dias, para apresentar as últimas declarações. - Adv. SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA.

73.-EXECUÇÃO 114/2001 - BUNGE FERTILIZANTES S/A x JOSÉ ODAIR FIORI e OUTRO - Declarado extinto o processo. - Adv. RUI SANTOS DE SÁ e MARCOS ANTONIO VOLTARELLI.

74.-EXECUÇÃO 115/2001 - BUNGE FERTILIZANTES S/A x JOSÉ PAULO BÚFALO - À exequente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 155 (Não avaliados os bens face estarem na Fazenda Sta. Cruz, Município de Taciba-Pr.) - Adv. RUI SANTOS DE SÁ.

75.-COBRANÇA 197/2001 - BANCO DO BRASIL S/A x MILTON ALBERTO SÁFADI - Às partes, em 5 dias, sobre o cálculo atualizado.- R\$6.929,78. - Adv. ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI e SORAIA ARAÚJO PINHOLATO.

76.-EXECUÇÃO 198/2001 - BB FINANCEIRA S/A - CRÉD., FINANC. E INVESTIMENTOS x SILVANO PRESTES LINARES - Ao exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI.

77.-EXECUÇÃO 199/2001 - BB FINANCEIRA S/A - CRÉD., FINANC. E INVESTIMENTOS x ADJOINE VEDOVATTI BUENO LINARES - À exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI.

78.-EXECUÇÃO 200/2001 - WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA x CÉLIO SENESE - Deferida a suspensão dos autos por 60 dias. - Adv. WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JR.

79.-PRESTAÇÃO DE CONTAS 275/2001 - ANDREA DE CÁSSIA RODRIGUES RIBEIRO x SANDRA FRANCISCHETTI DORIGO BACHEGA - Determinado o desentranhamento dos documentos de fls. 706/733 e entrega dos mesmos ao seu subscritor. - Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA.

80.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 304/2001 - EDSON OSIRES VALONE e OUTRA x TAKASHI MAKITA - Declarado extinto o processo. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ e WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JR..

81.-COBRANÇA 329/2001 - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e OUTROS x ARNALDO VALONE - Deferida a suspensão dos autos por 30 dias. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

82.-BUSCA E APREENSÃO EM EXECUÇÃO 331/2001 - BANCO BRADESCO S/A x ITAMAR OLIVEIRA NUNES - Determinado suspensão da execução de sentença "sine die". - Adv. NILTON ALVES DE SOUZA.

83.-COBRANÇA 56/2002 - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e OUTROS x ROBERTO PEREIRA - Deferida a suspensão dos autos por 60 dias. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

84.-ARROLAMENTO 67/2002 - ESPÓLIO DE APARECIDO CONCEIÇÃO BUSIGNANI - Julgado procedente o pedido e homologada a partilha. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

85.-MANDADO SE SEGURANÇA 79/2002 - CÉSAR AUGUSTO CALDERARO x PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL - Ao autor, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. CÉSAR BESSA.

86.-SEPARAÇÃO 112/2002 - E.R.A.N. x O.N. - Declarado extinto o processo. - Adv. MAURO FAIDIGA e JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA.

87.-BUSCA E APREENSÃO 120/2002 - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANC. E INVESTIMENTO x ALAIDE MARIA ROLIN ABELHA - À requerente, em 3 dias, para pagar as custas.- R\$.224,00. - Adv. CRISTIANE B. G. LOPES.

88.-SEPARAÇÃO 126/2002 - T.R.S. x J.S. - À requerente, em 5 dias, sobre as certidões de fl. 51 v. - Adv. JOÃO CARLOS PERES.

89.-EXECUÇÃO 169/2002 - CANP COMERCIAL AGRÍCOLA NORTE PARANAENSE LTDA x VALDIR SOARES DINIZ - À exequente, em 5 dias sobre a certidão de fl. 43 (Nada consta na SEARA em relação ao soja referido). - Adv. SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA.

91.-EXECUÇÃO 186/2002 - CEREZINE IND. E COM. DE VITRAUX LTDA x CONSTRURAMA - UMUARAMA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - À exequente, em 5 dias, sobre o documento de fl. 69. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

92.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 191/2002 - LEONARDO PASTORE NETO e OUTRO x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Recebido o recurso de apelação somente no efeito devolutivo. Ao apelado, em 15 dias, para resposta. - Adv. WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JR. e JOSÉ CARLOS VIEIRA.

93.-EXECUÇÃO 206/2002 - SILVIO NAVARRO DE MIRANDA x CARLOS EDUARDO VIELELA BANDOLIN e OUTRO - Deferida a suspensão dos autos "sine die". - Adv. RONALDO GOMES NEVES.

94.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 221/2002 - C.S. x I.A.O. - À exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. MAURO FAIDIGA.

95.-COBRANÇA 243/2002 - VALDENIR APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS x JOÃO PIOVESAN FILHO - Homologada a desistência da ação e julgado extinto o processo. Custas pelo requerente. - Adv. JOSÉ AGENOR G. DE MELLO.

96.-SEPARAÇÃO JUDICIAL 293/2002 - N.R.S. x D.B.S. - À requerente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. ANA PAULA LIMA BRAGA.

97.-CAUTELAR INOMINADA 338/2002 - ANTONIO ROBERTO PORFÍRIO x BANCO DO BRASIL S/A - Recebido o recurso de apelação no efeito devolutivo somente. Ao apelado, em 15 dias, para resposta. - Adv. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI e CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO.

98.-APOSENTADORIA 355/2002 - LAURO MANSANO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Julgado extinto o processo. Custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$.400,00, pelo requerente. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB.

99.-DIVÓRCIO 365/2002 - F.P.S. x C.G.S. - Ao requerente,

em 5 dias, sobre a cota ministerial de fl. 29. - Adv. MAURO FAIDIGA.

100.-ARROLAMENTO 386/2002 - ESPÓLIO DE IKUJIRO TABUCHI - Deferida a suspensão dos autos por 20 dias. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

101.-INVENTÁRIO NEGATIVO 390/2002 - ELOISA MARIA NASCIMENTO x JOSÉ NASCIMENTO - À inventariante, em 5 dias, para esclarecer o pedido de fl. 27. - Adv. JUBRAIL ROMEU ARCEIO.

102.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 392/2002 - A.P. x J.M. - À exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. MAURO FAIDIGA.

103.-INVEST. PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 399/2002 - A.A. x A.E.B. - Às partes, em 5 dias, sobre o laudo pericial. - Adv. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI e SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA.

104.-MONITÓRIA 423/2002 - GERDAU S/A x METALSUL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA - À exequente, em 5 dias, face praça e leilão negativos. - Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO.

105.-APOSENTADORIA 437/2002 - FRANCISCO SEVERIANO ABADES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Ao requerente, em 5 dias, para informar o endereço da testemunha Luiz Marques. - Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

106.-ARROLAMENTO 453/2002 - ESPÓLIO DE TEREZA MORENO GALHARDO - Ao inventariante, em 5 dias, sobre o pedido de fl. 79. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

107.-COBRANÇA 52/2003 - JACIRO DE CASTRO & IRMÃOS LTDA x MANOEL GARCIA MANCHEGO - Improcedente a preliminar de intempetividade da contestação. Relegada ao oblivio tal preliminar. às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. MARIO LUIZ ZAPATA e WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JR..

108.-EXECUÇÃO 57/2003 - C.S. x I.A.O. - Ao autor, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. MAURO FAIDIGA.

109.-HABILITAÇÃO 65/2003 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR x CORCINO JOSÉ DA COSTA e OUTROS - À requerente, em 10 dias, sobre o pedido de fls. 28. - Adv. FABIANE CAROL WENDLER DIAS.

110.-ALVARÁ 81/2003 - ISRAEL GABRIEL - Deferido prazo de 10 dias para prestação de contas. - Adv. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI.

112.-COBRANÇA 136/2003 - LUIS RICARDO DOS SANTOS x MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. LUIS EDUARDO PALIARINI e RICARDO BAZONE DA SILVA.

113.-PENSÃO POR MORTE 153/2003 - NEUSA VIEIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - À requerente, em 5 dias, sobre a cota ministerial de fl. 72. - Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

114.-ARROLAMENTO 176/2003 - ESPÓLIO DE JOSÉ PANCIONI - Deferida a suspensão dos autos por 20 dias. - Adv. SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA.

115.-USUCAPIÃO 183/2003 - ALFREDO ANTONIO DO AMARAL e OUTROS x LOTEADORA PORTO SEGURO S/C LTDA - Designado audiência de instrução e julgamento para dia 07-3-2005, às 13:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453, devendo ser observado o prazo de dez dias, referido no art. 407 do C.P.C. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

116.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 196/2003 - C.M.R.B. x M.A.B. - À exequente, em 5 dias, para informar se houve o pagamento das parcelas restantes da pensão alimentícia. - Adv. SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA.

117.-INVEST. PATERNIDADE 197/2003 - J.C.L.P. x R.S.D.R. - Deferida a suspensão dos autos por 60 dias. - Adv. SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA.

118.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 198/2003 - R.M.P. x P.C.R.O. - Declarado extinto o processo. - Adv. SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA.

119.-COBRANÇA 230/2003 - MANOEL BONIFÁCIO DOS SANTOS x PARANAPREVIDÊNCIA e OUTROS - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. LUIZ FABIANI RUSSO, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA e CASSIANO LUIZ IURK.

120.-ALVARÁ 245/2003 - NAOR FELIX DE ANDRADE x LAURINDA MOURA DE SANTANA e OUTRA - Deferido prazo de 15 dias para cumprimento da cota ministerial de fl. 15. - Adv. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI.

121.-DECLARATÓRIA 252/2003 - WALTER VENDRAME-FI x BANCO ITAÚ S/A - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. RICARDO DOMINGUES BRITO e FRANK OHASHI SAITA.

122.-DECLARATÓRIA 253/2003 - DEOCLIDES VIEIRA E SILVA e OUTRO x BANCO ITAÚ S/A - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a perti-



nência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. RICARDO DOMINGUES BRITO, JOSÉ DORIVAL PEREZ, FRANK OHASHI SAITA e MARCIA MARIA LISBOA.

123.-APOSENTADORIA P/IDADE 270/2003 - ODILLA DANCONA PANSONATO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. RAUL BARBI.

124.-DECLARATÓRIA 282/2003 - ASSOC. DO PESSOAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA-APUEL x PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL - À requerente, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. - Adv. WILSON LOPES DA CONCEIÇÃO.

125.-BUSCA E APREENSÃO 298/2003 - BANCO GENERAL MOTORS S/A x ALESSANDRA DE LIMA - Declarado extinto o processo. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e ANGELA MARIA L. RIZARDI.

126.-INDENIZAÇÃO 313/2003 - CRISTINA FERREIRA BARROS QUIZA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - Designado audiência de conciliação para dia 22-11-2004, às 16:00 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI e LAURO FERNANDO ZANETTI.

127.-INVEST. PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 322/2003 - L.A.R. x M.M. - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ e WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JR.

128.-ORDINÁRIA 323/2003 - CONSTANTE MARTINS e OUTROS x MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. MARIO ROCHA FILHO, SANDRO AUGUSTO BONACIN, NELSON GALBIATTI LOPES PARRON e RICARDO BAZONE DA SILVA.

129.-ADOÇÃO 325/2003 - W.B.R. e L.A.R.R. - Aos requerentes para comparecerem em Cartório para assinar termo de guarda provisória. - Adv. SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA.

130.-DISSOL. SOCIEDADE DE FATO 327/2003 - F.P. x A.C. - À requerente, em 5 dias, para pleitear o que entender devido. - Adv. MARCIO ANTONIO MIAZZO.

131.-SEPARAÇÃO 329/2003 - R.M.D.F. x A.J.F. - Designado audiência de ovida do casal para dia 17-11-2004, às 16:00 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. MAURO FAIDIGA.

132.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 334/2003 - BANESTADO LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSÉ ROBERTO SAPATEIRO - Julgado improcedentes os embargos. Custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor corrigido da causa, pela embargante. - Adv. BRAULIO BELINATI G. PEREZ e JOSÉ ROBERTO SAPATEIRO.

133.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA 8/2004 - BRAULIO ASCENCIO CINTRA x ELOISA MARIA NASCIMENTO - Indeferido o pedido de exceção e condenado o excipiente no pagamento das custas processuais. - Adv. MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA e LUIZ DE OLIVEIRA NETTO.

134.-PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS 19/2004 - WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA x JOSÉ QUINTINO SILVA FILHO - Ao requerente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 43 v. (Não houve juntada do projeto arquitetônico da construção). - Adv. WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JR.

135.-INVEST. PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 25/2004 - M.R.F. x R.M. - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. MAURO FAIDIGA e RICARDO BAZONE DA SILVA.

136.-MONITÓRIA 37/2004 - COUCEIRO & GASPERI LTDA-ME x SEBASTIANA DE BARROS SILVA e OUTROS - À embargante-requerida, em 5 dias, sobre os documentos de fls. 71/73. - Adv. JOÃO CARLOS PERES.

137.-DIVÓRCIO 39/2004 - R.N. x I.B. - Indeferido o pedido de fl. 15. Ao requerente, em 5 dias, para cumprir o despacho de fl. 7, sob pena de indeferimento da petição inicial. - Adv. SÉRGIO PAULO DA MOTA.

138.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 42/2004 - CLAUDIO BELUZZO x PEDRO RIBEIRO SOBRINHO - Às partes, em 5 dias, sobre o cálculo atualizado: - R\$.7.724,04. - Adv. WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JR. e FLÁVIO ROGÉRIO ZARAMELLO.

139.-ARROLAMENTO 70/2004 - ESPÓLIO DE ARISTIDES CUENCA - Deferido prazo de 30 dias para juntada de certidão negativa municipal. - Adv. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI.

140.-EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS 80/2004 - H.B.F.L. x E.S.F. - Ao requerente, em 3 dias, para depositar R\$.52,50 para o Oficial de Justiça cumprir mandado de citação em Londrina (Comarca contígua) - Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA.

141.-ORDINÁRIA 87/2004 - AMARILDO RAIA e OUTROS x MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL - Aos requerentes, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. - Adv. MARIO

ROCHA FILHO.

142.-ARROLAMENTO 91/2004 - ESPÓLIO DE LAERTE CANNIATO e OUTRA - Deferido prazo de 30 dias para juntada das certidões negativas. - Adv. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI e CLAUDIA DE MARCHI BELUZO.

143.-ALVARÁ 92/2004 - MARIA APARECIDA DA SILVA CAMILO e OUTROS - Concedido 30 dias para comprovação de inexistência de dependentes habilitados. - Adv. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI.

144.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 99/2004 - JOSÉ CARLOS RIBEIRO x SHIROKO NUMATA - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA e SHIROKO NUMATA.

145.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 100/2004 - J.P.C.S. x H.J.S. - Declarado extinto o processo. - Adv. JOSÉ VICENTE FERREIRA.

146.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 111/2004 - DOMINGOS BATISTA LEITE x CANP COMERCIAL AGRICOLA NORTE PARANAENSE LTDA - Designado audiência de conciliação para dia 21-02-2005, às 16:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ e JOSÉ VICENTE FERREIRA.

147.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 112/2004 - ADÉSSIO BÚFALO x AUTO POSTO RIO LONDRINA LTDA - Às partes, em 5 dias, sobre os documentos de fls. 26/159. - Adv. JUBRAIL ROMEU ARGENIO e CARLOS HENRIQUE SCHIEFER.

148.-EXECUÇÃO 115/2004 - SANDRA MARA DE GASPERI COUCEIRO x M. ILEUZA DOS SANTOS E CIA. LTDA-ME - Julgado extinto o processo. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

149.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 119/2004 - S.P.P. x J.T.F. - À requerente, em 10 dias, sobre a contestação. - Adv. MARIA BEATRIZ PASELLO VALENTE.

150.-COBRANÇA 121/2004 - EDSON PEDRÃO x MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL e OUTRA - Ao requerente, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. - Adv. ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO.

151.-ARROLAMENTO 124/2004 - ESPÓLIO DE ADELINA PICOLO PIOVESANA e OUTRO - Deferido prazo de 30 dias para juntada das certidões negativas. - Adv. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI.

152.-INVENTÁRIO 128/2004 - ESPÓLIO DE EMENEGILDO SABATINI - Deferido prazo de 30 dias para juntada das primeiras declarações. Concedido prazo de 15 dias para juntada de subestabelecimento à Dra. Thais Aranda Barrozo. - Adv. SATURNINO FERNANDES NETTO.

153.-SEPARAÇÃO 136/2004 - T.R.S. e L.R.M.S. - Aos requerentes, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

154.-DECLARATÓRIA 140/2004 - JOÃO EUDES PARENTE DE ALENCAR x CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL - Ao requerente, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. - Adv. ANTONIO CARLOS O. DE ARAÚJO.

155.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 141/2004 - CELSO ANTONIO DA SILVA e OUTRO x COUCEIRO & GASPERI LTDA-ME - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. JOSÉ AGENOR G. DE MELLO e RICARDO BAZONE DA SILVA.

156.-ANULATÓRIA 146/2004 - FLORINDO PALÚ x CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BELA V.PARÁISO - Ao requerente, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

157.-MANDADO DE SEGURANÇA 147/2004 - MARIA HELENA FAVARÃO - ME x PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL - À requerente, em 5 dias, sobre os documentos de fls. 48/59. - Adv. CLESIA A. DE FAVERI BRANDÃO.

158.-DECLARATÓRIA 148/2004 - EMÍLIO SÉRGIO DIAS x MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL - Ao requerente, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. - Adv. ALESSANDRO MARCELLO MORO REBOLI.

159.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 149/2004 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ANTONIA BONAFE PINTO e OUTOS - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

160.-ORDINÁRIA 154/2004 - PEDRO GREGÓRIO DE ABREU x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Ao advogado, em 5 dias, para informar o endereço completo do requerente falecido, bem como se o mesmo deixou ou não herdeiros. - Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO.

161.-SEPARAÇÃO 167/2004 - V.C.N. e T.R.L.N. - Deferido o pedido e homologada a separação. - Adv. SIMONI ROQUE MENDONÇA.

162.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 168/2004 - K.J.M.S. x J.F.S. - Aos exequentes, em 5 dias, sobre a justificativa e documentos. - Adv. CLAUDIA DE MARCHI BELUZO.

163.-ARROLAMENTO 176/2004 - ESPÓLIO DE ROMEU LI-

BINO DE ALMEIDA - Julgado procedente o pedido e homologada a partilha. - Adv. MARIA ARLETE BERNARDI BIM.

164.-ARROLAMENTO 185/2004 - ESPÓLIO DE SECUNDINA GONÇALVES POÇAS - Ao inventariante, em 5 dias, sobre os documentos de fls. 88 e 90. - Adv. CLAUDIA DE MARCHI BELUZO.

165.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 186/2004 - ROSALI MARIA ALVES PEDRÃO e OUTROS x SHIROKO NUMATA - Aos embargantes, em 10 dias, sobre os documentos de fls. 16/66. - Adv. JUBRAIL ROMEU ARGENIO.

166.-INDENIZAÇÃO 197/2004 - JOSÉ MARIA CARDOSO VERTEIRO x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO - Ao requerente, em 10 dias, sobre a contestação. - Adv. CLAUDIO ROGÉRIO MALACRIDA.

167.-ARROLAMENTO 232/2004 - ESPÓLIO DE ARUNILDO DE SOUZA - À inventariante, em 10 dias, para juntar certidões negativas das Fazenda Estadual e Federal. - Adv. CLAUDIA DE MARCHI BELUZO.

168.-APOSENTADORIA 233/2004 - LAVINA ANTUNES MOREIRA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

169.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA 262/2004 - SHIROKO NUMATA x ALVARO ALVES e OUTROS - Aos impugnados, em 5 dias. - Adv. JUBRAIL ROMEU ARGENIO.

170.-EXECUÇÃO FISCAL 91/1995 - FAZENDA NACIONAL x CARNAÚBA & CIA. LTDA - Designado arrematação para dias 17-11-2004, e 01-12-2004, às 10:30 horas, no Fórum local sito à Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. JOÃO TAVARES DE LIMA.

171.-EXECUÇÃO FISCAL 50/2002 - UNIÃO x ESP. DE AIRES ALVES - Deferida a suspensão dos autos por 6 meses. - Adv. JUBRAIL ROMEU ARGENIO.

172.-EXECUÇÃO FISCAL 6/2004 - UNIÃO x ALGASOLE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Determinado realização de avaliação pela Avaliadora Judicial. À executada, em 5 dias, para juntar certidão atualizada da matrícula do imóvel oferecido à penhora. - Adv. JOSÉ AGENOR G. DE MELLO.

173.-EXECUÇÃO FISCAL 9/2004 - UNIÃO x AGÊNCIA BILLTUR DE VIAGENS E TURISMO LTDA - Determinado avaliação pela Avaliadora Judicial. À executada, em 5 dias, para juntar aos autos documentos comprobatórios da propriedade dos bens oferecidos à penhora. - Adv. SÉRGIO PAULO DA MOTA.

174.-EXECUÇÃO FISCAL 11/2004 - UNIÃO x CARNAÚBA & CIA. LTDA - Determinado avaliação pela Avaliadora Judicial. À executada, em 5 dias, para juntar aos autos certidão atualizada da matrícula do imóvel oferecido à penhora. - Adv. JOÃO TAVARES DE LIMA.

175.-EXECUÇÃO FISCAL 12/2004 - UNIÃO x CARNAÚBA & CIA. LTDA - Determinado avaliação pela avaliadora judicial. À executada, em 5 dias, para juntar certidão atualizada da matrícula do imóvel oferecido à penhora. - Adv. JOÃO TAVARES DE LIMA.

176.-EXECUÇÃO FISCAL 18/2004 - UNIÃO x ALGASOLE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Determinado avaliação pela Avaliadora Judicial. À executada, em 5 dias, para juntar certidão atualizada da matrícula do imóvel oferecido à penhora. - Adv. JOSÉ AGENOR G. DE MELLO.

177.-PRECATÓRIA 83/1998 - PORTO ALEGRE-RS 10º V. Civil (Execução 01199404560) - DEFENSA IND. DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS S/A x COOP. AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA-CAMAS e OUTROS - À executada, em 5 dias, para informar se a liquidação findou, informando seu resultado. - Adv. JUBRAIL ROMEU ARGENIO.

178.-PRECATÓRIA 37/2002 - LONDRINA-PR 1º V. Federal (Execução 962012411-1) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF x WILSON ROLIM DE OLIVEIRA e OUTRO - À executante, em 5 dias, sobre os documentos de fls. 89/105. - Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN.

179.-PRECATÓRIA 150/2003 - MARINGÁ-PR 3º V. Federal (Execução Fiscal 2000.70.03.003647-3) - FAZENDA NACIONAL x VICTOR MODAS LTDA e OUTRO - Ao advogado, em 24 horas, para devolver os autos em Cartório sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. JOSEMAN AURÉLIO C. G. FERNANDES.

180.-PRECATÓRIA 187/2003 - CURITIBA-PR 3º V. Pública (Execução 24.921/2003) - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ-DER x MARIA IZABEL DE CARVALHO - Declarada ineficaz a nomeação de bens à penhora. - Adv. JOÃO CARLOS PERES.

181.-PRECATÓRIA 67/2004 - LONDRINA-PR 2º V. Federal (Monitória nº 2003.7001015002-2) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF x PATRÍCIA VASCONCELOS DE MATOS - À requerente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. JOSÉ CARLOS MARTINS PEREIRA.

182.-PRECATÓRIA 109/2004 - LONDRINA-PR 1º V. Federal (Monitória 2003.70.01.012430-8) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF x GILBERTO MIGUEL LEMES - À executante, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 10 v. (Não encontrado o endereço do requerido. Informado que o requerido vem no local a cada quatro meses). - Adv. LUCIANA VEIGA CAIRES.

183.-ATO INFRACIONAL 14/2002 - M.P. x T.A.C.S. - Ao defensor do representado, em 5 dias, sobre o documento de fl. 70 e certidão de fl. 71. - Adv. RAPHAEL ANDRE NETO.

184.-EXECUÇÃO 40/1998 - BAZILIO STEFANO CEREZINI x ADÃO PEREIRA - Ao exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. FLÁVIO ROGÉRIO ZARAMELLO.

185.-EXECUÇÃO 5/1999 - WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA e OUTRO x JURANDIR JOSÉ DA SILVA - Deferida a suspensão dos autos por 6 meses. - Adv. WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JR.

186.-EXECUÇÃO 30/2002 - JOSÉ FLORENTINO DA SILVA x ROBERTO CARLOS RODRIGUES - Deferida a suspensão dos autos por 6 meses. - Adv. WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JR.

187.-EXECUÇÃO 36/2002 - JOSÉ FLORENTINO DA SILVA x ROBERTO CARLOS RODRIGUES - Deferida a suspensão dos autos por 6 meses. - Adv. WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JR.

188.-EXECUÇÃO 135/2003 - MARCIA GOMES GORINI SA LOMÃO x RONALDO FERRAZ DA SILVA e OUTROS - Aos embargantes, em 5 dias, sobre o documento de fl. 46. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

189.-EXECUÇÃO 14/2004 - MUNHOZ E NERI LTDA x L. A. F. REPRESENTAÇÃO DE SEGUROS E CAPE PREV.S/S LTDA e OUTRA - Deferida a suspensão dos autos por 60 dias. - Adv. WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JR.

190.-EXECUÇÃO 17/2004 - JURANDIR DONIZETE DE ROIDE x RICARDO KREI BANDOLIN - Ao exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. JOSÉ LUIZ PINTO BENITES.

191.-COBRANÇA EXEC.SENTENÇA 25/1998 - AMARILDO LARDONI x CELSO ANTONIO DA SILVA - Ao autor, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. FLÁVIO ROGÉRIO ZARAMELLO.

192.-COBRANÇA EXEC.SENTENÇA 46/1999 - LURDES ANTONIO DOS SANTOS x PAULO MARSON e OUTRO - À requerente, em 5 dias, para fazer prova das alegações de fl. 95. - Adv. LUCI BELARMINO PEREIRA.

193.-COBRANÇA 43/2002 - COLÉGIO INTEGRADO VINÍCIUS DE MORAES S/C. LTDA x NELSON PONCIANO - Deferida a suspensão dos autos por 6 meses. - Adv. WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JR.

194.-COBRANÇA 70/2002 - JOSÉ FLORENTINO DA SILVA x CARLOS EDUARDO VIVELA BANDOLIM - Deferida a suspensão dos autos por 30 dias. - Adv. WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JR.

195.-COBRANÇA 115/2002 - J.L. SCARCELLI LTDA x METALSUL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA - Aguarda por 90 dias manifestação da exequente. Decorrido tal prazo, sem manifestação, o processo será extinto. - Adv. GISELE VERÍSSIMO PAES.

196.-COBRANÇA EXEC.SENTENÇA 163/2002 - COLÉGIO INTEGRADO VINÍCIUS DE MORAES S/C LTDA x JOSÉ LUIZ MARTA - Deferida a suspensão dos autos por 90 dias. - Adv. WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JR..

197.-COBRANÇA 37/2003 - IVANILDO ISRAEL DE PAULA x IVANILDA CAMARGO DE SOUZA - Designado audiência de instrução e julgamento para dia 11-02-2005, às 15:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. CLAUDIA DE MARCHI BELUZO e SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA.

198.-RESCISÃO DE CONTRATO 76/2003 - JOSIAS BONFIM x CELSO BALBINO DOS SANTOS - Designado audiência de instrução e julgamento para dia 18-02-2005, às 13:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ e MAURO FAIDIGA.

199.-REPARAÇÃO DE DANOS 97/2004 - MARCOS ANTONIO FARIA x TILL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - Designado audiência de instrução e julgamento para dia 01-3-2005, às 15:00 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. Indeferido o pedido de expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas da reclamada por não encontrar respaldo no art. 34, "caput" da Lei nº 9.099/95. - Adv. SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA e NELSON SAHYUN.

200.-CAUTELAR INOMINADA 98/2004 - MARLY APARECIDA DOS SANTOS TROFINO x PAULO VIDOTTO - Julgado extinto o processo. - Adv. JOÃO CARLOS PERES.

201.-REPARAÇÃO DE DANOS 124/2004 - WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JUNIOR x JOÃO DE CAIRES NETO - Designado audiência de instrução e julgamento para dia 03-12-2004, às 9:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA e OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA.

202.-MONITÓRIA 146/2004 - DUOMED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA x SILMARA CALCANHO-TO FERNANDES VEIGA - À requerente, em 10 dias, para emendar a inicial adequando-a aos termos da Lei 9.099/95, que em seu art. 3º não prevê a ação monitoria. - Adv. CLAUDIA REGINA LIMA.

203.-SUST.DE PROTESTO 196/2004 - LUIZ FERNANDES



PEDRÃO x GASMAR COMÉRCIO DE GÁS - Julgado extinto o processo. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

204.-ARBIT. HONORÁRIOS 224/2004 - JOSÉ ROBERTO SAPATEIRO x EMÍLIO RAMPARAZZO NETTO e OUTRA - Designado audiência de conciliação para dia 04-02-2005, às 16:00 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. Comparecer acompanhado de testemunhas com as quais pretenda provar o alegado, até o máximo de 3, ou, se desejar que sejam intimadas, efetuar requerimento ate cinco dias antes da audiência. - Adv. JOSÉ ROBERTO SAPATEIRO.

205.-RETIF. DE REGISTRO 90/2003 - MOACIR DONIZETI MARANGONI - Ao requerente, em 5 dias, para comprovar o cumprimento do mandado de retificação. - Adv. JOSÉ AGENOR G. DE MELLO.

## Campo Largo

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ  
CARTORIO DO CIVIL E COMERCIO  
RELAÇÃO Nº: 116/2004  
ESCRIVÃO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA  
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA: ANGELA MARIA M  
www.assejepar.com.br

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGIZA FONTANELLA BACHM	0004	000447/1993
ADRIANO HUBER JUNIOR	0037	000462/2004
ADRIANO LUIZ FERREIRA	0029	000703/2002
ALCEU BIANCOLINI FILHO	0003	000176/1993
ALCEU DE CAMPOS NATAL NET	0015	000387/1999
ANDREA PAULA ANDREASSA	0024	000454/2001
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0023	000412/2001
BENEDITO R. DE ALMEIDA	0043	000180/2004
CASSIANO ROBERTO LANGER	0014	000379/1999
CELSO VEDOLIM TEIXEIRA	0011	000052/1999
DANIEL HACHEM	0032	001092/2002
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0031	001062/2002
	0038	000588/2004
DOUGLAS WAYSS (41) 362-01	0034	001024/2003
ELISON LUIZ CALEGARI	0022	000369/2001
EMÍLIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0013	000205/1999
EVERTON LUIZ SANTOS	0023	000412/2001
FABIANO LUIZ ANDREASSA	0021	000460/2000
FERNANDO BOTTO LAMOGLIA	0030	000855/2002
FERNANDO V. GUIMARAES	0040	000765/2004
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0024	000454/2001
GERSON TIMM	0019	000284/2000
GIRLANE RUBINI PRADI	0036	000387/2004
HARRI KLAIS	0009	000499/1998
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0020	000365/2000
HELIO JAENSCH	0016	000522/1999
HELOISA HELENA BENATO	0011	000052/1999
INDALECIO GOMES NETO	0034	001024/2003
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0035	000035/2004
IVO CEZARIO GOBATO DE CA	0032	001092/2002
JACKSON HAAS GOMES	0016	000522/1999
JAMIL NABOR CALEFFI	0005	000364/1995
JOAO ANTONIO DABROWSKI	0014	000379/1999
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0001	000405/1977
JOAO GUALBERTO PINHEIRO J	0002	000485/1986
JOAO MAESTRELI TIGRINHO	0015	000387/1999
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM	0035	000035/2004
JOAO ROBERTO S. REGNIER	0031	001062/2002
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0010	000575/1998
JOSE ELI SALAMACHA	0037	000462/2004
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0020	000365/2000
JOSE LUIZ ALMIRAO	0015	000387/1999
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0019	000284/2000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0014	000379/1999
JULIO FARAH NETO	0035	000035/2004
KIYOSHI ISHITANI	0003	000176/1993
LEANDRO LUIZ ZANGARI	0034	001024/2003
LUCIANO TINOCO MARCHESINI	0002	000485/1986
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0041	000785/2004
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0007	000635/1997
MARCIO TADEU BRUNETTA	0021	000460/2000
	0019	000284/2000
	0027	000362/2002
MARIO LUIZ ANDREASSA	0021	000460/2000
MAURO SOVIERSOSKI TATARA	0012	000167/1999
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0016	000522/1999
NELSON BELTZAC JUNIOR	0009	000499/1998
NELSON S. RACHINSKI	0004	000447/1993
	0018	000129/2000
	0001	000405/1977
OSMAIR FERREIRA	0042	000830/2004
OSMAR ANDRADE ZOTTO	0008	000109/1998
	0006	000202/1996
	0020	000365/2000
OSVALDY IVAN BUDAL	0006	000202/1996
PAULO EDUARDO BREVE	0029	000703/2002
PAULO RODRIGO FERREIRA PI	0039	000706/2004
PAULO SERGIO ROSSO	0026	000204/2002
PEDRO ANGELO ANDREASSA	0005	000364/1995
	0024	000454/2001
	0013	000205/1999
	0002	000485/1986
RAFAEL COSTA CONTADOR	0026	000204/2002
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0024	000454/2001
RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO	0001	000405/1977
RENATO BORGES DE MACEDO J	0021	000405/1977
ROBERTO PORTUGAL	0030	000855/2002
SAMUEL DA CRUZ MARQUES	0004	000447/1993
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0033	000734/2003
SERGIO NEY DE O. C. KROET	0013	000205/1999
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0022	000369/2001
SILVIO SEGURO	0025	000721/2001

SIMONE REIS NASCIMENTO	0031	001062/2002
TANIA CRISTINA FERREIRA	0042	000830/2004
TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL	0008	000109/1998
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0022	000369/2001
VILSON GUDOSKI	0028	000443/2002
	0009	000499/1998
VIVIANE KARINA TEIXEIRA	0017	000056/2000
WILMAR ALOISIO PEREIRA DO	0019	000284/2000
WILSON KUSTER	0004	000447/1993
WILSON ANTONIO XAVIER KUS	0001	000405/1977
WILSON ANTONIO XAVIER KUS	0027	000362/2002
WILSON BENINI	0025	000721/2001
	0028	000443/2002
WILTON VICENTE PAESE	0004	000447/1993
	0004	000447/1993
	0018	000129/2000

1.-POSSESSARIAS-405/1977-FRANCISCO C. P. DOS SANTOS LIMA x JOAO KASEKER == Os embargos de declaração, ora apresentado é efetivamente tempestivo e merece ser conhecido, todavia, não merece ser acatado. Nos termos do art. 535 do CPC: "Cabem embargos de declaração quando: I - houver, na sentença ou acórdão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal". Com efeito, ao contrário do que alega o embargante, não existe qualquer contradição, omissões ou obscuridade que necessite a declaração. - vista disso, conhecido dos embargos e, tendo em vista a inexistência de contradição, omissões ou obscuridade, julgo-os improcedentes. == Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS, WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER, NELSON S. RACHINSKI e RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR-

2.-DESAPROPRIACAO-485/1986-SUREHMA x ALVARO MOLETA JUNIOR == Em que pese seja desnecessária a homologação do cálculo, tendo em vista que o executado não ofereceu embargos, acolho o demonstrativo de fls. 505/511 e homologo o valor de R\$ 456.519,69 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos), sendo este o valor do precatório a ser expedido. == Adv. LUCIANO TINOCO MARCHESINI, RAFAEL COSTA CONTADOR e JOAO GUALBERTO PINHEIRO JUNIOR-

3.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-176/1993-CAMPO LARGO DIST. FERTILIZANTES LTDA x DALVA SALETE RUTCKE-WISKI e outros == Arquivé-se. == Adv. KIYOSHI ISHITANI e ALCEU BIANCOLINI FILHO-

4.-INVENTARIOS E ARROLAMENTOS-447/1993-DERCILIA RODRIGUES DE QUEIROZ x JOSE CRUZ DE QUEIROZ == Acerca da petição de fls. 477 e documento juntado, diga a parte adversa em cinco dias. == Adv. NELSON S. RACHINSKI, WILTON VICENTE PAESE, WILSON KUSTER, SAMUEL DA CRUZ MARQUES, WILTON VICENTE PAESE e ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN-

5.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-364/1995-ANTONIO DA CUNHA x INSS == Ciência as partes da baixa dos autos para que requeiram o que for de direito em cinco dias. == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA e JAMIL NABOR CALEFFI-

6.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-202/1996-DIMASA DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS AGRICOLAS S/A x VITORIO SEMCZYK == Efetue o exequente em cinco dias o preparo das custas processuais no importe de R\$ 82,10 (oitenta e dois reais e dez centavos). == Adv. OSVALDY IVAN BUDAL e OSMAR ANDRADE ZOTTO-

7.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-635/1997-COHAB/CT x IVO DE MORAES == Vistos... Declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inc. III do CPC. Custas finais a serem preparadas: Escrivão: R\$ 30,80 TOTAL: R\$ 30,80 (TRINTA REAIS E OITENTA CENTAVOS). == Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

8.-EMBARGOS DO DEVEDOR-109/1998-VITORIO SEMCZYK x DIMASA DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS AGRICOLA == Efetue o embargante em cinco dias o preparo das custas processuais no importe de R\$ 192,83 (cento e noventa e dois reais e treze centavos). == Adv. OSMAR ANDRADE ZOTTO e TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL-

9.-499/1998-COELHO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x MACIR MOISES COLODEL == Acerca do petitorio retro, manifeste-se o exequente em cinco dias. == Adv. HARRI KLAIS, NELSON BELTZAC JUNIOR e VILSON GUDOSKI-

10.-EXECUCAO-575/1998-MARILTON TOPPEL x COLODEL COM. DE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA == Manifeste-se o exequente em cinco dias dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção por abandono. == Adv. JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR-

11.-PROCESSOS CAUTELARES-52/1999-PANEBOM IND. ALIM. LTDA x WASCE IND. E COM. LTDA == N/Éo há necessidade de intimação pessoal do revel. == Adv. CELSO VEDOLIM TEIXEIRA e HELOISA HELENA BENATO-

12.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-167/1999-COLODEL COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA x ALBERTO GROCHOSKI == Manifestem-se as partes no feito, dando prosseguimento ao mesmo, no prazo de cinco dias. == Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA e MARIO LUIZ ANDREASSA-

13.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-205/1999-NELCI DUARTE APOLINARIO x ITAU SEGUROS == Vistos... JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Nelci Duarte Apolinario e outros contra Itaú Seguros S/A, para declarar a obrigação de pagamento do pagamento da indenização decorrente do contrato de seguro firmado, condenando-a ao pagamento da importância de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), valor equivalente ao valor do veículo, corrigido monetariamente pelos índices no INPC/IBGE, e acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, a partir da cita-

ção até a data de entrada em vigos do Código Civil Vigente (10/01/03), sendo que a partir desta data os juros moratórios dever. == Incidir no percentual de 1 ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil. Imputo a requerida ainda, o ônus de adimplir as custas processuais e os honorários advocatícios do advogado autor, que atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza da causa e sua pequena complexidade, arbitro em 15% do valor da condenação. Custas de Lei. == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA, SERGIO NEY DE O. C. KROETZ e EMÍLIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN-

14.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-379/1999-COHAB/CT x CARLOS CRISTOVÃO SANTOS CARDOZO == Os embargos de declaração, ora apresentado é efetivamente tempestivo e merece ser conhecido, e acatado. Nos termos do art. 535 do CPC: "Cabem embargos de declaração quando: I - houver, na sentença ou acórdão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal". Com efeito, como alegam os embargantes, existe obscuridade que necessite a declaração, pois tal decisório não esclareceu qual modo a sentença seria liquidada em eventual liquidação de sentença. - vista disso, conhecido dos embargos e, tendo em vista a existência de obscuridade, julgo-os procedentes, devendo constar em requerida decisório que liquidação de sentença deve ser feita por arbitramento, uma vez que haverá a necessidade de laudo pericial para apurar o valor líquido da construção, nos moldes dos arts. 606 e 607 do CPC. == Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, CASSIANO ROBERTO LANGER e JOAO ANTONIO DABROWSKI-

15.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-387/1999-ARILDE APARECIDA STDREZKI x LORENZETTI PORCELANA INDUSTRIAL PARANA S/A == Acerca da proposta de honorários do Sr. Perito, às fls. 101 dos autos no importe de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), digam as partes em cinco dias. == Adv. JOSE LUIZ ALMIRAO, ALCEU DE CAMPOS NATAL NETO e JOAO MAESTRELI TIGRINHO-

16.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-522/1999-EDINELSON BLAN x TRANSPORTES THE FLASCH LTDA == Vistos... Julgo o pedido procedente, condenando o réu a pagar ao autor as quantias de R\$ 7.040,66, acrescidas de correção monetária, contadas da data do orçamento e juros moratórios de seis por cento a partir da citação, até a data da entrada em vigos do Código Civil Vigente (10/01/2003), sendo que a partir desta data os juros moratórios dever. == Incidir no percentual de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil. Imputo a requerida ainda o ônus de adimplir as custas processuais e os honorários do advogado do autor, que, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza da causa e sua pequena complexidade, arbitro em 15% do valor da condenação. Custas de lei. == Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, JACKSON HAAS GOMES e HELIO JAENSCH-

17.-POSSESSARIAS-56/2000-BERNARDINO AGIO x EDUAR GUERIOS JUNIOR E OUTROS == Vistos... Declaro a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inc. III o CPC. Custas finais a serem preparadas: Escrivão: R\$ 30,80 TOTAL: R\$ 30,80 (trinta reais e oitenta centavos). == Adv. VIVIANE KARINA TEIXEIRA-

18.-REMOCAO DE INVENTARIANTE-129/2000-LOURDES RODRIGUES DE QUEIROS BICHIBICH x DERCILIA RODRIGUES DE QUEIROZ == Considerando a decisão prolatada nos autos em apenso, o parecer ministerial retro e a manifestação das partes, arquivem-se o presente feito. == Adv. WILTON VICENTE PAESE e NELSON S. RACHINSKI-

19.-POSSESSARIAS-284/2000-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x FLOMENA GOLINSKI ZELENKI == Manifeste-se a parte autora em cinco dias, acerca da certidão de fls. 59. == Adv. GERSON TIMM, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, MARCIO TADEU BRUNETTA e WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS-

20.-PROC.ESPEC.JUR.CONTENSIOSA-365/2000-AUGUSTO BASSANI E CIA LTDA x CLAUDIR ANTONIO CECCATO e outros == Recurso de apelação aceito, nos seus efeitos devolutivos e suspensivos. Ao apelo para querendo, oferecer contrarrazões, no prazo legal. == Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e OSMAR ANDRADE ZOTTO-

21.-INDENIZACAO-460/2000-JOEL ANTONIO NEVES e outros x MUNICIPIO DE CAMPO LARGO == Vistos em saneador... Pontos controvertidos: a) a culpa do requerido pelo evento danoso; b) a existência de doença preexistente. Defiro a produção de prova oral requerida pelas partes, consistente no depoimento pessoal das partes e ouvida de testemunhas. Defiro também a realização de prova pericial, consistente na perícia médica, a fim de auferir se a autora sofria de doença pré-existente ou se os danos sofridos decorreram dos fatos objeto da lide. Outrossim, determino que o representante legal do Município seja intimado para, no prazo de cinco dias, proceder o depósito das importâncias devidas a autora, decorrente da concessão do pedido de tutela antecipada, sob pena as penas da lei. Defiro o item "b" e "c" do pedido de fls. 316. Nomeio perito o Dr. Renato Munhoz. Indiquem as partes assistentes técnicos e formulem quesitos, no prazo de cinco dias. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de agosto de 2005, às 13:30 horas. == Adv. MARIO LUIZ ANDREASSA, FABIANO LUIZ ANDREASSA e MARCIO TADEU BRUNETTA-

22.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-369/2001-DJALMA DE JESUS COSTA x BUENO CONSTRUCAO CIVIL LTDA == Vistos em saneador... Pontos controvertidos: a) culpa pelo evento danoso; b) a necessidade ou não do uso de equipamento de proteção para a execução dos serviços; c) se houve o fornecimento dos equipamentos; d) de quem era a responsabilidade pelo serviço contratado; e) se houve culpa da vítima para a ocorrência do resultado lesivo. Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e ouvida de testemunhas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de junho de 2005, às 15:30 horas. == Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA,

SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e ELISON LUIZ CALEGARI-

23.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-412/2001-NEUZA PRIMAVERA SIPIAO e outros x GILBERTO REZENDE DE CARVALHO == Avocuei os autos. Considerando que o despacho de fls. 88, designou audiência de instrução e julgamento para data de período de férias forenses, e considerando ainda, que os processos do rito ordinário não tramitam nas férias forenses, redesigno a audiência para o dia 18 de agosto de 2005, às 15:30 horas. == Adv. EVERTON LUIZ SANTOS e ANTONIO GERALDO SCUPINARI-

24.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-454/2001-ORLANDO VIDAL - ESPOLIO e outros x DER == Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em cinco dias. == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA, ANDREA PAULA ANDREASSA, FRANCISCO CARLOS DUARTE e RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR-

25.-SUSTACAO DE PROTESTO-721/2001-LAJESMOR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA x ESTACILIO NETO DA SILVA (FIRMA INDIVIDUAL) == Aguarde-se a audiência designada. == Adv. SILVIO SEGURO e WILSON BENINI-

26.-INDENIZACAO-204/2002-PAULO SERGIO ROSSO e outros x COCEL - CIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA == Como alegam os embargantes, existe a contradição que necessite a devolução da declaração, pois, tal decisório julga precedente a ação condenando a ré no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a serem divididos para ambos os autores, sendo que o valor correto seria de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). - vista disso, conhecido dos embargos e tendo em vista a existência de contradição julgo-os procedentes, devendo constar em referida decisório que a condenação é de R\$ 40.000,00 a serem divididos igualmente entre os autores, ou seja, R\$ 20.000,00 para cada um. == Adv. PAULO SERGIO ROSSO e RAPHAEL MARCONDES KARAN-

27.-MANDADOS DE SEGURANCA-362/2002-G.T.S. KUSTER E CIA LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO == Nada mais a requerer arquivem-se. == Adv. WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER JUNIOR e MARCIO TADEU BRUNETTA-

28.-443/2002-LAJESMOR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA x ESTACILIO NETO DA SILVA (METALURGICA ENSIL) == Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre os documentos de fls. 67/72. == Adv. VILSON GUDOSKI e WILSON BENINI-

29.-INDENIZACAO-703/2002-JUAREZ BUTTURE DE OLIVEIRA x PAULO SERGIO ROSSO e outros == Avocuei os autos. Considerando que a audiência marcada às fls. 112 dos autos, esta dada para o período de férias forenses e, considerando ainda, que os processos de rito ordinário não tramitam nas férias forenses, redesigno a audiência de conciliação para o dia 24 de agosto de 2005, às 15:30 horas. == Adv. PAULO EDUARDO BREVE e ADRIANO LUIZ FERREIRA-

30.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-855/2002-FUJIO HIGUCHI x LUIZ ANTONIO CRISTO e outros == Tendo em vista que as citações dos executados já foram efetivadas e que o Sr. Oficial de Justiça não encontrou bens passíveis de penhora, manifeste-se o exequente em cinco dias. == Adv. ROBERTO PORTUGAL e FERNANDO BOTTO LAMOGLIA-

31.-INDENIZACAO-1062/2002-VALDINEI DA SILVA x C&A MODAS LTDA == Avocuei os autos. Considerando que a audiência marcada às fls. 120 dos autos, esta datada para o período de férias forenses, e considerando ainda, que os processos do rito ordinário não tramitam nas férias forenses, redesigno a audiência para o dia 18 de agosto de 2005, às 13:30 horas. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, JOAO ROBERTO S. REGNIER e SIMONE REIS NASCIMENTO-

32.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1092/2002-BANCO BRADESCO S/A x TEREZINHA GAIO GIONEDIS - ME e outros == Sobreste-se o feito por cento e oitenta dias. == Adv. DANIEL HACHEM e IVO CEZARIO GOBATO DE CARVALHO-

33.-BUSCA E APREENCAO-734/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x EDSON ROGERIO DOS SANTOS == Vistos... JULGO PROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 3º do Decreto-Lei nº 911/96, para confirmar a liminar e declarar consolidadas a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem supra nas mãos do autor, valendo a presente como título hábil a transferência do bem. Condeno o requerido, ainda no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no parágrafo 4º atendidos as letras "a" e "c", do art. 20 do CPC. == Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

34.-INDENIZACAO-1024/2003-VANDERLEI ANTONIO PEREIRA x INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S/A == Designo o dia 15 de agosto de 2005, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e saneamento, à qual deverá comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. Não obtida conciliação ser. == Fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, bem como determinadas as provas a serem produzidas, designando-se desde logo se for o caso, audiência de instrução e julgamento. == Adv. LEANDRO LUIZ ZANGARI, INDALECIO GOMES NETO e DOUGLAS WAYSS-

35.-MONITORIA-35/2004-SIRAMA - PARTICIPACOES ADMINISTRATIVAS E TRANSP. LTDA x POSTEPAR IND DE ARFATOS DE CONCRETO PARANA LTDA == Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em cinco dias. As partes deverão manifestar-se, bem como, no interesse de conciliar em audiência. == Adv. JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, IVAN DE AZEVEDO GUBERT e JULIO FARAH NETO-

36.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-387/2004-BREITHAUPT IND E COM S/A x CLAUDIO JOSE BITTENCOURT RIBAS FI == Sobreste-se o feito pelo prazo de trinta dias. == Adv. GIRLANE RUBINI PRADI-



37.-INDENIZACAO-462/2004-LINDAIR FATIMA DE ALMEIDA STOCCHERO x BANCO ITAU S/A == Considerando que a audiência marcada às fls. 55 dos autos, esta datada para o período de férias forenses, e considerando ainda, que os processos do rito ordinário n.º tramitam nas férias forenses, redesigno a audiência de conciliação/º para o dia 24 de agosto de 2005, às 13:30 horas. == Adv. ADRIANO HUBER JUNIOR e JOSE ELI SALAMACHA-

38.-INDENIZACAO-588/2004-CRISTIANE APARECIDA MAYNARDES e outros x MIGUEL CZELUSNIAC e outros == Designo audiência de conciliação/º para o dia 15 de agosto de 2005, às 15:30 horas, a qual as partes deverão comparecer, pessoalmente ou representadas por preposto com poderes para transigir - ocasião/º em que, n.º obtida a conciliação/º o réu oferecerá resposta por escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida pericia, ofertar-se-º desde logo, os quesitos, podendo ser indicado, já, assistente técnico. Será lícito ao requerido formular em seu favor, pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões será conjunto. A ausência injustificada da parte ré, reputar-se-º verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (art. 319 do CPC). Impugnação/º ao valor da causa, se houver, será decidida de plano. Decidir-se-á, também, na primeira audiência, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda e necessidade, capaz de autorizar a conversão/º do procedimento sumário em ordinário. A conversão/º ocorrerá de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. N.º sendo o caso de extinção/º do processo ou julgamento antecipado e, se necessária a produção/º de prova oral, será designada audiência de instrução/º e julgamento. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

39.-ARROLAMENTO-706/2004-MARCIO ANTONIO PADILHA e outros x ALCEU LUIZ PADILHA e outros == Julgo por sentença o presente arrolamento dos bens deixados por Alceu Luiz Padilha e Albina Rosa Campagnaro Padilha e, consequentemente, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a partilha amigável que decorre de fls. 04/05, e adjudico aos herdeiros seus respectivos quinhães, ressalvados direitos de terceiros. Comprovado o recolhimento dos tributos devidos, expõem-se os formais de partilha. Sem custas. == Adv. PAULO RODRIGO FERREIRA PINTO-

40.-USUCAPIAO-765/2004-ANA CHRISTINA VERNALHA GUIMARAES x ESTE JUIZO == Ao autor para emendar a inicial em dez dias juntando documentos pessoais das partes, sob pena de indeferimento da inicial. == Adv. FERNANDO V. GUIMARAES-

41.-RES. CONTR C/C REIT.POSS E PER-785/2004-TERRAPAR PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA x ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS e outros == DEFIRO a liminar pleiteada. Designo audiência de conciliação/º para o dia 16 de agosto de 2005, às 14:00 horas, a qual as partes deverão comparecer, pessoalmente ou representadas por preposto com poderes para transigir - ocasião/º em que, n.º obtida a conciliação/º o réu oferecerá resposta por escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida pericia, ofertar-se-º desde logo, os quesitos, podendo ser indicado, já, assistente técnico. Será lícito ao requerido formular em seu favor, pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões será conjunto. A ausência injustificada da parte ré, reputar-se-º verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (art. 319 do CPC). Impugnação/º ao valor da causa, se houver, será decidida de plano. Decidir-se-á, também, na primeira audiência, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda e necessidade, capaz de autorizar a conversão/º do procedimento sumário em ordinário. A conversão/º ocorrerá de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. N.º sendo o caso de extinção/º do processo ou julgamento antecipado e, se necessária a produção/º de prova oral, será designada audiência de instrução/º e julgamento. == Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-

42.-ALVARA-830/2004-CLARO CORDEIRO DE ANDRADE e outros x ESTE JUIZO == Ao autor para que emende a inicial em dez dias, a fim de que cumpra todas os requisitos impostos pelo art. 282 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. == Adv. OSMAIR FERREIRA e TANIA CRISTINA FERREIRA-

43.-CARTA PRECATORIA-180/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 22ª VARA CIVEL -CICERO LAURENIO GOMES x BEATRIZ APARECIDA DE CASSIANO e outros == Custas iniciais a serem preparadas, consoante normas 5.2.3 e 5.2.3.2 do C. Normas e art. 257 do CPC: Depósito inicial:.....R\$ 113,00 Oficial de Justiça:.....R\$ 60,00 Total:.....R\$ 173,00 (cento e setenta e três reais). == Adv. BENEDITO R. DE ALMEIDA-

**COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA**  
**CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO**  
**RELAÇÃO Nº: 117/2004**  
**ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA**  
**JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: ANGELA MARIA M**  
**www.assejepar.com.br**

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE JUSTEN DE FREITAS	0022	000171/2002
ADRIANO LUIZ FERREIRA	0047	000466/2004
ALANA MARCHAND RENAUD	0034	000544/2003
ALCIDES BARBOSA JUNIOR	0003	000214/1996
ALEXANDRE ZOLET	0032	000354/2003
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0027	001056/2002
ANA RITA ULRICH	0001	000270/1992
ANNA CHRISTINA G. DE POLI	0018	000573/2001
ANTONIO BUENO	0051	000843/2004
BRAULIO ROBERTO SCHIMIDT	0005	000272/1997
CARLOS A. FARRACHA DE CAS	0033	000541/2003
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0036	000604/2003

CARLOS AUGUSTO WEBER 0047 000466/2004  
CELSE VEDOLIM TEIXEIRA 0002 000371/1992  
CICERO MASCARO VIEIRA 0014 000511/2000

CLAUDIO XAVIER PETRYK

CRISTIANO CEZAR SANFELICE 0020 000066/2002  
CYNTHIA GLOWACKI FERREIRA 0010 000426/1999  
DANIEL HACHEM 0037 000610/2003

DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE

0024 000465/2002  
0027 001056/2002  
0008 000248/1999  
0025 000501/2002  
0021 000011/2002  
0028 000090/2003  
0020 000006/2002  
0010 000426/1999  
0048 000510/2004  
0020 000006/2002  
0010 000426/1999  
0001 000270/1992  
0006 000728/1997  
0040 000982/2003  
0031 000348/2003  
0011 000653/1999  
0017 000086/2001  
0002 000371/1992  
0035 000552/2003  
0009 000280/1999  
0020 000006/2002  
0035 000552/2003  
0041 001035/2003  
0031 000348/2003  
0035 000552/2003  
0023 000421/2002  
0016 000624/2000  
0034 000544/2003  
0032 000354/2003  
0011 000653/1999  
0010 000426/1999  
0019 000756/2001

HELOISA HELENA BENATO 0041 001035/2003  
HENRIQUE GAEDE 0031 000348/2003  
HERMES RIBEIRO DA FONSECA 0035 000552/2003  
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0041 001035/2003  
IVO CEZARIO GOBATO DE CA 0031 000348/2003  
0035 000552/2003  
0023 000421/2002  
0016 000624/2000  
0034 000544/2003  
0032 000354/2003  
0011 000653/1999  
0010 000426/1999  
0019 000756/2001

JOAO ALBERTO SERBAKE 0041 001035/2003  
JOAO ANTONIO DABROWSKI 0010 000426/1999  
0019 000756/2001

JOAO CARLOS MARTINS 0041 001035/2003  
JOAO DACIO ROLIM 0020 000006/2002  
JOAO RAIMUNDO F.MACHADO P 0008 000248/1999  
JORGE GOMES ROSA NETO 0023 000421/2002  
JOSUE DYONISIO HECKE 0004 000206/1997  
JUAREZ XAVIER KUSTER 0043 001062/2003  
JULIANO FRANCA TETTO 0012 000401/2000  
JULIO CESAR RONCHI 0016 000624/2000  
0015 000537/2000  
0044 000030/2004  
0041 001035/2003  
0050 000841/2004  
0013 000422/2000  
0045 000104/2004  
0012 000401/2000  
LUIZ MAZZA 0030 000295/2003  
MAGALI CRISTINA DALCOL ZA 0030 000295/2003  
MARCOS PUPPI RACHINSKI 0049 000829/2004  
MARIO JOSE RIBEIRO 0007 000152/1999  
MARIO LUIZ ANDREASSA 0012 000401/2000  
MAURO SOVIERSOSKI TATARA 0022 000171/2002  
MOGIANA MOREIRA PAES ROTH 0014 000511/2000  
0016 000624/2000  
0015 000537/2000  
0025 000501/2002  
0025 000501/2002  
0018 000573/2001  
0029 000238/2003  
0004 000206/1997  
0031 000348/2003  
0024 000465/2002  
0023 000421/2002  
0040 000982/2003  
0042 001048/2003  
0008 000248/1999  
0038 000661/2003  
0012 000401/2000  
0004 000206/1997  
0028 000090/2003  
0014 000511/2000  
0016 000624/2000  
0015 000537/2000  
0047 000466/2004  
SILVANA APARECIDA CEZAR P 0042 001048/2003  
SILVIO SEGURO 0046 000247/2004  
0026 000913/2002  
0001 000270/1992  
0043 001062/2003  
0042 001048/2003  
0009 000280/1999  
0029 000238/2003  
0017 000086/2001  
0002 000371/1992

KARINE CRISTINA DA COSTA 0044 000030/2004  
LEONEL TREVIAN JUNIOR 0041 001035/2003  
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE 0050 000841/2004  
LUIZ ANTONIO MORES 0013 000422/2000  
0045 000104/2004  
0012 000401/2000  
LUIZ MAZZA 0030 000295/2003  
MAGALI CRISTINA DALCOL ZA 0030 000295/2003  
MARCOS PUPPI RACHINSKI 0049 000829/2004  
MARIO JOSE RIBEIRO 0007 000152/1999  
MARIO LUIZ ANDREASSA 0012 000401/2000  
MAURO SOVIERSOSKI TATARA 0022 000171/2002  
MOGIANA MOREIRA PAES ROTH 0014 000511/2000  
0016 000624/2000  
0015 000537/2000  
0025 000501/2002  
0025 000501/2002  
0018 000573/2001  
0029 000238/2003  
0004 000206/1997  
0031 000348/2003  
0024 000465/2002  
0023 000421/2002  
0040 000982/2003  
0042 001048/2003  
0008 000248/1999  
0038 000661/2003  
0012 000401/2000  
0004 000206/1997  
0028 000090/2003  
0014 000511/2000  
0016 000624/2000  
0015 000537/2000  
0047 000466/2004  
SILVANA APARECIDA CEZAR P 0042 001048/2003  
SILVIO SEGURO 0046 000247/2004  
0026 000913/2002  
0001 000270/1992  
0043 001062/2003  
0042 001048/2003  
0009 000280/1999  
0029 000238/2003  
0017 000086/2001  
0002 000371/1992

LUIZ KNOB 0012 000401/2000  
LUIZ MAZZA 0030 000295/2003  
MAGALI CRISTINA DALCOL ZA 0030 000295/2003  
MARCOS PUPPI RACHINSKI 0049 000829/2004  
MARIO JOSE RIBEIRO 0007 000152/1999  
MARIO LUIZ ANDREASSA 0012 000401/2000  
MAURO SOVIERSOSKI TATARA 0022 000171/2002  
MOGIANA MOREIRA PAES ROTH 0014 000511/2000  
0016 000624/2000  
0015 000537/2000  
0025 000501/2002  
0025 000501/2002  
0018 000573/2001  
0029 000238/2003  
0004 000206/1997  
0031 000348/2003  
0024 000465/2002  
0023 000421/2002  
0040 000982/2003  
0042 001048/2003  
0008 000248/1999  
0038 000661/2003  
0012 000401/2000  
0004 000206/1997  
0028 000090/2003  
0014 000511/2000  
0016 000624/2000  
0015 000537/2000  
0047 000466/2004  
SILVANA APARECIDA CEZAR P 0042 001048/2003  
SILVIO SEGURO 0046 000247/2004  
0026 000913/2002  
0001 000270/1992  
0043 001062/2003  
0042 001048/2003  
0009 000280/1999  
0029 000238/2003  
0017 000086/2001  
0002 000371/1992

MURILO CLEVE MACHADO 0025 000501/2002  
NIVALDO MIGLIOZZI F.233.1 0025 000501/2002  
PAULA UCHOA 0018 000573/2001  
PEDRO ANGELO ANDREASSA 0029 000238/2003  
0004 000206/1997  
0031 000348/2003  
0024 000465/2002  
0023 000421/2002  
0040 000982/2003  
0042 001048/2003  
0008 000248/1999  
0038 000661/2003  
0012 000401/2000  
0004 000206/1997  
0028 000090/2003  
0014 000511/2000  
0016 000624/2000  
0015 000537/2000  
0047 000466/2004  
SILVANA APARECIDA CEZAR P 0042 001048/2003  
SILVIO SEGURO 0046 000247/2004  
0026 000913/2002  
0001 000270/1992  
0043 001062/2003  
0042 001048/2003  
0009 000280/1999  
0029 000238/2003  
0017 000086/2001  
0002 000371/1992

RAPHAEL MARCONDES KARAN 0024 000465/2002  
0023 000421/2002  
0040 000982/2003  
0042 001048/2003  
0008 000248/1999  
0038 000661/2003  
0012 000401/2000  
0004 000206/1997  
0028 000090/2003  
0014 000511/2000  
0016 000624/2000  
0015 000537/2000  
0047 000466/2004  
SILVANA APARECIDA CEZAR P 0042 001048/2003  
SILVIO SEGURO 0046 000247/2004  
0026 000913/2002  
0001 000270/1992  
0043 001062/2003  
0042 001048/2003  
0009 000280/1999  
0029 000238/2003  
0017 000086/2001  
0002 000371/1992

RENATA CRISTINA ZONTA 0008 000248/1999  
RENATO CELSO BERALDO JR 0038 000661/2003  
RODRIGO BEVILAQUA 0012 000401/2000  
RUI EDUARDO VIDAL FALCAO 0004 000206/1997  
SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZ 0028 000090/2003  
SERGIO TERNUS 0014 000511/2000  
0016 000624/2000  
0015 000537/2000  
0047 000466/2004  
SILVANA APARECIDA CEZAR P 0042 001048/2003  
SILVIO SEGURO 0046 000247/2004  
0026 000913/2002  
0001 000270/1992  
0043 001062/2003  
0042 001048/2003  
0009 000280/1999  
0029 000238/2003  
0017 000086/2001  
0002 000371/1992

SILMARA AGGIO WEBER 0047 000466/2004  
SILVANA APARECIDA CEZAR P 0042 001048/2003  
SILVIO SEGURO 0046 000247/2004  
0026 000913/2002  
0001 000270/1992  
0043 001062/2003  
0042 001048/2003  
0009 000280/1999  
0029 000238/2003  
0017 000086/2001  
0002 000371/1992

VALMIR SCHREINER MARAN 0001 000270/1992  
VALTER SIMOES DE MELO 0043 001062/2003  
VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0042 001048/2003  
WILSON GUDOSKI 0009 000280/1999  
WILMAR A. PEREIRA DOS SAN 0029 000238/2003  
WILMAR ALOISIO PEREIRA DO 0017 000086/2001  
WILSON ANTONIO XAVIER KUS 0002 000371/1992

1.-EMBARGOS DO DEVEDOR-270/1992-INDUSTRIA QUIMICA MENTOX LTDA x FAZENDA NACIONAL == Recurso de apelação/º aceito, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. == Adv. FRANCISCO DAMBROSKI, VALMIR SCHREINER MARAN e ANA RITA ULRICH-

2.-USUCAPIÃOES-371/1992-CLEMENTE BRUEL x ESTE JUIZO == Manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias, apresentando seus quesitos. == Adv. WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER, CELSO VEDOLIM TEIXEIRA e HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-

3.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-214/1996-YAMACENTER VEICULOS LTDA x JORGE LUIZ STOCCHERO == Aprovo a conta de custas de fls. 56, no valor de R\$ 26,34, em 20.07.04, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, V do CPC, em favor de cada um dos serventú-

ários discriminados no cálculo, por seus respectivos valores, o qual poderá ser objeto de execução/º em autos apartados. Após arquivar-se. == Adv. ALCIDES BARBOSA JUNIOR-

4.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-206/1997-LIDIA MARIA GUIMARAES PIDPALA x JAIR BUENO == Acerca da deprecata juntada, manifestem-se as partes em cinco dias. == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA, JOSUE DYONISIO HECKE e RUI EDUARDO VIDAL FALCAO-

5.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-272/1997-COMERCIAL GERDAU LTDA x LAJA COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA == Determino a suspensão/º do processo, sem baixa na distribuição/º, por cento e oitenta dias ou até manifestação/º do exequente. == Adv. BRAULIO ROBERTO SCHIMIDT-

6.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-728/1997-MASTERCRED FACTORING LTDA x GILSON CANDIDO NOGUEIRA == Manifeste-se o exequente em cinco dias acerca da resposta do ofício expedido. == Adv. GUARACI PINTO DA SILVA-

7.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-152/1999-EDISON ALMEIDA DOS SANTOS x F V KLUTHCOVSKY IND. DE ARTIFATOS DE CIMENTO LTDA e outros == Aprovo a conta de custas de fls. 91, no valor de R\$ 29,40, em 20.08.2004, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, V do CPC, em favor de cada um dos serventúários discriminados no cálculo, por seus respectivos valores, o qual poderá ser objeto de execução/º em autos apartados. Após arquivar-se. == Adv. MARIO JOSE RIBEIRO-

8.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-248/1999-ATILIO PEDRO SAVI x SELVINO MOCELLIN e outros == Efetue o executado em cinco dias o preparo das custas finais no importe de R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos). == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, RENATA CRISTINA ZONTA e JOAO RAIMUNDO F.MACHADO PEREIRA-

9.-POSSESSÁRIAS-280/1999-EDINA DE FATIMA JACOB x DONIZETE GOMES DE SOUZA == Acerca da contestação/º apresentada manifeste-se o autor em dez dias. == Adv. VILSON GUDOSKI e HELOISA HELENA BENATO-

10.-USUCAPIÃOES-426/1999-LOURENCO SIQUEIRA DOS SANTOS E OUTROS x ESTE JUIZO == Aos autores para no prazo de dez dias, cumpram o que foi requerido pelo Estado do Paraná às fls. 116. == Adv. JOAO ANTONIO DABROWSKI, CYNTHIA GLOWACKI FERREIRA e FABIANE CRISTINA S. FAGUNDES (PGE)-

11.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-653/1999-ANADIR JOSE VIEIRA x JORGE LUIZ GROCHEVESKI - ME e outros == Nada mais requerer arquivar-se. == Adv. JOAO ALBERTO SERBAKE e HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-

12.-REINTEGRACAO DE POSSE-401/2000-XEROX COMERCIO E IND. LTDA x SAMIR MOUSSA - XEROX ME == Manifeste-se o autor em cinco dias dando prosseguimento ao feito. == Adv. RODRIGO BEVILAQUA, JULIANO FRANCA TETTO, MARIO LUIZ ANDREASSA e LUIZ KNOB-

13.-USUCAPIÃOES-422/2000-CIMAPAR CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIS LTDA e outros x ESTE JUIZO == Considerando o conteúdo da certidão/º enviada pelo Cartório de Registro de Imóveis a este Juízo, às fls. 65/69, manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. LUIZ ANTONIO MORES-

14.-PROCESSOS CAUTELARES-511/2000-PROCOPIO COM. E IND. DE SACARIA LTDA x LUIZ AURELIO DA SILVA PIRES e outros == Aprovo a conta de custas de fls. 82, no valor de R\$ 42,10, em 19.08.2004, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, V do CPC, em favor de cada um dos serventúários discriminados no cálculo, por seus respectivos valores, o qual poderá ser objeto de execução/º em autos apartados. Após arquivar-se. == Adv. SERGIO TERNUS, MOGIANA MOREIRA PAES ROTH e CICERO MASCARO VIEIRA-

15.-PROCESSOS CAUTELARES-537/2000-PROCOPIO COMERCIO E IND DE SACARIA LTDA x CREDMAX FACTORING FOMENTO LTDA == Manifeste-se o interessado em cinco dias dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção/º por abandono. == Adv. SERGIO TERNUS, MOGIANA MOREIRA PAES ROTH, CICERO MASCARO VIEIRA e JULIO CESAR RONCHI-

16.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-624/2000-PROCOPIO COM E INDUSTRIA DE SACARIA LTDA x CREDMAX FACTORING E FOMENTO LTDA e outros == Aprovo a conta de custas de fls. 75, no valor de R\$ 16,82, em 19.08.2004, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, V do CPC, em favor de cada um dos serventúários discriminados no cálculo, por seus respectivos valores, o qual poderá ser objeto de execução/º em autos apartados. Após arquivar-se. == Adv. SERGIO TERNUS, MOGIANA MOREIRA PAES ROTH, JULIO CESAR RONCHI, JAYME RONCHI JUNIOR e CICERO MASCARO VIEIRA-

17.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-86/2001-AUGUSTO BASANI E CIA LTDA x ALEXIVIER SANTO BRONHOLO == Os autos permanecerão no arquivo provisório até a data de 27 de setembro de 2007. == Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES e WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS-

18.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-573/2001-WILSON SANT ANA x SANTA CECILIA COM. DE AUTOMOVEIS LTDA == Ciência as partes da baixa dos autos do E. Tribunal de Alçada, para requerer em cinco dias que lhes é de direito. == Adv. ANNA CHRISTINA G. DE POLI e PAULA UCHOA-

19.-USUCAPIÃOES-756/2001-JOSE ALI JARRAR e outros x ESTE JUIZO == Suspensa-se o feito pelo prazo de noventa dias.

== Adv. JOAO ANTONIO DABROWSKI-

20.-MANDADOS DE SEGURANÇA-6/2002-COMPANHIA DE ENERGIA COCEL x CHEFE DE RENDAS DE CAMPO LARGO == Recurso de apelação/º aceito, nos seus efeitos devolutivo. Ao apelado para querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. == Adv. JOAO DACIO ROLIM, HENRIQUE GAEDE, FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO, CRISTIANO CEZAR SANFELICE e FABIANE CRISTINA S. FAGUNDES (PGE)-

21.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-11/2002-MARIA DE LOURDE DA SILVA SOARES x SEBASTIAO ALVES DE MIRANDA == Acerca da resposta do ofício de fls. 60, diga o autor em cinco dias. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

22.-REINTEGRACAO DE POSSE-171/2002-FREDERICO BORGE BASSO e outros x LUIZ CORDEIRO E OUTROS == Manifestem-se as partes acerca do interesse de conciliação/º em audiência. == Adv. ADRIANE JUSTEN DE FREITAS REIMBERG e MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

23.-REVISIONAL DE CONTRATO-421/2002-JOAO GILMAR GIONEDIS x HSBC BANK BRASIL S.A == Acerca da proposta retro apresentada, manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN, JORGE GOMES ROSA NETO e JANDER LUIS CATARIN-

24.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-465/2002-TEREZINHA GAIO GIONEDIS x BANCO BRADESCO S/A == Acerca da proposta de honorários do Sr. Perito no importe de R\$ 1470,00 (hum mil quatrocentos e setenta reais), digam as partes em cinco dias. == Adv. RAPHAEL



DOCIO ATHERINO e outros x ROBERTO FIGUEIREDO SO-  
LER e outros == Cumpra a parte autora em cinco dias o determi-  
nado às fls. 24. == Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA  
DE CASTRO-

37.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-610/2003-BANCO  
BRADESCO S/A x DIRPAU PREV CORRETORA DE SEGU-  
ROS DE VIDA LTDA e outros == Suspensa-se o feito pelo pra-  
zo de cento e oitenta dias. == Adv. DANIEL HACHEM-

38.-USUCAPiAES-661/2003-JOAO MARIA ALVES e outros x  
ANGELO FERREIRA DA SILVA - ESPOLIO == Aos autores  
para cumprir em cinc dias, o que foi requerido pelo Estado do  
Paraná às fls. 43. == Adv. RENATO CELSO BERALDO JR-

39.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-691/2003-BANCO DO  
BRASIL S/A x RUBENS DIAS GONCALVES == Efetue a  
parte autora imediatamente o preparo das custas finais no importe  
de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos). == Adv. CLAUDIO  
XAVIER PETRYK-

40.-RECISAO DE CONTRATO-982/2003-LUZIANE BRAIN-  
TA x CREDICARD S.A - ADM DE CARTOES DE CREDITO  
== Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de realiza-  
ção de acordo em audiência. Em sendo negativo os autos ir-  
ão conclusos para saneamento. == Adv. RAPHAEL MARCONDES  
KARAN e GYSELE VIEIRA SILVA-

41.-EMB A EXECUCAO-1035/2003-BONATTO IND DE MO-  
VEIS LTDA e outros x BANCO ITAU S/A == Manifeste-se o  
embargante em cinco dias, a respeito da intenç-  
ão de conciliar em audiência. == Adv. JOAO CARLOS MARTINS, INAIA  
NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e LEONEL TREVISAN  
JUNIOR-

42.-REVISAO DE CONTRATO-1048/2003-JOAOQUIM DE  
MORAES x BANCO DO BRASIL S.A == Manifestem-se as  
partes acerca da possibilidade de realizaç-  
ão de acordo em audiência. Em caso contrário, os autos ir-  
ão conclusos para saneamento. == Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN, SILVA-  
NA APARECIDA CEZAR PONTE e VANIA DE FATIMA CE-  
SAR LUIZ CARTA-

43.-RECISAO DE CONTRATO-1062/2003-GEQUELIN E CIA  
LTDA x TORNOPEL - TORNEARIA DE COM DE PECAS  
LTDA e outros == Especifiquem as partes as provas que preten-  
dem produzir em cinco dias. As partes devem-  
ão manifestar-se bem como no interesse de conciliar em audiência. == Adv. JU-  
AREZ XAVIER KUSTER e VALTER SIMOES DE MELO-

44.-RECISAO DE CONTRATO-30/2004-PANAMERICANO  
ARREND MERCANTIL S/A x DJALMA INACIO DA SILVA  
== Manifeste-se a parte interessada em cinco dias dando prosse-  
guimento ao feito. == Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

45.-HABILITACAO-104/2004-LUIZ ANTONIO MORES x JU-  
AREZ MOREIRA MACEDO - ESPOLIO == Custas iniciais a  
serem preparadas: Funrejus: \_\_\_\_\_ R\$ 10,00 Distribuiç-  
ão: \_\_\_\_\_ R\$ 21,80 Cartório: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ R\$ 10,50 TOTAL: \_\_\_\_\_ R\$ 42,30 (QUA-  
RENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS). == Adv. LUIZ  
ANTONIO MORES-

46.-REINTEGRACAO DE POSSE-247/2004-MUNICIPIO DE  
CAMPO LARGO x SANDRA HORSCREMIN e outros == Ma-  
nifeste-se o autor em cinco dias dando prosseguimento ao feito,  
sob pena de extinç-  
ão. == Adv. SILVIO SEGURO-

47.-DEC DE NULIDADE-466/2004-LUIZ CEZAR VIEIRA x  
ROGERIO VIDAL e outros == Designo o dia 16 de agosto de  
2.005, às 14:30 horas, para audiência de conciliaç-  
ão e saneamento, à qual devem-  
ão comparecer as partes ou seus procura-  
dores, habilitados a transigir. N-  
ão obtida a conciliaç-  
ão ser-  
ão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões pro-  
cessuais pendentes, bem como determinadas as provas a serem  
produzidas, designando-se desde logo se for o caso, audiência  
de instruç-  
ão e julgamento. == Adv. ADRIANO LUIZ FERREI-  
RA, CARLOS AUGUSTO WEBER e SILMARA AGGIO WE-  
BER-

48.-REINTEGRACAO DE POSSE-510/2004-BANCO CITI-  
BANK S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros x  
ANTONIO CARLOS BRASIL DE OLIVEIRA == Sobreste-se o  
feito até total cumprimento do acordo. == Adv. FERNANDO  
JOSE BONATTO-

49.-INTERDIÇ-  
ÃO E CURATELA-829/2004-JOSE MOREIRA  
FISTER e outros x ESRAEL SOEK FICHA == Designo o dia 07  
de abril de 2005, às 15:30 horas, para interrogatório do interditi-  
do. == Adv. MARCOS PUPPI RACHINSKI-

50.-RECISAO DE CONTRATO-841/2004-TERRAPAR PARTI-  
CIPACOES E INCORPORACOES LTDA x LUIS CARLOS  
BORGES DO NASCIMENTO e outros == Designo audiência  
de conciliaç-  
ão para o dia 22 de agosto de 2005, às 13:30 horas,  
a qual as partes devem-  
ão comparecer, pessoalmente ou repre-  
sentadas por preposto com poderes para transigir -  
ocasi-  
ão em que, n-  
ão obtida a conciliaç-  
ão o réu oferecerá resposta por  
escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de  
testemunhas.Requerida pericia, ofertar-se-  
ão desde logo, os  
quesitos, podendo ser indicado, já, assistente técnico. Será lici-  
to ao requerido formular em seu favor, pedido contraposto, des-  
de que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial. O julga-  
mento de ambas as pretensões será conjunto. A ausência injusti-  
ficada da parte ré, reputar-se-  
ão verdadeiros os fatos alega-  
dos na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos  
(art. 319 do CPC). Impugnaç-  
ão ao valor da causa, se houver,  
será decidida de plano. Decidir-se-  
ão, também, na primeira audi-  
ência, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda e ne-  
cessidade, capaz de autorizar a convers-  
ão do procedimento  
sumário em ordinário.A convers-  
ão ocorrerá de igual, se indis-  
pensável prova técnica de notável complexidade. N-  
ão sendo o  
caso de extinç-  
ão do processo ou julgamento antecipado e, se

necessária a produç-  
ão de prova oral, será designada audiência  
de instruç-  
ão e julgamento. Tendo em vista que inexistente nos  
autos prova de que as autoras só seriam chamadas para investi-  
dura no cargo após a conclus-  
ão do curso, reservo-me a apreci-  
ar o pedido de tutela antecipada após a apresentaç-  
ão da con-  
testaç-  
ão. == Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-

51.-DECLARATORIA-843/2004-TEOFILHA CHUDOBA x  
ASSIZANI INCORPORACAO E PLANEJAMENTO IMOBILI-  
ARIO L == Designo audiência de conciliaç-  
ão para o dia 22 de  
agosto de 2005, às 15:30 horas, a qual as partes devem-  
ão comparecer, pessoalmente ou representadas por preposto com po-  
deres para transigir -  
ocasi-  
ão em que, n-  
ão obtida a conciliaç-  
ão o réu oferecerá resposta por escrita ou oral, acompanhada  
de documentos e rol de testemunhas.Requerida pericia, ofertar-  
se-  
ão desde logo, os quesitos, podendo ser indicado, já, assisten-  
te técnico. Será lícito ao requerido formular em seu favor,  
pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos des-  
critos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões será conjun-  
to. A ausência injustificada da parte ré, reputar-se-  
ão verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resul-  
tar da prova dos autos (art. 319 do CPC). Impugnaç-  
ão ao valor da  
causa, se houver, será decidida de plano. Decidir-se-  
ão, tam-  
bém, na primeira audiência, eventual controvérsia sobre a natu-  
reza da demanda e necessidade, capaz de autorizar a convers-  
ão do procedimento sumário em ordinário.A convers-  
ão ocorrerá de igual, se indispensável prova técnica de notável com-  
plexidade. N-  
ão sendo o caso de extinç-  
ão do processo ou julga-  
mento antecipado e, se necessária a produç-  
ão de prova oral,  
será designada audiência de instruç-  
ão e julgamento. Defiro o  
pedido de assistência judiciária gratuita, até prova em contrário  
da necessidade das autoras. Tendo em vista que inexistente nos  
autos prova de que as autoras só seriam chamadas para investi-  
dura no cargo após a conclus-  
ão do curso, reservo-me a apreci-  
ar o pedido de tutela antecipada após a apresentaç-  
ão da con-  
testaç-  
ão. == Adv. ANTONIO BUENO-

**COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA  
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO  
RELAÇ-  
ÃO Nº: 118/2004  
ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA  
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: ANGELA MARIA M  
www.assejepar.com.br**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACELINO DE OLIVEIRA GAVLI	0040	000798/2003
ADRIANO LUIZ FERREIRA	0025	000567/2002
ADSON GABINO DE MORAES JU	0053	000236/2003
ALANA MARCHAND RENAUD	0035	000353/2003
ALCEU BIANCOLINI FILHO	0048	000556/2004
ALEIXO MENDES NETO	0012	000577/1997
ALMERINDA RAFFO	0027	000752/2002
ANDREA R.B. FUSCULIM	0023	000427/2001
ARIBERT JOAO RANNOV	0041	000814/2003
BERNARDO RUCKER	0011	000460/1997
BRUNO PUTZ	0007	000233/1995
CARLOS MAGNO BRAGA	0029	000901/2002
CELSO VEDOLIM TEIXEIRA	0023	000427/2001
CESAR AUGUSTO BROTTO	0037	000625/2003
CLAUDIA LUCIA R. MERCE	0043	000130/2004
DANIEL HACHEM	0039	000729/2003
	0032	000062/2003
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0015	000420/1998
	0019	000562/1999
DIVA RIBEIRO LIMA	0005	000272/1993
EDSON K. DE ALMEIDA	0030	000972/2002
EDU LUIZ NOVELLI ROSSONI	0004	000300/1992
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0002	000122/1989
FABIANE CRISTINA S. FAGUN	0046	000460/2004
	0050	000471/2003
FABRIZIO NICOLAI MANCINI	0021	000175/2001
FERNANDO JOSE BONATTO	0011	000460/1997
	0020	000050/2000
	0044	000146/2004
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0056	000087/2004
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0003	000198/1992
GERSON TIMM	0015	000420/1998
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0016	000621/1998
	0013	000144/1998
	0014	000252/1998
	0009	000247/1997
	0010	000324/1997
	0050	000471/2003
HELOISA HELENA BENATO	0028	000841/2002
HENRIQUE CLOSS	0002	000122/1989
IVO ARY MEIER JÊNIO	0019	000562/1999
IVO CEZARIO GOBATTO DE CA	0039	000729/2003
	0041	000814/2003
IVONE STRUCK	0034	000216/2003
JACKSON GLASSTON NICOLODI	0054	000040/2004
JAMIL NABOR CALEFFI	0002	000122/1989
JAEQUINE LOBO DA ROSA	0055	000045/2004
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0035	000353/2003
JEANE BURDA NICOLA	0036	000419/2003
JOAO ANTONIO DABROWSKI	0018	000330/1999
	0005	000272/1993
	0003	000198/1992
JOEL OLIVEIRA SANTOS	0031	000988/2002
JOSE CARLOS BUSATTO	0018	000330/1999
JOSE CARLOS DE ALMEIDA LE	0030	000972/2002
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0012	000577/1997
JUAREZ KUSTER	0057	000132/2004
KIYOSHI ISHITANI	0053	000236/2003
LEILANE TREVISAN MORAES	0008	000099/1997
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	0005	000272/1993
LUIZ A. BERTOCCO	0042	000075/2004
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0030	000972/2002
LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO	0054	000040/2004
LUIZ CARLOS BARRETO	0017	000300/1999
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0006	000437/1993
LUIZ FERNANDO DIETRICH		

LUIZ MAZZA 0047 000554/2004  
MAGALI CRISTINA DALCOL ZA 0047 000554/2004  
MARCELO BERVIAN 0045 000275/2004  
MARCIO ANTONIO TRENTINI 0041 000814/2003  
MARCIO TADEU BRUNETTA 0015 000420/1998  
MARCUS VINICIUS TADEU PER 0022 000382/2001  
MARIO LUIZ ANDREASSA 0006 000437/1993  
MAURO SOVIERSOSKI TATARA 0001 000480/1983  
NELSON S. RACHINSKI 0003 000198/1992  
0024 000162/2002  
0038 000633/2003

OSMAIR FERREIRA 0026 000626/2002  
0033 000144/2003  
0037 000625/2003  
0038 000633/2003  
0040 000798/2003  
0019 000562/1999  
0025 000567/2002  
0049 000821/2004  
0039 000729/2003  
0046 000460/2004  
0008 000099/1997  
0051 000112/2002  
0020 000050/2000  
0027 000752/2002  
0021 000175/2001  
0017 000300/1999  
0012 000577/1997  
0052 000144/2002  
0056 000087/2004  
0018 000330/1999  
0044 000146/2004  
0016 000621/1998  
0013 000144/1998  
0014 000252/1998  
0009 000247/1997  
0010 000324/1997

RENATO BORGES DE MACEDO J  
ROBERTO LUIZ PEDROTTI  
RODRIGO VINICIUS SOARES C  
SADI BONATTO  
SANDRA MELISSA DE MEDEIRO  
SERGIO LUIZ PEIXER  
SILVIO SEGURO  
TEODOSIO BARAN  
VALDEMAR BERNARDO JORGE  
VERA LUCIA INES AMALFI VI  
VERA LUCIA SVOBODA MAGALH  
WILLIAN MARTINS LOPES  
WILMAR A. PEREIRA DOS SAN  
0016 000621/1998  
0013 000144/1998  
0014 000252/1998  
0009 000247/1997  
0010 000324/1997

1.-USUCAPiAES-480/1983-JOSE ALBINO ANTUNES x ESTE  
JUIZO == Manifeste-se o autor em dez dias dando prosseguimen-  
to ao feito. == Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

2.-EMBARGOS DO DEVEDOR-122/1989-ALIMENTUS IND  
COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x INSS == Suspen-  
da-se o feito pelo prazo de noventa dias. == Adv. EDUAR-  
DO ALBERTO MARQUES VIRMOND, JAMIL NABOR CA-  
LEFFI e HENRIQUE CLOSS-

3.-USUCAPiAES-198/1992-VIRGINIO DA GRACA JUNIOR x  
SEVERINO ZOTO == Manifeste-se o autor em cinco dias dando  
prosseguimento ao feito, sob pena de extinç-  
ão. == Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS, NELSON S. RACHINSKI e FRAN-  
CISCO CARLOS DUARTE-

4.-USUCAPiAES-300/1992-MARIA TEOFILA VALPECOSKI  
x ESTE JUIZO == Sobre a certid-  
ão do Sr. Oficial de Justiça,  
manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. EDU LUIZ NOVE-  
LLI ROSSONI-

5.-USUCAPiAES-272/1993-EDUARDO SEJANOSKI E S/MU-  
LHER x ESTE JUIZO == Ciência às partes da baixa dos autos  
para que requeiram em cinco dias o que for de direito. == Adv.  
JOAO ANTONIO DABROWSKI, DIVA RIBEIRO LIMA e LUIZ  
A. BERTOCCO-

6.-PROCEDIMENTOS ORDIN-  
RIOS-437/1993-GERSON  
LUIZ DO BONFIM x MARIA CUNHA FERREIRA == Os  
embargos de declaraç-  
ão, ora apresentado é efetivamente tem-  
pestivo e merece ser conhecido, todavia, n-  
ão merece ser acata-  
do. Nos termos do art. 535 do CPC: "Cabem embargos de  
declaraç-  
ão quando: I- houver, na sentença ou acord-  
ão, obscu-  
ridade ou contradiç-  
ão; II - for omitido ponto sobre o qual  
devia pronunciar-se o juiz ou tribunal". Com efeito, ao con-  
trário do que alega o embargante, n-  
ão existe qualquer con-  
tradiç-  
ão, omiss-  
ão ou obscuridade que necessite a declara-  
ç-  
ão, pois tal, decis-  
ão deixou de apreciar referidos embar-  
gos por serem intempestivos, n-  
ão existindo qualquer omis-  
s-  
ão, contradiç-  
ão ou obscuridade a ser sanada, estando o ora  
embargante pleiteando a modificaç-  
ão de referida decis-  
ão, o que deverá ser feito através de recurso próprio. Vista disso,  
conheço dos embargos e, tendo em vista a inexistência de  
contradiç-  
ão, omiss-  
ão ou obscuridade, julgo-os improceden-  
tes. == Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH e MARIO LUIZ  
ANDREASSA-

7.-ARROLAMENTO-233/1995-MARCIO G. SALDANHA E  
OUTROS x JOSE MARIA SALDANHA == Manifeste-se a parte  
autora acerca das fls. 55/56 (verso), no prazo de cinco dias, a fim  
de dar prosseguimento ao feito. == Adv. BRUNO PUTZ-

8.-FALÔNCIAS-99/1997-MARIO SCHLICHTA x MERCANTIL  
DE CEREAIS SPREA LTDA. == Manifeste-se o autor em cinco  
dias dando prosseguimento ao feito. == Adv. ROBERTO LUIZ  
PEDROTTI e LISIMAR VALVERDE PEREIRA-

9.-PROCESSOS DE EXECUÇ-  
ÕES-247/1997-ROSA MARIA  
BUSATO x ACIR STRAPASSON E OUTRO == Aprovo a conta de  
custas de fls. 153, no valor de R\$ 245,50, em 28.06.04, cons-  
tituindo título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, V  
do CPC, em favor de cada um dos serventários discriminados  
no calculo, por seus respectivos valores, o qual poderá ser obje-  
to de execuç-  
ão em autos apartados. Após arquite-se. == Adv.  
WILMAR A. PEREIRA DOS SANTOS e HEITOR OTAVIO DE  
JESUS LOPES-

10.-PROCESSOS DE EXECUÇ-  
ÕES-324/1997-ROSA MARIA  
BUSATO x ACIR STRAPASSON == Aprovo a conta de custas  
de fls. 64, no valor de R\$ 171,71, em 28.06.04, constituindo  
título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, V do CPC,  
em favor de cada um dos serventários discriminados no calculo,  
por seus respectivos valores, o qual poderá ser objeto de execu-  
ç-  
ão em autos apartados. Após arquite-se. == Adv. WILMAR  
ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS e HEITOR OTAVIO DE  
JESUS LOPES-

11.-PROC.ESPEC.JUR.CONTENSIOSA-460/1997-BANCO  
DO BRASIL S/A x V.L. FURMAM E CIA LTDA == Sobreste-  
se o feito por sessenta dias. == Adv. FERNANDO JOSE BO-  
NATTO e BERNARDO RUCKER-

12.-PROC.ESPEC.JUR.CONTENSIOSA-577/1997-DETRO-  
CAR TRANS. LTDA x TRANSPLOTTO TRANS LTDA == Re-  
curso de apelaç-  
ão aceito, nos seus efeitos devolutivo e suspen-  
sivo. Ao apelado para querendo, oferecer contra-razões, no pra-  
zo legal. == Adv. ALEIXO MENDES NETO, TEODOSIO BA-  
RAN e JUAREZ KUSTER-

13.-PROCESSOS DE EXECUÇ-  
ÕES-144/1998-ROSA MARIA  
BUSATO x ACIR STRAPASSON == Processo suspenso até to-  
tal cumprimento do acordo. == Adv. WILMAR A. PEREIRA  
DOS SANTOS e HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-

14.-EMBARGOS DO DEVEDOR-252/1998-ACIR STRAPAS-  
SON x ROSA MARIA BUSATO == Aprovo a conta de custas  
de fls. 140, no valor de R\$ 11,71, em 28.07.04, constituindo  
título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, V do CPC,  
em favor de cada um dos serventários discriminados no calculo,  
por seus respectivos valores, o qual poderá ser objeto de execu-  
ç-  
ão em autos apartados. Após arquite-se. == Adv. HEITOR  
OTAVIO DE JESUS LOPES e WILMAR A. PEREIRA DOS  
SANTOS-

15.-INDENIZACAO-420/1998-JOAO PEDRO NORBERTO x  
O MUNICIPIO DE CAMPO LARGO == Considerando a certi-  
d-  
ão de fls. 106, cumprindo parcialmente o despacho de fls. 105,  
remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça do Pa-  
raná. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, MAR-  
CIO TADEU BRUNETTA e GERSON TIMM-

16.-EMBARGOS DO DEVEDOR-621/1998-ACIR STRAPAS-  
SON x ROSA MARIA BUSATO == Aprovo a conta de custas  
de fls. 117, no valor de R\$ 6,30, em 28.06.04, constituindo títu-  
lo executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, V do CPC,  
em favor de cada um dos serventários discriminados no calculo,  
por seus respectivos valores, o qual poderá ser objeto de execu-  
ç-  
ão em autos apartados. Após arquite-se. == Adv. WILMAR  
A. PEREIRA DOS SANTOS e HEITOR OTAVIO DE JESUS  
LOPES-

17.-PROCEDIMENTOS ORDIN-  
RIOS-300/1999-ANA CRIS-  
TINA SCHMIDT GELINSKI e outros x SOCIEDADE CONS-  
TRUTORA CIDAELA LTDA == Carta Precatória à disposi-  
ç-  
ão, custas de expediç-  
ão R\$ 7,00 (sete reais). == Adv. SIL-  
VIO SEGURO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

18.-USUCAPiAES-330/1999-LINO ZANLORENZI E CECILIA  
SIDOSKI ZANLORENZI x ESTE JUIZO == Junte a parte auto-  
ra no prazo de cinco dias, comprovante de publicaç-  
ão dos edi-  
tais de citaç-  
ão. == Adv. VERA LUCIA SVOBODA MAGA-  
LHAES, JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS e JOAO AN-  
TONIO DABROWSKI-

19.-INDENIZACAO-562/1999-FERNANDO ANDRE SUREK  
E OUTROS x JOAO FERREIRA e outros == Especifiquem as  
partes as provas que pretendem produzir em audiência e ainda  
se existe a possibilidade de conciliaç-  
ão. == Adv. DIRCEU  
AUGUSTINHO ZANLORENZI, IVO ARY MEIER JÂNIO

20.-PROCESSOS DE EXECUÇ-  
ÕES-50/2000-BB - FINANCEI-  
RA - S/A - CREDITO, FIN. E INVES. x NANCY BATISTA DA  
SILVA == Decorreu o prazo de sobrestamento do feito, mani-  
feste-se o exequente em cinco dias. == Adv. FERNANDO JOSE  
BONATTO e SADI BONATTO-

21.-PROCESSOS CAUTELARES-175/2001-LUIZ ANTONIO  
MARTINI x JANISKI AUTO PECAS E SERVICOS DE OFICI-  
NA == Recurso de apelaç-  
ão aceito, nos seus efeitos devolutivo  
e suspensivo. Ao apelado para querendo, oferecer contra-  
razões, no prazo legal. == Adv. FABRIZIO NICOLAI MANCI-  
NI e SERGIO LUIZ PEIXER-

22.-PROCEDIMENTOS ORDIN-  
RIOS-382/2001-JOSE VIC-  
TOR BRODZINSKI x STAUB VEICULOS E EQUIPAMENTOS  
LTDA == Manifeste-se o autor em cinco dias dando prosseguimen-  
to ao feito. == Adv. MARCUS VINICIUS TADEU PEREI-  
RA-

23.-PROCEDIMENTOS ORDIN-  
RIOS-427/2001-SONIA MA-  
RIA VIDAL e outros x LUCIA POLITSCHUK e outros == Re-  
curso de apelaç-  
ão aceito, nos seus efeitos devolutivo e suspen-  
sivo. Ao apelado para querendo, oferecer contra-razões, no pra-  
zo legal. == Adv. ANDREA R.B. FUSCULIM e CELSO VEDO-  
LIN TEIXEIRA-

24.-USUCAPiAES-162/2002-MUNICIPIO DE Balsa Nova x  
ESTE JUIZO == Arquite-se. == Adv. NELSON S. RACHINSKI-

25.-PROCEDIMENTOS ORDIN-  
RIOS-567/2002-RAPHAEL  
MARCONDES KARAN x GRAFICA E EDITORA CAMBUI  
LTDA e outros == Efetue a parte autora no prazo de cinco dias  
o preparo das custas finais no importe de R\$ 25,81 (vinte cinco  
reais e oitenta e um centavos). == Adv. RAPHAEL MARCON-  
DES KARAN e ADRIANO LUIZ FERREIRA-

26.-USUCAPiAES-626/2002-RENATO AGOSTINHO DE AS-  
SIS x ESTE JUIZO == Junte a parte autora em dez dias, docu-  
mentos, tais como, conta de luz, de água etc., que possam com-  
provar a sua posse sobre a área usucapienda. == Adv. OSMAIR  
FERREIRA-

27.-REINTEGRACAO DE POSSE-752/2002-TARQUINIO  
JOSE MARCHIORATO e outros x VALMIR STEIGER e outros  
== Acerca da certid-  
ão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o  
autor em cinco dias. == Adv. SANDRA MELISSA DE MEDEI-  
ROS e ALMERINDA RAFFO-

28.-USUCAPiAES-841/2002-WILSON PAULART e outros x



ESTE JUÍZO == Aguarde-se a audiência designada. == Adv. HELOISA HELENA BENATO-

29.-ALVARA JUDICIAL-901/2002-ANDREIA GONCALO FERRO e outros x ESTE JUÍZO == Os presentes autos encontra-se aguardando o final das parcelas a serem depositadas, junto a este Juízo em favor do herdeiro menor. == Adv. CARLOS MAGNO BRAGA-

30.-EMBARGOS DE TERCEIROS-972/2002-JOAO MARIA PRESTES DOS SANTOS x CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - PR == Vistos... JULGO IMPROCEDENTE os presentes embargos, determinando o prosseguimento da execução do da sentença proferida nos autos da ação de reintegração de posse em apenso. Condeno o embargante no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios do patrono da embargada que fixo no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), considerando o trabalho realizado e o zelo do profissional em especial o tempo da demanda e a ausência de complexidade, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. O embargante é beneficiário da assistência judiciária gratuita e, portanto isento do pagamento dos ônus da sucumbência, sem prejuízo do disposto no art. 12 da Lei 1060/50. == Adv. EDSON K. DE ALMEIDA, LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

31.-ALVARA DE PESQUISA-988/2002-CIMENTO RIO BRANCO S/A x ESTE JUÍZO DNPM 826.743/2001 == Sobrestre-se o feito por trinta dias. == Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

32.-MONITORIA-62/2003-BANCO ABN AMRO REAL S.A x COMERCIO DE AUTOMOVEIS SANTA CECILIA LTDA == Recebo os embargos e suspendo eficácia do mandado inicial. Parte embargada para impugná-los no prazo de quinze dias. == Adv. DANIEL HACHEM e BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM-

33.-ALVARA JUDICIAL-144/2003-NEFTALI EDUARDO ROJAS CONTRERAS e outros x ESTE JUÍZO == Manifeste-se o autor em dez dias, acerca dos extratos de fls. 43/46. == Adv. OSMAR FERREIRA-

34.-USUCAPIAES-216/2003-MARLI TEREZINHA FREITAS DE MOURA x ESTE JUÍZO == Defiro o pedido de suspensão por cento e oitenta dias. == Adv. IVONE STRUCK-

35.-RECISAO DE CONTRATO-353/2003-LOTEADORA GUARAGI LTDA x ADILSON PEDRO DE OLIVEIRA e outros == Manifeste-se o autor em cinco dias dando prosseguimento ao feito. == Adv. ALANA MARCHAND RENAUD e JEAN CARLO DE ALMEIDA-

36.-USUCAPIAO-419/2003-JOSE MELO DO COUTO e outros x ALBERTO LOUBOUS == Manifeste-se o autor em cinco dias sobre a certidão de fls. 36 verso, lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça. == Adv. JEANE BURDA NICOLA-

37.-FALENCIA-625/2003-OPTILAB COMERCIO E LABORATORIOS DE PRODUTOS OPTICO x CLARA VISAIO - COMERCIO DE OCULOS LTDA == Manifestem-se as partes quanto intenção de conciliar em audiência. == Adv. CESAR AUGUSTO BROTTTO e OSMAR ANDRADE ZOTTO-

38.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-633/2003-MARCIO MIRANDA x MINERACAO TABIPORA == Defiro o prazo de cinco dias para vistas dos autos fora do cartório ao novo patrono do requerente. == Adv. NELSON S. RACHINSKI e OSMAR ANDRADE ZOTTO-

39.-MONITORIA-729/2003-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INCORPORADORA DE IMOVEIS LOPESA LTDA e outros == Manifestem-se as partes em cinco dias acerca da intenção de realização de conciliação em audiência. == Adv. DANIEL HACHEM, IVO CEZARIO GOBATO DE CARVALHO e RAPHAEL MARCONDES KARAN-

40.-USUCAPIAES-798/2003-ELEMEC IND MECANICA E METALURGICA MONTAGENS S/A e outros x ESTE JUÍZO == Conheça dos embargos de declaração e quanto ao mérito julgo improcedente os mesmos, no que tange ao acréscimo à referida sentença do possuidor legítimo ao recebimento de indenização. == Adv. PATRICIA SCHMIDT e ACELINO DE OLIVEIRA GAVLIK-

41.-MONITORIA-814/2003-LEDI MARI PIANARO x LAERTES FRANCISCO PIANARO == Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em cinco dias. As partes deverão manifestar-se, bem como, no interesse de conciliar em audiência. == Adv. ARIBERT JOAO RANNO, MARCIO ANTONIO TRENTINI e IVO CEZARIO GOBATO DE CARVALHO-

42.-RECISAO DE CONTRATO-75/2004-TERRAPAR PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA x JOSE RAIMUNDO DO NASCIMENTO AMARO == Acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-

43.-USUCAPIAES-130/2004-IVAIR ANTONIO PIOTTO e outros x ESTE JUÍZO == Esclareça a parte autora em cinco dias o que foi requerido pelo Estado do Paraná, juntando os documentos necessários. == Adv. CLAUDIA LUCIA R. MERCER-

44.-REINTEGRACAO DE POSSE-146/2004-BANCO CITIBANK S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros x RENATO BARUCO JUNIOR e outros == Ao autor para sanar a falha apontada às fls. 83. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e WILLIAN MARTINS LOPES-

45.—275/2004-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E

IMP. S/A x CLAUDIO JOSE BITTENCOURT RIBAS - FI == Acerca do depósito efetuado, manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. MARCELO BERVIAN-

46.-EMB A EXECUCAO-460/2004-SCHMIDT INDUSTRIA COM. IMP. E EXP. LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA == Acerca da impugnação apresentada pelo embargado, à parte embargante para replicar em dez dias. == Adv. RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR e FABIANE CRISTINA S. FAGUNDES (PGE)-

47.-MONITORIA-554/2004-SUPERMERCADO DRUZIKI LTDA x COSTELAO DO CARCUDO LTDA == Acerca da certidão de fls. 91, manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. MAGALI CRISTINA DALCOL ZANELLATO e LUIZ MAZZA-

48.-SUSTACAO DE PROTESTO-556/2004-SAULO RODRIGUES DE FRANCA x DIESEL NORTE COM DE AUTO PECAS LTDA == Vistos... Cum fulcro no inc. I do art. 806 e inc. VI do art. 267, ambos do CPC, declaro cessada a eficácia da medida liminar e, em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Custas de lei. == Adv. ALCEU BIANCOLINI FILHO-

49.-INIBITORIA-821/2004-VINHOS CAMPO LARGO S.A e outros x VINICOLA GRASSI LTDA == Defiro o pedido de antecipação de tutela inibitória, a fim de determinar que a ré se abstenha de continuar usando, engarrafando, e inserindo no mercado, tanto vinhos com a com a denominação "VINHOS CAMPO GRANDE" neles incrustadas, quanto o rotulo com a mesma denominação e a grafia constante das fotografias juntadas aos autos. Defiro também, para que não se torne ineficaz a tutela concedida, que a ré recolha os produtos já comercializados e que ainda estejam em exposição, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Designo audiência de conciliação para o dia 15 de agosto de 2005, às 14:00 de horas, a qual as partes deverão comparecer, pessoalmente ou representadas por preposto com poderes para transigir - ocasião em que, não obtida a conciliação o réu oferecerá resposta por escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida perícia, ofertar-se-á desde logo, os quesitos, podendo ser indicado, já, assistente técnico. Será lícito ao requerido formular em seu favor, pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões será conjunto. A ausência injustificada da parte ré, reputar-se-á verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (art. 319 do CPC). Impugnação ao valor da causa, se houver, será decidida de plano. Decidir-se-á, também, na primeira audiência, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda e necessidade, capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. Não sendo o caso de extinção do processo ou julgamento antecipado e, se necessária a produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento. == Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN-

50.-EXECUTIVO FISCAL-471/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MINERACAO PIANARO LTDA == Ao representante da executada LAERTES PIANARO, para comparecer em cartório a fim de assinar o termo de penhora e depósito. == Adv. FABIANE CRISTINA S. FAGUNDES (PGE) e HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-

51.-CARTA PRECATORIA-112/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA 5ª VARA CÍVEL - PR -IRENE BELACHE UMBRIA x TRANSPORTES DE CEREAIS KOCHINSKI LTDA == Efetue a parte autora em cinco dias o preparo das custas do Sr. Avaliador no importe de R\$ 192,29 (cento e noventa e dois reais e vinte e nove centavos), sob pena de devolução da deprecata. == Adv. RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO-

52.-CARTA PRECATORIA-144/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA 16ª VARA CÍVEL -PR -SESI -SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA x MOVEIS ITAQUI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA == Efetue a parte autora em cinco dias, o devido preparo das custas do Sr. Avaliador de Justiça no importe de R\$ 154,13 (cento e cinquenta e quatro reais e treze centavos), sob pena de devolução da deprecata. == Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE-

53.-CARTA PRECATORIA-236/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA 8ª VARA CÍVEL - PR -COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA x COMERCIAL GLOBAL LTDA E OUTRO == Sobrestre-se o feito por noventa dias. == Adv. LEILANE TREVISAN MORAES e ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR-

54.-CARTA PRECATORIA-40/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA 17ª VARA CÍVEL - PR -MARITIMA SEGUROS S/A x WILSON LUIZ DALZOTTO == Efetue o autor em cinco dias o preparo das custas iniciais no importe de R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais), sob pena de devolução da deprecata. == Adv. LUIZ CARLOS BARRETO e JACKSON GLASDTON NICOLODI-

55.-CARTA PRECATORIA-45/2004-Oriundo da Comarca de SAO PAULO 5ª VARA CÍVEL - SP -MERCK SHARP E DOME FARMACEUTICA LTDA x COMERCIAL AGRICOLA CAPIVARA LTDA E OUTROS == Acerca da certidão de fls. 55 manifeste-se o exequente em cinco dias. == Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA-

56.-CARTA PRECATORIA-87/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA 6ª VARA CÍVEL - PR -BANCO DO BRASIL S/A x GACEL IND E COM DE ABRASIVOS LTDA e outros == Manifeste-se o autor em cinco dias dando prosseguimento ao feito, sob pena de devolução da deprecata. == Adv. FLAVIA

CRISTIANE MACHADO e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-

57.-CARTA PRECATORIA-132/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA 20ª VARA CÍVEL - PR -LEDESMA S.A.A.I x LETS-PRINT ENVELOPES LTDA e outros == Manifeste-se o exequente em cinco dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de devolução da deprecata. == Adv. KIYOSHI ISHITANI-

**COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA  
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO  
RELAÇÃO Nº: 119/2004  
ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA  
JUÍZO DE DIREITO SUBSTITUTA: ANGELA MARIA M  
www.assejepar.com.br**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE HAKIM	0002	000236/1991
ADRIANE JUSTEN DE FREITAS	0008	000669/1998
ADRIANO HUBER JUNIOR	0015	000341/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0020	000824/2002
ALCESTE RIBAS DE MACEDO N	0015	000341/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0010	000487/1999
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0036	000252/2004
	0012	000525/2000
	0006	000344/1998
AMARILIS VAZ CORTESI	0046	000849/2004
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0031	001056/2003
ANDERSON ARRIVABENE	0048	000247/1999
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0041	000407/2004
ANGELA ESSER	0050	000019/2004
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0023	000320/2003
ANTONIO WALDEMAR SAVIO	0025	000450/2003
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0006	000344/1998
CARLOS ANTONIO LESKIU	0036	000252/2004
CARLOS RENATO BORGES	0055	000109/2004
CELSE JOSE DA SILVA	0016	000094/2002
CELSE VEDOLIN TEIXEIRA	0005	000229/1998
CLARICE ZENDRON DIAS	0040	000406/2004
CRISTIANE VIEIRA DO NASCI	0032	001057/2003
CRISTINE BARBOSA S SOUZA	0050	000019/2004
CRISTOBAL A. MUNOZ DONOSO	0056	000129/2004
DANIELE ALBANIZ JUNGLES D	0002	000236/1991
DAVI DEUTSCHER	0028	000880/2003
DAYSI REGINA S. P. BRITO	0027	000870/2003
DIOGO ANTONIO MACIEL BELL	0008	000669/1998
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	0010	000247/1999
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0045	000819/2004
	0054	000106/2004
EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI	0007	000409/1998
EDU LUIZ NOVELLI ROSSONI	0023	000320/2003
ELIS RAQUEL SARI FRAGA	0001	000086/1988
ELISABETH DALVA M SCHWAR	0003	000519/1995
FABIANE CRISTINA S. FAGUN	0046	000849/2004
FABIO DA SILVA MUINOS	0034	000144/2004
FERNANDO JOSE BONATTO	0033	000102/2004
	0039	000347/2004
	0024	000344/2003
	0030	000963/2003
	0042	000447/2004
	0018	000527/2002
	0038	000342/2004
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0009	000136/1999
	0047	000054/1999
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0021	000869/2002
	0035	000182/2004
FRANCISCO O. DE O. ESCORS	0043	000542/2004
FRANCO COSTANTINI	0013	000617/2000
GERSON TIMM	0047	000054/1999
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0004	000046/1998
	0006	000344/1998
	0049	000181/2001
HELIO MARIANO DA SILVA JU	0023	000320/2003
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0025	000450/2003
HELOISA HELENA BENATO	0043	000542/2004
HUGO DE ALMEIDA BARBOSA	0027	000870/2003
IDELANIR ERNESTI	0048	000247/1999
ITALO TANAKA JUNIOR	0005	000229/1998
JAIR MOSCARDINI	0011	000201/2000
JAMES ELI DE OLIVEIRA	0020	000824/2002
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0029	000885/2003
JOAO ANTONIO DABROWSKI	0029	000885/2003
	0007	000409/1998
JOAO DOMINGOS CARDOSO	0023	000320/2003
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0001	000086/1988
JOSE RENATO GAZIERO CELLA	0003	000519/1995
JOSE ROBERTO SPERANDIO	0051	000044/2004
JOSE VALTER RODRIGUES	0014	000054/2001
JUAREZ XAVIER KUSTER	0015	000341/2001
JULIANA M. DA CUNHA MARQU	0053	000102/2004
LUIZ CARLOS FABRIS	0001	000086/1988
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0048	000247/1999
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0005	000229/1998
LUIZ ROBERTO RECH	0049	000181/2001
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0049	000181/2001
MARCELO LUIZ DREHER	0022	000177/2003
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0010	000487/1999
MARCIO ANTONIO TRENTINI	0006	000344/1998
MARCIO TADEU BRUNETTA	0011	000201/2000
MARCOS PUPPI RACHINSKI	0021	000869/2002
	0057	000178/2004
	0019	000636/2002
MARIA DE FATIMA DA SILVA	0044	000573/2004
MARIANA DE OLIVEIRA FRANC	0002	000236/1991
MARION ARANHA PACHECO MUG	0014	000054/2001
NADJA MUSSI VAZ	0003	000519/1995
NELSON S. RACHINSKI	0013	000617/2000

AMARILIS VAZ CORTESI  
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA  
ANDERSON ARRIVABENE  
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D  
ANGELA ESSER  
ANTONIO CARLOS CABRAL DE  
ANTONIO WALDEMAR SAVIO  
CARLOS ALBERTO FARRACHA D  
CARLOS ANTONIO LESKIU  
CARLOS RENATO BORGES  
CELSE JOSE DA SILVA  
CELSE VEDOLIN TEIXEIRA  
CLARICE ZENDRON DIAS  
CRISTIANE VIEIRA DO NASCI  
CRISTINE BARBOSA S SOUZA  
CRISTOBAL A. MUNOZ DONOSO  
DANIELE ALBANIZ JUNGLES D  
DAVI DEUTSCHER  
DAYSI REGINA S. P. BRITO  
DIOGO ANTONIO MACIEL BELL  
DIONE MARA SOUTO DA ROSA  
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE

EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI  
EDU LUIZ NOVELLI ROSSONI  
ELIS RAQUEL SARI FRAGA  
ELISABETH DALVA M SCHWAR  
FABIANE CRISTINA S. FAGUN  
FABIO DA SILVA MUINOS  
FERNANDO JOSE BONATTO

FLAVIA CRISTIANE MACHADO  
FLAVIANO BELINATI GARCIA

FRANCISCO O. DE O. ESCORS  
FRANCO COSTANTINI  
GERSON TIMM  
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO

HELIO MARIANO DA SILVA JU  
HELIO PEREIRA CURY FILHO  
HELOISA HELENA BENATO  
HUGO DE ALMEIDA BARBOSA  
IDELANIR ERNESTI  
ITALO TANAKA JUNIOR  
JAIR MOSCARDINI  
JAMES ELI DE OLIVEIRA  
JEAN CARLO DE ALMEIDA  
JOAO ANTONIO DABROWSKI

JOAO DOMINGOS CARDOSO  
JOEL MACEDO SOARES PEREIR  
JOSE RENATO GAZIERO CELLA  
JOSE ROBERTO SPERANDIO  
JOSE VALTER RODRIGUES  
JUAREZ XAVIER KUSTER  
JULIANA M. DA CUNHA MARQU  
LUIZ CARLOS FABRIS  
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ  
LUIZ FERNANDO DIETRICH  
LUIZ ROBERTO RECH  
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA  
MARCELO LUIZ DREHER  
MARCELO TESHEINER CAVASSA  
MARCIO ANTONIO TRENTINI  
MARCIO TADEU BRUNETTA  
MARCOS PUPPI RACHINSKI

MARIA DE FATIMA DA SILVA  
MARIANA DE OLIVEIRA FRANC  
MARION ARANHA PACHECO MUG  
NADJA MUSSI VAZ  
NELSON S. RACHINSKI

OSWALDO HIDETOSHI SARUHAS 0001 000086/1988  
PAULO ROBERTO MARQUES DE 0052 000081/2004  
PAULO SERGIO ROSSO 0016 000094/2002  
PEDRO ANGELO ANDREASSA 0017 000478/2002  
RAPHAEL MARCONDES KARAN 0016 000094/2002  
0043 000542/2004  
0022 000177/2003

REINALDO COSTA MITCZUK 0002 000236/1991  
RENATO BORGES DE MACEDO J 0013 000617/2000  
RENOLDA AMELIA DA SILVEIR 0026 000713/2003  
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0021 000869/2002  
SADI BONATTO 0037 000304/2004  
SANDRA APARECIDA BORITZA 0020 000824/2002  
SILVANA APARECIDA CEZAR P 0047 000054/1999  
SILVIO SEGURO 0012 000525/2000  
0047 000054/1999

TOMAZ DA CONCEIÇÃO 0053 000102/2004  
VERA LUCIA INES AMALFI VI 0009 000136/1999  
VILSON GUDOSKI 0043 000542/2004  
VIVIANE KARINA TEIXEIRA 0015 000341/2001  
WERNER AUMANN 0022 000177/2003  
WILLIAM MARTINS LOPES 0042 000447/2004  
WILSON ANTONIO XAVIER KUS 0015 000341/2001

1.-SERVIDAO-86/1988-COPEL TRANSMISSAO S/A x FRANCISCO BESIAC == Nada mais a requerer archive-se. Custas finais a serem preparadas: Escriv.º: ————— R\$ 42,35 Contador: ————— R\$ 7,51 Of. de

Justiça: ————— R\$ 40,00 MP: ————— R\$ 3,00 TOTAL: ————— R\$ 92,86 (NOVENTA E DOIS REAIS A OITENTA E SEIS CENTAVOS). == Adv. ELISABETH DALVA M SCHWARTZ, OSWALDO HIDETOSHI SARUHASHI, LUIZ CARLOS FABRIS e JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR-

2.-FALÔNCIAS-236/1991-LINEU ANTONIO PAROLIN x COMERCIAL DE CEREAIS MAROCHI LTDA == Carta Precatória à disposição em cartório, custas de expedição R\$ 7,00 (sete reais). == Adv. ADRIANE HAKIM, DAVI DEUTSCHER, MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES e REINALDO COSTA MITCZUK-

3.-EMBARGOS DO DEVEDOR-519/1995-DER-PR x RENATO ALCIDES TROMBINI e OUTROS == Nada mais a requerer archive-se. == Adv. FABIANE CRISTINA S. FAGUNDES (PGE), JOSE RENATO GAZIERO CELLA e NADJA MUSSI VAZ-

4.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-46/1998-DAVI VIEIRA x ADELINO KNAUL == Suspenda-se o feito por cento e oitenta dias, ou até manifestação do exequente. == Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-

5.-POSSESSARIAS-229/1998-JOAO GOGOLA x ASSIZANI INCORPORACOES E PLANEJAMENTO IMOB. LTDA == Manifeste-se a parte autora em cinco dias dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção por abandono. == Adv. ITALO TANAKA JUNIOR, CLARICE ZENDRON DIAS e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

6.-USUCAPIAES-344/1998-POSTO DE GASOLINA 39 LTDA x ESTE JUÍZO == Sobre as ponderações do Sr. Perito, manifestem-se as partes em cinco dias. == Adv. AMARILIS VAZ CORTESI, HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES, MARCIO ANTONIO TRENTINI e CARLOS ANTONIO LESKIU-

7.-POSSESSARIAS-409/1998-SELIA REGINA ALVES VEDAM e outros x LUIZ ANTONIO CAMARGO E SUA MULHER == Sobrestre-se o feito por sessenta dias. == Adv. JOAO ANTONIO DABROWSKI e EDU LUIZ NOVELLI ROSSONI-

8.-EMBARGOS DO DEVEDOR-669/1998-JOSE HENRIQUE ESPAKI x BANCO DO BRASIL S/A == Archive-se. Custas finais a serem preparadas: Escriv.º: ————— R\$ 12,60 TOTAL: ————— R\$ 12,60 (DOZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS). == Adv. ADRIANE JUSTEN DE FREITAS REIMBERG e DIONE MARA SOUTO DA ROSA-

9.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-136/1999-BANCO DO BRASIL S/A x BORDIGNON IND. E COM. DE PORCELANAS LTDA e outros == Revogo os itens "2" e "3" do despacho de fls. 67. Manifeste-se o autor em cinco dias acerca do conteúdo das fls. 69/72. == Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-

10.-POSSESSARIAS-487/1999-AUTOLATINA LEASING S/A x JOAO GUALBERTO SLOMPO == Ciência as partes da baixa dos autos do E. Tribunal de Alçada, para requererem em cinco dias o que lhes é de direito. == Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

11.-MANDADOS DE SEGURANÇA-21/2000-ELIETE TEREZINHA CYS DALLAGRANA x SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO == Archive-se. Custas finais a serem preparadas: Escriv.º: ————— R\$ 10,50 Contador: ————— R\$ 7,51 Of. de Justiça: ————— R\$ 70,00 TOTAL: ————— R\$ 88,01 (OITENTA E OITO REAIS E UM CENTAVO). == Adv. JAIR MOSCARDINI e MARCIO TADEU BRUNETTA-

12.-PROC.ESPEC.JUR.CONTENSIOSA-525/2000-SINDICAM - PR x JAIR JOAO LOPES DA SILVA e outros == Recurso de apelação. Ao aceito, nos seus efeitos devolutivo e susp



tros x LUIZ CESAR FREITAS RIBEIRO e outros == Nada mais a requerer archive-se. Custas finais a serem preparadas: Escriv.º: ————— R\$ 28,60 TOTAL: ————— R\$ 28,60 (VINTE E OITO REAIS E SESENTA CENTAVOS). == Adv. RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR, NELSON S. RACHINSKI e FRANCO COSTANTINI-

14.-PROCESSOS CAUTELARES-54/2001-POSTO ITAQUI LTDA e outros x MARLY REGINA BONATO == Sobreste-se o feito por cento e vinte dias. == Adv. JOSE VALTER RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-

15.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-341/2001-SINDICATO DOS TRABALHADORES DA IND. DA LOUÇA x GERMER PORCELANAS FINAS S/A == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas: Escriv.º: ————— R\$ 32,80 TOTAL: ————— R\$ 32,80 (TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS). == Adv. ALCESTE RIBAS DE MACEDO NETO, VIVIANE KARINA TEIXEIRA, ADRIANO HUBER JUNIOR, JUAREZ XAVIER KUSTER e WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER-

16.-MANDADOS DE SEGURANÇA-94/2002-PAULO SERGIO ROSSO x SENHOR PRESIDENTE DA COMISSAO DE CONCURSOS PUBLICOS == Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal de Justiça, para requererem em cinco dias o que lhes é de direito. == Adv. PAULO SERGIO ROSSO, CELSO VEDOLIN TEIXEIRA e RAPHAEL MARCONDES KARAN-

17.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-478/2002-VALERIA KUPKA x CARLOS KUPKA == Formal de Partilha à disposição.º, custas R\$ 105,00 (cento e cinco reais). == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA-

18.-PROCESSOS CAUTELARES-527/2002-BANCO BBA - CREDITANSTALT S.A x FRANCISCO BELO CLEMENTE DE SOUZA FILHO == Decorreu o prazo de sobrestamento do feito, manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

19.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-636/2002-LUANA DE BRITO e outros x ESTE JUÍZO == Manifeste-se a parte acerca da informaç.º de fls. 44. == Adv. MARCOS PUPPI RACHINSKI-

20.-INDENIZACAO-824/2002-OSVALDO PIRES DE LIMA x BANCO B.V FINANCEIRA - C.F.I == Recurso de apelaç.º ao acerto, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para querendo, oferecer contra-rações, no prazo legal. == Adv. JAMES ELI DE OLIVEIRA, ADRIANO MUNIZ REBELLO e SANDRA APARECIDA BORITZA-

21.-BUSCA E APREENCAO-869/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x MARIO TIGRINHO RAMOS == Custas finais a serem preparadas: Escriv.º: ————— R\$ 21,70 Of. de Justiça: ————— R\$ 240,00 TOTAL: ————— R\$ 261,70 (DUZENTOS E SESENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS). == Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e MARCOS PUPPI RACHINSKI-

22.-RECISAO DE CONTRATO-177/2003-JOAO GILMAR GIRONEDIS x BANCO DO BRASIL S.A == Manifestem-se as partes acerca do interesse de conciliar em audiência, em cinco dias. == Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN, MARCELO LUIZ DREHER e WERNER AUMANN-

23.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-320/2003-JB AGGIO E CIA LTDA e outros x ALUMINIC INDUSTRIAL S/A == Recebo o recurso de apelaç.º de fls. 140/148, no sentido devolutivo e suspensivo. Considerando que as contra-rações já se encontram nos autos, remetam-se os autos do Tribunal de Alçada. == Adv. ANTONIO WALDEMAR SAVIO, ELIS RAQUEL SARI FRAGA, HELIO MARIANO DA SILVA JUNIOR e JOAO DOMINGOS CARDOSO-

24.-RECISAO DE CONTRATO-344/2003-CITIBANK LEASING S/A == ARREND.MERCANTIL x ADALBERTO RODRIGUES BORGES e outros == Sobreste-se o feito por sessenta dias. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

25.-REINTEGRACAO DE POSSE-450/2003-JORGE THEODOCIO ATHERIN e outros x MARCO AURELIO GONCALVES DE MEIRA == Manifeste-se a parte interessada em cinco dias dando prosseguimento ao feito. == Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e HELIO PEREIRA CURY FILHO-

26.-ARROLAMENTO-713/2003-REGINA VIEIRA DA SILVA ROBERTO e outros x ALMIR JOSE ROBERTO == Autos aguardando o preparo das custas finais no importe de R\$ 220,76 (duzentos e vinte reais e setenta e seis centavos). == Adv. RENOLDA AMELIA DA SILVEIRA SOLHEID-

27.-IMISSAO DE POSSE-870/2003-JOAO PEDRO DOMINGUES x PAULO SLONIACK e outros == Designo o dia 16 de agosto de 2.005, às 15:00 horas, para audiência de conciliaç.º e saneamento, à qual dever.º comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. N.º obtida a conciliaç.º ser.º fixados os pontos controversos e decididas as questões processuais pendentes, bem como determinadas as provas a serem produzidas, designando-se desde logo se for o caso, audiência de instruç.º e julgamento. == Adv. DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO e HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-

28.-ALVARA JUDICIAL-880/2003-HILDA FABRICIO GOMES SANTANA x ESTE JUÍZO == Nada mais a requerer archive-se. == Adv. DAYSI REGINA S. P. BRITO-

29.-RECISAO DE CONTRATO-885/2003-LOTEADORA GUARAGI LTDA x MAICON ALEXANDRE DE GODOY == Efetue a parte autora o devido preparo das custas finais no importe de R\$ 202,10 (duzentos e dois reais e dez centavos), em cinco dias. == Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA e JOAO ANTONIO DABROWSKI-

30.-REINTEGRACAO DE POSSE-963/2003-BANCO CITIBANK S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros x NOVA ROTA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA e outros == Considerando o transitio em julgado da decis.º de fls. e fls., manifeste-se a parte interessada, dando prosseguimento ao feito em cinco dias. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

31.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-1056/2003-HELOISE MEROLLI x ALEXANDRE PIERO SOUZA e SILVA == Vistos... Tendo em vista que o autor n.º tem interesse no prosseguimento do feito, homologo a desistência da presente, para os fins do art. 158 do CPC. Em consequência, Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no inc. VIII do art. 267 do CPC. Transitada em julgado, feitas as anotações, archive-se. == Adv. ANDERSON ARRIVABENE-

32.-ALVARA JUDICIAL-1057/2003-MARIA APARECIDA SOUZA e SILVA x ESTE JUÍZO == Vistos... Tendo em vista que o autor n.º tem interesse no prosseguimento do feito, homologo a desistência da presente, para os fins do art. 158 do CPC. Em consequência, Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no inc. VIII do art. 267 do CPC. Transitada em julgado, feitas as anotações, archive-se. == Adv. CRISTINE BARBOSA S SOUZA e SILVA-

33.-BUSCA E APREENCAO-102/2004-BANCO CNH CAPITAL S.A x PAVIBRAS PAVIMENTACAO e OBRAS LTDA == Custas finais a serem preparadas pelo autor: Escriv.º: ————— R\$ 14,52 TOTAL: ————— R\$ 14,52 (QUATORZE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

34.-BUSCA E APREENCAO-144/2004-BANCO CNH CAPITAL S.A x JAIME FRANCISCO DA CONCEICAO == Vistos... Julgo extinta a presente aç.º nos termos do art. 267, VIII. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

35.-BUSCA E APREENCAO-182/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ROZANI DO ROCIO RADICHESKI == Nada mais a requerer archive-se. Custas finais a serem preparadas: Escriv.º: ————— R\$ 6,30 TOTAL: ————— R\$ 6,30 (SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS). == Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

36.-EMB A EXECUCAO-252/2004-MAURICIO ROBERTO RIVABEM x SINDICAM SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIARIOS == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas pela parte interessada: Escriv.º: ————— R\$ 8,40 TOTAL: ————— R\$ 8,40 (OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS). == Adv. CARLOS RENATO BORGES e ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO-

37.-BUSCA E APREENCAO-304/2004-CNH LATINO AMERICANA LTDA x LG CONSTRUCOES LTDA == Vistos... Julgo extinta a presente aç.º, nos termos do art. 267, VIII. Custas finais a serem preparadas: Escriv.º: ————— R\$ 7,35 TOTAL: ————— R\$ 7,35 (SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS). == Adv. SADI BONATTO-

38.-BUSCA E APREENCAO-342/2004-BANCO CNH CAPITAL S.A x PLANTAR - PLANEJAMENTO ASSISTENCIA TECNICA E REPL. == Vistos... Julgo extinta a presente aç.º nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas finais a serem preparadas: Escriv.º: ————— R\$ 5,25 TOTAL: ————— R\$ 5,25 (CINCO REAIS E VINTE CINCO CENTAVOS). == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

39.-BUSCA E APREENCAO-347/2004-BANCO CNH CAPITAL S.A x DESTILARIA SANTA RITA DE CASSIA LTDA == Vistos... Julgo extinta a presente aç.º, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas finais a serem preparadas: Escriv.º: ————— R\$ 5,25 TOTAL: ————— R\$ 5,25 (CINCO REAIS E VINTE CINCO CENTAVOS). == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

40.-BUSCA E APREENCAO-406/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x VALDIR WESSLER == Vistos... Julgo extinta a presente aç.º, nos termos do art. 267, VIII do CPC. == Adv. CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO-

41.-BUSCA E APREENCAO-407/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x NILZA DE FATIMA ALVES FERREIRA ROSACHER == Vistos... Homologo o acordo celebrado pelas partes. Em consequência com fundamento no art. 269 inc. III do CPC, julgo extinto o feito. == Adv. ANGELA ESSER-

42.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-447/2004-CARLOS JORGE FERREIRA x BANCO CITIBANK S/A == Efetue a parte requerida em cinco dias o pagamento das custas no importe de R\$ 44,44 (quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), sob pena de os autos serem remetidos ao arquivo provisório. == Adv. WILLIAM MARTINS LOPES e FERNANDO JOSE BONATTO-

43.-MANDADO DE SEGURANCA-542/2004-LAJESMOR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA e outros x GILMAR ANTONIO COLTRO == Manifeste-se o impetrado em cinco dias sobre o petitório retro. == Adv. VILSON GUDOSKI, FRANCISCO O. DE O. ESCORSIM, RAPHAEL MARCONDES KARAN e HELOISA HELENA BENATO-

44.-USUCAPIAES-573/2004-DOMINGOS MARQUES DOS SANTOS e outros x ESTE JUÍZO == Recurso de apelaç.º ao acerto, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. == Adv. MARIA DE FATIMA DA SILVA-

45.-ARROLAMENTO SUMARIO-819/2004-ANGELO MARCON x LEDA NELI ANGELO MARCON == Nomeio o primeiro requerente inventariante, independente de lavratura de termo. Junte o inventariante em dez dias, procuraç.º de todos os herdeiros bem como, certid.º negativa da Fazenda Municipal. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

46.-CAUTELAR DE ATENTADO-849/2004-LUIZ CARLOS MACUCH x MANOEL DIAS e outros == Custas iniciais a serem preparadas consoante item 5.2.3 e 5.2.3.2 do CN e art. 257 do CPC: Depósito Inicial: ————— R\$ 609,00 Oficial: ————— R\$ 60,00 TOTAL: ————— R\$ 669,00 (SEISCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS). == Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e FABIO DA SILVA MUINOS-

47.-CARTA PRECATORIA-54/1999-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 2ª VARA DA FAZ. PUBL. FALENC-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCE x ERNANI KOCHINSKI e OUTROS == Sobreste-se o feito por trinta dias. == Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, SILVIO SEGURO e GERSON TIMM-

48.-CARTA PRECATORIA-247/1999-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 6ª VARA CIVEL PR -SERGIO ROBERTO ZACHARI x SERGIO MAROCHI == Acerca da certid.º de fls. e fls., manifeste-se a parte interessada em cinco dias. == Adv. ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e IDELANIR ERNESTI-

49.-CARTA PRECATORIA-181/2001-Oriundo da Comarca de CURITIBA 5ª VARA CIVEL - PR -GRID PNEUS LTDA x ARNALDO BATISTA e OUTROS == Manifeste-se a parte interessada em cinco dias dando prosseguimento ao feito, sob pena de devoluç.º da deprecata. == Adv. LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA e HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-

50.-CARTA PRECATORIA-19/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA 2ª VARA F.P. - PR -DER/PR DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR x TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTD == Acerca da certid.º da Sra. Oficial de Justiça (PENHORA NEGATIVA), manifeste-se o exequente em cinco dias. == Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e CRISTOBAL A. MUNOZ DONOSO-

51.-CARTA PRECATORIA-44/2004-Oriundo da Comarca de PALMEIRA - PR -CCV - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A LTDA x ROLAND SCHMEIDER e GOTTHOLD LANGOHR e outros == Manifeste-se o autor em cinco dias dando prosseguimento ao feito, sob pena de devoluç.º da deprecata. == Adv. JOSE ROBERTO SPERANDIO-

52.-CARTA PRECATORIA-81/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA 10ª VARA CIVEL - PR -AGIP DO BRASIL S.A x CERAMICOL PORCELANAS ARTISTICAS LTDA == Acerca das certidões de fls. e fls., manifeste-se o interessado em cinco dias. == Adv. PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO-

53.-CARTA PRECATORIA-102/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA - VARA DE REGISTROS PUBLICOS PR -MARCELO BATISTA DO SANTOS x INSS == Acerca da certid.º do Sr. Oficial de Justiça (INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA EDNILSON DE ABREU, NEGATIVA), manifeste-se o interessado em cinco dias. == Adv. TOMAZ DA CONCEIÇÃO e JULIANA M. DA CUNHA MARQUES-

54.-CARTA PRECATORIA-106/2004-Oriundo da Comarca de COLOMBO - PR -BANCO DAIMLER CHRYSLER S/A x H OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA == Manifeste-se o exequente em cinco dias dando prosseguimento ao feito, sob pena de devoluç.º da deprecata. == Adv. EDSON FELIPE MUCHO-LOWSKI-

55.-CARTA PRECATORIA-109/2004-Oriundo da Comarca de COMARCA DE ARAPOTI - PR -ARAFAC FACTORING E FOMENTO MERCANTIL S/A LTDA x FILADELFIA CORTE REMOCAO E TRANSPORTES DE MADEIRAS e outros == Manifeste-se o autor em cinco dias dando prosseguimento ao feito, sob pena de devoluç.º. == Adv. CELSO JOSE DA SILVA-

56.-CARTA PRECATORIA-129/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA 6ª VARA CIVEL - PR -ITAULEASING CIA DE ARREND.MERCANTILSL - GRUPO ITAU x ARILDO PIETROVSKI == Manifeste-se a parte interessada em cinco dias dando prosseguimento ao feito, sob pena de devoluç.º da deprecata. == Adv. DANIELE ALBANIZ JUNGLES DE CARVALHO-

57.-RETIFICAO DE REG. PUBLICOS-178/2004-EVA KUPCZAK e outros x ESTE JUÍZO == Para retificaç.º pretendida, necessário de faz a comprovaç.º da qualidade de lavradora. Assim junte o requerente elementos de prova, no prazo de cinco dias, pois do contrário necessária a designaç.º de audiência. == Adv. MARCOS PUPPI RACHINSKI-

**Comarca de Campo Largo – Estado do Paraná  
Cartório da Única Vara de Família e anexos  
Julia Maria Tesseroli – Juíza de Direito designada  
Rua Centenário nº 2245, Centro – 83601-000**

#### RELAÇÃO Nº 45/2004

Autos nº 207/2004 – Ação de Exoneração de Alimentos – *Requerente ADP x Requerido LDP, JDP, DDP. Designo o dia 14/12/2004 as 15:30 horas para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se Dra. Karlla Maria Martini.*

Autos nº 161/2003 – Ação de Regulação do Direito de Visitas – *Requerente GAV x Requerido CTS e MATS. Considerando que na contestação de folhas 27/32 foram argüidas preliminares de mérito, revoga o despacho de folha 40 para que seja intimada a parte autora a se manifestar no prazo de 10 dias. Intime-se Dr. João Antonio Dabrowski.*

Autos nº 914/2003 – Ação de Exoneração de Alimentos – *Requerente PM x Requerido ARM. Sobre a certidão de fls. 30, diga o autor, em cinco dias. Intime-se Dr. Nelson Schiavo Rachinski e Dr. Marcos Puppi Rachinski.*

Autos nº 305/03 – Ação de Reconhecimento de Paternidade – *Requerente JCX x Requerido GTA. Tendo em vista a renúncia de fls. 167, nomeio a Dra. Karla Martini para ser curadora especial do menor. Abra-lhe vista dos autos. Intime-se Dra. Karla Martini.*

Autos nº 225/2004 – Divorcio Direto Não Consensual – *Requerente MMLS x Requerido CAS. Sobre a certidão de fl. 16, diga a parte requerente, em cinco dias. Intime-se Dra. Norma do Rozario Vidal Tatará.*

Autos nº 188/04 – Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos – *Requerente LHS x Requerido ASB. Sobre a certidão de fl. 13, diga a parte requerente, em cinco dias. Intime-se Dra. Norma do Rozario Vidal Tatará.*

Autos nº 753/01 – Execução de Pensão Alimentícia – *Requerente GHB, JCB e ACB x Requerido MB. Sobre os ofícios de fls. 41/43, digam os exequentes, em cinco dias. Intime-se Dra. Norma do Rozario Vidal Tatará.*

Autos nº 565/2003 – Ação de Homologação de Acordo – *Requerente RWLT x Requerido CJT. Sobre o contido n o petitório de fl 27 e documentos que o acompanham, digam os requerentes, em cinco dias. Intime-se Dra. Juleane de Quadros.*

Autos nº 392/04 – Ação de Execução de Prestação Alimentícia – *Requerente JS e ECS x Requerido VS. A petição inicial não foi assinada pelo ilustre procurador, assim como também não consta o título executivo, indicativo dos valores devidos a título de pensão alimentícia. Intime-se o subscritor da inicial para, em 10 dias, emenda-la sob pena de indeferimento. Intime-se Dr. Vilson Gudski.*

Autos nº 648/2004 – Ação de Separação de Corpos c/c guarda dos filhos – *Requerente LSF x Requerido PGN. Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a autora em cinco dias. Intime-se Dr. João Antonio Dabrowski.*

Autos nº 657/04 – Ação Revisional de Alimentos – *Requerente MAS x Requerido ABS. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 24/02/2005 às 14:15 horas. Intime-se Dr. Franciele Fontana.*

Autos nº 430/04 – 375/04 – *Requerente AMC x Requerido SC. Indefiro o pedido de fls. 48/49, visto que cabe aos genitores a manutenção dos filhos. Diante do exposto, o valor estipulado às fls. 45/46 se faz suficiente, para manter uma criança de apenas 03 (três) anos de idade. Intime-se Dr. Dirceu A. Zamlorenzi.*

Autos nº 166/04 – Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia – *Requerente EL x Requerido PASN. Ação Revisional de Alimentos tramita pela Lei 5478/68. Assim, designo o dia 14.12.2004 às 13:15 horas para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se Dr. Renato Celso Beraldo Jr.*

Autos nº 296/2000 – Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos – *Requerente JRG x Requerido JAO. A fim de que seja oportunizada às partes a realização de acordo a respeito do valor da pensão alimentícia, designo o dia 03.12.2004 às 14:15 horas para audiência de conciliação e julgamento. Intime-se Dr. Osmar Andrade Zotto.*

Autos nº 915/2003 – Ação Revisional de Alimentos – *Requerente JCF x Requerido JMSF. Para a realização da audiência de conciliação, designo o dia 16.12.2004 às 14:15 horas. Ciente de que nessa audiência, caso não se realize acordo, deverá especificar as provas que pretendem produzir. Intime-se Dra. Heloisa Helena Benato.*

Autos nº 521/04 – Ação Revisional de Alimentos – *Requerente APA x Requerido CN. Designo o dia 13.12.2004 às 16:00 horas, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se Dr. Luiz Mazza, Dr. Alceu Carlesso, Dra. Magali Zanellato.*

Autos nº 196/04 – Ação de Exoneração do Pagamento de Pensão Alimentícia – *Requerente MAA x Requerido ECA, ECA, CA, ARA. Defiro a emenda inicial. Considerando a argumentação de que a alimentada ARA é falecida, e considerando ainda o pedido liminar de redução dos alimentos, intime-se o douto defensor do demandante para que junte aos autos certidão de óbito para merecer o devido desconto proporcional. Outrosim, indefiro o pedido liminar de exoneração dos alimentos em relação as filhas vivas, uma vez que o douto defensor não fez prova alguma do fumus boni iuris e do periculum in mora. Designo o dia 23.03.2005 às 15:15 horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se Dr. Silvio Seguro.*

**Relação de Advogados a serem intimados pela relação nº 45/2004**

Dra. Karlla Maria Martini.  
Dr. João Antonio Dabrowski.  
Dr. Nelson Schiavo Rachinski  
Dr. Marcos Puppi Rachinski.  
Dra. Norma do Rozario Vidal Tatará.  
Dra. Juleane de Quadros.  
Dr. Vilson Gudski.  
Dr. Franciele Fontana.



Dr. Dirceu A. Zanlorenzi.  
Dr. Renato Celso Beraldo Jr.  
Dr. Osmar Andrade Zotto.  
Dra. Heloisa Helena Benato.  
Dr. Luiz Mazza  
Dr. Alceu Carlesso  
Dra. Magali Zanellato.  
Dr. Silvio Seguro.

## Capitão Leônidas Marques

Comarca de Capitão Leônidas Marques - Estad  
Vara Única - Relação nº 10/2004  
Juíza de Direito FILOMAR HELENA P. COREZIA

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON	0015	000242/2000
	0011	000167/1998
ANDREA VULCANIS MACEDO DE	0058	000148/2002
ANTONIO F. RODRIGUES DE O	0004	000217/1995
ANTONIO MINORU ASHAKURA	0006	000132/1996
ARMANDO LUIZ MARCON	0041	000289/2003
	0043	000291/2003
	0026	000159/2003
	0009	000331/1997
	0019	000454/2001
	0020	000457/2001
	0027	000209/2003
	0046	000397/2003
	0042	000290/2003
	0039	000285/2003
	0040	000287/2003
	0008	000342/1996
ARY DA SILVA FILHO	0033	000251/2003
	0037	000257/2003
	0030	000242/2003
	0031	000248/2003
	0034	000253/2003
	0032	000249/2003
	0029	000238/2003
	0036	000256/2003
	0025	000371/2002
	0035	000255/2003
	0028	000232/2003
	0001	000091/1995
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SI	0018	000384/2001
	0036	000256/2003
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	0007	000306/1996
CARMELA MANFROI TISSIANI	0057	000093/2001
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	0022	000202/2002
DARLON CARMELITO DE OLIVE	0005	000120/1996
EDEMAR ANTONIO MATTEI	0007	000306/1996
	0004	000217/1995
EDSON LUIZ MASSARO	0054	000300/2004
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	0055	000028/2003
	0056	000048/2003
ELISANGELA ALONCO DOS REI	0049	000063/2004
	0051	000226/2004
	0022	000202/2002
	0045	000340/2003
	0021	000147/2002
	0044	000314/2003
	0024	000327/2002
EUCLIDES EUDES PANAZZOLO	0016	000073/2001
EVILASIO DE CARVALHO JUNI	0025	000371/2002
FABRICIO TORRES	0022	000202/2002
GERALDO PEREIRA LACERDA	0048	000016/2004
GISAH MYARA MAYSONNAVE	0023	000254/2002
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	0057	000093/2001
JAIR BASSO	0007	000306/1996
JORGE ALFREDO FERNANDES D	0017	000380/2001
	0014	000384/1999
JOSE CARLOS MARQUES	0013	000335/1998
JOSE FERNANDO MARUCCI	0002	000191/1995
JOSELICE BAUTITZ	0037	000257/2003
JUAREZ JOSE DA SILVA	0005	000120/1996
JULIO CESAR DALMOLIN	0053	000288/2004
LOURIVAL CAETANO	0038	000280/2003
	0021	000147/2002
	0028	000232/2003
LUIZ ANTONIO LUNARDI	0041	000289/2003
	0043	000291/2003
	0003	000202/1995
	0042	000290/2003
	0039	000285/2003
	0040	000287/2003
LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI	0013	000335/1998
MARCELO TESHEINER CAVASS	0047	000003/2004
MARCO ANDRE S. BACELAR	0005	000120/1996
MARIA CRISTINA GUIMARAES	0023	000254/2002
MARIA F. MARTINS PESTANA	0007	000306/1996
MARLON JOSE DE OLIVEIRA	0005	000120/1996
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0041	000289/2003
	0043	000291/2003
	0026	000159/2003
	0027	000209/2003
	0046	000397/2003
	0042	000290/2003
	0039	000285/2003
	0040	000287/2003
	0008	000342/1996
NEREI ALBERTO BERNARDI	0016	000073/2001
	0029	000238/2003
	0018	000384/2001
	0010	000367/1997
	0044	000314/2003
	0001	000091/1995
	0002	000191/1995
	0008	000342/1996

NILBERTO RAFAEL VANZO	0001	000091/1995
	0002	000191/1995
OTHELO DILON CASTILHOS	0003	000202/1995
REGILDA MIRANDA HEIL FERR	0017	000380/2001
	0014	000384/1999
ROBERTO PIETA	0050	000094/2004
	0010	000367/1997
RONALDO JOSE E SILVA	0052	000234/2004
VALDECIR PAGANI	0004	000217/1995
VALERIA A CASTILHO OLIVEI	0010	000367/1997
	0012	000196/1998

1.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-91/1995-J.D. e outros x D.M.R.-Adv. ARY DA SILVA FILHO, NILBERTO RAFAEL VANZO e NEREI ALBERTO BERNARDI-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-191/1995-COOPAVEL x ADELAR MAGNAGNAGNO CPF-252.465.859-72 e outros: parte final do despacho de fls 170: por consequência determino a suspensão da segunda praça designada para o dia 15/10/2004 (fls148), eis que nao ha nos autos tempo habil para as ratificações. Aguarda em cartório o pagamento da guia do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento a despacho proferido nos autos.-Adv.-Adv. NILBERTO RAFAEL VANZO, JOSE FERNANDO MARUCCI e NEREI ALBERTO BERNARDI-

3.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-202/1995-I. KERBER & M.N. KERBER LTDA x BANCO DO BRASIL S.A. -Manifeste-se o(a) exequente, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. -ADV:-Adv. LUIZ ANTONIO LUNARDI e OTHELO DILON CASTILHOS-

4.-EXECUCAO-217/1995-ALPARGATAS SANTISTA S/A x CELIO PASSAGLIA e outros : sobre o laudo de avaliação manifeste-se as partes no prazo legal-Adv ANTONIO F. RODRIGUES DE OLIVEIRA, VALDECIR PAGANI e EDEMAR ANTONIO MATTEI-

5.-REPARACAO DE DANOS-120/1996-MARCEMINO JOAO REFATTI x ALDINO DALBEN: Ao exequente para que apresente demonstrativo atualizado do débito, bem como efetue o pagamento das despesas do senhor avaliador judicial para a realização do laudo de avaliação.-Adv. MARCO ANDRE S. BACELAR, DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA, MARLON JOSE DE OLIVEIRA e JUAREZ JOSE DA SILVA-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-132/1996-BANCO DO BRASIL S.A. x NOELI SILVESTRO FIRMA INDIVIDUAL e outros: Aguarda em Cartório a Carta de Arrematação afim de ser retirada, bem como ao exequente para que apresente demonstrativo atualizado do débito.-Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA-

7.-REVISIONAL DE CONTRATO-306/1996-NILSON WINTER -FI e outros x BANCO DO BRASIL S.A. e outros -Manifeste-se o(a) exequente, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. -ADV:-Adv. EDEMAR ANTONIO MATTEI, JAIR BASSO, CARLOS ROBERTO FERRAREZI e MARIA F. MARTINS PESTANA-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-342/1996-RIO PARANA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS x AGROPECUARIA MAFFINI LTDA CGC-84.920.917/0001-02 e outros -Manifeste-se o(a) Exequente.-Adv. ARMANDO LUIZ MARCON, NANCI TEREZINHA ZIMMER e NEREI ALBERTO BERNARDI-

9.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV-331/1997-BANCO DO BRASIL S.A. x JOSE LINO BERGAMIN CPF Nº 224.206.279-53 -Ao exequente para que proceda o pagamento das despesas do Sr. Avaliador Judicial para a realizacao do laudo de avaliacao. Adv. -Adv. ARMANDO LUIZ MARCON-

10.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV-367/1997-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITO FIN x SIRLEI FATIMA TORMEN e outros -Manifeste-se o(a) exequente, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. -ADV:-Adv. VALERIA A CASTILHO OLIVEIRA, ROBERTO PIETA e NEREI ALBERTO BERNARDI-

11.-REINTEGRACAO DE POSSE-167/1998-BANESTADO LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MADEREIRA CORDILARA LTDA -Manifeste-se o(a) exequente, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. -ADV:-Adv. ADELINO MARCON-

12.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV-196/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. e outros x TORMEN E TORMEN LTDA e outros -Manifeste-se o(a) exequente, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. -ADV:-Adv. VALERIA A CASTILHO OLIVEIRA-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-335/1998-BANCO DO BRASIL S/A x AUGUSTINHO ALBERTO ZADINE-LLO e outros -Manifeste-se o(a) exequente, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. -ADV:-Adv. JOSE CARLOS MARQUES e LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS-

14.-DECLARATORIA-384/1999-JOSE ELIAS VALERIO e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. JORGE ALFREDO FERNANDES DA ROSA e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-242/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x CRIS ROSA MOVEIS LTDA e outros -Ao exequente para que proceda o pagamento das despesas do Sr. Avaliador Judicial para a realizacao do laudo de avaliacao. Adv. -Adv. ADELINO MARCON-

16.-ACAO DE COBRANCA-73/2001-DEOCLIDES DOSSENA x MUNICIPIO DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES:

parte final da decisão de fls 364, assim sendo, determino seja as custas e despesas processuais rateadas entre as partes, mantendo a condenação do Município na verba honorária ao procurador do autor conforme já fixado no julgado e, acrescentando também a condenação autor na verba honorária ao procurador do requerido, em montante que fixo de acordo com o disposto no art.20,§ 4º do CPC, em R\$-1.200,00, observadas as alíneas "a,b,c" do § 3º, do mesmo dispositivo legal. apresente decisão passará a fazer parte integrante da sentença. P.R.I. Adv. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO e NEREI ALBERTO BERNARDI-

17.-INDENIZACAO-380/2001-VADILES FIUZA DE OLIVEIRA x COPEL GERAÇÃO S.A -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. JORGE ALFREDO FERNANDES DA ROSA e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-384/2001-WOLNEI ANTONIO SAVARIS x WAGNER JOSE SAVARIS -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA e NEREI ALBERTO BERNARDI-

19.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV-454/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x WALMOR VILLA e outros -Manifeste-se o(a) exequente, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. -ADV:-Adv. ARMANDO LUIZ MARCON-

20.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV-457/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x ANGELIN TRENTIN e outros -Manifeste-se o(a) exequente, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. -ADV:-Adv. ARMANDO LUIZ MARCON-

21.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENT-147/2002-J.F.G. e outros x V.L.G. -Manifeste-se o(a) exequente, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. -ADV:-Adv. LOURIVAL CAETANO e ELISANGELA ALONCO DOS REIS-

22.-REINTEGRACAO DE POSSE-202/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA -COHAPAR. x VALDIR LOPES ALVES -Aguarda em cartório o pagamento da guia do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento a despacho proferido nos autos.-Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, FABRICIO TORRES e ELISANGELA ALONCO DOS REIS-

23.-RESCISAO DE CONTRATO-254/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA -COHAPAR x VILMAR NUNES DA SILVA e outros -Aguarda em cartório o pagamento da guia do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento a despacho proferido nos autos.-Adv. MARIA CRISTINA GUIMARAES e GISAH MYARA MAYSONNAVE-

24.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-327/2002-G.S.M. x J.C.A.M. e outros -Aguarda em cartório a retirada do mandado expedido, para o seu devido cumprimento.-Adv.-Adv. ELISANGELA ALONCO DOS REIS-

25.-ACAO MONITORIA-371/2002-DIPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRICOS LTDA x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA -Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 07 de março de 2.005, às 13:30 horas. Se necessário efetue o pagamento da guia do Sr. Oficial de Justiça, para a intimação de parte e testemunhas arroladas. - Adv. -Adv. EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR e ARY DA SILVA FILHO e RITA MARIA BRUM-

26.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV-159/2003-B.B.S. x M.H.R.S. e outros -Manifeste-se o exequente.-Adv. NANCI TEREZINHA ZIMMER e ARMANDO LUIZ MARCON-

27.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV-209/2003-BANCO BANESTADO S/A. x JOAO PEDRO DA SILVA e outros -Ao exequente para que proceda o pagamento das despesas do Sr. Avaliador Judicial para a realizacao do laudo de avaliacao. Adv. -Adv. ARMANDO LUIZ MARCON e NANCI TEREZINHA ZIMMER-

28.-RECLAMACAO TRABALHISTA-232/2003-ANTONINHO BATISTA ALVES x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA -Para audiência de conciliação, previsto no artigo 331 do CPC, designo o dia 30 de março de 2005, às 15:00 horas.-Adv. LOURIVAL CAETANO e ARY DA SILVA FILHO-

29.-ACAO DE COBRANCA-238/2003-MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA x NERCY GRANEL e outros -Razão assiste ao embargante, restando omissão do "decisum" neste aspecto. assim sendo, acolho os embargos de declaração opostos para determinar que, desde 1º de junho de 2003 até o efetivo pagamento incidam os juros na forma pactuada entre as partes, ou seja, 1% (um por cento) ao mes. P.R.I.-Adv. ARY DA SILVA FILHO e NEREI ALBERTO BERNARDI-

30.-ACAO DE COBRANCA-242/2003-MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA x JAIR ALIONCO e outros -Razão assiste ao embargante, restando omissão do "decisum" neste aspecto. assim sendo, acolho os embargos de declaração opostos para determinar que, desde 1º de junho de 2003 até o efetivo pagamento incidam os juros na forma pactuada entre as partes, ou seja, 1% (um por cento) ao mes. P.R.I.-Adv. ARY DA SILVA FILHO-

31.-ACAO DE COBRANCA-248/2003-MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA x FLORENTINO SILVESTRO e outros -Razão assiste ao embargante, restando omissão do "decisum" neste aspecto. assim sendo, acolho os embargos de declaração opostos para determinar que, desde 1º de junho de 2003 até o efetivo pagamento incidam os juros na forma pactuada entre as partes, ou seja, 1% (um por cento) ao mes. P.R.I.-Adv. ARY DA SILVA FILHO-

32.-ACAO DE COBRANCA-249/2003-MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA x JOSE DA SILVA e outros -Razão assiste ao embargante, restando omissão do "decisum" neste as-

pecto. assim sendo, acolho os embargos de declaração opostos para determinar que, desde 1º de junho de 2003 até o efetivo pagamento incidam os juros na forma pactuada entre as partes, ou seja, 1% (um por cento) ao mes. P.R.I.-Adv. ARY DA SILVA FILHO-

33.-ACAO DE COBRANCA-251/2003-MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA x VALTER DA MAIA e outros -Razão assiste ao embargante, restando omissão do "decisum" neste aspecto. assim sendo, acolho os embargos de declaração opostos para determinar que, desde 1º de junho de 2003 até o efetivo pagamento incidam os juros na forma pactuada entre as partes, ou seja, 1% (um por cento) ao mes. P.R.I.-Adv. ARY DA SILVA FILHO-

34.-ACAO DE COBRANCA-253/2003-MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA x LORIDANE DE FATIMA BARBOSA e outros -Razão assiste ao embargante, restando omissão do "decisum" neste aspecto. assim sendo, acolho os embargos de declaração opostos para determinar que, desde 1º de junho de 2003 até o efetivo pagamento incidam os juros na forma pactuada entre as partes, ou seja, 1% (um por cento) ao mes. P.R.I.-Adv. ARY DA SILVA FILHO-

35.-ACAO DE COBRANCA-255/2003-MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA x JUSSARA DA ROSA FRIGO e outros -Manifeste-se o(a) exequente, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. -ADV:-Adv. ARY DA SILVA FILHO-

36.-ACAO DE COBRANCA-256/2003-MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA x ANTONIO SALES MORCELLI e outros -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. ARY DA SILVA FILHO e CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

37.-ACAO DE COBRANCA-257/2003-MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA x MOACIR SILVESTRO e outros -Razão assiste ao embargante, restando omissão do "decisum" neste aspecto. assim sendo, acolho os embargos de declaração opostos para determinar que, desde 1º de junho de 2003 até o efetivo pagamento incidam os juros na forma pactuada entre as partes, ou seja, 1% (um por cento) ao mes. P.R.I.-Adv. ARY DA SILVA FILHO e JOSELICE BAUTITZ-

38.-ACAO DE COBRANCA-280/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x ANTONIO CARLOS DE LIMA -Manifeste-se o(a) requerente.-Adv. LOURIVAL CAETANO-

39.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV-285/2003-BANCO BANESTADO S/A x JOSE BENEDITO PADILHA e outros -Ao exequente para que proceda o pagamento das despesas do Sr. Avaliador Judicial para a realizacao do laudo de avaliacao. Adv. -Adv. ARMANDO LUIZ MARCON, LUIZ ANTONIO LUNARDI e NANCI TEREZINHA ZIMMER-

40.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV-287/2003-BANCO BANESTADO S/A x ONEIDE FEDERICI e outros -Ao exequente para que proceda o pagamento das despesas do Sr. Avaliador Judicial para a realizacao do laudo de avaliacao. Adv. -Adv. ARMANDO LUIZ MARCON, LUIZ ANTONIO LUNARDI e NANCI TEREZINHA ZIMMER-

41.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV-289/2003-BANCO BANESTADO S/A x JOAQUIM DO NASCIMENTO e outros -Ao exequente para que proceda o pagamento das despesas do Sr. Avaliador Judicial para a realizacao do laudo de avaliacao. Adv. -Adv. ARMANDO LUIZ MARCON, LUIZ ANTONIO LUNARDI e NANCI TEREZINHA ZIMMER-

42.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV-290/2003-BANCO BANESTADO S/A x JOSE LUIZ OLDONI e outros -Ao exequente para que proceda o pagamento das despesas do Sr. Avaliador Judicial para a realizacao do laudo de avaliacao. Adv. -Adv. ARMANDO LUIZ MARCON, LUIZ ANTONIO LUNARDI e NANCI TEREZINHA ZIMMER-

43.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV-291/2003-BANCO BANESTADO S/A x WILSON RUBENS BRESSON e outros -Ao exequente para que proceda o pagamento das despesas do Sr. Avaliador Judicial para a realizacao do laudo de avaliacao. Adv. -Adv. ARMANDO LUIZ MARCON, LUIZ ANTONIO LUNARDI e NANCI TEREZINHA ZIMMER-

44.-DIVORCIO DIRETO-314/2003-G.A.R.F. x O.F. -Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 06 de abril de 2.005, às 15:15 horas. Se necessário efetue o pagamento da guia do Sr. Oficial de Justiça, para a intimação de parte e testemunhas arroladas. - Adv.-Adv. ELISANGELA ALONCO DOS REIS e NEREI ALBERTO BERNARDI-

45.-INVENTARIO-340/2003-ANTONIA ZARISTA ZENI e outros x ILDOVEO MARCO ZENI -Manifeste-se o(a) exequente, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. -ADV:-Adv. ELISANGELA ALONCO DOS REIS-

46.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV-397/2003-BANCO BANESTADO S/A x EREMIDIO LADIK e outros -Aguarda em cartório o pagamento da guia do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento a despacho proferido nos autos.-Adv. ARMANDO LUIZ MARCON e NANCI TEREZINHA ZIMMER-

47.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-3/2004-B.V.S. x V.D.S. sobre a certidão de fls 38, manifeste-se o requerente.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

48.-DIVORCIO DIRETO-16/2004-J.L.M. e outros x J. -Aguarda em cartório a retirada do mandado expedido, para o seu devido cumprimento.-Adv.-Adv. GERALDO PEREIRA LACERDA-

49.-ARROLAMENTO-63/2004-NOEMIA DA ROSA e outros x ONESIO MIRANDA DA SILVA: sobre a certidão de fls 63



manifeste-se os requerentes.-Adv. ELISANGELA ALONCO DOS REIS-

50.-INDENIZACAO-94/2004-ALBINO PAULO KRZYSCZAK e outros x ESTADO DO PARANA -Para audiência de conciliação, previsto no artigo 331 do CPC, designo o dia 09 de março de 2005, às 13:30 horas.-Adv. ROBERTO PIETA-

51.-ALIMENTOS-226/2004-G.F.B. e outros x J.M.R.B. -Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 16 de fevereiro de 2.005, às 15:30 horas. Se necessário efetue o pagamento da guia do Sr. Oficial de Justiça, para a intimação de parte e testemunhas arroladas. - Adv.-Adv. ELISANGELA ALONCO DOS REIS-

52.-NOTIFICACAO-234/2004-COPEL GERAÇÃO S.A e outros x JOSE CARLOS FELIPE e outros: ao autor para que proceda a retirada dos autos em cartório.-Adv. RONALDO JOSE E SILVA-

53.-ARROLAMENTO-288/2004-HELENA CRISTIANETTI PRESOTTO e outros x FELIX DANIEL PRESOTTO: Indefiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, face a existência de bens. Intime-se para o recolhimento. Sem prejuízo, nomeio inventariante a Senhora Helena Cristianetti Presotto. Intime-se-a para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada aos autos do termo de cessão de direitos hereditários. Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-

54.-INVENTARIO-300/2004-ERNILDA MARTENS e outros x WILLIBALDO PETRY: Nomeio, como inventariante, a senhora Ernilda Martens, que deverá ser intimada para em cinco dias prestar o compromisso e, nos vinte dias subsequentes oferecer as primeiras declarações.-Adv. EDSON LUIZ MAS-SARO-

55.-EXECUCAO FISCAL-28/2003-INMETRO - INST. NAC. MET. NORM. E QUAL. INDUSTRIAL x ITACIR BERLANDA -Aguarda em cartório o pagamento da guia do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento a despacho proferido nos autos.-Adv.-Adv. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA-

56.-EXECUCAO FISCAL-48/2003- INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA N. INMETRO x MOINHO DALAGNOL LTDA -Manifeste-se o(a) exequente, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. -ADV.-Adv. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA-

57.-CARTA PRECATORIA-93/2001-Oriundo da Comarca de CASCAVEL/PR 3ª VARA CIVEL -FORD LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CALETUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA e outros -Manifeste-se o(a) exequente, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. -ADV.-Adv. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH e CARMELA MANFROI TISSIANI-

58.-CARTA PRECATORIA-148/2002-Oriundo da Comarca de CASCAVEL/PR. - 2ª VARA FEDERAL. -INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE - IBAMA. x JOAO LAIR DE OLIVEIRA -Manifeste-se o(a) exequente, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. -ADV.-Adv. ANDREA VULCANIS MACEDO DE PAIVA-

## Colorado

**COMARCA DE COLORADO - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº73/2004  
JUIZ DE DIREITO: RICARDO LUIZ GORLA**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA APARECIDA MARTINE	0013	000413/1998
ANTONIO CARDIN	0026	000137/2004
	0025	000131/2004
	0023	000031/2004
	0029	000382/2004
	0010	000350/1997
	0016	000345/2001
ANTONIO CARLOS MENEGASSI	0006	000035/1997
	0015	000185/2001
	0028	000377/2004
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA D	0007	000171/1997
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	0003	000651/1995
ANTONIO MARTINS NETO	0008	000190/1997
ARI DE SOUZA FREIRE	0005	000447/1996
	0011	000156/1998
	0012	000157/1998
	0009	000267/1997
	0004	000446/1996
BRAULIO BELINATI G. PEREZ	0019	000249/2002
	0022	000020/2004
DANILO ANDRIGO ROCCO	0026	000137/2004
	0025	000131/2004
	0037	000146/2002
	0010	000350/1997
DELY DIAS DAS NEVES	0013	000413/1998
ERIKA FERNANDA RAMOS	0013	000413/1998
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0014	000016/2000
GERVASIO DONEGA	0007	000171/1997
IDILIO BERNARDO DA SILVA	0002	000015/1993
JOAO CARLOS PASTRO	0019	000249/2002
JOAQUIM JONAS SORNAS	0010	000350/1997
	0009	000267/1997
	0001	000286/1990
JULIO JOSE ROCHA KUSTER B	0014	000016/2000
LEANDRO FRASSATO PEREIRA	0007	000171/1997

LUIZ FELIPE LEMOS MACHADO 0027 000138/2004  
LUIZ CARLOS DE SOUZA 0031 000389/2004  
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0014 000016/2000  
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0019 000249/2002  
0022 000020/2004  
0001 000286/1990  
0038 000049/2004  
0020 000262/2003  
0021 000307/2003  
0024 000067/2004  
0007 000171/1997

MONICA AKEMI T.T. DE AQUI 0007 000171/1997  
NILSA PEIXOTO GUIMARAES 0013 000413/1998  
ODAIR MARIO BORDINI 0023 000031/2004  
0002 000015/1993  
PAULO CELSO COSTA 0020 000262/2003  
0021 000307/2003  
0024 000067/2004  
0037 000146/2002  
0036 000133/2002  
0032 000099/2001  
0002 000015/1993  
0038 000049/2004  
0018 000394/2001  
0030 000383/2004

PEDRO STEFANICHEN 0034 000172/2001  
RITA DE CASSIA CHRISTOPHO 0035 000177/2001  
SEBASTIAO PEREIRA ROCHA 0006 000035/1997  
0002 000015/1993  
0014 000016/2000  
0018 000394/2001  
0003 000065/1995  
0017 000390/2001  
0016 000345/2001

SILVINO JANSSEN BERGAMO 0033 000168/2001  
0035 000177/2001  
0006 000035/1997  
0002 000015/1993  
0014 000016/2000  
0018 000394/2001  
0003 000065/1995  
0017 000390/2001  
0016 000345/2001

SONIA MARIA DE MENEZES 0018 000394/2001  
0030 000383/2004  
0034 000172/2001  
0033 000168/2001  
0035 000177/2001  
0006 000035/1997  
0002 000015/1993  
0014 000016/2000  
0018 000394/2001  
0003 000065/1995  
0017 000390/2001  
0016 000345/2001

TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0014 000016/2000  
WANDERLEI DE OLIVEIRA CAR 0018 000394/2001  
0003 000065/1995  
0017 000390/2001  
0016 000345/2001

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-286/1990-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x CAFEIIRA QUINTILIANO LTDA. E OUTROS e outros -Diga o(a) credor(a).-Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI e JOAQUIM JONAS SORNAS-

2.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-15/1993-VILMAR GOMES DA SILVA x FRIMENDES CURTUME COM. COURO LTDA.-Manifeste-se o credor, em cinco dias. Por oportuno, registro a necessidade de se promover o concurso de credores objetivando aferir a preferência de cada qual, nos termos dos artigos 711/712, ambos do Código de Processo Civil, conforme já salientado às fls. 506.-Adv. SONIA MARIA DE MENEZES, PEDRO STEFANICHEN, IDILIO BERNARDO DA SILVA e PAULO CELSO COSTA-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-651/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x SANTO BISPO DE OLIVEIRA e outros -Diga o(a) credor(a).-Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI e WANDERLEI DE OLIVEIRA CARDOSO-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-446/1996-BAMERINDUS S.A. PARTICIPACOES - EMPREENDIMENTOS x FRIMENDES CURTUME COM. COURO LTDA e outros -Diga o(a) credor(a).-Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-447/1996-BAMERINDUS S.A. PARTICIPACOES - EMPREENDIMENTOS x FRIMENDES CURTUME COM. COURO LTDA e outros -Diga o(a) credor(a).-Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-35/1997-LUIZ ANTONIO DE MARCHI x GUSTAVO ADRIANO DE MENDES CAMPOS -Diga o(a) credor(a).-Adv. SONIA MARIA DE MENEZES e ANTONIO CARLOS MENEGASSI-

7.-ACAO MONITORIA-171/1997-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA x LUIS CARLOS CASTILHO -Diga o(a) credor(a), em cinco dias.-Adv. MONICA AKEMI T.T. DE AQUINO, ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO, LEANDRO FRASSATO PEREIRA e GERVASIO DONEGA-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-190/1997-BANCO BRADESCO S.A. x NARDOCI & NARDOCI & CIA. LTDA. e outros -Diga o(a) credor(a).-Adv. ANTONIO MARTINS NETO-

9.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-267/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x CERAMICA TAQUARUS-SU LTDA -Diga o(a) credor(a).-Adv. ARI DE SOUZA FREIRE e JOAQUIM JONAS SORNAS-

10.-ORDINARIA DE COBRANCA-350/1997-ARISTIDES PADULLA e outros x BANCO DO BRASIL S.A. -Diga o(a) credor(a).-Adv. JOAQUIM JONAS SORNAS, ANTONIO CARDIN e DANILO ANDRIGO ROCCO-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-156/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x FRIMENDES CURTUME COM. COURO LTDA e outros -Diga o(a) credor(a).-Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-157/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x FRIMENDES CURTUME COM. COURO LTDA e outros -Diga o(a) credor(a).-Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-

13.-ACAO RESSARCIMENTO DE DANOS-413/1998-H.S.B.C. BAMERINDUS SEGURO S.A. x FLAIMERSON OLIVEIRA SOARES -Diga o(a) credor(a).-Adv. DELY DIAS DAS NEVES, ERIKA FERNANDA RAMOS, ADRIANA APARECIDA MARTINEZ e NILSA PEIXOTO GUIMARAES-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16/2000-BANCO GENERAL MOTORS S/A. x LUIZA SARAIVA LEMOS -Diga o(a) credor(a).-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI-

15.-INVENTARIO-185/2001-SOLANGE UMBELINA APARECIDA RIBEIRO SANCHES x ANTONIO SANCHES-Primeiramente, intime-se a inventariante para regularizar a situação processual do feito, nos termos do item II, do Parecer Ministerial de fls. 42, no prazo de dez dias.-Adv. ANTONIO CARLOS MENEGASSI-

16.-ACAO MONITORIA-345/2001-HUMBERTO LUIZ ROCCO x MANOEL PEREIRA DOS SANTOS -Diga o(a) credor(a).-Adv. WANDERLEI DE OLIVEIRA CARDOSO e ANTONIO CARDIN-

17.-Sumaria de Cobrança-390/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x ADALGIZA OLIVEIRA MAURO -Digam os autores.-Adv.WANDERLEI DE OLIVEIRA CARDOSO-

18.-ORDINARIA DE COBRANCA-394/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x HERMOGENES VALERIO -Ciência às partes do V. Acórdão de fls., facultando-lhes manifestação no prazo comum de cinco dias.-Adv. WANDERLEI DE OLIVEIRA CARDOSO e SEBASTIAO PEREIRA ROCHA-

19.-ACAO MONITORIA-249/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x ZANOLO COSTA & CIA. LTDA. e outros-Intime-se a parte embargante para, em dez dias, manifestar-se sobre o laudo pericial de fls.245/254 e anexos... Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI G. PEREZ e JOAO CARLOS PASTRO-

20.-Sustacao de Protesto-262/2003-KOGAK SHIBATA x MUNICIPIO DE COLORADO-...Diante do exposto, julgo procedente a pretensão do autor e, por corolário, confirmo a liminar concedida às fls.13, o que faço com arrimo no art.798 do CPC, sustentando em definitivo o protesto do título acostado à inicial. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários do advogado do requerido, os quais fixo em R\$ 500,00, o que faço com base no art.20, par.4º do CPC... Ao trânsito em julgado, encaminhem-se cópia dos autos ao Ministério Público, nos termos do art.7º da Lei nº 7.347/85. Levante-se a caução de fls.17. P.R.I. Deixo de recorrer de ofício, conforme artigo 475, par.2º, do CPC.. Adv. MAURO CONTRERAS e PAULO DELAZARI-

21.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-307/2003-KOGAK SHIBATA x MUNICIPIO DE COLORADO-... Diante do exposto, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial e, por corolário, declaro a inexistência de relação cambial entre as partes, pertinente à duplicata mercantil 073, sem aceite, no valor de R\$ 433,67, o que faço com arrimo no art.4º, I, do CPC. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários do advogado do requerente, os quais fixo em R\$ 500,00, o que faço com base no art.20, par.4º do CPC...; P.R.I. Deixo de recorrer de ofício por força do art.475, par.2º, do CPC. Adv. MAURO CONTRERAS e PAULO DELAZARI-

22.-ACAO MONITORIA-20/2004-BANCO ITAU S/A x CELSO MESSIAS PARRILHA MAQUINA - ME e outros -Diga o(a) credor(a).-Adv. BRAULIO BELINATI G. PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

23.-IND.PERDAS/DANOS C/C DANOS/MO-31/2004-ALESSANDRO REIS DE OLIVEIRA x J B - PISOS E AZULEJOS LTDA. e outros- Designado o dia 17/11/2004, às 14:15 horas, para a realização da audiência de inquirição de testemunha, no Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Sao Carlos-Sp. No mais, manifeste-se a parte requerida sobre o expediente juntado às fls. 95.-Adv. ANTONIO CARDIN e ODAIR MARIO BORDINI-

24.-DECLAR.INEXISTENCIA REL.JURID-67/2004-M. A. RABELO E CIA. LTDA. x MUNICIPIO DE COLORADO-...Diante do exposto, julgo procedente a pretensão do autor e, por corolário, declaro a inexistência de relação cambial entre as partes pertinentes aos títulos Bancários com a inscrição "DAM" de nºs 13,14 e 15, nos valores de R\$ 256,53, R\$ 217,98 e R\$ 193,38, respectivamente, acarretando a nulidade dos mesmos, o que faço com arrimo no art.4º, I, do CPC. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários do advgado do requerente, os quais fixo em R\$ 500,00, o que faço com base no art.20, par.4º do CPC...P.R.I. Deixo de recorrer de ofício por força do art.475, par.2º, do CPC.. Adv. MAURO CONTRERAS e PAULO DELAZARI-

25.-INTERDICA0-131/2004-JOSEFA PEREIRA TEIXEIRA x VAGNER RODRIGUES DA SILVA- Considerando o recibo oposto às fls. 20/verso, intime-se o Procurador da requerente (Dr. Danilo Andriago Rocco), para dizer se deu o devido encaminhamento a referido expediente.-Adv. ANTONIO CARDIN e DANILO ANDRIGO ROCCO-

26.-INTERDICA0-137/2004-JOSE CARLOS DOMINGUES x MARIA DA GLORIA LUPERINI- Considerando o recibo oposto às fls. 25/verso, intime-se o Procurador do requerente (Dr. Danilo Andriago Rocco), para dizer se deu o devido encaminhamento a referido expediente.-Adv. ANTONIO CARDIN e DANILO ANDRIGO ROCCO-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-138/2004-ALISUL ALIMENTOS S.A. x COMERCIAL DE PROD. AGROP. TROPICANA LTDA. -Diga o(a) credor(a).-Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-377/2004-ROSOLI COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA. x WILLIAN RICARDO CRUZ -Diga o(a) credor(a).-Adv. ANTONIO CARLOS MENEGASSI-

29.-MANDADO DE SEGURANCA-382/2004-SEBASTIAO CARLOS DOS SANTOS x OSVALDO FORONI e outros- Diante da decisão proferida às fls. 69/72, dos autos em apenso,

intime-se o impetrante para que se manifeste quanto ao interesse no processamento do feito, em cinco dias.-Adv. ANTONIO CARDIN-

30.-ARROLAMENTO-383/2004-CAMILO BIANCHINI COS-SITI x MARILDA XAVIER DE MEDEIROS- Diante do pedido de gratuidade da Justiça, intemem-se as requerentes para que informem os seus rendimentos, em dez dias. Saliente-se que o benefício da Justiça Gratuita, que também abrange honorários advocatícios, por força do disposto no artigo 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50, deve ser deferido somente àqueles reconhecidamente pobres, justificando-se, assim, a presente determinação, mormente porque não há informação de que houve dispensa do pagamento dos honorários.-Adv. SEBASTIAO PEREIRA ROCHA-

31.-ALVARA-389/2004-NEUZA MARIA SEGANTINI SERRALHEIRO x MARIA APARECIDA SEGANTINI SERRALHEIRO- Intime-se a requerente, através de seu procurador, para: a) juntar aos autos cópia de documento pessoal, para comprovação de sua qualificação e filiação; b) apresentar comprovante da existência do crédito cujo resgate postula; c) esclarecer qual o estado civil da requerida (tendo em vista a divergência existente entre os documentos de fls. 05 e 06), juntando o comprovante respectivo; d) apresentar declaração de duas testemunhas, com firmas reconhecidas, que possam informar sobre a não localização dos demais herdeiros.-Adv. LUIZ CARLOS DE SOUZA-

32.-EX.FISCAL-FAZENDA-99/2001-MUNICIPIO DE COLORADO x JOSE BAQUIN - BAR E MERCEARIA S. JOSE LTDA. -Diga o(a) credor(a).-Adv. PAULO DELAZARI-

33.-EX.FISCAL-FAZENDA-168/2001-MUNICIPIO DE LOBATO x CICERO B. DA SILVA -Diga o(a) credor(a).-Adv. SILVINO JANSSEN BERGAMO-

34.-EX.FISCAL-FAZENDA-172/2001-MUNICIPIO DE LOBATO x NOEL ALVES NETO -Diga o(a) credor(a).-Adv. SILVINO JANSSEN BERGAMO-

35.-EX.FISCAL-FAZENDA-177/2001-MUNICIPIO DE LOBATO x ANAIRI PEREIRA DA SILVA -Diga o(a) credor(a).-Adv. SILVINO JANSSEN BERGAMO-

36.-EX.FISCAL-FAZENDA-133/2002-MUNICIPIO DE COLORADO x ANTONIO ELIZIARIO DE LIMA -Diga o(a) credor(a).-Adv. PAULO DELAZARI-

37.-EX.FISCAL-FAZENDA-146/2002-MUNICIPIO DE COLORADO x TAYOMARA AGUIAR JOAO -Diga o(a) credor(a).-Adv. PAULO DELAZARI e DANILO ANDRIGO ROCCO-

38.-EXECUCAO FISCAL-49/2004- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x FRIGOMENDES - FRIGORIFICO MENDES LTDA. -Diga o(a) credor(a).-Adv. MARIA EVARISTO VALERIO e RITA DE CASSIA CHRISTOPHO PACHKER-

**COMARCA DE COLORADO - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº74/2004  
JUIZ DE DIREITO: RICARDO LUIZ GORLA**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIL CARDOZO	0017	000346/2003
ADRIANA APARECIDA MARTINE	0009	000195/2001
	0008	000155/2001
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0024	000407/2004
ANGELA REGINA FERREIRA AP	0014	000150/2003
ANTONIO CARDIN	0019	000031/2004
	0020	000219/2004
	0010	000019/2002
	0018	000004/2004
	0005	000253/1999
	0015	000241/2003
	0022	000321/2004
ANTONIO CARLOS MENEGASSI	0023	000392/2004
	0002	000149/1997
	0025	000088/2001
	0035	000059/2001
	0005	000253/1999
	0008	000155/2001
	0022	000321/2004
ANTONIO LEAL DO MONTE	0005	000253/1999
CARLOS ALBERTO C. DE LUCE	0013	000433/2002
CARLOS FELICIO RUIZ	0016	000296/2003
CLAUDIO PAVIANI	0021	000223/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0012	000429/2002
DANILO ANDRIGO ROCCO	0022	000321/2004
	0032	000192/2001
DOUGLAS LEONARDO COSTA MA	0004	000171/1999
EDSON ELIAS DE ANDRADE	0007	000193/2000
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0012	000429/2002
GILBERTO NARDI FONSECA	0034	000213/2002
HEDJO GODOY	0004	000204/1998
JALMO SOARES	0001	000225/1996
JESUS SOARES MARTINS	0035	000059/2001
JOAQUIM JONAS SORNAS	0003	000204/1998
JOSE ASSIS MOURAO	0002	000149/1997
JOSE FRANCISCO DA SILVA	0002	000149/1997
JOSE GONZAGA SORIANI	0004	000171/1999
	0013	000433/2002
JOSSIMARA RIZZI DA SILVA	0017	000346/2003
JURGEN JACOBS PUL	0003	000204/1998
LUCIANA SEZANOWSKI	0002	000149/1997
LUIZ HENRIQUE ANDREATA DA	0006	000266/1999
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0003	000204/1998
MARCUS AURELIO LIOGI	0003	000204/1998
MICHEL BUCHALLA JUNIOR	0005	000253/1999
IVALDO PAULO DA ROSA	0001	000225/1996



ODAIR MARIO BORDINI	0019	000031/2004
PAULO CELSO COSTA	0011	000376/2002
PAULO DELAZARI	0011	000376/2002
RENATO BENVINDO FRATA	0007	000193/2000
RICARDO DONALD PEREIRA	0009	000195/2001
RITA DE CASSIA CHRISTOPHO	0015	000241/2003
RODRIGO DOLFINI	0002	000149/1997
RODRIGO GHESTI	0002	000149/1997
RODRIGO MENEZES	0033	000123/2002
ROGEL MARTINS BARBOSA	0021	000223/2004
ROGERIO VERDADE	0009	000195/2001
ROMARA COSTA BORGES	0002	000149/1997
RONILDO BERGAMO DOS SANTO	0025	000088/2001
	0026	000091/2001
SEBASTIAO PEREIRA ROCHA	0016	000296/2003
	0032	000192/2001
SILVINO JANSSEN BERGAMO	0027	000159/2001
	0031	000175/2001
	0030	000173/2001
	0029	000171/2001
	0028	000164/2001
SONIA MARIA DE MENEZES	0024	000407/2004
	0007	000193/2000
	0014	000150/2003
	0001	000225/1996
TERUO JORGE HIRANO	0008	000155/2001
VAINER RICARDO PRATO	0003	000204/1998
VANIA DE FATIMA C. LUIZ	0002	000149/1997

1.-EMBARGOS A EXECUCAO-225/1996-WASHINGTON LUIZ MUNIZ DE ANDRADE e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.- Intimem-se os embargantes para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$-308,26.-Adv. JALMO SOARES, SONIA MARIA DE MENEZES e NIVALDO PAULO DA ROSA-

2.-ACAO DE DEPOSITO-149/1997-ITAU SEGUROS S.A. x DOVALDIR IVON ZIRONDI- O pedido de fls. 216/217 resta indeferido, tendo em vista que a intimação para a entrega do bem deve ser pessoal, mormente diante da gravidade da pena que é cominada (prisão). Intime-se, pois, o requerente para que diga, em cinco dias, se pretende a intimação do requerido via precatória, no endereço indicado às fls. 213.-Adv. JOSE FRANCISCO DA SILVA, JOSE ASSIS MOURAO, VANIA DE FATIMA C. LUIZ, RODRIGO DOLFINI, RODRIGO GHESTI, LUCIANA SEZANOWSKI, ROMARA COSTA BORGES e ANTONIO CARLOS MENEGASSI-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-204/1998-JABUR PNEUS S.A. x CLOVIS CONSALTER- Renove-se a intimação ao credor para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção.-Adv. JURGEN JACOBS PUL, MARCUS AURELIO LIOGI, VAINER RICARDO PRATO, LUIZ PEREIRA DA SILVA, JOAQUIM JONAS SORNAS e HEDIO GODOY-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-171/1999-BANCO DO BRASIL S.A. x SONIA MARIA PIFFER- Manifeste-se o exequente, em cinco dias, sobre a petição e documentos de fls. 104/119.-Adv. JOSE GONZAGA SORIANI e DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA-

5.-ACAO MONITORIA-253/1999-BANCO DO BRASIL S.A. x WILSON ROBERTO BONGIOVANI- Manifeste-se o credor, em cinco dias, sobre a petição e documentos de fls. 359/375.-Adv. ANTONIO CARDIN, ANTONIO LEAL DO MONTE, MICHEL BUCHALLA JUNIOR e ANTONIO CARLOS MENEGASSI-

6.-ACAO MONITORIA-266/1999-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCIEROS x ANTONIO SCARDIA e outros- Intime-se o credor para que dê prosseguimento ao feito, em cinco dias.-Adv. LUIS HENRIQUE ANDREA-TA DA ROSA-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-193/2000-MARIO CHINJI AMANO x LUIZ YOCHIO AMANO e outros- "... Intime-se, pois, o credor para que se manifeste a respeito, em cinco dias, indicando, se for o caso, outros bens passíveis de penhora." Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, SONIA MARIA DE MENEZES e RENATO BENVINDO FRATA-

8.-FALENCIA-155/2001-ESTAC SONDAGENS E FUNDACOES LTDA. x COLOARTE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.- Manifeste-se a requerente, em cinco dias.-Adv. TERUO JORGE HIRANO, ANTONIO CARLOS MENEGASSI e ADRIANA APARECIDA MARTINEZ-

9.-FALENCIA-195/2001-GERDAU S/A x COLOARTE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA- Manifeste-se a requerente, em cinco dias.-Adv. ROGERIO VERDADE, RICARDO DONALD PEREIRA e ADRIANA APARECIDA MARTINEZ-

10.-ACAO MONITORIA-19/2002-BANCO DO BRASIL S.A. x ESPOLIO DE LUIZ CARLOS RAMOS e outros -Diga o(a) credor(a).-Adv. ANTONIO CARDIN-

11.-DESAPROPRIACAO-376/2002-MUNICIPIO DE COLORADO x ANTONIO DIAS FILHO e outros- Objetivando evitar eventual alegação de nulidade por cerceamento de defesa, intimem-se as partes para que, no prazo comum de cinco dias, manifestem-se quanto ao interesse de produção de prova oral em audiência de instrução.-Adv. PAULO DELAZARI e PAULO CELSO COSTA-

12.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-429/2002-BANCO FINASA S/A x MARCELO VIEIRA DA COSTA -Diga o(a) autor(a).-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

13.-Ord.de Revisao de Contrato-433/2002-REINALDO SERGIO TORRES DIAS x BANCO DO BRASIL S.A.- Defiro o pedido retro. Intime-se o requerido para que efetue o pagamento dos honorários, nos termos propostos às fls. 546.-Adv. CARLOS ALBERTO C. DE LUCENA e JOSE GONZAGA SORIANI-

14.-IND.PERDAS/DANOS C/C DANOS/MO-150/2003-DIOGO MARIM SANCHES e outros x DEVANIR PEREIRA LOURENCO- Sobre os documentos juntados às fls. 147/155, manifeste-se o requerido, em cinco dias, nos termos do artigo 398, do Código de Processo Civil. Não obstante, renove-se a intimação ao autor para efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$- 108,29.-Adv. SONIA MARIA DE MENEZES e ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO-

15.-Sumaria de Cobrança-241/2003-LUZIA FIOREZE MAREGA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para oferecimento das contra-razões, no prazo legal.-Adv. ANTONIO CARDIN e RITA DE CASSIA CHRISTOPHO PACKER-

16.-EMBARGOS DE TERCEIRO-296/2003-ESTEVAO CALVO GRICOLI x JOSE ALFREDO ULIAN- Manifestem-se as partes, no sentido de informarem este juízo se houve ou não o cumprimento da avença celebrada às fls. 59.-Adv. SEBASTIAO PEREIRA ROCHA e CARLOS FELICIO RUIZ-

17.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-346/2003-ANTONIO PEINADO MORENO x MUNICIPIO DE COLORADO-". Diante da certidão de fls.35, decreto a revelia do requerido. Todavia, deixo de fazer os efeitos decorrentes, face ao disposto no art.320, II, do CPC. Intime-se o autor para que especifique as provas que pretende produzir, em cinco dias...". Adv. ADAIL CARDOZO e JOSSIMARA RIZZI DA SILVA-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-4/2004-BANCO DO BRASIL S.A. x LOTHAR NITSCHKE NETO -Diga o(a) credor(a).-Adv. ANTONIO CARDIN-

19.-IND.PERDAS/DANOS C/C DANOS/MO-31/2004-ALESSANDRO REIS DE OLIVEIRA x J B - PISOS E AZULEJOS LTDA. e outros-". DESPACHO DE FLS.99: Defiro o pedido retro. Redesigno o dia 17/12/2004, às 14:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento.-DESPACHO DE FLS.101: Manifeste-se o requerente quanto o teor dos expedientes juntados às fls. 95 e 100, observando-se a data redesignada por este Juízo às fls. 99, para a realização da audiência de instrução e julgamento.-Adv. ANTONIO CARDIN e ODAIR MARIO BORDINI-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-219/2004-RUSIAN CAMILO TOTTI & CIA. LTDA-ME x PEDRO DA SILVA RIBEIRO -Diga o(a) credor(a).-Adv. ANTONIO CARDIN-

21.-ORDINARIA DE COBRANCA-223/2004-JOSE BATISTA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS- Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando a pertinência das mesmas para a solução da lide, sob pena de indeferimento.-Adv. ROGEL MARTINS BARBOSA e CLAUDIO PAVIANI-

22.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-321/2004-ROSA MARTINS THOME x NATALINO BERGAMASCHI e outros- Especifiquem as partes, em cinco dias (pena de preclusão), as provas que pretendem produzir, indicando, inclusive, a pertinência de cada meio escolhido, sob pena de indeferimento.-Adv. ANTONIO CARLOS MENEGASSI, ANTONIO CARDIN e DANILO ANDRIGO ROCCO-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-392/2004-APARECIDO DIONIZIO PAULINO x VILMA FURTADO SILVA -Diga o(a) credor(a).-Adv. ANTONIO CARLOS MENEGASSI-

24.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-407/2004-DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PR. x FRANK COUTINHO DA SILVA-". Intime-se a parte impugnada para que se manifeste sobre o presente incidente, no prazo de 48:00 horas." Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e SONIA MARIA DE MENEZES-

25.-EX.FISCAL-FAZENDA-88/2001-A UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x VLAUDEMIL MENDES CAMPOS-". Sobre a avaliação de fls.122/125 que importou R\$ 6.000,00, manifestem-se as partes em cinco dias." Adv. RONILDO BERGAMO DOS SANTOS e ANTONIO CARLOS MENEGASSI-

26.-EX.FISCAL-FAZENDA-91/2001-A UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x JACI DE SOUZA LIMA ME e outros -Diga o(a) credor(a).-Adv. RONILDO BERGAMO DOS SANTOS-

27.-EX.FISCAL-FAZENDA-159/2001-MUNICIPIO DE LOBATO x OSVALDO DE MOURA BARBALHO- Manifeste-se o(a) credor(a), no sentido de informar este juízo se houve ou não o integral pagamento do débito pelo(a) devedor(a).-Adv. SILVINO JANSSEN BERGAMO-

28.-EX.FISCAL-FAZENDA-164/2001-MUNICIPIO DE LOBATO x VALDEVINO BORGES PEREIRA- Manifeste-se o credor, no sentido de informar este Juízo se houve ou não o integral pagamento do débito pelo devedor.-Adv.SILVINO JANSSEN BERGAMO-

29.-EX.FISCAL-FAZENDA-171/2001-MUNICIPIO DE LOBATO x APARECIDO HONORIO DA SILVA- Manifeste-se o credor, no sentido de informar este Juízo se houve ou não o integral pagamento do débito, pelo(a) devedor(a).-Adv. SILVINO JANSSEN BERGAMO-

30.-EX.FISCAL-FAZENDA-173/2001-MUNICIPIO DE LOBATO x JOSE GOMES- Manifeste-se o credor, no sentido de informar este Juízo se houve ou não o integral pagamento do

débito pelo(a) devedor(a).-Adv.SILVINO JANSSEN BERGAMO-

31.-EX.FISCAL-FAZENDA-175/2001-MUNICIPIO DE LOBATO x ROSIMEIRE APARECIDA SOUZA-Manifeste-se o credor, no sentido de informar este juízo se houve ou não o integral pagamento do débito pelo(a) devedor(a).-Adv. SILVINO JANSSEN BERGAMO-

32.-EX.FISCAL-FAZENDA-192/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ITAGUAJE x ANTONIO PEREIRA E OUTRO- Sobre a manifestação de fls. 40/43, diga o credor, em dez dias.-Adv. SEBASTIAO PEREIRA ROCHA e DANILO ANDRIGO ROCCO-

33.-EXECUCAO FISCAL-123/2002-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PR. x FARMACIA SANTO INACIO LTDA. -Diga o(a) credor(a).-Adv. RODRIGO MENEZES-

34.-EX.FISCAL-FAZENDA-213/2002-MUNICIPIO DE SANTO INACIO x JOSE DA ROCHA -Diga o(a) credor(a).-Adv. GILBERTO NARDI FONSECA-

35.-CARTA PRECATORIA-59/2001-Oriundo da Comarca de NOVA ESPERANÇA-PR. -AGROSOJA-COMERCIO DE CEREAIS LTDA. x WILSON ROBERTO BONGIOVANI e outros- Diante da concordância do credor, suspendo por quarenta dias o curso da presente, bem como os efeitos do mandado de prisão já expedido. Solicite-se a restituição do mandado, independentemente de cumprimento. Decorrido o referido prazo, manifeste-se o credor.-Adv. JESUS SOARES MARTINS e ANTONIO CARLOS MENEGASSI-

## Cruzeiro do Oeste

**CRUZEIRO DO OESTE - PARANA  
CARTORIO DO CIVEL E ANEXOS  
JUIZA: ROSELI MARIA GELLER  
JUIZ SUBSTITUTO:  
RELACAO Nº 38/2004**

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADEMAR ULIANA NETO	0059	000105/2001	
ADILSON DE SIQUEIRA LIMA	0009	000234/1998	
ADRIANO MICHALCZESZEN COR	0016	000165/2001	
ADRIANO TOPA	0059	000105/2001	
ALBERTO CONTAR	0011	000298/1998	
APARECIDO ALBINO DECHICHE	0035	000370/2004	
	0001	000127/1995	
	0025	000099/2003	
	0024	000097/2003	
	0006	000109/1998	
	0054	000065/2002	
AURECI QUINALIA MALDONADO	0018	000171/2002	
CARLOS AGUSTO GARCIA	0037	000426/2004	
CARLOS ROBERTO JAKIMIU	0023	000035/2003	
CARMELA MANFROI TISSIANI	0008	000151/1998	
CICERO BRAZ PORTUGAL	0051	000028/2002	
	0052	000029/2002	
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	0042	000032/1994	
	0040	000060/1993	
	0041	000025/1994	
	0046	000054/1999	
	0045	000027/1999	
	0043	000011/1995	
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	0013	000213/2000	
DELIREZ MARIA ACADROLLI	0029	000287/2003	
DIRCEU FREDERICO	0026	000133/2003	
	0002	000658/1996	
	0018	000171/2002	
ELEUDES GOMES DA COSTA	0038	000526/2004	
ELIANE DE LIMA	0051	000028/2002	
	0052	000029/2002	
ELOI ANTONIO POZZATI	0005	000103/1998	
IVALDO CLEVERSON DOBRUSKI	0031	000069/2004	
EWTON EINAR BAZANINI	0011	000298/1998	
FABIANA GARCIA AMARAL DE	0027	000140/2003	
	0012	000627/1998	
	0020	000260/2002	
FABIANO VIUDES	0016	000165/2001	
FRANK YUKIO YAMANAKA	0025	000099/2003	
	0024	000097/2003	
	0029	000287/2003	
GELSI FRANCISCO ACCADROLL	0008	000151/1998	
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	0032	000219/2004	
HAILTON JOSE MODESTO D AV	0017	000231/2001	
	0056	000254/2002	
	0057	000284/2002	
	0055	000244/2002	
	0050	000565/2001	
	0049	000315/2001	
	0021	000272/2002	
IVAN DA SILVA CANDEIAS	0028	000151/2003	
JAIRO BASSO	0028	000151/2003	
JANE CASTANHA	0023	000035/2003	
JOAO LUIZ SPANCERSKI	0018	000171/2002	
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN	0008	000151/1998	
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	0008	000151/1998	
JOSE ANTONIO TRENTO	0022	000032/2003	
	0028	000151/2003	
	0015	000157/2001	
	0025	000099/2003	
	0024	000097/2003	
	0025	000099/2003	
	0024	000097/2003	
	0024	000097/2003	
	0019	000248/2002	
JOSE GONZAGA SORIANI			
JOSE MAREGA			
JOSE TADEU SILVA			

LENIR ROSA GOBO	0008	000151/1998
LIANA MARIA GOBO NOGUEIRA	0008	000151/1998
LUCIANE MARIA GERVASIO	0023	000035/2003
	0027	000140/2003
LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA	0016	000165/2001
LUIZ ALEXANDRE BARBOSA	0058	000458/2002
LUIZ CARLOS FERNANDES DOM	0038	000526/2004
	0036	000420/2004
MARCIO ANTONIO BATISTA DA	0028	000151/2003
	0017	000231/2001
	0034	000296/2004
	0033	000226/2004
	0021	000272/2002
	0001	000127/1995
MARCOS A. OLIVEIRA LEANDR	0027	000140/2003
MARIA ELIZABETH JACOB	0029	000287/2003
MARISTELA NAVARRO	0051	000028/2002
MAURO SOARES DE OLIVEIRA	0052	000029/2002
MILTON JOSE GNOATO JR.	0002	000658/1996
OSWALDO FERREIRA DE SIQUE	0051	000028/2002
	0052	000029/2002
PAULO CESAR BRAGA FERNAND	0010	000276/1998
	0006	000109/1998
	0004	000094/1998
	0059	000105/2001
PAULO CESAR DE SOUZA	0008	000151/1998
PAULO GIOVANI FORNAZARI	0022	000032/2003
PAULO MADEIRA	0001	000127/1995
PAULO MORELI	0026	000133/2003
PAULO ROBERTO CORREA	0002	000658/1996
	0047	000081/2001
RAFAEL FRANCISCO GERVASIO	0054	000065/2002
ROBERTO ANDRE ORESTEN	0051	000028/2002
	0052	000029/2002
ROSEMAR CRISTINA LORCA MA	0018	000171/2002
RUI SANTOS DE SA	0009	000234/1998
SANDRA MARA NOBILE FERNAN	0010	000276/1998
	0006	000109/1998
	0004	000094/1998
SILVANA CAZARIN NAVAQUI	0029	000287/2003
STEVAO ALEXANDRE ACCADROL	0029	000287/2003
VALDECIR PAGANI	0001	000127/1995
VALDIR JOSE BASSI	0007	000131/1998
	0003	000249/1997
	0047	000081/2001
	0054	000065/2002
VALERIA LUCIANI NUNES	0005	000103/1998
WALTER GON-ALVES	0048	000093/2001
WESLEI VENDRUSCOLO	0053	000042/2002
	0042	000032/1994
	0040	000060/1993
	0041	000025/1994
	0039	000095/1991
	0046	000054/1999
	0045	000027/1999
	0043	000011/1995
	0044	000098/1998
WILTON SILVA LONGO	0014	000113/2001

1.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-127/1995-ALGOESTE - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO OESTE PARANA LT x EUCLIDES DOS SANTOS -"Homologo para que produza seus juridicos e legais efeito do acordo formulado as fls. 131/134. Julgo extinto por sentença, com fundamento no art. 269, III, CPC"-Adv. VALDECIR PAGANI, MARCOS A. OLIVEIRA LEANDRO, PAULO MORELI e APARECIDO ALBINO DECHICHE-

2.-EXECUCAO DE SENTENÇA-658/1996-INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS TAMBRAS LTDA x INDUSTRIA DE LATICINIOS SANTA OLGA LTDA -"Homologo por sentença para que produza seus juridicos e legais efeitos o acordo formulado as fls. 271/272. Julgo extinto por sentença, com fulcro no art. 269, III, CPC"-Adv. PAULO ROBERTO CORREA, MILTON JOSE GNOATO JR. e DIRCEU FREDERICO-

3.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-249/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAQUIM FERREIRA CAMPOS e outros -"Ao Autor, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito"-Adv. VALDIR JOSE BASSI-

4.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-94/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI x DONIZETE LAURO DE LIMA e outros -"Ao Exequente para que se manifeste sobre o cumprimento do acordo celebrado as fls. 88/93 -".Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES-



PEREIRA ALVES JUNIOR e CARMELA MANFROI TISSI-ANI-  
9.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-234/1998-MANAH S/A x COMERCIO DE CAFE E CEREAIS G V LTDA e outros -"Ao Autor, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito"-Adv. RUI SANTOS DE SA, ADILSON DE SIQUEIRA LIMA-

10.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-276/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI x INDUSTRIA DE LATICINIOS SANTA OLGA LTDA e outros -"Ao Autor, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito"-Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES-

11.-AÇÃO CIVIL PÚBLICA-298/1998-ADEAM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA AMBIENTAL x WASHINGTON GONÇALVES LOPES -"Julgado por sentença procedente o pedido do Autor. Condeno o Requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais)"-Adv. ALBERTO CONTAR e EWTON EINAR BAZANINI-

12.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-627/1998-POSTO CRUZEIRO LTDA x FRANCISCO ELIAS SILVESTRE -"Ao Autor, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito"-Adv. FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO-

13.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-213/2000-ANEZIO FRANCISCHINI e outros x BANCO BANESTADO S/A-À SUBSCRITORA DA PETIÇÃO DE FLS. 236/240 E 243/244, PARA QUE EFETUE A RETIRADA DOS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS EM CARTÓRIO- Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI-

14.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-113/2001-MARIO STASIAK x MARIA DE LOURDES SANTIAGO -"Ao Autor, para efetuar o preparo das custas, que importam em R\$ 1.108,99"-Adv. WILTON SILVA LONGO-

15.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-157/2001-JOAO JOSE DE ALMEIDA x JOSE ALVES DE OLIVEIRA -"Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 90 dias"-Adv. JOSE ANTONIO TRENTO-

16.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-165/2001-FORÇA DO AÇO - IND E COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA x MOREIRA GONÇALVES E NORIS LTDA -"Ao Exequente para efetuar o preparo das custas, que importam em R\$ 244,76"-Adv. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA e FABIANO VIUDES-

17.-AÇÃO DE COBRANÇA (ORDINãRIA)-231/2001-ANTONIO MARTINEZ CEBRIAN e outros x MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE -"Julgado por sentença procedente o pedido do Autor. Condeno o Requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00"-Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA e HAILTON JOSE MODESTO D AVILA-

18.-AÇÃO DE COBRANÇA -SUMARÍSSIMA-171/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x IRINEU STUCHI -"Julgado por sentença parcialmente procedente o pedido do Autor. Presente a sucumbência parcial, condeno o Autor a 10% sobre o valor da condenação e o Requerido em 10% sobre o excesso da cobrança"-Adv. DIRCEU FREDERICO, ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES, AURECI QUINALIA MALDONADO e JOAO LUIZ SPANCERSKI-

19.-ARROLAMENTO-248/2002-IGUETE ISSA RIZK e outros x ISSA TOUMA RIZK -"Ao Autor ante o parecer de fls. 82/83"-Adv. JOSE TADEU SILVA-

20.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-260/2002-POSTO CRUZEIRO LTDA x MARCILIO IAROSSI -"Ao Autor para noticiar o cumprimento do acordo"-Adv. FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO-

21.-AÇÃO DE COBRANÇA (ORDINãRIA)-272/2002-BANCO DO BRASIL S/A e outros x OSWALDO RODRIGUES DE ALMEIDA -"Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 30 dias"-Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA e HAILTON JOSE MODESTO D AVILA-

22.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-32/2003-CHAMFLORA - MOGI GUAÇU AGROFLORESTAL LTDA x ANTONIO FERREIRA NEVES -"Julgado por sentença improcedente a presente exceção de incompetência de foro. Condeno o Excepciente nas custas processuais"-Adv. PAULO MADEIRA e JOSE ANTONIO TRENTO-

23.-EMBARGOS DO DEVEDOR-35/2003-LATICINIOS CRUZEIRO DO OESTE LTDA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -"Julgado por sentença extinto o feito nos termos do artigo 267, VIII do CPC, mantendo-se suspensa a execução fiscal. Nao sao devidos os honorários advocatícios"-Adv. CARLOS ROBERTO JAKIMIU, LUCIANE MARIA GERVASIO e JANE CASTANHA-

24.-AÇÃO ORDINãRIA-97/2003-COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x SANDRA REGINA ISSA RIZK DA ROCHA -"Julgado por sentença improcedente o pedido do Autor, com fulcro no art. 269, inciso I do CPC. Condeno o Requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00"-Adv. JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI, APARECIDO ALBINO DECHICHE e FRANK YUKIO YAMANAKA-

25.-ACAO ORDINARIA-99/2003-COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x VERA LUCIA COSTA -"Julgado por sentença improcedente o pedido do Autor, com fulcro

no artigo 269, I do CPC . Condeno a Autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes arbitrados em R\$ 2.000,00"-Adv. JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI, APARECIDO ALBINO DECHICHE e FRANK YUKIO YAMANAKA-

26.-EMBARGOS DE TERCEIRO-133/2003-MARCIO ROBERTO BRABO x INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS TAMBRAS LTDA -"Homologo por sentença para que produza seus legais e juridicos efeitos o acordo formulado no processo principal. Julgo extinto por sentença,com fulcro no art. 269, III, doCPC"-Adv. DIRCEU FREDERICO e PAULO ROBERTO CORREA-

27.-ACAO ORDINARIA-140/2003-VICENTINA PEREIRA DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -"Julgado por sentença improcedente o pedido do Autor. Condeno o Requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 ". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO e LUCIANE MARIA GERVASIO-

28.-INDENIZAÇÃO-151/2003-WALDOMIRO DE GODOI x BANCO DO BRASIL S/A -"Julgado por sentença procedente o pedido do Autor. Condeno o Requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em 15% sobre o valor da condenação devidamente atualizados"-Adv. JOSE ANTONIO TRENTO, IVAN DA SILVA CANDEIAS, JAIRO BASSO e MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA-

29.-EMBARGOS A ARREMATACÃO-287/2003-LUCIBEL ALVARES MARTINS x BANCO DO BRASIL S/A -"Julgado por sentença procedente o pedido do Autor e com fulcro no artigo 694, paragrafo unico, inciso I e II do CPC, declarar ineficaz a arrematação. Condeno o Embargado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00"-Adv. GELSI FRANCISCO ACCADROLLI, DELIRES MARIA ACADROLLI, STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI, MARISTELA NAVARRO e SILVANA CAZARIN NAVAQUI-

30.-HABILITAÇÃO-65/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x EMERSON HENRIQUE ALVES FIGUEIREDO e outros -"Defiro o pedido de habilitação pleiteado pelo Ministério Pblico e declaro os requeridos habilitados no polo passivo dos autos 64/2004 de retificação de registro de nascimento"-

31.-RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-69/2004-JOAO ALVARES GASTALDIM x -"Extinto por sentença, nos termos do art. 267, paragrafo 1º do CPC"-Adv. EVALDO CLEVERSON DOBRUSKI-

32.-REPARAÇÃO DE DANOS-219/2004-JOSE NOGUEIRA LELIS x MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE -"Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos em Cartório, em 48:00 horas"-Adv. HAILTON JOSE MODESTO D AVILA-

33.-RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-226/2004-ARIANI MEDINO DA SILVA e outros x -"Julgado por sentença procedente o pedido do Autor"-Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA-

34.-RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-296/2004-CELIZE CALDERON x -"Julgado por sentença procedente o pedido do Autor"-Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA-

35.-ACAO MONITORIA-370/2004-ANTONIO CAETANO x ARCIDIO VENANCIO DA ROCHA -"Cobrança de Autos.- Ao advogado, para proceder a devolução dos autos em Cartório, em 48:00 horas"-Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE-

36.-INDENIZAÇÃO-420/2004-CICERA BARBOSA NERES e outros x S.P. VIAS - RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S/A e outros -"Ao Autor sobre as contestações e documentos"-Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES-

37.-DECLARATÓRIA-426/2004-UNICENTRI AGROTOXICOS LTDA ME x INPEV - INST. NACIONAL DE PROC. DE EMBAL. VAZIAS-Ao Autor para que efetue a retirada da Carta de Citação em Cartório.-Adv. CARLOS AGUSTO GARCIA-

38.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-526/2004-SALVADOR FERNANDES DOS SANTOS x CICERA BARBOSA NERES e outros -"Ao Impugnado para responder no prazo de 5 (cinco) dias"-Adv. ELEUDES GOMES DA COSTA e LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES-

39.-EXECUCAO FISCAL-95/1991-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MADEIREIRA RODRIGUES ALMEIDA LTDA -"Extinto por sentença, art. 794, I, CPC"-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO-

40.-EXECUCAO FISCAL-60/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MADEIREIRA RODRIGUES ALMEIDA LTDA -"Extinto por sentença, art. 794, I, CPC"-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

41.-EXECUCAO FISCAL-25/1994-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MADEIREIRA RODRIGUES ALMEIDA LTDA -"Extinto por sentença, art. 794, I, CPC"-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

42.-EXECUCAO FISCAL-32/1994-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MADEIREIRA RODRIGUES ALMEIDA LTDA -"Extinto por sentença, art. 794, I, CPC"-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

43.-EXECUCAO FISCAL-11/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MADEIREIRA RODRIGUES ALMEIDA LTDA -"Extinto por sentença, art. 794, I, CPC"-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

44.-EXECUCAO FISCAL-98/1998-FAZENDA PUBLICA DO

ESTADO DO PARANA x N G BARBOSA & CIA LTDA -"Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 6 meses"-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO-

45.-EXECUCAO FISCAL-27/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MADEIREIRA RODRIGUES ALMEIDA LTDA -"Extinto por sentença, art. 794, I, CPC"-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

46.-EXECUCAO FISCAL-54/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MADEIREIRA RODRIGUES ALMEIDA LTDA -"Extinto por sentença, art. 794, I, CPC"-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

47.-EXECUCAO FISCAL-81/2001-FAZENDA NACIONAL x DEJANIRA CELIA CAMPILAO - ME e outros -"Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 90 dias"-Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO e VALERIA LUCIANI NUNES-

48.-EXECUCAO FISCAL-93/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J RADATZ & CIA LTDA e outros -"Extinto por sentença, nos termos do art. 267, VIII, do CPC"-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO-

49.-EXECUCAO FISCAL-315/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x SUL BRASILEIRA DE TERRAS E AGRICULTURA LTDA -"Extinto o presente feito com fundamento no art. 26, da Lei 6.830/80 c/c o art. 267,VIII do CPC"-Adv. HAILTON JOSE MODESTO D AVILA-

50.-EXECUCAO FISCAL-565/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x NELSON RODRIGUES DE OLIVEIRA -"Extinto o presente feito com fundamento no art. 26, da Lei 6.830/80 c/c o art. 267, VIII do CPC"-Adv. HAILTON JOSE MODESTO D AVILA-

51.-EXECUCAO FISCAL-28/2002-INMETRO - INST NAC METROL NORM QUAL INDUSTRIAL x KI SAL E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA -"Ao Autor, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito"-Adv. MAURO SOARES DE OLIVEIRA, ROBERTO ANDRE ORESTEN, CICERO BRAZ PORTUGAL, ELIANE DE LIMA e OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO-

52.-EXECUCAO FISCAL-29/2002-INMETRO - INST NAC METROL NORM QUAL INDUSTRIAL x OHI E KIMURA LTDA -"Ao Autor, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito"-Adv. MAURO SOARES DE OLIVEIRA, ROBERTO ANDRE ORESTEN, CICERO BRAZ PORTUGAL, ELIANE DE LIMA e OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO-

53.-EXECUCAO FISCAL-42/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DIVALDO CORTEZ & CIA LTDA -"Extinto por sentença, art. 794, I, CPC"-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO-

54.-EXECUCAO FISCAL-65/2002-FAZENDA NACIONAL x AUTO POSTO RENATA LTDA -"Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 6 meses"-Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO, VALERIA LUCIANI NUNES e APARECIDO ALBINO DECHICHE-

55.-EXECUCAO FISCAL-244/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x MAURO FERREIRA BATISTA -"Extinto o presente feito com fundamento no art. 26, da Lei 6.830/80 c/c o art. 267, VIII do CPC"-Adv. HAILTON JOSE MODESTO D AVILA-

56.-EXECUCAO FISCAL-254/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x JOSE ROQUE DE OLIVEIRA -"Extinto o presente feito com fundamento no art. 26, da Lei 6.830/80 c/c o art. 267,VIII do CPC"-Adv. HAILTON JOSE MODESTO D AVILA-

57.-EXECUCAO FISCAL-284/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x SUL BRASILEIRA DE TERRAS E AGRICULTURA LTDA -"Extinto o presente feito com fundamento no art. 26, da Lei 6.830/80 c/c o art. 267, VIII do CPC"-Adv. HAILTON JOSE MODESTO D AVILA-

58.-EXECUCAO FISCAL-458/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILUZ x LAUDELINO ROSA DE MELLO -"Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 60 dias"-Adv. LUIZ ALEXANDRE BARBOSA-

59.-CARTA PRECATÓRIA-105/2001-Oriundo da Comarca de UMUARAMA - PR - 1ª VARA CIVEL -ASSIS CARDOSO ROSARIO x JOSE MATEUS BLASQUE -"Ao Autor, para efetuar o preparo das custas, que importam em R\$ 216,08"-Adv. PAULO CESAR DE SOUZA, ADEMAR ULIANA NETO e ADRIANO TOPA-

60.-PEDIDO DE JURAMENTAÇÃO-7/2004-FRANCISCO MENA FERNANDES x LENI ROSA PEREIRA -"Julgado por sentença procedente o pedido do utór"-

## Fazenda Rio Grande

VARA CIVEL E ANEXOS DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
Eliane R.B. Carstens - Escrivã  
Douglas Marcel Peres  
Juiz de Direito  
Relação Nº 49/2004

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA BOMFIM	0009	000955/1999
AIRTON SAVIO VARGAS	0043	000752/2003
	0017	000316/2001
	0040	000652/2003
	0042	000749/2003
ALEXANDRA FISTAROL	0033	000205/2003

ALEXANDRE F. DA SILVA	0027	000063/2003
AMALI ALI EL CHAB	0018	000374/2001
ANDRE MELLO SOUZA	0005	000527/1999
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0041	000720/2003
ANTONIO ALVES DO PRADO FI	0051	000423/2004
ANTONIO FERNANDES SOUZA	0052	000424/2004
ANTONIO SBANO	0006	000585/1999
ANTONIO SBANO JUNIOR	0014	000256/2001
ANTONIO VALMOR JUNKES	0014	000256/2001
ARTUR DE ABREU	0074	000186/2003
AYRTON LOPES DA SILVA	0012	000115/2001
	0013	000147/2001
	0016	000312/2001
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	0013	000147/2001
	0017	000316/2001
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0029	000133/2003
	0033	000205/2003
	0028	000091/2003
	0027	000063/2003
	0036	000415/2003
	0032	000204/2003
CARLOS AUGUSTO MARINONI	0019	000443/2001
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0029	000133/2003
	0036	000415/2003
	0032	000204/2003
CLEUZA VISSOTTO JUNKES	0074	000186/2003
CLOVES TEIXEIRA	0039	000642/2003
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0009	000955/1999
CLOVIS TEIXEIRA	0017	000316/2001
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0061	000925/2004
DANIELA BITTENCOURT LOPES	0080	000215/2004
	0078	000041/2004
	0075	000310/2003
	0077	000006/2004
	0082	000263/2004
	0013	000147/2001
DARCI CANDIDO DE PAULA	0009	000955/1999
DEBORA FABIA DO NASCIMENT	0021	000084/2002
DEISI LACERDA	0010	000213/2000
DOUGLAS B. LOPES DA SILVA	0076	000346/2003
	0028	000091/2003
	0027	000063/2003
	0011	000088/2001
	0072	000560/2004
DRA AUREA SACRAMENTO RIMO	0050	000366/2004
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0072	000560/2004
	0071	000553/2004
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0046	000226/2004
ELVIO RENATO SEVERO	0031	000173/2003
EVERTON CALAMUCCI	0014	000256/2001
FABIANE CRISTINA SENISKI	0024	000459/2002
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0070	000262/2004
FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NE	0029	000133/2003
	0033	000205/2003
	0028	000091/2003
	0027	000063/2003
	0002	000283/1999
FELIPE A. GRAZZIOTIN	0018	000374/2001
	0083	000265/2004
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0070	000262/2004
FRANK RICHARD FAST	0034	000242/2003
GABRIEL BARDAL	0055	000521/2004
	0056	000522/2004
GERALDO R. N. DE CARVALHO	0022	000087/2002
	0017	000316/2001
	0017	000316/2001
GERSON DE OLIVEIRA BONATT	0018	000374/2001
GILMAR PUTEN OLIVEIRA	0044	000759/2003
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0046	000226/2004
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0053	000429/2004
	0049	000281/2004
	0042	000749/2003
GRAZIELLY PALINGER ANDROC	0063	000957/2004
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0029	000133/2003
	0033	000205/2003
	0027	000063/2003
	0036	000415/2003
	0032	000204/2003
	0004	000351/1999
IGOR DA SILVA SCHMEISKE	0038	000517/2003
IVETE MARIA CARIBE DA ROC	0076	000346/2003
	0022	000087/2002
JAIR BATISTA DO NASCIMENT	0060	000825/2004
JOAO PAULO DE ALBUQUERQUE	0072	000560/2004
	0071	000553/2004
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0072	000560/2004
	0070	000262/2004
	0052	000424/2004
	0071	000553/2004
	0074	000186/2003
	0079	000083/2004
JOAQUIM ROCHA	0035	000285/2003
JOEL FERREIRA LIMA	0068	000311/2003
JOELSON S. ROCHA	0067	000310/2003
	0069	000317/2003
JOSE MARIA MARTINS DO NAS	0021	000084/2002
JOSE NAZARENO GOULART	0051	000423/2004
JOSE VALERIO DE SOUZA	0072	000560/2004
	0052	000424/2004
	0071	000553/2004
JOSE VALTER RODRIGUES	0039	000642/2003
	0045	000130/2004
JULIANA CELIA MARTINES	0084	000440/2004
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	0035	000285/2003
JULIANO MARCONDES DA SILV	0062	000926/2004
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	0004	000351/1999
KATIA SCHLENKER ROVARIS	0026	000033/2003
LEONARDO YASUO KIMURA	0024	000459/2002
LEONEL DA ROSA VIEIRA	0021	000084/2002
LOUISE RAINER GIONEDIS	0009	000955/1999
LUIS OTAVIO LEMESDE TOLED	0001	000016/1999
LUIZ A BERTOCO	0001	000016/1999



LUIZ FERNANDO C.F. POTIER	0053	000429/2004
LUIZ FERNANDO CARNEIRO BE	0051	000423/2004
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0071	000553/2004
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0006	000585/1999
MARCELO CARIBE DA ROCHA	0052	000424/2004
MARCELO JOSE CISCATO	0038	000517/2003
MARCELO LINHARES FREHSE	0003	000318/1999
MARCELO MOKWA DPS SAMTOS	0010	000123/2000
MARCELO RICARDO DE SOUZA	0035	000285/2003
	0036	000415/2003
	0032	000204/2003
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0035	000285/2003
MARCO ANTONIO SIMOES GOUV	0052	000424/2004
MARCOS ANTONIO DE CASTRO	0010	000123/2000
MARIA ADRIANA PEREIRA	0039	000642/2003
MARIA LIZANE MACHADO BRUM	0015	000296/2001
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0049	000281/2004
	0015	000296/2001
	0055	000521/2004
	0025	000032/2003
	0002	000283/1999
	0030	000157/2003
	0003	000318/1999
MAURICIO ANTONIO PELLEGRINI	0066	000071/2003
	0065	000252/2000
MAURILIO MARTINIANO GOMES	0040	000652/2003
MICHELLE LEBARBECHON MASS	0041	000720/2003
MIGUEL NELSON SILVA FRANCO	0025	000032/2003
	0026	000033/2003
NILSON LEMES BUENO	0047	000236/2004
	0086	000531/2004
OKSANDRO GONCALVES	0054	000513/2004
OTAVIO AUGUSTO S.PATZSCH	0047	000236/2004
OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	0001	000016/1999
PATRICIA PIROLO	0020	000051/2002
PAULO CESAR CHANAN SILVA	0065	000252/2000
PAULO CESAR DE LARA	0016	000312/2001
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0022	000087/2002
PIRATAN ARAUJO FILHO	0004	000351/1999
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0050	000366/2004
	0044	000759/2003
PRISCILA GONCALVES GABASA	0064	001495/2003
RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA	0004	000351/1999
RAFAEL COSTA MONTEIRO	0010	000123/2000
REGINALDO BAITLER	0005	000527/1999
RICARDO BAITLER	0005	000527/1999
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0060	000825/2004
	0058	000686/2004
	0059	000800/2004
	0057	000611/2004
	0048	000265/2004
RODRIGO MENEZES	0029	000133/2003
	0033	000205/2003
ROSANA MARIA VIDOLIN MARQ	0011	000088/2001
ROSILEINE PICINATO RIBEIR	0035	000285/2003
SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA	0073	000405/2002
SANDRA JUSSARA KUHNIR	0007	000843/1999
SANDRA MARA HINATA	0009	000955/1999
SELSON RODRIGUES DE CAMPO	0081	000216/2004
SERGIO CUNHA DA SILVA	0085	000456/2004
	0054	000513/2004
SERGIO LUIZ CHAVES	0017	000316/2001
	0012	000115/2001
SERGIO TERNUS	0019	000443/2001
	0016	000312/2001
SIDNEI GALANTE	0009	000955/1999
SILVIO BRAMBILA	0008	000935/1999
	0037	000460/2003
	0026	000033/2003
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0051	000423/2004
SOFIA S. MACHADO	0008	000935/1999
	0014	000256/2001
	0072	000560/2004
	0037	000460/2003
	0071	000553/2004
VALDIR ULBRICH	0039	000642/2003
VANESSA ABUJAMRA DE CASTR	0036	000415/2003
VANESSA VOLPI BELLEGARD	0009	000955/1999
VERA ALICE SZADKOSKI PORF	0084	000440/2004
VERGINIA MARA PEDROSO	0023	000299/2002
WALDEMAR PONTE DURA	0005	000527/1999
WERNER AUMANN	0035	000285/2003
WOLNEY CEZAR RUBIN	0010	000123/2000

1.-RESCISAO DE CONTRATO - 16/1999 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x ISAIAS MOREIRA DOS SANTOS - Despacho em resumo: No que concerne ao pedido de compensação, tem-se que despesas processuais e verba sucumbencial, não se confundem com danos, na expressão contida no artigo 1221, da Lei 1060/50, competindo à parte a demonstração do desaparecimento das circunstâncias que levaram à concessão do benefício, não sendo por ora, possível a inclusão das referidas verbas, no cálculo de liquidação. - Adv. LUIZ A BERTOCCO, OTAVIO ERNESTO MARCHESINI e LUIS OTAVIO LEMESDE TOLEDO-

2.-REINTEGRACAO DE POSSE - 283/1999 - VALDEVINO PAROLIN ACCORDES e outros x IVANILDO ROSA DA SILVA e outros - Para o cargo de perito, nomeio o Dr. Alexandre Raitani Beltrami, sob a fé de seu grau. Decorrido o prazo para formulação de quesitos pelo requerido, com ou sem manifestação, abra-se vista ao perito nomeado para aceitação do encargo e proposta de honorários, dizendo as partes em seguida. Não havendo impugnação ao valor proposto, intime-se a autora para adiantamento no prazo de cinco dias. Prazo para conclusão do laudo: 45 dias. - Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO-

3.-REINTEGRACAO DE POSSE-318/1999-VALDEVINO PAROLIN ACCORDES e outros x CLAUDINEY APARECIDO GALVAO BALASSA -Intime-se o procurador do requerido a devolver os autos em 24 horas sob as penas do artigo 196, do CPC. - Adv Adilson Menas Fidelis.

4.-CAUTELAR - 351/1999 - PARQUE VERDE.IND. COM. IMPLM. AGRICOLA E URB.LTDA x FAIBER 3 IND.COM. IMPLM.AGRIC. E URBANO LTDA - Ante o requerimento de fls. 215, julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito, o que faço com apoio no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pela autora. Sem condenação em honorários. - Adv. PIRATAN ARAUJO FILHO, JUVENAL ANTONIO DA COSTA, IGOR DA SILVA SCHMEISKE e RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA-

5.-MONITORIA - 527/1999 - NIVALDO FAGUNDES RIBAS x GILBERTO COSTA DE OLIVEIRA - Total da conta de custas no valor de R\$ 173.13. - Adv. RICARDO BAITLER, REGINALDO BAITLER, WALDEMAR PONTE DURA e AMALI ALI EL CHAB-

6.-RESCISAO CONTRATUAL C/C R.P - 585/1999 - AZ IMOVEIS LTDA x MARCOS SERGIO NEVES e outros - Defiro o pedido retro pelo prazo ali requerido. - Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH e ANTONIO FERNANDES SOUZA -

7.-MONITORIA - 843/1999 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FUNDIMAN INDUSTRIA METALURGICA LTDA e outros. Intime-se o autor a retirar os ofícios. Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR-

8.-RESCISAO DE PROPOSTA - 935/1999 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x SEBASTIAO SILVEIRA - Manifeste-se a requerente quanto ao prosseguimento da ação. - Adv. SILVIO BRAMBILA e SOFIA S. MACHADO-

9.-MODIFICACAO EST PESSOA-955/1999-DICIFAZ DISTRIBUIDORA DE CIGARROS FAZENDA RIO GRAN x KRAFT SUCHARD BRASIL S/A -Intime-se o procurador da requerida a devolver os autos em 24 horas sob as penas do artigo 196, do CPC. -adv. SIDNEI GALANTE, CLOVIS -.

10.-INDENIZACAO - 123/2000 - WILMAR VENANCIO PEREIRA e outros x CATEDRAL CONSTRUCAO CIVIL LTDA - Acolho a justificativa. Para o ato postergado, designo o dia 25/08/2005, às 14:30 horas. Devem os autores manifestarem-se ainda, sobre as certidões de fls. 118 e 119, e a requerida sobre a certidão de fls. 124 verso. - Adv. MARCOS ANTONIO DE CASTRO RODRIGUES, WOLNEY CEZAR RUBIN, RAFAEL COSTA MONTEIRO, DEISI LACERDA e MARCELO LINHARES FREHSE-

11.-RESCISAO DE CONTRATO - 88/2001 - IRINEU CIESLINSKI x SEBASTIAO DONIZETE SAMPAIO DE MELO - O pedido de assistência judiciária já foi analisado e deferido (vide fls.54). - Adv. ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES e DOUGLAS B.LOPES DA SILVA-

12.-MANDADO DE SEGURANCA - 115/2001 - ANA DO CARMO CAMARGO CORDEIRO e outros x JUSSIANE PALU GALVAN - Vistos. À vista do exposto, concedo a segurança impetrada, assegurando às impetrantes o direito à permanência na lotação da Escola Bom Jesus, vedada à autoridade coatora a remoção compulsória das impetrantes, salvo por ato administrativo vinculado. Custas pela impetrada. Sem condenação em honorários. - Adv. ARTUR DE ABREU e SERGIO LUIZ CHAVES-

13.-REINTEGRACAO POSSE PED LIMINA - 147/2001 - PLINIO ANTONIO PELLANDA e outros x GERALDO JOSE PINHEIRO - Total da conta de custas no valor de R\$ 276.50. - Adv. AYRTON LOPES DA SILVA, DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA e BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA-

14.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR. - 256/2001 - OSNI KOBSCZINSKI e outros x ELVANDO SILVEIRA MORO - Sobre o pagamento efetuado, manifeste-se o procurador do requerido. - Adv. SOFIA S. MACHADO, ANTONIO SBANO, ANTONIO SBANO JUNIOR e EVERTON CALAMUCCI-

15.-USUCAPIAO - 296/2001 - ALCIDIO JOSE CLAUDINO SOBRINHO e outros x - Intimem-se os requerentes a darem atendimento ao contido na cota ministerial retro. - Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-

16.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS - 312/2001 - M.A.A. x L.T.P.L. - Vistos. Julgo procedente em parte a ação, para condenar a requerida na reparação de danos morais à autora, no importe de cem salários mínimos, vigentes à data do fato, devidamente atualizados pelos índices legais de correção monetária e acrescidos de juros moratórios de meio por cento ao mês, a partir do fato gerador da indenização. - Adv. AYRTON LOPES DA SILVA, SERGIO TERNUS e PAULO CESAR DE LARA-

17.-REVISAO CONTRATUAL - 316/2001 - GERALDO JOSE PINHEIRO x MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE e outros - Vistos. Julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do CPC. - Adv. BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA, AIRTON SAVIO VARGAS, GERALDO R. N. DE CARVALHO NETO, SERGIO LUIZ CHAVES, GERALDO R. N. DE CARVALHO NETO e CLOVIS TEIXEIRA-

18.-REPARACAO DE DANOS - 374/2001 - SOELI CLEONICE ANDREKONCZ e outros x BONATO & BONATO LTDA - Prossiga-se na forma do despacho de fls.100. - Adv. ALEXANDRE F. DA SILVA, FELIPE A. GRAZZIOTTI e GERSON DE OLIVEIRA BONATTI-

19.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO - 443/2001 - MARCELO ANTONIO DA SILVA x NOBEL INDUSTRIA LTDA - Digam as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito. - Adv. CARLOS AUGUSTO MARINONI e SERGIO TERNUS-

20.-INDENIZACAO - 51/2002 - JULIO CESAR MENDES LTDA ME x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Intime-se o procurador da requerente a devolver os autos em

24 horas sob as penas do artigo 196, do CPC. - Adv. PATRICIA PIROLO -

21.-MEDIDA CAUTELAR SUST PROTES - 84/2002 - ZANE-LAATTO & CAMPOS LTDA x IVAN FLORENCIO DOS SANTOS - Vistos. À vista do exposto, julgo improcedente as ações cautelares e principal, revogando-se a medida liminar deferida, e procedente a reconvenção, para condenar a autora/reconvenida no pagamento da quantia de R\$ 13.726,36 (treze mil setecentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos) à reconvinente, que deverá ser atualizada monetariamente e acrescida de juros moratórios de meio por cento ao mês, a partir do vencimento dos títulos. - Adv. LEONEL DA ROSA VIEIRA, JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO e DEBORA FABIA DO NASCIMENTO-

22.-RESCISAO DE CONT C/ ANT TUTEL - 87/2002 - BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x DAN-MALC INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros - Recebo o recurso de apelação interposto, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado, para responder no prazo legal. Após subam os autos, ao egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo. - Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI, IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA e GERALDO R. N. DE CARVALHO NETO-

23.-ARROLAMENTO - 299/2002 - JOANA COSTA VITOR x SEBASTIAO VITOR - Atenda o inventariante o contido na cota ministerial retro. - Adv. VERGINIA MARA PEDROSO-

24.-USUCAPIAO - 459/2002 - CAVO SERVICOS E MEIO AMBIENTE S/A x - Intime-se a requerente a dar atendimento ao contido na cota ministerial retro. - Adv. LEONARDO YASUO KIMURA e FABIANE CRISTINA SENISKI FAGUNDES-

25.-RESOLUCAO CONTR. COM. VEND - 32/2003 - JOSE PIRES DOMINGUES e outros x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Total da conta de custas no valor de R\$ 414.77+166.85. - Adv. MIGUEL NELSON SILVA FRANCA e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-

26.-RESOLUCAO CONTR. COM. VEND - 33/2003 - SAMUEL DOS REIS e outros x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA - Vistos. À vista do exposto, julgo improcedente a ação e julgo a ação, e julgo procedente o pedido reconvenção, para decretar a resolução do contrato de compromisso de compra e venda celebrado entre as partes, em razão do inadimplemento, com a consequente reintegração da reconvinente na posse do bem e condenação em perdas em danos, na forma constante da fundamentação desta sentença, com valores a serem apurados em sede de liquidação. - Adv. MIGUEL NELSON SILVA FRANCA, SILVIO BRAMBILA e KATIA SCHLENKER ROVARIS-

27.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP - 63/2003 - FATIMA ELOIR PEREIRA x IMOBILIARIA PANAKOL LTDA - Primeiramente, manifeste-se a requerente, sobre a proposta de produção de provas emprestada. - Adv. FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO, ALEXANDRA FISTAROL, DOUGLAS B.LOPES DA SILVA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e HELIO PEREIRA CURY FILHO-

28.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP - 91/2003 - PEDRINA TEREZA ROSA x IMOBILIARIA PANAKOL LTDA - Nova vista às partes, sobre a manifestação do Sr. Perito. - Adv. FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO, DOUGLAS B.LOPES DA SILVA e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

29.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP - 133/2003 - VALDEIR ROSA e outros x IMOBILIARIA PANAKOL LTDA - Sobre o esclarecimento do Sr. Perito, digam as partes. - Adv. FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO, RODRIGO MENEZES, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e HELIO PEREIRA CURY FILHO-

30.-NOTIFICACAO JUDICIAL - 157/2003 - VALDEVINO PAROLIN ACCORDES (ESPOLIO DE) e outros x MARCIA REGINA DE OLIVEIRA ROSA - Intime-se a autora a retirar os autos. - Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-

31.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP - 173/2003 - JOSE AYRES ALVES e outros x G. LAFFITTE INCORP. E EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA - Esclareça a parte o requerimento de fls. 1286, levando-se em conta o contido no despacho de fls. 1276. - Adv. ELVIO RENATO SEVERO e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

32.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP - 204/2003 - ARI DOMINGUES ASSUNCAO x IMOBILIARIA PANAKOL LTDA - Recebo o recurso de agravo retido. Ao agravado para contraminuta. - Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e HELIO PEREIRA CURY FILHO-

33.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP - 205/2003 - IVONE PAULA BORGES e outros x IMOBILIARIA PANAKOL LTDA - Sobre os esclarecimentos do Sr. Perito, digam as partes. - Adv. FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO, RODRIGO MENEZES, ALEXANDRA FISTAROL, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e HELIO PEREIRA CURY FILHO-

34.-USUCAPIAO - 242/2003 - MADEIRAS STERN LTDA x - Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 21/06/2005, às 15:30 horas. - Adv. FRANK RICHARD FAST-

35.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP - 285/2003 - IMOBILIARIA SCHUEDA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Levando-se em conta o contido na decisão exarada em superior instância, manifeste-se o requerido sobre o interesse na produção da prova pericial. - Adv. ROSILEINE PICINATO RIBEIRO, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL

FERREIRA LIMA, WERNER AUMANN, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL e MARCELO MOKWA DPS SAMTOS-

36.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA - 415/2003 - IMOBILIARIA PANAKOL LTDA x AGNALDO GONCALVES DE ALMEIDA - Total da conta de custas no valor de R\$ 42.32. - Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABUJAMRA DE CASTRO, HELIO PEREIRA CURY FILHO, MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO e CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-

37.-RESOLUCAO CONTR. COM. VEND - 460/2003 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x SANDRO FRAGOSO - Defiro (fls.113). Aguarde-se no arquivo provisório até ulterior manifestação das partes. - Adv. SILVIO BRAMBILA e SOFIA S. MACHADO-

38.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 517/2003 - PATRICIA PALU x - Intime-se a requerente a dar atendimento ao contido na cota ministerial retro. - Adv. IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA e MARCELO CARIBE DA ROCHA -

39.-USUCAPIAO - 642/2003 - CR RADIOFUSAO LTDA x JOAO GREGORIO BARBOSA - A especificação de provas no prazo comum de dez dias. - Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA, CLOVES TEIXEIRA, JOSE VALTER RODRIGUES e VALDIR ULBRICH-

40.-RESCISAO DE CONTRATO - 652/2003 - VIVIANE APARECIDA BISSOTO DOS SANTOS e outros x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA - Vistos. Pelo exposto, acolho em parte os embargos opostos, apenas para suprir a omissão da sentença, no tocante à apreciação do pedido de antecipação de tutela. - Adv. MAURILIO MARTINIANO GOMES e AIRTON SAVIO VARGAS-

41.-DECLARATORIA - 720/2003 - WOODGRAIN DO BRASIL LTDA x CRONOTEC TRANSM. MEC. E MAQ. ESPECIAIS LTDA - Defiro o pedido retro, pelo prazo ali requerido. - Adv. ANDRE MELLO SOUZA e MICHELLE LEBARBECHON MASSIGNAN-

42.-RESCISAO DE CONTRATO - 749/2003 - AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ANTONIO ADRIANO ROSA - Vistos. À vista do exposto, julgo procedente em parte a ação, para declarar rescindido de pleno direito o contrato de compromisso de compra e venda celebrado entre as partes, bem como determinar a reintegração da autora na posse do imóvel objeto do contrato. - Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-

43.-RESCISAO DE CONTRATO - 752/2003 - AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x CELCO GONCALVES ANGELO - Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência de fls. 40. Em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. - Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

44.-BUSCA E APREENSAO - 759/2003 - AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x TALSUL BENEFICIAMENTO DE MINEIROS LTDA - Renove-se vista ao contador, para que promova novo cálculo para fins de purga de mora, considerando todas as prestações vencidas, até a efetivação do cálculo, descontadas as parcelas já depositadas pelo devedor. Com a conta, intime-se a requerida para depósito no prazo de cinco dias. Total da conta: R\$ 8.669,91. - Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e GILMAR PUTEN OLIVEIRA-

45.-NOTIFICACAO JUDICIAL - 130/2004 - JOSE SIDIONIR BARBOSA e outros x JORGE ANTONIO BARBOSA e outros - Intime-se a autora a retirar os autos. - Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO - 226/2004 - OSVALDO MACHADO DOS SANTOS x KOTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - Julgo deserto o recurso interposto, considerando que por ocasião de sua interposição, não foi recolhido pela parte o porte de remessa e retorno, recolhido tão somente dezesseis dias, após a interposição do apelo. - Adv. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO e GILVAN ANTONIO DAL PONT-

47.-ORD.DE IMPLANTACAO DE PENSÃO - 236/2004 - MARIA IRACEMA ALVES DE BONFIM x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias. - Adv. NILSON LEMES BUENO e OTAVIO AUGUSTO S.PATZSCH-

48.-BUSCA E APREENSAO - 265/2004 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ANTONIO SALES MAGALHAES - Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, pelo que julgo extinto o presente feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, facultando à autora a execução da sentença homologatória nestes próprios autos, em caso de descumprimento das condições ajustadas. - Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES -

49.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP - 281/2004 - JOSE CALIXTO x RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA - Vistos. Pelo exposto, rejeito os embargos opostos. - Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO -

50.-BUSCA E APREENSAO ALIEN FIDUNC - 366/2004 - CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x ELISANGELA DE FARIA COUTINHO - Vistos. À especificação de provas, no prazo comum de dez dias. - Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e DRA AUREA SACRAMENTO RIMOLI-

51.-REPARACAO DE DANOS - 423/2004 - ELIZETE RECK-



ZIEGEL x BRASMOLD MADEIRAS LTDA e outros - A especificação de provas no prazo comum de dez dias. - Adv. LUIZ FERNANDO C.F. POTIER, JOSE NAZARENO GOULART, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO-

52.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 424/2004 - VITAL MOREIRA x KARL MAYER TEXTILMACHINF - Vistos. À vista do exposto, acolho em parte a impugnação oposta, para determinar que o valor da causa passe a somar R\$ 2.155.942,70 (dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), nos termos da fundamentação desta sentença. Custas pela impugnação. - Adv. JOSE VALERIO DE SOUZA, MARCO ANTONIO SIMOES GOUVEIA, ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-

53.-RESCISÃO CONTRATUAL C/C R.P. - 429/2004 - G LAFITTE INC e EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA e outros x IRINEU RODRIGUES CARVALHO e outros - Sobre a contestação, manifestem-se os requerentes. - Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY e GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-

54.-INDENIZACAO POR DANO MORAIS - 513/2004 - R.P.L. x B.I. - Sobre a contestação, manifestem-se os requerentes. - Adv. SERGIO CUNHA DA SILVA e OKSANDRO GONCALVES-

55.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP - 521/2004 - LUCIMAR MARIA BRAGA x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Esclarecendo o conteúdo da decisão concessiva de liminar, o deferimento é para depósito das prestações, e a suspensão de exigibilidade, versa com relação aos valores exigidos pela requerida. Prossiga-se na forma do despacho inicial. - Adv. GABRIEL BARDAL e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-

56.-ALVARA - 522/2004 - HILDA DOS SANTOS TRISTANTE e outros x - Ante a documentação acostada, e o parecer favorável do Ministério Público, defiro o pedido inicial, para o efeito de autorizar o alvará ali requerido tão somente para o levantamento e liberação do FGTS, depositados junta a Caixa Econômica Federal, em nome da de cujus. - Adv. GABRIEL BARDAL -

57.-BUSCA E APREENSAO - 611/2004 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x RONALDO VIEIRA DE SOUSA. Intime-se o autor a retirar os officios. Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

58.-BUSCA E APREENSAO - 686/2004 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e outros x PAULO AFONSO DUARTE - RG. 6.235.521-2 - HOMOLOGO, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes, pelo que julgo extinto o presente feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, facultando a autora a execução da descumprimento das condições ajustadas. - Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

59.-BUSCA E APREENSAO - 800/2004 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MIRIAM ESTHER DE LIMA FIGUEIREDO - Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, pelo que julgo extinto o presente feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, facultando à autora a execução da sentença homologatória nestes próprios autos, em caso de descumprimento das condições ajustadas. - Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

60.-BUSCA E APREENSAO - 825/2004 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x HELTON SZERNEK - Ao contador para cálculo do débito, para fins de purga da mora. Vistos. Com a conta, intime-se para depósito no prazo de cinco dias. Total da conta: R\$ 2.162,27. - Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e JAIR BATISTA DO NASCIMENTO -

61.-REINTEGRACAO POSSE PED LIMINA - 925/2004 - BANCO BRADESCO S/A x JET SUL LINHAS AEREAS LTDA - À emenda da inicial, esclarecendo-se a legitimação ativa do Banco Bradesco S/A. - Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA-

62.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 926/2004 - EDINOR RODRIGUES x FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FIN. E INVESTIMENT - Recolha-se a requerente as taxas e custas da exceção. Recebo a exceção e determino seu processamento. Intime-se o exceto a se manifestar em dez dias. - Adv. JULIANO MARCONDES DA SILVA-

63.-REINTEGRACAO POSSE PED LIMINA - 957/2004 - SAVINO CONTE x LUIZ CARLOS VOICHKI e outros - Em que pese a documentação que instrui a petição inicial, não se mostra possível concluir, com segurança, sobre a ocorrência do esbulho, bem como a data do evento. Pelo exposto, designo o dia 07/12/2004, às 13:00 horas, para justificação prévia. - Adv. GRAZIELLY PALINGER ANDROSCHECHEN-

64.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL - 1495/2003 - CONSELHO REGIONAL DE ENG ARQ E AGRONOMIA - CREA x METALURGICA ARAXA LTDA - Intime-se o requerente dos termos da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. PRISCILA GONCALVES GABASA PEREZ -

65.-HABILITACAO DE CREDITO - 252/2000 - PLAXJET PRODUTOS E COMPONENTES PLASTICOS LTDA x ADEBRAM INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - Digam as partes sobre a conta. Total da conta: R\$ 9.918,13. - Adv. PAULO CESAR CHANAN SILVA e MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWS-

66.-HABILITACAO DE CREDITO - 71/2003 - VARA DO TRABALHO DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR e outros x MASSA

FALIDA ADEBRAM IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA - Notifique-se o falido como requerido retro. - Adv. MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWS-

67.-HABILITACAO DE CREDITO - 310/2003 - ALEXANDRE CARDOSO GUIMARAES x ADEBRAM IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA - Notifique-se o falido como requerido retro. - Adv. JOELSON S. ROCHA-

68.-HABILITACAO DE CREDITO - 311/2003 - DELAIR DAS GRACAS FERREIRA x ADEBRAM IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA - Notifique-se o falido como requerido retro. - Adv. JOELSON S. ROCHA-

69.-HABILITACAO DE CREDITO - 317/2003 - JOSE OLESCZUK x ADEBRAM IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA - Notifique-se o falido como requerido retro. - Adv. JOELSON S. ROCHA-

70.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED. - 262/2004 - SUPRI PRINT SUPRIMENTOS P/ INF. E PAPELARIA LTDA e outros x PETROFISA DO BRASIL LTDA - Vistos. Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito, o que faço com apoio no artigo 267, inciso IV, do CPC. - Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e FERNANDO AUGUSTO SPERB-

71.-HABILITACAO DE CREDITO - 553/2004 - CARLA BAPTISTA DE SOUZA x VEMETEK TECIDOS E COUROS LTDA (MASSA FALIDA) - Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de Carla Baptista de Souza, na falência de Vemetek Tecidos e Couros Ltda, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 2.351,60 (dois mil trezentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado por crédito de natureza trabalhista. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. - Adv. LUIZ FERNANDO CARNEIRO BETTEGA, JOSE VALERIO DE SOUZA, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, SOFIA S. MACHADO, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR e JOAO PAULO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-

72.-HABILITACAO DE CREDITO - 560/2004 - VALDECI APARECIDO CORDEIRO x VEMETEK TECIDOS E COUROS LTDA - Notifique-se a arrendatária, como requerido retro. - Adv. DOUGLAS B. LOPES DA SILVA, JOSE VALERIO DE SOUZA, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, SOFIA S. MACHADO, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR e JOAO PAULO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-

73.-EXECUCAO DE ALIMENTO - 405/2002 - M.P. e outros x A.A.B.A. - Defiro o pedido retro pelo prazo ali requerido. - Adv. SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO-

74.-DIVORCIO - 186/2003 - J.M.M. x S.T.M. - Vistos. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 25/08/2005, às 16:00 horas. - Adv. CLEUZA VISSOTTO JUNKES, ANTONIO VALMOR JUNKES e JOAQUIM ROCHA -

75.-EXONERACAO DE PENSAO ALIMENTI - 310/2003 - J.S.P. x R.S.P. - Intime-se o requerente a dar atendimento ao contido na cota ministerial retro. - Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA-

76.-DIVORCIO LITIGIOSO - 346/2003 - V.S.T. x J.S.T. - Defiro a produção de provas orais, consubstanciadas no depoimento pessoal das partes, pena de confissão e inquirição de testemunhas. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 26/08/2005, às 16:30 horas. - Adv. DOUGLAS B. LOPES DA SILVA e IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA-

77.-DIVORCIO LITIGIOSO - 6/2004 - A.B. x Z.R.O.B. - Sobre a contestação, manifeste-se a requerente e o representante do ministério público. - Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA-

78.-ACAO DE ALIMENTOS - 41/2004 - L.G.F.M. e outros x C.M.M. - Defiro (fls. 24). Aguarde-se no arquivo provisório até ulterior manifestação das partes. - Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA-

79.-EXECUCAO DE ALIMENTO - 83/2004 - E.A.L. e outros x A.L. - Levando-se em conta a sobrecarga da pauta de audiências deste juízo, com espaço disponível apenas para setembro/2005, o deferimento da pretensão, ainda que formulada por ambas as partes, atrasaria sobremaneira a entrega da prestação jurisdicional. Nada obsta, por outro lado, que os procuradores das partes entabulem composição, anunciando-a nos autos mediante petição, para homologação e por termo à ação executiva. Manifeste-se o exceto sobre o prosseguimento do feito. - Adv. JOAQUIM ROCHA-

80.-INVESTIGACAO PATERN ALIMENTOS - 215/2004 - V.C.S. e outros x E.S. - A especificação de provas no prazo comum de dez dias. - Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA-

81.-INVESTIGACAO PATERN ALIMENTOS - 216/2004 - C.D.G. e outros x J.L.A. - A especificação de provas no prazo comum de dez dias. - Adv. SELSON RODRIGUES DE CAMPOS-

82.-INVESTIGACAO PATERN ALIMENTOS - 263/2004 - K.L.M. e outros x C.B.R. - A especificação de provas no prazo comum de dez dias. - Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA-

83.-INVESTIGACAO PATERN ALIMENTOS - 265/2004 - L.V.O. e outros x L.M. - A especificação de provas no prazo comum de dez dias. - Adv. FELIPE A. GRAZZIOTIN-

84.-EXECUCAO DE ALIMENTO - 440/2004 - L.R.C.W. e outros x G.L.W. - Manifeste-se o exequente. - Adv. JULIANA CELIA MARTINES e VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO-

85.-DIVORCIO CONSENSUAL - 456/2004 - L.C.Z. e outros

x - Intimem-se os requerentes dos termos da cota ministerial retro. - Adv. SERGIO CUNHA DA SILVA-

86.-SEPARACAO CONSENSUAL - 531/2004 - A.C.V. e outros x - Compareçam os requerentes em Juízo, para ouvida preliminar, no prazo de trinta dias, independentemente de designação de audiência, sob pena de extinção do feito. - Adv. NILSON LEMES BUENO-

87.-NOTIFICACAO JUDICIAL - MAG EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA x VALDEIR SOUZA - aguardando depósito, de custas no valor de R\$ 144,32 cento e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos. - Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO.

88.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO - INVESTITERRAS EMPRE. IMOB. LTDA x PEDRO RODRIGUES - aguardando depósito, de custas no valor de R\$ 406,82 Quatrocentos e seis reais e oitenta e dois centavos, sob pena de cancelamento de distribuição no prazo de trinta dias. - Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO.

89.-NOTIFICACAO JUDICIAL - INVESTITERRAS EMPRE. IMOB. LTDA x GERSON CARVALHO e OUTROS - aguardando depósito, de custas no valor de R\$ 161,82 cento e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos, sob pena de cancelamento de distribuição no prazo de trinta dias. - Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO.

90.-RECONHECIMENTO DE SUSPEIÇÃO DE PARCIALIDADE - INVESTITERRAS EMPRE. IMOB. LTDA x ALEXANDRE RAITANI BELTRANI. - aguardando depósito, de custas no valor de R\$ 157,50 cento e cinquenta reais e cinquenta centavos, sob pena de cancelamento de distribuição no prazo de trinta dias. - Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO.

91.-BUSCA E APREENSÃO - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CLEMERSON ROBERTO CRUZ - aguardando depósito, de custas no valor de R\$ Quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos, sob pena de cancelamento de distribuição no prazo de trinta dias. - Adv. ANA LUISA V. ABSY.

92.-HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - TRANSIMARIBO LTDA x VEMETEK TECIDOS E COUROS LTDA - aguardando depósito, de custas no valor de R\$ 149,07 cento e quarenta e nove reais e sete centavos, sob pena de cancelamento de distribuição no prazo de trinta dias. - Adv. GLENDA GONÇALVES GONDIM.

93.-BUSCA E APREENSÃO - BANCO ITAU S/A x MAICON BISCAIA - Aguardando depósito, de custas no valor de R\$ 535,50 quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos, sob pena de cancelamento de distribuição no prazo de trinta dias. - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

94.-HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - TRANSVILLE TRANSPORTES LTDA x VEMETEK TECIDOS E COUROS LTDA. - Aguardando depósito de custas no valor de R\$ 121,07 cento e vinte e um reais e sete centavos, sob pena de cancelamento de distribuição no prazo de trinta dias. - Adv. JULIANO HADLICH FIDELIS.

95.-ORDINÁRIA DE NULIDADE DE TÍTULOS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. - M.N COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA x NOVO TEMPO MÓVEIS LTDA ME - Aguardando depósito, de custas no valor de R\$ 329,00 trezentos e vinte e nove reais, sob pena de cancelamento da distribuição no prazo de trinta dias. - Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, FABIO ROBERTO GUSO.

96.-HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - NATURALIFE LTDA x VEMETEK TECIDOS E COUROS LTDA. - Aguardando depósito de custas no valor de R\$ 100,32 cem reais e trinta e dois centavos, sob pena de cancelamento da distribuição no prazo de trinta dias. - Adv. JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES.

97.-BUSCA E APREENSÃO - BANCO ITAU S/A x ADMIR AMANCIO PEREIRA - Aguardando depósito de custas no valor de R\$ 588,00 quinhentos e oitenta e oito reais, sob pena de cancelamento de distribuição no prazo de trinta dias. - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

98.-BUSCA E APREENSÃO - FINAUSTRIA CIA CFI x JEAKON GOBBI - Aguardando depósito de custas no valor de R\$ 826,00 oitocentos e vinte e seis reais, sob pena de cancelamento de distribuição. - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

99.-BUSCA E APREENSÃO - BANCO ITAU S/A x SIRLEI QUEIROZ - Aguardando depósito de custas no valor de R\$ 651,00 seiscientos e cinquenta e um reais, sob pena de cancelamento de distribuição. - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

100.-MONITÓRIA - STIVAL ALIMENTOS IND. E COMÉRCIO x ROSANA AUXILIADORA DE LIMA - Aguardando depósito de custas no valor de R\$ 199,50 cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos, sob pena de cancelamento de distribuição. - Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA.

101.-MONITÓRIA - STIVAL ALIMENTOS IND. E COMÉRCIO x R.A. DE LIMA - Aguardando depósito de custas no valor de R\$ 283,50 duzentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos. - Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA.

102.-CARTA PRECATÓRIA CÍVEL EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - BANCO DO BRASIL S/A x VALTER DAL TOSO NETO - aguardando pagamento de custas, no va-

lor de R\$ 496,50 quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos, sob pena de cancelamento de distribuição, no prazo de trinta dias. - Adv. MUNIR ABAGGE.

103.-ARROLAMENTO SUMÁRIO - ARLINDO MOLETA x MARCOS ALESSANDRO MOLETA - aguardando pagamento de custas, no valor de R\$ 595,00 quinhentos e noventa e cinco reais, sob pena de cancelamento de distribuição, no prazo de trinta dias. - Adv. FERNANDO ZENATO NEGRELE.

104.-BUSCA E APREENSÃO - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL x LUIS ADILSON PEREIRA - Aguardando pagamento de custas, no valor de R\$ 826,00 oitocentos e vinte e seis reais, sob pena de cancelamento de distribuição no prazo de trinta dias. - Adv. MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA.

## Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANA  
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL  
RELAÇÃO Nº 118/2004  
JUIZ DE DIREITO DR. SILADELFO RODRIGUES DA

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL CESAR SILVEIRA OLIVE	0027	000349/2004
ADEMAR MARTINS MONTORO	0033	000418/2004
	0004	000089/2004
ALESSANDRA SANTOS AMARAL	0013	000161/2004
AMANDA GIMENES DE CASTRO	0032	000416/2004
AMELIA L. F. BIASONE FERN	0022	000306/2004
ANDERSON VARGAS DE LIMA	0007	000114/2004
ANDRE EDUARDO OLIVEIRA	0027	000349/2004
ANDREIA STRASSBURGER	0043	000541/2004
	0014	000228/2004
ANIZIO JORGE DA SILVA MOU	0024	000316/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0009	000121/2004
CARLOS ROBERTO GOMES SALG	0039	000490/2004
	0025	000342/2004
CLECIO FERREIRA HIDALGO	0026	000348/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0002	000063/2004
	0041	000514/2004
CRYSTIANE LINHARES	0005	000091/2004
	0016	000271/2004
DENER PAULO MARTINI	0004	000089/2004
ELIZANGELA LAZZARETTI	0023	000310/2004
ELTON ALAVER BARROSO	0008	000119/2004
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0041	000514/2004
	0037	000465/2004
FRANCIOLI BAGATIN	0012	000160/2004
GELSO SANTI	0015	000252/2004
GENESIO NAILOR FINGER	0028	000366/2004
GILBERTO FIOR	0025	000342/2004
ISADORA MINOTTO GOMES SCH	0006	000098/2004
	0001	000020/2004
JANUARIO ANTONELLO	0036	000437/2004
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0035	000433/2004
	0008	000119/2004
	0020	000297/2004
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0033	000418/2004
JOAO MARCELO DA CRUZ	0011	000151/2004
JOSIMAR DINIZ	0021	000300/2004
	0044	000562/2004
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0029	000374/2004
	0030	000375/2004
LEILA DE FATIMA C C OLIVI	0038	000471/2004
	0042	000533/2004
LUIZ ANTONIO LICKS MISSEL	0031	000396/2004
LUIZ CEZAR TRENTO	0019	000291/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0003	000077/2004
MARCIA M DE C HAUPTMAN	0040	000493/2004
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	0017	000281/2004
MARCOS ANTONIO GRALHA	0012	000160/2004
MARIO ESPEDITO OSTROWSKI	0034	000426/2004
MIRIAN SAJOMARA ARAUJO KR	0010	000127/2004
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0009	000121/2004
OSLI DE SOUZA MACHADO	0039	000490/2004
OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUN	0018	000282/2004
ROGERIO LOPES LOPES	0012	000160/2004

1.-SUSTACAO DE PROTESTO-20/2004-ANTONIO CARLOS MONTANARI x GRACE MABEL LEIVA -Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 22, no valor de R\$ 99,75. Int.-Adv. ISADORA MINOTTO GOMES SCHWERTNER-

2.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-63/2004-BANCO FINASA S/A x ROMILDO GERALDO-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES- Manifeste-se o autor ante a certidão de fls. 28 (...nao ha noticias quanto ao efetivo cumprimento da CP expedida). Int.

3.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-77/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LUIZ CELSO FONTANA-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI- Vistos...Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada as fls. 31, destes autos, o que faço com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Registro que a retirada do nome da parte ré, que eventualmente encontra-se nos orgão de restritos de credito, é de responsabilidade da parte autora.PRI. Ofício a disposição.

4.-CANCEL. E SUSTACAO PROTESTO-89/2004-ASTROGILDO PEDROSO DE MORAES x BANCO ITAU S/A -No prazo comum de cinco (5) dias, especifiquem as partes, querendo,as



provas que efetivamente pretendem produzir, indicando desde logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do C.P.C. Int.-Adv. DENNER PAULO MARTINI e ADEMAR MARTINS MONTORO-

5.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-91/2004-HSBC BANK BRASIL S/A x SIRLEI PERIN-Adv. CRYSTIANE LINHARES-Vistos...Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontades a que chegaram as partes (fls.31/32), e, em consequência, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação de BUSCA E APREENSAO, autuada sob nº 91/2004, autorizando, desde logo, os levantamentos necessários. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias autenticadas. Registro que a retirada do nome da parte ré, que eventualmente encontra-se nos órgãos de restrição ao crédito, é de responsabilidade da parte autora. PRI.

6.-CANCEL. E SUSTACAO PROTESTO-98/2004-ANTONIO CARLOS MONTANARI x GRACE MABEL LEIVA -Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 44, no valor de R\$ 92,75. Int.-Adv. ISADORA MINOTTO GOMES SCHWERTNER-

7.-INVENTARIO-114/2004-ZENIR TEREZINHA SILVA x ESPOLIO DE CICERO CONCEIÇÃO DA SILVA -Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. ANDERSON VARGAS DE LIMA-

8.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-119/2004-UNIAO ADM. DE CONSORCIOS S/A LTDA x JACKSON WILLIAN WAGNER-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO - Vistos,etc...Homologo por sentença par que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado nos presentes autos sob nº 119/2004, o que faço com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Registro que a retirada do nome da parte requerida, que eventualmente encontra-se nos órgãos de restritos de crédito, é de responsabilidade da parte autora. PRI.

9.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-121/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ROBERTO FRANCISCO BUCH-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR...Com esteio nestes fundamentos indefiro em parte o pedido retro, determinando apenas a expedição de ofício ao DETRAN-PR. Ofício a disposição. Int.

10.-ACAO MONITORIA-127/2004-NEDIO LUIS CLAU-MANN x ADALGIZA DA ROCHA DAVIES-Adv. MIRIAN SAIOMARA ARAUJO KRAUSE- Considerando que a parte autora nao deu integral cumprimento ao r. despacho de fls. 14, indefiro o pedido de gratuidade processual, por entender tambem que a parte requerente nao se enquadra nos termos da lei 1060/50, observando-se ainda que a declaração juntada as fls. 13, é uma reprodução xerográfica datada de 15/12/2003. Int.

11.-MEDIDA CAUTELAR-151/2004-PARKET IGUASSU INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. JOAO MARCELO DA CRUZ- Concedo ao autor o prazo improrrogavel de dez (10) dias, para cumprimento da determinação de fls. 80 (...ao autor para emendar o valor da causa, devendo esta corresponder ao valor do contrato, bem como complementar eventuais custas e funrejus), sob pena de indeferimento da inicial.

12.-MEDIDA CAUTELAR-160/2004-AUTO POSTO VIADUTO LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA-Adv. FRANCIOLI BAGATIN, MARCOS ANTONIO GRALHA, ROGERIO LOPES LOPES- A respeito da certidão retro (fls.273), manifeste-se a parte autora. Int.

13.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-161/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JANDIR CESAR MARTINS-Adv. ALESSANDRA SANTOS AMARAL- Vistos...Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência manifestada as fls. 43, destes autos, o que faço com fundamento no artigo 269,III do Código de Processo Civil. Registro que a retirada do nome da parte requerida, que eventualmente encontra-se nos órgãos de restritos de crédito, é de responsabilidade da parte autora. PRI.Ofício a disposição.

14.-ALVARA-228/2004-PEDRO BILINO x O JUIZO-Adv. ANDREIA STRASSBURGER- Vistos...Ante ao exposto e por tudo o mais que consta dos autos, JULGO EXTINTO os presentes autos em que figura como autor PEDRO BILINO, identificado nos autos, SEM JULGAMENTO DE MERITO, o que faço com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. No entanto, tendo em vista que o mesmo é beneficiário da gratuidade processual, averba acima somente podera ser exigida na eventualidade do beneficiário perder a condição legal de necessitado. PRI.

15.-ALVARA-252/2004-ARNILDO WARANOWSKI x O JUIZO-Adv. GELSO SANTI- Diante do ofício de fls. 14, manifeste-se a parte autora. Int.

16.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-271/2004-BANCO FIAT S/A x CELSO MUNSLINGER-Adv. CRYSTIANE LINHARES-Vistos...Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes as fls. 39, destes autos, o que faço com fundamento no artigo 269,III do Código de Processo Civil. PRI.

17.-EMBARGOS-281/2004-VALDIR CARLOS MARASCHIN e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA-Vistos...Tendo em vista que o reu ainda nao foi citado, homologo, por sentença, o pedido de desistência do feito formulado pela parte autora e, me consequência, julgo extinta a presente demanda, sem julgamento de merito, o que faço com fulcro no

artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Por outro lado, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, diante do pedido lançado na exordial, concedo-lhe a gratuidade processual, razão pela qual a verba anteriormente fixada somente podera ser cobrada na eventualidade da parte beneficiária perder a condição legal de necessitada.PRI.

18.-ALVARA-282/2004-MARIA HELENA RISS EIDAM e outros x O JUIZO-Adv. OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR-A inventariante para que cumpra integralmente os itens "a" (parte final), "c","d" e "e", todos do despacho de fls. 36. No que pertine ao plano de partilha, afora nao ter sido observado o 5.10.3, do Código de Normas, denota-se que a peça de fls. 60 nao pode ser recebida por este Juizo como esboço de partilha, pois nao atende aos requisitos exigidos. Int.

19.-ACAO MONITORIA-291/2004-JOSE PEDRO DA SILVA VEICULOS x JAIR MACIEL FROIS -A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.-Adv. LUIS CEZAR TRENTO-

20.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-297/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x OSMAR CAMPOS RODRIGUES-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-Manifeste-se o autor ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 30/verso. Int.

21.-EXECUCAO-300/2004-PULCINELLI & PULCINELLI LTDA x PAULO CESAR GONÇALVES -Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 28, no valor de R\$ 92,75. Int.-Adv. JOSIMAR DINIZ-

22.-ALVARA-306/2004-AXEL FEDERICO ESTECHE x O JUIZO-Adv. AMELIA L. F. BIASONO FERNANDEZ -Ao requerente para dar cumprimento a cota do ilustre "parquet" de fls. 33. Int.

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-310/2004-LOTEADORA NITEROI LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-Adv. ELIZANGELA LAZZARETTI- Ao embargante para, no prazo de cinco (5) dias, adequar a inicial quanto ao valor atribuído a causa, observando-se o valor da Execução. A embargante para providenciar o recolhimento de eventuais custas e taxas devidas. Int.

24.-EXECUCAO-316/2004-HORTOLAN & CIA LTDA x CONSTRUTORA COSTA & SILVA-Adv. ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA - Diante dos termos da certidão supra (fls.29,...decorreu o prazo sem que houvesse oposição de embargos a presente ação), manifeste-se o exequente. Int.

25.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-342/2004-BANCO DO BRASIL S/A x ATILIO TASCHEO e outros-Adv. GILBERTO FIOR e CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO-Vistos...Diante do exposto, REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA oposta por BANCO DO BRASIL, declarando a competência deste Juizo para conhecer e processar a ação principal. Condeno o excipiente ao pagamento das custas processuais. Indevidos honorários advocatícios (RT482/272).PRI.

26.-EXECUCAO-348/2004-IASIN SINALIZAÇÃO LTDA x FOZTRANS-INST.TRANSPE TRANSITO DE FOZ DO IGUAÇU -Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. CLECIO FERREIRA HIDALGO-

27.-EXECUCAO-349/2004-K.S.MONTADORA LTDA x JUSIMAR PEREIRA DA SILVA-Adv. ABEL CESAR SILVEIRA OLIVEIRA e ANDRE EDUARDO OLIVEIRA- Manifestes-se o exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 24/verso. Int.

28.-EXECUCAO-366/2004-BANCO ALVORADA S/A x CENTRO DE ATIVIDADES SUBSQUATICAS IGUAÇU LTDA-Adv. GENESIO NAILOR FINGER- Manifeste-se o exequente ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.33/verso. Int.

29.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-374/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x SANDRO SIQUEIRA DA SILVA-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI- ...Com esteio nestes fundamentos indefiro o pedido retro. Ofício a disposição. Int.

30.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-375/2004-BANCO FINASA S/A x MARIA MADALENA DA CRUZ-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI...Com esteio nestes fundamentos indefiro o pedido retro. Int.

31.-CONTRA-NOTIFICACAO-396/2004-KILLING S/A-TINTAS E SOLVENTES x JOAO HERCOLE GARBIN e outros-Adv. LUIS ANTONIO LICKS MISSEL MACHADO- Manifeste-se a parte autora se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Int.

32.-DESPEJO-416/2004-ELSA GARCIA MOLINA x HEE HUNG LEE-Adv. AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO- Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito. Int.

33.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-418/2004-DORALICE DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e ADEMAR MARTINS MONTORO-Vistos...Ante o exposto e por tudo o mais que consta dos autos, acolho a exceção de pré-executividade e DECLARO A NULIDADE DESTA EXECUÇÃO POR AUSÊNCIA DE TITULO EXECUTIVO, o que faço com base no artigo 267, inciso VI, do CPC. Diante do acolhimento da exceção de pré-executividade e a consequente extinção do feito executivo, condeno a exequente ao pagamento das custas,, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$500,00 (quinhentos reais), o que faço com base no paragrafo 4º, do artigo 20, do CPC. No entan-

to, sendo a autora beneficiária da gratuidade processual, as verbas anteriormente fixadas somente poderao ser cobradas na eventualidade da beneficiária perder a condição legal de necessitada, nos termos da Lei 1060/50. PRI.

34.-ALVARA-426/2004-VERA LUCIA ROHIG x O JUIZO-Adv. MARIO ESPEDITO OSTROWSKI- Ao requerente para juntar aos autos extratos atualizado dos valores que se pretendem levantar. Int.

35.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-433/2004-UNIAO ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x BERENICE MUSSI BAZZO-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS- Ao autor para emendar o valor da causa, devendo esta corresponder ao valor do contrato, no prazo de dez dias. Deve ainda complementar eventuais custas, funrejus e recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

36.-INVENTARIO-437/2004-JOSE GRANDO x ESPOLIO DE CLAIRE GRANDO-Adv. JANUARIO ANTONELLO- Concedo ao requerente o prazo improrrogavel de 10 dias, para cumprimento da determinação de fls. 50, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

37.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-465/2004-BANCO FINASA S/A x JOSE ROBERTO DA SILVA-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ- Carta precatória a disposição. Int.

38.-SUBSTITUICAO DE CURADOR-471/2004-RIVALINA CUSTODIO DA SILVA x IRENE CUSTODIO DA SILVA-Adv. LEILA DE FATIMA C C OLIVI- Em face dos fatos arguidos na exordial, bem como diante o parecer favorável do Ministerio Publico, com base no artigo 1197, do CPC, nomeio provisoriamente a requerente como curadora da interditanda.Lavre-se o termo. Diante da declaração de fls. 13, a parte autora para que quando da assinatura do termo acima mencionado-apresente perante este Juizo a entao curadora Irene. Int.

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-490/2004-BANCO DO BRASIL S/A x ATILIO TASCHEO e outros-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO e CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO- Nesta data rejeitei a exceção de incompetência. Int.

40.-ALVARA-493/2004-DIRCE TEREZINHA BUSATTO BAIER x O JUIZO-Adv. MARCIA M DE C HAUPTMANN-Vistos...HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência do feito formulado pela parte autora e, em consequência, julgo extinta a presente demanda, sem julgamento de merito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de gratuidade processual.PRI.

41.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-514/2004-B.VFINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x JOSE DOS SANTOS CAETANO-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ- Carta Precatória a disposição. Int.

42.-INVENTARIO-533/2004-LUIZ ROQUE DOS SANTOS x ESPOLIO DE JEAN LUIZ DOS SANTOS-Adv. LEILA DE FATIMA C C OLIVI- Nomeio o requerente Luiz Roque dos Santos, como inventariante. Ao inventariante para que junte ao feito copia da certidão de nascimento do falecido. Int.

43.-INVENTARIO-541/2004-THEREZA SINHORI BENATTI e outros x ESPOLIO DE ALVERINO BENATTI-Adv. ANDREIA STRASSBURGER- Nomeio inventariante Clides Benatti, independentemente de termo. A renúncia devara ser materializada por termo nos autos, subscrito pelos herdeiros renunciantes e respectivos cônjuges ou por escritura pública. Defiro a gratuidade processual. Int.

44.-ACAO MONITORIA-562/2004-PULCINELLI & PULCINELLI LTDA x ANGELO DUARTE ROJAS-Adv. JOSIMAR DINIZ- Ao requerente para comprovar nos autos o recolhimento da guia referente ao Funrejus. Int.

#### COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANA CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CIVEL RELAÇÃO Nº 119/2004 JUIZ DE DIREITO DR. SILADELFO RODRIGUES DA

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADEMIR FONTANA	0007	000788/2003
ADRIANO FERNANDES FERREIR	0029	000334/2004
ALDAMIRA GERALDA ALMEIDA	0022	000200/2004
AMANDA GIMENES DE CASTRO	0037	000447/2004
ANA PAULA FINGER	0003	000710/2003
ANIZIO JORGE DA SILVA MOU	0035	000444/2004
AQUILE ANDERLE	0004	000720/2003
CARLA FABIANA EVERS	0027	000319/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0043	000528/2004
	0034	000425/2004
EDSON MARCOS BRAZ	0008	000793/2003
ELIANE VARGAS ROCHA	0004	000720/2003
ELIZANGELA LAZZARETTI	0009	000805/2003
ELTON ALAVER BARROSO	0010	000812/2003
ELVIO LEGNANI	0042	000513/2004
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0016	000021/2004
FERNANDO LUIZ NADAI WROBE	0004	000720/2003
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0034	000425/2004
	0016	000021/2004
GASTAO BATISTA TAMBARA	0006	000783/2003
GELSON BARBIERI	0005	000731/2003
GENESIO NAILOR FINGER	0003	000710/2003
INDIANARA ALVES DE QUADRO	0022	000200/2004
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0005	000731/2003
ISABELA C DAL-BO LIMA	0013	000845/2003
ISADORA MINOTTO GOMES SCH	0020	000163/2004
JANE HELENA ZIEMANN MACHA	0015	000851/2003
JEFFERSON FOSQUIERA	0036	000445/2004

JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0040	000474/2004
	0010	000812/2003
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0015	000851/2003
JOSE BENTO VIDAL	0001	000579/2001
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0001	000579/2001
JOSIMAR DINIZ	0024	000238/2004
JULIANO HUCK MURBACH	0044	000536/2004
JUSILEI SOLEIDE MATICK	0020	000163/2004
JUSTO ALFREDO AYALA	0004	000720/2003
LEILA DE FATIMA C C OLIVI	0039	000470/2004
	0014	000846/2003
MARCELO MARCOS CARDOSO	0031	000345/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0025	000265/2004
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	0012	000824/2003
	0011	000823/2003
MARIA DAS DORES VILHALVA	0026	000304/2004
MARIA JACIRA PEREIRA	0002	000705/2003
MARIO SERGIO KECHÉ GALICI	0033	000406/2004
	0028	000326/2004
MARLON JOSE DE OLIVEIRA	0010	000812/2003
NEUSA MARIA CANDIDO	0019	000132/2004
	0030	000335/2004
NIVALDO LUIZ DOS SANTOS	0021	000197/2004
NOSLEI DOMINGUES DINIZ	0018	000052/2004
	0023	000236/2004
OSLI DE SOUZA MACHADO	0032	000385/2004
OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUN	0017	000032/2004
RENATO BARROS DE CAMARGO	0038	000452/2004
SERGIO BARROS DA SILVA	0024	000238/2004
SILVIO RORATO	0029	000334/2004
SIMONE RUPP BALDESSAR	0041	000502/2004
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	0042	000513/2004
WASHINGTON LUIZ STELLE TE	0021	000197/2004

1.-COBRANCA SUMARIO-579/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL AZALEIA x NOEL FRANCISCO RIBEIRO -Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 79, no valor de R\$ 322,51. Int.-Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO, JOSE BENTO VIDAL-

2.-DESPEJO-705/2003-BRUNO ZADINELLO x INTELIGENCIA CENTRO DE TREINAMENTO INTEGRADO LTDA e outros -Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 36, no valor de R\$ 318,50. Int.-Adv. MARIA JACIRA PEREIRA-

3.-EXECUCAO-710/2003-BANCO BRADECO S.A x COMERCIO DE VESTUARIO LOVELY BABY LTDA e outros-Adv. GENESIO NAILOR FINGER e ANA PAULA FINGER- Defiro o pedido de fls. 25, aguarde-se por trinta dias. Int.

4.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-720/2003-DAVI QUEIROZ DEMITTOVICK x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-FOZTRANS -No prazo comum de cinco (5) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando desde logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do C.P.C. Int.-Adv. AQUILE ANDERLE, FERNANDO LUIZ NADAI WROBEL, ELIANE VARGAS ROCHA e JUSTO ALFREDO AYALA-

5.-EXECUCAO-731/2003-HOLCIM BRASIL S/A x WAGNER KALIL BORGONOVO-Adv. GELSON BARBIERI e IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente. Int.

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-783/2003-NOEL FRANCISCO RIBEIRO x CONDOMINIO RESIDENCIAL AZALEIA -Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 22, no valor de R\$ 196,00. Int.-Adv. GASTAO BATISTA TAMBARA-

7.-EXECUCAO-788/2003-ALVARO GALEGO ARCAS x INGO GENEHR-Adv. ADEMIR FONTANA- Ao autor para efetuar o depósito de 500,00 unidades de VRCs, em guia própria (GRC), referente a avaliação. Int.

8.-INEXIGIBILIDADE DE CREDITO-793/2003-AQUILIO PIANTKOSKI x COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A -No prazo comum de cinco (5) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando desde logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do C.P.C. Int.-Adv. EDSON MARCOS BRAZ e ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO-

9.-ORDINARIA-805/2003-ASSOCIAÇÃO DOS BIOQUÍMICOS E PROPRIET. DE FARMACIAS e outros x FARMASERV-HEBDERSON BAZOTTI e CIA LTDA -Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls. 182/217 (art.162, paragrafo 4º do C.P.C). Int.-Adv. ELIZANGELA LAZZARETTI-

10.-COBRANCA (ORD)-812/2003-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x EDEMIR ALEXANDRE RIQUELME GONÇALVES e outros -No prazo comum de cinco (5) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando desde logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do C.P.C. Int.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO e MARLON JOSE DE OLIVEIRA-

11.-EXECUCAO-823/2003-MAURO CELIO SAFRAIDER x FERRO VELHO LATERAL LTDA e outros -Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA-

12.-EXECUCAO-824/2003-MAURO CELIO SAFRAIDER x SILVANA CRISTINA LAVARIS -Aguarde-se em Cartório pelo pra-



zo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA-

13.-INDENIZACAO (ORD)-845/2003-LOURES DAL BO x EMBRAT-EMPRESA BRASILEIRA DE TELEC. S/A -No prazo comum de cinco (5) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando desde logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do C.P.C. Int.-Adv. ISABELA C DAL-BO LIMA, SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL e MICHELE P ROVARIS-

14.-ALVARA-846/2003-ELEE FERREIRA DE LUCENA JUNIOR e outros x O JUÍZO-Adv. LEILA DE FATIMA C C OLIVI- A parte autora para que nomine e qualifique (inclusive com o ultimo endereço) todos os filhos do falecido. Int.

15.-REPETICAO DE INDEBITO-851/2003-OLINDA CARVALHO DE SOUZA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Vistos...Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de CONDENAR o Município de Foz do Iguaçu a restituir os valores pagos pela parte autora a título de Taxa de Iluminação Pública, a partir data correspondente aos cinco (5) anos retroativos a propositura desta ação ate a revogação da Lei Municipal 1.209/84, acrescidos de correção monetária a partir da data de cada recolhimento (sumula 162, do STJ) e juros de mora a base de um por cento (1%) ao mes, conforme disciplina o paragrafo 1º, do artigo 161, do CTN, contados a partir do transito em julgado desta sentença (sumula 188, do STJ), tudo a ser apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 604, do CPC. Condeno o Município ao pagamento das custas. Honorários advocatícios na forma do item "IV", desta decisão. Diante dos termos do paragrafo 2º, do artigo 475, do CPC, deixo de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Alçada. PRL-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES-

16.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-21/2004-B.V.FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x VALDECIR CARDOZO INACIO-Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ- Defiro o pedido de fs. 30, guarde-se o prazo requerido. Int.

17.-RESTITUICAO-32/2004-EDELCI MARIA NOVELI x MAER S.R.L.-Adv. OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR- Manifeste-se o autor ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fs. 227/verso. Int.

18.-INVENTARIO-52/2004-PEDRO PAULO SAUCEDO FILHO x ESPOLIO DE ELVIRA SEBASTIANA BEZERRA SAUCEDO-Adv. NOSLEI DOMINGUES DINIZ- O pedido de fs. 75/76, deve ser formulado em autos separados, com ALVARA JUDICIAL. INT.

19.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-132/2004-BANCO BNL DO BRASIL S/A x MARCIO ALEXANDRE NUNES-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO- Concedo ao autor o prazo improrrogavel de 10 dias, para cumprimento do despacho de fs. 27, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

20.-INDENIZACAO (SUM)-163/2004-TEREZA CRISTINA BRANDT x AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA e outros-Adv. JUSILEI SOLEIDE MATICK e ISADORA MINOTTO GOMES SCHWERTNER- Carta citatoria a disposição. Int.

21.-ORDINARIA-197/2004-NEODIR FRAGOSO x IVANI MIEK-ZIKOWSKI DASSI - ME e outros -Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fs. 34/60 (art. 162, paragrafo 4º do C.P.C.), bem como ante a certidão de fs. 61. Int.-Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA e NIVALDO LUIZ DOS SANTOS-

22.-ORDINARIA-200/2004-AUTO FOZ VEICULOS LTDA x LAURA MENON DE FIGUEIREDO -...Com efeito, tendo em vista que a parte autora nao se desincumbiu o onus de demonstrar os requisitos autorizadores, indefiro o pedido de tutela antecipada. No prazo comum de cinco (5) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando desde logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do C.P.C. Int.-Adv. ALDAMIRA GERALDA ALMEIDA AFFORNALLI e INDIANARA ALVES DE QUADROS-

23.-ALVARA-236/2004-EDSON PEREIRA DA SILVA e outros x O JUÍZO-Adv. NOSLEI DOMINGUES DINIZ- Cumpra-se a cota ministerial de fs. 21/verso. Int.

24.-REPETICAO DE INDEBITO-238/2004-EDITE MADANESE RIGOTTI e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -PR -Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fs.105/136 (art.162, paragrafo 4º do C.P.C). Int.-Adv. SERGIO BARROS DA SILVA e JOSIMAR DINIZ-

25.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-265/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x PEDRO ALVES DA SILVA-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-...Com esteio nestes fundamentos indefiro o pedido de fs. 28. Int.

26.-INDENIZACAO (ORD)-304/2004-OLINTO PAULUS x H.C.ELETROMOVEIS e outros -Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fs.23/38, bem como sobre a manifestação de fs. 39/43. Int.-Adv. MARIA DAS DORES VILHALVA DOS SANTOS-

27.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-319/2004-CONSORCIO RE-NAULT DO BRASIL S/C LTDA x NADIR BADIN DALLA COSTA-Adv. CARLA FABIANA EVERS- Manifeste-se o autor ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fs. 31/verso. Int.

28.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-326/2004-ROBSON JOSE FELSKI x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA S/A-SANEPAR -Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fs. 51/125 (art.162, paragrafo 4º do C.P.C). Int.-Adv. MARIO SERGIO KECHÉ GALICICOLI-

29.-COBRANCA SUMARIO-334/2004-MARIA NILZA QUEIROZ x CENTUARIO SEGURADORA S/A-Adv. SILVIO RORATO e ADRIANO FERNANDES FERREIRA- Recebo o recurso de apelação de fs. 43/63, em seu duplo efeito. A apelada para, querendo, no prazo legal, apresente suas contra-razões ao recurso. Int.

30.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-335/2004-OMINI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE ROBERTO DIAS DOS REIS-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO- Manifeste-se o autor ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fs. 25/verso. Int.

31.-COBRANCA (ORD)-345/2004-ANTONIO EUCLIDES ORTEGA x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA-Adv. MARCELO MARCOS CARDOSO- Concedo ao autor o prazo improrrogavel de 10 dias para cumprimento da determinação de fs. 37. Int.

32.-COBRANCA (ORD)-385/2004-BANCO DO BRASIL S/A x E.M. PASSOS COM.DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA e outros -Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fs. 223/228 (art.162, paragrafo 4º do C.P.C). Int.-Adv. OSILI DE SOUZA MACHADO-

33.-ORDINARIA-406/2004-ROBSON JOSE FELSKI x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA S/A-SANEPAR -Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fs. 124/136 (art.162, paragrafo 4º do C.P.C). Int.-Adv. MARIO SERGIO KECHÉ GALICICOLI-

34.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-425/2004-B.V.FINANCEIRA S/A,CREDITO, FINAN.E INVESTIMENTO x SUZANA GORETTI CORDEIRO-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ARLEI DE MELLO e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ- Manifeste-se o autor ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fs. 28/verso. Int.

35.-ARROLAMENTO-444/2004-NILTON MOURA FREITAS DE SOUZA x ESPOLIO DE SILVIA RENATA RAIMUNDO-Adv. ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA- Defiro o pedido pelo prazo de quatro (5) meses. Int.

36.-COBRANCA (ORD)-445/2004-SIMONE SIMON x LIBERTY PAULISTA SEGUROS-Adv. JEFFERSON FOSQUIERA- Designo audiência de conciliação par o dia 20/10/04, as 14:30 horas. Carta citatoria a disposição do autor. Int.

37.-INVENTARIO-447/2004-OLIVIA KUNTZ DOS SANTOS x ESPOLIO DE CEZAR AUGUSTO PINHEIRO DOS SANTOS-Adv. AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO- Oficio a disposição. Int.

38.-NOTIFICACAO-452/2004-ADONIS MILANI e outros x LUIZ FERNANDO ORTEGA PEREZ e outros-Adv. RENATO BARROS DE CAMARGO JR.- Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fs. 20/verso. Int.

39.-ALVARA-470/2004-ELAIR RIBEIRO e outros x O JUÍZO-Adv. LEILA DE FATIMA C C OLIVI- A parte autora para, para regularizar a sua representação a qual deve ser feita através de instrumento publico. Int.

40.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-474/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A LTDA x JOSE FRANCISCO MARIANO DE FARIA-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS- Ao autor para emendar o valor da causa, devendo esta corresponder ao valor do contrato, no prazo de dez dias. Deve ainda complementar eventuais custas, funrejus e as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

41.-MANDADO DE SEGURANCA-502/2004-DONATO CESAR ABATTI e outros x PREFEITO MUN.DE STA.TEREZ.-CLAUDIO DIRCEU EBERHARD-Adv. SIMONE RUPP BALDESSAR- Vistos...Diante do exposto, concedo liminarmente o pedido, com o fim de determinar o retorno dos impetrantes ao exercicio do cargo que ocupam na Prefeitura de Santa Terezinha de Itaipu a partir do dia 13 de outubro de 2004. Int.

42.-DEPOSITO-513/2004-BANCO FIAT S/A x JACOB TERHORST -No prazo comum de cinco (5) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando desde logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do C.P.C. Int.-Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES e ELVIO LEGNANI-

43.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-528/2004-B.V.FINANCEIRA S/A CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO x SERGIO LUIZ PIVA -A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

44.-INTERDITO PROIBITORIO-536/2004-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.BANCARIOS DE FOZ -Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fs. 28/47 (art.162, paragrafo 4º do C.P.C). Int.-Adv. JULIANO HUCK MURBACH-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANA**  
**CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**  
**RELAÇÃO Nº 120/2004**  
**JUIZ DE DIREITO DR. SILADELFO RODRIGUES DA**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0020	000648/2003
AMAURY PEREIRA ROSA	0018	000642/2003
ANA PAULA FINGER	0002	000506/2003
ANA PAULA GARCIA MARCHANT	0035	000748/2003
ANIZIO JORGE DA SILVA MOU	0004	000524/2003
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0019	000646/2003
AQUILE ANDERLE	0036	000749/2003

ARLETE MOREIRA ANDRION BO	0010	000615/2003
ARY DE SOUZA OLIVEIRA JR	0003	000520/2003
AURORA ZILIO	0051	000118/2003
CARLOS EDUARDO HOLLER FER	0015	000633/2003
CARLOS EDUARDO N. LOUREN	0045	000829/2003
CARLOS HENRIQUE ROCHA	0026	000670/2003
CARLOS SERGIO SCHIMMELPFE	0035	000748/2003
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	0013	000625/2003
CLEVERTON LORDANI	0019	000646/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0021	000651/2003
CRYSTIANE LINHARES	0047	000839/2003
EDIR RAFAGNIN	0034	000744/2003
EGIDIO FERNADO ARGUELLO J	0007	000578/2003
ELTON ALAVER BARROSO	0042	000775/2003
FERNANDA CRISTINA PARZIAN	0017	000637/2003
FERNANDO LUIZ NADAI WROBE	0016	000636/2003
GENESIO NAILOR FINGER	0021	000651/2003
INDIANARA ALVES DE QUADRO	0010	000615/2003
IVO PALUDO	0002	000506/2003
JANE HELENA ZIEMANN MACHA	0005	000553/2003
	0008	000582/2003
	0049	000850/2003
	0037	000761/2003
	0033	000734/2003
	0038	000762/2003
	0044	000817/2003
	0041	000773/2003
	0046	000835/2003
	0024	000664/2003
	0030	000694/2003
	0019	000646/2003
	0031	000696/2003
	0014	000626/2003
	0006	000561/2003
	0017	000637/2003
	0016	000636/2003
	0019	000646/2003
	0049	000850/2003
	0037	000761/2003
	0033	000734/2003
	0038	000762/2003
	0044	000817/2003
	0041	000773/2003
	0046	000835/2003
	0027	000671/2003
	0022	000655/2003
	0024	000664/2003
	0030	000694/2003
	0029	000682/2003
	0028	000681/2003
	0019	000646/2003
	0031	000696/2003
	0014	000626/2003
	0009	000614/2003
	0021	000651/2003
	0043	000782/2003
	0021	000651/2003
	0015	000633/2003
	0021	000651/2003
	0050	000856/2003
	0020	000648/2003
	0003	000520/2003
	0035	000748/2003
	0051	000118/2003
	0011	000618/2003
	0021	000651/2003
	0040	000771/2003
	0023	000660/2003
	0013	000625/2003
	0012	000621/2003
	0001	000480/2002
	0027	000671/2003
	0022	000655/2003
	0029	000682/2003
	0028	000681/2003
	0048	000844/2003
	0035	000748/2003
	0025	000667/2003
	0005	000553/2003
	0032	000733/2003
	0039	000770/2003

JANE HELENA ZIEMANN MACHA  
JEFFERSON DO CARMO ASSIS

JOAO AUGUSTO MARTINS FILH

JOAO AUGUSTO MARTINS NETO

JOSE BENTO VIDAL FILHO

JOSE BRITO DE ALMEIDA SOB

JOSIMAR DINIZ

KARIN LOIZE HOLLER MUSSI

LEILA DE FATIMA C C OLIVI

MARCELO RICARDO URIZZI DE

MARCELO TESHEINER CAVASSA

MARCIA E. DE OLIVEIRA TOR

MARCIA M DE C HAUPTMAN

MARCO AURELIO FAGUNDES

MARIO ESPEDITO OSTROWSKI

MARLEI PEREIRA REIS

MAURICIO MONTEIRO DE BARR

MIRIAN SAIOMARA ARAUJO KR

NEUSA MARIA CANDIDO

NEWTON SCHIMMELPFENG

ORIVAL C DE SIQUEIRA JR

OSLI DE SOUZA MACHADO

PAULO JOSE GIARETA

PAULO SERGIO DIAS DA SILV

RICARDO SILVA FUNARI

SADI MEINE

SIDNEY RODOLFO MACHADO

WASHINGTON LUIZ STELLE TE

6.-ACAO MONITORIA-561/2003-AUTO POSTO VALIATI LTDA e outros x WALTER LUIZ VENSUN -Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. JANI TEREZINHA AMBROSIO-

7.-EXECUCAO-578/2003-PAULO SERGIO MULLER BERNARDI x ARI PIMENTEL -Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. EDIR RAFAGNIN-

8.-COBRANCA SUMARIO-582/2003-ANA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA x SUL AMERICA SEGUROS -A parte ré para efetuar o preparo das custas processuais de fs.38/39, no valor de R\$ 392,14. Int.-Adv. IVO PALUDO-

9.-EXECUCAO-614/2003-AUTOESTE VEICULOS LTDA x GINUARIO QUARESMA AZEREDO-Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO- Manifeste-se ante a avaliação e calculo eral de fs. Int.

10.-USUCAPIAO-615/2003-JUAN NESTOR ROJAS ROMERO e outros x ELIZA - IMOBILIARIA E ADMINISTRADORA LTDA-Adv. AQUILE ANDERLE e FERNANDO LUIZ NADAI WROBEL- Carta citatoria a disposição. Int.

11.-MEDIDA CAUTELAR-618/2003-MARIA SIRLEI SEUBERT SILVA x BANCO BRADESCO S/A-Adv. MARLEI PEREIRA REIS- A ilustr procuradora da parte autora para subscrever o petitorio de fs.34/38. Int.

12.-ALVARA-621/2003-MARIA DO ROSARIO MEDEIROS DE OLIVEIRA e outros x O JUÍZO-Adv. ORIVAL C DE SIQUEIRA JR- Manifeste-se o autor ante a avaliação de fs. 49/50. Int.

13.-COBRANCA SUMARIO-625/2003-APEPAL - AUTO PEÇAS PARANA LTDA x MARCIA CARNEIRO DA SILVA JESUS-Adv. NEWTON SCHIMMELPFENG, CARLOS SERGIO SCHIMMELPFENG- Oficio a disposição. Int.

14.-REPETICAO DE INDEBITO-626/2003-JOAO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Vistos...Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de CONDENAR o Município de Foz do Iguaçu a restituir os valores pagos pela parte autora a título de Taxa de Iluminação Pública, a partir data correspondente aos cinco (5) anos retroativos a propositura desta ação ate a revogação da Lei Municipal 1.209/84, acrescidos de correção monetária a partir da data de cada recolhimento (sumula 162, do STJ) e juros de mora a base de um por cento (1%) ao mes, conforme disciplina o paragrafo 1º, do artigo 161, do CTN, contados a partir do transito em julgado desta sentença (sumula 188, do STJ), tudo a ser apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 604, do CPC. Condeno o Município ao pagamento das custas. Honorários advocatícios na forma do item "IV", desta decisão. Diante dos termos do paragrafo 2º, do artigo 475, do CPC, deixo de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Alçada. PRI.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES-

15.-INTERDICAO-633/2003-DIVANZIL JACINTO QUEIROZ x MARIA CREUZA QUEIROS-Adv. LEILA DE FATIMA C C OLIVI e AURORA ZILIO- Tendo em vista o contido no oficio 723/04, da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, para a realização da pericia, nomeio o Dr. MAURECI A TURNES,psiquiatra, sob a fé de seu grau. Designado o dia 11/10/2004, para a realização da pericia.Int.

16.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-636/2003-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOSE NATIVIDADE LUIZ-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO- Oficio a disposição. Int.

17.-DEPOSITO-637/2003-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS



por tudo o mais que consta dos autos, JULGO parcialmente PROCEDENTE o pedido constante na presente ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização de danos morais interposta por ELIZETE FIUSA DOS SANTOS, indentificada no feito, para o fim de; a)DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO DE R\$ 1.106,59 (um mil, cento e seis reais e cinquenta e nove centavos).Assim determino que a empresa ré promova as baixas das inscrições realizadas junto aos órgãos de restrições ao crédito. b)CONDENAR a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES (EMBRATEL), ora requerida, ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de dano moral. A correção monetária e os juros moratórios serão calculados na forma do item "III-d", da fundamentação. c)JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos materiais. Concedo em definitivo, a gratuidade algeurs deferida. Tendo em vista a sucumbência mínima da autora, condeno a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 15% sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, do feito principal, atento ao disposto no parágrafo 3º do art.20 do CPC.PRI.

22.-REPETICAO DE INDEBITO-655/2003-ABELINO FERREIRA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR -Vistos...Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de CONDENAR o Município de Santa Terezinha de Itaipu a restituir os valores pagos pela parte autora a título de Taxa de Iluminação Pública, a partir data correspondente aos cinco (5) anos retroativos a propositura desta ação ate a revogação da Lei Municipal 26/83, acrescidos de correção monetária a partir da data de cada recolhimento (sumula 162, do STJ) e juros de mora a base de um por cento (1%) ao mes, conforme disciplina o paragrafo 1º, do artigo 161, do CTN, contados a partir do transito em julgado desta sentença (sumula 188, do STJ), tudo a ser apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 604, do CPC. Condeno o Município ao pagamento das custas. Honorários advocatícios na forma do item "IV", desta decisão. Diante dos termos do paragrafo 2º, do artigo 475, do CPC, deixo de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Alçada. PRI.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e OSLI DE SOUZA MACHADO-

23.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-660/2003-BANCO BNL DO BRASIL S/A x JONNE CLEBER SOTO RIVA -Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

24.-REPETICAO DE INDEBITO-664/2003-CARLOS ANTONIO SOBRINO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Vistos...Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de CONDENAR o Município de Foz do Iguaçu a restituir os valores pagos pela parte autora a título de Taxa de Iluminação Pública, a partir data correspondente aos cinco (5) anos retroativos a propositura desta ação ate a revogação da Lei Municipal 1.209/84, acrescidos de correção monetária a partir da data de cada recolhimento (sumula 162, do STJ) e juros de mora a base de um por cento (1%) ao mes, conforme disciplina o paragrafo 1º, do artigo 161, do CTN, contados a partir do transito em julgado desta sentença (sumula 188, do STJ), tudo a ser apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 604, do CPC. Condeno o Município ao pagamento das custas. Honorários advocatícios na forma do item "IV", desta decisão. Diante dos termos do paragrafo 2º, do artigo 475, do CPC, deixo de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Alçada. PRI.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES-

25.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-667/2003-ERI LUIZ BRANBILLA x OSNI FERREIRA-Adv. RICARDO SILVA FURNARI- Manifeste-se a parte autora ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 17/verso. Int.

26.-EMBARGOS DE TERCEIRO-670/2003-GILBETO PRESTES SANCHES x MEGA COUROS-INDUSTRIA E COM.DE COUROS LTDA - EPP-Adv. CARLOS EDUARDO N. LOURENÇO- Manifeste-se o autor ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 30/verso(...devolvo o mandado retro para que seja indicado o endereço do bem para imissão de posse...). Int.

27.-REPETICAO DE INDEBITO-671/2003-JUVENAL PEREIRA DUTRA x MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR -Vistos...Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de CONDENAR o Município de Santa Terezinha de Itaipu a restituir os valores pagos pela parte autora a título de Taxa de Iluminação Pública, a partir data correspondente aos cinco (5) anos retroativos a propositura desta ação ate a revogação da Lei Municipal 26/83, acrescidos de correção monetária a partir da data de cada recolhimento (sumula 162, do STJ) e juros de mora a base de um por cento (1%) ao mes, conforme disciplina o paragrafo 1º, do artigo 161, do CTN, contados a partir do transito em julgado desta sentença (sumula 188, do STJ), tudo a ser apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 604, do CPC. Condeno o Município ao pagamento das custas. Honorários advocatícios na forma do item "IV", desta decisão. Diante dos termos do paragrafo 2º, do artigo 475, do CPC, deixo de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Alçada. PRI.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e OSLI DE SOUZA MACHADO-

28.-REPETICAO DE INDEBITO-681/2003-PEDRO PEREIRA DUTRA x MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - Vistos...Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de CONDENAR o Município de Santa Terezinha de Itaipu a restituir os valores pagos pela parte autora a título de Taxa de Iluminação Pública, a partir data correspondente aos cinco (5) anos retroativos a propositura desta ação ate a revogação da Lei Municipal 26/83, acrescidos de correção monetária a partir da data de cada recolhimento (sumula 162, do STJ) e juros de mora a base de um por cento (1%) ao mes, conforme disciplina o paragrafo 1º, do artigo 161, do CTN, contados a partir do transito em julgado desta sentença (sumula 188, do STJ), tudo a ser apurado em liquidação de sentença, na forma

do artigo 604, do CPC. Condeno o Município ao pagamento das custas. Honorários advocatícios na forma do item "III", desta decisão. Diante dos termos do paragrafo 2º, do artigo 475, do CPC, deixo de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Alçada. PRI.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e OSLI DE SOUZA MACHADO-

29.-REPETICAO DE INDEBITO-682/2003-AGEU LOPES x MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - Vistos...Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de CONDENAR o Município de Santa Terezinha de Itaipu a restituir os valores pagos pela parte autora a título de Taxa de Iluminação Pública, a partir data correspondente aos cinco (5) anos retroativos a propositura desta ação ate a revogação da Lei Municipal 26/83, acrescidos de correção monetária a partir da data de cada recolhimento (sumula 162, do STJ) e juros de mora a base de um por cento (1%) ao mes, conforme disciplina o paragrafo 1º, do artigo 161, do CTN, contados a partir do transito em julgado desta sentença (sumula 188, do STJ), tudo a ser apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 604, do CPC. Condeno o Município ao pagamento das custas. Honorários advocatícios na forma do item "III", desta decisão. Diante dos termos do paragrafo 2º, do artigo 475, do CPC, deixo de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Alçada. PRI.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e OSLI DE SOUZA MACHADO-

30.-REPETICAO DE INDEBITO-694/2003-JOSE DOMENICO CASTILHO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Vistos...Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de CONDENAR o Município de Foz do Iguaçu a restituir os valores pagos pela parte autora a título de Taxa de Iluminação Pública, a partir data correspondente aos cinco (5) anos retroativos a propositura desta ação ate a revogação da Lei Municipal 1.209/84, acrescidos de correção monetária a partir da data de cada recolhimento (sumula 162, do STJ) e juros de mora a base de um por cento (1%) ao mes, conforme disciplina o paragrafo 1º, do artigo 161, do CTN, contados a partir do transito em julgado desta sentença (sumula 188, do STJ), tudo a ser apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 604, do CPC. Condeno o Município ao pagamento das custas. Honorários advocatícios na forma do item "IV", desta decisão. Diante dos termos do paragrafo 2º, do artigo 475, do CPC, deixo de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Alçada. PRI.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES-

31.-REPETICAO DE INDEBITO-696/2003-ARNALDO JOSE DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Vistos...Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de CONDENAR o Município de Foz do Iguaçu a restituir os valores pagos pela parte autora a título de Taxa de Iluminação Pública, a partir data correspondente aos cinco (5) anos retroativos a propositura desta ação ate a revogação da Lei Municipal 1.209/84, acrescidos de correção monetária a partir da data de cada recolhimento (sumula 162, do STJ) e juros de mora a base de um por cento (1%) ao mes, conforme disciplina o paragrafo 1º, do artigo 161, do CTN, contados a partir do transito em julgado desta sentença (sumula 188, do STJ), tudo a ser apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 604, do CPC. Condeno o Município ao pagamento das custas. Honorários advocatícios na forma do item "IV", desta decisão. Diante dos termos do paragrafo 2º, do artigo 475, do CPC, deixo de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Alçada. PRI.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES-

32.-DECLARATORIA-733/2003-COMERCIO DE CONFECÇÕES MIOTTO LTDA x ERTEX QUIMICA LTDA e outros -A impressora que se tem é que a parte autora abandonou o feito, nao tendo mais interesse em seu prosseguimento, vez que devidamente intimada, inclusive pessoalmente, nao se manifestou a respeito do andamento processual. Com efeito, apenas por cautela, intime-se novamente a parte autora, na pessoa de seu procurador, do inteiro teor deste despacho, bem como para que, no prazo de cinco (5), prossiga com feito, sob pena de extinção por abandono.Int.-Adv. SIDNEY RODOLFO MACHADO-

33.-REPETICAO DE INDEBITO-734/2003-IVANIR CAMPANHA PEREIRA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Vistos...Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de CONDENAR o Município de Foz do Iguaçu a restituir os valores pagos pela parte autora a título de Taxa de Iluminação Pública, a partir data correspondente aos cinco (5) anos retroativos a propositura desta ação ate a revogação da Lei Municipal 1.209/84, acrescidos de correção monetária a partir da data de cada recolhimento (sumula 162, do STJ) e juros de mora a base de um por cento (1%) ao mes, conforme disciplina o paragrafo 1º, do artigo 161, do CTN, contados a partir do transito em julgado desta sentença (sumula 188, do STJ), tudo a ser apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 604, do CPC. Condeno o Município ao pagamento das custas. Honorários advocatícios na forma do item "IV", desta decisão. Diante dos termos do paragrafo 2º, do artigo 475, do CPC, deixo de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Alçada. PRI.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES-

34.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-744/2003-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CARLOS ALBERTO CHAVES-Adv. CRYSTIANE LINHARES...Com esteio nestes fundamentos indefiro o pedido retro. Int.

35.-INDENIZACAO (SUM)-748/2003-ROSA MARIA FRANCELINO x CONDOMINIO SOLAR DOS GIRASSOIS -No prazo comum de cinco (5) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando desde logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do C.P.C. Int.-Adv. MARCO AURELIO FAGUNDES, PAULO SERGIO DIAS DA SILVA, CARLOS HENRIQUE ROCHA e ANA PAULA GARCIA MARCHANTE-

36.-ACAO POPULAR-749/2003-FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU e outros -Manifeste-se o autor sobre as contestações e documentos de fls. 96/108 e 122/225 (art.162, paragrafo 4º do C.P.C). Int.-Adv. AQUILE ANDERLE-

37.-REPETICAO DE INDEBITO-761/2003-JOAO LUDUJERO MANOEL DA SILVA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Vistos...Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de CONDENAR o Município de Foz do Iguaçu a restituir os valores pagos pela parte autora a título de Taxa de Iluminação Pública, a partir data correspondente aos cinco (5) anos retroativos a propositura desta ação ate a revogação da Lei Municipal 1.209/84, acrescidos de correção monetária a partir da data de cada recolhimento (sumula 162, do STJ) e juros de mora a base de um por cento (1%) ao mes, conforme disciplina o paragrafo 1º, do artigo 161, do CTN, contados a partir do transito em julgado desta sentença (sumula 188, do STJ), tudo a ser apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 604, do CPC. Condeno o Município ao pagamento das custas. Honorários advocatícios na forma do item "IV", desta decisão. Diante dos termos do paragrafo 2º, do artigo 475, do CPC, deixo de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Alçada. PRI.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES-

38.-REPETICAO DE INDEBITO-762/2003-LUIZ PAULO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Vistos...Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de CONDENAR o Município de Foz do Iguaçu a restituir os valores pagos pela parte autora a título de Taxa de Iluminação Pública, a partir data correspondente aos cinco (5) anos retroativos a propositura desta ação ate a revogação da Lei Municipal 1.209/84, acrescidos de correção monetária a partir da data de cada recolhimento (sumula 162, do STJ) e juros de mora a base de um por cento (1%) ao mes, conforme disciplina o paragrafo 1º, do artigo 161, do CTN, contados a partir do transito em julgado desta sentença (sumula 188, do STJ), tudo a ser apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 604, do CPC. Condeno o Município ao pagamento das custas. Honorários advocatícios na forma do item "IV", desta decisão. Diante dos termos do paragrafo 2º, do artigo 475, do CPC, deixo de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Alçada. PRI.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES-

39.-ALVARA-770/2003-ESPOLIO DE TEREZINHA DE FATIMA TEIXEIRA e outros x O JUIZO-Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA- Alvara a disposição. Int.

40.-ACAO MONITORIA-771/2003-MARCOS APARECIDO REIS x ATRIBUTOS'S COMERCIAL LTDA-Adv. MIRIAN SAIOMARA ARAUJO KRAUSE- Manifeste-se a parte autora ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 23/verso. Int.

41.-REPETICAO DE INDEBITO-773/2003-IDELINO MENDES DE ALMEIDA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Vistos...Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de CONDENAR o Município de Foz do Iguaçu a restituir os valores pagos pela parte autora a título de Taxa de Iluminação Pública, a partir data correspondente aos cinco (5) anos retroativos a propositura desta ação ate a revogação da Lei Municipal 1.209/84, acrescidos de correção monetária a partir da data de cada recolhimento (sumula 162, do STJ) e juros de mora a base de um por cento (1%) ao mes, conforme disciplina o paragrafo 1º, do artigo 161, do CTN, contados a partir do transito em julgado desta sentença (sumula 188, do STJ), tudo a ser apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 604, do CPC. Condeno o Município ao pagamento das custas. Honorários advocatícios na forma do item "IV", desta decisão. Diante dos termos do paragrafo 2º, do artigo 475, do CPC, deixo de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Alçada. PRI.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-775/2003-SAMB-COMERCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA x FINANCEIRA BENGÊ S/A-Adv. EGIDIO FERNADO ARGUELLO JUNIOR- ...Com efeito,INDEFIRO a petição inicial e determino o cancelamento da distribuição. PRI

43.-ARROLAMENTO-782/2003-ARMERINDA GONÇALVES BARBOSA e outros x ESPOLIO DE OTAVIO CLARO BARBOZA-Adv. JOSIMAR DINIZ- Aguarde-se o prazo requerido as fls. 40. INT.

44.-REPETICAO DE INDEBITO-817/2003-JOSE ATAIDE DA SILVA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -Vistos...Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de CONDENAR o Município de Foz do Iguaçu a restituir os valores pagos pela parte autora a título de Taxa de Iluminação Pública, a partir data correspondente aos cinco (5) anos retroativos a propositura desta ação ate a revogação da Lei Municipal 1.209/84, acrescidos de correção monetária a partir da data de cada recolhimento (sumula 162, do STJ) e juros de mora a base de um por cento (1%) ao mes, conforme disciplina o paragrafo 1º, do artigo 161, do CTN, contados a partir do transito em julgado desta sentença (sumula 188, do STJ), tudo a ser apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 604, do CPC. Condeno o Município ao pagamento das custas. Honorários advocatícios na forma do item "IV", desta decisão. Diante dos termos do paragrafo 2º, do artigo 475, do CPC, deixo de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Alçada. PRI.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES-

45.-EXECUCAO-829/2003-FOMENTO SERVIÇOS S/C LTDA x CRISTIAN TASSI -Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA-

46.-REPETICAO DE INDEBITO-835/2003-IZAUAO SANTI-

AGO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Vistos...Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de CONDENAR o Município de Foz do Iguaçu a restituir os valores pagos pela parte autora a título de Taxa de Iluminação Pública, a partir data correspondente aos cinco (5) anos retroativos a propositura desta ação ate a revogação da Lei Municipal 1.209/84, acrescidos de correção monetária a partir da data de cada recolhimento (sumula 162, do STJ) e juros de mora a base de um por cento (1%) ao mes, conforme disciplina o paragrafo 1º, do artigo 161, do CTN, contados a partir do transito em julgado desta sentença (sumula 188, do STJ), tudo a ser apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 604, do CPC. Condeno o Município ao pagamento das custas. Honorários advocatícios na forma do item "IV", desta decisão. Diante dos termos do paragrafo 2º, do artigo 475, do CPC, deixo de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Alçada. PRI.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES-

47.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-839/2003-B.V.FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANC. E INVESTIMENTO x ELISIANE MARIA IREISHEBEN-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES- Vistos...Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada as fls. 26, destes autos, o que faço com fundamento no artigo 267,VIII do Código de Processo Civil.PRI.

48.-INVENTARIO-844/2003-VILSON GOIN e outros x ESPOLIO DE ERCILDO ELFRIDO MULLER-Adv. PAULO JOSE GIARETA- Mantenho o despacho de fls. 35 (...assim, em des (10) a parte autora para que indique o inventariante.No mesmo prazo, substitua por copia legível o documento de fls. 18, bem como esclareça a idade da herdeira Ana Paula).Int.

49.-REPETICAO DE INDEBITO-850/2003-DARCELLI LUCIA JACINTO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -Vistos...Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de CONDENAR o Município de Foz do Iguaçu a restituir os valores pagos pela parte autora a título de Taxa de Iluminação Pública, a partir data correspondente aos cinco (5) anos retroativos a propositura desta ação ate a revogação da Lei Municipal 1.209/84, acrescidos de correção monetária a partir da data de cada recolhimento (sumula 162, do STJ) e juros de mora a base de um por cento (1%) ao mes, conforme disciplina o paragrafo 1º, do artigo 161, do CTN, contados a partir do transito em julgado desta sentença (sumula 188, do STJ), tudo a ser apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 604, do CPC. Condeno o Município ao pagamento das custas. Honorários advocatícios na forma do item "IV", desta decisão. Diante dos termos do paragrafo 2º, do artigo 475, do CPC, deixo de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Alçada. PRI.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES-

50.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-856/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x EUNICE MARIA BORKENHAGEN-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI- Vistos...Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado;ado as fls. 31, destes autos de BUSCA E APREENSAO, sob nº 856/2003, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Co de Processo Civil, autorizando os levantamentos necessários. Registro que a retirada do nome da parte ré, que eventualmente encontra-se inscrito nos órgãos de restrição ao crédito, é de responsabilidade da parte autora.Defiro a expedição de ofício ao Detran-PR, autorizando o desbloqueio do veículo, objeto desta lide.PRI.

51.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-118/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOEL RODRIGUES-Adv. MARIO ESPEDITO OSTROWSKI e ARY DE SOUZA OLIVEIRA JR- Vistos...Assim, a materia veiculada pelo devedor so podera ser apreciada em sede de embargos. Nestas condições, por nao estarem presentes os requisitos informadores da exceção de pre-executividade, indefiro o pedido. Int.

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANA CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**  
**RELAÇÃO Nº 121/2004**  
**JUIZ DE DIREITO DR. SILDELFO RODRIGUES DA**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	0031	000426/2003
	0045	000568/2003
ADRIANA RIBEIRO COSTA	0012	000338/2003
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	0009	000327/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0010	000332/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0013	000343/2003
ANA MARCIA SOARES MARTINS	0040	000500/2003
ANA PAULA G MARCHANTE	0040	000500/2003
ANDREA STRASSBURGER	0039	000491/2003
ANTONIO BACARIN	0003	000304/2003
ANTONIO PAULO BERTANI	0007	000312/2003
	0008	000314/2003
ARIOSTO COLOMBO FILHO	0032	000430/2003
CARLOS AUGUSTO CREMA	0004	000305/2003
CARLOS EDUARDO HOLLER FER	0027	000417/2003
CARLOS HENRIQUE ROCHA	0040	000500/2003
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	0030	000424/2003
	0005	000310/2003
	0014	000348/2003
CLAUDIA CANZI	0012	000338/2003
DENER PAULO MARTINI	0003	000304/2003
EDGARD CORTES DE FIGUEIRE	0035	000459/2003
EDUARDO RIBEIRO NETO	0029	000422/2003
	0016	000355/2003
	0001	000376/2002
EVANGELISTA DA SILVA SANT	0032	000430/2003
FABIO ALEXANDRE SOMBRIO	0023	000395/2003
FLAVIO RAMOS	0041	000503/2003
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0042	000556/2003



GISELLE LOPES DE SOUZA	0045	000568/2003
GRACIELLA BARANOSKI	0041	000503/2003
	0042	000556/2003
IVO PALUDO	0026	000410/2003
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0010	000332/2003
JANE HELENA ZIEMANN MACHA	0030	000424/2003
	0005	000310/2003
JOAO AUGUSTO MARTINS FILH	0030	000424/2003
	0039	000491/2003
	0038	000480/2003
	0006	000311/2003
	0005	000310/2003
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0030	000424/2003
	0039	000491/2003
	0038	000480/2003
	0011	000334/2003
	0006	000311/2003
	0005	000310/2003
JOAO N. ADAMS FILHO	0046	000579/2003
JORGE RICARDO KUHN	0023	000395/2003
JOSE CARLOS ABRAAO	0003	000304/2003
JOSE OLINTO NERCOLINI	0012	000338/2003
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0025	000405/2003
KARIN TATIANA DA SILVA	0034	000457/2003
KELYN CRISTINA TRENTO DE	0048	000380/2004
KLEBER DE OLIVEIRA	0024	000404/2003
LEILA DE FATIMA C C OLIVI	0014	000348/2003
MAGDA LUIZA R EGGER	0036	000468/2003
	0047	000037/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0043	000559/2003
	0013	000343/2003
	0017	000358/2003
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	0002	000301/2003
MARCOS GLUCK	0001	000376/2002
MARCOS VINICIUS AFFORNALL	0032	000430/2003
MARILI RIBEIRO TABORDA	0047	000037/2004
MARLEI PEREIRA REIS	0021	000376/2003
MICHAEL HIROMI ZAMPONIO	0022	000388/2003
MILTON TEODORO DA SILVA	0015	000351/2003
MONICA RIBEIRO TAVARES	0025	000405/2003
NEUSA MARIA CANDIDO	0037	000478/2003
NILSON SARAIVA DOS SANTOS	0018	000368/2003
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0020	000373/2003
OKSANDRO O GONCALVES	0019	000370/2003
	0020	000373/2003
ROBERTA ONISHI	0036	000468/2003
	0047	000037/2004
ROGERIO IRINEO OJEDA	0044	000566/2003
ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES	0033	000434/2003
SERGIO VULPINI	0022	000388/2003
SIDNEI PRESTES JUNIOR	0028	000419/2003
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0025	000405/2003
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG	0044	000566/2003
WILLY COSTA DOLINSKI	0003	000304/2003

1.-INTERDICAÇÃO-376/2002-MARLI CARVALHO x IVANI CARVALHO-Adv. MARCOS GLUCK e EVANGELISTA DA SILVA SANTOS- Manifeste-se a requerente, sobre o prosseguimento do feito. Int.

2.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-301/2003-IRACI NAZARI x LINDOMAR JOAO DA ROCHA -A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.-Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA-

3.-DESAPROPRIACAO-304/2003-MILTON RODRIGUES e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-Adv. EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO, JOSE CARLOS ABRAAO, ANTONIO BACARIN e WILLY COSTA DOLINSKI -...O processo esta em ordem, pelo que o declaro saneado. Defiro a produção de prova oral (depoimento pessoal e inquirição de testemunhas). Defiro tambem a produção de prova pericial e, para tanto, nomeio como perito o Sr. PAULO FERNANDO MESQUIERI, Engenheiro Civil e Perito, socio da empresa CONCIV Engenharia Ltda, empresa que atua na area de avaliações e pericias, inclusive neste Juizo, sob a fé de seu grau.A parte autora par os fins dos incisos I e II, do paragrafo 1º, do artigo 421, do Código de Processo Civil. Int.

4.-PRESTACAO DE CONTAS-305/2003-GILBERTO BERTI BERNARDI x N.A FARIA & CIA LTDA-Adv. CARLOS AUGUSTO CREMA- Sobre o petitorio de fls. 149/151 e documentos, manifeste-se a parte ré. Int.

5.-REPETICAO DE INDEBITO-310/2003-JOAO BISPO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Recebo os recursos de fls. 139/176 e 198/210, em ambos os efeitos. As respectivas apelações para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal. Int.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, CESAR EDWARD ABBATE SOSA e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES-

6.-INVENTARIO-311/2003-MIRTHA INES VELAZQUES e outros x ESPOLIO DE EUGENIO ORTEGA-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO e JOAO AUGUSTO MARTINS NETO- Defiro como requer as fls.27. Int.

7.-ORDINARIA-312/2003-JORGE RUBENS WIRZ x FTF -DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS-Adv. ANTONIO PAULO BERTANI- Vistos...Assim, com base na norma contida no paragrafo unico doart.284 do CPC, INDEFIRO a petição inicial e, consequentemente, JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento do merito, haja vista a regra prevista no art.267,I, do Código de Processo Civil.PRI.

8.-ORDINARIA-314/2003-JORGE RUBENS WIRZ x AZZOLINI & AZZOLINI LTDA-Adv. ANTONIO PAULO BERTANI- Vistos...Assim, com base na norma contida no paragrafo unico do art.284 do CPC,INDEFIRO a petição inicial e, consequentemente, JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento do merito, haja vista a regra prevista no art.267,I do Código de Processo Civil.PRI.

9.-EXECUCAO-327/2003-LOJAS COLOMBO S/A COM.DE UTILIDADES DOMESTICAS x ANDRE RICARDO DE CARVALHO-Adv. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA- Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o exequente. Int.

10.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-332/2003-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINAN.E INVESTIMENTO x DECIO VIEBRANTZ -Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 40, no valor de R\$ 7,00. Int.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

11.-REPETICAO DE INDEBITO-334/2003-NAIR FORTY CAVILIAN x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO- A respeito da contestação manifeste-se a parte autora. Int.

12.-INDENIZACAO (ORD)-338/2003-NAIR WILLE x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL-Adv. DENIER PAULINO MARTINI, JOSE OLINTO NERCOLINI e ADRIANA RIBEIRO COSTA -Recebo o recurso de fls. 110/111, em ambos os efeitos. A apelada para resposta, no prazo legal. Int.

13.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-343/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LYNTON MARTINS DE ASSIS-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO- Ofícios a disposição. Int.

14.-ALVARA-348/2003-UNIVERSINA RACCOLTO e outros x O JUÍZO-Adv. CLAUDIA CANZI e LEILA DE FATIMA C C OLIVI- Alvara a disposição. Int.

15.-IMISSAO DE POSSE-351/2003-NEUSA MARGARETH SANTOS DA SILVA x VALDEMIR CAMARA E SUA MULHER-Adv. MILTON TEODORO DA SILVA- Vistos,etc...Via de consequencia, e com fundamento no artigo 267 III, do Código de Processo Civil, julgo extinto, o presente processo sem julgamento de merito, condenando o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. PRI.

16.-COBRANCA SUMARIO-355/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL ITAIFA e outros x IVONE DALSGLOLIO COUTO -Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 46, no valor de R\$ 257,76, bem como recolher em guia propria as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.-Adv. EDUARDO RIBEIRO NETO-

17.-DEPOSITO-358/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x VALDIR VIDOTE -A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

18.-MANDADO DE SEGURANCA-368/2003-AUDI DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x DELEGADO REG.DA SECRET.DA RECEITA EST.DE CASCAVEL -Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 310, no valor de R\$ 170,98. Int.-Adv. NILSON SARAIVA DOS SANTOS-

19.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-370/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARCIO JOSE CORREA -Aguardar-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. OKSANDRO O GONCALVES-

20.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-373/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA BORGES-Adv. OKSANDRO O GONCALVES e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR- Ao autor para indicar o atual endereço da parte ré, no prazo de cinco dias, a fim de possibilitar a intimação desta para o preparo das custas processuais. Int.

21.-ACAO MONITORIA-376/2003-AUGUSTO GOUVEIA x KHALIL SLEIMAN MANSOUR-Adv. MARLEI PEREIRA REIS- Manifeste-se a parte ré, ante a certidão de fls. 26 (...decorreu o prazo sem manifestação da parte ré). Int.

22.-DESPEJO-388/2003-IMOBILIARIA FOZ NAÇOES x BAYOUR MOHAMAD-Adv. SERGIO VULPINI e MICHAEL HIROMI ZAMPONIO MIYAZAKI- Ao autor para manifestar-se ante a certidão de fls. 60 (...decorreu o prazo sem que houvesse qualquer manifestação da parte ré). Int.

23.-EMBARGOS DE TERCEIRO-395/2003-TAROMA CONSTRUCOES LTDA x IVO ANTUNES -Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 118, no valor de R\$ 238,00. Int.-Adv. FLAVIO RAMOS e JORGE RICARDO KUHN-

24.-REINTEGRACAO DE POSSE-404/2003-RODOVIA DAS CATARATAS S/A x JOEL DE OLIVEIRA E OUTROS-Adv. KLEBER DE OLIVEIRA- Edital a disposição. Int.

25.-EMBARGOS DO DEVEDOR-405/2003-EDSON FLAVIO LEITE e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - S/A - BANESTADO-Adv. MONICA RIBEIRO TAVARES, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERTSOT- Vistos...DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHO os presentes embargos opositos por EDSON FLAVIO LEITE em edesfacor ao BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A, ja qualificado no autos, para o fim de DECLARAR a nulidade daos Autos de Execução sob nº 370/00, em apenso, ante a falta de notificação pessoal da parte devedora e,em consequencia, JULGAR extinto aquele feito, o que faço com base no rtigo 267, inciso IV, do CPC. Procedam-se as baixas necessarias. Diante da sucumbencia, condono o embargado ao pagamento das despesas, custas processuais e da verba honoraria, que fixo, desde logo, ant o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido, o tempo exigido, o lugar da prestação,a natureza e a importancia da demanda, a luz do que dispoe o art.20, paragrafo 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).PRI.

26.-COBRANCA SUMARIO-410/2003-NELIDA FLORENCIA MARTINEZ x ITAU SEGUROS S/A-Adv. IVO PALUDO- Ao procurador da parte ré, para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 62, no valor de R\$ 204,54. Int.

27.-DESPEJO-417/2003-PAULO DE SA LUCAS x ANTONIO SILVA-Adv. CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA- Ao procurador da parte autora para indicar o novo endereço de seu constituinte, no prazo de cinco dias. Int.

28.-CAUTELAR INOMINADA-419/2003-GRACIELE VALERIA DE FREITAS x CRISTIANE RAMOS DA SILVA-Adv. SIDNEI PRESTES JUNIOR- Vistos...Via de consequencia, e com fundamento no artigo 267 III, do Código de Processo Civil, julgo extinto, o presente processo sem julgamento de merito, condono a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais.PRI.

29.-REPARACAO DE DANOS-422/2003-MARIA MADALENA ROYER x JOSE SALVADOR IGLESIAS -Aguardar-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. EDUARDO RIBEIRO NETO-

30.-REPETICAO DE INDEBITO-424/2003-JOAO BATISTA SOARES DE SOUZA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Recebo os recursos de fls. 141/178 e 200/121, em ambos os efeitos. As respectivas apelações para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal. Int.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, CESAR EDWARD ABBATE SOSA e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES-

31.-DEPOSITO-426/2003-BANCO ITAU S/A x GILBERTO DE CHAVES LESEUX-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO- Vistos,etc...Homologo por sentença para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes asfls. 34/35, destes autos, o que faço com fundamento no artigo 269,III do Código de Processo Civil.PRI.

32.-DECLARATORIA-430/2003-JAIR GOMES DE LIMA DESPACHANTES ADUANEIROS S/C x TRANSPORTES PELLENZ LTDA -No prazo comum de cinco (5) dias, especifique as partes, querendo,as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando desde logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do C.P.C. Int.-Adv. MARCOS VINICIUS AFFORNALLI, ARIOSTO COLOMBO FILHO e FABIO ALEXANDRE SOMBRIO-

33.-DECLARATORIA-434/2003-DINA ADELA GAVILAN x CREDICARD S/A ADM.DE CARTOES DE CREDITO e outros-Adv. ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES- Manifeste-se o autor ante a devolução do AR. Int.

34.-DESPEJO-457/2003-VILSON BRAZ ZANATA x DAVI -Aguardar-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. KARIN TATIANA DA SILVA-

35.-COBRANCA SUMARIO-459/2003-CONDOMINIO SOLAR DOS GIRASSOIS x JUÇARA FORNARI-Adv. EDUARDO RIBEIRO NETO-Manifeste-se o autor ante a certidão de fls. 54 (...decorreu o prazo sem que houvesse manifestação da parte ré). Int.

36.-COBRANCA (ORD)-468/2003-CREDICARD S/A ADM. DE CARTOES DE CREDITO x LUIZ CARLOS PERIN-Adv. ROBERTA ONISHI e MAGDA LUIZA R EGGER- Ciencia a parte autora, ante os ofícios juntados. Int.

37.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-478/2003-BANCO OURINVEST S/A x CELIO ALVES FERREIRA -Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 30, no valor de R\$ 171,50. Int.-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO e EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA-

38.-REPETICAO DE INDEBITO-480/2003-JOSE ELOI DE SANTANA NETO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO- Ao autor. Int.

39.-EXECUCAO-491/2003-JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO x EMPRESA HOTELEIRA NICOR LTDA-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e ANDREIA STRASSBURGER- Vistos...Nos termos do artigo 794, iniso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação de Execução, autorizando, em consequencia, desde ja, os levantamentos que se fizerem necessarios.PRI.

40.-ANULATORIA-500/2003-ZULEINA DE OLIVEIRA RAMOS x LAI CHUN CHOI-Adv. ANA PAULA G MARCHANTE, CARLOS HENRIQUE ROCHA e ANA MARCIA SOARES MARTINS- Vistos...Homologo por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia da ação (f.43),e, em consequencia, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação ANULATORIA autuada sob nº 500/03. Concedo a autora os beneficios da gratuidade processual nos termos da Lei 1060/50.PRI.

41.-COBRANCA (ORD)-503/2003-MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS -Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls.47, no valor de R\$ 385,14. Int.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, GRACIELLA BARANOSKI-

42.-HABILITACAO-556/2003-EMPRESA FUNERARIA NUNES SA SENHORA DO ROCIO LTDA x ESPOLIO DE JOSE ORCIONE GARCIA-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e GRACIELLA BARANOSKI- Manifeste-se a parte autora ante o contido as fls. 21 e documentos. Int.

43.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-559/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NILSON ZINI INACIO -Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 40, no valor de R\$ 7,00. Int.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

44.-NOTIFICACAO-566/2003-R.G. COMERCIAL E IMOBILI-

LIARIA LTDA x EDIVALDO PEREIRA-Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR. e ROGERIO IRINEO OJEDA- Edital a disposição. Int.

45.-EXECUCAO-568/2003-JORGE TADAO OGAWA e outros x BANCO ITAU S/A-Adv. GISELLE LOPES DE SOUZA e ADEMAR MARTINS MONTORO- Vistos,etc...Nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, nestes autos sob nº 568/03, em que figuram como exequente JORGE TADAO OGAWA e executado BANCO ITAU S/A.PRI.

46.-EMBARGOS-579/2003-FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Adv. JOAO N. ADAMS FILHO- Vistos...Ante ao exposto e por tudo o mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido constante dos presentes embargos a execução interposta por FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS em face da FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, par o fim de DECLARAR INEXIGIVEL O CREDITO TRIBUTARIO representadas nos autos de execução fiscal em apenso e, em consequencia, DECLARO EXTINTO O PROCESSO EXECUTIVO, autuado em apenso sob nº74/2000. Com o transitio em julgado promovase a baixa da penhora. Pelo principio da sucumbencia, condono a embargada ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que faço principalmente pelo fato do tempo nao se tratar de alta indagação, bem como em face do trabalho desenvolvido, o tempo exigido, o zelo profissional, o lugar da prestação e a importancia da demanda, com fundamento no paragrafo 41C, do artigo 20 do Código de Processo Civil.PRI.

47.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-37/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x VALNICE TEREZINHA SOSSIMEIER-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R EGGER e ROBERTA ONISHI- Vistos...Homologo por sentença, para que produza seus juridicos e legais ceitos o pedido de desistencia da ação (f.22),e, em consequencia, com fulcro noartigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação, sem julgamento de merito, ficando desde ja autorizado os levantamentos que se fizerem necessarios. Registro que a retirada do nome da parte ré, que eventualmente encontra-se nos orgaos de restrição ao credito, é de responsabilidade da parte autora.PRI.

48.-REPETICAO DE INDEBITO-380/2004-NORBERTO APARECIDO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU e outros-Adv. KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA- Carta Precatoria a disposição. int.

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANA**  
**CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**  
**RELAÇÃO Nº 124/2004**  
**JUIZ DE DIREITO DR. SILADELFO RODRIGUES DA**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	0073	000613/2003
	0056	000465/2001
ADEMIR FONTANA	0016	000280/1997
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0050	000095/2001
ALEX DISARZ	0069	000251/2003
ALINE FAGUNDES	0043	000251/2000
ALVARO DE ALBUQUERQUE NET	0088	000438/2000
ALVARO W.DE ALBUQUERQUE	0004	000378/1994
	0009	000448/1995
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0037	000283/1999
AMANDA GIMENES DE CASTRO	0023	000709/1997
ARIANE DIAS TEIXEIRA LEIT	0063	000612/2002
ARY DE SOUZA OLIVEIRA JR	0018	000435/1997
	0028	000860/1997
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0058	000227/2002
BENIGNO CAVALCANTE	0006	000064/1995
	0026	000313/1997
	0001	000073/1990
BRUNO FERNANDO MARTINS MI	0033	000316/1998
	0056	000465/2001
	0037	000283/1999
CARLOS AUGUSTO CREMA	0081	000298/2004
CARLOS EDUARDO HOLLER FER	0085	000586/2004
CARLOS FONTANA	0070	000260/2003
CARLOS RICARDO P. DE MELO	0002	001226/1991
CARLOS WERZEL	0017	000330/1997
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	0087	000322/1997
CEZAR BASSO	0017	000330/1997
CIDNEI MENDES KARPINSKI	0060	000425/2002
	0055	000458/2001
CLAUDIOMIR MARTINI	0074	000017/2004
	0045	000325/2000
	0049	000590/2000
CLEVERTON LORDANI	0054	000329/2001
DECIO RIBEIRO JUNIOR	0048	000578/2000
EDIR RAFAGNIN	0011	000115/1996
EDSON MARCOS BRAZ	0029	000945/1997
	0041	000013/2000
EDUARDO GUELF P DA CRUZ	0053	000261/2001
ELIANA MARIA COLUSSO	0065	000001/2003
ELVIO LEGNANI	0059	000423/2002
	0025	000755/1997
	0014	000884/1996
	0010	000967/1995
	0012	000524/1996
	0043	000251/2000
EMERSON BACELAR MARINS	0051	000205/2001
	0062	000569/2002
	0064	000654/2002
	0052	000257/2001
FABIANA SILVEIRA	0043	000251/2000
FABIO BRANDAO CARVALHO	0044	000293/2000
FRANCIOLI BAGATIM	0076	000126/2004
GERALDO JOSE WIETZIKOSKI	0042	000073/2000



GIANI LANZARINI DA ROSA L	0053	000261/2001
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0066	000083/2003
	0067	000144/2003
	0035	000120/1999
	0039	000535/1999
GISELE PASSOS TEDESCHI	0043	000251/2000
GISELE SOLER CONSALTER	0050	000095/2001
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0058	000227/2002
HIRAN JOSE DENES VIDAL	0079	000259/2004
IRACELE GALLI DE SOUZA	0084	000498/2004
JANE LUCI GULKA	0043	000251/2000
JORGE AUGUSTO MATOS	0086	000118/1995
JOSE BENTO VIDAL	0079	000259/2004
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0046	000418/2000
	0068	000198/2003
	0019	000463/1997
	0080	000272/2004
JOSE CLAUDIO RORATO	0043	000251/2000
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0050	000095/2001
JOSIMAR DINIZ	0082	000311/2004
JUNIOR RAFAGNIN	0031	000241/1998
JUSSARA CAETANO FONSECA	0047	000422/2000
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0040	000594/1999
	0030	000227/1998
	0032	000315/1998
	0021	000535/1997
	0022	000619/1997
	0015	000083/1997
KARINE SIMONE POFAHL	0043	000251/2000
KENEDY MACHADO	0053	000261/2001
LEILA DE FATIMA C C OLIVI	0078	000211/2004
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0024	000728/1997
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0038	000433/1999
LUIZA MARIA SILVA DE ALME	0057	000483/2001
MARCELO CESAR MACIEL	0027	000818/1997
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0050	000095/2001
MARCIA L. GUND	0071	000392/2003
MARCIA REGINA WERNER	0053	000261/2001
MARCOS ANTONIO GRALHA	0076	000126/2004
MARIZA RIBEIRO DA SILVA	0076	000126/2004
NEWTON SCHIMMELPFENG	0007	000117/1995
ORIVAL C DE SIQUEIRA JR	0077	000135/2004
PAULO SERGIO DIAS DA SILV	0061	000429/2002
	0020	000522/1997
	0005	000505/1994
RENATO MARTINS LOPES	0043	000251/2000
RICARDO ZAMPIER	0036	000216/1999
ROBERTO MARTINS LOPES	0072	000399/2003
	0043	000251/2000
ROSA MARIA SKOWRONSKI	0053	000261/2001
ROSANA DE DAVID	0034	000103/1999
SERGIO BARROS DA SILVA	0017	000330/1997
SERGIO HENRIQUE MIRANDA D	0013	000618/1996
SIMONE MONTEIRO FLEIG	0053	000261/2001
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0022	000619/1997
	0015	000083/1997
VALTER CANDIDO DOMINGOS	0041	000013/2000
VERA ALMADA FERREIRA	0008	000270/1995
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG	0036	000216/1999
WALTER BORGES CARNEIRO	0058	000227/2002
WASHINGTON LUIZ STELLE TE	0003	000025/1994
WILSON ANDRE NERIS	0075	000123/2004
WILSON LUIZ ISCUISSATI	0022	000619/1997
YARA SUELI LANG	0083	000328/2004

1.-FALENCIA-73/1990-DISMATEL DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA x JAPAMBRAS COMERCIO FERRAGENS LTDA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. BENIGNO CAVALCANTE-

2.-REINTEGRACAO DE POSSE-1226/1991-MERIDIONAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x EXPOAGRO EXPORTADORA DE AGRO PECUARIA LTDA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. CARLOS RICARDO P. DE MELO-

3.-RESSARCIMENTO DE DANOS-25/1994-AGNALDO JOSE DA SILVEIRA x SERGIO THOMAZ BUTENAS COSTA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA-

4.-EXECUCAO-378/1994-MARIO NELSON ORTELHADO SOSA x ASSEM OMAR BARAKAT e outros -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. ALVARO W.DE ALBUQUERQUE-

5.-DECLARATORIA-505/1994-SEVERO GALEANO LESMA e outros x S D CATARATAS DO IGUAU EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. PAULO SERGIO DIAS DA SILVA-

6.-FALENCIA-64/1995-M ANDRION EXPORTADORA DE FERRAGENS LTDA x O JUIZO -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. BENIGNO CAVALCANTE-

7.-EXECUCAO-117/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MOACIR CHAVES -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. NEWTON SCHIMMELPFENG-

8.-INVENTARIO-270/1995-ANTONIO MARCOS DE BONFIM x ESPOLIO DE ARLINDO FELICIANO BONFIM -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. VERA ALMADA FERREIRA-

9.-REINTEGRACAO DE POSSE-448/1995-INEVALDO JOE TATSCH DOS SANTOS x EDSON SATAKA e outros -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao

dos autos em cartorio.-Adv. ALVARO W.DE ALBUQUERQUE-

10.-EXECUCAO-967/1995-BANCO REAL S/A x BENO LEONALDO ARAUJO DE FREITAS e outros -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. ELVIO LEGNANI-

11.-REINTEGRACAO DE POSSE-115/1996-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x A. BELTRAME & CIA LTDA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. EDIR RAFAGNIN-

12.-EXECUCAO-524/1996-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LAURINDO ORTEGA e outros -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. ELVIO LEGNANI-

13.-PRESTACAO DE CONTAS-618/1996-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MEZOMO LDTA x BANCO AMERICA DO SUL S/A -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA-

14.-DEPOSITO-884/1996-FINANCEIRA BEMGE S/A - FINANC. CREDITO E INVEST. x WANDERLEI DA PAIXAO MARTINS -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. ELVIO LEGNANI-

15.-COBRANCA (ORD)-83/1997-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x PIORNEDO E CAVALIE-RE LTDA e outros -Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 254, no valor de R\$ 402,50. Int.-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-

16.-ACAO MONITORIA-280/1997-DURATEX S/A x EXPO-MEL MOVEIS BRASIL LTDA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. ADEMIR FONTANA-

17.-INDENIZACAO (SUM)-330/1997-WALMIRA DA ROSA x PRINCESA DOS CAMPOS S/A-Adv. SERGIO BARROS DA SILVA, CEZAR BASSO e CARLOS WERZEL- Vistos. 1- Sem razao a parte re nas impugnacoes de fls. 328/329 e 334/336, pois, conforme bem lembrou o Sr. Contador (fls. 331) e dispoe o item 9.4.5 do CN, para que as despesas sejam cotadas nao ha necessidade de intimacao da testemunha, pois basta que o Sr. Meirinho tenha diligenciado no endereco indicada pela parte, fato que aconteceu nas intimacoes mencionadas na impugnacao retro. Desta forma, HOMOLOGO por sentenca, para que surta seus juridicos e legais efeitos, a conta de fls. 332. 2- Intime-se o requerido para que promova o pagamento das custas de fls. 332, no valor de R\$ 1.522,70, no prazo de cinco dias. P.R.I.

18.-EXECUCAO-435/1997-CARLOS ARTURO MALLOQUIN e outros x JEAN LUC DENIS MARIE THOLLOT -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. ARY DE SOUZA OLIVEIRA JR-

19.-ACAO SUMARIA-463/1997-JOSE BENTO VIDAL e outros x ROLAND RUDOLF WEBER -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO-

20.-INVENTARIO-522/1997-ROGERIO FERREIRA x ESPOLIO DE TEREZINHA TREMARIN -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. PAULO SERGIO DIAS DA SILVA-

21.-EXECUCAO-535/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x A D P COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA e outros -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-

22.-EXECUCAO-619/1997-RIO PARANA COMPANHIA SECUR.DE CREDITOS FINANCEIROS x COCO REVI REFLORESTAMENTO LTDA e outros-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e WILSON LUIZ ISCUISSATI- Designado o dia 02/12/04, as 14.30 horas para a 1ª praça. Ficando desde já designado o dia 20/12/04, as 14.30 horas para o 2º lance se necessario. Edital a disposicao do exequente. Para intimacao pessoal dos executados, deve o exequente recolher as diligencias do oficial de justica.

23.-DESPEJO-709/1997-JOSEFA MARIA PERKOSKI x GENILDA ALVES DA SILVA e outros -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO-

24.-COBRANCA (ORD)-728/1997-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DIST "ECAD" x RAFAGNIN, MARAN E CIA LTDA - AGENCIA TASS -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

25.-DECLARATORIA-755/1997-BICICLETARIA FRAIDA LTDA x IVAN JR DE OLIVEIRA FERRARO e outros -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. ELVIO LEGNANI-

26.-FALENCIA-813/1997-COTONIFICIO JOSE AUGUSTO S/A x TALEB MOHAMAD NAJMEDDINE -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. BENIGNO CAVALCANTE-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-818/1997-DESTRO MACRO EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. MARCELO CESAR MACIEL-

28.-ARROLAMENTO-860/1997-IONE BALENA x ESPOLIO DE ANTONIO BALENA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. ARY DE SOUZA OLIVEIRA JR-

29.-REINTEGRACAO DE POSSE-945/1997-CLUBE UNIAO ARABE DE FOZ DO IGUAU e outros x TEREZINHA MATIUS e outros -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. EDSON MARCOS BRAZ-

30.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-227/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALUVID ESQUADRIAS ALUMINIO E VIDROS LTDA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-

31.-ALVARA-241/1998-ERNO JOSE MALLMANN e outros x O JUIZO -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. JUNIOR RAFAGNIN-

32.-EXECUCAO-315/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VERA LUCIA ENGLER DAHLEM e outros -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-

33.-EXECUCAO-316/1998-ALDECI F DE QUEIROZ x APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO e outros -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOSI-

34.-RESCISAO DE CONTRATO-103/1999-MARILENE MACEDO RODRIGUES DA FONSECA x SEME FARHOD PROJETO E CONSTRUCOES LTDA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. ROSANA DE DAVID-

35.-INTERDICAO-120/1999-JOSE DE PAULA COSTA x SEBASTIAO CARLITO DA COSTA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

36.-INVENTARIO-216/1999-VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA x ESPOLIO DE FLORINDA CORREIA DE OLIVEIRA-Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR. e RICARDO ZAMPIER- Prepare o exequente as custas de fls. 257, no valor de R\$ 41,48.

37.-EXECUCAO-283/1999-DIVISA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA x ANTONIO CARLOS DIAS-Adv. BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOSI e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI- Prepare o exequente as custas de fls. 62, no valor de R\$ 14,00, no prazo legal.

38.-INDENIZACAO (SUM)-433/1999-HILARIO JOAO SAUER x COPEL CIA PARANAENSE DE ENERGIA SOC ECON MISTA e outros -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. LUIZ CARLOS PASQUALINI-

39.-ARROLAMENTO-535/1999-ZUE MARIA DALMAS x ESPOLIO DE SEBALDO GREGORIO DAMAS -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

40.-INVENTARIO-594/1999-SARA PEREIRA DIAS DE MORAES x ESPOLIO DE JOSE MARIA DE MORAIS -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-

41.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-13/2000-PAULO ESTEVAO x BANCO DO BRASIL S/A e outros-Adv. EDSON MARCOS BRAZ e VALTER CANDIDO DOMINGOS- Prepare o autor as custas de fls. 276, no valor de R\$ 35,00, no prazo legal.

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-73/2000-RICARDO MOCE-LIM x CLEVERSON ROCHA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. GERALDO JOSE WIETZIKOSKI-

43.-ORDINARIA-251/2000-SUMIO OKIDA e outros x SUNVISION e outros-Adv. RENATO MARTINS LOPES, ROBERTO MARTINS LOPES, GISELE PASSOS TEDESCHI, JANE LUCI GULKA, ELVIO LEGNANI, JOSE CLAUDIO RORATO, KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA e ALINE FAGUNDES- Prepare o exequente as custas de fls. 247, no valor de R\$ 427,51.

44.-INDENIZACAO (SUM)-293/2000-JONES MARTINS LOPES x R S COMERCIO DE MOVEIS LTDA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. FABIO BRANDAO CARVALHO- 45.-RESC CONTR C/C PERDAS E DANOS-325/2000-LIDIA NIERVADONSKI ABDALLAH e outros x SPERCOM IMPORTACAO REPRESENTACAO COMERCIO LTDA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. CLAUDIOMIR MARTINI-

46.-COBRANCA SUMARIO-418/2000-CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER MERCOSUL x SALETE DE LIMA LARA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO-

47.-EXECUCAO-422/2000-KAMAL OSMAN E CIA LTDA e outros x PARNOFF E RIBEIRO LTDA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. JUSSARA CAETANO FONSECA-

48.-INVENTARIO-578/2000-JONAS XAVIER x ESPOLIO DE IRENE XAVIER DA ROSA e outros -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. DECIO RIBEIRO JUNIOR-

49.-IMISSAO DE POSSE-590/2000-LEONILDA KEMPE HAMED e outros x JOSE ARISTIDES DE ANDRADE e outros -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. CLAUDIOMIR MARTINI-

50.-DEPOSITO-95/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSE SILVA BARROS-Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, GISELE SOLER CONSALTER, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO- Ao autor para efetuar o pagamento das custas no valor de R\$ 28,00, no prazo de cinco dias.

51.-RESCISAO DE CONTRATO-205/2001-AMO FOZ EMPREENDIMENTOS E PLANEJAMENTOS IMOBILIARI x VALDIR COELHO DA SILVA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. EMERSON BACELAR MARINS-

52.-RESC CONTRATUAL C/C REINT POS-257/2001-T J L ODDONE E CIA LTDA e outros x BLAZIANA VILLALBA DE SAMUDIO -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. EMERSON BACELAR MARINS-

53.-EMBARGOS DO DEVEDOR-261/2001-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MEZOMO LTDA-Adv. KENEDY MACHADO, GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA, SIMONE MONTEIRO FLEIG, EDUARDO GUELF P DA CRUZ, ROSA MARIA SKOWRONSKI, MARCIA REGINA WERNER- Prepare o embargante as custas de fls. 83, no valor de R\$ 228,01, no prazo legal.

54.-RESCISAO DE CONTRATO-329/2001-EZIO LUIZ LENA e outros x MARDER CONSTRUCOES CIVIS LTDA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. CLEVERTON LORDANI-

55.-EXECUCAO-458/2001-CAMILO NEUMANN x LINO NEUMANN -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. CIDNEI MENDES KARPINSKI-

56.-RESPONSABILIDADE CIVIL-465/2001-RAUL EDUARDO ALCAZAR CRUZ e outros x ILHA DO SOL AGENCIA DE VIANGES LTDA e outros-Adv. BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOSI, ADEMAR MARTINS MONTORO- A parte executada para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 301, no valor de R\$ 949,01. Int.

57.-INDENIZACAO (SUM)-483/2001-ELENIR DE LOURDES CARNEIRO x VALDIR FERREIRA DA SILVA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. LUIZA MARIA SILVA DE ALMEIDA-

58.-DESPEJO-227/2002-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO TAVARES LTDA-Adv. WALTER BORGES CARNEIRO, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK- Ao autor para efetuar o pagamento das custas no valor de R\$ 37,00, no prazo legal.

59.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-423/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CARLOS ALBERTO PINHEIRO CRUZ -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. ELVIO LEGNANI-

60.-EMBARGOS DE TERCEIRO-425/2002-BENNO FIZINUS x CAMILO NEUMANN e outros -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. CIDNEI MENDES KARPINSKI-

61.-DEPOSITO-429/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ROSEMERI PARIZE -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. PAULO SERGIO DIAS DA SILVA-

62.-EXECUCAO-569/2002-CATARATAS LOTERIAS LTDA x JORGE PIRES -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. EMERSON BACELAR MARINS-

63.-DESPEJO-612/2002-ESPOLIO DE MANFREDO TERHAG x MARIO LUCIO DE AZEVEDO e outros -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. ARIANE DIAS TEIXEIRA LEITE DE MOTTA-

64.-PRESTACAO DE CONTAS-654/2002-ESPOLIO DE BRASILEIRO BACELLAR e outros x BANCO BRADESCO S/A -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. EMERSON BACELAR MARINS-

65.-ARROLAMENTO-1/2003-MARIA THEOLINA WELTER e outros x ESPOLIO DE AUGUSTO ELDON GUDER e outros -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. ELIANA MARIA COLUSSO-

66.-COBRANCA (ORD)-83/2003-JOSE JULIO EVARISTO e outros x AGF BRASIL SEGUROS -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos em cartorio.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

67.-COBRANCA (ORD)-144/2003-SILVALINA PEREIRA VELOZO DUTRA x AVS SEGURADORA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolucao dos autos



em cartorio.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

68.-DESPEJO-198/2003-DOMINGUEZ DIBB & CIA LTDA x HUSSEIN DAOUD AWALI e outros -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolução dos autos em cartorio.-Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO-

69.-EXECUCAO-251/2003-ELIETE KARINA DOS SANTOS e outros x UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolução dos autos em cartorio.-Adv. ALEX DISARZ-

70.-COBRANCA SUMARIO-260/2003-CONDOMINIO RESEIDENCIAL GLOBO I x MAURO AMARAL e outros -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolução dos autos em cartorio.-Adv. CARLOS FONTANA-

71.-EXECUCAO-392/2003-PNEUCAP RENOVADORA DE PNEUS LTDA x PENTAGIG-EXPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolução dos autos em cartorio.-Adv. MARCIA L. GUND-

72.-INVENTARIO-399/2003-ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES x ESPOLIO DE SERGIO GOMES -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolução dos autos em cartorio.-Adv. ROBERTO MARTINS LOPES-

73.-ARROLAMENTO-613/2003-CHIAN MEN CHANG x KAM SUI CHANG -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolução dos autos em cartorio.-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO-

74.-ORDINARIA-17/2004-MARIA DEL CARMEM IGLESIAS ALVAREZ x CONSTRUTORA MTM LTDA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolução dos autos em cartorio.-Adv. CLAUDIOMIR MARTINI-

75.-INVENTARIO-123/2004-JOAO EIDAUS DE FARIAS x ESPOLIO DE MARIA DO CARMO CONCEIÇÃO GONÇALVES -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolução dos autos em cartorio.-Adv. WILSON ANDRE NERIS-

76.-CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO-126/2004-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO VIADUTO LTDA e outros-Adv. MARIZA RIBEIRO DA SILVA, FRANCIOLI BAGATIM e MARCOS ANTONIO GRALHA- 1- Mantenho o despacho de fls. 209. 2- Visando por fim ao litigio e com base no art. 125, IV, do CPC, designo o dia 02/12/04, as 14.30 horas, para tentativa de composicao dos litigantes. Int.

77.-RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-135/2004-ROSANA APARECIDA ROCHA x BANCO BANESTADO S/A -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolução dos autos em cartorio.-Adv. ORIVAL C DE SIQUEIRA JR-

78.-ALVARA-211/2004-TEODORA CACERES DE OLIVEIRA x O JUIZO-Adv. LEILA DE FATIMA C C OLIVI- Prepare o autor as custas de fls. 30, no valor de R\$ 37,29.

79.-COBRANCA SUMARIO-259/2004-MARIA HELENA BASSO x SANSON PERFUMARIA LTDA-Adv. JOSE BENTO VIDAL e HIRAN JOSE DENEZ VIDAL- Prepare a autora as custas de fls, 68, no valor de 224,00, no prazo legal.

80.-DESPEJO-272/2004-MIGUEL ANGEL AUAD DOMINGUES e outros x HELISIANE CRISTINA RIBEIRO e outros -Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 48 no valor de R\$ 394,61, bem como efetuar o deposito em guia propria, referente as diligencias do Sr. Oficial de Justiça. Int.-Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO-

81.-DESPEJO-298/2004-COMERCIO E REPRESENTAÇÕES IGUAÇU S/A x BIO ACTIVE PRODUTOS DESPORTIVOS LTDA-Adv. CARLOS AUGUSTO CREMA- Prepare o autor as custas de fls. 48, no valor de R\$ 318,50, no prazo legal.

82.-DECLARATORIA-311/2004-PULCINELLI & PULCINELLI LTDA x METALURGICA CASER LTDA e outros-Adv. JOSIMAR DINIZ- Prepare o autor as custas de fls. 79, no valor de R\$ 346,50, no prazo legal.

83.-SUSTACAO DE PROTESTO-328/2004-CONTINENTE PRE MOLDADOS E ESTRURAS METALICAS LTDA x TASCAMATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-Adv. YARA SUELI LANG- Prepare o autor as custas de fls. 44, no valor de R\$ 220,50, no prazo legal.

84.-REPARACAO DE DANOS-498/2004-SANDRA VALDERINA CARVALHO DOS SANTOS x IESDE-INTELEGENCIA EDUC. E SISTEMAS DE ENSINO S/A -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolução dos autos em cartorio.-Adv. IRACELE GALLI DE SOUZA-

85.-INTERDICAÇÃO-586/2004-VILDA MARIA DE LUCA x VILMA MARIA E SOUZA-Adv. CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA- Defiro por ora os beneficios da assistencia judiciaria gratuita em favor da autora. Designado o dia 02/12/04, as 14.00 horas para interrogatorio da interdita. Int.

86.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-118/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DECORATRIZ COMERCIO DE TECIDOS E REVESTIMENTOS -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolução dos autos em cartorio.-Adv. JORGE AUGUSTO MATOS-

87.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-322/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x EPIFANIO SOSA -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolução dos autos em cartorio.-Adv. CESAR EDWARD ABBATE SOSA-

88.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-438/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS -Ao advogado para no prazo de vinte e quatro horas efetuar a devolução dos autos em cartorio.-Adv. ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR. CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL**  
**RELAÇÃO PARA O DIARIO Nº 245/2004**  
**CELSO GUISSARD THAUMATURGO**  
**JUIZ DE DIREITO**

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADEMAR DA SILVA OAB/PR 31	0007	000453/2002
ALVARO W. DE ALBUQUERQUE	0004	000424/2001
ANTONIO MANOEL DE ALBUQUE	0008	000570/2002
BENIGNO CAVALCANTE OAB/PR	0004	000424/2001
CARLA SIMONE EBINER - 315	0008	000570/2002
EMERSON BACELAR MARINS 27	0003	000198/2001
HUGO JOSE RODRIGUES DE SO	0006	000450/2002
IVO QUERINO NIKLEVICZ	0003	000198/2001
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	0004	000424/2001
JOSE BENTO VIDAL OAB/PR 3	0004	000424/2001
	0006	000450/2002
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOB	0002	000113/2001
LEILA L.T.DA SILVA OAB/PR	0001	000005/2001
MILTON LUIZ C.KUSTER - OA	0008	000570/2002
OSLI DE SOUZA MACHADO OAB	0007	000453/2002
PAULO R. MARTINI OAB/PR 1	0002	000113/2001
TATIANA P. KAMINSKI OAB.P	0005	000580/2001
WALDEMAR E.F.JUNIOR OAB/P	0006	000450/2002

1.-DECRETACAO DA FALENCIA-5/2001-IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA x PICOUTO E CIA LTDA -Juntar em 10 dias o edital devidamente publicado.-Adv. LEILA L.T.DA SILVA OAB/PR 28144-A-

2.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-113/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x DISTRIBUIDORA DE CARNES LETICIA LTDA -Sobre a proposta de honorarios do Sr. Perito R\$ 2.700,00. Manifestem-se em dez dias.-Adv. JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO e PAULO R. MARTINI OAB/PR 17267-

3.-RESCISAO CONTRATUAL C/C REINT-198/2001-AMO FOZ-EMPREENHIMENTOS E PLANEJAMENTOS IMOBILIARI x AUREA GAMA NICLEVICZ -Sobre a proposta de honorarios do Sr. Perito R\$ 2.000,00. Manifestem-se em dez dias.-Adv. EMERSON BACELAR MARINS 27561/PR e IVO QUERINO NIKLEVICZ-

4.-DECLARATORIA-424/2001-WALTER DYSARCZ x EDUARDO LUIZ LOURENÇO e outros -Os autos encontram-se em arquivo provisório, aguardando manifestação da parte interessada. (791, III, do CPC).-Adv. JOSE BENTO VIDAL OAB/PR 3863, JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO, ALVARO W. DE ALBUQUERQUE OAB/PR2602 e BENIGNO CAVALCANTE OAB/PR 25.441-A-

5.-COBRANCA-580/2001-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x PANIFICADORA TROPICO LTDA e outros -Juntar em 10 dias o edital devidamente publicado.-Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997-

6.-ANULADORA-450/2002-WLADIMIR AUGUSTO DE ANDRADRE - ME x KAISER PARK HOTEL LTDA. -Isto posto e pelo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na exordial de Nulidade c/c Indenização, haja vista nao ter o autor comprovado o vicio do dolo. JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial de Despejo c/c Cobrança de alugueres (autos 591/2000), para o fim de CONDENAR o ora autor a pagar a ora re as parcelas locaticias de agosto de 1999 ate a final e definitiva desocupação do imóvel, o que se verificou com a entrega das chaves em juizo, relegando a apuração do quantum a liquidação, posto que a propria credora noticiou na inicial dos autos nº 591/2000, ter ajustado Aço de Execução das mesmas parcelas, a qual fora autuada sob nº 380/2000. JULGO PROCEDENTE o pedido estampado na inicial da Aço Cautelar de Arrolamento de bens (autos 278/2001) para, observando a revelia e confirmando a liminar concedida, reconhecer a existencia de fatos que ameaçavam a posse e propriedade dos bens da ora re e que, ensejavam o fumus boni juris e o periculum in mora, autorizadores do manejo da cautela. CONDENO o ora autor ao pagamento das custas deste feito, bem como das custas das ações de despejo e cautelar de arrolamento, e, ainda, honorarios advocatícios ao patrono da ora re, que arbitro em 15% dos valores dados, respectivamente, a cada uma das causas, o que o faço fulcrado nos paragrafos 3º e 4º, do art. 20, do CPC.-Adv. JOSE BENTO VIDAL OAB/PR 3863, WALDEMAR E.F.JUNIOR OAB/PR 15937 e HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA-

7.-SUMARIA DE COBRANCA-453/2002-BANCO DO BRASIL S/A x MOVEMAR MOVEIS LTDA e outros. -Isto posto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na exordial, para o fim de CONDENAR os requeridos a pagarem ao autor o valor de R\$ 6.023,14, expurgando deste a TR, substituindo-a pelo INPC (apenas no caso de, em liquidação de sentença pelos requeridos, restar provada a utilização da TR, posto que, caso contrario, ter-se-a por nao provada sua utilização e mantida estara a integralidade do valor pedido na vestibular), devidamente atualizada, desde o ajuizamento da inicial pelo INPC, incidindo juros na base de 0,5% ao mes, ate efetivo pagamento. Pelo principio da sucumbencia e, considerando a minima sucumbencia do autor, CONDENO os requeridos ao pagamento das custas e honorarios advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o proveito economico auferido pela autora (resultado da liquidação ou da manutenção do calculo), nos ter-

mos do que dispoe o art. 20, paragrafo 3º, do CPC. -Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/PR 14.343 e ADEMAR DA SILVA OAB/PR 31.118-

8.-INCIDENTE DE EXIB. DE DOCUMENTO-570/2002-SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS S/A x LAUDELINO ANTONIO PAGAGNAN -Recebo o recurso tempestivamente interposto, em seu efeito devolutivo. Vista a parte adversa para que ofereçam contra-razões no prazo de 15 dias.-Adv. MILTON LUIZ C.KUSTER - OAB/PR 7919, CARLA SIMONE EBINER - 31593/PR e ANTONIO MANOEL DE ALBUQUERQUE-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR. CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL**  
**RELAÇÃO PARA O DIARIO Nº 246/2004**  
**CELSO GUISSARD THAUMATURGO**  
**JUIZ DE DIREITO**

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ACACIO APARECIDO BENTO 12	0007	000684/2002
ADEMAR MARTINS MONTORO OA	0007	000684/2002
ANA PAULA FINGER OAB/PR 2	0016	000123/2004
BEATRIZ A DOS SANTOS SILV	0017	000192/2004
CARLOS ALBERTO BEZERRA	0008	000014/2003
CARLOS EDUARDO HOLLER FER	0015	000099/2004
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	0008	000014/2003
CESAR EDUARDO MISAEL DE A	0015	000099/2004
DARCI JOSE LEGNANI OAB/PR	0009	000052/2003
DELY DIAS DAS NEVES OAB/P	0001	000194/1998
ENIR BECKER OAB/PR 30.097	0007	000684/2002
FABIOLA B. LAVINICKI OAB/	0009	000052/2003
GENESIO N. FINGER OAB/PR	0016	000123/2004
GIOVANI DE O SERAFINI OAB	0013	000707/2003
GRACIELLA BARANOSKI 3514	0013	000707/2003
IVO QUERINO NIKLEVICZ	0004	000403/2002
JOAO JOAQUIM MARTINELLI O	0002	000250/2002
JOSE ALVES DOS SANTOS JUN	0017	000192/2004
JOSE B. VIDAL FILHO OAB/	0005	000475/2002
JULIANE C. DE SOUZA FAVA	0006	000571/2002
JUSTO ALFREDO AYALA OAB/P	0017	000192/2004
KARIN TATIANA DA SILVA OA	0009	000052/2003
LEILA DE FATIMA OLIVI 289	0010	000079/2003
MARCO ANTONIO SANZI OAB/S	0007	000684/2002
MARCOS APOLLONI NEUMANN	0003	000369/2002
MARIA FILOMENA MARTINS PE	0008	000014/2003
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0012	000521/2003
NOSLEI DOMINGUES DINIZ OA	0018	000404/2004
OSEAS AGUIAR OAB/PR 2658	0002	000250/2002
OSLI DE SOUZA MACHADO OAB	0004	000403/2002
RODRIGO TAGLIARI HELBLING	0005	000475/2002
SERGIO BARROS DA SILVA OA	0011	000209/2003
VALTER SCARPIN - OAB/PR 6	0003	000369/2002
VANESSA CRISTINA VEIT	0003	000369/2002
VITOR HUGO NACHTYGAL OAB/	0014	000738/2003

1.-DECLARATORIA NULIDADE TITULO-194/1998-LANCOM EMPREENHIMENTOS DE HABITACAO PYRYS LTDA x CONDOMINIO DO EDIFICIO MANSAO DE FLORENCA e outros - Carta Precatoria a disposicao em Cartorio.-Adv. DELY DIAS DAS NEVES OAB/PR 14.778-

2.-PEDIDO DE FALENCIA-250/2002-DOHLER S/A x O A HAMMOUD E CIA LTDA -ME -Edital a disposicao em Cartorio (trazer disquete). -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI OAB/PR25430 e OSEAS AGUIAR OAB/PR 26587/A-

3.-ACAO MONITORIA-369/2002-COOP ECON CRED PROF SAUDE LTDA- UNICRED OESTE PR x ANGELO LUIS FRAXINO -Considerando a certidão de fls. 236, dou por prejudicada a prova pericial. Digam as partes se possuem outras provas a produzir, justificando o desiderato.-Adv. VALTER SCARPIN - OAB/PR 6751, VANESSA CRISTINA VEIT e MARCOS APOLLONI NEUMANN-

4.-ACAO EXPROPRIATORIA-403/2002-MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR x ARNEY ANTONIO FRASSON e outros -"... Digam as partes se possuem outras provas a produzir."-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/PR 14.343 e IVO QUERINO NIKLEVICZ-

5.-ARROLAMENTO-475/2002-MIRIAN REJANE TAGLIARI HELBLING e outros x ESPOLIO DE ROBERTO HENRIQUE HELBLING -Ofícios a disposicao em Cartorio.-Adv. RODRIGO TAGLIARI HELBLING 30310/PR e JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936-

6.-PRESTACAO DE CONTAS-571/2002-ANTONIO ALVES DA SILVA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCO DE BRASILEIROS S/A. -Manifeste-se sobre as contas apresentadas. -Adv. JULIANE C. DE SOUZA FAVA -32.444/PR-

7.-DECLAR. INEXTERNCIA REL. JURID.-684/2002-DELTAFOZ CONTABILIDADE S/C LTDA e outros x CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA M GUACU - ME e outros -Juntar em 10 dias o edital devidamente publicado. Manifeste-se acerca da devolução da carta precatoria. -Adv. ENIR BECKER OAB/PR 30.097, ADEMAM MARTINS MONTORO OAB/PR 6004, ACACIO APARECIDO BENTO 121558/SP e MARCO ANTONIO SANZI OAB/SP 73885-

8.-PROTESTO INTERRUPTIVO DA PRES-14/2003-BANCO DO BRASIL S/A x ASSINCAR ASSES. DE COM. EXTERIOR SC LTDA e outros -Edital a disposicao em Cartorio (trazer disquete). -Adv. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA, CARLOS ALBERTO BEZERRA e CARLOS ROBERTO FERRAREZI 12796/PR-

9.-ORDINARIA DE COBRANCA-52/2003-BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A x RENATO GONCALVES BERALDO e outros -Designo audiencia de conciliação e saneamento para o dia 08/03/2005, as 13:30 horas, a qual deverao

comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir e com propostas concretas. Se nao for obtida a conciliação, fixar-se-ao os pontos controversos, decidindo-se as questoes processuais pendentes e as provas a serem produzidas, designando-se audiencia de instrucao e julgamento, se necessario, tudo na forma do art. 331 e paragrafos do CPC. Ofícios a disposicao em Cartorio. Efetuar pagamento da diligencia do Oficial de Justiça (se necessario). -Adv. FABIOLA B. LAVINICKI OAB/PR 17.184, KARIN TATIANA DA SILVA OAB/PR 33581 e DARCI JOSE LEGNANI OAB/PR 11.837-

10.-ALVARA JUDICIAL-79/2003-MARIA APARECIDA COUTINHO AMARAL x -Ofício a disposicao em Cartorio.-Adv. LEILA DE FATIMA OLIVI 28999/PR-

11.-DECLARATORIA-209/2003-VICENTE FERREIRA x ESPOLIO DE WASHINGTON PEREIRA DE LACERDA e outros -Carta de Adjucação a disposicao em Cartorio.-Adv. SERGIO BARROS DA SILVA OAB/PR 15632-

12.-BUSCA E APREENSAO-521/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CLAUDINO BEZERRA DA SILVA -Carta Precatoria a disposicao em Cartorio.-Adv. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR 16025/PR-

13.-REPARACAO DE DANOS-707/2003-FOZTRANS - INST DE TRANSPORTE E TRANSITO DE F I x IRACI DOS SANTOS LAI e outros -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. GRACIELLA BARANOSKI 35148/PR e GIOVANI DE O SERAFINI OAB/PR 19567-

14.-INVENTARIO-738/2003-CELIA CORREA VIEIRA x ESPOLIO DE AGEU GABRIEL VIEIRA -Edital e oficio a disposicao em Cartorio (trazer disquete). Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. VITOR HUGO NACHTYGAL OAB/PR28.767-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-99/2004-ALBERTO HOLLER x INGA TURISMO LTDA -Recebo as apelações, tempestivamente interpostas, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Os apelados para que ofereçam contra-razões no prazo de 15 dias.-Adv. CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA e CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-123/2004-BANCO BRADESCO S/A x JOAO RODRIGUES FERREIRA e outros -Autos suspenso pelo prazo requerido. -Adv. GENESIO N. FINGER OAB/PR 5925/B e ANA PAULA FINGER OAB/PR 21649-

17.-RECLAMACAO-192/2004-LUIZ ANTONIO DA SILVA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as.-Adv. JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR, BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747 e JUSTO ALFREDO AYALA OAB/PR 24269-B-

18.-EXECUCAO-404/2004-SUELI APARECIDA DA SILVA x EUCLIDES FRATINE -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. NOSLEI DOMINGUES DINIZ OAB/PR28.978-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR. CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL**  
**RELAÇÃO PARA O DIARIO Nº 247/2004**  
**CELSO GUISSARD THAUMATURGO**  
**JUIZ DE DIREITO**

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADRIANA P. GLIZT DUARTE O	0005	000084/2004
AMANDA GIMENES DE C. COUT	0026	000450/2004
CARLA MARTINI OAB 32.171	0016	000290/2004
CARLA VALERIA DE CARVALHO	0018	000306/2004
CLAUDIA CANZI OAB/PR 15.5	0011	000220/2004
DECIO RIBEIRO JUNIOR OAB/	0027	000452/2004
EDIO CHAVAREN OAB/PR 19.7	0020	000380/2004
EMERSON BACELAR MARINS 27	0006	000165/2004
FILOMENA CECILIA DUARTE O	0028	000470/2004
GIANCARLO VIERO OAB/SC 87	0023	000434/2004
GIOVANI DE O SERAFINI OAB	0007	000167/2004
IDALINA VALERIO PEREIRA 2	0019	000346/2004
JANE HELENA ZIEMANN M. NU	0006	000165/2004
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0009	000179/2004
	0012	000241/2004
	0008	000178/2004
	0010	000204/2004
	0017	000291/2004
JOSE B. VIDAL FILHO OAB/	0022	000433/2004
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOB	0013	000260/2004
JOSIMAR DINIZ OAB/PR 32.1	0015	000288/2004
	0003	000042/2004
	0024	000439/2004
JUSTO ALFREDO AYALA OAB/P	0021	000397/2004
	0016	000290/2004
KARIN LOIZE HOLLER OAB/PR	0007	000167/2004
KELYN CRISTINA TRENTO 335	0025	000444/2004
KLEBER DE OLIVEIRA OAB/PR	0014	000269/2004
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0019	000346/2004
LUZYARA DAS GRACAS SANTOS	0027	000452/2004
MARCELO CESAR MACIEL OAB/	0011	000220/2004
MARCELO R. URIZI DE BRITO	0022	000433/2004
OSLI DE SOUZA MACHADO OAB	0001	000022/2004
PAULO PEGORARO JUNIOR OAB	0014	000269/2004
PAULO ROBERTO MARTINI 172	0016	000290/2004
PEDRO IVO MELO DE OLIVEIR	0029	000537/2004
REGINALDO P. PALAZZO OAB/	0004	000043/2004
RUDI BURKLE OAB/RS 13861	0018	000306/2004
SERGIO BARROS DA SILVA OA	0013	000260/2004
	0003	000042/2004
	0024	000439/2004
SIDNEY MARTINS OAB/PR 12.	0018	000306/2004



VITOR HUGO NACHTYGAL OAB/ 0002 000038/2004

1.-BUSCA E APREENSAO-22/2004-BANCO DO BRASIL S/A x EDLAINE DONA -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. OSILI DE SOUZA MACHADO OAB/PR 14.343-

2.-INVENTARIO-38/2004-ROBERTO BISPO DOS SANTOS x ESPOLIO DE GENOVEVA IGINA DA SILVA SANTOS. -Defiro o petitorio de fls. 33.-Adv. VITOR HUGO NACHTYGAL OAB/PR 28.767-

3.-REPETICAO DE INDEBITO-42/2004-ADEVALDO ROCHA DE ALMEIDA e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR -Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as.-Adv. SERGIO BARROS DA SILVA OAB/PR 15632 e JOSIMAR DINIZ OAB/PR 32.181-

4.-ALVARA JUDICIAL-43/2004-CLAUDEMIR ZACARIAS e outros x -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. REGINALDO P. PALAZZO OAB/PR 31665-

5.-MONITORIA-84/2004-NIVALDO BOSCO MARRONI x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL -Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se em dez dias.-Adv. ADRIANA P. GLIZT DUARTE OAB 32800-

6.-DECLARAT.C/C REP.DE INDEBITO-165/2004-DIMAS ALVES PEREIRA e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR -Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as.-Adv. EMERSON BACELAR MARINS 27561/PR e JANE HELENA ZIE-MANN M. NUNES 34462-

7.-COBRANCA (RITO SUMARISSIMO)-167/2004-TEKLA SZERBATUI RIBEIRO e outros x GENERALI DO BRASIL CIA NACIONAL DE SEGUROS -"I- Recebo a apelaç.Éo nos efeitos devolutivos e suspensivos. II- Intime-se o apelado para, em quinze dias, responder o apelado."-Adv. GIOVANI DE O SERAFINI OAB/PR 19567 e KARIN LOIZE HOLLER OAB/PR 28.944-

8.-REPETICAO DE INDEBITO-178/2004-ANTONIO CARLOS BENEDICTO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se em dez dias.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-

9.-REPETICAO DE INDEBITO-179/2004-JOSEFINA GONCALVES x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR -Considerando que o reu já foi devidamente citado, aperefeicoando-se o processo, entendo que a alteração do valor da causa implica em verdadeira emenda da inicial, o que somente será possível antes do saneamento e com a anuência do requerido. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sendo que o requerido, no mesmo prazo, deverá se manifestar acerca do pedido de alteração do valor da causa.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-

10.-REPETICAO DE INDEBITO-204/2004-RAIMUNDO JOSE DA SILVA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR -Considerando que o reu já foi devidamente citado, aperefeicoando-se o processo, entendo que a alteração do valor da causa implica em verdadeira emenda da inicial, o que somente será possível antes do saneamento e com a anuência do requerido. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sendo que o requerido, no mesmo prazo, deverá se manifestar acerca do pedido de alteração do valor da causa.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-

11.-EMBARGOS DE TERCEIRO-220/2004-ASSUNTA MARENTI BENEDET x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as.-Adv. CLAUDIA CANZI OAB/PR 15.565 e MARCELO CESAR MACIEL OAB/PR 34816/B-

12.-REPETICAO DE INDEBITO-241/2004-JOCELI MORAES DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR -Considerando que o reu já foi devidamente citado, aperefeicoando-se o processo, entendo que a alteração do valor da causa implica em verdadeira emenda da inicial, o que somente será possível antes do saneamento e com a anuência do requerido. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sendo que o requerido, no mesmo prazo, deverá se manifestar acerca do pedido de alteração do valor da causa.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-

13.-REPETICAO DE INDEBITO-260/2004-ELIEZER RODRIGUES DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR -Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as.-Adv. SERGIO BARROS DA SILVA OAB/PR 15632 e JOSIMAR DINIZ OAB/PR 32.181-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-269/2004-HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA x ARIANA ALINE STUMPF -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. KLEBER DE OLIVEIRA OAB/PR 15.658 e PAULO PEGORARO JUNIOR OAB/PR 36.723-

15.-MONITORIA-288/2004-PULCINELLI & PULCINELLI LTDA x GUSTAVO OSVALDO DE LEON FERRAZ -...Manifeste-se, no prazo de 10 dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça.-Adv. JOSIMAR DINIZ OAB/PR 32.181-

16.-ORDINARIA-290/2004-LETICIA LEAL DE LIMA x MU-

NICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR -Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as.-Adv. PAULO ROBERTO MARTINI 17267/PR, CARLA MARTINI OAB 32.171 e JUSTO ALFREDO AYALA OAB/PR 24269-B-

17.-DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-291/2004-EDUARDO BITTAR CHAER x JAIR DE AGUIAR BORBA -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se em dez dias.-Adv. JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936-

18.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-306/2004-URBS - UR-BANIZACAO DE CURITIBA S/A x RUDI RIGO BURKLE. - Isto posto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial de Exceção de Incompetência para o fim de DECLARAR este juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, incompetente para processar e julgar a presente impetração, determinando a Escrivania que, uma vez transitada em julgado esta decisão e, observadas as formalidades legais, remeta os autos a uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba. Custas pelo excepto. Sem honorários, posto que incabíveis na espécie.-Adv. SIDNEY MARTINS OAB/PR 12.455, CARLA VALERIA DE CARVALHO OAB 26316 e RUDI BURKLE OAB/RS 13861-

19.-BUSCA E APREENSAO-346/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARCIO ROBERTO LOPES DA SILVA -...Manifeste-se, no prazo de 10 dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA OAB/PR6881 e IDALINA VALERIO PEREIRA 24682/PR-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-380/2004-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU -Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se em dez dias.-Adv. EDIO CHAVAREN OAB/PR 19.731-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-397/2004-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - GUARDA MUNICIPAL x VALDESIR DE CASTRO -Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se em dez dias.-Adv. JUSTO ALFREDO AYALA OAB/PR 24269-B-

22.-INDEN POR DANOS MAT E MORAL-433/2004-LUCIA DE SOUZA x CARLOS LAVRADO -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se em dez dias.-Adv. MARCELO R. URIZI DE BRITO ALMEIDA e JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO-

23.-EMBARGOS DO DEVEDOR-434/2004-MONTINI TURISMO LTDA x FRONTUR FRONTEIRA TURISMO LTDA -Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se em dez dias.-Adv. GI-ANCARLO VIERO OAB/SC 8772-B-

24.-REPETICAO DE INDEBITO-439/2004-DAVI DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se em dez dias.-Adv. SERGIO BARROS DA SILVA OAB/PR 15632 e JOSIMAR DINIZ OAB/PR 32.181-

25.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-444/2004-TEREZINHA DA COSTA MENDES BATISTA x SILVINO DA COSTA MENDES -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se em dez dias.-Adv. KELYN CRISTINA TRENTO 33582/PR-

26.-REPETICAO DE INDEBITO-450/2004-ROSANE UTZEG x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR e outros -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se em dez dias.-Adv. AMANDA GIMENES DE C. COUTINHO-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-452/2004-DISTRIBUIDORA DE VEICULOS DIVISA LTDA x MOHAMAD SAID MANNAN -Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se em dez dias.-Adv. DECIO RIBEIRO JUNIOR OAB/PR 16.435-

28.-ALVARA JUDICIAL-470/2004-ADELIA FERREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA x -Dar cumprimento a cota Ministerial, no prazo de dez dias.-Adv. FILOMENA CECILIA DUARTE OAB-PR 29845-

29.-BUSCA E APREENSAO-537/2004-BV FINANCEIRA S/A C F I x DORCI DE SOUZA FIGUEIREDO. -Tendo em vista a petição de fls. 22, esclareça o autor se o que pretende e a homologação do acordo mencionado, sendo que em tal caso deverá juntar o aludido acordo ou a desistência da ação.-Adv. PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA 33329/PR-

## Guarapuava

**PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE GUARAPUAVA-PR. CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL**  
**Fone: (42) 622 – 4547 / Fax: (42) 622 – 7072**  
*Rua Capitão Virmond N.º 1913 – CEP 85010-120*  
**Washington Simões – Escrivão**  
**Relação 56/2004**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEM OAB/PR	0001	000030/1995
ADRIANO M. DE OLIVEIRA OA	0049	000058/2004
ADRIANO ZAGORSKI OAB/PR 2	0027	000272/2002
AIRTON JOAO PENTEADO OAB/	0046	000566/2003

ALENCAR LEITE AGNER OAB/P

ANA VALCI SANQUETA OAB/PR  
 ANDREIA TYSKI ANNAS OAB/P  
 AURELIANO JOSE AREDES OAB

CARLOS A. B. CAGGIANO OAB

CARLOS ALBERTO BOTOLOTTO  
 CARLOS NATAL GIARETTA OAB  
 CESAR A. CUNHA OAB/PR 2.4  
 CRISTIANE B. G. LOPES OAB  
 CRISTINA AP. R. BROTTI OA

EDEGARD A. C. LESSNAU OAB  
 EDINARA ZAGO OAB/PR 27.15  
 ELCIO JOSE MELHEM OAB/PR  
 ELIZANIA CALDAS FARIA OAB  
 FABIO FARES DECKER OAB/PR

GILBERTO RIBAS CAMPOS OAB  
 GILBERTO STINGLIN LOTH OA  
 GLORIA RIBEIRO OAB/PR 32.  
 GRACILIANO RIBEIRO OAB/PR  
 HELDERLIANE M. RICKLI OAB

IVERLY A. DIAS FERREIRA O  
 JOAO C.P.TAQUES JUNIOR OA  
 JOAO L. RIBAS ROCHA OAB/P  
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL  
 JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/

JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR  
 JOSE CARLOS PIAIA OAB/PR  
 JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR  
 JOSE LUIZ L. PALOTA OAB/P  
 JOSE RICARDO LUBACHESKI O  
 JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE  
 JULIANO DE BRITO NEITZKE  
 KATIA R. GROCHENTZ OAB/PR  
 LETICIA DO N. E. S. FRANCO

LUCIANE MELHEM KARASINSKI  
 LUCIANO ALVES BATISTA OAB

LUIZ CARLOS FRANCO OAB/PR  
 LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI OA  
 LUIZ EDUARDO GOLDMAN OAB/  
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN  
 MARCELLI R. M. SANTOS OA  
 MARCO A. PELLIZZARI LOPES  
 MARCO ANTONIO FARAH OAB/P

MARCOS A. M. CARVALHO OAB

MARCOS ANTONIO BETTEGA OA

NENETTI A. ORZECOWSKI OA  
 RENATO G. PENTEADO FILHO

RIVADALVIO L. DO PRADO OAB  
 ROBERTO LOPES SILVESTRI O  
 ROBSON IVAN STIVAL OAB/PR  
 RODRIGO B. RESSETTI OAB/P  
 RUBENS ROBERTI OAB/PR 3.1  
 SAMUEL FERREIRA XALAO OAB

SERGIO LUIS H. LOPES OAB/  
 SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/

TORIBIO A. P. BUDAL OAB/P

VALERIO SCHMIDT OAB/PR 11  
 VINICIUS DE ANDRADE MENDE

1.-RESPONSABILIDADE CIVIL-30/1995-CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA x OLIVIO RIBEIRO ROSSETIM - Para audiência de Instrução e Julgamento, redesigno o dia 22 de Fevereiro de 2005, às 16:00 horas, na sede deste Juízo. Intimem-se.-Adv. ABRAO JOSE MELHEM OAB/PR 4.425 e GILBERTO RIBAS CAMPOS OAB/PR 20.209-

2.-EXEC.DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-515/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x IND COM IMPORT EXPORT MAD AWN LTDA - Trata-se de embargos de declaração interposto de decisão que julgou extinto o processo sem julgamento de mérito, alegando o requerido que houve omissão quanto a condenação de honorários. Conheço dos embargos de declaração visto que tempestivos, bem como mérito, merecem acolhimento. Assiste razão o requerido, uma vez que não houve condenação da autora, no pagamento das custas e honorários advocatícios, quando os autos foram julgados extintos pela contumácia da autora. Assim, acolho os embargos de declaração, para o fim de condenar o banco autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), o que faço com fundamento no artigo 20 parágrafo 4º do Código de Processo Civil, devendo esta decisão fazer parte integrante da sentença. Intimem-se.-Adv. HELDERLIANE M. RICKLI OAB/PR 19.592 e MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938-

3.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-986/1995-BANCO ITAU S/A x A J CASTANHA & CIA LTDA E ALMIR JOS - Intime-se o autor, para manifestação, no prazo de cinco (05)

dias, sobre o petitorio de fls. 96-97.-Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-314/1996-BANCO BRADESCO S/A x AUTO MECANICA VEOITO LTDA E OUTRO - Ante o exposto, julgo por sentença, para que produza seu jurídicos e legal efeito EXTINTOS estes autos n.º 314/1996 de Execução de Título Extrajudicial, em virtude da transação celebrada entre as partes (C.P.C., art. 269, inciso III). Custas na forma do ajuste. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-777/1996-BANCO ABN AMRO REAL S/A x WALTER MICHAEL ESSERT E OUTRO - Ante o exposto, julgo por sentença, para que produza seu jurídicos e legal efeito EXTINTO este processo n.º 777/96 de Execução de Título Extrajudicial, em virtude da transação celebrada entre as partes (C.P.C., art. 269, inciso III). Custas e honorários na forma do ajuste. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. AIRTON JOAO PENTEADO OAB/PR 14.315 e MARCOS ANTONIO BETTEGA OAB/PR 9.954-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-304/1997-LAVOURA E PECUARIA IGARASHI LTDA x JULIO ANTONIO HARTMANN - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a resposta do Ofício sob o nº 1264/2004 de fls. 139/144, enviado ao Banco Central.-Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES 7.331-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-511/1997-CEREALISTA CANDOI LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Considerando a dificuldade da embargante em arcar com as custas e despesas decorrente da pericia, e diante da necessidade e importância de tal prova para o deslinde do feito, intime-se o embargado, para que se manifeste quanto a possibilidade de arcar com o pagamento das custas. Intimem-se.-Adv. JOAO L. RIBAS ROCHA OAB/PR 11.584-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-807/1997-IMPRESORA GRAFEL LTDA x FATIMA SCHULZE - Ante o exposto, julgo extinta a presente Execução de Título Extrajudicial, movida por Impressora Grafel Ltda contra Fátima Schulze, com julgamento de mérito, o que faço com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após as anotações nos assentamentos e anotação na distribuição, arquite-se. Custas da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. ANA VALCI SANQUETA OAB/PR 11.427-

9.-MONITORIA-355/1998-A MASSA FALIDA DE ZANELLA AGRO MAQUINAS LTDA x GUSTAVO ANTONIO GAGIOLA E TEREZINHA GAGIOLA - Indefiro o pedido retro (fls. 132/135), tendo em vista que a condenação está expressa na sentença proferida nos autos e tal não foi objeto do recurso de apelação, já tendo ocorrido o trânsito em julgado. Intimem-se.-Adv. ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-471/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AGROPECUARIA BOESE LTDA E OUTROS - Sobre o conteúdo no petitorio de fls. 118, diga a autora, no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se.-Adv. HELDERLIANE M. RICKLI OAB/PR 19.592-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-772/1998-BANCO DO BRASIL S/A x MARCIO KAWAKAMI - Sobre os esclarecimentos do Sr. avaliador, digam as partes, no prazo comum de cinco (05) dias. Intimem-se.-Adv. HELDERLIANE M. RICKLI OAB/PR 19.592-

12.-DESAPROPRIACAO-263/1999-O MUNICIPIO DE GUARAPUAVA x PONTRAC - MAQUINAS AGRICOLAS S/A - Sobre a contestação, bem como sobre a proposta de honorários, diga o autor, no prazo de dez (10) dias.-Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO OAB/PR 16.061-

13.-INVENTARIO NEGATIVO-9/2000-DEBORA CRISTINA DE FREITAS x MANOEL DE FREITAS E ADAIR MARQUES DE FREITAS - Intime-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 105, assim transcrita: "...No decorrer do inventário constatou-se a ausência de bens a inventariar, pleiteando a inventariante a extinção do inventário. Considerando a ausência de bens, converto o inventário em inventário negativo. Anote a escrivania. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos o inventário que resultou negativo quanto a bens deixados por falecimento de Manoel de Freitas e Adir Marques de Freitas, ressalvados eventuais direitos de terceiros, erro ou omissão, se houverem. Custas processuais pelo requerente, ficando, contudo, sobrestada a cobrança, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, expeça-se a certidão competente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Adv.MARCOS ANTONIO BETTEGA OAB/PR 9.954-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-35/2000-COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA x JOSEF LEHMANN - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a resposta dos Ofícios sob os nºs: 1443/04,1449/2004,1450/2004,1433/2004,1436/2004,1438/2004,1435/2004,1 444/2004,1437/2004,1439/2004,1432/2004 e 1448/2004 de fls. 328/348, enviados conforme petitorio do advogado de fls. 303/305.-Adv. FABIO FARES DECKER OAB/PR 26.745-

15.-INDENIZACAO POR ATO ILÍCITO-568/2000-ENORI EURICH x CORDOVA & CIA LTDA - Intime-se o requerido para que apresente suas alegações finais, no prazo de dez (10) dias. A tempestividade das alegações finais, apresentada pelo autor será analisada por ocasião da sentença. Intimem-se.-Adv. MARCOS ANTONIO BETTEGA OAB/PR 9.954-

16.-e faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e nos assentamentos cíveis e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Adv. FABIO FARES DECKER OAB/PR 26.745-

17.-EMBARGOS DO DEVEDOR-749/2000-MADEREIRA BRUGER LTDA. x DIMASA DISTRIBUIDORA DE MAQUI-



NAS AGRICOLAS S/A. - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 47, assim transcrita: "...Nos termos do art. 739, inciso I do Código de Processo Civil, o Juiz rejeitará liminarmente os embargos quando apresentados fora do prazo legal. Com efeito a intimação da penhora deu-se em 22 de julho de 1998, quando foi firmado o termo de penhora, conforme se vê das fls. 26 verso dos autos da execução, porém o prazo para interposição de embargos, findou-se em agosto daquele ano. O prazo para oposição de embargos conta-se da intimação da primeira penhora, conforme constante do CPC de mestre Theothonio Negrão, no comentário nº 22 ao artigo 738; "O termo inicial para oferecimento de embargos do devedor, na dicção do art. 738 do CPC, é a data das juntadas aos autos da primeira penhora, não tendo o condão de ensejar nova concessão do prazo o reforço daquela medida construtiva" (STJ - 5ª Turma AI 204.956-MG-Ag-Rg, rel. Min. Gilson Dipp, J. 16.3.00, negaram provimento, v.u. DJU 10.4.00, p.116) Portanto, o reforço da penhora, não reconstitui o prazo para oposição de embargos. Ante o exposto, e com fundamento no artigo 739, I do Código de Processo Civil, rejeito liminarmente os embargos, eis, que apresentados fora do prazo legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. CRISTINA AP. R. BROTTI OAB/PR 21.034 e TORIBIO A. P. BUDAL OAB/PR 20.474-

18.-FALENCIA-757/2000-GERDAU S/A. x ADLIMARA REGINA RUIZ ME - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 81/82, assim transcrita: "...Ante o exposto Julgo aberta, hoje às 14:00 horas, a falência de Adlimara Regina Ruiz ME, declarando o seu termo legal no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto. Marco o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito. Nomeio síndico o representante da requerente, assinalando-lhe o prazo de 24 horas para compromisso. Diligencie o Cartório: a) pelas providências dos artigos 15 e 16 da Lei de Falências; b) pela lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência do DR. Curador; c) pela arrecadação urgente; d) pela tomada de declarações do falido por termo, na forma do artigo 34 da Lei de Falências, designando-se data em 24 horas e intimando-se. Publique-se Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR 10.244 e MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938-

19.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-108/2001-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR x ESPOLO DE VICENTE SCHNAIDER - Defiro o pedido de vistas dos autos pela curadora especial, para apresentação de contestação. Intimem-se. -Adv. EDINARA ZAGO OAB/PR 27.154-

20.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-199/2001-MASSA LIQUIDANDA DA COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA x MAK AGROCOMERCIAL LTDA E OUTROS - A penhora sobre o imóvel indicado (fls. 135), não foi ainda lavrada, tendo em vista que não houve citação do executado proprietário do bem. Intimem-se. -Adv. CESAR A. CUNHA OAB/PR 2.428-

21.-REPARACAO DE DANOS-315/2001-EDSON PRATES x FAZENDA AGROPECUARIA MOWNGIEN E OUTROS - Sobre o contido no petitório de fls. 235 e seguintes, diga o autor, no prazo de cinco (05) dias. Muitas são as ações de indenizações que aguardam a nomeação de perito, a fim de que seja realizada prova pericial e tenham prosseguimento até final sentença. Apesar dos inúmeros ofícios expedidos ao conselho Regional de Medicina, Secretária de Saúde e Órgão Previdenciário, dentre outros, solicitando indicação de profissional para realizar a perícia, não há aceitação entre profissionais indicados, diante da impossibilidade das partes em arcar com o pagamento dos honorários. Assim, determino a intimação das partes, para que manifestem a possibilidade de efetuar o pagamento dos honorários periciais, referente a perícia de ortopedia, determinada às fls. 110. Intimem-se. -Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES 18.876 e JOAO C.P.TAQUES JUNIOR OAB/PR 15759-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-633/2001-FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x AUTO POSTO CHAPADAO DO CANDIOLTA - Sobre as Informações do Sr. Avaliador, de fls. 87/88, digam as partes no prazo de cinco (05) dias. -Adv. LUIZ CARLOS FRANCO OAB/PR 22.649-B e RIVADALVIO L.DO PRADO OAB/PR 10.529-

23.-REINTEGRACAO DE POSSE-652/2001-O MUNICIPIO DE GUARAPUAVA x VANDERLEIA DA SILVA - Cumpra-se o parecer ministerial de fls. 90, assim transcrita: "...O Ministério Público requer, respeitosamente, sejam intimados os advogados da requerida para que se manifestem acerca do documento de fls. 87, bem como sobre o interesse no prosseguimento do feito (desistência da ação)". -Adv. GLORIA RIBEIRO OAB/PR 32.390-

24.-REINTEGRACAO DE POSSE-714/2001-PAULO ROBERTO RICKLI x JOEL MIRANDA - Intime-se o autor, para manifestar seu interesse na continuidade do feito no prazo de cinco (05) DIAS. -Adv. RODRIGO B. RESSETTI OAB/PR 23.072-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-19/2002-LIBBER CONFECÇÕES LTDA. x SANDRA MARCIA PALERMO e MARIA LUCIA ALESSI - Manifeste-se no prazo de cinco (05) dias, sobre o cálculo do Sr. Contador Judicial, o qual encarta em fls. 113/116. -Adv. JOSE LUIZ L. PALOTA OAB/PR 34.376-B

26.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-167/2002-TV A CABO GUARAPUAVA LTDA. x COMPANHIA DE FORÇA E LUZ DO OESTE- CFLO - Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (Art. 130 do CPC). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo. -Adv. CARLOS A. B. CAGGIANO OAB/PR 16.366 e TORIBIO A. P. BUDAL OAB/PR 20.474-

27.-REVISIONAL CONTRATOS BANCARIO-272/2002-LEONIDAS VIRMOND PIMPAO E ROSELI A. DA SILVA x BAN-

CO DO BRASIL S/A - Sobre a proposta de honorários, digam as partes, no prazo de cinco (05) dias. Sendo aceita deposite-se o valor. -Adv. KATIA R. GROCHENTZ OAB/PR 26.516 e ADRIANO ZAGORSKI OAB/PR 24524-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-284/2002-BANCO BRADESCO S/A x TUCA BAIROS EMPREENDIMENTOS LTDA, ONAIR RODRIGUES e outros - Manifestem-se, assim querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre a decisão da Exceção de Pré-Executividade encartada nos autos em fls. 106/107, assim transcrita: "...Sendo assim, observa-se o descabimento da exceção de pré-executividade, considerando que o executado não está arguindo matéria que se encaixa em suas hipóteses, devendo arguir tais questões em vias próprias, por meio de Embargos à Execução, sendo este o adequado à cognição desta matéria. Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade e determino a intimação do credor para dar prosseguimento, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969 e MARCO A.PELLIZZARI LOPES OAB 10.028-

29.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSAS-326/2002-COMPANHIA FORÇA E LUZ DO OESTE - CFLO x TV A CABO GUARAPUAVA LTDA - Intime-se, no prazo de cinco (05) dias, sobre a decisão de fls. 19/20, em sua parte dispositiva assim transcrita: "...Ante o exposto, acolho parcialmente a impugnação, para fixar o valor da causa nos autos de Ação Ordinária, em R\$ 194.292,00 (Cento e noventa e quatro mil duzentos e noventa e dois reais). Tendo as partes decado em parte do pedido, condeno ambas rateio das custas. Retifique-se a autuação proceda-se às devidas anotações nos registros e assentamentos. Intimem-se. -Adv. CARLOS A. B. CAGGIANO OAB/PR 16.366 e TORIBIO A. P. BUDAL OAB/PR 20.474-

30.-Deposito-329/2002-UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A x ORLANDO MENDES SILVA - Para audiência de Instrução e Julgamento, redesigno o dia 17 de fevereiro de 2005, às 16:00 horas, na sede deste Juízo. Intimem-se. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 16948, GILBERTO STINGLIN LOTH OAB/PR 34230 e AURELIANO JOSE AREDES OAB/PR 12.087-

31.-ORDINARIA DE COBRANÇA-428/2002-ANTONIO DE OLIVEIRA CAMARGO x CLODOALDO DINIZ JUNIOR - Sobre a juntada do instrumento procuratório de fls. 44, intimem-se o signatário do petitório de fls. 46, para manifestação, em cinco (05) dias. Intimem-se. -Adv. MARCOS A. M. CARVALHO OAB/PR 19.724-

32.-MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO-534/2002-PAULO ESTEVAO ALBIERI x MANASA- MADEIREIRA NACIONAL S.A - Intime-se a requerida, para manifestação no prazo de cinco (05) dias, como requer o autor às fls. 436/438. Após a manifestação, determino a suspensão dos autos, para julgamento juntamente com os autos de Ação Declaratória sob n.º 815/2002 em apenso. Intimem-se. -Adv. ROBSON IVAN STIVAL OAB/PR 20.415-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-546/2002-FABCAR VEICULOS LTDA x SLAVIEIRO VEICULOS LTDA - Intime-se o autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, em cinco (05) DIAS. -Adv. CARLOS ALBERTO BOTOLOTTO 16.411-PR-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-633/2002-BUNGE FERTILIZANTES S/A x JORGE AGUSTO NASCIMENTO - Intimem-se, no prazo de cinco (05) dias, sobre a r. decisão da exceção de Pré-Executividade, que encarta nos autos em fls. 80/82, assim transcrita: "...Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade, determinando o prosseguimento da execução. Indefiro o pedido do credor, de penhora sobre os direitos que o executado possui sobre os veículos, tendo em vista que os bens alienados fiduciariamente não podem ser objeto de constrição judicial nas execuções contra devedor fiduciário, conforme súmula 242 do TRF. Intime-se o credor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA OAB 6668 e NENETTI A. ORZECOWSKI OAB 23.964-

35.-DECLARATORIA-688/2002-ARMAZEM PAVAO LTDA x ARTHUR MARQUES FERREIRA, IZAURA SIMOES FERREIRA E outros - Acolho a emendada inicial de fls. 67/69. -Adv. RUBENS ROBERTI OAB/PR 3.160-

36.-INDENIZ. DEC. DE AUTO ILICITO-733/2002-JOEL VAZ MACHADO x TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA - Para audiência de conciliação e saneamento, à qual deverão comparecer as partes/e ou seus procuradores habilitados a transigir, designo o dia 01º de março de 2004, às 15:00 horas, na sede deste Juízo (CPC, art. 331). Intimem-se. -Adv. AURELIANO JOSE AREDES OAB/PR 12.087 e SAMUEL FERREIRA XALAO OAB/PR 16.061-

37.-DESPEJO C/COBRANÇA DE ALUGUES-807/2002-ANTONINA APARECIDA DA SILVA x MARIA ZORAIDE ROSSATO- ME e MARIA ZORAIDE ROSSATO - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 34/35, assim transcrita: "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação, decretando o despejo da ré-locatária do imóvel e condenando no pagamento dos aluguéis, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), vencidos a partir de 16.11.2001, inclusive, até a data da entrega, que deve ser a emissão da posse em favor da autora, com os acréscimos de juros de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária de acordo com os índices oficiais, até o efetivo pagamento, nas custas e despesas processuais e na verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 21, parágrafo único do Código de Processo Civil combinado com o artigo 20, parágrafo 3º do mesmo "codex". Fixo o prazo de (quinze) dias, para desocupação voluntária. Expeça-se mandado de notificação e despejo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/PR 19.318-

38.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-811/2002-MUNICIPIO DE GUARAPUAVA x MARISA DE QUADROS MARINO - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 44/45, assim transcrita: "...Ante o exposto, julgo procedente a ação, consolidando a liminar concedida, nos termos do artigo 936 e seguintes do Código de Processo Civil. Desta forma, ordeno, que se proceda a demolição da obra, pelo desfazimento da obra irregular construída no decurso do processo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de que se realize compulsoriamente, pelo denunciante. Com fulcro no disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em valor que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando o trabalho realizado pelo advogado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO OAB/PR 16.061-

39.-DECLARATORIA DE NULIDADE-814/2002-CLEBERTO DO NASCIMENTO E SILVA E YOLANDA T. DO NAS e outros x BANCO DO BRASIL S/A E MASSA DE BENS DE CLEBERTO DO e outros - Considerando que as partes não pretendem produzir outra modalidade de prova além da constante nos autos, determino o julgamento antecipado da lide. As partes para que apresentem alegações finais em forma de memoriais, no prazo sucessivo de dez (10) dias. Intimem-se. -Adv. LETICIA DO N. E S. FRANCO 31.526-B, JOSE CARLOS PIAIA OAB/PR 6.056 e ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419-

40.-DESPEJO C/COBRANÇA DE ALUGUES-142/2003-IVANI MORMINO KUSTER x ANTONIO CARLOS CAMILO - Intime-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 47/48, assim transcrita: "... Ante o exposto, Julgo parcialmente procedente a presente ação, deixando de decretar o despejo ante a desocupação voluntária, conforme noticiado pelo autor, mas condeno o requerido ao pagamento dos aluguéis, no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), vencidos a partir de 05.08.2000, inclusive, até a data da entrega, que deve ser a emissão da posse em favor da autora, com os acréscimos de juros de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária de acordo com os índices oficiais, até o efetivo pagamento, nas custas e despesas processuais e na verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 21, parágrafo único do Código de Processo Civil combinado com o artigo 20, parágrafo 3º do mesmo "codex". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. RENATO G. PENTEADO FILHO OAB 16.589-

41.-IMPUGNACAO JUSTICA GRATUITA-178/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ERICO JOSE SIQUEIRA - Intime-se, no prazo de cinco (05) dias, sobre a decisão de fls. 34/35, em sua parte dispositiva assim transcrita: "...Por tais razões, JULGO IMPROCEDENTE, a impugnação, mantendo ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Condeno o impugnante ao pagamento das custas processuais deste incidente. Intimem-se. -Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991 e AURELIANO JOSE AREDES OAB/PR 12.087-

42.-ORDINARIA DE COBRANÇA-210/2003-JOSE MASSA-MITSU KOHATSU x DIONISIO MÜCHALACK - Para a audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia 09 de março de 2005, às 16:00 horas, na sede deste Juízo. Intimem-se as partes, pessoalmente, para que compareçam a audiência, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. O rol de testemunhas deverá ser apresentado, no prazo de 10 (dez) dias, anteriores a audiência. Intimem-se. -Adv. MARCOS A. M. CARVALHO OAB/PR 19.724 e VALERIO SCHMIDT OAB/PR 11.299-

43.-REIVINDICATORIA-424/2003-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO JUMES LTDA - Defiro o pedido de dispensa da audiência de conciliação já designada. Intimem-se. -Adv. IVERLY A. DIAS FERREIRA OAB 13.995 e LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI OAB/PR 15.651-

44.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-432/2003-MUNICIPIO DE GUARAPUAVA x JOSE VALMOR GARCIA - Intime-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 25/26, assim transcrita: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação e consolidando a liminar concedida, nos termos do artigo 936 e seguintes do Código de Processo Civil. Desta Forma, ordeno, que se proceda a demolição da obra, pelo denunciado, ou desfazimento da obra irregular construída no decurso do processo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de que se realize compulsoriamente, pelo denunciante. Com fulcro no disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em valor que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando o trabalho realizado pelo advogado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI OAB 26365-

45.-Ordinária de Repar. de Danos-524/2003-MAURICIO JOSE LEMES x BANCO DO BRASIL S.A - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias replicar a contestação de fls.26/48. -Adv. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938-

46.-ORDINARIA DE COBRANÇA-566/2003-AUTO POSTO WOUK LTDA x SONIA APARECIDA CUBIAKI - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls.20/21, assim transcrita: "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial proposto por Auto Posto Wouk Ltda em face de Sonia Aparecida Cubiak., condenando-o ao pagamento dos valores dos cheques (fls. 09/11), qual seja, R\$ 2.765,00 (dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais), acrescidos de correção monetária a partir das datas de emissão, e incidência de juros moratórios a contar da citação. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço com arrimo no art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. AIRTON JOAO PENTEADO OAB/PR 14.315-

47.-REPARACAO DE DANOS-734/2003-BOCHNIA VIRMOND E CIA LTDA x AUTO MECANICA SOUZA BUENO LTDA - Indefiro o pedido de restituição do prazo para apresen-

tação de contestação. Melhor sorte não leva o requerido, vez que a carta foi entregue no endereço da empresa. Ocorre que o fato de não ter sido recebida pelos representantes legais da autora, não enseja a nulidade da citação, pois foi recebida por funcionária desta, assim como ocorreu nos autos em apenso, conforme se observa das fls. 40 verso. O recebimento da carta por empregado da empresa, viabiliza a citação, tornando-a perfeitamente válida, este tem sido o entendimento jurisprudencial. Intimem-se. -Adv. MARCIELLI R. M. SANTOS OAB 30.550-

48.-INDENIZACAO POR PERDAS/DANOS-741/2003-LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI x JORNAL O REPORTER DO PARANA - Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (Art. 130 do CPC). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo. -Adv. JULIANO DE BRITO NEITZKE OAB 33.441-

49.-INDENIZACAO POR PERDAS/DANOS-58/2004-PAULO CEZAR TEIXEIRA x CASA BAHIA COMERCIAL LTDA - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 27, assim transcrita: Certifico e dou fê que em cumprimento ao respeitável mandado expedido pela MM Juiz (a) de direito dirigi-me ao (s) endereço (s) indicado e ali sendo Deixei de Proceder a Citação de Casa Bahia Comercial Ltda em virtude de não ter pessoa com poderes para receber citações, mas foi fornecido o endereço e responsável o que vai em anexo ao mandado, certifico mais que, devido ao acúmulo de trabalhos ocorreu a demora no cumprimento e devolução do referido mandado, outrossim, intime-se da resposta do ofício sob o numero 2033/04, enviado ao SERASA, o qual encarta em fls. 33 dos autos. -Adv. ADRIANO M. DE OLIVEIRA OAB/PR 32.765-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-62/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BONACHAO LTDA, ANDRE MAU e outros - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a resposta do Ofício sob o nº 1724/04 de fls. 41/51, enviado a Receita Federal. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN OAB/PR 21.777-

51.-INTERDITO PROIBITORIO-182/2004-JOSE DENILSON PEREIRA VARGAS x IZABEL OTO - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as resposta dos Ofícios sob o nºs 1261/04, 1262/04, 1801/04, 1802/04, 1803/04 de fls. 28/29 e 33/35, enviados aos Cartórios de Registro de Imóveis e Varas Criminais desta Comarca. -Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA OAB/PR 33.875-

52.-INTERDITO PROIBITORIO-218/2004-ISRAEL CARRIEL RUTHS x ELIAS DA SILVA - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a resposta dos Ofícios sob o nº 1631/04,1629/04,1628/04,1627/04 e 1635/04 de fls.31/36, enviados respectivamente a 3º Ofício de Registro de Imóveis, 1º Ofício de Registro de Imóveis, 2ª Vara Criminal, 1ª Vara Criminal e 2º Ofício de Registro de Imóveis. -Adv. ANDREA TYSKI ANNAS OAB/PR 29.317-

53.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-219/2004-COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA x FRIGORIFICO PORCOBELLO LTDA - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 149, assim transcrita: "...HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência (fls. 136), nestes autos de Execução de Título Extrajudicial, em que é requerente Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda e requerido Frigorífico Porcobello Ltda, julgando, por conseguinte, extintos estes autos o que faço com fulcro no artigo 267 VIII, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e nos assentamentos cíveis e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. FABIO FARES DECKER OAB/PR 26.745-

54.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-222/2004-BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - e outros x HOTEL SPA VALE DO JORDAO LTDA - Intime-se, no prazo de cinco (05) dias, sobre a decisão de fls.38/40, em sua parte dispositiva assim transcrita: "...Ante o exposto, acolho a exceção oposta por Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE nos autos de Consignação em Pagamento que lhe move Hotel Spa Vale do Jordão Ltda. Condeno a excepto ao pagamento das custas processuais. Certifico o decurso do prazo para apresentação de recurso, certifique-se, também, nos autos principais, o resultado da exceção e remetam-se os autos ao D. Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba - PR. Intimem-se. -Adv. EDEGARD A. C. LESSNAU OAB/PR 5.657 e SERGIO LUIS H. LOPES OAB/PR 21.419-

55.-ORDINARIA DE COBRANÇA-227/2004-SALATHIEL MACHADO FILHO x ROSEMARIA BREMM DE OLIVEIRA GERMANO E ROSANA BREMM e outros - Intime-se o reconvinde, para que junte aos autos a negativa das fotos juntadas a reconvenção, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. RENATO G. PENTEADO FILHO OAB 16.589-

56.-Alvará Assistência Judiciária-257/2004-ROSALVO JOAO SLOBODGIAN x O JUIZO - Emende o autor a inicial, nos moldes do inciso V, artigo 282 do Código de Processo Civil, no prazo de dez (10) dias. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM OAB/PR 7.169-

57.-DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-315/2004-DILCE MARIA SCANDOLARA x BANCO FINASA S/A - Trata-se de ação declaratória de inexistência de mora cumulada com pedido de consignação em pagamento de parcelas vencidas decorrente de contrato de empréstimo e financiamento de veículo. Informa a autora, que ficou acordado entre as partes que receberia em casa, alguns dias antes do vencimento da primeira parcela carnê para pagamento das parcelas dia 26/05/2004, conforme notícia a petição de fls. 23 e até a presente data não recebeu sua via do contrato. Requer liminar de manutenção de posse do



veículo. A ação de consignação em pagamento possui rito especial e pode ser admitida nos casos em que ocorrer a mora do credor em receber. No caso dos autos se observa inércia do Banco requerido em enviar o carnê e possibilitar o pagamento das parcelas pela autora. Considerando que a ação de consignação em pagamento gera, tão somente, uma sentença de cunho declaratório, e não constitutivo ou condenatório, o procedimento especial da consignatória tem objeto próprio, se restringindo à declaração de estar em mora de receber. Assim, defiro o pedido de consignação e o depósito da quantia especificada, no prazo de cinco (05) dias, em conta poupança a disposição do Juízo da 2ª Vara Cível, até ulterior determinação. Faculto ao autor consignar as demais parcelas previstas no contrato, no presente processo, desde que os depósitos sejam efetuados até cinco (05) dias, contados da data do vencimento. Entretanto, indefiro o pedido de liminar de manutenção de posse do veículo em favor da autora, uma vez que a discussão nos presentes se restringe apenas com relação ao pagamento as parcelas e a substituição e mora o que não afeta a posse sobre o bem, a ponto de ensejar o deferimento da liminar de manutenção de posse, outrossim, especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória, requerida, sob pena de indeferimento (art. 130 CPC). NA mesma oportunidade expresse a possibilidade de acordo. Intimem-se. -Adv. SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/PR 19.318 e CRISTIANE B. G. LOPES OAB.19.937PR.-

58.-Alvará Assistência Judiciária-428/2004-BELMIRA PROBST CELOZOSKI - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 16, assim transcrito: Defiro o pedido inicial, julgando procedente o presente alvará, autorizando a Sra. Belmira Probst Celzowski, a efetuar o levantamento de toda e qualquer quantia referente ao FGTS e PIS/PASEP, de titularidade do Sr. Angelin Celzowski, junto à Caixa Econômica Federal. Expeça-se o alvará, judicial, com prazo de 30 (trinta) dias. Custas na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ROBERTO LOPES SILVESTRI OAB 20.673-

59.-Alvará Assistência Judiciária-445/2004-MARGARIDA MATULLE VISENTIM, EDILSON VISENTIM, LUIZ e outros - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 26, assim transcrito: "... Defiro o pedido inicial, julgando procedente o presente alvará, autorizando a Sra Margarida Matulle Visentim, a efetuar o levantamento de toda e qualquer quantia, referente ao FGTS e PIS/PASEP, de titularidade do Sr. Olandir Visentim, junto à Caixa Econômica Federal. Expeça-se o alvará judicial, com prazo de 30 (trinta) dias. Independente do trânsito em julgado. Custas na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO OAB/PR 16.061-

60.-Alvará Assistência Judiciária-449/2004-CECILIA RODRIGUES DE LIMA - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 15, assim transcrito: Defiro o pedido inicial, julgando procedente o presente alvará, autorizando a Sra.Cecília Rodrigues de Lima, a efetuar o levantamento de toda e qualquer quantia, referente ao saldo de aposentadoria, de titularidade da Sra. Maria Juvelina dos Santos, junto ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.Expeça-se o alvará, judicial, com prazo de 30 (trinta) dias. Custas na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. CRISTINA AP. R. BROTTI OAB/PR 21.034-

61.-Alvará Assistência Judiciária-472/2004-FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS,CELSON RIBEIRO DOS e outros - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 41, assim transcrito: Defiro o pedido inicial, julgando procedente o presente alvará, autorizando o Sr. Fernando Ribeiro dos Santos, a efetuar o levantamento de toda e qualquer quantia, referente a FGTS e PIS/PASEP, de titularidade do Sr. Ivo Ribeiro dos Santos, junto à Caixa Econômica Federal. Expeça-se o alvará judicial, com prazo de 30 (trinta) dias. Custas na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOSE RICARDO LUBACHESKI OAB 25.926-

62.-Alvará Assistência Judiciária-478/2004-ELAINE DO NASCIMENTO,EDVALDO DO NASCIMENTO E ELENI e outros x O JUIZO - Esclareçam os autores, sobre a existência de cônjuge sobrevivente do de cujus, no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se. -Adv. LUIZ EDUARDO GOLDMAN OAB/PR 13.079-

63.-CURATELA-657/2004-JOAO MARIA RIBEIRO DA SILVA x OLIVIERIO RIBEIRO DA SILVA - Cite-se o (a) interditando (a), para o seu interrogatório que designo para a data de 02 de Dezembro de 2.004, às 13:30 horas, na sede deste Juízo (CPC, art. 1.181). Cientifique-se-lhe que, a partir do dia aprazado, terá início o prazo de cinco (05) dias para impugnação do pedido inicial (CPC, art. 1.182). Dê-se ciência ao Representante do Ministério Público. Intimem-se. -Adv. GRACILIANO RIBEIRO OAB/PR 5.288-

64.-EXECUCAO FISCAL-26/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS MANGANES LTDA - Sobre a decisão da exceção de pré-executividade de fls. 93/95, assim transcrito: "...Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade, determinando o prosseguimento da execução. Intime-se a exequente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco (05) DIAS. Intime-se. -Adv. LETICIA DO N. E. S. FRANCO 31.526-B-

65.-EXECUCAO FISCAL-732/2002-FAZENDA PUBLICA DO

ESTADO DO PARANA x GRARACIG ALIMENTOS IND. E COM. LTDA - Intime-se no prazo legal, sobre a decisão da exceção de pré-executividade de fls. 145/146, assim transcrito: "...Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade, determinando o prosseguimento da execução. Intime-se a exequente, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco (05) dias. Intime-se. -Adv. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938-

## Irati

COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº27/2004  
JUIZ DE DIREITO - FERNANDO EUGENIO M.P.S.LI

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFRANIO M.F. DE SOUZA	0028	000197/2003
	0020	000255/2001
AGUIDA A.G.F.MAGALHES	0009	000289/1998
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0009	000289/1998
ANTONIO CARLOS AMARAL SCH	0009	000289/1998
AYR AZEVEDO DE M. CORDEIR	0009	000289/1998
CARLOS WERZEL	0022	000149/2002
CESAR FERNANDO GASPAR FLE	0004	000644/2002
	0009	000289/1998
	0006	000453/1997
CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCIS	0002	000545/1995
	0010	000302/1998
CLOVIS JOSE G.DISTEFANO	0009	000289/1998
DANIEL HENRIQUE ANTUNES S	0022	000149/2002
DANIELA ZANETTI THOMAZ PE	0020	000255/2001
DELAIR ROSEMARY TRENTINI	0036	000235/2004
DIOGO GUEDERT	0024	000644/2002
ELIANE DE LIMA	0018	000210/2001
ENEAS JEFERSON MELNISK	0001	000027/1986
EWALDO GARCEZ ROCHA	0042	000550/2004
	0001	000027/1986
	0024	000644/2002
FERNANDA WILLE POSNIAK	0002	000545/1995
FERNANDO ESTEVAO DENEKA	0010	000302/1998
GEISON MELZER CHINCOSKI	0020	000255/2001
GELSON LUIS CHAICOSKI	0034	000013/2004
GILMAR AMARAL SCHROEDER	0009	000289/1998
GUARACI M.SINHORI	0003	000319/1996
HELICIO SILVA ORANE	0001	000027/1986
HELIO RICARDO CUNHA	0003	000319/1996
IEDA R.S. WAYDZIK	0005	000530/1996
	0009	000289/1998
ITALO MARIO BAZZO	0031	000587/2003
ITALO MARIO BAZZO JUNIOR	0031	000587/2003
IVO DYNIEWICZ	0039	000507/2004
JERDAL A B CARVALHO E MUN	0014	000309/2000
	0021	000655/2001
	0025	000690/2002
	0008	000523/1997
JERONIMO GRECHINSKI	0018	000210/2001
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	0002	000545/1995
	0032	000953/2003
JOSE ALFREDO DALZOTTO	0046	000598/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0029	000366/2003
JOSE CARLOS STADLER	0016	000132/2001
JOSE DA LUZ NASCIMENTO FI	0029	000366/2003
JOSE DEVANIR FRITOLA	0015	000075/2001
	0021	000655/2001
JOSE ELI SALAMACHA	0022	000149/2002
JOSE JULIAO EVANGELISTA	0024	000644/2002
KARINA MARIA MEHL	0010	000302/1998
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0038	000488/2004
LUCIANE CARLA TOBERA	0009	000289/1998
LUCIANE FREITAS OLIVEIRA	0009	000289/1998
LUDMILO SENE	0012	000305/1999
LUIZ SERGIO CHEMIN	0044	000559/2004
	0006	000453/1997
LUIZ ALBERTO DE LIMA	0007	000460/1997
LUIZ CARLOS PUPIM	0009	000289/1998
LYGIA WOSGERAU F. RIBAS	0002	000545/1995
MAGALI SCHEMBERGER SCHAFR	0013	000347/1999
	0026	000041/2003
	0010	000302/1998
MARCELO GUTERVIL	0030	000552/2003
	0027	000185/2003
	0045	000581/2004
	0041	000545/2004
MARCELO LINHARES FREHSE	0009	000289/1998
MARCELO REUS DARIN DE ARA	0024	000644/2002
MARCOS ALVES DA SILVA	0047	000611/2004
MARIA ISABEL BARTH COSTAM	0032	000953/2003
MICHEL RULLIAN DALZOTTO	0046	000598/2004
MILENA CARVALHO FRATIN	0029	000366/2003
MOZARTE DE QUADROS	0009	000289/1998
MUNIR ABAGGE E JERDAL A B	0012	000305/1999
Nagib Nejm Neto e Olga S.	0036	000235/2004
NELSON ANCIUTTI BRONISLAW	0017	000163/2001
	0006	000453/1997
OSEAS SANTOS	0012	000305/1999
OSVANE A.MENDES	0001	000027/1986
PEDRO DA SILVA QUEIROZ	0037	000250/2004
PLINIO ROBERTO FILLUS	0033	001787/2003
PRISCILA ARTIGAS FIEDLER	0009	000289/1998
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0024	000644/2002
	0024	000644/2002
REINALDO WOELLNER	0002	000545/1995
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0005	000530/1996
RENATO COSTA LUZ P. HORA	0020	000255/2001
	0013	000347/1999
	0026	000041/2003
	0014	000309/2000
	0025	000690/2002

RENATO V. GUASQUE	0004	000445/1996
RENATO VARGAS GUASQUE	0008	000523/1997
RITA DE CASSIA ALVES	0011	000574/1998
ROBERTO ANDRE ORESTEN	0018	000210/2001
ROGERIO DYNIEWICZ	0019	000254/2001
RONALDO LUIZ EVANGELISTA	0005	000530/1996
RUBENS ANTONIO DE LIMA	0040	000530/2004
RUBENS DE LIMA	0007	000460/1997
SANDRA REGINA DE MEDEIROS	0001	000027/1986
SANDRO FRANCO DE GODOY	0003	000319/1996
SELMA GON•ALVES HERAKI	0011	000574/1998
SILMAR FERREIRA DIETRICH	0030	000552/2003
SILVIO CESAR DE MEDEIROS	0001	000027/1986
	0001	000027/1986
SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q	0009	000289/1998
SIMONE CHAPIESKI	0038	000488/2004
SOLANGE DE PAULA	0007	000460/1997
ULYSSES DE MATTOS	0031	000587/2003
	0027	000185/2003
VALDIR DE ANDRADE	0013	000347/1999
VALTER LOUREN•O DE SOUZA	0031	000587/2003
	0027	000185/2003
	0006	000453/1997
VANESSA QUEIROZ	0043	000553/2004
VINICIUS ANTONIO IANOSKI	0023	000523/2002
WALDIRENE BUDAL	0015	000075/2001
	0007	000460/1997
	0035	000026/2004
WALTER TOFFOLI	0011	000574/1998

1.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-27/1986-JOSE CHULA FERRAZ x RENATO PUPO PENTEADO -Ao autor para que, no prazo de 20 dias, depositem os honorários do Sr.Perito, sob pena de sua omissão ser considerada como desistência a respeito da produção da prova pericial.-Adv. EWALDO GARCEZ ROCHA, SANDRA REGINA DE MEDEIROS, SILVIO CESAR DE MEDEIROS, ENEAS JEFERSON MELNISK, HELCIO SILVA ORANE, OSVANE A.MENDES e SILVIO CESAR DE MEDEIROS-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-545/1995-COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA. x COM. IND. DE CAL TANCAL LTDA. -Ao exequente Dr.Cláudio Luiz F.C. Francisco, para que dê seguimento a execução.-Adv. CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO, LYGIA WOSGERAU F. RIBAS, FERNANDO ESTEVAO DENEKA, JOAQUIM ALVES DE QUADROS e REINALDO WOELLNER-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-319/1996-JOAO OSCAR PILARSKI x SERGIO LUIS STRATMANN e outros -Aguarda depósito das diligências do Oficial de Justiça, no valor de R\$.84,00 (oitenta e quatro reais).-Adv. GUARACI M.SINHORI, HELIO RICARDO CUNHA e SANDRO FRANCO DE GODOY-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-445/1996-BANCO BRADESCO S/A. x MARTA INES MARCOLLA VICENTE e outros -Sobre a informação de fls.160, manifeste-se o exequente providenciando o andamento do feito.-Adv. RENATO V. GUASQUE e CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER-

5.-ORDINARIA DE COBRANCA-530/1996-CURITIBA-CENTRO DE PLANEJ. ARQUIT.ARTE TECN.S/C LTD x MUNICIPIO DE IRATI -Sobre a resposta do ofício enviado ao Município de Irati, manifeste-se a exequente.-Adv. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, RONALDO LUIZ EVANGELISTA e IEDA R.S.WAYDZIK-

6.-ACAO DE ALIMENTOS-453/1997-E.R.B. x J.C.R. -Tendo decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte interessada.-Adv. VALTER LOURENÇO DE SOUZA, NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI, CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER e LUIS SERGIO CHEMIN-

7.-REPARACAO DE DANOS-460/1997-IRENE DE LIMA GONÇALVES x IND.E COM. DE COMPENSADOS SUL PARANA LTDA. -Esclareça a ilustre petionária (Dra. Waldirene Budal) o motivo pelo qual estão incluídos na conta de fls.278/279 honorários advocatícios.-Adv. SOLANGE DE PAULA, WALDIRENE BUDAL, LUIZ ALBERTO DE LIMA e RUBENS DE LIMA-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-523/1997-CEREALESTA VANDER NEUT LTDA. e outros x BANCO BRADESCO S/A. -Ao Procurador da embargante Dr.Jerdal A.B.de Carvalho, para que apresente em Cartório os Livros Diário e Razão dos anos bases de 1996 e 1997.-Adv. JERDAL A B CARVALHO E MUNIR ABAGGE e RENATO VARGAS GUASQUE-

9.-ACAO POPULAR-289/1998-MARIO PIANARO ANGELO x MUNICIPIO DE IRATI e outros -Digam as partes, justificadamente, se pretendem produzir prova oral.-Adv. MOZARTE DE QUADROS, SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS, CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER, AGUIDA A.G.F.MAGALHÃES, MARCELO LINHARES FREHSE, LUIZ CARLOS PUPIM, ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER, GILMAR AMARAL SCHROEDER, AYR AZEVEDO DE M. CORDEIRO, CLOVIS JOSE G.DISTEFANO, PRISCILA ARTIGAS FIEDLER, LUCIANE FREITAS OLIVEIRA, IEDA R.S.WAYDZIK, LUCIANE CARLA TOBERA e ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-302/1998-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DA LAPA LTDA. x PEDRO VANTROBA e outros -Manifeste-se o exequente a respeito da petição de fls.259/263.-Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHAFRANSKI, CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO, FERNANDO MADUREIRA e KARINA MARIA MEHL-

11.-DECLARATORIA-574/1998-IND.E COM.DE MADEIRAS VALENGA LTDA. x METALURGICA THOMS & BENATO LTDA. -Julgo extinta a execução iniciada às fls.309/314, com fundamento no art.794, inciso II, do CPC. Custas "ex lege".-

Adv. RITA DE CASSIA ALVES, WALTER TOFFOLI e SELMA GONÇALVES HERAKI-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-305/1999-GONÇALVES & STROPAR LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Sobre o laudo pericial, manifeste-se o requerido, em 10 dias.-Adv. OSEAS SANTOS, LUDMILO SENE e MUNIR ABAGGE E JERDAL A B CARVALHO-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-347/1999-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO CENTRO SUL DO PARA x VALDOMIRO SALDAN -Sobre a resposta dos ofícios manifeste-se a exequente.-Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHAFRANSKI, VALDIR DE ANDRADE e RENATO COSTA LUZ P. HORA-

14.-ORDINARIA DE REVISAO DE CONTR-309/2000-CARLOS ALBERTO GLINSKI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Sobre os esclarecimentos de fls.278, manifestem-se as partes.-Adv. RENATO COSTA LUZ P. HORA e JERDAL A B CARVALHO E MUNIR ABAGGE-

15.-AÇÃO MONITORIA-75/2001-LUIZ CEZAR DE MELLO x JULIO WASILEWSKI -Aguarda depósito da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$.42,00 (quarenta e dois reais).-Adv. WALDIRENE BUDAL e JOSE DEVANIR FRITOLA-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-132/2001-MARIA CLARA PERUSSOLO RODRIGUES x LAMIPINUS - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. -Dê a exequente se tem interesse no prosseguimento do feito.-Adv. JOSE CARLOS STADLER-

17.-AÇÃO MONITORIA-163/2001-POSTO DE SERVIÇOS COMERCIAL LTDA. x EDSON TECH -Sobre a resposta dos ofícios manifeste-se o exequente.-Adv. NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-210/2001-AGRICOLA E COMERCIAL APIABA LTDA. x INMETRO -Ante a extinção da execução em apenso e requerimento de fls.182, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. Custas "ex lege".-Adv. JERONIMO GRECHINSKI, ROBERTO ANDRE ORESTEN e ELIANE DE LIMA-

19.-ORDINARIA DE COBRANCA-254/2001-BANCO DO BRASIL S/A. x JOSE FRANCISCO DA ROCHA -Aguarda-se no arquivo a manifestação da parte interessada.-Adv. ROGERIO DYNIEWICZ-

20.-AÇÃO MONITORIA-255/2001-ELMO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. x ROBERTO THOMAZ e outros -Julgo extinto o processo, com fundamento no art.794, inciso I, do CPC. Custas e honorários na forma do acordo.-Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI, AFRANIO M.F. DE SOUZA, DANIELA ZANETTI THOMAZ PETKOV e RENATO COSTA LUZ P. HORA-

21.-AÇÃO MONITORIA-655/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x JULIO WASILEWSKI e outros -Declaro o processo saneado: a) Intime-se o banco-embargado para que exiba em juízo os documentos referidos no item "3" da inicial de embargos, no prazo de 15 dias; b) Nomeio perito o Sr.René Galicioli, independentemente de compromisso, devendo as partes apresentarem quesitos em cinco dias, e, querendo, no mesmo prazo, assistente técnico.-Adv. JERDAL A B CARVALHO E MUNIR ABAGGE e JOSE DEVANIR FRITOLA-

22.-AÇÃO DE COBRANÇA-149/2002-BANCO DO BRASIL S/A. x CLEONICE MARIA FILLUS -As partes sobre a baixa dos autos e para que requeram o de direito em 10 dias.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA, CARLOS WERZEL e DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS-

23.-EMBARGOS DO DEVEDOR-523/2002-DERCY CARLITO BARBY x O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA -Tendo retornado o ofício do IAP, manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 dias.-Adv. VINICIUS ANTONIO IANOSKI LASKOSKI-

24.-INDENIZACAO-644/2002-NADIA SEMKIV LUCAVEI x CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. -Sobre as preliminares da contestação e documentos juntados, manifeste-se a autora em 10 dias.-Adv. JOSE JULIAO EVANGELISTA, MARCELO REUS DARIN DE ARAUJO, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, FERNANDA WILLE POSNIAK, DIOGO GUEDERT e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

25.-ORDINARIA DE COBRANCA-690/2002-BANCO ITAU S/A. x MARIANO IVASKO & CIA.LTDA. e outros -Proposta de honorários apresentada pelo Sr.Perito René Galicioli no valor de R\$.1.200,00 (hum mil e duzentos reais). Ao banco-réu para o depósito em 10 dias.-Adv. JERDAL A B CARVALHO E MUNIR ABAGGE e RENATO COSTA LUZ P. HORA-

26.-ORDINARIA DE REVISAO DE CONTR-41/2003-MARIANO IVASKO e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO CENTRO SUL DO PARA -Sobre a pericia, manifeste-se a requerida, em 10 dias.-Adv. RENATO COSTA LUZ P. HORA e MAGALI SCHEMBERGER SCHAFRANSKI-

27.-AÇÃO DE COBRANÇA-185/2003-GELSON LUIS CHAICOSKI x EDSON JOSE TEIXEIRA -Defiro a prova oral, consistente na ouvida das testemunhas arroladas e tomada de depoimento pessoal das partes. Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 31/03/2005, às 14:00 horas. Fixo como controvertidos os seguintes pontos que poderão ser complementados no início da audiência designada: a) Existência do contrato verbal; b) Efetiva prestação dos serviços; c) Valor dos honorários advocatícios; d) Inadimplemento do réu; e) Destinação do valor de R\$.3.038,13 retirados em data de 07/07/00 mediante alvará junto à Vara do Trabalho; f) Trânsito em julgado das ações trabalhistas referidas na inicial.-Adv. VALTER LOUREN-



ÇO DE SOUZA, ULYSSES DE MATTOS e MARCELO GUTERVIL-  
28.-INTERDICAÇÃO JUDICIAL-197/2003-NILCE APARECIDA TRAIANO x EZEQUIEL HOFMANN -Decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art.3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, parágrafo 3º, do mesmo "codex", nomeio-lhe curador a requerente.-Adv. AFRA-NIO M.F. DE SOUZA-

29.-MED.CAUT.ANTECIPAÇÃO DE PROVA-366/2003-MARCELO SACIOTO x GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. -Manifeste-se o autor.-Adv. JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO, MILENA CARVALHO FRATIN e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

30.-AÇÃO MONITORIA-552/2003-IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE DE IRATI x MARIA BOBROWSKI -Às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas que pretendem produzir. Audiência de conciliação e saneamento designada para o dia 22/02/2005, às 15:30 horas.-Adv. SILMAR FERREIRA DIETRICH e MARCELO GUTERVIL-

31.-AÇÃO MONITORIA-587/2003-RANDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PORTAS LTDA. e outros x SILVIO JOSE STAFIN e outros -Às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas que pretendem produzir. Audiência de conciliação designada para o dia 22/02/2005, às 16:00 horas. -Adv. ITALO MARIO BAZZO, ITALO MARIO BAZZO JUNIOR, VALTER LOURENÇO DE SOUZA e ULYSSES DE MATTOS-

32.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-953/2003-ARILDO JOSE VAZ x COOPERATI COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA. -Estes autos foram formados indevidamente, conforme petição de fls.09/10, pois o pedido, sem a certidão da Justiça Eleitoral, foi protocolado anteriormente sob o nº.513/2003. -Adv. MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN e JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

33.-AÇÃO MONITORIA-1787/2003-M.DEMCZUK & CIA.LTDA. x PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI -Aguarda depósito da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$.42,00 (quarenta e dois reais).-Adv. PLINIO ROBERTO FILLUS-

34.-ALVARA JUDICIAL-13/2004-EVA MARLI GAIEVSKI E OUTROS x -Aguarda a prestação das contas faltantes, já que foram prestadas apenas em relação à menor P.G.G.-Adv. GELSON LUIS CHAICOSKI-

35.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-26/2004-W. A. S. e outros x -Saldo de custas no valor de R\$.157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).-Adv. WALDIRENE BUDAL-

36.-REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-235/2004-MARILENE ANTUNES DOS SANTOS x ORCHEL CIA.LTDA. -Julgo extinto o processo, com fundamento no art.269, III, do CPC. Custas e honorários na forma do acordo.-Adv. DELAIR ROSE-MARI TRENTINI e Nagib Nejim Neto e Olga S.Nejim-

37.-INVENTARIO-250/2004-MARIA IWANCZUK RAMOS x ESPOLIO DE: JOAO HELIO RAMOS -Sobre o laudo de avaliação, manifeste-se a inventariante. Laudo de avaliação no valor total de R\$.15.000,00 (quinze mil reais).-Adv. PEDRO DA SILVA QUEIROZ-

38.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-488/2004-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. x ADALBERTO JORGE BONATO -Audiência de justificação de posse designada para o dia 05/04/2005, às 15:00 horas, devendo a autora arrolar tempestivamente testemunhas.-Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA e SIMONE CHAPIESKI-

39.-ALVARA JUDICIAL-507/2004-SILVIO CHOCIAY e outros x -Defiro o pedido inicial, independentemente de prestação de contas. -Adv. IVO DYNIEWICZ-

40.-GUARDA-530/2004-B. S. x R. A. S. e outros -Emende-se a inicial em cumprimento ao disposto no art.282, incisos II, IV, V, VI e VII, do CPC, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.-Adv. RUBENS ANTONIO DE LIMA-

41.-AÇÃO DE ALIMENTOS-545/2004-C. R. DA A. REP.P/MAE A. DA x I. R. DA A. -Alimentos provisórios arbitrados em 2/3 do salário mínimo vigente. Audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 16/02/2005, às 15:00 horas.-Adv. MARCELO GUTERVIL-

42.-ARROLAMENTO-550/2004-NELSON BURAKE x ESPOLIO DE: FRANCISCO BURAKE -Nomeio o requerente Nelson Burake, inventariante, independente de assinatura de compromisso. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a partilha, cabendo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros.-Adv. EWALDO GARCEZ ROCHA-

43.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-553/2004-K. F. P. REP.P/MAE J. M.L.P. x J. A. S. P. -À exequente para que junte aos autos o título executivo.-Adv. VANESSA QUEIROZ-

44.-DISSOLUÇÃO DE SOCIED.DE FATO-559/2004-M. L. P. x J. B. F. -Alimentos provisórios arbitrados em 33% do salário mínimo vigente. Audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 16/02/2005, às 14:30 horas.-Adv. LUIS SERGIO CHEMIN-

45.-EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTI-581/2004-E. S. x M. D. S. -Considerando que o réu é domiciliado em Ponta Grossa, preliminarmente, manifeste-se o autor a respeito da incompetência relativa deste juízo.-Adv. MARCELO GUTERVIL-

46.-ARROLAMENTO-598/2004-CECILIA LISOSKI x ESPOLIO DE: VANDA TELEGINSKI PADUCH -Nomeio inventa-

riante Cecilia Lisoski, independente de assinatura de compromisso. Homologo por sentença a adjudicação de bens, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que teve por objeto os bens constitutivos do espólio de Vanda Teleginski atribuindo ao nela contemplado a totalidade dos bens, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros.-Adv. JOSE ALFREDO DALZOTTO e MICHEL RULLIAN DALZOTTO-

47.-EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO-611/2004-ANDRE LUIZ DE MELLO LISBOA REP.P/VERA LUCIA A.MELL x ESTE JUIZO -Nos termos do art.313, do CPC, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação.-Adv. MARCOS ALVES DA SILVA-

## Iretama

**COMARCA DE IRETAMA-PR**  
**CARTORIO DA VARA CIVEL FAMILIA E ANEXOS**  
**RELAÇÃO Nº 20/2004**  
**JUIZA DE DIREITO: DRA DANIELLE GUIMARAES DA CLAUDIA REGINA MAMUS RIBEIRO**  
**ESCRIVÉ DESIGNADA**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carlos Augusto Garcia	0005	000133/1999
	0062	000004/2000
	0007	000014/2000
	0003	000032/1999
	0011	000034/2001
	0014	000186/2002
	0006	000148/1999
	0017	000020/2003
	0008	000023/2000
	0009	000040/2000
	0024	000259/2003
	0025	000260/2003
	0026	000261/2003
	0027	000262/2003
	0028	000263/2003
	0029	000264/2003
	0030	000265/2003
	0031	000266/2003
	0032	000267/2003
	0034	000273/2003
	0035	000274/2003
	0036	000275/2003
	0037	000277/2003
	0038	000278/2003
	0040	000280/2003
	0040	000280/2003
	0041	000283/2003
	0042	000284/2003
	0044	000005/2004
	0045	000006/2004
	0046	000009/2004
	0047	000010/2004
	0049	000034/2004
	0022	000154/2003
	0043	000004/2004
	0001	000005/1998
	0050	000068/2004
	0051	000069/2004
	0052	000070/2004
	0053	000074/2004
	0054	000077/2004
	0012	000036/2002
	0023	000231/2003
	0002	000030/1998
	0004	000076/1999
	0039	000279/2003
	0015	000196/2002
	0018	000080/2003
	0048	000013/2004
	0059	000034/2002
	0021	000146/2003
	0055	000173/2004
	0020	000099/2003
	0056	000198/2004
	0013	000089/2002
	0010	000004/2001
	0016	000223/2002
0019	000089/2003	
0033	000268/2003	
0061	000017/2003	
0057	000056/2000	
0058	000061/2000	
0060	000104/2001	

1.-DESAPROPRIAÇÃO-5/1998-MUNICIPIO DE IRETAMA x ALEX KUZHENKO -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

2.-AÇÃO DE DEMARCAÇÃO-30/1998-CARLOS AUGUSTO GARCIA x JOAO NOGUEIRA e outros -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

3.-ARROLAMENTO SUMARIO-32/1999-GERALDINA NEVES DE OLIVEIRA e outros x ESPOLIO DE FRANCISCO MANOEL DE OLIVEIRA -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

4.-RESCISÃO DE CONTRATO-76/1999-ASSOC. ATLETICA BANCO DO BRASIL (EXECUTADA) x ASSOC. DOS SERV. PUB. MUN. DE IRETAMA (EXEQUENTE) -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

5.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-133/1999-MARIA ANGELINA FLORES DA ROCHA x SILAS DA SILVA e outros -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

6.-ARROLAMENTO SUMARIO-148/1999-GERALDINA NEVES DE OLIVEIRA x ESPOLIO DE ISMAIR DE OLIVEIRA -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

7.-INVENTARIO-14/2000-APARECIDA LOPES BASILIO e outros x ESPOLIO DE SEBASTIAO ANTONIO BASILIO -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

8.-ARROLAMENTO SUMARIO-23/2000-MARIA ANTONIA PEIREIRA VIEIRA e outros x ESPOLIO DE AURELIO CASSIMIRO VIEIRA -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

9.-ARROLAMENTO SUMARIO-40/2000-CARMELIA ROMAO COUTINHO e outros x ESPOLIO DE ALTEMIRO DE PAULA COUTINHO -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

10.-ARROLAMENTO-4/2001-EDISON MARQUES SIQUEIRA x DIONISIO RODRIGUES MARTINS e outros -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Divonsir Graf-

11.-ARROLAMENTO SUMARIO-34/2001-GENTIL TOLEDO RIBAS e outros x ESPOLIO DE JOAQUINA DE OLIVEIRA RIBAS -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

12.-ARROLAMENTO-36/2002-MARIA DA GLORIA DOS SANTOS e outros x GENI DE ALMEIDA PINTO e outros -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

13.-INVENTARIO-89/2002-ATILIO PEREIRA PERDONCINI e outros x ESPOLIO DE PALMIRA PERDONCINI -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

14.-INVENTARIO-186/2002-MARIA DE OLIVEIRA SILVA e outros x ESPOLIO DE SILVINO MARIANO DA SILVA -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

15.-ALVARA INCIDENTAL-196/2002-MARIA DE OLIVEIRA SILVA x ESTE JUIZO -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

16.-SEPARA-ÃO LITIGIOSA-223/2002-T.M.G.D. x M.D. -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Jair Felipes-

17.-ARROLAMENTO SUMARIO-20/2003-FRANCISCO DE OLIVEIRA e outros x ESPOLIO DE PEDRO LUCIANO DE OLIVEIRA -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

18.-INVENTARIO-80/2003-M.B.O.R.r.p. e outros x E.N.B.R. -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-89/2003-BRUNA KOVALEK REP POR e outros x ARTUR EDUARDO PRATES -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Jair Felipes-

20.-INVENTARIO-99/2003-OSVALDO CUSTODIO DA SILVA e outros x ESPOLIO DE EMILIO CUSTODIO DA SILVA e outros -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

21.-AÇÃO MONITORIA-146/2003-JOSE RAIMUNDO DA SILVA x CEREALISTA OSSAK LTDA -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

22.-USUCAPIAO-154/2003-JOSE LUIZ PINHEIRO x ALEKSY KUZHENKO -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-231/2003-SEBASTIAO SOUSA COIMBRA x MATEUS VIEIRA LINO -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

24.-INVENTARIO-259/2003-GIDIAO DA LUZ DE SOUZA rep. por e outros x ESPOLIO DE MANOEL ALVES DE SOUZA -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

25.-INVENTARIO-260/2003-ANGELA APARECIDA FLORES DOS SANTOS e outros x ESPOLIO DE MANOEL FLORES SOBRINHO FILHO -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

26.-INVENTARIO-261/2003-REGINA PETROSKI x ESPOLIO DE JOAO PETROSKI -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

27.-INVENTARIO-262/2003-FLAVIANO JOAO MARCAL x ESPOLIO DE JOAO BASILIO MARCAL NETO e outros -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

28.-INVENTARIO-263/2003-LENTINA ARMELIM x ESPOLIO DE MATILDE CEZARIO CALEGARI -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

29.-INVENTARIO-264/2003-VALDECI DIAS FERANRDES x ESPOLIO DE JOSE DIAS FERNANDES e outros -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

30.-INVENTARIO-265/2003-ARMANDO MILANI x ESPOLIO DE ANGELINA CAVALLIERI MILANI -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

31.-ARROLAMENTO SUMARIO-266/2003-JOAO CARLOS DA SILVA e outros x ESPOLIO DE MARIA CASTORINA ALVES -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

32.-INVENTARIO-267/2003-OLINDO RODRIGUES FORTES x ESPOLIO DE ESTELITA FRANCISCA DE OLIVEIRA -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

33.-INVENTARIO-268/2003-HILDA VEIGA x ESPOLIO DE DILSEU VEIGA -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Lucileia Pereira de Godoy-

34.-INVENTARIO-273/2003-ANTONIO ALOIS KRIK x ESPOLIO DE ZEMUNTE KRIK -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

35.-INVENTARIO-274/2003-OSTRILIA DOS SANTOS CORDEIRO e outros x ESPOLIO DE VICTOR CORDEIRO BATISTA -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

36.-INVENTARIO-275/2003-GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA DA SILVA rep. por e outros x ESPOLIO DE ROSIMAR DE OLIVEIRA -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

37.-INVENTARIO-277/2003-VICENTE DE PAULA CARVALHO x ESPOLIO DE NELSON DE PAULA CARVALHO -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

38.-INVENTARIO-278/2003-GABRIEL BRAULIO ROSA x ESPOLIO DE LEONILDA MARANI ROSA -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

39.-ARROLAMENTO SUMARIO-279/2003-SEBASTIAO VITOR PINTO e outros x ESPOLIO DE JOSE RODRIGUES PINTO -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

40.-INVENTARIO-280/2003-CASSEMIRO DUBAS x ESPOLIO DE ILDA PIRES DUBAS -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Carlos Augusto Garcia e Carlos Augusto Garcia-

41.-INVENTARIO-283/2003-JOSE DE OLIVEIRA RIBAS e outros x ESPOLIO DE GENTIL DE TOLEDO RIBAS -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

42.-INVENTARIO-284/2003-ROSA PINTO ALEGRE x ESPOLIO DE AMELIO ALEGRE -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

43.-INVENTARIO-4/2004-APARECIDA DOS SANTOS HILARESKI x ESPOLIO DE SEBASTIANA GONCALVES DOS SANTOS -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

44.-INVENTARIO-5/2004-MANOEL MOREIRA MACHADO x ESPOLIO DE AVELINO MOREIRA MACHADO -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

45.-INVENTARIO-6/2004-MARIA MOTTA DE SOUZA OLIVEIRA x ESPOLIO DE ADONIAS DE OLIVEIRA -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

46.-INVENTARIO-9/2004-EVA QUARESMA x ESPOLIO DE MANOEL PEREIRA DE CARVALHO -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

47.-INVENTARIO-10/2004-MARIA ANGELO PORTILLO x ESPOLIO DE MARCOS ANTONIO PORTILLO -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

48.-AÇÃO DE COBRANCA-13/2004-JOAO FURQUIM DE CAMPOS e outros x ADEMIR JOSE BOTAN -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

49.-INVENTARIO-34/2004-ILZA DE SOUZA RIBEIRO x



ESPOLIO DE JOSEFA DE SOUZA PEREIRA -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

50.-INVENTARIO-68/2004-DURVAL QUINTINO x ESPOLIO DE MARIA JOSE FERREIRA QUINTINO -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

51.-INVENTARIO-69/2004-ANTONIO ROSENO DA SILVA x ESPOLIO DE DEVANI MARQUES DA SILVA -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

52.-INVENTARIO-70/2004-HELENA FRANCISCA CARVALHO x ESPOLIO DE EXPEDITO DE LOURDES CARVALHO -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

53.-IND. DANOS MORAIS E MATERIAIS-74/2004-GILDA PEREIRA DA COSTA e outros x DISTRIBUIDORA ZANGIROLANI LTDA -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

54.-SEPARA\*AO LITIGIOSA-77/2004-C.M.M.N. x J.R.N. -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

55.-ACAO MONITORIA-173/2004-ALZIRA MARIA DE AZEVEDO FULOP x FRIGORIFICO BAZEGGIO LTDA -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

56.-MANDADO DE SEGURANCA-198/2004-JOSE ROSA DE OLIVEIRA x PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE IRETAMA - PR e outros -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

57.-EXECUCAO FISCAL-56/2000-FAZ. PUB. DO MUN. DE RONCADOR x FRANCISCO V. CAMPOS -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Marci Aparecida L. Metchko-

58.-EXECUCAO FISCAL-61/2000-FAZ. PUB. DO MUN. DE RONCADOR x ERNESTO DIAS DE LIMA -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Marci Aparecida L. Metchko-

59.-EXECUCAO FISCAL-34/2002-MUNICIPIO DE IRETAMA x MARIA Z. THEODORO -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

60.-CARTA PRECATORIA-104/2001-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PR / 1ª VARA CIVEL -UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A x PONTO POR PONTO INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTD e outros -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Renato Fernandes Silva Junior-

61.-CARTA PRECATORIA-17/2003-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR / VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ODINIR DANIEL SLOMPO e outros -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Luiz Antonio de Souza-

62.-INV. DE PATERNIDADE C/C ALIM-4/2000-L.F.O. x M.A.C. -Autos que deverão ser devolvidos a cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

## Joaquim Távora

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR  
JUÍZA DE DIREITO: VANESSA BASSANI  
RELAÇÃO Nº 29/2004

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	Nº	AUTOS
Alcirley Canedo da Silva	035	036/04
	055	115/03
	082	035/04
	095	260/04
Antonio Carlos Cabral de Queiroz	064	109/03
Benedito Brunieri	013	104/04
	032	383/99
	053	104/04
	065	410/03
	088	205/04
Carlos Alessandro Oliveira Faga	094	283/02
Celso Antonio Rossi	063	389/03
Celso Augusto Milani Cardoso	014	209/89
César Augusto de Mello e Silva	014	209/89
Claudine Aparecido Terra	005	022/91
Clodoaldo M Caproni	063	389/03
Clovis Antonio Maluf	031	272/99
	033	232/00

Cristiane Belinati Garcia Lopes	040	342/03
Danilo Moura Seraphim	073	165/04
Edison Soares de Arruda	054	392/03
	085	314/01
Edmar Luiz Costa Jr	056	078/04
	059	077/04
Eliane de Lima	015	025/00
Ercilio Rodrigues de Paula	012	123/03
	037	133/02
	038	297/00
Evaldo Gonçalves Leite	067	422/03
Fabio Dutra	043	085/03
Francisco Carlos Mainardes	029	013/95
Genil Izidoro	081	186/04
Guilherme da Silva Estefanuto	061	253/04
	066	254/04
	002	212/04
	042	087/99
	044	182/04
	045	183/04
	096	335/99
Irani Vaz de Oliveira	019	030/99
	050	243/02
Izilda Ap Mostachio Martin	052	169/04
	056	078/04
	057	080/04
	059	077/04
	071	084/04
Jackson César Blankenburg	080	256/04
Jorge da Silva Pimenta	039	016/87
Jorge Luis de Camargo	020	021/01
	048	211/03
	060	030/04
	068	307/98
	069	165/03
	070	360/02
	072	013/00
Jose Alberto Rodrigues	084	174/90
Jose do Espirito Santo D Ribeiro	075	281/03
Jose Yves de Souza	024	327/99
Julio Augusto de Oliveira Guzzi	019	030/99
Juvenal Antonio da Costa	031	272/99
Karina da Silva Beloto	021	
Luciana Berro	051	319/99
Luciana Muggiati dos Santos	016	080/03
	017	039/00
	043	085/03
	077	004/04
	092	038/99
Luiz Carlos da Costa	057	080/04
Luiz Miguel Vidal	010	154/04
Márcia Cristina A B Idalgo	026	181/03
	047	107/04
Marcio Beruski	001	069/04
	006	100/03
	008	101/91
	009	285/03
	011	362/03
	024	327/99
	049	049/01
	076	046/01
	062	265/99
Marcus Aurélio Liogi	091	224/00
Maria Aparecida Avelino	022	246/04
	027	092/04
	030	241/00
	046	074/91
	050	243/02
	068	307/98
	072	013/00
	085	314/01
	087	187/01
Maria de Lurdes M da Silva	026	181/03
	090	019/04
	020	021/01
Maria Neusa B Richter	058	004/04
Maykon Jonath Richter	006	100/03
Miguel de Nicollelli Neto	062	265/99
Milton Luiz Cleve Kuster	014	209/89
Nassif Miguel	079	344/98
Natálio Erony Bertapelli	089	380/03
Neida Salvato Giralddi	093	321/00
Nilton Vieira dos Santos	078	257/04
Noel Garcez França Junior	037	133/02
	038	297/00
Odemil Pineda Bergamaschi	032	383/99
Otávio Cadenassi Netto	003	247/04
	004	248/04
	048	211/03
	060	030/04
	074	258/04
Patrícia C G Batistela	019	030/99
Paulo César Correa	030	241/00
Paulo Cezar de Moura Bueno	025	139/00
	034	295/99
	094	283/02
Paulo de Oliveira	005	022/91
	041	287/02
Pedro de Oliveira	014	209/89
Pedro Pavoni Neto	036	197/03
Renato Farto Lana	018	007/93
Ronaldo Lima Machado	086	382/01
Sadi Bonatto	012	123/03
Sebastião Afonso de Mattos	071	084/04
Sebastiao Seiji Tokunaga	023	328/99
Valdemir Braz Bueno	014	209/89
Waldir Chueri Gurgel	024	327/99
Wilson Rodrigues de Paula	028	233/04
	083	043/91
Yara Bruniera	053	104/04
	067	422/03
	094	283/02
Zaqueu Sutil de Oliveira	007	241/04
	069	165/03
	070	360/02

01) ALVARÁ JUDICIAL - AUTOS Nº 069/04 – MARCO ANTONIO ROSA – Julgo procedente o pedido. Dispensa a prestação de contas em razão do infimo valor. DR. MÁRCIO BERUSKI.

02) AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - AUTOS Nº 212/04 – FATT e MFT – Indefiro os benefícios da gratuidade aos postulantes, devendo os mesmos efetuar o depósito inicial e recolher o Funrejus.DR. HUMBERTO BAGATIN.

03) AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL - AUTOS Nº 247/04 – MARIA GOMES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS – Em 10 (dez) dias, deve a requerente juntar atestado, por si assinado, de que não tem condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família, declarando que o faz sob as sanções da lei, sob pena de indeferimento deste pedido. No mesmo prazo, providencie a autenticação das cópias dos documentos públicos juntados com a inicial, esclarecendo que a irregularidade poderá ser sanada com a apresentação dos originais em Cartório para conferência, bem como, para que no mesmo prazo junte aos autos cópias autenticadas de seu título eleitoral. DR. OTAVIO CADENASSI NETTO.

04) AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL - AUTOS Nº 248/04 – SANTO LINO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Em 10 (dez) dias, deve a requerente juntar atestado, por si assinado, de que não tem condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família, declarando que o faz sob as sanções da lei, sob pena de indeferimento deste pedido. No mesmo prazo, providencie a autenticação das cópias dos documentos públicos juntados com a inicial, esclarecendo que a irregularidade poderá ser sanada com a apresentação dos originais em Cartório para conferência, bem como, para que no mesmo prazo junte aos autos cópias autenticadas de seu título eleitoral. DR. OTAVIO CADENASSI NETTO.

05) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 022/91 – BANCO DO BRASIL S/A x DIRMA TOLEDO & CIA LTDA E DIRMA TOLEDO – Homologo o pedido de desistência, julgando extinta a presente ação, nos termos do art. 569, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. DR. CLAUDINE APARECIDO TERRA e DR. PAULO DE OLIVEIRA.

06) AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVORCIO - AUTOS Nº 100/03 – DMC x PLC – Defiro o pedido inicial, decretando o divórcio, voltando a requerente a usar seu nome de solteira, ou seja, DMS. Deixo de condenar o requerido ao pagamento à requerente de alimentos. No entanto, condeno o requerido no pagamento das custas processuais calculadas ex lege e honorários advocatícios. DR. MÁRCIO BERUSKI e DR. MIGUEL DE NICOLLELLI NETO.

07) AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE - AUTOS Nº 241/04 – LAURA CISCON PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Em 10 (dez) dias, deve a requerente juntar atestado, por si assinado, de que não tem condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família, declarando que o faz sob as sanções da lei, sob pena de indeferimento deste pedido. No mesmo prazo, providencie a autenticação das cópias dos documentos públicos juntados com a inicial, esclarecendo que a irregularidade poderá ser sanada com a apresentação dos originais em Cartório para conferência, bem como, para que no mesmo prazo junte aos autos cópias autenticadas de seu título eleitoral. DR. Zaqueu Sutil de OLIVEIRA.

08) AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - AUTOS Nº 101/91 – JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA x FRIGORIFICO VALE DO NORTE LTDA – Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a suspensão do presente feito. DR. MÁRCIO BERUSKI.

09) AÇÃO DE INTERDIÇÃO - AUTOS Nº 285/03 – VICENTE GRANDO x JOSE SERGIO CALESSO – Intime-se o curador nomeado para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre o laudo pericial. DR. MÁRCIO BERUSKI.

10) AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - AUTOS Nº 154/04 – ESPÓLIO DE ANTONIO FARIA x MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ – Intime-se a parte embargante para replicar, em 10 (dez) dias. DR. LUIZ MIGUEL VIDAL.

11) AÇÃO DE INTERDIÇÃO - AUTOS Nº 362/03 – FRANCILINO LEITE DA SILVA x JORGE ROSA DA SILVA – Intime-se o curador nomeado para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre o laudo pericial. DR. MÁRCIO BERUSKI.

12) AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - AUTOS Nº 123/03 – DELCINO TAVARES DA SILVA e VERA LUCIA DOLENS x BANCO DO BRASIL S/A – Face aos termos da audiência de fls. 340, digam as partes quanto ao acordo ali anunciado. DR. ERCÍLIO RODRIGUES DE PAULA e DR. SADI BONATTO.

13) AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - AUTOS Nº 104/04 – DORALICE MARINELLO FERRO e ANTONIO ANTONIO FERRO x DARLENE GLÓRIA ZAWADASKI – Sobre a contestação à reconvenção, manifeste-se o réu/reconvinte em 05 (cinco) dias. DR. BENEDITO BRUNIERI.

14) AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS - AUTOS Nº 209/89 – PEDRO JANUÁRIO DA COSTA x RITA DE SOUZA PEREIRA e OUTROS – A preliminar de ilegitimidade passiva confunde-se com mérito da questão e com ele será decidido. Defiro a produção de prova oral de documental. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 28/02/2005, às 13h00min. A apresentação de rol testemunhal deverá ser apresentado no prazo do art. 407 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento, devendo nesta oportunidade ser informado se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação ou se essa é necessária. DR. PEDRO DE OLIVEIRA,

DR.CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO, DR. NASSIF MIGUEL, DR. CEZAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA e DR. VALDEMIR BRAZ BUENO.

15) EXECUTIVO FISCAL - AUTOS Nº 025/00 – INSTITUTO DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO x EMPACOTADORA DIST PROD ALIM VANEL LTDA – Defiro o requerimento de fls. 32, suspendendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos do art. 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se em arquivo provisório. Decorrido o prazo de suspensão sem manifestação da exequente, arquivem-se os autos. DR. ELIANE DE LIMA.

16) EXECUTIVO FISCAL - AUTOS Nº 080/03 – UNIÃO x JUSCIMARA LEONEL PEDROSO PRESENTES – Defiro a suspensão do presente feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Aguarde-se no arquivo provisório. DR. LUCIANA MUGGIATI DOS SANTOS.

17) EXECUTIVO FISCAL - AUTOS Nº 039/00 – UNIÃO x COMERCIAL DE ELETRODOMÉSTICOS TAVORENSE LTDA-ME- Defiro o prazo do presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. DR. LUCIANA MUGGIATI DOS SANTOS.

18) EXECUTIVO FISCAL - AUTOS Nº 007/93 – CONSÉLHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ x REGINALDO EDNEI ALEXANDRE – Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 26 da Lei 6830/80. DR. RENATO FARTO LANA.

19) DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA - AUTOS Nº 030/99 – ÁLVARO SIMONETTI FONSECA FILHO – Nomeio em substituição, o Sr. Miguel de Nicollelli Junior, contador, face ao fato de os outros credores não residirem na comarca. DR. PATRÍCIA C G BATISTELA, DR. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI e DR. IRANI VAZ DE OLIVEIRA.

20) AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE - AUTOS Nº 021/01 – LEONI DE ALMEIDA CARDOSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Diante do desinteresse da requerente no prosseguimento da ação e tendo em vista que o subscritor da petição de fls. 69/70 não possui poderes para representar a autora em juízo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinta a presente ação, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil. DR. MARIA NEUSA B RICHTER e DR. JORGE LUIS DE CAMARGO.

21) CARTA PRECATÓRIA – JUÍZO DEPRECANTE: ASSIS/SP – PROCESSO ORIGEM: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – Nº 3837/99 – MIZUMOTO ALIMENTOS LTDA x FERTISUL S/A – Intime-se para que pague o valor das custas processuais, que importam em R\$ 433,88, no prazo de 10 (dez) dias. DR. KARINA DA SILVA BELOTO.

22) ALVARÁ JUDICIAL - AUTOS Nº 246/04 – ANDRESSA DE PÁDUA e ANDRÉ PÁDUA DA SILVA – Preliminarmente, intimem-se os requerentes para que, no prazo de 10 (dez) dias: a) promova a autenticação do instrumento de procuração de fls. 05, ciente de que a irregularidade poderá ser sanada mediante apresentação do original em Cartório para conferência; b) providenciem a certidão de inexistência de dependentes habilitados perante a Previdência Social. DR. MARIA APARECIDA AVELINO.

23) AÇÃO DE DEPÓSITO - AUTOS Nº 328/99 – BANCO DO BRASIL S/A x OSVALDO APARECIDO DO NASCIMENTO – Defiro a suspensão do presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. DR. SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA.

24) AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - AUTOS Nº 327/99 – CARMELITA DE SOUSA E SILVA e OUTROS x VANESSA BRISOLA MASSANARES e OUTROS – Designo a data de 22/02/2005, às 15h00min, para audiência de tentativa de conciliação das partes. DR. JOSE YVES DE SOUZA, DR. WALDIR CHUERI GURGEL e DR. MÁRCIO BERUSKI.

25) IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO - AUTOS Nº 139/00 – MASSA FALIDA INDUSTRIA ALIMENTÍCIA ESTRELA LTDA x PAULO SERGIO CRIVARI – Recebo o recurso de apelação interposto, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelo para manifestar-se n prazo de 15 (quinze) dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio tribunal de Justiça deste Estado. DR. PAULO CEZAR DE MOURA BUENO.

26) AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - AUTOS Nº 181/03 – MERITÂNIA CAMARGO SZOSTAK x NELSON CAMARGO – A preliminar de ilegitimidade ativa confunde-se com o mérito da questão e com ele será decidido. Declaro saneado o processo e defiro a produção de prova oral e documental. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 22/02/2005, às 15h30min. A apresentação do rol testemunhal pelas partes deverá ser dar no prazo de 10 (dez) dias antes da audiência (art. 407 do Código de Processo Civil), sob pena de indeferimento. Nesta oportunidade, devem as partes dizer se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação ou se essa é necessária. DR. MÁRCIA CRISTINA A B IDALGO e DR. MARIA DE LURDES M DA SILVA.

27) ALVARÁ JUDICIAL PARA COMPRA E VENDA DE BEM DE MENOR - AUTOS Nº 092/04 – DULCELENE MOREIRA x NOEL MOREIRA – Julgo por sentença, boas as contas prestadas. DR. MARIA APARECIDA AVELINO.

28) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS - AUTOS Nº 233/04 – JCCP, representada por sua genitora AMC x NAF – Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, esclarecendo qual o rito pretende adotar, e cumprindo com as determinações dos arts. 282 e 614, II do Código de Processo Civil, de acordo com o rito indicado, sob pena de indeferimento. DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA.



**29) EXECUTIVO FISCAL - AUTOS Nº 013/95 - CREA-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA x JAIME FORGATI - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a suspensão ou a extinção dos presentes autos. DR. FRANCISCO CARLOS MAINARDES.**

**30) AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO - AUTOS Nº 241/00 - MARIA TERESA FLAUSINO DOS SANTOS x PEDRO ALCANTARA RIBEIRO NETO E OUTROS - Especifiquem as partes, justificadamente as provas que pretendem ainda produzir. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO, DR. PAULO CÉSAR CORREA.**

**31) AÇÃO MONITÓRIA - AUTOS Nº 272/99 - OLDESA ÓLEO DE DENDÊ LTDA x MIZUMOTO ALIMENTOS LTDA - Rejeito os embargos para, de consequência, converter, na forma do art. 1102c, § 3º do Código de Processo Civil, o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma prevista no livro II, título II, capítulo IV do referido diploma. Sucombe a ré, ora embargante, condeno-na no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que em razão do trabalho desempenhado na causa, arbitro em 4% sobre o valor dado à ação. DR. JUVENAL ANTONIO DA COSTA e DR. CLOVIS ANTONIO MALUF.**

**32) AÇÃO PAULIANA - AUTOS Nº 383/99 - ALCINO ALVES x CEREFOL-CEREALISTA FORTALEZA LTDA E OUTROS - Julgo procedente a ação, para anular a transferência do veículo marca M Benz/LS 1935, ano 1994, placa BXH 7801, chassi 8BM388054RB022424, código renavam 61.985140-6. Condeno a parte ré a pagar as custas do processo e honorários advocatícios, que em razão do trabalho desempenhado na causa, bem como o disposto no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais). DR. ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI e DR. BENEDITO BRUNIERI.**

**33) EMBARGOS À EXECUÇÃO - AUTOS Nº 232/00 - ADEMAR IWAO MIZUMOTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Abra-se vista à parte autora para replicar, em 10 (dez) dias. DR. CLOVIS ANTONIO MALUF.**

**34) IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO - MANACA AGROPECUÁRIA LTDA, síndica da massa falida INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA ESTRELA x ANTONIO MARIO BATISTA - Intime-se a parte autora, para que pague no prazo de 10 (dez) dias, o valor da Taxa Judiciária R\$ 55,90, e para o valor R\$ 646,00, referente às custas processuais. DR. PAULO CEZAR DE MOURA BUENO.**

**35) EXECUTIVO FISCAL - AUTOS Nº 036/04 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x UPSHOT IND E COM LTDA - Intime-se o executado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos cópia do contrato social da empresa, a fim de comprovar quem detém os poderes de representação da pessoa jurídica executada. DR. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA.**

**36) AÇÃO DE COBRANÇA - PROCEDIMENTO SUMÁRIO - AUTOS Nº 197/03 - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA; FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ-FAEP e SINDICATO RURAL DE CAMPO LARGO x ANTONIO PEDRO BUDEL - Intime-se o requerente para que se manifeste em 05 (cinco) dias. DR. PEDRO PAVONI NETO.**

**37) AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - AUTOS Nº 133/02 - VOLKSWAGEN LEASING S/A x JURANDIR BARBOSA DA SILVA & CIA LTDA - Li as razões do inconformismo e não vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisão agravada, que mantenho, pelo que nela se contem. Oportunamente, oficie-se o juiz relator, encaminhando cópia desta decisão e noticiando o cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil pelo agravante. Defiro o pedido de fls. 270. DR. NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR e DR. ERCÍLIO RODRIGUES DE PAULA.**

**38) AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - AUTOS Nº 297/00 - VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JURANDIR BARBOSA DA SILVA & CIA LTDA - Indefiro o pedido de fls. 277/278, face a decisão de fls. 247, dos autos nº 133/02. Oportunamente archive-se observando-se as formalidades legais. DR. ERCÍLIO RODRIGUES DE PAULA e DR. NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR.**

**39) EXECUTIVO FISCAL - AUTOS Nº 016/87 - UNIÃO x FRANCISCO MARQUES RIBEIRO - Intime-se o executado para que, no prazo de 10 (dez) dias, deposite o valor das diligências para o levantamento da penhora. DR. JORGE DA SILVA PIMENTA.**

**40) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - AUTOS Nº 342/03 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUIZ ROBERTO ALEXANDRE - Intime-se a parte autora para que pague, no prazo de 10 (dez) dias, o valor da diligência de citação do meirinho. DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.**

**41) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 287/02 - BANCO DO BRASIL S/A x F MANOEL JUNIOR & IRMÃOS LTDA E OUTROS - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, retire em Cartório a Carta Precatória para a comarca de Tomazina. DR. PAULO DE OLIVEIRA.**

**42) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 087/99 - DORA TEIXEIRA x VALDIR ESTEVAN - Defiro o prosseguimento da ação pelo valor do débito remanescente informado às fls. 73. Intime-se a exequente a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça de forma a viabilizar a ação do**

mesmo na presente execução. DR. HUMBERTO BAGATIN.

**43) EXECUTIVO FISCAL - AUTOS Nº 085/03 - UNIÃO x MUITO BOM IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA - Indefiro a nomeação à penhora (fls. 13) com fundamento no art. 657, parágrafo único, atento que a ela se opôs o exequente, por razões que acolho. Assim, declaro ineficaz a nomeação à penhora efetuada pelo executado. Intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique os bens que deseja ver penhorados. DR. FABIO DUTRA e DRA. LUCIANA MUGGIATI DOS SANTOS.**

**44) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 182/04 - MARGARIDA ASSI x CLEONICE DE FÁTIMA DOS SANTOS BAGATIN - Sobre o bem oferecido à penhora, manifeste-se a exequente em 05 (cinco) dias. DR. HUMBERTO BAGATIN.**

**45) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 183/04 - HELENA DOS SANTOS ASSI x CLEONICE DE FÁTIMA DOS SANTOS BAGATIN - Sobre o bem oferecido à penhora, manifeste-se a exequente em 05 (cinco) dias. DR. HUMBERTO BAGATIN.**

**46) ARROLAMENTO - AUTOS Nº 074/91 - ALCINDO ALBERTO DE FREITAS x GERALDO JOSE DE FREITAS - Defiro a suspensão do presente feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. DRA. MARIA A PARECIDA AVELINO.**

**47) AÇÃO DE ALIMENTOS - AUTOS Nº 107/04 - BMN, representado por sua genitora ACSA x RDN - Defiro o requerimento retro. Para realização do ato postergado, redesigno o dia 15/02/2005, às 13h00min. DRA. MÁRCIA CRISTINA A B IDALGO.**

**48) AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIREITO C/C RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - AUTOS Nº 211/03 - LÍDIA DOMINGUES LOPES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Defiro o requerimento retro. Redesigno a audiência para o dia 15/02/2005, às 13h30min. DR. OTAVIO CADENASSI NETTO e DR. JORGE LUIS DE CAMARGO.**

**49) EXECUÇÃO FISCAL - AUTOS Nº 049/01 - MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA x MAURÍLIO GOMES DE OLIVEIRA - Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. DR. MARCIO BERUSKI.**

**50) AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA - AUTOS Nº 243/02 - ARL x IXL - Quanto ao pedido de pensão alimentícia, a mesma já foi decidida nos autos de ação de alimentos. No que tange ao pedido da requerida/reconvinde de inclusão dos créditos do FGTS recebidos pelo requerente/reconvindo, indefiro o pedido, com base nos arts. 1659, VI e 1668, V do Código Civil, tendo em vista que referidos valores não estão sujeitos à comunicação mesmo no regime de comunhão universal de bens. No que tange à partilha de bens, homologo o acordo celebrado entre as partes, decretando-lhes o término da sociedade conjugal, pela separação judicial. Condeno o requerente no pagamento das custas processuais e das custas em favor do Ministério Público. Honorários pelas partes. DR. IRANI VAZ DE OLIVEIRA e DRA. MARIA APARECIDA AVELINO.**

**51) AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS Nº 319/99 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x EDITORA DIDÁTICA SUL BRASIL LTDA E OUTROS - Face à negativa da parte ré, diga o cessionário. DRA. LUCIANA BERRO.**

**52) AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE DÉBITO - AUTOS Nº 169/04 - BAGATIN & SANTOS LTDA x CALIL EMILIO - Intime-se a requerente para replicar em 10 (dez) dias. DRA. IZILDA AP MOSTACHIO MARTIN.**

**53) AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - AUTOS Nº 104/04 - DORALICE MARINELLO FERRO e OUTRO x DARLENE GLORIA ZAWADASKI - Preliminarmente, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando-lhes a finalidade. Sem prejuízo da determinação supra, para audiência conciliatória preliminar, à qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 30/11/2004, às 13h00min. DRA. YARA BRUNIERA e DR. BENEDITO BRUNIERI.**

**54) AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - AUTOS Nº 392/03 - ANTONIO NADOLNY FILHO x MUNICÍPIO DE GUAPIRAMÁ - Diante da denúncia da lide pela parte ré, no prazo de defesa, determino a citação do denunciado para contestar, no prazo legal. A parte denunciante deverá providenciar a citação, sob pena de a ação prosseguir somente contra ele. DR. EDISON SOARES DE ARRUDA.**

**55) EXECUTIVO FISCAL - AUTOS Nº 115/03 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ORGANIZAÇÃO COMATEX DO BRASIL LTDA - Preliminarmente, intime-se a executada, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos cópia do contrato social da empresa, a fim de que comprove quem, de fato, detém poderes de representação da pessoa jurídica executada. Reduza-se a termo a nomeação. DR. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA.**

**56) AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO - AUTOS Nº 078/04 - CLEONICE FÁTIMA DOS SANTOS BAGATIN x HSB BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Defiro a prova pericial requerida, nomeando para o encargo o Sr. Miguel de Nicolletti Junior, contador, com endereço profissional nesta cidade. Intime-se-o para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a nomeação. DRA. IZILDA AP MOSTACHIO MARTIN e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR.**

**57) AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO - AUTOS Nº 080/04 - BAGATIN & SANTOS LTDA x BANCO SICREDI - Defiro a prova pericial requerida, nomeando para o**

encargo o Sr. Miguel de Nicolletti Junior, contador, com endereço profissional nesta cidade. Intime-se-o para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a nomeação. DRA. IZILDA AP MOSTACHIO MARTIN e LUIS CARLOS DA COSTA.

**58) AÇÃO MONITÓRIA - AUTOS Nº 004/04 - TIZOMA COMBUSTÍVEIS LTDA x ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS - Convento o mandado inicial em mandado executivo. Promova a exequente a citação. DR. MAYKON JONATHA RICHTER.**

**59) AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO - AUTOS Nº 077/04 - BAGATIN & SANTOS LTDA x HSB BANK BRASIL S/A - Defiro a prova pericial requerida, nomeando para o encargo o Sr. Miguel de Nicolletti Junior, contador, com endereço profissional nesta cidade. Intime-se-o para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a nomeação. DRA. IZILDA AP MOSTACHIO MARTIN e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR.**

**60) AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIREITO C/C PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE - AUTOS Nº 030/04 - ALÉCIO BAGATIM x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando-lhes a finalidade, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo o INSS, no mesmo prazo, juntar aos autos cópia do processo administrativo. DR. OTAVIO CADENASSI NETTO e DR. JORGE LUIS DE CAMARGO.**

**61) AÇÃO DE COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - AUTOS Nº 253/04 - C R D CONSTRUÇÃO REFORMA E DECORAÇÃO LTDA x CELSO MARRERO - Para audiência de conciliação designo o dia 29/03/2005, às 14h30min. DR. GUILHERME DA SILVA ESTEFANUTO.**

**62) AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - AUTOS Nº 265/99 - DAVID GARCIA DA SILVA e OUTROS x VANESSA BRISOLA MASSANARES e OUTROS - Defiro o substabelecimento de fls. 246. Anote-se na autuação. Quanto ao pedido de fls. 259/260, deixo de apreciar-lo no que tange ao pedido de dispensa do depoimento pessoal do representante legal da litisdenunciada, tendo em vista que no despacho saneador de fls. 238 deferiu-se apenas prova testemunhal e em nenhum momento determinou-se o depoimento pessoal desta, tendo sido intimada apenas para comparecimento à audiência. Defiro o pedido, no entanto, no que tange à intimação pelo diário da Justiça, para que conste neste o nome do Dr Milton. DR. MARCIO NAPOLEONE CHERI GURGEL e DR. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.**

**63) AÇÃO ORDINÁRIA DE DESTITUIÇÃO DE CARGO DE ADMINISTRADOR - AUTOS Nº 389/03 - ADELMO TEIXEIRA E OUTROS x ALCEU CLIMACO TEIXEIRA - Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando-lhes a finalidade, no prazo de 05 (cinco) dias. DR. CLODOALDO M CAPRONI e DR. CELSO ANTONIO ROSSI.**

**64) EXECUTIVO FISCAL - AUTOS Nº 109/03 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ x APARECIDO CALEGARI - Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, deposite o valor das custas processuais, que importam em R\$ 349,50, e da diligência de penhora e intimação do meirinho R\$ 90,00. DR. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ.**

**65) MANDADO DE SEGURANÇA - AUTOS Nº 410/03 - O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x CLÁUDIO REVELINO - Perdeu objeto o pedido pela ocorrência de fato novo, qual seja a renúncia do Sr Tarcizo Messias dos Santos ao mandato eletivo 2001/2004. Sendo assim, qualquer provimento que se dê é inócuo porque o Sr. Tarcizo Messias dos Santos não está mais na posse do cargo, razão pela qual deve ser extinto o presente mandado de segurança, pela perda do objeto. Ante o exposto, julgo extinto a presente ação, o que faço com arrimo no art. 267, VI do Código de Processo Civil, por não ser útil e necessário o processo ao autor. Sem custas e sem honorários advocatícios. DR. BENEDITO BRUNIERI.**

**66) AÇÃO DE COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - AUTOS Nº 254/04 - C R D CONSTRUÇÃO REFORMA E DECORAÇÃO LTDA x ALTAIR JOSE DE OLIVEIRA - Para audiência de conciliação designo o dia 22/03/2005, às 13h30min. DR. GUILHERME DA SILVA ESTEFANUTO.**

**67) AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - AUTOS Nº 422/03 - BANCO DO BRASIL S/A x SAPATARIA FAZ TUDO LTDA E OUTROS - Para audiência de conciliação designo o dia 22/03/2005, às 14h00min. Intimem-se as parte para comparecer à audiência pessoalmente ou representados por prepostos com poderes para transigir. Na audiência será decidido sobre as provas requeridas, inclusive a pericial, podendo as partes formulares quesitos e indicarem assistente técnico. DR. EVALDO GONÇALVES LEITE e DRA. YARA BRUNIERA.**

**68) AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE - AUTOS Nº 307/98 - AURORA MARIA DE JESUS ISIDORO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Ciência às partes da baixa dos autos. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO e DR. JORGE LUIS DE CAMARGO.**

**69) AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR - AUTOS Nº 165/03 - HELENA GARANHANI CORRADI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Preliminarmente, intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia do processo administrativo. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 22/03/2005, às 15h30min. Na audiência será colhido o depoimento pessoal do autor e ouvidas as testemunhas tempestivamente arroladas. DR. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e DR. JORGE LUIS DE CAMARGO.**

**70) AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE APOSEN-**

**TADORIA POR IDADE - AUTOS Nº 360/02 - MARIA NILZA SEKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 22/03/2005, às 14h30min. Na audiência será colhido o depoimento pessoal do autor e ouvidas as testemunhas tempestivamente arroladas. DR. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA x DR JORGE LUIS DE CAMARGO.**

**71) AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO - AUTOS Nº 084/04 - BAGATIN & SANTOS LTDA x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Oficie-se, informando aos órgãos de proteção ao crédito, sobre a existência de liminar determinando que não fosse apontado o nome da requerente com relação ao débito relativo à conta corrente nº 611/1, agência 1949. DRA. IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN e DR. SEBASTIÃO AFONSO DE MATTOS.**

**72) AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE - AUTOS Nº 013/00 - JOAQUIM SEVERINO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Ciência às partes da baixa dos autos, para que requeiram o que de direito. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO e DR. JORGE LUIS DE CAMARGO.**

**73) AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE - AUTOS Nº 165/04 - ORLANDA VILELA EGEE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Intime-se a parte autora para replicar, em 10 (dez) dias. DR. DANILO MOURA SERAPHIM.**

**74) AÇÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO - AUTOS Nº 258/04 - MARIA DE LOURDES SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - A parte deve declarar não ter condições financeiras para arcar com as despesas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Isto posto, em 10 (dez) dias, deve o requerente juntar referido atestado, por si assinado, declarando expressamente que o faz sob as sanções da lei, sob pena de indeferimento deste pedido. DR. OTAVIO CADENASSI NETTO.**

**75) AÇÃO ORDINÁRIA DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL - AUTOS Nº 281/03 - MARIA LUCINÉIA CARVALHO e OUTROS x ANTONIO CARLOS GOMES - Diga a parte autora em 05 (cinco) dias. DR. JOSE DO ESPÍRITO SANTO DOMINGUES RIBEIRO.**

**76) EXECUTIVO FISCAL - AUTOS Nº 046/01 - MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA x JURANDIR MARTINS - Diga o exequente em 05 (cinco) dias. DR. MARCIO BERUSKI.**

**77) EXECUTIVO FISCAL - AUTOS Nº 004/04 - UNIÃO x IND E COM DE LATICÍNIOS QUATIGUA LTDA - Defiro a suspensão do presente feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. DR. LUCIANA MUGGIATI DOS SANTOS.**

**78) AÇÃO DE ALIMENTOS - AUTOS Nº 257/04 - TDG E OUTROS x JAS - Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo a data de 15/03/2005, às 15h30min. DR. NILTON VIEIRA DOS SANTOS.**

**79) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 344/98 - CELSO DUZANSKI x IRINEU RIBEIRO - Diga o exequente em 05 (cinco) dias. DR. NATALIO ERONY BERTAPELLI.**

**80) AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - AUTOS Nº 256/04 - MARCELO KLEBER ALVES CANDIDO x B V FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Indefiro os benefícios da gratuidade ao requerente, uma vez que não há a mínima demonstração de que o mesmo, vendedor autônomo, seja "pobre" na acepção jurídica do termo. Assim, tendo em vista que não existe a efetiva comprovação da impossibilidade do pagamento das custas processuais, determino que o postulante efetue o depósito inicial e recolha o Funrejus. DR. JACKSON CÉSAR BLANKENBURG.**

**81) ARROLAMENTO - AUTOS Nº 186/04 - MARIA MARTINI CALESSO x OSWALDO CALESSO - Homologo o pedido de adjudicação. DR. GENTIL IZIDORO.**

**82) EXECUTIVO FISCAL - AUTOS Nº 035/04 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ORGANIZAÇÃO COMATEX DO BRASIL LTDA - Tendo em vista que quem ofereceu bens à penhora foi Up Shot Ltda, intime-se a executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos cópia do contrato social da empresa a fim de que comprove quem, de fato, detém poderes de representação da pessoa jurídica executada. DR. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA.**

**83) AÇÃO SUMARIA DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - AUTOS Nº 043/91 - LOURIVAL GOUVEIA E OUTRA x TRANSPORTADORA EMPREITEIRA VICENTAINER LTDA E OUTRO - Permaneçam os autos no arquivo provisório. DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA.**

**84) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 174/90 - RIBEIRO S/A COMERCIO DE PNEUS x ROBERTO BOSS TOLEVEL COMERCIO DE PNEUS E ELETTRODOMÉSTICOS - Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem como o substabelecimento de fls. 116. DR. JOSE ALBERTO RODRIGUES.**

**85) AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS POR ERRO MÉDICO - AUTOS Nº 314/01 - VALDIRA APARECIDA MENDES x PAULO T TAMURA - Especifiquem as partes, justificadamente, as provas que pretendem ainda produzir. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO e DR. EDISON SOARES DE ARRUDA.**

**86) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - AUTOS Nº 382/01 - BANCO FIAT S/A x LOURIVAL DA SILVA - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, pague o valor da diligência do Meirinho. DR. RONALDO LIMA MACHADO.**



87) AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/ C COBRANÇA - AUTOS Nº 187/01 - SINDICATO RURAL PATRONAL DE JOAQUIM TÁVORA x LOCADORA DE VÍDEO STANLEY - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, pague o valor da diligência do Meirinho. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO.

88) ALVARÁ JUDICIAL - AUTOS Nº 205/04 - FABIANA APARECIDA PEREIRA E OUTROS - Acolho a cota ministerial. Desta forma, intím-se os requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpram o requerido pelo representante do Ministério Público. DR. BENEDITO BRUNIERI.

89) AÇÃO DE USUCUPIÃO - AUTOS Nº 380/03 - JOÃO VIEIRA E OUTRA - Necessária audiência de instrução e julgamento para esclarecimento dos fatos. Para este ato, designo o dia 15/03/2005, às 15h00min. DR. NATALIO ERONY BERTAPPELLI.

90) ALVARÁ JUDICIAL - AUTOS Nº 019/04 - ANDRESSA DE PÁDUA DA SILVA E OUTRO - Julgo extinto os presentes autos, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. DRA. MARIA DE LURDES M DA SILVA.

91) AÇÃO MONITÓRIA - AUTOS Nº 224/00 - DIPLAVEL DISTRIBUIDORA PLATINENSE DE VEÍCULOS LTDA x NELSON ACOSTA RODRIGUES - Com fulcro no art. 791, III do Código de Processo Civil, defiro o pedido de suspensão requerido pelo autor às fls. 67. DR. MARCUS AURÉLIO LIOGI.

92) EXECUTIVO FISCAL - AUTOS Nº 038/99 - UNIÃO x COMERCIAL DE CEREAIS MOCELIN BLANCO LTDA - Determino a suspensão do presente feito até a conclusão dos autos de falência. DRA. LUCIANA MUGGIATI DOS SANTOS.

93) AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - AUTOS Nº 321/00 - BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CRISTIAN MARCELO PULQUERIO ALVES - Defiro a suspensão do presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. DRA. NEIDE SALVATO GIRALDI.

94) HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - AUTOS Nº 283/02 - PAULO LUCAS DE CAMARGO x MASSA FALIDA DE IND ALIMENTÍCIA ESTRELA - Homologo a habilitação proposta, para incluir o crédito do autor no valor de R\$ 6.543,24, no quadro geral na posição de crédito trabalhista. DR. CARLOS ALESSANDRO OLIVEIRA FAGA, DR. PAULO CEZAR DE MOURA BUENO e DRA. YARA BRUNIERA.

95) EMBARGOS DO DEVEDOR - AUTOS Nº 260/04 - UP SHOT IND E COMERCIO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - Tratando-se os embargos à execução de ação autônoma incidental de caráter cognitivo, intime-se a embargante para que no prazo de 10 (dez) dias, promova a emenda da inicial, instruindo-a com fotocópia dos documentos indispensáveis à propositura da ação, quais sejam, fotocópia do título executivo e prova da segurança do juízo, sob pena de indeferimento. DR. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA.

96) INVENTÁRIO - AUTOS Nº 335/99 - LAURA CAROLINA DE JESUS x MARIA CAROLINA DE JESUS e JOSE CRAVO COELHO - Intime-se o procurador do cálculo que importa em R\$ 639,99. DR. HUMBERTO BAGATIN.

## Londrina

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DA 10ª VARA CÍVEL  
JUIZ DE DIREITO: DR. ALVARO RODRIGUES JUNIO  
Relação número 46/2004

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	0014	000580/2001
ALDO CEZAR MAKIOLKE	0051	000038/2004
ALLAN RODRIGUES SANTOS	0014	000580/2001
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0019	000361/2002
ANA VALERIA GUERRA	0010	000128/1999
ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUI	0039	000608/2003
	0052	000453/2004
ARTUR HUMBERTO PIANCASTEL	0016	000940/2001
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0001	000635/1994
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	0005	000466/1998
CARLOS RENATO CUNHA	0015	000931/2001
CASSIA VALERIA DE OLIVEIR	0038	000583/2003
CILENE BENASSI PEROZIM	0028	000869/2002
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0025	000801/2002
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	0012	000010/2000
CLOVES JOSE DE PINHO	0047	000856/2003
CLOVIS RODRIGUES	0026	000810/2002
CRISTIANE MARIA HAGGI FAV	0046	000840/2003
DALVA APARECIDA DOS SANTO	0007	000684/1998
DELY DIAS DAS NEVES	0044	000800/2003
DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS	0011	000315/1999

DEVANYR DUTRA DA SILVA 0037 000579/2003  
EDERALDO SOARES 0010 000128/1999  
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOUR 0045 000811/2003  
EDSON EVANGELISTA 0050 000009/2004  
EDSON LAERTE DE MORAES 0002 000268/1996  
ELEAQUIM PEREIRA DAMASCEN 0010 000128/1999  
ELEZER DA SILVA NANTES 0033 000212/2003  
0018 000294/2002

EMERSON LAUTENSHLAGER SAN ENIVALDO TADEU CUNHA 0030 000946/2002  
0017 000122/2002  
ESMERALDAVIEIRA DOS SANTO 0041 000668/2003  
FATIMA APARECIDA LUCCHESI 0016 000940/2001  
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0027 000851/2002  
0030 000946/2002

HILTON ANTONIO MAZZA PAVA ILMO TRISTAO BARBOSA 0043 000756/2003  
ISRAEL MASSAKI SONOMIYA 0031 000969/2002  
IVAN PEGORARO 0028 000869/2002  
0021 000374/2002  
0024 000680/2002

JEFFERSON DO CARMO ASSIS JERONIMO FRANCISCO NETO 0040 000665/2003  
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA 0004 000311/1997  
JOAO PEDRO TAGLIARI 0035 000515/2003  
0044 000800/2003

JOAO TAVARES DE LIMA FILH JOSE ALVES PEREIRA 0006 000574/1998  
JOSE AP. BORGES DOS SANTO 0029 000944/2002  
JOSE CARVALHO GRADE NETO JOSE ROBERTO REALE 0043 000756/2003  
0004 000311/1997  
JULIO CEZAR NALIM SALINET 0022 000380/2002  
KIYOSHI TAMOTO SEKINE 0014 000580/2001  
LEANDRA DIEGA WAGNER 0042 000694/2003  
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI 0006 000574/1998  
LEILA DENISE VELASQUE CRU 0023 000581/2002  
0015 000931/2001

LUCINEIA MOREIRA MACHADO LUIZ CARLOS BORTOLETTO 0029 000944/2002  
0005 000466/1998  
LUIZ FABIANI RUSSO 0020 000367/2002  
LUIZ LAERTE DE ARAUJO 0018 000294/2002  
MARCIO AUGUSTO BARREIROS 0038 000583/2003  
MARCO ANTONIO GONCALVES V 0049 000001/2004  
MARCOS C. AMARAL VASCONCE 0013 000361/2001  
MARCOS VINICIUS AFFORNALL 0024 000680/2002  
MARCUS VINICIUS GINEZ DA 0031 000969/2002  
MARIA DE CASSIA C.N. SOLE 0049 000001/2004  
MAURICIO FELDMANN DE SCHN 0022 000380/2002  
MOACI MENDES LEITE 0010 000128/1999  
MONICA AKEMI I.T. DE AQUI 0032 001012/2002  
OSVALDO SESTARIO FILHO 0003 000952/1996  
0030 000946/2002

PAULO E. CHRISTINO ESPADA REGINALDO MONTICELLI 0041 000668/2003  
0008 000698/1998  
ROBERTO WAGNER MARQUESI 0004 000311/1997  
RODAVLAS LHAMAS FERREIRA 0009 000119/1999  
RONALDO GUSMAO 0036 000555/2003  
ROSANGELA PENDLOSKI 0032 001012/2002  
RUI ZANCARLI SOUZA 0006 000574/1998  
SHIROKO NUMATA 0001 000635/1994  
SILVANA APARECIDA PEDROSO 0017 000122/2002  
TAMOTSU KIMURA 0044 000800/2003  
TEMIS CHENSO S. RABELO 0042 000694/2003  
VERA LUCIA BARBEIRO OPORT 0039 000608/2003  
0052 000453/2004

VICENTE DE PAULA MARQUES WALDEMAR DE ARAUJO FILHO 0048 000958/2003  
0004 000311/1997  
WANDERLEY PAULA BARRETO 0010 000128/1999  
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA 0020 000367/2002

1.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-635/1994-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE KORITIAKI JUNIOR e outros - "(...)Acolho a exceção de pré-executividade para decretar a extinção da presente execução. Condeno a exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$500,00." - Adv. SHIROKO NUMATA e CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-

2.-INDENIZACAO - ORD-268/1996-VALDECIR D'AGOSTINI x XISTO HUMBERTO SALARI - "...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas.R\$-7,00" - Adv. EDSON LAERTE DE MORAES-

3.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-952/1996-TORINO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA x RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA - "A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$-312,13)." - Adv. OSVALDO SESTARIO FILHO-

4.-DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-311/1997-DIVALDO DE FARIA x ADELICIO DIEHL e outros - "Diante do exposto, declaro a carência de ação por ilegitimidade passiva dos réus Adécio Diehl e Ivone Camargo Diehl, e decreto a extinção do processo sem o julgamento do mérito. condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono do réu Adécio Diehl, que arbitro em R\$-300,00." - Adv. WALDEMAR DE ARAUJO FILHO, ROBERTO WAGNER MARQUESI, JOSE CARVALHO GRADE NETO e JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-

5.-INVENTARIO-466/1998-MARLENE ALVES COSTA e outros x RICARDO SERGIO COSTA - "Homologo o plano de partilha e vinculo a expedição do formal de partilha ao recolhimento dos impostos de transmissão "causa mortis", incidentes sobre todos os bens inventariados, bem como a juntada das certidões negativas atualizadas de débitos junto aos Municípios de Londrina e Curitiba e Distrito de Praia de Leste, comarca de Paranaguá. - Adv. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER e LUIZ CARLOS BORTOLETTO-

6.-MONITORIA-574/1998-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x NILTON ZAMBRIM DE SOUZA - "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os embargos para afastar a capitalização de juros e determinar a incidência da taxa de juros contratada. Tendo em vista que o réu-embargante decaiu de parte

mínima do pedido, condeno o autor-embargado ao pagamento das custas processuais, honorários periciais, no valor de R\$-800,00 e honorários advocatícios, que arbitro em R\$-3.000,00. - Adv. RUI ZANCARLI SOUZA, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI e JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-

7.-REPARACAO DE DANOS - SUM-684/1998-ROBSON DIAS DOS SANTOS x LATICINIOS NOVA ESPERANCA DO PARANA - "Ante o ofício vindo do nobre Juízo Deprecado de colorado, intime-se o autor para que manifeste-se sobre o interesse no prosseguimento da deprecata, o que dever ser feito diretamente naquele juízo." - Adv. DALVA APARECIDA DOS SANTOS INOCENTE-

8.-RESSARCIMENTO DE DANOS-698/1998-DIEGO MAURICIO DIAZ x FRANCOVIG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. - "Cite-se... Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao meirinho." - Adv. REGINALDO MONTICELLI-

9.-REINTEGRACAO DE POSSE-119/1999-GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x WILMA CALEGARI DE SOUZA - "Intime-se a parte promovente para que retire a Carta Precatória, para seus devidos fins, providenciando seu cumprimento em noventa dias. Custas R\$ 7,00." - Adv. RODAVLAS LHAMAS FERREIRA-

10.-INDENIZACAO - ORD-128/1999-FELISBERTO DE SOUZA COELHO x PARANA CIA DE SEGUROS e outros - "Defiro o pedido." Intime-se o autor para que indique os endereços das testemunhas arroladas as fls. 362. - Adv. ELEAQUIM PEREIRA DAMASCENA, EDERALDO SOARES, WANDERLEY PAULA BARRETO, ANA VALERIA GUERRA e MOACI MENDES LEITE-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-315/1999-AUGUSTO YOSHIHARU TAKATA x EDEBRAS DA SILVA - "Cite-se... Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao meirinho." - Adv. DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES-

12.-MONITORIA-10/2000-INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x APARECIDA DE SOUZA COGORN - "...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. R\$-7,00" - Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-

13.-BUSCA E APREENSAO-361/2001-BANCO BRADESCO S/A x FLAVIO PIERRO DE PAULA - "Defiro o pedido de fls. 101/103." Intime-se o autor para que retire os ofícios e forneça cópias dos documentos, para substituição nos autos, Custas de expedição de ofícios R\$-21,00. - Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-

14.-BUSCA E APREENSAO-580/2001-CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA x ORLANDO DE CASSIO CALIFANTE - Diante do exposto julgo procedente o pedido inicial para determinar que o réu efetue a entrega do bem alienados fiduciariamente, no prazo de 5 dias, ou seu equivalente em dinheiro, sob pena de ser decretada a sua prisão civil pelo prazo de trinta dias. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da causa." - Adv. KIYOSHI TAMOTO SEKINE, ALLAN RODRIGUES SANTOS e ADEMIR SIMOES-

15.-MONITORIA-931/2001-UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x SILVANA REGINA BERTOLETTI - "Diante do exposto, julgo improcedente os embargos para condenar a ré-embargante ao pagamento da quantia de R\$-4.085,65, devidamente corrigidos pelos índices adotados pela Contadoria Judicial e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno a ré-embargada, ainda, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação." - Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ e CARLOS RENATO CUNHA-

16.-EMBARGOS DE TERCEIRO-940/2001-ANTONIO LUIZ SOKOLOSKI e outros x VALTER MARQUES DA SILVA-Diante do exposto julgo improcedente o pedido e, revogo a liminar de manutenção de posse. Condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$-3.000,00. - Adv. ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI e FATIMA APARECIDA LUCCHESI-

17.-IMISSAO DE POSSE-122/2002-LUCINDA DE FATIMA GALAN x FERNANDO APARECIDO DONIZETE CARVALHO - "EX positis, julgo procedentes as pretensões aqui articuladas pela autora, para o efeito de declarar o domínio da autora sobre as seguintes reas.(...) diante da sucumbência a parte ré deve suportar as custas e despesas processuais efetuadas. Condeno o requerido Fernando...Carvalho, ao pagamento de honorários ao procurador da autora no valor de quinhentos reais." - Adv. SILVANA APARECIDA PEDROSO e ENIVALDO TADEU CUNHA-

18.-DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-294/2002-LEOPOLDO SUSSUMU MATSUMOTO x MARIA SALETE PODESTA ROMERO e outros - "A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$-427,51)." - Adv. ELEZER DA SILVA NANTES e LUIZ LAERTE DE ARAUJO-

19.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-361/2002-MARAJO AUTOMOVEIS LTDA x LEANDRO FERRAZ DOS SANTOS - "...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. R\$-7,00" - Adv. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA-

20.-INVENTARIO-367/2002-EDNA APARECIDA DA SILVA x ANTONIO STUCHI="Defiro o pedido de fls 33/34. Desentranhe-se a impugnação de fls. 26/28." - Adv. LUIZ FABIANI RUSSO e ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-

21.-BUSCA E APREENSAO-374/2002-BANCO ABN AMRO

REAL S/A x PAULO ROGERIO MORAES - "Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para determinar que o réu efetua a entrega do bem alienado fiduciariamente, no prazo de cinco dias, ou seu equivalente em dinheiro, sob pena de ser decretada sua prisão civil pelo prazo de 30 dias. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da causa." - Adv. IVAN PEGORARO e JOSE ROBERTO REALE-

22.-MED.CAUT. DE PROD. ANT. PROVA-380/2002-CONDOMINIO EDIFICIO ITABIRA x GALMO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. - "Diante do exposto homologo, a produção antecipada de provas realizada nestes autos. Em virtude da inexistência de lide, não h que se falar em sucumbência nem em condenaçãoem honorários advocatícios. Cever o requerente, todavia arcar com os honorários do SR. Perito Judicial. Custas ex lege." - Adv. MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID e JULIO CEZAR NALIM SALINET-

23.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-581/2002-UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x EDSON CECILIO FRANCA e outros - "Intime-se a parte promovente para que retire o ofício de encaminhamento da Carta Precatória, para seus devidos fins, providenciando seu cumprimento em noventa dias. Custas R\$ 7,00." - Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ-

24.-COBRANCA - ORD-680/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x MARCOS RICARDO DOERNER e outros - "Diante do exposto, declaro a ilegitimidade passiva de m"nica aparecida doerner e julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o réu Marcos Ricardo Doerner ao pagamento da quantia de R\$-571,68, devidamente atualizada e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$-500,00, posto que decaui de quase a totalidade do pedido inicial. - Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e MARCOS VINICIUS AFFORNALLI-

25.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-801/2002-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A. x JOAO BATISTA GONZATTI - "...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. R\$-7,00" - Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

26.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-810/2002-RAFAEL PUCCA JUNIOR x AMAURI MONTEIRO MACIAS FIL - "Diante do exposto, julgo procedente o pedido e declaro extinto a obrigação. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios. fixados em R\$-260,00." - Adv. CLOVIS RODRIGUES-

27.-BUSCA E APREENSAO-851/2002-BV FINANCEIRA S/A-CRED FINANÇ E INVESTIMENTO x FRANK MATSUYOSHI ONO - "Cite-se... Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao meirinho." - Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

28.-BUSCA E APREENSAO-869/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE APARECIDO DE ALMEIDA - "Diante do exposto, declaro a carência de ação, em face a ilegitimidade passiva do réu e decreto a extinção do processo. condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$-3.000,00 - Adv. IVAN PEGORARO e CILENE BENASSI PEROZIM-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-944/2002-CUSTODIO MARIA DE OLIVEIRA x MARIA DE FATIMA OLIVEIRA - "Diante do exposto, julgo improcedente os embargos e condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 10% sobre o valor da execução." - Adv. JOSE ALVES PEREIRA e LUCINEIA MOREIRA MACHADO-

30.-BUSCA E APREENSAO-946/2002-BV FINANCEIRA S/A-CREDITO, FINANÇ. E INVESTIMENTO x CARLOS ALBERTO RIBAS - "Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para, consolidar ao autor a propriedade e a posse plena do bem alienado fiduciariamente ao réu. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa." - Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, EMERSON LAUTENSHLAGER SANTANA e OSVALDO SESTARIO FILHO-

31.-COBRANCA - SUM.-969/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVA ERA x OLGA KIMYE HOCAMA - "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para: a) condenar a ré ao pagamento das taxas condominiais vencidas desde agosto de 1999 e de todas as demais prestações que se venceram no decorrer da demanda, devidamente corrigidas pelo INPC-FGV e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação; b) condenar a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 10% sobre o valor da condenação, eis que o autor decaiu de parte mínima do pedido." - Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA e ISRAEL MASSAKI SONOMIYA-

32.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1012/2002-IVALDETE VICENTE DE CARVALHO x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA e outros - "A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$-25,64)." - Adv. ROSANGELA PENDLOSKI e MONICA AKEMI I.T. DE AQUINO-

33.-COMINATORIA-ORD.-212/2003-ZENINA RIBEIRO e outros x JOSE SILVIO MOREIRA MARQUES e outros="1. O pedido de fs. 171 nao merece acolhida, pois após o cancelamento da distribuição nesta Vara, é indispensável a realização de nova distribuição do feito, conforme determina o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça..." - Adv. ELEZER DA SILVA NANTES-



34.-INTERDICAÇÃO-316/2003-AILTON FERREIRA x SEBASTIANA DOMINGO FERREIRA- "Ante o exposto decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeio-lhe curador o requerente, que deve comparecer em cartório no prazo de cinco dias para firmar o respectivo termo." - Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

35.-MANDADO DE SEGURANÇA-515/2003-AERO PARK HOTEL LTDA. x ATO DO DELEGADO CHEFE DA 10ª SUB-DIVISÃO POLICIAL L- "Diante do exposto, concedo em definitivo a segurança pleiteada, a fim de determinar que a autoridade impetrada se abstenha da prática de qualquer ato tendente a exigir o recolhimento da taxa de segurança, bem como de praticar qualquer ato coativo ou punitivo relativo ao não recolhimento do tributo, inclusive a inscrição em dívida ativa. Condeno o impetrado ao pagamento das custas processuais. /deixo de condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios pois estes não são cabíveis em ação de mandado de segurança. Havendo ou não recurso voluntário, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná." - Adv. JOAO PEDRO TAGLIARI-

36.-EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO FAZER-555/2003-CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES-CAAPSM L x IGUACU CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA- "Diante do exposto, uma vez que o devedor não satisfaz a obrigação, julgo procedente o pedido para que ela seja executada por terceiros, a custa do devedor. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$-500,00." - Adv. RONALDO GUSMAO-

37.-MED. CAUT. SUST. DE PROTESTO-579/2003-CONSTANTINO FRANCISCO LINDO x A GUERRA S/A IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS- "Diante do exposto, decreto a extinção do processo. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, ressalvados os benefícios da assistência judiciária gratuita, que ora concedo. Deixo de condenar o réu em honorários advocatícios, ante a não citação do réu. Oficie-se ao respectivo cartório de protesto informando que foi revogada a liminar anteriormente concedida nestes autos." - Adv. DEVANYR DUTRA DA SILVA-

38.-DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-583/2003-ISAMU ONOZATO x ONISVALDO ANTONIO DE ALMEIDA- "Diante do exposto, julgo procedente o pedido para decretar a rescisão do contrato de locação e determinar o despejo de Onivaldo Almeida do imóvel descrito na inicial, assinando o prazo de quinze dias para a desocupação voluntária. Findo o prazo para desocupação, contando da data da notificação, ser efetuado o despejo, se necessário com o emprego de força, inclusive arrombamento. Condeno o réu ao pagamento dos aluguéis vencidos até a data da desocupação do imóvel, devidamente corrigidos pelos índices adotados pela contabilidade Judicial e acrescidos de juros de 1% ao mês, bem como ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da condenação, considerando sua natureza e o trabalho desenvolvido pelo advogado. Fixo o valor da caução em quinqüenta e doze meses de aluguel, para o caso de execução provisória." - Adv. CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA e MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA-

39.-INVENTÁRIO-608/2003-SIMONE ESTELA LOPES ARRUDA x MARTA DOMITILA LOPES= decisão de fl. 233: "... Transitada em julgado esta sentença, abra-se vista ao representante da Fazenda Pública Estadual (art. 1031, par. 2º do CPC). Após, manifestada a competência, expeçam-se formais de partilha...". decisão de fl. 235: "Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que homologou a partilha amigável de fl. 233, defiro, parcialmente, o pedido de antecipação de tutela de fl. 223, tão somente para autorizar a herdeira Simone Estela Lopes Arruda a receber, desde j, os aluguéis a vencerem referentes ao imóvel constituído pela data de terras nº 20 da quadra 01 (matrícula 3909 do CRI do 4º Ofício desta Comarca)... Com relação ... autorização para tomada de providências relativas ... desocupação do imóvel acima descrito, determino, por ora, a intimação do seu atual ocupante para que, no prazo de dez dias, informe sobre a possibilidade de desocupação voluntária..." - Adv. ANDRÉ LUIS AQUINO DE ARRUDA e VERA LUCIA BARBEIRO OPORTO-

40.-OBRIGAÇÃO DE FAZER-665/2003-DOUGLAS VARGAS PITZER e outros x ELISEU BEZERRA - "Cite-se... Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao meirinho." - Adv. JERONIMO FRANCISCO NETO-

41.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-668/2003-NELSON DA SILVA x SERASA-CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A- "Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para: a) condenar o réu ao pagamento da quantia de R\$-250,00 a título de danos morais, a ser paga de uma só vez, devidamente corrigida, a partir da data do evento danoso, pelos índices adotados pela contabilidade judicial e acrescida de juros moratórios de 0,5% ao mês, a partir da data do evento danoso até 11.01.02 e, a partir daí, no importe de 1% ao mês; b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a R\$-250,00." - Adv. PAULO E. CRISTINO ESPADA e ESMERALDAVIEIRA DOS SANTOS-

42.-INDENIZAÇÃO -SUM-694/2003-SILVIO MIGUEL x AGF BRASIL SEGUROS S/A- "Diante do exposto, julgo procedente o pedido para: a) condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$-9.600,00, devidamente atualizada pelo INPC-FGV, a partir da data da recusa do pagamento da indenização e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, também a partir da data da recusa ao pagamento da indenização; b) condenar a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação." - Adv. TEMIS CHENSO S. RABELO e LEANDRA DIEGA WAGNER-

43.-COBRANCA -SUM-756/2003-COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUTOS INTEGRADOS PR LTDA x JOSE PETRUI-

SE FERREIRA- "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o réu ao pagamento da quantia de R\$-780,00, devidamente atualizada pelo INPC-FGV e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, tendo em vista que o autor decaiu da quase totalidade do pedido inicial, estabeleço o "nus da sucumbência na seguinte proporção: 90% a cargo do autor e 10% para o réu estabelecido o s honorários advocatícios em R\$-300,00." - Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA e JOSE AP. BORGES DOS SANTOS-

44.-COBRANCA - SUM.-800/2003-CONFEDERAÇÃO DA AGRIC. E DA PEC. DO BRASIL-CNA e outros x JOSE MARIA PEREIRA REZENDE- "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o réu ao pagamento da contribuição sindical rural, devidamente corrigida a partir da data de seu vencimento e acrescida de multa pelo inadimplemento no percentual de 10% sobre o valor do principal e também de juros de mora de 1% ao mês, estes incidentes a partir da data da citação. Tedno em vista que os autores decaram de parte substancial do pedido inicial, as custas processuais deverão ser divididas pro rata, bem como dever cada parte com os honorários advocatícios de seu patrono." - Adv. JOAO PEDRO TAGLIARI, DELY DIAS DAS NEVES e TAMOTSU KIMURA-

45.-ALVARA JUDICIAL-811/2003-RAQUEL KELLER DE LIMA FERREIRA e outros x - "Vistos e examinados. Homologo o pedido de extinção (...) e julgo extinta referida ação, o que faço com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos." - Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT-

46.-EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL-840/2003-CAAP-SML-CAIXA DE ASSIST. APOS. PENSOES SERV. MUN. LDA. x SUELY LIMA DE SOUZA SILVA - "...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas." - Adv. CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO-

47.-IMISSÃO DE POSSE-856/2003-CHILENIO SILVA DE SOUZA e outros x CESAR PROENÇA - "Cite-se... Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao meirinho." - Adv. CLOVES JOSE DE PINHO-

48.-ACAO ANULATÓRIA-958/2003-CAROLINA TORRES ORTEGA e outros x ANTONIO CLAUDINEI DOMINGOS GABRIEL= "Intime-se o autor reconvidando, na pessoa de seu procurador, para contestar a reconvenção, bem como manifestar-se sobre a contestação, no prazo de quinze dias, querendo." - Adv. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO-

49.-COBRANCA - SUM.-1/2004-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BEVERLY HILLS x JOSE RICARDO T. MARQUES e outros- "Diante do exposto, julgo procedente o pedido para: condenar os réus ao pagamento da quantia de R\$-8.975,20, bem como as prestações que se vencerem no decorrer da demanda, devidamente corrigidas pelo INPC-FGV e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação; b) condeno os réus ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação." - Adv. MARIA DE CASSIA C.N. SOLEO e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

50.-EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-9/2004-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA-COHAB-LD x JOSE APARECIDO CARLUCCI e outros - "Ante o ofício vindo do nobre Juízo Deprecado de Colorado, intime-se o autor para que manifeste-se sobre o interesse no prosseguimento da deprecata, o que dever ser feito diretamente naquele juízo." - Adv. EDSON EVANGELISTA-

51.-INVENTÁRIO-38/2004-ZULEICA TASCAS DOS SANTOS e outros x VERGINIO TASCAS= "1. Nomeio inventariante a herdeira Zuleica Tascas dos Santos, que deve prestar compromisso nos autos, mediante a lavratura de termo, no prazo de cinco dias. 2. Cumpra ... inventariante atender fielmente, no prazo de dez dias, o conteúdo nos itens I e II do parecer ministerial de fl. 50. 3. Atendidos os itens anteriores, deve a inventariante abrir vista dos presentes autos ... Fazenda Pública Estadual para manifestação, inclusive, sobre a incidência de imposto sobre o bem inventariado, devendo a inventariante providenciar seu recolhimento. 4. Determino, com fulcro no Art. 999 do CPC, desde j, a citação do testamenteiro Agostinho Pifer, indicado ... fl. 40." - Adv. ALDO CEZAR MAKIOLKE-

52.-ALVARA JUDICIAL-453/2004-LAURO LOPES x = "Proceda-se a avaliação do imóvel que se pretende vender... Intime-se o requerente para retirar a Carta Precatória, no prazo de cinco dias." - Adv. VERA LUCIA BARBEIRO OPORTO e ANDRÉ LUIS AQUINO DE ARRUDA-

#### COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA 10ª VARA CÍVEL JUIZ DE DIREITO: DR. ALVARO RODRIGUES JUNIO Relação número 47/2004

##### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	0038	000652/2002
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	0012	000197/2000
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0001	000381/1987
AKEMI MARIA BORCEZZI	0003	000908/1996
ALESSANDRA GONCALVES MEND	0024	000765/2001
ALEX LUNARDELLI VALENTE	0039	000736/2002
ALICIO MALVAZI	0047	000395/2003
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0071	000202/2004
ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI	0017	000026/2001
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0033	000208/2002
ANTONIO LOURENCO MARTINS	0023	000753/2001
ANTONIO MARIA FELIZARDO	0002	000459/1996
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	0055	000656/2003
ARMANDO DE MATOS SABINO	0007	000881/1998

0013 000207/2000  
0039 000736/2002  
0033 000208/2002  
0048 000396/2003  
0049 000477/2003  
0033 000208/2002  
0082 000783/2004  
0051 000592/2003  
0063 000991/2003  
0011 000103/2000  
0048 000396/2003  
0055 000656/2003  
0033 000208/2002  
0052 000610/2003  
0056 000799/2003  
0016 000023/2001  
0033 000208/2002  
0033 000208/2002  
0042 000051/2003  
0020 000535/2001  
0018 000053/2001  
0022 000719/2001  
0074 000327/2004  
0082 000783/2004  
0033 000208/2002  
0023 000753/2001  
0030 000102/2002  
0038 000652/2002  
0057 000820/2003  
0025 000789/2001  
0015 000747/2000  
0035 000427/2002  
0011 000103/2000  
0047 000395/2003  
0084 001020/2004  
0066 001037/2003  
0036 000579/2002  
0040 000819/2002  
0024 000765/2001  
0012 000197/2000  
0072 000289/2004  
0017 000026/2001  
0035 000427/2002  
0005 000807/1998  
0033 000208/2002  
0054 000634/2003  
0009 000451/1999  
0018 000053/2001  
0033 000208/2002  
0069 000033/2004  
0076 000446/2004  
0033 000208/2002  
0002 000459/1996  
0033 000208/2002  
0049 000477/2003  
0045 000197/2003  
0051 000592/2003  
0016 000023/2001  
0064 001024/2003  
0034 000373/2002  
0008 000442/1999  
0007 000881/1998  
0050 000554/2003  
0031 000144/2002  
0061 000040/2003  
0070 000183/2004  
0034 000373/2002  
0021 000564/2001  
0083 000945/2004  
0033 000208/2002  
0073 000302/2004  
0008 000442/1999  
0019 000043/2001  
0022 000719/2001  
0026 000808/2001  
0082 000783/2004  
0002 000459/1996  
0006 000846/1998  
0048 000396/2003  
0032 000151/2002  
0077 000593/2004  
0037 000584/2002  
0033 000208/2002  
0028 000914/2001  
0033 000208/2002  
0041 000907/2002  
0013 000207/2000  
0044 000184/2003  
0012 000197/2000  
0075 000413/2004  
0052 000610/2003  
0065 001034/2003  
0041 000907/2002  
0033 000208/2002  
0003 000908/1996  
0079 000616/2004  
0004 000846/1997  
0046 000335/2003  
0027 000832/2001  
0033 000208/2002  
0045 000197/2000  
0015 000747/2000  
0033 000208/2002  
0080 000641/2004  
0067 001044/2003  
0013 000207/2000  
0028 000914/2001  
0060 000933/2003  
0074 000327/2004  
0050 000554/2003  
0027 000832/2001  
0033 000208/2002  
0060 000933/2003

DINARTE BITENCOURT  
EDERALDO SOARES  
EDIGARDO MARANHÃO SOARES  
EDUARDO DUARTE FERREIRA  
ELIANA ALVES DE MORAES  
ELIZANDRO MARCOS PELLIN  
ELLEN PATRICIA CHINI

ERIKA EHARA  
FABIO CESAR TEIXEIRA  
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF  
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV  
FREDERICO VIDOTTI DE REZE  
GILBERTO JACHSTET  
GILBERTO PEDRIALI  
GISELE ASTURIANO MARTINS  
HELEN KATIA SILVA CASSIAN  
HELIO HENRIQUE DE CAMARGO  
ILARA COSTA NEVES CAIO  
ILMO TRISTAO BARBOSA  
IVAN PEGORARO

JACIRA ROSA TONELLO  
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR  
JEAN CARLOS NERI  
JEFFERSON DO CARMO ASSIS

JEOVAH BARNABE  
JERONIMO FRANCISCO NETO  
JOAO EVANIR TESCARO JUNIO  
JOAO HENRIQUE CRUCIOL  
JOAO TAVARES DE LIMA  
JOAO TAVARES DE LIMA FILH  
JOAQUIM CARLOS BARBOSA

JOEL GONCALVES  
JOSE AMERICO DA SILVA BAR  
JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN  
JOSE CARLOS DIAS NETO

JOSE CARLOS PINOTTI FILHO  
JOSE LUIZ PASCUAL FILHO  
JOSINALDO DA SILVA VEIGA  
JUAREZ JOSE DA SILVA  
JULIANA KURIU  
JURANDIR VENANCIO DE OLIV  
LARISSA KALCKMANN ARAUJO  
LAURO FERNANDO ZANETTI

LEANDRO TOLEDO VOLPATO  
LEILA DENISE VELASQUE CRU

LEONARDO SANTOS BOMEDIANO  
LETICIA DE SOUZA BADDAUY  
LUIS RAFAEL AMORESE  
LUIZ CARLOS DA ROCHA  
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG  
MANOEL F. ROSA NETO  
MANOEL FERREIRA ROSA NETO  
MARA ALICE GONCALVES  
MARCELO GIOVANINI  
MARCELO MITSHI  
MARCELO TSHSEINER CAVASSA  
MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO  
MARCIA TESHIMA

MARCIO A. PINHEIRO  
MARCIO AUGUSTO BARREIROS  
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA  
MARCIO ROGERIO DEPOLLI  
MARCIO ANTONIO BRANDALIZE  
MARCIO ANTONIO DIAS LIMA C  
MARCIO ANTONIO GONCALVES V

MARCO ANTONIO PEREIRA SOA  
MARCOS AURELIO DA SILVA  
MARCOS JOSE DE PAULA  
MARIA APARECIDA PIVETA CA

MARIA ELIZABETH JACOB  
MARIA JOSE STANZANI  
MARIA LUCIA FERREIRA BARB  
MAURO SHIGUEMITSO YAMAMOT  
MAURO VIOTTO  
MAYCON JONATHA RICHTER  
MESSIAS GOMES PEREIRA  
MICHELY FRANCO  
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER  
MOACI MENDES LEITE

MOISES DE GODOY  
MOYSES CARDEAL DA COSTA  
NARCISO FERREIRA  
NIDIA KOSIENCZUK R. G. SA  
OMAR ABES SALLE  
OMAR JOSE BADDAUY  
PATRICIA ELIANE DA ROSA

PAULO ANTONIO P. COUTO  
PAULO CELSO COSTA  
PAULO E. CRISTINO ESPADA  
PAULO FRANCISCO G. MACHAD  
PAULO ROBERTO MARZENTA  
RACHEL BOECHAT LUPPI  
REGINALDO MONTICELLI  
RENATA DEQUECH

RICARDO DONALD PEREIRA  
RICARDO FRANCISCO COSMO

ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI  
ROBERTO DE MELLO SEVERO  
ROBERTO MURAWSKI RABELLO  
RODRIGO COSTENARO CAVALI  
ROGER STRIKER TRIGUEIROS  
ROGERIO VERDADE  
RONALDO ANTONIO BOTELHO  
ROSANGELA KHATER

SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA  
SERGIO VERISSIMO DE OLIVE  
SETTIMO PIEROTTI

SILVIA DA GRACA YUNG  
SILVIA ROBERTA COSTA SEQU  
SONIA REGINA D. BARATA C.

SORAIA ARAUJO PINHOLATO  
TANIA TAMIKO I. PITSILOS  
TELES DE ANDRADE  
TEREZINHA M. VARELA BETTO

VERA LUCIA BARBEIRO OPORT  
VLAMIR ANTONIO DA SILVA  
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS

WALDI MOREIRA SOARES  
WALDIR CARNEIRO FRANCA JU  
WALDIR COELHO DE LOIOLA  
WALTER ESPIGA

WANDER LUIZETO FERREZIN  
WILIAN ZENDRINI BUZINGNAN

WILLIAN RANDALL NADAL  
WILSON LOPES DA CONCEICAO

1.-EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL-381/1987-BANCO ABN AMRO S/A x PARANATEX-PR. IND. TEXTIL LTDA E OUTROS- "(...) De conseguinte, acolho o pedido de execução de preexecutividade para decretar a extinção da presente. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$-3.000,00." - Adv. WALTER ESPIGA, RACHEL BOECHAT LUPPI e ADYR SEBASTIAO FERREIRA-

2.-EXECUÇÃO-459/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x TECNICA INDUSTRIAL CONSTRUÇÕES LTDA e outros - "A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$-50,51)." - Adv. ANTONIO MARIA FELIZARDO, JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA e MARCELO GIOVANINI-

3.-DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-908/1996-ANTONIO MONARIN x VICENTE EZEQUIEL DE SOUZA e outros- "Assim manifeste-se o credor sobre seu interesse na avaliação e posterior designação de hasta de veículo penhorado." - Adv. AKEMI MARIA BORCEZZI, MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO e TEREZINHA M. VARELA BETTONI ROBERTO-

4.-EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL-846/1997-BANCO BRADESCO S/A x MARTA LEA BAZILIO ROCHA PIMENTA e outros - "...intime-se o credor para que retire os ofícios em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. R\$-28,00" - Adv. MARIA JOSE STANZANI-

5.-COBRANCA - ORD-807/1998-SERGIO CIAPPINA x PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA. O autor para que informe quais testemunhas pretende ouvir na audiência designada para o dia 17/11/2004, ...s 14:00, bem como para que providencie o respectivo depósito alusivo ...s custas para a expedição de carta AR ou mandado. - Adv. JEOVAH BARNABE-

6.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-846/1998-DEMerval BICALHO DE CARVALHO x VALTER MARQUES DA SILVA - "A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$-219,52)." - Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO e MARCELO MITSHI-

7.-COBRANCA - SUM.-881/1998-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GARDEN PLAZA RESIDENCE x KARLA ABRAHÃO KEIDE - "A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$-440,02)." - Adv. JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA e ARMANDO DE MATOS SABINO-

8.-REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-442/1999-DELIO NUNES CEZAR x TELEVISÃO TROPICAL-RADIO E TELEVISÃO OM LTDA e outros="Defiro o pedido de fls. 199, item 3, pelo prazo de cinco dias. Diligências necessarias." - Adv. JULIANA KURIU e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

9.-BUSCA E APREENSAO-451/1999-BANCO DE CREDITO DE SAO PAULO S/A x LUIZ ANTONIO FARIA CARNEIRO - "Ante o ofício vindo do nobre Juízo Deprecado de Telmaco Borba, intime-se o autor para que manifeste-se sobre o prosseguimento da pdeprecata, o que dever ser feito diretamente na-



quele juízo.” - Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL e WALDI MOREIRA SOARES-

10.-REGRESSIVA DE REPARACAO DANOS-572/1999-SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS x DIRCEU DA SILVA - "...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. R\$-7,00” - Adv. ROSANGELA KHATER-

11.-COBRANCA - SUM.-103/2000-CONDOMINIO RESIDENCIAL AMERICA DO SUL II x MARIO DE CASTRO CANDIDO- “Diante do exposto, julgo procedente o pedido para: a) condenar o réu ao pagamento da quantia de R\$-3.038,00, bem como das taxas condominiais vencidas durante o processo, devidamente atualizadas pelo INPC-FGV e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação;b) condenar a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação.” - Adv. IARA COSTA NEVES CAIO e CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO-

12.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-197/2000-PAULO ROBERTO ABRAO x MONICA CRISTINA NEGREIROS HERPICH - “A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$-47,00).” - Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS e ROBERTO DE MELLO SEVERO-

13.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-207/2000-AUGUSTO SCALASSARA NETO e outros x BANESTADO S/A-CREDITO IMOBILIARIO-(fls. 137) “Tendo em vista a procedência do processo principal, é inafastável a confirmação da liminar e a extinção do presente feito, Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$-1.500,00.” - Adv. ARMANDO DE MATOS SABINO, MARCO ANTONIO BRANDALIZE e MOACI MENDES LEITE-

14.-COBRANCA - ORD-500/2000-ORANDIR MARTINS x NEIF MALUF-Sobre o agravo retido interposto pelo réu manifeste-se o autor, em dez dias.” - Adv. ROGERIO VERDADE, RICARDO DONALD PEREIRA-

15.-INDENIZACAO - ORD-747/2000-HELIO ZANELLI DE SOUZA x COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A- “Eventual impertinência dos quesitos formulados pelo autor ser observada por ocasião da prolação da sentença, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 233/235. Intimem-se as partes da data designada para a perícia(19 de outubro de 2004, ...s 9:30 horas), bem como da necessidade de pagamento do exame de ressonância magnética no mesmo ato.(Valor R\$-1.500,00).” - Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIANO, PAULO ANTONIO P. COUTO, MESSIAS GOMES PEREIRA, RENATA DEQUECH e PAULO FRANCISCO G. MACHADO-

16.-RESSARCIMENTO DE DANOS-23/2001-JOSE LUIS PASCUAL PASCUAL x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL - “A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$-14,63).” - Adv. JOSE LUIZ PASCUAL FILHO e EDERALDO SOARES-

17.-COBRANCA - ORD-26/2001-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x CREONICE DE SOUZA PESSOA DO CARMO- “Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o réu ao pagamento da quantia de R\$-7.482,16, devidamente atualizada pelo INPC e acrescida da multa estabelecida contratualmente e de juros de mora de 1% ao mês a partir do vencimento de cada prestação. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$-500,00, posto que o autor decaiu da quase totalidade do pedido inicial.” - Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI-

18.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-53/2001-WAJDI IBRAHIM CONSTRUCAO E EMPREENDTA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA- “Assim, julgo procedentes os pedidos formulaods na inicial. Condeno o Município ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em R\$-1.000,00.” - Adv. JOAO TAVARES DE LIMA e ELLEN PATRICIA CHINI-

19.-DEPOSITO-443/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x AUREAL COML PRODS ACOUGUE LTDA. - “Sobre a manifestação do Sr. Avaliador, diga o autor.” - Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-

20.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-535/2001-ELCIO DALL AGNOL x SADY BATISTELLA - “Sobre o ofício de fls.80, vindo do Juízo de Miracema do Tocantins, dê-se ciência ...s partes das datas designadas para realização de Leilão dos bens constantes na deprecata, dias 03.11.2004 e 19.11.2004 ...s 14:30hrs.” - Adv. ELIZANDRO MARCOS PELLIN-

21.-MONITORIA-564/2001-UNOPAR-UNIAO NORETE DO PARANA DE ENSINO x MARIA TEREZA CARVALHO DEVIDES- “Diante do exposto, julgo improcedente os embargos para condenar a ré-embargante ao pagamento da quantia de R\$-3.305,20, devidamente corrigida pelos índices da contabilidade judicial e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno a ré-embargada, ainda ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação.” - Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ e REGINALDO MONTICELLI-

22.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-719/2001-NARCISO FERREIRA x PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA- “Extinta a ação principal, na qual foi julgado improcedente o pedido inicial, perde a cautelar a razão de existir. Assim sendo revogo a liminar anteriormente concedida e decreto a extinção da presente cautelar inominada, sem apreciação do mérito. condeno o requerente ao pagamento das custas proces-

suais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$300,00 fica Todavia, suspensa a condenação nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.” - Adv. TEREZINHA M. VARELA BETTONI ROBERTO, ELLEN PATRICIA CHINI e MANOEL F. ROSA NETO-

23.-DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-753/2001-MARCIA HELENA MARCUCCI x DARCI VARAGO LOPES e outros- “Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para decretar a arcação do contrato de locação, condenando os réus ao pagamento dos aluguéis vencidos até a data da desocupação do imóvel e de multa contratual no valor de R\$618,75, além dos demais encargos adotados pela contabilidade Judicial e acrescido de Juros de 1% ao mês, bem como ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da condenação, considerando a sua natureza e o trabalho desenvolvido pelo advogado, bem como o tempo exigido para o seu serviço. Tendo em vista que o autor decaiu de parte do pedido, o “nus da sucumbência deve ser dividido na seguinte proporção: 80% a cargo dos réus e o restante para o autor.” - Adv. ANTONIO LOURENCO MARTINS e FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

24.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-765/2001-PAULO CEZAR GUIMARAES x HAFIL EMPREENDIMENTOS LTDA - “A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$-591,01).” - Adv. ALESSANDRA GONCALVES MENDES e JACIRA ROSA TONELLO-

25.-MONITORIA-789/2001-OPANANKEN ANTISTRESS CALCADOS LTDA x PEDRO A. FERTONANI e outros- “manifeste-se o credor.” - Adv. GISELE ASTURIANO MARTINS-

26.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-808/2001-NARCIZO FERREIRA x PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA- Diante do exposto, declaro a carência da ação por falta de interesse processual e decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$-300,00. Fica suspensa a condenação, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.” - Adv. TEREZINHA M. VARELA BETTONI ROBERTO, MANOEL FERREIRA ROSA NETO e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

27.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-832/2001-GERSIDIO DE PAULA x AVM-ASSOCIACAO DA VILA MILITAR e outros- “Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$300,00 para cada patrono dos réus. Fica todavia, suspensa a condenação, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.” - Adv. MAURO SHIGUEMITSO YAMAMOTO, SONIA REGINA D. BARATA C. BISPO e OMAR ABES SALLE-

28.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-914/2001-MOISES DE GODOY x RENATO DAVID MENASHE- “sobre a informação da Sr. Perita dê-se ciência ...s partes da data da perícia, para o dia 04 de novembro de 2004 ...s 9:30 horas, para audiência especial de colheita de material gráco autêntico do Sr. RENATO DAVID MENASHE, que deve comparecer no escritório desta perita, situado na Rua Ponta Grossa esquina com Tomazina, nº 14, fone 43-3327-0388, na cidade de Londrina-PR, munido de documentos pessoais que contenham a sua assinatura, a exemplo da cédula de identidade, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho, Reservista, estes acompanhados de cópia xerogrãfica legível.” - Adv. MOISES DE GODOY e MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA-

29.-CAUTELAR ARRESTO-90/2002-MANOEL ALVES NOGUEIRA x OTACILIO TORRES ROCHEDO- “Manifeste-se a Sra. Neide Paschoalino.” - Adv. PAULO ROBERTO MARZENTA-

30.-DECLARATORIA-102/2002-OSNY ELMAR OLIVEIRA DA SILVA x CAAPSM- CX DE ASSIT APONS E PENSOES DOS SERV PML- “Intime-se o autor para que forneça as cópias necessárias para instruir o mandado de citação do Município de Londrina.” - Adv. FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE-

31.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-144/2002-EURIPIDES GONCALVES x SCREEN BRINDES LTDA e outros- “Diante do exposto julgo procedente o pedido inicial para: a) declarar a nulidade da duplicata n. 2347/01/1, no valor de R\$-499,60 vencida em 08.09.01, sacada por Screen Brindes Ltda. em favor do banco mercantil do Brasil S/A, com o conseqüente cancelamento do protesto efetivado; b) condenar os réus ao pagamento da quantia de R\$-5.000,00, a título de danos morais pelo protesto indevido de duplicata, a ser paga de uma só vez, devidamente corrigida, a partir da data do evento danoso, pelos índices adotados pela Contadoria Judicial, e acrescida de juros moratórios de 0,5% ao mês, a partir da data do evento danoso, sendo que a partir de 11.01.02, os juros deverão ser de 1% ao mês; c) condenar os réus ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação.” - Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO e LAURO FERNANDO ZANETTI-

32.-COBRANCA - ORD-151/2002-ELIZA APARECIDA DE OLIVEIRA x AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE- “(Embargos de declaração) Conheço dos embargos. (...) Contudo em tanto, erro material que d margem ... contradição, posto que constou a expressão “defiro”, quando deveria se “indefiro, portanto, o pedido de licença prêmio”. Averbese-se.” - Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO-

33.-ACAO CIVIL PUBLICA-208/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO CASEMIRO BELINATI e outros=“... Este Juízo é competente para conhecer e processar a ação. A constituição preve o julgamento do prefeito com prerrogativa de função apenas em processos criminais, e não em ações de improbidade administrativa. Além disso, regras de competência não podem ser instituídas pelo legislador

ordinário. E, regra de prerrogativa é de exceção e deve ser interpretada restritivamente. Por último, ato de improbidade não se confunde com crime. O fato do ex-diretor da AMA ter assumido o cargo de Prefeito de Santa Bárbara e de Antonio Carlos Salles Belinati ser no Deputado Estadual na época da proposição da ação é insuficiente para retirar a competência deste Juízo. O autor não é carecedor de ação por falta de interesse processual ou por impossibilidade jurídica do pedido. A pretensão está amparada no dever de probidade, previsto no art. 37, par. 4º, da CF. A hipótese de dano ao erário faz emergir para o ofendido (Ministério Público) o interesse de pedir a providência jurídica adequada. A arguição de inconstitucionalidade da Lei de Improbidade Administrativa não pode ser acolhida (ADIN 2182 STF). A fragilidade jurídica da tese é evidenciada pelo indeferimento da medida cautelar proposta em Ação Direta de Inconstitucionalidade ... A ausência de plausibilidade da tese de inconstitucionalidade da lei de improbidade administrativa, a ponto de ser indeferida de plano a medida cautelar em ação de inconstitucionalidade, é motivo suficiente para afastar a pretensão de suspensão do processo até o julgamento da ADIN. A legitimidade do Ministério Público tem fundamento legal no art. 129, II, da CF, e não na Lei 8429/92. Por ter legitimidade, tem capacidade postulatória. A conduta de cada um dos demandados está satisfatoriamente descrita na inicial (Veja item 3.1 Primeiro Histórico/item 3.4 modus operandi, e especialmente, item 3.6 conduta dos agentes públicos - f. 34/44).

Anteriormente, com habitual precisão, o eminente Juiz Alvaro Rodrigues Junior, indeferiu a inicial em relação a Paulo Bernardo... As outras alegações (irregularidades durante as investigações com arbitrariedade da Polícia, acusação baseada em versão criada por Eduardo Alonso e Mauro Maggi e Nelson Kohatsu com propósito de incriminar os demais demandados, inexistência de fraude de suporte probatório para as imputações, imprestabilidade dos depoimentos dos demandados colaboradores, inexistência de prova de prejuízo e de nex causal ou de m-fê de funcionário, coação moral irresistível e obediência hierárquica), são impertinentes a própria causa de pedir. Entretanto, essas alegações servem para demonstrar que a inicial satisfatoriamente a conduta dos acusados. Os fatos descritos na inicial correspondem, em tese, a prática de ato de improbidade. As declarações que lhes dão suporte tem credibilidade suficiente para pelo menos permitir a recepção da inicial. Existem documentos relacionados aos fatos a dar respaldo ... acusação. De forma que não como deixar de receber a inicial. III- Recebo a inicial. Citem-se, com as advertências de estilo.” - Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, JERONIMO FRANCISCO NETO, RODRIGO COSTENARO CAVALLI, DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES, RONALDO ANTONIO BOTELHO, CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO, MICHELÉ FRANCO, MARCIO A. PINHEIRO, MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO, LETICIA DE SOUZA BADDUAU, EDUARDO DUARTE FERREIRA, EDIGARDO MARANHÃO SOARES, JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER, TELES DE ANDRADE, OMAR JOSE BADDUAU, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA, JOEL GONCALVES, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e MAURO VIOTTO-

34.-MONITORIA-373/2002-UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x MARIA IDENIR ALVES MENDES- “Diante do exposto, rejeito os embargos e condeno a ré-embargante ao pagamento da quantia de R\$-2.477,98, devidamente corrigida pelos índices adotados pela Contadoria Judicial e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno a ré-embargante, ainda, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente ao pagamento de multa por litigância de m-fê em quantia equivalente a 1% sobre o valor da causa, a ser revertida para o embargado.” - Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ e JUAREZ JOSE DA SILVA-

35.-BUSCA E APREENSAO-427/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VERA CONSUELO MICHELOSKI MIKULIS= Manifestem-se as partes. Intimem-se as partes para pagamento das custas no valor R\$-178,50= - Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e HELIO HENRIQUE DE CAMARGO-

36.-COBRANCA - SUM.-579/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL MISSOURI x MAURO MAMURO SUZUKI- “Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para: a) condenar o réu ao pagamento da quantia de R\$-1.034,30, bem como das demais taxas condominiais vencidas no decorrer da demanda, devidamente atualizadas pelo INPC-FGV e acrescida de juros de 1% ao mês, desde a partir da data da citação; b) condenar o réu ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da condenação.” - Adv. IVAN PEGORARO e WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-584/2002-INES MARIA DE JESUS x CONDOMINIO RESIDENCIAL QUINTA DA BOA VISTA- “Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar a atualização do saldo devedor, nos moldes delimitados no item 2 da fundamentação, acrescido de juros de mora 1% ao mês, a partir da citação na execução. Tendo em vista que o embargado decaiu de parte mínima do pedido, condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$-300,00. Fica, todavia, suspensa a condenação.” - Adv. MARCIA TESHIMA e VERA LUCIA BARBEIRO OPORTO-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-652/2002-METAL BELO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS e outros x FINANCO FACTORING LTDA - “A conta e preparo, vindo-me para decisão(Valor R\$-550,62).” - Adv. ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA, WANDER LUIZETO FERREZIN e GILBERTO JACHSTET-

39.-PRESTACAO DE CONTAS-736/2002-ESPOLIO DE MOISES TONETO x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO-BANESTA- “Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para: a) condenar o réu a prestar as contas no prazo de 48 horas,

sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar; C) ponderar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$-1.500,00.” - Adv. RENATA DEQUECH, ALEX LUNARDELLI VALENTE e BLAS GOMM FILHO-

40.-BUSCA E APREENSAO-819/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ENIO ANGELO VECCHIO- “A buabúrdia impera neste processo, tanto que o débito atualizado, segundo o credor é de R\$-170.072,26. Ocorre que este valor é ridículo frente ao veículo alienado, um clio, ano 2000. Daí porque anulo o processo a partir das fls. 41. Defiro ao devedor, a derradeira oportunidade de purgar a mora, nos seguintes moldes: prestações vencidas, devidamente corrigidas pelos índices adotados pela contabilidade judicial, acrescida de juros de mora de 1% ao mês, não capitalizados mensalmente e com multa contratual de 2% ao mês, caso não seja purgada a mora no prazo de cinco dias, ser deferida a liminar de busca e apreensão.” - Adv. IVAN PEGORARO e PAULO CELSO COSTA-

41.-REVISAO CONTRATUAL-907/2002-SONIA DOS SANTOS LIMA x BANESTADO S/A. CREDITO IMOBILIARIO- “A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$-396,20).” - Adv. MARCOS JOSE DE PAULA e MARCIO ROGERIO DEPOLLII-

42.-INDENIZACAO - ORD-51/2003-EDILEUSA DOS SANTOS GONCALVES x ESTADO DO PARANA- “Diante do exposto, declaro a ocorrência da prescrição e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$-300,00. Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. - Adv. ELIANA ALVES DE MORAES e SONIA REGINA D. BARATA C. BISPO-

43.-INDENIZACAO - ORD-86/2003-AFONSO MACIEL DE SOUZA x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - “Cite-se a denunciada... Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao meirinho.” - Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

44.-HABILITACAO DE CREDITO-184/2003-ROSE MARI TEIBEL x VIRESA IND. E COM. DE CONFECÇÕES (MASSA FALIDA) - “...intime-se o credor para que retire a certidão em cartório para os devidos fins, recolhendo as taxas devidas. R\$-7,00” - Adv. MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO-

45.-RESSARCIMENTO DE DANOS-197/2003-JOAO MOREIRA FILHO x MUNICIPIO DE LONDRINA- “Diante do exposto, declaro a ilegitimidade passiva do Município De Londrina e decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito com relação a ele. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono do Município de Londrina, no valor de R\$-300,00. Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do artigo 12 da Lei nº1060/50. Com relação ... empresa Sul América Seguros, julgo procedente o pedido inicial para condenar o autor ao pagamento da indenização securitária devida em virtude da morte de João Moreira, com base no último sal rio-benefício do segurado, relativo ao mês de julho/95, devidamente corrido pelos índices adotados pela Contadoria Judicial, a partir da data do falecimento do segurado e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação.” - Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO, MAYCON JONATHA RICHTER e SILVIA DA GRACA YUNG-

46.-BUSCA E APREENSAO-335/2003-HOMERO DOS SANTOS GIOVANNETTI x ZENAIDE MARIA MARCATTO- “Diante do exposto, decreto a extinção do presente feito. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ue arbitro em R\$-300,00.” - Adv. MARIA LUCIA FERREIRA BARBOSA e RICARDO FRANCISCO COSMO-

47.-COBRANCA - ORD-395/2003-COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUCAO INTEGR DO PR x ORLANDO FRANZINI JUNIOR- “Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o réu ao pagamento da quantia equivalente a 10% sobre o valor do contrato, devidamente atualizada pelo INPC-FGV e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. tendo em vista que o autor decaiu da quase totalidade do pedido inicial, estabeleço o “nus da sucumbência na seguinte proporção: 90% a cargo do autor e 10% para o réu. Estabeleço os honorários advocatícios em R\$-500,00.” - Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA e ALICIO MALAVAZI-

48.-BUSCA E APREENSAO-396/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x GRANDIS EMPREENDIMENTOS LOTEAMENTO E CONSTRUTORA L- “Diante do exposto, julgo procedente o pedido para, consolidar ao autor a propriedade e a posse plena do bem alienado fiduciariamente ao réu. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa.” - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CARLOS ALBERTO SALGADO e DANILO KAZUO MACHADO MIYAZAKI-

49.-COBRANCA - SUM.-477/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x OZIERES CARVALHO MONTEIRO- “Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o réu ao pagamento da contribuição sindical rural, devidamente corrigida a partir da data de seu vencimento e acrescida de multa pelo inadimplemento no percentual de 10% sobre o valor do principal e também de juros de mora de 1% ao mês, estes incidentes a partir da data da citação. tendo em vista que os autores decaíram de parte substancial do pedido inicial, as custas deverão ser divididas pro rata, bem como dever cada parte arcar com os honorários de seu patrono.” - Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

50.-INDENIZACAO - ORD-554/2003-CLOVES JOSE DE PI-



NHO x GLOBAL VILLAGE TELECON-GVT- "Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para: a) condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$-5.000,00, a ser paga de uma só vez, devidamente corrigida a partir da data do evento danoso, pelos índices adotados pela contadoria Judicial, e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da data do evento danoso; b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação." - Adv. NIDIA KOSIEN-CZUK R. G. SANTOS e LARISSA KALCKMANN ARAUJO SILVA-

51.-INDENIZACAO - ORD-592/2003-MINORA KAMINAGAKURA x JOSE CORTELESSI - "Diante dos argumentos expendidos pelo Autor, antecipo a realização da audiência prevista no art. 331 do CPC, para o dia 06 de dezembro de 2004, ...s 14:00 horas, única data possível na pauta. No mais, cumprase o despacho de fl. 123." - Adv. CARLOS T. KAMINAGAKURA e JOSE CARLOS PINOTTI FILHO-

52.-IMPUGNACAO A ASSIST. JUD.-610/2003-JAIME OGUIDO JUNIOR x WILSON BARBOSA e outros - "(...) Assim, tendo em vista que impugnante não se desincumbiu do "nus de provar a possibilidade da autora efetuar o pagamento das custas processuais, rejeito a impugnação ... assistência judiciária gratuita." - Adv. DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES e MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES-

53.-PRESTACAO DE CONTAS-614/2003-MARIA DA GLORIA RAMOS DRUMOND-ME e outros x ASSOCIACAO PARANAENSE FABRICA DO AGRICULTOR-AFAGRI=Deve a autora comparecer em cartório e pagar a postagem da carta de citação, no prazo de cinco dias. - Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI-

54.-DECLARATORIA-634/2003-LUIZ ROBERTO ZANOTI x BANCO ABN AMRO REAL S/A "Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do presente feito, para: a) determinar ao réu que promova o cancelamento das inscrições do nome do autor dos órgãos de proteção, bem como dos cartórios de protesto em virtude da conta corrente aberta por fals rio junto a agência do réu em Uberlândia; b) condenar o réu ao pagamento da quantia de R\$-5.000,00, a título de danos morais a ser paga de uma só vez, devidamente corrigida, a partir da data do evento danoso pelos índices adotados pela contadoria judicial e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data do evento danoso; c)condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação." - Adv. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

55.-COBRANCA - SUM.-656/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL TEREZINA x ROSELI CONCEICAO MALHERBE - "Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para: a) condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$-5.551,58, bem como ao pagamento das cotas vencidas e não pagas até o final desta demanda, devidamente atualizada pelos índices da Contadoria Judicial e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, estes a partir da data da citação; b) condenar a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da condenação. Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50." - Adv. DENILSON DE OLIVEIRA SILVA e APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-

56.-COBRANCA - SUM.-799/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x CARLOS LOZANO LEONEL - "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o réu ao pagamento da contribuição sindical rural, devidamente corrigida a partir da data de seu vencimento e acrescida de multa pelo seu inadimplemento no percentual de 10% sobre o valor do principal e também de juros de mora de 1% ao mês, estes incidentes a partir da data da citação. Tendo em vista que os autos decaíram de parte substancial do pedido inicial(multa progressiva, as custas processuais deverão ser divididas prorata, bem como dever cada parte arcar com o s honorários advocatícios de seu patrono." - Adv. DINARTE BITENCOURT e WILLIAN RANDALL NADAL-

57.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-820/2003-BANCO BRADESCO S/A. x ABILIO MEDEIROS IMOVEIS LTDA. e outros - "...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas.R\$-7,00" - Adv. GILBERTO PEDRIALI-

58.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-905/2003-MARIA DA GLORIA RAMOS DRUMMOND-ME e outros x ASSOCIACAO PARANAENSE FABRICA DO AGRICULTOR-AFAGRI="... Intime-se o Autor para prestar caução, em quarenta e oito horas, sob pena de revogação da liminar..." Deve a autora comparecer em cartório e efetuar o pagamento da postagem da carta de citação, no prazo de cinco dias." - Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI-

59.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-908/2003-PLANO'S CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA x CONDOMINIO SAN FRANCIS TOWER - "A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$-193,50)." - Adv. ROSANGELA KHATER-

60.-COBRANCA - SUM.-933/2003-CONDOMINIO EDIFICIO ITAPEMA x MILTON VIZONI - "Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e condeno o autor ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$-256,00." - Adv. MOYSES CARDEAL DA COSTA e PATRICIA ELIANE DA ROSA-

61.-PRESTACAO DE CONTAS-940/2003-SAVIO LESSA x BANCO ITAU S/A- "Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para: a) condenar o réu a prestar as contas no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as

que o autor apresentar; b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$-1.500,00." - Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI e LAURO FERNANDO ZANETTI-

62.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-962/2003-LUIZ FERNANDO MACIEL BASTOS x SERASA-CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A - "Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para: a) condenar o réu ao pagamento da quantia de R\$-250,00, a título de danos morais, a ser paga de uma só vez, devidamente corrigida, a partir da data do evento danoso, pelos índices adotados pela Contadoria judicial, e acrescida de juros moratórios de 0,5% ao mês, apartir da data do evento danoso até 11.01.02 e, a partir daí, ni importe de 1% ao mês; b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a R\$-250,00." - Adv. PAULO E. CHRISTINO ESPADA e WALDIR CARNEIRO FRANCA JUNIOR-

63.-INTERDICAO-991/2003-IVONILDA APARECIDA FACIN CACHOEIRA x LUCIANO VITOR CACHOEIRA - "Pelo exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ao mesmo tempo em que lhe nomeio curadora a requerente, que fica intimada para, no prazo de cinco dias, prestar compromisso legal, lavrando-se por termo nos autos." - Adv. CLAUDIA SPINASSI-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-1024/2003-YOOSHIRO KIMURA x SETTIMO PIEROTTI - "Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$-500,00." - Adv. JOSINALDO DA SILVA VEIGA e SETTIMO PIEROTTI-

65.-DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-1034/2003-EDIFICIO SAO JOSE S/A. x NIVALDO DOS SANTOS- "Diante do exposto, julgo procedente o pedido para decretar a rescisão do contrato de locação e determinar o despejo de Nivaldo Santos do imóvel descrito na inicial, assinando-le o prazo de quinze dias para desocupação voluntária. Findo o prazo assinado para desocupação, contado da data da notificação, ser efetuado o despejo, se necess rio, com o emprego de força, inclusive arrombamento. Condeno o réu ao pagamento dos aluguéis vencidos até a data da desocupação do imóvel, devidamente corrigidos pelos índices adotados pela Contadoria judicial e acrescido de juros de 1% ao mês, bem como ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da condenação. Fixo o valor da caução em Doze meses de aluguel, para o caso de execução provisória." - Adv. SETTIMO PIEROTTI e MARCOS AURELIO DA SILVA-

66.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1037/2003-ANTONIO CLAUDINEI DOMINGOS GABRIEL x CAROLINA TORRES ORTEGA e outros - "Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal." - Adv. IVAN PEGORARO-

67.-EMBARGOS A EXECUCAO-1044/2003-DURVALINO MARQUI & CIA LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - "I- Recebo os embargos, com a suspensão da execução. II Intime-se o embargado para a impugnação, querendo e no prazo legal, sob pena de prosseguimento." - Adv. MOACI MENDES LEITE-

68.-INTERDICAO-21/2004-NELSON ROCHA DOS SANTOS x LENILCE BUENO DOS SANTOS-Sobre a informação do sr. perito, dê-se ciências autoara da data para realização do exame marcado para, 19/10/2004 ...s 8:30, conforme fls. 34." - Adv. TANIA TAMIKO I. PITSILOS-

69.-COBRANCA - SUM.-33/2004-CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL LONDRINA x EDSON TAREMELI - "Cite-se... Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao meirinho." - Adv. JOAQUIM CARLOS BARBOSA-

70.-MANDADO DE SEGURANCA-183/2004-BRUNO LEONARDO SANTOS MACHADO x ATO DO CHEFE DA 12ª CIRETRAN-DETRAN/LONDRINA - "Cumpra ao autor recolher as custas referentes a atuação do Ministério Público, no valor de R\$-3,00. Após faça-se vista ao ilustre representante do Ministério Público." - Adv. LEANDRO TOLEDO VOLPATO-

71.-REVISAO CONTRATUAL-202/2004-CELSO APARECIDO LEONEL e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A=Intime-se o autor para que recolha as custas processuais, no valor de R\$-248,50, no prazo de cinco dias - Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN-

72.-FALENCIA-289/2004-ELY WOLF DOS SANTOS x BABY STORE PARANA LTDA - "Intime-se a parte autora, na pessoa de seu ilustre procurador, para que efetue o preparo do feito no prazo legal, sob pena de arquivamento, com o consequente cancelamento da distribuição, na forma prevista no art. 257 do Código de Processo Civil (valor R\$-196,00)." - Adv. JEAN CARLOS NERI-

73.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-302/2004-JUDITH DOS SANTOS FAUSTINO FONTOLAN x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A - "Diante do exposto julgo procedente o pedido inicial para : a) condenar o réu ao pagamento da quantia de r\$-2.000,00, a ser paga de uma só vez, devidamente corrigida a partir da data do evento danoso, pelos índices adotados pela contadoria judicial, e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da data do evento danoso; b) condenar o réu ao pagamento de danos materiais de R428,00 devidamente corrigidos pelos índices da Contadoria judicial e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação; c) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da condenação." - Adv. LUIS RAFAELE AMORESE e SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL-

74.-BUSCA E APREENSAO-327/2004-BANCO FIAT S/A x VANDA UMBELINA DA SILVA- "Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para, consolidar ao autor a propriedade e a posse plena do bem alienado fiduciariamente ... ré. Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem com honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa." - Adv. ERIKA EHARA e NARCISO FERREIRA-

75.-MONITORIA-413/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PISO CENTER-PISOS e REVESTIMENTOS DE MADEIRAS LTDA e outros - "Ante a notícia de que j houve julgamento da ação de prestação de contas, devolvam-se os autos ao Juízo da Sexta vara Cível Local." - Adv. WALTER ESPIGA e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

76.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-446/2004-ESPOLIO DE CAIO BARBOSA FERRAZ x ITELVINA VIEIRA LOPES - "...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. R\$-7,00" - Adv. JOAQUIM CARLOS BARBOSA-

77.-MONITORIA-593/2004-OLIVEIRO ALVES DE OLIVEIRA x PEDRO FRANCISCO DA SILVA - "Defiro o pedido de suspensão até o cumprimento do acordo, aqurde-se no arquivamento provisório." - Adv. MARCIA TESHIMA-

78.-IMPUGNACAO A ASSIST. JUD.-614/2004-IMOBILIARIA SOL NASCENTE LTDA x IZABEL DIORIO e outros - "Sobre a impugnação, manifeste-se a ré da ação de despejo, em cinco dias. Intime-se." - Adv. RICARDO FRANCISCO COSMO-

79.-REPETICAO DE INDEBITO-616/2004-JOAQUIM SANTANA DE SOUZA x MUNICIPIO DE LONDRINA - "Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal." - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

80.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-641/2004-ROSANGELA GALLI BOTELHO e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS- "Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo, para determinar que a ré apresente toda a documentação pleiteada na inicial. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$-1.500,00." - Adv. VLA-MIR ANTONIO DA SILVA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

81.-MANDADO DE SEGURANCA-676/2004-LUCELIA MARIA MEDEIROS SILVA x DIRETORIA DA 17ª REG. DE SAUDE DE LONDRINA/PR- "Diante do exposto, declaro a iligitimidade passiva da Diretoria da 17ª Regional de saúde de Londrina e determino a inclusão do Estado paran como parte passiva no presente. Outrossim, concedo em definitivo a segurança para determinar o fornecimento gratuito do medicamento "cido ursodesoxicólico 150 mg", na qualidade determinada pelo laudo médico de fls. 14/15. Concedo o Estado do Paraná ao pagamento das cusats processuais. Deixo de conden -los ao pagamento de honorários advocatícios, pois estes não são cabíveis em ação de mandado de segurança. Havendo ou não recurso volunt rio, remetem-se os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça do Paran ." - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA-

82.-MANDADO DE SEGURANCA-783/2004-WAGNER DE OLIVEIRA BARROS x ATO DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE LONDRINA="1. Revogo a decisão de fs. 65, proferida pelo ilustre colega que me antecedeu neste Juízo, com fulcro no entendimento esposado pelo eminente Des. Munir Karam, ao dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo impetrante. Com efeito, nao se trata de concessão de vantagens, mas sim de impedir a redução dos vencimentos do impetrante. Comunique-se o eminente Relator. 2. Após, dê-se vista ao Ministério Público e, em seguida, voltem os autos conclusos para sentença. Em tempo: defiro o pedido de fs. 117." - Adv. MARA ALICE GONCALVES, CARLOS ROBERTO SCALAS-SARA e FABIO CESAR TEIXEIRA-

83.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-945/2004-LUCIANA DE SOUZA GOIS x UNICRED NORTE DO PARANA LTDA - "Intime-se a parte autora, na pessoa de seu ilustre procurador, para que efetue o preparo do feito no prazo legal, sob pena de arquivamento, com o consequente cancelamento da distribuição, na forma prevista no art. 257 do Código de Processo Civil (valor R\$164,50)." - Adv. LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA-

84.-BUSCA E APREENSAO-1020/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LILIAN PEDROSO GOMES DE OLIVEIRA- "O pleito de Busca e apreensão, ancorado no inadimplemento da obrigação do devedor fiduci rio, pressupões o pedido de rescisão do contrato para fim de consolidação da posse a favor do propriet rio, situação que implica a atribuição do valor da causa segundo a norma do artigo 259, V, do CPC. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para emendar a inicial, a fim de adequar o valor da causa ao valor do contrato. Intime-se a demandante, ainda para complementar as custas, bem como o valor do FUNREJUS, tomando por base o valor da causa a ser apresentado, sob pena de arquivamento do feito e consequente cancelamento da distribuição." - Adv. IVAN PEGORARO-

85.-REPETICAO DE INDEBITO-1030/2004-DURVALINA ROSA DOS SANTOS ROSARIO e outros x PARANAPREVIEDENCIA e outros - "(...) Assim deixo de conceder os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita e determino a intimação da parte autora, na pessoa de seu ilustre procurador, para que efetue o preparo do feito no prazo legal, sob pena de arquivamento, com o consequente cancelamento da distribuição, na forma prevista no art. 257 do Código de Processo Civil (valor R\$.)" - Adv. ROBERTO MURAWSKI RABELLO-

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA  
CARTORIO DA 10ª VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO: DR. ALVARO RODRIGUES JUNIO  
Relação número 48/2004

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	0032	000834/2001
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0026	000082/2001
ALDIVINO ALVES PEREIRA	0001	000266/1995
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0056	000828/2003
	0030	000483/2001
ALVARO PINHEIRO BRESSAN	0012	000024/1999
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	0016	000574/1999
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0043	000357/2003
ANA PAULA LIMA BRAGA	0028	000407/2001
ANDRE LUIZ GONCALVES SALV	0044	000375/2003
ANTONIO ALVES PEREIRA NET	0075	000529/2004
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0007	000284/1998
APARECIDO DOS SANTOS	0061	000023/2004
AULO A. PRATO	0035	000236/2002
BRAULIO BELINATTI GARCIA	0048	000711/2003
	0021	000524/2000
	0072	000463/2004
	0027	000381/2001
	0057	000867/2003
CARLA ANDREIA DIAS RIBEIR	0062	000155/2004
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0036	000330/2002
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0089	000458/2003
CARLOS ROBERTO SCALASARA	0006	000485/1997
CELIA REGINA MARCOS PEREI	0065	000254/2004
CLAUDIA AKEMI MITO FURTAD	0085	000774/2004
CLAUDIA RODRIGUES	0010	000429/1998
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0035	000236/2002
CRISTIANE BELINATTI GARCIA	0014	000060/1999
DELY DIAS DAS NEVES	0070	000437/2004
DENISE TEIXEIRA REBELLO M	0013	000040/1999
EDERALDO SOARES	0027	000381/2001
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOU	0083	000717/2004
EDSON EVANGELISTA	0038	000761/2002
ELAINE DE PAULA MENEZES	0091	000100/2004
ELOI SILVA	0031	000542/2001
FERNANDO JOSE MESQUITA	0040	000057/2003
FERNANDO MARCO RODRIGUES	0052	000777/2003
	0053	000778/2003
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	0034	000210/2002
HELEN KATIA SILVA CASSIAN	0054	000782/2003
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0046	000461/2003
IVAN LUIZ GOULART	0036	000330/2002
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0022	000623/2000
	0011	000502/1998
	0004	000894/1996
JOAO EVANIR TESCARO JUNIO	0064	000248/2004
JOAO MARCELO PINTO	0007	000284/1998
JOAO NIVALDO DA SILVA	0090	000097/2004
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0018	000902/1999
	0060	001020/2003
	0062	000155/2004
JOSE ANTONIO MARCAL ROMEI	0087	000965/2004
JOSE DE ALENCAR SOARES CO	0032	000834/2001
JOSE VIEIRA DA SILVA FILH	0033	000188/2002
JULIANO TOMANAGA	0092	000106/2004
JULIO NOBUTAKA SHIMABUKUR	0039	000772/2002
LAURO FERNANDO ZANETTI	0041	000080/2003
LUCIANA SEZANOWSKI	0089	000458/2003
LUIS GUILHERME PEGORARO	0047	000501/2003
LUIZ ANTONIO CICHOCKI	0027	000381/2001
LUIZ FABIANI RUSSO	0078	000583/2004
MARCIO AUGUSTO BARREIROS	0020	000416/2000
MARCIO LUIZ NIERO	0066	000354/2004
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0021	000524/2000
	0008	000398/1998
MARCO ANTONIO BRANDALIZE	0021	000524/2000
MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	0017	000727/1999
MARCOS JOSE DE PAULA	0074	000496/2004
MARIA ELIZABETH JACOB	0068	000396/2004
	0069	000397/2004
	0079	000618/2004
	0080	000623/2004
	0001	000266/1995
MARIA JOSE STANZANI	0030	000483/2001
MARIA T. NAVARRO	0014	000060/1999
MARILDA DE FATIMA PIRES L	0061	000023/2004
MARIO GERALDO COSTA BARRO	0046	000461/2003
MARIO ROCHA FILHO	0003	000527/1996
	0081	000654/2004
MIRELLE NEME BUZALAF	0012	000024/1999
MOACIR ALVES DE ALMEIDA	0086	000939/2004
	0076	000558/2004
NADYA FERNANDA FRANCO FER	0077	000566/2004
	0088	000973/2004
NARCISO FERREIRA	0002	000583/1995
NELSON PASCHOALOTTO	0029	000469/2001
	0045	000405/2003
ORLANDO RIBEIRO	0005	000227/1997
PATRICIA MENEZES	0067	000379/2004
PAULO CESAR CHANAN SILVA	0023	000679/2000
PAULO ROBERTO BONAFINI	0042	000287/2003
RICARDO C. PINHEIRO BECKE	0037	000577/2002
ROBERTO LAFRANCHI	0082	000673/2004
	0055	000797/2003
	0073	000495/2004
	0063	000246/2004
	0071	000438/2004
RONALDO GOMES NEVES	0028	000407/2001
ROSANGELA KHATER	0007	000284/1998
SANDY PEDRO DA SILVA	0025	000786/2000
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0012	000024/1999
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0015	000502/1999
	0050	000744/2003
	0056	000828/2003
	0024	000761/2000



SHIROKO NUMATA	0019	000997/1999
	0018	000902/1999
	0027	000381/2001
SONIA REGINA D. BARATA C.	0009	000399/1998
THALITA TUMA	0012	000024/1999
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	0059	000902/2003
	0049	000715/2003
	0045	000405/2003
	0058	000877/2003
VLADIMIR DE MARCK	0051	000761/2003
WILIAN ZENDRINI BUZINGNAN	0084	000762/2004

1.-DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-266/1995-IZALTINO PIETROBON x JARBAS DA SILVA ALEIXO e outros- “Manifeste-se o exeqente, em cinco dias, sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. Em caso de Silêncio, guarde-se por manifestação no arquivo.” - Adv. ALDIVINO ALVES PEREIRA e MARIA ELIZABETH JACOB-

2.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-938/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FAG MODEL COMERCIO DE MODULOS DE MADEIRA LTDA e outros - “...intime-se o credor para que retire os officios em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. R\$-28,00” - Adv. NARCISO FERREIRA-

3.-MONITORIA-527/1996-LEVI PEREIRA DE ARAUJO x JOAO DE PAULA - “...intime-se o credor para que retire os officios em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas.R\$-21,00” - Adv. MARIO ROCHA FILHO-

4.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-894/1996-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x NELSON LOPES DE FREITAS - “...intime-se o credor para que retire o officio em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. R\$-7,00” - Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

5.-COBRANCA - ORD-227/1997-MARCELO ANTONIO BASTOS x IDIVA VIVI MACORIM e outros - “Cite-se... Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao meirinho.” - Adv. ORLANDO RIBEIRO-

6.-RESCISAO DE CONTRATO-485/1997-CLAUDIONORA PEREIRA DE ARRUDA x RENAULT COMERCIAL DO BRASIL S/A. e outros - “Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente.” - Adv. CELIA REGINA MARCOS PEREIRA-

7.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-284/1998-PLANO’S CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA x MANOEL MOTTA NETTO. “Para a declaração de fraude a execução, cabe ao autor comprovar que esta demanda é capaz de reduzir o Devedor ... insolvência.” - Adv. ROSANGELA KHATER, JOAO MARCELO PINTO e ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA-

8.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-398/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PAULO ROBERTO PERUCCI e outros - “Sobre o officio de fls.77/78, diga o credor em cinco dias.” - Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

9.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-399/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO PEREIRA JUNIOR e outros - “...intime-se o credor para que retire o officio em cartório para postagem.” - Adv. SONIA REGINA D. BARATA C. BISPO-

10.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-429/1998-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x CASA CORTEZ COM E REPRES DE PROD AGROPECUARIOS LTD e outros- “Disponibilize ao credor na pessoa de seu procurador vista dos documentos vindos dos bancos, inclusive para fotocópias, porém sob sua responsabilidade, sendo respeitado o sigilo bancário.” - Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

11.-BUSCA E APREENSAO-502/1998-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x JONATAS PEREIRA DE CASTRO - “...intime-se o credor para que retire os officios em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. R\$-42,00” - Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

12.-REINTEGRACAO DE POSSE-24/1999-PONTUAL LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ZILFA LEONOR DE MATTOS- “Diante da impossibilidade de devolução do bem, estabeleço o depósito de quantia equivalente ao valor do veículo na tabela FIPE, vigente na data da entrega do mesmo. Fixo o prazo de 10 dias para o depósito.” - Adv. MIRELLE NEME BUZALAF, THALITA TUMA, ALVARO PINHEIRO BRESSAN e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

13.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-40/1999-BANCO BANDEIRANTES S/A. x HAROLDO DIB RAMOS e outros - “...intime-se o credor para que retire os officios em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. R\$-14,00” - Adv. EDERALDO SOARES-

14.-RESSARCIMENTO DE DANOS-60/1999-HSBC BAME-RINDUS SEGUROS S/A. x CARLOS ALBERTO COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA. e outros- “Sobre a atualização do cauculo geral, fls. 261, manifestem-se as partes o que for de seus interesses.” - Adv. DELY DIAS DAS NEVES e MARIA T. NAVARRO-

15.-MONITORIA-502/1999-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x MIGUEL NOLASCO DE CARVALHO JUNIOR - “...intime-se o credor para que retire os officios em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. R\$-14,00” - Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

16.-DECLARATORIA-574/1999-BRAZ JOSE DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA - “Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente.” - Adv. ANA CLAUDIA NEVES RENNO-

17.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-727/1999-FLORENTINO TOMÉ DA SILVA x IMOBILIARIA COROADOS S/A e outros- “Embora a execução de sentença seja promovida pela ré da ação originária, vencedora na sentença, a verba executada é referente aos honorários advocatícios fixados, e o patrono da exeqente não pode ser considerado pobre nos termos da Lei 1060/50, motivo pelo qual indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Ademais cabe ao exeqente, na execução de sentença, adiantar apenas as custas de oficial de justiça, posto que as de escrituração poderão ser pagas no final.” - Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA-

18.-PRESTACAO DE CONTAS-902/1999-JOSE VON STEIN & CIA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Tendo em vistas que a parte recorrida já apresentou suas contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. - Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e SHIROKO NUMATA-

19.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-997/1999-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x RESEMARIE GERTRUD KELTER e outros- “Manifeste-se o exeqente em cinco dias sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. Em caso de silêncio, guarde-se por manifestação no arquivo.” - Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

20.-DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-416/2000-CONSTRUTORA HABCON LTDA x CRISTIANO LUIZ BRAGATTO RODRIGUES - “...intime-se o credor para que retire o officio em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas.R\$-7,00” - Adv. MARCIO LUIZ NIERO-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-524/2000-CLEIDE SELLA e outros x BANCO ITAU S/A - “Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias.” - Adv. MARCO ANTONIO BRANDALIZE, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ-

22.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-623/2000-AUTO POSTO GIDEAO LTDA x SDPC-PREENCHIMENTO DE FORMULARIOS E COBRANÇAS LTDA - “Cite-se... Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao meirinho.” - Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

23.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-679/2000-INSTITUICAO COMUNITARIA DE CREDITO DE LONDRINA x FRANCISCO HENRIQUE BEZERRA FILHO e outros - “...intime-se o credor para que retire o officio em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas.R\$-7,00” - Adv. PAULO CESAR CHANAN SILVA-

24.-3MONITORIA-761/2000-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x SHIRLEI PICOLO MARTIN BRANDAO e outros - “Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente.” - Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

25.-INDENIZACAO - ORD-786/2000-ORIVALDO RIEDLINGER e outros x ANTONIO CARLOS FERNANDES DA SILVA e outros - “Cite-se... Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao meirinho.” - Adv. SANDY PEDRO DA SILVA-

26.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-82/2001-FABIO ANDREATTA CALIXTO-VEICULOS x LUCIANO ROMANINI- “Sobre a certidão de fls. 89 manifeste-se o credor.” - Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-

27.-MANUTENCAO DE POSSE-381/2001-SIMONE DA ROCHA LIMA TANUS x BANCO ITAU S/A -Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Paraná. - Adv. LUIZ FABIANI RUSSO, SHIROKO NUMATA, BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ e EDERALDO SOARES-

28.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-407/2001-MARIA DE LOURDES GONCALVES x OSCAR ALVES. “Avoquei os autos. Redesigno a audiência para o dia 09/11/04, ...s 14:30 horas.” - Adv. ANA PAULA LIMA BRAGA e RONALDO GOMES NEVES-

29.-BUSCA E APREENSAO-469/2001-BANCO PANAMERICANO S/A. x ROSANGELA DE ALMEIDA MELLO - “...intime-se o credor para que retire o officio em cartório para postagem,bem como a carta precatória para seus devidos fins, recolhendo as taxas devidas. R\$-14,00” - Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

30.-ORDINARIA C/C TUTELA ANTECIPA-483/2001-PEDRO MOACIR FANFA RENER x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A.- “Ante a informação de que houve transação entre as partes, manifeste-se o réu, em cinco dias, o silêncio ensejará na extinção do processo.” - Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN e MARIA JOSE STANZANI-

31.-CAUTELAR ARRESTO-542/2001-ANGEL DANTE PONTONI x ELCIO DALL AGNOL - “Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal.” - Adv. ELOI SILVA-

32.-BUSCA E APREENSAO-834/2001-FILONISIA BATISTA GARCIA x VALDECIR CORREIA MARTINS- “Intime-se a parte vencedora para que diga sobre o seu interesse na execução das verbas de sucumbência, em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.” - Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO e ADEMIR SIMOES-

33.-INDENIZACAO - ORD-188/2002-VITOR MATIAS DE OLIVIERA x MUNICIPIO DE LONDRINA - “Ante a certidão de fls. 124 renove-se a expedição de officio ...intime-se o credor para que retire o officio em cartório para postagem, reco-

lhendo as taxas devidas.” - Adv. JULIANO TOMANAGA-

34.-BUSCA E APREENSAO-210/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANDRE CARNEIRO DE OLIVEIRA - “Cite-se... Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao meirinho.” - Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

35.-BUSCA E APREENSAO-236/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x LUDOVICO JOSE BONATTO - “levantem-se o depósito e officio-se ao Detran, na forma estabelecida da sentença...intime-se a parte interessada para que retire o officio em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. Intime-se a parte vencedora para que diga sobre seu interesse na execução das verbas de sucumbência, em cinco dias, decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.” - Adv. CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES e AULO A. PRATO-

36.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-330/2002-CLOVER EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA x RINALDO DUARTE DE OLIVEIRA- “Ante a não realização do leilão, manifeste-se o exeqente, em cinco dias, requerendo o que for de seus interesses. Em caso de silêncio, guarde-se por manifestação no arquivo.” - Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO e IVAN LUIZ GOULART-

37.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-577/2002-GONVARRI BRASIL S/A x GOMFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA - “...intime-se o credor para que retire o officio em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. R\$-7,00” - Adv. RICARDO C. PINHEIRO BECKER-

38.-EXECUCAO HIPOTECARIA-761/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA-COHAB-LD x ROBERTO DE JESUS MARTINS e outros- “Ante a ausência de licitantes manifeste-se o exeqente, em cinco dias o que for de seus interesses. Em caso de silêncio, guarde-se por manifestação no arquivo.” - Adv. EDSON EVANGELISTA-

39.-MONITORIA-772/2002-BANCO ITAU S/A x EDSON RODRIGUES ARANDA - “...intime-se o credor para que retire o officio em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas.R\$-7,00” - Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

40.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-57/2003-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA. x VALTER SONCELA e outros- “Renove-se a intimação para que o autor recolha as custas do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias sob pena de arquivamento dos autos.” - Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-

41.-BUSCA E APREENSAO-80/2003-BANCO BRADESCO S/A. x JABUR RECAPAGENS DE PNEUS S/A. - “...intime-se o credor para que retire o officio em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas.R\$-7,00” - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

42.-COBRANCA - SUM-287/2003-CONDOMINIO EDIFICIO ACAPULCO x MARIA BEATRIZ MOREIRA MARTINS VAZ - “Desentranhe-se o mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao meirinho. Intime-se o exeqente para que retire a carta para notificação do credor hipotecário.” - Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI-

43.-BUSCA E APREENSAO-357/2003-UNIFISA ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIOS LTDA x OSVALDO SOARES LITCHTENKER - “Intime-se a parte promovente para que retire a Carta Precatória, para seus devidos fins, providenciando seu cumprimento em noventa dias. Custas R\$ 7,00.” - Adv. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA-

44.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-375/2003-JOAO LUIZ CLEVE MACHADO x JAIR APARECIDO ZANIN - “...intime-se o credor para que retire o officio em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. R\$-7,00” - Adv. ANDRE LUIZ GONCALVES SALVADOR-

45.-BUSCA E APREENSAO-405/2003-BANCO BRADESCO S/A. x JOAO MARCUS SILVEIRA-Intime-se a parte vencedora para que diga se tem interesse na execução das verbas de sucumbência, em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.” - Adv. NELSON PASCHOALOTTO e VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

46.-INDENIZACAO - ORD-461/2003-MARIA VANDA GARCIA x ICATU HARTFORD SEGUROS S/A. - “Ante a regra do § 3º do art. 331 do Código de Processo Civil manifeste-se as partes, no prazo comum de cinco dias, sobre eventual possibilidade de acordo. Não havendo disposição para tanto, cumpre as partes informarem se pretendem produzir outras provas, especificando suas utilidades, vindo-me os autos conclusos para decisão de saneamento ou mesmo julgamento antecipado, se o feito comportar.” - Adv. MARIO GERALDO COSTA BARROZO e IGOR FILUS LUDKEVITCH-

47.-COBRANCA - SUM-501/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ORTIS MARTINS DE OLIVEIRA- “Reitere-se a intimação da credora para que recolha as custas do Sr. oficial de Justiça, em cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos.” - Adv. LUIZ ANTONIO CICHOCKI-

48.-MONITORIA-711/2003-BANCO ITAU S/A x DANYLISE AUREA HIRATA - “...intime-se o credor para que retire os officios em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. R\$-14,00” - Adv. BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ-

49.-BUSCA E APREENSAO-715/2003-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANC E INVEST x DEUSA FERREIRA - “...intime-se o credor para que retire o officio em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. R\$-42,00” - Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

50.-BUSCA E APREENSAO-744/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADEMIR DE SOUZA MORAIS - “Ante a devo-

lução da Carta Precatória, manifeste-se o requerente.” - Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

51.-EXECUCAO-761/2003-COMPANHIA SUL AMERICA DE TINTAS E SOLVENTES x CARLOS CAMILO TOLEDO AMORIM- “Reitere-se a intimação para que a credora recolha as custas do Sr. Oficial de justiça, em cinco dias, sob pena de arquivamento.” - Adv. VLADIMIR DE MARCK-

52.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-777/2003-INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x SILVIA GOMES DE ARAUJO MARIGO e outros- “Reitere-se a intimação da credora para que recolhas as custas do Sr. Oficial de justiça, em cinco dias, sob pena de arquivamento.” - Adv. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA-

53.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-778/2003-INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x CARLOS ROBERTO BORGES FILHO e outros- “Reitere-se a intimação da credora para que recolha as custas do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias, sob pena de arquivamento.” - Adv. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA-

54.-INDENIZACAO - SUM-782/2003-ANTONIA NENEN DUTRA GOMES e outros x SERCOMTEL TELECOMUNICACOES e outros - “Não é cabível a concessão de assistência judiciária aos autores, seja pela quantidade deles- 20. Desta forma, revogo a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. A conta e preparo, vindo-me para decisão (Valor R\$-330,87).” - Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIANO-

55.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-797/2003-UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x ANA GRAZIELA CREMONEZI - “Intime-se a parte promovente para que retire a Carta Precatória, para seus devidos fins, providenciando seu cumprimento em noventa dias. Custas R\$ 7,00.” - Adv. ROBERTO LAFRANCHI-

56.-MONITORIA-828/2003-BANCO ITAU S/A x A.R. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA e outros - “Ante a regra do § 3º do art. 331 do Código de Processo Civil manifeste-se as partes, no prazo comum de cinco dias, sobre eventual possibilidade de acordo. Não havendo disposição para tanto, cumpre as partes informarem se pretendem produzir outras provas, especificando sua utilidade, após voltem-me os autos conclusos para decisão de saneamento ou mesmo julgamento antecipado, se o feito comportar.” - Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e ALMIR RODRIGUES SUDAN-

57.-ACAOPOPULAR-867/2003-EDVANDE LEIRIA CICONATO e outros x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - “Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal.” - Adv. CARLA ANDREIA DIAS RIBEIRO-

58.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-877/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x SEICHU TAKEMURA e outros - “Recebo a exceção, permanecendo suspenso o processo principal. Certifique-se naqueles autos. Intime-se o exeqente para que, em dez dias, apresente resposta, sob pena de prosseguimento.” - Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

59.-DEPOSITO-902/2003-BANCO PANAMERICANO S/A. x GONCALVES MACHADO - “...intime-se o credor para que retire os officios em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas.R\$-42,00” - Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

60.-MONITORIA-1020/2003-E-3 CONSTRUCOES CIVIS LTDA x VIRGINIA CESAR DA COSTA FURLANETO- “Reitere-se a intimação para que a credora recolha as custas do Sr. Oficial de justiça, em cinco dias, sob pena de arquivamento.” - Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-

61.-REPARACAO DE DANOS - ORD-23/2004-SABINO LEONIDES MOTTEKA x IMOBILIARIA CASA GRANDE LTDA e outros - “Indefiro o pedido de assistência judiciária. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu ilustre procurador, para que efetue o preparo do feito no prazo legal, sob pena de arquivamento, com o consequente cancelamento da distribuição, na forma prevista no art. 257 do Código de Processo Civil (valor R\$-616,00).” - Adv. MARILDA DE FATIMA PIRES LUCENDA e APARECIDO DOS SANTOS-

62.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-155/2004-BANCO DO BRASIL S/A x WILSON DE ALMEIDA PACHECO- “Intime-se o executado para, no prazo de 5 dias, jultar os 5 últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria. Intime-se o exeqente para que retire o officio para postagem, recolhendo as custas devidas. R\$7,00.” - Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e JOSE ANTONIO MARCAL ROMEIRO BCHARA-

63.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-246/2004-UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x ILIE SASSO SOLOVIOV - “Intime-se a parte Autora para que retire o edital de citação, em quarenta e oito horas, para seus devidos fins. Custas R\$ 7,00.” - Adv. ROBERTO LAFRANCHI-

64.-COBRANCA - ORD-248/2004-EDES ESTEVAN TAMIOZO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - “Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal.” - Adv. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR-

65.-MONITORIA-254/2004-JOAO GUEDES E CIA LTDA x MARCELO FERREIRA CANASSA - “...intime-se o credor para que retire o officio em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas.R\$-70,00” - Adv. CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO-

66.-MONITORIA-354/2004-CRD - CONSTRUCAO, REFORMA E DECORACAO LTDA x CONSTRUTORA HUM LTDA - “Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a



parte promovente." - Adv. MARCIO LUIZ NIERO-

67.-DECLAR. DE INEX/NUL DE TITULO-379/2004-JOAO CRUZ BAROCHELO x FRANCISCO HEITOR CALLE FILHO - "...intime-se o credor para que retire os officios em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. R\$-28,00" - Adv. PATRICIA MENEZES-

68.-REPETICAO DE INDEBITO-396/2004-MARIA DA CONCEICAO FIOREZE x MUNICIPIO DE LONDRINA - "Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal." - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

69.-REPETICAO DE INDEBITO-397/2004-JOSE TIMOTEO PRIMO x MUNICIPIO DE LONDRINA - "Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal." - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

70.-EXECUCAO HIPOTECARIA-437/2004-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD x JORGE CORREA DOS SANTOS - "Intime-se a parte autora, na pessoa de seu ilustre procurador, para que efetue o preparo do feito no prazo legal, sob pena de arquivamento, com o consequente cancelamento da distribuição, na forma prevista no art. 257 do Código de Processo Civil (valor R\$-311,50)." - Adv. DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA-

71.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-438/2004-UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x WALLACE FABIANO CASSOLI - "Intime-se a parte Autora para que retire o edital de citação, em quarenta e oito horas, para seus devidos fins. Custas R\$ 7,00." - Adv. ROBERTO LAFRANCHI-

72.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-463/2004-RESCHINE E JARDIM LTDA x CATARINHUK E CATARINHUK LTDA-ME- "Ante o pedido de fls. 23, manifeste-se o exe3quente em dez dias, requerendo o que for de seu interesse." - Adv. BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ-

73.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-495/2004-UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x FABIANO JUSTO - "Intime-se a parte Autora para que retire o edital de citação, em quarenta e oito horas, para seus devidos fins. Custas R\$ 7,00." - Adv. ROBERTO LAFRANCHI-

74.-DECLARATORIA-496/2004-MANOEL EDESIO CABRAL x BANESPA S/A (BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A) - "Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal." - Adv. MARCOS JOSE DE PAULA-

75.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-529/2004-ALDIVINO ALVES PEREIRA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A - "Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal." - Adv. ANTONIO ALVES PEREIRA NETO-

76.-COBRANCA - ORD-558/2004-COOP.AGROPECUARIA DE PRODU.INTEGRADA DO PARANA LTD x CLOVIS NOVELLI- "Intime-se o reconvinte para que prepare as custas iniciais, no prazo legal." - Adv. MOACIR ALVES DE ALMEIDA-

77.-REPETICAO DE INDEBITO-566/2004-CACILDA BONFIM x MUNICIPIO DE LONDRINA - "Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal." - Adv. NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA-

78.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-583/2004-LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA x JOGIL INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e outros - "Intime-se o autor para que retire o officio para postagem recolhendo as taxas devidas, R\$-14,00 - Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA-

79.-REPETICAO DE INDEBITO-618/2004-FRANCISCO SITONIO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA - "Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal." - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

80.-REPETICAO DE INDEBITO-623/2004-NELSON PAULINO e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA - "Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal." - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

81.-MONITORIA-654/2004-APP PAPEIS E PAPELAO LTDA x GRAFICA LEAL LTDA e outros - "Indefiro o pedido de assistência judiciária, ainda que haja possibilidade de concessão dos benefícios ... pessoa jurídica, não trouxe o autor prova da necessidade. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu ilustre procurador, para que efetue o preparo do feito no prazo legal, sob pena de arquivamento, com o consequente cancelamento da distribuição, na forma prevista no art. 257 do Código de Processo Civil. - Adv. MARIO ROCHA FILHO-

82.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-673/2004-CREARE-ADM. DE BENS MOVEIS E IMOVEIS LTDA x LYNX-COM-ENGENHARIA ELETRONICA E DE TELEOM. LTDA e outros - "Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente." - Adv. ROBERTO LAFRANCHI-

83.-REPETICAO DE INDEBITO-717/2004-ANTONIO FRANCISCO CHAGAS x MUNICIPIO DE LONDRINA - "A condição indispensável para obtenção de assistência judiciária gratuita que a declaração de impossibilidade de arcar com as custas processuais deva ser firmada pelo próprio interessado ou por procurador com poderes especiais. Prazo de dez dias." - Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT-

84.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-762/2004-PAULO CAVALHEIRA DRUMMOND e outros x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL - "Intime-se a parte autora para que puga a post-

gem da carta de citação AR/MP. - Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI-

85.-OBRIGACAO DE FAZER-774/2004-VALDUINO GERALDINI x C. DAHER INCORPORACOES E EMPREEDIMENTOS IMOBIL S/C - "Cite-se... Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao meirinho." - Adv. CLAUDIA RODRIGUES-

86.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-939/2004-CLOVIS NOVELI x COOP. AGROPECUARIA DE PRODUCAO INTEGRADA DO PARANA - "Intime-se a parte autora, na pessoa de seu ilustre procurador, para que efetue o preparo do feito no prazo legal, sob pena de arquivamento, com o consequente cancelamento da distribuição, na forma prevista no art. 257 do Código de Processo Civil (valor R\$-17,50)." - Adv. MOACIR ALVES DE ALMEIDA-

87.-REVISAO CONTRATUAL-965/2004-CELSO HIDEO NAKAHARA e outros x NACIONAL - UNIBANCO S.A - "...intime-se o credor para que recolha as custas referente a postagem da carta de citação, bem como retire o officio em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. R\$-29,00" - Adv. JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO-

88.-REPETICAO DE INDEBITO-973/2004-MELOTIN DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros - "Intime-se a parte promovente para que retire a Carta Precatória, para seus devidos fins, providenciando seu cumprimento em noventa dias." - Adv. NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA-

89.-EXECUCAO FISCAL-458/2003-MUNICIPIO DE LONDRINA x BANCO BRADESCO - "Intime-se o executado para que compareça em cartório, em três dias a fim de firmar o necessário termo de penhora." - Adv. CARLOS ROBERTO SCALAS-SARA e LUIS GUILHERME PEGORARO-

90.-CARTA PRECATORIA-97/2004-Oriundo da Comarca de COLORADO - PR - VARA CIVEL -REGEOVANO JOSE CARNELOSSO e outros x L. H. MARTINEZ DEBERTOLIS e outros - "Cumpra-se esta servindo de mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao meirinho." - Adv. JOAO NIVALDO DA SILVA-

91.-CARTA PRECATORIA-100/2004-Oriundo da Comarca de CAMBE - PR - VARA CIVEL -AUTO POSTO EXPOSICAO LTDA x UMBERTO APARECIDO PAVIANI - "Intime-se a credora, via di rio da justiça, para que prepare as custas iniciais, no prazo de trinta dias , sob pena de cancelamento da distribuição e devolução...o da deprecata sem cumprimento (art. 257 do CPC). Preparadas as custas inclusive as do Sr. oficial de Justiça, cumpra-se, servindo esta de mandado. Após devolva-se ao nobre juízo deprecante, com nossas homenagens." (valor R\$127,75)." - Adv. ELAINE DE PAULA MENEZES-

92.-CARTA PRECATORIA-106/2004-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 6ªVARA CIVEL -CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BARONE DE ARARY x LAURA ALVES FERREIRA - "Intime-se a credora, via di rio da justiça, para que prepare as custas iniciais, no prazo de trinta dias , sob pena de cancelamento da distribuição e devolução...o da deprecata sem cumprimento (art. 257 do CPC). Preparadas as custas inclusive as do Sr. oficial de Justiça, cumpra-se, servindo esta de mandado. Após devolva-se ao nobre juízo deprecante, com nossas homenagens." (valor R\$)." - Adv. JULIO NOBUTAKA SHIMABUKURO-

#### PRIMEIRO OFICIO CIVEL DE LONDRINA LONDRINA - PARANA MATRICULA DA COMARCA - 1501 Rel. 97/2004.

##### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adeirco Rodrigues de Assi	0005	000944/1996
Ademir Simoes	0049	000432/2004
	0070	001014/2004
	0065	000892/2004
Adriano Alves da Silva	0033	000304/2003
Agenor Domingos Lovato Co	0028	000708/2002
Agenor Domingos Lovato Co	0009	000366/1998
Alexandro Pessoa Fazolo	0048	000355/2004
Aluir Romano Zanellato Fi	0031	000868/2002
Anderson de Azevedo	0047	000342/2004
Andre Benedetti de Olivei	0048	000355/2004
Andre Luiz Polimeni Massi	0010	000826/1998
Antonio Carlos Cantoni	0024	000861/2001
Arildo Pires Carneiro	0007	000225/1997
Armando Carlos D. S. Guad	0057	000699/2004
Arnaldo Conceição Junior	0048	000355/2004
Aulo Augusto Prato	0050	000480/2004
CARLOS ROBERTO BAUMGARTEN	0071	000171/2003
Carlos Roberto Lunardelli	0028	000708/2002
Carlos Roberto Scalassara	0020	000667/2001
	0027	000423/2002
Carlos Sergio Capelin	0036	000646/2003
	0024	000861/2001
Cesar Bessa	0046	000337/2004
Claudemir Molina	0067	000999/2004
Claudiney dos Santos	0063	000869/2004
Claudio Antonio Canesin	0017	000288/2001
	0012	000448/1999
Claudio Cesar Pinto	0018	000322/2001
Clecius Alexandre Duran	0060	000799/2004
Cleverson Marcelo Colombo	0049	000432/2004
Cristiane Belinati Garcia	0034	000414/2003
CRISTIANE MARIA HAGGI FAV	0046	000337/2004
Cristiane Maria Haggi Fav	0037	000819/2003
Daniela Fornaciari Mar	0063	000869/2004
Denise Teixeira Rebello M	0030	000759/2002
Edevaldo Hatamura	0008	000365/1997

Edilson fernandes 0023 000815/2001  
 Edmeire Aoki Sugeta 0019 000575/2001  
 Edson Evangelista da Silva 0051 000492/2004  
 0030 000759/2002  
 0020 000667/2001  
 Fabiola Cordeiro Fleischf 0031 000868/2002  
 Fabricio Massi Salla 0059 000778/2004  
 Fernando Seiji Kawano 0068 001000/2004  
 Flavia Lombardi 0009 000366/1998  
 Flaviano Belinati Garcia 0034 000414/2003  
 Flavio Nixon Petriolo 0041 001169/2003  
 Francisco Cesar Salinet 0061 000815/2004  
 Gabriel Antonio Soares F. 0020 000667/2001  
 0027 000423/2002  
 0068 001000/2004  
 0038 000900/2003  
 0058 000768/2004  
 Hamilton Schmidt Costa Fi 0023 000815/2001  
 Helen Katia Silva Cassian 0040 000958/2003  
 Helio Esteves do Nascimen 0043 000187/2004  
 Idevan Cesar Rauen Lopes 0071 000171/2003  
 Irineu Codato 0010 000826/1998  
 Ivan Ariovaldo Pegoraro 0035 000439/2003  
 Jair Ancieto 0016 000429/2000  
 0023 000815/2001  
 Joana D'arc Becker 0031 000868/2002  
 Joao Eduardo Loureiro 0066 000992/2004  
 Jorge de Oliveira Junior 0060 000799/2004  
 Jose Carlos Dias Neto 0042 000008/2004  
 JOSE ROBERTO DOS SANTOS 0057 000699/2004  
 JOSE VALNIR ZAMBRIM 0001 000384/1996  
 Jose Valnir Zambrim 0011 000129/1999  
 Juliane Zancanaro 0048 000355/2004  
 Jussara Seixas Conselvan 0010 000826/1998  
 Lauro Fernando Zanetti 0014 000048/2000  
 0015 000159/2000  
 0001 000384/1996  
 0011 000129/1999  
 0003 000850/1996  
 0016 000429/2000  
 LEILA DENISE VELASQUE CRU 0059 000699/2004  
 Liliane Beatriz Ues 0037 000923/2003  
 Lineu Pedro Spagolla 0022 000776/2001  
 Luciana Sezanowski 0025 000306/2002  
 Ludmeire Camacho Martins 0030 000759/2002  
 Luis Fernando Brusamolim 0055 000644/2004  
 0052 000530/2004  
 0055 000644/2004  
 0052 000530/2004  
 Luiz Lopes Barreto 0052 000530/2004  
 0052 000530/2004  
 0006 001016/1996  
 0044 000258/2004  
 0032 000057/2003  
 0021 000734/2001  
 0009 000366/1998  
 0055 000644/2004  
 0052 000530/2004  
 0031 000868/2002  
 0063 000869/2004  
 0062 000844/2004  
 0059 000778/2004  
 0031 000868/2002  
 0064 000875/2004  
 0008 000365/1997  
 0050 000480/2004  
 0024 000861/2001  
 0032 000057/2003  
 0025 000306/2002  
 0025 000306/2002  
 0028 000708/2002  
 0046 000337/2004  
 0037 000819/2003  
 0053 000589/2004  
 0015 000159/2000  
 0028 000708/2002  
 0024 000861/2001  
 0015 000159/2000  
 0013 000638/1999  
 0016 000429/2000  
 0071 000171/2003  
 0013 000638/1999  
 0004 000907/1996  
 0045 000287/2004  
 0009 000366/1998  
 Wilson Jose de Freitas 0002 000466/1996

Geraldo Peixoto de Luna J 0068 001000/2004  
 Giovanni Pires de Macedo 0038 000900/2003  
 Glauco Luciano Ramos 0058 000768/2004  
 0023 000815/2001  
 0040 000958/2003  
 0043 000187/2004  
 0071 000171/2003  
 0010 000826/1998  
 0035 000439/2003  
 0016 000429/2000  
 0023 000815/2001  
 0031 000868/2002  
 0066 000992/2004  
 0060 000799/2004  
 0042 000008/2004  
 0057 000699/2004  
 0001 000384/1996  
 0011 000129/1999  
 0048 000355/2004  
 0010 000826/1998  
 0014 000048/2000  
 0015 000159/2000  
 0001 000384/1996  
 0011 000129/1999  
 0003 000850/1996  
 0016 000429/2000  
 0059 000699/2004  
 0037 000923/2003  
 0022 000776/2001  
 0025 000306/2002  
 0030 000759/2002  
 0055 000644/2004  
 0052 000530/2004  
 0055 000644/2004  
 0052 000530/2004  
 0006 001016/1996  
 0044 000258/2004  
 0032 000057/2003  
 0021 000734/2001  
 0009 000366/1998  
 0055 000644/2004  
 0052 000530/2004  
 0031 000868/2002  
 0063 000869/2004  
 0062 000844/2004  
 0059 000778/2004  
 0031 000868/2002  
 0064 000875/2004  
 0008 000365/1997  
 0050 000480/2004  
 0024 000861/2001  
 0032 000057/2003  
 0025 000306/2002  
 0025 000306/2002  
 0028 000708/2002  
 0046 000337/2004  
 0037 000819/2003  
 0053 000589/2004  
 0015 000159/2000  
 0028 000708/2002  
 0024 000861/2001  
 0015 000159/2000  
 0013 000638/1999  
 0016 000429/2000  
 0071 000171/2003  
 0013 000638/1999  
 0004 000907/1996  
 0045 000287/2004  
 0009 000366/1998  
 Wilson Jose de Freitas 0002 000466/1996

Lauro Palma 0016 000429/2000  
 LEILA DENISE VELASQUE CRU 0059 000699/2004  
 Liliane Beatriz Ues 0037 000923/2003  
 Lineu Pedro Spagolla 0022 000776/2001  
 Luciana Sezanowski 0025 000306/2002  
 Ludmeire Camacho Martins 0030 000759/2002  
 Luis Fernando Brusamolim 0055 000644/2004  
 0052 000530/2004  
 0055 000644/2004  
 0052 000530/2004  
 Luiz Lopes Barreto 0052 000530/2004  
 0052 000530/2004  
 0006 001016/1996  
 0044 000258/2004  
 0032 000057/2003  
 0021 000734/2001  
 0009 000366/1998  
 0055 000644/2004  
 0052 000530/2004  
 0031 000868/2002  
 0063 000869/2004  
 0062 000844/2004  
 0059 000778/2004  
 0031 000868/2002  
 0064 000875/2004  
 0008 000365/1997  
 0050 000480/2004  
 0024 000861/2001  
 0032 000057/2003  
 0025 000306/2002  
 0025 000306/2002  
 0028 000708/2002  
 0046 000337/2004  
 0037 000819/2003  
 0053 000589/2004  
 0015 000159/2000  
 0028 000708/2002  
 0024 000861/2001  
 0015 000159/2000  
 0013 000638/1999  
 0016 000429/2000  
 0071 000171/2003  
 0013 000638/1999  
 0004 000907/1996  
 0045 000287/2004  
 0009 000366/1998  
 Wilson Jose de Freitas 0002 000466/1996

Luiz Pereira da Silva 0016 000429/2000  
 Magda Luiza Rigodanzo Egg 0059 000699/2004  
 0037 000923/2003  
 0022 000776/2001  
 0025 000306/2002  
 0030 000759/2002  
 0055 000644/2004  
 0052 000530/2004  
 0055 000644/2004  
 0052 000530/2004  
 0006 001016/1996  
 0044 000258/2004  
 0032 000057/2003  
 0021 000734/2001  
 0009 000366/1998  
 0055 000644/2004  
 0052 000530/2004  
 0031 000868/2002  
 0063 000869/2004  
 0062 000844/2004  
 0059 000778/2004  
 0031 000868/2002  
 0064 000875/2004  
 0008 000365/1997  
 0050 000480/2004  
 0024 000861/2001  
 0032 000057/2003  
 0025 000306/2002  
 0025 000306/2002  
 0028 000708/2002  
 0046 000337/2004  
 0037 000819/2003  
 0053 000589/2004  
 0015 000159/2000  
 0028 000708/2002  
 0024 000861/2001  
 0015 000159/2000  
 0013 000638/1999  
 0016 000429/2000  
 0071 000171/2003  
 0013 000638/1999  
 0004 000907/1996  
 0045 000287/2004  
 0009 000366/1998  
 Wilson Jose de Freitas 0002 000466/1996

Margarida Sathler 0018 000322/2001  
 Maria Elizabeth Jacob 0056 000656/2004  
 0069 001003/2004  
 0054 000637/2004  
 0032 000057/2003  
 0021 000734/2001  
 0009 000366/1998  
 0055 000644/2004  
 0052 000530/2004  
 0031 000868/2002  
 0063 000869/2004  
 0062 000844/2004  
 0059 000778/2004  
 0031 000868/2002  
 0064 000875/2004  
 0008 000365/1997  
 0050 000480/2004  
 0024 000861/2001  
 0032 000057/2003  
 0025 000306/2002  
 0025 000306/2002  
 0028 000708/2002  
 0046 000337/2004  
 0037 000819/2003  
 0053 000589/2004  
 0015 000159/2000  
 0028 000708/2002  
 0024 000861/2001  
 0015 000159/2000  
 0013 000638/1999  
 0016 000429/2000  
 0071 000171/2003  
 0013 000638/1999  
 0004 000907/1996  
 0045 000287/2004  
 0009 000366/1998  
 Wilson Jose de Freitas 0002 000466/1996

Marcelo de Lima Castro Di 0009 000366/1998  
 Marcelo Gomes Moreira 0018 000322/2001  
 Marcelo Luiz Ferrari 0019 000575/2001  
 Marco Antonio Goncalves V 0031 000868/2002  
 0029 000722/2002  
 0026 000352/2002  
 0018 000322/2001  
 0056 000656/2004  
 0069 001003/2004  
 0054 000637/2004  
 0032 000057/2003  
 0021 000734/2001  
 0



tra-razaes, vista ao M.P. Apos, remetam-se estes ao Egregio Tribunal de JUSTIÇA do Estado, com as homenagens deste Juizo e cautelas de estilo. -Adv. Gabriel Antonio Soares F. Junior, Ellen Patricia Chini e Carlos Roberto Scalassara-

21.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-734/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x VALDENICE FORTES Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls.50/verso. Adv. Magda Luiza Rigodanzo Egger e Marili Ribeiro Taborda-

22.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-776/2001-LEANDRO MORENO GARCIA x BANCO ITAU S/A. -Manifeste(m)-se o autor sobre a certidão de fls.120/verso -Adv. Lineu Pedro Spagolla-

23.-ANULACAO ATO JURIDICO-815/2001-GERALDO GERALDI JUNIOR e outros x ALVARO SALLES DE CAMARGO LEITE e outros JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados por ..., uma vez que nao comprovada a simulacao descrita no art.102 do CC de 1916, em descumprimento ao art.333, I do CPC.Revogo os termos da decisao de antecipaçao de tutela de fls.30. Oficie-se para baixa e cancelamento da gravame. ... Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticos em favor dos procuradores dos reus que arbitro em R\$1.000,00, em atendimento a regra do art.20, par. 4º do CPC - Adv. Hamilton Schmidt Costa Filho, Joana D'arc Becker e Edilson fernandes-

24.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-861/2001-WILSON RIBEIRO x MAURICIO SHIGUENOBU KANASHIRO e outros -Manifestem-se os interessados sobre o Laudo Pericial, no prazo legal de 10 (dez) dias. -Adv. Carlos Sergio Capelin, Ricardo Jorge Rocha Pereira, Solange Cristina de Lima e Antonio Carlos Cantoni-

25.-DEPOSITO-306/2002-B.B.S. x U.S.C.L. -Revogo o comando de fls.70, uma vez que o bloqueio judicial ja foi deferido, encontrando-se devidamente cumprido conforme documento de fls.32.Defiro o pedido de fls.34, Oficie-se a Receita Federal solicitando somente informacoes sobre o endereço da empresa requerida. Deve a parte interessada retirar officio(s)providenciando o recolhimento da taxa em atençao ao provimento 43/99. -Adv. Luciana Sezanowski, Rodrigo Ghesti, Romara Costa Borges-

26.-ALVARA-352/2002-LANDY DOS SANTOS e outros x O JUIZO Deve a parte interessada promover a retirada do officio expedido ao Bacen- Adv. Marco Antonio Pereira Soares-

27.-MANDADO DE SEGURANCA-423/2002-REFERENCIA LOCADORA DE VEICULOS LTDA x SECRETARIO FAZENDA MUN.LONDRINA Sr.PAULO B.SILVA -Recebo o recurso, em seus efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO(art. 520, IV do CPC), uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposicao. Ao apelado para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra-razoes (art. 508 do CPC).Depois de apresentadas as contra-razoes, vista ao M. P do 1º Grau. Apos, remetam-se estes ao Egregio Tribunal de JUSTIÇA do Estado, com as homenagens deste Juizo e cautelas de estilo. -Adv. Paulo Henrique Carrano Santos, Gabriel Antonio Soares F. Junior e Carlos Roberto Scalassara-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-708/2002-NELSON SCHIETTI DE GIOCOMO e outros x GIMENEZ E LOPES LTDA e outros -Converto o feito em diligencia para determinar seja oficiado ao juizo da 5ª Vara Cível para informar qual o fem oferecido para a garantia nos autos nº843/99 e sobre quem o ofereceu em garantia, assim como fase atual da execucao. Apos imediata conclusao para decisao, restando inclusive dispensavel a manifestaçao das partes porque se trata de ato processual do conhecimento de todos e de natureza publica. Deve a parte interessada retirar officios expedidos em cumprimento ao item 5.8.8.2 do CN) -Adv.Ronaldo Gomes Neves, Silvia de Lima Moura, Carlos Roberto Lunardelli e Agenor Domingos Lovato Cogo Jr.-

29.-INVENTARIO-722/2002-LANDY DOS SANTOS e outros x ANANIAS ANTONIO DOS SANTOS ESP. DE: e outros Ao inventariante para no prazo de 10 dias firmar o termo de compromisso de inventariante; juntar certidoes negativas fiscais da Uniao e do Estado. Apos vista ao M.P. Adv. Marco Antonio Pereira Soares-

30.-EXECUCAO DE HIPOTECA-759/2002-COMPANHIA DE HABITAçAO DE LONDRINA - COHAB LD x ALBERTO COUTINHO ALBERTI. Tendo em vista a certidão de fls.109/verso, manifeste-se o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providenciar o regular prosseguimento do feito. -Adv. Ludeire Camacho Martins, Denise Teixeira Rebello Maia e Edson Evangelista da Silva-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-868/2002-F.M.K. x P.C.R.M.L. e outros -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre o officio de fls.110 e 112 -Adv. Fabiola Cordeiro Fleischfreser, Aluir Romano Zanella Filho, Paulo Afonso da Motta Ribeiro, Michelle Lebarbenchon Massignan, Joao Eduardo Loureiro e Marco Antonio Goncalves Valle-

32.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-57/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x GILDO ALVES DE OLIVEIRA -Suspendo o processo conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, independente de intimacao. -Adv. Magda Luiza Rigodanzo Egger, Marili Ribeiro Taborda e ROBERTA ONISHI-

33.-CAUTELAR INOMINADA-304/2003-CASSILDA FERRAZ SANTIAGO x BANCO ITAU S/A. Ciencia a autora sobre a baixa dos autos. Informe a autora sobre o interesse no prosseguimento do feito em dez dias - Adv. Adriano Alves da Silva-

34.-DEPOSITO-414/2003-BANCO FINASA SA x JOSE APARECIDO LEITE Reitere-se a intimaçao do credor para manifestar-se sobre o regular prosseguimento do feito.Prazo de cin-

co dias. Na hipotese de nao cumprimento do item I, determino a remessa dos autos ao arquivo provisorio, aguardando manifestaçao da parte interessada - Adv. Flaviano Belinati Garcia Peres e Cristiane Belinati Garcia Lopes-

35.-DEPOSITO-439/2003-B.A.A.R.S. x E.C.S. -Defiro a conversao da presente açao de busca e apreensao em AçAO DE DEPOSITO. Procedam-se as retificacoes necessarias, inclusive junto ao distribuidor. Cite-se o requerido para no prazo legal de cinco (05) dias entregar o bem, deposita-lo em juizo, ou consignar o seu valor em dinheiro, ou querendo, contestar açao (art. 902 do CPC).Deve a parte interessada retirar Carta Precatoria. - Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro-

36.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-646/2003-MARIANA MENDES DA SILVA x COHABAN e outros -Deve a parte interessada efetuar deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justica(citaçao da re). -Adv. Carlos Sergio Capelin-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-819/2003-C.A.C. x L.C.F.S. Suspendo o processo conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor independentemente de intimaçao - Adv. Ronaldo Gusmao e Cristiane Maria Haggi Favero-

38.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-900/2003-B GALLI E GALLI LTDA x CEDAR DO BRASIL IND. E COM. IMP. EXP. E REP. LTDA Concedo ao requerente o prazo de 30(trinta) dias para o preparo das custas processuais e da diligencia do Sr. Oficial de Justiça x -Adv. Giovanni Pires de Macedo, Fabio Aparecido Franz-

39.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-923/2003-RESIBRIL QUIMICA LTDA x EDEN CARLOS BATISTA E CIA LTDA -Suspendo o processo conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, independente de intimacao. -Adv. Liliane Beatriz Ues-

40.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-958/2003-ISABEL CRISTINA GRUBSICH e outros x SERCOMTEL S/A. TELECOMUNICACOES e outros Reitere-se a intimaçao dos autores para manifestarem-se sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de cinco dias. Na hipotese de nao cumprimento do item I, determino a remessa dos autos ao arquivo provisorio, aguardando manifestaçao da parte interessada. Adv. Helen Katia Silva Cassiano-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1169/2003-A.C.M.C.L. x D.R. e outros -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre o officio de fls.24/28 -Adv. Flavio Nixon Petriolo-

42.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-8/2004-BANCO DO BRASIL S/A. x KLEBER LONGHINI Manifeste-se o autor sobre o regular prosseguimento do feito.Prazo de 109dez) dias.- Adv. Jose Carlos Dias Neto-

43.-ARROLAMENTO-187/2004-KATIA REGINA CERCASIN e outros x VACILIO CERCASIN ESP. DE e outros Promova o inventariante a complementaçao do recolhimento dos impostos na forma do parecer de fls.93.Prazo de 10(dez) dias. Adv. Helio Esteves do Nascimento-

44.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-258/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x LUIZ CARLOS DOS SANTOS -Suspendo o processo conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, independente de intimacao. -Adv. Magda Luiza Rigodanzo Egger-

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-287/2004-S.S.N.A.C. x M.F.R.L. -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre o officio de fls.26/28 -Adv. Vanise Melgar Talavera-

46.-MANDADO DE SEGURANCA-337/2004-MARIA ADENIR TOFANO x SUPERINTENDENTE DA CAAPS-ML -Recebo o recurso, em seus efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO(art. 520, IV do CPC), uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposicao. Ao apelado para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra-razoes (art. 508 do CPC).Depois de apresentadas as contra-razoes, vista ao Ministerio Publico do 1º grau. Apos, remetam-se estes ao Egregio Tribunal de JUSTIÇA do Estado, com as homenagens deste Juizo e cautelas de estilo. -Adv. Cesar Bessa, Ronaldo Gusmao e CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-342/2004-GERDAU ACOMINAS SA x NORTEPEL COM, DE ARAPAS LTDA -Aguardar-se no arquivo provisorio a manifestaçao da parte interessada. -Adv. Anderson de Azevedo-

48.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-355/2004-JHONATAN ALVES DOS SANTOS LEITE e outros x SOUZA CRUZ Defiro o pedido de fls.788, regularize-se a representaçao processual dos menores impuberes, bem como a representaçao processual com a juntada do competente instrumento de mandato outorgado aos subscriptores da petiçao inicial , no prazo de 15 dias. Apos abra-se nova vista ao Dr. Promotor de Justiça.- Adv. Alexandre Pessoa Fazolo

49.-DESPEJO-432/2004-MARIA DA CONCEICAO SALES x DANIELA VIEIRA -Recebo o recurso, em seus efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO(art. 520, IV do CPC), uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposicao. Ao apelado para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra-razoes (art. 508 do CPC). Apos, remetam-se estes ao Egregio Tribunal de ALçADA do Estado, com as homenagens deste Juizo e cautelas de estilo. -Adv. Cleverson Marcelo Colombo e Ademir Simoes-

50.-ACAO DE COBRANCA -(SUMARIO)-480/2004-COND. SANTANA RESIDENCE x CARLOS HUMBERTO BAPTISTA e outros -Suspendo o processo conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, independente de intimacao. -Adv. Renata Dequech e Aulo Augusto Prato-

51.-EXECUCAO DE HIPOTECA-492/2004-COMPANHIA DE HABITAçAO DE LONDRINA - COHAB LD x ELIZA KIYOMI KOIWA e outros .Manifeste-se a credora sobre o regular prosseguimento do feito, prazo 10 (dez)dias. -Adv. Edson Evangelista da Silva-

52.-SUSTACAO DE PROTESTO-530/2004-LUIZ LOPES BARRETO x BANCO ABN AMRO REAL S.A. Suspendo o processamento do feito, objetivando o julgamento simultaneo com os autos principais - Adv. Luiz Lopes Barreto, Luis Fernando Brusamolim e Mauricio Kavinski-

53.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-589/2004-LEANDRO DIAS DA SILVA e outros x TAKASHI TUR C. E TURISMO LTDA Sobre o pedido de desistencia formulado pelos autores manifeste-se a re em dez dias - Adv. Sebastiao da Silva Ferreira-

54.-REPETICAO DE INDEBITO-637/2004-GENTIL ANGELO SPIASSA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestacao e documentos que a acompanha, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Maria Elizabeth Jacob-

55.-DECLARATORIA-644/2004-LUIZ LOPES BARRETO x BANCO ABN AMRO REAL S.A. -Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realizacao de audiencia conciliatoria (art.331). -Adv. Luiz Lopes Barreto, Luis Fernando Brusamolim e Mauricio Kavinski-

56.-REPETICAO DE INDEBITO-656/2004-MARIA AUGUSTA SILVA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestacao e documentos que a acompanha, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Maria Elizabeth Jacob-

57.-EMBARGOS DE TERCEIRO-699/2004-MARIA MUNIZ DA SILVEIRA x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO -Sobre a impugnacao, manifeste-se o embargante, querendo no prazo legal. -Adv. Armando Carlos D. S. Guadanhini

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-768/2004-ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA x FUAD KAIREZ JUNIOR e outros -Deve a parte interessada efetuar deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. Glauco Luciano Ramos-

59.-RESCISAO DE CONTRATO -( ORD.)-778/2004-JOAO CARLOS CICONATO x ROYAL LOTEADORA INCORPORADORA S/C LTDA -Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realizacao de audiencia conciliatoria (art.331). -Adv. Patricia Eliane da Rosa Sardeto e Fabricio Massi Salla-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-799/2004-MARIA APARECIDA DA LUZ DOCES x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Sobre a impugnacao, manifeste-se o embargante, querendo no prazo legal. -Adv. Jorge de Oliveira Junior.

61.-INVENTARIO-815/2004-EDUARDO DE PADUA x NILVE JOANA KASPER ESP. DE -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre o officio de fls.18/23 -Adv. Francisco Cesar Salinet-

62.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-844/2004-CLARA TAEKO KIYONAGA e outros x SERCOMTEL - TELECOMUNICACOES S.A e outros -Sobre a contestacao e documentos que a acompanha, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Nilton Rodrigues de Santana-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-869/2004-OSCAR ALBERTO COUTINHO FERNADES x UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO - UNOPAR -Sobre a impugnacao, manifeste-se o embargante, querendo no prazo legal. -Adv. Neusa Rosa Fornaciari Martins, Claudiney dos Santos, Daniela Fornaciari Martins-

64.-ALVARA-875/2004-RAIMUNDA ARAUJO FERREIRA e outros x O JUIZO Recolhido os impostos, retornem conclusos para homologaçao - Adv. Paulo Cesar Gujjarra-

65.-ALVARA-892/2004-OLINDA AYRES DA SILVA e outros x O JUIZO Intimaçao dos autores para juntarem copias das suas certidoes de casamento e de nascimento.Deve a parte interessada retirar officio - Adv. Ademir Simoes-

66.-DECLARATORIA-992/2004-ILDA FERNANDES DA SILVA x SERCOMTEL - TELECOMUNICACOES S.A -Deve a parte interessada retirar Carta(s) de Citacao. -Adv. Joao Luiz do Prado-

67.-RESTITUICAO DE INDEBITO-999/2004-DIRCE REGINA MAKIOLKI x COND. RES. POETA MARIO ROMAGNOLLI -Deve a parte interessada retirar Carta(s) de Citacao. -Adv. Claudemir Molina-

68.-RESTITUICAO DE INDEBITO-1000/2004-JOSE DOS SANTOS NORA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. -Deve a parte interessada retirar Carta(s) de Citacao. -Adv. Geraldo Peixoto de Luna Junior e Fernando Seiji Kawano-

69.-CAUTELAR INOMINADA-1003/2004-DALVINO BERTO x BANESTADO/BANCO ITAU - ... DEFIRO liminarmente o pedido formulado para determinar que os reus tragam aos Egrejos autos copia dos extratos das contas de poupança descritas na peça inicial, desde a data da abertura, no prazo de cinco dias. Apos cite-se os reus para oferecer defesa, prazo de cinco dias. Açao principal no prazo da lei, pena de cessaçao da eficacia da medida.Deve a parte interessada retirar Carta(s) de Citacao. -Adv. Maria Elizabeth Jacob-

70.-INVENTARIO-1014/2004-IRA NEIDE APARECIDA DO NASCIMENTO e outros x FRANCISCO TEODORO DO NAS-

CIMENTO ESP. DE: Nomeio inventariante a herdeira Ira Neide Aparecida do Nascimento, independentemente de prestar compromisso. Considerando o numero de herdeiros e o benefcios patrimonial que eles auferirao, determino o recolhimento das taxas e custas processuais. -Adv. Ademir Simoes-

71.-CARTA PRECATORIA-171/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR - 12§ V. CIVEL -GONVARRI PARANA S.A x PROCESSIL EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA. Manifeste-se o autor para providenciar o regular prosseguimento do feito tendo em vista que os leiloes designados para os dias 04 e 14 de outubro restaram negativos. -Adv. Idevan Cesar Rauen Lopes

#### PRIMEIRO OFICIO CIVEL DE LONDRINA LONDRINA - PARANA MATRICULA DA COMARCA - 1501 Rel. 98/2004.

Índice de Publicação	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	Ademir Simoes	0069	000124/2004
	Adriana Mateus Marcal	0032	000801/2002
	Ailton Domingues de Souza	0066	000978/2004
	ALEX ADAMCZIK	0013	000432/2000
	Almir Rodrigues Sudan	0017	000431/2001
	Ana Olimpia Michelan	0066	000978/2004
	ANDRE LUIZ POLIMINI MASSI	0012	000090/2000
	Andrea de Monteiro Munhoz	0002	000841/1995
	Andrea Verano Pontes	0027	000539/2002
	Angela Karina Chirnev Ped	0028	000548/2002
	Angela Yukiko Horita	0020	000753/2001
	Antonio Carlos Cantoni	0030	000730/2002
	Ariovaldo Hebert da Cruz	0017	000431/2001
	Arno Andre Giesen	0008	000056/1999
	Artur Humberto Piancastel	0010	000837/1999
	AULO AUGUSTO PRATO	0020	000753/2001
	Carlos A. de Oliveira Pin	0047	000934/2003
	Carlos Alberto Francovig	0002	000841/1995
	Carlos Henrique Schiefer	0009	000612/1999
	CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0049	000261/2004
	Carlos Roberto Scalassara	0056	000556/2004
	Cicero Ciro Simonini Juni	0014	000570/2000
	Cintia Laia dos Reis E Si	0023	000898/2001
	Claudia Rodrigues	0047	000934/2003
	Claudio Akihito Ito	0038	000099/2003
	Claudio Antonio Canesin	0005	000072/1998
	Claudio Cesar Machado Mor	0026	000209/2002
	Cristiane Bergamin Morro	0020	000753/2001
	Dario Becker Paiva	0065	000904/2004
	DENISE TEIXEIRA REBELLO M	0052	000423/2004
	Edgard Cortes de Figueire	0021	000762/2001
		0010	000837/1999
	Edmundo Pereira Bittencur	0056	000556/2004
	Edson de Jesus Deliberado	0063	000882/2004
	Fabricio Massi Salla	0011	000075/2000
	Geovania Tatibana de Souz	0048	000099/2004
	Geraldo Martins Ferreira	0051	000394/2004
	Gerson da Silva	0006	000490/1998
	Giselle Amorim da Costa F	0047	000934/2003
	Gustavo Roberto de Sa Per	0007	000966/1998
	Heloisa dos Santos Kaguim	0016	000295/2001
	Irineu Codato	0012	000090/2000
	Israel Massaki Sonomiya	0055	000493/2004
	Ivan Ariovaldo Pegoraro	0031	000740/2002
	IVAN ARIOVALDO PEGORARO	0012	000090/2000
	Ivens dos Reis Fernandes	0045	000876/2003
	Jacira Rosa Tonello	0050	000348/2004
	Joao de Castro Filho	0060	000751/2004
	Joao Edson Lencas Caputo	0016	000295/2001
	Joao Francisco Goncalves	0061	000766/2004
	Joao Luiz do Prado	0067	000991/2004
	Joao Manella Cordeiro	0011	000075/2000
	Joao Paulo Akaiishi Filho	0038	000099/2003
	Joao Tavares de Lima Filh	0011	000075/2000
	Jose Augusto Araujo de No	0048	000099/2004
	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0040	000438/2003
	Jose Carlos Dias Neto	0036	001042/2002
		0039	000261/2003
	Jose Carlos Vieira	0054	000491/2004
	Jose Cicero Celestino	0037	000088/2003
	Jose Roberto Balan Nassif	0009	000612/1999
	Jose Valmir Zambrim	0004	000504/1997
		0007	000966/1998
		0034	000765/2002
		0015	000236/2001
		0008	000056/1999
	Juliana Kurui	0050	000348/2004
	Juliaara Aparecida Goncalv	0065	000904/2004
	Julio Cezar Nalin Salinet	0018	000611/2001
	LAURO FERNANDO ZANETTI	0004	000504/1997
	Lauro Fernando Zanetti	0007	000966/1998
	LAURO FERNANDO ZANETTI	0034	000835/2002
	LINEU PEDRO SPAGOLLA	0022	000805/2001
	Luciano Menezes Molina	0016	000295/2001
	Luiz Carlos da Rocha	0008	000056/1999
	LUIZ FABIANI RUSSO	0044	000855/2003
	Marco Antonio Araujo Mili	0069	000124/2004
	MARCOS A. CERDEIRA	0001	000835/1995
	Marcos C. Amaral Vasconce	0041	000583/2003
	Marcos Leate	0031	000740/2002
	MARCUS VINICIUS GINEZ DA	0031	000740/2002
	Maria das Gracias Vicelli	0043	000788/2003
	Maria do Carmo Pinhatari	0061	000766/2004
	Maria Paula Fuganti	0028	000548/2002
	Marinete Violin	0023	000898/2001
	Mauricio Feldmann Schnaid	0003	000681/1996
	Mauro Sergio Guedes Nasta	0014	000570/2000
	Mercio de MAcedo Galvao	0026	000209/2002
	Milton Coutinho de Macedo	0026	000209/2002
	Nelson Paschoalotto	0042	000680/2003



Newton Carlos Moratto	0019	000752/2001
	0020	000753/2001
Nivaldo Gotti	0002	000841/1995
Odilon Alexandre S. M. Pe	0052	000423/2004
	0024	000099/2002
Osmar Vieira da Silva	0007	000966/1998
Oswaldo Evangelista de Ma	0026	000209/2002
Oswaldo Am,rico de Souza	0029	000597/2002
Paulo Arcoverde Nascimento	0014	000570/2000
Paulo Roberto dos Santos	0068	000067/2003
Reginaldo Monticelli	0069	000124/2004
Regis Luis Jacques Bohrer	0058	000681/2004
	0059	000682/2004
Renata Silva Brandao	0035	000949/2002
Renato Tavares Yabe	0023	000898/2001
RICARDO FRAN•A ROVERI	0008	000056/1999
Roberta Onishi	0046	000910/2003
Roberto Laffranchi	0044	000855/2003
Rodrigo Colado Simao	0021	000762/2001
	0010	000837/1999
Rony Marcos de Lima	0045	000876/2003
Rosangela A. Giuzo	0064	000896/2004
	0062	000788/2004
Sabine Denise Giesen	0008	000056/1999
SATURNINO FERNANDES NETO	0053	000468/2004
Sergio Antonio Meda	0049	000261/2004
Settimo Pierotti	0009	000612/1999
Shealtiel Lourenco Pereira	0018	000611/2001
	0004	000504/1997
	0007	000966/1998
Shirley Monteiro Munhoz	0034	000835/2002
Shiroko Numata	0025	000112/2002
Silvia Fernandes Poletto B	0019	000752/2001
Sueli Cristina Galleli Ca	0004	000504/1997
	0007	000966/1998
THAIS ARANDA BARROZO	0053	000468/2004
Uziel de Castro Junior	0033	000810/2002
Valdemar On,sio Poletto	0019	000752/2001
	0020	000753/2001
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	0042	000680/2003
Vicente Magalhaes	0070	000140/2004
Vivian Caroline Castellán	0040	000438/2003
Vlaminir Antonio da Silva	0013	000432/2000
Wilson Lopes da Conceicao	0031	000740/2002
Zaqueu Sutil de Oliveira	0057	000596/2004

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-357/1995-CIONEK & CIA. x JOAO BATISTA MANZALI manifeste-se o exequente, sobre o integral cumprimento do acordo. - Adv. MARCOS A. CERDEIRA-

2.-ARROLAMENTO-841/1995-HELOISA CASSIA DA SILVA RAUSCH x GUILHERME RAUSCH - ESP. DE: Sobre as petições de fls.375/400, amnifeste-se o inventariante em dez dias. -Adv. Carlos Alberto Francovig Filho, Andrea de Monteiro Munhoz, Shirley Monteiro Munhoz e Nivaldo Gotti-

3.-REPARACAO DE DANOS-681/1996-I.M.M. x J.A.O. - Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre o ofício de fls.95/99 - Adv. Mauricio Feldmann Schnaid-

4.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-504/1997-S.A.C.C.S.S. x V.L. -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre o ofício de fls.79/80, e certidão de fls.80 verso -Adv. Lauro Fernando Zanetti, Jose Valnir Zambrim, Shealtiel Lourenco Pereira Filho e Sueli Cristina Galleli Campos-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-72/1998-M.A.C.S. x G.D.S.C. -Suspendo o processo conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, independente de intimacao. - Adv. Claudio Antonio Canesin-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-490/1998-HORSE INFORMATICA LTDA. x CLEIDE FERREIRA MORAES - Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. Gerson da Silva-

7.-MONITORIA-966/1998-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. x MARCO ANTONIO MAXIMIANO -Manifestem-se os interessados sobre o complementação do Laudo Pericial, no prazo legal de 10 (dez) dias. -Adv. Lauro Fernando Zanetti, Jose Valnir Zambrim, Shealtiel Lourenco Pereira Filho, Sueli Cristina Galleli Campos, Osmar Vieira da Silva e Gustavo Roberto de Sa Pereira-

8.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-56/1999-ARNO ANDRE GIELSEN x RADIO E TELEVISAO OM LTDA. Ao contador para inclusao das custas processuais. Apos manifeste-se o credor pelo prosseguimento do feito em dez dias, pena de suspensao.Custas processuais no importe de R\$115.578,56. - Adv. Sabine Denise Giesen, RICARDO FRAN•A ROVERI, Arno Andre Giesen, Luiz Carlos da Rocha e Juliana Kurui-

9.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-612/1999-B.V.A.B.S. x S.E.F.S. Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada. - Adv. Settimo Pierotti

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-837/1999-BANCO DO BRASIL S/A. x KATIA PATRICIA SCERBO ... A executada promoveu o pagamento do valor de R\$30.232,26(fl.94), estando o banco a apresentar saldo ainda remanescente. Todavia o valor eventualmente ainda pendente de pagamento e de menos de 20% sobre o valor pago(aprox. R\$6.000,00), o que de-sautoriza a manutençao do comprometimento de todo o patrimonio entregue em garantia transformada em penhora, apresentando-se penelamento possivel o levantamento de parte de garantia(hipoteca) que pende sobre os varios moveis de propriedade da executada.Assim, autorizo o banco a promover o levantamento do valor pago pela embargante, isto depois de cumprido o item I supra. Autorizo o levantamento das hipotecas sobre os moveis com matricula sob nª3954 e 6307, ambos do RI de Sao Jeronimo da Serra (fls.89/92), imediatamente,

medida que encontra amparo na regra do art.620 do CPC.Oficinese para pronto cumprimento.Determino que a executada promova voluntariamente a complementaçao do pagamento da divida, na forma pleiteada pelo banco as fls.97/98, sob pena de prosseguimento com avaliação e demais atos para expropriação.Prazo de 10 dias.Intimem-se. -Adv. Artur Humberto Piancastelli, Edgard Cortes de Figueiredo e Rodrigo Colado Simao-

11.-REPARACAO DE DANOS-75/2000-MANUEL DE OMS JUNIOR x PETER ROBSON DA SILVA Reitere-se a intimação das partes para manifestarem-se sobre integral cumprimento do acordo celebrado de fls.310/312. Prazo de cinco dias. Na hipótese de nao cumprimento do item I, determino a remessa do autos ao arquivo provisório, aguardando manifestação da parte interessada - Adv. Joao Tavares de Lima Filho, Fabricio Massi Salla e Joao Manela Cordeiro-

12.-DESPEJO-90/2000-CONSTRUTORA KHOURI LTDA. e outros x FLIPPER CALCADOS E CONFECOES LTDA. - Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica de fls.308. "Procedi a citação da executada. Devolve o mandado para que a parte interessada indique bens passíveis a penhora. Requeiro a intimação para que seja efetuado o recolhimento das custas, conforme provimento 01/99". -Adv. Irineu Codato, IVAN ARIIVALDO PEGORARO, ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-432/2000-MARIA INEZ RISSI ROSA x EDSON CRUZ -Deve a parte interessada recolher guita da diligencia do Sr. Oficial de Justiça e retirar ofício(s). -Adv. Vlaminir Antonio da Silva, ALEX ADAMCZIK-

14.-DECLARATORIA-570/2000-ANTONIO APARECIDO GOMES x AGROBEN PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. -Sobre os honorarios periciais arbitrados em R\$1.000,00, manifestem-se as partes querendo, no prazo legal de dez (10) dias. -Adv. Mauro Sergio Guedes Nastari, Paulo Arcoverde Nascimento e Cicero Ciro Simonini Junior-

15.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-236/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x SIDNEY DA SILVA LESSA Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada - Adv. Jose Valnir Zambrim-

16.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-295/2001-BANCO DO BRASIL S/A. x ARRAES E CIA LTDA. e outros Cumpra-se o item I do Comando de fls.157 através de intimação pessoal. A nao regularização da representação processual no prazo de dez dias implicara em revelia. Declaro encerrada a fase de instrução pela desidia do interessado na procução da prova pericial. Cumprido o item I, nova conclusao para sentença - Adv. Joao Edson Lancas Caputo, Luciano Menezes Molina e Heloisa dos Santos Kaguimoto-

17.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-431/2001-CURSO CDF - VESTIBULARES LTDA x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. Tendo em vista o desinteresse do reu pela produção da unica prova deferida em saneamento em razao do nao pagamento dos honorarios do perito, embora devidamente intimado, declaro encerrada a fase de instrução. Dispensao a apresentaçao de alegaçoes finais tendo em vista que nao houve a pratica de qualquer fato novo depois do saneamento. Depois da conta e preparo, conclusao para sentença.Preparem-se as custas processuais no importe de R\$92,75. -Adv. Almir Rodrigues Sudan e Ariovaldo Hebert da Cruz-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-611/2001-B.S.B.S. x P.A. e outros -Manifeste-se a credora sobre a certidão de fls.120/verso. Adv. Shealtiel Lourenco Pereira Filho e LAURO FERNANDO ZANETTI-

19.-FALENCIA-752/2001-DURAGRES INDUSTRIA CERAMICA LTDA x APARECIDO ROSA DE OLIVEIRA-ME - Deve a parte interessada retirar ofício(s). -Adv. Newton Carlos Moratto, Silvia Fernandes Poletto Bolla, Valdemar On,sio Poletto-

20.-HABILITACAO EM FALENCIA-753/2001-CERAMICA BARRA DO TIETE LTDA x APARECIDO ROSA DE OLIVEIRA-ME ... Declaro habilitado o credito quirografario de R\$1.474,50, de Ceramica Barra Tiete Ltda, e via de consequencia, determino a sua inclusao no quadro geral de credores da massa falida de Aparecido Rosa de Oliveira - ME, para todos os fins, em atendimento a regra do art.98 do CPC, valor que devera ser corrigido monetariamente a partir do indice fornecido pelo Cartorio Distribuidor, com incidencia de 1/2%(meio por cento), ambos contados da data do ajuizamento da açao. Condeno a re ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios na razao de 10% sobre o valor total do credito habilitado, com fundamento no art.20, par.3º do CPC, considerando a desnecessidade de instrução, o tempo decorrido desde o ajuizamento do pedido e a necessidade do ajuizamento do pedido.Custas processuais e honorarios advocaticios nao sao incidentes a especie. P.R.I. Adv. Newton Carlos Moratto, Valdemar On,sio Poletto, Cristiane Bergamin Morro, Angela Yukiko Horita e AULO AUGUSTO PRATO-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-762/2001-KATIA PATRÆCIA SCERBO x BANCO DO BRASIL S/A. -Preparem-se as custas processuais no importe de R\$424,62. -Adv. Edgard Cortes de Figueiredo, Rodrigo Colado Simao-

22.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-805/2001-ARNALDO DA GRA•A FELIZARDO NETO x COR GRAFICA LTDA e outros Defiro o pedido de fls.143.Concedo ao Sr. Curador Especial o prazo de 15(quinze) dias para apresentaçao de defesa.Intimem-se - Adv. LINEU PEDRO SPAGOLLA-

23.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-898/2001-BRASILINO ROCHA DA SILVA x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA Vista a re sobre os novos documentos juntados pelo autor. Apos nova vista ao M. Publico sobre os documentos juntados pelas partes e nova conclusao para sentença.Adv. Marinete

Violin, Renato Tavares Yabe e Cintia Laia dos Reis E Silva Pupio-

24.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-99/2002-MARLI DE ALMEIDA COSTA x VERA LUCIA BENINI e outros - Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre o ofício de fls.126 - Adv. Odilon Alexandre S. M. Pereira-

25.-MONITORIA-112/2002-B.E.P.S. x L.C.L. -Suspendo o processo conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, independente de intimacao. -Adv. Shiroko Numata-

26.-MONITORIA-209/2002-INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x ADALBERTO GIOVANINI Defiro o pedido de fls.64. Apresente o credor conta atualizada do debito. Apos, solicite-se informaçao ao Banco Central sobre a existencia de saldo disponivel em nome do executado, através da via eletrônica, inclusive com autorizaçao para bloqueio de numerario suficiente para satisfaçao do principal, custas e honorarios. Com resposta o feito passara a tramitar em segredo de justiça. Deve a parte interessada recolher a diligencia do Sr. Oficial de Justiça - Adv. Claudio Cesar Machado Moreno, Oswaldo Evangelista de Macedo, Mercio de Macedo Galvao e Milton Coutinho de Macedo Galvao-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-539/2002-BANCO DIBENS S/A x MARILZA GRANDE SALGADO Sobre o contido no ofício de fls.39, e o prosseguimento da execução, manifeste-se o exequente. Adv. Andrea Verano Pontes-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-548/2002-LONDRINA AUTO POSTO LTDA x TRANSP. DE MUDANCAS RODOLAR LTDA e outros Manifeste-se a credora sobre a certidão de fls.52/verso.- Adv. Angela Karina Chirnev Pedotti e Maria Paula Fuganti-

29.-ALVARA-597/2002-WALDERLI FERREIRA NAVARRO GOMES x O JUIZO -I- Ao(a) autor(a) para manifestar-se sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de cinco dias. 2- Na hipótese de nao cumprimento o item I, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, aguardando manifestacao da parte interessada. -Adv. Oswaldo Am,rico de Souza Junior-

30.-ACAO DE INDENIZACAO - (SUM.)-730/2002-ELENCIO PAES DOS SANTOS e outros x ARTUR GONCALVES -Deve a parte interessada efetuar deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. Antonio Carlos Cantoni-

31.-DESPEJO-740/2002-GELSON SANCHES x JOEL ALVES DE SOUZA JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados para condenar o reu ao pagamento dos alugueres e demais encargos locatícios vencidos desde 15/07/02, assim como daqueles vencidos depois do ajuizamento da açao, ate a data da entrega efetiva das chaves, atualizados por correçao monetaria pelo indice fornecido pelo ofício do Distribuidor, com incidencia da multa prevista no contrato com reduçao proporcional relativamente o periodo inadimplido. ... Condeno o reu ao pagamento das custas e honorarios advocaticios, fixados na razao de 10%, sobre o valor do proveito economico auferido, em atendimento a regra do art.20, par.3º do CPC.P.R.I Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA e Wilson Lopes da Conceicao-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-801/2002-MERCANTIL DE CEREALIS RIO PRETO LTDA x LUMAPEL COMERCIAL LTDA ME -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica de fls. - "Deixei de proceder a penhora em bens do executado, vez que nada encontrei em nome da executada que pudesse garantir a presente. A firma encontra-se vazia e fechada". -Adv. Adriana Mateus Marcal-

33.-MONITORIA-810/2002-CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x MARCO ANTONIO SILVA. Sobre o regular prosseguimento do feito, manifestar-se o autor, no prazo de cinco dias. na hipótese de nao cumprimento o item I, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, aguardando manifestacao da parte interessada. -Adv. Uziel de Castro Junior-

34.-DEPOSITO-835/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EVA ALVES FERRO ROSA Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada- Adv. Shealtiel Lourenco Pereira Filho, Jose Valnir Zambrim, LAURO FERNANDO ZANETTI-

35.-ARROLAMENTO-949/2002-MARIA DAS DORES S. DE SOUZA x PEDRO FRANCISCO DE SOUZA ESP. DE: Manifeste-se o interessado sobre o parecer da Fazenda Publica de fls.104/105 -Adv. Renata Silva Brandao-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1042/2002-BANCO ITAU S/A. x PAULO ROBERTO ROMANELLI -Deve a parte interessada efetuar deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. Jose Carlos Dias Neto-

37.-ARROLAMENTO-88/2003-MARIA APARECIDA DE SOUZA CAMPOS e outros x NEIDE DE SOUZA CAMPOS manifeste-se a inventariante sobre a certidão de fls.40/verso.- Adv. Jose Cicero Celestino-

38.-DESPEJO-99/2003-ADELIA LUZIA DE CASTRO OLIVEIRA x IBRAHIM GEORGES PALAMARES RADUAN e outros -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre o ofício de fls.92 - Adv. Joao Paulo Akaishi Filho, Claudio Akihito Ito-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-261/2003-BANCO ITAU SA x MARANELLO COM. DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA e outros Suspendo o processo conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor independentemente de intimação- Adv. Jose Carlos Dias Neto-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-438/2003-STE-

EL LTDA x DKS COMERCIO DE BICICLETAS LTDA Suspendo o processo requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se a autora independentemente de intimação.- Adv. Vivian Caroline Castellano e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-583/2003-B.B.S. x A.C.M. -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica de fls.52. " Deixei de proceder a penhora junto as contas da executada, razao estarem com saldo negativo". -Adv. Marcos C. Amaral Vasconcelos-

42.-DEPOSITO-680/2003-B.P.S. x A.F.R. Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls.55/verso. Adv. Nelson Paschoalotto e VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

43.-MANDADO DE SEGURANCA-788/2003-ANTONIO JOSE SILVESTRE e outros x PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAMARANA e outros -Deve a parte interessada retirar ofício(s). -Adv. Maria das Gracias Vicelli-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-855/2003-U.U.N.P.E. x A.I.M.S. -Suspendo o processo conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, independente de intimacao. -Adv. Roberto Laffranchi e LUIZ FABIANI RUSSO-

45.-MANDADO DE SEGURANCA-876/2003-MOYSES GOMES DA SILVA x DIRETOR GERAL DO DETRAN -12º CI-RETRAN LONDRINA ... Declaro extinto o direito de requerer mandado de segurança, nos termos do art.18 da Lei nº1533, de 31/12/51, pelo advento da decadencia.Custas processuais pelo impetrante. Deixo de condena-la ao pagamento dos honorarios advocaticios em favor dos procuradores dos impetrados porque nao admissíveis na especie, tal como previsto nas sumulas 105 do STJ e 512 do STF. P. R.I.- Adv.Ivens dos Reis Fernandes e Rony Marcos de Lima-

46.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-910/2003-BANCO VOLKSWAGEM S/A. x KAREN TELES BENITIZ -Suspendo o processo conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, independente de intimacao. -Adv. Roberta Onishi-

47.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-934/2003-FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHOES NORTE PARANAENSE x FAMA COMERCIO DE COLCHOES LTDA -Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realizacao de audiencia conciliatoria (art.331). -Adv. Claudia Rodrigues, Carlos A. de Oliveira Pinheiro Jr. e Giselle Amorin da Costa Freitas-

48.-DECL. NULID. DE ATTO JURIDICO-99/2004-VASNY BARBOSA ALEXANDRE x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. -Preparem-se as custas processuais no importe de R\$363,50. -Adv. Jose Augusto Araujo de Noronha e Geovania Tatibana de Souza-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-261/2004-GILBERTO KHOURI x MUNICIPIO DE LONDRINA -Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realizacao de audiencia conciliatoria (art.331). -Adv. Sergio Antonio Meda e CARLOS ROBERTO SCALASSARA-

50.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-348/2004-FERNANDO BOLETI DE LIMA e outros x JOAO LUCIDORO RIBEIRO -Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realizacao de audiencia conciliatoria (art.331). -Adv. Juliara Aparecida Goncalves e Jacira Rosa Tonello-

51.-ARROLAMENTO-394/2004-ISMAEL DOMINGUES RAMOS e outros x SEBASTIAO DOMINGUES RAMOS ESP. DE: e outros ... DEFIRO O PEDIDO para autorizar-los a proceder a venda extrajudicial do bem imovel objeto da matricula nº3.446, junto ao C.R.I do 3º Ofício de Londrina, pelo valor que lhes aprouver, ja que todos os herdeiros sao maiores.Prestaçao de contas da efetivação da venda e da divisao dos valores em 30(trinta) dias, prazo de validade do alvara.Eventuais custas remanescentes pelos requerentes. Depois de formalizada a venda, voltem os autos para homologaçao e partilha.-Adv. Geraldo Martins Ferreira-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-423/2004-LAMARTINE MARCOS DA SILVA e outros x COMP. DE HAB. DE LONDRINA-COHAB/LD -Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realizacao de audiencia conciliatoria (art.331). -Adv. Odilon Alexandre S. M. Pereira e DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA-

53.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-468/2004-SHIROKO NUMATA x JOAO MIGUEL CARAM ESPOLIO - Deve o executado comparecer em cartorio para assinar termo de nomeacao de bens a penhora. Prazo de cinco dias. -Adv. SATURNINO FERNANDES NETO e THAIS ARANDA BARROZO-

54.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-491/2004-UNIMED SEGURADORA S/A x DIONE BAUER e outros -Sobre a contestacao e documentos que a acompanha, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Jose Carlos Vieira-

55.-SUSTACAO DE PROTESTO-493/2004-MAGDA CAPOANI VIEIRA DA SILVA x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO -Deve a parte interessada efetuar deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. Israel Massaki Sonomiya-

56.-REPETICAO DE INDEBITO-556/2004-MARIO PELE-



GRINO x MUNICIPIO DE LONDRINA -Intimação do reu para se manifestar sobre os documentos carreados pelo autor as fls.47/48. Deve a parte interessada retirar ofício(s). -Adv. Edmundo Pereira Bittencourt e Carlos Roberto Scalassara-

57.-REPETICAO DE INDEBITO-596/2004-RUBERVAL CORREA DE MORAES e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA - Deve a parte interessada retirar ofício(s). -Adv. Zaqueu Sutil de Oliveira-

58.-EMBARGOS DE TERCEIRO-681/2004-JOSE APARECIDO CARDOSO x ZACARIAS MONTEIRO -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.42 - "Deixei de proceder a medida e consequente citação, haja visto que o procurador do requerido nao ter efetuado o preparo total das diligencias". -Adv. Regis Luis Jacques Bohrer-

59.-EMBARGOS DE TERCEIRO-682/2004-NORALDINO PAULINIO PEREIRA x ZACARIAS MONTEIRO - Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.42 - "Deixei de proceder a medida e consequente citação, haja visto que nao houve preparo total das diligencias, conforme provimento em visgos". -Adv. Regis Luis Jacques Bohrer-

60.-EMBARGOS DE TERCEIRO-751/2004-CLAREAR BENEFICIAMENTO DE CONF. LTDA x ZACARIAS MONTEIRO Defiro o pedido de emenda da inicial de fls.58/59. Anote-se. - Adv. Joao de Castro Filho-

61.-REINTEGRACAO DE POSSE-766/2004-EDSON GONCALVES DA SILVA e outros x LAZARO TADEU DA COSTA e outros Primeiramente regularize-se os requeridos sua representação processual. Prazo de cinco dias. Apos manifeste-se o procurador dos autores quanto a informaçao de adiantamento de valores, a titulo de custas processuais e diligencias do Oficial de Justiça, conforme se depreende da certidão de fls.90 - Adv. Joao Francisco Goncalves e Maria do Carmo Pihnatarri Ferreira-

62.-SUSTACAO DE PROTESTO-788/2004-COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER x INTERATIVA - SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA e outros -Manifeste-se o interessado sobre a devoluçao de correspondencia de fls.56/58 -Adv. Rosangela A. Giuzo-

63.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-882/2004-MANOEL DE JESUS MUNHOZ x ITAU SEGUROS S/A. Sobre a contestaçao e documentos que a acompanha, manifeste-se o autor, querendo no prazo legal. -Adv. Edson de Jesus Deliberador-

64.-DECLARATORIA-896/2004-COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER x INTERATIVA - SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA e outros -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre a devoluçao das correspondencias de fls.65/67 -Adv. Rosangela A. Giuzo-

65.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-904/2004-ROLEMAK COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA x ODAIR PEREIRA DE MELLO e outros -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre a devoluçao das correspondencias. -Adv. Julio Cezar Nalin Salinet e Dario Becker Paiva-

66.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-978/2004-OSMAR BATISTA DE SOUZA x JOSE MAURO VICENTINI e outros Considerando o teor dos documentos de fls.63 e 64, assim como da certidão de fls.60, revogo a decisao liminar de fls.42, porque:a)- As fotografias de fls.21/24 tratam a fase de edificaçao das fundações da obra nova, fase da contrução ja superada, uma vez que a obra agora esta com,o representada nas fotografias de fls.54/55 dos autos, ja praticamente na ultima laje fato que inclusive foi omitido pelos autores, dando a entender que se tratava de obra ainda na fase inicial; b)- Houve a edificaçao de tapume que impede outros maiores danos aos vizinhos, ora autores; c)- Existe compromisso de abstençao de novos danos pelos reus, atraves de Engenheiro Civil responsavel, tal como delcarado as fls.64. Autorizo os reus a retomarem as obras ate ulterior deliberaçao. Lavre-se termo de cauçao, nomeando o primeiro reu como depositario para todos os fins. Promovam-se as advertencias necessarias, inclusive sobre a possibilidade de prisao civil para a hipotese de percimento ou alienaçao dos bens dados em garantia. Por ora nao se apresenta necessaria a remoçao ou deposito dos bens dados em cauçao. Intimem-se. Certifique-se o Sr. Escrivao sobre a citaçao e apresentaçao de defesa pelos reus. Sobre a contestaçao e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. Ana Olimpia Michelin e Ailton Domingues de Souza-

67.-DECLARATORIA-991/2004-DANIEL ALVES PERALTA x SERCOMTEL - TELECOMUNICACOES S.A -Deve a parte interessada retirar Carta(s) de Citacao. -Adv. Joao Luiz do Prado-

68.-CARTA PRECATORIA-67/2003-Oriundo da Comarca de PARANAVAe-PR - 2§ V. CIVEL -J.D. LIMA & CIA LTDA x ELETRO GENESIS LTDA -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre o interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.13". Deixei de citar a executada em razao de encontrar-se em local ignorado.Deixo de promover arresto em bens da executada em razao de nao te-los encontrado, razao pela qual devolvo em cartorio para que a parte interessada indique bens. Promova o interessado recolhimento da diligencia". -Adv. Paulo Roberto dos Santos-

69.-CARTA PRECATORIA-124/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIR.2§ VARA CIVEL DA COMARCA AP -EURIPEDES FRANCISCO SILVEIRA e outros x ERNESTINA XAVIER e outros. Designada audiencia para inquiriçao de testemunha arrolada para o dia 05 DE MAIO DE 2005 AS 10:00 HORAS. Deve a parte interessada providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça -Adv. Ademir Simoes, Reginaldo Monticelli e Marco Antonio Araujo Miliari-

70.-CARTA PRECATORIA-140/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO DA VARA CIVEL DA COMARCA RIBEIRAO - AMAURI DE MELLO GOMES e outros x SELMA BARBOSA BERNINI. Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.11. "Deixei de citar os executados, deixando recados com a recepcionista, sendo informado que no escritorio eles nunca se encontram-se, razao pela qual vem a certeza que os mesmos encontram-se ocultando. Solicitando que o credor indique bens a serem arrestados, alem de recolher a guia para tal diligencia". -Adv. Vicente Magalhaes-

## Manoel Ribas

**COMARCA DE MANOEL RIBAS  
SERVENTIA CIVEL E ANEXOS  
Escriv.Æ: Andressa Edvirgen G. F. Regalio  
Juiz de Direito Marcelo de Resende Castanho  
Relaçao n°25/2004**

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0014	000266/2003	
ALEXANDRE QUEIROZ LINHARE	0026	000142/2004	
ALVARO BRANCO	0004	000078/2002	
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0012	000224/2003	
	0020	000095/2004	
ANTONIO CARLOS BINI	0006	000190/2002	
	0015	000012/2004	
	0009	000081/2003	
	0018	000063/2004	
	0026	000142/2004	
ANTONIO CARLOS CABRAL DE ARI PRUDÔNIO DA SILVA	0040	000065/2004	
	0013	000230/2003	
	0002	000026/2001	
	0005	000188/2002	
AROLDO BARAN DOS SANTOS	0003	000116/2001	
	0010	000120/2003	
	0022	000111/2004	
CELSO HIDEO MAKITA	0014	000266/2003	
	0011	000209/2003	
CLEVERSON SCHON CLEVE	0029	000152/2004	
DJALMA FERREIRA DE AGUIAR	0008	000058/2003	
	0009	000081/2003	
EDSON LUIZ AMARAL	0040	000065/2004	
ELSO CARDOSO BITENCOURT	0034	000207/2004	
FABIO ROBERTO QUINATO	0036	000214/2004	
	0037	000215/2004	
	0025	000134/2004	
HELENO GALDINO LUCAS	0038	000014/2003	
IVAN CARVALHO MARTINS	0007	000236/2002	
JOAO DE PAULA XAVIER	0017	000034/2004	
	0030	000154/2004	
	0024	000120/2004	
JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNI	0028	000149/2004	
LEANDRA C BASQUE	0041	000085/2004	
LEILA DO ROCIO NOGUEIRA T	0019	000081/2004	
MANOEL BORBA DE CAMARGO	0001	000020/1999	
MAURILIO VIANA PEREIRA	0031	000179/2004	
	0021	000105/2004	
MELVIS MUCHIUTI	0010	000120/2003	
	0035	000211/2004	
	0018	000063/2004	
	0027	000144/2004	
	0021	000105/2004	
OMAR YASSIM	0023	000112/2004	
OSVALDO KRAMES NETO	0007	000236/2002	
PAULO ROBERTO BELO	0013	000230/2003	
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0001	000020/1999	
RENATO DE OLIVEIRA	0032	000186/2004	
	0016	000013/2004	
RENATO FERNANDES SILVA JU	0015	000012/2004	
ROSI CUNHA	0017	000034/2004	
SUELY LOPES RICKEN	0032	000186/2004	
	0029	000152/2004	
VALDECY SCHON	0033	000206/2004	
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0025	000134/2004	
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0039	000120/1999	

1.-DEMARCATORIA-20/1999-OSCAR CUBAN x SERGIO ROMAGNOLO-Sobre a peticao de fls. 332/333, manifestem-

se as partes, no prazo comum de cinco dias.-Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO e RENATO DE OLIVEIRA-

2.-ACAO DE INTERDITO PROIBITORIO-26/2001-ANTONIO AUGUSTO PACHECO E ANGELICA NASCIMENTO MEND e outros x MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA - MST-Sobre a contestacao apresentada manifeste-se o autor no prazo de cinco dias.-Adv. ARI PRUDÔNIO DA SILVA-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-116/2001-COMERCIAL IVAIPORÇ LTDA x PAULO EIJI BEPPU-Sobre os documentos de fls. 57/61, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. AROLD BARAN DOS SANTOS-

4.-AÇCO DE COBRANÇ-PROC.SUM.-78/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, e outros x LIA NAIVERTH BLANSKI-Comprovar a distribuicao da carta precatória junto a Comarca de Guarapuava.-Adv. ALVARO BRANCO-

5.-INDENIZACAO-188/2002-PAULO GUSTAVO PACHECO STIPP E OUTROS e outros x VALADAO E PORCINO LTDA e outros-Defiro o pleito de fls. 323/324.Expeca-se Oficio.-Adv. ARI PRUDÔNIO DA SILVA-

6.-INVENTARIO-190/2002-NAIR BORGES FURLANETTO x ANTONIO FURLANETTO-Mantido o valor constante da avaliacao de fls. 83, ou seja, R\$ 31.500,00.-Adv. ANTONIO CARLOS BINI-

7.-ALIMENTOS-236/2002-LUZIA BRAUNN MACIEL x ROGERIO MACIEL-...Julgo extinto o processo com fundamento no artigo 269,III. Levante -se a penhora de fls. 69.-Adv. IVAN CARVALHO MARTINS e PAULO ROBERTO BELO-

8.-INTERDICAÇÃO-58/2003-EMMA OENING x HELENA OENING-Comparecer em cartorio para assinar termo.-Adv. DJALMA FERREIRA DE AGUIAR-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-81/2003-JELSO CORREIA x MUNICIPIO DE NOVA TEBAS PR-...Ante ao exposto e mais que dos autos consta julgo improcedentes os presentes embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios estes fixados em R\$ 100,00.-Adv. DJALMA FERREIRA DE AGUIAR e ANTONIO CARLOS BINI-

10.-RECLAMAÇÃO TRABALHISTA-120/2003-MARIA OZELIA GALLO x MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS-As partes para apresentacao de alegacoes finais, no prazo sucessivo de quinze dias.-Adv. MELVIS MUCHIUTI e AROLD BARAN DOS SANTOS-

11.-REINTEGRACAO DE POSSE-209/2003-JOQUIM EUZEBIO DE FIGUEIREDO x MOZAIR DOS SANTOS-Retirar precatória.-Adv. CELSO HIDEO MAKITA-

12.-ACAO CIVIL PUBLICA-224/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO CAMILO -Recebo a apelacao tempestivamente interposta, em seus efeitos legais (art.520, caput do CPC),posto que presentes os pressupostos de admissibilidade.Ao apelado, para que apresente suas contra razoes no prazo legal. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-230/2003-LATICINIOS CAMPINA ALTA LTDA x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO-Indefiro o pedido de fls. 245/246, por entender que o embargante nao fez prova do alegado, ou seja, no tocante aos parametros cobrados pelos experts em pericias semelhantes.Ademais, qualquer nova nomeacao acarretaria em atraso da prestacao jurisdicional, o que a meu ver, nao interessa as partes.Intime-se o embargante para depositar os respectivos honorarios em cinco dias, sob pena de ser indeferida a prova pericial.-Adv. ARI PRUDÔNIO DA SILVA e RENATO ANTUNES VILLANOVA-

14.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-266/2003-BV FINANCEIRA S/A x VALDINEY EURICO -Recebo a apelacao tempestivamente interposta, em seus efeitos legais (art.520, caput do CPC),posto que presentes os pressupostos de admissibilidade.Ao apelado, para que apresente suas contra razoes no prazo legal. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e CELSO HIDEO MAKITA-

15.-DIVORCIO DIRETO-12/2004-NELCI SARDINHA DE OLIVEIRA x GERSON CALIXTO DE OLIVEIRA-...Em face do que foi acima exposto e mais que dos autos constam julgo facilmente procedente os pedidos formulados pela autora para: a) decretar o divorcio dos conjugues, voltando a requerente a utilizar seu nome solteira; b) Condenar o requerido ao pagamento de pensao alimenticia no valor de R\$ 80,00.PRI-Adv. ANTONIO CARLOS BINI e ROSI CUNHA-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-13/2004-COOPERATIVA MISTA AGROP BRASIL x L W COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS-...Esta forma, nao conheco da execcao manejada por parte estranha ao processo.Ocorre entretanto que o exequente concordou como pedido para desconstituicao da penhora realizada sobre o bem imovel de propriedade do Sr. Linus Willemann, desta forma baixe-se a penhora efetivada em referido bem imovel.-Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

17.-SEPARACAO JUDICIAL-34/2004-L.C.L.D.S. x A.A.D.S.-Redesigno a audiencia para o dia 22/11/2004, as 14:00 horas.-Adv. SUELY LOPES RICKEN e JOAO DE PAULA XAVIER-

18.-ORDINARIA DE COBRANCA-63/2004-JOAO DOS SANTOS PEREIRA e outros x MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS PR-Defiro a producao das seguintes provas: depoimento pessoal dos autores; prova testemunhal; desde que apresentado o rol

tempestivamente; quanto a prova pericial, entendo fazer-se necessaria em casu.Para realizacao de pericia contabil requerida, nomeio o Sr.Flavio Martins, sob a fe e compromisso de seu grau, independentemente de assinatura de termo de compromisso, a qual devera apresentar laudo pericial no prazo de 20 dias, apos a intimacao do deposito dos honorarios.Intimem-se as partes, para indicacao de assistente tecnico e apresentacao de quesitos no prazo de cinco dias.Intime-se o Ministerio Publico para, em igual prazo, formular, querendo, seus quesitos.ADV. MELVIS MUCHIUTI e ANTONIO CARLOS BINI-

19.-PEDIDO DE EXONERACAO DE PENSA-81/2004-ARALDO MARIA DOS SANTOS.-Sobre a peticao de fls. 27/33, manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. LEILA DO ROCIO NOGUEIRA TAQUES-

20.-ACAO CIVIL PUBLICA-95/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x NILO KLHEN e outros-Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justica. Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

21.-EMBARGOS DO DEVEDOR-105/2004-VALENTIM DARCIN x BANCO DO BRASIL S/A-Sem prejuizo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as.Prazo de 10 dias.Em caso negativo, a conta e preparo.-Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA e OMAR YASSIM-

22.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-111/2004-RAUL FERRONATTO e outros x ...Portanto a decisao de fls. 22, deve ser alterada, passando a constar o deposito da pensao em duas contas, nos moldes da exordial. -Adv. AROLD BARAN DOS SANTOS-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-112/2004-EQUADRI - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x CLAUDINEI HIDALGO ROMEIRO e outros-Designado os dias 22/11/2004, as 10:00 horas e 29/11/2004, as 13:00 horas.Retirar edital de leilao.-Adv. OSVALDO KRAMES NETO-

24.-SEPARAÇÃO LITIGIOSA-120/2004-MARILDA GHELLER SCHENEKEMBERG x MARCONDES PETROLINI DE LIMA-Retirar mandado de averbacao.-Adv. JOAO DE PAULA XAVIER-

25.-REVISIONAL CONTRATUAL-134/2004-SUELY LOPES RICKEN x BANCO ITAU SA-...Quanto as preliminares de merito arguidas pela instituicao pela instituicao requerida, afasto-as.Nos termos do artigo 331 do CPC, informem as partes acerca da possibilidade de conciliacao, no prazo de dez dias.No mesmo prazo e sem prejuizo da determinacao supra, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto.- Adv. FABIO ROBERTO QUINATO e VANIA DE FATIMA CESAR LUIS CARTA-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-142/2004-PNEUCAMP - COMERCIO DE PNEUS LTDA x MUNICIPIO DE NOVA TEBAS- Sobre a impugnacao, manifeste-se o embargante no prazo de cinco dias.-Adv. ALEXANDRE QUEIROZ LINHARES e ANTONIO CARLOS BINI-

27.-ARROLAMENTO-144/2004-MARIA VITOS DOS SANTOS x ESPOLIO DE GERLADO RODRIGUES DOS SANTOS- ... Homologo a partilha apresentada ressalvados direitos de terceiros. Cumpra-se art. 1031 do CPC.-Adv. MELVIS MUCHIUTI-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-149/2004-RONALDO ELIAS RAHAL x JOSE NEIVERTH JUNIOR-Comprovar a distribuicao da carta precatória junto ao Juizo Cível de Guarapuava.-Adv. JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNIOR-

29.-REPARACAO DE DANOS-152/2004-EDMERVAN MANTOVANI x VALMIR OTTONI-Nao foram arguidas materias preliminares.Processo em ordem.Nao ha nulidades a declarar nem irregularidades para sanar.Declaro saneado o processo.Defiro a producao de provas testemunhas requeridas pelas partes.Designo audiencia de conciliacao, instruaçao e julgamento para o dia 23 de marco de 2005, as 14:00 horas.Intimem-se pessoalmente as partes para comparecimento e depoimento na audiencia.Notifiquem-se as testemunhas arroladas em tempo habil.Nos termos do artigo 451 do CPC, no inicio da audiencia serao fixados os pontos controvertidos.Intime-se o autor, para que, no prazo de cinco dias, apresente o endereo completo das testemunhas arroladas na inicial. Carta Precatoria a disposicao do requerido, para inquiricao de suas testemunhas.ADV. SUELY LOPES RICKEN e CLEVERSON SCHON CLEVE-

30.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-154/2004-J.G. e outros.-Retirar mandado de averbacao.-Adv. JOAO DE PAULA XAVIER-

31.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-179/2004-P.M. e outros.-...Decretada a separacao dos requerentes.-Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA-

32.-HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-186/2004-IVETE DA SILVA SCHNEKEMBERG ROSA x ESPOLIO DE GABRIEL STIPP-Sobre a contestacao apresentada manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias.-Adv. SUELY LOPES RICKEN e RENATO DE OLIVEIRA-

33.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-206/2004-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x RAFAEL HUIDA-Designado audiencia conciliatoria para o dia 15/12/2004, as 16:00 horas.Retirar carta precatória.-Adv. VALDECY SCHON-

34.-DIVORCIO CONSENSUAL-207/2004-S.A.C. e outros x -Designado audiencia para inquiricao das testemunhas designo



o dia 24/11/2004, as 10:00 horas.- Adv. ELSO CARDOSO BIENTENCOURT-

35.-ARROLAMENTO-211/2004-LEUNICE DOS SANTOS SOUZA e outros x VALDOMIRO LUIZ DE SOUZA-Autenticar os documentos de fls. 09 a 16, bem como anexar aos autos certidão negativa de tributos federais, no prazo de 10 dias.- Adv. MELVIS MUCHIUTI-

36.-REVISIONAL CONTRATUAL-214/2004-JOEL PAITRA BRIGINA x BANCO ITAU S/A....O pedido de tutela antecipada devida ser feita tao somente, apos a citacao dos reus e o decurso do prazo para contestacao.Defiro o pedido de exibicao dos documentos.-Adv. FABIO ROBERTO QUINATO-

37.-REVISIONAL CONTRATUAL-215/2004-JP BRIGINA CIA LTDA x BANCO ITAU S/A....O pedido de tutela antecipada devida ser feita, tao somente, apos a citacao dos reus e o decurso do prazo para contestacao.Defiro o pedido de exibicao de documentos requeridos.-Adv. FABIO ROBERTO QUINATO-

38.-EXECUCAO FISCAL-14/2003-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA CREA x ALCIMAR LEITE DA CUNHA-Sobre a execao arguida, deve a exequente manifestar-se no prazo de 10 dias.-Adv. HELENO GALDINO LUCAS-

39.-CARTA PRECATORIA-120/1999-Oriundo da Comarca de JUSTICA FEDERAL-5a Vara - Sec.Judiciaria -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x IVONETE RODE E OUTRO-Retirar carta de adjudicacao.Custas R\$ 152,00.Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-

40.-CARTA PRECATORIA-65/2004-Oriundo da Comarca de 2 V.FAZENDA PUBLICA FALENCIAS CON CURITB -DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO PR DER x PI TUR TRANSPORTES LTDA-Sobre a nomecao de bens de fls.13/15, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

41.-CARTA PRECATORIA-85/2004-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE PITANGA-PR -A.P.S. e outros.-Designada audiencia para oitiva das testemunhas arroladas para o dia 22/11/2004, as 15:00 horas.-Adv. LEANDRA C BASQUE-

## Marialva

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ VARA DA FAMÍLIA E ANEXOS**  
Dr. Alberto Luis Marques dos Santos  
Relação 17/04

Relação de Advogados  
Anderson Silva Dolce  
Carlos Alberto Arruda Brasil

Autos n° 119/03- Separação Judicial Litigiosa- Autora -R. R. D . em face de S. C. C. D. Fica o procurador da Autora , intimado de que foi designada a data de 07/12/04, às 14.00 horas, para audiência de instrução e julgamento nos autos acima referidos.- Advogado –Anderson Silva Dolce.

Autos n° 55/2004- Separação Judicial Litigiosa- Autora- B. A . O, em face de J. B. ° Fica o procurador da Autora, intimado de que foi designada a data de 13/12/04, às 14.45 horas, para conciliação e saneamento, nos autos acima referidos. Advogado-Carlos Alberto Arruda Brasil .

## Maringá

**COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ QUARTA VARA CÍVEL - RELAÇÃO N° 045/2004 Juiz de Direito: AIRTON VARGAS DA SILVA**

**Lista alfabética dos nomes dos senhores advogados**

ADELICIO JOSE ZENNI	045
ADELINO GARBUGGIO	058
ADRIANA CRISTINA ZIRONDI ROCHA	037
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	106
ALEX MANGOLIM	037
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	079
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	110
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	111
ALEXANDRE PIMENTEL	028
ALMIR FERNANDES LIMA	063
ALYSSON FERNANDO MARTINS	085
ANDRE LUIS FRANÇA DE NARDE	023
ANGELA MARIA SANCHEZ	007
ANGELICA WOLFF	026
ANICI PREMEBIDA	051
ANTONIO JUSTINO FORCELLI	006
ANTONIO JUSTINO FORCELLI	009
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	038
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	062
ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR	005
ARY LUCIO FONTES	087
BENEDITO FERREIRA DE CARVALHO	056
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	066
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	071
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	072
CARLOS ALBERTO PEREIRA	020
CASSIA DENISE FRANZOI	038
CASSIA DENISE FRANZOI	041
CESAR AUGUSTO MORENO	060

CESAR FELIX RIBAS	074
CLAUDIA CRISTINA FIORINI	030
CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA	065
CLEA MARA LUVIZOTTO	046
CLEA MARA LUVIZOTTO	053
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	092
DIRCEU BERNARDI JUNIOR	035
DIRCEU BERNARDI JUNIOR	052
DOUGLAS GALVAO VILARDO	003
EDALVO GARCIA	101
EDISON ROBERTO MASSEI	089
EDISON ROBERTO MASSEI	090
EDISON ROBERTO MASSEI	093
EDISON ROBERTO MASSEI	094
ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI	069
ELIANE APARECIDA DAVID STAUB	108
EMILIO PICIOLI	027
EMILIO PICIOLI	031
EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA	025
EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR	047
EVA APARECIDA LEMES ARISTO	008
FABIO ROTTER MEDA	070
FARES JAMIL FERES	004
FATIMA BIGNARDI SANDOVAL	039
FERNANDO RIBAS	016
FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS	081
GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO	047
GIACOMO RIZZO	024
GILMAR TADEO TREVISAN	013
HEBERT EGIDIO ASSMANN	054
IVONETE REGINATO ARRIAS DOS SANTOS	082
JAIME PEGO SIQUEIRA	012
JAIME PEGO SIQUEIRA	021
JAIR ANTONIO WIEBELLING	064
JAIR ANTONIO WIEBELLING	071
JAIR ANTONIO WIEBELLING	072
JAIR ANTONIO WIEBELLING	096
JAIR ANTONIO WIEBELLING	097
JAIR ANTONIO WIEBELLING	098
JAIR ANTONIO WIEBELLING	029
JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO	083
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	041
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	055
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	063
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	078
JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA	049
JOAO CARLOS SILVEIRA	029
JOSE ALBERTO RODRIGUES	112
JOSE CARLOS BUSATTO	084
JOSE CARLOS LOPES	032
JOSE FRANCISCO PEREIRA	019
JOSE FRANCISCO PEREIRA	036
JOSE FRANCISCO PEREIRA	077
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	015
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	023
JOSE MACHADO HOMEM	012
JOSE MIGUEL GIMENEZ	051
JOSE MIGUEL GIMENEZ	068
JOSE PLINIO SILVA	024
JOSE PLINIO SILVA	033
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA	029
KELLEN CRISTINA GOMES BALLEN	043
LECIR MARIA SCALASSARA	030
LEILA APARECIDA FERREIRA GARCIA	045
LELIS VIEIRA DOS SANTOS	016
LUCIANA SATIKO NO MENDES	057
LUIZ EDUARDO VOLPATO	011
LUIZ EDUARDO VOLPATO	028
LUIZ EDUARDO VOLPATO	091
MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS	042
MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA	050
MARCOS ANTONIO PIOLA	102
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA	109
MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA	033
MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA	014
MARIA LUCILIA GOMES	073
MARINA ANGELICA ASSIS ZERBETTO FURLAN	064
MARIO SENHORINI	044
MARLISA DIAS PINTO	034
MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO	040
MAURO VIGNOTTI	020
MERCIA REGINA DE OLIVEIRA	086
MILTON PLACIDO DE CASTRO	020
NANCY BERSANI ERRERIAS	017
NELSON PASCHOALOTTO	049
NEUSA MARIA CANDIDO	080
ODAIR MARIO BORDINI	045
ODAIR VICENTE MORESCHI	036
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	022
ORLANDO ALEXANDRINO	010
ORLANDO ALEXANDRINO	025
PATRICIA MARIA UEHARA	076
PATRICIA SAUGO	103
PATRICIA SAUGO	107
PAULA CAROLINA S SILVA	066
PAULA CAROLINA S SILVA	104
PAULO ROBERTO LUIVISETI	099
PLINIO ROBERTO DA SILVA	031
REGINA MARIA TAVARES DE BRITO	105
REINALDO RODRIGUES DE GODOY ROBERTO PERALTO	062
RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA	009
ROGERIO VERDADE	075
ROGERIO VERDADE	002
ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA	073
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	060
SERGIO PAVESI FIGUEROA	095
SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA	061

SILVESTRE MENDES FERREIRA	100
NEGRAO	040
SILVIO FERREIRA PRIMO	088
SILVIO FERREIRA PRIMO	001
SIMONE BOER RAMOS	048
SUELY DOS SANTOS NUNES	067
SUELY DOS SANTOS NUNES	018
VERA LUCIA SILVA COSTA BAHIA	059
VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA	014
WADSON NICANOR PERES GUALDA	045
WADSON NICANOR PERES GUALDA	048
WADSON NICANOR PERES GUALDA	050
WALTER POPPI	044
WANDERLEI LUKACHEWSKI	051
WANDERLEI LUKACHEWSKI	051

### TEOR DAS INTIMAÇÕES

[001] - SUMARISSIMA DE REPARACAO DE DANOS -0161/1992 - JOSE LUIZ DE ANDRADE [x] ADEMAR VARGAS - Manifestar sobre a Carta Precatória devolvida - Adv.: SIMONE BOER RAMOS

[002] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0333/1992 - DIDEROT ALVES DA ROCHA LOURES [x] EDITORA RWR LTDA - Manifestar sobre a informação prestada pelo Sr. Oficial de Justiça. - Adv.: ROGERIO VERDADE

[003] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0078/1994 - ADELAIDE GONSALES COLOMBARI [x] MUNICIPIO DE MARINGA - Manifestar no prazo legal, sobre a carta precatória devolvida e sobre o andamento do feito. - Adv.: DOUGLAS GALVAO VILARDO

[004] - COMINATORIA - 0133/1994 - CARMEM JAMIL FARES [x] PROTEC MARQUES E MARTUCCI LTDA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: FARES JAMIL FERES

[005] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0182/1994 - ARENITO COMERCIAL DE VEICULOS LT [x] ALBIN MARCEL RUPPEN - Proferida sentença: Vistos... Homologo por sentença, para que produza jurídicos e legais efeitos, o acórdão celebrado entre as partes litigantes, nos termos da petição de fls. 27, pelo que, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Custas de lei. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos e de dispensa do prazo de trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, feitas as devidas anotações inclusive na distribuição, arquivase. - Adv.: ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR

[006] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0615/1994 - BANCO ABN AMRO REAL S/A [x] UNIVERSALTUR AG VIAGENS TURISMO - Dar atendimento ao contido no ofício de fls. 141. - Adv.: ANTONIO JUSTINO FORCELLI

[007] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0109/1995 - BANCO AMERICA DO SUL S/A [x] GOTO'S DIST DE ARTIGOS PRESENTES - Manifeste o autor seu interesse no andamento do feito. - Adv.: ANGELA MARIA SANCHEZ

[008] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0348/1995 - CON EDIF GOLDEN PARK RESID SERV [x] CONSTRUTORA GARSA LTDA - Manifestar o interesse no andamento do feito. - Adv.: EVA APARECIDA LEMES ARISTO

[009] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0863/1995 - BANCO ABN AMRO REAL S/A [x] APUI COM INTERNACIONAL MADEIRAS - Manifestar sobre o laudo de avaliação, fls. 258, R\$ 12.000,00 - Adv.: ANTONIO JUSTINO FORCELLI e ROBERTO PERALTO

[010] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0949/1995 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASIL. [x] HORACIO RIBEIRO - Manifeste o autor seu interesse no andamento do feito. - Adv.: ORLANDO ALEXANDRINO

[011] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1086/1995 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A [x] NAZARIO E ORLANDINI LTDA - De-se cumprimento ao item 5.8.9, II, letras "a", "b" e "c" do Código de Normas e após contados e preparados voltem conclusos. Retirar officios expedidos. - Adv.: LUIZ EDUARDO VOLPATO

[012] - REPETICAO DE INDEBITO - 0516/1996 - JORGE YOSHINORI MISAWA E S/M [x] ANA MARIA DE JESUS - Manifestar sobre o laudo de avaliação, R\$ 44.000,00 - Adv.: JOSE MACHADO HOMEM e JAIME PEGO SIQUEIRA

[013] - COMINATORIA - 0819/1996 - OLIVEIRA MARTINS DOS REIS [x] KING COLOR MATERIAIS FOTOGRAFICO - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: GILMAR TADEO TREVISAN

[014] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0886/1996 - FUNDACAO UNIV ESTADUAL MARINGA [x] ANA PAULA VOSNE MARTINS - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: WADSON NICANOR PERES GUALDA e MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

[015] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0279/1997 - SIDNEI FEIJOLLI BISPO [x] MARIA ABRAO SASSINE - Preparar custas processuais R\$389,29 - Adv.: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

[016] - SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0217/1998 - ARMANDO TINTORI FILHO [x] MORAES E TRANJAN COMUNICACAO LTDA - Ciência sobre a baixa dos autos da

Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: LELIS VIEIRA DOS SANTOS e FERNANDO RIBAS

[017] - ORDINARIA DE RESTITUICAO - 0837/1998 - CICE-RO EUZEBIO MACHADO [x] CASTELO IMOVEIS LTDA S/C CENTRO IMOBIL TUPARANDY - Preparar custas processuais, R\$ 1.721,40. - Adv.: NANCY BERSANI ERRERIAS

[018] - CONCORDATA PREVENTIVA - 0888/1998 - GT - GRAF GRAFICA E EDITORA LTDA [x] O JUIZO - Retirar os alvarás expedidos e preparar as custas de expedição dos alvarás, R\$ 14,00. - Adv.: VERA LUCIA SILVA COSTA BAHIA

[019] - ACAO MONITORIA - 0026/1999 - BANCO SANTANDER NOROESTE S/A [x] INDUSTRIA COMERCIO DE CEREAIS TABAJARA LTDA - Responder, querendo, no prazo legal, os embargos recebidos com suspensão da eficácia do mandado inicial. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JOSE FRANCISCO PEREIRA

[020] - FALENCIA - 0176/1999 - D GRUDTNER E CIA LTDA [x] PAULO MARIANO CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA - Manifestar no prazo legal, sobre a carta precatória devolvida. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: CARLOS ALBERTO PEREIRA e MILTON PLACIDO DE CASTRO e MAURO VIGNOTTI

[021] - ACAO MONITORIA - 0270/1999 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A [x] POLO COMERCIAL M E H F U DOMESTICOS LTDA - Preparar custas processuais R\$ 29,91. - Adv.: JAIME PEGO SIQUEIRA

[022] - EXECUCAO HIPOTECARIA - 0299/1999 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A [x] MARISA CRISTINA DE MORAES - Manifeste o autor seu interesse no andamento do feito. - Adv.: OLIVEIRA MARTINS DOS REIS

[023] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0478/1999 - BANCO DO BRASIL S/A [x] JOSE CARLOS FUZARO - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e ANDRE LUIS FRANÇA DE NARDE

[024] - DECLARATORIA - 0820/1999 - TRANSINGAUTO TRANSPORTES TERRESTRES LTDA [x] BCN BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A - Manifestar sobre o laudo complementar do perito, fls. 125/127 - Adv.: GIACOMO RIZZO e JOSE PLINIO SILVA

[025] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0032/2000 - IVANE TIVO [x] SUL AMERICA TERRESTRES MARITIMOS E ACIDENTES - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA e ORLANDO ALEXANDRINO

[026] - EXECUCAO FISCAL - 0187/2000 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA [x] F SLAVIEIRO E FILHOS S/A - Preparar custas processuais R\$ 687,91 - Adv.: ANGELICA WOLFF

[027] - EMBARGOS DE TERCEIRO - 0194/2000 - VALTER KLUG [x] BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - Recolher guia de custa do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: EMILIO PICIOLI

[028] - ORDINARIA RESCISAO DE CONTRATO - 0246/2000 - ANTONIO RODRIGUES DE CASTRO [x] SANTA ALICE URBANIZACAO S/C LTDA - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: LUIZ EDUARDO VOLPATO e ALEXANDRE PIMENTEL

[029] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0323/2000 - GUMERCINDO DE SOUZA [x] PRENSAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JOAO CARLOS SILVEIRA e JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA e JAIR MARINO DE SOUZA

[030] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0325/2000 - SERRARIA OURO E PRATA MARMORES E GRANITOS BRASIL [x] MARMORARIA COLOMBO - Manifestar sobre o laudo de avaliação, fls.96 R\$ 11.250,00 - Adv.: LECIR MARIA SCALASSARA e CLAUDIA CRISTINA FIORINI

[031] - ORDINARIA RESCISAO DE CONTRATO - 0580/2000 - PAULA LUIZA EVANGELISTA [x] CONSORCIO NACIONAL DE CAMINHOS E ONIBUS VOLVO S/C - Preparar custas processuais R\$ 13,81 - Adv.: EMILIO PICIOLI e PLINIO ROBERTO DA SILVA

[032] - DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA - 0165/2001 - M C ORASMO CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA [x] NELCY JOSE PEREIRA - Recolher guia de custa do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JOSE CARLOS LOPES

[033] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0299/2001 - ANTONIO RAMOS [x] BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Proferida sentença: Vistos... Tendo em vista que houve o depósito para o pagamento da dívida, bem como o Credor requereu o levantamento com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC, declaro a extinção do processo de execução. Custas de lei. Oficiase ao Serasa na forma requerida. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados. Em havendo pedido de dis-



pensa do prazo de trânsito em julgado da sentença, desde já defiro. Oportunamente, feitas as devidas anotações, inclusive na Distribuição, archive-se. - Adv.: MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA e JOSE PLINIO SILVA

[034] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0463/2001 - BRASVIDROS VIDRACARIA LTDA [x] PATRICIA KASSIA ALCANTARA - Dar atendimento ao contido nos ofícios de fls. 59/61. - Adv.: MARLISA DIAS PINTO

[035] - ARRESTO - 0472/2001 - COMERCIO DE TECIDOS R MANSUR LTDA [x] J C TRINDADE E TRINDADE LTDA - Manifeste-se a autora. - Adv.: DIRCEU BERNARDI JUNIOR

[036] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0594/2001 - RIO BRANCO COM DE MATERIAIS P/CONSTRUCAO LTDA [x] BANCO SANTANDER NOROESTE S/A - Decorrido o prazo da suspensão dos autos, manifestar sobre o andamento - Adv.: ODAIR VICENTE MORESCHI e JOSE FRANCISCO PEREIRA

[037] - INVENTARIO - 0809/2001 - ANA APARECIDA DOS SANTOS DIAS [x] NIVALDO RIBEIRO DIAS - Proferida sentença: Vistos... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da autora/inventariante, excluo da partilha a data de terras sob o nº 16, quadra nº 05, com área de 172.90m2, situada no Conjunto Residencial Novo Horizonte, na cidade de Paiçandu - Pr., contendo uma casa de alvenaria com área de 27,4 m2, registrada no Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício de Maringá, matrícula nº 47.770, imóvel que pertence exclusiva e integralmente aos herdeiros Ednilson Ribeiro Dias e Andréia Fabíola Dias, o imóvel data de terras sob o nº 21, da quadra nº 06, com área de 244,34 m2 situada no Jardim Santa Lucia 1ª parte, na cidade de Paiçandu - Pr., contendo uma casa de alvenaria com área de 59,40m2, e uma edificação de 27,65m2, CRI 1º Ofício de Maringá. Condeno a inventariante a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, ao procurador dos herdeiros, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos dos artigos 20, § 4º, do CPC. Observe-se o disposto no artigo 12 da Lei n. 1060/50. - Adv.: ADRIANA CRISTINA ZIRONDI ROCHA e ALEX MANGOLIM

[038] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0860/2001 - BANCO VOLKSWAGEN S/A [x] EDITORA HOJE MARINGA LTDA - Proferida sentença: Ante o exposto, julgo procedente a busca e apreensão do bem dado em alienação fiduciária, confirmando a liminar concedida, para o fim de consolidar nas mãos do autor, Banco Volkswagen S/A, a posse exclusiva sobre o bem fiduciariamente alienado, conforme artigo 3º, §§4º, 5º e 6º do Dec. Lei 911/69, que poderá aliena-lo, independente de avaliação e utilizar o valor apurado para quitação do contrato, devolvendo à ré o, eventual, montante que sobejar. Condeno a ré, pelo princípio da sucumbência, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. - Adv.: ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e CASSIA DENISE FRANZOI

[039] - DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA - 0002/2002 - WILSON ZUSSA [x] ALMIR EDUARDO PEREIRA - Manifeste o autor seu interesse no andamento do feito. - Adv.: FATIMA BIGNARDI SANDOVAL

[040] - SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0075/2002 - APARECIDO SAES [x] VIACAO GARCIA LTDA - Manifestem-se as partes sobre o laudo apresentado pelo perito, fls. 259/267. - Adv.: SILVIO FERREIRA PRIMO e MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO

[041] - EMBARGOS DE TERCEIRO - 0217/2002 - NANCY GISLAINE ARRUDA CRESPO [x] BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: CASSIA DENISE FRANZOI e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

[042] - INTERDICAÇÃO - 0241/2002 - LUNARA REJANE DE OLIVEIRA GARAY [x] ADELINA MARIA DA COSTA PAZ - Comprovar as publicações do edital no prazo legal - Adv.: MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS

[043] - INTERDICAÇÃO - 0263/2002 - VERENICE CANNO BOGGIO [x] VERA LUCIA CANO - Comprovar as publicações do edital no prazo legal - Adv.: KELLEN CRISTINA GOMES BALLEN

[044] - ORDINARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0355/2002 - LUIZ GONCALVES DA SILVA [x] BANCO ITAU S/A - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: MARIO SENHORINI e WANDERLEI LUKACHEWSKI

[045] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0479/2002 - SANDRA REGINA PEREIRA DA SILVA [x] HOSPITAL REGIONAL UNIVERSITARIO DE MARINGA - Designado o dia 23/11/2004, às 15:30 horas, para inquirição de testemunha, no juízo deprecado, Vara Cível do Foro Regional de Araucária, Comarca de Curitiba, Carta Precatória nº 221/2004. - Adv.: ADEL-CIO JOSE ZENNI e WADSON NICANOR PERES GUALDA e ODAIR MARIO BORDINI e LEILA APARECIDA FERREIRA GARCIA

[046] - EXECUCAO HIPOTECARIA - 0497/2002 - TRANSCONTINENTAL EMP IMOB E ADM DE CREDITOS LTDA [x] DJALMA MODOS - Preparar custas processuais R\$ 27,11. - Adv.: CLEA MARA LUVIZOTTO

[047] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0525/2002 - FARES JAMIL FERES [x] BMW DO BRASIL LTDA - Proferida sentença: Vistos... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido dos autores e com fundamento nos artigos

5º, inciso X, da Constituição Federal e artigo 159 do Código de Processo Civil de 1916 (artigo 186 do Código Civil de 2002), condeno a ré BMW do Brasil Ltda., a pagar aos autores, Fares Jamil Ferres e Roseane Vaz Guimarães Ferres, o valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, a título de danos morais, e o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelos danos materiais sofridos, aplicando-se a esse valor correção monetária pelo INPC-IBGE e juros de mora à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da publicação da sentença. Condeno a ré ao pagamento de 80% (oitenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios, em favor do procurador dos autores, os quais fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, com base no art. 20, § 3 do Código de Processo Civil, corrigidos na forma prevista na súmula 14 do STJ. Em razão da sucumbência recíproca, uma vez que os autores requereram a condenação da ré ao pagamento de valor certo a título de danos morais, equivalentes a 500 salários mínimos e danos materiais equivalente a R\$ 10.000,00 mais despesas com transferência e contratação de seguro e não tiveram os pedidos integralmente atendidos, condeno os autores ao pagamento de 20% das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador da ré os quais fixo em 20% do valor fixado em favor do procurador dos autores, art. 20 § 3º, do CPC, corrigidos na forma prevista na súmula 14 do STJ. - Adv.: EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR e GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO

[048] - MANDADO DE SEGURANCA - 0536/2002 - RUY CARLOS SCHNEIDER [x] DIRETORA DE ASSUNTOS ACADEMICOS DA UNIV EST DE MGA - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: SUELY DOS SANTOS NUNES e WADSON NICANOR PERES GUALDA

[049] - EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0555/2002 - CICEIRO GOMES DE PAIVA [x] FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA e NELSON PASCHOALOTTO

[050] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0589/2002 - MARIA APARECIDA GOMES NAVARRO PASSOS [x] ASSIS E NAVARRO RESTAURANTE FOGAO DA FAZENDA - Preparar custas processuais R\$ 281,73 - Adv.: WALTER POPPI e MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA

[051] - ORDINARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0595/2002 - CAETANO DE GANELI [x] C S C FINANCEIRA - Proferida sentença: Vistos... Tendo em vista que os requeridos efetuaram os depósitos relativos a condenação, com fundamento do art. 794, inciso I, do CPC, declara a extinção do processo de execução. Custas de lei. Exceça-se alvará para levantamento dos valores. Em havendo pedido de dispensa do prazo de trânsito em julgado da sentença, desde já defiro. Oportunamente, feitas as devidas anotações, inclusive na Distribuição, archive-se. - Adv.: ANICI PREMEBIDA e JOSE MIGUEL GIMENEZ e WANDERLEI LUKACHEWSKI

[052] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0621/2002 - FININ CRED FACTORING LTDA [x] MOISES DIMAS VIEIRA DE CAMARGO - Manifestar sobre o laudo de avaliação R\$1.000,00 - Adv.: DIRCEU BERNARDI JUNIOR

[053] - EXECUCAO HIPOTECARIA - 0669/2002 - TRANSCONTINENTAL EMP IMOBILIARIOS E ADM DE CREDITO [x] SILAS RIBEIRO DE CARVALHO - Manifeste o autor sobre o andamento do feito. - Adv.: CLEA MARA LUVIZOTTO

[054] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0691/2002 - BANCO DO BRASIL S/A [x] TRADING TELECOM COMERCIO E REPRESENTACOES COM LTDA - Decorrido o prazo da suspensão dos autos, diga o autor - Adv.: HEBERT EGIDIO ASSMANN

[055] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0722/2002 - BASICAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA [x] CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA - Preparar custas processuais R\$ 16,61. - Adv.: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

[056] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0747/2002 - CENTRO EDUCACIONAL NOBEL S/C LTDA [x] CARLOS EDUARDO FAGAN - Proferida sentença: Vistos... Homologo por sentença, para que produza jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes litigantes, nos termos da petição de fls. 27/28, pelo que com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Custas de lei. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos e de dispensa do prazo de trânsito da sentença na forma requerida. Oficie-se solicitando a devolução da Carta Precatória. Oportunamente, feitas as devidas anotações, inclusive na Distribuição, archive-se. - Adv.: BENEDITO FERREIRA DE CARVALHO

[057] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0778/2002 - CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA [x] MILTON ALVES SIMOES - Preparar custas processuais R\$ 249,09 - Adv.: LUCIANA SATIKO NO MENDES

[058] - SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0790/2002 - SINIVALDO CLEMENTE DE OLIVEIRA [x] PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA - Decorrido o prazo da suspensão dos autos, diga o autor - Adv.: ADELINO GARBUGGIO

[059] - INTERDICAÇÃO - 0799/2002 - VALDENICE CRISTINA DA SILVA [x] CLARICE FERREIRA MARTINS - Decorrido o prazo da suspensão dos autos, diga o autor - Adv.: VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA

[060] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0107/2003 - SEVERINO CORREIA DE SOUZA JUNIOR [x] ABN AMRO BANK S/A - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: CESAR AUGUSTO MORENO e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA

[061] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0338/2003 - SOMACO S/A COMERCIO DE ATUOMOVEIS [x] SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA - Preparar custas processuais R\$ 92,21 - Adv.: SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA

[062] - DECLARATORIA - 0352/2003 - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EMBRATEL [x] MUNICIPIO DE MARINGA - Proferida sentença: Vistos... Ante o exposto julgo improcedente o pedido da autora, mantenho o indeferimento da tutela antecipatória e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, ao procurador dos réus, arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme artigo 20, § 4º, do CPC. - Adv.: ARLINDO FERREIRA DE SOUZA e REINALDO RODRIGUES DE GODOY

[063] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0399/2003 - CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA [x] BASICAL MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA - Preparar custas processuais R\$ 18,71. - Adv.: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e ALMIR FERNANDES LIMA

[064] - PRESTACAO DE CONTAS - 0495/2003 - OZIEL DE PAULA FILHO [x] BANCO DO BRASIL S/A - Proferida sentença: Vistos... Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, condenando o réu a prestar as contas pedidas no prazo de 48 horas sob pena não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar, de acordo com o artigo 915, § 2º do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência do réu, que negou o dever de prestar contas ora reconhecido, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao procurador da autora os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARINA ANGELICA ASSIS ZERBETTO FURLAN

[065] - SUMARIA DE COBRANCA - 0505/2003 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA [x] ALEXANDRE MENOTTI - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA

[066] - PRESTACAO DE CONTAS - 0550/2003 - RUBENS NEGREI [x] BANCO ITAU S/A - Proferida sentença: Vistos... Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, condenando o réu a prestar as contas pedidas no prazo de 48 horas sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar, de acordo com o artigo 915, § 2º, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência do réu, que negou o dever de prestar ora reconhecido, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao procurador do autor os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). - Adv.: PAULA CAROLINA S SILVA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

[067] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0596/2003 - TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LTDA [x] CORPOS NATURAIS DO BRASIL LTDA - Preparar custas processuais R\$ 130,01 - Adv.: SUELY DOS SANTOS NUNES

[068] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0844/2003 - CSC S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO [x] ANDRE ANDRIGO - Manifestar sobre a carta precatória devolvida - Adv.: JOSE MIGUEL GIMENEZ

[069] - SUMARIA DE COBRANCA - 0848/2003 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA [x] JOSE VALDIR BAVELONI - Preparar custas processuais R\$ 55,11 - Adv.: ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI

[070] - ORDINARIA DE NULIDADE - 0853/2003 - APARECIDO ROQUE VIDOTTO [x] BANCO BANESTADO S/A - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, ou seja, sobre a informação de endereço. - Adv.: FABIO ROTTER MEDEA

[071] - PRESTACAO DE CONTAS - 0878/2003 - ODALVIR NARDINO [x] BANCO ITAU S/A - Proferida sentença: Vistos... Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, condenando o réu a prestar as contas pedidas no prazo de 48 horas sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar, de acordo com o artigo 915, § 2º do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência do réu, que negou o dever de prestar contas ora reconhecido, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao procurador da autora os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

[072] - PRESTACAO DE CONTAS - 0882/2003 - LUIZ CESAR COSTA [x] BANCO ITAU S/A - Proferida sentença: Vistos... Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, condenando o réu a prestar as contas pedidas no prazo de 48 horas sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar, de acordo com o artigo 915, § 2º, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência do réu, que negou o dever de prestar contas ora reconhecido, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao procurador da autora os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

[073] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0108/2004 - BANCO BRADESCO S/A [x] BARBARA HACKL ME - Manifestem-se as partes, sobre o ofício de fls. 54 - Adv.: MARIA LUCILIA GOMES e ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA

[074] - ARRESTO - 0122/2004 - UMUGAS COMERCIO DE

GAS LTDA [x] J C TORRES GAS ME - Preparar custas processuais R\$ 14,51. - Adv.: CESAR FELIX RIBAS

[075] - CARTA PRECATORIA - 0141/2004 - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA [x] ROSELI APARECIDA DAS NEVES RAVELLI - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA

[076] - CARTA PRECATORIA - 0201/2004 - CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA [x] NILTON DUARTE PINHO - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: PATRICIA MARIA UEHARA

[077] - CARTA PRECATORIA - 0240/2004 - BANCO DO BRASIL S/A [x] JOSE ALEXANDRE TEIXEIRA LEAL - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JOSE FRANCISCO PEREIRA

[078] - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 0241/2004 - CONSTRUTORA VICKY LTDA [x] NELSON ALVES - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

[079] - CARTA PRECATORIA - 0243/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A [x] FRANCISCO DE ASSIS GUILHERME - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: ALEXANDRE NELSON FERRAZ

[080] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0293/2004 - BANCO BNL DO BRASIL S/A [x] DOUGLAS HENRIQUE DE SOUZA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: NEUSA MARIA CANDIDO

[081] - ALVARA JUDICIAL - 0295/2004 - IDALICE DOS SANTOS CRUZ [x] O JUIZO - Manifestar sobre as informações colhidas através de ofício(s). (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS

[082] - SUMARIA DE COBRANCA - 0322/2004 - CONDOMINIO EDIFICIO DAS AMERICAS [x] CLAUDIO HUMBERTO MOREIRA GUIMARAES - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: IVONETE REGINATO ARIAS DOS SANTOS

[083] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0324/2004 - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO [x] MARCELO DEL CIELO MATIAS - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO

[084] - ACAO MONITORIA - 0361/2004 - COMPANHIA ULTRAGAZ S/A [x] EDUARDO ALBERTO MOCHI ME - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JOSE CARLOS BUSATTO

[085] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0379/2004 - SOLOMAR LTDA [x] EDIVALDO DA SILVA LISBOA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: ALYSSON FERNANDO MARTINS

[086] - SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0452/2004 - DISBESUL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SUL LTDA E P P [x] ONOFRE ELIAS MARTINS - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: MERCIA REGINA DE OLIVEIRA

[087] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0536/2004 - ADEMIR MILTON DE SOUZA [x] JOSE LOURIVAL DA SILVA - Preparar custas processuais R\$ 21,51 - Adv.: ARY LUCIO FONTES

[088] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0574/2004 - DARCY RODRIGUES MACHADO [x] ICATU HARTFORD SEGUROS S/A - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: SILVIO FERREIRA PRIMO

[089] - SUSTACAO DE PROTESTO - 0598/2004 - DISAUPE DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA [x] GRAFICA E EDITORA HINOS LTDA ME - Manifestar sobre os termos da contestação. Prazo de cinco (05) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000) - Adv.: EDISON ROBERTO MASSEI

[090] - SUSTACAO DE PROTESTO - 0606/2004 - DISAUPE DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA [x] GRAFICA E EDITORA HINOS LTDA - Manifestar sobre os termos da contestação. Prazo de cinco (05) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000) - Adv.: EDISON ROBERTO MASSEI

[091] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0613/2004 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A [x] CLEUDAIR APPOLEONI - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: LUIZ EDUARDO VOLPATO

[092] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0693/2004 - BANCO FINASA S/A [x] MARISA DE OLIVEIRA BALSINI - Manifestar no prazo legal, sobre a carta precatória devolvida.



(Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

[093] - DECLARATORIA DE NULIDADE DE CAMBIAL - 0695/2004 - DISAUPE DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA [x] GRAFICA E EDITORA HINOS LTDA - Manifestar sobre os termos da contestação. Prazo de cinco (05) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000) - Adv.: EDISON ROBERTO MASSEI

[094] - DECLARATORIA DE NULIDADE DE CAMBIAL - 0698/2004 - DISAUPE DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA [x] GRAFICA E EDITORA HINOS LTDA ME - Manifestar sobre os termos da contestação. Prazo de cinco (05) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000) - Adv.: EDISON ROBERTO MASSEI

[095] - PROTESTO CONTRA ALIENACAO DE BENS - 0714/2004 - JOAO ALVES DE CARVALHO [x] DILMA FERREIRA SAMPAIO - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: SERGIO PAVESI FIGUEROA

[096] - PRESTACAO DE CONTAS - 0725/2004 - THIBIGAS COM DE COMPONENTES A GAS LTDA [x] BANCO SICREDI - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING

[097] - PRESTACAO DE CONTAS - 0726/2004 - ESTEVES RUA COMERCIO DE MASSA ALINT CONFECTARIA LT [x] BANCO UNIBANCO S/A - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING

[098] - PRESTACAO DE CONTAS - 0727/2004 - FARMACIA SAO MARCOS LTDA [x] BANCO BCN S/A - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING

[099] - EMBARGOS DE TERCEIRO - 0737/2004 - TANGARA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA [x] IRACEMA MARQUES DE BRITO - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: PAULO ROBERTO LUVISETI

[100] - IMISSAO DE POSSE - 0739/2004 - NIVALDO BARBOSA [x] MARCOS ANTONIO DA SILVA - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO

[101] - SUMARIA DE COBRANCA - 0745/2004 - CONDOMINIO RESIDENCIAL GUARAPARI [x] SANDRA APARECIDA COSTA - I- Designo o dia 10/03/2005, às 13:30 horas, para audiência conciliatória, a qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por propositos com poderes para transigir, sempre por intermédio de procurador. II- Nessa audiência será: a) tentada a conciliação, a ré poderá apresentar defesa escrita ou oral, através e acompanhado de advogado, e b) decidido sobre a produção de provas, designando-se outra para a instrução e julgamento, se necessário. III- A ré deverá ser citada, com antecedência mínima de dez (10) dias da data da audiência, ficando ciente de que se deixar de comparecer ao ato ou comparecendo sem apresentação de defesa, através e acompanhada de advogado, importará tal atitude na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (arts. 278, § 2º, 285, segunda parte 343 e §§, todos do CPC). Se houver impugnação ao valor da causa, o incidente poderá ser decidido de plano. IV- Se a ré requerer produção de prova pericial, poderá, desde logo, indicar assistente técnico e formular quesitos, querendo, permitindo-se-lhe, ainda, formular pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial, caso em que ambas pretensões serão simultaneamente julgadas. V- Será decidida na primeira audiência eventual controvérsia sobre a natureza da demanda, que seja capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade.

Carta de citação devolvida pelo correio, manifeste o autor. - Adv.: EDALVO GARCIA

[102] - SUSTACAO DE PROTESTO - 0747/2004 - BOI VERMELHO COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA [x] FRIGMA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - Preparar custas processuais R\$ 23,61. - Adv.: MARCOS ANTONIO PIOLA

[103] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0761/2004 - NIPPON-FLEX INDUSTRIA E COM DE COLCHOES LTDA [x] LIZETTE LIERMANN - Carta de citação devolvida pelo correio, manifeste o autor. - Adv.: PATRICIA SAUGO

[104] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0785/2004 - DEPOSITO ALVORADA LTDA [x] SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Carta de citação devolvida pelo correio, manifeste o autor. - Adv.: PAULA CAROLINA S SILVA

[105] - ARROLAMENTO SUMARIO - 0786/2004 - CELSO PEREIRA BARRETTO [x] ODETE PEREIRA BARRETTO - Recolher guia de custo do Oficial de Justiça. (Publicação efe-

tuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: REGINA MARIA TAVARES DE BRITO

[106] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0788/2004 - KERLA MATTIELLO [x] QUALIDADE DE VIDA IND E COM DE PRODUTOS NATURAIS L - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: ALESSANDRO DE GASPARO PINTO

[107] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0791/2004 - NIPPON-FLEX IND E COM DE COLCHOES LTDA [x] JOSE AIRTON MARQUES - Carta de citação devolvida pelo correio, manifeste o autor. - Adv.: PATRICIA SAUGO

[108] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0792/2004 - ZULI E FALEIROS LTDA [x] UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: ELIANE APARECIDA DAVI STAUB

[109] - SUSTACAO DE PROTESTO - 0837/2004 - AMAMBAL INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA [x] BANCO ITAU S/A - Vistos. . . Amambal Industria Alimenticia Ltda ajuizaram a presente medida cautelar inominada de Sustação de Protesto contra o Banco Itaú S/A com pedido de liminar inaudita altera parts, sob o argumento de que: a) Presente se encontra o requisito do fumus boni iuris, pois os valores correspondentes aos títulos apresentados para protesto não foram pagos por motivo de força maior e por abrigarem encargos ilegais. b) O periculum in mora também se encontra evidenciado, pois o advento e a manutenção do protesto pode causar danos creditícios ao autor de difícil reparação. No prazo legal irá ajuizar ação anulatória de título extrajudicial. É o relatório. Passo a decidir. Não obstante o contido nos argumentos expostos na inicial, tem-se que o fumus boni iuris não se encontra adequadamente delineado. De fato, trata-se de um contrato bancário que não se pode, em princípio, ser descumprido em decorrência de fatores que lhes são externos. Note-se que suspensão de exportação é evento previsível e que não serve de argumento para a mora aqui noticiada. A notícia de que pretende questionar a legalidade do contrato do contrato também não é motivo para que o protesto seja obstado. Uma vez não acolhido o primeiro requisito supra, não é caso de ser analisada a questão à luz do periculum in mora. Cite-se os requeridos, para querendo, apresentarem contestação no prazo de 05 dias e indicar(em) as provas que pretendem produzir. Intimem-se. - Adv.: MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA

[110] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0860/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A [x] TEREZINHA CILENE DE CARVALHO - Recolher guia de custo do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: ALEXANDRE NELSON FERRAZ

[111] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0861/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A [x] ROGERIO POLIDORO - Recolher guia de custo do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: ALEXANDRE NELSON FERRAZ

[112] - ARRESTO - 0865/2004 - RIBEIRO S/A COMERCIO DE PNEUS [x] RODA VIVA COMERCIO DE PECAS PARA MOTOS LTDA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JOSE ALBERTO RODRIGUES

## Paraguá

**2ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAGUÁ - PARANÁ  
RELAÇÃO Nº 69/2004  
ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO  
JUIZ DE DIREITO**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO MARCOS DE ARAUJ	0033	005860/2004
ANA AMELIA CALDAS SAAD DE	0022	000016/2003
ANGELA ESTORILLO SILVA FRA	0015	000748/2001
ANTONIO SIMON SOBRINHO	0002	000386/1998
ARAMIS TREVISAN	0016	000089/2002
BERNADETE MARIA DE CARVAL	0013	000216/2001
	0018	000333/2002
CHRISTINE CASTANHO JORGE	0032	005854/2004
CLAUDIA CHRISTINA CASTELL	0027	000466/2003
CLAUDIA SUSANA HANEL	0022	000016/2003
CORNELIO AFONSO CAPIVERDE	0015	000748/2001
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	0011	000487/1999
DANIELE DE LIMA ALVES SAN	0018	000333/2002
DORA MARIA SCHULLER	0009	002155/1998
	0024	000257/2003
EDISON LORENSI DE VASCONC	0001	000073/1998
ELI ZELLA JORGE	0032	005854/2004
	0004	000616/1998
ELIAS AUGUSTO REINALDIN	0015	000748/2001
ERLON DE FARIA PILATI	0006	000713/1998
	0003	000547/1998
EVANDRO MARIO LAZZARI	0008	002029/1998
	0027	000466/2003
FABIANO VICENTE VENETE EL	0017	000094/2002
FERNANDO CHIN FEI	0016	000089/2002
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0010	000394/1999
HERCULES LUIZ	0016	000089/2002
IVAN LAPOLLI FILHO	0029	003684/2004

JAIR MOSCARDINI	0030	003786/2004
JANAINA GIOZZA AVILA	0016	000089/2002
JOSE MARIA MARTINS DO CAR	0035	007459/2004
JOSE MARIA VALINAS BARREI	0001	000073/1998
	0029	003684/2004
	0030	003786/2004
JOSE SAIF NETO	0009	002155/1998
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0014	000271/2001
	0005	000625/1998
JOSUE DYONISIO HECKE	0016	000089/2002
LISIENNE DO ROCIO DE M MA	0022	000016/2003
	0040	000072/2002
	0038	007740/2000
LOURIVALDO DA SILVA JUNIO	0036	007476/2004
LUCIANA DE MELLO RODRIGUE	0029	003684/2004
	0030	003786/2004
LUIS CARLOS DA SILVA	0021	001145/2002
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0014	000271/2001
	0005	000625/1998
LUIZ CARLOS DA SILVA	0025	000262/2003
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0010	000394/1999
LUIZ LEANDRO GASPAR DIAS	0037	007993/2004
MARCELO ANTONIO MARTINS	0006	000713/1998
MARCELO MARTINS	0003	000547/1998
MARCIA NIZIO MACHADO	0007	000861/1998
MARIA CRISTINA LUCK DOS S	0039	000019/2002
MARINEIDE SPALUTO	0015	000748/2001
	0016	000089/2002
MARIZABEL DO ROCIO D PIAZ	0020	001119/2002
	0034	007430/2004
	0019	001021/2002
PATRICIA CASILLO	0015	000748/2001
PEDRO CARLOS MARTELLO	0008	002029/1998
	0027	000466/2003
RAUL DA GAMA E SILVA LUCK	0022	000016/2003
	0040	000072/2002
	0038	007740/2000
ROGERIO PINHEIRO VIEIRA	0010	000394/1999
ROGERIO POPLADE CERCAL	0022	000016/2003
SALVADOR OLIVA NETO	0040	000072/2002
SEBASTIAO ANTONIO BONAFIN	0028	000008/2004
	0023	000046/2003
SERGIO LUIS MENON	0026	000453/2003
SERGIO LUIZ CHAVES	0022	000016/2003
SERGIO URUBATAO FERNANDES	0018	000333/2002
SILVIA CRISTIANE RUFFEL	0031	004745/2004
SUSANE AVELINO VALOIS	0012	000013/2000
TATIANA COELHO DE ANDRADE	0038	007740/2000
TIAGO FONTES CESAR LEAL	0016	000089/2002
WODZIEMIECZ ERVINO NIZIO	0007	000861/1998

1.-INVENTARIO-73/1998-AURACELIA SILVA DO CARMO x ASTHERIO DA SILVA e outros- "Aguardem em arquivo a retirada dos formais de partilha..." -Adv. EDISON LORENSI DE VASCONCELOS e JOSE MARIA MARTINS DO CARMO-

2.-INVENTARIO-386/1998-JORGE SERGIO BONALDI x JORGE BONALDI- "Com lançamento de baixa somente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos, onde aguardarão a iniciativa da inventariante..." -Adv. ANTONIO SIMON SOBRINHO-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-547/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x NAKAMEX COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA e outros- Manifestem-se sobre o retorno da carta precatória de avaliação e demais atos, encaminhada a Comarca de Rio Branco/Acre, juntada às fls. 211/233. -Adv. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO MARTINS-

4.-ACAO ORDINARIA-616/1998-IMBU MADEIRAS LTDA x TRANSATLANTICA CATARINENSE AGENCIA MARITIMA LTDA e outros- Manifeste-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ELI ZELLA JORGE-

5.-RESOLUCAO DE CONTRATO - ORDIN-625/1998-CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB - CT x ADEMIR CALADO DA SILVA e outros- Manifestem-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

6.-ACAO MONITORIA-713/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A SOB INTERVENCAO x NAKAMEX COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA e outros- Manifestem-se sobre a carta precatória juntada em data de 02/09/2004, às fls. 171/195. -Adv. MARCELO ANTONIO MARTINS, ERLON DE FARIA PILATI-

7.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-861/1998-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x ALAIR SERGIO SIMONATO e outros- Manifeste-se sobre o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. WODZIEMIECZ ERVINO NIZIO e MARCIA NIZIO MACHADO-

8.-REPARACAO DE DANOS -ORDINARIA-2029/1998-DANIR RAMOS e outros x PARANAGUA VEICULOS LTDA- Manifestem-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. PEDRO CARLOS MARTELLO, EVANDRO MARIO LAZZARI-

9.-MANUTENCAO DE POSSE-2155/1998-LUIZA MARQUES DOS SANTOS x MARCOS ANTONIO MARTINS DA COSTA- Manifestem-se sobre o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. JOSE SAIF NETO, DORA MARIA SCHULLER-

10.-COBRANCA -SUMARIA-394/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIALBEL MAR III x SOCIEDADE CONSTRUTORA TAJI MARRAL- "Da baixa dos autos intimem-se as partes interessadas. Em nada requerendo, arquivem-se os autos..." -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ROGERIO PINHEIRO VIEIRA e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

11.-RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN-487/1999-COMPA-

NHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x LUIZ ALVIM SANTIAGO ROCHA e outros- Manifeste-se sobre o petítório de fls. 54, no prazo de dez (10) dias. -Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA-

12.-RESPONSABILIDADE CIVIL -ORDIN-13/2000-ADVANTO ROBERTO CANARIN x BRADESCO S/A- Efetuar o depósito dos honorários do "expert", no valor de R\$ 1.350,00 (hum mil e trezentos e cinqenta reais), no prazo de 10 dias. -Adv. SUSANE AVELINO VALOIS-

13.-INTERDICAO-216/2001-SILVANA DE FATIMA CORDEIRO PEREIRA x JANETE SILVA CORDEIRO PEREIRA- Expedido o ofício, o mesmo encontra-se aguardando retirada. -Adv. BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO-

14.-RESOLUCAO DE CONTRATO - ORDIN-271/2001-COMPANHIA DE HABITACAO DE CURITIBA -COHAB-CT x LIGIA MARIA BUONO DE PONTES e outros- Manifestem-se sobre o retorno da carta "AR" negativa de fls. 74 (ausente 3X). -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

15.-DECLARATORIA DE NULIDADE -ORD-748/2001-COMISSAO DE REPRESENTANTES DO CONDOMINIO EDIFICIO e outros x D. GUARIZA & FILHOS LTDA e outros- Aos requeridos: Deferido o petítório de fls. 330/331 (prioridade na tramitação. "... Quanto a preliminar arguida na contestação de fls. 227/247, de ilegitimidade ativa da autora para a propositura da ação, tem-se não merece acolhida ... Isto posto, tem-se por rejeitada a preliminar referida...". As partes: "... no mais, tem-se que inexistem irregularidades ou vícios a serem declarados ou corrigidos de ofício, de modo que dou o feito por saneado. Esclareço, outrossim, que a ação necessita de produção de prova pericial contábil e oral e ser colhida em audiência na forma requerida a saber: depoimento pessoal dos representantes legais das partes e testemunhas que forem arroladas no prazo de 15 dias antes da audiência de instrução e julgamento...". Apresntem quesitos e nomeiem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MARINEIDE SPALUTO, CORNELIO AFONSO CAPIVERDE, ELIAS AUGUSTO REINALDIN, PATRICIA CASILLO e ANGELA ESTORILLO SILVA FRANCO-

16.-INDENIZACAO - ORDINARIA-89/2002-JUCARA MARIA ZANINELLI x VIACAO ROCIO LTDA e outros- Especificem, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, indicando a relevância e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. -Adv. MARINEIDE SPALUTO, TIAGO FONTES CESAR LEAL, JAIR MOSCARDINI, HERCULES LUIZ, JOSUE DYONISIO HECKE, ARAMIS TREVISAN e FERNANDO CHIN FEI-

17.-ACAO MONITORIA-94/2002-DAVI NOGAROTTO x AIRTON DE JESUS FOGACA- Manifeste-se sobre a certidão de fls. 55 ("...até a presente data não houve resposta aos ofícios retro expedidos") -Adv. FABIANO VICENTE VENETE ELIAS-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-333/2002-ERNESTO TOBIAS FRANCA x MARIA DE LIMA ALVES BARBOSA- Manifestem-se sobre o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA, BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO e DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES-

19.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1021/2002-ARLETE DOS SANTOS SALGADO e outros x PAULO LOPES DOS SANTOS e outros- Manifeste-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. MARIZABEL DO ROCIO D PIAZON-

20.-ACAO DE DESPEJO-1119/2002-ELAINE MARIA PESSOA FERRAZ x CESAR AUGUSTO LOURENCO DE LIMA- Manifeste-se sobre a nomeação de bens à penhora de fls. 170/171. -Adv. MARIZABEL DO ROCIO D PIAZON-

21.-INTERDICAO-1145/2002-SEVERINA MARCOLINA DA SILVA x ISAIAS GUEDES DA SILVA- Expedido o mandato de inscrição, o mesmo encontra-se aguardando retirada. -Adv. LUIS CARLOS DA SILVA-

22.-REPETICAO DE INDEBITO - ORDIN-16/2003-CARLOS EDUARDO DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE PARANAGUA e outros- Manifestem-se sobre o parecer ministerial de fls. 188, no prazo de dez (10) dias. -Adv. CLAUDIA SUSANA HANEL, ROGERIO POPLADE CERCAL, SERGIO LUIZ CHAVES, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, LISIENNE DO ROCIO DE M MARON MLIMA e ANA AMELIA CALDAS SAAD DE OLIVEIRA-

23.-INTERDICAO-46/2003-ROSELENE DA SILVA x LEANDRO DA SILVA- Apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI-

24.-ACAO MONITORIA-257/2003-HOSPITAL PARANAGUA S/A x MARIA DO ROCIO GOUVEIA XAVIER- Manifeste-se ante o decurso do prazo de suspensão. -Adv. DORA MARIA SCHULLER-

25.-INTERDICAO-262/2003-TEODORO FERREIRA MENDES x MARIA DAS DORES DE MELO SILVA e outros- Manifeste-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LUIZ CARLOS DA SILVA-

26.-USUCAPIAO -SUMARIA-453/2003-CAIO DO NASCIMENTO JUNIOR x ARTHUR GUERRA LEAL e sua esposa e outros- Manifeste-se sobre a certidão de fls. 41, no prazo de 10 (dez) dias ("... até a presente data o autor não comprovou a publicação do edital de citação na forma do artigo 232, III, do CPC. Outrossim, também os confrontantes nominados às fls. 15 não foram citados..." -Adv. SERGIO LUIS MENON-

27.-ARROLAMENTO-466/2003-NILSON DOS SANTOS WISTUBA x ARISTIDES WISTUBA e outros- Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido, ou seja, 06 (seis) meses. Esgotado o prazo, manifestem-se. -Adv. CLAUDIA CHRISTINA CASTE-



LLAIN, PEDRO CARLOS MARTELLO e EVANDRO MARIO LAZZARI-

28.-INTERDICAÇÃO-8/2004-MARIA ALVES x MIRE ALVES DE SOUZA- Expedidos os ofícios, os mesmos encontram-se aguardando retirada. -Adv. SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI-

29.-OBRIGACAO DE FAZER -ORDINARIA-3684/2004-BUNGE ALIMENTOS S/A x NAVIO "MILTADIIS", STAR GLORY SHIPPING LTD- Especificuem, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, indicando a relevância e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. - Adv. JOSE MARIA VALINAS BARREIRO, IVAN LAPOLLI FILHO e LUCIANA DE MELLO RODRIGUES CORREA-

30.-OBRIGACAO DE FAZER -ORDINARIA-3786/2004-IRMAS BOCCHI E CIA LTDA x NAVIO "MILTADIIS", STAR GLORY SHIPPING LTD- Especificuem, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, indicando a relevância e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. -Adv. IVAN LAPOLLI FILHO, JOSE MARIA VALINAS BARREIRO e LUCIANA DE MELLO RODRIGUES CORREA-

31.-EX. DE TIT. EXTRAJ. CONTRA ...-4745/2004-NOELI FERNANDES x ARGENOR MAXIMO DA COSTA- Manifeste-se ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 57. ("...deixe de citar o Sr. AGENOR MAXIMO DA COSTA, em virtude de ser informado pela proprietária do imóvel que o mesmo locava que aquele mudou-se para lugar incerto e não sabido...") -Adv. SILVIA CRISTIANE RUFFEL-

32.-COMINATORIA - ORDINARIA-5854/2004-ZENITA S. MACHADO & CIA LTDA x VERTICE ESQUADRIAS METALICAS LTDA- "Considerando-se que o caso dos autos depende de dilação probatória para seu deslinde e que se concedida a tutela antecipatória anteriormente a audiência de instrução e julgamento poderá acarretar em danos de difícil reparação a parte ré, vez que se estaria parализando suas atividades laborativas, mantenho a decisão de fls. 27/verso...". Manifestem-se sobre a resposta apresentada e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ELI ZELLA JORGE e CHRISTINE CASTANHO JORGE-

33.-INTERDICAÇÃO-5860/2004-JOAO LUIZ MARTINS FILHO x JULIANO MARTINS- Expedidos os ofícios, os mesmos encontram-se aguardando retirada. -Adv. ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO-

34.-INDENIZACAO - ORDINARIA-7430/2004-ACIR GABARDO x RODE REMOVEDORA DE RESIDUOS LTDA- "Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls., com o que julgo extinta a presente ação ... com julgamento do mérito ..." -Adv. MARIZABEL DO ROCIO D PIAZON-

35.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-7459/2004-BANCO ITAU S/A x HERBER SOARES DE FREITAS- Emendar a petição inicial, juntando o aviso de recebimento da carta de notificação, sob pena de indeferimento. -Adv. JANAINA GIOZZA AVILA-

36.-ALVARA-7476/2004-DEJANIRA MACHADO XAVIER- Cumpra-se a cota ministerial de fls. 14 verso, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR-

37.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-7993/2004-CLAUDETE DA SILVA ROSINI x SHINQUINCHI AGARI E SUA MULHER- Providenciador, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento do pedido, a juntada das certidões negativas de ações possessórias, bem como nominar e qualificar os confrontantes do imóvel usucapiendo. -Adv. LUIZ LEANDRO GASPAR DIAS-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-7740/2000-ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA x MUNICIPIO DE PARANAGUA- "Da baixa dos autos digam as partes. Em nada requerendo, arquivem-se os presentes autos...". -Adv. LISIENNE DO ROCIO DE MMARON M LIMA, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e TATIANA COELHO DE ANDRADE-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-19/2002-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x MUNICIPIO DE PARANAGUA- Manifeste-se sobre o petitório de fls. 13, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. MARIA CRISTINA LUCK DOS SANTOS-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-72/2002-INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS e OUTROS x MUNICIPIO DE PARANAGUA- "... Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, II do CPC, e de consequência EXTINTA a execução fiscal, autos em apensos, o que se faz nos termos do art. 26 da Lei 6830/80. Por fim, registre-se que na hipótese incide a regra do art. 26 da lei 6830/80, não havendo assim ônus sucumbenciais a serem arcaados pelas partes...". -Adv. SALVADOR OLIVA NETO, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e LISIENNE DO ROCIO DE MMARON M LIMA-

**2ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAGUÁ - PARANÁ**  
**RELAÇÃO Nº 75/2004**  
**ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO**  
**JUIZ DE DIREITO**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	0010	000347/2001
ALESSANDRA SCHUTA	0032	007252/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0013	000309/2003
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	0006	000181/2000
	0005	000180/2000
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0027	004174/2004
ANGELA ESSER	0019	000633/2003
ANTONIO CARLOS A. CAMARGO	0020	000547/2004
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA	0008	000428/2000
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0023	002004/2004
CHRISTIAN PALHARINI MARTI	0034	007488/2004
CHRISTINE CASTANHO JORGE	0007	000292/2000

CLAUDIR MARIANO	0022	001075/2004
CRISMACLETON PAMPLONA	0011	000038/2002
CRISTIANE BELINATTI GARCIA	0018	000488/2003
DENISE LOPES DE ARAUJO CA	0021	000549/2004
EDUARDO DIGIOVANNI FILHO	0012	000581/2002
EDUARDO LUIZ BUSSATTA	0026	004023/2004
ELI ZELLA JORGE	0007	000292/2000
ELIAN PRADO CAETANO	0012	000581/2002
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0011	000038/2002
EVANDRO MARIO LAZZARI	0003	000519/1998
FABIANA SILVEIRA	0036	000049/2004
FABIO HENRIQUE RIBEIRO	0028	004197/2004
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0018	000488/2003
GIOVANI GIONEDIS	0023	002004/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0029	006303/2004
IDALINA VALERIO PEREIRA	0039	000103/2004
ISABELA MANUR SPERANDIO	0025	003238/2004
IWERSON LUIZ WRONSKI	0026	004023/2004
	0002	000432/1998
JACQUELINE ANDREA WENDPAP	0026	004023/2004
JANE SILVA	0010	000347/2001
JOAO CARLOS MARTINS	0024	002727/2004
JOSE JULIO REILLY ALGODOA	0001	000147/1998
JOSE ROBERTO SPERANDIO	0025	003238/2004
JOSE SILVIO GORI FILHO	0017	000435/2003
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0006	000181/2000
	0005	000180/2000

KARINE SIMONE POFAHL	0036	000049/2004
LEANDRO ALBERTO BERNARDI	0026	004023/2004
LISIEENNE DO ROCIO DE M MA	0004	000088/1999
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0023	002004/2004
LOURIVALDO DA SILVA JUNIO	0001	000147/1998
	0016	000399/2003
	0022	001075/2004
LUCYANNA JOPERT LIMA LOP	0032	007252/2004
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0031	006307/2004
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0039	000103/2004
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0006	000181/2000
	0005	000180/2000
MACAZUMI FURTADO NIWA	0024	002727/2004
MARCIAL F. D' A. PEREIRA	0033	007473/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0040	000105/2004
MARCIO DOMINGUES BENTO	0010	000347/2001
MARIA AMELIA CASSIANA MAS	0023	002004/2004
MARINEIDE SPALUTO	0030	006306/2004
MARTA PATRICIA BONK RIZZO	0037	000097/2004
MARUSKA NUCIA VOLCOV	0022	001075/2004
NELSON JOAO SCHAIKOSKI	0034	007488/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0011	000038/2002
NELY QUINT	0014	000366/2003
ODECIO LUIZ PERALTA	0040	000105/2004
OLAIA PASSOS ANTUNES	0009	000445/2000
OSWALDO HIDETOSHI SARUHAS	0035	000244/2003
PEDRO ANTONIO FURLAN	0026	004023/2004
RAUL DA GAMA E SILVA LUCK	0004	000088/1999
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0018	000488/2003
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0038	000102/2004
SANDRA APARECIDA BORITZA	0026	004023/2004
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0015	000381/2003
SONIA ANHAIA	0014	000366/2003
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0019	000633/2003
TIAGO FONTES CESAR LEAL	0030	006306/2004
VIRIATO ANDERSON NEVES CO	0015	000381/2003
WASHINGTON MANSUR SPERAND	0025	003238/2004

1.-REINTEGRACAO DE POSSE-147/1998-JOAO JACOB BERBERI FILHO e outros x VALDIR LEANDRO e outros- Deferido os benefícios da Lei n.º 10.173. Audiência de instrução e julgamento dia 30/12/2004, às 14:00 horas. Aos autores para que efetuem o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 180,00 (p/ intimação dos autores) e, aos requeridos, o valor de R\$ 90,00 (p/ intimação dos autores). As partes para que depositem o valor de R\$ 30,00 para cada testemunha que arrolarem, salvo se comparecerem independentemente de intimação. -Adv. JOSE JULIO REILLY ALGODOAL e LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR-

2.-INTERDITO PROIBITORIO-432/1998-PAULO YUSSAKU UCHIDA x TAKAHIRO SHIBUE -Depositar custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça. -Adv. IWERSON LUIZ WRONSKI-

3.-INTERDICAÇÃO-519/1998-ELIUD ZELA CORREIA x JUREMA ZELA CORREIA DE CASTRO- Indeferido o pedido de fls. 61 ("... suspensão dos pagamentos junto ao INSS..."). "... Aguardem em arquivo a manifestação do interessado, com baixa no boletim de movimento forense ...". -Adv. EVANDRO MARIO LAZZARI-

4.-ACAO DEMOLITORIA-88/1999-MUNICIPIO DE PARANAGUA x SANDRA MARIA DE FREITAS DEBNER- Manifestem-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de dez (10) dias. -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e LISIENNE DO ROCIO DE M MARON M LIMA-

5.-RESOLUCAO DE CONTRATO - ORDIN-180/2000-CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x ANA MARIA BERLIM TEODOSIO e outros- Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido, ou seja, sessenta (60) dias. Esgotado o prazo, manifestem-se. -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e ANA LUCIA MARTINS VALDUGA-

6.-RESOLUCAO DE CONTRATO - ORDIN-181/2000-CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT x ROBERTO LUZ DE JESUS e outros- Manifestem-se sobre o petitório de fls. 134, no prazo de dez (10) dias. -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

7.-ACAO MONITORIA-292/2000-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x FAUSTINO ANGELO ANDREATA e outros- Manifestem-se sobre a petição e

documentos juntados às fls. 156/217, no prazo de dez (10) dias. -Adv. ELI ZELLA JORGE e CHRISTINE CASTANHO JORGE-

8.-ACAO ORDINARIA-428/2000-HOTEIS ALTARREGGIA PLAZA LTDA x MUNICIPIO DE PARANAGUA- Preparar custas remanescentes no valor de R\$ 132,70, conforme conta de fls. 189. -Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-

9.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-445/2000-LUCE JANE CARDOZO DE ARAUJO x ASSOC. DE COL. DA ESC. DE DEF. AUDITIVOS DE PGUA- Manifeste-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de dez (10) dias. -Adv. OLAIÁ PASSOS ANTUNES-

10.-ACAO MONITORIA-347/2001-COMERCIAL ATACADISTA LUCIANA'S LTDA x CLAUDIA FERNANDES- Manifeste-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de dez (10) dias. -Adv. ALAN CARLOS ORDAKOVSKI, MARCIO DOMINGUES BENTO e JANE SILVA-

11.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-38/2002-FINANCIARIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E IN e outros x CLAUDIO LUIZ GONCALVES- Deferido o pedido de suspensão na forma requerida. -Adv. CRISMACLETON PAMPLONA, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

12.-OBRIGACAO DE FAZER -ORDINARIA-581/2002-PRODUTOS ALIMENTICIOS ORLANDIA S/A - COMERCIO E e outros x ISLAMIC REPUBLIC OF IRAN SHIPPING LINE - IRISL- Recebido o recurso de apelação no seu duplo sentido. A apelada para contra-arrazoar, querendo, em quinze (15) dias. -Adv. ELIAN PRADO CAETANO e EDUARDO DIGIOVANNI FILHO-

13.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-309/2003-BANCO VOLKSWAGEN S.A x ANTONIO JOSE LOPES DE ARAUJO- Manifeste-se sobre a certidão de fls. 32 ("... decorreu o prazo legal sem ter o requerido efetuado a purgação da mora ou mesmo ofertado contestação ao feito ..."). no prazo de dez (10) dias. -Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

14.-INDENIZACAO - ORDINARIA-366/2003-BUNGE FERTILIZANTES S/A x RIVERFLOOD LTD e outros- "... JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a requerida no pagamento à autora do valor reclamado e devidamente atualizado na forma postulada. Pelo princípio da sucumbência, condeno a requerida no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo, estes últimos, em 10% do valor da condenação devidamente corrigida, na forma do § 3º do art. 20 do CPC...". -Adv. SONIA ANHAIA e NELY QUINT-

15.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-381/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x EVERTON PONTES DA SILVA- "... JULGO PROCEDENTE o pedido que o autor BANCO PANAMERICANO S/A formulou em face de EVERTON PONTES DA SILVA, para confirmar a apreensão do veículo acima descrito e consolidá-lo em sua posse e propriedade, exclusivamente, o que faço com amparo no artigo 3º, § 5º, do Decreto-lei nº 911/69 ... Sucumbente, pagará o réu as despesas do processo e os honorários do advogado do autor, que arbitro em R\$ 300,00 ...". -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e VIRIATO ANDERSON NEVES CORREA-

16.-INTERDICAÇÃO-399/2003-JOSENILCE BEATRIZ DE ALMEIDA SANTOS x JOSIMAR AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS- Manifeste-se sobre a certidão de fls. 31 ("... até a presente data não houve apresentação do laudo pericial ..."). no prazo de dez (10) dias. -Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR-

17.-ACAO ORDINARIA-435/2003-CLAUDIO MANOEL DOS SANTOS x OGMOPR - ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO TRABALHO e outros- "Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, para os fins do artigo 158, parágrafo único do CPC, a desistência requerida, com o que julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito ...". -Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO-

18.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-488/2003-BV FINANCIERA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI e outros x JOSE CARLOS SILVEIRA- "Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls., com o que julgo extinta a presente ação ... com julgamento do mérito ...". -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

19.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-633/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x JULIO TERTO FREIRE- "... JULGO PROCEDENTE o pedido que o autor BANCO PANAMERICANO S/A formulou em face de JULIO TERTO FREIRE, para confirmar a apreensão do veículo acima descrito e consolidá-lo em sua posse e propriedade, exclusivamente, o que faço com amparo no artigo 3º, § 5º, do Decreto-lei nº 911/69 ... Sucumbente, pagará o réu as despesas do processo e os honorários do advogado do autor, que arbitro em R\$ 300,00...". -Adv. ANGELA ESSER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

20.-ARROLAMENTO-547/2004-LEONI RIBEIRO DA SILVA x FERNANDO DOS SANTOS- "... HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a adjudicação a favor da requerente LEONI RIBEIRO DA SILVA, dos bens deixados por falecimento de FERNANDO DOS SANTOS, determinando, após pagas as custas, a expedição da carta de adjudicação, ressalvados direitos de terceiros, observando-se o disposto no artigo 1031 e seus parágrafos acrescidos pela Lei 9280/96...". -Adv. ANTONIO CARLOS A. CAMARGO E GOMES-

21.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-549/2004-JOSUE JOSE DA SILVA e outros x BANCO SUL BRASILEIRO S.A- Manifeste-se sobre a contestação ofertada, no prazo de dez (10) dias. -Adv. DENISE LOPES DE ARAUJO CABRAL-

22.-EXCLUSAO DE SOCIO-1075/2004-LOGIPORT - LOGISTICA PORTUARIA & COMERCIAL EXPORTA e outros x NILTON SERGIO MACAGGI RODRIGUES- "... homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação efetuada, com o que julgo extintos os feitos supra mencionados, com julgamento do mérito...". -Adv. CLAUDIR MARIANO, MARUSKA NUCIA VOLCOV e LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR-

23.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-2004/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x BOK JA KIM CHONG- "Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, para os fins do artigo 158, parágrafo único do CPC, a desistência requerida, com o que julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito...". -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

24.-SUSTACAO DE PROTESTO-CAUTELAR-2727/2004-ENGEPRONT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x NIMBOS DISTRIBUIDORA DE LIVROS- "... Frente ao exposto, declaro cessada e eficaz a medida liminar, ao tempo em que julgo extinto, sem apreciação do mérito, este processo nº 2727/2004, o que faço com espeque nos arts. 806, 808, I, e 267, inciso VI e § 3º, todos do Código de Processo Civil...". -Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA e JOAO CARLOS MARTINS-

25.-INDENIZACAO - ORDINARIA-3238/2004-MIRIAN REGINA WEGNER x UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANA- \*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO\* - Manifestem-se ante a impugnação à contestação, no prazo de 10 dias. -Adv. JOSE ROBERTO SPERANDIO, ISABELA MANUR SPERANDIO e WASHINGTON MANSUR SPERANDIO-

26.-DECLARATORIA INEXIST REL JUR-4023/2004-TERMINAIS PORTUARIOS DA PONTA DO FELIX S/A x ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUA e outros- Especificuem, no prazo comum de dez (10) dias, as provas que desejam produzir, indicando a relevância e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. -Adv. PEDRO ANTONIO FURLAN, EDUARDO LUIZ BUSSATTA, IWERSON LUIZ WRONSKI, LEANDRO ALBERTO BERNARDI, JACQUELINE ANDREA WENDPAP e SANDRA APARECIDA BORITZA-

27.-REINTEGRACAO DE POSSE-4174/2004-DIBENS LEASING S/A x JOSE CARLOS GROSSI- "Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, para os fins do artigo 158, parágrafo único do CPC, a desistência requerida, com o que julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito...". -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

28.-MANDADO DE SEGURANCA-4197/2004-FABIO HENRIQUE RIBEIRO x DIRETOR GERAL DO DETRAN-PR- Preparar custas remanescentes no valor de R\$ 149,80, conforme conta de fls. 128. -Adv. FABIO HENRIQUE RIBEIRO-

29.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-6303/2004-BANCO FIAT S.A x LUIZ CARLOS MIRANDA- Emendar a petição inicial, juntando o aviso de recebimento da carta de notificação, sob pena de indeferimento. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

30.-INDENIZACAO - ORDINARIA-6306/2004-EVALDINA IZABEL KABROSKI ASSANUMA x SUL QUIMICA LTDA e outros- Expedidas as cartas "ARs" para a citação dos requeridos, as mesmas encontram-se aguardando retirada para postagem. -Adv. MARINEIDE SPALUTO e TIAGO FONTES CESAR LEAL-

31.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-6307/2004-BARIGUI DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA ME x C.C. HAMUD E CIA LTDA- Manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 19 ("...tendo em vista que a requerida ofereceu bens à penhora, em Cartório, devolvo o presente mandado ..."). -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

32.-MANDADO DE SEGURANCA-7252/2004-KEEPER TRABALHO TEMPORARIO LTDA x CHEFE DA FISCALIZACAO DO ISS DO MUNICIPIO DE PARAN e outros- Preparar custas remanescentes no valor de R\$ 346,00, conformde conta de fls. 173. -Adv. ALESSANDRA SCHUTA e LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES-

33.-OBRIGACAO DE FAZER -ORDINARIA-7473/2004-RUTHERFORD TRADING S/A x MAGNUS CARRIER CORPORATION- "Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, para os fins do artigo 158, parágrafo único do CPC, a desistência requerida, com o que julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito...". -Adv. MARCIAL F. D' A. PEREIRA-

34.-INDENIZACAO - ORDINARIA-7488/2004-GME GENERAL MECHANICAL EQUIPMENTS LTDA x TRIADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e outros- Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 631,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. NELSON JOAO SCHAIKOSKI e CHRISTIAN PALHARINI MARTINS-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-244/2003-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x MUNICIPIO DE PARANAGUA- Preparar custas remanescentes no valor de R\$ 5,10, conforme conta de fls. 59. -Adv. OSWALDO HIDETOSHI SARUHASHI-

36.-CARTA PRECATORIA-49/2004-Oruindo da Comarca de CURITIBA/PR - 16ª VARA CÍVEL -QUALITY COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC e outros x EDISON HENRIQUE DA SILVA - ME- Manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 28, ("...DEIXEI de proceder a penhora, em virtude de não encontrar bens em nome



do requerido...”). -Adv. FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFAHL-

37.-CARTA PRECATORIA-97/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 8ª VARA CÍVEL -CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA S.C x WILSON TAVARES BARBOSA- Manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 15 (“... em virtude do não recolhimento das custas referentes a diligência para efetivação da penhora, devolvo o presente em Cartório para os devidos fins...”). -Adv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO-

38.-CARTA PRECATORIA-102/2004-Oriundo da Comarca de 2. VARA DA FAZENDA PUBLICA DE CURITIBA -AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x ILSO DE ILSO DE OLIVEIRA e outros - Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 128,75, bem como comprovar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento 01/99, da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 30,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. - Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

39.-CARTA PRECATORIA-103/2004-Oriundo da Comarca de VIGESIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA-PR -ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS e outros -Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 127,50, bem como comprovar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento 01/99, da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 30,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

40.-CARTA PRECATORIA-105/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR - 7ª VARA CÍVEL -CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - G ITAU x JOSE VITOR ESGIMIESKI - Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 127,50, bem como comprovar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento 01/99, da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 180,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

## 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAGUÁ - PARANÁ RELAÇÃO Nº 76/2004 ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO JUIZ DE DIREITO

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO MARCOS DE ARAUJ	0025	000011/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0008	000126/1999
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0015	000291/2002
CARLOS PEREIRA GONCALVES	0038	007479/2004
	0019	001107/2002
	0024	000489/2003
CELSO LUCK	0004	001585/1998
CLARISSA ALBUQUERQUE COST	0029	002532/2004
CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA	0013	000293/2001
CRISTIANE VIEIRA DO NASCI	0031	003685/2004
DANIEL HACHEM	0007	002250/1998
	0005	001870/1998
DANIELLE GODOY DOS SANTOS	0013	000293/2001
DEBORA LEAL DE ABREU	0033	007253/2004
DORA MARIA SCHULLER	0004	001585/1998
EDMILSON PETROSKI DOS SAN	0027	000041/2004
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0006	001970/1998
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0031	003685/2004
FABIANO ANTONIO FERNANDES	0019	001107/2002
FABIANO VICENTE VENETE EL	0029	002532/2004
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0028	000436/2004
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0001	000069/1998
GERALDO HASSAN	0002	000136/1998
GILBERTO MARIA	0021	000033/2003
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0014	000384/2001
HELIO KRAWCZUK	0038	007479/2004
	0024	000489/2003
IRAPUAM ZIMMERMANN DE NOR	0017	000312/2002
	0022	000206/2003
JOAQUIM MIRO	0017	000312/2002
	0022	000206/2003
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0011	000397/2000
JULIANO FRANCA TETTO	0012	000160/2001
JULIANO MATTAR MARTINS DO	0023	000266/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0036	007465/2004
KARINE SIMONE POFAHL	0008	000126/1999
LISIANE MEHL ROCHA	0041	000146/2003
LISIENNE DO ROCIO DE M MA	0021	000033/2003
	0010	000033/2000
LOURIVALDO DA SILVA JUNIO	0034	007449/2004
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0026	000025/2004
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0011	000397/2000
MARCIAL F. Dª A. PEREIRA	0037	007474/2004
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0009	000340/1999
MARCUS VENICIO CAVASSIN	0032	004166/2004
MARIZABEL DO ROCIO D PIAZ	0040	007989/2004
MAURICIO VITOR DE SOUZA	0032	004166/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0031	003685/2004
NELY QUINT	0017	000312/2002
	0022	000206/2003
NICODEMOS RIBEIRO DE CAMA	0003	000399/1998
NORIMAR JOAO HENDGES	0035	007463/2004
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	0008	000126/1999
OVANDI RIBEIRO	0018	000566/2002
PEDRO CARLOS MARTELLO	0023	000266/2003
RAUL DA GAMA E SILVA LUCK	0021	000033/2003
	0010	000033/2000
REGES JOSE REIMANN	0008	000126/1999
REGINA SAYURI NAKAMORI	0038	007479/2004
	0019	001107/2002

0024	000489/2003	
RICARDO NEWTON RAVEDUTTI	0009	000340/1999
ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI	0027	000041/2004
RODRIGO BEVILAQUA	0012	000160/2001
ROSALDO JORGE DE ANDRADE	0032	004166/2004
SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI	0016	000303/2002
	0004	001585/1998
	0010	000033/2000
SILVANA APARECIDA CESAR P	0030	003236/2004
SILVIO MARTINS VIANNA	0015	000291/2002
SONIA ANHAIA	0017	000312/2002
	0022	000206/2003
TATIANE ACHCAR	0039	007481/2004
TSUTOMU FURUSAWA	0020	001114/2002
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0030	003236/2004

1.-COBRANCA - SUMARIA-69/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BEL MAR III x SOCIEDADE CONSTRUTORA TAJI MARRAL- Manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 190-verso (“...deixei de proceder a penhora em bens do mesmo, por não encontrá-los...”). -Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-136/1998-ZELITA GONCALVES DE AMORIM x JOAQUIM URITAM MENDES- Manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 149 verso (“... DEIXEI DE CITAR a requerida ... em virtude de não encontrá-la, uma vez que a mesma não reside mais no referido local...”). -Adv. GERALDO HASSAN-

3.-ARROLAMENTO-399/1998-MIRIAM MARY TOZZO x THOME VALENTIM- Deferido o pedido de suspensão na forma requerida. -Adv. NICODEMOS RIBEIRO DE CAMARGO FILHO-

4.-CAO DEMARCATORIA-1585/1998-JOEL ZELA e outros x JAIME JORGE ZELA e outros- “A parte credora foi intimada pessoalmente, a providenciar o andamento do feito, mas deixou que se escosse o prazo sem qualquer providência. Assim julgo extinto este processo, em faze de execução de sentença...”. -Adv. CELSO LUCK, DORA MARIA SCHULLER e SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1870/1998-BANCO BRADESCO S/A x JOAO MARCOS SERRA - ME e outros- Defiro o pedido de suspensão na forma requerida, ou seja, pelo prazo de 30 dias. -Adv. DANIEL HACHEM-

6.-CAUTELAR INOMINADA-1970/1998-USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e outros x ISLAMIC REP OF IRAN SHIPPING LINES e outros- Manifeste-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de dez (10) dias. -Adv. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-

7.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-2250/1998-BANCO BRADESCO S/A x ROBERTO TABORDA DOS SANTOS e outros- Deferido o pedido de fls. 37 (vista dos autos pelo prazo de trinta (30) dias. -Adv. DANIEL HACHEM-

8.-INDENIZACAO - ORDINARIA-126/1999-JORGE MIGUEL PEREIRA x BANCO FIBRA S/A e outros- “Digam as partes se possuem outras provas a produzir, no prazo de dez dias”. -Adv. REGES JOSE REIMANN, KARINE SIMONE POFAHL, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e OSMAR DE ANDRADE FERREIRA-

9.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-340/1999-CIA CERVEJARIA BRAHMA x MARCELO GOMES FIGUEIREDO- Manifestem-se sobre o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS e MARCOS ANTONIO ZAITTER-

10.-EMBARGOS DO DEVEDOR-33/2000-MUNICIPIO DE PARANAGUA x NAZINHA GOMES DA SILVA- “Da baixa dos autos digam as partes...”. -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI e LISIENNE DO ROCIO DE M MARON M LIMA-

11.-RESOLUCAO DE CONTRATO - ORDIN-397/2000-CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT x SUELI FERREIRA DOS SANTOS- Manifestem-se sobre o ofício da Delegacia da Receita Federal juntado às fls. 79. -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

12.-REINTEGRACAO DE POSSE-160/2001-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x LORENA ALESSORIA PLENA EM COMERCIO EXTERIOR E TRA e outros- Manifestem-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. -Adv. RODRIGO BEVILAQUA e JULIANO FRANCA TETTO-

13.-CAO MONITORIA-293/2001-LACHMANN AGENCIAS MARITIMAS S.A x PNEU HAUER BRASIL LTDA- Manifestem-se sobre o petitorio de fls. 86/89 e documentos a ele acostados, no prazo de dez (10) dias. -Adv. DANIELLE GODOY DOS SANTOS G FARIAS e CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO-

14.-REINTEGRACAO DE POSSE-384/2001-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO e outros x ANTONIO SANTOS GARCIA- Manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 43 verso. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

15.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-291/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x WILLIAN PEREIRA e outros- “Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida tão somente em relação ao segundo requerido, Wilson Pereira...”. -Adv. AR-

TUR PEREIRA ALVES JUNIOR e SILVIO MARTINS VIANNA-

16.-INTERDICA0-303/2002-AMILTON DA LUZ x FERNANDO ALVES RODRIGUES- Manifeste-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI-

17.-INDENIZACAO - ORDINARIA-312/2002-BUNGE FERTILIZANTES S/A x SPACEFRONT NAVIGATION LTD e outros- “...JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar as empresas réis no pagamento à autora do valor reclamado e devidamente atualizada na forma postulada. Diante do princípio da sucumbência, condeno a parte vencida no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios adversos, os quais nos termos do artigo 20, § 3º, em 15% do valor da condenação...”. -Adv. SONIA ANHAIA, NELY QUINT, JOAQUIM MIRO e IRAPUAM ZIMMERMANN DE NORONHA-

18.-EMBARGOS DO DEVEDOR-566/2002-GILMAR SANTOS VANHONI x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOS LTDA - Preparar custas remanescentes no valor de R\$ 67,90, conforme conta de fls. 38. -Adv. OVANDI RIBEIRO-

19.-ANULACAO DE ATO JURIDICO -ORD-1107/2002-ANTONIO BERNARDO x JOSE EZIDIO LUIZ- Designada a data de 15/02/2004, às 16:00 horas, para a realização da audiência preliminar. -Adv. CARLOS PEREIRA GONCALVES, REGINA SAYURI NAKAMORI e FABIANO ANTONIO FERNANDES MEIRA-

20.-COBRANCA - ORDINARIA-1114/2002-ALACERIO RAINERTE SANTOS (OFICINA MECANICA RECORD) x AS-TRAN VIGILANCIA S/A- “JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a requerida, acima indicada, no pagamento do valor principal reclamado, acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, a partir da citação e correção monetária pelo INPC, a partir do vencimento das respectivas faturas apresentadas pela autora e conforme pactuado. Condenando-a, ainda, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios adversos, estes fixados a teor do § 3º do art. 20 do CPC, em 10% sobre o valor da condenação devidamente corrigido, atentando para o que dispõem as alíneas previstas no mesmo parágrafo do artigo citado, considerando-se ainda a ausência de oposição dos requeridos à pretensão deduzida na inicial...”. -Adv. TSUTOMU FURUSAWA-

21.-COBRANCA - ORDINARIA-33/2003-VERMELHO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x MUNICIPIO DE PARANAGUA- Especifiquem, no prazo comum de dez (10) dias, as provas que desejam produzir, indicando a relevância e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. -Adv. GILBERTO MARIA, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e LISIENNE DO ROCIO DE M MARON M LIMA-

22.-INDENIZACAO - ORDINARIA-206/2003-BUNGE FERTILIZANTES S/A x MARMARAS NAVIGATION LTD. e outros- “Tendo-se em vista o acordo formulado entre as partes, nos termos dos artigos 794, II e 795 do CPC, julgo extinta a presente execução...”. -Adv. SONIA ANHAIA, NELY QUINT, JOAQUIM MIRO e IRAPUAM ZIMMERMANN DE NORONHA-

23.-EX. DE TIT. EXRAJ. CONTRA ...-266/2003-DANIR RAMOS x MARIO NAOYUKI HIRUMA- “Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 43/44, com o que julgo extinto este processo de execução (CPC, art. 794 inc. II), bem como os autos apensados de nº 426/2003...”. -Adv. JULIANO MATTAR MARTINS DO CARMO e PEDRO CARLOS MARTELLO-

24.-INVENTARIO-489/2003-AGOSTINHO SLOBODA x RAIMUNDO DE OLIVEIRA e outros- Preparar custas remanescentes no valor de R\$ 4,20, conforme conta de fls. 55. -Adv. CARLOS PEREIRA GONCALVES, REGINA SAYURI NAKAMORI e HELIO KRAWCZUK-

25.-HABEAS DATA-11/2004-ALVINO MENDES DA SILVA x REPRESENTANTE DA CELULA DE MANDADOS E REQUERIMENTO e outros- Manifeste-se sobre as informações prestadas, as quais foram juntadas as fls. 60/66, no prazo de dez (10) dias. -Adv. ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO-

26.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-25/2004-LUIZ ANTONIO DE SOUZA x ESPOLIO DE ANIBAL ANTONIO DE ARAUJO ROQUE- Expedido o alvará, o mesmo encontra-se aguardando retirada. -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

27.-MANDADO DE SEGURANCA-41/2004-EZIO GONCALVES e outros x CAMARA MUNICIPAL DE PARANAGUA- Recebido o recurso de apelação no seu duplo efeito. À parte apelada para contra-arrazoar, querendo, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS e ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI-

28.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-436/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM e outros x MARISTELA VIANA DE SOUZA- “JULGO PROCEDENTE o pedido que o autor BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, para confirmar a apreensão do veículo acima descrito e consolidá-lo em sua posse e propriedade, exclusivamente, o que faço com amparo no artigo 3º, parágrafo 5º, do Decreto-lei nº 911/69 sucumbente, pagará o réu as despesas do processo e os honorários do advogado do autor, que arbitro em R\$ 300,00...”. -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

29.-USUCAPIAO - SUMARIA-2532/2004-ANADIR MOREIRA CORREIA x CHAPAVAL & CIA LTDA e outros- Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providenciar no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento do pedido: a juntada das certidões negativas de ações possessórias e da matrícula atualizada do imóvel que pretende usucapir, bem como o AR emitido pelo CREA em face do responsável técni-

co pela planta de fls. -Adv. FABIANO VICENTE VENETE ELIAS e CLARISSA ALBUQUERQUE COSTA-

30.-COBRANCA - SUMARIA-3236/2004-BANCO DO BRASIL S/A x FABIO RICARDO DOS SANTOS- Expedidos os ofícios. Os mesmos encontram-se em cartório aguardando retirada. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CESAR PONTE-

31.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-3685/2004-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E e outros x FABIANA CRISTINA BORLA- Manifestem-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 19-verso. -Adv. CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-4166/2004-ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA x AR-LIMPO - SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA- Especifiquem, no prazo de dez (10) dias, as provas que desejam produzir, indicando a relevância e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. -Adv. MAURICIO VITOR DE SOUZA, ROSALDO JORGE DE ANDRADE e MARCUS VENICIO CAVASSIN-

33.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-7253/2004-C.C HAMUD & CIA LTDA e outros x CEREALISTA MARX LTDA- Manifeste-se sobre a contestação ofertada. -Adv. DEBORA LEAL DE ABREU-

34.-EX. DE TIT. EXRAJ. CONTRA ...-7449/2004-SN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x COMERCIO DE TIJOLOS SIMONY - “Tendo-se em vista o acordo formulado entre as partes, nos termos dos artigos 794, II e 795 do CPC, julgo extinta a presente execução...”. -Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR-

35.-INVENTARIO NEGATIVO-7463/2004-SEDENEI DO ROSARIO PEREIRA x IVONETE LUIZ ANTONIO- Ao requerente para comparecer em Cartório para a lavratura e assinatura do termo de compromisso, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. NORIMAR JOAO HENDGES-

36.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-7465/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x JORACI MELCHIOR NOGUEIRA SIL- “Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, para os fins do artigo 158, parágrafo único do CPC, a desistência requerida, com o que julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito...”. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

37.-OBRIGACAO DE FAZER -ORDINARIA-7474/2004-COAMO AGRINDUSTRIAL COOPERATIVA x MAGNUS CARRIER CORPORATION- “Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, para os fins do artigo 158, parágrafo único do CPC, a desistência requerida, com o que julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito...”. -Adv. MARCIAL F. Dª A. PEREIRA-

38.-INTERDICA0-7479/2004-CRISTIAN JOSE DA SILVA x JOSE FIRMINO DA SILVA- Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 164,50, bem como comprovar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento 01/99, da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 30,00 e da taxa do Ministério Público no valor de R\$ 3,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. CARLOS PEREIRA GONCALVES, REGINA SAYURI NAKAMORI e HELIO KRAWCZUK-

39.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-7481/2004-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RODINEI KOWALSKI - Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 200,50, bem como comprovar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento 01/99, da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 180,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. TATIANE ACHCAR-

40.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-7989/2004-YUTACA MITSUGUI e outros x MICHELIN, CASTRO & CIA. LTDA. e outros - Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 631,00, bem como comprovar o recolhimento da taxa do Ministério Público, no valor de R\$ 3,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MARIZABEL DO ROCIO D PIAZON-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-146/2003-MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Preparar custas remanescentes no valor de R\$ 168,22, conforme conta de fls. 58/59. -Adv. LISIANE MEHL ROCHA-|

## 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAGUÁ - PARANÁ RELAÇÃO Nº 77/2004 ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO JUIZ DE DIREITO

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO CORDEIRO ROCHA	0017	001112/2002
ADALBERTO MARCOS DE ARAUJ	0017	001112/2002
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0020	000142/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0010	000174/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0028	002459/2004
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0021	000152/2003
ANGELA ESSER	0014	000114/2002
ANTONIO SIMON SOBRINHO	0022	000223/2003
	0015	000209/2002
BERNADETE MARIA DE CARVAL	0011	000129/2001
CARLOS EDUARDO RIBEIRO BA	0004	000989/1998
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0021	000152/2003



DENISE LOPES DE ARAUJO CA	0016	000274/2002
DIONE DE SOUZA FERREIRA	0038	003932/2001
EDMILSON PETROSKI DOS SAN	0018	001121/2002
	0024	000465/2003
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0007	001842/1998
ELI ZELLA JORGE	0005	001179/1998
ELIANA R. DE SOUZA PILOTO	0001	000137/1998
ELLEN CRISTINA GONCALVES	0023	000321/2003
GERMANA DE FREITAS PEREIR	0037	008050/2004
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0013	000222/2001
IVAN LAPOLLI FILHO	0009	000119/1999
JAMIL A. CURY	0027	001076/2004
JOAMIR CASAGRANDE	0027	001076/2004
JOSE MARIA MARTINS DO CAR	0012	000133/2001
JOSE MARIA VALINAS BARREI	0007	001842/1998
JUAREZ MOWKA	0004	000989/1998
JULIANA DAHER DELFINO TES	0013	000222/2001
JULIANA MARTINS DE CAMPOS	0023	000321/2003
JULIO CESAR SCOTA STEIN	0021	000152/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0020	000142/2003
LEANDRO ALBERTO BERNARDI	0039	000201/2002
LEUREMAR ANDERSON TALAMIN	0035	007478/2004
LISIENNE DO ROCIO DE M MA	0013	000222/2001
	0039	000201/2002
	0038	003932/2001
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	0035	007478/2004
LOURIVALDO DA SILVA JUNIO	0019	000049/2003
	0017	001112/2002
	0001	000137/1998
LUCIANA PEREZ	0008	002136/1998
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0026	000645/2003
LUIZ MARCIO FORMIGHIERI R	0030	004025/2004
MANRIQUE MANOEL NEIVA NEG	0019	000049/2003
MARCELA DENISE CAVALCANTE	0023	000321/2003
MARCELO HANKE BANDOLIN	0002	000212/1998
MARCIA NIZIO MACHADO	0012	000133/2001
MARCIAL F. D' A. PEREIRA	0029	002529/2004
MARIO MARCONDES LOBO	0015	000209/2002
	0012	000133/2001
MARIO MARCONDES LOBO FILH	0015	000209/2002
NELY QUINT	0031	004184/2004
	0034	007431/2004
	0032	004195/2004
	0025	000493/2003
NEREU DE OLIVEIRA	0013	000222/2001
NILISA MACHADO XAVIER ASS	0001	000137/1998
NILSON CARDOSO DE MIRANDA	0036	007990/2004
OVANDI RIBEIRO	0003	000273/1998
PAULO VINICIUS DE BARROS	0006	001812/1998
PEDRO PAULO PAMPLONA	0021	000152/2003
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0033	007251/2004
RAFAEL FADEL BRAZ	0021	000152/2003
RAUL DA GAMA E SILVA LUCK	0013	000222/2001
	0039	000201/2002
	0038	003932/2001
	0004	000989/1998
REGINALDO MARTINS	0026	000645/2003
RICARDO LUCAS CALDERON	0001	000137/1998
ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI	0033	007251/2004
ROSANA TEMPORAO MONTEIRO	0012	000133/2001
SEBASTIAO ANTONIO BONAFIN	0004	000989/1998
SERGIO URUBATAO FERNANDES	0026	000645/2003
SONIA ANHAIA	0031	004184/2004
	0034	007431/2004
	0032	004195/2004
	0025	000493/2003
SUZANA BONAT	0033	007251/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0014	000114/2002
VIVIANE TRAMUJAS ROHN DE	0023	000321/2003
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0008	002136/1998
WODZIEMIECZ ERVINO NIZIO	0012	000133/2001

1.-INDENIZACAO - ORDINARIA-137/1998-ANDERSON MIELKE x IMPEXSUL MANUTENCAO E SERVICOS LTDA e outros - Designada a data de 15/02/2005, às 14:00 horas, para a realização da audiência preliminar. -Adv. NILISA MACHADO XAVIER ASSUNCAO, LUCIANA PEREZ, RICARDO LUCAS CALDERON e ELIANA R. DE SOUZA PILOTO LOPES-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-212/1998-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VALDIR TAGLIARI- Manifeste-se sobre o interesse prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. -Adv. MARCIA NIZIO MACHADO-

3.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-273/1998-ROBERTO FERREIRA DA SILVA e outros x SEBASTIAO DUARTE LIMA E S/M- Manifeste-se sobre a contestação ofertada, no prazo de dez (10) dias. -Adv. OVANDI RIBEIRO-

4.-INTERDITO PROIBITORIO-989/1998-SILVAMIR MARTINS DE FARIAS e outros x ALVIN BREHM e outros- "...JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para obrigar os requeridos a não mais ameaçarem a posse dos autores sobre o imóvel descrito na peça inaugural, sob pena de cominação de multa diária, a qual fixo em R\$ 20,00 (vinte reais). Diante do princípio da sucumbência, condeno a parte vencida no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios adversos, os quais nos termos do artigo 20, § 4º, fixo em R\$ 450,00...". -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK e JUAREZ MOWKA-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1179/1998-JUAN CARLOS SACCARELLO FRANCO x ELIEL MENDES ALVES e outros- "Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, para os fins do artigo 158, parágrafo único do CPC, a desistência requerida, com o que julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito (CPC, art.267, inc. VIII)...". -Adv. ELI ZELLA JORGE-

6.-INDENIZACAO - SUMARIA-1812/1998-FRANCISCO SOBERAY x LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA e outros- Manifeste-se ante o decurso do prazo de suspensão. -Adv. PAU-

LO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

7.-OBRIGACAO DE FAZER -ORDINARIA-1842/1998-F B ACUCAR E ALCOOL LTDA x ISLAMIC REPUBLIC OF IRAN SHIPPING LINES e outros- "Arquive-se, com as cautelas de praxe...". -Adv. JOSE MARIA VALINAS BARREIRO e EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-2136/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ARI WAGNER COELHO- Deferido o pedido de fls. 114 (vistas dos autos pelo prazo de dez (10) dias). -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

9.-COBRANCA - ORDINARIA-119/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ARMANDO MOHAMED ELMOGRABI- Dar integral cumprimento ao despacho de fls. 326, no prazo de dez dias. -Adv. IVAN LAPOLLI FILHO-

10.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-174/2000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARLUCE ALVES SILVA- Deferido o pedido de suspensão de fls. 125, no prazo requerido, ou seja, 120 dias. Esgotado do prazo, manifeste-se no prazo de cinco dias. -Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

11.-INVENTARIO-129/2001-ROSEMERI DO ROCIO DE PAULA AMORIM x RUBENS BAHIA DA CRUZ- "Homologo, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o cálculo do imposto de transmissão "causa mortis" de fls. 46, sobre os bens que ficaram pelo falecimento de Airtton Alves...". Cumprase o disposto no artigo 1022, do CPC, bem como se manifeste sobre o petição de fls. 51. -Adv. BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO-

12.-ACAO DE DESPEJO-133/2001-CECILIA DUGONSKI SILVA x NORTE SUL EMPRESA DE ATIV. SUBAQUATICAS E AFINS -"... Segundo o magistério de Humberto Theodoro Júnior, se o negócio jurídico de transação já se acha concluído entre as partes, que requer a homologação, argir-ir lesão a seus interesses, somente poder fazê-lo em outro processo, como por exemplo a execução de sentença homologatória em caso de descumprimento do acordo. Impossível é, a qualquer delas (partes) o arrendimento unilateral, mesmo que ainda não tenha sido homologado o acordo em juízo. 1. Assim, acolho as razões do petição retro e homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls. 110/113). De consequência e nos termos do art. 269, III do CPC, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito. Custas e honorários, na forma pactuada...". -Adv. MARIO MARCONDES LOBO, ROSANA TEMPORAO MONTEIRO e JOSE MARIA MARTINS DO CARMO-

13.-OPOSICAO-222/2001-MUNICIPIO DE PARANAGUA x D. GUARIZA & FILHOS LTDA e outros- "... 1. OPOSIÇÃO: 1.a) JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, em relação a primeira oposta, D. Guariza & Filhos Ltda, diante do reconhecimento do pedido, na forma do art. 269, IV do CPC; 1.b) JULGO PROCEDENTE o pedido inicial da oposição, para declarar a travessa, objeto do litígio da ação principal, com sendo de domínio público, isto é, bem público do Município opoente, e, portanto, insuscetível de usucapião. Diante o princípio da sucumbência, condeno a parte vencida no pagamento das custas do processo e em honorários advocatícios adversos, os quais nos termos do artigo 20, § 4º, fixo em R\$ 1.500,00 ... 2. AÇÃO CAUTELAR: 2.a) JULGO PROCEDENTE o pedido inicial da ação cautelar nominada, para confirmando a liminar anteriormente concedida, autorizar à autora o uso em conjunto com a ré da servidão pública instituída no local indicado nos autos, bem como remover a cerca e portão edificados sobre a via de acesso aos prédios. Pela sucumbência, condeno a parte vencida no pagamento das custas do processo e em honorários advocatícios adversos, os quais nos termos do artigo 20, § 4º, fixo em R\$ 1.500,00 ... 3. AÇÃO PRINCIPAL: 3.a) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para determinar que a requerida se abstenha de impedir o uso da passagem pública de acesso mencionada pela autora, bem como edificar cerca ou portão no local, sob pena de incidir na obrigação do pagamento de multa diária instituída na fundamentação desta decisão, ficando, cunhado, excluído da procedência, a condenação da ré na indenização postulada. 3.b) JULGO IMPROCEDENTE a reconvenção, na forma descrita na fundamentação da sentença. Considerando-se que a autora e ré decairam na mesma proporção do pedido acessório da ação principal e da integra da reconvenção, respectivamente, prevalecendo apenas o pedido principal, cominatório em favor da autora, condeno as partes proporcionalmente, em 30% (autora) e 70% (requerida), no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios adversos, estes fixados a teor do artigo 21 do CPC, c/c o § 4º do art. 20 do Digesto Processual Civil, em R\$ 2.000,00...". -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, LISIENNE DO ROCIO DE M MARON M LIMA, GERSON MASSIGNAN MANSANI, JULIANA DAHER DELFINO TESOLIN e NEREU DE OLIVEIRA-

14.-ACAO DE DEPOSITO-114/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x EVILAZIO JOSE TORRES- "Julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO DE DEPÓSITO que o BANCO PANAMERICANO S/A formulou em face de EVILAZIO JOSÉ TORRES, para condenar o réu, como devedor fiduciário equiparado a depositário, a resstituir a autora o veículo acima descrito, no prazo de 24 horas, ou a importância equivalente em dinheiro, sob pena de prisão como depositário infiel ... Sucumbente, pagará o réu as despesas do processo e os honorários do advogado do autor, que arbitro em R\$ 300,00 ...". -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ANGELA ESSER-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-209/2002-TADEU LHEHUM e outros x ADMINISTRACION NACIONAL DE NAVEGACION Y PUERTOS- Deferido o petição de fls. 100 (prazo de sessenta dias). -Adv. ANTONIO SIMON SOBRINHO-

16.-INVENTARIO-274/2002-NATHALIA ALVES LEANDRO x SEBASTIAO LEANDRO- Cumpra-se a cota ministerial de

fls. 109, no prazo de dez dias. -Adv. DENISE LOPES DE ARAUJO CABRAL-

17.-ACAO DE DESPEJO-1112/2002-ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO x JORGE MARINHO NETO e outros- "... Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e de consequência decreto o despejo do requerido do imóvel do autor, condeno os réus no pagamento dos aluguéis atrasados a partir 30.06.2002 at data da desocupação, bem como nas despesas acessórias postuladas, salvo as requeridas após a contestação, cujos valores deverão ser acrescidos de juros legais de mora, de 0,5% a.m., a partir da citação e correção monetária, contados da época do respectivo vencimento, com base no INPC ... Pelo princípio da sucumbência, condeno os réus no pagamento das custas processuais e em honorários adversos, que fixo em R\$ 500,00 ... Após a liquidação, citem-se os réus para pagamento no prazo de 24h, sob pena de penhora de bens. Para execução proisória da sentença, fixo o valor da caução em 12 vezes o valor do aluguel pactuado...". -Adv. ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO, LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR e ADALBERTO CORDEIRO ROCHA-

18.-CURATELA-1121/2002-LUCIO NEI CLIMACO MAZZUCO e outros x RICARDO PEREIRA MAZZUCO- Expedido o Edital, o mesmo encontra-se aguardando retirada. -Adv. EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS-

19.-EX. DE TIT. EXRAJ. CONTRA ...-49/2003-EXPORT - EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA x ADAR COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO- "Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. com o que julgo extinto este processo de execução...". -Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR e MARCELA DENISE CAVALCANTE-

20.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-142/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x RENE DAUD CAMPOS QUADROS- Expedidos os ofícios, os mesmos encontram-se aguardando retirada. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

21.-DECLARATORIA INEXIST DEBITO-152/2003-SUPERMERCADO BAVARESCO LTDA x GRALHA AZUL REFRIGERACAO LTDA- Expedidas as cartas precatórias. As mesmas encontram-se em cartório aguardando retirada. -Adv. JULIO CESAR SCOTA STEIN, PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ e ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-

22.-INTERDICAO-223/2003-TEREZA GONCALVES ROSA x JESSICA LEITE GALDINO- Redesignada a data de 17/11/2004, às 16:00 horas, para a realização do interrogatório. -Adv. ANTONIO SIMON SOBRINHO-

23.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-321/2003-JOSE RICARDO MORATO x GALAXY BRASIL LTDA. DIRECTV- "Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. com o que julgo extinto este processo de execução...". -Adv. JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI, MARCELO HANKE BANDOLIN, VIVIANE TRAMUJAS ROHN DE OLIVEIRA e ELLEN CRISTINA GONCALVES-

24.-REINTEGRACAO DE POSSE-465/2003-JOSE VIEIRA DA ROSA FILHO e outros x JOSE VIEIRA GOMES DA ROSA NETO- Manifeste-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. -Adv. EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS-

25.-INDENIZACAO - ORDINARIA-493/2003-BUNGE FERTILIZANTES S/A x KOUNON SHIPPING CO.LTD- "... JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a requerida no pagamento à autora do valor reclamado e devidamente atualizado na forma postulada. Pelo Princípio da sucumbência, condeno a requerida no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo, estes últimos, em 10% do valor da condenação devidamente corrigido...". -Adv. SONIA ANHAIA e NELY QUINT-

26.-ALVARA-645/2003-FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA x - "... Acolho a promoção ministerial retro, para deferir o pedido inicial, devendo, outrossim, os valores a serem obtidos com as alienações anunciadas constarem das declarações da inventariante nos autos principais, bem como a parte do herdeiro incapaz ser depositada na forma preconizada pelo Dr. Promotor. Prestação de contas oportuna em 60 dias...". -Adv. REGINALDO MARTINS, SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA e LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS-

27.-RESCISAO DE CONTRATO-SUMARIA-1076/2004-J. R. F. TRANSPORTES LTDA x PORTO SEGUROS CIA. DE SEGUROS GERAIS- Audiência conciliatória dia 16/02/2005. Expedida a carta AR de citação. A mesma encontra-se em cartório aguardando retirada. -Adv. JAMIL A. CURY e JOAMIR CASA-GRANDE-

28.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-2459/2004-BANCO GENERAL MOTORS S/A x MARIANA TEIXEIRA VARGAS- "Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 33/34, com o que julgo extinta a presente ação de BUSCA E APREENSAO Nº 2459/2004, movida por BANCO GENERAL MOTORS S/A contra MARIANA TEIXEIRA VARGAS, com julgamento do mérito (CPC, art. 269, inc. III)...". -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

29.-OBRIGACAO DE FAZER -ORDINARIA-2529/2004-SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A x TIBAGI SERVICOS MARITIMOS LTDA EASTOCEAN - PARANA- e outros- "Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, para os fins do artigo 158, parágrafo único do CPC, a desistência requerida, com o que julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito...". Adv. MARCIAL F. D' A. PEREIRA-

30.-SUSTACAO DE PROTESTO-CAUTELAR-4025/2004-

ERINER MARTINS x F. VEIGA E CIA LTDA- "... Frente ao exposto, declaro cessada a eficácia da medida liminar, ao tempo em que julgo extinto, sem apreciação do mérito...". -Adv. MANRIQUE MANOEL NEIVA NEGRAO-

31.-INDENIZACAO - ORDINARIA-4184/2004-BUNGE FERTILIZANTES S/A x SEAGULL SERVICES S/A e outros- Manifestem-se sobre a contestação ofertada. -Adv. SONIA ANHAIA e NELY QUINT-

32.-INDENIZACAO - ORDINARIA-4195/2004-BUNGE FERTILIZANTES S/A x PACIFIC E ATLANTIC CORPORATION- "Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, para os fins do artigo 158, parágrafo único do CPC, a desistência requerida, com o que julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, inc. VIII)...". -Adv. SONIA ANHAIA e NELY QUINT-

33.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-7251/2004-AUTOCAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANDREA CRISTINA FREIRE DE SOUZA- As partes: "Ratifico "in totum" as decisões proferidas pelo juízo incompetente...". Ao requerente: Manifeste-se sobre o petição de fls. 62. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA, SUZANA BONAT e ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI-

34.-INDENIZACAO - ORDINARIA-7431/2004-BUNGE FERTILIZANTES S/A. x JAVVA MARITIME S/A e outros- Manifestem-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 36. -Adv. SONIA ANHAIA e NELY QUINT-

35.-REINTEGRACAO DE POSSE-7478/2004-ANGELINA ROSSETTI CORREA x MARIA JOSE DOS SANTOS ALVES e outros- Indeferida a liminar pleiteada. Comprovar o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, para a citação dos requeridos. -Adv. LISIMAR VALVERDE PEREIRA e LEUREMAR ANDERSON TALAMINI-

36.-ARROLAMENTO-7990/2004-ANTONIO CARLOS PADOIM e outros x GEORGINA DE OLIVEIRA PADOIM- "... HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável de fls. 05, dos herdeiros de GEORGINA DE OLIVEIRA PADOIM, determinando, após pagas a custas, a expedição dos formais e alvará para levantamento da importância referida às fls. 03, ressalvados direitos de terceiros, observando-se o disposto no artigo 1031 e seus parágrafos acrescidos pela Lei 9280/96...". -Adv. NILSON CARDOSO DE MIRANDA-

37.-PRESTACAO DE CONTAS-8050/2004-ELISABETE DA SILVEIRA TEIXEIRA x MARIA MARGARETE TEIXEIRA- Indeferida a antecipação da tutela requerida. Depositar custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 30,00. -Adv. GERMANA DE FREITAS PEREIRA-

38.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-3932/2001-MUNICIPIO DE PARANAGUA x EUGENIO PACHECO DE FARIAS e outros- "Diante do exposto, por incabível, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada, devendo a execução prosseguir em seus ulteriores termos...". -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, LISIENNE DO ROCIO DE M MARON M LIMA e DIONE DE SOUZA FERREIRA-

39.-EMBARGOS DE TERCEIRO-201/2002-MIZAEL RIBEIRO DE CAMARGO LAROCCA e outros x MUNICIPIO DE PARANAGUA- "Da baixa dos autos ciência às partes interessadas. Em nada requerendo, arquivem-se os autos...". -Adv. LEANDRO ALBERTO BERNARDI, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e LISIENNE DO ROCIO DE M MARON M LIMA-

## Paranavai

COMARCA DE PARANAVAI  
1ª VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 33/2004  
Juiz de Direito-DR. EMIL TOMAS GONCALVES  
03/11/2004

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABILIO NORONHA DIAS	0153	000285/2004
ADEL MOHAMAD AWADA	0083	000278/2003
AGENOR D. LOVATO COGO JUN	0058	000278/2002
ALBERTO BRANCO JUNIOR	0074	000023/2003
ALBERTO JOSE ZERBATO	0032	000650/2000
	0028	000856/1999
	0024	000342/1999
ALCEU LUIZ PILLONETO	0026	000770/1999
ALCIDES DOS SANTOS	0138	000218/2004
ALCINDO DE SOUZA FRANCO	0006	000018/1996
	0053	000594/2001
ALDO DE MATTOS SABINO JR	0173	000359/2003
ALDREY FABIANO AZEVEDO	0095	000579/2003
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR	0045	000164/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0037	000957/2000
	0030	000011/2000
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0133	000190/2004
AMAURY DE MELLO	0023	000249/1999
ANDERSON D'AQUILA GONCALV	0142	000237/2004
	0141	000236/2004
ANDERSON DONIZETE DOS SAN	0112	000071/2004
	0116	000089/2004
ANDERSON LUIS PEREIRA GON	0093	000570/2003



ANDRE RICARDO FRANCO	0096 000613/2003		0027 000847/1999		0050 000445/2001
	0058 000278/2002	JOSE RICARDO PEREIRA FERR	0135 000198/2004		0005 000649/1995
	0157 000310/2004	JULIO BROTTTO	0089 000427/2003	PERICLES ARAUJO GRACINDO	0158 000314/2004
ANTONIO BEZERRA SOBRINHO	0123 000117/2004	JULIO CESAR PIUCCI CASTIL	0176 000141/1996		0107 000037/2004
	0178 000022/2004	JULIO JOSE ROCHA KUSTER B	0139 000219/2004	RAFAEL JAEGER ANDRADE	0073 000022/2003
	0071 000846/2002	JURANDIR DOMINGOS TERRA	0001 000170/1973	RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0084 000308/2003
	0048 000420/2001		0130 000155/2004		0045 000164/2001
	0099 000629/2003		0161 000321/2004	RENATO BENVINDO FRATA	0049 000435/2001
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	0004 000546/1995		0147 000265/2004		0136 000210/2004
	0032 000650/2000		0163 000333/2004		0137 000211/2004
	0028 000856/1999	KARIN SUZY COLOMBO TEDESC	0179 000072/2004		0092 000512/2003
	0063 000639/2002	LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA	0015 000081/1998		0120 000104/2004
	0061 000547/2002		0014 000059/1998	RHOGER MARTIN RODRIGUES S	0126 000141/2004
	0011 000362/1996		0035 000916/2000	ROBERT PONTEDURA	0058 000278/2002
	0040 000045/2001		0057 000175/2002	ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR	0176 000141/1996
	0050 000445/2001		0114 000079/2004	RODRIGO AUGUSTO DE CARVAL	0155 000299/2004
	0010 000198/1996	LAUDIR GULDEN	0179 000072/2004	RODRIGO VALENTE GIUCLION	0122 000123/2004
	0009 000188/1996	LEO MARCIO BONA	0049 000435/2001	ROMERO SANTOS LIMA JR	0175 000154/2004
	0003 000460/1995	LINO MASSAYUKI ITO	0170 000364/2004	ROMERO SANTOS LIMA JR.	0174 000153/2004
ANTONIO HOMERO MADRUGA CH	0134 000194/2004	LORIANE LEISLI AZEREDO	0132 000184/2004	RONALDO LIMA MACHADO	0124 000123/2004
ARI DE SOUZA FREIRE	0148 000271/2004		0036 000935/2000		0082 000277/2003
	0167 000337/2004		0098 000626/2003	SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0181 000101/2004
	0166 000336/2004		0175 000154/2004	SANDRA REGINA RODRIGUES	0109 000064/2004
	0149 000272/2004		0121 000111/2004	SETTIMO PIEROTTI	0110 000068/2004
	0150 000274/2004		0171 000366/2004	SHIRLEY OLIVETTI DOS SANT	0092 000212/2003
ARNALDO ROMUALDO MARTINS	0012 000415/1996		0046 000410/2001	SIMONE PACHECO DE OLIVEIR	0098 000626/2003
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0054 000016/2002	LOURIVAL BARAO MARQUES	0027 000847/1999	SUELI SANDRA A. R. BOTTA	0108 000041/2004
	0013 000416/1997	LUCIANA BERRO	0032 000650/2000	TELSON JOSE FERNANDES	0006 000018/1996
	0041 000087/2001	LUCIANE MACHADO	0124 000123/2004	THAIS REGINA MYLIUS MONTE	0073 000022/2003
	0044 000137/2001	LUCIANE MOESSA DE SOUZA	0168 000342/2004	VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0053 000594/2001
	0125 000128/2004		0151 000278/2004	VANTUIR AMILSON GUIMARAES	0118 000101/2004
	0017 000462/1998	LUCIANE REGINA MARTINS DA	0086 000326/2003	VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0107 000037/2004
	0051 000459/2001	LUCILIO DA SILVA	0067 000730/2002	VLAMIR EMERSON FERREIRA	0066 000714/2002
BIANKA LUCIA ALMEIDA BARB	0060 000521/2002		0002 000316/1988	WALDUR TRENTINI	0042 000096/2001
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0008 000122/1996	LUIS CARLOS DE SOUSA	0076 000055/2003	WILTON FERRARI JACOMINI	0109 000064/2004
	0012 000415/1996		0059 000517/2002		
CARLOS A. MAZZIN VANTINI	0007 000114/1996		0077 000067/2003		
CARLOS TEODORO SOSTER	0060 000521/2002		0091 000508/2003		
	0128 000151/2004		0106 000033/2004		
	0120 000104/2004	LUIS HENRIQUE DELGADO ESC	0062 000593/2002		
CASSIA CRISTINA HIRATA PA	0008 000122/1996		0037 000957/2000		
CESAR AUGUSTO TERRA	0081 000241/2002		0063 000639/2002		
CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA	0101 000631/2003		0018 000629/1998		
CIRLEY ACACIO EGGER	0016 000372/1998		0030 000011/2000		
CLAUDIO EVANDRO STEFANO	0087 000368/2003		0055 000032/2002		
CLAUDIO MICHELIN BIASUZ	0159 000317/2004		0082 000277/2003		
CLAUDIO MULLER PAREJA	0156 000305/2004		0052 000508/2001		
DANIEL BARBOSA MAIA	0008 000122/1996	LUIS PIRES DE MATTOS FILH	0115 000082/2004		
DANIELA SCARANTE	0032 000650/2000	LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0169 000353/2004		
DIRCEU GALDINO	0046 000410/2001	LUIZ CARLOS MIMHARES I	0071 000846/2002		
EDILSON AVELAR SILVA	0132 000184/2004	LUIZ DANIEL FELIPPE	0024 000342/1999		
	0034 000896/2000	LUIZ EDUARDO VOLPATO	0102 000020/2004		
	0045 000164/2001	LUIZ FERNANDO KUSTER	0053 000594/2001		
ELIZABETE MARIA BASSETO	0066 000714/2002	LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0127 000146/2004		
ELTON ALAVER BARROSO	0152 000281/2004		0074 000023/2003		
ERIC COSTA CANDIDO	0085 000312/2003		0022 000238/1999		
FABIO CESAR TEIXEIRA	0058 000278/2002		0058 000278/2002		
FABIO LUIZ FRANCO	0111 000070/2004		0019 000081/1999		
	0072 000853/2002		0021 000033/1999		
FERNANDA FERNANDES MIRAND	0107 000037/2004		0073 000022/2003		
FERNANDA WILLE POSNIAK	0084 000308/2003		0078 000131/2003		
FRANCISCO LEITE DA SILVA	0094 000578/2003		0064 000679/2002		
	0056 000070/2002		0129 000153/2004		
	0075 000042/2003		0069 000818/2002		
FRANCISCO SILVESTRE	0029 000859/1999		0031 000043/2000		
	0016 000372/1998		0025 000497/1999		
FREDERICO AUGUSTO TELES	0088 000370/2003		0039 000964/2000		
	0034 000896/2000		0143 000239/2004		
GENI WERKA	0073 000022/2003	MAGNO E. M. BENOMINO DA S	0007 000114/1996		
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0045 000164/2001	MAMORU FUKUYAMA	0105 000030/2004		
GETULIO BRASIL JORGE	0053 000594/2001	MANOEL RONALDO LEITE JUNI	0048 000420/2001		
GILDAIR INACIO DE OLIVEIR	0105 000030/2004	MARCELO BARROS MENDES	0172 000367/2004		
GILSON JOSE DOS SANTOS	0083 000278/2003	MARCELO LUIZ FERRARI	0044 000137/2001		
	0094 000578/2003	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0075 000042/2003		
	0087 000368/2003		0017 000462/1998		
	0060 000521/2002	MARCIA CRISTINA DA SILVA	0103 000023/2004		
	0070 000819/2002		0097 000622/2003		
	0164 000334/2004	MARCIA S. FERREIRA	0058 000278/2002		
	0090 000429/2003	MARCOS ANTONIO LUCAS DE L	0036 000035/2000		
	0104 000026/2004	MARCOS AURELIO DIAS	0126 000141/2004		
	0140 000232/2004	MARCOS JORGE CATALAN	0145 000263/2004		
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	0083 000278/2003		0146 000264/2004		
	0067 000730/2002	MARCOS KRAUSE	0058 000278/2002		
HEBER QUINDERE JUNIOR	0057 000175/2002	MARCUS AURELIO LIOGI	0065 000705/2002		
HEIZER RICARDO IZZO	0103 000023/2004	MARIA ALICE CASTILHO DOS	0043 000122/2001		
	0097 000622/2003	MARIA LAURETE DE SOUZA CH	0060 000521/2002		
HELIO MARINHO SPIGOLON	0003 000460/1995		0144 000253/2004		
	0012 000415/1996		0154 000288/2004		
HENRIQUE KASTNER JUNIOR	0074 000023/2003	MAYCOLN ROGERIO LEAL TREN	0042 000096/2001		
IRAIG ESMAIL	0165 000335/2004	NELSON PASCHOALOTTO	0127 000146/2004		
ISRAEL LIUTTI	0072 000853/2002		0062 000593/2002		
IVAN MARCOS BECK	0043 000122/2001		0162 000322/2004		
JAIRO ANTONIO GONCALVES F	0124 000123/2004		0019 000081/1999		
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0180 000089/2004		0021 000213/1999		
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0171 000366/2004		0033 000861/2000		
JESUS ALVES SOARES	0180 000089/2004		0038 000963/2000		
	0103 000023/2004		0078 000131/2003		
	0097 000622/2003		0020 000084/1999		
JOAO EGIDIO DA SILVA	0096 000613/2003		0069 000818/2002		
	0060 000521/2002		0025 000497/1999		
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0068 000767/2002		0039 000964/2000		
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0081 000241/2003	NEUSA MARIA CANDIDO	0113 000078/2004		
JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEI	0058 000278/2002	NILSON GONCALVES COSTA	0117 000096/2004		
JOICE CARLA SANTINI ANTON	0178 000022/2004		0109 000064/2004		
JOSE ALBERTO RODRIGUES	0079 000141/2003	NILTON CESAR AVILA	0100 000630/2003		
JOSE ANTONIO DUMAS	0047 000417/2001	ODECIO APARECIDO TREVISAN	0042 000096/2001		
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0107 000037/2004		0131 000158/2004		
JOSE AUGUSTO LARA DOS SAN	0121 000111/2004		0080 000158/2003		
JOSE CARLOS FARIAS	0061 000547/2002	PAULA REGINA GASPARETTO	0119 000103/2004		
JOSE CARLOS FURTADO	0081 000241/2003	PAULO ANTONIO DORNELES DA	0027 000847/1999		
JOSE CARLOS LOPES	0177 000074/2001	PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	0111 000070/2004		
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0029 000859/1999		0002 000316/1988		
JOSE ORTIZ	0160 000318/2004		0064 000679/2002		

advocícios, haja vista composição amigável da lide, o que presume que cada parte arcará com os de seu advogado, salvo estipulação diversa no acordo. Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, DANIEL BARBOSA MAIA e CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA-

9.-Execução de Títulos Extrajud.-188/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CLAUDIO TENORIO DA SILVEIRA-ME e outros- Certidão de fls. 72-verso - Sobre a Certidão do Sr. Escrivão de fls.. (Com o devido respeito, informo a Vossa Excelência que o exequente não providenciou a publicação dos editais e nem depositou o valor da diligência do Oficial de Justiça.), manifeste-se o exequente. Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI-

10.-Execução de Títulos Extrajud.-198/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE ALVES e outros- Despacho de fls. 88 - 1. Indeferimento requerimento para requisição judicial de certidão junto ao DETRAN, posto que as informações cadastrais de tal órgão são públicas, tendo a parte interessada, assim, acesso a elas. Evidentemente o DETRAN não fornece a certidão ao Sr. Oficial de Justiça por haver cobrança de taxa a ser recolhida pela expedição da certidão. 2. Havendo, entretanto, qualquer recusa do DETRAN, e comprovada essa recusa nos autos, voltem conclusos para decisão a respeito. 3. Quanto ao leilão negartivo mencionado pelo exequente, talvez seja recomendável solicitar, no juízo deprecado, a nomeação de leiloeiro oficial, nos termos do art. 706 do CPC, para que, com trabalho de divulgação dirigida a potenciais interessados, se tornem maiores as chances de arrematação. Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI-

11.-Execução de Títulos Extrajud.-362/1996-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x IND. E COM. DE FARINHA DE MANDIOCA REAL LTDA e outros- Despacho de fls. 156-verso - Atenda, o exequente, ao contido acima, em 48 horas, sob pena de extinção. (Com o devido respeito, informo a Vossa Excelência que o exequente não providenciou a publicação dos editais e nem depositou o valor da diligência do Oficial de Justiça). Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI-

12.-Execução de Títulos Extrajud.-415/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COAVIL COM. DE ACESS. P/ VEICULOS PARANAVALI LTDA e outros- Custas no valor de R\$ 602,93. Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ARNALDO ROMUALDO MARTINS e HELIO MARINHO SPIGOLON-

13.-Execução de Títulos Extrajud.-416/1997-CARLOS ROBERTO BATAGLIA x SIND. EMPREG. ESTAB. SERV. SAUDE DE PARANAVALI e outros- Despacho de fls. 100 - 1. Tendo em vista a inércia dos Executados, reverto o pedido de indicação de bens à penhora em favor do Exequente. 2. Defiro o pedido de penhora em dinheiro conforme requerido às fls. 97, oficiando-se ao Banco Central do Brasil, para que proceda com o bloqueio dos numerários, em havendo. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

14.-Acao de Cobrança (Rito Exec.)-59/1998-NIVALDO ANTONIO DA SILVA x ELSON LUIZ NOGARA e outros- Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 30,00. Adv. LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA-

15.-Execução de Títulos Extrajud.-81/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO APARECIDO ZEPONI e outros- Despacho de fls. 52 - Intimem-se os executados para se manifestarem sobre o requerido a fls. 46-7, em 10 dias. Adv. LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA-

16.-Execução de Títulos Extrajud.-372/1998-MAURO LEANDRO STRABELLI x APARECIDO ARULDE PELLOSO- Sentença de fls. 172 - Homologo por sentença, o presente acordo, para que produza os efeitos da coisa julgada, nos termos do art. 1.025 do Novo Código de Processo Civil, como consequência, julgo extinto o processo retro, com julgamento do mérito. Oficie-se ao Detran, para o levantamento da penhora sobre o veículo, conforme requerido a fls. 163. Custas na forma da lei. Adv. CIRLEY ACACIO EGGER e FRANCISCO SILVESTRE-

17.-Declaratoria-462/1998-MAURICIO LUZ SALOMAO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 204 - Dé-se ciência às partes sobre o contido na respeitável decisão cuja cópia consta a fls. 196/203. (...) Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

18.-Falencia-629/1998-ENGEFIOS COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA x MATADOURO E FRIGORIFICO CONTINENTAL LTDA- Despacho de fls. 187 - (...). 3. Vindo a resposta, intime-se o requerente para replicar, em dez dias, somente se ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 326, 327 ou 398 do CPC (nesta última hipótese o prazo é de cinco dias). (...) Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-

19.-Execução de Sentença-81/1999-GILBERTO CORTE x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 238 - Cumpra-se o requerido a fls. 236 (atualização da quantia devida ao Autor), manifestando-se as partes, em seguida em 05 dias. (Cálculos de fls. 239). Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO-

20.-Execução de Sentença-84/1999-ANTONIO LAERCIO ZAUPA x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 255 - Manifeste-se o executado, em 05 dias, sobre o contido a fls. 252-4 e, não havendo concordância, deposite a diferença pleiteada. (...) Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

21.-Execução de Sentença-213/1999-CLAUDIO CESAR GABRIEL e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 331 - (...). Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 dias. (Cálculos de fls. 332/351). Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO-

1.-Inventario-170/1973-JOSE AUGUSTO ARAUJO NASCIMENTO TULHA e outros x JOAO NASCIMENTO TULHA- Decisão de



22.-Execução de Sentença-238/1999-LUIZ ANGELO PIPOLO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 227 - 1. Decorrido o prazo concedido a fls. 225, manifestem-se os exequentes. (...). Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

23.-Execução de Títulos Extrajud.-249/1999-GENECIO FEUSER x ANTONIO BACK e outros- Despacho de fls. 140 - Sobre o contido a fls. 128 e ss., em 05 dias, manifestar-se o exequente, sob pena de se presumir como verdadeira a quitação alegada. (...). Adv. AMAURY DE MELLO-

24.-Civil Publica-342/1999-MINISTERIO PUBLICO x JOSE AUGUSTO FELIPPE- Do V. Acórdão, intemem-se as partes. Adv. ALBERTO JOSE ZERBATO e LUIZ DANIEL FELIPPE-

25.-Execução de Sentença-497/1999-ADEMIR FURLAN x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 188 - (...). Após, sobre o cálculo (cálculos de fls. 189/201) - que deverá ser discriminado -, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias. (...). Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO-

26.-Cautelar Inominada-770/1999-PARANA MUDAS LTDA x RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A- Sentença de fls. 45 - Homologo a desistência noticiada a fls. 43, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, como consequência julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Adv. ALCEU LUIZ PILLONETO-

27.-Acao de Reparacao de Danos-847/1999-JEFERSON LOPES x ATLETICO CLUBE PARANAVALI- Do V. Acórdão, intemem-se as partes. Adv. PAULO ANTONIO DORNELES DANTAS, LOURIVAL BARAO MARQUES e JOSE ORTIZ-

28.-Execução de Títulos Extrajud.-856/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO TEIXEIRA MENDES- Sentença de fls. 48-9 - (...). 1. Considerando a anuência do executado - o que se dessume expressamente do contido na petição de transação a fls. 38/43 - e, tendo em vista o documento comprobatório da cessão de crédito (fls. 44), defiro a substituição da parte no polo ativo, com fulcro no art. 42, parágrafo 1º, in fine, do CPC. Façam-se as anotações necessárias na distribuição, no registro e na autuação. 2. Considerando a manifestação da credora, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, homologo a transação e julgo extinta a presente execução. 3. Observadas as formalidades legais, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. 4. Após o pagamento das custas, providencie-se levantamento de penhora(s) ou bloqueios, mediante as diligências necessárias. 5. Havendo manifestação expressa de renúncia ao direito de recorrer, o que, por ser ato unilateral de qualquer das partes não depende de homologação judicial (art. 158 combinado com o art. 502, ambos do CPC), certifique-se o imediato trânsito em julgado para a parte que assim o expressar. Custas pelo executado, salvo convenção em contrário. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, haja vista composição amigável da lide, o que presume que cada parte arcará com os de seu advogado, salvo estipulação diversa no acordo. Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI e ALBERTO JOSE ZERBATO-

29.-Execução de Títulos Extrajud.-859/1999-BANCO DO BRASIL S/A x ELIAS JOSE SILVESTRE- Custas no valor de R\$ 301,61. Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e FRANCISCO SILVESTRE-

30.-Declaratoria-11/2000-ROBERTO JOSE DA S. PEIXOTO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Do V. Acórdão, intemem-se as partes. Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

31.-Declaratoria-43/2000-TIAGO CORREA NETO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 375 - (...). c) Não exibidos os documentos do segundo autor, intemem-se mais uma vez os autores para, no prazo de 10 dias, impreterivelmente, emendarem a inicial sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC), juntarem tais documentos essenciais à propositura da ação (art. 283); (...). Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

32.-Embargos a Execução-650/2000-JOAO TEIXEIRA MENDES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Sentença de fls. 205-6 - (...). 1. Considerando a anuência do executado - o que se dessume expressamente do contido na petição de transação a fls. 38/43 - e, tendo em vista o documento comprobatório da cessão de crédito (fls. 44, nos autos de processo de execução), defiro a substituição da parte no polo passivo, com fulcro no art. 42, parágrafo 1º, in fine, do CPC. Façam-se as anotações necessárias na distribuição, no registro e na autuação. 2. Considerando a manifestação das partes, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil, homologo a renúncia do embargante/executado e julgo extintos os presentes embargos. 3. Observadas as formalidades legais, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com observância do determinado no item 5.13.4 do Código de Normas. 4. Havendo manifestação expressa de renúncia ao direito de recorrer, o que, por ser ato unilateral de qualquer das partes não depende de homologação judicial (art. 158 combinado com o art. 502, ambos do CPC), certifique-se o imediato trânsito em julgado para a parte que assim o expressar. Custas pelo embargante/executado, salvo convenção em contrário (ainda que nos autos de processo de execução). Deixo de arbitrar honorários advocatícios, haja vista a composição amigável da lide nos autos de processo de execução, o que presume que cada parte arcará com os de seu advogado, salvo estipulação diversa no acordo. Adv. ALBERTO JOSE ZERBATO, ANTONIO DE JESUS MORIGGI, DANIELA SCARANTE e LUCIANA BERRO-

33.-Execução de Sentença-861/2000-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x JOSE ROCHA DOS SANTOS FILHO-

Certidão de fls. 107 - Sobre a Certidão do Sr. Escrivão de fls., (Certifico que decorreu o prazo da suspensão.), manifeste-se o executado. Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

34.-Execução de Títulos Extrajud.-896/2000-VALDOMIRO PERES x YRONE MARQUES- Custas no valor de R\$ 196,26. Adv. EDILSON AVELAR SILVA e FREDERICO AUGUSTO TELES-

35.-Acao de Reparacao de Danos-916/2000-JOAO FORMIGONI x VANDERLEI SCHULZ e outros- Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 60,00. Adv. LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA-

36.-Indenizacao por Ato Ilícito-935/2000-FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA x GOVERNO DO ESTADO DO PARANA e outros- Do V. Acórdão, intemem-se as partes. Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA e LORIANE LEISLI AZEREDO-

37.-Declaratoria-957/2000-JOAO CARLOS ORTEGA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 382 - 1. Nos termos do Art. 520, do CPC, recebo a apelação em seu duplo efeito. 2. Ao apelado, para apresentar contra-razões, querendo, no prazo de 15 dias. 3. Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

38.-Execução de Sentença-963/2000-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x NEY LOPES DE SOUZA e outros- Certidão de fls. 98-verso - Sobre a Certidão do Sr. Escrivão de fls., (Certifico que decorreu o prazo da suspensão.), manifeste-se o executado. Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

39.-Execução de Sentença-964/2000-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x JOSE ANTONIO BUSEMBAI e outros- Intemem-se as partes para darem prosseguimento ao presente feito. Adv. NELSON PASCHOALOTTO e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

40.-Execução de Títulos Extrajud.-45/2001-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x SOUTO & CAMILO LTDA e outros- Certidão de fls. 93-verso - Sobre a Certidão do Sr. Escrivão de fls., (Certifico que decorreu o prazo da suspensão.), manifeste-se o exequente. Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI-

41.-Sustacao de Protesto-87/2001-CONSTRUA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA x FLASH NEON SIGNS LTDA ME- Custas no valor de R\$ 65,88. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

42.-Ordinaria de Indenizacao-96/2001-JOSE CARLOS DELL'AGNOLO x LEONEL NATALINO PAVAN- Do V. Acórdão, intemem-se as partes. Adv. ODECIO APARECIDO TREVISAN, MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI e WALDUR TRENTINI-

43.-Execução de Sentença-122/2001-ROSINEIDE BARBOSA DA SILVA x MELO, MOURA & CIA LTDA- Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 30,00. Adv. MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS e ISRAEL LIUTTI-

44.-Declaratoria-137/2001-CONSTRUA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA x FLASH NEON SIGNS LTDA- Custas no valor de R\$ 65,88. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e MARCELO LUIZ FERRARI-

45.-Ordinaria de Cobranca-164/2001-MARCELO GARDIN SORDE e outros x BRADESCO SEGUROS S/A- Ofício de fls. 321 - Sobre o expediente de fls. (De origem da Carta Precatória nº 488/2004 da 4ª Vara Cível de Marília - SP - ... Foi designado o dia 11 de novembro de 2004, às 16:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pelo requerido...), intemem-se as partes. Adv. EDILSON AVELAR SILVA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

46.-Embargos a Execução-410/2001-RIO BRANCO COM. DE MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA x FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA- Sentença de fls. 106/107 - (...). 2. Posto isso, com fulcro no art. 267, III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil determino a extinção do processo sem julgamento de mérito. Condeno a Embargante a arcar com custas e despesas processuais bem como a pagar honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, o que faço no art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Em caso de nova propositura da mesma causa (mesmas partes, mesmo pedido e mesma causa de pedir, ainda que em ação autônoma, posto que não haverá nova oportunidade para oferecimento de embargos de mérito) observe-se o contido no art. 28 combinado com o art. 268, "caput", ambos do Código de Processo Civil. Certifique-se o teor deste sentença nos autos de execução. Observe-se o contido no Código de Normas, item 5.13.4. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Adv. DIRCEU GALDINO e LORIANE LEISLI AZEREDO-

47.-Embargos a Execução-417/2001-TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS VIPA LTDA x REAL MOTO TAXI- Auto de Pagamento de fls. 91 - Sobre o Auto de Pagamento de fls., manifeste-se o exequente. Adv. JOSE ANTONIO DUMAS-

48.-Declaratoria-420/2001-CAROLINA BERNADETE KIRCHNER x BANCO DO BRASIL S/A- Do V. Acórdão, intemem-se as partes. Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO e MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR-

49.-Execução de Títulos Extrajud.-435/2001-COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE LTDA x IND. E COM. DE MANDIOCA GIBIN LTDA e outros- Despacho de fls. 85 - 1. Ineficaz o equívoco da petição a fls. 64-6, contribuiu para a decisão a fls. 67 que, por força de decisão de segundo grau, foi, em parte, reformada e na outra parte anulada. É que não havia qualquer razão para que a exequente pleiteasse a aplicação da

teoria da desconsideração da personalidade jurídica - para o que não indicou qualquer ato fraudulento ou desvio de finalidade que a autorizasse - haja vista que o sócio-gerente da pessoa jurídica é igualmente executado, na qualidade de avalista. (...). (Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 120,00). Adv. RENATO BENVINDO FRATA e LEO MARCIO BONA-

50.-Monitoria-445/2001-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x JOSE GIRALDO- Do V. Acórdão, intemem-se as partes. Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI e PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-

51.-Declaratoria-459/2001-JOSE EDUARDO MARTINS e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA- Despacho de fls. 185/186 - (...). 2. Ante o exposto: a) Defiro a tomada de depoimentos pessoais dos autores. b) Para tanto, intemem-se os autores para, em dez dias, informarem seus endereços atuais e completos. No mesmo prazo devem os autores emendar a petição inicial a fim de juntar comprovantes das parcelas lagas, mormente em relação aos autores JOSÉ EDUARDO MARTINS e ANTÔNIO CARLOS SANFELICE (os documentos a fls. 73-5 e 77-9 se referem somente às parcelas pagas pelos outros dois autores), sob pena de extinção sem julgamento de mérito. (...). Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

52.-Execução de Títulos Extrajud.-508/2001-LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI x DENILSON APARECIDO RAMOS- Certidão de fls. 70 - Sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls., (... DEIXEI DE APREENDER E REMOVER o bem penhora a fls. 13, em virtude de não lograr localizar o mesmo ...), manifeste-se o exequente. Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-

53.-Acao de Cumprimento-594/2001-JANDIRA COSTA x GETULIO BRASIL JORGE- Do V. Acórdão, intemem-se as partes. Adv. ALCINDO DE SOUZA FRANCO, LUIZ FERNANDO KUSTER, VALDIR LEMOS DE CARVALHO e GETULIO BRASIL JORGE-

54.-Declaratoria-16/2002-ALCINDO ESTEVAM DE PONTES e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Embargos de Declaração de fls. 53/57 - (...). III. Posto isso, NÃO conheço do recurso de embargos de declaração, permanecendo a sentença como está. Tendo em vista a interrupção do prazo para propositura de qualquer outro recurso, determinada pelo art. 538, "caput", do CPC, às partes deve ser restituído o prazo integral para interpor outro recurso cabível. Com fulcro no art. 538, parágrafo único, do CPC condeno os embargantes ao pagamento ao embargado, de multa de 01% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor se houver reiteração de embargos manifestamente protelatórios. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

55.-Execução de Sentença-32/2002-DENILSON APARECIDO RAMOS x LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI- Despacho de fls. 64 - Considerando o contido a fls. 63, intemem-se o exequente. (...). Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-

56.-Declaratoria-70/2002-IBAR LUIZ SANTOS MARQUES e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 154 - (...). 2. Negada a existência do documento ou da coisa, comprove o promovente sua existência (art. 357, in fine, do CPC). Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA-

57.-Execução de Títulos Extrajud.-175/2002-FABIO CARQUEIJO GOMES x NORDESTE DIGITAL LINE S/A- Despacho de fls. 103 - 1. Atualize-se a conta geral e, em seguida, encaminhe-se ao juízo deprecado para designação de hastas públicas, intimando-se as partes. (...). (Retirar Carta Precatória). Adv. LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA e HEBER QUINDERE JUNIOR-

58.-Acao de Reparacao de Danos-278/2002-CLAUDINEI CESAR RIBEIRO CHAVES x MARCOS DA SILVA TENA e outros- Ofício de fls. 304 - Sobre o expediente de fls., (De Origem da Carta Precatória n. 187/2004 da Comarca de Maringá - Paraná - 5ª Vara Cível - ... Informe Vossa Excelência de que foi designado o dia 18 de novembro de 2004, às 15:30 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas pelo requerido Agnaldo Aparecido da Silva, Luizardo Rodrigues de Mello, Adenil Lucio Lacerda e Namir Brasil Mainardes, solicito os valiosos préstimos, no sentido de serem as partes intimadas da presente designação, bem como da parte requerida para recolher a guia GRC da diligência do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação na forma da Lei.), intemem-se as partes. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, AGENOR D. LOVATO COGO JUNIOR, FABIO CESAR TEIXEIRA, ROBERTO PONTEDURA, JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEIRA, ANDRE RICARDO FRANCO, MARCOS KRAUSE e MARCIA S. FERREIRA-

59.-Ordinaria de Cobranca-517/2002-APEC ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA x AMANDA CRISTINA FERREIRA DA COSTA PINTO e outros- Custas no valor de R\$ 51,38. Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

60.-Ordinaria de Indenizacao-521/2002-ARTUR PEREIRA AUGUSTO x MUNICIPIO DE PARANAVALI- Despacho de fls. 183 - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Intemem-se o apelado, para apresentar contra-razões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (artigos 508 e 518 do CPC), e, em seguida, ao Ministério Público por igual prazo, se for caso em que se exige sua intervenção (artigo 82 do CPC). Após, com ou sem resposta, e não havendo alegação de ausência de requisitos de admissibilidade recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (artigos 101, VIII, da Constituição do Estado do Paraná), no prazo de 48 horas, intimando-se as partes. Não há, no caso, reexame necessário, haja vista o disposto no artigo, 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Adv. MARIA

LAURETE DE SOUZA CHAGAS, CARLOS TEODORO SOSTER, GILSON JOSE DOS SANTOS, JOAO EGIDIO DA SILVA e BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA-

61.-Ordinaria de Cobranca-547/2002-BANCO BANESTADO S/A x ELIAS FRANCISCO BRAGA- Do V. Acórdão, intemem-se as partes. Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI e JOSE CARLOS FARIAS-

62.-Embargos a Execução-593/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x VELCI AMARO ALVES e outros- Despacho de fls. 106 - 1. Recebo a apelação no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. 2. Intemem-se o apelado, para apresentar contra-razões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (artigos 508 e 518 do CPC). 3. Após, com ou sem resposta, e não havendo alegação de ausência de requisitos de admissibilidade recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (artigos 101, VIII, da Constituição do Estado do Paraná), no prazo de 48 horas, intimando-se as partes. Adv. NELSON PASCHOALOTTO e LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-

63.-Medida Cautelar-639/2002-OTTO MATTOS TREICHEL x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS LTDA- Despacho de fls. 121 - 1. Visando a evitar procrastinação do feito (art. 125, II, do CPC), intemem-se as partes para, no prazo comum de dez dias, informarem se há intenção ou possibilidade séria (sem intuito protelatório) de se tentar solução amigável para a lide, a fim de que este juízo possa aferir sobre a conveniência de designação de AUDIÊNCIA PRELIMINAR de que trata o art 331 do Código de Processo Civil. (...). Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e ANTONIO DE JESUS MORIGGI-

64.-Acao de Reparacao de Danos-679/2002-NAIR PACHECO x MARIA APARECIDA RODRIGUES AMARAL- Decisão de fls. 311/315 - (...). III. Ante o exposto: a) rejeito as preliminares aventadas na contestação, exceto o requerimento de denunciação da lide à seguradora do veículo dirigido pela ré no momento dos fatos; b) tenho por prejudicada a questão a respeito da decisão a fls. 172-3 e respectivo agravo retido, devendo-se dar imediato cumprimento determinado a fls. 172-3; c) sobre os documentos a fls. 208/309 manifeste-se a autora, nos termos do art. 398 do CPC, em 05 dias; d) declaro ter sido equivocado despacho a fls. 198 quanto à especificação de provas, ante o contido nos arts. 276 e 278, caput, ambos do Código de Processo Civil; (...). Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

65.-Execução de Títulos Extrajud.-705/2002-AUTOMOTOR PARANAVALI VEICULOS E MAQUINAS LTDA x ALEXANDRE FUKUMORI- Certidão de fls. 88 - Sobre a Certidão do Sr. Escrivão de fls., (Certifico que esta data não foi cumprida a postura do expediente de fls. 84.), manifeste-se o exequente. (Expediente de fls. 84 - Representante Legal da BV Financeira S/A.). Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-

66.-Adjudicacao Compulsoria-714/2002-IRAN GOMES DE LIMA e outros x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR- Custas no valor de R\$ 329,04. Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA e ELIZABETE MARIA BASSETO-

67.-Embargos a Execução-730/2002-SANTA CASA DE PARANAVALI x COPEL DISTRIBUICAO S/A- Despacho de fls. 203 - 1. Nos termos do Art. 520, do CPC, recebo a apelação em seu duplo efeito. 2. Ao apelado, para apresentar contra-razões, querendo, no prazo de 15 dias. 3. Após, ao Egrégio Tribunal de Alçada. Adv. LUCILIO DA SILVA e HAMILTON JOSE OLIVEIRA-

68.-Monitoria-767/2002-CONDUSPAR CONDUTORES ELETRICOS LTDA x BORIM SILVA E CIA LTDA- Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 45,00. Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI-

69.-Embargos a Execução-818/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA- Sentença de fls. 53/56 - (...). III. Posto isso: a) determino a EXTINÇÃO do processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 739, II, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 267, VI, do mesmo Código, eis que constatada carência de ação, quanto aos honorários fixados no despacho inicial da execução; b) julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado quanto à alegação de ilegitimidade ativa para a execução por parte do embargado. Condeno o Embargante/executado ao pagamento das custas e despesas processuais bem como aos honorários advocatícios os quais fixo, em conjunto (para a execução e para os embargos) em 20% do valor do crédito em execução, atendendo ao disposto no art. 20, parágrafo 4º, do CPC, Prossiga-se na execução (art. 520, V, do Código de Processo Civil). Adv. NELSON PASCHOALOTTO e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

70.-Ord. Rescisão de Contrato-819/2002-VALMIR DE SOUZA RAMOS x INCORPORADORA E IMOBILIARIA FAZENDA SIMONE LTDA- Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 45,00. Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-

71.-Declaratoria-846/2002-ROBERTO NOBORU IAMAGURO x MAURO ROGERIO CORREIA- Despacho de fls. 106 - 1. Considerando que o autor, devidamente intimado, não depositou o valor dos honorários do perito, presume-se a desistência da realização da prova pericial. 2. Faculto às partes apresentarem alegações finais em forma de memoriais, no prazo de 10 dias. Em tempo: cumpra-se o item 02 caso não tenham sido requeridas nem determinadas outras provas por ocasião do saneamento. Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO e LUIZ CARLOS MILHARES-

72.-aIndenizacao por Ato Ilícito-853/2002-DJANIRA FERREIRA DA SILVA x ESTRELA RURAL AGROPECUARIA LTDA- Sentença de fls. 76/79 - (...). II. Posto isso, homologo por sen-



tença a transação celebrada entre as partes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o que acarreta, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil a extinção do processo com julgamento de mérito. Tendo o litígio se resolvido mediante transação, deixo de arbitrar e condenar qualquer das partes a pagamento de verbas honorárias, pois cada u arcará com as de seu patrono, salvo convenção em contrário. Quanto às custas e despesas processuais deverão ser suportadas pela autora, conforme convencionado (fls. 062), condicionado o pagamento ao disposto nos arts. 12 e 13 da Lei 1.060/50. Se houver eventual renúncia ao direito de recorrer, formulado pelas partes, independe de homologação judicial diante do contido no art. 158, "caput", do Código de Processo Civil e, ainda que não aceita por uma das partes, tem validade quanto àquela renunciante (art. 502 do CPC). Certificado o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as diligências necessárias ao levantamento de eventual constrição efetuada no processo, arquivem-se os autos. Adv. IRAIG ESMAIL e FABIO LUIZ FRANCO-

73.-Declaratoria-22/2003-ITALMAR MEIRELES x CONSORCIO NACIONAL DE CAMINHOES E ONIBUS VOLVO S/C- Embargos de Declaração de fls. 103/105 - (...). III. Posto isso, conhecimento do recurso de embargos de declaração e dou-lhe provimento, para DECLARAR o que acima constou: - no primeiro parágrafo, do Dispositivo, a fls. 12 da sentença (fls. 88 dos autos), onde se lê "art. 269, III ...", LEIA-SE "art. 269, I ..."; - no segundo parágrafo a fls. 11 da sentença (fls. 87 dos autos), onde se lê "... foi estipulada na cláusula 31.e", LEIA-SE "... foi estipulada na cláusula 10.b". No mais, permanece a sentença como está. Tendo em vista a interrupção do prazo para propositura de qualquer outro recurso, determinada pelo art. 538, "caput", do CPC, às partes deve ser restituído o prazo integral para interpor outro recurso cabível. Anote-se no registro da sentença, cumprindo-se o disposto no item 2.2.14 do Código de Normas. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, RAFAEL JAEGER ANDRADE, GENI WERKA e THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO-

74.-Declaratoria-23/2003-MIGUELA PIQUE ROJAIS GALANTE x BARALT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA- Despacho de fls. 111 - 1. Pela decisão, já transitada em julgado, nos autos de exceção de incompetência, este juízo declinou da competência para o da comarca de São Bernardo do Campo - SP, razão pela qual não possui competência para continuar a dar andamento ao processo e, muito menos, julgar o pedido a fls. 110. 2. Ante o exposto, cumpra-se o determinado nos autos 550/2003, em apenso. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ALBERTO BRANCO JUNIOR e HENRIQUE KASTNER JUNIOR-

75.-Declaratoria-42/2003-BENEDITO APARECIDO ROSSEGALLI e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA- Despacho de fls. 201 - (...). 2. Após, não havendo interesse na tentativa séria de conciliação em audiência por ambas as partes, em novo prazo comum de dez dias, especifiquem as partes as provas cuja produção ainda pretendem. Ao especificar as provas as partes devem indicar precisa, mas objetiva e sucintamente, cada um dos fatos controvertidos no processo, relevantes ao deslinde da causa, que pretendem comprovar com cada um dos meios de prova requeridos. Consta na intimação que, não atendida integral e tempestivamente, o requerimento será indeferido, sem que tal se caracterize como cerceamento de defesa, posto que cabe à parte, ao propor a prova ... indicar o fato a provar e o meio de prova a ser utilizado. (...) Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

76.-Ordinaria de Cobrança-55/2003-UNIPAR UNIVERSIDADE PARANAENSE x MAYCON NOGUEIRA e outros- Certidão de fls. 60-verso - Sobre a Certidão do Sr. Escrivão de fls., (Certifico que decorreu o prazo da suspensão.), manifeste-se a autora. Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

77.-Ordinaria de Cobrança-67/2003-UNIPAR UNIVERSIDADE PARANAENSE x MARCO ANTONIO RIBEIRO- Despacho de fls. 50/51 - (...). II. Ante o exposto, converto o procedimento para o rito ordinário e, por conseguinte, determino a citação do réu, por edital, para, querendo oferecer contestação no prazo de 15 dias. Intimem-se as autoras para, no prazo de 48 horas, promoverem a citação do réu, por edital, sob pena de extinção (art. 267, parágrafo 1º, do CPC). (Apresentar resumo da petição inicial para edital). Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

78.-Embargos a Execução-131/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA- Custas no valor de R\$ 51,38. Adv. NELSON PASCHOALOTTO e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

79.-Execução de Títulos Extrajud.-141/2003-RIBEIRO S/A COMERCIO DE PNEUS x RINALDO STEINHEUSER NOGUEIRA- Certidão de fls. 54-verso - Sobre a Certidão do Sr. Escrivão de fls., (Certifico que decorreu o prazo sem pagamento ou oferecimento de bens a penhora.), manifeste-se o exequente. Adv. JOSE ALBERTO RODRIGUES-

80.-Ordinaria de Indenização-158/2003-DARCI CAETANO BONETTI e outros x MUNICIPIO DE PARANAÍ- Retirar Ofício. Adv. ODECIO APARECIDO TREVISAN-

81.-Indenização por Ato Ilícito-241/2003-LETICIA DOBIS SOUZA YAMAGURO x VARIQ S/A VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE- Sentença de fls. 85/95 - (...). III. Posto isso julgo PROCEDENTES em parte os pedidos formulados pela autora, com extinção do processo com julgamento de mérito (art. 269, I e II, do CPC) e, por consequência, CONDENO a ré a pagar à autora a importância de R\$ 8.590,00 (oito mil, quinhentos e noventa reais), a título de indenização por danos materiais, acrescidos desde a data da estimação dos valores (09/01/2002, conforme documento a fls. 29) de correção monetária pela média entre o INPC/IBGE e o IGP/DI e juros moratórios legais simples (06% ao ano), conforme Súmulas 43 e 54 do STJ. A partir de 12 de janeiro de 2003 (data de início da vigência da Lei n. 10.406, de 10-1-2002 - novo Código Civil) aos saldos

devedores até então apurados devem incidir atualização monetária por índices oficiais (art. 389 do Código Civil/2002) - mantendo-se os índices mencionados acima - e os juros legais moratórios a partir de então devem ser aplicados à taxa de 12% ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil combinado com o art. 161, parágrafo 1º, do CTN. Por sucumbente, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais bem como aos honorários advocatícios do advogado da parte autora, estes fixados em 10% do valor da condenação, ante a pouca complexidade da causa, a pequena intervenção nos autos e a ausência de dilação probatória. Oportunamente, arquivem-se os autos. Adv. JOSE CARLOS FURTADO, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

82.-Declaratoria-277/2003-ILIDIA WOITCHIK DA SILVA x FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA- Sentença de fls. 64/74 - (...). III. Posto isso, julgo procedente EM PARTE o pedido formulado na petição inicial e, em consequência, determino a extinção do processo com julgamento de mérito (art. 269, I, do CPC), ao fito de condenar a Ré a restituir à Autora as parcelas pagas (calculadas sobre o percentual do valor pago, conforme valores constantes no documento a fls. 22), com correção monetária e juros legais moratórios, deduzidos os valores pagos a título de taxa de administração, de adesão, de seguro de vida contratado. A correção monetária deve ser calculada pela média entre o INPC e o IGP/DI, e os juros moratórios legais são de 06% ao ano (art. 1.062 do Código Civil de 1916), aquela incidente desde a data do valor apurado em 23/08/1996 (documento a fls. 22), e os juros legais moratórios (art. 293 do CPC), a partir da citação (art. 219 do CPC) - providencie a serventia a juntada do A.R. a respeito da citação. A partir de 12 de janeiro de 2003 (data de início da vigência da Lei n. 10.406, de 10-1-2002 - novo Código Civil) aos saldos devedores até então apurados devem incidir atualização monetária pelos mesmos índices já aludidos (art. 389 do Código Civil/2002) e os juros legais moratórios a partir de então devem ser aplicados à taxa de 12% ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil combinado com o art. 161, parágrafo 1º, do CTN. Considerando a sucumbência mínima da autora (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e aos honorários advocatícios da parte contrária (estes arbitrados em 10% do valor da condenação atualizado). Certificado o trânsito em julgado, e não havendo pedido de execução em 15 dias, arquivem-se. Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e RONALDO LIMA MACHADO-

83.-Repetição de Indebito-278/2003-IZAIAS LINO DE ALMEIDA x MUNICIPIO DE PARANAÍ e outros- Despacho de fls. 133 - 1. Visando a evitar procrastinação do feito (art. 125, II, do CPC), intimem-se as partes para, no prazo comum de dez dias, informarem se há intenção ou possibilidade séria (sem intuito protelatório) de se tentar solução amigável para a lide, a fim de que este juízo possa aferir sobre a conveniência de designação de AUDIÊNCIA PRELIMINAR de que trata o art 331 do Código de Processo Civil. (...) Adv. ADEL MOHAMAD AWADA, HAMILTON JOSE OLIVEIRA e GILSON JOSE DOS SANTOS-

84.-Embargos a Execução-308/2003-BRADESCO SEGUROS S/A x SUELI MACHADO SILVA SOARES- Retirar Ofícios. Adv. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, FERNANDA WILLE POSNIAK-

85.-Ordinaria de Cobrança-312/2003-ERIC COSTA CANDIDO e outros x ESTADO DO PARANA- Retirar Carta Precatória. Adv. ERIC COSTA CANDIDO-

86.-Declaratoria-326/2003-JOEL LOUZADA DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE PARANAÍ- Despacho de fls. 82 - (...). 3. Após a contestação, intime-se o Autor para replicar, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC) bem como, no mesmo prazo, se manifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC). (...) Adv. LUCIANE REGINA MARTINS DAL PRA-

87.-Repetição de Indebito-368/2003-ADOLFO ROBERTO DIAS e outros x MUNICIPIO DE PARANAÍ- Custas no valor de R\$ 239,38. Adv. CLAUDIO EVANDRO STEFANO e GILSON JOSE DOS SANTOS-

88.-Ord. de Obrigação de Fazer-370/2003-GERALDO DE SOUZA DINIZ x MARCONIENSON DE OLIVEIRA- Certidão de fls. 82 - Sobre a Certidão do Sr. Escrivão de fls., (CERTIFICO que decorreu o prazo para contestação.), manifeste-se o autor. Adv. FREDERICO AUGUSTO TELES-

89.-Interdito Proibitório-427/2003-HSBC BANK BRASIL S. A. BANCO MULTIPLO x SINDICATO DOS BANCARIOS DE PARANAÍ- Despacho de fls. 145 - No prazo de 10 (dez) dias, especifique o Autor as provas cuja produção ainda pretendem. Ao especificar as provas deverá indicar precisa, mas objetiva e sucintamente, cada um dos fatos controvertidos no processo, relevantes ao deslinde da causa, que pretendem comprovar com cada um dos meios de prova requeridos. Consta na intimação que, não atendida integralmente e tempestivamente, o requerimento será indeferido, sem que tal se caracterize como cerceamento de defesa, posto que cabe à parte, ao propor a prova ... indicar o fato a provar e o meio de prova a ser utilizado. (...) Adv. JULIO BROTTTO-

90.-Usucapiao-429/2003-DEVANIR TEIXEIRA DE SOUZA x ANA RANDO- Despacho de fls. 44 - (...). 3. Vindo a resposta, intimem-se os autores para replicarem, em dez dias, somente se ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 326, 327 ou 398 do CPC (nesta última hipótese o prazo é de cinco dias). (...) Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-

91.-Ordinaria de Cobrança-508/2003-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x JULIANA DA SILVA RODRIGUES- Despacho de fls. 56 - Contados e preparados, voltem conclusos para a prolação de sentença. (Custas no valor de R\$ 51,88). Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

92.-Monitoria-512/2003-L A PRANDO & CIA LTDA x AGA-NALDO JOSE DOS SANTOS e outros- Despacho de fls. 113 - (...). 3. Não havendo concordância em relação à contraproposta feita pelo Autor, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, especificando as provas cuja produção ainda pretendem, de forma fundamentada, isto é, demonstrando necessidade e idoneidade dos meios de prova requeridos, pertinentes a fatos ainda controvertidos nos autos que sejam relevantes ao deslinde da causa. Adv. SHIRLEY OLIVETTI DOS SANTOS e RENATO BENVINDO FRATA-

93.-Execução de Títulos Extrajud.-570/2003-SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGÁ x SANDRA MARA CAVALCANTI- Retirar Edital. Adv. ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALES-

94.-Repetição de Indebito-578/2003-MARIA ROSILHIA DE MATOS BONO e outros x MUNICIPIO DE PARANAÍ- Despacho de fls. 114 - (...). 2. Após, não havendo interesse na tentativa séria de conciliação em audiência por ambas as partes, em novo prazo comum de dez dias, especifiquem as partes as provas cuja produção ainda pretendem. Ao especificar as provas as partes devem indicar precisa, mas objetiva e sucintamente, cada um dos fatos controvertidos no processo, relevantes ao deslinde da causa, que pretendem comprovar com cada um dos meios de prova requeridos. Consta na intimação que, não atendida integral e tempestivamente, o requerimento será indeferido, sem que tal se caracterize como cerceamento de defesa, posto que cabe à parte ao propor a prova ... indicar o fato a provar e o meio de prova a ser utilizado. (...) Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA e GILSON JOSE DOS SANTOS-

95.-Arrolamento-579/2003-MARIA DA SOLIDADE RODRIGUES DA SILVA e outros x ANTONIO PANTA DA SILVA- Despacho de fls. 39 - Intime-se o Inventariante para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte as certidões negativas de tributos federais e estaduais, conforme já determinado em despacho de fls. 31, item "03". Tendo em vista, que o mesmo somente juntou certidão negativa expedida pelo Município e comprobatórios do recolhimento de ITCMD, não comprovando a inexistência de demais débitos perante a Receita Federal e Estadual. Obs: As certidões deverão ser retiradas com base no CPF do falecido. Após, contados e preparados, voltem conclusos para homologação. Adv. ALDREY FABIANO AZEVEDO-

96.-Embargos a Execução-613/2003-BANCO ITAU S.A. x FAZ. PUB. DO MUNICIPIO DE PARANAÍ- Despacho de fls. 112 - (...). 3. Após, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de cinco dias, especificando fundamentadamente outras provas cuja produção eventualmente ainda pretendam. (...) Adv. ANDRE RICARDO FRANCO e JOAO EGIDIO DA SILVA-

97.-Sustação de Protesto-622/2003-GO FOR ROUPAS x B D VEST CONFECÇÕES LTDA- Custas no valor de R\$ 65,38. Adv. HEIZER RICARDO IZZO, JESUS ALVES SOARES e MARCIA CRISTINA DA SILVA-

98.-Embargos a Execução-626/2003-LATICINIOS IVA LTDA x FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA- Custas no valor de R\$ 51,88. Adv. SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA e LORIANE LEISLI AZEREDO-

99.-Ordinaria de Cobrança-629/2003-SANTA CASA DE PARANAÍ x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Despacho de fls. 108 - Intime-se o procurador da autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta oferecida às fls. 103/105. Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO-

100.-Ação de Reparação de Danos-630/2003-PEDRO TOME RUIZ x BANCO PANAMERICANO S. A.- Despacho de fls. 51 - 1. Sobre a contestação apresentada às fls. 41/46, manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias. Adv. NILTON CESAR AVILA-

101.-Repetição de Indebito-631/2003-GRAPHITE - DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE TINTAS LTDA e outros x MUNICIPIO DE PARANAÍ e outros- Despacho de fls. 204 - (...). 3. Vindo a resposta, intime-se o autor para replicar, em dez dias, somente se ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 326, 327 ou 398 do CPC (nesta última hipótese o prazo é de cinco dias). (...) Adv. CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA-

102.-Execução de Títulos Extrajud.-20/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x M. R. FELIPPE & CIA. LTDA. e outros- Certidão de fls. 91 - Sobre a Certidão do Sr. Escrivão de fls., (Certifico que decorreu o prazo sem que fosse pago ou oferecido bens a penhora.), manifeste-se o exequente. Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-

103.-Declaratoria-23/2004-GO FOR ROUPAS x B D VEST CONFECÇÕES LTDA- Custas no valor de R\$ 58,38. Adv. HEIZER RICARDO IZZO, JESUS ALVES SOARES e MARCIA CRISTINA DA SILVA-

104.-Ordinaria de Indenização-26/2004-GILVANDRO RODRIGUES GARCIA x MUNICIPIO DE PARANAÍ- Despacho de fls. 67 - (...). 2. Se com a réplica o Autor apresentar documento novo - devidamente autorizados pela configuração de alguma das hipóteses previstas no art. 397 do CPC - intimem-se os Réus para se manifestarem a respeito, querendo, em cinco dias (CPC, art. 398). (...) Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-

105.-Embargos a Execução-30/2004-C. D. T. A. INDUSTRIA E COMERCIO ATACADISTA DE CON x TEXTILPAR - TECELAGEM PARANAÍ- Custas no valor de R\$ 58,88. Adv. GILDAIR INACIO DE OLIVEIRA e MAMORU FUKUYAMA-

106.-Monitoria-33/2004-UNIPAR - CAMPUS PARANAÍ x HILMAR KEYITI TAKEJIMA- Sentença de fls. 49/50 - (...). 3. Posto isso, considerando a desistência da ação e a desnecessidade de anuência do Réu ante a contestação, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o

processo sem apreciação de mérito. Com fulcro no art. 26, caput, do Código de Processo Civil, condeno a Autoras ao pagamento das custas e despesas processuais. Em caso de propositura de outra ação semelhante pelos mesmos autores, conjunta ou separadamente, observe-se o disposto no art. 268 do CPC, devendo-se comunicar o Ofício do Distribuidor para que atente para tal circunstância. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, após o trânsito em julgado desta, mediante recibo e permanência de fotocópias autenticadas desles nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

107.-Declaratoria-37/2004-LUIZ POLETTI BORBA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.- Despacho de fls. 460 - (...). 2. Não havendo interesse comum em tentativa de conciliação em audiência, no mesmo prazo, devem as partes especificar as provas cuja produção ainda pretendem, demonstrando fundamentadamente sua necessidade, pertinência e idoneidade em relação aos fatos eventualmente ainda controvertidos no processo. Conste na intimação que, não atendida tempestiva e integralmente o determinado no parágrafo anterior, o requerimento será indeferido, sem que tal se caracterize como cerceamento, posto que cabe à parte, ao propor a prova "... indicar o fato a provar e o meio de prova a ser utilizado". (...) Adv. PERICLES ARAUJO GRACINDO OLIVEIRA, FERNANDA FERNANDES MIRANDA, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

108.-Repetição de Indebito-41/2004-ALEXANDRE BEZERRA DE ALENCAR x MUNICIPIO DE PARANAÍ e outros- Despacho de fls. 135 - (...). 2. Após a contestação, intimem-se os Autores para replicar, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC) bem como, no mesmo prazo, se manifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC). (...) Adv. SUELI SANDRA A. R. BOTTA-

109.-Ordinaria de Indenização-64/2004-MARIA CRISTINA SGALZI x BRASIL TELECOM S.A.- Despacho de fls. 102 - 1. Visando a evitar procrastinação do feito (art. 125, II, do CPC), intimem-se as partes para, no prazo comum de dez dias, informarem se há intenção ou possibilidade séria (sem intuito protelatório) de se tentar solução amigável para a lide, a fim de que este juízo possa aferir sobre a conveniência de designação de AUDIÊNCIA PRELIMINAR de que trata o art 331 do Código de Processo Civil. (...) Adv. NILSON GONCALVES COSTA, WILTON FERRARI JACOMINI e SANDRA REGINA RODRIGUES-

110.-Inventário-68/2004-ANNA MARIA SCHMIDT e outros x GEORG SCHMIDT- Despacho de fls. 71-verso - 1. Quanto às primeiras declarações houve concordância. Seria desnecessária avaliação judicial se tivesse ocorrido plena concordância, também, com os valores atribuídos pelo (a) inventariante (arts. 1.008 e 1.009 do CPC). Todavia, tendo a Fazenda Pública discordado mas apresentado sua avaliação, ainda é possível a dispensa, se os herdeiros concordarem com está. A inventariante expressou sua concordância com a avaliação da Fazenda Pública, a fls. 69/70. Às últimas declarações (art. 1.011) e digam, em 10 dias (art. 1.012). (...) Adv. SETTIMO PIEROTTI-

111.-Monitoria-70/2004-A.D.S. x J.M.S.- Despacho de fls. 94 - 1. Ante os fundamentos a fls. 08, conhecimento do provimento aos embargos de declaração, a fim de determinar o processamento em segredo de justiça (art. 125, I, do CPC). Façam-se as anotações necessárias. 2. Em decorrência, assinou o prazo de 05 dias ao credor para juntar os documentos a que se refere o item 4.b, da petição inicial. (...) Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ e FABIO LUIZ FRANCO-

112.-Execução de Títulos Extrajud.-71/2004-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SAO JOSE LTDA x ANTONIO CESAR CAMARGO BATALLHA- Laudo de Avaliação de fls. 55 - Sobre o Laudo de Avaliação de fls., manifeste-se o exequente. Adv. ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS-

113.-Busca e Apreensão-Cautelar-78/2004-BANCO BNL DO BRASIL S.A. x ALEXANDRE ALVES- Certidão de fls. 35 - Sobre a Certidão do Sr. Escrivão de fls., (Certifico que, transitou em julgado a sentença retro.), manifeste-se o autor. Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

114.-Alvará-79/2004-IVONE SUZUMI OKU DE OLIVEIRA x J.D.C.- Despacho de fls. 23 - 1. Considerando constar na certidão de óbito cuja cópia se encontra a fls. 11, que o falecido deixou dois filhos menores, intime-se a requerente para, em 10 dias: - informar se já atingiram a maioria de idade, comprovando documentalmente essa situação, se for o caso; - de qualquer modo, emendar a petição inicial para incluir como interessados requerentes esses filhos ou, sendo já maiores de idade, que apresente documento que comprove sua renúncia (pura e simples) ou cessão dos direitos sobre a cota de consórcio. (...) Adv. LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA-

115.-Arrolamento-82/2004-VALDEMAR BORGES SANTANA e outros x JANE VIEIRA BORGES- Custas no valor de R\$ 156,88. Adv. LUIS PIRES DE MATTOS FILHO-

116.-Execução de Títulos Extrajud.-89/2004-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SAO JOSE LTDA x AUTO ESCOLA GRAND PRIX- Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 60,00. Adv. ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS-

117.-Sustação de Protesto-96/2004-FULVIO MICHAEL DE MEDEIROS x CARLOS FERNANDO BERGAMINI- Custas no valor de R\$ 79,38. Adv. NILSON GONCALVES COSTA-

118.-Busca e Apreensão-Cautelar-101/2004-BANCO BRADESCO S.A. x MICHELLE VOLPATO GRACIOTTO IVANTES- Certidão de fls. 26 - Sobre a Certidão do Sr. Escrivão de fls., (CERTIFICO que transitou em julgado a sentença retro.), manifeste-se o autor. Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-



119.-Busca e Apreensão-Cautelar-103/2004-BANCO PANAMERICANO S.A. e outros x MARCOS ARINALDO DE OLIVEIRA - Despacho de fls. 121 - Sobre o requerido a fls. 120 (revogação da liminar) manifeste-se o autor/reconvindo, em 05 dias. Adv. PAULA REGINA GASPARETTO-

120.-Embargos a Execução-104/2004-MARIA APARECIDA PALICER DE LIMA x FAZ. PUB. MUNICÍPIO DE PARANAVAI - Despacho de fls. 40 - 1. Intimem-se as partes para, em 10 dias, indicarem precisamente - porém, de forma sucinta e objetiva - cada um dos fatos controvertidos no processo, relevantes ao deslinde da causa, que pretendem comprovar, especificando cada um dos meios de prova cuja produção será necessária para prová-los. Consta na intimação que, não atendida tempestivamente o determinado no parágrafo anterior, o requerimento será indeferido, sem que tal se caracterize como cerceamento de defesa, posto que cabe à parte, ao propor a prova ... indicar o fato a provar e o meio de prova a ser utilizado. (...) Adv. RENATO BENVINDO FRATA e CARLOS TEODORO SOSTER-

121.-Embargos a Execução-111/2004-LATICINIOS IVA LTDA x FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA - Despacho de fls. 89 - 1. Intimem-se as partes para, em prazo sucessivo de cinco dias, indicarem precisamente - porém, de forma sucinta e objetiva - cada um dos fatos controvertidos no processo, relevantes ao deslinde da causa, que pretendem comprovar, especificando cada um dos meios de prova cuja produção será necessária para prová-los. Consta na intimação que, não atendida tempestivamente o determinado no parágrafo anterior, o requerimento será indeferido, sem que tal se caracterize como cerceamento de defesa, posto que cabe à parte, ao propor a prova ... indicar o fato a provar e o meio de prova a ser utilizado. (...) Adv. JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS e LORIANE LEISLI AZEREDO-

122.-Execução de Títulos Extrajud.-116/2004-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x M. R. FELIPPE & CIA LTDA e outros- Retirar Edital. Adv. RODRIGO VALENTE GIUCLION TEIXEIRA-

123.-Execução de Títulos Extrajud.-117/2004-EDUCANDARIO SAO VICENTE DE PAULO x ELIANE MARIA GODOI SOUZA - Despacho de fls. 27 - Intime-se o exequente para, nos termos do art. 19 do CPC, atender ao requerido a fls. 22, pelo Sr. Oficial de Justiça. Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO-

124.-Medida Incidental-123/2004-OSVALDO FRANCEZ x FIAT LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Despacho de fls. 47-verso - 1. Em prazo comum de dez dias, especifiquem as partes as provas cuja produção ainda pretendem. Ao especificar as provas as partes devem indicar precisa, mas objetiva e sucintamente, cada um dos fatos controvertidos no processo, relevantes ao deslinde da causa, que pretendem comprovar com cada um dos meios de prova requeridos. Consta na intimação que, não atendida integral e tempestivamente, o requerimento será indeferido, sem que tal se caracterize como cerceamento de defesa, posto que cabe à parte, ao propor a prova ... indicar o fato a provar e o meio de prova a ser utilizado. (...) No mesmo prazo, manifeste-se o requerente sobre o agravo retido. (...) Adv. IVAN MARCOS BECK, RONALDO LIMA MACHADO e LUCIANE MACHADO-

125.-Imissão de Posse-128/2004-BRENNER PORTO TRAVAIN x MAURO MINORU SAITO e outros- Despacho de fls. 42 - 1. Intime-se o autor para, querendo, manifestar-se acerca da denunciação à lide de fls. 37 e 38, no prazo de 10 dias. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

126.-Ordinária de Cobrança-141/2004-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BARAO DO RIO BRANCO x SONIA MARIA NOGUEIRA - Sentença de fls. 78/81 - (...). III. Posto isso julgo procedente em parte, o pedido formulado na petição inicial ao fito de determinar a extinção do processo com julgamento de mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil), e CONDENAR a ré a efetuar o pagamento das taxas de condomínio vencidas (desde julho de 2001) e vincendas (conforme art. 290 do CPC), acrescidas dos seguintes encargos legais: juros moratórios de 01% ao mês, correção monetária calculada pelo INPC/IBGE, multa de 20% (substituída por multa de 02% a partir de 12/01/2003). Por sucumbente (o autor decaiu em parte mínima do pedido, nos termos do art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20 do CPC, sopesados os parâmetros legais, mormente a simplicidade da demanda e a ausência de dilação probatória. Após o trânsito em julgado, guarde-se eventual pedido de execução de título judicial, pelo prazo de 30 dias. Se a ação executiva não for ajuizada nesse prazo, arquivem-se os autos. Adv. RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA e MARCOS AURELIO DIAS-

127.-Embargos a Execução-146/2004-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x VALTER LUIZ CURTULO e outros- Despacho de fls. 79 - 1. Intimem-se as partes para, em 10 dias, indicarem precisamente - porém, de forma sucinta e objetiva - cada um dos fatos controvertidos no processo, relevantes ao deslinde da causa, que pretendem comprovar, especificando cada um dos meios de prova cuja produção será necessária para prová-los. Consta na intimação que, não atendida tempestivamente o determinado no parágrafo anterior, o requerimento será indeferido, sem que tal se caracterize como cerceamento de defesa, posto que cabe à parte, ao propor a prova ... indicar o fato a provar e o meio de prova a ser utilizado. (...) Adv. NELSON PASCHOALOTTO e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

128.-Ordinária de Indenização-151/2004-CLODOALDO DONIZETE DA SILVA x MUNICÍPIO DE PARANAVAI - Despacho de fls. 45-verso - (...). 3. Se com a réplica o Autor apresentar documento novo - devidamente autorizados pela configuração de alguma das hipóteses previstas no art. 397 do CPC - intimem-se o Réu para se manifestar a respeito, querendo, em cinco dias (CPC, art. 398). (...) Adv. CARLOS TEODORO SOSTER-

129.-Ordinária de Cobrança-153/2004-MARIA APARECIDA RODRIGUES AMARAL x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - Despacho de fls. 37 - (...). 3. Após a contestação, intime-se a Autora para replicar, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC) bem como, no mesmo prazo, se manifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC). (...) Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

130.-Declaratória-155/2004-ALGEMIRO FRAILE BONFIM x GLOBAL TELECOM S.A. - Despacho de fls. 21-verso - (...). 3. Após a contestação, intime-se o Autor para replicar, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC) bem como, no mesmo prazo, se manifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC). (...) Adv. JURANDIR DOMINGOS TERRA-

131.-Protesto Judicial-158/2004-CENTRO ACADEMICO DE DIREITO UMBELINO MACHADO x UNIPAR UNIVERSIDADE PARANAENSE e outros- Despacho de fls. 14 - Não tendo ocorrido hipótese do art. 872 do CPC, indefiro o requerido a fls. 13. Adv. ODECIO APARECIDO TREVISAN-

132.-Inventário-184/2004-MANOEL CRISTOVÃO SILVA NETO e outros x SEVERINA MARIA DA SILVA - Decisão de fls. 88/95 - (...). III. Ante o exposto, INDEFIRO o requerimento da Fazenda Pública Estadual a fim de que a parte ideal do bem imóvel descrito no item 4.2 da petição inicial (que faz parte das declarações) fosse também arrolado e partilhado, posto que fruto civil do trabalho do inventariante. Cumpra-se, no que ainda não tiver sido providenciado, o determinado no despacho a fls. 45, item "B". (Despacho de fls. 45 - B. Em caso afirmativo: 1. Intimem-se os Requerentes para, em 10 dias, emendarem a petição inicial a fim de postular pedido de arrolamento comum, com base no disposto no art. 1.036 do CPC.); Adv. EDILSON AVELAR SILVA e LORIANE LEISLI AZEREDO-

133.-Busca e Apreensão-Cautelar-190/2004-BV FINANCEIRA S.A. x APARECIDA CORDEIRO PORTO - Custas no valor de R\$ 51,88. Adv. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA-

134.-Embargos a Execução-194/2004-MANOEL ALCINO DE OLIVEIRA x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS PASSADOR LTDA EPP - Despacho de fls. 26-verso - (...). 3. Vindo a resposta, intime-se o Embargante para replicar, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC), inclusive, querendo, se manifestando sobre eventuais documentos juntados com a impugnação (art. 398 do CPC). (...) Adv. ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES-

135.-Inventário-198/2004-AMARILDO SBRUSSI e outros x JOAO MANOEL PACHECO - Despacho de fls. 45 - (...). 3. Após, venham conclusos com comprovantes das quitações fiscais federais. (...) Adv. JOSE RICARDO PEREIRA FERREIRA-

136.-Embargos a Execução-210/2004-SINDICADO DO COMERCIO VAREJISTA DE PARANAVAI x FERRILUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA - Despacho de fls. 15 - (...). 4. Se com réplica o Embargante apresentar documento novo, intime-se o Embargado para manifestar-se a respeito, querendo, em cinco dias (CPC, art. 398), observado o disposto nos arts. 188 e 191 do CPC, no que couber. Adv. RENATO BENVINDO FRATA-

137.-Embargos a Execução-211/2004-SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PARANAVAI x RENATO BENVINDO FRATA - Despacho de fls. 15 - (...). 4. Se com réplica o Embargante apresentar documento novo, intime-se o Embargado para manifestar-se a respeito, querendo, em cinco dias (CPC, art. 398), observado o disposto nos arts. 188 e 191 do CPC, no que couber. Adv. RENATO BENVINDO FRATA-

138.-Execução de Títulos Extrajud.-218/2004-CESAR TOSHIO TAKAMORI x LOURIVAL RAUEN FILHO e outros- Sentença de fls. 21/25 - (...). III. Ante o exposto, com fulcro no art. 616 do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e determino a extinção deste processo de execução. Condeno o exequente ao pagamento das custas e despesas processuais. Transitada em julgado, autorizo o desentranhamento do título, mediante recibo e permanência, nos autos, de fotocópia autenticada. Oportunamente, arquivem-se os autos. Adv. ALCIDES DOS SANTOS-

139.-Busca e Apreensão-Cautelar-219/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x AFONSO CARLOS FURLANETTO PACHECO - Custas no valor de R\$ 58,88. Adv. JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI-

140.-Impugnação ao Valor da Causa-232/2004-MUNICÍPIO DE PARANAVAI x GILVANDRO RODRIGUES GARCIA - Custas no valor de R\$ 51,38. Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-

141.-Ordinária de Cobrança-236/2004-RAFAEL BARRETO VIEIRA MOTA x MUNICÍPIO DE PARANAVAI e outros- Despacho de fls. 118-verso - (...). 3. Após a contestação, intime-se o Autor para replicar, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC) bem como, no mesmo prazo, se manifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC). (...) Adv. ANDERSON D'AQUILA GONCALVES-

142.-Ordinária de Cobrança-237/2004-JOSE BATISTA CAVALCANTI DE ARAUJO x MUNICÍPIO DE PARANAVAI - Despacho de fls. 118-verso - (...). 3. Após a contestação, intime-se o Autor para replicar, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC) bem como, no mesmo prazo, se manifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC). (...) Adv. ANDERSON D'AQUILA GONCALVES-

143.-Consignação em Pagamento-239/2004-PEDRO SOARES DE LIMA e outros x FUAD ESPER CHEIDA e outros- Despacho de fls. 108 - 1. Sobre a contestação e documentos apresentados às fls. 54/106, manifestem-se os autores no prazo de 10 (dez) dias. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

144.-Interdicação-253/2004-IMACULADA CONCEICAO SILVA

x ALEXANDRE MORAIS e outros- Retirar Ofício. Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

145.-Ordinária de Indenização-263/2004-MERYELLI CARNEIRO DA SILVA x TRENTUR - TRENTINI TURISMO PASSAGENS, SERVICOS e outros- Despacho de fls. 30-verso - (...). 3. Após a contestação, intime-se o Autor para replicar, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC) bem como, no mesmo prazo, se manifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC). (...) Adv. MARCOS JORGE CATALAN-

146.-Ordinária de Indenização-264/2004-RENATA CAROLINA DA SILVA EVALDI x TRENTUR - TRENTINI TURISMO, PASSAGENS E SERVICOS e outros- Despacho de fls. 24-verso - (...). 3. Após a contestação, intime-se o Autor para replicar, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC) bem como, no mesmo prazo, se manifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC). (...) Adv. MARCOS JORGE CATALAN-

147.-Ordinária de Cobrança-265/2004-DELORINA PAULINO DE SOUZA x MUNICÍPIO DE TAMBOARA - Despacho de fls. 69-verso - (...). 3. Após a contestação, intime-se o Autor para replicar, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC) bem como, no mesmo prazo, se manifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC). (...) Adv. JURANDIR DOMINGOS TERRA-

148.-Execução de Títulos Extrajud.-271/2004-BANCO BRADESCO S/A x ELMIRO ANTONIO LUCKEMEYER E OUTRA - Nomeação de bens de fls. 16 - Sobre a Nomeação de bens de fls. (Automóvel Renault / Scenic RXE, ano 1999, placa AJE-9350.), manifeste-se o exequente. Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-

149.-Execução de Títulos Extrajud.-272/2004-BANCO BRADESCO S/A x REFRIPAR REFRIGERACAO IND. COM. LTDA E OUTROS- Despacho de fls. 19 - Intime-se o exequente, conforme requerido na certidão de fls. 17. Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-

150.-Execução de Títulos Extrajud.-274/2004-BANCO BRADESCO S/A x HUNGUI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros- Despacho de fls. 24 - 1. Intime-se o Exequente para, querendo, se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens de fls. 17-18. (...) Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-

151.-Ord. de Revisão de Contrato-278/2004-DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS MORBO LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A e outros- Decisão de fls. 988/992 - (...). 3. Posto isso, embora respeitável a tese pugna pela illustre Dra. Advogada dos autores, indefiro o requerimento de reconsideração da decisão a fls. 299/300. Adv. LUCIANE MOESSA DE SOUZA-

152.-Busca e Apreensão-Cautelar-281/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JARDEL EREIDIA RUIZ - Certidão de fls. 22 - Sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls., (...). DEIXEI DE APREENDER o veículo acima descrito e dirigi-me, em 23.09.2004, até o endereço constante no mandado, e a Sra. Vera, cunhada do requerido, informou que ali não é o endereço do mesmo e sim de sua sogra., manifeste-se a autora. Adv. ELTON ALAVER BARROSO-

153.-Arrolamento-285/2004-MARIA LOURDES FILHA e outros x MARCELO JOAO DOS SANTOS - Despacho de fls. 23 - Lavre-se termo de renúncia. Adv. ABILIO NORONHA DIAS-

154.-Ord. de Revisão de Contrato-288/2004-CANDIDA ROSA ALVES x BANCO DO BRASIL S/A - Despacho de fls. 22/23 - (...). 3. (...) b) Vindo a resposta, intime-se a Autora para replicar, em dez dias, somente se ocorrer uma das hipóteses previstas nos arts. 326, 327 ou 398 do CPC (nesta última hipótese o prazo é de cinco dias). (...) Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

155.-Reivindicatória-299/2004-ESTADO DO PARANA x MARIA ROCHA DA SILVA SILVEIRA - Despacho de fls. 18-verso - (...). 2. Após a contestação, intime-se o Autor para replicar, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC) bem como, no mesmo prazo, se manifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC). (...) Adv. RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO CAMPOS-

156.-Execução de Títulos Extrajud.-305/2004-UNI COMBUSTIVEIS LTDA x AUTO POSTO E6 LTDA - Certidão de fls. 34 - Sobre a Certidão do Sr. Escrivão de fls., (...). DEIXO DE CITAR o executado AUTO POSTO E6 LTDA, tendo em vista não a ter encontrado, pois o mesmo não mais existe nesta cidade e Comarca. Segundo informações recebidas de terceiros, o executado está estabelecido em Florai - PR., Comarca de Nova Esperança - PR., e o seu proprietário, Sr. Eduardo Roni Belini, poderá ser encontrado no Auto Posto E1, à Rua João Benício de Lucas, n. 56., manifeste-se a exequente. Adv. CLAUDIO MULLER PAREJA-

157.-Embargos a Execução-310/2004-MUNDIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA x MASSA FALIDA DO CURTUME INDIANO LTDA e outros- Despacho de fls. 168-verso - (...). 3. Vindo a resposta, intime-se o Embargante para replicar, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC), inclusive, querendo, se manifestando sobre eventuais documentos juntados com a impugnação (art. 398 do CPC). (...) Adv. ANDRE RICARDO FRANCO-

158.-Cautelar Inominada-314/2004-SERGIO ANTONIO MENDES - ME e outros x BANCO ABN AMRO REAL S.A. - Retirar Ofício. Adv. PERICLES ARAUJO GRACINDO OLIVEIRA-

159.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-317/2004-USACIGA ACUCAR, ALCOOL E ENERGIA ELETRICA LTDA e outros x WILLIAN GLICOR DE SOUZA DE OLIVEIRA e outros- Sentença de fls. 58/60 - (...). II. Posto isso, com fulcro no art.

1.105 e ss. do CPC c/c o art. 269, III, também do CPC, HOMOLOGO por sentença a transação celebrada entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Quanto às custas e despesas processuais deverão ser suportadas por todos os interessados solidariamente, ou na forma como convencionaram. Deixo de arbitrar honorários advocatícios tendo em vista que se trata de procedimento de jurisdição voluntária. Se houver eventual renúncia ao direito de recorrer, formulado pelas partes, tal ato unilateral independe de homologação judicial diante do contido no art. 158, "caput", do Código de Processo Civil e, ainda que não aceita por uma das partes, tem validade quanto àquela renunciante (art. 502 do CPC). Certificado o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos. Adv. CLAUDIO MICHELIN BIASUZ-

160.-Embargos a Arrematação-318/2004-JAIR PEREIRA DA SILVA e outros x HILDECY DE SOUZA BUENO - Despacho de fls. 28 - 1. Intimem-se os embargantes para novamente emendar a petição inicial, no decêndio legal e sob pena de indeferimento, tendo em vista que o objeto de cognição dos embargos do devedor na segunda fase devem se restringir aos limites estabelecidos pelo art. 746 do CPC. 2. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Adv. JOSE ORTIZ-

161.-Reintegração de Posse-321/2004-ESP. JOAO NASCIMENTO TULHA e outros x JUVENAL PEDRO DIAS - Despacho de fls. 29 - Ainda que tenha sido apenas oral o contrato de comodato, intimem-se os requerentes para, no prazo legal, emendarem a petição inicial a fim de esclarecer a finalidade pela qual se deu o comodato e, sendo o caso, se esta já se cumpriu. (art. 581 do CPC). Adv. JURANDIR DOMINGOS TERRA-

162.-Embargos a Execução-322/2004-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x JOSE FRANCISCO DA COSTA NETO e outros- Despacho de fls. 42 - (...). 3. Vindo a resposta, intime-se o Embargante para replicar, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC), inclusive, querendo, se manifestando sobre eventuais documentos juntados com a impugnação (art. 398 do CPC). (...) Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

163.-Arrolamento-333/2004-MOACIR BIANCO e outros x MARCIO MOACIR BIANCO - Sentença de fls. 22 - 1. Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha destes autos de arrolamento sumário dos bens deixados por MÁRCIO MOACIR BIANCO, qualificado nos autos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. 2. Pagar as custas, e previamente verificado pelas Fazendas Públicas Estadual e Municipal a quitação dos tributos devidos (art. 1.031, parágrafo 2º, do CPC) - item 5.10.4 do Código de Normas -, expeça-se formal de partilha ou certidão de pagamento (ou carta de adjudicação), se for caso, e, a seguir, arquivem-se. (Custas no valor de R\$ 156,88). Adv. JURANDIR DOMINGOS TERRA-

164.-Impugnação ao Assit. Judiciária-334/2004-ANA RANDO x DEVANIR TEIXEIRA DE SOUZA - Despacho de fls. 7-verso - 1. Intime-se a parte contrária para, em cinco dias, se manifestar sobre a impugnação (arts. 6º e 7º, da Lei n. 1.060/50). (...) Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-

165.-Usucapio-335/2004-NILZA NEVES MOURA x ESP. ADAO ROTH e outros- Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 90,00 e Retirar Ofícios e edital. (Trazer disquete para edital). Adv. IARA CUSTODIO DOS SANTOS YONEYAMA-

166.-Monitoria-336/2004-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x REFRIPAR REFRIGERACAO IND. COM. LTDA e outros- Despacho de fls. 23 - 1. Intime-se o credor para, em 10 dias e sob pena de indeferimento, emendar a petição inicial a fim de juntar demonstrativo de débito, com todos os cálculos e critérios utilizados na sua elaboração, inclusive índices e taxas adotadas. Quanto à taxa de juros deve o credor esclarecer, inclusive: - se é efetiva, real, ou nominal; - a periodicidade da capitalização, que nem sempre coincide com a periodicidade da taxa. (...) Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-

167.-Execução de Títulos Extrajud.-337/2004-BANCO BRADESCO S.A. x FABIO LINO DE ALMEIDA - Despacho de fls. 17 - Intime-se o exequente para atender ao requerido pela Sra. Oficiala de Justiça, nos termos do art. 19 do CPC. (...) Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-

168.-Civil Publica-342/2004-ADECOMAP ASSOC. DE DEF. DO CONS. E DO M. AMBIENTE x TELEPAR BRASIL TELECON S.A. - Decisão de fls. 64/65 - (...). 3. Pelo exposto, apreciarei o requerimento de antecipação da tutela oportunamente. a) Cite-se a ré, com as advertências legais. b) Nos termos do art. 94 da Lei nº 8.078/90, publique-se edital na imprensa oficial, com prazo de trinta dias, a fim de que interessados possam intervir no processo como litisconsortes, no prazo de quinze dias. (...) (Retirar Ofício e apresentar resumo da petição inicial para confecção do edital). Adv. LUCIANE MOESSA DE SOUZA-

169.-Busca e Apreensão-Cautelar-353/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x EUDES JOSE ROCHA GONCALVES - Despacho de fls. 54 - Intime-se a credora para, em 05 dias, ratificar o requerido a fls. 44. Ratificado, contados e preparados, voltem conclusos. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

170.-Monitoria-364/2004-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x CAROLINA ROCHA FABER - Despacho de fls. 33-verso - 1. Intime-se a autora para, no decêndio legal, emendar a



petição inicial a fim de: - esclarecer porque o contrato de prestação de serviços não a autorizaria ao ajuizamento, desde logo, da ação de execução de título extrajudicial, posto que, em princípio, o documento a fls. 07/08 se enquadraria na hipótese prevista no art. 585, II, segunda parte, do CPC; - esclarecer-se a ré abandonou ou desistiu expressamente do curso. (...). Adv. LINO MASSAYUKI ITO-

171.-Embargos a Execução-366/2004-ELETRÔ MOVEIS IMPE-RIAL LTDA e outros x FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA- Despacho de fls. 90 - 1. Recebo os embargos para discussão e suspendo o processo de execução (autos n. 127/99). 2. Intimem-se os embargados para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Adv. JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO e LORIANE LEISLI AZEREDO-

172.-Execução de Títulos Extrajud.-367/2004-RODRIGO ZARDO BARDDAL e outros x SERGIO RENATO RIBEIRO DO VALE e outros- Despacho de fls. 24/25 - 1. Intime-se o exequente para, no decêndio legal, emendar a petição inicial a fim de juntar demonstrativo de débito, com todos os cálculos e critérios utilizados na sua elaboração, inclusive índices e taxas adotadas, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 284 combinado com os arts. 614, II e 616). É necessário que o demonstrativo permita vislumbrar a evolução da dívida, contendo os saldos anteriores e posteriores à cada incidência de correção monetária e de juros moratórios, bem como discriminar a periodicidade de capitalização aplicada, a qual não coincide, necessariamente, com a periodicidade da taxa de juros. (...) Adv. MARCELO BARROS MENDES-

173.-Execução Fiscal-359/2003-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x GO FOR ROUPAS LTDA- Embargos de Declaração de fls. 64/67 - (...). III. Posto isso, NÃO conheço do recurso de embargos de declaração, permanecendo a decisão como está. Tendo em vista a interrupção do prazo para propositura de qualquer outro recurso, determinada pelo art. 538, "caput", do CPC, às partes deve ser restituído o prazo integral para interpor outro recurso cabível. Com fulcro no art. 538, parágrafo único, do CPC condeno a embargante ao pagamento ao embargado, de multa de 01% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, se houver reiteração de embargos manifestamente protelatórios. Adv. ALDO DE MATOS SABINO JR-

174.-Execução Fiscal-153/2004-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA- Decisão de fls. 45/47 - (...). III. Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade, devendo-se prosseguir com a execução. Indefiro a nomeação de bens à penhora, haja vista que para que os títulos de dívida pública, ... sirvam como garantia efetiva de uma execução fiscal, é necessária lei específica atorzando a compensação do crédito tributário executado com o título oferecido em garantia, sob pena de indireta violação do art. 170 do CTN (Obra citada, n. 11.4, p. 134). (...) Adv. ROMERO SANTOS LIMA JR-

175.-Execução Fiscal-154/2004-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA- Decisão de fls. 45/47 - (...). III. Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade, devendo-se prosseguir com a execução. Indefiro a nomeação de bens à penhora, haja vista que para que os títulos de dívida pública, ... sirvam como garantia efetiva de uma execução fiscal, é necessária lei específica autorizando a compensação do crédito tributário executado com o título oferecido em garantia, sob pena de indireta violação do art. 170 do CTN (Obra citada, n. 11.4, p. 134). (...) Adv. LORIANE LEISLI AZEREDO e ROMERO SANTOS LIMA JR-

176.-Carta Precatória-141/1996-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DO RIO PRETO - SP (2ª Vara) -RODOBENS ADMINISTRADORA E PROMOCOES LTDA x JOSE ANTUNES DA SILVA e outros- Custas no valor de R\$ 819,91. Adv. ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR e JULIO CESAR PIUCCI CASTILHO-

177.-Carta Precatória-74/2001-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR (4ª VARA CIVEL) -VALDECI BATISTA DE MELO OLIVEIRA x EDSON DALAZOANA JOHANN- Auto de Praça - Sobre os Auto de Praça negativos, manifeste-se o exequente. Adv. JOSE CARLOS LOPES-

178.-Carta Precatória-22/2004-Oriundo da Comarca de VILHENA - RO (1ª VARA CIVEL) -JOICE CARLA SANTINI ANTONIO x MARIA CASTURINA MEIRA FOLTRAN- Laudo de Avaliação de fls. 21 - Sobre o Laudo de Avaliação de fls., (01 (um) Televisor, marca Sharp, 20 polegadas, em bom estado de uso e conservação. O qual avalio em duzentos reais, que a margem sai R\$ 200,00.), manifestem-se as partes. Adv. JOICE CARLA SANTINI ANTONIO e ANTONIO BEZERRA SOBRINHO-

179.-Carta Precatória-72/2004-Oriundo da Comarca de FARROUPILHA-RS (2ª CIVEL) -FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x SILEIDE CARINHENA e outros- Certidão de fls. 17/19 - Sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls., (... CITEI a executada Sileide Carinhena, a qual bem ciente ficou do inteiro teor do mandado e sua peças ... , ... CITEI a executada Lucília Aparecida de Almeida, a qual bem ciente ficou do inteiro teor do mandado e sua peças ... , ... DEIXO DE EFETIVAR A PENHORA no veículo indicado, GM/Monza, SL/E, cor marrom, chassi 9BGJK69TKKB06693, placa CIC-8843 ... , ... DEIXEI DE EFETUAR A PENHORA em bens móveis, imóveis ou semoventes das executadas, tendo em vista não os ter encontrado.), manifeste-se a exequente. Adv. LAUDIR GULDEN e KARIN SUZY COLOMBO TEDESCO-

180.-Carta Precatória-89/2004-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR (6ª VARA CIVEL) -GUIDA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x DEVANYR ROQUE EUGENIO- Nomeação de bens de fls. 09/10 - Sobre a Nomeação de bens de fls., (45.000 Kg

de adubo orgânico humificado, peletizado para agricultura.), manifeste-se o exequente. Adv. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

181.-Carta Precatória-101/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR (4ª VARA CIVEL) -AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x N. MAIOR e SILVA LTDA- Certidão de fls. 19 - Sobre a Certidão do Sr. Escrivão de fls., (... DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA sobre o automóvel, Marca/Modelo: GM/ASTRA GLS, ano e modelo de fabricação 1999/1999, gasolina, cor predominante azul, chassi n.º 9BGTB69B0XB331550, placa AUE-6060, indicado no r. mandado. E, em contato mantido com o executado, o mesmo informou que já vendeu o referido veículo a um terceiro, há aproximadamente 20 (vinte) dias, não sabendo ele informar onde o veículo poderá ser localizado, estando assim o veículo acima mencionado para mim, em lugar incerto e não sabido.), manifeste-se o exequente. Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

## Pato Branco

**1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br**  
**JUIZ DE DIREITO: LUCIANA VIRMOND CESAR ESCRIVÃO: ELDEMAR THOMÉ**  
**RELAÇÃO Nº 322/2004**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	0014	000293/2004
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0011	000210/2004
ANDREY HERGET	0010	000150/2004
	0004	000267/1999
	0002	000074/1996
CASSIO LISANDRO TELLES	0001	000614/1989
CELITO ARGENTA	0013	000288/2004
CESAR AUGUSTO GAZZONI	0004	000267/1999
CRISTHIAN DE BRITO	0004	000267/1999
DANUBIO CUNHA DA SILVA	0017	000039/2002
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0002	000074/1996
ELIANDRA CRISTINA WINCK	0012	000251/2004
	0016	000395/2004
ERLON ANTONIO MEDEIROS	0004	000267/1999
ERLON F. CENI DE OLIVEIRA	0004	000267/1999
FLAVIA MARIA TEIXEIRA GAZ	0003	000084/1998
GILSON R. CECATTO	0006	000091/2003
GUIDO VITOR GUERRA	0003	000084/1998
INE ARMY CARDOSO DA SILVA	0012	000251/2004
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED	0004	000267/1999
JOSE FERNANDO VIALLE	0005	000241/2000
KAREM L. CORREA DA SILVA	0007	000290/2003
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0011	000210/2004
LUIZ CARLOS PROVIN	0005	000241/2000
LUIZ FERNANDO POZZA	0009	000442/2003
MARIA GORETI SBEGHEN	0009	000442/2003
MATEUS PEDRO TURRA	0006	000091/2003
MONICA FRANCO BRESOLIN	0008	000292/2003
NILTO SALES VIEIRA	0002	000074/1996
OSVALDO LUIZ GABRIEL	0012	000251/2004
OSVALDO TELLES	0015	000373/2004
ROGER DEIVIS LEITE	0006	000091/2003
VILSON A. BEBER	0009	000442/2003

1.-EXECUCAO P/ENTREGA COISA INC-614/1989-AGROPECUARIA RECANTO LTDA x DANILO ANTONIO GELATTI<<Aguarda a retirada da CP para devido cumprimento>>- Adv. CASSIO LISANDRO TELLES-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-74/1996-BANCO BRADESCO S/A x PETRYCOSKI INDUSTRIA DE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA e outros<<Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes as fls. 115/116. Em consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de merito, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC. Levante-se a penhora. Custas na forma da lei.>>- Adv. NILTO SALES VIEIRA, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e ANDREY HERGET-

3.-EXECUCAO DE TITULOSEXTRAJUD.-84/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALIMENTARE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outros<<Manifestem-se as partes sobre o ofício juntado as fls. 84.>>-Adv. GUIDO VITOR GUERRA e FLAVIA MARIA TEIXEIRA GAZZONI-

4.-INDENIZACAO-267/1999-DANILO DARTORA x MUNICIPIO DE PATO BRANCO<<Diante do valor da condenação que excede 60 salários mínimos, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Alcada do Estado, para o reexame necessário, com base no artigo 475 do CPC.>>-Adv. ERLON ANTONIO MEDEIROS, ANDREY HERGET, JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO, ERLON F. CENI DE OLIVEIRA, CRISTHIAN DE BRITO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

5.-RESSARCIMENTO-RITO SUMARIO-241/2000-BRADESCO SEGUROS S/A x ELICE SOARES RIBAS e outros<<Manifeste-se sobre a distribuição, andamento e/ou cumprimento da deprecata expedida a fl. 164/v, a comarca de Capito Leonidas Marques PR.>>- Adv. JOSE FERNANDO VIALLE, LUIZ CARLOS PROVIN-

6.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-91/2003-BERTONCELLO E ZILLIO LTDA x SCHERER INDUSTRIA IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA<<Prazo de 10 dias para apresentar alegações finais, oportunidade em que podera se manifestar sobre os documentos e informacoes juntados.>>-Adv. MATEUS PEDRO TURRA, GILSON R. CECATTO e ROGER DEIVIS LEITE-

7.-INTERDICAÇÃO E CURATELA-290/2003-IDANILO CHIOQUETTA x FRANCISCA BARBOSA <<Posto isto, JULGO PRO-

CEDENTE o pedido para decretar a interdição de FRANCISCA BARBOSA, acima qualificado, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nos termos do artigo 5º, inciso II, do CC, nomeando-lhe curadora a Requerente IDANILO CHIOQUETTA. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do CPC, inscreva-se a presente no Registro Civil das Pessoas Naturais e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias entre cada publicação, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Cumpra-se o artigo 92 da Lei 6.015/73. Após, intime-se o curador nomeado para prestar compromisso, em livro próprio, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 1187 inciso I, do CPC). Reconheço desde logo a idoneidade moral do curador acima nomeado e dispense-o de prestar a hipoteca legal, conforme faculta o artigo 1190 do CPC. Cumpra-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da Doutra Corregedoria Geral da Justiça. Sem Custas.>>-Adv. KAREM L. CORREA DA SILVA-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-292/2003-UNIBANCO -UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VALDEMIR DA CRUZ MOURA e outros<<Aguarda a retirada de ofício para postagem.>>-Adv. MONICA FRANCO BRESOLIN-

9.-REINTEGRACAO DE POSSE-442/2003-RENATO JOSE VIGANO x EUCLIDES SCOPEL e outros<<Manifestem-se as partes sobre a decisão do agravo juntada as fls. 80/86.>>-Adv. LUIZ FERNANDO POZZA, VILSON A. BEBER e MARIA GORETI SBEGHEN-

10.-INVENTARIO-150/2004-LAURA PYSCLEVITZ x ESPOLIO DE ESTANISLAU PYSCLEVITZ<<Aos herdeiros citados por edital, nomeio curador especial o Dr. Andrey Herget e fixo em R\$ 300,00 seus honorários advocatícios. Abra-se vistas ao Dr. Curador Especial para manifestação em 10 dias.>>-Adv. ANDREY HERGET-

11.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-210/2004-ELIANE ROMAN x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA.<<Sobre o pedido de desistência da ação (fl. 69), diga a requerida.>>-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

12.-CURATELA-251/2004-TEREZINHA MONTEIRO DE ALMEIDA x DEOCLIDES FERREIRA DE ALMEIDA <<Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição de DEOCLIDES FERREIRA DE ALMEIDA, acima qualificado, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nos termos do artigo 5º, inciso II, do CC, nomeando-lhe curadora a Requerente TEREZINHA MONTEIRO DE ALMEIDA. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do CPC, inscreva-se a presente no Registro Civil das Pessoas Naturais e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias entre cada publicação, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Cumpra-se o artigo 92 da Lei 6.015/73. Após, intime-se o curador nomeado para prestar compromisso, em livro próprio, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 1187 inciso I, do CPC). Reconheço desde logo a idoneidade moral do curador acima nomeado e dispense-o de prestar a hipoteca legal, conforme faculta o artigo 1190 do CPC. Cumpra-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da Doutra Corregedoria Geral da Justiça. Sem Custas.>>-Adv. OSVALDO LUIZ GABRIEL, INE ARMY CARDOSO DA SILVA e ELIANDRA CRISTINA WINCK-

13.-ALVARA JUDICIAL-288/2004-ADI JOSE SCOPEL x ESTE JUÍZO<<Sobre contestação e documentos de fls. 21/25, diga o requerente.>>-Adv. CELITO ARGENTA-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-293/2004-PATOESTE ELETRO INSTALADORA LTDA x ISIDORO CARLOS ASSMANN<<Aguarda a retirada do edital para publicação.>>-Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO-

15.-INDENIZACAO-373/2004-TAISA S/A-COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS x BANCO ITAU S/A<<Sobre contestação e documentos de fls. 58/89, manifeste-se a autora em dez dias.>>- Adv. OSVALDO TELLES-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-395/2004-LEONILDO TARTARI x REMO RIGON<<O embargante e comerciante, constituiu advogado nos autos, e segundo consta da certidão de fl. 20, e proprietário de dois imóveis e de um Ferro Velho nesta cidade, não merecendo os benefícios da assistência judiciária gratuita, que deve ser reservada às pessoas pobres que, de fato, não possuem condições financeiras de arcar com as custas processuais sem prejuízo próprio. Intime-se o embargante para que efetue o pagamento das custas processuais, no prazo de 5 dias, de acordo com o artigo 19 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição (Vlr. R\$ 525,00).>>-Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK-

17.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-39/2002-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR / 2ª VARA CIVEL -ALBERTO RODRIGUES POMPEU x HIPER CENTER COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. e outros<<Aguarda a retirada de ofício para postagem.>>- Adv. DANUBIO CUNHA DA SILVA-

## Pinhais

**CARTORIO CIVEL E ANEXOS COMARCA PINHAIS-PR CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br**  
**JUIZ DE DIREITO: MARCIA REGINA H. DE LIMA**  
**ESCRIVA DESIGN : ALICE BEATRIZ S. PORTUGAL**  
**RELAÇÃO Nº 63/2004**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA ALVES	0028	000777/2001
AIRTON PASSOS DE SOUZA OA	0006	002289/1998
ALLAN KARDEC C.RODRIGUES	0056	000117/2004
	0023	001243/2000

0016 000752/1999  
0024 001286/2000  
0025 000212/2001  
0056 000117/2004  
0056 000117/2004  
0026 000504/2001  
0037 000760/2003  
0018 000899/1999  
0034 000216/2003  
0022 001105/2000  
0039 001239/2003  
0044 001904/2003  
0054 000783/2004  
0049 000619/2004  
0011 002996/1998  
0007 002321/1998  
0042 001654/2003  
0012 003005/1998  
0004 001748/1998  
0003 000562/2001  
0047 000377/2004  
0050 000649/2004  
0030 001225/2001  
0002 000412/2001  
0017 000759/1999  
0038 001078/2003  
0029 000911/2001  
0006 002289/1998  
0036 000381/2003  
0019 001451/1999  
0008 002447/1998  
0021 000898/2000  
0017 000759/1999  
0035 000380/2003  
0010 002531/1998  
0001 001221/1999  
0033 000196/2003  
0018 000899/1999  
0022 001105/2000  
0051 000737/2004  
0055 000974/2004  
0011 002996/1998  
0056 000117/2004  
0041 001471/2003  
0010 002531/1998  
0025 000212/2001  
0018 000899/1999  
0009 002493/1998  
0005 002129/1998  
0056 000117/2004  
0027 000556/2001  
0040 001269/2003  
0032 000096/2003  
0056 000117/2004  
0050 000649/2004  
0046 000054/2004  
0053 000757/2004  
0008 002447/1998  
0014 000410/1999  
0015 000498/1999  
0026 000504/2001  
0043 001681/2003  
0020 000542/2000  
0005 002129/1998  
0004 001748/1998  
0052 000752/2004  
0013 000362/1999  
0048 000469/2004  
0045 001988/2003  
0031 002250/2002

DENISE DE JESUS FERREIRA  
DENISE T. VARELA COSTAMIL  
DENISE TEREZINHA PETER PI  
ELCELY TERESINHA FRANKLIN

FABIO MARCELO LABATUT BIN  
GILBERTO VILAS BOAS OAB/P  
GUMERCINDO VEIGA FILHO 11  
JOAO AP'S VENANCIO OAB/PR

JOAO MANOEL RIBAS DE CAST

JORGE AUGUSTO KRUGER

JORGE MARCELO DUARTE CORR  
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
JOSE INACIO COSTA FILHO O  
JOSE R. DELLA TONIA TRAUT  
JOYCE VINHAS VILLANUEVA/P  
JUSTO JOSE GALVES NETO OA  
KLEBER ANTONIO T. FERREIR  
LINCOLN TADEU CERKUNVIS/P

LUDEMIR KLEBER MOSER  
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS  
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA O  
MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA  
MARIA ELZI DE MATTOS T. B  
MARIA ZILA CORREA VEIGA/  
MARIANA NAVARRO LINS DE C  
MARILIA LUCCA OAB-PR 34.

MARILIS DE CASTRO MULLER  
MILTON TEODORO DA SILVA O  
ODAIR SABAIA CORDEIRO 5.2  
ONESIO MACHADO OLIVEIRA  
OSVALDO CICERO WRONSKI  
RAUL SOLHEID OAB/PR 1.323  
ROBERTO GRINES DA SILVA  
ROBISON MARANHÃO  
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR  
ROMILDA R. M. MARTINS OAB

ROSANGELA URIARTE RIERA S  
ROXANA LIGIA HAKIM ANGULS  
SANDRA DE FATIMA SOTTO MA  
SAYRO M.M. CAETANO OAB/PR  
WALTER DOS ANJOS OAB/PR 2  
ZORAIDE BATISTELA OAB/PR

1.-GUARDA E RESP.C/P ANTECI.TUTE-1221/1999-A.C.D.S. x M.M.D.S. e outros "...2- Defiro o pedido de vista (fl. 107) pelo prazo de dez (10) dias. 3- Ciência ao Ministério Público. 4- Intimem-se"- Adv. JOYCE VINHAS VILLANUEVA/PR 27.228-

2.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-412/2001-M.P.M.W. x J.H.S. "Atenda-se o requerido pelo Ministério Público as fls. 126. (O Ministério Público requer seja intimado o Dr. Joao Venancio, nomeado como curador especial ao requerido, para que apresente contestação, caso assumo o encargo)"- Adv. JOAO APº VENANCIO OAB/PR 18.944-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-562/2001-HENIO NUNES x MARIA LEONI ASSIS PETERS e outros "Manifeste-se a parte embargada, face a manifestação de fls. 21/22"- Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN-

4.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTÍCIAS-1748/1998-J.P.A.N. e outros x H.N. "...Julgo extinto os presentes autos, sem apreciação do merito, ante ao peido de extinção de fl. 221, formulado pela parte autora. Certifique-se na forma postulada no último parágrafo de fl. 221. P.R.I."- Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN e ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA-

5.-INVEST.PATERNIDADE C/C ALIM-2129/1998-R.C.G.S. e outros x V.E.W. "Vistos e etc... Homologo por sentença para que produza os efeitos jurídicos e legais a transação formulada pelas partes as fls.105/106 consequentemente julgando extinto o presente processo com apreciação do merito, o que faco com amparo no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. P.R.I. Sem custas, face o benefício da justiça gratuita. Oportunamente, arquite-se observadas as cautelas de estilo." -Adv. MARIANA NAVARRO LINS DE CASTRO e ROMILDA R. M. MARTINS OAB/PR 20.117-

6.-CAU.INC.ARROL.B/C/C PED.AFAS.-2289/1998-M.A.F.B. x G.B. "Compareça o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar a Carta Precatória"- Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA OAB/PR 11301, JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO-

7.-CAO DE ALIMENTOS-2321/1998-A.R.T. x F.G.F.T. "In-



time-se a parte requerente a fim de manifestar-se sobre a devolução da carta precatória. Cautelas necessárias." -Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA 16.911/PR-

8.-INVS PATERNIDADE C/C ALIM PR-2447/1998-L.G.N. e outros x F.M.D.A. "Intime-se o Apelado para querendo apresentar contra-razões de recurso no prazo legal. Cautelas necessárias."-Adv. JORGE AUGUSTO KRUGER e RAUL SOLHEID OAB/PR 1.323-

9.-DESTITUIÇÃO DE PATRIO PODER-2493/1998-C.F.L. e outros x E.J. "Manifeste-se o autor a fim de que providencie a assinatura do termo de guarda de fls.90, bem como para que apresente alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA OAB/PR9024-

10.-DIVORCIO-2531/1998-S.M.S.T. x D.A.T. -"Vistos e etc...Face ao exposto e o mais que dos autos constam, com amparo no disposto nos artigos 2º 24 e seguintes da Lei nº 6.515/77 combinado com parágrafo 6º, artigo 226 da Constituição Federal, julgo procedente o presente pedido, para o fim de dissolver a sociedade conjugal e decretar o divórcio entre as partes acima nominadas, voltando a parte requerente a usar o nome de solteira. Sucumbente a parte requerida, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao procurador da parte autora e Dr. Curador Especial nomeado, o qual arbitro em importância correspondente a um salário mínimo, vigente a época do pagamento. Transitada em julgado, expeça-se o competente Mandado de Averbação na forma preceituada no artigo 32 da Lei nº 6.515/77 ao Registro Civil competente, bem como a expedição do Termo de Guarda e Responsabilidade. Cautelas necessárias. P.R.I."-Adv. JOSE R. DELLA TONIA TRAUTWEIN/23140 e LUIZ FERNANDO CACHOEIRA OAB/PR17869-

11.-EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCI-2996/1998-T.C.E. x E.J.E. "Defiro o pleiteado as fls.99. Cautelas necessárias."-Adv. LINCOLN TADEU CERKUNVIS/PR 33.620 e DANIELLE PATRICIA S.CONTER - 32.106-

12.-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-3005/1998-M.I.L.S. x J.P.S. "1- Defiro o pedido de suspensão requerido as fls. 86. 2- Decorrido o prazo intime-se a parte requerente a fim de manifestar-se. 3- Cautelas necessárias"-Adv. DENISE TEREZINHA PETER PIEKARZ-

13.-INVEST.PATER.C/C PEDIDO ALIM-362/1999-M.P.E.P. e outros x F.S.K. "1- Intime-se o requerido, a fim de que este informe o laboratório escolhido para a realização do exame de DNA, bem como a data da realização do mesmo caso esta já esteja marcada pelo R. Laboratório. 2- Cautelas necessárias"-Adv. SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR-

14.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-410/1999-C.P.D.S. e outros x L.A. "Manifeste-se o autor, em cinco (05) dias, quanto ao teor da certidão de fl. 69. (...ate a presente data nao houve resposta da parte autora quanto ao cumprimento do acordo celebrado entre as partes)"-Adv. ROBERTO GRINES DA SILVA-

15.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-498/1999-G.L.S. e outros x C.S. "Intime-se a parte autora do teor da r. manifestação de fl.105v."-Adv. ROBISON MARANHÃO-

16.-DIVORCIO LITIGIOSO-752/1999-C.S.C.A. x J.A.A. "Compareça o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar o mandado de averbação"-Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES OAB/34.484-

17.-DISSOL.CONS.DE UNIAO ESTAVEL-759/1999-E.B. e outros x J.D. "Compareça a parte requerente, em cinco (05) dias, para o fim de retirar o Formal de Partilha"-Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e JOAO APº VENANCIO OAB/PR 18.944-

18.-EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCI-899/1999-B.G.C.V.M. e outros x V.M. "...Em consequência, com fundamento no art. 267, inciso VII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do merito. Deixo de condenar a parte referida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, considerando que a mesma e beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I."-Adv. CILENE MARIA SKORA, MARIA ELZI DE MATTOS T. BANZZATTO e KLEBER ANTONIO T. FERREIRA/PR 14598-

19.-SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-1451/1999-N.C.D.S. e outros x E.J. "Manifeste-se o autor, em cinco (05) dias, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (...deixe de intimar Nilza Ceconj dos Santos, por motivo da mesma nao mais residir no endereço dado. Nas diligências efetuadas no local e vizinhos, ninguém me soube informar e seu atual paradeiro)"-Adv. JORGE AUGUSTO KRUGER-

20.-INVS.PATERNIDADE C/C ALIMET.-542/2000-R.G.C. e outros x C.H.F. "Manifeste-se a parte autora, em cinco (05) dias, sobre as respostas dos ofícios"-Adv. ROMILDA R. M. MARTINS OAB/PR 20.117-

21.-CARTA DE SENTENÇA-898/2000-J.B. e outros x J.F.M. "1- Ciente a parte requerente, do documento de fl. 56. 2- Aguarde-se o cumprimento do mandado de prisao"-Adv. JORGE MARCELO DUARTE CORREA 19397B-

22.-EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCI-1105/2000-M.L. e outros x A.L. "Manifeste-se a parte exequente"-Adv. DANIELLE PATRICIA S.CONTER - 32.106, LINCOLN TADEU CERKUNVIS/PR 33.620-

23.-HOM.GUARDA.PALIM E REG. VISI-1243/2000-S.M.C. e outros x E.J. "Compareça o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar o ofício"-Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES OAB/34.484-

24.-DISSOL.CONS.SOC,FAT.C/C P.BEN-1286/2000-A.C.L.C.

x A.L.L. "Manifeste-se o autor, em cinco (05) dias, sobre a resposta do ofício"-Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES OAB/34.484-

25.-ACAO DE ALIMENTOS-212/2001-N.R.D.S.Q. x S.A.Q. -"....Face ao exposto e o mais que dos autos constam, julgo extinto os presentes autos, sem apreciação do merito, o que faco com amparo no inciso III artigo 267 do Código de Processo Civil. P.R.I. Cautelas de estilo. Oportunamente, archive-se."-Adv. ANTONIO JOSE URIAS e MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA 14.533-

26.-DIVORCIO-504/2001-J.C. x W.M.C. "Deve a parte autora efetuar, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito das custas de Cartório remanescentes no valor de R\$ 801,31 (oitocentos e um reais e trinta e um centavos)." -Adv. CACILDA CAMARGO e ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA/PR -28228

27.-DIVORCIO LITIGIOSO-556/2001-J.A. x I.P.A. "Intime-se a parte requerente, a fim de que esta manifeste seu interesse no feito e forneça o atual endereço da requerida. Cautelas necessárias."-Adv. MARILIA LUCCA OAB-PR 34.525-

28.-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-777/2001-K.M.M.L. x R.R.S.L."Intimem-se os requerentes para que promovam o recolhimento da taxa de FUNREJUS no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. ADRIANA ALVES-

29.-INVEST.PATER.C/C PEDIDO ALIM-911/2001-D.A.L. e outros x I.J.L. -"Deve a parte requerente retirar de Cartório o ofício expedido, providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. JOAO APº VENANCIO OAB/PR 18.944-

30.-GUARDA E RESP.C/P ANTECI.TUTE-1225/2001-J.D.S. x A.D.S. "Inicialmente determino que o requerente junte aos autos copia de seus documentos pessoais, no prazo de 05 (cinco) dias. O procurador do autor devera observar o art. 9º do Código de Processo Civil, para fins de requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se."-Adv. GUERMERCINDO VEIGA FILHO 11.774/PR-

31.-ACAO DE ALIMENTOS-2250/2002-S.A.S. e outros x J.R.S. "Manifestem-se as partes sobre o calculo judicial no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. ZORAIDE BATISTELA OAB/PR 14.490-

32.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-96/2003-C.R. x L.D.S. "Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. MARILIS DE CASTRO MULLER OAB/16.042-

33.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-196/2003-R.F. e outros x J.C.F.B. "Informe o procurador da exequente se cientificou a mandante acerca da renúncia ao mandato, sob pena de continuar a representar os interesses desta, conforme disposição do art. 45 do CPC." -Adv. JUSTO JOSE GALVES NETO OAB/PR 24200-

34.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-216/2003-J.G.C.6. e outros x A.D.T.C.6. "...Pelos motivos acima expostos, decreto a prisao civil do executado APARECIDO DONIZETE TEIXEIRA devidamente qualificado nos autos, pelo período de 30 (trinta) dias. 2- Expeça-se o competente mandado de Prisao, que devera ser cumprido por Oficial de Justiça do juízo, face ao previsto no Código de Normas, nele constando que a autoridade que efetuar a prisao deve dar cumprimento ao inciso LXII, artigo 5º da Constituição Federal, com a imediata comunicacao da prisao a familia do preso ou a pessoa por ele indicada. 3- Como bem ponderado pelo agente ministerial, o restante do debito (anterior ao período dos ultimos tres meses) devera seguir o rito do artigo do Código de Processo Civil. 4- Efetivada a prisao, comunique-se imediatamente ao juízo. Cautelas necessárias"-Adv. CLECI TEREZINHA MUXFELDT OAB/20.274-

35.-DIVORCIO-380/2003-F.M.N.P. x W.B.P. "Atenda-se ao postulado as fl.30-v." -Adv. JOSE INACIO COSTA FILHO OAB/13.715-

36.-EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCI-381/2003-J.G.M. e outros x G.A.M. "Intime-se o Requerido para que compareça em Cartório para promover o endosso do cheque de fls.34/35." -Adv. JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO-

37.-ACAO DE ALIMENTOS-760/2003-C.F. e outros x A.S. "Intime-se a parte autora, a fim de que esta manifeste-se sobre a correspondência devolvida as fls.28. Cautelas necessárias." -Adv. CARLOS E.PARUCKER E SILVA - 33.172-

38.-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1078/2003-ESTER CORDEIRO SIMIONATO x FRANCISCO DE LAZARO SIMIONATO. "Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls.27 (ate a presente data nao houve pelo requerido, oferecimento de contestação)." -Adv. JOAO APº VENANCIO OAB/PR 18.944-

39.-ACAO DE ALIMENTOS-1239/2003-E.S.S. e outros x E.J. -"Deve a parte requerente retirar de Cartório o ofício expedido, providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. DANIELLE PATRICIA S.CONTER - 32.106-

40.-DIVORCIO CONSENSUAL-1269/2003-C.A.C. e outros x E.J. -"Deve a parte requerente retirar de Cartório o mandado de inscrição e averbação expedido, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. MARILIA LUCCA OAB-PR 34.525-

41.-EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCI-1471/2003-O.D. e outros x W.W.F. "Manifeste-se a parte autora sobre a justificativa e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI 5.258PR-

42.-ACAO DE ALIMENTOS-1654/2003-R.S.D.S. x J.C.D. -

"Deve a parte requerente retirar de Cartório o ofício expedido, providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. DENISE T. VARELA COSTAMILAN/27.609-

43.-ACAO DE ALIMENTOS-1681/2003-W.A.M. x D.M.F. "Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida pelo autor a fl.18, com o que julgo extinto os presentes autos, o que faco com amparo no disposto no artigo, 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, archive-se."-Adv. ROMILDA R. M. MARTINS OAB/PR 20.117-

44.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-1904/2003-G.S.C.A. x S.C.A. "Manifeste-se a parte autora sobre o teor da petição de fls.31, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. DANIELLE PATRICIA S.CONTER - 32.106-

45.-CONVERSAO SEP.JUD.EM DIVORCIO-1988/2003-E.R.P. e outros x "Atenda-se o requerido pelo Ministerio Publico as fls.10v. Cautelas necessárias." -Adv. WALTER DOS ANJOS OAB/PR 24.538B-

46.-PENSÃO ALIMENTÍCIA-54/2004-M.N.A. e outros x D.A.C.- "Intime-se a parte Requerente, a fim de esta manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de fls.19. Cautelas necessárias." -Adv. ONESIO MACHADO OLIVEIRA-

47.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-377/2004-V.S.D. x R.S.D.N. "Manifeste-se a parte autora sobre a justificativa, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. FABIO MARCELO LABATUT BINI-

48.-DIVORCIO CONSENSUAL-469/2004-C.P. x C.M.S.P. - "Deve a parte autora retirar o formal de partilha expedido, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. SAYRO M.M. CAETANO OAB/PR 32.721-

49.-HOMOLOG.PENSÃO ALIMENTÍCIA-619/2004-A.A.C. e outros x "Homologo, para que se produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmada entre Adriana Alves Cordeiro e Anísio do Amaral Ribeiro Junior, nos termos da petição de fl.02/04, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fulcro no art. 269, inciso III do CPC, considerando que as partes sao maiores e estao devidamente representadas. Oportunamente, procedam-se as baixas e anotacoes necessarias e arquivem-se os autos. Deixo de condenar os requerentes ao pagamento de custas e honorarios advocaticios, uma vez que sao beneficiarios da assistencia judiciaria gratuita. P.R.I." -Adv. DANIELLE PATRICIA S.CONTER - 32.106-

50.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-649/2004-VALFRIDO MUHSAN x JULIANA MUHSAN e outros -"Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. GILBERTO VILAS BOAS OAB/PR 30.342-

51.-DISSOLUNIAO EST.C/C ALIMENTO-737/2004-L.P.C. x O.D.S. -"Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. LINCOLN TADEU CERKUNVIS/PR 33.620-

52.-DIVORCIO-752/2004-M.E.A.S. x A.M.S. -"Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.19v, (decorreu o prazo legal sem oferecimento de contestação sem que fosse requerido qualquer medida), no prazo de cinco (05) dias."-Adv. ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI-

53.-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-757/2004-E.C.A. x M.A.A. -"Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. OSVALDO CICERO WRONSKI-

54.-DIVORCIO LITIGIOSO-783/2004-J.C.M. x U.S. "Emende-se a inicial para fins de atribuir valor a causa, conforme determinação legal prevista no art.282 do CPC, com fulcro no art.284, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intimem-se."-Adv. DANIELE PATRICIA S.CONTER - 32.106-

55.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-974/2004-A.F.R. e outros x J.M. "Manifeste-se a parte autora sobre a justificativa no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. LINCOLN TADEU CERKUNVIS/PR 33.620-

56.-APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL-117/2004-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x LENON LAURO LEONETI PONCE e outros "...as partes pelo prazo sucessivo de cinco (05) dias, para suas derradeiras alegações"-Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES OAB/34.484, LUDEMIR KLEBER MOSER, MILTON TEODORO DA SILVA OAB/PR 9869, ANTONIO LINARES FILHO/PR 15.427, ANTONIO SIMIAO OAB/PR 35.077 e MARILIA LUCCA OAB-PR 34.525-

## Piraquara

**RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO No 8 B ALDEMAR STERNADT MM.JUIZ DE DIREITO DA VARA EXECUTIVO FISCAL DA COMARCA DE PIRAQUARA ESTADO DO PARANA**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
GABRIEL ANTONIO H. N. DE LIMA	Fº0015	000480/2004
	0014	000479/2004
	0006	000154/2003
	0007	000155/2003
	0008	000156/2003
	0013	000478/2004
	0012	000477/2004

	0001	000149/2003
	0002	000150/2003
	0003	000151/2003
	0004	000152/2003
	0005	000153/2003
	0009	000157/2003
	0010	000158/2003
	0011	000159/2003

1.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-149/2003-TOCANTINS ENGENHARIA LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA -Sendo a representação processual falha passível de ser sanada, determino que o embargante regularize o feito, em cinco dias, sob pena de indeferimento da exordial. -Adv.GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO. 2.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-150/2003-TOCANTINS ENGENHARIA LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA -Sendo a representação processual falha passível de ser sanada, determino que o embargante regularize o feito, em cinco dias, sob pena de indeferimento da exordial. -Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO.

3.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-151/2003-TOCANTINS ENGENHARIA LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA -Sendo a representação processual falha passível de ser sanada, determino que o embargante regularize o feito, em cinco dias, sob pena de indeferimento da exordial. -Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO.

4.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-152/2003-TOCANTINS ENGENHARIA LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA -Sendo a representação processual falha passível de ser sanada, determino que o embargante regularize o feito, em cinco dias, sob pena de indeferimento da exordial. -Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO.-

5.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-153/2003-TOCANTINS ENGENHARIA LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA -Sendo a representação processual falha passível de ser sanada, determino que o embargante regularize o feito, em cinco dias, sob pena de indeferimento da exordial. -Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO.-

6.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-154/2003-TOCANTINS ENGENHARIA LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA -Sendo a representação processual falha passível de ser sanada, determino que o embargante regularize o feito, em cinco dias, sob pena de indeferimento da exordial. -Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO.-

7.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-155/2003-TOCANTINS ENGENHARIA LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA -Sendo a representação processual falha passível de ser sanada, determino que o embargante regularize o feito, em cinco dias, sob pena de indeferimento da exordial. -Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO.-

8.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-156/2003-TOCANTINS ENGENHARIA LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA -Sendo a representação processual falha passível de ser sanada, determino que o embargante regularize o feito, em cinco dias, sob pena de indeferimento da exordial. -Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO.-

9.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-157/2003-TOCANTINS ENGENHARIA LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA -Sendo a representação processual falha passível de ser sanada, determino que o embargante regularize o feito, em cinco dias, sob pena de indeferimento da exordial. -Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO.-

10.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-158/2003-TOCANTINS ENGENHARIA LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA -Sendo a representação processual falha passível de ser sanada, determino que o embargante regularize o feito, em cinco dias, sob pena de indeferimento da exordial. -Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO.-

11.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-159/2003-TOCANTINS ENGENHARIA LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA -Sendo a representação processual falha passível de ser sanada, determino que o embargante regularize o feito, em cinco dias, sob pena de indeferimento da exordial. -Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO.-

12.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-477/2004-TOCANTINS ENGENHARIA LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA -Sendo a representação processual falha passível de ser sanada, determino que o embargante regularize o feito, em cinco dias, sob pena de indeferimento da exordial. -Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO.-

13.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-478/2004-TOCANTINS ENGENHARIA LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA -Sendo a representação processual falha passível de ser sanada, determino que o embargante regularize o feito, em cinco dias, sob pena de indeferimento da exordial. -Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO.-

14.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-479/2004-TOCANTINS ENGENHARIA LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA -Sendo a representação processual falha passível de ser sanada, determino que o embargante regularize o feito, em cinco dias, sob pena de indeferimento da exordial. -Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO.-

15.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-480/2004-TOCANTINS ENGENHARIA LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA -Sendo a representação processual falha passível de ser sanada, determino que o embargante regularize o feito, em cinco dias, sob pena de indeferimento da exordial. -Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO.-



## Pitanga

JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA  
COMARCA DE PITANGA  
RELAÇÃO Nº 42/2004  
JUIZ DE DIREITO: JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adilson Ambok	0041	000121/2004
Agnaldo Vujanski De Jesus	0040	000117/2004
	0062	000336/2004
Alexandre Queiroz Linhare	0010	000192/2000
Aloisio Seawright Zanatta	0059	000272/2004
Amilcar Cordeiro Teixeira	0063	000341/2004
Antonio C. Ziegemann	0024	000096/2003
	0007	000295/1999
	0008	000316/1999
Antonio Carlos Bini	0017	000207/2002
	0022	000089/2003
Antonio Cezar Ziegemann	0045	000164/2004
	0039	000116/2004
Auracyr Azevedo De Moura	0027	000171/2003
Cezar Romero Ziegmann	0046	000186/2004
	0047	000189/2004
	0015	000180/2002
Cleverson Schon Cleve	0054	000244/2004
	0029	000254/2003
Darlane M. Martinelli	0056	000264/2004
Eder Jose Sebrenski	0033	000021/2004
	0003	000104/1998
Edison Messias Portugal	0021	000079/2003
Elaine Cristina Portelinh	0030	000279/2003
Fabio Spagnoli	0012	000229/2000
Gabriel Zandonai	0036	000087/2004
Helderliane Machado Da Lu	0003	000104/1998
Horst Landgraf	0009	000183/2000
Izalvi Barreto Da Silva	0019	000047/2003
	0006	000174/1999
Jeferson Luiz De Lima	0035	000079/2004
Joao Laerte Ribas Rocha	0129	000054/1995
Joao Zimermann	0057	000265/2004
	0014	000047/2002
	0061	000299/2004
Jose Augusto Araujo De No	0025	000100/2003
Leandra C. Blasque	0006	000174/1999
	0068	000356/2004
	0070	000362/2004
Leoncio Belon	0023	000092/2003
Luiz Antonio De Souza	0130	000013/2004
	0133	000130/2004
Luiz Claudio Sebrenski	0003	000104/1998
	0083	000590/2002
	0082	000539/2002
	0032	000019/2004
Manoel Borba De Camargo	0053	000240/2004
Manoel Caetano Ferreira F	0001	000022/1993
Marcio Ayres De Oliveira	0026	000152/2003
Maria Regina Zarete Nisse	0025	000100/2003
Melvis Muchiuti	0025	000100/2003
Ney De Oliveira Rodrigues	0131	000032/2004
Nicanor Bueno Teixeira	0049	000199/2004
	0044	000154/2004
	0037	000091/2004
	0006	000174/1999
	0041	000121/2004
	0038	000112/2004
	0043	000147/2004
	0011	000220/2000
	0052	000215/2004
Oscar Massimiliano Mazuco	0069	000358/2004
Paulo Roberto Carneiro Pa	0031	000013/2004
Paulo Roberto Carneiro Pa	0132	000039/2004
Rafael Vinicius Massignan	0048	000195/2004
Reimar Renato Rodrigues	0071	000365/2004
Renato Fernandes Silva Ju	0058	000271/2004
Renato Luiz Fernandes Fil	0089	000750/2002
	0090	000753/2002
	0087	000737/2002
	0073	000044/2002
	0093	000760/2002
	0101	000082/2003
	0102	000083/2003
	0127	000521/2003
	0110	000103/2003
	0074	000258/2002
	0104	000089/2003
	0105	000091/2003
	0117	000193/2003
	0075	000280/2002
	0108	000097/2003
	0118	000196/2003
	0078	000300/2002
	0060	000275/2004
	0080	000360/2002
	0086	000724/2002
	0107	000095/2003
	0099	000075/2003
	0028	000249/2003
	0124	000456/2003
	0123	000433/2003
	0111	000109/2003
	0077	000282/2002
	0085	000717/2002
	0081	000392/2002
	0119	000205/2003
	0100	000079/2003
	0095	000019/2003
	0094	000018/2003
	0120	000227/2003

	0096	000022/2003
	0121	000250/2003
	0072	000017/2002
	0109	000099/2003
	0097	000023/2003
	0113	000141/2003
	0126	000469/2003
	0088	000741/2002
	0076	000281/2002
	0116	000171/2003
	0103	000088/2003
	0106	000094/2003
	0112	000111/2003
	0091	000757/2002
	0098	000038/2003
	0125	000457/2003
	0013	000218/2001
	0115	000156/2003
	0079	000347/2002
	0092	000523/2003
	0128	000523/2003
	0122	000426/2003
	0036	000087/2004
	0114	000150/2003
Roberta Onishi	0016	000185/2002
Rodrigo Bettega Ressetti	0024	000096/2003
Rodrigo Menezes	0084	000703/2002
Ronir Irani Vicensi	0067	000352/2004
	0065	000350/2004
	0064	000349/2004
	0066	000351/2004
Rosicler A. Louren•O De A	0002	000249/1996
Ruy De Oliveira Melo	0020	000056/2003
	0042	000132/2004
	0004	000004/1999
	0011	000220/2000
Simone Beal	0012	000229/2000
Suely Lopes Ricken	0025	000100/2003
Valdecy Schon	0005	000007/1999
	0055	000257/2004
	0035	000079/2004
	0018	000222/2002
	0051	000209/2004
	0050	000205/2004
	0015	000180/2002
	0052	000215/2004
	0034	000073/2004
Vicente Dziubate	0029	000254/2003
Vinicius Amorim	0084	000703/2002

1.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-22/1993-ANA LUCIA SCARPIN MARTINS x COCAMAR. Sobre o pedido de fls. 717, manifeste-se o requerente, no prazo de dez (10) dias. -Adv. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-249/1996-INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS ARAMAICO LTDA x JOAO SEGURO SOBRINHO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justicia. -Adv. ROSICLER A. LOURENÇO DE ALMEIDA-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-104/1998-RIO PARANA CIA SECURIT. DE CREDITO FINANCIEROS x MARCO ANTONIO ZANINI. Sobre a avaliacao de fls. 135, manifestem as partes no prazo legal. Intimem-e. -Adv. HELDERLIANE MACHADO DA LUZ RICKLI, EDER JOSE SEBRENKI e LUIZ CLAUDIO SEBRENKI-

4.-INVENTARIO-4/1999-ARY BANDURA x PAULINA SILVA BANDURA. Esclareca o petionario de fls. 106/107, o que requer na peticao citada, no prazo de dez (10) dias. -Adv. RUY DE OLIVEIRA MELO-

5.-DECLARATORIA-7/1999-RIBEIRO E ESCAVO LTDA x PVC. BRASIL IND. DE TUBOS E CONEXOES LTDA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar Carta Precatoria. -Adv. VALDECY SCHON-

6.-INVENTARIO-174/1999-IVANIR MOREIRA PADILHA x GERALDO MOREIRA. Sobre a penhora de fls. 129/130, manifestem-se as partes no prazo de dez (10) dias. Intime-se. -Adv. IZALVI BARRETO DA SILVA, NICANOR BUENO TEIXEIRA e LEANDRA C. BLASQUE-

7.-MONITORIA-295/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x FLAITT COM. E IND. DE MADEIRAS LTDA e outros. Sobre a peticao de fls. 125, manifeste o procurador do requerido, no prazo legal. -Adv. ANTONIO C. ZIEGEMANN-

8.-INVENTARIO-316/1999-MATRIRDE COPINSKI KUTNIEVICZ x JOSE KUTNIEVICZ. Nao houve impugnacao dos valores atribuidos pelo inventariante. Diante disso, JULGO, para que surta seus juridicos e legais efeitos, a partilha feita neste autos, referente aos bens deixados por JOSE KUTNIEVICZ. Pagas as custas processuais, a taxa judiciaria e certificado nos autos, pela Fazenda Publica Estadual (e se houver cessao tambem pela Municipal) o pagamento de todos os tributos devidos, expeca-se o formal de partilha, conforme requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. -Adv. ANTONIO C. ZIEGEMANN-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-183/2000-COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS REGINA LTDA x TE-REZA DE CAMARGO RIGIL. Esclareca o petionario de fls. 94, no prazo de cinco (05) dias, quais as providencias que requer. -Adv. HORST LANDGRAF-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-192/2000-PNEUCAMP COMERCIO DE PNEUS LTDA x MUNICIPIO DE MATO RICO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar oficio e a RPV (Requisicao de Pequeno Valor). -Adv. ALEXANDRE QUEIROZ LINHARES-

11.-USUCAPIAO-220/2000-DAVID ALVES DE RAMOS x ESTE JUIZO...EX POSITIS, julgo procedente o pedido, declarando o dominio dos requerentes sobre a area descrita na inicial, nos termos do artigo 1º, da lei nº 6.969/81, e do artigo 1.239, do Codigo Civil de 2002, bem como do artigo 941 e seguintes do Codigo de Processo Civil; sendo que esta sentença servira de titulo para a matricula, junto ao Cartorio de Registro de Imoveis da Comarca de Pitanga. Apos o transito em julgado, expeca-se mandado, atendendo-se o disposto no artigo 226, da Lei nº 6.015, de 31/12/1973. Custas na forma da lei, especialmente o diposto na Lei nº 1.060/50. Cumpram-se s disposicoes do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justicia, no que for aplicavel ao caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA e RUY DE OLIVEIRA MELO-

12.-EMBARGOS DE TERCEIRO-229/2000-ZILDA R. V. DA SILVA x O BANCO DO BRASIL S.A. Sobre o pedido de fls. 110, manifeste-se o embargado, no prazo de dez (10) dias. -Adv. SIMONE BEAL e FABIO SPAGNOLLI-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-218/2001-O MUNICIPIO DE PITANGA x ADOLFO JASKIU. Defiro o pedido de fls. 229, concedendo a dilacao do prazo por dez (10) dias, para manifestacao. Intime-se. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

14.-USUCAPIAO-47/2002-JOAO LATCZUK E OUTRO x ESTE JUIZO. Defiro na integra a manifestacao de fls. 44 do Ministerio Publico. Intimem-se. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

15.-ACAO DE COBRANCA - ORD.-180/2002-ROBERTO STRAPASSON x VERA CRUZ SEGURADORA. Sobre o esclarecimento do perito as fls. 206/207, manifestem-se as partes no prazo de dez (10) dias. Intimem-se. -Adv. VALDECY SCHON e CEZAR ROMERO ZIEGMANN-

16.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-185/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x VILMAR ANTONIO FORMAZARI. Sobre a certidao do Oficial de Justicia de fls. 85 verso, manifeste a exequente no prazo legal. -Adv. ROBERTA ONISHI-

17.-USUCAPIAO-207/2002-OLIVIO VIEIRA BRAZ E MARIA DE LOURDES CAMPAGNARO x ESTE JUIZO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que apresente as alegacoes finais, conforme ja determinado pelo juizo.-Adv. ANTONIO CARLOS BINI-

18.-PRESTACAO DE CONTAS-222/2002-DARILDO PLAVAK DE PAULA E ADAO MARCOS CORREIA x CARLOS CEZAR MICHALAK. Sobre a peticao de fls. 57, manifeste o requerente no prazo legal. Intime-se. -Adv. VALDECY SCHON-

19.-CAUTELAR INCIDENTAL DE SEQUES-47/2003-ESPOLIO DE GERALDO MOREIRA x JUARES DALL AGNOL E ANGENOR ANTONIO DAL SANTO. Sobre a contestacao e documentos de fls. 31/97, manifeste a parte requerente no prazo legal. -Adv. IZALVI BARRETO DA SILVA-

20.-USUCAPIAO-56/2003-SIDIOMAR VANZELA x ESTE JUIZO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar Carta Precatoria. -Adv. RUY DE OLIVEIRA MELO-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-79/2003-J. PONTES TURISMO LTDA x A UNIAO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em Cartorio retirar Carta Precatoria, bem como para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justicia. -Adv. EDISON MESSIAS PORTUGAL-

22.-INVENTARIO-89/2003-AUGUSTO JASKIU SOBRINHO x PEDRO JASKIU SOBRINHO. Sobre a peticao e documentos de fls. 56/59, manifeste-se o inventariante,no prazo de cinco (05) dias. Intime-se. -Adv. ANTONIO CARLOS BINI-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-92/2003-JAIME MESSIAS VOLPATO x EDER JOSE SEBRENKI. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifestem-se sobre o Laudo de Avaliacao. -Adv. LEONCIO BELON-

24.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-96/2003-NILDA DA APARECIDA PEREIRA CHEMIN E PEDRO OCALXUK x JOSE OSCAR DE LIMA...Assim, ante as razoes e documentos apresentados pelos impugnantes, julgo improcedente a impugnacao, considerando que nao restou comprovado nos autos a possibilidade de pagamento das custas e despesas processuais pelo impugnado. Condeno os impugnantes no pagamento de custas e despesas processuais da presente impugnacao. Deixo de condenar em honorarios advocaticios, ja que tal analise sera feita na acao principal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ANTONIO C. ZIEGEMANN e RODRIGO BETTEGA RESSETTI-

25.-INDENIZACAO-100/2003-GERTRUDES SOARES MARCONDES, ELENICE OSADCZUK x SANTANDER SEGUROS S/A. Designo audiencia de instrucão e julgamento para o dia 22/02/2005, as 13:30 horas. -Adv. MELVIS MUCHIUTI, SUELY LOPES RICKEN, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARIA REGINA ZARETE NISSEL-

26.-DEPOSITO-152/2003-BANCO BMC S/A x ANTONIO VITOR THOMAZ DE ANDRADE. Sobre as certidoes de fls. 44 verso e 45, manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

27.-PETI:AO DE HERANCA C/C INVALID-171/2003-VALDIR BRASILIANO DA SILVA x DEBORA APARECIDA DA SILVA, LUCAS DE MELO LEO E e outros. Sobre os documentos de fls. 120/125, manifestem os requerido no prazo de cinco (05) dias. Intime-se. -Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-249/2003-ELZA ONESKO KELNIAR x DEOVANI RODRIGUES DOS SAN-

TOS. Ante a certidao supra, manifeste-se a parte requerente no prazo de dez (10) dias. Intime-se. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

29.-USUCAPIAO-254/2003-LINO SCHROEDER x ESTE JUIZO. Designo audiencia de instrucão e julgamento para o dia 24/02/2005, as 13:30 horas, quando sera tomado depoimento pessoal das partes e realizada a oitiva das testemunhas arroladas as fls. 38. Intimem-se. -Adv. CLEVERSON SCHON CLEVE e VICENTE DZIUBATE-

30.-INVENTARIO-279/2003-LONGUINA CORTIANO x LAURENTINO CORTIANO. 1-Tendo em vista que o rito a ser seguido nos presentes autos e o de arrolamento (art. 1.031), anulo o despacho de fls. 28. 2-HOMOLOGO, para que surta seus juridicos e legais efeitos, a partilha celebrada entre as parte, de fls. 25/26, todos os herdeiros sao maiores, capazes e regularmente representados nos autos, referente aos bens deixados por LAURENTINO CORTIANO. Pagas as custas processuais, a taxa judiciaria e certificado nos autos pela Fazenda Publica Estadual, o pagamento de todos os tributos devidos, expeca-se o formal de partilha, conforme requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. -Adv. ELAINE CRISTINA PORTELI-NHA-

31.-DISSOLUCAO DE SOCI. COMERCIAL-13/2004-IEDA LESSEI x WALDIR LUIZ RECH. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justicia. -Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACEMKO-

32.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-19/2004-ARI CARLOS EITELWEIN x BANCO SANTADER BRASIL S/A. Antes da prolaocao da sentença, considerando os extratos juntados com a inicial, esclareca o requerente se na conta corrente citada existia debito de cartao de credito, bem como se foi solicitada a baixa a referida prestadora de cartao de credito, em caso de existir tais debitos, no prazo legal. -Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENKI-

33.-USUCAPIAO-21/2004-LIDIA ZIMERMANN NASCIMEN-TO E AMILTON NASCIMENTO x ESTE JUIZO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que indique as testemunhas sabedoras dos fatos e que pretende a inquiricao, conforme requerido por ocasio da inicial (fls. 05), designando-se ainda por este juizo data para oitiva das mesmas. -Adv. EDER JOSE SEBRENKI-

34.-ALVARA JUDICIAL-73/2004-ANITA MALKO GRELÇAKI x JOAO NAWROSKI. Sobre a cota ministerial de fls. 27 verso, manifeste-se a requerente, no prazo legal. -Adv. VICENTE DZIUBATE-

35.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-79/2004-TEREZI-NHA DE LARA DE OLIVEIRA x COPEL DISTRIBUICAO S/A. Sobre as contestacoes de fls. 161/191 e 194/227, manifestem as partes no prazo legal. Intimem-se. -Adv. VALDECY SCHON e JEFERSON LUIZ DE LIMA-

36.-ORDINARIA CUMULADA PEDIDO DE-87/2004-ADRIANA IZABEL VIEIRA x MUNICIPIO DE PITANGA. Desnecessaria a audiencia do artigo 331 do CPC em razao do que dispoe o seu paragrafo 3º. Os pontos controvertidos so os especificados pelas partes bem como a existencia dos requisitos necessarios a presente acao. Defiro a producao da prova requerida pelas partes, consistente o depoimento pessoal da autora e oitiva de testemunhas, cujo o rol podera ser oferecido ou modificado ate 20 dias antes da data da audiencia, conforme artigo 407 do CPC. Designo a data de 23/02/2005 as 13:30 horas, para audiencia de instrucão e julgamento. Intimem-se. -Adv. GABRIEL ZANDONAI e RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

37.-USUCAPIAO-91/2004-ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA E S/M x ESTE JUIZO. Especifique as partes, as provas que pretendem produzir no prazo de dez (10) dias, apos voltem para designacao de audiencia de instrucão e julgamento. -Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA-

38.-ALVARA JUDICIAL-112/2004-EVERLY TEIXEIRA SOARES x ESTE JUIZO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar Alvara. -Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA-

39.-PERIGO DE INEFICACIA URGENTI.-116/2004-JOAO PAGADIGORRIA SOBRINHO x CERREALISTA LARA LTDA. Sobre a peticao e documentos de fls. 124/140, manifeste a requerente no prazo de cinco (05) dias. Intime-se. -Adv. ANTONIO CEZAR ZIEGEMANN-

40.-USUCAPIAO-117/2004-ADRIANO LUIZ BOEMER CESAR x RAFAEL KAROLUZ E ROSA C. KAROLUZ. Sobre a peticao de fls. 21, manifeste o requerente no prazo de dez (10) dias. Intime-se. -Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

41.-DIVISAO DE IMOVEL COMUM-121/2004-LUIZA STAKERA LAUREANO E OUTROS x MARIANO STAKERA E OUTROS. 1-Esclarecam as partes se a peticao de fls. 69, trata-se de um acordo. 2-Em sendo afirmativo, esclarecam em que temas sera feita a divisao para posterior homologacao do acordo. 3-Intimem-se. -Adv. ADILSON AMBOK e NICANOR BUENO TEIXEIRA-

42.-INVENTARIO-132/2004-MARIA DE LURDES MUNHOZ x ANTONIO ARNOLDO DE LIMA. Sobre a manifestacao do Ministerio Publico as fls. 29 verso, manifeste o inventariante. -Adv. RUY DE OLIVEIRA MELO-

43.-USUCAPIAO-147/2004-JOAOQUIM PEREIRA GODOY x ESTE JUIZO. Intime-se o requerente na pessoa de seu procurador, para dar atendimento aos itens 1 e 2 do parecer de fls. 28. -Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA-

44.-USUCAPIAO-154/2004-JOAO KOTARSKI x ESTE JUIZO. Fica V. Sra. devidamente intimado para dar atendimento aos itens



1 e 2 e ao ultimo paragrafo do parecer de fls. 36. -Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA-

45.-ACAO DE COBRANCA-164/2004-JOAO PAGADIGORRIA SOBRINHO x CEREALISTA LARA LTDA. 1-Sobre a contestacao e documentos juntados as fls. 93/107, manifeste a requerente no prazo de quinze (15) dias. 2-Sobre a reconvencao e documentos de fls. 108/116, intime-se o reconvinado, para querendo contestar no prazo de quinze (15) dias. Anote-se junto ao Cartorio Distribuidor. -Adv. ANTONIO CEZAR ZIEGEMANN-

46.-INTERDICAÇÃO-186/2004-DAVI RODRIGUES, JOEL RODRIGUES, ARNALDO RODRIGUES e outros x CALINDA RODRIGUES. Fica V. Sra. devidamente intimado para que ofereça defesa a interdita nos presentes autos.-Adv. CEZAR ROMERO ZIEGMANN-

47.-USUCAPIAO-189/2004-OSVALDO MARTINS DE JESUS x ESTE JUIZO. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir. Intime-se a parte requerente a dar atendimento aos itens 1 e 2 do parecer do Ministerio Publico de fls. 31. -Adv. CEZAR ROMERO ZIEGMANN-

48.-CAUTELAR DE ARRESTO-195/2004-COMERCIAL DESTRO x NOVA PAPELARIA. Especifique a requerente, no prazo legal, de forma justificada s provas que pretende produzir. -Adv. RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI-

49.-USUCAPIAO-199/2004-NELSON NEVES DOS SANTOS x ESTE JUIZO. Fica V. Sra. devidamente intimado para dar atendimento aos itens 1 ao 3 do parecer de fls. 25. -Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA-

50.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-205/2004-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x LUIZ CELSO MACHADO. Sobre a contestacao de fls. 235/242, manifeste o requerente no prazo legal. Intime-se. -Adv. VALDECY SCHON-

51.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-209/2004-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x JOSE FERREIRA DE ALMEIDA. HOMOLOGO a desistencia manifestada pela parte as fls. 173 e com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de merito. Custas satisfeitas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos o transito em julgado, arquite-se. -Adv. VALDECY SCHON-

52.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-215/2004-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x SEBASTIAO CONRADO. Especifique as partes, justificadamente, no prazo de dez (10) dias, as provas que pretendem produzir. Intimem-se. -Adv. VALDECY SCHON e NICANOR BUENO TEIXEIRA-

53.-USUCAPIAO-240/2004-MARLI APARECIDA GENU x COHAPAR. Sobre a contestacao de fls. 57/75, manifeste o requerente no prazo legal. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. -244/2004-PRODUTECNICA COM. E REPRES. DE PROD. VETERINARIOS x CARLOS MANCHUR. Manifeste-se o requerente, sobre o Laudo de Avaliacao, no prazo legal. -Adv. CLEVERSON SCHON CLEVE-

55.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-257/2004-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA E OUTROS x ESPOLIO DE ESPEDITO HONORIO DOS SANTOS. Redesigno audiencia preliminar para o dia 24/11/2004, as 16:15 horas. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. oficial de Justica. -Adv. VALDECY SCHON-

56.-BUSCA E APREENSAO-264/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x WILLIANS EMBRIZI BENTELO. Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, no prazo de dez (10) dias. -Adv. DARIANE M. MARTINELLI-

57.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-265/2004-SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE P. x O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SAO ROQUE. Designo o dia 16/02/2005, as 13:30 horas, para a realizacao da audiencia de conciliacao. O requerido devera ser citado com antecedencia minima de |

dez (10) dias, com a advertencia prevista no artigo 277, paragrafo 2º, do Codigo de Processo Civil. as partes deverao comparecer pessoalmente a audiencia,|

podendo, outrossim, fazerem-se representar por |

preposto com poderes para transigir. Em nao havendo conciliacao, o requerido oferecera, na propria |

audiencia, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, bem como se requerer pericia, formulara os quesitos desde logo, podendo indicar assistente tecnico. Fica V. Sra. devidamente |

intimado para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. JOAO ZIMERMANN-|

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-271/2004-COOPERMIBRA-COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO BRAS x KOTARSKI & KOTARSKI LTDA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

59.-BUSCA E APREENSAO-272/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO C.F.I x ADIVONZIR KOTARSKI. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. ALOISIO SEAWRIGHT ZANATTA-

60.-ALVARA-275/2004-MARIA IURKIV CHEMUDA x ESTE JUIZO. Cuida-se de pedido de autorizacao judicial para levanta-

tamento de saldo proveniente do PASEP, conforme verifica-se atraves de extrado de fls. 12, hipotese contemplada pela Lei 6.858/80 para a dispensa de inventario. O representante do Ministerio Publico em seu parecer de fls. 23 foi favoravel a deferimento do pedido. A requerente e parte legitima a de cujos nao possuia outros bens, isto posto defiro a expedicao de alvara, autorizando a requerente a sacar a importancia de R\$ 294,71 (duzentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos), conforme requerido as fls. 03, junto a conta relacionada as fls. 12, em nome de Denise Maria Chemuda. O prazo do alvara e de 30 dias, dispensando-se a requerente prestar contas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

61.-ANULACAO DE INTERDICAÇÃO-299/2004-TADEU HORODENSKI x CECILIA HORODENSKI e TEREZINHA HORODENSKI. Sobre a cota Ministerial de fls. 12 verso, diga o requerente no prazo legal. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

62.-ARROLAMENTO-336/2004-ADELIA REPULA x GERONIMO REPULA. Nomeio inventariante a requerente, ADELIA REPULA, que prestara compromisso em 05 dias e as primeiras declaracoes no prazo legal (art. 993 do CPC). Apos as primeiras declaracoes, cite-se, na forma requerida, o conjuge e os herdeiros nao representados nos autos, a Fazenda Publica e o Ministerio Publico, para os termos do inventario e partiha, e para que se manifestem sobre as primeiras declaracoes no prazo de 10 dias. Edital com prazo de 30 dias (art. 999 do CPC). Intimem-se. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca assinar Termo de Compromisso de Inventariante. -Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

63.-CAUTELAR DE SUSTACAO PROT.-341/2004-JOAO F. STRESSES SEBRENSKI x AMILTON BRITO DOS SANTOS. HOMOLOGO a desistencia manifestada pela parte as fls. 12 e com fulcro n artigo 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de merito. Custas satisfeitas. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Apos o transito em julgado, arquite-se. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

64.-ORDINARIA C/C CONDENATORIA-349/2004-IRACEMA GRANDONI MACOSKI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar correspondencia. -Adv. RONIR IRANI VICENSI-

65.-CONCESSAO DE APOSENTADORIA-350/2004-DIONIR MARIA BORGES GOMES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar correspondencia. -Adv. RONIR IRANI VICENSI-

66.-CONCESSAO DE APOSENTADORIA-351/2004-SEBASTIAO ALVES DA SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar correspondencia. -Adv. RONIR IRANI VICENSI-

67.-CONCESSAO DE APOSENTADORIA-352/2004-MARIA ROSA DOS SANTOS CHAGAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar correspondencia. -Adv. RONIR IRANI VICENSI-

68.-USUCAPIAO-356/2004-JOSE BARTK E JOSAFATA SWIDNICH BARTKO x ODAIR MACIEL DE LARA. Considerando a pauta de audiencia, bem como a preferencia dos pleitos eleitorais, designo audiencia de justificacao, para o dia 12/11/2004, as 13:30 horas. Oportunidade, em que serao ouvidas as testemunhas. Intimem-se. -Adv. LEANDRA C. BLASQUE-

69.-SUMARIA DE REVISAO DE CONTRAT-358/2004-ANTONIO VITOR TOMAS DE ANDRADE x BANCO BMC S/A. 1- Sobre a certidao supra manifeste-se o requerente. 2-Intime-se o requerente, para que comprove os requisitos do artigo 273, do Codigo de Processo Civil. 3-Intime-se. -Adv. OSCAR MASSI-MILIANO MAZUCO GODOY-

70.-USUCAPIAO-362/2004-JOSINEIDE DA SILVA FAGUNDES E JOAO ARI FAGUNDES x JOSE FERREIRA GOMES E SEUS SUCESSORES. Fica V. Sra. devidamente intimada, para que junte aos autos a contra fe da inicial, bem como para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. LEANDRA C. BLASQUE-

71.-RESCISAO DE CONTRATO-365/2004-GLICERIO PEREIRA DE SOUZA x ADEMIR MARCATO. Intime-se o requerente para que emende a inicial, indicando contra quem a presente acao esta sendo proposta, ja que tal aspecto nao pode ser concluido pelos demais elementos da peticao inicial.-Adv. REIMAR RENATO RODRIGUES-

72.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-17/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x EDMUNDO PINHEIRO DE PAULA. Sobre a penhora realizada, manifeste-se exequente no prazo legal. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

73.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-44/2002-O MUNICIPIO DE PITANGA x RUBENS JOSE DA SILVA. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez (10) dias. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

74.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-258/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x IRACI VALTER MELO. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica as fls. 16, manifeste-se a exequente no prazo de dez (10) dias. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

75.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-280/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x JOAO STOSKI. Ante a certidao supra, manifeste-se a exequente no prazo legal. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

76.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-281/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x JOAO STOSKI. Ante a certidao supra, mani-

feste-se a exequente no prazo legal. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

77.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-282/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x JOAO STOSKI.Ante a certidao supra, manifeste-se a exequente no prazo legal. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

78.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-300/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x MARIA BELO DA ROSA. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica, manifeste-se a exequente no prazo legal. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

79.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-347/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x PEDRO LATCZUK. Sobre a penhora realizada, manifeste-se a exequente no prazo legal. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

80.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-360/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x PEDRO MATIAS CONRADO. Ante a certidao supra, manifeste-se a exequente no prazo legal. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

81.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-392/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x TEREZINHA BIDA LEAL. Ante a certidao supra, manifeste a exequente no prazo legal. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

82.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-539/2002-O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE x SALVADOR KORDIAK. Tendo em vista a certidao supra, manifeste a exequente no prazo de dez (10) dias. -Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

83.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-590/2002-O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE x FRANCISCO EMILIANO FERREIRA. Ante a certidao supra, manifeste-se a exequente no prazo legal. -Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

84.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-703/2002-O CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARAN e outros x M R Z GELESKI & CIA LTDA. Em face da noticiada quitacao do debito, JULGO EXTINTOS os processos com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Custas na forma da lei. -Adv. RODRIGO MEZEZES e VINICIUS AMORIM-

85.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-717/2002-O MUNICIPIO DE PITANGA x DORIVAL ALVES DOS SANTOS. Sobre a penhora realizada, manifeste-se a exequente no prazo legal. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

86.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-724/2002-O MUNICIPIO DE PITANGA x DORIVAL ALVES DOS SANTOS. Sobre a penhora realizada, manifeste-se a exequente no prazo legal. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

87.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-737/2002-O MUNICIPIO DE PITANGA x PEDRO SAVIO. Ante a certidao supra, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

88.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-741/2002-O MUNICIPIO DE PITANGA x JOSE VERES. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica, manifeste-se a exequente no prazo legal. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

89.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-750/2002-O MUNICIPIO DE PITANGA x REQUINEL MANOEL RIBEIRO. Sobre a penhora realizada, manifeste-se a exequente no prazo legal. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

90.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-753/2002-O MUNICIPIO DE PITANGA x GERONIMO MACHADO DE CAMPOS. Sobre a penhora realizada, manifeste-se a exequente no prazo legal. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

91.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-757/2002-O MUNICIPIO DE PITANGA x IRACI WALTER MELO. Em face ao cancelamento da divida ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF N°6.830/80. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos o transito em julgado, arquivem-se. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

92.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-758/2002-O MUNICIPIO DE PITANGA x JOSE OSNI DA ROSA. Sobre a certidao do Oficial de Justica, as fls. 10, manifeste a exequente no prazo de dez (10) dias. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

93.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-760/2002-O MUNICIPIO DE PITANGA x MARIA JUDITH WERES. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez (10) dias. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

94.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-18/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x NICOLAU SCHAVAREM. Ante a certidao supra, manifeste-se a exequente no prazo legal. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

95.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-19/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x PEDRO MATIAS CONRADO. Fica V. Sra. devidamente intimado para dar prosseguimento no feito no prazo legal. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

96.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-22/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x ROBERTO IKEGAMI. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica, manifeste-se a exequente no prazo legal. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

97.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-23/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x ROMEU SANTANA DE BRITO. Ante a certidao supra, manifeste-se a exequente no prazo legal. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

98.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-38/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x JOSE GROSKO. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica, as fls. 08 verso, manifeste a parte exequente no prazo de dez (10) dias. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

99.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-75/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x PAULO MUNIZ. Sobre a penhora realizada, manifeste-se a exequente no prazo legal. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

100.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-79/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x EMILIA HRECIUK COLACO. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica, manifeste a exequente no prazo legal. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

101.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-82/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x ZILDENIR ANTUNES. Sobre a penhora relizada, manifeste-se a exequente no prazo legal. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

102.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-83/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x ZILDENIR ANTUNES. Sobre a penhora realizada, manifeste-se a exequente no prazo legal. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

103.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-88/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x LIARA ALBERTONI. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica, manifeste-se a exequente no prazo legal. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

104.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-89/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x ANTONIO EDGAR BONASSOLI. Sobre a penhora realizada, manifeste-se a exequente no prazo legal. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

105.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-91/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x CARLOS ZIMERMANN. Sobre a penhora realizada, manifeste-se a exequente no prazo legal. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

106.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-94/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x ANGELO AMERICO BRANCO CHEMIN. Ante a certidao supra, manifeste-se a exequente no prazo legal. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

107.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-95/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x MIGUEL GLUCHAK. Sobre a penhora realizada, manifeste-se a exequente no prazo legal. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

108.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-97/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x PEDRO ROGAL. Ante a certidao supra, manifeste-se a exequente no prazo legal. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

109.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-99/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x ESPOLIO DE JOAO VOLSKI. Sobre a penhora realizada, manifeste-se a exequente no prazo legal. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

110.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-103/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x VALDO BIDA. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica, manifeste-se a exequente no prazo de dez (10) dias. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

111.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-109/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x M. GLUCHAK & CIA. LTDA. Sobre a penhora realizada, manifeste-se a exequente no prazo legal. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

112.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-111/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x GILMAR OLIVEIRA MACHADO. Ante a certidao supra, manifeste-se a exequente no prazo legal. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

113.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-141/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x ANTONIO CZEKALSKI FILHO. Sobre a penhora realizada, manifeste-se a exequente no prazo legal. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

114.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-150/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x ALOIZ RIBEIRO. Ante a certidao supra, manifeste-se a exequente no prazo legal. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

115.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-156/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x ICAROTI JOSE DA SILVA. Ante a certidao supra, manifeste a exequente no prazo legal. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

116.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-171/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x RODOLFO DOS SANTOS. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica, manifeste-se a parte autora no prazo legal. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

117.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-193/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x NOVAKOWSKI & VANTINI LTDA. Manifeste-se a exequente no prazo legal. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

118.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-196/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x FILHOS E SANTOS. Ante a certidao supra, manifeste-se a exequente no prazo legal. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

119.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-205/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x CICERO CEZAR GRANDE. Fica V. Sra. devidamente intimado para dar prosseguimento no feito no prazo legal. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

120.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-227/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x MATIAS CLAUDIO SCHROEDER.



Manifeste-se a parte autora, no prazo legal. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

121.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-250/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x MANOEL BORBA DE CAMARGO. Fica V. Sra. devidamente intimado pra dar prosseguimento no feito, no prazo de dez (10) dias. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

122.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-426/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x JULIO DE SOUZA. Fica V. Sra. devidamente intimado para dar prosseguimento no feito, no prazo legal. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

123.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-433/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x MARIA BURKO MICHALAK. Sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça, manifeste a parte autora no prazo de dez (10) dias. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

124.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-456/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x WILSON PODOLAN. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

125.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-457/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x WILSON PODOLAN. Ante a certidão supra, manifeste-se a exequente no prazo legal. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

126.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-469/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x R.G. VOLSKI & CIA. LTDA. Ante a certidão supra, manifeste a exequente no prazo legal. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

127.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-521/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x IRENA ANTONIA ZANINI. Sobre a penhora realizada, manifeste-se a exequente no prazo legal. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

128.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-523/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x ANTONIO ANTUNES DA COSTA. Sobre a certidão supra, manifeste a exequente no prazo de dez (10) dias. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

129.-CARTA PRECATORIA-54/1995-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA -PEDRO VALENTIN CAROLO x MARCO ANTONIO ZANINI. Manifeste-se o exequente no prazo legal. -Adv. JOAO LAERTE RIBAS ROCHA-

130.-CARTA PRECATORIA-13/2004-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL DE GUAR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x MARIA LUCIA DA ROSA ZAMPIERI. Sobre a petição de fls. 45/46, manifeste-se a requerente, no prazo legal. -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

131.-CARTA PRECATORIA-32/2004-Oriundo da Comarca de JUIZ DE DIREITO DA -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x ANA CRISTINA MICHALAK MARTINS. Sobre o ofício de fls. 42, manifeste a parte requerente no prazo legal. -Adv. NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES-

132.-CARTA PRECATORIA-39/2004-Oriundo da Comarca de SEGUNDA VARA CIVEL D -COOP. AGRARIA MISTA DE GUARAPUAVA LTDA COAMIG x HAMILTON LACERDA PEREIRA. Sobre a penhora de fls. 29, manifeste a exequente, no prazo legal. Intime-se. -Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO-

133.-CARTA PRECATORIA-130/2004-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL DE GUAR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ANA ROSA DOS SANTOS. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento das custas processuais. -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA- |

## Ponta Grossa

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ  
1ª VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº 76/2004  
JUIZ DE DIREITO: Luiz Henrique Miranda

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AILTON NUNES DA SILVA	0025	000394/2003
	0013	000288/2003
	0016	000298/2003
	0009	000270/2003
	0015	000290/2003
	0007	000214/2003
	0011	000282/2003
	0018	000307/2003
	0003	000154/2003
	0020	000316/2003
	0017	000299/2003
	0037	001848/2003
	0001	000133/2003
	0019	000311/2003
	0004	000195/2003
	0014	000289/2003
	0028	000557/2003
	0033	001230/2003
	0038	001855/2003
	0023	000368/2003
	0002	000144/2003
	0036	001803/2003

	0026	000506/2003
	0032	001197/2003
	0005	000197/2003
	0040	002004/2003
	0039	001881/2003
	0024	000387/2003
	0030	000688/2003
	0029	000669/2003
	0031	000805/2003
	0027	000546/2003
	0034	001531/2003
	0010	000273/2003
	0021	000334/2003
	0008	000217/2003
	0006	000203/2003
	0022	000356/2003
	0012	000285/2003
ANA CAROLINA DIHL CAVALIN	0035	001592/2003
LUIZ SETEMBRINO VON HOLLE	0035	001592/2003

1.-REPETICAO DE INDEBITO-133/2003-IVONE SVIECH MEIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

2.-REPETICAO DE INDEBITO-144/2003-TEREZINHA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

3.-REPETICAO DE INDEBITO-154/2003-MARIA DE LOURDES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

4.-REPETICAO DE INDEBITO-195/2003-MARIA RUBIEL VOGLERS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

5.-REPETICAO DE INDEBITO-197/2003-FRANCISCO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

6.-REPETICAO DE INDEBITO-203/2003-JOSE OSVALDO RICHTER x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

7.-REPETICAO DE INDEBITO-214/2003-ARNALDO GEBELUCA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

8.-REPETICAO DE INDEBITO-217/2003-IRANI KICHILESKI RIBEIRO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

9.-REPETICAO DE INDEBITO-270/2003-MARIA DE LOURDES IENSEN x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

10.-REPETICAO DE INDEBITO-273/2003-PEDRO FRANCISCO OLIVEIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

11.-REPETICAO DE INDEBITO-282/2003-TRINDADE PAULA FAUSTIN x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

12.-REPETICAO DE INDEBITO-285/2003-ODILA FAUSTIN VAZ OLIVEIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

13.-REPETICAO DE INDEBITO-288/2003-ODIR RODRIGUES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

14.-REPETICAO DE INDEBITO-289/2003-ROSEMILDA DO ROCIO CORDEIRO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

15.-REPETICAO DE INDEBITO-290/2003-JOSE GIAMPINETRO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora,

para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

16.-REPETICAO DE INDEBITO-298/2003-EUNICE BECHER x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

17.-REPETICAO DE INDEBITO-299/2003-EUDES FRANCISCO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

18.-REPETICAO DE INDEBITO-307/2003-ROSELI APARECIDA CARNEIRO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

19.-REPETICAO DE INDEBITO-311/2003-LEONEL ARNENZIATTO NETTO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

20.-REPETICAO DE INDEBITO-316/2003-AMALIA RIBERIO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

21.-REPETICAO DE INDEBITO-334/2003-CARLOS DECIO DE LIMA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

22.-REPETICAO DE INDEBITO-356/2003-PEDRO CRISPIM CARNEIRO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

23.-REPETICAO DE INDEBITO-368/2003-PEDRO BARBOSA MATOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

24.-REPETICAO DE INDEBITO-387/2003-MARIA DE LURDES VALENTIM CHAMBUK x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

25.-REPETICAO DE INDEBITO-394/2003-MARCOS ANTONIO FERREIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

26.-REPETICAO DE INDEBITO-506/2003-NILSON COLLER DA SILVA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

27.-REPETICAO DE INDEBITO-546/2003-JOSE HAROLDO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

28.-REPETICAO DE INDEBITO-557/2003-ILIANE APARECIDA RIBAS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

29.-REPETICAO DE INDEBITO-669/2003-GELSOMINO GERALDO BERNARDINO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

30.-REPETICAO DE INDEBITO-688/2003-ONDINA QUEIROZ x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

31.-REPETICAO DE INDEBITO-805/2003-PAULINA VAZ x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

32.-REPETICAO DE INDEBITO-1197/2003-MARIA SOARES DA CRUZ x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

33.-REPETICAO DE INDEBITO-1230/2003-SENHORINHA PALHANO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora,

para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

34.-REPETICAO DE INDEBITO-1531/2003-BENEDITO NATAL DE AGUIAR x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

35.-REPETICAO DE INDEBITO-1592/2003-ANGELA MARIA MIODUSKI e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN, ANA CAROLINA DIHL CAVALIN-

36.-REPETICAO DE INDEBITO-1803/2003-MARIA INES FREITAS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

37.-REPETICAO DE INDEBITO-1848/2003-SALETE RONSONI x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

38.-REPETICAO DE INDEBITO-1855/2003-ROQUE DIRCEU DE PAULA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

39.-REPETICAO DE INDEBITO-1881/2003-ROSINEIDE DE SOUZA RAMOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

40.-REPETICAO DE INDEBITO-2004/2003-ALDEMAR ANTONIO RODRIGUES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ  
2ª VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº 85/2004.  
www.assejepar.com.br  
JUIZ DE DIREITO: DR. FÁBIO MARCONDES LEITE

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE R. HOFFMANN CAXAM	0027	000101/2004
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	0016	000237/2002
ANTONIO KROKOSZ	0022	002125/2003
APARECIDO JOSE DA SILVA	0022	002125/2003
BLAS GOMM FILHO	0012	000160/2000
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	0025	002427/2003
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0007	000975/1998
CEZAR FERNANDO PILATTI	0007	000975/1998
CLAUDIO DA SILVA DOS SANT	0010	000166/1999
CLAUDIO ROBERTO M. BATIST	0033	000393/2004
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0028	000153/2004
DEBORA MACENO	0032	000365/2004
DELMA SANAÉ CAETANO OTA	0017	000291/2002
DIONE ISABEL ROCHA STEPHA	0029	000159/2004
DOUGLAS SOARES OSTERNACK	0009	000147/1999
ERALDO LACERDA JUNIOR	0051	000753/2004
EVANDRO JUAREZ RODRIGUES	0048	000628/2004
FABRICIO MEYER MARTINS	0041	000531/2004
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0052	000780/2004
GARDENIA MASCARELO	0014	000391/2001
GILMAR KUHN	0040	000522/2004
HELENIZE C. P. R. COSTA	0024	002301/2003
HENRIQUE ARTHUR MASS	0038	000485/2004
JOAO LEONEL ANTOCHESCKI	0022	002125/2003
JOAO NEI MARCAL	0001	000010/1996
JOAO PAULO CAPELLA NASCIM	0024	002301/2003
JORGE LUIZ MARTINS	0036	000471/2004
	0006	000725/1998
JOSE ALBARI S. DE LARA	0003	000186/1997
JOSE ALTEVIR M. B. DA CUN	0004	000720/1997
	0002	000151/1997
	0011	000257/1999
	0008	000139/1999
JOSE CARLOS DO CARMO	0039	000514/2004
JOSE ELI SALAMACHA	0007	000975/1998
	0005	000239/1998
JOSE GERALDO BERGER	0035	000428/2004
JOSE LUIZ TELEGINSKI	0015	000215/2002
JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNI	0026	002429/2003
JUVENIL ALVES FERREIRA FI	0025	002427/2003
KARINA ROBERTA BEDNARCHUK	0050	000712/2004
LOURIVAL MENDES	0030	000252/2004
	0021	002009/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0049	000632/2004
MARCELO MARTINS	0010	000166/1999
MARCO ANTONIO FARAH	0006	000725/1998
MARIANTONIETA FERRAZ PORT	0018	000609/2002
MAURICIO BORBA	0017	000291/2002
MICHELLE VAN WILPE HOFFAM	0031	000306/2004
MURILO ZANETTI LEAL	0034	000420/2004
ODENIR DIAS DE ASSUN*AO	0034	000420/2004
ORLANDO RIBEIRO	0020	000519/2003
PAULO HUMBERTO BUDOIA	0013	000491/2000
PEDRO LUIZ BIFFI	0025	002427/2003
RENATO V.GUASQUE	0019	000623/2002



RUTSON LUIZ ALVAREZ	0023	002141/2003
SAIONARA STADLER DE FREIT	0015	000215/2002
SILVANA MENDES HELMES	0043	000562/2004
	0045	000564/2004
	0047	000579/2004
	0046	000578/2004
	0042	000555/2004
	0044	000563/2004
	0037	000483/2004

1.-EXECUCAO-10/1996-RETIMAQ RET. DE MAQ. LTDA x NICOLAU CARLOS KLUPPEL - Em face da insolvencia civil do reu declarada pelo d. juizo da 3ª Vara Cível desta Comarca, indefiro o pedido de fs. 60. Colha-se nova manifestacao do exequente. -Adv. JOAO NEI MARCAL-

2.-EXECUCAO-151/1997-BANCO BANDEIRANTES S/A x TRANSPORTADORA DRAGAO LTDA. e outros — Tendo decorrido prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora — Adv. JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA-

3.-EXECUCAO-186/1997-BANCO BANDEIRANTES S/A x LEILOS PARANA LTDA e outros — Tendo decorrido prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora — Adv. JOSE ALBARI S. DE LARA-

4.-DEPOSITO-720/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MESPAR INSTALACOES ELETRICAS LTDA — Tendo decorrido prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora — Adv. JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA-

5.-MONITORIA-239/1998-BANCO DO ESTADO PARANA S.A. x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS N.A. ZANLORENZI LTDA. — Tendo decorrido prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora — Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

6.-EXECUCAO-725/1998-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LOSSO LTDA x MADEIREIRA PONTA GROSSA LTDA e outros- Manifestem-se sobre a devolucao da precatória. -Adv. MARCO ANTONIO FARAH e JORGE LUIZ MARTINS-

7.-INDENIZACAO-975/1998-YUKINOBU SUMIKAWA x MULTI SAFRA - INSUMOS AGRICOLAS LTDA e outros- Arquivem-se. -Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, CEZAR FERNANDO PILATTI e JOSE ELI SALAMACHA-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-139/1999-ADMA MURAD DIMBARRE x BANCO BANDEIRANTES S/A — Tendo decorrido prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora — Adv. JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA-

9.-EXECUCAO-147/1999-KLAAS DYKSTRA x ALEXANDRE P. BUHRER — Tendo decorrido prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora — Adv. DOUGLAS SOARES OSTERNA-CK-

10.-COBRANCA-166/1999-CONDOMINIO MORADIAS RIO TIBAGI x MARIA DE FATIMA SANTOS e outros- Defiro. Aguardem-se os autos no arquivo provisorio. -Adv. CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS e MARCELO MARTINS-

11.-EXECUCAO-257/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x J. RAMOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e outros — Tendo decorrido prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora — Adv. JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA-

12.-RESTITUCAO-160/2000-BADEP-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA - EMLIQ. x PARANA TRADING ASSESSORIA COMERCIAL LTDA. - MF — Manifeste-se o autor(exequente), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extincao. — Adv. BLAS GOMM FILHO-

13.-MONITORIA-491/2000-GUAJARA REVENDEDORA DE DIESEL LTDA x JOSE OLIMPIO DE PAULA XAVIER — A Conta e Preparo - Valor R\$ 34,51. — Adv. PAULO HUMBERTO BUDOIA-

14.-MONITORIA-391/2001-LORENA SCHIFFER MESSIAS x ROSIANE TEREZINHA SANTOS — A Conta e Preparo - Valor R\$ 319,01. — Adv. GARDENIA MASCARELO-

15.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-215/2002-AMIR FERREIRA DE FREITAS x REGINA CELIA JAKINZO - Julgado extinto nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC.-Adv. SAIONARA STADLER DE FREITAS e JOSE LUIZ TELEGINSKI-

16.-ARROLAMENTO-237/2002-CARLOS GILMAR CORREA x AIRTON CORREA — Homologo por sentença, para que produza seus juridicos e legais feitos, a partilha apresentada, atribuindo aos nela contemplados, os seus feitos, a partilha apresentada, atribuindo aos nela contemplados, os seus respectivos quinhões, ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros, cabendo ao fisco verificar a incidencia de tributos sobre os excessos da legitima. Cumpridas as formalidades legais, expeca-se carta de adjudicacao. Adv- ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER-

17.-RESPONSABILIDADE CIVIL-291/2002-KELLI PERPETUA DE FATIMA SANTOS SOUZA x MONOFIL - CIA. INDL. DE MONOFILAMENTO- Exame pericial sera realizado, no dia 22/11, as 11 h, na sede da empresa requerida - sito a Av. Visconde de Maua, nesta cidade. -Adv. DELMA SANAE CAETANO OTA e MAURICIO BORBA-

18.-MONITORIA-609/2002-COMERCIAL DE CEREAL BLUM LTDA x ALCEU JOSE BATISTEL - Julgado extinto, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC.-Adv. MARIANTONIETA FERRAZ PORTELLA-

19.-MONITORIA-623/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x SAGY DEIAB TALEGNANI ME e outros- A parte

embargante para que efetue o deposito, conforme proposto pelo perito. -Adv. RENATO V.GUASQUE-

20.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-519/2003-VICTOR MARINS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C x MARCIO JOSE RIBAS DE MATTOS- Tendo em vista a certidao de obito de f. 201, deve ser promovida a citacao dos herdeiros do executado. - Adv. ORLANDO RIBEIRO-

21.-INVENTARIO-2009/2003-ISOLDA CANDIDO CLAUSEN x OSWALDO CLAUSEN- Em havendo dissonancia sobre o laudo de avaliacao judicial, mister a nomeacao de engenheiro para promover a avaliacao, posto ser um dos legitimados nos termos da Lei nº 5194/96. Para tanto, nomeio o Engenheiro Luiz Rogerio Moro, o qual funcionara mediante uma remuneracao de R\$ 1200,00 (um mil e duzentos reais), devendo a inventariante promover o respectivo deposito, em cinco dias. -Adv. LOURIVAL MENDES-

22.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-2125/2003-EPAMINONDAS CARRILHO x BANCO BRADESCO S/A e outros — Para a audiñcia de tentativa de conciliacao e saneamento (art.331/CPC), designo o proximo dia 15/12., as 15h30. -Adv. ANTONIO KROKOSZ, JOAO LEONEL ANTCHESCKI e APARECIDO JOSE DA SILVA-

23.-ARROLAMENTO-2141/2003-FRANCISCO PEDROSO x PARAHILHO DA SILVA e ANDRELINA PEDROSO DA SILVA — Homologo por sentença, para que produza seus juridicos e legais feitos, a RE-RATIFICACAO apresentada, atribuindo aos nela contemplados, os seus feitos, a partilha apresentada, atribuindo aos nela contemplados, os seus respectivos quinhões, ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros, cabendo ao fisco verificar a incidencia de tributos sobre os excessos da legitima. Observadas a norma contida no õ 2º, do art. 1.031 do CPC, expecam-se os formais de partilha, com os requisitos do art. 1.027, tambem do CPC. — Adv. RUTSON LUIZ ALVAREZ-

24.-PRESTACAO DE CONTAS-2301/2003-GERALDO THEODODO AHRENS x SIDNEY AHRENS e outros — A especificacao de provas, justificando as partes suas necessidades. — Adv. HELENIZE C. P. R. COSTA e JOAO PAULO CAPELLA NASCIMENTO-

25.-DECLARATORIA-2427/2003-FRIGORIFICO LAGOA DOURADA LTDA x FRIGORIFICO PEDRA BONITA LTDA — Para a audiencia prevista no art.331/CPC, designo o proximo dia 15/12, as 14 horas. At e la, as partes deverao especificar as provas que efetivamente pretendem produzir. — Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO, JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO e PEDRO LUIZ BIFFI-

26.-MONITORIA-2429/2003-RONALDO ELIAS RAHAL x SILMAR MASCARENHAS CALDEIRA — Manifeste-se o exequente. — Adv. JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNIOR-

27.-COBRANCA-101/2004-COND. DO CONJ. RESIDENCIAL ACACIA II x MARCOS VALERIO TAQUES GUIMARAES e outros- A parte autora para prosseguimento do feito. -Adv. ADRIANE R. HOFFMANN CAXAMBU-

28.-HABILITACAO DE CREDITO-153/2004-TRANSVALTER LTDA x METALMADE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA — Manifeste-se a parte autora. — Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO-

29.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-159/2004-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO — A Conta e Preparo - Valor R\$ 35,01. — Adv. DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES-

30.-ALVARA-252/2004-ESPOLIO DE OSWALDO CLAUSEN - Julgado extinto nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, com condenacao do autor ao pagamento das custas processuais. -Adv. LOURIVAL MENDES-

31.-INVENTARIO-306/2004-SCHIRLEI LEITE MENDES x SUZANA DO ESPIRITO SANTO CORREA ALMEIDA - Homologo por sentença, para que produza seus juridicos e legais feitos, a partilha apresentada, atribuindo aos nela contemplados, os seus feitos, a partilha apresentada, atribuindo aos nela contemplados, os seus respectivos quinhões, ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros, cabendo ao fisco verificar a incidencia de tributos sobre os excessos da legitima. Observadas a norma contida no õ 2º, do art. 1.031 do CPC, expecam-se os formais de partilha, com os requisitos do art. 1.027, tambem do CPC. — Adv. MICHELLE VAN WILPE HOFFMANN-

32.-ARROLAMENTO-365/2004-GILMEI ZAWADSKI GARCEZ e outros x ANNA ZAVADZEY GARCEZ - Homologo por sentença, para que produza seus juridicos e legais feitos, a partilha apresentada, atribuindo aos nela contemplados, os seus feitos, a partilha apresentada, atribuindo aos nela contemplados, os seus respectivos quinhões, ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros, cabendo ao fisco verificar a incidencia de tributos sobre os excessos da legitima. Observadas a norma contida no õ 2º, do art. 1.031 do CPC, expecam-se os formais de partilha, com os requisitos do art. 1.027, tambem do CPC. — Adv. DEBORA MACENO-

33.-DECLARATORIA-393/2004-TAIS REGINA BUB x BANCO BANDEIRANTES S/A- Manifeste-se a parte autora sobre os Embargos de Declaracao e Contestacao. -Adv. CLAUDIO ROBERTO M. BATISTA-

34.-SUSTACAO DE PROTESTO-420/2004-ONEDIR DIAS DE ASSUNCAO x REFLEXO COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA e outros - Julgado extinto, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC.-Adv. ODENIR DIAS DE ASSUNCAO e MURILDO ZANETTI LEAL-

35.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-428/2004-BANCO DO BRASIL S/A x MGA MADEIRAS LTDA - Julgado extinto nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC.-Adv. JOSE GERALDO BERGER-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-471/2004-JOAO EMILIANO CARNEIRO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA — Manifeste-se a parte autora. — Adv. JORGE LUIZ MARTINS-

37.-COBRANCA-483/2004-HEITOR MARCONDES x REFER-FUNDACAO REDE FERROV. DE SEGURIDADE SOCIAL -Manifeste-se sobre a correspondencia devolvida. -Adv. SILVANA MENDES HELMES-

38.-COBRANCA-485/2004-ERIVAL RIBEIRO LIGOSKI x ICATU HARTFORD SEGUROS S/A e outros -Manifeste-se sobre a correspondencia devolvida. -Adv. HENRIQUE ARTHUR MASS-

39.-DEVOLUCAO DE FUNDO DE RESERVA-514/2004-SERGIO JOAO PISSAIA x REFER-FUNDACAO DA REDE FERROV. SEGURID. SOCIAL -Manifeste-se sobre a correspondencia devolvida. -Adv. JOSE CARLOS DO CARMO-

40.-EXECUCAO-522/2004-RURAL SUL AGROPECUARIA LTDA x ALFREDO DOBZYNSKI - Julgado extinto na forma do artigo 794, inciso II, do CPC — Adv. GILMAR KUHN-

41.-ARROLAMENTO-531/2004-ADRIANE VON JELITA MARTINS ALMEIDA x DIRCEA IGNEZ MARTINS -HOMOLOGO o inventario e respectiva PARTILHA do DIRCEA IGNEZ MARTINS, pelo rito de ARROLAMENTO, como proposto. Cumprindo-se o disposto no § 2º do art. 1031/CPC, apor-tunamente, expeca-se formal de partilha, com os requisitos do art. 1027, do CPC. -Adv. FABRICIO MEYER MARTINS-

42.-DEVOLUCAO DE FUNDO DE RESERVA-555/2004-TELEMACO OLIVEIRA MARTINS x REFER-FUNDACAO DA REDE FERROV. DE SEGURID. SOCIAL -Manifeste-se sobre a correspondencia devolvida. -Adv. SILVANA MENDES HELMES-

43.-DEVOLUCAO DE FUNDO DE RESERVA-562/2004-MARIO GUIMARAES MARTINS x REFER-FUNDACAO DA REDE FERROV. DE SEGURID. SOCIAL -Manifeste-se sobre a correspondencia devolvida. -Adv. SILVANA MENDES HELMES-

44.-DEVOLUCAO DE FUNDO DE RESERVA-563/2004-LOURIVAL VALENTIM ROCHA x REFER-FUNDACAO DA REDE FERROV. DE SEGURID. SOCIAL -Manifeste-se sobre a correspondencia devolvida. -Adv. SILVANA MENDES HELMES-

45.-DEVOLUCAO DE FUNDO DE RESERVA-564/2004-JO-AQUIM DIAS DOMINGUES x REFER-FUNDACAO DA REDE FERROV. DE SEGURID. SOCIAL -Manifeste-se sobre a correspondencia devolvida. -Adv. SILVANA MENDES HELMES-

46.-DEVOLUCAO DE FUNDO DE RESERVA-578/2004-JOAO AUGUSTO PEREIRA x REFER-FUNDACAO DA REDE FERROV. DE SEGURID. SOCIAL -Manifeste-se sobre a correspondencia devolvida. -Adv. SILVANA MENDES HELMES-

47.-DEVOLUCAO DE FUNDO DE RESERVA-579/2004-EDISON VALDIR NASCIMENTO x REFER-FUNDACAO DA REDE FERROV. DE SEGURID. SOCIAL -Manifeste-se sobre a correspondencia devolvida. -Adv. SILVANA MENDES HELMES-

48.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-628/2004-ROSELI ESPINDULA DE QUADROS e outros x BANCO ITAU S/A - Julgado extinto na forma do artigo 794, inciso II, do CPC — Adv. EVANDRO JUAREZ RODRIGUES e JOSE ELI SALAMACHA-

49.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-632/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANGELITA FABIANA BUENO COUTINHO - Julgado procedente o pedido deduzido na presente acao, para declarar rescindido o contrato juntado com a inicial e consolidando nas maos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem apreendido, nos termos do art. 3º, par. 5º, do Dec. Lei 911/69. Assim pode a autora desde ja promover a venda do bem, na forma do art. 3º, par. 5º, tambem do Dec. Lei 911/69. Condenando a parte re ao pagamento das custas, despesas processuais e honor rios advocatícios, os quais fixo nos termos do art. 20, par. 4º, do CPC, bem como na ausencia de resistencia da re, em R\$ 600,00 (seiscentos reais). -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

50.-ALVARA-712/2004-EUSEBIO JOSE DE MIRANDA e outros -Tratando-se de herdeiros maiores e devidamente representados, defiro o pedido inicial, independentemente de prestacao de contas, ressalvado eventuais direitos de terceiros nao declarados na inicial. Recolhido o ITCM, expeca-se o alvara. - Adv. KARINA ROBERTA BEDNARCHUK-

51.-REPETICAO DE INDEBITO-753/2004-AUDREI SCHIMIGUEL e outros x PARANA PREVIDENCIA e outros- Observando as folhas de pagamento juntadas, denota-se que a maioria dos autores possui como renda mensal valores que nao condizem com os requisitos necessarios a concessao dos beneficos da Lei 1.060/50. Ademais, considerando o numero de autores e o valor a ser despendido com as custas processuais, conclui-se ser perfeitamente possivel aos autores efetuarem tal pagamento. Assim, indefiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita. Aos autores para pagamento das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuicao. (Valor R\$ 616,00 + FUNREJUS).-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

52.-REINTEGRACAO DE POSSE-780/2004-ILMA RIEGER x MARIA ROSELI BUENO DE CAMARGO — Depositar as custas do Oficial de Justica. (Valor R\$ 200,00). — Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI-

## Prudentópolis

Comarca de Prudentópolis - Estado do Paraná  
Vara Única - Cartório Cível  
Juiz de Direito - Dr. Eduardo Novacki  
Relação nº. 62/2004

	Índice de Publicação		
	ORDEM	PROCESSO	
ADVOGADO			
CARLOS ALBERTO SOARES NOL	0013	000152/2004	
CAROLINE LOUIZE DA FONSEC	0017	000318/2004	
Cosme Pinto de Carvalho	0018	000354/2004	
EDSON APARECIDO STADLER	0014	000174/2004	
ELI CORREA FERNANDES	0006	000046/2002	
	0001	000342/1996	
	0004	000052/1998	
Joao Laerte Ribas Rocha	0033	000053/2000	
JOAO LUIZ DE LAIA	0032	000150/1998	
	0030	000037/1997	
	0009	000445/2003	
Joao Roberto Chociai	0010	000492/2003	
Joaquim Alves de Quadros	0053	000026/2002	
Joaquim Antonio Almeida C	0014	000174/2004	
LUIZ CARLOS ANTONIO	0074	000122/2004	
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0033	000053/2000	
LUIZ CESAR SANCHES	0028	000070/1992	
MAGALI SCHEMBERGER SCHAFFR	0027	000023/1992	
	0037	000165/2000	
	0022	000055/1990	
	0041	000274/2000	
	0050	000127/2001	
	0039	000256/2000	
	0038	000216/2000	
	0021	000430/2004	
Magali Schemberger Schaffr	0062	000080/2003	
MAGALI SCHEMBERGER SCHAFFR	0034	000087/2000	
	0051	000130/2001	
	0046	000341/2000	
	0042	000281/2000	
	0048	000366/2000	
	0025	000017/1992	
	0035	000089/2000	
	0012	000101/2004	
Magali Schemberger Schaffr	0049	000113/2001	
MAGALI SCHEMBERGER SCHAFFR	0047	000353/2000	
	0023	000069/1991	
	0044	000319/2000	
	0031	000099/1998	
	0063	000084/2003	
	0045	000335/2000	
Magali Schemberger Schaffr	0015	000190/2004	
	0020	000402/2004	
MAGALI SCHEMBERGER SCHAFFR	0043	000305/2000	
	0040	000260/2000	
	0052	000142/2001	
	0036	000134/2000	
	0024	000011/1992	
	0026	000018/1992	
	0016	000285/2004	
MARCIA HELENA ALCANTARA D	0011	000024/2004	
MAURILIO VIANA PEREIRA	0010	000492/2003	
MURILO ZANETTI LEAL	0005	000190/2001	
Pedro Kuansei	0006	000046/2002	
Renato Sequinel	0002	000121/1997	
Roberto Antonio Busato	0003	000130/1997	
	0001	000342/1996	
	0011	000024/2004	
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0055	000011/2003	
THELMA HAYASHI KAMINE	0056	000013/2003	
	0068	000034/2004	
	0029	000028/1997	
	0058	000030/2003	
	0071	000117/2000	
	0054	000067/2002	
	0061	000067/2003	
	0067	000030/2004	
	0064	000016/2004	
	0065	000018/2004	
	0069	000035/2004	
	0066	000026/2004	
	0073	000028/2004	
	0070	000036/2004	
	0060	000061/2003	
	0057	000027/2003	
	0059	000051/2003	
	0072	000018/2001	
	0010	000492/2003	
VANIA MARA MOREIRA DOS SA	0019	000377/2004	
Vera Regina de Moura Cord	0008	000192/2003	
WALTER TOFFOLI	0007	000095/2002	

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-342/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x ORESTES OSTAPIV e outros -" Para a 1ª praça, designado o dia 03/12/2004, ...s 09:00 horas. Para 2ª praça o dia 14/12/2004, ...s 09:00 horas. Deve o exequente com a mExima urgñcia possivel, retirar o edital de leilao que encontra-se em Cartório a sua disposicao, o qual deverÉ publicado pelo menos uma vez com antecedñcia mñnima de 05 dias, em jornal de circulaçao local, e divulgado pela imprensa local falada, pelo menos por quatro vezes, respeitado os prazos do art. 687/CPC. DeverÉ ainda o exequente comprovar nos autos, at, a primeira data (1ª praça) a efetiva publicaçao e divulgaçao do edital, sob pena de nao realizar-se a alienaçao. Deve ainda o exequente providenciar o recolh-



mento das custas do meirinho no valor de R\$ 125,00".-Adv. Roberto Antonio Busato e ELI CORREA FERNANDES-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-121/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Regina Guil Chociai e outros -" Sobre a nova conta geral no valor de R\$ 97.452,82, manifestem-se as partes, em cinco (05) dias."-Adv. Roberto Antonio Busato-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-130/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Forsul Distribuidora de Insumos Ltda e outros -" Ao autor para, no prazo de 48:00 horas, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 175,00, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no ofício circular n. 66/95 da Egreja Corregedoria da Justiça, atrav,s de guia própria que encontra-se em Cartório, sob as penas da lei."-Adv. Roberto Antonio Busato-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-52/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Augusto Termoski e outros -" Ao autor para, no prazo de 48:00 horas, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 25,00, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no ofício circular n. 66/95 da Egreja Corregedoria da Justiça, atrav,s de guia própria que encontra-se em Cartório, sob as penas da lei."-Adv. Joao Laerte Ribas Rocha-

5.-REPARACAO DE DANOS-190/2001-Tadeu Afonso Orlovski x Marquiano Partocki -" Ao autor para, no prazo de 48:00 horas, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 75,00 conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no ofício circular n. 66/95 da Egreja Corregedoria da Justiça, atrav,s de guia própria que encontra-se em Cartório, sob as penas da lei."-Adv. Pedro Kuannei-

6.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-46/2002-Aline Cristina da Costa e outros x Odir Costa Rosa -" Foi agendado a coleta do material das partes, simultaneamente, (todos juntos, no mesmo ato), para o dia 08/12/2004, as 15:30 horas, na Av. Visconde de Guarapuava n. 2.652, Centro, em Curitiba/Pr., no prédio do Instituto de Criminalística do Paraná (fundos), no laboratório de Genética Molecular, onde deverao comparecer, indispensavelmente munidos de seus documentos pessoais (pais: identidade/ crianças: certidão de nascimento), sendo que sera tolerado atraso de no máximo 20 (vinte) minutos."-Adv. Renato Sequinel e ELI CORREA FERNANDES-

7.-INDENIZACAO-95/2002-Neia Chmilouski Costa Rosa e outros x Metalurgica Saviski Ind. e Com. Ltda -" Ao requerido para, no prazo de 48:00 horas, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 70,71, sob as penas da lei."-Adv. WALTER TOFFOLI-

8.-USUCAPIAO-192/2003-Vilmar Rodrigues Machado e outros x -" Ao autor para, no prazo de 48:00 horas, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 67,50, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no ofício circular n. 66/95 da Egreja Corregedoria da Justiça, atrav,s de guia própria que encontra-se em Cartório, sob as penas da lei."-Adv. Vera Regina de Moura Cordeiro-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-445/2003-BANCO BANESTADO S/A x Casemiro Czekalski e outros -" Sobre o contido as fls. 41/56, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito."-Adv. Joao Roberto Chociai-

10.-RESOLUCAO DE CONTRATO-492/2003-Gargill Agricola S/A x Mario Chomen -" Julgado procedente o pedido inicial."-Adv. MURILO ZANETTI LEAL, Joaquim Alves de Quadros e VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS-

11.-Busca e Apreensao-Cautelar-24/2004-BANCO FINASA S/A x Luiz Arnaldo Zittel -" Homologado o acordo celebrado, e julgado extinto o processo, com julgamento do merito, com baste no artigo 269, inciso III, do CPC."-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e MAURILIO VIANA PEREIRA-

12.-Execucao de alimentos-101/2004-Solana Dranski Shimanski e outros x Wilson Shimanski -" Sobre o contido as fls. 36/43, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito."-Adv. Magali Schemberger Schafranski-

13.-USUCAPIAO-152/2004-Terezinha Sagan x -" Ao autor para, no prazo de 48:00 horas, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 270,00, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no ofício circular n. 66/95 da Egreja Corregedoria da Justiça, atrav,s de guia própria que encontra-se em Cartório, sob as penas da lei."-Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

14.-Cobranca-174/2004-Emerson Poczynek e outros x Diniz Sementes e Defensivos Ltda -" Diante do contido no art. 3§, do art. 331 do Codigo de Processo Civil, com a redacao dada pela Lei n. 10.444 de 07 de maio de 2002, esclarecam as partes a respeito da possibilidade de conciliacao e, sendo esta viavel, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. Ficando consignado, ainda, a observacao de que, nao havendo proposta de acordo, proceder-se-a ao saneamento do processo, com a analise das preliminares e dos pedidos de provas."-Adv. EDSON APARECIDA STADLER e LUIS CARLOS ANTONIO-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-190/2004-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x VILSON SANTINI -" Ao autor para, no prazo de 48:00 horas, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 75,00, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no ofício circular n. 66/95 da Egreja Corregedoria da Justiça, atrav,s de guia própria que encontra-se em Cartório, sob as penas da lei."-Adv. Magali Schemberger Schafranski-

16.-INTERDICA0-285/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x Mauricio Pereira -" Nomeada a Dra. Angela P. Opuchkevich, para proceder o exame no interditan-do. Devendo as partes no prazo de 05 dias, formular quesitos."-Adv. MARCIA HELENA ALCANTARA DE LARA-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-318/2004-NELSON DAL SANTOS & CIA LTDA x Ari Banak -" Sobre a negativa do meirinho que em sintese diz que, deixou de proceder a penhora em bens do executado, face nao encontra-los, manifeste-se o exequente, em cinco (05) dias."-Adv. CAROLINE LOUIZE DA FONSECA SILVA-

18.-RETIFICAO DE REG. PUBLICO-354/2004-Pedro Bezusko x -" Ao autor para, no prazo de 48:00 horas, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 472,50, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no ofício circular n. 66/95 da Egreja Corregedoria da Justiça, atrav,s de guia própria que encontra-se em Cartório, sob as penas da lei."-Adv. Cosme Pinto de Carvalho-

19.-USUCAPIAO-377/2004-Paulo Orchel e outros x -" Ao autor para, no prazo de 48:00 horas, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 37,50, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no ofício circular n. 66/95 da Egreja Corregedoria da Justiça, atrav,s de guia própria que encontra-se em Cartório, sob as penas da lei, bem como retirar a carta precatória para citacao dos demais confrontantes."-Adv. Vera Regina de Moura Cordeiro-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-402/2004-CO-OPERATIVA DE CREDITO RURAL DO CENTRO SUL DO PR x Levi Pereira de Barros e outros -" Ao autor para, no prazo de 48:00 horas, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 145,00, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no ofício circular n. 66/95 da Egreja Corregedoria da Justiça, atrav,s de guia própria que encontra-se em Cartório, sob as penas da lei."-Adv. Magali Schemberger Schafranski-

21.-USUCAPIAO-430/2004-Trajano Rodrigues da Rocha e outros x -" Emende-se a inicial em 10 dias, juntando-se aos autos: 1) prova de figuracao do imovel junto ao cadastro municipal ou ao INCRA; e 2) Rol de testemunhas que possam comprovar a posse do requerente e de seus antecessores."-Adv. Magali Schemberger Schafranski-

22.-EXECUCAO FISCAL-55/1990-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Florianio Greczynski -" Sobre o contido as fls. 51, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito."-Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHA-FRANSKI-

23.-EXECUCAO FISCAL-69/1991-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Joao Luiz Scherley -" Sobre o contido as fls. 46, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito."-Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHA-FRANSKI-

24.-EXECUCAO FISCAL-11/1992-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Elvira Augustinho de Oliveira -" Sobre o contido as fls. 50/51, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito."-Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHA-FRANSKI-

25.-EXECUCAO FISCAL-17/1992-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Jose Lubisek -" Sobre o contido as fls. 46, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito."-Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHA-FRANSKI-

26.-EXECUCAO FISCAL-18/1992-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Jose Bernardi & Cia Ltda -" Sobre o contido as fls. 57/61, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito."-Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHA-FRANSKI-

27.-EXECUCAO FISCAL-23/1992-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Iracema Pereira P. Meketin -" Sobre o contido as fls. 50, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito."-Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHA-FRANSKI-

28.-EXECUCAO FISCAL-70/1992-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Meroslau Smulek -" Sobre o contido as fls. 41, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito."-Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHA-FRANSKI-

29.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-28/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Wasy Binko -" Designado o dia 03/12/2004, ...s 09:00 horas, para realizacao do leilao. Ficando devidamente cientificado de que o edital foi encaminhado diretamente a imprensa oficial para regular publicacao, por tratar-se de autarquia."-Adv. THELMA HAYASHI AKAMINE-

30.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-37/1997-FAZENDA NACIONAL x Jose Orlando Alves da Cruz -" Sobre o contido as fls. 129/136, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito."-Adv. JOAO LUIZ DE LAIA-

31.-EXECUCAO FISCAL-99/1998-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Juarez R. Garcia de Quadros -" Sobre o contido as fls. 60, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito."-Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHA-FRANSKI-

32.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-150/1998-FAZENDA NACIONAL x COMERCIO DE CEREAIS PRUDENTOPOLIS LTDA -" Sobre o contido as fls. 114/120, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito."-Adv. JOAO LUIZ DE LAIA-

33.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-53/2000-FAZENDA NACIONAL x Schwab & Santos Ltda -" Designado o dia 03/12/2004, ...s 09:00 horas, para realizacao do leilao. Ficando devidamente cientificado de que o edital foi encaminhado diretamente a imprensa oficial para regular publicacao, por tratar-se de autarquia."-Adv. JOAO LUIZ DE LAIA e LUIZ CESAR SANCHES-

34.-EXECUCAO FISCAL-87/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Deonísio Boruch -" Sobre o contido as fls. 57/58, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito."-Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHA-FRANSKI-

35.-EXECUCAO FISCAL-89/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Jackson Lopes -" Sobre o contido as fls. 68, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito."-Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHA-FRANSKI-

36.-EXECUCAO FISCAL-134/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Hilario Grosko -" Sobre o contido as fls. 73/74, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito."-Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHA-FRANSKI-

37.-EXECUCAO FISCAL-165/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Orlando Mateus -" Sobre o contido as fls. 70, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito."-Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHA-FRANSKI-

38.-EXECUCAO FISCAL-216/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Angelo Roveda -" Sobre o contido as fls. 71/72, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito."-Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHA-FRANSKI-

39.-EXECUCAO FISCAL-256/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Jackson Luiz Poli -" Sobre o contido as fls. 72, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito."-Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHA-FRANSKI-

40.-EXECUCAO FISCAL-260/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Joao Carlos Burko Lopes -" Sobre o contido as fls. 54/55, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito."-Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHA-FRANSKI-

41.-EXECUCAO FISCAL-274/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Josafat Salomao -" Sobre o contido fls. 72/73, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito."-Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHA-FRANSKI-

42.-EXECUCAO FISCAL-281/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Geraldo Rodrigues -" Sobre o contido as fls. 58/59, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito."-Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHA-FRANSKI-

43.-EXECUCAO FISCAL-305/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Wes Representacoes Comerciais Com. S/C Ltda -" Sobre o contido as fls. 66/68, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito."-Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHA-FRANSKI-

44.-EXECUCAO FISCAL-319/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Roberto Tokarski -" Sobre o contido as fls. 85, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito."-Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHA-FRANSKI-

45.-EXECUCAO FISCAL-335/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Vilmar Neves -" Sobre o contido as fls. 69, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito."-Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHA-FRANSKI-

46.-EXECUCAO FISCAL-341/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Ana Gelinski -" Sobre o contido as fls. 86, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito."-Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHA-FRANSKI-

47.-EXECUCAO FISCAL-353/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Jose Czerneski -" Sobre o contido as fls. 69, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito."-Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHA-FRANSKI-

48.-EXECUCAO FISCAL-366/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Terezinha da Aparecida Bueno -" Sobre o contido as fls. 110, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito."-Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHA-FRANSKI-

49.-EXECUCAO FISCAL-113/2001-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Joao Mylla -" Sobre o contido as fls. 61, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito."-Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHA-FRANSKI-

50.-EXECUCAO FISCAL-127/2001-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Luiz Valdir Guilherme -" Sobre o contido as fls. 69, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito."-Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHA-FRANSKI-

51.-EXECUCAO FISCAL-130/2001-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Jose de Assis Santos -" Sobre o contido as fls. 95, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que

entender de direito."-Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHA-FRANSKI-

52.-EXECUCAO FISCAL-142/2001-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Com. de Telefones Imituva Ltda -" Sobre o contido as fls. 125/127, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito."-Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHA-FRANSKI-

53.-EXECUCAO FISCAL-26/2002-CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT. E AGRONOMIA x HOMERO PRZYGOCKI -" Sobre o contido as fls. 148/157, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito."-Adv. Joaquim Antonio Almeida Carmo-

54.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-67/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Transporte Prude Ltda -" Considerando que embora regularmente citado (via editalicia), o executado nao pagou o d,bito, bem como nao indicou bens para penhora, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito."-Adv. THELMA HAYASHI AKAMINE-

55.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-11/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Ademar de Souza -" Designado o dia 03/12/2004, ...s 09:00 horas, para realizacao do leilao. Ficando devidamente cientificado de que o edital foi encaminhado diretamente a imprensa oficial para regular publicacao, por tratar-se de autarquia."-Adv. THELMA HAYASHI AKAMINE-

56.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-13/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Silas Rickli -" Designado o dia 03/12/2004, ...s 09:00 horas, para realizacao do leilao. Ficando devidamente cientificado de que o edital foi encaminhado diretamente a imprensa oficial para regular publicacao, por tratar-se de autarquia."-Adv. THELMA HAYASHI AKAMINE-

57.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-27/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HOMERO PRZYGOCKI & CIA LTDA -" Sobre o contido as fls. 124/131, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito."-Adv. THELMA HAYASHI AKAMINE-

58.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-30/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Transportes Prude Ltda -" Sobre o contido as fls. 27, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito."-Adv. THELMA HAYASHI AKAMINE-

59.-EXECUCAO FISCAL-51/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HOMERO PRZYGOCKI & CIA LTDA -" Sobre o contido as fls. 49/56, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito."-Adv. THELMA HAYASHI AKAMINE-

60.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-61/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HOMERO PRZYGOCKI & CIA LTDA -" Sobre o contido as fls. 65/67, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito."-Adv. THELMA HAYASHI AKAMINE-

61.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-67/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Transporte Prude Ltda -" Considerando que embora regularmente citado (via editalicia), o executado nao pagou o d,bito, bem como nao indicou bens para penhora, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito."-Adv. THELMA HAYASHI AKAMINE-

62.-EXECUCAO FISCAL-80/2003-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Wilson Jose Olivette -" Sobre o contido as fls. 28, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito."-Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHA-FRANSKI-

63.-EXECUCAO FISCAL-84/2003-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Elisia Maria Olivette -" Sobre o contido as fls. 39, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito."-Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHA-FRANSKI-

64.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-16/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Bochaczuk & Hul Ltda -" Ante a denuncia de que o requerido teria parcelado ou at, mesmo quitado seu d,bito, manifeste-se o exequente em cinco dias, postulando o que entender de direito."-Adv. THELMA HAYASHI AKAMINE-

65.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-18/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Bochaczuk & Hul Ltda -" Ante a denuncia de que o requerido teria parcelado ou at, mesmo quitado seu d,bito, manifeste-se o exequente em cinco dias, postulando o que entender de direito."-Adv. THELMA HAYASHI AKAMINE-

66.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-26/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Bochaczuk & Hul Ltda -" Ante a denuncia de que o requerido teria parcelado ou at, mesmo quitado seu d,bito, manifeste-se o exequente em cinco dias, postulando o que entender de direito."-Adv. THELMA HAYASHI AKAMINE-

67.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-30/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Bochaczuk & Hul Ltda -" Ante a denuncia de que o requerido teria parcelado ou at, mesmo quitado seu d,bito, manifeste-se o exequente em cinco dias, postulando o que entender de direito."-Adv. THELMA HAYASHI AKAMINE-

68.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-34/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALPASEADA DO BRASIL LTDA -" Sobre o contido na certidão de fls. 11, ma-



nifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito.” -Adv. THELMA HAYASHI AKAMINE-69.-EXECUCÃO OES FISCALIS - FAZENDA-35/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Bochaczuk & Hul Ltda -” Ante a denuncia de que o requerido teria parcelado ou at, mesmo quitado seu d,bito, manifeste-se o exequente em cinco dias, postulando o que entender de direito.” -Adv. THELMA HAYASHI AKAMINE-

70.-EXECUCÃO OES FISCALIS - FAZENDA-36/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Alves da Cruz Ceramica Ltda -” Sobre o contido na certidão de fls. 15, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito.” -Adv. THELMA HAYASHI AKAMINE-

71.-Carta Precatória-117/2000-Oriundo da Comarca de Irati/Pr - Vara Cível -BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x Ind. e Com. de Laminados Alto da Lagoa e outros -” Para a 1ª praça, designado o dia 03/12/2004, ...s 09:00 horas. Para 2ª praça o dia 14/12/2004, ...s 09:00 horas.”-Adv. THELMA HAYASHI AKAMINE-

72.-Carta Precatória-18/2001-Oriundo da Comarca de Sengés/Pr - Vara Cível -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Ind. e Com. Imp. e Exp. de Madeiras AWN Ltda -” Designado os dias 03/12/2004 e 14/12/2004, as 09:00 horas, para realizacao da 1ª e 2ª praça. Ficando devidamente cientificado de que o edital foi encaminhado diretamente a imprensa oficial para regular publicacao, por tratar-se de autarquia.”-Adv. THELMA HAYASHI AKAMINE-

73.-Carta Precatória-28/2004-Oriundo da Comarca de CLEVELANDIA/PR - VARA CÍVEL E ANEXOS -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MADEVANZO INDUSTRIA DE MADEIRA LTDA -” Sobre a negativa do meirinho que em síntese diz que, deixou de proceder a ampliacao da penhora em bens do executado, face nao encontra-los, manifeste-se o exequente, em cinco (05) dias.” -Adv. THELMA HAYASHI AKAMINE-

74.-Carta Precatória-122/2004-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA/PR - VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A x Cesar Ricardo Bini Gonçalves -” Sobre a negativa do meirinho que em síntese diz que, deixou de proceder a penhora em bens do executado, face nao encontra-los, manifeste-se o exequente, em cinco (05) dias.” -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

## Santo Antônio do Sudoeste

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDESTE  
JUIZA DE DIREITO: DRA. SUELI DA SILVA NEVES  
RELAÇÃO 19/2004

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON SCHREINER MARAN	07	026/2004
CARLOS FERNANDES	02	091/2002
	04	009/2003
EDSON LUIZ COCCO	02	091/2002
	04	009/2003
FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE	07	026/2004
INES QUERUBINA CENI	08	053/2004
	05	032/2003
IVECIO ANTONIO OTTOBELLI	08	053/2004
	05	032/2003
JOSE DORIVAL BANDEIRA	06	037/2003
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	01	143/2000
NILTO SALES VIEIRA	06	037/2003
ROMEU DENARDI	04	009/2003
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA	03	210/2002

1.-DEPÓSITO - 143/2000 - BANCO FORD S/A x TULLIO MARCELO DENIG BANDEIRA - “Ao preparo de custas no valor de R\$ 365,50, para cumprimento da carta precatória que se encontra no Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel - Pr, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição” - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

2.-DECLARATÓRIA DE NULIDADE - 91/2002 - CERÂMICA SÃO GABRIEL LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A - “Declarado saneado o feito. Afastada a preliminar relativa à representação da autora, por estar resolvida com a juntada da procuração de fls. 160. Afastada a preliminar argüida pelo requerido quanto à ilegitimidade ativa, conforme entendimento através do despacho de fls. 59. Deferidas as provas requeridas, consistentes no depoimento pessoal das partes, ouvida de testemunhas arroladas tempestivamente. Designado o dia 18 de maio de 2005, às 14:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento” - Adv. CARLOS FERNANDES e EDSON LUIZ COCCO.

3.-INDENIZAÇÃO - 210/2002 - EUGÊNIO TRIQUES x COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRPECUÁRIO DO ESTADO DO PARANA - CODAPAR - “Indeferido o pedido de fls. 153” - Adv. SILVIO OLIVEIRA DA SILVA.

4.-COBRANÇA - 09/2003 - IRMÃOS CORSO LTDA. x JAIR FRANCISCO FREDO e outro - “Audiência de conciliação (art. 331, do C.P.C.) dia 18 de abril de 2005, às 13:30 horas, ficando as partes e seus respectivos procuradores advertidos de que estes deverão comparecer munidos de habilitação para transigir e, resultando negativa a conciliação, será saneado o processo, fixados os pontos controversos, decididas as questões pendentes e determinadas as provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento” - Adv. CARLOS FERNANDES, ROMEU DENARDI e EDSON LUIZ COCCO.

5.-CONCESSÃO DE APOSENTADORIA - 32/2003 - CONS-TÂNCIA PLÁCIDO DOS SANTOS SILVA x INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - “Recebida a apelação no duplo efeito. À apelada para, querendo, responder, no prazo de 15 dias” - Adv. IVECIO ANTONIO OTTOBELLI e INES QUERUBINA CENI.

6.-COBRANÇA - GUZATTI MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA. x MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE - “Declarado saneado o feito. A preliminar argüida pelo requerido será examinada com o mérito. Deferida a produção de prova testemunhal, devendo as partes arrolar as testemunhas no prazo estabelecido no art. 407, do C.P.C. Designado o dia 16 de maio de 2005, às 14:30 horas” - Adv. NILTO SALES VIEIRA e JOSE DORIVAL BANDEIRA.

7.-CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 26/2004 - LEANDRO NUNES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - “As partes para especificarem as provas que efetivamente desejam produzir” - Adv. ADILSON SCHREINER MARAN e FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.

8.-CONCESSÃO DE APOSENTADORIA - 53/2004 - VILMA GOMES DOARTE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - “As partes para especificarem as provas que efetivamente desejam produzir” - Adv. IVECIO ANTONIO OTTOBELLI e INES QUERUBINA CENI.

## São João do Ivaí

COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR.  
VARA CÍVEL  
JUIZA DE DIREITO - Débora Carla Portela Castan  
RELAÇÃO: n.º 030/04

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alikan Zanotti	09	212/03
	18	233/03
	22	097/03
Bruna Maria Piga	30	202/04
Antonio Alves Pereira Neto	35	210/00
		226/00
		224/00
Claudio Parpinelli	04	133/04
	16	112/03
	24	152/04
Eder Gorini	20	336/97
Elizabeth Serrano dos Santos	19	212/93
Elvis Gallera Garcia	13	134/03
	17	172/04
	36	171/04
	40	176/04
		174/04
		178/04
Elza Megume Iida Sassaki	37	234/01
Fabio Roberto Quinato	17	172/04
	36	171/04
	40	176/04
		174/04
		178/04
Fabrizio Torres	25	284/02
Gilberto Flávio Monarim	16	112/03
Ivan Carvalho Martins	39	045/04
Ivan Pegoraro	04	133/04
Ivo de Jesus Dematei Gregio	34	050/00
Izabel A. F. de Jesus Montor	19	212/93
Joaquim Diniz da Silveira	03	110/04
	15	183/03
	23	243/02
	25	284/02
José Hipólito Xavier da Silva	34	050/00
José Ivan Guimarães Pereira	02	125/04
José Macias Nogueira Junior	05	240/03
Julio Cesar da Costa	05	240/03
Juliano Levis Zanelato	29	098/04
Luciana Sezanowski	30	202/04
Luiz Flório Alcântara	01	031/03
	08	008/02
Marcelo Fernandes Polak	13	134/03
Marcio Krussewski	11	253/03
		254/03
		255/03
		256/03
		257/03
		258/03
Maria Aparecida de Bem	07	028/03
Maria Elizabeth Jacob	21	259/02
	33	318/02
Melvis Muchiutti	12	162/04
	27	146/02
	38	139/04
Paulo Roberto Belo	26	224/04
Pedro Leal	31	070/03
Reimar Renato Rodrigues	10	203/01
	28	112/00
		202/01
Vantuir Anilson Guimarães	32	277/03
Vera Lucia de Melo	14	173/01
Wilson Luiz Darienzo Quintero	06	285/01

01 - EXECUÇÃO FISCAL - 031/03 - Município de Godoy Moreira X João Dionísio - Processo julgado extinto com base no art. 794, inc. I do CPC - Adv. Luiz Flório Alcântara

02 - COBRANÇA - 125/04 - Banco do Brasil S/A X Marcelino & Carretas Ltda. e outros - Julgado procedente o pedido inicial com fundamento no art. 330, inc. II do CPC - Adv. José Ivan Guimarães Pereira.

03 - RETIFICAÇÃO - 110/04 - Josemari da Silva Florencio - Processo julgado procedente - Adv. Joaquim Diniz da Silveira

04 - BUSCA E APREENSÃO - 133/04 - Banco Finasa S/A X Servmed Comércio e Representações Ltda. - Processo julgado procedente com fundamento no Dec. Lei 911/69, confirmando a liminar e consolidando a posse e domínio pleno e exclusivo do bem - Adv. Ivan Pegoraro e Claudio Parpinelli

05 - AÇÃO CAUTELAR - 240/03 - Agenor Gonçalves Dias e outra X João Herbrest - Homologada a prova produzida nos presentes autos e julgado extinto o processo, devendo o exame pericial permanecer em cartório, sendo lícito aos interessados, querendo, solicitar certidões, nos termos do art. 851 do CPC - Adv. José Macias Nogueira Junior e Julio Cesar da Costa.

06 - AÇÃO ORDINÁRIA - 285/01 - Zacarias Cavalari Carvalho X Estado do Paraná e Município de Godoy Moreira - Processo julgado extinto, sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, incs. IV, VI e XI c/c art. 282, inc. IV e art. 286 todos do CPC - Adv. Wilson Luiz Darienzo Quintero

07 - PEDIDO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE - 028/03 - Malvina Maria Silva do Couto X J. C. C. - Deferido o pedido inicial concedendo a guarda e responsabilidade do menor à requerente - Adv. Maria Aparecida de Bem

08 - PEDIDO DE TUTELA - 008/02 - José Marques X C. C. M. e P. M. - Deferido o pedido inicial concedendo a tutela de P. M. ao requerente José Marques, mediante compromisso nos autos - Adv. Luiz Flório Alcântara

09 - MODIFICAÇÃO DE GUARDA - 212/03 - Rosângela da Rocha Ribeiro de Paula X Clodoaldo Abrantes de Paula - Apresente o requerido as alegações finais em 15 (quinze) dias - Adv. Alikan Zanotti

10 - COBRANÇA - 203/01 - Confederação Nacional da Agricultura e outros X Luiz Antonio Garcia - Tendo as praças sido realizadas negativamente por conta de licitante, manifeste-se o exequente - Adv. Reimar Renato Rodrigues

11 - AÇÕES ORDINÁRIAS - 253 - 254 - 255 - 256 - 257 - 258/03 - Cacilda Cazonato de Lima - Antonio Mariano - Alcides Domingues Ingles - Adelaide Nunes Bucko - Aldemiro Vieira - Valter Oliveira Ávila e outros X Município de São João do Ivaí - Sobre a contestação digam os autores em 10 dias - Adv. Marcio Krussewski

12 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 162/04 - Natalício Aparecido Batista X Estado do Paraná - Apresente o autor o endereço para citação do réu nos termos do art. 282, inc. II do CPC - Adv. Melvis Muchiutti.

13 - AÇÃO DECLARATÓRIA - 134/03 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais X INSS - Designado o dia 14/02/2005, às 15:00 horas para audiência prevista no art. 331 do CPC - Adv. Marcelo Fernandes Polak e Elvis Gallera Garcia

14 - REPARAÇÃO DE DANOS - 173/01 - Aquiles Donizete dos Santos e outra X Elcio Almeida Cavalcante, Destilaria Vale do Ivaí e outro - Recebido o recurso adesivo interposto. A parte adversa para apresentar suas contra-razões - Adv. Vera Lucia de Melo

15 - PEDIDO DE GUARDA - 183/03 - Marcio Montani X Angela Demarchi Pedranjo - Ao preparo das custas finais (R\$ 183,50) - Adv. Joaquim Diniz da Silveira

16 - ANULAÇÃO DE DOCUMENTO AO PORTADOR - 112/03 - Vera Regina Coelho Fernandes X F S Lima & Máximo Ltda. ME - Homologado o acordo realizado e julgado extinto o processo conforme art. 794, inc. II do CPC - Adv. Claudio Parpinelli e Gilberto Flávio Monarim

17 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 172/04 - Maria José Vilela de Matos X INSS - Designado o dia 17/02/2005, às 15:30 horas para audiência nos termos do art. 277 do CPC, ocasião em que poderá ser apresentada contestação nos termos do art. 278 do mesmo estatuto legal, salientando que as partes deverão comparecer pessoalmente a audiência - Adv. Fabio Roberto Quinato e Elvis Gallera Garcia

18 - RETIFICAÇÃO - 233/03 - José Moreira Tegoni - Diga o autor sobre a documentação juntada - Adv. Alikan Zanotti

19 - EXECUÇÃO - 212/93 - Banco do Brasil S/A X José de Oliveira Pavanetti - Designado o dia 14/02/2005, às 15:00 horas para o ato requerido as fls. 323 (audiência de conciliação e julgamento) - Adv. Izabel A. F. de Jesus Montor e Elizabeth Serrano dos Santos

20 - EXECUÇÃO - 336/97 - Banco do Estado do Paraná S/A X Agro Comercial de Insumos Emerenciano Ltda. e outro - Sobre a certidão de fls. 87, manifeste-se o exequente - Adv. Eder Gorini

21 - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 259/02 - José Clabuchar X INSS - Sobre a documentação juntada pelo INSS, ciência a autora, devendo esta providenciar o depósito da importância de R\$ 20,00 para a remessa dos autos ao reexame necessário - Adv. Maria Elizabeth Jacob

22 - EMBARGOS DE TERCEIRO - 097/03 - Irene dos Santos X Ivanete Aparecida de Andrade Silva Azanha - Face a certidão de fls. 61, manifeste-se o exequente sobre a continuidade ou extinção do feito - Adv. Alikan Zanotti

23 - DESAPROPRIAÇÃO - 243/02 - Município de São João do Ivaí X Maria Aparecida Lemes de Souza e outro - Sobre os honorários do perito, no valor de R\$ 3.630,00 (três mil, seiscentos e trinta reais), manifeste-se o autor e em havendo concordância proceda-se o depósito em Cartório - Adv. Joaquim Diniz da Silveira

24 - MANDADO DE SEGURANÇA - 152/04 - Lucinéia Ma-

ria da Silva X Eliaquim Sergio Chaves da Conceição - Chefe do Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã - Processo julgado improcedente negando a segurança pleiteada - Adv. Claudio Parpinelli

25 - RESCISÃO CONTRATUAL - 284/02 - Cohapar X Paulo Roberto de Oliveira e outra - Processo julgado procedente para o fim de rescindir o contrato entre a autora e o réu - Adv. Fabrício Torres e Joaquim Diniz da Silveira

26 - PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - 224/04 - Angela Demarchi Pedranjo - Designado o dia 01/03/2005, às 15:30 horas para a audiência nos termos do art. 277 do CPC - Adv. Paulo Roberto Belo

27 - COBRANÇA - 146/02 - Ivan Augusto Borges X Município de Lunardelli - Manifeste-se o requerido em 05 dias sobre os documentos juntados - Adv. Melvis Muchiutti

28 - COBRANÇA - 112/00 - 202/01 - Confederação Nacional da Agricultura X Ildio Motani - Vicente de Souza Santos - Sobre as penhoras efetuadas digam os exequente - Adv. Reimar Renato Rodrigues

29 - PRECATÓRIA - 098/04 - Campagro Insumos Agrícolas Ltda. X Amado da Silva e outra - Sobre a nomeação de bens a penhora, diga a exequente - Adv. Juliano Luis Zanelato

30 - AÇÃO DE DEPÓSITO - 202/04 - Banco Wolksvagen S/A X Israel Bueno Ruas - Requeiram as partes o que entender cabível, considerando a remessa dos autos para este Juízo - Adv. Luciano Sezanowski e Bruna Maria Piga

31 - PRECATÓRIA - 070/03 - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia X Renato Iurk Ribeiro - Tendo em vista a realização das praças negativamente por falta de licitante, manifeste-se o exequente - Adv. Pedro Leal

32 - BUSCA E APREENSÃO - 277/03 - Banco Panamericana S/A X Cleusa Aparecida Demarchi Pedranjo - Sobre a continuidade do feito diga o autor - Adv. Vantuir Anilson Guimarães

33 - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 318/02 - Maria Conceição Fagundes X INSS - Sobre a continuidade do feito, manifeste-se a autora - Adv. Maria Elizabeth Jacob

34 - INDENIZAÇÃO - 050/00 - Maria Inês Guerri X Araucária Administradora de Consórcio S/C Ltda. - Às partes sobre a baixa dos autos para os devidos fins - Adv. Ivo de Jesus Dematei Gregio e José Hipólito Xavier da Silva

35 - EXECUÇÕES - 210 - 226 - 224/00 - Antonio Alves Pereira Neto X José de Oliveira Pavanetti - Julia de Jesus de Oliveira Pavanetti e outro - Designado o dia 14/02/2005 às 14:05, 14:10 e 14:15 horas para o pracemento dos bens penhorados, no Juízo de Campo Mourão-PR, devendo o edital para publicação ser retirado deste Juízo, para publicação - Adv. Antonio Alves Pereira Neto

36 - PREVIDENCIÁRIA - 171/04 - Joaquim Vitalina Luiz X INSS - Designado o dia 17/02/2005, às 15:00 horas para audiência nos termos do art. 277 do CPC - Adv. Fábio Roberto Quinato e Elvis Gallera Garcia

37 - COBRANÇA - 234/01 - Laboratórios Biosintética Ltda. X Brasmed Distribuição Médica Ltda. - Sobre o ofício da Receita Federal, manifeste-se a exequente - Adv. Elza Megume Iida Sassaki

38 - EMBARGOS DO DEVEDOR - 139/04 - Prefeitura Municipal de Lunardelli X Bertold Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. - Sobre os cálculos apresentados, manifeste-se a embargante - Adv. Melvis Muchiutti

39 - ARROLAMENTO - 045/04 - Jair Teodoro e outros X Vicente Teodoro - Sobre a informação de fls. 75, manifeste-se o inventariante - Adv. Ivan Carvalho Martins

40 - PREVIDENCIÁRIAS - 176 - 174 - 178/04 - Rosa Borges de Carvalho - Valdírene Aparecida Claudio - Valdíneia Aparecida Sartor - Designado o dia 17/02/2005, às 14:30 14:45 e 15:20 horas para audiência prevista no art. 277 do CPC - Adv. Fabio Roberto Quinato e Elvis Gallera Garcia

## São José dos Pinhais

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL  
COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR  
RELAÇÃO Nº 183/2004  
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO  
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR	0033	001122/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0009	001177/2002
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0029	000909/2004
	0024	000822/2004
	0030	000911/2004
	0023	000804/2004
	0028	000908/2004
	0031	000915/2004
	0027	000907/2004
	0025	000823/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0014	000969/2003
ANDREA CARLA A DE LIMA	0035	001141/2004
ANESIO ROSSI JUNIOR	0013	000796/2003
ANGELA ESSER	0009	001177/2002



ANTONIO CARLOS PINTO 0035 001141/2004  
CESAR AUGUSTO TERRA 0012 000521/2003  
DALTON A. SCHULTZ GABARDO 0014 000969/2003  
DANIEL DE CARVALHO 0034 001123/2004  
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI 0022 000358/2004  
EMIR BARANHUK CONCEICAO 0015 001212/2003  
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO 0018 001452/2003

0007 000682/2002  
FABIO PACHECO GUEDES 0004 000091/2001  
FLAVIA IRIS DA SILVA PAIA 0008 000913/2002  
GASTAO SCHEFER FILHO 0029 000909/2004  
0024 000822/2004  
0030 000911/2004  
0023 000804/2004

0028 000908/2004  
0031 000915/2004  
0027 000907/2004  
0025 000823/2004  
0004 000091/2001  
0003 000904/2000  
0002 000225/2000

0038 000195/2004  
0025 000823/2004  
0009 001177/2002  
0001 000126/1999  
0026 000853/2004  
0015 001212/2003  
0005 000963/2001  
0003 000904/2000

0008 000913/2002  
0014 000969/2003  
0014 000969/2003  
0011 000480/2003  
0003 000904/2000  
0020 001470/2003  
0029 000909/2004  
0024 000822/2004  
0030 000911/2004

0023 000804/2004  
0028 000908/2004  
0031 000915/2004  
0027 000907/2004  
0025 000823/2004  
0013 000796/2003  
0010 000103/2003  
0005 000963/2001  
0008 000913/2002

0015 001212/2003  
0008 000913/2002  
0008 000913/2002  
0002 000225/2000  
0026 000853/2004  
0032 000950/2004  
0016 001338/2003  
0006 000658/2002  
0020 001470/2003

0007 000682/2002  
0021 000180/2004  
0037 000138/2004  
0036 001319/2004  
0022 000358/2004  
0009 001177/2002  
0019 001462/2003  
0008 000913/2002  
0014 000969/2003  
0017 001420/2003

0009 001177/2002  
0001 000126/1999  
0026 000853/2004  
0015 001212/2003  
0005 000963/2001  
0003 000904/2000  
0008 000913/2002  
0014 000969/2003  
0017 001420/2003

0009 001177/2002  
0001 000126/1999  
0026 000853/2004  
0015 001212/2003  
0005 000963/2001  
0003 000904/2000  
0008 000913/2002  
0014 000969/2003  
0017 001420/2003

0009 001177/2002  
0001 000126/1999  
0026 000853/2004  
0015 001212/2003  
0005 000963/2001  
0003 000904/2000  
0008 000913/2002  
0014 000969/2003  
0017 001420/2003

0009 001177/2002  
0001 000126/1999  
0026 000853/2004  
0015 001212/2003  
0005 000963/2001  
0003 000904/2000  
0008 000913/2002  
0014 000969/2003  
0017 001420/2003

0009 001177/2002  
0001 000126/1999  
0026 000853/2004  
0015 001212/2003  
0005 000963/2001  
0003 000904/2000  
0008 000913/2002  
0014 000969/2003  
0017 001420/2003

0009 001177/2002  
0001 000126/1999  
0026 000853/2004  
0015 001212/2003  
0005 000963/2001  
0003 000904/2000  
0008 000913/2002  
0014 000969/2003  
0017 001420/2003

0009 001177/2002  
0001 000126/1999  
0026 000853/2004  
0015 001212/2003  
0005 000963/2001  
0003 000904/2000  
0008 000913/2002  
0014 000969/2003  
0017 001420/2003

0009 001177/2002  
0001 000126/1999  
0026 000853/2004  
0015 001212/2003  
0005 000963/2001  
0003 000904/2000  
0008 000913/2002  
0014 000969/2003  
0017 001420/2003

0009 001177/2002  
0001 000126/1999  
0026 000853/2004  
0015 001212/2003  
0005 000963/2001  
0003 000904/2000  
0008 000913/2002  
0014 000969/2003  
0017 001420/2003

0009 001177/2002  
0001 000126/1999  
0026 000853/2004  
0015 001212/2003  
0005 000963/2001  
0003 000904/2000  
0008 000913/2002  
0014 000969/2003  
0017 001420/2003

0009 001177/2002  
0001 000126/1999  
0026 000853/2004  
0015 001212/2003  
0005 000963/2001  
0003 000904/2000  
0008 000913/2002  
0014 000969/2003  
0017 001420/2003

0009 001177/2002  
0001 000126/1999  
0026 000853/2004  
0015 001212/2003  
0005 000963/2001  
0003 000904/2000  
0008 000913/2002  
0014 000969/2003  
0017 001420/2003

0009 001177/2002  
0001 000126/1999  
0026 000853/2004  
0015 001212/2003  
0005 000963/2001  
0003 000904/2000  
0008 000913/2002  
0014 000969/2003  
0017 001420/2003

0009 001177/2002  
0001 000126/1999  
0026 000853/2004  
0015 001212/2003  
0005 000963/2001  
0003 000904/2000  
0008 000913/2002  
0014 000969/2003  
0017 001420/2003

0009 001177/2002  
0001 000126/1999  
0026 000853/2004  
0015 001212/2003  
0005 000963/2001  
0003 000904/2000  
0008 000913/2002  
0014 000969/2003  
0017 001420/2003

0009 001177/2002  
0001 000126/1999  
0026 000853/2004  
0015 001212/2003  
0005 000963/2001  
0003 000904/2000  
0008 000913/2002  
0014 000969/2003  
0017 001420/2003

0009 001177/2002  
0001 000126/1999  
0026 000853/2004  
0015 001212/2003  
0005 000963/2001  
0003 000904/2000  
0008 000913/2002  
0014 000969/2003  
0017 001420/2003

QUES-  
7.-INVENTARIO-682/2002-ELI TEREZINHA FRANCA VOITAS RODRIGUES e outros x ALBAVIR GUIMARAES RODRIGUES. Vista as partes face o calculo do imposto de fls.67.- Adv. SADI FRANZON e FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-

8.—913/2002-LUIS MARIO PIRES DE SOUZA e outros x BANCO HSBC BAKERINDUS S/A -Intime(m)-se(m) o(s) reus face o contido no petitorio de fls.145 apresentado pelos requerentes, requerendo o prosseguimento do feito. Prazo de cinco dias.-Adv. KELLY CRISTINA WORM, MIGUEL VASCONCELOS FILHO, MICHEL LUIZ PADILHA, TOBIAS DE MACEDO e FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO-

9.-DEPOSITO-1177/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x EUNICE SOUZA GABRIEL. Vistas ao autor face o contido na certidão de fls.54, informando que a requerida ja foi citada dos termos da acao de deposito, por via postal, conforme consta de fls.38 e AR de fls.39, tendo inclusive decorrido o prazo legal, sem contestacao a acao de deposito.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS OLIVEIRA JUNIOR, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ANGELA ESSER-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-103/2003-LUIS YOSHINORI SAKAMOTO x JUDITE AUGUSTO DA SILVA. Vista ao autor pois nao foi cumprido o paragrafo unico do artigo 653 do CPC em relacao ao arresto de fls.62.-Adv. MARCELO TORTOZA BIGNELLI-

11.-DECLARATORIA INEXISTENCIA DEB-480/2003-JORGE NELSON FALCO x CIA BRASILEIRA DISTRIBUICAO CENTRAL - EXTRA e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar o oficio e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo 5 dias.- Adv. LUCIA CRISTINA DA COSTA LOPES-

12.-BUSCA E APREENSAO-521/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROSELENE ASSUMPCAO DE SOUZA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar os oficios e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo 5 dias.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

13.-ALVARA JUDICIAL-796/2003-ROSELI CONCEICAO RIBEIRO e outros. Vistas a Caixa Economica Federal face o petitorio e documentos juntados as fls.66 e seguintes.-Adv. ANESIO ROSSI JUNIOR e MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS-

14.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-969/2003-JOAREZ BUENO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-CARTEIRA DE CREDITO e outros. 1. O processo foi parcialmente saneado as fls.248. 2. Na audiencia de fls.263/4 as partes nao chegaram a um acordo. 3. Defiro as provas requeridas. 4. O ponto controvertido e a pretencao dos autores em consignar os valores das prestacoes do financiamento imobiliario pelas razoes e documentos constantes da inicial, o que foi contestado pelos reus quando apresentaram a defesa. 5. Concedo os beneficios da assistencia judiciaria aos autores ate prova em contrario. 6. Para a prova pericial contabil nomeio a Sra. Lilia M. Setenareski. 7. Intime-se as partes para querendo indicarem assistentes tecnicos e apresentarem quesitos. 8. Fixo o prazo de vinte dias para a entrega do laudo. 9. Apreente a Sra. Perita proposta de honorarios, que serao pagos ao final, eis que aos requerentes foi concedido os beneficios de assistencia judiciaria. 10. Diga a Sra. Perita dia e hora que realizara a pericia, para que as partes possam ser intimadas, se desejarem acompanhar-la. 11. Oportunamente designarei audiencia de instrucao. 12. Intime-se.-Adv. LOURIVAL BARAO MARQUES, LOURIVAL BARAO MARQUES FILHO, VALDECI WENCESLAU VASCONCELOS, DALTON A. SCHULTZ GABARDO e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

15.-REPARACAO DE DANOS-1212/2003-JOAOZINHO SANTANA x EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA. 1. Face a certidao de fls.155 nao recebo a contestacao de fls.73 e seguintes pela intempestividade pois o AR de citacao da re foi juntado em 19/11/2003 as fls.70 verso e a defesa de fls.73 e seguintes foi protocolada em 22/12/2003, alem do prazo previsto no artigo 297 do CPC. 2. Desentranhe-se a mesma e entregue a parte, permanecendo a procuracao. 3. Renuncie-se as folhas. 4. Digam as partes, se ainda tem outras provas a produzir. Intime-se.-Adv. JOAOZINHO SANTANA, EMIR BARANHUK CONCEICAO e MICHELE PATRICIA ROVARIS-

16.—1338/2003-WILLIAN ZANINI x M M INCORPORACOES S/C LTDA. Deferido o pedido de desentranhamento dos documentos solicitados.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-

17.-ALVARA JUDICIAL-1420/2003-MADY ZAHIA BARBOSA COPOLILLO. Vistas a herdeira Marivel Barbosa Cordeiro face o petitorio de fls.32/33 e documento juntado.-Adv. WILSON BENINI-

18.-USUCAPIAO-1452/2003-ODEMAR JOAQUIM DE CAMARGO e outros. Intime-se o Estado do Parana face o Mapa e Memorial descritivo apresentado as fls.48/49.-Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-

19.-CONCORDATA PREVENTIVA-1462/2003-R D Z MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA. Vistas ao Sindico face contido no petitorio de fls.328 e seguintes apresentado por Ferragens Negroa Comercial Ltda.-Adv. TELMO DORNELLES-

20.-PEDIDO DE FALENCIA-1470/2003-CLARIANT S/A x AVINIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA-EPP -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar a Carta Precatoria e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo 5 dias.-Adv. RUY RIBEIRO e LUIS CLAUDIO GARCIA DE ALMEIDA-

21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-180/2004-BANCO BRADESCO S/A x COLORVINIL TINTAS E VERNIZES LTDA e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar os oficios e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo 5 dias.-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

22.-ARROLAMENTO-358/2004-MARCOS JOSE SKAKUY OBIAVA e outros x LADEMIRA SKAKUY OBIAVA e ou-

tros -Intime(m)-se(m) o(s) autor para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R\$ 132,30. Prazo 5 dias.-Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT e ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO-

23.-SUMARIA DE DECLARACAO-804/2004-TEREZINHA ROCHA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFER FILHO-

24.-SUMARIA DE DECLARACAO-822/2004-HANS DIETER MAIER x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFER FILHO-

25.-SUMARIA DE DECLARACAO-823/2004-JOAO GOMES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFER FILHO, INGER KALBEN SILVA-

26.—853/2004-PAULO SERGIO PEREIRA e outros x CIA SAO JOSE DE HABITACAO -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS e JOAO PAULO BOMFIM-

27.-SUMARIA DE DECLARACAO-907/2004-JOSNEI DE ALMEIDA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS - Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFER FILHO-

28.-SUMARIA DE DECLARACAO-908/2004-EDIVILSON DELPIN CORREA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFER FILHO-

29.-SUMARIA DE DECLARACAO-909/2004-WANDERLEY PEREIRA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFER FILHO-

30.-SUMARIA DE DECLARACAO-911/2004-JOSE ALVES DINIS x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFER FILHO-

31.-SUMARIA DE DECLARACAO-915/2004-DEILDO FERREIRA FREITAS x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFER FILHO-

32.—950/2004-ANTONIO SOUZA PEREIRA x AZ IMOVEIS LTDA -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-

33.-INDENIZACAO DANOS MOR E MATER-1122/2004-CARMELIA PIRES FERNANDES x AUTO VIACAO SAO JOSE DOS PINHAIS LTDA -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR-

34.-ALVARA JUDICIAL-1123/2004-FRANCINE FATIMA ALMEIDA x -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido no petitorio de fls.15 apresentado pela CEF. Prazo 5 dias.-Adv. DANIEL DE CARVALHO-

35.-ARROLAMENTO-1141/2004-GLACY ADELAIDE RODA x ARION NICZ RODA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R\$ 105,00. Prazo 5 dias.-Adv. ANDREA CARLA A DE LIMA e ANTONIO CARLOS PINTO-

36.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1319/2004-AMAURI MARTINS DA CRUZ x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -1.Recebo os Embargos. 2.Suspensao o curso da lide principal. 3.Vista ao embargado.-Adv. SORAIA AL FARAH MARQUES-

37.-CARTA PRECATORIA-138/2004-Oriundo da Comarca de Ponta Grossa - 4ª VARA CIVEL DA COMARCA -LUIZ CARLOS DOS SANTOS x LEONANIR MARTINS e outros - Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R\$ 12,15. Prazo 5 dias.-Adv. SILVANE ERMANN BUCZAK-

38.-CARTA PRECATORIA-195/2004-Oriundo da Comarca de Curitiba - 2ª VARA CIVEL DA COMARCA -BANCO SANTANDER BRASIL S/A x IZOLETE ASSUNCAO -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R\$ 5,15. Prazo 5 dias.-Adv. IDELANIR ERNESTI-

## Telêmaco Borba

COMARCA DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ  
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS - RELAÇÃO N.º 13/2004  
JUIZ DE DIREITO : DR. ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS

ANDRÉ LUIZ BATTEZZATI	05-19
ANDRÉ MIGUEL S. CORAIOLA	13-20
ANDRÉIA DAMASCENO	12
ANTÔNIO T. FURTADO	41-45
DANIELA CORDEIRO PEDROSO	23-25
DINIZAR DOMINGUES	14-27-28-31-

33-34	
EDUARDO HEBERT LAGOS BONA	01-04
FÁBIO ANTÔNIO M. DE SOUZA	28
FREDERICO MERCER GUIMARAES	05-24-30-40
GERMINA M. DE CASTRO DOTTORI 30	
GILMAR COSTA VAZ	37
JOEL DUTRA	05-06-40-42-43
JORGE LUIZ ROSKOSZ	03
JOSÉ SOARES FILHO	16-46
KÁTIA LOPES MARIANO	11
MANOEL TWEOLINDO A. COSTA	37
MARCOS BAHENA	03-08-09
MARCOS TEIXEIRA CARNEIRO	06
MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS	18
PAULO JOSÉ FARINHA NUNES	32
RUY LUIZ QUINTILIANO	44
SANDRA R. MEDEIROS	07-15-17-21-26-29-34-38
VITOR TRIGO MONTEIRO	36
VICTÓRIO ALVES DA SILVA	01-13-10-39-43
WALDI MOREIRA SOARES	02-09-10-22

1. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 55/98 – L.A.M. x R.B.A. – Designado para o dia 03 (três) de dezembro 2004, à 15:30 horas, para que as partes compareçam ao Laboratório Ridan desta cidade, onde será feita a coleta do material necessário para a realização do exame de DNA. Adv. Dr. Eduardo Hebert Lagos Bona. Adv. Dr. Victório Alves da Silva.

2. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 295/98 – R.E. x S.G.M. – À parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Dr. Waldi Moreira Soares.

3. MUDANÇA DE GUARDA E RESPONSABILIDADE – 169/00 – O.R. x A.L.K. – Às partes, para que no prazo de 05 (cinco) dias, digam se efetivamente pretendem produzir mais alguma prova ou requerim o que for de direito. Adv. Dr. Marcos Bahena. Adv. Dr. Jorge Luiz Roscosz.

4. ALIMENTOS – 304/00 – F.A. x D.P.S. – À parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 44. Adv. Dr. Eduardo Hebert Lagos Bona.

5. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – 636/00 – Z.A.B.L. x C.L.N. – Designada audiência de Conciliação para o dia 08 (oito) de dezembro de 2004, às 15:30 horas. Adv. Dr. André Luiz Battezzati. Adv. DR. Frederico Mercer Guimarães e Dr. Joel Dutra.

6. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C ALIMENTOS – 684/00 – F.B. x J.D.D.B. – Fixados alimentos provisórios no valor de 20% (vinte) por cento dos rendimentos líquidos do requerido. Designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25 (vinte e cinco) de agosto de 2005, às 16:00 horas. Adv. Dr. Joel Dutra. Adv. Dr. Marcos Teixeira Carneiro.

7. ALIMENTOS – 12/01 – L.S.T. x I.E.S.T. – À parte autora. Adv. Dr.a Sandra R. de Medeiros.

8. ALIMENTOS – 71/01 – J.P.R. e outro x J.P.B.R. – A parte requerida para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente defesa. Adv. Dr. Marcos Bahena.

9. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C ALIMENTOS – 72/01 – L.O. x L.V. –Designada para o dia 17 (dezesete) de dezembro de 2004, às 15:30 horas, para que as partes compareçam ao laboratório Ridan, com o fito de realizarem exame de DNA. Adv. Dr. Waldi Moreira Soares. Adv. Dr. Marcos Bahena.

10. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 127/01 – R.R. x L.D.S. – A parte exeqüente, para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a continuidade do feito. Adv. Dr. Victório da Silva Alves.

11. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 217/01 – G.H.P.G. x G.M.G. – A parte exeqüente. Adv. Dra. Kátia Lopes Mariano.

12. MODIFICAÇÃO DE GUARDA DE MENOR – 219/01 – L.H.S. x L.S.S. – A parte requerida. Adv. Dra. Andréia Damasceno.

13. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C ALIMENTOS – 287/01 – F.C.F. x E.C.P. – Deferida a suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, decaindo o prazo da suspensão, diga a requerente. Adv. Dr. Victório Alves da Silva. Adv. Dra. André Miguel Sidor Coraiola.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 412/01 – N.R.R.P. x A.P.P. – Ao executado, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Dr. Dinizar Domingues.

15. ALIMENTOS – 515/01 – A.F.F.N. x W.N. – Aos exequentes, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem novo demonstrativo dos valores executados e requerim o que for de direito e de seus interesses. Adv. Dra. Sandra R. de Medeiros.

16. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 536/01 – A.S.S. x O.S. – A parte exeqüente para que se manifeste sobre o despacho de fls. 63-v. Adv. Dr. José Soares Filho.



lógico para realização de exame de DNA junto a FEAP. Adv. Dra. Mirian Aparecida dos Santos.

19. ALIMENTOS – 814/01 – S.B.P. e outros x L.C.P. – À parte autora. Adv. Dr. André Luiz Battezzati.

20. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO - 69/02 - M.W.A. x A.E.A. - Ao requerido para juntar, em 10 (dez) dias, instrumento de procuração, vez que não possui capacidade postulatória. Adv. Dr. André Miguel Sidor Coraiola.

21. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 80/02 – A.F.F.N. x W.N. – Aos exequentes, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem novo demonstrativo dos valores executados e requeiram o que for de direito e de seus interesses. Adv. Dra. Sandra R. de Medeiros.

22. ALTERAÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO LIMINAR - 111/02 - A.L.A.Z. x E.Z.N. - Diga a parte autora sobre o prosseguimento do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. Dr. Waldi Moreira Soares.

23. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - 127/02 - T.S.S. e outros x A.S. - Diga a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 32-v. Adv. Dr. Daniela Cordeiro Pedroso.

24. REVISIONAL DE ALIMENTOS - 180/02 - F.M.M. x F.A.M. - Sobre a contestação, diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. Dr. Frederico Mercer Guimarães.

25. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C PEDIDO DE ALIMENTOS - 216/02 - M.S.A. x E.M.O. - Deferida a suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta), decorrido este, diga a parte autora. Adv. Dra. Daniela Cordeiro Pedroso.

26. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 260/02 - N.V.L.S. x I.R.S. - Homologado o acordo firmado pelas partes. À parte exequente, para que diga se o acordo foi cumprido. Adv. Dr. Sandra R. de Medeiros.

27. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO - 261/02 - B.A.C.O. x A.O. - Com o fito de adiantar a solução do feito e evitar a designação de audiência para data talvez distante, diga a autora sobre a possibilidade de juntar aos autos duas declarações comprobatórias do tempo de separação de fato. Dinizar Domingues.

28. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C.C PEDIDO DE ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS - 267/02 - S.S. x J.F.B. - Às partes para que indiquem seus assistentes e formulem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Dr. Dinizar Domingues. Adv. Dr. Fábio Antônio Maximiano de Souza.

29. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 270/02 – A.F.F.N. x W.N. – Aos exequentes, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem novo demonstrativo dos valores executados e requeiram o que for de direito e de seus interesses. Adv. Dra. Sandra R. de Medeiros.

30. ALIMENTOS - 387/02 - L.O.M. x L.H.R.M. - Deferido o pedido de fls. 41/42, concedendo Justiça Gratuita à ambas as partes. Adv. Dr. Frederico Mercer Guimarães. Adv. Dra. Germina Medeiros de Castro Dottori.

31. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - 393/02 - D.R.O. x J.B.O. - Diga a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Dr. Dinizar Domingues.

32. REVISIONAL DE ALIMENTOS - 413/02 - M.J.S. x J.M.A.S. - Diga o procurador do requerido, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Dr. Paulo José Farinha Nunes.

33. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - 467/02 - D.M.A. x A.M.R. - À parte exequente. Adv. Dr. Dinizar Domingues.

34. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 492/02 - A.F.F.N. x W.N. - Diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. Dr. Sandra R. de Medeiros.

35. ALIMENTOS - 504/02 - M.O.B.M. x M.V.M. - À parte requerida, para que apresente suas alegações finais. Adv. Dr. Dinizar Domingues.

36. SEPARAÇÃO JUDICIAL - 517/02 - R.M.O.N. x U.A.N. - Diga o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Dr. Vítor Trigo Monteiro.

37. NULIDADE DE PARTILHA - 629/02 - G.K.S. x A.F.O. - Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Adv. Manoel Teolindo Amaral Costa. Adv. Dr. Gilmar Costa Vaz.

38. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 630/02 - N.V.L.S. x I.R.S. - Homologado o acordo de fls. 19/20. Deferida a suspensão do processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Adv. Dra. Sandra R. de Medeiros.

39. ALIMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR - 665/02 - B.E.O. J. e outro x A.A.J. - Diga a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. Dr. Victório Alves da Silva.

40. ALIMENTOS - 674/02 - M.D.B.R.P. x A.P. - Diga a parte autora, em 05 (cinco) dias. Adv. Dr. Frederico Mercer Guimarães e Dr. Joel Dutra.

41. ALIMENTOS - 690/02 - R.A.O. x R.O. - Diga a parte autora, em 05 (cinco) dias. Adv. Dr. Antônio Toninho Furtado.

42. GUARDA E RESPONSABILIDADE - 705/02 - V.C. e

J.O.C. x L.D.O. - Ao patrono dos requerentes. Adv. Dr. Joel Dutra.

43. DIVÓRCIO - 24/03 - E.L.S. x D.L.S. - Às partes para que apresentem suas alegações finais. Adv. Dr. Joel Dutra. Adv. Dr. Victório Alves da Silva.

44. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C ALIMENTOS - 156/03 - E.C.R. x L.M.R. - Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 1º (primeiro) de setembro de 2005, às 14:30 horas. Adv. Dr. Ruy Luiz Quintiliano.

45. ALIMENTOS - 558/03 - J.J.D.S. x D.J.D.S. - Designada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15 (quinze) de setembro de 2005, às 14:30 horas. Adv. Dr. Antônio Toninho Furtado.

46. ALIMENTOS - 570/03 - S.A.L.F. x E.F. - Designada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14 (quatorze) de setembro de 2005, às 15:30 horas. Adv. Dr. José Soares Filho.

## Toledo

### COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA CARTORIO DA 2ª VARA CIVEL-RELAÇÃO Nº 57/2004 JUÍZA DE DIREITO DRª DENISE T. C. DE MELO KRUEGER

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO R.PATINO VARGAS-1	0053	000220/2004
	0060	000270/2004
	0051	000194/2004
	0065	000287/2004
	0049	000156/2004
	0057	000254/2004
	0063	000277/2004
	0062	000276/2004
	0061	000275/2004
	0045	000120/2004
	0058	000266/2004
	0054	000223/2004
	0064	000282/2004
	0056	000239/2004
	0044	000114/2004
	0037	000604/2003
ALBERTO RODRIGO PATINO VA ALESSANDRA SANTOS AMARAL- ANELISE PEDRINI MENEGATTI ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG ANTONIO DILSON PEREIRA ARISTIDES ALBERTO T.FRANC ARQUIMEDES BARROS DA SILVA	0015	000366/2001
	0059	000268/2004
	0018	000055/2002
	0040	000012/2004
	0016	000391/2001
	0013	000437/2000
	0091	000187/2001
	0035	000473/2003
	0026	000561/2002
	0086	000547/2004
	0029	000122/2003
	0013	000437/2000
	0047	000132/2004
	0036	000521/2003
	0060	000270/2004
	0004	000149/1997
	0063	000277/2004
	0062	000276/2004
	0061	000275/2004
	0037	000604/2003
CRISTIANE BELINATI G. LOPE DARCI HEERDT-24908/PR DARIO GENNARI-10130/PR	0068	000349/2004
	0026	000561/2002
	0028	000086/2003
	0011	000337/2000
	0098	000167/2004
	0023	000278/2002
	0020	000122/2002
ELIANE CRISTINA DE LIMA	0007	000159/1999
	0099	000135/2001
EMILIANO H.DELLA COSTA-27 ENIO EXPEDITO FRANZONI-23	0024	000302/2002
	0038	000605/2003
	0022	000256/2002
FABIANO JOSE BORDIGNON-23	0067	000348/2004
	0004	000149/1997
FLORISVALDO HAROLDO ANSEL GENESIO NAILOR FINGER-592 GILMAR JEFERSON PALUDO-32	0043	000096/2004
	0022	000256/2002
	0018	000055/2002
	0028	000086/2003
	0014	000476/2000
	0078	000533/2004
	0083	000539/2004
	0074	000529/2004
	0082	000538/2004
	0076	000531/2004
	0075	000530/2004
	0077	000532/2004
	0080	000535/2004
	0079	000534/2004
	0069	000419/2004
	0084	000540/2004
	0081	000536/2004
	0026	000561/2002
	0041	000058/2004
IRACEMA MARIA DE SA-22672 ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA	0094	000127/2003
	0038	000605/2003
	0022	000256/2002
	0095	000218/2003
	0015	000366/2001
	0033	000424/2003
	0045	000120/2004
	0056	000239/2004
	0044	000114/2004
JAIR ANTONIO WIEBELING-24	0048	000150/2004

JEANINE H. FORTES BUSS-18	0024	000302/2002
	0005	000419/1997
	0011	000337/2000
	0008	000498/1999
	0055	000224/2004
	0042	000083/2004
	0100	000035/2004
	0021	000249/2002
	0030	000243/2003
	0097	000051/2004
	0092	000357/2001
	0038	000605/2003
	0071	000441/2004
	0041	000058/2004
	0017	000011/2002
	0040	000012/2004
	0066	000301/2004
	0039	000654/2003
	0048	000150/2004
	0014	000476/2000
	0091	000187/2001
	0018	000055/2002
	0032	000362/2003
	0019	000209/2002
	0072	000497/2004
	0088	000578/2004
	0089	000005/1997
	0053	000220/2004
	0065	000287/2004
	0049	000156/2004
	0057	000254/2004
	0058	000266/2004
	0054	000223/2004
	0010	000075/2000
	0093	000074/2003
	0031	000251/2003
	0052	000197/2004
	0046	000127/2004
	0003	000701/1996
	0001	000192/1994
	0009	000532/1999
	0012	000420/2000
	0101	000126/2004
	0090	000014/1999
	0035	000473/2003
	0025	000388/2002
	0073	000522/2004
	0029	000122/2003
	0039	000654/2003
	0034	000435/2003
	0027	000075/2003
	0052	000197/2004
	0002	000462/1995
	0087	000569/2004
	0050	000181/2004
	0027	000075/2003
	0055	000224/2004
	0042	000083/2004
	0013	000437/2000
	0090	000014/1999
	0091	000187/2004
	0024	000302/2002
	0051	000194/2004
	0064	000282/2004
	0006	000017/1998
	0070	000422/2004
	0046	000127/2004
	0046	000127/2004
	0012	000420/2000
	0096	000278/2003
	0010	000075/2000
	0097	000051/2004
	0092	000357/2001
	0085	000546/2004

MICHEL ARON PLATCHEK  
NERCI ELIMAR HENNIG  
NOEL GARCEZ FRAN+A JUNIOR  
NORTON EMMEL MUHLBEIER-22

ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA  
ORLEI NESTOR BAIERLE-2524  
OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL  
PATRICIA KLASSEN

PEDRO ANTONIO C. DE SOUZA  
PETRONIUS B. LUCONI  
RENATO AMAURI KNIELING-22  
RENY ANGELO PASTRE-8016/P

RICARDO CANAN-33819/PR

RODRIGO CALETTI DEON-5322  
ROSANGELA MARTINS FONSECA  
ROSELI LUZZETTI M.COLMAN-1  
RUY FONSATTI JUNIOR-24841  
SANDRO AUGUSTO FADANELLI-  
SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-

SERGIO CANAN-7459/PR  
SERGIO SIMAO DIAS-32971/P

SIDNEY JOSE MATIOTTI  
SUZAINÉ A.R.F. DE MATTOS-

ULICES PIZZATTO  
VALTER CAETANO LOCATELLI-

VANESSA ZUCCHI-28434/PR  
VICENTE DANIEL CAMPAGNARO  
VLAMIR EMERSON FERREIRA-9  
VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS  
WILMA R.S.MOREIRA DA CRUZ

WILSON JOSE ASSUMP+AO-278

1.-EXECUCAO -192/1994- HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA x FRANCISCO ANTONIO MORIN- Ao autor ante ofício e documento de fls. 113/114.-Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER-22720/PR-

2.-EXECUCAO -462/1995- UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA- Ao preparo das custas para suspensão. R\$ 432,89.-Adv. ROSANGELA MARTINS FONSECA-32272/PR-

3.-EXECUCAO -701/1996- FERTIFLORA IND. COM. E REPRESENTACOES LTD x BENJAMIN CANDIDO CZEKOSKI- Ao preparo das custas para suspensão. R\$ 387,60.-Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER-22720/PR-

4.-EXECUCAO -149/1997- RS CORRETORA DE SEGUROS x MARIA INES FRACASSO VIPYCH- Ofício-se ao Egrégio Tribunal de Alçada do Paraná, com as informações solicitadas às fls. 220/221, acompanhadas de cópia desta decisão e das peças processuais de fls. 87, 183/184, 189, 192 e 194/195. Tendo em vista que já houve sentença de extinção do feito, por homologação de acordo à fl. 189, aguarde-se a decisão do mérito do agravo interposto.-Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON-23062/PR e CLOVIS FELIPE FERNANDES-22768/PR-

5.-EXECUCAO -419/1997- BANCO DO BRASIL S/A x AGRICOLA SPERAFICO LTDA e outros- Ao autor providenciário cumprimento da Carta Precatória.-Adv. JEANINE H. FORTES BUSS-18484/PR-

6.-RECONHEC. CONTR. PUBLIC. -17/1998- RIMAFRA SUPERMERCADO LTDA x RADIO UNIAO DE TOLEDO LTDA- Determinado o levantamento da penhora de fls. 696. Indefiro o pedido de fls. 726/727, já que o exequente deve indicar, de forma precisa, o bem a ser penhorado.-Adv. ULICES PIZZATTO-

7.-DESPEJO -159/1999- MAXIMIZE-CONSULTORES ASSO-

CIADOS S/C LTDA x RAQUEL RODRIGUES CARDOSO KRUPINSKI e outros- Ante a certidão de fls. 155-verso do Sr. Oficial de justiça, manifeste-se a requerente no prazo de 10 dias.- Adv. ELIANE CRISTINA DE LIMA-

8.-ARROLAMENTO -498/1999- OSVALDO SANTANA PORFIRIO x JOSE PORFIRIO -Nomeio curador ao réu citado por edital o Dr. João Batista de Oliveira, que atuará sob a fé de seu grau. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 260,00 (duzentos e quarenta reais).—Adv. JOAO BATISTA DE OLIVEIRA-

9.-EXECUCAO -532/1999- BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x HUGO ARMANDO CERON MOLINA e outros- Sobre as contas de fls. 169/178, manifestem-se os executados no prazo de 109 (dez) dias.-Adv. ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR-

10.-EXECUCAO -75/2000- OFIR ALIMENTOS LTDA x PEDRO VIEIRA RICARDO e outros- Exibitno autos, art. 267, III do CPC. Custas pelo autor.-Adv. VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS e MICHEL ARON PLATCHEK-

11.-EXECUCAO-337/2000-ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL x AGRICOLA SPERAFICO LTDA -Designados os dias 01/12/2004 e 10/12/2004, ambos às 13:30 horas para hasta pública. Para atuar como leiloeiro oficial nomeado o Sr. Fernando Martins Serrano, a quem será devida comissão de 05% sobre o valor de arrematação dos bens a ser pago pelo arrematante; Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 02%, sobre o valor de avaliação e a cargo do exequente na primeira hipótese; sobre o valor da arrematação ou adjudicação e a cargo do remitente na segunda hipótese; ou sobre o valor de avaliação e a cargo das partes em havendo acordo; Ao exequente providenciário publicação do edital e recolher R\$ 35,00, em GR.C, ref. diligência do Sr. Oficial de justiça (item 9.4.1. do Código de Normas) -Adv. JEANINE H. FORTES BUSS-18484/PR e DARIO GENNARI-10130/PR-

12.-INTERDICAÇÃO -420/2000- SENHORINHA MARIA DA CONCEIÇÃO x SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES- "...Pelo exposto, acolho o parecer ministerial e decreto a interdição de Sebastiana da Conceição Rodrigues, nascida em 07 de julho de 1950, (registro nº 11.176, fl. 194, livro A 12, Ofício do Registro Civil da comarca de Lucélia-SP), declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil e nomeando-lhe Curadora definitiva a requerente Maria de Lurdes Rodrigues, qualificada na inicial. Intime-se a Curadora definitiva para, na forma do artigo 1.187 do Código de Processo Civil, prestar compromisso, no prazo de cinco dias. Exeça-se mandado de averbação ao Ofício de Registro Civil competente, procedendo-se as diligências necessárias. Custas pela Lei nº 1.060/50. Publiquem-se editais, com observância do disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil..."-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-14486/PR e ORLEI NESTOR BAIERLE-25240/PR-

13.-



19.-BUSCA APREENSAO -209/2002- BANCO VOLKSWAGEN S/A x ROBERTO MARCOS- Deferida a suspensão pelo prazo de 90 dias.- Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

20.-INVENTARIO -212/2002- RONI DE LOURDES SOARES DA ROSA FRANÇA x VILSON FERREIRA FRANÇA- À inventariante para atender a cota da Fazenda Pública de fl. 61.- Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN-39709/PR-

21.-ARROLAMENTO -249/2002 - DARCI LAMPERTI x LUZIA LAMPERTI -Homologado partilha adjudicando em favor dos herdeiros e cessionários, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Cumprir o disposto no art. 1031, parágrafo 2º do CPC.- Adv. JOAO CARLOS POLETTI-11298-A/PR-

22.-REPETICAO INDEBITO -256/2002- RUBENS SCHWANKE x BANCO ITAÚ S/A- Tendo em vista o despacho de fl. 358, para as partes manifestarem interesse na produção de prova oral, e tendo sido manifestado apenas pelo requerido o julgamento antecipado da lide, com base no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, determino o julgamento antecipado da lide. Ao preparo das custas no valor de R\$ 329,70.- Adv. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA-25563/PR, ENIO EXPEDITO FRANZONI-23990-A/PR e GENESIO NAILOR FINGER-5925/PR-

23.-EXECUCAO -278/2002- ELIO JOSE DILL x RENATO WINCK RODRIGUES- Diante da certidão de fls. 43 verso, diga o requerente, na pessoa de seu procurador para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.- Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN-39709/PR-

24.-INDENIZACAO -302/2002- HEISS & CIA. LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A- "...Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial e confirmo a tutela antecipada já deferida nos autos. Julgo procedente a denunciação à lide da empresa Indústria de Compensados Oeste Ltda. Por consequência, condeno as empresas réis, solidariamente, ao pagamento da indenização por danos morais à empresa autora, no importe de 50 salários mínimos, conforme decisão do STJ, acrescido de juros de 12% ao ano e correção monetária pela média do INPC e IGP-DI, ambos a partir da citação. Condeno, ainda, os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor do patrono do autor, os quais fixo, individualmente, em 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação, em atenção ao trabalho realizado, zelo usual e tempo decorrido para o deslinde da causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Condeno também a litisdenunciada ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor total da condenação ao patrono do denunciante, em face da sucumbência da lide secundária, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º do código de Processo Civil..."- Adv. EMILIANO H.DELLA COSTA-27958/PR, JEANINE H. FORTES BUSS-18484/PR e SIDNEY JOSE MATIOTTI-

25.-EMBARGOS 3º -388/2002- ZANDIR PAN x JOSE OSVALDO PEDRINE- Ao autor ante certidão de fls. 77 verso que não houve interposição de embargos.- Adv. PETRONIUS B. LUCONI-

26.-EMBARGOS -561/2002 ap. ao 371/1991 - CARLOS MENCHIK e outros x FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LTDA e outros- "...Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial destes embargos à arrematação e condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), em face do trabalho realizado e do julgamento da lide, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil..."- Adv. DARCI HEERDT-24908/PR, HELIO LULU-10525/PR e BRENO MARQUES DA SILVA-

27.-COBRANCA -75/2003- FABIANDRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x MINERAÇÃO PEDRA DE FERRO LTDA- "...Pelo exposto, julgo rocedente o pedido inicial formulado pela autora para o fim de condenar a empresa ré no pagamento do valor efetutado pelo cálculo às fls. 48/49. Condeno a ré ao pagamento das custas rocessuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.700,00 (hum mil, setecentos reais), levando em conta a singleza da causa e o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil..."- Adv. SANDRO AUGUSTO FADANELLI-26403/PR e RICARDO CANAN-33819/PR-

28.-ARRESTO -86/2003 ap. ao 488/2002- IVO HECK FRANTZ x MURARO E FILHOS LTDA- "...Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial para confirmar a liminar de fls. 47/48 e converter o arresto de 1170 sacas de soja, conforme acordo entre as partes realizado à fl. 173 em penhora, com fundamento no artigo 818 do Código de Processo Civil. No mais, proceda-se o levantamento do arresto do restante de soja, em favor do requerente, como pagamento pela dívida da execução apensa. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em atenção ao trabalho desenvolvido, zelo usual e julgamento antecipado do feito, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil..."- Adv. GILMAR JEFERSON PALUDO-32230/PR e DARIO GENNARI-10130/PR-

29.-DECLARATORIA -122/2003- LUCIANO CORNELLI x BANCO DO BRASIL S/A "...Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial da ação declaratória revisional, para o fim de confirmar a tutela antecipada já deferida nos autos, bem como, para determinar a cobrança dos contratos de abertura de crédito em conta corrente, cartão de crédito e crédito pessoal descritos na inicial, com juros moratórios de 6% ao ano, devidos desde a citação; juros compensatórios de 6% ao ano, devidos desde a data do inaprimplemento contratual; correção monetária calculada pelo índice do INPC, bem como, com a cautela da não aplicação da capitalização de juros e a redução da multa contratual de 10% para 2%. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor total do débito cobrado nos autos, tendo em vista o trabalho realizado pelo patrono do autor e o julgamento anteci-

pado da lide, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil..."- Adv. CARLOS ALBERTO BEZERRA e RENY ANGELO PASTRE-8016/PR-

30.-INVENTARIO -243/2003- ANA PAULA KOLBERG x LORI KOLBERG- Sobre a cota ministerial manifeste-se a inventariante.- Adv. JOAO CARLOS POLETTI-11298-A/PR-

31.-BUSCA APREENSAO -251/2003- BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARIA GLADES BRESSAN- Ao autor recolher GRC referente a diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação. R\$ 52,50.- Adv. NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR-

32.-INOMINADA -362/2003- ORLANDO & MESQUITA LTDA x ITA'S DRINK 'S- Sobre a certidão de fl. 69 verso, manifeste-se o exequente.- Adv. MARCELO DALANHO-31510/PR-

33.-INVENTARIO -424/2003- LUCIA SCHNEIDER HECK x ALBANO HECK -Nomeio curador ao herdeiro citado por edital a Drª Ivete Garcia de Andrade, que atuará sob a fé de seu grau. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 260,00 (duzentos e quarenta reais).—Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-17867/PR-

34.-DESPEJO -435/2003- ALDINO ERICH BAUNGART x ANTONIO DE SOUZA SANTOS- Ao autor ante certidão do oficial de justiça de fls. 36 verso.- Adv. RICARDO CANAN-33819/PR-

35.-REPAR.DANOS -473/2003- DILENE IRMA ASSONI DOS SANTOS e outros x E. J. COGO & CIA. LTDA (HOTEL COGO)- Converto o julgamento em diligência para que os autores Ana Cláudia dos Santos e Marcelo Henrique dos Santos regularizem a sua representação nos autos, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil.- Adv. ARQUIMEDES BARROS DA SILVA, PEDRO ANTONIO C. DE SOUZA FURLAN e PATRICIA KLASSEN-

36.-EXECUCAO -521/2003- ROSANE PINO GARCIA x ELVIO NEIS- Diga a exequente, em cinco dias, se tem interesse no prosseguimento do feito inicial de execução de entrega de coisa certa, uma vez que o pedido de fls. 20/21 diz respeito à execução do termo de acordo de fls. 15/16, o qual não foi homologado por este juízo.- Adv. CLEVERSON IVAN SOLICERLO-35681/PR-

37.-DECLAR. DIREITO-604/2003-JURACY MARTINS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Tendo em vista tratar-se de Direito Previdenciário, entendo ser dispensável a designação da audiência descrita no artigo 331 do CPC. Nao havendo preliminares a serem apreciadas e nem irregularidades a serem sanadas, declaro saneado o processo e defiro a produção de prova oral, nos termos do artigo 331, § 3º do mesmo "Codex". Designo, assim, audiência de instrução e julgamento para o dia 29/03/2005, às 15:30 horas. Ao autor providenciar cumprimento do ofício de intimação do autor.- Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-22768/PR e ALBERTO R.PATINO VARGAS-172272/SP-

38.-ORD.REPETICAO DE INDEBITO -605/2003 - ADIR MENDES x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Deferida a suspensão pelo prazo de 20 dias.- Adv. ENIO EXPEDITO FRANZONI-23990-A/PR, ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA-25563/PR e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

39.-REVISIONAL -654/2003- AUGUSTO CLIVATTI FILHO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as informações solicitadas às fls. 562/564, acompanhadas de cópia desta decisão. Após, tendo em vista o indeferimento do efeito suspensivo ao agravo interposto, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 545/546.- Adv. LUCIANO BRAGA CORTES-16726/PR e RENY ANGELO PASTRE-8016/PR-

40.-RESSARCIMENTO -12/2004- EQUIPE TRANSPORTES RODOVIARIOS x REAL SEGURADORA- "...Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a empresa ré ao pagamento à autora por lucros cessantes, do valor de R\$ 11.906,28 (onze mil, novecentos e seis reais, vinte e oito centavos), acrescido de juros legais de 12% ao ano desde a citação e correção monetária, pelo INPC, desde o dia seguinte ao evento danoso. Condeno, ainda, a empresa ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor total da condenação, em atenção ao trabalho realizado, zelo usual e o tempo decorrido para o deslinde da causa, nos termos dos artigos 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil..."- Adv. JOSE FERNANDO VIALLE-5965/PR e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

41.-ACID.TRABALHO -58/2004- ROBERTO ESPINOLA x FABRICIA ALVES SEABRA DE SOUZA- Melhor analisando os autos verifica-se que o pedido inicial não encontra adequação ao ome da ação constante da inicial, já que os fatos descritos naquela peça processual dizem respeito à acidente de trânsito e não a acidente de trabalho. A ré manifestou-se, em contestação, para a devida regularização deste fato, como aditamento à inicial. Assim, revogo o despacho de fl. 85 e determino a intimação do autor para que se manifeste nos autos se tem interesse em Ação de Indenização por acidente de trânsito ou por acidente de trabalho, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial. Indefero o pleito de fl. 86, já que já houve citação nos autos, nos termos do artigo 294 do Código de Processo Civil. Adv. HELIO LULU-10525/PR e JOSE CARLOS DOS SANTOS-85142/SP-

42.-ARROLAMENTO -83/2004- REPINGA REPRESENTAÇÕES, PARTIC. E COMERCIO LTDA x LAREDO ENGARRAFADORA DE BEBIDAS LTDA -Diante do contido no § 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº. 10.444, de 07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos

a respectiva proposta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade. Após, proceder-se-á a análise dos pedidos de provas.- Adv. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-15842/PR e JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-6360/PR-

43.-ORDINARIA -96/2004- OLIVO CIELO x SEAN COUROS LTDA e outros- Indefero o pedido de fl. 35, em face de que o autor deve comprovar as alegações que faz, na forma do artigo 333, I do Código de Processo Civil.- Adv. FLORISVALDO HAROLD ANSELM-19349/PR-

44.-DECLARATORIA-114/2004-JOSE SALVADOR FILHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Tendo em vista tratar-se de Direito Previdenciário, entendo ser dispensável a designação da audiência descrita no artigo 331 do CPC. Nao havendo preliminares a serem apreciadas e nem irregularidades a serem sanadas, declaro saneado o processo e defiro a produção de prova oral, nos termos do artigo 331, § 3º do mesmo "Codex". Designo, assim, audiência de instrução e julgamento para o dia 24/02/2005, às 15:00 horas. Ao autor providenciar cumprimento do ofício de intimação do autor.- Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-17867/PR e ALBERTO R.PATINO VARGAS-172272/SP-

45.-DECLARATORIA-120/2004-LAURA RIBEIRO XAVIER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Tendo em vista tratar-se de Direito Previdenciário, entendo ser dispensável a designação da audiência descrita no artigo 331 do CPC. Nao havendo preliminares a serem apreciadas e nem irregularidades a serem sanadas, declaro saneado o processo e defiro a produção de prova oral, nos termos do artigo 331, § 3º do mesmo "Codex". Designo, assim, audiência de instrução e julgamento para o dia 15/02/2005, às 15:30 horas. Ao autor providenciar cumprimento do ofício de intimação do autor.- Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-17867/PR e ALBERTO R.PATINO VARGAS-172272/SP-

46.-ARRESTO -127/2004- FERTIFLORA INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENT. LTDA x ORLANDO MARIUSSI e outros- "...Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial desta ação cautelar, tornando definitiva a liminar concedida à fls. 143/144 e converto o arresto de fl. 252 em penhora. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), em face do trabalho realizado pelo patrono da empresa autora, o local do cumprimento da medida cautelar de arresto fora da comarca e o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil..."- Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER-22720/PR, VANESSA ZUCCHI-28434/PR e VALTER CAETANO LOCATELLI-3554-B/MT-

47.-EMBARGOS 3º -132/2004 ap. ao 142/2003 - ADEMIR LUIZ BORTOLOTTI e outros x LEO DIESEL LTDA- Ao preparo das custas no valor de R\$ 15.40.- Adv. CHRISTIAN S. BORTOLOTTI-31218/PR-

48.-PRESTACAO CONTAS -150/2004- TRANSPORTES RODOVIARIOS ROHDE LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A "...Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar o réu a prestar as contas pedidas na peça vestibular, sob a forma do artigo 917 do Código de Processo Civil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a empresa autora apresentar, nos termos do artigo 915, § 2º do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em face do trabalho de pesquisa realizado pelo patrono do autor e o tempo exigido pelo serviço, nos termos do artigo 20, § 4º do mesmo "codex"..."- Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e LUIS FERNANDO DIETRICH-

49.-DECLARATORIA-156/2004-SANTO ANTONIO GASPARRETTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Tendo em vista tratar-se de Direito Previdenciário, entendo ser dispensável a designação da audiência descrita no artigo 331 do CPC. Nao havendo preliminares a serem apreciadas e nem irregularidades a serem sanadas, declaro saneado o processo e defiro a produção de prova oral, nos termos do artigo 331, § 3º do mesmo "Codex". Designo, assim, audiência de instrução e julgamento para o dia 04/05/2005, às 14:45 horas. Ao autor providenciar cumprimento do ofício de intimação do autor.- Adv. MARY L.ADDAD DE ANDRADE-12443-B/PR e ALBERTO R.PATINO VARGAS-172272/SP-

50.-EMBARGOS -181/2004 ap. ao 19/2004- ELETRICA CAMPESTRE LTDA e outros x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A- Ao preparo das custas no valor de R\$ 10,50.- Adv. RUY FONSATTI JUNIOR-24841/PR-

51.-DECLARATORIA-194/2004-VALMOR CUSTODIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Tendo em vista tratar-se de Direito Previdenciário, entendo ser dispensável a designação da audiência descrita no artigo 331 do CPC. Nao havendo preliminares a serem apreciadas e nem irregularidades a serem sanadas, declaro saneado o processo e defiro a produção de prova oral, nos termos do artigo 331, § 3º do mesmo "Codex". Designo, assim, audiência de instrução e julgamento para o dia 18/05/2005, às 15:30 horas. Ao autor providenciar cumprimento do ofício de intimação do autor.- Adv. SUZAINÉ A.R.F. DE MATTOS-23395/PR e ALBERTO R.PATINO VARGAS-172272/SP-

52.-EMBARGOS 3º -197/2004 ap. ao 127/2004- VALMOR DA CUNHA x FERTIFLORA IND. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA- "...Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial destes embargos de terceiro e determino o prosseguimento da execução apensa. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), em face do trabalho realizado e do julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil..."- Adv.

RODRIGO CALETTI DEON-53224/RS e NORTON EMMEL MUHLBEIER-22720/PR-

53.-DECLARATORIA -220/2004- IMAURA BERNARDINA BIANA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "...Pelo exposto, pronuncio a decadência do pedido do autor. Por consequência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Condeno a requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em atenção ao trabalho realizado, zelo usual e tempo decorrido para o deslinde da causa, tudo na forma do artigo 20, parágrafo 4º do código de Processo Civil e da Lei 1.060/50..."- Adv. MARY L.ADDAD DE ANDRADE-12443-B/PR e ALBERTO R.PATINO VARGAS-172272/SP-

54.-DECLARATORIA-223/2004-NEUZA DIAS BOLONHA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Tendo em vista tratar-se de Direito Previdenciário, entendo ser dispensável a designação da audiência descrita no artigo 331 do CPC. Nao havendo preliminares a serem apreciadas e nem irregularidades a serem sanadas, declaro saneado o processo e defiro a produção de prova oral, nos termos do artigo 331, § 3º do mesmo "Codex". Designo, assim, audiência de instrução e julgamento para o dia 18/05/2005, às 14:00 horas. Ao autor providenciar cumprimento do ofício de intimação do autor.- Adv. MARY L.ADDAD DE ANDRADE-12443-B/PR e ALBERTO R.PATINO VARGAS-172272/SP-

55.-REINTEGRACAO POSSE -224/2004- REPINGA REPRESENT, PARTICIPACOES E COMERCIO LTDA x LAREDO ENGARRAFADORA DE BEBIDAS LTDA -Diante do contido no § 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº. 10.444, de 07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade. Após, proceder-se-á a análise dos pedidos de provas.- Adv. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-15842/PR e JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-6360/PR-

56.-DECLARATORIA-239/2004-IVONE BARBOSA VINKLER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Tendo em vista tratar-se de Direito Previdenciário, entendo ser dispensável a designação da audiência descrita no artigo 331 do CPC. Nao havendo preliminares a serem apreciadas e nem irregularidades a serem sanadas, declaro saneado o processo e defiro a produção de prova oral, nos termos do artigo 331, § 3º do mesmo "Codex". Designo, assim, audiência de instrução e julgamento para o dia 23/02/2005, às 15:00 horas. Ao autor providenciar cumprimento do ofício de intimação do autor.- Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-17867/PR e ALBERTO R.PATINO VARGAS-172272/SP-

57.-DECLARATORIA-254/2004-RENY ROSA PLECAT DE AMADEO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Tendo em vista tratar-se de Direito Previdenciário, entendo ser dispensável a designação da audiência descrita no artigo 331 do CPC. Nao havendo preliminares a serem apreciadas e nem irregularidades a serem sanadas, declaro saneado o processo e defiro a produção de prova oral, nos termos do artigo 331, § 3º do mesmo "Codex". Designo, assim, audiência de instrução e julgamento para o dia 04/05/2005, às 15:30 horas. Ao autor providenciar cumprimento do ofício de intimação do autor.- Adv. MARY L.ADDAD DE ANDRADE-12443-B/PR e ALBERTO R.PATINO VARGAS-172272/SP-

58.-DECLARATORIA-266/2004-ERIO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Tendo em vista tratar-se de Direito Previdenciário, entendo ser dispensável a designação da audiência descrita no artigo 331 do CPC. Nao havendo preliminares a serem apreciadas e nem irregularidades a serem sanadas, declaro saneado o processo e defiro a produção de prova oral, nos termos do artigo 331, § 3º do mesmo "Codex". Designo, assim, audiência de instrução e julgamento para o dia 18/05/2005, às 14:45 horas. Ao autor providenciar cumprimento do ofício de intimação do autor.- Adv. MARY L.ADDAD DE ANDRADE-12443-B/PR e ALBERTO R.PATINO VARGAS-172272/SP-

59.-BUSCA APREENSAO -268/2004- BANCO ABN AMRO REAL S/A x ARISTEU SETEMBRINO DE MELO- Ao autor providenciar o cumprimento do ofício requerido.- Adv. ALESSANDRA SANTOS AMARAL-26272/PR-

60.-ORDINARIA -270/2004- JOAQUIM MARQUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "...Pelo exposto, pronuncio, de ofício, a decadência do direito do autor. Por consequência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do código de Processo Civil. Condeno o requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), em atenção ao trabalho realizado, zelo usual e tempo decorrido para o deslinde da causa, tudo na forma do artigo 20, parágrafo 4º do código de Processo Civil..."- Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-22768/PR e ALBERTO R.PATINO VARGAS-172272/SP-

61.-DECLARATORIA-275/2004-JOAO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Tendo em vista tratar-se de Direito Previdenciário, entendo ser dispensável a designação da audiência descrita no artigo 331 do CPC. Nao havendo preliminares a serem apreciadas e nem irregularidades a serem sanadas, declaro saneado o processo e defiro a produção de prova oral, nos termos do artigo 331, § 3º do mesmo "Codex". Designo, assim, audiência de instrução e julgamento para o dia 11/05/2005, às 14:00 horas. Ao autor providenciar cumprimento do ofício de intimação do autor.- Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-22768/PR e ALBERTO R.PATINO VARGAS-172272/SP-

62.-DECLARATORIA-276/2004-NIVALDO SILVINO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -



INSS -Tendo em vista tratar-se de Direito Previdenciário, entendendo ser dispensável a designação da audiência descrita no artigo 331 do CPC. Não havendo preliminares a serem apreciadas e nem irregularidades a serem sanadas, declaro saneado o processo e defiro a produção de prova oral, nos termos do artigo 331, § 3º do mesmo "Codex". Designo, assim, audiência de instrução e julgamento para o dia 11/05/2005, às 14:45 horas. Ao autor providenciar cumprimento do ofício de intimação do autor. -Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-22768/PR e ALBERTO R.PATINO VARGAS-172272/SP-

63.-DECLARATORIA-277/2004-NELCI CASTILHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Tendo em vista tratar-se de Direito Previdenciário, entendendo ser dispensável a designação da audiência descrita no artigo 331 do CPC. Não havendo preliminares a serem apreciadas e nem irregularidades a serem sanadas, declaro saneado o processo e defiro a produção de prova oral, nos termos do artigo 331, § 3º do mesmo "Codex". Designo, assim, audiência de instrução e julgamento para o dia 11/05/2005, às 15:30 horas. Ao autor providenciar cumprimento do ofício de intimação do autor. -Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-22768/PR e ALBERTO R.PATINO VARGAS-172272/SP-

64.-DECLARATORIA-282/2004-PAULO DE ALMEIDA COUTINHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Tendo em vista tratar-se de Direito Previdenciário, entendendo ser dispensável a designação da audiência descrita no artigo 331 do CPC. Não havendo preliminares a serem apreciadas e nem irregularidades a serem sanadas, declaro saneado o processo e defiro a produção de prova oral, nos termos do artigo 331, § 3º do mesmo "Codex". Designo, assim, audiência de instrução e julgamento para o dia 24/05/2005, às 14:00 horas. Ao autor providenciar cumprimento do ofício de intimação do autor. -Adv. SUZAINA A.R.F. DE MATTOS-23395/PR e ALBERTO R.PATINO VARGAS-172272/SP-

65.-DECLARATORIA-287/2004-IRACEMA MARLI DALLA FAVERA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Tendo em vista tratar-se de Direito Previdenciário, entendendo ser dispensável a designação da audiência descrita no artigo 331 do CPC. Não havendo preliminares a serem apreciadas e nem irregularidades a serem sanadas, declaro saneado o processo e defiro a produção de prova oral, nos termos do artigo 331, § 3º do mesmo "Codex". Designo, assim, audiência de instrução e julgamento para o dia 04/05/2005, às 14:00 horas. Ao autor providenciar cumprimento do ofício de intimação do autor. -Adv. MARY L.ADDAD DE ANDRADE-12443-B/PR e ALBERTO R.PATINO VARGAS-172272/SP-

66.-ANULATORIA -301/2004-ARNALDO BARROS COSTA x AHMED MOSTAFA AHMED e outros- À autora, providenciar cumprimento dos ofícios de citação.-Adv. JULIANE ISABEL P.BASSI-26473/PR-

67.-DECLARATORIA -348/2004- LIVRARIA DOS AMIGOS LTDA - ME x JOSE ROBERTO SOARES PAPELARIA - ME- Sobre a certidão de fls. 44, manifeste-se o requerente no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON-23062/PR-

68.-BUSCA APREENSAO -349/2004- BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ADEMIR JOSE DA SILVA- Extinto autos, art. 267, VIII do CPC, condenando a parte autora no pagamento das custas processuais, por ter sido ela quem desistiu da ação.-Adv. CRISTIANE BELINATI G.LOPES-19937/PR-

69.-AUTORIZACAO -419/2004- DELURDES FARIAS DA CONCEICAO x "...Isto posto, acolho o parecer ministerial e defiro o pedido inicial, determinando a expedição de Alvará Judicial e favor de DELURDES FARIAS DA CONCEIÇÃO para que esta possa lavar a competente escritura pública do imóvel do lote urbano nº 57, da quadra 109, do Loteamento Fachini, em nome de Jociel Duffeck Grein e Jocilei Duffeck Grein. Prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias. Custas na forma da lei 1.060/50..."-Adv. HELIO LULU-10525/PR-

70.-CAUTELAR INOMINADA- 422/2004 ap. ao 127/2004 - ORLANDO MARIUSSI x FERTIFLORA INDUSTRIA COMERCIL E REPRESENTACOES LTDA- Extinto autos, artigo 267, VIII do CPC, condenando a parte autora no pagamento das custas processuais por ter sido ela quem desistiu da ação.-Adv. VALTER CAETANO LOCATELLI-3554-B/MT-

71.-PRESTACAO CONTAS -441/2004- FAUTO e ALBERICO MORO LTDA x BANCO UNIBANCO S/A- Ao subscritor da petição de fls. 58/78, para no prazo de 10 (dez) dias proceder a assinatura da contestação, sob as penas da lei.-Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

72.-INVENTARIO -497/2004- SERGIO GONCALVES COSTA x WANDERLEIA DOS SANTOS COSTA - ESPOLIO- As declarações preliminares deverão ser apresentadas no prazo de 20 dias a contar do compromisso.-Adv. MARCIA REGINA FRASSON-28483/PR-

73.-ORDINARIA -522/2004- OSMAR DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A- Sobre a contestação e documentos manifeste-se a parte autora.-Adv. RENATO AMAURI KNIELING-22484-B/PR-

74.-DECLARATORIA- 529/2004- VALDOMIRO ALVES e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO- Sobre a contestação e documentos manifeste-se a parte autora.-Adv. HELIO LULU-10525/PR-

75.-DECLARATORIA -530/2004- JOAO PEREIRA SOBRINHO e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO -Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor -Adv. HELIO LULU-10525/PR-

76.-DECLARATORIA -531/2004- IZA SUPPITZ DE MIRANDA e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO- Sobre a contestação

e documentos manifeste-se a parte autora.-Adv. HELIO LULU-10525/PR-

77.-DECLARATORIA -532/2004- JAIME BARBOSA e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO -Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor -Adv. HELIO LULU-10525/PR-

78.-DECLARATORIA -533/2004- GERONIMO LAURINDO BORTOLOTTI e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO- Sobre a contestação e documentos manifeste-se a parte autora.-Adv. HELIO LULU-10525/PR-

79.-DECLARATORIA -534/2004- FRANCISCO DIVINO COLELHO e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO -Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor -Adv. HELIO LULU-10525/PR-

80.-DECLARATORIA -535/2004- JOSE DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO -Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor -Adv. HELIO LULU-10525/PR-

81.-DECLARATORIA -536/2004- JOANA DE CARVALHO PINTO e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO -Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor -Adv. HELIO LULU-10525/PR-

82.-DECLARATORIA -538/2004- ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO- Sobre a contestação e documentos manifeste-se a parte autora.-Adv. HELIO LULU-10525/PR-

83.-DECLARATORIA -539/2004- ARMANDO ZANDONATO e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO- Sobre a contestação e documentos manifeste-se a parte autora.-Adv. HELIO LULU-10525/PR-

84.-DECLARATORIA -540/2004- IRMA FRITSCH e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO- Sobre a contestação e documentos manifeste-se a parte autora.-Adv. HELIO LULU-10525/PR-

85.-HOMOLOGACAO ACORDO EXTRAJUDIC -546/2004-LOURDES GARCIA GUERRA e outros x - Extinto autos, art. 269, III do CPC.-Adv. WILSON JOSE ASSUMPÇÃO-27827/PR-

86.-EXECUCAO -547/2004- JUMBO ALIMENTOS S/A x C A F DA CRUZ ROTISSERIE - ME- Ao autor ante citação em 19.10.2004. Inexistência de bens para penhora.-Adv. CARLO ALEXANDRE B.DIAS-194168/SP-

87.-BUSCA APREENSAO -569/2004- ELIRIO BIZ e outros x JACIR POLETTI- A autor ante auto de busca e apreensão e certidão negativa de citação do requerido tendo em vista que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido.-Adv. ROSELLI LUZZETTI M.COLMAN-13422/PR-

88.-REIVINDICATORIA- 578/2004- MERCEDES MAGALHAES x SUZANA TEREZINHA GONCALVES e outros-Faculto a emenda a inicial conforme acima analisado, nos termos dos artigos 13, 283 e 654, todos do Código de Processo Civil, no prazo de 10 dias, sob as penas do artigo 13 do mesmo "codex".-Adv. MARCIO TULIO OCHOA-24020/PR-

89.-EXECUCAO -5/1997- CAIXA ECONOMICA FEDERAL x IMPATOL INDUSTRIA DE MADEIRAS TOLEDO LTDA e outros- O subscritor da petição de fl. 82, deve no prazo de 10 (dez) dias regularizar sua representação nos autos, sob as penas da lei, conforme artigo 13 do CPC.-Adv. MARCOS LUCIANO GOMES-24605/PR-

90.-EXECUCAO -14/1999- ap. ao 026/98 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ADEMIR JOSE ZORZO - FI e outros- Extinto autos, art. 794, I do CPC.-Adv. SERGIO SIMAO DIAS-32971/PR e PATRICIA KLASSEN-

91.-EXECUCAO -187/2001- MUNICIPIO DE TOLEDO x JAIR PAULO BOEFF e outros - Às partes ante avaliação no prazo comum de cinco dias. R\$ 15.500,00 em 27.10.2004.-Adv. LUIZ FERNANDO PALMA-11315/PR, ARQUIMEDES BARROS DA SILVA e SERGIO SIMAO DIAS-32971/PR-

92.-EXECUCAO-357/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x ITAMAR MARQUES -Designados os dias 01/12/2004 e 10/12/2004, ambos às 13:30 horas para hasta pública. Para atuar como leiloeiro oficial nomeado o Sr. Fernando Martins Serrano, a quem será devida comissão de 05% sobre o valor de arrematação dos bens a ser pago pelo arrematante; Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 02%, sobre o valor de avaliação e a cargo do exequente na primeira hipótese; sobre o valor da arrematação ou adjudicação e a cargo do remitente na segunda hipótese; ou sobre o valor de avaliação e a cargo das partes em havendo acordo; Ao exequente providenciar publicação do edital.-Adv. WILMA R.S.MOREIRA DA CRUZ-8831/PR e JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABAH-19947/PR-

93.-EMBARGOS -74/2003 ap. ao 578/2002 - NERCI ELIMAR HENNIG x MUNICIPIO DE NOVA SANTA ROSA- A preparo das custas no valor de R\$ 12,60.-Adv. NERCI ELIMAR HENNIG-

94.-EXECUCAO -127/2003- FAZENDA NACIONAL x SCHUH SUPERMERCADO LTDA -Nomeio curador ao réu citado por edital a Drª Iracema Maria de Sá, que atuará sob a fé de seu grau. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 260,00 (duzentos e quarenta reais).—Adv. IRACEMA MARIA DE SA-22672/PR-

95.-EXECUCAO -218/2003- FAZENDA NACIONAL x S. S. BENS NETO e CIA LTDA ME -Nomeio curador ao réu citado por edital o Dr. Itamar Marcos de Oliveira que atuará sob a fé

de seu grau. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 260,00 (duzentos e quarenta reais).—Adv. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA-25563/PR-

96.-EMBARGOS 3º -278/2003 ap. ao 108/98 - MARCIO LUIZ BEDIM x FAZENDA NACIONAL e outros- Tendo em vista a certidão negativa de citação à fl. 115 verso, manifeste-se a embargante.-Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA-9672/PR-

97.-EMBARGOS -51/2004 ap. ao 46/2003 - INCORPORADORA E IMOBILIARIA JOACABA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO- "...Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial para determinar o prosseguimento da execução fiscal apensa, excluindo da CDA a cobrança da contribuição de melhoria e das taxas de limpeza pública, coleta de lixo e de combate a incêndios. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), levando em conta a singeleza da causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Com ou sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens de estilo, nos termos do artigo 475, inciso I do Código de Processo Civil..."-Adv. JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABAH-19947/PR e WILMA R.S.MOREIRA DA CRUZ-8831/PR-

98.-EMBARGOS -167/2004 ap. ao 372/2003 - BENIMOVEIS-BENEF.E IND.DE MOVEIS EM MADEIRAS LTDA x MUNICIPIO DE TOLEDO- Sobre a impugnação manifeste-se a embargante.-Adv. DARYENE M°GENNARI PROCHNAU-16921/PR-

99.-PRECATORIA-135/2001-Oriundo da Comarca de FREDERICO WESTPHALEN - RS -ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x OLIVIO CIELO -Designados os dias 01/12/2004 e 10/12/2004, ambos às 13:30 horas para hasta pública. Para atuar como leiloeiro oficial nomeado o Sr. Fernando Martins Serrano, a quem será devida comissão de 05% sobre o valor de arrematação dos bens a ser pago pelo arrematante; Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 02%, sobre o valor de avaliação e a cargo do exequente na primeira hipótese; sobre o valor da arrematação ou adjudicação e a cargo do remitente na segunda hipótese; ou sobre o valor de avaliação e a cargo das partes em havendo acordo; Ao exequente providenciar publicação do edital. -Adv. ELIANE CRISTINA DE LIMA-

100.-PRECATORIA -35/2004-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR - 7ªVARA CIVEL -ENAR EMPRESA NACAO DE ARMAZENS GERAIS LTDA x AGRICOLA SPERAFICO LTDA e outros- Diga o exequente acerca da certidão de fl. 27 verso.-Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-6360/PR-

101.-PRECATORIA -126/2004- Oriundo da Comarca de MAR.CANDIDO RONDON-PR -VARA CIVEL -VITAL COMERCIAL EXPORTADORA LTDA x ALSIR LUIZ DARIFE- Ao autor ante citação em 22/10/2004. Inexistência de bens para penhora.-Adv. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL-11563/PR-

## Ubiratã

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATA**  
**M.M. JUIZ DE DIREITO**  
**DR. NICOLA FRASCATI JUNIOR**  
**RELAÇÃO Nº 54/2004**  
**FATIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA**  
**ESCRIVA**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0070	000315/2004
ADELINO MARCON	0002	000021/1989
	0012	000177/1998
ADJAIME MARCELO ALVES DE	0001	000626/1988
	0042	000020/2004
ANTONIO ROLNEI DA SILVEIR	0067	000306/2004
APARECIDO ALVES DE ARAUJO	0057	000229/2004
	0043	000042/2004
	0030	000229/2003
	0026	000080/2003
	0061	000275/2004
	0036	000425/2003
	0019	000107/2001
	0068	000312/2004
	0037	000429/2003
	0038	000443/2003
	0063	000286/2004
	0032	000361/2003
	0071	000251/2003
	0074	000081/2003
	0006	000094/1996
	0005	000074/1996
	0052	000187/2004
	0023	000245/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0002	000021/1989
ARMANDO LUIZ MARCON	0016	000192/2000
CAETANO EDUARDO OTAVIANO	0013	000263/1998
CARLOS ALVES	0003	000093/1994
	0074	000081/2003
CARLOS MASSAITI HIGUTI	0049	000146/2004
CARMELA MANFROI TISSIANI	0024	000261/2002
CLAUDIR JOSE SCHWARZ	0064	000289/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0015	000325/1999
DANILO REZENDE LOPES	0004	000233/1995
	0007	000487/1996
	0072	000349/2003
	0049	000146/2004
DENILSON GONZAGA BARRETO	0053	000191/2004
	0027	000133/2003

	0031	000299/2003
	0061	000275/2004
	0069	000313/2004
	0059	000236/2004
	0013	000263/1998
	0034	000414/2003
	0066	000297/2004
	0033	000362/2003
	0014	000020/1999
	0042	000020/2004
	0018	000356/2000
DIVANGELA KULIGOWSKI	0011	000100/1998
DURVANIR ORTIZ JUNIOR	0024	000261/2002
	0003	000093/1994
	0052	000187/2004
	0040	000014/2004
EDSON ANTONIO PRIMON	0011	000100/1998
EDSON MONTOR OZORIO	0001	000626/1988
	0014	000020/1999
	0075	000121/2004
ELOI ANTONIO SALVADOR	0009	000023/1998
ELVIS BITTENCOURT	0039	000003/2004
EMANUEL TOLEDO DE MORAIS	0023	000245/2002
	0065	000296/2004
	0009	000023/1998
	0062	000278/2004
	0058	000235/2004
	0037	000429/2003
	0070	000315/2004
	0064	000289/2004
EMERSON L. SANTANA	0073	000007/2004
FABRICIO VASCONCELOS	0045	000075/2004
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0064	000289/2004
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0004	000233/1995
GABRIEL VELOSO DE ARAUJO	0007	000487/1996
	0008	000054/1997
GENESIO NAILOR FINGER	0006	000094/1996
	0005	000074/1996
GILMAR LUIZ SCHWAB	0051	000158/2004
ILMO TRISTAO BARBOSA	0015	000325/1999
IVAN PEGORARO	0078	000147/2004
JALTON GODINHO DE MORAES	0058	000235/2004
	0063	000286/2004
	0070	000315/2004
	0077	000140/2004
	0056	000216/2004
	0001	000626/1988
JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA	0021	000116/2002
	0016	000192/2000
	0021	000116/2002
	0025	000270/2002
	0077	000140/2004
	0046	000098/2004
	0056	000216/2004
	0045	000075/2004
	0002	000021/1989
	0044	000065/2004
	0060	000247/2004
	0017	000308/2000
	0053	000191/2004
	0028	000153/2003
	0041	000015/2004
LUIZ GONCALO DA SILVA	0020	000029/2002
LUIZ GUILHERME MEYER	0044	000065/2004
LUIZ OCTAVIO SOUZA LOPES	0060	000247/2004
	0015	000325/1999
MACIEL TRISTAO BARBOSA	0035	000423/2003
MARCELO PENIDO DA SILVA	0057	000229/2004
MARCIO ADRIANO MARTINS ZE	0025	000270/2002
	0029	000227/2003
	0026	000080/2003
	0036	000425/2003
	0012	000177/1998
	0050	000155/2004
	0067	000306/2004
MARIA CRISTINA DE OLIVEIR	0002	000021/1989
MAURO SOARES DE OLIVEIRA	0058	000235/2004
NADIA APARECIDA BUCCALON	0002	000021/1989
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0029	000227/2003
NILSON SARAIVA DOS SANTOS	0076	000125/2004
PATRICIA EINHARDT MEULAM	0038	000443/2003
PAULO PEREIRA MOURA	0035	000423/2003
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0034	000414/2003
RAIMUNDO ROCHA	0005	000074/1996
	0022	000123/2002
ROBERTO MENDONCA FARIA	0022	000123/2002
ROGERIO LICHACOVSKI	0040	000014/2004
	0073	000007/2004
	0010	000048/1998
RONALDO LUIZ BARBOZA	0020	000029/2002
ROSANE POMBO	0001	000626/1988
RUBENS CARLOS BITENCOURT	0075	000121/2004
SCEILA BAU	0048	000118/2004
TADEU CANOLA	0055	000205/2004
	0053	000191/2004
	0031	000299/2003
	0069	000313/2004
	0068	000312/2004
	0059	000236/2004
	0032	000361/2003
	0071	000251/2003
	0066	000297/2004
	0054	000204/2004
	0047	000100/2004
	0042	000020/2004
TEODORO METCHKO FILHO	0018	000356/2000

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD -626/1988-BANCO DO BRASIL S/A x ATALIBA PEREIRA DE CARVALHO e outros-Bens nao avaliados, por pertecerem a comarca de campina da lagoa. Sobre a conta geral, digam as partes RS-124.207.62.-Adv. RUBENS CARLOS BITENCOURT, JOSE ANTUNES TEIXEIRA, EDSON MONTOR OZORIO e ADJAIME MAR-



CELO ALVES DE CARVALHO-  
2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21/1989-RIO PARANA COMP.SECURITIZADORA DE CRED.FINANCEIROS x PEDRO JACOMO & CIA LTDA e outros-Sobre a reducao de bens a penhora, digam as partes.-Adv. NANCY TEREZINHA ZIMMER, ADELINO MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, ARMANDO LUIZ MARCON e MAURO SOARES DE OLIVEIRA-RA-

3.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-93/1994-GEFERSON LUIZ LOURENCO x COAGRU - COOPERATIVA AGROPECUARIA UNIAO LTDA-Sobre o petitorio retro, diga a parte autora.-Adv. CARLOS ALVES e DURVANIR ORTIZ JUNIOR-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-233/1995-BANCO DO BRASIL S/A x SERGIO CARLOS ZAMPIERI e outros-Suspenda-se por 180 dias.-Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO e DANILO REZENDE LOPES-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-74/1996-BANCO BRADESCO S/A x MELLO & ARAUJO LTDA e outros-A conta e preparo R\$-52,40.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER, RA-IMUNDO ROCHA e APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-94/1996-BANCO BRADESCO S/A x APARECIDO ALVES DE ARAUJO e outros-A conta e preparo R\$-675,01.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER e APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

7.-EMBARGOS DE TERCEIRO-487/1996-NAJEH HADALLA ZAMPIERI x BANCO DO BRASIL S/A -Aguarda-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada.-Adv. DANILO REZENDE LOPES e GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-54/1997-BANCO BRADESCO S/A x VITORINO MENEGHETTI ME e outros-Sobre o v. acordao, digam as partes.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

9.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-23/1998-BAME-RINDUS CAMPANHIA DE SEGUROS x SAKAE AIDA-A alegacao quando a avaliacao consiste em mera alegacao, tenho por boa a avaliacao realizada. Ao exequente para requerer o que de direito.-Adv. ELVIS BITTENCOURT e EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-48/1998-PLA-NER CONFCCOES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x RAAVAT CONFCCOES - PEREIRA E DAGUANE LTDA. e outros-A conta e preparo R\$-302,60.-Adv. RONALDO LUIZ BARBOZA-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-100/1998-BANCO DO BRASIL S.A. x EDES DAS NEVES-Expeca-se alvara autorizando a parte exequente a levantar os valores devidos, descontados os valores das custas e honorarios a que foi o exequente condenado.-Adv. EDSON MONTOR OZORIO e DURVANIR ORTIZ JUNIOR-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-177/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ZEMTRANS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros-Sobre a certidao retro, diga a parte autora.-Adv. ADELINO MARCON e MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-263/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x AILSON CUSTODIO DOURADOS e outros-Aguarda-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada.-Adv. CARLOS ALVES e DENILSON GONZAGA BARRETO-

14.-MONITORIA-20/1999-BB - FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANC E INVESTIMEN x LUIZ PEREIRA DA SILVA-Sobre a nova conta geral R\$-31.322,68 e honorarios R\$-2.808,38, digam as partes.-Adv. EDSON MONTOR OZORIO e DENILSON GONZAGA BARRETO-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-325/1999-COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUCAO INTEGRADA PR x NAJEH ABDALLA ZAMPIERI-Ao exequente para efetuar o preparo da avaliacao R\$-209,55.-Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA e DANILO REZENDE LOPES-

16.-PAULIANA-192/2000-JOSE FRANCISCO PEREIRA e outros x EDGAR PAULO OTAVIANO e outros-Recebo o recurso de apelacao nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. A parte apelada para contra arrazoar pela quinzena.-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA e CAETANO EDUARDO OTAVIANO-

17.-SEPARACAO CONTENCIOSA-308/2000-S.A.P.O. x E.O.-Aguarda-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada.-Adv. LUCIANE MUNHOZ DALECIO-

18.-ORDINARIA DE COBRANCA-356/2000-AIMORE PEREIRA DE CARVALHO x GENIS JOAO MARCAO-Ao exequente para retirar carta precatória.-Adv. DIVANGELA KULIGOWSKI e TEODORO METCHKO FILHO-

19.-INTERDICAÇÃO-107/2001-LEONOR AMARO DE FREITAS e outros x JORGE AMARO DE FREITAS-Audiencia redesignada para a data de 29 de novembro de 2004 as 14:40 HORAS.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

20.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29/2002-CHAMIX CASA DE CONCRETO LTDA x RADIO CLUBE DE UBIRATA LTDA-Suspenda-se por 30 dias.-Adv. LUIZ GUILHERME MEYER e ROSANE POMBO-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-116/2002-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x ANGELO FELIZARI-Recebo o recurso de apelacao no seu efeito devolutivo. A parte apelada

para contra arrazoar pela quinzena.-Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI e JOSE FERNANDO VIALLE-

22.-ORDINARIA DE COBRANCA-123/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x MANNESSE FABRICIO DOS SANTOS -Aguarda-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada.-Adv. ROBERTO MENDONCA FARIA e RAIMUNDO ROCHA-

23.-REINTEGRACAO DE POSSE-245/2002-VOLKSWAGEN LESAING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x SALINO DE MIRANDA BRITO-Recebo o recurso de apelacao, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. A parte apelada para contra arrazoar pela quinzena.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-

24.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-261/2002-COOPERATIVA AGROPECUARIA UNIAO LTDA-COAGRU x MEZZOMO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros-Especcifiquem as partes outras provas que efetivamente pretendem produzir.- Adv. DURVANIR ORTIZ JUNIOR e CLAUDIR JOSE SCHWARZ-

25.-MONITORIA-270/2002-SPONCHIADO VEICULOS E TRANSPORTES LTDA x ANTONIO JOSE DA SILVA e outros -Aguarda-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada.-Adv. JOSE RENACIR MARCONDES e MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

26.-ORDINARIA DE COBRANCA-80/2003-SADY RODRIGUES FARIA e outros x MUNICIPIO DE UBIRATA-REPUBLICADO FACE ERRO NA DATA. audiencia redesignada para 30 de marco de 2005 as 13:25 horas.-Adv. MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM e APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

27.-ALIMENTOS-133/2003-T.V.S.D. e outros x E.M.D.-Sobre a certidao negativa de intimacao da autora, diga o procurador.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO-

28.-USUCAPIAO-153/2003-JOAOQUIM DOS SANTOS e outros x CARLOS GRANDI e outros-A parte autora para juntar aos autos os documentos solicitados pelo INCRA.-Adv. LUCIANE MUNHOZ DALECIO-

29.-MONITORIA-227/2003-AGROPECAS - ALVES E MOTA LTDA x JOSE RAIMUNDO DE CARVALHO-Sobre a avaliacao, digam as partes R\$-26.000,00.-Adv. NILSON SARAIVA DOS SANTOS e MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

30.-ALIMENTOS-229/2003-J.C.R. e outros x W.F.R.-Suspenda-se por 60 dias.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

31.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-299/2003-M.F.S. x G.L.S.-Redesigno a audiencia para a data de 04 de abril de 2005 as 14:40 horas.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO e TADEU CANOLA-

32.-INTERDICAÇÃO-361/2003-EUNICE APARECIDA PATROCINIO DE OLIVEIRA x FRANCISCO PATROCINIO-Sobre o laudo pericial, digam as partes em 10 dias.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO e TADEU CANOLA-

33.-INTERDICAÇÃO-362/2003-JAIR APARECIDO CORDEIRO e outros x MARLENE CORDEIRO BUENO-Sobre o laudo pericial, digam as partes em 10 dias.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO-

34.-REINTEGRACAO DE POSSE-414/2003-SEBASTIAO FILALHO e outros x NELSON SOUZA SILVA e outros-Sobre a conta geral, digam as partes R\$-2.473,85.-Adv. RAIMUNDO ROCHA e DENILSON GONZAGA BARRETO-

35.-ORDINARIA DE COBRANCA-423/2003-ILDO MENEGHETTI x BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S.A-Sobre a proposta de honorarios do perito, digam as partes.-Adv. MARCELO PENIDO DA SILVA e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

36.-ORDINARIA DE COBRANCA-425/2003-MARIA DE LOURDES GASPAROTO e outros x O MUNICIPIO DE UBIRATA-REPUBLICADO FACE ERRO. Audiencia dia 30 de marco de 2005 as 13:15 horas.-Adv. MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM e APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-429/2003-EGUINALDO DE PAULA x O MUNICIPIO DE UBIRATA-Audiencia redesignada para a data de 13 de abril de 2005 as 13:20 horas.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS e APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-443/2003-VALDECI PEDRO RAGONHA e outros x O MUNICIPIO DE UBIRATA-Audiencia redesignada para 13 de abril de 2005 as 13:20 horas.-Adv. PAULO PEREIRA MOURA e APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

39.-RETIFICACAO-3/2004-D.A.S.S. e outros x J.-Julgo procedente o pedido.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-

40.-EMBARGOS DE TERCEIRO-14/2004-ILANE TEREZINHA CATIANO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e outros-Audiencia de conciliacao e saneamento dia 04 de maio de 2005 as 13:30 horas.-Adv. EDSON ANTONIO PRIMON e ROGERIO LICHACOVSKI-

41.-EXECUCAO-15/2004-TRESCINCO VEICULOS PESADOS LTDA x MADEIREIRA CARAVAGGIO LTDA-Sobra a avaliacao R\$-9.800,00 e atualizacao do debito R\$-11.981,98, digam as partes.-Adv. LUIZ GONCALO DA SILVA-

42.-ALIMENTOS-20/2004-M.A.Z. x M.Z.-Decorreu o prazo da suspensao, manifeste-se a parte autora.-Adv. TADEU CANOLA, ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO e DENILSON GONZAGA BARRETO-

43.-ALIMENTOS-42/2004-M.P.R. e outros x P.F.R.-Decorreu o prazo sem manifestacao do executado. Diga a parte autora.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

44.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-65/2004-CLAUDIO SERGIO RUFATO x LUCIA WERNECK RABALDI-Recebo o recurso de apelacao nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. A parte apelada para contra arrazoar pela quinzena.-Adv. LUIZ OCTAVIO SOUZA LOPES e LUCIANA CARASKI-

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x AUTO POSTO CENTROESTE LTDA e outros-Sobre a certidao negativa do oficial de justica de fls. 73, diga o exequente.-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e JULIO JACOB JUNIOR-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-98/2004-CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x JOSE SILVANEY VALLIM-Sobre a certidao negativa do oficial de justica, diga a parte autora.-Adv. JULIANO LUIS ZANELATO-

47.-ASSENTO DE NASCIMENTO TARDIO-100/2004-C.A.M. e outros x J.-Julgo extinto o feito com amparo no art. 267, III do CPC.-Adv. TADEU CANOLA-

48.-ALIMENTOS-118/2004-M.L.S. e outros x C.R.S.S.-Redesigno a audiencia para a data de 02 de marco de 2005 as 14:15 horas.-Adv. TADEU CANOLA-

49.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-146/2004-CASCAVEL MAQUINAS AGRICOLAS S/A x JAIME SAMPALIO-Julgo improcedente a execucao de pre-executividade, pelo que deve o feito retornar ao seu tramite regular. Deixo de condenar o executado em honorarios, entretanto deve o mesmo arcar com as custas processuais do incidente.-Adv. CARMELA MANFROI TISSIANI e DENILSON GONZAGA BARRETO-

50.-CONVERSAO SEP EM DIVORCIO-155/2004-C.C.S. e outros x J.-Aos autores para retirar carta precatória.-Adv. MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

51.-ASSENTAMENTO DE OBITO TARDIO-158/2004-A.P.B. x J.-Manifeste-se o procurador, autor nao encontrado.-Adv. GILMAR LUIZ SCHWAB-

52.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-187/2004-E.S.D.S. e outros x A.D.S.M.-Acolho a justificativa, julgando extinta a execucao.- Adv. APARECIDO ALVES DE CAMAUJO e DURVANIR ORTIZ JUNIOR-

53.-SEPARACAO CONTENCIOSA-191/2004-V.A.S.M. x C.B.P.M.-Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 18 de abril de 2005 as 13:30 horas.-Adv. LUCIANE MUNHOZ DALECIO, TADEU CANOLA e DENILSON GONZAGA BARRETO-

54.-ARROLAMENTO-204/2004-MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA e outros x ANTONIO INACIO DA PAIXAO-A inventariante para retirar formal de partilha.-Adv. TADEU CANOLA-

55.-ARROLAMENTO-205/2004-JOSEFA VIEIRA NUNES e outros x JOSE PEREIRA NUNES-Sobre o petitorio retro, diga a inventariante.-Adv. TADEU CANOLA-

56.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-216/2004-JOSE CARLOS DE ABREU x EMERSON MALTA VILANOVA-ao autor para retirar officio para cumprimento.-Adv. JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA e JULIANO LUIS ZANELATO-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-229/2004-O MUNICIPIO DE UBIRATA x ANGELO VITOR DE CAMARGO-Audiencia de conciliacao e saneamento dia 04 de maio de 2004 as 13:35 horas.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO e MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

58.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-235/2004-DUPLICOPY PRODUTOS GRAFICOS LTDA x LK CARVALHO SILVA-Nao , que, nao verificada/comprovada qualquer das hipoteses legais previstas no art. 50 do CC, indefiro o pleito de fls. 65/69.-Adv. JALTON GODINHO DE MORAES, EMANUEL TOLEDO DE MORAIS e NADIA APARECIDA BUCALLON-

59.-INTERDICAÇÃO-236/2004-E.G.M. e outros x E.M.-audiencia no juizo deprecado, dia 21 de fevereiro de 2005 as 14:00 horas.-Adv. TADEU CANOLA e DENILSON GONZAGA BARRETO-

60.-MODIFIC DE GUARDA C LIMINAR-247/2004-E.J.B.M. e outros x E.E.H.-Sobre a contestacao, diga a parte autora em 10 dias.-Adv. LUCIANA CARASKI e LUIZ OCTAVIO SOUZA LOPES-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-275/2004-JOSE FERREIRA LOPES x O MUNICIPIO DE UBIRATA-Sobre a impugnacao, diga o embargante em 10 dias.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO e APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

62.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-278/2004-B.S.G. e outros x J.A.G.-Diga a parte autora.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-286/2004-ODAIR EDMUNDO DE SOUZA x O MUNICIPIO DE UBIRATA-Sobre a impugnacao, diga o embargante em 10 dias.-Adv. JALTON GODINHO DE MORAES e APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

64.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-289/2004-BV FINANCIERA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ROGELIO DE ARAUJO DA SILVA-Sobre a certidao negativa

do oficial de justica, diga a parte autora.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA BEREZ e EMERSON L. SANTANA-

65.-ASSENTO DE NASCIMENTO TARDIO-296/2004-O.B.L. x J.-A parte autora para que indique o nome de pelo menos tres testemunhas a serem ouvidas em juizo.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-

66.-RETIFICACAO-297/2004-C.K.O. e outros x J.-A parte autora para recolher as custas destinadas ao Fundo Especial do Ministerio Publico.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO e TADEU CANOLA-

67.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-306/2004-MARIO HAMADA x MARCOS ANTONIO CARDIM BATISTA-Ao exequente para retirar carta precatória.-Adv. ANTONIO ROLNEI DA SILVEIRA e MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA FLORA-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-312/2004-FACIL FIGUEIROA ADMINISTRACAO COM. DE IMOVEIS LTDA x O MUNICIPIO DE UBIRATA-Recebo os embargos para discussao. A parte embargada para impugnar em 10 dias.-Adv. TADEU CANOLA e APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

69.-INTERDICAÇÃO-313/2004-VALDECI CRUZ DE SOUZA e outros x NEUZA HONORIO DE SOUZA-Interrogatorio da interdita dia 16 de marco de 2005 as 13:50 horas.-Adv. TADEU CANOLA e DENILSON GONZAGA BARRETO-

70.-EMBARGOS DO DEVEDOR-315/2004-IZAIAS CESAR DE LIMA x COOPERATIVA AGROP. DE PROD. INTEGRADA DO PARANA-Recebo os embargos para discussao. Ao embargado para impugnar no prazo de 10 dias.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS, JALTON GODINHO DE MORAES e -

71.-EXECUCAO FISCAL-251/2003-O MUNICIPIO DE UBIRATA x TSUNEO SHIBA-Suspenda-se por 60 dias.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO e TADEU CANOLA-

72.-EXECUCAO FISCAL-349/2003-MUNICIPIO DE JURANDA x MARIO RICCI -Aguarda-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada.-Adv. DANILO REZENDE LOPES-

73.-EXECUCAO FISCAL-7/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x F L SABATEL-Tome-se por termo a nomeacao de fls. 33, excetuando-se da relacao o balcao frigorifico a que fez mencao a exquente, um vez que foi objeto de penhora em outros autos. Ao executado para firmar termo de penhora em 03 dias.-Adv. ROGERIO LICHACOVSKI e FABRICIO VASCONCELOS-

74.-CARTA PRECATORIA-81/2003-Oriundo da Comarca de MANDAGUARI/PR -VARA CIVEL -MICHEL SIDNEI BRANCO x EDVINO GUSTAVO MUELLER-Ante o descumprimento do determinado, devolva-se ao Juizo Deprecante independente de cumprimento.-Adv. CARLOS MASSAITI HIGUTI e APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

75.-CARTA PRECATORIA-121/2004-Oriundo da Comarca de PALOTINA/PR VARA CIVEL -MARA CRISTINA REINKE STEIN x APARECIDO JOSE DA SILVA e outros-Tendo por aceita a nomeacao de fls. 07, pelo que devera o executado exhibir prova da propriedade dos bens em 10 dias. Oportunamente, tome-se por termo a nomeacao de fls. 33.-Adv. ELOI ANTONIO SALVADOR e SCHEILA BAU-

76.-CARTA PRECATORIA-125/2004-Oriundo da Comarca de CAMPO GRANDE/MS 1ª VARA CIVEL -B. LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALTIVO LEITE -FI e outros-Sobre a certidao negativa do oficial de justica, diga a parte autora.-Adv. PATRICIA EINHARDT MEULAM-

77.-CARTA PRECATORIA-140/2004-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO/PR 1ª VARA CIVEL -CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x PAULO ROLDI-Sobre a certidao negativa do oficial de justica, diga a parte autora.-Adv. JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA e JULIANO LUIS ZANELATO-

78.-CARTA PRECATORIA-147/2004-Oriundo da Comarca de MARINGA/PR 2ª VARA CIVEL -BANCO ABN AMRO REAL S.A. x CELIO LEITE RAFAEL-sobre a certidao negativa do oficial de justica, diga a parte autora.-Adv. IVAN PEGORARO-

## União da Vitória

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARANA VARA CIVEL - RELACAO N 74/2004 ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES JUIZA DE DIREITO DESIGNADA DRA FRANCIELE N

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR OLISKOWSKI	0041	001051/2004
ALTINO LUIZ LEMOS	0064	002054/2004
AMAURY CORREA CASTILHOS	0040	000233/2004
	0009	000587/2002
ANA CAROLINA DE MELO MANO	0066	002068/2004
ANA PAULA VEZZARO LAGO RO	0033	001196/2003
ARINALDO BITTENCOURT	0031	001118/2003
ARIOVALDO ABILHOA JUNIOR	0020	000558/2003
	0005	000600/2001
CARLOS ALBERTO SENKIV	0013	000033/2003
CECILIA L.G. ABDALLA	0041	001051/2004
CLARICE AMELIA MARTINS CO	0031	001118/2003
CLEITON CESAR SCHAEFER	0017	000259/2003
CRISMACLETON PAMPLOMA	0044	001981/2004
DANIEL HENRIQUE ANTUNES D	0035	001228/2003



DEMERSON LUIS FURTADO LEV	0018	000452/2003	ROSANA FERNANDES FACHINET	0024	000636/2003	mento dia 07 de dezembro de 2004, as 14.30 horas, neste Juizo. Devem as partes observarem o prazo do artigo 407 do CPC, quanto as testemunhas. Indeferio, por ora, o pedido de tutela antecipada, tendo em vista a inexistência, ate o momento, de prova inequívoca a respeito do trabalho rural da autora durante todo o período de carencia. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e LUCIMARA KOSTECZKA-	se as partes para que informem, com objetividade se ha possibilidade de conciliação, para que nao haja a designação de audiência cuja conciliação seja manifestamente improvavel. Adv. MARTIM CANEVER, ARINALDO BITTENCOURT e CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXEIRA-
EDIVALDO APARECIDO DE JES	0011	000957/2002	ROSSANDRA M. DA CUNHA COD	0027	000863/2003		
	0014	000187/2003	SANDRA MARA MARAFON DA SI	0042	001124/2004		
	0081	000831/2002	VIRGILIO CESAR DE MELO	0036	001294/2003		
	0077	000567/1998		0037	000049/2004		
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	0043	001572/2004	VITOR LOTOSKI	0030	001053/2003		
ELIAS AUGUSTO REINALDIN	0067	002073/2004	ZANI DALTON FARAH	0017	000259/2003		
	0079	000662/1998	ZEIDAN MARCELO FARAJ	0079	000662/1998		
	0078	000657/1998		0078	000657/1998		
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0044	001981/2004		0034	001216/2003		
EXPEDITO E S LAGO	0033	001196/2003		0030	001053/2003		
FABIANA SILVEIRA	0007	000085/2002		0002	000292/1997		
FABIO AMARAL NOGUEIRA	0011	000957/2002					
FABIO CEZAR LERIA	0047	002012/2004	1.-Falencia-539/1994-CABANA S.A. x- Determino que no prazo de trinta ds, seja apresentado relatório preliminar com quadro dos creditos ate agora habilitados. -Adv. ITALO MARIO BAZZO JUNIOR-				
	0046	002011/2004					
	0053	002019/2004	2.-Prestacao de Contas-292/1997-JOSEANE PEREIRA FOROSTECK x GILBERTO PEREIRA -O requerente devera efetuar o recolhimento das custas referente a diligencia do senhor Oficial de Justicia, atraves de guia propria, no prazo legal, no valor de R\$. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP, ZEIDAN MARCELO FARAJ e LAURETE DUB PINTO-				
	0054	002021/2004					
	0058	002027/2004					
	0057	002026/2004					
	0045	002010/2004					
	0063	002042/2004					
	0059	002028/2004					
	0060	002029/2004					
	0048	002013/2004					
	0049	002014/2004					
	0050	002015/2004					
	0052	002017/2004					
	0062	002040/2004					
	0061	002039/2004					
	0056	002025/2004					
	0055	002024/2004					
FAUZI BAKRI	0011	000957/2002	4.-Sumarissima de Repar.de Danos-248/2001-RUBENS NEI WENGEZYN x LUIZ FRANCISCO ALMEIDA CALOMENO -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazaar, no prazo legal.-Adv. JAIRO VICENTE CLIVATTI-				
	0008	000480/2002					
FRANCISCO G. ANDREOLI	0003	000416/1998					
FRANCISCO LOTERIO DE OLIV	0011	000957/2002					
	0036	001294/2003					
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	0029	000974/2003					
	0028	000964/2003					
	0002	000292/1997					
	0016	000241/2003					
	0035	001228/2003					
GENI SALETE OSTROWSKI	0071	002079/2004	5.-Usucapiao-600/2001-JOSEFA WINGLONDALA DOMIANSKI e outros x JOSE ARTHUR WIETZKE -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ARIIVALDO ABILHOA JUNIOR-				
	0068	002074/2004					
	0070	002077/2004					
	0069	002076/2004					
	0074	002092/2004					
	0025	000660/2003					
GETULIO PEREIRA	0036	001294/2003					
GIORGIA MOLL	0023	000627/2003					
IEDA R.S. WAYDZIK	0082	000038/2001					
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	0038	000090/2004					
	0083	000016/2002					
	0021	000585/2003					
ITALO MARIO BAZZO	0001	000539/1994					
ITALO MARIO BAZZO JUNIOR	0006	000720/2001					
JAIRO MELO CHRIST	0004	000248/2001					
JAIRO VICENTE CLIVATTI	0010	000952/2002					
JEFFERSON DOUGLAS BERTELO	0014	000187/2003					
JOAO CARLOS COAS JUNIOR	0032	001184/2003					
	0065	002062/2004					
JONECIR OSTROWSKI LUKASZE	0008	000480/2002					
JOSE ELI SALAMACHA	0035	001228/2003					
	0018	000452/2003					
	0029	000974/2003					
JOSE OLINTO NERCOLINI	0029	000974/2003					
JULIA BREM	0036	001294/2003					
	0075	002095/2004					
KARINE SIMONE POFAHL	0007	000085/2002					
LAURETE DUB PINTO	0002	000292/1997					
LUCIANO RICARDO HLADCZUK	0039	000168/2004					
	0028	000964/2003					
	0020	000558/2003					
LUCIMARA KOSTECZKA	0010	000952/2002					
	0016	000241/2003					
	0015	000212/2003					
	0030	001053/2003					
LUIS CARLOS PYSKLEVITZ	0036	001294/2003					
LUIS MARCELO SCHNEIDER	0076	002097/2004					
LUIZ ERNANI DA SILVA FILH	0043	001572/2004					
MANUELA ROSA DE CASTILHO	0080	000833/2000					
	0012	000965/2002					
MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA	0026	000728/2003					
MARCOS ROGERIO HOBERG	0025	000660/2003					
MARTIM CANEVER	0031	001118/2003					
	0006	000720/2001					
MARTIM FRANCISCO RIBAS	0036	001294/2003					
MAURICIO FERNANDO OTTO	0019	000532/2003					
MAURIZA DE JESUS IEGER GR	0047	002012/2004					
	0046	002011/2004					
	0053	002019/2004					
	0054	002021/2004					
	0058	002027/2004					
	0057	002026/2004					
	0045	002010/2004					
	0063	002042/2004					
	0059	002028/2004					
	0060	002029/2004					
	0048	002013/2004					
	0049	002014/2004					
	0050	002015/2004					
	0051	002016/2004					
	0052	002017/2004					
	0062	002040/2004					
	0061	002039/2004					
	0056	002025/2004					
	0055	002024/2004					
MILTON LUIS CLEVE KUSTER	0024	000636/2003					
MURILO MOISES BENASSI	0015	000612/2003					
NAILOR AYMORE OLSEN NETO	0027	000863/2003					
NELSON PASCHOALOTTO	0044	001981/2004					
ODENIR BORGES	0072	002083/2004					
	0073	002086/2004					
	0022	000602/2003					
RONY MARCOS DE LIMA	0034	001216/2003					
			17.-Sequestro-259/2003-MARISA TOMACHEUSKI x LUIS CARLOS BRAUN e outros -Para a audiencia de conciliação ou saneamento, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo o dia 21 de dezembro de 2004, as 14.30 horas, na sede deste Juizo.-Adv. CLEITON CESAR SCHAEFER e ZANI DALTON FARAH-				
			18.-Ordinaria de Cobranca-452/2003-BANCO DO BRASIL S/A x TRANS-ZIGUE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros -Para a audiencia de conciliação ou saneamento, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo o dia 21 de dezembro de 2004, as 13.30 horas, na sede deste Juizo.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA e DANIEL HENRIQUE ANTUNES DOS SANTOS-				
			19.-Reintegracao de Posse-532/2003-DIEGO CIESZYNSKI e outros x LEONARDO SZENDELA -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. MAURICIO FERNANDO OTTO-				
			20.-Indenizacao-558/2003-AMAZONAS DULVINO MOZOROVICZ x JOSE PEDRO IVACENKO -A fim de atender ao principio da economia processual, intimem-se as partes para que informem, com objetividade se ha possibilidade de conciliação, para que nao haja a designação de audiência cuja conciliação seja manifestamente improvavel. -Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK e ARIIVALDO ABILHOA JUNIOR-				
			21.-Alvara-585/2003-FABIANE APARECIDA BUDNHAK e outros x - Intime-se para apreentacao de prestacao de contas. -Adv. ITALO MARIO BAZZO-				
			22.-Sustacao de Protesto-602/2003-DELTA PORTAS E JANELAS x INTERMADE INDL. MADEIREIRA LTDA -Comprove o(a) requerente, no prazo de cinco dias, a entrega dos officios.-Adv. ODENIR BORGES-				
			23.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-627/2003-LIDER ADMINISTRADORA LTDA x CARLA DEISE SANTOS -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias sobre a certidão negativa do oficial.-Adv. GIORGIA MOLL-				
			24.-Reparacao de Danos-636/2003-BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS x SPARTA TRANSPORTES LTDA e outros-Ante a denunciação da lide, pelo reu, no prazo da defesa, determine a citação da denunciada, para apresnetar resposta, no prazo legal, ficando suspenso o processo. O denunciante devera providenciar a citação nos prazos do paragrafo 1, do artigo 72 do CPC, sob de a acao prosseguir somente conra si. -Adv. MILTON LUIS CLEVE KUSTER e ROSANA FERNANDES FACHINETTI D INCAO-				
			25.-Reivindicatoria-660/2003-CARLA RODRIGUES e outros x JULIA DE LIMA -Para a audiencia de conciliação ou saneamento, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo o dia 16 de dezembro de 2004, as 14.30 horas, na sede deste Juizo.-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI e MARCOS ROGERIO HOBERG-				
			26.-Alvara-728/2003-AREIAL RESSACA LTDA x - Intime-se o procurador da autora para que comprove o recolhimento das custas processuais e do Funrejus. -Adv. MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA-				
			27.-Rescisao de Contrato-863/2003-INTEGRA CLINICA DA MULHER S/C LTDA x LPT4 - CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA -Para a audiencia de conciliação ou saneamento, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo o dia 15 de dezembro de 2004, as 14.30 horas, na sede deste Juizo.-Adv. ROSSANDRA M. DA CUNHA CODAGNONE e NAILOR AYMORE OLSEN NETO-				
			28.-Divisao ou demarcacao-964/2003-CASEMIRO GABRIEL-CZYK e outros x LEOPOLDO ZAVADSKI -A fim de atender ao principio da economia processual, intimem-se as partes para que informem, com objetividade se ha possibilidade de conciliação, para que nao haja a designação de audiência cuja conciliação seja manifestamente improvavel. Na hipótese negativa, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinencia, de forma concreta e precisa, sob pena de indeferimento. Na o obstante, se entenderem que e caso de julgamento antecipado, digam desde logo. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e LUCIANO RICARDO HLADCZUK-				
			29.-Indenizacao-974/2003-JOSE LORIVAL CHRISTO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A -Para a audiencia de conciliação ou saneamento, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo o dia 16 de dezembro de 2004, as 13.30 horas, na sede deste Juizo.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e JOSE OLINTO NERCOLINI-				
			30.-Indenizacao-1053/2003-EUGENIA MOKOCHIA CHYBIAK x BANCO ITAU S/A -A fim de atender ao principio da economia processual, intimem-se as partes para que informem, com objetividade se ha possibilidade de conciliação, para que nao haja a designação de audiência cuja conciliação seja manifestamente improvavel.Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ, LUIS CARLOS PYSKLEVITZ e VITOR LOTOSKI-				
			31.-Indenizacao por Ato Illicito-1118/2003-MARCOS DE MORAES x AIRTON BERNARDO ROVEDA FILHO e outros -A fim de atender ao principio da economia processual, intimem-				
			32.-Mandado de Seguranca-1184/2003-GILVANA PASA x CHEFE DETRAN UNIAO DA VITORIA - PR- Deve a requerente fornecer copia da inicial e de todos os documentos que a acompanharam, que fins de notificacao do requerido. -Adv. JOAO CARLOS COAS JUNIOR-				
			33.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-1196/2003-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x CLODOALDO CAVALLI -Deve o requerente fornecer resumo da peticao inicial para fins de citação por edital, sob pena de ser transcrito integral -Adv. EXPEDITO E S LAGO e ANA PAULA VEZZARO LAGO ROCKER-				
			34.-Indenizacao-1216/2003-NILTON BUENO DE CAMARGO x 4§ CIRETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO ESTADO PR -No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento. Na o obstante, se entenderem que e caso de julgamento antecipado, digam desde logo. -Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ e RONY MARCOS DE LIMA-				
			35.-Ordinaria de Cobranca-1228/2003-BB. ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A x VALDOMIRO SZABATURA -A fim de atender ao principio da economia processual, intimem-se as partes para que informem, com objetividade se ha possibilidade de conciliação, para que nao haja a designação de audiência cuja conciliação seja manifestamente improvavel. Na hipótese negativa, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinencia, de forma concreta e precisa, sob pena de indeferimento. Na o obstante, se entenderem que e caso de julgamento antecipado, digam desde logo. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA, DANIEL HENRIQUE ANTUNES DOS SANTOS e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-				
			36.-Declaratoria-1294/2003-GILSON ANTONIO PALIOSA e outros x AIRTON BERNARDO ROVEDA e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio officio a ser encaminhado. Quanto a emenda de fls.205, manifestem-se os reus. -Adv. JULIA BREM, FRANCISCO LOTERIO DE OLIVEIRA, VIRGILIO CESAR DE MELO, MARTIM FRANCISCO RIBAS, LUIS MARCELO SCHNEIDER e GETULIO PEREIRA-				
			37.-Monitoria-49/2004-AUTO POSTO IPIRANGA LTDA. x FAUNA SUL COMERCIO DE MADEIRA -Na acao monitoria a citação deve ser feita atraves de mandado, conforme dispôr o art.1102 b do CPC. Nesse sentido, declaro nulo o ato de fls.118v, bem como determine a expedicao dfe mandadeo de pagamento. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-				
			38.-Reintegracao de Posse-90/2004-JOAO FELIZ DOS SANTOS x ANTONIO GABARDO e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA-				
			39.-Ord. de Obrigacao de Fazer-168/2004-TEOFILO LITKA x EMILIO MEIRA -Deve o requerente fornecer resumo da peticao inicial para expedicao do edital, sob pena de ser expedido do inteiro teor da mesma. -Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK-				
			40.-Alvara-233/2004-JOSE OSVALDO MARCON x ISABEL MARTINS MARCON - Intime-se o procurador da autora para que junte aos autos declaração de concordancia dos demais herdeiros ou endereço para a citação de todos, bem como certidão negativa de dependentes habilitados junto ao INSS. -Adv. AMAURY CORREA CASTILHOS-				
			41.-Alvara-1051/2004-ARLETE MARY DA SILVA CRUZ x -Intime-se o procurador da autora para que junte aos autos declaração de concordancia dos demais herdeiros ou endereço para a citação de todos. -Adv. CECILIA L.G. ABDALLA e ACIR				



48.-Declaratoria-2013/2004-DIRCE WOLLINGER x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e FABIO CEZAR LERIA-

49.-Declaratoria-2014/2004-DIRCEU ALVES DE MORAES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e FABIO CEZAR LERIA-

50.-Declaratoria-2015/2004-DIRCEU ANDRIKIU x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e FABIO CEZAR LERIA-

51.-Declaratoria-2016/2004-EDISON LUIZ DE LIMA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

52.-Declaratoria-2017/2004-ELAINE NUNES DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e FABIO CEZAR LERIA-

53.-Declaratoria-2019/2004-ERICA BUCHOLZ x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e FABIO CEZAR LERIA-

54.-Declaratoria-2021/2004-LOURIVAL MARCELO WENDT x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e FABIO CEZAR LERIA-

55.-Declaratoria-2024/2004-JOSE GONCALVES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e FABIO CEZAR LERIA-

56.-Declaratoria-2025/2004-NIVALDO BOLLER x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e FABIO CEZAR LERIA-

57.-Declaratoria-2026/2004-LUCIANO DOBKOWSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e FABIO CEZAR LERIA-

58.-Declaratoria-2027/2004-MARIA BATISTA LIMA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e FABIO CEZAR LERIA-

59.-Declaratoria-2028/2004-LUIZ AUGUSTO SLOMP x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e FABIO CEZAR LERIA-

60.-Declaratoria-2029/2004-LUIZ ALCIDES ZYTKOWSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e FABIO CEZAR LERIA-

61.-Declaratoria-2039/2004-MARILENE BIBIANO SLOMP x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e FABIO CEZAR LERIA-

62.-Declaratoria-2040/2004-OSWALDO MONCH x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e FABIO CEZAR LERIA-

63.-Declaratoria-2042/2004-OSVALDO BANHUK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e FABIO CEZAR LERIA-

64.-Usucapiao-2054/2004-ALTINO SOTT x ESPOLIO EMILIO GONSALVES -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. ALTINO LUIZ LEMOS-

65.-Declaratoria-2062/2004-MARCIA LUCIANE STRELESKI MULLER x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. JONECIR OSTROWSKI LUKASZEWSKI-

66.-Declaratoria-2068/2004-LAURO MANO JUNIOR x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ANA CAROLINA DE MELO MANO-

67.-Declaratoria-2073/2004-IBERE GONCALVES DA MAIA e outros x MUNICIPIO DE BITURUNA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. EDUARDO WAGNER MONTEIRO-

68.-Declaratoria-2074/2004-MAURILIO KUBIAK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

69.-Declaratoria-2076/2004-ANTONIO CARLOS RODRIGUES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

70.-Declaratoria-2077/2004-WALDOMIRO MARINHUK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

71.-Declaratoria-2079/2004-IVANILDA MARIANO CARRARO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

72.-Declaratoria-2083/2004-EZEQUIEL DA SILVA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ODENIR BORGES-

73.-Declaratoria-2086/2004-OLIVIA SOCHA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ODENIR BORGES-

74.-Declaratoria-2092/2004-LENITA ROSALINA REALI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O art.4 da Lei 1060/50 estabelece que a parte gozara dos beneficios da assistencia judiciaria gratuita por simples afirmacao. Esta disposicao, contudo, colide em termos com o disposto no art.5, inciso LXXIV da Constituicao Federal, que exige a comprovacao da insuficiencia de recursos. Assim, tenho que a Constituicao Federal recepcionou apenas em parte o contido na Lei 1060/50, revogando-a no que tange ao deferimento do beneficio mediante simples afirmacao. Intime-se a parte autora, pois, para que comprove, no prazo de vinte dias, a renda mensal familiar, a fim de que se possa aferir quanto ao deferimento do pedido de assistencia judiciaria gratuita. -Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

75.-Alvara-2095/2004-PAULINA LUCAS e outros x -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. JULIA BREM-

76.-Inventario-2097/2004-EDILENE MACIEL DOS SANTOS x PODALIRIO MACIEL DOS SANTOS -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

77.-Execuções Fiscais - Fazenda-567/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PARANAPRATOS IND. COM. DE PRATOS E ART DE PAPELÃO e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

78.-Execuções Fiscais - I.N.S.S.-657/1998-INSS x MOECKE E FILHOS e outros -Sobre a avaliacao, manifestem-se os interessados.-Adv. ELIAS AUGUSTO REINALDIN e ZEIDAN MARCELO FARAJ-

79.-Execuções Fiscais - I.N.S.S.-662/1998-INSS x MOECKE E FILHOS -Sobre a avaliacao, manifestem-se os interessados.-Adv. ELIAS AUGUSTO REINALDIN e ZEIDAN MARCELO FARAJ-

80.-Execuções Fiscais - Fazenda-833/2000-MUNICIPIO DE BITURUNA x ERMINDO GRESELLE -Sobre a avaliacao, manifestem-se os interessados.-Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

81.-Execuções Fiscais - Fazenda-831/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EDER JOSE DA ROSA - LAMINADOS -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

82.-Carta Precatoria-38/2001-Oriundo da Comarca de REBOUCAS - PR -MERIDIONAL DE TABACOS LTDA x ANACLETO LUIZ RONSEN e outros -O requerente devera efetuar o recolhimento das custas referente a diligencia do senhor Oficial de Justica, atraves de guia propria, no prazo legal, no valor de R\$.-Adv. IEDA R.S. WAYDZIK-

83.-Carta Precatoria-16/2002-Oriundo da Comarca de RIO DE JANEIRO - RJ - 34 VARA CIVEL -LENO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA x V.S.IND.E COM.DE MADEIRAS LTDA -O requerente devera efetuar o recolhimento das custas referente a diligencia do senhor Oficial de Justica, atraves de guia propria, no prazo legal, no valor de R\$.-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA-

84.-ENCONTRAM-SE EM CARTORIO, AGUARDANDO O PREPARO INICIAL DE CUSTAS, NO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 257 DO CPC, AS PETICOES SEGUINTE: ARROLAMENTO - ESPELIO DE JOHANNA GRUSS - ADV: ACIR OLISKOWSKI. CARTA PRECATORIA - CAIXA ECONOMICA FEDERAL X AFONSO VITOR ULTICH E OUTROS - ADV: VIVIANE STADLER FAGUNDES--

**COMARCA DE UNIAO DA VITARIA  
VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS  
JUIZ: DR. JAMIL RIECHI FILHO  
RELAÇÃO Nº 38/2004**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR OLISKOWSKI	0073	000661/2004
	0093	000720/2004
	0024	000183/2003
	0043	000043/2004
	0016	000152/2002
	0022	000031/2003
	0044	000054/2004
	0020	000011/2003
ADRIANE WALTER	0039	000753/2003
ADRIANO REINBOLD DILLENBU	0072	000652/2004
	0024	000183/2003
ALTINO LUIZ LEMOS	0050	000236/2004
AMAURY CORREA DE CASTILHO	0011	000343/2001
	0028	000404/2003
	0014	000751/2001
ANTONIO TAVARES BUENO	0021	000014/2003
CARLOS ALBERTO SENKIV	0091	000717/2004
CECILIA L. G. ABDALA	0049	000209/2004
	0093	000720/2004

0097 000759/2004  
0035 000600/2003  
0012 000588/2001  
0023 000178/2003  
0004 000668/1999  
0017 000553/2002  
0020 000011/2003  
0061 000598/2004  
0011 000343/2001  
0008 000148/2001  
0037 000677/2003  
0090 000712/2004  
0029 000491/2003  
0098 000063/2002  
0003 000497/1996  
0052 000295/2004  
0083 000690/2004  
0036 000658/2003  
0088 000704/2004  
0010 000271/2001  
0099 000138/2004  
0029 000491/2003  
0060 000597/2004  
0041 000019/2004  
0031 000527/2003  
0040 000017/2004  
0049 000209/2004  
0084 000694/2004  
0076 000665/2004  
0003 000497/1996  
0096 000744/2004  
0027 000393/2003  
0059 000581/2004  
0070 000644/2004  
0021 000014/2003  
0005 000333/2000  
0052 000295/2004  
0051 000274/2004  
0027 000393/2003  
0034 000558/2003  
0025 000326/2003  
0056 000473/2004  
0054 000319/2004  
0048 000204/2004  
0079 000683/2004  
0080 000686/2004  
0071 000645/2004  
0030 000512/2003  
0069 000642/2004  
0085 000700/2004  
0074 000662/2004  
0042 000030/2004  
0046 000096/2004  
0092 000718/2004  
0055 000374/2004  
0041 000019/2004  
0022 000031/2003  
0026 000378/2003  
0067 000639/2004  
0013 000671/2001  
0033 000552/2003  
0087 000703/2004  
0035 000600/2003  
0065 000629/2004  
0082 000688/2004  
0063 000620/2004  
0077 000668/2004  
0045 000067/2004  
0081 000687/2004  
0075 000663/2004  
0064 000623/2004  
0058 000570/2004  
0038 000704/2003  
0068 000640/2004  
0066 000636/2004  
0089 000709/2004  
0062 000619/2004  
0047 000160/2004  
0002 000157/1996  
0015 000064/2002  
0013 000671/2001  
0004 000668/1999  
0094 000730/2004  
0007 000075/2001  
0009 000210/2001  
0057 000534/2004  
0095 000735/2004  
0015 000064/2002  
0078 000680/2004  
0015 000064/2002  
0053 000304/2004  
0007 000075/2001  
0054 000319/2004  
0048 000204/2004  
0018 000708/2002  
0079 000683/2004  
0080 000686/2004  
0019 000724/2002  
0031 000527/2003  
0032 000538/2003  
0042 000030/2004  
0086 000702/2004  
0001 000093/1996  
0028 000404/2003  
0012 000588/2001  
0026 000378/2003  
0006 000757/2000

1.-SEPARACAO JUD. C/C ALIMENTOS-93/1996-J.A.A.P. x M.P. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

2.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-157/1996-D.A.C.R.

e outros x A.D.F. -Manifeste(em)-se o(s) requerido(s)-Adv. MARTIN CANEVER-

3.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-497/1996-J.M.J.M.O.r. e outros x A.M. -Audiência de conciliação dia 22/02/2005, às 15horas.-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

4.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-668/1999-T.A.S.r. e outros x J.S. -Digam as partes.-Adv. EVALDO SLOMP e MARTIN FRANCISCO RIBAS-

5.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-333/2000-D.V.Y. x A.Y. -Audiência de conciliação dia 28/02/2005, às 14horas.-Adv. JAIRO M.CHRIST-

6.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-757/2000-K.V.C.r. e outros x E.K. -Julgado procedente a aç.ºEo. Declarada a paternidade do requerido em face da requerente. Condenado o requerido ao pagamento da pens.ºEo alimenticia no valor de 1/3 do salário mínimo e ao pagamento das custas processuais.-Determinado o aguardo do transito em julgado.-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

7.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-75/2001-A.K.r. e outros x O.F. -Julgada extinta a açao.-Adv. MINISTERIO PUBLICO e SUSANE LEA KONELL-

8.-NEGATIVA DE PATERNIDADE-148/2001-E.A.R.R. e outros x L.M.R. e outros -Manifeste(em)-se o(s) requerido(s)-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

9.-ALIMENTOS-210/2001-R.A.S. e outros x C.A.S.-Ao autor para ciência do contido do oficio de folhas 16.-Adv. NEIL JOHNHSON-

10.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-271/2001-V.L.S.L.L. x J.A.F.L.-Ao autor para ciência do contido na certidão do Oficial de Justiça de folhas 21. Determinado o aguardo dos autos no arquivo.- Adv. GIOVANI ANDREOLI-

11.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-343/2001-C.G.L.r. e outros x I.M.H. e outros-Julgado procedente a aç.ºEo e declarado a paternidade de C.M> em face de C.G., determinado o aguardo do trânsito em julgado, após expedição de mandado para inclus.ºEo dos dados paternos.ADV. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e AMAURY CORREA DE CASTILHOS-

12.-ALIMENTOS-588/2001-L.C.D.Tr. e outros x L.C.N.T. -Audiência de conciliação dia 14/02/2005, às 13horas, tendo em vista o feriado de carnaval.-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ e ENIO RIBAS JUNIOR-

13.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-671/2001-F.R. e outros x I.R. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. MARTIN FRANCISCO RIBAS e MARCOS GARCIA LAUREANO LEME-

14.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-751/2001-A.S.M. x P.M. -Ao autor para ciência do contido na certidão do Oficial de Justiça de folhas 28. Determinado o aguardo dos autos no arquivo.-Adv. AMAURY CORREA DE CASTILHOS-

15.-RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE D-64/2002-O.G. x L.P. e outros -Processo em ordem. Deferida a prova oral. Audiência de instrução e julgamento dia 22/02/2005 às 13h30min.-Adv. MARTIN CANEVER, SILMAR FERREIRA DITRICH e ROGERIO LUIS STASIAK-

16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-152/2002-C.R.B.F.r. e outros x J.A.F.-Ao autor para ciência da certidão do Oficial de Justiça de folhas 18verso.-Adv. ACIR OLISKOWSKI-

17.-REVISAO DE ALIMENTOS-553/2002-E.N.N. e outros x E.P. -Julgada extinta a açao.-Adv. FABRICIO SCHEWINSKI-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-708/2002-M.A.D.N.r. e outros x M.M. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. ZANI DALTON FARAH-

19.-ALIMENTOS-724/2002-T.G.O.S.r.p.m. e outros x J.C.O.D.S. -Julgada extinta a açao.-Adv. ZANI DALTON FARAH-

20.-ALIMENTOS-11/2003-A.A.r.p.m. e outros x E.A. e outros-As partes devem ratificar o pedido em Juízo.-Adv. ACIR OLISKOWSKI e FRANCISCO ADILSON DE A. FILHO-

21.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-14/2003-P.H.D.P. x I.Z.r.p.s.h. e outros-Deferido a realizaç.ºEo de exame de DNA sob o custeio dos requeridos. Prazo de 90 dias.-Adv. ITALO MARIO BAZZO e ANTONIO TAVARES BUENO-

22.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-31/2003-A.F.C. x H.A.S.R. e outros -Rejeitado as preliminares. A aç.ºEo de investigação e pessoal, inclusive, contra herdeiros e na atual legislação do Código Civil até, quando existente, viúva. O pedido é possível. A exordial trás devidamente exposta a pretensão.ºEo. A doutrina e a jurisprudência apontam a incoerência de prescrição e ainda que existente pai registral.Deferida a prova oral. Audiência de instrução e julgamento dia 16/02/2005 às 14horas.-Adv. ACIR OLISKOWSKI e LUIZ FERNANDO POZZA-

23.-EXONERACAO DE PENSAO ALIM.-178/2003-A.R.L. x J.M.C.L. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. EVALDO SLOMP-

24.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-183/2003-J.A.P.R.M. e outros x C.R.G. -Processo em ordem. Deferida a prova oral. Audiência de instrução e julgamento dia 14/12/2004 às 13h30min.-Adv. ACIR OLISKOWSKI e ADRIANO REINBOLD DILLENBURG-

25.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-326/2003-V.L.B. x



J.G.B. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. LAURETTE DUB PINTO CONTE-

26.-ALIMENTOS-378/2003-G.A.A.r.p.m. e outros x O.A. -Julgado improcedente a aç.º. Condenado os suplicantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrado em R\$ 520.00. Determinado o aguarado do transito em julgado.-Adv. MARCELO GARCIA LAURIANO LEME e ZEIDAN MARCELO FARAJ-

27.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-393/2003-F.L.D.r. e outros x A.L.D.-Julgado procedente a aç.º e declarado a paternidade do requerido em face de F.L.D.. Condenado o requerido ao pagamento da pens.º alimentícia no valor de uma salário mínimo e ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrado em R\$ 260.00. Determinado o aguarado do transito em julgado.-Adv. JENIFFER GLASS DA SILVA e IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

28.-DIVORCIO DIRETO-404/2003-V.F.C.R. x J.M.R. -Julgado procedente a aç.º. Decretado o divórcio entre as partes, voltando a virago a usar o nome de solteira. Condenado o suplicado ao pagamento da pens.º alimentícia ao filho arbitrado em 1/3 do salário mínimo e ao ônus da sucumbência e honorários advocatícios arbitrado em R\$ 260.00. Determinado o aguarado do transito em julgado.-Adv. AMAURY CORREA DE CASTILHOS e ZEIDAN MARCELO FARAJ-

29.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-491/2003-A.R.P.r. e outros x J.V.P. -Processo em ordem. Deferida a prova oral. Audiência de instruç.º e julgamento dia 13/12/2004 às 14h30min.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e HELIO BUENO DE CAMARGO-

30.-MODIFICACAO DE GUARDA-512/2003-A.S.M. e outros x R.M. e outros -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK-

31.-PEDIDO DE GUARDA/FAM.-527/2003-E.I.M. x A.J.F.R. -Julgada extinta a açao.-Adv. ZANI DALTON FARAH e HELIO DE MACEDO KRULJAC-

32.-ALIMENTOS-538/2003-J.J.M.R.r. e outros x A.J.F.R. -Julgada extinta a açao.-Adv. ZANI DALTON FARAH-

33.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-552/2003-L.F.S.r. e outros x E.L.S.-Ao autor para ciência no contido do ofício de folhas 22.-Adv. MARCOS ROGERIO HOBERG-

34.-ALIMENTOS-558/2003-E.G.L.R. e outros x E.L.-Homologado o pacto e Julgado extinta a aç.º.-Adv. JULIA BREM-

35.-DECLARATORIA INEXIS.FILIACAO-600/2003-A.E.B. x E.B. -Julgada extinta a açao.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS e ELIANE FRANCA LOPES-

36.-ALIMENTOS-658/2003-J.O.K. e outros x A.K.-Julgado procedente a aç.º, condenado o requerido ao pagamento da pens.º alimentícia em meio salário mínimo. Condenado o suplicado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrado em R\$ 130.00.-Adv. GILSON ORTH-

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-677/2003-P.R.S. e outros x A.S.S. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

38.-PEDIDO DE GUARDA/FAM.-704/2003-E.V.R.J. x S.A.G. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

39.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-753/2003-E.L.S.r. e outros x A.F. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. ADRIANE WALTER-

40.-EXECUCAO DE SENTENCA-17/2004-A.J.F.R. x E.I.M. -Julgada extinta a açao.-Adv. HELIO DE MACEDO KRULJAC-

41.-CONVERSÇO DE GUARDA-19/2004-A.J.F.R. x E.I.M. -Julgada extinta a açao.-Adv. HELIO DE MACEDO KRULJAC e LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

42.-SEPARACAO DE CORPOS-30/2004-R.P.S. x L.S. -Julgada extinta a açao, ante o n.º ajuizamento da aç.º principal.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO e ZEIDAN MARCELO FARAJ-

43.-RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE D-43/2004-M.R. x O.R. -Audiência de conciliação dia 28/02/2005, às 13h30min.-Adv. ACIR OLISKOWSKI-

44.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-54/2004-D.A.K. e outros x H.K. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. ACIR OLISKOWSKI-

45.-RECONHECIMENTO/DISSOL.SOC.FAT-67/2004-S.F. x V.L.O.C. -Audiência de conciliação dia 09/12/2004, às 15horas.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

46.-DISSOLUCAO SOCIEDADE DE FATO-96/2004-A.T.J.G.R. x E.P.X.-Julgado Procedente o pedido para reconhecer a sociedade conjugal entre as partes e decretado a sua dissoluç.º, a qual rege-se-á pelas cláusulas da transformaç.º devidamente ratificadas em Juízo, notadamente, quanto a guarda da filha e pens.º alimentícia. Deferido a dispensa do prazo recursal. Sem custas.- Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

47.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-160/2004-M.B.S. x L.C.S.-Julgado procedente a aç.º e decretado a separaç.º judicial entre as partes, voltando a virago a usar o nome de solteira, observadas as condições estabelecidas na decis.º ao quanto a partilha de bens e prestaç.º alimentícia. Custas pro

rata, arcando cada qual com os honorários de seu advogado.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP.

48.-ORFAO-204/2004-D.S.V. x D.S.V.R. e outros -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. ZANI DALTON FARAH e LUCIANO LINHARES-

49.-MODIFICACAO DE GUARDA-209/2004-A.C.G. x K.A.G. e outros-Julgado improcednte a aç.º. Condenado o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrado em R\$ 260.00. Determinado o aguarado do trânsito em julgado.-Adv. CECILIA L. G. ABDALA e HELEN CRISTINA WOLF BORTOLINI-

50.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-236/2004-T.M.P.r. e outros x M.M.T. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. ALTINO LUIZ LEMOS-

51.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-274/2004-W.L.S.r. e outros x M.J.S. -Deferida a prova oral, ficando a pericial para ser decidida em audiência. Audiência de instruç.º e julgamento dia 16/02/2005 às 15horas.-Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTE-

52.-DIVORCIO C/C PARTILHA BENS-295/2004-J.T.O.Q. x R.S.O.Q. -Processo em ordem. Deferida a prova oral. Audiência de instruç.º e julgamento dia 22/02/2005 às 13horas.-Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTE e GENI SALETE OSTROWSKI-

53.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-304/2004-M.O. e outros x E.J. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. SILVIA REGINA A.FAGUNDES GROBE-

54.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-319/2004-L.L.S.r. e outros x J.C.S. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. ZANI DALTON FARAH e LUCIANO LINHARES-

55.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-374/2004-J.J.M.R.R.P.M. e outros x A.J.F.R. -Julgada extinta a açao.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

56.-SEPARACAO DE CORPOS-473/2004-R.A.M.S.R. x C.R. -Julgada extinta a açao.-Adv. LUCIANO DANIEL CRESPO-

57.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-534/2004-T.P.r.m. e outros x G.A.P. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. RICHART OSNI FRONCZAK-

58.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-570/2004-U.R.r.m. e outros x J.N.R.R. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

59.-ALIMENTOS-581/2004-F.H.L. e outros x L.F. -Audiência de conciliação dia 14/02/2005, às 14horas, tendo em vista o feriado de carnaval. -Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

60.-REVISAO DE ALIMENTOS-597/2004-L.D.A.P. e outros x J.A.P. -Audiência de conciliação dia 15/02/2005, às 14horas, tendo em vista o feriado de carnaval.-Adv. HELIO DE MACEDO KRULJAC-

61.-DIVORCIO DIRETO-598/2004-A.J.C. x M.M.P. -Audiência de conciliação dia 01/12/2004, às 14horas.-Adv. FRANCISCO LOTERIO DE OLIVEIRA-

62.-DIVORCIO DIRETO-619/2004-J.E.D. x J.A.D. -Audiência de conciliação dia 21/02/2005, às 14horas.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

63.-ALIMENTOS-620/2004-M.J.D.S. x O.C.S. -Audiência de conciliação dia 01/03/2005, às 14horas. Arbitrado alimentos provisórios em R\$ 130.00, à partir da citaç.º.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

64.-DIVORCIO DIRETO-623/2004-J.F.P. e outros x E.J. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s) sobre a Cota Ministerial.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

65.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-629/2004-M.M.A. x V.A. -Audiência de conciliação dia 22/02/2005, às 14horas.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

66.-DIVORCIO C/C PARTILHA BENS-636/2004-C.S. x P.G.S. -Audiência de conciliação dia 23/02/2005, às 14horas.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

67.-DISOL.SOCIEDADE C/C PARTILHA-639/2004-J.B. x S.B. -Audiência de conciliação dia 22/02/2005, às 14h30min.-Adv. MARCELO JOSE BOLDORI-

68.-MODIFICACAO DE GUARDA-640/2004-I.A. x A.R.D.S. -Audiência de conciliação dia 01/03/2005, às 13h30min.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

69.-RECONHECIMENTO/DISSOL.SOC.FAT-642/2004-E.R. x J.C.T. -Audiência de conciliação dia 28/02/2005, às 15horas. Arbitrado alimentos provisórios em R\$ 130.00, à partir da citaç.º.-Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK-

70.-MODIFICACAO DE GUARDA-644/2004-S.A. x M.M. -Audiência de conciliação dia 01/03/2005, às 13horas.-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

71.-ALIMENTOS-645/2004-T.J.S. e outros x O.M.S. -Arbitrado alimentos provisórios em R\$ 260.00.Audiência de conciliação dia 28/02/2005, às 14h30min.-Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK-

72.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-652/2004-J.Z.F.r.m. e outros x N.F. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. ADRIANO REINBOLD DILLENBURG-

73.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-661/2004-M.A.r.m. e ou-

tros x J.M.A.-Ao requerente para ciência do contido no ofício de folhas 13.-Adv. ACIR OLISKOWSKI-

74.-RECONHECIMENTO/DISSOL.SOC.FAT-662/2004-J.C.S. x L.S. -Audiência de conciliação dia 13/12/2004, às 14horas.-Adv. LUIS MARCELO SCHNEIDER-

75.-ALIMENTOS-663/2004-F.P.r.m. e outros x A.J.P. -Audiência de conciliação dia 12/12/2004, às 13h30min. Arbitrado alimentos provisórios em R\$ 130.00, à partir da citaç.º.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

76.-DIVORCIO DIRETO-665/2004-L.A.D.S. x J.J.D.S. -Audiência de conciliação dia 16/02/2005, às 13h30min.-Adv. HELEN CRISTINA WOLF BORTOLINI-

77.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-668/2004-V.A.S. x J.B.S. -Audiência de conciliação dia 16/02/2005, às 13horas.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

78.-ALIMENTOS-680/2004-C.N.X.r.m. e outros x F.F.X. -Audiência de conciliação dia 14/12/2004, às 14horas. Arbitrado alimentos provisórios em R\$ 130.00, à partir da citaç.º.-Adv. SANDRA MARA MARAFON DA SILVA-

79.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-683/2004-E.N.W.B. x O.L.B. -Audiência de conciliação dia 14/12/2004, às 14h30min.-Adv. ZANI DALTON FARAH e LUCIANO LINHARES-

80.-ALIMENTOS-686/2004-N.B. e outros x O.L.B.-Arbitrado alimentos provisórios em R\$ 520.00, à partir da citaç.º. Determinado o aguarado da audiência dos autos 683/04.-Adv. ZANI DALTON FARAH e LUCIANO LINHARES-

81.-ALIMENTOS-687/2004-G.F.R.M.r.m. e outros x A.C.M. -Audiência de conciliação dia 17/02/2005, às 14horas.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

82.-ALIMENTOS E GUARDA-688/2004-T.B.L.r.m. e outros x W.L.-Arbitrado alimentos provisórios em R\$ 130.00, à partir da citaç.º.Audiência de conciliação dia 17/02/2005, às 13horas.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

83.-SEPARACAO JUD. C/C ALIMENTOS-690/2004-G.S.P. x E.S.P. -Audiência de conciliação dia 13/12/2004, às 15horas.-Adv. GETULIO PEREIRA-

84.-DIVORCIO DIRETO-694/2004-M.T.S.S. x V.D.S. -Audiência de conciliação dia 17/02/2005, às 13h30min.-Adv. HELEN CRISTINA WOLF BORTOLINI-

85.-RECONHECIMENTO/DISSOL.SOC.FAT-700/2004-M.C.M. x S.L. -Audiência de conciliação dia 17/02/2005, às 14h30min.-Adv. LUIS CARLOS PYSKLEVITZ-

86.-DIVORCIO DIRETO-702/2004-A.G.F. x N.M.F.-Julgada extinta a aç.º ante o domicílio da requerida ser na Comarca de Jaguariaiva onde deve ser ajuizada a aç.º.-Sem custas.-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

87.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-703/2004-M.F.P. e outros x E.J. -s partes para que compareçam em Juízo, no prazo de 10 dias, para a ratificação do pedido.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

88.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-704/2004-C.R.M.A. x A.A. -Audiência de conciliação dia 21/02/2005, às 13h30min.-Adv. GILSON ORTH-

89.-DIVORCIO DIRETO-709/2004-T.D.L.F. x A.F. -Audiência de conciliação dia 21/02/2005, às 13horas.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

90.-ALIMENTOS-712/2004-I.L.W. e outros x T.K. e outros -Audiência de conciliação dia 24/02/2005, às 13horas.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

91.-PEDIDO DE GUARDA/FAM.-717/2004-C.F. x L.A.R. -Audiência de conciliação dia 23/02/2005, às 15horas.-Adv. CARLOS ALBERTO SENKIV-

92.-SEPARACAO DE CORPOS-718/2004-S.L.H.H. x P.H.H. -Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

93.-SEPARACAO JUD. C/C ALIMENTOS-720/2004-O.I.A.S. x L.J.S. -Audiência de conciliação dia 24/02/2005, às 13h30min.-Adv. ACIR OLISKOWSKI e CECILIA L. G. ABDALA-

94.-CAUTELAR INOMINADA-730/2004-J.N.S. x M.W.-Indeferido as liminares e determinado a permanências das crianças sob os cuidados da tia M.W.L. até ulterior decis.º. Ficando as partes e a tia advertidos de que devem manter relacionamento cordial dando primazia aos interesses das crianças.-Adv. MAURO EDVAR LIMA-

95.-DIVORCIO DIRETO-735/2004-A.J.X. e outros x E.J. -s partes para que compareçam em Juízo, no prazo de 10 dias, para a ratificação do pedido.-Adv. ROGERIO LUIS STASIAK-

96.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-744/2004-M.A.L.A. e outros x J.A.R. e outros -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA-

97.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-759/2004-A.M.M. e outros x E.J. -s partes para que compareçam em Juízo, no prazo de 10 dias, para a ratificação do pedido.-Adv. CECILIA L. G. ABDALA-

98.-REPRESENTACAO MEDIDA S. EDUC.-63/2002-M.P. x J.F.O.-Recebido o apelo. Ao recorrido.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

99.-PEDIDO DE TUTELA-138/2004-E.R.D.S. x O.D.S. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. GRASIELE BARCELOS AMARAL-

## Crime

## Almirante Tamandaré

COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – PARANÁ  
CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS

Rua Cel. João Cândido de Oliveira, 216 CEP 83.501-010 – Fone 657- 1744

MARIO CESAR BUENO

Escrivão Designado

DR. ELISIANE MINASSE – JUIZA DE DIREITO

RELAÇÃO N. 001/04

01-REGULAMENTAÇÃO DE VISITA N. 070/03 – RQTE: ALEXANDRE PACHECO DOS SANTOS; RQDO: VINICIUS DA COSTA PACHECO DOS SANTOS – Dar prosseguimento ao feito, prazo 48 horas, sob pena de extinção do processo. Adv. JOSANE DALILA FERRAZ RODRIGUES.

02- EXECUCAO DE ALIMENTOS N. 152/00 – RQTE: AMANDA DEGENHARDT ADRIANO e OUTROS; RQDO: REGINALDO MANOEL ADRIANO – Audiência de instrução e julgamento DIA 30/11/04, ÀS 15:00 HS. Adv. VANDERLEI TAVERNA.

03- ALIMENTOS N. 268/02 – RQTE: INGRID BIANCA INGLETS DE MATOS; RQDO: JOÃO CARLOS DE MATOS – Extinto o processo sem julgamento do mérito em 04/10/04. Adv. AMAURI CEZAR JOHNSSON.

04- DIVORCIO DIRETO N. 867/02 – RQTE: IRENE FERREIRA RAMOS; RQDO: PEDRO LUIZ RAMOS – Juntar nos autos declaração de testemunha que comprove o lapso temporal da separação de fato. Adv. MARICY PORTUGAL WERNECK.

05- ALIMENTOS N. 1026/02 – RQTE: KEITI ANE DO NASCIMENTO; RQDO: ANDRÉ LUIZ DA SILVA – Declaro extinto o processo sem julgamento do mérito em 04/10/04. Adv. IVAN RIBAS.

06- ALIMENTOS N. 1149/03 – RQTE: GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA; RQDO: BERNARDO ALEXANDRE FERREIRA – Declaro extinto o processo sem julgamento do mérito em 20/09/04. Adv. ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS.

07- EXTINÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO E PARTILHA C/ C ARROLAMENTO N. 1.331/96 – RQTE: EDILEUSA ALVES DA SILVA; RQDO: ANTONIO TOMKIO – Manifestar-se a respeito da penhora, bem como, o que for de seu interesse, prazo 48 horas, sob pena de extinção do processo. Adv. BRUNO AFONSO RODRIGO.

### INDICE DE ADVOGADOS

ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS	06	1149/03
AMAURI CEZAR JOHNSSON	03	268/02
BRUNO AFONSO RODRIGO	07	1331/96
IVAN RIBAS	05	1026/02
JOSANE DALILA FERRAZ RODRIGUES	01	070/03
MARICY PORTUGAL WERNECK	04	867/02
VANDERLEI TAVERNA	02	152/00

## Campina da Lagoa

COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA – ESTADO DO PARANÁ.

CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL  
JUIZ Doutor JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI.

RELAÇÃO N° 025/2004

### INDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogados	Nº de Ordem	Processo.
CARLOS EDUARDO VILA REAL	001	025/03
DIVONZIR GRAF.	002	038/96
MILTON LUIZ ALVES.	003	069/99

01- Processo Crime n ° 025/03 Réus: ELIAS ALVES DA CRUZ, MARCOS DIAS DA CRUZ e SIDNEI DA SILVA VAZ. Intimação de que foi declinada à Vara de Execuções Penais da Comarca de Curitiba-Pr, competência para fiscalização da pena imposta contra o apenado ELIAS ALVES DA CRUZ. Advogado: Doutor CARLOS EDUARDO VILA REAL.

02- Processo Crime n ° 038/96 Réus: PAULO CÉSAR NOGUEIRA e SÉRGIO ANDRIANI SCHWANN. Intimação de audiência designada para o dia 26/novembro/2004, às 13:20h. na Comarca de Ubiratã-Pr, para oitiva da testemunha arrolada na denúncia Renato Coutinho Santana. Advogado: Doutor Divonzir Graf.

03 - Processo Crime n ° 069/99 Réu: GILBERTO FAUSTINO DOS SANTOS. Intimação de sentença de Condenação à pena de 01 (um) ano de reclusão, a ser inicialmente cumprida em Regime aberto, bem como condenação nas custas e despesas processuais. Advogado: Doutor Milton Luiz Alves.



## Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL – PARANÁ  
VARADE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA  
DOS PRESÍDIOS  
JUIZ DE DIREITO DR. PAULO DAMAS  
PUBLICAÇÃO 17/2004

### ADVOGADOS:

1)ADVOGADO –  
TEREZINHA DEPUBEL DANTAS – OAB/PR13.124  
2)ADVOGADO –  
MARCELO NAVARRO DE MORAIS – OAB/PR37.418

1. CAD. 129.538, sentenciado CESÁRIO ADÃO CARDOZO. À vista do pedido de fls. 40, requer-se a intimação da procuradora do apenado para comprovar o vínculo empregatício e jornada de trabalho – TERESINHA DEPUBEL DANTAS - OAB/PR 13.124.

2. CAD. 133.358, sentenciado WILSON ALVES DOS SANTOS. Juntar aos autos de Livramento Condicional nº 1433/04, comprovante de residência e proposta idônea de emprego – MARCELO NAVARRO DE MORAIS – OAB/PR 37.418.

## Congonhinhas

COMARCA DE CONGONHINHAS  
ÚNICA VARA CRIMINAL  
Juiz de Direito: Dra. ANA CRISTINA PENHALBEL  
MORAES  
RELAÇÃO Nº 025/2004  
COBRANÇA DE AUTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(S) PARA DEVOLUÇÃO NO PRAZO DE 24:00 HORAS, DOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS QUE ENCONTRAM-SE COM CARGA, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Marcio Domingos Alves	01	050/2003

ORDEM	Nº AUTOS	AÇÃO DATA DA CARGA	RÉU
01	050/2003	Processo Crime	22/10/2004

IVANILSON OLIVEIRA DE SOUSA E OUTROS

## Corbélia

COMARCA DE CORBÉLIA - PR  
VARA CRIMINAL – JUIZADOS CÍVEL E CRIMINAL  
JUIZ DE DIREITO – LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR  
RELAÇÃO Nº 32/2004

NOME DO ADVOGADO	Nº ORDEM	Nº AUTOS
Antonio Tarcisio Matté	12	75/2001
Carlos Sequeira Martins	18	CP 95/2004
Carmela Manfroi Tissiani	21	94/2003
Dionizio Lubave Dudek	06	90/2000
Erico Brizzi	13	61/2000
Fabricia Mariot	09	112/2004
Fabricia Mariot	10	113/2004
Fabricia Mariot	11	114/2004
Fabricia Mariot	22	89/2003
Fernando Mariot	07	93/2004
Gilmar Antonio Oltramari	05	17/2002-A
Gilmar Antonio Oltramari	05	21/2002-A
Hailton Sergio Carvalho	02	103/2004
Juarez José da Silva	20	83/2000
Luiz Carlos Pasqualini	22	89/2003
Luiz Venicius Compagnoni	01	100/2004
Luiz Venicius Compagnoni	03	77/2004
Luiz Venicius Compagnoni	04	72/2004
Marcio Eleandro Brunhara	20	83/2000
Miriam Marques de Andrade Kessler	13	61/2000
Otoniel Jacinto da Silva	17	20/2004
Raul Livino Ventim de Azevedo	23	99/2004
Rivelino Skura	14	138/2003
Rivelino Skura	15	37/2003
Sidnei Prestes Junior	08	105/2004
Silvério petronilho	14	138/2003
Syrlei Aparecida Luiz Prezotto	16	18/1996
Willy Costa Dolinski	19	CP 94/2004

01 – Processo Criminal 100/2004 – Elandro da Silva – Recebida a denúncia contra o réu em 20.10.2004. Deprecado Inquirição das testemunhas de acusação à Comarca de Cascavel – Pr., com prazo de 20 dias.” – Adv. Dr. Luiz Venicius Compagnoni.

02 – Processo Criminal 103/2004 – Everli Feliciano Gomes – “Recebida a denúncia contra a ré em 20.10.2004. Deprecado a inquirição das testemunhas de acusação à Comarca de Cascavel-Pr., com prazo de 20 dias. O defensor da ré deverá fornecer o endereço da empresa pluma, para que seja oficiado conforme requerido.” – Adv. Dr. Hailton Sérgio Carvalho.

03 – Processo Criminal 77/2004 – Marcos Antonio Bezerra – “Sentença em 19.10.2004. Réu condenado a 04 anos de reclusão e 65 dias-multa, por infração ao artigo 12 da Lei 6.368/76.” – Adv. Dr. Luiz Venicius Compagnoni.

04 – Processo Criminal 72/2004 – Diego Leonardo de Lima

Prado, Romilton César de Lima Prado e Michelle Aparecida Simão Miranda – “Sentença em 21.10.2004. Réus Romilton e Michelle absolvidos com base no art. 386, inc. IV, do CPP, e réu Diego condenado a 03 anos e 06 meses de reclusão e 60 dias-multa, por infração ao artigo 12 da Lei 6.368/76.” – Adv. Dr. Luiz Venicius Compagnoni.

05 – Processos Criminais 17/2002-A e 21/2002-A – “Sentença em 05.10.2004. Réu absolvido com fulcro no art. 386, inc. VI, do CPP.” – Adv. Dr. Gilmar Antonio Oltramari.

06 – Processo Criminal 90/2000 – Mauri Marchezini – “Sentença em 19.10.2004. Aplicado ao réu o perdão judicial, extinguindo a sua punibilidade com relação ao fato narrado na denúncia.” – Adv. Dr. Dionizio Lubave Dudek.

07 – Processo Criminal 93/2004 – Silvana Rodrigues – “Ré condenada a 04 anos de reclusão e 66 dias-multa, por infração ao artigo 12 da Lei 6.368/76.” – Adv. Dr. Fernando Mariot.

08 – Processo Criminal 105/2004 – Adriano Kollenberg – “Réu Interrogado em 25.10.2004. Aguarde-se a defesa escrita, na forma do art. 38 da Lei 10.409/2002, oportunidade em que a defesa deverá manifestar se concorda em dispensar a realização do segundo interrogatório, caso a denúncia venha a ser recebida. Ciente de que o silêncio será interpretado como dispensa.” – Adv. Dr. Sidnei Prestes Junior.

09 – Reclamação 112/2004 – Marlene Pinheiro e Terezinha Lopes Brandalise x Brasil Telecom S.A – “Por ora, não verifico a presença da necessária verossimilhança para a concessão da tutela antecipatória, mesmo porque não há risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Audiência conciliatória dia 03.12.2004, às 14:30 horas, nos autos 113/2004, 112/2004 e 114/2004, os quais deverão ser reunidos para julgamento conjunto, por força da conexão.” – Adv. Dra. Fabricia Mariot.

10 – Reclamação 113/2004 – Genésio Geraldi e Elias Tadeu Pedrolo x Brasil Telecom S.A – “Por ora, não verifico a presença da necessária verossimilhança para a concessão da tutela antecipatória, mesmo porque não há risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Audiência conciliatória dia 03.12.2004, às 14:30 horas, nos autos 113/2004, 112/2004 e 114/2004, os quais deverão ser reunidos para julgamento conjunto, por força da conexão.” – Adv. Dra. Fabricia Mariot.

11 – Reclamação 114/2004 – Claudete Zapparoli Pinheiro e Martinha Specia Thomas x Brasil Telecom S.A – “Por ora, não verifico a presença da necessária verossimilhança para a concessão da tutela antecipatória, mesmo porque não há risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Audiência conciliatória dia 03.12.2004, às 14:30 horas, nos autos 113/2004, 112/2004 e 114/2004, os quais deverão ser reunidos para julgamento conjunto, por força da conexão.” – Adv. Dra. Fabricia Mariot.

12 – Processo Criminal 75/2001 – Nelson Rauber – “Sorteio dos Jurados dia 13.02.2005, às 13:30 horas. Júri do réu dia 09.03.2005, às 09:00 horas.” – Adv. Dr. Antonio Tarcisio Matté.

13 – Reclamação 61/2000 – Erci Clair Hunemeier Storck x Bronislava Machaiewski Hunemeier – “Sentença em 17.09.2004. ...Ante o exposto, anulados todos os atos instrutórios e não sendo produzida nenhuma nova prova depois disso, julgo improcedente a pretensão articulada na inicial. Sem custas ou honorários.” – Adv. Dra. Miriam Marques de Andrade Kessler e Dr. Erico Brizzi.

14 – Reclamação 138/2003 – Luciano do Nascimento x Jordano de Bortoli – “Sentença em 17.09.2004. ...Analisando o conjunto probatório carreado aos autos, tem-se que o reclamante não demonstrou, satisfatoriamente, o fato constitutivo do direito que alega possuir. ...Por fim, o pedido contraposto é indevido. ...ante o exposto, julgo improcedente a pretensão articulada na inicial e o pedido contraposto.” – Adv. Dr. Silvério petronilho e Dr. Rivelino Skura.

15 – Processo Criminal 37/2003 – Ademar Moresco – “Razões recursais no prazo legal.” – Adv. Dr. Rivelino Skura.

16 – Reclamação 18/96 – Valério Pianezzer x Haranda & Cia. Ltda – “As hipóteses de desconsideração da personalidade jurídica, de acordo com o novo Código Civil, são apenas aquelas elencadas em seu artigo 50, não se amoldando a narrativa do credor a nenhuma delas, razão pela qual indefiro o requerido de fls. 98/99. Dou ao credor uma última oportunidade de indicar bens à penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo.” – Adv. Dra. Syrlei Aparecida Luiz Prezotto.

17 – Ação de Indenização 20/2004 – Edson Matias Rech – ME x VPM – Papeis para Embalagens Ltda e Banco Bradesco S/A – “Manifeste-se a requerida VPM sobre o pedido de desistência da ação com relação a ela, no prazo de 05 dias.” – Adv. Dr. Otoniel Jacinto da Silva.

18 – Precatória 95/2004 (Processo Criminal 163/2001 de Arapongas – Pr) – Roberto Fabiano – “Inquirição de 1 testemunha de acusação em Corbélia, dia 15.03.2005, às 13:50 horas.” – Adv. Dr. Carlos Sequeira Martins.

19 – Precatória 94/2004 (PC 2002.70.02.000108-2 da 2ª Federal Criminal de Foz do Iguaçu – Pr) – Ariel Charles Rodrigues de França e Outros – “Inquirição de 1 test. de Defesa em Corbélia, dia 15.03.2005, às 13:30 horas.” – Adv. Dr. Willy Costa Dolinski.

20 – Processo Criminal 83/2000 – Ovidio Prevedello – “Ciência às partes da baixa dos autos, pelo prazo comum de 10 dias. Nada sendo requerido, voltem conclusos para a designação de nova sessão plenária.” – Adv. Dr. Juarez José da Silva e Dr. Marcio Eleandro Brunhara.

21 – Execução 94/2003 – Itor Renade Weissheimer x Eliezer José Fontana – “Diga a parte autora sobre os documentos apresentados às fls. 22/24 (183 sacas de soja depositadas em pre-

sa Sperafico em Corbélia)” – Adv. Dr. Carmela Manfroi Tissiani.

22 – Reclamação 89/2003 – Iranides de Oliveira x Copel Distribuição S/A – “Sentença em 17.09.2004. ...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a reclamada ao pagamento em favor da reclamante, de R\$ 7.200,00 (2.000 x 3,60), que deverá ser corrigida pelo INPC desde 03/2003 mais jurados moratórios de 0,5% ao mês.” – Adv. Dra. Fabricia Mariot e Dr. Luiz Carlos Pasqualini.

23 – Precatória 99/2004 (PC 2004.36647-4 da 9ª Vara Criminal Federal de Belo Horizonte – MG) – Norberto Manica e Outros – “Inquirição de 1 testemunha de defesa em Corbélia – Pr., dia 29.11.2004, às 13:50 horas.” – Adv. Dr. Raul Livino Ventim de Azevedo.

## Ibiporã

COMARCA DE IBIPORÃ – ESTADO DO PARANÁ  
VARA CRIMINAL  
RELAÇÃO 19/2004  
JUIZ DE DIREITO: DR. SÉRGIO AZIZ NEME

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	Nº ORDEM	Nº
AUTOS		
Alexandre Haully Camargo	13	252/2004
Antonio Carlos de Andrade Vianna	11	33/2002
Beno Brandão	22	215/97
Carlos Alberto Maricato	10	188/2004
Carlos Eduardo Sardi	18	245/2003
Cídio Severino	20	72/2000
Cídio Severino	21	215/97
Donizetti Antonio Zilli	19	33/2001
Elizabeth Nadalin	01	263/2004
Hamilton Laertes de Araújo	14	258/2004
Ivan Luiz Goulart	12	40/2004
José Mauricio da Costa	07	14/2004
Luis Carlos Bortoletto	09	87/2001
Luis Laerte de Araújo	03	264/2004
Luiz Alberto Yokomizo	03	264/2004
Luiz Antonio Zanlorenzi	15	20/2002
Luiz Carlos Bortoletto	02	265/2004
Marcelo Gaya de Oliveira	05	88/2004
Mauro Aparecido	08	247/2003
Rômulo Augusto Fernandes Martins	04	86/2004
Rômulo Augusto Fernandes Martins	06	90/2004
Rômulo Augusto Fernandes Martins	16	230/2004

01- AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº. 263/2004. JUSTIÇA PÚBLICA DA 5ª VARA CRIMINAL DE LONDRI-NA X JOÃO MENOTTI GOMES JUNIOR. Comparecer perante o Juízo da Vara Criminal de Ibiporã, sito à Av. dos Estudantes 351, Fórum, no dia 04/02/2005, às 13:15 horas, a fim de estar presente na audiência de inquirição da testemunha de acusação.–Adv. Dr. ELIZABETH NADALIN

02- AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº. 265/2004. JUSTIÇA PÚBLICA DA 4ª VARA CRIMINAL DE LONDRI-NA X GISLAINE CRISTINA DE MELO. Comparecer perante o Juízo da Vara Criminal de Ibiporã, sito à Av. dos Estudantes 351, Fórum, no dia 04/03/2005, às 14:30 horas, a fim de estar presente na audiência de inquirição da testemunha de acusação.–Adv. Dr. LUIZ CARLOS BORTOLETTO

03- AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº. 264/2004. JUSTIÇA PÚBLICA DA VARA CRIMINAL DE ARAPONGAS/PR X EXPEDITO GOMES DE MELO, LUIZ ATALAI DA COSTA, MAURO VASCONCELOS, RAFAEL VICTOR e REYNALDO BROIETTI. Comparecerem perante o Juízo da Vara Criminal de Ibiporã, sito à Av. dos Estudantes 351, Fórum, no dia 10/12/2004, às 16:00 horas, a fim de estar presente na audiência de inquirição da testemunha de acusação.–Adv. Dr. LUIZ ALBERTO YOKOMIZO e LUIS LAERTE DE ARAUJO.

04- AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº. 86/2004 JUSTIÇA PÚBLICA X JEFERSON DA SILVA. Comparecer perante o Juízo da Vara Criminal de Ibiporã, sito à Av. dos Estudantes 351, Fórum, no dia 22/11/2004, às 14:30 horas, a fim de estarem presentes na audiência de inquirição das testemunhas de acusação –Advogado: Dr. ROMULO AUGUSTO FERNANDES MARTINS.

05- AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº. 88/204 JUSTIÇA PÚBLICA X MAURICIO RIBEIRO DA SILVA Intimá-lo de que foi nomeado advogado para o réu nos autos supra mencionados, intimando-o ainda para que no prazo legal apresente a DEFESA PRÉVIA nos autos. -.MARCELO GAYA DE OLIVEIRA.

06- AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº. 90/2004. JUSTIÇA PÚBLICA X EDER FERREIRA DA SILVA. Intimá-lo de que foi indicado pelo réu em seu interrogatório como sendo referido advogado seu advogado, intimando-o para que no prazo legal apresente DEFESA PRÉVIA nos autos supra mencionados.–Adv. Dr. ROMULO AUGUSTO FERNANDES MARTINS.

07- AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº. 14/2004. JUSTIÇA PÚBLICA X VALDECIR RUARO. Comparecer perante o Juízo da Vara Criminal de Ibiporã, sito à Av. dos Estudantes 351, Fórum, no dia 26/04/2005, às 14:30 horas, a fim de estar presente na audiência de inquirição da testemunha de acusação.–Adv. Dr. JOSÉ MAURICIO DA COSTA.

08- AUTOS DE SUSPENSÃO DO PROCESSO Nº. 247/2003 REU: LUIZ MARQUES

Intimá-lo para que no prazo legal se manifeste sobre o teor da manifestação Ministerial de fls. 13/14.. Advogado- Dr. MAURO APARECIDO.

09- AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº. 87/2001. JUSTIÇA PÚBLICA X PEDRO DO CARMO. Intimá-lo de que por sentença datada de 17/09/2.004 foi julgada extinta a punibilidade do réu, face o pagamento da prestação pecuniária que lhe fora imposta.–Adv. Dr.LUIZ CARLOS BORTOLETO.

10- AUTOS Nº. 188/2004 DE PEDIDO DE EXPLICAÇÃO. REQUERENTE: M. I REQUERIDO: P.P.D.S. Intimá-lo para que no prazo legal, compareça perante este juízo, a fim de que lhe seja entregue os autos supra mencionados, mediante recibo, mas independentemente de traslado.–Adv. Dr. CARLOS ALBERTO MARICATO.

11- AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº. 33/2002 JUSTIÇA PÚBLICA X EDIR JUNIOR DE OLIVEIRA Intimá-lo para que no prazo de 10 dias apresente as Alegações Finais nos autos supra mencionados. Adv – DR. ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA.

12- AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº. 40/2004 JUSTIÇA PÚBLICA X EDER RAFAEL DE OLIVEIRA SANTOS

Intimá-lo para que no prazo de cinco(5) dias apresente as Alegações Finais nos autos supra mencionados. Adv- DR. IVAN LUIZ GOULART

13- AUTOS Nº. 252/2004 DE PEDIDO DE REQUISICÃO DE FITAS

AUTOR- J.M.F. REQUERIDO- C.21 S/S LTDA. Intimá-lo de que por despacho de fls. 08/09, datado de 26/10/2004, foi deferido em parte a pretensão requerida na inicial de fls. 02/04. Adv- DR. ALEXANDRE HAULLY CAMARGO.

14- AUTOS Nº. 258/2004 DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

REQUERENTE- IDEVALDO LOURENÇO DE GOUVEIA REQUERIDO- ESTE JUÍZO

Intimá-lo de que por sentença datada de 04/09/2.004 foi revogada a prisão preventiva do réu, com fundamento no artigo 316 do C.P.P., sujeitando-o porém às obrigações constantes dos artigos 327 e 328 do C.P.P., sob pena de nova decretação e foi determinado a expedição do competente Alvará de soltura. Adv- DR. HAMILTON LAERTES DE ARAUJO.

15- AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº. 20/2002 JUSTIÇA PÚBLICA X IDEVALDO LOURENÇO DE GOUVEIA

Comparecer perante o Juízo da Vara Criminal de Ibiporã, sito à Av. dos Estudantes 351, Fórum, no dia 25/05/2005, às 13:15 horas, a fim de estar presente na audiência de inquirição da testemunha de acusação. Intimando-o ainda que em data de 05/11/2004, fora expedido deprecata à Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, objetivando a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, residentes naquela comarca., com o prazo de 60 dias, o que torna desnecessária sua intimação no juízo deprecado, nos moldes da súmula 273 do STJ. Adv- DR. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI.

16- AUTOS DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº. 230/04

Requerente: JEFERSON DA SILVA

Requerido- Este Juízo Intimá-lo que por decisão datada de 29/10/2004 foi deferido o pedido de Liberdade Provisória, e determinado a expedição de Alvará de Soltura em favor do réu. Adv- DR. ROMULO AUGUSTO FERNANDES MARTINS.

17- AUTOS Nº. 257/2004 DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA.

Requerente- VALDEMIRO DE JESUS ALVES DE SOUZA

Requerido- Este Juízo. Intimá-lo para que no prazo legal junte aos autos, Certidão de Antecedentes do requerente junto a VEP de Londrina/P, bem como da Comarca de Paraguaçu Paulista/SP. Adv. DR. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA.

18- AUTOS DE SUSPENSÃO DO PROCESSO Nº. 245/2003 JUSTIÇA PÚBLICA X MARCELO FURRIER ROSA

Intimá-lo de que por despacho de fls.29, datado de 08/10/2.004 foi DEFERIDO o requerimento de fls. 17/18, para o fim de autorizar o requerente a suspender as apresentações bimestrais até janeiro de 2.005, devendo entretanto ser prorrogado o prazo das ditas apresentações pelo prazo de interrupção, ou seja (um) ano, conforme se infere da leitura do termo de compromisso de fls.11. Adv. CARLOS EDUARDO SARDI.

19-AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº. 33/2001 JUSTIÇA PÚBLICA X DARCI NEVES

Deve o procurador infra nominado devolver os autos em cartório no prazo de 48:00 horas (desconsiderar a presente cobrança de autos, caso já tenham sido entregues em cartório até a data desta publicação)- Adv. DR. DONIZETTI ANTONIO ZILLI.

20- AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº. 72/2000 JUSTIÇA PÚBLICA X MARCEL MASSAO ITAKO

Deve o procurador infra nominado devolver os autos em cartório no prazo de 48:00 horas (desconsiderar a presente cobrança de autos, caso já tenham sido entregues em cartório até a data desta publicação)- Adv. CIDIO SEVERINO.

21- AUTOS DE CARTA DE ORDEM Nº.215/97 JUSTIÇA PÚBLICA X DORIVAL MARTINS DE SOUZA, LUIZ ALL SIMÃO, MANOELINO DE CARVALHO, JOSÉ TEIXEIRA, JOSÉ CARLOS ALVES e LUZIA ELIZABETH DAMASIO BRUNA.

Intimá-lo para que no prazo de cinco(5) dias se manifeste acerca do teor das certidões de fls. 702 e 704, sob pena de desistência. Intimando-o ainda a comparecer perante este juízo no dia 06/04/2.005, às 16:15 horas, a fim de estar presente na audiência de inquirição da testemunha José Maria Ferreira, arrolada pela defesa. Adv; DR. CIDIO SEVERINO.

22- AUTOS DE CARTA DE ORDEM Nº.215/97 JUSTIÇA PÚBLICA X DORIVAL MARTINS DE SOUZA, LUIZ ALL SIMÃO, MANOELINO DE CARVALHO, JOSÉ TEIXEIRA, JOSÉ CARLOS ALVES e LUZIA ELIZABETH DAMASIO BRUNA

Comparecer perante o Juízo da Vara Criminal de Ibiporã, sito à Av. dos Estudantes 351, Fórum, no dia 06/04/2005, às 16:15



horas, a fim de estar presente na audiência de inquirição da testemunha de defesa José Maria Ferreira.- Adv. DR. BENO BRANDÃO.

## Icaraima

COMARCA DE ICARAÍMA - PARANÁ  
UNICA VARA CRIMINAL  
PETERSON CANTERGIANI SANTOS  
JUIZ DE DIREITO  
RELAÇÃO N.º 32/04

Dra. ROSIMARI DE CAMPOS SOUZA  
Dr. SATURNINO GAZOLA DINIZ  
Dr. LUIZ OCTÁVIO PAIVA

01- AUTOS DE PROCESSO CRIME SOB N.22/2004 —réus ROSINEI DA CRUZ PRATES e CELSO RODRIGUES DE MACEDO, **INTIMA** a defensora abaixo, para os fins do artigo 499 do CPP, no prazo legal.  
Dr. ROSIMARI DE CAMPOS SOUZA.

02- AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA SOB N.º66/2004, ORIGINADA DOS Autos de Processo Crime sob n.º73/04, do Juízo Criminal da Comarca de Altônia-PR-Réu- **MARCOS PEREIRA DA SILVA, INTIMA** o defensor abaixo, que foi designado o dia 30 de novembro de 2004, às 14:00 horas, para audiência de inquirição da testemunha de acusação, Geraldo Leopoldo Honório, perante o Juízo de Icaraima.  
Dr. SATURNINO GAZOLA DINIZ.

03-PROCESSO CRIME SOB N.º47/04, DESMEMBRADO DO PROCESSO SOB N.º34/03- réu- EDENILSON JOSÉ DE ALMEIDA, **INTIMA** o defensor abaixo se manifeste quanto a utilização da prova emprestada, (depoimentos de três pessoas arroladas na denúncia, inquiridas nos autos originais fls.215 a 220), por questão de celeridade e economia processual.  
Dr. LUIZ OCTÁVIO PAIVA.

## Iretama

COMARCA DE IRETAMA – PR  
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL  
RELAÇÃO 018/2004  
JUÍZA DE DIREITO: DRA. DANIELLE G. DA COSTA

### Índice de Publicação

Advogados	Ordem	Processo
Cláudio Camargo de Arruda	01	040/02
Divonsir Graf	02	083/99

1) PROCESSO-CRIME N.º 040/02, réus SEBASTIÃO LACERDA, MAICON WESLER LACERDA, SIDNEI DE ARRUDA KRIKI e LAERTE LEMES DOS SANTOS, para intimação do Defensor, para fins do artigo 499 do CPP. Dr. Cláudio Camargo de Arruda.

2) QUEIXA-CRIME N.º 083/99, querelante EDISON JOSÉ PIETROSKI e querelado JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA, para intimação do Dr. Defensor do querelante, para apresentar as contra razões, no prazo legal. Dr. Divonzir Graf .

## Londrina

COMARCA DE LONDRINA – PR  
SEGUNDA VARA CRIMINAL  
Cartório  
Eugênio Aoki – Escrivão designado  
Relação n.º 011/2004  
LIDIA MAEJIMA - JUÍZA DE DIREITO

Advogados  
ALBERTO ALVES ROCHA (6)  
ANDRE LUIZ GONÇALVES SALVADOR (1)  
ANDRE LUIZ GONÇALVES SALVADOR (4)  
JOÃO PASSOS (3)  
JOSÉ FRANCISCO ASSIS (5)  
LEANDRO SOUZA ROSA (2)  
LUIZ CARLOS BORTOLETTO (5)

1- Processo Crime n.º 2004.2902-5. Justiça Pública contra Aro-nilde Gomes Sobrinho. Fica intimado para se manifestar na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, no prazo legal.  
ADV. ANDRE LUIZ GONÇALVES SALVADOR.

2- Carta Precatória n.º 2004.3349-9, oriunda do Juízo da Comarca de Cambé-PR, autos de Processo Crime n.º 143/02, onde figura como réu Armando Marques. Fica designado o dia 19 novembro de 2004, às 09:00 horas, para inquirição de duas testemunhas arroladas pela Acusação. ADV. DR. LEANDRO SOUZA ROSA.

3- Processo Crime n.º 212/03. Justiça Pública contra João Paulo Nogueira. Fica intimado da designação do dia 26 de novembro de 2004, às 16:35 horas para a audiência admonitória. ADV. DR. JOÃO BASSO.

4- Processo Crime n.º 230/98. Justiça Pública contra R.F.Santos, como incurso nas sanções do artigo 16 da Lei 6368/76. Fica INTIMADO da sentença de 02/02/04, que julgou EXTINTA a punibilidade da denunciada, em face da ocorrência da prescrição. Adv. André Luiz Gonçalves Salvador.

5- Processo Crime n.º 70/02. Justiça Pública contra Nilson Batista da Silva. Ficam intimados que foi designado o dia 17 de novembro de 2004, às 13:50 horas, para audiência de advertên-

cia do réu. ADV. DR. JOSÉ FRANCISCO ASSIS e DR. LUIZ CARLOS BORTOLETTO.

6- Processo Crime n.º 237/03, Justiça Pública contra ADEMILSON DUARTE DOS SANTOS. Fica o Doutor ALBERTO ALVES ROCHA, intimado para se manifestar na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal. ADV. ALBERTO ALVES ROCHA.

## Mamborê

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL – MAMBORÊ – PARANÁ  
Av. Manoel Francisco da Silva, s/n.º – CEP. 87.340-000, fone (44) 568-1439  
JUIZ DE DIREITO: DR. RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR  
RELAÇÃO N.º23/2004

### Índice de Publicação

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS	n.º ordem	n.º processo
EMERSON ARTHUR ESTEVAM	001	06/2004

01-PROCESSO CRIME N.º 06/2004

Autor: O Ministério Público do Estado do Paraná Réus: Marcos Miranda Trindade e Jairo Ribeiro Adv.: Dr. Emerson Arthur Estevam Objeto: Intimá-lo que foi designado o dia 16 de fevereiro de 2005, às 14h30m., para a audiência de ouvida da testemunha arrolada pela Defesa: Adilson Jesus de Lima.

## Manoel Ribas

MANOEL RIBAS, PARANA.  
ÚNICA VARA CRIMINAL  
ESCRIVÁ CRIMINAL: ANA MARIA DE PAULA XAVIER  
JUÍZA DE DIREITO: MARCELO DE RESENDE CASTANHO  
012/2004

Nome dos Advogados	Processo	Ordem
Fernando José Santilio	002/04-A	2
José das Graças de Souza	052/01	3
Luiz Cláudio Sebreński	028/01	5
Luiz Cláudio Sebreński	010/01	6
Miguel Nicolau Junior	042/04	4
Rubens Hauptli Henrique	002/04-A	1

1. Processo-crime n.º 002/04-A. Réus: Pedro Stuzinski de Lima e outros. 1. Expedida carta precatória a Comarca de Anchieta (SC), para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. Advogado Rubens Hauptli Henrique.

2. Processo-crime n.º 002/04-A. Réu João Mauri de Lima. 1. Expedida carta precatória a Comarca de Anchieta (SC), para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. Advogado José Fernando Santilio.

3. Processo-crime n.º 052/01. Réu: Osmar Baltazar Pinto. 1. Designado o dia 14 DE DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:30 HORAS, para realização de audiência de inquirição da testemunha de acusação JOÃO LEBIT. Advogado José das Graças de Souza.

4. Processo-crime 042/04. Réus: Nicole Cloude Gonçalves Soler Ximenes e outros. Redesignado o dia 25 DE NOVEMBRO DE 2004, ÀS 13:30 HORAS, para realização do ato de inquirição da testemunha de defesa Antonio da Conceição. Advogado Miguel Nicolau Junior.

5. Processo-crime n.º 028/01. Réus: Luiz Carlos Machiavelli Petrechen e outro. 1. Foram juntados aos autos antecedentes criminais dos réus expedidos a Comarca de Pitanga, ao II/PR e a VEP de Guarapuava, devidamente informados, e que se encontram à disposição da defesa para análise em cartório. Advogado Luiz Cláudio Sebreński.

6. Processo-crime n.º 010/01. Réu: Luiz Carlos Machiavelli Petrechen. 1. Foram juntados aos autos antecedentes criminais dos réus expedidos a Comarca de Pitanga, ao II/PR e a VEP de Guarapuava, devidamente informados, e que se encontram à disposição da defesa para análise em cartório. Advogado Luiz Cláudio Sebreński.

## Marialva

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ  
VARA CRIMINAL E ANEXOS  
PRAÇA Orlando Bornia n.º 187-  
Juiz: Dr . Alberto Luis Marques dos Santos  
Relação n.º 13/04

Relação de Advogados  
Antonio Elson Sabaini – OAB—/PR15.497  
Fernando César Rocco – OAB/PR. 33.181  
Laurici Pelegrini Júnior – OAB/PR.19.027

-Processo Crime n.º 09/2003- Réu- Davi Rodrigues de Souza- Fica ao advogado intimado de que foi designada a data de 14 de dezembro de 2004, às 14.45 horas, para inquirição da testemunha Jorge Luiz Nunes Rodrigues, arrolada pela defesa.

Advogado- Antonio Elson Sabaini. -C.Precatória n.º 64/04 – Réus: Fernando de Jesus e Arley Evaristo Cardoso da Silva. Fica o advogado intimado de que foi designada a data de 25/11/04, às 15:00 horas, para inquirição da testemunha arrolada na denúncia.

Advogado: Dr.Fernando César Rocco. -C.Precatória n.º 147/04 – Réus João Dirceu F.de Souza, José Apdo P.dos Santos e Neuzza M.dos Santos, oriunda da Polícia Federal de Maringá Pr. Fica o advogado intimado de que foi designada a data de 09/12/04, às 15:30 horas, para inquirição da testemunha arrolada na denúncia.

Advogado: Dr.Laurici Pelegrini Junior.

## Maringá

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL  
COMARCA DE MARINGÁ  
Relação n.º 035/2004  
Dra. Mônica Fleith Lemuch

Ari Amaro Vieira de Souza	03
Aristóteles Rondon Gomes Pereira - 09	
Franciele Aparecida Romero Santos	01
Gentil Guido de Marchi	05
Gentil Guido de Marchi	06
João Carlos Silveira	02
Luis Alberto Valério	08
Marcelo Luiz Pinto Vieira	07
Sebastião Miguel Morales	04

01– Pedido de Desbloqueamento de Veículos n.º 2004.1792-2 – requerente LUIZ DULLO – Intimar a advogada abaixo indicada de que foi realizado o desbloqueio administrativo que incidiu sobre o veículo VW/PASSAT, de placa AIA-0379, cor preta, ano 1986. Adv. Dra. Franciele Aparecida Romero Santos.

02– Processo Crime n.º 2001.525-2 – réu LUIZ GOBI – Intimar o advogado abaixo indicado de que foi deferido o pedido de pericia nos documentos parcialmente queimados juntados aos autos e que, preliminarmente, as partes devem apresentar seus quesitos. Adv. Dr. João Carlos Silveira.

03– Processo Crime n.º 2004.3045-7 – réu JONES SIMÃO DE SOUZA – Intimar o advogado abaixo indicado de que foi designado o dia 12 de dezembro de 2004, às 13h:30min, para realização da audiência de instrução e julgamento. Adv. Dr. Ari Amaro Vieira de Souza.

04– Processo Crime n.º 2004.1966-6 – réus LUCINÉIA DA CUNHA e OUTRO – Intimar o advogado abaixo indicado para se manifestar na fase, forma e prazo do art. 500, do Código de Processo Penal. Adv. Dr. Sebastião Miguel Morales.

05– Processo Crime n.º 2004.2673-5 – réus ALEXSANDRO GOUVEIA MESSIAS e OUTRO – Intimar o advogado abaixo indicado de que foi designado o dia 22 de novembro de 2004, às 15h:40min, para realização da audiência de inquirição da testemunha de acusação e das de defesa. Adv. Dr. Gentil Guido de Marchi.

06– Processo Crime n.º 2001.697-6 – réu GEDSON SOUZA RAMOS – Intimar o advogado abaixo indicado para se manifestar na fase, forma e prazo do art. 499, do Código de Processo Penal. Adv. Dr. Gentil Guido de Marchi.

07– Processo Crime n.º 2001.612-7 – réu JOÃO SANCHES STABELINI e outros – Intimar o advogado abaixo indicado, de que foi designado o dia 26 de abril de 2005, às 14:00, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelas defesas. Intimar ainda, que foram expedidas cartas precatórias às Comarcas de Londrina-PR, Umuarama-PR, Curitiba-PR e Sarandi-PR, todas com prazo de 60 dias, deprecando a inquirição das testemunhas arroladas pelas defesas dos demais réus. Adv. Dr. Marcelo Luiz Pinto Vieira.

08– Processo Crime n.º 2002.976-4 – réu WILSON AFONSO ENES e outro – Intimar o advogado abaixo indicado, de que foi expedida carta precatória à Comarca de Mundo Novo-MS, com prazo de 60 dias, deprecando a inquirição da testemunha arrolada pela defesa do réu Luis. Adv. Dr. Luis Alberto Valério.

09– Processo Crime n.º 2004.3114-3 – réus RAFAEL RODRIGO FERNANDES e outros – Intimar o advogado abaixo indicado, de que foi designado o dia 29 de novembro de 2004, às 09h30min, para a audiência de início da instrução. Adv. Dr. Aristóteles Rondon Gomes Pereira.

## Rebouças

COMARCA DE REBOUÇAS  
ESCRIVANIA CRIMINAL  
JUÍZA: DR. MANUELA SIMON PEREIRA  
RELAÇÃO N. 20/2004  
Réus presos

N.de ordem	Nome do Advogado	N.autos
01.	Dr. Maria Goretti Pereira	17/04
02.	Dr. Fernando Estevão Deneka	17/04

01. Autos de Processo Crime n. 017/2004. (réu preso) – Valdileno Santana - Marcos Antonio Sponholz – José Amilton Afonso Lopes. Despacho: Defiro a realização do exame grafotécnico determinado que seja imediatamente colhido o material gráfico encaminhando-se em seguida ao Instituto de Criminalística juntamente com os cheques de fls. 20 para que seja submetidos a pericia. Expeçam-se precatórias com o prazo de 20 dias e advertência de réu preso para inquirição das testemunhas arroladas pelas defesas residentes em Ponta Grossa e Imbituva. Para inquirição das testemunhas arroladas pela Defesa de fls. 176 que compareceram independentemente de intimação designo o dia 17/11/2004, às 13:30 horas. Intimem-se os defensores dos réus via D.J. do inteiro teor desta decisão, inclusive da expedição das precatórias. Requistem-se os réus para audiência. Dou as partes presentes por intimadas em audiência. Intimem-se. (a.a.) Manuela Simon Pereira – Juíza de Direito. Int. Adv. Dra. Maria Goretti Pereira – Adv. Dr. Fernando Estevão Deneka.

## Juizados Especiais

## Almirante Tamandaré

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Criminais  
COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL -  
Relação N.º : 026/2004

001 2004.0000158-9 – Queixa-Crime ADINIS AIR COLODEL E OUTROS  
Designação de Audiência para às 13:40 do dia 12/11/2004  
Adv(s) Dr. JOSÉ CARLOS BUSATO

ADVOGADO ORDEM PROCESSO  
JOSÉ CARLOS BUSATO 0012004.0000158-9

## Marialva

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARIALVA  
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL  
Relação n.º 04/04  
Juiz de Direito: Dr. Alberto Luis Marques dos Santos

Advogados:  
CATARINA APARECIDA CABRIOTTI – OAB/PR.18.558  
CLAUDEMIR CAPOCCI – OAB/PR. 15.463

-Proc. Crime do JEC 05/03. Réu: Sergio Lopes Borges. Ficam Intimados os defensores da audiência de inquirição das testemunhas de defesa designada para o dia 01/12/04, às 14:45 horas.  
Advogados: Catarina Aparecida Cabriotti e Claudemir Capocci

## Maringá

TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
COMARCA DE MARINGÁ – PR  
RELAÇÃO N.º 05/2004  
JUIZ DE DIREITO: DR.GIVANILDO NOGUEIRA CON-STANTINOV

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES	01	298/2004
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	06	294/2004
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	16	171/2004
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	34	172/2004
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	35	173/2004
ANTONIO LORENZONI NETO	19	633/2004
ANTONIO LORENZONI NETO	32	632/2004
APARECIDO DOMINGOS ERREERIAS LOPES	36	152/2004
APARECIDO DOMINGOS ERREERIAS LOPES	37	176/2004
APARECIDO DOMINGOS ERREERIAS LOPES	38	151/2004
AVANILSON ALVES ARAUJO	28	548/2004
BARBARA TOMBORELLI DE OLIVEIRA	04	72/2004
BRILLIO BELIATTI GARZA PEREZ	27	13/2004
CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT	14	43/2004
CARLOSE LEMS DA SILVA	01	296/2004
CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT	33	490/2004
DENSE ARAEMI MITSUKA	06	294/2004
EDMEIRE AOKI SUGETA	15	547/2004
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	36	152/2004
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	37	176/2004
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	38	151/2004
ELEN FABIA RAK MAMUIS	07	275/2004
ERIKA FERNANDA RAMOS	20	398/2004
ERIKA FERNANDA RAMOS	21	494/2004
ERIKA FERNANDA RAMOS	22	497/2004
ERIKA FERNANDA RAMOS	23	378/2004
ERIKA FERNANDA RAMOS	24	495/2004
ERIKA FERNANDA RAMOS	25	496/2004
FABIO DIAS VIEIRA	33	490/2004
FABIO GIULIANO BORDIN	33	490/2004
FLAVIO HIDEYUKI INIMARU	11	38/2004
GISAIA MAYARA MAISONNAVE	08	157/2004
HELENO GALDINO LUCAS	07	275/2004
HOSINE SALEM	05	587/2004
IGOR QUEIROZ FAVARETO	18	197/2004
ISABELLA CABRAL KISTNER	12	98/2004
JOSIANE GODDY	26	672/2004
LAIRDE ADRIAN DE MELO LIMA	10	757/2004
LOUISE RAINEY PEREIRA GIONEDIS	10	757/2004
MARCO LUIS FIRIELLI	17	250/2004
MARIA DE LARA DONHA CLARO	17	250/2004
MARIA LARA DONHA CLARO	30	248/2004
MARIO SENHORINI	20	398/2004
MARIO SENHORINI	21	494/2004
MARIO SENHORINI	22	497/2004
MARIO SENHORINI	23	378/2004
MARIO SENHORINI	24	495/2004
MARIO SENHORINI	25	496/2004
MARIO SENHORINI	29	320/2004
MARIO SENHORINI	29	320/2004
MARLI APARECIDA SARAGIOTO PAILARISSI	09	03/2004
MARLI APARECIDA SARAGIOTO PAILARISSI	09	380/2004
MICHELE MENEGUETTI GOMES	06	294/2004
NATAL ADRIANO MENDES	09	03/2004
NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA	27	13/2004
OLDEMAR MARIANO	11	38/2004
OLDEMAR MARIANO	12	98/2004
ORLANDO ALEXANDRINO	16	171/2004
ORLANDO ALEXANDRINO	34	172/2004
ORLANDO ALEXANDRINO	35	173/2004
REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS	14	43/2004
ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR	31	54/2004
SERGIO SAES	13	636/2004
SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO	02	40/2004
WANESSA DE OLIVEIRA	05	85/2004
WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA	26	672/2004
YASMINE FERNANDES	08	157/2004

01 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 296/2004 – MARCELO BELIDO X ANDREIA PATRICIA MEIRA GRAMINHA – “defiro o pedido contido na petição de folhas 26/27, determinando que a executada seja intimada a apresentar manifestação no prazo de 05 dias e, após esse lapso temporal, intime-se o exequente o mesmo fim.” ADV.: ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES e CARLOS LEMES DA SILVA.

02 – AÇÃO DE COBRANÇA N.º 40/2004 – PAULO ROGÉRIO MATOS MARQUES X CONSÓRCIO NACIONAL SANTA IGNEZ - “Intime-se o reclamante para que se manifeste sobre o contido na certidão de fls.28-V, no prazo de 10 dias.” ADV.: SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO.

03 – AÇÃO DE COBRANÇA N.º 85/2004 – NELSON ROBERTO PALA X BANCO DO BRASIL S/A - “Intime-se o reclamante para que se manifeste sobre o contido na certidão de fls.48-V, no prazo de 10 dias.” ADV.: WANESSA DE OLIVEIRA.

04 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 73/2004 – DULCINÉIA ESTER PAGANI GIANOTO X OSMAR APA



RECIDO LUVIZETO E ROSA COLUXI LUVIZETO - "Intime-se a autora a declarar o novo endereço do reclamado no prazo de 10 dias, sob pena de extinção da presente execução (§ 4º, do artigo 53, da Lei 9.099/95)." ADV.: BÁRBARA TOM-BORELLI DE OLIVEIRA.

05 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 587/2004 - HOSINE SALEM X G-COR CONFECÇÕES LTDA E AUGUSTO COBRA DE CARVALHO - "Intime-se a autora a declarar o novo endereço do reclamado no prazo de 10 dias, sob pena de extinção da presente execução (§ 4º, do artigo 53, da Lei 9.099/95)." ADV.: HOSINE SALEM.

06 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA Nº 294/2004 - ISRAEL LUIZ FERNANDES X Y.YAMADA S/A COM. E IND. - "Homologo por sentença para que produzam os jurídicos e legais o acordo extrajudicial materializado às folhas 61/62 e, por consequência, DECLARO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, o que faço com fundamento no inciso III, do artigo 269 do CPC". ADV.: DENISE AKEMI MITSUOKA, ANTONIO CAMARGO JÚNIOR E MICHELE MENGUETI GOMES.

07 - AÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 275/2004 - JOÃO PINELI PEDROSO X EMBRATEL - "Diante do contido no termo de folhas 14 e na certidão de fls. 14-v, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento no inciso "I", do artigo 51, da Lei 9099/95". ADV.: HELENO GALDINO LUCAS e ELEN FABIA RAK MAMUS.

08 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 157/2004 - VALDEMAR DOS SANTOS X COHAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - "...Diante de tais fatos, DECLARO EXTINTO o presente processo com julgamento do mérito o que faço com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil". ADV.: YASMINE FERNANDES e GISAH MAYARA MAYSONNAVE.

09 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS Nº 03/2004 - WESLEY JANEIRO X AMÁLIA PACHECO - "Diante do exposto JULGOPROCEDENTE o pedido da inicial e, em consequência CONDENO a requerida AMÁLIA PACHECO, nos autos qualificada, a pagar ao reclamante WESLEY JANEIRO, também qualificados, a quantia de R\$ 1.058,00 (um mil e cinqüenta e oito reais), a título de reparação de danos materiais, cuja importância deverá ser atualizada monetariamente a partir do dia 12.07.2004 e acrescida de juros legais a partir da data da citação 16.08.2004 até a do efetivo pagamento." "Homologo por sentença para que produzam os jurídicos e legais a decisão proferida pela nobre Juíza Leiga no dia 22.10.1004, motivo pelo qual DECLARO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, o que faço com fundamento no inciso I, do artigo 269 do CPC". ADV.: NATAL ADRIANO MENDES E MARLI APARECIDA SARAGIOTO PIALARISSI.

10 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 757/2004 - MAIZA CARMEN MAZINI SACCHI X VIVO GLOBAL TELECOM, GLOBAL TELECOM S/A, AST COMÉRCIO DE APARELHOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LG-ELETRONICS - "Homologo por sentença para que produzam os jurídicos e legais o acordo extrajudicial materializado às folhas 43/44 e, por consequência, DECLARO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, o que faço com fundamento no inciso III, do artigo 269 do CPC". ADV.: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS E LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA.

11 - AÇÃO DE COBRANÇA Nº 38/2004 - TOMIDI KOSHIBA X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A - "I - Recebo o recurso retro no efeito devolutivo, por ser próprio e tempestivo. II - Cumpra-se o contido no § 2º, do artigo 42, da Lei 9.099/95. III - Após encaminhe-se os autos à douta Turma Recursal para os devidos fins." ADV.: OLDEMAR MARIANO e FLAVIO HIDEYUKI INUMARU.

12 - AÇÃO DE COBRANÇA Nº 98/2004 - HILDA BARBOSA LOCATELLI X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A - "I - Recebo o recurso retro no efeito devolutivo, por ser próprio e tempestivo. II - Cumpra-se o contido no § 2º, do artigo 42, da Lei 9.099/95. III - Após encaminhe-se os autos à douta Turma Recursal para os devidos fins." ADV.: OLDEMAR MARIANO e ISABELLA CABRAL KISTNER.

13 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 636/2004 - ME - MOTOMEC MOTORES E MECÂNICA LTDA X TAMARA COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA - "Intime-se o autor de que foi redesignado o dia 16 de dezembro de 2004, às 10h30min, para a audiência de instrução e julgamento." ADV.: SÉRGIO SAES.

14 - AÇÃO DE COBRANÇA Nº 43/2004 - IDALINA SOUZA DE OLIVEIRA SANTOS X MARÍTIMA SEGUROS S/A - "Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido proemial e, em consequência, CONDENO a reclamada MARÍTIMA SEGUROS S/A, nos autos devidamente qualificada, a pagar à reclamante IDALINA SOUZA DE OLIVEIRA SANTOS, também qualificada, a quantia de R\$ 3.645,65 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) a título de complementação da indenização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), cuja importância deverá ser atualizada monetariamente a partir do dia 07.07.04 e acrescida de juros legais a partir da datada da citação (24.08.04), até a do efetivo pagamento." ADV.: REGINA CÉLIA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS e CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT.

15 - AÇÃO ORDINÁRIA Nº 547/2004 - VASCONCELOS E CIA LTDA E PAULO SÉRGIO ALVES TADEU X MULTIGUIAS INF. E GUIAS LTDA E EDITORA COLOMBIA LTDA - "Intime-se os reclamados para que se manifestem, no prazo de 10 dias, sobre o contido na petição de folhas 142/143." ADV.: EDMEIRE AOKI SUGETA.

16 - AÇÃO DE COBRANÇA Nº 171/2004 - VANDIR SANDRIGO X ITAÚ SEGUROS S/A - "SOBRE O pedido de inclusão de SILVANIR PEREIRA HIGINO SANDRIGO no pólo ativo da presente demanda manifeste-se à reclamada no prazo de 10 dias e, após o reclamante em igual prazo." ADV.: ANTONIO CAMARGO JÚNIOR e ORLANDO ALEXANDRINO.

17 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO Nº 250/2004 - YARA NOBRE DE ALMEIDA GRENIER X UNIMED DE MARINGÁ - "Homologo por sentença para que produzam os jurídicos e legais o acordo extrajudicial materializado às folhas 40/41 e, por consequência, DECLARO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, o que faço com fundamento no inciso III, do artigo 269 do CPC." ADV.: MARIA DE LARA DONHA CLARO e MARCIO LUIS PIRATELLI.

18 - AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 197/2004 - LUCINÉIA DE FÁTIMA MENDES PEREIRA X FIAT ADMINISTRADO DE CONSÓRCIOS LTDA - "DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento no inciso II, do artigo 51, da Lei 9.099/95". ADV.: IGOR QUEIROZ FAVARETO.

19 - AÇÃO DE COBRANÇA Nº 633/2004 - WOLF IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA-ME X BEJANIRA LEAL DOS SANTOS - "Diante do contido na petição retro e considerando que a requerida não foi validamente citada até a presente data, DEFIRO o pedido respectivo, para o fim de, com fundamento no inciso VIII do artigo 267, do CPC, DECLARAR EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito em razão da ocorrência da desistência." ADV.: ANTONIO LORENZONI NETO.

20 - AÇÃO DE COBRANÇA Nº 398/04 - HIGINO ROSSI NETO e EVA MANFRINATO X BRASIL TELECOM S/A - "Diante do exposto DECLARO INCOMPETENTE o 3º. Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para processo e julgamento deste feito, em razão dos argumentos expendidos no corpo desta decisão e, em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento na aplicação analógica do inciso "III" combinado com o inciso "II", ambos do artigo 51 e com a última parte do artigo 3º., todos da Lei n. 9.099/95. ADVS: MARIO SENHORINI e ÉRIKA FERNANDA RAMOS

21 - AÇÃO DE COBRANÇA Nº 494/04 - ADALBERTO FRANCISCO DA SILVA e ELZO TOMAS X BRASIL TELECOM S/A - "Diante do exposto DECLARO INCOMPETENTE o 3º. Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para processo e julgamento deste feito, em razão dos argumentos expendidos no corpo desta decisão e, em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento na aplicação analógica do inciso "III" combinado com o inciso "II", ambos do artigo 51 e com a última parte do artigo 3º., todos da Lei n. 9.099/95. ADVS: MARIO SENHORINI e ÉRIKA FERNANDA RAMOS

22 - AÇÃO DE COBRANÇA Nº 497/04 - ANTONIO LEMES e JOÃO VIEIRA SOBRINHO X BRASIL TELECOM S/A - "Diante do exposto DECLARO INCOMPETENTE o 3º. Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para processo e julgamento deste feito, em razão dos argumentos expendidos no corpo desta decisão e, em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento na aplicação analógica do inciso "III" combinado com o inciso "II", ambos do artigo 51 e com a última parte do artigo 3º., todos da Lei n. 9.099/95. ADVS: MARIO SENHORINI e ÉRIKA FERNANDA RAMOS

23 - AÇÃO DE COBRANÇA Nº 378/04 - PAULO MALAQUIAS e MARIA TEREZA GONZAGA X BRASIL TELECOM S/A - "Diante do exposto DECLARO INCOMPETENTE o 3º. Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para processo e julgamento deste feito, em razão dos argumentos expendidos no corpo desta decisão e, em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento na aplicação analógica do inciso "III" combinado com o inciso "II", ambos do artigo 51 e com a última parte do artigo 3º., todos da Lei n. 9.099/95. ADVS: MARIO SENHORINI e ÉRIKA FERNANDA RAMOS

24 - AÇÃO DE COBRANÇA Nº 495/04 - RAIMUNDO CAETANO DA SILVA e JAIR RODRIGUES DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A - "Diante do exposto DECLARO INCOMPETENTE o 3º. Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para processo e julgamento deste feito, em razão dos argumentos expendidos no corpo desta decisão e, em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento na aplicação analógica do inciso "III" combinado com o inciso "II", ambos do artigo 51 e com a última parte do artigo 3º., todos da Lei n. 9.099/95. ADVS: MARIO SENHORINI e ÉRIKA FERNANDA RAMOS

25 - AÇÃO DE COBRANÇA Nº 498/04 - BERILO MOVIO e EGÍDIO OTACILIO DE AZEVEDO X BRASIL TELECOM S/A - "Diante do exposto DECLARO INCOMPETENTE o 3º. Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para processo e julgamento deste feito, em razão dos argumentos expendidos no corpo desta decisão e, em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento na aplicação analógica do inciso "III" combinado com o inciso "II", ambos do artigo 51 e com a última parte do artigo 3º., todos da Lei n. 9.099/95. ADVS: MARIO SENHORINI e ÉRIKA FERNANDA RAMOS

26 - AÇÃO DE COBRANÇA Nº 672/04 - MARIZA MALAVAZI DE BRITO X BANCO BAMERINDUS/HSBC S/A -

"Diante do exposto julgo procedente o pedido proemial e, em consequência, condeno o reclamado HSBX BANK BRASIL S/A. - BANCO MÚLTIPLO, nos autos devidamente qualificado, a pagar à reclamante MARIZA MALAVAZI DE BRITO, também qualificada, a quantia de R\$10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), cuja importância deverá ser atualizada monetariamente e acrescida de juros legais, conforme parâmetro estampado no corpo da presente decisão". ADVS: WILLIAN FRACIS DE OLIVEIRA e JOSIANE GODOY

27 - AÇÃO DE COBRANÇA Nº 13/04 - MARIA APARECIDA ULIANE BASSO, CLÁUDIA ULIANI BASSO e FRANCYELLE BASSO X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - "Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido proemial e, em consequência CONDENO o reclamado BANCO BANESTADO, nos autos devidamente qualificado, a pagar às reclamantes MARIA APARECIDA ULIANE BASSO, CLÁUDIA ULIANI BASSO e FRANCYELLE BASSO, também qualificadas, a quantia de R\$343,17 (trezentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), de acordo com os cálculos apresentados, cuja importância deverá ser atualizada monetariamente a contar da data da última atualização (01.08.2004 - fls. 33; 40; 47 e 54) e acrescida de juros legais a partir da data da citação (16/08/04 - folhas 59) até a do efetivo pagamento". ADVS: NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

28 - AÇÃO DE COBRANÇA Nº 548/04 - MARIA JOSÉ CRUZ X SUL AMÉRICA SEGUROS - "Diante do exposto julgo procedente o pedido proemial e, em consequência, condeno o reclamado SUL AMÉRICA SEGUROS, nos autos devidamente qualificado, a pagar à reclamante MARIA JOSÉ CRUZ, também qualificada, a quantia de R\$6.545,00 (seis mil e quinhentos e quarenta e cinco reais), cuja quantia deverá ser atualizada monetariamente a partir da data do fáto resultante da inatividade, ou seja, 12/07/2002 e acrescida de juros legais a partir da data da citação (22/09/04 - fls.76) até a do efetivo pagamento". ADV: AVANILSON ALVES ARAÚJO

29 - AÇÃO DE COBRANÇA Nº 320/04 - CLAUDIO LÚCIO RIOS X PAULINO BARBOSA - "Diante do exposto julgo parcialmente procedente o pedido proemial e, em consequência, condeno o reclamado PAULINO BARBOSA, nos autos devidamente qualificado, a pagar ao reclamante CLAUDIO LUCIO RIOS, também qualificado, a importância de R\$1.552,67 (um mil, quinhentos e cinqüenta e dois reais e cinqüenta e sete centavos), cuja quantia deverá ser atualizada monetariamente a partir da data do pagamento efetuado pela parte autora, conforme notas fiscais de folhas 13/14 e acrescida de juros legais a partir da data da citação (08/09/04 - fls. 18) até a do efetivo pagamento." ADV: MARIO SENHORINI

30 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 248/04 - MARILZA CANCHILHERI X ROBSON CONEJO - "Diante do contido no despacho de folhas 14 e na certidão de folhas 15-v, DECLARO EXTINTA a presente execução, o que faço com fundamento no § 4º do art. 53 da Lei 9099/95." ADV: MARIA DE LARA DONHA CLARO

31 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 54/04 - JOSÉ JOÃO DA SILVA X LUCIANI KERBER - "Diante do contido no despacho de folhas 13 e na certidão de folhas 14-v, DECLARO EXTINTA a presente execução, o que faço com fundamento no § 4º do art. 53 da Lei 9099/95." ADV: ROBENSON MÁXIMO FIM JÚNIOR

32 - AÇÃO DE COBRANÇA Nº 632/04 - ME - WOLF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME X LAUDEMIR QUIRINO DE OLIVEIRA - "Diante do contido na petição retro e considerando que a requerida não foi validamente citada até a presente data, DEFIRO o pedido respectivo, para o fim de, com fundamento no inciso "VIII" do art. 267 do Código de Processo Civil, DECLARAR EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito em razão da ocorrência da desistência." ADV: ANTONIO LORENZONI NETO

33 - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA Nº 490/04 - BRUNO DUBENA X VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "Diante do exposto julgo procedente o pedido proemial e, em consequência, condeno a reclamada VERA CRUZ SEGURADORA S/A., nos autos devidamente qualificada, a pagar ao reclamante BRUNO DUBENA, também qualificado, a quantia de R\$1.593,76 (um mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos), a título de complementação da indenização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), cuja importância deverá ser atualizada monetariamente e acrescida de juros legais conforme parâmetro estampado no corpo da presente decisão". ADVS: FÁBIO GIULIANO BORDIN, CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT e FÁBIO DIAS VIEIRA

34 - AÇÃO DE COBRANÇA Nº 172/04 - MÔNICA ADRIANA SPLENDOR X ITAÚ SEGUROS S/A - "Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido formulado em caráter alternativo e, em consequência, CONDENO a reclamada ITAÚ SEGUROS S/A., nos autos devidamente qualificada, a pagar à reclamante MÔNICA ADRIANA SPLENDOR, também qualificada, a quantia de Ncz\$10.746,96, a título de indenização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), cuja importância deverá ser atualizada monetariamente e acrescida de juros legais conforme parâmetro estampado no corpo da presente decisão". ADVS: ANTONIO CAMARGO JUNIOR e ORLANDO ALEXANDRINO

35 - AÇÃO DE COBRANÇA Nº 173/04 - MÔNICA ADRIANA SPLENDOR X ITAÚ SEGUROS S/A - "Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido formulado em caráter alternativo e, em consequência, CONDENO a reclamada ITAÚ SEGUROS S/A., nos autos devidamente qualificada, a pagar à reclamante MÔNICA ADRIANA SPLENDOR, também qualificada, a quantia de R\$5.288,96 (cinco mil, duzentos e oitenta

e oito reais e noventa e seis centavos), a título de indenização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), cuja importância deverá ser atualizada monetariamente e acrescida de juros legais conforme parâmetro estampado no corpo da presente decisão". ADVS: ANTONIO CAMARGO JUNIOR e ORLANDO ALEXANDRINO

36 - AÇÃO DE COBRANÇA Nº 152/04 - MARIA HELENA GARROZI BALBINO X BRADESCO SEGUROS S/A - "Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido proemial e, em consequência, CONDENO a reclamada BRADESCO SEGUROS S/A., nos autos devidamente qualificada, a pagar à reclamante MARIA HELENA GARROZI BALBINO, também qualificada, a quantia de R\$10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos, a título de indenização pelo Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), cuja importância deverá ser atualizada monetariamente e acrescida de juros legais conforme parâmetro estampado no corpo da presente decisão". ADVS: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES

37 - AÇÃO DE COBRANÇA Nº 176/04 - NATALINA BIGE DE OLIVEIRA X BRADESCO SEGUROS S/A - "Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido proemial e, em consequência, CONDENO a reclamada BRADESCO SEGUROS S/A., nos autos devidamente qualificada, a pagar à reclamante NATALINA BIGE DE OLIVEIRA, também qualificada, a quantia de R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), equivalente ao valor máximo indenizável multiplicado pelo grau de invalidez permanente ocasionado pelo acidente automobilístico, a título de indenização pelo Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), cuja importância deverá ser atualizada monetariamente e acrescida de juros legais conforme parâmetro estampado no corpo da presente decisão". ADVS: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES

38 - AÇÃO DE COBRANÇA Nº 151/04 - ELZA FALAVINA BIRTICHE X BRADESCO SEGUROS S/A - "Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido proemial e, em consequência, CONDENO a reclamada BRADESCO SEGUROS S/A., nos autos devidamente qualificada, a pagar à reclamante ELZA FALAVINA BIRTICHE, também qualificada, a quantia de R\$10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos, a título de indenização pelo Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), cuja importância deverá ser atualizada monetariamente e acrescida de juros legais conforme parâmetro estampado no corpo da presente decisão". ADVS: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES

39 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 380/04 - MARIA HELENA PEDRO e JOÃO MARIA BORGES DOS SANTOS X MOTO PEÇAS COLOMBO - SUGAYAMA & HINOBU LTDA (SUGAIAMA MOTONÁUTICA) - "Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido proemial e, em consequência, CONDENO o reclamado MOTO PEÇAS COLOMBO - SUGAYAMA & HINOBU LTDA, nos autos devidamente qualificado, a pagar aos Reclamantes MARIA HELENA PEDRO e JOÃO MARIA BORGES DOS SANTOS, também qualificados, a importância de R\$988,00 (novecentos e oitenta e oito reais), cuja quantia deverá ser atualizada monetariamente a partir da data do pagamento, ou seja, 07/12/2002 e acrescida de juros legais a partir da data da citação (30/09/2004 - fls. 31) até a do efetivo pagamento." ADV: MARLI APARECIDA SARAGIOTO PIALARISSI

**PRIMEIRO JUZADO ESPECIAL CÍVEL  
COMARCA DE MARINGÁ - PR  
RELAÇÃO Nº 113/2004  
JUIZ DE DIREITO: DR. WALDEMAR DA COSTA LIMA NETO**

**SECRETÁRIA: CILENE FANHANI**

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

LUIZ MANRIQUE	01	1479/03
JULIANA FERREIRA NAKAMOTO	02	316/04
MARCELA VIRGINIA THOMAZ/MARCELO DANTAS LOPES	03	940/04
WALDEMAR DE MOURA JUNIOR	04	1125/04
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO/ALEX PANERARI	05	67/04
EDVALDO LUIZ DA ROCHA/ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	06	2842/03
LECIR MARIA SCALASSARA/ORLANDO ALEXANDRINO	07	43/03
ANICI PREMEBIDA/JOSÉ PLÍNIO SILVA	08	2448/01
GISELE THEODORO MARTINS/LUIZ EDUARDO VOLPATO	09	2684/03
LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT/LUIZ ALBERTO VALÉRIO	10	985/03
CLORIS DE FÁTIMA CAMPESTRINI	11	3642/02
MARCELO P SAUTCHUK MARCHI	12	241/04
LECIR MARIA SCALASSARA/CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT	13	3167/03
ELIZETE APARECIDA ORVATH	14	349/04
ALTAMIR LINARES	15	1140/04
LUIZ MANRIQUE	16	1478/03
LEONARDO AUGUSTO GENARI	17	993/03
HIPÓLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR/LAIR FERREIRA DA MOTTA/SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO	18	1800/03
WALDIR JORGE PELARICO JUNIOR	19	1132/04
HELENO GALDINO LUCAS	20	52/04
JOSÉ BARBOSA/JOÃO CARLOS SILVEIRA	21	3128/03
MARA A ROLIM/JEFERSON LUIZ CALDERELLI	22	486/03
JAMIL JOSEFETTI JUNIOR	23	1413/03
VALTER VINICIUS SOUZA SANTOS/JOSÉ CARLOS WAHLE	24	1635/03
MARCELO MOREIRA TELES/JOSÉ ALBERTO RODRIGUES	25	313/04
ALISSON SILVA ROSA	26	3438/02
LUIZ GUILHERME VANIN TURCHIARI	27	2829/03
RODRIGO XAVIER LEONARDO	28	2435/00
NEIDIVO AFONSO	29	3512/01
JURANDIR PIREZ DE OLIVEIRA/ROBERTO KAZUO RIGONI	30	272/04
EDMAR WINAND/ERICA FERNANDA RAMOS	31	468/04
JOSÉ BARBOSA/JOÃO CARLOS SILVEIRA	32	2995/03
JOÃO CARLOS SILVEIRA/TEREZINHA ANICETO CAMERON	33	112/04
HÉLIO DOMINGOS/EDUARDO T HOFFMEISTER	34	1133/04
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	35	2145/03
MILTON DA CRUZ	36	1733/99
LAURICI PELEGRINI JUNIOR	37	291/04
ANA MARIA BRENNER	38	178/04-ME
MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA	39	415/03-ME
IGNE GUSTALLA DOS SANTOS	40	278/03-ME
FRANCIELE POLO MARTINS FERNANDES	41	313/04-ME
ALEX MANGOLIM	42	211/04-ME



01 – AÇÃO DE COBRANÇA – 1479/03 – LUIZ AUGUSTO ZUCILOTTA FERRAZ X VALDINÉIA RIBEIRO MENDONÇA PAVAN. Para manifestação nos autos ante a proposta de acordo apresentada pela requerida. ADV. LUIZ MANRIQUE

02 – INDENIZAÇÃO – 316/04 – MARILDA MULLON X TELESP CELULAR S/A – Para ciência da sentença que conheceu dos embargos, acolhendo-os passando a constar da parte dispositiva da *decisum objurado* que seja oficiado à SERASA para que proceda a exclusão em definitivo do nome da autora de seu banco de dados em relação ao apontamento de fls. 23. ADV. JULIANA FERREIRA NAKAMOTO

03 – INDENIZAÇÃO – 940/04 – EDIVALDO DIAS MODOLO E OUTRA X LUCÉLIA ZAFANELI DIAS DOS REIS E OUTRO. “Para ciência do despacho que acatou o pedido de justificativa, ante a comprovação apresentada documentalmente, redesignando audiência de Instrução e julgamento para o dia 14.12.04, às 13h30min. ADV. MARCELA VIRGINIA THOMAZ/MARCELO DANTAS LOPES

04 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 125/04 – ME – LA VIE COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA GESTANTE LTDA. X LUIZ CARLOS DE LIMA. Para ciência do despacho que indeferiu a expedição de ofícios, devendo a exequente indicar o correto e atual endereço do executado, em dez dias, sob pena de arquivamento. ADV. WALDEMAR DE MOURA JÚNIOR

05 – RESCISÃO DE CONTRATO – 67/04 – CLEIDE PINTO X CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA. “Tendo em vista a inércia da parte recorrente bem como o valor irrisório a ser complementado, recebo o recurso interposto em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões, querendo, após apresentadas ou não as contra-razões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná. ADV. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO/ALEX PANERARI

06 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2842/03 – CARLOS ROBERTO BREGOLATO E OUTRA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS. Cientifique-se as partes da baixa do processo, aguardando-se por 30 (trinta) dias eventual pedido de execução, o qual, se formulado e acompanhado de memória de cálculo, acarretará a imediata expedição de mandado executivo. ADV. EDVALDO LUIZ DA ROCHA/ARLINDO FERREIRA DE SOUZA

07 – AÇÃO DE COBRANÇA – 43/03 – NELSON RIBEIRO DE CASTRO X BRADESCO SEGUROS S/A – Cientifique-se as partes da baixa do processo, aguardando-se por 30 (trinta) dias eventual pedido de execução, o qual, se formulado e acompanhado de memória de cálculo, acarretará a imediata expedição de mandado executivo. ADV. LECIR MARIA SCALASSARA/ORLANDO ALEXANDRINO

08 – REPARAÇÃO DE DANOS – 2448/01 – NELSON DA SILVA X BANCO ITAÚ S/A – Para ciência da baixa do processo. À reclamada para que cumpra o determinado na sentença lançada às fls. 51/54. ADV. ANICI PREMEBIDA/JOSÉ PLINIO SILVA

09 – RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS – 2684/03 – ANDERSON GOULART DE MEDEIROS X CONSÓRCIO NACIONAL HONDA. Cientifique-se as partes da baixa do processo, aguardando-se por 30 (trinta) dias após o encerramento do grupo para eventual pedido de execução, o qual, se formulado e acompanhado de memória de cálculo, acarretará a imediata expedição de mandado executivo. ADV. GISELE THEODORO MARTINS/LUIZ EDUARDO VOLPATO

10 – RESTITUIÇÃO – 985/03 – HEROMAR FERREIRA MELO X WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Cientifique-se as partes da baixa do processo, aguardando-se por 30 (trinta) dias eventual pedido de execução, o qual, se formulado e acompanhado de memória de cálculo, acarretará a imediata expedição de mandado executivo. ADV. LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT/LUIZ ALBERTO VALÉRIO

11 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 3642/02 – IVAN VIOLIN X FIORI PRANJIANTE NETO. Para manifestação nos autos ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça ADV. CLORIS DE FÁTIMA CAMPESTRINI

12 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 241/04 – EDSON VOLPATO X JANETE ERICHSEN SANTOS. Para manifestação nos autos acerca do pagamento efetuado pela requerida, no valor de R\$ 58,00, conforme termo de depósito de fls. 16-v. ADV. MARCELO P SAUTCHUK MARCHI

13 – AÇÃO DE COBRANÇA – 3167/03 – MANOEL ROMÃO MENDES DE ALMEIDA X FINANCIAL CIA DE SEGUROS. Cientifique-se as partes da baixa do processo, aguardando-se por 30 (trinta) dias eventual pedido de execução, o qual, se formulado e acompanhado de memória de cálculo, acarretará a imediata expedição de mandado executivo. ADV. LECIR MARIA SCALASSARA/CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT

14 – REPARAÇÃO DE DANOS – 349/04 – LEONARDO HUBEL DE REZENDE X GUILHERME CURT PHILIPP – Para ciência da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial. ADV. ELIZETE APARECIDA ORVATH

15 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1140/04 – ALTAMIR LINARES X SIDINEI DE OLIVEIRA. “Ante o contido na certidão supra e considerando o reduzido número de Oficiais de Justiça em nosso quadro de funcionários, intimem-se as partes para audiência de conciliação, a qual designo para o dia 07/12/04, às 17h30min. ADV. ALTAMIR LINARES

16 – AÇÃO DE COBRANÇA – 1478/03 – LUIZ AUGUSTO ZUCILOTTA FERRAZ X VALDINÉIA RIBEIRO MENDONÇA. Para manifestação nos autos, acerca da proposta de acordo apresentada. ADV. LUIZ MANRIQUE

17 – AÇÃO DE COBRANÇA – 993/03 – RICARDO MELLO DAVID X IVO ROBERTO DE OLIVEIRA. Ao autor para manifestação ante a correspondência devolvida as fls. 35, por insuficiência de endereço do requerido. ADV. LEONARDO AUGUSTO GENARI

18 – RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS – 1800/03 – WESLEY RODRIGUES FERREIRA X CONSÓRCIO COLOMBO RARROUPILHA ADM. DE CONS. – “Mantenho o recebimento do recurso interposto às fls. 42/45, efetuado as fls. 50, tendo em vista que o recorrente efetuou o preparo, bem como recolheu os valores devidos ao FUNREJUS conforme determinado no despacho de fls. 47. Porquanto, encaminhem-se os autos à Egrégia Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná. ADV. HIPÓLITO NOGUEIRA PORTO JÚNIOR/LAIR FERREIRA DA MOTTA/SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO

19 – AÇÃO DE COBRANÇA – 1132/04 – WALDIR JORGE PELARICO JÚNIOR X FÁBIO PEREIRA DA ROCHA – Para ciência da sentença que julgou procedente o pedido inicial. ADV. WALDIR JORGE PELARICO JÚNIOR

20 – RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS – 52/04 – VALDECIR GERONIMO DO NASCIMENTO X CONSTRUTORA VICKI LTDA. “Defiro o pedido retro, condicionando a parte exequente ao fornecimento do número da conta bancária da empresa executada, para que se procedam as diligências. ADV. HELENO GALDINO LUCAS

21 – AÇÃO DE COBRANÇA – 3128/03 – TEREZINO MESSIAS DE PAULA X MARCELO PEREIRA RAMALHO. Para ciência do recebimento do recurso interposto pelo autor, no efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões querendo. Após, apresentadas ou não as contra-razões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná. ADV. JOSÉ BARBOSA/JOÃO CARLOS SILVEIRA

22 – OBRIGAÇÃO DE FAZER – 486/03 – THEREZA GOMES DOS SANTOS X BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Para ciência da sentença que julgou procedente o pedido inicial. ADV. MARA A ROLIM/JEFERSON LUIZ CALDERELLI

23 – EXECUÇÃO – 1151/03 – WILSON ZUSSA X CLAUDEMIR DE PAULA RIBEIRO. Para manifestação nos autos ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias. ADV. JAMIL JOSÉPETTI JÚNIOR

24 – REPARAÇÃO DE DANOS – 1635/03 – VAL-

TER VINICIUS SOUZA SANTOS X NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Para ciência da sentença que julgou procedente o pedido inicial. ADV. VALTER VINICIUS SOUZA SANTOS/JOSÉ CARLOS WAHLE

25 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 313/04 – VLLADIMIR BATISTA KAMINSKI X GERMANIA COMMERCIAL DE CAMINHOS E ONIBUS. Para ciência da sentença que julgou improcedente o pedido inicial. ADV. MARCELO MOREIRA TELES/JOSÉ ALBERTO RODRIGUES

26 – AÇÃO DE COBRANÇA – 3438/02 – TANIA MATIAS FERREIRA X PATRICIA D. S. RODRIGUES. Para manifestação acerca do prosseguimento do feito no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, o processo será arquivado. ADV. ALISSON SILVA ROSA

27 – INDENIZAÇÃO – 2829/03 – EVALDO BARBOSA MACHADO X TELEPAR CELULAR S/A – Para comparecimento perante este Juizado, no prazo de 05 dias, a fim de efetuar o pagamento da dívida, no valor de R\$5.366,03. Decorrido o prazo sem comparecimento e sem o pagamento, o mandado de penhora expedido em data de será entregue ao Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento. ADV. LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI

28 – REPARAÇÃO DE DANOS – 2435/00 – ADELNILSON MESTRE JANEIRO X GAZETA DO POVO. Para comparecimento perante este Juizado, no prazo de 05 dias, a fim de efetuar o pagamento da dívida, no valor de R\$ 2.739,23. Decorrido o prazo sem comparecimento e sem o pagamento, o mandado de penhora expedido em data de será entregue ao Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento. ADV. RODRIGO XAVIER LEONARDO.

29 – OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR – 3512/01 – JOSÉ VANIO SANTANA DA SILVA X SHIRLEI RODRIGUES RAVAGNANI. Para comparecimento perante este Juizado, no prazo de 05 dias, a fim de efetuar o pagamento da dívida, no valor de R\$444,69. Decorrido o prazo sem comparecimento e sem o pagamento, o mandado de penhora expedido em data de 29.10.04 de será entregue ao Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento. ADV. NEIDIVO AFONSO

30 – REPARAÇÃO DE DANOS – 272/04 – MARCO ANTÔNIO VAZ TEIXEIRA X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – Para ciência da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial. ADV. JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA/ROBERTO KAZUO RIGONI

31 – REPARAÇÃO DE DANOS – 468/04 – EDMAR WINAND X BRASIL TELECOM S/A – Para ciência da sentença que julgou procedente o pedido inicial. ADV. EDMAR WINAND/ERICA FERNANDA RAMOS

32 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2995/03 – TEREZINO MESSIAS DE PAULA X MARCELO PEREIRA RAMALHO. Para ciência da sentença que julgou procedente o pedido inicial. ADV. JOSÉ BARBOSA/JOÃO CARLOS SILVEIRA

33 – INDENIZAÇÃO – 112/04 – THIAGO KASIKAWA DE OLIVEIRA X PEDRO JOÃO MIOTTO. Para ciência da sentença que julgou procedente o pedido inicial. ADV. JOÃO CARLOS SILVEIRA/TEREZINHA ANICETO CAMERON

34 – DECLARATÓRIA – 1133/04 – LUCIENE COSTA DUTRA BRAGA X BENEDITO SEBASTIÃO CORREIA ALMEIDA. “Acato o pedido de ambas as partes de suspensão do processo pelo prazo de 30 dias. Aguardando-se no arquivo provisório. ADV. HELIO DOMINGOS/EDUARDO T HOFFMEISTER

35 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2145/03 – LEOCLAUDIO SVERSUTI E OUTRO X BANCO ITAÚ S/A – Cientifique-se as partes da baixa do processo, aguardando-se por 30 (Trinta) dias eventual pedido de execução, o qual, se formulado e acompanhado de memória de cálculo, acarretará a imediata expedição de mandado executivo.. ADV. MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI

36 – RESSARCIMENTO – 1733/99 – ELIZEU FLORENTINO DOS SANTOS X WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Para providência a retirada da carta de adjudicação. ADV. MILTON DA CRUZ

37 – REPARAÇÃO DE DANOS – 291/04 – PAULO JACOMINI FILHO X EMBRATEL EMPRESA BRA-

SILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES .AS – Para manifestação acerca da informação de pagamento da dívida, no valor de R\$1.300,00, conforme petição de fls. 60/61. ADV. LAURICI PELEGRINI JÚNIOR

38 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 178/04 – ME – BOMILLY DISTRIBUIDORA DE BICICLETAS E PEÇAS LTDA. ME X MOVEIS BEBEL LTDA. ME. Para ciência da extinção do processo, restando deferido o petitório de fls. 41, autorizando o autor a desentranhar os documentos que acompanham a inicial, remetendo-os ao réu após o integral cumprimento do acordo. Ao autor para recolhimento das custas, restando, desde já deferida expedição de alvará judicial. ADV. ANA MARIA BRENNER

39 – AÇÃO DE COBRANÇA - 415/03 ME – DESUMIL COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA X LUCIANA CLARA DOS SANTOS. Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o(a) ADVOGADO(A) indicado intimado para **DEVOLUÇÃO** dos autos que se encontram com carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as penas do artigo 196 do CPC. ADV. MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA. CARGA DESDE 09/06/04.

40 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 278/03 ME – ANTÔNIO DA SILVA ME X QUALIGRÁFICA INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o(a) ADVOGADO(A) indicado intimado para **DEVOLUÇÃO** dos autos que se encontram com carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as penas do artigo 196 do CPC. ADV. IONE GUASTALLA DOS SANTOS. CARGA DESDE 29/06/04.

41 – AÇÃO DE COBRANÇA - 313/04 ME – SAVINO PODESTA FILHO X EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS P. FIGUEIRA. Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o(a) ADVOGADO(A) indicado intimado para **DEVOLUÇÃO** dos autos que se encontram com carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as penas do artigo 196 do CPC. ADV. FRANCIELE POLO MARTINS FERNANDES. CARGA DESDE 02/07/04.

42 – AÇÃO DE COBRANÇA - 211/04 ME – EUROAUTO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS X LUCILVANE APARECIDA DA SILVA. Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, fica o(a) ADVOGADO(A) indicado intimado para **DEVOLUÇÃO** dos autos que se encontram com carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24h, sob as penas do artigo 196 do CPC. ADV. ALEX MANGOLIM. CARGA DESDE 13/08/04.

## Ponta Grossa

**TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA 4ª REGIÃO COMARCA DE PONTA GROSSA – PARANÁ**

**Edifício do Fórum de Ponta Grossa**  
**Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, n. 590 – Oficinas**

**Juiz Presidente: Dr. Fábio Marcondes Leite**  
**RELAÇÃO N. 010/2004**

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RELAÇÃO DE ADVOGADOS:

ABRAHAN VIRMOND HAICK 01RC 022/2003  
RENATO CORDEIRO 01RC 022/2003

01) RECURSO CÍVEL N. 022/2003 (**Processo de Origem n. 750/02**)

JUIZ RELATOR: **DRA. MAYRA ROCCO STAIN-SACK**

RECORRENTE 1: SANTANDER BRASIL ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA.  
RECORRENTE 2: BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): DR. ABRAHAN VIRMOND HAICK  
RECORRIDO(A): MARLI MARCONDES PELISSARI  
ADVOGADO(A): DR. RENATO CORDEIRO  
DATA DO JULGAMENTO: 12 DE SETEMBRO DE 2003  
ACÓRDÃO: **623**

EMENTA: RECURSO INOMINADO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO CELEBRADO EM OPERAÇÃO CASADA COM CONTRATO DE SEGURO DE VIDA -



PRÁTICA ABUSIVA VEDADA PELO ARTIGO 39, I DO CDC, POR SUPRIMIR A OPÇÃO DE ESCOLHA DO CONSUMIDOR, COLOCÁ-LO EM DESVANTAGEM EXCESSIVA E MALFERIR O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ E EQUIDADE - NULIDADE DA AVENÇA QUE, JUNTO COM A INCLUSÃO DO NOME DA RECORRIDA NO CADASTRO DO SERASA PELA INADIMPLÊNCIA DO PRÊMIO DO SEGURO E DAS PARCELAS DA ANUIDADE DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSTITUI ATO ILÍCITO GERADOR DO DEVER DE INDENIZAR - DANO EXTRAPATRIMONIAL CARACTERIZADO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - *QUANTUM* INDENIZATÓRIO FIXADO SEGUNDO CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PARÂMETROS JURISPRUDENCIAIS. RECURSO IMPROVIDO.

Acordam os integrantes da 4ª Turma Regional de Recursos da Comarca de Ponta Grossa, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso com a conseqüente manutenção da decisão guerreada.

## Rio Negro

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANÁ  
CARLOS SCHLICHTING - SECRETARIO  
CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO - JUIZA DE DI  
FONES 047.642.4779 - RAMAL 22  
PRACA CORONEL BUARQUE, 148  
RELA•AO N° 11 /2004

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO OSMAR FUCKNER	0002	000082/2003
BENNO VOLLRATH	0001	000154/2000
CARLOS JOSE DE LIMA	0003	000118/2003
IRINEU ARTHUR MULLER	0002	000082/2003
MARCIO MAGNABOSCO DA SILV	0001	000154/2000
MILTON JOSE PAIZANI	0003	000118/2003

1.-RECLAMACAO-154/2000-ILARIO RICHERT x EDUARDO JOSE VIEIRA DAVINI e outro-Designada Audiencia de Instrucao e Julgamento para o dia 18 de Novembro de 2004 as 17:00 horas.Adv. MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA e BENNO VOLLRATH-

2.-RECLAMACAO-82/2003-OTAIR EGON GROSSL x OS-CAR JOAO GROSSL-Diante dos termos da portaria n°845 do Tribu

## Concursos

## Campo Largo

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO - PARANÁ  
SECRETARIA DO FÓRUM  
JOSÉ VEDOLIM TEIXEIRA - SECRETÁRIO

EDITAL PARA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS AO CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA D 2 DO QUADRO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO LARGO, COM O PRAZO DE CINCO (5) DIAS, CAP. IV – ACORDÃO 8.695 NA FORMA ABAIXO.

A Doutora **Ângela Maria Machado Costa**, MM. Juíza de Direito Substituta e Diretora do Fórum da Comarca de Campo Largo – Estado do Paraná.

**FAZ SABER**, a quem possa interessar que pelo prazo de (5) cinco dias, contados da data da publicação desse Edital no Diário da Justiça, encontra-se aberto o prazo para impugnação dos candidatos abaixo relacionados, inscritos no concurso ao cargo de Oficial de Justiça dessa Comarca de Campo Largo. Faz saber, ainda, que ficam **INDEFERIDAS** as inscrições dos candidatos: **CLEYTON GONÇALVES, JOSÉ AUGUSTO MACHADO ARCHER, LUIZ CLÁUDIO TAVARES, OTONIEL OLIVEIRA SANTOS, TATIANE APARECIDA LUFT, VALDIR LEODÁDIO DA COSTA, WANDERLEI FERREIRA LEAL, WILLIAN LUIZ CANDIDO ZANATA FERRI, PETERSON ZANCANELLA, ISABELA ABELARDINO E JOSÉ MANOEL GARCIA ABELARDINO**, tendo em vista, a ausência de juntada de documentos indispensáveis à inscrição de acordo com o Edital do Concurso e artigo 7º do acórdão 8.695. Segue listagem dos candidatos inscritos e com pedidos deferidos.

- 01- ABGAIL GOMES DA SILVA
- 02- ACIR MARTINS JUNIOR
- 03- ADEMIR RODRIGUES NOVAIS
- 04- ADENIR JUNIOR MARTINS
- 05- ADIB MOHAMED BAHY
- 06- ADRIANO MAZZO
- 07- ALCIDIR OLIVEIRA ELEUTÉRIO
- 08- ALEXANDRE AZAMBUJA BERTI
- 09- ALLYNE BEATRIZ CASSOL DA ROSA
- 10- AMILCAR MESSIAS ACRIZO
- 11- ANALDO SOARES DA TRINDADE
- 12- ANDRESA DE PINHOS BOLONHEZI
- 13- ANGEL FERNANDA BETEZEK
- 14- ANDERSON LUIS DE LIMA MAZZAMBONI
- 15- ANGELA MARIA DE SOUZA APOLINÁRIO
- 16- ANGELO HENRIQUE ZUFFA
- 17- ANTONINHO RIBEIRO
- 18- ANTONIO BASSO FILHO

- 19- ANTONIO DELLA GIUSTINA CARDOSO
- 20- ANTONIO FILHO DOS SANTOS
- 21- ANTONIO PICCININ
- 22- ANTONIO SACCARO NETTO
- 23- ANTONIO SANCHES MARTINS
- 24- APARECIDO GUILHERME DA ROSA JUNIOR
- 25- ASDRUBAL COSTA DORIGGAN JUNIOR
- 26- AUCENIR GOUVEIRA
- 27- AUGUSTO CARLOS DA SILVA CAMPOS
- 28- AULUS FABIANO BOSI
- 29- BENEDITA VALCI DE BRITO
- 30- BRAZ VIEIRA
- 31- BRUNO DE ALMEIDA
- 32- CARLA ANDREIA LUBKE
- 33- CARLOS ALBERTO SANTANA
- 34- CARLOS AUGUSTO VIEIRA RENO
- 35- CARLOS CUNHA NETO
- 36- CARLOS JOSÉ DA SILVA
- 37- CARLOS JOSÉ DORNELAS
- 38- CELSO FABIANSKI SCHRODER
- 39- CEZAR AUGUSTO EZIAS PRADO
- 40- CEZAR FRANCISCO PURKOT CHIURATTO
- 41- CINTIA FABIANE LINHARES SILVA VIDAL
- 42- CLAUDEMIR SOUZA DE ALMIEDA
- 43- CLAUDIA VIVIANE SANTANA
- 44- CLAUDIO ROBERTO MENEGATTI
- 45- CRISTIANE FATIMA BUZZO DOS SANTOS MENEGATTI
- 46- DARCI FRANCISCO CHAGAS
- 47- DAVI EHME
- 48- DEBORA CRISTINA VENERAL
- 49- DESIMERI FRANCISCA DA SILVA
- 50- DENISE FURTADO DE FREITAS
- 51- DILERMANDO FREITAS DE MORAES
- 52- EDILSON ROBERTO REYNEN
- 53- EDNILSON DE OLIVEIRA
- 54- ELIA JULIANA DE BRITO
- 55- ELIABE MIRANDA TEODORO JUNIOR
- 56- ELIANE SURGIK
- 57- ELIENE DE ASSIS
- 58- EMANUEL ALVES OLIVEIRA
- 59- ERANI MORI
- 60- EVERTON MARCELINO DA SILVA
- 61- EVERTON PARMA
- 62- FRABRICIO MORAES DE SOUZA
- 63- FERNANDO CLEVERSON SCHELLER SANTOS
- 64- FERNANDO HENRIQUE BENETTI
- 65- FERNANDO JOSÉ RODRIGUES ANDRADE
- 66- FERNANDO MALAQUIAS DE SOUZA
- 67- GELSON BATISTA DE FRANÇA
- 68- GENEVAL APARECIDO PECORAL
- 69- GERSON RANGEL DE ALMEIDA
- 70- GILBERTO VILAS BOAS
- 71- GILLIAN WELLINGTON GATTO
- 72- GLORIA TOSHIKO MAEDA
- 73- GUSTAVO TIRONI MALEK
- 74- HARUMI CRISTIANE PROPHET SOMY A RODRIGUES
- 75- HELIO DOS SANTOS PEREIRA DE MIRANDA
- 76- HEMERSON LUIS CUNHA
- 77- HILDE AMALIA COELHO MARTINS
- 78- IRENE HIROKO TAKEMURA SASSAKI
- 79- IVANTUIR LOPES DA SILVA
- 80- JEFFERSON GORTE
- 81- JEFFERSON HALLES DOS SANTOS
- 82- JOANI ROSA DA SILVA
- 83- JOÃO CARLOS BELO NETO
- 84- JOÃO MARCOS CAVALIN CUBA
- 85- JOEL MARCOS DA SILVA
- 86- JOÃO MARCOS VIEIRA
- 87- JOCINEI DE OLIVEIRA SANTOS
- 88- JOSÉ ANTONIO IGLECIAS
- 89- JOSÉ APARECIDO DOMENEGHETTI
- 90- JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
- 91- JOSÉ CARLOS CORREA
- 92- JOSÉ EDUARDO GRITTES MANZOCHI
- 93- JOSÉ RIBAMAR MENDES
- 94- JOSÉ RUBENS DOS SANTOS
- 95- JULIO KANASHIRO
- 96- JUAREZ PEREIRA
- 97- JULIANO DE SOUZA
- 98- JULIO CESAR PEREIRA
- 99- JURANDIR CARLOS ALVES
- 100- KELLEN CRISTINA IMAZU
- 101- KITTY MICHELE REIS STAVITZKI
- 102- LAERCIO TOMAZ
- 103- LAURI ANTONIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
- 104- LAURO NONCHARCHO VIEIRA
- 105- LILIAN RUSSO
- 106- LUCIANO BURIGO
- 107- LUCIANO GIACHINI
- 108- LUIZ ANTONIO BARRETO
- 109- LUIZ CARLOS FELIPE
- 110- MARCIA ANTONIACOMI
- 111- MARCIO FERREIRA NUNES
- 112- MARCIO PAULO PARMA
- 113- MARCOS GUSTAVO ANDERSON
- 114- MARIO LANÇA PAES
- 115- MARLENE OLIVEIRA GOMES MENDES
- 116- MARISETE PACHECO
- 117- MARZELI APARECIDA DE LARA
- 118- MEIRE ELIZE LOURENÇO DE ANDRADE FERREIRA
- 119- MUALMERI JANOSKI
- 120- NEEMIAS ALMEIDA ALVES
- 121- NILVA ALMEIDA ALVES
- 122- OLIVÉRIO NERI CERQUEIRA
- 123- ORACIR ALBERTO PIRES DO PRADO
- 124- PATRICIA INGRISANI
- 125- PATRICIA JOAN CLEAVELEY HAU
- 126- PAULO FABRICIO CAMARGO
- 127- PAULO WILSON COSMO
- 128- RAQUELE CAMILO TOMIELO AMPESSAN
- 129- RICARDO KOJI YONEMURA
- 130- RICARDO VEIGA RIBAS
- 131- ROGERIO AUGUSTO SILVA
- 132- RONALDO CLAUDINO DA SILVA
- 133- RUBENS PEDRO MENDES
- 134- RUDINEI FRANCISCO RECH
- 135- SERGIO AUGUSTO DUTRA GHEM FILHO
- 136- SERGIO LAUDO BOLOGNINI
- 137- SILVIA TRAVAGLIA BASSO
- 138- SORAIDE SALTI DA SILVA
- 139- SUZANA CRISTINA MORAES MILLEO
- 140- TATIANA DEL CARMEN RIVERA
- 141- VALDECIR DUDA
- 142- VALDEIR GUELSI JUNIOR
- 143- VALDIR GUELSI JUNIOR
- 144- VANDERLEI APARECIDO ANDRADE
- 145- VANTUIL NATALINO DE CARVALHO
- 146- VERA LUCIA DE PAULA XAVIER

- 147- VIVIANE CRISTINA SORACE
- 148- WAGNER RODRIGO CAVALIN CUBA
- 149- WALDECIR TOSKI DOS SANTOS
- 150- WILDENICE MARIA FAGUNDES DOS SANTOS
- 151- WULLINTON EDEGARD VIDAL
- 152- ZACARIA PEDRO BERNARDO
- 153- CICERO DE MADUREIRA PAULA
- 154- LUCIANO BUENO DE OLIVEIRA
- 155- LUIZ ALBERTO BENATTI
- 156- NEWTON CESAR LIKES
- 157- RENATO GONÇALVES DE OLIVEIRA
- 158- ROBERTO MAZZETTO MORON
- 159- VALMIR LEOCADIO JUNIOR
- 160- ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO
- 161- JOÃO ALTAIR OLIVEIRA
- 162- LIRIO GODINHO DOS SANTOS
- 163- MAURICIO FABIANO AZEVEDO
- 164- FABIANO DE JESUS FERREIRA
- 165- CESAR DANIEL TRINDADE DOS SANTOS
- 166- KELLY DE JESUS FERREIRA
- 167- TIAGO BADO DOS SANTOS
- 168- NEY MARCELO PACHECO
- 169- CARLOS MATHIAS PENTER CORREA
- 170- JONAS ALEXANDRE PROVIDELO
- 171- LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS
- 172- LAI WAI YING
- 173- DANIEL BORTOLO CAVALLI JR
- 174- NILTA MARIA DE REZENDE
- 175- LUIS CESAR PAULUK GERBASI
- 176- MARIA DERLI GIOBETI MAZUR
- 177- MAURICIO DE ALMEIDA MALUF
- 178- ALAN JOHNS LOPES DOS SANTOS
- 179- TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN
- 180- LUIZ UHNO
- 181- FERNANDA MARIA DIAS PERES
- 182- RONALDO ADRIANO DOS REIS
- 183- LUCIANO MENDES
- 184- CLAUDIO CORREIA DE AGUIAR
- 185- ELEIFE VANIS TEIXEIRA
- 186- OMÉRIO MACIEL
- 187- ANA PAULA SAVARIS MAYER
- 188- GILSON LUIS CARNEIRO JOANICO
- 189- GIULLIERME RIZO CORDEIRO DOS SANTOS
- 190- CLAUDINEI LUCIANO PEREIRA
- 191- MARCOS WOLF
- 192- MARCO ANTONIO DE SOUZA
- 193- VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI
- 194- DÁCIA VALÉRIA ROTONDO
- 195- CARLOS EDUARDO GONÇALVES VIEIRA
- 196- SILVIO MUNIZ LIMA
- 197- LIVIA DE FATIMA OLIVEIRA DA COSTA
- 198- MARCOS TACIANO KLEIN
- 199- ANIZIO VIEIRA DOS SANTOS
- 200- MARCOS ROBERTO ALMEIDA NASCIMENTO
- 201- RUBENS ANTONIO DOS SANTOS
- 202- ROSI ALVES FIGUEIREDO
- 203- JOANA CAROLINA VIOLIN
- 204- MARCO AURELIO MARINHO
- 205- NILVADO MATOSO DOS SANTOS
- 206- DANIEL REAL DE AMORIM
- 207- VALDIRENE ROLETTO VEYH
- 208- MARCELO JOSÉ BENATO
- 209- FABIO AUGUSTO DALLEDONE
- 210- PEDRO CEZAR PILOMETO
- 211- ANTONIO SERGIO PZEBOWSKI
- 212- ANDREA MARIA GONÇALVES PERSIONI
- 213- ANTONIO EDU CHAVES FILHO
- 214- LAURO VICENTE MAIESKI
- 215- ROBSON DOMADIO
- 216- ELIZABETH BERALDI
- 217- GILNEI LUIS PEREIRA
- 218- ADILSON HARTMAN
- 219- ANA PAOLA DOS SANTOS SCHEWINSKI
- 220- MARIA SCHYRLEY DIAS GOETZ
- 221- OSEMIR APARECIDO QUEIROZ
- 222- JOÃO ORLANDO DE OLIVEIRA
- 223- SANDRO MARCOS CÂNDIDO SILVA
- 224- RAPHAEL VINICIUS SCHIER
- 225- ANDREIA FARIAS
- 226- EVERTON KOJO
- 227- LUIZA GOETZ
- 228- JULIANO JOSÉ BENATO
- 229- JOSMAR SIEMIATKOWSKI;
- 230- JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS;
- 231- ANDERSON JOSÉ MOLINARI;
- 232- ROBSON LUIZ GUÉRIOS POSSEL;
- 233- SENIOR FRANCISCO ALVES;
- 234- JACKSON MAURÍCIO DA SILVA;
- 235- HÉLCIO CLÁUDIO CHAMANO;
- 236- MARCOS ROBERTO JANTARA;
- 237- MARCELO SANCHES DE ASSIS;
- 238- MARCOS ANTONIO LOPES FERNANDES;
- 239- JAIR APARECIDO RIBEIRO;
- 240- MICHELLE GONÇALVES;
- 241- LOURIVAL ADEMIR LEOPOLDINO;
- 242- ANDREI DE OLIVEIRA RECH;
- 243- IVAIR GRANADO BARREIRA;
- 244- ALEXANDRE ANTONIO FERNANDES FERREIRA;
- 245- FERNANDO SALVADEGO;
- 246- WANDERLEI PAIVA VIDUAL;
- 247- MARCOS MARTINEZ CARRARO;
- 248- SUYTIBERTO RIBEIRO;
- 249- ALEXANDRE SATO MUNHOZ RODRIGUES;
- 250- LUIZ MARCELO PARRON VENGURUS;
- 251- CARLOS EDUARDO PONCIANO;
- 252- ALISSON RODRIGO CAVALCANTE;
- 253- NOROILSON TEIXEIRA;
- 254- DIEGO AUGUSTO DE AZEVEDO;
- 255- ANTONIO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR;

- 256- LUCIANA SILII MOUSSA DO AMARAL;
- 257- ANA PAULA SILII MOUSSA;
- 258- ELIANE PEDROSO DE ANDRADE;
- 259- CLAUUS GIOVANI ANDRADE MARCHIORI;
- 260- JORGE DOMINGOS BORGES DE CARVALHO;
- 261- RAFAEL GERIGK;
- 262- JOÃO NILSON DE QUADROS;
- 263- VÂNIA ANDRÉIA BONAN DE QUADROS;
- 264- SIRVAL INÁCIO DA SILVA;
- 265- VANDA DO AMARAL PARREIRA;
- 266- ERICA ADRIANA DE SOUZA;
- 267- LETÍCIA PENNACCHI NASCIMENTO COSTA;
- 268- TIAGO ALEXANDRE VIDAL TATARA;
- 269- MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA;
- 270- RAFAEL ANTONIO DE ALBUQUERQUE;
- 271- ADRIANO NEGOSSEQUE;
- 272- EVELISE GORETH CORRÊA OELKE;
- 273- ÉLSON LUIZ CORRÊA OELKE;
- 274- GABRIEL SCHNEIDER;
- 275- LEANDRO R. CORDEIRO;
- 276- LUIZA APARECIDA FORLONI RUIZ;
- 277- ADELAINO MACHADO;
- 278- ELIAMAR DE MORAES NOVELLI;
- 279- MARCOS ROBERTO SALVO;
- 280- DONIZETE VITORIANO;
- 281- ELCIO SANTOS SILVA;
- 282- SÉRGIO FERNANDES RUIZ;
- 283- SEBASTIÃO CALIXTO TAVARES;
- 284- IDELMA ROSA TAVARES;
- 285- DANIELA FLORES FERAZ;
- 286- SILVANA CLAUDIA BARREIRO;
- 287- MARCOS PERREIRA SILVA;
- 288- ANDRÉ LUIZ DA SILVA;
- 289- ELIANE FELDHAUS;
- 290- MARY CLAUDIA HETKA DUBIELI;
- 291- ÍTALO ROMANO PEZZINI;
- 292- SOLMANO DE CASTRO RIBAS FILHO;
- 293- JOSÉ RUBENS DOS SANTOS;
- 294- LUCIA CRISTINA DUARTE;
- 295- LEOVALDO BONFIM PINTO;
- 296- GELSON DE OLIVEIRA;
- 297- GUTEMBERGUE DA SILVA SOARES;
- 298- RODRIGO PARMEZAN;
- 299- NADIA ELISA BUENO;
- 300- LINCOLN SHIMADA MORIMITSU;
- 301- VALDECIR APARECIDO CONCHAL;
- 302- LEONCIO DA SILVA;
- 303- ADIEL PEREIRA DA SILVA;
- 304- MARIA JOSÉ SOITONE;
- 305- ELENITA BERTI DE MORAES;
- 306- MARGARETE PEREIRA;
- 307- IVANI GONÇALVES KORCHAK;
- 308- LAIS CRISTINA KLOSOWSKI;
- 309- CLAYTON CUCHARA;
- 310- ROSANA RODRIGUES CUCHARA;
- 311- FÁBIO ALEXANDRE DE CARVALHO;
- 312- FELIPE ALBERTO KUPSKI MOREIRA;
- 313- FERNANDO RYOICHI TOMIMATSU;
- 314- GISELE FUJITA HIRATA;
- 315- ADEMILSON APARECIDO ORTELAN;
- 316- JOSÉ GILVAN DE OLIVEIRA;
- 317- VICTOR HUGO WIHBY MEIRA;
- 318- ANDRÉ LUIZ PIOLA;
- 319- EMERSON KAFKA;
- 320- JANAÍNA DO ROCIO LOPES DOS SANTOS;
- 321- JOSEMAR FORIGO COSTA;
- 322- JOSÉ APARECIDO DA ROSA;
- 323- ÉBERSON SILVA DE OLIVEIRA;
- 324- NILSON LUIZ PARREIRAS;
- 325- CLAUDIOMAR SEVERINO;
- 326- JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA;
- 327- CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL;
- 328- HAROLDO AUGUSTO DA CRUZ;
- 329- MARIA DE LOURDES SANTIAGO;
- 330- SELMARA CRISTINA DOS SANTOS SILVA;
- 331- JORGE LUIZ BARBOSA DOS SANTOS;
- 332- JULIO CÉSAR DA ROCHA;
- 333- VALMIR DA ROCHA;
- 334- RICARDO DE ASSIS;

## Cantagalo

Juízo de Direito da Comarca de Cantagalo – Estado do Paraná  
Secretaria da Direção do Fórum  
Rua Santo Antonio s/nº - CEP - 85160-000 - Fone (042) 636 1900

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE 02 (DOIS) CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA

A Doutora DANIELE MIOLA, MMª. Juíza Substituta Diretora do Fórum da Comarca de Cantagalo/PR, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do



Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** a quem possa interessar que pelo prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para provimento de 02 (dois) cargos de Oficial de Justiça desta Comarca de Cantagalo/PR.

#### I – DA INSCRIÇÃO

O interessado deverá dirigir requerimento, ao Juiz de Direito Presidente do Concurso, juntando, desde logo, fotocópia da cédula de identidade e declaração de que possui condições de indicar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, três (3) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos: a) certidão do registro civil; b) certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reserva ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três (3) médicos, não padece de moléstia, nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após ter completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria-Geral da Justiça. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

O candidato deverá indicar, em seu requerimento, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento da inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 20,00, junto à Agência nº 0734-X, Banco do Brasil S/A, Conta Corrente nº 20.275-4.

#### II – DO CONCURSO

O concurso consistirá em uma seleção prévia, com caráter meramente eliminatório e composta por questões de múltipla escolha, sobre as matérias constantes no programa.

Serão selecionados os cinqüenta (50) primeiros classificados, desde que atinjam a média mínima de cinco (5) pontos. Havendo graus diversos no último lugar, todos os candidatos empatados serão classificados.

A prova escrita do concurso, com duração de quatro (4) horas, prorrogável a critério da Banca Examinadora antes do início da prova, versará sobre temas programados nas seguintes disciplinas: 1) Direito Civil; 2) Direito Processual Civil; 3) Direito Penal; 4) Direito Processual Penal; 5) Direito Administrativo; 6) Direito Constitucional; 7) Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado; 8) Código de Normas da Corregedoria da Justiça. Essa prova de conhecimento poderá ser teórica e/ou prática, na forma do parágrafo único do art. 32 do Regulamento.

Considerar-se-ão aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a cinco (5).

O candidato deverá exhibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua conseqüente eliminação do concurso.

Ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca o Regulamento do Concurso de Auxiliares de Justiça para conhecimento dos candidatos.

## Joaquim Távora

EDITAL Nº 01/2004.

VANESSA BASSANI, Juíza de Direito da Comarca de Joaquim Távora, em cumprimento a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça (Acórdão 8695-CM, publicado no

Diário da Justiça em 27.09.2000, com as alterações contidas no Acórdão 9054-CM),

**FAZ SABER**, a quem possa interessar que pelo prazo de vinte (20) dias, contados da data da terceira (3ª) e última publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para provimento de cargo de Auxiliar de Cartório da Escrivania Criminal desta Comarca de Joaquim Távora.

#### I – INSCRIÇÃO

1.1– Poderão inscrever-se todos os cidadãos que preencham, no ato da inscrição, os seguintes requisitos: a) ser brasileiro nato ou naturalizado; b) estar em pleno exercício dos direitos civis e políticos e quite com o serviço militar; c) ter idade mínima de dezoito (18) anos;

1.2– A inscrição será requerida pelo próprio candidato ou por procurador legalmente habilitado, com poderes especiais, mediante requerimento ao Juiz de Direito Presidente do Concurso, protocolado na Secretaria da Direção do Fórum, durante o prazo mencionado, no horário das 08:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

1.2.1– O candidato deverá juntar ao pedido de inscrição, fotocópia da cédula de identidade autenticada e declaração de que possui condições de indicar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, três (3) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos: a) fotocópia da certidão do registro civil autenticada; b) certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) fotocópia do certificado de reserva ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar autenticado; d) laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três (3) médicos, não padece de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental que incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após ter completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria-Geral da Justiça; g) declaração das autoridades policiais dos locais onde tenha residido no últimos dos (2) anos; h) declaração de que não exerce outro cargo ou emprego público; i) declaração de renda e de bens.

1.3– O candidato deverá indicar, em seu requerimento, o endereço para intimações e eventuais comunicações, mantendo-o atualizado.

1.4– Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o candidato comprovará o recolhimento da taxa no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), junto à agência nº 4027 do Banco Itaú S.A., c/c 04570-9, em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

1.5– Encerrado o prazo de inscrição, o Presidente da Banca Examinadora fará expedir, publicar no Diário da Justiça e afixar no local de costume, a relação nominal dos candidatos, para fins de impugnações das inscrições deferidas e indeferidas, com prazo de cinco (5) dias.

#### II. DAS IMPUGNAÇÕES

2.1 – Havendo impugnação, dela será intimado o candidato para, querendo, responder em cinco (5) dias. Transcorrido esse prazo, o Juiz Presidente decidirá.

2.2 – Da decisão que julgar a impugnação, caberá recurso ao Conselho da Magistratura interposto perante o Juiz Presidente, no prazo de cinco (5) dias, contados da intimação do interessado.

2.3 – O recurso terá apenas efeito devolutivo, não suspendendo o concurso, sendo permitida, porém, a participação do candidato impugnado nas demais fases, condicionada sua aprovação ao resultado do julgamento.

2.4. – Não havendo impugnação, o Juiz Presidente declarará aptos à prestação de provas os candidatos inscritos, determinando o saneamento de eventuais irregularidades e designando para os próximos quarenta e cinco (45) dias, hora e local para realização das provas.

#### III. DA BANCA EXAMINADORA

3.1. – A Banca Examinadora, presidida pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, será constituída por um Advogado, indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil e por um Promotor de Justiça, indicado pelo Procurador-Geral da Justiça.

#### IV. DAS INTIMAÇÕES

4.1. – Os candidatos serão intimados do dia, hora e local da realização das provas, mediante edital afixado na sede do Juízo e publicado no Diário da Justiça com antecedência mínima de dez (10) dias.

#### V. DO CONCURSO E DAS PROVAS

5.1. – O concurso constituir-se-á de prova escrita e de prova de digitação.

5.2. – A prova escrita poderá ser teórica e/ou prática. A parte teórica consistirá de perguntas sobre noções elementares dos ramos de direito específico do cargo em concurso e, a parte prática, na redação de ofícios, editais, termos, laudos, registros, instrumentos, certidões e escrituras, sobre o ato próprio da escrivania, ofício ou cargo.

5.2.1 – A prova escrita, de conhecimentos, com duração de quatro (4) horas, prorrogável a critério da Banca Examinadora antes do início da prova, versará sobre noções elementares das seguintes disciplinas: 1) Direito Civil; 2) Direito Processual Civil; 3) Direito Penal; 4) Direito Processual Penal; 5) Direito Administrativo; 6) Direito Constitucional; 7) Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná; 8) Regimento de Custas; 9) Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. A prova de conhecimentos poderá ser desdobrada em tantas perguntas quantas forem necessárias para melhor aferição dos conhecimentos intelectuais e técnicos dos candidatos.

5.3 – Na prova de digitação, deverá o candidato digitar um texto entre quinze (15) e vinte (20) linhas, mediante ditado de um dos membros da Banca Examinadora.

5.3.1 – Na prova de digitação, todos os microcomputadores a serem utilizados para sua realização, deverão ter a mesma configuração, devendo existir pessoal técnico e capacitado para fiscalizar e detectar fraudes, além de levar-se em conta as seguintes considerações:

##### I) *Hardware*:

- mesma família e processadores;
- mesma velocidade;
- mesma quantidade de memória instalada;
- despaço suficiente, em disco rígido, para o salvamento dos arquivos necessários;
- mesmo padrão de *layout* de teclado, sendo altamente recomendado o Padrão ABNT 2;
- ausência completa de unidade de armazenamento removível;
- mouse* com dois (2) botões;
- configuração de resolução de vídeo idêntica para todas máquinas;
- todos os microcomputadores deverão estar equipados com uma impressora em perfeito estado do funcionamento.

##### II) *Software*:

- mesmo sistema operacional;
- mesma versão do sistema operacional;
- mesmo processador de texto;
- mesma versão do processador de texto;
- configuração padrão para as funções dos botões do *mouse*;
- remoção completa de qualquer função de auto correção do processador de textos;
- remoção completa de qualquer corretor ortográfico e/ou corretor gramatical do processador de textos;

##### III) Outros cuidados;

- mesa deve ter espaço suficiente para manipulação do mouse, tanto do lado esquerdo como do lado direito do teclado;
- todos os textos resultantes da prova deverão ser salvos com o mesmo nome.

5.4 – A Banca Examinadora poderá efetuar uma seleção prévia, com caráter meramente eliminatório, mediante a aplicação de uma prova escrita, com perguntas que correspondem a respostas de múltipla escolha, versando sobre noções elementares dos ramos de direito previstos no item 5.2.1.

5.4.1. – Serão selecionados os cinqüenta (50) primeiros classificados, desde que atinjam a média mínima de cinco (5) pontos. Havendo candidatos empatados no último lugar, todos serão classificados.

5.4.2. – A nota obtida na seleção prévia, consistente em prova de múltipla escolha (item 5.4), não será computada no cálculo da média final do candidato, mas terá tão somente caráter eliminatório.

5.5 – O candidato deverá exhibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter acesso aos locais de realização

das provas.

5.5.1. – A ausência do candidato, na hora e local designado, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição.

5.6. – Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação.

5.7. – É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, sob pena de anulação e conseqüente eliminação do concurso.

#### VI. DA AVALIAÇÃO DAS PROVAS

6.1 – Na correção da prova escrita, cada examinador atribuirá uma nota, de zero (0) a dez (10), para cada questão, que serão somadas, dividindo-se o resultado por três (3), considerando-se habilitado o candidato que alcançar média igual ou superior a cinco (5,0).

6.2. – Na correção da prova de digitação serão considerados os erros, limpeza, capricho e estética, para atribuição das notas.

6.2.1. – Cada examinador atribuirá nota de zero (0) a dez (10) na prova de digitação, que serão somadas, dividindo-se o resultado por três (3), considerando-se habilitado o candidato que alcançar a média mínima cinco (5).

6.3. – A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova escrita, que terá peso sete (7) e da prova de digitação, que terá peso três (3), multiplicado-se pelos pesos respectivos e dividindo o resultado por dez (10). Será considerado aprovado o candidato que obtiver média final igual ou superior a cinco (5).

6.4. – A Banca Examinadora observará, na correção das provas, critérios uniformes para atribuição de notas.

#### VII. DOS RECURSOS

7.1. – As decisões do Juiz Presidente, relativamente à recusa da admissão de candidatos, ao cancelamento de inscrição, à declaração de inaptidão física e mental e a classificação final dos aprovados, serão passíveis de recurso ao Conselho da Magistratura no prazo de cinco (5) dias.

7.1.1 – O recurso, devidamente fundamentado, será dirigido ao Juiz Presidente da Banca Examinadora, que o apreciará previamente, em juízo de retratação, fundamentando sua decisão.

7.1.2 – Mantida a decisão, o recurso subirá para julgamento pelo Conselho da Magistratura.

7.2 – Os pedidos de revisão de notas das provas deverão ser interpostos à Banca Examinadora, no prazo de cinco (5) dias, contado da publicação do resultado.

7.3 – Havendo recurso pendente de julgamento, ficará assegurado ao candidato a participação nas provas.

#### VIII. DO ENCERRAMENTO DO CONCURSO

8.1 – O Juiz Presidente da Banca Examinadora prolatará sentença, relatando o processo e decidindo sobre a confirmação da inscrição e a habilitação dos candidatos, devendo a parte dispositiva da sentença ser publicada por uma vez no Diário da Justiça.

8.2 – Decorrido o prazo de cinco (5) dias para interposição de recurso, contado da publicação da sentença, será determinada a subida dos autos ao Conselho da Magistratura, nas vinte e quatro (24) horas seguintes.

8.3 – Compete ao Conselho da Magistratura a homologação do resultado do concurso.

8.4 – A nomeação do candidato aprovado dependerá de análise quanto aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, bem como do juízo de conveniência e oportunidade da administração.

Ficará afixado no átrio do Fórum desta comarca, para conhecimento dos candidatos o Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça.







## Ministério Público

### “EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JW NETO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR SÉRGIO RODRIGUES, RELATOR DOS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 145278-2, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR, EM QUE FIGURA COMO AGRAVANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, E COMO AGRAVADO JW NETO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA E OUTROS,

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que por este Tribunal de Justiça tramita o processo de Agravo de Instrumento nº 145278-2, de Casca-vel-PR – 3ª Vara Cível. É o presente edital, extraído para intimação do representante legal da agravada JW NETO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder ao referido agravo nos termos da petição inicial que requer a reforma do r. despacho de fls. 99/102, proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Casca-vel, nos autos de Ação Cível Pública nº 858/2001. Pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador SÉRGIO RODRIGUES, Relator dos presentes autos, foi determinada a intimação por edital, conforme despacho de fls. 221, a seguir transcrito: “*Ante as informações prestadas pela Divisão Cível desta Corte à fl. 218, proceda-se à intimação ficta de JW Neto Propaganda e Publicidade Ltda, via edital, a fim de que seja oportunizado o contraditório, e regularmente constituída a presente relação jurídica processual. Curitiba, 15 de março de 2004. Sergio Rodrigues Des. Relator*”.-

Fica, pelo presente edital, intimada a Empresa JW NETO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, responder ao agravo supra mencionado, podendo juntar cópias das peças processuais que julgar convenientes (art. 527, III do C.P.C., conforme redação dada pela Lei nº 9.139, de 30 de novembro de 1995 - DOU de 01/12/95). E, para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume.-

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (13.04.2004).-

Eu, \_\_\_\_\_ (MARILSA MERTENS),  
Chefe da Seção da Primeira Câmara Cível, extrai e o fiz digitar.-

Sérgio Rodrigues  
Desembaargador

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PORTARIA N.º 39/2004-CGMP

O Corregedor-Geral do Ministério Público, nos termos do art. 3º da Resolução nº 129/93-PGJ e nº 915/00-PGJ, à vista da disciplina instituída pela Resolução nº. 1181/96-PGJ, resolve, **retificar**, parcialmente, a Portaria nº. 32/2004-CGMP, designando o Promotor Substituto **Ronaldo Costa Braga**, para atender o **plantão criminal** da comarca de **CASCAVEL** no período de **08 a 15 de novembro** em substituição ao Procurador de Justiça **João Carlos Madureira**.

Curitiba, 1º de novembro de 2004.

José Ivahy de Oliveira Viana  
Corregedor-Geral

### OBSERVAÇÃO

O plantão tem início às **17h00min** do primeiro dia da escala, findando às **08h30min** do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.11.93. Caso o último dia de escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às **17h00min**.

### RESOLUÇÃO N.º 1676

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo nº 15780/2004-MP/PR, resolve

### CONCEDER

aos Membros do Ministério Público abaixo relacionados, o acréscimo de 5% (cinco por cento) aos seus vencimentos, com amparo na Lei Complementar Estadual nº 42/88:

Nome	Cargo	R.G. nº	Data Validade	Total Adicional
<b>Ana Paula Tomasi Serrano</b>	Promotora de Justiça de entrância intermediária	6.090.352	06/10/04	5%
<b>Eduardo Augusto Salomão Cambi</b>	Promotor Substituto	5.412.382	02/08/04	5%
<b>Élcio Sartori</b>	Promotor de Justiça de entrância inicial	22.588.760	06/10/04	5%
<b>Fábio Andrades Gameiro</b>	Promotor de Justiça de entrância intermediária	2.042.390	11/09/04	10%
<b>Fábio André Guaragni</b>	Promotor de Justiça de entrância final	4.560.155	11/09/04	10%
<b>José Américo Penteado de Carvalho</b>	Promotor de Justiça de entrância final	5.344.266	11/09/04	10%
<b>Lineu Walter Kirchner</b>	Procurador de Justiça	582.560	26/09/04	30%
<b>Marco Aurélio Oliveira São Leão</b>	Promotor de Justiça de entrância final	17.945.982	11/09/04	10%
<b>Maurílio Batista Palhares</b>	Procurador de Justiça	1.153.545	12/09/04	35%
<b>Ramatis Fêvero</b>	Promotor de Justiça de entrância final	1.222.398	28/09/04	30%
<b>Roberto Tonon Júnior</b>	Promotor de Justiça de entrância intermediária	3.268.726	26/09/04	5%
<b>William Gil Pinheiro Pinto</b>	Promotor de Justiça de entrância intermediária	20.361.629	11/09/04	10%

Curitiba, 13 de outubro de 2004.

MILTON RIQUELME DE MACEDO  
Procurador-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO N.º 1746

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 7043/2004-MP/PR, resolve :

### RETIFICAR

a Resolução nº 1171, de 19 de julho de 2004, onde consta como interessada a doutora **LUCILA MARIA SALES ARAÚJO DE MACEDO**, R.G. nº 4.515.220-0, Promotora de Justiça de entrância intermediária da comarca de Paranaguá, na parte em que averbou para efeito de aposentadoria, o tempo de **04 (quatro) anos, 03 (três) meses e 03 (três) dias**, em que prestou serviços à iniciativa privada, para declarar que os períodos corretos são **09/12/1986 a 18/08/1987, 01/10/1987 a 18/04/1988 e 01/08/1993 a 30/07/1996**, e não como constou.

Curitiba, 22 de outubro de 2004.

MILTON RIQUELME DE MACEDO  
Procurador-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO N.º 1748

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o vencido no Parecer nº 1.952/2004-AJ, exarado no Protocolo nº 14.748/2004, resolve:

### MANDAR CONTAR

em favor do doutor **Anderson Osório Resende**, RG nº 4.953.139-7, Promotor de Justiça da comarca de entrância inicial de Clevelândia :

(a) **para aposentadoria e disponibilidade**, o tempo de **02 (dois) meses e 13 (treze) dias**, referente ao período de **20/05/2003 a 31/07/2003**, em que prestou serviços à Advocacia-Geral da União, nos termos dos artigos 40, § 9º, da Constituição Federal e 35, § 9º, da Constituição do Estado;

(b) **para efeito de gratificação adicional**, o tempo de **01 (um) ano, 03 (três) meses e 02 (dois) dias**, referente ao período de **30/04/2002 a 31/07/2003**, já descontado o tempo em paralelo com o ingresso no Ministério Público do Estado do Paraná, prestado no exercício da advocacia, nos termos dos artigos 50, § 2º, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público nº 8.625/93, de 12/02/1993 e 1º da Lei Complementar Estadual nº 42/88.

Curitiba, 22 de outubro de 2004.

MILTON RIQUELME DE MACEDO  
Procurador-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO N.º 1751

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o vencido no Parecer nº 1831/04-AJ, exarado no Protocolo nº 6088/2004-MP/PR, resolve

### ANULAR

a) a Resolução nº 336, de 29 de abril de 1987, que mandou contar em favor do Doutor **WANDERLEY BATISTA DA SILVA**, R.G. nº 1.069.901/PR, Procurador de Justiça, para efeito de gratificação adicional, o tempo de 05 (cinco) anos e 07 (sete) meses, em que prestou serviços à iniciativa privada, no período de 01 de junho de 1961 a 31 de dezembro de 1966;

b) em consequência da anulação anterior, a Resolução nº 309, de 29 de abril de 1987, que concedeu as gratificações adicionais correspondentes ao 4º (quarto) quinquênio a partir de 1º de janeiro de 1984 e ao 5º (quinto) quinquênio a partir de 14 de novembro de 1984.

Curitiba, 25 de outubro de 2004.

MILTON RIQUELME DE MACEDO  
Procurador-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO N.º 1752

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o vencido no Parecer nº 1831/04-AJ, exarado no Protocolo nº 6088/2004-MP/PR, resolve

### I - ANULAR

a Resolução nº 722, de 04 de outubro de 1989, que concedeu ao doutor **WANDERLEY BATISTA DA SILVA**, RG nº 1.069.901/PR, Procurador de Justiça, a gratificação adicional relativa ao sexto (6º) quinquênio, a partir de 14 de maio de 1989.

### II - CONCEDER

ao nominado Procurador de Justiça, a gratificação adicional relativa ao sexto (6º) quinquênio, a partir de 17 de junho de 1995, data em que completou 30 (trinta) anos de serviço válidos para tal fim.

Curitiba, 25 de outubro de 2004.

MILTON RIQUELME DE MACEDO  
Procurador-Geral de Justiça

## Poder Judiciário Federal

### Ordem dos Advogados do Brasil

**Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná. TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO.** Na forma do disposto no artigo 53, parágrafo 3º do CED, intima os advogados abaixo a comparecerem na Sessão Ordinária de Julgamento da 7ª Turma do TED desta Seccional no dia 25 de novembro de 2004 às 14h30, na sede da Subseção de Londrina, sito à Rua: Professor João Cândido, 344 – Londrina /Paraná. Telefone para contato: (43) 3322-1104, quando serão submetidos a julgamento os respectivos processos: E.O.P.A.T. – OAB nº 15172 – (T-2446 e 5785); S.B.A. – OAB nº 19208 – (T-4316); M.S.M. – OAB nº 14676 – (T-4345); G.S. – OAB nº 24197 – (T-5256); J.R.S. – OAB nº 20936 – (T-5387); O.B. – OAB nº 34009 – (T-5485); L.F.A. – OAB nº 8020 – e A.D.S.M. – OAB nº 22027 – (T-5486); S.L.R. – OAB nº 14831 – (T-5548); E.A.M. – OAB nº 15417 – (T-5607); P.A.R. – OAB nº 4555 – (T-5608); M.M.P.B. – OAB nº 16131 – (T-5753); E.R.S. – OAB nº 17265 – (T-5774); L.O.B. – OAB nº 9582 – (T-5847); N.R.O. – OAB nº 15606 – (T-5848); V.C.F. – OAB nº 19248 – (T-5849); L.H.M. – OAB nº 7968 – (T-5850); P.C.C. – OAB nº 19692 – (T-5851 e 5856); A.C.S. – OAB nº 22439 – (T-5852); A.R.S. – OAB nº 9775 – (T-5857); I.S.D. – OAB nº 20948 – (T-5892); J.G.P. – OAB nº 13082 – (T-5893); Advs. Encarnação de Oliveira Pena Alves Teixeira; Soraiá Barbosa de Araújo; Mario Sergio Mesquita; Gerson da Silva; José Roberto Sapateiro; Osivaldo Buratto; Luiz Florido Alcântara; Álvaro Delmutti Souto Maior; Suelly Lopes Ricken; Eliana Alves de Moraes; Potiguar Alvim Rezende; Mônica Maria Pereira Bichara; Edson Roberto Stefanuto; Leonildo Ortega Bergamaschi; Neivaldo Ramalho de Oliveira; Vilma de Cássia Fonseca; Luiz Humberto Menegotto; Paulo Celso Costa; Ângela Cordeiro da Silva; Almir Rodrigues Sudan; Itamar Strumiello Diniz; Joaquim Gonçalves Pigarro. Intima os advogados abaixo a comparecerem na Sessão Ordinária de Julgamento da 4ª Turma do TED desta Seccional no dia 29 de novembro de 2004 às 17h00, na Rua Cândido Lopes, 128 – Sobreloja, quando serão submetidos a julgamento os respectivos processos: C.E.R. – OAB nº 18409 – (T-5170); S.S. – OAB nº 25662 – (T-5581); V.N.P. – OAB nº 29393 – (T-5678); F.H.N.F.D. – OAB nº 25794 e J.A.A.A. – OAB nº 26313 – (T-5708). Advs.: Carmen Ester Romero; Salette Staffen; Valdir Nunes Palmeira; Fábio Henrique Negrão Ferreira Dias; José Antonio de Andrade Alcântara. Intima os advogados abaixo a comparecerem na Sessão Ordinária de Julgamento da 8ª Turma do TED desta Seccional no dia 30 de novembro de 2004 às 15h00, na sede da Subseção de Maringá, sito à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 970 – Maringá/Paraná. Telefone para contato: (44) 223-4644, quando serão submetidos a julgamento os respectivos processos: L.C.F.D. – OAB nº 12605 – (T-3415, 5427 e 5206); G.J.S. – OAB nº 26785 – (T-3518 e 5206); A.J.A. – OAB nº 19446 – (T-4308 e 5427); M.C.A. – OAB nº 26966 – (T-5080); A.R.G.P. – OAB nº 26072 – (T-5220); C.A. – OAB nº 13555 – (T-5236, 5818, 5834 e 5836); J.A.T. – OAB nº 9649 – (T-5427); M.C. – OAB nº 18218 – (T-5433); J.C.S. – OAB nº 19272 – (T-5784); R.R. – OAB nº 17391 – (T-5835); C.A.C. – OAB nº 18558 – (T-5837); E.A.M. – OAB nº 17292 – (T-5844); Advs.: Luiz Carlos Fernandes Domingues; Gilberto Julio Sarmento; Anderson de João Alvin; Marcelo Conceição Andretta; Aristóteles Rondon Gomes Pereira; Clovis Amaral; José Antonio Trento; Mariângela Cunha; João Carlos Silveira; Roberto Roth; Catarina Aparecida Cabriotti; Eliazar Antonio Medeiros. E, na forma do disposto no artigo 69 e parágrafos, da Lei 8.906, intima os advogados abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias, comparecerem na Secretaria do Tribunal de Ética e Disciplina, a fim de manifestar-se em processo de seu interesse: R.A.K.A. – OAB nº 11295 – (T-5415); D.M.R. – OAB nº 64056 – (T-5371); S.Y.R.C. – OAB nº 18059 – (T-5376). Advs.: Rui Aurélio Kauche do Amaral; Disney Martiniano Ribeiro; Scarlett Yara Rinaldi de Castro. Curitiba, 05 de novembro de 2004. Autorizo a publicação. (a) Juramis Teixeira - Escrivã do Tribunal de Ética e Disciplina

**R\$ 306,00**

## Justiça Eleitoral

### SECRETARIA

### SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA PROCESSUAL SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

### RELAÇÃO Nº 130/2004

### NOVA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA JULGAMENTO

Pauta para julgamento no dia 18 de novembro de 2004, às 15h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, que anteriormente haviam sido agendados para o dia 11/11/2004; tendo sido adiados face à ausência justificada do Relator:

RECURSO ELEITORAL Nº 3612 – CLASSE 2ª  
PROCEDÊNCIA: CONGONHINHAS – 99ª Z.E.  
RECORRENTE: COLIGAÇÃO CONGONHINHAS RUMO AO FUTURO  
ADVOGADOS: DRS. CARLOS ALBERTO FERREIRA E NEY SALLES  
RECORRIDO: JUNTA APURADORA DA 99ª ZONA ELEI-

TORAL  
RELATOR: DES. ULYSSES LOPES

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta para julgamento no dia 16 de novembro de 2004, às 15h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:

RECURSO ELEITORAL Nº 3597 – CLASSE 2ª  
PROCEDÊNCIA: QUATIGUÁ – 55ª Z.E. DE JOAQUIM TÁVORA  
RECORRENTE: ANITA CASTILHO CAMILO RAMALHO  
ADVOGADOS: DRS. OLIVAR CONEGLIAN, OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA E CELSO ARAÚJO GUIMARÃES  
RECORRIDOS: COLIGAÇÃO LUTAR POR QUATIGUÁ I, COLIGAÇÃO LUTAR POR QUATIGUÁ II E COLIGAÇÃO LUTAR POR QUATIGUÁ III  
ADVOGADOS: DRS. MARCIO BERUSKI E PAULO DE OLIVEIRA  
RELATOR: DR. FERNANDO QUADROS DA SILVA  
REVISOR: DR. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

### SESSÃO DE 04/11/2004

RECURSO ELEITORAL Nº 3622 – CLASSE 2ª  
PROCEDÊNCIA: FOZ DO IGUAÇU – 46ª Z.E.  
RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO FRENTE CIDADE UNIDA  
ADVOGADOS: DRS. GLÁUCIA MARIA ASCOLI, JOSÉ LUIS CASTAGNA E EMERSON ROBERTO CASTILHA  
RECORRIDO(S): JUÍZO ELEITORAL DA 46ª ZONA  
RELATOR: DR. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

### EMENTA - Captação de sufrágio.

Os tipos do artigo 41-A - “doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza” - não abarcam os atos administrativos fundados em lei, até porque estes configuram hipótese incompatível com a mera investigação de vício na extroversão da vontade do eleitor.

ACÓRDÃO Nº 29.435 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 146 - CLASSE 8ª  
PROCEDÊNCIA: CAMPO MOURÃO – 31ª Z. E.  
IMPETRANTE(S): JOSÉ TUROZI  
ADVOGADO: DR. MOACIR RIBEIRO DE CARVALHO JÚNIOR  
IMPETRADO(S): JUÍZO ELEITORAL DA 31ª ZONA  
RELATOR: DR. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – CANCELAMENTO DA PROCLAMAÇÃO OFICIAL DOS CANDIDATOS ELEITOS – MERO ERRO NO QUOCIENTE ELEITORAL DEVIDAMENTE CORRIGIDO – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER.

ACÓRDÃO Nº 29.437 - Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança, ACORDAM os Juizes integrantes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em denegar a segurança, nos termos dos anexos relatório e voto do Relator.

### INTIMAÇÕES

Intimação, na forma da lei, do Dr. GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, do inteiro teor do r. Despacho exarado pelo Dr. Manoel Caetano Ferreira Filho, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

HABEAS CORPUS Nº 59 – CLASSE 7ª  
PROCEDÊNCIA: CURITIBA – 2ª Z.E.  
IMPETRANTE: GUILHERME DE SALLES GONÇALVES  
PACIENTE: WAGNER QUEIROZ DOS SANTOS  
IMPETRADO: JUIZ ELEITORAL DA 2ª ZONA  
RELATOR: DR. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO

“Como pondera o ilustre Dr. Procurador Regional Eleitoral em seu parecer de fls. 41/42, com a concessão da liminar que determinou a imediata liberação do paciente, o presente feito restou sem objeto. Assim sendo, extingo-o, sem julgamento do mérito.  
Intime-se.  
Após as providências de praxe, archive-se.  
Curitiba, 29 de outubro de 2004.  
Dr. Manoel Caetano Ferreira Filho – Relator.”

Intimação, na forma da lei, dos Drs. CÉSAR ANTONIO DA CUNHA E OUTROS, do inteiro teor do r. Despacho exarado pelo Dr. Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 636 – CLASSE 13ª  
PROCEDÊNCIA: CURITIBA – 4ª Z.E.  
AGRAVANTES: CARLOS ALBERTO RICHA E COLIGAÇÃO CURITIBA MELHOR PRÁ VOCÊ  
ADVOGADOS: DRS. CÉSAR ANTONIO DA CUNHA E OUTROS



AGRAVADO: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA – RTVE  
RELATOR: DR. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

“1- Indefiro liminarmente, ou seja, nego seguimento ao recurso (RI- TRE- PR, art. 27), pois o princípio da consumação exigia a apresentação simultânea da peça recursal e do instrumento, ou seja, os documentos agora exibidos.

2- Intime-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2004.

Dr. Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro - Relator.”

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ EM, 05 DE NOVEMBRO DE 2004  
(a) DR. IVAN GRADOWSKI – DIRETOR GERAL

#### P O R T A R I A Nº 169/2004

O BACHAREL IVAN GRADOWSKI, DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 28/2003 da Presidência deste Tribunal, o artigo 10, inciso IX do Regimento Interno deste Tribunal, e o contido no protocolo do nº 22.977/2004,

#### R E S O L V E

C O N C E D E R, à servidora ENEIDA DESIREE SALGADO, ocupante do cargo de Analista Judiciário – Área de Atividade Administrativa, Classe “A”, Padrão 1, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, e em comissão Assistente da Coordenadoria de Comunicação Social, LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO, com fulcro no artigo 87 da Lei 8112, de 11 de dezembro de 1990 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União, e artigo 1º da Resolução nº 21.911 do Tribunal Superior Eleitoral, no período compreendido entre 24 de janeiro a 24 de abril de 2005.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 01 de novembro de 2004.

a.- IVAN GRADOWSKI  
Diretor Geral

## Justiça do Trabalho

## Varas do Trabalho da Capital

**01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR**  
**RUA VICENTE MACHADO, 400, 10 º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00064-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0001-IJ 000007-2002-(5 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS FILIAL CURITIBA  
Réu: ADRIANO DE BARROS SILVA  
Advogado(s): ADILSON DE CASTRO JUNIOR-PR18435  
VISTAS

PROCESSO TRT-PR 0001-EAEJ 000018-2004-(8 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: CARLOS GOMES DA SILVA  
Réu: DUPLO AR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO E AQUECEDORES LTDA  
Advogado(s): CAROLINA TARASKA-PR28932  
RESPONDER AOS EMBARGOS A ARREMATACÃO OPOSTOS PELO RÉU, NO PRAZO LEGAL

PROCESSO TRT-PR 0001-EAEJ 000046-2003-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: FRANCISCO DOS SANTOS  
Réu: SITESISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S-C LTDA  
Advogado(s): INES ROSOLEM-PR19205

Intime-se, com urgência, a parte autora para que informe ao Juízo o endereço atualizado do Banco Ficrisa Axelrud, a fim de viabilizar o levantamento da restrição que recai sobre o veículo arrematado.

PROCESSO TRT-PR 0001-MC 000053-2004(8 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ADRIANO FRANCISCO DA SILVA  
Réu: ALARM SAT SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANCA S-C LTDA  
SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA  
Advogado(s): JOEL HENRIQUE MELNIK-PR19475  
JAMES DANTAS-PR27512  
CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA

PROCESSO TRT-PR 0001-MC 000070-2000-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: WALTER LARSEN  
Réu: CARLOS STUMPF  
MADEIREIRA MALENZA LTDA  
RUI CARLOS STUMPF

Advogado(s): PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES-PR20229  
REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO EM 10 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 001190-2004-(5 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: AGAPITO DOS ANJOS SOBRINHO  
Réu: NESTLE BRASIL LTDA  
Advogado(s): LUIZ ANTONIO BERTOCCO-PR6639  
MAURICIO ARANTES MARTINS-PR15298  
OITIVA DE TESTEMUNHA DESIGNADA PAR O DIA 16-11-2004 AS 14H20MIN NA 2ª VT DE LIMEIRA-SP, AV.MAL.ARTHUR DA COSTA E SILVA, 1430

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 004182-2004-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: CLEVERSON ALVES DA SILVA  
Réu: GRANVITTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
Advogado(s): LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA-PR17864  
EDSON FERNANDO HAUAGGE-PR20423  
PERICIA AGENDADA PRA O DIA 06-12-2004 AS 18H00 NA AV. JOÃO GUALBERTO, 1988

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 004966-2004-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JOAO ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS  
Réu: ALTERNATIVA COMÉRCIO E SERVICOS LTDA GALAXY BRASIL LTDA  
Advogado(s): HUGO JOSE LENZ-PR22385  
CLEBER EDUARDO ALBANEZ-PR26725  
MANOEL HERMANDO BARRETO-PR28096  
O HORÁRIO CORRETO DA AUDIENCIA DO DIA 15-06-2005 É ÀS 14H45MIN

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 007509-2001-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: IVANETI PEREIRA NEVES  
Réu: BERNARDO DE LEO ROSENMANN  
CONTROL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA  
GUSTAVO RIBAS NETTO  
LUIZ CLAUDIO MAIA VIEIRA  
AVANT RADIO CHAMADA LTDA  
AVANT TELECOMUNICACOES S-A  
AVANTE COMUNICACOES LTDA  
UBERCOM SERVICOS DE RADIO CHAMADA S-C LTDA  
Advogado(s): SANDRO LUNARD NICOLADELI-PR22372  
ACORDO HOMOLOGADO

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 008061-1998-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: DALVA CARVALHO DE SOUZA  
Réu: WERNER BLANK  
Advogado(s): EMIR BARANHUK CONCEICAO-PR18538  
VISTAS

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 008229-2001-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ELENICE RIBEIRO DA SILVA  
Réu: HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO  
Advogado(s): TOBIAS DE MACEDO-PR21667  
JOSE MAURICIO DO REGO BARROS-PR26000

Vistos, etc.  
Concluída a perícia, designo o dia 16-03- 05, às 14H45MIN , para audiência de prosseguimento, intimando-se as partes com as cominações da ata de fl. 309.(comparecer para depor sob pena de confissão quanto à matéria de fato. As partes trarão suas testemunhas independentemente de intimação..)

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 008592-2001-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JOSE JACINTO NEVES  
Réu: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S-A  
Advogado(s): NORTON PASSOS WALDRAFF-PR18884  
MANIFESTE-SE

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 009415-1998-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: VANIA LUCIA MOREIRA DE SOUZA  
Réu: CIRCULO DO LIVRO LTDA  
Advogado(s): OLIMPIO PAULO FILHO-PR5815  
VISTAS

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 009485-2001-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: DANIELI MAZZA  
Réu: GRAFICA E EDITORA POSIGRAF S-A  
Advogado(s): MURILO CLEVE MACHADO-PR14078  
VISTAS

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 009722-2003-(8 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ISMAIL LOPES DE MATOS  
Réu: VIACAO VALE DO IGUACU LTDA  
Advogado(s): FLAVIO DIONISIO BERNARTT-PR11363  
CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO NO PRAZO LEGAL

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 010681-2003-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: LONI DONI DRESCHER  
Réu: TELOS S-A EQUIPAMENTOS E SISTEMAS  
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-PR8123  
VISTAS, FL. 356 E OUTRAS

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 011545-2002-(5 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: EUNICE FIRMINO DA SILVA  
Réu: ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTACOES LTDA  
Advogado(s): ROGERIO DISTEFANO-PR4952

LINEU MIGUEL GOMES-PR10605  
VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, NO PRAZO COMUM DE 5 DIAS

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 011624-2002-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: LUCIA DE FATIMA WALTER  
Réu: BANCO ITAU S-A  
EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS S-C LTDA  
Advogado(s): JEFF MEIER-PR23500  
MANIFESTE-SE

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 012504-2004-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JANDIRA DE FATIMA MARTINS DE ASSUNCAO  
Réu: BOA COZINHA COMES E BEBES LTDA  
GRACIOSA COUNTRY CLUB  
Advogado(s): JULIANO LAGO SEBEN-RS50803  
MANIFESTE-SE NOTIFICAÇÃO DEVOLVIDA

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 012859-1996-(5 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: EDSON LUIZ DE MACEDO  
Réu: JAIR DE CASTRO  
VIGILANCIA ESPECIALIZADA EKIXPER LTDA  
VVE ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA  
Advogado(s): ALCIONE ROBERTO TOSCAN-PR16729  
DESIREE PASSOS DIAS-PR26519

Vistos, etc.  
Defiro a inclusão na conta geral do valor de R\$ 35,00, relativo à diligência realizada pelo Leiloeiro, informada na petição retro.  
Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 440-442, nos seus estritos termos, sendo que quanto a discriminação das verbas prevalece a constante da sentença, proporcionalmente, para que surta seus jurídicos efeitos.  
Sustem-se as hastas públicas designadas.  
Custas judiciais sobre o valor do acordado, no importe de R\$ 125,00, pelo reclamado, para recolhimento e comprovação nos autos, no prazo de cinco dias.  
Concede-se ao reclamado igual prazo para que comprove o recolhimento do INSS, tanto de sua parte como a do reclamante, ambos de sua responsabilidade, bem como para que proceda ao pagamento das despesas relativas à designação de hasta pública.  
Após, intime-se o INSS para manifestação, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.  
No silêncio, cumpridas as determinações supra, pague-se o Leiloeiro oficie-se ao respectivo Registro de Imóveis solicitando-se o levantamento da penhora e arquivem-se os autos.  
Intimem-se as partes.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 013225-2001-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ITAMAR FATIMA PEROLLA  
Réu: BRASIL TELECOM S-A  
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465

Será intimada a reclamada para juntar aos autos os documentos requeridos pela Sra. Contadora do Juízo, no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 013347-2001-(8 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: LOURIVAL ANTONIO DE SOUZA  
Réu: AUTO POSTO BLEY ZORNING LTDA  
AUTO POSTO MACARICO LTDA  
AUTO POSTO PETRO HAUER LTDA  
BECKER SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA  
HASKO RIEDEL  
HJRM CONSTRUCOES CIVIS LTDA  
KJSA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICACAO LTDA  
WILSON VIRGINIO FISTAROL  
Advogado(s): ALMERINDO PEREIRA-PR12716  
LUIZ CARLOS JOAO ARBUGERI FILHO-PR13168  
PAULO JOSE GOZZO-PR13306  
NÃO CONHEÇO AGRAVO DE PETIÇÃO PORQUE DESERTO

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 013352-2002-(8 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA  
Réu: LOJAS RENOVAR COMÉRCIO DE COZINHAS CARPETES PISOS COLCHOES FORROS DIVISORIAS E DECO-RACOES  
Advogado(s): IVO GOMES-PR6578  
JOSE NAZARENO GOULART-PR10075  
SENTENÇA PROLATADA. ACOLHIDA PARCIALMENTE

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 013378-2002-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: DANIELY LEMOS  
Réu: MARIA DA SALETE GRUBE NERI DE LIMA  
Advogado(s): JOELCIO FLAVIANO NIELS-PR23031  
RETIRAR CTPS DO AUTOR, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 013740-2000-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: CHARLES ALBERT MOISES FERREIRA  
Réu: COLEGIO SUPLETIVO ANTONIO LACERDA BRAGA  
Advogado(s): PERICLES PESSOA SALAZAR FILHO-PR27009

Vistos, etc.  
O requerido já foi deferido e atendido, conforme documento de fl. 95.  
Intime-se o autor para que, em face da ausência de bloqueio via Bacen, requiera o que entender de direito, de modo a possibilitar o prosseguimento da execução, em 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 014249-2002-(8 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JAQUELINE BAREA CREPLIVE  
Réu: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA  
Advogado(s): LUIZ CARLOS FRANCO-PR22649  
VISTAS

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 014331-2003-(8 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: EDNILSON VAZ LEAL  
Réu: EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S-A  
VIA SERVICOS INTEGRADOS S-C LTDA  
Advogado(s): JOSE DANIEL TATARA RIBAS-PR3484  
CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO NO PRAZO LEGAL

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 015285-2001-(5 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: SOLANGE APARECIDA ANTONIO  
Réu: ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA  
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
Advogado(s): MARCIA HELENA BADER MALUF-PR9977

Vistos etc.  
Intime-se o exequente para que, no prazo de 5 dias, apresente resposta aos embargos opostos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 017931-2002-(5 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ALTAMIRO DE SOUZA  
Réu: ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A  
Advogado(s): ALEXANDRE E. ROCHA-PR24495  
UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA-PR29188  
VISTAS DO LAUDO PERICIAL NO PRAZO COMUM DE 5 DIAS

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 018468-2003-(5 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JORGE LUIS SAUERBIER  
Réu: CHARUTARIA RIVOLI LTDA  
Advogado(s): TONY EDEN SOARES DA ROCHA-PR16813  
EDUARDO SABEDOTTI BREDA-PR18411  
adequar, em 5 dias, o acordo aos termos do pedido inicial e da defesa, sob pena de considerar-se o acordo celebrado com vínculo empregatício

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 035668-1995-(5 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: EDUARDO FREITAG  
Réu: LIPATER LIMPEZA PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA  
MUNICIPIO DE CURITIBA  
Advogado(s): ROSE PAULA MARZINEK-PR15353  
RESPONDER AO AGRAVO DE PETIÇÃO, NO PRAZO LEGAL

#### 4ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 156/2004 PRAZO DE 20 DIAS.

Processo: 004 RT 7314/2004  
Autor...: EDARLAN BARBOSA  
Réu.....: E NA PRESTADORA DE SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS

O Doutor Rubens Edgard Tiemann, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está notificando a ré E N A PRESTADORA DE SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da propositura da ação supra e para comparecer à audiência a realizar-se no dia 16.12.2004, às 13h06min, na sala de audiências da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400, 8º piso, Curitiba-PR, quando poderão apresentar suas respostas, sendo-lhes facultado designar prepostos, na forma prevista no § 1º, do art. 843, da CLT.  
O inteiro teor da inicial se encontra à disposição, na Secretaria da Vara.  
O não comparecimento importará revelia e confissão quanto à matéria de fato.  
O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara.

Curitiba, 30 de junho de 2004.

Divino Julian Rubens Edgard Tiemann  
Diretor de Secretaria Juiz do Trabalho

#### 4ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 157/2004 PRAZO DE 20 DIAS.

Processo: 004 RT 3170 / 2004  
Autor...: EDMILSON VICENTE DA SILVA  
Ré.....: MRS CONSTRUCOES LTDA E OUTROS.

O Doutor Rubens Edgard Tiemann, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está intimando a ré MRS CONSTRUCOES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado nos autos supra o dia 17.12.2004, às 17h, para audiência de julgamento, a realizar-se na 4ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita à Av. Vicente Machado, 400, 8º piso - Curitiba-PR, bem como para que a mesma se manifeste, no prazo de dez dias, sobre o requerimento de desistência da ação for-



mulado pelo reclamante em relação ao pedido de vales transportes, presumindo-se, no silêncio, anuência.  
O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara.

Curitiba, 4 de novembro de 2004.

Divino Julian Rubens Edgard Tiemann  
Diretor de Secretaria Juiz do Trabalho

#### 4ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 158/2004 PRAZO DE 20 DIAS.

Processo: 004 RT 11391 / 2003  
Autor...: IRIS DO ROCIO CANESTRARO GOMES  
Réu.....: MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA

O Doutor Rubens Edgard Tiemann, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está notificando a ré ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA, na pessoa de ELIANA DO ROSÁRIO GONÇALVES CREPLIVE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de instrução a ser realizada na 4ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita à Av. Vicente Machado, 400 - 8º piso - Curitiba PR, no dia 01.12.2004, às 15h, nos autos do processo supracitado, sob as penas da lei.  
O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara.

Curitiba, 22 de outubro de 2004.

Divino Julian Rubens Edgard Tiemann  
Diretor de Secretaria Juiz do Trabalho

#### 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Av. Vicente Machado, 400, 10º piso

#### EDITAL DE CITAÇÃO AO RECLAMADO IVO LAUTÉRIO (com prazo de 20 dias).

O Doutor MARCOS VINÍCIUS NENEVÊ, Juiz do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** a executada a seguir nominada e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que pague, em 48 horas ou, querendo, garantam a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens**.

Autos: **PS 4247/2002**  
Exequente: **ADIR ROSA DA PAZ**  
Executado(a): **IVO LAUTÉRIO**,  
Valor : **RS 12.895,25 (atualizados até 31/08/2004)**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.  
Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos 8 de Novembro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ (Ricardo dos Santos), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARCOS VINÍCIUS NENEVÊ  
Juiz do Trabalho

**RS 162,00**

#### 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR Rua Vicente Machado, 400 – 7º piso Curitiba - Paraná

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DECISÃO** (com prazo de vinte dias), expedido nos autos da ação trabalhista RT 1045/2004, em que são partes EDNA NAZARIO, autora, e **PORTÃO GOLDEN BINGO e M & M JOGOS E ENTRETENIMENTOS LTDA**, rés.

O Doutor **MARCOS VINÍCIUS NENEVÊ**, Juiz Substituto, em exercício na 6.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando as rés, **PORTÃO GOLDEN BINGO e M & M JOGOS E ENTRETENIMENTOS LTDA**, ora em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente da decisão proferida por este Juízo, às fls. 53/62, cujo teor na íntegra poderão os interessados tomar conhecimento na Secretaria da Vara, localizada no endereço supra. Fica a ré cientificada ainda de que, transcorridos os vinte dias, será iniciado o prazo de oito dias para interposição de recurso ordinário.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos 5 de outubro de 2004. Digitado por Maria Isabel Raicosk – Analista Judiciária, e subscrito por , Ricardo dos Santos, Diretor de Secretaria.

MARCOS VINÍCIUS NENEVÊ  
Juiz Substituto

#### 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR Rua Vicente Machado, 400 – 7º piso Curitiba - Paraná

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DECISÃO** (com prazo de vinte dias), expedido nos autos da ação trabalhista RT 1046/2004, em que são partes MARIA OSNEIDA DOMINGUES, autora, e **PORTÃO GOLDEN BINGO e M & M JOGOS E ENTRETENIMENTOS LTDA**, rés.

O Doutor **MARCOS VINÍCIUS NENEVÊ**, Juiz Substituto, em exercício na 6.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando as rés, **PORTÃO GOLDEN BINGO e M & M JOGOS E ENTRETENIMENTOS LTDA**, ora em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente da decisão proferida por este Juízo, às fls. 53/62, cujo teor na íntegra poderão os interessados tomar conhecimento na Secretaria da Vara, localizada no endereço supra. Fica a ré cientificada ainda de que, transcorridos os vinte dias, será iniciado o prazo de oito dias para interposição de recurso ordinário.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos 5 de outubro de 2004. Digitado por Maria Isabel Raicosk – Analista Judiciária, e subscrito por , Ricardo dos Santos, Diretor de Secretaria.

MARCOS VINÍCIUS NENEVÊ  
Juiz Substituto

#### 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR AV VICENTE MACHADO ,400, 7º PISO 80420010 CURITIBA EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00053-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0006-AD 000004-2002-(8 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: PATRICK DE CASTILHO COSTA  
Réu: SUPER CAR AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA  
Advogado(s): CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO-PR20180  
da prolação da sentença que NEGOU PROVIMENTO aos embargos de declaração.

PROCESSO TRT-PR 0006-AA 000012-2004-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ANDRE LUIZ LIBERATO DE ALCANTARA  
Réu: IRACEMA DUMINHAKI  
Advogado(s): ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO-PR18798  
DENILSON JANDERSON TROMBETTA-PR26236  
ciência da realização de AUDIÊNCIA INICIAL NO DIA 10-01-2004 ÀS 13 HORAS E 35 MIN.

PROCESSO TRT-PR 0006-PS 000087-2004-(8 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MARIA LUCIA ESTEVES  
Réu: JUCI MARIA DE PLACIDO E SILVA CHINASSO  
Advogado(s): JOAO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO OLIVEIRA-PR12161  
FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO-PR16062  
da prolação da sentença que acolheu em parte os embargos de declaração.

PROCESSO TRT-PR 0006-PS 000348-2004-(8 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ANTONIO MIQUELAM  
Réu: BANCO DO BRASIL S-A  
Advogado(s): JAMIL NABOR CALEFFI-PR17241  
ARLINDO MENEZES MOLINA-PR22424  
da prolação da sentença que negou provimento aos embargos de declaração.

PROCESSO TRT-PR 0006-PS 000386-2003-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: DEIVES MARIANI  
Réu: REVESTIPISO COM DE PISOS E REVEST E DECORACOES LTDA  
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES-PR31879  
FRANCIS JUNIOR GNOATTO-PR32926  
I-O desentranhamento dos documentos já foi deferido às fls. 46.  
II-Intime-se a parte Autora da disponibilidade dos documentos e a guarde-se a retirada, pelo prazo de dez dias.  
III-Decorrido o prazo, devolvam-se os autos ao arquivo.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 000440-2002-(8 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ROSEANE HUYER  
Réu: BANCO BANESTADO S-A  
BANCO ITAU S-A  
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761  
GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA-PR15782  
da prolação da sentença que acolheu em parte os embargos de declaração.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 000699-2001-(5 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: VICENTE ROZA DOS SANTOS  
Réu: SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA

VICINAL EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA  
Advogado(s): VITORIO KARAN-PR18663  
deverá quitar as despesas com o leão, sob pena de prosseguimento

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 000992-2004-(5 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MARIA DE LOURDES DA CUNHA  
Réu: BANCO HSBC S-A  
LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA  
HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO  
Advogado(s): MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-PR29032  
vista do documento trazido pela petição de folha 614-619

PROCESSO TRT-PR 0006-PS 001271-2004-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: CLAUDIO DE OLIVEIRA  
Réu: GANGORRA MONTAGEM DE ELETRONICOS E COMPONENTES LTDA  
Advogado(s): CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO-PR24674  
Da disponibilidade do TRCT e das guias para habilitação ao seguro desemprego, devendo o Autor ou seu procurador, comparecer na Secretaria desta Vara, para retirá-los, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 001278-1998-(8 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ANADIR DJALMA SALLES  
Réu: DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO GLOBEX UTILIDADES S-A  
Advogado(s): VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO-PR18673  
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-PR19180  
CINTIA MARA GUILHERME FORTUCE-PR22691  
da prolação da sentença que rejeitou os embargos de declaração.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 001497-1998-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: LUCAS AUGUSTO ROSA  
Réu: CASSIO FERNANDO DE BRZEZINSKI PRESTES PRATHAMA INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA R GONCALVES E J MARQUES LTDA VIVARHANA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS  
Advogado(s): DANTE PARISI-PR10764  
TOMAZ DA CONCEICAO-PR14568  
Ciência do despacho de folhas 327-328

PROCESSO TRT-PR 0006-PS 001523-2003-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: SILVIA GRACIELLA DE OLIVEIRA  
Réu: VITA SORRISO ODONTOLOGIA PREVENTIVA LTDA  
Advogado(s): JOELCIO FLAVIANO NIELS-PR23031  
Despacho de fls. 146: “Remove-se a intimação à parte Autora. No silêncio em 10 dias, arquivem-se os autos.”.  
Despacho de fls. 143: Intime-se a parte Autora para que, em dez dias, proceda a retificação dos cálculos, excluindo dos mesmos a multa convencional, pois não devida, conforme sentença transitada em julgado (fls. 96)”.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 002020-2002-(8 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: EDSO LUIS DE OLIVEIRA  
Réu: MYONG JAE HAN  
SSS BAR e RESTAURANTE LTDA  
Advogado(s): ANDRE AZEVEDO NOGUEIRA-PR26286  
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA-PR30685  
RENATO MILANI RIBEIRO PINTO-PR33201  
da prolação da sentença que rejeitou os embargos de declaração.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 002234-1998-(10 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JOSE JOAQUIM DOS SANTOS  
Réu: HOLANDA & LEITE LTDA  
Advogado(s): ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-PR15006  
DEVERÁ INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 002605-2000-(5 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: PEDRO MARCELINO DA SILVA  
Réu: PIRES SERVICOS DE SEGURANCA LTDA  
Advogado(s): LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAIA-PR17982  
da disponibilidade de uma guia de retirada junto a CEF.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 002628-2004-(8 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: CARLA BOSCARO  
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado(s): BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO-PR15811  
GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR-PR17808  
da prolação da sentença que acolheu em parte os embargos de declaração.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 002655-2003-(8 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: EVERSON ULSO DA COSTA  
Réu: PAMPA SERVICE LTDA  
Advogado(s): CELSO FERNANDO GUTMANN-PR21713  
da prolação da sentença que acolheu os embargos de declaração.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 002860-2001-(8 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ERCILIO DA SILVA  
Réu: PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES  
Advogado(s): MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-PR29032  
interposição de recurso ordinário

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 003215-2003-(8 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: LUIZ HENRIQUE BARBOSA DA SILVA  
Réu: HARRY VOGT (FI)  
INDÚSTRIA DE MAQUINAS HARRY LTDA  
Advogado(s): FLAVIO JULIO BARWINSKI-PR17561  
ARNOLDO DA SILVA FILHO-PR25720  
da prolação da sentença que acolheu em parte os embargos de declaração.

PROCESSO TRT-PR 0006-PS 003241-2004-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: TANIA MARA BROTTO PASTERNAK  
Réu: TELELISTAS LTDA (REGIÃO 02)  
Advogado(s): ROBERTO DOS SANTOS-PR22030  
Da audiência UNA-PS designada para o dia 09-12-2004 às 16h10min.

PROCESSO TRT-PR 0006-PS 003277-2003-(5 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JORGE MATSUSHITA  
Réu: BANCO BANESTADO S-A  
FUNBEP FUNDO DE PENSAMENTO MULTIPATROCINADO  
Advogado(s): GUSTAVO MOREIRA GORSKI-PR30597  
da disponibilidade de três alvarás judiciais junto a CEF.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 003359-2003-(8 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ELLEN CRISTINA RUTZ  
Réu: CONSORCIO CARRO E CASA FACIL S-C LTDA  
RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA  
Advogado(s): JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-PR18790  
ANA PAULA WOLLSTEIN-PR22571  
JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-PR32092  
da prolação da sentença que rejeitou os embargos de declaração da primeira Ré, bem como da interposição de recurso ordinário pela segunda Ré

PROCESSO TRT-PR 0006-PS 003441-2001-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ISABEL CRISTINA LISIESKI  
Réu: ALESSANDRA AGOSTINHO LEOPOLDINO  
LAPICES DO BRASIL INDÚSTRIAL E MERCANTIL LTDA  
Advogado(s): JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-PR13467  
SANDRO LUIZ KZYZANOSKI-PR35216  
Despacho de fls. 166: “I-Esclareçam as partes, em dez dias e em petição conjunta, sobre a natureza jurídica das verbas discriminadas na petição do acordo (fls. 163-164), tendo em vista que não guardam correlação com aquelas constantes do título executivo (fls. 42-51). Veja-se que não foi deferido qualquer valor a título de multa do artigo 477 da CLT e tampouco valores referentes a seguro-desemprego. Decorrido o prazo, voltem conclusos”.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 003676-2000-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: GIOVANI JOSE  
Réu: ROBERT BOSCH LTDA  
Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-PR6405  
ADRIANA CRISTINA GUIMARAES-PR25067  
I-Compulsando os autos, constato que já foi expedido em favor da Ré e encaminhado à CEF o alvará judicial para o levantamento do depósito recursal efetuado nos autos RT 3676-2000.

II-Por outro lado, não comprova a Ré que referido depósito recursal ainda não foi levantado, não sendo da Secretaria o ônus de diligenciar junto à CEF neste sentido.

III-Por tais razões, indefiro o pedido formulado pela Ré, devendo esta, na eventualidade de renovar seu pedido, comprovar que ainda não houve o saque do alvará.

IV-Dê-se ciência à Ré e devolvam-se os autos ao arquivo geral.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 003808-1999-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JOSE LIBERATO RODRIGUES  
Réu: POSITIVA LIMPEZA MAO DE OBRA ESPECIALIZADA S-C LTDA  
RENAULT DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA  
Advogado(s): ANA LUCIA CABEL LIMA-PR17978  
I-Razão assiste à 2ª Ré quanto ao alegado às fls. 217, pois a intimação de fls. 216 foi efetuada na pessoa de procurador que atualmente não representa a demandada.  
II-Sendo assim, anote-se junto ao SIP e observe-se, na medida do possível, quanto ao requerido no protocolo de fls. 192, sendo que eventuais intimações efetuadas na pessoa dos demais procuradores legalmente constituídos nos autos serão consideradas válidas (CPC, ART. 38).  
III-Remove-se a intimação de fls. 216 na pessoa de um dos atuais procuradores da 2ª Ré.  
Intimação de fls. 216: “Vista dos cálculos apresentados, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, ç 2ª da CLT”.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 004222-2003-(8 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: VANESSA CRISTINE DA SILVA  
Réu: START CELULARES E INFORMATICA LTDA  
GLOBAL TELECOM S-A  
Advogado(s): HENRIQUE SCHNEIDER NETO-PR8070  
THIAGO TORRES GUEDES-RR36754  
da prolação da sentença que rejeitou os embargos de declaração opostos pelas partes.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 004422-1996-(5 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: NIVERSI MACHADO DE SOUZA  
Réu: BERNECK & CIA  
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART-PR10075  
da disponibilidade de três guias de retirada junto a CEF.



PROCESSO TRT-PR 0006-RT 004872-2002-(8 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: GILVAN BECKER (ESPÓLIO)  
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado(s): GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR-PR17808  
MOACYR FACHINELLO-PR18991  
da prolação da sentença que rejeitou os embargos de declaração.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 004887-2003-(8 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: WALDOMIRO RODRIGUES CAMARGO  
Réu: AERODATA S-A ENGENHARIA DE AEROLEVANTAMENTO  
Advogado(s): HENoch GREGORIO BUSCARIOL-PR23424  
MARA DENISE VASSELAI-PR29086  
da prolação da sentença que acolheu os embargos de declaração.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 004923-1997-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: SONIA MARIA DA SILVA MORAES  
Réu: RICARDO ANTONIO HUBNER E COMPANHIA LTDA  
Advogado(s): LUIZ ROBERTO ROMANO-PR21363  
MARCOS ANTONIO ANDRAUS-PR26193  
Ciência às partes de que os autos foram recebidos do arquivo geral e encontram-se nesta Secretaria, para vista dos interessados, pelo prazo de dez dias.  
Decorrido o prazo, no silêncio das partes, os autos serão devolvidos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 004996-2002-(8 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ESMERALDA DE CAMARGO ZOTTO  
Réu: BANCO BANESTADO S-A  
BANCO ITAU S-A  
Advogado(s): JOSE LUCIO GLOMB-PR6838  
INDALECIO GOMES NETO-PR23465  
da prolação da sentença que negou provimento aos embargos de declaração do Autor, bem como da interposição de recurso ordinário pelos Réus (protocolo 184018)..

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 005026-2000-(5 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MARIA DO CARMO MENDONCA BRITO  
Réu: SESI SERVICIO SOCIAL DA INDÚSTRIAL  
Advogado(s): WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES-PR14166  
da disponibilidade de uma guia de retirada junto a CEF.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 005144-2000-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ANTONIO SERGIO LOPES DE LIMA  
Réu: DIAMANTINA FOSSANESE S-A INDÚSTRIAL E IMPORTADORA  
Advogado(s): MIRIAM KLAHOLD-PR17175  
Vista ao Autor, pelo prazo de cinco dias, da petição de fls. 352 e do ofício de fls. 358.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 005162-2003-(8 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: IRENE MARIA DA SILVA  
Réu: MASSADOS COMÉRCIO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E ASSADOS LTDA-ME  
Advogado(s): LUIZ ALBERTO GONCALVES-PR8146  
RODRIGO PUPPI BASTOS-PR35215  
da prolação da sentença que acolheu parcialmente os embargos de declaração.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 005588-2003-(8 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: NEUZIRA RIBAS TILLY  
Réu: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA  
Advogado(s): REGINA APARECIDA DE BARBARA DA SILVA-PR20710  
CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE-PR21834  
da prolação da sentença que acolheu parcialmente os embargos de declaração.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 005614-2002-(8 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: RUBENS GOMES DE OLIVEIRA  
Réu: LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER  
Advogado(s): LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA-PR12001  
JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO-PR15211  
da prolação da sentença que acolheu os embargos de declaração da Ré (folhas 549-550) e da sentença que acolheu em parte os embargos de declaração do Autor (folhas 555-556).

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 006082-1999-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: VILMA APARECIDA JETKA BARBOZA  
Réu: MOUSTACHE BAR RESTAURANTE E DISCOTEQUE LTDA  
Advogado(s): ITO TARAS-PR7051  
ODILA VOIDELO-PR23458  
Ciência à parte Autora de que os autos foram recebidos do arquivo geral e encontram-se nesta Secretaria, para vista pelo interessado, pelo prazo de dez dias.  
Decorrido o prazo, os autos serão devolvidos ao arquivo geral.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 006832-2003-(5 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: GISLAINE XAVIER DA SILVA  
Réu: EMPRESA CRISTO REI LTDA  
Advogado(s): PATRICIA ABU-JAMRA FARRACHA DE CASTRO-PR21010  
deverá juntar cópia LEGÍVEL do depósito, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 006837-2002-(8 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: ROSANGELA ALVES TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Réu: EXECUTARE PROMOCOES E EVENTOS LTDA  
FULLER S-A  
GRAIN MILLS LTDA  
JOSEMARY CURI  
LUIZ CARLOS ASSAD  
MARIA CAROLINA DE SOUZA BARTHOLO  
OETKER PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
SASSE ALIMENTOS LTDA  
VANESSA ASSAD  
Advogado(s): PIERRE MOREAU-SP112255  
sa sentença de fls. 322-323, que rejeitou os embargos de declaração da 7ª Ré.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 007462-2004-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MATEUS MAURINHO ALVES DA SILVA  
Réu: ALFREDO ARENDT  
Advogado(s): MARLY BORGES DOMINGUES-PR6942  
o protocolo 291091 não se fez acompanhar do documento a que refere-se.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 007616-2004-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ANTONIO PINTO  
Réu: SUPERMERCADO FANTINATO LTDA  
Advogado(s): MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA-PR16869  
Despacho de fls. 179: “Tendo em vista o acima certificado, reabro o prazo concedido às partes às fls. 18. Intimem-se”.  
OBSERVAÇÃO: O Autor já se manifestou através da petição de fls. 181-182, sendo que o prazo de cinco dias concedido à Ré inicia-se a partir da data da publicação deste edital.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 008155-2002-(10 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: AILTON PINTO DA ROCHA  
Réu: SAUIPE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S-A  
Advogado(s): PAULO ROBERTO PEREIRA-PR21468  
vista dos cálculos de liquidação, sobre pena de preclusão artigo 879 da clt. deveá anotar a CTPS do Autor

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 008286-2003-(8 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: SEBASTIAO GONCALVES  
Réu: GELRE TRABALHO TEMPORARIO S-A  
Advogado(s): VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO-PR11682  
GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-PR25864  
da prolação da sentença que negou provimento aos embargos de declaração.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 008347-2003-(5 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: EDY EUGENIA LANDI DO NASCIMENTO  
Réu: BANCO BANESTADO S-A  
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO  
Advogado(s): GUSTAVO MOREIRA GORSKI-PR30597  
da disponibilidade de uma guia de retirada junto ao Banco do Brasil.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 008463-2003-(5 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JOSE AURELIO LIMA DE LARA  
Réu: BANCO BANESTADO S-A  
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO  
Advogado(s): GUSTAVO MOREIRA GORSKI-PR30597  
da disponibilidade de uma guia de retirada junto ao Banco do Brasil.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 008568-2000-(5 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: WASHINGTON LUIZ DE FIGUEIREDO PERROULT JUNIOR  
Réu: SOLETUR SOL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO UBIRATAN JOSE DE MIRANDA COSTA  
Advogado(s): ALESSANDRA MISKALO LESAK-PR30873  
da disponibilidade de certidão de habilitação de crédito.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 008608-2002-(10 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JOSE ORLANDO ALVES  
Réu: DELTAFOUR CONSERVACAO E TRATAMENTOS E PISOS LTDA  
WAL MART BRASIL LTDA  
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA-PR9759  
da disponibilidade de um alvará judicial junto a CEF, bem como para que apresente os calculos de liquidação de sentença e junte sua CTPS aos autos.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 008664-2003-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JOYNE MERY SCHUHLI  
Réu: SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA  
Advogado(s): ADALBERTO CARAMORI PETRY-PR17803  
DENISE FILIPPETTO-PR17946  
Ciência às partes do inteiro teor do protocolo de fls. 882, no qual a perita, Sra. Maria Regina Haiduk, informa que a pericia será realizada no dia 17-11-2004 às 14h30min, com encontro na entrada principal da reclamada no endereço que as partes fornecerem para a realização da visita pericial.

Despacho de fls. 880, item II: “... II. Com relação aos assistentes técnicos indicados pelas partes, não cabe ao Juízo intimá-los da data a ser designada para a realização da pericia, mas sim à própria parte. Portanto, quando da intimação das partes da data para a pericia, também dê-se ciência às partes deste despacho”.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 008793-2002-(10 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JOAO BATISTA BLEICHVEHL

Réu: VIACAO GRACIOSA LTDA  
Advogado(s): LEO MARCOS PAIOLA-PR15629  
ADEMILSON DE MAGALHAES-PR22229  
vista dos cálculos de liquidação, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 009069-2003-(8 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: EDSON JOSE GAZOLA  
Réu: GRAFICA E EDITORA PINHAO  
Advogado(s): CARLOS ROBERTO DE MATOS-PR12775  
PEDRO EUCLIDES UTZIG-PR21362  
da prolação da sentença que rejeitou os embargos de declaração.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 009852-2002-(8 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ORLEI GRACIA DO AMARAL  
Réu: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA  
Advogado(s): VALERIA JARUGA BRUNETTI-PR13795  
ADRIANO NOGUEIRA-PR28321  
interposição de recurso adesivo

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 009854-2002-(8 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MIRIAM RITA MORO MINE  
Réu: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA  
Advogado(s): VALERIA JARUGA BRUNETTI-PR13795  
GIANI CRISTINA AMORIM-PR21575  
da prolação da sentença que negou provimento aos embargos de declaração.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 009921-1998-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: CLAUDETE DE FATIMA DO REGO  
Réu: PLASTIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
Advogado(s): SILVESTRE CHRUSCINSKI JUNIOR-PR20228  
CARLOS ALBERTO BOGUS-PR20408  
vista da petição de folha 334.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 010250-2004-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ELIZEU ANTONIO FERREIRA  
Réu: URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S-A  
Advogado(s): SANDRO LUNARD NICOLADELI-PR22372  
CIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA INAUGURAL, NO DIA 10-01-2005, ÀS 13 HORAS E 50 MINUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 010566-2004-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ATAMIR VILMAR PROCEKE  
Réu: EBCM EMPRESA BRASILEIRA DE CLIMATIZACAO E MONTAGEM LTDA  
Advogado(s): MANOEL CARLOS DA SILVA-PR8105  
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-PR8123  
Para realização da audiência inicial foi designado o dia 18-03-2005, às 08:35.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 010584-2003-(8 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: EDINA GOIS DA SILVA  
Réu: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
Advogado(s): ANESIO KOWALSKI-PR20849  
PATRICIA ODIA FERREIRA DO AMARAL-PR29078  
da prolação da sentença que acolheu os embargos de declaração da Reclamante, bem com da interposição de recurso ordinário pela parte passiva (fls.107).

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 010627-2002-(5 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: CORIOLANO DE MIRANDA  
Réu: JANISKI RETIFICA DE MOTORES DIESEL LTDA  
Advogado(s): CARLOS ROBERTO STEUCK-PR18366  
esclarecer se a primeira parcela do acordo foi quitada

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 010667-1996-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ANDREA TREVISAN MOSELE  
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA  
Advogado(s): MAURICIO GOMES DA SILVA-PR13409  
O REQUERIMENTO DE PROTOCOLO 290500 JÁ FOI APRECIADO PELO JUÍZO ( DESPACHO DE FOLHA 808-809. A EXECUÇÃO SERÁ QUITADA.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 010675-1998-(5 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: IRINEU BERNARDES FERREIRA  
Réu: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
Advogado(s): SILVANA BALDANZI RIVERA-PR12056  
oposição de embargos à execução.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 010833-2004-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ELIZETE DA SILVA  
Réu: ESTUDIO DO CORPO CLINICA DE ESTETICA LTDA  
Advogado(s): LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL-PR24727  
Para realização da audiência inicial foi designado o dia 18-03-2005, às 08:40.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 010861-1996-(5 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: DIONIZIO GOMES DE SOUZA  
Réu: ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO PARANA  
Advogado(s): JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM-PR15218  
da disponibilidade de uma guia de retirada (em nome do Reclamante)junto a CEF.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 011138-1997-(5 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: LUCÉLI DA SILVA  
Réu: ADMINISTRACAO E SERVICOS BG S-C LTDA

SIEMENS LTDA  
TRIAGEM ADMINISTRACAO DE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA  
Advogado(s): ANISIO DOS SANTOS-PR5709  
da disponibilidade de uma guia de retirada (em nome da Autora) junto a CEF.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 011148-2003-(8 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: IVONE DA COSTA  
Réu: AEROFARMA PERFUMARIAS LTDA  
Advogado(s): GUILHERME PEZZI NETO-PR15909  
VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES-PR31083  
da prolação da sentença que deu provimento aos embargos de declaração, bem como da interposição de recurso ordinario pela Ré.

PROCESSO TRT-PR 0006-CS 011460-2000-(5 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ADEMIR JOSE BERNARDI  
Réu: LABORATORIOS PFIZER LTDA  
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE-PR8227  
DEVERA GARANTIR O JUÍZO, SOB PENA DE PENHORA

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 011847-1996-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: GILMAR GERONIMO FERREIRA  
Réu: LIPATER LIMPEZA PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA  
MUNICIPIO DE CURITIBA  
Advogado(s): WALTER GONCALVES LOPES-PR17789  
da disponibilidade de certidão de habilitação de crédito.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 011873-2004-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: IARA MOREIRA DA SILVA  
Réu: TRANSTAINER SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO LTDA  
Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-PR19471  
Para realização da audiência inicial foi designado o dia 18-03-2005, às 08:45.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 011942-2003-(8 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JOSE OTAVIANO CARDOSO  
Réu: PAMPAPAR S-A SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE  
BRASIL TELECOM S-A  
IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA  
Advogado(s): ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-PR25976  
CARMEN ROBERTA FRANCO-PR31140  
interposição de recurso ordinário pelo autor

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012091-2004-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MARCIA REGINA PEGORARO CENCI  
Réu: AEROFARMA PERFUMARIAS LTDA  
KEEPER TRABALHO TEMPORARIO  
Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE-PR17209  
Para realização da audiência inicial foi designado o dia 18-03-2005, às 08:50.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012101-2004-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JOAO LUIZ DE MACEDO JUNIOR  
Réu: DATASUL S-A  
DTPR SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA  
Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE-PR17209  
Para realização da audiência inicial foi designado o dia 18-03-2005, às 08:55.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012119-2004-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: NEWTON CHAGAS JUNIOR  
Réu: GAZETA MERCANTIL S-A  
Advogado(s): CHRISTIAN MARCELLO MANAS-PR29190  
Para realização da audiência inicial foi designado o dia 18-03-2005, às 09:00.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012138-2004-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MARCIO JOSE SILVA MALTA  
Réu: SUPERMERCADO FESTVAL S-A  
Advogado(s): LUCIANE ROSA KANIGOSKI-PR23774  
Para realização da audiência inicial foi designado o dia 18-03-2005, às 09:05.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012143-2004-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: GEOVANETE JONAS TOBIAS  
Réu: MARIO CESAR CRISPIM & CIA LTDA  
Advogado(s): KATIA REGINA ROCHA RAMOS-PR21481  
Para realização da audiência inicial foi designado o dia 18-03-2005, às 09:10.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012146-2004-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MARIA DE ARRUDA DA SILVA  
Réu: AUTO POSTO MATHEUS LTDA  
AUTO POSTO TRINDADE LTDA  
Advogado(s): LUIS CARLOS BARRETO-PR17609  
Para realização da audiência inicial foi designado o dia 18-03-2005, às 09:15.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012172-2004-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ESPÓLIO LORIVAL PEREIRA DUARTE  
Réu: COBRE CONSTRUCOES CIVIS LTDA  
Advogado(s): JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM-PR34487  
Para realização da audiência inicial foi designado o dia 18-03-2005, às 09:30.



PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012182-2004-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: PATRICIA BILOW  
Réu: EMANA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA  
Advogado(s): JOAOZINHO SANTANA-PR23034  
Para realização da audiência inicial foi designado o dia 18-03-2005, às 09:35.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 0112204-2004-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MARCOS MARTINS  
Réu: GEAGAEFE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA  
SAR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA  
Advogado(s): FLAVIO DIONISIO BERNARTT-PR11363  
Para realização da audiência inicial foi designado o dia 18-03-2005, às 09:40.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012222-2004-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: REINALDO BERTHOLDO  
Réu: BANCO SAFRA S-A  
Advogado(s): MONICA CARARO BREMER-PR28921  
Para realização da audiência inicial foi designado o dia 18-03-2005, às 09:45.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012230-2004-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: FRANCISCO NASCIMENTO  
Réu: AUTO VIACAO AGUA VERDE LTDA  
Advogado(s): NELSON KNOB-PR24534  
Para realização da audiência inicial foi designado o dia 18-03-2005, às 09:50.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012271-2004-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MARCOS CRUZ DOS SANTOS  
Réu: DANIELE CRISTINA ANTONIASSI ZAMLORENZI  
Advogado(s): ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO-PR27120  
Para realização da audiência inicial foi designado o dia 18-03-2005, às 09:55.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012300-2004-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA  
Réu: BRASIL TELECOM S-A  
PREDIAL HIGIENIZACAO LIMPEZA E SERVICOS LTDA  
SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA  
Advogado(s): SONIA ITAJARA FERNANDES-PR29247  
Para realização da audiência inicial foi designado o dia 18-03-2005, às 10:00.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012301-2004-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: TANIA MARA RODRIGUES MACHADO  
Réu: CONDOMINIO EDIFICIO LYNX  
Advogado(s): ALESSANDRA LILIAN DE OLIVEIRA-PR24676  
Para realização da audiência inicial foi designado o dia 18-03-2005, às 10:05.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012323-2004-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: SIAMARA PIRES SANTA ANA  
Réu: FRANCISCA RUEDA SALDANHA  
Advogado(s): ELISABETE SCHLICHTING-PR18966  
Para realização da audiência inicial foi designado o dia 18-03-2005, às 10:10.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012343-2004-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ODAIR GRANDE  
Réu: AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA  
Advogado(s): JORGE NASSER MACEDO-PR18183  
Para realização da audiência inicial foi designado o dia 18-03-2005, às 10:30.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012363-2004-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: FATIMA BECKER  
Réu: BANCO BANESTADO S-A  
BANCO ITAU S-A  
COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL  
EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS TER-CEIRIZADOS S-C LTDA  
Advogado(s): ALEXANDRE NISHIMURA-PR28471  
Para realização da audiência inicial foi designado o dia 18-03-2005, às 10:35.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012384-2004-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ALICELIO DIAS DAMASCENA  
Réu: B & B ENGENHARIA LTDA  
WONHNAUS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA  
Advogado(s): TOMAZ DA CONCEICAO-PR14568  
Para realização da audiência inicial foi designado o dia 18-03-2005, às 10:40.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012395-2004-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ALDEVIR CARLOS NEVES  
Réu: AMBIENTAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ESTADO DO PARANA (SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO)  
Advogado(s): NORTON PASSOS WALDRAFF-PR18884  
Para realização da audiência inicial foi designado o dia 18-03-2005, às 10:45.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012413-1997-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ANDREA MIGNACCO  
Réu: AMWAY DO BRASIL LTDA

CONVENTION CONSULTORIA E ORGANIZACOES LTDA  
Advogado(s): CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-PR10515  
MARCELO WANDERLEY GUIMARAES-PR23830  
I-Indefiro o requerido pela 2ª Ré no protocolo 161688, nos termos do artigo 71, ç 1º do Código de Normas da Corregedoria do E. TRT da 9ª Região.  
II-Dê-se ciência à 2ª Ré e devolvam-se os autos ao arquivo geral.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012417-2004-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MARIA DE FATIMA GRALIK  
Réu: HETTORE ANDREAZZA  
Advogado(s): DENISE ROGENSKI RAIZEL-PR33426  
Para realização da audiência inicial foi designado o dia 18-03-2005, às 10:50.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012438-2004-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MOACIR PEREIRA  
Réu: REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A (EM LIQUIDA-CAO)  
Advogado(s): MONIA XAVIER GAMA VALLIM-PR23380  
Para realização da audiência inicial foi designado o dia 18-03-2005, às 10:55.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012458-2004-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: WILSON PIRES  
Réu: TREVONEL CONSTRUTORA LTDA  
Advogado(s): RODRIGO GUIMARAES-PR21748  
Para realização da audiência inicial foi designado o dia 18-03-2005, às 11:00.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012468-2004-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ANDERSON ARANTES DOS SANTOS  
Réu: SISMAATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA  
Advogado(s): CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-PR27146  
Para realização da audiência inicial foi designado o dia 18-03-2005, às 11:05.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012490-2004-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: EMANNUELLE OLGA FELIX MUNARIM HAUSER  
Réu: HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO  
Advogado(s): MARCIO JONES SUTTILE-PR25665  
Para realização da audiência inicial foi designado o dia 18-03-2005, às 11:10.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012505-2004-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: DANIEL SANTOS DA CRUZ  
Réu: COMPANHIA FIAT LUX DE FOSFOROS DE SEGU-RANCA  
Advogado(s): CARLOS BUCK-PR5871  
Para realização da audiência inicial foi designado o dia 18-03-2005, às 11:15.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012532-2004-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MOISES DAS DORES  
Réu: EBRASEN EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA  
Advogado(s): REGIANE LUSTOSA DOS SANTOS FRANCA-PR17196  
Para realização da audiência inicial foi designado o dia 18-03-2005, às 14:15.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012549-2004-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: PEDRO PENKAL  
Réu: ITALOGRAN MARMORES E GRANITOS LTDA  
TRANSPORTADORA JONAZA  
Advogado(s): TOMAZ DA CONCEICAO-PR14568  
Para realização da audiência inicial foi designado o dia 18-03-2005, às 11:20.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012575-2004-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: SANDRA MARA ALBERTI  
Réu: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA  
FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
LACTEC INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO  
Advogado(s): ADRIANA FRAZAO DA SILVA-PR31413  
Para realização da audiência inicial foi designado o dia 18-03-2005, às 13:50.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012582-2004-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: RENATO PENTEADO NETO  
Réu: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA  
FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
LACTEC INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO  
Advogado(s): ADRIANA FRAZAO DA SILVA-PR31413  
Para realização da audiência inicial foi designado o dia 18-03-2005, às 13:55.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012593-2004-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: FERNANDO RIBAS TERABE  
Réu: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA  
FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
LACTEC INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO

Advogado(s): ADRIANA FRAZAO DA SILVA-PR31413  
Para realização da audiência inicial foi designado o dia 18-03-2005, às 14:00.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012625-2004-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: NELSON MARCHESI  
Réu: MTK EQUIPAMENTOS INDÚSTRIAS LTDA  
Advogado(s): BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA-PR13738  
Para realização da audiência inicial foi designado o dia 18-03-2005, às 14:05.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012631-2004-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ANTONIO DEVECHI  
Réu: BANCO ITAU S-A  
BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A  
Advogado(s): ADRIANO NERY KUSTER-PR30243  
Para realização da audiência inicial foi designado o dia 18-03-2005, às 14:10.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012717-2000-(5 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ANILIO DE MORAES DAMACENO  
Réu: BANCO SANTANDER BRASIL S-A  
Advogado(s): MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-PR29032  
da disponibilidade de uma guia de retirada junto aa Banco do Brasil e dois alvarás judiciais junto a CEF.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012758-2004-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: NIVALDO CAMARGO JUNIOR  
Réu: REALFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA  
Advogado(s): NEY MENDES RODRIGUES JUNIOR-PR34636  
Para realização da audiência inicial foi designado o dia 18-03-2005, às 14:30.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012784-2004-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MARIA DE LOURDES MARTINS DE OLIVEIRA  
Réu: MISTER COCO COMERCIO DE COCO LTDA  
Advogado(s): KAROLINE CRISTOFF-PR32985  
Para realização da audiência inicial foi designado o dia 18-03-2005, às 14:35.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012791-2004-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JOSE OLIVIR FERREIRA FOGACA  
Réu: JB GONSALVES E MORAES LTDA  
Advogado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNE-CK-PR10666  
Para realização da audiência inicial foi designado o dia 18-03-2005, às 14:40.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012811-2004-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ADRIANA INACIO RODRIGUES  
Réu: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A  
Advogado(s): JOSE PASTORE-PR19721  
Para realização da audiência inicial foi designado o dia 18-03-2005, às 14:45.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012834-2004-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: AILTON AFONSO SOARES  
Réu: TEAM ROBOTICA INDÚSTRIA DI TECNOLOGIA ELETTRICA AUTOMAZIONE MECCANICA LTDA  
Advogado(s): JULIANA MARTINS PEREIRA-PR26382  
Para realização da audiência inicial foi designado o dia 18-03-2005, às 14:50.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012847-2004-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: NEUSA MEIRA SAGAS  
Réu: SOCIEDADE DE ENSINO TERCEIRO MILENIO LTDA  
Advogado(s): CARLOS ROBERTO STEUCK-PR18366  
Para realização da audiência inicial foi designado o dia 18-03-2005, às 14:55.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012869-2003-(8 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MARCIO FERREIRA DOMINGUES  
Réu: BANCO BANESTADO S-A  
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO  
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465  
interposição de recurso ordinário.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012906-2004-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: DARCI RODRIGUES CARDOZO  
Réu: TANNER & VACARCIUCK LTDA  
Advogado(s): EUNICE MESSA GONZALES-PR25371  
Para realização da audiência inicial foi designado o dia 18-03-2005, às 15:05.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012926-2004-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: HILDA BEE  
Réu: SM SERVICOS DE CARGAS E DESCARGAS LTDA (ME)  
Advogado(s): INES ROSOLEM-PR19205  
Para realização da audiência inicial foi designado o dia 18-03-2005, às 15:10.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012950-2004-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: LUIZ FRANCISCO DE CARVALHO  
Réu: TRANSBANK SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Advogado(s): MAURICIO DAL'NEGRO CARVALHO-PR15346  
Para realização da audiência inicial foi designado o dia 18-03-2005, às 15:15.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012951-2004-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MARCIO OLDEMAR DE FREITAS  
Réu: HOSPITAL UNIVERSITARIO CAJURU  
SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA  
Advogado(s): ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI-PR25370  
Para realização da audiência inicial foi designado o dia 18-03-2005, às 15:35.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012952-2004-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MARCIO HILARIO SCHOENAU  
Réu: FAURECIA BANCOS PARA AUTOMOVEIS LTDA  
Advogado(s): RAFAEL MARCAL ARAUJO-PR33050  
Para realização da audiência inicial foi designado o dia 18-03-2005, às 15:40.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012953-2004-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: SANDRA MARA KALINOWSKI MAGRIN  
Réu: RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA  
Advogado(s): JOSE LUCIO GLOMB-PR6838  
Para realização da audiência inicial foi designado o dia 18-03-2005, às 15:45.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012955-2004-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: CLAUDIO FERMINO DE OLIVEIRA  
Réu: G & S PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA  
Advogado(s): HUGO JOSE LENZ-PR22385  
Para realização da audiência inicial foi designado o dia 18-03-2005, às 15:50.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012957-2004-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: CELSO LUIZ KLAIS  
Réu: COMÉRCIO E INDÚSTRIA SCHADECK S-A ATRION  
Advogado(s): CLECI TEREZINHA MUXFELDT-PR20274  
Para realização da audiência inicial foi designado o dia 18-03-2005, às 15:55.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 013014-1999-(5 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: GABRIEL PINHEIRO DO CARMO  
Réu: OGGI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA  
Advogado(s): NADIA MARIA BORATO-PR20215  
da disponibilidade de duas guias de retirada junto a CEF.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 013068-2002-(5 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: EDSON LUIZ FERREIRA  
Réu: JOSELITO ZOREK  
SEBASTIAO ZOREK  
Advogado(s): HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-PR20797  
devrá comprovar o pgto das 4 últimas parcelas do acordo, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 013496-1995-(8 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ALTAIR RODRIGUES FRANCA  
Réu: LIPATER LIMPEZA PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA  
MUNICIPIO DE CURITIBA  
Advogado(s): IVES PONESTKE-PR3136  
interposição de agravo de petição

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 013611-2002-(10 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: INESSA KAMINSKI BIERMAYR  
Réu: IVONE STRUCK  
Advogado(s): IVONE STRUCK-PR8541  
vista dos cálculos de liquidação, sob pena de preclusão artigo 879 da CLT

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 013653-1997-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: NELSON SATOSHI NAKAI  
Réu: ZAP QUOTE S-A  
Advogado(s): LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA-PR10061  
RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES-SP24778  
SILVIA DENISE CUTOLO-SP104990  
I-O depósito recursal foi convertido em depósito judicial, à disposição deste Juízo nestes autos, utilizado para satisfação de parte da execução e já liberado à parte Autora. Por tal razão, nada a deferir quanto ao pedido formulado pela executada.  
II-Devolvam-se os autos ao arquivo geral.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 013991-1999-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JOSE CARLOS FONTOURA ALVES  
Réu: NEW LIFE QUIMICA LTDA  
Advogado(s): MARIO BIERNASKI-PR12155  
da disponibilidade de certidão de habilitação de crédito.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 014922-2001-(8 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MARIA ELITA GUIMARAES RIBAS  
Réu: ANGELO MIGUEL CARNIEL  
EDITH BORGES DOS SANTOS  
FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS  
GLACI TEREZINHA SALIN  
HORACY SANTOS & CIA LTDA  
HORACY SANTOS FILHO  
HORACY SANTOS NETO  
HORFRAN COMERCIAL ELETRO MOVEIS LTDA  
ILDA TEREZINHA ROSA  
SHIRLEI TEREZINHA PINTO



SUELI TEREZINHA BUDEL  
TRANSKALICO TRANSPORTES LTDA  
Advogado(s): JOSE EUCLAIR MARTINS-PR11870  
MOACIR SALMORIA-PR18325  
PAULO ROBERTO PEREIRA-PR21468  
JOAO LUIZ COSTA LOPES-PR25804  
da prolação da sentença que acolheu em parte os embargos de declaração.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 015092-2003-(8 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: SONIA DO ROCIO ANDRADE  
Réu: PARMALAT BRASIL S-A INDÚSTRIA DE ALIMEN-TOS  
Advogado(s): LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA-PR12001  
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 015414-2002-(8 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: IRINEU APARECIDO MILHORINI  
Réu: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
Advogado(s): MARIO CELSO BILEK-PR14903  
ADILSON DE CASTRO JUNIOR-PR18435  
da prolação da sentença que acolheu em parte os embargos de declaração.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 015622-2001-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ILCE LONGO  
Réu: ANIBAL KHURY (ESPÓLIO)  
Advogado(s): ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA-PR23010  
nada a deferir quanto ao protocolo 280016, pois desacompanhado do instrumento de mandato que faz menção

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 015693-2003-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: NILTON DA ROCHA BUENO  
Réu: BRASIL TELECOM S-A  
Advogado(s): FLAVIO DIONISIO BERNARTT-PR11363  
Despacho de fls. 1161: “Intime-se o autor para, em cinco dias, informar o correto e atual endereço da testemunha GREGOR ORLOWSKI ou, alternativamente, trazê-la para prestar depoimento, independentemente de intimação, sob pena de preclusão”.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 016426-1999-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: VALDIR APARECIDO DE SOUZA  
Réu: CAVO COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS MATO GROSSO VIGILANCIA E SEGURANCA S-C LTDA  
Advogado(s): FLAVIO DIONISIO BERNARTT-PR11363  
Ciência à parte Autora de que os autos foram recebidos do arquivo geral e encontram-se nesta Secretaria, para vista pela parte interessada, pelo prazo de dez dias.  
Decorrido o prazo, os autos serão devolvidos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 016842-1999-(5 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: GLADIS ANNE HORACEK MAJCAK  
Réu: HOSPITAL E MATERINIDADE SAO CARLOS LTDA  
Advogado(s): JOSE HENRIQUE PAIVA DE CARVALHO-PR24687  
DA DISPONIBILIDADE DE CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 017532-2002-(8 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JOCELIO SILVA ALEIXO  
Réu: AUSKERRY DO BRASIL LTDA  
CONEXAO AGIL SERVICOS COM MOTO BOYS LTDA  
CSMB CENTRAL DE SERVICOS COM MOTOS BOY LTDA  
OSNEI SOUZA FRANCO  
Advogado(s): ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR-PR17699  
DIOGO FADEL BRAZ-PR20696  
da prolação da sentença que rejeitou os embargos de declaração da Ré, bem como da interposição de recurso ordinário pelo Autor.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 017693-2001-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: AFONSO KRUL  
Réu: CELSO VALENTE SABOIA  
CLIMAX HOTEL LTDA  
SABOIA HOTEIS E TURISMO LTDA  
Advogado(s): LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL-PR24727  
Ciência à parte Autora de que os autos foram recebidos do arquivo geral e encontram-se nesta Secretaria para vista pelo interessado, onde aguardarão pelo prazo de dez dias.  
Decorrido o prazo, os autos serão devolvidos ao arquivo geral.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 017945-1996-(5 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ISMAEL CLAUDIANO (ESPÓLIO)  
Réu: DOMANSKI COMÉRCIO DE CALCADOS LTDA  
Advogado(s): GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-PR10747  
da disponibilidade de uma guia de retirada junto a CEF.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 018221-1996-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: NELSON PEREIRA DA SILVA  
Réu: CATTALINI TRANSPORTES LTDA  
Advogado(s): LUIS CESAR ESMANHOTTO-PR12698

I-Nada a deferir com relação ao protocolo nº 196841, pois o valor do depósito recursal efetuado nestes autos foi colocado à disposição deste Juízo e já liberado à parte Autora, conforme ajustado no acordo celebrado entre as partes e homologado pelo Juízo.

II-Dê-se ciência à Ré e devolvam-se os autos ao arquivo geral.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 018367-2003-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: NILTON DOS REIS SILVA  
Réu: INCORPORADORA PEPPLOW LTDA  
LUIZ PEPPLOW  
Advogado(s): NIVALDO MIGLIOZZI-PR12902  
Ciência à parte Autora de que os autos foram recebidos do arquivo geral e aguardarão nesta Secretaria, pelo prazo de dez dias, para vista do interessado.  
Decorrido o prazo, os autos serão devolvidos ao arquivo geral.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 018388-2002-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: DARLEY CAMPOS DE GODOI  
Réu: DDG METALURGICA E ELETROMECANICA LTDA  
GERDAU S-A  
Advogado(s): JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT-PR18245  
ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI-PR19387  
JULIANA KURIU-PR32855  
perito médico designou a data de 19-11-2004, as 18:00 hs para realização da prova técnica, tendo como,local a Av. João Gualberto, 1988, Curitiba

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 018531-2000-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: DOROTEIA DOS SANTOS ZACARIAS  
Réu: LANCHONETE E RESTAURANTE CAMPUS LTDA  
Advogado(s): NIVALDO MIGLIOZZI-PR12902  
Ciência à parte Autora de que os autos foram recebidos do arquivo geral e encontram-se nesta Secretaria, para vista da parte interessada, pelo prazo de cinco dias.  
Decorrido o prazo, os autos serão devolvidos ao arquivo geral.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 018827-1992-(5 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: EDIR ALVES DE OLIVEIRA  
Réu: TIROLE HOTEL PARA BEBES LTDA  
Advogado(s): DJANIR PEDRO PALMEIRA-PR1070  
da disponibilidade de uma guia de retirada junto a CEF.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 019008-2002-(8 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: CLAUDIO LIZIAS GOULART  
Réu: BANCO BANESTADO S-A  
BANCO ITAU S-A  
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761  
JANE SALVADOR-PR22104  
da prolação da sentença que acolheu parcialmente os embargos de declaração.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 019702-1999-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: CARLOS RHENO RIBEIRO DE ANDRADE  
Réu: PHILIP MORRIS BRASIL S-A  
Advogado(s): GERSON LUIZ WENZEL-PR26251  
Ciência à parte Autora de que os autos foram recebidos do arquivo geral e encontram-se nesta secretaria para vista, pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, os autos serão devolvidos ao arquivo geral.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 020444-1995-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ALCEU MATTIAS DE FREITAS  
Réu: LIPATER LIMPEZA PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA  
MUNICIPIO DE CURITIBA  
Advogado(s): ROSE PAULA MARZINEK-PR15353  
Ciência à parte Autora de que os autos foram recebidos do Arquivo Geral e encontra-se nesta Secretaria, aguardando manifestação da parte interessada pelo prazo de dez dias.  
No silêncio, após decorrido o prazo, os autos serão devolvidos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 020453-2000-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: DANIEL FERREIRA  
Réu: ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA  
PERDIGAO AGROINDÚSTRIAL S-A  
Advogado(s): ERIKA PAULA DE CAMPOS-PR17492  
DIRCEU BENEDITO MENEZES-PR17631  
Ciência à Ré de que os autos foram recebidos do arquivo geral e encontram-se à disposição da Ré, para vista, pelo prazo de cinco dias.  
Decorrido o prazo, os autos serão devolvidos ao arquivo geral.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 020660-1999-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: SERGIO DOS SANTOS  
Réu: SHARP DO BRASIL S-A INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS  
Advogado(s): ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA-PR18863  
MARCELO MOKWA DOS SANTOS-PR22724  
I-Nada a deferir quanto ao protocolo 273777, mormente porque nestes autos já foi expedida a respectiva certidão para fins de habilitação na massa falida, a qual já foi entregue à parte interessada.  
II-Dê-se ciência às partes.  
III-Tratando de execução contra massa falida, remetam-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 021481-2002-(8 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: TONY MIGUEL  
Réu: IMPSAT COMUNICACOES LTDA  
SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S-C LTDA  
SPAIPA S-A  
Advogado(s): AIRTON JOSE MALAFAIA-PR19091  
FRANCISMEY MOCCI-PR19513  
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO-PR20180  
KELLY PADILHA LOPES-PR25624  
da prolação da sentença que negou provimento aos embargos

de declaração do Autor e acolheu parcialmente os embargos declaratórios da Ré ( Impsat Comunicações Ltda ).

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 023122-2000-(5 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: SIMONE STRUMINSKI  
Réu: RADIO E TELEVISAO OM LTDA  
Advogado(s): ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-PR12838  
da disponibilidade de uma guia de retirada junto a CEF.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 024375-1999-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MARCO ANTONIO PAES  
Réu: TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A  
Advogado(s): SIDNEI MACHADO-PR18533  
INDALECIO GOMES NETO-PR23465  
I-O pedido de honorários periciais será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Por ora, libere-se o depósito de folha 634 à Senhora Perita.  
II-Vista do laudo às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo autor.  
III-Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 025310-1997-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MARIO CARDOSO DA LUZ  
Réu: ALVORADA SEGURANCA BANCARIA E PATRIMONIAL LTDA  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado(s): JOAO CORREA SOBANIA-PR11173  
ROGERIO MARTINS CAVALLI-PR13321  
Ciência à Ré de que os autos foram recebidos do arquivo geral e encontram-se à disposição da Ré, para vista, pelo prazo de cinco dias.  
Decorrido o prazo, os autos serão devolvidos ao arquivo geral.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 025767-2000-(5 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MILTON FRANCISCO MACEDO  
Réu: MARTINS COMÉRCIO E SERVICOS DE DISTRIBUIÇÃO S-A  
Advogado(s): ALEXANDRE BORELA VALENTE-MG64432  
da disponibilidade de uma guia de retirada junto a CEF.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 028050-1996-(8 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: GERONILDA CORREIA DE ARAUJO FERREIRA  
Réu: SALVA SERVICOS MEDICOS EMERGENCIAIS S-C LTDA  
Advogado(s): JOSE HERIBERTO MICHELETO-PR15383  
OLGA GUALBERTO-PR16226  
da prolação da sentença que rejeitou os embargos de declaração.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 028790-1997-(5 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JOSE CARLOS PEROTTONI  
Réu: BANCO DO BRASIL S-A  
CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL  
Advogado(s): NIVALDO MIGLIOZZI-PR12902  
da disponibilidade de uma guia de retirada (em nome do Autor) junto ao Banco do Brasil.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 032103-1995-(5 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: LUIZ FERNANDO DEL PINO  
Réu: BANCO DO BRASIL S-A  
Advogado(s): RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI-PR23428  
da disponibilidade de uma guia de retirada junto aa Banco do Brasil e dois alvarás judiciais junto a CEF.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 033911-1995-( dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: NILDA GONCALVES JESUS OLIVEIRA  
Réu: LIMPTEC LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA  
Advogado(s): NIVALDO MIGLIOZZI-PR12902  
Ciência à parte Autora de que os autos foram recebidos do arquivo geral e encontram-se nesta secretaria para vista pelo interessado, pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, os autos serão devolvidos ao arquivo.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 034357-1995-(5 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MADALENA CZASTKA LIMA  
Réu: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
Advogado(s): HELIO GOMES COELHO JUNIOR-PR7007  
da disponibilidade de duas guias de retirada junto a CEF.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 038502-1996-(5 dias)  
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ANGELA MARIA DE STEFANO LEITE  
Réu: BANCO BANDEIRANTES S-A  
TREVOSSEGURANCA S-A  
Advogado(s): MARIVALDO VALQUIRIO A SILVA ROCHA-PR13181  
oposição de embargos à execução.

**07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
AV VICENTE MACHADO, 400, 6º PISO  
80420010 CURITIBA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00108-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 001218-2003-(5 dias)  
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ANDERSON ANTONIO DE SOUZA  
Réu: THICOR COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

Advogado(s): LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA-PR24029  
Comprovar recolhimento previdenciário, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 001304-2004-(8 dias)  
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MARCELO PEDRO DE SOUZA  
Réu: ACEVEDO & DALLAGNOLL LTDA  
Advogado(s): JUSSARA ROSA FLORES-PR27350  
Proferida sentença: extinto sem julgamento do mérito. Custas pelo autor no valor de R\$ 200,00.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 001506-2004-(5 dias)  
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ADIR DE CASTRO  
Réu: COMÉRCIO DE SUCATAS METALICAS MWP LTDA  
Advogado(s): JULIANA DE FREITAS-PR34205  
Comprovar recolhimento previdenciário, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 001553-2004-(5 dias)  
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MARCO AURELIO NILSEN  
Réu: DISTRIBUIDORA SAO PEDRO LTDA  
Advogado(s): JOAO MARCELO KERETCH-PR24504  
Comprovar recolhimento previdenciário, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0007-PS 001740-2003-(5 dias)  
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: SANDRA REGINA RAMOS  
Réu: ZIVALPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS LTDA  
Advogado(s): EUGENIO LUIZ LACERDA BORGES DE MACEDO-PR10280  
Comprovar recolhimento previdenciário, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 001780-2004-(8 dias)  
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MICHELI ILVIK PAZINATTO  
Réu: VARANDA ADMINISTRACAO DE HOTEIS LTDA  
Advogado(s): ROLAND HASSON-PR9120  
Contra-arrazoar recurso interposto pela parte contrária.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 001815-2004-(10 dias)  
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MARIA BORGES PAIVA  
Réu: RESTAURANTE E CONFEITARIA SUPER NATURAL LTDA  
Advogado(s): JOSENEY CARNEIRO-PR23016  
Apresentar os cálculos de liquidação nos termos do desp. de fl. 76.

PROCESSO TRT-PR 0007-PS 001896-2003-(10 dias)  
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MARIA NEUZA DA SILVA  
Réu: PAPPARDELE RESTAURANTES LTDA  
Advogado(s): MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEIRA-PR22423  
Manifestar-se acerca da certidão negativa de fl. 65.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 001933-2004-(5 dias)  
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ILEAMAR REBECCA UBA  
Réu: BANCO DO BRASIL S-A  
Advogado(s): ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA-PR12162  
Comprovar recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 001934-2004-(5 dias)  
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JOAO BATISTA DE ALMEIDA SOBRINHO  
Réu: BANCO DO BRASIL S-A  
Advogado(s): ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA-PR12162  
Comprovar recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0007-PS 002005-2003-(5 dias)  
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: NIVALDO GONCALVES FERREIRA  
Réu: ACMA CONSTRUCAO CIVIS LTDA  
APARECIDO RAIMUNDO (ME)  
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO OLIVE MALHADAS-PR17430  
CID FRANCIS GUEBERT HUGEN-PR19676  
Comprovar recolhimento previdenciário, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 002044-2004-(10 dias)  
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ADRIANO PIERRI DA ROCHA ESMANHOTO  
Réu: DINAMICA RECURSOS HUMANOS LTDA  
Advogado(s): EUNICE MESSA GONZALES-PR25371  
Apresentar a CTPS na Secretaria da Vara, bem como os cálculos de liquidação nso termos do desp. de fl. 50..

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 002104-2004-(5 dias)  
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: VONILDA ROSA GESCHONKE  
Réu: HOTEL FLOWERS GARDEN LTDA  
Advogado(s): RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA-PR30685  
Comprovar recolhimento previdenciário, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 002200-2001-(10 dias)  
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ERMINIO DA LUZ CARNEIRO  
Réu: J PIRES CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
Advogado(s): WALDIRENE BUDAL-PR24784  
Apresentar seus cálculos de liquidação nos termos do desp. de fl. 96.

PROCESSO TRT-PR 0007-PS 002255-2003-(5 dias)



Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor: ROBERTO TIAGO BARBOSA WEIRICH  
 Réu: LOJA MUNDO ELETRONICO ARTIGOS ELETRONICO-LETRONICOS  
 Advogado(s): FABIANO MILANI PIECHNIK-PR31084  
 Comprovar recolhimento previdenciário, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0007-CP 002351-1998-(5 dias)  
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor: CELSO APARECIDO RUIZ SANTOS  
 Réu: REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A  
 Advogado(s): JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR-PR20281  
 Ciência a executada de que, se não houver remição da execução ou outra causa de extinção da obrigação, a designação de hasta pública, com expedição de autorização judicial para sua realização, importará em acréscimo de novas despesas processuais ao valor da execução, na forma dos artigos 19 e 20 do CPC, especialmente despesas de remoção conservação e armazenamento (se for o caso), publicação de editais e honorários do leiloeiro devidos pela executada, mesmo nas hipóteses de remição ou outra causa de extinção da obrigação, posteriores à inclusão no edital de hasta pública. Os atos expropriatórios somente serão suspensos com o pagamento integral de todas as despesas processuais, inclusive as do leiloeiro.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 002420-2002-(8 dias)  
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor: CRISTIAN FABIO DE LIMA  
 Réu: RENNEN HERMANN S-A  
 Advogado(s): ROLAND HASSON-PR9120  
 TANIA MARA CANSIAN-PR19591  
 Ciência a parte autora da interposição de recurso ordinário, pela reclamada e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo. Ciência a reclamada da interposição de recurso ordinário, pela parte autora e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 002557-2003-(5 dias)  
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor: CARLOS ALBERTO CAVALCANTE DA SILVA  
 Réu: PLUMA CONFORTO E TURISMO S-A  
 Advogado(s): VICENTE GANTER DE MORAES-PR21794  
 Comprovar recolhimento previdenciário, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0007-PS 002591-2003-(10 dias)  
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor: ANA CAROLINA DE ALBUQUERQUE ZAVARIZE  
 Réu: FLAT VIRMOND LTDA  
 HERCILIO STRUCK  
 STRUCK HOTELARIA LTDA  
 Advogado(s): EUGENIO DE LIMA BRAGA-PR21503  
 Manifestar-se acerca das impugnações da reclamada.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 002703-2002-(10 dias)  
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor: JAIR CEZARIO  
 Réu: DAGRANJA AGROINDÚSTRIAL LTDA  
 Advogado(s): GERALDO CARLOS DA SILVA-PR6631  
 Apresentar os cálculos de liquidação nos termos do desp. de fl. 256.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 002711-2000-(5 dias)  
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor: CELIANO GONCALVES  
 Réu: MARIANA BERTOLDI (ME)  
 Advogado(s): MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN-PR19468  
 Indeferido requerimento nos termos do desp. de fl. 199

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 002770-1998-(5 dias)  
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor: GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA  
 Réu: MERCEDES BENZ DO BRASIL S-A  
 TRANS RITMO TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
 VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA  
 Advogado(s): KARLA NEMES-PR20830  
 Vistas dos termos do desp. de fl. 517..

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 002889-2003-(5 dias)  
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor: CLAUDEMIR CARLOS NEVES  
 Réu: ECCO SALVA EMERGENCIAS MEDICAS  
 SEVEN SERVICOS MEDICOS LTDA  
 Advogado(s): JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM-PR15218  
 ADRIANA LEONARDI DA LUZ RAMOS-PR25163  
 Comprovar recolhimento previdenciário sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 003048-2001-(10 dias)  
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor: RICARDO LUIS BARRILLI  
 Réu: FDS ELETRO ELETRONICA LTDA  
 FE COMÉRCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE COMPUTADORES LTDA  
 Advogado(s): JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM-PR15218  
 Cumprir as determinações de fl. 107.

PROCESSO TRT-PR 0007-PS 003049-2002-(5 dias)  
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor: FABIO NAILTON ALVES  
 Réu: ROMANO ANTONIO ZAMBON  
 ROSMAR RAMOS  
 ROYAL PALACE BINGO DIVERSOES LTDA  
 Advogado(s): MOACIR JOSE BARANCELLI-PR14740  
 Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 003379-2004-(10 dias)  
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor: MARCIO ALEXANDRE LESSIM  
 Réu: FABRIKA BRASILEIRA DE MAQUETES  
 Advogado(s): JOAO DOMINGOS CARDOSO-PR6139  
 Manifestar-se acerca da certidão negativa de fl. 25

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 003498-2002-(8 dias)  
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor: VANDERLEI MOCELIN  
 Réu: BANCO BRADESCO S-A  
 Advogado(s): ANTONIO CARLOS CORDEIRO-PR20782  
 RENATA REBELO LIMA-PR30286  
 DECISÃO E DATA DE AUDIÊNCIA: proferida decisão: rejeitada a exceção de suspeição. Incluídos autos em pauta para encerramento da instrução para o dia 13-12-2004 as 16h 30 min. Ciência ainda, as partes, do laudo pericial juntado as fl. 645-651.

PROCESSO TRT-PR 0007-PS 005956-2002-(30 dias)  
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor: LILIAN DE FATIMA CORDEIRO  
 Réu: FRATELARIA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA (ME)  
 Advogado(s): CRISTY HADDAD FIGUEIRA-PR24621  
 Defiro a dilação requerida pelo prazo de 30 dias.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 007303-2004-(10 dias)  
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor: SEBASTIAO FURTUOSO  
 Réu: TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA  
 Advogado(s): MOACIR TADEU FURTADO-PR14921  
 Extinto sem exame de mérito. Custas pelo autor no valor de R\$ 200,00 que deverão ser pagas em 5 dias, sob pena de execução. Poderá o procurador desentranhar os documentos que acompanharam a inicial, mediante recibo nos autos.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 010906-1998-(5 dias)  
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor: LEONCIO BATISTA FERREIRA  
 Réu: ELIZABETH JAINE CHIMIGUELSKI  
 Advogado(s): IRACEMA GARCIA VAZ-PR11445  
 Manifestar-se acerca do ofício de fl. 102.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 014538-2002-(10 dias)  
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor: ERIVELTO DE ANDRADE  
 Réu: ELEVADORES FIEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
 Advogado(s): MARILIS DE CASTRO MULLER-PR16042  
 Apresentar a CTPS na Secretaria da Vara.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 014864-2003-(10 dias)  
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor: SEBASTIAO PEREIRA  
 Réu: MULTICASE SYSTEMAS PARANA LTDA  
 Advogado(s): MIRIAM KLAHOLD-PR17175  
 Apresentar a CTPS na Secretaria da Vara.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 015400-1999-(5 dias)  
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor: MARCOS PAULO KLEINUBING  
 Réu: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
 PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA  
 Advogado(s): ADILSON DE CASTRO JUNIOR-PR18435  
 ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE VALE-PR24192  
 Ciência da penhora efetuada na conta corrente.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 015765-2001-(10 dias)  
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor: ANTONIO DA SILVA MEIRA  
 Réu: ALVEST SERVICOS ESPECIAIS PARA A CONSTRUCAO CIVIL LTDA  
 ARMADURA CONSTRUCAO CIVIL LTDA  
 Advogado(s): LUIZ ALBERTO GONCALVES-PR8146  
 Retirar a CTPS na Secretaria da Vara, mediante recibo nos autos..

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 018464-2001-(10 dias)  
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor: IVO ANDRETTA  
 Réu: BANCO BANESTADO S-A  
 FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO  
 Advogado(s): ISAIAS ZELA FILHO-PR8866  
 Apresentar os cálculos de liquidação nos termos do desp. de fl. 997.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 026755-1999-(5 dias)  
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor: LUCIANO STREMEL BARROS  
 Réu: JOSE OLIMPIO DE PAULA XAVIER  
 Advogado(s): ESTEVAO RUCHINSKI-PR25069  
 Despacho: de fl. 331: Ciência do bloqueio efetuado conforme despacho de fl. 331.

**08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 AV VICENTE MACHADO, 400, 3º ANDAR  
 80420010 CURITIBA  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00158-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0008-PS 002529-2004-(10 dias)  
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor: LUCIANA MATOSO ALVES  
 Réu: SANDRA DO ROCIO DUDEK  
 Advogado(s): ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA-PR26509

Esclareça a autora,se o acordo foi quitado, em dez dias.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 002789-2004-(5 dias)  
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor: MANOEL JURANDIR LOPES  
 Réu: TOP MAIA TRANSPORTES LTDA (ME)  
 Advogado(s): OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO  
 BENKENDORF-PR19713  
 MANIFESTE-SE.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 003496-2004-(5 dias)  
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor: IVETE MARTINS  
 Réu: CONDOMINIO EDIFICIO NATAL  
 Advogado(s): RONALDO MARTINS-PR20596

Indefiro os desentranhamentos requeridos, entendo que o encerramento da contestação ao Juiz da 8a. Vara de Colombo, tratou-se meramente de erro material da reclamada, pois o nro. dos autos e nome de partes constantes daquela estão corretos. Quanto a procuração juntada às fls. 94-95, embora protocolada após o prazo deferido às fls. 82, ocorreu antes da nova audiência designada.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 003535-2004-(5 dias)  
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor: RODRIGO VENTURA  
 Réu: RESTAURANTE VILLAGE BATEL LTDA  
 Advogado(s): LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-PR6590

Vistas a reclamada, pelo prazo de cinco dias, do documento juntado.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 003592-2004-(5 dias)  
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor: WENDEL VILAS BOAS  
 Réu: SYNTEKO PRODUTOS QUIMICOS S.A  
 Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761

Manifeste-se a reclamada, no prazo de cinco dias, quanto a irregularidade de representação alegada pelo reclamante.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 003664-2004-(5 dias)  
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor: GISELE CARLA DE ANDRADE  
 Réu: 3R DESCARTAVEIS CONFEECAO E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA  
 Advogado(s): CARLOS AUGUSTO MARINONI-PR21005

Vistas a reclamada, pelo prazo de cinco dias, do documento e demonstrativo juntado.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 003844-2003-(5 dias)  
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor: GEZIEL FELISMINO DA ROCHA  
 Réu: CHURRASCARIA CHAROLES LTDA  
 CLARICE CHIESA DE ARAUJO  
 DEVANILDE CHIESA  
 Advogado(s): SOLANGE MARIA BARBIERI-PR25350  
 NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR-PR29200  
 OITIVA EM SAO JOSE DOS PINHAIS EM 8.3.05, AS 10H25.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 004126-2004-(5 dias)  
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor: VIANEY JOAO BARVIERA  
 Réu: ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA  
 DALKIA BRASIL S-A  
 Advogado(s): CASSIO ARIEL MORO-PR32666

Intime-se o autor para, em cinco dias, informar o correto endereço da reclamada.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 004152-2004-(90 dias)  
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor: CLEONICE KOZAN  
 Réu: NEUZI SAMPAIO DA SILVA CONFEECOES  
 Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-PR19471  
 INFORMAR ENDEREÇO DA RECD.A.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 004880-2004-(5 dias)  
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor: NELSON ANDRES RAMIREZ RIVAS  
 Réu: FUNDACAO INSTITUTO TECNOLOGICO INDÚSTRIAL XVI  
 Advogado(s): FRANCISCO FERRAZ BATISTA-PR26297

Manifeste-se a reclamada, no prazo de cinco dias, quanto aos documentos requeridos pelo reclamante.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 005078-2004-(2 dias)  
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor: RONALDO MATHIAS  
 Réu: SUZUKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA  
 Advogado(s): KIYOSHI ISHITANI-PR2655

Homologo o cálculo apresentado pelo INSS às fls.49, ora ratificado.  
 Intime-se a executada para pagamento em 48 horas, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 005843-2003-(2 dias)  
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor: CESAR JUNIOR FURQUIM  
 Réu: BRANELLO AUTOCENTER LTDA  
 Advogado(s): GLAUCO MACHADO REQUIAO-PR21591

Homologo os cálculos apresentados pelo INSS.  
 Intime-se o reclamado para pagamento da contribuição previdenciária, bem como custas processuais devidas (fls.61), em 48 horas, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 006131-2003-(10 dias)  
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor: CATIA ALVES BORDINHAO DE CAMARGO  
 Réu: MARCO ANTONIO ALVES CONTE & CIA LTDA (ME)  
 PONTO DE VENDAS STANDS E PROMOCOES LTDA  
 Advogado(s): VILSON GUDOSKI-PR22572

Anote-se e observe-se o mandato ora apresentado.  
 Defiro vistas, como solicitado.  
 Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 006611-2004-(5 dias)  
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor: CYNTHIA MARIA CASTILHO  
 Réu: AMRON CHEMICAL S-A  
 Advogado(s): ANTONIO CARLOS CORDEIRO-PR20782  
 INFORMAR ENDEREÇO DA RECD.A.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 006840-2004-(5 dias)  
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA  
 Réu: CH ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S-C LTDA  
 Advogado(s): CELSO DA SILVA LABRES-PR26969  
 SERGIO MORES-PR29072

I-Retirem os autos de pauta. Aproveite o horário para outro processo.

II-Compareça a reclamante na secretaria da Vara para ratificar o acordo, no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR 0008-PS 007469-2003-(2 dias)  
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor: ALESSANDRA REGINA SALATA  
 Réu: HAVA COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA  
 KLC MOVEIS E DECORACOES  
 Advogado(s): ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI-PR19387

Homologo os cálculos apresentados pelo INSS.  
 Intime-se o executado para pagamento da contribuição previdenciária devida em 48 horas, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 007683-2003-(5 dias)  
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor: RODRIGO GONCALVES TEIXEIRA  
 Réu: GLOBOGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA (ME)  
 Advogado(s): SARAH MARTINS-PR30204  
 MANIFESTE-SE SOBRE EMBARGOS MODIFICATIVOS.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 007743-2003-(10 dias)  
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor: OTAIR ALVES TEIXEIRA  
 Réu: SELECTAS S-A IND E COMÉRCIO DE MADEIRAS  
 Advogado(s): RAPHAEL ZARPELON-PR34030  
 VISTAS.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 007856-2003-(10 dias)  
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor: RENILDE SALAMONI  
 Réu: BANCO BANESTADO S-A  
 FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO  
 Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465

Manifestem-se os reclamados quanto ao alegado às fls. 241, no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 010459-1999-(10 dias)  
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor: ADAJAHYR JUSTINO DE MATOS  
 Réu: FRANCISCO ALBERTO DE CAMARGO  
 Advogado(s): MARCIA REGINA SIERACKI-PR21521

Defiro o prazo de mais dez dias.  
 Silente o exequente, retornem os autos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 010566-2003-(2 dias)  
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor: EDSON PEREIRA  
 Réu: VEDALUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA  
 Advogado(s): SEBASTIAO PEREIRA DUARTE-PR15790

Homologo os cálculos apresentados pelo órgão previdenciário (fls.38).  
 Intime-se o reclamado para pagamento das contribuições previdenciárias, bem como custas processuais atribuídas (fls.35), em 48 horas, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 011883-2003-(5 dias)  
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor: HEINI SCHRODER  
 Réu: FUNDACAO EDUCACIONAL MENONITA  
 Advogado(s): GILBERTO LUIZ BONAT-PR15326

Comprove a reclamada, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas processuais.  
 Recolhidas, intime-se o INSS.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 012428-2004-(5 dias)  
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor: JOCELEI GOMES DE OLIVEIRA  
 Réu: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA  
 MONTEMP MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA  
 Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE-PR17209

Intime-se o autor para, em cinco dias, informar o correto endereço da reclamada.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 012760-2004-(10 dias)  
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor: ROBERTO ANTONIO ANSALONI  
 Réu: COOPTEL COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA  
 VIANNA LIMA SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA  
 Advogado(s): ROCHELI SILVEIRA-PR20210

Nos termos do artigo 2o. do Provimento CGJT-05-2003, determine-se a(s) informada(s) o(s) número(s) do RG e do PIS do(a) reclamante, em dez dias.  
 Após, à pauta, notificando o(s) reclamado(s).

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 012866-2004-(10 dias)  
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
 Autor: LUIZ PEREIRA DOS SANTOS



Réu: ROBERT BOSCH LTDA  
Advogado(s): CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-PR14487

Nos termos do artigo 2o. do Provimento CGJT-05-2003, determino seja(m) informado(s) o(s) número(s) do PIS do(a) reclamante, em dez dias.  
Após, à pauta, notificando o(s) reclamado(s).

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 012889-2004-(10 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: GENIVALDO LUIZ FERREIRA OLIVEIRA  
Réu: ESIC SEGURANCA BANCARIA E COMERCIAL LTDA HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO  
Advogado(s): CELSO FERREIRA DE MELLO-PR5443

Nos termos do artigo 2o. do Provimento CGJT-05-2003, determino seja(m) informado(s) o(s) número(s) do PIS do(a) reclamante, em dez dias.  
Após, à pauta, notificando o(s) reclamado(s).

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 012890-2004-(10 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: GENIVALDO LUIZ FERREIRA OLIVEIRA  
Réu: BANCO ITAU S-A  
ESIC SEGURANCA BANCARIA E COMERCIAL LTDA  
Advogado(s): CELSO FERREIRA DE MELLO-PR5443

Nos termos do artigo 2o. do Provimento CGJT-05-2003, determino seja(m) informado(s) o(s) número(s) do PIS do(a) reclamante, em dez dias.  
Após, à pauta, notificando o(s) reclamado(s).

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 013138-2004-(10 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JAIR ANTONIO DA SILVA  
Réu: SAUL MACHADO NASCIMENTO  
Advogado(s): DENISE CRISTINE BORGES-PR28057

Nos termos do artigo 2o. do Provimento CGJT-05-2003, determino seja(m) informado(s) o(s) número(s) do CPF e do PIS do(a) reclamante, em dez dias.  
Após, à pauta, notificando o(s) reclamado(s).

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 013344-2004-(10 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: RODRIGO KOKI SANTOS KANO  
Réu: CLEAN UP SERVICOS DE LIMPEZA LTDA  
Advogado(s): EDSON MASSARO POSTALLI-PR16715

Nos termos do artigo 2o. do Provimento CGJT-05-2003, determino seja(m) informado(s) o(s) número(s) do RG, CPF, CTPS e PIS do(a) reclamante, em dez dias.  
Após, à pauta, notificando o(s) reclamado(s).

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 013395-2004-(10 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MARIA DE LOURDES SILVA  
Réu: EMPORIO DA GULA BAR E RESTAURANTE LTDA  
Advogado(s): TOMAZ DA CONCEICAO-PR14568

Nos termos do artigo 2o. do Provimento CGJT-05-2003, determino seja(m) informado(s) o(s) número(s) do PIS do(a) reclamante, em dez dias.  
Após, à pauta, notificando o(s) reclamado(s).

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 013400-2004-(10 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MARCELO DOS SANTOS  
Réu: INAP INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRACAO PRISIONAL  
Advogado(s): NELSON BELTZAC JUNIOR-PR13083

Nos termos do artigo 2o. do Provimento CGJT-05-2003, determino seja(m) informado(s) o(s) número(s) do RG do(a) reclamante, em dez dias.  
Após, à pauta, notificando o(s) reclamado(s).

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 013488-2003-(10 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: FRANCISCA IVANIL MENDES ADAO  
Réu: CONDOMINIO EDIFICIO TORRE FERRARA  
Advogado(s): GELSON AREND-PR9431  
JOELSON DOS SANTOS ROCHA-PR25789  
Vistas às partes do laudo pericial apresentado, pelo prazo de dez dias, iniciando-se pela reclamante.  
Para a recda: Poderá a reclamada ter vistas dos autos, quando for intimada do despacho de fls. 61.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 013643-2004-(10 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ELIANE DUGONSKI  
Réu: DANIEL SOUZA LOBO FARIA  
NEY FERNANDO DE CAMARGO FARIA  
Advogado(s): RAUL ANIZ ASSAD-PR15388

Nos termos do artigo 2o. do Provimento CGJT-05-2003, determino seja(m) informado(s) o(s) número(s) do CPF do(a) reclamante, em dez dias.  
Após, à pauta, notificando o(s) reclamado(s).

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 013657-2004-(10 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JOSUEL LINOS FERREIRA  
Réu: ESTACIONAMENTO STRESSER LTDA  
Advogado(s): OSWALDO CASAROTTI JUNIOR-PR32684

Nos termos do artigo 2o. do Provimento CGJT-05-2003, determino seja(m) informado(s) o(s) número(s) do RG e do CPF do(a) reclamante, em dez dias.  
Após, à pauta, notificando o(s) reclamado(s).

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 013739-2004-(10 dias)

Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JOAO DA LUZ MENDES  
Réu: ATUAL SERVICOS GERAIS  
Advogado(s): CARLOS ROBERTO FERREIRA MUNHOZ COSTA-PR21530

Nos termos do artigo 2o. do Provimento CGJT-05-2003, determino seja(m) informado(s) o(s) número(s) da CTPS e PIS do(a) reclamante, em dez dias.  
Após, à pauta, notificando o(s) reclamado(s).

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 014748-2004-(10 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: SILMARA DE OLIVEIRA  
Réu: LIONESSA CONFEITARIA E PANIFICADORA LTDA  
Advogado(s): CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT-PR16540

Nos termos do artigo 2o. do Provimento CGJT-05-2003, determino seja(m) informado(s) o(s) número(s) do PIS do(a) reclamante, em dez dias.  
Após, à pauta, notificando o(s) reclamado(s).

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 015330-2002-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JOSE RUBENS MEY  
Réu: PEDRO HIROSHI SATO & CIA LTDA  
Advogado(s): TATYANA MARION KLEIN-PR27539

Vistas às partes, pelo prazo de cinco dias, iniciando-se pelo reclamante, dos documentos enviados pelo banco HSBC.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 015531-2003-(2 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JOSE MILTON MILAO DOS SANTOS  
Réu: OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA  
Advogado(s): JEAN CARLO DE ALMEIDA-PR29229

Intime-se a reclamada para pagamento da(s) parcela(s) em atraso, acrescida(s) da clausula penal, bem clausula penal incidente sobre as parcelas pagas em atraso, no prazo de 48h, sob pena de execução.  
No silêncio, intime-se o INSS e execute-se.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 015833-2003-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ANTONIO AUGUSTO MOTTA DA LUZ  
Réu: SIEMENS LTDA  
Advogado(s): ALAISIS FERREIRA LOPES-PR12129  
VISTAS.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 015937-2003-(2 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MAGNO TADEU BINDER DE PAULA  
Réu: ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS  
Advogado(s): DANIELE CRISTINA STASKOVIAM LONDE-RO-PR29974

Homologo o cálculo apresentado pelo INSS (fls.112).  
Intime-se o executado para pagamento da contribuição previdenciária, em 48 horas, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 016323-2002-(10 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: CRISTIANO RICARDO FERREIRA  
Réu: VISYWORK E BUSINESS INFORMATICA LTDA  
Advogado(s): PAULO AUGUSTO GRUBE-PR17058

Junte a reclamada original ou cópia autenticada referente ao recolhimento das custas processuais, bem como comprove o recolhimento da diferença entre o valor apontado pelo INSS como devido e valor efetivamente comprovado, no prazo de dez dias.  
Juntada,

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 017213-2003-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ANASTACIO LOPES MARTINEZ  
Réu: PRAXAIR SURFACE TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA  
Advogado(s): EDSON LUIZ CARDOSO-PR16431  
PAGAR R\$800,00 DE CUSTAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 017249-2003-(10 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: AMILTON IVANKIO  
Réu: DBB DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BOHEMIA LTDA  
Advogado(s): MIRIAM MONTENEGRO ANGELIN RAMOS-PR18665  
MANIFESTE-SE. SILENCIO PRESUMIRA CONCORDANCIA.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 017269-2003-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ROMENIO BARROS  
Réu: VIGDOR WIDELPEC  
Advogado(s): PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER-PR10839  
INFORMAR NÚMERO DO PIS PARA RECDA RECOLHER INSS.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 017599-2003-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ALISSA GUMIELA DOS ANJOS  
Réu: ANCORA COMPANY TOUR LTDA  
Advogado(s): GISELE CRISTINA MENDONCA-SP193379

Diante da manifestação da reclamante de fls. 102, intime-se a reclamada somente para recolhimento das custas processuais (fl.93), no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 018756-2002-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JACKSON PRESTES DE SOUZA

Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ROSCH ADMINISTRADORA PARANA  
Advogado(s): ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA-PR27180

Cumpra-se o reclamante o determinado às fls. 349.  
Compareça o reclamante para ratificar o acordo.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 019478-2003-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: NIVA DE LARA RIBEIRO BARBOSA  
Réu: ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA  
GRAFICA E EDITORA POSIGRAF S-A  
TRH SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA  
Advogado(s): SANDRA AMARA PEREIRA-PR21619  
ADEMAR SERAFIM JUNIOR-PR33866

I-Defiro o prazo de cinco dias para a reclamante juntar o original do atestado médico.  
II-Juntado o documents, vistas a 2a. e 3a. reclamadas, pelo prazo de cinco dias.  
III-Cumpra-se o determinado às fls. 53, em relação a 1a. reclamada.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 021524-2003-(2 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MONZAR PONTES  
Réu: MADEIREIRA PARANAENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA  
Advogado(s): SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN-PR32552

Homologo o cálculo apresentado pelo INSS às fls.68.  
Intime-se o executado para pagamento da contribuição previdenciária, bem como custas processuais (fls.56), em 48 horas, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 021720-2002-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: SIBELI DO ROCIO DOS SANTOS  
Réu: ROYA ROYAR RESTAURANTE LTDA  
Advogado(s): ANTONIO CARLOS CORDEIRO-PR20782

Indefiro a reabertura de instrução, como requerido, porquanto já extinto o feito com julgamento do mérito.  
Quanto ao ora relatado, bem como o certificado pelo Sr.Oficial de Justiça às fls.77, efetivamente vislumbra-se má-fé dos reclamados.

Observa-se que o sobrenome mencionado às fls.77, bem como o dos reclamados (fls.56) são os mesmos. Ainda, o RNE do Sr.Tsung Hsuen Yih, informado pela certidão de fls.77, tem número próximo ao RNE do reclamado (fls.56), indícios estes que permitem concluir pelo parentesco entre eles além do ingresso no País no mesmo período.  
Do exposto, portanto, reputo intimados os executados da r.decisão, bem como para apresentação de contra-razões.  
Não obstante, por cautela, determino ainda:

1. Intimação dos reclamados para ciência da r.sentença bem como para apresentação de contra-razões, por edital, certificando-se o prazo a partir da publicação deste e
2. Bloqueio de contas do reclamado e sócios de fls.56 junto ao convênio Bacen-Jud, até o limite da execução.  
Intime-se a reclamante desta decisão.  
Cumpra-se.  
Em face do item 2 da r.determinação de fls.84, observada a ausência de liquidação do r.julgado até a presente data, bem como a existência de recurso ordinário interposto pela autora, proceda-se, portanto, ao cumprimento do item 2 antes mencionado, adotando-se para tanto o valor provisoriamente arbitrado à condenação (fls.27).

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 021943-2003-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ANOLDO BRUNATTO  
Réu: CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA  
Advogado(s): MARIO ROGERIO DIAS-PR25626

Primeiramente, regularize a reclamada sua representação em Juízo, juntando contrato social e procuração em nome do Dr. Athos Carlos Pisoni OAB-SP 164.374 (Fl. 117), no prazo de cinco dias.

**08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
AV VICENTE MACHADO, 400, 3º ANDAR  
80420010 CURITIBA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00160-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 002222-2002-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: IZABELE RODERJAN KUTZ  
Réu: BANCO BANESTADO S-A  
BANCO ITAU S-A  
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761  
CARLOS ANTONIO VARGAS-PR29290  
Julgamento designado para o dia 17-11-2004, às 17h54min.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 002949-2002-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ELOISA PEREIRA  
Réu: BANCO BANESTADO S-A  
BANCO ITAU S-A  
Advogado(s): GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA-PR15782  
INDALECIO GOMES NETO-PR23465  
Julgamento designado para o dia 17-11-2004, às 17h59min.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 003506-2002-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ROSANGELA MARIA CASTRO MELLO  
Réu: BANCO BANESTADO S-A  
BANCO ITAU S-A

Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761  
EDSON ANTONIO FLEITH-PR16001  
Julgamento designado para o dia 17-11-2004, às 17h50min.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 004012-2002-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: VILSON ROBERTO HENCH  
Réu: BANCO BANESTADO S-A  
BANCO ITAU S-A  
Advogado(s): JOSE LUCIO GLOMB-PR6838  
INDALECIO GOMES NETO-PR23465  
Julgamento designado para o dia 17-11-2004, às 17h56min.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 007004-2002-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: SIDNEY ANTONIO ALVES  
Réu: HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO  
Advogado(s): WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES-PR14166  
MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-PR29032  
Julgamento designado para o dia 17-11-2004, às 17h57min.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 008250-2003-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MARCOS DE OLIVEIRA  
Réu: HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO  
Advogado(s): WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES-PR14166  
MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-PR29032  
Julgamento designado para o dia 17-11-2004, às 17h58min.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 008314-2002-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: CLOVIS AFONSO GRIEBELER GUCISCH  
Réu: BANCO BANESTADO S-A  
BANCO ITAU S-A  
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761  
INES ESTANISLAVA PUCCI-PR26201  
Julgamento designado para o dia 17-11-2004, às 17h51min.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 008569-2002-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: EDUARDO MATSUMOTO  
Réu: BANCO BANESTADO S-A  
BANCO ITAU S-A  
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761  
JOSIEL VACISKI BARBOSA-PR22898  
Julgamento designado para o dia 17-11-2004, às 17h53min.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 014530-2002-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: DENIR DA SILVA MEDEIROS  
Réu: BANCO BANESTADO S-A  
Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-PR19471  
INDALECIO GOMES NETO-PR23465  
Julgamento designado para o dia 17-11-2004, às 17h52min.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 015776-2002-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: LUIS ORLANDO MORO  
Réu: BANCO BANESTADO S-A  
BANCO ITAU S-A  
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761  
ANDRE GONCALVES ZIPPERER-PR29222  
Julgamento designado para o dia 17-11-2004, às 17h55min.

**12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
AV VICENTE MACHADO, 400, 3º PISO  
80420010 CURITIBA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00219-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0012-CS 000132-2003-(8 dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: NIVALDO MALDONADO GONCALVES  
Réu: BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A  
BANESTADO CLUBE  
BANESTADO S-A CORRETORA DE SEGUROS  
COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL  
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761  
INES ESTANISLAVA PUCCI-PR26201  
FL.CONFORME O PROCEDIMENTO PADRONIZADO NESTA VARA, SUSPENDE-SE A TRAMITAÇÃO PROCESSUAL EXECUTIVA E DOS EMBARGOS ATÉ A DEFINITIVIDADE DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 001117-2003-( dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: RICARDO DA COSTA GERHARD  
Réu: ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIZ ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE FATIMA  
FADEPS FACULDADE DE PLACIDO E SILVA  
Advogado(s): VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI-PR14015  
MARCIA DOS SANTOS BARAO-PR15274  
FOI DESIGNADA A PERICIA PARA A DATA DE 30.11.2004, ÀS 14H00  
LOCAL-AV. VICENTE MACHADO, 160-SALA 33

PROCESSO TRT-PR 0012-PS 001437-2004-(5 dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: VALDOMIRO ROMANIN  
Réu: GALLO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA  
Advogado(s): JEAN CARLO DE ALMEIDA-PR22929  
FL.DEVERA A RE COMPROVAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0012-PS 001819-2004-(10 dias)



Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: DIVINA APARECIDA EURIMIDIO NOLAS  
Réu: SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA  
Advogado(s): JAMES DANTAS-PR27512  
FL. MANIFESTE-SE A RÉ NO PRAZO DE 10 DIAS, ACERCA DO INADIMPLEMENTO DO ACORDO E NO SILÊNCIO, CITE-A PARA PAGAMENTO COM O ACRÉSCIMO DA CLÁUSULA PENAL DE 50%.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 001884-2004-(8 dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ANNE KAROLINA ZENA ABREU  
Réu: WORLD ITALIAN DECORACOES E PRESENTES LTDA  
Advogado(s): DANIELA BRANDT SANTOS-PR26354  
FL. 33: ANTE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO AUTOR NA AUDIÊNCIA E ANTE A SUA OMISSÃO EM FORNECER O ENDEREÇO ATUALIZADO DA RÉ, REQUISITO INDISPENSÁVEL À FORMAÇÃO DO PROCESSO, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR 0012-PS 002815-2004-(5 dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ROGERIO CORDOVA DA SILVA  
Réu: ARO SERVICOS LTDA  
Advogado(s): NEY LUIZ PEREIRA-PR15675  
FL. INTIME-SE O AUTOR A FORNECER CÓPIA, PARA INSTRUIR A CITAÇÃO. APÓS, DESIGNE-SE DATA PARA AUDIÊNCIA E CITE-SE A RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 002892-2003-(10 dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ANTONIO SEBASTIAO MENDES  
Réu: CAMFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA  
Advogado(s): ANDRE LUIZ LUNARDON-PR23304  
FL. INTIME-SE A RÉ PARA QUE, EM 10 DIAS, COMPROVE O RECOLHIMENTO DOS VALORES INDICADOS PELO INSS À FL. 140.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 003723-2002-(5 dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: PAULO JUSTINO CANSI  
Réu: ARMAZEM DE SECOS E MOLHADOS ELDORADO LTDA  
Advogado(s): ROBERTO MOROZOWSKI-PR28951  
FL. DÊ-SE VISTA AO EXEQUENTE DOS BENS INDICADOS À PENHORA, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0012-PS 003855-2004-(10 dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JOSE CARLOS DA SILVA  
Réu: BACACHERI COMÉRCIO DE CALHAS E SERVICOS LTDA  
Advogado(s): JOAOZINHO SANTANA-PR23034  
ANTE A PROXIMIDADE DA AUDIÊNCIA E A CERTIDÃO DE FLS. 23, EXCLUA-SE A AUDIÊNCIA, INTIMANDO-SE O AUTOR.  
MANIFESTE-SE O AUTOR, EM 10 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 23, SOB COMINAÇÃO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 003987-1998-(15 dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: CELSO PEREIRA DO AMARAL  
Réu: ALMIR JOSE KEPKA  
OSNI KEPKA  
OFICINA DE MAQUINAS PINHEIRO LTDA S-C  
Advogado(s): MARLI DA SILVA BRITO-PR16398  
FL. 420: MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, EM 15 DIAS, ACERCA DAS CERTIDÕES DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB COMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0012-PS 004514-2003-(15 dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ROSA PIRES DAS CHAGAS  
Réu: RESTAURANTE ACROTONA LTDA  
Advogado(s): PAULO VALTAIR RIBAS DA CRUZ-PR21483  
FL. 44: MANIFESTE-SE A EXEQUENTE, EM 15 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB COMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0012-PS 004542-2004-(10 dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JULIANA PAULA DE SOUZA  
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
JUCEPAR JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
SENTINELA ALARMES E MONITORAMENTO  
SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA  
Advogado(s): ZENICE MOTA CARDOZO PINTO-PR19072  
FLS. INTME-SE A AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE, EM 10 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DA ECT, SOB COMINAÇÃO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR 0012-PS 004643-2004-(10 dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ALCIDES IASINO  
Réu: HABITACAO S-A CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS  
Advogado(s): PAULO FERNANDO PAULUK-PR12565  
FLS. MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, EM 10 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DA ECT, SOB COMINAÇÃO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR 0012-PS 004665-2004-(10 dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: CARLOS RODRIGUES DOS REIS  
Réu: JAIR PINHEIRO

Advogado(s): MARIA JOSE CARVALHO DANTAS CAVALCANTE-PR30198  
FLS. MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, EM 10 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DA ECT, SOB COMINAÇÃO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 004862-2001-(15 dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: VALDIRENE APARECIDA FELICIO BURBELA  
Réu: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA  
MUNICIPIO DE PINHAIS  
Advogado(s): CARLOS ROBERTO DE MATOS-PR12775  
FL. 201:INTIME-SE A PARTE AUTORA DA BAIXA DOS AUTOS E PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER CABÍVEL, EM 15 DIAS. NO SILÊNCIO, AGUARDE-SE A SOLUÇÃO DO AIRR.

PROCESSO TRT-PR 0012-PS 005262-2002-(5 dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: GISLAINE PEREIRA DE SOUZA  
Réu: HOEPERS RECUPERADORA DE CREDITO LTDA  
Advogado(s): FLAVIO VILMAR DA SILVA-PR12035  
FL. VISTA AO DR. FLAVIO VILMAR DA SILVA, POR CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 006283-1996-(5 dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: DEUSELI DA PAIXAO DA LUZ  
Réu: EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA  
Advogado(s): NARCIZO LIPKA-PR13030  
FL. INDEFIRO, POR ORA, EIS QUE PRECIPITADA E TULMUTUÁRIA A PROVIDÊNCIA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR 0012-PS 006488-2003-(15 dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ALFEU ALVES NOGUEIRA  
Réu: A DECISIVA LIMPEZAS TECNICAS LTDA  
Advogado(s): ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-PR20676  
FL. 33: MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, EM 15 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB COMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 007100-2003-(5 dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: FABIANO NASCIMENTO  
Réu: MARCIA GONCALVES VIEIRA NEGRAO (ME)  
Advogado(s): ROSANGELA WOLFF DE QUADROS MORO-PR24715  
FL. DÊ-SE CIÊNCIA A RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 007502-1997-(5 dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MARIO ALESSANDRO ROTTA  
Réu: ARION CECCON  
TEREZINHA DENIS TELES CECCON  
CEPAME CLINICA ESPECIALIZADA EM PRONTO ATENDIMENTO MEDICO HOSPITALAR S-C LTDA  
EDISON LUIZ PACHECO  
JOSE CARLOS ROCHA  
Advogado(s): BENEDITO GOMES BARBOZA-PR11902  
FL. APRESENTE A EXECUTADA, EM CINCO DIAS, MATRÍCULA ATUALIZADA DO IMÓVEL INDICADA À PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 008121-2004-( dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: PAULINO FRANCISCO DOS SANTOS  
Réu: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A  
Advogado(s): ADEMIR DA SILVA-PR25410  
D-E-SE VISTA AO AUTOR POR 10 DIAS.INT.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 008507-2004-(5 dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: CLAIR GONZALES CARNEIRO  
Réu: UNIANDRADE ASSOCIACAO ANTONIO LUIZ UNIANDRADE ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES  
Advogado(s): MARCIA DOS SANTOS BARAO-PR15274  
FL. RECEBO A EMENDA. DÊ-SE CIÊNCIA DELA ÀS RÉS PARA OS FINS FIXADOS NA AUDIÊNCIA DE FL. 68.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 008608-2001-(15 dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: VANESSA FUNK  
Réu: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA  
MUNICIPIO DE PINHAIS  
Advogado(s): ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARAES-PR29272  
FL. APRESENTE A AUTORA, EM 15 DIAS, SEUS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 009518-2002-(5 dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JUAREZ ALVES DOS SANTOS  
Réu: EQUIPCENTER COMÉRCIO E REPRESENTACOES LTDA  
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART-PR10075  
FL. INTIME-SE O AUTOR PARA APRESENTAR, EM CINCO DIAS, SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES PELA RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 010321-1996-(5 dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JOSIAS DE SOUZA  
Réu: FABRICA DOWAL S-A CALCADOS E ARTIGOS PARA ESPORTE  
GILSON AMANCIO  
JACOB DERKSEN  
JOSUE DE SOUZA

MARCOS ANTONIO FARIAS  
PAULO MORASTICO  
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA  
Advogado(s): NIVALDO MIGLIOZZI-PR12902  
FL.INFORME O EXEQUENTE O NÚMERO DO CPF DO SR. JOSUÉ DE SOUZA E DA SRA. SOLANGE APARECIDA DE SOUZA, PARA QUE SEJA POSSÍVEL O BLOQUEIO JUNTO AO BACEN.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 010538-2002-(5 dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JOCELI LINS BARROS  
Réu: COLEGIO ADVENTISTA BOM RETIRO  
CONSTRUTORA TOMASI LTDA  
PARCERIA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA  
Advogado(s): ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR-PR31082  
FL. 93-V: DÊ-SE VISTA À AUTORA-EXCIPIENTE DA MANIFESTAÇÃO DO ANVERSO, PARA QUE, EM CINCO DIAS, RATIFIQUE OU DESISTA DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO, QUIÇÁ CUMPRINDO DESDE JÁ A DETERMINAÇÃO PARA EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 011565-2004-(10 dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: VERCI ROCIO APOLINARIO DA SILVA  
Réu: ASSOCIACAO METROPOLITANA DE ENSINO  
Advogado(s): CARLOS ROBERTO STEUCK-PR18366  
FLS. MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, EM 10 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DA ECT, SOB COMINAÇÃO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 011717-2000-(15 dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: RUBENS JESS  
Réu: MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA  
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA  
Advogado(s): RAUL ANIZ ASSAD-PR15388  
FL. 295: INTIME-SE A PARTE AUTORA DA BAIXA DOS AUTOS E PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER CABÍVEL, EM 15 DIAS. NO SILÊNCIO, AGUARDE-SE A SOLUÇÃO DO AIRR.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 011915-2002-(15 dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ROQUE LAZARO OLIVIERI  
Réu: TELEPAR CELULAR S-A  
Advogado(s): CLAUDIA DUCCI HARTMANN-PR32114  
FL. DÊ-SE VISTA À PARTE CONTRÁRIA POR 15 DIAS, PARA QUE APRESENTE IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA EM CASO DE DISCORDÂNCIA.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 011916-2004-(10 dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JOAO MIGUEL ALVES BEZERRA  
Réu: CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL  
Advogado(s): JOELCIO FLAVIANO NIELS-PR23031  
FLS. MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, EM 10 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DA ECT, SOB COMINAÇÃO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 012231-2004-( dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: KENIA AMARILIS SERAFIM  
Réu: TELE CELULAR SUL S-A  
Advogado(s): ALESSANDRO AGNOLIN-PR22692  
fls. FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL NO DIA 15-02-2005, ÀS 10H00MIN.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 012326-2004-( dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: VICENTE LAERTES ANDRADE  
Réu: CALENDES MOVEIS E ESTOFADOS LTDA (ME)  
Advogado(s): DENISE ADRIANE LIRA-PR17616  
fls. FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL NO DIA 15-02-2005, ÀS 10H05MIN.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 012347-2004-( dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MARIA DO CARMO ANDRADE MACHADO  
Réu: BANCO BANESTADO S-A  
BANCO ITAU S-A  
COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL  
EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS S-C LTDA  
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA-PR9759  
fls. FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL NO DIA 15-02-2005, ÀS 10h10min.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 012369-2004-( dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: CLAUDIO NILSON MORETT  
Réu: PUBLIPAM PUBLICACOES E EDITORA LTDA  
Advogado(s): ROSANE PABST CALDEIRA-PR25160  
fls. FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL NO DIA 15-02-2005, ÀS 10h20min.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 012381-2004-( dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: EDUARDO CAMPIONE DA SILVA  
Réu: AGILIDADE CENTRAL RECURSOS HUMANOS LTDA  
FREITAS OLIVEIRA S-C LTDA  
Advogado(s): TOMAZ DA CONCEICAO-PR14568  
fls. FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL NO DIA 15-02-2005, ÀS 10h25min.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 012393-2004-( dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: SILVANA PACHECO  
Réu: ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S-A  
BANCO ABN AMRO REAL S-A

BANCO ALFA S-A  
FINANCEIRA ALFA S-A  
Advogado(s): LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS-PR36536  
fls. FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL NO DIA 15-02-2005, ÀS 10H30MIN.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 012416-2004-( dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: LEONILSON DA SILVA  
Réu: LANCHONETE MAIONESE DOG LTDA  
LANCHONETE MAIONESE PURA LTDA  
Advogado(s): ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR-PR17699  
fls. FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL NO DIA 15-02-2005, ÀS 10H40MIN.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 012418-2004-( dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ROSANE IVANI DA SILVA  
Réu: MUNICIPIO DE CURITIBA  
TRANSTAINER SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA  
Advogado(s): CICERO ALESSANDRO GUERIOS-PR22782  
fls. FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL NO DIA 15-02-2005, ÀS 10H45MIN.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 012591-2004-( dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: IRENE IVETE CZYZ RODRIGUES  
Réu: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA  
FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
LACTEC INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO  
Advogado(s): ADRIANA FRAZAO DA SILVA-PR31413  
fls. FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL NO DIA 15-02-2005, ÀS 10H50MIN.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 012598-2004-( dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: VIVIANE MENEZES DE SOUZA  
Réu: HAPPY WALK COMÉRCIO DE CALCADOS LTDA  
Advogado(s): RITA DE CASSIA PILONI-PR14504  
fls. FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL NO DIA 15-02-2005, ÀS 10h55min.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 012636-2004-( dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MAURO BONIERSKI  
Réu: COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER  
Advogado(s): JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM-PR34487  
fls. FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL NO DIA 16-02-2005, ÀS 8H30MIN.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 012654-2004-( dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: VALMOR RIBEIRO DA SILVA  
Réu: URBUS URBANIZACAO DE CURITIBA S-A  
Advogado(s): SANDRO LUNARD NICOLADELI-PR22372  
fls. FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL NO DIA 16-02-2005, ÀS 8H35MIN.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 012677-2004-( dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: SILVIO DE SOUZA FILHO  
Réu: ALL AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL S-A  
Advogado(s): EDNA APARECIDA DE FREITAS GODOI-PR17857  
fls. FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL NO DIA 16-02-2005, ÀS 09H10MIN.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 012714-2004-( dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JULIO CAMPANA FERREIRA  
Réu: ANDRE BATISTA PAZZDIORA  
PAZ CARTAZES LTDA  
Advogado(s): JONAS GOULART-PR27489  
fls. FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL NO DIA 16-02-2005, ÀS 08H40MIN.  
DEVERÁ O AUTOR, EM 10 DIAS, APRESENTAR OS SEUS DADOS DE QUALIFICAÇÃO (NÚMERO DE SEU PIS E CTPS), CONFORME DETERMINADO NO PROVIMENTO 05-2003, DA CGJT.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 012725-2004-( dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: NILZA GABRIEL DE SOUZA  
Réu: AERO VALE AMAZONIA S-A  
CLAUDIO MONTINI  
Advogado(s): EUNICE MESSA GONZALES-PR25371  
fls. FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL NO DIA 16-02-2005, ÀS 08H50MIN.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 012744-2004-( dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ACIR BARBOSA DO VALE  
Réu: CELESTE TRANSPORTES LTDA  
PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA  
PLUMA CONFORTO E TURISMO S-A  
Advogado(s): MARLON JOSE DE OLIVEIRA-PR16977  
fls. FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL NO DIA 16-02-2005, ÀS 8H55MIN.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 012757-2004-( dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: TANIA DALMAU SARTORI  
Réu: HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPL0  
Advogado(s): JOSE PAULO GRANERO PEREIRA-PR17885  
fls. FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL NO DIA 16-02-2005, ÀS 09H00.



PROCESSO TRT-PR 0012-RT 012777-2004-( dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ROGERIO ROMANOWSKI  
Réu: ALL AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL LTDA  
DELARA TRANSPORTES LTDA  
Advogado(s): MARIA INES ROXADELLI PICCINI-PR21015  
fls. FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL NO DIA 16-02-2005, ÀS 09H05MIN.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 012793-2004-( dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: SIMONE ALMEIDA COSMO  
Réu: ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES  
Advogado(s): ANDREA CUNHA CORREA-PR24740  
fls. FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL NO DIA 16-02-2005, ÀS 08H45MIN.  
DEVERÁ A AUTORA, EM 10 DIAS, APRESENTAR OS SEUS DADOS DE QUALIFICAÇÃO (NÚMERO DE SEU CPF), CONFORME DETERMINADO NO PROVIMENTO 05-2003, DA CGJT.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 012830-2004-( dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MARCELO RAMOS DE LIMA  
Réu: GELOPAR REFRIGERACAO PARANAENSE LTDA  
Advogado(s): JOSE RONALDO CARVALHO SADDI-PR16535  
fls. FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL NO DIA 16-02-2005, ÀS 09H15MIN.  
DEVERÁ O AUTOR, EM 10 DIAS, APRESENTAR OS SUES DADOS DE QUALIFICAÇÃO (NÚMERO DE SEU CTP E PIS), CONFORME DETERMINADO NO PROVIMENTO 05-2003, DA CGJT.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 012873-2004-( dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ADELAIDE BORTOLACI  
Réu: ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES  
Advogado(s): ALEXANDRE AUGUSTO GAVA-PR27627  
fls. FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL NO DIA 16-02-2005, ÀS 08H48MIN.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 012891-2004-( dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: DANIEL CIRO BATSCHAUER  
Réu: FLAT PETRAS RESIDENCE LTDA  
Advogado(s): JULIO STOROZ-PR17262  
fls. FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL NO DIA 16-02-2005, ÀS 09H25MIN.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 012954-2004-( dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: CARLOS PEDROSO DE SOUZA  
Réu: DENT UNION FRANCHISING LTDA  
Advogado(s): HUGO JOSE LENZ-PR22385  
fls. FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL NO DIA 16-02-2005, ÀS 09H30MIN.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 012998-2004-( dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ROSILANE DO ROCIO ALVES RAMOS BUZZI  
Réu: INDÚSTRIAS TODESCHINI S-A  
Advogado(s): FLAVIO DIONISIO BERNARTT-PR11363  
fls. FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL NO DIA 16-02-2005, ÀS 09H35MIN.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 013028-2004-( dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ANDREIA LUCIA COLOVINI  
Réu: EMPRESA INTERNACIONAL DE ENGENHARIA LTDA  
Advogado(s): CELINA GALEB NITSCHKE-PR10467  
fl. FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 16-02-2005, ÀS 09H45MIN.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 013089-2004-( dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ADILSON FERREIRA DA SILVA  
Réu: DAL PAI S-A INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Advogado(s): CELSO LOURENCO DOS SANTOS-PR11394  
fls. FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL NO DIA 16-02-2005, ÀS 09H50.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 013133-2004-( dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JOSIANE CHRUSCIELSKI  
Réu: JOSE ANTONIO ANTONIETTO  
M PARANAENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA  
Advogado(s): CARLOS CESAR LESSKIU-PR24712  
fls. FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL NO DIA 16-02-2005, ÀS 10H00MIN.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 013159-2004-( dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: LAERCIO PORTELA DA ROCHA  
Réu: ADELCO BERNARDES JUNIOR  
SUPERMERCADO BOM SUCESSO LTDA  
Advogado(s): AMERICO DE MORAES SALDANHA-PR7293  
fls. FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL NO DIA 16-02-2005, ÀS 10H05MIN.  
DEVERÁ O AUTOR, EM 10 DIAS, APRESENTAR OS SEUS DADOS DE QUALIFICAÇÃO (NÚMERO DE SEU RG E CPF), CONFORME DETERMINADO NO PROVIMENTO 05-2003, DA CGJT.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 013173-2004-( dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: CLOVIS SOUZA DO AMARAL  
Réu: BANCO BRADESCO S-A  
Advogado(s): VITAL CASSOL DA ROCHA-PR19765  
fls. FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL NO DIA 16-02-2005, ÀS 10H10MIN.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 013194-2004-( dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ROSEMARI DE LARA  
Réu: COLEGIO DOM BOSCO S-C LTDA  
Advogado(s): JACKSON LUIZ DEIP-PR14867  
fls. FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL NO DIA 16-02-2005, ÀS 10H15MIN.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 013224-2004-( dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: NILSON SILVA DE JESUS  
Réu: LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER  
Advogado(s): ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA-PR23010  
fls. FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL NO DIA 16-02-2005, ÀS 10H20MIN.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 013226-2004-( dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: EDUARDO RIGATTI  
Réu: SOFTMARKETING COMUNICACAO E INFORMA-CAO LTDA  
Advogado(s): FELIPE CAZUO AZUMA-PR34938  
fls. FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL NO DIA 16-02-2005, ÀS 10H25MIN.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 013343-2004-( dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: LUANA CRISTINA BUGALSKI  
Réu: PS SERVICOS LTDA  
Advogado(s): CARLOS BUENO RIBEIRO-PR22495  
fls. FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL NO DIA 16-02-2005, ÀS 10h30min.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 013354-2004-( dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: EDSON ROBERTO LIMA JUNIOR  
Réu: BANCO ABN AMRO REAL S-A  
REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S-A  
Advogado(s): NEI PEREIRA DE CARVALHO-PR17900  
fls. FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL NO DIA 16-02-2005, ÀS 10H35MIN.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 013370-2004-( dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ANDREZA DA SILVA DOS REIS  
Réu: MARIA DA SAUDE BIANCHI LIPSKI (ME)  
Advogado(s): LUCIANE ROSA KANIGOSKI-PR23774  
fls. FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL NO DIA 16-02-2005, ÀS 10H40MIN.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 013410-2004-( dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ADRIANE BARCHEHEN MOURAD  
Réu: ADILSON CARLOS DA SILVA  
ALEXSANDRA REGINA ABREU  
MARCELO GREGORIO JACINTHO LOPES  
Advogado(s): VERA LUCIA BURBELA-PR22045  
fls. FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL NO DIA 16-02-2005, ÀS 10H45MIN.  
DEVERÁ A AUTORA, EM 10 DIAS, APRESENTAR OS SEUS DADOS DE QUALIFICAÇÃO (NÚMERO DE SEU PIS E CTPS), CONFORME DETERMINADO NO PROVIMENTO 05-2003, DA CGJT.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 013596-2004-( dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: FABIO RIBAS MACEDO  
Réu: CAL SINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCA-REOS S-A  
Advogado(s): IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA-PR12329  
FLS. FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 22-02-2005, ÀS 09H00MIN.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 013794-2004-( dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: CESAR MARQUES AGOSTINHO JUNIOR  
Réu: TELEFONICA PUBLICIDADE E INFORMACAO LTDA  
VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA  
Advogado(s): DENISE FILIPPETTO-PR17946  
fls. FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL NO DIA 16-02-2005, ÀS 10h55min.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 013818-2004-( dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: DAVID CESAR TEIXEIRA  
Réu: MOVEIS RUDNICK S-A  
Advogado(s): MAURICIO GALEB-PR18827  
FLS. FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 22-02-2005, ÀS 09H35MIN.  
DEVERÁ O AUTOR, EM 10 APRESENTAR SUA QUALIFICAÇÃO COMPLETA (NÚMERO DO PIS), CONFORME DETERMINADO NO REGIMENTO 05-2003, DA CGJT.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 013842-2004-( dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: CARLOS AUGUSTO KMNIECIK  
Réu: HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO  
Advogado(s): WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES-PR14166  
FLS. FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 22-02-2005, ÀS 09H40MIN.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 013880-2004-( dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: RUBE DIAS NASCIMENTO  
Réu: CONCEPT COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA  
Advogado(s): CLEUSA DE ALMEIDA-PR23344  
FLS. FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 22-02-2005, ÀS 09H45MIN.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 013902-1998-(15 dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: HELENA BEZERRA DE SENA  
Réu: ROGESBURG LTDA  
TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A  
Advogado(s): ALVARO EJI NAKASHIMA-PR9759  
FL. INDIQUE A EXEQUENTE, EM 15 DIAS, MEIOS PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 013920-2004-( dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ILDA APARECIDA DOS SANTOS  
Réu: ANGELINA BRANDAO NALIN (ME)  
Advogado(s): JOSIEL VACISKI BARBOSA-PR22898  
FLS. FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 22-02-2005, ÀS 09H50MIN.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 014013-2004-( dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JOSE BRAZ PELISSER  
Réu: LOCADORA DE MAQUINAS PIROG S-C LTDA  
Advogado(s): VICENTE HIGINO NETO-PR24250  
FL. FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 22-02-2005, ÀS 10H05MIN.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 014014-2004-( dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: REINALDO ANACLETO DIAS  
Réu: GENIUS DISK PIZZA LTDA  
Advogado(s): CRISTY HADDAD FIGUEIRA-PR24621  
FLS. FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 22-02-2005, ÀS 10H10MIN.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 014060-2004-( dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: RINALDO CARDOSO DOS SANTOS  
Réu: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A  
Advogado(s): FRANCISCO CARLOS JORGE-PR13967  
FLS. FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 22-02-2005, ÀS 10H15MIN.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 014071-2004-( dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: DENIS MUNZ  
Réu: BMH MOVEIS LTDA  
Advogado(s): BERENICE REIS LESSA-PR5927  
FLS. FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 22-02-2005, ÀS 10H20MIN.  
DEVERÁ O AUTOR, EM 10 APRESENTAR SUA QUALIFICAÇÃO COMPLETA (NÚMERO DO RG), CONFORME DETERMINADO NO REGIMENTO 05-2003, DA CGJT.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 014112-2004-( dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JOSE ELIAS CAMARGO  
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado(s): ANTONIO DILSON PICCOLO FILHO-PR30484  
FLS. FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 22-02-2005, ÀS 10H25MIN.  
DEVERÁ O AUTOR, EM 10 APRESENTAR SUA QUALIFICAÇÃO COMPLETA (NÚMERO DO PIS, RG E CTPS), CONFORME DETERMINADO NO REGIMENTO 05-2003, DA CGJT.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 014162-2004-( dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ESTEVAM BORGES JUNIOR  
Réu: PONTO DA PIZZA COMÉRCIO DE MASSAS LTDA  
Advogado(s): MOACIR SALMORIA-PR18325  
FLS. FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 22-02-2005, ÀS 10H30MIN.  
DEVERÁ O AUTOR, EM 10 APRESENTAR SUA QUALIFICAÇÃO COMPLETA (NÚMERO DO CTPS E PIS), CONFORME DETERMINADO NO REGIMENTO 05-2003, DA CGJT.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 014166-2004-( dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ANGELO NARCIZO DE MUZIO NETO  
Réu: BANCO DO BRASIL S-A  
PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL  
Advogado(s): LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS-PR36536  
FLS. FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 22-02-2005, ÀS 10H35MIN.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 014650-2003-(20 dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: OTTO LUIZ SCHERDIEN  
Réu: BRASIL TELECOM S-A  
Advogado(s): FLAVIO DIONISIO BERNARTT-PR11363  
INDALECIO GOMES NETO-PR23465  
FOI DESIGNADA APERICIA PARA A DATA DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004 ÀS 14H00.  
LOCAL DA PERÍCIA-CENTRAL REPETIDORA DE IRATI-PR  
TELEFONE DO PERITO-(042) 9972-0617

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 015097-2004-(15 dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: EDUINO GASPARD DOS SANTOS JUNIOR  
Réu: CASA ROSA BANHO E TOSA  
FERNANDA VALERIA ZONATTO  
PAULO HENRIQUE DE JESUS  
Advogado(s): LUCIANE A ABREU MANFRON TOTSUGUI-PR26751  
FL. SE O AUTOR “NÃO TEM CONHECIMENTO SOBRE A CONSTITUIÇÃO FORMAL DA RECLAMADA” DEVE INVESTIGAR A SITUAÇÃO E TRAZER CERTEZA SOBRE O PÓLO PASSIVO, NÃO ATIRA A PRETENSÃO CONTRA PESSOAS QUE SEQUER SABE SE SÃO TITULARES DA RELAÇÃO MATERIAL QUE DEU CAUSA À LIDE. PARA QUE ISSO SEJA FEITO, CONCEDO AO AUTOR O PRAZO DE 15 DIAS, SOB COMINAÇÃO DE INDEFERIMENTO LÍMINAR DA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 015706-2001-(5 dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MARIA INES DOS SANTOS  
Réu: ACTEL LTDA  
Advogado(s): KATIA REGINA ROCHA RAMOS-PR21481  
FL. DÊ-SE VISTA À EXEQUENTE, PARA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 016911-2003-(10 dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: PAULO ROBERTO MIRANDA  
Réu: BANCO ABN AMRO REAL S-A  
BANCO SUDAMERIS BRASIL S-A  
ESTRELA AZUL SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURAN-CA DE TRANSPORTEDE VALORES LTDA  
Advogado(s): INES ROSELEM-PR19205  
FLS. MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, EM 10 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DA ECT DE FL. 74-VERSO, SOB COMINAÇÃO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 016994-1997-(15 dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ALCIDES GOMES  
Réu: GILMAR VIEIRA MOTTA  
VIERO MOTA & CIA LTDA  
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS-PR5435  
FL.DÊ-SE VISTA AO EXEQUENTE DO OFÍCIO RECEBIDO DA RECEITA FEDERAL. NO SILÊNCIO, EM 15 DIAS, RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 017200-1993-(15 dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: SANDRA MARA DE BORTOLI  
Réu: CEBEL-CENTRO BRASILEIRO DE ENSINO LINGUISTICO  
JOAQUIM JOSE RIEDEL  
Advogado(s): JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO-PR15211  
FL. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, JUNTE AOS AUTOS O CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA CEBEL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, DEMONSTRANDO A COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DA MESMA.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 019683-1999-(15 dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ROBERTO FRANCISCO DA SILVA  
Réu: ESTACAS BENAPAR LTDA  
GEOBETON FUNDACOES E GEOTECNICA LTDA  
PENEDO CONSTRUCOES LTDA  
Advogado(s): GUIOMAR DA SILVA VIEIRA DOS SANTOS-PR20918  
FL. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, APRESENTE AS ALTERAÇÕES OCORRIDAS NO CONTRATO SOCIAL DAS EXECUTADAS, TENDO EM VISTA QUE O EXEQUENTE POSSUI LIVRE ACESSO A ESTAS INFORMAÇÕES.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 020388-2001-(15 dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ADRIANA ALEXANDRIA MACHADO  
Réu: MARCO AURELIO POSSIEDE  
MPA MULTIMIDIA S-C LTDA  
OSMAR SLOTTER DE MIRANDA COUTINHO  
Advogado(s): MARCIO ARIIVALDO FELICIO GARCIA-PR27116  
FL. INDEFIRO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN, COMO REQUERIDO NO SEGUNDO PARÁG. DE FL. 168, POIS AINDA NÃO CITADO O SEGUNDO EXECUTADO. POR ORA, DEFIRO A CONSULTA JUNTO AO CONVÊNIO DETRAN E COPEL, ACERCA DA OBTENÇÃO APENAS DO ENDEREÇO DO SEGUNDO EXECUTADO. RESULTANDO POSITIVA A CONSULTA, DÊ-SE VISTA AO EXEQUENTE, PARA REQUERER EM PROSSEGUIMENTO, EM 15 DIAS, SOB COMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 020418-2001-(5 dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: NELSON PEREIRA DA SILVA  
Réu: BANCO BANESTADO S-A  
BANCO ITAU S-A  
BANESTADO S-A PARTICIPACOES ADMINISTRACAO E SERVICOS  
FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO  
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761  
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA-PR22753  
FL. 983: DÊ-SE VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELAS RÉS. PRAZO RÉS: 11-11-2004 A 16-11-2004.  
PRAZO AUTOR: 22-11-2004 A 26-11-2004

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 020755-1998-(15 dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: GILMAR FESTA  
Réu: EXPORIENTE CERVEJARIA LTDA  
LUIZ HENRIQUE BERTOLDI ZIBETTI  
Advogado(s): IDERALDO JOSE APPI-PR22339  
FL. DÊ-SE CIÊNCIA AO EXEQUENTE, DO OFÍCIO RECEBIDO, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NA CARTA PRECATÓRIA, PARA QUE SE MANIFESTE, EM 15 DIAS, SOB COMINAÇÃO DE RETORNO DA CP E REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 021347-1997-(15 dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ERALDO DAMASCENO BEZERRA  
Réu: JOSE WILSONEI MADEIRA  
TELEFIBRA SERVICOS DE REDES TELEFONICAS E FIBRAS OPTICAS LTDA  
Advogado(s): KATIA REGINA ROCHA RAMOS-PR21481  
FL. MANIFESTE-SE A EXEQUENTE, EM 15 DIAS, INDI-



CAR MEIOS EFICAZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB COMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 021969-2000-(15 dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: SERGIO LUIZ RODRIGUES  
Réu: BRASIL TELECOM S-A  
JM THEOTONIO & CIA LTDA  
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART-PR10075  
FL. MANIFESTE-SE A EXEQUENTE, EM 15 DIAS, ACERCA DAS CERTIDÕES DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB COMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 022545-2000-(15 dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: HELENA VIEIRA DE ANDRADE  
Réu: HELENILTO AURELIANO PONTES  
HELENISA PONTES FERNANDES  
H PONTES & CIA LTDA  
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART-PR10075  
FL. MANIFESTE-SE A EXEQUENTE, EM 15 DIAS, ACERCA DAS CERTIDÕES DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB COMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 023453-1997-(8 dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: FLAVIA VOROBY MACHADO  
Réu: JULIO CESAR ALGERI  
MEA ENSINO DE IDIOMAS LTDA  
Advogado(s): MIRIAN CIPRIANI GOMES-PR16759  
FL. 352: NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, POIS NÃO INFORMADO O VALOR INCONTROVERSAMENTE RECONHECIDO COMO DEVIDO, PARA PROPORCIONAR O PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL EXECUTIVA.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 024429-1994-(15 dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: SIMONE MARIA LIMA DUARTE  
Réu: LEO MARCIO TOZIN  
LEOPLAST PLASTICOS LTDA  
Advogado(s): MOACIR TADEU FURTADO-PR14921  
WALTER GONCALVES LOPES-PR17789  
FL. MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, EM 15 DIAS, A RESPEITO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB COMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 026389-1999-(15 dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JOSE APARECIDO BERNARDINO  
Réu: MATEL MATADOURO INDÚSTRIAL LTDA  
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART-PR10075  
FLS. INTIME-SE O EXEQUENTE, PARA QUE, EM 15 DIAS, INDIQUE BENS À PENHORA, EIS QUE JÁ CITADA A EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 026916-2000-(15 dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JULIO CEZAR SA FERREIRA FILHO  
Réu: ALTERNATIVA INCORPORACOES LTDA  
Advogado(s): RAUL ANIZ ASSAD-PR15388  
FL. INDEFIRO A EXEPDIÇÃO DE OFÍCIO A RECEITA FEDERAL, POIS OS SÓCIOS INDICADOS À FL. 128, NÃO FAZEM PARTE DO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO. INTIME-SE O EXEQUENTE, E NO SEU SILÊNCIO, EM 15 DIAS, AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 028385-1997-(15 dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: CLAUDIA GUIMARAES KIRSCH  
Réu: ANA MARIA NOBRE DE RAMOS  
R DE RAMOS INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA  
Advogado(s): OLIMPIO PAULO FILHO-PR5815  
FL. MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, EM 15 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA SOB COMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 028942-1996-(15 dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: CICERO DE OLIVEIRA SAMPAIO  
Réu: MOLAS MACIEL PARIZOTO LTDA  
Advogado(s): ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO-PR12864  
FL.ENCAMINHEM-SE À DIREÇÃO DO FÓRUM OS DOCUMENTOS DE FLS. 138-141, PARA QUE SEJAM ARQUIVADOS. FUNDAMENTE E COMPLEMENTE O EXEQUENTE, EM 15 DIAS, A PRÉTENSÃO EXECUTIVA, SOB DE INDEFERIMENTO LIMINAR, CONFORME, FL. 131. NO SILÊNCIO, RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 030080-1996-(15 dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: LENIZE DO ROCIO MARTINS FIGUEIREDO  
Réu: JTW COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA (TOQUE DE PELE)  
Advogado(s): JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA-PR21840  
FLS. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A EXECUTADA JTW COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA SEQUER FOI CITADA ATÉ O PRESENTE MOMENTO, NÃO FLUINDO, DAÍ, PRAZO PARA O PAGAMENTO OU NOMEAÇÃO DE BENS. EM SITUAÇÃO ASSIM, SOA DESPROPOSITADO CONCLUIR PELA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. POR OUTRO LADO, VERIFICO QUE FOI DETERMINADA A INCLUSÃO DA SÓCIA ANDREA MARIA ANASTÁCIA DE ARAUJO NO PÓLO PASSIVO DA LIDE (FL. 143). PELAS RAZÕES ACIMA E CONSIDERANDO-SE QUE A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS, COMO É DE SABENÇA COMUM, SUBSIDIÁRIA, É DE RIGOR, POIS A RECONSIDERAÇÃO DA R. DECISÃO DE FL. 143, COM A EXCLU-

SÃO, POR ORA, DA SÓCIA ANDREA MARIA ANASTÁCIA DE ARAUJO DA RELAÇÃO PROCESSUAL DE EXECUÇÃO, DEVENDO A SECRETARIA PROCEDER A REGISTRAÇÃO DA AUTUAÇÃO E DEMAIS REGISTROS. INTIME-SE A EXEQUENTE PARA QUE, EM 15 DIAS, INDIQUE OS MEIOS PARA O PROSSEGUIMENTO FRUTÍFERO DA EXECUÇÃO. NO SILÊNCIO AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 030375-1999-(15 dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MARIA LUZIANE DOS SANTOS ROSA  
Réu: MASSA FALIDA EDITORA TINIS LTDA  
SAYRO MARK MARTINS CAETANO  
WENDI FLAVIA MARTINS CAETANO  
Advogado(s): MARCOS ANTONIO J SILIO-PR14404  
FL. MANIFESTE-SE A CREDORA, EM 15 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA SOB COMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 030906-1995-(15 dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ADILIO GOMES DE OLIVEIRA  
Réu: AUTO POSTO FRAGATA  
Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-PR19471  
FLS. MANIFESTE-SE A CREDORA ACERCA DAS CERTIDÕES DO OFICIAL DE JUSTIÇA, EM 15 DIAS, SOB COMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 032166-1996-(5 dias)  
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: OROZINO FLORES TIGRE  
Réu: CNH LATINO AMERICANA LTDA  
Advogado(s): PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES-PR20229  
FL. DA DECISÃO QUE ACOLHEU PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO DA EXECUTADA, DETERMINANDO A REAPRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS PELO CREDOR, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, EM CINCO DIAS, OBSERVANDO OS CRITÉRIOS ACIMA ESTABELECIDOS.

**15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
AV VICENTE MACHADO, 400, 1º ANDAR  
80420010 CURITIBA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00149-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0015-ET 000084-2002-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ROSANO TADEU VINHOLI  
Réu: ASSIPAR COMÉRCIO E ASSISTENCIA DE MAQUINAS COPIADORAS E MATERIAIS LTDA  
CARLOS ROBERTO PATENE MARINHO  
DEISE ARLETE MARTINS BORGES  
Advogado(s): SERGIO LUIZ MOREIRA DOS SANTOS DAL LIN-PR12424  
EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 000163-1999-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ADRIANO FURMAN SILVEIRA  
Réu: SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI  
Advogado(s): LUIZ ANTONIO ABAGUE-PR12613  
CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NA CEF DO PAB-JT.

PROCESSO TRT-PR 0015-ACp 000209-2002-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA  
Réu: CARLOS ALBERTO FRANCA GUEDES  
JOHNNY PEREIRA GUEDES (MENOR)  
Advogado(s): PEDRO EUCLIDES UTZIG-PR21362  
CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NA CEF DO PAB-JT.

PROCESSO TRT-PR 0015-ET 000241-2004-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ABITARE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
Réu: SERGIO LUIZ DA SILVA  
Advogado(s): SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES-PR21305  
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO EMBARGADO.

PROCESSO TRT-PR 0015-ET 000273-2003-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: LUIZ CARLOS HOLZKAMP  
Réu: SERGIO LUIZ DA SILVA  
Advogado(s): JOZILDO MOREIRA-PR20177  
RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS ARBITRADAS EM R\$ 300,00, EM 5 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 000300-2002-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: RODRIGO DOBICZ DVORAK  
Réu: CONSTRUTORA PEDRO PAULA LTDA  
Advogado(s): ANTENOR CAMILO PENTEADO-PR4095  
CIÊNCIA DOS BLOQUEIOS REALIZADOS E DE QUE TEM 5 DIAS PARA OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 000399-2004-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MARCOS APARECIDO BATISTA DE LIMA  
Réu: EMPOEL ENGENHARIA LTDA

Advogado(s): GERSON WISTUBA-PR15220  
VISTA DO DEMONSTRATIVO DE HORAS EXTRAS APRESENTADO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 000406-2004-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JENYFER LOURENA ROSA  
Réu: FROTA CURITIBA LTDA  
Advogado(s): MARCIA REGINA SIERACKI-PR21521  
APRESENTAR NA SECRETARIA A CTPS DA AUTORA E RETIRAR AS GUIAS SD APRESENTADAS PELA RÉ

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 000887-2002-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: PAULO CESAR DE OLIVEIRA  
Réu: NILTON E MORAES INSTALACOES ELETRICAS LTDA  
Advogado(s): EUNICE MESSA GONZALES-PR25371  
APRESENTAR NA SECRETARIA A CTPS DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 000907-1997-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: VINICIUS STEFFEN COUTO  
Réu: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA SEG SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES S-A  
Advogado(s): VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA-PR17488  
CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE GUIA DE RETIRADA A DISPOSIÇÃO DE SEU CONSTITUINTE NO BB-AG. CAPITAL ECOLOGICA

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 001018-2001-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ANTONIO DE QUADROS JUNIOR  
Réu: BANCO BRADESCO S-A  
BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S-A  
Advogado(s): JOSE LUIZ ALMIRAO-PR21236  
CIÊNCIA DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO PERITO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 001198-2000-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: CLAUDECIR JOSE DA SILVA  
Réu: BATAVIA S-A  
Advogado(s): MARIA LUCIA SILVERIO-PR20224  
CIÊNCIA DA GARANTIA DO JUÍZO, PODENDO OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 001246-2001-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: NIVALDO ALBERTO MUCK  
Réu: BRASIL TELECOM S-A  
Advogado(s): MARCO ANTONIO ANDRAUS-PR26193  
CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NA CEF DO PAB-JT E NO BANCO DO BRASIL.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 001279-2003-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: CINTIA CIBELE FRANCO  
Réu: LOJAS AMERICANAS S-A (LOJA 094)  
Advogado(s): MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG-PR10993  
VISTAS DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NA PETIÇÃO DE FLS. 129.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 001435-2004-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: VALDIR DE OLIVEIRA TECCHIO  
Réu: AUTO POSTO TRYNITY IV COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
Advogado(s): BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA-PR13738  
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 001910-2001-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: NILSON PICUSSA  
Réu: NOVA CASCAVEL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA  
NOVA CURITIBA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA  
Advogado(s): GUILHERME PEZZI NETO-PR15909  
CONTRAMINUTAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 002124-2004-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: NASSER JOAO HAKIM  
Réu: ALBATROZ ARQUITETURA E RESTAURACAO LTDA PARANA CIDADE  
Advogado(s): ANDREA CRISTINE ARCEGO-PR29779  
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA 1ª RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 002486-2003-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: DARCI FALCO CASTILHO  
Réu: BANCO BANESTADO S-A  
FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO  
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465  
CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE ALVARÁ JUDICIAL A SUA DISPOSIÇÃO NA CEF DO PAB-JT .

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 002533-1997-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JOSE ADEMAR DA SILVA  
Réu: BANCO SANTANDER NOROESTE S-A  
NUTRIS TECNOLOGIA E SISTEMAS DE NUTRICAÇÃO LTDA  
PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES  
SEG SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES S-A

Advogado(s): MARCELO RODRIGUES-PR31052  
CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NA CEF DO PAB-JT .

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 002778-2003-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ROSA TEREZINHA DE SOUZA PEREIRA  
Réu: LIDER SERVICOS GERAIS LTDA  
UNIAO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO)  
Advogado(s): ALVARO EIJII NAKASHIMA-PR9759  
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA 1ª RECLAMADA-SÓCIOS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 003169-2003-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ROSANA ROMY HARTMANN DE SOUSA  
Réu: FACET FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO PARANA  
UTT ASSOCIACAO EDUCACIONAL UNIAO TECNOLOGICA DO TRABALHO  
Advogado(s): CARLOS ROBERTO STEUCK-PR18366  
APRESENTAR EM SECRETARIA A CTPS DA AUTORA.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 003269-1997-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: CINTIA LENZ  
Réu: ALPS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
Advogado(s): ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-PR12838  
CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE ALVARÁ JUDICIAL A SUA DISPOSIÇÃO NA CEF DO PAB-JT .

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 003309-2004-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: SANDRA REGINA FERREIRA GONCALVES  
Réu: DENISE APARECIDA RIBEIRO  
RICARDO CATISTRANO  
Advogado(s): MIRIAM KLAHOLD-PR17175  
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DOS RECLAMADOS.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 003340-2004-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ELOIR OLIVEIRA LIMA  
Réu: PASUL FORMAS LTDA  
Advogado(s): MARCELO KOVALHUK-PR15334  
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 003540-2004-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: TIAGO BELOTO  
Réu: CBCC COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER  
Advogado(s): MARCIA SOUZA DOS SANTOS-PR36287  
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 003796-2003-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MORGANA MARIA ABATI DE PADUA  
Réu: BANCO BANESTADO S-A  
BANCO ITAU S-A  
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465  
CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE ALVARÁ JUDICIAL A SUA DISPOSIÇÃO NA CEF DO PAB-JT .

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 003857-2003-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MARISE DE SOUZA OLIVEIRA  
Réu: BANCO BANESTADO S-A  
BANCO ITAU S-A  
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465  
CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE ALVARÁ JUDICIAL A SUA DISPOSIÇÃO NA CEF DO PAB-JT .

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 003952-2003-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: LAURENTINO DIAS DE MOURA  
Réu: BANCO BANESTADO S-A  
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761  
CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE ALVARÁ JUDICIAL A SUA DISPOSIÇÃO NA CEF DO PAB-JT .

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 004046-2003-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MERCEDES MATIAS ARTIGAS  
Réu: VIACAO DO SUL LTDA  
Advogado(s): RITA DE CASSIA TENCZUK-PR14340  
CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE GUIA DE RETIRADA A DISPOSIÇÃO DO SEU CONSTITUINTE NO BB DO PAB-JT

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 004115-2004-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ODEMAR DA LUZ BARBOSA  
Réu: AST CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA  
SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A  
Advogado(s): ADEMIR DA SILVA-PR25410  
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA 1ª RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 004292-2004-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ADSTON MARTINHO COSTA  
Réu: BROTTTO S AGENCIA DE TURISMO LTDA  
Advogado(s): VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA-PR8325  
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 004420-2003-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: DIONE MARIA DA SILVA SANTANA



Réu: MARIA DE FATIMA CONFEITARIA  
Advogado(s): PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER-PR10839  
RETIRAR A CTPS DA AUTORA.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 005751-2000-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JULIA APARECIDA GARBELINI BARBOSA DOS SANTOS  
Réu: FASAMED COMÉRCIO FARMACEUTICO S-A  
Advogado(s): LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA-PR31166  
CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NA CEF DO PAB-JT .

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 006486-1997-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: AROLDO DE SOUZA DIAS(ESPÓLIO)  
Réu: BUCK ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA  
BUCK ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA  
Advogado(s): JAIRO LOPES DE OLIVEIRA-PR13803  
CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NA CEF DO PAB-JT .

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 008360-2001-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ANTONIO JOSE LEMOS  
Réu: SPAIPA S-A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
Advogado(s): IVANA VIARO PADILHA-PR21502  
CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NO BB DO PAB-JT .

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 008477-1993-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: LUIZ ROBERTO GAINO  
Réu: ALCAN ALUMINIO DO BRASIL S-A  
Advogado(s): JOSE ALBERTO COUTO MACIEL-DF513  
SUELY SCHROEDER GLOMB-PR8841  
EDSON ANTONIO FLEITH-PR16001  
CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NA CEF DO PAB-JT .

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 009192-2001-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: RAFAEL CAPELAO PEDERNEIRAS  
Réu: NUTRILATINA LABORATORIOS LTDA  
SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA  
Advogado(s): ADRIANA IRACEMA VILELA CAPRIOTTI-PR27848  
CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NA CEF DO PAB-JT .

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 009910-2001-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: DJALMA BATISTA  
Réu: CNH LATINO AMERICANA LTDA  
Advogado(s): MARCO AURELIO GUIMARAES-PR22181  
CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE GUIA DE RETIRADA NO VALOR DE 2,05 A SUA DISPOSIÇÃO NO BB DO PAB-JT .

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 010171-2000-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: BERTO FRANCISCO DE SOUZA  
Réu: ACEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS LTDA  
Advogado(s): ANA ENEIDE RODRIGUES-PR19140  
CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE GUIA DE RETIRADA A DISPOSIÇÃO DO SEU CONSTITUINTE NO BB DO PAB-JT

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 012436-1996-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: CONCEICAO APARECIDA GUERRA GARCIA  
Réu: BANCO ABN AMRO REAL S-A  
CONDOPAR ADMINISTRACAO DE SERVICOS S-C LTDA  
Advogado(s): MARISSOL JESUS FILLA-PR17245  
CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NA CEF DO PAB-JT .

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 012969-2003-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JOAO MANOEL GALDINO  
Réu: LEADER SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA  
Advogado(s): JAIR APARECIDO AVANSI-PR18727  
CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE ALVARA JUDICIAL A SUA DISPOSIÇÃO NA CEF DO PAB-JT .

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 013210-2002-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: FRANCISCO MOREIRA LEITE  
Réu: TECNOGRAN DO BRASIL LTDA  
TECNOPISO SERVICOS LTDA  
Advogado(s): MARLON JOSE DE OLIVEIRA-PR16977  
CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE GUIA DE RETIRADA A DISPOSIÇÃO DO SEU CONSTITUINTE NO BB DO PAB-JT .

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 013480-1996-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: FRANCISCO DOMINGOS MENGHINI FILHO  
Réu: BANCO BANDEIRANTES S-A  
Advogado(s): NEWTON DRONELLES SARATT-RS25185  
CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE ALVARAS JUDICIAIS A SUA DISPOSIÇÃO NA CEF DO PAB-JT .

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 013606-2002-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JOAO CARLOS BORGES DE ANDRADE  
Réu: CARGESO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA  
Advogado(s): MARCIA MONTALTO-PR16823  
CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NA CEF DO PAB-JT .

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 014037-1997-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: JOSE ROBERTO ARINS  
Réu: CLAUDETE DE OLIVEIRA SCHORK  
HOCHST COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA  
VALDECI DE OLIVEIRA  
VICENTE AMARO SEADE PIRES  
WERKA MOVEIS E DECORACOES LTDA  
Advogado(s): JOAO LUCASKI-PR19081  
CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NA CEF DO PAB-JT .

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 014662-1998-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ARLINDO AMARO PEDROSO  
Réu: NET PARANA COMUNICACOES LTDA  
Advogado(s): JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO-PR11552  
CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NA CEF DO PAB-JT .

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 015189-1998-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: GERSON LUIZ BUBNIAK  
Réu: ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A  
Advogado(s): MARIA DE FATIMA LANG AGE-PR27213  
CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NA CEF DO PAB-JT .

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 016352-2002-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: EDMAR JOSE DE AZEREDO  
Réu: FABRIPAO ALIMENTOS LTDA  
Advogado(s): GILBERTO LUIZ BONAT-PR15326  
CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE GUIA DE RETIRADA A DISPOSIÇÃO DO SEU CONSTITUINTE NA CEF DO PAB-JT .

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 017443-2000-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ELISA AKIKO AKAISHI FERNANDEZ  
Réu: BANCO AMERICA DO SUL S-A  
Advogado(s): PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ-PR14325  
MARISSOL JESUS FILLA-PR17245  
CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE GUIA DE RETIRADA A DISPOSIÇÃO DO SEU CONSTITUINTE NA CEF DO PAB-JT .

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 018594-2002-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ALESSANDRA CALEGARI  
Réu: ACADEMIA SPORT MANIA LTDA  
Advogado(s): ARNOLDO DA SILVA FILHO-PR25720  
CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE GUIA DE RETIRADA A DISPOSIÇÃO DO SEU CONSTITUINTE NA CEF DO PAB-JT .

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 018724-1994-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: LAERTES ALVES PIRES  
Réu: GELRE TRABALHO TEMPORARIO LTDA  
METODO CIACORP ENGENHARIA LTDA  
Advogado(s): JAIRO LOPES DE OLIVEIRA-PR13803  
CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE GUIA DE RETIRADA A DISPOSIÇÃO DO SEU CONSTITUINTE NA CEF DO PAB-JT .

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 020047-2001-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: SEBASTIAO DA CONCEICAO COSTA  
Réu: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A  
Advogado(s): LEO MARCOS PAIOLA-PR15629  
CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE ALVARÁ JUDICIAL A DISPOSIÇÃO DO SEU CONSTITUINTE NA CEF DO PAB-JT .

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 020846-2000-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ELIANE CARDOSO DE OLIVEIRA  
Réu: ROYAL FOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA  
Advogado(s): ANTONIO BUENO-PR5770  
CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE GUIA DE RETIRADA A DISPOSIÇÃO DO SEU CONSTITUINTE NA CEF DO PAB-JT .

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 021306-2003-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: LUIZ POLATO DE MEIRA  
Réu: BERNECK & CIA  
ESSENE COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA  
Advogado(s): IVO HARRY CELLI JUNIOR-PR10229  
CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE ALVARÁ JUDICIAL A SUA DISPOSIÇÃO NA CEF DO PAB-JT .

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 022990-1995-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ESTER MARIA MACIONK  
Réu: BANCO EXPRINTER LOSAN S-A  
LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA  
MULTIPLIC FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S-A  
Advogado(s): MIGUEL RIECHI-PR6278  
CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NA CEF DO PAB-JT .

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 024451-1996-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ELES PAULO DE MEDEIROS  
Réu: ANB CALCADOS LTDA  
Advogado(s): ALI ZRAIK JUNIOR-PR14909  
CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE GUIA DE RETIRADA A DISPOSIÇÃO DE SEU CONSTITUINTE NA CEF DO PAB-JT .

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 026113-1994-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: DANIEL SILVA  
Réu: TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A  
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465  
GUSTAVO MOREIRA GORSKI-PR30597  
CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE ALVARA JUDICIAL A SUA DISPOSIÇÃO NA CEF DO PAB-JT .

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 027109-1998-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: CELSO LUIZ HERMANN  
Réu: NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA  
Advogado(s): CARLOS DELAI-PR20237  
CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE ALVARA JUDICIAL A SUA DISPOSIÇÃO NA CEF DO PAB-JT .

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 029588-1997-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JOAO CARLOS BERTOJA  
Réu: INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA  
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465  
APRESENTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 032591-1996-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: FABIO MARCELO PEDRO  
Réu: BANCO DO BRASIL S-A  
BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A  
BANCO MERIDIONAL S-A  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
CITIBANK NATTIONAL ASSOCIATION  
TECNOLOGIA BANCARIA S-A  
UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A  
Advogado(s): DENISE FILIPPETTO-PR17946  
MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO DE FLS. 1367-1369, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 034462-1996-(5 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: DIVAIRA DA SILVA  
Réu: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA  
ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA  
Advogado(s): ELISABETH DALVA MARINS SCHWARTZ-PR4627  
CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE ALVARA JUDICIAL A SUA DISPOSIÇÃO NA CEF DO PAB-JT.

**18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR**  
**AV. VICENTE MACHADO, 400, 5º PISO, ANEXO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00197-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0652-ET 000270-2004-(8 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: HOTEL CENTRO EUROPEU LTDA  
Réu: AMARILDO RAMOS HONORIO  
Advogado(s): VICTOR FEIJO FILHO-PR11633  
REJEITA-SE LIMINARMENTE OS EMBARGOS OPOSTOS PELO HOTEL CENTRO EUROPEU LYDA, EIS QUE NÃO É PARTE LEGÍTIMA PARA PROPO-LO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 000500-2004-(8 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ALCEU RUSYCKI  
Réu: SESI SERVICIO SOCIAL DA INDÚSTRIA  
Advogado(s): RENATO SERPA SILVERIO-PR23142  
DENEGA-SE SEGUIMENTO AO RECURSO DE FL.135 E SS. TENDO EM VISTA O NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, A QUAL FOI TEVE INDEFERIDO O PEDIDO DE INSENÇÃO, EIS QUE NÃO HÁ PEDIDO NA EXORDIAL.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 000693-2004-(10 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: PEDRO SEMENSI  
Réu: JULIANO SEBASTIAO DOS SANTOS  
SERRALLHERIA BOM JESUS LTDA  
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART-PR10075  
APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO AO INSS E IR, E TRAZER AOS AUTOS A CTPS DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 001183-2004-(10 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MELANIE ANGELIKA PIEDE  
Réu: HEINE COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA  
MYRIAN ROZGRIN PETRIN  
Advogado(s): SYLVIO FERREIRA DE MOURA JUNIOR-PR17956  
APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO AO INSS E IR, E TRAZER AOS AUTOS A CTPS DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 001651-2004-(8 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: EDISON LUIZ BOATCHUCK  
Réu: RECIPLA SERVICOS LTDA  
Advogado(s): OSVALDO DA CUNHA LAGE-PR26147  
DENEGA-SE SEGUIMENTO AO RECURSO DO OBREIRO, POR DESERTO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 002338-2002-(8 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: SIDNEY PEREIRA DE SOUZA  
Réu: AMERICAN BANK NOTE COMPANY GRAFICA E SERVICOS LTDA  
DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO

GELRE SERVICOS TEMPORARIOS S-A  
Advogado(s): FABIANO KRAUSE DE FREITAS-PR25170  
APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 002762-2004-(8 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: HENRIQUE TOMAZ PIKULSKI  
Réu: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA  
Advogado(s): LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO-PR0352  
RITA DE CASSIA PILONI-PR14504  
APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 004402-2004-(8 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: SERGIO RODRIGUES  
Réu: CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO  
FERRAGENS NEGRAO COM LTDA  
SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA  
Advogado(s): JULIANA MARTINS PEREIRA-PR26382  
APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 004539-2003-(10 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: RODRIGO FERNANDO FERRACINI  
Réu: REAEL COMÉRCIO E INSTALACOES ELETRICAS LTDA  
Advogado(s): RITA DE CASSIA STEMPIAK-PR11208  
APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO AO INSS E IR, E TRAZER AOS AUTOS A CTPS DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 004934-2002-(10 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: SILVANA DA SILVA OLIVEIRA  
Réu: VISION AGENCY MODEL  
Advogado(s): JAIR APARECIDO AVANSI-PR18727  
APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO AO INSS E IR, E TRAZER AOS AUTOS A CTPS DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 006408-2003-(8 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ROSA MARIA DE SOUZA BORGES  
Réu: DIRETRIZ EMPREENDIMENTOS S-A  
DIRETRIZ FEIRAS E EVENTOS LTDA  
Advogado(s): ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO-PR27120  
APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 006661-2003-(8 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ALDINEY MARQUES  
Réu: BRASIL TELECOM S-A  
IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA  
Advogado(s): EMERSON LUIZ SCHMIDT-PR19096  
APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 007191-2001-(10 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ROSELI APARECIDA PINTO  
Réu: EUROLIGHT IMPORTACAO E COMÉRCIO TECLA KRAUSE  
Advogado(s): THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI-PR23043  
APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO AO INSS E IR, E TRAZER AOS AUTOS A CTPS DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 007335-2004-(8 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JOSE ALCIR DE MATOS  
Réu: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S-A  
Advogado(s): ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA-PR12162  
APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 008071-2003-(10 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MONICA D'AVILA  
Réu: IZABELA GARCIA FRANKLIN PADILHA  
Advogado(s): CLAUDINEI BELAFRONTE-PR25307  
APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO AO INSS E IR, E TRAZER AOS AUTOS A CTPS DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 008695-2002-(8 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: OLECH PEREWALO  
Réu: BRASIL TELECOM S-A  
IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA  
Advogado(s): GIOVANI DA SILVA-PR18452  
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 009259-2003-(10 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: IGLAIR PEITROBELI  
Réu: SO PIZZA  
Advogado(s): LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL-PR24727  
APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO AO INSS E IR, E TRAZER AOS AUTOS A CTPS DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 009791-2004-(8 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MARCOS AURELIO CARDOSO  
Réu: AGUIA DOURADA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA  
Advogado(s): MARILISA BELIDO SEGOVIA-PR25015  
DENEGA-SE SEGUIMENTO AO RECURSO, EIS QUE INTEMPESTIVO



PROCESSO TRT-PR 0652-RT 010364-2001-(8 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JONY MARCELO PEREIRA  
Réu: BRASIL TELECOM S-A  
Advogado(s): MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA-PR27184  
APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO INTER-POSTO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 011599-2003-(8 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: INGRID APARECIDA CHAVES  
Réu: HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO HSBC SEGUROS BRASIL S-A  
Advogado(s): MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-PR29032  
APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO INTER-POSTO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 011796-2003-(8 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: DEULINDA MARTINS CALACAS  
Réu: CAPITAL LIMPEZA E CONSERVACAO S-C LTDA ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)  
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA-PR9759  
APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO INTER-POSTO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 011869-2003-(8 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: KELLEN KENOR RAMOS  
Réu: CIC COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA  
FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL VI  
Advogado(s): RAUL ANIZ ASSAD-PR15388  
APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO INTER-POSTO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 012714-2003-(8 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: RODRIGO DA SILVA PINTO  
Réu: CIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRA LTDA  
Advogado(s): BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA-PR13738  
APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO INTER-POSTO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 014522-2001-(8 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ANSELMO APARERECIDO RODRIGUES  
Réu: VIACAO COMETA S-A  
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART-PR10075  
APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO INTER-POSTO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 014535-2003-(8 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: IVANILDA DOS SANTOS CARVALHO  
Réu: NILKO METALURGICA LTDA  
Advogado(s): REGES JOSE REIMANN-PR8289  
SERGIO DE ARAGON FERREIRA-PR12804  
APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO INTER-POSTO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 014979-2003-(8 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ADIR FERREIRA DOS SANTOS  
Réu: CONSTRUTORA COLMEIA LTDA  
Advogado(s): VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES-PR18339  
APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO INTER-POSTO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 015141-2002-(10 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JOAO CARLOS DO PRADO  
Réu: SANIGRANN COMÉRCIO E ASSISTENCIA TECNICA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA  
Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-PR19471  
APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO AO INSS E IR, E TRAZER AOS AUTOS A CTPS DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 015157-2001-(8 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JULIO CESAR DE SOUZA BARROS  
Réu: SANTA MONICA CLUBLE DE PRAIA  
Advogado(s): JOSE MAURO LANGER-PR13106  
CARLOS DELAL-PR20237  
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.96  
REVOGA-SE O DESPACHO DE FL.89.  
INTIME-SE OS AGRAVADOS (AUTOR E RECLAMADO) PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO DE FL.80 E SS, BEM COMO TOMAR CIÊNCIA DAS DECISÕES DE FL.91-92..

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 015587-2003-(8 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: RAIMUNDO FELIX DA SILVA  
Réu: ELETROPACK PINTURAS TECNICAS LTDA  
Advogado(s): PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ-PR14325  
APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO INTER-POSTO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 015955-2003-(8 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: CARLOS MEDEIROS BRAZNIK  
Réu: BRASIL TELECOM S-A  
Advogado(s): ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-PR25976  
APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO INTER-POSTO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 016153-2003-(10 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ROSENILDA CARDOSO PINTO  
Réu: PLASTYL TECNOLOGIA EM EMBALAGENS LTDA

Advogado(s): ARNOLDO DA SILVA FILHO-PR25720  
APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO AO INSS E IR, E TRAZER AOS AUTOS A CTPS DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 016350-2003-(8 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: WILSON ANTONIO GOMES  
Réu: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A  
Advogado(s): FLAVIO DIONISIO BERNARTT-PR11363  
APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO INTER-POSTO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 017460-2003-(8 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: APARECIDA DA SILVA FERNANDES  
Réu: PROSEGUR BRASIL S-A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA  
Advogado(s): GUILHERME PEZZI NETO-PR15909  
ANA CRISTINA STIER DE CEREIJO-PR26556  
APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO INTER-POSTO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 018521-2002-(10 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ROSANA PINTO PIGATTO  
Réu: LUKA LINGERIE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA  
Advogado(s): ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA-PR19147  
APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO AO INSS E IR, E TRAZER AOS AUTOS A CTPS DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 020004-2003-(8 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: SENGE PR SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA  
Réu: CODAPAR COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA  
Advogado(s): GIANI CRISTINA AMORIM-PR21575  
APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO INTER-POSTO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 021657-2003-(8 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ANDERS AIROTCIV ARAUJO  
Réu: BRASIL TELECOM S-A  
PAMPA TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE LTDA  
Advogado(s): ERIKA PAULA DE CAMPOS-PR17492  
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-PR25976  
APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO INTER-POSTO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 021988-2003-(8 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ALAIDE BERNARDINO SALTAO  
Réu: PARANA CLINICAS LTDA  
Advogado(s): ADRIANE DE ARAGON FERREIRA-PR17279  
APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO INTER-POSTO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 022143-2002-(10 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: DULCE DIAS FONTALVO  
Réu: EDSON NASSARIO  
FENIX CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA  
Advogado(s): OSCAR RAMON ABADIE-PR14102  
APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO AO INSS E IR, E TRAZER AOS AUTOS A CTPS DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 028753-2000-(8 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: IDEZOIR DO ROSARIO  
Réu: ROBERT BOSCH LTDA  
Advogado(s): SERGIO DE ARAGON FERREIRA-PR12804  
APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO INTER-POSTO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 029912-1999-(8 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JANDIR JOSE LAZARINI  
Réu: ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS DO SUL DO BRASIL S-A  
Advogado(s): JOAO AUGUSTO DA SILVA-PR11582  
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO I NTERPOSTO, QUERENDO.

## Varas do Trabalho do Interior

## Campo Mourão

**CAMPO MOURAO 2004/11/10 091 000043/2004**

**VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
AV. GOIOERE, 779  
87303-110 CAMPO MOURAO/PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 000043/2004  
10/11/2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-091-EAEJ 00001/2001  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
EXEQUENTE (S): ALMENDES SANTOS  
EXECUTADO (S): BRASUL TECIDOS E CONFEC•OES LTDA  
EXECUTADO (S): BROTHERS E CIA LTDA - ME  
EXECUTADO (S): DORMEBEM COLCHOES E ESPUMA

LTDA  
EXECUTADO (S): WEBER RODRIGUES GON•ALVES  
EXECUTADO (S): WAGNER RODRIGUES GON•ALVES  
ADV. (S): RUBENS PINHEIRO DA SILVA 044-222-1899 PR29572  
DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO,SENDO QUE OS HONORAIOS DO LEILO-  
EIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU  
ACORDO TAIS HONORAIOS SAO DEVIDOS P/REU, DISPENSADO O PAGA-  
MENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LE  
ILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS  
PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSER-  
VADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT,SENDO QUE O PRAZO PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSO TRT-PR-091-EAEJ 00002/2003  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
EXEQUENTE (S): AMANDA DE SOUZA  
EXECUTADO (S): IRENE DELLAY CONFECÇOES - ME  
ADV. (S): EDOEL ROCHA 525-1630 PR16788  
DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO,SENDO QUE OS HONORAIOS DO LEILO-  
EIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU  
ACORDO TAIS HONORAIOS SAO DEVIDOS P/ REU,DISPENSADO O PAGA-  
MENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LE  
ILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS  
PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSER-  
VADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT,SENDO QUE O PRAZO PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSO TRT-PR-091-ET 00006/1999  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
Embargante (S): OGAMAR ALVIN SOARES LINHARES  
Embargado (S): LENI FERREIRA MENEZES  
ADV. (S): LUIZ AUGUSTO W. TAQUES PR11135  
ADV. (S): LAERCIO MARCOS GERON TEL.537-1900 PR15515  
DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO,SENDO QUE OS HONORAIOS DO LEILO-  
EIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU  
ACORDO TAIS HONORAIOS SAO DEVIDOS P/ REU,DISPENSADO O PAGA-  
MENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LE  
ILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS  
PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSER-  
VADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT,SENDO QUE O PRAZO PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00017/2001  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
RECLAMANTE (S): CELIA ROSA DA SILVA  
RECLAMADA (S): PASCOAL ROZZENO  
ADV. (S): EDSON MONTOR OZORIO PR14497B  
DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO,SENDO QUE OS HONORAIOS DO LEILO-  
EIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU  
ACORDO TAIS HONORAIOS SAO DEVIDOS P/ REU,DISPENSADO O PAGA-  
MENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LE  
ILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS  
PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSER-  
VADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT,SENDO QUE O PRAZO PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00034/2002  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
RECLAMANTE (S): VERA LUCIA CABRAL DE OLIVEIRA  
RECLAMADA (S): BENEDITO OTAVIO LEITE  
ADV. (S): ANTONIO DE JESUS FILHO 044-522-2582 PR13362  
ADV. (S): OSCAR BARBOSA BUENO TEL.522-1034 PR7404

DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO,SENDO QUE OS HONORAIOS DO LEILO-  
EIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU  
ACORDO TAIS HONORAIOS SAO DEVIDOS P/ REU,DISPENSADO O PAGA-  
MENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LE  
ILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS  
PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSER-  
VADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT,SENDO QUE O PRAZO PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00039/2004  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
RECLAMANTE (S): ALESSANDRA MARIA DA CONCEICAO  
RECLAMADA (S): ADEMARO FERREIRA JUNIOR  
ADV. (S): PEDRO TEIXEIRA PINTO PR12069  
ADV. (S): ARY PASCOAL DE OLIVEIRA JUNIOR 523-9552 PR33163  
DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO,SENDO QUE OS HONORAIOS DO LEILO-  
EIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU  
ACORDO TAIS HONORAIOS SAO DEVIDOS P/ REU,DISPENSADO O PAGA-  
MENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LE  
ILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS  
PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSER-  
VADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT,SENDO QUE O PRAZO PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00101/2003  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
RECLAMANTE (S): ANDRE LUIS KOMLIAN LOPES  
RECLAMADA (S): J. D. DA CRUZ (CABINES DOIS IRMAOS)  
ADV. (S): DENILSON GONZAGA BARRETO PR21518  
ADV. (S): CEZAR AUGUSTO FERREIRA TEL.525-2627 PR31636  
DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO,SENDO QUE OS HONORAIOS DO LEILO-  
EIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU  
ACORDO TAIS HONORAIOS SAO DEVIDOS P/ REU,DISPENSADO O PAGA-  
MENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LE  
ILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS  
PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSER-  
VADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT,SENDO QUE O PRAZO PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00125/2003  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
RECLAMANTE (S): FRANCISCA DA SILVA MATOS  
RECLAMADA (S): INDUSTRIA DUBLADORA DE TECIDOS LTDA  
ADV. (S): FABIANO VIUDES TEL. 525-2515 PR29599  
ADV. (S): JOAQUIM QUIRINO MENDES - FONE: 529-2371 PR34184  
DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO,SENDO QUE OS HONORAIOS DO LEILO-  
EIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU  
ACORDO TAIS HONORAIOS SAO DEVIDOS P/ REU,DISPENSADO O PAGA-  
MENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LE  
ILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS  
PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSER-  
VADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT,SENDO QUE O PRAZO PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00178/2002  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
RECLAMANTE (S): MARCEL NASCIMENTO WALTER  
RECLAMADA (S): INDUSTRIAS REUNIDAS CRISTO REI LTDA



ADV. (S): DIVA FIORE MIOTTO PR13237  
 ADV. (S): CEZAR AUGUSTO FERREIRA TEL.525-2627 PR31636  
 DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
 JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO,SENDO QUE OS HONORARIOS DO LEILO-  
 EIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
 CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU  
 ACORDO TAIS HONORAIOS SAO DEVIDOS P/ REU,DISPENSADO O PAGAMENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LE  
 ILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS  
 PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSER-  
 VADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT,SENDO QUE O PRAZO PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00216/2003  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
 RECLAMANTE (S): MARIA APARECIDA FRANCA LEITE RECLAMADA (S): FRANCIELLY G. PADILHA - ME  
 ADV. (S): CEZAR AUGUSTO FERREIRA TEL.525-2627 PR31636  
 ADV. (S): JOAQUIM QUIRINO MENDES - FONE: 529-2371 PR34184  
 DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
 JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO,SENDO QUE OS HONORARIOS DO LEILO-  
 EIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
 CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU  
 ACORDO TAIS HONORAIOS SAO DEVIDOS P/ REU,DISPENSADO O PAGAMENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LE  
 ILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS  
 PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSER-  
 VADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT,SENDO QUE O PRAZO PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00248/2002  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
 RECLAMANTE (S): ROSIMEIRY APARECIDA DE SOUZA DOS SANTOS  
 RECLAMADA (S): MONTREAL COMERCIO DE VESTUARIO LTDA  
 ADV. (S): SILVIO HEMERSON GUERRA 44-522-1145 PR26075  
 ADV. (S): SILMARA RUIZ MATSURA TEL.523-4537 PR32553  
 DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
 JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO,SENDO QUE OS HONORARIOS DO LEILO-  
 EIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
 CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU  
 ACORDO TAIS HONORAIOS SAO DEVIDOS P/ REU,DISPENSADO O PAGAMENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LE  
 ILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS  
 PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSER-  
 VADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT,SENDO QUE O PRAZO PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00266/2001  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
 RECLAMANTE (S): ALCEU DIAS VANDERLEY RECLAMADA (S): SERRARIA BURAK LTDA  
 ADV. (S): TEODORO METCHKO FILHO 044-575-1176 PR13783  
 ADV. (S): EDOEL ROCHA 525-1630 PR16788  
 DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
 JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO,SENDO QUE OS HONORARIOS DO LEILO-  
 EIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,

CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU  
 ACORDO TAIS HONORAIOS SAO DEVIDOS P/ REU,DISPENSADO O PAGAMENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LE  
 ILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS  
 PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSER-  
 VADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT,SENDO QUE O PRAZO PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00272/2003  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
 RECLAMANTE (S): NAIR LOPES RECLAMADA (S): EILEMIR TEREZINHA RIGONATO FERREIRA - ME  
 ADV. (S): FELICIO MELOCRA PR26138  
 ADV. (S): CEZAR AUGUSTO FERREIRA TEL.525-2627 PR31636  
 DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
 JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO,SENDO QUE OS HONORARIOS DO LEILO-  
 EIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
 CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU  
 ACORDO TAIS HONORAIOS SAO DEVIDOS P/ REU,DISPENSADO O PAGAMENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LE  
 ILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS  
 PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSER-  
 VADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT,SENDO QUE O PRAZO PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00323/2001  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
 RECLAMANTE (S): ALEXSANDRO VENTURA RECLAMADA (S): TRATOR MAX PE•AS E SERVI•OS  
 ADV. (S): EDOEL ROCHA 525-1630 PR16788  
 DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
 JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO,SENDO QUE OS HONORARIOS DO LEILO-  
 EIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
 CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU  
 ACORDO TAIS HONORAIOS SAO DEVIDOS P/ REU,DISPENSADO O PAGAMENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LE  
 ILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS  
 PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSER-  
 VADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT,SENDO QUE O PRAZO PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00018/2000  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
 Autor (S): LEONILDA SOARES DE LIMA  
 Reu (S): ROSENI PEREIRA DE MACEDO  
 ADV. (S): LENITA BARTZ GUEDES 525-2456 PR11912  
 DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
 JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO,SENDO QUE OS HONORARIOS DO LEILO-  
 EIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
 CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU  
 ACORDO TAIS HONORAIOS SAO DEVIDOS P/ REU,DISPENSADO O PAGAMENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LE  
 ILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS  
 PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSER-  
 VADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT,SENDO QUE O PRAZO PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00022/1999  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
 Autor (S): ANTONIO MARCOS SOFA  
 Reu (S): A MAZOCOLI & CIA LTDA.  
 Reu (S): AUTO POSTO GOTA AZUL LTDA.  
 ADV. (S): CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTTO PR25009  
 ADV. (S): FERNANDO DE PAULA XAVIER 531-2164 PR6574  
 DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
 JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO,SENDO QUE OS HONORARIOS DO LEILO-  
 EIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
 CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU  
 ACORDO TAIS HONORAIOS SAO DEVIDOS P/ REU,DISPENSADO O PAGAMENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LE  
 ILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS  
 PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSER-  
 VADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT,SENDO QUE O PRAZO PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00040/1993  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
 Autor (S): GILVANO CARNIATTO SANTOS  
 Reu (S): RADIO CLUBE DE UBIRATA LTDA  
 ADV. (S): LENITA BARTZ GUEDES 525-2456 PR11912  
 ADV. (S): ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO PR19924  
 DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
 JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO,SENDO QUE OS HONORARIOS DO LEILO-  
 EIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO ,  
 CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS,EM CASO DE REMICAO OU  
 ACORDO TAIS HONORARIOS SAO DEVIDOS P/REU, DISPENSADO O PAGAMENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LE  
 ILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS  
 PROCESSUAIS, INCLUSIVE OS HONORAIOS DO LEILOEIRO,SERA OBSER-  
 VADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT, SENDO QUE O PRAZO PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00071/1997  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
 Autor (S): ITAMAR DOS S. VERISSIMO  
 Reu (S): INDUSPINUS IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA.  
 ADV. (S): MARIA DE FATIMA LOPES 525-1997/523-0041 PR11131  
 ADV. (S): GILBERTO CARNIATI PR17897  
 DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
 JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO,SENDO QUE OS HONORARIOS DO LEILO-  
 EIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
 CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU  
 ACORDO TAIS HONORAIOS SAO DEVIDOS P/ REU,DISPENSADO O PAGAMENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LE  
 ILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS  
 PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSER-  
 VADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT,SENDO QUE O PRAZO PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00077/2002  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
 Autor (S): LUCIR BRIGNONI  
 Reu (S): APAE - ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP. MAMBORE  
 ADV. (S): OLIVALDO BATISTA DA SILVA 523-4455 PR14959  
 ADV. (S): AISLAN MIGUEL TIBURCIO PR29339  
 DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
 JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO,SENDO QUE OS HONORARIOS DO LEILO-  
 EIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
 CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU  
 ACORDO TAIS HONORAIOS SAO DEVIDOS P/ REU,DISPENSADO O PAGAMENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LE  
 ILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS  
 PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSER-  
 VADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT,SENDO QUE O PRAZO PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00103/1999  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO

Autor (S): ALMIRA MARIA PINTRO PERIARDE  
 Reu (S): METALURGICA METALBICO LTDA  
 ADV. (S): CARLOS HENRIQUE SANTILI TEL- 525-2781 PR20404  
 ADV. (S): IRINEU CHIQUETO JUNIOR 523-3828 PR24581  
 DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
 JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO,SENDO QUE OS HONORARIOS DO LEILO-  
 EIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
 CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU  
 ACORDO TAIS HONORAIOS SAO DEVIDOS P/ REU,DISPENSADO O PAGAMENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LE  
 ILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS  
 PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSER-

VADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT,SENDO QUE O PRAZO PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00116/1998  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
 Autor (S): JOSE AIRTON DE ALMEIDA  
 Reu (S): M. MARIA MOURA E CIA LTDA  
 ADV. (S): GILBERTO JACOB PR17158  
 ADV. (S): DEONIZIO LETENSKI 525-1315 PR20671B  
 DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
 JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO,SENDO QUE OS HONORARIOS DO LEILO-  
 EIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
 CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU  
 ACORDO TAIS HONORAIOS SAO DEVIDOS P/ REU,DISPENSADO O PAGAMENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LE  
 ILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS  
 PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSER-  
 VADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT,SENDO QUE O PRAZO PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00127/1997  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
 Autor (S): NOEL DIAS DE CAMPOS  
 Reu (S): INDUSPINUS IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA.  
 ADV. (S): MARIA DE FATIMA LOPES 525-1997/523-0041 PR11131  
 ADV. (S): GILBERTO CARNIATI PR17897  
 DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
 JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO,SENDO QUE OS HONORARIOS DO LEILO-  
 EIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
 CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU  
 ACORDO TAIS HONORAIOS SAO DEVIDOS P/ REU,DISPENSADO O PAGAMENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LE  
 ILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS  
 PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSER-  
 VADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT,SENDO QUE O PRAZO PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00179/1997  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
 Autor (S): MARIA CRISTINA PIRES  
 Reu (S): CONFECÇÕES SANTO AUGUSTO LTDA.  
 ADV. (S): LUIS GONZAGA DE O. AGUIAR 523-2840 PR11767  
 ADV. (S): ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446  
 DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
 JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO,SENDO QUE OS HONORARIOS DO LEILO-  
 EIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
 CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU  
 ACORDO TAIS HONORAIOS SAO DEVIDOS P/ REU,DISPENSADO O PAGAMENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LE  
 ILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS  
 PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSER-  
 VADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT,SENDO QUE O PRAZO PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00207/2002  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
 Autor (S): SUZINEIA BORGES DA SILVA  
 Reu (S): IVAN CRIS - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTD  
 Reu (S): MONTREAL COMERCIO DO VESTUARIO LTDA  
 ADV. (S): JAIR APARECIDO ZANIN TEL.623-2522 PR18782  
 ADV. (S): TELSON JOSE FERNANDES PR4391  
 DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
 JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO,SENDO QUE OS HONORARIOS DO LEILO-  
 EIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
 CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU  
 ACORDO TAIS HONORAIOS SAO DEVIDOS P/ REU,DISPENSADO O PAGAMENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LE  
 ILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE



TODAS AS DESPESAS PROCESSUAIS, INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO. SERA OBSERVADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT, SENDO QUE O PRAZO PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00290/2003  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
Autor (S): VERIDIANA CAPELOSSI TAVARES  
Reu (S): L.F. DE OLIVEIRA CIA LTDA - ME  
Reu (S): R.L.BONES LTDA - ME  
ADV. (S): MARCELLO GUSTAVO GOLDONI TEL.523-0419 PR30129  
ADV. (S): CEZAR AUGUSTO FERREIRA TEL.525-2627 PR31636  
DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO, SENDO QUE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU ACORDO TAIS HONORARIOS SAO DEVIDOS P/REU,DISPENSADO O PAGAMENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LEILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSERVADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT, SENDO QUE O PRAZO PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00291/2003  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
Autor (S): JURANDIR ALVES DOS SANTOS  
Reu (S): L.F. DE OLIVEIRA CIA LTDA - ME  
Reu (S): R.L.BONES LTDA - ME  
ADV. (S): MARCELLO GUSTAVO GOLDONI TEL.523-0419 PR30129  
ADV. (S): CEZAR AUGUSTO FERREIRA TEL.525-2627 PR31636  
DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO, SENDO QUE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU ACORDO TAIS HONORARIOS SAO DEVIDOS P/REU,DISPENSADO O PAGAMENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LEILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSERVADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT, SENDO QUE O PRAZO PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00310/2001  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
Autor (S): FLAVIO APARECIDO MURRO  
Reu (S): USINA DE A\*UCAR E ALCOOL GOIOERE LTDA  
ADV. (S): ABDIAS ABRANTES NETO PR16509  
ADV. (S): ANDERSON D. GALI FALLEIROS TEL.522-3334 PR19469  
DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO, SENDO QUE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU ACORDO TAIS HONORARIOS SAO DEVIDOS P/REU,DISPENSADO O PAGAMENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LEILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSERVADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT, SENDO QUE O PRAZO PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00396/2002  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
Autor (S): GEOVANE APARECIDO FERNANDES  
Reu (S): FABRICA DE MOVEIS CAMILA LTDA  
Reu (S): SERGIO BENETTI  
Reu (S): IRENE MOREIRA DA SILVA  
ADV. (S): MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA 044-537-1633 PR30425  
ADV. (S): FERNANDO DE PAULA XAVIER 531-2164 PR6574  
DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO, SENDO QUE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU ACORDO TAIS HONORARIOS SAO DEVIDOS P/REU,DISPENSADO O PAGAMENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LEILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSERVADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT, SENDO QUE O PRAZO PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

EIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU ACORDO TAIS HONORARIOS SAO DEVIDOS P/REU,DISPENSADO O PAGAMENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LEILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSERVADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT, SENDO QUE O PRAZO PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00404/2002  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
Autor (S): LUIZ CARLOS DE PADUA  
Reu (S): CODESA S/A - COMP.DE DESENV. URB. E SANEAMENTO S/A  
ADV. (S): EMERSON FABIO CACELA ILTO 522-4078 PR31984  
ADV. (S): ALEX PANERARI 044-222-8783 PR9637  
DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO, SENDO QUE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU ACORDO TAIS HONORARIOS SAO DEVIDOS P/REU,DISPENSADO O PAGAMENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LEILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSERVADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT, SENDO QUE O PRAZO PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00544/2001  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
Autor (S): RONALDO GOMES CIRINO  
Reu (S): KI-LATTE AGRO-INDUSTRIAL LTDA  
ADV. (S): LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605  
ADV. (S): TOSHIHARU HIROKI TEL.525-1155 PR5433  
DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO, SENDO QUE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU ACORDO TAIS HONORARIOS SAO DEVIDOS P/REU,DISPENSADO O PAGAMENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LEILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSERVADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT, SENDO QUE O PRAZO PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00555/2001  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
Autor (S): ANTONIO GOMES DOS SANTOS  
Reu (S): RADIO CLUBE DE UBIRATA LTDA  
Reu (S): SOCIEDADE CIVIL WALDEVINO P.DE CARVALHO (TV AYMORE  
Reu (S): COMERCIO DE CEREAIS REIS LTDA  
Reu (S): COMERCIO E INTEGRA\*AO UBIRATANENSE LTDA  
ADV. (S): LENITA BARTZ GUEDES 525-2456 PR11912  
ADV. (S): DENILSON GONZAGA BARRETO PR21518  
DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO, SENDO QUE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU ACORDO TAIS HONORARIOS SAO DEVIDOS P/REU,DISPENSADO O PAGAMENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LEILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSERVADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT, SENDO QUE O PRAZO PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00556/2001  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
Autor (S): TUTA APARECIDO DO NASCIMENTO

Reu (S): RADIO CLUBE DE UBIRATA LTDA  
Reu (S): SOCIEDADE CIVIL WALDEVINO P. DE CARVALHO  
Reu (S): COMERCIO DE CEREAIS REIS LTDA  
Reu (S): COMERCIO E INTEGRA\*AO UBIRATANENSE LTDA  
ADV. (S): LENITA BARTZ GUEDES 525-2456 PR11912  
ADV. (S): DENILSON GONZAGA BARRETO PR21518  
DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO, SENDO QUE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU ACORDO TAIS HONORARIOS SAO DEVIDOS P/REU,DISPENSADO O PAGAMENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LEILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSERVADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT, SENDO QUE O PRAZO PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00588/1995  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
Autor (S): RUI MARINHO DE CARVALHO  
Reu (S): CASALI & CIA. LTDA.  
ADV. (S): MIRIA MARIA BOLL PERES TEL.523-3515 PR17442  
ADV. (S): MARCELO SERGIO PEREIRA PR17576  
DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO, SENDO QUE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU ACORDO TAIS HONORARIOS SAO DEVIDOS P/REU,DISPENSADO O PAGAMENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LEILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSERVADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT, SENDO QUE O PRAZO PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00601/1998  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
Autor (S): VALDECIR GUIRAO ALVINA  
Reu (S): M L CRUZ & CIA LTDA  
ADV. (S): LENITA BARTZ GUEDES 525-2456 PR11912  
ADV. (S): ABDIAS ABRANTES NETO PR16509  
DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO, SENDO QUE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU ACORDO TAIS HONORARIOS SAO DEVIDOS P/REU,DISPENSADO O PAGAMENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LEILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSERVADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT, SENDO QUE O PRAZO PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00613/2001  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
Autor (S): ADIR EZIDIO RIBEIRO  
Reu (S): INDUSPINUS IND E COM DE MADEIRAS LTDA  
ADV. (S): GILBERTO CARNIATI PR17897  
ADV. (S): CARLOS HENRIQUE SANTILI TEL- 525-2781 PR20404  
DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO, SENDO QUE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU ACORDO TAIS HONORARIOS SAO DEVIDOS P/REU,DISPENSADO O PAGAMENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LEILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSERVADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT, SENDO QUE O PRAZO PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00649/2000  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
Autor (S): EDSON CARLOS DE SOUZA  
Reu (S): USINA DE A\*UCAR E ALCCOL GOIOERE LTDA  
ADV. (S): MARIA DE LOURDES LANZONI TEL.44 631-1075 PR16963  
ADV. (S): ANDERSON D. GALI FALLEIROS TEL.522-3334 PR19469  
DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO, SENDO QUE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU ACORDO TAIS HONORARIOS SAO DEVIDOS P/REU,DISPENSADO O PAGAMENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LEILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSERVADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT, SENDO QUE O PRAZO PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00660/2001  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
Autor (S): AURINDO RODRIGUES DA SILVA  
Reu (S): LUIZ CARLOS FIGUEIREDO E OUTROS  
ADV. (S): ANTONIO FACHINI JUNIOR PR12182  
ADV. (S): WASHINGTON FRAGOSO VERAS TEL.523-3828 PR34812  
DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO, SENDO QUE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU ACORDO TAIS HONORARIOS SAO DEVIDOS P/REU,DISPENSADO O PAGAMENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LEILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSERVADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT, SENDO QUE O PRAZO PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00673/2000  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
Autor (S): ANTONIO MONTEIRO DA SILVA FILHO  
Reu (S): YOUNG CSA FASHION LTDA  
ADV. (S): ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL JR 523-5250 PR18807  
ADV. (S): IRINEU CHIQUETO JUNIOR 523-3828 PR24581  
DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO, SENDO QUE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU ACORDO TAIS HONORARIOS SAO DEVIDOS P/REU,DISPENSADO O PAGAMENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LEILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSERVADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT, SENDO QUE O PRAZO PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00686/2000  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
Autor (S): SEBASTIANA SANTANA MENDONCA  
Reu (S): SEDA TEXTIL - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
ADV. (S): LENITA BARTZ GUEDES 525-2456 PR11912  
DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO, SENDO QUE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU ACORDO TAIS HONORARIOS SAO DEVIDOS P/REU,DISPENSADO O PAGAMENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LEILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSERVADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT, SENDO QUE O PRAZO PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.



PROCESSO TRT-PR-091-RT 00686/2001  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
Autor (S): LUCIANO RIBEIRO DIAS  
Reu (S): INDUSPINUS IND E COM DE MADEIRAS LTDA  
ADV. (S): CARLOS HENRIQUE SANTILI TEL- 525-2781 PR20404  
DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO,SENDO QUE OS HONORAIOS DO LEILO-  
EIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU  
ACORDO TAIS HONORAIOS SAO DEVIDOS P/ REU,DISPENSADO O PAGAMENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LE  
ILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS  
PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSERVADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT,SENDO QUE O PRAZO  
PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00731/1999  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
Autor (S): EMERSON CARLOS PINHEIRO  
Reu (S): PASCOAL RUZZENE & FILHOS LTDA  
ADV. (S): MARIANGELA CUNHA TEL.523-2161 PR18218  
ADV. (S): JOAO PAULO STRAUB 523-4455 PR22205  
DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO,SENDO QUE OS HONORAIOS DO LEILO-  
EIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU  
ACORDO TAIS HONORAIOS SAO DEVIDOS P/ REU,DISPENSADO O PAGAMENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LE  
ILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS  
PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSERVADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT,SENDO QUE O PRAZO  
PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00743/1999  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
Autor (S): JOAO MOREIRA DOS SANTOS

Reu (S): NELSON TEODORO DE OLIVEIRA- FAZENDA PARAISO  
ADV. (S): MARLENE DE CASTRO MARDEGAM PR17094  
ADV. (S): JAIR FELIPES TEL.523-1231 PR9255  
DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO,SENDO QUE OS HONORAIOS DO LEILO-  
EIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU  
ACORDO TAIS HONORAIOS SAO DEVIDOS P/ REU,DISPENSADO O PAGAMENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LE  
ILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS  
PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSERVADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT,SENDO QUE O PRAZO  
PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00754/2001  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
Autor (S): SILVIO SOIS  
Reu (S): INDUSTRIAS REUNIDAS CRISTO REI LTDA  
ADV. (S): DIVA FIORE MIOTTO PR13237  
ADV. (S): PAULINO EVANGELISTA 525-1628 PR8812  
DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO,SENDO QUE OS HONORAIOS DO LEILO-  
EIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU  
ACORDO TAIS HONORAIOS SAO DEVIDOS P/ REU,DISPENSADO O PAGAMENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LE  
ILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS  
PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSERVADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT,SENDO QUE O PRAZO  
PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00857/1998  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
Autor (S): MARLI SETSUKO NORIDUKI SANTOS  
Reu (S): REICK DO BRASIL IND E COM. PAPEL E ARTEFATOS LTDA  
ADV. (S): JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA PR27800  
ADV. (S): PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA PR29808  
DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO,SENDO QUE OS HONORAIOS DO LEILO-  
EIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU  
ACORDO TAIS HONORAIOS SAO DEVIDOS P/ REU,DISPENSADO O PAGAMENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LE  
ILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS  
PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSERVADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT,SENDO QUE O PRAZO  
PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00858/1998  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
Autor (S): JOSE ROMERO SANCHES  
Reu (S): REICK DO BRASIL IND E COM. PAPEL E ARTEFATOS LTDA  
ADV. (S): JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA PR27800  
ADV. (S): PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA PR29808  
DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO,SENDO QUE OS HONORAIOS DO LEILO-  
EIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU  
ACORDO TAIS HONORAIOS SAO DEVIDOS P/ REU,DISPENSADO O PAGAMENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LE  
ILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS  
PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSERVADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT,SENDO QUE O PRAZO  
PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00865/1998  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
Autor (S): DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS  
Reu (S): REICK DO BRASIL IND E COM. PAPEL E ARTEFATOS LTDA  
ADV. (S): JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA PR27800  
DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO,SENDO QUE OS HONORAIOS DO LEILO-  
EIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU  
ACORDO TAIS HONORAIOS SAO DEVIDOS P/ REU,DISPENSADO O PAGAMENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LE  
ILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS  
PROCESSUAIS, INCLUSIVE OS HONORAIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSERVADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT,SENDO QUE O PRAZO  
PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00936/2001  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
Autor (S): EUDES EDUARDO AMBROZIO  
Reu (S): CODESA - COMPANHIA DE DESENV. URB.E SANEAMENTO S/A  
ADV. (S): LENITA BARTZ GUEDES 525-2456 PR11912  
ADV. (S): EMERSON FABIO CACELA ILTO 522-4078 PR31984  
DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO,SENDO QUE OS HONORAIOS DO LEILO-  
EIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU  
ACORDO TAIS HONORAIOS SAO DEVIDOS P/ REU,DISPENSADO O PAGAMENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LE  
ILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS  
PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSERVADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT,SENDO QUE O PRAZO  
PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01056/1997  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
Autor (S): VALMIR FERREIRA GOMES  
Reu (S): IND. REUNIDAS CRISTO REI LTDA.  
ADV. (S): DIVA FIORE MIOTTO PR13237  
ADV. (S): ADILSON REINA COUTINHO PR23352  
DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO,SENDO QUE OS HONORAIOS DO LEILO-  
EIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU  
ACORDO TAIS HONORAIOS SAO DEVIDOS P/ REU,DISPENSADO O PAGAMENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LE  
ILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS  
PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSERVADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT,SENDO QUE O PRAZO  
PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01087/1999  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
Autor (S): VALDIR RIBEIRO  
Reu (S): EMIDIO JOSE MARCIANO  
ADV. (S): FLAVIO GONDIM BORGES PR27933  
ADV. (S): OSCAR BARBOSA BUENO TEL.522-1034 PR7404  
DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO,SENDO QUE OS HONORAIOS DO LEILO-  
EIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU  
ACORDO TAIS HONORAIOS SAO DEVIDOS P/ REU,DISPENSADO O PAGAMENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LE  
ILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS  
PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSERVADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT,SENDO QUE O PRAZO  
PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSERVADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT,SENDO QUE O PRAZO  
PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01296/1999  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
Autor (S): ROSINALDO SOARES DA SILVA  
Reu (S): USINA DE ACUCAR E ALCOOL GOIOERE LTDA  
ADV. (S): LENITA BARTZ GUEDES 525-2456 PR11912  
ADV. (S): ANDERSON D. GALI FALLEIROS TEL.522-3334 PR19469  
DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO,SENDO QUE OS HONORAIOS DO LEILO-  
EIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU  
ACORDO TAIS HONORAIOS SAO DEVIDOS P/ REU,DISPENSADO O PAGAMENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LE  
ILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS  
PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSERVADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT,SENDO QUE O PRAZO  
PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01332/1999  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
Autor (S): NEUVAIR MURRO  
Reu (S): USINA DE ACUCAR E ALCOOL GOIOERE LTDA  
ADV. (S): ANDERSON D. GALI FALLEIROS TEL.522-3334 PR19469  
ADV. (S): JULIANO CESAR IBA TEL. 529-3562 PR27701  
DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO,SENDO QUE OS HONORAIOS DO LEILO-  
EIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU  
ACORDO TAIS HONORAIOS SAO DEVIDOS P/ REU,DISPENSADO O PAGAMENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LE  
ILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS  
PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSERVADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT,SENDO QUE O PRAZO  
PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01375/1997  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
Autor (S): JOAQUIM JOSE LEMES  
Reu (S): INDUSTRIAS REUNIDAS CRISTO REI LTDA.  
ADV. (S): DIVA FIORE MIOTTO PR13237  
ADV. (S): FERNANDO DE PAULA XAVIER 531-2164 PR6574  
DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO,SENDO QUE OS HONORAIOS DO LEILO-  
EIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU  
ACORDO TAIS HONORAIOS SAO DEVIDOS P/ REU,DISPENSADO O PAGAMENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LE  
ILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS  
PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSERVADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT,SENDO QUE O PRAZO  
PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01457/1998  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
Autor (S): ESPOLIO DE EDUARDO MOREIRA DA SILVA  
Reu (S): USINA DE ACUCAR E ALCOOL GOIOERE LTDA  
ADV. (S): GILMAR TADEO TREVIZAN PR17730  
ADV. (S): ANDERSON D. GALI FALLEIROS TEL.522-3334 PR19469  
DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO,SENDO QUE OS HONORAIOS DO LEILO-  
EIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU  
ACORDO TAIS HONORAIOS SAO DEVIDOS P/ REU,DISPENSADO O PAGAMENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LE  
ILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS  
PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSERVADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT,SENDO QUE O PRAZO  
PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01499/1997  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
Autor (S): JOSE RAMAO DA SILVA  
Reu (S): USINA DE ACUCAR E ALCOOL GOIOERE LTDA  
ADV. (S): FRANCISCO CANDIDO DE ALMEIDA PR16787  
ADV. (S): ANDERSON D. GALI FALLEIROS TEL.522-3334 PR19469  
DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO,SENDO QUE OS HONORAIOS DO LEILO-  
EIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU  
ACORDO TAIS HONORAIOS SAO DEVIDOS P/ REU,DISPENSADO O PAGAMENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LE  
ILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS  
PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSERVADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT,SENDO QUE O PRAZO  
PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01697/1998  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
Autor (S): EDILSON DE CASTRO JUK  
Reu (S): AUTO POSTO BRAMBILLA LDTA.  
ADV. (S): ROBERTO TEIXEIRA DUARTE PR27724  
ADV. (S): FERNANDO DE PAULA XAVIER 531-2164 PR6574  
DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO,SENDO QUE OS HONORAIOS DO LEILO-  
EIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU  
ACORDO TAIS HONORAIOS SAO DEVIDOS P/ REU,DISPENSADO O PAGAMENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LE  
ILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS  
PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSERVADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT,SENDO QUE O PRAZO  
PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.



PROCESSO TRT-PR-091-RT 01750/1998  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
RAO  
Autor (S): ROSALVO RODRIGUES DE CAMPOS  
Reu (S): ESPOLIO DE ARMANDO ALVES DE SOUZA  
ADV. (S): LENITA BARTZ GUEDES 525-2456 PR11912  
ADV. (S): CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA (44) 568-1701 PR28461  
DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO,SENDO QUE OS HONORAIOS DO LEILO-  
EIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU  
ACORDO TAIS HONORAIOS SAO DEVIDOS P/ REU,DISPENSADO O PAGA-  
MENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LE  
ILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS  
PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSER-  
VADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT,SENDO QUE O PRAZO  
PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01751/1998  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
RAO  
Autor (S): SANDRA DOS SANTOS  
Reu (S): ESPOLIO DE ARMANDO ALVES DE SOUZA  
ADV. (S): LENITA BARTZ GUEDES 525-2456 PR11912

ADV. (S): CILA VIANA PEREIRA PR16563  
DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO,SENDO QUE OS HONORAIOS DO LEILO-  
EIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU  
ACORDO TAIS HONORAIOS SAO DEVIDOS P/ REU,DISPENSADO O PAGA-  
MENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LE  
ILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS  
PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSER-  
VADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT,SENDO QUE O PRAZO  
PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01754/1998  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
RAO  
Autor (S): JAIR DE DEUS DE PAULA  
Reu (S): ESPOLIO DE ALVARO COUTO ROSA FILHO  
ADV. (S): OSVALDO FONSECA BROCA PR17315  
ADV. (S): JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA PR27800  
DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO,SENDO QUE OS HONORAIOS DO LEILO-  
EIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU  
ACORDO TAIS HONORAIOS SAO DEVIDOS P/ REU,DISPENSADO O PAGA-  
MENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LE  
ILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS  
PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSER-  
VADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT,SENDO QUE O PRAZO  
PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01754/1999  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
RAO  
Autor (S): JOAO MOURA  
Reu (S): MOINHO ASTECA- M.C. ALDRIGUE  
ADV. (S): EDOEL ROCHA 525-1630 PR16788  
DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO,SENDO QUE OS HONORAIOS DO LEILO-  
EIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU  
ACORDO TAIS HONORAIOS SAO DEVIDOS P/ REU,DISPENSADO O PAGA-  
MENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LE  
ILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS  
PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSER-  
VADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT,SENDO QUE O PRAZO PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01761/1997

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
RAO  
Autor (S): ADELINO BUSONI  
Reu (S): NORBERTO PAREJA  
ADV. (S): LUIZ FRANCISCO DE MELLO JUNIOR PR13353  
ADV. (S): FERNANDO DE PAULA XAVIER 531-2164 PR6574  
DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO,SENDO QUE OS HONORAIOS DO LEILO-  
EIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU  
ACORDO TAIS HONORAIOS SAO DEVIDOS P/ REU,DISPENSADO O PAGA-  
MENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LE  
ILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS  
PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSER-  
VADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT,SENDO QUE O PRAZO  
PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01831/1995  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
RAO  
Autor (S): ELCIO FABIANO DE LIMA  
Reu (S): INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL MOURA-  
OENSE LTDA.  
ADV. (S): LUIS GONZAGA DE O. AGUIAR 523-2840 PR11767  
ADV. (S): CARLOS HENRIQUE SANTILI TEL- 525-2781 PR20404  
DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO,SENDO QUE OS HONORAIOS DO LEILO-  
EIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU  
ACORDO TAIS HONORAIOS SAO DEVIDOS P/ REU,DISPENSADO O PAGA-  
MENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LE  
ILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS  
PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSER-  
VADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT,SENDO QUE O PRAZO  
PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01871/1997  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
RAO  
Autor (S): JOAO FERREIRA  
Reu (S): JURACI AMBROSIO & CIA LTDA  
ADV. (S): LENITA BARTZ GUEDES 525-2456 PR11912  
DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO,SENDO QUE OS HONORAIOS DO LEILO-  
EIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU  
ACORDO TAIS HONORAIOS SAO DEVIDOS P/ REU,DISPENSADO O PAGA-  
MENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LE  
ILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS  
PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSER-  
VADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT,SENDO QUE O PRAZO  
PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01922/1997  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO  
RAO  
Autor (S): SEBASTIAO DOMINGUES DA SILVA  
Reu (S): INDUSPINUS IND E COM DE MADEIRAS LTDA  
ADV. (S): MARIA DE FATIMA LOPES 525-1997/523-0041 PR11131  
ADV. (S): GILBERTO CARNIATI PR17897  
DO LEILAO DESIGNADO P/DIA 31.11.04-10 H NO SALAO DO SESC-AV.  
JOAO BENTO,2020,CPO MOURAO,SENDO QUE OS HONORAIOS DO LEILO-  
EIRO SERAO SUPORTADOS P/ARREMATANTE, EXEQUENTE OU EXECUTADO,  
CFE O CASO,NA FORMA DESCRITA NOS AUTOS.EM CASO DE REMICAO OU  
ACORDO TAIS HONORAIOS SAO DEVIDOS P/ REU,DISPENSADO O PAGA-  
MENTO SE A QUITACAO SE DER ATE 5 DIAS UTEIS ANTERIORES AO LE  
ILAO,QUE SO SERA SUSPENSO C/O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS  
PROCESSUAIS,INCLUSIVE OS HONORARIOS DO LEILOEIRO.SERA OBSER-  
VADO O DISPOSTO NO ART.884 E 888 DA CLT,SENDO QUE O PRAZO PARA EMBARGOS FLUIRA A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO.

## Cornélio Procópio

**VARA DO TRABALHO de Cornélio Procópio - PR**  
**Rua Paraíba, nº 189 - Centro – 86.300-000 –**  
**fone (043) 524-2585**

**Edital de notificação ao Reclamado**  
**NILZA MINELLO MULLER E CIA LTDA**

RT nº 676/2004

Reclamante: José Maria Nunes

Reclamado: Nilza Minello Muller e Cia Ltda e outro

A Dra. Ziula Cristina da Silveira Sbroglgio, Juíza do Trabalho da Vara de Cornélio Procópio-PR, na forma da lei, FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está notificando a reclamada supra nominada, ora em local incerto e não sabido, de que foi designado o dia **29 de novembro de 2004, às 11h00min**, para a realização da audiência UNA a realizar-se na sede desta Vara, devendo a mesma comparecer ou se fazer representar por preposto devidamente credenciado, que tenha conhecimento dos fatos alegados na inicial, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa e oferecer as provas documentais que julgar necessárias, sob as penas do art. 359 do CPC, e trazer as testemunhas que pretenda ouvir, até o número de 03 (três), ou arrolá-las até 15 dias antes da audiência, sob pena de preclusão. A ausência da reclamada implicará em revelia e confissão quanto à matéria fática (CLT, art. 844). A petição inicial encontra-se na Secretaria da Vara, à disposição dos interessados. O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, aos 05 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, \_\_\_\_\_ ( Marisa Loureiro de Carvalho Abrão ), Diretora de Secretaria, subscrevi.

Ziula Cristina da Silveira Sbroglgio  
Juíza do Trabalho

## Guarapuava

**1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA/PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO À RECLAMADA PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA.**  
**passado na forma abaixo:**

O DOUTOR MAURO CÉSAR SOARES PACHECO- Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente é citada BAYER EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA, ora em local incerto e não sabido, reclamado nos autos de Reclamatória Trabalhista Nº 214/04, movida por João Laercio de Gois, da propositura da ação supra e para comparecer a audiência UNA a realizar-se no dia 09/03/2005, às 15h10min. na sala de audiências da 1a. Vara do Trabalho desta cidade, sita na Rua Afonso Botelho, 104 Jd. Trianon, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC.

O não comparecimento da ré importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844, in fine)  
E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital que devidamente assinado será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Dado e passado nesta 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e quatro.  
Eu, Maria Cristina V. Alves, Técnica Judiciária, digitei, e, eu, \_\_\_\_\_ RACHEL MARIA NAIVERTH, Diretora de Secretaria , subscrevi.

Dr. MAURO CÉSAR SOARES PACHECO  
Juiz do Trabalho - Titular

**1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA/PR**  
**Rua Afonso Botelho, 104 - Jd. Trianon -**  
**Fone (fax) 0(xx)42 - 623-2366**  
**85015-000 - GUARAPUAVA-PR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMADO,**  
**passado na forma abaixo:**

O DOUTOR MAURO CÉSAR SOARES PACHECO – Juiz Titular da da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava-PR, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente está notificando MANTEN – MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA, ora em local incerto e não sabido, reclamada nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 0880/2001, que lhe move *MARILDA MACHADO DE MELLO DE ALMEIDA*, para que possa manifestar-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante, inclusive da contribuição previdenciária incidente, em dez dias, nos termos do artigo 879, parágrafo 1º-B, da CLT e, respeitada a decisão transitada em julgado, ofertando cálculos detalhados e específicos em caso de divergência. Ficam cientificados(as) os(as) interessados(as), de que o prazo legal decorrente da intimação objeto deste edital, terá sua fruição iniciada 20 (vinte) dias após a publicação deste.

E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital que devidamente assinado será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Dado e passado nesta 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava - PR, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e quatro. Eu, Paulo Augusto da Silva, Técnico Judiciário, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ RACHEL MARIA NAIVERTH, Diretora de Secretaria, subscrevi.

DR. MAURO CÉSAR SOARES PACHECO  
Juiz do Trabalho Titular

## Ivaiporã

**VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ**  
**Avenida Brasil, 345- 86870-000 - IVAIPORÃ-PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMADO, COM PRAZO DE 20 DIAS,**

O DOUTOR MAURO VASNI PAROSKI, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Ivaiporã-PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que se está INTIMANDO o reclamado SUPERMERCADO CENTER LTDA, na pessoa de seu proprietário, Paulo Tavares Braz, autos n.º 796/2000, quanto à penhora de numerários efetuada (on-line), no importe de: R\$ 25.381,41(vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos), bloqueada na agência do Banco Itaú de Ivaiporã-PR, ficando ciente da penhora, e de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação do presente edital, para, querendo, opor embargos à execução. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

Ivaiporã, 28 de outubro de 2004.

CID GERARD MAURO VASNI PAROSKI  
Diretor de Secretaria Juiz Titular

**RS 108,00**

## Londrina

**SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR**

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS RECLAMADAS, COM PRAZO DE 20 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº RT 01133/2001, ENTRE PARTES: ELISÂNGELA SIQUEIRA DA SILVA DE CARVALHO (RECLAMANTE) E M4 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA , JOSUÉ RENATO MINOTTO E OLGA CRISTINA MINOTO (RECLAMADAS).

O EXCELENTÍSSIMO DR. FRANCISCO ROBERTO ERMEL, JUIZ DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO as reclamadas M4 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA E JOSUÉ RENATO MINOTTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi penhorado para garantia da execução nos autos supra, cujo valor até 31/10/2003 era de R\$2.532,19, um bem imóvel, em parte ideal, com área de terras rural com 155,337 alqueires paulistas, subdivisão da Fazenda Panema, constituída por parte da Fazenda Santa Filomena e parte dos lotes 18,19,70 e 70-A, dos quinhões números 3 e 8 da Fazenda Ribeirão Bonito, situado em Leopólis/PR, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o n.º 8376, 2.º Ofício, avaliada em R\$2.330.055,00, pertencente a Sra. Olga Cristina Minotto. E para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que devidamente assinado e publicado na forma da Lei, é afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Londrina-PR., aos 04 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, Maria Inês Thomaz, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Juiz da 2ª Vara do Trabalho

**RS 180,00**

## Pato Branco

**Vara do Trabalho de Pato Branco - PR**  
**Rua Goianazes, 368**  
**85501-020 - PATO BRANCO - PR**  
**Fone-fax: (0xx46) 225-1748 E-mail: vdt01pbc@trt9.gov.br**

**EDITAL DE CIÊNCIA DE DECISÃO E NOTIFICAÇÃO AO RÉU - COM PRAZO DE (30) DIAS**  
**Nº 123/2004**

AUTOS: RT-0146/2004  
RECLAMANTE: JOÃO MARIA ROMEIRO  
RECLAMADO: ARAREDES ARAÚJO  
AUDIÊNCIA: 01 de dezembro de 2004 às 13h30min

Pelo presente edital, fica notificado o reclamado acima nominado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na audiência UNA a realizar-se no dia e horário acima mencionados, na *Vara do Trabalho de Pato Branco/Pr*, sita à *Rua Goianazes, 368, Pato Branco - PR*, para prosseguimento, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, bem como apresentar as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do artigo 359 do CPC, inclusive testemunhal independentemente de intimação, salvo



se arroladas até 10/11/2004.

O não comparecimento do reclamado ou de seu preposto importará em julgamento à revelia e aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Cópia da petição inicial encontra-se à disposição na Secretaria deste Juízo.

Afixe-se no local de costume nesta Vara do Trabalho.

Publique-se na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Pato Branco, 03 de setembro de 2004.

José Eduardo Ferreira Ramos  
Juiz Titular

## Ponta Grossa

### 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA R VALERIO RONCHI 150 - UVARANAS 84030-320 PONTA GROSSA-PR

#### EDITAL DE INTIMACAO No 000142-2004 10-11-2004

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PR AZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO SEGUE DESCR ITO NOS RESPECTIVOS PROCESSOS.

PROCESSO TRT-PR-024-ACPg 00015-2004

LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) : BUTURI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

Réu(s) : JOSE LUIS DE LIMA

ADV(S) : LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER PR18752

HOMOLOGADO O ACORDO CELEBRADO. CUSTAS DISPENSADAS.

ANTE A NATUREZA DAS VERBAS PAGAS, NAO HA INCIDENCIA

PREVIDENCIARIA.

PROCESSO TRT-PR-024-CP 00088-2004

LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) : ANTONIO JOATAO DE SOUSA

Réu(s) : SADIA SA

ADV(S) : ELISA M WASZYK SP179701

ADV(S) : RONALDO CORREA MARTINS SP76944

FOI DESIGNADO O DIA 25-11-04 AS 8h30min PARA REALIZACAO

DA PERICIA DETERMINADA NOS AUTOS SUPRA, A SER REALIZADA

NA SEDE DA RECLAMADA NESTA CIDADES (R. LEOPOLDO FROES 1000)

PROCESSO TRT-PR-024-CP 00092-2004

LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) : ANTONIO OZIL ALVES BATISTA

Réu(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL SA

ADV(S) : SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271

ADV(S) : JULIANA MARTINS PEREIRA PR26382

FOI DESIGNADO O DIA 18-11-04 AS 10h30min PARA REALIZACAO

DA PERICIA DETERMINADA NOS AUTOS SUPRA, A SER REALIZADA

NA SEDE DA RECLAMADA NESTA CIDADE (AV CARLOS CAVALCANTI S-N)

PROCESSO TRT-PR-024-CP 00266-2002 - (8 DIAS)

LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) : NOE DA PASCOA VIEIRA DE LIMA E OUTRO

Réu(s) : EFAS MOVEIS E ESTRUTURA INDUSTRIAL SA

Réu(s) : METALMADE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA MF

ADV(S) : CARLOS FERNANDO ZARPELLON PR22494

NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 89, O JUIZO NAO CONHECEU O

HABEAS CORPUS APRESENTADO, POR INCOMPETENCIA MATERIAL,

BEM COMO REJEITOU LIMINARMENTE OS EMBARGOS A EXECUCAO, EM

RAZAO DE AUSENCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE

(GARANTIA DA EXECUCAO).

PROCESSO TRT-PR-024-EAEJ 00003-2002

LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Exequente (S)- ROCIO DO CARMOS SANTOS CORREIA

Executada (S)- RIC E RAF CONFECCAO INFANTIL E DECORACOES LTDA

ADV(S) : JOAO LUIZ STEFANIAK PR16362

DESPACHO “CONSIDERANDO QUE A AUTORA REPETE SEU

REQUERIMENTO DE FL. 21, REPORTE-ME AO DESPACHO DE

FL. 22”

OBS- OS AUTOS RETORNARAO AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00100-2002

LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Reclamante(s): ARIVALDO FERREIRA MACHADO

Reclamada(s): TERRASUL SERVICOS EM TERRAPLANAGEM LTDA

Reclamada(s): NIVON JOSE GOMES

Reclamada(s): ENESTINA BERNADETE MACHADO SILVA

ADV(S) : VALDINIR KUBASKI PR13385

FICA CIENTE DA PENHORA EFETUADA EM CREDITOS BANCARIOS

EM NOME DA EXECUTADA ENESTINA BERNADETE

MACHADO SILVA,

NA CEF, AG. 0400, NO VALOR DE R\$ 179,26.

A EXECUTADA MENCIONADA E SOCIA DA EXECUTADA PRINCIPAL,

TERRASUL SERVICOS EM TERRAPLANAGEM LTDA.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00108-2004

LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Reclamante(s): LEIFMAN FABIANO KRIKI

Reclamada(s): M5 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADV(S) : JOAO LUIZ STEFANIAK PR16362

ADV(S) : ANDRE CIAMPAGLIA SP107621

GUIA DE RETIRADA EM FAVOR DO AUTOR ENCAMINHADA AO BANCO

(CEF) PARA SAQUE.

DEVERAO AS PARTES RETIRAREM DOCUMENTOS DESENTRANHADOS DOS

AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00212-2002 - (5 DIAS)

LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Reclamante(s): LUCIANE ROCHA MACHADO

Reclamada(s): ARRISON GOMES TRAMONTIN

ADV(S) : JOAO LUIZ STEFANIAK PR16362

GUIA DE RETIRADA EM FAVOR DO AUTOR ENCAMINHADA AO BANCO

(CEF) PARA SAQUE.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00329-2004

LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Reclamante(s): JORGE LUIZ BATISTA E SILVA

Reclamada(s): CLINICA INFANTIL PINHEIROS

ADV(S) : ANDRESSA SOLTES FERNANDES PR24922

GUIA DE RETIRADA EM FAVOR DO AUTOR ENCAMINHADA AO BANCO

(CEF) PARA SAQUE.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00387-2001 - (5 DIAS)

LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Reclamante(s): JURANDIR LOURENCO DE PAULA

Reclamada(s): EMPRESA PARANAENSE DE PROJETOS E OBRAS LTDA

Reclamada(s): AUTO POSTO LAGOA LTDA

ADV(S) : GERSON EURICO DOS REIS PR26032

APRESENTAR COPIA DO CROQUI DE LOCALIZACAO DO IMOVEL INDICADO

A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00437-2003 - (10 DIAS)

LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Reclamante(s): MARCELO ALVES DA SILVA

Reclamada(s): M V MOLDURAS E VIDROS LTDA

ADV(S) : PAULINO BATISTA DINIZ PR14071

GUIA DE RETIRA EM FAVOR DO AUTOR ENCAMINHADA AO BANCO (CEF)

PARA SAQUE. DEVERA O AUTOR REQUERER O QUE DE DIREITO AO

PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00561-2002 - (5 DIAS)

LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Reclamante(s): ANGELICA STAROIN

Reclamada(s): SOL IMOVEIS SC LTDA

Reclamada(s): RONALDO LUCAS BECHER

Reclamada(s): ROSELI SANTOS

ADV(S) : LINEU FERREIRA RIBAS PR27410

DESPACHO “ O REQUERIDO PELA AUTORA E ONUS DA PARTE.

INDEFIRO”.

OBS- REFERE-SE AO PEDIDO DE SOLICITACAO DE INFORMACOES

AO CARTORIO DE REGISTRO CIVIL, A FIM DE SE OBTER O CPF

DOS SOCIOS DA EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00661-2004 - (8 DIAS)

LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Reclamante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE P GROSSA

Reclamada(s): MERCADOMOVEIS LTDA

ADV(S) : ADRIANO JOSE LANGE ZANETTI PR26049

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DA PARTE AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00669-2004 - (8 DIAS)

LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Reclamante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE P GROSSA

Reclamada(s): MERCADOMOVEIS LTDA

ADV(S) : ADRIANO JOSE LANGE ZANETTI PR26049

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DA PARTE AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00706-2003 - (5 DIAS)

LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Reclamante(s): DORACI DA APARECIDA MACHADO DE LARA

Reclamada(s): MARIA INES PETEL

ADV(S) : KLEBER CAZZARO PR25962

FICA CIENTE DA PENHORA EFETUADA EM NUMERA-

RIO MANTIDO PELA

EXECUTADA NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AG. 1547.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00757-2004

LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Reclamante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE P GROSSA

Reclamada(s): SONAE DISTRIBUICAO BRASIL SA

ADV(S) : JOAO LUIZ STEFANIAK PR16362

AUDIENCIA PS DESIGNADA P-DIA 17-11-2004 AS 14H 05MIN

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00759-2004

LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Reclamante(s): IRINEU DENKO DE MELLO

Reclamada(s): JOB GUIDE LTDA

ADV(S) : GERSON EURICO DOS REIS PR26032

AUDIENCIA PS DESIGNADA P-DIA 17-11-2004 15H 15MIN

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00763-2004

LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Reclamante(s): DANILO FERNANDES DE OLIVEIRA

Reclamada(s): ANISKIEVICZ E CIA LTDA

ADV(S) : ANDRESSA SOLTES FERNANDES PR24922

AUDIENCIA PS DESIGNADA P-DIA 17-11-2004 15H 30MIN

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00765-2004

LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Reclamante(s): CRISTIAN JORGE NAMUR

Reclamada(s): A F DA CUNHA E CIA LTDA

ADV(S) : ANDRESSA SOLTES FERNANDES PR24922

AUDIENCIA PS DESIGNADA P-DIA 17-11-2004 15H 45MIN

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00873-2002 - (5 DIAS)

LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Reclamante(s): RODRIGO BILINSKI

Reclamada(s): COOPERATIVA DE TRABALHOS ELETRICITARIOS DO PR

ADV(S) : JOAO LUIZ STEFANIAK PR16362

GUIA DE RETIRA EM FAVOR DO AUTOR ENCAMINHADA AO BANCO

(CEF).

PROCESSO TRT-PR-024-PS 01486-2001 - (5 DIAS)

LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Reclamante(s): ANA VALQUIRIA STEUDEL

Reclamada(s): ACD COMERCIO DE CDS LTDA

Reclamada(s): J LH COMERCIO DE CDS LTDA

ADV(S) : GRAZIELA GOMES PR23989

INFORMAR O ENDERECO DO SOCIO DA EXECUTADA, SOB AS PENAS DO

ART. 39 DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00063-2004 - (10 DIAS)

LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) : IVONE LIPINSKI

Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

ADV(S) : MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE PR18867

MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO, SOB

PENA DE PRECLUSAO (ART. 879, o 2º DA CLT).

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00085-1995 - (10 DIAS)

LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) : MURICI RIBEIRO

Réu(s) : DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST PR

ADV(S) : THELMA CRISTINA OBERST PAVELEC PR22872

REQUERER O QUE DE DIREITO AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO,

OBSERVANDO TRATAR-SE DE OBRIGACAO DE PEQUENO VALOR,

REGULAMENTADA PELA IN 001-03 DO E.TRT.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00103-2003 - (5 DIAS)

LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) : JORGE LUIS PIRES

Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

ADV(S) : SUELI MARIA ZDEBSKI PR18379

MANIFESTAR-SE SOBRE PEDIDO DE SEQUESTRO DE NUMERARIO

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00185-2003 - (5 DIAS)

LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) : ORLANDO EMANUEL DA SILVA

Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

ADV(S) : MARCIA GOMES GUIMARAES PR17151

MANIFESTAR-SE SOBRE PEDIDO DE SEQUESTRO DE NUMERARIO

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00196-2004 - (5 DIAS)

LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) : CLEIA FRANCAZAK DA SILVA

Réu(s) : IRMAOS MUFATO E CIA LTDA

ADV(S) : EDDY CLEBBER DALSSOTO PR27216

FICA CIENTE DA PENHORA EFETUADA EM NUMERARIO MANTIDO PELA

EXECUTADA NO BANCO ITAU, AG. 3710.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00372-2001 - (5 DIAS)

LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) : SEBASTIAO ADEMIR MACIEL

Réu(s) : CASTELABATTE RESTAURANTE CHURRASCA-

RIA PIZZARIA LTDA

Réu(s) : ER BUFFET E RESTAURANTE LTDA (CASTELLANI)

Réu(s) : MARIA DEL CARMEN IGLESIAS NOYA

Réu(s) : ELIANE ROESLER

Réu(s) : PATRICIA CAETANO

Réu(s) : AGENOR GAMBASSI SOBRINHO



GROSSA  
Autor(es) : EVA IZABEL DOS SANTOS  
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA  
ADV(S) : MARCIA GOMES GUIMARAES PR17151  
MANIFESTAR-SE SOBRE PEDIDO DE SEQUESTRO DE NUMERARIO

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01017-2004  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : LUIZ PEREIRA LEITE  
Réu(s) : UNIAO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADV DO SETIMO DIA  
ADV(S) : GERSON EURICO DOS REIS PR26032  
DESPACHO "J. A SITUACAO FINANCEIRA DO AUTOR PODE TER SE ALTERADO NO CURSO DA ACAO. NO ENTANTO, ATE O TRANSITO EM JULGADO DA DECISAO NADA INFORMOU NOS AUTOS. ASSIM, A DISPENSA DE CONDENACAO IMPOSTA E TRANSITADA EM JULGADO NAO TEM RESPALDO LEGAL. DEFIRO A ASSISTENCIA GRATUITA A PARTIR DE 27-10-04, SEM EFEITOS RETROATIVOS, PELO QUE PROSSEIGA-SE A EXECUCAO DAS CUSTAS. I".

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01037-2001 - (5 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : EZEQUIEL DE SOUZA  
Réu(s) : EMPREENDIMENTOS AGRO PECUARIOS CAMBIJU LTDA  
ADV(S) : ANGELA NAIRA BELINSKI PR24925  
MANIFESTAR-SE SOBRE BENS OFERECIDOS A PENHORA, INDICANDO OUTROS EM CASO DE DISCORDANCIA.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01072-2004  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : SEBASTIAO DE SOUZA  
Réu(s) : TALVEGUE SANEAMENTO E OBRAS LTDA  
Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR  
ADV(S) : MAURO J BORDIN PR15755  
ADV(S) : GILMAR PAVESI PR19650  
EMBARGOS DE DECLARACAO JULGADOS PROCEDENTES EM PARTE

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01089-2004 - (8 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : MOISES DE JESUS CARVALHO  
Réu(s) : FLORIDA PAVERS DO BRASIL LTDA - ME  
ADV(S) : RODRIGO DE MORAIS SOARES PR34146  
ADV(S) : JOSE GERALDO BERGER PR4309  
EMBARGOS DE DECLARACAO JULGADOS IMPROCEDENTES

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01170-2004 - (8 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : JOSE SILAS CARNEIRO DE OLIVEIRA  
Réu(s) : RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS SA  
Réu(s) : PARQUES SERVICOS LTDA  
ADV(S) : GIOVANI DA SILVA PR18452  
ADV(S) : SANDRA NEGRÍ COGO PR19460  
EMBARGOS DE DECLARACAO JULGADOS IMPROCEDENTES

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01174-2003 - (5 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : LUCIANO AMARAL  
Réu(s) : TRUST PROTECT SOFT LTDA ME (CANTO ALEMAO)  
ADV(S) : ANDRESSA SOLTES FERNANDES PR24922  
MANIFESTAR-SE SOBRE PENHORA EFETUADA ATRAVES DE CARTA PRECATORIA, EM CURITIBA, CUJA COPIA DO RESPECTIVO AUTO ENCONTRA-SE JUNTADA NOS AUTOS PRINCIPAIS.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01189-2004 - (8 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : EZEQUIEL DA SILVA MENDES  
Réu(s) : LEOBET & LEOBET LDA  
ADV(S) : VINYA MARA ANDERES DZIEVIESKI OLIVEIRA PR17451  
ADV(S) : MOACIR TAQUES PR18746  
EMBARGOS DE DECLARACAO JULGADOS IMPROCEDENTES

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01238-1998 - (5 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : ANTONIO CID GARCIA GONCALVES  
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA  
ADV(S) : OSIRES GERALDO KAPP PR21818  
MANIFESTAR-SE SOBRE PEDIDO DE SEQUESTRO DE NUMERARIO,  
CONFORME INSTRUCAO NORMATIVA 001-03 DO E.TRT.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01248-2002 - (10 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : FABIANA APARECIDA CZAIIKA  
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA  
ADV(S) : ANTONIO WALMIK A MARCAL PR9046

MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO, SOB  
PENA DE PRECLUSAO (ART. 879, § 2º DA CLT).

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01367-2004 - (10 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : GINAURO BATISTA DOS SANTOS  
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA  
ADV(S) : DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES PR20240  
MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO, SOB  
PENA DE PRECLUSAO (ART. 879, § 2º DA CLT).

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01395-2004 - (5 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : ANDERSON SCHEIM  
Réu(s) : FIENG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR  
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA  
ADV(S) : ALESSANDRA SPREA PETRI PR22891  
DESPACHO "O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS PODE SER EFETUADO POR MEIO DE GPS, COM O CNPJ DA EMPRESA.  
PROSSIGA-SE COM O MANDADO DE CITACAO".

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01400-2004 - (5 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : LEANDRO SCHEIM  
Réu(s) : FIENG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR  
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA  
ADV(S) : ALESSANDRA SPREA PETRI PR22891  
DESPACHO "O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS PODE SER EFETUADO POR MEIO DE GPS, COM O CNPJ DA EMPRESA.  
PROSSIGA-SE COM O MANDADO DE CITACAO".

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01403-2004 - (5 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : MARCOS ROBERTO PEREIRA  
Réu(s) : FIENG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR  
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA  
ADV(S) : ALESSANDRA SPREA PETRI PR22891  
DESPACHO "O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS PODE SER EFETUADO POR MEIO DE GPS, COM O CNPJ DA EMPRESA.  
PROSSIGA-SE COM O MANDADO DE CITACAO".

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01404-2004 - (5 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : JOAO MARIA ANTUNES DOS SANTOS  
Réu(s) : FIENG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR  
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA  
ADV(S) : ALESSANDRA SPREA PETRI PR22891  
DESPACHO "O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS PODE SER EFETUADO POR MEIO DE GPS, COM O CNPJ DA EMPRESA.  
PROSSIGA-SE COM O MANDADO DE CITACAO".

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01491-2004 - (5 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : ALTAIR ANTUNES  
Réu(s) : FIENG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR  
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA  
ADV(S) : ALESSANDRA SPREA PETRI PR22891  
DESPACHO "O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS PODE SER EFETUADO POR MEIO DE GPS, COM O CNPJ DA EMPRESA.  
INTIME-SE".

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01499-2002 - (5 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : VERA LUCIA DO NASCIMENTO  
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA  
ADV(S) : ANTONIO WALMIK A MARCAL PR9046  
MANIFESTAR-SE SOBRE PEDIDO DE SEQUESTRO DE NUMERARIO

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01499-2003 - (5 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : JORGE CARLOS BAPTISTA  
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA  
ADV(S) : VANESSA RIBAS VARGAS PR17947  
MANIFESTAR-SE SOBRE PEDIDO DE SEQUESTRO DE NUMERARIO

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01550-2003  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : JOSE AMIR VAZ  
Réu(s) : SADIA SA  
ADV(S) : MAURO CZELUSNIAK PR17632

ADV(S) : OLINDO DE OLIVEIRA PR18664  
EMBARGOS DE DECLARACAO JULGADOS PROCEDENTES EM PARTE

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01583-2003 - (10 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : RODRIGO SENER DE SOUZA  
Réu(s) : TRUST PROTECT SOFT LTDA ME (CANTO ALEMAO)  
ADV(S) : PAULO ANDRE MIARA PR21542  
DESPACHO "J. SE O REU MANTEM-SE ESTUDANDO EM LOCAL CERTO, POR OBVIO NAO SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NAO SABIDO.  
O AUTOR DEVERA INVESTIGAR O ENDERECO DO REU, INCLUSIVE EM SEU LOCAL DE ESTUDO, INFORMANDO-O EM 10 DIAS".

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01707-2002 - (5 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : ALUISIO STREMEL  
Réu(s) : CARGIL AGRICOLA SA  
ADV(S) : PATRICIA TOURINHO BERALDI PR33115  
FICA CIENTE DA PENHORA EFETIVADA SOBRE CREDITOS BANCARIOS MANTIDOS NO BANCO ITAU, AGENCIA 0912, ESTAN DO GARANTIDA A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01710-2003  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : CARLYERES COMERLATO DA ROSA  
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA  
ADV(S) : VITAL MAURICIO COGO PR14135  
ADV(S) : JOAO CANDIDO AVILA JUNIOR PR21041  
EMBARGOS DE DECLARACAO JULGADOS PROCEDENTES EM PARTE

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01779-2004  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : ANTONIO PEREIRA DE LIMA  
Réu(s) : EDNA A MODESTO  
Réu(s) : PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA  
Réu(s) : DANIEL DE OLIVEIRA  
ADV(S) : OSNIR MAYER PR22584  
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA P-DIA 01-12-2004 AS 14H 05MIN

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01807-2004  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : MARIA HELENA DA SILVA  
Réu(s) : KOZIEL E KOZIEL CIA LTDA  
ADV(S) : PAULO ANDRE MIARA PR21542  
audiencia inicial designada para 01-12-04 as 14h10

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01841-1999 - (5 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : MIGUEL LEONCIO  
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL SA EM LIQUIDACAO  
Réu(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL SA  
ADV(S) : MATHUSALEM ROSTECK GAIA PR7105  
RESPONDER EMBARGOS A EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01860-2004  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : JOAO EDENILSON FRANCA  
Réu(s) : FIENG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR  
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA  
ADV(S) : PAULINO BATISTA DINIZ PR14071  
ADV(S) : ALESSANDRA SPREA PETRI PR22891  
O AUTOR E 1a RECLAMADA DEVERAO COMPARECER A AUDIENCIA JA DESIGNADA (DIA 16-11-04 AS 14-35), PARA RATIFICAREM O ACORDO CELEBRADO, SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01861-2004  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : GILBERTO PAULO DE LIMA CAMARGO  
Réu(s) : FIENG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR  
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA  
ADV(S) : PAULINO BATISTA DINIZ PR14071  
ADV(S) : ALESSANDRA SPREA PETRI PR22891  
O AUTOR E 1a RECLAMADA DEVERAO COMPARECER A AUDIENCIA JA DESIGNADA (DIA 16-11-04 AS 14-40), PARA RATIFICAREM O ACORDO CELEBRADO, SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01886-2004  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : JOSE REGINALDO DE FRANCA  
Réu(s) : FIENG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA

SANEPAR  
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA  
ADV(S) : PAULINO BATISTA DINIZ PR14071  
ADV(S) : ALESSANDRA SPREA PETRI PR22891  
O AUTOR E 1a RECLAMADA DEVERAO COMPARECER A AUDIENCIA JA DESIGNADA (DIA 16-11-04 AS 14-45), PARA RATIFICAREM O ACORDO CELEBRADO, SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01934-2004  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : FABIANO NASCIMENTO  
Réu(s) : BATRIZ SURECKI ME  
ADV(S) : OLINDO DE OLIVEIRA PR18664  
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA P-DIA 01-12-2004 AS 14H 45MIN

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01942-1998 - (5 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : MIGUEL RIBEIRO PORTES  
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA  
ADV(S) : DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES PR20240  
MANIFESTAR-SE SOBRE PEDIDO DE SEQUESTRO DE NUMERARIO,  
CONFORME INSTRUCAO NORMATIVA 001-03 DO E.TRT.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01970-1997  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : SEBASTIAO ALVES CAMARGO  
Réu(s) : BUNGE FERTILIZANTES SA  
Réu(s) : FERTISUL S-A  
ADV(S) : VALDINIR KUBASKI PR13385  
ADV(S) : OLINDO DE OLIVEIRA PR18664  
GUIAS DE RETIRADA EM FAVOR DO AUTOR E RECLAMADA, BEM COMO DOIS ALVARAS JUDICIAIS, ENCAMINHADOS A CEF PARA SAQUE.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02031-2002 - (8 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : OTAVIO DE JESUS CORDEIRO BAHLS  
Réu(s) : DOUGLAS TRANSPORTES LTDA  
Réu(s) : IVONETE MARIA LOPES MACHADO ME  
Réu(s) : EMILIO SCHWAB  
Réu(s) : GILMAR J PEREIRA  
ADV(S) : CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO PR13751  
ADV(S) : OLINDO DE OLIVEIRA PR18664  
DESPACHO "J. INTIME-SE O AUTOR PARA JUNTAR AOS AUTOS OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS QUE LHE FORAM ENTREGUES E BEM ASSIM, AS RECLAMADAS PARA QUE JUNTEM TAIS DOCUMENTOS. PRAZO 08 DIAS. A NAO JUNTADA IMPLICA NA DESISTENCIA DA PROVA DOCUMENTAL CORRESPONDENTE. DESIGNE-SE AUDIENCIA DE INSTRUCAO INTIMANDO-SE AS PARTES, SOB PENA DE CONFISSAO QUANTO A MATERIA DE FATO. NA MESMA AUDIENCIA AS PARTES DEVERAO TRAZER AS TESTEMUNHAS QUE PRETENDAM OUVIR, A EXECUCAO DAQUELAS ARROLADAS AS FL. 90. INTIME-SE AS TESTEMUNHAS. INTIME-SE AS PARTES".  
\*\*OBS: FOI DESIGNADO O DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2004, ÀS 15h, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02038-2004  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : JULIO CESAR HAVREXAKI  
Réu(s) : JOAO FLORENAL DA SILVA LANCHONETE  
ADV(S) : ANDRESSA SOLTES FERNANDES PR24922  
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA P-DIA 01-12-2004 AS 14H 15MIN

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02039-2004  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : JUNIOR DE OLIVEIRA  
Réu(s) : A F DA CUNHA E CIA LTDA  
ADV(S) : ANDRESSA SOLTES FERNANDES PR24922  
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA P-DIA 01-12-2004 AS 14H 20MIN

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02043-2004  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : SARA ELIAS JONNI  
Réu(s) : MARIA ELIZABETE DA SILVA ROCHA  
ADV(S) : PAULO ANDRE MIARA PR21542  
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA P-DIA 01-12-2004 AS 14H 25MIN

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02045-2004  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : ANTONIO ANGELO DE JESUS  
Réu(s) : F DE MELLO E CIA LTDA  
ADV(S) : PAULINO BATISTA DINIZ PR14071  
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA P-DIA 01-12-2004 AS 14H 30MIN

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02048-2004  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : CAPISTRANO BUENO NETO



Réu(s) : EVELIZE APARECIDA DVULAK CORREA ME  
ADV(S) : LAURENTINO DE A PEREIRA PR22863  
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA P-DIA 01-12-2004 AS 14H 35MIN

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02050-2004  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : ITAJARA MEIRIUELIN GOMES  
Réu(s) : MAX COMERCIO DE MATERIAL FOTOGRAFICO LTDA  
ADV(S) : IVO PERICLES CALDAS PR25241  
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA P-DIA 01-12-2004 AS 14H 40MIN

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02097-1998 - (5 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : GLACI DE JESUS CARNEIRO  
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA  
ADV(S) : DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES PR20240  
MANIFESTAR-SE SOBRE PEDIDO DE SEQUESTRO DE NUMERARIO,  
CONFORME INSTRUCAO NORMATIVA 001-03 DO E.TRT.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02103-1998 - (5 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : JOAO DA SILVA MOREIRA  
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA  
ADV(S) : DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES PR20240  
MANIFESTAR-SE SOBRE PEDIDO DE SEQUESTRO DE NUMERARIO,  
CONFORME INSTRUCAO NORMATIVA 001-03 DO E.TRT.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02107-2002 - (5 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : MERLIN DALLAS FANHA  
Réu(s) : DE LEON CORRETORA DE IMOVEIS LTDA  
ADV(S) : PATRICIA REIS DE BORBA PR27607  
INFORMAR O ATUAL ENDERECO DO EXECUTADO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02139-1998 - (5 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : ADEMIR DE OLIVEIRA  
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA  
ADV(S) : DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES PR20240  
MANIFESTAR-SE SOBRE PEDIDO DE SEQUESTRO DE NUMERARIO,  
CONFORME INSTRUCAO NORMATIVA 001-03 DO E.TRT.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02159-2001 - (5 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : DINORAT DE PAULA FONSECA  
Réu(s) : FUNDICAO HUBNER LTDA  
ADV(S) : PAULO ANDRE MIARA PR21542  
DOIS ALVARAS JUDICIAIS EM FAVOR DO AUTOR ENCAMINHADOS  
AO BANCO PARA SAQUE (CEF), DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O  
VALOR SACADO PARA POSTERIOR ABATIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02173-2002 - (5 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : SUSANA APARECIDA RODRIGUES FIUZA  
Réu(s) : CLEMENTE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA  
Réu(s) : BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA  
ADV(S) : LUIS FERNANDO DE SOUZA DONIAK PR17704  
RESPONDER A EMBARGOS A EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02208-2000 - (5 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : NELSON CONRADO  
Réu(s) : SUPORTE ORGANIZACAO E SERVICOS LTDA  
Réu(s) : CERVEJARIAS KAISER DO BRASIL LTDA  
ADV(S) : CELSO JUSTUS PR17400  
INFORMAR O ENDERECO DA EXECUTADA, SOB AS PENAS DO  
ART. 39 DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02313-1997 - (10 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : JEFFERSON NIVALDO SALLES  
Réu(s) : LUIZ JUBATE  
ADV(S) : MATHUSALEM ROSTECK GAIA PR7105  
DESPACHO FL 132 “O DEPOSITARIO EFETUOU DEPOSITOS EM  
DINHEIRO, NO VALOR DA AVALIACAO DOS BENS PENHORADOS NOS  
AUTOS. PROCEDA-SE A CONTA GERAL, ABATENDO-SE OS VALORES  
DEPOSITADOS AS FL. 88, 113, 125. APOS VENHAM CONCLUSOS”  
DESPACHO FL. 138 “INTIME-SE O AUTOR DO TEOR DO DESPACHO  
DE FLS. 132 E PARA REQUERER O QUE ENTENDER QUANTO AO  
PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, NO PRAZO DE DEZ DIAS”.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02333-2002 - (10 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : APARECIDA DE LIMA TELEGINSKI  
Réu(s) : FUNDACAO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTENCIA A CRIANC

Réu(s) : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO  
ADV(S) : KASSIMA KARINNA G GOMES PR21698  
MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO, SOB  
PENA DE PRECLUSAO (ART. 879, o 2º DA CLT).

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02368-1998 - (5 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : DIMORVAM DOS SANTOS  
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA  
ADV(S) : OSIRES GERALDO KAPP PR21818  
MANIFESTAR-SE SOBRE PEDIDO DE SEQUESTRO DE NUMERARIO,  
CONFORME INSTRUCAO NORMATIVA 001-03 DO E.TRT.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02380-1998 - (5 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : EDIZONE DA ROSA GONCALVES  
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA  
ADV(S) : OSIRES GERALDO KAPP PR21818  
MANIFESTAR-SE SOBRE PEDIDO DE SEQUESTRO DE NUMERARIO,  
CONFORME INSTRUCAO NORMATIVA 001-03 DO E.TRT.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02604-2002 - (5 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : ROMEU MOACIR DA ROSA  
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA  
ADV(S) : SUELI MARIA ZDEBSKI PR18379  
MANIFESTAR-SE SOBRE PEDIDO DE SEQUESTRO DE NUMERARIO

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02652-2003 - (10 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : JOCELI DA SILVA PALHANO DE AVILA  
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA  
ADV(S) : MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE PR18867  
MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO, SOB  
PENA DE PRECLUSAO (ART. 879, o 2º DA CLT).

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02715-2001  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : FRED WILL BRONOSKI  
Réu(s) : SADIA SA  
ADV(S) : JOAO LUIZ STEFANIAK PR16362  
ADV(S) : DIRCEU BENEDITO MENEZES PR17631  
GUIA DE RETIRADA EM FAVOR DO AUTOR E ALVARA JUDICIAL EM  
FAVOR DA RECLAMADA ENCAMINHADOS PARA A CEF PARA SAQUE.  
DEVERAO AS PARTES RETIRAREM DOCUMENTOS DESENTRANHADOS DOS AU  
TOS, AO AUTOR INCLUSIVE OS RELATIVOS AO SEGURO DESEMPREGO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02736-2001 - (10 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : JOAO PORTO FILHO  
Réu(s) : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO  
ADV(S) : CELSO ALVES PR13756  
ADV(S) : TOBIAS DE MACEDO PR21667  
MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULOS DE LIQUIDACAO, SOB PENA DE  
PRECLUSAO. PRAZO SUCESSIVO, INICIANDO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02743-2001  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : MARCOS JOEL DE MATTOS  
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA  
Réu(s) : BRASIL TELECOM SA  
ADV(S) : ISABEL APARECIDA HOLM PR22399  
ADV(S) : LUCIA HEROCO HERAI PR28581  
ADV(S) : ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE PR8227  
GUIAS DE RETIRADA EM FAVOR DO AUTOR E RECLAMADA (BRASIL  
TELECOM) ENCAMINHADOS A CEF PARA SAQUE.  
DEVERAO AS PARTES RETIRAREM DOCUMENTOS DESENTRANHADOS DOS  
AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02787-2002 - (5 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : JEAN ADRIANO BATISTA  
Réu(s) : KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES SA  
Réu(s) : BRASIL TELECOM SA  
ADV(S) : ISABEL APARECIDA HOLM PR22399  
ADV(S) : LUCIA HEROCO HERAI PR28581  
ADV(S) : RENATO GOUVEA DOS REIS SC11211  
GUIA DE RETIRADA EM FAVOR DO AUTOR ENCAMINHADA AO BANCO  
(CEF) PARA SAQUE.  
DEVERAO AS PARTES COMPARECEREM NESTA SECRETARIA A FIM DE  
RETIRAREM DOCUMENTOS DESENTRANHADOS DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02900-2001  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : EVANE APARECIDO WOLFF

Réu(s) : TRANSPORTES REBOOK LTDA ME  
ADV(S) : LUIS FERNANDO DE SOUZA DONIAK PR17704  
ADV(S) : AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO PR21856  
EMBARGOS DE DECLARACAO JULGADOS PROCEDENTES EM PARTE

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02988-1998 - (5 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : SALVADOR DE OLIVEIRA CAMBRAIA  
Réu(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL  
ADV(S) : JOSE PEDRO MARQUES DE PAULA PR22875  
ADV(S) : JOAO MATIAK SLONIK PR9833  
GUIAS DE RETIRA EM FAVOR DAS PARTES ENCAMINHADAS AO BANCO  
PARA SAQUE (CEF). DEVERAO AS PARTES COMPARECEREM NESTA  
SECRETARIA A FIM DE RETIRAREM DOCUMENTOS DESENTRANHADOS  
DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 03052-1995 - (8 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : DIVALDO GONZAGA DE CAMARGO  
Réu(s) : LABORATORIOS PFIZER LTDA  
ADV(S) : ARNALDO BLAICHMAN RJ15518  
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO DA PARTE AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 03076-1996 - (5 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : CELSO JOSE NASCIMENTO  
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA  
ADV(S) : SUELI MARIA ZDEBSKI PR18379  
MANIFESTAR-SE SOBRE PEDIDO DE SEQUESTRO DE NUMERARIO,  
CONFORME INSTRUCAO NORMATIVA 001-03 DO E.TRT.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 03337-1998  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : JOSE CARLOS FRASSON  
Réu(s) : COPACI CIA PONTAGROSSENSE DE AUTOMOVEIS LTDA  
ADV(S) : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207  
ADV(S) : GERSON PAITH PR26887  
HOMOLOGADO O ACORODO CELEBRADO, INCLUSIVE QUANTO A  
NATUREZA JURIDICA DAS PARCELAS PAGAS. DEVERA A EXECUTADA  
PROCEDER O RECOLHIMENTO, COMPROVANDO NOS AUTOS, DA  
CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA E CUSTAS PROCESSUAIS, EM  
05 DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.  
A PENHORA REALIZADA FICA MANTIDA ATE INTEGRAL CUMPRIMENTO  
DO ACORDO E RECOLHIMENTO DAS DESPESAS PENDENTES.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 03758-1996 - (5 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : THEREZA DE JESUS LIMA  
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA  
ADV(S) : SUELI MARIA ZDEBSKI PR18379  
MANIFESTAR-SE SOBRE PEDIDO DE SEQUESTRO DE NUMERARIO,  
CONFORME INSTRUCAO NORMATIVA 001-03 DO E.TRT.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 03762-1996 - (5 DIAS)  
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor(es) : TEREZA DA LUZ SOCZEK  
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA  
ADV(S) : SUELI MARIA ZDEBSKI PR18379  
MANIFESTAR-SE SOBRE PEDIDO DE SEQUESTRO DE NUMERARIO,  
CONFORME INSTRUCAO NORMATIVA 001-03 DO E.TRT.

## Tribunal Regional da 9ª Região

**Tribunal do Trabalho da Nona Região**  
**Secretaria da Segunda Turma**  
**Av. Vicente Machado, 147-2º andar**  
**Cep: 80420-010-Curitiba-PR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 00038/2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-02648-2003-661-09-00-1  
Local Atual : 2a. Turma  
Recorrente : Aparecida Sezini  
Recorrido : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Julio Cesar Dalmolin - Pr25162  
Descrição “I- JUNTE-SE. II- DEFIRO VISTAS DOS AUTOS FORA DE CARTÓRIO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. INT. CURITIBA, 20/08/2004. MARLENE T. FUVERKI SUGIMATSU JUÍZA DO TRABALHO”

TRT-PR-03073-2000-013-09-00-9  
Local Atual : 2a. Turma  
Recorrente : Fundacao Copel De Previdencia E Assistencia Social  
Recorrido : Paulo Francisco Lemos

Copel Distribuicao S/A  
Advogado : Jussara Osik - Pr14281  
Descrição “PARA SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO”

TRT-PR-03431-2003-651-09-00-1  
Local Atual : 2a. Turma  
Recorrente : Companhia Brasileira De Distribuicao  
Recorrido : Daniel Batista  
Advogado : Tomaz Da Conceicao - Pr14568  
Descrição “PARA SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO”

TRT-PR-03928-2002-651-09-00-9  
Local Atual : 2a. Turma  
Recorrente : Banco Banestado S/A  
Deise Almira Borba  
Recorrido : Os Mesmos  
Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761  
Descrição “PARA SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO”

TRT-PR-04129-2001-005-09-00-9  
Local Atual : 2a. Turma  
Recorrente : Brasil Telecom S/A  
Recorrido : Orestes Ochoski  
Advogado : Marco Antonio Andraus - Pr26193  
Descrição “PARA SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO”

TRT-PR-04129-2003-010-09-00-6  
Local Atual : 2a. Turma  
Recorrente : All America Latina Logistica Do Brasil S/A  
Adir Da Silva  
Recorrido : Os Mesmos  
Advogado : Fabiano Luiz Segato - Pr24642  
Descrição “PARA SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO”

TRT-PR-06123-2003-652-09-00-4  
Local Atual : 2a. Turma  
Recorrente : Caixa Economica Federal  
Nelson Colaoto  
Recorrido : Os Mesmos  
Advogado : Moacyr Fachinello - Pr18991  
Descrição “PARA SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO”

TRT-PR-06282-2002-008-09-00-0  
Local Atual : 2a. Turma  
Recorrente : Banco Do Brasil S/A  
Egydio Joao Clivati Junior  
Recorrido : Os Mesmos  
Advogado : Carlos Eduardo Martins Biazetto - Pr22847  
Sonny Stefani - Pr28709  
Descrição “PARA SE MANIFESTAREM SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO”

TRT-PR-06634-2002-007-09-00-1  
Local Atual : 2a. Turma  
Recorrente : Darci Prestes  
Recorrido : Funbep Fundo De Pensao Multipatrocinado  
Advogado : Isaias Zela Filho - Pr8866  
Descrição “PARA SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO”

TRT-PR-07407-2002-013-09-00-5  
Local Atual : 2a. Turma  
Recorrente : Brasil Telecom S/A  
Heron Perin Aruda  
Recorrido : Os Mesmos  
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465  
Marcelo Giovanni Batista Maia - Pr27184  
Descrição “PARA SE MANIFESTAREM SOBRE EMBARGOS”

TRT-PR-09843-2002-016-09-00-8  
Local Atual : 2a. Turma  
Recorrente : Brasil Telecom S/A  
Ademir Cocconi  
Recorrido : Os Mesmos  
Advogado : Wilson Ramos Filho - Pr10285  
Descrição “PARA SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO”

TRT-PR-10166-2003-008-09-00-7  
Local Atual : 2a. Turma  
Recorrente : Hsbc Bank Brasil S/A Banco Multiplo  
Recorrido : Darli Thomaz Urnau  
Advogado : Gerson Luiz Graboski De Lima - Pr15782  
Descrição “PARA SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO”

TRT-PR-10212-2003-013-09-00-3  
Local Atual : 2a. Turma  
Recorrente : Gerson Luiz Antunes  
Recorrido : Banco Bradesco S/A  
Advogado : Moacir Salmoria - Pr18325  
Leila Cristina Rojas Gavilan Vera - Pr31166  
Descrição “I- EM RAZÃO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA REMETIDO AO TRIBUNAL PLENO PARA APRECIACÃO DE MATÉRIA RELACIONADA COM O PRESENTE RECURSO (PRAZO PRESCRICIONAL PARA POSTULAR DIFERENÇAS DE MULTA DO FGTS, EM FUNÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS), DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O PRONUNCIAMENTO DO TRIBUNAL. II- INTIMEM-SE AS PARTES. EM, 19 DE OUTUBRO DE 2004. MARLENE T. FUVERKI SUGIMATSU JUÍZA RELATORA”

TRT-PR-10261-2003-011-09-00-3  
Local Atual : 2a. Turma  
Recorrente : Hsbc Bank Brasil S/A Banco Multiplo

Paulino Maegawa  
 Recorrido : Os Mesmos  
 Advogado : Patricia Tostes Poli - Pr24810  
 Descrição “PARA SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO”

TRT-PR-10631-2002-009-09-00-5  
 Local Atual : 2a. Turma  
 Recorrente : Banco Banestado S/A  
 Roxana Marri Zilli  
 Recorrido : Os Mesmos  
 Advogado : Adriana Maria Hopfer Brito Zilli - Pr17112  
 Descrição “PARA SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO”

TRT-PR-11039-2002-002-09-00-6  
 Local Atual : 2a. Turma  
 Recorrente : Banco Itau S/A  
 Maria Cristina Meireles Severo  
 Recorrido : Os Mesmos  
 Banco Do Estado Do Rio De Janeiro S/A Em Liquidacao Ex-trajudicial  
 Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761  
 Sueli Aparecida Curioni Do Carmo - Pr11416  
 Descrição “PARA SE MANIFESTAREM SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO”

TRT-PR-13349-1999-005-09-00-8  
 Local Atual : 2a. Turma  
 Recorrente : Ethicompany Servicos Temporarios Ltda  
 Recorrido : Joao Batista Da Silva  
 Everest Seguranca Ltda  
 Rh System Recursos Humanos Ltda  
 Silmar Roberto Nitschke  
 Advogado : Iguacimir Goncalves Franco - Pr7262  
 Pedro Euclides Utzig - Pr21362  
 Descrição “PARA SE MANIFESTAREM SOBRE EMBARGOS”

TRT-PR-17179-2001-006-09-00-2  
 Local Atual : 2a. Turma  
 Recorrente : Mara Cristina Grabowski Marlangeon  
 Recorrido : Tereza Aparecida Leite  
 Advogado : Claudia Creplive - Pr32734  
 Descrição “PARA SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO”

TRT-PR-19785-1996-016-09-00-1  
 Local Atual : 2a. Turma  
 Recorrente : Nilton Cezar Bento  
 Recorrido : Plasticos Do Parana Ltda  
 Advogado : Ivo Harry Celli Junior - Pr10229  
 Descrição “PARA SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO”

TRT-PR-21860-2002-651-09-00-0  
 Local Atual : 2a. Turma  
 Recorrente : Mara Regina Silvano  
 Recorrido : Banco Banestado S/A  
 Banco Itau S/A  
 Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761  
 Descrição INTIMEM-SE OS RECLAMADOS PARA, QUE-RENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA, A FIM DE EVITAR-SE A ALEGAÇÃO DE NULIDADE PROCESSUAL. EM, 13/10/2004. LAUREMI CAMAROSKI - JUIZ RELATOR

TRT-PR-27150-2000-001-09-00-6  
 Local Atual : 2a. Turma  
 Recorrente : Brasil Telecom S/A  
 Nelson Da Silva Andrade  
 Recorrido : Os Mesmos  
 Advogado : Sandro Lunard Nicoladeli - Pr22372  
 Descrição “PARA SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO”

TRT-PR-51020-2004-653-09-00-6  
 Local Atual : 2a. Turma  
 Recorrente : Luiz Umberto Vicentin  
 Recorrente : Banco Abn Amro Real S/A  
 Recorrido : Os Mesmos  
 Advogado : Marissol Jesus Filla - Pr17245  
 Descrição 1- JUNTE-SE. ANOTE-SE. 2- DEFIRO VISTA DOS AUTOS, POR CINCO DIAS. 3- INTIME-SE. CURITIBA, 15.10.2004. ANA CAROLINA ZAINA - RELATORA

TRT-PR-51172-2004-095-09-00-1  
 Local Atual : 2a. Turma  
 Recorrente : Pedro Gonzaga  
 Recorrido : Itaipu Binacional  
 Unicon Uniao De Construtoras Ltda  
 Advogado : Jose Carlos Busatto - Pr5116  
 Descrição INTIME-SE O REQUERENTE QUE OS AUTOS AGUARDAM SOLUÇÃO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA JÁ SUSCITADO, NO BOJO DE OUTRAS AÇÕES, SOBRE A MESMA MATÉRIA. CURITIBA, 15 DE OUTUBRO DE 2004 - ANA CAROLINA ZAINA - RELATORA

TRT-PR-51238-2004-095-09-00-3  
 Local Atual : 2a. Turma  
 Recorrente : Itaipu Binacional  
 Unicon Uniao De Construtoras Ltda  
 Recorrido : Florival Dos Santos  
 Advogado : Jose Carlos Busatto - Pr5116  
 Descrição INTIME-SE O REQUERENTE QUE OS AUTOS AGUARDAM SOLUÇÃO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA JÁ SUSCITADO, NO BOJO DE OUTRAS AÇÕES, SOBRE A MESMA MATÉRIA. CURITIBA, 15 DE OUTUBRO DE 2004 - ANA CAROLINA ZAINA - JUIZA RELATORA

TRT-PR-51601-2004-095-09-00-0

Local Atual : 2a. Turma  
 Recorrente : Unicon Uniao De Construtoras Ltda  
 Itaipu Binacional  
 Recorrido : Getulio Batista Teixeira  
 Advogado : Jose Carlos Busatto - Pr5116  
 Descrição INTIME-SE O REQUERENTE QUE OS AUTOS AGUARDAM SOLUÇÃO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA JÁ SUSCITADO, NO BOJO DE OUTRAS AÇÕES, SOBRE A MESMA MATÉRIA. CURITIBA, 15 DE OUTUBRO DE 2004 - ANA CAROLINA ZAINA - JUIZA RELATORA

TRT-PR-51684-2004-658-09-00-7  
 Local Atual : 2a. Turma  
 Recorrente : Valdomiro Soares Da Silva  
 Recorrido : Itaipu Binacional  
 Unicon Uniao De Construtoras Ltda  
 Advogado : Jose Carlos Busatto - Pr5116  
 Descrição INTIME-SE O REQUERENTE QUE OS AUTOS AGUARDAM SOLUÇÃO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA JÁ SUSCITADO, NO BOJO DE OUTRAS AÇÕES, SOBRE A MESMA MATÉRIA. CURITIBA, 15 DE OUTUBRO DE 2004 - ANA CAROLINA ZAINA - JUIZA RELATORA

TRT-PR-51703-2004-658-09-00-5  
 Local Atual : 2a. Turma  
 Recorrente : Altino Bencke  
 Recorrido : Unicon Uniao De Construtoras Ltda  
 Itaipu Binacional  
 Advogado : Jose Carlos Busatto - Pr5116  
 Descrição INTIME-SE O REQUERENTE QUE OS AUTOS AGUARDAM SOLUÇÃO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA JÁ SUSCITADO, NO BOJO DE OUTRAS AÇÕES, SOBRE A MESMA MATÉRIA. CURITIBA, 15 DE OUTUBRO DE 2004 - ANA CAROLINA ZAINA - JUIZA RELATORA

TRT-PR-00130-2004-657-09-00-5  
 Local Atual : 2a. Turma  
 Reclamante(S) Tiago Daniel Faria Costa  
 Reclamado(S) Leoterio E Leoterio Ltda  
 Empresa De Obras E Servicos Publicos De Rio Branco Do Sul - Emprosul  
 Município De Rio Branco Do Sul  
 Advogado : Rita De Cassia Tenczuk - Pr14340  
 Joao Amadeu Stresser Da Silva - Pr17310  
 Joao Amadeu Stresser Da Silva - Pr17310  
 Leia Maria Faria Melech - Pr30855  
 Descrição PELO EXPOSTO, DE ACORDO COM O ART. 55, IX, DO REGIMENTO INTERNO DO TRT DA 9ª REGIÃO, ACRESCENTADO PELA EMENDA REGIMENTAL NR. 01/2002 (RA 130/02) - DJPR 04/09/02, VIGENTE A PARTIR DE 19/10/02), DENEGO SEGUIMENTO À REMESSA DE OFÍCIO, POR INCABÍVEL, NOS TERMOS DO FUNDAMENTADO. CUSTAS INALTERADOS. PUBLIQUE-SE. ULTRAPASSADO O PRAZO LEGAL (ART.182, IV, DO REGIMENTO INERNO), RETORNEM À ORIGEM. cURITIBA, 18 DE OUTUBRO DE 2004.  
 JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER - RELATOR

**PORTARIA SAJ/SGP/GP 54/2004, de 27 de outubro de 2004.**

O Juiz-Presidente do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a manifestação de concordância das Juizas Titulares da 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Ponta Grossa,

## R E S O L V E

PRORROGAR, a partir de 03/11/2004 até 02/11/2005, a designação da Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, *GLIANA MALUCELLI TOZETTO*, para *exercer* a DIREÇÃO DO FÓRUM da Justiça Trabalhista de PONTA GROSSA, e para *substituí-la*, no mesmo período, nas férias e impedimentos, a Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO.

## PUBLIQUE-SE.

(a)FERNANDO EIZO ONO  
 Juiz-Presidente

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 9ª REGIÃO**  
**Sistema de Informação Processual**  
**PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA**  
**PARA 16 DE NOVEMBRO DE 2004, ÀS 13:30 HORAS - TERÇA-FEIRA**

Uma vez providos os agravos de instrumento constantes desta pauta, os recursos principais a eles vinculados deverão ser julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral.  
 Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta sessão, serão apreciados na próxima, independentemente de nova publicação.

TRT-PR-52629-2003-006-09-00-5  
 ORIGEM : 06ª VT CURITIBA - PR  
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
 Recorrente : BRASISAT HARALD S/A  
 NILTON CESAR CASTRO MORAES  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO - MARIA LUCIA WOOD SALDANHA

TRT-PR-52880-2003-009-09-00-9  
 ORIGEM : 09ª VT CURITIBA - PR  
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
 Recorrente : ESPOLIO DE ALCIDES CARDOSO  
 Recorrido : PIZZARIA PORAO ITALIANO LTDA  
 Advogado : ALCEU MARYCZYNSKI - ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO - LINCOLN LUIZ

HERRERA ROCHA

TRT-PR-57417-2003-007-09-00-0  
 ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR  
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
 Recorrente : VALDA MILLEO  
 EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL EMATER - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : MARCELO ALESSI - MAURO JOSE AUACHE - VICTOR BENGHI DEL CLARO - VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR

TRT-PR-51062-2004-018-09-00-0  
 ORIGEM : 01ª VT LONDRINA - PR  
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
 Recorrente : ALEX FERNANDO ALVES  
 Recorrido : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO CMTU-LD  
 Advogado : FRANCISCO MANOEL DO COUTO FERNANDES - IVO MARCOS DE OLIVEIRA  
 TAUIL

TRT-PR-04956-2002-019-09-40-0  
 ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR  
 Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMAT-SU  
 Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
 AGRAVANTE : ASSOCIACAO DO PESSOAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA APUEL  
 AGRAVADO : RONIVALDO NASCIMENTO  
 Advogado : WILSON LOPES DA CONCEICAO - ALBERTO DE PAULA MACHADO - MARIA ISABEL PUNTEL

TRT-PR-20181-2002-002-09-00-4  
 ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR  
 Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
 AGRAVANTE : RENATO PRADO NUNES  
 AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A - TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA  
 Advogado : IVETE DA CONCEICAO BORBA - ANANIAS CEZAR TEIXEIRA – FRANCIENE DE CASTRO MARTINS - LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO - GIOVANI DA SILVA - GIOVANNA LEPRE SANDRI

TRT-PR-00288-2003-091-09-00-6  
 ORIGEM : VT CAMPO MOURAO - PR  
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
 Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
 AGRAVANTE : CACILDO JOSE ZONATTO  
 AGRAVADO : COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA  
 Advogado : MARLI DE FATIMA SILVEIRA CORSI - LETICIA DANIELE SIMM – PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM - ZENO SIMM

TRT-PR-03305-2003-021-09-00-6  
 ORIGEM : 02ª VT MARINGA - PR  
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
 Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMATSU  
 AGRAVANTE : NEUSA CARNEIRO  
 AGRAVADO : MUNICIPIO DE MANDAGUARI  
 Advogado : FABIANA ALEXANDRE DA SILVEIRA DE SOUZA - MARLENE DE CASTRO  
 MARDEGAM - MARIA GECILDA RAMOS - ROSSANA MOREIRA GOMES

TRT-PR-00779-1999-006-09-00-6  
 ORIGEM : 06ª VT CURITIBA - PR  
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
 Recorrente : PHILIP MORRIS BRASIL S/A  
 EDILSON NUNES BARBOSA – Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS E SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE FUMO DO ESTADO DO PARANA  
 Advogado : MANOEL HERMANDO BARRETO - THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA - IRACI DA SILVA BORGES

TRT-PR-17286-1999-006-09-00-5  
 ORIGEM : 06ª VT CURITIBA - PR  
 Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
 Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
 Recorrente : IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A  
 FLAVIO LUIZ CZERWONKA GRIEBELER (RECURSO ADESIVO)  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : JUSSARA GRANDO - MANOEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO - MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO

TRT-PR-29037-1999-651-09-00-6  
 ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR  
 Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI  
 Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
 Recorrente : BRASIL TELECOM S/A - MARCIA REGINA LOPES  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : CHRISTIAN MARCELLO MANAS - INDALECIO GOMES NETO

TRT-PR-32041-1999-004-09-00-5  
 ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR - REMESSA EX OFFICIO  
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
 Recorrente : DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

PAULO CESAR FERREIRA - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS E AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA  
 Advogado : CLEUSA SOUZA DA SILVA - RONY MARCOS DE LIMA - ROSANO AUGUSTO  
 KAMMERS - CARLOS EDUARDO BLEY

TRT-PR-07196-2000-663-09-00-4  
 ORIGEM : 04ª VT LONDRINA - PR  
 Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
 Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMATSU  
 Recorrente : PADO S/A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA  
 Recorrido : VINICIUS EUGENIO RIBEIRO  
 Advogado : CARLOS EDUARDO MADI - CARLOS FERNANDES DA VEIGA

TRT-PR-15730-2000-007-09-00-9  
 ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR  
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
 Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMATSU  
 Recorrente : BARIGUI VEICULOS LTDA  
 Recorrido : LEONAILDA DE OLIVEIRA COSTA - VIA NOVA VEICULOS LTDA  
 Advogado : ALZIR PEREIRA SABBAG - DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO - IVAIR JUNGLOS - LUIZ ANTONIO BERTOCCO

TRT-PR-16530-2000-006-09-00-7  
 ORIGEM : 06ª VT CURITIBA - PR  
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
 Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
 Recorrente : ROBERT BOSCH LTDA  
 Recorrido : LUIZ CARLOS CHIMINELLO  
 Advogado : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA - MARCO ANTONIO CESAR VILLATORE - ZILDA SUIZANI CIAGNIWODA

TRT-PR-19154-2000-012-09-00-4  
 ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - PR  
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
 Recorrente : BENJAMIN BLANCK  
 Recorrido : PERMA COSMETICOS LTDA  
 Advogado : ELIAZER ANTONIO MEDEIROS - VICENTE GANTER DE MORAES

TRT-PR-00332-2001-022-09-00-1  
 ORIGEM : VT PARANAGUA - PR  
 Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
 Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
 Recorrente : INTERCONTROL INSPETORIA DE CARGAS E MERCADORIAS LTDA  
 Recorrido : EMERSON MENDES ALVES - COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DE PARANAGUA UNITRAB  
 Advogado : JACQUELINE ANDREA WENDPAP - SANDRA APARECIDA STOROZ – NORIMAR JOAO HENDGES - NORIMAR JOAO HENDGZ

TRT-PR-00725-2001-653-09-00-2  
 ORIGEM : VT ARAPONGAS - PR  
 Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMATSU  
 Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
 Recorrente : SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MOVEIS BANROM LTDA  
 SEBASTIAO BONIFACIO DOS SANTOS  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : ANDREIA CHARLISE ANDRE GERALDINI - MARCOS EUGENIO - ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO

TRT-PR-01172-2001-022-09-00-8  
 ORIGEM : VT PARANAGUA - PR  
 Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
 Recorrente : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA - OTILIO DOS SANTOS SILVA  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : CRISTIANO EVERSON BUENO - GERALDO HASSAN - TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI

TRT-PR-01517-2001-670-09-00-6  
 ORIGEM : VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR  
 Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
 Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
 Recorrente : PETRUCIO CANDIDO DA SILVA  
 Recorrido : MONTANA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA  
 Advogado : MARIA MERCEDES UBA - ROSANA VIDOLIN MARQUES

TRT-PR-02040-2001-017-09-00-8  
 ORIGEM : VT JACAREZINHO - PR  
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
 Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
 Recorrente : ANTONIO PESSONI  
 YOKI ALIMENTOS S/A  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI - MIRIAM PERSIA DE SOUZA – MURILO CLEVE MACHADO - WAGNER PIROLO

TRT-PR-04567-2001-513-09-00-2  
 ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR  
 Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI  
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
 Recorrente : BANCO BANESTADO S/A E OUTRO  
 MARCO AURELIO ALVES – Recurso Adesivo



Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRASIL - ANTONIO CELESTINO TONELOTO - HELENA SILVA CEZAR OLIVEIRA - MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA - VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA

TRT-PR-10430-2001-016-09-00-5  
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMAT-SU  
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
Recorrente : BANCO ITAU S/A e outro  
ZILDA DE LIMA DIAS - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS EBANCO BANESTADO S/A  
Advogado : EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - GUSTAVO MOREIRA GORSKI - JOSIEL VACISKI BARBOSA - MARCIA EIKO KIWARA -  
INDALECIO GOMES NETO - INDALECIO GOMES NETO

TRT-PR-14304-2001-004-09-00-0  
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU  
Recorrente : SHEILE MARIA ROPPEL  
BANCO BANESTADO S/A  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA - FABIO RICARDO FERRARI - MADELON RAVAZZI HEYLMANN - ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA

TRT-PR-17341-2001-016-09-00-0  
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
Recorrente : BANCO BANESTADO S/A  
ACHILES APARECIDO GUERRA (RECURSO ADESIVO)  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : ANA CAROLINA MULLER MOREIRA DE CARVALHO - ANA CAROLINA MÜLLER MOREIRA DE CARVALHO - EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA - INDALECIO GOMES NETO - PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM

TRT-PR-17702-2001-012-09-00-2  
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI  
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
Recorrente : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A HELIO SIQUEIRA (RECURSO ADESIVO)  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : ADEMILSON DE MAGALHAES - ADEMIR DA SILVA

TRT-PR-17820-2001-007-09-00-5  
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
Recorrente : EMERSON FRANCISCO SIMOES  
Recorrido : MARINHO RESTAURANTE BAR LTDA  
Advogado : ALBERTO MANENTI - ROSANE LOYOLA BASO - SAMUEL GELSON CARDOSO

TRT-PR-18040-2001-008-09-00-9  
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
Recorrente : LAERTES SOUZA DE LIMA  
AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA LOPEZ HEREK - CLEUSA SOUZA DA SILVA - MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA

TRT-PR-18072-2001-010-09-00-0  
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
Recorrente : LUCIANO SCHUASTZ AUPT  
CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA  
Recorrido : OS MESMOS e VECTOR ENGENHARIA E SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA - HL TEL COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - BRASIL TELECOM S/A  
Advogado : CARLOS EDUARDO BLEY - MARCELO MACIOSKI - ANANIAS CEZAR TEIXEIRA - CRISTIANE FEROLDI MAFFINI - GIOVANI DA SILVA

TRT-PR-18557-2001-003-09-00-6  
ORIGEM : 03ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMAT-SU  
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A ODIVANIR DOS ANJOS MAIA - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - FLAVIO DIONISIO BERNARTT - INDALECIO GOMES NETO - JOSE NAZARENO GOULART - REGINA MARIA ROSENAU

TRT-PR-22446-2001-006-09-00-3  
ORIGEM : 06ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
Recorrente : EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA  
Recorrido : MOISES MELO DE OLIVEIRA  
Advogado : NELSON AGUIAR NEVES - CARLOS CESAR LESSKIU - JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO

TRT-PR-22585-2001-651-09-00-0  
ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR

Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI  
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A JOSE CHAVES DE LIMA  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : EDUARDO GOMES FRENEDA - INDALECIO GOMES NETO - MARCELO MACIOSKI

TRT-PR-22607-2001-015-09-00-0  
ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI  
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A  
Recorrido : NEUZINETI BAIARDI PAITAX  
Advogado : EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - INDALECIO GOMES NETO - MARCIA JOKOWISKI - CARLOS GELENSKI NETO - SANDRO LUNARD NICOLADELI

TRT-PR-00154-2002-022-09-00-0  
ORIGEM : VT PARANAGUA - PR  
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
Recorrente : CAIXA ECONOMICA FEDERAL AFONSO FLORES SALON  
Recorrido : OS MESMOS e FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF  
Advogado : ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA - CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA - MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS - ROGERIO MARTINS CAVALLI - ANTONIO DILSON PEREIRA

TRT-PR-00311-2002-021-09-00-0  
ORIGEM : 02ª VT MARINGA - PR  
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
Recorrente : CAIXA ECONOMICA FEDERAL COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E AGROPECUARISTAS DE MARINGA LTDA COCAMAR  
Recorrido : BENEDITO EUSTACHIO DOS REIS - PRINCIPAL VIGILANCIA S/C LTDA - TAMARA SERVICOS TECNICOS S/C LTDA - HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO  
Advogado : ANTONIO RAMALHO XAVIER - BEATRIZ FONSECA DONATO - CARLOS FERNANDO UZELOTTO - MARCELO DANTAS LOPES - JOSE LUIS JACOBUCCI FARAH - CLEIDE APARECIDA G RODRIGUES FERMENTAO - RITA DE CASSIA BASSI BONFIM - VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA

TRT-PR-00421-2002-025-09-00-8  
ORIGEM : VT UMUARAMA - PR  
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI  
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
Recorrente : BANCO ITAU S/A e outro  
CELIA REGINA DE SOUZA CRUZ - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : ALDO HENRIQUE ALVES - ANTONIO CELESTINO TONELOTO - SILVANIA MARIA BOLZON

TRT-PR-00601-2002-094-09-00-4  
ORIGEM : VT FRANCISCO BELTRÃO - PR  
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
Recorrente : ROGERIO MELNICHUKI  
Recorrido : LOCADORA DE MESAS DE BILHAR LIDER LTDA  
Advogado : GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI - MAXIMILIANO NAGL GARCEZ - IRENEU ANTONIO FEITEN

TRT-PR-00696-2002-021-09-00-6  
ORIGEM : 02ª VT MARINGA - PR  
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI  
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
Recorrente : BANCO BANESTADO S/A LUCIEDA IZUMI FERNANDES DA SILVA  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : CESAR AUGUSTO MORENO - INDALECIO GOMES NETO - LIZETH SANDRA F DETROS - SILVANIA MARIA BOLZON

TRT-PR-00746-2002-068-09-00-9  
ORIGEM : VT TOLEDO - PR  
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI  
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
Recorrente : BANCO BANESTADO S/A E OUTRO AUGUSTINHO FENILI OLIVEIRA  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO - ANTONIO CELESTINO TONELOTO - GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO

TRT-PR-00989-2002-093-09-00-7  
ORIGEM : VT CORNELIO PROCOPIO - PR  
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
MARCIA CRISTINA ARICA - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS e ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE CORNELIO PROCOPIO ADCOP - ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE LONDRINA ADEFIL  
Advogado : DANIEL ALVES DA SILVA - ROSELI HYEDA - SOLANGE DE FREITAS DA SILVA - MARIA APARECIDA PIVETA - RAPHAEL DIAS SAMPAIO

TRT-PR-01270-2002-023-09-00-2  
ORIGEM : VT PARANAVAI - PR  
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
Recorrente : IWERSON GÜZLINSKI

Recorrido : MARCO ANTONIO ANGELO MARASSI GALLI  
Advogado : JOSE ANTONIO DUMAS - FLAVIO CEREZUELA

TRT-PR-01283-2002-018-09-00-6  
ORIGEM : 01ª VT LONDRINA - PR  
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
Recorrente : TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA  
JOAO FELIPE DA SILVA  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : DURVAL ANTONIO SGARIONI JR. - DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR - JOSE MAURY MONTEIRO FILHO - PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI

TRT-PR-01411-2002-020-09-00-8  
ORIGEM : 01ª VT MARINGA - PR  
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
Recorrente : BANCO BANESTADO S/A GISELE HORVATICH BEFFA  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : ADRIANA DE ABREU - INDALECIO GOMES NETO - LUCIENE DAS GRACAS TEIDER - LUIS ROBERTO MACANEIRO SANTOS - ROSA MARIA RIGON - SILVANIA MARIA BOLZON

TRT-PR-01680-2002-022-09-00-7  
ORIGEM : VT PARANAGUA - PR  
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
Recorrente : AURIO DOS SANTOS PEREIRA  
Recorrido : ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRICOLA DE PARANAGUA ACIAP - LEONIDIA CORDEIRO PASSOS  
Advogado : FRANCISCO CARLOS FANINE - JOSE MARIA VALINAS BARREIRO - MARCOS EDUARDO TAVARES DE ANDRADE

TRT-PR-01990-2002-658-09-00-0  
ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR  
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
Recorrente : VIACAO AEREA SAO PAULO S/A VASP  
Recorrido : ADERCIO CARLOS DE OLIVEIRA  
Advogado : ELIONORA HARUMI TAKEHIRO - EVERSON MARAN SANTOS - GUILHERME PEZZI NETO

TRT-PR-02313-2002-013-09-00-0  
ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
Recorrente : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
Recorrido : FRISCHMANN'S MAGAZIN S/A  
Advogado : FABIANO BRACKMANN - VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA - FERNANDO ROGERIO PINHEIRO DA COSTA - GUSTAVO PEREIRA FARAH

TRT-PR-02449-2002-069-09-00-4  
ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR  
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A DAVIANE DOS SANTOS CHEGOSKI - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS e ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA  
Advogado : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO - ANTONIO CARLOS CASTELLON VILLAR - INDALECIO GOMES NETO - SERGIO ROBERTO VOSGERAU - CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI

TRT-PR-02561-2002-662-09-00-0  
ORIGEM : 04ª VT MARINGA - PR  
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A PAULO ROBERTO MAREZE (RECURSO ADESIVO)  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : MARIA ROSA PAZ BARATEIRO - MARIA ROSA PAZ BARATEIRO VIGNOTO - NILSON CEREZINI - WALTER KRUSE

TRT-PR-04099-2002-019-09-00-4  
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR  
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
Recorrente : RAUL FULGENCIO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA  
FERNANDO CARLOS COELHO DE SOUZA - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : FREDERICO AIDAR - REGINALDO MONTICELLI - ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA - TOBIAS DE MACEDO

TRT-PR-04204-2002-011-09-00-4  
ORIGEM : 11ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
Recorrente : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR  
Recorrido : ANGELICA DE LIMA - MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA - MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
Advogado : HELIO GOMES COELHO JUNIOR - EUGENIO DE LIMA BRAGA - TANIA REGINA FELIPIM

TRT-PR-04681-2002-018-09-00-4  
ORIGEM : 01ª VT LONDRINA - PR  
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA

Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
Recorrente : ACELIO BAIERLE  
Recorrido : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR  
Advogado : ANA PAULA LIMA BRAGA - ELAINE CRISTINA ANDREOTTI - JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA

TRT-PR-04976-2002-664-09-00-0  
ORIGEM : 05ª VT LONDRINA - PR  
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
Recorrente : BANCO ITAU S/A e outro  
Recorrido : ADILSON BARBOSA DA SILVA  
Advogado : HELENA SILVA CEZAR OLIVEIRA - INDALECIO GOMES NETO - VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA - MARCIA REGINA ANTONIASSI - ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRASIL - MAISA CARLA ORCIOLI - ROBERTO BARRANCO

TRT-PR-06948-2002-012-09-00-0  
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
Recorrente : BREULING & HOFFELDER LTDA ELISANGELA HOLETZ DA HORA - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : EDILENE CRISTINA MARTINS SILVA - EDSON FERNANDO HAUAGGE - ENRICO MIGUEL NICHETTI - GILBERTO DANELUZ - SIRLEI TEREZINHA DOMINGUES GAGO

TRT-PR-13852-2002-013-09-00-4  
ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI  
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
Recorrente : ARNALDO JARGAS JUNIOR  
Recorrido : COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL - MARITIMA SEGUROS S/A - NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS E OUTRO - SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - A GAMA & CIA LTDA  
Advogado : DIONEI SCHENFELD - JOSE FRANCISCO CUNICO BACH - PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH - ANTONIO CELESTINO TONELOTO - LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA - RODRIGO MARTINS TAKASHIMA - MURILO CLEVE MACHADO - MIRIAM PERSIA DE SOUZA - LACIR GUARENGHI - JACKSON GLADSTON NICOLODI

TRT-PR-14533-2002-002-09-00-2  
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
Recorrente : CAIXA ECONOMICA FEDERAL JOSELINA MANZANO CAMPEZZATTI BRESOLIN  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : ANTONIO DILSON PICOLO FILHO - BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO - ROGERIO MARTINS CAVALLI

TRT-PR-14651-2002-652-09-00-6  
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU  
Recorrente : BANCO ITAU S/A e outros (02)  
AKICO KAMAKURA ISHIGAMI - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - INES ESTANISLAVA PUCCI - REGIANE LUSTOSA DOS SANTOS FRANCA - RODRIGO MARTINS TAKASHIMA

TRT-PR-15504-2002-014-09-00-8  
ORIGEM : 14ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
Recorrente : EDITORA GAZETA DO POVO LTDA  
Recorrido : NILZA DA SILVA  
Advogado : JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA - ODERCI JOSE BEGA - GLEIDEI BARBOSA LEITE JUNIOR - LUIZ GUSTAVO CORREA

TRT-PR-16572-2002-004-09-00-7  
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
Recorrente : EDEZIO DA SILVA SOUZA  
Recorrido : HAMMER TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA  
Advogado : MARCIA VALENTE - NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL - VIRGINIA MARA PEDROSO

TRT-PR-17696-2002-010-09-00-1  
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU  
Recorrente : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recorrido : SERGIO ROBERTO ABRAO DAVID  
Advogado : BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO - MOACYR FACHINELLO - FABIO RICARDO FERRARI - ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA

TRT-PR-17766-2002-014-09-00-7  
ORIGEM : 14ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
Recorrente : GUILHERMO HUMBERTO MIRANDA MOLINA  
Recorrido : JEREMIAS RODRIGUES FRANCO  
Advogado : MARCIO DA SILVA MUINOS - CARLOS BUENO RIBEIRO

TRT-PR-18227-2002-008-09-00-3  
ORIGEM : 08º VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUI-MATSU  
Recorrente : MARILES SCARANTE  
Recorrido : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA  
Advogado : PAULO ROBERTO RAZZOLINI - RODRIGO ABAGGE SANTIAGO – ROSEMEIRE ARSELI

TRT-PR-19218-2002-016-09-00-4  
ORIGEM : 16º VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUI-MATSU  
Recorrente : ITHAMAR ANTONIO VIEIRA  
DENSO DO BRASIL LTDA  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : CLAUDIA WORMSBECKER BARUZZO - MARCOS WILSON SILVA – REGIANE ANTUNES DE QUECHE - VANIA DE ARRUDA MENDONCA RODRIGUES

TRT-PR-19223-2002-007-09-00-6  
ORIGEM : 07º VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
Recorrente : RONEI DA CRUZ  
Recorrido : TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA  
Advogado : JAMES WAHL - JAEME GONCALVES DOS SANTOS

TRT-PR-19444-2002-002-09-00-2  
ORIGEM : 02º VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
Recorrente : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA INTER-MODAL LTDA  
Recorrido : FLORISVALDO DOMINGUES DE SOUZA  
Advogado : CLAUDIA CRISTINA TOESCA ESPINHOSA - SANDRA CALABRESE SIMAO - FERNANDO ROGERIO PINHEIRO DA COSTA - GUSTAVO PEREIRA FARAH - JOSE CARLOS FARAH

TRT-PR-20491-2002-009-09-00-3  
ORIGEM : 09º VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
Recorrente : RODRIGO OTAVIO SARTORI  
Recorrido : MEMORIAL GRILL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
Advogado : MAURILIO MARTINIANO GOMES - DALTON LEMKE

TRT-PR-20692-2002-016-09-00-9  
ORIGEM : 16º VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI  
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
Recorrente : GERALDO DE CASTILHO E OUTRO(S) (5)  
Recorrido : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado : CAROLINA FERNANDES DE PAULA - CIRO CECCATTO - ROGERIO MARTINS CAVALLI

TRT-PR-21817-2002-003-09-00-1  
ORIGEM : 03º VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
Recorrente : RAUL HENRIQUE BRIANESE  
EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL EMATER - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : ADRIANA FRAZAO DA SILVA - GIANI CRISTINA AMORIM – LEONARDO CASAGRANDE

TRT-PR-00039-2003-654-09-00-0  
ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR  
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
Recorrente : LOCADORA DE MAQUINAS PIROG S/C LTDA  
Recorrido : JOSE PEDRO BELO SENICO  
Advogado : KIYOSHI ISHITANI - HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK - TOMAZ DA CONCEICAO

TRT-PR-00054-2003-026-09-00-0  
ORIGEM : VT UNIAO DA VITORIA - PR  
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI  
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
Recorrente : ERVINO KZIOZEK  
Recorrido : SELECTAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS  
Advogado : FABIO AMARAL NOGUEIRA - ADALBERTO CARAMORI PETRY

TRT-PR-00079-2003-654-09-00-1  
ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR  
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
Recorrente : VALDIR MOLETA  
Recorrido : SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A e outro  
Advogado : HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES - TANIA MARA PEREIRA – YOSHIHIRO MIYAMURA

TRT-PR-00120-2003-669-09-00-9  
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR  
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A  
THIAGO HIGINO APARECIDO RAVAGNANI - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS e IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA - FORMATEL FORMACAO EM TELEFONIA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA  
Advogado : ANA LUCIA RODRIGUES - JULIANO TOMA-

NAGA - WALTER JOSE DE FONTES

TRT-PR-00185-2003-653-09-00-9  
ORIGEM : VT ARAPONGAS - PR  
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
Recorrente : NUTRIARA ALIMENTOS LTDA  
Recorrido : TADEUS APARECIDO MOTTA  
Advogado : KARINE SAYURI OLIVEIRA DA ROCHA - APARECIDA NEIVA ORMELEZ

TRT-PR-00207-2003-073-09-00-6  
ORIGEM : VT IVAIPORÃ - PR  
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
Recorrente : ROBERTO GOMES DE SOUZA  
Recorrido : IRES MATOS MOREIRA  
Advogado : OSVANE ADOLFO MENDES - CRISTINA DE LIMA ASSAF - RONALDO GOMES NEVES

TRT-PR-00263-2003-654-09-00-1  
ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR  
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
Recorrente : ULTRAFERTIL S/A  
ORLANDO GARCIA DA SILVA - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS - LUIZ FELIPE HAJ MUSSI - MARIA IZABELA SILVA DE OLIVEIRA - NELSON OLIVAS

TRT-PR-00269-2003-671-09-00-4  
ORIGEM : VT TELEMACHO BORBA - PR  
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
Recorrente : MUNICIPIO DE SAPOPEMA  
JOSE DIAS  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : FABIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA - JOAO ALBERTO DA SILVA BORGES - NEWTON MAURICIO FRANCO RODRIGUES - ROGERIO MARTINS CAVALLI

TRT-PR-00281-2003-671-09-00-9  
ORIGEM : VT TELEMACHO BORBA – PR REMESSA EX OFFICIO  
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
Recorrente : MUNICIPIO DE SAPOPEMA  
JOSE MENINO PEREIRA - Recurso Adesivo  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : FABIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA - FRANCISCO CARLOS RIBEIRO - JOAO ALBERTO DA SILVA BORGES - NEWTON MAURICIO FRANCO RODRIGUES

TRT-PR-00289-2003-089-09-00-4  
ORIGEM : VT APUCARANA - PR  
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUI-MATSU  
Recorrente : AMADOR MARIANO DA SILVA  
Recorrido : S E TEIXEIRA CARDOSO & CIA LTDA e outros (02)  
Advogado : NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA - SERGIO LUIZ CANDEO

TRT-PR-00309-2003-657-09-00-1  
ORIGEM : VT COLOMBO - PR  
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
Recorrente : MARCOS AURELIO MANN  
Recorrido : TRANSPORTADORA FREE-WAY LTDA  
Advogado : CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ - JOAQUIM TRAMUJAS NETO – MARCIA MONTALTO

TRT-PR-00318-2003-653-09-00-7  
ORIGEM : VT ARAPONGAS - PR  
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
Recorrente : PENNACCHI & CIA LTDA  
Recorrido : PAULO CESAR ABRANTES  
Advogado : RICARDO CREMONEZI - JANET YOSHIKO MAEDA - LUZABETE MARIA TERRA CORDEIRO

TRT-PR-00327-2003-021-09-00-4  
ORIGEM : 02º VT MARINGA - PR  
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
Recorrente : ACQUA GELATA INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS DE REFRIGERACAO LTDA e OUTRA  
Recorrido : CELSO RICARDO WISENFATH  
Advogado : HERMELINDO BAGON - REGINA MARIA BASSI CARVALHO

TRT-PR-00341-2003-669-09-00-7  
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR  
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUI-MATSU  
Recorrente : USINA CENTRAL DO PARANA S/A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO  
Recorrido : ARLINDO GREGORIO BORGES  
Advogado : MOZART GARCIA OLIVEIRA - MARCOS VINCICIUS ROSIN

TRT-PR-00361-2003-017-09-00-0  
ORIGEM : VT JACAREZINHO - PR  
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
Recorrente : AGUINALDO CORREIA NASCIMENTO - YOKI

ALIMENTOS S/A  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : FRANCISCO CLAUDNEY SILVA - MIRIAM PERSIA DE SOUZA - MURILO CLEVE MACHADO - WAGNER PIROLO

TRT-PR-00362-2003-665-09-00-7  
ORIGEM : VT IRATI - PR  
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
Recorrente : LAERCIO DOS SANTOS FREITAS  
Recorrido : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA  
Advogado : WALDIRENE BUDAL - CLAUDIA WORMSBECKER BARUZZO – ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

TRT-PR-00365-2003-665-09-00-0  
ORIGEM : VT IRATI - PR  
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI  
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
Recorrente : NELI CHVAITCHUK BERGER  
Recorrido : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA  
Advogado : WALDIRENE BUDAL - CLAUDIA WORMSBECKER BARUZZO – ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

TRT-PR-00366-2003-023-09-00-4  
ORIGEM : VT PARANAVAI - PR  
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
Recorrente : ELDA MARIA DA SILVA PEREIRA  
Recorrido : SMQ E BIDOIA MARITIMO - ME  
Advogado : REGINA MARIA BASSI CARVALHO - FLAVIO CERZUELA – LUIZ SILVESTRE SANTORO

TRT-PR-00381-2003-654-09-00-0  
ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR  
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUI-MATSU  
Recorrente : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA  
Recorrido : JACIMIR RIBAS DOS SANTOS  
Advogado : ROSEMEIRE ARSELI - VANESSA CAPELI

TRT-PR-00435-2003-669-09-00-6  
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR  
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
Recorrente : SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MOVEIS BANROM LTDA e outro  
Recorrido : NILDA ALVES RIBEIRO DOS SANTOS  
Advogado : ANDREIA CHARLISE ANDRE GERALDINI - ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO - ANTONIO RENATO BREDA - ITACIR JOAQUIM DA SILVA

TRT-PR-00458-2003-026-09-00-3  
ORIGEM : VT UNIAO DA VITORIA - PR  
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUI-MATSU  
Recorrente : EXPRESSO ESTRELA AZUL LTDA  
Recorrido : CARLOS VANDERLEI CHUCAILO  
Advogado : ADALBERTO CARAMORI PETRY - HELIO GOMES COELHO JUNIOR – ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA

TRT-PR-00459-2003-655-09-00-2  
ORIGEM : VT ASSIS CHATEAUBRIAND - PR  
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
Recorrente : USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE LACTO LTDA  
Recorrido : PEDRO DE ALMEIDA - LATICINIOS MARIPA LTDA  
Advogado : MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA - ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO - MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA

TRT-PR-00503-2003-017-09-00-9  
ORIGEM : VT JACAREZINHO - PR  
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
Recorrente : ANTONIO MARCOS LOPES RAMOS  
Recorrido : LUIZ CARLOS FABIANO  
Advogado : PAULO BUZATO - WAGNER PIROLO

TRT-PR-00505-2003-089-09-00-1  
ORIGEM : VT APUCARANA - PR  
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A  
Recorrido : AMADEU FRANCISCO DE LIMA FILHO  
Advogado : ANA LUCIA RODRIGUES - SANDRA REGINA RODRIGUES - CARINA DO CARMO CASTILHO - CIRILNEU DIAS

TRT-PR-00534-2003-653-09-00-2  
ORIGEM : VT ARAPONGAS - PR  
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
Recorrente : BANCO BRADESCO S/A  
JOSEFA DE LACERDA DA COSTA AHYUB - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : JOSE EDUARDO WIELEWICK - MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN - VANDERLEI CARLOS SARTORI JUNIOR

TRT-PR-00538-2003-663-09-00-8  
ORIGEM : 04º VT LONDRINA - PR  
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
Recorrente : HEITOR RONSANI MONTEIRO  
Recorrido : LEOPOLDO UGOLINI JUNIOR E CIA LTDA  
Advogado : MARIO SERGIO DIAS XAVIER - ZIRBO QUIN-

TINO PONTES FILHO

TRT-PR-00546-2003-653-09-00-7  
ORIGEM : VT ARAPONGAS - PR  
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
Recorrente : VAGNO RODRIGUES & RODRIGUES LTDA  
Recorrido : APARECIDO DE JESUS BORGES  
Advogado : ADALBERTO FONSAATTI - DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

TRT-PR-00707-2003-669-09-00-8  
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR  
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
Recorrente : CELESTINO LOVATO  
MOACIR XAVIER DA CRUZ - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : FLORINDO MARCOS PEDRAO - MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR

TRT-PR-00756-2003-018-09-00-9  
ORIGEM : 01º VT LONDRINA - PR  
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUI-MATSU  
Recorrente : SIRSO BELLESI  
COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO CMTU-LD  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : ADRIANE SANTOS SELLA - IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL – MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO

TRT-PR-00768-2003-020-09-00-0  
ORIGEM : 01º VT MARINGA - PR  
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
Recorrente : EDSON SANTOS ALMEIDA  
Recorrido : LIDER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA  
Advogado : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA - SILVINO JANSEN BERCAMO

TRT-PR-00825-2003-071-09-00-3  
ORIGEM : 01º VT CASCAVEL - PR  
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
Recorrido : CDL CAMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE CASCAVEL LTDA  
Advogado : ROSANO AUGUSTO KAMMERS - ALEXANDRE VETTORELLO

TRT-PR-00831-2003-654-09-00-4  
ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR  
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
Recorrente : DAGIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA  
VICENTE LOURENCO CATAFESTA - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : ADALBERTO CARAMORI PETRY - ANESIO KOWALSKI

TRT-PR-00874-2003-654-09-00-0  
ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR  
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
Recorrente : MIGUEL CORREA  
Recorrido : MASSA FALIDA DE PLANALTO PRODUTOS DE BORRACHA S/A e outro - SINDICO: BRAZILIO BACELLAR NETO  
Advogado : HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK - TOMAZ DA CONCEICAO – MARCIA VALENTE - NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL

TRT-PR-00890-2003-071-09-00-9  
ORIGEM : 01º VT CASCAVEL - PR  
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
Recorrente : DORALICE RANGHETTI MENEZES  
BANCO ITAU S/A e outro – Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO - DALTRIO MARCELO MARONEZI - HELOISA INEZ DE JESUS - LEIR TADEU DE OLIVEIRA

TRT-PR-00908-2003-657-09-00-5  
ORIGEM : VT COLOMBO - PR  
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
Recorrente : JOSE PRESTES DE FARIA  
Recorrido : CIMENTO RIO BRANCO S/A - AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA  
Advogado : RITA DE CASSIA TENCZUK - FRANCISCO PAULO SMITEK SOBIERAY - JOSE CARLOS BUSATTO

TRT-PR-00915-2003-657-09-00-7  
ORIGEM : VT COLOMBO - PR  
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
Recorrente : JOAO BORGES DE ARAUJO  
Recorrido : CIMENTO RIO BRANCO S/A  
AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA  
Advogado : RITA DE CASSIA TENCZUK - FRANCISCO PAULO SMITEK SOBIERAY - JOSE CARLOS BUSATTO

TRT-PR-00917-2003-657-09-00-6  
ORIGEM : VT COLOMBO - PR  
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS



Recorrente : VANDERLEI VAZ DE ARAUJO  
 Recorrido : CIMENTO RIO BRANCO S/A  
 AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA  
 Advogado : RITA DE CASSIA TENCZUK - FRANCISCO PAULO SMITEK SOBIERAY - JOSE CARLOS BUSATTO

TRT-PR-01003-2003-654-09-00-3  
 ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR  
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
 Recorrente : JOELCIA MARA DE OLIVEIRA CORDEIRO  
 Recorrido : BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado : HELOISA HELENA BENATO - LEILA CRISTINA GAVILAN VERA

TRT-PR-01052-2003-654-09-00-6  
 ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR  
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
 Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
 Recorrente : ISAIAS DA SILVA DO NASCIMENTO  
 Recorrido : INDUSTRIA NACIONAL DE ACOS LAMINADOS INAL S/A  
 DSD CONSTRUcoes E MONTAGENS LTDA  
 Advogado : LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA - MARCIO GUBERT DE OLIVEIRA - MARSELHA CRISTINA BOSSARDI DE CARVALHO - WILLIAM MUSSAK MONTEIRO

TRT-PR-01140-2003-654-09-00-8  
 ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR  
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
 Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU  
 Recorrente : GILBERTO KINTOPP  
 Recorrido : PETROPAR PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA - RODOCOLA TRANSPORTES DE CARGA LTDA  
 Advogado : CANDIDO ANTONIO DEMBISKI - FERNANDO PREVIDI MOTTA - PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT CACHOEIRA

TRT-PR-01292-2003-024-09-00-0  
 ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR  
 Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
 Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
 Recorrente : RODRIGO APARECIDO SAMPAIO VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : JACOB REINALDO VALENTIN - MARCIUS NADAL MATOS - PEDRO MARCIO GRABICOSKI

TRT-PR-01307-2003-660-09-00-2  
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR - REMESSA EX OFFICIO  
 Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
 Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
 Recorrente : MARIA ANTONIETA SPIOGIRIM BITTAR INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE

TRT-PR-01415-2003-019-09-00-7  
 ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR  
 Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
 Recorrente : MASSA FALIDA DE METALBAT INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA - SINDICO: ULYSSES AIRES MERCER  
 Recorrido : JOSE RAIMUNDO  
 Advogado : ALBERTO DE PAULA MACHADO - EDUARDO LUIZ CORREIA - FREDERICO AIDAR

TRT-PR-01504-2003-069-09-00-0  
 ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR  
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
 Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU  
 Recorrente : VIETNAM MASSAS LTDA  
 JELCINO BISPO DE LIMA - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : AUGUSTINHO DA SILVA - CELSO CORDEIRO

TRT-PR-01614-2003-513-09-00-8  
 ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR  
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
 Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
 Recorrido : BRASILIO MONTEIRO  
 Advogado : LUCIANE APARECIDA AZEREDO - EDGAR ARANTES VIEIRA

TRT-PR-01643-2003-069-09-00-3  
 ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR  
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
 Recorrente : AURELIO REGGASSO  
 Recorrido : CINTIA CRISTINA DO AMARAL  
 Advogado : CAMYLLA DO ROCIO KALEDE CAMELO - MARCIA SANDRA TUMELERO

TRT-PR-01796-2003-513-09-00-7  
 ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR  
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
 Recorrente : ENSEG SERVICOS DE ENGENHARIA E SEGURANCA LTDA  
 Recorrido : LUIZ CARLOS DE ALMEIDA  
 Advogado : LUIS DANIEL ALENCAR - IVO ALVES DE ANDRADE - VALERIA CRISTINA DOS SANTOS

TRT-PR-01843-2003-660-09-00-8  
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR - REMESSA EX

OFFICIO  
 Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
 Recorrente : MIRACI RODRIGUES  
 MUNICIPIO DE PONTA GROSSA  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES - JOSE ADRIANO MALAQUIAS

TRT-PR-02223-2003-658-09-00-0  
 ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR  
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
 Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
 Recorrente : ADENIR FERNANDES ILDEFONSO  
 Recorrido : CAFES FINOS IGUAÇU LTDA  
 Advogado : EVANGELISTA DA SILVA SANTOS - ROSANGELA MARIOTTI

TRT-PR-02226-2003-024-09-00-7  
 ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR  
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
 Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
 Recorrente : ADILSON LUIS CABRINE  
 ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : GILMAR PAVESI - SANDRA CALABRESE SIMAO

TRT-PR-02258-2003-663-09-00-4  
 ORIGEM : 04ª VT LONDRINA - PR  
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
 Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
 Recorrente : ROSANGELA MARIA ZORTEA DAHER  
 Recorrido : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF  
 Advogado : GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR - ALCEU PAIVA DE MIRANDA - LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO - ANTONIO DILSON PEREIRA

TRT-PR-02325-2003-660-09-00-1  
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR  
 Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
 Recorrente : MARCOS ANISKEVICZ  
 Recorrido : ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S/C LTDA  
 Advogado : ANDREIA FERREIRA DE SOUZA - DANIELE DE FATIMA DE ALMEIDA LOPES - CARLOS ROBERTO MOREIRA

TRT-PR-02328-2003-024-09-00-2  
 ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR  
 Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
 Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU  
 Recorrente : IVANA APARECIDA PAGANO  
 Recorrido : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA  
 Advogado : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE

TRT-PR-02373-2003-024-09-00-7  
 ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR - REMESSA EX OFFICIO  
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
 Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
 Recorrente : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA  
 SANDRA MARIA DE OLIVEIRA  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - OSIRES GERALDO KAPP

TRT-PR-02593-2003-660-09-00-3  
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR - REMESSA EX OFFICIO  
 Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
 Recorrente : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA  
 Recorrido : VALDECI ANTONIO DE MORAIS  
 Advogado : DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES - JOSE ADRIANO MALAQUIAS

TRT-PR-02631-2003-024-09-00-5  
 ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR - REMESSA EX OFFICIO  
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
 Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
 Recorrente : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA  
 Recorrido : BEATRIS DE FATIMA MIRANDA DA ROSA  
 Advogado : VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES - JOSE ADRIANO MALAQUIAS

TRT-PR-02801-2003-007-09-00-6  
 ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR  
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
 Recorrente : JOSE DIAS PEREIRA  
 Recorrido : IRMAOS MAUAD S/A e outro  
 Advogado : JULIANA MARTINS PEREIRA - MIRIAN CIPRIANI GOMES

TRT-PR-03617-2003-664-09-00-7  
 ORIGEM : 05ª VT LONDRINA - PR  
 Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
 Recorrente : MASSA FALIDA DE METALBAT INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA - SINDICO: ULYSSES AIRES MERCER  
 Recorrido : ORLANDO CASSIANI - ACUMULADORES REIFOR LTDA  
 Advogado : ALBERTO DE PAULA MACHADO - EDUARDO LUIZ CORREIA - JOAO DONIZETTI VIEIRA

TRT-PR-03721-2003-663-09-00-5

ORIGEM : 04ª VT LONDRINA - PR  
 Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
 Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU  
 Recorrente : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A  
 Recorrido : EDINALVA COSTA GONCALVES - TRANSGIBA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA  
 Advogado : SANDRA CALABRESE SIMAO - VALDECIR CARLOS TRINDADE

TRT-PR-04485-2003-651-09-00-4  
 ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR  
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
 Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
 Recorrente : ENOTECA PERBACCO LTDA  
 Recorrido : GILDO ALVES DE PAULO  
 Advogado : DIOGO FADEL BRAZ - NELTO LUIZ RENZETTI - REINALDO WOELLNER - MARA DENISE VASSELAI

TRT-PR-05105-2003-008-09-00-8  
 ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR  
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
 Recorrente : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS E SENFF PARATI S/A  
 Advogado : ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO - ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS TEIXEIRA - STELA MARLENE SCHWERZ - MARCO ANTONIO PEIXOTO - STELA MARLENE SCHWERZ

TRT-PR-05354-2003-002-09-00-5  
 ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR  
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
 Recorrente : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL EMATER  
 Recorrido : CELSO JURASKI e outros (04)  
 Advogado : LEONARDO CASAGRANDE - ROQUE PORFIRIO

TRT-PR-06052-2003-652-09-00-0  
 ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR  
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
 Recorrente : BANCO ABN AMRO REAL S/A SUZIANE PREVIDI TISSE - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : ANTONIO CARLOS MENDES ALCANTARA - GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA - GISELA MARTINS - VICTOR FEIJO FILHO

TRT-PR-07312-2003-010-09-00-3  
 ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR  
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
 Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
 Recorrente : BRASIL TELECOM S/A CARLYLE RICHTER STEINSTRASSER  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONÇA AVELAR - INDALECIO GOMES NETO - LEANDRO HERLEINN MURI - MARCIA JOKOWISKI - PATRICK ROCHA DE CARVALHO - WILSON RAMOS FILHO

TRT-PR-08082-2003-011-09-00-6  
 ORIGEM : 11ª VT CURITIBA - PR  
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
 Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
 Recorrente : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A ROSANGELA DE SOUZA  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : ADEMILSON DE MAGALHAES - FRANCISCO CARLOS JORGE - LEO MARCOS PAIOLA - SILVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI  
 TRT-PR-10100-2003-010-09-00-3  
 ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR  
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
 Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU  
 Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A SILVIA ARAUJO BONARDI - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA - LISIAS CONNOR SILVA - RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI

TRT-PR-10175-2003-002-09-00-0  
 ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR  
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
 Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A  
 Recorrido : AFONSO CESAR DA SILVA E OUTROS 9  
 Advogado : BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE - ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

TRT-PR-10521-2003-007-09-00-1  
 ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR  
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
 Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
 Recorrente : MOACIR LEICHSERING  
 Recorrido : PHILIP MORRIS BRASIL S/A  
 Advogado : PATRICIA TOSTES POLI - FABRICIO ZIPPERER - MANOEL HERMANDO BARRETO

TRT-PR-11553-2003-011-09-00-3  
 ORIGEM : 11ª VT CURITIBA - PR  
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
 Recorrente : AMELIA SAKIE SHINAGAWA MAOSKI  
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Recurso Adesivo

TRT-PR-11789-2003-004-09-00-1  
 ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR  
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
 Recorrente : CAIXA ECONOMICA FEDERAL FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF  
 Recorrido : JOAO SEIITI ETO  
 Advogado : ANTONIO DILSON PEREIRA - MOACYR FACHINELLO - GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR

Recorrido : OS MESMOS E FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF  
 Advogado : AMANDA CRISTHIANE ALMEIDA - GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR - MAURICIO GOMES DA SILVA - ANTONIO DILSON PEREIRA

TRT-PR-11789-2003-004-09-00-1  
 ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR  
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
 Recorrente : CAIXA ECONOMICA FEDERAL FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF  
 Recorrido : JOAO SEIITI ETO  
 Advogado : ANTONIO DILSON PEREIRA - MOACYR FACHINELLO - GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR

TRT-PR-12245-2003-651-09-00-3  
 ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR  
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
 Recorrente : MARIA APARECIDA ZAVIERUCHA  
 Recorrido : ASSESSORIA IMOBILIARIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA  
 Advogado : ARNOLDO DA SILVA FILHO - EMIR BARANHUK CONCEICAO - FERNANDO ROGERIO PINHEIRO DA COSTA - GUSTAVO PEREIRA FARAH - JOSE CARLOS FARAH

TRT-PR-18280-2003-652-09-00-2  
 ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR  
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
 Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
 Recorrente : FABIANO AMARAL DOS SANTOS  
 Recorrido : RONALDO PADERES ME  
 Advogado : CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ - JOAQUIM TRAMUJAS NETO - AUGUSTO SCHLEDER GONCALVES OLIVEIRA - GUSTAVO PEREIRA FARAH

TRT-PR-19168-2003-016-09-00-6  
 ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR  
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
 Recorrente : EVELYN FABIANE NOGUEIRA  
 Recorrido : JOSE CARLOS MILANI REPINOWSKI  
 Advogado : IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA - SEBASTIAO VERGO POLAN

TRT-PR-00009-2004-668-09-00-7  
 ORIGEM : VT MARECHAL CANDIDO RONDON - PR  
 Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
 Recorrente : EDISON AUGUSTO MARTINS  
 Recorrido : INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRACAO E DESENVOLVIMENTO PRO-CIDADA O IBIDEC  
 Advogado : LUIZ SEGUNDO GIACOMINI - MARCELO MARCOS CARDOSO - VICTOR BENGHI DEL CLARO

TRT-PR-00036-2004-660-09-00-9  
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR  
 Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
 Recorrente : ALCEU DA SILVA  
 Recorrido : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA  
 Advogado : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES

TRT-PR-00056-2004-660-09-00-0  
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR - REMESSA EX OFFICIO  
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
 Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
 Recorrente : JACINTA RAMOS GARCIA  
 Recorrido : INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA  
 Advogado : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE

TRT-PR-00072-2004-660-09-00-2  
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR - REMESSA EX OFFICIO  
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
 Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
 Recorrente : EVONILDE SCHERER  
 Recorrido : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA  
 Advogado : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - JOAO ANTONIO PIMENTEL

TRT-PR-00084-2004-660-09-00-7  
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR - REMESSA EX OFFICIO  
 Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
 Recorrente : DALMI SANT'ANA DA SILVA  
 Recorrido : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA  
 Advogado : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES

TRT-PR-00184-2004-660-09-00-3  
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR - REMESSA EX OFFICIO  
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
 Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
 Recorrente : MIGUEL OLIVEIRA VAZ  
 Recorrido : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA  
 Advogado : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES

TRT-PR-00228-2004-091-09-00-4  
 ORIGEM : VT CAMPO MOURAO - PR  
 Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE DE FREITAS  
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
 Recorrente : VERA LUCIA SANTOS  
 Recorrido : PEDRO ANTONIO DO CANTO e outro  
 Advogado : SILVIA REGINA BIZAN - IZALVI BARRETO DA SILVA

TRT-PR-00272-2004-660-09-00-5  
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR - REMESSA EX OFFICIO  
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
Recorrente : INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA  
Recorrido : ROSANGELA FARIA DE OLIVEIRA  
Advogado : MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE - JOSE ADRIANO MALAQUIAS

TRT-PR-51016-2004-672-09-00-6  
ORIGEM : VT WENCESLAU BRAZ - PR  
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
Recorrido : REICAFE COMERCIO INDUSTRIA EXPORTACAO E IMPORTACAO DE CAFE  
LTDA - ME  
Advogado : JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI - GEI-EL HEIDGGER FERREIRA - JAMES AUGUSTO FERREIRA DE LOYOLA

TRT-PR-51018-2004-672-09-00-5  
ORIGEM : VT WENCESLAU BRAZ - PR  
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA  
Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
Recorrido : REICAFE COMERCIO INDUSTRIA EXPORTACAO E IMPORTACAO DE CAFE  
LTDA - ME  
Advogado : JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI - GEI-EL HEIDGGER FERREIRA - JAMES AUGUSTO FERREIRA DE LOYOLA

TRT-PR-07360-1997-018-09-00-3  
ORIGEM : 01ª VT LONDRINA - PR  
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER  
Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
RECLAMANTE(S) MARIA HELENA MAFRA e outros (11)  
RECLAMADO(S) AUTARQUIA DO SERVICIO MUNICIPAL DE SAUDE  
Advogado : ROGER STRIKER TRIGUEIROS - MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO

Curitiba, 22 DE OUTUBRO DE 2004

GLORIA DE FÁTIMA FONSECA MARCHESINI  
PORTUGAL - 2ª TURMA

**DISTRIBUIÇÃO: 204/2004**  
**AGRAVO de PETIÇÃO - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema de Informação Processual**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de Processos para Revisor**

Em 03/11/2004, no(a) Secretaria do(a) SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Juíza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01016-1994-026-09-00-2  
ORIGEM : VT de UNIAO da VITORIA-PR.  
Agravante(s) : ADAIR ALVES e outros (49)  
Agravado(s) : MADEIRENSE RUTHENBERG S/A  
Advogado(s) : GILBERTO TADEU DOMBROSKI - VIRGLIO CESAR de MELO

TRT-PR-40176-1996-011-09-43-2  
ORIGEM : 11ª. VT de CURITIBA-PR.  
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
Agravado(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL  
Advogado(s) : SILVANA ZANETTI OSANAM de OLIVEIRA - VALMIR PALU

TRT-PR-02722-1998-024-09-41-0  
ORIGEM : 01ª. VT de PONTA GROSSA-PR.  
Agravante(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL  
Agravado(s) : ANTONIO ILBERTO MENDES  
Advogado(s) : VALMIR PALU - ADRIANA APARECIDA ROCHA

TRT-PR-08975-1998-663-09-00-1  
ORIGEM : 04ª VT de LONDRINA-PR.  
Agravante(s) : MARIA das NEVES de MORAES  
Agravado(s) : RB PROCHET e CIA LTDA  
Advogado(s) : ELITON ARAUJO CARNEIRO - VERA ALICE ROSSI

TRT-PR-12409-1998-007-09-41-4  
ORIGEM : 07ª VT de CURITIBA-PR.  
Agravante(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL  
Agravado(s) : BENJAMIN ANTONIO MALUCELLI FILHO  
Advogado(s) : VALMIR PALU - FABIANO LUIZ SEGATO

TRT-PR-00017-1999-651-09-00-3  
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.  
Agravante(s) : BRIM BRASIL COMERCIO de ROUPAS LTDA  
Agravado(s) : MARILI da APARECIDA VOLQUER COSTA  
Advogado(s) : FLAVIO FALCONE - GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO - IVAN KRUGER

TRT-PR-05930-2000-664-09-00-7  
ORIGEM : 05ª VT de LONDRINA-PR.

Agravante(s) : IVONE PAIVA do NASCIMENTO  
Agravado(s) : MANOEL ABRAO NETO  
Advogado(s) : JORGE WILLIANS TAUIL - JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO - JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

TRT-PR-07681-2000-001-09-00-2  
ORIGEM : 01ª. VT de CURITIBA-PR.  
Agravante(s) : MASSA FALIDA de DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA  
SINDICO: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO  
Agravado(s) : NEWTON LUIZ PEREIRA BRUM  
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO CLARO - CINTIA MARA GUILHERME - VITAL RIBEIRO de ALMEIDA FILHO

TRT-PR-00814-2001-653-09-01-1  
ORIGEM : VT de ARAPONGAS-PR.  
Agravante(s) : BANCO BANESTADO S/A  
VALTER KAOR OGAKI  
Agravado(s) : OS MESMOS.  
Advogado(s) : ELSON LEMUCHE TAZAWA - ELTON LUIZ de CARVALHO - MARCIA REGINA ANTONIASSI - VERA AUGUSTA MORAES XAVIER da SILVA

TRT-PR-13133-2001-010-09-00-3  
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA-PR.  
Agravante(s) : MUNICIPIO de CURITIBA  
Agravado(s) : ANGELICA SILVEIRA dos SANTOS  
Advogado(s) : LIDSON JOSE TOMASS - ALEXANDRE NISHIMURA – ALVARO EIJI NAKASHIMA

TRT-PR-52823-2002-012-09-00-1  
ORIGEM : 12ª VT de CURITIBA-PR.  
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
Agravado(s) : ASTRID ZGODA PACHECO  
Advogado(s) : ALICE de ANGELO M D GHISI - VALQUIRIA LAZZARI DE LIMA

TRT-PR-71072-2003-009-09-00-0  
ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA-PR.  
Agravante(s) : ARMANDO MARQUES THOMAZ JUNIOR e outro  
MARINES de PAULI THOMAZ  
Agravado(s) : JOAO ALESSIO MENEZES  
Advogado(s) : BENEDITO GOMES BARBOZA - FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO

À Exma. Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01310-1993-023-09-00-4  
ORIGEM : VT de PARANAVAL-PR.  
Agravante(s) : PROFORTE S/A TRANSPORTE de VALORES  
Agravado(s) : JOAO ANTONIO da SILVA  
Advogado(s) : LUCIANO EHLKE RODRIGUES - MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO - FABIANO NUUD de SOUZA

TRT-PR-23224-1994-014-09-00-2  
ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA-PR.  
Agravante(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Agravado(s) : MARILDA de FATIMA BARBOSA  
Advogado(s) : ANA LUIZA MANZOCHI - MAURICIO GOMES da SILVA - OSNI de JESUS TABORDA RIBAS - SYLVIO FERREIRA DE MOURA JUNIOR

TRT-PR-00735-1998-023-09-00-0  
ORIGEM : VT de PARANAVAL-PR.  
Agravante(s) : EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO  
BANCO BANESTADO S/A  
Agravado(s) : OS MESMOS.  
Advogado(s) : MARCIA PAIVA LOPES - WALDUR TRENTINI

TRT-PR-04959-1999-005-09-01-3  
ORIGEM : 05ª VT de CURITIBA-PR.  
Agravante(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL  
Agravado(s) : JOAO SEVERINO GASNHAR  
Advogado(s) : VALMIR PALU - JULIANA MARTINS PEREIRA

TRT-PR-12615-1999-006-09-40-6  
ORIGEM : 06ª VT de CURITIBA-PR.  
Agravante(s) : TERESA ARAUJO de LIMA  
Agravado(s) : DUTRA COMERCIO de ALIMENTOS LTDA  
Advogado(s) : EUCLIDES de LIMA JUNIOR

TRT-PR-16763-1999-016-09-00-2  
ORIGEM : 16ª VT de CURITIBA-PR.  
Agravante(s) : PROMOVEL EMPREENDIMENTOS e SERVICOS LTDA  
Agravado(s) : WAGNER SALVALAGIO  
Advogado(s) : JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM - OLIMPPIO PAULO FILHO

TRT-PR-02016-2000-023-09-00-0  
ORIGEM : VT de PARANAVAL-PR.  
Agravante(s) : ROSANGELA SOARES dos SANTOS  
Agravado(s) : SANTA CASA de PARANAVAL  
Advogado(s) : RITA de CASSIA BASSI BONFIM - HELIO MARINHO SPISOLON

TRT-PR-03779-2000-652-09-00-2  
ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA-PR.  
Agravante(s) : PEDRO HERRERIAS NETO  
SALVA SERVICOS MEDICOS de EMERGENCIA S/C LTDA  
Agravado(s) : OS MESMOS.  
Advogado(s) : ADRIANA LEONARDI da LUZ RAMOS - JOSE HERIBERTO MICHELETO - NILZO ANTONIO RODA da SILVA

TRT-PR-01274-2002-658-09-00-3  
ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇU-PR.

Agravante(s) : RECANTO PARK HOTEL LTDA  
Agravado(s) : CARMEN TEREZINHA MERGEM  
Advogado(s) : KELLY REGINA P VULPINI - SERGIO VULPINI – TELMAR CARLOS SCHOSSLER

TRT-PR-06129-2002-651-09-00-4  
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.  
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
Agravado(s) : BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA  
Advogado(s) : SILVANA ZANETTI OSANAM de OLIVEIRA - MARILU HAUER DE OLIVEIRA

TRT-PR-00586-2003-071-09-00-1  
ORIGEM : 01ª. VT de CASCAVEL-PR.  
Agravante(s) : BRASIL TELECOM S/A  
Agravado(s) : CLAUDIO DA SILVA OLIVEIRA  
Advogado(s) : ADRIANA CHRISTINA de CASTILHO - NEUSA LANZARINI DA ROSA

À Exma. Juíza ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01155-1995-669-09-40-9  
ORIGEM : VT de ROLANDIA-PR.  
Agravante(s) : USINA CENTRAL do PARANA S/A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO  
Agravado(s) : MOZART TEODORO CAETANO  
Advogado(s) : MOZART GARCIA OLIVEIRA - JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO

TRT-PR-01595-1995-071-09-00-9  
ORIGEM : 01ª. VT de CASCAVEL-PR.  
Agravante(s) : JACKSON ESPETACULOS CULTURAI S/C LTDA  
Agravado(s) : VALDISSEIA MIRNA SCHWANN  
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO BROETTO - SILVIO SIDERLEI BRAUNA

TRT-PR-35055-1996-015-09-00-1  
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA-PR.  
Agravante(s) : RUBENS BISCAIA  
Agravado(s) : VOLVO do BRASIL VEICULOS LTDA  
Advogado(s) : SERGIO ANTONIO CAVET - LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA - VANESSA KARAM de CHUEIRI SANCHES - MARCO AURELIO GUIMARAES

TRT-PR-14246-1997-012-09-00-1  
ORIGEM : 12ª VT de CURITIBA-PR.  
Agravante(s) : UNIBANCO UNIAO de BANCOS BRASILEIROS S/A  
Agravado(s) : LUDMILA HUBAR PATRIANI  
Advogado(s) : LUIZ ALBERTO SANTOS de MATTOS - NEREIDA de MATTOS  
E SILVA - OLIMPIO PAULO FILHO

TRT-PR-33058-1997-651-09-00-4  
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.  
Agravante(s) : ROBERTO ERZINGER  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Agravado(s) : OS MESMOS.  
ASSOCIACAO de PREVIDENCIA dos EMPREGADOS do BANCO NACIONAL da HABITACAO PREVHAB  
Advogado(s) : BERNARDO MOREIRA dos SANTOS MACEDO - LUIZ DO NASCIMENTO LIMA - MOACYR FACHINELLO – PAULO HENRIQUE RIBEIRO de MORAES - JOSE CARLOS LARANJEIRA

TRT-PR-04324-2000-019-09-00-0  
ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA-PR.  
Agravante(s) : CONSORCIO NACIONAL BRASTEMP S/C LTDA  
Agravado(s) : MIGUEL APARECIDO SANCHES  
Advogado(s) : MARIA DIRCE TRIANA - GERALDO SAVIANI da SILVA - GISELE ASTURIANO MARTINS

TRT-PR-05402-2000-662-09-00-5  
ORIGEM : 04ª VT de MARINGA-PR.  
Agravante(s) : BUNGE ALIMENTOS S/A  
Agravado(s) : LAZARO ALMEIDA de CAMARGO  
Advogado(s) : CLEBER TADEU YAMADA - JOAO GALDINO GOMES GONCALVES

TRT-PR-25966-2000-011-09-01-5  
ORIGEM : 11ª. VT de CURITIBA-PR.  
Agravante(s) : JOSE APARECIDO AMARAL  
Agravado(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL  
ALL AMERICA LATINA LOGISTICA do BRASIL S/A  
Advogado(s) : ADRIANA APARECIDA ROCHA - ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA - SANDRA CALABRESE SIMAO - VALMIR PALU

TRT-PR-01756-2001-016-09-00-1  
ORIGEM : 16ª VT de CURITIBA-PR.  
Agravante(s) : H IGLESIAS HOTELARIA LTDA  
Agravado(s) : EUCLIDES MANOEL DIAS  
Advogado(s) : MIRIAN CIPRIANI GOMES - SELMA ELIANA de PAULA  
ASSIS - DALTON LEMKE - ROBERTO dos SANTOS

TRT-PR-13137-2001-010-09-00-1  
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA-PR.  
Agravante(s) : MUNICIPIO de CURITIBA  
Agravado(s) : VERA MARIA ALVES MACHADO  
Advogado(s) : DEONILDO LUIZ BORSATTI - ALEXANDRE NISHIMURA - ALVARO EIJI NAKASHIMA

TRT-PR-71012-2004-019-09-00-6  
ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA-PR.  
Agravante(s) : VILA SIAM EMPREENDIMENTOS AGRO-

PECUARIOS E IMOBILIARIOS S/C LTDA e outro  
Agravado(s) : NIVALDO de MORAES  
Advogado(s) : ROBSON CARLOS PEREIRA dos SANTOS - JOAQUIM JOSE DE MELO

Ao Exmo. Juiz ROBERTO DALA BARBA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01276-1990-021-09-00-2  
ORIGEM : 02ª VT de MARINGA-PR.  
Agravante(s) : UNIAO  
Agravado(s) : PAULO CEZAR BERNARDES NEGREIROS  
Advogado(s) : MARCOS OSSAMU NAKAGUMA - CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA

TRT-PR-10062-1996-001-09-00-8  
ORIGEM : 01ª. VT de CURITIBA-PR.  
Agravante(s) : BANCO ABN AMRO REAL S/A  
Agravado(s) : GLACI SFEIR BARBOSA  
Advogado(s) : MARISSOL JESUS FILLA - MIRIAN APARECIDA GONCALVES

TRT-PR-01119-1997-660-09-00-5  
ORIGEM : 02ª VT de PONTA GROSSA-PR.  
Agravante(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL  
Agravado(s) : JOAO FERREIRA de MACEDO  
Advogado(s) : VALMIR PALU - JOSE CARLOS do CARMO

TRT-PR-20225-1997-002-09-00-8  
ORIGEM : 02ª VT de CURITIBA-PR.  
Agravante(s) : PNEUAC COMERCIAL e IMPORTADORA LTDA  
Agravado(s) : JOSE LIDUINO PACHECO da SILVA  
Advogado(s) : ENIO RODRIGUES de LIMA - MARCO ANTONIO WAICK OLIVA - SERGIO de ARAGON FERREIRA - VALERIA HATSBACK

TRT-PR-02594-1999-662-09-00-3  
ORIGEM : 04ª VT de MARINGA-PR.  
Agravante(s) : GILBERTO dos SANTOS  
Agravado(s) : ANTONIO PICOLI SOBRINHO  
Advogado(s) : RITA de CASSIA BASSI BONFIM - JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA

TRT-PR-04103-1999-513-09-00-0  
ORIGEM : 03ª VT de LONDRINA-PR.  
Agravante(s) : MASSA FALIDA de EQUIPE DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS COMERCIO e REPRESENTACOES LTDA  
SINDICO: ULYSSES AIRES MERCER  
Agravado(s) : ROBSON BARBOSA LOPES  
Advogado(s) : CLEUSA CHIMENTAO - MANUEL PEREIRA dos REIS

TRT-PR-06526-1999-018-09-00-6  
ORIGEM : 01ª. VT de LONDRINA-PR.  
Agravante(s) : SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES  
Agravado(s) : JOSE FELICIO SALLA  
Advogado(s) : MARCUS VINICIUS BRUNETTI - PAULO ROBERTO PIRES -MARIO SERGIO DIAS XAVIER

TRT-PR-00671-2000-006-09-00-8  
ORIGEM : 06ª VT de CURITIBA-PR.  
Agravante(s) : TAM LINHAS AEREAS S/A  
Agravado(s) : JOSE ALTON dos SANTOS  
Advogado(s) : VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES - JOAO BATISTA MENDES LUSTOSA

TRT-PR-01211-2000-661-09-00-8  
ORIGEM : 03ª VT de MARINGA-PR.  
Agravante(s) : WALDIR ZACARONI THOM  
Agravado(s) : DIONISIO CELESTE  
Advogado(s) : MARCOS de LAMARE PAULA - MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA

TRT-PR-01378-2000-654-09-00-0  
ORIGEM : VT de ARAUCARIA-PR.  
Agravante(s) : FUTURAGRO DISTRIBUIDORA de INSUMOS AGRICOLAS LTDA  
Agravado(s) : MARCELO RENATO GUARIZI  
Advogado(s) : RENE JOSE STUPAK - INES ESTANISLAVA PUCCI

TRT-PR-00108-2002-666-09-00-4  
ORIGEM : VT de JAGUARIAIVA-PR.  
Agravante(s) : JULIAN BARTNICZUK  
Agravado(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
Advogado(s) : JOAO CARLOS LOZEREKI FILHO - CARLOS SCHAEFER MEHRET

Ao Exmo. Juiz LAUREMI CAMAROSKI foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-22379-1996-014-09-00-3  
ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA-PR.  
Agravante(s) : ANA MARIA SROUR VRUBEL  
ESPOLIO de ROGERIO JOAO VRUBEL e outro  
Agravado(s) : JAIRSON ALVES de OLIVEIRA  
Advogado(s) : LEILA MASSAKO HASHIGUCHI - NEUSA MARIA GARANTESKI CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO - RODRIGO GUIMARAES

TRT-PR-00059-1998-669-09-40-6  
ORIGEM : VT de ROLANDIA-PR.  
Agravante(s) : COMERCIO de BEBIDAS PACCOLA LTDA  
Agravado(s) : BELMIRO FERREIRA PINTO  
Advogado(s) : EDUARDO FERNANDO LACHIMIA - JOSE ROBERTO BEFFA

TRT-PR-15186-1998-002-09-00-8



ORIGEM : 02ª VT de CURITIBA-PR.  
Agravante(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
Agravado(s) : NEOCI MARIA PACHER  
Advogado(s) : FABIANA MEYENBERG VIEIRA - MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO - MARIA CONCEICAO RAMOS CASTRO – WILHELM HEINRICH VOSS

TRT-PR-02811-2001-071-09-00-2  
ORIGEM : 01ª. VT de CASCAVEL-PR.  
Agravante(s) : CLINICA MEDICA NOSSA SENHORA da SALETE LTDA  
Agravado(s) : DENISE GALLETTO  
Advogado(s) : ARMANDO LUIZ MARCON - NEUSA LANZARINI da ROSA

TRT-PR-02352-2002-071-09-00-8  
ORIGEM : 01ª. VT de CASCAVEL-PR.  
Agravante(s) : BRASIL TELECOM S/A  
Agravado(s) : HESLON FAUSTINO CORDEIRO  
Advogado(s) : ADRIANA CRISTINA de CASTILHO - NEUSA LANZARINI DA ROSA

TRT-PR-00635-2003-071-09-00-6  
ORIGEM : 01ª. VT de CASCAVEL-PR.  
Agravante(s) : BRASIL TELECOM S/A  
Agravado(s) : ENEIAS GONCALVES  
Advogado(s) : ADRIANA CRISTINA de CASTILHO - NEUSA LANZARINI DA ROSA

TRT-PR-71001-2004-092-09-00-0  
ORIGEM : VT de CIANORTE-PR.  
Agravante(s) : SERGIO ALVES FERREIRA  
Agravado(s) : ROSIVALDO GOMES de SOUZA  
Advogado(s) : RONALDO CAMILO - MAURO APARECIDO BODEZAN - VALDECIR MARIANO

À Exma. Juíza ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01591-1995-093-09-00-8  
ORIGEM : VT de CORNELIO PROCÓPIO-PR.  
Agravante(s) : COMERCIAL de BEBIDAS ACOBAN LTDA  
Agravado(s) : ALDO SEVERINO de LIMA  
Advogado(s) : IVONEI STORER - CARLOS ROBERTO FERREIRA

TRT-PR-02258-1996-024-09-00-2  
ORIGEM : 01ª. VT de PONTA GROSSA-PR.  
Agravante(s) : BANCO do BRASIL S/A  
Agravado(s) : NELI MARI CALARI  
Advogado(s) : LUIZ CARLOS CACERES - CARLOS FERNANDO ZARPELLON

TRT-PR-01787-1997-658-09-00-6  
ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇU-PR.  
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS  
Agravado(s) : PINHEIRO & SANTOS LTDA  
Advogado(s) : ROSANO AUGUSTO KAMMERS - MARCOS APOLLONI NEUMANN

TRT-PR-21258-1999-008-09-40-0  
ORIGEM : 08ª VT de CURITIBA-PR.  
Agravante(s) : ESTACIONAMENTO SANTA RITA LTDA  
Agravado(s) : ARMANDO da SILVA PEREIRA FILHO  
Advogado(s) : ROGERIO POPLADE CERCAL - AIRTON PEDRO dos SANTOS

TRT-PR-08051-2001-015-09-00-9  
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA-PR.  
Agravante(s) : JONESMAR GALVAN  
Agravado(s) : SUPERMERCADO AMIGAO SUL LTDA  
ROGERIO dos SANTOS  
Advogado(s) : BERNARDO MOREIRA dos SANTOS MACEDO – ALCIONE ROBERTO TOSCAN

TRT-PR-00402-2002-091-09-00-7  
ORIGEM : VT de CAMPO MOURAO-PR.  
Agravante(s) : USINA de ACUCAR e ALCOOL GOIOERE LTDA  
Agravado(s) : NILSON FERREIRA MACHADO  
Advogado(s) : ANDERSON D G FALLEIROS - JEFFERSON L AGUIAR - YURIM A LUCAS

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-02142-1994-664-09-00-0  
ORIGEM : 05ª VT de LONDRINA-PR.  
Agravante(s) : UNIBANCO UNIAO de BANCOS BRASILEIROS S/A  
Agravado(s) : MARCOS ANTONIO FERREIRA da CRUZ  
Advogado(s) : FERNANDA M ROUSSENQ-NEWTON D SARATT - SUSANA M ALMEIDA - JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO

TRT-PR-05869-1996-513-09-00-0  
ORIGEM : 03ª VT de LONDRINA-PR.  
Agravante(s) : MUNICIPIO de SERTANOPOLIS e outro  
Agravado(s) : ACARI CORREA  
Advogado(s) : ANTONIO BACARIN - EDGARD C FIGUEIREDO - ELITON A CARNEIRO

TRT-PR-00538-1997-654-09-00-8  
ORIGEM : VT de ARAUCARIA-PR.  
Agravante(s) : ULTRAFERTIL S/A  
Agravado(s) : OSNI MEDEIROS LOPES  
Advogado(s) : FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS - LUIZ FELIPE HAJ MUSSI - ZORAIDE SANT'ANA LIMA

TRT-PR-01129-1997-071-09-00-5  
ORIGEM : 01ª. VT de CASCAVEL-PR.  
Agravante(s) : AMILTON SACHETTI

Agravado(s) : TERESINHA LURDES FAION  
Advogado(s) : JOSUE LUIS ZAAR - VILSON SCHWENING

TRT-PR-02330-1997-009-09-00-0  
ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA-PR.  
Agravante(s) : BANCO do BRASIL S/A  
Agravado(s) : FERNANDO CANTARELLI  
Advogado(s) : BEATRIZ FERREIRA da COSTA HAUARE – MIRIAN APARECIDA GONCALVES

TRT-PR-26091-1997-014-09-00-9  
ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA-PR.  
Agravante(s) : JOSE GERALDO TABORDA  
Agravado(s) : MASSA FALIDA de ARMDO CONSTRUTORA de OBRAS LTDA  
SINDICO: BARBARA CANTO DARIN  
Advogado(s) : GENESIO FELIPE de NATIVIDADE - LUIZ ALBERTO GONCALVES

TRT-PR-01116-1999-670-09-00-0  
ORIGEM : VT de SÃO JOSÉ dos PINHAIS-PR.  
Agravante(s) : TAM LINHAS AEREAS S/A  
Agravado(s) : NELSON ALVES de BASTOS  
Advogado(s) : VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES - CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-12076-1992-008-09-00-7  
ORIGEM : 08ª VT de CURITIBA-PR.  
Agravante(s) : SINDICATO dos TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS NOS ESTADOS do PARANA e SANTA CATARINA  
REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL  
SINDICATO dos TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS NOS ESTADOS do PARANA e SANTA CATARINA  
REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA  
Agravado(s) : OS MESMOS.  
Advogado(s) : ADRIANA A ROCHA - ALEXANDRE E. ROCHA - ALEXANDRE E ROCHA – EUCLIDES A ROCHA - JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR

TRT-PR-26984-1992-014-09-00-0  
ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA-PR.  
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL de COLONIZACAO e REFORMA AGRARIA - INCRA  
Agravado(s) : IRINEU CARLOS BISSONI e OUTROS 6  
Advogado(s) : NADJA TEIXEIRA XAVIER - ISAIAS ZELA FILHO

TRT-PR-00079-1997-672-09-00-4  
ORIGEM : VT de WENCESLAU BRAZ-PR.  
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS  
Agravado(s) : MUNICIPIO de WENCESLAU BRAZ  
Advogado(s) : JULIO AUGUSTO de OLIVEIRA GUZZI - CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO

TRT-PR-01068-2001-661-09-00-5  
ORIGEM : 03ª VT de MARINGA-PR.  
Agravante(s) : UNIBANCO UNIAO de BANCOS BRASILEIROS S/A  
Agravado(s) : MARCELO APARECIDO LIBERATI  
Advogado(s) : FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ - KARINE SIMONE POFAHL - NEWTON DORNELES SARATT - RUI CARLOS APARECIDO PICOLO

TRT-PR-00848-2002-658-09-00-6  
ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇU-PR.  
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS  
Agravado(s) : AUTOESTE VEICULOS LTDA  
Advogado(s) : ADILSON MIRANDA GASPARELLI - SERGIO VULPINI

TRT-PR-71046-2002-093-09-00-9  
ORIGEM : VT de CORNELIO PROCÓPIO-PR.  
Agravante(s) : EUNICE MARIA DELAMUTA  
Agravado(s) : ADAO GABRIEL da SILVA  
Advogado(s) : CATIA YURI TAKAHARA IRANAGA - ANDRE GUSTAVO DE SOUZA

TRT-PR-71001-2004-022-09-00-9  
ORIGEM : VT de PARANAGUA-PR.  
Agravante(s) : MILENIO ARMAZENS GERAIS LTDA  
Agravado(s) : PAULO MODESTO MENDES  
Advogado(s) : EDMILSON PETROSKI dos SANTOS - MARINEIDE SPALUTO

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER da SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-02991-1991-020-09-00-7  
ORIGEM : 01ª. VT de MARINGA-PR.  
Agravante(s) : UNIBANCO UNIAO de BANCOS BRASILEIROS S/A  
Agravado(s) : ANTONIO GARCIA  
Advogado(s) : FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ - NEWTON DORNELES SARATT - MAURO DALARME

TRT-PR-00513-1994-025-09-00-7  
ORIGEM : VT de UMUARAMA-PR.  
Agravante(s) : VILSON ANTONIO dos SANTOS ARAUJO  
Agravado(s) : DEPARTAMENTO de ESTRADAS de RODAGEM DER  
Advogado(s) : CUSTODIA SOUZA dos SANTOS CORTEZ - RAQUEL CRISTINA BALDO - ANTONIO CARLOS CABRAL de QUEIROZ

TRT-PR-01269-1995-023-09-00-8  
ORIGEM : VT de PARANAVAÍ-PR.  
Agravante(s) : ESPOLIO de JOAQUIM DUARTE MOLEIRINHO  
Agravado(s) : ISAIAS da SILVA  
Advogado(s) : APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI - EDILSON AVELAR SILVA

TRT-PR-38730-1996-011-09-41-6  
ORIGEM : 11ª. VT de CURITIBA-PR.  
Agravante(s) : MARIA DENIUA NERYS  
COMPANHIA BRASILEIRA de DISTRIBUICAO  
Agravado(s) : OS MESMOS.  
Advogado(s) : IVO HARRY CELLI JUNIOR - SILVIA ELISABETH NAIME

TRT-PR-09780-1997-008-09-00-7  
ORIGEM : 08ª VT de CURITIBA-PR.  
Agravante(s) : VANIA VICENTINI  
Agravado(s) : MASSA FALIDA de SOCIEDADE CONSTRUCTORA TAJI MARRAL LTDA  
SINDICO: MARCOS ALBERTO PICOLI  
Advogado(s) : BIANCA HAMMERCE AVELAR - SILVESTRE CHRUSCINSKI  
JUNIOR - DANIELA MARI WERKHAUSER

TRT-PR-04225-2002-004-09-00-1  
ORIGEM : 04ª VT de CURITIBA-PR.  
Agravante(s) : DORIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA  
Agravado(s) : OSVALDO CORDEIRO dos SANTOS  
Advogado(s) : LUCIANO GUBERT de OLIVEIRA - MARCIO GUBERT DE OLIVEIRA - DIOGENES ANTONIO CRACO

TRT-PR-71006-2003-025-09-00-0  
ORIGEM : VT de UMUARAMA-PR.  
Agravante(s) : JOSE RODRIGUES de SOUZA  
Agravado(s) : VILSON SENA  
Advogado(s) : ANDRE BALBINO BONNES - LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01294-1994-093-09-00-1  
ORIGEM : VT de CORNELIO PROCÓPIO-PR.  
Agravante(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA  
Agravado(s) : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS  
Advogado(s) : ALEXANDRE E. ROCHA - SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES

TRT-PR-11071-1995-013-09-00-5  
ORIGEM : 13ª VT de CURITIBA-PR.  
Agravante(s) : AGENOR FERREIRA  
REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL  
Agravado(s) : OS MESMOS.  
Advogado(s) : JULIANA MARTINS PEREIRA - VALMIR PALU

TRT-PR-01297-1997-018-09-00-1  
ORIGEM : 01ª. VT de LONDRINA-PR.  
Agravante(s) : ANTONIO PEREIRA LIMA  
SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA  
Agravado(s) : OS MESMOS.  
Advogado(s) : JAMES DANTAS - LAURO PALMA

TRT-PR-01257-2000-669-09-40-2  
ORIGEM : VT de ROLANDIA-PR.  
Agravante(s) : CALIVER do BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES de MAQUINAS AGRICOLAS LTDA  
Agravado(s) : DILOMAR JOSE IOP  
Advogado(s) : FABIANE MUNHOZ ROSSONI - VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ - ESTER de MELO

TRT-PR-01214-2003-071-09-00-2  
ORIGEM : 01ª. VT de CASCAVEL-PR.  
Agravante(s) : LELITO SOARES de OLIVEIRA  
Agravado(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA COOPAVEL  
Advogado(s) : JOSUE LUIS ZAAR - KARYNA PIEROZAN

TRT-PR-86050-2003-008-09-00-9  
ORIGEM : 08ª VT de CURITIBA-PR.  
Agravante(s) : INDUSTRIAS TODESCHINI S/A  
Agravado(s) : ADAO GASPARGAR  
Advogado(s) : RENATA STRAPASSON - ROLAND KLASSEN - KARLA RENATA MARTINS de OLIVEIRA

À Exma. Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00151-1995-669-09-41-6  
ORIGEM : VT de ROLANDIA-PR.  
Agravante(s) : USINA CENTRAL do PARANA S/A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO  
Agravado(s) : ADAO GOMES da SILVA  
Advogado(s) : MOZART GARCIA OLIVEIRA - JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO

TRT-PR-33196-1995-013-09-00-6  
ORIGEM : 13ª VT de CURITIBA-PR.  
Agravante(s) : MARCIO ORDINE  
Agravado(s) : BANCO do BRASIL S/A  
Advogado(s) : JOAO CONCEICAO e SILVA - BEATRIZ FERREIRA da COSTA HAUARE

TRT-PR-15478-1998-002-09-00-0  
ORIGEM : 02ª VT de CURITIBA-PR.

Agravante(s) : BANCO do BRASIL S/A  
Agravado(s) : ROBERTO REBELO LARANGEIRA  
Advogado(s) : BEATRIZ FERREIRA da COSTA HAUARE – CARLOS MARCONDES FILHO

TRT-PR-89019-1998-026-09-00-3  
ORIGEM : VT de UNIAO da VITORIA-PR.  
Agravante(s) : AVELINO ROVEDA e outro  
Agravado(s) : INBRAPINUS INDUSTRIA BRASILEIRA de PINUS LTDA  
Advogado(s) : DANTE PARISI - SANDRA MARA MARAFON da SILVA

TRT-PR-00441-2000-073-09-00-0  
ORIGEM : VT de IVAIPORÃ-PR.  
Agravante(s) : ABEL de OLIVEIRA  
Agravado(s) : REINALDO PETRECHEN  
Advogado(s) : GILMAR RODRIGUES BATISTA - EDER JOSE SEBRENSKI

TRT-PR-25408-2000-008-09-01-7  
ORIGEM : 08ª VT de CURITIBA-PR.  
Agravante(s) : BRASIL TELECOM S/A  
Agravado(s) : JANE APARECIDA CHIARIZZI de MIRANDA  
Advogado(s) : EDUARDO GOMES FRENEDA - FABIO SALLES VIANNA - INDALECIO GOMES NETO - FERNANDA MACIOSKI – WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

TRT-PR-71025-2002-670-09-00-9  
ORIGEM : VT de SÃO JOSÉ dos PINHAIS-PR.  
Agravante(s) : LUIZ CARLOS TURRA e outros (02)  
Agravado(s) : JOAO CARLOS da SILVA e outros (16)  
Advogado(s) : IVAIR CARLOS da SILVA - SERGIO TERNUS - SILVIA LOURDES SOUZA de BUENO GIZZI - MARA DENISE VASSELAI

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente da Seção Especializada.

LUIZ EDUARDO GUNTHER  
Juiz-Presidente da Seção Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS  
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

**DISTRIBUIÇÃO: 205/2004**  
**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema de Informação Processual**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de Processos para Revisor**

Em 03/11/2004, no(a) Secretaria do(a) SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-01240-2001-011-09-41-2  
ORIGEM : 11ª. VT de CURITIBA-PR.  
Agravante(s) : MARIANA MARQUES LIMA  
Agravado(s) : JOSE ELISEU PELEGRINI  
ESIC SEGURANCA BANCARIA e COMERCIAL LTDA  
Advogado(s) : ELIEZER CASTRO de QUEIROZ - IDERALDO JOSE APPI

À Exma. Juíza ANA CAROLINA ZAINA foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-71076-2002-018-09-00-9  
ORIGEM : 01ª. VT de LONDRINA-PR.  
Agravante(s) : OLGA FUKUE SATAKE SATO e OUTRO  
Agravado(s) : OSMAR IRIA  
Advogado(s) : JEFFERSON BRUNO PEREIRA - JORGE HAMILTON AIDAR

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-26478-1996-001-09-43-0  
ORIGEM : 01ª. VT de CURITIBA-PR.  
Agravante(s) : BANCO BANORTE S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL  
Agravado(s) : SEBASTIAO LIMA MACIEL  
MARILENE WUNSCHE  
Advogado(s) : LACIR GUARENGHI - ANGELO GIOVANNI LEONI

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER da SILVA foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-13217-1997-652-09-42-0  
ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA-PR.  
Agravante(s) : TVA SUL PARANA LTDA  
Agravado(s) : MARLENE RENATA MERCEDES MAZEPAS de OLIVEIRA  
Advogado(s) : ALBERTO AUGUSTO de POLI - VICTOR BENGHI DEL CLARO - IRIA REGINA MARCHIORI

À Exma. Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-25929-1998-016-09-40-5  
ORIGEM : 16ª VT de CURITIBA-PR.  
Agravante(s) : GLAUCIA MYARA MAYSONNAVE FRANCK  
Agravado(s) : KAROLINA da PAIXAO NICOLAU  
Advogado(s) : MARIA CRISTINA GUIMARAES - VICENTE

RENALDO TEIXEIRA PUGLIESI - NIVALDO MIGLIOZZI

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente da Seção Especializada.

LUIZ EDUARDO GUNTHER  
Juiz-Presidente da Seção  
Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS  
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial  
e da Seção Especializada

**DISTRIBUIÇÃO: 206/2004**  
**REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO -**  
**Seção Especializada**

**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª**  
**REGIÃO)**  
**Sistema de Informação Processual**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de Processos para Revisor**

Em 03/11/2004, no(a) Secretaria do(a) SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada do seguinte processo:

À Exma. Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-32002-2004-909-09-00-1  
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ  
Suscitante : SINDICATO dos TRABALHADORES RURAIS de ALTONIA e outros (35)  
Suscitado : SINDICATO RURAL de ALTONIA e outros (31)  
Advogado(s) : ANTONIO MIOZZO - CARLOS BUCK - JOAO BATISTA DE TOLEDO - MARCIA REGINA RODACOSKI

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente regimental da Seção Especializada.

LUIZ EDUARDO GUNTHER  
Juiz-Presidente da Seção  
Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS  
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial  
e da Seção Especializada

**DISTRIBUIÇÃO: 100/2004**  
**RECURSO ORDINÁRIO EM MEDIDA CAUTELAR -**  
**Turmas: 1 /1**

**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª**  
**REGIÃO)**  
**Sistema de Informação Processual**  
**ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA**  
**REVISOR EXTRAORDINÁRIA**

Em 03/11/2004, na Secretaria da 2ª. Turma, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-81007-2003-022-09-00-3  
ORIGEM : VT PARANAGUA - PR  
Recorrente : RODOSAFRA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA  
Recorrido : ALCIDES FAGUNDES  
ADVOGADO(S)  
CHRISTIANE BRUSCHI - SANDRA APARECIDA STOROZ -  
CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-81005-2003-665-09-00-1  
ORIGEM : VT IRATI - PR  
Recorrente : JOSMAR JOSE SILVA  
Recorrido : CEREALISTA DE VAN DER NEUT LTDA  
ELIAS VAN DER NEUT  
ADVOGADO(S)  
SILMAR FERREIRA DITRICH

e, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente da 2ª. Turma.

MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU  
Juíza Presidente

Eliane Y. Yassuda Iwamoto  
Secretária De Turma Subst.

**DISTRIBUIÇÃO: 101/2004**  
**REMESSA EX-OFFÍCIO - Turmas**

**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª**  
**REGIÃO)**  
**Sistema de Informação Processual**  
**ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA**  
**REVISOR**  
**EXTRAORDINÁRIA**

Em 03/11/2004, na Secretaria da 2ª. Turma, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00060-2004-089-09-00-0  
ORIGEM : VT APUCARANA - PR

RECLAMANTE(S) POLONIA DE MARCHI  
RECLAMADO(S) MUNICIPIO DE APUCARANA  
ADVOGADO(S)  
VANDERLEI CARLOS SARTORI JUNIOR - MARCUS ELES-  
BAO - NILSO PAULO DA SILVA

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00062-2004-657-09-00-4  
ORIGEM : VT COLOMBO - PR  
RECLAMANTE(S) ELISSANDRO SOUCAJEVSKI  
RECLAMADO(S) MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL  
LEOTERIO & LEOTERIO LTDA  
EMPRESA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS DE RIO  
BRANCO  
DO SUL  
ADVOGADO(S)  
RITA DE CASSIA TENCZUK - JOAO AMADEU STRESSER  
DA  
SILVA - LEIA MARIA FARIA MELECH

A Exma. Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00600-2003-657-09-00-0  
ORIGEM : VT COLOMBO - PR  
RECLAMANTE(S) AGOSTINHA GOMES DE CASTRO  
RECLAMADO(S) MUNICIPIO DE ITAPERUCU  
ADVOGADO(S)  
RITA DE CASSIA TENCZUK - LEIA MARIA FARIA MELE-  
CH

e, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente da 2ª. Turma.

MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU  
Juíza Presidente

Eliane Y. Yassuda Iwamoto  
Secretária De Turma Subst.

**DISTRIBUIÇÃO: 102/2004**  
**RECURSO ORDINÁRIO - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª**  
**REGIÃO)**  
**Sistema de Informação Processual**  
**ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA**  
**REVISOR**  
**EXTRAORDINÁRIA**

Em 03/11/2004, na Secretaria da 2ª. Turma, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-21935-2000-002-09-00-1  
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR  
Recorrente : JOSE ELOIR GODOIS DE FREITAS  
Recorrido : POSTO ESPIRITO SANTO LTDA  
CIRO RENATO SANTANA DE ARAUJO  
POSTO DE SERVICOS ZANGAO LTDA  
OTTO SCHERNER & CIA LTDA  
POSTO ESPANHA  
ANTONIO TAKATOSHI AOKI  
LUIZ CARLOS MANFIL DE SOUZA  
CARISTOM CAOBIANCO  
MARCIO AUGUSTO CAOBIANCO  
AUTO POSTO ROCA GRANDE  
COMERCIO DE COMBUSTIVEIS MC LTDA  
POSTO NOVA ORLEANS LTDA  
ADVOGADO(S)  
ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA - CELIA DO RO-  
CIO DE  
PAULA - EUCLIDES ROBERTO FACCHI

TRT-PR-00410-2001-666-09-00-1  
ORIGEM : VT JAGUARIAIVA - PR  
Recorrente : BANCO BANESTADO S/A e outro  
BANCO ITAU S/A  
JAIR FROMOHLIS  
Recorrido : OS MESMOS  
ADVOGADO(S)  
ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAGNOLI - ANDREA  
CARLA  
ALVARENGA DE LIMA - JOAQUIM ALVES DE QUADROS  
- JOSE LUCIO GLOMB

TRT-PR-13333-2001-007-09-00-3  
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR  
Recorrente : MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS -REMESA  
EX OFFICIO  
Recorrido : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDA-  
DE E A INFANCIA  
DE QUATRO BARRAS  
IVANETE ESQUIDINO MARTINS  
ADVOGADO : LUIZ MARCELO DA SILVA - JUSSARA OSIK

TRT-PR-15428-2001-002-09-00-0  
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR  
Recorrente : NEW HUBNER COMPONENTES AUTOMOTI-  
VOS LTDA  
ROBSON DE FRANCA SOUZA  
Recorrido : OS MESMOS  
ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA  
ADVOGADO(S)  
IARA BEATRIZ CERQUEIRA LIMA - LUCIANO GUIMA-  
RAES PIAZZETTA - PAULO ROBERTO PEREIRA

TRT-PR-17605-2001-652-09-00-8  
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR

Recorrente : WAL MART BRASIL LTDA  
Recorrido : CLAUDIO PEREIRA REIS  
NEW SEG EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA  
LTDA  
ADVOGADO(S)  
DIOGO FADEL BRAZ - TOBIAS DE MACEDO - CARLOS  
ALBERTO DA SILVA - LUIZ ALBERTO GONCALVES

TRT-PR-22139-2001-016-09-00-0  
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR  
Recorrente : BANCO BANESTADO S/A e outro  
BANCO ITAU S/A  
ROSANA MARIA SUCHA SOUZA  
Recorrido : OS MESMOS  
ADVOGADO(S)  
EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MEN-  
DONCA  
AVELAR - INDALECIO GOMES NETO - JACQUELINE PI-  
ERRI  
- MARCIO JONES SUTTILE - TATIANE RAQUEL BASTOS

TRT-PR-22868-2001-652-09-00-9  
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR  
Recorrente : BANCO BANESTADO S/A e outro  
BANCO ITAU S/A  
OSVADO MARCELINO FILHO - Recurso Adesivo (RECUR-  
SO  
ADESIVO)  
Recorrido : OS MESMOS  
ADVOGADO(S)  
ANTONIO CELESTINO TONELOTO - GERSON LUIZ GRA-  
BOSKI  
DE LIMA - RODRIGO MARTINS TAKASHIMA

TRT-PR-00563-2002-007-09-00-3  
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR  
Recorrente : LEONICE BACHEGA DE LIMA - Recurso Ade-  
sivo  
RESTAURANTE TEMPERO DE MINAS LTDA  
Recorrido : OS MESMOS  
ADVOGADO(S)  
ALESSANDRO DE MACEDO NOGUEIRA - CELINA GA-  
LEB  
NITSCHKE - JOSE NAZARENO GOULART - MARILDA  
SILVA  
FERRACIOLI SILVA

TRT-PR-00623-2002-022-09-00-0  
ORIGEM : VT PARANAGUA - PR  
Recorrente : OLIVIO CAMPOS  
Recorrido : JOSE MARCOS PESSA  
ADVOGADO(S)  
LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR - NIVALDO LUCAS FI-  
LHO

TRT-PR-00796-2002-092-09-00-0  
ORIGEM : VT CIANORTE - PR  
Recorrente : ORLANDO BORBA  
Recorrido : ADILSON DE ALMEIDA ROCHA  
ADVOGADO(S)  
JAIME PEGO SIQUEIRA - ARY BRACARENSE COSTA  
JUNIOR  
- GREICI MARY DO PRADO EICKHOFF

TRT-PR-06080-2002-011-09-00-1  
ORIGEM : 11ª VT CURITIBA - PR  
Recorrente : ELECTROLUX DO BRASIL S/A  
Recorrido : VALDECI CARLOS ALBERTINI  
ADVOGADO(S)  
ADALBERTO CARAMORI PETRY - CARLOS ROBERTO  
RIBAS  
SANTIAGO - PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS - JA-  
CKSON  
LUIZ DEIP - MAURICIO DAL'NEGRO CARVALHO

TRT-PR-07546-2002-012-09-00-2  
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - PR  
Recorrente : JOAO JOSE ALVES PEDREIRA JUNIOR  
JONE FAGUNDES QUEIROZ e outro  
JOSE CARLOS LUDWIG  
JOSE LUIZ MARQUETI  
JUAN MORENO PAZ  
KATHIA MARIA DE GOUVEA RIBAS  
LIDIA NAOMI FURUIE  
LILIAN ZIMMERMANN DE QUADROS  
Recorrido : MUNICIPIO DE CURITIBA  
ADVOGADO(S)  
JOSE MONTENEGRO ANTERO - ERENISE DO ROCIO  
BORTOLINI - MAUREEN DAISY REDONDO MACHADO

TRT-PR-14639-2002-008-09-00-4  
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR  
Recorrente : GILSON ANTONIO DA SILVA - Recurso Adesi-  
vo  
CAFE DAMASCO S/A  
Recorrido : OS MESMOS  
ADVOGADO(S)  
ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA - FERNANDO TEI-  
XEIRA  
DE OLIVEIRA

TRT-PR-17444-2002-006-09-00-3  
ORIGEM : 06ª VT CURITIBA - PR  
Recorrente : EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILAN-  
CIA LTDA  
Recorrido : BANCO ITAU S/A  
DENILTON OLIVEIRA DO CARMO  
ADVOGADO(S)  
BRAS RICARDO COLOMBO - MARCIA PICANCO PRO-  
CKMANN -  
MARLON NUNES MENDES - ANTONIO CELESTINO TO-  
NELOTO -  
FLAVIO WARUMBY LINS - LUIZ ALBERTO GONCALVES

TRT-PR-20986-2002-015-09-00-4  
ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR  
Recorrente : ALTAIR HENKEL DA SILVA  
MOTAM INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS  
LTDA  
Recorrido : OS MESMOS  
ADVOGADO(S)  
FERNANDO LUIZ RODRIGUES - JAMIL FERNANDO DE  
MIRA  
FILHO - MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN

TRT-PR-21149-2002-007-09-00-8  
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR  
Recorrente : DANIELE PROENCA DA CRUZ  
Recorrido : CECOSSI LIMA & CIA LTDA  
ADVOGADO(S)  
LUIZ ANTONIO BERTOCCO - DIOGO FADEL BRAZ - NEL-  
TO  
LUIZ RENZETTI

TRT-PR-21989-2002-652-09-00-4  
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR  
Recorrente : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISEPR -  
REMESSA EX  
OFFICIO  
Recorrido : POLISERVICE SISTEMA DE SEGURANCA S/C  
LTDA  
SILVIO DE CARVALHO  
ADVOGADO(S)  
PAULO YVES TEMPORAL - JOSE MARCOS ALMEIDA -  
MARCUS LUCIO MONTES DE MATTOS

TRT-PR-00029-2003-653-09-00-8  
ORIGEM : VT ARAPONGAS - PR  
Recorrente : NUTRIARA ALIMENTOS LTDA  
Recorrido : JOANAS RIBEIRO DE FRANCA  
ADVOGADO(S)  
KARINE SAYURI OLIVEIRA DA ROCHA - APARECIDA  
NEIVA  
ORMELEZ

TRT-PR-00132-2003-670-09-00-3  
ORIGEM : VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR  
Recorrente : OSVALDO ARTHUR BREIS FILHO  
Recorrido : AKSYS DO BRASIL LTDA  
ADVOGADO(S)  
PEDRO PAULO CARDOZO LAPA - EMANUELLE FERREI-  
RA DA  
COSTA - LYSANE ABEGGE VARELLA GOMES

TRT-PR-00227-2003-669-09-00-7  
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR  
Recorrente : MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS-REMESSA  
EX OFFICIO  
SIDNEY GIANFELICE - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
ADVOGADO(S)  
FLORINDO MARCOS PEDRAO - MARIO ROCHA FILHO -  
SANDRO AUGUSTO BONACIN

TRT-PR-00345-2003-669-09-00-5  
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR  
Recorrente : SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MO-  
VEIS BANROM LTDA e  
outro  
CORTECOS COSTURAS INDUSTRIAIS LTDA  
Recorrido : VERA LUCIA DEROSI CORREIA  
ADVOGADO(S)  
ANDREIA CHARLISE ANDRE GERALDINI - ODUWALDO  
DE  
SOUZA CALIXTO - ANTONIO RENATO BREDAS - ITACIR  
JOAQUIM DA SILVA

TRT-PR-00346-2003-669-09-00-0  
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR  
Recorrente : SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MO-  
VEIS BANROM LTDA e  
outro  
CORTECOS COSTURAS INDUSTRIAIS LTDA  
Recorrido : SHEILA MARIA WEITZ  
ADVOGADO(S)  
ANDREIA CHARLISE ANDRE GERALDINI - ODUWALDO  
DE  
SOUZA CALIXTO - ANTONIO RENATO BREDAS - ITACIR  
JOAQUIM DA SILVA

TRT-PR-00552-2003-094-09-00-0  
ORIGEM : VT FRANCISCO BELTRÃO - PR  
Recorrente : BANCO BRADESCO S/A e outro  
BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A  
JOSIANE GRANDO  
Recorrido : OS MESMOS  
SFOGGIA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA  
ADVOGADO(S)  
MARCELO DE OLIVEIRA LOBO - MOACIR SALMORIA -  
RODRIGO THOMAZINHO COMAR - LILIANE GRUHN  
PAGANI

TRT-PR-00564-2003-026-09-00-7  
ORIGEM : VT UNIAO DA VITORIA - PR  
Recorrente : VEICULOS MALLON LTDA  
Recorrido : EDISON PAULINO DA COSTA  
ADVOGADO(S)  
ALESSANDRO DE CARLO ZIEMANN - MONICA SCUL-  
TETUS KRAUSS - ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA

TRT-PR-00615-2003-669-09-00-8  
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR  
Recorrente : KAREN PASTORELLO AMARAL  
Recorrido : MUNICIPIO DE CENTENARIO DO SUL  
ADVOGADO(S)  
AMERICO CORREIA DA SILVA FILHO - MARIA EMILIA  
CHURK LAGO



TRT-PR-01032-2003-654-09-00-5  
ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR  
Recorrente : FLAVIO RIBEIRO  
Recorrido : TERRACOM ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO(S)  
LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA - MARCIO GUBERT DE OLIVEIRA - ISMAEL DA SILVA MATOS

TRT-PR-01116-2003-095-09-00-5  
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR  
Recorrente : ITAIPU BINACIONAL  
Recorrido : HENRIQUE BOLWERK FILHO  
ADVOGADO(S)  
MARIANNE SILVA MALVEZZI - NESTOR APARECIDO MALVEZZI - ERIAN KARINA NEMETZ

TRT-PR-01208-2003-071-09-00-5  
ORIGEM : 01ª. VT CASCAVEL - PR  
Recorrente : MILTON KENJI KURIHARA - Recurso Adesivo  
REMPPEL & REMPEL LTDA  
Recorrido : OS MESMOS  
ADVOGADO(S)  
EDSON DEMARCH DOS SANTOS - SERGIO VULPINI

TRT-PR-01438-2003-018-09-00-5  
ORIGEM : 01ª VT LONDRINA - PR  
Recorrente : MUNICIPIO DE LONDRINA -REMESSA EX OFFICIO  
Recorrido : ABILIO LEMES GONCALVES  
ADVOGADO(S)  
MARIA CHRISTINA DE FREITAS RAMOS PUGSLEY - VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ - DANILO KAZUO MACHADO MIYAZAKI - VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ

TRT-PR-01807-2003-664-09-00-0  
ORIGEM : 05ª VT LONDRINA - PR  
Recorrente : MUNICIPIO DE LONDRINA -REMESSA EX OFFICIO  
Recorrido : LUIZA APARECIDA GIROTO  
ADVOGADO(S)  
CARLOS ROBERTO SCALASSARA - ELLEN PATRICIA CHINI - REGINA CRISTINA FERREIRA DE LIMA VIEIRA - DANILO KAZUO MACHADO MIYAZAKI - VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ

TRT-PR-02097-2003-663-09-00-9  
ORIGEM : 04ª VT LONDRINA - PR  
Recorrente : ROSELY DE FATIMA COSTA  
CENTRO OURO BRANCO DE ASSISTENCIA AO MENOR  
Recorrido : OS MESMOS  
ADVOGADO : LUCIANA BETONI PAVANELLO - MARIA DORA MYSZKOWSKI  
ARRUDA

TRT-PR-02755-2003-664-09-00-9  
ORIGEM : 05ª VT LONDRINA - PR  
Recorrente : WYNY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA  
FRANCISCO ALVES GONDIM SOBRAL  
Recorrido : OS MESMOS  
ADVOGADO(S)KINKO SHIMOTORI - PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO

TRT-PR-02825-2003-024-09-00-0  
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR  
Recorrente : MARIA OSILDA GIOVANETI SCHINIEGOSKI  
MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
ADVOGADO(S)  
JOAO ANTONIO PIMENTEL - JOSE ADRIANO MALAQUILAS

TRT-PR-02940-2003-007-09-00-0  
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR  
Recorrente : MARCOS HARDER  
Recorrido : SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA UNIMED  
ADVOGADO(S)  
GERSON WISTUBA - ODERCI JOSE BEGA

TRT-PR-03117-2003-003-09-00-6  
ORIGEM : 03ª VT CURITIBA - PR  
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A  
Recorrido : WANDERLEI FRANCISCO PECHEL

ERRATA: desconsiderar a distribuição deste RO(3117/03-003-09-00-6) para o Exmo. Juiz Luiz Eduardo Gunther em virtude de equívoco na distribuição do mesmo vez que se trata de processo de competência da 5ª. Turma.

ADVOGADO(S)  
EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA  
AVELAR - INDALECIO GOMES NETO - MARCIA JOKOWISKI - DANILO EMILIO BERNARTT - FLAVIO DIONISIO BERNARTT

TRT-PR-06568-2003-010-09-00-3  
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR  
Recorrente : SEBASTIAO BATISTA DA SILVA SOBRINHO  
Recorrido : PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A  
PASPAP PARTICIPACOES LTDA  
OSCAR CONTE  
BUSPART PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA  
MEZZADRIA PARTICIPACOES E ADMINISTRACOES LTDA

GILBERTO GALIOTTO  
ROGER MANSUR TEIXEIRA  
REGINALDO MANSUR TEIXEIRA  
CELESTE TRANSPORTES LTDA  
ADVOGADO(S)  
MARLON JOSE DE OLIVEIRA - VICENTE GANTER DE MORAES

TRT-PR-00025-2004-072-09-00-0  
ORIGEM : VT PATO BRANCO - PR  
Recorrente : SANTINA GIACOMINI FERNANDES  
Recorrido : JOSE FERREIRA DE ALMEIDA e outro  
EMILIA LAGO DE ALMEIDA  
ADVOGADO(S)  
LAERCIO ANTONIO VICARI - PAULO CESAR LAGO DE ALMEIDA

TRT-PR-00104-2004-660-09-00-0  
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR  
Recorrente : OSMAR JOSE DE ANDRADE  
Recorrido : JC ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS  
LTDA  
ADVOGADO(S)  
GILMAR PAVESI - GISLAINE DO ROCIO ROCHA

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01234-1999-022-09-00-6  
ORIGEM : VT PARANAGUA - PR  
Recorrente : COMERCIO DE PLASTICOS CLASSIC LTDA  
Recorrido : ESPOLIO DE MARCIA CRISTINA PASCOAL ALVES  
ADVOGADO(S)  
OSWALDO PAIOTTI - DERMOT R FREITAS BARBOSA - MARCO CEZAR TROTTA TELLES

TRT-PR-00248-2001-093-09-00-5  
ORIGEM : VT CORNELIO PROCOPIO - PR  
Recorrente : WILSON RODRIGUES DA SILVA  
Recorrido : ERNESTO VANIR DE MELLO  
ADVOGADO(S)  
ANDREA BERNABEL FURLAN - RODRIGO CARLO SOTTILE

TRT-PR-00785-2001-026-09-00-3  
ORIGEM : VT UNIAO DA VITORIA - PR  
Recorrente : BANCO BANESTADO S/A e outro  
BANCO ITAU S/A  
ADIR GALVAO - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
ADVOGADO(S)  
ALBERTO JACIEL PETRY JUNIOR - BARBARA STELKO  
OLDAKOSKI - EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM - ROMULO SILVEIRA DA ROCHA SAMPAIO - SEBASTIAO ANTUNES FURTADO

TRT-PR-00930-2001-023-09-00-7  
ORIGEM : VT PARANAVAI - PR  
Recorrente : SOCIEDADE CIVIL AGROPECUARIA TAPE-RIVA LTDA  
JOSE RODRIGUES PEIXOTO  
Recorrido : OS MESMOS  
ADVOGADO(S)  
JORGE GUALBERTO DOS ANJOS - SAUL BONIFACIO DOS SANTOS FILHO

TRT-PR-02370-2001-007-09-00-6  
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR  
Recorrente : BANK BOSTON BANCO MULTIPLO S/A  
ALCIDES LOURIVAL HRUSCHKA  
Recorrido : OS MESMOS  
ADVOGADO(S)  
OLIMPIO PAULO FILHO - SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN  
- SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES

TRT-PR-17044-2001-012-09-00-9  
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - PR  
Recorrente : NORBERTO JOSE ROSSI  
Recorrido : MASSA FALIDA DE BERNARD KRONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS INDUSTRIAIS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA  
SINDICO: BRAZILIO BACELLAR NETO  
ADVOGADO(S)  
DOMINGOS CAPORRINO NETO - JEFERSON DE AMORIN - JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO - PAULO CESAR HERTT  
GRANDE

TRT-PR-20263-2001-011-09-00-9  
ORIGEM : 11ª VT CURITIBA - PR  
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A  
Recorrido : TECDATA SERVICOS LTDA  
VANESSA ANTUNES PEREIRA  
GELRE TRABALHO TEMPORARIO S/A  
ADVOGADO(S)  
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA - GIOVANI DA SILVA - FABRICIO MAGGI REUSING - JAIRO LOPES DE OLIVEIRA - SANDRO LUNARD NICOLADELI

TRT-PR-21163-2001-651-09-00-8  
ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR  
Recorrente : TARCISIO VILLATORE SOBRINHO  
NET PARANA COMUNICACOES LTDA  
Recorrido : OS MESMOS  
ADVOGADO(S)

CLEUSA SOUZA DA SILVA - JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO - MARIA DE FATIMA GARBUIO ROSSETTO

TRT-PR-22346-2001-006-09-00-7  
ORIGEM : 06ª VT CURITIBA - PR  
Recorrente : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A  
Recorrido : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO  
EXTRAJUDICIAL  
JOSE VILMAR FORNAZARI  
ADVOGADO(S)  
SANDRA CALABRESE SIMAO - JULIANA MARTINS PEREIRA - SANDRA REGINA PRADO - MARIO ROBERTO AMARILIA BOEIRA

TRT-PR-00418-2002-093-09-00-2  
ORIGEM : VT CORNELIO PROCOPIO - PR  
Recorrente : BANCO ITAU S/A  
BANCO BANESTADO S/A e outro  
MARIO CESAR COBIANCHI - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
ADVOGADO(S)  
FLAVIO NIXON PETRILO - MARCIA REGINA ANTONIASSI - VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA - WILSON LEITE  
DE MORAIS

TRT-PR-00463-2002-670-09-00-2  
ORIGEM : VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR  
Recorrente : KND AUTOMOTIVO SERVICOS DE LOGISTICA LTDA  
Recorrido : SIDONIR BARBOSA DA CRUZ  
ADVOGADO : EDSON HAUAGGE - ENRICO MIGUEL NICETTI - JOAOZINHO SANTANA

TRT-PR-00525-2002-022-09-00-3  
ORIGEM : VT PARANAGUA - PR  
Recorrente : MARIA DO ROCIO VIDAL OILKE  
Recorrido : ANTONIO FELICIO RAMOS FILHO  
MUNICIPIO DE GUARAQUECABA  
ADVOGADO(S)  
JISLAINE PRUDENTE - NORIMAR JOAO HENDGES - NARELVI  
CARLOS MALUCELLI

TRT-PR-00694-2002-669-09-00-6  
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR  
Recorrente : MUNICIPIO DE PORECATU -REMESSA EX OFFICIO  
GILBERTO NERES DE SOUZA  
Recorrido : OS MESMOS  
ADVOGADO(S)  
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO - EDNA CRISTINA KUSUMOTO - LANEREUTON THEODORO MOREIRA - SERGIO FRASSATTI

TRT-PR-00860-2002-654-09-00-5  
ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR  
Recorrente : VALENTIM VENDRAMETTO  
Recorrido : ADESI INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESI-VOS LTDA  
ADVOGADO(S)  
CARLOS ALBERTO DA SILVA - WALTER TOFFOLI

TRT-PR-01376-2002-010-09-00-0  
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR  
Recorrente : VITOR HUGO CASTRO - Recurso Adesivo  
BANCO ITAU S/A  
BANESTADO S/A PARTICIPACOES ADMINISTRACAO E SERVICOS  
BANCO BANESTADO S/A  
Recorrido : OS MESMOS  
ADVOGADO(S)  
ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA - ANTONIO CELESTINO  
TONELOTO - JOSE LUCIO GLOMB

TRT-PR-04770-2002-019-09-00-7  
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR  
Recorrente : ADEMILSON DIAS PAIAO  
Recorrido : EDUARDO PESCUMA  
ADVOGADO(S)  
WALDEMAR MICHIO DOY - FATIMA APARECIDA LUCCHESI

TRT-PR-05118-2002-013-09-00-1  
ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR  
Recorrente : CARLOS ANTONIO GENTILE - Recurso Adesivo  
HSBC SEGUROS BRASIL S/A  
Recorrido : OS MESMOS  
ADVOGADO(S)  
FABIO FREITAS MINARDI - GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA - MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO

TRT-PR-06274-2002-016-09-00-9  
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR  
Recorrente : DOWGLAS DA SILVA RITA  
Recorrido : MILLENUM AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA  
ADVOGADO(S)  
CLEUSA SOUZA DA SILVA - CELSO TADEU MAZZA

TRT-PR-07260-2002-652-09-00-5  
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR  
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A  
PEDRO MARSZCZAOKSKI FILHO - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS

ADVOGADO(S)  
EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA  
AVELAR - INDALECIO GOMES NETO - MARCIA JOKOWISKI - MARCO ANTONIO ANDRAUS

TRT-PR-11342-2002-007-09-00-0  
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR  
Recorrente : LUIZ MARCIO RODRIGUES GONCALVES  
CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO E PARTICIPACOES LTDA e outro  
Recorrido : OS MESMOS  
ADVOGADO(S)  
CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO - JOSE LUCIO GLOMB - MAURO JOSELITO BORDIN - PERICLES PESSOA SALAZAR  
FILHO

TRT-PR-15022-2002-012-09-00-5  
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - PR  
Recorrente : ROBERT BOSCH LTDA  
JOAO MARIA FAGUNDES - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
ADVOGADO(S)  
ADRIANO YUDI FUKUMITSU - ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA  
- DANILO EMILIO BERNARTT - FLAVIO DIONISIO BERNARTT - MARCO ANTONIO CESAR VILLATORE

TRT-PR-15974-2002-015-09-00-8  
ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR  
Recorrente : JEFFERSON WAGNER RIPPEL SALGADO  
SPEEDEE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
ADVOGADO(S)  
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES - EDUARDO CARLOS POTTUMATI

TRT-PR-16692-2002-007-09-00-3  
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR  
Recorrente : CLINICA CARDIOLOGICA C CONSTANTINI S/C LTDA  
Recorrido : MARIA APARECIDA FERREIRA  
ADVOGADO(S)  
GIOVANNA LEPRE SANDRI - LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO - PATRICIA DARINA CAMENAR - PRISCILLA CRUZ BALCEWICZ

TRT-PR-21853-2002-008-09-00-7  
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR  
Recorrente : MARIEMA SKODOWSKI FURTADO  
Recorrido : BANCO BANESTADO S/A e outro  
BANCO ITAU S/A  
ADVOGADO(S)  
NEI PEREIRA DE CARVALHO - ANTONIO CELESTINO TONELOTO - MADELON RAVAZZI HEYLMANN

TRT-PR-00054-2003-654-09-00-8  
ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR  
Recorrente : UMUPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA  
Recorrido : ALVARO SERGIO ROSALES  
ADVOGADO(S)  
PAULO ROBERTO LUISETI - ANTONIO PEDRO TASCHE-  
NER JUNIOR

TRT-PR-00300-2003-023-09-00-4  
ORIGEM : VT PARANAVAI - PR  
Recorrente : MUNICIPIO DE PARANACITY -REMESSA EX OFFICIO  
EDSON DIAS  
Recorrido : OS MESMOS  
CARLOS AMORIM  
ADVOGADO(S)  
ALOISIO CARLOS MARCOTTI - TALITA MENDES MURACAMI

TRT-PR-00358-2003-019-09-00-9  
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR  
Recorrente : VALDIVINO CHAVES DA SILVA  
Recorrido : MAURILIO AGUILERA  
ADVOGADO(S)  
ELITON ARAUJO CARNEIRO - GUSTAVO RIBEIRO DA SILVA

TRT-PR-00396-2003-669-09-00-7  
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR  
Recorrente : SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MOVEIS BANROM LTDA e outro  
CORTECOS COSTURAS INDUSTRIAIS LTDA  
Recorrido : NEUSA APARECIDA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(S)  
ANDREIA CHARLISE ANDRE GERALDINI - ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO - ANTONIO RENATO BREDA - ITACIR JOAQUIM DA SILVA

TRT-PR-00398-2003-669-09-00-6  
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR  
Recorrente : SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MOVEIS BANROM LTDA e outro  
CORTECOS COSTURAS INDUSTRIAIS LTDA  
Recorrido : CELMA FERREIRA MARQUES BARBOZA  
ADVOGADO(S)

ANDREIA CHARLISE ANDRE GERALDINI - ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO - ANTONIO RENATO BREDIA - ITACIR JOAQUIM DA SILVA

**TRT-PR-00452-2003-089-09-00-9**  
ORIGEM : VT APUCARANA - PR  
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A  
Recorrido : IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA  
NESTOR FAIS  
CONSTRUTORA BENTO LTDA  
ADVOGADO(S)  
ANA LUCIA RODRIGUES - SANDRA REGINA RODRIGUES -  
CARINA DO CARMO CASTILHO - CARMEN ROBERTA FRANCO -  
CIRINEU DIAS

**TRT-PR-00499-2003-669-09-00-7**  
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR  
Recorrente : SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MOVEIS BANROM LTDA e  
outro  
CORTECOS COSTURAS INDUSTRIAIS LTDA  
Recorrido : CRISTIANE DOS SANTOS NERES  
ADVOGADO(S)  
ANDREIA CHARLISE ANDRE GERALDINI - ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO - ANTONIO RENATO BREDIA - ITACIR JOAQUIM DA SILVA

**TRT-PR-00683-2003-660-09-00-0**  
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR  
Recorrente : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -REMESSA EX OFFICIO  
Recorrido : CARMEM ROCHA DE ANDRADE  
GRUPO AMBIENTAL GUARA  
ADVOGADO(S)  
SUELI MARIA ZDEBSKI - DENISE CRISTINE DIVARDIN - GRAZIELA GOMES

**TRT-PR-01239-2003-660-09-00-1**  
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR  
Recorrente : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -REMESSA EX OFFICIO  
Recorrido : WILSON LUIS MADUREIRA ZELENKI  
ADVOGADO(S)  
DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES - JOSE ADRIANO MALAQUIAS

**TRT-PR-01787-2003-018-09-00-7**  
ORIGEM : 01ª VT LONDRINA - PR  
Recorrente : MUNICIPIO DE LONDRINA -REMESSA EX OFFICIO  
Recorrido : IVONIR MANOEL ALEXANDRE  
ADVOGADO(S)  
SILVIA DA GRACA YUNG - DANILO KAZUO MACHADO MIYAZAKI - VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ

**TRT-PR-01928-2003-513-09-00-0**  
ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR  
Recorrente : ISRAEL MACHADO DOS SANTOS  
MUNICIPIO DE LONDRINA -REMESSA EX OFFICIO  
Recorrido : OS MESMOS  
ADVOGADO(S)  
ANA CLAUDIA NEVES RENNO - DANILO KAZUO MACHADO MIYAZAKI - VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ

**TRT-PR-02274-2003-513-09-00-2**  
ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR  
Recorrente : MARIA ELISABETH HOREVITCH  
Recorrido : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF  
ADVOGADO(S)  
GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR - ANTONIO DILSON PEREIRA - DARLI BARBOSA

**TRT-PR-02336-2003-019-09-00-3**  
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR  
Recorrente : CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
Recorrido : ROSANA CRISTINA DE SANTANA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(S)  
MIRIAN CIPRIANI GOMES - LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

**TRT-PR-02546-2003-513-09-00-4**  
ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR  
Recorrente : CARGA E DESCARGA S/C LTDA E OUTRO  
COMPAGER LOGISTICA TRANSPORTE E ARMAZENS GERAIS  
LTDA  
Recorrido : EDNEI DE ALMEIDA  
ADVOGADO(S)  
NILSO PAULO DA SILVA - SERGIO LOPES MASSEDO

**TRT-PR-02652-2003-513-09-00-8**  
ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR  
Recorrente : ELIZANGELA SILVA BOLANI  
Recorrido : CRD CONSTRUCAO REFORMA E DECORACAO LTDA  
ADVOGADO(S)  
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA - MARCIO LUIZ NIEIRO

**TRT-PR-51948-2003-513-09-00-2**  
ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR  
Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
Recorrido : CASA ALTA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA  
ADVOGADO(S) LUCIANE APARECIDA AZEREDO - SIBE-

LY DE OLIVEIRA LAZARI

A Exma. Juíza ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

**TRT-PR-00205-1996-095-09-00-4**  
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR  
Recorrente : ITAMON CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA  
Recorrido : JOSE LUIZ DE SOUZA  
ADVOGADO(S)  
ZOROASTRO DO NASCIMENTO - SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS  
DE SOUZA MACHADO

**TRT-PR-25576-2000-651-09-00-0**  
ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR  
Recorrente : MARCOS ANTONIO FRANCISCO MARTINS  
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL  
Recorrido : OS MESMOS  
FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
ADVOGADO(S)  
JOSIEL VACISKI BARBOSA - VALERIA JARUGA BRUNETTI -  
LEILA MASSAKO HASHIGUCHI

**TRT-PR-03891-2001-013-09-00-2**  
ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR  
Recorrente : SIDNEI LANCI  
SENFF PARATI S/A  
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO  
Recorrido : OS MESMOS  
ADVOGADO(S)  
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO - JOSE LUCIO GLOMB -  
MARCO ANTONIO PEIXOTO - PERICLES PESSOA SALAZAR  
FILHO - STELA MARLENE SCHWERZ

**TRT-PR-04553-2001-652-09-00-0**  
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR  
Recorrente : CRISTINA MARIA ALVES PEREIRA  
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI  
Recorrido : OS MESMOS  
IEL INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANA  
ADVOGADO : MARCO ANTONIO GUIMARAES - PATRICIA TOSTES POLI -  
RAFAEL SEIFERT - THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA -  
MARCO ANTONIO GUIMARAES - RAFAEL SEIFERT

**TRT-PR-22582-2001-003-09-00-4**  
ORIGEM : 03ª VT CURITIBA - PR  
Recorrente : CADBURY ADAMS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE  
PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
Recorrido : ANTUNES E CORREIA DISTRIBUIDORA LTDA  
ELO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
PAULO CESAR FRANCO  
ADVOGADO(S)  
EDMAR PORTELA MARCONDES - MANOEL HERMANDO BARRETO  
- AUDINEIA CANDIA - SILVIO BATISTA - MARIANA SILVA  
MARQUEZANI - DANIELA MARI WERKHAUSER

**TRT-PR-00743-2002-669-09-00-0**  
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR  
Recorrente : PLASTIMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO  
LTDA  
CANDIDO ANTONIO SOBRINHO  
Recorrido : OS MESMOS  
ADVOGADO(S)  
HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO - MARIO CAMPOS DE  
OLIVEIRA JUNIOR - MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID -  
SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES

**TRT-PR-01396-2002-012-09-00-3**  
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - PR  
Recorrente : MUNICIPIO DE PINHAIS -REMESSA EX OFFICIO  
Recorrido : JULIA MARIA CARVALHO MENDES  
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA  
ADVOGADO(S)  
ANA MARIA JARA BOTTON FARIA - ELIZABETH BEZERRO  
LOPES MURAKAMI - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK - EDILENE PEREIRA

**TRT-PR-01399-2002-513-09-00-4**  
ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR  
Recorrente : PASCOAL SORIANI e outros (03)  
OLIVIO SORIANI  
CESAR AUGUSTO PELIZARO SORIANI  
REGIANY PELIZARO SORIANI RIZZATO  
ADAO LAFAIETE ELIAS DOS REIS  
Recorrido : OS MESMOS  
ADVOGADO : ALCEU JOSE BERMEJO - ELAINE CRISTINE SOARES - JOAO VICENTE CAPOBIANGO

**TRT-PR-03216-2002-019-09-00-2**  
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR  
Recorrente : MAURO GASPARELLI  
Recorrido : JESUS DA SILVA SOARES  
ADVOGADO(S)  
OLGA MACHADO KAISER - FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO

**TRT-PR-09282-2002-003-09-00-0**

ORIGEM : 03ª VT CURITIBA - PR  
Recorrente : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recorrido : HUGO ANTONIO FERREIRA PAZ  
ADVOGADO(S)  
BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO - NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL

**TRT-PR-17530-2002-008-09-00-9**  
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR  
Recorrente : JULIO CESAR CAMPESTRINI  
Recorrido : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
ADVOGADO(S)  
ANTONIO DILSON PICOLO FILHO - DIOGO FADEL BRAZ -  
TOBIAS DE MACEDO

**TRT-PR-00006-2003-026-09-00-1**  
ORIGEM : VT UNIAO DA VITORIA - PR  
Recorrente : TEOFILO KRAVICZ  
Recorrido : MASSA FALIDA DE CABANA S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE  
CASAS PRE-FABRICADAS  
SINDICO: ITALO MARIO BAZZO JUNIOR  
FERNANDO MOECKE  
ADVOGADO(S)  
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP - ITALO MARIO BAZZO JUNIOR

**TRT-PR-00120-2003-089-09-00-4**  
ORIGEM : VT APUCARANA - PR  
Recorrente : BENEDITO PEREIRA DA SILVA  
PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A  
Recorrido : OS MESMOS  
ADVOGADO : SERGIO LUIZ CANDEO - VALERIA ZULMIRA CINESI

**TRT-PR-00165-2003-053-09-00-9**  
ORIGEM : VT LARANJEIRAS DO SUL - PR  
Recorrente : PEDRINHO PAULO DO NASCIMENTO  
Recorrido : ARAUPEL S/A  
ADVOGADO(S)  
NEMORA PELLISSARI LOPES - NADIA TERESINHA DA MOTA  
FRANCO

**TRT-PR-00337-2003-073-09-00-9**  
ORIGEM : VT IVAIPORÁ - PR  
Recorrente : A I J COMERCIO DE CEREAIS LTDA  
Recorrido : ROBERTO VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO(S)  
JORGE CELSO CECERE - ALEX NASCIMENTO BECEL -  
DIVONZIR MARTOS

**TRT-PR-00359-2003-017-09-00-0**  
ORIGEM : VT JACAREZINHO - PR  
Recorrente : MAURO BRIGANTI  
Recorrido : RADIO 98 TIMBURI FM LTDA  
ADVOGADO(S)  
BEN-HUR VIEIRA PINHEIRO - ANDRESSA BATISTA DE OLIVEIRA

**TRT-PR-00436-2003-669-09-00-0**  
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR  
Recorrente : SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MOVEIS BANROM LTDA e  
outro  
CORTECOS COSTURAS INDUSTRIAIS LTDA  
Recorrido : MARIA JOSE MADEIRA MOURA  
ADVOGADO(S) ANDREIA CHARLISE ANDRE GERALDINI - ODUWALDO DE  
SOUZA CALIXTO - ANTONIO RENATO BREDIA - ITACIR JOAQUIM DA SILVA

**TRT-PR-00578-2003-089-09-00-3**  
ORIGEM : VT APUCARANA - PR  
Recorrente : APARECIDO AUGUSTO MAMEDE  
Recorrido : MUNICIPIO DE APUCARANA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA  
ADVOGADO(S)  
LOURIVAL LINO DE SOUZA - ANTONIO APARECIDO CASTRO  
DOS SANTOS - JEFFERSON POLICARPO DA SILVA

**TRT-PR-00684-2003-023-09-00-5**  
ORIGEM : VT PARANAVAI - PR  
Recorrente : BANCO BRADESCO S/A  
Recorrido : MAURILIO JOSE DA COSTA  
ADVOGADO(S)  
SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA - CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS - FABIANO NUUD DE SOUZA - JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA

**TRT-PR-00758-2003-091-09-00-1**  
ORIGEM : VT CAMPO MOURAO - PR  
Recorrente : ROBERTO CARLOS GUIDETT BRAGA  
MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO -REMESSA EX OFFICIO  
Recorrido : OS MESMOS  
ADVOGADO(S)  
DIRCEU ALBERTO DA SILVA - RUBENS SANCHES HERNANDES

**TRT-PR-00793-2003-513-09-00-6**  
ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR  
Recorrente : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO CMTU  
MARCIO REGINALDO PEREIRA - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
ADVOGADO(S)  
ADRIANE SANTOS SELLA - CLAUDIA REGINA LIMA - MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO

**TRT-PR-00869-2003-662-09-00-1**  
ORIGEM : 04ª VT MARINGA - PR  
Recorrente : LUZIA DELGADO HAAS  
MUNICIPIO DE MANDAGUARI -REMESSA EX OFFICIO  
Recorrido : OS MESMOS  
ADVOGADO(S)  
FABIANA ALEXANDRE DA SILVEIRA DE SOUZA - MARIAGECILDA RAMOS - MARLENE DE CASTRO MARDEGAM -  
ROSSANA MOREIRA GOMES

**TRT-PR-01128-2003-663-09-00-4**  
ORIGEM : 04ª VT LONDRINA - PR  
Recorrente : MUNICIPIO DE LONDRINA -REMESSA EX OFFICIO  
PAULO SERGIO CARVALHO  
Recorrido : OS MESMOS  
ADVOGADO(S) CELSO ZAMONER - JOAO LUIZ MARTINS ESTEVEZ - MARIA  
TEREZINHA NAVARRO - MEIRIELE REZENDE DA SILVA

**TRT-PR-01373-2003-096-09-00-3**  
ORIGEM : 01ª VT GUARAPUAVA - PR  
Recorrente : ESTADO DO PARANA -REMESSA EX OFFICIO  
HUMANITAS ADMINISTRACAO PRISIONAL PRIVADA S/C LTDA  
Recorrido : DIVONZIR VIEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(S)  
KARINA LOCKS - LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO - EDINARA ZAGO

**TRT-PR-01437-2003-069-09-00-3**  
ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR  
Recorrente : RONALDO DOS SANTOS LINHAN  
Recorrido : DEPOSITO DE MEIAS E MALHAS SANTANA LTDA  
ADVOGADO(S)  
CARLOS WALTER MOREIRA - SUELI DA SILVA FONTOLAN

**TRT-PR-02483-2003-660-09-00-1**  
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR  
Recorrente : JOSELIA MARIA LEITE  
Recorrido : BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(S)  
CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO - CARINA PESCAROLO

**TRT-PR-02487-2003-661-09-00-6**  
ORIGEM : 03ª VT MARINGA - PR  
Recorrente : COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL  
MARIA ADRIANA DA COSTA - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
ADVOGADO(S)  
ANTONIO RAMALHO XAVIER - CARLOS FERNANDO UZELOTTO  
- JOSE LUIS JACOBUCCI FARAH - MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA

**TRT-PR-02624-2003-021-09-00-4**  
ORIGEM : 02ª VT MARINGA - PR  
Recorrente : JOMAR PERCHA METALURGICA LTDA - ME  
Recorrido : DAVID JUNIOR CANDIDO  
ADVOGADO : ALEX PANERARI - LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES -  
FABIANA ALEXANDRE DA SILVEIRA DE SOUZA - MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

**TRT-PR-03918-2003-018-09-00-0**  
ORIGEM : 01ª VT LONDRINA - PR  
Recorrente : LUIZ KASAI  
Recorrido : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF  
ADVOGADO(S)  
AMANDA CRISTHIANE ALMEIDA - GLEIDEL BARBOSA LEITE  
JUNIOR - ANTONIO DILSON PEREIRA - DARLI BARBOSA

**TRT-PR-06663-2003-004-09-00-5**  
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR  
Recorrente : FAUSTO REIS DA SILVA  
BRASIL TELECOM S/A  
Recorrido : OS MESMOS  
IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA  
ADVOGADO(S)  
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA - EMERSON LUIZ SCHMIDT -  
GIOVANI DA SILVA - CARMEN ROBERTA FRANCO

**TRT-PR-11605-2003-010-09-00-5**  
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR  
Recorrente : NILVA ALEXANDRE  
Recorrido : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A  
ADVOGADO(S)  
PERICLES PESSOA SALAZAR FILHO - CLAUDIA CRISTINA TOESCA ESPINHOSA - LUCIANA LOPES BERGERSON

**TRT-PR-13480-2003-008-09-00-1**  
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR  
Recorrente : IVONETE MEIER  
Recorrido : SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA  
SIEMENS LTDA  
ADVOGADO(S)  
VIVIANE STADLER FAGUNDES - ALAISIS FERREIRA LOPES - CELIO LUCAS MILANO - JAMES DANTAS

**TRT-PR-13993-2003-010-09-00-9**  
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR



Recorrente : ELCO ENGENHARIA DE OBRAS ELETRICAS LTDA  
 Recorrido : BENEDITO SERGIO DOS REIS  
 ADVOGADO(S)  
 JOAO MARCELO KERETCH - LUCIANA NOTO - YOSHIHIRO  
 MIYAMURA - ELIAS RONCHINI MONTALVAO

TRT-PR-91009-2003-653-09-00-8  
 ORIGEM : VT ARAPONGAS - PR  
 Recorrente : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES  
 RODOVIARIOS DE LONDRINA SINTTROL  
 Recorrido : CARMELO ALARCON & CIA LTDA  
 ADVOGADO(S)  
 CARLOS ALESSANDRO OLIVEIRA FAGA - EDESIO FRANCO  
 PASSOS - JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO - ROGERIO  
 BARBEIRO CONSTANTINO

A Exma. Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01130-1999-670-09-00-4  
 ORIGEM : VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR  
 Recorrente : MANOEL DE OLIVEIRA  
 Recorrido : DIRCEU MORAES DA SILVA  
 ADVOGADO(S)  
 NELTON ROMANO MARQUES - RUBENS COELHO

TRT-PR-01898-2000-670-09-00-2  
 ORIGEM : VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR  
 Recorrente : EVANDRO DOS SANTOS  
 Recorrido : LUSON VEICULOS LTDA  
 ADVOGADO(S)  
 SUMAYA CHEDE - ELOY MELNIK

TRT-PR-16052-2001-012-09-00-8  
 ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - PR  
 Recorrente : BANCO BANESTADO S/A e outro  
 BANCO ITAU S/A  
 Recorrido : RICARDO FRANCZYK  
 ADVOGADO(S)  
 ANTONIO CELESTINO TONELOTO - DAVIS KUMG BRUEL -  
 WAGNER DA MATTA E CALDAS

TRT-PR-20109-2001-008-09-00-4  
 ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR  
 Recorrente : LUCIANE GISELA DE FATIMA VIANA BONATTO  
 Recorrido : A GAMA & CIA LTDA  
 SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A  
 BRADESCO SEGUROS S/A e outro  
 ADVOGADO(S)  
 JOSE FRANCISCO CUNICO BACH - EVANDRO LUIS PEZOTI -  
 JOSE RONALDO CARVALHO SADDI - MIRIAM PERSIA DE  
 SOUZA

TRT-PR-21645-2001-011-09-00-0  
 ORIGEM : 11ª VT CURITIBA - PR  
 Recorrente : ADRIANA DE MATTOS MADRUGA  
 BANCO BRADESCO S/A e outro  
 BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A  
 Recorrido : OS MESMOS  
 ADVOGADO(S)  
 CHRISTIAN MARCELLO MANAS - LEILA CRISTINA ROJAS  
 GAVILAN VERA

TRT-PR-01488-2002-022-09-00-0  
 ORIGEM : VT PARANAGUA - PR  
 Recorrente : COPEL DISTRIBUICAO S/A  
 Recorrido : PAULO CEZAR MARCILIO  
 ADVOGADO(S)  
 CRISTINA KAKAWA - MARIA JOSE CARVALHO DANTAS CAVALCANTE

TRT-PR-03272-2002-020-09-00-7  
 ORIGEM : 01ª VT MARINGA - PR  
 Recorrente : FRANCIELY DE DEUS CEFALO  
 Recorrido : EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA  
 ADVOGADO(S)  
 ADRIANA APARECIDA ROCHA - ARLINDO MOREIRA BARBOSA  
 - CRISTIANE APARECIDA DA SILVA - JAMES CHRISTIAN  
 GEVIEKY - JOAO JOAQUIM MARTINELLI

TRT-PR-10841-2002-007-09-00-0  
 ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR  
 Recorrente : ODAIR GARDENAL - Recurso Adesivo  
 ROBERT BOSCH LTDA  
 Recorrido : OS MESMOS  
 ADVOGADO(S)  
 ALEXANDRE E. ROCHA - JOSE NAZARENO GOULART - MARCO  
 ANTONIO CESAR VILLATORE

TRT-PR-11451-2002-008-09-40-9  
 ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR  
 Recorrente : ALCIONE DE SOUZA - Recurso Adesivo  
 SIM ESTEARINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 Recorrido : OS MESMOS  
 MASSA FALIDA DE COMPANHIA ESTEARINA PARANENSE  
 SINDICO: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO  
 ADVOGADO(S)

CLAIR DA FLORA MARTINS - FABIANA MEYENBERG VIEIRA - JULIANA MARTINS PEREIRA - MARCELO RODRIGUES - SANDRA REGINA PRADO - ANDREIA CANDIDA VITOR - CARLOS ROBERTO CLARO

TRT-PR-12249-2002-007-09-00-3  
 ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR  
 Recorrente : ADIL RODRIGUES CAVALHEIRO  
 VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA  
 Recorrido : OS MESMOS  
 ADVOGADO(S)  
 LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA - PEDRO PAULO  
 CARDOZO LAPA

TRT-PR-15222-2002-013-09-00-4  
 ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR  
 Recorrente : ROSE MARY OKOINSKI  
 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA  
 Recorrido : OS MESMOS  
 ADVOGADO(S)  
 CRISTIANE FERRAZ PIAS - GISELE MATTNER - JOSE LUCIO GLOMB - PATRICIA TOSTES POLI - THAIS PERLONE  
 PEREIRA DA COSTA

TRT-PR-22451-2002-006-09-00-7  
 ORIGEM : 06ª VT CURITIBA - PR  
 Recorrente : PAULO CESAR ZALAMANSKI  
 Recorrido : PAMPAPAR S/A SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E  
 ELETRICIDADE  
 BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO(S)  
 CARLOS ROBERTO STEUCK - ANANIAS CEZAR TEIXEIRA -  
 DANTE ROSSI - ERIKA PAULA DE CAMPOS - GIOVANI DA  
 SILVA

TRT-PR-00126-2003-069-09-00-7  
 ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR  
 Recorrente : ADECIR DE SOUZA  
 SANTO PAPEL ARTEFATOS E EMBALAGENS LTDA  
 Recorrido : OS MESMOS  
 ADVOGADO(S)  
 MARILAN DE SOUZA - MARTA DIAS DE FRANCA

TRT-PR-00219-2003-666-09-00-1  
 ORIGEM : VT JAGUARIAIVA - PR  
 Recorrente : JOAO CARLOS DOLENSE VASCO  
 Recorrido : INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S/A  
 ADVOGADO(S)  
 ADERLAN ANGELO CAMARGO - PAULO MADEIRA

TRT-PR-00279-2003-073-09-00-3  
 ORIGEM : VT IVAIPORÁ - PR  
 Recorrente : SERGIO PIRES MONTE LIMA  
 Recorrido : REGIS COMERCIO DE INSUMOS LTDA  
 ADVOGADO(S)  
 DEUSDERIO TORMINA - APARECIDA SIDNEIA DA SILVA -  
 LUCIANA DE ANDRADE

TRT-PR-00445-2003-655-09-00-9  
 ORIGEM : VT ASSIS CHATEAUBRIAND - PR  
 Recorrente : COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA  
 Recorrido : JOSE NEUTO CAMPOS  
 ADVOGADO(S)  
 CLAUDIA PIZZATTO - SILVIO SIDERLEI BRAUNA

TRT-PR-00502-2003-669-09-00-2  
 ORIGEM : VT ROLANDIA - PR  
 Recorrente : SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MOVEIS BANROM LTDA e  
 outro  
 CORTECOS COSTURAS INDUSTRIAIS LTDA  
 Recorrido : MARIA RIBEIRO DA SILVA  
 ADVOGADO(S)  
 ANDREIA CHARLISE ANDRE GERALDINI - ODUWALDO DE  
 SOUZA CALIXTO - ANTONIO RENATO BREDI - ITACIR  
 JOAQUIM DA SILVA

TRT-PR-00553-2003-068-09-00-9  
 ORIGEM : VT TOLEDO - PR  
 Recorrente : MUNICIPIO DE TUPASSI-REMESSA EX OFFICIO  
 CLEONICE GEROTTO - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS  
 ABET ASSOCIACAO BENEFICENTE ESPERANCA DE TUPASSI  
 ADVOGADO(S)  
 ADIR LUIZ COLOMBO - GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA  
 SILVA - MARTINS GIMENEZ BALERO - MARTINS GIMENEZ  
 BALERO

TRT-PR-00593-2003-026-09-00-9  
 ORIGEM : VT UNIAO DA VITORIA - PR  
 Recorrente : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A  
 Recorrido : GILBERTO ANTONIO CHERUBIN  
 FERROVIA SUL ATLANTICO S/A  
 REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO  
 EXTRAJUDICIAL  
 ADVOGADO(S)  
 SANDRA CALABRESE SIMAO - ENIO GERALDO CANDI-

DO NOGARA - UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA - JOAO AUGUSTO DA SILVA

TRT-PR-00889-2003-657-09-00-7  
 ORIGEM : VT COLOMBO - PR  
 Recorrente : LUIS CARLOS ALMEIDA DOS SANTOS  
 Recorrido : TRIGOSUL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA  
 ADVOGADO(S)  
 JOAO MARCELO KERETCH - YOSHIHIRO MIYAMURA - MEIRE  
 APARECIDA MACHADO DE REZENDE

TRT-PR-01042-2003-654-09-00-0  
 ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR  
 Recorrente : FRANCISCO DE AMURIM  
 Recorrido : SDM SUL ENGENHARIA LTDA  
 TEC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA  
 ADVOGADO(S)  
 LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA - MARCIO GUBERT DE OLIVEIRA - ANA MARIA CITTI - MIRALVA APARECIDA MACHADO

TRT-PR-01109-2003-095-09-00-3  
 ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR  
 Recorrente : JOSE APARECIDO CARDOSO  
 ITAIPU BINACIONAL - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS  
 ADVOGADO : ERIAN KARINA NEMETZ - MARIANNE SILVA MALVEZZI -  
 NESTOR APARECIDO MALVEZZI

TRT-PR-01208-2003-660-09-00-0  
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR  
 Recorrente : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -REMESSA EX OFFICIO  
 INES VIRGINIA ZARPELLON FERREIRA  
 Recorrido : OS MESMOS  
 ADVOGADO(S)  
 JOSE ADRIANO MALAQUIAS - VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES

TRT-PR-01348-2003-071-09-00-3  
 ORIGEM : 01ª. VT CASCAVEL - PR  
 Recorrente : MARCIA LUCINDA DA SILVA  
 Recorrido : EMPRESA PIONEIRA DE TRANSPORTES LTDA  
 ADVOGADO(S)  
 DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA - JOAQUIM PEREIRA  
 ALVES JUNIOR

TRT-PR-01395-2003-658-09-00-6  
 ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR  
 Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
 Recorrido : ATIVA ADMINISTRACAO DE SERVICOS S/C LTDA  
 EGON MITTANCK  
 ADVOGADO(S)  
 ROSANO AUGUSTO KAMMERS - AVERALDO FRANCISCO  
 PINHEIRO DE SOUZA - EDSON LUIZ DE FREITAS - FABIO  
 ALEXANDRE SOMBRIO - MARCELO ELENO BRUNHARA

TRT-PR-01501-2003-660-09-00-8  
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR  
 Recorrente : INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA - REMESSA EX  
 OFFICIO  
 CRISTIANE DOELI  
 Recorrido : OS MESMOS  
 ADVOGADO(S)  
 JOSE ADRIANO MALAQUIAS - MARCIO HENRIQUE MARTINS  
 DE REZENDE

TRT-PR-01598-2003-020-09-00-0  
 ORIGEM : 01ª VT MARINGA - PR  
 Recorrente : MARCUS ROBERTO DOMINGOS  
 Recorrido : NORTPAR CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA  
 ADVOGADO(S)  
 ROGERIO QUAGLIA - ALBERTO DE PAULA MACHADO

TRT-PR-01609-2003-658-09-00-4  
 ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR  
 Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
 Recorrido : MGM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA  
 ADVOGADO(S)  
 ROSANO AUGUSTO KAMMERS - BRUNO FERNANDO MARTINS  
 MIGLIOZZI

TRT-PR-01757-2003-658-09-00-9  
 ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR  
 Recorrente : INAP INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRACAO PRISIONAL  
 S/C LTDA  
 EDGAR AFONSO CORDEIRO - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS  
 ADVOGADO(S)  
 ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA - LAMARTINE BRAGA  
 CORTES FILHO

TRT-PR-02216-2003-664-09-00-0  
 ORIGEM : 05ª VT LONDRINA - PR  
 Recorrente : MARIA APARECIDA DE FATIMA AMANCIO  
 Recorrido : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA  
 ADVOGADO(S)

RICARDO CREMONEZI - ELEAZAR FERREIRA - JACQUELINE  
 FERREIRA EMERICK MATOS

TRT-PR-02381-2003-024-09-00-3  
 ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR  
 Recorrente : ROSIANE DO ROCIO FERREIRA DE FRANCA  
 Recorrido : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA  
 ADVOGADO(S)  
 JOSE ADRIANO MALAQUIAS - KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA  
 GOMES

TRT-PR-03156-2003-664-09-00-2  
 ORIGEM : 05ª VT LONDRINA - PR  
 Recorrente : MUNICIPIO DE LONDRINA -REMESSA EX OFFICIO  
 Recorrido : MARILENE DE LIMA MATEUS  
 ADVOGADO(S)  
 ANA CLAUDIA NEVES RENNO - DANILO KAZUO MACHADO  
 MIYAZAKI - VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ

TRT-PR-03349-2003-513-09-00-2  
 ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR  
 Recorrente : PEDRO GOBATO  
 Recorrido : SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
 ADVOGADO(S)  
 MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO - RICARDO COELHO  
 FILHO - JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO - ROMEU SACCANI - REGINALDO LUIS VITALI GARCIA

TRT-PR-04765-2003-664-09-00-9  
 ORIGEM : 05ª VT LONDRINA - PR  
 Recorrente : FERNANDA MARTINI DE LORENA NEIA PRADO  
 Recorrido : IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA  
 ADVOGADO(S)  
 SYMONE VIEIRA DE ALMEIDA - DEBORAH ALESSANDRA DE  
 OLIVEIRA DAMAS - MARCOS DAUBER

TRT-PR-06184-2003-007-09-00-8  
 ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR  
 Recorrente : IRB BRASIL RESSEGUROS S/A  
 Recorrido : JORGE LOPES FRANCO  
 ADVOGADO(S)  
 DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA - LUCIA ROSSETO  
 THEODORO - TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO

TRT-PR-06662-2003-011-09-00-9  
 ORIGEM : 11ª VT CURITIBA - PR  
 Recorrente : BRASIL TELECOM S/A  
 Recorrido : RICARDO ALEXANDRE TEIXEIRA  
 ADVOGADO(S)  
 ANANIAS CEZAR TEIXEIRA - MARI NEUZA GERWINSKI -  
 EMERSON LUIZ SCHMIDT

TRT-PR-11618-2003-004-09-00-2  
 ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR  
 Recorrente : RUTH GONCALVES DE OLIVEIRA SERTA  
 Recorrido : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF  
 ADVOGADO(S)  
 GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR - ANTONIO DILSON PEREIRA -  
 MOACYR FACHINELLO

TRT-PR-14477-2003-010-09-00-1  
 ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR  
 Recorrente : NIVALNETE DA PAZ ELIAS  
 Recorrido : CONDOMINIO EDIFICIO BONNAVILLE  
 ADVOGADO(S)  
 CELIO LUCAS MILANO - FABIANO BUZZETTI MILANO - DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR - RODRIGO PUPPI  
 BASTOS

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-31143-1998-012-09-00-7  
 ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - PR  
 Recorrente : PEDRO RODRIGUES DE SOUZA  
 Recorrido : CSE MECANICA E INSTRUMENTACAO LTDA  
 ADVOGADO(S)  
 CLAIR DA FLORA MARTINS - JULIANA MARTINS PEREIRA -  
 SANDRA REGINA PRADO - ANTONIO FRANCISCO CORREA  
 ATHAYDE

TRT-PR-01007-2000-654-09-00-9  
 ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR  
 Recorrente : LUIZ AUGUSTO DA SILVA  
 Recorrido : METALMEC INDUSTRIA METALURGICA E MECANICA LTDA  
 ADVOGADO(S)  
 CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO - IVAN SECCON PAROLIN FILHO

TRT-PR-01825-2001-670-09-00-1  
 ORIGEM : VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR  
 Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA  
 INFRAERO  
 Recorrido : OFFICE EXPRESS SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE  
 AEREO LTDA  
 ADILSON MAGALHAES SOARES  
 ADVOGADO(S)

LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA - RUTH DA COSTA  
GANDOLFO

TRT-PR-08539-2001-013-09-00-3  
ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR  
Recorrente : CELEIDE FRANCISCO  
Recorrido : BANCO BANESTADO S/A  
EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA  
MASSA FALIDA DE VENEZA PRESTADORA DE SERVICOS S/C  
LTDA  
SINDICO: RODRIGO RAMATIS LOURENCO  
EMPRESA LIMPADORA COLORADO LTDA  
ADVOGADO(S)  
LUIZ SALVADOR - OLIMPIO PAULO FILHO - ANTONIO CELESTINO TONELOTO - RODRIGO RAMATIS LOURENCO -  
EVERSON NAZARIO - FABIO RENATO SANT'ANA

TRT-PR-19769-2001-007-09-00-6  
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR  
Recorrente : EMERSON HORST SCHLENKER  
BANCO BANESTADO S/A E OUTROS 2  
BANCO ITAU S/A  
BANESTADO S/A INFORMATICA  
Recorrido : OS MESMOS  
ADVOGADO(S)  
ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA - ANTONIO CELESTINO  
TONELOTO - JOSE LUCIO GLOMB - MADELON RAVAZZI  
HEYLMANN

TRT-PR-00957-2002-017-09-00-9  
ORIGEM : VT JACAREZINHO - PR  
Recorrente : BANCO ITAU S/A  
BANCO BANESTADO S/A e outro  
UDENI CORDEIRO DOS SANTOS  
Recorrido : OS MESMOS  
ADVOGADO(S)  
ANTONIO CELESTINO TONELOTO - GERSON LUIZ GRABOSKI  
DE LIMA - HELENA SILVA CEZAR OLIVEIRA - ODERCI JOSE BEGA - VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA

TRT-PR-01001-2002-091-09-00-4  
ORIGEM : VT CAMPO MOURAO - PR  
Recorrente : DNAR ROSILENE CASARINI SILVA  
BANCO DO BRASIL S/A  
Recorrido : OS MESMOS  
ADVOGADO(S)  
CARLOS ROBERTO FERRAREZI - MARIA ROSALIA MOSTESTO  
RAMOS - MIRIA MARIA BOLL

TRT-PR-01115-2002-002-09-00-5  
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR  
Recorrente : DANIEL RUI DALPRA  
BANCO BANESTADO S/A e outro  
BANCO ITAU S/A  
Recorrido : OS MESMOS  
ADVOGADO(S)  
EDUARDO GOMES FRENEDA - GUSTAVO MOREIRA GORSKI -  
INDALECIO GOMES NETO - NEI PEREIRA DE CARVALHO -  
TATIANE RAQUEL BASTOS

TRT-PR-03148-2002-004-09-00-2  
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR  
Recorrente : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recorrido : ANDRE FIDELIS MARTINS e outros (05)  
ANTONIO CARLOS ALVES CAMARGO E GOMES  
DARCY DO VALLE SENEGAGLIA  
ANA LUNARDON OLIVEIRA DE LIMA  
DIRCE HARUMI KIZIMA  
HELIO AZEVEDO DE CASTRO  
ADVOGADO(S)  
MAURICIO GOMES DA SILVA - CAROLINA FERNANDES DE  
PAULA - CIRO CECCATTO

TRT-PR-03565-2002-662-09-00-5  
ORIGEM : 04ª VT MARINGA - PR  
Recorrente : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO MARA APARECIDA AGOSTINETI DE AZEVEDO  
Recorrido : OS MESMOS  
ADVOGADO(S)  
ANA PAULA DE SA - NILSON CEREZINI - VERA AUGUSTA  
MORAES XAVIER DA SILVA

TRT-PR-04148-2002-661-09-00-3  
ORIGEM : 03ª VT MARINGA - PR  
Recorrente : LUCAS CESAR LOURES  
Recorrido : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR  
TAMARA SERVICOS TECNICOS S/C LTDA  
COPEL DISTRIBUICAO S/A  
ADVOGADO(S)  
MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA - FABIANO SILVEIRA  
ABAGGE

TRT-PR-04431-2002-018-09-00-4  
ORIGEM : 01ª VT LONDRINA - PR  
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A  
JOSE BONIFACIO AVELAR GERALDIS - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA  
ADVOGADO(S)  
ANA LUCIA RODRIGUES - ELAINE PATRICIA DA SILVA - JULIANO TOMANAGA - SANDRA REGINA RODRIGUES -  
SIDNEY MARCOS MIRANDA

TRT-PR-09311-2002-006-09-00-3  
ORIGEM : 06ª VT CURITIBA - PR  
Recorrente : JULIO STAVNETCHEI  
BRASIL TELECOM S/A  
BRASIL TELECOM S/A  
Recorrido : OS MESMOS  
ADVOGADO(S)  
ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - INDALECIO GOMES  
NETO - MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA - ROMEU AFONSO  
BARROS SCHUTZ

TRT-PR-11428-2002-009-09-00-6  
ORIGEM : 09ª VT CURITIBA - PR  
Recorrente : JUVILIANA CLARINDO DOS SANTOS  
Recorrido : SEMETI SERVICOS MEDICOS TERAPIA INTENSIVA S/C LTDA  
HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO  
ADVOGADO(S)  
PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO - DALTRO MARCELO MARONEZI - KARIN HASSE

TRT-PR-15942-2002-007-09-00-8  
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR  
Recorrente : RITA NATHERCIA SASS - Recurso Adesivo  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recorrido : OS MESMOS  
ADVOGADO(S)  
BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO - PAULO IVAN  
LORENTZ - ROGERIO MARTINS CAVALLI

TRT-PR-18006-2002-016-09-00-0  
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR  
Recorrente : VICENTE DA CONCEICAO MOREIRA  
Recorrido : MASSA FALIDA DE PLANALTO PRODUTOS DE BORRACHA S/A  
SINDICO: BRAZILIO BACELLAR NETO  
ADVOGADO(S)  
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO - MARCIA VALENTE -  
NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL

TRT-PR-00144-2003-672-09-00-0  
ORIGEM : VT WENCESLAU BRAZ - PR  
Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
Recorrido : JAIME DE ANDRADE COMBUSTIVEL - ME  
ADVOGADO(S)  
JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI - ADOLFO MARCIO  
SUAREZ REAL DE AZUA

TRT-PR-00359-2003-671-09-00-5  
ORIGEM : VT TELEMACHO BORBA - PR  
Recorrente : TREVISAN & FERNANDES LTDA  
KLABIN S/A  
JOAO CARLOS NEVES DA SILVA  
Recorrido : OS MESMOS  
ADVOGADO(S)  
DINIZAR DOMINGUES - DONIZETE GELINSKI - JOAQUIM  
MIRO - MAURICIO DE OLIVEIRA GUIMARAES

TRT-PR-00428-2003-669-09-00-4  
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR  
Recorrente : MUNICIPIO DE PORECATU -REMESSA EX OFFICIO  
CELINO FERREIRA DE OLIVEIRA  
Recorrido : OS MESMOS  
ADVOGADO(S)  
DANIELLA MARIA LIMA SILVA - LANEREUTON THEODORO  
MOREIRA - RENATO TOME JESUS - SERGIO FRASSATTI

TRT-PR-00472-2003-513-09-00-1  
ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR  
Recorrente : JAYME MARCIAL GOMES  
MUNICIPIO DE LONDRINA -REMESSA EX OFFICIO  
Recorrido : OS MESMOS  
ADVOGADO(S)  
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVEZ - LIANA YURI FUKUDA -  
RITA DE CASSIA MAISTRO

TRT-PR-00529-2003-072-09-00-9  
ORIGEM : VT PATO BRANCO - PR  
Recorrente : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
MARKEL THANER NICHELE - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
ROSCHE ADMINISTRADORA DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

ADVOGADO(S)  
ANTONIO DILSON PICOLO FILHO - LUIZ ANTONIO DE SOUZA - MOACYR FACHINELLO - GERALDO HENRIQUE GUARIENTE - TAKAHIRO MIYASAKI

TRT-PR-00531-2003-671-09-00-0  
ORIGEM : VT TELEMACHO BORBA - PR  
Recorrente : MUNICIPIO DE CURIUVA -REMESSA EX OFFICIO  
Recorrido : OSNILDO CLOVIS COSTA RIBEIRO  
ADVOGADO(S)  
FRANCISCO CARLOS RIBEIRO - DANIELA CORDEIRO PEDROSO

TRT-PR-00546-2003-017-09-00-4  
ORIGEM : VT JACAREZINHO - PR  
Recorrente : CLAUDINEI BASSINELO  
MUNICIPIO DE JACAREZINHO -REMESSA EX OFFICIO  
Recorrido : OS MESMOS  
ADVOGADO(S)  
ELIANA CRISTINA BITTENCOURT - LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI

TRT-PR-00663-2003-023-09-00-0  
ORIGEM : VT PARANAVALI - PR  
Recorrente : BANCO BRADESCO S/A  
Recorrido : HELIO GERTRUDES  
ADVOGADO(S)  
MIRIAN APARECIDA GLERIA GNANN - CELIA APARECIDA  
ZANATTA JORGE ELIAS - FABIANO NUUD DE SOUZA - JOSE  
ANTONIO VOLPI DA SILVA

TRT-PR-00694-2003-093-09-00-1  
ORIGEM : VT CORNELIO PROCOPIO - PR  
Recorrente : MASSA FALIDA DE PAVAO SUPERMERCADOS LTDA  
SINDICA: CARLA FERREIRA AVERSANI  
SUELEN TIEKO TOMA - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
ADVOGADO(S)  
CARLA FERREIRA AVERSANI - CARLOS ROBERTO FERREIRA  
- MONICA RIBEIRO BONESI

TRT-PR-00697-2003-093-09-00-5  
ORIGEM : VT CORNELIO PROCOPIO - PR  
Recorrente : MASSA FALIDA DE PAVAO SUPERMERCADOS LTDA  
SINDICA: CARLA FERREIRA AVERSANI  
MARCIA REGINA MIRANDA DA SILVA - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
ADVOGADO(S)  
CARLA FERREIRA AVERSANI - CARLOS ROBERTO FERREIRA  
- MONICA RIBEIRO BONESI

TRT-PR-00704-2003-093-09-00-9  
ORIGEM : VT CORNELIO PROCOPIO - PR  
Recorrente : MASSA FALIDA DE PAVAO SUPERMERCADOS LTDA  
SINDICA: CARLA FERREIRA AVERSANI  
ADRIANA CHAGAS - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
ADVOGADO(S)  
CARLA FERREIRA AVERSANI - CARLOS ROBERTO FERREIRA  
- MONICA RIBEIRO BONESI

TRT-PR-00978-2003-660-09-00-6  
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR  
Recorrente : DIRCE DONIZETTI DA SILVA  
Recorrido : INSTITUTO DE SAUDE PONTA GROSSA -REMESSA EX OFFICIO  
ADVOGADO(S)  
JOSE ADRIANO MALAQUIAS - MARCIO HENRIQUE MARTINS  
DE REZENDE

TRT-PR-01094-2003-664-09-00-4  
ORIGEM : 05ª VT LONDRINA - PR  
Recorrente : ESTER PEZZOTTI  
Recorrido : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA ADVOGADO(S)  
RICARDO CREMONEZI - ANA CAROLINA DE ALMEIDA KOBE -  
ELEAZAR FERREIRA - JACQUELINE FERREIRA EMERICK MATOS

TRT-PR-01278-2003-001-09-00-2  
ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR  
Recorrente : IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA  
Recorrido : SIDECO BRASIL S/A  
CIVILIA ENGENHARIA LTDA  
BRASIL TELECOM S/A  
ANTONIO MAURILIO SILVA PINHEIRO  
ADVOGADO(S)  
WALTER JOSE DE FONTES - ALBERTO AUGUSTO DE POLI -  
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA - WALTER JOSE DE FONTES -  
GIOVANI DA SILVA

TRT-PR-01766-2003-069-09-00-4  
ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR

Recorrente : JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA  
MEROSLAU CHIMILOSKI - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
ADVOGADO(S)  
ALBERTO DE PAULA MACHADO - CAROLINA QUINE-LATO DA  
COSTA - RONALDO LUIZ BARBOZA - SIBELY DE OLIVEIRA  
LAZARI

TRT-PR-02265-2003-071-09-00-1  
ORIGEM : 01ª. VT CASCAVEL - PR  
Recorrente : ANTONIO LAURICI PINTO  
AGIP DO BRASIL S/A  
Recorrido : OS MESMOS  
ADVOGADO(S)  
PATRICIA ZANATTA MOREIRA CUNHA - PAULO ROBERTO  
MARQUES DE MACEDO - SUELI DA SILVA FONTOLAN

TRT-PR-02615-2003-660-09-00-5  
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR  
Recorrente : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -REMESSA EX OFFICIO  
Recorrido : ELIANE ZEHNPFFENNIG  
ADVOGADO(S)  
MARCIA GOMES GUIMARAES - JOSE ADRIANO MALAQUIAS

TRT-PR-05299-2003-008-09-00-1  
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR  
Recorrente : PORFIRIO DO CARMO MIRANDA  
Recorrido : IRENE WEYHE e outro  
RUTH WEYHE  
CLUBE DUQUE DE CAXIAS  
CLUBE RIO BRANCO  
ADVOGADO(S)  
HUGO JOSE LENZ - NADIA MARIA BORATO - EDUARDO JOSE  
GUASTINI ROCHA - SAMIR THOME - NESTOR APARECIDO  
MALVEZZI - MARIANNE SILVA MALVEZZI

TRT-PR-00015-2004-658-09-00-7  
ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR  
Recorrente : ACILDO BOTELHO SENA  
Recorrido : ITAIPU BINACIONAL UNIAO  
ADVOGADO(S)  
ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA - DENIS DYNKOWSKI  
- MARIANNE SILVA MALVEZZI

TRT-PR-00031-2004-091-09-00-5  
ORIGEM : VT CAMPO MOURAO - PR  
Recorrente : MARCELO ALVES DE SOUZA  
Recorrido : AUTO ADESIVOS PARANA LTDA  
ADVOGADO(S)  
ANDERSON CARRARO HERNANDES - ROBERTO TEIXEIRA  
DUARTE - ALBERTO MINGARDI FILHO

TRT-PR-00046-2004-659-09-00-4  
ORIGEM : 02ª VT GUARAPUAVA - PR  
Recorrente : MUNICIPIO DE GUARAPUAVA  
Recorrido : PEDRO DE JESUS SCHISLER  
ADVOGADO(S) ALAIR VALTRIN - ISMAEL LUIS DA SILVA

TRT-PR-00137-2004-024-09-00-7  
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR  
Recorrente : GISELI DE MELO  
Recorrido : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -REMESSA EX OFFICIO  
ADVOGADO(S)  
JOSE ADRIANO MALAQUIAS - JOAO ANTONIO PIMENTEL

TRT-PR-00149-2004-024-09-00-1  
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR  
Recorrente : LEONI LEVANDOSKI  
Recorrido : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA  
ADVOGADO(S)  
JOSE ADRIANO MALAQUIAS - ZENAIDE DA SILVA FERREIRA

TRT-PR-91050-2004-016-09-00-6  
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR  
Recorrente : BACK SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA  
Recorrido : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO NO  
ESTADO DO PARANA ADVOGADO(S)  
DARIO LUIZ SALLES MOREIRA - EDSON LUIS MILLNITZ -  
FABIANA CUBAS BERTELOTTO - JOSE PAULO DAMASCENO PEREIRA

e, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente da 2ª. Turma.

MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU  
Juíza Presidente

Eliane Y. Yassuda Iwamoto  
Secretária De Turma Subst.



## Boletim da Justiça Federal

### Varas Federais de Curitiba

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA  
VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

Av. Anita Garibaldi, 888, 7º Andar, Ahú, n/Capital

JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO FLÁVIO ANTÔNIO DA CRUZ

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0134/2004

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:  
(...)  
2. Apresentada contestação, intime-se a requerente para réplica. Prazo: 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.026236-1 - FATIMA APARECIDA SAID X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA ELIAS, (FL. 39 ITEM 2)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:  
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o item “4” do despacho de fls. 197.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.076689-5 - GABRIEL MACHADO, NEUSA MARIA MACHADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG, (FL. 229)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença de seguinte teor:  
(...)  
Ante o exposto,  
Conheço o mérito dos embargos, a fim de julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação e com força no art. 269, inc. I, do CPC.(...)

EMBARGOS A EXECUCAO

99.00.19980-4 - TAIS ALVES DE AMORIM E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAULO CESAR SILVEIRA, MOZART ALBUQUERQUE BRITES, MARCIA MONTALTO ROSSATO, (FLS. 163-7)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença de seguinte teor:  
(...)  
Ante o exposto,  
1) Declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, quanto à EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, com lastro no art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação.  
(...)  
2) Quanto ao mais, por reputar presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, julgo parcialmente procedente o pedido da autora, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, a fim de declarar quitado o contrato de mútuo celebrado entre os mutuários e o Bradesco, em data de 12 de fevereiro de 1986.  
(...)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.039695-6 - JOSE FRANCISCO BECKER, ROSICLER DE ASSUNCAO BECKER X BRADESCO SUL S/A - CREDITO IMOBILIARIO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS  
Adv. : Dr(s). MARCELO JOSE CISCATO, REINALDO E. A. HACHEM, DANIEL HACHEM, (FLS. 98-118)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:  
(...)  
1) Merece acolhida o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em consonância com os motivos abaixo.

O STF deixou assente - em decisão incidental - que o rito da execução extrajudicial não é, por si só, ofensivo aos ditames do devido processo legal. (...)  
Isto posto, procede o pedido de inibição da execução extrajudicial, enquanto tramitar o presente processo. Cuidando-se de decisão interlocutória, poderá ser revista a qualquer tempo, caso acorram elementos aos autos que infirmem a conclusão acima esposta.

2) De igual modo, seguindo posicionamento praticamente pacificado pelos Tribunais Regionais Federais, é fato que, estando a dívida sob discussão, não é dado ao agente financeiro incluir o nome do avertado devedor em cadastros restritivos ao crédito. (...)

3) Por fim, compartilhando o entendimento pelo qual é possível o depósito dos encargos contratuais inclusive no bojo de feito ordinário. Com o devido respeito aos ilustres defensores da tese oposta, assim entendo pelas razões que seguem: a) na verdade, no âmbito do SFH, dificilmente as partes utilizam processos

consignatários “puros”. Revés disto, congregam um pedido revisional de contrato a um pedido de outorga de quitação. Nessa toada, exigir o ingresso com um processo consignatário teria como efeito, exclusivo, a existência de mais um processo, no qual a própria questão revisional seria integralmente repetida, causando morosidade de ambos os processos e recaído, enfim, na já tão lastimada morosidade na prestação jurisdicional, contrária aos princípios constitucionais pertinentes; b) o processo não existe por si mesmo. Ao contrário, é apenas um instrumento para que as partes busquem fazer valer os seus direitos. Os direitos existem, na verdade, na justa medida em que o Estado possa dar-lhes efetividade. Daí que é insito a tudo isto um aspecto desburocratizante. Sendo possível resolver todas as questões em um único feito, não há que se exigir que as partes ingressem com outro, que, de diferente, acabará tendo somente o nome; (c) por fim, constata-se, a rigor, que sempre que a parte não obtém autorização para depositar os valores que entende devido, acaba ficando inadimplente, o que é Diante de tais considerações, defiro o pedido de depósito dos valores que a parte sustenta serem corretos. Cuidando-se de parcelas incontroversas, deverão ser entregues diretamente ao agente financeiro mutuante, para abatimento na conta do contrato. Caso este recuse o recebimento (a ser comprovado pela parte mutuária), o devedor fica autorizado a depositar ditos valores em Juízo.

4) Isto posto:

4.1.) Intime-se a parte demandada para que se abstenha de promover a execução extrajudicial em razão do contrato discutido no presente; se abstenha de lançar o nome dos autores em cadastros restritivos ao crédito e, na hipótese de já ter lançado, promova o levantamento no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação.

4.2) Intime-se a parte demandada também a respeito do item “3”, acima, de que a parte autora foi autorizada a depositar na conta do contrato os valores por ela defendidos como correto e que, na hipótese de recusa, o valor será depositado em Juízo. Concomitante à intimação, promova-se a citação da demandada para que, querendo, ofereça resposta no prazo de lei, advertida das consequências cominadas à revelia pelo art. 285 do CPC.

4.3) Intime-se a parte autora a respeito do deferimento da tutela, para que promova o depósito dos valores, diretamente na conta contratual, observada a ressalva do item “3”, acima.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.002980-0 - PAULO CESAR MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG, (FLS. 68-9)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1.Indefiro o pedido de fl. 241, dado que não veio acompanhado de comprovante do cumprimento, antes que o autor ingressasse em Juízo, do art. 1.069 do CC/16 (art. 290 do atual), nem, tampouco, comprovante do preenchimento dos requisitos do art. 42, do CPC.

2.Indefiro a prova oral requerida, porquanto não tem o condão de influenciar na solução da causa. O exame relativo à aplicabilidade da Resolução 2.059, do Banco Central, envolve questão de direito, para a qual nada acrescenta a oitiva do representante legal dos bancos requeridos.

3.Indefiro também o pedido de item “b” de fl. 243, até mesmo por conta da alegação veiculada em fl. 126 dos autos. Tanto quanto o anterior, referida dilação em nada acrescentará à solução da causa.

4.O pedido de item ‘A’ de fl. 244 não demanda a intervenção do Poder Judiciário, podendo ser obtido pelo próprio autor, mediante simples solicitação ou mera consulta ao diário oficial.

5.Defiro o pedido de fl. 244, diante do disposto no art. 13 da Lei nº 8.692/93. O Banco mutuante deverá apresentar, no bojo dos autos, no prazo de 30 dias, cópia da planilha evolutiva do contrato.

6.Defiro também o pedido de produção de prova pericial. Conquanto reputo aplicável o CDC ao caso (súmulas 285 e 297 do STJ) deixo de inverter o ônus da prova enquanto mecanismo de distribuição da responsabilidade para com o recolhimento das custas, conforme precedentes do TRF da 4ª Rg., ademais, as custas periciais têm sido fixadas em valores módicos.

7.Designo como perito o Sr. Sebastião Wanderley Cordeiro, cujo endereço é conhecido pela Escrivania. Fixo-lhe honorários em R\$ 600,00 (seiscentos reais) a serem recolhidos pela parte autora em 30 dias.

8.As partes poderão formular quesitos em 05 dias.

9.Intimem-se as partes a respeito da presente decisão.

ACAO ORDINARIA

97.00.23755-9 - PEDRO BONSON PAZ X BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, EMGEA  
Adv. : Dr(s). LISIMAR VALVERDE PEREIRA, MAURICIO S. MONTANHA TEIXEIRA, (FLS. 245-6)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:  
Considerando que a pauta de audiências deste Juízo Federal encontra-se lotada, e uma eventual designação ocasionaria a suspensão do presente processo por um longo período, intime-

se a parte autora acerca da proposta ofertada e para, preliminarmente, travar diligências extra-autos com a Caixa Econômica Federal, na tentativa de conciliação, no prazo de 30 (trinta) dias, decorridos os quais deverá informar a este Juízo quanto aos resultados obtidos, ciente de que o silêncio será interpretado como desinteresse na transação, o que implicará na retomada dos atos processuais, na fase em que foram suspensos, com o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.019890-2 - MARCOS ANTONIO SIEKLICKI, CELIA REGINA DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FLAVIA SANTIN, (FL. 268)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:  
1. Defiro o pedido formulado à fl. 258, item “c”.  
(...)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.067385-6 - CLAUDIO RUIZ GUARDADO E OUTRO X BANCO BANESTADO S/A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, (FL. 267 ITEM 1)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença de seguinte teor:  
(...)  
Ante o exposto, por reputar preenchidos os requisitos processuais, aprecio o mérito do pedido formulado pelos autores, a fim de julgá-lo parcialmente procedente, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.

ACAO ORDINARIA

98.00.30036-8 - ARANY KOEHLER, JEANETE KOLER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
Adv. : Dr(s). IRINEU GALESKI JUNIOR, CLAUDIO MULLE PAREJA, VICENTE PAULA DOS SANTOS, JULIANA PUPO, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, (FLS. 405-418)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:  
(...)  
4. Considerando que a parte autora já apresentou resposta às fls. 225/232 e 233/238, intimem-se o Banco Banestado S/A e a Caixa Econômica Federal, para as contra-razões.  
(...)

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.033080-0 - INGOBERTO BRAUNSBURGER E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA - CREDITO IMOBILIARIO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO BARBIERI, (FL. 239 ITEM 4)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:  
Retornando os autos da Instância Superior, intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso;

CONSIGNATORIA

98.00.06302-1 - JOAO BATISTA COMELLI NETTO, IDENE LASAGNO COMELLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, (FL. 221)

ACAO ORDINARIA

98.00.12001-7 - JOAO BATISTA COMELLI NETTO, IDENE LASAGNO COMELLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, ANA MARIA CITTI, (FL. 188)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença de seguinte teor:  
(...)  
Ante o exposto,  
Conheço o mérito dos pedidos já que preenchidos os pressupostos processuais e condição da ação, a fim de julgá-los parcialmente procedentes, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.(...)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.042752-3 - ANGELA MARIA JACQUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, (FLS. 249-291)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença de seguinte teor:  
(...)  
DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.(...)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.009887-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADRIANA APARECIDA DIAS CABRAL  
Adv. : Dr(s). LUCELIA MARIA COLLE, (FL. 180)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:  
(...)  
às partes para manifestação, no prazo sucessivo de dez (10) dias, iniciando-se pelos autores.

Desde logo ficam as partes ADVERTIDAS que eventual pedido de esclarecimento não poderá se confundir com uma perícia nova, porquanto a oportunidade de formulação inicial de quesitos já foi concedida às partes.(...)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.032815-0 - ROGERIO FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURINDO RIBAS, (FL. 228 ITEM 4)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

A parte autora deduz, ao crivo deste Juízo, discussão a respeito da evolução de dívida contraída sob a égide do SFH. A título de antecipação dos efeitos da tutela, a parte requerente postula inibição dos apontamentos do nome da autora em cadastros restritivos ao crédito e a inibição da execução extrajudicial.

Relatêi. Decido:

1) Merece acolhida o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em consonância com os motivos abaixo.

Seguindo posicionamento praticamente pacificado pelos Tribunais Regionais Federais, é fato que, estando a dívida sob discussão, não é dado ao agente financeiro incluir o nome do avertado devedor em cadastros restritivos ao crédito. Atente-se que as chamadas “listas negras”, tal como o SEPROC; SERASA, etc., não podem se constituir em mecanismos de cobrança do débito, dado que não é esta a função outorgada pelo Ordenamento. A respeito, vide fl. 365 da obra coletiva “Código de Brasileiro Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto”, de autoria da prof. ADA PELLEGRINI GRINOVER e outros. Ao contrário, a função de tais cadastros é apenas a de proteger o próprio Sistema Financeiro, não sendo cabível a inclusão quanto a própria dívida está sendo questionada.

A respeito, já decidiu o TRF da 4ª Rg.: “na pendência de discussão judicial em torno do cumprimento do contrato de financiamento habitacional e da exigibilidade dos valores pretendidos pelo agente financeiro, é cabível a concessão de medida cautelar para excluir os mutuários de cadastros de inadimplentes (SPC, CADIN, SERASA), porquanto existente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação”. (rel. Juíza Vivian J. Pantaleão Caminha, DJU de 25-07-2001, p. 282).

2) Tendo em vista que já ocorreu a execução extrajudicial do imóvel objeto da presente demanda, comprovada pela Carta de Adjudicação acostada nos autos às fls. 117/118, há que se ressaltar o perigo de irreversibilidade da medida em face da possibilidade de venda do imóvel a terceiros que, ao menos a princípio, seria de boa-fé.

Portanto, considerando-se que venda do imóvel a terceiros terá como inelutável consequência a finalização do presente processo, sem a apreciação a que fazem jus os autores, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar a Caixa Econômica Federal que, até decisão em contrário por parte deste magistrado, não proceda a venda do imóvel a terceiros.

3)Isto posto:

3.1.) Intime-se a parte demandada para que se abstenha de lançar o nome dos autores em cadastros restritivos ao crédito e, na hipótese de já ter lançado, promova o levantamento no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação.

3.2) Intime-se a parte demandada e também a parte autora a respeito do item “2”, acima.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.047959-0 - ALZIRA FERREIRA DA LUZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG, (FL. 157)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Considerando que já houve o decurso do prazo recursal para a Caixa Econômica Federal, uma vez que foi intimação da sentença em 14/11/2003 (fl. 280), intime-se para que esclareça se a apelação juntada às fls. 298/307 foi interposta na forma adesi-va.

2. Recebo os recursos de apelação interpostos às fls. 282/292 (parte autora) e 308/336 (Banco Banestado S/A), nos efeitos devolutivo e suspensivo.

3. Uma vez que a Caixa Econômica Federal já apresentou resposta às fls. 293/297, intimem-se a parte autora e o Banco Banestado S/A, para as contra-razões.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.013379-1 - OZEIAS MOREIRA BASTOS, ANA MARCONDES BASTOS X BANESTADO S.A CREDITO IMOBILIARIO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). WILLIAN VAN ERVEN, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, (FL. 337)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Considerando que a pauta de audiências deste Juízo Federal encontra-se lotada, e uma eventual designação ocasionaria a suspensão do presente processo por um longo período, intime-se a parte autora acerca da proposta ofertada e para, preliminarmente, travar diligências extra-autos com a Caixa Econômica Federal, na tentativa de conciliação, no prazo de 30 (trinta) dias, decorridos os quais deverá informar a este Juízo quanto aos resultados obtidos, ciente de que o silêncio será interpreta-

do como desinteresse na transação, o que implicará na retomada dos atos processuais, na fase em que foram suspensos, com o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos.

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.011836-4 - MYRIAN GLORIA LIMA DE CEVALLOS, FRNCISCO AURELIO CEVALLOS REBELO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FLAVIA SANTIN, (FL. 233)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Desarquivamento de processos, pelo prazo de 10 (dez) dias, após efetuado o pagamento das custas pertinentes pelo interessado, com a conseqüente vista, e, nada sendo requerido, o retorno ao arquivo;

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.014845-5 - ILVA COSTA LIMA DE SA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS  
Adv. : Dr(s). FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA, (FL. 562)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Reputo plenamente aplicável o regime consumerista para o deslinde de controvérsias envolvendo vértus feneraticios. A um, diante da expressa previsão legal, feita nos arts. 3º, §2º e 29, do CDC. A dois, dado que o vetusto Regulamento 737 já preconizava a natureza mercantil das operações de câmbio, banco e corretagem, como bem aponta MÁRCIO MELLO CASADO em fl. 29 da obra “proteção do consumidor de crédito bancário e financeiro” (SP: RT, 2002).

2. Não obstante, este Juízo não tem comumente deferido o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto medida exonerativa das custas periciais respectivas. Ora, tais valores têm sido fixados de forma módica, inclusive parcelados, o que facilita a realização da prova e supre, em parte, o escopo do art. 6º, inc. VIII, do CDC. Ademais, o TRF da 4ª Rg. tem entendimento pacificado a respeito da inviabilidade da inversão na distribuição dos encargos processuais. Assim, eventual inversão do ônus, neste momento, teria como conseqüência apenas uma maior morosidade na prestação, na eventual procedência de agravo manejado contra uma decisão de tal naipe.

3. Indefero o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto mecanismo de distribuição da responsabilidade pelas custas judiciais. Resguardo para o momento da sentença, a apreciação das conseqüências da existência ou inexistência de uma determinada prova.

4. Nomeio como perito judicial o Sr.Sebastião W. G. Cordeiro.

Considerando ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita (fl. 87), fixo desde logo os respectivos honorários periciais em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo previsto na Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, alterada pela Portaria n.º 01, de 02 de abril de 2004, ambas do Conselho da Justiça Federal.

5. As partes, se assim desejarem, deverão fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, §1º do CPC), sob pena de preclusão.

6. Seguem, desde já, os quesitos do juízo, em anexo.

Às partes, para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias. (...)

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.053267-0 - WANDERLEY DE JESUS ARCARI, CRISTIANE BARBOSA ARCARI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GISSIANE CRISTINE CHROMIEC, (FL. 185 ITENS 1 A 6)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Considerando que a pauta de audiências deste Juízo Federal encontra-se lotada, e uma eventual designação ocasionaria a suspensão do presente processo por um longo período, intime-se a parte autora acerca da proposta ofertada e para, preliminarmente, travar diligências extra-autos com a Caixa Econômica Federal, na tentativa de conciliação, no prazo de 30 (trinta) dias, decorridos os quais deverá informar a este Juízo quanto aos resultados obtidos, ciente de que o silêncio será interpretado como desinteresse na transação, o que implicará na retomada dos atos processuais, na fase em que foram suspensos, com o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos.

#### CONSIGNATORIA

2000.70.00.008761-2 - EDUARDO MARCELO CASTELLA, ROSANA MORETTI CASTELA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES, FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA, (FL. 227)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Por economia processual, intime-se o autor, na pessoa de seu procurador judicial, para que, em cinco dias, pague voluntariamente o valor referente à verba sucumbencial devida à Caixa Econômica Federal (fl.89).

2. Decorrido o prazo sem manifestação, à Secretária para que, nos termos do Provimento n.º 04, de 10 de abril de 2003, da

Corregedoria-Geral da Justiça Federal, proceda à alteração da classe dos presentes para execução de sentença (4004).

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.017899-3 - JEFFERSON LUIZ ROCHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MAFUZ ANTONIO ABRAO, (FL. 92 ITENS 1 E 2)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Considerando que a pauta de audiências deste Juízo Federal encontra-se lotada, e uma eventual designação ocasionaria a suspensão do presente processo por um longo período, intime-se a parte autora acerca da proposta ofertada e para, preliminarmente, travar diligências extra-autos com a Caixa Econômica Federal, na tentativa de conciliação, no prazo de 30 (trinta) dias, decorridos os quais deverá informar a este Juízo quanto aos resultados obtidos, ciente de que o silêncio será interpretado como desinteresse na transação, o que implicará na retomada dos atos processuais, na fase em que foram suspensos, com o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.079057-5 - SILDREY MARA CUNHA DOS SANTOS AMBROSIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ILCEMARA FARIAS, (FL. 176)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Considerando que a pauta de audiências deste Juízo Federal encontra-se lotada, e uma eventual designação ocasionaria a suspensão do presente processo por um longo período, intime-se a parte autora acerca da proposta ofertada e para, preliminarmente, travar diligências extra-autos com a Caixa Econômica Federal, na tentativa de conciliação, no prazo de 30 (trinta) dias, decorridos os quais deverá informar a este Juízo quanto aos resultados obtidos, ciente de que o silêncio será interpretado como desinteresse na transação, o que implicará na retomada dos atos processuais, na fase em que foram suspensos, com o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos.

#### CONSIGNATORIA

95.00.01300-2 - EVERALDO VICENTE DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERAS, MARIA ILMA CARUSO, (FL. 329)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Designo prova pericial.

2. Nomeio como perito judicial o Sr Sebastião W. G. Cordeiro fixando os honorários em R\$ 600,00 (seiscentos reais), que podem ser parcelados em duas vezes.

No prazo de 30 (trinta) dias, deve a parte autora efetuar o recolhimento total ou recolher a primeira parcela, devendo a segunda parcela ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias, a partir da data para pagamento da primeira.

A autora deverá, nos prazos estabelecidos, juntar aos autos os comprovantes de recolhimento das custas. Não haverá novo despacho cobrando este dever da parte em recolher as custas, ou juntar os recibos.

A falta de juntada dos comprovantes será entendida como desistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra.

3. As partes, se assim desejarem, deverão fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, §1º do CPC), sob pena de preclusão.

4. Seguem, desde já, os quesitos do juízo, em anexo.

Às partes, para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.009751-9 - JOAO GONCALVES MARTINS NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG, EMERSON J DA SILVA, (FL. 166 ITENS 1 A 4)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Manifeste-se a parte autora quanto ao pedido da Caixa Econômica Federal de fl. 304, no prazo de 10 (dez) dias.

#### ACAO CAUTELAR

95.00.14737-8 - SERGIO WALMOR CONDESSA VILLELA, SUZINAIRA DE OLIVEIRA VILLELA X BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY, (FL. 309)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Indefero o pedido formulado na peça de fl. 176, uma vez que não constam nos presentes, qualquer informação de depósitos judiciais vinculados a estes autos.

2. Considerando que a pauta de audiências deste Juízo Federal encontra-se lotada, e uma eventual designação de audiência conciliatória ocasionaria a suspensão do presente processo por um longo período, indefiro o pedido conciliatório, restando ao requerente apenas a via extra-judicial.

Assim, intime-se a parte autora para, querendo, travar diligências extra-autos com a Caixa Econômica Federal, nos moldes requeridos na fl. 176.

#### ACAO ORDINARIA

1999.70.00.033921-9 - VANIO PACHECO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA ILMA CARUSO, (FL. 177)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“1.Designo prova pericial. Nomeio como perito judicial o Sr. (...). Fixando os honorários em R\$ 600,00 (seiscentos reais), que podem ser parcelados em duas vezes.

No prazo de 30 (trinta) dias, deve a parte autora efetuar o recolhimento total ou recolher a primeira parcela, devendo a segunda ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias a partir da data para pagamento da primeira.

A autora deverá, nos prazos estabelecidos, juntar aos autos os comprovantes de recolhimento das custas. Não haverá novo despacho cobrando este dever da parte em recolher as custas, ou juntar os recibos.

A falta de juntada dos comprovantes será entendida como desistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra.

2. As partes, se assim desejarem, deverão fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, § 1º, do CPC), sob pena de preclusão.

3. Seguem, desde já, os quesitos do juízo, em anexo. Às partes, para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.084877-6 - PAULO ROBERTO ALMEIDA BRITTO, DESLIMARA OLDENBURG ALMEIDA BRITTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANESIO KOWALSKI, (FLS. 229 ITENS 1 A 3), (PERITO NOMEADO SR. IRECÊ TADEU FRANCO B.)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Preliminarmente, intime-se o Banco Banestado S/A a comprovar o recolhimento das custas judiciais relativas ao desarquivamento destes autos de ação ordinária e de ação cautelar, em apenso, no prazo de 05 (cinco) dias.

2. Cumprido o item anterior, defiro o pedido de vista formulado à fl. 191, pelo prazo de 10 (dez) dias.

#### ACAO ORDINARIA

93.00.02813-8 - EDMILSON VASCO X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, (FL. 196)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“(…) às partes para manifestação no prazo comum de dez dias, ocasião em que poderão formular memoriais, manifestando-se a respeito dos atos processuais praticados, do substrato fático que reputam comprovado no feito, e reflexos jurídicos daí decorrentes. Intimem-se.”

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.023409-1 - MAURICIO ANTONIO RODRIGUES PRESTES, NILCEIA MARIA MACIEL PRESTES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARGARETH ZANARDINI, (FL. 323 ITEM 2)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Defiro a utilização da perícia realizada no bojo dos autos de Ação Ordinária autuados sob o n.º 2001.70.00.023409-1 como prova emprestada.

2. Indefero o pedido de fl. 383/385, item II, conquanto já ter sido apreciado à fl. 354.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.010184-8 - MAURICIO ANTONIO RODRIGUES PRESTES, NILCEIA MARIA MACIEL PRESTES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARGARETH ZANARDINI, (FL. 390)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Em vista do petição de fls. 315/317, no qual o Expert se escusa do encargo, revogo a nomeação do Sr. Pascual Ariel Arrechea, nomeando para atuar como Perito o Sr. Sebastião Wanderley G. Cordeiro, com endereço conhecido nesta secretaria.

Notifiquem-se. Cientifiquem-se as partes. (...)

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.004245-9 - ROSELI APARECIDA BALCONI GONCALVES, OSCIMAR GONCALVES X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, ARY CORREIA LIMA NETO, (FL. 322 ITEM 1)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor: Considerando que a pauta de audiências deste Juízo Federal

encontra-se lotada, e uma eventual designação ocasionaria a suspensão do presente processo por um longo período, intime-se a parte autora acerca da proposta ofertada e para, preliminarmente, travar diligências extra-autos com a Caixa Econômica Federal, na tentativa de conciliação, no prazo de 30 (trinta) dias, decorridos os quais deverá informar a este Juízo quanto aos resultados obtidos, ciente de que o silêncio será interpretado como desinteresse na transação, o que implicará na retomada dos atos processuais, na fase em que foram suspensos, com o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos.

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.004729-1 - MARGARIDA PERES SILVA, ALBERTO PAULO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FLAVIA SANTIN, (FL. 394)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Em face da certidão de fl. 109, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da destinação dos depósitos judiciais vinculados a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

#### ACAO CAUTELAR

93.00.00245-7 - LILIAN REGINA LANG X BANCO BRADESCO S/A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). CLAUDIO MELO COLACO, (FL. 110)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença de seguinte teor:

(...)Ante o exposto, Declaro extinto o processo quanto ao pedido de desocupação e imissão na posse, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por conta da perda do objeto da demanda, conforme fundamentação. Quanto ao mais, conheço o mérito do pedido, a fim de julgá-lo improcedente, nos termos da fundamentação, considerando ainda o disposto no art. 269, inc. I, do CPC. (...)

#### DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2001.70.00.020484-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RAIMUNDO RIBEIRO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). GEORGES JEAN BRUEL FILHO, (FLS. 121-3)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Considerando a certidão de fl. 174, bem como a sentença de fl. 97/107, parte final, manifeste-se o Banco Bamerindus do Brasil S/A acerca da destinação dos depósitos efetuados na conta 0650.005.0003718-0, no prazo de 10 (dez) dias.

#### ACAO CAUTELAR

93.00.09403-3 - WILSON BENEDITO MARTINS E OUTRO X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A E OUTROS  
Adv. : Dr(s). NORBERTO VICENTE DE CASTRO, (FL. 175)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença de seguinte teor:

(...)Ante o exposto, por reputar preenchidos os requisitos processuais, aprecio o mérito do pedido formulado pelos autores, a fim de julgá-lo parcialmente procedente, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. (...)

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.078478-2 - SAMUEL SOUZA DA CRUZ, JOSEMAR CZARNESKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOAO HENRIQUE KALABAIDE, (FLS. 238-249)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)5. Prestados os esclarecimentos solicitados, às partes para manifestação no prazo comum de dez dias.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.020424-8 - JOSE DAMBROS E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA SA -CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, (FL. 291 ITEM 5)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)2. Defiro o pedido formulado à fl. 173, item “c”, devendo o Banco Banestado S/A se manifestar quanto ao despacho da fl. 170, item 1.(...)

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.065378-0 - THOME SABBAG FILHO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, (FL. 183)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Considerando que a pauta de audiências deste Juízo Federal encontra-se lotada, e uma eventual designação ocasionaria a suspensão do presente processo por um longo período, intime-se a parte autora acerca da proposta ofertada e para, preliminarmente, travar diligências extra-autos com a Caixa Econômica Federal, na tentativa de conciliação, no prazo de 30 (trinta) dias, decorridos os quais deverá informar a este Juízo quanto aos resultados obtidos, ciente de que o silêncio será interpretado como desinteresse na transação, o que implicará na retomada dos atos processuais, na fase em que foram suspensos, com



o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos.

#### ACAO ORDINARIA

99.00.10999-6 - WILSON WBIRAJARA RIBAS MACHADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GUILHERME BORBA VIANNA, CARLYLE POPP, MAJEDA D. M. POPP, (FL. 326)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“(…) às partes para manifestação no prazo comum de dez dias, ocasião em que poderão formular memoriais, manifestando-se a respeito dos atos processuais praticados, do substrato fático que reputam comprovado no feito, e reflexos jurídicos daí decorrentes. Intimem-se.”

#### ACAO ORDINARIA

99.00.01217-8 - PAULO ROBERTO WISNIEWSKI X COMPANHIA NACIONAL DE SEGURO-SASSE E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, ANDERSON HATAQUEI-AMA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, (FLS. 243-4 ITEM 9)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:  
Emende(m) o(s) autor(es) a inicial, sob pena de extinção, cumprindo o disposto no art. 50 da recente Lei 10.931/2004:

Art.50 Nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliários, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso, sob pena de inépcia.

§1º O valor incontroverso deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados.

§2º A exigibilidade do valor controvertido poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, no tempo e modo contratados.

§3º Em havendo concordância do réu, o autor poderá efetuar depósito de que trata o §2º deste artigo, com remuneração e atualização nas mesmas condições aplicadas ao contrato:

I - na própria instituição financeira credora, oficial ou não; ou

II - em instituição financeira indicada pelo credor, oficial ou não, desde que estes tenham pactuado nesse sentido.

§4º O juiz poderá dispensar o depósito que trata o §2º em caso de relevante razão de direito e risco de dano irreparável ao autor, por decisão fundamentada na qual serão detalhadas as razões jurídicas e fáticas da ilegitimidade da cobrança no caso concreto.

§5º É vedada a suspensão liminar da exigibilidade da obrigação principal sob a alegação de transação com valores pagos a maior, sem o depósito do valor integral desta.

Intime-se a parte autora. Prazo: 10 dias.

2. Deve também adequar o valor da causa ao art. 259 inc. V, do CPC.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.027907-5 - LUIZ CARLOS KEPPEM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES GOUVEA, (FL. 68)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 259/273 (da Caixa Econômica Federal) nos efeitos devolutivo e suspensivo.

2. À(s) parte(s) apelada(s)/autora, para as contra-razões. (...)

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.008141-5 - VENICE BRANCO BANDEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCELO WANDERLEY GUIMARAES, (FL. 282)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Emende(m) o(s) autor(es) a inicial, sob pena de extinção, cumprindo o disposto no art. 50 da recente Lei 10.931/2004:

Art.50 Nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliários, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso, sob pena de inépcia.

§1º O valor incontroverso deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados.

§2º A exigibilidade do valor controvertido poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, no tempo e modo contratados.

§3º Em havendo concordância do réu, o autor poderá efetuar depósito de que trata o §2º deste artigo, com remuneração e atualização nas mesmas condições aplicadas ao contrato:

I - na própria instituição financeira credora, oficial ou não; ou

II - em instituição financeira indicada pelo credor, oficial ou

não, desde que estes tenham pactuado nesse sentido.

§4º O juiz poderá dispensar o depósito que trata o §2º em caso de relevante razão de direito e risco de dano irreparável ao autor, por decisão fundamentada na qual serão detalhadas as razões jurídicas e fáticas da ilegitimidade da cobrança no caso concreto.

§5º É vedada a suspensão liminar da exigibilidade da obrigação principal sob a alegação de transação com valores pagos a maior, sem o depósito do valor integral desta.

Intime-se a parte autora. Prazo: 10 dias.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.029863-0 - JULIO CARVALHO PAES, TEREZINHA MARTINEZ CARVALHO PAES X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUCIOLA LOPES CORREA, (FL. 08)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Defiro o pedido de fl. 272. prazo: 10 dias.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.001249-9 - VERA LUCIA VIEIRA X BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, (FL. 401)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Às partes para manifestação sobre os esclarecimentos prestados no prazo comum de dez dias.

(...)

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.001182-7 - ROQUE JUNGBLUTH X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUCIOLA LOPES CORREA, (FL. 297)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Defiro o pedido retro.

2. Intime-se a parte autor para que, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, traga aos autos laudo divergente do assistente técnico, conforme mencionado em fls. 209.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.001002-1 - MARCOS OTAVIO FATUCH, SANDRA REGINA FATUCH X EMGEA  
Adv. : Dr(s). GERALDO JASINSKI, (FL. 210)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Reputo plenamente aplicável o regime consumerista para o deslinde de controvérsias envolvendo mútuos feneráticos. A um, diante da expressa previsão legal, vertida nos arts. 3º, §2º e 29, do CDC. A dois, dado que o vetusto Regulamento 737 já preconizava a natureza mercantil das operações de câmbio, banco e corretagem, como bem aponta MÁRCIO MELLO CASADO em fl. 29 da obra “proteção do consumidor de crédito bancário e financeiro” (SP: RT, 2002).

2. Não obstante, este Juízo não tem comumente deferido o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto medida exonerativa das custas periciais respectivas. Ora, tais valores têm sido fixados de forma módica, inclusive parcelados, o que facilita a realização da prova e supre, em parte, o escopo do art. 6º, inc. VIII, do CDC. Ademais, o TRF da 4ª Rg. tem entendimento pacificado a respeito da inviabilidade da inversão na distribuição dos encargos processuais. Assim, eventual inversão do ônus, neste momento, teria como consequência apenas uma maior morosidade na prestação, na eventual procedência de agravo manejado contra uma decisão de tal naípe.

3. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto mecanismo de distribuição da responsabilidade pelas custas judiciais. Resguardo para o momento da sentença, a apreciação das consequências da existência ou inexistência de uma determinada prova.

4. Nomeio como perito judicial o Sr.(...), fixando os honorários em R\$ 600,00 (seiscentos reais), que podem ser parcela dos em duas vezes.

No prazo de 30 (trinta) dias, deve a parte autora efetuar o recolhimento total ou recolher a primeira parcela, devendo a segunda parcela ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias, a partir da data para pagamento da primeira.

A autora deverá, nos prazos estabelecidos, juntar aos autos os comprovantes de recolhimento das custas. Não haverá novo despacho cobrando este dever da parte em recolher as custas, ou juntar os recibos.

A falta de juntada dos comprovantes será entendida como desistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra.

5. As partes, se assim desejarem, deverão fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, §1º do CPC), sob pena de preclusão.

6. Seguem, desde já, os quesitos do juízo, em anexo.

Às partes, para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias.

(...)

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.050788-2 - MIRIAN DO ROCIO ALES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA ALICE CARNEIRO FIGUEREDO, (FL. 179 ITENS 1 A 6), (PERITO NOMEADO SR. AMAURI LAURINDO RIBAS)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Considerando que a pauta de audiências deste Juízo Federal encontra-se lotada, e uma eventual designação ocasionaria a suspensão do presente processo por um longo período, intime-se a parte autora acerca da proposta ofertada e para, preliminarmente, travar diligências extra-autos com a Caixa Econômica Federal, na tentativa de conciliação, no prazo de 30 (trinta) dias, decorridos os quais deverá informar a este Juízo quanto aos resultados obtidos, ciente de que o silêncio será interpretado como desinteresse na transação, o que implicará na retomada dos atos processuais, na fase em que foram suspensos, com o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.033900-2 - EVANIR RIBEIRO DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GILBERTO ADRIANE DA SILVA, (FL. 209)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Manifeste-se a parte autora acerca da petição da Caixa Econômica Federal de fls. 91/95, no prazo de 10 (dez) dias.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.015111-0 - ARAN CESAR DE MELLO, ELAINE MEIER MELLO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, (FL. 146)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Considerando que a pauta de audiências deste Juízo Federal encontra-se lotada, e uma eventual designação ocasionaria a suspensão do presente processo por um longo período, intime-se a parte autora acerca da proposta ofertada e para, preliminarmente, travar diligências extra-autos com a Caixa Econômica Federal, na tentativa de conciliação, no prazo de 30 (trinta) dias, decorridos os quais deverá informar a este Juízo quanto aos resultados obtidos, ciente de que o silêncio será interpretado como desinteresse na transação, o que implicará na retomada dos atos processuais, na fase em que foram suspensos, com o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos.

#### CONSIGNATORIA

2001.70.00.028829-4 - AGOSTINHO BLASIVUS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RICARDO LUCAS CALDERON, (FL. 157)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1) Recebo a apelação de fls. 79/83 nos efeitos devolutivo e suspensivo.  
2) À parte ré para suas contra-razões.

#### DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.00.066888-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDSON LUIZ DA SILVA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CARLOS CELSO ROSSI, (FL. 89)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Tendo em vista que os pedidos referentes à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita e à exclusão do nome dos autores dos cadastros restritivos do crédito não foram analisados, primeiramente, defiro o pedido de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, em sede de cognição sumária, com vista aos documentos constantes dos autos entendendo estarem presentes os requisitos que dão ensejo à sua concessão.

2. De igual modo, seguindo posicionamento praticamente pacificado pelos Tribunais Regionais Federais, é fato que, estando a dívida sob discussão, não é dado ao agente financeiro incluir o nome do aventado devedor em cadastros restritivos ao crédito. Atente-se que as chamadas “listas negras”, tal como o SEPROC; SERASA, etc., não podem se constituir em mecanismos de cobrança do débito, dado que não é esta a função outorgada pelo Ordenamento. A respeito, vide fl. 365 da obra coletiva “Código de Brasileiro Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto”, de autoria da prof. ADA PEL-LEGRINI GRINOVER e outros. Ao contrário, a função de tais cadastros é apenas a de proteger o próprio Sistema Financeiro, não sendo cabível a inclusão quanto a própria dívida está sendo questionada.

A respeito, já decidiu o TRF da 4ª Rg.: “na pendência de discussão judicial em torno do cumprimento do contrato de financiamento habitacional e da exigibilidade dos valores pretendidos pelo agente financeiro, é cabível a concessão de medida cautelar para excluir os mutuários de cadastros de inadimplentes (SPC, CADIN, SERASA), porquanto existente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação”. (rel. Juíza Vivian J. Pantaleão Caminha, DJU de 25-07-2001, p. 282).

3. Intime-se a parte ré para que se abstenha de lançar o nome dos autores em cadastros restritivos ao crédito e, na hipótese de já ter lançado, promova o levantamento no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação.

4. Intime-se a parte autora a respeito do deferimento da antecipação da tutela.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.043791-0 - MAURI SANTANA X BANCO ITAU/ BANESTADO  
Adv. : Dr(s). CLAUDIA REJANE NODARI, (FL. 251), ALEXANDRE TORRES VEDANA, GIZELLE AMBONI PETRI

CURITIBA, 4 de novembro de 2004.

ANDREA VILATORE ASSEF  
Diretora de Secretaria da Vara  
Federal do Sist. Fin. da Habitação  
- em exercício -

#### SECRETARIA DA PRCTBPR01

##### Boletim de intimação 0195/2004

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUIZES DA VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA E ATOS DE SECRETARIA CONFORME PORTARIA 02/98 E PROVIMENTO 22/99 DA CORREGEDORIA GERAL DO TRF DA 4ª REGIÃO.

No(s) processo(s) abaixo foi exarado ato secretaria determinando a intimação do AUTOR para se manifestar sobre o depósito efetuado, ciente que para o levantamento deverá apresentar procuração atualizada.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.036702-9 - LAURO HULIMANN E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LICIA GREGORIO, ATO FL. 131

No(s) processo(s) abaixo foi exarado ato secretaria determinando a intimação do autor para se manifestar sobre a petição apresentada pela Autarquia no prazo de cinco dias.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.039088-0 - IDALILA TAVARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). HENRIQUE EHLERS SILVA, ATO FL. 90

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ARQUIVEM-SE OS AUTOS.”

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.028409-0 - ARISTOGITON FRANCA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FABIANE CAROL WENDLER, JULIANO FRANCA TETTO, DESP. FL. 241

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “DEFIRO O DESARQUIVAMENTO. INTIME-SE O AUTOR PARA SE MANIFESTAR EM 05 DIAS.”

#### ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

99.00.02559-8 - ANTONIO DOMINGUES GARCIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ELOY MELNIK

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença: “... ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA JULGAR EXTINTA A AÇÃO DE EXECUÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, NA FORMA DO ART.267, VI, DO CPC. ...”

#### EMBARGOS A EXECUCAO

99.00.13775-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ZEFERINO PILATO, ALVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANNA  
Adv. : Dr(s). RITA MARIA DE PAULA SOARES, SENT. RETRO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “JUNTADOS OS COMPROVANTES DE REPASSE, ABRA-SE VISTA À PROCURADORA DA PARTE AUTORA.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

93.00.03578-9 - JOAO MARIA CORREIA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RITA ELIZABETH CAVALIN CAMPELO, DESP. FL. 429

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE DEZ DIAS, JUNTAR PROCURAÇÃO ATUALIZADA DA DEMANDANTE A FIM DE VIABILIZAR O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS EM FAVOR DELA. CIENTE QUE, NA INÉRCIA, DELIBERAREI ACERCA DO DESTINO DO CREDITO.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

90.00.01480-8 - MARIA FRANCISCA DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO PEREIRA, DESP. FL. 209

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “PELA RAZÃO JÁ EXPOSTA NO ITEM 1, DO DECISÓRIO DA FL. 187, INDEFIRO O PEDIDO DA FL. 190. ASSIM, AGUARDE-SE O PAGAMENTO DO PRECATÓRIO EXPEDIDO NA FL. 188.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

90.00.01883-8 - MIGUEL PAROL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO, DESP. FL.191

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “TENDO EM VISTA A CONCORDÂNCIA DAS PARTES COM OS CÁLCULOS COMPLEMENTARES DAS FLS. 983/995, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE RPV COMPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 9.281,18, PARA JULHO DE 2004. PRIMEIRAMENTE, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, JUNTAR PLANILHA DE REQUISICÃO,...”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

90.00.07711-7 - ATALIBA SANTOS DA VEIGA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, DESP. FL. 998

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE ACERCADA PETIÇÃO E CÁLCULOS DAS FLS. 215/217. PRAZO DE 15 DIAS.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

89.00.03354-9 - LUIS CAMPOS LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WALDOMIRO NOGAR, DESP. FL. 218

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “INTIMEM-SE TODOS OS ADVOGADOS QUE ATUARAM NO FEITO PARA DIZEREM SE AINDA TÊM ALGO A REQUERER NESTES AUTOS, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.”

## ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

00.00.88915-6 - AMILTON FERREIRA DA SILVA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CLINIO LEANDRO LINO LYRA, EMERSON LUIS DE MELLO, OTTO JOAO LYRA NETO, ROBERVAL KUGLER MENDES, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, DESP. FL. 3997

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO E CÁLCULOS DAS FLS. 341/344. PRAZO DE DEZ DIAS.”

## ACAO DIVERSA PREVIDENCIARIA

98.00.05889-3 - LAURI SEIBOTH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI, DESP. FL. 345

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “TENDO EM VISTA O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, EXPEÇA-SE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 31.158,26, PARA MARÇO DE 2003.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.06195-9 - ANTONIO PEREIRA DE SANTANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). HENRIQUE EHLERS SILVA, DESP. FL. 405

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “DETERMINO A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL NAS EMPRESAS GENERAL ELÉTRIC DO BRASIL S.A e na SANEPAR, PARA O QUE NOMEIO PERITO O ENG. EMILIO JORGE FANK, ... FIXO A REMUNERAÇÃO DOPERITO EM R\$ 700,00, DEVENDO A PARTE AUTORA DEPOSITAR 50% DO VALOR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, E O RESTANTE APÓS A ENTREGA DO LAUDO. INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAREM QUESTOS E INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS NO PRAZO PRECLUSIVO DE 5 DIAS, CONSOANTE DISPÕE O ART. 421 DO CPC.”

## ACAO ORDINARIA

2004.70.00.027742-0 - CARLOS ALBERTO RODEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARINA DU BOIS, DESP. FL. 72

No processo abaixo foi designada audiência de oitiva de testemunha para o dia 23 de fevereiro de 2005, às 14h30min, para cumprimento do ato deprecado no Juízo de Direito da Comarca de CATAGUASES - EST. DE MINAS GERAIS.

## ACAO ORDINARIA

2003.70.00.078188-8 - JOSE DAS GRACAS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA, ATO FL. 92

No processo abaixo foi designada perícia técnica para o dia 02 de dezembro de 2004, às 9:00 horas, na Empresa Placas do Paraná S/A - rua Roberto Hauer, 160 - Curitiba-Pr.

## ACAO ORDINARIA

2003.70.00.029111-3 - CAROLINDO SANT ANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ADRIANO RODRIGUES FERREIRA, ATO FL.

165

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...INDEFIRO O PEDIDO DAS FLS. 24/25. SUBAM OS AUTOS AO EG. TRF DA 4ª REGIÃO, POR FORÇA DO REEXAME NECESSÁRIO.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.060499-1 - AUGUSTO MARCAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VILSON GUDOSKI, DESP. FL. 26

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “BAIXA EM DILIGÊNCIA. INTIME-SE NOVAMENTE O AUTOR PARA CUMPRIR O DESPACHO DADO EM AUDIÊNCIA, POIS HÁ NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES DE NASCIMENTO DE SEUS FILHOS E NÃO DAS CARTEIRAS DE IDENTIDADE, TENDO EM VISTA QUE TAIS DOCUMENTOS PODERÃO CONSTITUIR INÍCIO DE PROVA MATERIAL DA PROFISSÃO EXERCIDA NA ÉPOCA, ... PRAZO DE 20 DIAS.”

## ACAO ORDINARIA

2003.70.00.040849-1 - BENICIO PEREIRA DE SENA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CLAUDIA REGINATO ZARPELON, DESP. FL. 283

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTO. AO AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO APRESENTADA PELA AUTARQUIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.”

## ACAO ORDINARIA

2003.70.00.078051-3 - ADELAR DALLA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CLAITON FERREIRA BORCATH, DESP. FL. 55 E ATO FL. 56

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “DEIXO DE APRECIAR O PEDIDO DAS FLS. 39/42, PORQUE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL É O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. ASSIM, DEVE A PARTE AUTORA, QUANDO DA APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ, SOLICITAR A ISENÇÃO DO RECOLHIMENTO DO IRPF JUNTO À CEF.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.038030-4 - JOSE CARLOS ANDRIOLLI DE CASTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, DESP. FL. 43

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “INDEFIRO A REQUISICÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS VIA RPV, PORQUE ELES DEVERÃO SER REQUISITADOS PELO MESMO SISTEMA DO PRINCIPAL,...”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.002662-4 - SANDRO FARIAS ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JUNIOR, DESP. FL. 75

No(s) processo(s) abaixo foi exarado ato secretaria determinando a intimação do autor para se manifestar sobre a petição apresentada pela Autarquia no prazo de cinco dias.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.061632-4 - FLAVIO GASPARINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA, ATO FL. 35

No(s) processo(s) abaixo foi exarado ato de secretaria para intimar as partes para se manifestarem sobre o retorno da carta precatória e do que nela se contém, no prazo sucessivo de dez dias.”

## ACAO ORDINARIA

2003.70.00.079211-4 - FUAD LUIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CAROLINE PALUDETTO PASCUTI, ATO FL. 80

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “INTIME-SE A PARTE AUTORA JUNTAR PLANILHA DE REQUISICÃO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 3 DO ATO DE SECRETARIA DA FL. 47.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.000556-6 - EURIDES ANTONIO ROMANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANA MARIA SILVERIO LIMA, DESP. FL. 56

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “DEFIRO O PRAZO DE 10 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DA PROCURAÇÃO. NÃO HOUE QUALQUER DECISÃO JUDICIAL POSTERIORMENTE AO ÓBITO DO ADVOGADO. INTIME-SE NOVAMENTE O AUTOR, PARA CUMPRIR O DESPACHO DE FL. 43. PRAZO DE 30 DIAS.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.053069-7 - PAULO ROBERTO FABRI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ROBERTO FADE, DESP. FL. 56

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “EM FACE DO ÓBITO INFORMADO, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO E DETERMINO A INTIMAÇÃO DO PROCURADOR QUE SUBSCREVE A INICIAL PARA MANIFESTAÇÃO EM 15 DIAS.”

## ACAO ORDINARIA

2003.70.00.073601-9 - CELENE METZLER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ALTINO LUIZ LEMOS, DESP. FL. 28 VERSO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “DAS PETIÇÕES E DOCUMENTOS DAS FLS. 129/138, DESE VISTA À PARTE AUTORA. PRAZO DE DEZ DIAS.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.016945-9 - PAULO JERONIMO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA, DESP. FL. 139

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “COMO O STJ, EM DECISÃO DO MINISTRO GILSON DIPP, DEU PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL DO INSS E DECIDIU QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NÃO DETÉM LEGITIMIDADE PARA PROPOR AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE VERSE MATÉRIA DE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS POR NÃO SE TRATAR DE RELAÇÃO DE CONSUMO (RESP 423.928-PR - DJU 06-08-2003), SUSPENDO O CURSO DA EXECUÇÃO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.031257-1 - ANTONIO DARCI MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS COAS JUNIOR, DESP. FL. 13

No(s) processo(s) abaixo foi proferido ato de secretaria para as partes se manifestarem sobre o Laudo Pericial, trazendo suas Alegações Finais no prazo sucessivo de “dez dias.”

## ACAO ORDINARIA

2004.70.00.017040-5 - HELTON DA SILVA CHAMBERLAIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ZORAIDE SANT ANA DE LIMA, ATO FL. 76

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “BAIXA EM DILIGÊNCIA. INTIME-SE O AUTOR PARA APRESENTAR O ORIGINAL DE CTPS 537. PRAZO DE 10 DIAS.”

## ACAO ORDINARIA

2004.70.00.002179-5 - CLEMENTE KLUSKA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WILSON MONTANHA, DESP. FL. 128 VERSO

No(s) processo(s) abaixo foi exarado ato secretaria determinando a intimação do autor para se manifestar sobre a petição apresentada pela Autarquia no prazo de cinco dias.

## ACAO CAUTELAR

2004.70.00.030291-7 - ROMILDA PINTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIZE SENES RIBEIRO, ATO FL. 32

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “BAIXA EM DILIGÊNCIA. OS DOCUMENTOS TRAZIDOS PELO AUTOR CORRESPONDEM À FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. INTIME-SE O DEMANDANTE PARA APRESENTAR, 10 10 DIAS, CÓPIAS DAS FL. 1-294 DOS AUTOS DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA.”

## ACAO ORDINARIA

2004.70.00.016618-9 - JOSE RODRIGUES NAVARRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CANDIDO ANTONIO DEMBISKI, DESP. FL. 152

Nos processos abaixo foi exarado o seguinte ato de secretaria: “1. Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância; 2. Nada sendo requerido no prazo de quinze dias, ao arquivo, com baixa na distribuição.”

## MANDADO DE SEGURANCA PREVIDENCIARIO

98.00.05375-1 - KARIM TAOUIL X CHEFE DO SERVICO DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS/PR  
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA, ATO FL. 232

## ACAO ORDINARIA

2000.70.00.025567-3 - MURILO DE OLIVEIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES, ATO FL. 243

2001.70.00.027991-8 - DORIVAL MILLEO DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES, ATO FL. 99

## MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.036357-7 - JOAO MARIA DA SILVEIRA X CHE-

FE DO POSTO DO INSS EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, ATO FL. 169

2003.70.00.004196-0 - JORGE LUIZ VAINE X CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS  
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA, ATO FL. 147

2003.70.00.017857-6 - RUI LEAO MUELLER X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIOS DA AGENCIA EXECUTIVA DA PREVIDENCIA SOCIAL CANDIDO LOPES  
Adv. : Dr(s). ROSSANA MARIA VIEIRA ZANELLA, ATO FL. 66

## ACAO ORDINARIA

2003.70.00.053141-0 - SUELI DE LOURDES DE LIMA DAIROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ROSALINA MARIA DE QUADROS SCHEFFER, ATO FL. 51

2003.70.00.059498-5 - TEREZA BRUNNER CROZATTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NADIA DE SOUZA IBRAHIM, ATO FL. 37

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “COM A MANIFESTAÇÃO DO INSS, INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA EM 30 DIAS, OFERECER CONCORDÂNCIA COM OS CÁLCULOS DA AUTARQUIA, E NESSA HIPÓTESE JUNTAR PLANILHA DE REQUISICÃO CONFORME MODELO PADRÃO EXIGIDO PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL,...”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.013374-2 - JOSE DA SILVA CORDEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, ATO FL. 129

## ACAO ORDINARIA

2002.70.00.048474-9 - NIRA RODRIGUES IACHOVICZ E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ALCEU GIESE, ATO FL. 56

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.015556-4 - GUNTOLF VAN KAICK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, ATO FL. 43

2003.70.00.026022-0 - NEREIDA ZULEIKA HESSEL DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCO AFONSO DE LIMA, ATO FL. 82

2003.70.00.030091-6 - GUMERCINDO CARLOS LUNARDON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS RODRIGO PAULUK GERBASI, ATO FL. 52

2003.70.00.033218-8 - EGYDIO VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS RODRIGO PAULUK GERBASI, ATO FL. 56

2003.70.00.037822-0 - DORZI DE PAULA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA, ATO FL. 35

2003.70.00.037882-6 - RAUL MAROZINSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA, ATO FL. 55

## ACAO ORDINARIA

2003.70.00.038354-8 - JOAO BATISTA DO AMARAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, ATO FL. 36

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.045902-4 - REIMAR SCHNEIDER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RAFAEL CORDEIRO DE MACEDO, ATO FL. 37

## ACAO ORDINARIA

2003.70.00.046051-8 - GLENI MARIA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NADIA DE SOUZA IBRAHIM, ATO FL. 41

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.046210-2 - MARIA JESUS DE MEDEIROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EVERTON FELIZARDO, ATO FL. 36

2003.70.00.048632-5 - ROBERTO LUCAS LIBERATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NADIA DE SOUZA IBRAHIM, ATO FL. 35

2003.70.00.051245-2 - VILSON TOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA TRIPPIA, ATO FL. 38

2003.70.00.052642-6 - CLAITON JOSE GENARI X INSTI-



TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VIVIANE MINCOFF MARCENGO, ATO FL. 37

2003.70.00.052885-0 - DANIEL DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NADIA DE SOUZA IBRAHIM, ATO FL. 33

2003.70.00.054471-4 - MARLI LENARTOWICZ RUDEK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GUIMARAES, ATO FL. 32

2003.70.00.055528-1 - JOANA OLINIK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM, ATO FL. 35

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.056265-0 - LIO CEZAR FRANCOZI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA, ATO FL. 46

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.056267-4 - MARIA LUCIA KLOEPEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS RODRIGO PAULUK GERBASI, ATO FL. 32

2003.70.00.056278-9 - AMBROSIO TURKO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LUIZ DIAS, ATO FL. 41

2003.70.00.056421-0 - NELSON COLAUTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER, ATO FL. 54

2003.70.00.058169-3 - BRASILIO JUCZOK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE BERNARDO DA SILVA, ATO FL. 37

2003.70.00.058343-4 - JOSE GILBERTO DA SILVA PINHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FRANK RICHARD FAST, ATO FL. 39

2003.70.00.058761-0 - SELITO RINALDI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA, ATO FL. 32

2003.70.00.058768-3 - DIMAS BINDE FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CLARINDA MARQUES DE ANDRADE, ATO FL. 47

2003.70.00.059695-7 - MARIA ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO FUGANTI DE OLIVEIRA, ATO FL. 29

2003.70.00.060692-6 - MARIA TEREZA MARTINHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSE APPI, ATO FL. 32

2003.70.00.060887-0 - MARIA DO ESPIRITO SANTO WOLFF SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, ATO FL. 44

2003.70.00.060945-9 - JOSE MARIA MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WALTER CARDOSO DA SILVEIRA, ATO FL. 41

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.060946-0 - RENATO HALICK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WALTER CARDOSO DA SILVEIRA, ATO FL. 43

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.063435-1 - ADEMAR MARINO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS FERREIRA, ATO FL. 35

2003.70.00.063438-7 - JOAO CARLOS BERNARDI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIZE SENES RIBEIRO, ATO FL. 31

2003.70.00.066322-3 - JOAO RENE ALVES DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLOS FELISBINO, ATO FL.36

2003.70.00.066382-0 - EUGENIA REGUETA PROTSCKI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL, ATO FL. 47

2003.70.00.068622-3 - SERGIO DE LIMA CONTER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SERGIO DE LIMA CONTER FILHO, ATO FL. 35

2003.70.00.068632-6 - THAMAR KELLER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA, ATO FL. 32

2003.70.00.068640-5 - JOAO IZAR GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA, ATO FL. 33

2003.70.00.068641-7 - DELCOLORIS DE MORAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA, ATO FL. 35

2003.70.00.068702-1 - MARIO XAVIER DO ESPIRITO SANTO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LUCIANA CALVO WOLFF, ATO FL. 53

2003.70.00.068750-1 - ARNO WOLTER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ARIEL VENTURA DE ANDRADE, ATO FL. 35

2003.70.00.068782-3 - VEIGA JOSE DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE CLAUDIO DEL CLARO, ATO FL. 27

2003.70.00.073547-7 - JACIRA FRANCA ALVES FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARINA MANGINI, ATP FL. 39

2003.70.00.074002-3 - LUIZ CARLOS KRAINSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA, ATO FL. 35

2003.70.00.074005-9 - CASEMIRA KVIATCOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA, ATO FL. 37

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.074091-6 - ERNESTO ANDRADE FRANCA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CLAITON FERREIRA BORCATH, ATO FL. 32

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.074248-2 - ENO DIRKSEN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCELO KALIL, ATO FL. 32

2003.70.00.074259-7 - CLAREL SANTANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LIBIAMAR DE SOUZA, ATO FL. 21

2003.70.00.074367-0 - RITA FERREIRA GIRALDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA, ATO FL. 34

2003.70.00.074430-2 - JOSE SILVIO DE OLIVEIRA CAPUCHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO, ATO FL. 34

2003.70.00.074492-2 - VERA LUCIA HUEBNER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FABIO GREIN PEREIRA, ATO FL. 36

2003.70.00.074968-3 - MARIA JULIA BORGES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ARLYVAN PROBST, ATO FL. 27

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.078286-8 - JOAO CARLOS HOISER DE ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WILSON MONTANHA, ATO FL. 30

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.078398-8 - ALCYONE JORGE ROTH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCELO CONRADO, ATO FL. 44

2003.70.00.079062-2 - ROSELI FERREIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ADRIANA FATIMA DOS SANTOS, ATO FL. 40

2003.70.00.079145-6 - ALCIONE ANGELO FAORO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ADILSON MENAS FIDELIS, ATO FL. 31

2003.70.00.079241-2 - LUIZ ALCEU SIQUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ROSSANA MOREIRA GOMES, ATO FL. 38

2003.70.00.079242-4 - MARILZA TEREZINHA MENDONCA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ROSSANA MOREIRA GOMES, ATO FL. 32

2003.70.00.079307-6 - EUGENIO RICETTI PAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR, ATO FL. 31

2003.70.00.079492-5 - ARIOSTO SOZZI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL, ATO FL. 32

2003.70.00.079498-6 - CARLOS DIRCEU DE OLIVEIRA WEINGARTNER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CLAUDIO MELO COLACO, ATO FL. 39

2003.70.00.080572-8 - MARIA DE LOURDES MOCELLIN CUNICO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA, ATO FL. 27

CURITIBA, 5 de novembro de 2004

MARIA ELISA L. ATALLA  
DIRETORA DE SECRETARIA  
VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA

#### SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DE CURITIBA - PARANÁ

##### Juízes:

**DR. GERSON LUIZ ROCHA  
JUIZ FEDERAL**

**DR. MARCUS HOLZ  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO  
BOLETIM Nº 061/2004**

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo: "....declaro extinta a presente execução de sentença...."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

94.00.07523-5 - ROMILDO BERTONCELLO DE SOUZA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DOS ANJOS

99.00.03708-1 - CRESCENCIO RIBEIRO DE MIRANDA X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

No processo abaixo foi proferida sentença, concluindo: "....declaro extinto o processo...."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

99.00.17474-7 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO NO ESTADO DO PARANA-DETRAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ROALD AMUNDSEN GOMES, MARCIO GOBBO COSTA

No(s) processo(s) abaixo(s) foi proferido o seguinte ato de Secretaria:  
ATO DE SECRETARIA  
"DE ACORDO COM O PROVIMENTO Nº 05/2003 - CG , ART. 206, INCISO V, PARTE FINAL, DO E. TRF DA 4ª REGIÃO: FICA O EMBARGANTE /AUTOR INTIMADO PARA EXPECIFICAR, DE FORMA JUSTIFICADA, EM 05 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.037195-5 - MIRCO ROMAGNOLI X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). FABIULA SCHMIDT

2003.70.00.083357-8 - INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA - TECPAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ELYSE MICHAEL BACILA BATISTA

#### EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.70.00.000271-5 - EZEQUIEL CARVALHO X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). CHRISTIAN E NUERNBERG

No processo abaixo foi proferida sentença, concluindo: "....CONHEÇO dos presentes embargos de declaração, por tempestivos, para em seu mérito, NEGAR-LHES provimento...."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.081477-8 - LINDA ABOU REJEILI DE MARCHI X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). EDUARDO ROCHA VIRMOND, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND

No processo abaixo foi proferido o seguinte ato de Secretaria:  
ATO DE SECRETARIA  
"DE ACORDO COM A PORTARIA 01/01 - ITEM 1.5, FICA O EXECUTADO INTIMADO PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTE AOS AUTOS A ANUÊNCIA DO PROPRIETÁRIO.

#### EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.082105-9 - FAZENDA NACIONAL. X BONATTO ENGENHARIA LTDA  
Adv. : Dr(s). HAMILTON BONATTO, GLAUCIUS GHEBUR

No(s) processo(s) abaixo(s) foi proferido o seguinte ato de Secretaria:  
ATO DE SECRETARIA  
"DE ACORDO COM O PROVIMENTO Nº 05/2003 - CG , ART. 206, INCISO V, PARTE FINAL, DO E. TRF DA 4ª REGIÃO: FICA O EMBARGANTE /AUTOR INTIMADO PARA EXPECIFICAR, DE FORMA JUSTIFICADA, EM 05 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.015200-9 - CLAUDIA NARA ALVES CHAVES X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). JOSE RONALDO CARVALHO SADDI

2003.70.00.050904-0 - ALFA SERVICOS DE CREDITO E INFORMATICA S/C LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FRANCISCO BRAZ NETO, MICHELLE PINTERICH, RICARDO CABRAL, RICARDO KLEINE DE MARIA SOBRINHO

2003.70.00.081892-9 - ADALICE MARIA DE ARAUJO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ARNO JUNG, MARCO AURELIO SCHLICHITH

2004.70.00.001178-9 - ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS

PAIS E AMIGOS DA CRIANÇA ESPECIAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK, FERNANDA ANDREAZZA LIMA

2004.70.00.007219-5 - LUIZ HENRIQUE GRANDO PADILHA X CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO  
Adv. : Dr(s). LUCIANA GRANDO PADILHA, SERGIO TERNUS

2004.70.00.013141-2 - PARANA TRIBUNAL DE ALCADA DO ESTADO DO PARANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). Karem Oliveira

2004.70.00.016281-0 - MUNICIPIO DE CURITIBA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA

2004.70.00.017670-5 - EMBRADEF INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA-MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). PATRICIA MARIN DA ROCHA

2004.70.00.019719-8 - CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA - CESPO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN, ANDERS FRANK SCHATTEBERG

2004.70.00.020975-9 - SPORT CHICK INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA, MARIA DA GRACA MENDES PASSOS

2004.70.00.022372-0 - EDITORA TINIS LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte ato de Secretaria:  
ATO DE SECRETARIA  
"DE ACORDO COM O ART. 206, INCISO V, PRIMEIRA PARTE DO PROVIMENTO Nº 05/2003-CG, FICA A PARTE EMBARGANTE INTIMADA PARA FALAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO E DOCUMENTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.016283-4 - ESCOLA CRIATIVA S/C LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). SERGIO RENATO COSTA FILHO, LAURO ARTHUR G. DE SA RIBEIRO

2004.70.00.016498-3 - FRITOLA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). JOSE DEVANIR FRITOLA

2004.70.00.020980-2 - MEDCLIN CLINICA DA MULHER E DA CRIANÇA LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LILIANE CRISTINA VIANA

2004.70.00.021279-5 - PERCY TAMPLIN E CIA LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI

2004.70.00.023518-7 - NEW LIFE FARMACEUTICA LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI

No processo abaixo foi proferida sentença, concluindo: "....declaro extinta a presente execução de sentença...."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

95.00.01223-5 - WLADIMIR OLYMPIO TROMBINI X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). ANDRE DA COSTA RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte ato de Secretaria:  
ATO DE SECRETARIA  
"DE ACORDO COM O ITEM 1.2 DA PORTARIA 01/01, FICA O(A) ADVOGADO(A) DA EXECUTADA INTIMADO(A) PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, JUNTE AOS AUTOS PROCURAÇÃO."

#### EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.022243-0 - FAZENDA NACIONAL. X MELISSA TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
Adv. : Dr(s). DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte ato de Secretaria:  
ATO DE SECRETARIA  
De acordo com o disposto no art. 206, inciso XXVII, do Provimento nº 05/2003 da CG, do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, intemem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.036611-6 - SUL FERRO COMERCIO DE ACO E FERRO LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). MOLOTOV PASSOS

2002.70.00.011425-9 - MARACAIBO IND E COM DE CARNES E REPRESENTACOES LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.

Adv. : Dr(s). RODRIGO SHIRAI

2002.70.00.066610-4 - EMILIO ROMANI S.A MASSA FALIDA X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO  
Adv. : Dr(s). ARNALDO CONCEICAO JUNIOR

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“1. Intime-se o advogado subscritor da petição de fl. 41 a comprovar nos autos que ci entificou o mandante de sua renúncia (art. 45 do CPC), em 15 dias. 2. Intimem-se os em bargantes pessoalmente do despacho de fl. 40, bem como para nomearem novo procurador nos autos, prazo de 15 dias.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.031595-9 - A B M S COMERCIO DE PEDRAS LTDA MASSA FALIDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

No processo abaixo foi proferida sentença, concluindo:  
“...é de se determinar a extinção do processo...”

EXECUCAO FISCAL

96.00.02370-0 - FAZENDA NACIONAL. X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR  
Adv. : Dr(s). LIGIA SOCREPPA

No processo abaixo foi proferida sentença, concluindo:  
“...declaro extinto o processo, com julgamento do mérito...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.075845-0 - T B TRANSPORTADORA DE BETUMES LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo:  
“...declaro extinto o processo...”

EXECUCAO FISCAL

97.00.02057-6 - FAZENDA NACIONAL. X FIBERTEC IND COM PROD EM FIBRA VIDRO  
Adv. : Dr(s). PIRATAN ARAUJO FILHO

2001.70.00.008861-0 - FAZENDA NACIONAL. X JOSE SEVERINO SILVA FELINTO  
Adv. : Dr(s). ERICA MARTA GAVETTI

2001.70.00.036273-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANYRLA IND E COM DE MALHAS LTDA  
Adv. : Dr(s). ALVACY LOIZETE FIGUEIREDO

No processo abaixo foi proferida sentença, concluindo:  
“...indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem o julgamento do mérito...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.022038-0 - TOURING CLUB DO BRASIL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PATRICIA REIS NEVES BEZERRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo:  
“...declaro extinto o processo de execução de sentença...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.008120-8 - PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LIMITADA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). GERALDO MOCELLIN

2001.70.00.013246-4 - AGS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-MASSA FALIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA DA GRACA MENDES PASSOS, MICHEL KOALAINSKI BARBOSA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, em síntese:  
“...intime-se o embargante para que se manifeste sobre o processo administrativo, no prazo de 15 dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.076702-4 - FREITAS COMERCIO DE ACESSORIOS MUSICAIS LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). MARCELO ARTHUR GOMES OSTI

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“1. Manifeste-se o embargante sobre a petição de fls. 147 e demais documentos no prazo de 15 dias.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.031596-0 - URBS-URBANIZACAO DE CURITIBA S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SIDNEY MARTINS, LUIZ FERNANDO SCHLICHTA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“1. Fl. 41. Considerando o disposto no artigo 668 do CPC e art. 15, I, da Lei 6.830/80, defiro a substituição do bem penhorado à fl. 29 pelo depósito realizado à fl. 42. 2. Oficie-se ao DE-TRAN, solicitando o cancelamento do registro da respectiva penhora.”

EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.012875-8 - FAZENDA NACIONAL. X CLINIPAM CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA  
Adv. : Dr(s). EDGAR LENZI

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“1. Ante a controvérsia acerca de pagamentos efetuados, ou preenchimento errôneo de DCTF, traga a embargada cópia integral do procedimento administrativo que deu origem à CDA em cobrança. Prazo: 15 (quinze) dias. 2. Após, dê-se vista à embargante para manifestação. Prazo: 15 (quinze) dias. 3. Após, tendo em vista que os embargos versam sobre questão de direito, cuja prova é documental, façam-se os autos conclusos para prolação de sentença na forma do art. 17, parágrafo único, da Lei n° 6.830/1980.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.017949-0 - CLINIPAM CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI, EDGAR LENZI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“1. Recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Dê-se vista ao recorrido, para contra-razões. 3. Decorrido o prazo legal e não havendo ou tros recursos, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional da 4ª Região.”

EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.025845-5 - FAZENDA NACIONAL. X KENZO PAPELARIA LTDA  
Adv. : Dr(s). FABIULA MULLER

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.016543-0 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“1. Recebo o recurso no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista ao recorrido, para contra-razões. 3. Decorrido o prazo legal e não havendo outros recursos, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional da 4ª Região.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.011464-0 - INDUSTRIA TREVOLTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FABIO ARTIGAS GRILLO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“1. Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista ao recorrido, para contra-razões. 3. Decorrido o prazo legal e não havendo ou tros recursos, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional da 4ª Região.”

EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.013418-3 - FAZENDA NACIONAL. X DELFAVERO S.P.A. DO BRASIL  
Adv. : Dr(s). PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, concluindo:  
“...ISSO POSTO, acolho a presente exceção de pré-executividade, e determino a exclusão da excipiente Liane Essenfelder Cunha Mello Frank bem como a executada Esther Essenfelder Cunha Mello do pólo passivo da execução tornando nula as citações de fl. 149. INTIMEM-SE.”

EXECUCAO FISCAL

96.00.03626-8 - FAZENDA NACIONAL. X F ESSENFELDER E CIA LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MICHELLE PINTERICH, RICARDO CABRAL

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“1. Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista ao recorrido, para contra-razões. 3. Decorrido o prazo legal e não havendo outros recursos, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional da 4ª Região.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.011420-0 - FRIGOLAINE COMERCIO DE CARNES LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). LAURI JOAO ZAMBONI

2002.70.00.076705-0 - NIENKOTTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA MASSA FALIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES

2003.70.00.001419-1 - CASA DOS FREIOS COM E IND LTDA - MF E OUTRO X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA

2003.70.00.027022-5 - TECNOCONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO CLARO

2003.70.00.084156-3 - MIGUEL NASSER - ESPOLIO X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). MICHELLE PINTERICH

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“1. Fls. 84/100. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Fls. 101/103. Defiro ao embargante o prazo

de 15 dias para apresentação dos documentos solicitados no item 2 do despacho de fl. 83. INTIMEM-SE.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.013406-0 - ERASMO DA SILVA AZEVEDO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLYLE POPP, ANDRE MASIGNAN BEREJUK, LUCIANE SCHULZ

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 123. INTIMEM-SE.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.027019-5 - SPAIPA SA INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, GABRIEL PLACHA

No processo abaixo foi proferido o seguinte ato de Secretaria: ATO DE SECRETARIA  
“DE ACORDO COM O PROVIMENTO N° 05/20 03 - CG , ART. 206, INCISO V, PARTE FINAL, DO E. TRF DA 4ª REGIÃO: FICA O EMBARGANTE/AUTOR INTIMADO PARA EXPECIFICAR, DE FORMA JUSTIFICADA, EM 05 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIZIR.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.012026-8 - RICARDO RYDYGIER DE RUEDIGER X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). OSCAR FLEISCHFRESSER, GIOVANI ZILLI

No processo abaixo foi proferido o seguinte ato de Secretaria: ATO DE SECRETARIA  
“DE ACORDO COM O PROVIMENTO N° 05/20 03 - CG , ART. 206, INCISO V, PARTE FINAL, DO E. TRF DA 4ª REGIÃO: FICA O EMBARGANTE/AUTOR INTIMADO PARA EXPECIFICAR, DE FORMA JUSTIFICADA, EM 05 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIZIR.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.007908-6 - TIAGO TAMANINI X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA  
Adv. : Dr(s). ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COLHO VIEIRA

No processo abaixo foi proferida sentença, concluindo:  
“.....CONHEÇO dos presentes embargos de declaração, por tempestivos, para, em seu mérito, DAR-LHES provimento,.....”

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.009855-5 - EXERLE EXECUCOES ELETRICAS LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MAGNA JOELMA VACCARELLI

No processo abaixo foi proferido o seguinte ato de Secretaria: ATO DE SECRETARIA:  
De acordo com o item 1.19 da Portaria 01/2001, intimo o embargante de que foi designado, no Juízo Deprecado da Comarca de Antonina/PR, o dia 24 (vinte e quatro) de novembro, às 15:30 horas, para realização da oitiva da testemunha CLÁUDIO ANTONIO DA SILVA, arrolada pelo embargante.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.037205-4 - LEOPOLDINO DE ABREU NETO X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS  
Adv. : Dr(s). CARLYLE POPP, URSULLA ANDREA RAMOS, LUCIANE SCHULZ

No(s) processo(s) abaixo(s) foi proferido o seguinte ato de Secretaria: ATO DE SECRETARIA  
“DE ACORDO COM O PROVIMENTO N° 05/2003 - CG , ART. 206, INCISO V, PARTE FINAL, DO E. TRF DA 4ª REGIÃO: FICA O EMBARGANTE /AUTOR INTIMADO PARA EXPECIFICAR, DE FORMA JUSTIFICADA, EM 05 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIZIR.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.078768-4 - CIA ESTEARINA PARANAENSE - MASSA FALIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO CLARO

2004.70.00.004400-0 - SHEFFIELD COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO CLARO

2004.70.00.004401-1 - CROMODULO COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO CLARO

2004.70.00.014519-8 - SHEFFIELD COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO CLARO

CURITIBA, 5 de novembro de 2004.

VICENTE FERNANDO ORTH  
DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA  
FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS.

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL

BOLETIM 0171/2004

DESPACHOS/DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP E PELA MM. JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. IVANISE CORRÊA RODRIGUES DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE CURITIBA, BEM COMO ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA, AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO N° 05/03, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“Defiro o pedido retro suspendendo o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Intimem-se.”

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.00.030865-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLARA LUCIA CORDEIRO TRINDADE DE MENEZES E OUTRO  
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“Intime-se o réu acerca dos depósitos realizados nestes autos (fl. 279).”

CAOA ORDINARIA

2000.70.00.019590-1 - TRAJANO E CIA LTDA - FILIAL 5 X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF  
Adv. : Dr(s). RODRIGO LUIZ MENEZES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“Após, se nada for solicitado antes pela Contadoria e tendo esta fornecido os cálculos, às partes para manifestação.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.033184-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FRANCISCA KOYAMA KURIAMA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“À embargada, para contra-razões, no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.051591-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SONIA MARIA ARAUJO  
Adv. : Dr(s). DANIELA RACHE GEBRAN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“O autor vem sendo intimado reiterada vez desde abril deste ano para efetuar o pagamento dos honorários da perita, o que ainda não ocorreu. Dessa forma, interpreto o silêncio como desistência da prova requerida. Intime-se. Após, voltem-me conclusos para sentença.”

EMBARGOS DE TERCEIRO

99.00.25814-2 - LEANDRO TEIXEIRA FERREIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO BORELLI BARBOSA, ADRIANE TURIN DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“Após, aos embargados para manifestação, voltando-me, em seguida, conclusos.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.026903-3 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA X CLOTILDE ALBERICI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

2004.70.00.026905-7 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA X CRISTINA BUSCHLE PARIGOT DE SOUZA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

2004.70.00.026906-9 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA X ALDO SLAVIERO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

2004.70.00.026909-4 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA X OSMARINO DE MORAES FORTE E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

2004.70.00.026910-0 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA X ANA MAZUR E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“Em diligência realizada em abse de dados da Receita Federal por esta Vara, verifico que o endereço de Fábio Alexandre Langhammer...Verifico também que a ré chama-se agora Adriana Langhammer, e seu endereço consta como: Corone Santa Rita, 733, ap. 302 Paranaguá/PR. Intime-se o autor para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias.”

CAOA ORDINARIA

2004.70.00.006977-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FABIO ALEXANDRE LANGHAMMER E OUTRO  
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“Diga(m) o(s) Impugnado(s), no prazo legal.”

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA



2004.70.00.033162-0 - UNIAO FEDERAL X ELIEL PEREIRA NUNES  
Adv. : Dr(s). FABRICIO ZILOTTI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:  
"Tendo em vista o trânsito em julgado dos embargos, intime-se o autor para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Prazo de 5 (cinco) dias."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.19517-5 - SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO X CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 3 REGIAO  
Adv. : Dr(s). RUBENS EDMUNDO REQUIAO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:  
"Tendo em vista o retorno dos autos do E. TRF da 4ª Região, intime-se a apete autora para que promova a execução dos honorários de sucumbência, nos termos da decisão proferida, no prazo de 15 (quinze) dias."

#### ACAO CAUTELAR

96.00.06920-4 - MUNICIPIO DE PARANAVAI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NORBERTO JOSE ROSSI

#### DECLARATORIA

96.00.10791-2 - MUNICIPIO DE PARANAVAI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NORBERTO JOSE ROSSI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:  
"Defiro o pedido retro, suspendendo o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias."

#### ACAO DIVERSA

2000.70.00.031919-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AMAZONIA INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:  
"Primeramente, intime-se a procuradora da exequente para que subscreva a petição de fls. 72/73."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.026785-1 - ESTANISLAVA ZELINSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CRISTIANE DE MATTOS JUNQUEIRA GASPARIN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:  
"Intime-se a exequente para que recolha as custas iniciais. Prazo de 10 (dez) dias."

#### EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.034328-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO AUGUSTO MACHINHAM DA CRUZ E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:  
"À apelada para que apresente contra-razões, no prazo legal."

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.012086-0 - INDUSTRIA DE CAL GULIN LTDA E OUTROS X REPRESENTANTE LEGAL DO CREA NO ESTADO DO PARANA  
Adv. : Dr(s). ESTANISLAU ACIR STANISLAWCZUK, ALEXANDRE MACHADO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:  
"Intime-se a CEF para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista a certidão do oficial de justiça, às fls. 70, e a petição do autor, à fl. 72. Prazo de 10 (dez) dias."

#### ACAO CAUTELAR

2000.70.00.024625-8 - GF AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCIA ZANIN

CURITIBA, 28 de outubro de 2004

JOACITA KOPYTOWSKI TAFURI  
DIRETORA DE SECRETARIA DA  
1ª VARA FEDERAL

#### SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL

#### BOLETIM 0172/2004

DESPACHOS/DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP E PELA MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. IVANISE CORRÊA RODRIGUES DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE CURITIBA, BEM COMO ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA, AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO Nº 05/03, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:  
"Indefiro o pedido de expedição de requisitório...Assim, mantenha-se a suspensão."

#### RESTAURACAO DE AUTOS

2003.70.00.032296-1 - SIMPLICIO ZART E OUTROS X UNI-

AO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA MULLER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:  
"A execução deve prosseguir com valor encontrado pela Contadoria Judicial. Intime-se a CEF para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Prazo de 10 (dez) dias."

#### EXECUCAO DIVERSA

93.00.08049-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BLASTON COMERCIO DE EXPLOSIVOS E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:  
"Indefiro o pedido de fixação de honorários advocatícios, tendo em vista o dispoto no art. 1º - D da Lei 9.494/97, com redação dada pela Medida Provisória 2.180-35/01, que determina que "não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas"...Para deferimento do benefício da justiça gratuita, intimem-se os exequentes para que tragam aos autos declaração de próprio punho atestando a necessidade. Caso contrário, recolham as custas iniciais no imposto de 1% sobre o valor da execução. Cumpra-se em 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se os exequentes para que instruem a petição inicial com cópia do..."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.023002-5 - CECILIA WITKOWSKI SZAST E OUTROS X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

2004.70.00.023003-7 - MARCO ANTONIO ARAUJO E OUTROS X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

2004.70.00.023004-9 - ALVARO JOSE DA SILVA E OUTROS X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

2004.70.00.023272-1 - GIOVANNA BIANCHI MICOSKI LUCAS E OUTROS X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

2004.70.00.023606-4 - CLAUDIO CESAR DE PAULA E OUTROS X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

2004.70.00.023677-5 - BIANCA CRISTINA MOCELIN E OUTROS X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

2004.70.00.023678-7 - MARIA REGINA DE MATTOS E OUTROS X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

2004.70.00.023679-9 - EURETINA MARIA MAIA E OUTROS X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

2004.70.00.023680-5 - ALCIONE EDLING E OUTROS X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

2004.70.00.023887-5 - MARIA INÊS NEVES E OUTROS X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

2004.70.00.023889-9 - ARTUR RICARDO ELIZIO E OUTROS X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:  
"Defiro o benefício da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Indefiro o pedido de fixação de honorários advocatícios...3. Intime-se os exequentes...para que instruem a petição inicial...Tal documento é essencial à expedição da requisição/precatório..."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.022509-1 - MADALENA CIOSMAR SOARES E OUTROS X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO E TECNOLOGIA DO PARANA  
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

2004.70.00.022510-8 - EDISON LUIZ MATIAS E OUTROS X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO E TECNOLOGIA DO PARANA  
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

2004.70.00.022514-5 - AVELINO DOMINGOS E OUTROS X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO E TECNOLOGIA DO PARANA  
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

2004.70.00.022687-3 - EDIVAL SEBASTIAO TEIXEIRA E OUTROS X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO E TECNOLOGIA DO PARANA  
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:  
"1. Indefiro o pedido de fixação de honorários advocatícios...2. Intimem-se os demais exequentes para que instruem a petição inicial com cópias de... Tal documento é essencial à expedição da requisição/precatório..."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.018799-5 - AIRTON RAMOS E OUTROS X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO E TECNOLOGIA DO PARANA

Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

2004.70.00.023273-3 - MARIO ROBERTO GAZDA X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:  
"Defiro o benefício da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. 2 Indefiro o pedido de fixação de honorários advocatícios...Intime-se..."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.018774-0 - FLAVIO ROBERTO PORCELLIS DIAS E OUTROS X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO E TECNOLOGIA DO PARANA  
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

2004.70.00.022508-0 - AUDREY MERLIN LEONARDI DE AGUIAR E OUTROS X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO E TECNOLOGIA DO PARANA  
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

2004.70.00.022513-3 - BRUNO LEONARDO ALVES DA SILVA E OUTROS X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO E TECNOLOGIA DO PARANA  
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

2004.70.00.022515-7 - EDITE DIVA IANCOSKI e Outros X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO E TECNOLOGIA DO PARANA  
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

2004.70.00.022517-0 - NEIVA REGINA PIZATO BRESOLIN E OUTROS X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO E TECNOLOGIA DO PARANA  
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:  
"1. Indefiro o pedido de fixação de honorários advocatícios, tendo em vista o dispoto no art. 1º - D da Lei 9.494/97, em redação dada pela Medida Provisória 2.180-35/01...Intime-se..."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.018782-0 - MARTA AKEMI KATO E OUTROS X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO E TECNOLOGIA DO PARANA  
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

2004.70.00.018798-3 - SALOME MARIA PICOLOTO E OUTROS X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO E TECNOLOGIA DO PARANA  
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:  
"Indefiro o pedido de fixação de honorários advocatícios...2. Para deferimento do benefício da justiça gratuita, intime-se os exequentes para que tragam aos autos declaração e próprio punho atestando a necessidade. Caso contrário, recolham as custas iniciais no importe de 1% sobre o valor da execução. Cumpra-se em 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se os exequentes para que instruem a petição inicial com cópia...4. Ao exequente...para que comprove, documentalmente a condição de pensionista..."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.023888-7 - ORLANDO JULIONEL E OUTROS X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:  
"1. defiro o benefício da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. 2. Indefiro fixação de honorários advocatícios...3. Intime-se o exequente...para que instrua a petição inicial com cópias de ...Tal documento é essencial à expedição da requisição/precatório..."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.022516-9 - IVANTUIL LAPUENTE GARRIDO E OUTROS X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO E TECNOLOGIA DO PARANA  
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:  
"Primeiramente, intime-se as exequentes Zulmeia Munhoz da Rocha e Vera Lucia Delfino para que se manifestem, em 10 (dez) dias, sobre a constatação de possível litispendência, consoante documentos acostados."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.018788-0 - MARIA ROSEMERI SCHEFFER E OUTROS X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO E TECNOLOGIA DO PARANA  
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:  
"Primeiramente, intime-se o exequente Lothario Schlogl para que se manifeste, em 10 (dez) dias, sobre a constatação de possível litispendência, consoante informação de fl. 51."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.023890-5 - GRIGORIO PELUCHNO E OUTROS X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

CURITIBA, 29 de outubro de 2004

JOACITA KOPYTOWSKI TAFURI  
DIRETORA DE SECRETARIA DA  
1ª VARA FEDERAL

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA.

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 157/2004.

#### JUÍZA FEDERAL: DRA. GISELE LEMKE.

Processo(s) para intimação de advogados para fornecer cópias da inicial ou de outros documentos para instruir ato processual. PROVIMENTO Nº 5/2003, ARTIGO 206, INCISO I, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.  
\*\*\*Cópia da inicial e documentos necessários para a instrução do mandado de citação.\*\*\*

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.031810-0 - EMILIA ROCHA COELHO - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FABIO GREIN PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
"1. Muito embora o recurso interposto da sentença proferida nos embargos à execução tenha sido recebido apenas no efeito devolutivo, entendo que a liberação da garantia em dinheiro ensejará situação de fato que se consolidará de forma irreversível, razão pela qual indefiro o pedido da parte exequente. Intime-se..."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.002139-0 - LUCIA HOLTSMANN VALASKI - ESPOLIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

2003.70.00.022705-8 - ODEGAR PONTES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

2003.70.00.039691-9 - EDNA SOARES PEREIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCELO TREVISAN TAMBOSI

2003.70.00.058991-6 - PAULO MORAES MURMEL - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). HUDSON CAMILO DE SOUZA

2003.70.00.084699-8 - ELOI CELIO WENDT X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CLAUDIA YUKIE KAWAMURA

2004.70.00.008945-6 - ANGELINA DELALIBERA MOCELIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). BENJAMIM PEDRO ZONATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
"Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de indeferimento da inicial."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.063367-0 - JOAO GRACIOTTO - ESPOLIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GERMANO LAERTES NEVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
"1. Junte-se a petição que se encontra na contracapa dos autos..."

4. Comprovado o depósito dos valores incontroversos, intime-se a parte embargada para que se manifeste quanto à petição cuja juntada determinei no item 1, no prazo de 15 dias."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.017635-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO X ADEMIR RODOLFO DE GOES E OUTROS  
Adv. : Dr(s). SILMARA REGINA LAMBOIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
"Regularmente citada, a CEF apresentou exceção de pré-executividade (fls. 26/30) sustentando que "a conta poupança do exequente não está abrangida pela ação civil pública, uma vez que pertence à Agência Rio Balneário Camboriú/SC, Estado não atingido pela abrangência da sentença". Devidamente intimada, a parte exequente se manifestou quanto à exceção de pré-executividade (fls. 32/33), afirmando que "a conta em questão é abarcada pelo título executivo, uma vez que a sentença que embasa a presente execução delimita-se a todos os poupadores do Estado do Paraná e, como o exequente sempre residiu no Paraná, também pode ser considerado como poupador deste Estado", requerendo, assim, o indeferimento da exceção de pré-executividade.

Em que pesem os argumentos do exequente, anoto que assiste razão à CEF, haja vista que na sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública constou expressamente que "os poupadores do Estado do Paraná, com contas iniciadas ou abertas antes de 15.06.87 e 15.01.89, terão assegurado o direito às diferenças apuradas". E, por "poupadores do Estado do Paraná", entende-se aquele que possui conta poupança localizada no Estado do Paraná. Portanto, pelas razões acima expostas, o valor relativo à conta poupança n. 11871-0 deve ser excluído do valor executado pelo exequente. Posto isso, acolho parcialmente a presente exceção de pré-executividade, devendo o presente feito prosseguir em relação à conta poupança n. 13035-0. Intimem-se..."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.084090-0 - ASELMO SCHNEIDER - HERDEIROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
"...Decorrido o prazo de suspensão, intime-se o autor para dizer em 15 dias sobre o prosseguimento da ação."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.066344-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X METALINO COMERCIO DE PERFIS DE METAIS LTDA  
Adv. : Dr(s). DENISE COSTA RIBAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
"1. Interpõe a exequente à fl. 25 embargos de declaração do despacho da fl. 24. Alega que este juízo deixou de manifestar-se acerca do pedido sucessivo elaborado naquele petição". Observo, contudo, não haver valor incontroverso a ser levantado, uma vez que a executada/embargante alegou, preliminarmente, em sede de embargos de execução a ilegitimidade ativa da parte exequente bem como a inexecutabilidade do título que embarga a presente execução. Intime-se..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.041135-0 - JOAO EUGENIO BAPTISTA FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
"Considerando a decisão proferida nos embargos à execução (fls. 208-209), diga a parte autora, no prazo de 10 dias, se remanesce interesse no prosseguimento do feito. Intime-se."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.039088-3 - JAIME NUNES DA SILVEIRA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WILSON NALDO GRUBE FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
"Considerando o trânsito em julgado da sentença, diga a requerida, no prazo de 15 dias, sobre o seu interesse na execução dos honorários advocatícios. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas cabíveis. Intime-se."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.034634-8 - PATRICIA BUZATTO X SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA  
Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
"1. A executada apresentou exceção de pré-executividade argumentando, em síntese, que não deve os valores executados pelos autores, pois no acórdão proferido pelo e. TRF da 4ª Região restou afastada a possibilidade de restituição ou compensação dos valores indevidamente recolhidos a título de imposto de renda sobre benefícios recebidos de previdência privada. Os exequentes se manifestaram nas fls. 979-982. Brevemente relatado, decido. Assiste razão à União. O e. TRF da 4ª Região decidiu no acórdão das fls. 708-717, que... Conforme se extrai do acórdão, a execução do julgado se mostra inviável, pois restou expressamente afastada a compensação ou restituição dos valores indevidamente recolhidos. Assim, conheço da exceção de pré-executividade para delimitar o valor da execução aos valores dos honorários advocatícios e custas processuais (planilha fl. 723). Intimem-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.033229-5 - JOAO PAULO CORDEIRO SILVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). BOGDAN OLIJNYK JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
"Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a petição da CEF de fl. 232. O silêncio será tido como indicativo da satisfação total do crédito em execução, com a consequente extinção da ação. Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.015646-8 - ANNA SACCHERO NUDI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DE MACEDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
"...2. Após, manifeste-se o exequente, no prazo de 15 dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito. O silêncio será tido como indicativo da satisfação total do crédito em execução, com a consequente extinção da ação. Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.022693-4 - RONCONI LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
"...intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15(quinze) dias.  
3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.008232-8 - CARLOS RAUL MROZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
"...3. Caso necessário, intime-se a parte exequente para que apresente as peças necessárias à citação no prazo de 15 dias.  
4. Não cumprido o item supra, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo."

ACAO ORDINARIA

99.00.21109-0 - ADECIO ZAMBONI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ELIZIANE CRISTINA MALUF

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
"Considerando que a presente execução vem sendo reiteradamente suspensa, desde outubro de 2003, a fim de que a exequente promova diligências com objetivo de localizar bens executada bem como de bens passíveis de constrição judicial, as quais, até o momento, restaram infrutíferas, determino o arquivamento dos autos, ressalvado, entretanto, o eventual prosseguimento da execução, respeitado o prazo prescricional. Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.15183-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT X DEPOSITO BR 369 MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA  
Adv. : Dr(s). DENISE COSTA RIBAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Considerando que a presente execução vem sendo reiteradamente suspensa, desde outubro de 2003, a fim de que a exequente promova diligências com objetivo de localizar bens passíveis de constrição judicial, as quais, até o momento, restaram infrutíferas, determino o arquivamento dos autos, ressalvado, entretanto, o eventual prosseguimento da execução, respeitado o prazo prescricional. Intime-se."

ACAO ORDINARIA

99.00.10811-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X MARIA MADALENA DA SILVA - LIVROS - FI  
Adv. : Dr(s). DENISE COSTA RIBAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
"Intime-se a exequente para que se manifeste quanto à petição das fls. 220-223, no prazo de 15 dias, bem como para que requeira o que for de seu interesse no prosseguimento do feito."

EXECUCAO DIVERSA

98.00.23960-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X AGENCIA FRANQUEADA WINSTON CHURCHILL LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). RONALDO OLIVEIRA MATEUS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
"...intime-se o procurador judicial dos exequentes para que, no prazo improrrogável de 15 dias, manifeste-se acerca do pagamento (fls. 434/443), bem como sobre seu interesse no prosseguimento do feito. O silêncio será tido como indicativo da satisfação do débito, com a consequente extinção da ação..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.18348-5 - JESUS SANTOS DELEGA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
"...intime-se o procurador judicial dos exequentes para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias.  
3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo."

ACAO ORDINARIA

93.00.18474-1 - INSTITUTO BEATISSIMA VIRGEM MARIA X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCELO VARDANEGA RIBEIRO

98.00.16766-8 - MARGARETH SANGLARD GESSI PACHECO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
"Considerando o trânsito em julgado da sentença, diga a ECT, no prazo de 15 dias, sobre o seu interesse na execução da verba honorária. Intime-se. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, com as anotações cabíveis."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.008276-6 - REMOTOL COMERCIO DE MOTORES E PECAS PARA VEICULOS LTDA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
Adv. : Dr(s). FLAVIO ROBERTO FAY DE SOUSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
"Intime-se a parte exequente para que se manifeste quanto à informação retro, onde consta que não há mais valores a serem pagos, no prazo de 15 dias. Saliento que seu silêncio será tido como indicativo da satisfação do débito, com a consequente extinção do feito."

ACAO ORDINARIA

92.00.11895-0 - CAZAMUSA CONSTRUCAO CIVIL LTDA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
Adv. : Dr(s). ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

92.00.14371-7 - SILVANA JAVORSKI X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JAIME JAVORSKI

93.00.11121-3 - MARCILIO CLETO LESNIENSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA

94.00.01494-5 - RENI ANTONIO DENARDI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GUILHERME CORDEIRO NETO

94.00.07444-1 - CLAUDIO SIQUEIRA BENITE - ESPOLIO X BANCO CENTRAL DO BRASIL  
Adv. : Dr(s). JAZIEL GODINHO DE MORAIS

97.00.04205-7 - TRANSBIANCO TRANSPORTES LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI

97.00.11301-9 - MARCUS AURELIUS STIER SERPE E OUTROS X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA - CEFET/PR  
Adv. : Dr(s). JOSE RONALDO CARVALHO SADDI

"ATO DE SECRETARIA - ...intime-se o Ilustre Patrono dos autores para a providência abaixo descrita, no prazo de 15(quinze) dias:  
- necessita-se do número do CPF do advogado."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.06849-8 - ZELIRDE MARIA ORTIZ X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). TERESINHA PEREIRA DE BRITO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
"1. O pedido de citação da União já restou indeferido na decisão preclusa da fl. 316, já que a União não integra o pólo passivo da relação processual. Intime-se..."

ACAO ORDINARIA

97.00.05540-0 - ODETE MARIA DECZKA GRADISCHER E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA  
Adv. : Dr(s). MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORNE-SI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
"1. Concedo à parte exequente o prazo de 30 dias para que dê atendimento ao despacho da fl. 333, manifestando-se acerca da satisfação do crédito. Intime-se..."

ACAO ORDINARIA

93.00.00474-3 - RONALDO GOMES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
"Em que pesem os argumentos da exequente, não é possível expedir a requisição com o número do CPF de terceiros. Assim, deverá a exequente Marly Virmond Leone adotar as providências necessárias à obtenção de número próprio de CPF. Indefiro, ainda, o pedido de prosseguimento da execução em relação aos demais exequentes. Ressalto que, no presente caso, a opção pelo litisconsórcio ativo é facultativa e, portanto, a parte autora/exequente, assim como se beneficiou dos bônus decorrentes da economia processual de litigar em conjunto, deve arcar com os ônus decorrentes de eventuais delongas ocasionadas por algum dos litisconsortes durante a fase de execução do julgado. Intime-se a parte exequente para que requeira o que for de seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 15 dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

89.00.00478-6 - CLARA KITAMURA YAMAMOTO E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). OSVALDY IVAN BUDAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
"1. Na petição da fl. 181 a parte exequente afirma que ainda há saldo remanescente a ser executado. Anoto que cabe ao exequente, nos termos do art. 604 do CPC, a apresentação dos valores que entende ainda serem devidos. Assim, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 dias, apresente a pla-

nilha dos referidos valores, a fim de se dar prosseguimento à execução, sendo que seu silêncio será tido como indicativo da satisfação do crédito, com a consequente extinção do feito..."

ACAO ORDINARIA

00.00.81007-0 - NILSON GOMES VIEIRA X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
Adv. : Dr(s). NILSON RAMON

"ATO DE SECRETARIA - ...intime-se o Ilustre Patrono dos autores para a providência abaixo descrita, no prazo de 15(quinze) dias:  
- necessita-se do número do CPF dos autores."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00.00.80785-0 - FELICIANO DE OLIVEIRA PINTO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO

"ATO DE SECRETARIA - ...intime-se o Ilustre Patrono dos autores para a providência abaixo descrita, no prazo de 15(quinze) dias:  
- nota-se que alguns autores possuem CPF iguais. Assim, solicita-se que sejam apresentados os CPFs específicos de cada autor, porque o Sistema de Requisição não aceita cadastro de pessoas com CPF igual."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00.00.77662-9 - MARIA ANTONIETA CORREA GUIMARAES E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ROMEU SACCANI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
"...2. O requerimento formulado no item 2 da fl. 647 já foi atendido, conforme se observa do ofício juntado à fl. 648. Em relação ao requerimento formulado no item 3, referente à sub-rogação do crédito pago ao INSS em face da litisdenunciada Estacas Franki Ltda, indefiro-o nos termos como formulado, uma vez que a decisão proferida nestes autos é clara ao determinar que a indenização a ser paga pela litisdenunciada Estacas Franki Ltda à litisdenunciante Irmãos Thá S/A refere-se somente aos recalques diferenciais verificados, cujo valor ainda depende de liquidação. Intime-se."

"1. Junte-se a petição que se encontra na contracapa dos autos. 2. Anoto que o INSS vem requerer a conversão em renda dos valores depositados. Todavia, para que se possa atender ao pedido do INSS, conforme já salientado no despacho da fl. 654, se faz necessário que seja informado o código de conversão em renda, o que devidamente intimado o INSS não fez. Assim, intime-se a parte executada para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias."

ACAO ORDINARIA

00.00.72235-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IRMAOS THA S/A - CONSTRUCOES, INDUSTRIA E COMERCIO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). OTELIO RENATO BARONI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
"...3. Intime-se a subscriptora da petição da fl. 377 para que regularize a representação processual, juntando aos autos procuração outorgada a seu favor pela parte exequente, no prazo de 15 dias..."

ACAO ORDINARIA

00.00.53977-5 - MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA  
Adv. : Dr(s). LIZ ITA DOTTA KEMECHAN

CURITIBA, 5 de novembro de 2004

MARCOS ROGÉRIO PIRES BUENO  
DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL

**SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. 0170/2004**

**Juiz Federal:**  
**Juiz Federal Substituto: Dr. Paulo Cristovão de Araujo Silva Filho**

No(s) processos(s) abaixo foi proferido o despacho determinando notificação da autoridade coatora.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.036293-8 - POSTO DIESEL LTDA X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA, (EXP:04/11/04,FL. 179 : PUBLICAÇÃO: 10/11/04, DJ N° 6743)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação do(s) autor(es) para que emende(m) a inicial em 10 dias.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.036260-4 - JOSE PEREIRA DE CARVALHO X CHEFE DA SECAO DE FISCALIZACAO ADUANEIRA - SAFIA  
Adv. : Dr(s). MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO, (EXP:04/11/04,FL. 20 : PUBLICAÇÃO: 10/11/04, DJ N° 6743)



No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho:  
-indeferindo a liminar.  
-facultando à parte autora o depósito judicial.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.035797-9 - ANTONIO CESAR DE ASSUNCAO ME E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG, (EXP:04/11/04,FL. 16/17 : PUBLICAÇÃO: 10/11/04, DJ N° 6743)

#### MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.036121-1 - MONTANA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). RICARDO NUSSRALA HADDAD, (EXP:04/11/04,FL. 90/91 : PUBLICAÇÃO: 10/11/04, DJ N° 6743)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho:  
-indeferindo a liminar.  
-determinando a intimação da parte impetrante para esclarecer, em 10 dias, quanto aos documentos juntados nos autos anexos.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.035945-9 - TAB TECNOLOGIA EM AMBIENTES BANCARIOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR, (EXP:04/11/04,FL.183/184: PUBLICAÇÃO: 10/11/04, DJ N° 6743)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho:  
-indeferindo a liminar.  
-determinando a intimação da parte impetrante para, em 10 dias, regularizar a sua representação e esclarecer se a ação se refere tão somente ao direito de creditamento do IPI em relação aos produtos tributados.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.035726-8 - CONQUISTA EQUIPAMENTOS PARA MONTANHISMO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). NELSON WILLANS FRATONI RODRIGUES, (EXP:04/11/04,FL.360/361: PUBLICAÇÃO: 10/11/04, DJ N° 6743)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho:  
-indeferindo a liminar.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.035703-7 - NEY LYZANDRO TABALIPA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA-PR  
Adv. : Dr(s). CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL, (EXP:04/11/04,FL. 25/26 : PUBLICAÇÃO: 10/11/04, DJ N° 6743)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho declarando a incompetência deste juízo federal:  
-determinando a remessa dos autos a uma das Varas Federais da Seção Judiciária de Brasília-DF.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.035666-5 - VALVERDE TRATORES LTDA X COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERACAO FISCAL - REFS  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, (EXP:04/11/04,FL.227/228: PUBLICAÇÃO: 10/11/04, DJ N° 6743)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, esclarecer quanto ao ato coator impugnado no presente feito.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.035601-0 - SERGIO BILINOVSKI X DIRETOR GERAL DO DNER/DNIT  
Adv. : Dr(s). DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENSE, (EXP:04/11/04,FL. 27 : PUBLICAÇÃO: 10/11/04, DJ N° 6743)

No(s) processos(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho :  
"Intimem-se as partes acerca da concessão do efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento."

#### MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.030608-0 - FIBRA FUNDACAO ITAIPU BR DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL  
Adv. : Dr(s). OSEAS AGUIAR, (EXP:04/11/04,FL. 76-1 : PUBLICAÇÃO: 10/11/04, DJ N° 6743)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho:  
-indeferindo o pedido de inclusão de MIGUEL BIERNASKI e SONIA C. T. NOVAKI;  
-determinando a intimação do NILSON G. NOVAKI para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial , esclarecendo documentalmente a titularidade na conta conjunta de poupança n° 31837-0 , e promovendo, se for o caso, a inclusão dos demais titulares no pólo ativo.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.019370-3 - MARILEA GREIN BARBOSA DE ALMEIDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). AIRTON PASSOS DE SOUZA, 04/11/04,FL.49-1,3/66:PUBLICAÇÃO:10/11/04,DJ N° 6743)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo derradeiro de 10 dias, comprovar documentalmente a titularidade na conta conjunta de poupança n° 6734-4 e 7601-0, sob pena de indeferimento da inicial.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.019294-2 - ALFONS STEUCK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO STEUCK, (EXP:04/11/04,FL. 50 : PUBLICAÇÃO: 10/11/04, DJ N° 6743)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação do(s) autor(es) para, no prazo de 10 dias, apresentar(em) declaração de imposto de renda referente aos anos em que pretende ver restituído.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.019239-5 - ALVARO BENEDITO DOS SANTOS PACHECO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANDREA CUNHA CORREA, (EXP:04/11/04,FL. 29 : PUBLICAÇÃO: 10/11/04, DJ N° 6743)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte autora para:  
-manifestar-se sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.011151-6 - NEWTON TADEU PARRA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ  
Adv. : Dr(s). FATIMA MIRIAN BORTOT, (EXP:04/11/04,FL. 52-4 : PUBLICAÇÃO: 10/11/04, DJ N° 6743)

2004.70.00.013066-3 - FRANCISCO UBIRAMAR DANTAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE BASILIO GUERRART, (EXP:04/11/04,FL. 99-2 : PUBLICAÇÃO: 10/11/04, DJ N° 6743)

2004.70.00.015471-0 - EDSON ANTONIO ZANIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ZENIMARA RUTHES CARDOSO, (EXP:04/11/04,FL.17-3 : PUBLICAÇÃO: 10/11/04, DJ N° 6743)

2004.70.00.015649-4 - ADEMIR JOSE MENDES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE BASILIO GUERRART, (EXP:04/11/04,FL.108-2 : PUBLICAÇÃO: 10/11/04, DJ N° 6743)

2004.70.00.019221-8 - JULIM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MACAZUMI FURTADO NIWA, (EXP:04/11/04,FL.53-FINAL:PUBLICAÇÃO: 10/11/04, DJ N° 6743)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte autora para:  
-manifestar-se sobre a contestação apresentada, no prazo legal.  
-especificar justificadamente as provas que pretenda produzir, sendo desde já indeferido o requerimento genérico de produção probatória.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.012435-3 - JOSELI LINERO KHOURY X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MURILO TAVORA, (EXP:04/11/04,FL. 31-5 : PUBLICAÇÃO: 10/11/04, DJ N° 6743)

2004.70.00.016602-5 - DIOGO DA SILVA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA  
Adv. : Dr(s). MARCUS VINICIUS NASCIMENTO BURKO, (EXP:04/11/04,FL.22-18 : PUBLICAÇÃO: 10/11/04, DJ N° 6743)

2004.70.00.019207-3 - GERALDO GHIGNATTI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ADAO DANIEL DA SILVA, (EXP:04/11/04,FL.18-V-FIN:PUBLICAÇÃO: 10/11/04, DJ N° 6743)

No(s) processos(s) abaixo foi proferido o despacho :  
-determinando a intimação da parte autora para efetuar o depósito judicial, em conta vinculada a este juízo, os valores relativos ao encargo de capacidade emergencial.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.018995-5 - BMG EMPREENDIMENTOS HOTELIERS LTDA X COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE  
Adv. : Dr(s). CLOVIS SCHREINER PEREIRA, (EXP:04/11/04,FL.131-2 : PUBLICAÇÃO: 10/11/04, DJ N° 6743)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias:  
-promover a composição do pólo ativo da demanda, trazendo como autores os co-titulares da conta de poupança mencionada.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.018464-7 - LEILA FREIRE FATUCH LAHAM E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). WALTER CARDOSO DA SILVEIRA, (EXP:04/11/04,FL. 38 : PUBLICAÇÃO: 10/11/04, DJ N° 6743)

No(s) processo(s) abaixo foram proferidos osdespachos:  
DESPACHO DE FL. 40-17°: determinando a intimação da parte autora para:  
-manifestar-se sobre a contestação apresentada, no prazo legal.  
-especificar justificadamente as provas que pretenda produzir, sendo desde já indeferido o requerimento genérico de produção probatória.

DESPACHO DE FL. 63-2°: determinando a intimação da parte autora da decisão do TRF (fl. 60/61), dando provimento ao agravo.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.015506-4 - MUNICIPALIDADE DE NOVA LONDRINA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANDRE CICARELLI DE MELO, (EXP:04/11/04,FL.40-17,63-2 :PUBLICAÇÃO:10/11/04,DJ N°6743)

No(s) processo(s) abaixo ficam intimadas (autorizada pelo Provimento n° 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região) as partes para especificarem, de forma especificada, em 5 dias, as provas que pretendem produzir.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.012035-9 - DEMETRIO CANHETE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLYLE POPP, LUIS RENATO SINDERSKI, (EXP:04/11/04,FL. 95 : PUBLICAÇÃO: 10/11/04, DJ N° 6743)

2004.70.00.013348-2 - OSMAR FERNANDES RODRIGUES FILHO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA, (EXP:04/11/04,FL.48 : PUBLICAÇÃO: 10/11/04, DJ N° 6743)

2004.70.00.015221-0 - APAE DE ICARAIMA ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, (EXP:04/11/04,FL.283 : PUBLICAÇÃO: 10/11/04, DJ N° 6743)

2004.70.00.017089-2 - NORBERTO RODRIGUES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALEXANDRE LORGA, (EXP:04/11/04,FL.38 : PUBLICAÇÃO: 10/11/04, DJ N° 6743)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, comprovar documentalmente a titularidade na conta conjunta de poupança n° 53214-4.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.018154-3 - LEONOR CORDEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, (EXP:04/11/04,FL. 27 : PUBLICAÇÃO: 10/11/04, DJ N° 6743)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) intimado(s) o(s) exequente(s) da certidão da diligência negativa de mandado do Sr. Oficial de Justiça

#### AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.018010-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JORGE ABDALLA DERBLY NETTO  
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS, (EXP:04/11/04,FL. 38 : PUBLICAÇÃO: 10/11/04, DJ N° 6743)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação do(s) autor(es) para, no prazo de 30 dias, apresentar(em) declaração de imposto de renda referente aos anos em que pretende ver restituído.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.013249-0 - MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO, (EXP:04/11/04,FL.111 : PUBLICAÇÃO: 10/11/04, DJ N° 6743)

2004.70.00.017828-3 - JESSE KRIEGER E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO GILBERTO M CARRIJO, (EXP:04/11/04,FL. 248 : PUBLICAÇÃO: 10/11/04, DJ N° 6743)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença concluindo:  
" ..., conheço dos presentes embargos de declaração e dou-lhes provimento, ..."

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.053496-4 - POLISERVICE SISTEMAS DE HIGIENIZACAO E SERVICOS S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). GILBERTO OLIVI JUNIOR, ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR, (EXP:04/11/04,FL.317/318: PUBLICAÇÃO: 10/11/04, DJ N° 6743)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"Intime-se a parte embargada para que se manifeste sobre os Embargos Monitórios apresentados, no prazo legal."

#### AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.014492-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ FERNANDO MARTINS BONETE  
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, (EXP:04/11/04,FL. 41 : PUBLICAÇÃO: 10/11/04, DJ N° 6743)

2004.70.00.014497-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LINEU MIGUEL DO AMARAL  
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, (EXP:04/11/04,FL. 59 : PUBLICAÇÃO: 10/11/04, DJ N° 6743)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o despacho deferindo:  
-o pedido de desentranhamento dos documentos da parte autora.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.012075-0 - LUCAS OLAVO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOECE KELI QUINTEIRO, (EXP:04/11/04,FL.35 : PUBLICAÇÃO: 10/11/04, DJ N° 6743)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte ré para providenciar procuração original e cópia de seu contrato social e suas alterações, em 15 dias.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.014077-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X ARTESIAN LINEA FORMA COMERCIO INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA  
Adv. : Dr(s). LILIANA ORTH DIEHL, (EXP:04/11/04,FL. 169 : PUBLICAÇÃO: 10/11/04, DJ N° 6743)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o despacho deferindo:  
-o pedido da parte autora pelo prazo requerido.

#### EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.014760-2 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A X CURTUME ADRIATICO - INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, (EXP:04/11/04,FL. 73 : PUBLICAÇÃO: 10/11/04, DJ N° 6743)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte exequente para, no prazo de 30 dias, comprovar a efetiva realização de diligência quanto à localização do endereço da executada.

#### AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.010869-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE OSMAR ALVES RODRIGUES E OUTRO  
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS, (EXP:04/11/04,FL.36-1 : PUBLICAÇÃO: 10/11/04, DJ N° 6743)

No(s) processos(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho :  
" ..., considero desnecessário o recolhimento da 2ª metade das custas processuais, ..."

#### EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.011594-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INÁCIO DOUTOR  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, (EXP:04/11/04,FL. 39-1 : PUBLICAÇÃO: 10/11/04, DJ N° 6743)

No(s) processos(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho :  
"Defi o pedido de fl. 140. Saliento, no entanto, que a extração de cópias deverás ser feita independentemente de retirada dos autos em carga, nas dependências deste Fórum, devidamente acompanhado por funcionário da Secretaria da Vara."

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.052946-4 - LUCINEI LIBERATO VEIRAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES, (EXP:04/11/04,FL.141 : PUBLICAÇÃO: 10/11/04, DJ N° 6743)

CURITIBA, 5 de novembro de 2004

Marcia Ditzel Goulart  
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

#### SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO N° 0333/2004

#### Juízes:

**DR. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI JUÍZA FEDERAL**

**DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR JUÍZ FEDERAL SUBSTITUTO**

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUÍZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:  
"..."MANIFESTE-SE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO..."

#### EXECUCAO DIVERSA

00.00.92944-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OLIDE BORDIN E OUTRO  
Adv. : Dr(s). CLOVIS APARECIDO MARTINS, VIVIANE STADLER FAGUNDES

00.01.03116-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JANETI APARECIDA LUZIA e Outro  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

89.00.00925-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RIBBON PLASTER INDUSTRIA COMERCIO EXPORTACAO DE FITAS ADESIVAS LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

95.00.09445-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO PAULO MASO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

95.00.17229-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X

DIRCEU ROSA DE LIMA REPRESENTACOES E OUTRO  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

96.00.03685-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDSON DE JESUS E E F DE SOUZA LTDA e Outros  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

96.00.09266-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRANCISCO JOSE MARQUES e Outro  
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

#### ACÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.019976-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JULIO FURQUIM FILHO  
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

#### EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.002397-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SANDRO ALEX SILVA PADILHA  
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

2002.70.00.020511-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LIMPEXO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Outro  
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

2002.70.00.026949-8 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A X ELIZABETH RAMOS PEREIRA  
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

#### ACÇÃO MONITÓRIA

2002.70.00.032878-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FOTOLINE ORIGINAIS GRAFICOS E EDITORA LTDA e Outro  
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

2002.70.00.037680-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALERIO VANHONI  
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

#### CARTA PRECATORIA

2002.70.00.073004-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LEANDRO JOSE ANTONIO  
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

#### EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.077553-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RUBENS MUNHOZ DO AMARAL e Outro  
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.000986-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE CARLOS ANDRADES PEREIRA e Outro  
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

#### ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.030557-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MAURO NODARI  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido DESPACHO, nos seguintes termos:  
“...MANIFESTE-SE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO...”

#### EXECUCAO DIVERSA

95.00.15509-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CASTELLAMARE CONSTRUCOES LTDA e Outros  
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:  
“...MANIFESTE-SE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO...”

#### EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.069907-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRMAOS ELIAS DA SILVA LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

#### ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.010542-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GERSON INACIO DA SILVA e Outro  
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

2003.70.00.043345-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RITA DE CASSIA ROEHRIG  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:  
“...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS...”

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.008364-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ACLACY KLINGELFUS e OUTROS  
Adv. : Dr(s). NELSON KNOB, JOAO CORREA SOBANIA, PAULO CESAR HOROCHOSKI

2004.70.00.016219-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JULIO ZNALIZIONE  
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, LUCIANE ROSA KANIGOSKI

CURITIBA, 4 de novembro de 2004

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER  
Diretor de Secretaria

#### SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0334/2004

**Juízes:**  
**DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI  
JUÍZA FEDERAL**

#### DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:  
“...encaminho estes autos para intimação do(s) autor(es) para ciência/manifestação sobre a(s) petição(ões) e/ou outros documento(s) juntado(s) aos autos. Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206, inciso VI...”

#### ACÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.000520-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMME NEUMENN FERREIRA  
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:  
“...encaminho estes autos para intimação da parte EXEQÜENTE acerca da devolução da deprecata. Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206...”

#### EXECUCAO DIVERSA

96.00.12754-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X R ROSA E W ROZA LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). OTOMI KOHLMANN, DELMARI DIAS

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

“...Pelos fundamentos acima expendidos, acolho em parte os embargos oferecidos às fls. 42-70 e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A ACÇÃO MONITÓRIA, para o fim de condenar ALCENICE MARINA SWAROWSKI ao pagamento de R\$ 859,35 (oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos), referente ao CDC 0650.0400.00000006608, e ao pagamento de R\$ 2.339,80 (dois mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), referente ao CDC 0650.0400.00000007400, sobre os quais incidirá correção monetária pelo INPC, desde 29 de abril de 2002 e 31 de março de 2002 (consoante fls. 14 e 17), e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 CC), a partir da citação.

No cálculo deverão permanecer excluídas as parcelas não cobradas conforme planilhas de fls. 14 e 17.

Face à sucumbência recíproca, compenso igualmente os honorários advocatícios e condeno o embargante a pagar 50% (cinquenta por cento) das custas processuais.

#### ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.041946-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALCENICE MARINA SWAROWSKI  
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, ALCENICE MARINA SWAROWSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:  
“...JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS...”

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.001606-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIANE MARIA STROPARO  
Adv. : Dr(s). LUIZ ADRIANO ALMEIDA PRADO CESTARI, JOAO CORREA SOBANIA

2004.70.00.007394-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MATIAS PFEFFER  
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, RICHARD PAUL SCHOSSIG, JOAO CORREA SOBANIA

2004.70.00.007400-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ORESTES DILAY  
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, NIVALDO MIGLIOZZI

2004.70.00.007758-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA JOANA DISSENHA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, JOAO AUGUSTO DA SILVA, JOAO CORREA SOBANIA

2004.70.00.008362-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANDRE CARACHENSKI ESPOLIO  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, DIRCEU A ZANLORRENZI, JOAO CORREA SOBANIA

2004.70.00.016114-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAITON WILSON MIRANDA BITTENCOURT E OUTRO  
Adv. : Dr(s). OTOMI KOHLMANN, ALEXANDRE BROWN PALMA, JOAO CORREA SOBANIA

2004.70.00.016118-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF X MARIA DULCE TEIXEIRA FAUCZ  
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, ANA NERI CORDEL RODRIGUES

2004.70.00.016213-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SIDNEY ZANON MACHADO  
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, MARCOS ANTONIO FUGANTI DE OLIVEIRA, JOAO CORREA SOBANIA

2004.70.00.020334-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ZANEZIA ALICE PASINI E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LACIR GUARENGHI, JOAO CORREA SOBANIA

2004.70.00.020751-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ASDRUBAL NASCIMENTO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, WALTER CARDOSO DA SILVEIRA

2004.70.00.020889-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRANCISCA FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). OTOMI KOHLMANN, DENIS GRADOWSKI RODRIGUES

2004.70.00.025239-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARY JOAO FRENZEL - ESPOLIO  
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, MICHELE CARON NOVAES

2004.70.00.025243-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA HELENA LADORUSKI  
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, GERALDO MARQUES

2004.70.00.028769-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BERNARDO GALERA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS, EDUARDO BIACCHI GOMES, JOAO CORREA SOBANIA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:  
“...ENCAMINHO ESTES AUTOS PARA INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) AUTORA/EXEQÜENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO...”

#### ACÇÃO MONITÓRIA

2002.70.00.039536-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALCIDES PEREIRA  
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

#### EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.064699-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCO ANTONIO RIBEIRO  
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

2003.70.00.000098-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA X SEGNEWS LOCADORA DE VEICULOS TRANSP TUR E PARTC LTDA  
Adv. : Dr(s). TIAGO DE MORAES MACHADO

#### ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.081300-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ EDUARDO DA SILVA e Outro  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

2003.70.00.081381-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ACIR BASSO  
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

2004.70.00.001287-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X KELLY CRISTINA CARVALHO DA SILVA  
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

#### EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.016764-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO ALEXANDRE VIEIRA NETO  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

#### ACÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.017446-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CONSTRUTORA BATEL LTDA e Outros  
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

#### EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.019505-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCOS ALECIO TUAO e Outro  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:  
“...encaminho estes autos para que seja RENOVADA a intimação da CEF para recolher as custas exigidas pelo Juízo deprecado. Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206...”

#### EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.002747-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADAUTO JOSE DOS SANTOS  
Adv. : Dr(s). ANTONIO MARIO KOSCHINSKI

CURITIBA, 5 de novembro de 2004

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER  
Diretor de Secretaria

#### SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0335/2004

#### Juízes:

**DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI  
JUÍZA FEDERAL**

**DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:  
“...DOS DEPÓSITOS EFETUADOS NOS AUTOS (...) DETERMINO A CONVERSÃO EM RENDA...”

#### DECLARATORIA

00.01.07775-9 - PHILIP MORRIS MARKETING S/A X FAZENDA NACIONAL. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). FLAVIO RANIERI ORTIGOSA, MARIA TICIANA ARAUJO OD ROCHA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:  
“...JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, DO CPC...”

#### MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.035978-2 - INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S.A. X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:  
“...Pelos fundamentos acima expendidos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer apenas a inexistência do imposto de renda incidente sobre a parcela percebida pelo autor, em complementação de aposentadoria, decorrente de suas próprias contribuições a PREVI já tributadas na origem (na vigência da Lei n.º 7.713/88).

Por conseguinte, condeno a União a repetir os valores retidos na fonte na vigência da Lei n.º 7.713/88, tudo corrigido monetariamente pela Tabela do Conselho da Justiça Federal (inclusive com observância das Súmulas n.º 32 e 37 do TRF4) e taxa SELIC exclusivamente a partir de 01/01/96 (Lei n.º 9.250/95).

Condeno a União a reembolsar as custas processuais adiantadas e a pagar honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.013433-4 - CLERES VIEIRA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCELA CRISTOFOLINI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:  
“...JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com relação ao (s) autor(es) em epígrafe, EM VIRTUDE DO PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 794, DO CPC...”

#### ACAO ORDINARIA

97.00.08540-6 - ARNALDO MARGOTTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PEDRO CELSO FERREIRA, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:  
“...PROVIDENCIE A PARTE EXEQÜENTE CERTIDÃO DO DETRAN, ATUALIZADA, QUE COMPROVE A TITULARIDADE DOS BENS INDICADOS À PENHORA...”

#### ACÇÃO MONITÓRIA

2000.70.00.017463-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROGER WASHINGTON CHROMIEC e Outro  
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

CURITIBA, 5 de novembro de 2004

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER  
Diretor de Secretaria

#### SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 177/2004

**Dr. FERNANDO QUADROS DA SILVA  
Juiz Federal**

**Dra. ANA CAROLINA MOROZOWSKI  
Juíza Federal Substituta**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. AGUARDE-SE NO ARQUIVO A OBTENÇÃO DOS EXTRATOS PELA PARTE AUTORA, SALIENTANDO QUE TAL ATO NÃO IMPLICA A PERDA DO DIREITO À EXECUÇÃO, PODENDO A PARTE REQUE-RER QUE SE REATIVEM OS AUTOS PARA SEU PROSSEGUIMENTO, APÓS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DEVIDAS PELO DESARQUIVAMENTO, DESDE QUE RESPEITADO O PRAZO PRESCRICIONAL. 2. INTIMEM-SE.”



## ACAO ORDINARIA

98.00.28818-0 - MOACIR CAVALIN BRESSAN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NELSON SCHIAVON RACHINSKI, (FL. 458)

99.00.15637-4 - NEUZA RODRIGUES ALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, (FL. 274)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) COMPROVADO O DEPÓSITO, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR QUANTO A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. 3. NO SILÊNCIO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS."

## ACAO ORDINARIA

99.00.19223-0 - CLOVIS JOSE SERAFINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA, (FL. 221 - ITENS 2 E 3)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando improcedentes os pedidos formulados na inicial.

## ACAO ORDINARIA

2003.70.00.084850-8 - JOSE CARLOS DA SILVA COIMBRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUCIANA CALVO WOLFF, (FLS. 55/57)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS, CONFORME REQUERIDO. INTIME-SE."

## EXECUCAO DIVERSA

00.00.38799-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERGIO HENRIQUE EWBANK E OUTRO  
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO, (FL. 261)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente o pedido.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a apelação no duplo efeito e determinando a intimação do(s) recorrido(s) para contra-razões e oportuna remessa dos autos ao TRF/4ª Região.

## ACAO ORDINARIA

2002.70.00.033772-8 - RONAN DE CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RODRIGO CESAR PICININ MUNGO, (FLS. 68/ 73 E 89)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) INTIME-SE A PARTE RÉ PARA QUE ESPECIFIQUE, JUSTIFICADAMENTE, AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS."

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2004.70.00.021612-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANA - COREN X FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL  
Adv. : Dr(s). FERNANDO ZENATO NEGRELE, (FL. 102 - ITEM 3)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. SEM RAZÃO A PARTE AUTORA EM SUA PETIÇÃO DE FL. 384, (...). DESSA MANEIRA, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR A SUA SATISFAÇÃO COM OS DEPÓSITOS EFETUADOS, TENDO EM VISTA A MOVIMENTAÇÃO DA CONTA GARANTIA DE EMBARGOS. 2. NO SILÊNCIO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS (...)."

## ACAO ORDINARIA

99.00.13572-5 - MARGARIDA STAIDEL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DIEGO MARTINS GASPARY, (FL. 385)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) 2. DÊ-SE VISTA À PARTE EXEQUENTE DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA CEF ÀS FLS. 40, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.063073-4 - RIVADAVIA ANTENOR PROSDOCIMO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JULIANO MARCONDES DA SILVA, (FL. 53 - ITEM 2)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a apelação no duplo efeito e determinando a intimação do(s) recorrido(s) para contra-razões e oportuna remessa dos autos ao TRF/4ª Região.

## ACAO ORDINARIA

2003.70.00.080951-5 - ARIIVALDO SERGIO AZZOLINI E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA, (FL. 77)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INTIME-SE A PARTE EMBARGADA PARA QUE MANIFESTE O SEU INTERESSE NA EXECUÇÃO DO JULGADO, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. 2. DECORRENDO O PRAZO IN ALBIS, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.005607-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FERNANDO MENOSSI GRANDI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). VANESSA TAMARA GOLIN, (FL. 92)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "REITERE-SE A INTIMAÇÃO DE FLS. 21 PARA QUE A PARTE REQUERENTE A CUMPRA(APRESENTAR CÓPIA DOS CÁLCULOS), NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO."

## AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.019502-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AIRTON ALGOUVER  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, (FL. 22)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. REITERE-SE A INTIMAÇÃO DE FLS. 20, ITEM "2", DA PARTE REQUERENTE, PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. (...)."

## DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.00.004441-2 - MARJORE IVACIUCKI DE PAULA E OUTRO X Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL, (FL. 21)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. HOMÓLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO ÀS FLS. 29, PARA O FIM DE EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, EM RELAÇÃO AO AUTORA GERMANO LUIZ HOFMANN, (...). 2. ACOLHO OS PEDIDOS DE FLS. 29 E 37/39, COMO EMENDA A INICIAL, PARA CONSTAR NO PÓLO ATIVO DA LIDE OS AUTORES JOÃO FERREIRA DA SILVA, EDISSON CRUZ DE SOUZA, LAUDELINO MANOEL GARCIA, VALDEMAR BATISTA, ORLANDO RODRIGUES E EDMUNDO WOJTUNIK. (...). 4. APÓS, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE PROCEDA AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, OU QUE ALTERNATIVAMENTE APRESENTE DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DOS AUTORES, EM 15(QUINZE) DIAS. (...)."

## ACAO ORDINARIA

2004.70.00.024061-4 - GERALDO BLASKEVICZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AIRTON PASSOS DE SOUZA, (FL. 67 - ITENS 1 2 E 4)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. RECEBO O RECURSO ADESIVO DE FLS. 58/65 SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO (...). 2. INTIME-SE A PARTE EMBARGANTE PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES À APELAÇÃO INTERPOSTA, NO PRAZO LEGAL. (...)."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.022068-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRENE ANTONIETA QUIMINACIO  
Adv. : Dr(s). OTOMI KOHLMANN, (FL. 72)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) 2. PRIMEIRAMENTE, DÊ-SE VISTA À CEF DOS CÁLCULOS CONFECCIONADOS PELA CONTADORIA, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS. (...)."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.010787-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DINEY JOSE FRANCA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). OTOMI KOHLMANN, (FL. 50 - ITEM 2)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 180(CENTO E OITENTA) DIAS, CONFORME REQUERIDO NA PETIÇÃO DE FLS. 54. INTIME-SE. (...)."

## AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.054504-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE ROBERTO CAMILLO  
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS, (FL. 60 - ITEM 1)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. PRIMEIRAMENTE, INTIME-SE A JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, PARA QUE INFORME ESTE JUÍZO SOBRE O CUMPRIMENTO DO QUANTO DETERMINADO NO MANDADO DE INTIMAÇÃO EXPEDIDO E CUMPRIDO,

TENDO EM VISTA A DETERMINAÇÃO DE FLS. 226. PRAZO IMPROPRORGÁVEL DE 10 DIAS. (...)."

## ACAO ORDINARIA

98.00.21719-3 - JAROSLAU BAI E OUTROS X JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA - JUCEPAR E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ERALDO MENDES PEREIRA, (FL. 229 - ITEM 1)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. DÊ-SE VISTA DOS AUTOS À PARTE EXECUTADA PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, CONFORME REQUERIMENTO DE FLS. 222. (...)."

## EXECUCAO DIVERSA

93.00.07048-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOUFFER IND E COM DE ESQUADRIAS METALICAS LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, (FL. 224)

Em cumprimento a Portaria nº 03, de 22 de abril de 2003, deste Juízo, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para apresentarem novas procurações, com poderes para receber e dar quitação, visto que os mandatos constantes dos autos foram outorgados em 1991 e 1990, devendo a primeira impetrante acima mencionada comprovar que o subscritor da procuração a ser apresentada detém poderes para representá-lo em juízo.

## MANDADO DE SEGURANCA

91.00.02174-1 - COMERCIO E TRANSPORTES DE CARGAS RODOVIARIAS SIEMENS LTDA E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN, (FL. 331)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. DEFIRO A SUSPENSÃO REQUERIDA, PELO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS. (...)."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00.00.87023-4 - ABELINA LINA MADEIRA SBAROFATE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO, (FL. 629 - ITEM 1)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) 2. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE TRAGA AOS AUTOS, EM 15(QUINZE) DIAS, CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO DO REQUERENTE. (...)."

## ACAO ORDINARIA

2003.70.00.003433-5 - BELMIRO LEVIS X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC  
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JUNIOR, (FL. 206 - ITEM 2)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) ABRA-SE NOVA VISTA À PARTE AUTORA, POR IGUAL PRAZO (10 DIAS), 4. NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS (...)."

## ACAO ORDINARIA

99.00.13593-8 - MARIA DOS SANTOS LUSTOSA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MIRIAN APARECIDA GONCALVES, (FL. 457 - ITENS 3 E 4)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) 2. A FIM DE SE EVITAR POSTERIOR ALEGAÇÃO DE NULIDADE, ABRA-SE VISTA A PARTE AUTORA DO DOCUMENTO DA FLS. 65, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS. (...)."

## ACAO ORDINARIA

2003.70.00.048844-9 - CARLOS ANTONIO VARGAS E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA, (FL. 69 - ITEM 2)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando o arquivamento dos autos.

## MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.00.009235-8 - PLASTIPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA DABUL, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, (FL. 535)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES TODOS OS PEDIDOS FORMULADOS, EXTINGUINDO O PROCESSO COM

JULGAMENTO DE MÉRITO, (...)."

## ACAO ORDINARIA

2002.70.00.008219-2 - SEBASTIAO GOMES E OUTROS X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, (FLS. 207/ 211)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) 2. DEFIRO O PEDIDO DAS FLS. 55/57 PARA REFORMAR EM PARTE A DECISÃO DAS FLS. 30/31 E DETERMINAR QUE, AO CONTRÁRIO DO QUE INDICA A ALÍNEA A DO ITEM 2 DAQUELA DECISÃO, E ENQUANTO ELA PERMANECER VIGENTE, PODERÁ A PARTE AUTORA PROCEDER AO DEPÓSITO JUDICIAL NOS TERMOS DO ART. 8º DA IN SRF Nºº 381/03, DISPENSANDO OS QUE COM ELA CONTRATAREM DA RETENÇÃO DA COFINS. INTIMEM-SE. 3. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA NO PRAZO LEGAL. (...)."

## ACAO ORDINARIA

2004.70.00.028569-5 - CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PACIORNIK S.S X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FLÁVIO ZANETTI DE OLIVEIRA, (FL. 82 - ITENS 2 E 3)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) ESSAS AS PREMISSAS, ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO EM TELA PARA AFASTAR AO MENOS, POR ORA, O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DOS AUTORES, COM EXCEÇÃO DE SILVINO BUSS, MARIA HERDT BUSS, TEOBALDO WARSNESKI, LEONI WARSNESKI, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. SALIENTO APENAS QUE, EM PROVANDO A PARTE AUTORA O SURTIAMENTO DE CONDIÇÃO QUE ALTERE SUA SITUAÇÃO ECONÔMICA, PODERÁ PLEITEAR NOVAMENTE O BENEFÍCIO. (...)."

## IMPUGNACAO A PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDIC

2004.70.00.025746-8 - ITAIPU BINACIONAL X BALDUINO BUSS E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ERICA MARTA GAVETTI, (FLS. 34/35)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) EM CONTA DISTO, REJEITO A IMPUGNAÇÃO EM TELA. (...)."

## IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.70.00.025747-0 - ITAIPU BINACIONAL X BALDUINO BUSS E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ERICA MARTA GAVETTI, (FLS. 36/37)

Em cumprimento a Portaria nº 03, de 22 de abril de 2003, deste Juízo, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para apresentar nova procuração, com poderes para receber e dar quitação, visto que o mandato constante dos autos foi outorgado em 1996, comprovando que o subscritor da procuração a ser apresentada detém poderes para representar a autora em juízo na data da outorga do mandato.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.04580-3 - FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA, (FL. 368)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para que se manifeste sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

## ACAO ORDINARIA

2004.70.00.028647-0 - AKICO TAKAHASHI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GUILHERME LUIZ SANDRI, (FL. 140 - ITEM 3)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) 2. A FIM DE EVITAR POSTERIOR ALEGAÇÃO DE NULIDADE, DÊ-SE VISTA À PARTE EMBARGADA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DAS FLS. 254/257, PELO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. (...)."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.019596-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO ALBERTO VENDRAMI DONHA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). (FL. 259 - ITEM 2)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) COM A MANIFESTAÇÃO, DÊ-SE VISTA A RÉ, POR IGUAL PRAZO (15 DIAS), (...)."

## DESAPROPRIACAO

00.00.53001-8 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A X ANTONIO DOMINGOS RAMINA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). DÉCIO DOMINGOS RAMINA, (FL. 238)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) 3. NO TOCANTE AO AUTRO BENEDITO DIAS DO PRADO E TENDO EM VISTA OS DOCUMENTOS APRESENTADOS ÀS FLS. 470/471, DEVERÁ O RESPECTIVO PATRONO COMPROVAR SE ESTÁ CURSO PROCEDIMENTO DE INVENTÁRIO. CASO CONTRÁRIO, DEVERÁ FORNECER A CÓPIA DO FORMAL DE PARTILHA DOS BENS POR ELE DEIXADOS. ADEMAIS, SERÁ, POIS, NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DA FOTOCÓPIA DAS CERTIDÕES DE NASCIMENTO DE TODOS OS HERDEIROS DO DE CUJUS, BEM COMO PROCURAÇÕES OUTORGADAS POR AQUELES AO ADVOGADO CORRESPONDENTE.”

#### ACAO ORDINARIA

00.00.48024-0 - ATILIO PASTREZ E OUTROS E OUTROS X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
Adv. : Dr(s). ENEZIO FERREIRA LIMA, (FL. 472/473 - ITEM 3)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “2. Ante o exposto no item supra determino: “(...) 2.1. Verifico que os executados vêm protelando o feito segundamente recusando-se a praticar atos determinados por este juízo tendentes a verificar a real situação dos bens penhorados. Dos documentos dos autos vejo que há notícia oferecida pelo meirinho de que os lotes A-12, B-4, B-5, B-13, C-6, C-11, C-18, F-2, F-4, F-6, F-9, dos lotes 1, 2, 6 e 7 da área remanescente 2, além da área remanescente 3 já estão ocupados por terceiros. Ora alega a parte executada que tais alienações não teriam se completado, ora alega que de fato os bens estariam em poder de terceiros, porém que tais penhoras teriam sido substituídas pelas dos lotes de 1 a 8 da área remanescente 2. Porém, tais alegações não podem prevalecer. A começar porque em nenhum momento houve substituição de qualquer penhora existente nestes autos. Tampouco, e conforme já decidido à fl. 174, teve o depósito da fl. 150 o condão de remir os bens alienados ou em posse de terceiros, sendo meramente parte do pagamento da dívida. Ressalte-se que desta decisão não foi interposto qualquer recurso por parte dos executados. É de se afastar também as alegações de que não haveria infidelidade do depositário em relação aos demais lotes já que os documentos dos autos demonstram que a alienação de certos lotes se deu em momento posterior à nomeação do depositário. Por exemplo, em relação ao Lote C-11 a penhora se deu em 15.03.1994, tendo sido alienado em 11.01.1995, portanto, muito após ter sido penhorado. Já em relação ao Lote C-18 alegou-se que o bem teria sido alienado em 26.04.1993, contudo não fez prova alguma de suas alegações. Não fosse isso, e conforme já decidido à fl. 135/136, a alegação de que a nomeação se deu por engano não pode ser de modo algum acatada, já que foi o próprio executado que indicou tal bem à penhora, mesmo sabedor de que não mais lhe pertencia. Ademais, apesar das várias intimações que recebeu a fim de que trouxesse aos autos cópia da matrícula de tais imóveis, até o presente momento tal decisão não foi cumprida. Não fosse o problema da alienação de alguns bens, vê-se ainda que a área remanescente 3 está ocupada por terceiros, inclusive por uma “Usina de Lixo” da Prefeitura Municipal, o que demonstra que por vários modos e em relação a vários dos bens penhorados o encargo não tem sido devidamente cumprido pelo depositário, motivo pelo qual plenamente configurada fica sua situação de depositário infiel. Percebe-se claramente que os executados se aproveitaram da demora do registro da penhora para promover à alienação de tais bens. Porém, gize-se que a responsabilidade do depositário se dá desde o momento em que ele é nomeado, e não desde o registro da penhora. Este último marco se presta apenas para salvaguardar os direitos de terceiros de boa-fé que com eles negociaram. Deste modo, considerando que o depositário é responsável pela guarda e conservação dos bens depositados; que vários dos bens penhorados foram por ele indevidamente alienados, consoante demonstram as certidões dos meirinhos da Subseção de Criciúma e conforme afirma o próprio depositário na petição das fls. 301 e seguintes; que alguns dos bens já estão ocupados por terceiros; e que a decisão da fl. 152 apenas suspendeu a execução da decisão das fls. 135/136, determino que seja intimado o depositário para que no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias promova e comprove a este juízo o depósito do valor equivalente aos lotes ocupados, os quais fixo com base na última avaliação constante destes autos da seguinte maneira: a)área remanescente 3: R\$120.000,00; b)lote A-12: R\$7.000,00; c)lote B-4: R\$7.000,00; d)lote B-5: R\$7.000,00; e)lote B-13: R\$7.000,00; f)lote C-06: R\$7.000,00; g)lote C-11: R\$7.000,00; h)lote C-18: R\$7.000,00; i)lote F-2: R\$5.000,00; j)lote F-4: R\$5.000,00; k)lote F-6: R\$5.000,00; l)lote F-9: R\$5.000,00; m)lote 1 da área remanescente 2: R\$3.500,00;n)lote 2 da área remanescente 2: R\$3.500,00;o)lote 6 da área remanescente 2: R\$3.500,00;p)lote 7 da área remanescente 2: R\$3.500,00.Total a ser depositado: R\$203.000,00 (duzentos e três mil reais) Ressalto apenas que deixei de utilizar os valores apontados pelos meirinhos (mais elevados), já que tais consideravam as edificações constantes dos imóveis que, a princípio, não teriam sido efetivadas pelos executados, mas sim pelos terceiros de boa-fé que deles teriam adquirido os lotes. Os valores apontados no rol supra foram atingidos tomando por base os valores atribuídos pelos oficiais de justiça aos lotes vizinhos não edificados. 2.2. Caso não seja comprovado a este juízo no prazo concedido ter sido efetuado o depósito do valor integral supra indicado, deverá esta Secretaria imediatamente e independentemente de nova intimação cumprir o quanto determinado no item III da decisão das fls. 135/136, expedindo-se o mandado de prisão. Esclareço, desde já, que a prisão só deverá ser relaxada em período inferior ao fixado na decisão das fls. 135/136 caso haja o depósito integral do valor indicado no item 2.1. 2.3. Expeça-se alvará em favor da CEF para levantamento do valor depositado à fl. 150. 2.4. Vejo que a CEF, à fl. 211, requereu que a execução dos honorários advocatícios se desse nestes autos. Contudo, considerando o tumulto que tal execução pode acarretar neste feito já atribula-

do, e em obediência ao princípio da economia processual, indefiro tal pedido devendo a CEF promover a execução diretamente no auto dos embargos. 2.5. Considerando que há anos se tem determinado aos executados, obviamente sem sucesso, que promovam a juntada das cópias das matrículas dos bens penhorados que já foram alienados, determino o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que as matrículas atualizadas dos imóveis referentes aos lotes A-12, B-4, B-5, B-13, C-6, C-11, C-18, F-2, F-4, F-6, F-9, dos lotes 1, 2, 6 e 7 da área remanescente 2, além da área remanescente 3, sejam juntadas a estes autos. No mesmo prazo deverão juntar aos autos cópia das escrituras referentes aos bens já alienados. Decorrido tal prazo sem o devido cumprimento da ordem, imediatamente passará a incidir multa diária de R\$100,00 (cem reais) por matrícula não juntada. 2.6. Oficie-se ao juízo deprecado informando-o desta decisão, bem como solicitando-lhe o prosseguimento da execução em relação aos demais imóveis penhorados. Para tanto, cópia desta decisão deverá instruí-lo. 2.7. Finalmente, considerando que o sr. PEDRO FERREIRA MARTINS já é falecido, revero as decisões das fls. 341, 345 e 347 para determinar que o feito tenha seu regular prosseguimento. Para tanto, nomeio a sra. HILDA BITTENCOURT MARTINS, como administradora provisória dos interesses do espólio neste feito, nos termos do art. 985 do CPC, até que seja informado a este juízo quem foi nomeado inventariante no processo respectivo. Initmem-na pessoalmente desta decisão. (...)”

#### EXECUCAO DIVERSA

93.00.12519-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MONTE CASTELO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MAFUZ ANTONIO ABRAO, (FLS. 358/364)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho indeferindo a liminar requerida.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.036412-1 - MUNICIPIO DE GUAMIRANGA X SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - NO PARANA  
Adv. : Dr(s). TEODORO METCHKO FILHO, (FLS. 50/51)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho deferindo a liminar requerida.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.036124-7 - FERNANDO DE SOUZA BACKERS X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA  
Adv. : Dr(s). JULIANA MILITAO DA SILVA, (FLS. 15/17)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO A LIMINAR. CONTUDO, DEFIRO O DEPÓSITO JUDICIAL DO ENCARGO QUESTIONADO, (...)”

#### MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.034477-8 - FISICLIN CLINICA DE SAUDE S/C LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI, (FLS. 52/53)

2004.70.00.034766-4 - GEPLAN PLANEJAMENTO PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA, (FSL. 79/81)

CARLA SARTURI

DIRETORA DE SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

#### SECRETARIA DA 8ª VARA FEDERAL

#### Boletim de Intimação n° 0177/2004

#### DESPACHOS e DECISÕES

**Juíza Federal Titular: Dra. Vera Lúcia Feil Ponciano**

**Juíza Federal Subst.: Dra. Danielle Perini Artifon**

“INSPEÇÃO ORDINÁRIA NA 8ª VARA FEDERAL NOS DIAS 22 A 26 DE NOVEMBRO DE 2004, PERÍODO EM QUE OS PRAZOS ESTARÃO SUSPENSOS.”

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Considerando que o STJ não conheceu o Agravo de Instrumento interposto pela CEF (fl. 131), intime-se o embargado, para, querendo, promover a execução, nos termos do art. 652, no prazo de 10 dias.”

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.010562-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO GUMURSKI  
Adv. : Dr(s). ADRIANE TURIN DOS SANTOS, (FL. 134)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“II. Intime-se a CEF para se manifestar sobre a petição e cálculos das fls. 355-365, no prazo de 10 (dez) dias.”

#### ACAO ORDINARIA

94.00.00719-1 - ANTONIO GUMURSKI X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ROMAO GOLAMBIUK, (FL. 366)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I. Submetendo-me ao entendimento consolidado da jurisprudência no que tange à fixação de honorários advocatícios nas execuções de título judicial, mesmo sem a oposição de embargos.(...)”

Entretanto, considerando que já foram fixados honorários advocatícios na ação de conhecimento, não é razoável que sobre tal verba incidam os honorários da execução, uma vez que importaria em uma majoração indevida ao quantum fixado pela sentença a esse título, bem como um bis in idem. Dessa forma, indefiro o pedido, pois a execução se refere unicamente a honorários advocatícios.”

#### EMBARGOS DE TERCEIRO

00.00.67167-3 - DORIVAL RIBEIRO E FILHOS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS  
Adv. : Dr(s). DANIEL MULLER MARTINS, (FL. 476)

No processo abaixo foi proferida a seguinte decisão: “III. Diante do exposto, REJEITO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.”

#### IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.70.00.023164-9 - ITAIPU BINACIONAL X DEONIZIO TIZ E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ERICA MARTA GAVETTI, LEONARDO DA COSTA, (FL. 28-29) PARTES

No processo abaixo foi proferida a seguinte decisão: “III. Diante do exposto, ACOLHO o processamento do presente incidente e INDEFIRO O PEDIDO nele deduzido, razão pela qual mantenho a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita aos autores.”

#### IMPUGNACAO A PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDIC

2004.70.00.023163-7 - ITAIPU BINACIONAL X DEONIZIO TIZ E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ERICA MARTA GAVETTI, LEONARDO DA COSTA, (FL. 32-33) PARTES

No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte ré para especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. (Prov.n.05/03, art.206, V)

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.015410-2 - DEONIZIO TIZ E OUTROS X ITAIPU BINACIONAL  
Adv. : Dr(s). ERICA MARTA GAVETTI, (ESPECIFICAR PROVAS)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I. Defiro o pedido da fl. 415. Concedo aos autores prazo de 30 (trinta) dias para promoverem a execução do julgado, na forma do art. 652 do Código de Processo Civil.”

II. Decorrido o prazo concedido sem propositura da execução, arquivem-se os autos, atendando para a ressalva constante no item II do despacho da fl. 392.”

#### ACAO ORDINARIA

98.00.03186-3 - ADALBERTO RUBIK E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GRACIANE APARECIDA DO VALLE LEMOS, CARLA VALERIA HUERGO DE CARVALHO, (FL. 416)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I. Os valores depositados nesses autos podem ser levantados pelo próprio titular da conta vinculada, junto a uma das agências da CEF, desde que verificada uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n° 8.036/90.

Ressalto que determinação desse juízo para que a CEF disponibilize aludidos valores só será admissível no caso de os autores comprovarem que possuem direito imediato ao saque e que tal pretensão tem encontrado injustificável resistência por parte daquela empresa pública.”

#### ACAO ORDINARIA

1999.70.00.030971-9 - URIAS JOSE DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO, (FL. 213)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “d) Após, intímem-se as partes para se manifestar sobre os honorários propostos.

e) Havendo concordância sobre a proposta de honorários periciais, intime-se a autora para depositá-los, no prazo de 10 dias.”

Intima-se, também, as partes para manifestação, em cinco dias, sobre a petição apresentada pelo perito. (Prov.05/03.art.206,VI)

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.032859-7 - ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). HENRIQUE GAEDE, JOAO DACIO ROLIM, FERNANDA EHALT VANN, ALINE PAOLA CORREA BRAGA CAMARA DE ALMEIDA, (FL. 985, III, “D” E “E”); PETIÇÃO DA FL. 1018), (AUTOR E SESI

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “VI. Com a juntada da documentação acima mencionada, intime-se a autora para manifestar-se sobre a contestação e sobre os documentos a serem juntados, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para dizer se pretende a produção de provas, devendo especificá-las e justificá-las.”

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.001352-6 - CARELLI IND QUIMICA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDMETRO  
Adv. : Dr(s). CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, (FLS. 75-80, VI)

No processo abaixo foi proferido sentença com o seguinte dispositivo:

“III. Diante do exposto, com fundamento no art. 535 e ss. do CPC, conheço os embargos de declaração opostos, e lhes dou parcial provimento, apenas para esclarecer que a correção monetária incidirá a partir da data em que os valores deveriam ter sido pagos ao(s) autor(es).”

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.056445-2 - RENATO SEBASTIAO GREFF DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DANIELA MELZ NARDES, (FLS. 71-74)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(....)

Vislumbra-se, portanto, que, não obstante estar em vigor impedimento à fixação de honorários em processos cujo objeto seja o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, encontre-se ele previsto em ato legislativo precário - Medida Provisória - o qual, para ganhar definitividade, necessita de deliberação pelo Poder Legislativo. Entretanto, pode este Poder aprová-la integralmente ou rejeitá-la, bem como, ainda, restringi-la ou aumentá-la.

Desse modo, deve ser reconhecido o direito aos honorários advocatícios, o qual ainda existe presente na legislação definitiva. Entretanto, a exigibilidade de referida verba fica suspensa enquanto perdurar a eficácia da aludida Medida Provisória.(...)

III. Deste modo, fixo honorários advocatícios neste processo de execução em 10% sobre o valor exequendo, nos termos do art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, ficando, entretanto, suspensa a sua exigibilidade, conforme exposto acima. “

#### ACAO ORDINARIA

94.00.02514-9 - TEREZINHA REGLOSKI TEODORO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK, (FL. 655-656)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I. Requerem os autores, nas fls. 452/453, a intimação da CEF para que junte os Termos de Adesão noticiados na fl. 410, bem como o início do processo de execução no tocante à verba de sucumbência.

II. Indefiro o pedido de intimação da CEF para juntada dos Termos de Adesão firmados pelos autores, uma vez que estes se limitam a alegar genericamente a possibilidade de em tais Termos não constar a sua assinatura. Não afirmam que não assinaram aludido documento, em razão do que seria inverídica a informação prestada pela ré na fl. 410, tão-somente levantam a hipótese de tal fato ter ocorrido.(...)

#### ACAO ORDINARIA

97.00.15065-8 - EDILSON NUNES BARBOSA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN, PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE, (FL. 455)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Deixo de apreciar o pedido formulado pelos autores na fl. 272, tendo em vista que já foi analisado na fl. 256.”

#### ACAO ORDINARIA

97.00.04498-0 - ALCEMIRA LOPES QUINTAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNY, (FL. 273)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “II. Concedo à parte autora prazo de 30 (trinta) dias para promover a execução do julgado, na forma do art. 652 do Código de Processo Civil, caso entenda ainda haver crédito em seu



favor. (...)

VII. Decorrido o prazo concedido sem propositura da execução, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho ou nova intimação.

Saliento que o arquivamento não implica a perda pela parte do direito de promover a execução do julgado, o qual poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo prescricional.”

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.030875-6 - JORGE RIBEIRO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SOLANGE TEIXEIRA CARRILHO FILON, (FL. 189-190)

No(s) processo(s) abaixo intima-se ds partes da baixa dos autos, para requererem o que entender de direito em 15 dias, apresentando os cálculos de liquidação, se for o caso.(Prov.n.05/03, art.206, V)

#### ACAO ORDINARIA

99.00.24462-1 - AGAR MARIA KLINGELFUS TIZZOT E OUTROS X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA - EM LIQUIDACAO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). PAULO DEQUECH, ELIZABETH ALVES BASTOS, ANDREA MARIA SOARES QUADROS, (BAIXA DOS AUTOS) AUTOR E RFFSA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, dizer se pretendem a produção de provas, devendo especificá-las e justificá-las.”

#### ACÃO MONITÓRIA

2004.70.00.008873-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WELLINGTON WAGNER RIBEIRO  
Adv. : Dr(s). GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI, (FL. 56)

No processo abaixo foi proferido sentença c om o seguinte dispositivo:

“Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré a conceder aos autores o aumento de 28,86%, deduzindo-se, entretanto, eventual aumento já concedido pela conjugação das Leis nº 8.622/93 e 8.627/93, montante a ser apurado em futura execução de sentença, observando-se no que couber as disposições da Medida Provisória nº 2.131, de 28/12/2000, atual MP nº 2.215-10 de 30/08/2001. Condeno a ré, ainda, a pagar as parcelas vencidas e vincendas, corrigidas monetariamente desde a data em que os valores deveriam ter sido pagos, pelos índices da tabela oficial da Justiça Federal, acrescidos de juros moratórios na razão de 0,5% ao mês, a contar da citação.

Condeno a União ao ressarcimento das custas processuais adiantadas pela parte autora e ao pagamento de honorários, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação.

Após o prazo para interposição de recurso pelas partes, considerando não ser possível estimar o valor da condenação, remetem-se os autos ao E. TRF da 4ª Região para o reexame necessário.”

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.019351-0 - CLAYTON VALENTINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCELO COLLEONE, (FL. 75-84)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “II. A Caixa Econômica Federal pretende a cobrança de quatro contratos (14.1628.400.441-89, 14.1628.400.383-75, 14.1628.400.340-35 e 14.1628.400.155-96), conforme planilhas das fls. 15-30.

Entretanto, verifico que nos autos estão presentes provas de apenas dois (fls. 07-14) cujo número não pode ser comprovado.

III. Dessa forma, intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os contratos de n.º 14.1628.400.441-89, 14.1628.400.383-75, 14.1628.400.340-35 e 14.1628.400.155-96, juntado aos autos os documentos que faltam.”

#### ACÃO MONITÓRIA

2003.70.00.043317-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OZIR BARBOSA CONCEICAO  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, (FL. 69)

No processo abaixo foi proferida a seguinte decisão: “Assim, ACOLHO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, para fixar como valor para o feito principal o montante de R\$ 768.256,32 (setecentos e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos), determinando a anotação desse novo valor e o recolhimento das custas complementares, caso não seja(m) o(s) autor(es) beneficiário(s) da justiça gratuita.”

#### IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.70.00.017859-3 - UNIAO FEDERAL X BALBINO ANGELO DA SILVA E OUTROS

Adv. : Dr(s). JORGE BARATA DE LACERDA, (FLS. 58-59)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I. Intimem-se os autores para se manifestarem sobre a petição das fls. 105 e 107-111, no prazo de 10 (dez) dias.”

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.033010-2 - ALCINDO JOSE VILLATORE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR, (FL. 112)

No processo abaixo foi proferida a seguinte decisão: “III. Diante do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o processamento do presente incidente e DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO nele deduzido, fixando o valor da causa em R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais).”

#### IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.70.00.019694-7 - UNIAO FEDERAL X KARIN ERDMANN E OUTROS  
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA, (FL. 53-54)

No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte autora para manifestação sobre a contestação, no prazo de dez dias, bem como para especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. (Prov.n.05/03, art.206, V)

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.024200-3 - ANTONIO FERREIRA DO BONFIM E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GUSTAVO ALBERTO WEBER, (RÉPLICA + PROVAS)

No processo abaixo foi proferido sentença c om o seguinte dispositivo: “Diante do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, rejeito as preliminares de ilegitimidade ativa e ausência de documentos indispensáveis, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, fixando o valor da execução de sentença em R\$ 10.249,22 (Dez mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos), atualizado até agosto de 2002.

Condeno a EMBARGANTE ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre a diferença entre o cálculo do Embargado e da CEF, tendo em vista que o Embargado decaiu de parte mínima do pedido (parágrafo único do artigo 21, do CPC).”

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.066025-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AMERICO FELICIO DE ASSIS  
Adv. : Dr(s). DIRCEU ROSA JUNIOR, (FLS. 123-125)

No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte autora para manifestação sobre a contestação, no prazo de dez dias, bem como para especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. (Prov.n.05/03, art.206, V)

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.080981-3 - DANIEL CARTA LAUFFER E OUTROS X UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO  
Adv. : Dr(s). RICARDO RUSSO, SIDNEI GILSON DOCKHORN, (RÉPLICA + PROVAS)

2004.70.00.004622-6 - WAGNER REZENDE FERREIRA JUNIOR E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCUS ELY SOARES DOS REIS, (RÉPLICA + PROVAS)

2004.70.00.024201-5 - SEBASTIAO RAMOS GONZAGA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GUSTAVO ALBERTO WEBER, (RÉPLICA + PROVAS)

2004.70.00.026922-7 - NORIAKI TAKESHITA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VIVIANE KARINA TEIXEIRA, (RÉPLICA + PROVAS)

2004.70.00.027974-9 - SAIDA ZUCCHERELLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RENATO COSTA LUZ P HORA, (REPLICA + PROVAS)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “II. Concedo à parte autora prazo de 30 (trinta) dias para promover a execução do julgado, na forma do art. 652 do Código de Processo Civil, caso entenda ainda haver crédito em seu favor. (...)

VII. Decorrido o prazo concedido sem propositura da execução, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho ou nova intimação.

Saliento que o arquivamento não implica a perda pela parte do direito de promover a execução do julgado, o qual poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo prescricional.”

#### ACAO ORDINARIA

99.00.10994-5 - PEDRO COBOS RÓDRIGUES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALVARO BORGES JUNIOR, (FL. 322-323)

2000.70.00.032068-9 - ALCIDES BORGES DE ANDRADE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROSANE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA, (FL. 213-214)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I. A prova pericial requerida pelo autor (fls. 43-44) mostra-se desnecessária, tendo em vista tratar-se de matéria eminentemente de direito, dependendo apenas de interpretação da legislação respectiva, razão pela qual a indefiro.

II. Pede o autor a intimação da CEF para que forneça os extratos das contas vinculadas do FGTS.

Entendo que essa questão deve ser relegada para eventual fase de liquidação/execução de sentença, sendo suficiente, para o processo de conhecimento, os registros efetuados em carteira profissional. Portanto, indefiro o pedido.”

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.010724-0 - LEOPOLDINA CRESENSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA, (FL. 45)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se o autor para se manifestar sobre o depósito (fl. 188) no prazo de 10 (dez) dias.”

#### ACAO ORDINARIA

00.00.83188-3 - JOAO MILTON CIPRIANO X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Adv. : Dr(s). NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, (FL. 189)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando extinta a execução, nos termos do art.794,I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.037346-0 - TATIANA SUZUMI TSUMANUMA X SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA  
Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, (FL. 243) RÉU

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I. Intimem-se as partes quanto a baixa dos autos para requererem o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. “

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.008751-3 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS - HNSG X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, (FL. 281)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I. Defiro a dilação de prazo por 120 (cento e vinte) dias conforme requerido nas fls. 219/220.”

#### EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.029713-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERVILHA IND COM DE ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, (FL. 221) 120 DIAS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I. Indefiro o pedido de desentranhamento das fls. 307/310 por serem fotocópias.”

#### ACAO ORDINARIA

98.00.05435-9 - EDGARD PACHECO FARIA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VILSON GUDOSKI, (FL. 323)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “II. Em relação à oitiva de testemunhas requerida nas fls. 438, item “3”, a finalidade mencionada para a produção dessa prova em nada contribuirá, objetivamente, para o julgamento da lide.

Dependendo do presente feito, eminentemente, da subsunção dos fatos documentados às normas legais pertinentes, cabível é o julgamento antecipado da lide, na forma do art. 330, I, do CPC.

III. Diante do exposto, considerando o que estabelece o art. 400, I, do Código de Processo Civil - segundo o qual não será deferida a inquirição de testemunhas sobre fatos já provados por documento - indefiro o requerimento de prova testemunhal formulado.

IV. Indefiro a realização do depoimento pessoal do representante legal da autora, seu depoimento em nada contribuiria para a solução da lide.”

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.038962-9 - SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEI-

RA DE BEBIDAS X IPEM/PR  
Adv. : Dr(s). ROMEU SACCANI, FABIO HENRIQUE RIBEIRO, ROBERTO ANDRE ORESTEN, (FL. 442), PARTES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Considerando a publicidade da definitiva decisão do STF sobre a matéria, em Informativo nº 346, recebido nesta vara em 11/05/2004, cujo conteúdo não poderá ser alterado por novo recurso, conforme exposto, observando, ainda, o princípio da indisponibilidade do patrimônio público, entendo que é temerário o andamento dos processos que versam sobre a restituição do empréstimo compulsório sobre aquisição de combustíveis, instituído pelo DL 2.288/86.

III. Diante do exposto, por analogia ao art. 265, inciso IV, alínea “a”, do CPC SUSPENDO O PROCESSO até o trânsito em julgado da aludida decisão do STF, conforme já determinado pela Portaria nº 03/2004 deste Juízo.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.021793-0 - JOSE SEVERINO FERREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LEONI JOSE GALLI, FLAVIO VILMAR DA SILVA, (FL. 77)

2002.70.00.026934-6 - JOAO SCHIMERSKI DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUCIANO PEREIRA MEWES, (FL. 115)

2002.70.00.040356-7 - ESTEVAO BORKOWSKI - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR, (FL. 50)

Curitiba, 04/11/04  
  
José Penia  
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

#### SECRETARIA DA 8ª VARA FEDERAL

#### Boletim de Intimação nº 0181/2004

#### DESPACHOS e DECISÕES

**Juíza Federal Titular: Dra. Vera Lúcia Feil Ponciano**

**Juíza Federal Subst.: Dra. Danielle Perini Artifon**

INSPEÇÃO ORDINÁRIA NA 8ª VARA FEDERAL NOS DIAS 22 A 26 DE NOVEMBRO DE 2004, PERÍODO M QUE OS PRAZOS ESTARÃO SUSPENSOS.”

#### INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

A SECRETARIA DA 8ª VARA FEDERAL INTIMA OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS PARA DEVOLVER, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, OS AUTOS MENCIONADOS, NÃO RESTITUÍDOS NO PRAZO LEGAL, E, CONSIDERANDO A APROXIMAÇÃO DA INSPEÇÃO ORDINÁRIA NOS DIAS 22 A 26 DE NOVEMBRO DE 2004. (PROV.Nº05/03,ART.206º,XLI).

#### ACAO ORDINARIA

91.00.19919-2 - ALCINDO PEREIRA GONCALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NIVALDO MIGLIOZZI, (COBRANÇA DE AUTOS)

93.00.12953-8 - MARELI ALBINI BARBOSA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JUNIOR, (COBRANÇA DE AUTOS)

93.00.15610-1 - ALCIDES ORESTES TASCA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). GERSON SCHWAB, (COBRANÇA DE AUTOS)

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

93.00.18497-0 - ALCEU LEMES DE CAMPOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). GERSON SCHWAB, (COBRANÇA DE AUTOS)

#### ACAO ORDINARIA

94.00.08273-8 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA, (COBRANÇA DE AUTOS)

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.00.11886-4 - ARLINDO RENATO TOSO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CLEA MARA LUVIZOTTO, (COBRANÇA DE AUTOS)

#### ACAO ORDINARIA

95.00.01149-2 - CARLOS ROBERTO FAEDO E OUTROS X

UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). RODRIGO WAGNER PEREIRA BITTENCOURT, (COBRANÇA DE AUTOS)

95.00.02935-9 - ABILIO XAVIER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). APARECIDO SOARES ANDRADE, (COBRANÇA DE AUTOS)

EXECUCAO DIVERSA

95.00.10004-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUVÉ BOX MANUFATURA DE EMBALAGENS LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). FLAVIO WARUMBY LINS, MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, (COBRANÇA DE AUTOS)

ACAO CAUTELAR

96.00.00805-1 - JOFN ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO  
Adv. : Dr(s). GILVAN ANTONIO DAL PONT, (COBRANÇA DE AUTOS)

ACAO ORDINARIA

96.00.01828-6 - JOFN ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO  
Adv. : Dr(s). GILVAN ANTONIO DAL PONT, (COBRANÇA DE AUTOS)

96.00.08293-6 - BRITANITE S/A INDUSTRIAS QUIMICAS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FABIO ARTIGAS GRILLO, (COBRANÇA DE AUTOS)

96.00.17652-3 - JUVENAL MARTINS DOS SANTOS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA  
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA, (COBRANÇA DE AUTOS)

96.00.20203-6 - JADEMIR BUENO E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). CLAUDIA WORMSBECKER BARUZZO, (COBRANÇA DE AUTOS)

97.00.00864-9 - CACILDA CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA  
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, (COBRANÇA DE AUTOS)

DECLARATORIA

97.00.02403-2 - LUCY BAPTISTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO, (COBRANÇA DE AUTOS)

ACAO ORDINARIA

97.00.03731-2 - TRANSPORTES GRITSCH LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ALTIVO JOSE SENISKI, (COBRANÇA DE AUTOS)

DECLARATORIA

97.00.04864-0 - ANTONIO ALVES DE CASTRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO, (COBRANÇA DE AUTOS)

ACAO ORDINARIA

97.00.08405-1 - ALAYR MAIDL DURSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES, (COBRANÇA DE AUTOS)

97.00.09700-5 - ISAAC JANSSEN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUCIA DE FATIMA CARVALHO FRANZOLIN, (COBRANÇA DE AUTOS)

97.00.10963-1 - EDSON RIBEIRO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

97.00.10968-2 - ABEL MARREIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

97.00.11011-7 - JOSE NICOLAU WAGNER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

97.00.11306-0 - SILAS IRENO DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

97.00.11744-8 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

97.00.11774-0 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS RAIMUNDO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

97.00.11934-3 - ADAO CARLOS DE BORVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN, PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE, (COBRANÇA DE AUTOS)

97.00.12371-5 - HIRIAN LEONCIO LEAO DE SIQUEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GERSON SCHWAB, (COBRANÇA DE AUTOS)

97.00.12897-0 - IORIDES PAZ DOMINGUES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

97.00.12904-7 - ERIVALDO DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

97.00.13481-4 - JOSE PLACIDES BORGES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

97.00.13826-7 - JAIR JORGE ZELLA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

97.00.13841-0 - LAUDELINO JERONIMO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

97.00.14718-5 - JOEL CARLOS FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

97.00.15370-3 - ADALGISA TEREZINHA SILVA SCHADECK E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). FABIANE OLIVEIRA, (COBRANÇA DE AUTOS)

97.00.15404-1 - EDGAR TAVARES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

97.00.15435-1 - CIRCE ANA DOS SANTOS DURAUT E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

97.00.15834-9 - CARLITO MOREIRA DE LIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

97.00.15890-0 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

97.00.15948-5 - WALDEMIRO CUNICO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VILSON GUDOSKI, (COBRANÇA DE AUTOS)

97.00.16127-7 - ALCEBIADES ALVES FARIA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

97.00.16171-4 - RENITA DE MIRANDA FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

97.00.16452-7 - AIRTON SERAFIM E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

97.00.16464-0 - JAMILE MERUM DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

97.00.16628-7 - ANTONIO COSTA FRANCA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

97.00.16930-8 - EDIVALDO DOS PASSOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

97.00.16997-9 - JOSE GONCALVES DE LIMA FILHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

97.00.17147-7 - DERLI RUTHES DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.17152-3 - LUIZ ANDRE DAS NEVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

ACAO ORDINARIA

97.00.17182-5 - EDUARDO GOMES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

97.00.17274-0 - MARKIANO KOVAL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

97.00.17275-9 - SIDNEY MONTANINI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

97.00.17339-9 - FATIMA TORRES DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

97.00.17468-9 - JOSE CARLOS NIRA E OUTROS X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.17782-3 - VALTER SANTANA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GERSON SCHWAB, (COBRANÇA DE AUTOS)

ACAO ORDINARIA

97.00.17878-1 - VALDIR BARBARINI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

97.00.17905-2 - DARCI CAMARGO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

97.00.18456-0 - HERNANI CLOVIS DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

97.00.18582-6 - LUIZ ANTONIO FIALCOSQUE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VILSON GUDOSKI, (COBRANÇA DE AUTOS)

97.00.18612-1 - FRANCISCO PAULO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.18648-2 - FELICIO ALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

ACAO ORDINARIA

97.00.18820-5 - ELIAS NUNES PACHECO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VILSON GUDOSKI, (COBRANÇA DE AUTOS)

97.00.19441-8 - RUI CARLOS DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

97.00.19536-8 - IRINEU ANTONIO CZANOVSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

97.00.19546-5 - NIVALDO CORDEIRO DA ROSA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

97.00.20014-0 - IVELMA MARIANE DA COSTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

97.00.20072-8 - ISMAEL LEITE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

97.00.20087-6 - WALFRIDO NIVALDO BARNACK E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

97.00.20308-5 - MARIANO RISKE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.20625-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS ASSIS MARQUES DA SILVA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, (COBRANÇA DE AUTOS)

ACAO ORDINARIA

97.00.20773-0 - ARLEI CAVALHEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.20927-0 - JANE TERRI PIOLOGO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GERSON SCHWAB, (COBRANÇA DE AUTOS)

ACAO ORDINARIA

97.00.21184-3 - LEVINO ROSA DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

97.00.21189-4 - ERMITA GERVASIO DE SOUZA BONATO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

97.00.21632-2 - VILMAR FREIRE DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

97.00.22312-4 - MARIA DA GLORIA VIEIRA DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

97.00.22332-9 - ROSA SANTOS MOREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

97.00.22353-1 - PEDRO FERNANDES E OUTROS X CAI-

XA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

97.00.22957-2 - ADAO PACHECO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

97.00.23027-9 - JOAO VALDECI DA LUZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

97.00.23165-8 - HAROLDO TURMAN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

97.00.27631-7 - MARIA APARECIDA DELGADO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.27886-7 - CONSTRUTORA ROLPI LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE, (COBRANÇA DE AUTOS)

ACAO ORDINARIA

98.00.01728-3 - NERCI DE SOUZA FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

98.00.02280-5 - ABEGAIR DE CARVALHO FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

98.00.03778-0 - JOSE RODRIGUES DIAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

98.00.03852-3 - JOSE DARCI LOPES SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

98.00.05773-0 - VERGILIO FARIA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

98.00.07008-7 - MAIRI TERESINHA CHAUMO E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). RODRIGO WAGNER PEREIRA BITTENCOURT, (COBRANÇA DE AUTOS)

98.00.08233-6 - NILCEU JOSE BAIER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

98.00.08240-9 - SEBASTIAO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GERSON SCHWAB, (COBRANÇA DE AUTOS)

98.00.08718-4 - ARGENIO JOSEL VALENGA PISSAIA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

98.00.10851-3 - RESSILVIA APARECIDA STENISKI FINGER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA, EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

98.00.12103-0 - ALMIR ANTONIO DOMINGUES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

98.00.12359-8 - ANDRE BORUCH E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

98.00.12568-0 - CELSO DAVI DO PRADO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

98.00.13793-9 - OLAIDES DE JESUS DUARTE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

98.00.14168-5 - PAULO FLORINDO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, (COBRANÇA DE AUTOS)

98.00.14832-9 - ANTONIO LAGO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

98.00.18289-6 - ROSEMARY LIMA DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

EXECUCAO DIVERSA

98.00.22239-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SAVINO VILSON FUCCI E OUTRO  
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, (COBRANÇA DE AUTOS)

ACAO ORDINARIA

98.00.25231-2 - VITOR WILCZEK E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALCEU ANTONIO SWAROWSKI, (COBRANÇA DE AUTOS)



98.00.27674-2 - ELISABET STANISLOVICZ PADILHA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

98.00.30184-4 - FABIA REGINA PIETSCHMANN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NADIA MARIA BORATO, (COBRANÇA DE AUTOS)

99.00.00671-2 - MANOEL JOSE DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.01056-6 - VALDIR CLAUDIO SCHAAF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GERSON SCHWAB, (COBRANÇA DE AUTOS)

#### ACAO ORDINARIA

99.00.06100-4 - LUIZ ANTONIO RIPOLI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

99.00.09232-5 - ABEL LOPES DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA, (COBRANÇA DE AUTOS)

99.00.11622-4 - CERLEI FUNGUETTO DIAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, (COBRANÇA DE AUTOS)

99.00.13583-0 - JOSE DO CARMO RIBAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

99.00.16450-4 - RAQUEL GAERTNER MARQUES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (COBRANÇA DE AUTOS)

99.00.20796-3 - LUIZ MILANI NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CELSO LUCINDA, (COBRANÇA DE AUTOS)

99.00.24231-9 - AZER JOSE DE LIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GERSON SCHWAB, (COBRANÇA DE AUTOS)

#### EXECUCAO DIVERSA

99.00.25481-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X COLISEU CONSTRUCOES CIVIS LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, (COBRANÇA DE AUTOS)

#### ACAO ORDINARIA

1999.70.00.030515-5 - COMERCIO DE CEREAIS DELA SANTOS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA, (COBRANÇA DE AUTOS)

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.00.031116-7 - NEDMAR RIBAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GERSON SCHWAB, (COBRANÇA DE AUTOS)

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.020155-0 - ROSELI ROLINSKI CORREA ADRIANO ROCHA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, (COBRANÇA DE AUTOS)

2000.70.00.020358-2 - JOHN MARCOS AMARO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANDREA CUNHA, (COBRANÇA DE AUTOS)

2000.70.00.024276-9 - INDUSTRIA E COMERCIO PESCADOR LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, (COBRANÇA DE AUTOS)

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.028202-0 - MAUREN MALINOWSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GERSON SCHWAB, (COBRANÇA DE AUTOS)

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.031349-1 - CEZAR PAES MOCELIN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GERSON SCHWAB, (COBRANÇA DE AUTOS)

2001.70.00.013544-1 - ROSALIA APARECIDA NAKATANI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, (COBRANÇA DE AUTOS)

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.018225-0 - UNIAO FEDERAL X COMERCIO DE CEREAIS DELA SANTOS LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA, (COBRANÇA DE AUTOS)

2001.70.00.029807-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF X JOAO CATANDUBAS E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, (COBRANÇA DE AUTOS)

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.035190-7 - ELIANE MARIA RIBEIRO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GERSON SCHWAB, (COBRANÇA DE AUTOS)

2002.70.00.065461-8 - WILSON GUENO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO, (COBRANÇA DE AUTOS)

#### AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.003425-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARMEN REGINA BONTORIN DE MELLO  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, (COBRANÇA DE AUTOS)

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.014978-3 - JOAO MARGARIDO DINIZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANDRE ALVES WLODARCZYK, (COBRANÇA DE AUTOS)

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.028972-6 - ANTONIO RADULSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO, (COBRANÇA DE AUTOS)

#### AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.030763-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TAIS SOARES  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, (COBRANÇA DE AUTOS)

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.033241-3 - SUELI TERESINHA WOJCIK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SONIA MARINA DE SOUZA DOMINGUES, (COBRANÇA DE AUTOS)

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.036597-2 - VITOR DA SILVA MOZER, E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES, (COBRANÇA DE AUTOS)

#### CARTA DE ORDEM

2003.70.00.041217-2 - JOSE NILO FACHINI e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

#### AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.043437-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ OMURA  
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, (COBRANÇA DE AUTOS)

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.056998-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARLINDO RENATO TOSO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). CLEA MARA LUVIZOTTO, (COBRANÇA DE AUTOS)

#### AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.060904-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VIVIANE AZEVEDO DE ANDRADE  
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, (COBRANÇA DE AUTOS)

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.010739-2 - LUCIA APARECIDA LIMA RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MAURILIO VIANA PEREIRA, (COBRANÇA DE AUTOS)

#### AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.011194-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DORIVAL EGIDIO SERRAO GOMES DE SÁ  
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, (COBRANÇA DE AUTOS)

#### CONSIGNATORIA

2004.70.00.022716-6 - LUCIA APARECIDA LIMA RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MAURILIO VIANA PEREIRA, (COBRANÇA DE AUTOS)

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.024906-0 - AMELIA IVANKIO SARE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOAO AUGUSTO DA SILVA, (COBRANÇA DE AUTOS)

Curitiba, 05/11/04

José Penia  
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

#### SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA SECRETARIA DA 9ª. VARA FEDERAL

#### RUA ANITA GARIBALDI, 888, 6º ANDAR

**JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO:  
DRA. IVANISE CORRÊA RODRIGUES**

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0134/2004

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: recebo os presentes embargos para discussão, tendo em vista a sua tempestividade; suspendo o curso da execução em apenso; intemem-se os embargados para apresentarem impugnação, no prazo de dez dias.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.034376-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARMEM LUCIA BASSO, ELIZABETH FRANCISCA AMBROSIO BARCHAK  
Adv. : Dr(s). SUMAYA CHEDE CANSINI, (DESP. DE FLS. 124/125)

2004.70.00.034999-5 - UNIAO FEDERAL X MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO  
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA, (DESP. DA FL. 19)

2004.70.00.035720-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DIVINA MARQUES  
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES, (DESP. DA FL. 32)

2004.70.00.035721-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO BUDEL  
Adv. : Dr(s). MAURICIO BONATTO GUIMARAES, (DESP. DA FL. 60)

2004.70.00.035722-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CENIRA DA LUZ MARECKI  
Adv. : Dr(s). MARIA SOLANGE MARECKI, (DESP. DA FL. 29)

2004.70.00.035813-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO CESAR PACE, ANTONIO WOTECOSKI, EDMIR BITENCOURT DE SOUZA, ELIAS WANTUK, JAIR FRANSON, JOSE DA CRUZ, JOSE ROBERTO STECK, LUIZ PACHECO NASCIMENTO, PAULO AFONSO RUOSO  
Adv. : Dr(s). JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI, (DESP. DE FLS. 193/194)

2004.70.00.035814-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VERA LUCIA ZENI, ROSANI SILVA LOPES, VALDECI MANOEL DE LARA, JOHN CARLOS DE QUADROS, DARCY MARQUES DE ASSIS  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE BROWN PALMA, (DESP. DE FLS. 09/10)

2004.70.00.035943-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ ANTUNES, CLAUDIO LUIS KROIN, DAMIAO PARRA ORTEGA, CLAITON SCHMIDT MACHADO, ANTONIO RUBENS LUIZ FILHO  
Adv. : Dr(s). MONICA DE ANDRADE, (DESP. DE FLS. 137/138)

2004.70.00.036031-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X APARECIDA ZAGO  
Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA SILVA DE OLIVEIRA, (DESP. DA FL. 62)

2004.70.00.036032-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIAS CUSTODIO DE SOUZA, SUELI TEREZINHA KREMER CUSTODIO  
Adv. : Dr(s). JULEANE DE QUADROS, (DESP. DA FL. 52)

2004.70.00.036035-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARLI APARECIDA GOMES  
Adv. : Dr(s). DIEGO MARTINS GASPARY, (DESP. DE FLS. 48/49)

2004.70.00.036036-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SILVANO VIEIRA  
Adv. : Dr(s). LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL, (DESP. DE FLS. 59/60)

2004.70.00.036037-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELOISA KACZAROUSKI, AMADEU DE CAMARGO, ALSERI LEMES DA ROSA, CARLOS SERGIO BUENO, DEONILDA DAL LIN DE MELO, EDENAN LUIZ DE MELLO, EUGENIO RETIKA, ELIZABETE PORTES, JOSE FONSECA SOBRINHO, SANDERLEY RODRIGUES DA SILVA  
Adv. : Dr(s). MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI, (DESP. DA FL. 63)

2004.70.00.036295-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SARAH GUIMARAES DA COSTA  
Adv. : Dr(s). ROBERTO ZACHARIAS, (DESP. DA FL. 37)

2004.70.00.036296-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANNELIE VON BARANOW SCHELLIN  
Adv. : Dr(s). CRISTIANO SANTIAGO UTRABO, (DESP. DA FL. 43)

2004.70.00.036297-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OLIVALDO ANTONIO MICHELETTO  
Adv. : Dr(s). JORGE DURVAL DA SILVA, (DESP. DA FL. 44)

2004.70.00.036576-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDUARDO SANTOS LAFFITTE - ESPOLIO, MARIA AUGUSTA SOARES LAFFITTE - ESPOLIO, WILSON LA-

FITE - ESPOLIO  
Adv. : Dr(s). FRANCISCO EDUARDO LOPES, (DESP. DA FL. 41)

2004.70.00.036577-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCELO WEIGERT VERA, ROBERTO AMBROGI CUETO  
Adv. : Dr(s). ERICKSON DIOTALEVI, (DESP. DE FLS. 69/70)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.084886-7 - ERASTO CICHON, CESAR VINICIUS GRANDE, JOAO CANDIDO ARAUJO, MARLUS SIDNEY MORO, LUIZ ERNANI MADALAZZO, JOSE CARLOS CZPAK, ANSELMO JOSE BILIERI, AMAURI BILIERI, ANDRE LUIZ GONCALVES VIDAL X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA, (DESP. DA FL. 538)

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.004766-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CELEIDE DE MORAES BARBOSA, MARIANA DE MORAES BARBOSA  
Adv. : Dr(s). ANGELINA GIL, (DESP. DA FL. 99)

2004.70.00.008780-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MIRIA FRANCISCA MANICA  
Adv. : Dr(s). VANDERLEY FARIAS, (DESP. DA FL. 68)

2004.70.00.021996-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CHARLOTTA WAHRHAFTIG  
Adv. : Dr(s). CLAUDIA SUSANA HANEL, KELLY DE SOUZA PADILHA, ROGERIO POPLADE CERCAL, (DESP. DA FL. 82)

2004.70.00.026509-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MAURILIO LEOPOLDO SCHMITT, MURILO DE OLIVEIRA SCHMITT, LEANDRO DE OLIVEIRA SCHMITT, LARISSA DE OLIVEIRA SCHMITT  
Adv. : Dr(s). DANIELA LEITE LANGASSNER, (DESP. DA FL. 112)

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: recebo o agravo retido da CEF; intemem-se os embargados para se manifestarem sobre o agravo retido interposto, bem como sobre os cálculos da contadoria.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.019208-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BEATRIZ TERESINHA MELLO RAMIRES, JUAN JOSE RAMIREZ AVILA, JOVELINA COLLA MELLO, MARCIA RAMIREZ OBRZUT AVILA, RAFAEL ABRZUT RAMIREZ  
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR, (DESP. DA FL. 149)

Nos autos abaixo relacionados foi deferido o pedido de prazo, conforme requerido.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.041115-8 - WASHINGTON LUIS SELBMANN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CLAUDIO MARIANI BERTI, (DESP. DA FL. 102)

#### EXECUCAO DIVERSA

2003.70.00.039426-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GRUCHOWSKI E CIA LTDA, ONOFRE GRUCHOWSKI  
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, GUILHERME KIRTSCHIG, (DEFERE PRAZO REQUERIDO - 30 DIAS)

#### AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.014491-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALCIDES CONSTANTE CORES  
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, (DEFERE PRAZO REQUERIDO)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para especificarem, de forma justificada, em 5 dias, as provas que pretendem produzir. (Prov. 22/99, artigo 3º, item 5)

#### AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.001040-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALACIRA MENDES MAURER  
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, (DESP. DA FL. 83)

2004.70.00.022977-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ISAIAS MOREIRA DOS SANTOS  
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, (ESPECIFICAR PROVAS - 5 DIAS)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da CEF para retirar os documentos desentranhados, em secretaria.

#### AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.009206-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MAURICIO JOSE IGNACIO, ROSILENE DUARTE

IGNACIO  
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, (RETRIRAR OS DOCS. DESENTRANHADOS EM SECRETARIA)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do espólio de Zila Razzoto Costa para esclarecer, no prazo de 10 dias, se concorda com os termos da manifestação de fls. 98/101, especialmente no que tange à impugnação ao preço.

#### DESAPROPRIACAO

2000.70.00.002486-9 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER X SYDIVAL ALVES COSTA - ESPOLIO, ZILA RAZZOTTO COSTA - ESPOLIO Adv. : Dr(s). CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, (DESP. DA FL. 215, ITEM 4)

Nos autos abaixo relacionados intima-se a parte da baixa dos autos e para requerer o que de direito, em 10 dias, apresentando cálculo de liquidação, se for o caso. (Port. nº 08/02, art. 18)

#### MANDADO DE SEGURANCA

97.00.27900-6 - JOSE ANTONIO PEREIRA-FARMACIA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA CRF09 Adv. : Dr(s). RODRIGO MENEZES, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, (BAIXA DOS AUTOS)

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.040489-0 - DR VALDIR DE PAULA FURTADO S/C LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ, (BAIXA DOS AUTOS)

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.047457-8 - KANEBO SILK DO BRASIL S/A INDUSTRIA DE SEDA X PRESIDENTE DA COPEL DISTRIBUICAO S/A, PRESIDENTE DA COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL Adv. : Dr(s). LUIZ GEREMIAS DE AVIZ, EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES, (BAIXA DOS AUTOS)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos embargados para se manifestarem sosobre a petição da CEF de fls. 102 (depósito dos honorários de sucumbência).

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.022529-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOIE ENELSON CONSOLIN FURQUIM, MARIA APARECIDA DOS SANTOS Adv. : Dr(s). SANDRA APARECIDA STOROZ, JACQUELINE ANDREA WENDPAP, (MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DA CEF DA FL. 102)

Nos autos abaixo relacionados foi proferido sentença julgando extinta a execução, com fulero no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

96.00.04813-4 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA X AMERICO DE ALMEIDA FIDALGO E OUTROS Adv. : Dr(s). MARIA RITA SANTIAGO, (SENT. DA FL. 58)

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.063496-6 - CASEX INDUSTRIA DE PLASTICOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO, (SENT. DA FL. 170)

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.004125-0 - WILSON PORTES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LEONTINA ERNESTA COLPANI, (SENT. DA FL. 106)

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.014921-7 - EDITH CHICHORRO, MARIBEL WALQUIRIA GOMES REIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). VANESSA MARIA FALAVINHA FROHLICH, (SENT. DA FL. 94)

2003.70.00.026198-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X KATIA MARIA STRAUBE Adv. : Dr(s). UBALDO SIDNEI MARQUES DA SILVA, (SENT. DA FL. 63)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para se manifestarem acerca dos cálculos da Contadoria, em dez dias. (Prov. 22/99, artigo 3º, item 9)

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.000596-3 - UNIAO FEDERAL X RICARDO BARDELLI DOS SANTOS, MILTON ALVES Adv. : Dr(s). RENATA CHRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA DLUHOSC, (MANIFESTAR-SE SOBRE OS CÁLCULOS DA CONTADORIA)

2002.70.00.002355-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NEWTON CARLOS FONSECA RAMOS Adv. : Dr(s). EGON BOCKMANN MOREIRA, (MANIFESTAR-SE SOBRE OS CÁLCULOS DA CONTADORIA)

2002.70.00.026640-0 - UNIAO FEDERAL X JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR Adv. : Dr(s). ERNESTO TREVIZAN, GUSTAVO DE OLIVEIRA TREVIZAN, (MANIFESTAR-SE SOBRE OS CÁLCULOS DA CONTADORIA)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos exeqüentes para regularizarem a situação processual, esclarecendo o motivo de estarem requerendo crédito referente à conta de propriedade também de outra pessoa, bem como para apresentarem instrumento de procuração de Jacomina Cequinel Rinaldi, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.035396-2 - JACOMINA CEQUINEL RINALDIN, ZENON JOSE BENDLIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOAO ANTONIO DABROWSKI, (DESP. DA FL. 29)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos exeqüentes para regularizarem a situação processual, esclarecendo o motivo de estarem requerendo crédito referente à conta de propriedade também de outra pessoa, bem como para a exeqüente Carmem Lucia esclarecer sobre quais créditos pretende executar, uma vez que não há extratos de conta em seu nome. Observo que o não cumprimento no prazo de 10 dias, implicará no indeferimento da inicial.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.035327-5 - ANALIA IVANILDE DE OLIVEIRA, CARMEM LUCIA CORADINI SCHWARZ, ERNESTO SCHWARZ, IRENE KUSMA MENDES, PAULO ROBERTO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOSE BASILIO GUERRART, (DESP. DA FL. 44)\_

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos exeqüentes para se manifestarem sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de dez dias. Observo que o silêncio será interpretado como satisfação da obrigação.

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.037700-0 - CELSO ROCHA SILVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOSE BASILIO GUERRART, (DESP. DA FL. 120)

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.004741-0 - LAURO ANTONIASSI, MARIA ANTONIASSI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). FABIANO LUIZ ANDREASSA, MARIO LUIZ ANDREASSA, (DESP. DA FL. 50)

2003.70.00.017679-8 - PEDRO HONESKO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK, (SATISFAÇÃO DO CRÉDITO - DESP. DA FL. 74)

2003.70.00.019150-7 - LEOCADIA UKAN - HERDEIROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CLOVIS SUPLYCY WIEDMER, (SATISFAÇÃO DO CRÉDITO - DESP. DA FL. 93)

2003.70.00.019522-7 - FLAVIO SILVA DE OLIVEIRA, ROSA WINIARSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). NEUSIRES DELLA COLETTA, (SATISFAÇÃO DO CRÉDITO)

2003.70.00.021200-6 - CLARICE PETROLINA DOS SANTOS ZAMBONI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTI, (SATISFAÇÃO DO CRÉDITO - DESP. DA FL. 81)

2003.70.00.023461-0 - ELEUSA PARISE MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). DIRCEU ROSA JUNIOR, (SATISFAÇÃO DO CRÉDITO)

2003.70.00.034426-9 - ANTONIO DATI MULLER GAMBETA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK, (SATISFAÇÃO DO CRÉDITO - DESP. DA FL. 112)

2003.70.00.044122-6 - BENJAMIN TERESKA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK, (SATISFAÇÃO DO CRÉDITO - DESP. DA FL. 100)

2003.70.00.045755-6 - GUIDO ANTONIO CAUS, NASIRA LAIBIDA CAUS, VITOR JOSE CHIPANSKI, ODETE MARGARIDA CHIPANSKI, JOAO MARIA HOFFMANN, DIRLEI RODRIGUES HOFFMANN, LEONARDO BUBNIAK, TEREZA BUDNIAK, JOAO ACIR DE TOLEDO, JOAO LUIZ CAUS, NEY PACHECO BRUEL, JACIRA RAMOS MENDES, MIQUELINA BATISTA TEIXEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CLOVIS SUPLYCY WIEDMER, (SATISFAÇÃO DO CRÉDITO)

2004.70.00.001346-4 - EDUARDO NOVAK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ROBERTO ROCHA WENCESLAU, (SATISFA

#### ÇÃO DO CRÉDITO)

Nos autos abaixo relacionados foi deferido o pedido dos exeqüentes de levantamento do valor depositado em conta vinculada aos autos.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.007124-1 - LOURIVAL ANTONIO ANDREASSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARIO LUIZ ANDREASSA, FABIANO LUIZ ANDREASSA, (DESP. DA FL. 40)

2003.70.00.053346-7 - SILVESTRE FALKOWSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSE APPI, (DESP. DA FL. 54)

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: Mantenho a suspensão do feito, nos termos da portaria nº 02/04, deste Juízo.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.057205-5 - EVELY MARIA IWERSEN X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ, (DESP. DA FL. 50)

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: Indefero o pedido de antecipação de tutela.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.035960-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA X EDITORA VENEZA DE CATALOGOS LTDA Adv. : Dr(s). RENATO FARTO LANA, (DESP. DE FLS. 22/23)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a reiteração da intimação do autor para cumprir o despacho da fl. 29, apresentando os cálculos e justificando o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.030378-8 - LAURO RUBENS DUARTE VOLACO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ELISON LUIZ CALEGARI, (DESP. DA FL. 30)

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: recebo a presente exceção de incompetência e determino o seu processamento; suspendo o curso dos autos principais; intímim-se os exceptos para se manifestarem, no prazo de dez dias.

#### EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2004.70.00.036575-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MUNICIPIO DE GUARAQUECABA Adv. : Dr(s). MÁRCIA CRISTINA MARCONDES, (DESP. DA FL. 05)

Nos autos abaixo relacionados foi indeferido o pedido de depoimento pessoal requerido. Com relação à produção da prova testemunhal, foi determinada a intimação da parte autora para esclarecer, no prazo de 5 dias, o que pretende comprovar com o referido meio de prova. Foi deferida a juntada de documentos requerida.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.024520-0 - ALLEGRITOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, (DESP. DA FL. 983)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do autor para se manifestar sobre a contestação apresentada, em dez dias; bem como especificar, de forma justificada, as provas que pretende produzir. (Prov. 22/99, artigo 3º, item 5)

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.026411-7 - APTUS TRABALHO TEMPORARIO LTDA. M F MADEFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA X UNIAO FEDERAL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). FABIANA RUBIA MARTINELLI, CELSO MEIRA JUNIOR, OSEAS AGUIAR, (IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO + ESPECIFICAR PROVAS)

2004.70.00.020478-6 - LUIZ SANTOS FERREIRA, JORGE CAVALIM DE LIMA, JUSSARA DE ARAUJO PEREIRA, SANDRA MARA PINHEIRO MACIEL, MARIO EHALT LOPES, LUIS ANTONIO RODERJAN MANFRONI, IMARA TERESA MILHORETTO, OLGA SASS, REGINA APARECIDA SASS MARQUES, MARIA VICTORIA SASS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUIZ RICARDO BERLEZE, (IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO + ESPECIFICAR PROVAS)

2004.70.00.023062-1 - SANTA CASA NOSSA SENHORA DO ROSARIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CELITO DE BONA, (IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO + ESPECIFICAR PROVAS)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do autor para, no prazo de 10 dias, manifestar se persiste o interesse em ver processada a exceção de suspeição, uma vez que a magistrada que prolatou a mencionada decisão, não mais exerce a jurisdição neste Juízo.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.015138-1 - OTTO JOAO LYRA NETO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). OTTO JOAO LYRA NETO, (DESP. DA FL. 98)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a reiteração da intimação do autor para, querendo, apresentar os documentos, conforme requerido às fls. 224/225, no prazo improrrogável de 10 dias.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.001935-8 - AGENOR GOMES DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LUCIANO MAIA BASTOS, (DESP. DA FL. 230\_)

CURITIBA, 4 de novembro de 2004
MARCIA MARIA DIAS COLLIN DIRETORA DE SECRETARIA
<b>Varas Federais de Cascavel</b>
<p><b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>JUSTIÇA FEDERAL</b> <b>SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ</b></p>
<b>2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CASCAVEL</b>
<b>EDITAL DE CITAÇÃO Nº 072/2004</b> <b>PRAZO: 30(TRINTA) DIAS</b>

<b>AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2002.70.05.008589-9</b>
<b>EXEQÜENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA</b>
<b>EXECUTADA(O): DOROTHY MONASTERIOS SOARES</b>
<b>FINALIDADE:</b> Citação da(o) executada(o) <b>DOROTHY MONASTERIOS SOARES</b> , inscrita(o) no CPF nº 233.759.309-68, a(o) qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05(cinco) dias, contados após o prazo deste edital, efetue o pagamento de R\$ 416,51 (quatrocentos e dezesseis reais e cinqüenta e um centavos), atualizado até DEZ/2002, mais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garanta a(s) execução(ões), nos termos do art. 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da(s) execução(ões).
<b>NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S):</b> Tributária(s), conforme Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 1437-0, inscrita no Livro nº 01, folha nº 523,575, em 12/07/2002.
<b>SEDE DO JUÍZO:</b> Rua Paraná, 2.767, 2º andar, CEP 85.812-011, Centro – Fone (0xx45)225-4983 – E-mail: <a href="mailto:prcas02sec@jfrp.gov.br">prcas02sec@jfrp.gov.br</a> – Cascavel/PR.

<b>ACAO ORDINARIA</b>
2004.70.00.036575-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MUNICIPIO DE GUARAQUECABA Adv. : Dr(s). MÁRCIA CRISTINA MARCONDES, (DESP. DA FL. 05)
<b>EXCECAO DE INCOMPETENCIA</b>
2004.70.00.036575-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MUNICIPIO DE GUARAQUECABA Adv. : Dr(s). MÁRCIA CRISTINA MARCONDES, (DESP. DA FL. 05)
<b>ACAO ORDINARIA</b>
2004.70.00.024520-0 - ALLEGRITOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, (DESP. DA FL. 983)
<b>ACAO ORDINARIA</b>
2004.70.00.026411-7 - APTUS TRABALHO TEMPORARIO LTDA. M F MADEFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA X UNIAO FEDERAL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). FABIANA RUBIA MARTINELLI, CELSO MEIRA JUNIOR, OSEAS AGUIAR, (IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO + ESPECIFICAR PROVAS)
<b>ACAO ORDINARIA</b>
2004.70.00.020478-6 - LUIZ SANTOS FERREIRA, JORGE CAVALIM DE LIMA, JUSSARA DE ARAUJO PEREIRA, SANDRA MARA PINHEIRO MACIEL, MARIO EHALT LOPES, LUIS ANTONIO RODERJAN MANFRONI, IMARA TERESA MILHORETTO, OLGA SASS, REGINA APARECIDA SASS MARQUES, MARIA VICTORIA SASS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUIZ RICARDO BERLEZE, (IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO + ESPECIFICAR PROVAS)
<b>ACAO ORDINARIA</b>
2004.70.00.023062-1 - SANTA CASA NOSSA SENHORA DO ROSARIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CELITO DE BONA, (IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO + ESPECIFICAR PROVAS)

<b>ACAO ORDINARIA</b>
2004.70.00.036575-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MUNICIPIO DE GUARAQUECABA Adv. : Dr(s). MÁRCIA CRISTINA MARCONDES, (DESP. DA FL. 05)
<b>EXCECAO DE INCOMPETENCIA</b>
2004.70.00.036575-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MUNICIPIO DE GUARAQUECABA Adv. : Dr(s). MÁRCIA CRISTINA MARCONDES, (DESP. DA FL. 05)
<b>ACAO ORDINARIA</b>
2004.70.00.024520-0 - ALLEGRITOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, (DESP. DA FL. 983)
<b>ACAO ORDINARIA</b>
2004.70.00.026411-7 - APTUS TRABALHO TEMPORARIO LTDA. M F MADEFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA X UNIAO FEDERAL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). FABIANA RUBIA MARTINELLI, CELSO MEIRA JUNIOR, OSEAS AGUIAR, (IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO + ESPECIFICAR PROVAS)
<b>ACAO ORDINARIA</b>
2004.70.00.020478-6 - LUIZ SANTOS FERREIRA, JORGE CAVALIM DE LIMA, JUSSARA DE ARAUJO PEREIRA, SANDRA MARA PINHEIRO MACIEL, MARIO EHALT LOPES, LUIS ANTONIO RODERJAN MANFRONI, IMARA TERESA MILHORETTO, OLGA SASS, REGINA APARECIDA SASS MARQUES, MARIA VICTORIA SASS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUIZ RICARDO BERLEZE, (IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO + ESPECIFICAR PROVAS)
<b>ACAO ORDINARIA</b>
2004.70.00.023062-1 - SANTA CASA NOSSA SENHORA DO ROSARIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CELITO DE BONA, (IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO + ESPECIFICAR PROVAS)

Cascavel, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de outubro de dois mil e quatro. Eu \_\_\_\_\_, Jacir Alberto Rohde, Supervisor de Execuções Fiscais, o digitei e eu, \_\_\_\_\_ Vera Lucia Benites Mahlmann, Diretora de Secretaria, conferi.

(original assinado) JORGE LUIZ LEDUR BRITO Juiz Federal
<b>Varas Federais de Foz do Iguaçu</b>
<b>SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL E JEF PREVIDENCIÁRIO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU</b>
<b>BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 0234/2004</b>
<b>JUIZ FEDERAL: RONY FERREIRA</b>
<b>JUIZ FED. SUBSTITUTO: CESAR AUGUSTO VIEIRA</b>
=====
Nos processos abaixo, ficam os advogados intimados para/so-bre:
=====
a designação de audiência de tentativa de conciliação para o dia 17/11/2004, às 14:30 horas.
<b>CONSIGNATORIA</b>
2003.70.02.008143-4 - MARCO AURELIO COIMBRA RAMOS E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA - CREDITO IMOBILIARIO S/A E OUTRO Adv. : Dr(s). JULIANE BUBLITZ FERREIRA, ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR., KARIN LOIZE HOLLER, TATIANA PIA-SECKI KAMINSKI
<b>FOZ DO IGUAÇU, 4 de novembro de 2004.</b>
DANIEL JANUÁRIO DIRETOR DE SECRETARIA



## Varas Federais de Francisco Beltrão

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

VARA FEDERAL ÚNICA DE FRANCISCO BELTRÃO/  
PR

EDITAL DE CITAÇÃO 076/2004

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora VANESSA DE LAZZARI HOFFMANN, MMª Juíza Federal Substituta, da Vara Federal e Juizado Especial Federal de Francisco Beltrão, na forma da lei, FAZ SABER

aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO(ÕES) FISCAL(IS) nº(s) 2004.70.07.000481-6, movido(s) pelo(a) BANCO CENTRAL DO BRASIL contra SELA DE FORTINI LTDA, constando dos autos que o(a)(s) executado(a)(s) SELA DE FORTINI LTDA, se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Tenente Camargo, 1.660, Ed. Banestado, CEP 85.601-610, Francisco Beltrão/PR, CITA A EXECUTADA SELA DE FORTINI LTDA, CNPJ nº 68.839.786/0001-79, com fundamento no artigo 8º, IV, da Lei n. 6.830/80, para que, nos termos da petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 0008/2003, Livro de Registro de Dívida Ativa nº 30, no valor de R\$ 66.066,28 (sessenta e seis mil e sessenta e seis reais e vinte oito centavos), em 29/02/2004, mais acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Francisco Beltrão aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e quatro (26/10/2004), Eu, \_\_\_\_\_, Roberto Lustosa dos Santos, Sup. Exec. Fiscais, que o digitei e conferi, eu, \_\_\_\_\_, Fábio Weschenfelder, Diretor de Secretaria, o reconferi.

Original assinado  
VANESSA DE LAZZARI HOFFMANN  
Juíza Federal Substituta

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

VARA FEDERAL ÚNICA DE FRANCISCO BELTRÃO/  
PR

EDITAL DE CITAÇÃO 077/2004

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora VANESSA DE LAZZARI HOFFMANN, MMª Juíza Federal Substituta, da Vara Federal e Juizado Especial Federal de Francisco Beltrão, na forma da lei, FAZ SABER

aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO(ÕES) FISCAL(IS) nº(s) 2001.70.07.000509-1, movido(s) pelo(a) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA contra PONTO RURAL AGROPECUÁRIA LTDA, constando dos autos que o(a)(s) executado(a)(s) PONTO RURAL AGROPECUÁRIA LTDA, se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Tenente Camargo, 1.660, Ed. Banestado, CEP 85.601-610, Francisco Beltrão/PR, CITA A EXECUTADA PONTO RURAL AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ nº 81.660.102/0001-35, com fundamento no artigo 8º, IV, da Lei n. 6.830/80, para que, nos termos da petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) PR0977PJ, no valor de R\$ 606,78 (seiscentos e seis reais e setenta e oito centavos), em 14/03/2001, mais acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Francisco Beltrão aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e quatro (27/10/2004), Eu, \_\_\_\_\_, Roberto Lustosa dos Santos, Sup. Exec. Fiscais, que o digitei e conferi, eu, \_\_\_\_\_, Fábio Weschenfelder, Diretor de Secretaria, o reconferi.

Original assinado  
VANESSA DE LAZZARI HOFFMANN  
Juíza Federal Substituta

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

VARA FEDERAL ÚNICA DE FRANCISCO BELTRÃO/  
PR

EDITAL DE CITAÇÃO 078/2004

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora VANESSA DE LAZZARI HOFFMANN, MMª Juíza Federal Substituta, da Vara Federal e Juizado Especial Federal de Francisco Beltrão, na forma da lei, FAZ SABER

aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO(ÕES) FISCAL(IS) nº(s) 2001.70.07.000513-3, movido(s) pelo(a) CONSELHO

REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA contra MARRECAS COM. PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA, constando dos autos que o(a)(s) executado(a)(s) MARRECAS COM. PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA, se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Tenente Camargo, 1.660, Ed. Banestado, CEP 85.601-610, Francisco Beltrão/PR, CITA A EXECUTADA MARRECAS COM. PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA, CNPJ nº 81.752.404/0001-35, com fundamento no artigo 8º, IV, da Lei n. 6.830/80, para que, nos termos da petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) PR07251PJ, no valor de R\$ 606,78 (seiscentos e seis reais e setenta e oito centavos), em 14/03/2001, mais acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Francisco Beltrão aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e quatro (27/10/2004), Eu, \_\_\_\_\_, Roberto Lustosa dos Santos, Sup. Exec. Fiscais, que o digitei e conferi, eu, \_\_\_\_\_, Fábio Weschenfelder, Diretor de Secretaria, o reconferi.

Original assinado  
VANESSA DE LAZZARI HOFFMANN  
Juíza Federal Substituta

## Varas Federais de Guarapuava

BOLETIM DE Nº 202/2004.

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELAS MM. JUÍZAS FEDERAIS, DRA. FLAVIA DA SILVA XAVIER E DRA. VALKIRIA KELEN DE SOUZA.

Os processos abaixo relacionados encontram-se com VISTA ao Procurador da Parte.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.06.001770-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RUBENS IVAN SIMONETTI  
Adv. : Dr(s). LEILA DO ROCIO N. TAQUES

2004.70.06.001925-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AMILTON CAMARGO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS

2004.70.06.001926-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO PEDRO ROLIM DE MOURA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS

2004.70.06.001973-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MERON SKVIRA  
Adv. : Dr(s). VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS

2004.70.06.002052-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MIGUEL PEREIRA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS

2004.70.06.002053-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BERTHA MULLER  
Adv. : Dr(s). VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:  
1. Vistos em Inspeção.

2. Recebo os recursos de apelação das partes nos efeitos devolutivo e suspensivo.

3. A parte requerida já apresentou suas contra-razões (fls. 131/133).

4. À parte requerente para contra-razões, no prazo de quinze dias.

5. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.004648-9 - SINVAL FRITZ DE FREITAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Vistos em Inspeção.

2. Concedo prazo de 20 (vinte) dias, requerido pela procuradora da parte autora, na petição da fl. 105, destes autos.

3. Após, cumpra-se o item 04, do despacho da fl. 100.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.004587-4 - OLGA FRANZONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). WALERIA VIRMOND CESAR CHRUSCINSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Vistos em Inspeção.

2. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

3. Recebo os recursos de apelação das partes nos efeitos devolutivo e suspensivo.

4. Aos apelados para, querendo, apresentarem suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.

5. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.001975-9 - APARICIO ALVES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). DALVA INES HUF CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Vistos em Inspeção.

2. Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, apresentarem seus Memoriais, iniciando-se pela parte requerente.

3. Após, registrem-se estes autos para sentença e voltem-me conclusos.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.004016-5 - JOSE WILSON CHEPLUSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ARTEMIO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

Apresentada a proposta de honorários, intime-se a parte autora para que deposite o montante, em igual prazo de 5 (cinco) dias.

ACAO ORDINARIA

2003.70.06.004160-5 - MARCOS ROBERTO KARASINSKI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Ante a manifestação juntada à fl. 21, pelo requerido, Pedro Cornélio, nomeio a Doutora Adriana Nezelô Rosa, inscrita na OAB/PR nº 28484, com escritório profissional na Rua Marechal Floriano Peixoto, 1798, Guarapuava, nesta cidade, como defensora dativa do requerido.

2. Intime-se a do encargo, bem como para que no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça manifestação por escrito, podendo apresentar documentos e justificações, nos termos do art. 17, §7º, da Lei nº 8.429/92.

3. No tocante ao pedido de vistas dos autos (fl. 40), pelo procurador do requerido, João Folmer, defiro tão-somente carga para extração de cópias que entender necessário, tendo em vista constar dos autos vários réus com procuradores diferentes.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2004.70.06.001310-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X PEDRO CORNELIO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ELCIO JOSE MELHEM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1 - Defiro o pedido de prova pericial requerido pela parte embargante, nomeando como perito judicial o Sr. JEFERSON LOZEC KYI, contador, inscrito no CRC/PR sob o nº 030.844/O-5, e CPF nº 556.825.539/34, com endereço na Rua Getúlio Vargas, 2777 - Bairro dos Estados, fone 9964-0838, Guarapuava/PR.

2 - Intimem-se as partes para formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, em dez dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.06.003838-2 - VALDECY SCHON E CIA LTDA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VALDECY SCHON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:  
FACE AO EXPOSTO, julgo procedente o pedido inicial,... Sentença de fls.206/214.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.004123-6 - ALICE TEREZINHA DIEL FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCIA HELENA ALCANTARA DE LARA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

8. Após, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10(dez) dias, sendo que os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres no mesmo prazo, independentemente de intimação.  
9. Cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos.

ACAO ORDINARIA

2003.70.06.001064-5 - ADAO PRUDENTE FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RODRIGO RAMOS AMARAL CIDADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Converto o julgamento do feito em diligência.

2. Oficie-se novamente ao INSS, solicitando informações quanto

à existência, junto à Gerência Executiva/Agência da Previdência Social de Ponta Grossa, de laudo técnico emitido pela empresa COMABRA CIA. DE ALIMENTOS DO BRASIL S/A.

Em caso afirmativo, deve o INSS juntar o referido laudo aos autos no prazo de 10 (dez) dias.

3. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.004682-9 - JOSE CARLOS FORMANQUEVSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO GOLDMAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Vistos em Inspeção.

2. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.

3. A parte apelada, ELETROBRÁS, já apresentou contra-razões (fls. 318/322).

4. Aos apelados, COPEL e UNIÃO FEDERAL para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo de quinze dias.

5. Finalmente, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

ACAO CAUTELAR

2002.70.06.001845-7 - INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S.A X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRAS E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARISTELA Buseti, ANGELO PROVESI, LUIZ GEREMIAS DE AVIZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Vistos em Inspeção.

2. Manifeste-se a parte requerente, no prazo de 10 dias, acerca da petição da União Federal, acostada às fls. 22, destes autos.

3. Após, voltem-me estes autos conclusos.

ACAO ORDINARIA

2004.70.06.001639-1 - MARCOS PEREIRA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Vistos em Inspeção.

2. Manifeste-se a parte requerente, no prazo de 10 dias, acerca da petição da União Federal, acostada às fls. 22, destes autos.

3. Após, voltem-me estes autos conclusos.

ACAO ORDINARIA

2004.70.06.001653-6 - NELSON TEIXEIRA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Vistos em Inspeção.

2. Sobre o retorno da Carta Precatória juntada nas fls. 79/89, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, devendo, no mesmo prazo apresentarem seus memoriais.

3. Após, registrem-se os autos para sentença.

ACAO ORDINARIA

2003.70.06.004056-0 - JOSE AMBROZIO DE ABREU X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). DOUGLAS BEAN BERNARDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Vistos em Inspeção.

2. Sobre o retorno da Carta Precatória juntada nas fls. 79/89, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, devendo, no mesmo prazo apresentarem seus memoriais.  
3. Após, registrem-se os autos para sentença.

Intimações necessárias.

ACAO ORDINARIA

2004.70.06.000132-6 - PROCOPIO DE OLIVEIRA SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). DALVA INES HUF CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Vistos em Inspeção.

2. Recebo os recursos de apelação das partes nos efeitos devo-

lutivo e suspensivo.

3. A parte requerida já apresentou suas contra-razões (fls. 205/208).

4. À parte requerente para contra-razões, no prazo de quinze dias.

5. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.06.004327-0 - VICENTE MIERZVA SOBRINHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ROSMERY TEREZINHA CORDOVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Vistos em Inspeção.

2. Abra-se nova vista à parte autora, pelo prazo de 10 dias, conforme requerido na petição da fl. 178, destes autos.

3. Nada requerido retornem estes autos ao arquivo.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.06.001363-0 - HENRICH TOMAZ POLLYAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RODRIGO BETTEGA RESSETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Diante da manifestação apresentada pela União Federal à fl. 285, e considerando o disposto no art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 9.469/97, defiro a sua permanência no feito na qualidade de assistente da parte requerida. Anote-se.

2. Intimem-se as partes, inclusive a União Federal, para que apresentem seus memoriais, no prazo de 10 (dez) dias.

3. Em seguida, registrem-se para sentença e voltem-me conclusos.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.06.002447-0 - ROMAIR LUIZ REGIANE MARTINS X TRACTEBEL ENERGIA S.A.  
Adv. : Dr(s). RODRIGO BETTEGA RESSETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Vistos em Inspeção.

2. Recebo os recursos de apelação das partes nos efeitos devolutivo e suspensivo.

3. A parte requerida já apresentou suas contra-razões (fls. 290/291).

4. À parte requerente para contra-razões, no prazo de quinze dias.

5. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.06.003224-0 - VALOIS SIQUEIRA ALBERTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ROSMERY TEREZINHA CORDOVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Ante a declaração constante à fl. 12, dizendo não ter condições de arcar com custas judiciais, defiro o benefício de assistência judiciária gratuita. Anote-se.

2. Retifique-se a Autuação e Registro destes autos substituindo-se o pólo passivo pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

3. Estando dependente de prova a pretensão exposta na inicial, como está, não há que se falar em antecipação de tutela por ausente o pressuposto genérico da prova inequívoca previsto no artigo 273, caput, do Código de Processo Civil.

4. Pelo exposto, relego a apreciação do pleito antecipatório para após a instrução.

5. Cite-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, intimando-o a trazer aos autos cópia integral do Processo Administrativo que culmineou com o indeferimento do pedido de benefício à parte autora.

6. Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, bem como, especifique as provas que pretende produzir, justificando sua finalidade e contribuição para provar a veracidade dos fatos.

7. Na seqüência, especifique a parte requerida, no prazo de cinco dias, as provas que efetivamente pretende produzir, justificando sua finalidade e contribuição para provar a veracidade dos fatos.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.06.001807-7 - BETO BHOERER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CLECI MARIA DARTORA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Cite-se a UNIÃO FEDERAL, na pessoa do procurador da Fazenda Nacional, expedindo-se o que for necessário.

2. Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias.

3. Na seqüência, especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua finalidade e contribuição para provar a veracidade dos fatos.

Intimações necessárias.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.06.001490-4 - CORALPLAC COMPENSADOS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ ROGERIO MORO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

7.Após, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10(dez) dias, sendo que os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres no mesmo prazo, independentemente de intimação.

8.Intimem-se.

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.06.000952-0 - ASCEU JOSE ABBEGG X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CLOVIS FELIPE FERNANDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

2. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca dos documentos apresentados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, sobretudo aqueles que indicam a efetivação de crédito em favor do(s) autor(es).

2.1. Os dados eventualmente faltantes no cadastro da conta vinculada, ou seja, aqueles constantes dos documentos intitulados "AUTORES NÃO LOCALIZADOS NO CADASTRO DO CIDADÃO" e "AUTORES COM INEXISTÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DE DADOS PARA CRÉDITO", deverão ser diretamente informados à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, através de uma de suas agências, para que esta possa dar efetivo cumprimento ao julgado.

2.2. Por oportuno, consigno desde já que o repasse dos dados supra-referidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, deverá ser comprovado nos presentes autos pela parte autora, em prazo não superior ao acima concedido.

3. Cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos, para homologação da(s) transação(ões) efetuada(s).

#### ACAO ORDINARIA

98.40.10663-5 - RITA DE CASSIA TUSSOLINI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RENATO GOES PENTEADO FILHO

98.40.12106-5 - VICENTE ROSA LOURES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LORNA LOREDANA LASCOWSKI

98.40.12641-5 - ROBERTO AIRES DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO FARAH

98.40.13406-0 - ROMAO LEISS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

Preliminarmente, intime-se a parte embargante para, em dez (10) dias, comprovar a tempestividade dos presentes embargos.

Após, voltem-me conclusos.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.06.002004-7 - CHARLESTON KLIENCHEN PIMENTA - ME E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1 - Defiro o pedido de prova pericial requerido pela parte embargante, nomeando como perito judicial o Sr. JEFERSON LOZECKYI, contador, inscrito no CRC/PR sob o nº 030.844/O-5, e CPF nº 556.825.539/34, com endereço na Rua Getúlio Vargas, 2777 - Bairro dos Estados, fone 9964-0838, Guarapuava/PR.

2 - Intimem-se as partes para formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, em dez dias.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.06.004225-7 - HOMERO PRZYGOCKI & CIA LTDA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS ANTONIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Intime-se o i. procurador da parte requerida para, trazer aos

autos via original da petição juntada via fax às fls. 155/156, bem como, esclareça, em que as testemunhas arroladas auxiliarão para o deslinde do feito, no prazo de dez dias.

2. Após, voltem-me estes autos conclusos.

#### ACÃO CIVIL PÚBLICA

2003.70.06.002798-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X EDGARDO LEMES GONCALVES E OUTROS  
Adv. : Dr(s). VALDIR JUDAI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

2. Com a resposta, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, bem como, para querendo, no mesmo prazo supra, apresentem suas alegações finais.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.06.003791-9 - CORNELIO HYCCZY E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO OGIBOSKI ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

6.Havendo questão preliminar suscitada na contestação, intime-se o autor para se manifestar.

Em caso negativo, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretende produzir, especificando a sua finalidade.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.06.001102-2 - SANDRA MARIA STANCZYK BEATRIZ E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ALAIR VALTRIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

3.Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias.

4.Na seqüência, especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua finalidade e contribuição para provar a veracidade dos fatos.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.06.001749-8 - ESTANISLAU MATA CZINSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Cite-se o INSS, na pessoa de seu Procurador.

2. Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias.

3. Na seqüência, tendo em vista ser a matéria em questão eminentemente de direito, registrem-se estes autos para sentença.

Intimações necessárias.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.06.001317-1 - PETER WECKL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FRANCISCO APELLES SIQUEIRA MARTINS

2004.70.06.001606-8 - THOMAS LEH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE BARBIERI NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Trata-se de ação cautelar, em que a parte autora pretende a suspensão do leilão extrajudicial designado para o dia 1º/10/2004, às 11:15, sob o argumento de que procedimento previsto no Decreto-Lei nº 70/66, que autoriza o leilão extrajudicial no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, padece de constitucionalidade ao desprestigiar os princípios do devido processo legal, da ampla defesa, do juiz natural e do contraditório.

Sustenta, ainda, que o contrato de mútuo que celebrou com a CEF contém cláusulas abusivas, cuja declaração será postulada na ação ordinária de revisão contratual.

Por essas razões, pretende seja afastada a possibilidade de se realizar o leilão extrajudicial, requerendo a concessão de liminar inaudita altera pars, a fim de preservar o seu direito de propriedade.

2. Inicialmente, convém esclarecer que o pedido liminar está sendo analisado somente nesta data, ou seja, após a realização do leilão, pois os atos de distribuição e autuação retardaram a conclusão a esta Juíza. Somente neste momento os autos vieram conclusos para decisão, o que justifica a prolação de decisão tardia. Mas, ressalte-se que, ainda assim, a decisão encontra-se dentro do prazo legal concedido ao Juiz, que é de 48 (quarenta e oito) horas.

Feita esta ressalva, passo a analisar a coexistência de dois pressupostos indispensáveis, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora, necessários ao deferimento da liminar.

Porém, no caso dos autos, não se encontra caracterizado o requisito da aparência do bom direito.

Isto porque adoto o entendimento de que não há inconstitucio-

nalidade na execução prevista no Decreto-Lei n.º 70/66, pois não vislumbro afronta aos princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e do juiz natural.

Em primeiro lugar, a autorização de realização de leilão extrajudicial não obsta à parte autora o acesso ao Judiciário, quer para discutir o débito, quer para alegar a ocorrência de nulidades no processo administrativo que precedeu o leilão.

Em segundo lugar, a parte requerente não suscita quaisquer nulidades, a não ser a do próprio procedimento do Decreto-Lei nº 70/66, o que não é suficiente para autorizar a suspensão do ato alienatório extrajudicial.

Filio-me, assim, ao entendimento do Supremo Tribunal Federal, manifestado através da seguinte ementa:

“EXCECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. IMÓVEL. DESOCUPAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE. DECRETO-LEI Nº 70/66. Os arts. 31 a 38 do Decreto-Lei nº 70/66 não são inconstitucionais, pois a execução extrajudicial não impede o devedor de buscar no Judiciário, pelas vias adequadas, a tutela dos seus direitos”. (Agravo de Instrumento nº 970452123-5/RS, 3ª Turma do TRF da 4ª Região, Rel. Juiz José Finochiaro Sarti, j. 27.11.97, um., DJU 18.02.98, p.511).”

Destaca-se, ainda, o julgamento proferido pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 223.075/DF (1ª T., Rel. Min. Ilmar Galvão, j. 23.06.98, publicado no DJU de 06.11.98, pag. 22), que deixou assente que o Decreto-Lei n.º 70/66 é compatível com a Carta Magna de 1988.

3. Assim sendo, ante a inexistência de fumus boni iuris, deixo de conceder a liminar pretendida.

4. Cite-se a ré, conforme requerido, para apresentar resposta no prazo legal, servindo a presente como mandado.

5. Intimem-se.

#### ACAO CAUTELAR

2004.70.06.002342-5 - ROSELY MOREIRA DA SILVA PYTLOVANCIV E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Ante a petição da parte embargante requerendo a desistência da pericia contábil, revogo o despacho da fl. 236, destes autos, intimando-se as partes para, querendo, no prazo de dez dias, apresentarem seus Memoriais.

2. Após, registrem-se estes autos para sentença e voltem-me conclusos.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

99.40.10411-1 - REGINA TEREZINHA ESPERANCA GOES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO BETTEGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Vistos em inspeção.

2. Inicialmente, intime-se o autor ANTONIO MARCOS IASTRENSKI para, no prazo de 15 (quinze) dias, acostar aos autos o instrumento de procuração outorgado ao causídico que atua na presente demanda.

3. Quanto à produção de provas, entendo que é de se indeferir a prova oral, eis que desnecessária para a comprovação das alegações dos autores.

4. Com relação à prova documental, defiro a sua produção na forma do art. 397 do Código de Processo Civil.

5. Por fim, defiro a prova pericial postulada pela parte autora e, para tanto, nomeio como perito JEFERSON LOZECKYI, contador, inscrito no CRC/PR sob o nº 030.844/O-5, e CPF nº 556.825.539/34, com endereço Guaraná, na Rua Getúlio Vargas, 2777, Bairro dos Estados, Guarapuava/PR, fone (42) 623-3626 ou (42) 621-1036, E-mail: lozekyi@unicentro.br.

Intimem-se as partes, com urgência, para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme preconiza o §1º, do art. 421, do CPC.

Após, diligencie a Secretaria acerca da aceitação do encargo pelo expert, bem como para apresentar proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.06.000606-3 - MEGA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO

GUARAPUAVA, 08 DE OUTUBRO DE 2004.

JOSÉ MARCILIO PAROLIN  
DIRETOR DA SECRETARIA

#### BOLETIM DE Nº 204/2004.

**DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELAS MM. JUÍZAS FEDERAIS, DRA. FLAVIA DA SILVA XAVIER E DRA. VALKIRIA KELEN DE SOUZA.**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte



despacho:

1. Vistos em inspeção.

2. Trata-se de ação ordinária, através da qual o autor busca o recebimento das verbas trabalhistas que discrimina na peça exordial.

O feito tramitou originariamente perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Laranjeiras do Sul/PR, onde a demanda foi julgada parcialmente procedente, condenando a União ao pagamento das verbas trabalhistas deferidas no julgado.

Desta decisão, o autor interpôs recurso ordinário e a ré União Federal, recurso adesivo. Após o julgamento simultâneo dos recursos, dando parcial provimento aos apelos do autor e da União, as rés União Federal e FERROESTE interpuseram recurso de revista ao TST. Ante o não conhecimento dos recursos, as partes rés apresentaram embargos de declaração. Os embargos da União foram acolhidos e imprimiram efeito modificativo ao julgado, onde foi reconhecida a incompetência da Justiça do Trabalho para o processamento do feito pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, reconhecida a incompetência da justiça obreira, o feito veio remetido para este Juízo Federal, onde se aguarda prosseguimento.

3. A matéria suscitada na presente ação diz respeito ao pagamento de verbas trabalhistas, que o autor aduz ser devido em razão do pacto laboral celebrado com a Ferroeste, executora da obra, juntamente com a tomadora de serviços, União Federal, para a prestação de serviços por prazo indeterminado.

Ao que se depreende da inicial, trata-se de reclamatória trabalhista, posto que os pedidos formulados estão embasados em suposto contrato de trabalho. Nota-se claramente, na peça exordial, que em nenhum momento o autor pretende o reconhecimento de relação estatutária; afirma, sim, a existência de contrato de trabalho por prazo indeterminado, o que lhe dá direito ao pagamento das verbas postuladas.

O simples fato da União figurar no pólo passivo do feito não afasta a índole trabalhista da presente ação, pois a pretensão do autor é decorrente de contrato de trabalho temporário, regido pela CLT (conforme cópia juntada às fls. 73/74 dos autos). Ou seja, ainda que a decisão final reconheça o vínculo entre o autor e a União, a natureza da pretensão deduzida é trabalhista, o que impõe o julgamento pela Justiça Especializada.

Desta forma, em que pese a respeitabilidade do entendimento manifestado pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, entendendo que falece competência a este Juízo Federal, sendo o caso de aplicação do art. 114 da Constituição Federal, que assim preceitua:

“Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas.” (grifei)

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal recentemente se manifestou, ao julgar o conflito de competência nº 7.134-6, consoante se depreende da ementa a seguir transcrita:

“EMENTA: Conflito negativo de competência entre juiz federal e Tribunal Superior do Trabalho. 2. reclamação trabalhista. 3. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. 4. Alegado vínculo sob o molde de contrato de trabalho. 5. Entendimento desta Corte, no sentido de que, em tese, se empregado público ingressa com ação trabalhista, alegando esta vinculada ao regime da CLT, compete à Justiça do Trabalho a decisão da causa (CC 7.053, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJ de 7.6.2002; CC 7.118, rel. Min. Mauricio Corrêa, DJ de 4.10.2002). 6. Conflito de competência julgado procedente, ordenando-se a remessa dos autos ao TST.” (STF, Tribunal Pleno, CC 7.134-6/RS, decisão unânime, publicada no DJ em 15/08/2003, Rel. Min. Gilmar Mendes

Portanto, entendo que seria competente a Justiça do Trabalho para o julgamento desta demanda, pois, ainda que não fosse reconhecida a relação de emprego, não seria possível avançar em outra direção, identificando a existência de relação estatutária em evidente afronta ao pedido formulado na inicial. Reconhecer de ofício qualquer relação institucional entre autor e União seria afrontar os limites da lide, provocando um julgamento extra petita, o que não é admitido pela ordem processual. Se o autor requer o reconhecimento de direitos e verbas trabalhistas, é sob esta ótica que seu pedido deve ser apreciado pela instância competente.

4. Diante de todo o exposto, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para a apreciação da presente ação ordinária.

Porém, tendo em vista que o Tribunal Superior do Trabalho, através da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, também pronunciou a incompetência absoluta da Justiça Trabalhista para o processamento deste feito, suscito o conflito negativo de competência, conforme autorizado pelo pelo art. 116, do Código de Processo Civil, c/c art. 163 do RISTF.

Determino a remessa de cópia dos documentos juntados às fls. 02/09, 73/79, 244/279, 282/290, 373/376, 413/432, 512/516, 536/538, 559/570 destes autos ao Supremo Tribunal Federal, para, nos termos do art. 102, I, “o”, da Constituição Federal, dirimir o conflito instaurado. Providencie a Secretária o cumprimento com a maior urgência desta decisão.

Intimem-se.

ACAO ORDINARIA

2004.70.06.001911-2 - JOSE ALVES X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, SUZANA B. DANIELEWICZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

2. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca dos documentos apresentados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, sobretudo aqueles que indicam a efetivação de crédito em favor do(s) autor(es).

2.1. Os dados eventualmente faltantes no cadastro da conta vinculada, ou seja, aqueles constantes dos documentos intitulados “AUTORES NÃO LOCALIZADOS NO CADASTRO DO CIDADÃO” e “AUTORES COM INEXISTÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DE DADOS PARA CRÉDITO”, deverão ser diretamente informados à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, através de uma de suas agências, para que esta possa dar efetivo cumprimento ao julgado.

2.2. Por oportuno, consigno desde já que o repasse dos dados supra-referidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, deverá ser comprovado nos presentes autos pela parte autora, em prazo não superior ao acima concedido.

3. Cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos, para homologação da(s) transação(ões) efetuada(s).

ACAO ORDINARIA

2000.70.06.000337-8 - VALDECI SOARES DE ALBUQUERQUE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

2. Intime-se a parte autora/vençida para que pague voluntariamente a verba honorária de vida à Caixa Econômica Federal, efetuando depósito em conta judicial vinculada ao presente feito, conforme requerido à fl. 345.

ACAO ORDINARIA

98.40.10524-8 - MARLI TEREZINHA DA ROSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CORNELIO AFONSO CAPIVERDE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

2. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca dos documentos apresentados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, sobretudo aqueles que indicam a efetivação de crédito em favor do(s) autor(es).

2.1. Os dados eventualmente faltantes no cadastro da conta vinculada, ou seja, aqueles constantes dos documentos intitulados “AUTORES NÃO LOCALIZADOS NO CADASTRO DO CIDADÃO” e “AUTORES COM INEXISTÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DE DADOS PARA CRÉDITO”, deverão ser diretamente informados à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, através de uma de suas agências, para que esta possa dar efetivo cumprimento ao julgado.

2.2. Por oportuno, consigno desde já que o repasse dos dados supra-referidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, deverá ser comprovado nos presentes autos pela parte autora, em prazo não superior ao acima concedido.

3. Cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos, para homologação da(s) transação(ões) efetuada(s).

ACAO ORDINARIA

99.40.11240-8 - ADAO CARRASCAL OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CELSO HIDEO MAKITA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1.- Converto o julgamento do feito em diligências.

2. - A parte embargante alega na inicial que deixou de aplicar juros de mora em relação à exequente Solange Maria Pereira, informando que não havia encontrado nos sistemas do FGTS qualquer movimentação para a respectiva conta vinculada.

Contudo, os embargados/exequentes trouxeram aos autos (fls. 159/160) cópia de relação de contas vinculadas ao FGTS (entre elas a conta de Solange Maria Pereira), que teriam sido transferidas do Banco Bamerindus do Brasil S.A. para a Caixa Econômica Federal, em 20/06/1990.

Diante disso, intime-se a parte embargante para que verifique em seus arquivos os motivos pelos quais os valores constantes da fl. 159 não foram creditados em nome da exequente acima mencionada, informando nestes autos as providências tomadas.

3. - Intime-se, ainda, a Caixa Econômica Federal - CEF para que promova a juntada de cópia dos termos de adesão firmados pelas exequentes Eliane Márcia Mayer e Solange de Fátima Favoreto, bem como, para que comprove o pagamento de todos os valores eventualmente creditados aos embargados em virtude da noticiada adesão realizada nos termos da Lei Complementar nº 110/2001 e Lei nº 10.555/2002.

4. - Após, manifeste-se a parte embargada.

5. - Na seqüência, registrem-se para sentença e voltem-me con-

clusos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.06.000045-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIANE MARCIA MAYER E OUTROS  
Adv. : Dr(s). EDSON TOME

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

2. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca dos documentos apresentados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, sobretudo aqueles que indicam a efetivação de crédito em favor do(s) autor(es).

2.1. Os dados eventualmente faltantes no cadastro da conta vinculada, ou seja, aqueles constantes dos documentos intitulados “AUTORES NÃO LOCALIZADOS NO CADASTRO DO CIDADÃO” e “AUTORES COM INEXISTÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DE DADOS PARA CRÉDITO”, deverão ser diretamente informados à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, através de uma de suas agências, para que esta possa dar efetivo cumprimento ao julgado.

2.2. Por oportuno, consigno desde já que o repasse dos dados supra-referidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, deverá ser comprovado nos presentes autos pela parte autora, em prazo não superior ao acima concedido.

3. Cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos, para homologação da(s) transação(ões) efetuada(s).

ACAO ORDINARIA

99.40.11672-1 - HELIO BRZEZINSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RONILDO DE OLIVEIRA LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

2. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca dos documentos apresentados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, sobretudo aqueles que indicam a efetivação de crédito em favor do(s) autor(es).

2.1. Os dados eventualmente faltantes no cadastro da conta vinculada, ou seja, aqueles constantes dos documentos intitulados “AUTORES NÃO LOCALIZADOS NO CADASTRO DO CIDADÃO” e “AUTORES COM INEXISTÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DE DADOS PARA CRÉDITO”, deverão ser diretamente informados à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, através de uma de suas agências, para que esta possa dar efetivo cumprimento ao julgado.

2.2. Por oportuno, consigno desde já que o repasse dos dados supra-referidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, deverá ser comprovado nos presentes autos pela parte autora, em prazo não superior ao acima concedido.

3. Cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos, para homologação da(s) transação(ões) efetuada(s).

ACAO ORDINARIA

98.40.10601-5 - GERSON LUIZ SOARES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RENATO GOES PENTEADO FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Vistos em Inspeção.

2. Intime-se novamente a parte autora para que se manifeste sobre as ponderações trazidas aos autos pela Caixa Econômica Federal na petição das fls. 280/285, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez (10) dias.

ACAO ORDINARIA

99.40.10381-6 - JAIRO LOPES DE MELO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CELSO HIDEO MAKITA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Vistos em Inspeção.

2. Indefiro o pedido formulado às fls. 182/186, porquanto o trânsito em julgado do acórdão da fl. 150 é fator que indiscutivelmente inviabiliza a insurgência da parte autora contra a verba honorária fixada à fl. 148.

3. Além disso, é oportuno salientar nesta oportunidade a improcedência da afirmação lançada no item “10” da petição ora apreciada (fl. 185), visto que o valor depositado à fl. 180, e posteriormente levantado através do alvará nº 377/2004 (fl. 191), diz respeito justamente aos honorários sucumbenciais devidos pela autarquia previdenciária.

4. Intime-se o signatário da petição acima referida acerca da presente decisão e, na seqüência, registrem-se para sentença e voltem-me conclusos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.06.000606-9 - MARINALDO BATISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RODRIGO BETTEGA RESSETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

2. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca dos documentos apresentados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, sobretudo aqueles que indicam a efetivação de crédito em favor do(s) autor(es).

2.1. Os dados eventualmente faltantes no cadastro da conta vinculada, ou seja, aqueles constantes dos documentos intitulados “AUTORES NÃO LOCALIZADOS NO CADASTRO DO CIDADÃO” e “AUTORES COM INEXISTÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DE DADOS PARA CRÉDITO”, deverão ser diretamente informados à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, através de uma de suas agências, para que esta possa dar efetivo cumprimento ao julgado.

2.2. Por oportuno, consigno desde já que o repasse dos dados supra-referidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, deverá ser comprovado nos presentes autos pela parte autora, em prazo não superior ao acima concedido.

3. Cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos, para homologação da(s) transação(ões) efetuada(s).

ACAO ORDINARIA

1999.70.06.001989-8 - SILVESTRE DRABESKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDENILSON FAUSTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

2. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca dos documentos apresentados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, sobretudo aqueles que indicam a efetivação de crédito em favor do(s) autor(es).

2.1. Os dados eventualmente faltantes no cadastro da conta vinculada, ou seja, aqueles constantes dos documentos intitulados “AUTORES NÃO LOCALIZADOS NO CADASTRO DO CIDADÃO” e “AUTORES COM INEXISTÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DE DADOS PARA CRÉDITO”, deverão ser diretamente informados à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, através de uma de suas agências, para que esta possa dar efetivo cumprimento ao julgado.

2.2. Por oportuno, consigno desde já que o repasse dos dados supra-referidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, deverá ser comprovado nos presentes autos pela parte autora, em prazo não superior ao acima concedido.

3. Cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos, para homologação da(s) transação(ões) efetuada(s).

ACAO ORDINARIA

2000.70.06.001463-7 - NIVALDO MULARCZCK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:  
Vistos em Inspeção.

Indefiro o pedido formulado à fl. 219, porquanto as informações buscadas pela parte embargante podem ser obtidas diretamente junto à autarquia exequente, sendo prescindível a intervenção judicial nesse caso.

Intime-se a parte interessada acerca do presente indeferimento, bem como para que se manifeste no prazo de quinze (15) dias promovendo a execução do julgado.

Nada sendo requerido, arquivem-se, observadas as baixas necessárias.

EMBARGOS A EXECUCAO

96.40.10317-9 - OS FALIDOS DE ZANELLA AGRO-MAQUINAS LTDA. E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIO ARTIGAS GRILLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Vistos em Inspeção.

2. Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a petição da fl. 276, bem como sobre os demais documentos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez (10) dias.

DECLARATORIA

98.40.10730-5 - DARCI CARRARO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO MARTINS PACHECO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Vistos em Inspeção.

2. Nos presentes autos (fl. 36), foi determinada a intimação da parte exequente para que procedesse à emenda da inicial, incluindo no pólo ativo da execução o segundo titular da conta-poupança indicada à fl. 33, bem como o Espólio de Lademira Szeliga, dada a existência nos autos de extrato bancário indicando que a falecida era titular da conta referida na fl. 34. Na mesma oportunidade, determinou-se, ainda, a intimação da parte exequente para que complementasse as custas processuais e apresentasse peças para contrarfé.

3. Em sua manifestação, a parte exequente informou a não aber-

tura de inventário dos bens deixados por Lademira Szeliga, afirmando, ainda, que as contas de Alberto Szeliga eram conjuntas com sua falecida esposa. As custas não foram complementadas.

4. Revendo o entendimento anteriormente manifestado com relação à inclusão de todos os titulares da conta poupança no pólo ativo da demanda, esta magistrada tem atualmente decidido pela continuidade do feito mesmo com apenas um dos titulares figurando na condição de exequente, sendo necessária, porém, na ocasião da liberação dos valores, a manifestação de ciência e concordância por parte do segundo titular. No caso específico destes autos, sendo a segunda titular pessoa já falecida, a ciência deverá ser manifestada pelo representante do espólio.

5. Diante do exposto, considerando que da análise dos extratos das fls. 32 e 33 depreende-se que o Sr. Alberto Szeliga é titular das contas-poupança nº 003260-5 e 019920-8, ambas da agência 0401 da Caixa Econômica Federal, reputo regularizado o andamento do presente feito e determino seja a parte exequente novamente intimada a proceder à complementação das custas processuais, tal como disposto no item “3” do despacho da fl. 36.

6. Estando devidamente preparadas as custas, cite-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 652 do CPC, para que proceda ao pagamento do valor da execução, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor da execução, ou nomeie bens à penhora, expedindo-se carta precatória à Subseção Judiciária de Curitiba/PR.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.06.003587-3 - ALBERTO SZELIGA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS ANTONIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Vistos em Inspeção.

2. Relevo a apreciação da documentação relativa à representação processual do espólio exequente, bem como a referente à dupla titularidade da conta-poupança que enseja a presente ação para o momento da liberação do valor da execução.

3. Tendo em vista a regra inserta no art. 20, § 4º, do CPC, fixo a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se.

4. Cite-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 652 do CPC, para que proceda ao pagamento do valor da execução, além das custas processuais e honorários advocatícios acima fixados, ou nomeie bens à penhora, expedindo-se carta precatória à Subseção Judiciária de Curitiba/PR.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.06.001689-5 - FERNANDO PEDROSO DE QUADROS (ESPÓLIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO MARQUES DE GOES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Vistos em Inspeção.

2. As ações de desapropriação, presente o relevantíssimo caráter social e a celeridade a cada dia mais reclamada pelos seus interessados, emprestam peculiaridades ao seu gerenciamento processual.

Uma delas é que a vigilância exigida aponta para a necessidade de que os autos permaneçam em Secretaria, possibilitando-se o prosseguimento do feito nas determinações contidas no despacho inicial e garantindo-se a mais célere composição do litígio.

Ao lado dessa fundamentação importa adotar o art. 348 do Provimento de nº 05, de 20 de junho de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal de 1º Grau da 4ª Região, que determina a suspensão da retirada do cartório dos autos das ações de desapropriação para fins de reforma agrária, ficando no fato de que estas ações compõem-se de diversos volumes, contendo inúmeros documentos, cujo controle e guarda é por natureza difícil e exige vigilância, bem como na circunstância de que o valor das eventuais indenizações alcança cifras vultosas, sendo inúmeros os requerimentos de habilitação de cessionários, de separação dos processos e grande o fluxo de documentos a recomendar grande cautela, tudo de acordo com a ressalva prevista no art. 7º, da lei 8.906/94.

Indefiro, por essas razões, o pedido de carga dos autos, autorizando desde logo, em contrapartida, deslocamento de servidor deste Juízo para, em acompanhamento ao i. procurador, viabilizar a reprodução xerográfica das peças que entender necessárias ao desempenho de seu encargo, o que se deve dar mediante carga, sendo que os autos deverão retornar à Secretaria ainda durante o expediente da data da retirada dos autos.

3. Intime-se o Espólio de Aurélio Fontana de Pauli, através da representante Rosa Maria Mader de Pauli, para apresentar o documento relativo à divisão dos bens e a sentença proferida no processo de inventário, bem como para que se manifeste sobre a petição das fls. 993/1001, trazida aos autos pelo INCRA.

4. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, voltando-me conclusos na seqüência.

#### DESAPROPRIACAO

94.40.10737-5 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZA-

CAO E REFORMA AGRARIA INCRA X ONIVALDO FONTANA DE PAULI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). GEORGE BUENO GOMM, ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, GISELE ECHTERHOFF, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Vistos em inspeção.

2. Desconsiderando o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, a parte exequente apresenta petição reiterando o pedido de expedição de alvará para o levantamento do saldo remanescente da indenização relativa à desapropriação promovida nos autos nº 98.4012959-7. Porém, não é possível deferir o pedido neste processado, pois “ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la: (...)” (art. 463 do Código de Processo Civil).

Assim, o deferimento da pretensão do autor implicaria em modificação da sentença, que extinguiu o feito sem julgamento de mérito, ou seja, sem analisar a pertinência do levantamento da verba indenizatória depositada nos autos de desapropriação.

Ressalte-se, novamente, que o processamento da presente execução provisória não foi possível tendo em vista que os recursos de apelação interpostos nos autos principais foram recebidos também no efeito suspensivo. Havia, portanto, um obstáculo intransponível à admissão desta execução, o que não obsta que a parte intente nova execução provisória com base no acórdão proferido pelo TRF da 4ª Região, contra o qual, à priori, não caberá recurso com efeito suspensivo, o que o torna passível de execução provisória.

Portanto, intime-se a parte exequente para intentar execução provisória com base no julgado do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que é o meio adequado a atender o seu pedido, conforme já constou no próprio acórdão proferido por este Egrégio Tribunal, no recurso de apelação interposto nos autos de desapropriação acima mencionados.

3. Arquivem-se os autos com as providências de praxe.

#### EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2003.70.06.002228-3 - ARAUPEL S/A X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA  
Adv. : Dr(s). PAULO MACARINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Vistos em Inspeção.

2. Nos presentes autos (fl. 13), foi determinada a intimação da parte exequente para que procedesse à emenda da inicial, incluindo no pólo ativo da execução o segundo titular da conta-poupança indicada na fl. 10. Na mesma oportunidade, determinou-se, ainda, a intimação da parte exequente para que complementasse as custas processuais e apresentasse peças para contrafé.

3. Em sua manifestação, a parte exequente defende a tese da solidariedade, argumentando que quaisquer dos credores podem demandar em nome próprio a totalidade da dívida. Juntou, ainda, documentos indicando a renúncia aos direitos referentes à presente execução por parte dos herdeiros de Isael Pastuch.

4. Revendo o entendimento anteriormente manifestado com relação à inclusão de todos os titulares da conta poupança no pólo ativo da demanda, esta magistrada tem atualmente decidido pela continuidade do feito mesmo com apenas um dos titulares figurando na condição de exequente, sendo necessária, porém, na ocasião da liberação dos valores, a manifestação de ciência e concordância por parte do segundo titular. No caso específico destes autos, sendo a segunda titular pessoa já falecida, a ciência deverá ser manifestada pelo representante do espólio.

5. Diante do exposto, considerando que da análise dos extratos da fl. 09 depreende-se que Izaura Corrêa dos Santos é titular da conta-poupança nº 003111-3 da agência 0407 da Caixa Econômica Federal, reputo regularizado o andamento do presente feito e determino a citação da Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 652 do CPC, para que proceda ao pagamento do valor da execução, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor da execução, ou nomeie bens à penhora, expedindo-se carta precatória à Subseção Judiciária de Curitiba/PR.

6. Tendo a exequente comprovado sua idade, defiro os benefícios do art. 1211-A do CPC. Anote-se.

7. Intime-se.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.06.000506-0 - IZAURA CORREA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FERNANDO CORRÊA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Vistos em Inspeção.

2. Assiste razão à parte exequente na medida em que, de fato, o título executivo beneficia as cadernetas de poupança iniciadas ou renovadas entre 01/06/1987 e 15/06/1987 e 01/01/1989 e 15/01/1989. Assim, estando a conta objeto do extrato da fl. 26 abrangida pelo título executivo, deve a presente execução reto-

mar seu normal prosseguimento.

3. Cite-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 652 do CPC, para que proceda ao pagamento do valor da execução, além das custas processuais e honorários advocatícios fixados no despacho de fl. 42, ou nomeie bens à penhora, expedindo-se carta precatória à Subseção Judiciária de Curitiba/PR.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.06.001465-5 - MARILIA CARPINELLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO MARQUES DE GOES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

2. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca dos documentos apresentados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, sobretudo aqueles que indicam a efetivação de crédito em favor do(s) autor(es).

2.1. Os dados eventualmente faltantes no cadastro da conta vinculada, ou seja, aqueles constantes dos documentos intitulados “AUTORES NÃO LOCALIZADOS NO CADASTRO DO CIDADÃO” e “AUTORES COM INEXISTÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DE DADOS PARA CRÉDITO”, deverão ser diretamente informados à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, através de uma de suas agências, para que esta possa dar efetivo cumprimento ao julgado.

2.2. Por oportuno, consigno desde já que o repasse dos dados supra-referidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, deverá ser comprovado nos presentes autos pela parte autora, em prazo não superior ao acima concedido.

3. Cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos, para homologação da(s) transação(ões) efetuada(s).

#### CAAO ORDINARIA

98.40.12094-8 - FRANCISCO DE ASSIS MENDES PIRES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

2. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca dos documentos apresentados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, sobretudo aqueles que indicam a efetivação de crédito em favor do(s) autor(es).

2.1. Os dados eventualmente faltantes no cadastro da conta vinculada, ou seja, aqueles constantes dos documentos intitulados “AUTORES NÃO LOCALIZADOS NO CADASTRO DO CIDADÃO” e “AUTORES COM INEXISTÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DE DADOS PARA CRÉDITO”, deverão ser diretamente informados à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, através de uma de suas agências, para que esta possa dar efetivo cumprimento ao julgado.

2.2. Por oportuno, consigno desde já que o repasse dos dados supra-referidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, deverá ser comprovado nos presentes autos pela parte autora, em prazo não superior ao acima concedido.

3. Cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos, para homologação da(s) transação(ões) efetuada(s).

#### CAAO ORDINARIA

98.40.12562-1 - ROSE MERI BERTAN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DLUGOSZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

2. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca dos documentos apresentados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, sobretudo aqueles que indicam a efetivação de crédito em favor do(s) autor(es).

2.1. Os dados eventualmente faltantes no cadastro da conta vinculada, ou seja, aqueles constantes dos documentos intitulados “AUTORES NÃO LOCALIZADOS NO CADASTRO DO CIDADÃO” e “AUTORES COM INEXISTÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DE DADOS PARA CRÉDITO”, deverão ser diretamente informados à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, através de uma de suas agências, para que esta possa dar efetivo cumprimento ao julgado.

2.2. Por oportuno, consigno desde já que o repasse dos dados supra-referidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, deverá ser comprovado nos presentes autos pela parte autora, em prazo não superior ao acima concedido.

3. Cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos, para homologação da(s) transação(ões) efetuada(s).

#### CAAO ORDINARIA

99.40.11474-5 - TEOFILO JOSE DOS SANTOS LEAL e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOAO SOARES ROSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

2. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca dos documentos apresentados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, sobretudo aqueles que indicam a efetivação de crédito em favor do(s) autor(es).

2.1. Os dados eventualmente faltantes no cadastro da conta vinculada, ou seja, aqueles constantes dos documentos intitulados

“AUTORES NÃO LOCALIZADOS NO CADASTRO DO CIDADÃO” e “AUTORES COM INEXISTÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DE DADOS PARA CRÉDITO”, deverão ser diretamente informados à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, através de uma de suas agências, para que esta possa dar efetivo cumprimento ao julgado.

2.2. Por oportuno, consigno desde já que o repasse dos dados supra-referidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, deverá ser comprovado nos presentes autos pela parte autora, em prazo não superior ao acima concedido.

3. Cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos, para homologação da(s) transação(ões) efetuada(s).

#### CAAO ORDINARIA

98.40.12100-6 - SEBASTIAO RIBEIRO MACHADO DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDENILSON FAUSTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

2. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca dos documentos apresentados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, sobretudo aqueles que indicam a efetivação de crédito em favor do(s) autor(es).

2.1. Os dados eventualmente faltantes no cadastro da conta vinculada, ou seja, aqueles constantes dos documentos intitulados “AUTORES NÃO LOCALIZADOS NO CADASTRO DO CIDADÃO” e “AUTORES COM INEXISTÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DE DADOS PARA CRÉDITO”, deverão ser diretamente informados à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, através de uma de suas agências, para que esta possa dar efetivo cumprimento ao julgado.

2.2. Por oportuno, consigno desde já que o repasse dos dados supra-referidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, deverá ser comprovado nos presentes autos pela parte autora, em prazo não superior ao acima concedido.

3. Cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos, para homologação da(s) transação(ões) efetuada(s).

#### CAAO ORDINARIA

99.40.10151-1 - MIGUEL SIABRA DE ALMEIDA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDENILSON FAUSTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

2. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca dos documentos apresentados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, sobretudo aqueles que indicam a efetivação de crédito em favor do(s) autor(es).

2.1. Os dados eventualmente faltantes no cadastro da conta vinculada, ou seja, aqueles constantes dos documentos intitulados “AUTORES NÃO LOCALIZADOS NO CADASTRO DO CIDADÃO” e “AUTORES COM INEXISTÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DE DADOS PARA CRÉDITO”, deverão ser diretamente informados à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, através de uma de suas agências, para que esta possa dar efetivo cumprimento ao julgado.

2.2. Por oportuno, consigno desde já que o repasse dos dados supra-referidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, deverá ser comprovado nos presentes autos pela parte autora, em prazo não superior ao acima concedido.

3. Cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos, para homologação da(s) transação(ões) efetuada(s).

#### CAAO ORDINARIA

98.40.10777-1 - PEDRO SILVERIO DE MORAES FILHO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RENATO GOES PENTEADO FILHO

GUARAPUAVA, 08 DE OUTUBRO DE 2004.

JOSÉ MARCILIO PAROLIN  
DIRETOR DA SECRETARIA

## Varas Federais de Londrina

**EDITAL nº 59/2004 DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 60 DIAS**

O Doutor DECIO JOSÉ DA SILVA, MM. Juiz Federal da Terceira Vara da Subseção Judiciária de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos n.º 2004.70.01.005566-2, de Demais Processos de Jurisdição Voluntária ou Contenciosa, movida por EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO, a autora, nos termos dos arts. 1.233/1.237, do Código Civil, c/c os arts. 1.170/1.176, do Código de Processo Civil, depositou o bem abaixo relacionado, encontrado nas dependências do Terminal de Passageiros do Aeroporto de Londrina – PR, sendo que o mesmo encontra-se a disposição do dono ou legítimo possuidor, neste Juízo, durante o prazo consignado neste edital. Decorrido o prazo, o bem será doado a entidade beneficente.

Descrição do bem:  
01 (um) Pocket PC, marca ITAUTEC/PHILCO, modelo Pocket Way, número de série E5310 – G640301000021, com capa preta.



Para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém alegue ignorância, mandou expedir este EDITAL, que será afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade de Londrina/PR, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e quatro. Eu, ..... Enio Butzke, Diretor de Secretaria, o fiz digitar, conferi e subscrevo.

(original assinado)  
DECIO JOSÉ DA SILVA  
Juiz Federal

#### SECRETARIA DA PRLON01

#### Boletim de Intimação nº 328/2004

**DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR OSCAR ALBERTO MEZZAROBIA TOMAZONI E PELA MM. JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. NAIR CRISTINA CORADO PIMENTA DE CASTRO**

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "1- À parte autora para que se manifeste, expressamente, se concorda ou não com os créditos efetuados em favor do autor CELSO DE LUCCA. Em caso de discordância, deverá apresentar cálculos apontando as diferenças. Saliento que a não manifestação será considerada como concordância tácita com tais créditos.

2 - Tendo em vista a alegação da CEF (fls. 291/292) de não ter encontrado as contas dos autores NATEL MARQUES DOS SANTOS, SERGIO OKIRA OKINO, CARLOS HENRIQUE BATISLETTA, WALDOMIRO BENTO SILVA, MARIA FRANCISCA THOME e GERVASIO BERNARDES SOBRINHO em sua base de dados, faculto à parte autora a apresentação dos extratos das contas vinculadas desses autores para que os cálculos possam ser feitos pela CEF".

#### ACAO ORDINARIA

98.20.13480-3 - NATEL MARQUES DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, MARCOS R DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Efetuados os depósitos, intime-se o autor para se manifestar expressamente se concorda ou não com todos os créditos efetuados em seu favor, em 30 dias. Em caso de discordância, deverá apresentar cálculo apontando a diferença. Saliento que a não manifestação será considerada como concordância tácita com tal crédito".

#### ACAO ORDINARIA

97.20.10195-4 - MARIA DE LOURDES SILVERIO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ANA CAROLINA CONTE BOUCAS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "A seguir, intime-se a CEF para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito".

#### EXECUCAO DIVERSA

96.20.11836-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X L. SILVA E SILVA LTDA E OUTROS

Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA, LUCIANA VEIGA CAIRES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "1- Indefiro o pedido de cominação de multa à parte executada, nos termos do artigo 601, do CPC, porquanto, à míngua de qualquer demonstração de que o executado estaria efetivamente ocultando ou desviando bens, a simples omissão na indicação de bens à penhora, por si, não configura hipótese de fraude à execução. (...)

2 - Intime-se a CEF para que indique a localização do bem descrito na petição das fls. 133/134, a fim de possibilitar a efetivação da penhora requerida".

#### EXECUCAO DIVERSA

96.20.12410-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X W. ROLIM E CIA LTDA e Outros

Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "1- Por ora, defiro o requerimento para a realização de prova pericial de natureza contábil, que será suportado pela parte embargante/executada, nos termos do art. 33 do CPC. 2 - Nomeio como perito o Contador Hideo Nakayama, CRC/PR 5928, com endereço à Rua Ana Stuart, 97, fone 337-5660, nesta cidade. 3 - Intimem-se as partes sobre esta decisão, bem como para formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, nos termos do artigo 421, p.1o, incisos I e II do CPC. (...)"

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.015767-3 - CARLOS HERRERO ARRABAL E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE MESQUITA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "Ante o adimplemento voluntário da obrigação, homologo o acordo entre as partes para fim de preclusão, evitando-se novas discussões.

2- Nada sendo requerido em 10(dez) dias, arquivem-se".

#### ACAO ORDINARIA

98.20.10389-4 - ROSEMEIRE ALVES DUTRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). MARCOS ROGERIO LOBO COLLI, CARLOS FREDERICO VIANA REIS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "1- Renove-se a intimação da procuradora da parte autora para que, no prazo de 15(quinze) dias, promova o atendimento do item 3 do despacho da fl.106".

#### ACAO ORDINARIA

96.20.13733-7 - AFONSO CONSOLARO e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ELZA RIBEIRO VALIM

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "1- Mantenho a sentença de fls. 28/31 por seus próprios fundamentos.

2 - Recebo o recurso de apelação, no efeito devolutivo.

3 - Subam os autos ao E. TRF da 4a. Região".

#### EXECUCAO DIVERSA

2004.70.01.004568-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EVANGERIO APARECIDO DA CRUZ

Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Intime-se a CEF da expedição da carta e para o seu acompanhamento no Juízo Deprecado".

#### AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.01.022586-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARGARETI DO NASCIMENTO

Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Anexados aos autos, pela CEF, os documentos referidos no item anterior, intime-se a autora para, querendo, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre eles. (...)"

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.01.024505-3 - ANA EMILIA VELLOSO MOUSINHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). JEOVAH BARNABE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "Concedo o prazo de 30 dias como última oportunidade para que o autor cumpra o despacho de fl.165".

#### ACAO ORDINARIA

97.20.10273-0 - BENEDITO RODRIGUES DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "Intime-se a parte embargante para que se manifeste sobre os documentos das fls. 558/559".

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.007158-3 - LAERCIO PERARO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). JOAO HENRIQUE CRUCIOL

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "À parte autora para proceder ao reconhecimento de firma na procuração de fl.20. Somente após, expeçam-se alvarás em favor do procurador judicial da parte autora (...)"

#### ACAO SUMARIA

2000.70.01.009149-1 - BERNARDETE AQUINO DE JESUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). Zaqueu SUTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Após, vista ao autor".

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.01.005833-5 - RENATO MARCELINO MARTINS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). CECILIA INACIO ALVES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Assim, excepcionalmente, determino o prosseguimento do feito para fins de complementação do pagamento inicial, com a remessa dos autos à contadoria para que proceda ao recálculo da importância devida a esse título, nos termos da presente decisão e obedecendo aos parâmetros traçados no título judicial ora em execução.

Após, intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora/exequente, manifestem-se em relação à presente decisão e aos cálculos apresentados pela contadoria judicial".

#### ACAO ORDINARIA

96.20.14861-4 - JOSE LUIZ DE SOUZA e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "1- Considerando o adimplemento espontâneo e voluntário da obrigação, bem como o silêncio do procurador do autor, homologo o acordo para fim de preclusão, evitando-se novas discussões, à exceção de VITOR JOSÉ DE CARVALHO. 2 - (...) 3 - A seguir, vista ao autor. Apresentada petição informando a satisfação do crédito, ou, após o decurso de prazo sem mani-

festação contrária da parte autora, será considerada cumprida a obrigação, presumindo-se que esta obteve êxito no levantamento, ficando assim homologado o crédito efetuado pela CEF para fim de preclusão, evitando-se novas discussões. Neste caso, haja vista o adimplemento espontâneo e voluntário da obrigação, os autos deverão ser remetidos ao arquivo".

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.01.009140-9 - LIDIA MARIA MUSSIAU e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO CICHOCKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Ante o exposto, determino o retorno dos presentes autos à contadoria para que, nos termos da presente decisão, proceda à apuração da importância realmente devida a título de juros de mora no período compreendido entre a data de atualização da conta, consignada na fl.127 até 1o de julho do ano em que o mesmo ingressou no orçamento, ou seja, no caso concreto, o período entre o mês de fevereiro de 1999 (fl.127) e 1o de julho de 2000 (fl.127), corrigindo monetariamente o valor principal desde a última atualização realizada pela Divisão de Precatórios do Tribunal.

Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre essa decisão e sobre os cálculos apresentados, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela exequente".

#### ACAO ORDINARIA

91.20.12992-0 - ANA DOS SANTOS SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Após, à parte autora para que se manifeste expressamente, se concorda ou não com os créditos efetuados em favor do autor ERNESTO CAPUSTA. Em caso de discordância, deverá apresentar cálculos apontando as diferenças. Saliento que a não manifestação será considerada como concordância tácita com tais créditos".

#### ACAO ORDINARIA

97.20.11766-4 - ANTONIO CARLOS TEODORO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ANTONIO LUQUES ANTUNES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "Decorrido tal prazo, manifeste-se a exequente".

#### EXECUCAO DIVERSA

95.20.13140-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO BATISTA DE CARVALHO MAGALHAES E OUTRO

Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) À parte autora para regularizar a representação processual do espólio, apresentando procuração da herdeira YASUKO, conforme consta na Certidão de Óbito de Hatsuiichi Kinoshita. (...)"

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.01.007868-6 - HATSUIICHI KINOSHITA- ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). JANAINA BAPTISTA TENTE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Nessas condições, nos termos da fundamentação, intime-se a parte requerente a emendar a inicial, apresentando cálculo discriminado do débito, adequando aos padrões legais, retificando, em consequência, o valor pleiteado na inicial, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo de 30(trinta) dias".

#### AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.01.007189-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAJABI FORTE FARIA

Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Ante o exposto, determino a remessa dos presentes autos à contadoria para que, nos termos da presente decisão, proceda à apuração da importância realmente devida (...). Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre essa decisão e sobre os cálculos apresentados, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte exequente".

#### ACAO ORDINARIA

96.20.14784-7 - JORGE DAMAS NETO e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ESMERALDA FIGUEIREDO NALIN

Londrina, 27 de outubro de 2004.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA  
Diretor da Secretaria  
da 1a. Vara Federal de Londrina

#### SECRETARIA DA PRLON01

#### Boletim de Intimação nº 329/2004

**DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR OSCAR ALBERTO MEZZAROBIA TOMAZONI E PELA MM. JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. NAIR CRISTINA CORADO PIMENTA DE CASTRO**

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/

decisão: "(...) Após, vista às partes no prazo sucessivo de 20 dias, primeiro o exequente/embargado".

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.017220-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARMANDO MARTINS PAULINO

Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO

2004.70.01.004544-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X YOUSSEF JEBRINE EL KHOURI

Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Às partes sobre a proposta de honorários. Havendo concordância, os embargantes deverão efetuar o depósito em 10(dez) dias".

Saliento à parte embargante que caso o depósito dos honorários periciais não seja realizado no prazo acima estabelecido os autos serão imediatamente conclusos para sentença. (...)"

#### AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.01.028226-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELZA TEIXEIRA OTSUKA

Adv. : Dr(s). RENATO DOMINGUES BRITO, SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS, EDUARDO KUTIANSKI FRANCO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "Intime-se a parte autora para esclarecer se pertence à categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, como definido na Lei n. 9.317/96, pois, em caso positivo, a competência para o processamento do feito será do Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, em conformidade com os artigo 3o, caput e 6o, I, da Lei n. 10.259/01".

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.01.007219-2 - SPIRONELLI E CIA LTDA X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A E OUTRO

Adv. : Dr(s). JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito".

#### EXECUCAO DIVERSA

97.20.11003-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X R C FORNAZIERI E CIA LTDA E OUTROS

Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO, ANDRE LUIZ RIGHETTI

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 05/03, art.206,VI, do TRF da 4a. Regiao. c/c art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo o(s) procurador(es) da(s) parte(s) autora para vista acerca dos documentos juntados pela CEF".

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.01.013109-0 - ANTONIO CELSO ZANONI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "1- Defiro o pedido declinado pelo autor na petição das fls. 87 a 88 e determino a realização de prova pericial 'in loco', para a averiguação e comprovação se, de fato, as atividades laborais exercidas pelo autor junto às empresas Gráfica e Editora Líder Ltda., Irmãos Lopes & Cia Ltda., Gráfica Ipê Ltda. e Gráfica Leal Ltda., nos períodos informados na petição inicial, enquadram-se como especiais. 2 - Nomeio como perito judicial o Eng. de Segurança do Trabalho Dr. Rui Manoel Ribeiro da Silva, com endereço profissional na Rua Indonésia, n. 145, Jardim Igapó, tel. 3326-1409 e 9995-3439, Londrina/PR. 3 - Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e, querendo indicação de assistente técnico, no prazo de 05(cinco) dias (...)"

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.01.001292-4 - BENIGNO TEIXEIRA DAS NEVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). WEBER ATOS VANZO, NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "Indefiro, por ora, o pedido de expedição de ofícios, formulado na fl. 35, em face da não comprovação nos autos de que a exequente diligenciou em todas as vias ordinárias para localização do endereço do executado. Manifeste-se a CEF sobre o prosseguimento do feito".

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.01.001292-4 - BENIGNO TEIXEIRA DAS NEVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). WEBER ATOS VANZO, NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "Indefiro, por ora, o pedido de expedição de ofícios, formulado na fl. 35, em face da não comprovação nos autos de que a exequente diligenciou em todas as vias ordinárias para localização do endereço do executado. Manifeste-se a CEF sobre o prosseguimento do feito".

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.01.001292-4 - BENIGNO TEIXEIRA DAS NEVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). WEBER ATOS VANZO, NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

#### AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.01.007121-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GILDO ALVES DE OLIVEIRA

Adv. : Dr(s). LUCIANA VEIGA CAIRES, SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Em seguida, vista às partes".

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.004248-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RUI SERGIO DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA E OUTRO

Adv. : Dr(s). SAMIR THOME FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/

decisão: “(...) Após, vista às partes no prazo sucessivo de 20 dias, primeiro o exeqüente/embargado”.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.017044-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ZILDA LIBERATTI VERRI  
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO BEFFA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “1 - Indefiro o pedido formulado nas fls. 97/98. 2 - Mantenho a suspensão do feito até o trânsito em julgado da ação rescisória no STF, pelos fundamentos já apresentados na decisão de fl.83”.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.009567-1 - DELI JOSE DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “1 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2 - Aguarde-se a decisão final do agravo de instrumento interposto”.

#### ACÇÃO MONITÓRIA

2002.70.01.026163-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JAN MOHRBACHER  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “Defiro a suspensão do feito por 06(seis) meses”.

#### EXECUCAO DIVERSA

2001.70.01.011670-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AMARILDO MENDES DE OLIVEIRA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “Intime-se a procuradora para comprovar que cientificou o mandante, nos termos do artigo 45 do CPC. Prazo: 10 dias”.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.002148-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA ELIZABETH AMADEU BRUNINI  
Adv. : Dr(s). SORAIA ARAUJO PINHOLATO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “À parte autora para comprovar o preparo tempestivo”.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.01.003695-0 - ROTEMA INDUSTRIA E COMERCIO DE BILHARES E ESQUADRIAS LTDA e OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “(...) Nessas condições, nos termos da fundamentação, intime-se a parte requerente a emendar a inicial, apresentando cálculo discriminado do débito, adequando aos padrões legais, retificando, em consequência, o valor pleiteado na inicial, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo de 30(trinta) dias”.

#### ACÇÃO MONITÓRIA

2004.70.01.009247-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RENATO MAFUDE CHEDE  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a decisão final do agravo de instrumento interposto”.

#### EXECUCAO DIVERSA

2004.70.01.001397-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCIA APARECIDA ANASTACIO  
Adv. : Dr(s). RENATO DOMINGUES BRITO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “À CEF para que apresente contrafé para citação da outra devedora. Prazo: 10 dias”.

#### ACÇÃO MONITÓRIA

2004.70.01.007521-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE ANTONIO RODRIGUES E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “Manifeste-se o agravado para os fins do artigo 523, p.2o, do CPC”.

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.01.001690-4 - EURICO BEZERRA FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 05/03, art.206, VI, do TRF da 4a. Regiao. c/c art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo a parte autora para vista acerca da petição e documentos juntados pela ré”.

#### ACAO ORDINARIA

98.20.13327-0 - ANTONIO DONIL NUNES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VANIA DE ARRUDA MENDONCA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “(...) Ante o exposto, determino a remessa dos presentes autos à contadoria para que, nos termos da presente decisão, proceda à apuração da importância realmente devida (...). Após, intímem-se as partes para que se manifestem sobre essa decisão e sobre os cálculos apresentados, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte exeqüente, oportunidade em que deverá dar cumprimento ao despacho de fl.92, requerendo certidão explicativa junto à 3a. Vara Federal desta Subseção Judiciária Federal”.

#### ACAO ORDINARIA

97.20.11743-5 - CIRO DANIEL MARCOLINI e OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCELO FARINHA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “(...) Ante o exposto, determino a remessa dos presentes autos à contadoria para que, nos termos da presente decisão, proceda à apuração da importância realmente devida (...). Após, intímem-se as partes para que se manifestem sobre essa decisão e sobre os cálculos apresentados, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte exeqüente”.

#### ACAO ORDINARIA

97.20.12053-3 - ELIO NARCISO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “À parte exeqüente, para recolher as custas iniciais, em 10 dias”.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.01.008973-8 - EUCLIDES JOSE DE BRITO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “Defiro a suspensão do feito por 180(cento e oitenta) dias, conforme requerido na fl.67”.

#### EXECUCAO DIVERSA

97.20.10854-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DISCO LASER REPRES. COMERCIAIS S/C LTDA e Outros  
Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “1- Indefiro o pedido formulado nas fls. 131/132. 2 - Mantenho a suspensão do feito até o trânsito em julgado da ação rescisória no STF, pelos fundamentos já apresentados na decisão de fls. 107/108”.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.010690-5 - JOAQUIM RODRIGO DE FREITAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “(...) Nessas condições, nos termos da fundamentação, intime-se a parte requerente a emendar a inicial, apresetando cálculo discriminado do débito, adequado aos padrões legais, refitificando,em consequência, o valor pleiteado na inicial, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo de 30(trinta) dias”.

#### ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.015740-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROGERIO NORMANHA DA SILVA  
Adv. : Dr(s). LUCIANA VEIGA CAIRES, SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “1- Indefiro o pedido formulado nas fls. 121/127. 2 - Mantenho a suspensão do feito até o trânsito em julgado da ação rescisória no SFT, pelos fundamentos já apresentados na decisão de fl.120”.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.004908-5 - ANTONIO DALTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “(...) Com a resposta do ofício, informando que existiram depósitos, ou que estes foram devidamente convertidos em renda, abra-se vista às partes, pelo prazo de 5(cinco) dias”.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.01.005962-9 - MSE ENGENHARIA DE ELETRICIDADE LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM LONDRI-NA  
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

Londrina, 27 de outubro de 2004.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA  
Diretor da Secretaria  
da 1a. Vara Federal de Londrina

#### SECRETARIA DA PRLON02 - LONDRINA/PR.

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.333/2004

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA 2ª VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRI-NA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. CRISTIANO AURÉLIO MANFRIM.

No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

À parte exequente para comprovar inexistência da duplicidade de ações mediante certidão, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.019068-4 - VANDERCI GARRIDO ARAUJO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOEL GARCIA

2002.70.01.019173-1 - HISAO EMORI - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROSANA CAMARANI DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

2. Apresentada a contestação, ao autor para se manifestar em 10 dias, e nessa mesma oportunidade dizer as provas que pretende produzir, especificando-as.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.01.006268-0 - EDSON MOREIRA REGO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO: As partes serão intimadas da baixa dos autos, bem como para requererem o quê de direito.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.003692-4 - ROTEMA INDUSTRIA E COMERCIO DE BILHARES E ESQUADRIAS LTDA E OUTRO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
Cumpra-se despacho de fls. 225. (Suspensao).

#### EXECUCAO DIVERSA

2001.70.01.001250-9 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A X ADAO MOACIR DE OLIVEIRA E COMPANHIA LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1. ...Ao requerente para se manifestar, em 30 dias.

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.01.013075-7 - QUELSON LUIZ MARTINS ALMEIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIO ROCHA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTA a presente execução.

#### ACAO ORDINARIA

96.20.14357-4 - ROBSON TALMA CAVALIERI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.000348-6 - POQUEMA IND E COM DE MOVEIS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.01.015978-5 - MARINETE BORGES DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). TAIS MARIA ZANONI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

3. Apresentadas as contestações, intime-se a parte autora para se manifestar, em 10 dias, e, nessa mesma oportunidade, dizer as provas que pretende produzir, especificando-as.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.01.015628-0 - IRACEMA DA SILVA SILVEIRA X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA  
Adv. : Dr(s). NICIO ANTONIO DA SILVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Declino da competência e determino a remessa destes autos à Justiça Estadual.

#### DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.01.009833-8 - CRISTIANE REGINA DE OLIVEIRA LIMA X Adv. : Dr(s). CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

3. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la no prazo de 10 dias.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.01.001310-2 - ADILSON JACINTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MANUEL PEREIRA DOS REIS

2004.70.01.004367-2 - LUIZ ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1. Manifeste-se a exequente.

#### EXECUCAO DIVERSA

2002.70.01.026822-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AGROPECUARIA SANTA AMELIA SC LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Ao embargado para se manifestar a respeito dos embargos, em 05 dias.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.01.016575-0 - CLAUDIA MARIA JAROS X UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO  
Adv. : Dr(s). ROBERTO LAFFRANCHI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
Ao impetrante para que emende a inicial, em 10 dias, sob pena de indeferimento.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.010558-6 - CELINE DE SOUZA VIANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WOLNEY CESAR RUBIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
2. Ao INSS para em 15 dias, juntar copia do PA do autor.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.01.001569-6 - CELSO BERTASSO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WEBER ATOS VANZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução,...

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.003428-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSEFINA ARNALDO MACHADO  
Adv. : Dr(s). Zaqueu SUTIL DE OLIVEIRA

2004.70.01.007598-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MANOEL CASSEMIRO  
Adv. : Dr(s). WOLNEY CESAR RUBIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO IMPROCEDENTE A ACÇÃO.

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.01.005591-0 - ORAMILDES BENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). Zaqueu SUTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO: 1. Recebo recurso de apelação interposto pela COPEL, no efeito devolutivo. 2. Ao recorrido para contra-razões.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.001189-0 - IMPACTO RECAPADORA DE PNEUS LTDA X GERENTE DA COPEL EM LONDRINA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO

LONDRINA, 04 DE novembro DE 2004

CAROLINA MUNHON  
DIRETORA DE SECRETARIA e.e.

## Varas Federais de Maringá

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ  
VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL  
JUIZ FEDERAL: DR. ADRIANO JOSÉ PINHEIRO**

#### BOLETIM N° 0054/2004

Nos autos abaixo relacionados foram proferidas sentenças de procedência de revisão de benefício previdenciário com aplicação do IRSM.



## JUIZADO ESPECIAL

2004.70.03.003002-6 - SEBASTIAO FORASTIERI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RIVALDO RIBEIRO

## JUIZADO ESPECIAL

2003.70.03.005612-6 - GUILHERME RAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

2003.70.03.007239-9 - LEONOR PEREIRA DE AZEVEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PIERRE GAZARINI SILVA

2003.70.03.008429-8 - PAULO LUIZ DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA

2003.70.03.009429-2 - EIDIR ZIRONDI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CELSO HIDEO MAKITA

2003.70.03.009434-6 - ANTONIO CERCUNVIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PIERRE GAZARINI SILVA

2003.70.03.009444-9 - CLAUDIA DANTAS DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PIERRE GAZARINI SILVA

2003.70.03.009978-2 - IZIDORIO GONCALVES COTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). IZAIAS LINO DE ALMEIDA

2003.70.03.009984-8 - DIRCEU SONEGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LUIZ MANRIQUE

2003.70.03.010360-8 - JOAO RIBEIRO MENDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PIERRE GAZARINI SILVA

2003.70.03.010928-3 - OSVALDEMIR MORETTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO DIAS DOURADO

2003.70.03.011035-2 - JOSE CARLOS BREDARIOL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA

2003.70.03.011089-3 - JOSE FERREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO DA CRUZ OLIVEIRA

2003.70.03.011198-8 - CLODOVINO LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CAMARGO JUNIOR

2003.70.03.011394-8 - MARCILIO GICA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). TERESA SUMIE YOSHIDA

2003.70.03.012969-5 - TEREZA BARBOSA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA

2003.70.03.013178-1 - AMADEU CASAGRANDE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

2003.70.03.013335-2 - DARCI MARQUES DE OLIVEIRA GAZZONE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES

2003.70.03.013363-7 - JORGE SCARAMELLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA

2003.70.03.013364-9 - JOSE ALVARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA

2003.70.03.013388-1 - HISSAKO SHINODA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA VIRGINIA FATIMA MANFRINATO DE PAUL

2003.70.03.013554-3 - BENEDICTO RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2003.70.03.013555-5 - EZEQUIEL CELESTINO RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2003.70.03.013599-3 - SHUITO TOYOKAWA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA

2003.70.03.013605-5 - CARMINA MARTINS PIZO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

2003.70.03.013606-7 - AMANCIA FERNANDES PELUTRE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

2003.70.03.013608-0 - ANTONIO APARECIDO DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CLAITON FERREIRA BORCATH

2003.70.03.013674-2 - JOSE APOLONIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE BASILIO GUERRART

2003.70.03.013721-7 - APOLONIO CICERO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO

2003.70.03.013757-6 - ELZA SOARES MONTELARES DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EDVALDO LUIZ DA ROCHA

2003.70.03.013787-4 - JOSE BENEDITO MARIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). DIOGO RAMOS

2003.70.03.013788-6 - OSCAR SCHILLER FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). DIOGO RAMOS

2003.70.03.013808-8 - JOAO TEIXEIRA DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA

2003.70.03.013830-1 - ILIAZAR MORAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ROSICLER ADRIANA LOURENCO DE ALMEIDA

2003.70.03.013859-3 - FRANCISCO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JANAINA BAPTISTA TENTE

2003.70.03.013865-9 - GUIDO NOGUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). TANIA NICELIA IZELLI

2003.70.03.013885-4 - MILTES MASSAKO TAKIZAWA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). TANIA NICELIA IZELLI

2003.70.03.013899-4 - MITUYO TOMITA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PIERRE GAZARINI SILVA

2003.70.03.014005-8 - AMERICO RIBEIRO DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLOS FABRICIO PERTILE

2003.70.03.014122-1 - LEONARDO MOLINA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

2003.70.03.014235-3 - MIRIAM CANDIDA DA SILVA MONTAGNOLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ADELINO GARBUGGIO

2003.70.03.014304-7 - RAIMUNDO ROQUE DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ROBERTO LAZARO MACHADO DOS REIS

2003.70.03.014398-9 - MARIA APARECIDA LORENCINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JANAINA BAPTISTA TENTE

2003.70.03.014436-2 - OSWALDO GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

2003.70.03.014858-6 - ANTONIO GIROTTO MATHIUSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

2004.70.03.001284-0 - EVILAZIO HONORATO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA

2004.70.03.003012-9 - JOB ALVES LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RIVALDO RIBEIRO

2004.70.03.003062-2 - JOSE MAIA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CLAUDIA ANDREIA TORTOLA

MARINGÁ, 4 de novembro de 2004

SERGIO RICARDO FIAES  
DIRETOR DE SECRETARIA

## SECRETARIA DA PRMAR01

## BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 173/2004

1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ  
JUIZ FEDERAL: DR. JOSÉ JÁCOMO GIMENES

Processo para intimação do advogado para que restitua no prazo de 24 horas os autos retirados em carga e não devolvidos no prazo pertinente, nos termos do art. 206, item XLI, do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

93.30.12818-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO X AGNALDO LUIZ PINHEIRO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI

## DECLARATORIA

93.30.13190-5 - COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE MANDAGUARI LIMITADA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). STAEL MARIA DE OLIVEIRA

## ACAO ORDINARIA

94.30.11607-0 - CATARINENSE S/A X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NELCIDES ALVES BUENO

95.30.12229-2 - MARGARETH CIZUKA TOYAMA UDO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ROSEMARY SILGUEIRO AMADO PERES GUALDA

## AÇÃO MONITÓRIA

96.30.10152-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARIIVALDO ALDIGHIERI  
Adv. : Dr(s). MARCELO DANTAS LOPES

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.30.13512-4 - JAMIL JOSEPETTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RAQUEL GONCALVES JOSEPETTI

97.30.15433-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO X PROVENÇE VEICULOS LIMITADA  
Adv. : Dr(s). KELY KUHNEN

## EXECUCAO DIVERSA

98.30.13512-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDSON LUIZ CAZELA  
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA

## ACAO DIVERSA

99.30.13497-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUCILIA DOS ANJOS DEISEPE E OUTRO  
Adv. : Dr(s). EDUARDO AMARAL POMPEO

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.03.003706-4 - DULCE DIAS RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). KELY KUHNEN

## ACAO ORDINARIA

2000.70.03.003922-0 - SEBASTIAO CARLOS ABRAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.03.005994-1 - ANDRE LUIZ BERTOLDO DA COSTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALFREDO AMBROSIO JUNIOR

2000.70.03.006648-9 - CLAUDEMIR PIRES DO PRADO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALTAMIR LINARES

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.011977-6 - CEZAR ROGERIO DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUCIANA MARASSI

## EXECUCAO DIVERSA

2003.70.03.009145-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH

## EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.009162-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SEBASTIAO CARLOS ABRAO  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

## ACAO ORDINARIA

2003.70.03.014559-7 - CARLOS ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VALERIA MACIEL DE CAMPOS LAVORENTI

MARINGÁ(PR), 05/11/2004.

SONIA MARA ELIAS GOMES  
DIRETORA DE SECRETARIA

## SECRETARIA DA PRMAR03

## BOLETIM Nº 0209/2004

## 3ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ

MM. JUIZ FEDERAL: DR. ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
MM.JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. ALEXEI ALVES RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões):

“Conforme já consignado nas decisões às fls. 32 e 37, deve a

parte exequente comprovar as diligências realizadas no sentido de localizar a parte executada. Prazo: 10 dias.”

## AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.03.001769-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ZILDA VIEIRA LEITE  
Adv. : Dr(s). MARCELO DANTAS LOPES

“1. Defiro a prova oral requerida (oitiva de testemunhas e depoimento pessoal do autor). Designo audiência para o dia 14 de dezembro de 2004, às 16:00 horas.

2. Intime-se o procurador do autor de que deverá apresentar rol de testemunhas, nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência designada. Intime-se também de que deverá comparecer à audiência, ficando responsável pelo comparecimento do postulante e das testemunhas ao ato processual, independentemente de intimação.”

## ACAO ORDINARIA

2004.70.03.003216-3 - JOSE CARLOS DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

“A embargante pede a tutela antecipada para que a embargada se abstenha de realizar restrições cadastrais de seu nome. A embargante nega a dívida cobrada na audiência monitoria, dizendo que “por conta dos juros abusivos, capitalização, comissão de permanência e multa, o Embargante já pagou toda a dívida não devendo mais nada ao Embargado”. No entanto, não demonstra o valor pago. Por outro lado, mesmo não reconhecendo a dívida, oferece proposta de acordo, à fl. 18. Dessa forma, por não entender presente a verossimilhança da alegação, indefiro o pedido. Intime-se.”

## AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.03.014993-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA SALETE VENTURINI LOPES  
Adv. : Dr(s). EVANDRO RICARDO DE CASTRO, CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA

“1. Defiro parcialmente a antecipação de tutela requerida para proibir ou obstar a execução extrajudicial pelo rito do Decreto-Lei nº 70/66, até decisão final nestes autos, e determinar ao agente financeiro que retire dos cadastros de proteção ao crédito os nomes dos autores, caso tenham sido registrados, ou abstenha-se de fazer inclusões, até ulterior deliberação deste juízo, se o motivo da inclusão for o inadimplemento da(s) obrigação(ões) ora discutida(s). Indefiro a expedição de ofício ao 2º CRI de Maringá, pelos motivos anteriormente expostos. 2. Intimem-se os autores, ainda, para que procedam ao recolhimento das custas iniciais, uma vez que a greve dos funcionários da CEF encerrou no dia 14/10/2004. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

3. As audiências de conciliações realizadas nesta Subseção, envolvendo mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a CEF/EMGEA , como já é do conhecimento de todos, têm proporcionado a solução de mais de 50% dos processos submetidos à audiência. Em regra, as propostas resultam em benefício superior ao que os mutuários pleiteiam em juízo, nas ações revisionais. Recentemente a EMGEA aprovou, inclusive, o parcelamento do valor do acordo, que toma por base o valor de mercado do imóvel, facilitando a via da conciliação. Sendo assim, e considerando os acordos homologados também nos processos que envolvem o Banestado/Itaú, designo, antes mesmo da citação da CEF, o dia 07 de dezembro de 2004, às 15h00min para a realização de audiência de tentativa de conciliação. 4. Intimem-se os advogados da parte autora e do Banestado acerca da designação e avaliação supra, e que devem tomar ciência da avaliação em Secretaria e comparecer à audiência com propostas de acordo, a serem apresentadas ao Juízo, ficando responsáveis pelo comparecimento das partes ao ato. Na hipótese de as partes vislumbrarem possibilidade de acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, caso as procurações juntadas aos autos não os outorguem. Na data da audiência deve o Banestado apresentar cópia atualizada da planilha de evolução do financiamento e comprovar a categoria profissional que está conduzindo os reajustes mensais. Referida planilha deverá trazer, de forma individualizada e clara, a constituição e a evolução de cada um de seus itens (atualização monetária, mora, juros remuneratórios, saldo devedor, prestações em atraso e outros).”

## ACAO ORDINARIA

2004.70.03.006275-1 - ARI ZANLORENSI E OUTRO X BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). WILLIAM CANTUARIA DA SILVA

“Tendo em vista a pretensão do executado, de apresentar proposta de acordo para quitação da dos débitos ora exigidos, bem como dos débitos pleiteados pela CEF nos autos nº 2004.70.03.003320-9, designo audiência de conciliação para o dia 09 de dezembro de 2004, às 15h00min. Intimem-se o advogado da parte exequente acerca da designação supra, e que deve comparecer à audiência com proposta de acordo, a ser apresentada ao Juízo, ficando responsável pelo comparecimento da parte exequente ao ato. Na hipótese de as partes vislumbrarem possibilidade de acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, caso as procurações juntadas aos autos não os outorguem.”

## EXECUCAO DIVERSA

2004.70.03.003990-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCELO DOMINGOS GOMES  
Adv. : Dr(s). ENI DOMINGUES

“(…) fica a CEF desde já intimada a, nos 10 dias seguintes, informar se é possível o acordo, requerendo, se for o caso, o prosseguimento do feito.”

## ACAO ORDINARIA

2001.70.03.001313-1 - EDSON EVILASIO CANTADORI FILHO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LIANA CLAUDIA BORGES PAULINO, EDUARDO AMARAL POMPEO

“Ante o teor da petição apresentada pela C EF, defiro o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo (fl. 45), para que a exequente proceda à juntada dos comprovantes de diligências. Intime-se.”

## AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.03.004617-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA SOUZA Adv. : Dr(s). MARCELO DANTAS LOPES

“Ante o teor da petição apresentada pela e xequente, defiro o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo (fl. 83), para que a CEF proceda à juntada dos comprovantes de diligência. Neste mesmo prazo, deve a exequente observar, também, o determinado no item 2, da decisão de fl. 82, promovendo a adequação do demonstrativo de cálculo apresentado. Intime-se.”

## EXECUCAO DIVERSA

97.30.11961-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE DONIZETE DA SILVA E OUTRO Adv. : Dr(s). MARCELO DANTAS LOPES

“Intime-se a parte embargada para, querend o, apresentar impugnação aos embargos, no prazo de 15 dias (art. 1.102c, § 2º do CPC).”

## AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.03.003369-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AUGUSTO ZACARONI THON E OUTRO Adv. : Dr(s). JOSE BUZATO

“Intime-se a subscritora da petição à fl. 38 para que, no prazo de 05 dias, diga sobre o resultado das diligências noticiadas à fl. 38, comprovando-as nestes autos.”

## AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.03.007154-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SOLANGE RODRIGUES DE OLIVEIRA Adv. : Dr(s). MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA

“(.) a manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 60 (sessenta) dias, requerendo a imissão de posse, caso constate junto ao setor de habitação que o imóvel encontra-se irregularmente ocupado.”

## EXECUCAO DIVERSA

96.30.15920-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RICARDO PACHECO Adv. : Dr(s). REGINA MARIA TAVARES DE BRITO

“Requer a CEF às fls. 297-298 a expedição de ofício à UEM para que informe os rendimentos mensais específicos do Embargante, a qualquer título, a partir de maio de 1994, a fim de afastar o equívoco nos cálculos da perita. Indefiro o pedido. Nos termos da cláusula décima quinta do contrato, os reajustes das prestações estão atrelados aos reajustes salariais da categoria profissional do mutuário e não à sua renda efetiva. Assim, inclusive para a solução do questionamento quanto à URV no período de maio a agosto de 1994, desnecessária a apresentação dos holerites ou qualquer outro documento comprobatório da renda efetiva dos embargantes. Intime-se.”

## EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.03.000270-4 - OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). REGINA MARIA TAVARES DE BRITO

“1. Tendo em vista o teor da petição apresentada, concedo o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do protocolo (fl. 32), para que o executado proceda ao pagamento das parcelas, junto à CEF. Intimem-se. 2. Decorrido o prazo do item anterior, e independentemente de nova intimação, deve a CEF se manifestar nos autos, no prazo sucessivo de 15 dias, acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, ou, então, requerer novo prazo.”

## AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.03.005506-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DANIELA CALDAS ACOSTA Adv. : Dr(s). ENI DOMINGUES

“1. Defiro parcialmente a antecipação de tutela requerida apenas para determinar à embargante que retire dos cadastros de proteção ao crédito o nome do embargante, caso tenha sido registrado, ou abstenha-se de fazer inclusões, até ulterior deliberação deste juízo, se o motivo da inclusão for o não pagamento das obrigações discutidas nestes autos. 2. D esigno audiência de conciliação para o dia 01/12/2004, às 14h30min. 3. Intimem-se os advogados das partes acerca da designação, e que devem comparecer à audiência com propostas de acordo, a serem apresentadas ao Juízo, ficando responsáveis pelo comparecimento das partes ao ato. Na hipótese de as partes vislumbrarem possibilidade de acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, caso as procurações juntadas aos autos não os outorguem.”

## AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.03.002957-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADALBERTO SERGIO SOBRINHO E OUTRO Adv. : Dr(s). ADRIANO MARRONI

“Intime-se a parte embargante a especificar as provas que pretende produzir justificando-as, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, ocorrendo a hipótese dos arts. 326 e/ou 327 do CPC, ou havendo apresentação de documentos com a contestação, fica o embargante intimado a manifestar-se.”

## EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.03.004763-4 - MADEIREIRA MEDALHAO LTDA X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). GERALDO NILTON KORNEICZUK

2004.70.03.004772-5 - INGAESTACA SONDAGENS E FUNDACOES LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI

“Tendo em vista que a greve dos funcionários da CEF encerrou no dia 14/10/2004, intime-se a CEF para que manifeste seu interesse no prosseguimento das ações, de acordo com o mesmo prazo e determinações estipulados na decisão de fl. 94.”

## EMBARGOS A EXECUCAO

96.30.12370-3 - SEBASTIAO PIRES DE LACERDA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). REGINA MARIA TAVARES DE BRITO

“Intime-se o embargante para manifestar-se, bem como especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Prazo de 10 (dez) dias.”

## EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.015424-0 - CONCORDIA MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA E OUTRO X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). ZACARIAS QUINTANILHA

“(.)acolho parcialmente a exceção de pré-executividade para cancelar a inscrição da dívida dos créditos especificados às fls. 172-174 e 178-182, devendo a execução prosseguir unicamente em relação aos créditos especificados às fls. 175-176 e 183-184. Deixo de arbitrar honorários, ante a sucumbência recíproca.”

## EXECUCAO FISCAL

2003.70.03.003189-0 - FAZENDA NACIONAL. X LOPES E DONDA LTDA Adv. : Dr(s). SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, PAULA CAROLINA S SILVA

“Defiro a carga dos presentes autos, requerida à fl. 77, pelo prazo de 10 (dez) dias.”

## EXECUCAO FISCAL

95.30.12858-4 - FAZENDA NACIONAL. X UNIMED DE MARINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Adv. : Dr(s). MARCIO LUIS PIRATELLI

“(.)por fraude à execução, declaro a ineficácia da alienação frente a esta execução. Saliente-se que o STJ, em recente decisão, entendeu que a alienação de bens após a citação do devedor presume-se fraudulenta, independentemente de prova de conluio entre as partes. Reconhecida a fraude, condeno o executado ao pagamento, à Fazenda Nacional, da indenização correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos dos artigos 600 e 601 do CPC.”

## EXECUCAO FISCAL

98.30.12315-4 - FAZENDA NACIONAL. X ANTONIO FERREIRA DE ASSIS BAR ME E OUTRO Adv. : Dr(s). SERGIO LUIZ JACOMINI

“Intime-se a parte embargante a especificar as provas que pretende produzir justificando-as, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, ocorrendo a hipótese dos arts. 326 e/ou 327 do CPC, ou havendo apresentação de documentos com a contestação, fica o embargante intimado a manifestar-se, bem como para que regula rize sua representação processual, uma vez que não consta procuração nos autos. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.”

## EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.03.004520-0 - AURI VERDE ALIMENTOS E EMBALAGENS LIMITADA - MASSA FALIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARLENE TISSEI

No(s) processo(s) abaixo ficam a(s) parte(s) intimada(s):

Intime-se a executada, para o recolhimento das custas remanescentes, no valor de R\$ 149,96. Prazo de 30 dias.

## AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.03.001054-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BABYLU CREAÇÕES INFANTIS INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA E OUTROS Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS SANCHEZ

Nos termos do art. 206, inciso XXVII, do Provimento nº 5/2003, da Corregedoria-Geral do TRF 4ª Região, intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquida-

ção, se for o caso.

## EXECUCAO FISCAL

2001.70.03.004985-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA X FERNANDO BONIFACIO Adv. : Dr(s). BRUNA MARIA PIGA

Vista a exequente para que se manifeste sobre a certidão do Oficial de Justiça, fl. 28v.

## AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.03.002973-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE RODRIGUES Adv. : Dr(s). MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA

Intime-se a parte exequente para que forneça cópia da conta atualizada, de acordo com o ofício à fl. 108.

## EXECUCAO DIVERSA

98.30.12250-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MAURO SERGIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO Adv. : Dr(s). ROSEMARY BRENNER DESSOTTI

Vista à parte exequente do retorno da Carta Precatória.

## AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.03.003375-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCOS ROGERIO DOS SANTOS Adv. : Dr(s). ROSEMARY BRENNER DESSOTTI

ELSION GOEDERT  
Diretor de Secretaria

## Varas Federais de Ponta Grossa

## SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR

## BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0159/2004

Despacho(s) e ou sentença(s) proferido(s) pelo MM. Juiz Federal, Dr. Danilo Pereira Júnior e pelo MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Augusto Cesar Pansini Gonçalves, da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/Pr.

O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exequente quanto à certidão de fls. (Portaria 05/02 d. Juízo).

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.09.004905-2 - CARMELLA JARONSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JULIANO JARONSKI

2004.70.09.004906-4 - EUGENIO JARONSKI - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JULIANO JARONSKI

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando vista às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, para que se manifestem sobre a informação trazida pelo Setor de Contadoria, requerendo o que entenderem necessário ao prosseguimento do feito.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.09.002200-9 - UNIAO FEDERAL X JOAO CARLOS COSTA - ESPOLIO Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA

2004.70.09.002557-6 - FAZENDA NACIONAL. X CELESTINO ATILIO NAVA Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA

2004.70.09.003402-4 - UNIAO FEDERAL X OSNI BARBOSA PEREIRA Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando vista às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, do cálculo realizado.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.09.003064-0 - UNIAO FEDERAL X ALANA MARI-NETE GUIMARAES E OUTROS Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte autora quanto à petição e documentos de fls. apresentados pelo INSS. Portaria 05/02 d. Juízo.

## ACAO ORDINARIA

2003.70.09.008321-3 - JOSE FERREIRA DE LARA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOAO MANOEL GROTT

2004.70.09.001360-4 - WALQUIRIA PUPO MARTINS BUE-NO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ORLANDO GOMES PEDROSO

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando vista dos autos à parte autora, por cinco dias.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.09.001208-8 - DIRCE RIBEIRO LOPES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO REQUIAO

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando procedente o pedido inicial.

## ACAO ORDINARIA

2003.70.09.009380-2 - ODILON GONCALVES CORDEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). IVAN SECCON PAROLIN FILHO

2003.70.09.009829-0 - RENATO PONTES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DEBORA MACENO

2003.70.09.012829-4 - LILA ZACHEWISKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2003.70.09.013841-0 - LUIZA OKIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). SUZANA EDY AMATNECKS MAINGINSKI

2003.70.09.013921-8 - LAOCI VENDRAMI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de quinze dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pelo INSS e independentemente de anuência, deverá a parte autora, no mesmo prazo, querendo, promover a execução do julgado, requerendo a citação do INSS, sendo necessário instruir seu pedido com memória discriminada e atualizada de cálculo no caso de divergir com os valores apresentados.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.09.004316-1 - NACILDO SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). PAULO AMBROSIO, LUCIANE BEATRIZ ROTTA

2003.70.09.004317-3 - JOSE DARCI RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). PAULO AMBROSIO, LUCIANE BEATRIZ ROTTA

O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) vista(s) dos autos pela(s) parte(s), para ciência de sua baixa da Instância Superior e para, se for o caso, requerer o que entender necessário quanto a execução do julgado, em quinze dias. Provimento 05/03.

## ACAO ORDINARIA

2002.70.09.010621-0 - PEDRO LIMANSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS JORGE STADLER

2003.70.09.002196-7 - SILAS FRANCISCO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS

2003.70.09.002700-3 - AIRES JARDIM MARTINS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

2003.70.09.003079-8 - LUIZ CARLOS MATEUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.09.004739-7 - JOSE AMILTON MAINARDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.09.005159-5 - JOSE TADEU CARDOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR

2003.70.09.005718-4 - JOSE PAULO DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR

2003.70.09.005996-0 - ANTONIO GALDINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS

2003.70.09.006121-7 - OZIAS DA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). RUBENS BENCK

2003.70.09.006122-9 - ALEIXO CLZIOBOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). RUBENS BENCK

2003.70.09.006126-6 - ANGELINO FERREIRA PEDROSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). RUBENS BENCK

2003.70.09.006127-8 - PEDRO WALLUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). RUBENS BENCK



2003.70.09.006128-0 - ARI AMARAL DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RUBENS BENCK

2003.70.09.006233-7 - JOAO MARIA ADRIANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RUBENS BENCK

2003.70.09.006767-0 - NAILOR VIEIRA LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RUBENS BENCK

2003.70.09.006768-2 - JOEL XAVIER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RUBENS BENCK

2003.70.09.006772-4 - ORLANDO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RUBENS BENCK

2003.70.09.007340-2 - ARSENEO CRISTOVAO GOMES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

2003.70.09.009948-8 - CALE ANTONIO DA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RUBENS BENCK

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) destituindo do encargo Paulo Roberto Peixoto; nomeando em seu lugar Sergio Henrique Miranda de Souza e determinando a intimação da parte autora pra que se manifeste, efetuando o depósito em dez dias, caso concorde com o valor apresentado à fl. 142 (R\$ 1.800,00).

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.09.003501-2 - CONDOMINIO EDIFICIO CLELIA VOIGT X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MAURICIO BORBA, MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) aceitando a competência; ratificando os atos anteriormente praticados; cientificando a parte autora da redistribuição dos autos para esta Vara e determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de dez dias, junte aos autos declaração firmada pelo interessado, na qual conste sua necessidade de ser amparado pelos benefícios da justiça gratuita ou procuração com firma reconhecida que contenha expressamente tal poder e, em igual prazo, deverá juntar aos autos cópia da carta de concessão do benefício que deu origem à aposentadoria do marido da autora.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.09.010548-8 - LEONILDA WOLF FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NINANROSE CARVALHO

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) mantendo suspensa, por ora, a apreciação da necessidade da produção da prova pericial e determinando a intimação da CEF para que, no prazo de trinta dias, comprove a origem dos lançamentos questionados pela autora, devendo trazer aos autos documentos que atestem a realização desses débitos, sendo que cada extrato deve vir acompanhado do documento que comprova a origem do débito indicado no respectivo extrato.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.09.006986-1 - MAURICIO JOSE FERREIRA E CIA ME X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIZ SEBASTIÃO FAVERO, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de dez dias, traga aos autos planilha demonstrando a evolução a dívida desde o seu vencimento até a data em que ela foi liquidada, devendo no mesmo prazo, informar qual o sistema utilizado para calcular as parcelas de amortização.

#### AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.009061-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCIA EUGENIO BORGES  
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de dez dias, traga aos autos o instrumento de transação.

#### AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.014360-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS ROBERTO DE MACEDO  
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

\_\_\_\_\_ O(s)  
processo(s) abaixo aguarda(m) retirada da procuração desentranhada, em Secretaria, pelo procurador da parte exequente. Provimento 05/03.

#### EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENÇA

2002.70.09.009310-0 - JOSE STROPARO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS JORGE STADLER

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando parcialmente procedente o pedido da ação.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.09.007912-6 - PAULO ROBERTO PEIXOTO X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS  
Adv. : Dr(s). SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA, CIRINEI ASSIS KARNOS

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) aceitando a competência; ratificando os atos anteriormente praticados; cientificando às partes da redistribuição dos autos para esta Vara e determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de dez dias, apresente impugnação, devendo desde logo especificar as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à sua pertinência e relevância, bem como dizendo quais fatos pretende provar por meio de sua produção.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.09.003936-8 - DAIANA DE SOUZA SALAMUCHA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NOEMI LEITE BENETTI

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de quinze dias, esclareça quais foram os critérios utilizados para a elaboração do laudo técnico pericial (fls. 26/27), juntado cópia do Laudo 1230/78 e, na mesma oportunidade, esclareça a autora qual era o tempo que o autor ficava sujeito ao nível de ruído indicado no documento (91dB) de fls. 22/23.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.09.003466-4 - LOURIVAL DOMINGUES MIRANDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WALDI MOREIRA SOARES

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) aceitando a competência; ratificando os atos anteriormente praticados; cientificando as partes da redistribuição dos autos para esta Vara e determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de dez dias, junte aos autos declaração firmada pelo interessado na qual conste sua necessidade de ser amparado pelos benefícios da justiça gratuita ou procuração com firma reconhecida que contenha expressamente tal poder.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.09.008977-0 - RUBENS HENRIQUE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

2003.70.09.013228-5 - IZAC GARCIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOEL ANGELO BRITES

2003.70.09.013398-8 - OSCAR ZANDONA TONIOLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ALENCAR NAUL ROSSI

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que no prazo de vinte dias, recolha as custas iniciais ou caso queira e se enquadre na Lei 1.060/50, junte aos autos declaração firmada pelo interessado, na qual conste sua necessidade de ser amparado pelos benefícios da justiça gratuita ou procuração com firma reconhecida na qual contenha expressamente tal poder.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.09.004797-3 - CACILDO BECHER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LUCIA HEROCO HERAI

Ponta Grossa, 14 de outubro de 2004.  
  
Gelson Pacheco  
Diretor de Secretaria

#### SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0160/2004

Despacho(s) e ou sentença(s) proferido(s) pelo MM. Juiz Federal, Dr. Danilo Pereira Júnior e pelo MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Augusto Cesar Pansini Gonçalves, da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/Pr.

\_\_\_\_\_ O(s)  
processo(s) abaixo aguarda(m) vista(s) dos autos pela(s) parte(s), para ciência de sua baixa da Instância Superior e para, se for o caso, requerer o que entender necessário quanto a execução do julgado, em quinze dias. Provimento 05/03.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.09.003119-5 - INDUSTRIA DE MADEIRAS SAO PEDRO LTDA E OUTRO X GERENTE EXECUTIVO DO INSS  
Adv. : Dr(s). VIRGLIO CESAR DE MELO

\_\_\_\_\_ O(s)

processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte interessada quanto ao desarquivamento dos autos, em cinco dias. Provimento 05/03.

#### INQUERITO

2001.70.09.002142-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X Adv. : Dr(s). AURORA LILIA COMEL BUSATO

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando vista dos autos às partes, com o prazo de cinco dias, acerca da declaração da testemunha Demetrius de Moura Soares (fl. 40).

#### ACAO PENAL

2003.70.09.003202-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MILTON MALHEIROS  
Adv. : Dr(s). DIRCEU JOSE MENDES

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) aceitando a competência; ratificando os atos anteriormente praticados; cientificando a parte autora da redistribuição dos autos para esta Vara e aguarda(m) manifestação da parte autora quanto à contestação apresentada, em dez dias. Provimento 05/03.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.09.013168-2 - JOSE NELSON DE FARIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLI MARLENE HORST

2003.70.09.013999-1 - ROGERIO MAINARDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). DAGUIMAR MENDES DA SILVA

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo o pedido de fl. 171, devendo o pagamento da verba honorária ser efetivado juntamente e de igual forma que o pagamento do valor principal.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.003892-6 - ILDA MARIA ALVES DE MELLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando vista dos autos ao procurador dos autores pelo prazo de dez dias e, em nada sendo requerido, aguardar o pagamento do precatório expedido.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.90.10943-5 - AUGUSTO BOHAENCO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que diga o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.09.004378-5 - TANIA JUSTUS MICHETEN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI

\_\_\_\_\_ O(s)  
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exequente quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso de prazo da suspensão (Portaria 05/02 d. Juízo).

#### AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.008587-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADEILTON DIAS MOREIRA  
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

2003.70.09.010060-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSANA MILEK MARTINS  
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) mantendo a decisão de fls. 174/175.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.09.010399-6 - LUIZ CARLOS MARTINS PEDRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RICARDO RUSSO

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação das partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando sua finalidade.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.09.002223-0 - SILVIA MARIA SALGUEIRO PINHEIRO X CONSELHO FEDERAL DE EDUCACAO FISICA - CONFED E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ORLANDO RIBEIRO

2004.70.09.002999-5 - NERECI RIBEIRO DA COSTA X CAI-

XA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RAULI GROSS JUNIOR, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo a inversão do ônus da prova.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.09.005118-2 - NASCIMENTO & MOREIRA LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PEDRO MARCIO GRABICOSKI, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO

\_\_\_\_\_ O(s)  
processo(s) abaixo aguarda(m) vista(s) dos autos pela(s) parte(s), para ciência de sua baixa da Instância Superior e para, se for o caso, requerer o que entender necessário quanto a execução do julgado, em quinze dias e aguarda(m) manifestação da parte autora quanto à petição e documentos de fls. apresentados pelo INSS. Provimento 05/03.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.09.003082-8 - FRANCISCO FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.09.006132-1 - IOLANDO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RUBENS BENCK

2003.70.09.007548-4 - AMALIO TEREZA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

2003.70.09.011947-5 - LUIZ DE MORAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

2003.70.09.012121-4 - GILBERTO SANTANA MANSANI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS JORGE STADLER

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando parcialmente procedente o pedido inicial.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.09.002704-4 - CLODOALDO LEMOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JUCIMAR MOURA DOS SANTOS

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) oportunizando ao autor, mais uma vez e no prazo improrrogável de dez dias, comprovar que seu pedido se enquadra em uma das hipóteses legais autorizadas do levantamento.

#### DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2003.70.09.008306-7 - OSVALDO AUGUSTO FAVORETTO X Adv. : Dr(s). ANNIE OZGA RICARDO, CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando o prosseguimento da execução com a expedição de alvará para levantamento do valor depositado na conta indicada à fl. em favor do procurador da parte exequente, sendo que futura e eventual reforma da sentença prolatada em sede de embargos ensejará a obrigação da restituição da quantia ora levantada e aguarda(m) retirada da petição apresentada pela parte exequente, em Secretaria. Provimento 05/03.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.09.009848-4 - ANNA HORBAN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GELSON LUIS CHAICOSKI, JOAO CORREA SOBANIA

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo a inversão do ônus da prova e determinando a intimação da embargante para depósito dos honorários periciais, em cinco dias.

#### AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.003709-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BIELIK COMERCIO DE SEMENTES LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando improcedentes os embargos à execução e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.09.003115-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRACEMA SLOMPO RAZOUK E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, DEBORA MACE-NO

2004.70.09.003335-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NATAN DE ALMEIDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CAROLINE LEAL NOGUEIRA, JOAO CORREA SOBANIA

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando parcialmente procedentes os embargos à execução e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.09.002426-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HILDA BARBOSA  
Adv. : Dr(s). CLEVERSON PAULO SANTANA COSTA, JOAO CORREA SOBANIA

2004.70.09.002508-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO ANTUNES DO NASCIMENTO - ESPOLIO  
Adv. : Dr(s). SILVANA MENDES HELMES, JOAO CORREA SOBANIA

2004.70.09.002512-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JULIE ZEHNPENNIG - ESPOLIO  
Adv. : Dr(s). SILVANA MENDES HELMES, JOAO CORREA SOBANIA

2004.70.09.003114-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO ELOI BONFATI  
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2004.70.09.003340-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSWALDO LEINECKER DA SILVA ESPOLIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LEONARDO DITZEL MATTIOLI, JOAO CORREA SOBANIA

2004.70.09.003489-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RAPHAEL DIEGO COLLARES E OUTRO  
Adv. : Dr(s). GUSTAVO RODRIGUES MARTINS, JOAO CORREA SOBANIA

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo os embargos à execução; suspendendo o curso da execução em apenso e determinando a intimação da parte embargada para impugnar, querendo, no prazo legal.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.09.004723-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELEONORA MATHIAS BARBOSA - ESPOLIO  
Adv. : Dr(s). IVO PERICLES CALDAS

2004.70.09.004727-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO NELSON MOREIRA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). GERALDO ALMEIDA SANTOS

2004.70.09.004729-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ULOCIO FIGUEROA  
Adv. : Dr(s). SILVANA MENDES HELMES

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando extinto o processo de execução e, por conseguinte, também os presentes embargos e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.09.004092-9 - JOSE ALVARO ROCHA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUCIANE FLORENZANO

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) declarando extinta a execução e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

## EXECUCAO DIVERSA

2000.70.09.001383-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LIZIAS DE ANDRADE RIBAS E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ALBERTO DYBAS NETO, ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBU

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões) deferindo o pedido de antecipação de tutela e indeferindo o pedido de inclusão da União Federal no pólo passivo do feito.

## ACAO ORDINARIA

2003.70.09.015167-0 - APARECIDA DINIZ LEWARTOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). DESIREE PASSOS DIAS

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo os embargos de terceiro e suspendendo o curso da execução em apenso.

## EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.70.09.004537-0 - ERON CARLOS PRESTES ZARPELLO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAULO ALFREDO RIBAS TOLEDO

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exequente para que informe o andamento da Carta Precatória.

## AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.009155-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FERNANDO CARLOS BENTO  
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

2003.70.09.015050-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO LUIZ MAGANELLI  
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

\_\_\_\_\_ O(s)  
processo(s) abaixo aguarda(m) retirada de petição pelo seu subscritor, em Secretaria. Provimento 05/03.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.09.000605-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANNA HORBAN E OUTROS  
Adv. : Dr(s). GELSON LUIS CHAICOSKI

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que a parte exequente se manifeste, no prazo de dez dias, acerca da satisfatividade do crédito recebido, requerendo, na mesma oportunidade, o que entender necessário ao prosseguimento do feito, sendo que a ausência de manifestação implicará a extinção do processo.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.09.003601-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JULIO CESAR PITELA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre a possível litispendência existente entre os presentes autos e o processo registrado sob o nº 2004.70.09.001356-2.

## ACAO ORDINARIA

2004.70.09.001896-1 - FELIPE DIOGO LOURENCO FONTANA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FABYANO ALBERTO STALSCHMIDT PRESTES

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando improcedente o pedido inicial.

## ACAO ORDINARIA

2003.70.09.011714-4 - BUTURI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURO CZELUSNIAK

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando extinto o processo sem julgamento do mérito.

## ACAO ORDINARIA

2004.70.09.000296-5 - HOSPITAL DE CARIDADE DONA DARCY VARGAS DE REBOUCAS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MACAZUMI FURTADO NIWA

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo o recurso de apelação interposto nos efeitos suspensivo e devolutivo e determinando a intimação da apelada para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

## ACAO ORDINARIA

2003.70.09.002983-8 - MARIA DE LOURDES PINTO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PAOLA DAMO COMEL GORMANNS

2003.70.09.008177-0 - JOAO MARIA CASADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

## EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.012171-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DORIAN LUIZ BACHMANN  
Adv. : Dr(s). DANIEL PROCHALSKI

2003.70.09.012174-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LAURO HOMIAK E OUTROS  
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

2004.70.09.000935-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MAXIMO ANTONIO BIZETTO  
Adv. : Dr(s). GERSON EURICO DOS REIS

2004.70.09.002509-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO CONTIN  
Adv. : Dr(s). CAROLINE LEAL NOGUEIRA

\_\_\_\_\_ O(s)  
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exequente quanto à certidão de fls. (Portaria 05/02 d. Juízo).

## AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.010059-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PATRICIA KELLY RODRIGUES  
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

\_\_\_\_\_ O(s)  
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exequente quanto à petição e documentos de fls. apresentados pela CEF. Portaria 05/02 d. Juízo.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.90.12708-5 - DIMAS BRAZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

## EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.09.002912-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FABRICIO FARIAS DOS SANTOS E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

\_\_\_\_\_ O(s)  
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte autora quanto à especificação de provas que tenciona produzir, declinando sua finalidade, em cinco dias. Provimento 05/03.

## ACAO ORDINARIA

2004.70.09.003797-9 - ERIS JEROLA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RICARDO PAVAO TUMA

\_\_\_\_\_ O(s)  
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exequente quanto à petição de fls. apresentada pela autora. Portaria 05/02 d. Juízo.

## ACAO ORDINARIA

2003.70.09.008027-3 - JOHN WESLEY NAZAR DA CRUZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MANOEL DINIZ PAZ NETO

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo o pedido de fl. 17 e concedendo novo prazo de dez dias para emendar à inicial.

## ACAO ORDINARIA

2004.70.09.003629-0 - VALDEVINA LEMES DA ROCHA GALVAO X COMANDO DA AERONAUTICA  
Adv. : Dr(s). EDY ANA FERREIRA SILVEIRA

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de dez dias, efetue o recolhimento das custas processuais ou junte aos autos declaração firmada pelo interessado, na qual conste sua necessidade de ser amparado pelos benefícios da justiça gratuita ou procuração com firma reconhecida na qual contenha expressamente tal poder, sob pena de indeferimento da inicial, devendo ainda, em igual prazo, juntar aos autos instrumento de procuração contemporâneo ao ajuizamento desta ação, em via original.

## ACAO ORDINARIA

2003.70.09.010555-5 - ALBERTINO ALVES DE SOUZA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JAISON SILVEIRA DE SOUZA

\_\_\_\_\_ O(s)  
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação das partes quanto ao laudo pericial apresentado, em cinco dias. Provimento 05/03.

## ACAO ORDINARIA

2003.70.09.003194-8 - MARIA BUSATO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS  
Adv. : Dr(s). LUCIOLA LOPES CORREA, EVERLY DOMBECK FLORIANI, MURILO CLEVE MACHADO, CLAUDIA NARA BORATO

\_\_\_\_\_ O(s)  
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte autora quanto ao prosseguimento do feito. Provimento 05/03.

## ACAO ORDINARIA

2004.70.09.000419-6 - CLINICA PONTAGROSSENSE DE OTORRINOLARINGOLOGIA S/C LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PEDRO HENRIQUE DE S HILGENBERG

\_\_\_\_\_ O(s)  
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exequente quanto à satisfatividade do crédito recebido, em dez dias. Provimento 05/03.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.09.004392-6 - JOSE CARLOS OBRZUT E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GELSON LUIS CHAICOSKI

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando o arquivamento dos autos.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.09.006199-0 - JOSE GREGORIO DA SILVA - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUCIA HEROCO HERAI, JOAO CORREA SOBANIA

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo o recurso de apelação interposto somente no efeito devolutivo e determinando a intimação da embargada para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.012571-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OTILIA RULHAND E OUTROS  
Adv. : Dr(s). NATANIEL PINOTTI BROGLIO

2004.70.09.000932-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DAVID ZANETTIN E OUTROS  
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

2004.70.09.002247-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LAURA STELLA DE ARAUJO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CAROLINE LEAL NOGUEIRA

2004.70.09.002250-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LAURO GRAVONSKI  
Adv. : Dr(s). JOSE FRANCISCO RODRIGUES

2004.70.09.002511-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LYDIA TEIXEIRA DE AGUIAR - ESPOLIO  
Adv. : Dr(s). CAROLINE LEAL NOGUEIRA

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deferindo o pedido de fl. 72, prorrogando o prazo por mais quinze dias, para juntada de cópia do Acordo Coletivo de Trabalho.

## ACAO ORDINARIA

2003.70.09.008204-0 - SEBASTIAO MONTEIRO E OUTROS X REDE FERROVIARIA FEDERAL - RFFSA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). SILVANA MENDES HELMES

\_\_\_\_\_ O(s)  
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exequente quanto ao recolhimento das custas processuais iniciais, conforme Provimento 05/03.

## EXECUCAO DIVERSA

2004.70.09.005170-8 - M. DEMCZUK E CIA LTDA X IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS  
Adv. : Dr(s). CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER

Ponta Grossa, 18 de outubro de 2004.

Gelson Pacheco  
Diretor de Secretaria



## Editais Judiciais

### Capital

#### VARA PRIVATIVA DO 2º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

##### E D I T A L DE CONVOCAÇÃO N.º 10/2004

O Doutor ROGÉRIO ETZEL, MM. Juiz de Direito da Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram SORTEADOS, nesta data, para servirem durante 10ª Reunião Periódica do corrente ano, cuja(s) sessão(ões) encontram-se pautadas para o(s) dia(s) 16, 17, 19, 22, 23, 24, 26, 29 e 30 deste mês, com início às 08:45 horas, no plenário do edifício dos Tribunais do Júri, sito à Praça Nossa Senhora de Saete, s/n.º - Centro Cívico, os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações pessoais a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: 01. PIETER VAN DER MEER; 02. EDSON BARBIERI BRUCK; 03. JOÃO LUIZ ROCHA POMBO LESSI; 04. NEUSA SALETE RIBEIRO DA SILVA; 05. FRANCIELY DE OLIVEIRA PEREIRA; 06. LUIS ANTONIO SILVESTRE; 07. LUCIANA DE SOUZA KUSS MONTOWSKI; 08. RESELI VIEIRA GAMBONI DE MENDONÇA; 09. JULIANE APARECIDA ULRICH; 10. LUCIO DIAS MORAIS; 11. SONIA MARIA PIMENTEL LOBO; 12. REYNALDO EICHHOLZ JUNIOR; 13. RENE LOPES; 14. AVILSON CORDEIRO; 15. LUANA CENTURION ENDLER; 16. ALEXANDRE MORITZ BRITZ; 17. PAULO DE TARSO MARCONDES SANT'ANA; 18. CARLOS ALBERTO MARTINS DA SILVA; 19. EDILENE DAMIANA DO NASCIMENTO OLIVEIRA; 20. TATIANA ISABEL FUSON; 21. MARIA FATIMA FONSECA RAMOS SABINO. Ainda, visando assegurar o comparecimento do número mínimo de Jurados, o MM. Juiz sorteou, como suplentes, os Jurados: 01. LUCIANO ZAP PEREIRA; 02. LUCIANO GABRIEL RIBEIRO; 03. NIURA CASSIANO MOREIRA; 04. MANOEL DOMIN'GOS NEVES NETO; 05. MANOEL ANGELO ANTUNES VOITECHEN; 06. ORLANDO SABOTTO; 07. SOELI TEREZINHA HEGLER; 08. MARIO LUCIO MONTEIRO FILHO; 09. MARIO CESAR MONTEIRO; 10. LEDA REGINA SALDANHA PINHEIRO; 11. LINDOLFO JOSE BARBOSA NOGUES. E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro (04.11.2004). Eu, \_\_ DANIEL PEREIRA DE LIMA, Escrivão designado, lavrei e subscrevo.

ROGÉRIO ETZEL  
Juiz de Direito Presidente

##### EDITAL DE LEILÃO:

Dia 17 de novembro de 2.004, às 10:30 horas. Os bens serão vendidos pelo valor da avaliação ou maior. Dia 30 de novembro de 2.004, às 10:30 horas. Haverá um novo Leilão, no mesmo endereço os bens serão vendidos pela melhor oferta, exceto por preço vil. Local: Sala de reuniões da Associação Comercial de Telêmaco Borba, sito à rua Reginaldo Guedes Nocera, 150 – Telêmaco Borba-PR. Se não houver expediente forense na data designada, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO, Leiloeiro Público Oficial, registrado na JUCEPAR sob o número 668 e devidamente autorizado e designado pelo Sra. Dra. Heloyna de Camargo Vianna, Juíza de Direito nesta Vara Cível da Comarca de Telêmaco Borba, para realizar os atos expropriatórios através de hasta pública, venderá em Público Leilão, conforme a Lei 32.981/32 e o Código de Processo Civil, nos dias e local supracitados, os bens objeto de penhoras, no estado de conservação em que se encontram, sendo que na primeira data, os bens serão oferecidos pelo valor da avaliação ou maior. Na segunda data, os bens serão vendidos pela melhor oferta, executando-se o preço vil. Sendo os processos e os bens a seguir descritos: C.P. 44/1996 ORIUNDO DO PROCESSO 95.16632-1 DA C.V.A CÍVEL DE CAMPO GRANDE-MS, BANCO BRADESCO S/A X CLEUZA MARIA ZOIN E HERMINA FANTIN ZOIN.: 01 Lote nº 09 da quadra 04 com área de 344,38m2, contendo uma casa em alvenaria tipo C.2.2, totalmente remodelada, com aprox. 65,00m2, com todas as dependências necessárias para a residência, com as divisas e confrontações constantes da matrícula sob o nº 5.769 do CRI de Telêmaco Borba – PR. Avaliação R\$ 3.500,00 o lote e R\$9.000,00 a casa. Total da avaliação R\$12.500,00. avaliação atualizada em agosto de 2.004 R\$26.057,73. Valor da divida até agosto de 2.004, R\$ 255.421,73. O bem está sob a responsabilidade do fiel depositário: NEYDE GARCIA DE OLIVEIRA LOYOLA – RUA ACACIA, 343 – JARDIM ALEGRE – TELÊMACO BORBA – PR. Os bens móveis estarão na semana que antecede ao leilão, a disposição para vistoria dos senhores interessados no endereço do leiloeiro e ou no endereço dos seus atuais depositários, sendo que os endereços estão nos escritórios do leiloeiro sito à rua Jacarezinho, 1257 1º andar em Curitiba – PR, a disposição dos interessados. Já os bens imóveis estarão a disposição dos interessados para vistoria,

desde que anteriormente agendados o dia e a hora junto ao leiloeiro. Todas as despesas de: IPTU, condomínios, IPVA e multas existentes, bem como as despesas publicação do edital, serão por conta dos arrematantes. Ficam cientes os interessados de que deverão verificar por conta própria a existência de todos os eventuais ônus reais existentes (penhoras, hipotecas, locações, etc) junto aos competentes cartórios de registros, sendo que receberão tais bens em que se encontram e arcarão com os impostos, encargos e taxas para os devidos registros. Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os credores hipotecários (artigo 1501 do Código Civil Brasileiro), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato de adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, de armazenagem, do depositário judicial e as remunerações conforme o Decreto Federal nº 21.981/1992, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal nº 21.981/32), assumido, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus desta despesa. Caso os Executores, Executados, Credores hipotecários, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação. Curitiba, 14 de outubro de 2004 – (a) Plínio Barroso de Castro Filho – Leiloeiro Público Oficial.

**CARTÓRIO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS.** Rua Mauá, 920 – 16º andar – Centro Coml. Essenfelder – Curitiba/Pr. EDITAL de CITAÇÃO DE MOOSMAYER EQUIPAMENTOS MADEIREIROS LTDA. n.º 207/2004 - prazo de 03 (três) dias. FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA n.º 21.041, requerida por GERDAU AÇOMINAS S/A., foi determinada a CITAÇÃO da requerida MOOSMAYER EQUIPAMENTOS MADEIREIROS LTDA. (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 77.526.291/0001-80), com sede na cidade de Curitiba/PR, na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 1.615 - CIC, para que no prazo legal de vinte e quatro (24) horas, a contar do prazo findo deste Edital, querendo apresentar defesa através de advogado, ou elida a falência, depositando em Cartório, no endereço acima impresso, a importância de R\$ 105.479,28 (Cento e cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), correspondente ao principal atualizado até 30/março/2004., sob pena de ser-lhe decretada a Falência, com base nos §§ 1º e 2º, do Art. 11 da Lei de Falências, conforme o r. despacho a seguir transcrito: DESPACHO DE FLS. 120: Cite-se por edital com prazo de 03 dias. Int. Ctba, 14.10.2004. (a) Elizabeth Nogueira Calmon de Passos – Juíza de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente da Requerida, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 20 de outubro de 2.004. Eu, (a), ZILDA A. ARRUDA SALES – Escrivã Designada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (a), JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

**JUIZÓ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-**

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE PONCE COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA AÇOUQUE LTDA., COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.-

Através do presente edital, expedido em conformidade com parágrafo único do art. 132, § 2º da Lei de Falências, nos autos de FALÊNCIA sob n.º 235/2001, em que é requerente FÁBRICA DE SERRAS SATURNINO S/A., e requerido PONCE COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA AÇOUQUE LTDA., ficam os credores e interessados INTIMADOS da decisão cujo teor segue transcrito: “Tendo em vista a inexistência de bens a serem arrecadados (consoante relatório final de fls. 163/64) e a inércia dos interessados (f. 153v), **declaro encerrada** a presente sentença, forte no artigo 75, § 3º do DL 7.661/45. Cumpra-se o contido no artigo 132, § 2º da Lei de falências, e devolvam os livros à falida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em 20 de setembro de 2004 (a) RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE- Juiz de Direito Substituto.” E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O MM. JUIZ MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, \_\_\_\_\_, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE  
JUIZ DE DIREITO

**JUIZÓ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-**

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE JAGUAR DO BRASIL – FROESCHELE DO BRASIL INDÚSTRIA E

COMÉRCIO DE SERRAS E FACAS INDUSTRIAIS LTDA, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.-

Através do presente edital, expedido em conformidade com parágrafo único do art. 132, § 2º da Lei de Falências, nos autos de FALÊNCIA sob n.º 32.466/1995, em que é requerente MIP-FACTOR FOMENTO COMERCIAL LTDA. e requerido JAGUAR DO BRASIL – FROESCHELE DO BRASIL IND. E COM. DE SERRAS E FACAS IND. LTDA., ficam os credores e interessados INTIMADOS da decisão cujo teor segue transcrito: “Vistos, etc. Considerando a hipótese dos artigos 75 e seguintes da lei de Falências, julgo encerrada a falência de Jaguar Do Brasil - Froeschele do Brasil Indústria e Comércio, nos termos do relatório do síndico de fls. 216/218, o qual teve a concordância do Dr. Promotor de Justiça às fls. 220/221. P.R.I. Façam-se as necessárias comunicações. Em 27 de setembro de 2004. (a) ALEXANDRE GOMES GONÇALVES – Juiz de Direito Substituto. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O MM. JUIZ MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, \_\_\_\_\_, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

ALEXANDRE GOMES GONÇALVES  
JUIZ DE DIREITO

**JUIZÓ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA FALIDA MADEROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRAS E METAIS – SR. JOSÉ DE SOUZA POLY- PELO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.-

Através do presente edital, faz saber aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo INTIMA o representante legal da Falida MADEROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRAS E METAIS – SR. JOSÉ DA SOUZA POLY, inscrito no CPF/MF nº 112.677.639-49, para que compareça na sede deste Juízo, a fim de prestar os esclarecimentos previstos no artigo 34 da Lei de Falências bem como apresentar os seus livros obrigatórios, além da lista de credores, sob pena de prisão, tudo conforme requerido pela Sra. Síndica às fls. 173/177 e deferido pelo MM. Juiz às fls. 181 dos autos de FALÊNCIA sob n.º 39.735/98, em que é requerente KLABIN – TISSUE S/A. e requerido MADEROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRAS E METAIS, que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito na Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O MM. JUIZ MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, \_\_\_\_\_, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE  
JUIZ DE DIREITO

**JUIZÓ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-**

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DOS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS, NA FALÊNCIA DE CITYCAMP LAREIRAS E DECORAÇÕES LTDA., PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.-

Através do presente edital, expedido nos autos de FALÊNCIA sob n.º 27.257/91 em que é requerente OSTEN FERRAGENS LTDA. e requerido CITYCAMP LAREIRAS E DECORAÇÕES LTDA., faz saber aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo INTIMA OS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS, com o prazo de 10 (dez) dias, para requererem o que for a bem dos seus direitos, conforme petição do Síndico de fls. 327/328, cujos principais tópicos ora se transcreve: “ (...) Pelo que esta signatária pode constatar, devido à diligências efetuadas, a presente massa falida não possui bens imóveis a serem arrecadados. Quanto aos bens móveis arrecadados (na verdade algumas sucatas), informa esta peticionária que conforme autorização deste Juízo fls. 325, as mesmas foram doadas para ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE (...) Diante do exposto requer esta síndica: A publicação do Edital referente ao art. 75 da Lei de Falências, a fim dos credores e demais interessados requererem o que for a bem dos seus direitos. Curitiba, 08 de abril de 2004 (a) Ayslan Cunha Rocha- Síndica”. DESPACHO DE FLS. 332: “Cumpra-se a cota ministerial. Em 27 de outubro de 2004. (a) Alexandre Gomes Gonçalves – Juiz de Direito.” E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O MM. JUIZ MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, \_\_\_\_\_, MARIA MARGARETE R. DA SILVA, E. Juramentada, que o fiz digitar e assino.

RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE  
JUIZ DE DIREITO

**JUIZÓ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-**

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DOS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS, NA FALÊNCIA DE GRÁFICA E EDITORA B. M. LTDA., PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.-

Através do presente edital, expedido nos autos de FALÊNCIA sob n.º 36.037/97 em que é requerente WG COMÉRCIO DE MATERIAIS GRÁFICOS LTDA. e requerido GRÁFICA E EDITORA B. M. LTDA., faz saber aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo INTIMA OS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS, com o prazo de 10 (dez) dias, para requererem o que for a bem dos seus direitos, conforme petição do Síndico de fls. 123, cuja parte final ora se transcreve: “ Em atendimento ao comando do despacho de fls. 122, deste r. Juízo, este Síndico comparece ao caderno processual a fim de reiterar a manifestação de fls. 118/119, à devida publicação dos editais previstos no artigo 75 da Lei de Quebras, considerando o parecer concorde do digno representante do Ministério Público (fls. 121)”. DESPACHO DE FLS. 124: “Cumpra-se a cota ministerial de fls. 121, publique-se os editais previstos no artigo 75 “caput” da Lei Falimentar. Int. Em 29 de setembro de 2004. (a) RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE – Juiz de Direito.” E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O MM. JUIZ MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, \_\_\_\_\_, MARIA MARGARETE R. DA SILVA, E. Juramentada, que o fiz digitar e assino.

RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE  
JUIZ DE DIREITO

**JUIZÓ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-**

EDITAL DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DE MAXIVEL PROJETOS DE ENGENHARIA ELETRO-ELETRÔNICA LTDA., PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a requerimento de ONZE & ONZE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA COMUNICAÇÃO LTDA., foi apresentado o pedido de FALÊNCIA (autos n.º 805/2003) e depois devidamente instruído por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Vara, datada de 13 de outubro 2004, às 12:00 horas, foi decretada a falência da empresa MAXIVEL PROJETOS DE ENGENHARIA ELETRO-ELETRÔNICA LTDA. com estabelecimento nesta capital na Rua Francisco Caron, 895, com fundamento nos arts. 1º e 11 da Lei de Falências, fixando o termo da dita FALÊNCIA no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto (05.02.2003) e nomeando para o cargo de síndico a própria requerente. FICA, POIS, pelo presente, PÚBLICA a FALÊNCIA E NOTIFICADOS TODOS OS CREDORES DA FALIDA para prestarem suas declarações de crédito, nos vinte (20) dias que se seguirem à publicação deste no D.J. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS O PRESENTE EDITAL será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos três dias do mês de novembro ano de dois mil e quatro. Eu, \_\_\_\_\_, MARIA MARGARETE R. DA SILVA, E. Juramentada, que o fiz digitar e assino.

RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE  
JUIZ DE DIREITO

**JUIZÓ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR - ALTO DA GLÓRIA - EDIFÍCIO ESSENFELDER - CURITIBA-PARANÁ**

EDITAL DE LEILÃO DOS BENS DA MASSA FALIDA RENALUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA., COM O PRAZO DE DEZ DIAS.-

Através do presente edital, expedido nos autos de RESTAURAÇÃO DOS AUTOS DE FALÊNCIA sob n.º 34.917/96 em que é requerente MARTINS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e requerido RENALUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA., faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Dr. MARCOS ALBERTO PICOLI, Síndico da Massa Falida da RENALUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA., comunica a VENDA em LEILÃO dos bens relacionados abaixo, a realizar-se nos dias 12 de novembro de 2004, às 13:45 horas, para a 1a. praça e dia 03 de dezembro de 2004, às 13:45 horas, para a 2a. praça, à RUA JACAREZINHO, 1257, 1º ANDAR - CURITIBA-PARANÁ. LEILOEIRO OFICIAL - PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Mat. JUCEPAR 668 **BENS:** 1.- Lote de terreno nº 5-A-4-E da quadra Nº 10 da Planta Fazenda Boqueirão, nesta capital, medindo 12,00m de frente para a rua Carlos Essenfelder, com uma área total de 383,08m2, sem benfeitorias e demais características constantes na Matrícula 28.682 do 4º CRI de Curitiba, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); 2.- Lote de terreno Nº 5-13 resultante do projeto de desmembramento dos lotes Nº 3, 4 e 5 da quadra Nº 10 da Planta Fazenda Boqueirão, nes-



ta capital, medindo 12,00m de frente para a rua Carlos Es-senfelder, por 33,87m de extensão de frente aos fundos pelo lado direito de que da rua olha o imóvel, onde limita com o lote N° 5-C e 32,51m de extensão de frente aos fundos pelo lado esquerdo, onde confronta com o lote N° 5-A/4-E e tendo de largura na linha de fundos 12,10m, onde confronta com a Av. canal Rio Belém, de forma irregular, com área total de 399,68m2, sem benfeitorias, com indicação fiscal 86-338-15.000 e matrícula 28.681 do 4º CRI de Curitiba. , contendo um barracão em péssimo estado de conservação e demais características constantes da matrícula 26.681. Avaliado em R\$ 54.000,00. Total da avaliação R\$ 84.000,00.

DESPACHO: "1. Defiro o pedido de fls. 325, mediante a outorga de poderes específicos para o ato. Lavre-se o respectivo termo. 2. Atenda-se integralmente os requerimentos do sr. Leiloeiro (fls. 33). 3. Ciência à falida ao Sr. Síndico e ao Ministério Público Estadual acerca da comunicação retro (fls. 33). Int." Em 14 de outubro de 2004. (a) RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE - Juiz de Direito. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O MM. JUIZ MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro. Eu \_\_\_\_\_, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

**RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE**  
**JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens de propriedade da Executada **IOLANDA GOES PREISLER E OUTROS.**, na seguinte forma: Primeiro Leilão: Dia 22 de novembro de 2.004, às 13:30 horas, por preço superior ao da avaliação. Segundo Leilão: Dia 03 de dezembro de 2.004, às 13:30 horas, pela melhor oferta.

LOCAL: Nos escritórios do Leiloeiro Judicial Plínio Barroso de Castro Filho, sito à rua Jacarezinho, 1257 1º andar, fone (41) 3029-8555, em Curitiba-PR

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 127.520/1998, em que é Exequente **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** e Executada **IOLANDA GOES PREISLER E OUTROS.** BENS: 01 Maquina para sublimação, marca Flock Collor, ref. 1104-SBL-C2, pneumática. AVALIAÇÃO: R\$ 3.700,00.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. JOSE OMAR ABDO. RG. 1.002.152-9. RUA Rodrigues Pinheiro, 391, BL-03 Ap-301 Fone: 347-4842. INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO a Executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça. Curitiba, vinte e seis de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu \_\_\_\_\_ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**ALEXANDRE GOMES GONÇALVES**  
**Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens de propriedade da Executada **TK COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**, na seguinte forma: Primeiro Leilão: Dia 22 de novembro de 2.004, às 13:30 horas, por preço superior ao da avaliação. Segundo Leilão: Dia 03 de dezembro de 2.004, às 13:30 horas, pela melhor oferta.

LOCAL: Nos escritórios do Leiloeiro Judicial Plínio Barroso de Castro Filho, sito à rua Jacarezinho, 1257 1º andar, fone (41) 3029-8555, em Curitiba-PR

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 128.003/99, em que é Exequente **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** e Executada **TK COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.** BENS: 500 Calças Jeans, co Ind. Ref. Chess, sendo 48 tamanho 38, 46 tamanho 40, 66 tamanho 42, 94 tamanho 44, 94 tamanho 48, 50 tamanho 50 e 46 tamanho 52. AVALIAÇÃO: R\$ 10.000,00.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. MAURICIO MACHADO SANTOS. Praça Osório, 389. Fone: 233-5569. INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO a Executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça. Curitiba, vinte e seis de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu \_\_\_\_\_ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE**  
**Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens de propriedade da Executada **MUGUEM LTDA E OUTROS** na seguinte forma: Primeiro Leilão: Dia 22 de novembro de 2.004, às 13:30 horas, por preço superior ao da avaliação. Segundo Leilão: Dia 03 de dezembro de 2.004, às 13:30 horas, pela melhor oferta.

LOCAL: Nos escritórios do Leiloeiro Judicial Plínio Barroso de Castro Filho, sito à rua Jacarezinho, 1257 1º andar, fone (41) 3029-8555, em Curitiba-PR

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 131.957, em que é Exequente **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** e Executada **MUGUEM LTDA E OUTROS.**

BENS: 70 Bolsas ref. 8081 em couro legítimo. Avaliado em R\$ 4.900,00, 70 Bolsas ref. 8082 em couro legítimo. Avaliado 4.900,00.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. NILTON MARCOS MALINASKI RG. 969.413. Fone: 264-3969

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO a Executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça. Curitiba, vinte e seis de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu \_\_\_\_\_ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE**  
**Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens de propriedade da Executada **TRANSPORTES BRAGUINI LTDA E OUTROS.**, na seguinte forma: Primeiro Leilão: Dia 22 de novembro de 2.004, às 13:30 horas, por preço superior ao da avaliação. Segundo Leilão: Dia 03 de dezembro de 2.004, às 13:30 horas, pela melhor oferta.

LOCAL: Nos escritórios do Leiloeiro Judicial Plínio Barroso de Castro Filho, sito à rua Jacarezinho, 1257 1º andar, fone (41) 3029-8555, em Curitiba-PR

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 130.220, em que é Exequente **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** e Executada **TRANSPORTES BRAGUINI LTDA E OUTROS** BENS: : 01 Caminhão Trator marca Scania, mod. T112, a Diesel, ano/mod. 1990, Placa ICJ-8784, chassi 9BSTH4XZL3238227, Renavam, 58.404223-0. Avaliado em R\$ 45.000,00.

DEPÓSITO: Em mãos do SR. JOSÉ CARLOS BRANGUINI, RG. 504.253.001-3 RS. Rua. Paula Gomes, 623, Ap-401 – Centro – Fone: 233-6461; INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO a Executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, vinte e seis de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu \_\_\_\_\_ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**ALEXANDRE GOMES GONÇALVES**  
**Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens de propriedade da Executada **GITAL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA E OUTROS.**, na seguinte forma: Primeiro Leilão: Dia 22 de novembro de 2.004, às 13:30 horas, por preço superior ao da avaliação. Segundo Leilão: Dia 03 de dezembro de 2.004, às 13:30 horas, pela melhor oferta.

LOCAL: Nos escritórios do Leiloeiro Judicial Plínio Barroso de Castro Filho, sito à rua Jacarezinho, 1257 1º andar, fone (41) 3029-8555, em Curitiba-PR

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 130.370, em que é Exequente **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** e Executada **GITAL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA E OUTROS** BENS: 01 Veículo VW/Kombi, ano/mod. 1980, a gasolina, na cor bege, Placa AEJ-7277, chassi BH645291, Renavam, 51.523.553-9. Avaliado em R\$ 3.000,00.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. GILBERTO NATAL, RG. 720.871-5. RUA. Cel. Francisco H. dos Santos, 287 – Jd. Américas Fone: 266-3457/265-2302.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO a Executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada,

caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça. Curitiba, vinte e seis de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu \_\_\_\_\_ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**ALEXANDRE GOMES GONÇALVES**  
**Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens de propriedade da Executada **NIDO'S CHURRASCARIA LTDA E OUTROS.** na seguinte forma: Primeiro Leilão: Dia 22 de novembro de 2.004, às 13:30 horas, por preço superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: Dia 03 de dezembro de 2.004, às 13:30 horas, pela melhor oferta.

LOCAL: Nos escritórios do Leiloeiro Judicial Plínio Barroso de Castro Filho, sito à rua Jacarezinho, 1257 1º andar, fone (41) 3029-8555, em Curitiba-PR

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 130.471, em que é Exequente **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** e Executada **NIDO'S CHURRASCARIA LTDA E OUTROS** BENS: 100 Cadeiras. Avaliada em R\$ 25,00 cada. Totalizando a Avaliação em R\$ 2.500,00.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. NELMA COLODA CAMILO RG. 4.625.667-0. RUA Dr. Satilas do Amaral Camargo, 1099, Fone: 257-1518

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO a Executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça. Curitiba, vinte e seis de outubro do ano de dois mil e quatro.

Eu \_\_\_\_\_ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE**  
**Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens de propriedade da Executada **TECNOGRINT COM E RECUPERAÇÃO DE PEÇAS LTDA E OUTROS.**, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: Dia 22 de novembro de 2.004, às 13:30 horas, por preço superior ao da avaliação. Segundo Leilão: Dia 03 de dezembro de 2.004, às 13:30 horas, pela melhor oferta.

LOCAL: Nos escritórios do Leiloeiro Judicial Plínio Barroso de Castro Filho, sito à rua Jacarezinho, 1257 1º andar, fone (41) 3029-8555, em Curitiba-PR

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 131124, em que é Exequente **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** e Executada **TECNOGRINT COM E RECUPERAÇÃO DE PEÇAS LTDA E OUTROS** BENS: 01 Retífica plana marca Nosea 500 para retificar peças. Avaliado em R\$ 4.000,00.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. CLARINDO BISPO DA CRUZ. RG. 7621777. Rua. Celeste Tortato Gabardo, 1781. Fone: 349-6155

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO a Executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça. Curitiba, vinte e seis de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu \_\_\_\_\_ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**ALEXANDRE GOMES GONÇALVES**  
**Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens de propriedade da Executada **TEMA COM DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA E OUTROS.**, na seguinte forma: Primeiro Leilão: Dia 22 de novembro de 2.004, às 13:30 horas, por preço superior ao da avaliação. Segundo Leilão: Dia 03 de dezembro de 2.004, às 13:30 horas, pela melhor oferta.

LOCAL: Nos escritórios do Leiloeiro Judicial Plínio Barroso de Castro Filho, sito à rua Jacarezinho, 1257 1º andar, fone (41) 3029-8555, em Curitiba-PR

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 131.152 em que é Exequente **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** e Executada **TEMA COM DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA E OUTROS** BENS: : 01 Computador marca LG n° de

série 706SP00691, teclado troni, mouse genius, gabinete wei, 2 caixas de som.

Avaliado em R\$ 1.000,00. DEPÓSITO: Em mãos do Sr. MARINEI TEREZINHA FERREIRA. RG. 4.540.221-5 PR. Rua. Padre Deon, 1089, Ap-705. Fone: 276-6461

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO a Executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, vinte e seis de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu \_\_\_\_\_ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**ALEXANDRE GOMES GONÇALVES**  
**Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens de propriedade da Executada **BARRENTIM COM DE CONFECÇÕES COSTURAS E REFORMAS LTDA E OUTROS.**, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: Dia 22 de novembro de 2.004, às 13:30 horas, por preço superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: Dia 03 de dezembro de 2.004, às 13:30 horas, pela melhor oferta.

LOCAL: Nos escritórios do Leiloeiro Judicial Plínio Barroso de Castro Filho, sito à rua Jacarezinho, 1257 1º andar, fone (41) 3029-8555, em Curitiba-PR

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 131.646, em que é Exequente **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** e Executada **BARRENTIM COM DE CONFECÇÕES COSTURAS E REFORMAS LTDA E OUTROS** .

BENS: 01 Balcão com 04 portas e 03 gavetas em fôrmica para estocar mercadorias e atendimento. Avaliado em R\$ 1.000,00. DEPÓSITO: Em mãos do Sr. MARGARETH BUENO BARRENTIM. RG. 22011499. Rua. Arthur Bettis, 359, Ap-901 Fone: 345-8191

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO a Executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça. Curitiba, vinte e seis de outubro do ano de dois mil e quatro.

Eu \_\_\_\_\_ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**ALEXANDRE GOMES GONÇALVES**  
**Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens de propriedade da Executada **RESTAURANTE PALUMBO LTDA E OUTROS**, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: Dia 22 de novembro de 2.004, às 13:30 horas, por preço superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: Dia 03 de dezembro de 2.004, às 13:30 horas, pela melhor oferta.

LOCAL: Nos escritórios do Leiloeiro Judicial Plínio Barroso de Castro Filho, sito à rua Jacarezinho, 1257 1º andar, fone (41) 3029-8555, em Curitiba-PR

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 131.662, em que é Exequente **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** e Executada **RESTAURANTE PALUMBO LTDA E OUTROS** BENS: 01 Piano marca Essenfelder tipo apartamento, imbuia. Avaliado em R\$ 3.500,00.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr ERNESTO VILLELA NETO. RG. 771.998. Rua. Visc. De Guarapuava, 3225, Ap-13. Fone: 225-2244

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO a Executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, vinte e seis de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu \_\_\_\_\_ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**ALEXANDRE GOMES GONÇALVES**  
**Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens de propriedade da Executada **JLM EQUIPAMENTOS LTDA E OUTRAS.**, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: Dia 22 de novembro de 2.004, às 13:30 horas,



por preço superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: Dia 03 de dezembro de 2.004, às 13:30 horas, pela melhor oferta.

LOCAL: Nos escritórios do Leiloeiro Judicial Plínio Barroso de Castro Filho, sito à rua Jacarezinho, 1257 1º andar, fone (41) 3029-8555, em Curitiba-PR

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 131.857, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA ESTADUAL e Executada JLM EQUIPAMENTOS LTDA E OUTRAS

BENS: 01 Torno mecânico, marca Clever, mod. LS1860, com seus acessórios normais , n° de série 576, mesa divisória HV-12 mais DP3 mais TS3.

Avaliado em R\$ 21.000,00

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. FERNANDA PAULA TEIXEIRA FIGUEIREDO, RG. 5.611.242-1. Rua. Miguel Metenek, 109, SB-01. Fone: 347-4376 ou 396-3307

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO a Executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, vinte e seis de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu \_\_\_\_\_ PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEONE**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens de propriedade da Executada STEINHAUSER SERVIÇOS ELETRO MECANICOS LTDA E OUTROS na seguinte forma:

Primeiro Leilão: Dia 22 de novembro de 2.004, às 13:30 horas, por preço superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: Dia 03 de dezembro de 2.004, às 13:30 horas, pela melhor oferta.

LOCAL: Nos escritórios do Leiloeiro Judicial Plínio Barroso de Castro Filho, sito à rua Jacarezinho, 1257 1º andar, fone (41) 3029-8555, em Curitiba-PR

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 131.858, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA ESTADUAL e Executada STEINHAUSER SERVIÇOS ELETRO MECANICOS LTDA E OUTROS

BENS: 01 Prensa excêntrica, modelo jundiaí, n° de série 2529 de 22 toneladas.

Avaliada em R\$ 13.000,00

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. JOÃO STEINHAUSER SOBRI-NHO. RG. 6.921.560-2. Rua. Rui Rivas de Almeida, 320. Fone: 348-3828INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO a Executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, vinte e seis de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu \_\_\_\_\_ PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**ALEXANDRE GOMES GONÇALVES**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens de propriedade da Executada MANCHESTER PAPEIS E EMBALAGENS LTDA E OUTROS., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: Dia 22 de novembro de 2.004, às 13:30 horas, por preço superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: Dia 03 de dezembro de 2.004, às 13:30 horas, pela melhor oferta.

LOCAL: Nos escritórios do Leiloeiro Judicial Plínio Barroso de Castro Filho, sito à rua Jacarezinho, 1257 1º andar, fone (41) 3029-8555, em Curitiba-PR

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 131.864 em que é Exequente FAZENDA PUBLICA ESTADUAL e Executada MANCHESTER PAPEIS E EMBALAGENS LTDA E OUTROS

BENS: 01 Compressor de Ar para 50 mil litros, marca Weg. Avaliado em R\$ 10.000,00

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. MAURICIO BASSIL, RG. 05488211-3. Av. Manoel Ribas, 9145 – Sta Felicidade. Fone: 372-5294

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO a Executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, vinte e seis de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu \_\_\_\_\_ PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**ALEXANDRE GOMES GONÇALVES**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO**

**PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens de propriedade da Executada TEMA COM DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA E OUTROS na seguinte forma:

Primeiro Leilão: Dia 22 de novembro de 2.004, às 13:30 horas, por preço superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: Dia 03 de dezembro de 2.004, às 13:30 horas, pela melhor oferta.

LOCAL: Nos escritórios do Leiloeiro Judicial Plínio Barroso de Castro Filho, sito à rua Jacarezinho, 1257 1º andar, fone (41) 3029-8555, em Curitiba-PR

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 131.882 em que é Exequente FAZENDA PUBLICA ESTADUAL e Executada TEMA COM DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA E OUTROS BENS: 01 Mesa em mogno alto brilho, conjunto em L, com cadeira presidente, com 02 cadeiras interlocutor. Avaliado em R\$ 1.100,00, 01 Armário alto fechado, marfim, com 02 portas, cebedalo. Avaliado em R\$ 300,00, 02 Arquivos de aço marca Daipon. Avaliado em R\$ 90,0 cada. DEPÓSITO: Em mãos do Sr. MARINEI TEREZINHA FERREIRA. RG. 4.540.221-5. Rua. Padre Deon, 1089, Ap-705 Fone: 276-6461

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO a Executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, vinte e seis de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu \_\_\_\_\_ PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**ALEXANDRE GOMES GONÇALVES**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens de propriedade da Executada MUGUEMM LTDA E OUTROS., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: Dia 22 de novembro de 2.004, às 13:30 horas, por preço superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: Dia 03 de dezembro de 2.004, às 13:30 horas, pela melhor oferta.

LOCAL: Nos escritórios do Leiloeiro Judicial Plínio Barroso de Castro Filho, sito à rua Jacarezinho, 1257 1º andar, fone (41) 3029-8555, em Curitiba-PR

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 131.943, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA ESTADUAL e Executada MUGUEMM LTDA E OUTROS.

BENS: : 70 Bolsas, ref. 8081 em couro legítimo. Avaliadas em R\$ 4.900,00, 70 Bolsas ref. 8082, em couro legítimo, Avaliada em R\$ 4.900,00

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. . NILTON MARCOS MALINOSKI, RG. 969.413. RUA Schiller, 1928. Hugo Lange, Fone: 264-3969.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO a Executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, vinte e seis de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu \_\_\_\_\_ PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEONE**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens de propriedade da Executada X IVS INDUSTRIA E COMERCIO DE MODAS LTDA E OUTROS., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: Dia 22 de novembro de 2.004, às 13:30 horas, por preço superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: Dia 03 de dezembro de 2.004, às 13:30 horas, pela melhor oferta.

LOCAL: Nos escritórios do Leiloeiro Judicial Plínio Barroso de Castro Filho, sito à rua Jacarezinho, 1257 1º andar, fone (41) 3029-8555, em Curitiba-PR

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 131.976, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA ESTADUAL e Executada X IVS INDUSTRIA E COMERCIO DE MODAS LTDA E OUTROS.

BENS: 100 Kg de Moleton feupado, diversas cores. Avaliado em R\$ 15,00 o Kg.

Totalizando a Avaliação em R\$ 1.500,00.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. MARIA IRENE STURMER, RG. 601.324.112-7 RS. Rua Dês. Motta, 1243, Ap-1102, Fone: 223-7508

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO a Executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, vinte e seis de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu \_\_\_\_\_ PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**ALEXANDRE GOMES GONÇALVES**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens de propriedade da Executada PIER COM DE SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: Dia 22 de novembro de 2.004, às 13:30 horas, por preço superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: Dia 03 de dezembro de 2.004, às 13:30 horas, pela melhor oferta.

LOCAL: Nos escritórios do Leiloeiro Judicial Plínio Barroso de Castro Filho, sito à rua Jacarezinho, 1257 1º andar, fone (41) 3029-8555, em Curitiba-PR

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 131.997, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA ESTADUAL e Executada PIER COM DE SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA E OUTROS.

BENS: 54 Caixas de Papel Report A4 210X297.

AValiação: R\$ 65,00 cada.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. RAIMUNDO RENATO DE LIMA JUNIOR, RG. 4.409.763-0. RUA Emilio de Menezes, 1163 casa 12. Fone: 338-9319.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO a Executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, vinte e seis de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu \_\_\_\_\_ PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEONE**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens de propriedade da Executada A NOVA ARTESANI COMERCIO DE MOLDURAS LTDA E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: Dia 22 de novembro de 2.004, às 13:30 horas, por preço superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: Dia 03 de dezembro de 2.004, às 13:30 horas, pela melhor oferta.

LOCAL: Nos escritórios do Leiloeiro Judicial Plínio Barroso de Castro Filho, sito à rua Jacarezinho, 1257 1º andar, fone (41) 3029-8555, em Curitiba-PR

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 132.026, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA ESTADUAL e Executada A NOVA ARTESANI COMERCIO DE MOLDURAS LTDA E OUTROS.

BENS: 01 Compressor marca Shultz, 10 pés 30Kg 1X70X090MMLL. Avaliado em R\$ 1.900,00, 01 Grapadoira de quadros automática importada, Italiana, marca Alfa Graf. Avaliado em R\$ 500,00.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. WALTER OSCAR NUNEZ, RG. 048.654-25M ARGENTINA. Rua José Alencar, 1128, Ap-91, Fone: 363-2855.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO a Executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, vinte e seis de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu \_\_\_\_\_ PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**ALEXANDRE GOMES GONÇALVES**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens de propriedade da Executada CARGESSO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: Dia 22 de novembro de 2.004, às 13:30 horas, por preço superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: Dia 03 de dezembro de 2.004, às 13:30 horas, pela melhor oferta.

LOCAL: Nos escritórios do Leiloeiro Judicial Plínio Barroso

de Castro Filho, sito à rua Jacarezinho, 1257 1º andar, fone (41) 3029-8555, em Curitiba-PR

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 132.044, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA ESTADUAL e Executada CARGESSO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTROS.

BENS: 490 Pneus Michilan 295/80-22,5R para caminhão.

AValiação: R\$ 665,00 cada.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. CARLOS ANTONIO CARVALHO. RG. 12647001-0. Rua. Antonio Costa, 295, Mercês, Fone: 336-3967.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO a Executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, vinte e seis de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu \_\_\_\_\_ PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**ALEXANDRE GOMES GONÇALVES**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens de propriedade da Executada CARGESSO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTROS., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: Dia 22 de novembro de 2.004, às 13:30 horas, por preço superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: Dia 03 de dezembro de 2.004, às 13:30 horas, pela melhor oferta.

LOCAL: Nos escritórios do Leiloeiro Judicial Plínio Barroso de Castro Filho, sito à rua Jacarezinho, 1257 1º andar, fone (41) 3029-8555, em Curitiba-PR

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 132.556, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA ESTADUAL e Executada CARGESSO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTROS.

BENS: 08 Pneus Michilan 295/8 22,5R para caminhão.

AValiação: R\$ 665,00 cada.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. CARLOS ANTONIO CARVALHO. RG. 1.267001-0. Rua. Antonio Costa, 295, Mercês. Fone: 336-3967.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO a Executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, vinte e seis de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu \_\_\_\_\_ PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**ALEXANDRE GOMES GONÇALVES**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens de propriedade da Executada COMETABOX VIDRAÇARIA LTDA E OUTROS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: Dia 22 de novembro de 2.004, às 13:30 horas, por preço superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: Dia 03 de dezembro de 2.004, às 13:30 horas, pela melhor oferta.

LOCAL: Nos escritórios do Leiloeiro Judicial Plínio Barroso de Castro Filho, sito à rua Jacarezinho, 1257 1º andar, fone (41) 3029-8555, em Curitiba-PR

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 133.043, em que é Exequente FAZENDA PUBLICA ESTADUAL e Executada COMETABOX VIDRAÇARIA LTDA E OUTROS.

BENS: 02 Box de vidro temperado incolor 8mm, composto de 04 peças, sendo 02 fixas e 02 de correr de canto, colocadas com acessórios natural fosco, medindo 950X1350X1900cm.

Avaliado em R\$ 781,00 cada. Subtotal de R\$ 1.562,00, 01 Box, em vidro temperado incolor 8mm, composto de 02 peças, sendo 01 fixa e 01 de correr, colocadas com acessórios natural fosco, medindo 1000X1900. Avaliado em R\$ 367,00, 01 Microcomputador AMD, monitor samsung, HD 40GB, drive 1.44. Avaliado em R\$ 1.500,00.

DEPÓSITO: Em mãos do Sra. TEREZINHA FUMIKO KURUMIYA. RG. 1.528.735-7. RUA Sen. Batista de Oliveira, 373.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO a Executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, vinte e seis de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu \_\_\_\_\_ PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEONE**  
Juiz de Direito

**JUIZÓ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-**

#### EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens de propriedade da Executada **SUPERMERCADOS FANTINATO E OUTROS**, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: Dia 22 de novembro de 2.004, às 13:30 horas, por preço superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: Dia 03 de dezembro de 2.004, às 13:30 horas, pela melhor oferta.

LOCAL: Nos escritórios do Leiloeiro Judicial Plínio Barroso de Castro Filho, sito à rua Jacarezinho, 1257 1º andar, fone (41) 3029-8555, em Curitiba-PR

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º **132.973**, em que é Exequente **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** e Executada **SUPERMERCADOS FANTINATO E OUTROS**. BENS: 02 Caixas rápido metálico com tampo em aço. Avaliado em \$ 1.000,00 cada. Subtotal de R\$ 2.000,00, 01 Balcão para lanchonete com pia, medindo 3,45m. Avaliado em R\$ 5.000,00. DEPÓSITO: Em mãos do Sr. OTAVIO MANASSES FANTINATO, RG. 143844-8. RUA Nicolau Salomão, 333. Fone: 256-1222.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO a Executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, vinte e seis de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu \_\_\_\_\_ PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE**  
Juiz de Direito

**JUIZÓ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-**

#### EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens de propriedade da Executada **IRINEU FACIO E OUTROS**, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: Dia 22 de novembro de 2.004, às 13:30 horas, por preço superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: Dia 03 de dezembro de 2.004, às 13:30 horas, pela melhor oferta.

LOCAL: Nos escritórios do Leiloeiro Judicial Plínio Barroso de Castro Filho, sito à rua Jacarezinho, 1257 1º andar, fone (41) 3029-8555, em Curitiba-PR

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º **134.212**, em que é Exequente **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** e Executada **IRINEU FACIO E OUTROS**. BENS: 01 Vídeo Semp Toshiba 5 cabeças, em funcionamento. AVALIAÇÃO: R\$ 300,00.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. IRINEU FACIO. RG. 7.754.503-4. Fone: 249-4419.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO a Executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, vinte e seis de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu \_\_\_\_\_ PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**ALEXANDRE GOMES GONÇALVES**  
Juiz de Direito

**JUIZÓ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-**

#### EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens de propriedade da Executada **LUIZ HENRIQUE DAY E OUTROS**, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: Dia 22 de novembro de 2.004, às 13:30 horas, por preço superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: Dia 03 de dezembro de 2.004, às 13:30 horas, pela melhor oferta.

LOCAL: Nos escritórios do Leiloeiro Judicial Plínio Barroso de Castro Filho, sito à rua Jacarezinho, 1257 1º andar, fone (41) 3029-8555, em Curitiba-PR

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º **134.411**, em que é Exequente **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** e Executada **LUIZ HENRIQUE DAY E OUTROS**. BENS: 01 Fax marca Panasonic mod. KX-ST 71 em funcionamento. AVALIAÇÃO: R\$250,00.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. LUIZ HENRIQUE DAY. RG. 3398774-9. Rua. Alberto Kosop, 1268. Fone: 627-7177.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO a Executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, vinte e seis de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu \_\_\_\_\_ PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE**  
Juiz de Direito

**JUIZÓ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-**

#### EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens de propriedade da Executada **NORMA DE MARAES FIGUEIREDO E OUTROS**, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: Dia 22 de novembro de 2.004, às 13:30 horas, por preço superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: Dia 03 de dezembro de 2.004, às 13:30 horas, pela melhor oferta.

LOCAL: Nos escritórios do Leiloeiro Judicial Plínio Barroso de Castro Filho, sito à rua Jacarezinho, 1257 1º andar, fone (41) 3029-8555, em Curitiba-PR

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º **134.621**, em que é Exequente **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** e Executada **NORMA DE MARAES FIGUEIREDO E OUTROS**. BENS: 01 Televisor marca Semp Toshiba, 29" (em funcionamento).

AVALIAÇÃO: R\$ 750,00.

DEPÓSITO: Em mãos do Sra. NORMA DE MOARES FIGUEIREDO, RG. 534.625. Fone: 333-7183.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO a Executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, vinte e seis de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu \_\_\_\_\_ PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE**  
Juiz de Direito

**JUIZÓ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-**

#### EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens de propriedade da Executada **MARVIE COM E IMP DE AUTO PEÇAS LTDA E OUTROS**, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: Dia 22 de novembro de 2.004, às 13:30 horas, por preço superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: Dia 03 de dezembro de 2.004, às 13:30 horas, pela melhor oferta.

LOCAL: Nos escritórios do Leiloeiro Judicial Plínio Barroso de Castro Filho, sito à rua Jacarezinho, 1257 1º andar, fone (41) 3029-8555, em Curitiba-PR

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º **135.400**, em que é Exequente **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** e Executada **MARVIE COM E IMP DE AUTO PEÇAS LTDA E OUTROS**. BENS: 118 Módulos de estantes de aço desmontáveis, com sistema de encaixe nas dimensões de 925/1.850X300/420/600/925X1.000/2600mm..

AVALIAÇÃO: R\$ 193,00 cada.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. MARCOS ANTONIO DA SILVA. RG. 6399827-3. Rua. Mal. Floriano Peixoto, 4859. Fones: 3023-4167 ou 376-5551.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO a Executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, vinte e seis de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu \_\_\_\_\_ PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**ALEXANDRE GOMES GONÇALVES**  
Juiz de Direito

**JUIZÓ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-**

#### EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens de propriedade da Executada **PIER COM DE SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA E OUTROS**, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: Dia 22 de novembro de 2.004, às 13:30 horas, por preço superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: Dia 03 de dezembro de 2.004, às 13:30 horas, pela melhor oferta.

LOCAL: Nos escritórios do Leiloeiro Judicial Plínio Barroso de Castro Filho, sito à rua Jacarezinho, 1257 1º andar, fone (41) 3029-8555, em Curitiba-PR

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º **131.816/2002** (3575/2001), em que é Exequente **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** e Executada **PIER COM DE SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA E OUTROS**. BENS: 01 Máquina Copiadora marca Cop-Star, mod. CS1435. AVALIAÇÃO: R\$ 1.650,00.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. RAIMUNDO RENATO DE LIMA JUNIOR, RG. 4.409.763-0. Rua. Emilio de Menezes, 1163, casa 12, Fone: 338-9319.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO a Executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, vinte e seis de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu \_\_\_\_\_ PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

**ALEXANDRE GOMES GONÇALVES**  
Juiz de Direito

**JUIZÓ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.- CURITIBA - PR**

#### EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens de propriedade da Executada **COMÉRCIO DE FERRAGENS DAMA LTDA.**, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: Dia 22 de novembro de 2.004, às 13:45 horas, por preço superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: Dia 03 de dezembro de 2.004, às 13:45 horas, pela melhor oferta.

LOCAL: Nos escritórios do Leiloeiro Judicial Plínio Barroso de Castro Filho, sito à rua Jacarezinho, 1257 1º andar, fone (41) 3029-8555, em Curitiba-PR

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º **130.355/2001 - EXECUÇÃO FISCAL**, em que é Exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e Executada **COMÉRCIO DE FERRAGENS DAMA LTDA**. BENS: Um motor de Popa Yamaha de 15 HP, combustível a gasolina. AVALIAÇÃO: R\$ 2.200,00 em 07/2.001.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Hilário Schwartz Filho, sito a rua Reinaldo Gusso, 338 – Capão Raso – FONE 247-6710 - Curitiba-PR.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO a Executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, 16 de outubro de 2.004. Eu \_\_\_\_\_ PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Público Oficial que o fiz digitar e subscrevi

**RODRIGO F. LIMA DALLEDONE**  
Juiz de Direito

**JUIZÓ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.- CURITIBA - PR**

#### EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens de propriedade da Executada **TELEMÓVEIS EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA.**, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: Dia 22 de novembro de 2.004, às 13:45 horas, por preço superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: Dia 03 de dezembro de 2.004, às 13:45 horas, pela melhor oferta.

LOCAL: Nos escritórios do Leiloeiro Judicial Plínio Barroso de Castro Filho, sito à rua Jacarezinho, 1257 1º andar, fone (41) 3029-8555, em Curitiba-PR

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º **132747/2002**, em que é Exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e Executada **TELEMÓVEIS EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA**. BENS: 30 poltronas modelo presidente.

AVALIAÇÃO: R\$ 276,00 cada , totalizado,R\$ 8.280,00.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. MARIA AUXILADORA JUSTE – RG 6053162, sito à rua Brig Francisco de Assis Correia de Melocii, 267 – Jardim das Américas – Fone (41) 267-2407.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO a Executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, 16 de outubro de 2.004.. Eu \_\_\_\_\_ PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Público Oficial que o fiz digitar e subscrevi

**RODRIGO F. LIMA DALLEDONE**  
Juiz de Direito

**JUIZÓ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.- CURITIBA - PR**

#### EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens de propriedade da Executada **SUTRON IND E COM DE PEÇAS LTDA**. na seguinte forma:

Primeiro Leilão: Dia 22 de novembro de 2.004, às 13:45 horas, por preço superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: Dia 03 de dezembro de 2.004, às 13:45 horas, pela melhor oferta.

LOCAL: Nos escritórios do Leiloeiro Judicial Plínio Barroso de Castro Filho, sito à rua Jacarezinho, 1257 1º andar, fone (41) 3029-8555, em Curitiba-PR.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º **129.666/2000**, em que é Exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e Executada **SUTRON IND E COM D EPEÇAS LTDA**. BENS: 13.000 arruelas travante, confeccionadas em aço tratado, formato esférico, contendo 75 dentes em toda a sua borda, com espessura de 05 milímetros.

AVALIAÇÃO: R\$ 0,45 cada, totalizando R\$ 5.850,00.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Edison Machado de Oliveira Celso, RG 8.931.160-8, CPF 039.155.379-85, sito à rua Deputado Néo Martins, 981 – Novo Mundo, com endereço alternativo na rua Ubaldino do Amaral, 1414 apto 2002. – em Curitiba-PR.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO a Executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, 16 de outubro de 2.004.. Eu \_\_\_\_\_ PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Público Oficial que o fiz digitar e subscrevi

**ALEXANDRE GOMES GONÇALVES**  
Juiz de Direito

**JUIZÓ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.- CURITIBA - PR**

#### EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens de propriedade da Executada **SUTRON IND E COM DE PEÇAS LTDA.**, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: Dia 22 de novembro de 2.004, às 13:45 horas, por preço superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: Dia 03 de dezembro de 2.004, às 13:45 horas, pela melhor oferta.

LOCAL: Nos escritórios do Leiloeiro Judicial Plínio Barroso de Castro Filho, sito à rua Jacarezinho, 1257 1º andar, fone (41) 3029-8555, em Curitiba-PR.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º **129.790/2001**, em que é Exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e Executada **SUTRON IND E COM DE PEÇAS LTDA**. BENS: 20.000 arruelas travante, confeccionadas em aço tratado, formato esférico, contendo 75 dentes em toda a sua borda, com espessura de 05 milímetros.

AVALIAÇÃO: R\$ 0,45 cada, totalizando R\$ 9.000,00.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Edison Machado de Oliveira Celso, RG 8.931.160-8, CPF 039.155.379-85, sito à rua Deputado Néo Martins, 981 – Novo Mundo, com endereço alternativo na rua Ubaldino do Amaral, 1414 apto 2002. – em Curitiba-PR.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO a Executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, 16 de outubro de 2.004.. Eu \_\_\_\_\_ PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Público Oficial que o fiz digitar e subscrevi

**ALEXANDRE GOMES GONÇALVES**  
Juiz de Direito

**JUIZÓ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.- CURITIBA - PR**

#### EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens de propriedade da Executada **J.D.K. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GARGAS LTDA E OUTROS.**, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: Dia 22 de novembro de 2.004, às 13:45 horas, por preço superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: Dia 03 de dezembro de 2.004, às 13:45 horas, pela melhor oferta.

LOCAL: Nos escritórios do Leiloeiro Judicial Plínio Barroso de Castro Filho, sito à rua Jacarezinho, 1257 1º andar, fone (41) 3029-8555, em Curitiba-PR

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º **130.507/2001**, em que é Exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e Executada **J.D.K. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GARGAS LTDA E OUTROS**. BENS: Um microcomputador Pentium 350 MHz HD 1,5 GB, memória 32,0 MB RAM, monitor de 14 “Pachard Bell colorido, teclado CE, impressora Epson LX 300.

AVALIAÇÃO: R\$ 1.500,00 em 02/2002.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Ricardo Kolowski, RG 6245985-9, sito a rua Cel. José C. de Oliveira, 381, Uberaba, com endereço alternativo na rua José L. rego, 1800 Bairro Alto - Curitiba-PR. Fone 277-3680.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO a Executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, 16 de outubro de 2.004.. Eu \_\_\_\_\_ PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Público Oficial que o fiz digitar e subscrevi

**RODRIGO F. LIMA DALLEDONE**  
Juiz de Direito

**JUIZÓ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.- CURITIBA - PR**

#### EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens de propriedade da Executada **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, na seguinte forma:



Primeiro Leilão: Dia 22 de novembro de 2.004, às 13:45 horas, por preço superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: Dia 03 de dezembro de 2.004, às 13:45 horas, pela melhor oferta.

LOCAL: Nos escritórios do Leiloeiro Judicial Plínio Barroso de Castro Filho, sito à rua Jacarezinho, 1257 1o andar, fone (41) 3029-8555, em Curitiba-PR

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 129.243/2000, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada DICESAR & WASHINGTON PEREIRA LTDA E OUTROS.

BENS: 82 caixas de Forteviron.

AVALIAÇÃO: R\$ 33,00 cada caixa, totalizando R\$ 2.706,00. Em 10/2000.

DEPÓSITO: Em mãos do Sra. Célia Regina Palmas, RG 3 784 806-9, sito a rua Dês Westphalen, 80 em Curitiba-PR – Fone 323-1625.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO a Executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, 16 de outubro de 2.004..

Eu \_\_\_\_\_ PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Público Oficial que o fiz digitar e subscrevi

**RODRIGO F. LIMA DALLEDONE**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920**  
**18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.- CURITIBA - PR**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens de propriedade da Executada FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: Dia 22 de novembro de 2.004, às 13:45 horas, por preço superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: Dia 03 de dezembro de 2.004, às 13:45 horas, pela melhor oferta.

LOCAL: Nos escritórios do Leiloeiro Judicial Plínio Barroso de Castro Filho, sito à rua Jacarezinho, 1257 1o andar, fone (41) 3029-8555, em Curitiba-PR

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 128.795/2000, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada CAVALER E CIA LTDA E OUTROS.

BENS: 654 peças de blusas de lã de acrílico.

AVALIAÇÃO: R\$ 30,50 cada, totalizando R\$ 14.000,00. Em 08/2.000.

DEPÓSITO: Em mãos do Sra. Terezinha de Fátima Serbelo Stemberberg, RG 1 520 294, sito à rua Presidente Wilson, 911 fone (41) 278-0217 em Curitiba-PR.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO a Executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, 16 de outubro de 2.004..

Eu \_\_\_\_\_ PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Público Oficial que o fiz digitar e subscrevi

**RODRIGO F. LIMA DALLEDONE**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920**  
**18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.- CURITIBA - PR**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens de propriedade da Executada FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: Dia 22 de novembro de 2.004, às 13:45 horas, por preço superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: Dia 03 de dezembro de 2.004, às 13:45 horas, pela melhor oferta.

LOCAL: Nos escritórios do Leiloeiro Judicial Plínio Barroso de Castro Filho, sito à rua Jacarezinho, 1257 1o andar, fone (41) 3029-8555, em Curitiba-PR

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 130.825/2001, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada FIBRA CENTRO COMÉRCIO DE MALHAS LTDA E OUTROS.

BENS: 4433 metros de tecido 100% poliéster, denominado popularmente Tropical "microfibra".

AVALIAÇÃO: R\$ 43.000,10 em 11/2002.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Luiz Aparecido Pamplona, RG 1602574-7, sito à rua Antonio Chibeu, 1976 – Boqueirão em Curitiba-PR.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO a Executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, 16 de outubro de 2.004..

Eu \_\_\_\_\_ PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Público Oficial que o fiz digitar e subscrevi

**RODRIGO F. LIMA DALLEDONE**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920**

**18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.- CURITIBA - PR**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens de propriedade da Executada FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: Dia 22 de novembro de 2.004, às 13:45 horas, por preço superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: Dia 03 de dezembro de 2.004, às 13:45 horas, pela melhor oferta.

LOCAL: Nos escritórios do Leiloeiro Judicial Plínio Barroso de Castro Filho, sito à rua Jacarezinho, 1257 1o andar, fone (41) 3029-8555, em Curitiba-PR

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 129.041/2000, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada ATLANTACAR COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS.

BENS: Um compressor de ar marca Schultz MD 1091 60 Hz, RPM.

AVALIAÇÃO: R\$ 4.060,00. em 08/2.000.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Marcos Roberto do Amaral, RG 4 725 946-0 SSPPR, sito à rua N. S. de Nazaré, 1813 fone (41) 256-0050 em Curitiba-PR.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO a Executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, 16 de outubro de 2.004..

Eu \_\_\_\_\_ PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Público Oficial que o fiz digitar e subscrevi

**RODRIGO F. LIMA DALLEDONE**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920**  
**18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.- CURITIBA - PR**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens de propriedade da Executada FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: Dia 22 de novembro de 2.004, às 13:45 horas, por preço superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: Dia 03 de dezembro de 2.004, às 13:45 horas, pela melhor oferta.

LOCAL: Nos escritórios do Leiloeiro Judicial Plínio Barroso de Castro Filho, sito à rua Jacarezinho, 1257 1o andar, fone (41) 3029-8555, em Curitiba-PR

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 130.679/2001, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada TRANS-DUBIK TRANSPORTES LTDA E OUTROS.

BENS: Um veículo marca GM modelo Monza SLE 1.8 a álcool, ano 1988, cor cinza, chassi 9BGJK11ZKJB000121, renavam 41.578517-0, placa ACL 8018.

AVALIAÇÃO: Avaliado em R# 4.200,00. em 02/2002.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Julio Dubik, RG 947910, sito a rua Leonilda Duarte Rosa, 589, Boqueirão, Fones (41) 378 1203 e 9968-8365, Curitiba-PR.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO a Executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, 16 de outubro de 2.004..

Eu \_\_\_\_\_ PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Público Oficial que o fiz digitar e subscrevi

**RODRIGO F. LIMA DALLEDONE**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920**  
**18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.- CURITIBA - PR**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens de propriedade da Executada FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: Dia 22 de novembro de 2.004, às 13:45 horas, por preço superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: Dia 03 de dezembro de 2.004, às 13:45 horas, pela melhor oferta.

LOCAL: Nos escritórios do Leiloeiro Judicial Plínio Barroso de Castro Filho, sito à rua Jacarezinho, 1257 1o andar, fone (41) 3029-8555, em Curitiba-PR

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 132.021/2002, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada WARBEL DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS.

BENS: Uma maquina de corte com dispositivo acionamento hidráulico.

AVALIAÇÃO: R\$ 4.214,48 em 05/2.002.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Osmar Luis Codutti, RG V 310283K, residente na Av Salgado Filho, 1.800, casa 26 em Curitiba-PR. Fone 296-6292 em Curitiba-PR.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO a Executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, 16 de outubro de 2.004..

Eu \_\_\_\_\_ PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Público Oficial que o fiz digitar e subscrevi

**RODRIGO F. LIMA DALLEDONE**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920**  
**18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.- CURITIBA - PR**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens de propriedade da Executada FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: Dia 22 de novembro de 2.004, às 13:45 horas, por preço superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: Dia 03 de dezembro de 2.004, às 13:45 horas, pela melhor oferta.

LOCAL: Nos escritórios do Leiloeiro Judicial Plínio Barroso de Castro Filho, sito à rua Jacarezinho, 1257 1o andar, fone (41) 3029-8555, em Curitiba-PR

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 128.659/1999, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada ORALPREV ASSISTÊNCIA ODONT S/C LTDA.

BENS: Um tanque farma centico com 15 mil litros em aço inox, em ótimo estado de conservação.

AVALIAÇÃO: R\$ 15.000,00 em 06/2001.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Romano Antonio Zambon, RG 17670301 rua na rua Mateus leme, 4248, Curitiba-PR.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO a Executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, 16 de outubro de 2.004..

Eu \_\_\_\_\_ PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Público Oficial que o fiz digitar e subscrevi

**RODRIGO F. LIMA DALLEDONE**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920**  
**18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.- CURITIBA - PR**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens de propriedade da Executada FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: Dia 22 de novembro de 2.004, às 13:45 horas, por preço superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: Dia 03 de dezembro de 2.004, às 13:45 horas, pela melhor oferta.

LOCAL: Nos escritórios do Leiloeiro Judicial Plínio Barroso de Castro Filho, sito à rua Jacarezinho, 1257 1o andar, fone (41) 3029-8555, em Curitiba-PR

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 130.357/2001, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada MANCHESTER PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA E OUTROS..

BENS: Um compressor de AR para 50 mil litros marca WEG. AVALIAÇÃO: R\$ 10.000,00 em 02/2002.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Mauricio Bassil, sito a rua E 288, Atuba, com endereço alternativo na av Manoel Ribas, 9145, fone 372-5294 - em Curitiba-PR.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO a Executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, 16 de outubro de 2.004..

Eu \_\_\_\_\_ PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Público Oficial que o fiz digitar e subscrevi

**RODRIGO F. LIMA DALLEDONE**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920**  
**18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.- CURITIBA - PR**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens de propriedade da Executada FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: Dia 22 de novembro de 2.004, às 13:45 horas, por preço superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: Dia 03 de dezembro de 2.004, às 13:45 horas, pela melhor oferta.

LOCAL: Nos escritórios do Leiloeiro Judicial Plínio Barroso de Castro Filho, sito à rua Jacarezinho, 1257 1o andar, fone (41) 3029-8555, em Curitiba-PR

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 130.231/2001, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada RODO ROLAN TRANSPORTES LTDA E OUTROS.

BENS: 01 Computador Pentium 133 R\$ 1.000,00;01 impressora HP 610 C R\$ 310,00;01 computador Pentium 100 R\$ 800,00;01 impressora HP 692 R\$ 250,00;01 computador Pentium 500 R\$ 1.200,00;01 impressora Cânon, BJC 5100 R\$ 400,00;01 Xerox Sharp Z 57 R\$ 1.500,00.

AVALIAÇÃO: R\$ 5.460,00 em 05/2001.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Rolf Januário Lennert RG 2.200.860-9 sito a rua Sanito Rocha, 85 apto 08 Cristo Rei, Fone 264-8620 em Curitiba-PR.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO a Executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, 16 de outubro de 2.004..

Eu \_\_\_\_\_ PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Público Oficial que o fiz digitar e subscrevi

**RODRIGO F. LIMA DALLEDONE**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920**  
**18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.- CURITIBA - PR**

**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens de propriedade da Executada FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: Dia 22 de novembro de 2.004, às 13:45 horas, por preço superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: Dia 03 de dezembro de 2.004, às 13:45 horas, pela melhor oferta.

LOCAL: Nos escritórios do Leiloeiro Judicial Plínio Barroso de Castro Filho, sito à rua Jacarezinho, 1257 1o andar, fone (41) 3029-8555, em Curitiba-PR

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 131.107/2001, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada GITAL IMPLEMENTOS RO-DOVIÁRIOS LTDA E OUTROS.

BENS: 01 máquina de solda ESAB marca LHE 425 R\$ 1.300,00;01 fax marca Facit 93002813 R\$ 150,00. AVALIAÇÃO: R\$ 1.450,00 em 05/2002.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Gilberto Natal, RG 720.871-5 SSPPR, sito a rua Cel Francisco H dos Santos, 287 fone 266-3457 em Curitiba-PR.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO a Executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, 16 de outubro de 2.004..

Eu \_\_\_\_\_ PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Público Oficial que o fiz digitar e subscrevi

**RODRIGO F. LIMA DALLEDONE**  
Juiz de Direito

= AVISO =

**FALÊNCIA DE ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**

Com fundamento no art. 98, § 1º c/c art. 173, § 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem no pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO n.º 21.048 em que OROSINO RODRIGUES DE SOUZA move contra a FALIDA, pelo valor de R\$ 1.145,53(Um mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos). Curitiba/Pr, 11 de outubro de 2004. Eu \_\_\_\_\_, ZILDA A. A. SALES – Escrivã Designada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi.

= AVISO =

**FALÊNCIA DE TRANSPORTES DE CARGAS RODOVIÁRIAS CONTADOR LTDA.**

Com fundamento no art. 98, § 1º c/c art. 173, § 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem no pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO n.º 20.820 em que EDMIR LUCIANO MARQUES move contra a FALIDA, pelo valor de R\$ 1.088,90(Um mil, oitenta e oito reais e noventa centavos). Curitiba/Pr, 11 de outubro de 2004. Eu \_\_\_\_\_, ZILDA A. A. SALES – Escrivã Designada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi.

= AVISO =

**FALÊNCIA DE TRANSPORTES DE CARGAS RODOVIÁRIAS CONTADOR LTDA.**

Com fundamento no art. 98, § 1º c/c art. 173, § 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem no pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO n.º 20.548 em que AGENOR VIDAL move contra a FALIDA, pelo valor de R\$ 3.750,00(Três mil, setecentos e cinquenta reais). Curitiba/Pr, 11 de outubro de 2004. Eu \_\_\_\_\_, ZILDA A. A. SALES – Escrivã Designada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi.

= AVISO AOS CREDORES=

**FALÊNCIA DE IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS MANUFATURADOS ROYAL LTDA.**

Edital do art. 63, I da Lei de Falências. JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULL, Síndico da Massa Falida de IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS MANUFATURADOS ROYAL LTDA., cujo processos tramita perante o Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba – na forma do art. 63, I da LF, comunica que se encontra à disposição dos credores e interessados, de segunda a sexta, das 10:00 às 12:00 horas, na Avenida Sete de Setembro, 4.476, conj. 603 – Batel, nesta Capital, fone: 343.0473, a fim de prestar todas as informações e esclarecimentos necessários. Curitiba, 16 de Novembro de 2.003. (a) Joaquim José Grubhofer Rauli – Síndico.

= AVISO =

**FALÊNCIA DE ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**

Com fundamento no art. 98, § 1º c/c art. 173, § 3º da Lei de



Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem no pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO n.º 21.088 em que ADELDO JOSÉ DA SILVA move contra a FALIDA, pelo valor de R\$ 276.76(Duzentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos). Curitiba/Pr, 21 de outubro de 2004. Eu \_\_\_\_\_, ZILDA A. A. SALES – Escrivã Designada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi.

= AVISO =

#### FALÊNCIA DE ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Com fundamento no art. 98, § 1º c/c art. 173, § 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem no pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO n.º 21.132 em que ALCEU FERMINO ARANTES move contra a FALIDA, pelo valor de R\$ 1.763,50(Um mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos). Curitiba/Pr, 21 de outubro de 2004. Eu \_\_\_\_\_, ZILDA A. A. SALES – Escrivã Designada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi.

= AVISO =

#### FALÊNCIA DE ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Com fundamento no art. 98, § 1º c/c art. 173, § 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem no pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO n.º 21.128 em que 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA move contra a FALIDA, pelo valor de R\$ 192,36(Cento e noventa e dois reais e trinta e seis centavos). Curitiba/Pr, 21 de outubro de 2004. Eu \_\_\_\_\_, ZILDA A. A. SALES – Escrivã Designada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi.

= AVISO =

#### FALÊNCIA DE SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Com fundamento no art. 98, § 1º c/c art. 173, § 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem no pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO n.º 21.154 em que 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA move contra a FALIDA, pelo valor de R\$ 170,61(Cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Curitiba/Pr, 21 de outubro de 2004. Eu \_\_\_\_\_, ZILDA A. A. SALES – Escrivã Designada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi.

= AVISO =

#### FALÊNCIA DE ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Com fundamento no art. 98, § 1º c/c art. 173, § 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem no pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO n.º 21.170 em que MIGUEL LACERDA NASSAR move contra a FALIDA, pelo valor de R\$ 8.564,92(Oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos). Curitiba/Pr, 21 de outubro de 2004. Eu \_\_\_\_\_, ZILDA A. A. SALES – Escrivã Designada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi.

= AVISO =

#### FALÊNCIA DE ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Com fundamento no art. 98, § 1º c/c art. 173, § 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem no pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO n.º 21.130 em que ADRIANA NIESPODZINSKI DUARTE move contra a FALIDA, pelo valor de R\$ 6.662,00(Seis mil, seiscientos e sessenta e dois reais). Curitiba/Pr, 21 de outubro de 2004. Eu \_\_\_\_\_, ZILDA A. A. SALES – Escrivã Designada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi.

= AVISO =

#### FALÊNCIA DE ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Com fundamento no art. 98, § 1º c/c art. 173, § 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem no pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO n.º 21.166 em que VALDIR DA SILVA move contra a FALIDA, pelo valor de R\$ 5.714,52(Cinco mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos). Curitiba/Pr, 21 de outubro de 2004. Eu \_\_\_\_\_, ZILDA A. A. SALES – Escrivã Designada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi.

= AVISO =

#### FALÊNCIA DE ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Com fundamento no art. 98, § 1º c/c art. 173, § 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem no pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO n.º 21.134 em que JOÃO GUILHERME COLLITA move contra a FALIDA, pelo valor de R\$ 2.386,96(Dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos). Curitiba/Pr, 21 de outubro de 2004. Eu \_\_\_\_\_, ZILDA A. A. SALES – Escrivã Designada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi.

#### EDITAL PARA INTERPELAÇÃO DE MARCOS GUEDES PEREIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de INTERPELAÇÃO DE MARCOS GUEDES PEREIRA, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da C.I. n.º 38.358 – CREA/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 274.093.929-91, atualmente residentes e domiciliados em lugar desconhecido, para ficarem cientes dos termos da INTERPELAÇÃO JUDICIAL n.º 42.017, movida pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA- COHAB-CT, em trâmite neste Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito a Rua Mauá, n.º 920, 15º andar – Centro Comercial Essenfelder – CEP 80030-200, Curitiba-PR, em conformidade com o contido nos autos, em resumo: “ A requerente contratou com o Requerido a venda do imóvel sito na Rua Ebenezzer, n.º 168, bairro Pilarzinho, Curitiba, Paraná, nos termos e condições do Contrato de Compromisso de Compra e Venda firmado entre as partes em 10 de julho de 1996, pelo preço originário de R\$ 23.474,02 (vinte e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e dois centavos), sendo pago a título de entrada o valor de R\$ 4.059,22 (quatro mil, cinqüenta e nove reais e vinte e dois centavos) e o restante R\$ 19.414,80 (dezenove mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta centavos) financiado em um prazo de 36 (trinta e sei) meses, de conformidade com as cláusulas livremente pactuadas naquele instrumento contratual. Ocorre que as prestações mensais avençadas não vem sendo pagas, afrontado-se o estabelecido na cláusula décima (10ª) do Contrato de Compromisso de Compra e Venda, estando o Requerido em débito perante a Requerente desde o mês de FEVEREIRO de 1997 até a presente data, montando o total da dívida atualmente em R\$ 47.663,57 (quarenta e sete mil seiscientos e sessenta e três reais e cinqüenta e sete centavos). Destarte, considerando as infrações contratuais perpetradas pelo Requerido, requer-se a INTERPELAÇÃO do mesmo, no endereço acima indicado, para que o Requerido compareça na sede da COHAB-CT, na rua Capitão Souza Franco, n.º 13, em Curitiba-PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da intimação, e sendo aí proceda ao pagamento das prestações em atraso, acrescido dos encargos respectivos. Requer-se, ainda, que no mesmo prazo implemente atividades que visem dar ao imóvel utilização afeta ao princípio da função social da propriedade, ensejando que o mesmo sirva de moradia a uma família necessitada. Requer-se finalmente, após a execução da medida e pagas as custas, sejam os autos entregues à Requerente, independentemente de traslado. Nestes Termos, Pede Deferimento. Curitiba, 11 de dezembro de 2003.” Assim, fica o requerido MARCOS GUEDES PEREIRA, após o decurso do prazo de 30 (trinta dias), contados a partir da primeira publicação deste edital, devidamente INTERPELADO dos termos da medida em epígrafe. Eu, (a), REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevo. (a) ROGER VINICIUS PIRES DE CAMARGO OLIVIERA – Juiz de Direito Substituto.

#### JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE JOSÉ CARLOS GORRI DE ANDRADE E ANTONIO BERTOLDO WZOREK, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

Edital de Citação e Intimação do réu JOSÉ CARLOS GORRI DE ANDRADE, brasileiro, casado, do comércio e ANTONIO BERTOLDO WZOREK, brasileiro, casado, do comércio, para contestarem a ação REPARAÇÃO DE DANOS, DECORRENTE DE ATO ILÍCITO C/C PERDAS E DANOS, LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS sob n.º 1330/2001, que tramita neste Juízo e Cartório da 7ª Vara Cível de Curitiba, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 4º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, movida por JOAQUIM MACIEL, que em síntese aduzem o seguinte: “Preliminarmente o Autor requer o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, por não dispor de condições para custear as despesas judiciais, sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares nos moldes da lei 1060/50 e alterações posteriores. P. Deferimento. 01 –DOS FATOS.

Que, o primeiro requerido é proprietário do veículo tipo automóvel, marca GM/Chevette S/R ano de fabricação 1998, placas AEF-4617 de Curitiba, Paraná – Cert. – Reg. Nº 543.228.606 – (doc. anexo). Que, no dia treze (13) de julho (07) de 1.997, por volta das 03:50 hs. na Rodovia – SC – 477 Km. 21 trecho Major Vieira – Canoinhas – o veículo acima descrito era conduzido pelo segundo requerido, vindo a se envolver em lamentável acidente automobilístico com o Autor. (atropelamento). Que, o evento danoso ocorreu única e exclusivamente por culpa dos requeridos, vez que o autor se encontrava na pista de rolamento, porém na mão de direção, e consoante a inclusa documentação o Autor sofreu “cortes contusos na mão direita, fratura do dedo indicador e base metacar da mão esquerda, fratura poli-fraquetarum da perna direita, fratura exposta da perna esquerda e traumatismo craniano de natureza grave. Que, em decorrência do acidente em tela, o Autor teve sua perna direita amputada (doc. anexo). Que, o croqui do acidente, demonstra a culpa do motorista (2º requerido) que retirou seu veículo da posição anteriormente que encontrava-se para tentar, certamente isentar-se da culpa (doc. anexo). Que, como restará comprovado, na dilação probatória, o acidente ocorreu por culpa exclusivamente dos réus, os quais deverão indenizar o Autor na forma da lei. O DIREITO – Que, o autor fundamenta o pedido citando a legislação pertinente a matéria em debate. O REQUERIMENTO – Nestas condições, comprovado data vênica, pelos motivos expostos o direito de ressarcimento do Autor, requer se digne Vossa Excelência, determinar a citação dos requeridos, no endereço descrito no preâmbulo, sendo que o segundo réu (através de Carta Precatória ao rr. Juízo da Comarca de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, para que compareçam na audiência à ser designada e apresentem a defesa que tiverem, sob pena de revelia e confissão.

Requer-se ainda que seja a presente ação julgada procedente em todos os seus termos, com a conseqüente condenação dos requeridos, dentro dos parâmetros apresentados e esboçados

na presente exordial, a indenizar / Autor nos Danos Morais e Danos Estéticos, os quais deverão serem arbitrados por Vossa Excelência. Que, considerando que o Autor, em decorrência do acidente perdeu a capacidade laborativa, requer-se a condenação dos réus, também ao pagamento dos lucros cessantes e consistentes em um salário mínimo, desde a data do evento danoso até o mesmo completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, cujos valores deverão ser obtidos em regular liquidação de sentença. A condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a base usual de 20% (vinte por cento) do total da condenação. Requer-se a produção de todos os meios de provas em direito admitidas, em especial os depoimentos pessoais dos meios de provas, sob pena de confissão, prova documental, pericial e as demais se julgadas necessárias. Dá-se a presente, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) somente para os efeitos fiscais”. Ficam INTIMADOS a comparecer na Audiência de Conciliação designada para o dia 19 de janeiro de 2005, às 13:30min, neste Juízo, ocasião em que poderão apresentar resposta escrita ou oral, por intermédio de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, observada a advertência contida no § 2º do art. 277 do CPC, que deixando injustificadamente os réus de comparecerem à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319 do CPC). A ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Curitiba, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu \_\_\_\_\_, Escrivã Designado, que o fiz digitar e subscrevo. (SOB MINUTA).

#### GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE ) DIAS.

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou de tomar conhecimento, que

ajuízado por LUIZ CARLOS CORRÊIA e sua mulher IDALICE PILATTI CORRÊIA,

que tem curso neste Juízo e Cartório da Oitava Vara Cível, os autos de Ação de

USUCAPIÃO autuado sob nº 461/2003, que tem por objeto

o seguinte bem imóvel: “Lote

de terreno localizado no lado ímpar da Rua Amauri Langu Silvério (Nº 334), onde mede

7,70 m (sete metros e setenta centímetros), de frente. Localizado à 75,80 (setenta e cinco

metros e oitenta centímetros) da Rua Adelina Gasparim Wille (Nº 452 A), no lado

esquerdo de quem da Rua olha o imóvel mede 24,36 m, confrontando com terreno de João

Valter Pilati; do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 20,45 m, confrontando

com terreno de Ana Cristina Guimaraes da Silva, continuando deflete à direita e mede

1,30m (um metro e trinta centímetros),confrontando com terreno de Ana Cristina Guimaraes

da Silva, continuando deflete à esquerda e mede 4,87 m (quatro metros e oitenta e sete

centímetros), confrontando com terreno de Leandro Pilatti. E na linha de fundos mede 12,75m(doze metros e setenta e cinco centímetros), confrontando com terreno de Antonio

Getílio Iachuky. Fechando assim o perímetro e perfazendo uma área total de 247,05m.

Curitiba, 15 de Abril de 2003. (as) Marcos Montenegro de Oliveira - Eng. Civil Crea nº.

13.736 D/Pr”.

Tem o presente edital a finalidade de proceder a CITAÇÃO

DE RÉUS EM LUGAR INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, para querendo oferecerem contestação,

através de advogado, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E

assim não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos afirmados pelo autor. Curitiba, 24 de Setembro de 2004. (as.) Eu \_\_\_\_\_, Ana Paula Savaris Mayer – Escrevente Juramentada, o subscrevo e dou fé.

#### Moacir Antonio Dala Costa Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE MANDADOR DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA E ADILSON SALETI, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.FAZ SABER o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Capital de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, onde tramitam os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob nº. 980/2002, em que BANCO BRADESCO S.A. move contra MANDADOR DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº. 03.700.354/0001-37, e ADILSON SALETI, brasileiro, casado, comerciante, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 028.880.899-12, os quais ficam INTIMADOS acerca de penhora sobre os direitos do executado Adilson Saleti sobre o automóvel Marca GM, MODELO CORSA WIND, ANO 1994, MODELO 1995, COR VERMELHA, PLACA AEZ 7346, CHASSI 9BGS08WRSR512045, RENAVAM 62.806394-6, efetivada em 08 de março de 2004, para querendo no prazo de 10 (dez) dias, apresentar embargos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, bem como no futuro não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 22 de Outubro de 2004. Eu, (a)\_ Ana Paula Savaris Mayer – Escrevente Juramentada, o subscrevi.(a)José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO

CITANDOS: ANTONIO CARLOS SENEME JUNIOR - RG nº 4.114.964-7

PRAZO: 20 dias.

PROCESSO Nº 74/1999 INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: SEBASTIÃO DA LUZ MACHADO

REQUERIDOS: ANTONIO CARLOS SENEME JUNIOR

O Dr. Fernando Antonio Prazeres, MM. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na forma do artigo 231 e seguintes do código de processo civil em vigor, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em especial o Requerido ANTONIO CARLOS SENEME JUNIOR, brasileiro, casado, representante comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.114.964-7, atualmente em lugar incerto e não sabido, da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL, oriunda dos autos sob nº 74/1999, em que é Exequente SEBASTIÃO DA LUZ MACHADO, vem propor a ação acima especificada, expondo os fatos e o direito a seguir descritos: O Exequente é credor do Executado pela quantia de R\$ 106.360,36 (cento e seis mil, trezentos e sessenta reais e trinta e seis centavos), cálculo de liquidação juntado aos autos em data de 01 de março de 2.004, oriundo da ação de indenização em trâmite na 10ª Vara Cível de Curitiba, PR, em que restou julgada procedente a lide, em conformidade com a sentença de folhas 217/220. Protesta-se pela citação do Executado para que pague o valor acima apontado ou nomeie bens à penhora, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei, com as correções de direito, juros e correção monetária. Uma vez que restaram infrutíferas todas as tentativas de localização do Executado, ANTONIO CARLOS SENEME JUNIOR, portador da Cédula de Identidade Rg nº RG nº 4.114.964-7, requerida e determinada a citação por edital, pelo fato de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, considerando que todos os esforços foram feitos no sentido de propiciar a necessária citação pelas vias normais. ....(Marcos Roberto de Almeida) Auxiliar Juramentado o subscrevi.

#### Fernando Antonio Prazeres Juiz de Direito

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada, ou apresentado bens suficientes para garantia do Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, prazo em que poderá igualmente embargar a Execução, os fatos articulados na Execução serão considerados verdadeiros aplicando-se a pena de revelia e confissão, nos termos do artigo 285 e 319 do Código de processo Civil.

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DE LINDOMAR RIBEIRO SOMÕES, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS: Edital de Citação do requerido LINDOMAR RIBEIRO SOMÕES, inscrito no CPF/MF nº 028.314.139-58 e atualmente em lugar ignorado conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 40 e 64, para os termos da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (convertida para AÇÃO DE DEPÓSITO) Nº 24.335/2002, que tramita no Juízo e Cartório da 12ª. Vara Cível de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, nº 535 – 6º andar – EDIFÍCIO FÓRUM CÍVEL – CENTRO CÍVICO, movida por BV FINANCEIRA S/A . CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, à rua Roque Petroni Jr., nº 999, 15º andar, Conj. A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.149.953/0001-89 e requerido LINDOMAR RIBEIRO SOMÕES, em conformidade com as petições juntadas nos autos (resumidas) e despacho a seguir transcritos. “O suplicante é credor do Suplicado, através do Contrato de Abertura de Crédito nº 500017271, firmado em 19/11/2001, no valor de R\$ 9.605,16 (nove mil, seiscientos e cinco reais e dezesseis centavos), a ser pago na forma e condições contratualmente estabelecidas, com vencimento final previsto para 19/11/2004, referente ao veículo marca Chevrolet, modelo Monza SL/E 1.8, ano/mod.89/90, cor azul, placa AEE-9366 e chassi nº 9BGJKL-LYLKB004003. Ocorre que o Suplicado não cumpriu com as obrigações de pagamento, estando as prestações vencidas de 19/01/02 a 19/03/04, caracterizando a mora em 29/03/2004, no valor de R\$ 21.190,16 (vinte e um mil cento e noventa reais e dezesseis centavos) Deferida a liminar às fls, o bem não foi apreendido em virtude do mesmo estar em lugar ignorado(fl 40)Assim requer-se a conversão da presente ação em Depósito, bem como a citação por edital , face a nova citação por mandado sem resultado infrutífera .conf. Fls. 64.o que foi deferido em 13.07.2004. “FICA , pelo presente edital o SR. LINDOMAR RIBEIRO SOMÕES, CITADO para todos os termos da presente ação, bem como para contestar, querendo e por intermédio de advogado no prazo de 05 (cinco) dias, bem como, no mesmo prazo, entregar a coisa, deposita-la em Juízo ou consignar o valor do débito ou o valor do bem (o que for menor), no mesmo prazo, contados após o decurso do prazo do edital, sob pena de revelia, ADVERTÊNCIA: PRESUMEM-SE VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, SE NÃO CONSTESTADOS (ART 285, 2º. Parte e 319 do CPC). O presente foi expedido com prazo de vinte (20) dias, sendo que o prazo começará a fluir a partir da primeira publicação deste. O edital será afixado no Fórum e publicado na forma da lei. Curitiba, 24.08.2004.- E eu, (a)(Francisco Luiz Ciola Mourão) E Juramentado, o digitei e subscrevo. (SOB MINUTA).(a)THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM CORTES -JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA - Avenida Cândido de Abreu, 535, 7º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico - Fone (41) 253-3521 - fax (41) 254-3869 - ELE-NITA YASNI SANTOS DA SILVA - Escrivã EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE TODOS OS EVENTUAIS INTERESSADOS, por estarem em lugar incerto ou não sabido. O Dr. Benjamim Acácio de Moura e Costa, MM. Juiz de Direito da Décima Quarta Vara



Cível, desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc... FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio citam TODOS OS EVENTUAIS INTERESADOS incertos e não sabido, por estarem em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias contestarem a presente ação, querendo, sendo que não o fazendo, inclusive por não terem advogado, importará na presunção de que admitiram como verdadeiros e aceitos os fatos articulados pela requerente na inicial, referente aos autos sob nº 812-2004 de ação de Usucapião Extraordinário em que são requerentes ALCIDES LIMA DE SOUSA e OUTROS promove contra FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.498.377/0001-84, neste ato representada por seu representante legal, com sede na Rua José Loureiro, nº 539, Curitiba - PR, cujo teor da petição inicial, em seu resumo, é do seguinte teor: "A presente ação ter por objeto a prescrição aquisitiva dos seguintes bens imóveis. LOTE Nº01 - ALCIDES LIMA DE S SOUZA e SERVINO DE ALMEIDA Lote de terreno nº 01, da quadra A, da Planta de Loteamento Vila Rios, código de Planta A01809, lote urbano e meio de quadra, forma irregular, situado no Bairro Uberaba, Curitiba - PR, de frente para a Rua Lázaro Nini de Campos e demais confrontações, com área total de 352,50 m² (trezentos e cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados). LOTE Nº02 - APARECIDA ANGELICA PEREIRA DA SILVA Lote de terreno nº02, da quadra A, da Planta de Loteamento Vila Rios, código de Planta A01809, lote urbano e meio de quadra, forma irregular, situado no Bairro Uberaba, Curitiba - PR, de frente para a Rua Lázaro Nini de Campos e demais confrontações, com área total de 324,50 m² (trezentos e vinte e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados). LOTE Nº03 - CARLOS ALBERTO DE MOURA SERENA e MARIA DE FÁTIMA BELINI SERENA Lote de terreno nº03, da quadra A, da Planta de Loteamento Vila Rios, código de Planta A01809, lote urbano e meio de quadra, forma irregular, situado no Bairro Uberaba, Curitiba - PR, de frente para a Rua Lázaro Nini de Campos e demais confrontações, com área total de 227,50m² (duzentos e vinte e sete metros e cinquenta centímetros quadrados). LOTE Nº04 - JOSÉ ARILDO ALVES BATISTA e ZILMA DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA Lote de terreno nº04, da quadra A, da Planta de Loteamento Vila Rios, código de Planta A01809, lote urbano e meio de quadra, forma irregular, situado no Bairro Uberaba, Curitiba - PR, de frente para a Rua Lázaro Nini de Campos e demais confrontações, com área total de 165,00m² (cento e sessenta e cinco metros quadrados). LOTE Nº05 - PEDRO DOS SANTOS RIBEIRO e CATARINA ALVES DE MORAIS SOUZA Lote de terreno nº 05, da quadra A, da Planta de Loteamento Vila Rios, código de Planta A01809, lote urbano e meio de quadra, forma irregular, situado no Bairro Uberaba, Curitiba - PR, de frente para a Rua Lázaro Nini de Campos e demais confrontações, com área total de 170,00m² (cento e setenta metros quadrados). LOTE Nº06 - JOSÉ CARLOS FAGUNDES E APARECIDA FAGUNDES Lote de terreno nº06, da quadra A, da Planta de Loteamento Vila Rios, código de Planta A01809, lote urbano e meio de quadra, forma irregular, situado no Bairro Uberaba, Curitiba - PR, de frente para a Rua Lázaro Nini de Campos e demais confrontações, com área total de 165,00 m² (cento e sessenta e cinco metros quadrados). LOTE Nº09 - NESTOR ALEXANDRE DE MELLO e ANA APARECIDA ALVES Lote de terreno nº 09, da quadra A, da Planta de Loteamento Vila Rios, código de Planta A01809, lote urbano e meio de quadra, forma irregular, situado no Bairro Uberaba, Curitiba - PR, de frente para a Rua Lázaro Nini de Campos e demais confrontações, com área total de 245,00m² (duzentos e quarenta e cinco metros quadrados). LOTE Nº10 - ALFREDO POLANSKY e REGINA ALMEIDA POLANSKY Lote de terreno nº10, da quadra A, da Planta de Loteamento Vila Rios, código de Planta A01809, lote urbano e meio de quadra, forma irregular, situado no Bairro Uberaba, Curitiba-Pr, de frente para a Rua Lázaro Nini de Campos e demais confrontações, com área total de 245,00m² (duzentos e quarenta e cinco metros quadrados). Que os requerentes mantêm, cada qual, por si e seus antecessores, posse mansa e pacífica dos lotes anteriormente descritos há mais de 15 anos, o que lhes assegura o direito à prescrição aquisitiva de acordo com o art. 1.238 do Código Civil Brasileiro. Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência seja a presente ação julgada procedente, declarando-se por sentença, o domínio dos autores, cada qual em relação aos imóveis acima descritos, decisão sta que deverá ser transcrita mediante mandado no registro de imóveis. Nestes Termos, Pede Deferimento. Curitiba, 15 de outubro de 2004. Lorena Marins Schwartz - OAB/PR 16773." E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Curitiba. Capital do Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano dois mil e um. Eu (a), (Elenita Yasni Santos da Silva) Escrivã, o subscrevi. (a) Benjamin Acácio de Moura e Costa - Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL COMARCA DE CURITIBA-ESTADO DO PARANÁ** EDITAL DE CITAÇÃO DO DEVEDOR ANTONIO APRÍGIO FILHO, por estar em lugar incerto ou não sabido. CITANDO: ANTONIO APRÍGIO FILHO, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº638.771.716-72 AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial Nº 956/2000 CREDORA: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL CURITIBA DEVEDOR:ANTONIO APRÍGIO FILHO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.OBJETIVO: Para pagar o débito apontado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o decurso do prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para assegurar a execução. VALOR DA ÇÃO: R\$ 13.604,93. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir

o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do M-ês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu (a) (Elenita Yasni Santos da Silva) o, subscrevi. (a) BENJAMIN Acácio de Moura e Costa - Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: **LÉO LOPES DA SILVA FILHO**

O Dr. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

**Prazo de QUINZE DIAS**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **LÉO LOPES DA SILVA FILHO**, brasileiro, nascido aos 29/11/1983, filho de Léo Lopes da Silva e de Ida Maria Nunes da Silva, natural de Porto Alegre/RS, portador do RG nº 2.447.840/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **EDITAL com prazo de QUINZE DIAS** cita-a(s) e chama-a(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum Criminal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 672, 4º andar, Curitiba/PR no **dia 09 de dezembro de 2004, às 13:00 horas**, a fim de ser(em) **interrogada(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, §4º, incisos II e IV, do Código Penal, autos nº **2001.11574-8 (007/2002)**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2004. Eu \_\_\_\_\_(assinado) Fernando Eduardo Hack, Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

(assinado) **CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO**  
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: **SÉRGIO DE SOUZA LELA**

O Dr. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

**Prazo de QUINZE DIAS**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **SÉRGIO DE SOUZA LELA**, vulgo "Polaco", brasileiro, solteiro, cateador de papel, natural de Campo Mourão/PR, filho de Pedro de Souza Leal e de Aparecida de Fátima de Oliveira Leal, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **EDITAL com prazo de QUINZE DIAS** cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum Criminal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 672, 4º andar, Curitiba/PR no **dia 17 de dezembro de 2004, às 13:00 horas**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 10, *caput*, da Lei nº 9.437/97, autos nº **2000.2536-4 (95/2000)**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2004. Eu \_\_\_\_\_(assinado) Fernando Eduardo Hack, Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

(assinado) **CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO**  
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: **ALEXANDRE DE OLIVEIRA SANTOS**

O Dr. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

**Prazo de QUINZE DIAS**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **ALEXANDRE DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de São João do Ivaí, filho de Aparecido de Oliveira Santos e de Maria de Lourdes Santos, nascido aos 03/10/1981, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **EDITAL com prazo de QUINZE DIAS** cita-a(s) e chama-a(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum Criminal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 672, 4º andar, Curitiba/PR no **dia 20 de dezembro de 2004, às 13:00 horas**, a fim de ser(em) **interrogada(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 157, §2º, inciso II, do Código Penal, autos nº **2003.9213-0 (210/2003)**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2004. Eu

\_\_\_\_\_ (assinado) Fernando Eduardo Hack, Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

(assinado) **CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO**  
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: **ALAM DOS SANTOS**

O Dr. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

**Prazo de QUINZE DIAS**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **ALAM DOS SANTOS**, brasileiro, casado, técnico em informática, RG nº 8.032.289/PR, natural de São Paulo/SP, nascido aos 01/11/1964, filho de Américo dos Santos e de Alzira dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **EDITAL com prazo de QUINZE DIAS** cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum Criminal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 672, 4º andar, Curitiba/PR no **dia 15 de dezembro de 2004, às 13:00 horas**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 171, *caput*, do Código Penal, autos nº **2003.8457-9 (190/2003)**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2004. Eu \_\_\_\_\_(assinado) Fernando Eduardo Hack, Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

(assinado) **CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO**  
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: **TALEL ALE BARK**

O Dr. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

**Prazo de QUINZE DIAS**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **TALEL ALE BARK**, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, nascido aos 13/08/1962, portador do CPF/MF Nº 491.302.699-20 e RG nº 3.390.222-0/PR, filho de Ale Rada Bark e de Adair Silveira Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **EDITAL com prazo de QUINZE DIAS** cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum Criminal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 672, 4º andar, Curitiba/PR no **dia 15 de dezembro de 2004, às 13:00 horas**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 171, *caput*, do Código Penal, autos nº **2001.8890-2 (268/2003)**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2004. Eu \_\_\_\_\_(assinado) Fernando Eduardo Hack, Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

(assinado) **CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO**  
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ: **IVONE DA SILVA GREGUI DE PAULA**

O Dr. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

**Prazo de QUINZE DIAS**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **IVONE DA SILVA GREGUI DE PAULA**, brasileira, viúva, nascida aos 18/07/1951, filha de Antonio Gregui Filho e de Onessia da Silva Gregui, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **EDITAL com prazo de QUINZE DIAS** cita-a(s) e chama-a(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum Criminal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 672, 4º andar, Curitiba/PR no **dia 17 de dezembro de 2004, às 13:00 horas**, a fim de ser(em) **interrogada(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, *caput*, c.c. o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, autos nº **2001.11174-2 (402/2001)**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do

Paraná, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2004. Eu \_\_\_\_\_(assinado) Fernando Eduardo Hack, Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

(assinado) **CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO**  
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: **NILDO BUENO**

O Dr. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

**Prazo de QUINZE DIAS**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **NILDO BUENO**, brasileiro, casado, natural de Inconfidente/MG, filho de Nelson Bueno e de Maria Francisca Bueno, nascido aos 26/10/1969, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **EDITAL com prazo de QUINZE DIAS** cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum Criminal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 672, 4º andar, Curitiba/PR no **dia 17 de dezembro de 2004, às 13:00 horas**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 180, *caput*, do Código Penal, autos nº **2000.10070-6 (009/2000)**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2004. Eu \_\_\_\_\_(assinado) Fernando Eduardo Hack, Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

(assinado) **CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS**

O DR. SERGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, com o prazo de QUINZE (15) dias que não tendo sido possível, citar pessoalmente o réu abaixo qualificado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no dia designado, a fim de ser interrogado se ver processar e acompanhar a todos os demais termos dos autos a que responde.

AUTOS Nº 2001.6538-4  
ARTIGO: 299-CC 29 do mesmo estatuto  
AUDIÊNCIA:15/02/2005 as 14:00

RÉU(S):ELOY BIESUZ  
FILIAÇÃO:SEM FILIAÇÃO NOS AUTOS

**Dado e passado nesta cidade e comarca.**  
Curitiba, 05 de novembro de 2004.  
Eu, \_\_\_\_\_, César Eduardo Fonseca, Escrivão, o subscrevi.

**SERGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE DELITOS DE TRÁNSITO COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO  
RÉU: **JOÃO CARLOS DE CARVALHO**

O Doutor ROGÉRIO RIBAS, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de CURITIBA, Estado do PARANÁ, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **JOÃO CARLOS DE CARVALHO**, filho de João Manoel de Carvalho e de Laci Gonçalves de Carvalho, natural de Joinville - SC, nascido aos 11/11/1971, portador do RG. nº. 8.470.267-6/PR., pelo presente **cita-o e chama-o** à comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum (Varas de Delitos de Trânsito), sito à Av. João Gualberto, nº. 1740, 8º andar, bairro Juvevê, no **dia 03 de Dezembro de 2004, às 14:00 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar todos os demais termos do processo (AÇÃO PENAL N. 2000.0810-9), a que responde como incurso nas sanções do artigo 306 e 309, da Lei nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de novembro de 2004. Eu .... (Mara Lucia Couto) auxiliar de cartório, o digitei e assino.

**ROGÉRIO RIBAS**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DOS DELITOS DE TRÁNSITO COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
INDICIADO: **VALDEMAR DA SILVA**

O Dr. ROGÉRIO RIBAS, MM. Juiz de Direito da Segunda

Vara Dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **VALDEMAR DA SILVA**, filho de Jose Elias da Silva e de Maria Aparecida da Silva, natural de Boa Esperança – Pr., nascido aos 07/09/1971, portador do Rg. n.º 5.868.315-9/PR, pelo presente **intima-o e chama-o** à comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum das Varas de Delitos de Trânsito, sito a Av. João Gualberto, n.º 1740, 8.º andar, bairro Juvevê, nesta Capital, no **dia 03 de Dezembro de 2004, às 14:30 horas**, a fim de participar da audiência de Preliminar de Transação Penal, nos autos de **INQUÉRITO POLICIAL n.º 2003.3702-3**, que responde por infração as sanções do artigo 306, da Lei n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de novembro de 2004. Eu, .....(Mara Lucia Couto) Auxiliar de Cartório, o digitei e assinou.

**ROGÉRIO RIBAS**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DOS DELITOS DE TRÂNSITO COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO INDICIADO: CASIMIRO CORDEIRO**

O Dr. ROGÉRIO RIBAS, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **CASIMIRO CORDEIRO**, filho de Jose Cordeiro e de Avelina de Pina, natural de Cerro Azul – Pr., nascido aos 26/09/1963, portador do Rg. n.º 3.571.074-4/PR, pelo presente **intima-o e chama-o** à comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum das Varas de Delitos de Trânsito, sito a Av. João Gualberto, n.º 1740, 8.º andar, bairro Juvevê, nesta Capital, no **dia 03 de Dezembro de 2004, às 14:45 horas**, a fim de participar da audiência de Preliminar de Transação Penal, nos autos de **INQUÉRITO POLICIAL n.º 2002.1812-4**, que responde por infração as sanções do artigo 306, da Lei n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de novembro de 2004. Eu, .....(Mara Lucia Couto) Auxiliar de Cartório, o digitei e assinou.

**ROGÉRIO RIBAS**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DOS DELITOS DE TRÂNSITO COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO INDICIADO: SILVIO BRITO DA COSTA**

O Dr. ROGÉRIO RIBAS, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **SILVIO BISPO DA COSTA**, filho de Isaltino Bispo da Costa e de Aparecida Tavares, natural de Campina Grande do Sul – Pr., nascido aos 18/03/1978, portador do Rg. n.º não consta, pelo presente **intima-o e chama-o** à comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum das Varas de Delitos de Trânsito, sito Av. João Gualberto, n.º 1740, 8.º andar, bairro Juvevê, no **dia 03 de Dezembro de 2004, às 14:15 horas**, a fim de participar da audiência de Preliminar de Transação Penal, nos autos de **INQUÉRITO POLICIAL n.º 2003.5869-1**, que responde por infração as sanções do artigo 306, da Lei n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2004. Eu, .....(Mara Lucia Couto) Auxiliar de Cartório, o digitei e assinou.

**ROGÉRIO RIBAS**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DOS DELITOS DE TRÂNSITO COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO INDICIADO: SILVIO BISPO DA COSTA**

O Dr. ROGÉRIO RIBAS, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **SILVIO BISPO DA COSTA**, filho de Isaltino Bispo da Costa e de Aparecida Tavares, natural de Campina Grande do Sul – Pr., nascido aos 18/03/1978, portador do Rg. n.º não consta, pelo presente **intima-o e chama-o** à comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum das Varas de Delitos de Trânsito, sito Av. João Gualberto, n.º 1740, 8.º andar, bairro Juvevê, no **dia 03 de Dezembro**

**de 2004, às 14:15 horas**, a fim de participar da audiência de Preliminar de Transação Penal, nos autos de **INQUÉRITO POLICIAL n.º 2003.5869-1**, que responde por infração as sanções do artigo 306, da Lei n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2004. Eu, .....(Mara Lucia Couto) Auxiliar de Cartório, o digitei e assinou.

**ROGÉRIO RIBAS**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

**RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

RÉU (S): PAULO MARCIO VILLELA  
AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º: 2002.0414-0  
PRAZO: 15 (quinze) dias

O DR. JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **PAULO MARCIO VILLELA**, brasileiro, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica CITADO a comparecer perante este Juízo da 4ª Vara Criminal, na data de **29/11/2004 às 13:10 horas**, a fim de ser interrogado e ver-se processar até final julgamento nos autos supra a que responde, como incurso nas penas do art. 155, parágrafo quinto, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca em Curitiba, 03 de Novembro de 2004. Eu, \_\_\_ (Maria Nilza Ozelame), Escrivã, o subscrevi.

**JOÃO EDUARDO STAUT NUNES**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

**RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

RÉU (S): Edivaldo dos Santos  
AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º: 2000.11329-8  
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O DR. JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu, **Edivaldo dos Santos**, filho de Sebastião dos Santos e de Francisca Amaral dos Santos, natural de Curitiba/Pr, brasileiro, ora em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. Pelo presente, fica o mesmo INTIMADO de que na ação penal n.º **2000.11329-8**, onde foi denunciado como incurso nas sanções do art. 157 – ROUBO – caput do Código Penal, foi o mesmo condenado à pena de quatro (04) anos e seis meses de reclusão e dez dias-multa, em regime semi-aberto, pela sentença datada de 10/03/2004, ficando ainda intimado de que tem o prazo de cinco (05) dias para que, querendo, possa recorrer à superior instância. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Curitiba, 28 de Outubro de 2004. Eu, .....(Maria Nilza Ozelame), escrivã o subscrevi.

**JOÃO EDUARDO STAUT NUNES**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

**RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

RÉU (S): Osmar de Andrade  
AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º: 2001.0931-0  
PRAZO: 15 (quinze) dias

O DR. JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **OSMAR DE ANDRADE**, filho de Jorge de Andrade e de Maria do Carmo Ribeiro, brasileiro, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica CITADO a comparecer perante este Juízo da 4ª Vara Criminal, na data de **06/12/2004 às 13:00 horas**, a fim de ser interrogado e ver-se processar até final julgamento nos autos supra a que responde, como incurso nas penas do art. 157 – ROUBO, parágrafos segundo, inc. I e II, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca em Curitiba, 29 de Outubro de 2004. Eu, .....(Maria Nilza Ozelame), Escrivã, o subscrevi.

**JOÃO EDUARDO STAUT NUNES**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

**RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

RÉU (S): Fabio Augusto Cavazzoni Loureiro  
AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º: 2002.9077-1  
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DR. JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu, **Fabio Augusto Cavazzoni Loureiro**, filho de Cicero Loureiro e de Emery de Fátima Gavazzoni Loureiro, natural de Curitiba/Pr, brasileiro, ora em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. Pelo presente, fica o mesmo INTIMADO de que na ação penal n.º **2002.9077-1**, onde foi denunciado como incurso nas sanções do art. 12 – TRÁF ENTORP – LEI 6368/76 caput combinado com o art. 18, III, da mesma lei, **APRESENTE DEFESA ESCRITA EM 10 (DEZ) DIAS**. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Curitiba, 28 de Outubro de 2004. Eu, .....(Maria Nilza Ozelame), escrivã o subscrevi.

**JOÃO EDUARDO STAUT NUNES**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

**RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

RÉU (S): Dgozy Carlos de Souza  
AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º: 2002.2756-5  
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O DR. JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu, **Dgozy Carlos de Souza**, filho de Elizabete de Souza, natural de Curitiba/Pr, brasileiro, ora em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. Pelo presente, fica o mesmo INTIMADO de que na ação penal n.º **2002.2756-5**, onde foi denunciado como incurso nas sanções do art. 155 – FURTO – caput, por duas vezes, c.c. art. 71, ambos do Código Penal, foi o mesmo condenado à pena de um (1) ano e dois meses de reclusão e dez dias-multa, em regime aberto, substituída a Pena Privativa de Liberdade por uma Restritiva de Direitos, pela sentença datada de 01/08/2003, ficando ainda intimado de que tem o prazo de cinco (05) dias para que, querendo, possa recorrer à superior instância. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Curitiba, 28 de Outubro de 2004. Eu, .....(Maria Nilza Ozelame), escrivã o subscrevi.

**JOÃO EDUARDO STAUT NUNES**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ.**

**Rua Mal. Floriano Peixoto, 672, 9º andar, Centro – CEP: 80.010-130 – fone 322-9577.**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 15(QUINZE)DIAS

O Doutor ANTONIO CARLOS CHOMA, MM. Juiz de Direito da Oitava Vara Criminal Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) réu (ré) **CARMEM DIAS QUEIROS**, nascida aos 07/9/1972, natural de São Paulo/SP, filha de Reinaldo Dias Queiros e Cléia Dias Queiros, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente **CITA-O** e **CHAMA-O** a comparecer perante este Juízo, no dia **09/12/04 às 16:00 hrs.**, a fim de ser interrogado nos autos de Processo Crime n.º **1996.6514-4**, se ver processar e acompanhar a todos os demais termos dos processo a que responde, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV do Código Penal. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2004. Eu, \_\_\_ (Sueli de Fátima A. C. Fonseca) Escrivã Designada, o subscrevi.

**ANTONIO CARLOS CHOMA**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ.**

**Rua Mal. Floriano Peixoto, 672, 9º andar, Centro – CEP: 80.010-130 – fone 322-9577.**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO: 15(QUINZE)DIAS  
O Doutor ANTONIO CARLOS CHOMA, MM. Juiz de Direi-

to da Oitava Vara Criminal Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) réu (ré) **JORGE DE OLIVEIRA**, nascido aos **05/12/1974**, natural de São Paulo/SP, filho de Mario Bezerra de Araujo e Maria de Oliveira, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente **CITA-O** e **CHAMA-O** a comparecer perante este Juízo, no dia **09/12/04 às 16:00 hrs.**, a fim de ser interrogado nos autos de Processo Crime n.º **1996.6514-4**, se ver processar e acompanhar a todos os demais termos dos processo a que responde, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV do Código Penal.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2004. Eu, \_\_\_ (Sueli de Fátima A. C. Fonseca) Escrivã Designada, o subscrevi.

**ANTONIO CARLOS CHOMA**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ**

**Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672, 9º andar, Centro – CEP 80.010-130**  
**fone/fax 322-9577 e 233-2801.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO RÉU: CARLOS ROBERTO MAIA, COM O PRAZO DE NOVENTA, (90) DIAS.

O DOUTOR ANTÔNIO CARLOS CHOMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Processo-Crime n.º **1996.3705-1** que a Justiça Pública desta Comarca promove contra: **CARLOS ROBERTO MAIA**, nascido aos **15/5/1953**, natural de Belo Horizonte/MG, filho de Bras Carolino Maia e Dionisia Maria Ferreira, foi o mesmo por sentença deste Juízo, condenado como incurso na(s) pena(s) do(s) artigo(s) **157, par. 2º, incisos I e II, c/c. art.307, todos do Código Penal**, ao cumprimento da pena de **06 anos e 08 meses de reclusão, 04 meses de detenção e 40 dias-multa, regime inicial fechado**. Publique-se. Registre-se e Intime-se. (a) Maria Mercis Gomes Aniceto. Curitiba, **15/12/2000**. E, constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital de intimação da sentença, com o prazo de 90 noventa dias, para o fim de intimá-lo da mencionada decisão, começando a fluir o prazo na data em que este for publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 05 de novembro de 2.004. Eu, \_\_\_, Escrivã Designada, o digitei.

**ANTÔNIO CARLOS CHOMA**  
JUIZ DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ**

**Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672, 9º andar, Centro – CEP 80.010-130**  
**fone/fax 322-9577 e 233-2801.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO RÉU: MARCO ANTÔNIO DA SILVA, COM O PRAZO DE NOVENTA, (90) DIAS.

O DOUTOR ANTÔNIO CARLOS CHOMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Processo-Crime n.º **1996.3705-1** que a Justiça Pública desta Comarca promove contra: **MARCO ANTÔNIO DA SILVA**, nascido aos **19/7/1955**, natural do Rio de Janeiro/RJ, filho de Luiz Antônio da Silva e Nilsa Vitória da Silva, foi o mesmo por sentença deste Juízo, condenado como incurso na(s) pena(s) do(s) artigo(s) **157, par. 2º, inciso I e II do Código Penal**, ao cumprimento da pena de **06 anos de reclusão e 28 dias-multa, regime inicial fechado**. Publique-se. Registre-se e Intime-se. (a) Maria Mercis Gomes Aniceto. Curitiba, **15/12/2000**. E, constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital de intimação da sentença, com o prazo de 90 noventa dias, para o fim de intimá-lo da mencionada decisão, começando a fluir o prazo na data em que este for publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 05 de novembro de 2.004. Eu, \_\_\_ Escrivã Designada, o digitei.

**ANTÔNIO CARLOS CHOMA**  
JUIZ DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
RÉU: ARIEL FRANCISCO PEREIRA  
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO, M.M. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CURITIBA, ESTADO PARANÁ, NA FORMA DA



LEI.

F A Z S A B E R: a todos quanto o presente edital virem Com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a Ariel Francisco Pereira, casado, nascido em 03.02.1969, natural de Guarapuava, Estado do Paraná, filho de João Pereira e de Maria Joana Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante o Juízo de Direito da Décima Primeira Vara Criminal, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 672, 11º andar, Fórum Criminal, no dia 09.12.2004, às 13:00 horas, a fim de ser interrogado e Acompanhar a todos os demais termos do processo criminal nº 2004.9273-5, a que responde como incurso nas sanções Do artigo 16 da lei 6368/76.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 04 de novembro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ Aparecido Barbosa, Escrivão designado, o digitei.

**Antonio Carlos Schiebel Filho**  
Juiz de Direito

## Comarcas do Interior

## Araucária

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
FORO REGIONAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANÁ  
EDITAL DE CITAÇÃO n.º 112/2.004.  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA EMPREITEIRA DMLTDA.

O DOUTOR LUIZ CLAUDIO COSTA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.-

**FAZ SABER** a todos quantos, o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório, se processam os autos de Ação Declaratória de Nulidade de Protesto cumulada com Danos Morais e com Pedido de Tutela Antecipada n.º 234/2.003, em que é requerente CONSORCIO ICA/CPC/ETESCO e requeridos FBN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA e EMPREITEIRA DM LTDA, de conformidade com a minuta de fls. 97 e despacho Judicial de fls. 095, a seguir transcritos, MINUTA DE FLS. 097.: "Autos nº 234/2.003, de Ação Declaratória de Nulidade com Danos Morais e com Pedido de Tutela Antecipada, promovida por CONSORCIO ICA/CPC/ETESCO contra FBN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA e EMPREITEIRA DM LTDA, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir alinhados: A autora é um consórcio de empresas que participou e venceu a licitação promovida pela PETROBRAS – PETROLEO BRASILEIRO S/A, cujo o objeto era a construção e montagem dos trechos X e XI da linha tronco do gasoduto Bolívia-Brasil. Ao longo das obras, a Autora terceirizou a carga das rés, a execução parcial dos serviços de construção e montagem do gasoduto numa extensão de 58 quilômetros compreendidos no trecho XI. Para viabilização desse empreendimento, as rés FBN e DM uniram-se em forma de consórcio, mediante instrumento particular de COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSORCIO, consórcio este que girou sob a denominação de CONSORCIO FBN-DM, tendo executado as obras em epígrafe no período de 12/1998 a 08/1999, quando por consenso muito com a autora, houveram por bem rescindir o aludido contrato. Por ocasião da rescisão contratual a Autora pagou as rés a importância de R\$ 579.001,47 sendo que deste montante consoante os termos do distrato e comprovante de depósito em conta corrente, a quantia de R\$ 150.000,00 destinava-se a quitação do saldo da fatura de 080, correspondente a 3ª medição dos serviços executados pelas rés. A fatura em referencia foi de omissão da empreiteira DM, e tem como valor total a importância de R\$ 348.061,17, dos quais R\$ 188.872,45, foram pagos a mesma na data de 23/07/1999, através do depósito em conta corrente, ocasião inclusive, em que fez a retenção da contribuição devida ao INSS, no valor de R\$ 9.188,82, importância esta que oportunamente foi recolhida, em nome da re empreiteira DM, ao órgão previdenciário. Como visto não bastasse o instrumento de distrato pelo qual mutuamente as partes se outorgaram plena, rasa e geral quitação a todos os direitos e obrigações decorrentes do contrato de prestação de serviços, os comprovantes de depósito, bem como a GPS, doc 32, por si só comprovam que a fatura de n.º 080, foi devidamente quitada. Sucede, porém solicitar uma certidão negativa de protestos junto ao Cartório de Protesto de Títulos da Comarca de Araucária, foi a autora surpreendida com a informação de que havia um protesto por falta de pagamento no valor de R\$ 348.061,24, no qual figurava como favorecido a Ré Empreiteira DM Ltda. A par disso, inúmeros foram os contatos feitos pela autora junto a Ré Empreiteira DM Ltda em busca de uma solução, posto que a mesma optou por deixar cair no esquecimento, quando na verdade a falta de solução vem acarretando grande prejuízo a autora, pois se se tratando de consórcio cujo contrato tem termo estipulado, imprescindível a inexistência de pendências dessa natureza para regular baixa de suas inscrições junto aos órgãos públicos. Naturalmente que tal situação tem causado grande transtorno e incomodo a autora que, tendo concluído as obras objeto de sua constituição, vê-se impossibilitada de cumprir as demais formalidades e a própria extinção de conformidade com o que roga o seu contrato de constituição. Dispõe o artigo 927 Código Civil que todo aquele que por ato ilícito, causar dano a outrem, ainda que este dano seja exclusivamente moral, fica obrigado a repará-lo. Ora, salvo melhor juízo a situação do caso concreto enseja reparação

ção ruim a reparação, pois a repercussão negativa de mal pagador atinge diretamente a imagem das empresas consorciadas. Isto posto, é a presente para requerer a citação das Rés, por carta, para, querendo, oferecer a defesa que porventura tenham, acompanhando o feito até final decisão, quando deverão ser condenadas no pagamento da indenização por danos morais em valor a ser oportunamente arbitrado por esse magistrado de conformidade com a lei. Requer, desde logo e antecipadamente, seja-lhe deferida a tutela no sentido de determinar o cancelamento do protesto. Requer a produção de todo gênero de provas em direito admitidas, tais como depoimentos pessoais dos representantes legais das Rés, oitiva de testemunhas e juntada de novos documentos. Dá-se a causa o valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Nestes termos, pede deferimento. Rio Branco do Sul, 09 de abril de 2003. João Boaventura de Cristo OAB-PR 13.780. DESPACHO DE FLS. 095: "Autos nº 234/2.003. Vistos etc.. 1. proceda-se a citação da empresa Empreiteira DM Ltda por edital. 2. por absoluta falta de amparo legal e porque a autora vem desempenhado seus atos no processo, indefiro o pedido de fls. 62. Intimem-se.. Em 30/12/2003. (a) Luiz Cláudio Costa. Juiz de Direito." Advertindo-se o citando, de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos, pelo mesmo, como verdadeiro, os fatos articulados pelo autor, nos termos do art. 285 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada e não possa no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente Edital a ser fixado no lugar de costume do Juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. Araucária, 09 de Agosto de 2.004.

Eu, (Fábio Augusto de Lima) Emp. Juramentado, digitei e subscrevi.

**LUIZ CLAUDIO COSTA**  
Juiz de Direito

## Bandeirantes

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO HÉLIO CUSTÓDIO, SR. AGEU BENEVIDES RODRIGUES, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER pelo presente edital a todos quantos o mesmo virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o requerido, que por este Juízo, e cartório se processam os autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO n.º 575/2004, movida por APARECIDA DE JESUS CUSTÓDIO em face de HÉLIO CUSTÓDIO, brasileiro, casado, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual fica devidamente CITADO(A), a fim de que, querendo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ofereça a contestação que tiverem ao feito, cientes desde já, que na ausência desta, serão admitidos em Juízo, como verdadeiros, os fatos articulados pelos requerentes na peça inicial (artigos 285 e 319, do CPC) e para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mando expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. A parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. DADO e PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro (25.10.2004). Eu, \_\_\_\_\_, (João Ricardo M. Milani) Funcionário Juramentado, que digitei e o subscrevo.

**ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSUPI**  
Juiza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUZIA DA SILVA MOTA BATISTA, com o prazo de 30 dias.

Pelo presente edital se faz saber a todos que por este Juízo e Cartório se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso nº 600/2004, movida por ANDRÉ LUIS BATISTA em face de LUZIA DA SILVA MOTA BATISTA, tendo o autor, na peça inicial, alegado o seguinte: "Casaram-se civilmente, sob regime de separação de bens em data de 23/10/1993; na vigência do casamento, o casal não teve filhos; o casal não possui qualquer bem imóvel, apenas bens móveis cuja partilha foi feita de comum acordo; o casal encontra-se separado de fato desde o dia 02/03/1994; a requerida, atualmente, encontra-se em lugar incerto e não sabido". E sendo assim expediu-se o presente edital, cuja cópia será afixada no átrio do Fórum local, por ser de costume e ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, para a citação da R. LUZIA DA SILVA MOTA BATISTA, dos termos da ação que lhe foi proposta, e para que, querendo, compareça no Edifício do Fórum local no próximo dia 08/03/2005 às 10:30 horas, para realização de audiência prévia de conciliação, ciente de que não sendo contestado o pedido dentro do prazo de 15 dias, fluídos a partir desta data supra, presumirão aceitos pela mesmo os fatos alegados pelo A. na inicial. A parte autora goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita. NADA MAIS. Em 28.10.2004. Eu, \_\_\_\_\_, (João Ricardo Marçon Milani), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

**LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI**  
Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DE BENEDITO DE GRANDI e CÁSSIO ROBERTO PEREIRA, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

FAZ SABER - que por este Juízo se processam os autos de Execuções Fiscais n.º 649/1984, 626/1984 e 627/1984, movidas pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em face de BENEDITO DE GRANDI e CÁSSIO ROBERTO PEREIRA, referentes às CDAs n.ºs. 1584660-9 (autos n.º 649/1984); 1584659-5 (autos n.º 626/1984) e 1584662-5 (autos n.º 627/1984), ficando pelo presente devidamente CITADOS os executados BENEDITO DE GRANDI, portador do CPF nº 367.193.314-49 e CASSIO ROBERTO PEREIRA, portador do

RG. n.º 3.539.020, nos autos supra mencionados, para que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido o prazo deste edital no Diário da Justiça, como expediente judiciário, efetuem o pagamento do principal, acrescido das demais cominações legais ou, no mesmo prazo, nomeie bens de sua propriedade à penhora, suficientes para garantia da dívida, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do débito e também para, querendo, embargar a execução no prazo de 30(trinta)dias contados da intimação da penhora, sob pena de revelia. Em caso de pronto pagamento, arbitrados honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito. Bandeirantes, 25.10.2004. Eu, \_ (JOÃO RICARDO M. MILANI), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

**ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSUPI**  
Juiza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Pelo presente edital faz saber a todos ao qual o conhecimento dele tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO N. 370/2000, movida por JOÃO JOAQUIM DOS SANTOS em face de WILSON CIRINEU DOS SANTOS, em trâmite pôr este Juízo, pôr sentença prolatada em data de 29/09/2001, foi declarada a interdição de WILSON CIRINEU DOS SANTOS, brasileiro, separado judicialmente, filho de João Joaquim dos Santos e de Nadir J. dos Santos, portador da certidão de casamento nº 050, fls. 26vº, livro 15-A, do Cartório de Registro Civil do Município de Abatiá, Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, portador de Psicose Alcoólica e Polineurite Alcoólica Psíquica, sendo incapaz de reger sua vida civil e administrar seus possíveis bens, sendo-lhe nomeado CURADOR o Senhor JOÃO JOAQUIM DOS SANTOS, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado(a) nesta cidade na Rua Manoel Marques Godinho, 422, Vila Lordani, o qual prestou o devido compromisso. E sendo assim, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, esclarecendo que o Requerente goza dos benefícios da JUSTIÇA GRATUITA. Bandeirantes, 03.11.2004. Eu, \_ (João Ricardo M. Milani), funcionário juramentado, que o digitei e o assino.

**LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI**  
Juiz Substituto

## Barbosa Ferraz

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ-PARANÁ  
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS  
Rua Marechal Deodoro, 326, Barbosa Ferraz Pr.  
- CEP: 86.960-000 -fone (44) 275- 1642 / 275-1378

EDITAL DE LEILÃO, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em leilão único, o bem de propriedade de HONORATO VIEIRA, na seguinte forma. LEILÃO ÚNICO: dia 01 de dezembro de 2.004, às 09:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação. LOCAL: Átrio do Fórum da Comarca de Barbosa Ferraz, sito à Rua Marechal Deodoro, 326. PROCESSO: Autos n.º 072/2002 de Execução Fiscal requerida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra HONORATO VIEIRA. BEM: Uma motocicleta/Honda/XLS 125, gasolina, ano 1984, cor preta, placas AHW-1706, renavan 51465326-4. AVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00 - (dois mil reais) em 08/06/2.004. DEPOSITÁRIO: Particular - o próprio executado. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 603,05 (seiscentos e três reais e cinco centavos), em 26/08/2004, cujo valor será atualizado monetariamente e acrescido das custas e despesas processuais. ÔNUS: não consta dos autos. DESPESAS: Pelo presente edital ficam cientes todos os interessados que o arrematante arcará com as despesas da arrematação e do Sr. Leiloeiro; do valor da arrematação serão deduzidas as custas processuais. INTIMAÇÃO: Fica desde logo INTIMADO o executado HONORATO VIEIRA, se por ventura não for encontrado para intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: Caso ocorra qualquer impedimento no dia e horário supra mencionado, a arrematação será efetivada no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local. Barbosa Ferraz, 05 de novembro de 2.004. Eu, Maria de Fátima de Carvalho Pedro, Escrivã, que digitei e subscrevi.

**Fernanda Karam de Chueiri Sanches**  
Juiza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ-PARANÁ  
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS  
Rua Marechal Deodoro, 326, Barbosa Ferraz Pr.  
- CEP: 86.960-000 -fone (44) 275- 1642 / 275-1378

EDITAL DE LEILÃO, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em leilão único, o bem de propriedade de VICENTE DE PAULA PIRES BARBOSA, na seguinte forma. LEILÃO ÚNICO: dia 08 de dezembro de 2.004, às 10:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação. LOCAL: Átrio do Fórum da Comarca de Barbosa Ferraz, sito à Rua Marechal Deodoro, 326. PROCESSO: Autos n.º 081/2001 de Execução Fiscal, requerida pelo MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ contra VICENTE DE PAULA PIRES BARBOSA.

BENS: Data de terras, n.º 09, da Quadra n.º 49, com área de 918,75m², situada no quadro urbano desta Cidade e Comarca, com demais confrontações conforme livros da prefeitura, onde foram colhidas as informações, matrícula não consta dos autos. Sem benfeitorias.

AVALIAÇÃO: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em 08/07/2001. cujo valor será atualizado monetariamente no dia do leilão pelo índice oficial. DEPOSITÁRIO: Depositário Público. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 171,83 (cento e setenta e um reais e oitenta e três centavos), em 29/12/2000, cujo valor será atualizado e acrescido das custas e despesas processuais. ÔNUS: débitos junto ao Município de Barbosa Ferraz, referente a certidão n.º 9.068/2004, no valor de R\$ 302,22 em 03/08/2004.

DESPESAS: Pelo presente edital ficam cientes todos os interessados que o arrematante arcará com as despesas da arrematação e do Sr. Leiloeiro; do valor da arrematação serão deduzidas as custas processuais. INTIMAÇÃO: Fica desde logo INTIMADO o executado VICENTE DE PAULA PIRES BARBOSA e sua esposa se casado for, residentes em lugar ignorado. OBSERVAÇÃO: Caso ocorra qualquer impedimento no dia e horário supra mencionado, a arrematação será efetivada no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local. Barbosa Ferraz, 05 de novembro de 2004. Eu, .....Maria de Fátima de Carvalho Pedro, Escrivã, que digitei e subscrevi.

**Fernanda Karam de Chueiri Sanches**  
Juiza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ-PARANÁ  
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS  
Rua Marechal Deodoro, 326, Barbosa Ferraz Pr.  
- CEP: 86.960-000 -fone (44) 275- 1642 / 275-1378

EDITAL DE LEILÃO, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em leilão único o bem de propriedade de JAIME NOEL CORREIA, na seguinte forma. LEILÃO ÚNICO: dia 01 de dezembro de 2.004, às 09:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação. LOCAL: Átrio do Fórum da Comarca de Barbosa Ferraz, sito à Rua Marechal Deodoro, 326. PROCESSO: Autos n.º 015/2001 de Execução Fiscal, requerida pelo MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ contra JAIME NOEL CORREIA.

BENS: Data de terras, n.º 01, da Quadra n.º 123, com área de 612,50m², situada na planta urbana desta Cidade e Comarca, contendo em sua superfície um prédio em alvenaria medindo aproximadamente 486,00 m², com demais divisões e confrontações constantes da matrícula n.º 4.117 do C. R. I. local. AVALIAÇÃO: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), em 23/06/2004, cujo valor será atualizado monetariamente no dia do leilão pelo índice oficial. DEPOSITÁRIO: Depositário Público. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 4.093,82 (quatro mil, noventa e três reais e oitenta e dois centavos), em 29/12/2000, cujo valor será atualizado e acrescido das custas e despesas processuais. ÔNUS: Débitos lançados e vencidos junto a prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, no valor de R\$ 7.662,21, em 28/07/2004; Hipoteca especial de 1º grau em favor da Caixa Econômica Federal; Penhora nos autos n.º 188/95 de Execução de Título Extrajudicial, requerida por João Batista Marconi; penhora nos autos n.º 013/96 de Execução de Título Extrajudicial, requerida por Mozart Silva; penhora nos autos 96.3012225-1 de Execução Diversa, da Justiça Federal de Maringá e; Arresto nos autos 331/2001, de Execução Fiscal, requerida pelo Município de Barbosa Ferraz

DESPESAS: Pelo presente edital ficam cientes todos os interessados que o arrematante arcará com as despesas da arrematação e do Sr. Leiloeiro; do valor da arrematação serão deduzidas as custas processuais. INTIMAÇÃO: Fica desde logo INTIMADOS o executado JAIME NOEL CORREIA e sua esposa NILZA APARECIDA CASALE CORREIA, residentes em lugar ignorado; os credores CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na pessoa de seu representante legal; JOÃO BATISTA MARCONI e; MOZART SILVA, se por ventura não forem encontrados para intimação pessoal.

OBSERVAÇÃO: Caso ocorra qualquer impedimento no dia e horário supra mencionado, a arrematação será efetivada no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local. Barbosa Ferraz, 05 de novembro de 2004. Eu, .....Maria de Fátima de Carvalho Pedro, Escrivã, que digitei e subscrevi.

**Fernanda Karam de Chueiri Sanches**  
Juiza de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ-PARANÁ  
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS  
Rua Marechal Deodoro, 326, Barbosa Ferraz Pr.  
- CEP: 86.960-000 -fone (44) 275- 1642 / 275-1378

EDITAL DE LEILÃO, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em leilão único o bem de propriedade de BERILIO PEREIRA QUEIROZ, na seguinte forma. LEILÃO ÚNICO: dia 06 de dezembro de 2.004, às 09:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação. LOCAL: Átrio do Fórum da Comarca de Barbosa Ferraz, sito à Rua Marechal Deodoro, 326. PROCESSO: Autos n.º 235/2001 e 234/2001 de Execuções Fiscais, requeridas pelo MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ contra BERILIO PEREIRA DE QUEIROZ. BENS: Data de terras n.º 16, da Quadra n.º 222, com área de 612,505m², situada no quadro urbano desta Cidade e Comarca, com demais confrontações conforme livros da prefeitura, onde foram colhidas as informações, matrícula não consta dos



autos. Sem benfeitorias.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais), em 08/07/2001, cujo valor será atualizado monetariamente no dia do leilão pelo índice oficial.

**DEPOSITÁRIO:** Depositário Público.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 150,68 (cento e cinquenta reais e sessenta e oito centavos), em 29/12/2000, cujo valor será atualizado e acrescido das custas e despesas processuais.

**ÔNUS:** Débitos junto ao Município de Barbosa Ferraz, referente a certidão n.º 9.073/2004, no valor de R\$ 118,98, em 03/08/2004.

**DESPESAS:** Pelo presente edital ficam cientes todos os interessados que o arrematante arcará com as despesas da arrematação e do Sr. Leiloeiro; do valor da arrematação serão deduzidas as custas processuais.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo INTIMADO o executado BÉRLIO PEREIRA QUEIROZ e sua esposa se casado for, residentes em lugar ignorado.

**OBSERVAÇÃO:** Caso ocorra qualquer impedimento no dia e horário supra mencionado, a arrematação será efetivada no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local.

Barbosa Ferraz, 05 de novembro de 2004. Eu,.....Maria de Fátima de Carvalho Pedro, Escrivã, que digitei e subscrevi.

**Fernanda Karam de Chueiri Sanches**  
Juíza de Direito.

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ-PARANÁ**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
Rua Marechal Deodoro, 326, Barbosa Ferraz Pr.  
- CEP: 86.960-000 - fone (44) 275- 1642 / 275-1378

**EDITAL DE LEILÃO, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.** Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em leilão único o bem de propriedade de IZAURA MARTINS, na seguinte forma.

**LEILÃO ÚNICO:** dia 06 de dezembro de 2.004, às 09:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

**LOCAL:** Átrio do Fórum da Comarca de Barbosa Ferraz, sito à Rua Marechal Deodoro, 326.

**PROCESSO:** Autos n.º 073/2001 de Execução Fiscal, requerida pelo MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ contra IZAURA MARTINS.

**BENS:** Data de terras n.º 01 da Quadra n.º 233, com área de 612,50m², situada no quadro urbano desta Cidade e Comarca, com demais confrontações conforme matrícula 1.543 do C.R. I. local. Sem benfeitorias.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), em 21/06/2004, cujo valor será atualizado monetariamente no dia do leilão pelo índice oficial.

**DEPOSITÁRIO:** Depositário Público.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 440,05 (quatrocentos e quarenta reais e cinco centavos), em 29/12/2000, cujo valor será atualizado e acrescido das custas e despesas processuais.

**ÔNUS:** Débitos junto ao Município de Barbosa Ferraz, referente a certidão n.º 9.060/2004, no valor de R\$ 1.555,59, em 28/07/2004.

**DESPESAS:** Pelo presente edital ficam cientes todos os interessados que o arrematante arcará com as despesas da arrematação e do Sr. Leiloeiro; do valor da arrematação serão deduzidas as custas processuais.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo INTIMADA a executada IZAURA MARTINS e seu marido, se casada for, residentes em lugar ignorado.

**OBSERVAÇÃO:** Caso ocorra qualquer impedimento no dia e horário supra mencionado, a arrematação será efetivada no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local.

Barbosa Ferraz, 05 de novembro de 2004. Eu,.....Maria de Fátima de Carvalho Pedro, Escrivã, que digitei e subscrevi.

**Fernanda Karam de Chueiri Sanches**  
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ-PARANÁ**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
Rua Marechal Deodoro, 326, Barbosa Ferraz Pr.  
- CEP: 86.960-000 - fone (44) 275- 1642 / 275-1378

**EDITAL DE LEILÃO, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.** Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em leilão único o bem de propriedade de CLEIDE APARECIDA TEODORO DOS SANTOS, na seguinte forma.

**LEILÃO ÚNICO:** dia 08 de dezembro de 2.004, às 09:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

**LOCAL:** Átrio do Fórum da Comarca de Barbosa Ferraz, sito à Rua Marechal Deodoro, 326.

**PROCESSO:** Autos n.º 186/2001 de Execução Fiscal, requerida pelo MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ contra CLEIDE APARECIDA TEODORO DOS SANTOS.

**BENS:** Data de terras n.º 005, da Quadra n.º 172, situada na Av. Londrina, Centro, nesta Cidade, contendo em sua superfície uma casa de madeira, medindo aproximadamente 35,00m², em ruim estado de conservação, com demais confrontações conforme livros da prefeitura, onde foram colhidas as informações, matrícula não consta dos autos.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em 21/06/2004, cujo valor será atualizado monetariamente no dia do leilão pelo índice oficial.

**DEPOSITÁRIO:** Depositário Público.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 159,47 (cento e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos), em 29/12/2000, cujo valor será atualizado e acrescido das custas e despesas processuais.

**ÔNUS:** Débitos junto ao Município de Barbosa Ferraz, referente a certidão n.º 9.061/2004, no valor de R\$ 292,18, em 28/07/2004.

**DESPESAS:** Pelo presente edital ficam cientes todos os interessados que o arrematante arcará com as despesas da arrematação e do Sr. Leiloeiro; do valor da arrematação serão deduzidas as custas processuais.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo INTIMADA a executada CLEIDE APARECIDA TEODORO DOS SANTOS e seu marido, se casada for, residentes em lugar ignorado.

**OBSERVAÇÃO:** Caso ocorra qualquer impedimento no dia e horário supra mencionado, a arrematação será efetivada no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local.

Barbosa Ferraz, 05 de novembro de 2004. Eu,.....Maria de Fátima de Carvalho Pedro, Escrivã, que digitei e subscrevi.

**Fernanda Karam de Chueiri Sanches**  
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ-PARANÁ**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
Rua Marechal Deodoro, 326, Barbosa Ferraz Pr.  
- CEP: 86.960-000 - fone (44) 275- 1642 / 275-1378

**EDITAL DE LEILÃO, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.** Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em leilão único o bem de propriedade de ENI DA SILVA, na seguinte forma.

**LEILÃO ÚNICO:** dia 08 de dezembro de 2.004, às 09:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

**LOCAL:** Átrio do Fórum da Comarca de Barbosa Ferraz, sito à Rua Marechal Deodoro, 326.

**PROCESSO:** Autos n.º 289/2001 de Execução Fiscal, requerida pelo MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ contra ENI DA SILVA.

**BENS:** Data de terras n.º 06, da Quadra n.º 191, com área de 612,50m², situada na Rua Pará, quadro urbano desta Cidade e Comarca, com demais confrontações conforme livros da prefeitura, onde foram colhidas as informações, matrícula não consta dos autos. Sem benfeitorias.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 800,00 (trezentos reais), em 21/06/2004, cujo valor será atualizado monetariamente no dia do leilão pelo índice oficial.

**DEPOSITÁRIO:** Depositário Público.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 235,42 (duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos), em 29/12/2000, cujo valor será atualizado e acrescido das custas e despesas processuais.

**ÔNUS:** Débitos junto ao Município de Barbosa Ferraz, referente a certidão n.º 9.057/2004, no valor de R\$ 317,19, em 28/07/2004.

**DESPESAS:** Pelo presente edital ficam cientes todos os interessados que o arrematante arcará com as despesas da arrematação e do Sr. Leiloeiro; do valor da arrematação serão deduzidas as custas processuais.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo INTIMADA a executada ENI DA SILVA e seu marido, se casada for, residentes em lugar ignorado.

**OBSERVAÇÃO:** Caso ocorra qualquer impedimento no dia e horário supra mencionado, a arrematação será efetivada no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local.

Barbosa Ferraz, 05 de novembro de 2004. Eu,.....Maria de Fátima de Carvalho Pedro, Escrivã, que digitei e subscrevi.

**Fernanda Karam de Chueiri Sanches**  
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ-PARANÁ**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
Rua Marechal Deodoro, 326, Barbosa Ferraz Pr.  
- CEP: 86.960-000 - fone (44) 275- 1642 / 275-1378

**EDITAL DE LEILÃO, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.** Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em leilão único o bem de propriedade de EUGENIO FELIPE DE OLIVEIRA, na seguinte forma.

**LEILÃO ÚNICO:** dia 06 de dezembro de 2.004, às 10:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

**LOCAL:** Átrio do Fórum da Comarca de Barbosa Ferraz, sito à Rua Marechal Deodoro, 326.

**PROCESSO:** Autos n.º 138/2001 de Execução Fiscal, requerida pelo MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ contra EUGENIO FELIPE DE OLIVEIRA.

**BENS:** Data de terras n.º 02, da Quadra n.º 069, com área de 612,50m², situada na Rua José Trigo, quadro urbano desta Cidade e Comarca, com demais confrontações conforme transcrição n.º 10.879 do livro 3-F de transcrição de transmissões do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Campo Mourão. Sem benfeitorias.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em 21/06/2004, cujo valor será atualizado monetariamente no dia do leilão pelo índice oficial.

**DEPOSITÁRIO:** Depositário Público.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 217,95 (duzentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos), em 29/12/2000, cujo valor será atualizado e acrescido das custas e despesas processuais.

**ÔNUS:** Débitos junto ao Município de Barbosa Ferraz, referente a certidão n.º 9.058/2004, no valor de R\$ 439,45, em 28/07/2004.

**DESPESAS:** Pelo presente edital ficam cientes todos os interessados que o arrematante arcará com as despesas da arrematação e do Sr. Leiloeiro; do valor da arrematação serão deduzidas as custas processuais.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo INTIMADO o executado EUGENIO FELIPE DE OLIVEIRA e sua esposa, se casado for, residentes em lugar ignorado.

**OBSERVAÇÃO:** Caso ocorra qualquer impedimento no dia e horário supra mencionado, a arrematação será efetivada no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local.

Barbosa Ferraz, 05 de novembro de 2004. Eu,.....Maria de Fátima de Carvalho Pedro, Escrivã, que digitei e subscrevi.

**Fernanda Karam de Chueiri Sanches**  
Juíza de Direito

## Campina Grande do Sul

**VARA CÍVEL COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**  
**FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ANTÔNIO MANO DE SOUSA, com prazo de 30 (trinta) dias.**

**FAÇO SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de **ALAIR ALVES DE SOUSA**, foi proposta a Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, sob n.º 1034/2004, contra ANTÔNIO MANO DE SOUSA, na qual a requerente relata que é casada com o requerido desde 09/03/1985. Que moraram em Cajati e depois no Ceará, até que veio embora para este Município. Que durante a constância do casamento, tiveram dois filhos: Antônio Marcos de Sousa, nascido em 08/07/1985 e D. A. de S., nascido em 31/05/1988. Que encontram-se separados de fato há (15) quinze anos, sendo que já constituiu nova família, advindo dois filhos dessa união. Que sabe apenas que o requerido ficou no Ceará quando ela partiu, não sabendo seu atual paradeiro. Desde esse dia, também não teve notícias do filho que está com o requerido. Que o casal possui apenas um filho ainda menor de idade o qual permanecerá sob a guarda da genitora, competindo-lhe prestar todos os cuidados necessários, velando pela sua integridade física e moral. Que o genitor poderá visitar livremente seu filho. Que requer a fixação da pensão alimentícia em favor de seu filho D. A. de S. no valor mensal equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente à época do pagamento, a ser quitado diretamente à requerente, mediante depósito bancário. Que o casal não possui bens a partilhar. Que dispensa prestação de alimentos em seu favor, tendo em vista que tem condições para manter sua própria subsistência. E que voltará a usar seu nome de solteira, ou seja, ALAIR ALVES DA CONCEIÇÃO.

E pelo presente edital fica CITADO, para que querendo, no prazo legal de (15) quinze dias, conteste os termos da presente ação, através de advogado, sob pena de se verificado o decurso do prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, como preceitavam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito:

**DESPACHO DE FLS. 14:** "Autos n.º 1034/2004 - Cite-se. Campina Grande do Sul, 06.10.2004 (a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".

**CAMPINA GRANDE DO SUL,** 11 de Outubro de 2004. Eu, \_\_\_ (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

**MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO**  
Escrivã  
Autorizada por Portaria

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO ANTÔNIO ROSA DE FREITAS,** para comparecimento neste Juízo, à audiência de Conciliação, designada para o dia 13 de Abril de 2005, às 10:30 horas, com prazo de (30) trinta dias.

**FAÇO SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de J. de F., D. R. de F. e V. R. de F., representados por sua mãe MARIA VANDERLÉIA ROSA DE FREITAS, foi proposta a AÇÃO DE ALIMENTOS, autuada sob n.º 1031/2004, em desfavor de ANTÔNIO ROSA DE FREITAS, na qual a genitora dos requerentes relata que em 18/10/1985, contraiu matrimônio com o requerido. Que da união matrimonial adveio o nascimento de J. de F., D. R. de F. e V. R. de F.. Que em 28/07/1998, juntamente com o requerido requereu perante este Juízo, a separação judicial, porém, em 14/10/1999, em face da desistência da parte autora, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, o feito foi declarado extinto. Que há aproximadamente (06) seis anos, o casal encontra-se separado de fato, ficando a seu cargo o sustento de seus filhos. Que não sabe o paradeiro atual do requerido, inclusive seus parentes que moravam no bairro Pinheirinho em Curitiba/PR, não estão mais na região. Que a única informação que tem a cerca do requerido é a existência de uma verba trabalhista em seu nome, nos autos de Reclamatória Trabalhista proposta por ele, em face da Empresa Premold Ind. Com. de Artefatos de Cimento Ltda., registrados sob n.º 22728/1997, que tramitou perante a 5ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR. Que soube de tal verba por uma carta que a advogada do requerido enviou à sua casa, quando ele já não se encontrava residindo com a mesma. Que ao tomar ciência desses fatos, procurou pela referida advogada, a qual solicitou-lhe, certidão de casamento, de nascimento dos filhos e que firmasse a declaração de ciência do Parecer do Procurador de Trabalho nos autos referidos, o qual manifestou-se no sentido de que a priori não se pode dispor do montante relativo ao acordo celebrado naqueles autos, já que o cunho alimentar do crédito trabalhista dá-se em relação ao trabalhador. E que com a ação supracitada busca a fixação da pensão alimentícia devida aos menores e após a sua vinculação ao referido crédito trabalhista, que deverá servir para pagamento dos alimentos até o limite de seu valor.

E PELO PRESENTE EDITAL FICA CITADO E INTIMADO o requerido ANTÔNIO ROSA DE FREITAS, brasileiro, casado, portador da CI/RG n.º 6.184.441-4/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 849.774.269-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante este Juízo, com sede à Av. São João, 861, Centro, Campina Grande do Sul, Paraná, a fim de participar da Audiência de Conciliação designada para o dia 13 de Abril de 2005, às 10:30 horas, importando a ausência da parte requerida em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu oferecer contestação, desde que o faça por intermédio de advogado, bem como CIENTIFICADO

de que este Juízo arbitrou alimentos provisionais em favor de seus filhos, a título de pensão alimentícia, no valor equivalente à ½ (meio) salário mínimo, cujo valor deverá ser pago a partir da citação, tudo em conformidade do r. despacho a seguir transcrito:

**DESPACHO DE FLS. 27:** "Autos n.º 1031/2004 - 1. Defiro momentaneamente os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Designo a audiência de conciliação para o dia 13/04/05, às 10:30h. 3. À falta de elementos nos autos, arbitro alimentos provisionais em ½ salário mínimo a serem pagos pelo requerido a partir da citação. 4. Oficie-se à 5ª Vara do Trabalho de Curitiba para que informe o valor atual do crédito em favor do requerido, referente aos autos de RT proposta por ele em face da Empresa Premold Ind. Com. de Artefatos de Cimento Ltda., registrados sob n.º 22728/1997. 5. Expeça-se alvará para que os requerentes, na pessoa de sua genitora e representante legal, possam efetuar mensalmente o levantamento da importância correspondente a ½ salário mínimo, referente aos alimentos provisórios. 6. Oficie-se conforme requerido no item 7 de fls. 09. 7. Cite-se o réu por Edital e intime-se a parte autora, a fim de que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados, importando a ausência desta em extinção e daquele em confissão e revelia. 8. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu oferecer contestação, desde que o faça por intermédio de advogado. 9. Notifique-se o Ministério Público. 10. Diligências necessárias. Campina Grande do Sul, 07.10.2004 (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".

**CAMPINA GRANDE DO SUL,** 13 de Outubro de 2004. Eu, \_\_\_ (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

**MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO**  
Escrivã  
Autorizada por Portaria

**EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DA REQUERIDA CÉLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS.**

**FAÇO SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO, autuado sob n.º 1188/2003, requerido por ALESSANDRO INOCÊNCIO BERNARDES, em favor de CÉLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, e por sentença proferida em data de 21 de Setembro de 2004, devidamente transitada em julgado, **DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO** da requerida CÉLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, portadora da CI/ RG n.º 6.230.504-5/PR, nascida em 23/09/1958, filha de José Bernardes Rodrigues e de Maria Aparecida Peixoto, residente e domiciliada à Rua Francisco Simioni, n.º 132, Jardim Diamante, Campina Grande do Sul - PR, por ser portadora de patologia de ordem psiquiátrica sob CID 10: F 29 (Psicose não orgânica não especificada), em caráter permanente, o que a torna **TOTALMENTE INCAPAZ** para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representada por seu sobrinho ALESSANDRO INOCÊNCIO BERNARDES, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG n.º 8.814.600-0/PR, residente e domiciliado juntamente com a requerida.

E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no jornal União desta Comarca, **POR TRÊS (03) VEZES, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS**, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

**CAMPINA GRANDE DO SUL,** aos 28 dias do mês de Outubro do ano de 2004. Eu, \_\_\_ (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

**MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO**  
Escrivã  
Autorizada por Portaria

**EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS**

**FAÇO SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO, autuado sob n.º 446/1996, em que é requerente **MARIA MARIANA ALEXANDRE**, em favor de **ADÃO ALEXANDRE**, no qual foi proferido despacho em data de 17 de Junho de 2004, **NOMEANDO** curadora ao interdito **ADÃO ALEXANDRE**, brasileiro, solteiro, nascido em 26/11/1970, filho de Manoel Alexandre Filho e de Maria Mariana Alexandre, portador da CI/RG n.º 5.539.905-0/PR, residente e domiciliado à Rua Manoel Martins da Cruz, n.º 442, Centro, Campina Grande do Sul/PR, em substituição, sua irmã **ISALETE MARIANA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da CI/RG n.º 5.334.769-0/PR, residente e domiciliada juntamente com o interdito.

E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no jornal União desta Comarca, **POR TRÊS (03) VEZES, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS**, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

**CAMPINA GRANDE DO SUL,** aos 19 dias do mês de Outubro do ano de 2004. Eu, \_\_\_ (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

**MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO**  
Escrivã  
Autorizada por Portaria



## Campo Largo

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES.

A Doutora **Joslaine Gurmini Nogueira**, MMª Juíza de Direito Designado da Vara Cível da Comarca de Campo Largo - Estado do Paraná.

**FAZ SABER**, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos a **ACÇÃO DE USUCAPIAÇÃO** registrado sob nº **368/2003** em que são requerentes **Darcy Bento de Abreu e Leonina Joffre de Abreu** e requerida **Aldira Mara do Bonfim**. “*Alegam os requerentes que são possuidores, em comum, de Um lote de terreno rural nº 39 da Quadra nº 2 da Planta de Loteamento “Vila Gilley”, situado no lugar Passatuna, em Ferraria, no Município de Campo Largo, Esado do Paraná, o qual mede 12,40m de frente para a estrada Curitiba-Campo Largo, de um lado com 42,00m confina com o lote nº38, nos fundos com 12,00m, faz testada para a Rua: F e pelo outro lado, com 39,50m confronta com o lote nº 40 da mesma planta, perfazendo a área superficial de 489,00m², sem benfeitorias.*” E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 20 dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias, a partir da publicação deste. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná. A os **21.05.2004**. Eu **José Vedolim Teixeira**, Escrivão Designada, mandei digitar e o subscrevi.

**JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA**  
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES

A Doutora **Ângela Maria Machado Costa**, MMª Juíza de Direito Substituta da Vara Cível da Comarca de Campo Largo - Estado do Paraná.

**FAZ SABER**, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos a **ACÇÃO DE USUCAPIAÇÃO** registrado sob nº. 481/2004 em que é requerente **OVANDE JOSÉ MOREIRA MELO** e s/m **TEREZINHA DE JESUS ZELENSKI MELO** e requerido **ESTE JUÍZO**. “*Alegam os requerentes que exercem há mais de 20 (vinte) anos, posse mansa e pacífica com animus domini do lote de terreno urbano, situado no lugar Bom Jesus, nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, com frente para a Avenida Ayrton Senna da Silva, dividindo com Bento Antonio Vidal, Stanislaw Augusto Szkut e Ovanderlei Feldem perfazendo área superficial de 693,00m², contendo uma casa residencial em alvenaria medindo 193,00m² e um paiol em alvenaria com 65,00m².*” E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 20 dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias, a partir da publicação deste. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná. A os 25/08/2004. Eu **José Vedolim Teixeira**, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi.

**ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA**  
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO  
EDITAL DE INTERDIÇÃO  
AUTOS N. 88/2001

A Doutora **Ângela Maria Machado Costa**, MMª Juíza de Direito Substituta da Comarca De Campo Largo, Estado do Paraná, etc... **FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste juízo, datada de 30/11/2001, foi decretada a Interdição de **JORGE EDUARDO MAISTER**, brasileiro, casado, nascido em 12/06/1959, natural de Ira-Ti-Pr., filho de Eduardo Maister e de Alice Maister, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Campo Largo – Pr., em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado seu curador a Sra. **ANA**

**ADILIA DOS SANTOS MAISTER**, brasileira, casada, portadora do rg. nº 3.453.500-0-Pr., residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, a qual já prestou compromisso de Curador e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças os convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 184 do CPC. **Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da JUSTIÇA GRATUITA.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos **29/10/04**. Eu **José Vedolim Teixeira**, Escrivão Designado, o subscrevi.

**ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA**  
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

## Capitão Leônidas Marques

VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES - ESTADO DO PARANÁ  
EDI RONALD ALTHEIA JUNIOR  
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO (S) REQUERIDOS CLEUZA BATISTA DIAS E ESPOSO SE CASADO FOR, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

A DOUTORA SANDRA REGINA B. SIMÕES, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES /ESTADO DO PARANÁ.

**FAZ SABER**, que todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, expedidos nos autos de ação RESCISÃO DE CONTRATO, sob o n.º 000258/2002, requerente COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, contra o requerido CLEUZA BATISTA DIAS, JOANI BECKER, JANETE CHAVES e LINDORFA AMARO ALVES, sendo o presente edital a finalidade de CITAÇÃO da(o) CLEUZA BATISTA DIAS E ESPOSO SE CASADO FOR, para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo contestar a presente ação, nos termos da petição inicial cujo teor é o seguinte: “A autora é entidade incumbida da execução do Plano Estadual de Habitação e como tal construiu no Município de Boa Vista do Paraná - Paraná o Conjunto Residencial CR -2056. Conforme contrato de compra e venda celebrado entre as partes, prometeu vender o imóvel representado pelo lote 09 da quadra 49-B, aos réus, ficando convencionado no aludido contrato, em sua cláusula 21ª, que o atraso no pagamento de três prestações mensais e consecutivas, acarretaria a rescisão do contrato com a consequente retomada do imóvel. Convencionou-se, também na cláusula 23ª, que os direitos decorrentes do contrato não poderiam ser alugados ou cedidos, a qualquer título, sem o expresso consentimento da COHAPAR. Os réus encontram-se com mais de três prestações em atraso cedeu o imóvel a terceiro, Tendo em vista a ocupação indevida do imóvel por terceiro, bem como a inadimplência na mututária no pagamento das prestações por mais de dois anos outra alternativa não resta a autora, senão buscar socorro perante o judiciário. Em vista do exposto, requer a citação dos réus para contestarem a ação nos termos da lei, sob pena de revelia, e, que a final seja declarada a rescisão contratual com a reintegração de posse, bem como a perda das prestações eventualmente pagas, a título de indenização pelo uso e gozo do imóvel e condenação dos requeridos nos ônus de sucumbência, valor da causa R\$ 5.416,22. Vide art. 285 - “Ficando devidamente citados os interessados, para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo contestar a presente ação, vide art. 285 - “Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo(s) réu(s) como verdadeiros, os fatos articulados pelo(s) autor(es)” E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e na forma da Lei. DADO E PASSADO, neste cidade e comarca de Capitão Leonidas Marques, Estado do Paraná, aos 04 de outubro de 2004. Eu (a) ROSELEI FÁTIMA TORMEN DE OLIVEIRA, Empregada Juramentada, que digitei e subscrevi.

**SANDRA REGINA B. SIMÕES**  
Juíza de Direito  
15 cm R\$ 270,00

## Cascavel

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ANTÔNIO CARNEIRO E EPOSA E HERDEIROS - DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E NÃO SABIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente ao requerido ANTONIO CARNEIRO e esposa e herdeiros, aos réus ausentes, incertos e não sabidos, bem como terceiros interessados, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de USUCAPIAÇÃO, sob nº 000835/2004 em que EDVIGA CECHIN, HERMES RIZZOTTO, ELGA RIZZOTTO, JOSE MARIA DE OLIVEIRA, MARIA NOEMIA B. DE OLIVEIRA, CORINA PEREIRA DE SOUZA, IGOR DOS SANTOS ABEGG, MARCELA CONCEIÇÃO PEREIRA LEITE, JOSE CARLOS LEITE, ALFONSO ISIDORO TOMASI, VIGARIADO PASSIONISTA ISIDORO movem contra ANTONIO CARNEIRO, na qual requerem os autores seja julgada procedente a ação declarando a aquisição do domínio da área de: “Área Excidente do Lote 181, da Gleba Cascavel, situada nesta cidade de Cascavel/PR. Lote 01 – JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA e s/

mulher MARIA NOEMIA DE OLIVEIRA; Lote 02 – CORINA PEREIRA DE SOUZA; Lote 03 – IGOR DOS SANTOS ABEGG; Lote 04 – ALFONSO ISIDORO TOMASI; Lote 05 – ELGA RIZZOTTO e HERMES RIZZOTTO; Lote 06 – EDVIGA CECHIN; Lote 07 – VIGARIADO PASSIONISTA ISIDORO DE LOOR; Lote 08 – DOMINGO GONÇALVES DE JESUS e EDITE DE JESUS; Lote 09 – NADIR DE FÁTIMA TELES RIBEIRO; Lote 10 – MARIA NATÁLIA WINIARSKI DE SOUZA; Lote 11 – MARCELA CONCEIÇÃO PEREIRA LEITE e JOSÉ CARLOS LEITE; e, Lote 12 – DEOCLÉCIO TADEU GARCIA e IVONE OLIVEIRA CALADO GARCIA, da qual, os Requerentes, sem exceção, cada um de “por si”, e em seus próprios nomes, são adquirentes, por contrato de compra e venda ou cessão de direitos e/ou possuidores dos imóveis acima descritos, cuja posse individual ou sucessiva soma mais de vinte (20) anos. Isto posto, requerem: A citação por edital do primitivo proprietário Sr. ANTONIO CARNEIRO e esposa e herdeiros, se casado for, bem como, de eventuais interessados, por mandato, dos confinantes, a intimação da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, a intervenção do Ministério Público, ao final seja julgada procedente a ação, para o fim de declarar o domínio dos imóveis em favor dos Requerentes, para o fim de inscrição no Reg. de Imóveis, da competente CARTA DE SENTENÇA. É o presente edital, para CITAÇÃO do réu ANTONIO CARNEIRO e esposa e herdeiros, dos réus ausentes, incertos e não sabidos, bem como terceiros interessados, para todos os termos do processo, bem como para oferecer contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 285 do CPC) “não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial”. - E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. - Eu, (Maria Lúcia Segateli), Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

**MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA**  
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA  
PORTARIA Nº 01/2003 – (ART. 225, VII, CPC)

## Centenário do Sul

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - VARA CÍVEL.  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processando por este Juízo e Cartório Cível, aos termos da Ação de **INTERDIÇÃO** sob nº 256/2003, em que é requerente **RUBENS FERRARI** e requerido **RUI FERRARI**, conforme se vê da sentença, cuja parte dispositiva vai a seguir transcrita: “(...) Ante o exposto, decreto a interdição do requerido **RUI FERRARI**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 454, §1º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. **MARIA FERRARI LUCIANO**. Reconheço a idoneidade da curadora e dispense-a da especialização da hipoteca legal, conforme faculdade prevista no artigo 1.190 do CPC. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil das Pessoas Naturais e publique-se pelo Órgão Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias entre cada publicação, de foram graciosa. Custas na forma da lei pela requerente, observando-se o art. 12 da lei 1.060/50. Expeça-se mandado de averbação no Registro Civil (art. 92 da Lei 6.015/73). Após, intime-se a curadora nomeada a prestar o compromisso, em livro próprio, no prazo de 05 (cinco) dias contados da nomeação feita (art. 1.187, do Código de Processo Civil). Cumpram-se, no que for aplicável às disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Centenário do Sul, 06 de julho de 2.004. (o) – **Abelar Baptista Pereira Filho - Juiz de Direito**”. O Requerente é Beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Centenário do Sul, 28 de outubro de 2.004. Eu, (Olga Dolores Queiroga), funcionária juramentada que digitei.

**ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO**  
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - VARA CÍVEL.  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processando por este Juízo e Cartório Cível, aos termos da Ação de **INTERDIÇÃO** sob nº 249/2003, em que é requerente **APARECIDA CANDIDA TIAGO LARA** e requerido **EDVALDO TIAGO DA SILVA**, conforme se vê da sentença, cuja parte dispositiva vai a seguir transcrita: “(...) Ante o exposto, decreto a interdição do requerido **EDVALDO TIAGO DA SILVA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 454, §1º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. **APARECIDA CANDIDA TIAGO LARA**. Reconheço a idoneidade da curadora e dispense-a da especialização da hipoteca legal, conforme faculdade prevista no artigo 1.190 do CPC. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil das Pessoas Naturais e publique-se pelo Órgão Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias entre cada publicação, de foram graciosa. Custas na forma da lei pela requerente, observando-se o art. 12 da lei 1.060/50. Expeça-se mandado de averbação no Registro Civil (art. 92 da Lei 6.015/73). Após, intime-se a curadora nomeada a prestar o compromisso, em li-

vro próprio, no prazo de 05 (cinco) dias contados da nomeação feita (art. 1.187, do Código de Processo Civil). Cumpram-se, no que for aplicável às disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Centenário do Sul, 06 de julho de 2.004. (o) – **Abelar Baptista Pereira Filho - Juiz de Direito**”. O Requerente é Beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Centenário do Sul, 28 de outubro de 2.004. Eu, (Olga Dolores Queiroga), funcionária juramentada que digitei.

**ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO**  
JUIZ DE DIREITO

## Cianorte

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A) SENHOR(A) AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - ARTIGO 232, INCISO IV DO C.P.C.  
ADVOGADO(A) - DR. ANTONIO ROGÉRIO.

Edital de intimação do(a) senhor(a) **AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG. n.º 228.837-SSP/PR e CPF/MF sob n.º 116.767.369-72, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO(A) para comparecer à audiência designada para o dia 16 de dezembro, às 13:45 horas, na sala de audiências da Vara de Família, Infância e Juventude e Anexos desta Comarca de Cianorte, Estado do Paraná. **ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor se não contestados (Artigo 285 e 319 do CPC)**. Cianorte, 01 de novembro de 2004. Eu, (Marcos Henrique Romualdo da Silva), Escrivão que digitei e subscrevi.

**William Artur Pussi**  
Juiz de Direito

Comarca de Cianorte – Estado do Paraná  
Juizado Especial Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Com Prazo de 15 (quinze) dias

O Excelentíssimo Senhor Fernando Swain Ganem, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,

**FAZ SABER** a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Termo Circunstanciado nº 414/2003, em que é como infrator **ANTONIO MARTINS LISBOA**, filho de Vergílio Martins Lisboa e de Quitéria Cardoso de Souza, residente na rua Duarte da Costa, 136, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, e, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO de que em data de 30.08.2004, por decisão deste Juízo foi convertida a pena de restritiva de direitos aplicada (prestação pecuniária) em pena privativa de liberdade, pelo prazo de 06 (seis) meses de detenção, em regime aberto e a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, Sala de audiências do Juizado Especial Criminal, no dia 15 de dezembro de 2004, às 10:00 horas, a fim de estar presente à audiência admonitória nos autos supra. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 20 de outubro de 2004. Eu, (Maria Suely Vieira Santini), Auxiliar de Cartório o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

**Maria Suely Vieira Santini**  
Auxiliar de Cartório  
Aut/Port. 001/2001

Comarca de Cianorte – Estado do Paraná  
Juizado Especial Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Com Prazo de 15 (quinze) dias

O Excelentíssimo Senhor Fernando Swain Ganem, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,

**FAZ SABER** a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Termo Circunstanciado nº 129/2002, em que é como infrator **VALDINEI APARECIDO DIAS**, filho de Benício Benedito Dias e Luzia Tezera Sales de Souza, residente na rua Surucui 432, Zona 07, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, e, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO de que em data de 03.09.2004, por decisão deste Juízo foi convertida a pena de restritiva de direitos aplicada (prestação serviços a comunidade) em pena privativa de liberdade, pelo prazo de 06 (seis) meses de detenção, em regime aberto e a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, Sala de audiências do Juizado Especial Criminal, no dia 15 de dezembro de 2004, às 10:00 horas, a fim de estar presente à audiência admonitória nos autos supra. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 20 de outubro de 2004. Eu, (Maria Suely Vieira Santini), Auxiliar de Cartório o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

**Maria Suely Vieira Santini**  
Auxiliar de Cartório  
Aut/Port. 001/2001



**JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ****EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 10 (dez) DIAS**

O DOUTOR FERNANDO SWAIN GANEM, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de Termo Circunstanciado nº 353/2003, em que figura como denunciado(s) abaixo qualificado(s), e, constando que o(s) mesmo(s) encontram-se em lugar incerto até a presente data, INTMA-O(S) através deste edital, **para que compareça ao Fórum e apresente justificativa ao descumprimento das condições da transação penal, sob pena de revogação.** ACUSADO(S): WILSON PAIOLA, filho de Fortunato Antonio Paiola e de Hótilia Lombardi Paiola AUTOS N 353/2003 - Termo Circunstanciado Imputação: Ameaça e perturbação do sossego Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cianorte, PR, aos 01 de novembro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Suely Vieira Santini), Auxiliar de cartório que digitei e subscrevo.

(a) **Maria Suely Vieira Santini**  
Auxiliar de cartório  
Port. 001/01

**Colorado****COMARCA DE COLORADO - PR  
EDITAL DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR RICARDO LUIZ GORLA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R, a quem interessar possa e o conhecimento deste venha a pertencer, cuja publicação será gratuita em razão de tratar-se de beneficiária da Assistência Judiciária e publicada por 3(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias, que nos autos sob nº 000002/2004, de INTERDIÇÃO, em que é requerente MARIA KELLY TOMIMITSU FERRARA, e requerido JOANA PEREZ TOMIMITSU, foi decretada a INTERDIÇÃO, de JOANA PEREZ TOMIMITSU, que é portador de *doença degenerativa do sistema nervoso*, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art.3º, inciso II do Cciv, nomeando-se-lhe Curador o(a) Sr(a). MARCIA KELLY TOMIMITSU FERRARA, para que possa administrar eventual benefício previdenciário a que faz jus, bem como os atos da vida civil. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, 03 de novembro de 2.004. Eu \_\_ (aya sato), Escrivã, digitei e subs.

**RICARDO LUIZ GORLA**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR RICARDO LUIZ GORLA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R, a quem interessar possa e o conhecimento deste venha a pertencer, cuja publicação será gratuita em razão de tratar-se de beneficiária da Assistência Judiciária e publicada por 3(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias, que nos autos sob nº 000405/2002, de INTERDIÇÃO, em que é requerente BENTO BLASQUE, e requerido LOURENÇO BLASQUE, foi decretada a INTERDIÇÃO, de LOURENÇO BLASQUE, que é portador de *retardo mental com epilepsia*, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art.3º, inciso II do Cciv, nomeando-se-lhe Curador o(a) Sr(a). BENTO BLASQUE, para que possa administrar eventual benefício previdenciário a que faz jus, bem como os atos da vida civil. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, 03 de novembro de 2.004. Eu \_\_ (aya sato), Escrivã, digitei e subs.

**RICARDO LUIZ GORLA**  
Juiz de Direito

**Cornélio Procópio**

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO ESTADO DO PARANÁ.**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
prazo de 20 dias**

A Dra. Adriana Katsurayama Fernandes e Silva, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita pôr este Juízo e Cartório os autos de Investigação de Paternidade, c.c. Alimentos, sob nº 572/03, onde figura como requerente Ingrid Karolayne Barbosa da Silva, representada pela mãe Luciana Aparecida Barbosa da Silva e como requerido Marcelo Expedito da Silva, já qualificado. Fica através do presente edital com o prazo de 20 dias, devidamente CITADO o requerido acima, atualmente em lugar ignorado, da ação acima, observando-se o disposto no artigo 232 do

CPC, para responder no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. (CPC, art. 285).

OBS: trata-se de Justiça Gratuita

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e no futuro não venha(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado no forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 27/10/04. Eu claudinei palazzio-escrivão, digitei e subscrevi.

**Claudinei Palazzio – escrivão**  
Por determinação da Portaria nº 01/04

**Cruzeiro do Oeste****EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

Processo nº 000154/2003, de EXECUCAO FISCAL  
Exeçquente(s): MUNICIPIO DE TAPEJARA  
Executado(s): LEONARDO ALVES BRITO  
Objeto: CITAÇÃO do executado: **LEONARDO ALVES BRITO**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue o pagamento da importância de **RS 52,78 (CINQUENTA E DOIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)**, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá ser **INTIMADO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exeçquente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá ser intimado o cônjuge do executado, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: “Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido”.  
**CRUZEIRO DO OESTE**, em 20 de outubro de 2.004.- Eu, \_\_\_\_\_, VALDECIR SUTIL, AUXILIAR JURAMENTADO, o datilografei e subscrevi.

**ROSELI MARIA GELLER**  
JUÍZA DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

Processo nº 000159/2003, de EXECUCAO FISCAL  
Exeçquente(s): MUNICIPIO DE TAPEJARA  
Executado(s): CELSO EMIDIO DOS SANTOS  
Objeto: CITAÇÃO do executado: **CELSO EMIDIO DOS SANTOS**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue o pagamento da importância de **RS 64,98 (SESSENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)**, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá ser **INTIMADO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exeçquente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá ser intimado o cônjuge do executado, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: “Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido”.  
**CRUZEIRO DO OESTE**, em 20 de outubro de 2.004.- Eu, \_\_\_\_\_, VALDECIR SUTIL, AUXILIAR JURAMENTADO, o datilografei e subscrevi.

**ROSELI MARIA GELLER**  
JUÍZA DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

Processo nº 000208/2003, de EXECUCAO FISCAL  
Exeçquente(s): MUNICIPIO DE TAPEJARA  
Executado(s): DAVI TEIXEIRA CARDOSO  
Objeto: CITAÇÃO do executado: **DAVI TEIXEIRA CARDOSO**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue o pagamento da importância de **RS 274,45 (DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)**, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá ser **INTIMADO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exeçquente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá ser intimado o cônjuge do executado, tudo nos termos e de acordo com a

petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: “Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido”.  
**CRUZEIRO DO OESTE**, em 20 de outubro de 2.004.- Eu, \_\_\_\_\_, VALDECIR SUTIL, AUXILIAR JURAMENTADO, o datilografei e subscrevi.

**ROSELI MARIA GELLER**  
JUÍZA DE DIREITO

**Engenheiro Beltrão**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO - PR.**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**RÉU(S): JOÃO ALEXANDRE WAISMANN**  
**PRAZO: VINTE (20) DIAS.**

A Doutora KETBI ASTIR JOSÉ, MM. Juíza de Direito da Comarca de Engenheiro Beltrão- Estado do Paraná, no uso de suas legais atribuições  
**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível Citar pessoalmente o réu **JOÃO ALEXANDRE WAISMANN, vulgo “Capacete”** brasileiro, casado, pedreiro, nascido em 11.02.75, natural de Ubiratã/PR., filho de João Maria Waismann e de Maria Cararo Waismann, portador do RG. Nº 5.514.789-1/PR, **ora em lugar incerto e não sabido**, pelo presente fica o mesmo **CITADO** para comparecer neste Juízo no **dia 14 de dezembro/04, às 14:00 horas**, para ser interrogado e se ver processar nos autos de Processo Crime nº **056/04**, estando incurso nas penas do artigo.10.. “ caput ”, da Lei nº 9.437/97. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão/Pr., aos vinte nove dias do mês de outubro de dois mil e quatro. Eu \_\_\_\_ (Esmeralda Tunis Villar Dall’Agnol) Escrivã Designada, que datilografei e assino.

**Ketbi Astir José**  
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO - PR.**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**RÉU(S): JOSÉ LUCINEI RODRIGUES**  
**PRAZO: VINTE (20) DIAS.**

A Doutora KETBI ASTIR JOSÉ, MM. Juíza de Direito da Comarca de Engenheiro Beltrão- Estado do Paraná, no uso de suas legais atribuições  
**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível Citar pessoalmente o réu **JOSE LUCINEI RODRIGUES, vulgo “Zé Paste”** brasileiro, divorciado, vendedor ambulante, nascido em 08.01.57, natural de Marilândia/SP, filho de Emilio Rodrigues Santiago e de Maria Aparecida Batista Rodrigues, portador do RG. Nº 1.574.166/PR, **ora em lugar incerto e não sabido**, pelo presente fica o mesmo **CITADO** para comparecer neste Juízo no **dia 14 de dezembro/04, às 14:15 horas**, para ser interrogado e se ver processar nos autos de Processo Crime nº028/02, estando incurso nas penas do artigo.10.. “ caput ”, da Lei nº 9.437/97. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão/Pr., aos vinte nove dias do mês de outubro de dois mil e quatro. Eu \_\_\_\_ (Esmeralda Tunis Villar Dall’Agnol) Escrivã Designada, que datilografei e assino.

**Ketbi Astir José**  
Juíza de Direito

**Formosa do Oeste****EDITAL DE PRAÇAS E DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**

O Dr. **AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Formosa do Oeste, Paraná.  
FAZ SABER a todos, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 112/87-EF, em que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS/IAPAS move contra **CEREALISTA LOGOS LTDA.**, foram designadas as datas para venda judicial, por lance, do bem descrito abaixo, em:  
-PRIMEIRA PRAÇA: Dia **18 DE NOVEMBRO DE 2004, às 9:45 horas**, por preço não inferior ao da avaliação.  
-SEGUNDA PRAÇA: Dia **30 DE NOVEMBRO DE 2004, às 9:45 horas**, para venda a quem maior lance oferecer, não sendo aceito preço vil.  
-LOCAL: Edifício do Forum desta Comarca, Av. São Paulo, 477.  
-BEM: “**Lote Urbano nº 03, da quadra nº 18**, situada na cidade de Formosa do Oeste, Gleba Rio verde 2, com área de 516,00 m2, sem benfeitorias, com as divisas e confrontações : NORDESTE, distância de 20,00 metros, com a Av. Curitiba; NOROESTE com a distância de 21,67 metros com a data n.º 02 e a distância de 21,00 metros com a data n.º 13; SUDESTE, a distância de 30,00 metros, com a data n.º 04. Matrícula imobiliária nº **2.962**, do Registro de Imóveis desta Comarca.”  
-AVALIAÇÃO: **RS 25.000,00** (vinte e cinco mil reais).

-DEPÓSITO: em mãos do Depositário Público.  
-CÁLCULO GERAL DA DÍVIDA: R\$ 104.501,90.  
-ÔNUS – Cabe ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro e as despesas da arrematação (art. 23 § 2º Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980). Não constam dos autos outros ônus.  
-INTIMAÇÃO: Para fins do § 5º do artigo 687 do CPC, fica(m) desde já intimado(s) o(s) Executado(s) acima mencionado(s), do conteúdo deste edital, CIENTIFICANDO-O(S) de que poderá(ão) remir a Execução, pagando o principal e demais acréscimos, querendo, até antes da efetivação da arrematação (24:00 horas após o último lance ofertado).  
-RECURSOS PENDENTES DE DECISÃO: inexistem.  
Formosa do Oeste, 05 de maio de 2003. Eu ‘\_\_\_\_’ (JAYME PEREIRA AYRES), Escrivão Cível que o lavrei e subscrevo, autorizado pela Portaria nº 001/95, deste Juízo.

**Foz do Iguaçu****EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Gláucio Marcos Simões, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.,

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Processo Crime: **2001.2116-9**

Data e horário: **22/03/2005, às 13h.00min.**

Acusado(a)(s): **VAGNER LIMA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, montador de móveis, R.G. 19.441.544-2/SP, natural de São Caetano do Sul/SP, nascido aos 10/06/1965, filho de Walter Antonio de Oliveira e de Odonilha Lima de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido.  
Artigo: art. 180, “caput” do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 04/11/2004. Eu, \_\_\_\_\_ Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

**ROSÂNGELA A. G. MONZON**  
Escrivã  
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Gláucio Marcos Simões, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.,

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Processo Crime: **2003.1361-5**

Data e horário: **24/02/2005, às 13h.00min.**

Acusado(a)(s): **MAYCON LEMES AJALA**, brasileiro, amador, vendedor autônomo, filho de Gregório Ajala e de Eronidina Lemes Ajala, atualmente em lugar incerto e não sabido.  
Artigo: art. 157, § 2º, inc. I e II, cc. art. 29, ambos do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 04/11/2004. Eu, \_\_\_\_\_ Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

**ROSÂNGELA A. G. MONZON**  
Escrivã  
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS  
EXTINÇÃO – AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA**

CAD nº. 112.955 Autos de Execução nº 5248/04

Nome(s) da(o)s ré(u)s: VANUSA VALENDORF GOMES  
Qualificação da(o)s Ré(u)s: Nascido aos 27/12/72, natural de Pato Branco - PR, filho de Valdomiro Valendorf e Cidália Pereira.

Data da Sentença condenatória: 06/07/00.  
Infração/Artigo: 155, § 4º, IV, c/c art. 14, II, ambos do CP.  
Pena Imposta: 01 (um) ano, 03 (três) meses e 28 (vinte e oito) dias de reclusão e 07 (sete) dias-multa.

Data da Sentença de Extinção: 27/10/04.

Decisão:  
Finalidade 01: **Intimação de ré(u)s da sentença de extinção da punibilidade do réu, em referência à condenação que sofreu nos autos n. 147/99, de Processo Crime, do Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu - PR.**



Finalidade 02: **Intimação de ré(u)s para comparecimento perante este juízo, no dia 22/12/2004, às 14:00 horas, para audiência admonitória nos autos de PC 1999/507-1 da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu - PR.**

**LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM, Juiz de Direito** da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o)s ré(u)s nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) para comparecer(em) na data e hora acima mencionados, na sala das audiências desta Vara de Execuções Penais, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, em frente à TV Cataratas, Jardim Pólo Centro, a fim de ser procedida a audiência admonitória, em virtude de ter lhe sido concedido o benefício do regime aberto, e nos supracitados autos, em trâmite nesta Vara.

**Bem como, intimá-lo de que** “com base no art. 107, IV, do mesmo Código Penal, julgo extinta a punibilidade do apenado VANUSA VALENDORF GOMES, em relação à condenação que sofreu nos autos 147/99, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão executória. Anote-se no relatório geral. Comunique-se. Cumpra-se o item 2 da cota ministerial de fls. 98. P. R. I. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Foz do Iguaçu, 27 de outubro de 2004. LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM – Juiz de Direito.”

E, para que chegue ao conhecimento dá(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos **08/11/2004**. Eu, \_\_\_\_\_ (Adriana Grigolin Leite) Auxiliar de Cartório o subscrevo.

**LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM  
JUIZ DE DIREITO**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU- PR  
REGISTRO DE IMÓVEIS 2º. CIRCUNSCRIÇÃO  
FOZ DO IGUAÇU-PR  
FLAVIO C. A. MARANHAO-OFFICIAL REGISTRA-  
DOR-CPF 714.191.289-49**

EDMERSON CABRAL DOS SANTOS, Oficial Substituto do Registro de Imóveis, 2.º Ofício da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Faz saber que, atendendo ao que foi requerido pela firma EIS-EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS SANTOS LTDA., proprietária do Loteamento denominado “JARDIM PANORAMA II”, situado no quadro urbano desta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu – Pr, nos termos da Lei nº 6.766 de 19/12/79, Art. 32, §§ 1º e 2º, e Art. 49, §§ 1º e 2º, FICAM INTIMADOS A COMPARECEREM neste Cartório de Registro de Imóveis, sito a Rua Almirante Barroso – 1.108 – 1º Andar, Salas 01 e 02, Edifício Antonio de Oliveira, afim efetuar os pagamentos das prestações vencidas e não pagas, o Sr. **LUIZ EMILIO DEL CARMEN BENSOAIN**, chileno, engenheiro de minas, solteiro, portador da C.I. Nº 2.269.170 – MODELO 19, inscrito no CPF/MF. Nº 049.791.828-52. **Endereço: Residencial e Comercial:** Av. Paraná, Apt. 904, Bloco 2, VI. São Francisco, Jd. Coimbra, nesta Cidade, **Endereço do Lote:** Rua Henrique Alberto Pepin, s/n, Jd. Panorama II, nesta Cidade, prestações estas referente aos compromissos de compra e venda que fizeram do Lote nº 220, da Quadra 47, Quadrante 10, Quadricula 02, Setor 41, devidamente Registrado sob nº 01 da Matrícula Nº 21.349, do Registro Geral desta Serventia, situado no Loteamento denominado **JARDIM PANORAMA II**, localizado no Quadro Urbano desta Cidade, Município e Comarca.

A falta de pagamento no prazo de 10(dez) dias a contar da última publicação deste Edital, constituirá os devedores em mora. DECORRIDO AQUELE PRAZO, o compromissário comprador será considerado intimado e terá o prazo de 30(trinta) dias para satisfazerem aqueles pagamentos, sob pena de rescisão de contrato.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Pr, aos 25 de agosto de 2004. Eu \_\_\_\_\_ Edmerson Cabral dos Santos, Oficial Substituto do Registro de Imóveis, fiz datilografar, conferi, subscrevo e assino.

**EDMERSON CABRAL DOS SANTOS  
Oficial Substituto**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU- PR  
REGISTRO DE IMÓVEIS 2º. CIRCUNSCRIÇÃO  
FOZ DO IGUAÇU-PR  
FLAVIO C. A. MARANHAO-OFFICIAL REGISTRA-  
DOR-CPF 714.191.289-49**

EDMERSON CABRAL DOS SANTOS, Oficial Substituto do Registro de Imóveis, 2.º Ofício da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Faz saber que, atendendo ao que foi requerido pela firma EIS-EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS SANTOS LTDA., proprietária do Loteamento denominado “JARDIM PANORAMA II”, situado no quadro urbano desta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu – Pr, nos termos da Lei nº 6.766 de 19/12/79, Art. 32, §§ 1º e 2º, e Art. 49, §§ 1º e 2º, FICAM INTIMADOS A COMPARECEREM neste Cartório de Registro de Imóveis, sito a Rua Almirante Barroso – 1.108 – 1º Andar, Salas 01 e 02, Edifício Antonio de Oliveira, afim efetuar os pagamentos das

prestações vencidas e não pagas, o Sr. **RONNI DE ANDRADE SILVA**, brasileiro, motorista, solteiro, portador da C.I. Nº 2.370.496-0-PR., inscrito no CPF/MF. Nº 783.913.009-78. **Endereço: Residencial:** Marechal Francisco Solano Lopes, nº 337, Jd. América, nesta Cidade. **Comercial:** Rua: Almirante Barroso, 1.603, Centro, nesta Cidade. **Lote:** Rua Ala Aroldo Esteves, nº 94, e/ou ALAMEDA “A”. Jd. Panorama II, nesta Cidade, prestações estas referente aos compromissos de compra e venda que fizeram do Lote Nº 148, da Quadra 65, Quadrante 10, Quadricula 01, Setor 48, devidamente Registrado sob nº 01 da Matrícula Nº 21.324, do Registro Geral desta Serventia, situado no Loteamento denominado **JARDIM PANORAMA II**, localizado no Quadro Urbano desta Cidade, Município e Comarca.

A falta de pagamento no prazo de 10(dez) dias a contar da última publicação deste Edital, constituirá os devedores em mora. DECORRIDO AQUELE PRAZO, o compromissário comprador será considerado intimado e terá o prazo de 30(trinta) dias para satisfazerem aqueles pagamentos, sob pena de rescisão de contrato.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Pr, aos 25 de agosto de 2004. Eu \_\_\_\_\_ Edmerson Cabral dos Santos, Oficial Substituto do Registro de Imóveis, fiz datilografar, conferi, subscrevo e assino.

**EDMERSON CABRAL DOS SANTOS  
Oficial Substituto**

## Guarapuava

**JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GUARAPUAVA  
ESTADO DO PARANÁ  
Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES  
Escrivão  
Rua Capitão Virmond n.º 1913 - Centro – Cep: 85010-120  
-42 623-2894**

### EDITAL DE CITAÇÃO de:

ERNESTO GABRIEL DE SOUZA, E SUA MULHER, SUCESSORES DE MARIA FAUSTINA DE OLIVEIRA E TODOS OS TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS  
Prazo 20 dias

Autos nº 406/04 de AÇÃO DE USUCAPIÃO  
Requerentes: LUCI POHLER TOMPOROVSKI E OUTROS  
Adv. Dr. Antonio Woiciechowski

O Dr. MARCOS CAIRES LUZ, Juiz Substituto em exercício na 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele, conhecimento tiverem, que por meio deste ficam devidamente citados ERNESTO GABRIEL DE SOUZA, E SUA MULHER, SUCESSORES DE MARIA FAUSTINA DE OLIVEIRA E TODOS OS TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contestem a presente ação sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 do CPC), que tem por objeto um imóvel rural, com área de 3.152.139,64 mts², localizados na localidade denominada Campo de Dentro, quinhão nº 08, com as demais características constantes da matrícula nº 13.865 do 3º R.I, desta Comarca.

E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado na imprensa conforme a Lei e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, ao primeiro (01) dias do mês de novembro (115) ano de dois mil e quatro (2.004). Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

**MARCOS CAIRES LUZ  
Juiz Substituto Designado**

**Edital de Citação de Igreja Sede das Assembléias de Deus, Francisco Manoel Castilho, Miguel Delgado da Silva, Joani Gonçalves dos Santos e dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos  
Prazo de 30 dias.**

Processo Nº 437/2004  
Autos de usucapião  
Requerente: Albino Veloso Roque  
Adv.: Dr. Alfeu Ribas Kramer Oab/PR nº 16.972  
Requerido: Igreja Sede das Assembléias de Deus  
A Dra. Ana Paula Kaled Accioly Rotunno, MM. Juíza de Direito Designada da Segunda Vara Cível, Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste ficam devidamente CITADOS Igreja Sede das Assembléias de Deus, Francisco Manoel Castilho, Miguel Delgado da Silva, Joani Gonçalves dos Santos e os interessados que se encontram ausentes, incertos e desconhecidos, com prazo de 30 (trinta) dias, sobre os termos da presente ação de Usucapião Nº 437/2004, promovido por Albino Veloso Roque contra Igreja Sede das Assembléias de Deus, para querendo contestá-la querendo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, (Art. 285, CPC). Ação essa com a finalidade de obter o domínio sobre o imóvel: Um terreno com área de 350,00 m², situado no loteamento denominado ‘Jardim Veneza’, com limites e confrontações constantes nas

fls. 07 dos autos supra citados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, aos 14 de setembro de 2004. Eu \_\_\_\_\_ (Washington Simões), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

**Ana Paula Kaled Accioly Rotunno  
Juíza de Direito Designada**

**Edital de Citação de Nicolau Tomé e sua mulher Maria Tome e dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos  
Prazo de 30 dias.**

**Processo Nº 426/2004  
Autos de usucapião**

**Requerente: Gilberto Cezar Teixeira e Beatriz Levinski Teixeira**

Adv.: Dr. Sérgio Roberto Losso Oab/PR nº 19.318  
Requerido: Nicolau Tomé e Maria Tomé  
A Dra. Ana Paula Kaled Accioly Rotunno, MM. Juíza de Direito Designada da Segunda Vara Cível, Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste ficam devidamente CITADOS Nicolau Tomé e sua Mulher Maria Tomé e os interessados que se encontram ausentes, incertos e desconhecidos, com prazo de 30 (trinta) dias, sobre os termos da presente ação de Usucapião Nº 426/2004, promovido por Gilberto Cezar Teixeira e Beatriz Levinski Teixeira contra Nicolau Tomé e Maria Tomé, para querendo contestá-la querendo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, (Art. 285, CPC). Ação essa com a finalidade de obter o domínio sobre o imóvel: um terreno urbano constituído pelo lote nº 400, da quadra 313, com 3.750 m², com limites e confrontações descritas constantes nas fls. 03 dos autos supra citados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, aos 14 de setembro de 2004. Eu \_\_\_\_\_ (Washington Simões), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

**Ana Paula Kaled Accioly Rotunno  
Juíza de Direito Designada**

**Edital para Conhecimento de Terceiros Interessados de Substituição de Curador.  
Prazo de 30 dias.**

Processo de Nº 181/1999 JUSTIÇA GRATUITA  
Autos de Interdição

Requerente: Julieta Marques de Siqueira  
ADV.: Dra. Carmen Lucia Bueno Turra Oab/PR 21.296  
Requerido: Antonio Amarildo Siqueira

A Dra. Ana Paula Kaled Accioly Rotunno, Juíza de Direito Designada da segunda Vara Cível, Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem e de todos os interessados que tendo sido decretada por sentença a SUBSTITUIÇÃO DA CURADORA Sra. Julieta Marques de Siqueira, brasileira, casada, agricultora, inscrita no RG sob nº 6.987.671-4, residente na Localidade de Fartura, em Cândói - PR, passando a assumir o encargo a Sra. Maria de Lurdes Esperança, brasileira, inscrita no RG sob nº 7.301.128-0, residente na Localidade de Fartura, em Cândói - PR, seguindo o determinado em sentença assim transcrita: “...Ante o Exposto e considerando o que mais do autos consta, nomeia a Sra. Maria de Lurdes Esperança, em substituição, dando-se a curatela os limites estabelecidos em decisão anterior nestes autos. Oficie-se, oportunamente, ao ofício de Registro de Pessoas Naturais, onde se encontra inscrita a Curatela, para averbação da substituição ora pretendida. Publique-se por edital resumido, por três vezes na imprensa oficial, para conhecimento de terceiros. No prazo de cinco (05) dias, tome-se compromisso da Sra. Maria de Lurdes Esperança, que fica dispensada de requerer especialização de hipoteca. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público...”, podendo dito(a) curador(a) praticar todos os atos necessários da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, aos 19 de outubro de 2004. Eu \_\_\_\_\_ (Washington Simões), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

**Ana Paula Kaled Accioly Rotunno  
Juíza de Direito Designada**

**Edital para Conhecimento de Terceiros Interessados de Substituição de Curador.  
Prazo de 30 dias.**

Processo de Nº 025/1995  
Autos de Curatela  
Requerente: Maria Judith Gasparello  
ADV.: Dr. Samuel Xalão Oab/PR Nº 16.061  
Requerido: Pedro Souza de Ramos

A Dra. Ana Paula Kaled Accioly Rotunno, Juíza de Direito da Segunda Vara Cível, Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem e de todos os interessados que tendo sido decretada por sentença a SUBSTITUIÇÃO DA CURA-

DORA Sra. Maria Judith Gasparello, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG sob nº 554.066, residente na Rua Alcione Bastos nº 151, em Guarapuava – PR, passando a assumir o encargo a Sra. Claudia Ramos de Oliveira, brasileira, viúva, do lar, inscrita no RG sob nº 6.609.928-8 e CPF/MF sob nº 658.616.209-20, residente a Rua Brasília Ribas, nº 252, Bairro Boa Vista, em Guarapuava – PR, seguindo o determinado em sentença assim transcrita: “...Ante o Exposto e considerando o que mais dos autos consta, nomeio a Sra. Cláudia Ramos de Oliveira, em substituição, dando-se a curatela os limites estabelecidos em decisão anterior nestes autos...”, nos autos de curatela nº 025/1994 em que é requerente Maria Judith Gasparello e requerido Pedro Souza de Ramos, conforme sentença de fls. 84, de 20/04/2004, em face da interdição acima mencionada ser portadora de retardo mental moderada e transtorno mental orgânico, não tendo condições para qualquer ato na vida civil e que necessita de quem o represente em todos os atos da vida civil, nomeando para tanto como curador(a) o(a) Sr(a). Claudia Ramos de Oliveira, brasileira, viúva, do lar, inscrita no RG sob nº 6.609.928-8 e CPF/MF sob nº 658.616.209-20, residente a Rua Brasília Ribas, nº 252, Bairro Boa Vista, em Guarapuava – PR, podendo dito(a) curador(a) praticar todos os atos necessários da vida civil, sem limites. Publique-se na forma da lei. Aos 24 de setembro de 2004. Eu \_\_\_\_\_ (Washington Simões), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

**Ana Paula Kaled Accioly Rotunno  
Juíza de Direito Designada**

## Ibiporã

**EDITAL DE CITAÇÃO DE EDER DA SILVA MENEZES, com prazo de vinte (20) dias.**

Edital de citação de Eder da Silva Menezes, brasileiro, nascido aos 11/03/1961 em Porto Alegre/RS, filho de Almino Menezes e Arnelinda da Silva Menezes, atualmente em local ignorado, que tramitam nesta Vara de Família os autos nº 296/2004 de Ação de Divórcio Direto não Consensual, movida por M.J.M., que em resumo alegou: Casaram-se em 30/01/1987, tendo três filhos desta união, todos menores, que permanecerão sob a guarda da requerente, e necessitam de pensão alimentícia. Na constância do casamento o casal não adquiriu bens móveis ou imóveis. A requerente voltará a usar o nome de solteira. E, querendo, deverá o requerido acima, contestar o pedido, por intermédio de advogado, no prazo de quinze dias, que se iniciará na data da audiência abaixo. Ciente das advertências contidas no art. 285 do CPC (“... não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor). Fica pelo presente o requerido devidamente citado da ação, e intimado para comparecer perante este Juízo no dia **21/12/2004 às 13:00 horas**, a audiência de reconciliação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, em 8 de novembro de 2004. Eu (a) Roseli Simões Teixeira, E. Juramentada, o digitei e subscrevi.

**(a) SERGIO AZIZ NEME  
Juiz de Direito**

## Iretama

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

A DOUTORA DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA – JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IRETAMA - ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e cartório da Vara Cível e Anexos, foram regularmente processados os autos de Pedido de Curatela nº 240/2003, em que é Requerente HEMICO EMILIA HAMADA AGGIO e Requerido SERGIO SEITE HAMADA, tendo sido decretada por sentença em 23/07/2004 às fls. 36 a interdição do Requerido **SERGIO SEITE HAMADA**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/10/1953, filho de Hajime Hamada e Sadako Hamada, portador da certidão de nascimento nº 22.173 do Cartório de Registro Civil de Assai - PR, residente e domiciliado na localidade do Esplanada, Zona Rural, nesta Comarca de Iretama - PR, por ser portador de **retardo mental permanente**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe como curador a sua irmã Sra. HEMICO EMILIA HAMADA AGGIO, sendo considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebraram sem a assistência do Curador. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Iretama, 07 de outubro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ (Claudia Regina Mamus Ribeiro), Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

**Danielle Guimarães da Costa  
JUÍZA DE DIREITO**

**JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
COMARCA DE IRETAMA - PARANÁ  
Av. Paraná, Centro, 510, – fone 044 577 1136.**

**Claudia Regina Mamus Ribeiro  
Escrivã Designada**

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) JOSE M G DE ANDRADE E CIA LTDA, na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 07/12/2004 às 10:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação;



**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 23/12/2004 às 10:00 horas, para a venda a quem mais der, ressaltado o preço vil.

**LOCAL:** Vara Cível de Iretama, situada na Avenida Paraná, Centro, 510, Edifício do Fórum.

**PROCESSO:** Autos nº 042/01 de EXECUÇÃO FISCAL movida pelo CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ contra JOSE M G DE ANDRADE E CIA LTDA.

**BENS:** A) Uma Balança Filizola, cor branca, com capacidade de peso de 150 (cento e cinquenta quilos), em funcionamento em ótimo estado do conservação. Avaliada em R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), B) Uma prateleira de vidro, medindo 6,00 x 2,00 metros, com oitenta e uma divisões, em ótimo estado de conservação. Avaliada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**AVALIAÇÃO:** R\$ 3.060,00 (TRÊS MIL E SESSENTA REAIS) Em 18/09/2002.

**VALOR DO DÉBITO:** R\$ 2.244,52 (dois mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) em 05/11/2001.

**DEPOSITÁRIO:** Em mãos do Sr. Jose Maria Gusmão de Andrade.

**OBS:** Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.

**ÔNUS:** Nada consta nos autos

*Não havendo expediente forense no dia supra referido, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.*

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): JOSE M G DE ANDRADE E CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, Sr. Jose Maria Gusmão de Andrade, se porventura não for(em) encontrado(a,s) para intimação pessoal.

Iretama, 04 de novembro de 2004.

Eu, \_\_\_\_\_ (Claudia Regina Mamus Ribeiro), Escrivã Designada.

**Danielle Guimarães da Costa**  
Juíza de Direito

## Joaquim Távora

**COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR**  
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO MAURO FERNANDO CAMARGO – COM PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)

A Doutora, MM. Juíza de Direito em exercício nesta comarca, **Dra. VANESSA BASSANI** na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº **018/00 E 19/00 de EXECUTIVO FISCAL**, em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e, executado: **COMERCIAL TAVORENSE DE ABRASIVOS LTDA, MAURO FERNANDO CAMARGO E CRISTIAN MARCELO PULQUERIO ALVES**. Determina-se a **CITAÇÃO** do executado, **MAURO FERNANDO CAMARGO**, a fim de que pague o montante inicial, que importa o valor de R\$ 1.720,88 (Um mil, setecentos e vinte reais e oitenta e oito centavos) e R\$ 3.585,20 (Três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), acrescida de juros e multa de mora, além dos demais encargos indicados na certidão de dívida ativa e atualizações (nº 02434690-0, data: 23/05/2000; nº 02434689-7, data: 23/05/2000), ou nomeação de bens à penhora, no prazo de **cinco** dias (art. 8º, I, da Lei 6830/90). Consignando-se que a parte ré, não procedendo com o pagamento ou a nomeação de bens à penhora, esta poderá recair em qualquer bem, quantos bastem, para a liquidação da dívida (art. 10, Lei 6830/90). Para o caso de pronto pagamento, foram fixados os honorários advocatícios da parte autora no equivalente a 10% sobre o valor atualizado do débito. Fique a devedora cientificada de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, na forma do art. 16, da Lei 6830/80. **/DADO E PASSADO**, nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) de outubro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ (SUELI AP. ARAÚJO DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

**SUELI APARECIDA ARAÚJO DE ALMEIDA**  
Escrivã do Cível e demais Anexos  
Portaria 18/00

**COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR**  
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO RAÇÕES SERTANEJA LTDA, YUTAKA MIZUMOTO – COM PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)

A Doutora, MM. Juíza de Direito em exercício nesta comarca, **Dra. VANESSA BASSANI** na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº **039/95 de EXECUTIVO FISCAL**, em que é exequente: **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS** e, executados: **RAÇÕES SERTANEJA LTDA, YUTAKA MIZUMOTO e ADEMAR IWAO MIZUMOTO**. Determina-se a **CITAÇÃO** dos executados, **RAÇÕES SERTANEJA LTDA e YUTAKA MIZUMOTO**, a fim de que pague o montante inicial, que importa o valor de R\$ 129.676,90 (Cento e vinte e nove mil, seiscentos setenta e seis reais e noventa centavos), acrescida de juros e multa de mora, além dos demais encargos indicados na certidão de dívida ativa e atualizações (nº 31.622.543-6, data 10/11/95), ou nomeação de bens à penhora, no prazo de **cinco** dias (art. 8º, I, da Lei 6830/90). Consignando-se que a parte ré, não procedendo com o pagamento ou a nomeação de bens à penhora, esta poderá recair em qualquer bem, quantos bastem, para a liquidação da dívida (art. 10, Lei 6830/90). Para o caso de pronto pagamento, foram fixados os honorários advocatícios da parte autora no equivalente a 10% sobre o valor atualizado do débito. Fique a devedora cientificada de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, na forma do art. 16, da Lei 6830/80. **/DADO E PASSADO**, nesta cidade e comarca de

Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) de outubro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ (SUELI AP. ARAÚJO DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

**SUELI APARECIDA ARAÚJO DE ALMEIDA**  
Escrivã do Cível e demais Anexos  
Portaria 18/00

**COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR**  
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO EDEGAR GONÇALVES – COM PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)

A Doutora, MM. Juíza de Direito em exercício nesta comarca, **Dra. VANESSA BASSANI** na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº **126/01 de EXECUTIVO FISCAL**, em que é exequente: **UNIAO** e, executado: **EDEGAR GONÇALVES ME e EDEGAR GONÇALVES**. Determina-se a **CITAÇÃO** do executado, **EDEGAR GONÇALVES**, a fim de que pague o montante inicial, que importa o valor de R\$ 5.494,41 (Cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos), acrescida de juros e multa de mora, além dos demais encargos indicados na certidão de dívida ativa e atualizações (nº 90.6.00.002393-75, data: 07/06/2000), ou nomeação de bens à penhora, no prazo de **cinco** dias (art. 8º, I, da Lei 6830/90). Consignando-se que a parte ré, não procedendo com o pagamento ou a nomeação de bens à penhora, esta poderá recair em qualquer bem, quantos bastem, para a liquidação da dívida (art. 10, Lei 6830/90). Para o caso de pronto pagamento, foram fixados os honorários advocatícios da parte autora no equivalente a 10% sobre o valor atualizado do débito. Fique a devedora cientificada de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, na forma do art. 16, da Lei 6830/80. **/DADO E PASSADO**, nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) de outubro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ (SUELI AP. ARAÚJO DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

**SUELI APARECIDA ARAÚJO DE ALMEIDA**  
Escrivã do Cível e demais Anexos  
Portaria 18/00

**COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR**  
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO DIQUACEL DISTRIBUIDORA QUATIGUAENSE DE CEREAIS LTDA – COM PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)

A Doutora, MM. Juíza de Direito em exercício nesta comarca, **Dra. VANESSA BASSANI** na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº **039/04 de EXECUTIVO FISCAL**, em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e, executado: **DIQUACEL-DISTRIBUIDORA QUATIGUAENSE DE CEREAIS LTDA**. Determina-se a **CITAÇÃO** do executado, **DIQUACEL-DISTRIBUIDORA QUATIGUAENSE DE CEREAIS LTDA**, a fim de que pague o montante inicial, que importa o valor de R\$ 7.899,36 (Sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos), acrescida de juros e multa de mora, além dos demais encargos indicados na certidão de dívida ativa e atualizações (nº 02740139-2, 02740140-6, data 22/04/2004), ou nomeação de bens à penhora, no prazo de **cinco** dias (art. 8º, I, da Lei 6830/90). Consignando-se que a parte ré, não procedendo com o pagamento ou a nomeação de bens à penhora, esta poderá recair em qualquer bem, quantos bastem, para a liquidação da dívida (art. 10, Lei 6830/90). Para o caso de pronto pagamento, foram fixados os honorários advocatícios da parte autora no equivalente a 10% sobre o valor atualizado do débito. Fique a devedora cientificada de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, na forma do art. 16, da Lei 6830/80. **/DADO E PASSADO**, nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) de outubro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ (SUELI AP. ARAÚJO DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

**SUELI APARECIDA ARAÚJO DE ALMEIDA**  
Escrivã do Cível e demais Anexos  
Portaria 18/00

**COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR**  
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO PEDRO BARBOSA PEREIRA – COM PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)

A Doutora, MM. Juíza de Direito em exercício nesta comarca, **Dra. VANESSA BASSANI** na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº **045/02 de EXECUTIVO FISCAL**, em que é exequente: **UNIAO** e, executado: **PEDRO BARBOSA PEREIRA**. Determina-se a **CITAÇÃO** do executado, **PEDRO BARBOSA PEREIRA (PESSOA FÍSICA)**, a fim de que pague o montante inicial, que importa o valor de R\$ 5.451,46 (Cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos), acrescida de juros e multa de mora, além dos demais encargos indicados na certidão de dívida ativa e atualizações (nº 90.6.01.006862-33, data 07/11/2001), ou nomeação de bens à penhora, no prazo de **cinco** dias (art. 8º, I, da Lei 6830/90). Consignando-se que a parte ré, não procedendo com o pagamento ou a nomeação de bens à penhora, esta poderá recair em qualquer bem, quantos bastem, para a liquidação da dívida (art. 10, Lei 6830/90). Para o caso de pronto pagamento, foram fixados os honorários advocatícios da parte autora no equivalente a 10% sobre o valor atualizado do débito. Fique a devedora cientificada de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, na forma do art. 16,

da Lei 6830/80. **/DADO E PASSADO**, nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) de outubro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ (SUELI AP. ARAÚJO DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

**SUELI APARECIDA ARAÚJO DE ALMEIDA**  
Escrivã do Cível e demais Anexos  
Portaria 18/00

## Laranjeiras do Sul

**VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PR.**

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DE MAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE JULIO CESAR ZUKOVSKI. O Doutor JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO, Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Cível se processou os autos n.º 372/2.002 de INTERDIÇÃO em que é autora: ROSALIA LISOVSKI ZUKOVSKI réu: JULIO CESAR ZUKOVSKI, no qual foi interditado e declarado absolutamente incapaz o réu Sr. JULIO CEZAR ZUKOVSKI inscrito no CPF n.º 009.873.509-86 e portador da Certidão de Nascimento n.º 2.416, fls. 210-verso do livro A-4 do CRC de Virmond PR., não sendo capaz de praticar por si só, os atos da vida civil, nem administrar a sua pessoa e seus bens, sendo nomeado curador em seu favor o seu irmão Sr. MIETZIAU ZUKOVSKI inscrito no CPF n.º 240.947.738-91, portador da RG n.º .1114.670 o qual não poderá desfazer-se dos bens por ventura existentes de propriedade do interditado, sem a prévia autorização deste Juízo, sob as penas de lei, conforme determinado na r. decisão de fls. 52/53 e despacho a seguir transcrito: Defiro a substituição da curadora, passando a figurar como curador da interditada o seu irmão, Sr. Mietziau Zukovski. Diligências necessárias. Int. Em, 18/10/04. (a) JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Fº, Juiz de Direito.

**O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul Pr., aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro. Eu, \_\_\_\_\_, MARCOS MUZYKA, Escrivão.**

## Loanda

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE E. DE OLIVEIRA & CIA. LTDA, inscrita no CNPJ. sob nº 02.852.957/0001-91, através do sócio EDSON DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF. sob nº 550.058.029-91, qualificação ignorada e endereço desconhecido, com o prazo de vinte dias, para pagar, em cinco (05) dias, a dívida originária de ICMS, inscrita em dívida ativa sob nº 02539441-0, 02557543-1, 02658083-8 e 02689865-0, no valor ajuizado de R\$ 1.423,64, com seus acréscimos legais, executada nos autos n.º 117/2003 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, ou, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, quantos bastem para garantia do débito, sob pena de esta incidir e tantos bens quantos necessários à quitação da dívida. Seguro o Juízo poderá a devedora, querendo, embargar a execução, em trinta dias, sob pena de revelia. Loanda, 27 de outubro de 2004. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

**ELISABETH KHATER**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA, e CAMPO MOURÃO AUTOMÓVEIS S/A, qualificações ignoradas e endereços desconhecidos, através de seu representantes legais, com o prazo de vinte dias, para pagarem, em cinco (05) dias, a dívida originária de IPTU, no valor ajuizado de R\$ 219,41, com seus acréscimos legais, executada nos autos n.º 108/2002 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, ou, no mesmo prazo, oferecerem bens à penhora, quantos bastem para garantia do débito, sob pena de esta incidir e tantos bens quantos necessários à quitação da dívida, e INTIMAÇÃO dos mesmos de que houve o ARRESTO do imóvel designado pelo lote n.º 01 da quadra 186, de Querência do Norte, com a área de 600,00 m², objeto da Transcrição nº 7.325 do CRI. de Mandaguari, que será convertido em penhora, tão logo decorrido o prazo legal, pelo que, querendo, poderão embargar a execução, em trinta dias, sob pena de revelia. Loanda, 01/outubro/ 2004. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

**ELISABETH KHATER**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA, e CAMPO MOURÃO AUTOMÓVEIS S/A, qualificações ignoradas e endereços desconhecidos, através de seu representantes legais, com o

prazo de vinte dias, para pagarem, em cinco (05) dias, a dívida originária de IPTU, no valor ajuizado de R\$ 211,87, com seus acréscimos legais, executada nos autos n.º 118/2002 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, ou, no mesmo prazo, oferecerem bens à penhora, quantos bastem para garantia do débito, sob pena de esta incidir e tantos bens quantos necessários à quitação da dívida, e INTIMAÇÃO dos mesmos de que houve o ARRESTO do imóvel designado pelo lote n.º 05 da quadra 186, de Querência do Norte, com a área de 600,00 m², objeto da Transcrição nº 7.325 do CRI. de Mandaguari, que será convertido em penhora, tão logo decorrido o prazo legal, pelo que, querendo, poderão embargar a execução, em trinta dias, sob pena de revelia. Loanda, 01/outubro/ 2004. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

**ELISABETH KHATER**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA, e CAMPO MOURÃO AUTOMÓVEIS S/A, qualificações ignoradas e endereços desconhecidos, através de seu representantes legais, com o prazo de vinte dias, para pagarem, em cinco (05) dias, a dívida originária de IPTU, no valor ajuizado de R\$ 132,97, com seus acréscimos legais, executada nos autos n.º 170/2002 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, ou, no mesmo prazo, oferecerem bens à penhora, quantos bastem para garantia do débito, sob pena de esta incidir e tantos bens quantos necessários à quitação da dívida, e INTIMAÇÃO dos mesmos de que houve o ARRESTO do imóvel designado pelo lote n.º 03 da quadra 079, de Querência do Norte, com a área de 600,00 m², objeto da Transcrição nº 7.325 do CRI. de Mandaguari, que será convertido em penhora, tão logo decorrido o prazo legal, pelo que, querendo, poderão embargar a execução, em trinta dias, sob pena de revelia. Loanda, 01/outubro/ 2004. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

**ELISABETH KHATER**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA, e CAMPO MOURÃO AUTOMÓVEIS S/A, qualificações ignoradas e endereços desconhecidos, através de seu representantes legais, com o prazo de vinte dias, para pagarem, em cinco (05) dias, a dívida originária de IPTU, no valor ajuizado de R\$ 110,87, com seus acréscimos legais, executada nos autos n.º 113/2002 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, ou, no mesmo prazo, oferecerem bens à penhora, quantos bastem para garantia do débito, sob pena de esta incidir e tantos bens quantos necessários à quitação da dívida, e INTIMAÇÃO dos mesmos de que houve o ARRESTO do imóvel designado pelo lote n.º 10 da quadra 186, de Querência do Norte, com a área de 600,00 m², objeto da Transcrição nº 7.325 do CRI. de Mandaguari, que será convertido em penhora, tão logo decorrido o prazo legal, pelo que, querendo, poderão embargar a execução, em trinta dias, sob pena de revelia. Loanda, 01/outubro/ 2004. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

**ELISABETH KHATER**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA, e CAMPO MOURÃO AUTOMÓVEIS S/A, qualificações ignoradas e endereços desconhecidos, através de seu representantes legais, com o prazo de vinte dias, para pagarem, em cinco (05) dias, a dívida originária de IPTU, no valor ajuizado de R\$ 132,97, com seus acréscimos legais, executada nos autos n.º 169/2002 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, ou, no mesmo prazo, oferecerem bens à penhora, quantos bastem para garantia do débito, sob pena de esta incidir e tantos bens quantos necessários à quitação da dívida, e INTIMAÇÃO dos mesmos de que houve o ARRESTO do imóvel designado pelo lote n.º 02 da quadra 079, de Querência do Norte, com a área de 600,00 m², objeto da Transcrição nº 7.325 do CRI. de Mandaguari, que será convertido em penhora, tão logo decorrido o prazo legal, pelo que, querendo, poderão embargar a execução, em trinta dias, sob pena de revelia. Loanda, 01/outubro/ 2004. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

**ELISABETH KHATER**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA, e CAMPO MOURÃO AUTOMÓVEIS S/A, qualificações ignoradas e endereços desconhecidos, através de seu representantes legais, com o prazo de vinte dias, para pagarem, em cinco (05) dias, a dívida originária de IPTU, no valor ajuizado de R\$ 267,81, com seus acréscimos legais, executada nos autos n.º 166/2002 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNI-







**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA, e CAMPO MOURÃO AUTOMÓVEIS S/A, qualificações ignoradas e endereços desconhecidos, através de seu representantes legais, com o prazo de vinte dias, para pagarem, em cinco (05) dias, a dívida originária de IPTU, no valor ajuizado de R\$ 48,99, com seus acréscimos legais, executada nos autos n.º 234/2003 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, ou, no mesmo prazo, oferecerem bens à penhora, quantos bastem para garantia do débito, sob pena de esta incidir e tantos bens quantos necessários à quitação da dívida, e INTIMAÇÃO dos mesmos de que houve o ARRESTO do imóvel designado pelo lote n.º 16 da quadra 137, de Querência do Norte, com a área de 600,00 m², objeto da Transcrição n.º 7.325 do CRI. de Mandaguari, que será convertido em penhora, tão logo decorrido o prazo legal, pelo que, querendo, poderão embargar a execução, em trinta dias, sob pena de revelia. Loanda, 01/outubro/ 2004. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

**ELISABETH KHATER**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA, e CAMPO MOURÃO AUTOMÓVEIS S/A, qualificações ignoradas e endereços desconhecidos, através de seu representantes legais, com o prazo de vinte dias, para pagarem, em cinco (05) dias, a dívida originária de IPTU, no valor ajuizado de R\$ 49,15, com seus acréscimos legais, executada nos autos n.º 232/2003 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, ou, no mesmo prazo, oferecerem bens à penhora, quantos bastem para garantia do débito, sob pena de esta incidir e tantos bens quantos necessários à quitação da dívida, e INTIMAÇÃO dos mesmos de que houve o ARRESTO do imóvel designado pelo lote n.º 01 da quadra 137, de Querência do Norte, com a área de 600,00 m², objeto da Transcrição n.º 7.325 do CRI. de Mandaguari, que será convertido em penhora, tão logo decorrido o prazo legal, pelo que, querendo, poderão embargar a execução, em trinta dias, sob pena de revelia. Loanda, 01/outubro/ 2004. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

**ELISABETH KHATER**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA, e CAMPO MOURÃO AUTOMÓVEIS S/A, qualificações ignoradas e endereços desconhecidos, através de seu representantes legais, com o prazo de vinte dias, para pagarem, em cinco (05) dias, a dívida originária de IPTU, no valor ajuizado de R\$ 42,58, com seus acréscimos legais, executada nos autos n.º 235/2003 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, ou, no mesmo prazo, oferecerem bens à penhora, quantos bastem para garantia do débito, sob pena de esta incidir e tantos bens quantos necessários à quitação da dívida, e INTIMAÇÃO dos mesmos de que houve o ARRESTO do imóvel designado pelo lote n.º 05 da quadra 137, de Querência do Norte, com a área de 600,00 m², objeto da Transcrição n.º 7.325 do CRI. de Mandaguari, que será convertido em penhora, tão logo decorrido o prazo legal, pelo que, querendo, poderão embargar a execução, em trinta dias, sob pena de revelia. Loanda, 01/outubro/ 2004. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

**ELISABETH KHATER**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA, e CAMPO MOURÃO AUTOMÓVEIS S/A, qualificações ignoradas e endereços desconhecidos, através de seu representantes legais, com o prazo de vinte dias, para pagarem, em cinco (05) dias, a dívida originária de IPTU, no valor ajuizado de R\$ 158,03, com seus acréscimos legais, executada nos autos n.º 231/2003 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, ou, no mesmo prazo, oferecerem bens à penhora, quantos bastem para garantia do débito, sob pena de esta incidir e tantos bens quantos necessá-

rios à quitação da dívida, e INTIMAÇÃO dos mesmos de que houve o ARRESTO do imóvel designado pelo lote n.º 08 da quadra 158, de Querência do Norte, com a área de 600,00 m², objeto da Transcrição n.º 7.325 do CRI. de Mandaguari, que será convertido em penhora, tão logo decorrido o prazo legal, pelo que, querendo, poderão embargar a execução, em trinta dias, sob pena de revelia. Loanda, 01/outubro/ 2004. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

**ELISABETH KHATER**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA, e CAMPO MOURÃO AUTOMÓVEIS S/A, qualificações ignoradas e endereços desconhecidos, através de seu representantes legais, com o prazo de vinte dias, para pagarem, em cinco (05) dias, a dívida originária de IPTU, no valor ajuizado de R\$ 42,58, com seus acréscimos legais, executada nos autos n.º 236/2003 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, ou, no mesmo prazo, oferecerem bens à penhora, quantos bastem para garantia do débito, sob pena de esta incidir e tantos bens quantos necessários à quitação da dívida, e INTIMAÇÃO dos mesmos de que houve o ARRESTO do imóvel designado pelo lote n.º 03 da quadra 137, de Querência do Norte, com a área de 600,00 m², objeto da Transcrição n.º 7.325 do CRI. de Mandaguari, que será convertido em penhora, tão logo decorrido o prazo legal, pelo que, querendo, poderão embargar a execução, em trinta dias, sob pena de revelia. Loanda, 01/outubro/ 2004. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

**ELISABETH KHATER**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA, e CAMPO MOURÃO AUTOMÓVEIS S/A, qualificações ignoradas e endereços desconhecidos, através de seu representantes legais, com o prazo de vinte dias, para pagarem, em cinco (05) dias, a dívida originária de IPTU, no valor ajuizado de R\$ 42,58, com seus acréscimos legais, executada nos autos n.º 230/2003 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, ou, no mesmo prazo, oferecerem bens à penhora, quantos bastem para garantia do débito, sob pena de esta incidir e tantos bens quantos necessários à quitação da dívida, e INTIMAÇÃO dos mesmos de que houve o ARRESTO do imóvel designado pelo lote n.º 04 da quadra 137, de Querência do Norte, com a área de 600,00 m², objeto da Transcrição n.º 7.325 do CRI. de Mandaguari, que será convertido em penhora, tão logo decorrido o prazo legal, pelo que, querendo, poderão embargar a execução, em trinta dias, sob pena de revelia. Loanda, 01/outubro/ 2004. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

**ELISABETH KHATER**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE BRASIL PARANÁ, COMÉRCIO, LOTEAMENTOS E COLONIZAÇÃO LTDA, e CAMPO MOURÃO AUTOMÓVEIS S/A, qualificações ignoradas e endereços desconhecidos, através de seu representantes legais, com o prazo de vinte dias, para pagarem, em cinco (05) dias, a dívida originária de IPTU, no valor ajuizado de R\$ 42,58, com seus acréscimos legais, executada nos autos n.º 233/2003 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, ou, no mesmo prazo, oferecerem bens à penhora, quantos bastem para garantia do débito, sob pena de esta incidir e tantos bens quantos necessários à quitação da dívida, e INTIMAÇÃO dos mesmos de que houve o ARRESTO do imóvel designado pelo lote n.º 02 da quadra 137, de Querência do Norte, com a área de 600,00 m², objeto da Transcrição n.º 7.325 do CRI. de Mandaguari, que será convertido em penhora, tão logo decorrido o prazo legal, pelo que, querendo, poderão embargar a execução, em trinta dias, sob pena de revelia. Loanda, 01/outubro/ 2004. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

**ELISABETH KHATER**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.**

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE FRANCISCO FORTUNATO DE OLIVEIRA, nascido aos 27 de fevereiro de 1951, filho de José Severiano de Oliveira e de Sebastiana Dias de Oliveira, portador de doença mental que o torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado curador o senhor JAYME BALBINO VIANA, nos autos n.º 725/2003. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interdito em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, como expediente de assistência judiciária. Loanda, 22 de outubro de 2004. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

**ELISABETH KHATER**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.**

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE ROBERTO APARECIDO DA SILVA, nascido aos 29 de dezembro de 1984, filho de José Barbosa da Silva e de Castorina Maia da Silva, portador de doença mental que o torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada curadora a sua mãe Castorina Maia da Silva, nos autos n.º 061/2004. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interdito em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, como expediente de assistência judiciária. Loanda, 22 de outubro de 2004. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

**ELISABETH KHATER**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.**

Edital de Intimação – Ação Penal n.º 96/99-A.

A Dra. **ELISABETH KHATER**, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da comarca de Loanda, Estado do Paraná.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de noventa (90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **MELQUIDES NERIS DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG n.º 7.617.638-8 (SSPPR), nascido aos 23/09/1978, filho de José Neris da Rocha e de Aparecida Figueredo da Rocha, residente e domiciliado na época dos fatos junto a rua Quinze de Junho, s/nº, município de Querência do Norte, nesta comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente **INTIMA-O** da r. sentença proferida nos autos de Ação Pública Criminal sob n.º **96/99-A**, em que o mesmo é réu, a qual o **CONDENOU** a pena de dois (02) anos e nove (09) meses de reclusão e quarenta e três (43) dias-multa. Dado e passado nesta cidade e comarca de Loanda, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, \_\_\_\_\_, Pedro Languer Champam, Escrivão Criminal que digitei e subscrevo.

**ELISABETH KHATER**  
Juíza de Direito

**Londrina**

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PARANÁ - CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS. EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS DA MASSA FALIDA DE MD RADIADORES LTDA - CGC/MF nº 00.613.641/0001-11 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. EXPEDIENTE JUDICIÁRIO – JUSTIÇA GRATUITA**  
Faz saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos credores e demais interessados da Massa Falida de MD RADIADORES LTDA, nos autos de Falência sob n.º 906/2002, que tramitam perante este Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Londrina, que a requerimento do Síndico e na forma do Art. 75 da Lei de Falências, é expedido o presente edital para a INTIMAÇÃO DOS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS para, que no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, requeiram o que for a bem de seus interesses, caso em que deverão depositar o numerário necessário para custear as despesas com o processo. Se nada for requerido, será extinto o processo falimentar. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado por DUAS VEZES na imprensa oficial. Londrina/Pr., aos 08 de setembro de 2004. Eu, (a) (Eneida César Sant'Anna), Escrivã, subscrevi.  
(a) ALBERTO JUNIOR VELOSO - Juiz de Direito

**Juízo de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná**  
**Avenida Duque de Caxias, n.º 689 - Fórum - Londrina - Paraná**

Edital de Intimação da SERV'S CORRETORES ASSOCIADOS S/C LTDA, com o prazo de vinte(20) dias.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos n.º 929/2002 de Ação de Rescisão Contratual, C/C/ Danos Morais em que figura como requerente Francismir Pereira Lemes., e requerido Serv's Corretores Associados S/C Ltda, estando em lugar incerto e não sabido o réu acima nominado, expediu-se o presente edital que INTIMA-A para comparecer na **audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 08 de fevereiro de 2005, às 14:00 horas**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância futuramente será o presente edital afixado no local próprio desta Vara e publicado pela imprensa na forma da lei vigente. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina - Paraná, aos 05 de novembro de 2004. Eu \_\_\_\_\_ (Antonio Santo Vicentino) Empregado Juramentado que o fiz digitar, subscrevi.

**Cristiane Tereza Willy Ferrari**  
Juíza de Direito

**Mangueirinha****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Doutora CLÁUDIA SANINE PONICH BOSCO, MM Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de Ação Penal n.º 111/2000, especialmente o réu CELSO BERNARDINO DE JESUS, vulgo "Celsinho", brasileiro, solteiro, servente, natural de Coronel Domingos Soares, nascido em 26/03/70, filho de José Bernardino de Jesus e de Romilda Sales de Jesus, atualmente em lugar incerto, pelo presente intima-o, para que compareça na sala de audiências deste Juízo, sito a Rua D. Pedro II, n.º 1.033, Edifício do Fórum – Mangueirinha Paraná, na data de 22/11/2004 às 16:30 horas, a fim de ser realizada audiência de justificação. Tudo na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e quatro (29/10/04). Eu, (Celson Christian Stevens) escrivão, que o digitei e subscrevi.

**CLÁUDIA SANINE PONICH BOSCO**  
JUÍZA DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO PARA INTERROGATÓRIO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A DOUTORA CLÁUDIA SANINE PONICH BOSCO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE MANGUEIRINHA – PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de Processo Crime n.º 004/2004, especialmente ao réu ENEAS ALMEIDA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Nairde Almeida dos Santos e Rozalina da Silva dos Santos, portador do RG 8.701.080-5/PR, natural de Mangueirinha PR, residente atualmente em lugar incerto. Pelo presente, cita-o para comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum local, sito à Rua D. Pedro II, N.º 1033, nesta cidade e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, no dia **22/11/2004, às 16h30min**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo, como incurso nas penas do art. Art. 129, § 1º, inciso I do Código Penal, pelos fatos narrados na denúncia, que em síntese diz: *"No dia 11 de outubro de 2.003, por volta das 21:00 horas, no estabelecimento comercial de propriedade do denunciado.... em virtude de uma discussão que tiveram em razão de alguns copos que a vítima ZGD havia quebrado, agrediram-na, dando-lhe tapas e chutes, causando-lhes ferimentos descritos...., que resultaram em incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias"*.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, 8 de novembro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ (Celson Christian Stevens) Escrivão Criminal, que o digitei e subscrevi.-

**CLÁUDIA SANINE PONICH BOSCO**  
JUÍZA DE DIREITO

**Manoel Ribas****EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS Diligência do Juízo**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcelo de Resende Castanho, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital virem, ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos de Reintegração de Posse, autuado neste Juízo sob n.º 83/2003, em que são requerentes Maria das Mercês Loures de Lacerda e Mercedes Saldanha Loures Faria de Lacerda e requeridos Antonio Despranches, Miro Boico, Vando Cabrin, Roberto Coelho, João Coelho, Lapache, Nagib, Albari e outros invasores não identificados, virem, e principalmente os requeridos acima nominados, que ficam os mesmos **INTIMADOS** do inteiro teor da sentença proferida nos autos, a seguir transcrita somente na sua parte dispositiva: "...Diante do exposto e considerando o que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido das autoras, para confirmando a liminar deferida, reintegrá-las na posse



do bem inicialmente descrito e, tendo em vista que as requerentes sucumbiram em grau mínimo de seus pedidos, condenar o réu ao pagamento de custas do processo e honorários advocatícios que, na forma do artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, fixo em 20% do valor arbitrado à causa, considerando o grau de complexidade do feito. @ Marcelo de Resende Castanho – Juiz de Direito. "E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas, 01 de novembro de 2.004. Eu \_\_\_, Jonas Regalio - Escrevente que o digitei e subscrevo.

**Marcelo de Resende Castanho**  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE IRACEMA MENDES DOS SANTOS

Custas dispensadas na forma da Lei nº 8.069/90  
Prazo 30 dias

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcelo de Resende Castanho, MM. Juiz de Direito desta Única Vara Cível e Anexos da Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de citação, expedido nos autos de PEDIDO DE GUARDA neste Juízo sob nº 29/2004, em que figura como requerente D.M.S e requerida I.M.S., em relação ao menor E.K.S., e como esteja a requerida, em lugar incerto e não sabido, não sendo possível cita-la pessoalmente, pelo presente CITA a Sr.ª IRACEMA MENDES DOS SANTOS, que fica a mesma CITADA do inteiro teor da inicial do presente feito com o resumo a seguir transcrito: "... a mãe biológica do menor encontra-se em lugar incerto e não sabido. Esclarece que o menor, nascido em 10/12/1995, encontra-se, de fato, sob a guarda da requerente há mais de sete anos, ou seja, desde que o menor tinha um ano de idade, conforme a declaração do Conselho Tutelar de Nova Tebas, em anexo, sendo que a criança lhe foi entregue pela própria mãe, encontrando-se esta em lugar incerto e não sabido. A requerente quer permanecer com a guarda do menor, tendo em vista o interesse do bem estar desta, comprometendo-se a prestar-lhe toda a assistência material, moral e educacional. Assim, exposto com fundamento no ECA, requer: o prosseguimento do feito até final sentença pela procedência do pedido, quando será deferida a guarda da menor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Manoel Ribas, vinte e oito dias do mês de outubro de 2004. Eu \_\_\_\_\_, Jonas Regalio - Escrevente, que o digitei e subscrevo.

**Marcelo de Resende Castanho**  
Juiz de Direito

## Marialva

#### EDITAL DE CITAÇÃO RÉU(S): APARECIDO GERONIMO

O Doutor Alberto Luís Marques dos Santos, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal de Marialva, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a APARECIDO GERÔNIMO, bras., solteiro, campeiro, natural de Marialva Pr., nascido aos 20/01/70, filho de José Gerônimo e Cecília Rosa Gerônimo, portador da RG. 8.462.175-PR., residente atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 29/11/04, às 13:45 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo nº 23/04 a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 121 § 2º, I e IV, cc. art. 14, II, ambos do CP. E, para que ninguém alegue ignorância, será afixado e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos 27 de outubro de 2004. Eu, (Manami Fukace Ferreira), Escrivã, subscrevo.

**Alberto Luís Marques dos Santos**  
Juiz de Direito

#### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ VARA CRIMINAL E ANEXOS Praça Orlando Bornia n° 187- CEP. 86.990.000-

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Alberto Luís Marques dos Santos, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva-PR., na forma da Lei... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que promovem-se aos termos dos autos de Processo crime sob 92/96 que a Justiça Pública desta Comarca de Marialva-PR., move em face dos réus CLEBER DA SILVA ALVES, brasileiro, filho de Bertino Eleotério Alves de Maria Tereza da Silva Alves, casado, autônomo, natural de Itambé-PR., nascido aos 23/06/1974, VALTER DA SILVA ALVES, brasileiro, filho de Bertino Eleotério Alves e de Maria Tereza da Silva Alves, nascido aos 16/06/1977, natural de Itambé-PR., e ELIS SOARES, brasileiro, solteiro, sergente de pedreiro, filho de Durvalino Soares e de Leotilde Ferreira Soares, natural de Itambé-PR., condenados como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º,

inciso IV, c.c. artigo 29, todos do Código Penal Brasileiro, e como consta dos autos, que os réus encontram-se atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital, a fim de INTIMÁ-LOS, a comparecerem perante este Juízo da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva-PR., no dia 09 de dezembro de 2004, às 13.30 horas, para audiência admitória nos autos acima referidos. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva-PR., Aos 28 dias do mês de outubro de 2004. Eu ( Simone Cunha Vasconcellos), Auxiliar de Cartório digitei e subscrevi, ( ass). ALBERTO LUÍS MARQUES DOS SANTOS- Juiz de Direito.

#### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARIALVA- ESTADO DO PARANÁ JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Praça Orlando Bornia n° 187- CEP.86.990.000

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Alberto Luís Marques dos Santos, MM Juiz Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Marialva- Estado do Paraná, na forma da Lei... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que promovem-se aos termos dos autos de Processo Crime do Juizado Especial Criminal sob nº 139/00, que a Justiça Pública move em face do réu APARECIDO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inspetor de ensino público, natural de Marialva-PR, filho de Vitalino de Oliveira e de Maria Scalante de Oliveira, nascido aos 16/09/1980, condenado como incurso nas sanções do artigo 150, § 1º do Código Penal Brasileiro, e como consta dos autos, que o réu encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital, com o prazo de 30 dias, a fim de INTIMÁ-LO, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se quanto a conversão de sua pena restritiva de direitos, para a pena privativa de liberdade consistente em 06( seis) meses e 20 ( vinte) dias de detenção, conforme sentença proferida em data de 05/12/2002. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva-PR, aos 01 dia do mês de novembro de 2004. Eu ( Simone Cunha Vasconcellos), Auxiliar de Cartório, digitei . (ass) ALBERTO LUÍS MARQUES DOS SANTOS- Juiz de Direito e Supervisor do Juizado Especial Criminal.

## Maringá

COMARCA DE MARINGÁ – CARTÓRIO DA 5ª VARA CÍVEL - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO. PRAZO: TRINTA (30) DIAS. Processo nº 000003/2004 de EXECUÇÃO DE HIPOTECA. Exequente: BANCO BRADESCO S/A. Executado(a): VICTOR HUGO MARMELO DOS PASSOS e MARIA ANGELINA ZANARDO DOS PASSOS. Objeto: CITAÇÃO do(a) executado(a) VICTOR HUGO MARMELO DOS PASSOS inscrito no CPF/MF sob o n. 011.061.069-15 e MARIA ANGELINA ZANARDO DOS PASSOS, inscrita no CPF/MF sob o n. 011.061.069-15, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 138.649,78 (CENTO E TRINTA E OITO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou nomear bens, sob pena de conversão do arresto realizado sobre o seguinte bem: " Apartamento 601, localizado no 6º pavimento do Edifício Rio da Prata, nesta cidade, com área privativa de 104,57 m2, área de uso comum 4,35 m2, com uma fração ideal de terreno de 36,25 m2, perfazendo área total de 148,92 m2, com direito ao uso de uma vaga na garagem coletiva, com divisas, metragens e confrontações constantes n. 11.141 do CRI 3º Ofício desta Comarca", em penhora. Ficando ainda, INTIMADO(A) o(a) executado(a) VICTOR HUGO MARMELO DOS PASSOS e MARIA ANGELINA ZANARDO DOS PASSOS e respectivo cônjuge, do arresto supra, bem como, de que escoado o prazo para pagamento ou nomeação de bens a penhora, será o arresto que recaiu sobre o bem acima descrito, convertido em PENHORA automaticamente, passando daí a fluir o prazo de dez (10) dias, para interpor embargos a execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos. Maringá em 20 de outubro de 2004.- Eu, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUIZO. LIÉJE A. S. GOUVÊIA BONETTI - JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ- EDITAL DE CITAÇÃO DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S), ELAINE CRISTINA ADAMUCHO BARBOSA COM PRAZO DE 20 DIAS. O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, a(os) executado(a)(s) ELAINE CRISTINA ADAMUCHO BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. sob nº 000769/2002, em que são: EVORA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA exequente -e- ELAINE CRISTINA ADAMUCHO BARBOSA executados. É o presente Edital expedido para CITAÇÃO do(a)(s) mesmo(s) para que pague(m) no prazo de 24:00 horas a importância de R\$-2.371,39, (DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) acrescidas das cominações legais ou garantir(em) a execução com nomeação de bens a penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será efe-

tivada a penhora em bens suficientes para a garantia da dívida. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 28 de maio de 2.004. Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito. PORTARIA 002/2000. SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS . ESCRIVÃO

#### JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A)(S) REQUERIDO SEBECO INDUSTRIA E COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a requerida SEBECO INDUSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de CARTA DE ORDEM sob nº 000151/2004, em que são: JUIZ RELATOR DA APELAÇÃO CIVEL N:80308-5 exequente -e- JUIZ DE DIREITO DA 6 VARA CIVEL DE MARINGA executados. É o presente Edital expedido para CITAÇÃO da mesma para juntar aos autos cópias de contrafez e mais reproduções dos atos e documentos que estiverem em seu poder, em conformidade com o artigo 1065 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 26 de outubro de 2.004. Eu \_\_ (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

PORTARIA 002/2000  
SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS  
ESCRIVÃO

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: INDMETAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA. PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº.554/2003 de AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e Executado: INDMETAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do Executado: INDMETAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA., o(s) qual(is) encontra(m)-se em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05(cinco) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida no montante de R\$ 2.714,71 (Dois mil setecentos e quatorze reais e setenta e um centavos), atualizado até 01/01/2003, acrescido das cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de penhora, em tantos quantos bastem para garantir a dívida. PETIÇÃO INICIAL: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados(instrumento procuratório arquivado em cartório), vem, perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s) número(s): 02664723-1, que representa(m) o valor total atualizado até 01/01/2003 de R\$ 2.714,71(Dois mil setecentos e quatorze reais e setenta e um centavos) Obrigação Tributária decorrente de: ICMS – exercício 2002. NOME OU RAZÃO SOCIAL: INDMETAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA. CADASTRO: 90167422-17. ENDEREÇO: Rua Marechal Castelo Branco, nº 1430, Parque Residencial Bela Vista, Paçandu/PR. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5(Cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora ou arresto dos bens na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios do parágrafo 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 669, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pede deferimento. Maringá, 25 de Julho de 2003. DESPACHO DO MM. JUIZ: “[...] Nos termos do inciso II, do art. 231, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de fls. 11. Expeça-se o competente edital para a citação da devedora supra referida, observando-se o disposto no inciso IV, do art. 8º, da Lei nº 6.830/80[...]. Providências Necessárias. Maringá, SÁ RAVAGNANI – JUIZ DE DIREITO”. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publi-

cado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 01 de JULHO de 2.004. Eu \_\_\_\_\_ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI e SILVIA SOARES DA FONSECA), Escrivão Titular/ E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.

AIRTON VARGAS DA SILVA  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: PARDIM & CARVALHO LTDA. PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº.666/2003 de AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e Executado: PARDIM & CARVALHO LTDA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do Executado: PARDIM & CARVALHO LTDA., o(s) qual(is) encontra(m)-se em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05(CINCO) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida no montante de R\$ 332,49 (Trezentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos), atualizado até 08/12/2002, acrescido das cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de penhora, em tantos quantos bastem para garantir a dívida. PETIÇÃO INICIAL: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ - A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados(instrumento procuratório arquivado em cartório), vem, perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s) número(s): 02309120-8, que representa(m) o valor total atualizado até 08/12/2002 de R\$ 332,49(Trezentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos) Obrigação Tributária decorrente de: ICMS – exercícios 1998. NOME OU RAZÃO SOCIAL: PARDIM & CARVALHO LTDA. CADASTRO: 90143731-92. ENDEREÇO: Avenida Brasil, nº 2596, Zona 03, Maringá/PR. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5(Cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora ou arresto dos bens na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios do parágrafo 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 669, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pede deferimento. Maringá, 17 de Outubro de 2003. DESPACHO DO MM. JUIZ: “[...] Nos termos do inciso II, do art. 231, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de fls. 11. Expeça-se o competente edital para a citação da devedora supra referida, observando-se o disposto no inciso IV, do art. 8º, da Lei nº 6.830/80[...]. Providências Necessárias. Maringá 14 de Maio de 2004. SÁ RAVAGNANI – JUIZ DE DIREITO”. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 01 de JULHO de 2.004. Eu \_\_\_\_\_ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI e SILVIA SOARES DA FONSECA), Escrivão Titular/ E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.

AIRTON VARGAS DA SILVA  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PRAZO 90 DIAS - AP: 2003.437-3

O Doutor JOAQUIM PEREIRA ALVES, Meritíssima Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal desta cidade de Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 (noventa) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu PAULO FERNANDES SOARES, brasileiro, solteiro, nascido aos 25.03.82, natural de Maringá PR, filho de Paulo Soares e Reny Ribeiro Soares, residente na Rua Astorga, 93, em Maringá PR, atualmente encontra-se em local desconhecido, pelo presente intima-o do seguinte: Por sentença de 16.08.2004, foi condenado como incurso no artigo 157, caput, cc. art. 14, II, ambos do CP, à pena de 01 ano e 04 meses de reclusão e 16 dias-multa, devendo iniciar o cumprimento em regime aberto, mediante as seguintes condições:

- 1)manter-se em ocupação honesta, comprovando tal fato em 30 dias;
- 2)permanecer na Casa de Albergado, ou em sua residência, durante o repouso noturno e em dias de folga do trabalho;
- 3)não se ausentar da cidade onde vive, sem autorização judicial;
- 4) frequentar ao programa pró-egresso; e
- 5)comparecer mensalmente em juízo, para informar e justificar as suas atividades.



Ficando, ainda intimada, pelo mesmo edital, que será afixado no lugar de costume deste juízo, que poderá recorrer da decisão, no prazo legal, ficando ciente de que não interposto recurso à r. sentença, transitará em julgado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Maringá PR, aos 4 de novembro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ (Nilson Couto Gonçalves) aux. cartório, o digitei e subscrevi.

**JOAQUIM PEREIRA ALVES**  
JUIZ DE DIREITO

## Matinhos

JUIZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS

COMARCA DE MATINHOS - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PUREZA RAMOS COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITA. com o prazo de 30 dias de requerida PUREZA RAMOS e ou aquele em cujo nome porventura esteja transcrito o imóvel usucapiendo, os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados, bem como os herdeiros e ou sucessores, para todos os atos da ação de **USUCAPILÃO EXTRAORDINÁRIO autuado sob nº 002283/2004**, proposta por **JURACY DA SILVA em face de PUREZA RAMOS sobre o imóvel ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze dias), contados após o decurso do prazo do presente edital, contestem a presente ação. "ADVERTINDO-OS DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 285, PARTE FINAL, DOC.P.C.)" MINUTA DA INICIAL: JURACY DA SILVA, vem à presença de V. Exa., promover a presente AÇÃO DE USUCAPILÃO EXTRAORDINÁRIO com suporte nas razões de fato e de direito, seguintes, expondo e requerendo o que segue. DOS FATOS 1 - A requerente mantém, há mais de quinze (15) anos, possui com *animus domini*" a posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel. Situado nesta cidade, assim descrito: UM TERRENO, constituído pelo lote nº 150, da Planta Bom Retiro, medindo 12,83 metros de frente para Rebouças: por 27,50 metros de fundos, dividando de um lado com o lote nº 149 e de outro com o lote 151 e travessão nos fundos como o lote 159, todos da referida planta. Indicação Fiscal junto à municipalidade sob o nº 2E 016 000 0150 0001. Imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca, sob nº 6.233. Livro nº 2 Registro Geral. Ficha 1 Com Registro Anterior. Transcrição nº 25.856, às fls. 142 do livro 3-X, da Serventia Registral Imobiliária da Comarca de Paranaguá/Pr., em nome de: PUREZA RAMOS. Nesse imóvel, sem que houvesse. em tempo algum, qualquer oposição, a requerente, há mais de quinze (15) anos, construiu, para sua moradia - onde mora desde então - pequena casa de alvenaria, com 42,00 (quarenta e dois) metros quadrados, a qual tomou o número 126, da Rua Sombrieros, conforme se faz provas: pelas **Informações Cadastrais do Município** e pelas cópias de recibos de **Luz (Cope)** e **água (Sanepar)**, que instrui a presente peça inicial. 3 - Desde quando detém a posse do referido imóvel, a requerente vem pagando regularmente todos os impostos que incidem sobre o mesmo, tendo inclusiva regatado de **ARRESTO**, junto à municipalidade em Processo de Execução Fiscal, conforme se verifica na averbação na Certidão de Registro de Imóvel e recibos incluídos. **DO DIREITO**. Conforme estabelece o art. 1.238 do novo Código Civil. "Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu imóvel, adquiere-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé: podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis." Segundo o parágrafo único, do mesmo artigo, o prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dz anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. **DO PEDIDO** - Em razão do exposto, com fundamento nos dispositivos legais preambularmente invocados, propõe a competente ação de usucapião, cuja sentença se constituirá em título hábil para registro no ofício imobiliário competente. Requer I - a citação, por edital, de Pureza Ramos, em cujo nome se encontra o imóvel registrado no Ofício Imobiliário, para que, no prazo legal, conteste, caso queira, a presente ação de usucapião, sob pena de revelia: II - a citação dos lindeiros confrontantes respectivamente. lotes: 149, 151 e 159, assim relacionados, a saber: **a)** de Ademir Mário da Silva, brasileiro, casado e sua mulher, residentes e domiciliados na Rua Sombrieros nº 114. F. 332-4577, nesta cidade; **b)** Maria de Lurdes Zen, brasileira, casada e seu marido, residentes e domiciliados na Rua Tranboian, nº 161. F. 338-6451, nesta cidade, e **c)** Waldomiro Bolik, brasileiro, casado e suas mulheres, residentes e domiciliados na Rua Sombrieros, nº. 138. F 453-3427, nesta cidade: III - intimação do representante do Ministério Público: IV - notificação, por carta com AR. dos representantes da Fazenda Federal, Estadual e Municipal: V — expedição de editais para que tomem conhecimento da presente ação os interessados ausentes, incertos e desconhecidos. Requer, ainda, que uma vez promovidas as citações, na forma da lei, tenha prosseguimento o feito até final sentença que o julgar procedente, para declarar o domínio da autora sobre o imóvel usucapiendo e condenando os contestantes, se houver, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, calculados na base de 20% sobre o valor da causa. Protesta, ainda, para provar o alegado, por todos os meios de provas em direito admitidos, em especial pelo depoimento pessoal da autora e pela oitiva das testemunhas, cujo rol segue em anexo, as quais comparecerão em juízo independente de intimação. Valor da causa o Valor de R\$ 8.266,00 reais Nestes termos. Pede deferimento. Matinhos, 22 de junho de 2004. João Candido Ribeiro Filho - OAB/PR. 23.259 - Carmem Lucia Gonçalves - OAB/PR nº 9.502-E — **DESPACHO**: Expeça-se edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, para a citação da requerida, dos réus ausentes, incertos e desconhecidos e os eventuais interessados, seus herdeiros e ou sucessores para contestarem a ação, querendo, dentro do prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia,**

observadas as advertências legais. Matinhos, 15/09/04. (as) Mariana Gluszcynski Fowler - Juiza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos. Estado do Paraná, aos 09 de outubro de 2.004. L.eandro Ferreira do Nascimento — Funcionário Juramentado o digitei. Eu. (AIRTON JOSE VENDRUSCOLO). Titular da Serventia, o conferi e subscrevi.

**Airton Jose Vendruscolo**

Titular da Serventia

Por Autorização Judicial da Portaria n.º 002/99

JUIZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS

COMARCA DE MATINHOS - PR

ADITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem especialmente a executada ADESPEL PRODUTOS ADESIVOS LTDA na pessoa de seu representando legal JOSE ARTHUR FUCHS, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.** sob o nº 000943/1999, em que é exequente **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ** e executados ADESPEL PRODUTOS ADESIVOS LTDA e, que de conformidade com o respeitável despacho de fls. 55, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** a executada **ADESPEL PRODUTOS ADESIVOS LTDA**, atualmente em lugar incerto, para que no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, contados do decurso do presente edital, efetuar o pagamento da importância principal de R\$ 2.195,55 (dois mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), mais os acréscimos que houverem até a data do efetivo pagamento ou, no mesmo prazo nomear bens a penhora, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, onde a exequente alega em síntese a não compensação do título existente em um cheque de nº DI-196589, Banco Itaú, Ag. 0273, c/c 61999-9, emitido pela executada para pagamento de tributos municipais. **DESPACHO**: "Defiro o pedido de fls. 54. Expeça-se edital de citação do executado. Matinhos, 23/09/04. (as.) Mariana Gluszcynski Fowler - Juiza Substituta." - Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR, aos 27 de setembro de 2004. Leandro Ferreira do Nascimento, Func. Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevi.

**Airton Jose Vendruscolo**

Titular da Serventia

Por Autorização da Portaria nº 002/99

## Paranaguá

JUIZO DE DIREITO DA 2ª V. CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR  
Rua Mal. Deodoro, 162 – Fone (041) 423-2799 - CEP. 83.203-040

**Aristoteles Coelho Rosa Junior**

Escrivão Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90 dias

O Doutor Alceu Martins Ricci Filho, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º 2003.368-7, que a Justiça Pública move contra: **ARIOSVALDO BRITO DE MOURA**, brasileiro, solteiro, filho de Gabriel Brito de Moura e de Maria Brito de Moura, atualmente em lugar incerto, e não sendo possível intimá-la pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital, dos termos da R. sentença, datada de 12/março/2004 de fls. 118/123, que condenou com base no art. 155, §4º, incs. I e IV c/c art. 14, inc. II e art. 307 c/c art. 69 do C. Penal, apenado em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, regime Aberto e 06 (seis) dias-multa.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 27 de setembro de 2004. Eu, \_\_\_Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.

**ALCEU MARTINS RICCI FILHO**  
JUIZ DE DIREITO

## Paranavá

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAVÁ (PR)

Edital n. 120/03 de Intimação e Chamamento do Requerido: PEDRO LOURENÇO ALVES, e de EVENTUAIS HERDEIROS e TERCEIROS INTERESSADOS, com prazo de 60 dias. "Justiça Gratuita"

O Doutor Abelar Baptista Pereira Filho, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum de Paranavá, à Av. Paranavá, n. 1422, se processam os autos n. 189/2003 de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, em que são partes: ANDRÉ GARCIA ALVES, JOSÉ GARCIA ALVES, requerente e PEDRO LOURENÇO ALVES, requerido. Fica pelo presente edital INTIMADO o requerido PEDRO LOURENÇO ALVES, brasileiro, divorciado, de profissão ignorada, estando em lugar incerto e desconhecido há mais de 10 anos, para entrar na posse de seus bens,

arreCADADOS às fls. 30 e 32, que se encontram em poder do curador: ANDRÉ GARCIA ALVES, a saber: "50% da parte ideal de 1/8 (um oitavo), do lote n. 117, da Secção Tamboara, do Plano de Loteamento Terreno Ivaí, com área de 466.000,00 metros quadrados, situados no Município de Tamboara, desta Comarca, com divisas e confrontações constantes da matrícula n. 24.318 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Paranavá". Fica também intimados **eventuais herdeiros e terceiros interessados** do presente pedido. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado de 2 em 2 meses, durante um ano, na forma do art. 1161 do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavá, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de julho de 2003. EU, (a) Janecléia Martins Xavier Delbone, Empregada Juramentada, o digitei e assino. (a) Renato Augusto Platz Guimarães, Escrivão. (Assino por determinação do MM. Juiz, por força da portaria n. 01/99).

## Pérola

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PÉROLA - PARANÁ

CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS  
JOÃO EVANGELISTA AGUIAR NEVES  
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU CÍCERO PAULINO VIANA E SUA MULHER E DOS RÉUS E INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação dos confinantes acima nominados, com o prazo de trinta (30) dias, todos atualmente em lugar incerto e não sabido nos Autos de Ação de Usucapião nº 106/2004 requerido por Dominga Bispo dos Santos Godinho, referente a data de terras nº 12, da quadra 184, com a área de 585,00 m2., situada nesta cidade e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: Ao Norte, com o lote urbano 11, medindo 45,00 metros, Ao Sul com o lote urbano 13, medindo-se 45,00 metros, ao Leste com a Av. Rio Branco, medindo-se 15,00 metros, ao Oeste com o lote urbano 09, medindo-se 15,00 metros", para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestarem a presente ação. **ADVERTÊNCIA**: Ficam esclarecidos que não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos os fatos alegados pelos requerentes (Artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). Pérola, 28 de outubro de 2004. Eu (João Evangelista Aguiar Neves), Escrivão que digitei e subscrevi.

**SILVANE CARDOSO PINTO**

Juiza de Direito

## Ponta Grossa

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PR  
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

**CITANDO(S)**: CARLOS ALBERTO RODRIGUES.; **PROCESSO**: EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob nº 000242/2003 promovido por MUNICIPIO DE PONTA GROSSA.

**OBJETIVO**: Para pagar ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito no importe de R\$ 1.320,20 (UM MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS E VINTE CENTAVOS), mais acréscimos legais **OBJETO**: Certidão (ões) de Dívida Ativa n°(s) 35462

Ponta Grossa, 09 de setembro de 2.004.

Eu, ( Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

**FÁBIO MARCONDES LEITE**

Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PR  
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

**CITANDO(S)**: H C DE OLIVEIRA & CIA LTDA., inscrita no CGC/MF nº 78.047.552/0001-45 ; Sócio (a/s): HITON CORREA DE OLIVEIRA FILHO, inscrito no CPF/MF nº 743.118.839-00;

**PROCESSO**: EXECUCAO FISCAL - FAZENDA sob nº 000060/1999 promovido por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA.

**OBJETIVO**: Para pagar ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito no importe de R\$ 9.383,42 (NOVE MIL, TREZENTOS E OITENTA E TRES REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), mais acréscimos legais, bem como da sua inclusão na relação processual.

**OBJETO**: Certidão (ões) de Dívida Ativa n°(s) 02210538-8, 02302835-2, 02302858-1

Ponta Grossa, 09 de setembro de 2.004.

Eu, ( Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

**FÁBIO MARCONDES LEITE**

Juiz de Direito

EDITAL CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO 30 DIAS. CITANDO E INTIMANDO: HERDEIROS E/OU SUCESSORES DE LUCINDA FERREIRA STADLER. PROCESSO: 16/2001 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: Município de Ponta Grossa  
OBJETIVO: Para pagarem, ou nomearem à penhora, em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da ação e os devedores terão mais 30 (trinta) dias para embargarem, sob pena de não o fazendo prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de R\$ 677,87 (seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos), mais acessórios.  
OBJETO: Certidão de Dívida Ativa n°s 3067/2000 até 3072/2000.

Ponta Grossa, 01 de novembro de 2004.

(a) Luiz Henrique Miranda

Juiz de Direito

EDITAL CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO 30 DIAS. CITANDO E INTIMANDO: ODILON XAVIER

PROCESSO: 178/2002

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: Município de Ponta Grossa  
OBJETIVO: Para pagarem, ou nomearem à penhora, em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da ação e os devedores terão mais 30 (trinta) dias para embargarem, sob pena de não o fazendo prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de R\$ 6.696,66 (seis mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), mais acessórios.  
OBJETO: Certidão de Dívida Ativa n°s 7407/02, 7833/02, 8113/02, 7914/02, 8011/02 e 7840/02.

Ponta Grossa, 01 de novembro de 2004.

(a) Luiz Henrique Miranda

Juiz de Direito

EDITAL CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO 30 DIAS. CITANDOS E INTIMANDOS: EMERSON J. OSTERNACK CURI, SILVANA SCARANO CURI, ELIANE OSTERNACK CURI LAGE, ARGEU LAGE FILHO, ELIETE CURI DE MORAES FORJAZ e GARCIA NEVES DE MORAES FORJAZ NETO.

PROCESSO: 241/2002

EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Município de Ponta Grossa

OBJETIVO: Para pagarem, ou nomearem à penhora, em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da ação e os devedores terão mais 30 (trinta) dias para embargarem, sob pena de não o fazendo prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de R\$ 5.063,39 (cinco mil, sessenta e três reais e trinta e nove centavos), mais acessórios.  
OBJETO: Certidão de Dívida Ativa n°s 7292/02 e 7999/02.

Ponta Grossa, 01 de novembro de 2004.

(a) Luiz Henrique Miranda

Juiz de Direito

EDITAL CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO 30 DIAS. CITANDO E INTIMANDO: MOPASA M AS IND E COMÉRCIO, na pessoa de seu representante legal.

PROCESSO: 246/2002

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: Município de Ponta Grossa

OBJETIVO: Para pagarem, ou nomearem à penhora, em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da ação e os devedores terão mais 30 (trinta) dias para embargarem, sob pena de não o fazendo prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de R\$ 2.548,20 (dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), mais acessórios.  
OBJETO: Certidão de Dívida Ativa n° 008186/02

Ponta Grossa, 01 de novembro de 2004.

(a) Luiz Henrique Miranda

Juiz de Direito

EDITAL CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO 30 DIAS. CITANDO E INTIMANDO: CARLOS LEMES

BARBOSA

PROCESSO: 246/2003

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: Município de Ponta Grossa

OBJETIVO: Para pagarem, ou nomearem à penhora, em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da ação e os devedores terão mais 30 (trinta) dias para embargarem, sob pena de não o fazendo prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de R\$ 1.501,05 (um mil, quinhentos e um reais e cinco centavos), mais acessórios.  
OBJETO: Certidão de Dívida Ativa n° 008278/03.

Ponta Grossa, 01 de novembro de 2004.

(a) Luiz Henrique Miranda

Juiz de Direito

EDITAL INTIMAÇÃO DE: LADISLAU CHARNESKI PRAZO 30 DIAS.

LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da Vara, INTIMA o executado, sem endereço conhecido, da penhora



efetuada a fl. 35 verso, nos autos nº 270/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, que recaiu sobre: “Um terreno sem benfeitorias, situado no Bairro da Ronda, nesta cidade, de frente para a Rua Alvarez de Azevedo, transcrição n. 29.762, Livro 3-M, fls. 55, do 1º RI desta Comarca”, para, querendo, oferecer(em) embargos no prazo de 30 (trinta) dias.

Ponta Grossa, 01 de novembro de 2004.

(a) **Luiz Henrique Miranda**  
Juiz de Direito

**EDITAL CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO 30 DIAS. CITANDO E INTIMANDO: JOÃO MEISTER**  
**PROCESSO: 311/2003**  
**EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: Município de Ponta Grossa  
OBJETIVO: Para pagarem, ou nomearem à penhora, em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da ação e os devedores terão mais 30 (trinta) dias para embargarem, sob pena de não o fazendo prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de R\$ 950,61 (novecentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos), mais acessórios.

OBJETO: Certidão de Dívida Ativa nº 8470/03  
Ponta Grossa, 01 de novembro de 2004.

(a) **Luiz Henrique Miranda**  
Juiz de Direito

## Porecatu

Juiz de Direito da Comarca de Porecatu - Estado do Paraná  
Vara Criminal, Família, Infância e Juventude

**Edital de Citação: MARLI MARTINS DE OLIVEIRA BORGES**  
**Assistência Judiciária - Prazo: 30 (trinta) dias**

O Doutor **Luiz Carlos Boer**, Juiz de Direito Designado da Vara Criminal, Família, Infância e Juventude da Comarca de Porecatu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### F A Z S A B E R

A todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e cartório, situado à rua Sidney Nino, 440, encontra-se em tramitação os autos de *Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 181/04*, tendo como requerida Marli Martins de Oliveira Borges, brasileira, comerciante, natural de Centenário do Sul - PR, nascida aos 23.04.75, filha de José Martins de Oliveira Filho e Aparecida de Souza Oliveira, estando em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-la pessoalmente, pelo presente CITA-A da referida ação, ficando de ciência de que poderá, no prazo de 15 dias, apresentar contestação através de advogado, sob pena de revelia. Fica a requerida advertida das penas contidas no art. 285 do CPC. “Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.” Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Porecatu, Estado do Paraná, aos dezoito dias de outubro do ano dois mil e quatro (18/10/2004). Eu, \_\_\_ (Célia Regina Delfino Agostinho), Escrevente Juramentada que digitei e subscrevi.

**LUIZ CARLOS BOER**  
Juiz de Direito Designado

Juiz de Direito da Comarca de Porecatu - Estado do Paraná  
Vara Criminal, Família, Infância e Juventude

**Edital de Citação: LUIS CARLOS MARQUES e JOÃO MARQUES**  
**Assistência Judiciária - Prazo: 30 (trinta) dias**

O Doutor **Luiz Carlos Boer**, Juiz de Direito Designado da Vara Criminal, Família, Infância e Juventude da Comarca de Porecatu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### F A Z S A B E R

A todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e cartório, situado à rua Sidney Nino, 440, encontra-se em tramitação os autos de *Ação de Investigação de Paternidade nº 282/03*, tendo como requeridos Luis Carlos Marques e João Marques, brasileiros, filhos de Filermi-na Marques e Luis Marques Filho, estando em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-la pessoalmente, pelo presente CITE-OS da referida ação, ficando cientes de que poderão, no prazo de 15 dias, apresentar contestação através de advogado, sob pena de revelia. Ficam os requeridos advertidos das penas contidas no art. 285 do CPC. “Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.” Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Porecatu, Estado do Paraná, aos dezoito dias de outubro do ano dois mil e quatro (18/10/2004). Eu, \_\_\_ (Célia Regina Delfino Agostinho), Escrevente Juramentada que digitei e subscrevi.

**LUIZ CARLOS BOER**  
Juiz de Direito Designado

**JUÍZO DE DIREITO DE COMARCA DE PORECATU, Pr.**

EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.1184 DO CPC.  
**PROCESSO:** Autos nº 117/2004, de INTERDIÇÃO.  
**REQUERENTE:** RITA RODRIGUES DOS SANTOS.  
**INTERDITANDO:** ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS.  
**DATA DA SENTENÇA:** 20 de setembro de 2004.  
**CAUSA:** Por anomalia psíquica de caráter permanente.  
**LIMITES DA CURATELA:** Praticar todos os atos da vida civil.  
**CURADORA NOMEADA:** RITA RODRIGUES DOS SANTOS.

E, para que segua ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será publicado no órgão os interessados e ninguém possa alegar ignorância de oficial, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Porecatu, 18/10/2004. Eu, \_\_\_ (Denise Motta Balbino Wiederkehr), Escrevente Juramentado, que fiz digitar e subscrevi.-

**LUIZ CARLOS BOER**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DE COMARCA DE PORECATU, Pr.**

EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.1184 DO CPC.  
**PROCESSO:** Autos nº 386/2003, de INTERDIÇÃO.  
**REQUERENTE:** MARIA DAS NEVES PEREIRA NERI DE FREITAS.  
**INTERDITANDA:** ELIZABETE FERREIRA DE FREITAS.  
**DATA DA SENTENÇA:** 20 de setembro de 2004.  
**CAUSA:** Distúrbios mentais de caráter permanente.  
**LIMITES DA CURATELA:** Praticar todos os atos da vida civil.  
**CURADORA NOMEADA:** MARIA DAS NEVES PEREIRA NERI DE FREITAS.

E, para que segua ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será publicado no órgão os interessados e ninguém possa alegar ignorância de oficial, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Porecatu, 15/10/2004. Eu, \_\_\_ (Denise Motta Balbino Wiederkehr), Escrevente Juramentada, que fiz digitar e subscrevi.-

**LUIZ CARLOS BOER**  
Juiz de Direito

## Santa Mariana

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA - PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE **ADEMIR DE CAMPOS MARIANO**, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS E PUBLICAÇÃO NA FORMA DA LEI.

A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC . .

**FAZ SABER** - A QUEM O CONHECIMENTO DESTA HAJA DE PERTENCER, ESPECIALMENTE A **ADEMIR DE CAMPOS MARIANO**, QUE ATRAVÉS DESTA, EXPEDIDO NO **EXECUTIVO FISCAL Nº 07/2002**, QUE O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA** INGRESSOU CONTRA O MESMO, FICA DEVIDAMENTE **CITADO** PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS PAGAR O DÉBITO, REFERENTE A **CDA Nº 149/01**, OU NO MESMO PRAZO APRESENTAR BENS A PENHORA, A FIM DE GARANTIR A DÍVIDA. E, PARA QUE FUTURAMENTE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DESTA JUÍZO. **DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E QUATRO (29/07/2004). NADA MAIS. EU, **(LUIS CLÁUDIO VIEIRA LIMA)**, ESCRIVÃO, O SUBSCREVO.

**JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER**  
JUÍZA DE DIREITO

## São José dos Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL USUCAPIENDO. PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,

**FAZ SABER** que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos número 623/2004 de ação de Usucapião, em que e (são) autor (es) **DIVA STONOGA DOS SANTOS**, tendo por objetivo a área de 25 alqueires, na estrada da guaricana, km 09, município de sao jose dos pinhais, nesta Comarca. A área objeto da ação possui a seguinte confrontação: Antonio Sergio Posso, Mario Tavares Filho e Francisco Jose de Lima. O prazo para contestar a ação é de quinze (15) dias. Advertindo-os de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pelo (s) autores. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Pro-

cesso Civil.- São José dos Pinhais, aos vinte e nove de julho de 2004. Eu, \_\_\_ (Carlos Alberto Bonim), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

**Subscrição autorizada pelo MM**  
**Juiz - Portaria 01/88**

### Expediente Judiciário

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA EMPRESA AUTO POSTO DRAKE LTDA., COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Pelo presente edital se faz saber a todos, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., tramitam os autos n.º **290/2004**, de **Ação de Falência**, promovida por **Pontual Brasil Petróleo Ltda.**, sendo que às fls. 59/61, pelo MM. Juiz desta Vara, foi proferida a seguinte decisão: “Vistos. ...Ante o exposto, **julgo aberta**, hoje às 12:00 horas, a **falência de AUTO POSTO DRAKE LTDA.**, com sede na Rodovia BR 376, n.º 5505, Campina, nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais - PR., inscrita no CNPJ n.º 05.369.325/0001-60, declarando o seu termo legal no 60.º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto. Marco o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito. Nomeio síndica a requerente, assinando-lhe o prazo de 24 horas para compromisso. **Diligencie o Cartório:** a) pelas providências dos artigos 15 e 16 da Lei de Falências, observando-se os ditames previstos no artigo 205 da mesma lei antes mencionada; b) pela lação do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência do Dr. Curador; c) pela arrecadação urgente, com a presença do Dr. Curador; d) pela tomada de declarações da falida, por termo, na forma do artigo 34 da Lei de Quebras, designando-se data próxima e intimando-se. P.R.I.C. São José dos Pinhais, 25 de outubro de 2004. (as.) Ivo Faccenda - Juiz de Direito.” São José dos Pinhais, 27 de outubro de 2004. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) **IVO FACCEIDA**  
- **JUIZ DE DIREITO**

### EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

AVISO AOS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DA EMPRESA FIBERTROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE FIBRAS DE VIDRO LTDA., COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Escrivã da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber pelo presente, que nos termos do artigo 75 do Decreto Lei 7.661/45 (Lei de Falências), têm os interessados e demais credores da falida acima, o prazo de 10 (dez) dias, para requererem o que for a bens de seus direitos, nos autos de **Falência n.º 46/99**, da empresa **Fibertrol Indústria e Comércio de Artefatos de Fibras de Vidro Ltda.** São José dos Pinhais, 21 de outubro de 2004. Eu, \_\_\_ Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei.

### EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

AVISO AOS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DA EMPRESA FIBERTROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE FIBRAS DE VIDRO LTDA., COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Escrivã da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber pelo presente, que nos termos do artigo 69, § 2.º do Decreto Lei 7.661/45 (Lei de Falências), têm a falida, os interessados e demais credores, o prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de impugnações às contas apresentadas pelo **Síndico da Massa Falida de Fibertrol Indústria e Comércio de Artefatos de Fibras de Vidro Ltda.**, nos autos de **Prestação de Contas, n.º 1158/2002**. S. J. Pinhais, 21 de outubro de 2004. Eu, \_\_\_ Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei.

**EDITAL INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS - FALENCIA DE SAFETY LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - PRAZO 10 DIAS**

A Doutora Claudia Sanine Ponich Bosco, Juíza Substituta da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o número 49/2004 de Ação de HABILITAÇÃO DE CREDITO, em que é requerente **MARCELO ALVES PIRES** e requerido **SAFETY LOGISTICA E TRANSPORTES LTDAS.**, tendo os interessados o prazo de 10 (dez) dias, para se manifestarem sobre o pedido de habilitação de credito no valor de R\$ 2.200,00 representado pela conciliação conforme termo de audiência - reclamatoria trabalhista 793/2002 da vara do trabalho de sao jose dos pinhais Para constar lavrou-se o presente.- São José dos Pinhais, vinte e dois de junho de 2004. Eu, \_\_\_ (Carlos Alberto Bonim), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

**Subscrição autorizada pelo MM.**  
**Juiz - Portaria 01/88.**

## Sarandi

**COMARCA DE SARANDI**  
**EDITAL DE CITAÇÃO DE LHENAR CORTONEZI,**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A DOUTORA VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 15/99, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, formulado pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** em face de **L. CORTONEZI CONFECÇÕES E OUTRO**, fica a devedora **LHENAR CORTONEZI**, na qualidade de responsável tributária inscrita no CPF/MF sob n.º 408.419.289-91, qualificações ignoradas, **DEVIDAMENTE CITADA**, dos termos do processo, para que no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$- 2.037,12 (dois mil trinta e sete reais e doze centavos), valor atualizado até 14/03/03, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens a penhora, ficando INTIMADA, que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar à execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e quattros. Eu, \_\_\_ (Antonio Siqueira), Escrivão, do que o digitei e subscrevi.

**VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ**  
Juíza Substituta

## Telêmaco Borba

**EDITAL DE CITAÇÃO DE EMANUEL DA SILVA CUSTÓDIO, COM PRAZO DE TRINTA DIAS (30) DIAS.**

EDITAL de CITAÇÃO de EMANUEL DA SILVA CUSTÓDIO, atualmente residente e domiciliado em lugar ignorado, nos autos 672/2003 de EXONERATÓRIA DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS que tramita nesta Vara de Família e Anexos, em que é requerente SAMUEL RIBEIRO CUSTÓDIO, pelo presente fica CITADO, para contestar, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, se presumindo como aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos alegados pela autora. Telêmaco Borba, 22 de outubro de 2004. Eu, \_\_\_ Elza de Souza Morais, Escrivã que o digitei e subscrevi.

**ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI**  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO DE WILSON NASCIMENTO, COM PRAZO DE TRINTA DIAS (30) DIAS.**

EDITAL de CITAÇÃO de WILSON NASCIMENTO, brasileiro, casado, comerciante, atualmente residente e domiciliado em lugar ignorado, nos autos 77/2004 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS que tramita nesta Vara de Família e Anexos, em que é requerente ALDEMIRA DE FÁTIMA FERREIRA DO NASCIMENTO, por si representando seus filhos FRANCYELLI FERREIRA NASCIMENTO e PAULO AFONSO FERREIRA DO NASCIMENTO, pelo presente fica CITADO, para no prazo de três (03) dias pagar a importância de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), ou justifique a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser-lhe decretada sua prisão. Telêmaco Borba, 22 de outubro de 2004. Eu, \_\_\_ Elza de Souza Morais, Escrivã que o digitei e subscrevi.

**ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI**  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO DE FABIANE PROENÇA FOGAÇA, COM PRAZO DE TRINTA DIAS (30) DIAS.**

EDITAL de CITAÇÃO de EVA TEREZINHA VARGAS PRESTES, brasileira, casada, do lar, atualmente residente e domiciliado em lugar ignorado, nos autos 202/2002 de DIVÓRCIO DIRETO que tramita nesta Vara de Família e Anexos, em que é requerente VALMIR PRESTES e requerida EVA TEREZINHA, pelo presente fica CITADO, para contestar, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, se presumindo como aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos alegados pela autora. Telêmaco Borba, 22 de outubro de 2004. Eu, \_\_\_ Elza de Souza Morais, Escrivã que o digitei e subscrevi.

**ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI**  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO DE DONARIA DIAS NOCÊRA, COM PRAZO DE TRINTA DIAS (30) DIAS.**

EDITAL de CITAÇÃO de DONARIA DIAS NOCÊRA, brasileira, separada judicialmente, do lar, atualmente residente e domiciliado em lugar ignorado, nos autos 236/2004 de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO que tramita nesta Vara de Família e Anexos, em que é requerente ELISEU FERREIRA PEDROSO e requerida DONARIA DIAS NOCÊRA, pelo presente fica CITADA, para contestar, querendo,



do, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, se presumindo como aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos alegados pela autora. Telmaco Borba, 22 de outubro de 2004. Eu, Elza de Souza Morais, Escrivã que o digitei e subscrevi.

**ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI**  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO DE FABIANE PROENÇA FOGAÇA, COM PRAZO DE SESENTA DIAS (60) DIAS.**

EDITAL de CITAÇÃO de FABIANE PROENÇA FOGAÇA, atualmente residente e domiciliado em lugar ignorado, nos autos 454/2002 de EXONERATÓRIA DE PENSÃO ALIMENTÍCIA que tramita nesta Vara de Família e Anexos, em que é requerente JURANDIR DE CAMPOS FOGAÇA, pelo presente fica CITADO, para contestar, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, se presumindo como aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos alegados pela autora. Telmaco Borba, 22 de outubro de 2004. Eu, Elza de Souza Morais, Escrivã que o digitei e subscrevi.

**ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI**  
JUIZ DE DIREITO

**Toledo**

**JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**  
**COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ**  
Diligência do Juízo – Lei 6830/80  
**EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO**

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,e,s) MURARO & FILHOS LTDA, na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 01/12/2004 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação; **SEGUNDO LEILÃO:** Dia 10/12/2004 às 13:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação.

**LOCAL:** Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado na Rua Almirante Barroso, nº 3222.

**PROCESSO:** Autos nº 13/04 de EXECUÇÃO FISCAL movida pelo INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO contra MURARO & FILHOS LTDA.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 2.684,90 atualizados para agosto/2004.

**BEM:** 2.730 (dois mil, setecentos e trinta ) litros de álcool combustível.

**AVALIACÃO:** R\$ 2.811,90 (dois mil, oitocentos e onze reais e noventa centavos) em 05/07/2004.

\*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.

**DEPOSITÁRIO:** em mãos do representante legal do executado, Sr. Felipe Muraro, podendo ser localizado na Avenida Parigot de Souza, 1546, nesta cidade de Toledo, Paraná.

**ÔNUS:** Nada consta nos autos.

**LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano.

**\*\*COMISSÕES DO LEILOEIRO:** em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante e, em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remitente. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor - a ser paga pelo executado.

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): MURARO & FILHOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, se porventura não for(em) encontrado(a,s) para intimação pessoal.

**\*\*\*** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. Toledo, 10 de setembro de 2004. Eu, (Ana Paula S. dos Santos Portes), auxiliar juramentada.

**Eugênio Giongo**  
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**  
**COMARCA DE TOLEDO – estado do paraná**  
Diligência do Juízo  
**EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO**

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade da Massa Falida de CAWE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 01/12/2004 às 13:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação;

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 10/12/2004 às 13:30 horas, para a venda a quem mais der, considerando como preço vil, valor igual ou inferior a 75% da avaliação.

**LOCAL:** Tribunal do Júri do Edifício do Fórum, situado na Rua Almirante Barroso, 3222.

**PROCESSO:** Autos nº 223/95 de FALÊNCIA de CAWE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 9.927.109,52 em abril/2002.

**BENS:** Lotes Urbanos n.ºs. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, todos da quadra nº 866, com área total de 5.229,94 m², situados na Rua Britânia, esquina com a Rua Redentor, fundos com a Rua Prata, no Loteamento Vila Becker, com as confrontações constantes da matrícula nº 23184 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, contendo as seguintes benfeitorias: Um barracão aberto, coberto com telhas de fibrocimento de 6mm.

com estrutura de ferro, viga “U”, piso em cimento bruto, medindo aproximadamente 90m², em péssimo estado de conservação; Um almoxarifado, coberto com de telha de barro tipo francesa, forro de madeira, piso de cimento bruto, medindo aproximadamente 112m², em péssimo estado de conservação; Uma construção em alvenaria, com laje, onde funciona o escritório, coberto com telhas de fibrocimento, piso de cerâmica, contendo uma varanda, aberta, com forro de madeira, medindo aproximadamente 25 m², em regular estado de conservação; Um barracão aberto, coberto com telha de fibrocimento 6 mm, assentado em estrutura de madeira, piso de cimento bruto, medindo aproximadamente 492 m², em regular estado de conservação; Uma construção (cobertura) com parede lateral em tijolo à vista, coberto com telhas de fibrocimento 6 mm, piso de cimento bruto, medindo aproximadamente 164m², em regular estado de conservação; Um barracão em pré – moldado, fechado, contendo algumas repartições em alvenaria, piso de cimento bruto, medindo aproximadamente 123 m², em regular estado de conservação; Um barracão pré – moldado, coberto com telhas de fibrocimento 6mm., fechado com tijolos à vista, piso liso queimado, medindo aproximadamente 97 m, em regular estado de conservação.

**AVALIACÃO:** R\$ 282.880,00 (duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais), sendo R\$ 250.000,00 dos terrenos + R\$ 32.880,00 das benfeitorias, em 04/11/2003.

\*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.

**ÔNUS:** os imóveis supra descritos encontram-se hipotecados em 1º grau em favor do Banco do Brasil S/A e penhorado nos autos n.ºs. 9/96 e 26/97 de Execução Fiscal junto à esta 1ª Vara Cível e autos nº 101/96 de Execução Fiscal junto à 2ª Vara Cível. Consta, ainda, débito junto à Fazenda Municipal, no valor de R\$ 11.869,59, referente ao IPTU, atualizados para 06/06/2002; R\$ 110.143,22 junto à Receita Estadual, em 06/06/2002; R\$ 110.031,26 junto ao INSS, em 05/06/2002 e junto à Receita Federal, cujos valores não foram informados.

**DEPOSITÁRIO:** em mãos do Sr. Reny Angelo Pastre, Síndico da Massa Falida (fone 0xx 45 252 2391).

**LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano.

**\*\*COMISSÕES DO LEILOEIRO:** em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante.

**INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados, a MASSA FALIDA DE CAWE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., na pessoa do Síndico nomeado, Sr. Reny Angelo Pastre, bem como o credor hipotecário BANCO DO BRASIL S/A, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal.

**\*\*\*** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. Toledo, 03 de novembro de 2004. Eu, (Ana Paula S. dos Santos Portes), auxiliar juramentada.

**Eugênio Giongo**  
Juiz de Direito

**Ubiratã**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ-PR**  
**CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
**FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA**  
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DO ADOLESCENTE RAFAEL DIAS DA SILVA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR NICOLA FRASCATI JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o adolescente RAFAEL DIAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 27.08.1986, natural de Ubiratã, filho de Maria Cristina Dias da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível se processam os autos de AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA sob nº 57/2004, requerido pelo Ministério Público do Estado do Paraná, ficando o mesmo citado, para comparecer perante este Juízo no dia 19 de novembro de 2004 às 13:30 horas, para participar de audiência de apresentação, devendo comparecer acompanhado de advogado. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o edital que será publicado e fixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubiratã, Estado do Paraná aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA, Escrivã, que digitei e subscrevi.

**NICOLA FRASCATI JUNIOR**  
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ-PR**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**  
**FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA**  
Escrivã/Secretária

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO APARECIDO PAULA DA SILVA,

O DOUTOR NICOLA FRASCATI JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório será levado a leilão do bem penhorado do executado da seguinte forma: **VENDA EM LEILÃO ÚNICO:** dia 13 de dezembro de 2004 às 14:00 horas, quando será alienado por lance superior a avaliação corrigida monetariamente.

**LOCAL:** Átrio do edifício do fórum, sito na Av. Clodoaldo de Oliveira, 1260, nesta cidade de Ubiratã-PR.

**PROCESSO:** EXECUÇÃO, nº 067/2000, em que JORGE OLIVEIRA JACOB JUNIOR move contra APARECIDO PAULA DA SILVA

**DESCRIÇÃO DO BEM:** 01 (um) veículo V/W FUSCA 1300, ANO 1975, Renavan 51.745350-9, placa ABH – 5699, à gaso-

lina, com motor recém retificado, pneus bons, tapeçaria em médio estado, lataria em bom estado

**AVALIACÃO:** R\$-2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Valor da Execução: R\$-1.676,01 (um mil seiscentos e setenta reais e um centavos). Em data de 20/06/2000.

**ÔNUS:** dos autos nada consta

**DEPOSITO:** Em poder do Depositário Particular Aparecido Paula da Silva.

**INTIMAÇÃO DO DEVEDOR:** Fica pelo presente edital devidamente intimado o devedor APARECIDO PAULA DA SILVA da data acima designada, caso não seja possível sua intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o edital que será publicado e fixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubiratã, Estado do Paraná aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA, Escrivã, que digitei e subscrevi.

**NICOLA FRASCATI JUNIOR**  
Juiz de Direito

**Umuarama**

**JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA**  
**COMARCA DE UMUARAMA-PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JOÃO VICENTE DA SILVA, COM O PRAZO DE VINTE DIAS**

O Doutor **FREDERICO MENDES JUNIOR**, Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente **CITA** o requerido **JOÃO VICENTE DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de vinte dias, que correrá em cartório após o término do presente edital, para no prazo de 15 (quinze) dias, pague a importância de R\$ 18.253,81 (DEZOITO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS, OITENTA E UM CENTAVOS), acrescidas das cominações legais, assim como ofereçam embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos autos de **AÇÃO MONITÓRIA** sob nº **353/2003** em que é requerente **BANCO ITAÚ S.A.** e requerido **JOÃO VICENTE DA SILVA**. Por todo o conteúdo das peças transcritas e que ficam como parte integrante desta. **“PETIÇÃO INICIAL”** BANCO ITAÚ S.A., através de seu procurador judicial infra assinado, vem mui respeitosamente perante V. Ex.ª, com fulcro no art. 1.102a do C.P.C. propor a presente: **AÇÃO MONITÓRIA** Em face de: **JOÃO VICENTE DA SILVA**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos: I- OS FATOS. A Requerente é credora do Requerido da importância de R\$ 17.303,42, referente a uma Cédula de Crédito Bancário – Abertura de Crédito em conta Correntes – LIS – Portfólio PF (doc. 02). A referida importância, corrigida monetariamente, até a data de 27 de julho de 2003, totaliza o valor de R\$ 18.253,81, com correção monetária pela média do IGPM de março de 2003 à julho de 2003, e juros de 12% ao ano de 17.03.2003 a 23.07.2003, conforme se deprece pelo demonstrativo em anexo. Após o vencimento do título, houve várias tentativas por parte da Requerente no sentido de receber do Requerido a soma retro mencionada, contudo, infrutíferos foram os esforços empregados, em razão da recusa de pagamento por parte do Requerido, caracterizando-se dessa forma a inadimplência do mesmo. Portanto, imprescindível se torna a presente medida, para obtenção do recebimento da quantia supra citada, ou da constituição de um título executivo judicial. II – DO DIREITO. Prevê o C.P.C., em seu art. 1.102a. Cabe-nos escalrecer, que a ação monitoria refere-se unicamente a quem com base em prova escrita mas sem eficácia de título executivo visa o recebimento de determinado valor. A Requerente tem direito ao recebimento do valor correspondente a Cédula de Crédito Bancário – Abertura de Crédito em Conta Corrente – LIS – Portfólio PF, com seus acréscimos legais correspondentes, não restando outra solução senão a presente Ação Monitoria. Posto isso. Requer: 01) – Seja julgada totalmente procedente a presente ação, com a condenação do Requerido ao pagamento do montante, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento; 02) – A expedição liminar de mandado de pagamento ou de entrega de coisa certa para o cumprimento da obrigação no prazo de 15 dias, conforme disposto no art. 1.102 b, do CPC; 03) – A condenação do Requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios na proporção de 20% sob o valor da condenação, em caso de não cumprimento do mandado, na forma do art. 1.102 c, § 1º, do CPC; 04) – A citação do Requerido, no endereço preambularmente citado, para que querendo, apresente seus embargos na forma do art. 1.102 c, do CPC. 05) – Não oferecido embargos, nem efetuado o pagamento, seja constituído título executivo judicial, convertendo-se o primeiro mandado em mandado executivo; 06) – A produção de todo e qualquer meio de prova em direito admitido, capaz de validar a pretensão ora deduzida, notadamente através de Cédula de Crédito Bancário – Abertura de Crédito em Conta Corrente – LIS – Portfólio PF, que ensejam a presente ação. Dá-se a causa, o valor de R\$ 18.253,81. Nestes Termos, Pede Deferimento. Umuarama-Pr., 11 de agosto de 2003. (as.) WILLIAN SÉRGIO DE MELO. OAB-PR 19.719. - **“DESPACHO”** – 1. Defiro o requerimento de fls.40. 2. Cite-se por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Umuarama, 16 de março de 2004. (as.) FREDERICO MENDES JUNIOR - JUIZ DE DIREITO”.

E, para que futuro não aleguem ignorância, mandou expedir o presente e outros serão publicados e afixados na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Umuarama, Estado do Paraná, ao 8 dia do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, Rita Merce da Cunha Bernardo, Escrivã, que o fiz datilografar e o subscrevo.

**NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS, PELA PARTE REQUERIDA, COMO VERDADEIROS,**

OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL.

**RITA MERCE DA CUNHA BERNARDO**  
**E S C R I V Ã**  
**(por autorização/portaria nº 04/2003)**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) EDERSON DA SILVA, COM PRAZO DE 15 DIAS.**

O DOUTOR FREDERICO MENDES JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

**F A Z S A B E R** a todos que o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s) **EDERSON DA SILVA**, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, (desempregado), natural de Campo Moura-PR, nascido aos 03-09-1982, filho de Arão da Silva e de Maria da Conceição da Silva, na época dos fatos residia na rua Central, s/nº Praça Anchieta, nesta cidade, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente **CITA-OS** e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito à rua Des. Antonio F. J. Costa, s/n.º, Centro Cívico, Comarca de Umuarama, PR., no dia **21 de Fevereiro de 2005, às 16:20 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s), acompanhado(em) a todos os demais termos do Processo-Crime sob n.º 112/04, a que responde(m) como incurso nas sanções do artigo 16 da Lei nº 6.368/76. Afixei o presente em local de costume. Umuarama, 03 de Novembro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografei e o subscrevo.

**ALBERTO CARLOS DIAS DE SOUZA**  
Autorizado pela portaria nº ¼

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) JESSE MATIAS DA SILVA- COM O PRAZO DE 60 DIAS**

O DOUTOR FREDERICO MENDES JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

**F A Z S A B E R** a todos que o presente edital virem, com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **JESSE MATIAS DA SILVA, vulgo “Michel”** brasileiro, sergente de pedreiro, RG. nº 9.132.644-7-SSP-PR, filho de Cicero Matias da Silva e de Maria do Rosário Silva, na época do fato residia na rua Curitiba, nº 4600, Praça Anchieta, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-OS** do inteiro teor da r. sentença, nos autos Processo Crime nº 191/01 o qual foi desclassificado para o artigo 16 da Lei nº 6.368/76, julgando parcialmente procedente a denúncia usando da faculdade prevista no artigo 383 do C.P.P., uma vez que peça inicial consta que o réu adquiriu a maconha para o tráfico, como incurso nas sanções do artigo 12 caput da Lei nº 6.368/76 Afixei o presente Edital em local de costume. Umuarama, aos 03 de Novembro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografei e o subscrevo.

**ALBERTO CARLOS DIAS DE SOUZA**  
Escrivão autorizado pela portaria nº 01/04

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) NATANAEL FERREIRA- COM O PRAZO DE 60 DIAS**

O DOUTOR FREDERICO MENDES JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

**F A Z S A B E R** a todos que o presente edital virem, com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **NATANAEL FERREIRA**, vulgo, “Tael”, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, (desempregado), nascido aos 14-01-1976, RG. nº 7.056.947/SSP-PR, filho de Vicente Ferreira e de Maria Valdecir Ferreira, na época do fato residia na rua Porto Alegre, junto a rua Frei Caneca, Alto São Francisco, nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-OS** do inteiro teor da r. sentença, nos autos Processo Crime nº 166/02 o qual foi condenado a pena de 06 meses e 20 dias de reclusão e 08 dias-multa, em regime aberto, como incurso nas sanções do artigo 155, caput, c.c. artigo 14, II, ambos do C.P. Afixei o presente Edital em local de costume. Umuarama, aos 04 de Novembro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografei e o subscrevo.

**ALBERTO CARLOS DIAS DE SOUZA**  
Escrivão autorizado pela portaria nº 01/04

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) ALESSANDRO EMERSON DE OLIVEIRA- COM O PRAZO DE 90 DIAS**

O DOUTOR FREDERICO MENDES JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

**F A Z S A B E R** a todos que o presente edital virem, com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **ALESSANDRO EMERSON DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, natural de Umuarama-PR, nascido aos 02-



02-1984, RG. n.º 9.051.690/SSP-PR, filho de Sueli do Carmo de Oliveira dos Santos, na época dos fatos residia na rua José Roberto Janeiro, n.º 4900, Jardim Petrópolis, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O/S* do inteiro teor da r. sentença, nos autos Processo Crime n.º 127/03 o qual foi condenado a pena de 02 anos de reclusão e 10 dias-multa, cada um fixado em 1/30 do salário mínimo vigente na data dos fatos, como incurso nas penas do artigo 10, § 2º da Lei n.º 9.437/97. Afixei o presente Edital em local de costume. Umuarama, aos 03 de Novembro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografei e o subscrevo.

**ALBERTO CARLOS DIAS DE SOUZA**  
Escrivão autorizado pela portaria n.º 01/03

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) GENILSON LEITE CABRAL- COM O PRAZO DE 90 DIAS

O DOUTOR FREDERICO MENDES JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

*F A Z S A B E R* a todos que o presente edital virem, com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **GENILSON LEITE CABRAL**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 15-11-1975, filho de Otavio Ferreira Cabral e de Maria Leite Cabral, na época do fato residia na Av. Fernando Correia da Costa, n.º 910, apartamento 27, Campo Grande-MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O/S* do inteiro teor da r. sentença, nos autos Processo Crime n.º 116/98 o qual foi condenado a pena de 06 meses de detenção, em regime inicial aberto, com substituição por restritiva de direitos, por incurso nas sanções do artigo 331 do C.P. Afixei o presente Edital em local de costume. Umuarama, aos 03 de Novembro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografei e o subscrevo.

**ALBERTO CARLOS DIAS DE SOUZA**  
Escrivão autorizado pela portaria n.º 01/04

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) APARECIDO DONIZETE BATISTA DA SILVA- COM O PRAZO DE 60 DIAS

O DOUTOR FREDERICO MENDES JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

*F A Z S A B E R* a todos que o presente edital virem, com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **APARECIDO DONIZETE BATISTA DA SILVA**, vulgo, "Buiú", brasileiro, viúvo, pedreiro, natural de Astorga-PR, nascido aos 09-06-1966, filho de Sebastião Batista da Silva e de Benedita Batista da Silva, na época do fato residia na Chácara Baiana, fundos do Parque Daniele, nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O/S* do inteiro teor da r. sentença, nos autos Processo Crime n.º 08/04 o qual foi condenado a pena de 01 ano de detenção e 20 dias-multa, em regime aberto, tendo sido substituída a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, de prestação pecuniária no valor de 02 salário mínimos, ao Conselho da Comunidade de Umuarama-PR, mediante depósito na CEF, agência Fórum), em no máximo 08 parcelas, sem prejuízo da multa, acima fixada. Advertido desde de logo que o não cumprimento implica em regressão para regime mais grave de cumprimento de pena, por incurso nas sanções do artigo 10 da Lei n.º 9.437/97. Afixei o presente Edital em local de costume. Umuarama, aos 03 de Novembro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografei e o subscrevo.

**ALBERTO CARLOS DIAS DE SOUZA**  
Escrivão autorizado pela portaria n.º 01/04

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) JOSÉ WILSON ALVES - COM O PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR FREDERICO MENDES JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

*F A Z S A B E R* a todos que o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **JOSÉ WILSON ALVES**, brasileiro, nascido aos 19-05-1969, filho de Nilton Alves e de Maria de Lourdes Alves, na época do fato residia na Rua Bortolo Ceranto, n.º 4853, Parque Cidade Jardim, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O/S* para comparecer na audiência admonitoria designada para **02 de Março de 2005, às 14:40 horas**, nos Autos Processo-Crime n.º 196/01, por infração do artigo 171, caput duas vezes, c.c. artigo 71, ambos do C.P. Afixei o presente Edital em local de costume e publique. Umuarama, PR., aos 03 dias do mês de Novembro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografei e o subscrevo.

**ALBERTO CARLOS DIAS DE SOUZA**  
Autorizado pela portaria n.º 01/04

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) ROBSON PUÇA GOMES - COM O PRAZO DE 10 DIAS

O DOUTOR FREDERICO MENDES JUNIOR, MM. JUIZ DE

DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

*F A Z S A B E R* a todos que o presente edital virem, com o prazo de dez dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **ROBSON PUÇA GOMES**, Brasileiro, casado, pintor de paredes, natural de Umuarama-PR, nascido aos 21-01-1980, filho de José de Assis e de Djalma Gomes de Araújo, na época dos fatos residia na rua Colorado, n.º 3945, Córrego Longe, nesta cidade, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente *INTIMA-O/S* do inteiro teor do r. despacho de f. 267, a seguir transcrito: Intime-se a defensora e o réu, para em 05 dias (cinco) dias justificar acerca da ausência do réu à audiência admonitoria. Umuarama, 13-05-04 (a) Gabrielle Britto de Oliveira, MM. Juíza Substituta, onde o Ministério Público lhe move como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, III e IV c.c. artigo 14, II, ambos do C.P. Afixei o presente Edital em local de costume. Umuarama, 04 dias do mês de Novembro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografei e o subscrevo.

**ALBERTO CARLOS DIAS DE SOUZA**  
Autorizado pela portaria n.º 01/04

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) NORIVAL APARECIDO DA SILVA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

O DOUTOR FREDERICO MENDES JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

*F A Z S A B E R* a todos que o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s) **NORIVAL APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, segurança, filho de Geraldo Soares da Silva e de Irene Franco da Silva, na época do fato residia na Avenida Atlântica, n.º 1139, Jardim Paraíso, nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente *CITA-O/S* e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito à rua Des. Antonio F. F. Costa, s/n.º, Centro Cívico, Comarca de Umuarama, PR., no dia **21 de Fevereiro de 2005, às 16:00 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s), acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo-Crime sob n.º 113/04, a que responde(m) como incurso nas sanções do artigo 147 do C.P. Afixei o presente em local de costume. Umuarama, 03 de Novembro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografei e o subscrevo.

**ALBERTO CARLOS DIAS DE SOUZA**  
Autorizado pela portaria n.º 01/04

#### ANTONIO DE OLIVEIRA MENEZES - ESCRIVÃO EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

*FAZ SABER* a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Interdição n.º 438/2003, onde é requerente Alcides Ponciano Coelho e requerido Emerson Straiotto Coelho, foi **INTERDITADO EMERSON STRAIOTTO COELHO** e nomeado curador na pessoa de **ALCIDES PONCIANO COELHO**, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita: "AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA sob n.º 438/03. AUTORA: ALCIDES PONCIANO COELHO. RÉU: EMERSON STRAIOTTO COELHO. VISTOS. ALCIDES PONCIANO COELHO, já qualificado nos autos, promoveu a Ação de Interdição e Curatela, contra EMERSON STRAIOTTO COELHO, igualmente qualificado, sustentando em síntese que, é pai do interditando, o qual é portador de deficiência mental F06.8; que por isso ele não é capaz de gerir sua própria vida ou de administrar seus bens; não obstante tenha 29 (vinte e nove) anos de idade. Por isso, no final requereu a interdição do interditado, e que seja nomeado seu curador. Com a inicial, careou a procuração (fls. 07), e documentos (fls. 08/13). Citado (fls. 17 vº), o autor compareceu em Juízo, juntamente com o interditando, sendo procedido o interrogatório deste (fls. 18); nessa oportunidade foi nomeado perito e foram apresentados quesitos. Procedeu ao exame pericial, conforme se vê às fls. 19. Com vistas dos autos, o Doutor Promotor de Justiça usou a prerrogativa conferida pelo artigo 302, parágrafo único, do Código de Processo Civil, contestando a pretensão inicial por negação geral (fls. 20). À sua vez, o autor requereu o julgamento antecipado da lide (fls. 23). Conclusos, vieram-me os autos. Presentes estão os pressupostos processuais (art. 1180, do CPC) e as condições da ação (arts. 3º, do CPC), pelo que possível se faz adentrar no "meritum causae". A legitimidade ativa da parte requerente restou provada pelo incluso documento (fls. 12) e, relativamente ao mérito, merece total procedência a demanda, conforme a prova coligida ao bojo do processo. De salientar-se, ainda, que o Laudo Psiquiátrico lançado (fls. 19) é conclusivo no sentido de que o requerido é pessoa total e definitivamente incapaz para responder pelos atos da vida civil. Nenhum óbice se apresenta ao pedido. Consoante lição doutrinária de MARIA HELENA DINIZ, citando o grande PONTES DE MIRANDA: "que os portadores de anomalia psíquica estão legalmente sujeitos à curatela". Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, decretando a interdição de EMERSON STRAIOTTO COELHO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer profissionalmente os atos da vida civil (NCC, art. 3º), nomeando-lhe ALCIDES PONCIANO COELHO curador, nos termos do artigo 1190, § 3º do CPC e artigo 1775 do NCC. Por força do disposto no artigo 1184, do CPC, inscreva-se a presente no Registro Civil

e publique-se na imprensa local e no órgão oficial por 03 (três) dias, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas, por gozar o requerente do benefício da Justiça Gratuita. Oportunamente, o curador deverá assinar o termo de compromisso. Umuarama, 05 de maio de 2004. (as) Ederson Alves, Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 27 de setembro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

**GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA**  
JUÍZA SUBSTITUTA

## União da Vitória

#### EDITAL DE CITAÇÃO EDILSON JOÃO DA SILVA

O Doutor **Jamil Riechi Filho**, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

*F A Z S A B E R* aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO de ALIMENTOS sob n.º 330/2003 proposto por CLARICE BENKERT contra EDILSON JOÃO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital **CITADO, do inteiro teor da ação, foi designado o dia 02 de março de 2005, às 14h30 minutos, para audiência de conciliação, e para que, querendo, conteste a ação no prazo de quinze(15) dias sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, iniciando-se desta o prazo contestatório.**

E, para que chegue ao conhecimentos dos interessados e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro (10) do ano dois mil e quatro (2004). Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

**Jamil Riechi Filho**  
Juiz de Direito

#### JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA – ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE LEILÃO:** expedido no autos de n.º 293/00 DE EXECUÇÃO FISCAL requerida pelo INMETRO contra IRMÃOS SENFF LTDA. 1ª Arrematação dia 09/11/04 às 9: 45 horas, por preço não inferior ao da avaliação. 2ª Arrematação dia 19/11/04 às 9: 45 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. BENS: Uma máquina industrial para ralar cocos, contendo um motor elétrico de 220 volts, em bom estado de uso e funcionamento. AVALIAÇÃO: R\$ 500,00 (quinhentos reais) – 09/07/04. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 291,45 – 30/10/00. DEPOSITÁRIO: Vilmar Jose Senff. ÔNUS E RECURSO: Não há. OUTROS: dívida ativa em favor da fazenda Municipal, Fazenda Pública do Estado do Paraná, Fazenda Nacional e INSS. INTIMAÇÃO: Fica através deste intimado o representante legal da executada IRMÃOS SENFF LTDA., para tomar conhecimento das arrematações designadas, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. **OBSERVAÇÃO:** em caso de não realização do leilão em razão de feriado ou de suspensão do expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. União da Vitória, 23 de Julho de 2004.

aos treze dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro. Eu, Elaine B. Noga, digitei, e eu \_\_\_\_\_ Abegail Mello, funcionária juramentada, o subscrevi.

**Jamil Riechi Filho**  
Juiz de Direito Designado

## Diversos

## Goiania

**Estado de Goiás - Poder Judiciário - Comarca de Goiânia - 11ª Vara Cível - Gabinete do Juiz de Direito**  
**Editais de Leilão a Realizar-se no Dia 30/11/2004 - Falência de Encol S/A Engenharia Comércio e Indústria - Prazo de 20 (vinte) dias**

O Doutor Gerson Santana Cintra, MM. Juiz de Direito da 11ª Vara Cível, da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no uso de sua competência e nos termos do art. 773 do CPC determina...

A publicação do presente **Editais de Leilão**, dando conhecimento público de que no dia **30.11.2004, às 14:00 horas**, realizar-se na Rod. BR 277, Km 68, 9750, B. de São Sebastião da Roseira, São José dos Pinhais/PR, o leilão dos imóveis situados nas cidades de Curitiba/PR e Foz do Iguaçu/PR, arrecadados no proc. de Falência de Encol S/A Engenharia, Comércio e

**Indústria**, através do leiloeiro nomeado Sr. **Júlio César Alves Ribeiro**, mat. 635, c/ escrit. na Rod. BR 277, Km 68, 9750, B. de São Sebastião da Roseira, São José dos Pinhais/PR, Cep: 83075-000, F: (41) 385-7855, fixada sua comissão em 5% do valor da arrematação, que será paga pelo arrematante. **BENS IMÓVEIS CURITIBA:** 1) Lote E, unificação dos lotes 07 a 10, Qd. 10, B. Cidade Industrial (Rua Marginal à Av. Juscelino Kubitschek, n.º 164), área 13.831,27m², m. 74.232, 8º CRI Curitiba/PR, auto de arrecadação 4/32, fls. 908 a 917, vol. IV e fls. 2.549 a 2.561, vol. IX, proc. 200400713980. Situação: desocupado. Avaliação: R\$ 1.225.000,00. Forma de pagamento: 6 pagam. (um à vista e demais de 30 em 30 dias); 2) Conj. comercial 502, tipo F, 5º andar, Ed. Work Station, R. Tibagi, 576, esq. c/ R. Itararé, área const. priv. coberta de 44,86000m², área const. priv. descoberta de 65,14000m², m. 55.807, 4º CRI Curitiba/PR, auto de arrecadação 5/32, fls. 789 a 807, vol. III, proc. 200400713980. Situação: desocupado. Avaliação: R\$ 44.000,00. Forma de pagamento: 2 pagam. (entrada 50% e mais 01 parc. c/ 30 dias); 3) Garagens 2, 3 e 4, do Ed. Work Station, R. Tibagi, 576, esq. R. Itararé, área priv. coberta de 12,00m² cada, m. 55.059, 55.060 e 55.061, 4º CRI Curitiba/PR, auto de arrecadação 6/32, fls. 821 a 825, vol. III, e fls. 2.562 a 2.569, vol. IX, proc. 200400713980. Situação: desocupado. Avaliação: R\$ 10.200,00 cada. Forma de pagamento: à vista. 4) Garagem tripla 6, do Ed. Work Station, R. Tibagi, 576, esq. c/ R. Itararé, área priv. coberta de 38,000m², m. 55.062, 4º CRI Curitiba/PR, auto de arrecadação 6/32, fls. 821 a 825, vol. III e fls. 2.562 a 2.569, vol. IX, proc. 200400713980. Situação: desocupado. Avaliação: R\$ 24.700,00. Forma de pagamento: 2 pagam. (entrada 50% e mais 01 parc. c/ 30 dias); 5) Apto. 303, Ed. Jd. Botânico Residence, tipo III, R. Urbano Lopes, esq. R. Governador Agamenon Magalhães, Setor Cristo Rei, área priv. 73,40m², m. 30.298, 3º CRI Curitiba/PR, e sua garagem c/ área priv. coberta de 10,00m², auto de arrecadação 8/32, fls. 1.828 a 1.841, vol. VII e fls. 1.854 a 1.870, vol. VII, proc. 200400713980. Situação: desocupado. Avaliação: R\$ 60.000,00. Forma de pagamento: 3 pagam. (um à vista e demais de 30 em 30 dias). **FOZ DO IGUAÇU:** 1) Imóvel p/ constr. urbana, Quadrante 06, quadricula 05, St. 21, quadra 01 (atual Av. Fortaleza e R. Porto Alegre, It. 1671), Jd. Petrópolis, área total de 19.844,10m², m. 16.221, CRI Foz do Iguaçu/PR, auto de arrecadação 1/33, fls. 826 a 829, vol. III, proc. 200400713980. Situação: ocupado. Avaliado em R\$ 75.000,00. Forma de Pagamento: 02 pagam. (entrada 50% e mais 01 parc. c/ 30 dias). 2) Apto. 701, Ed. Solar Portal das Américas, R. Jorge Sanways (atual n.º 1.000, esq. c/ R. Marechal Deodoro, Centro), área priv. 157,97m² e suas garagens 15/16 e depósito 11, c/ 23,04m² de área real de uso comum de divisão não prop., m. 52.893, 1º CRI Foz do Iguaçu/PR, auto de arrecadação 2/33, fls. 1984 a 1987, vol. VII, proc. 200400713980. Situação: desocupado e inacabado internamente. Avaliação: 95.000,00. Forma de pagamento: 03 pagam. (um à vista e demais de 30 em 30 dias). **OBS:** a) O arrematante terá que dar um sinal de no mínimo 20% do valor da arrematação podendo pagar o restante da oferta apresentada no nº parcelas sugeridas pelo síndico, parcelas essas que serão mensais, sucessivas e corrigidas monet. desde a data do leilão até o seu efetivo pagamento pela TR, que nos termos do artigo 9º da Lei 8.177/91 é o indexador oficial para os passivos nos processos de falência e de concordata. b) O produto da venda será depositado pelo leiloeiro na conta da Massa Falida da Encol S/A e no caso de venda a prazo as parcelas com vencimentos posteriores à data do leilão serão pagas pelo arrematante diretamente ao síndico através de cheques nominais à Massa Falida da Encol S/A. c) A transferência do domínio do bem arrematado somente ocorrerá, após a quitação integral do preço da arrematação, sendo que até a quitação do preço da aquisição a posse dos bens arrematados será exercida pelo arrematante em caráter precário, pois, em nome da Massa Falida da Encol S/A de forma a permitir a sua imediata reintegração de posse no caso do arrematante atrasar de qualquer das parcelas do preço da aquisição por prazo superior a 30 dias. d) O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas do preço da aquisição por prazo superior a 30 dias é motivo de rescisão automática da arrematação, submetendo o arrematante à perda do sinal que foi dado e ficando o arrematante sem direito ao reembolso das despesas já efetuadas, inclusive a comissão do leiloeiro. O atraso no pagamento inferior a 30 dias sujeita o devedor ao pagamento de multa de 2% e juros morat. de 1% ao mês, calculado pro rata, sobre o valor em atraso. e) Os bens objeto do leilão serão vendidos livres e desembaraçados de quaisquer dívidas e ônus reais, inclusive dos débitos IPTU, taxas de condomínio e hipotecário, cabendo a esses credores reclamarem os seus direitos creditórios na forma da Lei de Falências. Os débitos de IPTU e de condomínio equiparam-se aos encargos da massa falida (Artigo 124, § 1º, III, Lei de Falências) e não podem ser pagos antes da quitação integral dos créditos trabalhistas. f) Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, cabendo ao arrematante todas as providências e despesas para a desocupação dos imóveis que constam como ocupados ou invadidos. g) Maiores informações sobre os bens a serem leiloados poderão ser obtidas no escritório do leiloeiro. Ficam devidamente intimadas por este Edital as Fazendas Públicas dos Municípios de Curitiba e Foz do Iguaçu e ainda os repres. legais dos Condomínios: do Edifício Work Station, na Rua Tibagi, 576, esq. c/ Rua Itararé, Curitiba/PR, do Ed. Jd. Botânico Residence, tipo III, na Rua Urbano Lopes, esq. c/ Rua Governador Agamenon Magalhães, Setor Cristo Rei, Curitiba/PR e do Ed. Solar Portal das Américas, na Rua Jorge Sanways, (atual n.º 1.000, esq. c/ Rua Marechal Deodoro, Centro), Foz do Iguaçu/PR. Cartório da 11ª Vara Cível, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro (30/08/2004). João Batista França, escrivão o digitei.

**Gerson Santana Cintra - Juiz de Direito**



## Senhores Usuários

A Imprensa Oficial, preocupada em atender melhor os seus usuários, re-analisou os custos de produção para a confecção dos Diários Oficiais e conseguiu reajustar os processos de forma a reduzir os valores aos clientes, deste modo apresentamos a nova tabela de preços.

### NOVA TABELA DE PREÇOS

#### ASSINATURAS

		Valores Vigentes
<b>Assinaturas do Jornal "Diário da Justiça"</b>		
Sem remessa postal	Semestral	R\$ 225,00
	Anual	R\$ 375,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 400,00
	Anual	R\$ 732,00

#### Assinaturas dos Jornais "Diário Oficial Executivo" e "Diário Oficial Com. Ind. E Serviços"

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 135,00
	Anual	R\$ 225,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 183,60
	Anual	R\$ 320,00

#### Assinaturas do Jornal "Diário Oficial Atos do Município de Curitiba"

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 30,00
	Anual	R\$ 60,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 75,00
	Anual	R\$ 126,00

#### Assinaturas do Jornal "Diário da Justiça" em CDROM

sem remessa postal	Semestral	R\$ 660,00
	Anual	R\$ 1.320,00

#### NÚMEROS AVULSOS

##### Diário da Justiça

Sem remessa postal	R\$ 2,50
Com remessa postal	R\$ 5,00

##### Diário Oficial Executivo e Comércio Industria

Sem remessa postal	R\$ 1,00
Com remessa postal	R\$ 2,50

##### Diário do Município

Sem remessa postal	R\$ 1,00
Com remessa postal	R\$ 2,00

##### Diário da Justiça em CDROM

Sem remessa postal	Balcão	R\$ 7,00
--------------------	--------	----------

#### PUBLICAÇÕES

(custo = 1 centimetro de original)

Diário Oficial Executivo	R\$ 12,00
Diário Oficial Comércio Indústria & Serviços	R\$ 16,00
Diário Oficial da Justiça	R\$ 18,00
Diário Oficial Atos do Município de Curitiba	R\$ 14,00

Atenciosamente.

Governador Roberto Requião

Imprensa Oficial do Estado

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral  
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil  
Fone: 41-313 3200

[www.pr.gov.br/dioe](http://www.pr.gov.br/dioe)